Plano estratégico da PAC

CCI	2023PT06AFSP001
Título em inglês	CAP Strategic Plan - Portugal
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Plano Estratégico da PAC - Portugal
Versão	6.1
Estado	Adotado pela CE
Primeiro ano	2023
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2023
Elegível até	
Número da decisão da Comissão	C(2025)667
Data da decisão da Comissão	4 de fev. de 2025
Fundo(s) em causa	FEAGA, FEADER
Data de geração do relatório	05/02/2025 12:19

Índice

Tipo de alteração 70
Informações gerais sobre o pedido de alteração 70
Tipo de alteração 71
Informações detalhadas sobre os elementos específicos de cada modificação 72
1. Declaração estratégica 72
Motivos que justificam a alteração 72
Efeitos esperados da alteração 73
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 73
O impacto da alteração no plano financeiro 73
2.1 Avaliação das necessidades e estratégia de intervenção 73
Motivos que justificam a alteração 73
Efeitos esperados da alteração 73
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 74
O impacto da alteração no plano financeiro 74
2.1.XCO.8 justificação dos objetivos dos indicadores 74
Motivos que justificam a alteração 74
Efeitos esperados da alteração 74
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 74
O impacto da alteração no plano financeiro 74
2.1.XCO.9 justificação da dotação financeira 74
Motivos que justificam a alteração 74
Efeitos esperados da alteração 74
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 74
O impacto da alteração no plano financeiro 74
2.3.3 coerência e contribuição para os objetivos da União para 2030, definidos na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 75
Motivos que justificam a alteração 75
Efeitos esperados da alteração 75
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 75
O impacto da alteração no plano financeiro 75
3.1.1 uma descrição do contributo global da cond para os OE relacionados com o ambiente e o clima definidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 6: Ponto 2.4 - Biodiversidade; SO5; SO6 75
Motivos que justificam a alteração 75
Efeitos esperados da alteração 75
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 75
O impacto da alteração no plano financeiro 75
3.1.2 uma panorâmica da complem entre as condições de base relevantes referidas no n.o 5 do artigo 31.oe no n.o 3 do artigo 70.o , a condic e as diferentes interv destinadas a alcançar os objetivos relacionados com o amb e clima 75
Motivos que justificam a alteração 75
Efeitos esperados da alteração 75
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 75
O impacto da alteração no plano financeiro 75
3.1.3 explicação sobre a forma de obter a maior contribuição global prevista no artigo 105 76
Motivos que justificam a alteração 76
Efeitos esperados da alteração 76
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 76
O impacto da alteração no plano financeiro 76
3.1.4 Explicação da forma como a arquitetura ambiental e climática do plano estratégico da PAC contribuirá para os objetivos a longo prazo já fixados a nível nacional, estabelecidos nos instrumentos legislativos enumerados no anexo XI ou deles decorrentes 76
Motivos que justificam a alteração 76
Efeitos esperados da alteração 76

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 76
O impacto da alteração no plano financeiro 76
3.2 visão geral da estratégia de renovação geracional 76
Motivos que justificam a alteração 76
Efeitos esperados da alteração 76
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 76
O impacto da alteração no plano financeiro 76
3.5 panorâmica das intervenções relacionadas com a indústria 3.5.3 Vinho 76
Motivos que justificam a alteração 76
Efeitos esperados da alteração 76
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 77
O impacto da alteração no plano financeiro 77
3.6 Visão geral das intervenções que contribuem para assegurar uma abordagem coerente e integrada da gestão dos riscos, se for caso disso 77
Motivos que justificam a alteração 77
Efeitos esperados da alteração 77
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 77
O impacto da alteração no plano financeiro 77
4.1.1.1. Supressão na Definição de produção agrícola da referência à exclusão das culturas sem contacto com o solo 77
Motivos que justificam a alteração 77
Efeitos esperados da alteração 77
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 77
O impacto da alteração no plano financeiro 77
4.3.2 Âmbito e planeamento indicativo das atividades - Assistência Técnica 77
Motivos que justificam a alteração 77
Efeitos esperados da alteração 78
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 78
O impacto da alteração no plano financeiro 78
4.6.1 Descrição do instrumento financeiro 78
Motivos que justificam a alteração 78
Efeitos esperados da alteração 79
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 79
O impacto da alteração no plano financeiro 79
A.1.1 - Apoio ao rendimento de base 79
Motivos que justificam a alteração 79
Efeitos esperados da alteração 80
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 80
O impacto da alteração no plano financeiro 80
A.1.2.8 - Pagamento para o milho em grão A.1.2.9 - Pagamento para silagem de milho A.1.2: 80
Motivos que justificam a alteração 80
Efeitos esperados da alteração 81
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 81
O impacto da alteração no plano financeiro 81
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores 81
Motivos que justificam a alteração 81
Efeitos esperados da alteração 81
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 81
O impacto da alteração no plano financeiro 81
A.3.1 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção) A.3.2 - Produção integrada - Culturas agrícolas 82
Motivos que justificam a alteração 82
Efeitos esperados da alteração 82
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 82
O impacto da alteração no plano financeiro 83

A.3.3.1 – Maneio da pastagem permanente 83
Motivos que justificam a alteração 83
Efeitos esperados da alteração 83
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 83
O impacto da alteração no plano financeiro 84
A.3.3.2 - Promoção da fertilização orgânica 84
Motivos que justificam a alteração 84
Efeitos esperados da alteração 84
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 85
O impacto da alteração no plano financeiro 85
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar para reduzir as emissões de GEE 85
Motivos que justificam a alteração 85
Efeitos esperados da alteração 85
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 85
O impacto da alteração no plano financeiro 85
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos: Alteração do anexo II - Suínos 86
Motivos que justificam a alteração 86
Efeitos esperados da alteração 86
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 86
O impacto da alteração no plano financeiro 86
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos: Alteração do limite de colistina nas explorações suinícolas intensivas 86
Motivos que justificam a alteração 86
Efeitos esperados da alteração 86
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 86
O impacto da alteração no plano financeiro 87
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos: No quadro 12 - Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações Ajustamento do número de realizações e da dotação financeira para os anos civis de 2025, 2026 e 2027 87
Motivos que justificam a alteração 87
Efeitos esperados da alteração 87
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 87
O impacto da alteração no plano financeiro 87
A.3.6 - Práticas de promoção da biodiversidade 87
Motivos que justificam a alteração 87
Efeitos esperados da alteração 88
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 88
O impacto da alteração no plano financeiro 88
Alterações decorrentes da OBS 54 da COM: E.1.1, E.2.1, E 2.2, E.9.1, E.13.1, E.14.1, F.2.1, F.2.2, F.2.3, F.2.4, F.2.5, F.2.6, F.S.8, F.8.9, F.8 10, F.11.1, F.11.2 e F.12.2 88
Motivos que justificam a alteração 88
Efeitos esperados da alteração 89
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 89
O impacto da alteração no plano financeiro 89
Alterações decorrentes da OBS 55 da COM: F9.1 e F.12.1 89
Motivos que justificam a alteração 89
Efeitos esperados da alteração 89
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 89
O impacto da alteração no plano financeiro 89
Alterações decorrentes da OBS 56 da COM: C.3.2.8 89
Motivos que justificam a alteração 89
Efeitos esperados da alteração 89
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 89
O impacto da alteração no plano financeiro 90
Alterações decorrentes da OBS 57 da COM: várias intervenções 90

Motivos que justificam a alteração 90
Efeitos esperados da alteração 90
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 90
O impacto da alteração no plano financeiro 90
Alterações decorrentes da OBS 58 da COM: F.1.3 90
Motivos que justificam a alteração 90
Efeitos esperados da alteração 90
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 91
O impacto da alteração no plano financeiro 91
Alterações financeiras em algumas intervenções do eixo C 91
Motivos que justificam a alteração 91
Efeitos esperados da alteração 91
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 91
O impacto da alteração no plano financeiro 91
Alterações financeiras em algumas intervenções dos eixos C e D - secção 13 - ano cruzeiro 91
Motivos que justificam a alteração 91
Efeitos esperados da alteração 92
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 92
O impacto da alteração no plano financeiro 92
Alterações financeiras em algumas intervenções dos eixos C e D - secção 13 - Dotação financeira anual indicativa (contribuição da União em euros) 92
Motivos que justificam a alteração 92
Efeitos esperados da alteração 94
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 94
O impacto da alteração no plano financeiro 94
Anexos - Outros Anexo: Coerência e contribuição para os objetivos da União para 2030 94
Motivos que justificam a alteração 94
Efeitos esperados da alteração 94
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 94
O impacto da alteração no plano financeiro 94
B.1.1. - Gestão dos solos 94
Motivos que justificam a alteração 94
Efeitos esperados da alteração 95
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 95
O impacto da alteração no plano financeiro 95
B.1.10. - Comercialização da colheita 95
Motivos que justificam a alteração 95
Efeitos esperados da alteração 95
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 95
O impacto da alteração no plano financeiro 96
B.1.18. Colheita em verde (NOVA INTERVENÇÃO) 96
Motivos que justificam a alteração 96
Efeitos esperados da alteração 96
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 96
O impacto da alteração no plano financeiro 96
B.1.6 - Instalação e reestruturação 96
Motivos que justificam a alteração 96
Efeitos esperados da alteração 96
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 96
O impacto da alteração no plano financeiro 97
B.1.7 - Produção experimental 97
Motivos que justificam a alteração 97
Efeitos esperados da alteração 97
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 97
O impacto da alteração no plano financeiro 97

B.2.3 (Combate vespa velutina) 97
Motivos que justificam a alteração 97
Efeitos esperados da alteração 98
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 98
O impacto da alteração no plano financeiro 98
B.2.4 (Apoio à transumância) 98
Motivos que justificam a alteração 98
Efeitos esperados da alteração 99
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 99
O impacto da alteração no plano financeiro 99
B.2.5 (Análises da qualidade do mel ou de outros produtos apícolas) 100
Motivos que justificam a alteração 100
Efeitos esperados da alteração 100
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 100
O impacto da alteração no plano financeiro 100
B.2.8 (Melhoria da qualidade dos produtos apícolas) 100
Motivos que justificam a alteração 100
Efeitos esperados da alteração 101
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 101
O impacto da alteração no plano financeiro 101
B.3.1 - Destilação dos subprodutos da vinificação 101
Motivos que justificam a alteração 101
Efeitos esperados da alteração 102
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 102
O impacto da alteração no plano financeiro 102
B.3.2 - Promoção e comunicação em países terceiros 102
Motivos que justificam a alteração 102
Efeitos esperados da alteração 103
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 103
O impacto da alteração no plano financeiro 103
B.3.3 - Reestruturação e reconversão de vinhas (biológica) 103
Motivos que justificam a alteração 103
Efeitos esperados da alteração 104
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 104
O impacto da alteração no plano financeiro 104
B.3.4 - Reestruturação e reconversão de vinhas 104
Motivos que justificam a alteração 104
Efeitos esperados da alteração 105
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 105
O impacto da alteração no plano financeiro 105
B.3.5 - Seguro de colheitas 106
Motivos que justificam a alteração 106
Efeitos esperados da alteração 106
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 106
O impacto da alteração no plano financeiro 106
B.3.6 - Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos (NOVA INTERVENÇÃO) 106
Motivos que justificam a alteração 106
Efeitos esperados da alteração 107
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 108
O impacto da alteração no plano financeiro 108
B.3.7 - Colheita verde (NOVA INTERVENÇÃO) 108
Motivos que justificam a alteração 108
Efeitos esperados da alteração 109
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 109
O impacto da alteração no plano financeiro 109

C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - sementeira entre fileiras (Artigo 70.º) 109
Motivos que justificam a alteração 109
Efeitos esperados da alteração 109
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 109
O impacto da alteração no plano financeiro 110
C.1.1.1.1.3 - Conservação dos solos - Pastagens biodiversas (Artigo 70.º) 110
Motivos que justificam a alteração 110
Efeitos esperados da alteração 110
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 110
O impacto da alteração no plano financeiro 110
C.1.1.5 - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (animais, vegetais e florestais) (Artigo 70.º) 111
Motivos que justificam a alteração 111
Efeitos esperados da alteração 112
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 112
O impacto da alteração no plano financeiro 113
C.1.1.5 - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)
C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia - Modernização C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhorar o desempenho ambiental 113
Motivos que justificam a alteração 113
Efeitos esperados da alteração 113
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 113
O impacto da alteração no plano financeiro 113
C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a Biodiversidade 113
Motivos que justificam a alteração 113
Efeitos esperados da alteração 113
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 113
O impacto da alteração no plano financeiro 113
C.1.1.7- Produção Integrada (PRODI) - Culturas agrícolas NOVA INTERVENÇÃO (Artigo 70.º) 113
Motivos que justificam a alteração 113
Efeitos esperados da alteração 114
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 114
O impacto da alteração no plano financeiro 114
C.1.1.8 Agricultura biológica (Conversão e manutenção) NOVA INTERVENÇÃO (Artigo 70.º) 114
Motivos que justificam a alteração 114
Efeitos esperados da alteração 115
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 115
O impacto da alteração no plano financeiro 115
C.1.2.1 - Apoio a Áreas com Condicionantes Naturais (Artigo 71.º) 115
Motivos que justificam a alteração 115
Efeitos esperados da alteração 116
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 117
O impacto da alteração no plano financeiro 117
C.1.2.2 - Pagamento Natura (Artigo 72.º) 117
Motivos que justificam a alteração 117
Efeitos esperados da alteração 117
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 117
O impacto da alteração no plano financeiro 118
C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização (Artigos 73.º e 74.º) 118
Motivos que justificam a alteração 118
Efeitos esperados da alteração 120
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 120
O impacto da alteração no plano financeiro 121

C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental (Artigos 73.º e 74.º) ... 121
Motivos que justificam a alteração ... 121
Efeitos esperados da alteração ... 123
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 123
O impacto da alteração no plano financeiro ... 124
C.2.1.3 - Investimentos não produtivos (Artigo 73.º-E 74.º) ... 124
Motivos que justificam a alteração ... 124
Efeitos esperados da alteração ... 124
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 124
O impacto da alteração no plano financeiro ... 125
C.2.2.1 - Jovens agricultores que criam prémios (Artigo 75.º) ... 125
Motivos que justificam a alteração ... 125
Efeitos esperados da alteração ... 125
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 126
O impacto da alteração no plano financeiro ... 126
C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens agricultores (Artigo 73.º-E 74.º) ... 126
Motivos que justificam a alteração ... 126
Efeitos esperados da alteração ... 128
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 128
O impacto da alteração no plano financeiro ... 129
C.3.1.1. Investimento produtivo Bioeconomia - Modernização (Artigos 73.º e 74.º) ... 129
Motivos que justificam a alteração ... 129
Efeitos esperados da alteração ... 131
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 132
O impacto da alteração no plano financeiro ... 132
C.3.1.2. Investimento na bioeconomia para melhorar o desempenho ambiental (Artigos 73.º e 74.º) ... 132
Motivos que justificam a alteração ... 132
Efeitos esperados da alteração ... 134
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 135
O impacto da alteração no plano financeiro ... 135
C.3.2.1. Florestação de terras agrícolas e não agrícolas (Artigos 73.º e 74.º) ... 135
Motivos que justificam a alteração ... 135
Efeitos esperados da alteração ... 136
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 136
O impacto da alteração no plano financeiro ... 136
C.3.2.2. Instalação de sistemas agro-florestais (Artigos 73.º e 74.º) ... 136
Motivos que justificam a alteração ... 136
Efeitos esperados da alteração ... 137
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 137
O impacto da alteração no plano financeiro ... 138
C.3.2.3. Prevenção florestal contra agentes bióticos e abióticos (Artigos 73.º e 74.º) ... 138
Motivos que justificam a alteração ... 138
Efeitos esperados da alteração ... 138
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 139
O impacto da alteração no plano financeiro ... 139
C.3.2.4. Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos (Artigos 73.º e 74.º) ... 139
Motivos que justificam a alteração ... 139
Efeitos esperados da alteração ... 140
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores ... 140
O impacto da alteração no plano financeiro ... 141
C.3.2.5. Promoção dos serviços ecossistémicos (Artigos 73.º e 74.º) ... 141
Motivos que justificam a alteração ... 141
Efeitos esperados da alteração ... 141

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 141
O impacto da alteração no plano financeiro 142
C.3.2.6. Melhoria do valor económico das florestas (Artigos 73.º e 74.º) 142
Motivos que justificam a alteração 142
Efeitos esperados da alteração 143
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 143
O impacto da alteração no plano financeiro 144
C.3.2.7. Gestão da vida selvagem (Artigos 73.º e 74.º) 144
Motivos que justificam a alteração 144
Efeitos esperados da alteração 144
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 145
O impacto da alteração no plano financeiro 145
C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais 145
Motivos que justificam a alteração 145
Efeitos esperados da alteração 145
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 145
O impacto da alteração no plano financeiro 146
C.4.1.1 - Seguros 146
Motivos que justificam a alteração 146
Efeitos esperados da alteração 146
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 146
O impacto da alteração no plano financeiro 146
C.4.2 (Apoio à promoção de produtos de qualidade) 146
Motivos que justificam a alteração 146
Efeitos esperados da alteração 146
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 146
O impacto da alteração no plano financeiro 146
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (Artigo 77.º) 146
Motivos que justificam a alteração 146
Efeitos esperados da alteração 147
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 147
O impacto da alteração no plano financeiro 148
C.4.3.2 - Organizações interprofissionais (Artigo 77.º) 148
Motivos que justificam a alteração 148
Efeitos esperados da alteração 149
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 149
O impacto da alteração no plano financeiro 149
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação (Artigo 77.º) 149
Motivos que justificam a alteração 149
Efeitos esperados da alteração 150
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 150
O impacto da alteração no plano financeiro 151
C.5.2 - Formação e informação (Artigo 78.º) 151
Motivos que justificam a alteração 151
Efeitos esperados da alteração 152
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 152
O impacto da alteração no plano financeiro 152
C.5.3 - Aconselhamento (Artigo 78.º) 152
Motivos que justificam a alteração 152
Efeitos esperados da alteração 154
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 154
O impacto da alteração no plano financeiro 155
C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimentos (Artigo 78.º) . 155
Motivos que justificam a alteração 155
Efeitos esperados da alteração 156

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 156
O impacto da alteração no plano financeiro 157
D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados 157
Motivos que justificam a alteração 157
Efeitos esperados da alteração 157
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 157
O impacto da alteração no plano financeiro 157
D.2.4 - Proteção das espécies com estatuto - Zona agrícola 157
Motivos que justificam a alteração 157
Efeitos esperados da alteração 157
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 157
O impacto da alteração no plano financeiro 157
D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto - Superfície agrícola 158
Motivos que justificam a alteração 158
Efeitos esperados da alteração 158
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 158
O impacto da alteração no plano financeiro 158
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável 158
Motivos que justificam a alteração 158
Efeitos esperados da alteração 158
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 158
O impacto da alteração no plano financeiro 159
E.10.1 - Agricultura biológica (Artigo 70.º) 159
Motivos que justificam a alteração 159
Efeitos esperados da alteração 159
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 159
O impacto da alteração no plano financeiro 160
E.10.2 - Curraletas da cultura da vinha 160
Motivos que justificam a alteração 160
Efeitos esperados da alteração 160
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 160
O impacto da alteração no plano financeiro 160
E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção animal (Artigo 70.º) 160
Motivos que justificam a alteração 160
Efeitos esperados da alteração 162
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 162
O impacto da alteração no plano financeiro 162
E.10.6 - Proteção das raças autóctones (Artigo 70.º) 162
Motivos que justificam a alteração 162
Efeitos esperados da alteração 163
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 163
O impacto da alteração no plano financeiro 163
E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas 163
Motivos que justificam a alteração 163
Efeitos esperados da alteração 163
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 164
O impacto da alteração no plano financeiro 164
E.11.1 - compromissos silvo-ambientais (Artigo 70.º) 164
Motivos que justificam a alteração 164
Efeitos esperados da alteração 166
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 166
O impacto da alteração no plano financeiro 167
E.11.2 - Prémio por perda de rendimento e manutenção de investimentos florestais (Artigo 70.º) 167

Motivos que justificam a alteração 167
Efeitos esperados da alteração 169
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 169
O impacto da alteração no plano financeiro 170
E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD) 170
Motivos que justificam a alteração 170
Efeitos esperados da alteração 170
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 170
O impacto da alteração no plano financeiro 170
E.13.1 - Compensação em zonas florestais Natura 2000 (Artigo 72.º) 170
Motivos que justificam a alteração 170
Efeitos esperados da alteração 171
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 172
O impacto da alteração no plano financeiro 172
E.16 - LEADER 172
Motivos que justificam a alteração 172
Efeitos esperados da alteração 172
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 172
O impacto da alteração no plano financeiro 172
E.3.1. Melhorar o desempenho das explorações agrícolas (Artigos 73.º e 74.º) 172
Motivos que justificam a alteração 172
Efeitos esperados da alteração 174
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 174
O impacto da alteração no plano financeiro 175
E.4.1. Apoio à transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas (Artigos 73.º e 74.º) 175
Motivos que justificam a alteração 175
Efeitos esperados da alteração 176
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 176
O impacto da alteração no plano financeiro 176
E.5.2 - Infra-estruturas florestais (caminhos) (Artigos 73.º e 74.º) 176
Motivos que justificam a alteração 176
Efeitos esperados da alteração 177
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 178
O impacto da alteração no plano financeiro 178
E.7.1- Apoio à instalação de jovens agricultores (Artigo 75.º) 178
Motivos que justificam a alteração 178
Efeitos esperados da alteração 179
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 179
O impacto da alteração no plano financeiro 180
E.8.1 - Investimentos florestais (Artigos 73.º e 74.º) 180
Motivos que justificam a alteração 180
Efeitos esperados da alteração 182
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 182
O impacto da alteração no plano financeiro 182
E.8.2 - Melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais - NÃO produtivo (Artigos 73.º e 74.º) 182
Motivos que justificam a alteração 182
Efeitos esperados da alteração 185
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 185
O impacto da alteração no plano financeiro 185
Eixo E - Todas as intervenções de desenvolvimento rural 185
Motivos que justificam a alteração 185
Efeitos esperados da alteração 186
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 186

O impacto da alteração no plano financeiro 186
F.1.1 - Investimentos nas explorações agrícolas (Artigos 73.º e 74.º) 186
Motivos que justificam a alteração 186
Efeitos esperados da alteração 186
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 186
O impacto da alteração no plano financeiro 187
F.1.1 - Investimentos nas explorações agrícolas (Artigos 73.º e 74.º) 187
Motivos que justificam a alteração 187
Efeitos esperados da alteração 187
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 187
O impacto da alteração no plano financeiro 188
F.1.2 - Investimentos ligados à instalação de jovens agricultores (Artigos 73.º e 74.º) 188
Motivos que justificam a alteração 188
Efeitos esperados da alteração 188
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 188
O impacto da alteração no plano financeiro 189
F.1.2 - Investimentos ligados à instalação de jovens agricultores (Artigos 73.º e 74.º) 189
Motivos que justificam a alteração 189
Efeitos esperados da alteração 189
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 189
O impacto da alteração no plano financeiro 190
F.1.3 - Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas (Artigos 73.º e 74.º) 190
Motivos que justificam a alteração 190
Efeitos esperados da alteração 190
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 190
O impacto da alteração no plano financeiro 190
F.1.4 - Investimento em irrigação colectiva (Artigos 73.º e 74.º) 191
Motivos que justificam a alteração 191
Efeitos esperados da alteração 191
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 191
O impacto da alteração no plano financeiro 191
F.1.5 - Investimentos na acessibilidade das explorações agrícolas (Artigos 73.º e 74.º) 192
Motivos que justificam a alteração 192
Efeitos esperados da alteração 192
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 192
O impacto da alteração no plano financeiro 192
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola (Artigos 73.º e 74.º) 192
Motivos que justificam a alteração 192
Efeitos esperados da alteração 192
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 192
O impacto da alteração no plano financeiro 193
F.1.7 - Investimentos não produtivos (Artigos 73.º e 74.º) 193
Motivos que justificam a alteração 193
Efeitos esperados da alteração 193
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 193
O impacto da alteração no plano financeiro 193
F.10.1 - Apoio à participação em sistemas de qualidade (Artigo 77.º) 193
Motivos que justificam a alteração 193
Efeitos esperados da alteração 193
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 193
O impacto da alteração no plano financeiro 193
F.11.1 - Formação profissional (Artigo 78.º) 194
Motivos que justificam a alteração 194
Efeitos esperados da alteração 194

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 194
O impacto da alteração no plano financeiro 194
F.11.2 - Acções de informação (Artigo 78.º) 194
Motivos que justificam a alteração 194
Efeitos esperados da alteração 194
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 194
O impacto da alteração no plano financeiro 195
F.2.1 - Investimento em florestação e arborização (Artigos 73.º e 74.º) 195
Motivos que justificam a alteração 195
Efeitos esperados da alteração 195
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 195
O impacto da alteração no plano financeiro 196
F.2.3 - Prevenção florestal contra agentes bióticos e abióticos (Artigos 73.º e 74.º) 196
Motivos que justificam a alteração 196
Efeitos esperados da alteração 196
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 196
O impacto da alteração no plano financeiro 196
F.2.4 - Investimento em restauração florestal (Artigos 73.º e 74.º) 196
Motivos que justificam a alteração 196
Efeitos esperados da alteração 196
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 196
O impacto da alteração no plano financeiro 197
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas (Artigos 73.º e 74.º) 197
Motivos que justificam a alteração 197
Efeitos esperados da alteração 197
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 197
O impacto da alteração no plano financeiro 197
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos florestais (Artigos 73.º e 74.º) 198
Motivos que justificam a alteração 198
Efeitos esperados da alteração 198
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 198
O impacto da alteração no plano financeiro 199
F.3 - Leader (Artigo 77.º) 199
Motivos que justificam a alteração 199
Efeitos esperados da alteração 199
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 199
O impacto da alteração no plano financeiro 199
F.6.1 - Ilha da Madeira (Artigo 71.º) 199
Motivos que justificam a alteração 199
Efeitos esperados da alteração 199
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 199
O impacto da alteração no plano financeiro 199
F.6.2 - Ilha do Porto Santo (Artigo 71.º) 199
Motivos que justificam a alteração 199
Efeitos esperados da alteração 199
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 199
O impacto da alteração no plano financeiro 200
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro Água (Artigo 72.º) 200
Motivos que justificam a alteração 200
Efeitos esperados da alteração 200
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 200
O impacto da alteração no plano financeiro 200
F.8.1 - Apoio ao regime de produção integrada (Artigo 70.º) 200

Motivos que justificam a alteração 200
Efeitos esperados da alteração 200
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 200
O impacto da alteração no plano financeiro 200
F.8.10 - Prémio de manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais (Artigo 70.º) 200
Motivos que justificam a alteração 200
Efeitos esperados da alteração 201
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 201
O impacto da alteração no plano financeiro 201
F.8.11 - Apoio à apicultura (Artigo 70.º) 201
Motivos que justificam a alteração 201
Efeitos esperados da alteração 201
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 201
O impacto da alteração no plano financeiro 202
F.8.2 - Manutenção dos muros de pedra (Artigo 70.º) 202
Motivos que justificam a alteração 202
Efeitos esperados da alteração 202
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 202
O impacto da alteração no plano financeiro 202
F.8.3 - Apoio à produção biológica (Artigo 70.º) 202
Motivos que justificam a alteração 202
Efeitos esperados da alteração 202
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 202
O impacto da alteração no plano financeiro 203
F.8.4 - Preservação dos pomares de frutos frescos e das vinhas tradicionais (Artigo 70.º) 203
Motivos que justificam a alteração 203
Efeitos esperados da alteração 203
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 203
O impacto da alteração no plano financeiro 203
F.8.5 - Proteção e valorização da biodiversidade (Artigo 70.º) 204
Motivos que justificam a alteração 204
Efeitos esperados da alteração 204
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 204
O impacto da alteração no plano financeiro 204
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra no Porto Santo (Artigo 70.º) 204
Motivos que justificam a alteração 204
Efeitos esperados da alteração 204
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 204
O impacto da alteração no plano financeiro 205
F.8.7 - Manutenção dos muros de urze (Artigo 70.º) 205
Motivos que justificam a alteração 205
Efeitos esperados da alteração 205
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 205
O impacto da alteração no plano financeiro 206
F.8.7 - Manutenção dos muros de urze (Artigo 70.º) 206
Motivos que justificam a alteração 206
Efeitos esperados da alteração 206
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 206
O impacto da alteração no plano financeiro 206
F.8.8 - Compromissos ambientais e climáticos (Artigo 70.º) 206
Motivos que justificam a alteração 206
Efeitos esperados da alteração 207
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 207
O impacto da alteração no plano financeiro 207

F.9.1 - Grupos operacionais (Artigo 77.º) 207
Motivos que justificam a alteração 207
Efeitos esperados da alteração 207
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 207
O impacto da alteração no plano financeiro 207
Intervenção B.1.16 (Retirada do mercado) 208
Motivos que justificam a alteração 208
Efeitos esperados da alteração 208
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 208
O impacto da alteração no plano financeiro 208
Intervenções de gestão de risco 208
Motivos que justificam a alteração 208
Efeitos esperados da alteração 208
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 208
O impacto da alteração no plano financeiro 208
Melhorias editoriais e de redação nalgumas intervenções de investimento, conhecimento e recursos genéticos 208
Motivos que justificam a alteração 208
Efeitos esperados da alteração 209
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 209
O impacto da alteração no plano financeiro 209
No ponto 3.10.1.2. BCAA 2 - Proteção de zonas húmidas e turfeiras 209
Motivos que justificam a alteração 209
Efeitos esperados da alteração 210
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 210
O impacto da alteração no plano financeiro 210
No ponto 3.10.3.1.1 - BCAA 5 - Panorama das práticas agrícolas 210
Motivos que justificam a alteração 210
Efeitos esperados da alteração 211
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 211
O impacto da alteração no plano financeiro 211
No ponto 3.10.3.2. BCAA 6 - Cobertura mínima do solo 211
Motivos que justificam a alteração 211
Efeitos esperados da alteração 211
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 211
O impacto da alteração no plano financeiro 211
No ponto 3.10.3.3. BCAA 7 - Rotação de culturas em terras aráveis 211
Motivos que justificam a alteração 211
Efeitos esperados da alteração 212
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 212
O impacto da alteração no plano financeiro 212
No ponto 3.10.3.3. BCAA 7 - Rotação de culturas em terras aráveis 212
Motivos que justificam a alteração 212
Efeitos esperados da alteração 212
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 213
O impacto da alteração no plano financeiro 213
No ponto 3.10.3.3. BCAA 7 - Rotação de culturas em terras aráveis 213
Motivos que justificam a alteração 213
Efeitos esperados da alteração 213
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 214
O impacto da alteração no plano financeiro 214
No ponto 3.10.4.1. BCAA 8 214
Motivos que justificam a alteração 214
Efeitos esperados da alteração 214
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 214

O impacto da alteração no plano financeiro 214
No ponto 4.1.5.4 Outras observações relativas à definição de jovem agricultor 214
Motivos que justificam a alteração 214
Efeitos esperados da alteração 214
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 214
O impacto da alteração no plano financeiro 215
No ponto 4.1.8 - Outras definições utilizadas no plano da PAC 215
Motivos que justificam a alteração 215
Efeitos esperados da alteração 215
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 215
O impacto da alteração no plano financeiro 215
No ponto 7.5.1 Descrição do sistema de controlo da condicionalidade social No ponto 7.5.2 Descrição do sistema de sanções no âmbito da condicionalidade social 215
Motivos que justificam a alteração 215
Efeitos esperados da alteração 216
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 217
O impacto da alteração no plano financeiro 217
Ponto 4.1.2.2 Terras aráveis 217
Motivos que justificam a alteração 217
Efeitos esperados da alteração 217
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 217
O impacto da alteração no plano financeiro 217
Ponto 4.1.2.5 Outras definições utilizadas no plano da PAC 217
Motivos que justificam a alteração 217
Efeitos esperados da alteração 218
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 218
O impacto da alteração no plano financeiro 218
Ponto 7.1 Identificação dos órgãos de governação e de coordenação + dos órgãos de controlo) . 218
Motivos que justificam a alteração 218
Efeitos esperados da alteração 218
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 218
O impacto da alteração no plano financeiro 218
Secção 4.5 (complementariedade entre fundos) 218
Motivos que justificam a alteração 218
Efeitos esperados da alteração 219
O impacto da alteração nas metas e nos indicadores 219
O impacto da alteração no plano financeiro 219
Consulta do comité de acompanhamento [artigo 124.º, n.º 4, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/2115] 219
Data 219
Parecer do comité de acompanhamento 219
1 Declaração estratégica 220
2 Avaliação das necessidades e da estratégia de intervenção, incluindo o plano-alvo e indicadores de contexto 223
2.1 Avaliação das necessidades e estratégia de intervenção 223
2.1.SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União 245
2.1.SO1.1 Síntese da Análise SWOT 245
2.1.SO1.1.1 Forças 245
2.1.SO1.1.2 Fraquezas 246
2.1.SO1.1.3 Oportunidades 248
2.1.SO1.1.4 Ameaças 248
2.1.SO1.1.5 Outras observações 249
2.1.SO1.2 Identificação das necessidades 249

2.1.SO1.4 Lógica de intervenção 250
2.1.SO1.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 265
2.1.SO1.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 265
2.1.SO1.9 Justificação da dotação financeira 268
2.1.SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização 275
2.1.SO2.1 Síntese da Análise SWOT 275
2.1.SO2.1.1 Forças 275
2.1.SO2.1.2 Fraquezas 276
2.1.SO2.1.3 Oportunidades 277
2.1.SO2.1.4 Ameaças 279
2.1.SO2.1.5 Outras observações 280
2.1.SO2.2 Identificação das necessidades 280
2.1.SO2.4 Lógica de intervenção 281
2.1.SO2.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 301
2.1.SO2.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 301
2.1.SO2.9 Justificação da dotação financeira 303
2.1.SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor 311
2.1.SO3.1 Síntese da Análise SWOT 311
2.1.SO3.1.1 Forças 311
2.1.SO3.1.2 Fraquezas 311
2.1.SO3.1.3 Oportunidades 312
2.1.SO3.1.4 Ameaças 313
2.1.SO3.1.5 Outras observações 314
2.1.SO3.2 Identificação das necessidades 314
2.1.SO3.4 Lógica de intervenção 314
2.1.SO3.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 324
2.1.SO3.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 324
2.1.SO3.9 Justificação da dotação financeira 325
2.1.SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável 330
2.1.SO4.1 Síntese da Análise SWOT 330
2.1.SO4.1.1 Forças 330
2.1.SO4.1.2 Fraquezas 331
2.1.SO4.1.3 Oportunidades 332
2.1.SO4.1.4 Ameaças 334
2.1.SO4.1.5 Outras observações 334
2.1.SO4.2 Identificação das necessidades 335
2.1.SO4.3 Identificação dos (elementos dos) planos nacionais pertinentes que emanam dos instrumentos legislativos referidos no anexo XI do Regulamento Planos da PAC que foram tidos em conta na avaliação das necessidades dos planos da PAC para este objetivo específico 335
2.1.SO4.4 Lógica de intervenção 338
2.1.SO4.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 360
2.1.SO4.7 Está planeada uma contribuição da PAC para o programa LIFE (apenas para o OE4, OE5, OE6) 360
2.1.SO4.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 360
2.1.SO4.9 Justificação da dotação financeira 364

2.1.SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas 376
2.1.SO5.1 Síntese da Análise SWOT 376
2.1.SO5.1.1 Forças 376
2.1.SO5.1.2 Fraquezas 377
2.1.SO5.1.3 Oportunidades 379
2.1.SO5.1.4 Ameaças 380
2.1.SO5.1.5 Outras observações 381
2.1.SO5.2 Identificação das necessidades 381
2.1.SO5.3 Identificação dos (elementos dos) planos nacionais pertinentes que emanam dos instrumentos legislativos referidos no anexo XI do Regulamento Planos da PAC que foram tidos em conta na avaliação das necessidades dos planos da PAC para este objetivo específico 382
2.1.SO5.4 Lógica de intervenção 384
2.1.SO5.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 406
2.1.SO5.7 Está planeada uma contribuição da PAC para o programa LIFE (apenas para o OE4, OE5, OE6) 406
2.1.SO5.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 406
2.1.SO5.9 Justificação da dotação financeira 411
2.1.SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens 421
2.1.SO6.1 Síntese da Análise SWOT 421
2.1.SO6.1.1 Forças 421
2.1.SO6.1.2 Fraquezas 422
2.1.SO6.1.3 Oportunidades 422
2.1.SO6.1.4 Ameaças 424
2.1.SO6.1.5 Outras observações 424
2.1.SO6.2 Identificação das necessidades 424
2.1.SO6.3 Identificação dos (elementos dos) planos nacionais pertinentes que emanam dos instrumentos legislativos referidos no anexo XI do Regulamento Planos da PAC que foram tidos em conta na avaliação das necessidades dos planos da PAC para este objetivo específico 425
2.1.SO6.4 Lógica de intervenção 427
2.1.SO6.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 451
2.1.SO6.7 Está planeada uma contribuição da PAC para o programa LIFE (apenas para o OE4, OE5, OE6) 452
2.1.SO6.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 452
2.1.SO6.9 Justificação da dotação financeira 455
2.1.SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais 464
2.1.SO7.1 Síntese da Análise SWOT 464
2.1.SO7.1.1 Forças 464
2.1.SO7.1.2 Fraquezas 464
2.1.SO7.1.3 Oportunidades 465
2.1.SO7.1.4 Ameaças 466
2.1.SO7.1.5 Outras observações 467
2.1.SO7.2 Identificação das necessidades 467
2.1.SO7.4 Lógica de intervenção 468
2.1.SO7.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 477
2.1.SO7.6 Está planeada uma contribuição da PAC para o programa Erasmus? 477
2.1.SO7.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 477
2.1.SO7.9 Justificação da dotação financeira 477

2.1.SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável 481
2.1.SO8.1 Síntese da Análise SWOT 481
2.1.SO8.1.1 Forças 481
2.1.SO8.1.2 Fraquezas 482
2.1.SO8.1.3 Oportunidades 483
2.1.SO8.1.4 Ameaças 484
2.1.SO8.1.5 Outras observações 485
2.1.SO8.2 Identificação das necessidades 485
2.1.SO8.4 Lógica de intervenção 486
2.1.SO8.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 505
2.1.SO8.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 505
2.1.SO8.9 Justificação da dotação financeira 507
2.1.SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana. 514
2.1.SO9.1 Síntese da Análise SWOT 514
2.1.SO9.1.1 Forças 514
2.1.SO9.1.2 Fraquezas 515
2.1.SO9.1.3 Oportunidades 515
2.1.SO9.1.4 Ameaças 517
2.1.SO9.1.5 Outras observações 517
2.1.SO9.2 Identificação das necessidades 517
2.1.SO9.4 Lógica de intervenção 518
2.1.SO9.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 533
2.1.SO9.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 533
2.1.SO9.9 Justificação da dotação financeira 535
2.1.XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação 540
2.1.XCO.1 Síntese da Análise SWOT 540
2.1.XCO.1.1 Forças 540
2.1.XCO.1.2 Fraquezas 541
2.1.XCO.1.3 Oportunidades 542
2.1.XCO.1.4 Ameaças 544
2.1.XCO.1.5 Outras observações 545
2.1.XCO.2 Identificação das necessidades 545
2.1.XCO.4 Lógica de intervenção 545
2.1.XCO.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal 556
2.1.XCO.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados 556
2.1.XCO.9 Justificação da dotação financeira 558
2.2 Indicadores de contexto e outros valores utilizados para o cálculo das metas 565
2.3 Plano das Metas 566
2.3.1 Quadro recapitulativo 566
2.3.2 Intervenções e realizações planeadas com uma ligação direta e significativa a indicadores de resultados 578
2.3.3 Coerência e contribuição para as metas da União para 2030 estabelecidas na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 578
3 Coerência da estratégia e complementaridades 582
3.1 Uma síntese da arquitetura ambiental e climática 582

3.1.1 Uma descrição da contribuição global da condicionalidade para os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) 582
3.1.2 Uma síntese da complementaridade entre as condições de base pertinentes como referidas no artigo 31.º, n.º 5, e no artigo 70.º, n.º 3, a condicionalidade e as diferentes intervenções destinadas a alcançar os objetivos relacionados com o ambiente e o clima..... 588
3.1.1 Explicação sobre a forma de alcançar a maior contribuição global prevista no artigo 105.º ... 596
3.1.4 Explicação sobre a forma como a arquitetura do plano estratégico da PAC em matéria ambiental e climática contribuirá para as metas a longo prazo já estabelecidas a nível nacional, constantes ou decorrentes dos instrumentos legislativos enumerados no anexo XI..... 602
3.1.5 Se for caso disso, contribuição da PAC para projetos LIFE..... 668
3.2 Síntese da estratégia de renovação geracional..... 668
3.2.1 Se for caso disso, contribuição da PAC para projetos Erasmus 671
3.3 Explicação da forma como as intervenções no âmbito do apoio associado ao rendimento, tal como referidas no título III, capítulo II, secção 3, subsecção 1, são coerentes com a Diretiva-Quadro Água — 2000/60/CE 672
3.4 Síntese no que diz respeito ao objetivo de uma distribuição mais equitativa e de uma orientação mais eficaz e eficiente do apoio ao rendimento 673
3.5 Síntese das intervenções relacionadas com o setor..... 677
3.5.1 Frutas e produtos hortícolas..... 677
3.5.2 Produtos apícolas 679
3.5.3 Vinho..... 681
3.5.4 Lúpulo 682
3.5.5 Azeite e azeitonas de mesa 682
3.5.6 Carne de bovino 683
3.5.7 Leite e produtos lácteos 685
3.5.8 Ovinos e caprinos..... 687
3.5.9 Proteaginosas 688
3.5.10 Beterraba sacarina..... 688
3.5.11 Outros setores..... 688
3.6 Síntese das intervenções que contribuem para assegurar uma abordagem coerente e integrada da gestão dos riscos, se for caso disso 692
3.7 Interação entre as intervenções nacionais e regionais..... 695
3.7.1 Se for caso disso, uma descrição das interações entre as intervenções nacionais e regionais, que inclua a distribuição das dotações financeiras por intervenção e por fundo..... 695
3.7.2 Sempre que for pertinente, e sempre que certos elementos do plano estratégico da PAC sejam estabelecidos a nível regional, de que forma a estratégia da intervenção garante a coerência e consistência desses elementos com os elementos do plano estratégico da PAC estabelecidos a nível nacional 695
3.8 Uma síntese da forma como o plano estratégico da PAC contribui para o objetivo de melhorar o bem-estar dos animais e reduzir a resistência antimicrobiana estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alínea i), que inclua as condições de base e a complementaridade..... 695
3.9 Simplificação e redução dos encargos administrativos 697
3.10 Condicionalidade 699
3.10.1 Questão principal: Alterações climáticas (atenuação e adaptação) 699
3.10.1.1 BCAA 1: Manutenção de prados e pastagens permanentes com base num rácio de prados e pastagens permanentes relativamente a uma dada zona agrícola..... 699
3.10.1.1.1 Resumo da obrigação da exploração agrícola (por exemplo, antes do sistema de autorização e da obrigação de reconversão) 699
3.10.1.1.2 Âmbito territorial (nacional, regional, a nível da exploração, grupo de explorações) 699
3.10.1.1.3 Valor do rácio de referência (incluindo o método de cálculo)..... 700
3.10.1.1.4.Tipo de agricultores em causa (todos os agricultores que possuem prados permanentes)..... 700
3.10.1.1.5 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA 700

Por outro lado, caso o racio anual dos prados permanentes seja inferior a 95 % do rácio de referência (2018) os agricultores estão obrigados a reconverter para prado permanente uma determinada área. 700
3.10.1.2 BCAA 2: Proteção de terrenos pantanosos e zonas húmidas 700
3.10.1.2.1 Síntese das práticas na exploração agrícola 700
3.10.1.2.2 Ano de aplicação das BCAA 700
3.10.1.2.3 Âmbito de aplicação territorial e zona designada 701
Aplicável no território do Continente e da Região Autónoma dos Açores, áreas identificadas no Sistema Identificação do Parcelário (iSIP) sujeitas ao cumprimento da BCAA 2. 701
3.10.1.2.4 Tipo de agricultores em causa 701
Agricultores que detenham áreas identificadas no Sistema Identificação do Parcelário (iSIP) sujeitas ao cumprimento da BCAA 2 701
3.10.1.2.5 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA 701
3.10.1.3 BCAA 3: Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal 701
3.10.1.3.1 Síntese das práticas na exploração agrícola 701
3.10.1.3.2 Âmbito de aplicação territorial 701
3.10.1.3.3 Tipo de agricultores em causa 702
3.10.1.3.4 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA 702
3.10.2 Questão principal: Água 702
3.10.2.1 BCAA 4: Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água 702
3.10.2.1.1 Síntese das práticas na exploração agrícola 702
3.10.2.1.2 Largura mínima das faixas de proteção (em m) 704
3.10.2.1.3 Âmbito de aplicação territorial, incluindo definição de cursos de água 704
3.10.2.1.4 Tipo de agricultores em causa 705
3.10.2.1.5 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA 705
3.10.3 Questão principal: solo (proteção e qualidade) 705
3.10.3.1 BCAA 5: Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade 705
3.10.3.1.1 Síntese das práticas na exploração agrícola 705
3.10.3.1.2 Âmbito territorial (incluindo as zonas de risco de erosão e o declive) 706
3.10.3.1.3 Tipo de agricultores em causa 707
3.10.3.1.4 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA 707
3.10.3.2 BCAA 6: Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis 707
3.10.3.2.1 Síntese das práticas nas explorações agrícolas (incluindo o período abrangido) 707
3.10.3.2.2 Âmbito de aplicação territorial 707
3.10.3.2.3 Tipo de agricultores em causa 707
3.10.3.2.4 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA 707
3.10.3.3 BCAA 7: Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas subaquáticas 707
3.10.3.3.1 Resumo das práticas agrícolas de rotação de culturas 707
3.10.3.3.2 Resumo das práticas agrícolas de diversificação de culturas 708
3.10.3.3.3 Âmbito de aplicação territorial 708
3.10.3.3.4 Tipo de agricultores em causa 708
3.10.3.3.5 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA (nomeadamente se o EM optou pela diversificação de culturas) 709
3.10.4 Questão principal: Biodiversidade e paisagem (proteção e qualidade) 711
3.10.4.1 BCAA 8: Percentagem mínima de terras aráveis dedicadas a zonas e elementos não produtivos e a toda a superfície agrícola, manutenção de elementos paisagísticos e proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução das aves 711
3.10.4.1.1 Síntese das práticas na exploração agrícola 711

3.10.4.1.2 Âmbito de aplicação territorial (aplicável à norma «percentagem mínima») 713
3.10.4.1.3 Tipos de agricultores em causa 713
3.10.4.1.4 Explicação do contributo para o objetivo principal da prática/norma 713
3.10.4.2 BCAA 9: Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000 713
3.10.4.2.1 Síntese das práticas na exploração agrícola 713
3.10.4.2.2 Âmbito de aplicação territorial 714
3.10.4.2.3 Tipo de agricultores em causa 714
3.10.4.2.4 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA 714
3.10.5 BCAA adicionais (se aplicável) 715
4 Elementos comuns a várias intervenções 717
4.1 Definições e requisitos mínimos 717
4.1.1 Atividade agrícola 717
4.1.1.1 Definição de produção 717
4.1.1.2 Definição de manutenção de área agrícola 717
4.1.1.2.1 Critérios de manutenção em terras aráveis 717
4.1.1.2.2 Critérios de manutenção em culturas permanentes 717
4.1.1.2.3 Critérios de manutenção em prados permanentes 717
4.1.2 Superfície agrícola 717
4.1.2.1 Elementos dos sistemas agroflorestais, quando estabelecidos e/ou mantidos na superfície agrícola 717
4.1.2.1.1 Elementos de sistemas agroflorestais em terras aráveis 717
4.1.2.1.2 Elementos de sistemas agroflorestais em culturas permanentes 718
4.1.2.1.1 Elementos de sistemas agroflorestais em prados permanentes 718
4.1.2.2 Terras aráveis 718
4.1.2.2.1 Outras observações relativas à definição de terras aráveis 718
4.1.2.3 Culturas permanentes 718
4.1.2.3.1 Definição de viveiros 718
4.1.2.3.2 Definição de talhadia de curta rotação 719
4.1.2.3.3 Outras observações relativas à definição de culturas permanentes 719
4.1.2.4 Prados permanentes 719
4.1.2.4.1 Definição de ervas e outras forrageiras herbáceas 719
4.1.2.4.2 Decisão de utilizar o critério de «lavoura» em relação à classificação de prados permanentes 719
4.1.2.4.3 Decisão de utilizar o critério de «trabalho do solo» em relação à classificação de prados permanentes 719
4.1.2.4.4 Decisão de utilizar o critério de «ressementeira com diferentes tipos de gramíneas» em relação à classificação de prados permanentes 719
4.1.2.4.5 Decisão relativa à inclusão de outras espécies, como árvores e/ou arbustos, que produzem alimentos para animais, desde que a erva e outras forrageiras herbáceas continuem a ser predominantes 719
4.1.2.4.6 Decisão relativa à inclusão de outras espécies, como arbustos e/ou árvores, suscetíveis de servir de pasto e/ou de produzir alimentos para animais, onde a erva e outras forrageiras herbáceas não predominam tradicionalmente ou não existem nas zonas de pastagem 719
4.1.2.4.7 Outras observações relativas à definição de prados permanentes 720
4.1.2.5 Outras observações relativas à definição de superfície agrícola em geral 721
4.1.3 Hectare elegível 721
4.1.3.1 Critérios para determinar a predominância da atividade agrícola no caso de as terras também serem utilizadas para atividades não agrícolas 721
4.1.3.2 Critérios para garantir que as terras estão à disposição do agricultor 721
4.1.3.3 Período durante o qual uma superfície tem de corresponder à definição de «hectare elegível» 721
4.1.3.4 Decisão de incluir as superfícies utilizadas para a atividade agrícola apenas de dois em dois anos 721

4.1.3.5 Decisão relativa à inclusão de outros elementos paisagísticos (não protegidos ao abrigo das BCAA), desde que não sejam predominantes e não prejudiquem significativamente o desempenho de uma atividade agrícola devido à área que ocupam 721
4.1.3.6 Decisão relativa aos prados permanentes com elementos dispersos inelegíveis, de aplicar coeficientes de redução fixos para determinar a superfície considerada elegível 722
4.1.3.7 Decisão de manter a elegibilidade de superfícies anteriormente elegíveis quando estas deixem de corresponder à definição de «hectare elegível» nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alíneas a) e b), do RPE devido à utilização de regimes nacionais cujas condições estejam em conformidade com as intervenções abrangidas pelo sistema integrado referido no artigo 63.º (2) do Regulamento Horizontal, que permitem a produção de produtos não abrangidos pelo anexo 1 através da paludicultura e que contribuem para os objetivos ambientais do RPE 723
4.1.4 Agricultor ativo 723
4.1.4.1 Critérios para identificar as pessoas que exercem um nível mínimo de atividade agrícola 723
4.1.4.2 Decisão de utilizar uma lista negativa de atividades não agrícolas como instrumento complementar 723
4.1.4.3 Decisão de fixar um montante de pagamentos diretos não superior a 5 000 EUR, ao abrigo do qual os agricultores devem, em qualquer caso, ser considerados «agricultores ativos» 723
4.1.5 Jovem agricultor 724
4.1.5.1 Limite máximo de idade 724
4.1.5.2 Condições a satisfazer para ser «responsável da exploração» 724
4.1.5.3 Formação adequada e/ou competências exigidas 724
4.1.5.4 Outras observações relativas à definição de Jovem agricultor 725
4.1.6 Novo agricultor 725
4.1.6.1 Condições para ser «responsável da exploração» pela primeira vez 725
4.1.6.2 Formação adequada e/ou competências exigidas 726
4.1.7 Requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos 726
4.1.7.1 Limiar 726
4.1.7.2 Explicação 726
4.1.8 Outras definições utilizadas no plano da PAC 727
4.2 Elemento relacionado com os Pagamentos diretos 730
4.2.1 Descrição do estabelecimento dos direitos de pagamento, se aplicável, e do funcionamento da reserva 730
4.2.1.1 Direitos 730
4.2.1.2 Territorialização 730
4.2.1.3 Sistema de convergência interna 730
4.2.1.4 Funcionamento da reserva 731
4.2.1.5 Regras relativas às transferências de direitos ao pagamento (se for caso disso) 734
4.2.2 Redução dos pagamentos diretos 734
4.2.2.1 Descrição da redução e/ou limites máximo dos pagamentos diretos 734
4.2.2.2 Subtração dos custos da mão de obra 735
4.2.2.3 Produto estimado da redução dos pagamentos diretos e da limitação para cada ano 736
4.2.3 Aplicação a nível de membros de pessoas coletivas ou grupos/ao nível do grupo de entidades jurídicas afiliadas (artigo 110.º) 736
4.2.4 Contribuição para instrumentos de gestão dos riscos 737
4.3 Assistência técnica 737
4.3.1 Objetivos 737
4.3.2 Âmbito e planeamento indicativo das atividades 737
4.3.3 Beneficiários 738
4.3.4 Taxa 738
4.4 Rede da PAC 739
4.4.1 Síntese e objetivos da rede nacional da PAC, incluindo atividades de apoio à PEI e fluxos de conhecimentos no âmbito do AKIS 739
4.4.2 Estrutura, governação e funcionamento da rede nacional da PAC 743

4.5 Síntese da coordenação, da demarcação e das complementaridades entre o FEADER e os outros fundos da União executados em zonas rurais 749
4.6 Instrumentos financeiros 754
4.6.1 Descrição do instrumento financeiro 754
4.7 Elementos comuns aos tipos de intervenções na área do Desenvolvimento rural 759
4.7.1 Lista de investimentos não elegíveis 759
4.7.2 Definição de zona rural e aplicabilidade 759
4.7.3 Elementos adicionais comuns às intervenções setoriais, às intervenções na área do desenvolvimento rural ou comuns às intervenções setoriais e de desenvolvimento rural 761
4.7.4 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a intervenções na área do Desenvolvimento rural 766
5 Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia 768
5.1 Intervenções sob a forma de pagamentos diretos 780
BISS(21) - Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade 780
A.1.1 - Apoio ao rendimento base 780
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 780
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 780
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 780
4 Indicador(es) de resultados 780
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 780
6 Identificação dos elementos de base relevantes 782
7 Intervalo e montantes do apoio 782
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 782
9 Conformidade OMC 782
11 Montantes unitários previstos - Definição 783
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 783
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores 785
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 785
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 785
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 785
4 Indicador(es) de resultados 785
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 785
6 Identificação dos elementos de base relevantes 786
7 Intervalo e montantes do apoio 787
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 787
9 Conformidade OMC 787
11 Montantes unitários previstos - Definição 788
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 788
CRISS(29) - Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade ... 790
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar 790
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 790
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 790
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 790
4 Indicador(es) de resultados 790
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 790
6 Identificação dos elementos de base relevantes 791
7 Intervalo e montantes do apoio 792
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 792
9 Conformidade OMC 792
11 Montantes unitários previstos - Definição 793
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 793
Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais 795
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) 795
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 795
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 795

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 795
4 Indicador(es) de resultados 796
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 797
6 Identificação dos elementos de base relevantes 799
7 Intervalo e montantes do apoio 800
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 803
9 Conformidade OMC 803
11 Montantes unitários previstos - Definição 804
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 826
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas 832
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 832
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 832
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 832
4 Indicador(es) de resultados 833
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 833
6 Identificação dos elementos de base relevantes 835
7 Intervalo e montantes do apoio 837
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 839
9 Conformidade OMC 839
11 Montantes unitários previstos - Definição 840
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 848
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente 851
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 851
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 851
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 851
4 Indicador(es) de resultados 851
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 852
6 Identificação dos elementos de base relevantes 854
7 Intervalo e montantes do apoio 855
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 856
9 Conformidade OMC 856
11 Montantes unitários previstos - Definição 858
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 860
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica 862
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 862
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 862
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 862
4 Indicador(es) de resultados 863
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 863
6 Identificação dos elementos de base relevantes 865
7 Intervalo e montantes do apoio 865
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 866
9 Conformidade OMC 866
11 Montantes unitários previstos - Definição 868
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 868
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE 870
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 870
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 870
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 870
4 Indicador(es) de resultados 870
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 870
6 Identificação dos elementos de base relevantes 873
7 Intervalo e montantes do apoio 875
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 876
9 Conformidade OMC 876

11 Montantes unitários previstos - Definição 878
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 879
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos 881
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 881
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 881
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 881
4 Indicador(es) de resultados 881
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 881
6 Identificação dos elementos de base relevantes 905
7 Intervalo e montantes do apoio 907
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 909
9 Conformidade OMC 909
11 Montantes unitários previstos - Definição 910
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 918
A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade 921
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 921
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 921
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 921
4 Indicador(es) de resultados 921
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 922
6 Identificação dos elementos de base relevantes 924
7 Intervalo e montantes do apoio 925
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 925
9 Conformidade OMC 925
11 Montantes unitários previstos - Definição 926
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 926
CIS(32) - Apoio associado ao rendimento 927
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento 927
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 927
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 927
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 927
4 Indicador(es) de resultados 927
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 927
6 Identificação dos elementos de base relevantes 929
7 Intervalo e montantes do apoio 929
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 929
9 Conformidade OMC 935
11 Montantes unitários previstos - Definição 936
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 936
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas 938
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 938
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 938
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 938
4 Indicador(es) de resultados 938
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 938
6 Identificação dos elementos de base relevantes 939
7 Intervalo e montantes do apoio 939
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 940
9 Conformidade OMC 942
11 Montantes unitários previstos - Definição 943
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 943
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes 945
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 945
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 945
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 945

4 Indicador(es) de resultados 945
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 945
6 Identificação dos elementos de base relevantes 946
7 Intervalo e montantes do apoio 946
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 947
9 Conformidade OMC 952
11 Montantes unitários previstos - Definição 953
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 953
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca 955
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 955
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 955
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 955
4 Indicador(es) de resultados 955
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 955
6 Identificação dos elementos de base relevantes 957
7 Intervalo e montantes do apoio 957
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 957
9 Conformidade OMC 962
11 Montantes unitários previstos - Definição 963
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 963
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz 965
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 965
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 965
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 965
4 Indicador(es) de resultados 965
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 965
6 Identificação dos elementos de base relevantes 966
7 Intervalo e montantes do apoio 966
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 967
9 Conformidade OMC 972
11 Montantes unitários previstos - Definição 973
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 973
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria 975
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 975
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 975
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 975
4 Indicador(es) de resultados 975
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 975
6 Identificação dos elementos de base relevantes 976
7 Intervalo e montantes do apoio 976
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 977
9 Conformidade OMC 982
11 Montantes unitários previstos - Definição 983
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 983
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas 985
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 985
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 985
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 985
4 Indicador(es) de resultados 985
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 985
6 Identificação dos elementos de base relevantes 986
7 Intervalo e montantes do apoio 986
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 987
9 Conformidade OMC 988
11 Montantes unitários previstos - Definição 990

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 990
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos 992
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 992
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes .. 992
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 992
4 Indicador(es) de resultados 992
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 992
6 Identificação dos elementos de base relevantes 993
7 Intervalo e montantes do apoio 994
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 994
9 Conformidade OMC 998
11 Montantes unitários previstos - Definição 999
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 999
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão 1001
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1001
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1001
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1001
4 Indicador(es) de resultados 1001
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1001
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1002
7 Intervalo e montantes do apoio 1002
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1003
9 Conformidade OMC 1008
11 Montantes unitários previstos - Definição 1009
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1009
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem 1011
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1011
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1011
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1011
4 Indicador(es) de resultados 1011
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1011
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1012
7 Intervalo e montantes do apoio 1012
8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1013
9 Conformidade OMC 1015
11 Montantes unitários previstos - Definição 1016
12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1016
5.2 Intervenções setoriais 1018
Frutas e produtos hortícolas 1018
Montantes unitários previstos - Definição 1019
Montantes unitários previstos — quadro financeiro com realizações 1019
INVRE(47(1)(a)) - - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações 1020
B.1.1 - Gestão do solo 1020
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1020
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1020
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1020
4 Indicador(es) de resultados 1021
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1021
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1021
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1021
8 Conformidade OMC 1022
B.1.10 - Comercialização 1023
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1023

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1023
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1023
4 Indicador(es) de resultados 1023
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1023
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1024
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1024
8 Conformidade OMC 1024
B.1.2 - Gestão da água 1025
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1025
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1025
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1025
4 Indicador(es) de resultados 1025
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1026
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1027
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1027
8 Conformidade OMC 1027
B.1.3 - Gestão de energia 1028
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1028
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1028
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1028
4 Indicador(es) de resultados 1028
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1028
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1029
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1029
8 Conformidade OMC 1030
B.1.4 - Gestão de Resíduos 1031
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1031
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1031
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1031
4 Indicador(es) de resultados 1031
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1032
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1032
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1032
8 Conformidade OMC 1032
B.1.5 - Proteção das culturas 1034
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1034
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1034
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1034
4 Indicador(es) de resultados 1034
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1035
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1035
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1035
8 Conformidade OMC 1035
B.1.6 - Instalação e reestruturação 1037
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1037
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1037
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1037
4 Indicador(es) de resultados 1037
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1037

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1038
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1038
8 Conformidade OMC 1038
B.1.7 - Produção experimental 1040
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1040
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1040
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1040
4 Indicador(es) de resultados 1040
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1040
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1041
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1041
8 Conformidade OMC 1041
ADVI1(47(1)(b)) - - serviços de aconselhamento e de assistência técnica, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos para proteção das plantas e da saúde animal, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação dos seus efeitos, às condições de emprego, às obrigações dos empregadores e à saúde e segurança no trabalho 1042
B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica 1042
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1042
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1042
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1042
4 Indicador(es) de resultados 1043
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1043
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1044
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1044
8 Conformidade OMC 1044
TRAINCO(47(1)(c)) - - formação, incluindo orientação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos ou zoossanitários, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação das mesmas, bem como a utilização de plataformas de negociação organizadas e bolsas de mercadorias nos mercados à vista e de futuros 1045
B.1.9 - Formação 1045
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1045
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1045
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1045
4 Indicador(es) de resultados 1046
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1046
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1047
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1048
8 Conformidade OMC 1048
PROMO(47(1)(f)) - - promoção, comunicação e comercialização, incluindo as medidas e atividades de sensibilização dos consumidores para os regimes de qualidade da União e para a importância de regimes alimentares saudáveis, e de diversificação e consolidação dos mercados 1049
B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing 1049
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1049
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1049
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1049
4 Indicador(es) de resultados 1050
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1050
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1051

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1051
8 Conformidade OMC 1051
QUAL(47(1)(g)) - - execução de regimes de qualidade a nível nacional e da União 1052
B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade 1052
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1052
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1052
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1052
4 Indicador(es) de resultados 1052
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1052
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1053
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1053
8 Conformidade OMC 1053
CLIMA(47(1)(i)) - - ações de atenuação das alterações climáticas e de adaptação às mesmas . 1054
B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental 1054
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1054
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1054
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1054
4 Indicador(es) de resultados 1054
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1055
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1055
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1055
8 Conformidade OMC 1056
SETUP(47(2)(a)) - - criação, constituição e reposição dos fundos mutualistas pelas organizações de produtores e pelas associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ou do artigo 67.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2115 1057
B.1.14 - Fundos mutualistas 1057
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1057
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1057
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1057
4 Indicador(es) de resultados 1057
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1057
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1058
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1058
8 Conformidade OMC 1058
ORCHA(47(2)(d)) - - replantação de pomares ou olivais, se necessário, na sequência do arranque obrigatório por razões sanitárias ou fitossanitárias por instrução da autoridade competente do Estado-Membro ou para fins de adaptação às alterações climáticas 1059
B.1.15 - Reposição de potencial produtivo 1059
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1059
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1059
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1059
4 Indicador(es) de resultados 1059
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1059
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1060
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1060
8 Conformidade OMC 1060
WITHD(47(2)(f)) - - retirada do mercado para distribuição gratuita ou outros fins, incluindo, se necessário, a transformação para facilitar essa retirada 1061
B.1.16 - Retiradas do mercado 1061
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1061

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1061
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1061
4 Indicador(es) de resultados 1061
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1061
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1062
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1062
8 Conformidade OMC 1062
GREEN(47(2)(g)) - - colheita em verde, que consiste na colheita completa, numa determinada superfície, de produtos não amadurecidos e não comercializáveis que não tenham sido danificados antes da colheita em verde, por razões climáticas, doenças ou outras 1064
B.1.18 - Colheita em verde 1064
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1064
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1064
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1064
4 Indicador(es) de resultados 1064
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1064
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1065
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1065
8 Conformidade OMC 1065
HARIN(47(2)(i)) - - seguros de colheitas e de produção que contribuam para salvaguardar os rendimentos dos produtores caso registem prejuízos resultantes de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, doenças ou pragas, assegurando, simultaneamente, que os beneficiários tomam as necessárias medidas de prevenção dos riscos 1066
B.1.17 - Seguros de colheita 1066
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1066
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1066
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1066
4 Indicador(es) de resultados 1066
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1066
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1067
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1067
8 Conformidade OMC 1068
Produtos da apicultura 1069
ADVIBEES(55(1)(a)) - - serviços de aconselhamento, assistência técnica, formação, informação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através da criação de redes, para apicultores e organizações de apicultores 1069
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores 1069
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1069
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1069
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1069
4 Indicador(es) de resultados 1069
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1069
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1070
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1070
8 Conformidade OMC 1070
9 Montantes unitários previstos - Definição 1071
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1071
INVAPI(55(1)(b)) - - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações 1073
B.2.2 - Luta contra a varroose 1073
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1073

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1073
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1073
4 Indicador(es) de resultados 1073
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1073
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1074
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1074
8 Conformidade OMC 1074
9 Montantes unitários previstos - Definição 1075
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1075
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática) 1076
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1076
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1076
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1076
4 Indicador(es) de resultados 1076
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1076
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1077
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1077
8 Conformidade OMC 1077
9 Montantes unitários previstos - Definição 1078
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1078
B.2.4 - Apoio à transumância 1080
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1080
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1080
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1080
4 Indicador(es) de resultados 1080
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1080
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1081
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1081
8 Conformidade OMC 1081
9 Montantes unitários previstos - Definição 1082
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1082
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas 1084
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1084
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1084
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1084
4 Indicador(es) de resultados 1084
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1084
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1085
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1085
8 Conformidade OMC 1085
9 Montantes unitários previstos - Definição 1087
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1087
ACTLAB(55(1)(c)) - - ações de apoio aos laboratórios de análise de produtos da apicultura, perdas de abelhas ou quedas de produtividade e substâncias potencialmente tóxicas para as abelhas 1089
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas 1089
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1089
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1089
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1089
4 Indicador(es) de resultados 1089

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1089
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1090
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1090
8 Conformidade OMC 1090
9 Montantes unitários previstos - Definição 1091
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1091
PRESBEEHIVES(55(1)(d)) - - ações para preservar ou aumentar o número de colmeias existentes na União, incluindo a criação de abelhas 1092
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas 1092
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1092
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1092
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1092
4 Indicador(es) de resultados 1092
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1092
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1093
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1093
8 Conformidade OMC 1093
9 Montantes unitários previstos - Definição 1094
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1094
COOPAPI(55(1)(e)) - - cooperação com organismos especializados na execução de programas de investigação no domínio da apicultura e dos produtos da apicultura 1095
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada 1095
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1095
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1095
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1095
4 Indicador(es) de resultados 1095
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1095
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1096
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1097
8 Conformidade OMC 1097
9 Montantes unitários previstos - Definição 1098
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1098
Vinho 1099
RESTRVINEY(58(1)(a)) - - reestruturação e reconversão de vinhas 1099
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica) 1099
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1099
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1099
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1099
4 Indicador(es) de resultados 1099
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1099
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1100
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1100
8 Conformidade OMC 1101
9 Montantes unitários previstos - Definição 1102
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1102
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas 1103
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1103
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1103
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1103
4 Indicador(es) de resultados 1103
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1103

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1104
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1104
8 Conformidade OMC 1104
9 Montantes unitários previstos - Definição 1106
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1106
INVWINE(58(1)(b)) - - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos nos sistemas de exploração vitícola, excetuando as operações pertinentes para o tipo de intervenção previsto na alínea a), nas instalações de tratamento e nas infraestruturas das adegas, bem como nas estruturas e ferramentas de comercialização 1107
B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis 1107
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1107
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1107
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1107
4 Indicador(es) de resultados 1108
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1108
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1109
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1109
8 Conformidade OMC 1109
9 Montantes unitários previstos - Definição 1111
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1111
GREENWINE(58(1)(c)) - - colheita em verde, que consiste na destruição ou remoção total dos cachos de uvas antes da maturação, reduzindo assim o rendimento da superfície em causa a zero e excetuando a não-colheita, que consiste em deixar uvas com valor comercial nas videiras no fim do ciclo normal de produção 1112
B.3.7 - Colheita em Verde 1112
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1112
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1112
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1112
4 Indicador(es) de resultados 1112
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1112
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1113
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1113
8 Conformidade OMC 1113
9 Montantes unitários previstos - Definição 1114
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1114
HARINWINE(58(1)(d)) - - seguros de colheitas contra as perdas de rendimento decorrentes de fenómenos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, animais, doenças das plantas ou pragas 1115
B.3.5 - Seguros de colheitas 1115
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1115
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1115
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1115
4 Indicador(es) de resultados 1115
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1115
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1116
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1116
8 Conformidade OMC 1116
9 Montantes unitários previstos - Definição 1117
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1117
DISTIL(58(1)(g)) - - destilação de subprodutos da vinificação de acordo com as restrições estabelecidas na parte II, secção D, do anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 1118
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação 1118

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1118
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1118
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1118
4 Indicador(es) de resultados 1118
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1118
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1119
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1119
8 Conformidade OMC 1120
9 Montantes unitários previstos - Definição 1121
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1121
PROMOWINE(58(1)(k)) - - promoção em países terceiros 1122
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros 1122
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1122
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1122
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1122
4 Indicador(es) de resultados 1123
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1123
6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1124
7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1124
8 Conformidade OMC 1124
9 Montantes unitários previstos - Definição 1125
10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1125
5.3 Intervenções de desenvolvimento rural 1125
ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão 1125
C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta 1125
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1125
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1125
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1125
4 Indicador(es) de resultados 1126
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1126
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1128
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1128
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1130
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1130
10 Conformidade OMC 1130
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1131
12 Montantes unitários previstos - Definição 1132
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1133
C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento 1137
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1137
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1137
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1137
4 Indicador(es) de resultados 1137
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1137
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1139
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1140
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1141
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1141
10 Conformidade OMC 1141
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1141
12 Montantes unitários previstos - Definição 1143
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1143

C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas 1145
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1145
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1145
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1145
4 Indicador(es) de resultados 1145
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1145
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1147
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1148
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1150
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1150
10 Conformidade OMC 1150
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1150
12 Montantes unitários previstos - Definição 1152
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1153
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água 1156
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1156
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1156
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1156
4 Indicador(es) de resultados 1156
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1156
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1160
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1161
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1163
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1163
10 Conformidade OMC 1164
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1164
12 Montantes unitários previstos - Definição 1165
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1167
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros 1171
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1171
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1172
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1172
4 Indicador(es) de resultados 1173
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1173
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1175
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1176
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1181
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1181
10 Conformidade OMC 1181
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1181
12 Montantes unitários previstos - Definição 1183
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1185
C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais 1189
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1189
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1190
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1190
4 Indicador(es) de resultados 1190
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1190
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1192
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1194
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1195
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1195
10 Conformidade OMC 1195
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1196
12 Montantes unitários previstos - Definição 1197

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1197
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal 1200
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1200
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1204
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1204
4 Indicador(es) de resultados 1204
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1205
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1206
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1207
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1209
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1209
10 Conformidade OMC 1209
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1209
12 Montantes unitários previstos - Definição 1211
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1211
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones 1214
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1214
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1214
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1214
4 Indicador(es) de resultados 1214
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1214
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1216
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1216
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1219
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1219
10 Conformidade OMC 1219
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1220
12 Montantes unitários previstos - Definição 1221
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1222
C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais) 1225
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1225
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1225
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1225
4 Indicador(es) de resultados 1225
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1225
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1230
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1230
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1236
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1236
10 Conformidade OMC 1237
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1237
12 Montantes unitários previstos - Definição 1238
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1238
C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a Biodiversidade 1241
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1241
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1241
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1241
4 Indicador(es) de resultados 1241
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1241
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1243
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1243
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1244
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1244
10 Conformidade OMC 1244
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1245

12 Montantes unitários previstos - Definição 1246
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1246
C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas 1248
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1248
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1248
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1248
4 Indicador(es) de resultados 1249
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1249
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1251
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1253
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1254
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1255
10 Conformidade OMC 1255
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1255
12 Montantes unitários previstos - Definição 1256
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1264
C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) 1268
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1268
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1268
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1268
4 Indicador(es) de resultados 1269
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1269
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1271
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1272
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1275
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1275
10 Conformidade OMC 1276
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1276
12 Montantes unitários previstos - Definição 1277
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1296
C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais 1303
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1303
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1303
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1303
4 Indicador(es) de resultados 1303
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1304
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1305
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1306
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1310
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1310
10 Conformidade OMC 1311
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1311
12 Montantes unitários previstos - Definição 1312
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1314
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais 1318
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1318
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1319
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1319
4 Indicador(es) de resultados 1319
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1319
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1325
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1330
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1332
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1332
10 Conformidade OMC 1333

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1333
12 Montantes unitários previstos - Definição 1334
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1335
D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados 1339
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1339
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1339
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1339
4 Indicador(es) de resultados 1340
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1340
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1343
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1344
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1347
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1347
10 Conformidade OMC 1347
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1348
12 Montantes unitários previstos - Definição 1349
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1349
D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas 1351
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1351
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1351
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1351
4 Indicador(es) de resultados 1351
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1351
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1354
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1356
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1359
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1359
10 Conformidade OMC 1359
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1359
12 Montantes unitários previstos - Definição 1361
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1362
D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola 1366
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1366
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1366
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1367
4 Indicador(es) de resultados 1367
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1367
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1371
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1372
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1376
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1376
10 Conformidade OMC 1377
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1377
12 Montantes unitários previstos - Definição 1378
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1379
D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais 1383
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1383
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1383
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1383
4 Indicador(es) de resultados 1383
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1384
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1386
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1387
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1389
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1390

10 Conformidade OMC 1390
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1390
12 Montantes unitários previstos - Definição 1391
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1391
E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção 1394
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1394
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1394
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1394
4 Indicador(es) de resultados 1395
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1395
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1397
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1398
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1399
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1399
10 Conformidade OMC 1400
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1401
12 Montantes unitários previstos - Definição 1402
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1403
E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha 1407
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1407
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1407
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1407
4 Indicador(es) de resultados 1407
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1408
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1409
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1410
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1411
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1411
10 Conformidade OMC 1412
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1412
12 Montantes unitários previstos - Definição 1413
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1413
E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores 1416
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1416
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1416
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1416
4 Indicador(es) de resultados 1417
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1417
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1418
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1419
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1420
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1420
10 Conformidade OMC 1421
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1421
12 Montantes unitários previstos - Definição 1422
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1422
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais 1425
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1425
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1425
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1425
4 Indicador(es) de resultados 1425
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1426
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1427
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1427

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1428
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1428
10 Conformidade OMC 1429
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1429
12 Montantes unitários previstos - Definição 1430
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1430
E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária 1433
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1433
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1433
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1433
4 Indicador(es) de resultados 1433
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1434
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1435
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1438
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1439
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1439
10 Conformidade OMC 1441
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1441
12 Montantes unitários previstos - Definição 1442
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1446
E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones 1450
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1450
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1450
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1450
4 Indicador(es) de resultados 1450
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1450
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1451
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1452
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1453
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1453
10 Conformidade OMC 1454
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1454
12 Montantes unitários previstos - Definição 1455
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1455
E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas 1459
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1459
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1459
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1459
4 Indicador(es) de resultados 1459
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1460
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1461
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1462
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1463
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1463
10 Conformidade OMC 1464
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1464
12 Montantes unitários previstos - Definição 1465
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1465
E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais 1468
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1468
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1468
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1468
4 Indicador(es) de resultados 1468
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1468

6 Identificação dos elementos de base relevantes 1470
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1470
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1471
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1471
10 Conformidade OMC 1471
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1471
12 Montantes unitários previstos - Definição 1472
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1472
E.11.1 - Compromissos silvoambientais 1475
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1475
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1475
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1475
4 Indicador(es) de resultados 1475
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1475
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1478
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1479
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1480
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1480
10 Conformidade OMC 1481
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1481
12 Montantes unitários previstos - Definição 1482
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1482
E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais 1485
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1485
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1485
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1485
4 Indicador(es) de resultados 1486
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1486
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1489
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1489
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1491
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1491
10 Conformidade OMC 1492
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1492
12 Montantes unitários previstos - Definição 1493
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1494
F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada 1499
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1499
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1499
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1499
4 Indicador(es) de resultados 1499
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1500
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1501
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1502
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1503
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1503
10 Conformidade OMC 1504
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1504
12 Montantes unitários previstos - Definição 1505
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1505
F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais 1508
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1508
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1508
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1508
4 Indicador(es) de resultados 1508

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1508
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1510
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1510
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1511
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1511
10 Conformidade OMC 1512
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1512
12 Montantes unitários previstos - Definição 1513
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1513
F.8.11 - Apoio à apicultura 1516
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1516
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1516
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1516
4 Indicador(es) de resultados 1516
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1516
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1518
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1519
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1520
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1520
10 Conformidade OMC 1520
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1520
12 Montantes unitários previstos - Definição 1521
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1521
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras 1523
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1523
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1523
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1523
4 Indicador(es) de resultados 1523
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1523
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1525
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1526
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1526
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1526
10 Conformidade OMC 1527
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1527
12 Montantes unitários previstos - Definição 1528
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1528
F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico 1531
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1531
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1531
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1531
4 Indicador(es) de resultados 1531
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1532
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1533
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1534
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1535
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1535
10 Conformidade OMC 1535
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1536
12 Montantes unitários previstos - Definição 1537
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1538
F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais 1542
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1542
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1542
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1542

4 Indicador(es) de resultados 1542
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1542
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1544
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1544
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1545
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1545
10 Conformidade OMC 1545
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1545
12 Montantes unitários previstos - Definição 1546
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1546
F.8.5 - Controlo de espécies invasoras..... 1549
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1549
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1549
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1549
4 Indicador(es) de resultados 1549
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1549
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1550
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1551
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1551
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1551
10 Conformidade OMC 1552
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1552
12 Montantes unitários previstos - Definição 1553
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1553
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo..... 1556
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1556
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1556
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1556
4 Indicador(es) de resultados 1556
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1556
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1557
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1558
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1559
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1559
10 Conformidade OMC 1559
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1559
12 Montantes unitários previstos - Definição 1560
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1560
F.8.7 - Manutenção das estruturas vitivinícolas tradicionais..... 1562
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1562
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1562
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1562
4 Indicador(es) de resultados 1562
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1562
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1564
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1564
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1565
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1565
10 Conformidade OMC 1565
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1565
12 Montantes unitários previstos - Definição 1566
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1566
F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos..... 1569
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1569
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1569

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1569
4 Indicador(es) de resultados 1569
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1569
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1571
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1571
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1572
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1572
10 Conformidade OMC 1573
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1573
12 Montantes unitários previstos - Definição 1574
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1574
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas, florestais e animais.. 1577
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1577
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1577
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1577
4 Indicador(es) de resultados 1577
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1577
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1580
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1580
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1581
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1581
10 Conformidade OMC 1581
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1582
12 Montantes unitários previstos - Definição 1583
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1583
ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas 1585
C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais 1585
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1585
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1585
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1585
4 Indicador(es) de resultados 1585
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1585
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1587
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1587
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1589
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1589
10 Conformidade OMC 1589
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1589
12 Montantes unitários previstos - Definição 1590
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1591
E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)..... 1594
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1594
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1594
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1594
4 Indicador(es) de resultados 1594
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1594
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1596
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1596
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1597
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1597
10 Conformidade OMC 1597
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1597
12 Montantes unitários previstos - Definição 1598
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1598
F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira 1601

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1601
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1601
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1601
4 Indicador(es) de resultados 1601
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1601
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1603
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1604
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1604
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1604
10 Conformidade OMC 1604
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1605
12 Montantes unitários previstos - Definição 1606
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1606
F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo 1608
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1608
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1608
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1608
4 Indicador(es) de resultados 1608
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1608
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1611
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1611
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1611
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1611
10 Conformidade OMC 1611
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1612
12 Montantes unitários previstos - Definição 1613
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1613
ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios 1615
C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura 1615
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1615
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1615
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1615
4 Indicador(es) de resultados 1616
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1616
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1617
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1618
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1620
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1620
10 Conformidade OMC 1620
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1620
12 Montantes unitários previstos - Definição 1621
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1623
E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000 1626
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1626
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1626
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1626
4 Indicador(es) de resultados 1626
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1627
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1629
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1630
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1630
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1631
10 Conformidade OMC 1631
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1631

12 Montantes unitários previstos - Definição 1632
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1632
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água 1635
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1635
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1635
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1635
4 Indicador(es) de resultados 1635
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1635
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1637
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1638
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1638
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1639
10 Conformidade OMC 1639
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1639
12 Montantes unitários previstos - Definição 1640
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1640
INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação 1642
C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização 1642
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1642
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1642
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1642
4 Indicador(es) de resultados 1643
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1643
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1646
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1646
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1647
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1647
10 Conformidade OMC 1647
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1647
12 Montantes unitários previstos - Definição 1649
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1650
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental 1653
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1653
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1653
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1653
4 Indicador(es) de resultados 1654
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1654
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1657
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1657
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1657
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1658
10 Conformidade OMC 1658
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1658
12 Montantes unitários previstos - Definição 1659
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1660
C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos 1664
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1664
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1665
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1665
4 Indicador(es) de resultados 1666
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1666
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1671
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1671
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1672
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1672

10 Conformidade OMC 1672
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1672
12 Montantes unitários previstos - Definição 1673
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1673
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro 1676
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1676
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1676
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1676
4 Indicador(es) de resultados 1677
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1677
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1680
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1680
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1680
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1680
10 Conformidade OMC 1681
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1681
12 Montantes unitários previstos - Definição 1682
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1682
C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores 1685
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1685
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1685
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1685
4 Indicador(es) de resultados 1686
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1686
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1688
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1688
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1689
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1689
10 Conformidade OMC 1689
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1690
12 Montantes unitários previstos - Definição 1691
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1692
C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro 1695
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1695
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1695
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1695
4 Indicador(es) de resultados 1696
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1696
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1698
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1698
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1699
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1699
10 Conformidade OMC 1699
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1699
12 Montantes unitários previstos - Definição 1700
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1700
C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização 1703
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1703
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1703
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1703
4 Indicador(es) de resultados 1704
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1704
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1706
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1706

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1707
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1707
10 Conformidade OMC 1708
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1708
12 Montantes unitários previstos - Definição 1709
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1709
C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental 1711
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1711
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1711
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1711
4 Indicador(es) de resultados 1711
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1711
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1713
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1713
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1714
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1714
10 Conformidade OMC 1714
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1715
12 Montantes unitários previstos - Definição 1716
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1716
C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro 1718
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1718
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1718
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1718
4 Indicador(es) de resultados 1719
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1719
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1720
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1720
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1720
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1721
10 Conformidade OMC 1721
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1722
12 Montantes unitários previstos - Definição 1723
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1723
C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas 1726
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1726
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1726
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1726
4 Indicador(es) de resultados 1727
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1727
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1729
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1729
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1730
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1731
10 Conformidade OMC 1731
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1732
12 Montantes unitários previstos - Definição 1733
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1733
C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais 1735
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1735
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1735
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1735
4 Indicador(es) de resultados 1736
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1736

6 Identificação dos elementos de base relevantes 1738
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1738
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1740
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1740
10 Conformidade OMC 1741
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1741
12 Montantes unitários previstos - Definição 1742
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1742
C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos 1744
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1744
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1744
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1744
4 Indicador(es) de resultados 1745
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1745
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1748
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1749
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1750
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1750
10 Conformidade OMC 1751
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1751
12 Montantes unitários previstos - Definição 1752
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1752
C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos 1754
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1754
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1754
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1754
4 Indicador(es) de resultados 1755
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1755
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1758
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1758
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1759
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1760
10 Conformidade OMC 1760
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1761
12 Montantes unitários previstos - Definição 1762
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1762
C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema 1764
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1764
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1764
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1764
4 Indicador(es) de resultados 1764
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1765
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1767
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1767
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1769
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1769
10 Conformidade OMC 1770
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1770
12 Montantes unitários previstos - Definição 1771
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1771
C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas 1773
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1773
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1773
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1773

4 Indicador(es) de resultados 1773
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1774
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1776
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1776
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1777
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1778
10 Conformidade OMC 1779
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1779
12 Montantes unitários previstos - Definição 1780
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1780
C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem 1782
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1782
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1782
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1782
4 Indicador(es) de resultados 1782
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1783
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1784
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1785
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1785
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1786
10 Conformidade OMC 1786
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1786
12 Montantes unitários previstos - Definição 1787
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1787
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais..... 1789
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1789
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1789
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1789
4 Indicador(es) de resultados 1789
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1789
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1791
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1791
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1791
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1792
10 Conformidade OMC 1792
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1792
12 Montantes unitários previstos - Definição 1793
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1793
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo..... 1795
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1795
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1795
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1795
4 Indicador(es) de resultados 1795
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1795
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1797
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1797
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1798
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1798
10 Conformidade OMC 1798
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1798
12 Montantes unitários previstos - Definição 1799
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1799
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural..... 1801
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1801
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1801

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1801
4 Indicador(es) de resultados 1801
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1801
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1803
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1803
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1803
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1803
10 Conformidade OMC 1804
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1804
12 Montantes unitários previstos - Definição 1805
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1805
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável 1807
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1807
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1807
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1807
4 Indicador(es) de resultados 1808
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1808
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1812
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1812
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1812
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1812
10 Conformidade OMC 1813
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1813
12 Montantes unitários previstos - Definição 1814
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1814
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes 1816
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1816
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1816
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1816
4 Indicador(es) de resultados 1816
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1817
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1822
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1822
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1822
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1822
10 Conformidade OMC 1823
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1823
12 Montantes unitários previstos - Definição 1824
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1824
E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas 1826
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1826
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1826
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1826
4 Indicador(es) de resultados 1827
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1827
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1830
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1830
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1831
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1831
10 Conformidade OMC 1832
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1832
12 Montantes unitários previstos - Definição 1833
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1834
E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas . 1838
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1838

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1838
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1838
4 Indicador(es) de resultados 1839
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1839
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1841
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1841
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1841
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1842
10 Conformidade OMC 1842
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1842
12 Montantes unitários previstos - Definição 1843
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1843
E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas..... 1846
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1846
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1846
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1846
4 Indicador(es) de resultados 1846
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1846
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1849
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1849
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1849
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1849
10 Conformidade OMC 1850
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1850
12 Montantes unitários previstos - Definição 1851
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1852
E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)..... 1855
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1855
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1855
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1855
4 Indicador(es) de resultados 1855
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1855
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1856
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1856
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1857
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1857
10 Conformidade OMC 1858
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1858
12 Montantes unitários previstos - Definição 1859
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1859
E.6.1 - Ações preventivas 1862
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 1862
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1862
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1862
4 Indicador(es) de resultados 1862
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 1862
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 1864
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1864
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1865
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1865
10 Conformidade OMC 1866
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1866
12 Montantes unitários previstos - Definição 1867
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1867
E.6.2 - Ações de restauração..... 1870

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1870
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1870
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1870
4 Indicador(es) de resultados 1870
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1870
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1872
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1872
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1872
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1872
10 Conformidade OMC 1873
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1873
12 Montantes unitários previstos - Definição 1874
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1874
E.8.1 - Investimentos florestais 1877
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1877
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1877
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1877
4 Indicador(es) de resultados 1878
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1878
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1884
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1884
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1884
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1885
10 Conformidade OMC 1885
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1886
12 Montantes unitários previstos - Definição 1887
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1887
E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO 1890
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1890
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1890
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1890
4 Indicador(es) de resultados 1891
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1891
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1896
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1896
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1897
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1897
10 Conformidade OMC 1898
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1898
12 Montantes unitários previstos - Definição 1899
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1899
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas 1902
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1902
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1902
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1902
4 Indicador(es) de resultados 1903
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1903
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1908
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1908
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1909
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1909
10 Conformidade OMC 1910
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1910
12 Montantes unitários previstos - Definição 1911

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1911
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores 1914
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1914
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1914
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1914
4 Indicador(es) de resultados 1914
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1915
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1919
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1919
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1921
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1921
10 Conformidade OMC 1921
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1921
12 Montantes unitários previstos - Definição 1923
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1923
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas 1926
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1926
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1926
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1926
4 Indicador(es) de resultados 1926
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1927
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1930
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1930
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1931
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1931
10 Conformidade OMC 1933
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1933
12 Montantes unitários previstos - Definição 1934
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1934
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos 1937
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1937
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1937
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1937
4 Indicador(es) de resultados 1937
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1938
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1941
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1941
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1942
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1942
10 Conformidade OMC 1942
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1942
12 Montantes unitários previstos - Definição 1943
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1943
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas 1945
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1945
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1945
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1945
4 Indicador(es) de resultados 1945
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1945
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1947
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1947
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1948
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1948
10 Conformidade OMC 1948
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1949

12 Montantes unitários previstos - Definição 1950
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1950
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola 1952
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1952
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1952
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1952
4 Indicador(es) de resultados 1952
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1952
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1955
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1955
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1956
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1956
10 Conformidade OMC 1956
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1956
12 Montantes unitários previstos - Definição 1958
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1958
F.1.7 - Investimentos não produtivos 1960
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1960
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1960
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1960
4 Indicador(es) de resultados 1960
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1960
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1962
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1962
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1963
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1963
10 Conformidade OMC 1964
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1964
12 Montantes unitários previstos - Definição 1965
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1965
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização 1967
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1967
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1967
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1967
4 Indicador(es) de resultados 1967
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1967
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1970
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1970
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1971
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1971
10 Conformidade OMC 1972
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1972
12 Montantes unitários previstos - Definição 1973
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1973
F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de Sistemas Agroflorestais 1975
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1975
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1975
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1975
4 Indicador(es) de resultados 1975
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1975
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1979
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1979
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1979
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1980
10 Conformidade OMC 1980

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1981
12 Montantes unitários previstos - Definição 1982
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1982
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos 1984
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1984
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1984
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1984
4 Indicador(es) de resultados 1984
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1984
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1987
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1987
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1988
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1988
10 Conformidade OMC 1989
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1989
12 Montantes unitários previstos - Definição 1990
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1990
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta 1992
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 1992
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 1992
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 1992
4 Indicador(es) de resultados 1992
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 1992
6 Identificação dos elementos de base relevantes 1995
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 1995
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 1996
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 1996
10 Conformidade OMC 1997
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 1997
12 Montantes unitários previstos - Definição 1998
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 1998
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas 2000
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2000
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2000
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2000
4 Indicador(es) de resultados 2000
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2000
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2003
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2003
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2004
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2004
10 Conformidade OMC 2005
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2005
12 Montantes unitários previstos - Definição 2006
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2006
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas 2008
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2008
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2008
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2008
4 Indicador(es) de resultados 2008
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2008
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2011
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2011
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2012

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2013
10 Conformidade OMC 2013
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2013
12 Montantes unitários previstos - Definição 2014
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2014
INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais 2017
C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores 2017
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2017
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2017
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2017
4 Indicador(es) de resultados 2017
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2017
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2019
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2019
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2020
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2020
10 Conformidade OMC 2020
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2020
12 Montantes unitários previstos - Definição 2021
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2021
E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores 2023
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2023
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2023
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2023
4 Indicador(es) de resultados 2024
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2024
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2025
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2026
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2026
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2026
10 Conformidade OMC 2026
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2026
12 Montantes unitários previstos - Definição 2027
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2027
F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores 2030
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2030
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2030
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2030
4 Indicador(es) de resultados 2030
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2030
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2032
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2032
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2033
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2033
10 Conformidade OMC 2033
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2034
12 Montantes unitários previstos - Definição 2035
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2035
RISK(76) - Instrumentos de gestão dos riscos 2037
C.4.1.1 - Seguros 2037
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2037
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2037
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2037
4 Indicador(es) de resultados 2037

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2037
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2040
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2040
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2040
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2041
10 Conformidade OMC 2042
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2042
12 Montantes unitários previstos - Definição 2043
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2043
E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas 2045
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2045
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2045
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2045
4 Indicador(es) de resultados 2045
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2045
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2048
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2048
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2048
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2048
10 Conformidade OMC 2049
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2049
12 Montantes unitários previstos - Definição 2050
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2050
F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas 2053
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2053
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2053
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2053
4 Indicador(es) de resultados 2053
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2053
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2054
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2054
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2055
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2055
10 Conformidade OMC 2055
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2056
12 Montantes unitários previstos - Definição 2057
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2057
COOP(77) - Cooperação 2059
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade 2059
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2059
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2059
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2059
4 Indicador(es) de resultados 2059
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2060
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2062
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2062
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2063
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2063
10 Conformidade OMC 2063
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2063
12 Montantes unitários previstos - Definição 2064
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2064
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores 2066
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2066
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2066

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2066
4 Indicador(es) de resultados 2066
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2066
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2069
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2069
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2069
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2070
10 Conformidade OMC 2070
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2070
12 Montantes unitários previstos - Definição 2071
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2071
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais 2073
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2073
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2073
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2073
4 Indicador(es) de resultados 2073
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2073
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2077
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2077
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2077
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2078
10 Conformidade OMC 2078
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2078
12 Montantes unitários previstos - Definição 2079
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2079
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação 2081
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2081
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2081
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2081
4 Indicador(es) de resultados 2081
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2081
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2085
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2085
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2085
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2086
10 Conformidade OMC 2086
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2086
12 Montantes unitários previstos - Definição 2087
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2087
D.1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária 2089
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2089
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2089
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2089
4 Indicador(es) de resultados 2090
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2090
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2093
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2093
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2094
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2095
10 Conformidade OMC 2096
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2096
12 Montantes unitários previstos - Definição 2097
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2097
E.14.1 - Cooperação para a Inovação 2100
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2100

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2100
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2100
4 Indicador(es) de resultados 2100
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 2100
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 2102
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2102
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2103
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2103
10 Conformidade OMC 2103
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2104
12 Montantes unitários previstos - Definição 2105
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2105
E.16 - LEADER 2108
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 2108
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2108
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2108
4 Indicador(es) de resultados 2108
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 2109
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 2112
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2112
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2113
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2113
10 Conformidade OMC 2115
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2115
12 Montantes unitários previstos - Definição 2116
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2116
E.3.2 - Produção em regimes de qualidade..... 2119
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 2119
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2119
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2119
4 Indicador(es) de resultados 2119
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 2119
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 2122
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2122
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2122
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2122
10 Conformidade OMC 2122
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2123
12 Montantes unitários previstos - Definição 2124
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2124
E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores..... 2127
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional..... 2127
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2127
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2127
4 Indicador(es) de resultados 2127
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção..... 2127
6 Identificação dos elementos de base relevantes..... 2130
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2130
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2130
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2131
10 Conformidade OMC 2131
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2131
12 Montantes unitários previstos - Definição 2132
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2132
F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade..... 2135

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2135
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2135
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2135
4 Indicador(es) de resultados 2135
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2135
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2137
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2137
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2138
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2138
10 Conformidade OMC 2138
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2138
12 Montantes unitários previstos - Definição 2140
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2140
F.3 - LEADER 2142
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2142
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2142
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2142
4 Indicador(es) de resultados 2143
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2143
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2146
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2146
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2147
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2148
10 Conformidade OMC 2149
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2149
12 Montantes unitários previstos - Definição 2150
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2150
F.9.1 - Grupos Operacionais 2152
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2152
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2152
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2152
4 Indicador(es) de resultados 2152
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2152
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2155
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2155
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2155
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2156
10 Conformidade OMC 2156
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2156
12 Montantes unitários previstos - Definição 2157
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2157
KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação 2159
C.5.2 - Formação e informação 2159
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2159
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2159
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2159
4 Indicador(es) de resultados 2160
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2160
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2162
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2162
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2162
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2163
10 Conformidade OMC 2163
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2163
12 Montantes unitários previstos - Definição 2164

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2164
C.5.3 - Aconselhamento 2166
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2166
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2166
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2166
4 Indicador(es) de resultados 2166
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2166
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2169
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2169
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2170
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2171
10 Conformidade OMC 2171
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2171
12 Montantes unitários previstos - Definição 2172
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2172
C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático 2174
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2174
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2174
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2174
4 Indicador(es) de resultados 2174
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2175
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2176
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2177
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2177
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2178
10 Conformidade OMC 2178
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2178
12 Montantes unitários previstos - Definição 2179
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2179
C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento 2181
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2181
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2181
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2181
4 Indicador(es) de resultados 2182
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2182
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2184
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2184
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2185
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2185
10 Conformidade OMC 2185
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2185
12 Montantes unitários previstos - Definição 2186
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2186
E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências 2189
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2189
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2189
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2189
4 Indicador(es) de resultados 2190
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2190
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2191
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2191
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2192
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2192
10 Conformidade OMC 2193
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2193

12 Montantes unitários previstos - Definição 2194
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2194
E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal 2196
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2196
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2196
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2196
4 Indicador(es) de resultados 2197
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2197
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2199
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2199
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2200
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2200
10 Conformidade OMC 2200
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2200
12 Montantes unitários previstos - Definição 2201
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2202
E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal 2205
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2205
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2205
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2205
4 Indicador(es) de resultados 2206
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2206
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2208
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2208
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2208
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2209
10 Conformidade OMC 2209
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2209
12 Montantes unitários previstos - Definição 2210
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2210
F.11.1 - Formação Profissional 2213
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2213
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2213
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2213
4 Indicador(es) de resultados 2213
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2214
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2216
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2216
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2217
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2217
10 Conformidade OMC 2217
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2217
12 Montantes unitários previstos - Definição 2218
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2218
F.11.2 - Ações de Informação 2220
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2220
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2220
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2220
4 Indicador(es) de resultados 2220
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2221
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2223
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2223
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2223
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2224
10 Conformidade OMC 2224

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2224
12 Montantes unitários previstos - Definição 2225
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2225
F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento 2227
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2227
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2227
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2227
4 Indicador(es) de resultados 2227
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2227
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2230
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2230
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2231
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2231
10 Conformidade OMC 2231
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2231
12 Montantes unitários previstos - Definição 2232
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2232
F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento 2234
1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional 2234
2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes 2234
3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção 2234
4 Indicador(es) de resultados 2234
5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2234
6 Identificação dos elementos de base relevantes 2237
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo 2237
8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais 2238
9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção 2238
10 Conformidade OMC 2238
11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção 2238
12 Montantes unitários previstos - Definição 2239
13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações 2239
6 Plano Financeiro 2241
6.1 Quadro recapitulativo 2241
6.2 Informações financeiras pormenorizadas e discriminação por intervenção e planeamento das realizações 2244
6.2.1 Pagamentos diretos 2244
6.2.2 Setorial 2255
6.2.3 Desenvolvimento rural 2259
7 Sistema de governação e de coordenação 2376
7.1 Identificação dos organismos de governação e coordenação + dos organismos de controlo 2376
7.2 Descrição da estrutura de acompanhamento e de comunicação de informações 2381
7.3 Informação sobre o sistema de controlo e sanções 2385
7.3.1 SIGC - Sistema Integrado de Gestão e de Controlo 2385
7.3.1.1 Todos os elementos do SIGC, tal como definidos no Regulamento [Horizontal], estão estabelecidos e operacionais a partir de 1 de janeiro de 2023 2385
7.3.1.1.1 Sistema de identificação das parcelas agrícolas (LPIS) 2385
7.3.1.1.2 Sistema de pedido geoespacial e com base nos animais (GSA) 2385
7.3.1.1.3 É aplicado um sistema de pedidos automáticos (na aceção do artigo 65.º, n.º 4, alínea f),) do Regulamento Horizontal? 2386
7.3.1.1.4 Sistema de vigilância de superfícies (AMS) 2386
7.3.1.1.5 Sistema de controlo e sanções 2386
7.3.1.1.5.1 Descrição do(s) sistema(s) de controlo e sanções para as intervenções SIGC 2386
7.3.1.1.6 Sistema de identificação e registo dos direitos ao pagamento, se for caso disso 2386
7.3.1.1.7 Sistema de identificação e registo de animais, na aceção do artigo 65.º, n.º 4, alínea c), [artigo 66.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento Horizontal] 2386

7.3.2 Não-SIGC 2386
7.3.2.1 Breve descrição do sistema de sanções para intervenções não-SIGC, em conformidade com os princípios da eficácia, da proporcionalidade e do efeito dissuasivo 2386
7.3.2.2 Breve descrição do sistema de controlo não-SIGC (métodos de controlo, controlos cruzados, durabilidade dos investimentos e controlos ex post associados, etc.) 2391
7.3.2.3 Regras da UE em matéria de contratos públicos 2395
7.4 Condicionalidade 2395
7.4.1 Sistema de controlo da condicionalidade 2395
7.4.1.1 Descrição do sistema de controlo da condicionalidade 2395
7.4.1.2 Tipos de controlo 2396
7.4.2 Sistema de sanções em matéria de condicionalidade 2398
7.4.2.1 Descrição do sistema de sanções em matéria de condicionalidade 2398
7.4.2.2 Definição e aplicação do princípio de «recorrência» (cálculo e período abrangido): 2399
7.4.2.3 Definição e aplicação do princípio de «intencionalidade» 2399
7.4.3 Indicação da aplicação de um sistema de controlo simplificado para os pequenos agricultores 2399
7.4.4 Organismos de controlo competentes responsáveis pelos controlos das normas de condicionalidade e dos requisitos legais de gestão 2400
7.5 Condicionalidade social 2403
7.5.1 Descrição do sistema de controlo da condicionalidade social 2403
7.5.2 Descrição do sistema de sanções ao abrigo da condicionalidade social 2404
8. Modernização AKIS e digitalização 2405
8.1 AKIS 2405
8.1 Estrutura organizativa prevista dos AKIS melhorados 2405
8.2 Descrição da forma como os serviços de aconselhamento, a investigação e as redes da PAC trabalharão em conjunto no âmbito dos AKIS [artigo 114.º, alínea a), subalínea ii)] 2408
8.3 Descrição da organização de todos os conselheiros agrícolas de acordo com os requisitos constantes do artigo 15.º, n.os 2, 3 e 4 2411
8.4 Descrição de como os serviços de apoio à inovação são prestados em relação com o artigo 114.º, alínea a), subalínea ii) 2412
8.5 Estratégia de digitalização [art. 114.º, alínea b)] 2414
Anexos 2421
Anexo I relativo à avaliação ex ante e à avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE 2421
1. Resumo do processo de avaliação ex ante e resultados 2421
2. Recomendações da avaliação ex ante e da AAE e a forma como foram tidas em conta 2423
3. Relatório de avaliação ex ante 2477
4. Relatório da Avaliação ambiental estratégica (AAE) 2477
Anexo II relativo à análise SWOT 2477
Anexo III relativo às consultas dos parceiros 2477
Anexo IV relativo ao pagamento específico para o algodão (se for caso disso) 2477
A.1.2.11 - Pagamento específico para o algodão 2477
1 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção 2477
2 Complemento do pagamento específico para o algodão 2478
Anexo V relativo ao financiamento nacional adicional prestado no âmbito do plano estratégico da PAC 2480
Assistência financeira nacional no setor das frutas e dos produtos hortícolas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115 2480
Anexo VI relativo à ajuda nacional transitória (se for caso disso) 2481
a) a dotação financeira anual específica para cada setor para o qual é concedida ajuda nacional transitória 2481
b) se for caso disso, a taxa unitária máxima de apoio para cada ano do período 2481
c) se pertinente, informações relativas ao período de referência alterado nos termos do artigo 147.º, n.º 2, segundo parágrafo 2481

d) Uma breve descrição da complementaridade da ajuda nacional transitória com as intervenções do plano estratégico da PAC 2481
Outro anexo: Coerência e contribuição para as metas da União para 2030 2481
Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 50 % de redução das perdas de nutrientes, sem deterioração da fertilidade do solo 2481
Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 10 % da superfície agrícola constituída por elementos paisagísticos de grande diversidade. 2482
Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 25 % das terras agrícolas da UE dedicadas à agricultura biológica 2483
Contribuição nacional para as metas da UE para 2030 de 50 % de redução da utilização global e do risco de pesticidas químicos e da utilização de pesticidas mais perigosos 2483
Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 50 % de redução das vendas de agentes antimicrobianos para animais de criação e na aquicultura 2483
Contribuição nacional para a meta da UE para 2025 relativa à implantação da Internet de banda larga rápida nas zonas rurais, a fim de alcançar o objetivo de 100 % de acesso 2484
DOCUMENTOS 2485

Tipo de alteração

Alteração

Informações gerais sobre o pedido de alteração

O principal objetivo da reprogramação consiste no reforço da resiliência do recurso solo com utilização agrícola, florestal e agroflorestal, respondendo a alterações de contexto económico e de políticas europeias e corrigindo opções disruptivas anteriores.

De facto, o contexto que enquadra a prossecução do objectivo "SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União" sofreu alterações a que há que dar resposta.

A instabilidade dos mercados mundiais tem causado o adiamento da execução de investimentos, de um modo geral, o que se traduz igualmente num desfasamento temporal dos vários instrumentos de apoio, nomeadamente dos actuais PDR e do PRR.

No caso das intervenções florestais, é de destacar no PRR a medida C08-Florestas, que tem financiamentos com elevado volume disponíveis para o futuro próximo, com intersecções com o PEPAC. Em matéria florestal, verificou-se ainda uma forte adesão a intervenções com impactos directos na prevenção de incêndios (mosaico agro-florestal, agricultura de montanha), que levam ao reforço financeiro destas eficazes formas de intervenção.

A menor contribuição para o objectivo SO4 "Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável" é justificada pelo financiamento de medidas para a mesma finalidade fora do PEPAC. Ainda relacionado com este objectivo específico é igualmente de destacar o reforço que tinha sido efectuado na intervenção C.1.1.3 Mosaico agroflorestal na reprogramação anterior, evidenciando a opção por formas diferentes de actuação, bem como as alterações introduzidas nas intervenções A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas e A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente, que também contribuem para o SO4.

No caso do Conhecimento, para além do PDR (com medidas similares) destaca-se a componente C05i03 – Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura do PRR, que tem também financiamentos com elevado volume disponíveis para o futuro próximo. A necessária coerência entre os vários instrumentos de política conduz a alterações no âmbito das intervenções AKIS: a sua recalendarização, quer pelo adiamento do início de aplicação quer para permitir um phasing-out das medidas similares no PDR, que permita uma transição mais articulada e atempada com os programas do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP).

Deste modo, há uma redução de ambição para o objectivo OT-Modernizar as áreas agrícolas e rurais através da promoção e partilha de conhecimentos, inovação e digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e através do incentivo à sua utilização pelos agricultores, em virtude da melhoria do acesso à investigação, à inovação, ao intercâmbio de conhecimentos e à formação

Na área da bioeconomia, refira-se que o acordo de delimitação com o FEDER é alterado, destacando-se que o limite do FEADER/FEDER para apoio a Projetos de investimento empresarial no âmbito da transformação e comercialização passará de 4 M€ para 2M€ de investimento total. Deste modo, o contributo para os objectivos da PAC mantém-se por via do financiamento FEDER.

Em sentido contrário aos anteriores, a alteração do Plano Nacional de Regadios (Resolução do Conselho de Ministros nº 206/A de 2023), agora sem financiamento BEI, obriga a um reforço desta matéria no PEPAC.

A perda de eficiência do investimento agrícola que se está a observar torna a necessidade de reforçar mecanismos concorrenciais neste mercado, induzindo um maior envolvimento das entidades financeiras privadas, através de instrumentos financeiros. Estes têm ainda um grau de alavancagem do investimento privado muito superior à dos apoios tradicionais a fundo perdido.

Considera-se que com esta nova abordagem se realizará de modo mais eficaz a prossecução do OE2: Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização.

A transição ambiental prevista no PEPAC teve uma forte adesão por parte dos agricultores portugueses nestes primeiros anos de aplicação, incluindo os regimes ecológicos. Deve ser apoiado esse esforço, reforçando financeiramente as intervenções agro-ambientais e regimes ecológicos, garantindo a compensação dos custos acrescidos ligados aos compromissos ambientais. O contributo para os objectivos SO4 e SO5 será, portanto, maior.

Em termos de contexto macro-económico, há impactos a que se tem de dar resposta. A inflação diminuiu em termos reais o valor dos apoios da PAC e causou diminuições reais de rendimento que colocam em causa a viabilidade de uma parte importante da superfície agro-florestal.

O percurso para um mercado mundial livre de quaisquer barreiras comerciais teve inflexões de sentido, em função do contexto de belicismo crescente, levando a alterar modelos de negócio de modo geral e afetando em particular a agricultura, consumidora direta e produtora de matérias-primas. Há uma nova necessidade de ter estratégias que combinem a busca do preço mais baixo com a garantia de abastecimento regular de factores de produção, o que traz custos acrescidos.

É necessário, portanto, adaptar a forma de intervenção sectorial, alterando o modo de assegurar a resiliência, ajustando a arquitectura financeira. Por um lado, recalendarizando e adaptando as formas de apoio às intervenções não SIGC. Por outro lado, não descurando o apoio direto ligado ao objectivo SO1, quer por via da reposição parcial do nível de apoios dissociados quer pela compensação garantida dos custos acrescidos ligados às exigências ambientais, que são reforçadas com a passagem de intervenções entre pilares, reforçando a ambição ambiental do PEPAC.

Tipo de alteração

☐Revisão das realizações previstas ou fixação/revisão dos coeficientes de redução a que se refere o artigo 11.º, n.os 1 e 5, do Regulamento (UE) 2021/2115
☑Alterações relacionadas com a condicionalidade a que se referem os artigos 12.º e 13.º do Regulamento (UE) 2021/2115
☐Transferência relacionada com a degressividade e o limite máximo a que se refere o artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/2115
☑Alterações das intervenções em determinados setores a que se refere o artigo 42.º do Regulamento (UE) 2021/2115
☐Atribuição de um montante ao InvestEU a que se refere o artigo 81.º do Regulamento (UE) 2021/2115
☐Alterações na sequência de uma revisão de decisões de utilização de dotações para pagamentos diretos para intervenções em determinados setores, a que se refere o artigo 88.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2115
☐Transferências de dotações do FEADER para pagamentos diretos, a que se refere o artigo 103.º do Regulamento (UE) 2021/2115
☑Alterações a elementos relacionados com os tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos previstos no título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115
☐Aditamento de elementos em falta num plano estratégico da PAC aprovado, a que se refere o artigo 118.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/2115
☑Alterações a intervenções de desenvolvimento rural previstas no título III, capítulo IV, do Regulamento (UE) 2021/2115 que não aquelas a que se refere o artigo 119.º, n.º 9, desse mesmo regulamento
☐Alterações a intervenções de desenvolvimento rural previstas no título III, capítulo IV, do Regulamento (UE) 2021/2115 a que se refere o artigo 119.º, n.º 9, desse mesmo regulamento
☐Alterações devido à revisão dos planos estratégicos da PAC a que se refere o artigo 120.º do Regulamento (UE) 2021/2115
☐Further cases referred to in Article 4(1) of Regulation (EU) 2023/370 (one or more options are possible)
☐Alterações devido a medidas de emergência necessárias para responder a catástrofes naturais, acontecimentos catastróficos ou fenómenos climatéricos adversos formalmente reconhecidos como tal pela autoridade pública nacional competente, ou modificações devido a uma mudança significativa e súbita das condições socioeconómicas do Estado-Membro

☐Alterações necessárias na sequência de alterações a legislação da União, que não as referidas no artigo 120.º do Regulamento (UE) 2021/2115 ou alterações necessárias na sequência de decisões dos órgãos jurisdicionais da União Europeia
☐Alterações na sequência de medidas excecionais adotadas nos termos dos artigos 219.º, 220.º ou 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013
☐Alterações necessárias devido à introdução dos instrumentos financeiros a que se refere o artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/1060 ou respetivas alterações
☐Alterações devido a uma anulação automática de autorizações para os planos estratégicos da PAC a que se refere o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/2116
☐Alterações relacionadas com intervenções ao abrigo do título III, capítulo IV, do Regulamento (UE) 2021/2115 a que se refere o artigo 119.º, n.º 9, desse mesmo regulamento
☑Alteração que abrange outros elementos dos planos estratégicos da PAC além dos previstos nos pontos acima

Informações detalhadas sobre os elementos específicos de cada modificação

1. Declaração estratégica

Motivos que justificam a alteração

O principal objetivo da reprogramação consiste no reforço da resiliência do recurso solo com utilização agrícola, florestal e agroflorestal, respondendo a alterações de contexto económico e de políticas europeias e corrigindo opções disruptivas anteriores.

A instabilidade dos mercados mundiais tem causado o adiamento da execução de investimentos, de um modo geral, o que se traduz igualmente num desfasamento temporal dos vários instrumentos de apoio, nomeadamente dos atuais PDR e do PRR.

No caso das intervenções florestais, é de destacar no PRR a medida C08-Florestas, que tem financiamentos com elevado volume disponíveis para o futuro próximo, com intersecções com o PEPAC. Em matéria florestal, verificou-se ainda uma forte adesão a intervenções com impactos diretos na prevenção de incêndios (mosaico agro-florestal, agricultura de montanha), que levam ao reforço financeiro destas eficazes formas de intervenção.

No caso do Conhecimento, para além do PDR (com medidas similares) destaca-se a componente C05i03 – Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura do PRR, que tem também financiamentos com elevado volume disponíveis para o futuro próximo. A necessária coerência entre os vários instrumentos de política conduz a alterações no âmbito das intervenções AKIS: a sua recalendarização, quer pelo adiamento do início de aplicação quer para permitir um phasing-out das medidas similares no PDR, que permita uma transição mais articulada e atempada com os programas do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP)

Na área da bioeconomia, refira-se que o acordo de delimitação com o FEDER é alterado, destacando-se que o limite do FEADER/FEDER para apoio a Projetos de investimento empresarial no âmbito da transformação e comercialização passará de 4 M€ para 2M€ de investimento total.

Em sentido contrário aos anteriores, a alteração do Plano Nacional de Regadios (Resolução do Conselho de Ministros nº 206/A de 2023), agora sem financiamento BEI, obriga a um reforço desta matéria no PEPAC.

A perda de eficiência do investimento agrícola que se está a observar torna a necessidade de reforçar mecanismos concorrenciais neste mercado, induzindo um maior envolvimento das entidades financeiras privadas, através de instrumentos financeiros. Estes têm ainda um grau de alavancagem do investimento privado muito superior à dos apoios tradicionais a fundo perdido.

A necessária coerência entre os vários instrumentos de política conduz às seguintes alterações no âmbito das intervenções não SIGC:

- Introdução de instrumentos financeiros para investimentos de jovens agricultores, na exploração agrícola e na bioeconomia, complementando as outras formas de apoio;

- Recalendarização das intervenções não SIGC de modo geral, que devem recuperar os mecanismos de phasing-out, que permitem uma transição mais articulada e atempada com os programas do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP).

- Redimensionamento financeiro de intervenções não SIGC em articulação com os dois pontos anteriores

A transição ambiental prevista no PEPAC teve uma forte adesão por parte dos agricultores portugueses nestes primeiros anos de aplicação, incluindo os regimes ecológicos. Deve ser apoiado esse esforço, reforçando financeiramente as intervenções agro-ambientais e regimes ecológicos, garantindo a compensação dos custos acrescidos ligados aos compromissos ambientais.

Em termos de contexto macro-económico, há impactos a que se tem de dar resposta. A inflação diminuiu em termos reais o valor dos apoios da PAC e causou diminuições reais de rendimento que colocam em causa a viabilidade de uma parte importante da superfície agro-florestal.

O percurso para um mercado mundial livre de quaisquer barreiras comerciais teve inflexões de sentido, em função do contexto de belicismo crescente, levando a alterar modelos de negócio de modo geral e afetando em particular a agricultura, consumidora direta e produtora de matérias-primas. Há uma nova necessidade de ter estratégias que combinem a busca do preço mais baixo com a garantia de abastecimento regular de factores de produção, o que traz custos acrescidos.

É necessário, portanto, adaptar a forma de intervenção sectorial, alterando o modo de assegurar a resiliência, ajustando a arquitectura financeira. Por um lado, recalendarizando e adaptando as formas de apoio às intervenções não SIGC. Por outro lado, não descurando o apoio direto à resiliência, quer por via da reposição parcial do nível de apoios dissociados quer pela compensação garantida dos custos acrescidos ligados às exigências ambientais, que são reforçadas com a passagem de intervenções entre pilares, reforçando a ambição ambiental do PEPAC.

Efeitos esperados da alteração

Tendo em conta os motivos da alteração, que parece ser uma alteração estratégica, a Declaração Estratégica foi alterada em conformidade.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a

2.1 Avaliação das necessidades e estratégia de intervenção

Motivos que justificam a alteração

A alteração estratégica e a introdução das novas onze necessidades desencadearam uma reorganização dos objetivos que lhes estão subjacentes, bem como a necessidade de alterar a seleção do(s) indicador(es) de resultados, pelo que foram efetuadas algumas alterações/adaptações, nomeadamente nas subsecções dos Objetivos: SO1; SO2; SO3; SO4; SO5; SO6; SO7; SO8 e SO9.

Efeitos esperados da alteração

Para manter a coerência dos diferentes objetivos e tipos de intervenções disponíveis em ambos os pilares da PAC, atualizámos as subsecções seguintes da seção 2 do PEPAC:

SOx.2 - Identificação das necessidades.

SOx.4 - Lógica de intervenção.

SOx.8 - Seleção de indicadores de resultados

SOx.9 - Justificação da afetação a todos os objetivos mencionados

Também foram atualizadas as seções 2 e 3 de cada ficha de intervenção que abaixo se descrimina:

• C.1.2.1 (Apoio às zonas com condicionantes naturais): nova necessidade (3);

• C.2.1.2 (Investimentos ambientais): novo objetivo (2) e nova necessidade (3)

• C.3.1.1 (Bioeconomia): novo objetivo (2) e novas necessidades (3)

• C.3.2.1 (Florestação): novas necessidades (3)

• C.3.2.2 (Agroflorestação): novas necessidades (3)
• C.3.2.3 (Prevenção florestal): novas necessidades (3)
• C.3.2.4 (Restabelecimento do potencial silvícola): novas necessidades (3)
• C.3.2.5 (Promoção dos serviços ecossistemaa): novas necessidades (3)
• C.3.2.6 (Valor económico das florestas): novas necessidades (3)
• C.3.2.7 (Gestão da vida selvagem): novas necessidades (3)
• C.5.5 (Intercâmbio de conhecimentos): nova necessidade (3)
• D.I (LEADER): novas necessidades (3)
• D.3.1 (Regadio sustentável): novas necessidades (3)
• D 3.2 (Regado existente): novas necessidades (3)

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a

2.1.XCO.8 justificação dos objetivos dos indicadores

Motivos que justificam a alteração

Alteração do Plano de Metas e dos Indicadores

Efeitos esperados da alteração

Revisão de acordo com o Plano de Metas e Indicadores.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

R.1- Objetivo revisto em baixa:

Considerando que todas as intervenções no âmbito do eixo C.5 estão sujeitas a uma redução do número de operações planeadas.

R.2 - não foi revisto, apesar do decréscimo de cerca de 50% no valor-alvo das realizações na intervenção que mais contribui para o objetivo (C.5.3 - Aconselhamento), considerou-se que não havia necessidade de rever a meta do indicador, devido à melhoria da gestão da intervenção que favorecerá operações que envolvem um maior número de conselheiros/beneficiários.

R.3- Objetivo sem alterações:

A redução do conhecimento e do investimento é compensada pela irrigação.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

2.1.XCO.9 justificação da dotação financeira

Motivos que justificam a alteração

Alteração do plano financeiro

Efeitos esperados da alteração

Revisão de acordo com o plano financeiro

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a,

O impacto da alteração no plano financeiro

Alterações na afetação financeira das intervenções que contribuem para o S06

2.3.3 coerência e contribuição para os objetivos da União para 2030, definidos na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030

Motivos que justificam a alteração

Medição dos objetivos e indicadores
Alteração decorrente da OBS 18 da carta de observações COM

Efeitos esperados da alteração

Análise da coerência e contribuição para os objetivos da União para 2030 estabelecidos na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030

Assegurando a coerência com a secção 2.3.3., foram realizados ajustamentos nos seguintes anexos:

- Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 50 % de redução das perdas de nutrientes, sem deterioração da fertilidade do solo
- Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 10 % da superfície agrícola constituída por elementos paisagísticos de grande diversidade.
- Contribuição nacional para as metas da UE para 2030 de 50 % de redução da utilização global e do risco de pesticidas químicos e da utilização de pesticidas mais perigosos

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

3.1.1 uma descrição do contributo global da cond para os OE relacionados com o ambiente e o clima definidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 6: Ponto 2.4 - Biodiversidade; SO5; SO6

Motivos que justificam a alteração

BCAA 8.1 revogada pelo Regulamento (UE) 2024/1468

Efeitos esperados da alteração

Revisão na sequência da revogação das BCAA 8.1

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

Alterações na afetação financeira das intervenções que contribuem para o S06

3.1.2 uma panorâmica da complem entre as condições de base relevantes referidas no n.o 5 do artigo 31.oe no n.o 3 do artigo 70.o , a condic e as diferentes interv destinadas a alcançar os objetivos relacionados com o amb e clima

Motivos que justificam a alteração

Alterações nas intervenções para atingir objetivos relacionados com o ambiente e o clima

Efeitos esperados da alteração

Revisão à luz das alterações

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

3.1.3 explicação sobre a forma de obter a maior contribuição global prevista no artigo 105

Motivos que justificam a alteração

Alterações nas intervenções para atingir objetivos relacionados com o ambiente e o clima

Efeitos esperados da alteração

Revisão à luz das alterações

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a

3.1.4 Explicação da forma como a arquitetura ambiental e climática do plano estratégico da PAC contribuirá para os objetivos a longo prazo já fixados a nível nacional, estabelecidos nos instrumentos legislativos enumerados no anexo XI ou deles decorrentes

Motivos que justificam a alteração

Alterações nas intervenções para atingir objetivos relacionados com o ambiente e o clima

Efeitos esperados da alteração

Revisão à luz das alterações

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

3.2 visão geral da estratégia de renovação geracional

Motivos que justificam a alteração

Evolução das intervenções que contribuem para a estratégia de renovação geracional

Efeitos esperados da alteração

Revisão à luz das alterações

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a

3.5 panorâmica das intervenções relacionadas com a indústria 3.5.3 Vinho

Motivos que justificam a alteração

Alterações nas intervenções

Efeitos esperados da alteração

Revisão à luz das alterações

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

3.6 Visão geral das intervenções que contribuem para assegurar uma abordagem coerente e integrada da gestão dos riscos, se for caso disso

Motivos que justificam a alteração

Alterações nas intervenções

Efeitos esperados da alteração

Revisão à luz das alterações

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

4.1.1.1. Supressão na Definição de produção agrícola da referência à exclusão das culturas sem contacto com o solo

Motivos que justificam a alteração

O motivo que justifica a alteração decorre da necessidade de as culturas sem contacto com o solo poderem ser apoiadas no âmbito das intervenções de apoio ao investimento no desenvolvimento rural.

Efeitos esperados da alteração

Tornar elegíveis investimentos em culturas que não têm contacto com o solo por via da correção da definição de produção agrícola.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores e metas associadas.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

4.3.2 Âmbito e planeamento indicativo das atividades - Assistência Técnica

Motivos que justificam a alteração

Clarifica-se que na versão 6.0 verificou-se um acerto financeiro por recurso à dotação financeira da Assistência Técnica, para incremento de algumas Intervenções na RAA, no entanto, informamos que na versão 6.1 o montante da Assistência Técnica foi reposto parcialmente face à versão 5.1. Verificaram-se ainda ligeiros acertos na AT da RAM.

	Versão 5.1		Versão 6.1		Diferença	
	DP	FUNDO	DP	FUNDO	DP	FUNDO
Assistência Técnica PT	81 281 971,89	69 089 676,11	81 243 626,92	69 057 082,88	38 344,97	32 593,23
Assistência Técnica Continente	74 819 997,03	63 596 997,48	74 819 997,04	63 596 997,48	- 0,01	-
Assistência Técnica RAA	837 445,19	711 828,41	799 100,82	679 235,70	38 344,37	32 592,71
Assistência Técnica RAM	5 624 529,67	4 780 850,22	5 624 529,06	4 780 849,70	0,61	0,52

Efeitos esperados da alteração

Alteração do quadro inscrito na seção 4.3.2 com a informação financeira indicativa da Assistência Técnica.

Assistência Técnica Continente	**63 596 997,48 €**
Assistência Técnica RA Açores	**679 235,70 €**
Assistência Técnica RA Madeira	**4 780 849,70 €**
Total	**69 057 082,88 €**

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante das alterações da dotação financeira prevista.

4.6.1 Descrição do instrumento financeiro

Motivos que justificam a alteração

Com a utilização de instrumentos financeiros no PEPAC pretende-se melhorar as condições de financiamento das PME no setor agrícola, assegurando o acesso ao financiamento bancário, permitindo desta forma apoiar o investimento nas explorações agrícolas, incluindo jovens agricultores e o investimento na bioeconomia, potenciando a competitividade do sector agrícola e florestal, contribuindo para o aumento do desempenho ambiental e/ou climático, bem como do bem-estar animal.

A nota informativa 'Financing gap in the agriculture and agri-food sectors in the EU' produzida pelo fi-compass, vem demonstrar que, a nível europeu, o défice de financiamento nos setores agrícola e agroindustrial cresceu entre 2017 e 2022.

Neste contexto dinâmico, as variações significativas do referido défice de financiamento entre os Estados-Membros realçam a necessidade de mitigar as disparidades regionais, designadamente através do desenho de estratégias com o objetivo de atenuar os constrangimentos financeiros enfrentados pelas pequenas empresas agrícolas e pelos jovens agricultores, nomeadamente no acesso a empréstimos de curto e médio prazo.

O recurso de instrumentos financeiros permite a alavancagem financeira, contribuindo para a execução de operações no âmbito supra referido.

TIPOLOGIA: Instrumento financeiro de garantia de carteira e de bonificação das taxas de juro, com intensidade de apoio a variar entre 40% e 60%.

O financiamento de dívida apoiado pela garantia e/ou bonificação da taxa de juro poderá cobrir até 100% do investimento elegível e poderá ser 'stand-alone', no sentido de que esse financiamento pode ser concedido a destinatários finais para operações que não recebam outro apoio do PEPAC no continente e que não serão submetidas a qualquer seleção pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente (AG PEPAC no continente).

O Acordo de Financiamento a estabelecer entre a AG PEPAC no continente e a entidade gestora do Fundo de Fundos e os subsequentes Acordos Operacionais firmados entre esta entidade gestora e as instituições financeiras selecionadas definirão o montante máximo permitido para cada transação.

Quaisquer possíveis combinações de apoio serão, se for o caso, reguladas, no que respeita ao período de aplicação e âmbito, pelo referido Acordo de Financiamento entre AG PEPAC no continente e entidade gestora do Fundo de Fundos e pela Estratégia de Investimento do instrumento financeiro.

De acordo com observação 16, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi alterado o texto da seção 4.6.1 de forma a esclarecer a combinação entre instrumento financeiro e bonificação:

"Instrumento financeiro de garantia combinado com e bonificação de taxa de juros, numa única operação e no âmbito de um único acordo de financiamento, em que as duas formas distintas do apoio são concedidas pelo organismo que executa o instrumento financeiro, para os efeitos previstos no n.º5 do artigo 58.º do Regulamento (EU) 2021/1060"

Clarificação do requisito de durabilidade":

"O requisito da perenidade/durabilidade das operações de investimento não se aplica ao apoio concedido através do instrumento financeiro. "Eliminada a frase:

"É adotada a flexibilidade introduzida pelos Regulamentos nº 2020/460, de 30 de março, e nº 2020/558, de 23 de abril, que preveem a possibilidade de os instrumentos financeiros poderem dar apoio sob a forma de fundo de maneio, às PME, como medida temporária, para dar uma resposta eficaz a uma crise de saúde pública, não sendo obrigatório apresentar como documentos comprovativos os planos de atividade novos ou atualizados nem os documentos equivalentes e os elementos de prova que permitam verificar que o apoio prestado através dos instrumentos financeiros foi utilizado para o fim pretendido."

Clarificação o fundo de maneio:

"O instrumento financeiro disponibilizará apoio aos beneficiários finais para investimento em ativos tanto tangíveis como intangíveis, bem como para fundo de maneio (incluindo fundos de maneio autónomos), não podendo exceder um equivalente subvenção-bruto (ESB) de 200 000 EUR durante qualquer período de três exercícios financeiros."

Efeitos esperados da alteração

Atualização em conformidade com a inclusão de três novas intervenções relativas aos Instrumentos Financeiros no PEPAC PT:

C.2.1.4 – Instrumento financeiro de Investimento produtivo agrícola -Modernização

C.2.2.3 – Instrumento Financeiro de Investimento Produtivo Agrícola - Jovens Agricultores.

C.3.1.3 - Instrumento Financeiro de Investimento Produtivo Bioeconomia - Modernização.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista para os instrumentos financeiros

A.1.1 - Apoio ao rendimento de base

Motivos que justificam a alteração

No ponto 5.1, alteração nos montantes unitários previstos - quadro financeiro com aumento nas realizações, nos montantes unitários indicativos, mínimos e máximos e ajuste nas suas dotações financeiras nos anos civis de 2025 a 2027

A necessidade de aumentar o apoio ao rendimento como orientação estratégica da reprogramação resultante da transferência de dois regimes ecológicos para compromissos agroambientais do 2º. Pilar, sem prejuízo de continuar a assegurar a ambição ambiental do PEPAC.

Note-se que Portugal é um dos Estados-Membros com o montante unitário indicativo mais baixo de apoio ao rendimento básico.

O principal objetivo da reprogramação é reforçar a resiliência dos recursos do solo para utilização agrícola, florestal e agroflorestal, respondendo às mudanças no contexto económico e nas políticas europeias e corrigindo as anteriores opções disruptivas.

A inflação reduziu o valor do apoio da PAC em termos reais e provocou reduções reais do rendimento que põem em risco a viabilidade de uma parte significativa da área agroflorestal.

O caminho para um mercado mundial livre de quaisquer barreiras comerciais sofreu uma viragem devido ao contexto de crescente belicismo, levando a alterações nos modelos de negócio em geral e afetando a agricultura em particular, enquanto consumidor direto e produtor de matérias-primas. Há uma nova necessidade de ter estratégias que combinem a procura do preço mais baixo com a garantia de um abastecimento regular de fatores de produção, o que acarreta custos acrescidos.

Neste contexto, algumas das atuais opções do PEPAC (como a redução muito acentuada do Apoio ao Rendimento Base face aos valores do RPB/greening - de 150€ para 80€/ha) implicam uma redução acentuada da viabilidade das explorações, pondo em causa a resiliência de uma parte muito significativa da área agroflorestal.

Tendo em conta o aumento significativo da incerteza no que se refere ao «Apoio ao rendimento base», consideramos adequado alterar o montante unitário máximo de ARB para 20% do montante unitário indicativo (em vez dos actuais 15%).

Os valores constantes da ficha de ARB relativamente às realizações previstas basearam-se nos elementos disponíveis à data (2021). Os montantes unitários de ARB resultam do rácio entre a dotação financeira e as realizações.

Várias situações para as quais não há experiência têm influência na candidatura ao ARB, sendo de destacar:

1. O fim do regime de direitos ao pagamento previsto para 2026;

2. O Pagamento à Pequena Agricultura (PPA), que é incompatível com os outros pagamentos diretos. A adesão ao PPA depende da comparação com o que cada agricultor receberia com os outros pagamentos diretos. Nesta comparação, a partir de 2025, há uma mudança significativa que resulta sobretudo da alteração do valor do ARB e da nova possibilidade de acumulação com as novas intervenções agroambientas «Agricultura Biológica» e «Produção integrada - Culturas agrícolas».

Efeitos esperados da alteração

Melhorar o nível de apoio ao rendimento base.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do OE1 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.6, R.7.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

A.1.2.8 - Pagamento para o milho em grão A.1.2.9 - Pagamento para silagem de milho A.1.2:

Motivos que justificam a alteração

No quadro 12 - Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações Aumento do montante unitário máximo

Aumento do montante unitário máximo, tendo em conta os elevados custos de produção e a redução contínua da superfície cultivada com milho, mantendo o nível do montante unitário indicativo.

Efeitos esperados da alteração

A necessidade de criar as condições para uma maior adoção das duas intervenções.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do OE1 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.6, R.7, R.8.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

Motivos que justificam a alteração

No quadro 12 - Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações

No ano civil de 2025, alteração do número de beneficiários (rubrica O.5) de 88 167 para 78 887 e alteração da dotação financeira indicativa anual de 67 888 590 euros para 60 742 990 euros.

Correção de um erro material na inserção do número de beneficiários no ano civil de 2025, que só deveria ter sido incluído nos anos civis de 2026 e 2027, com a consequente alteração da dotação financeira indicativa anual.

O aumento previsto do número de beneficiários deve-se ao desaparecimento dos direitos de pagamento no âmbito do regime de Apoio ao Rendimento de Base a partir de 2026, passando a um montante uniforme para os hectares elegíveis, tal como descrito já anteriormente no quadro 11 - Montantes unitários previstos - Definição.

O número de direitos ao Apoio ao Rendimento Base ascende atualmente a 2,8 milhões de hectares e a SAU do continente a cerca de 3,5 milhões de hectares.

Em particular, existem 207 000 explorações agrícolas com menos de 5 hectares, e em 2024 haverá cerca de 80 000 candidatos a beneficiar desta intervenção.

Efeitos esperados da alteração

O diferencial financeiro será integrado no Apoio ao Rendimento Base.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do OE1 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.6, R.7.

Os indicadores de resultados não foram revistos, apesar do aumento anual das realizações desta intervenção, uma vez que esse efeito é neutralizado pela aplicação da regra de "não dupla contagem" (várias intervenções contribuem para estes indicadores).

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

A.3.1 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção) A.3.2 - Produção integrada - Culturas agrícolas

Motivos que justificam a alteração

Supressão das duas intervenções como regimes ecológicos que passarão a estar disponíveis como compromissos agroambientais ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento 2021/2115.

Fichas dos regimes ecológicos alteradas para estabelecer a dotação financeira, as realizações e os montantes unitários apenas para os anos de 2023 e 2024.
Deixam de ser intervenções de regime ecológico e passam a ser intervenções agroambientais e climáticas.

A alteração da estratégia para as intervenções em agricultura biológica e produção integrada, com a sua cessação como regimes ecológicos e a sua implementação como compromissos agroambientais ao abrigo do artigo 70.º do Reg. 2021/2115, decorre da necessidade de aplicar a disposição de "rebate" para garantir maior resiliência aos agricultores ao longo do plano estratégico. Os montantes unitários foram mantidos, exceto na agricultura biológica para os grupos de culturas de pastagens permanentes, que foram aumentados para permitir o apoio indireto aos animais biológicos certificados, mantendo-se assim o mesmo nível de ambição ambiental que estas duas intervenções tinham quando eram apoiadas através de regimes ecológicos.

Relativamente à continuidade dos compromissos assumidos/contratos com os agricultores, uma vez que em 2023 e 2024 os apoios à agricultura biológica e produção integrada são regimes ecológicos, os respetivos contratos são anuais e estão garantidos até ao final de cada um dos respetivos anos (civil e financeiro). A partir de 2025, os apoios à agricultura biológica e produção integrada serão geridos no âmbito do artigo 70º do Regulamento (UE) 2021/2115, ou seja, serão intervenções com compromissos plurianuais, sendo que os agricultores que pretendam aceder a estes apoios terão de iniciar contratos nas novas intervenções, desta vez com a duração de 3 anos. Nos atuais contratos de regime ecológico, não existe qualquer cláusula que garanta a renovação automática dos contratos estabelecidos. Nos regimes ecológicos, os beneficiários devem manifestar formalmente a sua intenção de ter novos contratos todos os anos, pelo que a transição do apoio à agricultura biológica e à produção integrada para o artigo 70.º não tem impacto nos contratos estabelecidos ao abrigo do artigo 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115 com os agricultores, que terminam a 31 de dezembro de 2024.

Efeitos esperados da alteração

Aplicação da disposição regulamentar do n.º 2 do artigo 97.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Evitar défices de financiamento nos anos civis de 2024 e 2025.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A.3.1 - «Agricultura biológica»:
Esta intervenção contribui para o desempenho dos OE1; OE4; OE5; OE6; OE9 e, para o efeito, está associada aos seguintes indicadores de resultado: R.4, R.6, R.7, R.14, R.19, R.21, R.24, R.29, R.31, R.33, R.43, R.44.

A presente proposta não tem implicações para a estimativa dos objetivos dos indicadores de resultados R.6, R.7, R.14, R.19, R.21, R.24, R.29, R.31, R.33, R.43, R.44, uma vez que a intervenção será transitada como intervenção de desenvolvimento rural ao abrigo do artigo 70. 70 do Regulamento 2021/2115.

Esta proposta não tem impacto no objetivo do indicador de resultados R.4, uma vez que as realizações do Apoio ao Rendimento Base compensam os regimes ecológicos que cessam a partir de 2025.

Relativamente aos indicadores R.43 e R.44, a eliminação de realizações a partir de 2025 é compensada pelo aumento das realizações das intervenções A.3.4 «Melhoria da eficiência alimentar para a redução das emissões de GEE» e A.3.5 «Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos».

A.3.2 - «Produção integrada – Culturas agrícolas»:
Esta intervenção contribui para o desempenho de SO1, SO4, SO5, SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.4, R.6, R.7, R.12, R.21, R.22, R.23, R.24, R.33.
A proposta não tem implicações para a estimativa dos objetivos destes indicadores de resultados, uma vez que a intervenção será transitada como intervenção de desenvolvimento rural ao abrigo do artigo 70. 70.º do Regulamento 2021/2115.

Esta proposta não tem impacto no objetivo do indicador de resultados R.4, uma vez que as realizações do Apoio ao Rendimento Base compensam os regimes ecológicos que cessam a partir de 2025.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro ao suprimir a dotação financeira estimada para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Impacto na dotação financeira mínima reservada aos regimes ecológicos sujeitos ao cumprimento do artigo 97.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115.

A.3.3.1 – Maneio da pastagem permanente

Motivos que justificam a alteração

No ponto 7 - Intervalo e montantes do apoio
Inclusão de um bónus para a proteção dos animais das aves.

No quadro 12 - Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações

Aumento do número de realizações, dos montantes unitários máximos e da dotação financeira para os anos civis de 2025, 2026 e 2027.

Introdução de uma majoração para a reserva de uma área de pastagem que não seja pastoreada durante um período destinado a salvaguardar o período de nidificação das aves.

Alterações financeiras para fazer face à elevada adesão prevista a este regime ecológico, tendo em conta a adesão em 2023 e 2024.

Efeitos esperados da alteração

Proporcionar previsibilidade em termos do nível de apoio aos beneficiários.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1, SO4 e SO5 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.6, R.7, R.12, R.14, R.19, R.33.

O aumento das realizações estimadas desta intervenção não tem impacto relevante na contribuição para os objetivos dos indicadores de resultados.

Os indicadores R.4, R.6 e R.7 não foram revistos, apesar do aumento das realizações estimadas desta intervenção, uma vez que o seu impacto é diluído pela ponderação do seu contributo face às outras intervenções que também contribuem para as respetivas metas, aplicando a regra de não dupla contagem.
Os indicadores R.12, R.14, R.19 e R.33 não foram revistos, uma vez que foram mantidas as realizações das intervenções que mais contribuem para o seu objetivo. Os outputs das novas intervenções C.1.1.7 - «Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas» e C.1.1.8 - «Agricultura biológica (conversão e manutenção)» compensam os outputs dos regimes ecológicos cessantes A.3.1 - «Agricultura biológica (conversão e manutenção)» e A.3.2 - «Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas», intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores. O cálculo do contributo para as metas destes indicadores foi ponderado considerando os outputs de todas as intervenções que contribuem para as metas, garantindo a aplicação da regra de não dupla contagem.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

A.3.3.2 - Promoção da fertilização orgânica

Motivos que justificam a alteração

Na secção Descrição das autorizações
Extensão da fertilização orgânica aos compostos de bioresíduos agrícolas, como o composto orgânico produzido pela compostagem de resíduos agrícolas, pecuários e agro-industriais.

No quadro 12 - Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações
Ajustamento do número de realizações e da dotação financeira para os anos civis de 2025, 2026 e 2027.

Aumentar o âmbito dos fertilizantes orgânicos elegíveis para este regime ecológico e contribuir para os seus objetivos, bem como aumentar a ambição ambiental deste regime ecológico através da inserção de um fator de complementaridade com a bioeconomia, apoiando a utilização de bioresíduos agrícolas para a fertilização dos solos.

O âmbito da intervenção foi alargado, com a inclusão dos fertilizantes orgânicos derivados de biorresíduos agrícolas compostados como prática a apoiar nesta intervenção, de forma a tornar a intervenção mais atrativa, uma vez que o aumento do montante unitário da intervenção efetuado na reprogramação anterior não foi suficiente.

Tendo em conta que esta intervenção não tem historial de apoio em Portugal, não existem dados de referência e que, apesar do aumento do seu montante unitário, o nível de adesão se manteve baixo, considera-se que as estimativas de realização para esta intervenção eram demasiado elevadas, pelo que a sua dotação financeira foi ajustada.

Tratando-se de uma intervenção inovadora, verificou-se um desfasamento entre os resultados esperados e as candidaturas apresentadas.
Por conseguinte, a alteração diz respeito a uma redução da estimativa das realizações (80 mil ha/ano para 30 ha/ano), tendo em conta o segundo ano de candidatura (cerca de 7,5 mil ha candidatos).

Efeitos esperados da alteração

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1, SO4 e SO5 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.6, R.7, R.14, R.19, R.20, R.22, R.33.

A redução das realizações estimadas desta intervenção não tem impacto relevante na contribuição para os objetivos dos indicadores de resultados R.4, R.6, R.7, R.14, R.19, R.22, R.33, uma vez que é compensada pelas realizações das outras intervenções que contribuem para os objetivos e pela aplicação da regra da não dupla contagem.

O indicador R.20 foi revisto. Considerando que o regime ecológico A.3.3.2 - «Promoção da fertilização orgânica» é a única intervenção que contribui para a meta R.20, a meta para este indicador foi revista proporcionalmente à redução da produção do regime ecológico A.3.3. 2. A redução da produção do regime ecológico A.3.3.2 resulta do ajustamento efetuado à sua dotação financeira, no âmbito da alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar para reduzir as emissões de GEE

Motivos que justificam a alteração

No quadro 12 - Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações
Ajustamento do número de realizações e da dotação financeira para os anos civis de 2025, 2026 e 2027.
Para fazer face à elevada aceitação deste regime ecológico em 2023 e 2024.

Efeitos esperados da alteração

Proporcionar previsibilidade em termos do nível de apoio aos beneficiários.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO1; SO4; SO9 e está associada aos seguintes indicadores de resultado: R.06; R.07; R.13; R.43.
O aumento da estimativa das realizações desta intervenção não tem impacto relevante na contribuição para o indicador de resultados: R.06 e R.07 devido à sua cobertura; e R.43 por aplicação da regra de não dupla contagem.

Embora a intervenção A.3.4 «Melhorar a eficiência alimentar para reduzir as emissões de GEE» seja a única intervenção que contribui para a meta R.13, a meta mantém-se inalterada, uma vez que se trata de uma intervenção sem historial de dados e Portugal optou por ser cauteloso ao estabelecer a estimativa da meta, considerando possíveis flutuações na adoção da intervenção.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

A.3.5 - Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos: Alteração do anexo II - Suínos

Motivos que justificam a alteração

Clarificação e critérios mais adequados.

No anexo I e no ponto 2 - PARAMETROS AMBIENTAIS

2.2 - avaliação das temperaturas ambientais por categoria animal - substituição do termo "termoneutralidade" por "ambiental

No ponto 3 - ESPAÇO DISPONÍVEL PARA SUÍNOS E SUÍNOS DESMANCHADOS, PORCAS E LEITÕES CRIADOS EM GRUPO - separação do grupo "porcas e marrãs em grupo" em "porcas em grupo" para "porcas em grupo" e "marrãs em grupo" e estabelecimento do valor a respeitar para marrãs em grupo, em > = 1,8 m²/marrã.

Nas maternidades, alterar a área da cela de parto de "> = 4,5 m²" para "> = 4 m²".

A alteração das dimensões propostas deve-se ao facto de as incubadoras existentes no mercado terem dimensões normalizadas e da área proposta de >= 4,5 m2 não coincidir com nenhum modelo normalizado existente no mercado.

Este regime ecológico para suínos aplica-se apenas às explorações de suínos intensivos (ponto 5 e no anexo I da ficha A.3.5.).

Efeitos esperados da alteração

Maior coerência com as disposições regulamentares em vigor.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO1 e do SO9 e, para o efeito, está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.6, R.7, R.43, R.44.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações da intervenção e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores de resultados associados, tratando-se de uma clarificação da redação e de uma retificação de requisitos técnicos.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

A.3.5 - Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos: Alteração do limite de colistina nas explorações suinícolas intensivas

Motivos que justificam a alteração

Ajustar o compromisso do regime ecológico, tendo em conta a referência para o uso de antimicrobianos em animais nos anos 2021 e 2022.

Redução do limite de colistina de 5 mg/PCU para 2 mg/PCU.

Efeitos esperados da alteração

Evoluir o requisito do regime ecológico tendo em conta a referência para a utilização de antimicrobianos.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO1 e do SO9 e, para o efeito, está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.6, R.7, R.43, R.44.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações da intervenção e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores de resultados associados, tratando-se de uma clarificação da redação e de uma retificação de requisitos técnicos.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

A.3.5 - Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos: No quadro 12 - Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações Ajustamento do número de realizações e da dotação financeira para os anos civis de 2025, 2026 e 2027

Motivos que justificam a alteração

Para fazer face à elevada adesão a este regime ecológico em 2023 e 2024.

Efeitos esperados da alteração

Proporcionar previsibilidade em termos do nível de apoio aos beneficiários.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO1 e do SO9 e, para o efeito, está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.6, R.7, R.43, R.44.

O aumento da estimativa das realizações desta intervenção não tem qualquer impacto relevante na contribuição para os indicadores de resultados R.6 e R.7, devido à sua cobertura, e R.43 e R.44, devido à aplicação da regra da não dupla contagem.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

A.3.6 - Práticas de promoção da biodiversidade

Motivos que justificam a alteração

A racionalidade da intervenção - Supressão da referência às BCAA 8.1 (ponto 5 da ficha).

Elementos de base para suprimir as BCAA 8.1 (ponto 6 da ficha).

Nas condições de acesso, alterar para uma única condição de uma área mínima igual ou superior a 4 % da área total de terras aráveis.

Quadro 12 - Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações - Aumentar o montante unitário indicativo, bem como os montantes mínimo e máximo.

Aumento do número de realizações em 1 250 000 hectares e da dotação financeira para 57 milhões de euros.

Supressão da referência às BCAA 8.1 em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (UE) 2024/1468.

No que respeita ao nível de apoio, deve prever-se que os agricultores com explorações superiores a 10 hectares mantenham o interesse em manter as superfícies ou elementos de interesse ecológico e ambiental, mesmo que deixem de ter a obrigação ao nível da condicionalidade, permitindo-lhes reservar pelo menos 4 % da superfície total das terras aráveis para essas superfícies e elementos não produtivos, tal como está estabelecido para as explorações com menos de 10 hectares e para as explorações com culturas permanentes e pastagens permanentes.

Efeitos esperados da alteração

O aumento do montante unitário indicativo permite promover a adesão a este regime ecológico e melhorar a sua contribuição para os objetivos de biodiversidade num contexto de abolição das BCAA 8.1.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO1 e do SO6 e, para o efeito, está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.6, R.7, R.31, R.33, R.34.

O aumento da estimativa das realizações desta intervenção não tem impacto relevante na contribuição para os indicadores de resultados R.6 e R.7, devido ao seu carácter abrangente.

O indicador R.31 não foi revisto, uma vez que os outputs das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantêm, sendo que os outputs da nova intervenção C.1.1.8 - «Agricultura biológica (conversão e manutenção)» compensam os outputs do regime ecológico A.3.1 - «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», que é a intervenção que mais contribui para as metas destes indicadores.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que as realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo permanecem inalteradas, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - «Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas» e C.1.1.8 - «Agricultura biológica (reconversão e manutenção)» compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - «Agricultura biológica (reconversão e manutenção)» e A.3.2 - «Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas», que são as intervenções com maior contributo para as metas deste indicador.

O indicador R.34 não foi revisto, apesar do aumento das realizações de A.3.6 - «Práticas promotoras da biodiversidade», a meta para este indicador mantém-se, devido à aplicação da regra da não dupla contagem e da proporcionalidade no contributo das intervenções que contribuem para esta meta.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

Alterações decorrentes da OBS 54 da COM: E.1.1, E.2.1, E 2.2, E.9.1, E.13.1, E.14.1, F.2.1, F.2.2, F.2.3, F.2.4, F.2.5, F.2.6, F.S.8, F.8.9, F.8 10, F.11.1, F.11.2 e F.12.2

Motivos que justificam a alteração

Em resposta à observação 54 da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi selecionada (na secção 8) o tipo de **informação adicional** "O Estado Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos." para cada uma das intervenções com o tipo de auxílio de Estado ABER, e que por lapso não tinha sido incluída na versão 6.0. As intervenções em questão são:

- E. 1.1– Formação profissional e aquisição de competências
- E. 2.1– Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
- E. 2.2– Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
- E. 9.1– Criação de agrupamentos e organizações de produtores
- E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000

- E. 14.1– Cooperação para a Inovação
- F.2.1 - Investimento na florestação e arborização
- F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais
- F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
- F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta
- F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas
- F.2.6 - Apoio a inv. em tecnologias florestais
- F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos
- F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais
- F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais
- F.11.1 - Formação Profissional
- F.11.2 - Ações de Informação
- F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento

Efeitos esperados da alteração

- informação adicional ““O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.” selecionada na Secção 8

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

Alterações decorrentes da OBS 55 da COM: F9.1 e F.12.1

Motivos que justificam a alteração

Em resposta à observação 55 da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi corrigido o tipo de auxílio de Estado (na secção 8) de notificação para **ABER** na intervenção F.9.1. e na F.12.1.

Efeitos esperados da alteração

- correção do tipo de auxílio de estado para **ABER** na Secção 8

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

Alterações decorrentes da OBS 56 da COM: C.3.2.8

Motivos que justificam a alteração

Em resposta à observação 56 da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi substituída a referência ao antigo Regulamento (UE) n.º 702/2014 pelo atual **Regulamento ABER (UE) 2022/2472** (na secção 8).

Efeitos esperados da alteração

- atualização da legislação na Secção 8

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

Alterações decorrentes da OBS 57 da COM: várias intervenções

Motivos que justificam a alteração

Em resposta à observação 57 da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi substituída a referência ao "Artigo 9º do mesmo regulamento" por "**Artigo 11º do mesmo regulamento**" na secção 8 das intervenções com o tipo de auxílio de Estado ABER. As intervenções em questão são:

·E. 1.1– Formação profissional e aquisição de competências

·E. 2.1– Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal

·E. 2.2– Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal

·E. 9.1– Criação de agrupamentos e organizações de produtores

·E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000

·E. 14.1– Cooperação para a Inovação

·F.2.1 - Investimento na florestação e arborização

·F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais

·F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

·F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta

·F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas

·F.2.6 - Apoio a inv. em tecnologias florestais

·F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos

·F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais

·F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais

·F.9.1 - Grupos Operacionais

·F.11.1 - Formação Profissional

·F.11.2 - Ações de Informação

·F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento

·F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento

E.9.1, C.1.1.5, D.2.5, C.3.1.1, C.3.1.2, C.3.1.3, C.3.2.1, C.3.2.2, C.3.2.3, C.3.2.4, C.3.2.5, C.3.2.6, C.3.2.6, C.3.2.7, C.5.2, C.5.3, C.5.4

Efeitos esperados da alteração

- correção de legislação na Secção 8

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

Alterações decorrentes da OBS 58 da COM: F.1.3

Motivos que justificam a alteração

Em resposta à observação 58 da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi substituída a referência ao " Regulamento (UE) n.º 1407/2013 " por "R**egulamento (UE) 2023/2831**" na secção 8.

Efeitos esperados da alteração

- atualização de legislação na Secção 8

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

Alterações financeiras em algumas intervenções do eixo C

Motivos que justificam a alteração

Alterações financeiras nas seguintes intervenções:

C.2.1.1 - Investimento produtivo agrícola - Modernização; C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhorar o desempenho ambiental; C.2.1.3 - Investimentos não produtivos; C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização; C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhorar o desempenho ambiental; C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas; C.3.2.2 - Instalação de sistemas agro-florestais; C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos; C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos; C.3.2.5 - Promoção dos serviços ecossistémicos; C.3.2.6 - Melhorar o valor económico das florestas; C.3.2.7 - Gestão da vida selvagem; C.4.1.1 - Seguros; C.4.1.2 - Prevenção de catástrofes e desastres naturais; C.4.1.3 - Restauração do potencial produtivo; C.4.1.4 - Fundo de emergência rural; C.4.2 - Apoio à promoção de produtos de qualidade; C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores; C.4.3.2 - Organizações interprofissionais; C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação; C.5.2 - Formação e informação; C.5.3 - Aconselhamento; C.5.4 - Conhecimentos agro-ambientais e climáticos; C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimentos

Alteração financeira

Secção 13. Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

- Redução da "Dotação financeira anual indicativa (Total da despesa pública em euros)" para os anos de 2025 a 2029 Modificação necessária tendo em conta a necessidade de reforçar os rendimentos dos agricultores através da criação de 2 novas intervenções agro-ambientais, e da introdução de IF em 3 intervenções ligadas ao investimento (C.2.1.1; C.2.2.2; C.3.1.1)

Justificação: Aumento do rendimento dos agricultores.

Efeitos esperados da alteração

Ajustamentos da dotação financeira às intervenções em referencia.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Ver o impacto sobre os objetivos identificados no registo individual das intervenções.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no Plano Financeiro, resultante da redução da despesa pública no Plano Financeiro Anual, das intervenções de investimento, com as exceções já indicadas na coluna "Intervenção do PEPAC".

Alterações financeiras em algumas intervenções dos eixos C e D - secção 13 - ano cruzeiro

Motivos que justificam a alteração

Alterações financeiras nas seguintes intervenções:

C.1.1.5 - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)

C.1.1.6 - Apoio à apicultura

C.2.1.1 - Investimento produtivo agrícola - Modernização

C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhorar o desempenho ambiental

C.2.1.3 - Investimentos não produtivos
C.2.2.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores
C.2.2.2 - Investimento produtivo dos jovens agricultores
C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização
C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhorar o desempenho ambiental
C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas
C.3.2.2 - Instalação de sistemas agro-florestais
C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos
C.3.2.5 - Promoção dos serviços ecossistémicos
C.3.2.6 - Melhorar o valor económico das florestas
C.3.2.7 - Gestão da vida selvagem
C.4.1.2 - Prevenção de catástrofes e desastres naturais
C.4.1.3 - Restauração do potencial produtivo
C.4.1.4 - Fundo de emergência rural
C.4.2 - Apoio à promoção de produtos de qualidade
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação
C.5.2 - Formação e informação
C.5.3 - Aconselhamento
C.5.4 - Conhecimentos agro-ambientais e climáticos
C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimentos
D.1 - Desenvolvimento local de base comunitária (DLBC)
D.3.1 - Desenvolvimento sustentável da irrigação
D.3.2 - Melhorar a sustentabilidade da irrigação existente

Alteração financeira
Secção 13. Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações
- O plano financeiro anual para estas intervenções não SIGC foi alterado para considerar que o ano de cruzeiro seria entre 2026 e 2028, altura em que a componente nacional foi reforçada.
Justificação: Nestes primeiros anos de arranque da PEPAC houve uma pressão inflacionista sobre o sector, não compensada pelas receitas, gerando um contexto de incerteza, que atrasou a oportunidade da decisão de investir. Assim, a procura do incentivo não coincidiu com o planeado, pelo que houve necessidade de efetuar o ajustamento acima referido.

Efeitos esperados da alteração

Ajustamentos da dotação financeira às intervenções em referência.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Ver o impacto sobre os objetivos identificados no registo individual das intervenções.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

Alterações financeiras em algumas intervenções dos eixos C e D - secção 13 - Dotação financeira anual indicativa (contribuição da União em euros)

Motivos que justificam a alteração

Alterações financeiras nas seguintes intervenções dos eixos C e D:

C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo - Plântulas diretas; C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Sementeira entre fileiras; C.1.1.1.1.3 - Conservação dos solos - Pastagens diversas; C.1.1.1.2 - Utilização eficiente da água; C.1.1.2.1 - Montanhas e lameiros; C.1.1.2.2 - Culturas permanentes e paisagens tradicionais; C.1.1.3 - Mosaico agroflorestal; C.1.1.4 - Manutenção das raças autóctones; C.1.1.5 - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (animais, vegetais e florestais); C.1.1.6 - Apoio à apicultura; C.1.2.1 - Apoio às zonas com condicionantes naturais; C.1.2.2 - Pagamento da rede natural; C.2.1.1 - Investimentos produtivos agrícolas - Modernização; C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhorar o desempenho ambiental; C.2.1.3 - Investimentos não produtivos; C.2.2.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores; C.2.2.2 - Investimento produtivo dos jovens agricultores; C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização; C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhorar o desempenho ambiental; C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas; C.3.2.2 - Instalação de sistemas agro-florestais; C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos; C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos; C.3.2.5 - Promoção dos serviços ecossistémicos; C.3.2.6 - Melhorar o valor económico das florestas; C.3.2.7 - Gestão da vida selvagem; C.3.2.8 - Prémio de perda de rendimento e manutenção dos investimentos florestais; C.4.1.1 - Seguros; C.4.1.2 - Prevenção de catástrofes e desastres naturais; C.4.1.3 - Restauração do potencial produtivo; C.4.1.4 - Fundo de emergência rural; C.4.2 - Apoio à promoção de produtos de qualidade; C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores; C.4.3.2 - Organizações interprofissionais; C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação; C.5.2 - Formação e informação; C.5.3 - Aconselhamento; C.5.4 - Conhecimentos agro-ambientais e climáticos; C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimentos; D.1 - Desenvolvimento local de base comunitária (DLBC); D.2.1 - Planos agro-ambientais zonais; D.2.2 - Gestão do conjunto por resultados; D.2.3 - Gestão integrada em zonas críticas; D.2.4 - Proteção das espécies com estatuto de zona agrícola; D.2.5 - Proteção das espécies com estatuto ambiental florestal; D.3.1 - Desenvolvimento sustentável da irrigação; D.3.2 - Melhorar a sustentabilidade da irrigação existente;

Alteração financeira

Região	Artigo	Taxa aplicável		Taxa mín.	Taxa máx.
		De	Para		
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	76,40%	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	51,40%	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	34,40%	20,00%	20,00%	43,00%
PT1 - Continente	91(3)(a) - Pagamentos por condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos ao abrigo do artigo 71.º	56,40%	55,00%	20,00%	65,00%
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	71,40%	70,00%	20,00%	80,00%
PT1 - Continente	91(3)(c) - Operações que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		85,00%	20,00%	100,00%
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas		85,00%	20,00%	85,00%
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas		85,00%	20,00%	85,00%

Secção 13. Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

- Alteração da "Dotação financeira anual indicativa (contribuição da União em euros)"
Alteração necessária tendo em conta a alteração da taxa de cofinanciamento da UE devido ao reforço da componente nacional (em 240 milhões de euros). Este facto levou a que uma proporção igual das taxas de contribuição do FEADER fosse reduzida, a fim de manter a coerência política. No caso das intervenções a que se refere o artigo 91.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 2021/2115, a taxa diminuiu 0,40 %, se forem aplicados os artigos 91.º, n.º 2, alíneas a) e b), e, se for aplicado o artigo 91.º, n.º 2, alínea d), a taxa diminuiu 14,40 % para atingir a taxa mínima de cofinanciamento possível de 20 %, tal como previsto no artigo 91.

Efeitos esperados da alteração

- Aumento da contribuição dos organismos de desenvolvimento para apoiar os dados e consequente aumento das despesas públicas disponíveis.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Ver o impacto sobre os objetivos identificados no registo individual das intervenções.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, na medida em que reduz a dotação financeira prevista.

Anexos - Outros Anexo: Coerência e contribuição para os objetivos da União para 2030

Motivos que justificam a alteração

Medição dos objetivos e indicadores

Efeitos esperados da alteração

Análise da contribuição para os objetivos da União para 2030

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

B.1.1. - Gestão dos solos

Motivos que justificam a alteração

Alteração na secção 5 Conceção pormenorizada, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção
Custos elegíveis: introduzir novas despesas elegíveis:
- Aquisição e instalação do sistema e/ou equipamento de reutilização de biomassa e/ou subprodutos orgânicos
- Operação de incorporação de restos da cultura anterior no solo como biomassa para melhorar a estrutura do solo.
Alteração da secção 6 Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo
• Reembolso das despesas elegíveis efetivamente suportadas pelo beneficiário para as despesas elegíveis de um sistema de compostagem de resíduos vegetais e/ou subprodutos orgânicos e para a compra e instalação do sistema de reutilização de biomassa e/ou subprodutos orgânicos
• Incluir novo tipo de pagamento: Montante fixo com operações de utilização de resíduos de culturas como biomassa para melhorar a estrutura do solo.

Justificação: As culturas hortícolas industriais são, na maioria dos casos, cultivadas em solos com baixos valores de matéria orgânica, o que é muito agravado pela remoção da biomassa. O objetivo é incorporar

os restos de culturas hortícolas trituradas no solo para melhorar o teor de matéria orgânica e reduzir o risco de erosão e melhorar o controlo fitossanitário. No atual cenário de alterações climáticas, contribuirá para melhorar a estrutura do solo, aumentando a retenção de água, a biodiversidade do solo e facilitando a disponibilidade de nutrientes para as plantas, promovendo também a eficiência dos recursos e apoiando a transição para uma economia de baixo carbono e resiliente ao clima com objetivos agro-ambientais e climáticos, de acordo com o artigo 12 do RD 2022/126.

Na sequência da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024 e de acordo com a resposta adicional à Observação 22 da mesma, informamos que a esta proposta, foi suprimida da 3ª reprogramação do PEPAC PT.

Efeitos esperados da alteração

Permitir a elegibilidade de outros tipos de despesas e aumentar o número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

Na sequência da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024 e de acordo com a resposta adicional à Observação 22 da mesma, informamos que a esta proposta, foi suprimida da 3ª reprogramação do PEPAC PT.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO3, SO4 e SO5 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.9, R.10, R.11, R.26, R.27.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.1.10. - Comercialização da colheita

Motivos que justificam a alteração

Alteração na secção 5 Conceção pormenorizada, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Custos elegíveis: alterar a descrição da última despesa: Aquisição de contentores para acondicionar os frutos e reduzir os riscos/danos causados pelo impacto da colheita e do transporte, reutilizáveis e de utilização plurianual, tais como paloxes, caixas, baldes e outros tipos devidamente justificados" para o transporte da produção das explorações.

Justificação: para além das paloxes, está incluída a possibilidade de adquirir outros equipamentos reutilizáveis utilizados na colheita, que permitem acondicionar os frutos e reduzir os riscos/danos causados pelo impacto da colheita.

Efeitos esperados da alteração

Permitir a elegibilidade de outros tipos de despesas em contentores de acondicionamento da colheita.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2 e SO3 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.10, R.11.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.1.18. Colheita em verde (NOVA INTERVENÇÃO)

Motivos que justificam a alteração

Esta nova intervenção tem por objetivo, em situações de crise, manter o equilíbrio entre a oferta e a procura, a fim de evitar a depressão do mercado e proteger os rendimentos dos agricultores, mantendo inalterado o potencial de produção.

Para atingir este objetivo, é elegível a colheita em verde manual ou mecanizada. O apoio assume a forma de um custo unitário para a colheita em verde.

Os custos de eliminação ou destruição total dos produtos são diferenciados consoante o tipo de colheita em verde seja manual ou mecânico.

Efeitos esperados da alteração

O efeito esperado é manter o equilíbrio entre a oferta e a procura numa situação de crise, salvaguardando um rendimento mínimo para os produtores afectados que sejam membros de Organizações de Produtores com um Programa Operacional e que terão acesso a este apoio.
A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do XCO, SO3 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.1, R.10, R.11, R.28.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.1.6 - Instalação e reestruturação

Motivos que justificam a alteração

Alteração na secção 5 Conceção pormenorizada, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção
Despesas elegíveis
Retirar das despesas elegíveis “Sistemas de captação ou retenção de água para uso coletivo”: ERRO

Efeitos esperados da alteração

Correção do erro.
A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2 e SO3 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.3, R.9, R.10, R.11.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.1.7 - Produção experimental

Motivos que justificam a alteração

Alteração na secção 5 Conceção pormenorizada, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Despesas elegíveis

Inclusão de novas despesas elegíveis:

São elegíveis as despesas efetuadas com a experimentação de campos de ensaio e pomares experimentais (incluindo as despesas previstas no ponto 1. do anexo III do RD 2022/126 para a criação do projeto), bem como as despesas efetuadas com a experimentação de frutas e produtos hortícolas em entreposto frigorífico em produtos abrangidos pelo reconhecimento da OP.

Não aplicável, custos elegíveis ao abrigo do artigo 23.º do DA 2022/126.

Efeitos esperados da alteração

Correção de erro.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do XCO e do SO3 e, para o efeito, está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.1, R.10, R.11.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.2.3 (Combate vespa velutina)

Motivos que justificam a alteração

Na secção 6 Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

2 - Os níveis de apoio são os seguintes:

(a) No caso de despesas com a compra de equipamento de combate, o nível de ajuda é de 50 % 70 % das despesas efetivamente realizadas, até um montante máximo de apoio de 10 000 euros por beneficiário.

(b) [...]

Justificação: Aumento do nível de apoio tendo em conta a baixa execução.

Importância na luta contra a vespa, maior atratividade das aplicações.

Q9

B.2.3 - ACÇÕES - Luta contra a Vespa velutina (vespa asiática) - acções

c) Para 2024, as realizações anuais previstas correspondem ao valor indicativo de 5.000 euros/beneficiário (candidatura) para o número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2020 e, a partir de 2025, as realizações anuais previstas correspondem ao número total de ações/candidaturas previstas no PAN 2020-2022, com o valor indicativo de 10.000 euros/beneficiário (candidatura) alterado no ponto 6 2a.

Q10

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.3 - AÇÕES - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)-ações	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		5.000,00	5.000,00 10.000,00	5.000,00 10.000,00	5.000,00 10.000,00	
	O.37 (unidade: Ações)		10,00	10,00 5,00	10,00 5,00	10,00 5,00	Soma: 40,00 25,00 Máx. 10,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
B.2.3 – COLMEIAS - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)-colmeias	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	1,34					
	O.37 (unidade: Colmeias)	37.317,00					Soma: 37.317,00 Máx. 37.317,00

Efeitos esperados da alteração

Aumento do número de candidaturas.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.35.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.2.4 (Apoio à transumância)

Motivos que justificam a alteração

Alteração da secção 5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

• Beneficiários: Introduzir um novo tipo de beneficiário:

Apicultor membro da associação

• Custos elegíveis: introdução de novas despesas elegíveis: aquisição de equipamentos para as operações de transumância das colmeias e adaptação dos meios de transporte.

Justificação A alteração proposta não diz respeito a investimentos em meios de transporte, mas sim a equipamentos para montagem em carrinhas, nomeadamente gruas. Importa igualmente notar que o n.º 4 do Anexo II se refere a investimentos para comercialização e distribuição, o que não é o caso, como acontece com as operações de transumância.

Alteração da secção 6 Taxa de apoio/ montantes/métodos de cálculo

3 - O teto de suporte deve ser:

10.000 euros por beneficiário ao abrigo das alíneas a) e b).

(b) 5 000 euros por beneficiário ao abrigo da alínea c)

Justificação: A abertura a apicultores individuais, desde que associados, será mais favorável, apoiando a intervenção

Q9

c) Até 2024, as realizações anuais previstas correspondem ao número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN2020, a partir de 2025 correspondem a ações de melhor adaptação ao tipo de intervenção.

Alteração da secção 10 Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações

	O.37 unidade	Montante unitário	Saída O.37
De:	colmeias	0,64 EUROS	39.050
para:	acções	5.000 EUROS	5

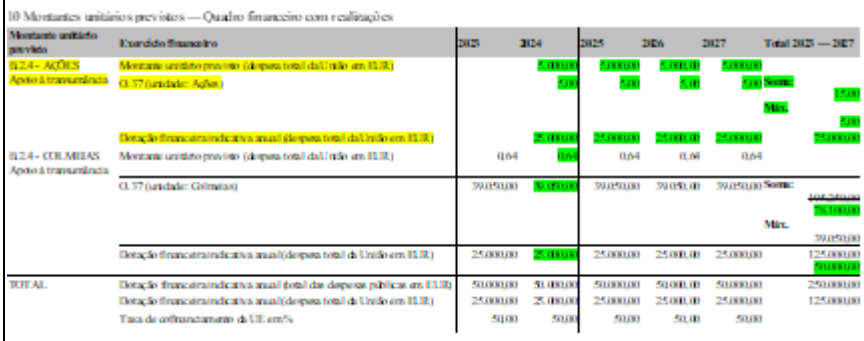

Justificação: Melhor adequação das realizações às intervenções apícolas, o que permite uma comunicação mais adequada.

A proposta de alteração da unidade do indicador de realização O.37 de "Colmeias" para "Acções" justifica-se por se ter verificado que em termos de realização (associada à despesa) não é a unidade mais adequada, e o apoio previsto não é proporcional ao número de colmeias, pelo que, para evitar distorções, é necessário alterar a unidade para melhor se adequar ao tipo de Intervenção, conforme previsto nas "fichas de indicadores".

Por outro lado, esta intervenção está associada ao indicador de resultado 'R35-Conservação de colmeias', ou seja, contribui para o Objetivo Específico OE6, pelo que será sempre necessário recolher e reportar o número de colmeias que beneficiam desta intervenção. No entanto, tendo em conta o perfil dos beneficiários (e das colmeias apoiadas) das intervenções do sector apícola, verifica-se que a grande maioria beneficia da intervenção "B.2.2 - Luta contra a varroose", pelo que o indicador de realização (número de colmeias) da intervenção B.2.2 é o fator determinante para a definição da meta deste indicador.

A alteração da unidade do indicador de realização O.37 de "Colmeias" para "Acções" não altera a contribuição desta intervenção para o indicador de resultado "R.35 - Conservação das colmeias".

Efeitos esperados da alteração

Aumento do número de candidaturas.

A alteração da unidade do indicador melhorará a adequação dos resultados da intervenção, o que permite uma comunicação mais adequada.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.35.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.2.5 (Análises da qualidade do mel ou de outros produtos apícolas)

Motivos que justificam a alteração

Alteração da secção 10 Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações:

	Montante unitário	Saída O.37
De:	500 EUROS	20
para:	2.500 EUROS	4

Justificação: na elaboração do PEPAC, foram tidas em conta as aplicações históricas de 2021 em termos de valor médio, o que não reflecte o valor mediano. Assim, deve ser considerado um novo teto por candidatura de acordo com a tabela acima.

Q9

c) Até 2024, as realizações anuais previstas correspondem ao número máximo de acções anuais (candidaturas) numa medida equivalente nos PAN 2020 a 2022. A partir de 2025, foi atualizado de acordo com o montante previsto no ponto 6 - 2 a)

Q10



Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027	Total 2028 — 2037
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	500,00	~~500,00~~ ~~2.500,00~~ 500,00	500,00 2.500,00	500,00 2.500,00	500,00 2.500,00		
	O.37 (unidade: Ações)	20,00	~~20,00~~ 4,00 20,00	~~20,00~~ 4,00	~~20,00~~ 4,00	~~20,00~~ 4,00	Soma: ~~100,00~~ 20,00 ~~40,00~~ Mín. 20,00	Soma: ~~16,00~~ ~~8,00~~ Mín. 4,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00	
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total das despesas públicas em EUR)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00	
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00	
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		

Justificação: na elaboração do PEPAC, foram tidas em conta as aplicações históricas de 2021 em termos de valor médio, o que não reflete o valor mediano. Assim, deve ser considerado um novo teto por candidatura de acordo com a tabela acima.

Efeitos esperados da alteração

A alteração do montante unitário permite uma melhor correspondência com as saídas.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e não contribui para o objetivo de qualquer indicador de resultados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.2.8 (Melhoria da qualidade dos produtos apícolas)

Motivos que justificam a alteração

Alterar a secção 6 Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

2 - Os níveis de apoio são os seguintes (até 90 %, de acordo com as necessidades de ajustamento identificadas em função das disponibilidades orçamentais):

(b) 40 % das despesas efetivamente realizadas, até um apoio máximo de 32.000EUR para 40.000EUR por ano para as associações e cooperativas.

Justificação: Tendo em conta o aumento dos custos associados à construção e à reconstrução, o limite máximo de apoio foi aumentado.

Efeitos esperados da alteração

Promover a adesão à intervenção.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.3.1 - Destilação dos subprodutos da vinificação

Motivos que justificam a alteração

Correção de um erro material

Alteração da unidade do indicador de realizações O.36 de "beneficiários" para "Hectolitros", de acordo com o documento COM.

A unidade "Beneficiários" inscrita no PEPAC, apesar de ter sido um campo solicitado pela Comissão Europeia e reportado por Portugal nas comunicações obrigatórias do ISAMM de 1 de março (com reporte ao exercício anterior do FEAGA), reconhece-se que a unidade de reporte de 0,36 "Hectolitros" é mais fiável para a contabilização dos outputs, tendo em conta os objetivos da intervenção.

Com a alteração do Indicador de Realização O.36 de "beneficiários" para "Hectolitros", é atualizado o respetivo valor dos montantes unitários previstos.

Alteração do "O.36" de destiladores para hectolitros: passagem de 10 destiladores para 27 272,73 hectolitros.

Alteração do "Montante unitário previsto" de 300 000,00 euros para 110,00 euros.

	O.36 unidade	Montante unitário	Saída O.36	Pagamento anual
De:	Beneficiário	300.000,00 EUROS	10	793 500,00 EUR
para:	Hectolitros	110,00 EUR	27.272,73	793 500,00 EUR

Q9 e Q10

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	Média	PT1;	R.27

Descrição

B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros. A partir de 2025 alteração de unidades.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2025 — 2027
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		300.000,00 110,00	300.000,00 110,00	3300.000,00 110,00	300.000,00 110,00	
	O.36 (unidade: Beneficiários Hectolitros)		10 ~~27.272,73~~	~~10~~ 27.272,73	~~10~~ 27.272,73	~~10~~ 27.272,73	**Soma:** ~~40,00~~ 81.818,19 **Máx.** 10,00 27.272,73
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	12.000.000,00

Efeitos esperados da alteração

Melhoria da adequação das realizações e da conformidade

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO4 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.27.

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.3.2 - Promoção e comunicação em países terceiros

Motivos que justificam a alteração

Alteração da dotação financeira indicativa anual (despesas totais da União em euros):

• EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025: 6 600 000,00 EUR para 10 000 000,00 EUR (um aumento de 3 400 000,00 EUR)

• AF2026 e AF2027: 6 600 000,00 EUR para 12 000 000,00 EUR (ou seja, um aumento de 5 400 000,00 EUR).

A instabilidade do contexto político, económico e financeiro internacional e a quebra estimada do consumo mundial de vinho justificam um aumento da dotação desta intervenção, de forma a reforçar a necessidade de promoção dos vinhos portugueses nos mercados externos.

Para além do aumento da dotação financeira, propomos igualmente um aumento da produção prevista no AF de 2025 de 80 para 130 e no AF de 2026 e 2027 de 80 para 150.

		Montante unitário	Saída O.36	Dotação financeira anual indicativa
2025	De:	82.500,00 EUR	80	6.600.000,00
	para:	76.923,00 EUR	130	10.000.000,00
2026-27	De:	82.500,00 EUR	80	6.600.000,00
	para:	80.000,00	150	12.000.000,00

O aumento será compensado pela intervenção setorial B.3.4 Reestruturação e reconversão das vinhas.

Efeitos esperados da alteração

Melhor adequação ao objetivo.

Aumento das candidaturas.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2, SO8 e SO9 e não está ligada a nenhum indicador de resultados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

B.3.3 - Reestruturação e reconversão de vinhas (biológica)

Motivos que justificam a alteração

Em 2022, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) registou uma variação média anual de 7,8 %, significativamente superior à variação registada no conjunto de 2021 (1,3 %). Esta é a variação anual mais elevada desde 1992. Em 2023, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) registou uma variação média anual de 4,3 %.

Com efeito, a pressão inflacionista e o aumento das taxas de juro foram um dos factores que conduziram a uma menor procura desta intervenção. O aumento exponencial dos custos de produção e de contexto, em particular dos custos da energia e das matérias-primas em geral, em resultado da invasão da Ucrânia pela Rússia, demonstrou que se trata de um aumento anormal, imprevisível e alheio à gestão do programa na definição dos montantes unitários.

Os custos unitários serão revistos em 2024, com impacto nos exercícios financeiros de 2026 e 2027. Após 2 anos da última atualização dos custos unitários em 2022 para a aplicação aos envelopes financeiros de 2026 e 2027, entende-se que a atualização das escalas de custos unitários será essencial, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, secção 2, do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que aponta para uma revisão periódica para ter em conta a indexação ou a evolução económica.

A atualização destes quadros terá necessariamente um impacto no valor do montante unitário previsto.

Tendo em conta o nível de inflação em 2022 e 2023, estima-se que o montante unitário previsto (despesa total da União em euros) possa atingir 13 800 euros.

Este valor só terá impacto nos exercícios de 2026 e 2027.

	Montante unitário	Saída O.36

De:	12.300,00 EUR	81,30
para:	13.800,00 EUR	72,42

Efeitos esperados da alteração

O aumento do valor unitário e a diminuição da estimativa da produção

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1 e SO5 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.9, R.29.

A redução das realizações estimadas para esta intervenção não tem impacto significativo no contributo para os indicadores de resultado: R.9, o contributo para a meta será compensado pelas estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi muito significativa)) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro; o indicador R.29 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para a sua meta se mantém, sendo que as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção) compensam as realizações do regime ecológico A.3.1 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção), que cessa. A intervenção C.1.1.8 é a intervenção que mais contribui para o indicador R.29.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

B.3.4 - Reestruturação e reconversão de vinhas

Motivos que justificam a alteração

Alteração da dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR) de 47 070 000,00 EUR para 38 170 000,00 EUR no exercício de 2025 (ou seja, uma diminuição de 8 900 000,00 EUR) e para 31 170 000,00 EUR no exercício de 2026 e 2027, reforçando a Intervenção B.3.2 - Promoção e comunicação em países terceiros e para as novas intervenções B.3.6 e B.3.7.

Em 2022, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) registou uma variação média anual de 7,8 %, significativamente superior à variação registada no conjunto de 2021 (1,3 %). Esta é a variação anual mais elevada desde 1992. Em 2023, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) registou uma variação média anual de 4,3 %.

A pressão inflacionista e o aumento das taxas de juro foram um dos factores que conduziram a uma menor procura desta intervenção. O aumento exponencial dos custos de produção e de contexto, nomeadamente dos custos da energia e das matérias-primas em geral, em resultado da invasão da Ucrânia pela Rússia, veio demonstrar que se trata de um aumento anormal, imprevisível e alheio à gestão do programa na definição dos montantes unitários.

Os custos unitários serão revistos em 2024, com impacto nos exercícios de 2026 e 2027.

Decorridos 2 anos da última atualização dos custos unitários em 2022 para aplicação aos envelopes financeiros de 2026 e 2027, entende-se que a atualização das tabelas de custos unitários será essencial, em consonância com o artigo 21.º, n.º 3, secção 2, do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão,

de 7 de dezembro de 2021, que aponta para uma revisão periódica para ter em conta a indexação ou a evolução económica. A atualização destes quadros terá necessariamente um impacto no valor do montante unitário previsto.

Tendo em conta as taxas de inflação nos anos de 2022 e 2023, estima-se que o valor do montante unitário previsto (despesa total da União em EUR) possa assim atingir 18 400 EUR. O valor proposto de 18 400 EUR é o resultado de uma atualização estimada do montante anteriormente estabelecido (16 410 EUR), aplicando a taxa de inflação para 2022 e 2023: 7,8 % e 4,3 %, respetivamente.

Este valor só terá impacto no AF2026 e no AF2027.

		Montante unitário	Saída O.36	Dotação financeira anual indicativa	Total 25-27
25	De	16.410,00 EUR	2.868,37	47.070.000	188.280.000
	para:	mantém	2.326	38.170.000	150.580.000
26-27	De	16.410,00 EUR	2.868,37	47.070.000	
	para:	18.400,00 EUR	1.694	31.170.000	

Efeitos esperados da alteração

Alteração da dotação financeira indicativa total:

De: 188.280.000,00

Para: 150.580.000,00

A diminuição de uma dotação de 37 700 000,00 EUR é transferida da seguinte forma:

• 14.200.000,00 euros (3 400 000,00 euros no exercício de 2025 e 5 400 000,00 euros em cada exercício de 2026 e 2027) para a intervenção setorial B.3.2 - Promoção e comunicação em países terceiros

• 23.500.000 euros (4 500 000,00 euros no exercício de 2025 e 9 500 000,00 euros em cada um dos exercícios de 2026 e 2027) para realizar a nova intervenção proposta B.3.6 - Investimentos em activos corpóreos e incorpóreos nos sistemas vitícolas e nas infra-estruturas da adega.

• 1.000.000,00 euros para a nova intervenção B.3.7 – Colheita em verde (2025 a 2027)

Esta alteração financeira tem um impacto nos indicadores.

Exercício financeiro de 2025

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

- Com uma diminuição de 8.900.000 euros (3.400.000,00 euros + 4.500.000,00 euros + 1.000.000,00 euros) no exercício de 2025

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do OE1 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.9.

A redução das realizações estimadas para esta intervenção não tem impacto significativo no contributo para os indicadores de resultado: R.9, o contributo para a meta será compensado pelas estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi muito significativa)) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

B.3.5 - Seguro de colheitas

Motivos que justificam a alteração

Redução da dotação orçamental de 5.000.000,00 euros para 4.500.000,00 euros. Ajustamento à procura e libertação de fundos para a nova intervenção B.3.6 - Investimentos em activos corpóreos e incorpóreos em sistemas de vinha e infra-estruturas vitivinícolas

	Saída O.36	Dotação financeira anual indicativa	Total 2025-2027
De:	24.155,00	5.000.000,00	20.000.000
para:	21.739,00	4.500.000,00	18.500.000

Efeitos esperados da alteração

Alteração da dotação financeira indicativa total (despesas totais da União em euros)

A partir de: 5.000.000,00

Para: 4.500.000,00

A diminuição da dotação de 500 000,00 EUR é acrescentada à intervenção B.3.6 - Investimentos em activos corpóreos e incorpóreos em sistemas de vinha e infra-estruturas de adegas.

Esta alteração financeira tem um impacto nos indicadores.

-Exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027

A diminuição das realizações a partir do exercício de 2025 não tem influência no valor-alvo global do indicador, uma vez que o máximo foi atingido no exercício de 2024.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do OE1 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.5.

A redução da estimativa de realizações desta intervenção não tem impacto relevante na contribuição para o indicador de resultado: R.5, o seu contributo é compensado pelas restantes intervenções.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

B.3.6 - Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos (NOVA INTERVENÇÃO)

Motivos que justificam a alteração

Esta intervenção tem por objetivo reforçar a competitividade, melhorar o desempenho energético e assegurar a viabilidade e a sustentabilidade das explorações vitícolas e das adegas, aumentando a produção, criando valor, melhorando a qualidade dos produtos, privilegiando as castas autóctones que produzem produtos distintivos e de qualidade, contribuindo para a adaptação da produção à evolução do mercado.

Incentivar a utilização de castas autóctones com potencial comercial, evitando a erosão da biodiversidade e contribuindo para uma viticultura sustentável e competitiva.

Contribuir para melhorar a qualidade da produção e dos rendimentos dos viticultores.

Modernizar as explorações vitivinícolas, apoiando a plantação de novas vinhas, em áreas com tipologia adequada à produção de vinho com valor acrescentado para o sector vitivinícola, nomeadamente as aptas para a classificação DOP/IG, e com técnicas modernas de gestão da vinha e sistemas de viticultura perfeitamente adaptados à mecanização.

Melhorar a eficiência energética das explorações vitícolas e das adegas e aumentar a produção de energias renováveis.

Para atingir estes objetivos, devem ser promovidos investimentos em ativos físicos necessários à atividade vitivinícola. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na instalação de novas plantações de vinha, na aquisição e instalação de novas máquinas e equipamentos, na aquisição de cubas de armazenamento e fermentação de vinho, na realização de investimentos em energias renováveis para autoconsumo e em melhoramentos fundiários, que só são elegíveis quando realizados para além da plantação da vinha.

Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 - 2027
Montante unitário previsto (Total das despesas da União em EUR)			14.700	14.700	14.700	
O.36 (unidade: Operações)			340	680	680	
Dotação financeira anual indicativa (Total das despesas da União em EUR)	0,00	0,00	5.000.000	10.000.000	10.000.000	25.000.000

Relativamente à complementaridade com outras intervenções: os investimentos que vierem a ser financiados no âmbito da intervenção B.3.6 não serão apoiáveis ao abrigo do FEADER. A demarcação será vertida na legislação nacional e nos respetivos Avisos, serão ainda implementados mecanismos informáticos que assegurem a salvaguarda da sobreposição de apoios no SI PEPAC.

Na sequência da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024 e de acordo com a resposta adicional à Observação 24 da mesma, informamos que foram suprimidas as elegibilidades dos custos com plantação de novas vinhas. Atendendo a esta alteração, e uma vez que na proposta inicial estava previsto que uma parte significativa deste investimento fosse em novas plantações (não sujeitas a arranque da velha – diferente da restruturação das vinhas) com um valor unitário muito mais baixo do que os custos com equipamentos para as adegas, em consequência o montante unitário aumentou para esta intervenção. Por esta razão, também teve de ser alterado o número de ações, uma vez que se preveem menos investimentos mas mais caros.

Efeitos esperados da alteração

Aumentar o número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

Na sequência da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024 e de acordo com a resposta adicional à Observação 24 da mesma, informamos que foram suprimidas as elegibilidades dos custos com plantação de novas vinhas. Atendendo a esta alteração, e uma vez que na proposta inicial estava previsto que uma parte significativa deste investimento fosse em novas plantações (não sujeitas a arranque da velha – diferente da restruturação das vinhas) com um valor unitário muito mais baixo do que os custos com equipamentos para as adegas, em consequência o montante unitário aumentou para esta intervenção. Por esta razão, também teve de ser alterado o número de ações, uma vez que se preveem menos investimentos mas mais caros.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2 e SO4 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.9, R.15.

As realizações estimadas desta nova intervenção não têm impacto relevante na contribuição para o indicador de resultados: R.9 e R.15. A contribuição desta nova intervenção será diluída pelas reduções das realizações das outras intervenções que contribuem para estes indicadores de resultados.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações das intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelo contributo das estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi muito significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção, no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoiam, entre outros, os investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

B.3.7 - Colheita verde (NOVA INTERVENÇÃO)

Motivos que justificam a alteração

Esta intervenção tem por objetivo, em situações de crise, manter o equilíbrio entre a oferta e a procura, a fim de evitar a depressão do mercado e proteger os rendimentos dos agricultores, mantendo inalterado o potencial de produção.

Para atingir estes objetivos, é elegível a colheita em verde manual ou mecanizada. O apoio é concedido sob a forma de um custo unitário para a colheita em verde.

Os custos de eliminação ou destruição total dos cachos são diferenciados de acordo com a tipo de colheita em verde:
-Manual
-Mecânica

Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 – 2027
Montante unitário previsto (Total das despesas da União em EUR)			2 315	2 315	2 315	
O.36 (unidade: Operações)			432	432	432	
Dotação financeira anual indicativa (Total das despesas da União em EUR)	0,00	0,00	1 000 000	1 000 000	1 000 000	3 000 000

Efeitos esperados da alteração

O objetivo é manter o equilíbrio entre a oferta e a procura numa situação de crise, salvaguardando um rendimento mínimo para os produtores.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração no âmbito do FEAGA é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO2 e do SO4 e, para o efeito, está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.9, R.15.

Esta nova intervenção não tem implicações para os objetivos, uma vez que não tem uma estimativa de resultados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração tem impacto financeiro.

C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - sementeira entre fileiras (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Condições de acesso

- Clarificação dos critérios de elegibilidade, das culturas permanentes e das suas densidades mínimas de plantação, incluindo as condições de acesso: "Outras culturas e densidades mínimas estabelecidas na legislação nacional".

Justificação: Alteração introduzida para harmonizar conceitos nas várias intervenções do PT CSP

Efeitos esperados da alteração

- Incluir a elegibilidade de culturas permanentes e densidades mínimas de plantação que não estejam previstas nem se enquadrem no âmbito das existentes no PT CSP aprovado.

Alinhamento com C.1.1.7- Produção Integrada (PRODI) - Culturas agrícolas e C.1.1.8 Agricultura biológica (Conversão e manutenção).

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4 e SO5 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.14, R.19, R.33.

A proposta não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

C.1.1.1.1.3 - Conservação dos solos - Pastagens biodiversas (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Autorizações no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo

- Acrescentar um compromisso facultativo que garanta uma percentagem mínima de 70 % de autonomia forrageira para alimentar o efetivo em relação à superfície total de pastagens permanentes e de prados temporários da exploração, que pode ser inferior em casos de seca extrema ou grave reconhecida.

Justificação: Promover um modelo de pastoreio extensivo baseado na biodiversidade das pastagens e na redução do uso de factores de produção externos.

Secção 7. Forma e nível de apoio

- Definição dos montantes de apoio aos beneficiários que assumem o compromisso facultativo

Alterações financeiras

Secção 12 - Conjuntos de unidades planeadas - Definição

- Foram acrescentadas mais 2 quantidades unitárias: M RED+AF - Conservação do solo - Pastagens biodiversas - Nível de encabeçamento muito baixo (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira e RED +AF - Conservação do solo - Pastagens biodiversas - Nível de encabeçamento baixo (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira.

Secção 13 Montantes unitários previstos - Quadro financeiro com realizações

- Foram acrescentados 2 novos montantes unitários: M RED+AF - Conservação do solo - Pastagens biodiversas - Nível de encabeçamento muito baixo (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira e RED +AF- Conservação do solo - Pastagens biodiversas - Nível de encabeçamento baixo (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira.

Justificação: Alteração devido à existência de um novo compromisso facultativo que, tendo em conta a necessidade em termos de oferta de forragem, terá uma baixa aceitação e, por conseguinte, não terá impacto na dotação financeira.

Efeitos esperados da alteração

- Aumentar a ambição ambiental e climática.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4, SO5 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.14, R.19, R.33.

A proposta não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

C.1.1.5 - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (animais, vegetais e florestais) (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Racionalidade da intervenção

- Supressão da palavra "se" da frase "Assim, esta intervenção é crucial para o restabelecimento, a preservação e o reforço da biodiversidade, nomeadamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como nas paisagens europeias".

Secção 5. Definição do tipo de apoio elegível (não SIGC) ou de compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Supressão da frase "Autorizações no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo" por ser incorrecta.

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Princípios e critérios de seleção

- A definição dos princípios a utilizar para efeitos de definição dos critérios de seleção para cada uma das tipologias de recursos genéticos (animais, vegetais e florestais) foi considerada necessária para melhorar a escolha dos projetos com mérito e também para seguir as orientações da política agrícola comum. A proposta apresentada para cada uma das tipologias teve em conta os critérios históricos de seleção de operações da mesma natureza.

Justificação: Inclusão de princípios de seleção.

- No que diz respeito ao princípio do critério de seleção "diversidade de programas de melhoramento ou conservação", a sua introdução visa promover o apoio a programas com a maior diversidade de acções neste contexto.

Secção 5. Condições de acesso

- Alterar as condições de acesso em relação à tipologia C.1.1.5- ANI - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (animais) e à tipologia C.1.1.5- VEG - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (plantas), tendo como compromisso a disponibilização de informação por parte das Organizações Associativas às bases de dados oficiais.

Secção 5. Compromissos

- Supressão da expressão "durante um período de cinco anos" e aditamento da frase "... e disponibilizar as informações pertinentes das associações às bases de dados oficiais".

Justificação: Clarificar as informações sobre as condições de acesso e os compromissos, definindo que o fornecimento de informações pelas organizações associadas às bases de dados oficiais sobre os recursos genéticos animais e vegetais é uma obrigação a cumprir pelo beneficiário, pelo que é transposto para os compromissos a cumprir pelos beneficiários.

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

- No "Tipo de pagamento", selecionar a opção "custos unitários", uma vez que esta é a modalidade de apoio considerada para a tipologia C.1.1.5- ANI e para a Intervenção C.1.1.5- VEG e para a C.1.1.5- FLOR. Relativamente a esta última, a opção "financiamento a taxa fixa" deve ser considerada para alguns tipos de despesas.

- Base para o estabelecimento: Os montantes unitários e o financiamento de taxa fixa foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Secção 7. Forma e nível de apoio

- Na tipologia C.1.1.5- ANI, retificação do anexo com a listagem das acções, custo unitário e nível de apoio, por se ter verificado que a tabela constante no PEPAC tem um erro de formatação que levou ao surgimento de "3/4" em situações em que o apoio não é aplicável, bem como na ação "registos de paternidade provenientes de inseminações artificiais", em que o apoio é de 100 %, também surgiu "3/4". É ainda corrigido o valor do montante por ação relativo à ação "perfil genético para controlo de parentalidade", para a qual se verificou que, por lapso, um valor incorreto não correspondia à atualização efetuada nos valores a ter em conta no PEPAC.

Justificação: Correção de um erro de redação.

- Inclusão da elegibilidade das espécies de aves de capoeira nas acções de melhoramento animal abaixo indicadas, com o nível de apoio indicado:

. Classificação morfológica linear/animal - Aves de capoeira - 2,50

. Controlo de desempenho na estação - Aves de capoeira - 25,00 euros (limitado a 50 testes por ano e por raça)

Justificação:

Alteração proposta a pedido da DGAV, organismo público com competências nesta área, que identificou estas acções como relevantes para as espécies avícolas, considerando a dinâmica do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido para melhorar as raças autóctones de galinhas.

- Neste ponto da secção 7, propõe-se, para a tipologia C.1.1.5- FLOR - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (silvicultura), a introdução dos custos indirectos na modalidade de custos simplificados com uma taxa de 3 % do valor elegível aprovado para os custos de pessoal.

Justificação: Assegurar a elegibilidade dos custos indirectos incorridos em resultado das despesas gerais decorrentes da execução do projeto, nomeadamente despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações, bem como a redução dos encargos administrativos associados à formalização do pedido de pagamento e sua validação em sede de controlo administrativo.

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- Melhorar o acesso à intervenção.

- Correção de um erro no documento original, que previa apenas a possibilidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.27.

A proposta não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

C.1.1.5 - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (animais, vegetais e florestais) C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia - Modernização C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhorar o desempenho ambiental

Motivos que justificam a alteração

Secção 8. Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais
- Alteração da legislação em matéria de auxílios estatais devido à existência de um novo regulamento.

Justificação: A parte relativa ao sector agrícola é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e, por conseguinte, as regras em matéria de auxílios estatais não são aplicáveis, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Efeitos esperados da alteração

- Atualização do regulamento europeu pertinente.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a Biodiversidade

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da observação 27, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, segue a seguinte justificação das alterações efetuadas e que por lapso não foram incluídas na versão 6.0:

- alterações da (seção 11 e 12), da taxa aplicável e da seção 13

Justificação: Necessidade de aumentar ligeiramente a dotação (2.275€) de forma a ajustar à relação entre MU Médio Previsto e realizações (O.14)

Efeitos esperados da alteração

reforço da dotação (2.275€)

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A alteração não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.1.1.7- Produção Integrada (PRODI) - Culturas agrícolas NOVA INTERVENÇÃO (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

- Criação de uma nova intervenção agroambiental com base no apoio do eixo A (eco-regime), com uma adaptação adequada ao eixo C.

Justificação: Maior ambição ambiental.

Secção 13 Montantes unitários estimados - Quadro financeiro com realizações

- Supressão da contribuição desta intervenção para o n.º 1 do artigo 95. 95.º, n.º 1, uma vez que esta intervenção não está relacionada com o n.º 1 do artigo 95.

Justificação para o aumento do indicador de realização O14: Os montantes unitários foram definidos com base na informação Histórica do PU 2023.

Melhor justificação decorrente OBS 28 da carta de observações COM:

A Alteração dos Montantes Unitários fez-se com base no histórico do PU de 2023 e de 2024.

A Intervenção C.1.1.7 Produção Integrada ao passar de ecorregime para agroambiental passa a ter uma estrutura diferente, desde logo passa a ser plurianual, sendo que, nesta data existem novos elementos resultantes do PU 2023 e 2024 que nos permite com uma maior exatidão adaptara a intervenção à realidade afigurando-se necessário proceder à alteração em causa.

Relativamnete à ligação ao objetivo específico 1 (SO1) informamos que a mesma foi suprimida.

Efeitos esperados da alteração

Foi criada uma ficha de intervenção com impacto no indicador de realização O.14 (unidade: hectares).

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1, SO4, SO5, SO6, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.12, R.21, R.22, R.23, R.24, R.33.

A criação desta nova intervenção não tem impacto relevante nos objetivos dos indicadores R.12, R.21, R.22, R.23 e R.24.

Os indicadores R.12, R.21, R.22, R.23, R.24 e R.33 não foram revistos, uma vez que se mantiveram as realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo. As realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) " compensam as realizações dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", que são as intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores. O cálculo do contributo para as metas destes indicadores foi ponderado considerando os outputs de todas as intervenções que contribuem para as metas, assegurando a aplicação da regra de não dupla contagem.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.1.1.8 Agricultura biológica (Conversão e manutenção) NOVA INTERVENÇÃO (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

- Criação de uma nova intervenção agroambiental baseada no apoio do eixo A (eco-regime) com uma adaptação adequada ao eixo C (RD Continente).

Justificação: maior ambição ambiental.

Alterações de carácter financeiro

Secção 13 Montantes unitários estimados - Quadro financeiro com realizações

- O período abrangido é de apenas 3 anos, uma vez que, tal como acontece com outras intervenções agro-ambientais, estas medidas deixarão de ser pagas pelo PEPAC no exercício de 2029. O modo de reconversão pode exigir um máximo de 3 anos.

- Foi suprimida a referência ao n.º 1 do artigo 95.º, em virtude de não estar relacionada com esta intervenção.

Clarifica-se que a intervenção C.1.1.8 - Agricultura Biológica, ao passar de Ecorregime para Agroambiental, deixou de contemplar montantes unitários para o pagamento de animais, sendo contabilizados apenas hectares. Assim, considera-se que a intervenção C.1.1.8 deve manter-se como se

encontra submetida no SFC 2021, sem ligação aos Indicadores de Resultado R.43 e R.44, pelo que a justificação anteriormente enviada não deve ser considerada.

Relativamente à ultima frase da v/ observação, informamos que se tratava de um erro, que foi agora corrigido, não havendo praticamente diminuição do indicador de realização face ao regime ecológico anterior.

Os montantes unitários dos grupos de culturas de pastagens permanentes foram aumentados tendo em conta que deixou de haver apoio ao animal biológico que era uma forma de incentivar a pastagem biológica.

Adicionalmente informamos que foi suprimida a ligação ao objetivo específico 1 (SO1) e corrigido o indicador de realização de O.14 para O.17.

Efeitos esperados da alteração

- Foi criada uma ficha de intervenção com impacto no indicador de realização O.17 (unidade: hectares).

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos OE1, OE4, OE5, OE6 e OE9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.14, R.19, R.21, R.24, R.29, R.31, R.33.

Os indicadores R.14, R.19, R.29 e R.31 não foram revistos, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantém, as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam as realizações do regime ecológicoA.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção), que é a intervenção que mais contribui para as metas destes indicadores.

Os indicadores R.21, R.24 e R.33 não foram revistos, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo permanece o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos cessantes A.3.1 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", que são as intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.1.2.1 - Apoio a Áreas com Condicionantes Naturais (Artigo 71.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 7 Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo - Nível de apoio

- Alteração do valor do apoio a conceder, sob a forma de pagamento anual, por hectare de superfície agrícola nas zonas de montanha, e ajustamento do limite superior da faixa de superfície agrícola elegível.

Justificação: O objetivo é manter a continuidade com o PDR2020, como o reforço do apoio às raças autóctones que são pastoreadas extensivamente em baldios. Os baldios situam-se maioritariamente em zonas de montanha, pelo que se deve manter a gestão ativa das áreas nestas regiões, contribuindo para o combate à desertificação humana e para a redução do risco de incêndios rurais.

A proposta está em consonância com as políticas públicas nacionais que, em nosso entender, devem ser asseguradas, nomeadamente no que respeita à promoção da pastorícia extensiva, à formação dos pastores, ao apoio à prática autorizada de fogueiras de inverno para limpeza e à disponibilidade de pastagens.

Alterações de carácter financeiro

Secção 13. Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

- Aumento do montante unitário de apoio na zona de montanha

Justificação: Alteração em conformidade com o recente PDR 2020.

- Aumentar a dotação financeira anual indicativa (despesa pública total em EUR) em 32 000 000 EUR/ano (alteração em conformidade com o recente PDR 2020).

Justificação: Esta intervenção tem por objetivo compensar parcialmente os agricultores pelos custos adicionais e pela perda de rendimento resultantes da atividade agrícola em zonas desfavorecidas.

A atividade agrícola nas zonas de montanha está sujeita a condições naturais específicas (topografia, altitude, clima) mais restritivas do que noutras zonas desfavorecidas. Este facto, complementado com a dificuldade de acesso à mão de obra, o baixo nível de mecanização da agricultura e o aumento do custo dos factores de produção, aumenta o risco de abandono, com as consequentes implicações na estrutura social, ambiental e económica destas regiões. De referir ainda que nas zonas de montanha predominam as áreas de gestão comunitária (baldios) destinadas ao pastoreio extensivo, atividade que nestas regiões constitui uma das principais formas de minimizar o risco de incêndios rurais e de desertificação.

Assim, é de extrema importância que as medidas adotadas para a manutenção da atividade agrícola nas zonas de montanha combatam eficazmente o risco crescente de desertificação e contribuam para a promoção do desenvolvimento económico e da coesão territorial. Os montantes dos apoios previstos no PEPAC têm-se mantido desde 2015 e, tendo em conta a importância que os apoios têm no rendimento global dos beneficiários das zonas de montanha (32,6%), verifica-se a necessidade de aumentar o montante unitário dos apoios, de forma a garantir um rendimento da atividade agrícola a níveis que permitam a sua manutenção nestas regiões, com todas as externalidades positivas, incluindo as ambientais e climáticas, que estes apoios trazem para uma gestão sustentável destes territórios.

O aumento do montante dos apoios em todas as classes de áreas em cerca de 14% pretende atenuar os constrangimentos que se têm verificado no exercício da atividade agrícola nas zonas de montanha, compensando efetivamente os agricultores pela manutenção da atividade agrícola, contribuindo para a manutenção da paisagem rural, para o desenvolvimento económico e para a coesão territorial.

Efeitos esperados da alteração

- Aumento do montante unitário de apoio na zona de montanha.

Melhor justificação decorrente da OBS 30 da COM

A intervenção C.1.2.1. - Apoio às zonas com condicionantes naturais, é uma medida do PDR 2020, que esteve ativa naquele programa tendo sido inclusivamente alterada recentemente no e por se tratar de uma intervenção de continuidade faz sentido alinhar o PEPAC com o definido para o PDR. A preservação da agricultura em zonas de montante é fundamental para a prevenção e gestão das zonas de risco de despovoamento e de incêndios aumento do O.12, teve em consideração as áreas aprovadas no PU2023 e 2024 para a medida 9 (quadros infra):

PU 2023 - Estimativa da despesa pública (DP) a pagar por Operação

Operação	N.º de NIFAP	Área Declarada (ha)	Estimativa da DP do PU2023 (€)
M13 (art.º 31.º)			
9.0.1	100 982	756 902	125 449 946
9.0.2	28 926	2 036 092	38 717 571
9.0.3	2 012	9 345	778 727
TOTAL	131 920	2 802 339	164 946 244

Fonte: IFAP, I.P. - Ofício n.º 004774/2023
DAD-UADR

PU 2024 - Estimativa da despesa pública (DP) a pagar por Operação

Operação	N.º de NIFAP	Área Declarada (ha)	Estimativa da DP do PU2024 (€)
M13 (art.º 31.º)			
9.0.1	101 940	738 618	122 543 669
9.0.2	29 453	2 062 191	38 777 657
9.0.3	2 073	9 100	763 667
TOTAL	133 466	2 809 909	162 084 993

Fonte: IFAP, I.P. - Ofício n.º 004091/2024
DAD-UADR

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.7.

A intervenção não tem impacto relevante na contribuição para estes indicadores de resultados, dada a cobertura do R.4 e a natureza do R.7.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.1.2.2 - Pagamento Natura (Artigo 72.º)

Motivos que justificam a alteração

Alterações de carácter financeiro

Secção 13. Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

- Aumentar a dotação financeira anual indicativa (despesa pública total em euros) em 600.000 euros/ano.

Justificações: Harmonizar o montante dos apoios pagos numa medida equivalente no PDR 2020.

Efeitos esperados da alteração

- Alteração do quadro financeiro com aumento da dotação financeira anual indicativa (despesa pública total em euros).

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.7.

A intervenção não tem impacto relevante na contribuição para estes indicadores de resultados, dada a cobertura do R.4 e a natureza do R.7.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Beneficiários elegíveis

- Substituir a expressão "que respeite o estatuto de agricultor" pela expressão "que exerça uma atividade agrícola" na tipologia dos beneficiários elegíveis.

Secção 5. Definir o tipo de apoio elegível (não SIGC) ou de compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Suprimir da frase "todas as despesas corpóreas consideradas necessárias para a execução do projeto de modernização..." a palavra "corpóreas".

- Suprimir da frase "As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as despesas relativas à construção, aquisição, incluindo a locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra - compra ou aluguer - compra de novas máquinas e equipamentos,..." a palavra "compra".

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoio a nível do beneficiário

- Acrescentar na frase "Os limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PT CSP, desde que seja assegurado o valor médio de apoio." a palavra "que".

Na mesma frase, suprimir a expressão "pela autoridade de gestão", porque é repetida.

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se nos valores históricos dos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças na taxa de apoio introduzida, bem como os objetivos previstos".

Justificação: Correção de erros anteriores para clarificar a redação.

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Princípios dos critérios de seleção

- Introdução de cinco novos princípios a utilizar para efeitos de definição dos critérios de seleção, considerados necessários para melhorar a escolha dos projetos com mérito e também para seguir as orientações da política agrícola nacional.

Justificação: Inclusão de mais princípios de seleção para garantir uma melhor seleção de projetos baseados no mérito.

Secção 5. Condições de elegibilidade para a assistência:

- Introdução de uma condição de elegibilidade que dispensa os projetos com investimento elegível até 50 euros da apresentação da demonstração da viabilidade económica e financeira.

Justificação: Esta exceção para projetos com um investimento inferior a 50 000 euros simplifica o procedimento administrativo. Importa sublinhar que as caraterísticas inerentes a estes pequenos investimentos são muito específicas e que o fator económico não é relevante para o objetivo da operação, mas sim para assegurar a manutenção e a continuidade da atividade agrícola. O risco subjacente a este tipo de investimento é assegurado pela avaliação da coerência técnica da operação. De referir ainda que este critério não tem sido aplicado no historial do PDR2020.

- Introdução de uma condição que exclui da análise de viabilidade económica e financeira os custos associados aos investimentos complementares de natureza ambiental ou destinados a melhorar a segurança no trabalho, uma vez que não são investimentos produtivos.

Justificação: Estas novas introduções às condições de elegibilidade da intervenção permitem uma maior simplificação do acesso dos beneficiários com projetos de menor dimensão.

- Supressão do nº 3 "Pode ser apresentado mais do que um projeto de investimento, desde que o promotor demonstre que se trata de um projeto distinto em termos de âmbito, geográfico ou temporal. Caso seja apresentado um projeto idêntico, o montante acumulado dos projetos da mesma natureza será tido em conta para a definição do valor do apoio.".

Justificação: Esta condição de acesso foi retirada por ser considerada uma preocupação transversal que se refletirá na regulamentação nacional.

- Supressão do n.º 4, que diz respeito às situações em que as explorações com uma área de pastagens (temporárias ou permanentes), pousios, leguminosas ou arroz, inferior a 25 % da área total da exploração, quando apresentem um projeto de investimento em plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, têm de garantir uma área não produtiva adjacente para melhorar ou aumentar a biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo de cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de 3 % da área de plantação abrangida pelo projeto.

Justificação: Esta condição é retirada, uma vez que o documento de estratégia de PT já prevê compromissos semelhantes noutras intervenções do Pilar 1 e do Pilar 2.

Alterações de carácter financeiro

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A i) e n.º 2-A ii), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Alteração dos escalões, taxas e limites máximos de apoio, permitindo uma maior simplificação na operacionalização da intervenção e um aumento de escala nos investimentos apoiados.

Justificação: Alteração do ambiente macroeconómico, nomeadamente com o aumento da inflação e das taxas de juro, o que influencia negativamente a procura de bens de equipamento por parte dos potenciais beneficiários.

- Por outro lado, pretende-se clarificar os limites entre esta assistência e as intervenções previstas na EDL, definindo que apenas são permitidos projetos com investimento elegível até 50 000 euros para territórios fora da EDL.

Justificação: Não permitir a sobreposição de apoios.

Além disso, a demarcação com estratégias de ação local é feita através da delimitação do território, não sendo elegíveis para esta categoria as freguesias que tenham Estratégias de Ação Local aprovadas.

- Alteração das taxas de apoio para as componentes de investimento em sistemas de irrigação existentes e novas áreas irrigadas.

Justificação: Esta alteração resulta da análise do historial do apoio à irrigação.

Por outro lado, a redução da taxa de apoio proposta teria resultado num aumento das realizações. Contudo, dada a necessidade de transferir recursos financeiros para as duas novas intervenções no domínio do ambiente e do clima, registou-se uma redução consequente do número de operações apoiadas.

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

Mais 2 montantes unitários adicionados: INE - Investimento produtivo agrícola - Modernização - Novos sistemas de rega e EPT - Investimento produtivo agrícola - Modernização - Sistemas de rega existentes.

- Os indicadores R.9 foram introduzidos para novas instalações de irrigação e R.26 para as existentes.
Justificação: Alteração consequente na sequência das orientações da Comissão.

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- Simplificação administrativa.

- Melhoria da gestão financeira.

- Não permitir a sobreposição de suportes.

- Variação dos montantes unitários e das realizações (variação do indicador O20).

- Manter uma taxa específica para investimentos em sistemas de irrigação, embora com taxas diferentes das inicialmente previstas.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO2, SO4, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.3, R.9, R.15, R.37.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto, uma vez que a redução das realizações das intervenções de investimento é compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos

corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, os investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e onde as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumentos financeiros.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista e da forma de apoio.

C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Definir o tipo de apoio elegível (não SIGC) ou de compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Suprimir da frase "todas as despesas corpóreas consideradas necessárias para a execução do projeto de modernização..." a palavra "corpóreas".

- Suprimir da frase "As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as despesas relativas à construção, aquisição, incluindo a locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra - compra ou aluguer - compra de novas máquinas e equipamentos,..." a palavra "compra".

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Acrescentar na frase "Os limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PT CSP, desde que seja assegurado o valor médio de apoio." a palavra "que".

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se nos valores históricos dos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças na taxa de apoio introduzida, bem como os objetivos previstos".

Justificação: Correção de lapsos anteriores para clarificar a redação.

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Condições de elegibilidade

- Supressão da condição de elegibilidade "não se encontra em dificuldades e o investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira".

Justificação: No caso de uma intervenção ambiental, não há necessidade de demonstrar a viabilidade económica e financeira, uma vez que estes investimentos não são produtivos.

- Supressão da frase "... com um parecer positivo de uma autoridade competente, demonstrando a melhoria do desempenho em matéria de ambiente/clima/bem-estar dos animais acima das condições obrigatórias...".

Justificação:

O objetivo desta intervenção é apoiar certos tipos de investimentos específicos no domínio do ambiente/clima/bem-estar dos animais que, pela sua natureza, não requerem pareceres técnicos que comprovem o seu impacto no desempenho ambiental das explorações agrícolas.

Por exemplo, a instalação de equipamento para tratar e valorizar os efluentes pecuários de uma exploração agrícola demonstra, pela sua natureza, uma melhoria do desempenho ambiental.

- Eliminação do parágrafo "Pode ser apresentado mais do que um projeto de investimento, desde que o promotor demonstre que se trata de um projeto distinto em termos de âmbito, geográfico ou temporal. Caso seja apresentado um projeto idêntico, o montante acumulado dos projetos da mesma natureza será tido em conta para a definição do valor do apoio.".

Justificação: Esta condição de acesso foi retirada por ser considerada uma preocupação transversal que se refletirá na regulamentação nacional.

Alterações de carácter financeiro

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A i) e n.º 2-A ii), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Alterações nos escalões, taxas e limites máximos de apoio, permitindo uma maior simplificação na operacionalização da intervenção e um aumento de escala nos investimentos apoiados.

Justificação: alteração do contexto macroeconómico, nomeadamente com o aumento da inflação e das taxas de juro, que influencia negativamente a procura de bens de equipamento por parte dos potenciais beneficiários.

- Alteração das taxas de apoio às componentes de investimento em sistemas de rega existentes e novas áreas regadas. Esta alteração decorre da revisão das taxas de apoio efetuada.

Justificação: Esta alteração resulta da análise do historial do apoio à irrigação.

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

-Foi acrescentado mais 1 montante unitário: RN - SIE - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental - Sistemas de rega existentes.

O indicador R.26 foi introduzido para as instalações de irrigação existentes.

Justificação: Alteração na sequência de orientações da COM.

Na sequencia da carta de observações Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, observação 33, esclarece-se que, na versão 6.0 por erro técnico, colocámos o valor de O20 associado apenas ao Montante Unitário (MU) "C.2.1.2 - RN-SIE - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - Sistemas Irrigação Existentes", quando essas realizações correspondiam às do grupo de Montante Unitário "C.2.1.2

- RN", que também incluí o MU "C.2.1.2 - RN - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental- recursos naturais".

Na versão 6.1 foi criado então o grupo "C.2.1.2 - RN" que inclui esses MU's e associadas as realizações do O20 a esse grupo

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.
- Simplificação administrativa.
- Assegurar a coerência na operacionalização do programa.
- Variação dos montantes unitários e das realizações (variação do indicador O20).

Na sequencia da Observação 33 o indicador de realização O20 passou a estar associado ao grupo de Montante Unitário "C.2.1.2 - RN"

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO4, SO5, SO6, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.3, R.9, R.15, R.16, R.26, R.32, R.43, R.44.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiros e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, os investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

Os indicadores R.16 e R.32 foram revistos, uma vez que contribuem diretamente para o objetivo, o impacto é ponderado, uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a dupla contagem.

O indicador R.26 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo.

Os indicadores R.43 e R.44 não foram revistos, apesar da redução das realizações desta intervenção, porque são compensados pelo aumento das realizações das intervenções A.3.4 "Melhorar a eficiência da

alimentação animal para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa" e A.3.5 "Bem-estar animal e utilização racional de agentes antimicrobianos" (R.43) e da intervenção A.3.5 "Bem-estar animal e utilização racional de agentes antimicrobianos" (R.44).

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista e da forma de apoio.

Artigo 93º - Este objetivo é assegurado através do aumento das estimativas da dotação financeira das intervenções previstas nos artigos 70º, 71º e 72º.

C.2.1.3 - Investimentos não produtivos (Artigo 73.º-E 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Princípios e critérios de seleção

- Completar os princípios a utilizar na definição dos critérios de seleção, incluindo princípios relativos à diversidade e pertinência da tipologia de intervenções propostas no plano de intervenção, junto dos beneficiários e à complementaridade dos tipos de intervenção, tanto com as atividades produtivas como com as medidas ambientais e climáticas.

Justificação: Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- Relativamente à introdução do critério "complementaridade das tipologias de intervenção com as atividades produtivas", considera-se necessário reforçar a complementaridade entre a atividade produtiva e a necessidade de investimentos não produtivos, como o controlo de infestantes lenhosas ou a instalação de redes de proteção contra o ataque de javalis e outros animais selvagens, tendo em conta a redução da dotação financeira e o histórico do número de candidaturas a Intervenções idênticas.

Secção 7. Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Acrescentar que a taxa de apoio prevista pode ir até 100 % e alargar o âmbito dos custos unitários a outros tipos de investimentos não produtivos.

Justificação: aumentar a simplificação.

Alterações de carácter financeiro

Secção 7 Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

- Base para o estabelecimento: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A i) e n.º 2-A ii), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e as organizações envolvidas.

Efeitos esperados da alteração

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- Simplificação administrativa.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO5 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.26, R.32.

Estas alterações não têm qualquer impacto sobre os objetivos.

O indicador R.26 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo.

O indicador R.32 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo deste indicador, o impacto na meta R.32 é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

Esta alteração não tem qualquer impacto no Plano Financeiro, uma vez que se trata de clarificações técnicas/melhorias editoriais.

Artigo 93º - Este objetivo é assegurado através do aumento das estimativas da dotação financeira das intervenções previstas nos artigos 70º, 71º e 72º.

C.2.2.1 - Jovens agricultores que criam prémios (Artigo 75.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Clarificar a redação

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Princípios e critérios de seleção

- Introdução de dois novos princípios a utilizar para efeitos de definição de critérios de seleção que darão preferência ao apoio a jovens agricultores com um nível de qualificação agrícola e que recorram a apoio técnico especializado no âmbito da intervenção C.5.5.

Justificação: Assegurar a capacitação dos jovens agricultores.

Secção 5. Condições de acesso

- Introdução de uma nova condição de acesso "Descrição de todos os investimentos a efetuar no Plano de Atividades, de valor igual ou superior a 25.000 euros por jovem agricultor e igual ou inferior a 2.000.000 euros por beneficiário, incluindo, quando aplicável, os investimentos na intervenção C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores;"

Justificação: Melhor caraterização do plano de atividades através da inclusão dos seus limites.

Alterações de carácter financeiro

Secção 7. Gama de apoio a nível do beneficiário - Nível de apoio

- Alteração do prémio de apoio à instalação de base associado ao plano de atividades e aos respectivos aumentos.

- No caso do aditamento da localização da instalação do jovem agricultor em zonas vulneráveis, foi acrescentada a seguinte frase: “...de acordo com a Portaria 301/2020, de 20 de dezembro.”

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Maior sucesso dos jovens agricultores qualificados.
- Clarificação do compromisso do plano de atividades a apresentar por jovens agricultores qualificados.
- Aumentar o rejuvenescimento dos agricultores portugueses, tendo em conta a atratividade do aumento do montante do prémio.
- Variação dos montantes unitários e das realizações (variação do indicador O25).

justificação adicional decorrentes da OBS 35 da COM

Foi alterada a descrição das tranches em que é pago o prémio, esclarecendo que a primeira será paga no início da instalação corresponde a 80% do prémio base e do acréscimo por localização, e que a segunda será paga após verificação da boa execução do plano de negócios corresponde 20% do prémio base ao qual acresce o regime de exclusividade.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO7 e SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.36, R.37.

O indicador R.36 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço dos apoios ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde, o que levou a uma redução acentuada da produção das intervenções de investimento. Por outro lado, na intervenção C.2.2.1 - "Jovens agricultores que criam prémios", foi aumentado o prémio de apoio base à instalação por jovem agricultor, com o objetivo de aumentar a eficácia e sustentabilidade das primeiras instalações. O aumento do apoio é efetuado através da redução do número de realizações estimadas de 2.715 jovens agricultores instalados para 2.061 jovens agricultores instalados. Esta intervenção contribui diretamente para o objetivo, uma vez que o seu impacto é o mais significativo para este indicador. A redução do objetivo R.36 é proporcional à redução das realizações da intervenção C.2.2.1, embora seja ponderada com as outras intervenções que também contribuem para o objetivo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e onde as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens agricultores (Artigo 73.º-E 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Definir o tipo de apoio elegível (não SIGC) ou de compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Suprimir da frase "todas as despesas corpóreas consideradas necessárias para a execução do projeto de modernização..." a palavra "corpóreas".
- Suprimir da frase "As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as despesas relativas à construção, aquisição, incluindo a locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra - compra ou aluguer - compra de novas máquinas e equipamentos,..." a palavra "compra".

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Correção de lapsos anteriores para clarificar a redação.

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Princípios e critérios de seleção

- Introdução de um novo princípio a utilizar para efeitos de definição de critérios de seleção que privilegiará o apoio aos jovens agricultores que recorram ao apoio técnico especializado no âmbito da intervenção C.5.5.

Justificação: Assegurar a capacitação dos jovens agricultores.

Secção 5. Condições de elegibilidade

- Eliminação do parágrafo "Pode ser apresentado mais do que um projeto de investimento, desde que o promotor demonstre que se trata de um projeto distinto em termos de âmbito, geográfico ou temporal. Caso seja apresentado um projeto idêntico, o montante acumulado dos projetos da mesma natureza será tido em conta para a definição do valor do apoio".

Justificação: Esta condição de acesso foi retirada por ser considerada uma preocupação transversal que se reflectirá na regulamentação nacional.

- Supressão do parágrafo relativo às situações em que as explorações com uma área de pastagem (temporária ou permanente), pousio, leguminosas ou arroz, inferior a 25 % da área total da exploração, quando apresentem um projeto de investimento em plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, têm de assegurar uma área não produtiva adjacente para melhorar ou aumentar a biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo de cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de 3 % da área de plantação abrangida pelo projeto.

Justificação: Esta condição é retirada, uma vez que o PEPAC já prevê compromissos semelhantes noutras intervenções do Pilar 1 e do Pilar 2. Foi também retirada da Intervenção C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola, uma vez que no investimento JA.

- Introdução de uma condição que exclui da análise de viabilidade económica e financeira os custos associados aos investimentos complementares de natureza ambiental ou destinados a melhorar a segurança no trabalho, uma vez que não são investimentos produtivos.

Justificação: Esta alteração justifica-se pelo facto de os investimentos ambientais ou de segurança no trabalho não serem investimentos produtivos.

Alterações de carácter financeiro

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A i) e n.º 2-A ii), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Secção 7. Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Alteração dos escalões, taxas e limites máximos de apoio, permitindo uma maior simplificação na operacionalização da intervenção e um aumento de escala nos investimentos apoiados.

Justificação: alteração do contexto macroeconómico, nomeadamente com o aumento da inflação e das taxas de juro, que influencia negativamente a procura de bens de equipamento por parte dos potenciais beneficiários.

- Alteração das taxas de apoio às componentes de investimento em sistemas de rega existentes e novas áreas regadas. Esta alteração decorre da revisão das taxas de apoio efetuada.

Justificação: Esta alteração resulta da análise do historial do apoio à irrigação.

Secção 12 - Conjuntos de unidades planeadas - Definição

- Mais 2 montantes unitários adicionados: NSI - Investimento Produtivo de Jovens Agricultores - Novos sistemas de irrigação e EFA - Investimento Produtivo de Jovens Agricultores - Sistemas de Irrigação Existentes.

- Os indicadores R.9 foram introduzidos para novas instalações de irrigação e R.26 para as existentes. Devido à introdução do R.26, foi também introduzido o objetivo específico SO4.

Justificação: Alteração consequente das orientações da COM.

De acordo com observação 38, da carta de observações com a referencia Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi alterada a seção 7, tendo sido suprimida a frase "Os limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PEPAC, desde que seja assegurado o valor médio de apoio".

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Maior sucesso dos jovens agricultores.

- Assegurar a coerência na operacionalização do programa.

- Simplificar a intervenção, evitando a duplicação das condições de acesso.

- Simplificação administrativa.

- Manter uma taxa específica para investimentos em sistemas de irrigação

, embora com taxas diferentes das inicialmente previstas.

- Variação dos montantes unitários e das realizações (variação do indicador O20).

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO2, SO7 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.3, R.9, R.15, R.37.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar de uma redução das realizações das intervenções de investimento que contribuem para este indicador, devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro, e ao aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação".

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização

das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e em que as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista e da forma de apoio.

C.3.1.1. Investimento produtivo Bioeconomia - Modernização (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Definir o tipo de apoio elegível (não SIGC) ou de compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Suprimir da frase "todas as despesas corpóreas consideradas necessárias para a execução do projeto de modernização..." a palavra "corpóreas".

Justificação: Clarificação.

Secção 5. Outras obrigações

- Suprimir da frase "- Não alugar ou alienar equipamentos, plantações, instalações co-financiadas e outros investimentos durante um período de cinco anos após o último pagamento, sem a autorização prévia da autoridade de gestão." a palavra "plantações".

Justificação: Esta tipologia não apoia a produção primária (plantações), mas sim a transformação e comercialização de produtos agrícolas

Secção 7. Gama de apoios a nível dos beneficiários

No primeiro parágrafo, clarificação de que o apoio a atribuir será calculado com base no investimento elegível.

Justificação: Clarificação das informações sobre o cálculo do apoio.

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida

semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Clarificação.

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Objetivo da intervenção e condições de acesso

- Revisão do primeiro parágrafo para introduzir uma nova classificação do quadro económico "... comercialização de produtos agrícolas e silvícolas transformados (código NACE G46)...".

Justificação: A introdução da componente da comercialização de produtos transformados (1ª transformação) como classificação económica elegível.

- Clarificação e especificação dos investimentos a apoiar, indicando que consistem "(...) nomeadamente na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, na construção de edifícios e instalações diretamente ligados à atividade a desenvolver (...)".

Justificação: Clarificar as informações sobre a elegibilidade dos investimentos e o âmbito da assistência

Secção 5. Objetivo da intervenção - racionalidade da intervenção

- Clarificação do âmbito da prestação de serviços, incluindo a prestação de serviços florestais por empresas de apoio florestal.

Justificação: Aumentar o âmbito da intervenção

Secção 5. Princípios e critérios de seleção

- Introdução de sete novos princípios a utilizar para efeitos de definição dos critérios de seleção, a fim de incluir outros princípios dos critérios de seleção necessários para a seleção das candidaturas com mérito.

Justificação: Inclusão de mais princípios de seleção para garantir uma melhor seleção de projetos baseados no mérito

Secção 5. Condições de acesso

- Eliminação do parágrafo "Pode ser apresentado mais do que um projeto de investimento: sempre que o promotor demonstre que se trata de um projeto distinto (âmbito, geográfica ou temporalmente) para efeitos de cálculo do apoio, apenas esse projeto será considerado. Sempre que seja apresentado um projeto idêntico, o montante acumulado dos projetos da mesma natureza será tido em conta para a definição do valor do apoio".

Justificação: Esta condição de acesso foi retirada por ser considerada uma preocupação transversal que se reflectirá na regulamentação nacional.

Secção 5. Condições de acesso - Outras condições

- Introdução dos seguintes produtos florestais: biomassa, gomas, pinho e produtos silvestres, já apoiados em quadros anteriores.

Justificação: Alargar o âmbito da intervenção.

Secção 5. Definir o tipo de apoio elegível (não SIGC) ou de compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Introdução dos "procedimentos de certificação" como tipologia de despesas elegíveis, uma vez que a certificação é considerada essencial.

Justificação: Aumentar a qualidade dos processos/produtos.

Alterações de carácter financeiro

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A i) e n.º 2-A ii), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Alteração dos escalões, taxas e tectos de apoio, permitindo uma maior simplificação na operacionalização da intervenção e um aumento de escala nos investimentos apoiados, de forma a eliminar a complexidade operacional dos escalões de atribuição de apoios.

Justificação: Alteração do contexto macroeconómico, nomeadamente com o aumento da inflação e das taxas de juro, que influencia negativamente a procura de bens de equipamento por parte dos potenciais beneficiários.

- Por outro lado, pretende-se clarificar os limites entre este apoio e as intervenções previstas na EDL, definindo que apenas são permitidos projetos com investimento elegível até 250.000 euros para territórios fora da EDL.

Justificação: Não permitir a sobreposição de apoios.

- Além disso, a delimitação entre fundos será assegurada pelo cruzamento de informações residentes no OP, que por sua vez dispõe de informações sobre os projetos apoiados pelo PRR através da interoperabilidade com a AD&C.

A demarcação com estratégias de ação local é feita através da delimitação do território, não sendo elegíveis para esta tipologia as freguesias que tenham Estratégias de Ação Local aprovadas.

Secção 13. Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

- Os montantes unitários são mais elevados devido ao aumento da taxa de apoio, que, por sua vez, reduziu o número de realizações.

De acordo com observação 38, da carta de observações com a referencia Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi alterada a seção 7, tendo sido suprimida a frase "Os limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PEPAC, desde que seja assegurado o valor médio de apoio".

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Aumentar o âmbito da intervenção, acrescentando os sectores económicos que têm vindo a ser apoiados e a prestação de serviços florestais.

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- Assegurar a coerência na operacionalização do programa.

- Manter o tipo de apoio existente, de modo a não discriminar entre beneficiários/produtos.

- Aumentar a qualidade dos processos/produtos.

- Simplificação administrativa.

- Não permitir a sobreposição de suportes.

- Variação dos montantes unitários e das realizações (variação do indicador O24).

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1, SO2 e SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.15, R.37, R.39.

O indicador R.15 não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em activos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e em que as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro

O indicador R.39 não foi revisto, apesar da redução das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC. Considerando o contributo que a intervenção do DLBC do PDR2020, 10.2.1.2 "Pequenos investimentos na transformação e comercialização", tem dado para o desenvolvimento da economia rural, apoiando 871 projetos, estima-se que, em conjunto com com a introdução de montantes unitários que correspondem a instrumentos financeiros nas intervenções C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental, compensem a redução acentuada das realizações das intervenções de investimento que contribuem para a meta deste indicador.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.3.1.2. Investimento na bioeconomia para melhorar o desempenho ambiental (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Condições de acesso

- Supressão do último parágrafo desta secção: "São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à realização do investimento, corpóreo ou incorpóreo, destinado a promover o desempenho ambiental/climático, nomeadamente: estudos, avaliações, atividades preparatórias (até um máximo de 5 % do investimento elegível), construções, equipamentos e respectivas adaptações no âmbito do projeto."

Justificação: Clarificar a redação, uma vez que esta se repete noutra secção da ficha de intervenção.

- Alteração do n.º 4 para acrescentar a expressão "se aplicável" e suprimir a expressão "desempenho ambiental/climático" na frase seguinte: "Apresentar um projeto, com um parecer positivo da autoridade competente, se for caso disso, que demonstre melhorias nos seguintes domínios:"

Justificação: Clarificação.

Secção 5. Definir o tipo de apoio elegível (não SIGC) ou de compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Suprimir da frase "todas as despesas corpóreas consideradas necessárias para a execução do projeto..." a palavra "corpóreas" e inserir a expressão "corpóreas ou incorpóreas" na descrição das despesas elegíveis.

Justificação: Clarificar a redação.

Secção 5. Outras obrigações

- Suprimir da frase "Não alugar ou alienar equipamentos, plantações, instalações co-financiadas e outros investimentos durante um período de cinco anos após o último pagamento, sem autorização prévia da autoridade de gestão" a palavra "plantações".

Justificação: Esta tipologia não apoia a produção primária (plantações), mas sim a transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoio a nível do beneficiário

- Acrescentar na frase "Os limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PT CSP, desde que seja assegurado o valor médio de apoio." a palavra "que".

Justificação: Correção de lapsos para clarificar a redação.

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Clarificar a redação

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Condições de acesso

- Revisão do primeiro parágrafo para introduzir uma nova classificação do quadro económico "... comercialização de produtos agrícolas e silvícolas transformados (código NACE G46)...".

Justificação: A introdução da componente da comercialização de produtos transformados (1ª transformação) como classificação económica elegível.

- Alteração do segundo parágrafo para eliminar a exigência de que os projetos de investimento sejam económica e financeiramente viáveis e estejam alinhados com as prioridades do PT CSP.

Justificação: No caso de uma intervenção ambiental, não há necessidade de demonstrar a viabilidade económica e financeira, uma vez que estes investimentos não são produtivos.

- Supressão do parágrafo" Pode ser apresentado mais do que um projeto de investimento: sempre que o promotor demonstre que se trata de um projeto distinto (âmbito, geográfica ou temporalmente) para efeitos de cálculo do apoio, apenas esse projeto será considerado. Sempre que seja apresentado um projeto idêntico, o montante acumulado dos projetos da mesma natureza será tido em conta para a definição do valor do apoio".

Justificação: Esta condição de acesso foi retirada por ser considerada uma preocupação transversal que se reflectirá na regulamentação nacional.

Secção 5. Condições de acesso - Outras condições

- Introdução dos seguintes produtos florestais: biomassa, gomas, pinho e produtos silvestres, já apoiados em quadros anteriores.

Justificação: Alargar o âmbito da intervenção.

Secção 5. Definir o tipo de apoio elegível (não SIGC) ou de compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Introdução dos "procedimentos de certificação" como tipologia de despesas elegíveis, uma vez que a certificação é considerada essencial.

Justificação: Aumentar a qualidade dos processos/produtos.

Alterações de carácter financeiro

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento

Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A i) e n.º 2-A ii), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Alteração dos escalões, taxas e tectos de apoio, permitindo uma maior simplificação na operacionalização da intervenção e um aumento de escala nos investimentos apoiados, de forma a eliminar a complexidade operacional dos escalões de atribuição de apoios.

Justificação: Alteração do contexto macroeconómico, nomeadamente com o aumento da inflação e das taxas de juro, que influencia negativamente a procura de bens de equipamento por parte dos potenciais beneficiários.

A delimitação entre fundos será assegurada pelo cruzamento de informações residentes no OP, que por sua vez dispõe de informações sobre os projetos apoiados pelo PRR através da interoperabilidade com a AD&C.

A delimitação com estratégias de ação local é feita através da delimitação do território, não sendo elegíveis para esta tipologia as freguesias que tenham Estratégias de Ação Local aprovadas.

De acordo com observação 38, da carta de observações com a referencia Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi alterada a seção 7, tendo sido suprimida a frase "Os limiares e as taxas de cofinanciamento podem ser revistos anualmente pela Autoridade de Gestão do PEPAC, desde que seja assegurado o valor médio de apoio".

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Aumentar o âmbito da intervenção, mantendo os sectores económicos que têm sido apoiados.

- Simplificação administrativa.

- Assegurar a coerência na operacionalização do programa.

- Manter o tipo de apoio existente, de modo a não discriminar entre beneficiários/produtos.

- Aumentar a qualidade dos processos/produtos.

- Variação dos montantes unitários e das realizações (variação do indicador O24).

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4 e SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.15, R.27.

O indicador R.15 não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.27 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de investimento que contribuem diretamente para a meta, o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

Artigo 93º - Este objetivo é assegurado através do aumento das estimativas da dotação financeira das intervenções previstas nos artigos 70º, 71º e 72º.

C.3.2.1. Florestação de terras agrícolas e não agrícolas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Critérios de seleção

- Inclusão de um critério de seleção "áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados"

Justificação: Alteração dos princípios de seleção para garantir uma melhor seleção dos projetos baseados no mérito

Secção 7. Fundamentação do nível de apoio e das majorações

- Inclusão das "Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados" para a atribuição de um aumento de 10 p.p. no nível de apoio.

Justificação: Aumentar o leque de beneficiários com um aumento do nível de apoio.

Secção 7. Acumulação de apoios

- Aumento do limite máximo de investimento elegível para 3 milhões de euros para as Entidades Gestoras de ZIF, AIGP, Baldios, Entidades Públicas Colectivas (plafond aplicado pela Mata Nacional e pelo Perímetro Florestal gerido pelo ICNF, I.P.) e Entidades de Gestão Florestal Colectiva, e 1,5 milhões de euros para os restantes beneficiários.

Justificação:

Melhorias editoriais e de redação

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Efeitos esperados da alteração

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- A presente proposta visa incluir uma tipologia de beneficiários na atribuição de um aumento do nível de apoio.

- A presente proposta tem por objetivo alargar o limite máximo do investimento elegível cumulativo para as intervenções C.3.2.1 a C.3.2.6.

- Correção de um erro, uma vez que atualmente no PDR2020 já são utilizados custos unitários e o objetivo é cada vez mais simplificar a carga administrativa para os beneficiários dos projetos e para as entidades envolvidas.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4, SO5, SO6, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.17, R.18, R.27.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.3.2.2. Instalação de sistemas agro-florestais (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico
Secção 5. Critérios de seleção

- Inclusão de um critério de seleção "áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados".

Justificação: Alteração dos princípios de seleção para garantir uma melhor seleção dos projetos baseados no mérito

Secção 7. Fundamentação do nível de apoio e das majorações

- Inclusão das "Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados" para a atribuição de um aumento de 20 p.p. no nível de apoio.

Justificação: Aumentar o leque de beneficiários com um aumento do nível de apoio.

Secção 7. Acumulação de apoios

- Aumento do limite máximo de investimento elegível para 3 milhões de euros para as Entidades Gestoras de ZIF, AIGP, Baldios, Entidades Públicas Colectivas (plafond aplicado pela Mata Nacional e pelo Perímetro Florestal gerido pelo ICNF, I.P.) e Entidades de Gestão Florestal Colectiva, e 1,5 milhões de euros para os restantes beneficiários.

Justificação:

Melhorias editoriais e de redação

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Efeitos esperados da alteração

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- A presente proposta visa incluir uma tipologia de beneficiários na atribuição de um aumento do nível de apoio.

- A presente proposta tem por objetivo alargar o limite máximo do investimento elegível cumulativo para as intervenções C.3.2.1 a C.3.2.6.

- Correção de um erro, uma vez que atualmente no PDR2020 já são utilizados custos unitários e o objetivo é cada vez mais simplificar a carga administrativa para os beneficiários dos projetos e para as entidades envolvidas.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4, SO5, SO6, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.17, R.18, R.27.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a

acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.3.2.3. Prevenção florestal contra agentes bióticos e abióticos (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Critérios de seleção

- Inclusão de um critério de seleção "áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados"

Justificação: Alteração dos princípios de seleção para garantir uma melhor seleção dos projetos baseados no mérito

Secção 7. Fundamentação do nível de apoio e das majorações

- Inclusão dos investimentos realizados pelas Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados para a atribuição de um bónus de 10 pps no nível de apoio.

Justificação: Aumentar o leque de beneficiários com um aumento do nível de apoio.

Secção 7. Acumulação de apoios

- Aumento do limite máximo de investimento elegível para 3 milhões de euros para as Entidades Gestoras de ZIF, AIGP, Baldios, Entidades Públicas Colectivas (plafond aplicado pela Mata Nacional e pelo Perímetro Florestal gerido pelo ICNF, I.P.) e Entidades de Gestão Florestal Colectiva, e 1,5 milhões de euros para os restantes beneficiários.

Justificação:

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Objetivo da intervenção

- Alteração da redação para clarificar e especificar os objetivos da intervenção: "floresta, no domínio das pragas e doenças, dos incêndios florestais e dos incêndios florestais invasores".

- Alteração da redação para incluir "de acordo com os Programas Sub-Regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais ou PMDFCI, ou documento equivalente, nomeadamente o Programa de Execução Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo órgão competente", de forma a garantir a conformidade das operações com os planos de ordenamento superiores.

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Efeitos esperados da alteração

- O objetivo da presente proposta é incluir um critério de seleção que não estava previsto.

- A presente proposta visa incluir uma tipologia de beneficiários na atribuição de um aumento do nível de apoio.

- A presente proposta tem por objetivo alargar o limite máximo do investimento elegível cumulativo para as intervenções C.3.2.1 a C.3.2.6.

- Clarificação do texto.

- Esclarecer que as operações a realizar devem ser planeadas e estar em conformidade com os planos estratégicos de prevenção aprovados pelo organismo competente para o efeito.

- Correção de um erro, uma vez que atualmente no PDR2020 já são utilizados custos unitários e o objetivo é cada vez mais simplificar a carga administrativa para os beneficiários dos projetos e para as entidades envolvidas.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2, SO4, SO5, SO6, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.18, R.27.

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.3.2.4. Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Critérios de seleção

- Inclusão de um critério de seleção "áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados".

Justificação: Alteração dos princípios de seleção para garantir uma melhor seleção dos projetos baseados no mérito

Secção 6. Fundamentação do nível de apoio e das majorações

- Inclusão das "Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados" para atribuição de um prémio de 5 pps no nível de apoio ao nível da exploração florestal e de 100% e 80% para intervenções com escala territorial relevante.

Justificação: Aumentar o leque de beneficiários com um aumento do nível de apoio.

Secção 7. Acumulação de apoios

- Aumento do limite máximo de investimento elegível para 3 milhões de euros para as Entidades Gestoras de ZIF, AIGP, Baldios, Entidades Públicas Colectivas (plafond aplicado pela Mata Nacional e pelo Perímetro Florestal gerido pelo ICNF, I.P.) e Entidades de Gestão Florestal Colectiva, e 1,5 milhões de euros para os restantes beneficiários.

Justificação:

Melhorias editoriais e de redação

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Efeitos esperados da alteração

- O objetivo da presente proposta é incluir um critério de seleção que não estava previsto.

- A presente proposta visa incluir uma tipologia de beneficiários na atribuição de um aumento do nível de apoio.

- A presente proposta tem por objetivo alargar o limite máximo do investimento elegível cumulativo para as intervenções C.3.2.1 a C.3.2.6.

- Correção de um erro, uma vez que atualmente no PDR2020 já são utilizados os custos unitários e o objetivo é cada vez mais simplificar a carga administrativa para os beneficiários dos projetos e para as entidades envolvidas.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4, SO5, SO6, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.17, R.18, R.27.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.3.2.5. Promoção dos serviços ecossistémicos (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Critérios de seleção

- Inclusão de um critério de seleção "áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados"

Justificação: Alteração dos princípios de seleção para garantir uma melhor seleção dos projetos baseados no mérito

Secção 7. Fundamentação do nível de apoio e das majorações

- Inclusão das "Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados" para a atribuição de um aumento de 5 pps no nível de apoio.

Justificação: Aumentar o leque de beneficiários com um aumento do nível de apoio.

Secção 7. Acumulação de apoios

- Aumento do limite máximo de investimento elegível para 3 milhões de euros para as Entidades Gestoras de ZIF, AIGP, Baldios, Entidades Públicas Colectivas (plafond aplicado pela Mata Nacional e pelo Perímetro Florestal gerido pelo ICNF, I.P.) e Entidades de Gestão Florestal Colectiva, e 1,5 milhões de euros para os restantes beneficiários.

Justificação:

Melhorias editoriais e de redação

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Efeitos esperados da alteração

- O objetivo da presente proposta é incluir um critério de seleção que não estava previsto.

- A presente proposta visa incluir uma tipologia de beneficiários na atribuição de um aumento do nível de apoio.

- A presente proposta tem por objetivo alargar o limite máximo do investimento elegível cumulativo para as intervenções C.3.2.1 a C.3.2.6.

- Correção de um erro, uma vez que atualmente no PDR2020 já são utilizados custos unitários e o objetivo é cada vez mais simplificar a carga administrativa para os beneficiários dos projetos e para as entidades envolvidas.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4, SO6 e SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.18, R.27, R.32.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O indicador R.32 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo deste indicador, o impacto na meta R.32 é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.3.2.6. Melhoria do valor económico das florestas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Objetivo da intervenção

- Inclusão da especificação de formas de recuperação de áreas em evidente subprodução: melhorando as condições dessas áreas através da realização de atividades florestais.

Justificação: Extensão das formas de recuperação das zonas subprodutivas para permitir outros tipos de intervenção relevantes para o objetivo da intervenção.

Secção 5. Critérios de seleção

- Inclusão de um critério de seleção "áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados"

Justificação: Alteração dos princípios de seleção para garantir uma melhor seleção dos projetos baseados no mérito

Secção 5. Custos elegíveis

- Inclusão da elegibilidade do "Custo das operações silvícolas destinadas a melhorar as condições de produção das zonas subprodutoras e/ou em situação de pré-abandono".

Justificação: Alargamento das modalidades de recuperação das zonas de subprodução e/ou de pré-abandono para permitir outros tipos de custos elegíveis que sejam pertinentes para o objetivo da intervenção. No caso dos povoamentos subprodutivos ou em pré-abandono, a sua produtividade está

comprometida e o objetivo é a sua reabilitação ou renovação para aumentar a produtividade, o que não constitui um custo de manutenção.

Secção 7. Fundamentação do nível de apoio e das majorações

- Inclusão das "Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados" para a atribuição de um aumento de 10 pps no nível de apoio.

Justificação: Aumentar o leque de beneficiários com um aumento do nível de apoio.

Secção 7. Acumulação de apoios

- Aumento do limite máximo de investimento elegível para 3 milhões de euros para as Entidades Gestoras de ZIF, AIGP, Baldios, Entidades Públicas Colectivas (plafond aplicado pela Mata Nacional e pelo Perímetro Florestal gerido pelo ICNF, I.P.) e Entidades de Gestão Florestal Colectiva, e 1,5 milhões de euros para os restantes beneficiários.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Efeitos esperados da alteração

- Alargamento das formas de recuperação de povoamentos subprodutivos.

- O objetivo da presente proposta é incluir um critério de seleção que não estava previsto.

- A presente proposta tem por objetivo incluir os custos elegíveis para os povoamentos em subprodução e/ou em pré-abandono.

- A presente proposta visa incluir uma tipologia de beneficiários na atribuição de um aumento do nível de apoio.

- A presente proposta tem por objetivo alargar o limite máximo do investimento elegível cumulativo para as intervenções C.3.2.1 a C.3.2.6.

- Correção de um erro, uma vez que atualmente no PDR2020 já são utilizados custos unitários e o objetivo é cada vez mais simplificar a carga administrativa para os beneficiários dos projetos e para as entidades envolvidas.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4 e SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.18, R.27.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta

alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.3.2.7. Gestão da vida selvagem (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Condições de elegibilidade

- Alteração do âmbito territorial da intervenção de "territórios rurais" para "territórios de baixa densidade".

Justificação: Inclusão de zonas não abrangidas nos territórios rurais, dando prioridade aos territórios de baixa densidade.

Estes territórios foram definidos por deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2030 para a aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios no âmbito dos fundos europeus (Deliberação n.º 31/2023/PL, de 23 de setembro). Para efeitos do regulamento do Portugal 2030, foi adotada uma abordagem multicritério que tem em conta a densidade populacional, a demografia, a população, as caraterísticas físicas e socioeconómicas do território e as acessibilidades.

Secção 5. Custos elegíveis

- Inclusão dos custos de preparação da candidatura.

- Inclusão dos custos de vedação para proteção das culturas, incluindo redes reforçadas de contenção do javali

Justificação: Inclusão de uma despesa suprível que, por lapso, não foi considerada na versão anterior do programa, com o objetivo de harmonizar os custos intangíveis elegíveis com as outras intervenções.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Efeitos esperados da alteração

- Alteração do âmbito territorial da intervenção

- Inclusão das despesas elegíveis.

- Correção de um erro, cada vez mais a simplificação da carga administrativa para os beneficiários do projeto e as entidades envolvidas.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO6 e SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.18, R.28, R.32.

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O indicador R.32 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo deste indicador, o impacto na meta R.32 é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro e constitui uma nova intervenção.

C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da observação 27, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, em resposta à observação 27 segue a seguinte justificação das alterações efetuadas e que por lapso não foram incluídas na versão 6.0:

efetuadas **melhorias redacionais e clarificações** nas secções:

- Secção 5, nomeadamente eliminada a frase "através da reflorestação de povoamentos florestais afetados por agentes bióticos ou abióticos", que aparecia por duas vezes no seção 5, repondo a versão original do texto.
- Secção 7;
- Secção 8: (atualização da legislação e clarificações)
- Secção 10 (melhoria redacional);
- Secção 13 (alteração ao nível dos totais e alterações redacionais);

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.
- Clarificação do texto.
- Atualização de legislação

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

C.4.1.1 - Seguros

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da observação 27, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, em resposta à observação 27 segue a seguinte justificação das alterações efetuadas e que por lapso não foram incluídas na versão 6.0:

Efetuadas **alterações** nas secções:

- Secção 5: clarificações e melhorias editoriais.
- Secção 10: foi corrigido que as notificadas deixam de ser ao abrigo da caixa verde, para *amber box*.
- Secção 13: o que justifica a alteração no O9 e montante FEADER e DP.

A alteração na dotação está justificada na resposta à observação 60 da COM sobre as alterações ao Plano financeiro.

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.
- Clarificação do texto.
- Correção de legislação OMC
- alteração da dotação

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A alteração do O9 reflete a alteração da dotação.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.4.2 (Apoio à promoção de produtos de qualidade)

Motivos que justificam a alteração

Justificação adicional decorrentes da OBS 39 da COM: Foi feita uma nova alteração do plano Financeiro na qual foi reposta a dotação em despesa pública desta intervenção.

Efeitos esperados da alteração

Foi reposta a dotação financeira desta intervenção com menos FEADER e mais OE. Foi ajustada a distribuição interanual das realizações correspondendo ao O.29 mantendo-se o valor total

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Com impacto

C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (Artigo 77.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Despesas elegíveis e Secção 7. Gama de apoio a nível do beneficiário

- As secções indicadas não refletem a reprogramação efetuada para a Operação 5.1.1 do PDR 2020, onde foram efetuadas pequenas adaptações à lista de atividades elegíveis e à forma de cálculo da primeira tranche de apoio, decorrentes da legislação aplicável.

Justificação: A presente proposta visa incluir a elegibilidade das atividades previstas nas condições de reconhecimento dos agrupamentos de produtores multiprodutos constantes do anexo II "Atividades e objetivos" da Portaria n.º 123/2015, de 18 de junho, que estabelece as regras nacionais para o reconhecimento dos agrupamentos de produtores multiprodutos.

A redação é igualmente adaptada de modo a clarificar que o cálculo da primeira parcela de apoio a receber quando os dados históricos sobre a produção comercializada são insuficientes deve ser efetuado tendo em conta o valor da produção comercializada durante o período de 12 meses consecutivos nos 3 meses anteriores à adesão ao Agrupamento, em conformidade com o n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 123/2015, de 18 de junho.

Secção 11. Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção e 12 montantes unitários previstos - Definição

- As secções enumeradas apenas prevêem as taxas aplicáveis às regiões menos desenvolvidas, faltando as taxas de contribuição aplicáveis às outras regiões.

A referência ao artigo 2.º, n.º 91, alíneas c) e d), do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, é aditada às taxas de contribuição aplicáveis a esta intervenção.

Justificação: Uma vez que a intervenção é de âmbito nacional, é importante identificar as taxas aplicáveis a todas as regiões. Assim, para além da taxa a aplicar às regiões menos desenvolvidas, devem também ser incluídas as taxas para as regiões em transição e outras regiões.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Clarificação.

De acordo com observação 40, da carta de observações com a referencia Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi incluída na seção 7 o tipo de pagamento "Financiamento de taxa fixa" e a base para o seu estabelecimento:

"O financiamento de taxa fixa foi estabelecido em conformidade com as regras de aplicação dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações, cfr. previsto no artigo 83 (2 a) i) do Regulamento (UE) 2021/2115"

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Adequação das despesas elegíveis à legislação nacional.

De acordo com observação 40, da carta de observações com a referencia Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi incluída na seção 7 o tipo de pagamento "Financiamento de taxa fixa" e a base para o seu estabelecimento:

"O financiamento de taxa fixa foi estabelecido em conformidade com as regras de aplicação dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações, cfr. previsto no artigo 83 (2 a) i) do Regulamento (UE) 2021/2115"

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2 e SO3 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.10.

Estas alterações não têm impacto nos objetivos.

O indicador R.10 não foi revisto apesar da redução das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC que apoiam os mercados locais e os circuitos curtos das cadeias de abastecimento, entre outros. No PDR2020 foram apoiadas mais 376 operações através da intervenção 10.2.1.4 "Cadeias curtas e mercados locais". Estima-se que as estratégias de DLBC no PEPAC darão um contributo semelhante para o objetivo deste indicador.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.4.3.2 - Organizações interprofissionais (Artigo 77.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Despesas elegíveis

- Substituição do termo "stebelement" pelo termo "establishment" na frase "Guidelines for the establishment of sustainability standards [1] higher than that required by Union or national law for use in vertical sustainability initiatives applicable in the context of agreements, decisions and concerted practices of producers of agricultural products concerning the production of and trade in agricultural products".

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Despesas elegíveis

- Introdução de custos indirectos no modo de custos simplificados com uma taxa de 3 % do valor elegível aprovado para custos de pessoal.

Justificação: Assegurar a elegibilidade dos custos indirectos incorridos em resultado das despesas gerais decorrentes da execução do projeto, nomeadamente despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações, bem como a redução da carga administrativa associada à formalização do pedido de pagamento e sua validação nos controlos administrativos.

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

- A alteração anterior deve também ser reflectida no "Tipo de pagamento" e a opção "financiamento de taxa fixa" deve ser selecionada.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

Justificação: A intervenção será operacionalizada através de duas formas de apoio - o reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário e o financiamento a taxa fixa. O financiamento a taxa fixa será utilizado para reembolsar os custos indirectos, enquanto as restantes despesas serão reembolsadas a partir dos custos elegíveis incorridos e pagos pelos beneficiários.

Base de estabelecimento - Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objectivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Secção 11. Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção e 12. Montantes unitários planeados - Definição

- As secções indicadas "apenas prevêem as taxas aplicáveis às regiões menos desenvolvidas, faltando as taxas de contribuição aplicáveis às restantes regiões. Acrescenta-se, assim, nas taxas contributivas aplicáveis a esta intervenção, a referência às alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 91.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2009.

Justificação: Uma vez que a intervenção é de âmbito nacional, é importante identificar as taxas aplicáveis a todas as regiões. Assim, para além da taxa a aplicar às regiões menos desenvolvidas, devem também ser incluídas as taxas para as regiões em transição e outras regiões.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 7. Níveis e taxas de apoio

- Introduzir o termo "apoio" no parágrafo "50 % do orçamento do plano de ação, até um limite máximo anual de 100 000 euros de apoio por ano, durante um período de 3 anos, degressivo após o primeiro ano".

- A frase foi ALTERADA para: 50 % do orçamento do plano de ação, até um limite máximo anual de 10 % da produção anual comercializada e 100 000 euros de apoio por ano, durante um período de 3 anos, degressivo após o primeiro ano.

Justificação: Clarificar que o limite máximo anual de 100 000 euros por ano diz respeito ao apoio.

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Clarificação.

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Esclarecimento de que o limite máximo anual de 100.000 euros por ano diz respeito ao apoio.

- Melhoria editorial.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2 e SO3 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.10.

O indicador R.10 não foi revisto apesar da redução de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas por estratégias de DLBC que apoiam mercados locais e circuitos curtos de cadeias de abastecimento, entre outros. No PDR2020 foram apoiadas mais 376 operações através da intervenção 10.2.1.4 "Cadeias curtas e mercados locais". Estima-se que as estratégias de DLBC no PEPAC darão um contributo semelhante para o objetivo deste indicador.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação (Artigo 77.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Racionalidade da assistência, Princípios e critérios de seleção, Beneficiários elegíveis

- Esclarecer que as entidades beneficiárias são os organismos reconhecidos no sistema de aconselhamento agrícola e florestal, pelo que não serão os recursos humanos os beneficiários do ponto C.5.1, mas sim os reconhecidos no Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (tal como referido no ficheiro C.5.3 Aconselhamento).

Justificação: Clarificação.

Secção 7. Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

- A opção "montantes fixos" foi suprimida e foi acrescentada a opção "financiamento a taxa fixa".

Justificação: Correção de um erro de redação.

- Base de estabelecimento: O financiamento a taxa fixa foi estabelecido em conformidade com as regras de aplicação de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo de operação semelhante, cf. artigo 83.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/2115.

Alteração de carácter técnico

Secção 7. Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Retirar a repartição do apoio por fases, associada a diferentes formas de pagamento, tornando o funcionamento mais flexível

Justificação: Simplificação administrativa. A desagregação dos apoios em fases, associadas a diferentes formas de pagamento, não constitui uma mais-valia para a operacionalização da Intervenção, quer ao nível do beneficiário, quer ao nível da administração. Não existe correspondência ou historial de valores entre as fases identificadas e a forma de apoio que lhes está associada, pelo que estas referências foram eliminadas.

- Aumentar o montante máximo de apoio em 350.000 euros.

Justificação: alteração do contexto macroeconómico, nomeadamente com o aumento da inflação e das taxas de juro, que influencia negativamente a procura de bens de equipamento por parte dos potenciais beneficiários.

De acordo com observação 41, da carta de observações com a referencia Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi incluída na seção 7 a opção de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos por um beneficiário, retirada indevidamente.

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Simplificação administrativa.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do XCO e, para o efeito, está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.1, R.3, R.28.

O indicador R.1 foi revisto, uma vez que as intervenções de conhecimento foram objeto de uma mudança estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de conhecimento, que contribuem diretamente para a meta deste indicador; o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para este indicador. A redução da meta R.1 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que contribuem para o mesmo objetivo transversal do PEPAC, por exemplo as medidas: C05-i03 - Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30]; RE-C06-i07 - Mais impulso digital - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias, RE-C05-i01.02 - Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial e RP-C21-r45 - Competências verdes.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um

aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.28 não foi revisto apesar da diminuição da produção estimada das intervenções que mais contribuem para o seu objetivo. Considerou-se que não havia necessidade de rever o seu valor devido à melhoria da gestão das intervenções em causa, que privilegiará as operações com maior impacte ambiental e climático.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.5.2 - Formação e informação (Artigo 78.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Princípios e critérios de seleção

- Incluir novos princípios de seleção relacionados com a experiência do candidato na atividade, o tema das atividades de formação propostas e o público-alvo.

Justificação: Inclusão de princípios de seleção.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Condições de acesso

- Esclarecimento de que o plano de ação plurianual deve ser calendarizado, com uma duração máxima a definir e deve ser devidamente justificado e fundamentado, indicando a identificação das atividades a realizar, os destinatários a envolver e os objetivos a atingir.

Justificação: Simplificação administrativa.

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Compromissos

- Supressão da referência à duração de 3 anos do plano de ação plurianual.

Justificação: Por uma questão de coerência com o que foi proposto no ponto anterior para "Condições de acesso", a referência à duração exacta de três anos é retirada nos "Compromissos", uma vez que o compromisso terá de ser assumido pelo beneficiário ao longo da execução do plano de ação.

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução da opção de custo unitário.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

- Base de cálculo: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados estatísticos, outras informações objetivas ou pareceres de peritos, dados históricos verificados de beneficiários individuais, em conformidade com as regras de aplicação dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo semelhante de operações; cf. previsto no artigo 83.º, n.º 2-A i) e n.º 2-A ii) e n.º 2-C) do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Secção 7. Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Alteração do montante máximo das despesas elegíveis e clarificação de que a taxa de apoio aplicável é de 100 %.

- Aumento do montante máximo para 300.000 euros.

Justificação: alteração do contexto macroeconómico, nomeadamente com o aumento da inflação e das taxas de juro, que influencia negativamente a procura de bens de equipamento por parte dos potenciais beneficiários.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Clarificar a redação

A justificação da diminuição da dotação encontra-se justificada na linha 111 da presente tabela.

Efeitos esperados da alteração

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- Diminuição dos custos de contexto para o beneficiário.

- Melhoria editorial.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO4, SO5, SO6, SO7 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.1, R.3, R.28.

O indicador R.1 foi revisto, uma vez que as intervenções de conhecimento foram objeto de uma mudança estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de conhecimento, que contribuem diretamente para a meta deste indicador; o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para este indicador. A redução da meta R.1 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que contribuem para o mesmo objetivo transversal do PEPAC, por exemplo as medidas: C05-i03 - Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30]; RE-C06-i07 - Mais impulso digital - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias, RE-C05-i01.02 - Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial e RP-C21-r45 - Competências verdes.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.28 não foi revisto apesar de se ter verificado um decréscimo de cerca de 50% na produção estimada das intervenções que mais contribuem para o seu objetivo. Considerou-se que não havia necessidade de rever o seu valor devido à melhoria da gestão das intervenções em causa, que privilegiará as operações com maior impacte ambiental e climático.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.5.3 - Aconselhamento (Artigo 78.º)

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Objetivo da intervenção

- Supressão da frase "As áreas temáticas elegíveis para apoio com vista à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal incluirão o seguinte:".

Justificação: texto redundante

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Princípios e critérios de seleção

- Completar os princípios a utilizar na definição dos critérios de seleção, incluindo princípios relacionados com a qualificação do candidato para a atividade, a diversificação das áreas temáticas e a tipologia das candidaturas.

A proposta apresentada teve em conta o historial dos critérios de seleção para operações da mesma natureza.

Justificação: Os novos princípios dos critérios de seleção visam valorizar a diversificação das áreas temáticas (número de áreas temáticas incluídas nos serviços de aconselhamento a prestar, de acordo com as áreas reconhecidas); o tipo de candidatura (forma de apresentação da candidatura, individual ou em parceria, tendo em conta a forma como as entidades foram reconhecidas no âmbito do SAAF); a formação/qualificação dos recursos humanos (qualificação dos recursos humanos da entidade beneficiária, tendo em conta o número de técnicos com formação superior em relação ao número total de membros dessa entidade).

Secção 5. Condições de elegibilidade

- Esclarecimento de que o plano de ação pode durar até 3 anos.

Justificação: Por uma questão de coerência com o que foi proposto no ponto anterior para "Condições de acesso", a referência à duração exacta de três anos é retirada nos "Compromissos", uma vez que o compromisso terá de ser assumido pelo beneficiário ao longo da execução do plano de ação.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Definir o tipo de compromissos de apoio elegíveis

Substituição da palavra "previsto" pela palavra "previsto" na frase "No contexto da formação dos conselheiros das entidades que prestam o serviço de aconselhamento, está previsto o apoio de um conselheiro formado sob a forma de uma subvenção não reembolsável sob a forma de custos simplificados."

Alteração de carácter técnico

Secção 7. Níveis de apoio

- Atualização dos valores por serviço de consultoria prestado.

Justificativa: Estimular a procura da prestação de serviços de consultoria

Melhorias editoriais e de redação

Secção 7. Tipo de pagamento

- Base para o estabelecimento: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. artigo 83.º, n.º 2-A, alínea ii), do Regulamento (UE) 2021/2115.

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Clarificar a redação.

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "unitário" na frase "O valor máximo do montante unitário é 50 % superior ao valor de referência, permitindo uma certa adaptação às caraterísticas da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que implicaria um desvio inesperado em relação a projetos de valor inferior".

Justificação: Clarificar a redação.

Efeitos esperados da alteração

- Melhoria editorial.

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- O estabelecimento de uma duração fixa condiciona a execução dos planos de ação. Por este motivo, considera-se que a duração do plano de ação não deve ser fixada em 3 anos e que os beneficiários devem poder executar os seus projetos num período de tempo mais curto.

- Melhoria editorial.

- Melhoria editorial.

- Melhoria editorial.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho de XCO, SO7 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.1, R.2, R.3, R.28.

O indicador R.1 foi revisto, uma vez que as intervenções de conhecimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de conhecimento, que contribuem diretamente para a meta deste indicador; o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para este indicador. A redução da meta R.1 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que contribuem para o mesmo objetivo transversal do PEPAC, por exemplo as medidas: C05-i03 - Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30]; RE-C06-i07 - Mais impulso digital - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias, RE-C05-i01.02 - Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial e RP-C21-r45 - Competências verdes.

O indicador R.2 não foi revisto, apesar do decréscimo de cerca de 50% no valor-alvo das realizações na intervenção que mais contribui para o objetivo (C.5.3 - Aconselhamento), considerou-se que não havia necessidade de rever a meta do indicador, devido à melhoria da gestão da intervenção que favorecerá operações que envolvem um maior número de conselheiros/beneficiários.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1

"Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.28 não foi revisto apesar de se ter verificado um decréscimo de cerca de 50% na produção estimada das intervenções que mais contribuem para o seu objetivo. Considerou-se que não havia necessidade de rever o seu valor devido à melhoria da gestão das intervenções em causa, que privilegiará as operações com maior impacte ambiental e climático.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimentos (Artigo 78.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração de carácter técnico

Secção 5. Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

- Criação de um novo tipo de intervenção denominado "Apoio Técnico Especializado para a Promoção de Práticas de Agricultura de Precisão". As "condições de acesso" e o "alcance do apoio ao nível do beneficiário" são, por isso, alterados de forma a incluir este novo tipo de intervenção.

Justificação: Tendo em conta os objetivos ambientais do PT CSP, e o impacto positivo da agricultura de precisão na conservação dos recursos, a prestação de apoio técnico para a implementação desta prática é considerada uma mais-valia ao nível das explorações agrícolas, dando também um forte sinal de proatividade e da importância da adoção das suas tecnologias.

Secção 5. Princípios e critérios de seleção

- Incluir novos princípios a utilizar na definição dos critérios de seleção, incluindo também princípios relativos à diversidade das ações previstas nos planos de ação, bem como à experiência do candidato na prestação de serviços de consultoria e de apoio técnico, à qualificação do candidato na atividade, à diversificação das áreas temáticas e à tipologia de aplicação.

Justificação: Inclusão de princípios de seleção.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 5. Condições de elegibilidade

- Esclarecimento de que o plano de ação pode durar até 3 anos.

Justificação: Por uma questão de coerência com o que foi proposto no ponto anterior para "Condições de acesso", a referência à duração exata de três anos é retirada nos "Compromissos", uma vez que o compromisso terá de ser assumido pelo beneficiário ao longo da execução do plano de ação.

Alteração de carácter técnico

Secção 7. Gama de apoios a nível dos beneficiários

- No apoio técnico especializado relacionado com o agro-ambiente/recursos hídricos/agricultura de precisão, em relação aos custos indiretos, propõe-se o aumento da taxa para 40% e o aumento do valor por plano de ação até 150 milhões de euros.

- A frase foi ALTERADA para: No apoio técnico especializado relacionado com o Agro-ambiente/Recursos Hídricos, utilização de custos simplificados sob a forma de custos indiretos nas despesas com recursos humanos de 40%. para um valor máximo de 600.000 euros por plano de ação.

Justificação: A correção da taxa destina-se a alinhar-se com o procedimento adotado e com intervenções semelhantes do PT CSP (operação LEADER e assistência técnica)

- No caso do apoio técnico especializado relacionado com a instalação de jovens agricultores, o apoio é concedido sob a forma de custos unitários, num montante máximo de 1 milhão de euros por plano de ação.

Justificação: O aumento do montante máximo por plano de ação permite a criação de uma margem para a gestão do apoio, a fim de garantir o financiamento dos planos de ação que contribuem para a gestão sustentável e o desempenho global das explorações agrícolas.

Secção 7. Tipo de pagamento

- Introdução dos custos unitários como forma de pagamento.

Justificação: Simplificação dos encargos administrativos para os beneficiários do projeto e para as entidades envolvidas.

- Base para o estabelecimento: Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, baseado em dados históricos verificados de beneficiários individuais, cf. artigo 83.º, n.º 2-A, alínea ii), do Regulamento (UE) 2021/2115.

Melhorias editoriais e de redação

Secção 12. Montantes das unidades planeadas - Definição

- Substituição da palavra "custo" pela palavra "montante" na frase "O método utilizado para determinar o custo do montante unitário baseou-se em valores históricos, uma vez que se trata de uma medida semelhante nos quadros anteriores, tendo igualmente em conta as diferenças entre a taxa de apoio introduzida e os objetivos previstos".

Justificação: Clarificar a redação

Secção 13. Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

- Correção dos montantes unitários médios (a partir de 2025) devido à nova tipologia.

Justificação: dada a necessidade de apoio aos jovens agricultores e o valor esperado deste plano de ação, foi necessário criar outro montante unitário a partir dos outros planos de ação.

Efeitos esperados da alteração

- Promover a inovação e a digitalização na agricultura

- Assegurar uma melhor seleção dos projetos com mérito.

- Melhoria editorial.

- Em resultado da alteração do valor máximo por plano de ação, há uma alteração dos montantes unitários que conduz a um aumento e, consequentemente, a uma diminuição do indicador de realização O.33 (Sem operações).

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO4, SO5, SO6, SO7 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.1, R.28.

O indicador R.1 foi revisto, uma vez que as intervenções de conhecimento foram objeto de uma mudança estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de conhecimento, que contribuem diretamente para a meta deste indicador; o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para este indicador. A redução da meta R.1 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que contribuem para o mesmo objetivo transversal do PEPAC, por exemplo as medidas: C05-i03 - Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30]; RE-C06-i07 - Mais impulso digital - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias, RE-C05-i01.02 - Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial e RP-C21-r45 - Competências verdes.

O indicador R.28 não foi revisto apesar de se ter verificado um decréscimo de cerca de 50% na produção estimada das intervenções que mais contribuem para o seu objetivo. Considerou-se que não havia necessidade de rever o seu valor devido à melhoria da gestão das intervenções em causa, que privilegiará as operações com maior impacte ambiental e climático.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da observação 27, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, em resposta à observação 27 segue a seguinte justificação das alterações efetuadas e que por lapso não foram incluídas na versão 6.0:

- A alteração na dotação está justificada na resposta à observação 60 da COM sobre as alterações ao Plano financeiro.
- A alteração do O14 reflete essa alteração da dotação.

Efeitos esperados da alteração

- reforço da dotação

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A alteração do O14 reflete a alteração da dotação.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

D.2.4 - Proteção das espécies com estatuto - Zona agrícola

Motivos que justificam a alteração

Alterações de carácter técnico

Secção 7 Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo - Forma de apoio

Proteção da águia-caçadeira

- Aumento de 40% do apoio se o beneficiário tiver instalado uma vedação para excluir o pastoreio.

Justificação:

Nas parcelas de maior dimensão que estão sob compromisso de intervenção D.2.4.3- Proteção da águia caçadora, alguns produtores pretendem utilizar o restolho para pastoreio do gado em áreas já ceifadas. Como existe uma área dentro da parcela que não foi ceifada por corresponder à área de proteção de ninhos, o gado tende a pastar também nessa área, pelo que, para manter o compromisso de não pastorear a área correspondente à área de proteção de ninhos, o agricultor é obrigado a instalar uma vedação para excluir o pastoreio. Esta gestão tem custos adicionais para o agricultor, nomeadamente a sua instalação e manutenção, que não foram tidos em conta no cálculo do valor do auxílio.

Efeitos esperados da alteração

Aumento do número de beneficiários

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A proposta não tem implicações para a estimativa das realizações e, por conseguinte, não tem impacto nos indicadores associados.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto - Superfície agrícola

Motivos que justificam a alteração

No ponto 7 (Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo - Forma de apoio), na Proteção da águia-caçadeira, estabelecida uma majoração de 40% do apoio se o beneficiário tiver instalado uma vedação para excluir o pastoreio.

No ponto 13. Montantes unitários previstos – Quadro financeiro com realizações, alterações do número de realizações.

De acordo com observação 42, da carta de observações com a referencia Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, foi ajustado na seção 13 o Montante Unitário Máximo para os anos 2026, 2027 e 2028,para refletir o impacto da Majoração. Adicionalmente informamos que em relação ao aumento da dotação e outputs a intervenção foi reforçada de acordo com o mencionado na resposta à observação 60.

Efeitos esperados da alteração

Salvaguarda da nidificação das aves.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da observação 27, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, em resposta à observação 27 segue a seguinte justificação das alterações efetuadas e que por lapso não foram incluídas na versão 6.0:

Os fundamentos subjacentes à decisão de reforço da dotação da intervenção D.3.1 e a correspondente alteração O22 e montante FEADER e DP (13) são designadamente:

- A necessidade de rever a orçamentação das intervenções inscritas no PEPAC face ao histórico e às necessidades de investimento inventariadas, designadamente durante a execução do PDR2020 com o financiamento de projetos de execução;
- A necessidade de acautelar a eventual transição de projetos provenientes do PDR2020;
- O Plano anual foi alterado, pois esta intervenção não terá execução antes do ano Financeiro de 2026.
- A alteração do Plano Nacional de Regadios (RCM nº 206/A de 2023), agora sem financiamento BEI, o que obriga a um reforço desta matéria no PEPAC.

Foram também introduzidas novas necessidades (secção 3), de acordo com justificação incluída na resposta à observação 34 da COM sobre as alterações às secções 2 e 3 (inclusão de novas necessidades e novos objetivos) de algumas intervenções.

Também foram efetuadas clarificações e melhorias editoriais (seção 5).

Efeitos esperados da alteração

- reforço da dotação
- introdução de novas necessidades
- Melhoria editorial.
- Clarificação do texto.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A alteração do O22 reflete a alteração da dotação.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.10.1 - Agricultura biológica (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

5 conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Legislação conexa

Supressão da legislação revogada.

6 identificação dos elementos de base pertinentes

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes.

Atualização da descrição do GAEC8 em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1468 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024.

7 forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoios a nível dos beneficiários

A quantidade de apoio anual aos prados naturais ou permanentes é aumentada:

- No caso do apoio à conversão, este é aumentado de 240 EUR/ha/ano para 284 EUR/ha/ano;

- No caso do apoio à manutenção, este é aumentado de 200 EUR/ha/ano para 220 EUR/ha/ano.

Os aumentos propostos dizem respeito à certificação das contas:

- No caso do apoio à manutenção, essa certificação permite um aumento de 20 euros por hectare; o montante de 200 euros anteriormente atribuído cobria apenas 21,9 % dos custos e cobre agora 31,9 %.

- No caso do apoio à reconversão, essa certificação confirma que o apoio previsto foi subdimensionado e que o aumento dos custos nos anos de reconversão ao RPU justifica o aumento de 20 % do prémio para esse período.

12 montantes unitários planeados - definição

Ajustamento da redação em conformidade com a alteração introduzida na "Gama de apoio a nível do beneficiário".

Os montantes unitários que foram alterados são apenas até 2026

Não houve qualquer impacto no plano financeiro porque a diferença era tão baixa que não será necessário alterá-la,

13 Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

Modificação do quadro financeiro em conformidade com a alteração efetuada. Os montantes anuais e globais não foram alterados.

Efeitos esperados da alteração

Melhor alinhamento do apoio concedido aos prados naturais ou permanentes com os custos adicionais e as perdas de rendimento estabelecidas no âmbito da certificação das contas.

A revisão dos resultados e da intervenção está ligada ao indicador "O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que recebem apoio à agricultura biológica". A média anual de hectares abrangidos mantém-se inalterada.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho de SO4, SO5, SO6, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.14, R.19, R.21, R.24, R.29, R.31, R.33, R.43, R.44.

Estas alterações não têm impacto nos objetivos.

Os indicadores R.14, R.19, R.29 e R.31 não foram revistos, uma vez que as realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo permanecem inalteradas. As realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) " compensam as realizações do regime ecológicoA.3.1 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) ", que cessou, sendo esta a intervenção que mais contribui para os objetivos destes indicadores.

Os indicadores R.21, R.24 e R.33 não foram revistos, uma vez que as realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantêm, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.8 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos cessantes A.3.1 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para as metas destes indicadores.

O indicador R.29 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, com as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção" a compensar as realizações do regime ecológico A.3.1- "Agricultura biológica (conversão e manutenção)", que cessou.

Os indicadores R.43 e R.44 não foram revistos, uma vez que, apesar de se tratar de uma nova intervenção, as suas realizações são compensadas pela diminuição das realizações das outras intervenções do investimento. Não deve ser esquecido que as intervenções que mais contribuem para os objetivos destes dois indicadores, os regimes ecológicos A.3.4 "Melhorar a eficiência da alimentação animal para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa" e A.3.5 "Bem-estar animal e utilização racional de agentes antimicrobianos", têm um aumento considerável na estimativa das suas realizações.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.10.2 - Curraletas da cultura da vinha

Motivos que justificam a alteração

Alteração do nome da intervenção para E.10.2 “Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha”

Foram incluídos os Paredões na intervenção e por isso foi retificada o objetivo e racionalidade da intervenção.

Paredões caracteriza-se por ser uma outra forma de produzir uvas que não é nas “curraletas” que são poucas na ilha Terceira, carateriza-se por ser semelhante a um muro de pedra, mas com características distintas

Efeitos esperados da alteração

Adequação à cultura da vinha, nomeadamente na Ilha Terceira, tornando os paredões elegíveis.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta não tem impacto no Plano Financeiro.

E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção animal (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

5 conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Racionalidade da intervenção

Inclusão de um texto sobre as especificidades das explorações de pecuária extensiva designadas por "ganadarias": A pecuária extensiva para produção de leite e de carne é a principal atividade agrícola da Região. No universo de explorações pecuárias extensivas dos Açores a que se dirige esta intervenção, existe um pequeno nicho de explorações denominadas "ganadarias", que se dedicam à criação de vacas e touros bravos e que são importantes, como complemento ao rendimento de outras atividades agrícolas, em algumas ilhas do arquipélago. Estas explorações ocupam tipicamente áreas de pastagem natural em terrenos pobres, cartografados e declivosos, que não se prestam a outro tipo de pecuária extensiva, sendo o efetivo constituído maioritariamente por vacas bravas aleitantes, animais de pequeno porte com baixas necessidades alimentares. Justifica-se, pois, que esta intervenção preveja compromissos menos rigorosos para estas explorações no que respeita à manutenção e redução do encabeçamento.

De notar que o facto de as ganadarias utilizarem maioritariamente pastagens permanentes espontâneas em áreas normalmente extensas, faz com que os animais desempenhem um papel muito importante no controlo vegetativo dessas áreas, o que exige um maior encabeçamento para permitir um melhor controlo da vegetação indesejada nessas áreas.

Legislação conexa

Supressão da legislação revogada.

Condições de acesso e compromissos

Inclusão de condições e compromissos específicos para as "ganadarias", prevendo condições e compromissos menos rigorosos para a manutenção e redução do encabeçamento, de acordo com as alterações introduzidas na racionalidade da intervenção.

6 identificação dos elementos de base pertinentes

Ligação entre as BCAA, o RLG e as normas nacionais com a intervenção

Revisão do quadro para incluir o caso particular das "ganadarias", em conformidade com as outras alterações.

A BCAA deve estar associada a esta Intervenção, pois existem várias situações em que as pastagens se localizam junto a cursos de água.

7 forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoios a nível dos beneficiários

- Inclusão de um quadro e revisão e simplificação do texto, em conformidade com as outras alterações. Os montantes de apoio mantêm-se inalterados, independentemente do tipo de explorações.

9 - perguntas/informações adicionais específicas ao tipo de intervenção

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos estabelecidos na intervenção

Alteração do quadro que estabelece a ligação entre os compromissos existentes na presente intervenção e a base de referência em vigor, a fim de incluir o caso específico das "ganadarias", em conformidade com as outras alterações. (mesmo quadro do ponto 6)

12 montantes unitários planeados - definição

Revisão do quadro e da "explicação e justificação relativa ao valor do montante unitário" para incluir o caso particular das "ganadarias", em consonância com as restantes alterações.

Correção dos valores médios.

Os valores unitários foram alterados do seguinte modo

E10.5.2 - Redução pecuária entre 1,4LU/ha e 1,90LU/ha de SF (subvenção - Média) foi alterada de 208 euros para 202 euros;

E.10.5.3 - Densidade pecuária entre 1,90LU/ha e 2,5LU/ha (subvenção - Média), foi alterado de 286 euros para 254 euros;

E.10.5.4 - maior fator de densidade de 2,5LU/ha de SF (Subvenção - Média), foi alterado de 334 euros para 286 euros;

Estes novos montantes unitários serão aplicados até 2026

13 Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

Alteração do quadro financeiro para incluir o caso particular das "ganadarias", em conformidade com as outras alterações. Os montantes anuais e globais foram alterados.

Os viticultores já fazem parte das explorações que recebem esta ajuda, pelo que não há qualquer alteração financeira ao que já estava previsto para esta intervenção. Não tem qualquer impacto no plano financeiro porque se trata de explorações que já estavam contabilizadas para esta ajuda, simplesmente estarão noutra classificação.

Efeitos esperados da alteração

- Mais adequado ao pequeno nicho de explorações pecuárias extensivas dos Açores, designadas por ganadarias.

- Esta intervenção está ligada ao indicador "O.14. Número de hectares (excluindo a silvicultura) e número de outras unidades abrangidas por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios"

A área cultivada com a cultura da soja foi alterada de 43 670 ha em 2025 e 2026, 44 543,40 ha em 2 027,2028 ha e 2 029 ha para 36 015,67 ha em cada ano.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho de SO4, SO5, SO6, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.14, R.33.

O indicador R.14 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantém, sendo que as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam as realizações do regime ecológicoA.3.1 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção)", que cessou, a intervenção com maior contributo para as metas destes indicadores.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.10.6 - Proteção das raças autóctones (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

5 conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Racionalidade da intervenção

Inclusão de informações sobre a raça equina Lusitana.

Legislação conexa

Supressão da legislação revogada.

7 forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

Foi assinalada a opção aplicável "Montantes fixos", que, por lapso, não tinha sido assinalada na versão anterior.

Gama de apoios a nível dos beneficiários

Inclusão do valor anual de apoio aos animais da raça equina Lusitana.

12 montantes unitários planeados - definição

Revisão do quadro e da "explicação e justificação relativa ao valor do montante unitário" para incluir a informação sobre a raça equina Lusitana, em consonância com as restantes alterações.

O valor unitário da ajuda para o cavalo lusitano foi certificado por um organismo de certificação externo à AG. Esta nova UA será introduzida até 2026

13 Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

Alteração do quadro financeiro para incluir informações sobre a raça equina Lusitana, em conformidade com as outras alterações. Os montantes anuais e globais foram alterados.

Os montantes globais para 2023-2029 foram aumentados:

- As despesas públicas foram aumentadas de 1 534 698,00 euros para 1 656 500,00 euros;
- A contribuição da União foi aumentada de 1 304 493,30 euros para 1 408 025,00 euros.

Na sequência da observação 49, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024 - A E.10.6 foi suprimido o valor anual de apoio aos animais da raça equina Lusitana relativamente ao FY2025, inclusão de dotações financeiras no FY2029, resulta do facto da intervenção aplicar-se durante 5 anos, tendo sido distribuída a sua dotação até o último ano do programa seção 13 da ficha de intervenção sido alterada em conformidade. Nesta intervenção foi corrigida a natureza da intervenção passando de N-SIGC para SIGC, tratava-se de um erro clerical tendo sido corrigido na seção 7.

Efeitos esperados da alteração

Maior cobertura dos animais protegidos no âmbito desta intervenção.

Aumento dos montantes anuais e totais da Despesa Pública e da Contribuição da União.

Revisão das realizações ligadas ao indicador "O.19. Número de operações ou unidades de apoio aos recursos genéticos". O O19 de 6 729,80 CN para 7 729,80 CN.

Na sequência da observação 49, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024

- correção das secções 7 e 13

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO5 e SO6 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.25.

Estas alterações não têm impacto nos objetivos.

O indicador R.25 não foi revisto, uma vez que não se registaram alterações nos resultados das intervenções que contribuem para o objetivo.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante do ajustamento da dotação financeira prevista.

E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da observação 49, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, segue a seguinte justificação das alterações efetuadas :

- foi corrigida a sessão 13 devido a um erro clerical .

Efeitos esperados da alteração

- Correção de erro clerical

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Com impacto no Plano Financeiro

E.11.1 - compromissos silvo-ambientais (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

4 Indicador(es) de resultado

A R.33 deve constar da ficha porque existem zonas Natura 2000 nos compromissos silvo-ambientais

5 conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Racionalidade da intervenção

Supressão do parágrafo relativo aos habitats em sítios de importância comunitária e zonas de proteção especial, uma vez que não existem zonas florestais potenciais que possam assumir compromissos silvo-ambientais na rede Natura 2000.

Legislação conexa

Atualização da lista de legislação: Eliminação de diploma revogado e inclusão de 2 diplomas relevantes.

Condições de acesso

• Revisão da área mínima de floresta para acesso a este apoio, prevendo uma área mínima adicional (0,1 ha) quando inserida em sistema agroflorestal, quando localizada a uma distância inferior ou igual a 10 m das linhas de água, quando se trate de área de proteção imediata das nascentes e quando situada em áreas com declive médio igual ou superior a 25 graus, cujos povoamentos mistos tenham uma densidade resinosa inferior ou igual a 300 árvores por hectare. Favorece também as áreas inferiores a 0,5 ha, que são de grande importância por serem frequentes nas várias ilhas. As áreas a que se aplica o requisito de 0,1 ha coincidem com zonas onde os terrenos estão geralmente muito fragmentados e pertencem a beneficiários que, muitas vezes, não têm grandes explorações florestais, ou seja, há muitas situações em que são as únicas áreas florestais que possuem. Dado o valor acrescentado ambiental destas áreas, justifica-se apoiar áreas mais pequenas do que as inicialmente previstas.

• Tendo em conta a dimensão das explorações florestais na Região, verificou-se que a área a que era exigido o PGF estava desatualizada. Assim, decidiu-se exigir a apresentação do PGF para áreas iguais ou superiores a 10 ha e estabelecer 2 instrumentos equivalentes ao PGF para áreas menores: o Plano Simplificado de Gestão Florestal (PGF), quando a área de exploração é igual ou superior a 5 ha e inferior a 10 ha, e, o Plano de Orientação da Gestão (POG), quando a área de exploração é inferior a 5 ha. Dependendo do aumento da área da exploração, o plano a implementar é mais complexo.

• Revisão da redação da última condição de acesso, com o objetivo de clarificar e simplificar.

• A condição de acesso "As áreas florestais devem ultrapassar as normas obrigatórias previstas na legislação regional, de forma que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais." foi removida

• O título "Condições de acesso" foi alterado para "Condições de elegibilidade"

No ponto 6 (identificação dos elementos de base pertinentes) na Lista das BCAA e dos RLG pertinentes a eliminação do BCAA6, uma vez que se concluiu que não era aplicável a esta intervenção;

A atualização da descrição do GAEC8 em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1468 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024.

Ao nível da Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes a inserção das normas nacionais obrigatórias relevantes, corrigindo a indicação "não aplicável", que foi erradamente incluída na versão anterior.

Relativamente à Ligação entre as BCAA, o RLG e as normas nacionais com a intervenção a supressão de texto existente por não ser aplicável e inserção de novo texto.

No ponto 7 (forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo) ao nível do Montante do apoio verifica-se que na última versão aprovada, existiam dois níveis de apoio, consoante se tratasse de novas autorizações ou de autorizações transitadas, respetivamente 500 euros e 200 euros/ha de superfície elegível. Esta alteração cria dois níveis de apoio para os novos compromissos, permitindo uma distinção das compensações em função das caraterísticas específicas das zonas florestais:

- as zonas florestais situadas a uma distância igual ou inferior a 10 m de linhas de água, as zonas florestais para proteção imediata de nascentes, as zonas florestais em áreas com um declive médio igual ou superior a 25 graus, cujos povoamentos mistos tenham uma densidade resinosa igual ou inferior a 300 árvores/ha, bem como as zonas florestais em sistemas agro-florestais, mantêm um apoio de 500 euros/ha;

- para as outras zonas florestais, o montante do apoio a considerar é de 100 EUR/ha.

O apoio às autorizações de reporte (200 EUR/ha) já não é aqui mencionado, pois corresponde ao que está em vigor no PRORURAL +.

No caso da Acumulação de apoios foi necessário clarificar a possibilidade de acumulação com outros apoios florestais, tais como:

- Intervenção E.8.1-Investimentos Florestais, na seguinte Tipologia de Investimento: (b) sistemas agro-florestais;

- Intervenção E.8.2- Melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais - NÃO produtivos

Quanto ao Método de cálculo uma explicação de que os valores de apoio foram certificados por um organismo independente.

8 - informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

- Correção do texto à luz do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão.

- Nas informações complementares, foi assinalada a opção aplicável, que, por lapso, não tinha sido assinalada na versão anterior.

9 - perguntas/informações adicionais específicas ao tipo de intervenção

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos estabelecidos na intervenção

Necessidade de acrescentar um novo compromisso e os seus requisitos (ponto 5), que não foi erradamente incluído na versão anteriormente aprovada.

As secções 5 e 9 foram alinhadas

12- montantes unitários planeados - Definição

- Em conformidade com as restantes alterações, o quadro foi corrigido: na primeira linha, foi especificado que se aplica às novas autorizações e indicado que se aplica uma subvenção média; foi acrescentada uma nova linha para as autorizações transitadas (com subvenção uniforme).

- Na "Explicação e justificação relativa ao valor do montante unitário", os valores do apoio foram modificados de acordo com as alterações efetuadas.

Na última versão aprovada, havia dois níveis de apoio, consoante se tratasse de novas autorizações ou de autorizações transitadas, respetivamente, 500 euros e 200 euros/ha de superfície elegível.

Esta alteração cria dois níveis de apoio para os novos compromissos - 500 euros e 100 euros, permitindo uma distinção da compensação de acordo com as caraterísticas específicas das zonas florestais.

Foram acrescentados os prémios silvo-ambientais relativos a terras naturais transitadas

Foi alterado o nome do montante unitário de "E.11.1 - Compromissos silvoambientais" para "E.11.1 - Silvo OA - E.11.1 - Compromissos silvoambientais- outras zonas", tendo sido também alinhadas as secções 12 e 13 em conformidade com os novos montantes unitários acrescentados

Quanto aos compromissos silvo-ambientais justificar a razão de um maior apoio. Do que é referido nesta ficha, estão perfeitamente identificadas áreas que, devido às caraterísticas edafo-climáticas da estação, têm uma influência importante na proteção dos solos, da água, no combate à erosão e às alterações

climáticas. Estas áreas foram outrora zonas de produção de material lenhoso, que foram convertidas em áreas florestais protegidas. Assim, deixaram de ter como função principal a obtenção de rendimento para terem uma função de proteção. Essa mudança de função deve ser compensada ao seu detentor, pois ele deixa de ter renda e, ao mesmo tempo, sua área passa a contribuir diretamente para melhorias ambientais, em que o benefício é de todos.

No ponto 13 (montantes unitários previstos - quadro financeiro com realizações) alterar o quadro financeiro em função das restantes alterações, incluindo alterações dos montantes unitários previstos, do número de hectares abrangidos e dos valores anuais e globais. O ano de início dos pagamentos das despesas transitadas passa de 2024 para 2025, devido, por um lado, ao atraso na execução e, por outro, ao facto de as despesas transitadas para o ano de 2024 serem financiadas pelo PRORURAL +. O início das outras despesas passou para 2026, devido ao atraso na execução do programa.

Os montantes globais para 2023-2029 foram aumentados:

- As despesas públicas foram aumentadas de 1 764 720,00 euros para 2010144 euros;

A contribuição da União foi aumentada de 1 500 012,00 euros para 1 708 622,40 euros.

Justificações decorrentes da OBS 47 da COM: O montante de apoio anual de 500€ para novos compromissos, manteve-se de 500€/ha /ano mas deixou de ser para novos compromissos e passou a ser para "As áreas florestais localizadas a uma distância menor ou igual 10 m da das linhas de água, as áreas florestais de proteção imediata das nascentes, as áreas florestais situadas em zonas de declive médio igual ou superior a 25 graus, e as áreas florestais inseridas nas zonas de proteção das bacias hidrográficas com planos de ordenamento aprovados cujos povoamentos mistos tenham na sua composição uma densidade de resinosas inferior ou igual a 300 árvores /ha"; **(zonas específicas)**

O premio de 200€/ha/ano passou para 100€/ano /ha para "as outras áreas não incluídas no primeiro caso" **(outras zonas)**

Foram considerados, já nesta alteração, os valores de Medidas do programa que se encontra a terminar que deverão transitar para o PEPAC por se tratarem de compromissos plurianuais. Os pagamentos dos transitados no PEPAC são considerados a partir do FY2026, pois essas medidas estão ainda a ser suportadas pelo PRORURAL+.

Os prémios das **zonas especificas** e das **outras zonas**, na E.11.1 são considerados a partir do FY 2026 porque estes só são atribuídos após a realização de investimentos, que ainda não foram realizados.

Como foram retirados 2 anos (2024, 2025) a ajuda foi considerada até 2029.

A DP foi alterada de 1 764 720€ para 1 954 534€

O O15 foi alterado de 3 000ha para 10 054,87ha, pois forma consideradas as "outras zonas " e a área dos transitados

Efeitos esperados da alteração

Melhoria das condições de operacionalização da intervenção.

Aumento dos montantes anuais e totais da despesa pública e da contribuição da União

Revisão dos resultados esta intervenção está ligada ao indicador "O.15. Número de hectares (floresta) e número de outras unidades abrangidas por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios".

O ponto O.15 foi alterado de 3 000 ha para 8 956,36 ha

Como foram retirados 2 anos (2024, 2025) a ajuda foi considerada até 2029.

A DP foi alterada de 1 764 720€ para 1 954 534€

O O15 foi alterado de 3 000ha para 10 054,87ha, pois forma consideradas as "outras zonas " e a área dos transitados

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4 e SO5 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.30, R.33.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções das realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos das realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

O indicador R.30 não foi revisto, uma vez que as alterações nos resultados das intervenções que contribuem para o seu objetivo não são significativas.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.11.2 - Prémio por perda de rendimento e manutenção de investimentos florestais (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

5 conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Objetivos e racionalidade da intervenção

Revisão e simplificação da redação dos objetivos e da racionalidade da intervenção, tornando o texto mais claro e mais adaptado à intervenção.

Legislação conexa

Atualização da lista de legislação: Eliminação de diploma revogado e inclusão de 2 diplomas relevantes.

Justificação do prémio

Revisão da redação da justificação do prémio, tendo em conta, nomeadamente, que esta intervenção prevê a atribuição de dois tipos de prémios. De acordo com o artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, em conjugação com o artigo 41.º e o artigo 42.º do Regulamento (UE) 2022/2472, de 14 de dezembro, é prevista a concessão de prémios de manutenção e de perda de rendimento no âmbito das ajudas à florestação e à criação de floresta e a concessão de um prémio de manutenção no âmbito das ajudas aos sistemas agroflorestais.

Beneficiários elegíveis e condições de acesso

Revisão das tipologias de apoio e respetivos beneficiários elegíveis e condições de acesso, tendo em conta a necessidade de corrigir as tipologias de apoio e os beneficiários abrangidos. Nas tipologias de apoio existiam as alíneas a), b), c), d), e) e f), passando a existir apenas as anteriores a), b) e c), tendo as restantes sido eliminadas. No caso das atuais alíneas a), b) e c), as "entidades públicas" deixam de ser mencionadas, uma vez que estes tipos de apoio se destinam apenas a proprietários privados de terras agrícolas e não agrícolas.

Compromissos

Ajustamento da redação dos compromissos e inclusão de um novo compromisso em conformidade com os compromissos da Intervenção 8.1.

O compromisso de "Respeitar outros compromissos que possam ser definidos no ato que regulamenta a intervenção". Foi suprimido.

7 forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Revisão total da gama de apoios para correção de erros, adaptação à revisão das tipologias de apoio e alteração do montante:

Correção de um erro no valor do apoio à tipologia a) Silvicultura e criação de floresta - Prémio de manutenção (troca de valores no quadro, entre a coluna das endémicas e das folhosas). Os valores de cada

uma das três colunas foram todos alterados para valores exatos, sem casas decimais e arredondados, de forma a simplificar os cálculos.

Na tipologia b) Florestação e criação de floresta - Prémio por perda de rendimento, o montante do apoio passou de 850 EUR/ha/ano atribuível durante 12 anos para 1 400,00 EUR/ha/ano, também durante 12 anos, de acordo com os valores certificados por um organismo independente e de forma a obter uma maior aceitação da intervenção por parte dos beneficiários.

Correção de um erro no valor do apoio à tipologia (c) sistemas agroflorestais - prémio de manutenção (troca de valores no quadro, entre a coluna das endémicas e das folhosas). Os valores de cada uma das três colunas foram todos alterados para valores exatos, sem casas decimais e arredondados, de forma a simplificar os cálculos.

Os quadros relativos às tipologias que foram retirados na presente alteração (d), (e) e (f) foram suprimidos.

Acumulação de apoios

A redação foi revista, tendo em conta as alterações dos tipos de apoio e os objetivos de clarificação.

Método de cálculo

A redação foi revista para efeitos de clarificação.

8 - informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

Correção do texto à luz do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão.

Nas informações complementares, foi assinalada a opção aplicável que, por lapso, não tinha sido assinalada na versão anterior.

9 - perguntas/informações adicionais específicas ao tipo de intervenção

Qual é a duração dos contratos?

No caso do prémio por perda de rendimentos, a duração máxima dos contratos foi reduzida de 20 para 12 anos, em conformidade com o artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, em conjugação com os artigos 41.º e 42.º do Regulamento (UE) 2022/2472, de 14 de dezembro.

Os compromissos entre as secções 5 e 9 foram harmonizados

Na secção 9, os compromissos são os seguintes

Cumprir o Plano de Gestão Florestal aprovado (PGF, PGFS ou PGO), ou instrumento equivalente, no âmbito da Intervenção 8.1;

- Não alugar ou vender equipamentos, plantações, instalações co-financiadas e outros investimentos, durante um período de cinco anos a partir do último pagamento, sem a autorização prévia da Autoridade de Gestão.

12- montantes unitários planeados - Definição

O quadro, bem como a "explicação e justificação relativa ao valor do montante unitário", foram alterados em conformidade com as outras alterações.

Os montantes unitários das novas autorizações foram alterados: Montante unitário e O.16

O montante unitário foi corrigido devido à alteração das despesas de manutenção durante os 12 anos de autorização.

No ponto 13 (montantes unitários previstos - quadro financeiro com realizações) alterar o quadro financeiro em conformidade com as restantes alterações, incluindo alterações dos montantes unitários previstos, do número de hectares abrangidos e dos valores anuais e globais. Foram também incluídas informações pormenorizadas sobre as autorizações transitadas. O ano de início dos pagamentos das novas autorizações passou de 2025 para 2026, devido ao atraso na operacionalização da intervenção. O ano de início dos pagamentos das despesas transitadas passou de 2024 para 2025, devido ao facto de as despesas do ano de 2024 serem financiadas pelo PRORURAL +.

Os montantes globais para 2023-2029 foram aumentados:
- As despesas públicas foram aumentadas de 2 912 700,00 euros para 2 945 875,20 euros;
- A contribuição da União foi aumentada de 2 475 795,00 euros para 2 503 993,92 euros.

Assim, as secções 12 e 13 foram revistas e alinhadas, UA foi alterado para uma média e as UA transitadas foram alteradas para apenas uma.

A flutuação entre os anos justifica-se porque:
• Em 2025 é apenas o montante transitado
• Em 2026 já haverá novas autorizações devido ao investimento já efetuado em 2025 mais as transições, pelo que o montante aumenta
• Em 2027, algumas transições já terminaram, o montante diminui
• Em 2028, preveem-se mais algumas autorizações, o montante aumenta
• Em 2029, terminam mais transições e o montante diminui

Justificações decorrentes da OBS 47 da COM:

Foram alterados os valores dos apoios quer dos prémios a manutenção quer a perda de rendimento, foram alterados por estarem muito desajustados da realidade após covid e situação de guerra, tendo influenciado os montantes das tabelas 12 e 13 da ficha da Intervenção.

Estava previsto o início dos compromissos em 2024, mas como estes prémios estão pendentes do investimento efetuado ainda não realizado, prevê-se então que se iniciem no FY 2026. Por essa razão foram então estendidos até FY2029.

Foram considerados também os valores de prémios que, pelo seu compromisso plurianual, deverão transitar para o PEPAC.

Dadas as alterações dos UA, inclusão dos montantes a transitar, diminuição do número de anos de prémios a atribuir, verifica-se uma alteração da DP de 2 912 700€ para 2 937 398€ e uma diminuição de 2 806 ha para 2 176,12ha.

Efeitos esperados da alteração

Melhoria das condições de operacionalização da intervenção.

Aumento dos montantes anuais e totais da despesa pública e da contribuição da União

Revisão dos resultados, esta intervenção está ligada ao indicador "O.16. Número de hectares ou número de outras unidades sujeitas a compromissos de manutenção da florestação e da agroflorestação". Tendo em conta a extensão das alterações efetuadas e a existência de sobreposições de áreas, o número de hectares a abranger terá de ser reajustado.

O número de hectares abrangidos foi alterado de 2 806 ha para 2 664,92 ha

Os compromissos transitados passaram para o ano financeiro de 2026.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO3, SO4, SO5, SO6, SO7, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.30, R.33.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Indicador

A rubrica R.30 não foi revista, uma vez que as alterações nos resultados das intervenções que contribuem para o seu objetivo não são significativas.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da observação 49, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, segue a seguinte justificação das alterações efetuadas:

A E.12 (MAZZD) foi alterada porque havia um erro de cálculo na versão 5.1, nesta intervenção foi ainda reposto o montante unitário máximo relativo ao FY2024 atendendo a que tinha sido alterado por lapso na versão 6.0.

Efeitos esperados da alteração

- Reposto o montante unitário máximo relativo ao FY2024

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

E.13.1 - Compensação em zonas florestais Natura 2000 (Artigo 72.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 5 (conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção) no objetivo da intervenção a inclusão no texto de mais 2 habitats: 91D0 Turfeiras arborizadas; cobrir os pântanos (7130).

Nos Açores existiam cerca de 350 Km2 de turfeiras, dos quais menos de 30 % ainda existem, e destes, mais de 50 % estão sob pressão devido principalmente à sua utilização como pastagem. As turfeiras são verdadeiros reservatórios de biodiversidade e apresentam-se como ecossistemas raros e únicos no mundo. Existem várias turfeiras que são protegidas pela Diretiva Habitats, 92/43/CEE, turfeiras altas activas (código 7110), turfeiras altas degradadas ainda suscetíveis de regeneração natural (7120), turfeiras de cobertura (7130), turfeiras de transição e turfeiras onduladas (7140), turfeiras arborizadas (91D0). São as turfeiras de cobertura (7130) e as turfeiras arborizadas (91D0) que pretendemos que sejam consideradas como habitat elegível no âmbito desta intervenção, precisamente porque consideramos que esta ajuda se destina a zonas florestais protegidas.

As turfeiras florestadas podem ser definidas como um tapete de Sphagnum sp. com espécies arbóreas distribuídas de forma espaçada (Jeglum, 1974). De acordo com Eurola et al. (1984), as turfeiras florestadas podem ser consideradas quando a cobertura de espécies arbóreas não excede os 50 %. O aparecimento de espécies arborescentes nas turfeiras dá-se, segundo Masing (1984), quando o nível da água tende a diminuir nessas áreas. Como resultado deste processo, o grau de fretamento é reduzido, aumentando a taxa de mineralização e a cobertura de Sphagnum spp. diminui, tornando o habitat adequado para a germinação e crescimento de elementos arbóreos. Estes variam consoante o tipo de espécies arbóreas que os formam e são indicativos de diferentes condições ambientais.

As funções que este habitat turfoso arborizado proporciona são de extrema importância na regulação do ciclo do carbono, permitindo o seu armazenamento, e no ciclo hidrológico, pois proporciona maior capacidade de captação da precipitação oculta, aumenta a infiltração da água, favorecendo um regime de recarga permanente dos aquíferos. Estas turfeiras aumentam a capacidade de filtragem da água, são verdadeiros reservatórios purificadores de água, retendo os elementos que a contaminam. É importante referir que também evitam a erosão e a remoção dos solos, contribuindo para a manutenção da paisagem e do microclima da ilha.

Por conseguinte, é importante que os detentores de áreas em que estes habitats se encontram sejam compensados, desde que assumam os compromissos associados à ajuda, a fim de manter estes habitats e evitar a sua deterioração.

Relativamente às Condições de acesso, tendo em conta a dimensão das explorações florestais na Região, verificou-se que a área a que era exigido o PGF estava desatualizada. Assim, decidiu-se exigir a apresentação do PGF para áreas iguais ou superiores a 10 ha e estabelecer 2 instrumentos equivalentes ao PGF para áreas menores: o Plano Simplificado de Gestão Florestal (PGF), quando a área de exploração é igual ou superior a 5 ha e inferior a 10 ha, e, o Plano de Orientação da Gestão (POG), quando a área de exploração é inferior a 5 ha. Dependendo do aumento da área da exploração, o plano a implementar é mais complexo.

Quanto à Legislação conexa atualizar a lista de legislação nomeadamente a Eliminação de diploma revogado e inclusão de 2 diplomas relevantes.

Em relação aos Compromissos o ajustamento do segundo ponto tendo em conta a nova definição de PMF e instrumentos equivalentes.

No ponto 6 (identificação dos elementos de base pertinentes) na Lista das BCAA e dos RLG pertinentes a eliminação do BCAA6, uma vez que se concluiu que não era aplicável a esta intervenção.

Atualização da descrição do GAEC8 em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1468 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024.

Quanto à Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes a inserção de duas novas normas nacionais obrigatórias relevantes.

Relativamente à Ligação entre as BCAA, o RLG e as normas nacionais com a intervenção a

Revisão do texto com vista à sua clarificação.

Na Acumulação de apoios alterar a designação da intervenção E.8.2.

No ponto 8 (informações relativas à apreciação dos auxílios estatais) corrigir o texto à luz do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão. Nas informações complementares, foi assinalada a opção aplicável, que, por lapso, não tinha sido assinalada na versão anterior.

No ponto 12 (montantes unitários planeados – definição) no Montante do apoio um ajustamento da redação em conformidade com a alteração introduzida na "Gama de apoio a nível do beneficiário". Os montantes anuais e globais foram alterados. A despesa pública global foi aumentada de 823.550,00 euros para 1 295 000,00 euros; a contribuição da União foi aumentada de 700.017,50 euros para 1 100 750,00 euros.

No ponto 13 (montantes unitários previstos - quadro financeiro com realizações) alterar o quadro financeiro em conformidade com as restantes alterações, incluindo alterações nos sectores abrangidos e nos valores anuais e globais. Foram igualmente incluídas informações pormenorizadas sobre as autorizações transitadas.

Na sequência da observação 49, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, segue a seguinte justificação das alterações efetuadas:

- foi alterado o valor do O.13 porque se encontrava um pouco desajustado daquilo que efetivamente se espera da Intervenção.
- Além disso foi retirado o montante que se encontrava disponível no FY2025 uma vez que FY 2025 foi ainda gerido no PRORURAL+.

Efeitos esperados da alteração

Melhoria das condições de operacionalização da intervenção.

Aumento dos montantes anuais e totais da Despesa Pública e da Contribuição da União.

Revisão dos resultados. Esta intervenção está ligada ao indicador "O.13. Número de hectares que recebem apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE".

O número total de lares que beneficiam de novas autorizações passa de 4 117,75 ha para

5 380,66 ha.

Na sequência da observação 49, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, segue a seguinte justificação das alterações efetuadas:

- foi alterado o valor do O.13 porque se encontrava um pouco desajustado daquilo que efetivamente se espera da Intervenção.

- Além disso foi retirado o montante que se encontrava disponível no FY2025 uma vez que FY 2025 foi ainda gerido no PRORURAL+.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho de SO1, SO4, SO5, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.4, R.7.

Os indicadores R.4 e R.7 não foram revistos, embora se verifique um aumento das realizações desta intervenção, este não é significativo para o cálculo dos seus objetivos.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.16 - LEADER

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da observação 49, da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024, segue a seguinte justificação das alterações efetuadas :

- os valores foram ajustados em virtude de não se ter conseguido executar o funcionamento dos GAL como estava previsto, daí se ter retirado o valor de 2024 e ajustado os valores para os anos seguintes.
- Nesta intervenção foi corrigido o valor do O.31 por forma a ajustar ao número de GAL correto 4.

Efeitos esperados da alteração

- Retirado o valor de 2024 e ajustado os valores para os anos seguintes
- Corrigido o valor do O.31

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

A alteração do O31 reflete o ajustamento da dotação.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante do ajustamento da dotação financeira prevista.

E.3.1. Melhorar o desempenho das explorações agrícolas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

5 conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever quais são os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação relevante, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações relevantes.

Foram introduzidas alterações de redação no texto sobre a racionalidade da intervenção

A supressão da disposição segundo a qual as capacidades a instalar não devem exceder o limite da capacidade necessária para as operações normais foi recuperada.

O texto relativo à água foi simplificado.

O MA pretende promover os reservatórios de água para utilização em culturas, em estufas e para animais.

Legislação conexa

Uma normativa foi retirada por não ser aplicável

Beneficiários elegíveis

Alteração de texto

As alterações nos beneficiários foram apenas para seguir um termo de correspondência, no estado do projeto usamos o termo "pedido de apoio" que significa exatamente o mesmo, mas está de acordo com a terminologia usada em todos os documentos;

Por lapso não foram incluídos no PEPAC os Princípios de seleção, pelo que se incluem:

“Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A – Qualificação Profissional;

B – Qualidade da Produção;

C – Tipo de Investimento;

D – Criação de Emprego;

E - Associativismo e Cooperativismo Agrícola;

F - Rejuvenescimento Agrícola.”

Critérios de elegibilidade do beneficiário

Alguns critérios foram redigidos de forma diferente

Os travessões 10 e 11 foram suprimidos e substituídos pelo critério "Respeitar a situação em matéria de cobrança no âmbito do financiamento dos fundos agrícolas"

Os critérios foram acrescentados:

"Estar registado no SIVV (Sistema de Informação do IVV, I.P.), quando aplicável".

Foram suprimidos outros critérios "a definir em legislação específica".

Critérios de elegibilidade para o pedido de apoio

Demonstrar a viabilidade económica e financeira da exploração, exceto se o pedido de apoio incluir apenas investimentos de natureza ambiental

Foi alterado para:

Demonstrar a viabilidade económica e financeira da exploração, exceto se o pedido de apoio incluir apenas investimentos de natureza ambiental ou investimentos na melhoria das condições de higiene e/ou do bem-estar dos animais;

Os critérios foram eliminados

Se o beneficiário for um jovem agricultor, beneficiário da submedida E. 7.1 - Instalação de Jovens Agricultores, pode ser-lhe concedido um período não superior a 36 meses para cumprir alguns destes requisitos;

Se o beneficiário for uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva já constituída, pode ser concedido um prazo para cumprir algumas exigências decorrentes dos objetivos a atingir com o pedido de apoio apresentado;

Despesas elegíveis

Despesas acrescentadas

Renovação e instalação de culturas plurianuais;

Alteração do ponto 4 para:

Despesas gerais, relacionadas com as despesas incluídas nos parágrafos anteriores, tais como arquitectos, engenheiros e honorários relativos a aconselhamento sobre sustentabilidade ambiental e económica, energia sustentável, eficiência energética e produção e utilização de energias renováveis, incluindo estudos de viabilidade;

A referência "honorários de consultoria" foi suprimida

Foi suprimido o parágrafo "A regulamentação específica que rege a intervenção pode definir condições particulares de elegibilidade das despesas para determinadas categorias de investimentos".

Incluir na secção 7 - Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento - custos unitários - Inclusão da opção "custos unitários

O texto: Aplicam-se a alínea b) do ponto 1 e a subalínea ii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83.º do Reg. 2021/2115.

No Gama, apoio a nível dos beneficiários

A taxa máxima de apoio permitida pelo Regulamento (UE) 2021/2115 é agora considerada para todos os tipos de investimentos e beneficiários.

Esta alteração visa melhorar a taxa máxima de apoio aplicável a "Outros investimentos" para os jovens agricultores não associados a um primeiro projeto de instalação e também para os outros agricultores.

Melhorias editoriais

9 perguntas/informações adicionais específicas para o tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

As despesas foram retiradas

Despesas de investimento em vinhas destinadas à produção de uvas de mesa.

O último item foi removido.

Efeitos esperados da alteração

Simplificação dos procedimentos de verificação da razoabilidade dos custos.

Maior adesão dos beneficiários a esta intervenção, tendo em conta a possibilidade de fixar taxas de apoio mais favoráveis

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho de SO1, SO2, SO4, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.3, R.9, R.15, R.16, R.26, R.43, R.44.

Estas alterações não têm qualquer impacto sobre os objetivos.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos

corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.16 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no quadro da arquitetura verde. Esta alteração conduziu a uma redução acentuada das realizações das intervenções de investimento verde, que contribuem diretamente para a meta deste indicador, o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para este indicador e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem.

O indicador R.26 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo...

Os indicadores R.43 e R.44 não foram revistos, apesar da redução das realizações desta intervenção, porque são compensados pelo aumento das realizações das intervenções A.3.4 "Melhorar a eficiência da alimentação animal para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa" e A.3.5 "Bem-estar animal e utilização racional de agentes antimicrobianos" (R.43) e da intervenção A.3.5 "Bem-estar animal e utilização racional de agentes antimicrobianos" (R.44).

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta não tem impacto no Plano Financeiro.

E.4.1. Apoio à transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Secção 5 - Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Legislação conexa

Supressão de legislação não relevante que, por lapso, não tinha sido retirada na alteração anterior.

Elegibilidade do beneficiário

O critério "Apresentação de resultados líquidos positivos do período em, pelo menos, um dos últimos 3 anos" foi suprimido. Com as condições de acesso previstas nas alíneas h) e i), torna-se redundante exigir este critério de elegibilidade.

Este critério foi eliminado porque, de acordo com a recente situação económica, pode acontecer que uma empresa não tenha resultados líquidos positivos num ano entre três anos e não seja impedida de investir. Pode também tratar-se de uma nova empresa que ainda não tenha registado resultados.

Secção 7 - Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento - custos unitários - Inclusão da opção "Custos unitários"

Foi acrescentado o texto:

Aplicam-se a alínea b) do ponto 1 e a subalínea ii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83.º do Reg 2021/2115

O MA pretende que uma empresa dos Açores possa investir no continente ou na Madeira. Mas com a taxa aplicada em cada país. Neste caso a Madeira tem uma intervenção equivalente pelo que a taxa aplicada deve ser a da Madeira. No continente não existe uma intervenção equivalente pelo que deve ser aplicada a taxa de 65%.

Gama de apoios a nível dos beneficiários

Supressão do quadro. A taxa máxima de apoio permitida pelo Regulamento (UE) 2021/2115 é agora considerada para todos os tipos de investimentos e beneficiários.

Secção 9 - Perguntas/informações adicionais específicas ao tipo de intervenção

Despesas não elegíveis

O primeiro ponto foi suprimido

Justificação decorrente da OBS 44 da carta COM: Clarificamos que estes investimentos se justificam e são de enorme importância, pela necessidade que as empresas sediadas nos Açores têm, em ter condições no Continente e na Madeira para a armazenagem e distribuição dos seus produtos naqueles territórios.

Efeitos esperados da alteração

Clarificação e simplificação dos procedimentos de verificação da elegibilidade dos beneficiários.

Simplificação dos procedimentos de verificação da razoabilidade dos custos.

Maior adesão dos beneficiários a esta intervenção, tendo em conta a possibilidade de fixar taxas de apoio mais favoráveis.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2, SO3, SO4, SO7, SO8, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.15, R.37, R.39.

Estas alterações não têm impacto nos objetivos.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e onde as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.39 não foi revisto, apesar da redução das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC. Considerando o contributo que a intervenção do DLBC do PDR2020, 10.2.1.2 "Pequenos investimentos na transformação e comercialização", tem dado para o desenvolvimento da economia rural, apoiando 871 projetos, estima-se que, em conjunto com a introdução de montantes unitários que correspondem a instrumentos financeiros nas intervenções C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental, compensem a redução acentuada das realizações das intervenções de investimento que contribuem para a meta deste indicador.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta não tem impacto no Plano Financeiro.

E.5.2 - Infra-estruturas florestais (caminhos) (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Secção 5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Legislação conexa

Atualização da lista de legislação: eliminação de um diploma revogado e inclusão de um diploma relevante.

Condições de acesso e condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio

Foi necessário rever e especificar separadamente as condições aplicáveis aos investimentos em redes rurais/florestais e aos investimentos em vias de acesso a terras florestais ou a explorações florestais.

Considerando a dimensão das explorações florestais da Região, verificou-se que a área para a qual era exigido o PGF estava desactualizada. Assim, optou-se por exigir a apresentação do PGF para áreas iguais ou superiores a 10 ha e estabelecer 2 instrumentos equivalentes ao PGF para áreas mais pequenas:

• Plano de Gestão Florestal Simplificado (PGF), quando a área de abate é igual ou superior a 5 ha e inferior a 10 ha;

• Plano de Orientação da Gestão (POG), se a área de abate for inferior a 5 ha.

Sessão 7 - Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento - custos unitários - Inclusão da opção "Custos unitários"

Na secção 7 foi incluído o texto: A alínea b) do ponto 1 e a subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83.º do Reg. 2021/2115 aplicam-se

Gama de apoios a nível dos beneficiários

Foi estabelecida uma distinção entre a taxa de apoio aplicável aos investimentos que visam as pistas da rede rural/florestal (100 %) e os outros tipos de investimento (75 %).

Sessão 8 - Informações sobre a apreciação dos auxílios estatais

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.

Correção do texto à luz do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão.

Nas informações complementares, foi assinalada a opção aplicável que, por lapso, não tinha sido assinalada na versão anterior.

Sessão 9 - Perguntas/informações adicionais específicas ao tipo de intervenção

Despesas não elegíveis - Um dos pontos foi reformulado em conformidade com a legislação em vigor.

Sessão 12 - Quantidades unitárias planeadas - Definição

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

Redação actualizada de acordo com o ponto "Apoio a nível do beneficiário".

Sessão 13 - Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

Alteração do quadro financeiro no montante unitário previsto, no número de operações e nos valores anuais.

Justificação: O montante unitário médio de projetos semelhantes no quadro de programação 2014-2022 foi de 128 685,93 EUR, no entanto, devido à inflação, verificou-se um aumento dos preços dos materiais e da mão de obra, pelo que a AG admitiu um aumento de 37 % em relação ao valor inicialmente previsto.

Efeitos esperados da alteração

Clarificação das condições para os investimentos no sistema rural/florestal e para os investimentos nas vias de acesso às terras florestais ou às explorações florestais.

Simplificação dos procedimentos de verificação da razoabilidade dos custos, quando se aplica a opção "custos unitários".

Melhoria das condições de operacionalização da intervenção.

A alteração do montante unitário decorre da necessidade de atualizar as tabelas de custos unitários com base nos preços de mercado. Assim, o montante unitário planeado aumenta de 127 936,66 EUR para 176 674,44 EUR. O número de operações e os montantes anuais foram alterados, mas os montantes globais 2023-2029 para a despesa pública (3 710 163,14 EUR) e a contribuição da União (3 153 638,67 EUR)

permanecem inalterados, pelo que não há alteração da dotação financeira para esta intervenção, apesar da redução da estimativa de entrega.

Alteração da estimativa do indicador de realização associado (a partir de 2025): O.22 = 29-21 operações = - 8 operações

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho de SO2, SO4 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.18.

Os indicadores R.18 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores. A redução da meta do R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar, e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.7.1- Apoio à instalação de jovens agricultores (Artigo 75.º)

Motivos que justificam a alteração

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade para a intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo as orientações específicas, os princípios de seleção, as ligações com a legislação relevante, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações relevantes.

Beneficiários:

O texto foi alterado para:

Jovens agricultores definidos nos termos do ponto 4.1.5

Nos critérios de elegibilidade, foi suprimida a menção a outros critérios em conformidade com a legislação nacional

Foi incluído o Princípios de seleção, “G-Qualidade da Produção”, por se considerar ser condicionante para a hierarquização das candidaturas.

Racionalidade da intervenção

O prémio será modulado em função do tipo de agricultor: agricultor principal (ATP) ou não ATP (NATP).

Legislação associada

Um regulamento foi retirado por não ser aplicável

Princípios de seleção

O ponto B foi suprimido e os restantes critérios foram reorganizados O critério

A expressão "valorização dos beneficiários que são membros de agrupamentos ou organizações de produtores" foi alterada para

Valorização dos beneficiários que são membros de Associações e Cooperativas do sector;

Condições de acesso

Foram eliminados

Elegibilidade dos beneficiários

Alterado para "Critérios de elegibilidade do beneficiário"

O primeiro critério: "Instalar-se numa exploração agrícola com uma superfície mínima de 0,5 ha e máxima de 120 ha, e que atinja a condição de agricultor ativo;" foi alterado para

Estabelecer-se numa exploração agrícola com uma superfície mínima de 0,5 ha;

O terceiro critério Estabelecer-se numa exploração que exija um volume de trabalho equivalente a, pelo menos, uma UTA (unidade de trabalho assalariado) ou o número de UTA equivalente ao número de membros, no caso de uma pessoa colectiva, e um máximo de cinco UTA; foi alterado para

Estabelecer uma exploração que exija um volume de trabalho equivalente a, pelo menos, uma UTA (unidade de trabalho assalariado) ou o número de UTA equivalente ao número de membros, no caso de uma pessoa colectiva.

O critério "Apresentar um plano de atividades para o desenvolvimento das suas atividades agrícolas; demonstrar a viabilidade económica da exploração;" foi alterado para Apresentar um plano de atividades para o desenvolvimento da sua atividade agrícola, com uma duração mínima de 3 anos e máxima de 5;

O critério relativo às qualificações foi alterado para fazer referência às condições estabelecidas no ponto 4.1.5.3 do PEPAC.

Os critérios de elegibilidade do pedido de apoio foram incluídos

7 Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Gama de apoio a nível do beneficiário

Foram efetuadas algumas alterações editoriais.

O valor da UA para a ATP passa de 40 000 euros para 55 000 euros.

A MA entende que este preço deve ser um pouco mais elevado do que era para atrair mais jovens para a agricultura

Explicação adicional

Foram efetuadas algumas alterações editoriais.

12 Quantias unitárias esperadas -

Definição Foram efetuados alguns ajustamentos de texto nesta secção

O valor da UA para a ATP passa de 40 000€ para 55 000€. Devido a esta alteração, a O.24 foi alterada para ATP e NATP, de modo a ajustar o montante total para esta intervenção

Efeitos esperados da alteração

Melhores condições de apoio para um maior sucesso na instalação dos jovens agricultores.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1, SO2, SO3, SO7 e SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.36, R.37.

O indicador R.36 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço dos apoios ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde, o que levou a uma redução acentuada da produção das intervenções de investimento. Por outro lado, na intervenção C.2.2.1 - "Jovens agricultores que criam prémios", foi aumentado o prémio de apoio base à instalação por jovem agricultor, com o objetivo de aumentar a eficácia e sustentabilidade das primeiras instalações. O aumento do apoio é efetuado através da redução do número de realizações estimadas de 2.715 jovens agricultores instalados para 2.061 jovens agricultores instalados. Esta intervenção contribui diretamente para o objetivo, uma vez que o seu impacto é o mais significativo para este indicador. A redução do objetivo R.36 é proporcional à redução das realizações da intervenção C.2.2.1, embora seja ponderada com as outras intervenções que também contribuem para o objetivo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e onde as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.8.1 - Investimentos florestais (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

Sessão 5 - Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Objetivos e racionalidade da intervenção

Eliminação da tipologia de investimento "Melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais", que, abrangendo investimentos não produtivos, passa a integrar a Intervenção 8.2, facilitando a operacionalização das duas intervenções.

Foi incluído o Princípios de seleção, "G- Tempo de atividade no setor", por se considerar ser relevante o tempo em que o beneficiário está na atividade.

Ajustamento da designação de dois tipos de investimento, alinhando-a com a designação constante dos artigos 41º e 42º da ABER.

Melhorias na redação.

Legislação conexa

Atualização da lista de legislação: Eliminação de diploma revogado e inclusão de 2 diplomas relevantes.

Condições de acesso e de elegibilidade do pedido de apoio

A área mínima de incidência foi afastada por não ser relevante e poder comprometer as intenções de florestação de terras atualmente não cultivadas, e também porque não se aplica a alguns tipos de investimentos, nomeadamente os que envolvem a aquisição de máquinas e equipamentos e não prevêem investimentos em áreas físicas.

Tendo em conta a dimensão das explorações florestais na Região, verificou-se que a área a que era exigido o PGF estava desactualizada. Assim, decidiu-se exigir a apresentação do PGF para áreas iguais ou superiores a 10 ha e estabelecer 2 instrumentos equivalentes ao PGF para áreas menores: o Plano Simplificado de Gestão Florestal (PGF), quando a área de exploração é igual ou superior a 5 ha e inferior a 10 ha, e, o Plano de Orientação da Gestão (POG), quando a área de exploração é inferior a 5 ha. Dependendo do aumento da área da exploração, o plano a implementar é mais complexo.

Acrescentar um novo ponto à elegibilidade do pedido de apoio: Respeitar as condições de acesso.

Introdução de melhorias editoriais

Beneficiários elegíveis

Adaptação a novas tipologias de investimento.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

As autorizações foram retiradas por não se tratar de uma intervenção do SIGC.

Outras condições

Supressão do último parágrafo, uma vez que está previsto em "Autorizações":

Aditamento de um novo parágrafo para esclarecer que esta intervenção é complementada pela Intervenção 11.2 - Prémio por perda de rendimento e manutenção dos investimentos florestais.

Sessão 7 - Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento - custos unitários - Inclusão da opção "Custos unitários"

Na secção 7 foi incluído o texto: A alínea b) do ponto 1 e a subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83.º do Reg. 2021/2115 aplicam-se

Gama de apoios a nível dos beneficiários

Os quadros são retirados porque os valores já não estão atualizados em relação à versão original do programa. Os valores devem ser constantemente atualizados e, por conseguinte, serão definidos no regulamento específico da intervenção.

Sessão 8 - Informações sobre a apreciação dos auxílios estatais

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.

- Em consequência da eliminação da tipologia de investimento "Melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais", foi suprimida a referência ao artigo 44.

- Correção do texto à luz do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão.

- Nas informações complementares, foi assinalada a opção aplicável que, por lapso, não tinha sido assinalada na versão anterior.

Sessão 9 - Perguntas/informações adicionais específicas ao tipo de intervenção

Despesas não elegíveis

Inclusão de um novo ponto nas despesas não elegíveis, esclarecendo que outras despesas podem ser definidas na legislação específica da intervenção.

As despesas não elegíveis são enumeradas e preenchidas

Secção 10- Caixa Grenn

Esta intervenção faz parte da caixa verde e é identificada como tal no ponto 10. A AG entende que o rearranjo que ocorreu nesta intervenção não a separa da caixa verde, a plantação de árvores e os sistemas agro-florestais contribuem para os objetivos ambientais.

Intervenções açorianas não contribuem para o ring fencing

Sessão 12 - Quantidades unitárias planeadas - Definição

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

Atualização e correção de acordo com as novas tipologias de investimento e com o ponto "Combinação de apoios a nível dos beneficiários".

A taxa de cofinanciamento foi alterada na secção 12 porque, de acordo com a alínea c) do ponto 4 do artigo 73º do Regulamento 2021/2115

100% é permitido para investimentos florestais. Dada a importância da criação de novas florestas para melhorar o ambiente e promover o controlo do carbono, a AG decidiu que 100% da taxa seria mais atractiva para os beneficiários.

Uma UA foi removida para E.8.2 porque a AG entende que esta intervenção está melhor alinhada com o tipo de investimentos da intervenção E.8.2.

Sessão 13 - Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

Alteração do quadro financeiro nos montantes unitários previstos, no número de operações, nos valores anuais e globais e nas tipologias de investimento (eliminação da tipologia de investimento "Melhoria da

resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais" e alteração da designação de 2 tipologias de investimento). Esta alteração decorre da necessidade de reavaliar os montantes inicialmente considerados, resultando numa redução dos montantes unitários previstos (exceto para a tipologia "sistemas agroflorestais"). O número de operações e os montantes anuais foram alterados e os montantes globais 2023-2029 foram reduzidos:

- As despesas públicas foram reduzidas de 6 065 293,90 euros para 4 034 117,45 euros;
- A contribuição da União foi reduzida de 5 155 499,80 EUR para 3 428 999,83 EUR.

Justificação: Os montantes unitários inicialmente considerados foram sobreavaliados

Efeitos esperados da alteração

Melhoria das condições de operacionalização da intervenção.

Simplificação dos procedimentos de verificação da razoabilidade dos custos, quando se aplica a opção "custos unitários".

Diminuição da dotação financeira anual e global. A despesa pública global foi reduzida de 6 065 293,90 para 4 034 117,45; a contribuição da União foi reduzida de 5 155 499,80 para 3 428 999,83.

O valor unitário foi alterado de 70 588,23 EUR para 29 411,76 EUR para o tipo de investimento "Silvicultura e criação de bosques".

Na tipologia de investimento "Melhoria do valor económico das florestas", o valor unitário foi alterado de 88 235,29 EUR para 70 187,16 EUR.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO3, SO4, SO5, SO6, SO7, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.18, R.27.

O indicador R.17 não foi revist,o porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar, e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

E.8.2 - Melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais - NÃO produtivo (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

5 conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Objetivos e racionalidade da intervenção

Clarificação da redação e introdução de ajustamentos resultantes da integração nesta intervenção da tipologia de investimento "Melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais" anteriormente incluída na intervenção 8.1.

Foi incluído o Princípios de seleção, “E- Ordenamento do território”, devido reorganização de competências entre organismos (a DRRF passou a ter a competência do ordenamento do território).

Acrescentou o seguinte texto adicional na racionalidade da intervenção:

Como já foi referido, a diferença entre a floresta de produção e a floresta de proteção nas ilhas dos Açores é muito ténue, pois ambas têm um papel de "proteção ambiental" muito importante, tendo em conta a dimensão de cada uma das ilhas dos Açores. No entanto, este tipo de floresta, que ocupa cerca de 35% da área florestal total, caracteriza-se por ser maioritariamente privada e por se localizar em estações florestais com declives muito baixos. Estas áreas estão perfeitamente identificadas nos respectivos Planos de Gestão Florestal. Nestas áreas, predominam os povoamentos puros de criptoméria, com cerca de 16% de ocupação em relação à área total de floresta. Para além destes povoamentos puros de criptoméria e, de acordo com os dados do último inventário regional, nestes espaços podemos também encontrar povoamentos de pinheiros, camaciparis, outras folhosas diversas, eucaliptos, acácias, mognos, faias das ilhas, incensos e folhosas diversas

Legislação conexa

Atualização da lista de legislação: Eliminação de diploma revogado e inclusão de 2 diplomas relevantes.

Condições de acesso e de elegibilidade do pedido de apoio

- Nas condições de acesso:

- A área de incidência mínima foi eliminada. Tal como na Intervenção E8.1, a área mínima de incidência não é relevante e pode prejudicar as intenções de florestação de terras que atualmente não estão a ser cultivadas. Para além disso, esta intervenção é cumulativa com a E.11.1 e esta última pode ter compromissos com áreas inferiores a 0,5 ha.

- Tendo em conta a dimensão das explorações florestais na Região, verificou-se que a área a que era exigido o PGF estava desactualizada. Assim, decidiu-se exigir a apresentação do PGF para áreas iguais ou superiores a 10 ha e estabelecer 2 instrumentos equivalentes ao PGF para áreas menores: o Plano Simplificado de Gestão Florestal (PGF), quando a área de exploração é igual ou superior a 5 ha e inferior a 10 ha, e, o Plano de Orientação da Gestão (POG), quando a área de exploração é inferior a 5 ha. Dependendo do aumento da área da exploração, o plano a implementar é mais complexo.

As definições pormenorizadas de PGF/PGFS/POG foram suprimidas e acrescentadas ao ponto 4 do programa

- O impacto dos investimentos não produtivos a realizar foi clarificado e identificado, tendo em conta, nomeadamente, a integração nesta intervenção da tipologia de investimento "Melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais", anteriormente incluída na intervenção E8.1.

- Foram acrescentadas as condições de elegibilidade do pedido de apoio.

- Foram introduzidos ajustamentos editoriais.

Autorizações e acumulação de apoios

Foi necessário rever e corrigir a redação.

Estas autorizações foram suprimidas por não se tratar de um SIACS e foram acrescentados tipos de apoio elegíveis

Investimentos na alteração da função principal do coberto vegetal, com reconversão da floresta produtiva em floresta de proteção, tipicamente em estações florestais, tais como corredores de proteção para linhas de água e zona de proteção imediata para bacias/ nascentes;

Investimentos que se situam nas zonas de proteção das bacias hidrográficas com planos de gestão aprovados;

Investimentos que preconizam a erradicação de espécies invasoras lenhosas.

Investimentos que respeitem a recuperação dos muros de pedra solta que circundam as parcelas de áreas florestais;

Investimentos que se centram em áreas que assumem compromissos ambientais Silvo.

Investimentos que se concentram em zonas que assumem compromissos no âmbito da zona de compensação florestal Natura 2000;

Investimentos que incidem em estações florestais que têm um declive médio igual ou superior a 25 graus e se caracterizam pela manutenção da função principal do coberto vegetal, com uma reconversão florestal ou uma melhoria da floresta produtiva.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

7 forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

Consideração da opção adicional de "custos unitários", a fim de simplificar os procedimentos de verificação da razoabilidade dos custos, quando esta opção for aplicável.

Na secção 7 foi incluído o texto: A alínea b) do ponto 1 e a subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83.º do Reg. 2021/2115 aplicam-se

Gama de apoio a nível do beneficiário e Nível de apoio fundamentado

- As tipologias de investimento foram actualizadas e foi clarificado que serão definidos custos unitários máximos para cada tipo de investimento.

- A intensidade máxima do apoio depende atualmente do tipo de investimento:

- 100 % do custo total elegível do investimento:

· Caracteriza-se por uma alteração da função principal do coberto vegetal, com uma conversão da floresta produtiva em floresta de proteção, tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção de linhas de água e uma área de proteção imediata de captações/ nascentes;

· que defende a erradicação de espécies lenhosas invasoras;

· dizem respeito à recuperação dos muros de pedra solta que rodeiam as parcelas das zonas florestais;

· concentrar-se em domínios com compromissos ambientais de prata;

· centrar-se nas zonas que assumem compromissos no contexto da compensação em zonas florestais Natura 2000.

- 85 % do custo total elegível, sempre que o investimento na estação florestal tenha um declive médio igual ou superior a 25 graus e se caracterize pela manutenção da função principal do coberto vegetal, com reconversão florestal ou melhoria da floresta produtiva.

8 informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.

- Correção do texto à luz do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão.

- Nas informações complementares, foi assinalada a opção aplicável que, por lapso, não tinha sido assinalada na versão anterior.

9 Questões/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Despesas não elegíveis

Foi suprimida a linha: "outras despesas a definir na legislação específica da Intervenção"

12 montantes unitários planeados - definição

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

Atualização de acordo com as novas tipologias de investimento e com o ponto "Combinação de apoios a nível do beneficiário".

13 Montantes unitários planeados - Quadro financeiro com realizações

Alteração do quadro financeiro no montante unitário previsto, no número de operações e nos valores anuais e globais. Esta alteração decorre da necessidade de atualizar as escalas de custos unitários com base nos preços de mercado, o que resulta num aumento do montante unitário previsto. O número de operações e os montantes anuais foram alterados e os montantes globais 2023-2029 foram aumentados:

- As despesas públicas foram aumentadas de 170 000,00 euros para 1 670 000,00 euros;
- A contribuição da União foi aumentada de 144 500,00 EUR para 1 419 500,00 EUR.

O valor unitário foi alterado de 10 000 EUR para 21 688,31 EUR.

O valor agora considerado foi modificado pela inclusão da tipologia de investimento "Melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais", anteriormente incluída na intervenção 8.1.

Nova justificação decorrente da OBS 45 da COM: Considerando que os Açores pretende aumentar a resiliência dos ecossistemas florestais clarificamos que foi retirado das espécies elegíveis as árvores de crescimento rápido, nomeadamente o Eucalipto e o Choupo, acolhemos a observação da Comissão e mantemos a Intervenção como investimento não produtivo, com taxa de apoio de 100%.

Efeitos esperados da alteração

Melhoria das condições de operacionalização da intervenção.

Simplificação dos procedimentos de verificação da razoabilidade dos custos, quando se aplica a opção "custos unitários".

Aumento dos montantes anuais e totais da Despesa Pública e da Contribuição da União.

A revisão dos resultados e da intervenção está ligada ao indicador "O.23. Número de operações ou unidades apoiadas para investimentos não produtivos fora das explorações agrícolas". O número total de operações para o período 2023-2029 aumenta de 17 para 77 operações.

Foi retirado das espécies elegíveis as árvores de crescimento rápido, nomeadamente o Eucalipto e o Choupo.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO3, SO4, SO5, SO6, SO7, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.18, R.27, R.32.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O indicador R.32 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo deste indicador, o impacto na meta R.32 é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

Eixo E - Todas as intervenções de desenvolvimento rural

Motivos que justificam a alteração

Incluir na secção 7 - Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento - custos unitários

Pretende-se que todas as intervenções possam também ser cobertas por pagamentos baseados nos "custos unitários".

Para as intervenções em que é aplicável, e para as quais ainda não foi assinalado, foi selecionado o tipo de pagamento "custos unitários".

Efeitos esperados da alteração

Simplificação dos procedimentos de verificação da razoabilidade dos custos.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

F.1.1 - Investimentos nas explorações agrícolas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 5 em "Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações" incluir os viveiros agrícolas nos custos elegíveis, uma clarificação da elegibilidade dos viveiros agrícolas nos custos de intervenção elegíveis, estruturados para o sector agrícola, uma vez que implicam uma redução da dependência da região em relação ao fornecimento de material vegetal (plantas, plântulas, etc.), em conformidade com o artigo 73.º, n.º 3, do Reg (UE) 2021/2115.

Efeitos esperados da alteração

Permitir a elegibilidade deste tipo de despesas

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO1, SO2, SO4, SO5, SO7, SO8, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.3, R.15, R.37.

Esta alteração não tem qualquer impacto sobre os objetivos dos indicadores.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro, e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e em que as atividades criadas estão relacionadas

com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta não tem impacto no Plano Financeiro.

F.1.1 - Investimentos nas explorações agrícolas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO1, SO2, SO4, SO5, SO7, SO8, SO9 e está ligada ao seguinte indicador de resultado para este efeito: R.3, R.9, R.15, R.37.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro, e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e em que as atividades criadas estão relacionadas

com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.1.2 - Investimentos ligados à instalação de jovens agricultores (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO1, SO2, SO7 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.3, R.9, R.15, R.37.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro, e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e em que as atividades criadas estão relacionadas

com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.1.2 - Investimentos ligados à instalação de jovens agricultores (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 5 em "Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações" incluir os viveiros agrícolas nos custos elegíveis, uma clarificação da elegibilidade dos viveiros agrícolas nas despesas de intervenção elegíveis, estruturadas para o sector agrícola, uma vez que implicam uma redução da dependência da região em relação ao fornecimento de material vegetal (plantas, plântulas, etc.), em conformidade com o artigo 73.º, n.º 3, do Reg (UE) 2021/2115.

Efeitos esperados da alteração

Permitir a elegibilidade deste tipo de despesas

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCO, SO1, SO2, SO7 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.3, R.9, R.15, R.37.

Esta alteração não tem qualquer impacto sobre os objetivos dos indicadores.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e em que as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta não tem impacto no Plano Financeiro.

F.1.3 - Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO3, SO4, SO8, SO9 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.15, R.37, R.39.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e em que as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.1.4 - Investimento em irrigação colectiva (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho de SO1, SO2, SO4, SO5 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.3, R.9, R.15, R.26, R.27.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro, e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O indicador R.26 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo.

O indicador R.27 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de investimento que contribuem diretamente para a meta, o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.1.5 - Investimentos na acessibilidade das explorações agrícolas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1 e SO2 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.9.

O indicador R.9 não foi revisto apesar das flutuações nas realizações, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC e pela criação de instrumentos financeiros.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2 e SO4 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.9, R.15.

O indicador R.9 não foi revisto apesar da diminuição das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que são compensadas por estratégias de DLBC que contribuem para o objetivo de modernização das explorações agrícolas (no PDR2020, a intervenção "10.2.1.1. - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas" apoiou cerca de 9.000 projetos em que a reestruturação e modernização das explorações agrícolas foi bastante significativa) e pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em ativos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.1.7 - Investimentos não produtivos (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO2 e SO5 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.26.

O indicador R.26 foi revisto, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para o objetivo.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.10.1 - Apoio à participação em sistemas de qualidade (Artigo 77.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO3 e SO9 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R. 10.

O indicador R.10 não foi revisto, uma vez que as reduções dos resultados das intervenções que contribuem para o seu objetivo são compensadas pelas intervenções das estratégias de DLBC e das intervenções sectoriais.

O indicador R.10 não foi revisto apesar da redução de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas por estratégias de DLBC que apoiam mercados locais e circuitos curtos de cadeias de abastecimento, entre outros. No PDR2020 foram apoiadas mais 376 operações através da intervenção 10.2.1.4 "Cadeias curtas e mercados locais". Estima-se que as estratégias de DLBC no PEPAC darão um contributo semelhante para o objetivo deste indicador

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.11.1 - Formação profissional (Artigo 78.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO7, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R. 1, R.3, R.28.

O indicador R.1 foi revisto, uma vez que as intervenções de conhecimento foram objeto de uma mudança estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de conhecimento, que contribuem diretamente para a meta deste indicador; o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para este indicador. A redução da meta R.1 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que contribuem para o mesmo objetivo transversal do PEPAC, por exemplo as medidas: C05-i03 - Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30]; RE-C06-i07 - Mais impulso digital - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias, RE-C05-i01.02 - Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial e RP-C21-r45 - Competências verdes.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.28 não foi revisto apesar de se ter verificado um decréscimo de cerca de 50% na produção estimada das intervenções que mais contribuem para o seu objetivo. Considerou-se que não havia necessidade de rever o seu valor devido à melhoria da gestão das intervenções em causa, que privilegiará as operações com maior impacte ambiental e climático.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.11.2 - Acções de informação (Artigo 78.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO7, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R. 1, R.3, R.28.

O indicador R.1 foi revisto, uma vez que as intervenções de conhecimento foram objeto de uma mudança estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de conhecimento, que contribuem diretamente para a meta deste indicador; o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para este indicador. A redução da meta R.1 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que contribuem para o mesmo objetivo transversal do PEPAC, por exemplo as medidas: C05-i03 - Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30]; RE-C06-i07 - Mais impulso digital - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias, RE-C05-i01.02 - Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial e RP-C21-r45 - Competências verdes.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, das intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.28 não foi revisto apesar de se ter verificado um decréscimo de cerca de 50% na produção estimada das intervenções que mais contribuem para o seu objetivo. Considerou-se que não havia necessidade de rever o seu valor devido à melhoria da gestão das intervenções em causa, que privilegiará as operações com maior impacte ambiental e climático.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.2.1 - Investimento em florestação e arborização (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4, SO5 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.18, R.27.

O indicador R.17 não foi revisto porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos

incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.2.3 - Prevenção florestal contra agentes bióticos e abióticos (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.18, R.27.

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.2.4 - Investimento em restauração florestal (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.18, R.27.

O indicador R.17 não foi revisto porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.17, R.18, R.27.

O indicador R.17 não foi revisto, porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

Os indicadores R.18 e R.27 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução dos outputs das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores e foi assegurada a aplicação da regra de não dupla contagem (R.27). A redução da meta para o R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja implementação está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia. A redução da meta R.27 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoiar o desenvolvimento ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais que o PEPAC, por exemplo as medidas: C08 - Florestas, C11 - Descarbonização da indústria, C12-i01 - Bioeconomia e C21-i01 - Medida reforçada: Descarbonização da indústria.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos florestais (Artigos 73.º e 74.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4 e SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.15, R.18, R.37, R.39.

O indicador R.15 também não foi revisto devido ao facto de a redução das realizações das intervenções de investimento ser compensada pelo aumento das realizações da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação" e da nova intervenção no sector vitivinícola, B.3.6 "Investimento em activos corpóreos e incorpóreos", que apoia, entre outros, investimentos na produção de energias renováveis para autoconsumo.

Os indicadores R.18 foram revistos, uma vez que as intervenções de investimento foram objeto de uma alteração estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de investimento que contribuem diretamente para os objetivos destes indicadores, o impacto desta alteração é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para estes indicadores. A redução da meta do R.18 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja execução está a acelerar e que contribuem para o mesmo objetivo de apoio ao setor florestal e de prevenção e combate aos incêndios rurais que o PEPAC, como por exemplo as medidas de apoio ao setor florestal: C08 - Florestas e C12-i01 - Bioeconomia.

O indicador R.37 não foi revisto apesar da redução do número de realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC (No PDR2020, a intervenção 10.2.1.3 - Diversificação das atividades nas explorações agrícolas, cujo objetivo é criar novas atividades para além da atividade agrícola, teve um impacto importante no número de postos de trabalho criados. Esta intervenção do DLBC, em termos de critérios de seleção, tem uma valorização do critério de seleção da criação de emprego (calculado em UTA) e onde as atividades criadas estão relacionadas com a criação de turismo em espaço rural e/ou alojamento local. e a criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental, C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores, C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro.

O indicador R.39 não foi revisto, apesar da redução das realizações nas intervenções de investimento, uma vez que estas são compensadas pelas estratégias de DLBC. Considerando o contributo que a intervenção do DLBC do PDR2020, 10.2.1.2 "Pequenos investimentos na transformação e comercialização", tem dado para o desenvolvimento da economia rural, apoiando 871 projetos, estima-se que, em conjunto com a introdução de montantes unitários que correspondem a instrumentos financeiros nas intervenções C.3.1.1 - Investimento produtivo na bioeconomia – Modernização e C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental, compensem a redução acentuada das realizações das intervenções de investimento que contribuem para a meta deste indicador.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.3 - Leader (Artigo 77.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 7 "Gama de apoios a nível do beneficiário", acrescentada o limite máximo de apoio é de 200.000,00€.

No ponto 8 "Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais" atualizar

a legislação que regula a regra de minimis Regulamento (UE) 2023/2831 de 3 de dezembro, artigos 107º e 108º do TFUE.

Efeitos esperados da alteração

Atualização da legislação comunitária e limite máximo de auxílio de 200.000 euros.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos XCOs, SO3, SO4, SO7, SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados para este efeito: R.1, R.3, R.10, R.15, R.16, R.37, R.38, R.39, R.40, R.41, R.42.

Esta alteração não tem qualquer impacto sobre os objetivos.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta não tem impacto no Plano Financeiro.

F.6.1 - Ilha da Madeira (Artigo 71.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO4 e SO8 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.7.

A intervenção não tem impacto relevante na contribuição dos restantes indicadores de resultados, tendo em conta a cobertura da R.4 (condicionalidade) e a natureza da R.7 (apoio adicional).

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.6.2 - Ilha do Porto Santo (Artigo 71.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.7.

A intervenção não tem impacto relevante na contribuição dos restantes indicadores de resultados, tendo em conta a cobertura da R.4 (condicionalidade) e a natureza da R.7 (apoio adicional).

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista

F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro Água (Artigo 72.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO1 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.4, R.7.

A intervenção não tem impacto relevante na contribuição dos restantes indicadores de resultados, tendo em conta a cobertura da R.4 (condicionalidade) e a natureza da R.7 (apoio adicional).

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.1 - Apoio ao regime de produção integrada (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO5 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.12, R.19, R.21, R.22, R.23, R.24, R.33.

Os indicadores R.12, R.19, R.21, R.22, R.23, R.24 e R.33 não foram revistos, uma vez que as realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantêm, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.8 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos cessantes A.3.1 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para as metas destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.10 - Prémio de manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Justificação adicional decorrentes da OBS 52 da COM: A supressão das dotações do exercício de 2023 justifica-se atendendo a que o referido exercício foi pago pelo IFAP com a dotação ainda disponível do PRODERAM2020.

Por esta razão a dotação inicial da intervenção F.8.10 no âmbito do PEPAC RA Madeira passou para o exercício de 2024.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R. 17, R.33.

O indicador R.17 não foi revisto porque as reduções nas realizações das intervenções no continente foram compensadas por aumentos nas realizações da intervenção E.11.1 "Compromissos ambientais florestais".

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.11 - Apoio à apicultura (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 5 “Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações” Alterar um compromisso para “Substituir, anualmente, 30% dos quadros de cera crestados, de criação”. No caso das mesas de criação, não é tecnicamente viável substituir a totalidade das mesas num único ano, pelo que esta alteração tem por objetivo substituir anualmente 30 % das mesas de cera cultivada com crista. A substituição anual de 100% de quadros de criação tratou-se dum lapso inicial, que por não ser tecnicamente exequível foi agora alterado para 30%.

No ponto 5 “O14 Que superfície é elegível?” foi assinalada a opção Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola que, por lapso, não tinha sido assinalada.

A alteração da duração dos contratos de 5 para 3 anos encontra-se prevista na b) do n.º 6 do Reg. 2115, salvaguarda os objetivos da intervenção, bem como captará um maior número de potenciais beneficiários, que por norma consideram dissuasor o período de cinco anos de compromisso, por o considerarem demasiado longo. Para além disso, poderá ser aplicada. A prorrogação do período de compromisso.

Efeitos esperados da alteração

Melhoria sanitária das colmeias.

Clarificar que a área elegível nesta intervenção é: "Terras agrícolas, incluindo e fora da zona agrícola".

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.35.

Esta alteração não tem impacto no objetivo do indicador R.35.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta não tem impacto no Plano Financeiro.

F.8.2 - Manutenção dos muros de pedra (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO5 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.31, R.33, R.34.

O indicador R.31 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantém inalterado, sendo as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " a compensar as realizações do regime ecológico A.3.1 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) ", que cessou, a intervenção com maior contributo para as metas destes indicadores.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O indicador R.34 não foi revisto, apesar do aumento das realizações do regime ecológicoA.3.6 - "práticas de promoção da biodiversidade", a meta para este indicador mantém-se, devido à aplicação da regra da não dupla contagem e da proporcionalidade na contribuição das intervenções que contribuem para esta meta.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.3 - Apoio à produção biológica (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho dos objetivos SO5 e SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.14, R.19, R.21, R.24, R.29, R.31, R.33.

Os indicadores R.14, R.19 e R.31 não foram revistos, uma vez que as realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo permanecem inalteradas. As realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) " compensam as realizações do regime ecológicoA.3.1 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) ", que cessou, sendo esta a intervenção que mais contribui para os objetivos destes indicadores.

Os indicadores R.21, R.24 e R.33 não foram revistos, uma vez que se mantêm as realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (reconversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (reconversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O indicador R.29 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, com as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção" a compensar as realizações do regime ecológicoA.3.1- "Agricultura biológica (conversão e manutenção) ", que cessou.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.4 - Preservação dos pomares de frutos frescos e das vinhas tradicionais (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.31, R.33.

O indicador R.31 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantém inalterado, sendo as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " a compensar as realizações do regime ecológico A.3.1 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) ", que cessou, a intervenção com maior contributo para as metas destes indicadores.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.5 - Proteção e valorização da biodiversidade (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.31, R.33.

O indicador R.31 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantém inalterado, sendo as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " a compensar as realizações do regime ecológico A.3.1 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) ", que cessou, a intervenção com maior contributo para as metas destes indicadores.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.6 - Manutenção de muros de pedra no Porto Santo (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.31, R.33, R.34

O indicador R.31 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantém inalterado, sendo as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " a compensar as realizações do regime ecológico A.3.1 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) ", que cessou, a intervenção com maior contributo para as metas destes indicadores.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e

manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O indicador R.34 não foi revisto, apesar do aumento das realizações do regime ecológicoA.3.6 - "práticas de promoção da biodiversidade", a meta para este indicador mantém-se, devido à aplicação da regra da não dupla contagem e da proporcionalidade na contribuição das intervenções que contribuem para esta meta.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.7 - Manutenção dos muros de urze (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

Alteração do nome da intervenção para:
F.8.7 - Manutenção das estruturas vitivinícolas tradicionais

Alteração do âmbito territorial:
Aplicação em todo o território da ilha da Madeira
No ponto 5 “Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona incluir uma nova condição de elegibilidade: Apoio à manutenção da estrutura da vinha "latadas".

No ponto 5 “Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações “, incluir um novo compromisso de apoio às latadas da vinha por forma a mante-las em boas condições de armazenamento, assegurando eficazmente a função de tutoria; incluir um novo compromisso partilhado de não utilizar herbicidas para controlo de ervas daninhas nas parcelas.

Inclusão de um novo compromisso partilhado:
Não utilizar herbicidas para controlo de ervas daninhas nas parcelas

No ponto 7 “Gama de apoios a nível do beneficiário” a inclusão de um novo montante unitário: Apoio à manutenção das latadas de vinha - 1300 EUR/ha

Justificação:
Apoiar a manutenção desta forma tradicional de apoio à vinha na ilha da Madeira, uma referência à história e à paisagem das zonas rurais da Região Autónoma da Madeira, que representa uma componente muito significativa na estrutura de custos das vinhas.

Efeitos esperados da alteração

Incentivar a manutenção das vinhas e da paisagem rural tradicional.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.31, R.33.

O indicador R.31 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantém inalterado, sendo as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção)" a compensar as realizações do regime ecológicoA.3.1 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção)", que cessou, a intervenção com maior contributo para as metas destes indicadores.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.7 - Manutenção dos muros de urze (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 "Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações" uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Justificação adicional decorrentes da OBS 51 da COM: Clarificamos que a repartição de apoios na intervenção F.8.7 resulta de dois motivos: Por um lado os "bardos de urze" são característicos na costa norte da Madeira e em áreas muito limitadas. Além disso o custo unitário para a sua manutenção é menor. Quanto às latadas são características de todo o território regional daí a previsão de maior área. Para além disso os custos de manutenção são maiores devido aos materiais usados e mão de obra mais especializada na sua manutenção. Quanto à inclusão de dotações financeiras no exercício de 2029, resulta do fato de que esta intervenção se aplica durante 5 anos pelo que foi distribuída a sua dotação até o último ano do programa.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada aos seguintes indicadores de resultados: R.31, R.33.

O indicador R.31 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo se mantém inalterado, sendo as realizações da nova intervenção C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " a compensar as realizações do regime ecológico A.3.1 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) ", que cessou, a intervenção com maior contributo para as metas destes indicadores.

O indicador R.33 não foi revisto, uma vez que o número de realizações das intervenções que contribuem para o seu objetivo continua a ser o mesmo, as realizações das novas intervenções C.1.1.7 - "produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas" e C.1.1.8 - "Agricultura biológica (conversão e manutenção) " compensam os outputs dos regimes ecológicos que cessam A.3.1 - Agricultura biológica (conversão e manutenção) e A.3.2 - "Produção integrada (PRODI) - culturas agrícolas", intervenções com maior contributo para os objetivos destes indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.8.8 - Compromissos ambientais e climáticos (Artigo 70.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma modificação das dotações anuais e das realizações para aproximar as realizações previstas das verificadas para efeitos de aplicação/pagamento.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do SO6 e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R.30.
O indicador R.30 não foi revisto, uma vez que as alterações nos resultados das intervenções que contribuem para o seu objetivo não são significativas.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

F.9.1 - Grupos operacionais (Artigo 77.º)

Motivos que justificam a alteração

No ponto 13 “Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações” uma alteração das realizações anuais pelo facto de não ter havido execução no exercício de 2023/2024.

Efeitos esperados da alteração

Ajustar o plano financeiro de modo a maximizar a execução financeira da assistência

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Esta intervenção contribui para o desempenho do XCO e está ligada ao seguinte indicador de resultados: R. 1, R.3, R.28.

O indicador R.1 foi revisto, uma vez que as intervenções de conhecimento foram objeto de uma mudança estratégica que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. Esta alteração levou a uma redução das realizações das intervenções de conhecimento, que contribuem diretamente para a meta deste indicador; o impacto é ponderado uma vez que várias intervenções contribuem para este indicador. A redução da meta R.1 será compensada pelas intervenções do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que contribuem para o mesmo objetivo transversal do PEPAC, por exemplo as medidas: C05-i03 - Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria [Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30]; RE-C06-i07 - Mais impulso digital - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias, RE-C05-i01.02 - Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial e RP-C21-r45 - Competências verdes.

O indicador R.3 não foi revisto, apesar da redução das realizações desta intervenção devido à compensação pela criação de instrumentos financeiros, as intervenções C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental e C.2.2.2 - Investimento produtivo jovens agricultores passaram, cada uma delas, a integrar um montante unitário que corresponde a um instrumento financeiro e pelo aumento da produção da intervenção D.3.1 "Desenvolvimento sustentável da irrigação", que, ao aumentar de 6 para 15 projetos, deverá registar um aumento substancial de explorações agrícolas que beneficiam de apoio a tecnologias digitais ligadas a sistemas de irrigação, neutralizando assim a redução da produção de investimento.

O indicador R.28 não foi revisto apesar de se ter verificado um decréscimo de cerca de 50% na produção estimada das intervenções que mais contribuem para o seu objetivo. Considerou-se que não havia necessidade de rever o seu valor devido à melhoria da gestão das intervenções em causa, que privilegiará as operações com maior impacte ambiental e climático.

O impacto da alteração no plano financeiro

A proposta tem um impacto no plano financeiro, resultante da alteração da dotação financeira prevista.

Intervenção B.1.16 (Retirada do mercado)

Motivos que justificam a alteração

Esta alteração prende-se com o RD 2023/330, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/126.

Efeitos esperados da alteração

A alteração resulta da adaptação à alteração que foi feita ao Regulamento base no que diz respeito às despesas com os custos de acondicionamento para a distribuição gratuita

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a

Intervenções de gestão de risco

Motivos que justificam a alteração

Em resposta à observação 53 da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024 - Clarifica-se que relativamente às intervenções de gestão de risco (art.76) na secção 10, foi corrigido que as notificadas deixam de ser ao abrigo da caixa verde e passam a ser ao abrigo da caixa âmbar.

Relativamente à gestão de risco, informamos que a ambição mantém-se tendo a intervenção sido reforçada de acordo com o mencionado na resposta à observação 60.

Efeitos esperados da alteração

Na Intervenção E.15.1 e F.5.1 o texto relativo à caixa verde foi suprimido de acordo com o mencionado na justificação e colocado como caixa âmber.

Relativamente à gestão de risco, informamos que a ambição mantém-se tendo a intervenção sido reforçada de acordo com o mencionado na resposta à observação 60.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Com impacto

Melhorias editoriais e de redação nalgumas intervenções de investimento, conhecimento e recursos genéticos

Motivos que justificam a alteração

Melhorias editoriais e de redação nas seguintes intervenções de investimento:

C.1.1.5 - Conservação e melhoramento dos recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)

C.3.1.1 - Investimentos produtivos Bioeconomia - Modernização

C.3.1.2 - Investimento na bioeconomia para melhorar o desempenho ambiental

F.11.1 - Formação profissional

F.11.2 - Acções de informação

F.12.1 - Criação de serviços de consultoria

F.12.2 - Utilização de serviços de consultoria

Melhorias editoriais e de redação
Na secção "8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais"

Substituição:
Onde se lê:
"O elemento agrícola é abrangido pelo âmbito de aplicação do artigo 21.º do TFUE e, por conseguinte, as regras em matéria de auxílios estatais não são aplicáveis por força do artigo 81.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho."
Ler:
"O elemento agrícola é abrangido pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e, por conseguinte, as regras em matéria de auxílios estatais não são aplicáveis por força do artigo 145.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho."

Efeitos esperados da alteração

n.a.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Sem impacto

O impacto da alteração no plano financeiro

Sem impacto

No ponto 3.10.1.2. BCAA 2 - Proteção de zonas húmidas e turfeiras

Motivos que justificam a alteração

Adequação da redação do texto com abordagem explícita para a cartografia das zonas húmidas e turfeiras; eliminação da referência ao projeto SEPLA, considerando que não foi possível incluir Portugal na segunda fase do projeto, uma vez que o projeto terminou no final da primeira fase.

Aplicação em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores.

No ponto 3.10.1.2.1 Panorama das práticas agrícolas: a referência a "parcelas" é substituída por "áreas" para tornar mais clara a aplicação da BCAA.

Ponto 3.10.1.2.1 Panorama das práticas agrícolas

1 - "Manutenção e preservação de zonas húmidas e turfeiras" - Nas áreas identificadas para efeitos de aplicação das BCAA2 no Sistema de Identificação de Parcelas (SIP), não é permitido:
(a) Drenagem do solo.
(b) Lavoura e/ou extração de turfa;
(c) Alteração do uso do solo, exceto em situações autorizadas pela autoridade competente.

2 - O disposto nas alíneas b) e c) da norma "Manutenção e preservação de zonas húmidas e turfeiras" não se aplica às parcelas sistematizadas e exploradas para a cultura do arroz.

Ponto 3.10.1.2.2 - Ano de execução das BCAA
2025

A identificação das áreas a abranger pelas BCAA2 estava em curso e não era possível implementá-las no âmbito do Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) antes de 2025.

No caso do continente, foi efetuada uma revisão das fontes de informação disponíveis sobre a identificação de zonas húmidas e turfeiras a considerar para efeitos de cartografia para a implementação das BCAA 2:

• Tipos de solos com suscetibilidade a turfeiras - Famílias de Solos Orgânicos Hidromórficos na Classificação Portuguesa de Solos (Carvalho Cardoso), SROA/CNROA 1: 25000 - Solos Turfosos com Materiais Sápricos. Este tipo de solo inclui:

o Sp - Solos Turfosos com Materiais Sápricos, sobre materiais arenosos;

o Spg - Solos Turfosos com Materiais Sápricos, sobre materiais argilosos;

o Stbg - Solos Turfosos com Materiais Sápricos, sobre materiais graníticos de planície;

o Stg - Solos Turfosos com Materiais Saprolíticos, sobre granitos.

• Zonas húmidas: Cartografia do uso e cobertura do solo - SOC; sítios RAMSAR, exceto estuários de rios.

Nos Açores, foi efetuada uma revisão das fontes de informação disponíveis sobre a identificação de zonas húmidas e turfeiras a considerar para efeitos de cartografia para a implementação das BCAA 2:

o Habitats costeiros e vegetação halófita: 1150 lagoas costeiras.

o Habitats de água doce: 3130 águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas; 3160 lagoas distróficas e charcos naturais; 3170 charcos temporários mediterrânicos.

o Turfeiras: 7110 turfeiras altas ativas; 7120 turfeiras altas degradadas ainda suscetíveis de regeneração natural; 7130 turfeiras mistas; 7140 turfeiras de transição e turfeiras onduladas; 91D0 turfeiras arborizadas.

A fonte da cartografia utilizada foi Eduardo DIAS & Dinis PEREIRA (2022) - MAPEAMENTO DOS HABITADOS TERRESTRES DA REDE NATURA 2000 DOS AÇORES NO ÂMBITO DO PROJECTO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) - 2022.

Estimativa dos hectares de superfície agrícola abrangidos pelas BCAA 2: cerca de 21 000 hectares no continente e cerca de 1 900 hectares nos Açores.

As áreas abrangidas pela BCAA 2 serão identificadas no iSIP.

Ponto 3.10.1.2.3 Âmbito de aplicação territorial e zona designada

Aplicável no território do Continente e da Região Autónoma dos Açores, áreas identificadas no Sistema Identificação do Parcelário (iSIP) sujeitas ao cumprimento da BCAA 2.

Ponto 3.10.1.2.4 Tipo de agricultores em causa

Agricultores que detenham áreas identificadas no Sistema Identificação do Parcelário (iSIP) sujeitas ao cumprimento da BCAA 2.

Efeitos esperados da alteração

Implementação das BCAA 2 a partir de 2025, tal como previsto no PEPAC PT.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 3.10.3.1.1 - BCAA 5 - Panorama das práticas agrícolas

Motivos que justificam a alteração

Para a Região Autónoma dos Açores, supressão do ponto 4 em termos de BCAA suplementar na BCAA 5:

4 - Para assegurar a manutenção de pastagens permanentes, o agricultor deve manter um encabeçamento médio anual mínimo igual ou superior a 0,15 CN/ha. Se não houver pastoreio ou se o encabeçamento for inferior ao mínimo, será necessário efetuar anualmente uma limpeza e recolher o material.

A BCAA 5 tem como objetivo gerir as práticas de mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão do solo, tendo especialmente em conta o declive. A sua ação incide sobre as parcelas de terras aráveis e as culturas permanentes. A obrigação que agora se propõe suprimir centra-se na manutenção de um encabeçamento mínimo que controla a vegetação das parcelas de pastagens permanentes, o que não é o objetivo da BCAA 5.

Efeitos esperados da alteração

Racionalização dos compromissos a assumir em matéria de gestão da mobilização do solo.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 3.10.3.2. BCAA 6 - Cobertura mínima do solo

Motivos que justificam a alteração

Promover uma melhor articulação do cumprimento da norma "Cobertura mínima da parcela" quando a cultura de cobertura é utilizada para a prática da adubação verde.

No caso da cultura de cobertura ter como objetivo a prática de adubação em verde, e não permitir cumprir o período de cobertura da parcela, considera-se a norma como cumprida desde que a prática de adubação em verde não seja anterior a 15 de fevereiro.

A prática da adubação verde tem especificidades técnicas, nomeadamente temporais, que devem ser observadas para que se obtenham os benefícios dessa prática. Verifica-se assim que, em regra, a adubação verde deve ser efetuada antes da libertação das sementes, de modo a evitar a sua disseminação no solo, pelo que se considera adequado permitir a realização da adubação verde a partir de 15 de fevereiro, sem pôr em causa o cumprimento das BCAA 6.

A prática da adubação verde utiliza algumas espécies como leguminosas (feijão, ervilha, tremoço), sendo uma das mais representativas em Portugal o feijão verde.

Efeitos esperados da alteração

Coerência entre a BCAA 6 e a BCAA 7.

É aplicável desde 1 de janeiro de 2024, em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1468.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 3.10.3.3. BCAA 7 - Rotação de culturas em terras aráveis

Motivos que justificam a alteração

Possibilidade de cumprir as BCAA 7 através da prática da "diversificação de culturas", com os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1468.

Neste contexto, supressão da possibilidade de cumprir a norma através da prática da "diversificação de culturas" nas explorações que utilizam técnicas de sementeira direta.

Efeitos esperados da alteração

Aplicação da opção de diversificação das culturas com a supressão da opção de diversificação das culturas (sementeira direta) atualmente em vigor.

Em aplicação desde 1 de janeiro de 2024, em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1468

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 3.10.3.3. BCAA 7 - Rotação de culturas em terras aráveis

Motivos que justificam a alteração

Alterar o período mínimo de permanência da cultura secundária no solo para dois meses, possibilitando o cultivo de culturas de ciclo mais curto, que garantam o objetivo e o cumprimento da BCAA 7 de promover a melhoria do solo, sendo ao mesmo tempo economicamente relevantes para o agricultor.

Período de referência para a instalação da cultura secundária de outono/inverno de 1 de outubro a 31 de maio, o que permitirá ao agricultor dispor de uma gama mais vasta de opções culturais. No que diz respeito à alteração do período de referência para o estabelecimento da cultura secundária de outono/inverno, a necessidade é que, devido às alterações climáticas, os anos climáticos são cada vez mais atípicos e os efeitos negativos podem ser atenuados por regras de condicionalidade que permitam que as práticas agrícolas se adaptem a anos mais ou menos secos, sem colocar em causa os objetivos ambientais da BCAA.

O alargamento do período para cumprimento do período de permanência da cultura secundária de outono-inverno é justificado pelas alterações climáticas que provocam anos climáticos cada vez mais atípicos, permitindo assim que as datas das operações culturais se adaptem a anos mais ou menos secos, sem colocar em causa os objetivos ambientais da BCAA.

Por sua vez, a alteração do período mínimo de permanência da cultura secundária no solo para dois meses é uma alteração que permitirá o cultivo de culturas de ciclo mais curto, como é o caso do feijão-verde. Embora não seja uma alteração que previsivelmente irá incidir em um número significativo de explorações, trata-se de uma alteração que garante o objetivo da BCAA 7, de promover a melhoria do solo, com importância relevante no caso de algumas explorações pela possibilidade do agricultor dispor de uma gama mais vasta de opções culturais para responder às necessidades do mercado.

Esta alteração cria assim uma maior resiliência no desenvolvimento de uma atividade agrícola que se pretende viável e sustentável do ponto de vista ambiental e climático.

Desta forma, permite-se que os agricultores assegurem uma melhor gestão da instalação das culturas principais iniciais e posteriores. A título de exemplo, se o agricultor optar por instalar uma cultura secundária e, devido a condições climatéricas que impossibilitam o seu corte atempado, pode atrasar a preparação do terreno para a instalação da cultura principal, com riscos em termos de menor produtividade e de incumprimento dos contratos com a indústria.

Efeitos esperados da alteração

A alteração do período mínimo de instalação da cultura secundária para 2 meses não põe em causa a alternância de culturas na mesma parcela e, consequentemente, mantém o contributo para o objetivo da BCAA 7, ao garantir que os agricultores possam fazer face a condições edafoclimáticas cada vez mais incertas que afetam a aplicação das práticas agronómicas. Esta alteração cria assim uma maior resiliência

no desenvolvimento de uma atividade agrícola que se pretende viável e sustentável do ponto de vista ambiental e climático.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 3.10.3.3. BCAA 7 - Rotação de culturas em terras aráveis

Motivos que justificam a alteração

O estabelecimento de uma isenção das BCAA 7 para as terras aráveis localizadas em zonas inundáveis ao abrigo do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento 2021/2115 vem dar resposta a um problema específico na medida do estritamente necessário, sem comprometer a contribuição para os objetivos das BCAA 7.

Com efeito, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 2021/2115, a isenção solicitada baseia-se em critérios objetivos e não discriminatórios relacionados com as culturas, os tipos de solo e os sistemas de exploração a seguir indicados.

Os sistemas de produção de culturas primavera-verão localizados em zonas de planície e vales fluviais são constituídos por solos aluviais, geralmente hidromórficos, onde a prática da cultura do arroz é também comum. As caraterísticas específicas destes solos limitam as culturas e práticas disponíveis para o agricultor.

Assim, a aplicação da isenção está limitada às áreas das parcelas de terras aráveis localizadas em zonas previamente identificadas no Sistema de Identificação de Parcelas (SIP), a partir da cartografia de zonas inundáveis existente em resultado da aplicação da Diretiva 2007/60/CE (cartografia das zonas inundáveis e das zonas associadas aos perímetros hidroagrícolas expostos a inundações).

Como os solos aluviais estão sujeitos a inundações regulares e anuais, o cumprimento das BCAA 7 através da prática de culturas intercalares no outono e no inverno, devido às más condições agronómicas (solos inundados ou saturados de água) para a instalação da cultura secundária, conduz à deterioração da estrutura do solo.

Por outro lado, a mudança de cultura de primavera-verão de um ano para o outro ou a prática da diversificação de culturas compromete geralmente a viabilidade destes sistemas de produção.

Outro requisito para as que as explorações sejam elegíveis para poderem utilizar a isenção é que, na área de terra arável não sujeita à isenção, o cumprimento da BCAA 7 deva ser efetuado através da "Rotação de culturas" ou "Culturas secundárias", o que, à luz do parágrafo anterior, limitará a utilização da referida isenção às explorações que dela efetivamente necessitam.

Tendo em conta a cartografia resultante da aplicação da Diretiva 2007/60/CE e as condições agronómicas, o valor da utilização desta isenção não deverá exceder os 10.000 hectares e a sua utilização deverá ser limitada aos agricultores que não possam proceder à rotação ou diversificação de culturas.

Este valor (10 000 ha) representa, em relação ao total das terras aráveis no continente, 0,25% da superfície agrícola total utilizada e 1,15% do total das terras aráveis, o que demonstra que a isenção aborda um problema específico e limitado, na medida do estritamente necessário, sem comprometer a contribuição para o objetivo principal da BCAA 7.

Com base nos dados do primeiro ano de aplicação, no Pedido Único de 2025, as autoridades nacionais monitorizarão as áreas abrangidas por esta isenção, a fim de avaliar a sua aplicação prática e limitar a sua utilização aos agricultores acima mencionados.

Efeitos esperados da alteração

Permite dar resposta a um problema específico na medida do estritamente necessário para as superfícies de terra arável que se localizem em zonas inundáveis, ao abrigo do segundo parágrafo n.º 1 do artigo 13º do Regulamento 2021/2115, possam ficar isentas sem comprometer a contribuição para os objetivos da BCAA 7.

A data planeada para a produção de efeitos da proposta de alteração é o dia seguinte à data de notificação a Portugal da decisão de execução da Comissão que aprova a alteração.

Com base nos dados do primeiro ano de aplicação, no Pedido Único de 2025, as autoridades nacionais monitorizarão as áreas abrangidas por esta isenção, a fim de avaliar a sua aplicação prática e limitar a sua utilização aos agricultores acima mencionados.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 3.10.4.1. BCAA 8

Motivos que justificam a alteração

Supressão dos BCAA 8.1

Efeitos esperados da alteração

Em aplicação desde 1 de janeiro de 2024, em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1468

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 4.1.5.4 Outras observações relativas à definição de jovem agricultor

Motivos que justificam a alteração

Definição de ATP alterada para:

Agricultor como atividade principal (ATP): Uma pessoa singular cujo rendimento bruto total proveniente da atividade agrícola é igual ou superior a 50 % do seu rendimento total e que dedica pelo menos 50 % do seu tempo de trabalho total à atividade agrícola.

A definição contida na versão 5.1 do PEPAC é muito limitativa, não permitindo o rendimento de outras atividades. A realidade é que muitos agricultores têm rendimentos de outras atividades, nomeadamente rendimentos do património, etc. Assim, é retificada esta definição, não a limitando a "rendimentos provenientes exclusivamente de atividades agrícolas ou complementares". Foi também entendido que o tempo dedicado à agricultura deve ser igual ou superior a 50% do seu tempo total de trabalho, para ser considerado um "Agricultor como atividade principal".

Esta definição que agora se propõe é muito semelhante à definição que consta do PDR PRORURAL+.

Foi acrescentada a definição de NATP

NATP: uma pessoa cujo rendimento bruto total proveniente da atividade agrícola é inferior a 50% do seu rendimento total ou que dedica menos de 50% do seu tempo de trabalho total à atividade agrícola

Efeitos esperados da alteração

Clarificação da definição de ATP e acrescentada a definição de NATP.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 4.1.8 - Outras definições utilizadas no plano da PAC

Motivos que justificam a alteração

Foi clarificado que a definição de Inovação em contexto local deve corresponder à definição do Manual de Oslo.

Definição de ATP alterada para:
Agricultor como atividade principal (ATP): Uma pessoa singular cujo rendimento bruto total proveniente da atividade agrícola é igual ou superior a 50 % do seu rendimento total e que dedica pelo menos 50 % do seu tempo de trabalho total à atividade agrícola.

Foi suprimido do ponto 4.1.8

A definição do PEC PT era restritiva e não permitia rendimentos de outras atividades. A realidade é que muitos agricultores têm rendimentos de outras atividades, como rendas de bens, etc. Pretende-se corrigir a definição, não limitando os "rendimentos provenientes exclusivamente da atividade agrícola ou complementar". Foi igualmente entendido que o tempo consagrado à agricultura deveria ser superior a 50% do tempo total de trabalho para poder ser considerado um agricultor principal.

A definição de PGF/PGFS/POG foi incluída no ponto 4.1.8 e retirada de todas as fichas.

Definição de pequena exploração agrícola (para efeitos das intervenções de desenvolvimento rural em Portugal continental).
Alterar o volume de negócios para 120 000 euros. A definição passa a ter a seguinte redação
"Qualquer exploração agrícola que não exceda 20 hectares de superfície elegível e cujo titular tenha, no ano anterior, um volume de negócios, incluindo as ajudas do SIGC, não superior a 120 000 euros."
Justificação: O volume de negócios previsto inicialmente no PEPAC foi determinado considerando um enquadramento económico diferente do atual. Tendo presente que atravessamos uma pandemia e que vivemos com uma guerra com impacto direto no aumento dos custos, considera-se ser da maior pertinência atualizar aquele valor. Acresce referir que o valor previsto para o volume de negócios no PDR2020 era de 100.000€, pelo que a alteração agora introduzida traduz-se na realidade em um aumento de 20.000€.

Efeitos esperados da alteração

Esclarecimento aos organismos intermediários e aos potenciais beneficiários do âmbito dos investimentos para "Inovação num contexto local".

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

No ponto 7.5.1 Descrição do sistema de controlo da condicionalidade social No ponto 7.5.2 Descrição do sistema de sanções no âmbito da condicionalidade social

Motivos que justificam a alteração

Atualização das informações.

Os requisitos relativos à área do trabalho dizem respeito a condições de trabalho transparentes e previsíveis, nomeadamente o dever de informação dos empregadores sobre os aspetos relevantes da prestação de trabalho, os meios de informação e atualização do trabalho, o período experimental, as condições relativas à previsibilidade mínima do trabalho em caso de trabalho intermitente e a garantia de formação, conforme previsto no Código do Trabalho, , aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril. (Nota: a lei original é a 7, a lei 13 alterou alguns artigos da lei 7)
Os requisitos do Regulamento (UE) 2021/2115 relativos à saúde e segurança no trabalho dizem respeito à obrigação de aplicar determinadas (i) medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores (Diretiva 89/391/CEE), e a (ii) medidas destinadas a promover a melhoria e as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho (Diretiva 2009/104/CE), conforme previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro , que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna as disposições europeias relativas às duas diretivas acima referidas 89/391/CEE e 2009/104/CE

O sistema de controlo para efeitos de condicionalidade social é o que resulta do controlo no âmbito das competências das Autoridades para as Condições do Trabalho no continente e nas Regiões Autónomas.

Para efeitos do sistema de controlo da condicionalidade social, serão aplicadas sanções administrativas aos beneficiários que não cumpram as regras da condicionalidade social. Para o efeito, serão utilizados os sistemas de controlo e de execução relevantes no domínio da legislação social e laboral e das normas laborais aplicáveis, a fim de garantir que esses beneficiários cumpram as suas obrigações laborais.

Os princípios gerais da redução a aplicar em caso de incumprimento da condicionalidade social estão estabelecidos no artigo 85.º e no n.º 1 do artigo 89º. do Regulamento 2021/2116.
O sistema de sanções definido para a condicionalidade social segue os mesmos princípios que a condicionalidade, ou seja, todos os requisitos da condicionalidade social são avaliados em função dos critérios "gravidade", "extensão" e "permanência", sendo esta avaliação traduzida em coeficientes.
A avaliação global da exigência é determinada pelo produto dos coeficientes obtidos em cada um dos critérios.
Para os incumprimentos não intencionais e não recorrentes, a taxa de redução é determinada tendo em conta o seguinte quadro

Pontuação	% de redução	Tipo de incumprimento
< 10	1%	Pouco grave
> = 10 a < 20	3%	Grave
> = 20	4%	Muito grave

Caso se verifiquem vários incumprimentos não intencionais e não recorrentes no mesmo ano civil, a taxa de redução corresponde ao valor mais elevado registado para os requisitos determinados como incumpridos. Caso se verifiquem vários tipos de incumprimentos (não intencionais, intencionais e recorrentes) dos requisitos da condicionalidade social no mesmo ano civil, a taxa de redução a aplicar à condicionalidade social corresponderá ao valor mais elevado registado na percentagem de reduções resultantes de cada tipo de incumprimento.

Efeitos esperados da alteração

Inclusão de informações adicionais.

É aplicável desde 1 de janeiro de 2024.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

Ponto 4.1.2.2 Terras aráveis

Motivos que justificam a alteração

Supressão da referência às BCAA 8

Efeitos esperados da alteração

Trata-se de uma correção ao abrigo do Artigo 119, n.º12, do Regulamento (UE) 2021/2115.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

Ponto 4.1.2.5 Outras definições utilizadas no plano da PAC

Motivos que justificam a alteração

No ponto 4.1.2.5, introdução do seguinte texto:

Na Região Autónoma dos Açores, integram a superfície agrícola da parcela os seguintes elementos, que tradicionalmente fazem parte do cultivo agrícola e das práticas agrícolas na superfície agrícola:

- No caso das vinhas dispostas em pequenas parcelas muradas ("curraletas"), os caminhos agrícolas com uma largura máxima de 3 metros no seu interior são considerados parte integrante da cultura, desde que a superfície abrangida por esses caminhos seja igual ou inferior a 10 % da superfície da subparcela;

- Os caminhos agrícolas, necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola, no interior da exploração agrícola, incluem os caminhos de pé posto e os que foram levantados pela passagem dos animais (largura não superior a 2 metros).

Estes elementos constituem uma condição essencial para a realização das operações culturais, tendo em conta o relevo, a superfície reduzida e as práticas culturais que caracterizam a atividade agrícola nos Açores, pelo que devem ser considerados como fazendo parte da superfície agrícola.

Estes elementos, para além de caracterizarem a paisagem, são essenciais para as operações culturais, em resultado das condições de montanha, da pequena superfície e do clima que caracterizam os Açores.

A atividade agrícola é essencial para a preservação da paisagem rural/natural destas ilhas e, face a estes condicionalismos, tem tido que se adaptar para ultrapassar as adversidades e garantir a sustentabilidade dos seus habitantes, protegendo os recursos naturais e preservando a biodiversidade.

No que diz respeito aos caminhos nas zonas de vinhas em sistema de corinto, deve considerar-se que se situam em zonas de rocha vulcânica.

Importa ainda ter em conta a predominância deste tipo de cultura na ilha do Pico, em particular na área da Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico, classificada pela UNESCO como Património Mundial em 2004.

https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/proteger-o-nosso-patrimonio-e-promover-a-criatividade/patrimonio-mundial-em-portugal/paisagem-vinha-da-ilha-do-pico.

Apesar de ser a zona mais importante deste sistema de formação da vinha, não é exclusivo desta zona ou da ilha do Pico, estendendo-se a outras ilhas.

Regra geral, as condições existentes não permitem o manuseamento de máquinas entre as plantas, sendo necessário criar espaços de acesso às práticas culturais (abastecimento de água, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, colheita, etc.) nas groselhas.

Tendo em conta esta necessidade e a importância de facilitar o trabalho em áreas tão inócuas, o Regulamento do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Ilha do Pico permite a abertura de caminhos em propriedades com uma largura máxima de 3 m, acompanhados de muros em alvenaria de pedra basáltica, de acordo com a altura dos lados dos curricula envolventes, em fila simples.

Estas definições são específicas para a Região Autónoma dos Açores, relacionadas com a superfície agrícola. Embora já exista uma definição de caminhos agrícolas no ponto 4.1.3.5, esta está incluída na definição de "Hectare elegível" relacionado com os pagamentos diretos. Assim, entende-se que esta definição estava em falta para a superfície agrícola no ponto 4.1.2.5, de forma a abranger os pagamentos diretos e o desenvolvimento rural na R.A. Açores.

Efeitos esperados da alteração

Tendo em conta os elementos que fazem parte integrante da cultura da vinha em sistema de "curraletas" e que devem ser tidos em conta na superfície agrícola.

Esta especificidade refere-se às vinhas que, tradicionalmente, se encontram dispostas em curraletas, sistema de produção que apenas existe na Região Autónoma dos Açores.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

Não tem qualquer impacto nos objetivos e indicadores.

O impacto da alteração no plano financeiro

A alteração não tem implicações financeiras.

Ponto 7.1 Identificação dos órgãos de governação e de coordenação + dos órgãos de controlo)

Motivos que justificam a alteração

Suprimir a referência à legislação nacional obsoleta (governo anterior)

Ponto 7.1:

Breve descrição da criação e da organização da autoridade competente:

[...]

"É criada uma Comissão Nacional para os Fundos Agrícolas 2030 - CNFA 2030, autoridade competente a nível nacional, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2021/2116, coordenado pela área governativa da agricultura, tendo em conta que, nos termos da orgânica e funcionamento do Governo Português, compete ao membro do Governo responsável pela área da agricultura formular, conduzir, executar e avaliar as políticas alimentar, agrícola e de desenvolvimento rural, bem como planear e coordenar a aplicação dos fundos nacionais e europeus para a agricultura e o desenvolvimento rural e definir a estratégia e as prioridades."

[...]

Efeitos esperados da alteração

Alteração da secção 7.1 para eliminar a referência à legislação nacional, tendo em conta a mudança de governo em 2024.

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a

Secção 4.5 (complementariedade entre fundos)

Motivos que justificam a alteração

Na sequência da carta de observações com a referência Ares(2024)8468923 - 28/11/2024 e de acordo com a resposta adicional à Observação 15 da mesma, foi incluída na secção 4.5 (complementaridade entre fundos)

Efeitos esperados da alteração

"PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular

Neste âmbito o FEADER apoiará quer através de subvenções a fundo perdido quer através de instrumentos financeiros os projetos de investimento empresarial no âmbito da transformação e comercialização de produtos do anexo I do TUE e florestais com investimento total igual ou inferior a 2 M€."

O impacto da alteração nas metas e nos indicadores

n.a.

O impacto da alteração no plano financeiro

n.a.

Consulta do comité de acompanhamento [artigo 124.º, n.º 4, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/2115]

Data

9 de out. de 2024

Parecer do comité de acompanhamento

O Comité de Acompanhamento Nacional do PEPAC (CAN), através de procedimento de reunião realizada ao abrigo de procedimento previsto no artigo 5.º do Regulamento interno de funcionamento do CAN, submeteu por correio eletrónico na data de 24 de setembro de 2024 para apreciação dos membros do CAN a proposta de alteração do PEPAC, ao abrigo do nº 2 do art.º 119 do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro. Na reunião do CAN realizada no dia 9 de outubro, oito dos seus membros (Confederação de Agricultores de Portugal (CAP), Confederação Nacional de Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI), Confederação Nacional de Agricultura (CNA), Forestis- Associação Florestal de Portugal, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Minha Terra - Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local (FMT) , Coligação Cívica "Participar no PEPAC" e ANEFA- Associação Nacional de Empreiteiros Florestais, Agrícolas e do Ambiente) pronunciaram-se desfavoravelmente sobre a proposta de alteração do PEPAC, pelo que nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento interno do CAN do PEPAC, o Parecer é favorável. O parecer incide sobre a proposta de alteração que foi remetida por correio eletrónico, tendo como auxiliar as fichas de intervenção.

1 Declaração estratégica

Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável é a visão que sintetiza a estratégia nacional. A resiliência do recurso solo com utilização agrícola, florestal e agroflorestal em todo o território é uma condição necessária para atingir os objetivos da PAC em Portugal.

O mercado é a principal fonte do rendimento agrícola (87% da receita sectorial), sendo portanto determinantes os fatores de competitividade para o seu crescimento e a sua sustentabilidade.

Vários acontecimentos no período 2020-23 (Covid, guerras) alteraram as condições de mercado, nomeadamente pelo regresso da inflação e as disrupções nos circuitos mundiais de circulação de mercadorias.

Assim, é necessário não só otimizar os custos de produção através da eficiência na utilização de fatores, nomeadamente, pela disponibilização de prestadores de serviços agrícolas, e melhorando a organização, ganhando escala e capacidade negocial mas também ter estratégias que garantam o acesso aos factores de produção.

Os apoios ao investimento (12% do financiamento PEPAC - PF), quer em infraestruturas coletivas quer na exploração agrícola e florestal são importantes, estando, contudo, a conhecer adiamentos neste contexto económico de incerteza e a perder eficiência. Espera-se que a percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento (incluindo instrumentos financeiros de garantia e bonificação de juros) para se modernizarem seja 14%, incluindo 2% com investimento em tecnologias agrícolas digitais. Em Portugal as explorações com mais de 5 ha são 27% do total.

Num mercado, como o alimentar, com características oligopsonistas a jusante, a organização da produção permite mitigar desequilíbrios na cadeia. Os POF&H (1% do PF), as regras de acesso a apoios associados e o incentivo à criação de OP são instrumentos vocacionados para este domínio. O objetivo é atingir 13% no indicador R11 (% do valor da produção comercializada por organizações de produtores F&H com PO's no total da produção de frutas, hortícolas e flores)

O "Apoio Base ao Rendimento" (21% do PF) é outro elemento que contribui para corrigir a falha de mercado, papel que se tornará mais eficaz com a convergência total a realizar até 2026. A importância desta intervenção é reforçada após o período inflacionista, que causou perdas de rendimento aos agricultores e diminuiu o valor real dos apoios.

Esta função é complementada pelo pagamento redistributivo (5%), que compensa de modo mais acentuado as explorações com deseconomias de escala, pelo RPA (4%) vocacionado para microexplorações, com impactos territoriais específicos, pelas medidas para as zonas com condicionalismos ou desvantagens (9%) e por apoios associados ao rendimento (10%).

Estes últimos são também relevantes, dado que Portugal tem um défice comercial agroalimentar elevado, com impactos macroeconómicos negativos e com riscos de oferta em alguns mercados específicos.

É ainda necessário reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes, estando previsto o incentivo à subscrição de seguros (1% do PF), tendo-se como meta que 12% das explorações utilizem este instrumento.

Existe ainda um novo Fundo de Emergência Rural, visando o apoio de urgência a pequenas explorações.

Pretende-se atingir 96% da SAU sujeita à condicionalidade, com pagamentos por hectare para as explorações de menor dimensão superiores em 62% à média.

O Pacto Ecológico Europeu é um referencial para a aplicação da PAC em Portugal. É necessário apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para as intervenções agricultura biológica (7% do PF). A meta para a percentagem de SAU apoiada para a agricultura biológica é 19%.

As necessidades de melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade, de contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor e de preservar paisagens agrícolas tradicionais tem resposta através de incentivos a práticas promotoras de biodiversidade nos seus diversos domínios (6% do PF) e de apoios ao investimento. A meta principal é ter 27% de SAU sob compromissos de apoio à biodiversidade.

As alterações climáticas obrigam a um esforço de adaptação, sendo necessário aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos seus impactos adversos, designadamente eventos climáticos extremos, e melhorar a gestão dos recursos hídricos. Ir-se-á promover de modo acrescido práticas promotoras do uso sustentável da água e do solo, melhoria da qualidade das pastagens, defesa de incêndios,

entre outras associadas à adaptação às alterações climáticas. Estima-se que permitam alcançar 20% da SAU abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas. A componente de investimento para adaptação às alterações climáticas também é um importante fator a ter em consideração através de incentivos ao investimento nesta matéria.

Para a mitigação, é necessário reduzir as emissões de GEE, aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo. São apoiadas práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis e a gestão da pastagem, a eficiência alimentar dos bovinos, a fertilização orgânica e a atividade agrícola em territórios com elevado risco de incêndio (8% do PF), bem como investimento agrícola, florestal e em bioeconomia.

Estima-se que conduzam a 16% de cabeças normais (CN) e 40% da SAU abrangidas por compromissos apoiados para reduzir as emissões de gases com efeitos de estufa.

Para dar respostas específicas em termos de gestão florestal às necessidades acima elencadas, há um conjunto de apoios à silvicultura sustentável, que representam 3% do PF. Pretende-se atingir 213 mil ha em zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração.

Em matéria de energias renováveis, sinaliza-se que é necessário aumentar a sua produção pelo setor e a sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria. As intervenções de apoio ao investimento Agrícola e em Bioeconomia permitirão gerar 22 MW.

Para melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão, há medidas quer viradas para as práticas na exploração agrícola quer de apoio ao investimento.

Pretende-se que 24% da SAU seja abrangida por compromissos para a qualidade das massas de água e 12% com compromissos relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes.

A redução da tendência para o despovoamento das zonas rurais e para a disparidade de rendimento face às zonas urbanas, torna necessário facilitar o acesso à terra por parte dos jovens e novos agricultores, promover abordagens de desenvolvimento local integrado, aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais e apoiar a manutenção.

As intervenções destinadas a jovens e novos agricultores bem como as medidas da intervenção LEADER são as principais neste campo, representando 2% do PF. Pretende-se instalar 2061 jovens e novos agricultores e abranger 100% das populações rurais.

Para o desenvolvimento destes territórios é ainda necessário incentivar a bioeconomia e a economia circular, designadamente pelo desenvolvimento da pequena agricultura e sua integração no mercado. Para além da intervenção LEADER, há medidas de apoio ao investimento na floresta e na bioeconomia. O objetivo é impulsionar 168M€ de investimento florestal e apoiar mais de 1000 empresas rurais.

No contributo para o Pacto Ecológico Europeu, é necessário incentivar a utilização racional dos produtos antimicrobianos, promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos e melhorar o bem-estar animal. Para além das intervenções agricultura biológica, produção integrada, POFH e investimento na exploração agrícola, destaca-se a intervenção Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos. A meta é atingir 13% de CN com limites de utilização de antimicrobianos e 6% por ações de promoção do bem-estar.

O reforço, e em particular a melhor articulação e organização, do Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas tem o contributo de um conjunto de medidas específicas, que representam 0,5% do PF, tendo-se como meta que mais de 28 mil pessoas beneficiem de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos.

2 Avaliação das necessidades e da estratégia de intervenção, incluindo o plano-alvo e indicadores de contexto

2.1 Avaliação das necessidades e estratégia de intervenção

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
AOE1N1	Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar	prioridade ++	Sim	X									
AOE1N4	Reforçar a diversificação na produção agrícola	prioridade +	Sim	X									
AOE2N1	promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais	prioridade +	Sim		X								
AOE2N2	Promover a redução dos custos de produção	prioridade +	Em parte		X								
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim		X								
AOE2N4	Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas	prioridade +	Em parte		X								
AOE2N5	Incrementar os apoios à produção de produtos regionais	prioridade +	Sim		X								
AOE3N2	Fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor	prioridade +	Sim			X							
AOE3N3	Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes	prioridade +	Sim			X							
AOE4N1	Reduzir as emissões de GEE	prioridade +++	Sim				X						
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim				X						
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim					X					
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim						X				
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte						X				
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e	prioridade ++	Sim						X				

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
	combate às espécies invasoras												
AOE6N5	Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones	prioridade +	Sim						X				
AOE7N5	Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais	prioridade ++	Sim							X			
AOE8N1	Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego	prioridade ++	Sim								X		
AOE8N2	Valorizar a cultura os recursos regionais e promover abordagens de desenvolvimento local integrado	prioridade +	Sim								X		
AOE8N4	Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural	prioridade +	Sim								X		
AOE8N6	Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal	prioridade +	Sim								X		
AOE8N7	Promover a floresta de Criptoméria	prioridade +	Sim								X		
AOE8N8	Estimular a florestação bem adaptada (habitats, erosão, biodiversidade, corredores ecológicos)	prioridade ++	Sim								X		
AOE8N9	Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio	prioridade +	Sim								X		
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim									X	
AOE9N2	Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal	prioridade ++	Sim									X	
AOE9N4	Valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação	prioridade ++	Em parte									X	
AOE9N5	Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais	prioridade +	Sim									X	
AOE9N6	Promover o incremento das áreas de produção biológica	prioridade ++	Sim									X	

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
AOTN5	Consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes	n.a.	Sim										X
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim	X									
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim	X									
COE1N5	Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola	prioridade ++	Sim	X									
COE1N6	Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos	prioridade ++	Sim	X									
COE1N7	Promover a adopção de estratégias comerciais que combinem a minimização de custos com a garantia de	prioridade ++	Sim	X									
COE2N1	Valorizar produtos de qualidade diferenciada	prioridade ++	Em parte		X								
COE2N10	Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	prioridade ++	Sim		X								
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte		X								
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim		X								
COE2N3	Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola	prioridade +	Em parte		X								
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim		X								
COE2N5	Facilitar o acesso à terra por parte dos agricultores	prioridade ++	Não		X								
COE2N6	Melhorar o acesso ao financiamento	prioridade ++	Sim		X								
COE2N7	Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.	prioridade ++	Em parte		X								

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
COE2N8	Redução de custos de contexto	prioridade +	Não		X								
COE2N9	Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas	prioridade +	Sim		X								
COE3N2	Promover a cooperação vertical	prioridade ++	Em parte			X							
COE3N3	Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar	prioridade ++	Em parte			X							
COE4N1	Mitigar as emissões de GEE	prioridade +++	Sim				X						
COE4N2	Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização	prioridade +	Sim				X						
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim				X						
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte				X						
COE4N7	Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação	prioridade ++	Sim				X						
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim					X					
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim					X					
COE5N4	Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco e poluentes atmosféricos	prioridade ++	Sim					X					
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim					X					
COE5N7	Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adoptado pela Resolução do Conselho de	prioridade ++	Sim					X					
COE6N2	Promover condições adequadas para a	prioridade +	Sim						X				

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
	proteção dos polinizadores												
COE6N3	Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas	prioridade +	Sim						X				
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim						X				
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim						X				
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim						X				
COE6N7	Adaptar as intervenções para a biodiversidade ao Regulamento UE nº 2024/1468	prioridade ++	Sim						X				
COE7N5	Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais	prioridade +++	Em parte							X			
COE8N1	Apoiar a pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.	prioridade +++	Em parte								X		
COE8N2	Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares	prioridade +	Em parte								X		
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte								X		
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte								X		
COE8N7	Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros	prioridade ++	Em parte								X		
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte								X		
COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim								X		
COE9N1	Utilização racional dos produtos antimicrobianos	prioridade ++	Em parte									X	

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
COE9N2	Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	prioridade ++	Em parte									X	
COE9N3	Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses	prioridade ++	Sim									X	
COE9N5	Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção	prioridade ++	Em parte									X	
COE9N6	Melhorar a informação e a formação do consumidor em termos de rotulagem alimenta	prioridade +	Em parte									X	
COE9N7	Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis	prioridade +	Em parte									X	
COE9N8	Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais	prioridade +	Em parte									X	
COOTN1	Capacitar as organizações de produtores para efeitos de disseminação da agricultura de precisão	n.a.	Sim										X
MOE1N2	Reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região	prioridade +++	Sim	X									
MOE1N4	Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição	prioridade +	Sim	X									
MOE1N5	Promoção da diversificação das produções agrícolas	prioridade +	Em parte	X									
MOE2N1	Aumento da produtividade dos factores e da escala de produção	prioridade ++	Sim		X								
MOE2N3	Apoio ao investimento nas explorações agrícolas- tecnologia e digitalização	prioridade +++	Sim		X								
MOE2N4	Dinamização da procura de canais de escoamento	prioridade +	Em parte		X								
MOE2N5	Organização e associativismo e maior grau de inovação da produção	prioridade +	Sim		X								
MOE3N2	Reforço da articulação dos diversos instrumentos de política	prioridade +	Não			X							

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
MOE3N3	Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agro-industriais da Região	prioridade +	Em parte			X							
MOE3N4	Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas	prioridade ++	Sim			X							
MOE4N2	Reforço das características e extensão da floresta regional - sequestro e armazenamento de carbono	prioridade +++	Sim				X						
MOE4N3	Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água	prioridade +++	Sim				X						
MOE5N1	Redução das perdas na distribuição de água para regadio	prioridade +++	Sim					X					
MOE5N2	Investimentos em sistemas de rega mais eficientes	prioridade ++	Sim					X					
MOE5N5	Redução dos riscos de erosão	prioridade ++	Sim					X					
MOE5N6	Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo	prioridade +++	Sim					X					
MOE5N7	Adopção de práticas pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosférico	prioridade ++	Sim					X					
MOE5N8	Melhoria das condições de exploração pecuária	prioridade ++	Sim					X					
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte						X				
MOE6N2	Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas -Laurissilva.	prioridade +++	Sim						X				
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim						X				
MOE6N5	Investimento florestal: resiliência incêndios, recuperação ecossistemas, erradicação invasoras	prioridade +++	Sim						X				

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
MOE6N6	Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	prioridade ++	Sim						X				
MOE7N1	Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional	prioridade +++	Sim							X			
MOE7N6	Maior dinâmica empresarial em meio rural	prioridade +	Sim							X			
MOE7N7	reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural	prioridade +++	Sim							X			
MOE7N8	Financiamento dos pequenos investimentos em meio rural	prioridade ++	Sim							X			
MOE7N9	Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural	prioridade +	Sim							X			
MOE8N1	Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural	prioridade ++	Sim								X		
MOE8N2	Desenvolvimento da economia, do emprego e do rendimento dos habitantes a nível local	prioridade ++	Sim								X		
MOE8N3	Financiamento para apoio às empresas e ao investimento	prioridade ++	Sim								X		
MOE8N5	Aproveitamento da biomassa, resíduos, efluentes pecuários para a produção de energia	prioridade +++	Sim								X		
MOE9N1	Produção, transformação, comercialização e consumo segundo regras em matéria de ambiente	prioridade ++	Em parte									X	
MOE9N2	Fomento da adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis e sistemas de certificação	prioridade ++	Sim									X	
MOE9N3	Promoção junto dos consumidores de formas de alimentação mais sustentáveis	prioridade +	Sim									X	
MOTN1	Fomentar a renovação de gerações	n.a.	Sim										X
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim										X

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
MOTN7	Maior digitalização das zonas rurais	n.a.	Sim										X
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte	X									
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim	X									
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte		X								
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim			X							
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas-eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim				X						
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte				X						
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim					X					
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim					X					
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim						X				
PTOE7N1	Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores	prioridade +++	Em parte							X			
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim							X			
PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte							X			
PTOE7N4	Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação	prioridade +++	Em parte							X			
PTOE8N1	Promover abordagens de desenvolvimento local integrado	prioridade +++	Sim								X		
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte								X		
PTOE9N1	Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar	prioridade +	Em parte									X	

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte										X
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte										X
PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte										X
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte										X

AOE1N1 - Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE1N1 - Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar e a manutenção da atividade agrícola em toda a Região

AOE1N4 - Reforçar a diversificação na produção agrícola

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE1N4 - Reforçar a diversificação na produção agrícola

AOE2N1 - promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE2N1 - Promover a valorização dos produtos regionais de qualidade e diferenciados e a sua notoriedade nos mercados nacionais e internacionais

AOE2N2 - Promover a redução dos custos de produção

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE2N2 - Promover a redução dos custos de produção, melhorando a utilização dos fatores de produção e as condições de financiamento aos agricultores

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

AOE2N4 - Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE2N4 - Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas, quer por via da melhoria da gestão dos fatores de produção, quer pela estratégia de diversificação do produto ou de aposta em produtos diferenciados de maior valor acrescentado

AOE2N5 - Incrementar os apoios à produção de produtos regionais

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE2N5 - Incrementar os apoios à produção de produtos regionais (carnes, leite e derivados, frutas e produtos hortícolas, mel, vinhos, entre outros)

AOE3N2 - Fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE3N2 - Fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor, incentivando a criação de cadeias curtas

AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

AOE6N2 - Promover condições adequadas aos polinizadores

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE6N2 - Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

AOE8N1 - Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE8N1 - Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego

AOE8N2 - Valorizar a cultura os recursos regionais e promover abordagens de desenvolvimento local integrado

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE8N2 - Valorizar a cultura, o património e os recursos endógenos regionais e promover abordagens de desenvolvimento local integrado

AOE8N4 - Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE8N4 - Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural

AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação bem adaptada (habitats, erosão, biodiversidade, corredores ecológicos)

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

AOE9N1 - Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

AOE9N4 - Valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE9N4 - Desenvolver, promover e valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação

AOE9N5 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE9N5 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

AOE9N6 - Promover o incremento das áreas de produção biológica

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOE9N6 - Promover o incremento das áreas de produção biológica

AOTN5 - Consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes

Necessidade específica identificada na RUP dos Açores. AOTN5 - Criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal

COE1N1 - Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal

Necessidade identificada no Continente.COE1N1 - Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

Necessidade identificada no Continente.COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

COE1N5 - Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola

Necessidade identificada no Continente.COE1N5 - Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola

COE1N6 - Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos

Necessidade identificada no Continente. COE1N6 - Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos

COE1N7 - Promover a adopção de estratégias comerciais que combinem a minimização de custos com a garantia de

Necessidade identificada no Continente. COE1N7 Promover a adoção de estratégias comerciais que combinem a minimização de custos com a garantia de fornecimento regular de fatores de produção

COE2N1 - Valorizar produtos de qualidade diferenciada

Necessidade identificada no Continente.COE2N1 - Valorizar produtos de qualidade diferenciada

COE2N10 - Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial

Necessidade identificada no Continente. COE2N10 - Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial

COE2N11 - Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr

Necessidade identificada no Continente. COE2N11- Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outros instrumentos de apoio similares ou complementares

COE2N12 - Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu

Necessidade identificada no Continente. COE2N12 - Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futuro

COE2N3 - Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola

Necessidade identificada no Continente.COE2N3 - Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola.

COE2N4 - Otimizar os custos de produção

Necessidade identificada no Continente.COE2N4 - Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção.

COE2N5 - Facilitar o acesso à terra por parte dos agricultores

Necessidade identificada no Continente.COE2N5 - Facilitar o acesso à terra por parte dos agricultores.

COE2N6 - Melhorar o acesso ao financiamento

Necessidade identificada no Continente.COE2N6 - Melhorar o acesso ao financiamento por parte dos agricultores e outros agentes da cadeia de valor.

COE2N7 - Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.

Necessidade identificada no Continente.COE2N7 - Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.

COE2N8 - Redução de custos de contexto

Necessidade identificada no Continente.COE2N8 - Redução de custos de contexto nomeadamente no que se refere a processos de licenciamento.

COE2N9 - Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas

Necessidade identificada no Continente.COE2N9 - Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas

COE3N2 - Promover a cooperação vertical

Necessidade identificada no Continente.COE3N2 - Promover a cooperação vertical entre os vários intervenientes da cadeia de abastecimento alimentar

COE3N3 - Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar

Necessidade identificada no Continente.COE3N3 - Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar

COE4N1 - Mitigar as emissões de GEE

Necessidade identificada no Continente.COE4N1 - Mitigar as emissões de GEE

COE4N2 - Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização

Necessidade identificada no Continente.COE4N2 - Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização.

COE4N3 - Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

Necessidade identificada no Continente.COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

COE4N5 - Aumentar a produção de energia renovável pelo setor

Necessidade identificada no Continente.COE4N5 - Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

COE4N7 - Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação

Necessidade identificada no Continente. COE4N7- Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, por gestão financeira plurianual

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização

Necessidade identificada no Continente.COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)

Necessidade identificada no Continente.COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

COE5N4 - Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco e poluentes atmosféricos

Necessidade identificada no Continente.COE5N4 - Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco (NH3) com enfoque na alteração de práticas e tecnologias, bem como pela redução da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de queimadas e da ocorrência de incêndios rurais.

COE5N5 - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças

Necessidade identificada no Continente.COE5N5 - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

COE5N7 - Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adoptado pela Resolução do Conselho de

Necessidade identificada no Continente. COE5N7- Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adotado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 206/A de 2023

COE6N2 - Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores

Necessidade identificada no Continente.COE6N2 - Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura

COE6N3 - Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas

Necessidade identificada no Continente.COE6N3 - Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais

Necessidade identificada no Continente.COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional

Necessidade identificada no Continente.COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais

Necessidade identificada no Continente.COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

COE6N7 - Adaptar as intervenções para a biodiversidade ao Regulamento UE nº 2024/1468

Necessidade identificada no Continente. COE6N7- Adaptar as intervenções para a biodiversidade ao Regulamento UE nº 2024/1468

COE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais

Necessidade identificada no Continente.COE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

COE8N1 - Apoiar a pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

Necessidade identificada no Continente.COE8N1 - Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

COE8N2 - Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares

Necessidade identificada no Continente.COE8N2 - Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores.

COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável

Necessidade identificada no Continente.COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais

Necessidade identificada no Continente.COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

COE8N7 - Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros

Necessidade identificada no Continente.COE8N7 - Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros.

COE8N8 - Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in

Necessidade identificada no Continente. COE8N8- Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros instrumentos de apoio similares ou complementares

COE8N9 - Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para

Necessidade identificada no Continente. COE8N9- Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futuro

COE9N1 - Utilização racional dos produtos antimicrobianos

Necessidade identificada no Continente.COE9N1 - Utilização racional dos produtos antimicrobianos.

COE9N2 - Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

Necessidade identificada no Continente.COE9N2 - Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

COE9N3 - Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses

Necessidade identificada no Continente.COE9N3 - Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses bem como a respetiva comunicação ao consumidor

COE9N5 - Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção

Necessidade identificada no Continente.COE9N5 - Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública)

COE9N6 - Melhorar a informação e a formação do consumidor em termos de rotulagem alimenta

Necessidade identificada no Continente.COE9N6 - Melhorar a informação e a formação do consumidor em termos de rotulagem alimentar (e.g. rotulagem nutricional front-of-pack, rotulagem de origem, formas mais sustentáveis ou diferenciadoras de processos produtivos, significado das datas de validade dos géneros alimentícios)

COE9N7 - Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis

Necessidade identificada no Continente.COE9N7 - Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis

COE9N8 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais

Necessidade identificada no Continente.COE9N8 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

COOTN1 - Capacitar as organizações de produtores para efeitos de disseminação da agricultura de precisão

Necessidade identificada no Continente. COOTN1- Capacitar as organizações de produtores para efeitos de disseminação da agricultura de precisão

MOE1N2 - Reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE1N2 - Apoio à manutenção e reforço das condições de produção que permitem a viabilização da actividade agrícola na Região, incluindo a modernização das explorações e a disponibilização de infraestruturas de suporte à actividade

MOE1N4 - Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE1N4 - Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição nas explorações agrícolas

MOE1N5 - Promoção da diversificação das produções agrícolas

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE1N5 - Promoção da diversificação das produções agrícolas.

MOE2N1 - Aumento da produtividade dos factores e da escala de produção

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE2N1 - Aumento da produtividade dos factores e da escala de produção, em área e valor

MOE2N3 - Apoio ao investimento nas explorações agrícolas- tecnologia e digitalização

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE2N3 - Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo a promoção da adopção de tecnologia e digitalização

MOE2N4 - Dinamização da procura de canais de escoamento

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE2N4 - Maior dinamização da procura de canais de escoamento a nível regional e na expedição/exportação

MOE2N5 - Organização e associativismo e maior grau de inovação da produção

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE2N5 - Maior capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção

MOE3N2 - Reforço da articulação dos diversos instrumentos de política

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE3N2 - Reforço da articulação dos diversos instrumentos de política, nomeadamente o POSEI-MAPL e POSEI-REA para assegurar que são cobertas as necessidades de consumo sem pôr em causa o desenvolvimento das produções locais.

MOE3N3 - Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agro-industriais da Região

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE3N3 - Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agro-industriais da Região (frutas, hortícolas e flores, vinho, rum, mel, requeijão) na Região e no exterior, de forma a potenciar o seu consumo, conseguindo maior escoamento e valorização destes produtos.

MOE3N4 - Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE3N4 - Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas.

MOE4N2 - Reforço das características e extensão da floresta regional - sequestro e armazenamento de carbono

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE4N2 - Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.

MOE4N3 - Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE4N3 - Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água, de forma a contribuir para minimizar os efeitos esperados das alterações climáticas na Região, relativos ao aumento da temperatura e redução da precipitação.

MOE5N1 - Redução das perdas na distribuição de água para regadio

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE5N1 - Redução das perdas na distribuição de água para regadio.

MOE5N2 - Investimentos em sistemas de rega mais eficientes

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE5N2 - Investimentos em sistemas de rega mais eficientes.

MOE5N5 - Redução dos riscos de erosão

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE5N5 - Redução dos riscos de erosão.

MOE5N6 - Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE5N6 - Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo.

MOE5N7 - Adopção de práticas pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosférico

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE5N7 - Adopção de práticas agrícolas e particularmente pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosféricos.

MOE5N8 - Melhoria das condições de exploração pecuária

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE5N8 - Melhoria das condições de exploração pecuária.

MOE6N1 - Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE6N1 - Evitar o abandono de áreas agrícolas e apoiar à manutenção dos elementos caracterizadores da paisagem agrícola tradicional humanizada.

MOE6N2 - Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas -Laurissilva.

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE6N2 - Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

MOE6N4 - facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE6N4 - Disponibilizar mecanismos que facilitem a compatibilização das atividades humanas, agrícola e florestal, com a preservação das espécies naturais.

MOE6N5 - Investimento florestal: resiliência incêndios, recuperação ecossistemas, erradicação invasoras

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE6N5 - Investimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecosistemas e à erradicação de invasoras lenhosas exóticas

MOE6N6 - Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE6N6 - Implementar medidas que visem a redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios.

MOE7N1 - Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE7N1 - Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional, associado ao aumento da formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas.

MOE7N6 - Maior dinâmica empresarial em meio rural

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE7N6 - Maior dinâmica empresarial em meio rural, incluindo a criação de empresas de maior dimensão (eventualmente com deslocalização a partir do Funchal), nomeadamente nos sectores com maior potencial de procura (turismo e serviços).

MOE7N7 - reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE7N7 - Reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural de forma a incentivar a localização de pessoas e empresas.

MOE7N8 - Financiamento dos pequenos investimentos em meio rural

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE7N8 - Criação de mecanismos que facilitem o financiamento dos pequenos investimentos em meio rural.

MOE7N9 - Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE7N9 - Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural.

MOE8N1 - Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE8N1 - Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural.

MOE8N2 - Desenvolvimento da economia, do emprego e do rendimento dos habitantes a nível local

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE8N2 - Desenvolvimento da economia, do emprego e do rendimento dos habitantes a nível local, assente em microempresas, turismo rural, produtos tradicionais, entre outros.

MOE8N3 - Financiamento para apoio às empresas e ao investimento

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE8N3 - Fomento dos mecanismos de acesso a financiamento para apoio às empresas e ao investimento.

MOE8N5 - Aproveitamento da biomassa, resíduos, efluentes pecuários para a produção de energia

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE8N5 - Maior aproveitamento da biomassa e resíduos agrícolas e florestas e efluentes pecuários para a produção de energia

MOE9N1 - Produção, transformação, comercialização e consumo segundo regras em matéria de ambiente

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE9N1 - Manutenção e reforço dos mecanismos que asseguram a produção, transformação, comercialização e consumo de produtos agrícolas segundo regras em matéria de ambiente, alterações climáticas, boas condições agrícolas e ambientais, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal.

MOE9N2 - Fomento da adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis e sistemas de certificação

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE9N2 - Fomento do conhecimento e adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis (ProdI, MPB) e sistemas de certificação que lhes assegurem simultaneamente maior escoamento da produção e reconhecimento pelos produtores (selo "Produto da MAdeira", GlobalGap).

MOE9N3 - Promoção junto dos consumidores de formas de alimentação mais sustentáveis

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOE9N3 - Promoção junto dos consumidores de formas de alimentação mais sustentáveis, não só quanto à saúde e segurança alimentar, mas também em termos ambientais, nomeadamente quanto ao carácter local dos produtos consumidos.

MOTN1 - Fomentar a renovação de gerações

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOTN1 - Fomentar a renovação de gerações que traz consigo maior formação, maior capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção

MOTN6 - Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOTN6 - Reforço e direccionamento dos apoios à formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de acesso a informação.

MOTN7 - Maior digitalização das zonas rurais

Necessidade específica identificada na RUP da Madeira MOTN7 - Maior digitalização das zonas rurais

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE1N1 (COE1N2; AOE1N2; MOE1N1).Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

PTOE1N2 - Gestão de riscos e catástrofes

Necessidade comum aos 3 territórios de Portugal: Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE1N2 (COE1N4; AOE1N3; MOE1N3). Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

PTOE2N1 - Criar e melhorar infraestruturas coletivas

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE2N1 (COE2N2, AOE2N6, MOE2N2). Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

PTOE3N1 - Promover a organização da produção

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE3N1 (COE3N1, AOE3N1, MOE3N1). Promover a organização da produção

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE4N1 (COE4N4, AOE4N3, MOE4N1).Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE4N2 (COE4N6, AOE4N4, MOE4N4).Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE5N1 (COE5N2, AOE5N1, MOE5N3).Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

PTOE5N2 - Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE5N2 (COE5N6; AOE5N2; MOE5N4).Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE6N1 (COE6N1; AOE6N4; MOE6N3).Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

PTOE7N1 - Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE7N1 (COE7N1, AOE7N1, MOE7N4).Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores

PTOE7N2 - Competências do jovem/novo agricultor

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE7N2 (COE7N2, AOE7N2, MOE7N5).Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

PTOE7N3 - Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE7N3 (COE7N3, AOE7N3, MOE7N3).Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas

PTOE7N4 - Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação

Necessidade comum aos 3 territórios de Portugal: Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE7N4 (COE7N4, AOE7N4, MOE7N2).Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação , nomeadamente com vista à redução dos riscos do investimento

PTOE8N1 - Promover abordagens de desenvolvimento local integrado

Necessidade comum aos 3 territótios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE8N1 (COE8N3, AOE8N3, MOE8N6).Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (incluindo serviços básicos às comunidades rurais).

PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular

Necessidade comum aos 3 territórios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE8N2 (COE8N4, AOE8N5, MOE8N4).Incentivar a bioeconomia e economia circular

PTOE9N1 - Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar

Necessidade comum aos 3 territórios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOE9N1 (COE9N4, AOE9N3, MOE9N4).Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar

PTOTN1 - Incentivar a transição digital na agricultura

Necessidade comum aos 3 territórios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOTN1 (COTN4, AOTN1, MOTN4).Incentivar a transição digital na agricultura

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor

Necessidade comum aos 3 territórios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOTN2 (COTN1, AOTN2, MOTN2).Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

PTOTN3 - Melhorar as competências

Necessidade comum aos 3 territórios de Portugal:Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOTN3 (COTN3, AOTN3, MOTN5).Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

PTOTN4 - Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS

Necessidade comum aos 3 territórios de Portugal: Continente; RUP dos Açores e RUP da Madeira: PTOTN4 (COTN2, AOTN4, MOTN3).Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioecomónico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade), através da melhoria da coordenação e articulação do AKIS.

Avaliação das necessidades em zonas geográficas específicas, como as regiões ultraperiféricas e as zonas montanhosas e insulares.

A dispersão do território de Portugal (Portugal continental e duas regiões insulares ultraperiféricas: Região Autónoma dos Açores – RAA e Região Autónoma da Madeira – RAM) determinou que a organização do exercício de programação do Plano Estratégico da Politica Agrícola Comum 2023-2027 (PEPAC) de Portugal fosse realizada de forma ascendente, ou seja com equipas territoriais (associadas a cada Região NUTS I de Portugal) no âmbito de uma articulação concertada a nível nacional. Em conformidade com esta metodologia, foram produzidos diagnósticos relativos aos 9 Objetivos específicos (OE) e para o Objetivo Transversal (OT), previstos no PEPAC, em cada Região NUTS I de Portugal (Continente; Região Autónoma dos Açores – RAA e Região Autónoma da Madeira – RAM)

Tendo em consideração a articulação concertada a nível nacional, com base nos diagnósticos produzidos, cada equipa elaborou as respetivas análises SWOT, o que permitiu a clara identificação das necessidades que refletem a realidade específica de cada território, em particular as características insulares das regiões ultraperiféricas.

Partindo das Listas de Necessidades identificada pelas 3 Regiões NUTS I de Portugal, que foram colocadas a consulta pública no final de 2020, da reunião das 3 equipas, foi elaborada uma única lista de necessidades que permite refletir as necessidades comuns às 3 regiões, sem contudo perder a diversidade de cada território. Assim, foram identificadas a nível nacional 127 necessidades. Destas, 20 foram identificadas pelas 3 regiões - «Necessidades Nacionais»; 39 pelo Continente; 30 pela RAA e 38 pela RAM. Todas as necessidades estão fundamentadas nas constatações da Análise SWOT Nacional (organizada pelos 9 OE e OT) que resulta da consolidação das análises SWOT produzidas por cada Território (também estas organizadas pelos 9 OE e OT).A primeira reprogramação estratégica, em 2024, identificou mais 11 necessidades no Continente.

Cada uma destas necessidades foi associada a um Objetivo Especifico/Transversal – Objetivo Principal- sendo que algumas necessidades, dada a sua múltipla valência, foram também associadas a outros Objetivos de forma Complementar. Ou seja, cada necessidade está associada a um objetivo Especifico/Transversal principal, podendo ainda estar associada, de forma complementar, a outros objetivos Especifico/Transversal.

Para cada Objetivo Especifico/Transversal Principal foram estabelecidas as seguintes Necessidades:

Objetivos		Nacional	Continente	Açores	Madeira	Total
OG1	OE1	2	5	2	3	12
	OE2	1	11	5	4	21
	OE3	1	2	2	3	8
OG2	OE4	2	5	2	2	11
	OE5	2	5	1	6	14
	OE6	1	6	4	5	16
OG3	OE7	4	1	1	5	11
	OE8	2	7	7	4	20
	OE9	1	7	5	3	16
OT		4	1	1	3	9
Total		**20**	**50**	**30**	**38**	**138**

Metodologia e critérios utilizados para a definição de prioridades

A metodologia e critérios utilizados para efeitos de priorização das necessidades podem ser consultados no documento em anexo ao PEPAC "**Metodologia de priorização das necessidades".**

Justificação da decisão de não abordar as necessidades identificadas no Plano Estratégico da PAC ou de só as abordar de forma parcial

No âmbito dos 9 objetivos específicos e do objetivo transversal do PEPAC, foram identificadas 138 necessidades.

Considerando que existe complementaridade do PEPAC com outros instrumentos de política pública que permitem uma resposta mais eficaz e eficiente a algumas necessidades, verifica-se que para algumas necessidades, há uma ausência de resposta, ou a resposta das intervenções PEPAC é apenas parcial. Com efeito, existem necessidades identificadas, em que o PEPAC não é o instrumento de politica pública principal para as responder.

A existência de outros instrumentos de política pública, disponíveis e mais adequados para a satisfação de determinadas necessidades foi determinada por:

·Limitações de âmbito do PEPAC, como por exemplo, o facto de nas Regiões Ultraperiféricas se aplicar o Regime POSEI - medidas específicas no domínio da agricultura para mitigar a ultraperifericidade, nomeadamente o afastamento, o isolamento, a pequena superfície, o relevo, o clima difícil e a dependência económica de um pequeno número de produtos, das regiões da União referidas no artigo 349.o do Tratado - «regiões ultraperiféricas», para a aplicação do FEAGA. Como o POSEI não integra o PEPAC todas as necessidades cuja resposta está associada a intervenções deste Regime, serão naturalmente e de uma forma mais adequada respondidas com intervenções fora do PEPAC.

·Opções Politicas de mobilização de outros instrumentos de política Pública de ação complementar ao PEPAC, onde se destacam os seguintes exemplos:

oComplementos regionais: Prémio aos jovens agricultores (Portaria n.º 130/2020 de 17 de setembro de 2020); INOVAGRI (Portaria n.º 23/2020 de 6 de março de 2020)

oPromoção produtos agrícola: Reg. 1144/2014; i9AGRI Programa de Apoio à Inovação Agrícola dos Açores (Portaria n.º 23/2020 de 6 de março de 2020);

oInstrumentos de regulação para redução de custos de contexto nomeadamente no que se refere a processos de licenciamento;

oAplicação da Diretiva relativa às Práticas Comerciais Desleais;

oPromoção do Mercado Fundiário, através da iniciativa Bolsa de Terras;

oInstrumento Financeiro de Garantia (gerido pelo BEI) e Linhas de crédito para acesso a outras formas de financiamento (créditos à exportação, capital de risco; garantia mútua);

oExecução do Programa Nacional de Combate ao Desperdício;

oAplicação de intervenções financiadas por Fundos da Politica de Coesão: Investimentos em energia renovável e expansão da Banda larga; Apoios destinados a serviços Básicos (escolas; Saúde; infraestruturas, etc.) em zonas rurais

oAplicação de intervenções financiadas pelo Fundo de Resolução e Resiliência - Rede de Centros Operativos dos Ministério - Agenda Inovação)

oPromoção da Certificação: Produtos e Serviços de qualidade diferenciada (Rede Natura; Produtos locais...)

oInformação ao Consumidor e Comunicação Institucional

2.1.SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

2.1.SO1.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO1.1.1 Forças

COE1PFT01 Tendência recente de convergência do rendimento agrícola com salários médios da economia
COE1PFT02 Pagamentos diretos contribuem para a sustentabilidade do rendimento das explorações e promovem a sua estabilização
COE1PFT03 Existência de alguns setores onde a maioria dos agricultores ou do volume de negócios apresenta rentabilidade total sem políticas de apoio ao rendimento.
COE1PFT04 Existência de Sistemas agrícolas multifuncionais que contribuem para uma maior resiliência e estabilização do rendimento
COE1PFT05 Tendência recente do alinhamento da evolução dos preços agrícolas idêntica à inflação
COE1PFT06 A oferta de produtos agrícolas nacionais tem conseguido satisfazer a procura em alguns setores, nomeadamente no azeite, no vinho, no leite e no tomate para indústria.
COE1PFT07 Melhoria da produtividade do fator trabalho na agricultura associada a implementação de novas tecnologias
COE1PFT08 Diversidade técnico-produtiva dos sistemas de produção agrícola no território enquanto fator de redução do risco
COE1PFT09 Existência de Instrumentos de Gestão do Risco, nomeadamente seguros de colheita, seguros da vinha e dos frutos e hortícolas
COE1PFT10 Crescimento do VAB agroalimentar, em volume, desde 2000
COE1PFT11 Capacidade de produzir alimentos em quantidade e a preços razoáveis aos consumidores.
COE1PFT12 Evolução positiva da taxa de cobertura agroflorestal
COE1PFT13 Maior capacidade de resiliência da agricultura em situações de crise
COE1PFT14 Crescimento do grau de autoaprovisionamento alimentar a partir de 2011
COE1PFT15 Nas zonas rurais, a taxa de desemprego é, em geral, ligeiramente mais baixa tendo registado em 2017 uma média de 7% (9% média nacional) e de 21% nos jovens (24% média nacional).
AOE1PFT01 Evolução estrutural positiva das explorações agrícolas, com aumento da sua área média;
AOE1PFT02 Crescimento do mercado interno, impulsionado pelo turismo e pela valorização das características tradicionais e genuínas associadas aos produtos agrícolas;
AOE1PFT03 Evolução estrutural positiva das infraestruturas públicas de apoio à atividade agrícola, nomeadamente caminhos agrícolas, abastecimento de água e eletrificação das explorações agrícolas;
AOE1PFT04 Pagamentos diretos contribuem para melhorar o rendimento das explorações;
AOE1PFT05 Realização de investimentos significativos de modernização e reestruturação das explorações agrícolas;
AOE1PFT06 Aumento da capacidade de abate na RAA em virtude da modernização e da certificação da rede regional de abate;
AOE1PFT07 Existência de pagamentos diretos no âmbito do programa POSEI e ligados à superfície e ambiente no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural;
AOE1PFT08 Evolução da produtividade média por UTA expressa em VPP, nos Açores, superior a outras regiões de Portugal;
AOE1PFT09 Existência de Instrumentos de Gestão do Risco, nomeadamente seguros de colheita, seguros da vinha e medidas de prevenção de riscos;
AOE1PFT10 Existência do Laboratório Regional de Veterinária;

AOE1PFT11 Existência do Laboratório Regional de Sanidade Vegetal;

AOE1PFT12 Utilização das terras dominada pelas pastagens permanentes, com vantagens naturais para a produção animal;

AOE1PFT13 Elevado estatuto sanitário da Região;

AOE1PFT14 Carne dos Açores – IGP;

AOE1PFT15 Existência de criadores em linha de raças de carne com a possibilidade de valorizar a expedição/exportação de reprodutores e material genético (sémen/embriões);

AOE1PFT16 Programa de apoio à inseminação artificial em explorações leiteiras com raças de carne;

AOE1PFT17 Melhoria das condições de abate da RAA em virtude da modernização e da certificação da rede regional de abate.

MOE1PFT01 Pluriactividade e plurirendimento dão resiliência às explorações regionais;

MOE1PFT02 Evolução positiva do rendimento da actividade agrícola e do rendimento dos produtores agrícolas;

MOE1PFT03 Aumento da produtividade da mão-de-obra;

MOE1PFT04 Maior rendimento das explorações de horticultura intensiva, fruticultura e vinho;

MOE1PFT05 Grande relevância da hortofruticultura na produção agrícola regional;

MOE1PFT06 Melhoria na relação entre os preços dos produtos agrícolas e os preços dos bens intermédios.

2.1.SO1.1.2 Fraquezas

COE1PFR01 Rendimento da atividade agrícola em Portugal inferior à média da UE28 e economia nacional

COE1PFR02 Volatilidade dos rendimentos das explorações

COE1PFR03 Redução da mão-de-obra familiar associado à falta de rendimento das explorações

COE1PFR04 Dependência de fontes externas de rendimento (Pluriatividade e plurirrendimento) para viabilização das explorações

COE1PFR05 Persistência de explorações/sistemas agrícolas de baixo rendimento/Subsistência de constrangimentos estruturais importantes (reduzida dimensão da exploração, reduzida escala e com baixo grau de organização)

COE1PFR06 Dificuldade genérica em remunerar os fatores de produção, nomeadamente se se tomar como referência o salário médio da economia.

COE1PFR07 Viabilidade de certos setores/regiões assente na baixa remuneração dos fatores (baixa remuneração do trabalho na agricultura familiar no minifúndio e baixa remuneração de terra/capital nas explorações extensivas)

COE1PFR08 Crescimento da produção agrícola tem dependido parcialmente de setores fortemente utilizadores de consumos intermédios importados

COE1PFR09 Potencial produtivo agrícola nacional limitado pelas condições edafoclimáticas dominantes na maior parte do território nacional

COE1PFR10 Catástrofes – Fraca capacidade de reinstalação da exploração após catástrofe natural (restabelecimento do potencial produtivo)

COE1PFR11 Fraca adesão aos seguros de colheita

COE1PFR12 Dificuldade da produção nacional para satisfazer a procura alimentar, nomeadamente nos setores cereais e carne de bovino (milho, cereais praganosos, arroz, sementes, bovinos, ovinos e caprinos)

COE1PFR13 Dificuldade de abastecimento da indústria local e regional (leite, tomate e arroz)

COE1PFR14 Volatilidade dos preços: produtos e consumos intermédios

COE1PFR15 Áreas do interior centro e sul do país, e ao longo da fronteira com Espanha, com particular incidência no sul do Alentejo, possuem baixos níveis de acessibilidade, baixa densidade populacional e baixa especialização funcional no que se refere ao acesso a serviços.

COE1PFR16 As zonas rurais apresentam um PIB per capita inferior à média nacional, representando, em 2016, 84% do valor médio nacional. m geral as regiões localizadas no interior norte e centro do país apresentam um PIB per capita inferior à média

COE1PFR17 Existência de marcadas assimetrias na distribuição dos rendimentos e da riqueza, das mais elevadas da União Europeia, verificando-se um maior risco de pobreza nas zonas rurais 22,5% (17,3% média nacional).

COE1PFR18 Existência de explorações de reduzida dimensão física e económica, e fragmentadas, com problemas de viabilidade

COE1PFR19 Reduzida oferta de condições e oportunidades de vida nas regiões do interior e maior vulnerabilidade social.

COE1PFR20 Apesar da estabilização da SAU nos últimos anos, a superfície agrícola tem vindo a decrescer desde 1989, com exceção da região do Alentejo em resultado nomeadamente dos novos empreendimentos hidroagrícolas

COE1PFR21 Risco inerente à atividade agrícola e florestal maior que o resto da economia

COE1PFR22 Défice comercial agroalimentar é estrutural na economia portuguesa

COE1PFR23 Viabilidade de certos setores/regiões assente na baixa remuneração dos fatores e atividades locais de baixo valor acrescentado

COE1PFR24 Baixa densidade das zonas rurais limitam o potencial de procura de produtos e serviços nestes territórios.

COE1PFR25 Exposição ao mercado mundial de commodities /Dependência da importação de matérias-primas para a alimentação do efetivo animal

AOE1PFR01 Dimensão física das explorações agrícolas pequena, comparativamente à média nacional e excessiva fragmentação da estrutura fundiário;

AOE1PFR02 Insuficiente remuneração do leite pago ao produtor pelas unidades de transformação;

AOE1PFR03 Condições e custos de produção penalizados pela localização geográfica, nomeadamente ao nível dos transportes

AOE1PFR04 Fraca adesão dos produtores ao seguro de colheitas e ao seguro vitícola

AOE1PFR05 Fraca adesão dos agricultores às ações de prevenção no âmbito da medida restabelecimento do potencial produtivo;

AOE1PFR06 Potencial produtivo agrícola em algumas produções limitado pelas condições edafoclimáticas dominantes em todo o território;

AOE1PFR07 Estrutura da produção ainda pouco diversificada;

AOE1PFR08 Estrutura de custos com elevado peso dos consumos intermédios, com implicações negativas na formação do rendimento agrícola;

AOE1PFR09 Dependência externa dos fatores de produção;

AOE1PFR10 Falta de circuitos de comercialização que potenciem a produção de explorações certificadas e aumentem a representação da Carne dos Açores – IGP;

AOE1PFR11 Organização incipiente dos produtores

MOE1PFR01 Relevo muito acidentado implica impossibilidade de expansão das áreas agrícolas e impede ou dificulta a mecanização das explorações;

MOE1PFR02 Baixo nível de formação da mão-de-obra agrícola;

MOE1PFR03 Estagnação da produção agrícola em valor e decréscimo em volume na última década;

MOE1PFR04 Decréscimo anual em volume e estagnação em valor do valor acrescentado bruto da produçao agrícola na última década;

MOE1PFR05 Aumento do consumo de energia e lubrificantes e dos serviços agrícolas pelo sector;

MOE1PFR06 Grande dependência dos apoios ao rendimento, ligados e desligados da produção, particularmente no caso das explorações de frutos frescos e vinha;

MOE1PFR07 Menor rendimento das explorações de horticultura intensiva e policultura;

MOE1PFR08 Muito pequena dimensão económica média das explorações - 95% abaixo de 25.000 € (com 94% da SAU);

MOE1PFR09 Muito pequena dimensão física das explorações - média de cerca de 0,4 ha/exploração, com 96% abaixo de 3 ha (84% da SAU);

MOE1PFR10 Rendimento da actividade agrícola muito inferior à média dos salários da Região e à média do sector a nível nacional;

MOE1PFR11 Inexistência de serviços de gestão das explorações agrícolas.

2.1.SO1.1.3 Oportunidades

COE1OPT01 Persistência de níveis de inflação baixos

COE1OPT02 Convergência dos pagamentos diretos favorece o rendimento dos setores extensivos e de setores como Frutos, Hortícolas e Vinho

COE1OPT03 Utilização de novas tecnologias com vista à redução de custos com fatores de produção e ganhos de eficiência

COE1OPT04 Oportunidade de diversificação dos rendimentos por via de outros setores económicos complementares (e.g. turismo, produção de energia renovável, artesanato)

COE1OPT05 Crescimento do consumo de bens alimentares

COE1OPT06 Equilíbrio da balança Agroalimentar como objetivo Politico do Governo de Portugal.

COE1OPT07 Estratégia dos Cereais (RCM) (milho, cereais praganosos, arroz, sementes, bovinos, ovinos e caprinos)

COE1OPT08 Dinamização da agricultura familiar, nomeadamente por via da implementação do Estatuto de Agricultura Familiar, confere maior capacidade de resiliência económica e coesão social e territorial

COE1OPT09 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 4 Adaptação às alterações climáticas: Linha de ação:4.2. Gestão de risco: desenvolver modelos preditivos e elaborar cartas de risco; alargar a contratação do seguro de colheitas.

Iniciativa 10 Excelência da organização da produção: Linha de ação:10.1. Fundos mutualistas: criar condições institucionais para a criação de fundos mutualistas de agricultores."

COE1OPT10 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 7 Revitalização das zonas rurais: Linha de ação:7.6. Diversificação económica: incentivar a diversidade de atividades em áreas rurais, através da combinação virtuosa da agricultura, pecuária, silvicultura e turismo, e promover a multifuncionalidade dos sistemas agrícolas e agroflorestais. (milho, cereais praganosos, arroz, sementes, bovinos, ovinos e caprinos)

AOE1OPT01 Reforço da dimensão física e económica das explorações;

AOE1OPT02 Aumentar a diversificação da estrutura de produção;

AOE1OPT03 Potencial de valorização e diferenciação das produções agrícolas;

AOE1OPT04 Mitigação das dificuldades de transporte na exportação de produtos da Região;

AOE1OPT05 Estabilização do rendimento através de organização da produção (e.g. escoamento da produção e redução de custos de produção - economia de escala);

AOE1OPT06 Oportunidade de diversificação dos rendimentos por via de outros setores económicos complementares (e.g. turismo, produção de energia renovável, artesanato);

AOE1OPT07 Pagamentos diretos favorece o rendimento dos setores do leite e da carne.

MOE1OPT01 Aumento recente dos níveis de escolaridade da população agrícola familiar;

MOE1OPT02 Crescente predomínio da produção vegetal nas receitas das explorações e decrescente peso dos subsídios;

MOE1OPT03 Existência de apoios muito significativos ao rendimento e ao investimento nas explorações;

MOE1OPT04 Criação de prestadores de serviços agrícolas especializados.

MOE1OPT05 Apoios e interesse crescente por seguros de colheita.

2.1.SO1.1.4 Ameaças

COE1AMC01 Competição com outros sectores económicos (por fatores de produção - mão-de-obra, terra e capital)

COE1AMC02 Evolução dos preços agrícolas abaixo do valor de inflação

COE1AMC03 A convergência dos pagamentos diretos exerce uma pressão negativa sobre o rendimento dos setores mais intensivos (leite, arvenses de regadio, arroz, tomate para indústria)

COE1AMC04 Menor autonomia na gestão da exploração por dependência de serviços externos

COE1AMC05 Risco associado ao impacto das alterações climáticas, nomeadamente em matéria de seca, ondas de calor, inundações, incêndios e pragas e doenças.

COE1AMC06 Ausência de regime de enquadramento legal para fundos mutualistas adaptados às caraterísticas do setor.

COE1AMC07 Decréscimo acentuado do emprego ao nível dos setores primário (-30%) e secundário (-37%) em contraste com uma tendência de crescimento do emprego no setor terciário (15%), aumento que no entanto foi inferior nas zonas rurais.

AOE1AMC01 Possibilidade de redução dos pagamentos diretos no âmbito do programa POSEI e ligados à superfície no âmbito do Desenvolvimento Rural;

AOE1AMC02 Riscos naturais e alterações climáticas;

AOE1AMC03 Abandono da atividade agrícola;

AOE1AMC04 Falta de mão-de-obra;

AOE1AMC05 Pouca atratividade da atividade agrícola para os jovens;

AOE1AMC06 Volatilidade nos preços internacionais de cereais e o consequentemente o aumento dos fatores de produção

MOE1AMC01 Abandono das terras agrícolas, com redução do número de explorações e da SAU;

MOE1AMC02 Pressão imobiliárias sobre as áreas agrícolas;

MOE1AMC03 Decréscimo e envelhecimento da mão-de-obra agrícola, particularmente a familiar;

MOE1AMC04 Indisponibilidade de recrutamento de mão-de-obra cria grande rigidez;

MOE1AMC05 Actividade sujeita a riscos climatéricos crescentes devido às alterações climáticas e a riscos de mercado.

2.1.SO1.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO1.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC
AOE1N1	Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar	prioridade ++	Sim
AOE1N4	Reforçar a diversificação na produção agrícola	prioridade +	Sim
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim
COE1N5	Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola	prioridade ++	Sim
COE1N6	Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos	prioridade ++	Sim
COE1N7	Promover a adopção de estratégias comerciais que combinem a minimização de custos com a garantia de	prioridade ++	Sim

MOE1N2	Reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região	prioridade +++	Sim
MOE1N4	Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição	prioridade +	Sim
MOE1N5	Promoção da diversificação das produções agrícolas	prioridade +	Em parte
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO1.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
DPdecoupled	BISS(21) - Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade	A.1.1 - Apoio ao rendimento base	O.4. Número de hectares que beneficiam de apoio ao rendimento de base
DPdecoupled	BISS(21) - Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade	A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	O.5. Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos a pequenos agricultores
DPdecoupled	CRISS(29) - Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade	A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	O.7. Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo complementar ao rendimento
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	O.11. Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	O.11. Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	O.11. Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
DPcoupled	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento	A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	SETUP(47(2)(a)) - criação, constituição e reposição dos fundos mutualistas pelas organizações de produtores e pelas associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ou do artigo 67.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2115	B.1.14 - Fundos mutualistas	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	ORCHA(47(2)(d)) - replantação de pomares ou olivais, se necessário, na sequência do arranque obrigatório por razões sanitárias ou fitossanitárias por instrução da autoridade competente do Estado-Membro ou para fins de adaptação às alterações climáticas	B.1.15 - Reposição de potencial produtivo	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	WITHD(47(2)(f)) - retirada do mercado para distribuição gratuita ou outros fins, incluindo, se necessário, a transformação para facilitar essa retirada	B.1.16 - Retiradas do mercado	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	GREEN(47(2)(g)) - colheita em verde, que consiste na colheita completa, numa determinada superfície, de produtos não amadurecidos e não comercializáveis que não tenham sido danificados antes da colheita em verde, por razões climáticas, doenças ou outras	B.1.18 - Colheita em verde	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	HARIN(47(2)(i)) - seguros de colheitas e de produção que contribuam para salvaguardar os rendimentos dos produtores caso registem prejuízos resultantes de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, doenças ou pragas, assegurando, simultaneamente, que os beneficiários tomam as necessárias medidas de prevenção dos riscos	B.1.17 - Seguros de colheita	O.35. Número de programas operacionais apoiados

Sectoral - Vinho	RESTRVINEY(58(1)(a)) - reestruturação e reconversão de vinhas	B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
Sectoral - Vinho	RESTRVINEY(58(1)(a)) - reestruturação e reconversão de vinhas	B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
Sectoral - Vinho	GREENWINE(58(1)(c)) - colheita em verde, que consiste na destruição ou remoção total dos cachos de uvas antes da maturação, reduzindo assim o rendimento da superfície em causa a zero e excetuando a não-colheita, que consiste em deixar uvas com valor comercial nas videiras no fim do ciclo normal de produção	B.3.7 - Colheita em Verde	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
Sectoral - Vinho	HARINWINE(58(1)(d)) - seguros de colheitas contra as perdas de rendimento decorrentes de fenómenos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, animais, doenças das plantas ou pragas	B.3.5 - Seguros de colheitas	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
RD	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas	C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
RD	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas	E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
RD	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas	F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
RD	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas	F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
RD	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios	C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
RD	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
RD	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios	F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia -	O.24. Número de operações ou de unidades que

		Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.6.1 - Ações preventivas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.6.2 - Ações de restauração	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	RISK(76) - Instrumentos de gestão dos riscos	C.4.1.1 - Seguros	O.9. Número de unidades abrangidas por instrumentos de gestão dos riscos da PAC apoiados

RD	RISK(76) - Instrumentos de gestão dos riscos	E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas	O.9. Número de unidades abrangidas por instrumentos de gestão dos riscos da PAC apoiados
RD	RISK(76) - Instrumentos de gestão dos riscos	F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas	O.9. Número de unidades abrangidas por instrumentos de gestão dos riscos da PAC apoiados
RD	COOP(77) - Cooperação	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	COOP(77) - Cooperação	D.1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 1- «Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do sector agrícola em toda a União, a fim de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola,

bem como de garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União», está enquadrado no Objetivo Geral 1 - «Promover um setor agrícola inteligente, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. O rendimento depende sobretudo do mercado de produtos e serviços e, portanto, da competitividade, sendo que a concorrência se processa entre agricultores mas também, e principalmente, dentro de uma cadeia alimentar afastada das condições de concorrência perfeita e mais próxima de mercados com características oligopolistas e oligopsonistas.

O abastecimento alimentar (OE1) em Portugal é uma preocupação histórica, sendo os défices alimentares persistentes e significativos, indutores também de desequilíbrios macroeconómicos. A manutenção de superfície agroflorestal é importante para o equilíbrio económico, social e territorial mas é necessário também aumentar a produção, em particular, nos sectores onde os níveis de aprovisionamento são passíveis de fragilidades insustentáveis em condições extremas de redução comercial internacional, incluindo ao nível do mercado interno da UE, como foi possível observar com a eclosão da pandemia COVID-19.

Para haver produção é necessário que proporcione rendimento, como vimos antes, rendimento que é gerado, sobretudo, pelo mercado (Note-se que os subsídios ligados e desligados representaram 26% do VAB_{cf} em 2018 e 2019), sendo portanto determinantes os fatores de competitividade (ver OE2).

Mas as situações são muito diferenciadas entre sistemas e regiões. Para uma parte muito significativa da produção, o rendimento gerado pelo mercado não permite acomodar a volatilidade nem remunerar adequadamente os fatores de produção, situação que, na ausência de políticas de apoio, potenciaria a saída da atividade em grande escala (note-se que cerca de 60% da produção provém de explorações que não conseguem assegurar a remuneração de todos os fatores de produção aos preços de mercado, tomando como custo de oportunidade do trabalho o salário médio da economia).

A evolução do contexto, mostra que o percurso para um mercado mundial livre de quaisquer barreiras comerciais teve inflexões de sentido, em função do contexto de belicismo crescente, levando a alterar modelos de negócio de modo geral e afetando em particular a agricultura, consumidora direta e produtora de matérias-primas. Há uma nova necessidade de ter estratégias que combinem a busca do preço mais baixo com a garantia de abastecimento regular de fatores de produção, o que traz custos acrescidos.

O PEPAC baseava-se em alguns pressupostos que se alteraram. São de destacar, por ex. em termos de análise SWOT, os seguintes elementos: COE1PFT05 Tendência recente do alinhamento da evolução dos preços agrícolas idêntica à inflação e COE1OPT01 Persistência de níveis de inflação baixos.

De facto, o efeito positivo sobre o rendimento agrícola da baixa inflação e a expectativa sobre o prolongamento dessa situação já não se verificam. A inflação diminuiu em termos reais o valor dos apoios da PAC e causou diminuições reais de rendimento que colocam em causa a viabilidade de uma parte importante da superfície agroflorestal.

As contas económicas da agricultura de 2023 mostram uma quebra do rendimento empresarial líquido dos agricultores face a 2021. A variação nominal de -1,2% significa uma descida real de -12%.

Esta evolução de contexto levou à identificação de duas novas necessidades:

·Aumentar a resiliência do solo agroflorestal face a variações bruscas dos preços e dos custos

·Promover a adoção de estratégias comerciais que combinem a minimização de custos com a garantia de fornecimento regular de factores de produção

No continente, os pagamentos diretos desligados (pagamento base, redistributivo e pequena agricultura) e os pagamentos para zonas com constrangimentos naturais são um instrumento essencial para assegurar o potencial e a estabilidade produtiva na medida necessária para a viabilização dos diferentes sistemas. Os pagamentos ligados são um complemento necessário para assegurar níveis mínimos de produção em determinados sectores. Também as intervenções setoriais, embora com menos recursos financeiros, têm potencial para contribuir para responder a estes desafios.

Neste contexto, é essencial que haja uma resposta para lidar preventivamente com o risco, incluindo fenómenos extremos, como são os casos das inundações e da seca, cada vez mais recorrentes, designadamente no contexto de Alterações Climáticas (ver OE 4), onde o aumento da resiliência dos sistemas de produção, designadamente de eventos climáticos extremos, ganha particular importância. Neste âmbito o apoio a infraestruturas de prevenção, incluindo o regadio, atua como fator de promoção da previsibilidade na atividade económica, com ganhos de produtividade para a economia e o ambiente. A este

propósito é de fazer referência que a promoção da diversificação de atividades económicas na exploração agrícola contribui para a estabilização do rendimento.

Na RAA, a atividade agrícola assume-se como um dos pilares económicos, sendo de elevada importância criar condições para a melhoria do rendimento dos agricultores e da resiliência das suas explorações, ancoradas no incremento da sua competitividade e sustentabilidade, sendo fundamental, na prossecução desse objetivo, apoiar o investimento no setor agrícola, a inovação e a diversificação. Deve, ainda, destacar-se a importância de assegurar a modernização da rede pública de abate, fundamental para a valorização da produção de carne, assim como a qualificação de recursos humanos e a criação/consolidação de serviços de gestão e aconselhamento, de grande importância para a melhoria da gestão técnica e económica das explorações.

Na RAM a resiliência do sector agrícola, associada à contribuição para a viabilização dos meios rurais, dependerá da melhoria dos rendimentos da atividade, do investimento nas explorações e nas suas infraestruturas, do rejuvenescimento da atividade e do reforço da gestão de risco. Desta forma, será possível contribuir para combater o abandono rural, viabilizar as explorações agrícolas, manter a produção e a ocupação dos territórios e preservar a paisagem humanizada característica da Região.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOE1N1 (COE1N2; AOE1N2; MOE1N1) - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

·PTOE1N2 (COE1N4; AOE1N3; MOE1N3) - Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

·COE1N1 - Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

·COE1N3 - Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

·COE1N5 - Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola

.COE1N6 - Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos

.COE1N7 - Promover a adopção de estratégias comerciais que combinem a minimização de custos com a garantia de fornecimento regular de factores de produção

·AOE1N1 - Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar e a manutenção da atividade agrícola em toda a Região

·AOE1N4 - Reforçar a diversificação na produção agrícola

·MOE1N2 - Apoio à manutenção e reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região, incluindo a modernização das explorações e a disponibilização de infraestruturas de suporte à atividade

·MOE1N4 - Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição nas explorações agrícolas;

·MOE1N5 - Promoção da diversificação das produções agrícolas.

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE1):

·COE2N1- Valorizar produtos de qualidade diferenciada

·COE2N2 Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

·COE2N3 Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola.

·COE2N4 Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção.

·COE2N5 Facilitar o acesso à terra por parte dos agricultores.

·COE2N6 Melhorar o acesso ao financiamento por parte dos agricultores e outros agentes da cadeia de valor.

·COE2N7 Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.

·COE2N8 Redução de custos de contexto nomeadamente no que se refere a processos de licenciamento.

·COE2N9 Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas

·COE3N1 Promover a organização da produção

·COE3N2 Promover a cooperação vertical entre os vários intervenientes da cadeia de abastecimento alimentar

·COE4N4 Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

·COE8N2 Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores.

·COE9N5 Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública)

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE2N1 Aumento da produtividade dos fatores e da escala de produção, em área e valor

·MOE2N3Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo a promoção da adoção de tecnologia e digitalização

·MOE3N2Reforço da articulação dos diversos instrumentos de política, nomeadamente o POSEI-MAPL e POSEI-REA para assegurar que são cobertas as necessidades de consumo sem pôr em causa o desenvolvimento das produções locais.

·MOE4N3Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água, de forma a contribuir para minimizar os efeitos esperados das alterações climáticas na Região, relativos ao aumento da temperatura e redução da precipitação.

·MOE4N4Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

·MOE5N5Redução dos riscos de erosão, particularmente erosão hídrica.

·MOE5N6Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo.

·MOE5N8 Melhoria das condições de exploração pecuária.

·MOE6N1Evitar o abandono de áreas agrícolas e apoiar à manutenção dos elementos caracterizadores da paisagem agrícola tradicional humanizada.

·MOE6N3 Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

·MOE7N4 Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores

·MOE9N2F omento do conhecimento e adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis (ProdI, MPB) e sistemas de certificação que lhes assegurem simultaneamente maior escoamento da produção e reconhecimento pelos produtores (selo "Produto da MAdeira", GlobalGap).

·MOE9N3 Promoção junto dos consumidores de formas de alimentação mais sustentáveis, não só quanto à saúde e segurança alimentar, mas também em termos ambientais, nomeadamente quanto ao carácter local dos produtos consumidos.

·MOTN2 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·MOTN5 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas, necessidades identificadas:

Necessidade (OE1)	Intervenções
PORTUGAL	
PTOE1N1: Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia	Medidas PEPAC:
	A.1.1 - Apoio ao rendimento base
	A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores
	A.2.2 - Apoio redistributivo complementar
	B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)
	B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas
	C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais
	C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura
	F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira
	F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo
	F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água

	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000
	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas
	E.6.1 - Ações preventivas
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores
	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade
	Fora PEPAC:
	POSEI Medida 1
PTOE1N2: Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)	Medidas PEPAC:
	B.1.14 - Fundos mutualistas
	B.1.15 - Reposição de potencial produtivo
	B.1.16 - Retiradas do mercado
	B.1.17 - Seguros de colheita
	B.1.18 - Colheita em verde
	B.3.5 - Seguros de colheitas
	B.3.7 - Colheita em Verde
	C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e

	catástrofes naturais
	C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo
	C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural
	E.6.2 - Ações de restauração
	C.4.1.1 - Seguros
	E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas
	F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas
CONTINENTE	
COE1N1: Manter a atividade agrícola assegurando a gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional	Medidas PEPAC:
	A.1.1 - Apoio ao rendimento base
	A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores
	A.2.2 - Apoio redistributivo complementar
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas

	Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)	
	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	
	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	
	A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	
	A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	
	A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade	
	A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	
	A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	
	A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	
	A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	
	A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	

	A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	
	A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	
	A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	
	A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão	
	A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	
	C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	
COE1N3: Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	Medidas PEPAC:	
	A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	
	A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	
	A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	
	A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	
	A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	
	A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	

	A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas
	A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos
	A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão
	A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem
	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização
COE1N5: Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola	Medidas PEPAC:
	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade
	D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária
COE1N6 - Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos	Medidas PEPAC:
	A.1.1 - Apoio ao rendimento base
	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente
	C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais
COE1N7 - Promover a adopção de estratégias comerciais que combinem a	Medidas PEPAC:
	A.1.1 - Apoio ao rendimento base

minimização de custos com a garantia de fornecimento regular de factores de produção	
AOE1N1:Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar e a manutenção da atividade agrícola em toda a Região	Medidas PEPAC:
	E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)
	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores
AOE1N4:Reforçar a diversificação na produção agrícola	Medidas PEPAC:
	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores
RA MADEIRA	
MOE1N2 : Apoio à manutenção e reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região, incluindo a modernização das	Medidas PEPAC:
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos
	F.1.5 - Investimento nas

explorações e a disponibilização de infraestruturas de suporte à atividade	acessibilidades às explorações agrícolas
MOE1N4 : Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição nas explorações agrícolas;	Medidas PEPAC:
	F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento
	F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento
MOE1N5 : Promoção da diversificação das produções agrícolas.	Medidas PEPAC:
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores
	Fora PEPAC:
	POSEI Medida 2

2.1.SO1.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO1.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	Valor-alvo
R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade	96,05 %
R.5 - Gestão dos riscos Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC	11,88 %

R.6 [PR] - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)	162,00 %
R.7 [PR] - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)	97,97 %
R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade	13,90 %
R.9 [CU PR] - Modernização das explorações agrícolas Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos	13,53 %
R.10 [CU PR] - Melhor organização da cadeia de abastecimento Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC	2,75 %
R.11/Frutas e produtos hortícolas - Concentração da oferta Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores	12,80 %
R.36 [CU PR] - Renovação geracional Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género	2.061,00

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Além dos Indicadores recomendados pela Comissão Europeia, foram também selecionados os seguintes Indicadores:

·*R9- Modernização das explorações agrícolas : Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos:*

Foi selecionado tendo em consideração as intervenções de Prevenção de calamidades e catástrofes naturais e Restabelecimento do potencial produtivo que são intervenções ligadas à gestão de Risco.

·*R10 - Melhor organização da cadeia de abastecimento: Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC e R11- Concentração da oferta: Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores sectoriais ou por agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados sectores*

Foram selecionados por estarem associados às intervenções dos Programas Sectoriais que também têm relevância para este Objetivo.

Justificação das metas dos indicadores:

R.4 Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade

Até 2029, pretende-se que **96,05% da SAU** seja abrangida por apoio ao rendimento e sujeita às regras da condicionalidade, nos domínios da proteção do ambiente, saúde pública, saúde e bem-estar dos animais ou gestão dos solos. Para o cálculo do indicador é considerada toda a área (sem dupla contabilização) abrangida por **pagamentos diretos** (Continente), nomeadamente **pagamentos dissociados** (A.1.1 - Apoio ao Rendimento Base; A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores; A.2.2 - Apoio redistributivo complementar), **ecorregimes** (A.3.1 - Agricultura Biológica; A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas; A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente; A.3.3.2 -Promoção da Fertilização Orgânica; A.3.6 – Práticas promotoras da biodiversidade) e **pagamentos associados** (A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento;

A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes, A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca; A.1.2.4 - Pagamento ao arroz; A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria; A.1.2.6 -Pagamento às proteaginosas; A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos; A.1.2.8 - Pagamento ao milho para grão; A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem; A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas), e também os **apoios em áreas com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas** (C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais; E. 12.1- Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD); F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas – Madeira; F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo) **e com desvantagens específicas, decorrentes de determinados requisitos obrigatórios** (C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura; E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000; F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água).

R.5 Gestão de riscos: Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

Pretende-se que até 2029, **11,88% das explorações agrícolas** sejam abrangidas por instrumentos de gestão do risco, nomeadamente **seguros de colheitas** (C.4.1.1 – Seguros, E. 15.1- Gestão de riscos – seguro de colheitas; F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas; B.1.17- Seguros de colheita; B.3.5 - Seguros de colheitas), **fundos mutualistas** (B.1.14- Fundos mutualistas) e **outros** (B.1.15 - Reposição de potencial produtivo, B.1.16 - Retiradas do mercado, B.1.18 - Colheita em verde, B.3.7 - Colheita em Verde). Como já foi referido anteriormente, a agricultura nacional encontra-se cada vez mais exposta a fenómenos climáticos extremos, tais como secas prolongadas, que afetam a produção de forma mais ou menos gravosa, com impactos no rendimento do agricultor. Assim, por forma a atenuar o risco climático sobre a produção agrícola, é incentivada a adesão a instrumentos de gestão do risco como seguros e fundos mutualistas. Acrescem os apoios ao restabelecimento da capacidade produtiva que podem ser ativados após uma catástrofe. Se não existissem este tipo de apoios, o rendimento do agricultor seria mais variável (note-se que, apesar da estabilidade conferida pelos apoios diretos, a maior parte do rendimento provem do mercado) tornando a atividade agrícola mais incerta.

R.6PR Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão: Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)

Até 2027, pretende-se que o **apoio médio por hectare das pequenas explorações agrícolas** seja superior à média (**162% da média**). Para o cálculo foram consideradas as intervenções ligadas aos **pagamentos diretos** (Continente), os **pagamentos dissociados** (A.1.1 - Apoio ao Rendimento Base, A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores, A.2.2 - Apoio redistributivo complementar), **ecorregimes** (A.3.1 - Agricultura Biológica, A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas, A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente, A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica, A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal, A.3.5 – Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos, A.3.6 – Práticas promotoras da biodiversidade) e os **pagamentos associados** (A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento, A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes, A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca, A.1.2.4 - Pagamento ao arroz, A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria, A.1.2.6 -Pagamento às proteaginosas, A.1.2.7 -Pagamento aos cereais praganosos, A.1.2.8 - Pagamento ao milho para grão, A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem, A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas).

Tal como referido anteriormente, a maior parte das explorações agrícolas são de muito pequena e pequena dimensão, contudo os apoios estão concentrados em algumas explorações (80% dos apoios em 20% das explorações). Decorrendo a necessidade de distribuição dos apoios por mais explorações, nomeadamente as de pequena dimensão que têm um papel relevante em termos sociais (plurirrendimento e pluriatividade), ambientais (a manutenção da agricultura no território ajuda na prevenção de fogos rurais) e também na geração do produto agrícola (nomeadamente de produtos de qualidade). Neste âmbito são particularmente

relevantes as intervenções A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores e A.2.2 - Apoio redistributivo complementar.

R.7PR Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

Até 2027, pretende-se que o apoio médio por hectare das explorações agrícolas com maiores restrições naturais/específicas ou outras seja próxima da média (a **97,97% da média**). Para o cálculo foram consideradas as intervenções ligadas aos **pagamentos diretos** (Continente), os **pagamentos dissociados** (A.1.1 - Apoio ao Rendimento Base, A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores, A.2.2 - Apoio redistributivo complementar), **ecorregimes** (A.3.1 - Agricultura Biológica, A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas, A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente, A.3.3.2 -Promoção da Fertilização Orgânica, A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal, A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos; A.3.6 – Práticas promotoras da biodiversidade) e os **pagamentos associados** (A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento, A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes, A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca, A.1.2.4 - Pagamento ao arroz, A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria, A.1.2.6 -Pagamento às proteaginosas, A.1.2.7 -Pagamento aos cereais praganosos, A.1.2.8 - Pagamento ao milho para grão, A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem, A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas) e os **apoios às zonas com condicionantes naturais ou específicas** (C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais, E. 12.1- Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD), F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas – Madeira, F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo) assim como os **pagamentos Natura e DQA** (C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura, E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000; F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água).

De notar que existem diferenças entre as zonas de montanha, onde predomina o minifúndio e que, em geral, apresentam rendimento inferior à média, e as outras zonas com condicionantes naturais ou específicas, onde prevalecem explorações de grande dimensão, com rendimento superior à média. Considerou-se assim necessário na 3ª reprogramação, rever em alta os **apoios às zonas com condicionantes naturais ou específicas, em montanha, equiparando os níveis de apoio aos estabelecidos no PDR 2020.**

2.1.SO1.9 Justificação da dotação financeira

Um dos objetivos específicos da nova PAC, estabelecidos ao nível da UE, consiste em apoiar o rendimento agrícola viável e a resiliência do sector agrícola em toda a União, a fim de reforçar a segurança alimentar e a diversidade agrícola a longo prazo, bem como de assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola na União. Este objetivo contribui para um dos três objetivos gerais da PAC, de âmbito mais económico, promover um sector agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado que garanta a segurança alimentar a longo prazo.

Com vista a atingir estes objetivos, é necessário garantir um rendimento adequado ao agricultor, ao aproximar o rendimento agrícola do resto da economia; ao diminuir as disparidades de rendimento agrícola entre explorações agrícolas de diferentes dimensões, setores e localização geográfica (nomeadamente em zonas com desvantagens naturais), de modo a manter a agricultura no território em particular em explorações de pequena dimensão e localizadas em zonas onde a atividade é mais difícil de prosseguir; e diminuir a volatilidade do rendimento agrícola, cada vez mais sujeito às mudanças do clima.

Da análise realizada especificamente para este objetivo, verificou-se que, o abastecimento alimentar é uma preocupação histórica em PT, verificando-se um défice comercial estrutural da economia com impactos macroeconómicos negativos. Em particular, os cereais e a carne apresentam valores muito baixos, o que pode colocar em risco o regular abastecimento dos consumidores.

De notar que para haver produção alimentar é necessário que haja um rendimento agrícola adequado ao agricultor. O rendimento é gerado sobretudo pelo mercado (87% da receita sectorial), que funciona em PT na presença de uma cadeia alimentar afastada das condições de concorrência perfeita e mais próxima de mercados com características oligopolistas e oligopsonistas. Além disso, do lado dos custos de produção o rendimento agrícola é influenciado pela dependência da produção agrícola de setores fortemente consumidores de consumos intermédios importados com grande volatilidade de preços, sem que o sector agrícola tenha capacidade de a fazer reflectir nos respectivos preços num mercado alimentar com preços ao consumidor tendencialmente estáveis.

No período compreendido entre 2005 e 2019, o rendimento empresarial agrícola correspondia a cerca de metade do salário médio da economia e apresentava uma variabilidade considerável, variando entre os 39% em 2011 e os 80% em 2019. Acrescem também as diferenças dentro do setor agrícola, com as explorações de menor dimensão a apresentarem rendimentos mais baixos. Para além das diferenças de dimensão física existem diferenças entre setores/sistemas e regiões: os rendimentos assumem valores mais baixos nas OTE ligadas à produção bovina de carne e ovina e caprina e OTE mistas, policultura e polipecuária, e nas regiões norte e centro, onde predominam as explorações de pequena dimensão.

Para melhorar o rendimento agrícola será necessário tornar as explorações mais competitivas (já que o rendimento depende sobretudo do mercado) mas, para além de aumentar a competitividade e minorar falhas de mercado, deve-se ter presente que a agricultura é necessária em todo o território por motivos ambientais e sócio-territoriais

Para uma parte muito significativa da produção, o rendimento gerado pelo mercado não permite remunerar os fatores de produção, de acordo com os custos de oportunidade de mercado. Neste sentido, os apoios da PAC permitem que a agricultura PT fique menos vulnerável quer a riscos climáticos quer de mercado, e o abandono das terras agrícolas é menor (note-se que cerca de 60% da produção provém de explorações que não conseguem assegurar a remuneração de todos os fatores de produção aos preços de mercado, tomando como custo de oportunidade do trabalho o salário médio da economia).

Esta situação foi agravada pelo contexto inflacionista que se alterou face à situação de partida existente quando da preparação do PEPAC. O efeito positivo da baixa inflação sobre o rendimento agrícola e a expectativa sobre o prolongamento dessa situação já não se verificam. A inflação diminuiu em termos reais o valor dos apoios da PAC e causou diminuições reais de rendimento que colocam em causa a viabilidade de uma parte importante da superfície agro-florestal.As contas económicas da agricultura de 2023 mostram uma quebra do rendimento empresarial líquido dos agricultores face a 2021. A variação nominal de -1,2% significa uma descida real de -12%.

No cômputo geral, os pagamentos diretos têm desempenhado um papel muito significativo na agricultura nacional, representando cerca de 26% do VAB*cf* em 2018 e 2019, possibilitando uma estabilização e viabilização do rendimento agrícola, nomeadamente nas pequenas explorações e nas zonas com limitações naturais. Os pagamentos diretos proporcionam a principal proteção contra quedas de rendimento nomeadamente decorrentes de perdas económicas devidas a eventos climáticos ou ambientais, bem como a doenças animais ou vegetais.

Atendendo à evolução de contexto, foi considerado necessário, na 3ª reprogramação, proceder a uma subida do ARB e passagem de dois regimes ecológicos a medidas agroambientais, continuando aa assegurar a ambição ambiental, para garantir pagamentos próximos dos valores indicativos, que são baseados nos custos acrescidos ou nas perdas de rendimento.

Tendo em conta o ponto de situação de Portugal e no sentido de apoiar o rendimento agrícola viável e a resiliência do sector agrícola em toda a União, a fim de reforçar a segurança alimentar e a diversidade agrícola a longo prazo, bem como de assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, foram identificadas no PEPAC-PT, 12 necessidades (2 comuns às 3 Regiões; 5 especificas do continente; 2 especificas da RAA e 3 especificas da RAM) onde se salientam:

O Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

O aumento da resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos

O Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

O Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional

O Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares

O Apoio à manutenção e reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região, incluindo a modernização das explorações e a disponibilização de infraestruturas de suporte à atividade

Apesar da estabilidade/viabilidade do rendimento agrícola conferida pelos apoios da PAC, é necessário continuar a convergência com o rendimento do resto da economia (*melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia*); melhorar a distribuição dos apoios da PAC, nomeadamente *mantendo a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional assim como apoiando a manutenção e o reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola, incluindo a modernização das explorações e a disponibilização de infraestruturas de suporte à atividade*; garantir níveis mínimos de abastecimento alimentar (*ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares*), nomeadamente em alguns setores, precavendo situações de disrupção dos mercados internacionais, como foi possível observar com a eclosão da pandemia COVID-19, tornando a agricultura nacional mais resiliente; *reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes, incluindo o restabelecimento do potencial produtivo*.

Para o cumprimento das metas dos indicadores de resultado (conforme exposto no ponto anterior relativo à sua seleção e justificação) e resposta às necessidades principais identificadas foi programado um montante global para o OE1 de 4.278 M€ (59% do valor global do Plano Financeiro) para o qual contribuem, em maior grau, as intervenções A.1.1 - Apoio ao rendimento base, C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais, A.2.2 - Apoio redistributivo complementar e A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores.

O apoio aos ecoregimes A.3.1 - Agricultura Biológica, e A.3.2 - Produção Integrada (PRODI), na 3ª reprogramação do PEPAP passam a ser concedidos no âmbito do Desenvolvimento Rural , diminuindo a sua importância financeira para efeitos deste objetivo.

Intervenções	DP (M€)
A.1.1 - Apoio ao rendimento base	1514,02
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	248,99
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	189,21
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	83,03
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	58,58
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	25,04
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	4,78
A.1.2.7 - Pagamento	12,69

aos cereais praganosos	
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão	48,26
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	17,58
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	2,44
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	312,44
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	348,65
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)(cessante no ano financeiro de 2026)	154,76
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)	111,00
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	75,11
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	18,49
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para	32,95

redução das emissões de GEE	
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	36,83
A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade	191,43
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	65,78
B.3.5 - Seguros de colheitas	18,50
B.3.7 - Colheita em Verde	3,00
C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	486,00
C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	39,54
C.4.1.1 - Seguros	63,43
E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	78,43
E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	1,08
E.15.1 - Gestão de	0,08

riscos – seguro de colheitas	
F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas	1,40
F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira	33,09
F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo	0,93
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	0,29
TOTAL	4 277,80
PEPAC PT	7 214,18
%	59,3%

Saliente-se que as metas referidas não abrangem a totalidade das intervenções com contributo para o OE1. Por exemplo, em relação à **gestão do risco** são também relevantes alguns apoios mais diretos como **outros apoios do desenvolvimento rural** (e.g. C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural, C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo), ou mais indiretos mas que permitem diversificar o rendimento agrícola ou prevenir o risco climático (e.g. C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade, E.3.2 - Produção em regimes de qualidade, C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização, E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas, F.1.4 - Investimento em regadios coletivos).

Para fazer face aos desafios económicos, ambientais/climáticos e sociais, o plano estratégico português da PAC, tendo em conta a elevada diversidade territorial da agricultura e das zonas rurais portuguesas, define um conjunto de prioridades e de intervenções para as concretizar, de modo a promover um setor agrícola inteligente, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar.

Assim, as recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico encontram-se alinhadas com as necessidades já mencionadas:

·*Melhorar a viabilidade das explorações agrícolas através de melhorias na eficácia, orientação e distribuição do apoio direto ao rendimento, prosseguindo o processo de convergência interna e suprimindo a ligação às referências tradicionais, tendo simultaneamente em conta as diferenças territoriais do rendimento agrícola, a par das necessidades das zonas com condicionalismos naturais e das pequenas explorações agrícolas — aplicando, por exemplo, o apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade e a redução dos pagamentos.*

Para melhorar a viabilidade da agricultura portuguesa destaca-se o **apoio ao rendimento base**, uma intervenção que contribui para corrigir falhas de mercado resultantes dos desequilíbrios na cadeia agroalimentar, papel que se tornará mais eficaz com a convergência total a realizar até 2026. Esta função é complementada pelo **pagamento redistributivo**, que compensa de modo mais acentuado as explorações com deseconomias de escala, pelo **pagamento aos pequenos agricultores**, vocacionado para microexplorações, com impactos territoriais específicos, pelas medidas para as zonas com constrangimentos naturais e por **apoios associados** ao rendimento. Estes últimos são também relevantes, dado que Portugal tem um défice comercial agroalimentar elevado, com impactos macroeconómicos negativos e com riscos de oferta em alguns mercados específicos. Neste âmbito, também são relevantes os **ecorregimes** para a sustentabilidade ambiental das explorações agrícolas, sendo estes agricultores compensados pelas perdas económicas decorrentes da adoção destas práticas e os **apoios às zonas com condicionantes naturais**, que possibilitam a manutenção da atividade agrícola em áreas onde a prática agrícola é mais difícil de realizar.

·*Continuar a desenvolver os sistemas de gestão dos riscos para cobrir mais explorações, riscos e setores através de produtos de seguros e fundos mutualistas.*

É necessário reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo fenómenos extremos, como são os casos das inundações e da seca, cada vez mais recorrentes), com a adesão de mais explorações agrícolas aos seguros de colheitas. Acresce o novo Fundo de Emergência Rural, visando o apoio de urgência a pequenas explorações e, também, o apoio a infraestruturas de prevenção, nomeadamente o regadio, e a promoção da diversificação de atividades económicas na exploração agrícola enquanto instrumento de estabilização do rendimento.

2.1.SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2.1.SO2.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO2.1.1 Forças

COE2PFT01 Produção agrícola tem conseguido crescer, em volume, apesar da diminuição do trabalho agrícola, com especial ênfase na mão-de-obra agrícola familiar
COE2PFT02 Existência de produções adaptadas às condições edafoclimáticas, nomeadamente hortofrutícolas, vinho e azeite
COE2PFT03 Capacidade de adaptação tecnológica às condições edafoclimáticas
COE2PFT04 Acréscimo da produtividade total dos fatores de produção acima da média da EU, nomeadamente devido a aumento das produtividades parciais do trabalho e do consumo de capital fixo
COE2PFT05 Modernização do regadio sustentável reforça a competitividade e resiliência das explorações agrícolas, viabilizando mais opções culturais e de maior valor acrescentado
COE2PFT06 Consolidação da vocação exportadora do complexo agroflorestal
COE2PFT07 Aumento da dimensão média das explorações em resultado, nomeadamente de processos de extensificação e de modernização de explorações agrícolas
COE2PFT08 Elevada diversidade de sistemas de produção a nível regional a par de uma tendência para a especialização das explorações agrícolas
COE2PFT09 Produtos do território de qualidade reconhecida e certificada, bem como potencial de produção com qualidade diferenciada para produtos agrícolas nacionais
COE2PFT10 Produtos nos mercados de produtos biológicos, de época, regionais e nacionais nomeadamente associados à dieta mediterrânica ou a boas práticas ambientais/proteção da natureza.
COE2PFT11 Elevada autonomia Financeira das empresas agrícolas/agroalimentar e menor rácio de crédito mal parado
COE2PFT12 Produtos com notoriedade própria e circuitos de comercialização estáveis nos mercados nacional e internacional (e.g. vinho, pera rocha)
COE2PFT13 Flexibilidade na gestão da exploração pela possibilidade de substituição de custos fixos por custos variáveis
COE2PFT14 Aumento do grau de especialização e modernização das explorações agrícolas, com o investimento no sector a crescer acima do resto da economia.
AOE2PFT01 Produção eficiente na atividade agrícola, da produção animal e florestal";
AOE2PFT02 Maior estabilidade do VAB agrícola da R.A. Açores face à média nacional;
AOE2PFT03 Setor da agricultura, produção animal caça e floresta tem impacto positivo na economia dos Açores;
AOE2PFT04 Produção do ramo agrícola evidenciada pela produção animal;
AOE2PFT05 Aumento relativo das culturas temporárias;
AOE2PFT06 Existência de alguma diversificação nas explorações de leite e carne que poderá ser positiva para fazer face às variações do mercado;
AOE2PFT07 Maior dinamismo dos agricultores da R.A. Açores na criação de negócios por conta própria;
AOE2PFT08 Elevado grau de especialização das explorações agrícolas da R.A. Açores;
AOE2PFT09 Setor agrícola emprega uma grande percentagem da população da Região, com predominância da agricultura familiar;
AOE2PFT10 A produção de leite e de produtos lácteos na Região é bastante expressiva a nível nacional;
AOE2PFT11 Crescimento da comercialização de produtos lácteos açorianos;

AOE2PFT12 Investimentos sucessivos e relativamente recentes em algumas das principais unidades industriais;

AOE2PFT13 Produtividade industrial razoável no setor dos laticínios;

AOE2PFT14 Unidades industriais com capacidade de expansão, no setor dos laticínios;

AOE2PFT15 Certificação da criptoméria;

AOE2PFT16 Dinamismo das explorações agrícola e da agroindústria em termos de investimento;

AOE2PFT17 Aumento da dimensão das explorações agrícolas;

AOE2PFT18 Investimento em infraestruturas de apoio a atividade agrícola e florestal (Caminhosa grícolas, abastecimento de água, eletrificação e infraestruturas de abate);

AOE2PFT19 "Existência de produtos inseridos em regimes de qualidade (queijo são Jorge DOP, queijo do Pico DOP, Ananás dos Açores DOP, Maracujá de São Miguel

DOP, Mel dos Açores DOP, IGP - Carne dos Açores Meloa de Santa Maria IGP, Alho da Graciosa IG, leite biológico e hortícolas em modo biológico);"

AOE2PFT20 Fileira do leite estruturada, com uma indústria modernizada e com peso ao nível da fileira nacional;

AOE2PFT21 Percentagem bastante elevada da Superfície Agrícola Utilizável na totalidade da superfície da Região.

AOE2PFT22 Infraestruturas logísticas existentes, nomeadamente portos, aeroportos, matadouros, etc.;

MOE2PFT01 Crescimento significativo do sector das plantas industriais em valor na última década;

MOE2PFT02 Crescimento embora menor da produção de frutas, cereais, leite e ovinos e caprinos;

MOE2PFT03 Aumento da produtividade do trabalho agrícola;

MOE2PFT04 Aumento das áreas de cana-de-açúcar, banana, hortícolas e frutos frescos;

MOE2PFT05 Melhoria da taxa de cobertura das importações pelas exportações;

MOE2PFT06 Disponibilidade de sistemas de regadio

2.1.SO2.1.2 Fraquezas

COE2PFR01 Crescimento da produção agrícola tem dependido parcialmente de setores fortemente consumidores de consumos intermédios importados

COE2PFR02 Importância crescente dos custos com energia na estrutura de consumos intermédios

COE2PFR03 Crescente perda de autonomia na gestão da exploração pela dependência de produtos e serviços externos em alguns setores e territórios

COE2PFR04 Dificuldade em contratar mão-de-obra agrícola (de forma direta ou indireta) em número suficiente e especializada, sobretudo nos períodos de maior exigência em mão-de-obra (e.g. colheita e vindima) e a uma distância adequada da exploração agrícola (assimetrias regionais)

COE2PFR05 Viabilidade de certos setores/regiões assente na baixa remuneração dos fatores (baixa remuneração do trabalho na agricultura familiar no minifúndio e baixa remuneração de terra/capital nas grandes explorações extensivas)

COE2PFR06 Dificuldade competitiva do setor agrícola para competir com os outros setores na atração da mão-de-obra (e.g. remuneração dos assalariados) e de investimento, nomeadamente nas zonas rurais

COE2PFR07 Alguns produtos agrícolas ainda apresentam reduzida notoriedade da imagem nos mercados externos

COE2PFR08 Apenas 15% da SAU é irrigável

COE2PFR09 Recurso a práticas de gestão muito reduzido, nomeadamente à contabilidade organizada / deficiente utilização de ferramentas de gestão no apoio à tomada de decisão pelos agricultores

COE2PFR10 Custos de inovação elevados e indisponibilidades de capitais próprios são barreiras à inovação das empresas no sector agroalimentar

COE2PFR11 Subsistem ainda alguns constrangimentos no acesso a financiamento bancário, nomeadamente para as empresas de menor dimensão, seja para a realização de investimento como para fundo de maneio

COE2PFR12 Os agentes económicos do setor agrícola, agroalimentar e florestal apresentam dificuldades no acesso a financiamento e crédito nomeadamente para as empresas de menor dimensão

COE2PFR13 Dificuldade de acesso à terra. Falta de informação e transparência do mercado da terra.

COE2PFR14 Dificuldade para satisfazer as exigências sanitárias e fitossanitárias de alguns dos novos mercados extra-UE, através de restrições impostas por barreiras ao comércio

COE2PFR15 Complexidade em articular as exigências de segurança alimentar e de concorrência

COE2PFR16 Preços ao produtor de azeite com forte dependência do mercado espanhol

COE2PFR17 Dependência do mercado externo para o leite de pequenos ruminantes.

COE2PFR18 Distribuição da precipitação anual característica dos climas mediterrânicos gera forte dependência do regadio nas culturas com desenvolvimento no período de primavera-verão.

COE2PFR19 Algumas empresas agrícolas têm vindo a melhorar o indicador de autonomia financeira

COE2PFR20 Maior dificuldade na incorporação da tecnologia por parte das pequenas e médias explorações.

AOE2PFR01 Dimensão e isolamento geográfico da R.A. Açores;

AOE2PFR02 Oscilações notórias na taxa variação de média anual da produção do ramo agrícola;

AOE2PFR03 Produtividade dos terrenos da R.A. Açores é inferior para algumas culturas permanentes e temporárias face à média nacional;

AOE2PFR04 Baixa diversificação de produtos;

AOE2PFR05 Baixo nível de automatização;

AOE2PFR06 Unidades industriais pouco flexíveis (produtos e formatos);

AOE2PFR08 Importação de produtos para consumo animal (cereais);

AOE2PFR10 Predomínio de produtos de baixo valor acrescentado;

AOE2PFR11 Limitada capacidade de cura e armazenagem de queijo (indústrias de lacticínios);

AOE2PFR12 Baixo grau de sofisticação no fabrico de produtos lácteos industriais;

AOE2PFR13 Fraco poder negocial dos produtores agrícolas na cadeia de valor;

AOE2PFR16 Fraca promoção dos produtos açorianos nos mercados externos;

AOE2PFR17 Sobrecustos dos fatores de produção;

AOE2PFR18 Diversificação nas explorações de leite é pouco expressiva;

AOE2PFR20 Grande diversidade genética e falta de uniformidade das carcaças no setor da carne

AOE2PFR21 Falta de condições das infraestruturas existentes para responder aos requisitos de qualidade de determinados clientes.

MOE2PFR01 Decréscimo do peso do sector primário na economia e no emprego regionais;

MOE2PFR02 Comportamento do VAB do sector agrícola regional inferior ao do sector agrícola nacional e ao do conjunto da economia regional nos últimos anos;

MOE2PFR03 Decréscimo na última década da produção animal, em valor e volume;

MOE2PFR04 Decréscimo da produtividade dos consumos intermédios e de capital fixo;

MOE2PFR05 Redução das áreas de batata, vinha e flores;

MOE2PFR06 População agrícola envelhecida e com baixos níveis de formação;

MOE2PFR07 Reduzida dinâmica de inovação e cooperação no sector;

MOE2PFR08 Inexistência de massa crítica para operacionalização dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal;

MOE2PFR09 Reduzida cultura e capacidade de associativismo.

2.1.SO2.1.3 Oportunidades

COE2OPT01 Potencial de crescimento da procura interna, nomeadamente de bens de maior valor acrescentado do complexo agroflorestal.

COE2OPT02 Implementação do Programa Nacional de Regadios e programas do PNI2030 num contexto da preocupação crescente em matéria de gestão eficiente da água, de adaptação às alterações climáticas e de combate à desertificação (revitalização do regadio existente e aumento da área regada)

COE2OPT03 Maior orientação das Políticas públicas para a transição energética num contexto de elevada dependência nacional de recursos energéticos fósseis e de necessidade de redução das emissões de GEE

COE2OPT04 Potencial de Bioeconomia para a criação do valor e emprego sustentável através da utilização de sub-produtos agrícolas e florestais como matérias-primas para produção de produtos inovadores

COE2OPT05 Tendência da comercialização de produtos alimentares por via de comércio eletrónico

COE2OPT06 Crescimento do consumo de bens alimentares a nível global

COE2OPT07 Abertura de novos mercados e consolidação da presença dos mercados já explorados por forma a manter a dinâmica das exportações agroalimentares

COE2OPT08 Interesse e prática das instituições financeiras nacionais disponibilizarem linhas de crédito à agricultura com condições vantajosas, com as empresas do sector primário a terem maior acesso a financiamento bancário

COE2OPT09 No âmbito da inovação, tecnologia e digitalização, facilidade de comunicação favorece intercâmbios de experiências, conhecimentos e parcerias, a nível nacional e internacional

COE2OPT10 Maior oferta de produtos financeiros aos agricultores

COE2OPT11 Crescimento da procura e crescimento da prestação de serviços à agricultura.

COE2OPT12 Valorização do produto nos mercados por incorporação de valor associado a boas práticas ambientais/proteção da natureza

COE2OPT13 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 6 Territórios sustentáveis: Linha de ação:6.6. Infraestruturas: promover o desenvolvimento de infraestruturas (rega, redes de comunicação digital, plataformas de avisos, etc.).

COE2OPT14 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 7 Revitalização das zonas rurais: Linha de ação:7.1. Acesso à terra: facilitar o acesso à terra, promover formas de emparcelamento, estudar e desenvolver formas inovadoras de acesso e de gestão partilhada e ou agregada.

COE2OPT15 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 7 Revitalização das zonas rurais: Linha de ação:7.3. Instrumentos financeiros: disponibilizar instrumentos financeiros de acesso ao capital e gestão de risco, de apoio aos pequenos agricultores e detentores do Estatuto da Agricultura Familiar e melhorar os instrumentos de apoio à renovação geracional, em especial através da PAC, com um enfoque na mobilização das mulheres para a utilização destes instrumentos e para o empreendedorismo.

COE2OPT16 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 7 Revitalização das zonas rurais: Linha de ação:7.4. Mercados: facilitar o acesso aos mercados, nomeadamente pelo desenvolvimento de plataformas de comercialização e redes de cooperação.

Iniciativa 9 Promoção dos produtos agroalimentares portugueses: Linha de ação:9.2. Promoção nacional: criar campanhas e estratégias para a promoção do consumo agroalimentar nacional; 9.3. Promoção internacional: levantar barreiras à exportação, identificar parceiros que possam apoiar na internacionalização da agroindústria portuguesa e implementar estratégias comuns de comercialização e marketing de produtos agroalimentares e com outros setores de atividade económica (iniciativas de cross-selling e de estratégias de eficiência coletiva), apostando em novas formas de comercialização (comércio eletrónico) e na promoção digital; 9.4 Promoção internacional: assegurar o posicionamento da agricultura nacional junto dos fóruns e entidades com foco no investimento no setor agroalimentar, tendo por base uma proposta de valor distintiva de Portugal enquanto destino de IDE orientado ao setor agroalimentar e que permita reduzir falhas das cadeias de valor."

AOE2OPT01 Maior percentagem de produtores agrícolas com atividade a tempo completo na exploração face à media nacional;

AOE2OPT02 Potencial de aumento da produção de vários produtos hortícolas e frutícolas;

AOE2OPT03 Importância do leite e dos seus derivados para a balança comercial da R.A. Açores;

AOE2OPT04 Alteração do mix de produção em produtos de maior valor de mercado, no setor dos laticínios;

AOE2OPT05 "Investimento da transformação e produções bio;

AOE2OPT06 Existência de programas de incentivo à produção, exportação e, quandoaplicável, à internacionalização
AOE2OPT07 Comércio de cadeia curta
AOE2OPT08 Existência de apoios para o sector agroflorestal (comunitários e regionais);
AOE2OPT09 Campanhas de promoção e comercialização de produtos regionais.
AOE2OPT10 Existência de um efetivo de bovinos de carne com potencial de valorização;
AOE2OPT11 Portugal é deficitário na produção de carne.
MOE2OPT01 Aumento da dimensão económica média das explorações agrícolas
MOE2OPT02 Melhoria do saldo comercial de produtos alimentares e bebidas na última década;
MOE2OPT03 Melhoria dos níveis de formação da população agrícola, essencialmente nas camadas etárias mais jovens;
MOE2OPT04 Existência de apoios públicos à formação, inovação e cooperação;
MOE2OPT05 Níveis de literacia informática na Região em linha com o conjunto do País.
MOE2OPT06 Existência da Escola Agrícola da Madeira.

2.1.SO2.1.4 Ameaças

COE2AMC01 Contexto de elevada incerteza económica e política a nível internacional (crises sociais e políticas nos mercados de destino de produtos agroalimentares)
COE2AMC02 Exposição do setor ao exterior é muito elevado e crescente (globalização) - concorrência com países com custos de produção mais baixos
COE2AMC03 Volatilidade dos preços dos consumos intermédios agrícolas, nomeadamente dos preços mundiais das matérias-primas (e.g. cereais, petróleo) num contexto de dependência energética do exterior
COE2AMC04 Os riscos climáticos poderão potenciar fenómenos limitantes da produção agrícola
COE2AMC05 Alteração dos padrões de consumo com impacto na procura de bens alimentares
COE2AMC06 Falta de cadastro rústico limita a mobilidade e o acesso à terra
COE2AMC07 Dificuldade na desclassificação de resíduos com vista à sua valorização enquanto subprodutos.
COE2AMC08 Enquadramento legislativo em matéria de licenciamentos é associado a constrangimentos à atividade agrícola
COE2AMC09 Ausência de infraestruturas em vários territórios nomeadamente rurais (e.g. banda larga, regadio, caminhos…)
COE2AMC10 Complexidade em matéria de licenciamentos, nomeadamente no âmbito de investimentos associados a regimes mais simplificados de apoio ou que assumam necessidade de atuação rápida
COE2AMC11 Custos crescentes com a promoção dos produtos no mercado externo
COE2AMC12 Exposição às alterações climáticas, conduzindo a perdas de rendimento com o ajustamento da atividade agrícola, nomeadamente com a adoção de práticas adaptativas e mitigadoras
AOE2AMC01 Menor diversidade da SAU da R.A. Açores em termos de ocupação de culturas;
AOE2AMC02 Dependência do contexto internacional em termos de preços (combustíveis, matérias-primas, entre outros);
AOE2AMC03 Aumento da concorrência pela entrada de produtos por via dos acordos comerciais com o MERCOSUL;
AOE2AMC04 Volatilidade do preço das matérias-primas/ fatores de produção;
AOE2AMC05 Aumento da pressão dos preços por parte da grande distribuição;
AOE2AMC06 Limitação geográfica ao aprovisionamento;
AOE2AMC07 Desbalanceamento entre a produção e comercialização (Lácteos);
AOE2AMC08 Volatilização dos mercados de commodities lácteas;
AOE2AMC09 Elevado custo dos transportes e logística. Dependência quase total do transporte marítimo;

AOE2AMC10 Crise económica decorrente da situação pandémica, que poderá reduzir a disponibilidade financeira das famílias para “comprar qualidade”.
MOE2AMC01 Envelhecimento da população agrícola e ausência de renovação de gerações no sector;
MOE2AMC02 Dificuldade nas acessibilidades às exploraçoes agrícolas;
MOE2AMC03 Reduzida dinâmica de inovação e cooperação;
MOE2AMC04 Reduzida dinâmica de associativismo e organização;

2.1.SO2.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO2.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC
AOE2N1	promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais	prioridade +	Sim
AOE2N2	Promover a redução dos custos de produção	prioridade +	Em parte
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
AOE2N4	Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas	prioridade +	Em parte
AOE2N5	Incrementar os apoios à produção de produtos regionais	prioridade +	Sim
COE2N1	Valorizar produtos de qualidade diferenciada	prioridade ++	Em parte
COE2N10	Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	prioridade ++	Sim
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE2N3	Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola	prioridade +	Em parte
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim
COE2N5	Facilitar o acesso à terra por parte dos agricultores	prioridade ++	Não
COE2N6	Melhorar o acesso ao financiamento	prioridade ++	Sim
COE2N7	Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.	prioridade ++	Em parte
COE2N8	Redução de custos de contexto	prioridade +	Não
COE2N9	Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas	prioridade +	Sim
MOE2N1	Aumento da produtividade dos factores e da escala de produção	prioridade ++	Sim
MOE2N3	Apoio ao investimento nas explorações agrícolas- tecnologia e digitalização	prioridade +++	Sim
MOE2N4	Dinamização da procura de canais de escoamento	prioridade +	Em parte

MOE2N5	Organização e associativismo e maior grau de inovação da produção	prioridade +	Sim
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO2.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.10 - Comercialização	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.6 - Instalação e reestruturação	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	PROMO(47(1)(f)) - promoção, comunicação e comercialização, incluindo as medidas e atividades de sensibilização dos consumidores para os regimes de qualidade da União e para a importância de regimes alimentares saudáveis, e de diversificação e consolidação dos mercados	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	QUAL(47(1)(g)) - execução de regimes de qualidade a nível nacional e da União	B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações	B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
Sectoral - Produtos da apicultura	ACTLAB(55(1)(c)) - ações de apoio aos laboratórios de análise de produtos da apicultura, perdas de abelhas ou quedas de produtividade e substâncias potencialmente tóxicas para as abelhas	B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
Sectoral - Vinho	INVWINE(58(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos nos sistemas de exploração vitícola, excetuando as operações pertinentes para o tipo de intervenção previsto na alínea a), nas instalações de tratamento e nas infraestruturas das adegas, bem como nas estruturas e ferramentas de comercialização	B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
Sectoral - Vinho	PROMOWINE(58(1)(k)) - promoção em países terceiros	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração

		apoiado por instrumento financeiro	
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas

RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.7 - Investimentos não produtivos	O.21. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	COOP(77) - Cooperação	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	COOP(77) - Cooperação	C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	O.28. Número de agrupamentos/organizações de produtores que beneficiam de apoio
RD	COOP(77) - Cooperação	C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	O.32. Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas em O.1)
RD	COOP(77) - Cooperação	D.1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática

da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 2- «Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do sector agrícola em toda a União, a fim de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como de garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União;», está enquadrado no Objetivo Geral 1 - «Promover um setor agrícola inteligente, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. O rendimento depende sobretudo do mercado de produtos e serviços e, portanto, da competitividade, sendo que a concorrência se processa entre agricultores mas também, e principalmente, dentro de uma cadeia alimentar afastada das condições de concorrência perfeita e mais próxima de mercados com características oligopolistas e oligopsonistas.

A competitividade (OE2) é uma componente essencial da sustentabilidade dos sistemas de produção, cabendo às políticas públicas complementar os seus efeitos no fornecimento de bens públicos como a garantia de abastecimento alimentar.

A competitividade das explorações agrícolas obtém-se por 2 vias principais: a diferenciação e a relação custo unitário/preço, estando em ambas presente a necessidade de integração de processos e tecnologias inovadoras.

Os incentivos a modos de produção diferenciados, quer de cariz ambiental (ex. agricultura biológica; biodiversidade doméstica; etc.), quer de produtos locais e regionais (cfr. OE9, mercados de proximidade, turismo, gastronomia), bem como a novos produtos, são vias para conseguir segmentos de mercado em que a agricultura portuguesa seja competitiva.

Para reduzir custos unitários, quer pelo uso eficiente dos fatores (entre outros os recursos naturais, ver OE5 e energéticos ver OE 4) - redução de custo e aumento da rentabilidade do fator - quer pelo alargamento de mercados, é necessário investimento em infraestruturas de base coletivas e ao nível da exploração. A intervenção pública direta relativamente ao primeiro caso justifica-se em função de uma análise custo benefício e quando esta não possa ser realizada por privados, por ex., regadios coletivos, banda larga / digitalização e acessibilidades.

O investimento nas explorações está sujeito a riscos extremos que, embora de probabilidade baixa, inibem a sua realização devido ao elevado nível de risco individual associado, designadamente no contexto de Alterações Climáticas (ver OE 4), onde o aumento da resiliência dos sistemas de produção, designadamente de eventos climáticos extremos, ganha particular importância. Este efeito é tanto maior quanto menor for a capacidade financeira própria e a capacidade de acesso ao crédito. O risco de grandes perdas associado a estes investimentos poderá ser reduzido, na perspetiva pública, porque realizado em conjunto, e individualmente para cada agricultor, porque apoiado parcialmente ou ainda por facilitação do acesso a serviços de utilização partilhada de capital fixo.

Acresce que é importante referir o relevante papel das Organizações de Produtores nesta matéria, conforme descrito no OE3.

A alteração de contexto, desde a preparação do PEPAC, mostra que o percurso para um mercado mundial livre de quaisquer barreiras comerciais teve inflexões de sentido, em função do contexto de belicismo crescente, levando a alterar modelos de negócio de modo geral e afetando em particular a agricultura, consumidora direta e produtora de matérias-primas. Há uma nova necessidade de ter estratégias que combinem a busca do preço mais baixo com a garantia de abastecimento regular de fatores de produção, o que traz custos acrescidos.

A perda de eficiência do investimento agrícola que se está a observar torna a necessidade de reforçar mecanismos concorrenciais neste mercado, induzindo um maior envolvimento das entidades financeiras privadas.

A instabilidade dos mercados mundiais tem causado o adiamento da execução de investimentos, de um modo geral, o que se traduz igualmente num desfasamento temporal dos vários instrumentos de apoio, nomeadamente dos PDR2020 e do PRR, que têm financiamentos sectoriais com elevado volume disponíveis para o futuro próximo. Em sentido contrário, a alteração do Plano Nacional de Regadios (Resolução do Conselho de Ministros nº 206/A de 2023), agora sem financiamento BEI, obriga a um reforço desta matéria no PEPAC. Há, pois, uma necessidade de calendarizar as intervenções não SIGC de modo geral, que devem recuperar os mecanismos de phasing-out, que permitem uma transição mais articulada e atempada com os programas do próximo QFP.

Face a esta nova situação, na 3ª reprogramação do PEPAC, foram identificadas três novas necessidades, no âmbito deste objetivo específico:

. Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial,

. Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outros instrumentos de apoio similares ou complementares,

. Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futuro.

A relevância da agricultura para a economia da RAA é claramente demonstrada pela evolução dos indicadores económicos regionais, sendo que a atual estrutura da produção releva a importância de setores de produção como a carne e o leite.

No entanto, a RAA oferece potencial para a diversificação que importa explorar, dando resposta aos novos interesses dos consumidores, nomeadamente com a criação de novos produtos a oferecer no vasto e diverso mercado atual.

Neste contexto, importa salientar também a importância das infraestruturas coletivas de apoio à atividade agrícola na competitividade deste setor, nomeadamente ao nível do abastecimento de água, das acessibilidades e da eletrificação das explorações, sendo que o investimento nomeadamente por contribuir para a redução e racionalização dos custos de exploração e para a melhoria das condições de trabalho e o reforço da segurança alimentar, pelo que o investimento nesta área se torna fundamental.

Assim, pretende-se proporcionar ao setor agroflorestal oportunidades de investimento focadas no desenvolvimento tecnológico e na I&D, contribuindo para a valorização da qualidade e da diferenciação dos produtos açorianos.

É ainda fundamental, por forma a aumentar a competitividade do setor, promover a redução dos custos de exploração, designadamente em algumas das suas componentes mais significativas, como os fatores de produção, cuja utilização deverá ser mais eficiente.

Na RAM o aumento da competitividade das explorações agrícolas e da sua orientação para o mercado está fortemente associado à melhoria das condições de produção, que poderá permitir aumentos de produtividade e redução de custos de produção. Para tal, são essenciais os apoios ao investimento nas explorações agrícolas, de forma direta ou por instrumentos financeiros, que permitem a sua modernização e diversificação, bem os investimentos na melhoria das condições de regadio e de acessibilidades. Os investimentos no restabelecimento do potencial de produção agrícola é muito relevante na manutenção da competitividade numa região frequentemente afetada por catástrofes naturais. Os apoios à atividade dos diversos sectores produtivos, através da medida 2 do Regime POSEI e das intervenções de mercado, são igualmente um forte contributo para a competitividade e orientação para o mercado da agricultura regional.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOE2N1 (COE2N2/ AOE2N6/ MOE2N2) - Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

·COE2N1 - Valorizar produtos de qualidade diferenciada

·COE2N3 - Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola.

·COE2N4 - Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção.

·COE2N5 - Facilitar o acesso à terra por parte dos agricultores.

·COE2N6 - Melhorar o acesso ao financiamento por parte dos agricultores e outros agentes da cadeia de valor.

·COE2N7 - Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.

·COE2N8 - Redução de custos de contexto nomeadamente no que se refere a processos de licenciamento.

·COE2N9 - Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas

.COE2N10 - Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial

.COE2N11- Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outros instrumentos de apoio similares ou complementares

.COE2N12- Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futuro

·AOE2N1 - Promover a valorização dos produtos regionais de qualidade e diferenciados e a sua notoriedade nos mercados nacionais e internacionais

·AOE2N2 - Promover a redução dos custos de produção, melhorando a utilização dos fatores de produção e as condições de financiamento aos agricultores

·AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

·AOE2N4 - Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas, quer por via da melhoria da gestão dos fatores de produção, quer pela estratégia de diversificação do produto ou de aposta em produtos diferenciados de maior valor acrescentado

·AOE2N5 - Incrementar os apoios à produção de produtos regionais (carnes, leite e derivados, frutas e produtos hortícolas, mel, vinhos, entre outros)

·MOE2N1 - Aumento da produtividade dos fatores e da escala de produção, em área e valor

·MOE2N3 - Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo a promoção da adoção de tecnologia e digitalização

·MOE2N4 - Maior dinamização da procura de canais de escoamento a nível regional e na expedição/exportação;

·MOE2N5 - Maior capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE2):

·COE1N4 Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

·COE3N1 Promover a organização da produção

·COE3N2 Promover a cooperação vertical entre os vários intervenientes da cadeia de abastecimento alimentar

·COE3N3 Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar

·COE4N4 Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

·COE4N6 Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

·COE5N1 Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a *stress* hídrico.

·COE5N6 Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

·COE6N1 Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

·COE8N4 Incentivar a bioeconomia e economia circular

·COE9N5 Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública)

·COE9N7 Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE1N5 Promoção da diversificação das produções agrícolas

·MOE1N2 Apoio à manutenção e reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região, incluindo a modernização das explorações e a disponibilização de infraestruturas de suporte à atividade

·MOE1N4 Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição nas explorações agrícolas;

·MOE1N5Promoção da diversificação das produções agrícolas.

·MOE1N3 Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

·MOE3N2 Reforço da articulação dos diversos instrumentos de política, nomeadamente o POSEI-MAPL e POSEI-REA para assegurar que são cobertas as necessidades de consumo sem pôr em causa o desenvolvimento das produções locais.

·MOE3N1 Promover a organização da produção

·MOE3N3 Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agroindustriais da Região (frutas, hortícolas e flores, vinho, rum, mel, requeijão) na Região e no exterior, de forma a potenciar o seu consumo, conseguindo maior escoamento e valorização destes produtos.

·MOE3N4 Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas

·MOE5N1Redução das perdas na distribuição de água para regadio.

·MOE5N2Generalização de sistemas de rega mais eficientes.

·MOE7N1Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional, associado ao aumento da formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas.

·MOE7N2Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação, nomeadamente com vista à redução dos riscos do investimento

·MOE7N3 Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas

·MOE7N5 Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

·MOE8N4 Incentivar a bioeconomia e economia circular

·MOE9N2 Fomento do conhecimento e adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis (ProdI, MPB) e sistemas de certificação que lhes assegurem simultaneamente maior escoamento da produção e reconhecimento pelos produtores (selo "Produto da MAdeira", GlobalGap).

·MOE9N3 Promoção junto dos consumidores de formas de alimentação mais sustentáveis, não só quanto à saúde e segurança alimentar, mas também em termos ambientais, nomeadamente quanto ao carácter local dos produtos consumidos.

·MOTN3 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·MOTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOTN6 Reforço e direcionamento dos apoios à formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de acesso a informação

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas, necessidades identificadas

Necessidade (OE2)	**Intervenções**
PORTUGAL	
PTOE2N1: Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)	Medidas PEPAC:
	B.1.6 - Instalação e reestruturação
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável
	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes
	E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas
	E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)
	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos
	F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas
	D.1- Desenvolvime

	nto Local de Base Comunitária
	Fora PEPAC:
	Banda Larga
CONTINENTE	
COE2N1: Valorizar produtos de qualidade diferenciada	Medidas PEPAC:
	B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade
	B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas
	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade
	Fora PEPAC:
	Instrumentos de regulação (reconhecimento, licenciamento, rotulagem)
COE2N3:Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola.	Medidas PEPAC:
	REDE PAC *
	Fora PEPAC:
	Quadro Regulatório-oferta e procura
	Equipamentos para melhoria das condições de trabalho
COE2N4: Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de	Medidas PEPAC:
	B.1.6 - Instalação e reestruturação
	B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas

fatores de produção	B.3.6. – Investimento em Ativos Tangíveis e Intangíveis
	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização
	C.2.1.4 – Investimento Produtivo agrícola – Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por IF
	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores
	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro
	C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores
COE2N5: Facilitar o acesso à terra por parte dos agricultores.	Fora PEPAC:
	Instrumento Financeiro Garantia BEI
	Mercado Fundiário- Bolsa de Terras
COE2N6: Melhorar o acesso ao financiamento por parte dos	Medidas PEPAC:
	C.2.1.1 - Investimento Produtivo

agricultores e outros agentes da cadeia de valor.	Agrícola - Modernização	
	C.2.1.4 – Investimento Produtivo agrícola – Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por IF	
	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	
	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	
	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	Fora PEPAC:	
	Instrumento Financeiro Garantia BEI	
	Linhas de crédito	
	Acesso a outras formas de financiamento	

	(créditos à exportação, capital de risco; garantia mútua)
COE2N7: Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.	Medidas PEPAC:
	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing
	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros
	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade
	Fora PEPAC:
	Promoção internacional
COE2N8: Redução de custos de contexto nomeadamente no que se refere a processos de licenciamento	Fora PEPAC:
	Instrumentos de regulação
COE2N9: Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas	Medidas PEPAC:
	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização
	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro

	C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	
COE2N10 - Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	Medidas PEPAC:	
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
COE2N11- Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outros instrumentos de apoio similares ou	Medidas PEPAC:	
	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	

complementares	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	
	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	
	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária	

	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	
	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	
	Medidas fora PEPAC:	
	PDR 2020	
	PRR	
COE2N12- Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futuro	Medidas PEPAC:	
	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	
	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	

	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária	
	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	
	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	
RA AÇORES		
AOE2N1:Promover a valorização dos produtos regionais de qualidade e diferenciados e a sua notoriedade nos mercados nacionais e internacionais	<u>Medidas PEPAC:</u>	
	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing	
	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	
	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de	

	Produtos Agrícolas	
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	
	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	
	E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	
AOE2N2:Promover a redução dos custos de produção, melhorando a utilização dos fatores de produção e as condições de financiamento aos agricultores	Medidas PEPAC:	
	B.1.6 - Instalação e reestruturação	
	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	
	Fora PEPAC	
	- Complemento Regional ao Prémio aos jovens agricultores (Portaria n.º 130/2020 de 17 de setembro de 2020)	
	- POSEI	
AOE2N3:Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na	Medidas PEPAC:	
	B.1.6 - Instalação e reestruturação	
	B.1.10 - Comercializaç ão	

cadeia de valor	B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	
	B.3.6. – Investimento em Ativos Tangíveis e Intangíveis	
	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	
	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	
	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	
	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
AOE2N4:Garantir a sustentabilidade económica das	Medidas PEPAC:	
	E.3.1 - Melhoria do desempenho	

explorações agrícolas, quer por via da melhoria da gestão dos fatores de produção, quer pela estratégia de diversificação do produto ou de aposta em produtos diferenciados de maior valor acrescentado	das explorações agrícolas
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores
	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências
	Fora PEPAC
	- PROAGRI - Portaria n.º 24/2020 de 6 de março de 2020, o Programa de Apoio à Modernização Agrícola
	- Complemento Regional ao Prémio aos jovens agricultores (Portaria n.º 130/2020 de 17 de setembro de 2020)
	- INOVAGRI - Portaria n.º 23/2020 de 6 de março de 2020
AOE2N5:Incrementar os apoios à produção de produtos regionais (carnes, leite e derivados, frutas e produtos hortícolas, mel, vinhos, entre outros)	Medidas PEPAC:
	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade
RA MADEIRA	

MOE2N1: Aumento da produtividade dos fatores e da escala de produção, em área e valor	Medidas PEPAC:
	B.3.6. – Investimento em Ativos Tangíveis e Intangíveis
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
MOE2N3: Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo a promoção da adoção de tecnologia e digitalização	Medidas PEPAC:
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores
	F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola
	F.1.7 - Investimentos não produtivos
MOE2N4: Maior dinamização da procura de canais de escoamento a nível regional e na expedição/exportação;	Medidas PEPAC:
	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing
	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros
	Fora PEPAC:
	POSEI Medida 3
MOE2N5: Maior	Medidas PEPAC:

capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção	B.1.10 - Comercialização

2.1.SO2.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO2.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	**Valor-alvo**
R.3 CU - Digitalizar a agricultura Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC	2,12 %
R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade	13,90 %
R.9 CU PR - Modernização das explorações agrícolas Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos	13,53 %
R.10 CU PR - Melhor organização da cadeia de abastecimento Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC	2,75 %
R.11/Frutas e produtos hortícolas - Concentração da oferta Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores	12,80 %
R.15 CU - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)	22,00 MW
R.39 CU - Desenvolver a economia rural Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC	1.091,00
R.41 CU PR - Interligar a Europa rural Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC	4,56 %

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Além dos Indicadores recomendados pela Comissão Europeia, foram também selecionados os seguintes Indicadores:

·*R11- Concentração da oferta: Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores sectoriais ou por agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados sectores*

Foi selecionado por estar associado às intervenções dos Programas Sectoriais que também têm relevância para este Objetivo.

·*R15- Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)*

Tendo em consideração a regra de contabilização para Indicador – contabilizar toda a capacidade instalada para produção de energia renovável, mesmo quando esta componente de investimento não seja significativa- foi selecionado este indicador sempre que exista um potencial de investimento relacionado com a rúbrica de investimento relativa a *produção de energias renováveis.*

·*R.41 - Interligar a Europa rural*

Tendo em consideração o impacto do melhor acesso a serviços e infraestruturas na competitividade.

Justificação das metas dos indicadores:

R.8 Visar as explorações agrícolas em sectores específicos: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

Os pagamentos associados permitem a PT garantir um nível mínimo de abastecimento alimentar de alguns produtos para os quais o nosso grau de autoaprovisionamento é baixo, é o caso dos cereais e da carne de bovino. Tratam-se de apoios que mantêm alguns setores em atividade, preservando a produção de determinados produtos agrícolas e/ou o abastecimento à indústria local. Na ausência de apoios estes setores podiam diminuir a sua importância na estrutura de produção agrícola ou até mesmo desaparecer (por falta de viabilidade económica), com reflexos sociais (e.g. o nº de agricultores ligados a esse setor diminui), territoriais (alguns destes setores são prevalentes em algumas regiões do país, um abandono de um setor agrícola podia afetar a população, a superfície e a produção agrícola de uma região) e ambientais (com o abandono das terras agrícolas, sem gestão de combustível vegetal, aumenta a frequência e intensidade dos incêndios rurais). No caso das proteaginosas o apoio associado justifica-se a fim de reduzir o défice em relação a estas produções na UE.

As regras associadas aos apoios tomate incluem a comercialização através de Organizações de Produtores, visando a melhoria da gestão e a concentração da produção necessárias para aumentar a competitividade. Também o estabelecimento de produtividades mínimas ou de intervalos entre partos nas produções pecuárias contribuirão para a melhoria da produtividade e, em consequência, da competitividade.

Assim, pretende-se que, até 2029, 13,90 % das explorações agrícolas beneficiem deste apoio que abrange os setores das vacas em aleitamento (A.1.2.1), pequenos ruminantes (A.1.2.2), leite de vaca (A.1.2.3), arroz (A.1.2.4), tomate para indústria (A.1.2.5), proteaginosas (A.1.2.6), cereais praganosos (A.1.2.7), milho para grão (A.1.2.8), milho silagem (A.1.2.9) e multiplicação de sementes certificadas (A.1.2.10).

·**R.9PR Modernização das explorações agrícolas:** Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos

Até 2029, pretende-se que 13,53% das explorações agrícolas sejam abrangidas por apoios ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos. Com vista a atingir esta meta, são contabilizadas as explorações agrícolas com apoios ao **investimento na exploração agrícola** (C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola, C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental,C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro, C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores,C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro, D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária, F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas, F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores, E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas) à **Prevenção de calamidades e catástrofes naturais** (C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais, E. 6.1 – ações preventivas**)**, ao **Restabelecimento do potencial produtivo** (C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo, E. 6.2- ações de restauração, F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola, C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural), **investimentos em infraestruturas coletivas** (D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável, D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes, E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas; F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas). Acrescem as **intervenções setoriais F&H** (B.1.1 - Gestão do solo, B.1.2 - Gestão da água, B.1.3-Gestão

de energia, B.1.4- Gestão de resíduos, B.1.6- Instalação e reestruturação) e **viticultura** (B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica) e B.3.4- Reestruturação e conversão de vinhas).

2.1.SO2.9 Justificação da dotação financeira

Um dos objetivos específicos da nova PAC, estabelecidos ao nível da UE, consiste em reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização. Este objetivo contribui para um dos três objetivos gerais da PAC, de âmbito mais económico, promover um sector agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado que garanta a segurança alimentar a longo prazo.

Com vista a orientar a produção para o mercado (interno e externo), as explorações agrícolas terão de se tornar mais competitivas, nomeadamente através da modernização das explorações agrícolas e das infraestruturas coletivas de apoio ao setor agrícola com o apoio ao investimento, à I&D de processos/metodologias/práticas que respondam às principais preocupações do setor agrícola e à utilização de tecnologias de precisão (e.g. melhorias de eficiência de uso dos fatores de produção); desenvolvimento de novos produtos adaptados às necessidades do consumidor; promoção dos produtos nacionais no mercado.

Ou seja, o setor agrícola terá de ser capaz de produzir mais e de modo sustentável (*Aumentar a produtividade das explorações agrícolas*) e vender mais e melhor (*Fomentar o comércio de produtos agroalimentares*: acesso a novos mercados, promover produtos, relações equilibradas na cadeia de abastecimento alimentar, e-commerce), num período em que os fenómenos climáticos extremos são cada vez mais frequentes (e.g. secas prolongadas), e na presença de um mercado global, com grande concorrência entre países (ou grupos de países).

Entre 2010 e 2019, a evolução do PIB nacional foi marcada essencialmente por dois períodos, por um lado, pelo período de recessão económica (até-2013), decorrente da crise económico-financeira, acompanhado de uma diminuição da procura interna e do investimento, apesar do contributo positivo do aumento das exportações e da diminuição das importações que permitiram uma melhoria do saldo comercial de bens e serviços. E por outro lado, pelo período pós-crise (2014-2019), com crescimentos sucessivos do PIB em termos reais, refletindo-se na diminuição da taxa de desemprego, do défice público e da dívida pública.

Mais recentemente, "o arrefecimento dos principais mercados de exportação, a intensificação das tendências protecionistas, a questão do Brexit e o agravamento das tensões geopolíticas mundiais" conduziram a um abrandamento da economia mundial, a que se seguiu uma contração histórica no PIB com a pandemia COVID-19. Em Portugal, à semelhança da UE, registou-se uma forte quebra na procura interna (consumo privado e investimento) e externa em 2020, com destaque para os setores do turismo e lazer.

Como se pode verificar, a evolução da economia portuguesa tem sido influenciada por fatores externos, num contexto de globalização da economia, mas também por fatores internos (e.g. estrutura da economia, estrutura do emprego, nível de investimento, novas tecnologias, formação) que afetam, nomeadamente a capacidade de resposta do país a crises futuras.

Quanto aos fatores internos destaca-se a continuidade de tendência de terciarização da economia, a par da UE. De salientar ainda que, apesar da evolução positiva verificada na economia nacional nos últimos anos, por exemplo ao nível das exportações, Portugal continua a apresentar um PIB per capita inferior à UE (79% da média UE27), uma menor produtividade do trabalho (76% da média UE27), um menor grau de investimento público (1,9% do PIB em PT face a 2,9% do PIB na UE) e uma maior dívida pública (117,% em PT face a 77,8% na UE27).

Em particular, o complexo agroflorestal nacional, constituído por bens transacionáveis, apesar de continuar a perder peso no VAB e no emprego da economia, tem vindo a evoluir positivamente ao nível do VAB em volume, o que associado a uma diminuição do emprego, conduziu a um crescimento da produtividade do trabalho. Além disso, tem um peso importante no comércio internacional representando, atualmente, cerca de 14,0% dos valores das importações e 11,9% das exportações de bens e serviços da Economia. Em termos

evolutivos tem registado uma melhoria do saldo comercial, com um maior crescimento das exportações face às importações de bens e serviços, contribuindo positivamente para o saldo comercial do conjunto da economia. Em particular o complexo agroalimentar tem vindo a orientar cada vez mais a sua produção para o mercado externo. Ainda assim, a balança comercial agroalimentar é tradicionalmente negativa com reflexos na economia, embora com variações diferentes com países dentro (défice comercial estável) ou fora da UE (superavit comercial entre 2013 e 2017, principalmente devido à exportação de azeite e vinho).

Em termos globais, a crescente procura mundial de bens alimentares decorrente, nomeadamente, do aumento da população mundial (que se prevê que atinja as 9 mil milhões de pessoas em 2050) e do rendimento médio de alguns países (e.g. China e Índia), tem vindo a pressionar o setor agrícola a produzir mais e melhor (com menos fatores de produção, de forma ambientalmente sustentável, num contexto de maior risco climático e de maior concorrência mundial), recorrendo nomeadamente à I&D, inovação, utilização de novas tecnologias, digitalização, modernização de infraestruturas, formação, práticas agrícolas mais eficientes, economia circular (e.g. através do desenvolvimento e implantação de novas cadeias de valor de base biológica centradas na utilização de recursos renováveis, nomeadamente resíduos.), etc.

A atividade agrícola portuguesa assenta, fundamentalmente, em dois modos principais de exploração. O primeiro, a agricultura mais profissional, que recorre, numa maior proporção, à mão-de-obra assalariada, sendo essencialmente de grande e média dimensão económica, e que se baseia sobretudo em explorações com sistemas de produção assentes na extensificação ou sistemas de produção modernos e tecnologicamente diferenciados, concentrando mais SAU, mais produção. Está presente em todo o país mas tem maior representatividade no Alentejo e LVT. O segundo, a agricultura familiar, que recorre numa maior proporção à mão-de-obra familiar, sendo composta por explorações com menor dimensão física e económica e menos especializadas, caracterizadas pelo plurirrendimento pela pluriatividade, esta agricultura concentra mais explorações e mais volume de trabalho (cerca de 73% das explorações agrícolas apresentam uma dimensão económica muito reduzida e 16% com uma dimensão reduzida, representando apenas 30,2% da SAU), situando-se sobretudo nas regiões norte, centro e algarve, apresentando um papel importante na preservação das populações e na ocupação do território rural.

Em termos evolutivos, tem-se verificado uma diminuição das explorações agrícolas (entre 2009 e 2019, passou de cerca de 305 mil para 290 mil explorações). No entanto, a área agrícola aumentou no mesmo período de 3,67 milhões de hectares em 2009 para 3,96 milhões de hectares em 2019), com a dimensão média das explorações agrícolas a aumentar ligeiramente (de 12 para 14 hectares). O número de cabeças normais apresentou igualmente um crescimento (de cerca de 2,2 milhões de CN em 2009 para 2,5 milhões de CN em 2019) com reflexos na densidade animal que aumentou (de 0,60 em 2009 para 0,63 em 2019), estando esta evolução relacionada com a continuação do crescimento da área de pastagens permanentes.

Especificamente o produto agrícola português tem crescido, desde 2010, a níveis similares ao conjunto da economia, quer em valor (1,9% ao ano) quer em volume (0,7% e 0,6% ao ano, respetivamente na economia e agricultura). O acréscimo em valor terá resultado sobretudo da evolução dos preços (1,2% ao ano) e, em menor grau, do VAB volume (0,6% ao ano). O crescimento dos preços dever-se-á ao maior crescimento dos preços implícitos na produção (0,9% ao ano), onde predomina a produção hortofrutícola, vinho, leite e produção bovina e suína, face aos preços implícitos nos consumos intermédios utilizados pela agricultura (0,8% ao ano), sobretudo alimentação animal, serviços agrícolas e energia. De facto, o crescimento da produção tem dependido parcialmente de setores fortemente consumidores de consumos intermédios, nomeadamente importados (e.g. cereais, soja) com um comportamento volátil e tendencialmente crescente dos preços, traduzindo-se no decréscimo da produtividade parcial dos consumos intermédios (O aumento significativo do volume de consumo intermédio utilizado na atividade agrícola levou a uma perda de produtividade de 0,5% ao ano), uma das componentes da produtividade total dos fatores na agricultura (a produtividade total dos fatores em PT está a aumentar ligeiramente, 1,7% em média de 2007 a 2017, com comportamento de cada fator a variar significativamente).

Já a produtividade parcial da terra tem vindo a diminuir desde 2010, sendo afetada pelas condições edafo-climáticas (note-se que a disponibilidade de água e a qualidade do solo são dois fatores essenciais para a produtividade e sustentabilidade do sector, sobretudo nas condições climatéricas mediterrânicas). Note-se que a água é um fator limitante da produção agrícola num clima do tipo mediterrânico, não porque a precipitação anual seja insuficiente mas porque é mal distribuída no tempo face às necessidades hídricas das culturas, e com tendência de agravamento num contexto de alterações climáticas (saliente-se que entre

2002 e 2016, a utilização de água pelo sector foi reduzido em 43,5%, contudo estima-se que a eficiência na utilização da água se situa entre 60% e 65%), tratando-se portanto de um setor mais exposto aos fatores climáticos. Note-se que a superfície irrigável em Portugal representa 15% da SAU, tendo vindo a decrescer, embora com evoluções contrastantes entre regiões, com a região norte e centro a recuar, com a diminuição da população agrícola, e o Alentejo a crescer com o desenvolvimento do Alqueva. Acresce que Portugal, à semelhança dos restantes países de clima mediterrânico, apresenta um elevado risco de erosão, de perda de matéria orgânica e de desertificação das terras, prevendo-se o seu agravamento face às mudanças do clima, com efeitos negativos sobre a produção agrícola. Associada à produtividade da terra encontra-se a disponibilidade de terra para efeitos da atividade agrícola, existindo superfície agrícola não utilizada em resultado, nomeadamente, de fragilidades ao nível do mercado de prédios rústicos.

Por outro lado, a produtividade parcial do capital tem vindo a aumentar em resultado do maior crescimento da produção face ao consumo de capital fixo (A produtividade do capital fixo bruto está a aumentar 1,2% todos os anos.). Ainda assim o investimento na agricultura tem vindo a crescer mais que o conjunto da economia (2,3% ao ano), tendo esta evolução resultado nomeadamente de melhorias ao nível do financiamento ao setor (e.g. crédito, fundos europeus). Acresce a crescente autonomia financeira das empresas agrícolas e o aumento do crédito ao setor agrícola.

E a produtividade parcial do trabalho, a componente com maior peso na evolução da produtividade total dos fatores, continua a crescer (A produtividade do trabalho aumentou constantemente a partir de 2010 (4,5% ao ano), num contexto de forte diminuição do emprego no sector agrícola, representando agora 5%.) em resultado, principalmente, da saída de pessoas da agricultura, em particular de mão-de-obra agrícola familiar (não-assalariada), em consequência, entre outros, da deslocação da população ativa agrícola para o setor terciário, face ao menor rendimento gerado pela atividade agrícola em relação ao resto da economia, e o envelhecimento da população agrícola. A perda de população agrícola também se faz sentir ao nível da contratação de mão-de-obra assalariada (note-se que a escassez de mão-de-obra agrícola portuguesa tem sido, em parte, colmatada pela contratação de mão-de-obra agrícola imigrante), sobretudo nos períodos de maior exigência de trabalho, tratando-se de uma atividade sazonal. Ainda assim, a aquisição indireta de trabalho está a aumentar, contribuindo para o aumento do trabalho assalariado que se observa nos últimos 10 anos.

Note-se que a saída de mão-de-obra agrícola foi, em parte, substituída pela entrada de capital fixo nos anos 80 (fase de mecanização da agricultura) e, mais recentemente, por capital variável, com a contratação de serviços agrícolas (fase de terciarização da agricultura). Estas alterações foram acompanhadas de processos de modernização, especialização e de aumento da dimensão média das explorações agrícolas que contribuíram positivamente para a produtividade total dos fatores na agricultura. Saliente-se no entanto a diversidade, em termos produtivos, por setor, região e dimensão das explorações agrícolas.

Outro aspeto em relação à competitividade tem que ver com o investimento em Investigação e Inovação, considerado baixo no sector agroalimentar português. Apesar da tendência crescente, representa menos de 4% do total dos investimentos portugueses em I&I. O modelo de investigação nos sectores agroalimentar e florestal caracteriza-se por uma grande fragmentação e um diálogo reduzido entre as suas estruturas, favorecendo a investigação fundamental, o que resulta na ligação limitada às empresas e na fraca divulgação dos resultados.

Desta forma, a competitividade do setor agrícola português, analisada através dos indicadores de produtividade e de comércio internacional/orientação para o mercado, é influenciada pelas características das explorações agrícolas (e.g. dimensão das explorações agrícolas, localização geográfica, estrutura da produção agrícola, sistemas de produção, incorporação de novas tecnologias/inovação, transferência de conhecimento, digitalização), pelos fatores edafo-climáticos, pelos fatores de produção (e.g. estrutura de custos de produção, preço da energia/petróleo, custo do trabalho, taxas de juro / acesso ao crédito, taxas de câmbio, capital fixo), pela procura interna e externa (e.g. procura interna da indústria agroalimentar, que consome quase metade da produção agrícola, a procura interna das famílias, que tem vindo a alterar os padrões de consumo e exigindo mais produtos de qualidade e tradicionais, e a procura externa, dependente das taxas de câmbio e do quadro económico dos parceiros comerciais de PT assim como dos que competem pelos mesmos mercados).

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido de reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas designadamente para contribuir para os objetivos

da União relacionados com este tema, foram identificadas no PEPAC-PT, 21 necessidades (1 comum às 3 Regiões; 11 especificas do continente; 5 especificas da RAA e 4 especificas da RAM) onde se destacam:

·Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

·Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo a promoção da adoção de tecnologia e digitalização

De facto, a agricultura portuguesa para se posicionar no mercado nacional e internacional, ou seja, ser mais competitiva e direcionar os seus produtos para as necessidades/preferências do consumidor intermédio (indústria) e final, precisa de modernizar as suas explorações agrícolas tornando-as mais tecnológicas, mais eficientes na utilização dos recursos (e.g. os recursos naturais como a água o solo são escassos e precisam de ser utilizados de forma rigorosa), mais inovadoras, mais sustentáveis, etc. Dada esta necessidade associada ao baixo rendimento gerado pela atividade agrícola, à dificuldade de financiamento do setor para efeitos de investimento e ao risco climático associado à atividade, cabe às políticas públicas apoiar a modernização do setor e, consequentemente, o rendimento da atividade e a sustentabilidade dos sistemas de produção para a garantia de abastecimento alimentar à população e produção de bens públicos.

Tal como referido anteriormente, para este propósito, são necessários nomeadamente apoios ao investimento nas explorações agrícolas ou em infraestruturas de apoio ao setor (e.g. regadio), reduzindo os custos unitários, quer pelo uso eficiente dos fatores quer pelo alargamento de mercados. Estes apoios deverão abranger a maioria das explorações agrícolas, independentemente da sua dimensão, localização ou setor, de modo a que a agricultura se mantenha/modernize em todo o território, garantindo o seu papel de abastecimento alimentar e, também, de produção de bens públicos ambientais.

Além disso, a agricultura também precisa de recorrer cada vez mais às novas tecnologias para conseguir produzir de forma mais eficiente e mais sustentável (e.g. agricultura de precisão) ou comercializar os produtos (e.g. e-commerce), sendo necessária formação e/ou aconselhamento neste âmbito. Acrescem os incentivos a modos de produção diferenciados, quer de cariz ambiental, quer de produtos locais e regionais, bem como a novos produtos, são vias para conseguir segmentos de mercado em que a agricultura portuguesa seja competitiva.

Para este objetivo são também determinantes os grupos operacionais para a inovação do setor, e que compreendem diversas áreas de estudo/investigação e desenvolvimento, envolvendo toda a cadeia de abastecimento no desenvolvimento de novos processos, produtos, metodologias, práticas, com impactos na competitividade das explorações agrícolas.

Da mesma forma, a organização da produção revela-se de grande importância ao gerar capacidade negocial e economias de escala, nomeadamente através de compras conjuntas de fatores de produção e partilha de máquinas e equipamentos, reduzindo o esforço financeiro por parte de cada agricultor individual.

Para o cumprimento das metas dos indicadores de resultado (conforme exposto no ponto anterior relativo à sua seleção e justificação) e resposta às necessidades principais identificadas foi programado um montante global para o OE2 de 1.758M€ (24% do valor do Plano Financeiro) para o qual contribui, em maior grau, no âmbito das intervenções de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade, a A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento, e no âmbito das intervenções de apoio ao investimento a C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização.

Intervenções	Objetivos
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	248,99
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	189,21
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	83,03

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	58,58
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	25,04
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	4,78
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	12,69
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão	48,26
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	17,58
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	2,44
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	65,78
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	4,00
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	147,58
B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis	25,00
C.2.1.1 - Investimento Produtivo	168,44

Agrícola - Modernização	
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	66,02
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	15,09
C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	150,00
C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	20,01
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	6,30
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	6,00
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	3,52
D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	150,00

D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	90,00
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,00
E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	28,88
E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	13,31
E.6.1 - Ações preventivas	0,02
E.6.2 - Ações de restauração	0,02
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	9,07
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	3,19
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	15,00
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	15,75
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	0,68
TOTAL	1 758,26

PEPAC PT	7 214,18
%	24,37%

Concluindo, face às recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico, temos:

·**Incentivar a gestão agrícola com uma orientação comercial e aumentar a dimensão económica média e a produtividade média das explorações agrícolas,** através de uma melhor organização do setor, estimulando os investimentos de capital nas explorações agrícolas, nomeadamente soluções inovadoras, incluindo novas formas de partilha de recursos (capital fixo, mão de obra e serviços tecnológicos), TIC e outras tecnologias digitais, e centrando-se em práticas agrícolas respeitadoras do ambiente.

Como se pode constatar, a lógica de intervenção preconizada para responder às necessidades decorrentes deste objetivo encontram-se alinhadas com a recomendação da Comissão Europeia. Ou seja, para tornar o setor agrícola português mais competitivo, mais orientado para o mercado (a principal fonte de rendimento agrícola) e mais produtivo, é necessário apoiar as explorações agrícolas para que melhorem a sua competitividade, nomeadamente através da modernização e do apoio ao **investimento.** A possibilidade de usar serviços de investimento será uma via para reduzir custos com capital fixo e incentivar a adoção de novas tecnologias e melhorar o desempenho ambiental nomeadamente com a produção/utilização de energia renovável; investir em **infraestruturas coletivas** de apoio ao setor; **apoios ao rendimento em alguns setores** com vista a garantir níveis mínimos de abastecimento alimentar à indústria e consumidor final, aumentar a produtividade e melhorar a posição negocial da agricultura na cadeia de abastecimento alimentar e ganhar economias de escala; será complementada com a criação de **organizações de produtores e organizações interprofissionais**; tornar a agricultura e floresta mais resilientes ao risco climático investindo na área da **prevenção**; **formação e aconselhamento** direcionado para as novas tecnologias, digitalização; desenvolver novos produtos, processos, práticas e metodologias com a **criação de grupos operacionais** para a inovação e **promoção** dos produtos agrícolas.

2.1.SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

2.1.SO3.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO3.1.1 Forças

COE3PFT01 Tendência global crescente do grau de organização, com alguns setores evidenciado elevado grau de organização através de OP
COE3PFT02 Rede ampla setorial e territorial do setor cooperativo agrícola
AOE3PFT01 Manutenção da competitividade dos "Produtos alimentares não transformados" açorianos;
AOE3PFT02 Estabilidade da componente estrutural do VAB;
AOE3PFT03 Taxas de crescimento da produtividade açoriana superiores à média nacional;
AOE3PFT04 Potencial de valorização das produções agrícolas, por via dos regimes de qualidade, da "Imagem Açores" e da "Marca Açores";
AOE3PFT05 Existência de cooperativas agrícolas e organizações de produtores reconhecidas;
AOE3PFT06 Forte peso económico do setor do leite;
AOE3PFT07 Produção de leite com vantagem competitiva face ao seu principal mercado de destino (o continente português).
MOE3PFT01 Crescimento dos preços no produtor semelhante ou até superior ao dos preços no consumidor.
MOE3PFT02 Apoio POSEI-REA é fundamental no aprovisionamento regional e complementa as produções locais.
MOE3PFT03 POSEI-MAPL confere apoios à comercialização nos mercados locais e externos, apoiando o escoamento dos produtos regionais.
MOE3PFT04 Existência de empresa para comercialização da banana (GESBA) de forma agregada, criando escala.
MOE3PFT05 Crescimento da produção de cana-de-açúcar.
MOE3PFT06 Concentração da produção de vinho Madeira em alguns produtores de maior dimensão, confere alguma capacidade nos mercados externos.

2.1.SO3.1.2 Fraquezas

COE3PFR01 Fraco poder negocial dos produtores agrícolas no âmbito da cadeia de valor agroalimentar devido à atomização do setor da produção agrícola
COE3PFR02 O grau de organização de OP's tem um comportamento assimétrico quer em termos regionais quer setoriais
COE3PFR03 O grau de organização dos setores da carne de bovino e de ovino com tendência decrescente nos últimos três anos (2015-2017)
COE3PFR04 Elevado grau de concentração na indústria e distribuição agroalimentar
COE3PFR05 Evolução dos preços da produção agrícola cresce abaixo dos preços dos outros segmentos da cadeia
COE3PFR06 Os preços agrícolas apresentam maior volatilidade que os preços na indústria agroalimentar e no consumidor
COE3PFR07 Pouca capacidade da produção agrícola em repercutir nos preços de venda o aumento dos custos de produção com impacto negativo sobre as margens dos agricultores
COE3PFR08 Estruturas OP e cooperativas com dificuldades de viabilização financeira e de fusão
COE3PFR09 Concentração elevada nos fornecedores de fatores de produção (e.g. adubos, fertilizantes, alimentação animal)
COE3PFR10 Pouca transparência no funcionamento do mercado, em particular na formação de preços

COE3PFR11 Cadeia de valor agroalimentar - Elevado grau de concentração na indústria e distribuição agroalimentar. Estruturas OP e cooperativas com dificuldades de viabilização.

AOE3PFR01 Inflação mais elevada que a média nacional;

AOE3PFR02 Agricultura, produção animal, e floresta com maiores tendências para crescimento de custos;

AOE3PFR03 Fraca organização da produção em alguns setores (fragmentação e falta de concentração da produção);

AOE3PFR04 Fraco poder negocial dos produtores agrícolas no âmbito da cadeia de valor agroalimentar;

AOE3PFR05 Custos de contexto induzidos pela ultraperifericidade que prejudicam a intensidade exportadora da Região;

AOE3PFR06 Elevado custo de transportes dos produtos regionais;

AOE3PFR07 Atomização da produção e falta de organização em alguns setores (carne);

AOE3PFR08 Falta de condições das infraestruturas existentes para responder aos requisitos de qualidade de determinados clientes.

AOE3PFR19 Atomização da produção e falta de organização em alguns setores (carne);

MOE3PFR01 Pequena dimensão física eeconómica e grande atomização das explorações agrícolas.

MOE3PFR02 Maior volatilidade dos preços dos produtos agrícolas no produtor, face aos preços no consumidor.

MOE3PFR03 Escoamento dos produtos agrícolas muito assente em intermediários.

MOE3PFR04 Falta de alternativas de escoamentoda produção de leite.

MOE3PFR05 Grande decréscimo da produção de aves e ovos.

MOE3PFR06 Desaparecimento do sector da suinicultura.

MOE3PFR07 Excessiva dependência dos preços de algumas produçoes (banana, cana-de-açúcar) dos apoios POSEI.Ausência de organizações de produtores e muito reduzida concentração da oferta.

MOE3PFR08 Reduzido nível de associativismo e de cultura associativa.

MOE3PFR09 Elevados custos unitários de investimento, devido à dimensão da Região e à ausência de efeitos de escala.

2.1.SO3.1.3 Oportunidades

COE3OPT01 Afirmação da figura da OP como elemento estruturante para a melhoria da posição dos agricultores na cadeia alimentar

COE3OPT02 Aplicação da Diretiva relativa às Práticas Comerciais Desleais

COE3OPT03 Estabelecimento de instrumentos de autorregulação nacional (Código de Boas Práticas, PARCA)

COE3OPT04 Estratégias setoriais de acesso ao mercado com sucesso (e.g. Portugal foods, Portugal fresh)

COE3OPT05 Estabilização do rendimento através de organização da produção (e.g. escoamento da produção e redução de custos de produção - economia de escala)

COE3OPT06 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 10 Excelência da organização da produção: Linha de ação:10.3.Organização da produção: promover organizações de nível superior [interprofissionais, associações ou fusão de Organizações de Produtores (OP) reconhecidas].

COE3OPT07 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 10 Excelência da organização da produção: Linha de ação:10.4. Integração: criar medidas de apoio à integração no mercado das pequenas explorações agrícolas e de pequenas unidades de processamento agroalimentar e assegurar relações equilibradas entre os vários operadores das cadeias de abastecimento.

COE3OPT08 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 9 Promoção dos produtos agroalimentares portugueses: Linha de ação:9.1. Regulamentação: estabelecer regulamentação incentivadora de boas práticas e impeditiva de práticas comerciais desleais.

AOE3OPT01 Agrupamentos e/ou Organizações de Produtores como forma de os agricultores atenuarem constrangimentos económicos, ambientais e sociais resultantes da fragmentação insular;

AOE3OPT02 Reforço da capacidade de organização e gestão;

AOE3OPT03 Possibilidade de surgimento de "circuitos de proximidade" como forma de valorizar as produções agroalimentares locais;

AOE3OPT04 Valorização dos produtos regionais, por exemplo através dos canais turísticos;

AOE3OPT05 Aposta em produtos de maior valor acrescentado;

AOE3OPT06 Existência de apoios para a criação e desenvolvimento de organizações de produtores;

AOE3OPT07 Existência de legislação para o reconhecimento de organizações de produtores;

AOE3OPT08 Posição geográfica do arquipélago dos Açores no Atlântico Norte entre o continente europeu e americano.

AOE3OPT09 Existência de um efetivo de bovinos de carne com potencial de valorização;

AOE3OPT10 Portugal é deficitário na produção de carne;

AOE3OPT11 Procura crescente por produtos de pastagem (carne e leite).

MOE3OPT01 Aumento do número de empresas a jusante da produção na cadeia alimentar

MOE3OPT02 Aumento da despesa média anual das famílias em produtos alimentares e bebidas (apesar da redução da sua proporção no consumo total).

MOE3OPT03 Aumento do consumo de produtos alimentares.

MOE3OPT04 Aumento da produção e, particularmente, do preço dos produtos frutícolas, significando uma maior valorização destes produtos

MOE3OPT05 Aumento da procura interna e externa de abacate e utilização das capacidades da GESBA na sua promoção e comercialização, bem como da anona e outros frutos sub-tropicais..

MOE3OPT06 Aumento da procura e preço de algumas flores (próteas, antúrios).

MOE3OPT07 Crescente procura de rum de cana, que confere uma maior capacidade de escoamento e de valorização a este produto

2.1.SO3.1.4 Ameaças

COE3AMC01 Distorção da integração vertical por via da entrada da distribuição alimentar no setor produtivo

COE3AMC02 Dificuldade crescente de participação com notoriedade própria no mercado final (Fornecedor vs Marca)

COE3AMC03 O mercado Agroalimentar tem características que o afastam da Concorrência perfeita; com grande concentração a jusante e com desvantagens para os agricultores

AOE3AMC01 Custo horário do trabalho na Agricultura, produção animal e floresta mais influente no posicionamento na cadeia de valor que a produtividade;

AOE3AMC02 Oscilação da influência da agricultura, produção animal e floresta nos custos de trabalho gerais;

AOE3AMC03 Aumento da concorrência externa, nomeadamente através dos acordos comerciais estabelecidos e em negociação, entre a EU e os países por exemplo do Mercosul;

AOE3AMC04 Aumento da pressão dos preços por parte da distribuição;

AOE3AMC05 Volatilidade dos preços das matérias- primas/fatores de produção;

AOE3AMC06 Sobrecustos de produção e transporte das produções para o principal mercado (Português continental);

AOE3AMC07 Concorrência dos grandes operadores económicos nacionais e internacionais, com custos de produção muito inferiores;

AOE3AMC08 Exposição do setor ao preço internacional das commodities;

AOE3AMC09 Greves nos portos e de estivadores;

AOE3AMC10 Crise económica decorrente da situação pandémica, que poderá reduzir a disponibilidade financeira das famílias para “comprar qualidade”.

MOE3AMC01 Dificuldade no rejuvenescimento da população agrícola.

MOE3AMC02 Falta de mão-de-obra qualificada. MOE3AMC03 Inexistência de organização da produção, que permita criar maior escala na negociação com o retalho. MOE3AMC04 Redução da área de hortícolas, particularmente batata. MOE3AMC05 Aumento da desproporção entre os preços ao consumidor e os preços da uva e vinho no produtor.

2.1.SO3.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO3.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC
AOE3N2	Fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor	prioridade +	Sim
AOE3N3	Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes	prioridade +	Sim
COE3N2	Promover a cooperação vertical	prioridade ++	Em parte
COE3N3	Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar	prioridade ++	Em parte
MOE3N2	Reforço da articulação dos diversos instrumentos de política	prioridade +	Não
MOE3N3	Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agro-industriais da Região	prioridade +	Em parte
MOE3N4	Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas	prioridade ++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO3.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.1 - Gestão do solo	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.10 - Comercialização	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.2 - Gestão da água	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.3 - Gestão de energia	O.35. Número de programas operacionais apoiados

Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.4 - Gestão de Resíduos	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.5 - Proteção das culturas	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.6 - Instalação e reestruturação	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.7 - Produção experimental	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	ADVI1(47(1)(b)) - serviços de aconselhamento e de assistência técnica, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos para proteção das plantas e da saúde animal, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação dos seus efeitos, às condições de emprego, às obrigações dos empregadores e à saúde e segurança no trabalho	B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	TRAINCO(47(1)(c)) - formação, incluindo orientação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos ou zoossanitários, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação das mesmas, bem como a utilização de plataformas de negociação organizadas e bolsas de mercadorias nos mercados à vista e de futuros	B.1.9 - Formação	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	PROMO(47(1)(f)) - promoção, comunicação e comercialização, incluindo as medidas e atividades de sensibilização dos consumidores para os regimes de qualidade da União e para a importância de regimes alimentares saudáveis, e de diversificação e consolidação dos mercados	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	QUAL(47(1)(g)) - execução de regimes de qualidade a nível nacional e da União	B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	CLIMA(47(1)(i)) - ações de atenuação das alterações climáticas e de adaptação às mesmas	B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	SETUP(47(2)(a)) - criação, constituição e reposição dos fundos mutualistas pelas organizações de produtores e pelas associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ou do artigo 67.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2115	B.1.14 - Fundos mutualistas	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	ORCHA(47(2)(d)) - replantação de pomares ou olivais, se necessário, na sequência do arranque obrigatório por razões sanitárias ou fitossanitárias por instrução da autoridade competente do	B.1.15 - Reposição de potencial produtivo	O.35. Número de programas operacionais apoiados

	Estado-Membro ou para fins de adaptação às alterações climáticas		
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	WITHD(47(2)(f)) - retirada do mercado para distribuição gratuita ou outros fins, incluindo, se necessário, a transformação para facilitar essa retirada	B.1.16 - Retiradas do mercado	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	GREEN(47(2)(g)) - colheita em verde, que consiste na colheita completa, numa determinada superfície, de produtos não amadurecidos e não comercializáveis que não tenham sido danificados antes da colheita em verde, por razões climáticas, doenças ou outras	B.1.18 - Colheita em verde	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	HARIN(47(2)(i)) - seguros de colheitas e de produção que contribuam para salvaguardar os rendimentos dos produtores caso registem prejuízos resultantes de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, doenças ou pragas, assegurando, simultaneamente, que os beneficiários tomam as necessárias medidas de prevenção dos riscos	B.1.17 - Seguros de colheita	O.35. Número de programas operacionais apoiados
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.1 - Investimentos florestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	COOP(77) - Cooperação	C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	O.28. Número de agrupamentos/organizações de produtores que beneficiam de apoio
RD	COOP(77) - Cooperação	C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	O.32. Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas em O.1)
RD	COOP(77) - Cooperação	D.1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais

RD	COOP(77) - Cooperação	E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	O.28. Número de agrupamentos/organizações de produtores que beneficiam de apoio
RD	COOP(77) - Cooperação	F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	COOP(77) - Cooperação	F.3 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 3- «Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor», está enquadrado no Objetivo Geral 1 - «Promover um setor agrícola inteligente, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. O rendimento depende sobretudo do mercado de produtos e serviços e, portanto, da competitividade, sendo que a concorrência se processa entre agricultores mas também, e principalmente, dentro de uma cadeia alimentar afastada das condições de concorrência perfeita e mais próxima de mercados com características oligopolistas e oligopsonistas.

O preço dos bens agrícolas é muito condicionado pelas condições de funcionamento da cadeia alimentar (OE3), que conduzem a uma formação de preços nem sempre de forma transparente. Se a atuação por via regulamentar em complemento da autorregulação pode permitir evitar práticas comerciais desleais e atenuar esta última questão, a formação do preço efetivo será sempre efetuada no contexto de um mercado

com características oligopolistas e oligopsonista a jusante da produção, conduzindo a equilíbrios abaixo do ótimo social.

As estratégias da distribuição parecem refletir-se não em preços mais altos aos consumidores mas em preços mais baixos aos produtores, ou seja, as estratégias aplicadas são sobretudo oligopsonistas.

A intervenção no sentido de aproximação às condições de ótimo de mercado pode ser obtida pela derrogação de regras da concorrência no sentido da promoção da organização da produção agrícola (a nível horizontal mas também vertical) o que tem vindo a ser conseguido, ainda que de forma moderada, com as alterações ao Regulamento da Organização comum dos Mercados. No entanto, pelas diferenças de escala, será apenas uma medida paliativa. Outra via poderia passar por medidas anti concentração mas isso diminuiria a vantagem técnica das economias de escala.

No continente a atribuição de um pagamento como o «Apoio ao Rendimento Base» surge como uma forma mais eficaz de correção desta distorção de mercado, pela mitigação do desequilíbrio de poder negocial que confere, não induzindo a produções abaixo do custo. Deste modo, tem-se um mercado alimentar a garantir o abastecimento com preços acessíveis aos consumidores, cfr o artigo 39.º do TFUE.

A justificação do «Apoio ao Rendimento Base» encontra-se assim não só na necessidade de remunerar bens públicos sociais, ambientais e territoriais, mas também como instrumento indispensável para a prossecução de um mercado eficiente do ponto de vista tradicional da microeconomia.

No equilíbrio da cadeia alimentar a organização da produção é indispensável pelo seu papel na agregação da oferta e na redução de custos de logística e encurtamento da cadeia de abastecimento. Estas organizações poderão ser também umas das entidades com crescente importância no fornecimento ou aquisição de serviços especializados (mão de obra, digitalização, agricultura de precisão, promoção de práticas inovadoras, nomeadamente na área ambiental e climática) que permitam algum grau de externalização.

Outro elemento de organização intersectorial diz respeito à promoção de cooperação ao longo da cadeia de abastecimento alimentar aproximando os produtores dos consumidores, através de Organizações Interprofissionais, potenciando sinergias e, em última análise, uma apropriação mais equitativa do valor ao longo da cadeia para a produção agrícola.

A promoção de relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar é uma preocupação transversal, tal como o demonstra a publicação em 2019 da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais, com fundamento no artigo 39.º do TFUE. Uma melhor organização da produção agrícola e um diálogo são e regular entre os representantes dos elos da cadeia, contribuirá para o melhor funcionamento da cadeia agroalimentar e para a melhoria da posição dos agricultores nesta.

O encurtamento das cadeias fomentando uma maior proximidade entre produtores e consumidores leva potencialmente a menor dispersão do valor gerado, beneficiando produtores e consumidores (Ver OE9).

As características do território da RAA, ao nível da dispersão geográfica das 9 ilhas do arquipélago, têm sobrecustos acrescidos no desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais, com origem nos problemas de escala e nos custos e disponibilidade dos transportes das mercadorias. Assim, os custos de transporte constituem um fator determinante no preço do produto ao consumidor, encarecendo-o e diminuindo a capacidade de competitividade

É, pois, de grande relevância o papel das organizações de produtores, no sentido de fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor e de assegurar relações mais justas e equilibradas ao longo da cadeia de abastecimento.

Na RAM a muito pequena dimensão da propriedade cria dificuldades ao nível da apropriação de valor por parte dos agricultores. É portanto fundamental estimular o associativismo e a cooperação entre os produtores, através das intervenções de mercado e do apoio à cooperação, o direcionamento para o mercado, promovido pelas medidas do POSEI, e o reforço da integração ao longo das fileiras, apoiando o investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOE3N1 (COE3N1/ AOE3N1/ MOE3N1) - Promover a organização da produção

·COE3N2 - Promover a cooperação vertical entre os vários intervenientes da cadeia de abastecimento alimentar

·COE3N3 - Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar

·AOE3N2 - Fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor, incentivando a criação de cadeias curtas

·AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

·MOE3N2 - Reforço da articulação dos diversos instrumentos de política, nomeadamente o POSEI-MAPL e POSEI-REA para assegurar que são cobertas as necessidades de consumo sem pôr em causa o desenvolvimento das produções locais.

·MOE3N3 - Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agroindustriais da Região (frutas, hortícolas e flores, vinho, rum, mel, requeijão) na Região e no exterior, de forma a potenciar o seu consumo, conseguindo maior escoamento e valorização destes produtos.

·MOE3N4 - Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE3):

·COE9N5 Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública)

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE2N4 Maior dinamização da procura de canais de escoamento a nível regional e na expedição/exportação;

·MOE2N5 Maior capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção

·MOE9N2 Fomento do conhecimento e adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis (ProdI, MPB) e sistemas de certificação que lhes assegurem simultaneamente maior escoamento da produção e reconhecimento pelos produtores (selo "Produto da MAdeira", GlobalGap).

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas, necessidades identificadas.

Necessidade (OE3)	**Intervenções**
PORTUGAL	
PTOE3N1/COE3N1: Promover a organização da produção	Medidas PEPAC: B.1.1 - Gestão do solo B.1.2 - Gestão da água B.1.3 - Gestão de energia B.1.4 - Gestão de Resíduos

	B.1.5 - Proteção das culturas B.1.6 - Instalação e reestruturação B.1.7 - Produção experimental B.1.10 - Comercialização B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica B.1.9 - Formação B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental B.1.14 - Fundos mutualistas B.1.15 - Reposição de potencial produtivo B.1.16 - Retiradas do mercado B.1.17 - Seguros de colheita	

	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
CONTINENTE	
COE3N2: Promover a cooperação vertical entre os vários intervenientes da cadeia de abastecimento alimentar	<u>Medidas PEPAC:</u> C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais <u>Fora PEPAC:</u> Ligação ao regulamento COM-

	Extensão/interprofissionais/concorrência
COE3N3: Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar	<u>Medidas PEPAC:</u> REDE PAC * <u>Fora PEPAC:</u> Ligação ao regulamento COM Diretiva relativa às Práticas Comerciais Desleais
RA AÇORES	
AOE3N2:Fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor, incentivando a criação de cadeias curtas	<u>Medidas PEPAC:</u> E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores
AOE3N3:Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes	<u>Medidas PEPAC:</u> E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais E.8.1 - Investimentos Florestais E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais -

	NÃO PRODUTIVO E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores
RA MADEIRA	
MOE3N2 : Reforço da articulação dos diversos instrumentos de política, nomeadamente o POSEI-MAPL e POSEI-REA para assegurar que são cobertas as necessidades de consumo sem pôr em causa o desenvolvimento das produções locais.	<u>Fora PEPAC:</u> POSEI Medida 2
MOE3N3: Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agroindustriais da Região (frutas, hortícolas e flores, vinho, rum, mel, requeijão) na Região e no exterior, de forma a potenciar o seu consumo, conseguindo maior escoamento e valorização destes produtos.	<u>Medidas PEPAC:</u> F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade F.3 - LEADER <u>Fora PEPAC:</u> POSEI Medida 3

MOE3N4: Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas.	Medidas PEPAC: F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

2.1.SO3.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO3.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	Valor-alvo
R.10 CU PR - Melhor organização da cadeia de abastecimento Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC	2,75 %
R.11/Frutas e produtos hortícolas - Concentração da oferta Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores	12,80 %

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Os indicadores de resultado selecionados para acompanhamento do objetivo OE3 são os recomendados pela Comissão, ou seja o R10 e o R11.

De facto, as intervenções com contributo para este objetivo e associadas aos indicadores de resultado mencionados enquadram-se nos programas setoriais e nas intervenções de desenvolvimento rural, nomeadamente as ligadas à criação de organizações de produtores, organizações interprofissionais e produção em regimes de qualidade.

Justificação das metas dos indicadores:

R.10PR Melhor organização da cadeia de abastecimento: Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC.

Até 2029, pretende-se que **2,75% das explorações agrícolas** sejam abrangidas por agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e/ou regimes de qualidade. Para o cálculo deste indicador são relevantes a maioria das intervenções setoriais do B.1-Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas, a criação de OP/AP (C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores; E.9.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores) e organizações interprofissionais (C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais) e de apoio à participação em Regimes de Qualidade (E.3.2 - Produção em regimes de qualidade e F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade). Após a conclusão do processo de seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito da abordagem LEADER do Continente e da RAM - intervenções: «D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária» e «F.3- LEADER» - verifica-se que também serão mobilizados recursos que contribuirão para este indicador de resultado. Tal como referido acima, é

necessário melhorar a posição negocial do produtor agrícola na cadeia alimentar, nomeadamente ao promover a organização da produção. Assim, agregar a oferta através de organizações de produtores, promover o diálogo e a cooperação entre os intervenientes na cadeia alimentar através de organizações interprofissionais ou aproximar o produtor do consumidor através de cadeias curtas e mercados locais, ou a participação das explorações agrícolas em regimes de qualidade orientando a produção para produtos de maior valor acrescentado, são fundamentais para responder às necessidades identificadas.

R.11 Concentração da oferta: Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores sectoriais ou por agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados sectores

Até 2029, pretende-se que 12,8% da produção hortofrutícola seja comercializada através de organizações de produtores. Para este cálculo contribuem todas as intervenções setoriais do B.1-Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas.

2.1.SO3.9 Justificação da dotação financeira

Um dos objetivos específicos da nova PAC, estabelecidos ao nível da UE, consiste em *melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor*. Este objetivo contribui para um dos três objetivos gerais da PAC, de âmbito mais económico, promover um sector agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado que garanta a segurança alimentar a longo prazo. De notar que os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. O rendimento depende sobretudo do mercado de produtos e serviços e, portanto, da competitividade, sendo que a concorrência se processa entre agricultores mas também, e principalmente, dentro de uma cadeia alimentar afastada das condições de concorrência perfeita e mais próxima de mercados com características oligopolistas e oligopsonistas.

Uma das fragilidades do setor agrícola prende-se com a dificuldade em negociar preços ao nível da cadeia de abastecimento alimentar, verificando-se uma assimetria de poder negocial por parte da produção primária face aos segmentos a jusante na cadeia alimentar (e também ao nível dos fornecedores de fatores de produção). A agricultura portuguesa é caracterizada por apresentar, na sua maioria, explorações agrícolas de muito pequena e pequena dimensão que concentram pouca SAU e produção. Além disso, uma grande parte destes agricultores não se encontra agrupado dificultando a negociação de preços e de volumes de produção.

Note-se que quer do lado dos fornecedores de fatores de produção quer da indústria e da distribuição verifica-se uma concentração de empresas, diminuindo a capacidade da produção agrícola (atomizada e pouco organizada) em repercutir nos preços de venda o aumento dos custos de produção com impacto negativo sobre as margens dos agricultores. De facto, os preços da produção agrícola têm crescido abaixo dos preços dos outros segmentos da cadeia e apresentam maior volatilidade.

Por um lado, a indústria e a distribuição, concentradas a jusante da produção agrícola, requerem certos volumes de produção nos momentos certos e com a qualidade certa, para produzirem novos produtos ou venderem ao consumidor final a preços razoáveis. E por outro lado, o agricultor precisa de escoar a sua produção a um preço adequado. Contudo, a dimensão económica e o fator escala entre a produção primária e a agroindústria ou entre a produção primária e a distribuição, potenciam desequilíbrios, nomeadamente, ao nível da informação (informação de mercado imperfeita). Ou seja, o preço ao produtor vai depender da posição negocial face ao comprador (indústria ou distribuidor) e da concorrência entre produtores, prevalecendo a posição das empresas/grupos de maior dimensão económica. Acrescem as empresas que são simultaneamente fornecedores e compradores, é o caso da verticalização da grande distribuição com as marcas próprias a concorrer diretamente com as marcas dos fornecedores, e também a distorção da integração vertical por via da entrada da distribuição alimentar no setor produtivo.

Assim, para que o escoamento da produção seja concretizado a um preço adequado ao agricultor, ou seja, para *melhorar a posição negocial dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar* é necessário incentivar a organização da produção (cooperação horizontal), promovendo economias de escala a montante (custos de produção) e a jusante da produção (preço ao produtor); as organizações interprofissionais (cooperação vertical), promovendo o diálogo e a colaboração entre os intervenientes da cadeia alimentar; incentivar as cadeias de abastecimento curtas, diminuindo o número de intermediários na cadeia alimentar com vista a aproximar o produtor do consumidor; promover os mercados locais, nomeadamente para os pequenos agricultores que, em geral, têm maior dificuldade de acesso ao mercado. Note-se que o consumidor atual é cada vez mais exigente na escolha dos alimentos, que não depende apenas do preço e da qualidade e apresentação do produto, mas também de outras características como a forma como os alimentos são produzidos (de forma sustentável, ética, justa), desta forma conhecendo a origem dos produtos comprando diretamente do produtor. Saliente-se que com a crise pandémica e, consequentes restrições de mobilidade, o consumidor de produtos alimentares aumentou a adesão ao comércio *online* e a outras formas de contacto direto, permitindo escoar não apenas produções de grande consumo, como também outras de maior valor acrescentado (produtos de qualidade DOP, IGP, IG), nomeadamente as dos pequenos agricultores. Todas estas medidas têm potencial de atenuar o menor poder negocial da produção na cadeia alimentar, ao assegurar relações mais justas e equilibradas ao longo da cadeia de abastecimento.

De facto, tal como referido anteriormente, o mercado agroalimentar tem características que o afastam da concorrência perfeita, com grande concentração a jusante e atomização a montante, do lado da produção agrícola.

O valor acrescentado gerado pelo setor agroalimentar é gerado pelas suas componentes agricultura, indústrias agroalimentares e distribuição alimentar da seguinte forma. A agricultura representa entre 22,6% (2011) e 27,2% (2013) do VAB agroalimentar, à semelhança da média UE. Apesar do VAB agrícola ter vindo a aumentar, o ritmo de crescimento mantém-se inferior ao VAB da indústria e da distribuição.

Em termos de organização da produção, salienta-se que, em 2018, existiam 128 organizações de produtores reconhecidas, com destaque para o setor das frutas e produtos hortícolas (45% do total) que beneficia de Programas Operacionais específicos, tendo aumentado face a 2015. Contudo, as organizações de produtores e cooperativas têm apresentado dificuldades de viabilização financeira e de fusão.

O grau de organização de OP's tem um comportamento diversificado quer em termos regionais quer setoriais. Em 2017, 100% do arroz, 45% do leite, 30% dos cereais, 28% do azeite, 25% da carne de suíno, 23% das frutas e produtos hortícolas (abaixo da média UE) e 8% do vinho são comercializados por organizações de produtores reconhecidas. Saliente-se que o grau de organização dos setores da carne de bovino e de ovino com tendência decrescente nos últimos três anos (2015-2017).

Em termos globais, as organizações de produtores ganharam dimensão de produção. As organizações de produtores de menor dimensão (VPC < 5M€) diminuíram (de 72 % em 2013 para 59 % em 2017) e as de maior dimensão (VPC >10 M€) aumentaram (de 11 % em 2013 para 17 % em 2017).

Com vista a melhorar a posição negocial dos agricultores na cadeia alimentar, também têm sido criadas organizações interprofissionais que reúnem intervenientes dos vários pontos da cadeia, destacando-se os setores do leite e produtos lácteos, cortiça, arroz, vinho e azeite.

Mesmo sem o reconhecimento formal como organizações interprofissionais, setores como as frutas, flores e legumes ou a carne de coelho, entre outros, têm desenvolvido estratégias de carácter interprofissional muitas vezes orientadas para a promoção, como contraponto à concorrência e custos acrescidos na procura de mercados (interno e) externos.

Outros setores ou produtos com notoriedade própria e circuitos de comercialização estáveis nos mercados nacional e internacional têm igualmente (ex. vinho, pera rocha) desenvolvido e consolidado estratégias de internacionalização. Para esse contexto têm concorrido positivamente estratégias de setoriais com vista a promover o acesso a mercados externos das quais são exemplo a Portugal Fresh (Associação para a Promoção das Frutas, Legumes e Flores de Portugal, constituída em 2010) ou a Portugal Foods (associação que promove a inovação e a internacionalização das empresas do setor agroalimentar português).

Além disso, desde 2010, várias iniciativas políticas regulamentares (em complemento da autorregulação) foram implementadas em Portugal para aumentar o poder de negociação dos produtores primários ao longo da cadeia alimentar, (por exemplo, já existe uma legislação nacional de UTPs) e a transparência do

mercado. No entanto, a assimetria do poder de negociação dos produtores primários face aos segmentos a jusante da cadeia alimentar persiste.

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor, foram identificadas no PEPAC-PT, 8 necessidades (1 comum às 3 Regiões; 2 específicas do continente; 2 especificas da RAA e 3 especificas da RAM) onde se destaca:

O Promover a organização da produção

Como se viu, o preço dos bens agrícolas é muito condicionado pelas condições de funcionamento da cadeia alimentar (concentração a jusante e atomização a montante), que conduzem a uma formação de preços nem sempre de forma transparente, com desvantagens para a produção com impacto no rendimento do agricultor. A estratégia da distribuição parece refletir-se em preços mais baixos no produtor (fornecedor), ou seja, as estratégias aplicadas são sobretudo oligopsonistas.

A intervenção no sentido de aproximação às condições de ótimo de mercado pode ser obtida pela derrogação de regras da concorrência no sentido da promoção da organização da produção agrícola (a nível horizontal mas também vertical) o que tem vindo a ser conseguido, ainda que de forma moderada, com as alterações ao Regulamento da Organização comum dos Mercados. No entanto, pelas diferenças de escala, será apenas uma medida paliativa. Outra via poderia passar por medidas anti concentração mas isso diminuiria a vantagem técnica das economias de escala.

Se a atuação por via regulamentar em complemento da autorregulação pode permitir evitar práticas comerciais desleais e atenuar esta última questão, a formação do preço efetivo será sempre efetuada no contexto de um mercado com características oligopolistas e oligopsonista a jusante da produção, conduzindo a equilíbrios abaixo do ótimo social.

Assim, as principais intervenções a adotar no próximo período de programação são as intervenções setoriais, a criação de organizações de produtores e interprofissionais.

Deve-se, no entanto, também referir que o apoio ao rendimento base é um instrumento que revela alguma eficácia em termos de correção desta distorção de mercado oligopsonista, pela mitigação do desequilíbrio de poder negocial que confere, não induzindo a produções abaixo do custo. Deste modo, tem-se um mercado alimentar a garantir o abastecimento com preços acessíveis aos consumidores, cfr o artigo 39.º do TFUE. Desta forma contribui não só para a necessidade de remunerar bens públicos sociais, ambientais e territoriais, mas também como instrumento indispensável para a prossecução de um mercado eficiente do ponto de vista tradicional da microeconomia.

No equilíbrio da cadeia alimentar a organização da produção é indispensável pelo seu papel na agregação da oferta e na redução de custos de logística e encurtamento da cadeia de abastecimento. Estas organizações de produtores poderão ser também umas das entidades com crescente importância no fornecimento ou aquisição de serviços especializados (mão de obra, digitalização, agricultura de precisão, promoção de práticas inovadoras, nomeadamente na área ambiental e climática) que permitam algum grau de externalização.

Outro elemento de organização intersectorial diz respeito à promoção de cooperação ao longo da cadeia de abastecimento alimentar aproximando os produtores dos consumidores, através de Organizações Interprofissionais, potenciando sinergias e, em última análise, uma apropriação mais equitativa do valor ao longo da cadeia para a produção agrícola.

A promoção de relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar é uma preocupação transversal, tal como o demonstra a publicação em 2019 da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais, com fundamento no artigo 39.º do TFUE. Uma melhor organização da produção agrícola e um diálogo são e regular entre os representantes dos elos da cadeia, contribuirá para o melhor funcionamento da cadeia agroalimentar e para a melhoria da posição dos agricultores nesta.

O encurtamento das cadeias (cadeias curtas) fomentando uma maior proximidade entre produtores e consumidores leva potencialmente a menor dispersão do valor gerado, beneficiando produtores e consumidores.

Em particular na RAA, o nível da dispersão geográfica das 9 ilhas do arquipélago têm sobrecustos acrescidos no desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais, com origem nos problemas de escala e nos custos e disponibilidade dos transportes das mercadorias. Assim, os custos de transporte constituem um fator determinante no preço do produto ao consumidor, encarecendo-o e diminuindo a capacidade de competitividade, sendo relevante a organização da produção. Já a RAM, a muito pequena

dimensão da propriedade cria dificuldades ao nível da apropriação de valor por parte dos agricultores, sendo fundamental estimular o associativismo e a cooperação entre os produtores e o reforço da integração ao longo das fileiras, apoiando o investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Apresenta-se de seguida a dotação financeira das intervenções que contribuem para os indicadores de Resultado referidos. Como anteriormente referido, num mercado como o alimentar, com características oligopsonistas a jusante, a organização da produção permite mitigar desequilíbrios na cadeia. Os Programas Operacionais, promovidos pelas Organizações de Produtores e financiados pelo «**Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas**» (30% da despesa pública programada OE3), e o incentivo à criação das próprias **Organizações de Produtores** e organizações interprofissionais são instrumentos vocacionados para este domínio. Saliente-se que as intervenções ligadas a OE3 representam 3% da despesa pública programada do PEPAC (219M€). De notar que outras intervenções do PEPAC também contribuem para o OE3 apesar de não serem contabilizadas nestes indicadores.

Intervenções	Objetivos
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	65,78
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	2,00
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	0,85
D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	150,00
E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	0,04
E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	0,10
F.10.1 - Apoio à participação	0,05

em Regimes de Qualidade	
TOTAL	218,82
PEPAC PT	7 214,18
%	3,0%

Concluindo, face às recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico

·Incentivar a gestão agrícola com uma orientação comercial e aumentar a dimensão económica média e a produtividade média das explorações agrícolas, através de uma **melhor organização do setor**, estimulando os investimentos de capital nas explorações agrícolas, nomeadamente soluções inovadoras, incluindo **novas formas de partilha de recursos** (capital fixo, mão de obra e serviços tecnológicos), **TIC e outras tecnologias** digitais, e centrando-se em práticas agrícolas respeitadoras do ambiente.

Como se vê, a estratégia prevista para responder às necessidades decorrentes deste objetivo encontra-se alinhada com as recomendações da COM. Deste modo, considerando o menor poder negocial da agricultura na cadeia de abastecimento alimentar para escoar a produção a um preço adequado e otimizar custos de produção (e.g. partilha de recursos), torna-se relevante promover a organização da produção, ganhando escala e capacidade negocial, mitigando desequilíbrios na cadeia. As intervenções ligadas à criação de organizações de produtores, de organizações interprofissionais, cadeias curtas e mercados locais, participação em regimes de qualidade ou integradas em programas operacionais como a F&H relevam-se de grande importância para este objetivo.

2.1.SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

2.1.SO4.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO4.1.1 Forças

COE4PFT01 O setor Agricultura (s/ LULUCF) verifica uma ligeira tendência de redução das emissões (1990-2017)
COE4PFT02 O setor Agricultura (s/ LULUCF) reduziu as emissões de óxido nitroso (N2O), em resultado da diminuição do total de fertilizantes azotados aplicados nos solos agrícola.
COE4PFT03 O setor LULUCF é único setor sequestrador líquido de CO2 o que traduz importância da gestão da floresta para a neutralidade carbónica.
COE4PFT04 O setor LULUCF (Agricultura) reduziu substancialmente as suas emissões líquidas, em resultado da conversão da terra arável em pastagem, floresta bem como na adoção de modos de agricultura de conservação.
COE4PFT05 Capacidade do setor Agricultura, Floresta, Pesca e Agroindústria para diminuir as emissões decorrentes do uso de energia numcontexto em que os setores em questão representam 2% (setor Agricultura, Floresta e Pescas) e 1,5% (setor Indústria Agroalimentar) das emissões GEE de energia.
COE4PFT06 Redução no consumo de energia (pico verificado em 2002 e menor consumo do período em 2014) e substituição progressiva por combustíveis menos poluentes.
COE4PFT07 Consolidação da tendência de diminuição do consumo e aumento da eficiência energética pela Agroindústria.
COE4PFT08 Uso da biomassa agrícola e florestal para produção de energia renovável (aquecimento/arrefecimento e eletricidade) origem nacional, quadruplicou entre 2009 e 2016.
COE4PFT09 Planos de Prevenção, monitorização e de gestão de risco bem como integração nos instrumentos de planeamento a nível nacional, de Regiões Hidrográficas, Comunidades Intermunicipais e municipal das matérias relativas à adaptação às AC.
COE4PFT10 Existência de Agendas Temáticas de Investigação e Desenvolvimento bem como Centro Nacional de Competências específicos para o setor Agroflorestal na área das AC.
COE4PFT11 Estratégia Nacional de Combate à Desertificação, desde 1999, com um plano de ação nacional revisto em 2014- Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)
COE4PFT12 Aumento da dimensão média das explorações leiteiras e melhoria da capacidade de gestão
COE4PFT13 Animais de boa qualidade genética (bovinos)
COE4PFT14 Forte organização dos produtores leiteiros (sector cooperativo)
COE4PFT15 Industria de alimentos compostos para animais com capacidade inovadora
COE4PFT16 Aumento da dimensão média das suiniculturas e melhoria da sua capacidade de gestão ambiental
COE4PFT17 Aumento da área agrícola que beneficia das tecnologias de precisão
COE4PFT18 Existência de explorações agrícolas cuja dimensão e capacidade de gestão poderá facilitar a expansão da agricultura de precisão
AOE4PFT01 Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC) e respetiva operacionalização, segundo o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC);
AOE4PFT02 Contributo da pastagem permanente, enquanto importante sumidouro de carbono;
AOE4PFT03 Existência de uma margem de progressão no aumento de sequestro de carbono em povoamentos florestais e em prados e pastagens;
AOE4PFT04 Existência de fontes renováveis de energia de origem florestal;

AOE4PFT05 Execução de várias intervenções na orla costeira da R. A. Açores nos últimos anos;
AOE4PFT06 Histórico de investimento em fontes renováveis alternativas para a produção de energia elétrica;
AOE4PFT07 Existência do Estudo e Avaliação dos Recursos Hídricos;
AOE4PFT08 A Superfície Florestal Útil representa um terço da superfície total da Região;
AOE4PFT09 Existência da Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e Plano de Ação para a produção e Promoção de Produtos Biológicos;
AOE4PFT10 Importância do papel da floresta no combate às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos, considerando que é um importante sumidouro de carbono;
AOE4PFT11 Existência de áreas florestais públicas com a gestão certificada.
MOE4PFT01 Reduzida proporção da agricultura e pecuária nas emissões de GEEs.
MOE4PFT02 Redução a nível regional dos GEEs na última década.
MOE4PFT03 Grande superfície florestal, com grande capacidade de captação e armazenamento de carbono.
MOE4PFT04 Bom estado de vitalidade dos povoamentos florestais
MOE4PFT05 Aumento progressivo da produção de energia na Região, reduzindo a dependência externa e aumento proporção de energias renováveis.
MOE4PFT06 Indústrias alimentares já muito baseadas no consumo de energia eléctrica.
MOE4PFT07 Processamento de biomassa florestal na Estação de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra com vista à sua gestão ambientalmente adequada e aproveitamento energético.

2.1.SO4.1.2 Fraquezas

COE4PFR01 O setor Agricultura (s/ LULUCF) apresenta uma tendência de aumento de emissões GEE após 2013 embora represente em 2017 cerca de 9,8% do total nacional de GEE.
COE4PFR02 Não cumprimento por parte do setor Agricultura (s/LULUCF) da redução de GEE prevista na meta PNAC 2020
COE4PFR03 Ocorrência de grandes incêndios florestais tornam o setor LULUCF em alguns anos emissor de GEE colocando em causa a sua capacidade líquida de sequestro de CO2.
COE4PFR04 O aumento da área de matos sem gestão e o baixo índice da área agrícola com práticas de retenção de carbono no solo (pastagens bio diversas e sementeira direta) mantém o setor LULUCF-Agricultura como emissor líquido.
COE4PFR05 Aumento da eficiência energética do setor agroflorestal -longo prazo, apesar de recente alteração desta tendência.
COE4PFR06 Biomassa para produção de biocombustíveis de origem agrícola é quase toda importada.
COE4PFR07 Maior suscetibilidade do território à desertificação associado a baixos teores de matéria orgânica dos solos sobretudo no sul do Continente e erosão hídrica mais acentuada no norte e oeste num contexto de alterações climáticas.
COE4PFR08 A baixa adesão a instrumentos de gestão de risco e a fragilidade no funcionamento e articulação do sistema de deteção de pragas e doenças num contexto de crescente ocorrência de doenças e pragas emergentes, bem como de fenómenos meteorológicos e hidrológicos extremos mais severos por ação das AC conduzem a aumento dos prejuízos na agricultura e florestas.
COE4PFR09 Falta de sistematização e divulgação de conhecimento AC relevante em formato adequado aos agricultores. Pouca capacidade de avaliação do efeito de práticas de mitigação/adaptação às AC especificas para o setor agroflorestal. AKIS na área da mitigação/adaptação do setor agrícola e florestal pouco desenvolvido. Problemas de articulação entre conceitos do inventário florestal e os restantes sistemas de informação.
COE4PFR10 "Falta de integração dos cenários climáticos na cartografia de risco (c/ exceção do setor da vinha).
Fragmentação e falta de cobertura do Sistema de avisos agricola e florestal (riscos bioticos e abióticos) e falta de articulação com a informação sobre as disponibilidades de recursos hidricos e solos."

COE4PFR11 Aumento da aplicação de fertilizantes azotados nas superficies agrícolas cultivadas, cuja redução foi superior à redução do total de fertilizantes aplicados

COE4PFR12 Dificuldade de expansão da área com agricultura de precisão em consequência das exigências tecnológicas e económicas a ela associadas.

COE4PFR13 Conversão da terra arável maioritariamente para PPP pobres

COE4PFR14 Reduzida expansão dos aumentos de áreas ocupadas por práticas de agricultura de conservação e de pastagens semeadas biodiversas

COE4PFR15 Elevados preços da energia elétrica para a agricultura

AOE4PFR01 Incremento da emissão de GEE, quando ocorrem situações de deficiente gestão de efluentes da pecuária (sobretudo quando se verificam maiores concentrações animais), ou da incorreta utilização de fertilizantes e pesticidas;

AOE4PFR02 Adoção de modos de produção integrada e biológica ainda residual;

AOE4PFR03 Dependência do exterior em termos energéticos e relativamente aos combustíveis fósseis;

AOE4PFR04 Existência de fortes pressões no litoral, observando-se extensões de faixa costeira com risco identificado;

AOE4PFR05 Redução da qualidade nas pastagens e forragens devido à introdução de agentes infestantes;

AOE4PFR06 Redução da área semeada em situações de seca;

AOE4PFR07 Aumento da área infestada com espécies invasoras;

AOE4PFR08 Ausência de regularidade de análises aos solos nas explorações;

AOE4PFR09 Área limitada e dispersa;

AOE4PFR10 Dependência dos transportes;

AOE4PFR11 Existência de terrenos com declives acentuados.

MOE4PFR01 Propriedade florestal privada maioritariamente de muito pequena dimensão, com elevado absentismo dos seus proprietários e sem gestão adequada.

MOE4PFR02 Incêndios frequentes levam a expansão de espécies invasoras.

MOE4PFR03 Dimensão das explorações agrícolas e estrutura etária e formativa dos agricultores dificultam mudanças de práticas agrícolas.

MOE4PFR04 Região ainda muito dependente de energia importada, exclusivamente na forma de produtos petrolíferos e gás natural.

MOE4PFR05 Actividade agrícola muito dependente de gasóleo como fonte energética.

2.1.SO4.1.3 Oportunidades

COE4OPT01 Boas práticas para a melhoria da mitigação nos setores agricultura, pecuária e floresta identificadas no contexto dos instrumentos de planeamento (Roteiro da Neutralidade Carbónica 2050 e PNEC 2030).

COE4OPT02 " Linhas orientadoras para a gestão sustentável do solo agrícola e florestal" adaptação nacional do "Voluntary Guidelines for Sustainable Soil Management - FAO"

COE4OPT03 Desenvolvimento e Implementação de um "Sistema Nacional de Informação sobre o solo"

COE4OPT04 " Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agro-industriais (ENEAPAI 2018-2025)

Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (ENAB 2019)"

COE4OPT05 Extensão aos municípios de estratégias EMAAC e sua integração nos instrumentos de gestão territorial, que integre na avaliação do risco.

COE4OPT06 Criação do Portal do Clima de forma a melhorar a transferência de conhecimento da adaptação às AC e sua articulação com a futura Rede PAC.

COE4OPT07 Investigação sobre aditivos e digestivos alimentares nos ruminantes que contribuam para a redução das emissões de metano.

COE4OPT08 Investigação sobre sistemas de gestão de estrumes e outros efluentes pecuários com menores emissões de GEE

COE4OPT09 Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)

COE4OPT10 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 3 Mitigação das alterações climáticas: Linha de ação:3.1. Alimentação animal: apoiar a investigação, desenvolvimento e aplicação de aditivos e regimes alimentares dos ruminantes que contribuam para a redução das emissões de metano.

COE4OPT11 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 3 Mitigação das alterações climáticas: Linha de ação:3.2. Efluentes pecuários e agroindustriais: desenvolver e adotar sistemas de gestão de efluentes com menores emissões de GEE; 3.3. Fertilização do solo: reduzir a aplicação de adubos químicos azotados e incrementar a aplicação de matéria orgânica no solo, nomeadamente através da aplicação de composto.

COE4OPT12 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 3 Mitigação das alterações climáticas: Linha de ação:3.4. Matéria orgânica no solo: incentivar a implementação de sistemas, culturas e práticas agrícolas que promovam o teor de matéria orgânica no solo (sequestro de carbono), incluindo o aumento da área das pastagens permanentes melhoradas.

Iniciativa 5 Agricultura circular: Linha de ação:5.2. Produção animal: promover a produção animal sustentável como elo de ligação na agricultura circular, aumentar a produção, a qualidade e a utilização de pastagens e forragens, visando a adaptação/mitigação, face às alterações climáticas e à necessidade"

COE4OPT13 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 4 Adaptação às alterações climáticas: Linha de ação:4.4. Adaptação: instalar ou reconverter para culturas com espécies e variedades, melhor adaptadas às alterações climáticas, desenvolver e adotar práticas e técnicas que reduzam a vulnerabilidade e exposição a riscos bióticos e abióticos.

COE4OPT14 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 11 Transição Agro energética: Linha de ação:11.2. Produção e consumo de energia: fomentar a eficiência energética e instalação de unidades de produção para o autoconsumo, individual, coletivo ou em contexto de comunidades de energia renovável.

COE4OPT15 Investigação e difusão de tecnologias de precisão melhor adaptadas do ponto de vista edafoclimático e socioeconómico.

COE4OPT16 Aumento da eficácia na utilização dos adubos azotados e fosfatados

COE4OPT17 Difusão de tecnologias de gestão energética

AOE4OPT01 Possibilidade de investir na eficiência da produção pecuária de leite e carne, obtendo efeitos simultâneos no aumento de valor e na diminuição das emissões unitárias de GEE;

AOE4OPT02 Apoio à realização de análises de solos, fornecendo elementos para uma fertilização adequada;

AOE4OPT03 Possibilidade de concretizar todo o potencial de aproveitamento de biomassa;

AOE4OPT04 Potencial de investimento em fontes de energia renovável;

AOE4OPT05 Desenvolvimento e aplicação de bio pesticidas;

AOE4OPT06 Promoção da agricultura biológica e produção integrada;

AOE4OPT07 Manutenção, proteção e valorização da paisagem agrícola;

AOE4OPT08 Conceção de cortinas de abrigo de paisagens agrícolas, compostas por árvores e arbustos e manutenção dos muros;

AOE4OPT09 Diminuição do encabeçamento pecuário evitando o sobre pastoreio;

AOE4OPT10 Manutenção de sistemas tradicionais de culturas permanentes;

AOE4OPT11 Implementação de medidas com vista à diminuição do fenómeno da lixiviação de elementos nutritivos do solo;

MOE4OPT01 Existência de objectivos bem definidos de redução de emissões e de GEE.

MOE4OPT02 Criação do SRIERPA - Sistema Regional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos.

MOE4OPT03 Possibilidade de realização e apoios ao investimento em sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água para rega.

MOE4OPT04 Possibilidade de introdução, com apoios, de sistemas de rega mais eficientes.

MOE4OPT05 Introdução de pastagens biodiversas.

MOE4OPT06 Aumento da utilização de lenhas e resíduos vegetais agrícolas e florestais na produção de energia eléctrica e térmica.

MOE4OPT07 Aposta estratégica na biomassa florestal e agrícola, efluentes de explorações pecuárias e resíduos para produção de energia eléctrica, energia térmica, e biocombustíveis.

2.1.SO4.1.4 Ameaças

COE4AMC01 Cenários climáticos indicam o crescimento dos grandes incêndios contribuindo para a redução significativa da capacidade de sequestro da floresta podendo passar a ser emissor líquido

COE4AMC02 Previsão do agravamento dos efeitos do fenómeno desertificação em vastas áreas do território no quadro das alterações climáticas, com os consequentes impactos sobre a matéria orgânica, a erosão hídrica e a capacidade para retenção da água pelo solo.

COE4AMC03 Cenários climáticos preveem aumento dos problemas com a invasão de exóticas e das pragas e doenças no setor agrícola e florestal.

COE4AMC04 Cenários climáticos preveem agravamento dos fenómenos de cheias, inundações e secas.

COE4AMC05 Os cenários climáticas preveem uma redução dos rendimentos do setor e a deslocalização de grande parte das atividades afetando o setor agrícola (cerealicultura, horticultura, olivicultura, viticultura, fruticultura, pecuária extensiva e intensiva, milho, cereais praganosos, arroz, bovinos, ovinos e caprinos) e o florestal (as fileiras do pinheiro bravo e manso, do eucalipto, sobreiro, azinheira e, ainda, a caça e a pesca).

COE4AMC06 Balanço Energético Nacional não desagrega a informação em agricultura, florestas e agroindústrias.

COE4AMC07 Perda da atividade agrícola decorrente do despovoamento/envelhecimento populacional em zonas com grande incidência florestal aumenta o risco de grandes incêndios

COE4AMC08 Aumento das emissões de metano

AOE4AMC01 Elevada vulnerabilidade do Arquipélago às alterações climáticas e catástrofes naturais;

AOE4AMC02 Aumento da frequência de situações de inundação;

AOE4AMC03 Aumento do fenómeno da erosão hídrica nos solos, implicando a perda de terreno produtivo, nutrientes e matéria orgânica;

AOE4AMC04 Vulnerabilidade dos habitats alpinos e macaronésios, bem como turfeiras e prados;

AOE4AMC05 Aumento da ocorrência de situações de escassez hídrica;

AOE4AMC06 Eutrofização das massas de água;

AOE4AMC07 Aumento da ocorrência de pragas e doenças;

AOE4AMC08 Perca de biodiversidade decorrente das alterações climáticas;

AOE4AMC09 Redução e dificuldade de manutenção de sebes naturais.

MOE4AMC01 Redução da área agrícola leva a menor captação de carbono no solo.

MOE4AMC02 Grande propensão para incêndios florestais, alguns de grandes dimensões, que poderá ser muito acentuada pelas alterações climáticas.

MOE4AMC03 Redução esperada da precipitação por via das alterações climáticas pode pôr em causa disponibilidade de água para regadio.

MOE4AMC04 Aumento da temperatura pode aumentar risco de pragas e doenças.

MOE4AMC05 Alterações climáticas poderão diminuir capacidade de produção de energia hidroeléctrica e, devido a um potencial acrescimo de incêndios, da disponibilidade de biomassa

2.1.SO4.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO4.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC
AOE4N1	Reduzir as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
COE4N1	Mitigar as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
COE4N2	Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização	prioridade +	Sim
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
COE4N7	Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação	prioridade ++	Sim
MOE4N2	Reforço das características e extensão da floresta regional - sequestro e armazenamento de carbono	prioridade +++	Sim
MOE4N3	Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água	prioridade +++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO4.3 Identificação dos (elementos dos) planos nacionais pertinentes que emanam dos instrumentos legislativos referidos no anexo XI do Regulamento Planos da PAC que foram tidos em conta na avaliação das necessidades dos planos da PAC para este objetivo específico

OE 4 - Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

1. Governação da União da Energia e a Ação Climática (Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018)

·De acordo com as orientações do Regulamento da Governação, Portugal aprovou o seu **Plano Nacional Energia e Clima 2020-30 (PNEC2030)** através da RCM nº 53/2020 que será revisto no período 2023-2024, integrando as alterações decorrentes das decisões resultantes da operacionalização da Lei do Clima (Pacote FIT for 55). O **PNEC2030** estabelece um objetivo específico para o setor agrícola e florestal, o Objetivo 6 (Promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono), no qual são identificadas as seguintes linhas de atuação: (1) a promoção da energia renovável, (2) a descarbonização da atividade pecuária, (3) a redução do consumo de fertilizantes azotados, (4) o aumento da eficiência em energia e água, (5) o aumento da capacidade de sumidouro natural, (6) a gestão mais efetiva do sistema agroflorestal com redução da área ardida e do impacte de agentes bióticos, (7) a bioeconomia e (8) o I&D de suporte a uma gestão agroflorestal sustentável.

·**O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050),** estratégia de longo prazo para a descarbonização enquadra o PNEC 2030, identifica como principais drivers para o AFOLU os seguintes: (1) *Redução de emissões na produção animal e solos com pastagens* - alterações nas práticas de gestão animal (dieta alimentar, gestão de efluentes pecuários); aumento do teor de matéria orgânica dos solos ocupados por pastagens (pastagens biodiversas); (2) *Redução de emissões na produção vegetal e solos com agricultura*: alterações nas áreas "agrícola total" e "das diferentes culturas"; alterações nas práticas de fertilização (substituição da fertilização inorgânica por orgânica, agricultura de precisão); Aumento do teor de matéria orgânica dos solos com agricultura (agricultura de conservação ou regenerativa, agricultura biológica, substituição de fertilização inorgânica por orgânica); (3) *Redução de emissões e aumento de sequestro na floresta e restantes usos de solo*; Reduzir as áreas ardidas; Melhorar a gestão e produtividades florestais; aumentar área florestada.

2. Adaptação às Alterações Climáticas (Regulamento (UE) 2018/1999 – regulamento da governação)

·O **PNEC2030** identifica como co-benefício da descarbonização e da transição energética a capacidade de adaptação às alterações climáticas e prorroga até 31.12.2025 a vigência da "***Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas***" (RCM n.º 56/2015, de 30 de julho), operacionalizada através do "***Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas"*** **P3-AC** (RCM n.º 130/2019).

·O **P3-AC** define nove linhas de ação, sete das quais diretamente relacionadas com a agricultura e florestas, designadamente: **LA1 (incêndios rurais)**: Prevenção de incêndios rurais; **LA2 (solo)**: Conservação e de melhoria da fertilidade do solo; **LA3 (Água)**Gestão de água para prevenção de fenómenos de seca e de escassez ; **LA4 (Ecossistemas, Espécies e Habitats)**Resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats; **LA6 - (Exóticas doenças e pragas)** Espécies exóticas invasoras e pragas agrícolas e florestais **LA7 (cheias e inundações)** fenómenos de cheia e de inundações **LA9 (suporte à decisão)**Riscos- Seguros, Prevenção e Restabelecimento.

·Estas linhas de ação/orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente nas seguintes necessidades identificadas:

o **PTOE4N1 -** Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

o **MOE4N3** - Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água, de forma a contribuir para minimizar os efeitos esperados das alterações climáticas na Região, relativos ao aumento da temperatura e redução da precipitação.

3. Reduções anuais obrigatórias das **EMISSÕES DE GEE** pelos EM de 2021 a 2030 (Regulamento (UE) 2018/842)

·Este regulamento tem enquadramento a nível nacional no **RNC2050 e no PNEC** que o operacionaliza para o período 2021- 2030, e prevê no seu **objetivo 6** (relacionado com a agricultura e florestas) as seguintes linhas de atuação relacionadas com a redução de emissões de GEE:

o Promover descarbonização da atividade pecuária através da promoção (1) da instalação ou reconversão de sistemas de gestão e tratamento de efluentes com vista à redução de emissões de GEE; (2) da melhoria da digestibilidade na alimentação animal; (3) da promoção de soluções integradas de tratamento dos efluentes agropecuários e agroindustriais.

o Reduzir o consumo de fertilizantes azotados, através (1) da adoção do Código de Boas Práticas Agrícolas; (2) de melhorar a eficiência na aplicação de fertilizantes no solo; (3) da substituição da utilização de fertilizantes minerais por fertilizantes orgânicos.

·Estas linhas de ação/orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente nas seguintes necessidades identificadas:

o **COE4N1** Mitigar as emissões de GEE; COE4N2 Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização

o **AOE4N1** - Reduzir as emissões de GEE

4. LULUCF - inclusão das emissões e remoções de GEE do uso do solo, alterações no uso do solo e silvicultura, no quadro climático e energético de 2030 (Regulamento (UE) 2018/841)

·Este regulamento tem enquadramento a nível nacional no **RNC2050 e no PNEC**, que o operacionaliza para o período 2021-2030, e que prevê no seu **objetivo 6**. (relacionado com a agricultura e florestas), as seguintes linhas de atuação:

o Aumentar a capacidade de sumidouro natural da agricultura e floresta através do (1) apoio à florestação e a melhoria do valor ambiental das florestas; (2) do aumento da resiliência da paisagem aos incêndios rurais e redução da sua incidência; (3) da conservação, restauração e melhoria dos solos agrícolas e florestais e prevenção da erosão

o Promover uma gestão mais efetiva do sistema agroflorestal com redução da área ardida e do impacte de agentes bióticos através da (1) diminuição dos riscos (bióticos e abióticos) e da capacitação da componente de gestão de fogos rurais; (2) da promoção da produtividade e da melhoria do valor económico dos povoamentos florestais

·Relativamente à agricultura o RNC 2050 desenvolve os seguintes drivers: aumento do teor de matéria orgânica dos solos ocupados por pastagens (pastagens biodiversas) e agricultura (agricultura de conservação ou regenerativa), promoção da agricultura biológica e substituição de fertilização orgânica por inorgânica.

·Estas linhas de ação/orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente nas seguintes necessidades identificadas:

o **COE4N3:** Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo;

o COE4N7- Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, por gestão financeira plurianual

o **AOE4N2** - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta:

o **MOE4N2** - Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.

5. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (Diretiva 2012/27/UE)

·Esta diretiva tem enquadramento a nível nacional no **PNEC2030** onde são identificados os seguintes objetivos na agricultura e florestas (Objetivo 6) e agroindústrias (objetivo 7):

o **Objetivo 6**: adotar práticas agrícolas e florestais mais eficientes em energia e água a alcançar através da aquisição e utilização de ferramentas de gestão, da instalação e utilização de tecnologias mais eficientes, incluindo equipamentos de precisão e através do apoio às boas práticas de regadio e ao reconhecimento de boas práticas das explorações de regadio no que se refere ao uso eficiente da água, bem como através do apoio à certificação hídrica das explorações de regadio.

o **Objetivo 7** (relacionada com a indústria) promover a eficiência energética e de recursos e adoção a adoção de tecnologias mais eficientes na indústria.

·Estas linhas de ação /orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente na necessidade «**PTOE4N2 -** Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.»

6. Energia proveniente de FONTES RENOVÁVEIS (Diretiva (UE) 2018/2001)

·Esta diretiva tem enquadramento a nível nacional no PNEC2030 onde estão previstos os seguintes objetivos:

o **Objetivo 6** (agricultura e florestas):

§ Promover a produção e utilização de fontes de energia renovável através da (1) promoção de equipamentos para produção e utilização de energia a partir de fontes renováveis; (2) do aumento da utilização de combustíveis alternativos e outros recursos nacionais com potencial para utilização como fonte energética; (3) da promoção de instalação de equipamentos para produção de energia térmica/elétrica a partir do aproveitamento de biomassa e de biogás ou biometano)

§ Incentivar o papel da bioeconomia através da (1) promoção do uso de biomassa residual de origem florestal e agrícola; (2) culturas com fins energéticos de espécies florestais de muito curta rotação; (3) da promoção do uso de produtos agrícolas e florestais como substitutos de matérias – primas de origem fóssil.

o **Objetivo 7** (agroindústrias e industrias florestais): Promover a descarbonização da indústria através da (1) promoção da utilização de fontes de energia renovável; (2) do aumento da utilização de combustíveis alternativos limpos e outros recursos nacionais com potencial para utilização como fonte energética; (3) da promover a eletrificação na indústria.

·Estas linhas de ação /orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente na necessidade «**COE4N5** Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria»

NOTA: O Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas, na RAM, são direcionados para a produção de energia a partir de matérias-primas florestais estão sujeitos ao cumprimento de todos os requisitos legais vigentes, inclui também aqueles relativos à produção de energia a partir de biomassa seguindo o princípio de cascata.

2.1.SO4.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.1 - Gestão do solo	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.2 - Gestão da água	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.3 - Gestão de energia	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	CLIMA(47(1)(i)) - ações de atenuação das alterações climáticas e de adaptação às mesmas	B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Vinho	INVWINE(58(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos nos sistemas de exploração vitícola, excetuando as operações pertinentes para o tipo de intervenção previsto na alínea a), nas instalações de tratamento e nas	B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

	infraestruturas das adegas, bem como nas estruturas e ferramentas de comercialização		
Sectoral - Vinho	DISTIL(58(1)(g)) - destilação de subprodutos da vinificação de acordo com as restrições estabelecidas na parte II, secção D, do anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013	B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica

RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.11.1 - Compromissos silvoambientais	O.15. Número de hectares (florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo

			da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração

RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.6.1 - Ações preventivas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.6.2 - Ações de restauração	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.1 - Investimentos florestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de

			apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de Sistemas Agroflorestais	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	COOP(77) - Cooperação	E.16 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	F.3 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.2 - Formação e informação	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado-Intercâmbio de conhecimento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel)

e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 4- «Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável», está enquadrado no Objetivo Geral 2 - «Apoiar a proteção do ambiente e a luta contra as alterações climáticas e contribuir para a consecução dos objetivos da união relacionados com o ambiente e o clima». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. As explorações agroflorestais, onde se realiza a gestão de ¾ do território, desempenham um papel determinante na prossecução dos objetivos públicos ambientais. A existência da atividade agroflorestal permite por si só contribuir para alguns objetivos ambientais, pela redução dos riscos de incêndio e de propagação de algumas pragas e doenças bem como para a preservação da biodiversidade quer doméstica quer selvagem associada a muitos sistemas agrícolas e florestais, nomeadamente os que assentam em características de Alto Valor Natural como é a baixa intensidade de utilização de fatores produção e a presença de vegetação seminatural. É de referir que as intervenções referidas no OG1 têm repercussões positivas na sustentabilidade das explorações (OG2) pelo seu contributo para a viabilização da atividade agrícola e pelas exigências de cumprimento de requisitos (condicionalidade), com repercussão direta na gestão da água e do solo, uso de fertilizantes e pesticidas. No sentido de melhorar a sustentabilidade dos sistemas agrícolas e florestais, prevê-se a introdução de práticas mais exigentes em termos ambientais que contribuam para a redução das emissões de GEE, a preservação da paisagem e dos recursos naturais bem como para travar a perda da biodiversidade, através sobretudo de medidas agroambientais e de clima e regimes ecológicos que funcionem como incentivo para a generalidade dos sistemas produtivos adotarem práticas mais ambiciosas nesta matéria. Na relação da agricultura com o ambiente existem duas pressões que é importante contrariar, as que decorrem dos riscos associados à sobre intensificação (ex. caso da poluição), e dos riscos que advêm da sobre extensificação (caso do abandono). Esta situação que se descreve de forma simples e dual decorre da grande diversidade dos sistemas da agricultura portuguesa fruto das condições naturais dos territórios onde se desenvolve.

A mitigação das alterações climáticas (OE4) passa em grande medida pela redução de emissões de GEE (aumento da digestibilidade nos ruminantes, gestão de efluentes, fertilizações) mas também pelo aumento da capacidade de sequestro de carbono (gestão do solo e aumento da biomassa florestal).

Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos, é uma das prioridades para o PEPAC (em alinhamento com as linhas de ação do P3AC) seja, através da promoção de alterações de comportamento (intervenções de Ecorregimes ou de Compromissos Agroambientais e Climáticos), seja através da componente de investimento. Assim vai se incentivar a utilização de técnicas e processos de produção adaptados e sustentáveis, através de Ecorregimes ou de Compromissos Agroambientais e Climáticos, designadamente na temática da eficiência da água (ex: Uso Eficiente da água) e na defesa de incêndios (ex: Mosaico Agroflorestal) (). Para além da utilização de raças de animais mais adaptados e variedades vegetais mais resistentes à seca, de alternativas culturais, de investimentos em infraestruturas de regadio coletivo (OE2), uma das formas principais de adaptação passa não só por melhorar a disponibilização de água para a agricultura mas também pela melhoria da gestão eficiente desse recurso (OE5). [AL1]

Em Portugal, a SAU representa aproximadamente de 40% da área total sendo de relevar o facto das explorações agrícolas gerem toda essa área, que corresponde a cerca de 3,6 milhões de hectares, a que acrescem áreas sob a forma de uso florestal e ainda de matos totalizando assim cerca de 4,7 milhões de hectares, mas de metade do território nacional.

Destaca-se que metade da SAU é ocupada por pastagens (1,9 milhões de ha). Os sistemas pecuários em regime extensivo de pastoreio, incluindo as pastagens pobres (cerca de750 mil ha), constituem aqueles que mais contribuem para uma gestão ativa do território rural com maiores riscos de abandono, sendo inegável o contributo que têm para a proteção contra a erosão do solo e para a capacidade de armazenamento de CO2 através do aumento do teor em matéria orgânica do solo.

As regras da condicionalidade, nomeadamente as relativas à identificação animal, em resultado da forma estrita como têm sido implementadas a nível da UE, são indutoras em parte da perda de efetivos de

ruminantes, tendo em conta os riscos que as explorações com pecuária correm em termos de reduções muito significativas dos apoios recebidos. Esta situação tem vindo a proporcionar a existência de pastagens sem carga pecuária, o que constitui um aumento do risco de incêndio, que a acontecer, acarreta um acréscimo significativo das emissões de GEE, com a consequente redução da capacidade de sequestro de CO2.

Para além disso, como Portugal continental é fortemente deficitário em carne de ruminantes (cfr. a Necessidade COE1N3), pelo que a substituição de produção nacional por importações de carne proveniente de países com sistemas pecuários menos eficientes do ponto de vista das emissões GEE, poderia ser contraproducente em termos de balanço global de emissões.

Assim, se a não existência de ruminantes significa que não há emissões de GEE por essa via, por outro lado, essas emissões são potenciadas pela criação de situações próximas do abandono e desertificação, que são ainda prejudiciais para a qualidade dos solos (OE5), para a biodiversidade (OE6).

Pesando os vários efeitos, considera-se necessário criar incentivos a uma gestão ativa de pastagens quer com efeitos produtivos quer ambientais e climáticos. No continente, as possibilidades de atuação podem passar por definir um encabeçamento mínimo (Este entendimento não tem encontrado consenso junto dos serviços/instituições europeias no quadro dos acordos comerciais), pagamentos associados, intervenções setoriais, ou, através de Ecoregimes que promovam uma transição tecnológica para uma sustentabilidade ambiental, climática e económica dos sistemas de pastoreio. A introdução de Ecoregimes e de compromissos agroambientais e climáticas indutoras de uma gestão ambiental mais ativa, nomeadamente, em termos do aumento da matéria orgânica do solo, e de Ecoregimes promotores de práticas adicionais à condicionalidade para a generalidade dos sistemas produtivos foram as opções consideradas para o próximo período.

A melhoria da digestibilidade da alimentação animal poderá também constituir uma via, ainda que em fase embrionária, para a redução de emissões de GEE do setor, sendo de promover a investigação de novas formulações alimentares e a sua utilização na alimentação animal.

O incentivo à utilização de energias renováveis e ao aumento da eficiência energética, designadamente associada à rega, constituem contributos a explorar no âmbito dos objetivos de mitigação das Alterações Climáticas.

A RAA, devido à sua estrutura e localização geográfica, é especialmente vulnerável a eventos meteorológicos extremos e aos efeitos das alterações climáticas, o que evidencia a necessidade de combater a escassez de recursos e de assegurar a proteção dos valores humanos, naturais, animais e patrimoniais. Neste contexto, assumem importância fundamental o fomento da resiliência dos ecossistemas, a gestão e prevenção de riscos e o combate à degradação dos solos, bem como a aposta na redução dos GEE e o aumento do sequestro de carbono, como formas de mitigação das alterações climáticas.

A RAM, pela sua orografia e geografia, poderá vir a sofrer efeitos nefastos das alterações climáticas, com impacto na atividade agrícola e florestal e nas suas paisagens. A adaptação às alterações climáticas e a minimização dos seus efeitos passa em grande medida por uma maior garantia de abastecimento de água, pela melhoria de processos nas explorações agrícolas e nas unidades agro e silvo-industriais, pelo reforço da florestação com povoamentos maioritariamente autóctones e pela aposta na circularidade da economia e na produção de energias renováveis.

Para este efeito foram identificadas as seguintes necessidades principais:

·PTOE4N1 (COE4N4/ AOE4N3/ MOE4N1) - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

·PTOE4N2 (COE4N6/ AOE4N4/ MOE4N4) - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

·COE4N1 - Mitigar as emissões de GEE

·COE4N2 - Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização.

·COE4N3 - Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

·COE4N5 - Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

. COE4N7 - Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, por gestão financeira plurianual

·AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

·AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

·MOE4N2 - Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.

·MOE4N3 - Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água, de forma a contribuir para minimizar os efeitos esperados das alterações climáticas na Região, relativos ao aumento da temperatura e redução da precipitação.

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE4):

·COE2N2 Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

·COE5N1 Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a *stress* hídrico.

·COE5N3 Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

·COE5N5 Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

·COE5N6 Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

·COE6N1 Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

·COE6N5 Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE5N6 Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo.

·MOE6N2 Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

·MOE6N5 Investimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecossistemas e à erradicação de invasoras lenhosas exóticas

·MOE6N6 Implementar medidas que visem a redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios.

·MOE8N4 Incentivar a bioeconomia e economia circular

·MOE8N5 Maior aproveitamento da biomassa e resíduos agrícolas e florestas e efluentes pecuários para a produção de energia

·MOTN5 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas e as necessidades identificadas

(OE4)	**Intervenções**
PORTUGAL	

PTOE4N1: Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.	Medidas PEPAC:
	B.1.2 - Gestão da água
	C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água
	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros
	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal
	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados
	D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção
	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores
	E.11.1 - Compromissos silvoambientais
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.13.1 - Compensação

	em Áreas Florestais Natura 2000	
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	
	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	

	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	
	C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	
	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	
	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	
	E.6.1 - Ações preventivas	
	E.6.2 - Ações de restauração	
	E.8.1 - Investimentos Florestais	
	E.10.1 Agricultura biológica	
	E.11.1 - Compromissos silvoambientais	
	E.11.2 - Prémio à perda de rendimento e a manutenção de investimentos florestais	
	E.10.3 - Conservação de Pomares	

	Tradicionais dos Açores	
	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	
	F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	
	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	
	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento	
PTOE4N2: Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.	<u>Medidas PEPAC:</u>	
	B.1.3 - Gestão de energia	
	E.11.1 - Compromissos silvoambientais	
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	
	C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	
	C.2.1.2 - Investimento	

	Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	
	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	
	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	
	E.4.1 - Apoio à Transformaçã o,	

	Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	
	E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	
	E.8.1 - Investimentos Florestais	
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
	F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas	
	F.3 - LEADER	
	Fora PEPAC:	
	Investimentos em energia	

	renovável - Fundo Coesão/Fundo Ambiental
CONTINENTE	
COE4N1: Mitigar as emissões de GEE	<u>Medidas PEPAC:</u>
	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica
	A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE
COE4N2: Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização	<u>Medidas PEPAC:</u>
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)(cessante no ano financeiro de 2026)
	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização

	e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
COE4N3: Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	Medidas PEPAC:	
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)(cessante no ano financeiro de 2026)	
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas(cessante no ano financeiro de 2026)	
	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	
	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	
	C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta	
	C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento	
	C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	
	C.1.1.7 - Produção integrada	

	(PRODI) - Culturas agrícolas	
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
COE4N5: Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.	Medidas PEPAC:	
	B.1.3 - Gestão de energia	
	B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental	
	B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	
	B.3.6. – Investimento em Ativos Tangíveis e Intangíveis	
	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do	

	Desempenho Ambiental	
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	
	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	
	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidad	

	e dos regadios existentes
	Fora PEPAC:
	Instrumentos Regulatórios
	Investimentos em energia renovável - Fundo Coesão/Fundo Ambiental
COE4N7 - Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, por gestão financeira plurianual	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente
	C.1.1.7 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)
RA AÇORES	
AOE4N1:Reduzir as emissões de GEE	Medidas PEPAC:
	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária
	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas
	E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais

	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	
	E.8.1 - Investimentos Florestais	
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	
AOE4N2:Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta	Medidas PEPAC:	
	B.1.1 - Gestão do solo	
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção	
	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	
	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	
	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	
	E.10.8 - Conservação e Melhoramento	

	de Recursos Genéticos Animais
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000
	E.8.1 - Investimentos Florestais
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
RA MADEIRA	
MOE4N2: Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.	Medidas PEPAC:
	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização
	F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de sistemas agroflorestais
MOE4N3: Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água, de	Medidas PEPAC:
	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos

forma a contribuir para minimizar os efeitos esperados das alterações climáticas na Região, relativos ao aumento da temperatura e redução da precipitação.	

Concluindo as alterações climáticas obrigam a um esforço de adaptação, sendo necessário aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos seus impactos adversos, designadamente eventos climáticos extremos, e melhorar a gestão dos recursos hídricos. Ir-se-á promover de modo acrescido práticas promotoras do uso sustentável da água, apoiar a preservação de sistemas agrícolas tradicionais e as sementes certificadas (3% do Plano Financeiro do PEPAC) e dar incentivos ao investimento nesta matéria, quer na exploração quer a regadios coletivos. Estima-se que permitam alcançar 20% da SAU abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas.

Para a mitigação, é necessário reduzir as emissões de GEE, aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo. São apoiadas práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis e a gestão da pastagem, a eficiência alimentar dos bovinos, a fertilização orgânica e a atividade agrícola em territórios com elevado risco de incêndio (7% do Plano Financeiro do PEPAC), bem como investimento agrícola, florestal e em bioeconomia.

Estima-se que conduzam a 10% de cabeças normais (CN) e cerca de 40% da SAU abrangidas por compromissos apoiados para reduzir as emissões de gases com efeitos de estufa.

Para dar respostas específicas em termos de gestão florestal às necessidades acima elencadas, há um conjunto de apoios à silvicultura sustentável, que representam 3% do Plano Financeiro do PEPAC. Pretende-se atingir cerca de 212 mil ha em zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração.

Em matéria de energias renováveis, sinaliza-se que é necessário aumentar a sua produção pelo setor e a sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria. As intervenções de apoio ao investimento Agrícola (Coletivo e Privado) e em Bioeconomia permitirão aumentar 22 em MW a capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia.

2.1.SO4.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO4.7 Está planeada uma contribuição da PAC para o programa LIFE (apenas para o OE4, OE5, OE6)

: **Não**

2.1.SO4.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	**Valor-alvo**

R.3 [CU] - Digitalizar a agricultura Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC	2,12 %
R.9 [CU PR] - Modernização das explorações agrícolas Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos	13,53 %
R.10 [CU PR] - Melhor organização da cadeia de abastecimento Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC	2,75 %
R.11/Frutas e produtos hortícolas - Concentração da oferta Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores	12,80 %
R.12 - Adaptação às alterações climáticas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas	20,54 %
R.13 [PR] - Reduzir as emissões do setor pecuário Percentagem de cabeças normais (CN) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e/ou amoníaco, incluindo gestão do estrume	10,34 %
R.14 [PR] - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)	38,91 %
R.15 [CU] - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)	22,00 MW
R.16 [CU] - Investimentos relacionados com o clima Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais	0,27 %
R.17 [CU PR] - Solos florestados Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição	212.287,00 ha
R.18 [CU] - Apoio ao investimento para o setor florestal Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal	167.524.166,00 EUR
R.22 [PR] - Gestão sustentável dos nutrientes Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes	12,13 %
R.26 [CU] - Investimento relacionado com os recursos naturais Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais	1,96 %
R.27 [CU] - Desempenho ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais	2.791,00
R.28 [CU] - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria	31.052,00

Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima	
R.29 [PR] - Desenvolvimento da agricultura biológica Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão	19,18 %
R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados	40,21 %

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Além dos Indicadores recomendados pela Comissão Europeia, foram também selecionados os seguintes Indicadores:

·*R3- Digitalizar a agricultura: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC*

Foi selecionado tendo em consideração as intervenções que tenham relevância para a gestão da água e energia, uma vez que são estas as componente com maior potencial de digitalização na agricultura.

·*R9- Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos:*

Foi selecionado tendo em consideração as intervenções de Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental, Investimento em Regadio Coletivo; investimento em energia, Prevenção de calamidades e catástrofes naturais e Restabelecimento do potencial produtivo que são intervenções ligadas à adaptação/mitigação às Alterações Climáticas.

·*R10 - Melhor organização da cadeia de abastecimento: Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC e R11- Concentração da oferta: Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores sectoriais ou por agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados sectores*

Foram selecionados por estarem associados às intervenções dos Programas Sectoriais que também têm relevância para este Objetivo.

·*R26- Investimentos relacionados com os recursos naturais : Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais e R33- Melhorar a gestão da rede Natura 2000 : Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados*

Foram selecionados este indicadores porque existe uma grande relação de causalidade entre o OE4, OE5 e OE6, designadamente investimentos em Recursos naturais que têm impacto na adaptação à Alterações Climáticas e compromissos para melhorar a gestão com particular impacto na rede Natura 2000

Justificação das metas dos indicadores:

R.12 Adaptação às alterações climáticas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas.

Para este indicador foi estabelecida a meta de 20,54%, sendo contabilizada a área associada a Ecorregimes e Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, relacionados de forma significativa com práticas de adaptação às alterações climáticas (ex: A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas; A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente; C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água; C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal e F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada). Com efeito, o principal objetivo destas intervenções é a promoção de alterações de comportamento em matéria de gestão da quantidade de água, melhoria da qualidade das pastagens, defesa de incêndios; entre outras associadas à adaptação às alterações climáticas.

·**R.13PR Reduzir as emissões do sector pecuário: Percentagem de cabeças normais (CN) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de gases com efeitos de estufa e/ou amoníaco, incluindo gestão do estrume**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 10,34%, sendo contabilizado o efetivo (em CN) associado à intervenção Ecorregime A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE. Com efeito, este Ecorregime visa de uma forma significativa a introdução de práticas de redução de emissões pecuárias GEE em animais.

Note-se que o setor dos bovinos de carne e leite são os principais responsáveis pela emissão de GEE no setor agrícola, pelo que a abordagem a este tipo de temática vai-se iniciar por estes sectores. A fertilização inorgânica é outro fator relevante nas emissões. No caso dos bovinos de leite tem-se vindo a assistir a uma redução assinalável dos efetivos, com aumento da produtividade animal (kg de leite/animal) e redução das emissões por litro de leite produzido (aumento da eficiência alimentar). Da análise dos dados provenientes do contraste leiteiro pode-se concluir que existe margem para aumentar a eficiência alimentar no setor que nos permitirá reduzir as emissões. É ainda de referir que a solução de redução contínua de efetivos contraria outros objetivos de política, igualmente relevantes, como a segurança alimentar, que devem ser tidos em conta.

No que respeita à produção de bovinos de carne, PT não é autossuficiente, recorrendo a importações não parecendo a redução de efetivos solução para a redução das emissões, sobretudo os sistemas extensivos tão relevantes na manutenção das pastagens e no controlo da biomassa tão relevante na prevenção de incêndios. Os apoios PEPAC às pastagens, diretamente relacionada com a pecuária extensiva, tem como compromissos a apresentação de planos de pastoreio e de fertilização.

Assim, a ambição da meta para este indicador deve ter em conta o caracter inovador deste tipo de intervenção e o facto de se tratarem de medidas recentes e que necessitam de maior informação e sensibilização dos criadores pecuários, para assegurar uma adesão com sucesso.

·**R.14PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 38,91%, sendo contabilizada a área associada a Ecorregimes e Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, relacionados de forma significativa com uma melhor manutenção de pastagens permanentes (A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente; C.1.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas; C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros; D.2.2 - Gestão do montado por resultados; E. 10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária); redução de fertilização azotada de síntese (A.3.1 - Agricultura Biológica; E. 10.1- Agricultura Biológica – Conversão e Manutenção; F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico e A.3.3.2 -Promoção da Fertilização Orgânica) ou práticas de conservação do solo (ex: C.1.1.1.1.1 Sementeira direta; C.1.1.1.1.1.2 Enrelvamento e C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais)

·**R.15 Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 22 MW. Foram associadas a este indicador as intervenções de apoio ao Investimento produtivo (agrícola e não agrícola) para a modernização, para melhoraria do desempenho Ambiental/climático, para a prevenção e restabelecimento do potencial produtivo, para infraestruturas coletivas, etc. desde que que tenha investimento relativo ao aumento da capacidade instalada de Energias renováveis (biomassa, biogás, hídrica, solar, geotérmica, bomba calor), mesmo que não seja muito significativo em valor do projeto.

A dotação financeira programada das intervenções associadas a este Indicador de Resultado é de 1106 Milhões de Euros (16% do PF). No entanto, é necessário relativizar dado que para este indicador foram associadas intervenções que tenham investimento relativo ao aumento da capacidade instalada de Energias renováveis, mesmo que não seja muito significativo em valor do projeto.

·**R.16 Investimentos relacionados com o clima: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais**

Para este indicador foi estabelecida na 3ª reprogramação do PEPAC a meta de 0,27% . Esta revisão resulta da natureza estratégica da reprogramação que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde, com diminuição do apoio ao investimento. Para este resultado, são contabilizadas as explorações agrícolas com projetos selecionados nas intervenções de apoio ao Investimento agrícola (produtivo e não produtivo) para a melhoraria do desempenho climático, ou seja que tenham investimento significativo relativo às alterações climáticas (atenuação e adaptação às mesmas). A nível sectorial destacam-se: B.1.2 - Gestão da água e B.1.4- Gestão de resíduos). No âmbito do Desenvolvimento Rural foram consideradas as seguintes as intervenções relacionadas com a melhoria do desempenho ambiental/climático (C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental, E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas) e com a prevenção de calamidades e catástrofes naturais (C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais; E.6.1 - Ações preventivas).Após a conclusão do processo de seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito da abordagem LEADER da RAM - intervenção «F.3- LEADER» - verifica-se que também serão mobilizados recursos que contribuirão para este indicador de resultado.

·**R.17PR Solo florestado: Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 212 783 ha. Foram associadas a este indicador as intervenções de apoio ao Investimento florestal (produtivo e não produtivo), designadamente apoio: ao Investimento na florestação/ arborização de terras agrícolas e não-agrícolas; ao Investimento e manutenção sistemas agroflorestais; ao restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais e à melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental/ Económico das Florestas.

Note-se que para esta meta não foi contabilizada a área que foi florestada ao abrigo de anteriores quadros de apoio FEADER, mas que atualmente continua a beneficiar de apoio financeiro do FEADER para a sua manutenção – intervenções enquadradas no artigo. 70.º do PEPAC.

·**R.18 Apoio ao investimento no sector florestal: Investimento total para melhorar o desempenho do sector florestal**

Para este indicador, na 3ª reprogramação foi estabelecida a meta de 167 524 166 Euros, tendo em conta da natureza estratégica da reprogramação que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde, com diminuição do apoio ao investimento. Foram associadas a este indicador as intervenções de apoio ao Investimento florestal (produtivo e não produtivo), designadamente apoio: ao Investimento na florestação/ arborização de terras agrícolas e não-agrícolas; ao Investimento e manutenção sistemas agroflorestais; Prevenção da floresta e restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais e à melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental/ Económico das Florestas; Infraestruturas Florestais (caminhos) e Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas.

Não obstante o decréscimo da meta deste indicador, face ao considerado anteriormente, é relevante mencionar que, fora do PEPAC, existem iniciativas em execução no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência que concorrem para este objetivo, nomeadamente por via do Programa de Transformação da Paisagem incluindo Áreas integradas de Gestão da Paisagem cujas tipologias de intervenção assentam em investimentos de silvicultura sustentável e bioeconomia sustentável na área florestal.

2.1.SO4.9 Justificação da dotação financeira

Com este Objetivo Especifico pretende-se melhorar a ação climática, designadamente para contribuir para os objetivos da União relacionados com clima, fundamentais para o futuro da agricultura e da silvicultura. Com efeito, a agricultura e a silvicultura são atividades que dependem do clima pelo que a intensificação dos esforços de adaptação às alterações climáticas é fundamental para melhorar a sua resiliência às alterações climáticas. A redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e reforço do sequestro de carbono são importantes por contribuírem para a atenuação das alterações climáticas, seja através da

redução das emissões de GEE provenientes da atividade agrícola e incêndios rurais, seja pela aposta na melhoria do sequestro de carbono na floresta e nos solos agrícolas e florestais.

Paralelamente, a produção de energia de origem renovável bem como a utilização mais eficiente da energia deve ter um destaque no apoio da PAC para aumentar a sua utilização sustentável no sector da agricultura e a produção de energia renovável proveniente da agricultura e da silvicultura.

Em 2018, as emissões agrícolas de gases com efeito de estufa (GEE) (s/ LULUCF) representam cerca de 9,5% do total das emissões de GEE em Portugal e cerca de 1,7% do total das emissões de GEE da UE provenientes da agricultura. É ainda de referir que o setor Agricultura (s/ LULUCF) verificou uma ligeira tendência de redução de emissões, no longo prazo (1990-2017).

As emissões não-CO2 provenientes da agricultura aumentaram 4,9%, mais do dobro da média da UE, entre 2013 e 2018. No entanto, o setor Agricultura (s/ LULUCF) reduziu as emissões de óxido nitroso (N2O), em resultado da diminuição do total de fertilizantes azotados aplicados nos solos agrícola, tendo-se, no entanto, verificado um aumento das emissões de metano (CH4). Com efeito, 51,4% das emissões da agricultura em Portugal dizem respeito à fermentação entérica do efetivo pecuário (principalmente bovino), 31,7% aos solos agrícolas, 13,5% à gestão de estrume e 2% ao cultivo de arroz.

As tendências para o período 2013 - 2018 mostram aumentos nas emissões provenientes da fermentação entérica (8,2%) e da gestão do estrume (6,7%) que estão muito acima da média da UE. Um aumento no total de unidades pecuárias e de áreas de cultivo com elevados fatores de produção de 2013 a 2016 pode ter contribuído para esta tendência. As metas do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC2030) para a redução das emissões no sector agrícola são -8% até 2020 e -11% até 2030. A recente tendência crescente, em particular desde 2016, coloca as emissões de GEE provenientes da agricultura acima do valor de referência de 2005, divergindo destas metas. No entanto, a forte organização dos produtores leiteiros (sector cooperativo), a existência de uma indústria de alimentos compostos para animais com capacidade inovadora, o aumento da dimensão média das explorações leiteiras e a consequente melhoria da capacidade de gestão poderão contribuir para inverter a tendência de aumento da produção de metano.

Em Portugal continental, o setor LULUCF é único setor sequestrador líquido de CO2 o que traduz a importância da gestão agroflorestal para a neutralidade carbónica.

O setor LULUCF (Agricultura) reduziu substancialmente as suas emissões líquidas, em resultado da conversão da terra arável em pastagem ou floresta, bem como na adoção de modos de agricultura de conservação. O aumento da área de matos sem gestão e o baixo índice da área agrícola com práticas de retenção de carbono no solo (pastagens bio diversas e sementeira direta) mantém o setor LULUCF-Agricultura como emissor líquido. A ocorrência de grandes incêndios florestais tornam o setor LULUCF em alguns anos emissor de GEE (como por exemplo 2003, 2005 e 2017) colocando em causa a sua capacidade líquida de sequestro de CO2.

O teor médio de carbono orgânico nos solos aráveis foi dos mais baixos da UE em 2015, atingindo 15,6 g kg -1, um decréscimo desde 2009.

Em 2018, a quota da agricultura na produção total de energia renovável em Portugal era baixa (5,2%), abaixo da média da UE (12,1%). No entanto, o uso da biomassa agrícola e florestal para produção de energia renovável (aquecimento/arrefecimento e eletricidade) origem nacional, quadruplicou entre 2009 e 2016. O sector florestal é responsável por 42% da produção total de energia renovável, ligeiramente acima da média da UE (41,4%).

De acordo com o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC2030), o objetivo para a redução das emissões não-ETS é de -17% até 2030, em comparação com os níveis de 2005. A agricultura e a silvicultura darão um contributo essencial para a descarbonização da economia. As políticas e medidas estabelecidas no PNEC2030 incluem a redução da intensidade de carbono das atividades pecuárias (promovendo o tratamento e gestão dos efluentes e a melhoria da digestibilidade das rações) e a redução do consumo de fertilizantes convencionais azotados (adotando um código de melhores práticas, melhorando a eficiência da utilização de fertilizantes, por exemplo, através da expansão da agricultura de precisão, e incentivando a utilização de fertilizantes orgânicos). O sector LULUCF irá concentrar-se no aumento dos sumidouros de carbono tanto na agricultura como na silvicultura (apoiando a florestação; aumentando a resistência aos incêndios rurais, por exemplo através da diversidade de espécies; restaurando e melhorando as terras e prevenindo a erosão, por exemplo recuperando galerias ribeirinhas e aplicando técnicas que melhorem os níveis de carbono). O papel da bioeconomia na descarbonização será também encorajado, por exemplo,

através da promoção da utilização de biomassa residual florestal e agrícola e do apoio ao estabelecimento de áreas de cultivo para fins energéticos.

A Estratégia Nacional de Adaptação (ENAAC 2020) foi adotada, seguida pelo Programa de Acão para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), para 2030. As vulnerabilidades e impactos das alterações climáticas identificadas no P-3AC incluem aumentos na frequência e intensidade dos incêndios rurais e florestais, ondas de calor, secas e escassez de água, bem como aumentos da temperatura máxima e da suscetibilidade à desertificação.

Espera-se que o sector agrícola português enfrente uma pressão para a redução nos rendimentos das culturas devido à escassez de água, mesmo que algumas áreas do norte possam beneficiar da acumulação de calor. Podem também ocorrer danos nas culturas e infraestruturas devido a fortes chuvas e vento. Para enfrentar estas vulnerabilidades, o P-3AC delineia medidas de adaptação agrupadas em nove linhas de ação, que incluem prevenção de incêndios rurais e florestais, melhoria da fertilidade do solo, boas práticas de gestão da água na agricultura, aumento da resiliência dos ecossistemas, prevenção contra espécies exóticas invasoras e doenças e pragas agrícolas e florestais, e redução dos riscos de inundação. O Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 foi um importante contribuinte financeiro para estes objetivos. Em 2018, a percentagem de despesas do Desenvolvimento Rural em ações climáticas em Portugal foi de 19%, superior à média da UE de 5%.

Releva ainda a aprovação em 2020 da «*Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30*», designadamente as Iniciativas: «*3 - Mitigação das alterações climáticas*»; «*4 - Adaptação às alterações climáticas*»; «*5 - Agricultura circular*» e «*11- Transição Agro energética*».

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido melhorar a ação climática designadamente para contribuir para os objetivos da União relacionados com clima foram identificadas no PEPAC-PT, 10 necessidades (2 comuns às 3 Regiões; 4 do continente; 2 da RAA e 2 da RAM) onde se destacam:

o*Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.*

o*Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água, de forma a contribuir para minimizar os efeitos esperados das alterações climáticas, relativos ao aumento da temperatura e redução da precipitação.*

o*Mitigar as emissões de GEE*

o*Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.*

o*Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta*

o*Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.*

o*Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.*

Tendo em consideração a ambição, em matéria de Ação Climática, que o PEPAC- PT pretende alcançar, foram desenvolvidas intervenções para efeito da concretização das metas relativas a cada indicador de Resultado estabelecido para este Objetivo Especifico.

Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos, é uma das prioridades para o PEPAC seja, através da promoção de alterações de comportamento, designadamente na temática da eficiência da água e na defesa de incêndios, seja através da componente de investimento para adaptação às alterações climáticas, quer na exploração quer a regadios coletivos.

Para a componente de mitigação das alterações climáticas, nomeadamente para a redução de emissões de GEE (aumento da digestibilidade nos ruminantes, gestão de efluentes, redução das fertilizações, substituição da fertilização inorgânica por orgânica, redução dos incêndios rurais) mas também pelo aumento da capacidade de sequestro de carbono (gestão do solo e aumento da biomassa florestal). Neste âmbito, releva o binómio indissociável entre as pastagens e a existência de ruminantes, pois se há emissões de GEE por essa via, a existência de pastagens sem carga pecuária constitui um aumento do risco de incêndio, que acarreta um acréscimo significativo das emissões de GEE. Os sistemas pecuários em regime extensivo de pastoreio, que ocupam cerca de metade da SAU de Portugal continental, constituem aqueles

que mais contribuem para uma gestão ativa do território rural com maiores riscos de abandono, sendo inegável o contributo que têm para a proteção contra a erosão do solo e para a capacidade de armazenamento de CO2 através do aumento do teor em matéria orgânica do solo.

Assim, pesando os vários efeitos, considera-se necessário criar incentivos a uma gestão ativa de pastagens quer com efeitos produtivos quer ambientais e climáticos. No continente, pagamentos associados, intervenções setoriais, ou, através de Ecorregimes que promovam uma transição tecnológica para uma sustentabilidade ambiental, climática e económica dos sistemas de pastoreio. A introdução de Ecorregimes e de compromissos agroambientais e climáticos indutores de uma gestão ambiental mais ativa, nomeadamente, em termos do aumento da matéria orgânica do solo, e de Ecorregimes promotores de práticas adicionais à condicionalidade para a generalidade dos sistemas produtivos foram as opções consideradas para o próximo período.

A melhoria da digestibilidade da alimentação animal poderá também constituir uma via, ainda que em fase embrionária, para a redução de emissões de GEE do setor, sendo de promover a investigação de novas formulações alimentares e a sua utilização na alimentação animal.

O incentivo à utilização de energias renováveis e ao aumento da eficiência energética, designadamente associada à rega, constituem contributos a explorar no âmbito dos objetivos de mitigação das Alterações Climáticas.

A RAA, devido à sua estrutura e localização geográfica, é especialmente vulnerável a eventos meteorológicos extremos e aos efeitos das alterações climáticas, o que evidencia a necessidade de combater a escassez de recursos e de assegurar a proteção dos valores humanos, naturais, animais e patrimoniais. Neste contexto, assumem importância fundamental o fomento da resiliência dos ecossistemas, a gestão e prevenção de riscos e o combate à degradação dos solos, bem como a aposta na redução dos GEE e o aumento do sequestro de carbono, como formas de mitigação das alterações climáticas.

A RAM, pela sua orografia e geografia, poderá vir a sofrer efeitos nefastos das alterações climáticas, com impacto na atividade agrícola e florestal e nas suas paisagens. A adaptação às alterações climáticas e a minimização dos seus efeitos passa em grande medida por uma maior garantia de abastecimento de água, pela melhoria de processos nas explorações agrícolas e nas unidades agro e silvo-industriais, pelo reforço da florestação com povoamentos maioritariamente autóctones e pela aposta na circularidade da economia e na produção de energias renováveis.

Para o cumprimento das metas dos indicadores de resultado (conforme exposto no ponto anterior relativo à sua seleção e justificação) e resposta às necessidades principais identificadas foi programado um montante global para o OE4 de 2 399 M€ (33,3% do valor do Plano Financeiro). Apresenta-se de seguida a dotação financeira das intervenções que contribuem para os indicadores de Resultado associados a este objetivo:

Intervenções	DP (M€)
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	154,76
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)	111,00
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da	75,11

pastagem permanente	
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	18,49
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	32,95
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	65,78
B.3.6. – Investimento em Ativos Tangíveis e Intangíveis	25,00
C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo - Sementeira direta	3,09
C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento	66,99
C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	15,65
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	37,16
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	53,42

C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	159,88
C.1.1.7 - Produção Integrada - PRODI - Culturas agrícolas	210,00
C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	360,00
C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	168,44
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	66,02
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	15,09
C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	150,00
C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	20,01
C.3.1.1 - Investimento produtivo	56,48

Bioeconomia - Modernização	
C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	19,00
C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	14,97
C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	26,67
C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	1,68
C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	22,88
C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	29,76
C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	32,08

C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	7,64
C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	1,40
C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	31,37
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	6,30
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	6,00
D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	5,06
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	90,00
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,00
E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	28,88
E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercializaç	13,60

ão e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	
E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)	3,71
E.6.1 - Ações preventivas	0,02
E.8.1 - Investimentos Florestais	4,03
E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	1,67
E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção	6,72
E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	42,46
E.11.1 - Compromissos silvoambientais	1,95
E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2,94
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	**9,07**

F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	**3,19**
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	7,45
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	15,00
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	0,68
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	2,50
F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de sistemas agroflorestais	0,30
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	8,00
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	2,50
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	2,50

F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestaise na transformação e comercializaç ão de produtos silvícolas	3,60
F.3 - LEADER	9,93
F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	0,01
F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico	0,89
F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	3,09
TOTAL	2398,84
PEPAC PT	7 214,18
%	33,25%

Concluindo, face às Recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico, temos:

·**Reforçar as medidas de adaptação às alterações climáticas**, com especial destaque para a melhoria da resiliência da agricultura contra a seca, através da promoção de culturas sustentáveis e que requeiram menos água, da alteração das datas de plantação e das variedades das culturas, e da promoção de práticas de gestão dos solos que melhorem a sua qualidade, a fim de aumentar a matéria orgânica dos solos e protegê-los contra a desertificação e a erosão hídrica. Há que prestar mais apoio ao aumento da resiliência das explorações agrícolas contra eventos meteorológicos extremos.

As alterações climáticas obrigam a um esforço de adaptação, sendo necessário aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos seus impactos adversos, designadamente eventos climáticos extremos, e melhorar a gestão dos recursos hídricos. Ir-se-á promover de modo acrescido práticas promotoras do uso sustentável da água e do solo, melhoria da qualidade das pastagens, defesa de incêndios, entre outras associadas à adaptação às alterações climáticas.

A componente de investimento para adaptação às alterações climáticas também é um importante fator a ter em consideração através de incentivos ao investimento nesta matéria, quer na exploração quer a regadios coletivos.

·Em consonância com a meta de GEE do setor agrícola indicada no PNEC de Portugal, **reforçar os esforços de mitigação das alterações climáticas** através da promoção da agricultura de precisão e de instrumentos de avaliação dos GEE nas explorações agrícolas. Portugal deve igualmente reduzir as emissões de

amoníaco, em especial nas regiões com elevado encabeçamento, a fim de respeitar os compromissos existentes.

Para a mitigação, é necessário reduzir as emissões de GEE, aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo. São apoiadas práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis e a gestão da pastagem, a eficiência alimentar dos bovinos, a fertilização orgânica e a atividade agrícola em territórios com elevado risco de incêndio, bem como investimento agrícola, florestal e em bioeconomia.

·**Incentivar medidas de governação para uma gestão florestal resiliente e sustentável,** abordando a proliferação dos terrenos florestais privados. A governação reforçada deve promover, de forma mais coerente, uma gestão florestal ativa em todas as paisagens florestais, em prossecução de dois objetivos fundamentais. Em primeiro lugar, explorar o potencial multifuncional das florestas para apoiar, sempre que relevante em combinação com a agrossilvicultura, os **objetivos do Pacto Ecológico em matéria de atenuação e adaptação às alterações climáticas, bem como a restauração da biodiversidade. Em segundo lugar, apoiar as zonas rurais através de uma melhor prevenção dos incêndios florestais** e do apoio à bioeconomia.

Para dar respostas específicas em termos de gestão florestal às necessidades acima elencadas, há um conjunto de apoios à silvicultura sustentável, em zonas apoiadas para fins de florestação, prevenção da floresta contra danos bióticos e abióticos, restabelecimento da floresta e agrossilvicultura.

·**Reforçar o desenvolvimento da produção de energias renováveis,** inclusive a partir da biomassa (biorresíduos e bioprodutos), através da promoção da cooperação local entre os intervenientes públicos e privados. Incentivar a sua utilização para substituir os combustíveis fósseis na agricultura e reforçar a formação e o aconselhamento sobre práticas inovadoras, respeitadoras do ambiente e de poupança de energia para os agricultores.

Em matéria de energias renováveis, sinaliza-se que é necessário aumentar a sua produção pelo setor e a sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

2.1.SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

2.1.SO5.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO5.1.1 Forças

COE5PFT01 Melhoria do estado global das massas de água superficiais nas regiões hidrográficas RH1 (Minho e Lima), RH2 (Cávado, Ave e Leça), RH5 (Tejo e Ribeiras do Oeste) e RH8 (Ribeiras do Algarve).
COE5PFT02 Melhoria do estado global das massas de água subterrânea nas regiões hidrográficas RH5 (Tejo e Ribeiras do Oeste), RH6 (Sado e Mira), RH7 (Guadiana) e RH8 (Ribeiras do Algarve).
COE5PFT03 Índice de escassez hídrica "reduzido", embora com variações entre as bacias hidrográficas, apresentando-se as bacias RH 1 (Minho, Lima), RH3 (Douro), e RH4 (Vouga Mondego e Lis) “sem escassez”.
COE5PFT04 Elevada representatividade dos sistemas agrícolas e agroflorestais extensivos tradicionais no território, como os montados, soutos tradicionais, silvo pastorícia e as áreas estreparias, os quais assentam o seu modo de produção em práticas locais.
COE5PFT05 Entre 2002 e 2016 redução para cerca de metade do volume de utilização de água pelo setor agrícola
COE5PFT06 Sistema de reconhecimento de uso eficiente da água desenvolvido no presente período de programação 2014-2020
COE5PFT07 Ganho de importância dos sistemas de rega mais eficientes, alguns com recurso a equipamento para monitorização da água no solo.
COE5PFT08 Capacidade de armazenamento das albufeiras tem sido importante em termos de regularização intra e inter anual da oferta de água sobretudo nas regiões hidrográficas do sul do país.
COE5PFT09 Aumento da área de regadios coletivos permite melhorar as operações de monitorização da quantidade e qualidade da água e pode criar condições para uma melhor gestão sustentável do recurso água.
COE5PFT10 Excedente de azoto inferior à média UE e da maioria dos Estados-Membros da orla mediterrânica.
COE5PFT11 Tendência de estabilidade na concentração de nitratos nas águas subterrâneas (zonas vulneráveis - diretiva nitratos) representando estas 4,5% do território de Portugal Continental.
COE5PFT12 A erosão em Portugal decresceu entre 2000 e 2015, mais do que a média europeia.
COE5PFT13 Redução da percentagem de área agrícola com solos sujeitos a erosão severa superior ao verificado na UE.
COE5PFT14 Metas de emissão de NH3 para 2020 atingidas em 2017, com esforço adicional para atingir a meta de 2030, com tendência de redução observadas na "gestão de efluentes de suínos e aves" e na "aplicação de fertilizantes N inorgânicos".
COE5PFT15 Peso da agricultura com pouca expressão no total de emissão de poluentes para o ar, no que se refere ao SO2, NOx, NMVOC e PM2,5 - Diretiva Tetos.
COE5PFT16 Redução significativa da venda dos produtos fitofarmacêuticos e da sua aplicação por hectare, assente sobretudo nos fungicidas e ligeira redução de herbicidas.
COE5PFT17 Disponibilização crescente de substâncias biopesticidas de baixo risco
COE5PFT18 "Código de Boas Práticas Agricolas;
Programa de Ação em Zonas Vulneráveis de Portugal Continental - manual de Boas Práticas;
Manual de Gestão Sustentável de Efluentes pecuários (NREAP);
Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agro-industriais (ENEAPAI 2007-2013)"
AOE5PFT01 Importância da floresta como regulador da qualidade da água do solo e do ar e como importante sumidouro de carbono;

AOE5PFT02 Importância da pastagem permanente enquanto importante sumidouro de carbono;
AOE5PFT03 Existência de uma margem de progressão no aumento de sequestro de carbono em povoamentos florestais e em prados e pastagens;
AOE5PFT04 Presença de fontes renováveis de energia de origem agrícola e florestal;
AOE5PFT05 Estratégias concertadas de desenvolvimento sustentável e combate às alterações climáticas (ex.: Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC));
AOE5PFT06 Totalidade das massas de água costeiras com bom e excelente estado de qualidade;
AOE5PFT07 Regularidade do regime pluvial que permite o predomínio de uma agricultura de sequeiro;
AOE5PFT08 Abundantes disponibilidades hídricas na maioria das ilhas e balanço hídrico positivo;
AOE5PFT09 Pastagens permanentes favoráveis do ponto de vista de conservação do solo;
AOE5PFT10 Atividades agrícolas e florestais com forte ligação com o ambiente e paisagem e com contributo importante para o ordenamento físico do território, proteção, valorização e gestão dos recursos naturais, e constituição de habitats;
AOE5PFT11 Tendência para o aumento da área agrícola afeta aos modos de produção biológico;
AOE5PFT12 Ocorrência de sistemas caracterizados por ter um reduzido input externo de nutrientes, baixa utilização de agroquímicos e baixo grau de mecanização;
AOE5PFT13 Existência do Estudo e Avaliação dos Recursos Hídricos;
AOE5PFT14 Existência do Plano Regional da Água;
AOE5PFT15 Existência de áreas florestais públicas com gestão certificada;
AOE5PFT16 Existência de áreas florestais privadas com planos de gestão florestal aprovados
MOE5PFT01 Existência de sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água para regadio em quase toda a ilha da Madeira e em Porto Santo.
MOE5PFT02 Qualidade das massas de água subterrâneas e superficiais.
MOE5PFT03 Gestão maioritariamente centralizada dos recursos hídricos.
MOE5PFT04 Reduzidos efectivos pecuários.
MOE5PFT05 Bons teores de matéria orgânica, em média, na ilha da Madeira.
MOE5PFT06 Orografia favorável na ilha de Porto Santo leva a baixo risco de erosão hídrica.
MOE5PFT07 Índices de aridez muito favoráveis na ilha da Madeira.
MOE5PFT08 Redução significativa do consumo de fertilizantes na Região.
MOE5PFT09 Boa qualidade do ar a nível regional.
MOE5PFT10 Particularmente boa qualidade nas zonas não urbanas.
MOE5PFT11 Redução das emissões dos principais poluentes na última década.
MOE5PFT12 Redução significativa do consumo de fertilizantes na Região.

2.1.SO5.1.2 Fraquezas

COE5PFR01 Agravamento do estado global das massas de água superficiais nas regiões hidrográficas RH3 (Douro), RH4 Vouga, Mondego e Lis), RH6 (Sado e Mira) e RH7 (Guadiana).
COE5PFR02 Agravamento do estado global das massas de águas subterrâneas na região hidrográfica RH4 (Vouga, Mondego e Lis).
COE5PFR03 Índice de escassez WEI+ "moderado" nas bacias do Guadiana e Ribeiras do Algarve e Mira, atingindo valores relativamente próximos de escassez severa nas bacias do Sado e Ribeiras do Oeste.
COE5PFR04 Setor agrícola é o principal responsável pelas pressões qualitativas em azoto e fósforo sobre os recursos hídricos.
COE5PFR05 Excedente de N de fósforo apresentam uma tendência de crescimento sendo a RH2 - Cávado, Ave e Leça e a RH4 -Vouga, Mondego e Liz, regiões onde predomina os sistemas mais intensivos (bacias leiteiras e horticultura), as que apresentam maiores pressões.
COE5PFR06 Em fase de avaliação a necessidade de delimitação de 3 novas zonas vulneráveis.

COE5PFR07 Teor de matéria orgânica na camada superficial do solo muito variável no Continente, apresentando na generalidade teores muito reduzidos num contexto de condições climáticas atuais que promovem a sua mineralização.

COE5PFR08 A erosão hídrica é o principal processo de degradação do solo em Portugal, com implicações também na perda de carbono do solo, sendo particularmente acentuado nas regiões norte e oeste do Continente.

COE5PFR09 A atividade agrícola é a principal responsável pelas emissões nacionais de NH3, sendo a Região Centro e a do Alentejo as que contribuem mais para as emissões. Entre 2015 e 2017 verificou-se crescimento de emissões sobretudo na região Norte e Centro.

COE5PFR10 Sobretudo os incêndios rurais mas também as queimas de resíduos agrícolas são responsáveis pela emissão de "poluentes orgânicos persistentes".

COE5PFR11 Localização de uma parte considerável do território continental português em área geográfica sujeita a clima mediterrânico com distribuição heterogénea da precipitação anual e inter-anual gera forte dependência da disponibilidade de água para regadio com incidência especial nas culturas no período de primavera-verão

COE5PFR12 Bacias Hidrográficas do Sul e do Oeste do Continente com escassez moderada em termos de stress hídrico. Muito baixa reutilização das águas residuais urbanas tratadas pela agricultura por ausência de oferta no mercado decorrente dos custos associados à sua distribuição.

COE5PFR13 Crescente dependência da disponibilidade de água para regadio com incidência especial nas culturas no período de primavera-verão

COE5PFR14 "Insuficiente monitorização da qualidade e dos volumes de água consumidos na agricultura"

COE5PFR15 Aumento dos riscos de erosão do solo associados à falta de ação rápida na estabilização pós incendio.

COE5PFR16 Ausência de iniciativas do sistema AKIS de ações especificas na área da proteção do solo

COE5PFR17 Fraca adopção de sistemas e tecnologias que visem o aumento do teor do solo em carbono

COE5PFR18 Baixo teor de carbono no solo, o que reduz a eficiência do uso de fertilizantes

COE5PFR19 A erosão e o baixo teor de carbono no solo são uma ameaça à biodiversidade do microbioma do solo, que desempenha um papel central na resiliência dos ecossistemas a ameaças bióticas

COE5PFR20 Escassez de investigação e capacitação técnica no país para apoiar as mudanças necessárias- agricultura de conservação.

AOE5PFR01 Contributo negativo para a emissão de GEE, quando ocorrem situações de deficiente gestão de efluentes da pecuária ou da incorreta utilização de fertilizantes e pesticidas;

AOE5PFR02 Biomassa com aproveitamento incipiente;

AOE5PFR03 Recursos hídricos mais escassos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa e Pico;

AOE5PFR04 Tendência para o aumento do consumo de água desde o ano de 2013;

AOE5PFR05 Captação excessiva de água para a atividade agroindustrial;

AOE5PFR06 Lixiviação de nitratos para as lagoas (existem massas superficiais de água em estado de eutrofização);

AOE5PFR07 Ligação domiciliária à rede de drenagem aquém de atingir as metas propostas;

AOE5PFR08 Fortes pressões no litoral;

AOE5PFR10 Existência de terrenos com declives acentuados;

AOE5PFR11 Existência de áreas agrícolas marginais;

AOE5PFR12 Existência de ilhas com área florestal reduzida (Santa Maria, Graciosa e Corvo).

MOE5PFR01 Assimetria na distribuição das disponibilidades de água, concentradas na vertente norte da ilha da Madeira, havendo necessidade de transporte para a vertente sul.

MOE5PFR02 Reduzida precipitação em Porto Santo.

MOE5PFR03 Grandes ineficiências na distribuição de água, que geram perdas significativas de água, particularmente nos sistemas mais antigos.

MOE5PFR04 Desconhecimento da qualidade das várias das massas de águasuperficiais.
MOE5PFR05 Algumas cargas poluentes resultantes das actividades agrícola e pecuária.
MOE5PFR06 Orografia muito acentuada na ilha da Madeira, juntamente com regime de precipitação, leva a risco de erosão hídrica muito acentuado.
MOE5PFR07 Solos com menor potencial agrícola em Porto Santo.
MOE5PFR08 Índices de aridez mais desfavoráveis na ilha de Porto Santo.
MOE5PFR09 Aumento das emissões de óxidos de azoto e amoníaco na última década.
MOE5PFR10 Grande peso da agricultura e pecuária nas emissões de amoníaco, metano e óxido nitroso.

2.1.SO5.1.3 Oportunidades

COE5OPT01 Criação de uma plataforma institucional alargada no contexto do programa de medidas do Plano Nacional da Água (PNA2016), envolvendo entidades com responsabilidades de governança de setores relevantes, com vista à realização dos objetivos da Diretiva Quadro da Água.
COE5OPT02 Melhoria do levantamento das atividades e instalações com impactes significativos sobre o estado das massas de água para a monitorização específica das substâncias prioritárias nas massas de água superficiais e substâncias perigosas nas massas de água subterrâneas.
COE5OPT03 Existência de área temática “Integrar a Adaptação na Gestão dos Recursos Hídricos” em desenvolvimento no quadro da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC2020).
COE5OPT04 Reutilização efluentes urbanos tratados em usos compatíveis com a rega (nova legislação de normas de reutilização de efluentes urbanos tratados para a rega).
COE5OPT05 Planos de Gestão de Riscos de inundações (PGRI), onde deverão ser integradas medidas que minimizem os prejuízos na agricultura (culturas e infraestruturas).
COE5OPT06 "Estratégia para os Bioresiduos
Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P3_AC)"
COE5OPT07 Desenvolvimento e implementação de um "Sistema Nacional de Informação sobre o solo".
COE5OPT08 Articulação e desenvolvimento do Sistema Nacional de Avisos Agrícolas (avisos de rega, de riscos doenças, pragas e meteorológicos associados a alterações climáticas)
COE5OPT09 Existência de Estratégia Nacional de Agricultura Biológica enquanto orientadora de aumento da área em modo de produção biológica, refletindo-se na melhoria da qualidade do solo e na diminuição da utilização de fertilizantes inorgânicos.
COE5OPT10 Evolução e aprofundamento do sistema de reconhecimento de uso eficiente da água
COE5OPT11 Programa Nacional de Regadios
COE5OPT12 "Código de Boas Práticas Agricolas para a proteção da água contra a poluição com nitratos e fosfatos de origem agrícolas (2018).
Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agro-industriais (ENEAPAI 2018-2025)
Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P3_AC)
Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal- «Estabelecer cadeias de valor de subprodutos num contexto de economia circular em articulação com solução de gestão e encaminhamento de resíduos de origem agrícola»."
COE5OPT13 "(1)Código de Boas Práticas agricolas para a redução de emissões de amónio"" Diretiva Tetos""(2018)
(2) Boas Práticas florestais
(3) Programa Nacional de Controlo da Poluição Atmosférica (Diretiva Tetos Nacionais de Emissão de Poluentes Atmosféricos).
(4) Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P3_AC)"

COE5OPT14 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 4 Adaptação às alterações climáticas: Linha de ação:4.3. Gestão dos recursos hídricos: incrementar a capacidade de armazenamento, distribuição e gestão eficiente da água, em linha com o Programa Nacional de Regadios.

COE5OPT15 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 4 Adaptação às alterações climáticas: Linha de ação:4.1. Conservação e fertilidade do solo: promover a adoção de práticas agrícolas de conservação do solo e de melhoria da sua fertilidade.

Iniciativa 5 Agricultura circular: Linha de ação:5.1. Fertilizantes orgânicos: promover o desenvolvimento de fertilizantes orgânicos, compostagem local, incrementar a fertilidade, estrutura, microbioma, resiliência, sequestro de carbono, redução da poluição do ar, gestão e proteção da qualidade da água e dos ecossistemas."

COE5OPT16 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 6 Territórios sustentáveis: Linha de ação:6.1. Sistemas de produção mais sustentáveis: aumentar a área do Modo de Produção Integrada, Modo de Produção Biológica, Agricultura de Conservação, Agroecologia, e outros regimes sustentáveis; 6.2. Práticas agrícolas: desenvolver e adotar práticas de proteção integrada e agrogeológicas que permitam a redução do uso e do risco de inputs de síntese.

AOE5OPT01 Forte investimento na implantação de energias renováveis;

AOE5OPT02 Possibilidade de investir na eficiência da produção pecuária de leite e carne, obtendo efeitos simultâneos no aumento de valor e na diminuição das emissões unitárias da emissão de GEE;

AOE5OPT04 Capacitação do setor agrícola para a necessidade da racionalização de recursos, nomeadamente a água;

AOE5OPT05 Programas de Ação com o objetivo de reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos e fosfatos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição;

AOE5OPT07 Desenvolvimento e aplicação de biopesticidas;

AOE5OPT08 Reconversão de áreas agrícolas marginais em áreas florestais;

AOE5OPT09 Potencial de aumento da área florestal com gestão certificada;

AOE5OPT10 Potencial de aumento da área florestal com planos de gestão aprovados.

MOE5OPT01 Reforço do investimento na melhoria dos sitemas de captação, armazenamento e distribuição de água, minimizando as perdas e aumentando a sua eficiência;

MOE5OPT02 Reforço do investimento em sistemas de rega mais eficientes.

MOE5OPT03 Redução da precipitação devido às alterações climáticas poderá levar a menor erosão hídrica, embora com risco de situações pontuais mais severas.

MOE5OPT04 Maior investimento na florestação de zonas altas e com maior risco de erosão hídrica, permitirão uma redução da erosão dos solos.

MOE5OPT05 Estabilização ou mesmo ligeira tendência decrescente da dimensão dos efectivos pecuários

2.1.SO5.1.4 Ameaças

COE5AMC01 Cenários climáticos preveem um agravamento do índice de escassez hídrica em todo o sul da europa. Redução da qualidade da água, designadamente das massas de água subterrâneas.

COE5AMC02 Previsão do agravamento dos efeitos do fenómeno da Desertificação em vastas áreas do território, no quadro das alterações climáticas, potenciando fenómenos de degradação dos solos e da terra, com promoção da erosão hídrica do solo e da sua capacidade para retenção da água e de baixos teores de carbono orgânico no solo, devido ao aumento previsível da temperatura, que agravará o processo da sua mineralização, sobretudo no sul do país.

COE5AMC03 Cenários Climáticos favorecem o acentuar da ocorrência de fenómenos extremos e consequente agravamento da erosão hídrica e degradação da terra

COE5AMC04 Agravamento dos incêndios rurais previstos nos cenários climáticos com impacto na qualidade do ar, na capacidade de infiltração da água no solo no pós incêndio e na qualidade da água.

COE5AMC05 Aumento da incidência e surgimento de novas doenças/pragas decorrentes das alterações climáticas com a necessidade de recurso a produtos fitofarmacêuticos.

COE5AMC06 Aumento da incidência e surgimento de novas doenças animais decorrentes das alterações climáticas com necessidade de recurso a fármacos, designadamente antibióticos.

COE5AMC07 Baixa adopção de práticas agrícolas que aumentem o teor de carbono no solo- principal forma de aumentar a eficiência no uso de adubos.

COE5AMC08 Taxa de formação do solo em clima Mediterrânico abaixo da média mundial

COE5AMC09 Pressão sobre a taxa de mineralização do carbono do solo resultante do clima e previsiveis alterações climáticas.

COE5AMC10 Conflitos entre legislação que regula a aplicação de produtos orgânicos no que diz respeito à proteção dos diferentes recursos naturais, sem hierarquização dos problemas a atender

AOE5AMC01 Vulnerabilidade elevada da R. A. Açores às alterações climáticas e às catástrofes naturais;

AOE5AMC02 Incremento de situações de descarga de águas residuais não tratadas, sobretudo nas ilhas mais populosas;

AOE5AMC03 Aumento da salinização da água subterrânea por intrusão marinha;

AOE5AMC04 Aumento progressivo das necessidades de água para a agricultura;

AOE5AMC05 Situações mais preocupantes continuam a registar-se nas zonas vulneráveis, onde persistem concentrações elevadas de nitrato na água subterrânea;

AOE5AMC06 Intensificação da atividade agropecuária (nomeadamente, pastoreio);

AOE5AMC07 Redução da população agrícola;

AOE5AMC08 Aumento da incidência e surgimento de novas pragas e doenças decorrentes das alterações climáticas;

AOE5AMC09 Remoção de sebes vivas e cortinas de abrigo, na sequência de iniciativas de redimensionamento de parcelas;

AOE5AMC10 Efeito das alterações climáticas no regime pluviométrico (períodos de seca mais longos);

AOE5AMC11 Ocorrência de fenómenos atmosféricos extremos;

AOE5AMC12 Difusão de fenómenos de erosão, sobretudo na orla costeira.

AOE5AMC13 Existência de uma área limitada e dispersa.

MOE5AMC01 Alterações climáticas que trarão maiores temperaturas e reduções significativas da precipitação anual (cerca de 33%)

MOE5AMC02 Crescimento da procura de água, com aumento global do consumo per capita na Região.

MOE5AMC03 Aumento das necessidades de água para regadio, devido à necessidade de rega no Inverno, em resultado da redução da precipitação, o que aumenta a pressão sobre o sistema público de regadio.

MOE5AMC04 Abandono das terras agrícolas e degradação dos muros de suporte de terras.

MOE5AMC05 Aumento do risco de aridez e desertificação, particularmente em Porto Santo, devido às alterações climáticas.

MOE5AMC06 Práticas agrícolas intensivas podem conduzir à redução dos níveis de matéria orgânica e ao aumento da erosão e salinidade dos solos.

MOE5AMC07 Ocorrência crescente de eventos naturais de intrusão de massas de ar com partículas em suspensão com origem nos desertos do Norte de África, devido às alterações climáticas.

MOE5AMC08 Alterações climáticas poderão contribuir para a degradação da qualidade do ar e aumento do risco de doenças.

2.1.SO5.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO5.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade

			é abordada no Plano Estratégico da PAC
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N4	Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco e poluentes atmosféricos	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim
COE5N7	Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adoptado pela Resolução do Conselho de	prioridade ++	Sim
MOE5N1	Redução das perdas na distribuição de água para regadio	prioridade +++	Sim
MOE5N2	Investimentos em sistemas de rega mais eficientes	prioridade ++	Sim
MOE5N5	Redução dos riscos de erosão	prioridade ++	Sim
MOE5N6	Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo	prioridade +++	Sim
MOE5N7	Adopção de práticas pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosférico	prioridade ++	Sim
MOE5N8	Melhoria das condições de exploração pecuária	prioridade ++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO5.3 Identificação dos (elementos dos) planos nacionais pertinentes que emanam dos instrumentos legislativos referidos no anexo XI do Regulamento Planos da PAC que foram tidos em conta na avaliação das necessidades dos planos da PAC para este objetivo específico

1. RECURSO ÁGUA Diretiva quadro da água (Diretiva 2000/60 / CE) e **Diretiva nitratos -** (Diretiva 91/676 / CEE do Conselho).

·**Diretiva quadro da água** é transposta para a ordem jurídica interna através da Lei nº 58/2005, que estabelece como instrumentos de planeamento dos recursos hídricos o **Plano Nacional Água - PNA2016** (DL n.º 76/2016) e os Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas (PGRH´s), estes últimos, em processo de revisão.

·O **PNAC2016** identifica um conjunto de medidas, diretamente relacionadas com a utilização dos recursos hídricos pela agricultura e pecuária, de gestão/mitigação dos seus impactos sobre quantidade e qualidade da água:

o ·Relacionadas com a quantidade de água: (1) Reabilitação de infraestruturas de rega; (2) Adoção de métodos de rega mais eficientes; (3) Imposição legal de níveis mínimos de reutilização em usos compatíveis de efluentes urbanos tratados; (4) Aumento da medição dos volumes de água nos diversos setores utilizadores, incluindo as situações de autoconsumo (relacionadas com a quantidade de água); (5) Planos de monitorização e planos de segurança de barragens para todas as grandes barragens que não os têm.

o Relacionada com a qualidade da água: Medida Apoio aos agricultores na aplicação do Código das Boas Práticas Agrícolas revisto através de serviços de extensão rural.

Ainda relacionado com **a qualidade da água** é de referir:

o No âmbito dos Planos Específicos a Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agroindustriais ENEAPAI 2018- 2025, atualmente em processo de revisão

o Novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), que estabelece normas de gestão dos efluentes pecuários definindo valores máximos admissíveis de teores totais de metais pesados nos solos em que se pretenda aplicar o fertilizante orgânico e o tratamento e a eliminação dos efluentes.

·**Diretiva Nitratos** foi transposta para a ordem jurídica interna no Continente, através do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março e na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/A Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/A, de 17 de maio. Na Região Autónoma da Madeira não existem zonas vulneráveis designadas. O "Programa de Ação para as Zonas Vulneráveis" foi publicado através da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, e o novo "Código de Boas Práticas Agrícolas" para a proteção da água contra a poluição com nitratos e fosfatos de origem agrícola, foi aprovado e publicado pelo Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro.

o No Continente foram designadas **9 *Zonas Vulneráveis***: Esposende – Vila do Conde; Estarreja - Murtosa; Litoral Centro; Tejo; Beja; Elvas; Estremoz-Cano; Faro; Luz-Tavira, cuja lista e respetivas cartas foram aprovadas a partir da Portaria n.º 164/2010, de 16 de março. O Programa de Ação e o Novo Código são de aplicação obrigatória a estas zonas.

o Na Região Autónoma dos Açores, mantêm-se as **8 zonas vulneráveis**: ZV Lagoa da Serra Devassa, ZV Lagoa de São Brás, ZV da Lagoa do Congro; ZV Lagoa das Furnas, ZV da Lagoa das Sete Cidades, ZV da Lagoa do Capitão; ZV da Lagoa do Caiado; ZV da Lagoa Funda, aprovadas na Portaria n.º 1100/2004, de 03 de setembro. As zonas vulneráveis dos Açores encontram-se em 3 das 9 ilhas do Arquipélago, 1 na ilha das Flores, 2 na ilha do Pico e 10 na ilha de São Miguel.

·Estas linhas de ação/orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente nas seguintes necessidades identificadas**:**

o **PTOE5N1** Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

o **PTOE5N2** Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

o **COE5N1** Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a *stress* hídrico.

o **COE5N7** Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adotado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 206/A de 2023.

o **MOE5N1** - Redução das perdas na distribuição de água para regadio.

o **MOE5N2** - Investimentos em sistemas de rega mais eficientes.

o **MOE5N8** - Melhoria das condições de exploração pecuária.

o **AOE5N3** - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais.

NOTA: O processo de revisão dos Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH 3º ciclo de planeamento) está em curso e é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente do Ministério do Ambiente e da Acão Climática. O processo de consulta de parte dos elementos constitutivos está em curso. Assim que for publicado, será devidamente analisado e tomado em consideração no contexto do PEPAC.

2. RECURSO SOLO - LULUCF (Regulamento (UE) 2018/841)

·A abordagem à proteção e conservação do solo agrícola e florestal na perspetiva ambiental e climática enquadra-se no **Regulamento LULUCF** e, consequentemente, no **RNC2050** que enquadra o PNEC - **objetivo 6.** (Promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono), cujas linhas de atuação se encontram descritas no OE4.

·Estas linhas de ação/orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente nas seguintes necessidades identificadas:

o **COE5N3** Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão

o **MOE5N5** Redução dos riscos de erosão;

o **MOE5N6** Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo.

o **MOE5N8** - Melhoria das condições de exploração pecuária.

3. RECURSO AR - Diretiva Teto (Diretiva (UE) 2016/2284) e **Qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa** (Diretiva 2008/50/CE)

·A **Diretiva Tetos** foi transposta para a ordem jurídica interna através do **DL nº 84/2018**, fixando os compromissos nacionais de redução de emissões de SO2, NOx, COVNM, NH3 e PM2,5, para 2020 e 2030, e estabelecendo a obrigatoriedade de elaborar, adotar e executar o "*Programa Nacional de Controlo da Poluição Atmosférica*" (PNCPA), bem como de proceder à monitorização dos efeitos da poluição atmosférica nos ecossistemas terrestres e aquáticos e à comunicação dos respetivos resultados. As ***medidas a aplicar à agricultura*** devem contribuir de forma significativa para a redução das emissões de NH3 e de partículas finas e às ***florestas*** para redução de COVNM e partículas finas garantindo-se, no entanto, a salvaguarda das pequenas e muito pequenas explorações. Para a agricultura e florestas preconiza-se: a elaboração e adoção do Código nacional de boas práticas agrícolas para a redução das emissões de amoníaco (balanço de azoto, emissões de NH3 das instalações e da gestão dos efluentes pecuários, aplicação de fertilizantes inorgânicos, cobertura das nitreiras, capacidade de armazenamento) e a proibição da realização de queimadas em campo aberto de resíduos de colheita agrícola e de resíduos florestais para controlo de partículas finas e de carbono negro.

·A "Estratégia Nacional para o Ar" (ENAR2020) identifica como instrumentos a ter em conta, para além do Código, ainda: Estratégia Nacional para os efluentes pecuários e agroindustriais (ENEAPAI 2018-2025) e Estratégia Nacional para as Florestas (ENF) - redução dos incêndios, aumento do mosaico, redes de faixas de combustão, uso do pastoreio, ações de sensibilização, entre outras.

·Estas linhas de ação/orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente nas seguintes necessidades identificadas:

o **COE5N4**Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco (NH3) com enfoque na alteração de práticas e tecnologias, bem como pela redução da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de queimadas e da ocorrência de incêndios rurais.

o **MOE5N7**- Adoção de práticas agrícolas e particularmente pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosféricos

o **MOE5N8** Melhoria das condições de exploração pecuária

4. RECURSOS AR, ÁGUA e SOLO - Utilização sustentável dos **PESTICIDAS** (Diretiva 2009/128/CE). A diretiva é transposta para a ordem jurídica interna através **da Lei nº26/2013**, de 11 de abril, traduzindo-se, no que se refere ao setor, numa aposta, na definição de regras de segurança de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (designadamente proteção integrada), de regras para o armazenamento e para a aplicação aérea de fitofármacos e na formação dos aplicadores.

·O PANUSPF 2013-2018 (**Plano de ação nacional para o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos**) propõe-se uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, que se traduz no reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes.

·Estas linhas de ação /orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente na necessidade «**COE5N5** - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas

2.1.SO5.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações

DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.1 - Gestão do solo	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.2 - Gestão da água	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.4 - Gestão de Resíduos	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.5 - Proteção das culturas	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	CLIMA(47(1)(i)) - ações de atenuação das alterações climáticas e de adaptação às mesmas	B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Vinho	RESTRVINEY(58(1)(a)) - reestruturação e reconversão de vinhas	B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por

			compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por

			compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.11.1 - Compromissos silvoambientais	O.15. Número de hectares (florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	O.21. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração

RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.1 - Investimentos florestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.7 - Investimentos não produtivos	O.21. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de Sistemas Agroflorestais	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio

			a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.2 - Formação e informação	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 5- «Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas», está enquadrado no Objetivo Geral 2 - «Apoiar a proteção do ambiente e a luta contra as alterações climáticas e contribuir para a consecução dos objetivos da união relacionados com o ambiente e o clima». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. As explorações agroflorestais, onde se realiza a gestão de ¾ do território, desempenham um papel determinante na prossecução dos objetivos públicos ambientais. A existência da atividade agroflorestal permite por si só contribuir para alguns objetivos ambientais, pela redução dos riscos de incêndio e de propagação de algumas pragas e doenças bem como para a preservação da biodiversidade quer doméstica quer selvagem associada a muitos sistemas agrícolas e florestais, nomeadamente os que assentam em características de Alto Valor Natural como é a baixa intensidade de utilização de fatores produção e a presença de vegetação seminatural. É de referir que as intervenções referidas no OG1 têm repercussões positivas na sustentabilidade das explorações (OG2) pelo seu contributo para a viabilização da atividade agrícola e pelas exigências de cumprimento de requisitos (condicionalidade), com repercussão direta na gestão da água e do solo, uso de fertilizantes e pesticidas. No sentido de melhorar a sustentabilidade dos sistemas agrícolas e florestais, prevê-se a introdução de práticas mais exigentes em termos ambientais que contribuam para a redução das emissões de GEE, a preservação da paisagem e dos recursos naturais bem como para travar a perda da biodiversidade, através sobretudo de medidas

agroambientais e de clima e regimes ecológicos que funcionem como incentivo para a generalidade dos sistemas produtivos adotarem práticas mais ambiciosas nesta matéria. Na relação da agricultura com o ambiente existem duas pressões que é importante contrariar, as que decorrem dos riscos associados à sobre intensificação (ex. caso da poluição), e dos riscos que advêm da sobre extensificação (caso do abandono). Esta situação que se descreve de forma simples e dual decorre da grande diversidade dos sistemas da agricultura portuguesa fruto das condições naturais dos territórios onde se desenvolve.

No quadro da sustentabilidade e da gestão eficiente dos recursos naturais, as necessidades centram-se nas áreas dos recursos hídricos, designadamente da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas, na qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco, na qualidade do solo agrícola e florestal através do combate à desertificação e erosão e na emergência de pragas e doenças num contexto de limitação de uso de pesticidas. Neste âmbito ganha particular relevância a promoção do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (OE 9).

De forma a aumentar a capacidade de armazenamento da água no solo e reduzir a erosão, pretende-se promover o aumento da matéria orgânica do solo através de práticas de gestão de pastagem e de agricultura de conservação (Sementeira direta e Enrelvamento) e da promoção da florestação e da sua sustentabilidade. [AL1]

[AL2] Note-se que existem conflitos entre objetivos ambientais. No entanto as mais-valias obtidas com a implementação das técnicas de sementeira direta, no que diz respeito à proteção do solo contra a erosão, melhoria da sua estrutura e aumento da m.o do solo superam o efeito negativo da aplicação de herbicida. Acresce ainda que numa perspetiva de médio prazo, considera-se que o aumento da utilização de herbicida pode não se verificar ou será muito reduzido pois a Sementeira Direta, ao impedir a mobilização do solo, melhora a sua estrutura, aumentando consideravelmente a transitabilidade nas parcelas ao longo do ano. Facilita, assim, o acesso a estas para a realização das operações nas alturas mais adequadas, possibilitando aplicação de herbicida na época em que este é mais eficaz - no início do desenvolvimento das infestantes- e na localização exata- apenas onde necessário, permitindo o controlo destas com recurso a uma quantidade muito reduzida de herbicida. Além disso deve ser considerado o efeito inibidor ao desenvolvimento das infestantes que é a manutenção do restolho e por vezes da palha da cultura anterior no solo, o que conduz à redução da necessidade de aplicação de herbicida.

Em algumas zonas associadas sobretudo à atividade agrícola e pecuária intensiva é necessário incentivar a utilização de boas práticas de forma a melhorar a qualidade das águas, do solo e do ar nomeadamente:

·Racionalização da aplicação de pesticidas e antibióticos - através do apoio ao modo de produção biológico e produção integrada,

· Adequação da aplicação de adubos Azotados e de Fósforo e a sua substituição por fertilizantes orgânicos - com a adoção de planos de fertilização/cadernos de campo eletrónicos e promoção de investimentos em agricultura de precisão.

·Redução de emissões de NH3- através técnicas de incorporação de fertilizantes no solo e da promoção de investimentos que incidam sobre as condições de estabulação, armazenamento de efluentes e equipamento

Note-se que para este efeito muitas intervenções associadas a compromissos de gestão (Ecorregimes ou Compromissos agroambientais e climáticos), preconizam a planificação - plano de gestão de efluentes pecuários e/ou plano de fertilização (relativo a todos os macronutrientes NPK) – e o seu acompanhamento - com todos os registos obrigatórios a efetuar em caderno de campo eletrónico. Está ainda previsto um Ecorregime que apoia agricultores que efetuem a valorização agrícola de efluentes pecuários no solo de acordo com técnicas de incorporação mais adequadas à redução de emissões de NH3 (efetuadas em conformidade com a Diretiva Nitratos), alargando estas normas a áreas que não estão classificadas como Vulneráveis (e portanto sem esta obrigação legal).

Acresce ainda que no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) - regime que adota uma abordagem integrada definindo regras para evitar ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos em determinadas atividades- as BAT para aves e suínos (e BATAEL associados) estão em aplicação em Portugal. Atualmente o trabalho para implementação destas BAT está em aprofundamento, entre entidades da Agricultura e do Ambiente, designadamente a extensão do trabalho à aplicação do CBPA para o Amoníaco. Assim, quando esta informação estiver mais consolidada é possível

enquadrar o apoio ao investimento necessário e na parte redução das emissões de amoníaco na valorização agrícola dos efluentes pecuários bem como ao nível da aplicação dos Ecorregimes.

Assim, no continente, os instrumentos a mobilizar são os Ecorregimes e os Compromissos Agroambientais visando situações específicas, a investigação e os apoios ao investimento. Salienta-se ainda a importância das intervenções dos Pagamentos Diretos pela viabilização de explorações em áreas em risco de desertificação, com efeitos na qualidade dos solos, bem como pela regulação específica que a condicionalidade proporciona sobre os recursos naturais em causa. É ainda de referir a componente de Investimento agrícola que descrimina positivamente tipologias de investimentos que incidem nas condições de estabulação, armazenamento de efluentes e equipamento relevante para este objetivo que apoiará e complementará de forma sinérgica estes compromissos de gestão.

Tendo em consideração o clima mediterrânico, a percentagem de irrigação na captação total de água no continente é elevada. Nos últimos anos tem-se registado uma diminuição da água utilizada na agricultura, pelo que atendendo à caracterização das infraestruturas de regadios existentes, existe uma margem para poupar água bem como um potencial de poupança, que será promovido por intervenções focadas em potenciar o Regadio Sustentável através da inovação. Neste âmbito, para as intervenções de apoio ao Regadio sustentável (dentro e fora da exploração) vai ser exigido uma poupança potencial mínima de 7,5% sendo que em zonas localizadas em massas de água com Estado inferior a bom será exigida uma poupança efetiva de 67% da poupança potencial mínima. Estes valores revelam uma maior ambição face ao atual PDR 2020. Com efeito há um aumento em 50% nos valores da poupança potencial mínima - 7,5% face a 5% ; e um aumento de 100% nos valores da poupança efetiva - 5% face a 2,5%.

Note-se que os PGRH´s (2º ciclo) e os Planos Regionais de Eficiência dos recursos Hídricos não estabelecem metas de poupança por massa de água. O controlo das questões de quantidade são medidos através do Índice de Aridez calculado (balanço entre necessidades e afluências) sendo um dos elementos de base que é considerado pelas Entidades do Ministério do Ambiente e Ação Climáticas na atribuição de licenças de utilização de recursos hídricos. Não existindo informação que sirva de suporte à meta % de poupança, esta deve funcionar como incentivo à poupança tendo por base a garantia de que a atribuição da referida licença assegura os objetivos da DQA.

Também será promovido o apoio à rega com recurso à reutilização de água residuais tratadas. Para além da irrigação, estão a ser desenvolvidos intervenções com impacto na retenção natural designadamente ao nível de Ecorregimes ou Compromissos Agroambientais e Climáticos que contribuem para o aumento da capacidade de retenção natural da água no solo, ou ao nível do investimento com impacto na melhoria da regularização hidrológica (Silvicultura Sustentável e Investimentos Não Produtivos).

Para a adoção de melhores práticas com vista à redução da procura de água das culturas é necessário a produção e transferência de conhecimento, designadamente ao nível seleção e utilização de cultivares mais resistentes à seca, adequação das épocas de sementeira às disponibilidades hídricas, promoção da rega deficitária controlada; aproveitamento das escorrências das águas pluviais das estufas e armazenar em estruturas estanques.

Na Região Autónoma da Madeira, tendo em atenção a elevada ambição do anterior programa, os valores serão mantidos. Assim, para as intervenções de apoio ao regadio mantém-se a exigência de uma poupança potencial mínima de 10% sendo que em zonas localizadas em massas de água com Estado inferior a bom mantém-se a exigência de uma poupança efetiva de 50% da poupança potencial mínima, ou seja 5%.

Na Região Autónoma dos Açores, a necessidade AO5N3 “Assegurar a sustentabilidade e a gestão eficiente dos recursos naturais” foi elencada dentro do Objetivo Estratégico OE5 “Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar”.

Efetivamente na RAA e relativamente a esta necessidade foram assinaladas cerca de metade das intervenções desta Região, tendo em consideração que as estratégias e investimentos propostos devem cumprir este objetivo específico, nomeadamente através da seleção de intervenções com compromissos ambientais e climáticos, sejam agrícolas ou florestais, compromissos em áreas com condicionalismos naturais e em zonas de Rede Natura 2000 em terras florestais.

Pretende-se, assim, uma contribuição alargada para um correto ordenamento do território açoriano com a consequente proteção, valorização e gestão dos recursos naturais como a água, os solos e o ar.

Na componente de ajudas ao setor florestal e atendendo a que os Açores são um arquipélago fortemente suscetível à ocorrência de catástrofes naturais, quer por ação dos fatores climatéricos, quer pela natureza dos seus solos e topografia, o coberto florestal, principalmente as áreas onde a floresta tem uma forte componente de proteção, assumem um papel determinante na preservação dos solos contra a erosão, contra os deslizamentos de massas e na ocorrência de enxurradas. Por outro lado, a suscetibilidade à escassez hídrica é variável, quando conjugada com a orografia das ilhas e as áreas florestais, quer em altitude, quer ao longo das linhas de água, pelo que através de regras obrigatórias, aplicadas na superfície agrícola, consagradas na condicionalidade torna-se possível promover a proteção do recurso água em todas as ilhas.

O incentivo à adoção de práticas agrícolas relacionadas com o modo de produção biológico confere às explorações agrícolas um papel fundamental na melhoria do desempenho ambiental e, assim, ascender a patamares de contributos muito positivos para o cumprimento deste objetivo relativamente à melhoria da gestão sustentável.

Por todos estes motivos foi intrínseco nas várias opções programáticas, associar a necessidade AOE5N3 a todas as intervenções que de uma forma ou de outra contribuem pelos seus compromissos para assegurar a sustentabilidade e a gestão eficiente dos recursos naturais.

Relativamente à redução das emissões de amoníaco na agricultura, como estas estão altamente relacionadas com o armazenamento de estrume e aplicação de chorume, contrastam com o Regime Pecuário extensivo praticado na Região Autónoma dos Açores em pastagem o ano inteiro- pelo que as intervenções têm de ser de forma indireta. Com efeito, a realidade da agricultura da RAA é muito baseada em sistemas pecuários extensivos, em que o gado bovino pastoreia o ano inteiro nas parcelas agrícolas, em poucas circunstâncias existem sistemas de armazenamento de estrume, já que o gado não está estabulado, e a aplicação de chorume é praticamente inexistente pelos fatores já apontados. A não existência de concentração de animais estabulados, não significa que não existam emissões de amoníaco para a atmosfera, mas é impossível existirem métodos de recolha das fezes, pelo que a via mais adequada e possível de diminuir as emissões é através de intervenções para promover a redução do encabeçamento. No documento Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 é possível recolher a seguinte informação "(...)Relativamente aos teores em nitrito e em amónia constata-se que muitas vezes as águas apresentam valores inferiores aos limites de deteção. O teor médio em nitritos para as mesmas massas de água não excede os 56,2 µg NO2/L, não prejudicando o cumprimento dos objetivos da Diretiva-Quadro da Água e da Lei da Água." https://servicos-sraa.azores.gov.pt/grastore/DRA/PGRHA_2022-2027/QSIGA_3Ciclo_RelatorioFinal.pdf. Todos os beneficiários das ajudas SIGC estão sujeitos às regras da Condicionalidade, que por sua vez tem especificidades para a agricultura em Zonas Vulneráveis

Na RAM é particularmente importante a gestão dos recursos água, em função da sua orografia e regime pluviométrico, e solo, que depende igualmente da orografia e também da atividade agrícola. No que respeita ao recurso água é fundamental promover os investimentos coletivos no reforço da capacidade de captação e armazenamento, mas também os investimentos individuais ao nível das explorações agrícolas, que lhes permitam uma melhor gestão do recurso.[AL5] A preservação e melhoria do recurso solo depende de múltiplos fatores como o reforço da florestação, a recuperação e manutenção dos muros de suporte de terras e adoção mais generalizada de métodos de produção com menor utilização de fatores de produção.

Os investimentos apoiados e a atividade pecuária na RAM obrigam ao cumprimento da legislação nacional aplicável (ENEAPAI, REAP, etc) que, em conjunto com as regras da condicionalidade contribuem para a minimização dos impactos da atividade sobre a água, solo e ar. Contudo, considerando a pequena proporção da atividade pecuária na RAM, os objetivos e indicadores associados ao investimento nas explorações agrícolas centram-se maioritariamente na produção vegetal.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOE5N1 (COE5N2/ AOE5N1/ MOE5N3) - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

·PTOE5N2 (COE5N6 / AOE5N2/ MOE5N4) - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

·COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a *stress* hídrico.

·COE5N3 - Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

·COE5N4 - Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco (NH3) com enfoque na alteração de práticas e tecnologias, bem como pela redução da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de queimadas e da ocorrência de incêndios rurais.

·COE5N5 - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

.COE5N7 -Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adoptado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 206/A de 2023

·AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

·MOE5N1 - Redução das perdas na distribuição de água para regadio.

·MOE5N2 - Investimentos em sistemas de rega mais eficientes.

·MOE5N5 - Redução dos riscos de erosão.

·MOE5N6 - Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo.

·MOE5N7 - Adoção de práticas agrícolas e particularmente pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosféricos.

·MOE5N8 - Melhoria das condições de exploração pecuária.

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE5):

·COE2N2 Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

·COE2N4 Otimizar os custos de produção nomeadamente através da melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção.

·COE9N2 Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE2N3 Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo a promoção da adoção de tecnologia e digitalização

·MOE4N1 Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

·MOE4N2 Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.

·MOE4N3 Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água, de forma a contribuir para minimizar os efeitos esperados das alterações climáticas na Região, relativos ao aumento da temperatura e redução da precipitação.

·MOE6N1 Evitar o abandono de áreas agrícolas e apoiar à manutenção dos elementos caracterizadores da paisagem agrícola tradicional humanizada.

·MOE6N2 Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

·MOE6N4 Disponibilizar mecanismos que facilitem a compatibilização das atividades humanas, agrícola e florestal, com a preservação das espécies naturais.

·MOE6N5 Investimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecossistemas e à erradicação de invasoras lenhosas exóticas

Para melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão, há medidas quer viradas para as práticas na exploração agrícola quer de apoio ao investimento. Pretende-se que 23% da SAU seja abrangida por compromissos para a qualidade das massas de água e 12% com compromissos relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes.

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas e as necessidades identificadas

Necessidade (OE5)	**Intervenções**
PORTUGAL	
PTOE5N1: Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.	Medidas PEPAC:
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)
	B.1.2 - Gestão da água
	B.1.4 - Gestão de Resíduos
	C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água
	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção

	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	
	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	
	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	
	E.11.1 - Compromissos silvoambientais	
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	
	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	
	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	

	E.8.1 - Investimento florestais	
	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	
PTOE5N2/COE5N6. Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.	Medidas PEPAC:	
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)	
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)	
	B.1.4 - Gestão de Resíduos	
	B.1.5 - Proteção das culturas	
	B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	
	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	
	E.10.1 - Agricultura Biológica -	

	Conversão e Manutenção
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada
	F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
CONTINENTE	
COE5N1:Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a *stress* hídrico.	<u>Medidas PEPAC:</u>
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)
	B.1.2 - Gestão da água
	B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental
	C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água
	C.1.1.7 - Produção integrada

	(PRODI) - Culturas agrícolas	
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	
	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	
	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	
	C.5.2 - Formação e informação	
	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado-Intercâmbio de conhecimento	
COE5N3Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.	<u>Medidas PEPAC:</u>	
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)	
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)	

	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	
	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	
	B.1.1 - Gestão do solo	
	C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta	
	C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento	
	C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	
	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	
	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	
	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	
	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de	

	investimentos florestais	
	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	
	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	
	C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	
	C.4.1.4 - Fundo de	

	Emergência Rural
COE5N4 Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco (NH3) com enfoque na alteração de práticas e tecnologias, bem como pela redução da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de queimadas e da ocorrência de incêndios rurais.	Medidas PEPAC:
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)
	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica
	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
COE5N5.Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas e de resistência antimicrobiana.	Medidas PEPAC:
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas (cessante no ano financeiro de 2026)
	B.1.5 - Proteção das culturas

	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	
COE5N7 - Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adoptado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 206/A de 2023	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	
RA AÇORES		
AOE5N3:Assegurar a	Medidas PEPAC:	

sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	B.1.1 - Gestão do solo	
	B.1.2 - Gestão da água	
	B.1.4 - Gestão de Resíduos	
	B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental	
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção	
	E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha	
	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	
	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	
	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	
	E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones	
	E.10.7 - Compensaçõe s a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das	

	Bacias Hidrográficas
	E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais
	E.11.1 - Compromissos silvoambientais
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000
	E.8.1 - Investimentos Florestais
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
RA MADEIRA	
MOE5N1:Redução das perdas na distribuição de água para regadio.	Medidas PEPAC
	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos
MOE5N2: Investimentos em sistemas de rega mais eficientes.	Medidas PEPAC
	F.1.1 - Investimento nas

	explorações agrícolas
	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos
MOE5N5: Redução dos riscos de erosão	Medidas PEPAC
	F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos
	F.1.7 - Investimentos não produtivos
	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização
	F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de sistemas agroflorestais
MOE5N6: Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo.	Medidas PEPAC
	F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
MOE5N7: Adoção de práticas agrícolas e particularment	Medidas PEPAC
	F.1.1 - Investimento

e pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosféricos.	nas explorações agrícolas
MOE5N8: Melhoria das condições de exploração pecuária.	Medidas PEPAC
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas

2.1.SO5.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO5.7 Está planeada uma contribuição da PAC para o programa LIFE (apenas para o OE4, OE5, OE6)

: **Não**

2.1.SO5.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	Valor-alvo
R.9 CU PR - Modernização das explorações agrícolas Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos	13,53 %
R.10 CU PR - Melhor organização da cadeia de abastecimento Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC	2,75 %
R.11/Frutas e produtos hortícolas - Concentração da oferta Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores	12,80 %
R.12 - Adaptação às alterações climáticas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas	20,54 %
R.14 PR - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)	38,91 %
R.15 CU - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)	22,00 MW

R.16 [CU] - Investimentos relacionados com o clima Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais	0,27 %
R.17 [CU PR] - Solos florestados Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição	212.287,00 ha
R.18 [CU] - Apoio ao investimento para o setor florestal Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal	167.524.166,00 EUR
R.19 [PR] - Melhorar e proteger os solos Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)	28,87 %
R.20 [PR] - Melhorar a qualidade do ar Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de amoníaco	0,84 %
R.21 [PR] - Proteger a qualidade da água Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água	23,65 %
R.22 [PR] - Gestão sustentável dos nutrientes Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes	12,13 %
R.23 [PR] - Utilização sustentável da água Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico	4,47 %
R.24 [PR] - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas	29,09 %
R.25 - Desempenho ambiental no setor pecuário Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental	2,97 %
R.26 [CU] - Investimento relacionado com os recursos naturais Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais	1,96 %
R.27 [CU] - Desempenho ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais	2.791,00
R.28 [CU] - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima	31.052,00
R.29 [PR] - Desenvolvimento da agricultura biológica Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão	19,18 %
R.30 [PR] - Apoiar uma gestão sustentável das florestas Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos	1,40 %

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados	40,21 %

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Além dos Indicadores recomendados pela Comissão Europeia, foram também selecionados os seguintes Indicadores:

·*R9- Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos:*

Foi selecionado tendo em consideração as intervenções de Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental, Investimento em Regadio Coletivo; investimento em energia, Prevenção de calamidades e catástrofes naturais e Restabelecimento do potencial produtivo que são intervenções ligadas à utilização eficiente dos recursos

·*R10 - Melhor organização da cadeia de abastecimento: Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC e R11- Concentração da oferta: Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores sectoriais ou por agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados sectores*

Foram selecionados por estarem associados às intervenções dos Programas Sectoriais que também têm relevância para este Objetivo.

·*R12- Adaptação às alterações climáticas : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas e R14- Armazenamento de carbono nos solos e biomassa : Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras) e R16- Investimentos relacionados com o clima: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais e R33- Melhorar a gestão da rede Natura 2000 : Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados*

Foram selecionados este indicadores porque existe uma grande relação de causalidade entre o OE4, OE5 e OE6, designadamente investimentos e compromissos de gestão em adaptação à Alterações Climáticas, têm impactos nos Recursos naturais, por exemplo a gestão para melhorar o carbono no solo, também tem impacto no Recurso natural solo e compromissos para melhorar a gestão dos Recursos Naturais têm particular impacto na área da Rede Natura 2000.

·*R15- Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)*

Tendo em consideração a regra de contabilização para Indicador – contabilizar toda a capacidade instalada para produção de energia renovável, mesmo quando esta componente de investimento não seja significativa- foi selecionado este indicador sempre que exista um potencial de investimento relacionado com a rúbrica de investimento relativa a *produção de energias renováveis.*

Justificação das metas dos indicadores:

·**R.19PR Melhorar e proteger os solos: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 28,88%, sendo contabilizada a área associada a Ecorregimes e Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, relacionados de forma significativa com práticas de gestão e conservação do solo, como a redução da mobilização do solo ou a

cobertura do solo com culturas: A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente; A.3.3.2 -Promoção da Fertilização Orgânica; C.1.1.1.1.1 Sementeira direta; C.1.1.1.1.1.2 Enrelvamento e C.1.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas e F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico. Foram ainda contabilizadas as áreas em Agricultura Biológica (A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção); C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção), E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção e F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada).

·**R.20PR Melhorar a qualidade do ar: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de amoníaco**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 0,84%, sendo contabilizada a área associada ao Ecorregime A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica, tendo em atenção que esta intervenção promove práticas para a redução de amoníaco. A meta foi alterada na 3ª reprogramação atendendo a que terá sido inicialmente demasiado ambiciosa, tratando-se de uma intervenção nova no quadro de programação, tendo a adesão sido inferior ao esperado.

·**R.21PR Proteger a qualidade da água: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 23,65%, sendo contabilizada a área associada a Ecorregimes e Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, relacionados de forma significativa com práticas relativas à qualidade da água, nomeadamente com condicionantes na aplicação de pesticidas, fertilizantes e outros fatores de produção que reduzam a qualidade da água. Neste âmbito foram previstas intervenções para a promoção da Agricultura Biológica (A.3.1; C.1.1.8, E. 10.1 e F.8.3) da Produção Integrada – tendo em atenção o normativo deste modo de Produção (A.3.2, C.1.1.7 e F.8.1); C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água (esta intervenção além de promover uma gestão da quantidade de água, também tem regras relativas à qualidade da água) e E. 10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas.

·**R.22PR Gestão sustentável dos nutrientes: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 12,13%, sendo contabilizada a área associada a Ecorregimes e Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, relacionados de forma significativa com práticas relativas à gestão de nutriente, designadamente à realização sistemática de balanço de nutrientes baseado em análises de nutrientes.

Note-se que não foram selecionadas as seguintes intervenções relativas à Agricultura Biológica (A.3.1; E. 10.1 e F.8.3) por orientação da Comissão Europeia (Cover note de Junho de 2022).

Assim, foram apenas contabilizadas as áreas da Produção Integrada – tendo em atenção o normativo deste modo de Produção (A.3.2, C.1.1.7, e F.8.1), as áreas da A.3.3.2 -Promoção da Fertilização Orgânica e da C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água.

·**R.23PR Utilização sustentável da água: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 4,47%, sendo contabilizada a área associada a Ecorregimes e Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, relacionados de forma significativa com práticas relativas à gestão da quantidade de água de rega, designadamente à realização sistemática de balanços de água. Assim, foram selecionadas as seguintes intervenções atendendo aos seus compromissos: Produção Integrada – tendo em atenção o normativo deste modo de Produção (A.3.2 e F.8.1) e C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água.

·**R.24PR Utilização sustentável e reduzida de pesticidas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 29,09%, sendo contabilizada a área associada a Ecorregimes e Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, relacionados de forma significativa com práticas relativas à aplicação de pesticidas, designadamente à realização sistemática do estado das culturas e dos agentes patogénicos recorrendo à aplicação do Nível Económico de Ataque para a tomada de decisão de aplicação de pesticidas. Assim, foram selecionadas as seguintes intervenções atendendo aos seus compromissos: Agricultura Biológica (A.3.1;C.1.1.8, E. 10.1e F.8.3) e Produção Integrada – tendo em atenção o normativo deste modo de Produção (A.3.2, C.1.1.7 e F.8.1).

·**R.25 Desempenho ambiental no sector pecuário: Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 2,97%, sendo contabilizado o efetivo (em CN) para manutenção ou proteção de raças autóctones (C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones e E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones).

·**R.26 Investimentos relacionados com os recursos naturais: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais**

Para este indicador foi estabelecida a meta de de 1,96%, sendo contabilizadas as explorações agrícolas com projetos selecionados nas intervenções de apoio ao Investimento agrícola (produtivo e não produtivo) para a melhoraria do desempenho ambiental, ou seja que tenham investimento significativo relativo aos recursos naturais. A nível sectorial destacam-se: B.1.1 - Gestão do solo; B.1.2 - Gestão da água, B.1.3-Gestão de energia e B.1.4- Gestão de resíduos). No âmbito do Desenvolvimento Rural foram consideradas as seguintes as intervenções: C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental; C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos; E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas; C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais; F.1.7 - Investimentos não produtivos. Foram ainda contabilizadas as intervenções relativas à melhoria de regadios coletivos existentes (D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes e F.1.4 - Investimento em regadios coletivos).

A meta deste indicador foi revista na 3ª reprogramação, tendo em conta a natureza estratégica desta reprogramação que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde.

·**R.27 Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do investimento em zonas rurais: Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 2791 operações, sendo contabilizadas as operações de investimento «não-agrícola» que contribuem para a sustentabilidade ambiental/climática em Zonas Rurais.

A meta deste indicador foi revista na 3ª reprogramação, tendo em conta a natureza estratégica desta reprogramação que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde.

Não obstante o decréscimo da meta deste indicador, face ao considerado anteriormente, é relevante mencionar que existem iniciativas em execução no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência que concorrem para este objetivo, nomeadamente por via do Programa de Transformação da Paisagem, incluindo Áreas integradas de Gestão da Paisagem cujas tipologias de intervenção assentam em investimentos de silvicultura sustentável e bioeconomia sustentável na área florestal.

Foi ainda reforçada a ambição de Desenvolvimento do Regadio Sustentável, tendo sido reforçada a dotação desta intervenção.

Para este efeito, foram consideradas as seguintes intervenções:

o **Sectorial:**

§Hortofrutícola: B.1.1 - Gestão do solo; B.1.2 - Gestão da água; B.1.3-Gestão de energia; B.1.4- Gestão de resíduos; B.1.13- Avaliação e certificação ambiental;

§Vinho: B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação.

o **Desenvolvimento Rural:**

§Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (C.1.1.5; E. 10.8; F.8.9);

§Silvicultura sustentável (C.3.2.1; C.3.2.2; C.3.2.3; C.3.2.4; C.3.2.5; C.3.2.6; C.3.2.7; E. 8.1; E. 8.2; F.2.1; F.2.2; F.2.3; F.2.4; F.2.5);

§Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental (C.3.1.2);

§Regadio sustentável (D.3.1; D.3.2 e F.1.4).

·**R.28 Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação: Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima**

Para este indicador foi estabelecida a meta de cerca de 31 mil pessoas, sendo contabilizadas as pessoas que beneficiaram de aconselhamento, troca de conhecimento, formação ou que participaram em Grupos Operacionais para a Inovação promovidos pelo PEPAC, **relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima**. Tendo em consideração a presença da temática ambiente e clima, foram associadas as seguintes intervenções:

o **Sectorial - Hortofrutícola:** B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica e B.1.9- Formação

o **Desenvolvimento Rural:**

§Apoio a Grupos Operacionais para a Inovação (C.5.1; E.14.1 e F.9.1)

§Formação e informação (C.5.2 ; E. 1.1; F.11.1; F.11.2)

§Prestação de Aconselhamento (C.5.3; E. 2.2; F.12.2)

§Outras intervenções para troca de conhecimento (C.5.4 e C.5.5).

2.1.SO5.9 Justificação da dotação financeira

Com este Objetivo Especifico pretende-se a apoiar e melhorar a proteção do ambiente e assim contribuir para o cumprimento dos objetivos da União relacionados com o ambiente - prioridades fundamentais para o futuro da agricultura e da silvicultura da União. A aplicação da PAC deve desempenhar um papel tanto na redução dos impactos negativos no ambiente, designadamente no uso dos recursos naturais, bem como no aumento do fornecimento de bens públicos ambientais na agricultura, na produção alimentar, na silvicultura e nas zonas rurais em geral. Com efeito, a atividade agrícola e florestal desempenham um papel fundamental no quadro da sustentabilidade e da gestão eficiente dos recursos naturais, seja ao nível do recurso solo (redução da erosão), seja ao nível do recurso ar (melhorar a sua qualidade designadamente na mitigação das emissões de amoníaco provenientes da agricultura), mas particularmente no recurso água. Ou seja, no quadro da sustentabilidade e da gestão eficiente dos recursos naturais, as necessidades assumem particular importância na área dos recursos hídricos, designadamente: na melhoria da qualidade da água; na redução da fuga de nutrientes (nitratos nas águas subterrâneas); na utilização sustentável e reduzida de pesticidas e na redução da pressão sobre os recursos hídricos (atendendo ao índice de escassez hídrica)

Em termos de qualidade do ar, as emissões de amoníaco provenientes da agricultura em Portugal têm vindo a aumentar desde 2013, uma tendência semelhante para a UE, tendo atingido 47 mil toneladas em 2017, representando cerca de 80% das emissões totais de amoníaco em Portugal e 1,4% das emissões de amoníaco provenientes da agricultura na UE. O maior contribuinte é a produção animal, que representa cerca de 40% do total das emissões de amoníaco provenientes da agricultura, particularmente de bovinos e suínos, seguida da aplicação de fertilizantes azotados sintéticos (18,7%).

A avaliação da Comissão sobre o risco de incumprimento dos compromissos de redução de emissões nacionais máximas (NEC), ao abrigo da Diretiva Tetos, indica que Portugal correria um risco elevado de incumprimento dos compromissos de redução de emissões de amoníaco tanto para 2020 a 2029 como para 2030 e para além desta data. O Programa Nacional de Controlo da Poluição Atmosférica está atualmente a ser revisto.

As ameaças à qualidade do solo em Portugal incluem o empobrecimento da matéria orgânica, a erosão do solo pela água e a desertificação.

Em 2015, o teor médio de carbono orgânico nas terras aráveis estava entre os mais baixos da UE com 15,6 g kg -1, e diminuiu 12% desde 2009. Este baixo teor de carbono orgânico é comum aos países do sul da Europa, devido às condições climáticas que favorecem a mineralização do carbono orgânico. Ou seja, o teor de matéria orgânica na camada superficial do solo é muito variável em Portugal Continental, apresentando na generalidade teores muito reduzidos num contexto de condições climáticas atuais que promovem a sua mineralização. A erosão hídrica é o principal processo de degradação do solo em Portugal, com implicações também na perda de carbono do solo, sendo particularmente acentuado nas regiões norte e oeste do Continente. Em 2016, a percentagem da área agrícola estimada afetada pela erosão severa da água em Portugal foi de 5,2%, uma ligeira diminuição desde 2010 (5,6%), e abaixo da percentagem da UE de erosão severa (7%). O norte do país é a região mais afetada por erosão moderada a severa. As áreas de culturas arvenses e permanentes em "Tâmega e Sousa" e "Ave" encabeçam a lista com 51,4% e 30,5% das áreas afetadas.

A região sul de Portugal tem uma grande área sensível à desertificação. De acordo com o Programa de Acão Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) de 2014 no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD), 63% da área em Portugal continental era suscetível à desertificação na década de 2000 - 2010, um aumento em relação às décadas anteriores.

Quanto à qualidade da água, em termos da Diretiva-Quadro da Água, em 2018, cerca de 42% das massas de água de superfície não estão a conseguir alcançar um bom estado ecológico e, no que diz respeito ao estado químico, 1% não está a alcançar um bom estado.

Em 2018, para as águas subterrâneas, a situação é melhor com 3% a não conseguir alcançar um bom estado quantitativo e 9% a não conseguir um bom estado químico. O excedente potencial de azoto tem permanecido estável desde 1995, enquanto o excedente de fósforo tem diminuído. Com efeito, a eutrofização em águas doces diminuiu no triénio 2012 - 2015, em comparação com o triénio 2008 – 2011. Em 2015, o excedente de azoto era de 41 kg/ha, o que ainda é inferior à média da UE. Para o fósforo, o excedente era superior à média da UE, atingindo 5 kg/ha.

As tendências recentes mostram pequenos aumentos em ambos os nutrientes desde 2008. No entanto, Portugal encontra-se entre os Estados-Membros com menor eficiência na utilização de fertilizantes.

Para o período de 2012 - 2015, nenhum local controlado atingiu o estado de má qualidade da água para os nitratos nas águas superficiais. A situação tem sido relativamente estável em comparação com o período anterior de 2008 - 2011, uma vez que apenas 7,7% das estações apresentam um aumento nas concentrações de nitratos.

Com efeito, 32,4% das estações de águas subterrâneas apresentavam uma concentração de nitratos acima do limite para um estado de alta qualidade, e 17,9% das estações de águas subterrâneas apresentavam um estado de má qualidade durante o mesmo período.

Quanto à quantidade de água, o índice de escassez hídrica (WEI+) em Portugal era de 12,7% em 2017, o que indica um baixo *stress* hídrico. Contudo, o WEI+ tem mostrado uma elevada variabilidade ao longo dos anos e entre bacias hidrográficas, sendo as regiões centro e sul geralmente as mais afetadas. Em 2017, a agricultura é responsável por cerca de 80% da utilização total de água. A captação de água na agricultura em 2017 diminuiu em 10% desde 2009. No entanto, Portugal tem uma elevada captação de água na agricultura, tendo atingido cerca de 3400 milhões de metros cúbicos em 2017.

A percentagem de irrigação na captação total de água foi elevada (70%). No entanto, está dentro do intervalo de variação comummente observado nos países mediterrânicos. Em 2016, a área irrigável em Portugal era de 15,1% da área agrícola total utilizada, um ligeiro aumento desde 2010 (14,7%), classificando-se como o 7º país com a maior quota de área irrigável. Apesar da diminuição da água utilizada na agricultura nos últimos anos, existe uma margem significativa para poupar água e também um potencial significativo através da inovação.

Releva ainda a «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30», designadamente as Iniciativas: «4 - Adaptação às alterações climáticas»; «5- Agricultura circular» e «6 - Territórios sustentáveis».

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido melhorar a ação climática designadamente para contribuir para os objetivos da União relacionados com clima foram identificadas no PEPAC-PT, 13 necessidades (2 comuns às 3 Regiões; 4 do continente; 1 da RAA e 6 da RAM) onde se destacam:

o Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

o Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a *stress* hídrico.

o Redução das perdas na distribuição de água para regadio.

o Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

Tendo em consideração a ambição, em matéria de uso sustentável dos Recursos Naturais, designadamente o seu contributo para a os Objetivos do Pacto Ecológico Europeu, que o PEPAC- PT pretende alcançar, foram desenvolvidas intervenções para efeito da concretização das metas relativas a cada indicador de Resultado estabelecido para este Objetivo Específico.

No quadro da sustentabilidade e da gestão eficiente dos recursos naturais, as necessidades centram-se nas áreas dos recursos hídricos, designadamente da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas, na qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco, na qualidade do solo agrícola e florestal através do combate à desertificação e erosão e na emergência de pragas e doenças num contexto de limitação de uso de pesticidas. Neste âmbito ganha particular relevância a promoção do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (também relacionado com Objetivo Específico do PEPAC 9).

De forma a aumentar a capacidade de armazenamento da água no solo e reduzir a erosão, pretende-se promover o aumento da matéria orgânica do solo através de práticas de gestão de pastagem e de agricultura de conservação (Sementeira direta e Enrelvamento) e da promoção da florestação e da sua sustentabilidade.

Em algumas zonas associadas sobretudo à atividade agrícola e pecuária intensiva é necessário incentivar a utilização de boas práticas, nomeadamente a racionalização da aplicação de pesticidas e antibióticos, bem como de adubos Azotados e de Fósforo e a sua substituição por fertilizantes orgânicos, de forma a melhorar a qualidade das águas, do solo e do ar.

No continente, os instrumentos a mobilizar são os Ecorregimes e os Compromissos Agroambientais visando situações específicas, a investigação e os apoios ao investimento. Salienta-se ainda a importância das intervenções dos Pagamentos Diretos pela viabilização de explorações em áreas em risco de desertificação, com efeitos na qualidade dos solos, bem como pela regulação específica que a condicionalidade proporciona sobre os recursos naturais em causa.

Na RAA a suscetibilidade à escassez hídrica é variável, quando conjugada com a orografia das ilhas e as áreas florestais, quer em altitude, quer ao longo das linhas de água. Assim, as estratégias e investimentos neste objetivo específico devem contribuir para um correto ordenamento do território açoriano com a consequente proteção, valorização e gestão dos recursos naturais como a água, os solos e o ar. Por outro lado, numa região fortemente suscetível à ocorrência de catástrofes naturais, quer por ação dos fatores climatéricos, quer pela natureza dos seus solos e topografia, o coberto florestal, principalmente as áreas onde a floresta tem uma forte componente de proteção, assumem um papel determinante na preservação dos solos contra a erosão, contra os deslizamentos de massas e na ocorrência de enxurradas. Acresce neste objetivo a necessidade de dar continuidade ao desempenho que a adoção de práticas agrícolas relacionadas com o modo de produção biológico tem tido nos Açores, de alguns anos a esta parte, mas com maior crescimento nos últimos cinco anos. Ora a adoção do modo de produção biológico confere às explorações agrícolas um papel fundamental na melhoria do desempenho ambiental e, assim, ascender a patamares de contributos muito positivos para o cumprimento deste objetivo relativamente à melhoria da gestão sustentável.

Na RAM é particularmente importante a gestão dos recursos água, em função da sua orografia e regime pluviométrico, e solo, que depende igualmente da orografia e também da atividade agrícola. No que respeita ao recurso água é fundamental promover os investimentos coletivos no reforço da capacidade de captação e armazenamento, mas também os investimentos individuais ao nível das explorações agrícolas, que lhes permitam uma melhor gestão do recurso. A preservação e melhoria do recurso solo depende de múltiplos fatores como o reforço da florestação, a recuperação e manutenção dos muros de suporte de terras e adoção mais generalizada de métodos de produção com menor utilização de fatores de produção

Para o cumprimento das metas dos indicadores de resultado (conforme exposto no ponto anterior relativo à sua seleção e justificação) e resposta às necessidades principais identificadas foi programado um montante

global para o OE5 de 1 809 M€ (25,1% do valor do Plano Financeiro).Apresenta-se de seguida a dotação financeira das intervenções que contribuem para os indicadores de Resultado referidos.

Intervenções	DP (M€)
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)	154,76
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas(cessante no ano financeiro de 2026)	111,00
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	75,11
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	18,49
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	65,78
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	12,00
C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo - Sementeira direta	3,09
C.1.1.1.1.2 - Conservação	66,99

do solo - Enrelvamento	
C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	15,65
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	37,16
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	83,86
C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)	37,01
C.1.1.7 - Produção Integrada - PRODI - Culturas agrícolas	210,00
C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	360,00
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	66,02
C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	10,82
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por	15,09

instrumento financeiro	
C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	19,00
C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	14,97
C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	26,67
C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	1,68
C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	22,88
C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	29,76
C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	32,08

C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	7,64
C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	31,37
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	6,3
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	11,00
C.5.2 - Formação e informação	5,88
C.5.3 - Aconselhamento	8,52
C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	0,30
C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado - Intercâmbio de conhecimento	12,09
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	90,00
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,00
E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	0,10
E.2.2 - Prestação de	0,01

Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	28,88
E.6.1 - Ações preventivas	0,02
E.8.1 - Investimentos Florestais	4,03
E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	1,67
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão eManutenção	6,72
E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones	1,63
E.10.7 - Compensaçõe s a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	0,73
E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	0,82
E.14.1 - Cooperação para a Inovação	0,22

F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	15,00
F.1.7 - Investimentos não produtivos	3,00
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	2,50
F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de sistemas agroflorestais	0,30
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	8,00
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	2,50
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	2,50
F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	0,01
F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico	0,89
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais	1,00

F.9.1 - Grupos Operacionais	0,35
F.11.1 - Formação Profissional	0,50
F.11.2 - Ações de Informação	0,30
F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento	0,08
TOTAL	1808,73
PEPAC PT	7 214,18
%	25,07%

Concluindo, face às Recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico, temos:

·**Intensificar os esforços para reduzir as pressões de captação de água e alcançar uma gestão sustentável da água que esteja em consonância com a DQA**, através da modernização dos sistemas de irrigação existentes, da priorização da reutilização da água, sempre que isso seja viável do ponto de vista ambiental e económico, e da promoção de soluções que incluam medidas baseadas na natureza e medidas de retenção natural das águas. **Contribuir para a meta do Pacto Ecológico Europeu em matéria de perdas de nutrientes** através da redução dos excedentes de azoto e fósforo provenientes da agricultura, por meio de uma melhor gestão dos nutrientes, desde o alojamento dos animais até às técnicas de fertilização, o que contribuirá igualmente para melhorar a qualidade da água e do ar.

Para melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão, há medidas quer viradas para as práticas na exploração agrícola quer de apoio ao investimento.

2.1.SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

2.1.SO6.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO6.1.1 Forças

COE6PFT01 Património natural rico em espécies de flora e fauna associadas a uma variedade de ecossistemas agrícolas, florestais e silvopastoris em grande parte do território.
COE6PFT02 Grande representatividade dos sistemas agrícolas e agroflorestais extensivos tradicionais no território, como os montados, olival e soutos tradicionais, lameiros, prados e pastagens, silvopastoricia e as áreas estreparias, os quais assentam o seu modo de produção em práticas locais e servem de habitats para espécies ameaçadas ou vulneráveis.
COE6PFT03 Recursos genéticos vegetais, florestais e animais autóctones de grande riqueza, com grande relevância nos sistemas agrícolas e pecuários extensivos, bem como na proteção e seleção de castas de vinha com enorme potencial de adaptação às AC.
COE6PFT04 Num contexto de crescente desertificação física, a disponibilização de água associada a Sistemas de Agricultura tradicionais assentes em modos de produção e práticas culturais sustentáveis que garantem a biodiversidade e os valores naturais predominantes locais.
COE6PFT05 75% do território nacional pertence ao Hotspot de biodiversidade do Mediterrâneo e cerca de 22% do território integrado na RN2020, com parte significativa associada a sistemas agroflorestais.
COE6PFT06 Apicultura encarada como complemento de rendimento das explorações o que contribui para o aumento dos polinizadores
COE6PFT07 Potencial natural de Portugal continental - elevada adaptação às condições climáticas da subespécie Apis mellifera iberiensis.
AOE6PFT01 Existência de capacidade para produção de plantas florestais em viveiros públicos, bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações;
AOE6PFT02 Diversidade de espécies faunísticas e florísticas devido às especificidades geográficas e climáticas das ilhas;
AOE6PFT03 Resultados positivos na conservação de espécies endémicas e seus habitats, como é exemplo o Priôlo no âmbito do Programa LIFE;
AOE6PFT04 Existência de áreas de habitats protegidos no âmbito da Diretiva Habitats;
AOE6PFT05 Aumento das áreas sujeitas a controlo de espécies exóticas invasoras;
AOE6PFT06 Atividade agrícola e florestal enquanto prática de conservação e valorização dos recursos naturais, habitats e biodiversidade;
AOE6PFT07 Aumento da área abrangida por instrumentos de conservação da natureza;
AOE6PFT08 Grande diversidade de paisagens e características naturais em todas as ilhas;
AOE6PFT09 Condicionalismos próprios da insularidade e da dispersão geográfica dos territórios insulares.
MOE6PFT01 Paisagem natural de elevado valor, assente fundamentalmente na floresta Laurissilva, mas também noutras áreas terrestres e marinhas de grande relevância.
MOE6PFT02 Paisagem agrícola tradicional humanizada, assente nas culturas tradicionais da Região e em estruturas físicas (muros, poios, levadas, túneis).
MOE6PFT03 Flora e fauna endémicas de grande riqueza.
MOE6PFT04 Manutenção da população de pombo-trocaz é sinal de boa vitalidade dos ecossistemas regionais.
MOE6PFT05 Implementação de regimes de ordenamento do território (RN 2000, PNM, etc) visando a conservação e protecção destas paisagens e dos habitats e espécies nelas integrados
MOE6PFT06 Em regra, estado de conservação favorável das espécies da flora e dos habitats regionais.

2.1.SO6.1.2 Fraquezas

COE6PFR01 Mau estado de conservação dos habitats naturais, especialmente as «Formações Herbáceas», habitat onde se inserem os mais representativos sistemas tradicionais agrícolas extensivos (montados, lameiros e áreas estreparias com rotações de cereal-pousio).
COE6PFR02 Insuficiente inventariação e mapeamento dos recursos genéticos vegetais autóctones.
COE6PFR03 Muito fraca divulgação e promoção das variedades vegetais (culturas temporárias e culturas permanentes, excetuando a vinha) nacionais melhoradas (melhor adaptadas às nossas condições edafoclimáticas)
COE6PFR04 Atrasos na implementação do PAF 2014-2020, o que originou a que as atividades previstas para o período anterior fossem transferidas para o PAF 2021-2027.
COE6PFR05 Atividade apícola em decréscimo à semelhança dos polinizadores.
COE6PFR06 Regressão da área de pequenas manchas agrícolas relevantes para a biodiversidade nas zonas com elevado índice de florestação
COE6PFR07 Existência de sistemas de produção fundamentais para o objetivo de abastecimento do sector agroalimentar, como o arroz, milho e o leite, com impacto na biodiversidade.
COE6PFR08 Falta de mapeamento e avaliação a nível nacional dos serviços ecossistemas o que implica desconhecimento por parte das populações locais dos seus contributos para a preservação dos valores ambientais.
COE6PFR09 Mau estado de conservação /estatuto de ameaça de espécies de fauna associadas aos sistemas agrícolas (aves estapearias, aves necrófagas, aves rapina, lince ibérico, lobo ibérico, morcegos, entre outras identificadas no diagnóstico).
COE6PFR10 Mau estado de conservação /estatuto de ameaça de espécies de flora associadas aos sistemas agrícolas, nomeadamente de espécies endémicas ameaçadas tais como linaria ricardoi (EN).
COE6PFR11 Insuficiente conhecimento técnico e científico do estado de conservação de alguns valores naturais.
COE6PFR12 Insuficiente identificação no território dos valores naturais associados à rede natura e das áreas protegidas- dificuldade de mapeamento de dados que permitam detalhar/regionalizar o diagnóstico dos valores naturais existentes.
COE6PFR13 Existência em larga escala de espécies invasoras (vegetais e animais) que poem em risco os valores naturais.
COE6PFR14 Preços ao produtor de mel com forte dependência do mercado mundial
COE6PFR15 Substituição de sistemas agrícolas tradicionais por sistemas mais intensivos que alteram a paisagem podendo afetar em algumas zonas os valores naturais dominantes.
AOE6PFR01 Introdução de espécies animais e vegetais exóticas, com características invasoras, resultando numa natural competição pelo território com as espécies endémicas locais, especialmente sensíveis;
AOE6PFR02 Decréscimo de espécies e subespécies endémicas de plantas vasculares especialmente em São Miguel, Terceira e Pico;
AOE6PFR03 Pressão antrópica nos habitats e recursos naturais e endógenos;
AOE6PFR05 Substituição das áreas de cultivo pela pastagem.
MOE6PFR01 Alguns habitats relevantes com estado de conservação desfavorável, nomeadamente a Laurissilva macaronésia e os prados mesófilos macaronésios.
MOE6PFR01 Reduzida diversidade da fauna e flora terrestres na ilha de Porto Santo.
MOE6PFR01 Paisagem menos diversificada na ilha de Porto Santo.
MOE6PFR01 Em regra, estado de conservação desfavorável ou desconhecido das espécies da fauna regional.
MOE6PFR02 Redução da biodiversidade cultivada, apesar da existência de banco de germoplasma.

2.1.SO6.1.3 Oportunidades

COE6OPT01 Reconhecimento dos serviços de ecossistemas prestados pelo setor agrícola e florestal para o ambiente e sociedade.

COE6OPT02 Pacto Ecológico Europeu – Estratégia de «Biodiversidade da UE para 2030» estabelece o objetivo de proteção e restauração de zonas húmidas, turfeiras e ecossistemas costeiros e a gestão sustentável de zonas marinhas, florestas, prados e solos agrícolas, medidas consideradas cruciais para a redução das emissões e a adaptação às alterações climáticas e Estratégia do «prado ao prato» é uma oportunidade para reforço e melhoria da sustentabilidade das políticas com incidência na agricultura e silvicultura sustentáveis.

COE6OPT03 A valorização comercial e a manutenção dos Recursos genéticos animais autóctones e variedades vegetais locais permitirá manter recursos importantes pelo seu contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

COE6OPT04 Valorização da paisagem através da associação de produtos locais incluindo os que têm um reconhecimento oficial.

COE6OPT05 Importância da produção, transformação e consumo local e procura de atividades de lazer pelos bens, turismo de natureza e conhecimento do meio rural, em substituição do consumo de grande escala e do turismo de massas.

COE6OPT06 Implementação de Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)

COE6OPT07 Crescente desenvolvimento tecnológico que permite minimizar os impactos na biodiversidade em sistemas de produção fundamentais para o objetivo de abastecimento do sector agroalimentar, como o arroz, milho e o leite.

COE6OPT08 Execução do Quadro de Ação Prioritária da Rede Natura 2000- PAF (Prioritized Action Framework) 2021-2027, designadamente das medidas agroambientais nelas identificadas.

COE6OPT09 Tendência crescente do desenvolvimento do sector apícola- aumento de n.º de apiários e colmeias o que contribui para o aumento dos polinizadores

COE6OPT10 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 4 Adaptação às alterações climáticas: Linha de ação:4.5. Recursos genéticos: promover a conservação, melhoramento e valorização dos recursos genéticos de natureza animal e vegetal; 4.6. Gestão de vegetação: promover o pastoreio extensivo com raças autóctones e aproveitamento agrícola em redor dos aglomerados populacionais.

Iniciativa 6 Territórios sustentáveis : Linha de ação:6.5. Recursos endógenos: promover a utilização dos recursos genéticos endógenos animais e vegetais.

Iniciativa 13 Rede de Inovação: Linha de ação:13.3. Recursos genéticos: conservar e valorizar as coleções de variedades regionais e as raças autóctones, com avaliação de variedades e raças selecionadas em modelos de produção comercial."

COE6OPT11 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 6 Territórios sustentáveis: Linha de ação:6.3. Serviços de ecossistema: desenvolver e valorizar os serviços ecológicos, promover a biodiversidade, a apicultura e a silvopastorícia.

COE6OPT12 Reconhecimento internacional de áreas com grande importância para a biodiversidade (Rede Natura 2000) e paisagem (i.e. Douro Património Mundial, Sistema GIAHS Agro Pastoril do Barroso)

AOE6OPT01 Maior atenção para os problemas ambientais no seio da atividade agrícola e florestal;

AOE6OPT02 Continuação da intervenção na promoção e gestão da biodiversidade ao nível da Rede Natura 2000;

AOE6OPT04 Focagem atual e futura ao nível da União para o desenvolvimento de ações no âmbito da descarbonização, da sustentabilidade ambiental, da preservação de recursos e valorização das comunidades;

AOE6OPT05 Reforço da aposta no modo de produção biológico;

AOE6OPT06 Condições favoráveis para a apicultura em Modo de Produção Biológico;

AOE6OPT07 Benefícios ambientais decorrentes da apicultura;

AOE6OPT08 Valorização da paisagem através da associação de produtos locais.

MOE6OPT01 Grande importância das paisagens natural e agrícola, quer em termos de conservação, quer como potencial de desenvolvimento do turismo de qualidade direcionado para os segmentos do turismo rural, da natureza e da aventura, com grande importância na economia regional

MOE6OPT02 Disponibilidade de apoios no âmbito do desenvolvimento rural, que têm capacidadepara apoiar a manutenção da atividade agrícola tradicional, humanizada.

MOE6OPT03 Importância crescente dos instrumentos de conservação e da relevância dada pela sociedade às questões relativas a estes temas.

2.1.SO6.1.4 Ameaças

COE6AMC01 Crescente abandono da atividade agrícola no Interior do Continente, decorrente do acentuado despovoamento e envelhecimento populacional das referidas zonas, promove a degradação dos habitats naturais dependentes da atividade agrícola e o desaparecimento de algumas espécies específicas desses habitats.

COE6AMC02 Alterações climáticas com forte impacto na biodiversidade, na suscetibilidade à desertificação, na paisagem e noutros valores naturais.

COE6AMC03 Aumento da disseminação das espécies exóticas invasoras; aumento das pragas emergentes e das populações dos agentes bióticos nocivos presentes no território, decorrente das alterações climáticas, mas também da globalização do comércio mundial.

COE6AMC04 Aumento das alterações do uso de solo que conduzem à destruição de habitats, à impermeabilização do solo e à alteração da paisagem.

COE6AMC05 Cenários climáticos preveem aumento da pressão sobre ecossistemas, espécies e habitats com acentuação da perda de biodiversidade.

COE6AMC06 Aparecimento de novas doenças e ameaças para as abelhas o que pode contribui para a diminuição dos polinizadores

AOE6AMC01 Condicionalismos próprios da insularidade e da dispersão geográfica dos territórios insulares;

AOE6AMC02 Exposição a fenómenos climáticos extremos e vulnerabilidade às alterações climáticas;

AOE6AMC03 Intensificação da atividade agropecuária;

AOE6AMC04 Aumento de fluxos turísticos e pressão sobre os habitats e espécies endémicas;

AOE6AMC05 Erosão em terrenos de cultivo, pastagem, matos, habitats e paisagens protegidas enquanto fator de vulnerabilidade em pequenas ilhas;

AOE6AMC06 Remoção de sebes vivas e cortinas de abrigo, na sequência de iniciativas de redimensionamento de parcelas;

AOE6AMC07 Aumento das espécies invasoras (vegetais e animais) decorrente das alterações climáticas, mas também da globalização do comércio mundial;

AOE6AMC08 Risco de erosão genética de espécies e variedades tradicionais de interesse agrícola e pecuário.

MOE6AMC01 Alterações do uso do solo, com substituição de áreas agrícolas por áreas urbanas e de matos, com perda para a paisagem e biodiversidade cultivada.

MOE6AMC02 Espécies invasoras que ameaçam a Laurissilva - bananilha, tabaqueira, incenseiro, acácias, maracujá-banana, etc.

MOE6AMC03 Incêndios e presença humana também ameaçam a Laurissilva e restantes áreas naturais.

MOE6AMC04 Abandono da actividade agrícola.

2.1.SO6.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO6.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada

			no Plano Estratégico da PAC
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE6N5	Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones	prioridade +	Sim
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim
COE6N3	Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas	prioridade +	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
COE6N7	Adaptar as intervenções para a biodiversidade ao Regulamento UE nº 2024/1468	prioridade ++	Sim
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte
MOE6N2	Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas -Laurissilva.	prioridade +++	Sim
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
MOE6N5	Investimento florestal: resiliência incêndios, recuperação ecossistemas, erradicação invasoras	prioridade +++	Sim
MOE6N6	Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	prioridade ++	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO6.3 Identificação dos (elementos dos) planos nacionais pertinentes que emanam dos instrumentos legislativos referidos no anexo XI do Regulamento Planos da PAC que foram tidos em conta na avaliação das necessidades dos planos da PAC para este objetivo específico

Diretiva Aves - (Diretiva 2009/147 / CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e **Diretiva Habitats** (Diretiva 92/43 / CEE) do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens. As Diretivas Aves e Habitats têm enquadramento a nível comunitário na **Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030,** que estabelece compromissos no sentido de: reverter o declínio dos i*nsetos polinizadores***,** manter pelo menos 25% das terras agrícolas em *Modo de produção biológica;* redução em 50% da utilização e dos riscos ligados dos *Pesticidas;* proteger, restaurar *e aumentar a superfície das Floresta e reduzir* a propagação de espécies exóticas invasoras.

· As Diretivas Aves e Habitats foram transpostas para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24/4. A transposição para um documento único decorre do facto de ambas as Diretivas apresentarem um âmbito complementar e objetivos substantivamente idênticos, que se consubstanciam em conjunto no instrumento de conservação comunitário por excelência: a Rede Natura 2000.

· A nível nacional as diretivas enquadram-se na **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030** (ENCNB 2030 - RCM n.º 55/2018) que se desdobra num conjunto de medidas das quais se destacam as mais diretamente relacionadas com o setor agrícola e florestal: *Conservação da diversidade **genética animal e vegetal;*** contributo *da **agricultura** e da **floresta** para os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.*

· Decorre do artigo 8º nº 4 da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), que se aplica também à Diretiva 2009/147/CE (Diretiva Aves), a necessidade de elaborar **PAF (*Prioritized Action Framework)*** ou seja o "Quadro de ação prioritária" - Natura 2000, entendido como um instrumento de planeamento que identifica as prioridades de financiamento da Rede Natura 2000 fornecendo uma visão integrada de como atingir essas prioridades. O **PAF para o período 2021-2027** identifica um conjunto de medidas potencialmente enquadráveis no âmbito do PEPAC, designadamente:

o**Medidas conservação e restabelecimento relativos a sítios (dentro e fora da RN2000)** Preservação do mosaico de habitat; conservação das formações herbáceas e arbustivas pastoreadas; manutenção de arrozais ativos, não ativos e em processos de abandono; manutenção de pastoreio em pastagens alagadas e sapal alto; preservação de charcos temporários, brejos e turfeiras; gestão de vegetação das valas de drenagem, com taludes revestidos com vegetação palustre; manutenção e promoção do sistema extensivo de cereal-pousio, podendo ou não incluir pastagens permanentes não dominantes; conservação dos lameiros e outros prados húmidos com interesse florístico; manutenção do pastoreio em modo extensivo e corte seletivo de matos em ecossistemas de altitude; manutenção de culturas permanentes extensivas; manutenção e promoção de olival em modo de produção extensivo na área de distribuição atual de *Linaria ricardol;* Promover a redução da lixiviação de agroquímicos; compatibilizar a exploração dos cerejais existentes com a conservação de *Asphodelus bento-rainhoe;* favorecer a regeneração natural em áreas de ocorrência de quercíneas com baixa densidade.

o**Medidas de caracter silvo ambiental e florestais**: conservação de espécies e habitats das dunas; conservação das galerias ripícolas e de fauna e vegetação ribeirinha e fluvial em áreas de superfície florestal; Conservação de suportes de nidificação de grandes abes de rapina e necrófagas. Medidas Florestais: promoção das formações florestais autóctones; manutenção de habitats abertos e aumento a resistência ao fogo nas serras florestais e matagais desenvolvidos; Promoção das condições ecológicas da floresta mediterrânica (medronhais, quercíneas).

o**Medidas adicionais**: Medidas de conservação e gestão de espécies de avifauna (rapinas, estepárias, aves aquáticas); medidas de conservação e gestão de mamíferos ameaçados (lobo-ibérico; lince-ibérico, presas-repovoamento, alimentação e proteção).

·Estas linhas de ação/orientações foram tidas em conta na análise de **NECESSIDADES do PEPAC** designadamente nas seguintes necessidades identificadas:

o**Reverter o declínio dos insetos polinizadores**:

§ **COE6N2** Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura.

§ **AOE6N2** Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura.

o **Promover a conservação da diversidade genética animal e vegetal:**

§ **PTOE6N1** Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais.

§ **AOE6N1** Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

§ **AOE6N5** Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

o**Promoção de práticas agrícolas e agroflorestais benéficas para a biodiversidade:**

§ **COE6N4**) Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade.

§ **COE6N7** Adaptar as intervenções para a biodiversidade ao Regulamento UE nº 2024/1468

§ **MOE6N1** Evitar o abandono de áreas agrícolas e apoiar à manutenção dos elementos caracterizadores da paisagem agrícola tradicional humanizada.

§ **COE6N5** Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

§ **COE6N6** Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

§ **MOE6N4** Disponibilizar mecanismos que facilitem a compatibilização das atividades humanas, agrícola e florestal, com a preservação das espécies naturais.

o **Proteção e reabilitação da biodiversidade das florestas e medidas adicionais:**

§ **MOE6N2** Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

§ **MOE6N6** Implementar medidas que visem a redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios.

§ **MOE6N5** Investimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecossistemas e à erradicação de invasoras lenhosas exóticas.

§ **COE6N3** Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas.

§ **AOE6N3** Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

2.1.SO6.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Sectoral - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações	B.2.2 - Luta contra a varroose	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
Sectoral - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações	B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
Sectoral - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações	B.2.4 - Apoio à transumância	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
Sectoral - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações	B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
Sectoral - Produtos da apicultura	PRESBEEHIVES(55(1)(d)) - ações para preservar ou aumentar o número de colmeias existentes na União, incluindo a criação de abelhas	B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por

			compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a Biodiversidade	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios

RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais	O.15. Número de hectares (florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção

			para florestação e agrossilvicultura
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.11 - Apoio à apicultura	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.5 - Controlo de espécies invasoras	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.7 - Manutenção das estruturas vitivinícolas tradicionais	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos	O.15. Número de hectares (florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios

RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas, florestais e animais	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
RD	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas	C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
RD	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas	E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
RD	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas	F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
RD	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas	F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
RD	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios	C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
RD	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios	F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	O.21. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração

RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.1 - Investimentos florestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de Sistemas Agroflorestais	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.2 - Formação e informação	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 6- «Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços de ecossistema e preservar os habitats e as paisagens», está enquadrado no Objetivo Geral 2 - «Apoiar a proteção do ambiente e a luta contra as alterações climáticas e contribuir para a consecução dos objetivos da união relacionados com o ambiente e o clima». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. As explorações agroflorestais, onde se realiza a gestão de ¾ do território, desempenham um papel determinante na prossecução dos objetivos públicos ambientais. A existência da atividade agroflorestal permite por si só contribuir para alguns objetivos ambientais, pela redução dos riscos de incêndio e de propagação de algumas pragas e doenças bem como para a preservação da biodiversidade quer doméstica quer selvagem associada a muitos sistemas agrícolas e florestais, nomeadamente os que assentam em características de Alto Valor Natural como é a baixa intensidade de utilização de fatores produção e a presença de vegetação seminatural. É de referir que as intervenções referidas no OG1 têm repercussões positivas na sustentabilidade das explorações (OG2) pelo seu contributo para a viabilização da atividade agrícola e pelas exigências de cumprimento de requisitos (condicionalidade), com repercussão direta na gestão da água e do solo, uso de fertilizantes e pesticidas. No sentido de melhorar a sustentabilidade dos sistemas agrícolas e florestais, prevê-se a introdução de práticas mais exigentes em termos ambientais que contribuam para a redução das emissões de GEE, a preservação da paisagem e dos recursos naturais bem como para travar a perda da biodiversidade, através sobretudo de medidas agroambientais e de clima e regimes ecológicos que funcionem como incentivo para a generalidade dos sistemas produtivos adotarem práticas mais ambiciosas nesta matéria. Na relação da agricultura com o ambiente existem duas pressões que é importante contrariar, as que decorrem dos riscos associados à sobre intensificação (ex. caso da poluição), e dos riscos que advêm da sobre extensificação (caso do abandono). Esta situação que se descreve de forma simples e dual decorre da grande diversidade dos sistemas da agricultura portuguesa fruto das condições naturais dos territórios onde se desenvolve.

Em Portugal Continental cerca de 85% das áreas classificadas abrangem, no meio terrestre, solos com ocupação agrícola ou florestal, incluindo pastagens, o que reflete bem os desafios de gestão que se colocam às atividades agrícolas e florestais que se desenvolvem nesses territórios.

De uma forma genérica, o impacto das atividades agrícolas e florestais na biodiversidade atual, depende fundamentalmente da menor ou maior diversidade do uso do solo bem como do grau de intensificação ou de extensificação das práticas utilizadas. No primeiro caso, usualmente associado a sistemas agrícolas

muito intensivos, com grandes inputs de químicos, elevada carga animal e com a utilização de grandes parcelas de cultivos, tem associada a si baixos níveis de diversidade de espécies e habitats.

No segundo caso, está assente em sistemas de produção agroflorestal caracterizados por práticas agrícolas mais extensivas, com baixa carga animal e inputs reduzidos de nutrientes e fertilizantes, usualmente associados a habitats e espécies com valor de conservação.

A existência de uma significativa proporção da paisagem agrícola baseada em sistemas de produção extensivos, sistemas de produção baseados em raças autóctones e variedades vegetais tradicionais e a adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, contribui para a diminuição da pressão sobre os recursos naturais, nomeadamente a água, solo, ar e biodiversidade.

Seria de esperar que neste último caso existissem níveis máximos de biodiversidade na ausência de atividade agrícola. No entanto, há que sublinhar que muitas espécies e habitats estão dependentes de regimes que apenas existem num contexto de atividade agrícola, podendo elementos da biodiversidade desaparecer caso exista super-extensificação ou mesmo abandono da agricultura. Prova disso são estimativas que indiciam que 40% das espécies de aves em declínio na Europa são afetadas pela intensificação da agricultura e 20% pelo abandono de sistemas agrários extensivos. De notar ainda que com a adoção de novas tecnologias de produção, existem casos, excecionais em que apesar de se tratar de sistemas mais intensivos de produção, conseguem ser promotores de maior biodiversidade, de forma direta ou indireta.

No quadro da proteção da Biodiversidade e paisagem (OE6), foram identificadas necessidades nas seguintes áreas: Biodiversidade doméstica, polinizadores, controlo de espécies invasoras, habitats para aves, sistemas agro-silvo-pastoris e conservação de espécies de fauna selvagem como sejam o caso do lobo-ibérico e do lince.

Em relação às propostas de intervenção com relevância para a conservação da natureza e biodiversidade foi tomada em consideração o «Quadro de Ação Prioritária (QAP) para a Rede Natura 2000 2021 – 2027». Assim, no âmbito do PEPAC, as intervenções que mais diretamente contribuem são:

·Práticas promotoras da biodiversidade.

·Agricultura biológica – conversão e manutenção.

·Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico: Montados e Lameiros; Culturas permanentes e paisagens tradicionais.

·Gestão do Montado por resultados (intervenção baseada em resultados).

·Mosaico Agroflorestal.

·Manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes: Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais; Pagamento Rede Natura.

·Gestão integrada em áreas criticas.

·Planos Zonais Agroambientais: AZ Peneda-Gerês, com as operações: 1.1 Gestão do pastoreio em áreas de baldio e 1.2 Manutenção de socalcos; AZ Montesinho-Nogueira, com as operações: 2.1 Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria e 2.2 Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio; AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa, com a operação Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio; AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba com a operação Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais; AZ Alto e Centro Alentejo com a operação Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais. Note-se que as operações que visam apoiar a manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio foram revistas e alteradas na sequência das propostas emanadas pelo Grupo de Trabalho nacional da Iniciativa Europeia Birds@Farmland (aves em terras aráveis mediterrânicas de baixa intensidade), representada em Portugal pela CIBIO.

·Proteção de espécies com Estatuto e Silvoambientais:Proteção do Lobo-Ibérico; Proteção do Lince-Ibérico; Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas: Esta operação tem como objetivo a conservação dos habitats preferenciais (nidificação, refúgio e alimentação) das espécies: ciconiiformes, anatídeos, caradriiformes e outras aves dependentes de sistemas aquáticos (como Acrocephalus paludicola, Emberiza schoeniculus, Circus aeruginosus), através da promoção de conjunto de práticas de conservação ou recuperação dos seus habitats; Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres: Esta operação tem como objetivo a conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e necrófagas, designadamente para a manutenção de árvores de grande porte em áreas com habitat favorável à nidificação, gestão compatível das operações agrícolas, silvícolas e dos matos, interdição de desmatações,

podas, desbastes, extração de cortiça, corte e extração de madeira, corte de povoamentos e construção de caminhos nas áreas potenciais de nidificação, abrangendo as seguintes espécies: Aegypius monachus, Aquila adalberti, Aquila fasciata, Aquila chrysaetos, Circaetus gallicus, Coracias garrulus, Hieraaetus pennatus, Milvus milvus, Pernis apivoru (espécies identificadas na Medida 2.7.2 do PAF 2021-2027); Proteção da Águia-caçadeira (Circus pygargus). Medida de "emergência" que tem como objetivo compensar os agricultores pela perda de rendimento resultante da implementação de práticas culturais associadas à criação de áreas de proteção em redor dos ninhos de Águia-caçadeira (Circus pygargus), onde se pretende que não ocorra a colheita ou corte antecipado das mesmas. Intervenção desenhada em articulação com o CIBIO, na sequência da reunião para discutir o desenho e implementação do Plano de Ação para a Águia-caçadeira (Circus pygargus), realizada no dia 29 de outubro em Évora. Note-se que o desenho desta intervenção teve o apoio do Grupo de Trabalho nacional da Iniciativa Europeia Birds@Farmland (aves em arrozais), representada em Portugal pela CIBIO (espécies identificadas na Medida 2.3.2 do PAF 2021-2027);

·Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental – Investimento relacionado com a biodiversidade: - Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; - Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários; equipamento minimizador dos impactos negativos nos habitats associados às culturas agrícolas.

·Investimentos Não Produtivos – Proteção e recuperação da biodiversidade, dos habitats e da paisagem tradicional: Recuperação de muros de suporte em pedra posta; Instalação ou recuperação de galerias ripícolas em superfície agroflorestal; Instalação ou recuperação de sebes vivas, filas de árvores, bosquetes, muretes; Instalação de sistemas de proteção de ninhos de aves com estatuto de vulnerável, em perigo ou criticamente em perigo, contra predadores; Instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola nas margens de linhas de água e nos taludes das valas de drenagem; Erradicação de espécies invasoras lenhosas; Erradicação de espécies invasoras aquáticas; Instalação de sistemas de proteção contra javalis e outros predadores selvagens; Instalação de abrigos e ninhos de espécies ameaçadas/protegidas (aves de rapina e de necrófagas). Investimentos Não Produtivos associados às intervenções: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do montando por resultados» e «Gestão integrada em zonas críticas». Outras operações definidas por aviso pela Autoridade de Gestão do PEPAC.

·Programa Nacional para apoio ao setor da apicultura.

·Silvicultura sustentável, nomeadamente a intervenção de Gestão da Fauna Selvagem.

Para este efeito, relevam ainda todas as intervenções de Ecorregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos, com incidência nas áreas de Rede Natura 2000. Para melhor compreensão da forma como o PEPAC vai apoiar as medidas do PAF 2021-2027 ver o anexo «Correlação entre as intervenções PEPAC e as medidas do PAF 2021-2027».

No continente, além da aplicação da condicionalidade reforçada a todos os apoios SIGC (de onde relevam os: RLG 3- Diretiva Aves; RLG 4 Diretiva Habitas; GAEC 8 – Proteção e qualidade da biodiversidade e paisagem e GAEC 9- Proibição de conversão de Pastagem Permanentes sensíveis em Rede Natura) os instrumentos mais expressivos a mobilizar são os Ecorregimes e os Compromissos Agroambientais e Climáticos visando situações específicas, a investigação e os apoios ao investimento para a promoção da Biodiversidade. Salienta-se ainda a importância dos Pagamentos Diretos pela viabilização de explorações em áreas em risco de desertificação, o que acarretaria perda de biodiversidade, bem como pelas restantes regras específicas da condicionalidade incidentes sobre as matérias em causa. Esta atuação em camadas é melhor perspetivada no capítulo relativo à Arquitetura Verde (3.1)

A RAA é detentora de habitats ricos em vida animal e vegetal, bem como em ecossistemas de grande valor natural e paisagístico. Importa promover a biodiversidade através de boas práticas agrícolas, florestais e cinegéticas, bem como investir na valorização e na continuação da reintrodução de espécies endémicas, não descurando a pressão antrópica que existe nas ilhas mais populosas e geradoras de maior volume de atividade económica e maiores fluxos turísticos.

Paralelamente, as manchas florestais autóctones albergam também um alto grau de biodiversidade que, aliado ao índice de endemicidade presente, oferecem um banco genético excecional cujo valor ambiental, social e económico importa preservar e potenciar.

Cada ilha da RAA é possuidora de paisagens únicas e específicas, importa por isso perceber como atenuar os efeitos da pressão antrópica na paisagem e promover a preservação e reconversão dos recursos paisagísticos, de modo a minimizar as consequências de séculos de transformação e conversão dos solos.

A paisagem muito particular da RAM, associada a habitats e ecossistemas únicos e com grande biodiversidade, é uma das principais mais-valias regionais, tanto em termos ambientais como económicos, que por isso importa preservar e reforçar. Para tal, importa reforçar o apoio ao sector florestal, particularmente quanto à floresta autóctone, à preservação de características distintivas da paisagem regional, aos recursos genéticos locais, às áreas sob regimes de gestão da paisagem e, complementarmente, à manutenção da atividade agrícola nas explorações regionais.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOE6N1 (COE6N1/ AOE6N4/ MOE6N3) - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

·COE6N2 - Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura

·COE6N3 - Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas

·COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

·COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

·COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

. COE6N7 Adaptar as intervenções para a biodiversidade ao Regulamento UE nº 2024/1468

·AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

·AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

·AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

·AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

·MOE6N1 - Evitar o abandono de áreas agrícolas e apoiar à manutenção dos elementos caracterizadores da paisagem agrícola tradicional humanizada.

·MOE6N2 - Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

·MOE6N4 - Disponibilizar mecanismos que facilitem a compatibilização das actividades humanas, agrícola e florestal, com a preservação das espécies naturais.

·MOE6N5 - Investimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecosistemas e à erradicação de invasoras lenhosas exóticas

·MOE6N6 - Implementar medidas que visem a redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios.

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE6):

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE4N2 Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.

·MOE5N3 Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

·MOE5N4 Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

·MOE5N7 Redução dos riscos de erosão, particularmente erosão hídrica.

·MOE5N6 Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo.

·MOE8N4 Incentivar a bioeconomia e economia circular

·MOE8N5 Maior aproveitamento da biomassa e resíduos agrícolas e florestas e efluentes pecuários para a produção de energia

O Pacto Ecológico Europeu é um referencial para a aplicação da PAC em Portugal. É necessário apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para as intervenções agricultura biológica.

As necessidades de melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade, de contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor e de preservar paisagens agrícolas tradicionais tem resposta através de incentivos a práticas promotoras de biodiversidade nos seus diversos domínios e de apoios ao investimento.

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas e as necessidades identificadas

Necessidade (OE6)	**Intervenções**
PORTUGAL	
PTOE6N1: Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais	Medidas PEPAC:
	B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas
	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros
	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais
	C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones
	C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)
	C.1.1.6 -Apoio à apicultura

	para a biodiversidade
	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores
	E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones
	E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais
	F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais
	F.8.11 - Apoio à apicultura
	F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais
	F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais
CONTINENTE	
COE6N2Promover condições adequadas para proteger os polinizadores, incluindo apicultura	Medidas PEPAC:
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)

	A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade	
	B.2.2 - Luta contra a varroose	
	B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	
	B.2.4 - Apoio à transumância	
	B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	
	C.1.1.6 -Apoio à apicultura para a biodiversidade	
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	
COE6N3Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas	Medidas PEPAC:	
	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de	

	acontecimentos catastróficos
COE6N4Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade.	Medidas PEPAC:
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)
	A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade
	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros
	C.1.1.6 -Apoio à apicultura para a biodiversidade
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)
	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados
	D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola
	D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvoambientais
	C.2.1.3 - Investimentos

	Não Produtivos
	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas
	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais
	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema
	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem
	C.5.2 - Formação e informação
	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático
	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado-Intercâmbio de conhecimento
COE6N5Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.	Medidas PEPAC:
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)
	C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas
	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros
	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e

	Paisagens Tradicionais
	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal
	C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones
	C.1.1.6 -Apoio à apicultura para a biodiversidade
	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)
	D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais
	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados
	D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas
	D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola
	D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvoambientais
	C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais
	C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura
	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos

	C.5.2 - Formação e informação	
COE6N6.Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.	Medidas PEPAC:	
	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	
	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	
	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	
	D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	
	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	
	D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	
	D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola	
	D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvoambientais	
	C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	
	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	
	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado-Intercâmbio de conhecimento	

COE6N7 - Adaptar as intervenções para a biodiversidade ao Regulamento UE nº 2024/1468	Medidas PEPAC
	A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade
RA AÇORES	
AOE6N1:Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	Medidas PEPAC
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção
	E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha
	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais
	E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.8.1 - Investimentos Florestais
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais -

	NÃO PRODUTIVO
AOE6N2:Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura	Medidas PEPAC
	B.2.2 - Luta contra a varroose
	B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)
	B.2.4 - Apoio à transumância
	B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção
	E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha
	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores
	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.8.1 - Investimentos Florestais

	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
	Fora PEPAC:
	- PROAGRI - Portaria n.º 24/2020 de 6 de março de 2020, o Programa de Apoio à Modernização Agrícola
	- i9AGRI - Portaria n.º 23/2020 de 6 de março de 2020, programa de Apoio à Inovação Agrícola
AOE6N3:Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.	Medidas PEPAC
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção
	E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha
	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores
	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas

	Aromáticas e Medicinais	
	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	
	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	
	E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	
	E.8.1 - Investimentos Florestais	
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	
	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	
	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
	E.2.2 - Prestação de	

	Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
	E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)
AOE6N5:Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas	Medidas PEPAC
	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores
	E.8.1 - Investimentos Florestais
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
RA MADEIRA	
MOE6N1:Evitar o abandono de áreas agrícolas e apoiar à manutenção dos elementos caracterizadores da paisagem agrícola tradicional humanizada.	Medidas PEPAC:
	F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada
	F.8.11 - Apoio à apicultura
	F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras
	F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo
	F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze

	F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira	
	F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo	
	Fora PEPAC:	
	POSEI Medida 1	
MOE6N2:Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.	Medidas PEPAC:	
	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	
	F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de sistemas agroflorestais	
MOE6N4:Disponibilizar mecanismos que facilitem a compatibilização das atividades humanas, agrícola e florestal, com a preservação das espécies naturais.	Medidas PEPAC:	
	F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	
	F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	
	F.8.11 - Apoio à apicultura	
	F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	
	F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico	

	F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	
	F.8.5 - Controlo de espécies invasoras	
	F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	
	F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze	
	F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos	
	F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais	
	F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira	
	F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo	
MOE6N5:Investimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecossistemas e	Medidas PEPAC:	
	F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	F.2.4 - Investimento	

à erradicação de invasoras lenhosas exóticas	no restabelecimento da floresta
	F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas
MOE6N6:Implementar medidas que visem a redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	Medidas PEPAC:
	F.8.5 - Controlo de espécies invasoras
	F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos
	F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água
	F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
	F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta
	F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas

2.1.SO6.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO6.7 Está planeada uma contribuição da PAC para o programa LIFE (apenas para o OE4, OE5, OE6)

: **Não**

2.1.SO6.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	**Valor-alvo**
R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade	96,05 %
R.7 PR - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)	97,97 %
R.17 CU PR - Solos florestados Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição	212.287,00 ha
R.18 CU - Apoio ao investimento para o setor florestal Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal	167.524.166,00 EUR
R.22 PR - Gestão sustentável dos nutrientes Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes	12,13 %
R.24 PR - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas	29,09 %
R.25 - Desempenho ambiental no setor pecuário Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental	2,97 %
R.27 CU - Desempenho ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais	2.791,00
R.28 CU - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima	31.052,00
R.29 PR - Desenvolvimento da agricultura biológica Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão	19,18 %
R.30 PR - Apoiar uma gestão sustentável das florestas Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos	1,40 %
R.31 PR - Preservar os habitats e as espécies Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural	27,42 %
R.32 CU - Investimentos relacionados com a biodiversidade Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade	0,46 %

R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados	40,21 %
R.34 PR - Preservação dos elementos paisagísticos Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores	0,33 %
R.35 CU - Conservação das colmeias Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC	73,69 %

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Além dos Indicadores recomendados pela Comissão Europeia, foram também selecionados os seguintes Indicadores:

·*R4- Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade e R7- Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)*

Foram selecionados estes indicadores, tendo em consideração as intervenções Apoio às Zonas com Condicionalismos Naturais ou desvantagem locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água).

·*R30- Apoiar uma gestão sustentável das florestas : Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos.*

Foi selecionado este indicador, tendo em consideração o impacto do investimento florestal na biodiversidade, em Portugal.

Justificação das metas dos indicadores:

·**R.29PR Desenvolvimento da agricultura biológica: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão.**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 19,18%, sendo contabilizada a área associada a intervenções de promoção da Agricultura Biológica, seja através de Ecorregimes (continente) ou de Compromissos ambientais climáticos e outros compromissos de gestão (nas Regiões Autónomas). Foi ainda estabelecida a ligação à intervenção sectorial Vinho «*B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)*» tendo em consideração que também constitui uma forma de aumento da área de Agricultura Biológica a assim, também contribuir para o Pacto Ecológico Europeu, sem contudo a contabilizar para a meta, uma vez que não está em produção.

Para o caso da promoção da Agricultura Biológica é necessário que os agricultores cumpram um período de conversão. Durante todo o período de conversão, aplicam todas as regras em matéria de produção biológica estabelecidas no regulamento, não podendo, no entanto comercializar estes produtos como Biológicos. O período de conversão tem início no momento em que o agricultor notifica as autoridades competentes e é variável conforme a situação específica da exploração tendo a duração de pelo menos, dois anos.

Desta forma, tendo em consideração que grande parte da área já passou o período de conversão (note-se que houve uma adesão considerável nos anos prévios à entrada de execução do PEPAC) e que os novos aderentes só estarão em conversão parte do período do quadro, a proporção entre o apoio Conversão e o apoio manutenção está adequada à meta prevista. Com efeito, os valores de apoio são ligeiramente superiores para a conversão tendo sopesando 2 aspetos do facto de os produtos não poderem ser comercializados como Biológicos: por um lado não captam a mais-valia comercial, mas por outro lado não é exigido a sua comercialização através de canais de logística específica, que são mais onerosos.

AA dotação financeira programada das intervenções associadas a este Indicador de Resultado é de 526,4 Milhões de Euros (7 % do PF).

·**R.30PR Apoiar uma gestão sustentável das florestas: Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços de ecossistema**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 1,40%, sendo contabilizada a área associada a Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, relacionados de forma significativa com práticas de Silvoambientais (D.2.5 – Proteção de espécies com Estatuto - Silvoambientais; E. 11.1- Compromissos silvoambientais e F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos). Foram também associadas a este indicador, as intervenções de manutenção de áreas florestadas, uma vez que os seus compromissos de gestão vão além dos requisitos obrigatórios de gestão (C.3.2.8- Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais e E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais).

·**R.31PR Preservar os habitats e as espécies: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 27,42%, sendo contabilizada as áreas de elevado valor natural associadas às intervenções: A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção); A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade; C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros; C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais; C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção); D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais; D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados; D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola; E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção; E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores; E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais; F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras

F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico; F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais; F.8.5 - Proteção e reforço da biodiversidade; F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo; F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze e F.8.11 - Apoio à apicultura.

Note-se que para a intervenção A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade, apenas foi contabilizada para a meta a área de influência do elemento (parte residual), tendo em atenção as características desta intervenção.

·**R.32 Investimentos relacionados com a biodiversidade: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 0,46%, sendo contabilizadas as explorações agrícolas com projetos selecionados nas intervenções de apoio ao Investimento agrícola (produtivo e não produtivo) para a melhoraria do desempenho ambiental-biodiversidade, ou seja que tenham investimento significativo relativo à biodiversidade (conservação, recuperação e melhoria). Foram consideradas as seguintes as intervenções: C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental; C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos; C.3.2.5 – Promoção dos serviços de ecossistema; C.3.2.7- Gestão da Fauna Selvagem e E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - não produtivo.

A alteração da meta para este indicador decorre da natureza estratégica da 3ª reprogramação que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde, incluindo as relativas à conservação da biodiversidade.

·**R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000: Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 40,21%, sendo contabilizada a área associada a todos Ecorregimes (baseados em área) bem como, os Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão (baseados em área). Com efeito, o principal objetivo deste indicador é quantificar a parte da área em Rede Natura que recebe apoios ambientais que vão para além dos requisitos obrigatórios previstos nos Planos de Gestão específicos a cada sítio da Rede Natura.

·**R.34PR Preservação dos elementos paisagísticos: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 0,33%, sendo apenas contabilizada as áreas do elemento da paisagem (não produtivos), associado às seguintes intervenções: A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade; C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais; D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola; E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha; F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras e F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo.

·**R.35 Preservação de colmeias: Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 73,69%, sendo contabilizado o número de colmeias apoiado por intervenções do Plano Apícola Nacional designadamente: B.2.2 - Luta contra a varroose; B.2.3- Combate à Vespa velutina (vespa asiática); B.2.4- Apoio à transumância; B.2.6- Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas. Estão ainda associadas a este indicador as intervenções C.1.1.6 -Apoio à apicultura para a biodiversidade e F.8.11 - Apoio à apicultura (Compromissos ambientais climáticos e outros compromissos de gestão do continente e da RAM).

2.1.SO6.9 Justificação da dotação financeira

Com este Objetivo Específico pretende-se apoiar e melhorar a proteção do ambiente tanto na redução dos impactos negativos na biodiversidade, como no aumento do fornecimento de bens públicos ambientais – em todos os tipos de terras agrícolas e florestais, em particular nas zonas de elevado valor natural, e nas zonas rurais em geral. Com efeito, o reforço da proteção da biodiversidade está intimamente relacionado com o aumento da agro-biodiversidade nos sistemas de exploração agrícola, florestal e agroflorestal, sendo o aumento das populações de aves nas terras agrícolas um bom testemunho desta ligação. Em complemento a promoção da prestação de serviços de ecossistema, designadamente através da conservação e incremento de elementos paisagísticos, revela-se essencial para este Objetivo.

A percentagem de terras agrícolas elegíveis para pagamentos diretos, cobertas por pastagens permanentes, permanece estável, sendo que em 2019 , representa 34,1% da Superfície agrícola total.

O indicador sobre o estado de conservação dos habitats agrícolas mostra que em Portugal, para o período de referência 2013-2018, 62,5% dos prados tinham um estado de conservação desfavorável (43,8% desfavorável-inadequado e 18,7% desfavorável-muito desfavorável). O mau estado de conservação dos habitats naturais está especialmente associado às «Formações Herbáceas», habitat onde se inserem os mais representativos sistemas tradicionais agrícolas extensivos (montados, lameiros e áreas estreparias com rotações de cereal-pousio). De acordo com o mesmo indicador 37,5% dos prados estão num estado favorável e as áreas mais favoráveis estão localizadas no sul de Portugal.

Em Portugal continental, os elementos paisagísticos representam 0,3% da SAU, o que é inferior à média da UE (0,6% para a UE-27), mas a percentagem de terras em pousio é consideravelmente superior à UE-27, 7,4% e 4,1% respetivamente. No entanto, existem grandes variações a nível regional. Enquanto o Norte, em particular a região do Douro Vinhateiro, apresenta uma alta densidade de elementos lineares, a região do Alentejo tem uma densidade bastante baixa desses elementos importantes para a preservação da biodiversidade.

Relevam ainda para este objetivo o reconhecimento internacional de áreas com grande importância para paisagem, i.e., Douro Património Mundial e o Sistema GIAHS Agro Pastoril do Barroso.

Em 2018, a quota de área agrícola na Natura 2000 era de quase 18% (incluindo pastagens naturais), em comparação com 11% na média da UE-27 e, para as florestas, de cerca de 20% (incluindo matas e arbustos de transição), o que é inferior à média da UE-27 (30%).

O Quadro de Acão Prioritária (PAF) 2014-2020, que identifica as prioridades de financiamento da Natura 2000, sofreu atrasos significativos na sua implementação, o que exigiu a transferência de atividades importantes para o período 2021-2027. Este plano sublinha a necessidade de implementar medidas horizontais e de governação, bem como medidas de conservação e restauro agroflorestal.

A agricultura biológica e outros tipos de sistemas de produção têm um impacto positivo em termos ambientais, incluindo na biodiversidade, na preservação das espécies e dos habitats naturais. Em 2017, a

quota da área de agricultura biológica em Portugal representava 7% da área agrícola total utilizada (SAU), ligeiramente abaixo da média da UE27 de 8%.

Quanto à intensidade agrícola, Portugal apresenta um melhor desempenho do que a média da UE em termos de explorações com baixa intensidade de fatores de produção por hectare, respetivamente 30,6% da SAU e 27% da SAU. No entanto, Portugal tem uma percentagem ligeiramente mais elevada de terras geridas intensivamente (39% em comparação com 36,3% na UE-27). Portugal tem de longe a maior percentagem de SAU utilizada para pastagem extensiva (58,4% em comparação com 19,8% na média da UE-27).

Releva ainda a «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30», designadamente as Iniciativas: «4 - Adaptação às alterações climáticas»; «6 - Territórios sustentáveis» e «13- Rede de Inovação».

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido de melhorar a biodiversidade designadamente para contribuir para os objetivos da União relacionados com este tema, foram identificadas no PEPAC-PT, 10 necessidades (2 comuns às 3 Regiões; 4 do continente; 2 da RAA e 2 da RAM) onde se destacam:

oMelhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

oContrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

oEvitar o abandono de áreas agrícolas e apoiar à manutenção dos elementos caracterizadores da paisagem agrícola tradicional humanizada.

oFomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

oInvestimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecossistemas e à erradicação de invasoras lenhosas exóticas

Tendo em consideração a ambição, em matéria de Biodiversidade, designadamente o seu contributo para a Estratégia de Biodiversidade da UE, que o PEPAC- PT pretende alcançar, foram desenvolvidas intervenções para efeito da concretização das metas relativas a cada indicador de Resultado estabelecido para este Objetivo Especifico.

Com efeito, em Portugal continental cerca de 85% das áreas classificadas abrangem, no meio terrestre, solos com ocupação agrícola ou florestal, incluindo pastagens, o que reflete bem os desafios de gestão que se colocam às atividades agrícolas e florestais que se desenvolvem nesses territórios.

De uma forma genérica, o impacto das atividades agrícolas e florestais na biodiversidade atual, depende fundamentalmente da menor ou maior diversidade do uso do solo bem como do grau de intensificação ou de extensificação das práticas utilizadas. No primeiro caso, usualmente associado a sistemas agrícolas muito intensivos, com grande uso de fatores de produção de síntese química, elevada carga animal e com a utilização contínua (mesma cultura sem descontinuidades) em grandes parcelas de cultivos, tem associada a si baixos níveis de diversidade de espécies e habitats.

No segundo caso, está assente em sistemas de produção agroflorestal caracterizados por práticas agrícolas mais extensivas, com baixa carga animal e com um uso de fatores de produção (nutrientes e fertilizantes) reduzido, usualmente associados a habitats e espécies com valor de conservação.

A existência de uma significativa proporção da paisagem agrícola baseada em sistemas de produção extensivos, sistemas de produção baseados em raças autóctones e variedades vegetais tradicionais e a adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, contribui para a diminuição da pressão sobre os recursos naturais, nomeadamente a água, solo, ar e biodiversidade.

Seria de esperar que neste último caso existissem níveis máximos de biodiversidade na ausência de atividade agrícola. No entanto, há que sublinhar que muitas espécies e habitats estão dependentes de regimes que apenas existem num contexto de atividade agrícola, podendo elementos da biodiversidade desaparecer caso exista super-extensificação ou mesmo abandono da agricultura. Prova disso são estimativas que indiciam que 40% das espécies de aves em declínio na Europa são afetadas pela intensificação da agricultura e 20% pelo abandono de sistemas agrários extensivos. De notar ainda que com a adoção de novas tecnologias de produção, existem casos, excecionais em que apesar de se tratar de

sistemas mais intensivos de produção, conseguem ser promotores de maior biodiversidade, de forma direta ou indireta.

Assim, no continente, os instrumentos mais expressivos a mobilizar são os Ecorregimes e os Compromissos Agroambientais visando situações específicas, a investigação e os apoios ao investimento. Salienta-se ainda a importância dos Pagamentos Diretos pela viabilização de explorações em áreas em risco de desertificação, o que acarretaria perda de biodiversidade, bem como pelas regras específicas da condicionalidade incidentes sobre as matérias em causa.

A RAA é detentora de habitats ricos em vida animal e vegetal, bem como em ecossistemas de grande valor natural e paisagístico. Importa promover a biodiversidade através de boas práticas agrícolas, florestais e cinegéticas, bem como investir na valorização e na continuação da reintrodução de espécies endémicas, não descurando a pressão antrópica que existe nas ilhas mais populosas e geradoras de maior volume de atividade económica e maiores fluxos turísticos.

Paralelamente, as manchas florestais autóctones albergam também um alto grau de biodiversidade que, aliado ao índice de endemicidade presente, oferecem um banco genético excecional cujo valor ambiental, social e económico importa preservar e potenciar.

Cada ilha da RAA é possuidora de paisagens únicas e específicas, importa por isso perceber como atenuar os efeitos da pressão antrópica na paisagem e promover a preservação e reconversão dos recursos paisagísticos, de modo a minimizar as consequências de séculos de transformação e conversão dos solos.

A paisagem muito particular da RAM, associada a habitats e ecossistemas únicos e com grande biodiversidade, é uma das principais mais-valias regionais, tanto em termos ambientais como económicos, que por isso importa preservar e reforçar. Para tal, importa reforçar o apoio ao sector florestal, particularmente quanto à floresta autóctone, à preservação de características distintivas da paisagem regional, aos recursos genéticos locais, às áreas sob regimes de gestão da paisagem e, complementarmente, à manutenção da atividade agrícola nas explorações regionais.

Para o cumprimento das metas dos indicadores de resultado (conforme exposto no ponto anterior relativo à sua seleção e justificação) e resposta às necessidades principais identificadas foi programado um montante global para o OE6 de 1 922 M€ (27% do valor do Plano Financeiro). Apresenta-se de seguida a dotação financeira das intervenções que contribuem para os indicadores de Resultado referidos.

Intervenções	DP (M€)
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) (cessante no ano financeiro de 2026)	154,76
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas	111,00
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	75,11
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da	18,49

Fertilização Orgânica	
A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade	191,43
B.2.2 - Luta contra a varroose	11,91
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	0,50
B.2.4 - Apoio à transumância	0,25
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	0,60
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	4,00
C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo - Sementeira direta	3,09
C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento	66,99
C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	15,65
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	37,16
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	53,42
C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	115,67

C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	159,88
C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade	20,07
C.1.1.7 - Produção Integrada - PRODI	210,00
C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	360,00
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	66,02
C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	10,82
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	15,09
C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	32,08
C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	1,40
C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de	31,37

investimentos florestais	
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	31,10
D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	5,06
D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	8,39
D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola	32,07
D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais	2,39
E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	1,67
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão eManutenção	6,72
E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha	4,99
E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	1,74
E.10.4 - Conservação de Sebes	0,41

Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	
E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	42,46
E.10.7 - Compensaçõe s a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	0,73
E.11.1 - Compromisso s silvoambientai s	1,95
E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2,94
F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	0,01
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	1,43
F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico	0,89
F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos	0,24

e vinhas tradicionais	
F.8.5 - Controlo de espécies invasoras	0,06
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	0,12
F.8.7 - Manutenção de estruturas vitícolas tradicionais	0,46
F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos	5,54
F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	3,09
F.8.11 - Apoio à apicultura	0,32
TOTAL	1921,57
PEPAC PT	7 214,18
%	26,64%

Concluindo, face às Recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico, temos:

·**Contribuir para as metas do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente a agricultura biológica**, através de incentivos adequados na produção, na cadeia alimentar e nas organizações de mercado para a conversão dos agricultores à agricultura biológica, à agrossilvicultura e a outros tipos de sistemas de produção que tenham um impacto positivo no ambiente, na biodiversidade e na preservação das espécies e dos habitats naturais.

O Pacto Ecológico Europeu é um referencial para a aplicação do PEPAC em Portugal. É necessário apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para as intervenções agricultura biológica .

·Melhorar o estado de conservação das terras agrícolas, prestando especial atenção aos habitats dos prados, em consonância com as prioridades definidas no Quadro de Ação Prioritária. **Contribuir para a meta do Pacto Ecológico em matéria de elementos paisagísticos de grande diversidade** ao melhorar, por

exemplo, a gestão das zonas agroflorestais como os montados, os olivais tradicionais e os muros de pedra, contribuindo assim para o restabelecimento da biodiversidade e o reforço da polinização.

As necessidades de melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade, de contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor natural e de preservar paisagens agrícolas tradicionais tem resposta através de incentivos a práticas promotoras de biodiversidade nos seus diversos domínios e de apoios ao investimento.

Atendendo à natureza estratégica da reprogramação que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde, este objetivo foi reforçado.

2.1.SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais

2.1.SO7.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO7.1.1 Forças

COE7PFT01 Evolução favorável do acesso à reserva nacional por parte de Jovens Agricultores: Novos Agricultores - "New entrants".
COE7PFT02 Os projetos apresentados por jovens agricultores aos Programas de Desenvolvimento Rurais apresentam um nível assinalável de investimento e com taxas de apoio mais elevadas, comparativamente com os outros agricultores.
COE7PFT03 Abertura à inovação tecnológica e à introdução de novas culturas por parte dos jovens agricultores.
COE7PFT04 O valor acrescentado da produção em regadio eficiente, que incorpora inovação, conhecimento, novas culturas, tecnologia é um fator de atração de jovens agricultores e investidores.
COE7PFT05 Elevada procura por setores agrícolas de maior intensidade produtiva (e.g. frutos frescos e horticultura).
COE7PFT06 A atribuição de prémio de instalação, a fundo perdido, no caso da primeira instalação de Jovens Agricultores constitui um fator de alavancagem do investimento numa fase inicial.
COE7PFT07 Os jovens agricultores apresentam em média um maior nível de formação.
COE7PFT08 Rede de Instituições de Ensino Profissional Superior agrícola com experiência no ensino, na formação e na experimentação, como plataforma de conhecimento no apoio aos jovens agricultores.
COE7PFT09 A dimensão média das explorações dos Jovens Agricultores é o dobro da dos restantes agricultores
AOE7PFT01 A população da R. A. Açores é mais jovem do que a média nacional;
AOE7PFT02 Os produtores agrícolas singulares da R.A. Açores são os mais jovens do país;
AOE7PFT03 Os dirigentes agrícolas da R. A. Açores são mais jovens do que na generalidade do país;
AOE7PFT05 As explorações de dimensões Pequena, Média e Grandes são predominantemente geridas por agricultores entre os 25 e os 54 anos de idade, verificando-se a maior expressividade nas explorações Grandes;
AOE7PFT06 Aumento da representatividade das culturas temporais;
AOE7PFT07 Crescente número de mulheres na agricultura;
AOE7PFT08 Aumento do número de empresas ligadas à agricultura, produção animal e floresta”;
AOE7PFT09 O VAB das empresas não financeiras com atividades ligadas à agricultura, produção animal e floresta da R.A. Açores registou uma tendência de crescimento;
AOE7PFT10 Existência de apoios à Compra de Terras Agrícolas;
AOE7PFT12 Existência de produtos certificados;
AOE7PFT13 Adoção de modos de produção sustentáveis, nomeadamente em modo biológico.
MOE7PFT01 Manutenção a níveis muito constantes da população feminina de agricultores.
MOE7PFT02 Níveis de instrução e formação dos jovens agricultores são superior à média regional, mas ainda relativamente baixos.
MOE7PFT03 Aumento do número de empresas e microempresas após a crise financeira, particularmente nos sectores dos serviços.
MOE7PFT04 Forte contributo das microempresas para o emprego a nível regional.

2.1.SO7.1.2 Fraquezas

COE7PFR01 Perceção da população jovem sobre a atividade agrícola tornam-na pouco atrativa: baixa remuneração/rendimento e maior risco face a outras atividades económicas.

COE7PFR02 Dificuldade de transferência da exploração por parte dos produtores mais velhos para os mais novos (burocráticas, culturais, económicas)

COE7PFR03 As explorações agrícolas localizadas nos territórios de baixa densidade apresentam custos de produção superiores, sobretudo ao nível da comercialização de produtos.

COE7PFR04 Os Jovens agricultores deparam-se com algumas dificuldades, nomeadamente de contratação de mão-de-obra, face à baixa atratividade em fixar populações verificada pelas zonas rurais.

COE7PFR05 O acesso ao financiamento é mais difícil nos jovens agricultores face aos restantes agricultores, constatando-se que a possibilidade de apresentação de pedidos de adiantamento é limitada nos projetos de investimento face às exigências das entidades financiadoras.

COE7PFR06 A perceção do risco de investimento por parte das entidades bancárias, para efeitos de concessão de financiamento, é pior nos jovens agricultores face aos restantes agricultores.

COE7PFR07 No acesso a crédito e financiamento, quando comparado com outros agricultores, os jovens agricultores apresentam menos ativos para prestar como garantia, apresentam um plano de negócios mais arriscado

COE7PFR08 O acesso à terra é o principal fator de constrangimento ao início da atividade dos jovens agricultores portugueses.

COE7PFR09 Situações de arrendamento nomeadamente de curtos prazos (mínimo de 7 anos), e mais ainda no caso das cedências, conferem ao jovem agricultor um poder limitado das suas decisões de gestão (recurso terra), condicionando no futuro a sua continuidade na exploração agrícola.

COE7PFR10 O acesso a conhecimento e ao apoio técnico constitui um fator de constrangimento ao início, manutenção e inovação da atividade dos jovens agricultores, especialmente manifestada por aqueles sem ligação prévia ao setor agrícola.

COE7PFR11 Despovoamento mais acentuado nas zonas rurais da interior acompanhada de um grande envelhecimento destas populações, nomeadamente dos agricultores.

COE7PFR12 Decrescente representatividade dos jovens agricultores no número total de agricultores

AOE7PFR01 Pouca disponibilidade de capital próprio dos jovens e reduzida capacidade negocial junto da banca, por inexistência de historial bancário;

AOE7PFR02 Reduzido número de produtores dedicados às áreas da diversificação;

AOE7PFR03 Arrendamento constitui a forma mais comum de exploração das terras;

AOE7PFR05 Alguns territórios estão a sofrer de alguma desertificação populacional.

MOE7PFR01 Redução da população regional nas classes etárias mais jovens em número e proporção da população total.

MOE7PFR02 Envelhecimento da população regional e baixo rácio de substituição de gerações em idade activa.

MOE7PFR03 Reduzida dimensão económica das explorações de jovens agricultores.

MOE7PFR04 Custo elevado da terra e inexistência de mercado de arrendamento.

MOE7PFR05 Reduzidos resultados dos apoios à formaçao profissional.

MOE7PFR06 Reduzida abrangência dos apoios à instalação de jovens agricultores.

MOE7PFR07 Grande dependência de microempresas, quase sem empresas nos restantes escalões de dimensão, particularmente na vertente norte da ilha da Madeira e no Porto Santo.

MOE7PFR08 Empresas nos restantes escalões de dimensão tendem a concentrar-se no concelho do Funchal e nos concelhos limítrofes.

2.1.SO7.1.3 Oportunidades

COE7OPT01 Tendência crescente de jovens agricultores com ensino superior.

COE7OPT02 Existência de instrumento específico facilitador de acesso à terra por via da Bolsa Nacional de Terras.

COE7OPT03 Tendência recente das taxas de juro baixas configura melhor oportunidade para acesso ao financiamento.

COE7OPT04 Existência de instrumento específico facilitador do acesso a investimentos por via do reconhecimento do jovem agricultor como «Jovem Empresário Rural».

COE7OPT05 Importância crescente da diversificação de rendimentos, designadamente nas áreas do turismo, produção de energias renováveis e marketing direto.

COE7OPT06 Possibilidade de apoiar as empresas rurais em fase de arranque, nomeadamente associado ao conceito de Jovem Empresário Rural.

COE7OPT07 A existência de Programas específicos como o Programa de Valorização do interior constituem oportunidades para aumentar a atratividade económica das zonas rurais.

COE7OPT08 Valores de arrendamento/compra de terras são mais baixos nas zonas rurais

COE7OPT09 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 7 Revitalização das zonas rurais: Linha de ação: A iniciativa visa atrair e fixar pessoas nos meios rurais, sobretudo jovens, em atividades agrícolas, da indústria agroalimentar ou de prestação de serviços a todo o setor e atividades conexas. Desenvolverá uma nova abordagem dirigida à população residente nestes territórios, com atividade relacionada com o setor agroalimentar, nomeadamente a agricultura familiar, aos jovens agricultores e jovens empresários rurais, às mulheres agricultoras, criando e promovendo novos incentivos e benefícios de contexto para que mais pessoas se possam envolver no setor agroalimentar e atividades conexas.

COE7OPT10 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 7 Revitalização das zonas rurais: Linha de ação:7.2. Conhecimento: promover a partilha e difusão do conhecimento, o estabelecimento de redes de inovação e de criatividade, com grande foco na pequena produção, na agricultura familiar, no papel, contributo e condições das mulheres agricultoras, nos jovens agricultores e nos jovens empresários rurais, e a articulação com as escolas profissionais e entidades com responsabilidades na formação profissional.

COE7OPT11 Conjunto de apoios aos Jovens Agricultores nos dois pilares da PAC

AOE7OPT01 Existência do Programa "Jovem Agricultor";

AOE7OPT03 Sinergias entre o setor agrícola e o turismo rural;

AOE7OPT04 Existência de discriminação positiva para os jovens agricultores nas medidas de apoio disponíveis e de ajudas específicas para os jovens agricultores;

AOE7OPT05 Número significativo de agricultores mais idosos a saírem do setor até 2027;

AOE7OPT06 Maior orientação para os jovens da PAC 2021 – 2027;

AOE7OPT07 Maior propensão dos consumidores para o consumo de produtos locais;

AOE7OPT08 Crescimento do setor turístico, que promove uma maior procura no consumo de produtos locais;

AOE7OPT09 Vasto leque de ofertas da R.A. Açores: turismo, ar livre, agricultura, pecuária, bordados, mar, gastronomia, saúde, apoio a diversas classes etárias, cultura;

AOE7OPT10 Concorrência crescente e exigência crescente dos consumidores;

AOE7OPT11 Oportunidade de certificação de produtos e garantia de qualidade ao consumidor.

MOE7OPT01 Interesse dos jovens agricultores na manutenção da actividade.

MOE7OPT02 Existência de apoios à instalação de jovens agricultores.

MOE7OPT03 Disponibilidade de terra, geralmente de origem familiar.

MOE7OPT04 Existência do Banco de Terrenos da RAM.

MOE7OPT05 Crescimento sustentado dos sectores do turismo, saúde e informação e comunicação.

MOE7OPT06 Aumento da procura de turismo rural e de natureza.

MOE7OPT07 Existência de apoios à criação e desenvolvimento de actividades em meio rural.

MOE7OPT08 Possibilidade de criação de empresas prestadoras de serviços de gestão de explorações agrícolas.

2.1.SO7.1.4 Ameaças

COE7AMC01 Diminuição da capacidade de substituição de gerações em idade ativa, em particular nas zonas rurais.

COE7AMC02 Perceção de menor condição de vida nas áreas rurais por via da diminuição do acesso a serviços e infraestruturas fundamentais, com especial enfoque nas áreas culturais, de lazer, no acesso aos serviços públicos (educação, saúde, vias de comunicação e transportes), passando pelo acesso às redes digitais.

COE7AMC03 Diminuição da população ativa no setor agrícola, sobretudo a mais jovem, possibilitando o abandono das terras, diminuindo a fixação de população jovem no meio rural, com eventual diminuição da produção de bens alimentares sustentáveis e promoção da proteção dos recursos naturais.

AOE7AMC01 População envelhecida;

AOE7AMC02 Difícil acesso dos jovens ao financiamento bancário;

AOE7AMC03 Rendimento instável, fruto das oscilações de preços nos mercados;

AOE7AMC04 Carga contributiva elevada;

AOE7AMC05 Difícil acesso à terra;

AOE7AMC06 Preferência dos jovens por outras áreas de atividade;

AOE7AMC07 Aumento da pressão dos preços por parte da grande distribuição;

MOE7AMC01 Forte redução da população de agricultores entre 35-44 anos e quase desaparecimento das classes etárias abaixo de 35 anos.

MOE7AMC02 Rácio de substituição de gerações em idade activa da população de produtores agrícolas singulares quase nulo.

MOE7AMC03 Dificuldade de acesso ao crédito eoutros instrumentos de complemento ao capital próprio e apoios

MOE7AMC04 Redução acentuada do número de empresas e volume de negócios nos sectores da construção, extracção e transformação

2.1.SO7.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO7.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC
AOE7N5	Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais	prioridade ++	Sim
COE7N5	Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais	prioridade +++	Em parte
MOE7N1	Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional	prioridade +++	Sim
MOE7N6	Maior dinâmica empresarial em meio rural	prioridade +	Sim
MOE7N7	reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural	prioridade +++	Sim
MOE7N8	Financiamento dos pequenos investimentos em meio rural	prioridade ++	Sim
MOE7N9	Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural	prioridade +	Sim
PTOE7N1	Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores	prioridade +++	Em parte
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim

PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte
PTOE7N4	Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação	prioridade +++	Em parte

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO7.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.1 - Investimentos florestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	COOP(77) - Cooperação	E.16 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais

RD	COOP(77) - Cooperação	F.3 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.2 - Formação e informação	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.3 - Aconselhamento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.11.1 - Formação Profissional	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.11.2 - Ações de Informação	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 7- «Atrair e apoiar os jovens agricultores e novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais», está enquadrado no Objetivo Geral 3 - «Reforçar o tecido socioeconómico das Zonas Rurais». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. A agricultura é um elemento estruturante

dos territórios rurais, pela importância em termos espaciais, sociais e económicos. A resiliência da agricultura é necessária para o desenvolvimento equilibrado nestas áreas. No entanto, é insuficiente pois tende a empregar menos pessoas e tem um papel limitado no crescimento económico.

No continente, o envelhecimento da população que se tem vindo a verificar é mais acentuado nos territórios rurais do que nos urbanos, podendo a agricultura dar um contributo positivo para o rejuvenescimento atraindo jovens agricultores, contribuindo e complementando a malha de serviços e de amenidades nestes territórios. Para tal, em primeira linha, há que atuar sobre o acesso à terra e ao crédito, bem como sobre a garantia de um rendimento razoável.

A atratividade da atividade agrícola é essencial para garantir fluxos de investimento de constante melhoria no fornecimento de alimentos em quantidade e qualidade, na vitalidade das zonas rurais e na promoção de bens públicos ambientais. Neste contexto, o papel da renovação geracional e da presença de uma rede de agentes económicos no meio rural é fundamental. Contudo, existe um conjunto de dificuldades para este universo, relacionados com os custos de capital (incluindo a tecnologia), pelo que a PAC terá de ter uma resposta específica e articulada com outras fontes de financiamento.

Na RAA, proporcionar condições para a atração de mais jovens para a agricultura é determinante para o desenvolvimento e crescimento do setor primário. É essencial facultar aos jovens agricultores a formação e competências profissionais necessárias ao desempenho da atividade agrícola, no sentido de responder aos novos desafios que se colocam, fruto da constante mudança dos hábitos alimentares dos consumidores. É também fundamental apoiar o rendimento dos mesmos nos primeiros anos após a instalação, por forma a reduzir os riscos de investimento

Outro aspeto essencial passa por proporcionar atividades complementares à atividade agrícola, contribuindo para o aumento do rendimento das empresas.

De relevar também a necessidade de promover o acesso à terra, que na RAA apresenta-se muitas vezes como um obstáculo à continuidade da atividade agrícola. Por fim, importa criar mecanismos de financiamento adequados ao desenvolvimento das atividades, permitindo facilitar o cumprimento das obrigações financeiras por via de um mecanismo que atenue os custos e encargos e que gere algum conforto numa fase inicial de início de atividade.

Na RAM o rejuvenescimento é um dos grandes desafios com que o sector agrícola se confronta. Importa por isso criar um leque abrangente de incentivos para que as populações mais jovens se fixem neste sector, nomeadamente através de apoios ao investimento, instalação, formação e informação e ao rendimento. Complementarmente, é fundamental, através do reforço de serviços básicos e de apoios às empresas locais, desenvolver os meios rurais, contribuindo para a sua maior capacidade de fixação de jovens.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOE7N1 (COE7N1/ AOE7N1/ MOE7N4) - Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores

·PTOE7N2 (COE7N2/ AOE7N2/ MOE7N5) - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

·PTOE7N3 (COE7N3/ AOE7N3/ MOE7N3) - Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas

·PTOE7N4 (COE7N4/ AOE7N4/ MOE7N2) - Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação, nomeadamente com vista à redução dos riscos do investimento

·COE7N5 e AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

·MOE7N1 - Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional, associado ao aumento da formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas.

·MOE7N6 - Maior dinâmica empresarial em meio rural, incluindo a criação de empresas de maior dimensão (eventualmente com deslocalização a partir do Funchal), nomeadamente nos sectores com maior potencial de procura (turismo e serviços).

·MOE7N7 - Reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural de forma a incentivar a localização de pessoas e empresas.

·MOE7N8 - Criação de mecanismos que facilitem o financiamento dos pequenos investimentos em meio rural.

·MOE7N9 - Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural.

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE7):

·COE1N5 Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola

·COE8N2 Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores.

·COE8N3 Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (incluindo serviços básicos às comunidades rurais).

·COE8N4 Incentivar a bioeconomia e economia circular

·COE8N7 Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros.

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE1N1 Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

·MOE1N2 Apoio à manutenção e reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região, incluindo a modernização das explorações e a disponibilização de infraestruturas de suporte à atividade

·MOE1N4 Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição nas explorações agrícolas;

·MOE2N2 Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

·MOE8N1 Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural.

·MOE8N2 Desenvolvimento da economia e do emprego a nível local, assente em microempresas, turismo rural, produtos tradicionais, entre outros.

·MOE8N3 Fomento dos mecanismos de acesso a financiamento para apoio às empresas e ao investimento.

·MOTN1 Fomentar a renovação de gerações que traz consigo maior formação, maior capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção

·MOTN2 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·MOTN6 Reforço e direcionamento dos apoios à formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de acesso a informação.

·MOTN7 Maior digitalização das zonas rurais

A redução da tendência para o despovoamento das zonas rurais e para a disparidade de rendimento face às zonas urbanas, torna necessário facilitar o acesso à terra por parte dos jovens e novos agricultores, promover abordagens de desenvolvimento local integrado, aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais e apoiar a manutenção.

As intervenções destinadas a jovens e novos agricultores (bem como as medidas da intervenção LEADER) são as principais neste campo, representando 3% do Plano Financeiro do PEPAC. Pretende-se instalar 2700 jovens e novos agricultores e abranger 100% das populações rurais.

Note-se que não estando ainda desenvolvidas as Estratégias de Desenvolvimento Local para 2023-2027, não é possível identificar, desde já, as intervenções que irão ser mobilizadas pela Estratégia LEADER para este Objetivo Específico do PEPAC e consequentemente o seu contributo para os indicadores de Resultado associados.

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas e as necessidades identificadas, sem contabilizar o esforço da Abordagem LEADER, para este efeito.

Necessidade (OE7)	**Intervenções**
PORTUGAL	
PTOE7N1 Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores	Medidas PEPAC:
	C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores
	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores
	Fora PEPAC:
	- Mercado Fundiário- Bolsa de Terras
	- Complemento regional ao prémio aos jovens agricultores, Portaria n.º 130/2020 de 17 de setembro de 2020
PTOE7N2 Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhame	Medidas PEPAC:
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores
	C.5.2 - Formação e informação

nto técnico especializado.	C.5.3 - Aconselhamento	
	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado-Intercâmbio de conhecimento	
	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	
	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
	F.11.1 - Formação Profissional	
	F.11.2 - Ações de Informação	
PTOE7N3 Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas	Medidas PEPAC:	
	C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores	
	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	
	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	
	F.1.1 - Investimento	

	nas explorações agrícolas	
	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	
	F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores	
	Fora PEPAC:	
	Instrumento Financeiro (Garantia) BEI	
	Linhas de crédito e acesso a outras formas de financiamento (créditos à exportação, capital de risco; garantia mútua)	
	Medidas Fiscais	
PTOE7N4: Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação, nomeadamente com vista à redução dos riscos do investimento	Medidas PEPAC:	
	C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores	
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	
	Fora PEPAC:	
	- Complemento regional ao prémio aos jovens agricultores, Portaria n.º	

	130/2020 de 17 de setembro de 2020
	- POSEI Medida 1
CONTINENTE	
COE7N5: Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais	Fora PEPAC:
	Apoios às Empresas de Jovens dos Fundos da Politica de Coesão
	Apoios destinados a serviços Básicos (escolas; Saúde; infraestruturas, etc)- Fundos da Politica de Coesão
RA AÇORES	
AOE7N5: Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais	Medidas PEPAC
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
	E.16-LEADER
RA MADEIRA	
MOE7N1:Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido	Medidas PEPAC:
	F.1.2 - Investimento associado à instalação de

agrícola regional, associado ao aumento da formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas.	jovens agricultores
	F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores
MOE7N6: Maior dinâmica empresarial em meio rural, incluindo a criação de empresas de maior dimensão (eventualmente com deslocalização a partir do Funchal), nomeadamente nos sectores com maior potencial de procura (turismo e serviços).	Medidas PEPAC:
	F.3- LEADER
MOE7N7:Reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural de forma a incentivar a localização de pessoas e empresas.	Medidas PEPAC:
	F.3 - LEADER
MOE7N8:Criação de mecanismos que facilitem o financiamento dos pequenos investimentos em meio rural.	Medidas PEPAC:
	F.3 - LEADER
MOE7N9:Reforço das	Medidas PEPAC:

capacidades da mão-de-obra em meio rural.	F.11.1 - Formação Profissional	
	F.11.2 - Ações de Informação	
	F.3 - LEADER	

2.1.SO7.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO7.6 Está planeada uma contribuição da PAC para o programa Erasmus?

: **Não**

2.1.SO7.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	Valor-alvo
R.36 CU PR - Renovação geracional Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género	2.061,00
R.37 CU - Crescimento e emprego nas zonas rurais Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC	6.524,00
R.39 CU - Desenvolver a economia rural Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC	1.091,00

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Além dos Indicadores recomendados pela Comissão Europeia, foram também selecionados os seguintes Indicadores:

·*R37- Crescimento e emprego nas zonas rurais : Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC*

Foi selecionado este indicador, tendo em consideração o impacto do investimento agrícola para a criação de emprego, designadamente o apoio aos jovens Agricultores, designadamente o autoemprego.

Justificação das metas dos indicadores:

·**R.36PR Renovação geracional: Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género**

Para este indicador foi estabelecida na 3ª reprogramação do PEPAC, a meta de 2061 jovens instalados, sendo contabilizados os jovens beneficiários de prémios de instalação, associados às intervenções C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores; E. 7.1 – Apoio à instalação de jovens agricultores; F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores. A meta deste indicador foi revista tendo em conta a natureza estratégica da reprogramação e tem como objetivo aumentar a eficácia e a perenidade das primeiras instalações de jovens agricultores tendo por isso sido aumentado os níveis de apoio na intervenção C.2.2.1.

2.1.SO7.9 Justificação da dotação financeira

Com este Objetivo Especifico pretende-se reforçar o tecido económico e social das zonas rurais com problemas estruturais, designadamente devido à falta de oportunidades de emprego atrativa para os jovens. Assim, é fundamental atrair jovens agricultores com a criação de postos de trabalho que permitam a renovação geracional e contribuindo para atenuar o despovoamento.

Portugal sofreu um processo de urbanização com pessoas do interior das zonas rurais a deslocarem-se para o litoral e para as zonas urbanas, o que contribui para a elevada idade da população rural, para o abandono da terra e para poucas alternativas socioeconómicas nas zonas rurais.

Portugal ocupa o primeiro lugar na UE-27 para a população de agricultores mais antigos, com 51,9% dos agricultores com mais de 65 anos de idade. Além disso, no período entre 1999 e 2016, houve uma diminuição de 40% no número de agricultores, que foi mais acentuada (74%) no caso dos jovens agricultores.

A proporção de produtores agrícolas com idades abaixo de 35 anos diminuiu a partir de 2010, acompanhando uma semelhante tendência da UE entre 2010 e 2016. Verifica-se ainda que o rácio entre o número de jovens agricultores (<35 anos para esta análise) e o número de agricultores com mais de 55 anos é a segunda mais baixa da UE (28).

Os jovens agricultores têm explorações maiores do que outros em cada região, a dimensão é variada e tem seguido uma tendência crescente. Mais de metade são menores que 5 ha, sendo a dimensão média de 18,5 ha, o dobro da SAU média dos agricultores com mais de 40 anos em 2016. As principais atividades são na produção animal (27%) e no sector das frutas e legumes (18%).

O acesso à terra é o principal obstáculo à instalação de jovens agricultores e é mais acentuado em Portugal do que na UE-27, seguido da falta de mão-de-obra sazonal ou qualificada e do acesso ao crédito. Os jovens agricultores são, na sua maioria, donos da terra. Uma percentagem significativa de jovens agricultores afirma que a falta de acesso ao conhecimento, serviços de extensão, apoio técnico são também o principal fator inibidor da instalação.

Os jovens agricultores com formação para além do nível de educação básica aumentaram de 12% em 1999 para mais de 50% em 2016. A formação agrícola profissional ganhou terreno em relação à formação no local, principalmente devido a obrigações relacionadas com a mudança de políticas. Em 2016, 22% dos jovens agricultores eram mulheres (alinhado com a média da UE de 23,3%).

Os Programas de Desenvolvimento Rurais 2014-2023, apoiam a instalação de jovens agricultores, tendo sido fornecido outros apoios complementares: investimentos em ativos físicos, de ações de transferência de conhecimentos e informação, serviços de aconselhamento, e cooperação.

Releva ainda a aprovação em 2020 da «*Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»*, designadamente a Iniciativa: «*7 - Revitalização das zonas rurais: visa atrair e fixar pessoas nos meios rurais, sobretudo jovens, em atividades agrícolas, da indústria agroalimentar ou de prestação de serviços a todo o setor e atividades conexas*».

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais, foram identificadas no PEPAC-PT, 11 necessidades (4 comuns às 3 Regiões; 1 do continente; 1 da RAA e 5 da RAM) onde se destacam:

o *Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores*

o *Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação, nomeadamente com vista à redução dos riscos do investimento*

o *Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais*

o *Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional, associado ao aumento da formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas.*

o *Reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural de forma a incentivar a localização de pessoas e empresas.*

O Objetivo Específico 7- «Atrair e apoiar os jovens agricultores e novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais», está enquadrado no Objetivo Geral 3 - «Reforçar o tecido socioeconómico das Zonas Rurais». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. A agricultura é um elemento estruturante dos territórios rurais, pela importância em termos espaciais, sociais e económicos. A resiliência da agricultura é necessária para o desenvolvimento equilibrado nestas áreas. No entanto, é insuficiente pois tende a empregar menos pessoas e tem um papel limitado no crescimento económico.

O envelhecimento da população que se tem vindo a verificar é mais acentuado nos territórios rurais do que nos urbanos, podendo a agricultura dar um contributo positivo para o rejuvenescimento atraindo jovens agricultores, contribuindo e complementando a malha de serviços e de amenidades nestes territórios.

A atratividade da atividade agrícola é essencial para garantir fluxos de investimento de constante melhoria no fornecimento de alimentos em quantidade e qualidade, na vitalidade das zonas rurais e na promoção de bens públicos ambientais. Neste contexto, o papel da renovação geracional e da presença de uma rede de agentes económicos no meio rural é fundamental. Contudo, existe um conjunto de dificuldades para este universo, relacionados com os custos de capital (incluindo a tecnologia), pelo que a PAC terá de ter uma resposta específica e articulada com outras fontes de financiamento.

Na RAA, proporcionar condições para a atração de mais jovens para a agricultura é determinante para o desenvolvimento e crescimento do setor primário. De relevar também a necessidade de promover o acesso à terra, que na RAA apresenta-se muitas vezes como um obstáculo à continuidade da atividade agrícola. Por fim, importa criar mecanismos de financiamento adequados ao desenvolvimento das atividades, permitindo facilitar o cumprimento das obrigações financeiras por via de um mecanismo que atenue os custos e encargos e que gere algum conforto numa fase inicial de início de atividade.

Na RAM o rejuvenescimento é um dos grandes desafios com que o sector agrícola se confronta. Importa por isso criar um leque abrangente de incentivos para que as populações mais jovens se fixem neste sector, nomeadamente através de apoios ao investimento, instalação, formação e informação e ao rendimento. Complementarmente, é fundamental, através do reforço de serviços básicos e de apoios às empresas locais, desenvolver os meios rurais, contribuindo para a sua maior capacidade de fixação de jovens.

Assim, em todas as regiões é essencial facultar aos jovens agricultores a formação e competências profissionais necessárias ao desempenho da atividade agrícola, no sentido de responder aos novos desafios que se colocam, fruto da constante mudança dos hábitos alimentares dos consumidores. É também fundamental apoiar o rendimento dos mesmos nos primeiros anos após a instalação, por forma a reduzir os riscos de investimento.

Outro aspeto essencial passa por proporcionar atividades complementares à atividade agrícola, contribuindo para o aumento do rendimento das empresas.

A redução da tendência para o despovoamento das zonas rurais e para a disparidade de rendimento face às zonas urbanas, torna necessário facilitar o acesso à terra por parte dos jovens e novos agricultores, promover abordagens de desenvolvimento local integrado, aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais e apoiar a manutenção.

Apresenta-se de seguida a dotação financeira das intervenções que contribuem diretamente para o indicador de Resultado associado a este objetivo.

Intervenções	DP (M€)
C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores	75,04
E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	5,40
F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores	1,18
TOTAL	81,62
PEPAC PT	7 214,18
%	1,13%

Note-se que também relevam para este objetivo as tipologias de apoio específicas para os Jovens agricultores que estão integradas em intervenções de formação, aconselhamento e cooperação (LEADER).

Concluindo, face às recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico, temos:

·**Reduzir a tendência para o despovoamento**. Esta estratégia deve, em especial, intensificar os esforços para responder ao **desafio da renovação geracional na agricultura** através da redução dos obstáculos à entrada no setor (nomeadamente o acesso à terra e ao crédito).

A redução da tendência para o despovoamento das zonas rurais e para a disparidade de rendimento face às zonas urbanas, torna necessário facilitar o acesso à terra por parte dos jovens e novos agricultores, promover abordagens de desenvolvimento local integrado, aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais e apoiar a manutenção.

As intervenções destinadas a jovens e novos agricultores (através do financiamento sobre a forma Prémio à instalação e subvenção não reembolsável do Investimento Jovem) são os principais incentivos neste campo.

Para potenciar o sucesso na resposta ao desafio da renovação geracional na agricultura, também foram mobilizadas componentes de intervenções PEPAC no âmbito de formação, aconselhamento e cooperação (Assistência técnica e LEADER) bem como relevam os apoios fora do PEPAC como por exemplo o Instrumento Financeiro iniciado em 2019, no âmbito do anterior quadro anterior (PDR 2020) que conta com recursos financeiros do BEI e do CEB, ou iniciativas como a Bolsa Nacional de Terras e Banco de Terrenos da RAM, ou a existência de apoios à Compra de Terras Agrícolas (RAA).

2.1.SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

2.1.SO8.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO8.1.1 Forças

COE8PFT01 Abordagem LEADER com quase 30 anos de aplicação em Portugal. Cobertura muito significativa do território nacional pelas EDL dos DLBC rurais
COE8PFT02 Experiência do DLBC rural do Continente que visou especialmente promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focalizada no empreendedorismo e na criação de postos de trabalho.
COE8PFT03 Pluriatividade e plurirrendimento familiar com viabilização das explorações agrícolas e na fixação de população nas zonas rurais.. A agricultura familiar tem papel fundamental na formação do produto e geração de emprego de algumas economias regionais
COE8PFT04 Recursos endógenos - Produtos do território de qualidade reconhecida e/ou certificada, bem como potencial de produção com qualidade diferenciada para produtos agrícolas nacionais regionais
COE8PFT05 Estratégia nacional para as florestas e existência de recente enquadramento legislativo, promotor de uma maior intervenção, gestão e ordenamento no espaço florestal.
COE8PFT06 Constituídas 150 Organizações de Produtores Florestais (OPF), concentradas em mais de 80% nas regiões Norte e Centro.
COE8PFT07 Certificação florestal engloba áreas significativas de floresta contribuindo para uma gestão ativa da floresta na medida em que promove a aplicação do melhor conhecimento técnico disponível pelos produtores florestais e empresas de exploração e comercialização
COE8PFT08 Existência de fileiras florestais dinâmicas e integradoras de grande tecnologia industrial
COE8PFT09 Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) revistos enquanto instrumento de política essencial tendo em conta nomeadamente a obrigatoriedade de elaboração dos Planos de Gestão Florestal, a aplicação das Normas de Intervenção nos Espaços Florestais e o cumprimento dos limites de área.
COE8PFT10 Aprovadas 217 ZIF que correspondem a uma área sob gestão conjunta de 1,39 Mha.
COE8PFT11 As diferenças entre homens e mulheres em relação à taxa de desemprego não são significativas
COE8PFT12 Taxa de escolaridade do nível de ensino superior assume valores mais elevados nas mulheres. Cerca de 60% dos diplomados no ensino superior ligado ao setor primário são mulheres
AOE8PFT01 Região do país com maior percentagem de população jovem;
AOE8PFT03 Percentagem de população empregada que exerce atividades no setor da agricultura, produção animal, caça e floresta superior à média nacional;
AOE8PFT04 Elevado crescimento das estruturas e equipamentos de apoio social;
AOE8PFT05 Elevado crescimento do Turismo em termos de proveitos, hóspedes e dormidas;
AOE8PFT06 Crescente importância da venda de madeira e do sector industrial da primeira transformação;
AOE8PFT07 Reconhecimento crescente da Criptoméria e dos seus usos distintos;
AOE8PFT08 Promoção turística dos Açores como um destino premium de turismo de natureza;
AOE8PFT10 Aumento do número centros de saúde, bem como o número de profissionais de saúde;
AOE8PFT11 Desenvolvimento de estruturas desportivas e aumento do número de praticantes;
AOE8PFT12 Herança cultural rica, elevado valor patrimonial e paisagístico das ilhas e forte carácter rural da Região;
AOE8PFT13 Importância do papel da floresta na diversificação da paisagem, do emprego e da atividade económica, no mundo rural;

AOE8PFT14 Existência de áreas florestais públicas com a gestão certificada;
AOE8PFT15 Existência de áreas florestais promotoras do uso-múltiplo.
MOE8PFT01 Baixos níveis de desigualdade dos rendimentos.
MOE8PFT02 Boas caracterísiticas intrínsecas para desenvolvimento do turismo rural e de natureza/aventura.
MOE8PFT03 Características naturais propricias à caça e pesca em águas interiores.
MOE8PFT04 Gama de produtos tradicionais diferenciadores da Região.
MOE8PFT05 Boa implantação no território da abordagem LEADER e dos seus GAL, com grande proximidade às populações rurais.

2.1.SO8.1.2 Fraquezas

COE8PFR01 Necessidade do desenvolvimento de uma estratégia nacional para a Bioeconomia.
COE8PFR02 Dificuldade de aproveitamento da biomassa florestal (localização das centrais de biomassa, oferta de biomassa variável por falta de organização da produção)
COE8PFR03 Maioria da superfície florestal pertencente a pequenos proprietários
COE8PFR04 Dimensão e fragmentação da propriedade com ausência de cadastro de propriedade em especial a Norte do Tejo.
COE8PFR05 Risco crescente em termos de fatores abióticos, nomeadamente incêndios de grande dimensão.
COE8PFR06 Existência de grandes manchas contínuas e desordenadas da mesma espécie florestal, nomeadamente na região Centro do país, com impactos em termos de atuação preventiva e de combate a incêndios
COE8PFR07 Sistema regulador do setor florestal extremamente complexo com carga administrativa incompatível com a pequena dimensão e criando grandes dificuldades aos pequenos produtores.
COE8PFR08 Povoamentos envelhecidos e decrépitos com menor capacidade produtiva e um menor rendimento das explorações florestais
COE8PFR09 Ausência de infraestruturas em alguns territórios rurais (ex: caminhos, banda larga...), bem como de serviços básicos de saúde e de educação"
COE8PFR10 Taxa de emprego nas mulheres é inferior à dos homens
COE8PFR11 Apenas 31,8% da população empregada no setor primário são mulheres
COE8PFR12 Cerca de 1/3 dos produtores agrícolas são mulheres; importância das mulheres no número de produtores é maior a norte do país
AOE8PFR01 Evidentes desigualdades de distribuição populacional pelo território Açoriano;
AOE8PFR02 Decréscimo elevado do saldo migratório;
AOE8PFR05 Desigualdades populacionais regionais;
AOE8PFR08 Diminuição do número de pessoal ao serviço dos estabelecimentos da atividade agrícola, de produção animal e florestal
AOE8PFR09 Taxa de atividade e taxa de emprego da população ativa mais baixas do que a média nacional;
AOE8PFR10 Níveis de rendimento das famílias;
AOE8PFR11 Valor reduzido em termos de despesa média por agregado.
MOE8PFR01 Baixo nível de escolaridade da população rural.
MOE8PFR02 Taxas de inactividade e de desemprego elevadas, embora com melhorias nos últimos anos.
MOE8PFR03 Taxa de desemprego jovem muito elevada.
MOE8PFR04 Divergência do rendimento por habitante face à média comunitária.
MOE8PFR05 Concentração dos serviços no concelho do Funchal.
MOE8PFR06 Dificuldade de financiamento e acesso ao crédito para desenvolvimento de projectos de investimento, mesmo quando financiados.

2.1.SO8.1.3 Oportunidades

COE8OPT01 Utilização de subprodutos agrícolas como matérias-primas.

COE8OPT02 Potencial de expansão dos setores da bioeconomia (biomassa natural, lamas, estrumes, subprodutos agroindústria, etc…)

COE8OPT03 Tendência da eliminação do plástico e maior utilização do papel

COE8OPT04 Valorização agrícola de subprodutos agrícolas, ambientalmente seguros, com o objetivo de aumentar o teor de matéria orgânica e a retenção de água no solo e consequentemente promover a sua fertilidade.

COE8OPT05 Modelo governação do DLBC rural - Possibilidade ao nível do Regulamento Comunitário de se definir uma entidade única de gestão da implementação do DLBC para todos os Fundos.

COE8OPT06 DLBC Plurifundos - possibilidade de potenciar o impacto das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), através da complementaridade dos apoios dos vários fundos comunitários disponíveis, através dos Programas financiadores com a articulação de instrumentos de política

COE8OPT07 Cadeias curtas - Aumento da procura mercados locais e compra direta do consumidor ao produtor, incluindo o comércio eletrónico

COE8OPT08 Perceção da população ao associar as áreas rurais a qualidade de vida, quer em termos de ambiente (e.g. mais qualidade do ar, menos ruido), quer em tempo (e saúde e dinheiro) gasto em transportes para percurso casa-trabalho-casa, logo mais stress e menos tempo com a família, a uma maior ligação às origens e à natureza, a preços mais baixos com a habitação e benefícios fiscais em algumas regiões

COE8OPT09 Recursos endógenos - Potencial de diversificação dos rendimentos por via de outros setores económicos complementares (e.g. turismo zonas rurais produção de energia renovável, artesanato) e maior valorização do produtos locais nos mercados.

COE8OPT10 Existência de instrumentos de política, facilitadores para os agricultores familiares e jovens em zonas rurais em resultado da criação dos Estatutos da "Agricultura Familiar" e "Jovem Empresário Rural", conferindo maior capacidade de resiliência económica e coesão social e territorial

COE8OPT11 Aproveitamento das florestas enquanto recursos turísticos nacionais, associado a monumentos construídos, Matas nacionais e Parques.

COE8OPT12 Promover a gestão conjunta dos espaços florestais no minifúndio, designadamente através das ZIF

COE8OPT13 Potencial da implementação de políticas ligadas ao pagamento de serviços de ecossistemas, como poderá ser o caso do montado multifuncional

COE8OPT14 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 6 Territórios sustentáveis: Linha de ação: 6.4. Pequena agricultura e agricultura familiar: promover a conservação e valorização dos recursos dos territórios associados à atividade agrícola.

Iniciativa 10 Excelência da organização da produção: Linha de ação:10.5. Inovação organizacional: reconhecer modelos inovadores de organizações de produtores ou cooperativas, adaptados à pequena agricultura familiar e multiprodutos.

Iniciativa 11 Transição Agro energética: Linha de ação:11.3. Agricultura familiar: direitos relativos aos consumos de energia, consagrados pelo Estatuto da Agricultura Familiar, como sejam a gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia e a utilização de energias com base em fontes de produção renováveis"

COE8OPT15 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 5 Agricultura circular: Linha de ação:5.3. Biogás: Promover soluções integradas de tratamento dos efluentes agropecuários associadas à recuperação de biogás para produção de energia; 5.4. Biorrefinarias e pequenas centrais de biomassa: implementar biorrefinarias rurais/regionais direcionadas para a obtenção de bioprodutos, otimizar a utilização de agrobiomassas não competindo com a cadeia alimentar (humana e animal), desenvolver novos processos e novos produtos de maior valor acrescentado, apostar na digitalização, e em pequenas centrais de produção de energia (calor/eletricidade); 5.5. Subprodutos: explorar a valorização de subprodutos numa lógica de cascata de valor e de abordagem integrada dos

sistemas de produção, promover a integração de atividades como os subprodutos em alimentação animal e os serviços de ecossistema.

COE8OPT16 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 7 Revitalização das zonas rurais: Linha de ação:7.5. Territórios rurais inteligentes: desenvolver territórios rurais mais inovadores, através do envolvimento dos vários atores locais, dos recursos endógenos, do conhecimento, num processo participado e igualitário, adaptado à realidade local, capaz de contextualizar as diferentes soluções tecnológicas e com ações integradas que contribuam para a adoção de diferentes ferramentas disponíveis, nomeadamente digitais.

Iniciativa 13 Rede de Inovação: Linha de ação:13.4. Empreendedorismo: criar e dinamizar uma Rede de Incubadoras de Base Rural com uma cobertura territorial significativa, incentivando a participação de grupos sub-representados, designadamente das mulheres."

COE8OPT17 Promoção da utilização de produtos e subprodutos da floresta por terem uma menor pegada ecológica

AOE8OPT01 Taxa de emprego em áreas predominantemente rurais mais elevada do que a média nacional;

AOE8OPT02 Elevadas potencialidades para a bioeconomia;

AOE8OPT03 Elevadas potencialidades para o Turismo em Espaço Rural devido ao património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico da R.A. Açores;

AOE8OPT04 Existência de diversas festividades ao longo do ano;

AOE8OPT05 Riqueza do folclore, gastronomia e artesanato local;

AOE8OPT06 Crescente valorização da cultura e atividades rurais;

AOE8OPT07 Diversificação das atividades conexas ao Turismo;

AOE8OPT08 Diversificação de atividades ligadas aos espaços florestais;

AOE8OPT09 Fomento da Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores;

AOE8OPT10 Promoção turística dos Açores como um destino premium de turismo de natureza;

AOE8OPT11 Produções e tradições artesanais;

AOE8OPT12 Crescimento das respostas sociais existentes;

AOE8OPT13 Programa Jovem Agricultor

MOE8OPT01 Bons níveis de acesso e utilização da internet.

MOE8OPT02 Aumento da procura de novas formas de turismo, como o turismo rural e de natureza/aventura.

MOE8OPT03 Maior apetência dos consumidores regionais e extra-regionais para o consumo de produtos tradicionais.

MOE8OPT04 Apoios no âmbito da abordagem LEADER para desenvolvimento dos territórios rurais.

MOE8OPT05 Conscencialização da importância da bioeconomia e da economia circular.

MOE8OPT06 Financiamento plurifundos no âmbito da abordagem LEADER.

MOE8OPT07 Digitalização das zonas rurais.

2.1.SO8.1.4 Ameaças

COE8AMC01 Dificuldade na desclassificação de resíduos com vista à sua valorização enquanto subprodutos.

COE8AMC02 Inviabilidade económica em situações potenciais de aproveitamento dos produtos da bioeconomia.

COE8AMC03 Diminuição da capacidade de substituição de gerações em idade ativa, em particular nas zonas rurais

COE8AMC04 Perceção de menor condição de vida em várias áreas rurais por via da diminuição do acesso a serviços e infraestruturas fundamentais, com especial enfoque nas áreas culturais, de lazer, no acesso aos serviços públicos (educação, saúde, vias de comunicação e transportes), passando pelo acesso às redes digitais

COE8AMC05 Em resultado das alterações climáticas, poderão implicar mudanças na gestão e distribuição dos diversos tipos de floresta, como é o caso do declínio do montado.

COE8AMC06 Crescente ameaça dos ecossistemas florestais relativamente a pragas e doenças, associado a questões de clima, gestão inadequada ou ausente, e incêndios

COE8AMC07 O ciclo do fogo, e os crescentes problemas sanitários promovem o abandono e a ausência de intervenção no restabelecimento de potencial produtivo de áreas afetadas

COE8AMC08 O declínio do montado e consequente perca de densidade do mesmo, é promotor de um maior risco de desertificação

AOE8AMC02 Envelhecimento da população;

AOE8AMC03 Tendência de concentração de serviços básicos nos principais centros urbanos;

AOE8AMC04 Existência de níveis elevados de obesidade, principalmente em termos de obesidade infantil;

AOE8AMC05 Reduzida representatividade da bioeconomia na Região;

AOE8AMC06 Concorrência internacional entre destinos do Turismo;

AOE8AMC07 Elevados custos e constrangimentos ao nível de transportes;

AOE8AMC08 Sazonalidade da atividade turística.

MOE8AMC01 Envelhecimento da população regional, incluindo nas zonas rurais.

MOE8AMC02 Concentração da população no eixo Câmara de Lobos- Santa Cruz, em torno do Funchal.

MOE8AMC03 Crise sanitária e económica actual pode prejudicar gravemente o sector do turismo e a economia dos meios rurais.

MOE8AMC04 Alterações climáticas poderão afectar silvicultura regional e aumentar incidência dos incêndios florestais.

2.1.SO8.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO8.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC
AOE8N1	Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego	prioridade ++	Sim
AOE8N2	Valorizar a cultura os recursos regionais e promover abordagens de desenvolvimento local integrado	prioridade +	Sim
AOE8N4	Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural	prioridade +	Sim
AOE8N6	Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal	prioridade +	Sim
AOE8N7	Promover a floresta de Criptoméria	prioridade +	Sim
AOE8N8	Estimular a florestação bem adaptada (habitats, erosão, biodiversidade, corredores ecológicos)	prioridade ++	Sim
AOE8N9	Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio	prioridade +	Sim
COE8N1	Apoiar a pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.	prioridade +++	Em parte
COE8N2	Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares	prioridade +	Em parte

COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
COE8N7	Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros	prioridade ++	Em parte
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte
COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim
MOE8N1	Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural	prioridade ++	Sim
MOE8N2	Desenvolvimento da economia, do emprego e do rendimento dos habitantes a nível local	prioridade ++	Sim
MOE8N3	Financiamento para apoio às empresas e ao investimento	prioridade ++	Sim
MOE8N5	Aproveitamento da biomassa, resíduos, efluentes pecuários para a produção de energia	prioridade +++	Sim
PTOE8N1	Promover abordagens de desenvolvimento local integrado	prioridade +++	Sim
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO8.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
DPdecoupled	BISS(21) - Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade	A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	O.5. Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos a pequenos agricultores
DPdecoupled	CRISS(29) - Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade	A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	O.7. Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo complementar ao rendimento
Sectoral - Vinho	PROMOWINE(58(1)(k)) - promoção em países terceiros	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por

			compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração

RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.1 - Investimentos florestais	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	COOP(77) - Cooperação	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	COOP(77) - Cooperação	D.1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	E.16 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	F.3 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.11.1 - Formação Profissional	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.11.2 - Ações de Informação	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 8- «Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável», está enquadrado no Objetivo Geral 3 - «Reforçar o tecido socioeconómico das Zonas Rurais». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. A agricultura é um elemento estruturante dos territórios rurais, pela importância em termos espaciais, sociais e económicos. A resiliência da agricultura é necessária para o desenvolvimento equilibrado nestas áreas. No entanto, é insuficiente pois tende a empregar menos pessoas e tem um papel limitado no crescimento económico.

O desenvolvimento destes territórios (OE8) deve apoiar-se no surgimento de novas atividades com maior potencial de crescimento económico, podendo a agricultura ser um elemento catalisador neste quadro pela ligação à agroindústria, turismo, produtos regionais, restauração, gastronomia, num quadro promotor da igualdade de género. Outras vias em que Portugal tem potencial são a bioeconomia, a economia circular e a silvicultura sustentável.

A diminuição do número de pessoas empregadas no sector da bioeconomia, nomeadamente na área agro-florestal, pode ser explicada tanto pelo despovoamento e envelhecimento das zonas rurais, onde a agricultura tem maior relevância, como pela substituição de mão-de-obra pela mecanização agrícola. Apesar de Portugal não possuir uma Estratégia Nacional de Bioeconomia em Dezembro de 2021 o Ministério do Ambiente publicou o Plano Nacional de Acção para a Bioeconomia Sustentável - horizonte 2025, que define três sectores prioritários: calçado, têxteis e resina. Tendo em conta que são sectores prioritários para o desenvolvimento da Bioeconomia Nacional que só parcial e indirectamente incluem o sector primário, o Ministério da Agricultura e Alimentação publicou um estudo que identifica linhas de acção para as áreas da agricultura, silvicultura e pescas, que constituiu uma referência para a elaboração do diagnóstico referente ao OE8 (fonte: https://www.gpp.pt/index.php/noticias/bioeconomia-sustentavel-2030-estudo-para-o-setor-de-producao-primaria-de-produtos-biologicos).

Do ponto de vista florestal, o território continental português poderá ser especializado em dois tipos de áreas, com base no conceito de vocação dominante: uma área de produção lenhosa e uma área de gestão multifuncional. Ressalva-se a natureza indicativa desta abordagem, não devendo, por essa razão, ser entendida de forma rígida e estanque uma vez que não considera pressupostos próprios de escalas de planeamento regionais e locais.

A área de produção lenhosa corresponde ao território onde se preconiza o aumento da competitividade por via de uma silvicultura adequada ao incremento da produtividade lenhosa e sequestro de carbono, pela utilização das tecnologias e pelo acesso a recursos edáficos que permitam expressar melhor aquele potencial de produção.

A área de gestão multifuncional corresponde a zonas de produtividade potencial lenhosa baixa, preconizando-se, por essa razão, uma lógica de multifuncionalidade do espaço florestal, potenciando, em complementaridade e de acordo com a especificidade local, os valores de uso direto dos outros produtos não lenhosos, com destaque para a cortiça, a resina, e os frutos, nomeadamente a produção de pinhão, de castanha, de medronho e de alfarroba, mas também de pastagem, de caça e de recreio.

Releva-se o facto que os espaços florestais, à semelhança das zonas agrícolas em particular nas regiões do interior do país tem estado sujeitas ao processo de abandono, com todos os riscos dai inerentes, quer em perda de rendimento, quer em perdas de habitats e biodiversidade, com incremento do risco de incêndio e de outras vulnerabilidades onde se inclui também as de origem sanitária. Nota-se que as ações de arborização e rearborização se encontram sujeitas às disposições dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, instrumentos de planeamento que procedem à organização dos espaços florestais, numa ótica de uso múltiplo e de forma articulada com os planos regionais e locais de ordenamento do território.

Este diagnóstico aponta para a importância de se desenvolverem e apoiar de forma seletiva instrumentos que promovam uma gestão ativa dos territórios de vocação florestal. Neste quadro, existe a necessidade de uma abordagem que potencie os recursos públicos disponíveis (dentro e fora do PEPAC) para promover os necessários investimentos nomeadamente em infraestruturas (caso das redes de proteção) e a promoção de investimento privado sob formas integradas associando medidas de cooperação para garantir a necessidade de assegurar compromissos de ordenamento, gestão produtiva, ambiental e climática.

Para a região do Continente, para além da complementaridade e sinergia que se pretende alcançar com a articulação e demarcação do PEPAC com outros Fundos referida no capítulo 4.5, o Desenvolvimento Local de Base Comunitária Rural, onde se integra a abordagem LEADER apoiado pelo FEADER, desempenhará um papel fundamental para o desenvolvimento dos territórios rurais, na resposta integrada às diferentes necessidades locais, nomeadamente a diversificação de atividades, a valorização dos recursos endógenos, incluindo as oportunidades da bioeconomia e a economia circular, pelo desenvolvimento da pequena agricultura e sua integração no mercado, a promoção da multifuncionalidade dos espaços agroflorestais, e integrando respostas esperadas que contribuam para contrariar a tendência de despovoamento como é o caso da melhoria da atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas e acesso a serviços essenciais, contribuições para a diminuição do risco de pobreza através de medidas de inclusão social e de criação de emprego, para além da prioridade geral que se deverá introduzir para contrariar a disparidade de género no emprego nas zonas rurais e o fomento das oportunidades de formação nas zonas rurais.

Intervenções preconizadas.

Tipo de intervenção	**Código de intervenção (EM) — No**

	me
COOP(77) - Cooperação	F. 3 - LEADER
COOP(77) - Cooperação	D. 1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária
COOP(77) - Cooperação	E. 16 - LEADER

A promoção do emprego e do crescimento socioeconómico das zonas rurais da RAA deverão ser encarados como aspetos centrais no desenvolvimento das mesmas. Neste contexto, a promoção de setores conexos ao setor agrícola e silvícola, tais como o turismo e as indústrias culturais e criativas, devem contribuir para o desenvolvimento económico, social e ambiental destas zonas. Por outro lado, as Reservas Florestais de Recreio apresentam-se como um cartão de visita dos Açores e constituem um exemplo da utilização dos espaços florestais para usufruto da população. No clássico conceito de uso múltiplo, trata-se de uma

externalidade positiva assegurada pela floresta, com grande peso social e turístico, para além destes espaços exercerem também o papel de divulgação de espécies florestais endémicas.

O desenvolvimento das zonas rurais na RAM é decisivo no equilíbrio do território regional, na reversão da concentração populacional na orla da cidade do Funchal e na diversificação da oferta turística regional. Este objetivo depende da ação conjugada de múltiplos instrumentos de apoio ao desenvolvimento e ao emprego, com especial realce para aqueles implementados ao abrigo do Desenvolvimento Local de Base Comunitária Rural.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOE8N1 (COE8N3/ AOE8N3/ MOE8N6) - Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (incluindo serviços básicos às comunidades rurais).

·PTOE8N2 (COE8N4/ AOE8N5/ MOE8N4) - Incentivar a bioeconomia e economia circular

·COE8N1 - Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

·COE8N2 - Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores.

·COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

·COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

·COE8N7 - Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros.

.COE8N8 -Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros instrumentos de apoio similares ou complementares.

.COE8N9 - Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futuro

·AOE8N1 - Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego

·AOE8N2 - Valorizar a cultura, o património e os recursos endógenos regionais e promover abordagens de desenvolvimento local integrado

·AOE8N4 - Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural

·AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

·AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

·AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

·AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

·MOE8N1 - Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural.

·MOE8N2 - Desenvolvimento da economia, do emprego e do rendimento dos habitantes a nível local, assente em microempresas, turismo rural, produtos tradicionais, entre outros.

·MOE8N3 - Fomento dos mecanismos de acesso a financiamento para apoio às empresas e ao investimento.

·MOE8N5 - Maior aproveitamento da biomassa e resíduos agrícolas e florestas e efluentes pecuários para a produção de energia

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE8):

·COE1N5 Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola

·COE2N1 Valorizar produtos de qualidade diferenciada

·COE2N2 Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

·COE4N4 Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

·COE4N5 Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

·COE4N6 Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

·COE6N1 Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

·COE6N4 Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

·COE6N5 Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

·COE6N6 Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

·COE7N5 Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

·COE9N5 Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública)

·COE9N8 Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE1N1 Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

·MOE4N2 Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.

·MOE4N4 Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

·MOE6N2 Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

·MOE6N3 Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

·MOE6N5 Investimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecossistemas e à erradicação de invasoras lenhosas exóticas

·MOE7N1 Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional, associado ao aumento da formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas.

·MOE7N2 Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação, nomeadamente com vista à redução dos riscos do investimento

·MOE7N3 Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas

·MOE7N6 Criação de maior dinâmica empresarial em meio rural, nomeadamente nos sectores com maior potencial de procura (turismo e serviços).

·MOE7N7 Reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural de forma a incentivar a localização de pessoas e empresas.

·MOE7N8 Criação de mecanismos que facilitem o financiamento dos pequenos investimentos em meio rural.

·MOE7N9 Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural.

·MOTN6 Maior digitalização das zonas rurais

Para além da intervenção LEADER há medidas de apoio ao investimento na floresta e na bioeconomia. O objetivo é impulsionar 168 M€ de investimento florestal e apoiar cerca de 1000 novas empresas em Espaço Rural.

No caso das intervenções florestais, é de destacar no PRR a medida C08-Florestas, que tem financiamentos com elevado volume disponíveis para o futuro próximo, com intersecções com o PEPAC. A necessária coerência entre os vários instrumentos de política conduz à necessidade de redimensionamento financeiro de intervenções não SIGC e de recalendarização , de modo geral, de modo a recuperar os mecanismos de phasing-out, que permitem uma transição mais articulada e atempada com os programas do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP).

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas e as necessidades identificadas, sem ainda contabilizar o esforço da Abordagem LEADER, para este efeito.

Necessidade (OE8)	**Intervenções**
PORTUGAL	
PTOE8N1: Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (incluindo serviços básicos às Comunidades Rurais)	Medidas PEPAC:
	D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária
	F.3 - LEADER
	E.16- LEADER
PTOE8N2: Incentivar a economia circular e a bioeconomia	Medidas PEPAC:
	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros
	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização
	C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do

	Desempenho Ambiental	
	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	
	D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária	
	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	
	E.16- LEADER	
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
	F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias	

	florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas
	Fora PEPAC:
	Apoios às Empresas «Bioeconomia» - Fundos da Politica de Coesão
CONTINENTE	
COE8N1: Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.	Medidas PEPAC:
	A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores
	A.2.2 - Apoio redistributivo complementar
	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro
	D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária
	Fora PEPAC:
	Apoios às Empresas em Espaço Rural (que não do CAAF) Fundos da

	Politica de Coesão	
	Apoios destinados a serviços Básicos (escolas; Saúde; infraestruturas, etc)- Fundos da Politica de Coesão	
COE8N2: Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores.	Medidas PEPAC:	
	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	
	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	
	D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária	
	Fora PEPAC:	
	Apoios às Empresas em Espaço Rural (que não do CAAF) Fundos da Politica de Coesão	
	Apoios destinados a serviços Básicos (escolas; Saúde; infraestruturas, etc)- Fundos da Politica de Coesão	
	Certificação: Produtos e Serviços de qualidade diferenciada (Rede Natura;	

	Produtos locais...)	
COE8N5: Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer	Medidas PEPAC:	
	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	
	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	
	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	
	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	
	D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	
	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de	

	acontecimentos catastróficos	
	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	
	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	
	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	
	Fora PEPAC:	
	Sistema Integrado de Defesa contra Incêndio	
	Articulação com Fundo de Coesão e Fundo Ambiental	
COE8N6: Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.	Medidas PEPAC:	
	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	
	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	C.3.2.4 - Restabelecime	

	nto do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos
	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema
	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas
	Fora PEPAC:
	Sistema Integrado de Defesa contra Incêndio
	Articulação com Fundo de Coesão e Fundo Ambiental
COE8N7: Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros.	Medidas PEPAC:
	C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores
	REDE PAC *
	Fora PEPAC:
	Serviços essenciais de apoio à família
COE8N8 - Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos	Medidas PEPAC:
	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas

de execução de outros instrumentos de apoio similares ou complementares	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	
	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	
	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	
	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	
	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	
	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	
	Fora PEPAC:	
	PDR 2020, PRR	
COE8N9 - Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para uma melhor coerência com	Medidas PEPAC:	
	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	
	C.3.2.3 - Prevenção da	

o programa futuro	floresta contra agentes bióticos e abióticos
	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos
	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema
	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas
	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem
RA AÇORES	
AOE8N1:Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego	Medidas PEPAC:
	E.16-LEADER
AOE8N2:Valorizar a cultura, o património e os recursos endógenos regionais e promover abordagens de desenvolvimento local integrado	Medidas PEPAC:
	E.16-LEADER

AOE8N4:Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural	Medidas PEPAC:
	E.16-LEADER
AOE8N6:Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal	Medidas PEPAC:
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.8.1 - Investimentos Florestais
AOE8N7:Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores	Medidas PEPAC:
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.8.1 - Investimentos Florestais
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
AOE8N8:Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a	Medidas PEPAC:
	E.8.1 - Investimentos Florestais
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas

preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos	Florestais - NÃO PRODUTIVO
AOE8N9:Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona	Medidas PEPAC:
	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
RA MADEIRA	
MOE8N1:Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural.	Medidas PEPAC:
	F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores
	F.11.1 - Formação Profissional
	F.11.2 - Ações de Informação
MOE8N2:Desenvolvimento da economia e do emprego a nível local, assente em microempresas, turismo rural, produtos	Medidas PEPAC:
	F.3 - LEADER

tradicionais, entre outros.	
MOE8N3:Fomento dos mecanismos de acesso a financiamento para apoio às empresas e ao investimento.	Medidas PEPAC:
	F.3 - LEADER
MOE8N5:Maior aproveitamento da biomassa e resíduos agrícolas e florestas e efluentes pecuários para a produção de energia	Medidas PEPAC:
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
	F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas
	F.3 - LEADER

2.1.SO8.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO8.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	Valor-alvo
R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade	96,05 %
R.7 PR - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)	97,97 %
R.37 CU - Crescimento e emprego nas zonas rurais Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC	6.524,00
R.38 CU - Cobertura LEADER Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local	100,00 %

R.39 CU - Desenvolver a economia rural Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC	1.091,00
R.40 CU - Transição inteligente da economia rural Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas	9,00
R.41 CU PR - Interligar a Europa rural Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC	4,56 %
R.42 CU - Promover a inclusão social Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados	850,00

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Além dos Indicadores recomendados pela Comissão Europeia, foram também selecionados os seguintes Indicadores:

·*R4- Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas: Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita à condicionalidade e R7- Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas: Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)*

Foram selecionados estes indicadores, tendo em consideração as intervenções de apoio aos pequenos agricultores incluindo o apoio redistributivo complementar, bem como o apoio às Zonas com Condicionalismos Naturais ou desvantagem locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios.

Justificação das metas dos indicadores:

Não estando ainda concluído o processo de seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local para 2023-2027,para Portugal continental e para a Região Autónoma dos Açores não é possível identificar ainda, o contributo das intervenções «D.1 – Desenvolvimento local de base comunitária» e «E.16 - LEADER», relativas à abordagem LEADER nestes territórios, para os indicadores de Resultado associados a este objetiv

·**R.37 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC**

Para este indicador foi estabelecida a meta 6.524 ETC, sendo contabilizados os empregos, gerados ou mantidos, através de projetos enquadrados em todas as intervenções de investimento produtivo (agrícola e não agrícola) que crie emprego, bem como as intervenções de apoio à instalação de jovens agricultores. Após a conclusão do processo de seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito da abordagem LEADER intervenções: «D.1 – Desenvolvimento local de base comunitária», «E.16 - LEADER» e «F.3- LEADER» - verifica-se que também serão mobilizados recursos que contribuirão para este indicador de resultado.

·**R.38 Cobertura LEADER: Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 100%, uma vez que é objetivo do PEPAC abranger toda a área rural com a abordagem LEADER.

·**R.39 Desenvolver a economia rural: Número de empresas rurais, incluindo empresas do sector da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC**

Para este indicador foi estabelecida a meta 1091 empresas rurais, sendo contabilizado todo o investimento produtivo (não agrícola) que crie emprego, designadamente as intervenções: C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização; E. 4.1- Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas; F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas e F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e

comercialização de produtos silvícolas. Foi ainda contabilizado o investimento em infraestruturas coletivas (D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável e D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes).

Após a conclusão do processo de seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito da abordagem LEADER intervenções: «D.1 – Desenvolvimento local de base comunitária», «E.16 - LEADER» e «F.3- LEADER» - verifica-se que também serão mobilizados recursos que contribuirão para este indicador de resultado.

·**R.40 Transição inteligente da economia rural: Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 9 estratégias «Aldeias inteligentes» relativas à Estratégias de Desenvolvimento Local mobilizadas pelas intervenções: «D.1 – Desenvolvimento local de base comunitária», «E.16 - LEADER» e «F.3- LEADER».

·**R.41PR Interligar a Europa rural: Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 4,56% relativa às Estratégias de Desenvolvimento Local mobilizadas pelas intervenções: «D.1 – Desenvolvimento local de base comunitária», «E.16 - LEADER» e «F.3- LEADER». Para este indicador também foi contabilizado o contributo da intervenção «E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas» da Região Autónoma dos Açores.

·**R.42 Promover a inclusão social: Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados**

Para este indicador foi estabelecida a meta de 850 pessoas relativa às Estratégias de Desenvolvimento Local mobilizadas pela intervenção «F.3 – LEADER» da Região Autónoma da Madeira e pela intervenção «E.16 - LEADER» da Região Autónoma dos Açores.

2.1.SO8.9 Justificação da dotação financeira

Com este Objetivo Especifico pretende-se estabilizar e diversificar a economia rural, através do apoio à criação e a manutenção de empresas agrícolas e não agrícolas (ex: de âmbito da florestal, agroindústria, turismo rural, etc.), por forma a contribuir para o crescimento socioeconómico das zonas rurais: aumentar o produto interno bruto (PIB) *per capita*; criação de emprego e promoção da inclusão rural- evolução do índice de pobreza nas zonas rurais.

Conforme indicado na Comunicação intitulada «*O futuro da alimentação e da agricultura*», as novas cadeias de valor do espaço rural, tais como as energias renováveis, a bioeconomia emergente, a economia circular e o ecoturismo, podem oferecer boas oportunidades de crescimento e de emprego nas zonas rurais, preservando, em simultâneo, os recursos naturais.

Apoiar um sector agrícola moderno, competitivo, resiliente e diversificado, como parte de um sector agroalimentar competitivo e produtivo, salvaguardando simultaneamente o modelo de exploração agrícola familiar e assim assegurar uma PAC mais equitativa na distribuição dos seus apoios. Neste âmbito a promoção da igualdade de género também é um elemento a ser considerado.

As zonas rurais representavam 79% das terras em Portugal em 2016, em comparação com 45% para a UE-27. Cerca de 31% da população portuguesa vivia em zonas rurais em 2019, uma redução de 3% desde 2015. A maioria das regiões portuguesas sofre de perda líquida de população. A densidade populacional tem-se mantido estável a 45 hab./km, mas muitas áreas em Portugal estão em risco de ver a sua população diminuir no futuro. O envelhecimento nas zonas rurais é um problema com que várias regiões portuguesas terão de se debater, como ilustrado pela sua elevada taxa de dependência da velhice em 2019.

A taxa de emprego nas zonas rurais tem vindo a apresentar uma evolução similar ao conjunto do País, podendo distinguir-se três subperíodos: de 2000 a 2008, período pré-crise, a taxa de emprego manteve-se relativamente estável (média de 68%); de 2009 a 2013, durante o período de crise económico-financeira, assistiu-se a uma quebra na taxa de emprego (média de 63%); de 2014 a 2017, período pós-crise, o indicador

voltou a crescer (média de 65%), no entanto com menos intensidade nas zonas rurais. A taxa de emprego nas zonas rurais para os 15-64 anos de idade era de 68,4% em 2019, ao nível da média da UE27.

Entre o grupo etário dos 15 aos 64 anos, continua a existir um fosso claro entre o emprego masculino nas zonas rurais (73,4% em 2019) e o emprego feminino (63,4% em 2019).

A taxa de escolaridade do nível de ensino superior assume valores mais elevados nas mulheres (mulheres: 44% 25-34 anos e 26% 35-64 anos; homens: 25% 25-34 anos e 18% 35-64 anos). Saliente-se que mais de metade dos diplomados no ensino superior são mulheres (58%), nomeadamente na área da "Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias"

Entre 2011 e 2018, a taxa de desemprego, não foi constante, com um crescimento até 2013 seguido de uma diminuição até 2018. As diferenças entre homens e mulheres em relação a este indicador não são significativas, contudo as mulheres apresentam níveis de taxa de desemprego superiores aos homens.

Em 2017, as taxas de desemprego variam entre os 9% para a média Portugal e os 24% nos jovens. Em particular nas zonas rurais, a taxa de desemprego é, em geral, ligeiramente mais baixa tendo registado em 2017 uma média de 7% e de 21% nos jovens.

A pluriatividade dos agricultores e a atividade a tempo parcial continuam a ter grande expressão, contribuindo para a diversificação dos rendimentos dos agregados familiares dos agricultores, assim, a agricultura familiar tem papel fundamental na formação do produto e geração de emprego de algumas economias regionais. Em termos de representatividade, a proporção de explorações de agricultura familiar é elevada em todas as regiões (acima dos 80%), mas por outro lado SAU gerida por estas explorações é muito variável entre regiões.

A percentagem de pessoas que trabalham na agricultura em Portugal era de 5,9% em 2017, em comparação com uma média da UE28 de 4%. Este número tem demonstrado uma tendência descendente desde 2013, quando a percentagem era de 9,6%. As zonas rurais apresentam um PIB *per capita* inferior à média nacional, representando, em 2016, 84% do valor médio nacional e 92% do PIB*pc* médio das zonas rurais UE. O Valor Acrescentado Bruto das zonas rurais manteve-se constante em 27% entre 2005 e 2016. O número de lugares de cama para o turismo nas zonas rurais está numa trajetória ascendente, de pouco mais de 100.000 em 2012 para quase 200.000 em 2017.

A taxa de pobreza em Portugal em 2019 era mais elevada nas zonas rurais com 25,5% de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, em comparação com 20,4% nas cidades ou vilas e subúrbios. Isto comparado com uma média estimada na UE27 de 23,6% em 2018. A percentagem de migrantes em risco de pobreza nascidos na UE e fora da UE era de aproximadamente 25% nas zonas rurais em 2017.

São conhecidas as relações entre a mão-de-obra estrangeira e algumas das atividades agrícolas desenvolvidas no país, que se comprovam com o acréscimo de população estrangeira residente em algumas regiões de Portugal.

O desenvolvimento local no âmbito da abordagem LEADER levou à criação de 60 Grupos de Acão Local (GAL) que estão atualmente ativos em Portugal. Através desta abordagem e com base nas Estratégias de Desenvolvimento Local aprovadas, foram apoiados pequenos investimentos para explorações agrícolas, diversificação económica, circuitos curtos e mercados locais, promoção de produtos locais e obras de renovação.

Em 2015, cerca de 53% das terras em Portugal estavam cobertas por floresta e outras terras arborizadas, o que é um valor acima da média da UE27 (45%).

Uma característica específica das florestas portuguesas é que 92% são propriedade de proprietários privados, 6% de autoridades locais e apenas 2% são propriedade do Estado.

Verificou-se um aumento na quantidade de pessoas empregadas na silvicultura, que passou de 12 mil ETC em 2014 para 14 mil ETC, em 2017. A produção total do sector florestal em 2017 em Portugal foi de 1,2 mil milhões de euros, confirmando a tendência ascendente no sector. Isto representou aproximadamente 2% da produção total da UE no sector no mesmo ano.

O volume de negócios da bioeconomia tem aumentado constantemente de 32,5 mil milhões de euros em 2009 para 39,6 mil milhões de euros em 2015. Pelo contrário, o número de pessoas empregadas no sector diminuiu, de 872 569 em 2008 para 608 919 em 2015. Os principais sectores por ordem da sua quota no volume de negócios do sector da bioeconomia foram a alimentação e o tabaco (40%), a agricultura (17%), os têxteis de base biológica (15%), o papel (10%), os produtos de madeira e o mobiliário.

Releva ainda a aprovação em 2020 da «*Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»*, designadamente as Iniciativas: «*Iniciativa 5 - Agricultura circular*»; «*Iniciativa 6 - Territórios sustentáveis*»; «*Iniciativa - 7 Revitalização das zonas rurais»; «Iniciativa - 10 Excelência da organização da produção*»; «*Iniciativa - 11 Transição Agro energética*» e «*Iniciativa 13 - Rede de Inovação*».

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais, foram identificadas no PEPAC-PT, 18 necessidades (2 comuns às 3 Regiões; 5 do continente; 7 da RAA e 4 da RAM) onde se destacam:

O Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (incluindo serviços básicos às comunidades rurais).

O Incentivar a bioeconomia e economia circular

o Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

o Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

o Maior aproveitamento da biomassa e resíduos agrícolas e florestas e efluentes pecuários para a produção de energia

O Objetivo Específico 8- «Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável», está enquadrado no Objetivo Geral 3 - «Reforçar o tecido socioeconómico das Zonas Rurais». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. A agricultura é um elemento estruturante dos territórios rurais, pela importância em termos espaciais, sociais e económicos. A resiliência da agricultura é necessária para o desenvolvimento equilibrado nestas áreas. No entanto, é insuficiente pois tende a empregar menos pessoas e tem um papel limitado no crescimento económico.

O desenvolvimento dos territórios rurais deve apoiar-se no surgimento de novas atividades com maior potencial de crescimento económico, podendo a agricultura ser um elemento catalisador neste quadro pela ligação à agroindústria, turismo, produtos regionais, restauração, gastronomia, num quadro promotor da igualdade de género. Outras vias em que Portugal tem potencial são a bioeconomia, a economia circular e a silvicultura sustentável.

Do ponto de vista florestal, o território continental português poderá ser especializado em dois tipos de áreas, com base no conceito de vocação dominante: uma área de produção lenhosa e uma área de gestão multifuncional. Ressalva-se a natureza indicativa desta abordagem, não devendo, por essa razão, ser entendida de forma rígida e estanque uma vez que não considera pressupostos próprios de escalas de planeamento regionais e locais.

A área de produção lenhosa corresponde ao território onde se preconiza o aumento da competitividade por via de uma silvicultura adequada ao incremento da produtividade lenhosa e sequestro de carbono, pela utilização das tecnologias e pelo acesso a recursos edáficos que permitam expressar melhor aquele potencial de produção.

A área de gestão multifuncional corresponde a zonas de produtividade potencial lenhosa baixa, preconizando-se, por essa razão, uma lógica de multifuncionalidade do espaço florestal, potenciando, em complementaridade e de acordo com a especificidade local, os valores de uso direto dos outros produtos não lenhosos, com destaque para a cortiça, a resina, e os frutos, nomeadamente a produção de pinhão, de castanha, de medronho e de alfarroba, mas também de pastagem, de caça e de recreio.

Releva-se o facto que os espaços florestais, à semelhança das zonas agrícolas em particular nas regiões do interior do país tem estado sujeitas ao processo de abandono, com todos os riscos dai inerentes, quer em perda de rendimento, quer em perdas de habitats e biodiversidade, com incremento do risco de incêndio e de outras vulnerabilidades onde se inclui também as de origem sanitária.

Este diagnóstico aponta para a importância de se desenvolverem e apoiar de forma seletiva instrumentos que promovam uma gestão ativa dos territórios de vocação florestal. Neste quadro, existe a necessidade de uma abordagem que potencie os recursos públicos disponíveis (dentro e fora do PEPAC) para promover os necessários investimentos nomeadamente em infraestruturas (caso das redes de proteção) e a promoção de

investimento privado sob formas integradas associando medidas de cooperação para garantir a necessidade de assegurar compromissos de ordenamento, gestão produtiva, ambiental e climática.

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária Rural, onde se integra a abordagem LEADER, desempenhará um papel fundamental na resposta integrada às diferentes necessidades locais, nomeadamente a diversificação de atividades e valorização dos recursos endógenos, incluindo as oportunidades da bioeconomia e a promoção da multifuncionalidade do espaço rural.

A promoção do emprego e do crescimento socioeconómico das zonas rurais da RAA deverão ser encarados como aspetos centrais no desenvolvimento das mesmas. Neste contexto, a promoção de setores conexos ao setor agrícola e silvícola, tais como o turismo e as indústrias culturais e criativas, devem contribuir para o desenvolvimento económico, social e ambiental destas zonas. Por outro lado, as Reservas Florestais de Recreio apresentam-se como um «*cartão de visita*» dos Açores e constituem um exemplo da utilização dos espaços florestais para usufruto da população. No clássico conceito de uso múltiplo, trata-se de uma externalidade positiva assegurada pela floresta, com grande peso social e turístico, para além destes espaços exercerem também o papel de divulgação de espécies florestais endémicas.

O desenvolvimento das zonas rurais na RAM é decisivo no equilíbrio do território regional, na reversão da concentração populacional na orla da cidade do Funchal e na diversificação da oferta turística regional. Este objetivo depende da ação conjugada de múltiplos instrumentos de apoio ao desenvolvimento e ao emprego, com especial realce para aqueles implementados ao abrigo do Desenvolvimento Local de Base Comunitária.

Para o cumprimento das metas dos indicadores de resultado (conforme exposto no ponto anterior relativo à sua seleção e justificação) e resposta às necessidades principais identificadas foi programado um montante global para o OE8 de 885 M€ (12% do valor do Plano Financeiro). Apresenta-se de seguida a dotação financeira das intervenções que contribuem para os indicadores de Resultado referidos.

Esta alteração resulta da natureza estratégica da reprogramação que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde, com diminuição do apoio ao investimento.

Intervenções	DP (M€)
C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	168,44
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	15,09
C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores	75,04
C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	150,00

C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	20,01
C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia - Modernização	56,48
C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	14,97
D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	150,00
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	90,00
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,00
E.4.1 -Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	13,60
E.5.1 - Infraestruturas de apoio às	13,31

explorações agrícolas	
E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	5,40
E.16 - LEADER	13,88
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	9,07
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	3,19
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	7,45
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas	3,60
F.3 - LEADER	9,93
F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores	1,18
TOTAL	884,63
PEPAC PT	7 214,18
%	12,26%

Concluindo, face às recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico, temos:

·**Reduzir a tendência para o despovoamento,** o risco de pobreza e as disparidades de género no emprego nas zonas rurais através da promoção de uma estratégia multifinanciada, da garantia de sinergias entre os

fundos da UE e os fundos nacionais, e da criação de condições e infraestruturas para a instalação de empresas, bem como oportunidades de emprego e de formação de qualidade nas zonas rurais.

A redução da tendência para o despovoamento das zonas rurais e para a disparidade de rendimento face às zonas urbanas, torna necessário promover abordagens de desenvolvimento local integrado, aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais e apoiar a manutenção. Para este efeito, as intervenções mobilizadas pelo LEADER, representam 3% do PF, e têm como meta abranger 100% das populações rurais. Note-se que não estando ainda desenvolvidas as Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para 2023-2027, não é possível identificar, desde já, as intervenções que irão ser mobilizadas pela Estratégia LEADER.

A promoção da igualdade de género também será um elemento a ser considerado, designadamente ao nível da seleção das EDL, bem como será uma matéria da REDE PAC. Também será objeto de reflexão, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do PEPAC, ao nível dos critérios de seleção/desempate das intervenções de investimento e cooperação do PEPAC.

·**Desenvolver a economia circular** através da integração dos produtores de biomassa primária e das suas associações nas cadeias de valor da bioeconomia, bem como da redução dos resíduos alimentares.

Para o desenvolvimento destes territórios é ainda necessário incentivar a bioeconomia e a economia circular, designadamente pelo desenvolvimento da pequena agricultura e sua integração no mercado. Para além da intervenção LEADER, há medidas de apoio ao investimento na floresta e na bioeconomia. O objetivo é impulsionar mais empregos (ETC) agrícolas e não-agrícolas e apoiar o desenvolvimento empresas no âmbito da bioeconomia (não-agrícolas), em zonas rurais.

2.1.SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

2.1.SO9.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.SO9.1.1 Forças

COE9PFT01 A boa qualidade e imagem favorável de certos produtos associados à Dieta mediterrânica junto dos consumidores.
COE9PFT02 Adoção recente de uma Estratégia Nacional de Combate do Desperdício Alimentar e do PAEC – Plano de Ação para a Economia Circular.
COE9PFT03 Disponibilização crescente de substâncias de baixo risco incluindo biopesticidas.
COE9PFT04 Existência de sistemas extensivos de produção agrícola (e.g. olival tradicional, pastoreio extensivo) valorizados pelo consumidor, nomeadamente pela sua ligação a uma menor utilização de pesticidas, de antibióticos assim como a um maior nível de bem-estar animal.
COE9PFT05 Dieta Mediterrânica reconhecida pela UNESCO como Património Cultural Imaterial da Humanidade, cujo padrão alimentar tem ainda adesão significativa em Portugal.
COE9PFT06 Plano Nacional de Combate à Resistência aos Antimicrobianos 2019-2023.
COE9PFT07 Decréscimo da venda global de fitofarmacêuticos nos últimos 16 anos (2002-2017), com redução de intensidade de aplicação por SAU epor unidade de produção vendida.
COE9PFT08 Desenvolvimento de redes alimentares locais (ex; mercados de agricultores e sistemas de entrega ao domicilio)
COE9PFT09 Maior sensibilização dos produtores para a utilização mais racional dos produtos fitofarmacêuticos através da adoção da produção integrada.
COE9PFT10 Corpo Técnico reconhecido para apoiar na Produção integrada
COE9PFT11 Reconhecimento que existem controlos adequados à aplicação do Bem-Estar animal
COE9PFT12 Processos bem-sucedidos de aplicação das regras de melhoria relativas ao Bem-Estar animal em Portugal (ex: estabulação, gaiolas, etc.)
AOE9PFT01 Bons sistemas de controlo da sanidade animal e vegetal;
AOE9PFT02 Existência de produtos de qualidade diferenciada (DOP, IGP, Modo de Produção Biológico);
AOE9PFT03 Aumento da certificação dos vinhos dos Açores;
AOE9PFT05 Existência de matadouros certificados nas nove ilhas da RAA;
AOE9PFT06 Associação da Região à qualidade ambiental e ao regime extensivo de produção;
AOE9PFT07 Existência da Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Biológicos na Região Autónoma dos Açores;
AOE9PFT08 Existência do Programa Regional para a Promoção da Alimentação Saudável 2018-2020;
AOE9PFT09 Reduzida utilização de produtos fitofarmacêuticos na fruticultura;
AOE9PFT10 Potencial de valorização das produções agrícolas, por via da qualidade e da “Imagem Açores”.
MOE9PFT01 Cumprimento das regras da condicionalidade e outras disposições comunitárias e nacionais em matéria de segurança alimentar e bem-estar animal.
MOE9PFT02 Conjunto de produtos tradicionais, alguns com regimes de qualidade.
MOE9PFT03 Selo “Produto da Madeira” com grande adesão e reconhecimento dos consumidores.
MOE9PFT04 Existência de uma Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura.

2.1.SO9.1.2 Fraquezas

COE9PFR01	Baixa abrangência do Regime Escolar em termos de cobertura de alunos e escolas, e com tendência consistente de redução
COE9PFR02	Fraca perceção pelos consumidores do significado das datas de validade dos alimentos
COE9PFR03	Crescente afastamento dos hábitos alimentares portugueses do modelo alimentar característico da Dieta Mediterrânica, com especial incidência nos grupos etários mais jovens.
COE9PFR04	Menos de metade dos produtos DOP/IGP/ETG apresenta comercialização certificada
COE9PFR05	Aumento do consumo de antimicrobianos para animais produtores de alimentos.
COE9PFR06	Portugal é dos EM que mais consome antimicrobianos, apresentando uma tendência de aumento de 2011 a 2016.
COE9PFR07	Sistema de sanções europeu da condicionalidade demasiado tolerante- Bem-estar Animal
COE9PFR08	Imagem negativa do setor junto da opinião pública devido à associação das atividades agrícolas, incluindo uso de fitofármacos, a efeitos perniciosos para a saúde e ambiente.
COE9PFR09	Baixo grau de promoção genérica e informação ao consumidor (Produção animal e vegetal)
COE9PFR10	Ausência de instrumentos eficazes de proteção da produção nacional (fiscalização de produtos concorrentes) designadamente na carne de bovino; apicultura e vinho
COE9PFR11	Opinião pública desfavorável ao transporte de animais vivos (ruminantes) e bem-estar animal.
COE9PFR12	Inexistência de uma rede de matadouros de proximidade (ruminantes)
COE9PFR13	Opinião pública desfavorável ao olival moderno
AOE9PFR01	Diminuição do efetivo de suínos e caprinos;
AOE9PFR03	Incipiente adesão dos agricultores ao modo de produção biológico quando comparada com a UE e resto da País;
AOE9PFR04	Valores elevados de obesidade em diversas faixas etárias;
AOE9PFR05	Aumento da comercialização de produtos fitofarmacêuticos;
AOE9PFR06	Fraca valorização dos produtos de qualidade.
MOE9PFR01	Decréscimo global da área em MPB, embora com aumento na horticultura e banana.
MOE9PFR02	Atraso na definição e implementação da Estratégia Regional de Combate ao Desperdício Alimentar e do Plano de Acção Regional de Combate ao Desperdício Alimentar.
MOE9PFR03	Redução dos efectivos pecuários e da produção animal.

2.1.SO9.1.3 Oportunidades

COE9OPT01	Maior procura de produtos agrícolas por parte de setores como a restauração e o turismo
COE9OPT02	A área de SAU em agricultura biológica é relativamente baixa, o que tem um potencial de crescimento, uma vez que mais do que duplicou nos últimos 10 anos
COE9OPT03	Adoção recente de uma Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável.
COE9OPT04	Aumento da procura pelo comércio local e compra direta do consumidor ao produtor, incluindo o comércio eletrónico (decorre da preocupação com pegada ecológica, e do consumo baseado na confiança)
COE9OPT05	Disponibilidade das empresas do setor agroalimentar (incluído industria e retalho) para adotar soluções voluntária de autorregulação em hábitos saudáveis de alimentação.
COE9OPT06	Importância dos Regimes escolar (Leite e F&H) na educação das crianças e consciencialização das famílias.
COE9OPT07	Novas tendências de consumo, que integram preocupações com a sustentabilidade (redução do desperdício alimentar, cadeias curtas, questões nutricionais, menor pegada ecológica).
COE9OPT08	Redes alimentares locais e de pequenos canais de distribuição

COE9OPT09 Publicação recente da revisão da Diretiva "Resíduos", incluindo a definição do que deve ser considerado desperdício alimentar, associado ao trabalho e estudos da Plataforma UE Perdas e Desperdício alimentar.

COE9OPT10 Existência de medidas de política e orientações para incentivar a introdução de ementas mediterrânicas nos menus das refeições das cantinas escolares e de promover o tratamento do tema da DM na área de Educação para a saúde, valorizando em simultâneo a produção da agricultura familiar e dos produtos locais e de proximidade.

COE9OPT11 Potencial de produção com qualidade diferenciada para a maior parte dos produtos agrícolas nacionais e com um número muito significativo de denominações de origem.

COE9OPT12 Crescente preocupação do consumidor pelas questões ligadas à utilização de pesticidas, o que traduz potencial de incremento de métodos alternativos de proteção das culturas, incluindo maior recurso as técnicas de proteção integrada nomeadamente uso de agentes de controlo biológico.

COE9OPT13 Adoção, em 2017, da Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e do respetivo Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios Biológicos e a criação do Observatório Nacional da Produção Biológica.

COE9OPT14 Crescimento do setor do turismo/conhecimento gastronomia portuguesa.

COE9OPT15 Aprovação da Agenda de Inovação para a agricultura 20|30 - com o objetivo de criar uma sociedade mais informada e consciente sobre as suas escolhas, os contributos e impactos do setor agroalimentar na sua saúde e Bem-estar.

COE9OPT16 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 2 Uma Só Saúde: Linha de ação:2.2. Metodologias de vigilância: harmonizar abordagens metodológicas, procedimentos operacionais e indicadores utilizados por diferentes entidades na monitorização de zoonoses, doenças da via alimentar e resistência aos antimicrobianos (RAM); 2.3. Desenho e implementação de intervenções de reforço do uso responsável de antimicrobianos em agropecuária.

COE9OPT17 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 2 Uma Só Saúde: Linha de ação:2.1. Consórcio de Inteligência Epidemiológica: criar e operacionalizar um consórcio de Inteligência Epidemiológica com vista a preparar e responder a zoonoses e outras ameaças (re)emergentes. 2.4. Integração de sistemas: reforçar a interoperabilidade e a gestão de sistemas epidemiológicos de vigilância e controlo, para melhorar a resposta dos organismos da Administração Pública ao impacto de potenciais zoonoses e outras ameaças.

COE9OPT18 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 1 Alimentação sustentável: Linha de ação:1.4. Comunicação: informar, formar e educar para uma alimentação saudável e sustentável, e visando o combate ao desperdício alimentar

COE9OPT19 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 1 Alimentação sustentável: Linha de ação:1.1. Consumo: fomentar o acesso a alimentos seguros, diversificados, de época e de qualidade (e.g. restauração coletiva, mercados locais, circuitos curtos).

COE9OPT20 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 1 Alimentação sustentável: Linha de ação:1.2. Produtos: introduzir tecnologias e medidas de rastreabilidade e autenticidade dos produtos (como tecnologias baseadas em blockchain).

COE9OPT21 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 1 Alimentação sustentável: Linha de ação:1.3. Dieta Mediterrânica: promover e valorizar a Dieta Mediterrânica.

COE9OPT22 Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»: Iniciativa 2 Uma Só Saúde: Linha de ação:2.5. Avaliação de indicadores: desenvolver aplicações para a avaliação remota de indicadores de saúde humana, saúde animal, fitossanidade e higiene ambiental.

AOE9OPT01 Existência de medidas de apoio ao modo de produção biológico e a produção integrada;

AOE9OPT02 Existência de majorações nos pagamentos diretos às explorações em modo de produção biológico, no âmbito do programa POSEI;

AOE9OPT03 Redução do número de bovinos por exploração, com utilização de modos de produção amigos do ambiente e importância significativa de áreas integrando sistemas de produção extensiva;

AOE9OPT04 Incentivos à introdução ou manutenção de práticas agrícolas e modos de produção que promovam a proteção da biodiversidade e de sistemas de alto valor natural e paisagístico, a proteção dos recursos hídricos e do solo e a atenuação das alterações climáticas;

AOE9OPT05 Procura crescente de produtos de qualidade, seguros, diferenciados, amigos do ambiente;

AOE9OPT06 Aumento do valor acrescentado do produto final por via da diversificação na transformação e da melhoria das qualidades nutricionais e funcionais;

AOE9OPT07 Surgimento nas superfícies comerciais de zonas destinadas a produtos biológicos;

AOE9OPT08 Reforço da aposta no modo de produção biológico, com especial atenção para o leite produzido em modo biológico;

AOE9OPT09 Aposta e incentivo nas produções agrícolas locais, identificadas como insuficientes para abastecer o mercado local da RAA, reduzindo a importação de produtos agrícolas de países terceiros;

AOE9OPT11 Reforço da aposta na certificação de produtos alimentares de qualidade com os selos DO e IG;

AOE9OPT12 Posição geográfica do arquipélago no Atlantico Norte entre os continentes europeu e a americano, fulcral para a aposta de novos mercados de exportação.

AOE9OPT13 Aumento da organização e concentração da produção de produtos de qualidade diferenciada e respetiva promoção nos mercados interno e externo.

MOE9OPT01 Aposta forte no desenvolvimento do MPB, incluindo um conjunto alargado de incentivos.

MOE9OPT02 Nova versão "Porto Santo" do selo “Produto da Madeira”, para os produtos da ilha.

MOE9OPT03 Crescente interesse por parte de produtores e consumidores no desenvolvimento de cadeias curtas de comercialização, nomeadamene ao nível dos mercados locais.

2.1.SO9.1.4 Ameaças

COE9AMC01 Insuficiência de informação conduz a mensagens não fundamentadas propagadas pela comunicação social que atribuem à agricultura de regadio malefícios não comprovados.

COE9AMC02 Sistemas de rotulagem nutricional demasiado sintéticos que por essa razão penalizem perante o consumidor produtos da dieta mediterrânea.

COE9AMC03 Dependência elevada do “glifosato” enquanto substância ativa herbicida mais comercializado (64%).

AOE9AMC01 Tratado de comércio livre entre o Mercosul e a União Europeia;

AOE9AMC02 Efeitos da globalização e surgimento de movimentos/opiniões de desinformação contra a utilização do leite e da carne na alimentação humana;

AOE9AMC03 Introdução no mercado de vinhos oriundos de outros países com rotulagem alusiva aos Açores;

AOE9AMC04 Aumento de concorrência a preços acessíveis;

AOE9AMC05 Consumo prolongado de alimentos nutricionalmente pobres e perpetuação de estilos de vida sedentários enquanto causas para problemas de saúde.

MOE9AMC01 Crescente despedício alimentar nas sociedades com maior poder de compra.

MOE9AMC02 Inexistência de dados relativos a consumos regionais de fitofármacos.

2.1.SO9.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.SO9.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano

			Estratégico da PAC
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
AOE9N2	Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal	prioridade ++	Sim
AOE9N4	Valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação	prioridade ++	Em parte
AOE9N5	Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais	prioridade +	Sim
AOE9N6	Promover o incremento das áreas de produção biológica	prioridade ++	Sim
COE9N1	Utilização racional dos produtos antimicrobianos	prioridade ++	Em parte
COE9N2	Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	prioridade ++	Em parte
COE9N3	Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses	prioridade ++	Sim
COE9N5	Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção	prioridade ++	Em parte
COE9N6	Melhorar a informação e a formação do consumidor em termos de rotulagem alimenta	prioridade +	Em parte
COE9N7	Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis	prioridade +	Em parte
COE9N8	Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais	prioridade +	Em parte
MOE9N1	Produção, transformação, comercialização e consumo segundo regras em matéria de ambiente	prioridade ++	Em parte
MOE9N2	Fomento da adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis e sistemas de certificação	prioridade ++	Sim
MOE9N3	Promoção junto dos consumidores de formas de alimentação mais sustentáveis	prioridade +	Sim
PTOE9N1	Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar	prioridade +	Em parte

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.SO9.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

DPdecoupled	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais	A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.5 - Proteção das culturas	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	PROMO(47(1)(f)) - promoção, comunicação e comercialização, incluindo as medidas e atividades de sensibilização dos consumidores para os regimes de qualidade da União e para a importância de regimes alimentares saudáveis, e de diversificação e consolidação dos mercados	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Produtos da apicultura	ACTLAB(55(1)(c)) - ações de apoio aos laboratórios de análise de produtos da apicultura, perdas de abelhas ou quedas de produtividade e substâncias potencialmente tóxicas para as abelhas	B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
Sectoral - Vinho	PROMOWINE(58(1)(k)) - promoção em países terceiros	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades

			abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
RD	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	COOP(77) - Cooperação	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	COOP(77) - Cooperação	D.1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	E.16 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local

			(LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	COOP(77) - Cooperação	F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

O Objetivo Específico 9- «Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, reduzir o desperdício alimentar, melhorar o bem-estar dos animais e combater a resistência antimicrobiana», está enquadrado no Objetivo Geral 3 - «Reforçar o tecido socioeconómico das Zonas Rurais». Os objetivos específicos contidos neste Objetivo Geral têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si. A agricultura é um elemento estruturante dos territórios rurais, pela importância em termos espaciais, sociais e económicos. A resiliência da agricultura é necessária para o desenvolvimento equilibrado nestas áreas. No entanto, é insuficiente pois tende a empregar menos pessoas e tem um papel limitado no crescimento económico.

As novas exigências societais (OE9) refletidas no domínio alimentar e da saúde, ambiente, bem-estar animal ou do desperdício alimentar, podem potenciar atividades complementares, reforçando o OE8, ao mesmo tempo que podem alavancar processos inovadores da produção primária, reduzindo custos e/ou aumentando o valor de mercado gerado, contribuindo para sistemas alimentares mais sustentáveis.

As alterações que se têm verificado na sociedade, ao nível das exigências dos consumidores nos domínios da alimentação, saúde, ambiente e bem-estar animal, reforçam a necessidade de implementar novas políticas públicas, que garantam o reforço daqueles.

Neste sentido, é fundamental apoiar os produtores na adoção de modos de produção mais sustentáveis, nomeadamente a agricultura biológica, e incentivar a utilização de produtos fitossanitários e medicamentos para animais menos prejudiciais ao ambiente, assim como promover o bem-estar animal.

É igualmente importante que se continue a apostar no aumento da competitividade dos produtos primários, melhorando a sua integração na cadeia agroalimentar de proximidade, seja na restauração, hotelaria, escolas e outros, sempre apostando nos sistemas de qualidade cada vez mais exigentes para estes produtos. A promoção em mercados locais, através de circuitos de abastecimento curtos, assim como o aproveitamento da capacidade instalada nas organizações de produtores e organizações interprofissionais, devem ser instrumentos facilitadores na promoção. Importa continuar a apostar na imagem dos nossos produtos, enquanto produtos com qualidade, em termos de segurança, nutrição e ambientalmente sustentáveis.

O objetivo de melhorar hábitos de consumo alimentar das populações é convertido num esforço multifatorial, cuja ação se desenvolve através de diversos instrumentos e iniciativas, não se esgotando na PAC.

No caso específico do PEPAC, este objetivo é prosseguido em intervenções destinadas a promover o consumo saudável de produtos hortofrutícolas, nomeadamente, a intervenção *B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing*, no âmbito da Intervenção Setorial para o setor hortofrutícola.

Para além deste setor, a promoção de consumos saudáveis e orientação para um regime mais baseado em alimentos vegetais, está prevista na intervenção PRODI (A.3.2), com enquadramento das culturas vegetais, e no apoio às culturas permanentes tradicionais (CC.1.1.2.2), de que se destaca o olival para produção de azeite, fonte de gordura vegetal de elevado interesse nutricional.

Estes produtos são incluídos no apoio à promoção de produtos de qualidade (C.3.2.5), contribuindo para a sua identificação junto dos consumidores, para que possam efetuar as suas escolhas alimentares em conformidade com hábitos mais saudáveis. É ainda de referir que para além das intervenções no âmbito do PEPAC, é aplicável em Portugal o regime de apoio europeu à distribuição de frutas e hortícolas nas escolas, com o objetivo de promover o hábito de consumo destes produtos na população escolar. Por fim, no quadro do PNPAS existem diversas iniciativas em curso para a promoção de hábitos mais saudáveis, com grande destaque para a Dieta Mediterrânica como modelo alimentar de base vegetal, abundante em hortícolas, fruta, leguminosas (feijão, grão, ervilha, lentilha), pão, azeite e moderado em lacticínios e pescado sendo ocasionalmente complementado com pequenas quantidades de carne. A água é a bebida principal e o vinho está presente em pequenas quantidades e apenas às refeições principais. Este padrão alimentar utiliza uma base culinária saudável recorrendo a pratos cozinhados em água (sopas, jardineiras, cozidos) que protegem os nutrientes e recorre a produtos frescos e da época. Por estas razões é um modelo alimentar promotor da saúde e protetor do ambiente sendo considerado património cultural imaterial da humanidade. Das iniciativas do PNPAS, que complementam as iniciativas previstas no PEPAC, podemos destacar, a título de exemplo, a elaboração e divulgação de manuais como o 'Guia para lanches escolares saudáveis', ou o e-book 'Mais Frutas e Hortícolas'. Ambos podem ser consultados através das ligações seguintes: https://alimentacaosaudavel.dgs.pt/biblioteca/#GuiaLanchesEscolares.pdf e https://alimentacaosaudavel.dgs.pt/biblioteca/#CMST_e-book.pdf .

Nestes objetivos vários instrumentos fora do PEPAC devem ser mobilizados. Dentro do PEPAC, em complemento aos outros apoios ao rendimento, as intervenções setoriais, e os instrumentos de desenvolvimento rural, como a cooperação, o intercâmbio de conhecimentos e de informações e o investimento, permitirão dar resposta às necessidades relacionadas com a racionalização da utilização de fatores (antimicrobianos, pesticidas), a prevenção do desperdício alimentar, o estabelecimento de cadeias

curtas com impacto positivo no indicador de pegada carbónica, a melhoraria a informação e a formação do consumidor e a promoção de produtos de dieta saudável.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOE9N1 (COE9N4/ AOE9N3/ MOE9N4) - Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar

·COE9N1 - Utilização racional dos produtos antimicrobianos.

·COE9N2 - Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

·COE9N3 - Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses bem como a respetiva comunicação ao consumidor

·COE9N5 - Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública)

·COE9N6 - Melhorar a informação e a formação do consumidor em termos de rotulagem alimentar (e.g. rotulagem nutricional front-of-pack, rotulagem de origem, formas mais sustentáveis ou diferenciadoras de processos produtivos, significado das datas de validade dos géneros alimentícios)

·COE9N7 - Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis

·COE9N8 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

·AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

·AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

·AOE9N4 - Desenvolver, promover e valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação

·AOE9N5 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

·AOE9N6 - Promover o incremento das áreas de produção biológica

·MOE9N1 - Manutenção e reforço dos mecanismos que asseguram a produção, transformação, comercialização e consumo de produtos agrícolas segundo regras em matéria de ambiente, alterações climáticas, boas condições agrícolas e ambientais, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal.

·MOE9N2 - Fomento do conhecimento e adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis (ProdI, MPB) e sistemas de certificação que lhes assegurem simultaneamente maior escoamento da produção e reconhecimento pelos produtores (selo "Produto da MAdeira", GlobalGap).

·MOE9N3 - Promoção junto dos consumidores de formas de alimentação mais sustentáveis, não só quanto à saúde e segurança alimentar, mas também em termos ambientais, nomeadamente quanto ao carácter local dos produtos consumidos.

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OE9):

·COE5N5 Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas.

·COTN1 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·COTN2 Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·COTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·COTN4 Incentivar a transição digital na agricultura

·MOE4N1 Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

·MOE5N3 Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

·MOE5N4 Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

·MOE5N8 Melhoria das condições de exploração pecuária.

O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas e as necessidades identificadas sem contabilizar o esforço da Abordagem LEADER, para este efeito.

Necessidade (OE9)	**Intervenções**
PORTUGAL	
PTOE9N1: Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar	Medidas PEPAC:
	D.1-Desenvolvimento Local de Base Comunitária
	E.16-LEADER
	REDE PAC *
	Fora PEPAC:
	Programa Nacional de Combate ao Desperdício
CONTINENTE	
COE9N1: Utilização racional dos produtos antimicrobianos.	Medidas PEPAC:
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)(cessante no ano financeiro de 2026)
	A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de

	Antimicrobianos	
	C.1.1.8 Agricultura biológica (Conversão e manutenção	
	Fora PEPAC:	
	Quadro Regulatório	
COE9N2: Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	Medidas PEPAC:	
	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)(cessante no ano financeiro de 2026)	
	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas(cessa no ano financeiro de 2026)	
	B.1.5 - Proteção das culturas	
	C.1.1.7- Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas, com início no ano financeiro de 2026	
	C.1.1.8 Agricultura biológica (Conversão e manutenção	
	Fora PEPAC:	
	Quadro Regulatório	
COE9N3: Melhorar o	Medidas PEPAC:	

bem-estar animal e a resposta a zoonoses, bem como a respetiva comunicação ao consumidor	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)(cessante no ano financeiro de 2026)	
	A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	
	A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	
	C.1.1.8 Agricultura biológica (Conversão e manutenção	
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	
COE9N5: Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente	<u>Medidas PEPAC:</u>	
	D.1- Desenvolvimento Local de Base Comunitária	
	<u>Fora PEPAC:</u>	

através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública)	Contratação Pública
	Rotulagem
	Promoção
COE9N6: Melhorar a informação e a formação do consumidor em termos de rotulagem alimentar (e.g. rotulagem nutricional *front-of-pack*, rotulagem de origem, formas mais sustentáveis ou diferenciadoras de processos produtivos, significado das datas de validade dos géneros alimentícios)	<u>Medidas PEPAC:</u>
	REDE PAC *
	<u>Fora PEPAC:</u>
	Informação ao Consumidor
COE9N7: Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis	<u>Medidas PEPAC:</u>
	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing
	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros
	B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)
	B.3.4 - Reestruturação

	e conversão de vinhas
	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade
	REDE PAC *
	Fora PEPAC:
	Promoção produtos agrícola: Reg. 1144/2014
COE9N8: Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima	Medidas PEPAC:
	REDE PAC *
	Fora PEPAC:
	Comunicação Institucional
RA AÇORES	
AOE9N1:Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	Medidas PEPAC:
	B.1.5 - Proteção das culturas
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção
	E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha

	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	
	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	
	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	
	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	
	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	
	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	
	E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	
	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	

	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
AOE9N2:Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal	Medidas PEPAC:	
	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	
	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	
	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	
	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	
AOE9N4:Desenvolver, promover e valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação	Medidas PEPAC:	
	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing	
	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	

	B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)
	B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas
	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas
	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores
	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade
	Fora PEPAC:
	- i9AGRI, Portaria n.º 23/2020 de 6 de março de 2020, Programa de Apoio à Inovação Agrícola dos Açores
AOE9N5:Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores	Medidas PEPAC:
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção
	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências
	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhament

de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima	o agrícola e florestal
	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
AOE9N6:Promover o incremento das áreas de produção biológica	Medidas PEPAC:
	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção
RA MADEIRA	
MOE9N1:Manutenção e reforço dos mecanismos que asseguram a produção, transformação, comercialização e consumo de produtos agrícolas segundo regras em matéria de ambiente, alterações climáticas, boas condições agrícolas e ambientais, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal.	Medidas PEPAC:
	B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas
	Fora PEPAC:
	POSEI Medida 2
MOE9N2:Fomento do conhecimento e adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis (Prodi, MPB) e sistemas de	Medidas PEPAC:
	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros
	B.3.3 - Reestruturação e conversão de

certificação que lhes assegurem simultaneamente maior escoamento da produção e reconhecimento pelos produtores (selo "*Produto da MAdeira*", GlobalGap).	vinhas (Biológica)	
	B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	
	F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade	
MOE9N3:Promoção junto dos consumidores de formas de alimentação mais sustentáveis, não só quanto à saúde e segurança alimentar, mas também em termos ambientais, nomeadamente quanto ao carácter local dos produtos consumidos.	Fora PEPAC:	
	Ações de promoção de âmbito regional	

2.1.SO9.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.SO9.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	Valor-alvo
R.9 CU PR - Modernização das explorações agrícolas Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos	13,53 %
R.15 CU - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)	22,00 MW
R.20 PR - Melhorar a qualidade do ar Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de amoníaco	0,84 %

R.24 [PR] - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas	29,09 %
R.29 [PR] - Desenvolvimento da agricultura biológica Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão	19,18 %
R.43 [PR] - Limitar a utilização de antimicrobianos Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)	13,51 %
R.44 [PR] - Promover o bem-estar dos animais Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais	6,44 %

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Além dos Indicadores recomendados pela Comissão Europeia, foram também selecionados os seguintes Indicadores:

·R9- Modernização das explorações agrícolas: Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos:

Foi selecionado tendo em consideração as intervenções para Melhoria do Desempenho Ambiental que inclui o bem-estar dos animais.

·R15- Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)

Tendo em consideração a regra de contabilização para Indicador – contabilizar toda a capacidade instalada para produção de energia renovável, mesmo quando esta componente de investimento não seja significativa- foi selecionado este indicador sempre que exista um potencial de investimento relacionado com a rúbrica de investimento relativa a *produção de energias renováveis.*

Justificação das metas dos indicadores:

R.43PR Limitar a utilização de antimicrobianos: Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)

Até 2029, pretende-se que 13,51% do efetivo pecuário (CN) seja abrangido por intervenções que tenham em vista limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução). Para o cálculo deste indicador são relevantes as intervenções A.3.1 - Agricultura Biológica Animais, E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção (componente pastagens); A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE e A.3.5 – Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos, C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental, E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas. Tal como já abordado anteriormente, a limitação da utilização de antimicrobianos em produção animal é um dos objetivos da UE e também previsto no Pacto ecológico Europeu. Para responder à necessidade da prevenção das resistências antimicrobianas torna-se fundamental atuar ao nível da produção, nomeadamente através da prevenção das doenças animais com a adoção de modos de produção sustentável, com a promoção do bem-estar animal ou o incentivo à utilização racional de antimicrobianos.

R.44PR Promover o bem-estar dos animais: Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais

Até 2029, pretende-se que 6,44% do efetivo pecuário (CN) seja abrangido por intervenções que visem promover o bem-estar dos animais. Para o cálculo deste indicador são relevantes as intervenções A.3.1 - Agricultura Biológica na componente Animal (Conversão e Manutenção), E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção (componente pastagens); A.3.5 – Bem-Estar Animal e Uso Racional de

Antimicrobianos; C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental e E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas. Pretende-se melhorar o bem-estar dos animais de produção nomeadamente adotando medidas que permitam intervir ao nível da alimentação, do maneio, do espaço de alojamento, higiene e saúde animal.

2.1.SO9.9 Justificação da dotação financeira

Um dos objetivos específicos da nova PAC, estabelecidos ao nível da UE, consiste em melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à **produção sustentável de alimentos seguros**, de **elevada qualidade e nutritivos**, reduzir o **desperdício alimentar**, melhorar o **bem-estar dos animais** e combater a **resistência antimicrobiana**. Este objetivo contribui para o objetivo geral da PAC de reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais e **responder às exigências da sociedade**.

Para responder às maiores exigências da sociedade em termos alimentares, nomeadamente para produzir os alimentos de forma **mais sustentável** (mais eficiente na utilização de recursos – água, solo), **mais ética** (com maior preocupação com o bem-estar animal, comércio justo), alimentos **mais nutritivos**, **mais saudáveis** (limitações nos resíduos de antibióticos e de pesticidas nos alimentos), será necessário recorrer a um conjunto de instrumentos de política que incentivem os agricultores a adotar modos e práticas de produção agrícola mais sustentável, apoiar a conversão para práticas/investimentos que promovam o bem-estar animal nas explorações pecuárias, e que limitem a utilização de antibióticos em produção animal e de pesticidas em produção vegetal, promoção de produtos de qualidade e a reutilização de subprodutos e desperdícios agrícolas (economia circular). A forma como o consumidor se alimenta também assume importância tendo em conta a sua relação com a saúde e bem-estar. O estilo de vida da população portuguesa, à semelhança de outros países da UE, é caracterizado por um nível elevado de consumo de calorias (superior ao recomendado) e desequilíbrios nutricionais (pouca fruta e legumes em detrimento de carne e açúcares), com impacto na saúde (e.g. diabetes, obesidade, hipertensão). Nesse sentido a promoção de dietas mais saudáveis (e.g. dieta mediterrânica) revela-se de grande importância na resposta a este desafio.

A sociedade tem demostrado um maior crescente interesse pela forma como se produzem os alimentos. As alterações climáticas, a desertificação do solo, o aparecimento de doenças associadas às escolhas alimentares, o desperdício alimentar são algumas das temáticas que suscitam uma maior sensibilidade por parte dos cidadãos/consumidores.

A **utilização de antimicrobianos pela produção animal** (ponderada pelo PCU) em Portugal era superior à média europeia em 2018. Note-se que entre 2011 e 2016, as vendas de agentes microbianos aumentaram em 29%, em contraste com a média UE onde se verificou uma redução de -20%. Esta temática é particularmente relevante quando se abordam as **resistências antimicrobianas humanas**, dada a relação intrínseca entre a saúde dos animais de produção e a saúde humana.

Do lado da produção vegetal destaca-se a utilização de produtos fitofarmacêuticos e a sua relação com os efeitos negativos sobre o ambiente. A venda de **produtos fitofarmacêuticos** tem mantido em Portugal uma tendência decrescente, nomeadamente através da retirada de produtos fitofarmacêuticos do mercado e da adoção crescente de melhores práticas agrícolas e fitossanitárias. O indicador *HRI 1* revela que a utilização e o risco ligado aos pesticidas diminuiu em Portugal em 34%, entre 2011-2018, em comparação com uma diminuição de 17% na UE. Ainda assim, apesar dos progressos feitos por Portugal, persistem desafios. O indicador *HRI 2* demonstra que, entre 2015-2018, os produtos candidatos à substituição ainda apresentavam um peso elevado nas vendas de pesticidas, não havendo uma tendência clara de redução das vendas destes produtos ao longo dos anos. Ou seja, o tipo e número de autorizações de emergência continuam a ser elevados, devido não só à retirada ou não renovação de algumas substâncias ativas a nível da UE e mas também à ausência de alternativas adequadas conjugado com o aparecimento de novos problemas fitossanitários para os quais não existem PPP disponíveis no mercado nacional.

Para além das preocupações ao nível da **produção alimentar e saúde** (resistências antimicrobianas, contaminação dos alimentos por pesticidas, contaminação dos alimentos por microrganismos e surgimento de zoonoses) existem outras mais relacionadas com a **alimentação e saúde**.

De acordo com a Balança Alimentar Portuguesa 2008-2012 (INE), as disponibilidades alimentares *per capita* atingiram em média as 3 963 kcal no quinquénio 2008-2012 (+2,1% que no período 2003-2008), um valor superior ao recomendado (2 000 a 2 500 kcal). Acresce que ao comparar a distribuição das disponibilidades diárias *per capita* da Balança Alimentar Portuguesa com o padrão alimentar preconizado pela Roda dos Alimentos evidenciam-se distorções, correspondendo a um padrão alimentar pouco saudável, caracterizado pela predominância de proteínas de origem animal e excesso de gorduras, afastando-se da dieta mediterrânica (reconhecida pela UNESCO como Património Cultural Imaterial da Humanidade), dieta esta que é caracterizada pela prevalência de produtos de origem vegetal, nomeadamente fruta e hortícolas frescos, de origem preferencialmente local e sazonal.

Relativamente ao **bem-estar dos animais de produção** destaca-se, como preocupação a necessidade de reduzir a prática do corte da cauda dos suínos para efeitos da prevenção da caudofagia. Note-se que em 2018 foi solicitado aos Estados Membros que apresentassem planos de ação com vista eliminar a prática do corte de caudas por rotina e a prevenir os surtos de mordedura, tendo PT apresentado plano com envolvimento da administração pública, do setor produtivo e científico. No âmbito do plano de ação foram questionados os intervenientes por forma a identificar os fatores de risco da caudofagia e potenciais medidas de resposta (adoção de melhorias estruturais na exploração e de maneio).

No que respeita ao **desperdício de alimentos** a FAO estima que a perda de alimentos na produção primária devido aos efeitos de pragas e doenças dos vegetais pode atingir cerca de 30% da produção global total.

Em particular a produção alimentar proveniente de **cadeias de abastecimento curtas e de mercados locais**, está relacionada com preocupações que vão no sentido de melhorar a sustentabilidade ambiental, bem-estar animal, comércio justo, valorização dos produtos locais, optando pelo consumo de alimentos diretamente do produtor. Além disso, comprar produtos locais diretamente ao produtor é para muitos consumidores a forma mais satisfatória de garantir a qualidade, rastreabilidade e autenticidade dos produtos e uma forma de apoiar a economia local.

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido de melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, foram identificadas no plano estratégico nacional um conjunto de 16 necessidades (1 comum às 3 Regiões; 7 específicas do continente; 5 especificas da região Autónoma dos Açores e 3 especificas da região Autónoma da Madeira) onde se destaca:

oIncentivar a implementação de medidas que visem r**eforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde**, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

As novas exigências societais refletidas no domínio alimentar e da saúde, ambiente, bem-estar animal ou do desperdício alimentar, podem potenciar atividades complementares, reforçando o OE8, ao mesmo tempo que podem alavancar processos inovadores da produção primária, reduzindo custos e/ou aumentando o valor de mercado gerado, contribuindo para sistemas alimentares mais sustentáveis.

As alterações que se têm verificado na sociedade, ao nível das exigências dos consumidores nos domínios da alimentação, saúde, ambiente e bem-estar animal, reforçam a necessidade de implementar novas políticas públicas, que garantam o reforço daqueles.

Neste sentido, é fundamental apoiar os produtores na adoção de modos de produção mais sustentáveis, nomeadamente a agricultura biológica, e incentivar a utilização de produtos fitossanitários e medicamentos para animais menos prejudiciais ao ambiente e saúde humana, assim como promover o bem-estar animal.

É igualmente importante que se continue a apostar no aumento da competitividade dos produtos primários, melhorando a sua integração na **cadeia agroalimentar de proximidade**, seja na restauração, hotelaria, escolas e outros, sempre apostando nos sistemas de qualidade cada vez mais exigentes para estes produtos. A promoção em **mercados locais**, através de circuitos de abastecimento curtos, assim como o aproveitamento da capacidade instalada nas organizações de produtores e organizações interprofissionais, devem ser instrumentos facilitadores na promoção. Importa continuar a apostar na imagem dos nossos produtos, enquanto produtos com qualidade, em termos de segurança, nutrição e ambientalmente sustentáveis.

Nestes objetivos vários instrumentos fora do PEPAC devem ser mobilizados. Dentro do PEPAC, em complemento aos outros apoios ao rendimento, as intervenções setoriais, e os instrumentos de desenvolvimento rural, como a cooperação, o intercâmbio de conhecimentos e de informações e o investimento, permitirão dar resposta às necessidades relacionadas com a racionalização da utilização de fatores (antimicrobianos, pesticidas), a prevenção do desperdício alimentar, o estabelecimento de cadeias curtas com impacto positivo no indicador de pegada carbónica, melhorar a informação e a formação do consumidor e a promoção de produtos de dieta saudável.

No contributo para o Pacto Ecológico Europeu, é necessário incentivar a utilização racional dos produtos antimicrobianos, promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos e melhorar o bem-estar animal. Para além dos Ecorregimes de promoção da agricultura biológica e da produção integrada destacam-se as intervenções para o Bem-Estar Animal (Ecorregime e investimento agrícola) e os Ecorregimes para promover o Uso Racional de Antimicrobianos, referindo-se ainda a implementação de intervenções relevantes no âmbito do Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas e do investimento na exploração agrícola ou na bioeconomia designadamente para melhorar o respetivo desempenho ambiental.

Para o cumprimento das metas dos indicadores de resultado (conforme exposto no ponto anterior relativo à sua seleção e justificação) e resposta às necessidades principais identificadas foi programado um montante global para o OE9 de 341 M€ (5% do valor do Plano Financeiro). Apresenta-se de seguida a dotação financeira das intervenções que contribuem para os indicadores de Resultado referidos.

Na 3ª reprogramação do PEPAC, é determinante a situação de contexto macro-económico, nomeadamente uma resposta às consequências da inflação que diminuiu em termos reais o valor dos apoios da PAC e causou diminuições reais de rendimento que colocam em causa a viabilidade de uma parte importante da superfície agro-florestal.

Torna-se necessário adaptar a forma de intervenção sectorial, alterando o modo de assegurar a resiliência, ajustando a arquitectura financeira. Por um lado, recalendarizando e adaptando as formas de apoio às intervenções não SIGC. Por outro lado, não descurando o apoio direto à resiliência, quer por via da reposição parcial do nível de apoios dissociados quer pela compensação garantida dos custos acrescidos ligados às exigências ambientais, que são reforçadas com a passagem de intervenções entre pilares, reforçando a ambição ambiental do PEPAC.

A transição do apoio à Agricultura Biológica para o 2º pilar, sem possibilidade de apoio direto à produção animal, conduz à redução do peso financeiro deste objetivo apesar do crescimento do apoio aos ecoregimes A.3.4 e A.3.5, que todavia se considera ser suficiente para manter as metas dos indicadores.

Intervenções	DP (M€)
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)(cessante no ano financeiro de 2026)	154,76
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	32,95
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional	36,83

de Antimicrobianos	
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	66,02
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	15,09
E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	28,88
E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção	6,72
TOTAL	341,25
PEPAC PT	7 214,18
%	4,73%

As recomendações produzidas pela Comissão Europeia para este Objetivo Especifico encontram-se alinhadas com as necessidades identificadas no PEPAC:

·Desenvolver a **economia circular** através da integração dos produtores de biomassa primária e das suas associações nas cadeias de valor da bioeconomia, bem como da redução dos resíduos alimentares.

·Contribuir para a meta do Pacto Ecológico Europeu em matéria de **agentes antimicrobianos** através do desenvolvimento de esforços consideráveis para reduzir significativamente a utilização de agentes antimicrobianos na agricultura, tendo em conta que os números indicam um volume de vendas de agentes antimicrobianos superior à média da UE. Incentiva-se Portugal a utilizar todos os instrumentos disponíveis, incluindo instrumentos ao abrigo da PAC, para apoiar os agricultores, nomeadamente através da promoção de boas práticas em matéria de utilização reduzida e prudente de agentes antimicrobianos, juntamente com uma melhor gestão pecuária, biossegurança, prevenção e controlo de infeções.

·Contribuir para as metas do Pacto Ecológico Europeu em matéria de **pesticidas** ao prosseguir os esforços de diminuição das quantidades e dos riscos dos pesticidas mais perigosos utilizados e ao promover a utilização sustentável dos pesticidas, assegurando, em especial, a adoção de práticas de gestão integrada das pragas.

·Melhorar o **bem-estar dos animais** através do estabelecimento de medidas ambiciosas destinadas a promover boas práticas pecuárias, especialmente para suínos e galinhas poedeiras.

É necessário desenvolver a economia circular com a integração da produção primária em novas cadeias de valor, reaproveitando subprodutos / desperdícios da atividade. Quanto à aplicação de agentes microbianos em produção animal e de pesticidas em produção vegetal, estes produtos devem ser reduzidos e/ou utilizados de forma racional evitando contaminações dos alimentos e do ambiente. O bem-estar dos animais de produção deve ser melhorado nomeadamente devido a questões de ordem ética, respeitando as necessidades comportamentais e fisiológicas destes animais, e de qualidade e valorização dos produtos alimentares. Sendo relevante para este efeito, designadamente os apoios ao investimento, aos modos de produção sustentável e à promoção de produtos de qualidade.

2.1.XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

2.1.XCO.1 Síntese da Análise SWOT

2.1.XCO.1.1 Forças

COTPFT01	As entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola e florestal encontram-se dispersas por todo o território nacional, com recursos humanos com competência técnica e com relação de confiança estabelecida com os agricultores.
COTPFT02	A rede de ensino agrícola (técnica e superior) encontra-se dispersa por todo o território.
COTPFT03	Organizações de agricultores consolidadas que oferecem diversos tipos de consultoria aos seus associados
COTPFT04	Existência de áreas regulamentadas de formação: entidades formadoras em todas as regiões, com formadores com experiência nas áreas da formação específica setorial regulamentada
COTPFT05	Setores produtivos com predomínio de agricultores jovens com formação superior (agrícola e não agrícola)
COTPFT06	Existência dum sistema AKIS Nacional que envolve o SCTN, os produtores e suas organizações, as entidades públicas setoriais, as parcerias (Clusters, Centros de competência, CoLab), o SAAF, as empresas privadas e a Rede Rural Nacional
COTPFT07	Portugal tem uma única rede rural nacional que assegura também a ligação com as redes Europeias (Rede PEI AGRI e Rede Europeia do DR)
COTPFT08	Representação nacional no SCAR-AKIS com um representante nacional como elo de ligação e no subgrupo Inovação da PEI AGRI
COTPFT09	Estruturas experimentais e de investigação/experimentação com boa presença no território o que potencial a divulgação da inovação.
COTPFT10	Existe uma rede com infraestruturas de apoio à inovação com representação nacional ligadas ao setor público
COTPFT11	Convergência da capacidade em investigação e inovação face à média da UE27 na última década
COTPFT12	Crescente cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e as empresas do setor promovida pela aplicação dos instrumentos de apoio cofinanciados pela UE desde 2000
COTPFT13	Setores mais especializados do complexo agroflorestal com aumento da acessibilidade às TIC
COTPFT14	Forte procura de apoio à constituição de grupos operacionais
COTPFT15	Boa cobertura de banda larga em Portugal, quando comparado com a média comunitária
COTPFT16	Melhoria da formação no sector, particularmente quanto aos jovens agricultores
COTPFT17	Bons níveis de participação do sector em projectos financiados directamente a nível europeu (incluindo Horizonte 2020)
AOTPFT01	Estrutura etária dos agricultores mais jovem do que a média nacional;
AOTPFT02	Adequada oferta curricular da Universidade dos Açores à estrutura económica da Região;
AOTPFT02	Evolução favorável das produções agrícolas;
AOTPFT03	Esforço de inovação das indústrias, no setor dos laticínios e em especial no segmento do leite UHT;
AOTPFT04	A população mais jovem apresenta um grau habilitacional mais elevado;
AOTPFT04	Existência de cursos de formação com incidência na agricultura biológica;
AOTPFT04	Maior apetência dos jovens para a inovação e aplicação de novas tecnologias;

AOTPFT05 Existência da Universidade dos Açores com capacidade de formação e de interação com os empresários na conceção de novos produtos e na inovação;
AOTPFT09 Expansão e melhoria da rede do ensino secundário e profissional com diminuição da taxa de abandono escolar;
AOTPFT11 Implementação de formação para jovens agricultores organizada por diversas entidades;
MOTPFT01 Níveis de instrução e formação dos jovens agricultores são superior à média regional, mas ainda relativamente baixos.

2.1.XCO.1.2 Fraquezas

COTPFR01 Pese embora a qualificação média dos agricultores tenha melhorado ainda se encontra em níveis baixos
COTPFR02 Falta de formação de técnicos em áreas inovadoras
COTPFR03 Apoio (formação e aconselhamento) aos agricultores restringido ao preenchimento/cumprimento das obrigações resultantes dos apoios da PAC
COTPFR04 Formação profissional maioritariamente em contexto de sala e desligada da prática agrícola
COTPFR05 Os recursos humanos afetos ao SAAF, apresentam necessidade de formação e atualização conhecimentos mais alargada a outros temas, nomeadamente escoamento produção / gestão produção/ inovação. O plano negócio exige um tipo de aconselhamento que o SAAF no modelo atual não apresenta. Áreas temáticas definidas pela legislação em vigor não estão adaptadas às necessidades dos agricultores.
COTPFR06 Subsistema de investigação com fraca ligação a agricultores e serviços de SAAF.
COTPFR07 O Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícola (AKIS) caracteriza-se pela sua fragmentação e baixa integração.
COTPFR08 A ligação entre o sistema de investigação agrícola e os agricultores é baixa.
COTPFR09 Falta de mão-de-obra especializada, nomeadamente ao nível da formação profissional para a área da digitalização
COTPFR10 A conectividade é reduzida no meio rural onde se encontram a maioria das explorações
COTPFR11 Maior dificuldade na incorporação da tecnologia/conhecimento/digitalização relevante por parte das pequenas e médias explorações agrícolas
COTPFR12 Produtores com baixa escolaridade e formação profissional
COTPFR13 Desempenho dos sistemas de inovação abaixo da média da UE
COTPFR14 Reduzida interligação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, com reduzida partilha de conhecimentos no setor
COTPFR15 Custos de inovação elevados e indisponibilidades de capitais próprios são barreiras à inovação das empresas no sector agroalimentar
COTPFR16 Cobertura total de banda larga de 30 MBPS em áreas rurais de quase 80% (NGA) apesar de superior à média europeia (quase 50%) ainda considerada insuficiente.
COTPFR17 Muito baixa adesão ao SAAF por parte dos agricultores
AOTPFR01 Tendência para o envelhecimento da população agrícola;
AOTPFR02 Fraca ligação entre empresas e centros de investigação;
AOTPFR02 Lacunas ao nível do aconselhamento técnico aos produtores agrícolas;
AOTPFR03 Baixa taxa de escolarização nos níveis escolares mais avançados;
AOTPFR03 Escolaridade dos agricultores da R.A. Açores;
AOTPFR04 Reduzido número de estudos de apoio à tomada de decisão, principalmente estudos de mercado;
AOTPFR04 Fraca divulgação e promoção das variedades vegetais (culturas temporárias e culturas permanentes, excetuando a vinha), melhor adaptadas às nossas condições edafoclimáticas;
AOTPFR04 Taxa de abandono precoce de educação e formação superior à média nacional;

AOTPFR04 Falta de ofertas de Ensino Secundário direcionadas para a agricultura e pecuária;
AOTPFR05 Despesa de I&D no PIB da R. A. Açores inferior à da média de Portugal;
AOTPFR06 Menor percentagem de estudantes matriculados em cursos profissionais do que em Portugal Continental;
AOTPFR06 Fraca gestão das empresas agrícolas e falta de utilização da contabilidade como ferramenta de gestão;
AOTPFR07 Nível de escolaridade completo inferior à média nacional;
AOTPFR07 Limitada aptidão para a inovação e modernização;
AOTPFR07 Insuficiente aconselhamento técnico ao nível dos produtores agrícolas e dos proprietários florestais;
AOTPFR09 Pouca experimentação ou falta da sua divulgação;
AOTPFR09 Dificuldades na formação de agricultores e técnicos agrícolas para adesão ao modo de "Produção Integrada";
AOTPFR12 Falta de sistematização e divulgação de conhecimento relevante em formato adequado aos agricultores;
AOTPFR13 Falta de produtos fitofarmacêuticos homologados.
AOTPFR14 Falta de cultura de cooperação no segmento produtivo;
AOTPFR15 Formação dos agricultores e baixa incorporação tecnológica em alguns setores (carne);
MOTPFR01 Dimensão das explorações agrícolas e estrutura etária e formativa dos agricultores dificultam mudanças de práticas agrícolas.
MOTPFR02 População agrícola envelhecida e com baixos níveis de formação;
MOTPFR02 Concentração dos serviços no concelho do Funchal.
MOTPFR03 Reduzida dinâmica de inovação e cooperação no sector;
MOTPFR04 Inexistência de massa crítica para operacionalização dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal;
MOTPFR05 Reduzida cultura e capacidade de associativismo.

2.1.XCO.1.3 Oportunidades

COTOPT01 Comércio eletrónico de produtos agrícolas e alimentares
COTOPT02 Enquadramento político europeu / nacional favorece adoção da digitalização e modernização do sector (intensificação sustentável, volatilidade de preços, alterações climáticas)
COTOPT03 Disponibilização por parte da Instituições nacionais e internacionais de dados de acesso gratuito (Ex: Sentinel)
COTOPT04 "Estratégia de digitalização
Digitalização facilitadora do acesso à informação"
COTOPT05 A Agenda de investigação e inovação para a Agricultura e sustentabilidade dos territórios rurais 2020 / 2030 constitui-se como um referencial estratégico para a estruturação do sistema de Conhecimento e Inovação Nacional (AKIS)
COTOPT06 Noção geral entre os gestores agrícolas de que a inovação e a transformação digital são o caminho necessário para o futuro e para uma agricultura sustentável
COTOPT07 Tecnologia / digitalização - crescente capacidade de desenvolvimento de novas tecnologias, nomeadamente ao nível da agricultura de precisão..., com vista a melhorias de eficiência na utilização dos fatores de produção, nomeadamente do solo e da água
COTOPT08 Orientação para o incremento da inovação, melhorias tecnológicas e formação
COTOPT09 Potencial para investigação e desenvolvimento baseado em centros de competências e grupos operacionais
COTOPT10 Integração nos processos produtivos de inovação/I&D já consolidados, que promovam a criação de valor e com margem para maior aplicação
COTOPT11 Novas tecnologias - Potencial de desenvolvimento pela utilização das novas tecnologias digitais e sua aplicação nas atividades económicas e sociais locais

COTOPT12 Facilidade de comunicação favorece intercâmbios de experiências, conhecimentos e parcerias, a nível nacional e internacional

COTOPT13 Tendência da comercialização de produtos alimentares por via de comércio eletrónico

COTOPT14 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 9 Promoção dos produtos agroalimentares portugueses: Linha de ação:9.5. Inovação: apoiar a inovação para a criação de novos produtos que correspondam às novas tendências de consumo, apoiar a inovação orientada para a exportação (desenvolvimento de novos produtos e conceitos para mercados específicos).

Iniciativa 11 Transição Agro energética: Linha de ação:11.1. Redes colaborativas: apoiar a inovação e as redes colaborativas de agricultores para a transição energética e descarbonização do setor, nomeadamente através do fomento ao estabelecimento de Comunidades de Energia Renovável e de autoconsumos coletivos.

Iniciativa 12 Promoção da investigação, inovação e capacitação: Linha de ação:12.1. Investigação e inovação: estabelecer as linhas orientadoras de I&D na agricultura e na alimentação no período 2020-2030."

COTOPT15 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 8 Agricultura 4.0: Linha de ação:8.1. Agricultura de precisão: recorrer a tecnologias para utilização e gestão eficiente de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, água e energia; 8.2. Digital Innovation Hub (DIH): apoiar e divulgar os DIH no setor agroalimentar; 8.3. Tecnologia: adotar novas tecnologias que promovam o desenvolvimento da agricultura de precisão, nomeadamente IoT, aplicações suportadas por inteligência artificial (IA), automação e robótica.

Iniciativa 13 Rede de Inovação: Linha de ação:13.1. Infraestruturas e equipamentos: recuperar e modernizar infraestruturas e equipamentos na rede de estações experimentais do Ministério da Agricultura; 13.2. Unidades de demonstração de produção e tecnologia: conceber unidades demonstrativas com modelos de produção modernos de elevada competitividade e unidades de produção tecnológica de última geração, para antecipação e preparação de cenários competitivos a médio prazo."

COTOPT16 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 4 Adaptação às alterações climáticas: Linha de ação: 4.7. Comunicação: promover ações de capacitação e sensibilização sobre as responsabilidades ambientais e para a adoção de boas práticas no contexto das alterações climáticas.

Iniciativa 10 Excelência da organização da produção: Linha de ação:10.2. Capacitação: capacitar as organizações de produção em gestão profissional, inovação organizacional, economia circular, de marketing e de comércio externo, promovendo a sustentabilidade das unidades produtivas dos seus associados.

Iniciativa 12 Promoção da investigação, inovação e capacitação: Linha de ação:12.2. Formação, educação e capacitação: definir linhas orientadoras para o período 2020-2030; 12.3 Capacitação técnica: promover o reforço das qualificações de técnicos e produtores, dotar o setor e os serviços de capacidade técnica e conhecimento atualizado; 12.4. Partilha do conhecimento: promover redes de demonstração, coaching e grupos de aprendizagem entre pares, reforçando a cooperação intertemática, inter-regional e internacional.

Iniciativa 15 Reorganiza: Linha de ação:15.4. Formação e capacitação: desenvolver e promover ações de formação dos recursos humanos e capacitação dos organismos."

COTOPT17 "Aprovação da «Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30»:

Iniciativa 8 Agricultura 4.0: Linha de ação:8.4. Dados: explorar as potencialidades da deteção remota e de proximidade (sensores); promover a recolha de dados sobre a atividade agrícola na exploração e a pecuária extensiva, regulamentação e governança no uso dos dados; 8.5. Conhecimento: lançar um programa de capacitação em agricultura 4.0 e literacia digital e inovar na transferência/partilha de conhecimento e tecnologia, que promova o acesso e participação de grupos mais excluídos, designadamente das mulheres.

Iniciativa 15 Reorganiza: Linha de ação:15.2. Restruturação: propor medidas de reorganização orgânica, de procedimentos, de partilha e interoperabilidade de dados e informação; 15.3. Digitalização: implementar medidas para consolidar a aposta na transição digital.

"

COTOPT18 Existência de prestadores de serviços especializados na área da Agricultura de Precisão e da transformação digital (serviços de maquinaria, consultoria, etc.)

AOTOPT01 Rejuvenescimento dos empresários agrícolas;

AOTOPT02 Abertura de um Business Innovation Centre (BIC) certificado com a insígnia EU|BIC;

AOTOPT02 Criação de serviços de gestão e aconselhamento agrícola;

AOTOPT03 Maior sensibilização dos produtores agropecuários para as questões ambientais

AOTOPT03 Promoção no exterior do valioso património natural, paisagístico, biológico e geológico da Região;

AOTOPT03 Oferta curricular da Universidade dos Açores relacionada com as necessidades regionais;

AOTOPT04 Existência de uma oferta formativa para a formação profissional dos ativos agrícolas e florestais;

AOTOPT05 Reforço da capacidade de organização, gestão e inovação;

AOTOPT06 Introdução de novas tecnologias que potenciem uma gestão sustentável dos recursos;

AOTOPT06 Articulação entre empresas, Universidade e centros de investigação e desenvolvimento com o objetivo de valorização e qualificação das produções regionais;

AOTOPT07 Existência do TERINOV – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, orientado para a inovação empresarial nos Açores através da valorização dos recursos humanos, da transferência de tecnologia e de conhecimento e da formação;

AOTOPT08 Desenvolvimento de estruturas de apoio à I&D e transferência de tecnologia;

AOTOPT10 Promoção de estudos científicos sobre os benefícios do consumo dos produtos da Região;

AOTOPT12 Reforço da aposta da R. A. Açores na promoção e educação ambientais, nomeadamente na agricultura;

AOTOPT13 Potencial de aumento das áreas florestais com gestão certificada.

MOTOPT01 Bons níveis de acesso e utilização da internet.

MOTOPT02 Melhoria dos níveis de formação da população agrícola, essencialmente nas camadas etárias mais jovens;

MOTOPT03 Existência de apoios públicos à formação, inovação e cooperação;

MOTOPT04 Existência da Escola Agrícola da Madeira.

MOTOPT05 Digitalização das zonas rurais.

MOTOPT06 Possibilidade de criação de empresas prestadoras de serviços de gestão de explorações agrícolas.

2.1.XCO.1.4 Ameaças

COTAMC01 Problemas de cibersegurança

COTAMC02 Questões legais relacionadas com propriedade dos dados e privacidade

COTAMC03 Atraso e lentidão nos processos de apoio publico ao Investimento em Banda Larga, designadamente nas zonas rurais

COTAMC04 Insuficiente produção e transferência de conhecimento adaptada às condições da agricultura PT

AOTAMC01 Baixo nível de escolarização da população da R.A. Açores;

AOTAMC01 Tendência para a diminuição da população em algumas ilhas;

AOTAMC02 Crescente aprofundamento do fenómeno da globalização e das vantagens associadas à escala que tende a marginalizar os pequenos mercados;

AOTAMC03 Maior dificuldade na incorporação da tecnologia por parte das pequenas e médias explorações;

AOTAMC04 Dificuldade de aproximação das unidades de investigação ao tecido produtivo eagroindustrial;

AOTAMC05	Carência de sinergias entre a indústria e o ecossistema de I&D local;
AOTAMC06	Fraca apetência para inovação e grande aversão ao risco;
MOTAMC01	Envelhecimento da população agrícola e ausência de renovação de gerações no sector;
MOTAMC02	Reduzida dinâmica de inovação e cooperação;
MOTAMC03	Reduzida dinâmica de associativismo e organização;
MOTAMC04	Aumento da temperatura pode aumentar risco de pragas e doenças.

2.1.XCO.1.5 Outras observações

n.a.

2.1.XCO.2 Identificação das necessidades

Código	Título	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	A necessidade é abordada no Plano Estratégico da PAC
AOTN5	Consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes	n.a.	Sim
COOTN1	Capacitar as organizações de produtores para efeitos de disseminação da agricultura de precisão	n.a.	Sim
MOTN1	Fomentar a renovação de gerações	n.a.	Sim
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim
MOTN7	Maior digitalização das zonas rurais	n.a.	Sim
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte
PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

Outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

não existem outras observações relacionadas com a avaliação das necessidades.

2.1.XCO.4 Lógica de intervenção

Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Indicador comum de realizações
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações	B.1.7 - Produção experimental	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e produtos hortícolas	ADVI1(47(1)(b)) - serviços de aconselhamento e de assistência técnica, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos para proteção das plantas e da saúde animal, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação dos seus efeitos, às condições de emprego, às obrigações dos empregadores e à saúde e segurança no trabalho	B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica	O.35. Número de programas operacionais apoiados
Sectoral - Frutas e	TRAINCO(47(1)(c)) - formação, incluindo orientação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e	B.1.9 - Formação	O.35. Número de programas operacionais apoiados

produtos hortícolas	doenças, à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos ou zoossanitários, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação das mesmas, bem como a utilização de plataformas de negociação organizadas e bolsas de mercadorias nos mercados à vista e de futuros		
Sectoral - Produtos da apicultura	ADVIBEES(55(1)(a)) - serviços de aconselhamento, assistência técnica, formação, informação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através da criação de redes, para apicultores e organizações de apicultores	B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
Sectoral - Produtos da apicultura	COOPAPI(55(1)(e)) - cooperação com organismos especializados na execução de programas de investigação no domínio da apicultura e dos produtos da apicultura	B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
RD	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais	F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
RD	COOP(77) - Cooperação	C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	O.1. Número de projetos de grupos operacionais ao abrigo da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
RD	COOP(77) - Cooperação	E.14.1 - Cooperação para a Inovação	O.1. Número de projetos de grupos operacionais ao abrigo da Parceria

			Europeia de Inovação (PEI)
RD	COOP(77) - Cooperação	F.3 - LEADER	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
RD	COOP(77) - Cooperação	F.9.1 - Grupos Operacionais	O.1. Número de projetos de grupos operacionais ao abrigo da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.2 - Formação e informação	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.3 - Aconselhamento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado-Intercâmbio de conhecimento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.11.1 - Formação Profissional	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.11.2 - Ações de Informação	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
RD	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação	F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas

Panorâmica

«*Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável*».

Esta é a visão que sintetiza estratégia nacional e a respetiva lógica de intervenção subjacente ao Plano Estratégico da PAC para Portugal. Com efeito, é o encadeamento coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover uma atividade agrícola e florestal sustentável em todas as regiões de Portugal.

Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma "gestão ativa" do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais. Este exercício teve ainda presente a Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (*F2F - Farm to Fork*) e a Estratégia da UE para a Biodiversidade para 2030 (*Bringing nature back into our lives*), que são iniciativas do PEE - Pacto Ecológico Europeu que visam contribuir para a neutralidade climática da UE em 2050, nos termos da nova Lei Europeia do Clima, para a agenda da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O enquadramento regulamentar comum ao nível da UE aponta três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia do abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais.

Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos e pelo objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução dos nove objetivos específicos.

Os Objetivos Gerais são complementados pelo objetivo transversal «Modernizar as áreas agrícolas e rurais, através da promoção e partilha de conhecimentos, inovação e digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e através do incentivo à sua utilização pelos agricultores, em virtude da melhoria do acesso à investigação, à inovação, ao intercâmbio de conhecimentos e à formação» que constitui uma via determinante para a sua prossecução.

Tendo em consideração o Regulamento PEPAC - UE 2021/ 2115 "*a PAC deverá estar aberta à pesquisa e à inovação ao serviço das diversas funções que desempenham a agricultura, silvicultura e sistemas alimentares da UE, investindo em desenvolvimento tecnológico e digitalização, e também melhorando o acesso a novos conhecimentos*", é essencial assegurar a modernização do setor agroflorestal e agroindustrial realizado através da cooperação entre o sistema científico e tecnológico e as empresas e os produtores, no sentido de melhorar a transferência do conhecimento científico, potenciando a melhoria da gestão dos fatores de produção, mas também o desenvolvimento de produtos diferenciados e de maior valor acrescentado.

Para tal importa que sejam tomadas iniciativas que promovam a melhoria da comunicação entre os pares envolvidos nesta dinâmica de modo a que o conhecimento e a informação sejam um processo fluido e acessível a todos os agentes envolvidos. A investigação em rede e a experimentação, a produção de conhecimento, a capacitação de agricultores e outros agentes e a disseminação tecnológica, nomeadamente através da digitalização, são indispensáveis para uma alimentação mais garantida e segura, para a competitividade e rendimento, para o ambiente e clima e para o desenvolvimento das zonas rurais. Os agricultores e os produtores florestais têm um papel crucial nas metas a atingir em termos sociais, económicos e ambientais da PAC, enquanto gestores ativos dos territórios. Essa exigência comporta um compromisso por parte de todos os Estados-Membros que devem garantir que todos os intervenientes neste processo têm acesso à informação e ao conhecimento para que possam ser atingidos os objetivos.

Na RAA, pretende-se proporcionar ao setor agroflorestal oportunidades de investimento focadas no desenvolvimento tecnológico e na I&D, contribuindo para a valorização da qualidade e da diferenciação dos produtos açorianos. Neste sentido e apesar das dificuldades sentidas até ao presente, a RAA irá continuar a apostar na implementação de serviços de gestão e aconselhamento, como forma de promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal. Assim a qualificação de recursos humanos e a criação/consolidação de serviços de gestão e aconselhamento, são de grande importância para a melhoria da gestão técnica e económica das explorações.

Na RAM a modernização do sector agrícola assentará essencialmente no seu rejuvenescimento e na adoção de métodos e tecnologias inovadoras, aliadas à maior digitalização das zonas rurais. A prossecução destes

objetivos dependerá quer de apoios ao investimento corpóreo nas explorações agrícolas e empresas em meio rural, quer num conjunto de incentivos de caracter imaterial, relativos à formação e informação, aconselhamento e cooperação.

No que se refere à Banda Larga nas Zonas Rurais e de acordo com o Relatório da ANACOM de março de 2021 sobre a Avaliação do desempenho de serviços móveis e de cobertura GSM, UMTS e LTE (4G), em Portugal Continental, os sistemas de comunicação móveis, serviço de voz e dados e de navegação à internet apresentam piores desempenhos nas áreas predominantemente rurais quando comparados com áreas urbanas. As infraestruturas de banda larga 5G estão a ser implementadas por operadores de telecomunicações nacionais (leilão 5G). Para os territórios do interior que ficarem nas zonas brancas na sequência do concurso do 5G, prevendo-se o lançamento de um concurso público, que contará com apoios comunitários (e.g. Portugal 2030 , Plano de Recuperação e Resiliência) para dotar de banda larga esses territórios. Terminado o leilão do 5G, em finais de 2021, os operadores disponibilizaram, por um período limitado, o acesso gratuito às redes 5G até 31 de janeiro de 2022, através de algumas das suas ofertas tendo o prazo sido estendido até à primeira quinzena de setembro de 2022. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020, até 2025, 90% da população deverá ter acesso às redes 5G. Note-se que não se prevê a utilização do apoio da PAC para a cobertura de banda larga das zonas rurais.

Para este efeito foram identificadas as seguintes **necessidades principais**:

·PTOTN2 (COTN1/ AOTN2/ MOTN2) - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

·PTOTN4 (COTN2/ AOTN4/ MOTN3)- Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

·PTOTN3 ((COTN3/ AOTN3/ MOTN5)- Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

·PTOTN1 ((COTN4/ AOTN1/MOTN4) - Incentivar a transição digital na agricultura

.COETN1 - Capacitar as Organizações de Produtores para efeitos de disseminação da agricultura de precisão

·AOTN5 - Criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal

·MOTN1 - Fomentar a renovação de gerações que traz consigo maior formação, maior capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção

·MOTN6 - Reforço e direcionamento dos apoios à formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de acesso a informação.

·MOTN7 - Maior digitalização das zonas rurais

Foram ainda identificadas as seguintes **necessidades Complementares** (necessidades que apesar de terem uma maior ligação a outro Objetivo Especifico, também têm um peso significativo no OT):

·MOE2N3 Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo a promoção da adoção de tecnologia e digitalização

·MOE7N1 Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional, associado ao aumento da formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas.

·MOE7N5 Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

·MOE7N9 Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural.

O reforço do Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas tem o contributo de um conjunto de medidas específicas, que representam 1% do Plano Financeiro do PEPAC, tendo-se como meta que 40 mil pessoas beneficiem de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em Grupos Operacionais da Pareceria para a Inovação, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos.

Na 3ª reprogramação do PEPAC foi adicionada uma nova necessidade atendendo a que a eficiência no uso dos fatores de produção é indispensável para as empresas e para a sociedade, sendo necessário incrementar a disseminação da agricultura de precisão capacitando as Organizações de Produtores para a sua melhor operacionalização.

.O seguinte quadro sintetiza a relação das intervenções selecionadas e necessidades identificadas.

Necessidade (OT)	**Intervenções**
PORTUGAL	
PTOTN1: Incentivar a transição digital na agricultura	Medidas PEPAC:
	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização
	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental
	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro
	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores
	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro
	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas
	F.1.2 - Investimento

	associado à instalação de jovens agricultores	
	C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	
	E.14.1 - Cooperação para a Inovação	
	C.5.2 - Formação e informação	
	Fora PEPAC:	
	Infraestrutura de banda Larga	
PTOTN2: Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola, nomeadamente e o desenvolvimento de produtos e processos.	Medidas PEPAC:	
	B.1.7 - Produção experimental	
	B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica	
	B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	
	C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	
	E.14.1 - Cooperação para a Inovação	
	F.9.1 - Grupos Operacionais	
	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	
	E.1.1 - Formação profissional e	

	aquisição de competências	
	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	
	F.3 - LEADER	
	Fora PEPAC:	
	Fundos da Politica de Coesão - apoio ao sistema I&DT	
	Fundos Europeus para a investigação e Inovação	
PTOTN3: Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.	Medidas PEPAC:	
	B.1.9 - Formação	
	C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	
	C.5.2 - Formação e informação	
	C.5.3 - Aconselhamento	
	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento	
	E.1.1 - Formação profissional e	

	aquisição de competências
	F.3 - LEADER
	Fora PEPAC:
	Fundos da Politica de Coesão: Ensino e formação especifica setorial regulamentada
PTOTN4: Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade), através da melhoria da coordenação e articulação do AKIS.	Medidas PEPAC:
	B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica
	B.1.9 - Formação
	B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores
	B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada
	C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação
	C.5.2 - Formação e informação
	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático
	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências
	F.11.1 - Formação Profissional

	F.11.2 - Ações de Informação
	Fora PEPAC:
	Fundos da Politica de Coesão - apoio ao sistema I&DT
	Fundo de Resolução e Resiliência - Rede de Centros Operativos dos Ministério - agenda Inovação
	Fundos Europeus para a investigação e Inovação
COETN1 - Capacitar as Organizações de Produtores para efeitos de disseminação da agricultura de precisão	Medidas PEPAC:
	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado-Intercâmbio de conhecimento
RA AÇORES	
AOTN5:Criar/ consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal	Medidas PEPAC:
	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
RA MADEIRA	
MOTN1:Fomentar a renovação de gerações que	Medidas PEPAC:
	F.3 - LEADER

traz consigo maior formação, maior capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção	F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores
MOTN6:Reforço e direcionamento dos apoios à formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de acesso à informação.	Medidas PEPAC:
	B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica
	B.1.9 - Formação
	B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores
	F.3 - LEADER
	F.11.1 - Formação Profissional
	F.11.2 - Ações de Informação
	F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento
	F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento
MOTN7:Maior digitalização das zonas rurais	Medidas PEPAC:
	F.3-LEADER

2.1.XCO.5 Se for pertinente, uma justificação da utilização do InvestEU, incluindo o montante e a sua contribuição esperada para o Objetivo específico/Objetivo transversal

n.a.

2.1.XCO.8 Seleção do(s) indicador(es) de resultados

Seleção do(s) indicador(es) de resultados para este objetivo específico

Indicadores de resultados [os indicadores de resultados recomendados para este objetivo específico são apresentado a negrito]	Valor-alvo
R.1 CU PR - Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos	28.323,00
R.2 CU - Articular aconselhamento com sistemas de conhecimento Número de conselheiros que recebem apoio que devem ser integrados no âmbito dos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas (AKIS)	2.517,00
R.3 CU - Digitalizar a agricultura Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC	2,12 %
R.26 CU - Investimento relacionado com os recursos naturais Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais	1,96 %
R.28 CU - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima	31.052,00

Justificação das metas e dos objetivos intermédios conexos

Os indicadores de resultado selecionados para acompanhamento do objetivo OT são os recomendados pela Comissão, ou seja o R1, R2, R3 e R28.

De facto, as intervenções com contributo para este objetivo e associadas aos indicadores de resultado mencionados enquadram-se nos programas setoriais e nas intervenções de desenvolvimento rural, nomeadamente as ligadas à formação, aconselhamento e grupos operacionais para a inovação.

Justificação das metas dos indicadores:

R.1PR Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação: Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o **desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais**, em matéria de clima e de eficiência na utilização dos recursos.

Até 2029, pretende-se que 28323 pessoas venham a beneficiar de serviços nas áreas de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participem em grupos operacionais da PEI com apoio PAC, a fim de melhorar o **desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais**, em matéria de clima e de eficiência na utilização dos recursos. Para o cálculo deste indicador são relevantes as **intervenções setoriais** B.1 - Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas (B.1.7 - Produção experimental, B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica e B.1.9- Formação); as **intervenções do desenvolvimento rural** ligadas aos **grupos operacionais** (C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação, E.14.1 – Cooperação para a Inovação, F.9.1 - Grupos Operacionais), à **formação e**

informação (C.5.2 – Formação e informação, C.5.4 – Conhecimento- Agroambiental e Climático, E.1.1 – Formação profissional e aquisição de competências, F.11.1 - Formação profissional, F.11.2 - Ações de informação), ao **acompanhamento técnico** (C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento), e ao **aconselhamento** (C.5.3 – Aconselhamento, E. 2.2 – Prestação de Serviços de Aconselhamento agrícola e florestal, F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento). Após a conclusão do processo de seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito da abordagem LEADER da RAM - intervenção «F.3- LEADER» - verifica-se que também serão mobilizados recursos que contribuirão para este indicador de resultado. As medidas ligadas ao conhecimento e inovação têm vindo a ser implementadas ao longo dos vários períodos de programação, e vão continuar a ser aplicadas na próxima PAC nomeadamente nas áreas da **formação** (que se destina aos formadores e aos agricultores), do **aconselhamento** (para formação de conselheiros e prestação do serviço aos agricultores) e da **inovação** (com a construção de parcerias e respetivos projetos no âmbito da PEI-AGRI), com o alargamento a novas áreas temáticas ligadas ao ambiente e novas tecnologias e com o maior foco na cooperação/colaboração e divulgação/partilha de conhecimento (nacional e comunitária), uma vez ser necessário responder aos desafios económicos ambientais/climáticos, e sociais transversais a toda a UE.

Esta revisão da meta resulta da natureza estratégica da reprogramação que privilegia o reforço do apoio ao rendimento a par das intervenções de gestão no âmbito da arquitetura verde. No caso do *Conhecimento*, ainda decorre o PDR (com medidas similares) e a componente C05i03 – Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, do PRR, que dispõe de financiamentos com elevado volume para o futuro próximo.

A necessária coerência entre os vários instrumentos de política traduz-se em alterações no âmbito das intervenções AKIS: a sua recalendarização, quer pelo adiamento do início de aplicação quer para permitir um phasing-out das medidas similares no PDR, assegurando uma transição mais articulada e atempada com os programas do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP)

R.2 Articular aconselhamento com sistemas de conhecimento: Número de conselheiros que recebem apoio para serem integrados no âmbito dos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas (AKIS)

Até 2029, pretende-se que 2517 conselheiros que recebem apoio para serem integrados no âmbito do sistema de conhecimento e inovação agrícola (AKIS). Para o cálculo deste indicador são relevantes as intervenções ligadas ao **aconselhamento** (C.5.3 – Aconselhamento, E. 2.1 – Criação de Serviços de Aconselhamento agrícola e florestal, F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento). O aconselhamento em novas áreas do conhecimento ou a atualização de conhecimento em temáticas já usuais é fundamental para modernizar a agricultura e a floresta. Os conselheiros dos agricultores e dos produtores florestais deverão ser capazes de transmitir conhecimento atualizado e orientado/especializado para cada situação concreta. Assim, por forma a integrar os conselheiros no sistema AKIS e reconhecer/melhorar as suas capacidades assim como recorrer às suas competências é fundamental apostar no aconselhamento nas suas vertentes de **fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal** e de apoio à **formação de conselheiros** das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento.

R.3 Digitalizar a agricultura: Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC.

Até 2029, pretende-se que 2,12% das explorações agrícolas beneficiem de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC. Para o cálculo deste indicador são relevantes as intervenções setoriais B.1 - Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas (B.1.2 - Gestão da água, B.1.3- Gestão de energia, B.1.6- Instalação e reestruturação); as intervenções do desenvolvimento rural ligadas ao **investimento na exploração agrícola** (C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola - Modernização, C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental, C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores, C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais, E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas, E.6.1 - Ações preventivas, F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas, F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores); ao **investimento em infraestruturas de regadio** (D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável, D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes, F.1.4 - Investimento em regadios coletivos); aos **grupos operacionais para a inovação** (C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação, E. 14.1 – Cooperação para a Inovação, F.9.1 - Grupos Operacionais); à **formação e informação** (C.5.2 – Formação e informação, E. 1.1 – Formação profissional e aquisição de competências, F.11.1 - Formação profissional, F.11.2 - Ações de informação) e **aconselhamento** (C.5.3 – Aconselhamento, E.2.2 – Prestação de Serviços de

Aconselhamento agrícola e florestal). Após a conclusão do processo de seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito da abordagem LEADER da RAM - intervenção «F.3- LEADER» - verifica-se que também serão mobilizados recursos que contribuirão para este indicador de resultado.

A transição digital é fundamental para modernizar e tornar a agricultura mais eficiente na utilização de recursos (e.g. água, energia). Deste modo torna-se relevante investir em equipamentos (e.g. robotização e automação, tecnologia para aplicação variável (VRT)), hardware e software (e.g. serviços cloud, ferramentas de apoio à decisão) e ter acesso a infraestruturas (e.g. banda larga) assim como na utilização dos mesmos. Para tal será necessário capacitar em termos de literacia digital os utilizadores das novas tecnologias (formação e aconselhamento agrícola), investir nas novas tecnologias (investimento na exploração agrícola) e melhorar o desempenho do setor apoiando a investigação, desenvolvimento e inovação (grupos operacionais).

2.1.XCO.9 Justificação da dotação financeira

Um dos objetivos transversais da nova PAC, estabelecidos ao nível da UE, consiste em modernizar as áreas agrícolas e rurais através da **promoção e partilha de conhecimentos**, **inovação** e **digitalização** na agricultura e nas zonas rurais, e através do incentivo à sua utilização pelos agricultores, em virtude da melhoria do acesso à investigação, à inovação, ao intercâmbio de conhecimentos e à formação.

Este objetivo é transversal a toda a PAC sendo abordado em todos os objetivos específicos previstos na nova política agrícola comum. De facto, os domínios do conhecimento, da inovação, da transição digital são fundamentais para criar uma agricultura mais moderna e sustentável economicamente, ambientalmente e socialmente, uma agricultura que consiga responder aos desafios atuais e futuros da sociedade. Assim, para tornar a agricultura mais competitiva (OE2), mais resiliente (OE1), mais sustentável (OG2), mais digitalizada e mais atrativa nas zonas rurais (OE7 e OE8), mais orientada para as exigências do consumidor (OE9), é necessário apostar na transferência de conhecimento através da **formação e aconselhamento** (e.g. nas áreas da gestão empresarial, utilização eficiente dos recursos, novas tecnologias, comércio eletrónico), no investimento em infraestruturas de **banda larga**, no investimento na modernização da exploração agrícola nomeadamente na **agricultura de precisão,** na **utilização de energias renováveis**, fomentar a **I&D e inovação** em parceria com os agricultores (cooperação entre a ciência e a produção agrícola). Deste modo, a atividade agrícola poderá progredir e responder aos principais anseios da sociedade no que respeita à área alimentar e ser mais resiliente em relação às alterações climáticas – ter alimentos de qualidade, a um preço adequado (e que remunere os agricultores de forma justa), seguros, produzidos de forma sustentável (e.g. utilização eficiente dos recursos naturais), assegurando o bem-estar animal e a redução dos antimicrobianos. **Agricultores** com maiores competências em termos de literacia digital (capacitados para utilizar tecnologias de precisão na agricultura), que conseguem gerir a sua exploração agrícola de forma eficiente, mais propensos à introdução de inovação e integrados numa rede de partilha de conhecimento em **zonas rurais** com economias mais desenvolvidas, nomeadamente com o contributo da atividade agrícola, que conseguem manter e atrair nova população (e.g. ativa, jovem), através do investimento em infraestruturas e serviços básicos como sejam o acesso à banda larga de última geração.

No que respeita à transferência de conhecimento e inovação o sistema de conhecimento e inovação agrícola (AKIS) em Portugal apresenta dificuldades de funcionamento, nomeadamente ao nível da coordenação dos diferentes agentes intervenientes no AKIS decorrente da pouca articulação entre a produção (agricultores e respetivas organizações/associações, empresas) e a ciência (investigadores). Este obstáculo decorre, entre outros, da menor aplicação de recursos financeiros ao nível da investigação aplicada na área agrícola e de redes de conhecimento com pouca coordenação e cooperação.

Os maiores divulgadores de conhecimento (e.g. através de formação e de aconselhamento) aos agricultores são as organizações e associações de agricultores, apresentando os serviços públicos de consultoria uma representação limitada.

Apesar das dificuldades com que o AKIS-PT se confronta em termos da sua estruturação, existe um grande número de projetos de grupos operacionais no âmbito da PEI-AGRI o que demonstra o elevado interesse de desenvolver projetos em parcerias que promovam inovações no setor, com destaque para a participação

de PMEs. De facto, Portugal lançou 119 projetos de grupos operacionais classificando-se entre o número mais elevado de projetos por país na UE, representando 8% de todos os projetos da UE atualmente lançados ou concluídos. Contudo, falta uma maior representação de conselheiros e de agricultores como parceiros nos Grupos Operacionais.

A **Rede Rural Nacional** é responsável por facilitar a divulgação dos resultados de inovação AKIS no âmbito dos grupos operacionais PEI-AGRI, integrando na sua estrutura um grupo de trabalho permanente sobre inovação, que visa integrar os produtores, identificar problemas comuns e assegurar a ligação em rede de todos os agentes de apoio à inovação. A rede rural portuguesa tem permitido a ligação em rede da investigação, e de projetos Horizonte 2020, com o setor produtivo (agricultores, conselheiros e outros). Assim, a RRN será a base percursora para a futura rede nacional da PAC intensificando esforços na promoção de sinergias entre a PAC e o Espaço Europeu de Investigação (EEI) com o objetivo de promover e incentivar o uso de informação científica mais atualizada para as práticas agrícolas.

Quanto à **formação agrícola** dos produtores agrícolas, em 2016, cerca de metade dos produtores tinham apenas experiência prática e apenas 2,5% apresentavam formação agrícola completa (sendo este valor de 15% nos jovens agricultores). Apesar de a evolução ter sido positiva (aumento de quase 35% entre 2010 e 2016), o peso dos produtores agrícolas com formação completa permanece abaixo da média da UE (8,9%).

Os Programas de Desenvolvimento Rural 2014-2020 orientaram 1,7% do montante programado para as áreas da **transferência de conhecimentos e da inovação**, abaixo da média da UE-28 (3,8%).

Saliente-se que, em 2018, ao nível da implementação da PAC, a formação agrícola tinha atingido 3704 participantes, o dobro do ano anterior. Apesar do aumento, a formação abrange uma pequena franja do total de agricultores em Portugal (603,7 mil em 2016).

Quanto ao grau de digitalização, que abrange as dimensões conectividade, capital humano, utilização da Internet, integração de tecnologias digitais e serviços públicos digitais, Portugal situa-se abaixo da média da UE, com um desempenho particularmente fraco nas categorias capital humano e utilização de serviços de Internet. Verifica-se uma divergência entre zonas urbanas e rurais em termos de cobertura de banda larga e nível de competências digitais.

A **cobertura de banda larga** nas zonas rurais aumentou significativamente de 38,4% em 2016 para mais de 69,4% em 2019, permanecendo abaixo da média nacional (83%) mas acima da média da UE-27 para as zonas rurais (59,3%).

Quanto às **competências digitais da população**, em 2019 verifica-se um afastamento entre zonas rurais (36,7%) e urbanas (59,8%), com as zonas rurais a apresentarem um valor inferior à média da UE-27 (49,3%). Uma elevada percentagem da população nunca utilizou a Internet (22% contra 9,5% na UE em 2019) e o acesso varia muito entre regiões.

Neste âmbito existem 5 Polos de Inovação Digital relacionados com a agricultura, caça e silvicultura, que têm como objetivo ajudar as empresas a melhorar a competitividade através da utilização de tecnologias digitais.

Tendo em consideração o ponto de situação de Portugal e no sentido de **Modernizar as áreas agrícolas e rurais através da promoção e partilha de conhecimentos, inovação e digitalização na agricultura e nas zonas rurais**, foram identificadas no PEPAC, 8 necessidades (4 comuns às 3 Regiões; 1 especifica da RAA e 3 especificas da RAM) onde se destaca:

· Promover a **cooperação para a inovação** entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

· Estruturar conhecimento e assegurar a sua **transferência** que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).

· Melhorar as **competências** (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

· Incentivar a **transição digital** na agricultura

· Criar/consolidar **serviços de gestão e aconselhamento** e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal

· Fomentar a **renovação de gerações** que traz consigo maior formação, maior capacidade de organização e associativismo e maior grau de inovação da produção

· Reforço e direcionamento dos apoios à **formação profissional, aconselhamento, consultoria** e outras formas de acesso à informação.

· Maior **digitalização** das zonas rurais

Os Objetivos Gerais são complementados pelo objetivo transversal «Modernizar as áreas agrícolas e rurais, através da promoção e partilha de conhecimentos, inovação e digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e através do incentivo à sua utilização pelos agricultores, em virtude da melhoria do acesso à investigação, à inovação, ao intercâmbio de conhecimentos e à formação» que constitui uma via determinante para a sua prossecução.

Tendo em consideração o Regulamento PEPAC - UE 2021/ 2115 "a PAC deverá estar aberta à pesquisa e à inovação ao serviço das diversas funções que desempenham a agricultura, silvicultura e sistemas alimentares da UE, investindo em desenvolvimento tecnológico e digitalização, e também melhorando o acesso a novos conhecimentos", é essencial assegurar a modernização do setor agroflorestal e agroindustrial realizado através da cooperação entre o sistema científico e tecnológico e as empresas e os produtores, no sentido de melhorar a transferência do conhecimento científico que de uma forma aplicada possa potenciar a melhoria da **gestão dos fatores de produção**, mas também o desenvolvimento de **produtos diferenciados** e de maior valor acrescentado.

Para tal importa que sejam tomadas iniciativas que promovam a **melhoria da comunicação** entre os pares envolvidos nesta dinâmica de modo a que o conhecimento e a informação sejam um processo fluido e acessível a todos os agentes envolvidos. A investigação em rede e a experimentação, a produção de conhecimento, a capacitação de agricultores e outros agentes e a disseminação tecnológica, nomeadamente através da digitalização, são indispensáveis para uma alimentação mais garantida e segura, para a competitividade e rendimento, para o ambiente e clima e para o desenvolvimento das zonas rurais. Os agricultores e os produtores florestais têm um papel crucial nas metas a atingir em termos sociais, económicos e ambientais da PAC, enquanto gestores ativos dos territórios. Essa exigência comporta um compromisso por parte de todos os Estados-Membros que devem garantir que todos os intervenientes neste processo têm acesso à informação e ao conhecimento para que possam ser atingidos os objetivos.

Em particular na Região Autónoma dos Açores, pretende-se uma maior valorização da qualidade e da diferenciação dos produtos gerados pelo setor agroflorestal. Assim, destacam-se como ferramentas de política o investimento focado na I&D e inovação e a implementação de serviços de gestão e aconselhamento, como forma de promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal. Já em relação à Região Autónoma da Madeira, pretende-se um setor agrícola mais moderno através do rejuvenescimento e na adoção de métodos e tecnologias inovadoras e digitalização das zonas rurais, sendo relevantes os apoios ao investimento nas explorações agrícolas e empresas em meio rural, quer num conjunto de incentivos de caracter imaterial, relativos à formação e informação, aconselhamento e cooperação.

Assim, o reforço da coordenação e uma melhor estruturação das ações do Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas por via de uma melhor articulação da formação, aconselhamento, criação de grupos operacionais PEI, investimento dentro e fora das explorações agrícolas, bem como dos diferentes tipos de redes PAC, é determinante para responder aos desafios acima sinalizados.

Esta melhor coordenação e estruturação do AKIS passa necessariamente por uma maior convergência entre as necessidades do setor agrícola e a investigação, a capacitação dos intervenientes no sistema AKIS nomeadamente nas áreas do ambiente e novas tecnologias e desenvolvimento de novos produtos (de maior valor acrescentado), a cooperação e partilha de conhecimento entre intervenientes nacionais e comunitários, investimento na modernização das explorações agrícolas por forma a torna-las mais eficientes (e.g. agriculturas de precisão) e nas infraestruturas (sobretudo localizadas nas zonas rurais) de acesso às redes móveis / banda larga, com potenciais impactos no rejuvenescimento rural nomeadamente no setor agrícola, dado a maior apetência dos jovens pelas novas tecnologias e inovação.

Para o cumprimento das metas dos indicadores de resultado (conforme exposto no ponto anterior relativo à sua seleção e justificação) e resposta às necessidades principais identificadas foi programado um montante global para o OT de 766 M€ (11% do valor do Plano Financeiro).

Apresenta-se de seguida a dotação financeira das intervenções que contribuem para os indicadores de Resultado referidos.

Intervenções	DP (M€)
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	65,78
C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	168,44
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	66,02
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	15,09
C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	150,00
C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	20,01
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e	6,30

catástrofes naturais	
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	11,00
C.5.2 - Formação e informação	5,88
C.5.3 - Aconselhamento	8,52
C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	0,30
C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado - Intercâmbio de conhecimento	12,09
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	90,00
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,00
E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	0,10
E.14.1 - Cooperação para a Inovação	0,22
E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	1,60
E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhament	0,01

o agrícola e florestal	
E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	28,88
E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	13,31
E.6.1 - Ações preventivas	0,02
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	9,07
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	3,19
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	15,00
F.3 - LEADER	9,93
F.9.1 - Grupos Operacionais	0,35
F.11.1 - Formação Profissional	0,50
F.11.2 - Ações de Informação	0,30
F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento	0,20
F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento	0,08
TOTAL	766,19
PEPAC PT	7 214,18

%	10,62%

As recomendações produzidas pela da Comissão Europeia para este Objetivo Especifico encontram-se alinhadas com as necessidades identificadas no âmbito da "Promoção e partilha de conhecimentos, inovação e digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação":

- **Reforçar o Sistema Português de Conhecimento e Inovação Agrícola (AKIS)** investindo na coordenação e aumento dos fluxos de conhecimento (especialmente entre agricultores, investigadores, conselheiros, educação e a rede da PAC) para reforçar o impacto do financiamento comunitário e nacional para a **investigação e inovação**. Há que prestar especial atenção ao desenvolvimento de serviços de aconselhamento inclusivos, integrados e conhecedores, centrados no aumento do nível global de conhecimentos e competências no que diz respeito aos aspetos económicos, ambientais e sociais e à capacidade de apoio à inovação. Devem também ser estabelecidas melhores ligações entre os consultores públicos e privados.

- **Contribuir para o objetivo do Pacto Ecológico da UE sobre banda larga**, melhorando ainda mais a cobertura de banda larga de **Acesso de Nova Geração** (NGA) e reforçando as **competências digitais** nas zonas rurais áreas para superar o fosso rural urbano e aumentar as oportunidades de desenvolvimento para a economia e comunidades rurais.

Como referido anteriormente, é necessário continuar não só a apostar na cooperação entre os diversos intervenientes do sistema AKIS, agricultores, conselheiros, investigadores mas melhorar a coordenação e a estruturação do sistema para gerar respostas adequadas aos desafios que se colocam ao setor agrícola e florestal (alterações climáticas, demografia e globalização). De facto, o conhecimento criado/desenvolvido nas universidades e noutros centros de conhecimento em colaboração com agricultores (para responder às suas necessidades específicas), por exemplo no âmbito de projetos de grupos operacionais PEI, deve chegar a todo o setor agrícola (através da formação e aconselhamento, promovido pelas organizações e associações de agricultores, assim como da divulgação por via das Redes PAC).

O repositório do conhecimento não deverá assim ficar restrito a alguns intervenientes, e deverá abranger novas áreas tais como as novas tecnologias aplicadas à agricultura, que requerem pessoas qualificadas, equipamentos, hardware/software e acesso à internet de banda larga, sobretudo nas zonas rurais onde a agricultura prevalece. O acesso à rede de banda larga é considerada uma necessidade, contudo a resposta a esta questão será concretizada por outros instrumentos de apoio no âmbito dos Fundos Estruturais, fora do âmbito do PEPAC.

2.2 Indicadores de contexto e outros valores utilizados para o cálculo das metas

Indicadores de contexto (código QDAA)	Valor inicial	Ano de referência	Valor atualizado	Ano atualizado	Justificação/Observações	Fonte dos dados
C.01 População rural total — para LEADER (R.38) (Pessoa)	3.172.862,00	2020				
C.01b População rural total — para serviços e infraestruturas (R.41) (Pessoa)	3.172.862,00	2020				
C.05 Área florestal total (Hectares)	4.304.925,00	2018				
C.12 Número total de explorações agrícolas (Exploração)	258.980,00	2016				
C.17 Superfície agrícola total utilizada (SAU) (Hectares)	3.591.420,00	2019				
C.19 Superfície agrícola e florestal total nos sítios Natura 2000 (Hectares)	773.669,00	2018	1.098.111,00	2023	Correção do valor fornecido pela DGAGRI a 20 de março de 2023 com base em informação fornecida pela EEA a 16 de março de 2023	European Environment Agency (EEA).
C.23 Número total de cabeças normais (Cabeças normais (CN))	2.223.720,00	2016				
D.35 Número total de colmeias notificadas à Comissão Europeia: média dos últimos três anos disponíveis no momento da elaboração do plano. (Colmeias)	773.518,00	2020				

2.3 Plano das Metas

2.3.1 Quadro recapitulativo

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
R.1 CU PR Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos	XCO	0	0	6.129	11.973	17.887	23.728	28.323	28.323
R.2 CU Articular aconselhamento com sistemas de conhecimento Número de conselheiros que recebem apoio que devem ser integrados no âmbito dos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas (AKIS)	XCO			511	1.019	1.528	2.034	2.517	2.517
R.3 CU Digitalizar a agricultura Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC	SO2, SO4, XCO	%	0,08 %	0,50 %	0,91 %	1,36 %	1,79 %	2,12 %	2,12 %
R.3 Numerador: Número de beneficiários de apoios pagos relevantes		farm	206 farm	1.286 farm	2.369 farm	3.531 farm	4.645 farm	5.478 farm	5.478 farm
R.3 Denominador: Número total de explorações agrícolas		258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm
R.4 Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade	SO1, SO6, SO8	%	93,02 %	93,78 %	93,87 %	94,00 %	96,05 %	%	96,05 %

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
R.4 Numerador: Número de hectares pagos		ha	3.340.792 ha	3.367.951 ha	3.371.148 ha	3.375.964 ha	3.449.430 ha	ha	3.449.430 ha
R.4 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.5 Gestão dos riscos Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC	SO1	0,00 %	11,88 %	11,88 %	11,88 %	11,88 %	1,20 %	%	11,88 %
R.5 Numerador: Número de exploração agrícolas que recebem apoios relevantes		0 farm	30.770 farm	30.770 farm	30.770 farm	30.770 farm	3.120 farm	farm	30.770 farm
R.5 Denominador: Número total de explorações agrícolas		258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm
R.6 [PR] Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)	SO1	%	162,00 %	162,00 %	162,00 %	162,00 %	162,00 %	%	162,00 %
R.6 Numerador: Média de PD/ha a beneficiários para explorações agrícolas de dimensão inferior média		EUR/ha	367 EUR/ha	367 EUR/ha	367 EUR/ha	367 EUR/ha	367 EUR/ha	EUR/ha	367 EUR/ha
R.6 Denominador: Média de PD/ha paga a todos os beneficiários		EUR/ha	226 EUR/ha	226 EUR/ha	226 EUR/ha	226 EUR/ha	226 EUR/ha	EUR/ha	226 EUR/ha
R.7 [PR] Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)	SO1, SO6, SO8	%	97,97 %	97,97 %	97,97 %	97,97 %	97,97 %	%	97,97 %
R.7 Numerador: Apoio médio ao rendimento/ha para beneficiários em zonas com necessidades específicas		EUR/ha	256 EUR/ha	256 EUR/ha	256 EUR/ha	256 EUR/ha	256 EUR/ha	EUR/ha	256 EUR/ha
R.7 Denominador: Apoio médio ao rendimento/ha pago a todos os beneficiários		EUR/ha	261 EUR/ha	261 EUR/ha	261 EUR/ha	261 EUR/ha	261 EUR/ha	EUR/ha	261 EUR/ha
R.8 Visar as explorações agrícolas em setores específicos	SO1, SO2	%	13,90 %	13,90 %	13,90 %	13,90 %	13,90 %	%	13,90 %

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade									
R.8 Numerador: Número de beneficiários de apoio associado ao rendimento		farm	36.000 farm	36.000 farm	36.000 farm	36.000 farm	36.000 farm	farm	36.000 farm
R.8 Denominador: Número total de explorações agrícolas		258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm
R.9 CU PR Modernização das explorações agrícolas Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos	SO1, SO2, SO4, SO5, SO9	0,00 %	0,74 %	3,68 %	6,45 %	9,46 %	11,57 %	13,53 %	13,53 %
R.9 Numerador: Número de beneficiários que recebem apoios relevantes		0 farm	1.912 farm	9.534 farm	16.702 farm	24.512 farm	29.952 farm	35.044 farm	35.044 farm
R.9 Denominador: Número total de explorações agrícolas		258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm
R.10 CU PR Melhor organização da cadeia de abastecimento Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC	SO1, SO2, SO3, SO4, SO5	1,16 %	1,16 %	2,60 %	2,64 %	2,68 %	2,72 %	2,75 %	2,75 %
R.10 Numerador: Número de beneficiários de apoios relevantes		3.000 farm	3.010 farm	6.722 farm	6.834 farm	6.934 farm	7.034 farm	7.110 farm	7.110 farm
R.10 Denominador: Número total de explorações agrícolas		258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm
R.11 /Frutas e produtos hortícolas Concentração da oferta Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores	SO1, SO2, SO3, SO4, SO5	12,80 %	12,80 %	12,80 %	12,80 %	12,80 %	%	%	12,80 %

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores									
R.11 Numerador: Valor total da produção comercializada por OP com programas operacionais		381.202.293 EUR	381.202.293 EUR	381.202.293 EUR	381.202.293 EUR	381.202.293 EUR	EUR	EUR	381.202.293 EUR
R.11 Denominador: Valor total da produção dos setores em causa		2.979.000.000 EUR	2.979.000.000 EUR	2.979.000.000 EUR	2.979.000.000 EUR	2.979.000.000 EUR	EUR	EUR	2.979.000.000 EUR
R.12 Adaptação às alterações climáticas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas	SO4, SO5	0,00 %	20,37 %	20,42 %	20,48 %	20,54 %	18,32 %	%	20,54 %
R.12 Numerador: Número de hectares pagos		0 ha	731.504 ha	733.505 ha	735.505 ha	737.506 ha	658.011 ha	ha	737.506 ha
R.12 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.13 [PR] Reduzir as emissões do setor pecuário Percentagem de cabeças normais (CN) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e/ou amoníaco, incluindo gestão do estrume	SO4	0,00 %	10,34 %	10,34 %	10,34 %	10,34 %	8,48 %	%	10,34 %
R.13 Numerador: Número de cabeças normais relativamente às quais foi efetuado um pagamento correspondente		0 LU	230.000 LU	230.000 LU	230.000 LU	230.000 LU	188.600 LU	LU	230.000 LU
R.13 Denominador: Número total de cabeças normais		2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU
R.14 [PR] Armazenamento de carbono nos solos e biomassa Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas	SO4, SO5	0,00 %	36,29 %	38,11 %	38,67 %	38,91 %	35,54 %	1,29 %	38,91 %

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)									
R.14 Numerador: Número de hectares pagos		0 ha	1.303.500 ha	1.368.680 ha	1.388.840 ha	1.397.306 ha	1.276.503 ha	46.453 ha	1.397.306 ha
R.14 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.15 CU Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)	SO2, SO4, SO5, SO9	MW	MW	4 MW	9 MW	13 MW	18 MW	22 MW	22 MW
R.16 CU Investimentos relacionados com o clima Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais	SO4, SO5	%	%	0,05 %	0,11 %	0,16 %	0,22 %	0,27 %	0,27 %
R.16 Numerador: Número de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais		farm	farm	140 farm	281 farm	421 farm	560 farm	700 farm	700 farm
R.16 Denominador: Número total de explorações agrícolas		258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm
R.17 CU PR Solos florestados Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição	SO4, SO5, SO6	ha	784 ha	44.323 ha	87.882 ha	131.454 ha	174.954 ha	212.287 ha	212.287 ha
R.18 CU Apoio ao investimento para o setor florestal	SO4, SO5, SO6	EUR	EUR	36.799.299 EUR	70.876.537 EUR	105.030.980 EUR	137.928.071 EUR	167.524.166 EUR	167.524.166 EUR

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal									
R.19 PR Melhorar e proteger os solos Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)	SO5	0,00 %	27,76 %	28,25 %	28,70 %	28,87 %	25,91 %	0,05 %	28,87 %
R.19 Numerador: Número de hectares pagos		0 ha	997.004 ha	1.014.515 ha	1.030.675 ha	1.036.769 ha	930.465 ha	1.910 ha	1.036.769 ha
R.19 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.20 PR Melhorar a qualidade do ar Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de amoníaco	SO5, SO9	%	2,23 %	2,23 %	0,84 %	0,84 %	0,74 %	0,00 %	0,84 %
R.20 Numerador: Número de hectares pagos		ha	80.000 ha	80.000 ha	30.000 ha	30.000 ha	26.484 ha	0 ha	30.000 ha
R.20 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.21 PR Proteger a qualidade da água Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água	SO5	%	22,24 %	22,83 %	23,41 %	23,65 %	21,16 %	%	23,65 %
R.21 Numerador: Número de hectares pagos		ha	798.709 ha	819.820 ha	840.830 ha	849.341 ha	760.100 ha	ha	849.341 ha
R.21 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.22 PR Gestão sustentável dos nutrientes Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes	SO4, SO5, SO6	%	11,96 %	12,01 %	12,07 %	12,13 %	10,79 %	%	12,13 %

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
R.22 Numerador: Número de hectares pagos		ha	429.504 ha	431.505 ha	433.505 ha	435.506 ha	387.611 ha	ha	435.506 ha
R.22 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.23 [PR] Utilização sustentável da água Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico	SO5	%	4,39 %	4,41 %	4,44 %	4,47 %	4,00 %	%	4,47 %
R.23 Numerador: Número de hectares pagos		ha	157.504 ha	158.505 ha	159.505 ha	160.506 ha	143.655 ha	ha	160.506 ha
R.23 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.24 [PR] Utilização sustentável e reduzida de pesticidas Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas	SO5, SO6, SO9	%	27,59 %	28,21 %	28,82 %	29,09 %	25,97 %	%	29,09 %
R.24 Numerador: Número de hectares pagos		ha	991.044 ha	1.013.155 ha	1.035.165 ha	1.044.676 ha	932.791 ha	ha	1.044.676 ha
R.24 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.25 Desempenho ambiental no setor pecuário Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental	SO5, SO6	%	2,97 %	2,97 %	2,97 %	2,97 %	2,97 %	%	2,97 %
R.25 Numerador: Número de cabeças normais relativamente às quais foi efetuado um pagamento correspondente		LU	66.124 LU	66.124 LU	66.124 LU	66.124 LU	66.124 LU	LU	66.124 LU
R.25 Denominador: Número total de cabeças normais		2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU
R.26 [CU] Investimento relacionado com os recursos naturais	SO4, SO5, XCO	0,00 %	0,00 %	0,46 %	0,83 %	1,26 %	1,65 %	1,96 %	1,96 %

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais									
R.26 Numerador: Número de exploração agrícolas que recebem apoios relevantes		0 farm	10 farm	1.191 farm	2.140 farm	3.266 farm	4.273 farm	5.073 farm	5.073 farm
R.26 Denominador: Número total de explorações agrícolas		258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm
R.27 CU Desempenho ambiental ou climático através do investimento em zonas rurais Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais	SO4, SO5, SO6		22	962	1.142	1.710	2.271	2.791	2.791
R.28 CU Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima	SO4, SO5, SO6, XCO	0	0	6.777	13.204	19.719	26.146	31.052	31.052
R.29 PR Desenvolvimento da agricultura biológica Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão	SO4, SO5, SO6, SO9	%	17,85 %	18,41 %	18,97 %	19,18 %	17,16 %	%	19,18 %
R.29 Numerador: Número de hectares pagos		ha	641.040 ha	661.150 ha	681.160 ha	688.670 ha	616.280 ha	ha	688.670 ha
R.29 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
R.30 PR Apoiar uma gestão sustentável das florestas Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos	SO5, SO6	%	0,26 %	0,26 %	1,24 %	1,37 %	1,22 %	1,40 %	1,40 %
R.30 Numerador: Número de hectares pagos		ha	11.186 ha	11.266 ha	53.397 ha	58.982 ha	52.681 ha	60.293 ha	60.293 ha
R.30 Denominador: Área florestal total		4.304.925 ha	4.304.925 ha	4.304.925 ha	4.304.925 ha	4.304.925 ha	4.304.925 ha	4.304.925 ha	4.304.925 ha
R.31 PR Preservar os habitats e as espécies Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural	SO6	0,00 %	26,72 %	26,64 %	27,21 %	27,42 %	25,24 %	0,07 %	27,42 %
R.31 Numerador: Número de hectares pagos		0 ha	959.720 ha	956.877 ha	977.114 ha	984.784 ha	906.457 ha	2.480 ha	984.784 ha
R.31 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.32 CU Investimentos relacionados com a biodiversidade Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade	SO6	%	%	0,16 %	0,20 %	0,29 %	0,39 %	0,46 %	0,46 %
R.32 Numerador: Número de exploração agrícolas que recebem apoios relevantes		farm	farm	421 farm	506 farm	760 farm	1.015 farm	1.201 farm	1.201 farm
R.32 Denominador: Número total de explorações agrícolas		258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm	258.980 farm
R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados	SO4, SO5, SO6	%	36,85 %	37,16 %	39,77 %	40,21 %	36,70 %	3,29 %	40,21 %
R.33 Numerador: Hectares com compromissos relevantes em sítios Natura 2000		ha	404.615 ha	408.030 ha	436.676 ha	441.516 ha	403.054 ha	36.182 ha	441.516 ha

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
R.33 Denominador: Superfície agrícola e florestal total nos sítios Natura 2000		1.098.111 ha	1.098.111 ha	1.098.111 ha	1.098.111 ha	1.098.111 ha	1.098.111 ha	1.098.111 ha	1.098.111 ha
R.34 PR Preservação dos elementos paisagísticos Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores	SO6	%	0,33 %	0,33 %	0,33 %	0,33 %	0,30 %	0,02 %	0,33 %
R.34 Numerador: Superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores		ha	11.851 ha	11.851 ha	11.852 ha	11.884 ha	10.685 ha	662 ha	11.884 ha
R.34 Denominador: Superfície agrícola total utilizada (SAU)		3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha	3.591.420 ha
R.35 CU Conservação das colmeias Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC	SO6	73,69 %	73,69 %	73,69 %	73,69 %	73,69 %	%	%	73,69 %
R.35 Numerador: Número de colmeias relativamente às quais foi efetuado um pagamento correspondente		570.000 beehives	570.000 beehives	570.000 beehives	570.000 beehives	570.000 beehives	beehives	beehives	570.000 beehives
R.35 Denominador: Número total de colmeias notificadas à Comissão Europeia: média dos últimos três anos disponíveis no momento da elaboração do plano.		773.518 beehives	773.518 beehives	773.518 beehives	773.518 beehives	773.518 beehives	773.518 beehives	773.518 beehives	773.518 beehives
R.36 CU PR Renovação geracional Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género	SO1, SO7		0	541	821	1.232	1.644	2.061	2.061
R.37 CU Crescimento e emprego nas zonas rurais Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC	SO7, SO8		6	1.303	2.596	3.895	5.202	6.524	6.524
R.38 CU Cobertura LEADER Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local	SO8	%	%	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
R.38 Numerador: População rural abrangida por GAL financiados através do LEADER durante o período de programação		person	person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person
R.38 Denominador: População rural total — para LEADER (R.38)		3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person
R.39 CU Desenvolver a economia rural Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC	SO2, SO7, SO8		2	221	438	657	875	1.091	1.091
R.40 CU Transição inteligente da economia rural Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas	SO8			1	5	6	8	9	9
R.41 CU PR Interligar a Europa rural Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC	SO2, SO8	%	%	0,92 %	1,83 %	2,74 %	3,65 %	4,56 %	4,56 %
R.41 Numerador: População rural que beneficia de melhorias significativas		person	person	29.169 person	58.068 person	86.967 person	115.856 person	144.745 person	144.745 person
R.41 Denominador: População rural total — para serviços e infraestruturas (R.41)		3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person	3.172.862 person
R.42 CU Promover a inclusão social Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados	SO8			170	340	510	680	850	850
R.43 PR Limitar a utilização de antimicrobianos Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)	SO9	%	12,61 %	12,91 %	13,21 %	13,51 %	11,85 %	1,37 %	13,51 %

Indicador de resultados	Objetivo específico	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Valor-alvo global
R.43 Numerador: Número de cabeças normais relativamente às quais foi efetuado um pagamento correspondente		LU	280.442 LU	287.172 LU	293.772 LU	300.372 LU	263.439 LU	30.490 LU	300.372 LU
R.43 Denominador: Número total de cabeças normais		2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU
R.44 [PR] Promover o bem-estar dos animais Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais	SO9	%	5,54 %	5,84 %	6,14 %	6,44 %	6,23 %	1,37 %	6,44 %
R.44 Numerador: Número de cabeças normais relativamente às quais foi efetuado um pagamento correspondente		LU	123.169 LU	129.899 LU	136.499 LU	143.099 LU	138.476 LU	30.490 LU	143.099 LU
R.44 Denominador: Número total de cabeças normais		2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU	2.223.720 LU

2.3.2 Intervenções e realizações planeadas com uma ligação direta e significativa a indicadores de resultados

Ver o quadro na aplicação SFC2021

2.3.3 Coerência e contribuição para as metas da União para 2030 estabelecidas na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030

A presente subsecção pretende demonstrar o contributo nacional para a consecução dos objetivos da União para 2030, estabelecidos na ***Estratégia "F2F***", e na ***Estratégia de Biodiversidade da UE,*** a fim de permitir uma avaliação da coerência e o contributo do plano estratégico da PAC nacional (PEPAC) para os compromissos da União em matéria de ambiente e clima.

1.A Estratégia "Farm to fork" e a Estratégia para a Biodiversidade da EU (sobretudo Pilar2: Restaurar a natureza na UE) definem um conjunto de objetivos associados a metas para os quais o PEPAC poderá contribuir de forma mais direta e significativa.

1.1.Objetivo de redução da utilização de pesticidas:

As duas estratégias *estabelecem para este objetivo duas metas UE2030*: (1) redução em 50% do uso e do risco de pesticidas químicos até 2030 e (2) redução em 50% o uso de pesticidas mais perigosos até 2030. Como indicador selecionou o "*Indicador de risco harmonizado 1" (HRI1) com os anos de referência* Δ 2011-2013/2018.

Relativamente a este objetivo Portugal surge numa posição favorável, uma vez que apresenta, para o período de referência, uma redução do índice de risco duas vezes superior (-34%) ao da média UE27 (-17%).

O PEPAC propõe-se contribuir de forma mais pronunciada para a redução dos riscos associados à aplicação de pesticidas através da promoção de intervenções como a "*agricultura biológica*" e a "*produção integrada-culturas agrícolas*". Utiliza como indicador de resultado R24 - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas (% SAU abrangida) e estabelece uma meta de 29% para 2027.

Existem ainda outras intervenções do PEPAC que contribuirão para este objetivo como investimentos na melhoria do desempenho ambiental, designadamente em agricultura de precisão e investimentos florestais na prevenção de danos causados por agentes bióticos. O Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas contribui para o objetivo através da ação de proteção de culturas.

A diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas foi transposta para a ordem jurídica interna através da Lei nº26/2013, de 11 de abril, traduzindo-se, no que se refere ao setor, numa aposta, na definição de regras de segurança de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (designadamente proteção integrada), de regras para o armazenamento e para a aplicação aérea de fitofármacos e na formação dos aplicadores. O Plano de ação nacional para o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos (PANUSPF 2013-2018) propõe-se uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, que se traduz no reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes.

1.2.Objetivo de redução da fertilização

As duas estratégias *estabelecem para este objetivo duas metas UE2030* (1) Redução das **perdas de nutrientes** em pelo menos **50%,** garantindo ao mesmo tempo nenhuma deterioração na fertilidade do solo; (2) Redução do **uso de fertilizantes** em pelo menos **20%** até 2030. Seleciona **três indicadores** calculados para os anos de referência indicados:

·Saldo bruto de **N** em kg/ha SAU, para o período 2012-2014;

·Saldo bruto de **P** em kg/ha de SAU, para o período 2012-2014;

·% de estações de monitorização de **águas subterrâneas** com concentração de **nitratos** > 50 mg/l para o período 2012-2015.

Dos indicadores calculados para o período de referência no caso do saldo bruto de N o valor obtido é mais favorável para Portugal (PT=42; UE27=46). O saldo bruto de P (UE27 = 1; PT = 4) e % de estações de monitorização de águas subterrâneas com concentração de nitratos> 50 mg/l (UE27= 13,3%; PT =17,9%), apresentam valores menos favoráveis para Portugal.

O PEPAC propõe-se melhorar a situação através da implementação de um conjunto diversificado de intervenções que contribuem para promover uma fertilização mais racional de entre os quais são de destacar com contributo mais significativo as intervenções: a "*agricultura biológica*", ", "*produção integrada*"; "*uso eficiente da água*" e "*compensações em zonas agrícolas incluídas nos PGRH´s*". Utiliza como indicador de resultados o R21 - Proteger a qualidade da água: % SAU (qualidade da água), para o qual se estabeleceu a meta de cerca de 24%. Calcula também o indicador de resultado R22 - Gestão sustentável dos nutrientes (% SAU), com a meta de 12% para o qual contribuem além da "*produção integrada*", também a "*promoção da fertilização orgânica*".

É ainda de referir o investimento em agricultura de precisão apoiado através da medida "*Melhoria do desempenho ambiental*"; nas ações territoriais integradas as intervenções enquadradas na Gestão Integrada em Zonas Críticas; no Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas a ação gestão do solo.

As explorações que se localizam em áreas delimitadas no âmbito da Diretiva Nitratos como "Zonas Vulneráveis" ficam sujeitas aos requisitos estabelecidos no Plano de ação e no código de Boas Praticas Agrícolas e Ambientais, que promovem uma fertilização mais racional tendo como objetivo especifico a redução da concentração de nitratos nas águas subterrâneas.

1.3.Objetivo de aumento da área de agricultura biológica

As duas estratégias *estabelecem para este objetivo uma meta de atingir* até 2030 o valor de **25%** do total de terras agrícolas na UE sob agricultura biológica. Utiliza como indicador a % de SAU para agricultura biológica calculada para o ano de referência 2018.

Portugal encontrava-se no ano de referência numa situação menos favorável do que a média europeia (média UE27= 8 %; PT = 5,9%). No entanto em 2019, a área em agricultura biológica sofreu um acréscimo considerável correspondendo a cerca de 8,2% do valor da superfície agrícola utilizada, valores já semelhantes à média da UE-27 (8,5%, em 2019).

O PEPAC prossegue no esforço de contribuição para a meta UE através da adoção do modo de produção biológico (conversão e/ou manutenção) por parte de sistemas agrícolas, alargando este quadro de apoio aos sistemas pecuários. Utiliza como indicador de resultado o R29 - Desenvolvimento da agricultura biológica: (% SAU) e estabelecendo a meta em 19,2%..

1.4.Objetivo diversidade elevada das características paisagísticas

As duas estratégias estabelecem para este objetivo a meta para a UE2030 de 10 % da superfície agrícola constituída por elementos paisagísticos de grande diversidade, para o ano de referência de 2018/2015. Selecionou como indicador a % da superfície agrícola constituída por características da paisagem de grande diversidade.

Portugal, relativamente a este indicador, encontra-se numa situação claramente superior à média europeia (UE27= 4,6 %; PT= 7,6 %), devendo no entanto de desenvolver esforços no sentido de uma maior contribuição para a referida meta.

O PEPAC propõe-se contribuir para atingir este objetivo da estratégia através de um âmbito muito alargado de intervenções como sejam "p*ráticas promotoras da biodiversidade*", "*culturas permanentes e paisagem tradicional*", "*curraletas e lajidos de cultura da videira*", "conservação de Pomares Tradicionais dos Açores", "conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais", "*manutenção de muros de suporte de terra*", "preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais", "proteção e reforço da biodiversidade", "*manutenção dos bardos em urze" e "manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo*". É ainda de referir outras intervenções com impacto como a "*Agricultura Biológica" ;* "Montados e Lameiros" e "Apoio à apicultura" no âmbito da abordagem territorial integrada, designadamente às intervenções em áreas sensíveis como os "Planos Zonais Agroambientais", "Gestão do Montado por Resultados", a "Gestão Integrada em Zonas Críticas" e a "Proteção de espécies com Estatuto" .

UUtiliza como indicador de resultado R31:para o qual estabeleceu uma meta de 27% . Releva ainda o indicador *R34- Preservação dos elementos paisagísticos* (apenas relativo a determinados elementos paisagísticos) com uma meta de 0,33%.

Neste âmbito é importante realçar o papel que as intervenções relacionadas com os investimentos não produtivos terão para a melhoria das características da paisagem e restauração da biodiversidade.

1.5.Objetivo de redução da utilização de antimicrobianos

***A Estratégia** "**F2F**" estabelece para este objetivo a meta UE2030* de redução em 50% das vendas de antimicrobianos para animais de criação e na aquicultura até 2030. Como indicador seleciona o "princípio ativo de agentes antimicrobianos veterinários comercializados principalmente para animais destinados à produção de alimentos em miligramas por unidade de correção da população", com o ano *de referência* em 2018.

Relativamente a este indicador Portugal (186) apresenta um valor claramente superior à média da UE27 (118,3).

O PEPAC contribuirá para atingir este objetivo através da implementação e desenvolvimento das intervenções "*Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos" e* "*agricultura biológica*". Utiliza como indicador de resultados R43 - Limitar a utilização de antimicrobianos prevenção/redução (% de CN abrangidas) e estabelece uma meta de 13,5% para 2027.

1.6.Objetivo banda larga nas zonas rurais

A Estratégia "***F2F***" estabelece para este objetivo a meta UE2030 de 100% acesso à Internet de banda larga rápida nas zonas rurais até 2025, calculado para o ano de referência de 2019. O indicador selecionado foi a % de agregados familiares rurais com acesso a banda larga de próxima geração (NGA). Do apuramento dos dados pode concluir-se que Portugal se encontra numa situação mais favorável do que a média europeia (UE27= 56,4%; PT = 69,4%).

Relativamente a esta matéria, o financiamento da implantação da Internet de banda larga rápida nas zonas rurais será efectuado no quadro do Portugal 2030.

1.7.Objetivo Garantir que habitats e espécies não mostrem nenhuma deterioração nas tendências e status de conservação;

A Estratégia *para a Biodiversidade da UE* estabelece para este objetivo a meta UE2030 de pelo menos 30% de estado de conservação favorável ou, pelo menos, com tendência positiva.

O PEPAC contribuirá para atingir este objetivo através da promoção das seguintes intervenções *práticas promotoras de biodiversidade; montados e lameiros; culturas permanentes e paisagens tradicionais; Planos Zonais agroambientais; gestão do montando por resultados; gestão integrada em zonas críticas; proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola e proteção de espécies com estatuto silvoambientais*. Utiliza como indicador de resultado R31:para o qual estabeleceu uma meta de 27,4% a atingir até final do programa.

1.8. Objetivo plantar novas árvores no pleno respeito pelos princípios ecológicos.

A ***Estratégia para a Biodiversidade da UE*** estabelece para este objetivo a meta UE2030 de três bilhões de novas árvores na UE no pleno respeito pelos princípios ecológicos.

O ***PEPAC*** pretende contribuir para atingir este objetivo através da promoção da florestação sustentável associada ao cumprimento de Plano de Gestão Florestal. Utiliza como indicador de resultados R17 - Solo florestado: Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição, com a meta de 212.287 hectares

2.Outros objetivos das Estratégias promovidas pelo PEPAC

Nas Estratégias são identificados um conjunto de **objetivos para os quais não são estabelecidas metas quantificadas**, mas que no entanto são apoiadas por ações desenvolvidas no quadro do PEPAC designadamente:

· ***F2F*** - segurança alimentar (alimentos suficientes, nutritivos, sustentáveis e acessíveis em termos de preços); economia circular de base biológica; certificação de produtos de qualidade; energia renovável; redução de emissões de GEE e bem-estar animal;

· ***Biodiversidade da UE***: reversão do declínio dos polinizadores (PEPAC utiliza como indicador de resultado o R35 - Preservação de colmeias: Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC) e redução para metade do número de espécies da Lista Vermelha ameaçadas por espécies exóticas invasoras, para o qual não existe indicador estando no entanto previstos apoios no âmbito das intervenções de apoio florestais e dos investimentos não produtivos.

· No que se refere à inovação e transferência de conhecimento previstas nas duas estratégias o PEPAC utiliza como indicador de resultado R28 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação: Nº pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em GO da PEI AGRI pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima, para o qual foi estabelecida a meta de 31 mil pessoas até 2027.

3 Coerência da estratégia e complementaridades

3.1 Uma síntese da arquitetura ambiental e climática

3.1.1 Uma descrição da contribuição global da condicionalidade para os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)

O sistema de condicionalidade reforçada vincula os agricultores que recebem apoios no âmbito da PAC com base em áreas ou animais (do artigo 16º ao 38º e do artigo 70º ao artigo 72º do Reg. UE nº2021/2115) ao cumprimento de normas base em matéria de ambiente, alterações climáticas, saúde pública, fitossanidade e bem-estar dos animais. Estas normas base incluem:

- Uma lista de obrigações/requisitos, requisitos legais de gestão (RLG). Estas obrigações encontram-se definidas através de atos jurídicos, regulamentos e diretivas;

- Normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA), que têm como objetivo contribuir para a atenuação e adaptação às alterações climáticas e melhoria e proteção dos recursos água, solo e da biodiversidade.

Os objetivos específicos relativos ao Clima (OE4), Ambiente (OE5) e Biodiversidade (OE6) têm uma relação de causalidade muito acentuada entre si pelo que optamos por apresentar os temas do anexo III do Reg. 20221/2115 e por RLG e BCAA os requisitos e as normas que vão ser implementadas, assinalando-se quando os RLG's e BCAA's apresentam uma maior ambição relativamente às implementadas no quadro anterior.

Note-se que quando determinada BCAA é aplicada de forma diferenciada, no continente, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores foi devidamente assinalado na secção 3.10 relativa à condicionalidade.

I - Requisitos legais de gestão:

1.1 - Água

RLG 1 - Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água.

- **RLG novo,** as obrigações definidas referem-se à aplicação de requisitos no âmbito do recurso água relativamente ao controlo das captações de água utilizadas para irrigação, ao controlo da poluição causada por fontes difusas e ao controlo das zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público;

- As obrigações relativas ao controlo das captações de água utilizadas para irrigação, ao controlo da poluição causada por fontes difusas já existiam no âmbito das BCAA, **maior ambição foi estabelecida com a introdução de obrigação relativa ao controlo das zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público**

RLG 2 - Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola

- Anterior RLG 1, manutenção das obrigações.

NOTA: O processo de revisão dos Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH 3º ciclo de planeamento) está em curso e é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente do Ministério do Ambiente e da Acão Climática. O processo de consulta de parte dos elementos constitutivos está em curso. Assim que for publicado, será devidamente analisado e tomado em consideração no contexto do PEPAC

1.2 - Biodiversidade

RLG 3 - Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens

RLG 4 - Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

- Anterior RLG 2 e 3, manutenção das obrigações.

1.3 - Segurança dos alimentos

RLG 5 - Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002

- Anterior RLG 3, manutenção das obrigações.

RLG 6 - Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias ß-agonistas em produção animal

- Anterior RLG 5, manutenção das obrigações.

1.4 - Produtos Fitofarmacêuticos

RLG 7 - Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado

- Anterior RLG 10, manutenção das obrigações.

RLG 8 - Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação ao nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas

- **RLG novo,** as obrigações definidas referem-se à aplicação de requisitos no âmbito de uma utilização sustentável de pesticidas, relativamente à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, à inspeção os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos;

- **Maior ambição** foi estabelecida com a introdução de obrigação relativa à inspeção os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

1.5 - Bem-estar dos animais

RLG 9 - Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos

- Anterior RLG 11, manutenção das obrigações.

RLG 10 — Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro, relativa às normas mínimas de proteção de suínos

- Anterior RLG 12, manutenção das obrigações.

RLG 11 - Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias

- Anterior RLG 13, manutenção das obrigações.

II – Boas Condições Agrícolas e Ambientais

2.1 – Alterações climáticas

BCAA 1 - Manutenção dos prados permanentes com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, em comparação com o ano de referência 2018.

- **BCAA nova,** estabelece uma obrigação para o controlo da alteração do uso das superfícies de pastagem permanente

- BCAA aplicável às parcelas de pastagem permanente

- A alteração do uso das parcelas de pastagem permanente está sujeita a autorização individual prévia;

BCAA 2 - Proteção das zonas húmidas e das turfeiras

- **BCAA nova,** estabelece obrigação relativa à manutenção e preservação de zonas húmidas e turfeiras.
- BCAA aplicável à superfície agrícola identifica no iSIP como "zona húmida ou turfeira"
- **Maior ambição ambiental** uma vez que as práticas definidas enquadram-se na gestão dos solos que evitam a libertação de carbono, designadamente proibição de drenagem dos solos, de lavrar e/ou extrair turfa bem como é proibido alterar o uso do solo.

BCAA 3 - Proibição de queima de restolho, exceto por motivos fitossanitários
- Anterior BCAA 6, manutenção das obrigações.

2.2 - Água

BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
- Anterior BCAA 1
- **Maior ambição ambiental,** a largura mínima da faixa de proteção passou de 2,5 metros para 3 metros e introduzida a proibição de utilização de pesticidas na faixa de proteção;
- BCAA aplicável a parcelas de superfície agrícola situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável adjacentes a rios e águas de transição, a albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas.

2.3 – Solo

BCAA 5 - Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos, tendo em consideração o gradiente de declive.
- ·Anterior BCAA 5
- BCAA aplicável às terras aráveis e culturas permanentes.
- **Maior ambição ambiental** com a definição de normas que preservam o recurso solo em especial em parcelas com um maior risco de erosão, designadamente **c**om a introdução de norma sobre a mobilização de solo das parcelas com IQFP igual ou superior a 3 e de norma adicional para o controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de prados permanentes com IQFP igual ou superior a 4.

BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos para evitar o solo nu nos períodos que são mais sensíveis
- Anterior BCAA 4
- BCAA aplicável às terras aráveis e culturas permanentes.
- **Maior ambição ambiental** na aplicação às culturas permanentes, uma vez que foi alargado o âmbito de aplicação. No anterior quadro a norma era aplicável às parcelas de culturas permanentes com IQFP igual ao superior a 3, no futuro é aplicável a todas as parcelas de culturas permanentes qualquer que seja o valor do IQFP .

BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis, com exceção das culturas que crescem debaixo de água
- **BCAA nova,** que tem como objetivo preservar o solo relativamente à estrutura física, fertilidade e matéria orgânica.
- **BCAA aplicável à superfície de terra arável**, onde se deve observar a prática de rotação de culturas, sendo obrigatória uma alternância da cultura principal na mesma parcela entre anos civis consecutivos.
- De forma a que todos os agricultores cumpram esta norma é permitida uma prática alternativa que contribui também para o objetivo desta BCAA: Nas explorações com uma superfície de terra arável superior a 10 hectares, com compromissos ativos na intervenção «C.1.1.1.1.1 – Conservação do solo - sementeira direta» e que não sejam totalmente dedicadas a culturas sob água durante uma parte significativa do ano, ou durante uma parte significativa do ciclo da cultura, são permitidas pelo menos três culturas diferentes nessas terras aráveis. A cultura principal não deve ocupar mais de 75 % das terras aráveis e as duas culturas principais não devem ocupar, juntas, mais de 95 % das terras aráveis

- **Maior ambição ambiental** uma vez que as práticas definidas enquadram-se na gestão dos solos no sentido de preservação do seu potencial ao obrigar à realização de rotação de culturas, com a possibilidade de acrescer à rotação, a diversificação de culturas, o que contribui não só para a melhoria da estrutura e da biota do solo, como para o seu enriquecimento em m.o., aumento da capacidade de armazenamento de água e fitossanidade das plantas cultivadas.

2.4 – Biodiversidade

BCAA 8 - Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem

BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem

- Anterior BCAA 7

- **Maior ambição ambiental,** tendo em consideração que foi alargada a lista de elementos paisagísticos a preservar (Árvores em linha; Lagoa/Charca; Muros de pedra posta de suporte de socalcos) e definição de norma relativa à manutenção de património arqueológico de interesse público, sendo neste caso proibida a remoção, destruição ou alteração de património arqueológico cadastrado/identificado pela DGPC, nomeadamente antas, cromeleques, localizados em parcelas de superfície agrícola.

BCAA 8.3 – Proteção da avifauna

· Identifica o período de maior concentração de reprodução da avifauna em que são proibidas as operações para a manutenção e preservação dos vários elementos de paisagem.

BCAA 9 – Proibição de conversão ou lavra de pastagens permanentes designadas como ambientalmente sensíveis em Rede Natura.

- **BCAA nova,** que tem como objetivo a *proteção de habitats e espécies*.

- **Maior ambição ambiental, uma vez que define obrigação para a**s parcelas de prados permanentes, localizadas em zonas abrangidas pelas Diretivas Aves e Habitats, e que estejam classificados e identificados no Sistema de Identificação Parcelário como ambientalmente sensíveis. Estas parcelas não podem ser convertidas para outros usos ou culturas nem ser lavradas.

Considerando que na sua génese a condicionalidade estabelece requisitos que concorrem para 3 dos 9 objetivos específicos estabelecidos no artigo 6º do Reg. UE n.º 2021/2115 [artigo 6º, ponto 1, alíneas d), e) e f)], apresenta-se uma breve análise do contributo dos requisitos estabelecidos por PT para os referidos objetivos ambientais e climáticos:

OE4- Contribuição da Condicionalidade para o Objetivo Específico 4: Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

A mitigação é uma ação de resposta às alterações climáticas que consiste em reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e aumentar os seus sumidouros - os sistemas naturais, como as florestas, que absorvem mais carbono do que aquele que emitem. Assim, as intervenções ao nível da mitigação contribuem para minimizar o efeito de estufa provocado por estes gases e reduzir o aquecimento global do planeta.

Neste âmbito Portugal comprometeu-se a alcançar até 2050 um balanço neutro entre os GEE emitidos e os GEE removidos por sumidouros - a neutralidade carbónica (Roteiro para a neutralidade carbónica, RNC2050)

Este objetivo é atingido através de instrumentos que regulam as emissões de gases com efeito de estufa e da fixação do carbono atmosférico. No setor agrícola os principais GEE emitidos são:

- Queima de combustível vegetal (incêndios rurais, queima de restolho, queima de resíduos das culturas) - CO2

- Atividade agrícola e pecuária – CH4 e N2O;

- Alteração de uso do solo – CO2

Um dos instrumentos disponíveis na condicionalidade que contribui para alcançar este objetivo é o RLG 2, o qual, no âmbito da Diretiva Nitratos, determina o cumprimento dos Programas de Ação em Zonas Vulneráveis à poluição por nitratos de fontes agrícolas, contribuindo dessa forma para a redução das emissões de óxido nitroso para a atmosfera, uma vez que as práticas de gestão do uso de fertilizantes de síntese e de estrume estabelecidas conduzem à redução das emissões de N2O (GEE produzido nos processos de "nitrificação-desnitrificação" do azoto contido nos fertilizantes sintéticos e no estrume).

Relativamente às BCAA's, a BCAA 3 contribui para a adaptação às alterações climáticas como a proibição da queima do restolho, evita as emissões de CH4, N2O e CO2, previne a perda de humidade e evita a destruição da camada superficial do solo, contribuindo também para a conservação destes 2 recursos naturais.

Também a queima de restolho de culturas arvenses, bem como qualquer resíduo vegetal gerado no ambiente agrícola, emite gases com efeito de estufa (CH4, N2O e CO2), pelo que o BCA 3 (aplicada à RAM) contribui para a mitigação, e também para a adaptação às alterações climáticas como a manutenção do restolho, previne a perda de humidade, solo e evita danos causados por eventos climáticos extremos.

As BCAA 1, 2 e 9 impondo fortes restrições à alteração de uso do solo das pastagens permanentes, das turfeiras e das zonas húmidas e das pastagens permanentes ambientalmente sensíveis em Rede Natura, contribuem para a manutenção do sequestro do carbono atmosférico e a sua fixação nos solos.

De forma indireta, mas não deixando de contribuir para a adaptação às alterações climáticas não nos podemos esquecer do contributo da BCAA 5, que contribui para a adaptação ao reduzir o risco de degradação e erosão do solo através de condicionantes impostos às mobilizações do solo.

OE5- Contribuição da condicionalidade para o objetivo específico 5: Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas.

No âmbito dos RLG concorrem para a promoção do desenvolvimento sustentável e a gestão eficiente dos recursos naturais, os seguintes:

- RLG 1:

o através das obrigações sobre as medidas de controlo das captações de água, atuando dessa forma no controlo da extração de água;

o através das obrigações estabelecidas para deposição em aterro e de armazenamento de materiais suscetíveis de produzir lixiviação de resíduos que podem poluir a água;

- RLG 2:

o através das obrigações sobre a boa gestão da fertilização, dentro das Zonas Vulneráveis;

- RLG 8 - através das obrigações sobre a utilização sustentável de pesticidas para a proteção da água;

Cumulativamente, os RLG's identificados supra também contribuem significativamente para a melhoria da qualidade da água, reduzindo a poluição proveniente de fontes agrícolas através da implementação das obrigações já referidas.

No âmbito das BCAA contribuem para o objetivo especifico 5, as seguintes:

- BCAA 2 - através das obrigações de manutenção dos habitats naturais de turfeiras e zonas húmidas com utilização agrícola;

- BCAA 3 - através das obrigações que proíbem a queima de restolho

- BCAA 4 – através das obrigações para a proteção dos cursos de água contra a poluição (uso abusivo de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos) contribuem de forma decisiva para a gestão eficiente dos recursos hídricos;

- BCAA 5 – através das obrigações que promovem uma boa gestão das mobilizações do solo;

- BCAA 6 - através das obrigações que promovem a redução do risco de degradação e erosão do solo, evitando solo nu em períodos críticos;

- BCAA 7 – através de obrigações que promovem a preservação do potencial do solo;

- BCAA 8 – através do estabelecimento de superfícies de interesse ecológicas/ambientais não produtivas, como ás áreas de pousio ou pousio com plantas melíferas e áreas afetas a culturas fixadoras de azoto sem aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

De entre as BCAA's supra elencadas, salienta-se o papel que as BCAA 3, 5 e 6 desempenham na proteção das terras agrícolas ao evitar a perda de solo fértil. Com efeito, em climas mediterrânicos a mineralização da matéria orgânica do solo da camada superficial é muito acentuada, pelo que a proibição da queima de restolho, restrições às mobilizações do solo e a manutenção do revestimento do solo em períodos críticos, contribuem para uma melhor proteção do solo. Complementarmente a BCAA 7 com a obrigação da rotação nas terras aráveis tem um papel fundamental na melhoria da estrutura do solo bem como contribui para o aumento da matéria orgânica e em consequência uma melhor capacidade de armazenamento de água no solo. Acresce ainda o papel que a BCAA 2 tem para na proteção do solo, em particular em solos ricos em carbono (turfeiras e zonas húmidas com utilização agrícola) através da inibição de mobilização, drenagem e/ou conversão para outras ocupações de solo.

No que diz respeito à proteção do recurso ar, o RLG 2 e a BCAA 3 contribuem para a redução das emissões de amoníaco (NH3), óxido nítrico (NO) e óxido nitroso (N2O) e de partículas finas (PM2,5), considerando as restrições à aplicação de fertilizantes de síntese e de estrume e a inibição de queima de restolho, respetivamente.

Relativamente ao Recurso água releva o impacto da BCAA 4. Com efeito, através das faixas de proteção dos cursos de água- onde não é permitida a aplicação de fertilizantes ou de produtos fitofarmacêuticos- promove-se a melhoria da qualidade da água.

Finalmente, o estabelecimento de superfícies de interesse ecológico (não produtivas) asseguradas pela BCAA 8 permite naturalmente um impacto positivo tanto no recurso água como no recurso solo

OE6 - Contribuição da Condicionalidade para o objetivo específico 6: Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços de ecossistema e preservar os habitats e as paisagens

Sendo um dos temas principais da condicionalidade a proteção e qualidade da Biodiversidade e da paisagem, a condicionalidade também contribui significativamente para os objetivos do OE6, quer sob a forma de RLG quer sob a forma de BCAA.

Assim, no âmbito dos RLG's, concorrem para este objetivo especifico os seguintes RLG's:

- RLG 3 e RLG 4 – Diretiva Aves e Diretiva Habitats respetivamente, que através de obrigações aplicadas às áreas inseridas em Rede Natura 2000, contribuem para a preservação e conservação dos habitats naturais e das espécies/aves selvagens, impondo fortes restrições às alterações de uso de solo, incluindo a sua artificialização e à deposição de resíduos (dentro e fora da Rede Natura 2000);

- RLG 8 – que através das disposições ao abrigo do artigo 12º da Diretiva 2009/128/CE estabelece restrições à aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas protegidas da Rede Natura 2000, protegendo assim a fauna, onde se incluem todos os insetos (polinizadores e não polinizadores).

No âmbito das BCAA's existe um conjunto de normas que contribuem para a proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem, nomeadamente:

- BCAA 1 - através das obrigações de manter o rácio nacional de pastagens permanentes, bem como as restrições aplicadas à conversão/alteração de uso destas superfícies, contribui-se para a conservação dos habitats naturais dependentes da atividade agrícola como são os habitats associados às formações herbáceas, nos quais se inserem os sistemas de pastoreio extensivo (lameiros e montados) e as Formações herbáceas secas seminaturais (pastagens permanentes típicas da subestepe;

- BCAA 2 - através das obrigações de manutenção dos habitats naturais de turfeiras e zonas húmidas com utilização agrícola, garante-se a preservação deste tipo de habitats

- BCAA 4 – através das obrigações para o estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água, com inibição de aplicação de fertilizantes e de pesticidas, promovem o desenvolvimento da vegetação

natural ribeirinha, habitat ideal para a fauna selvagem (mamíferos, répteis, aves, molúsculos e insetos, onde se incluem os polinizadores selvagens), formando simultaneamente corredores de conetividade natural;

- BCAA 8 – através do estabelecimento de superfícies de interesse ecológicas/ambientais não produtivas e de elementos da paisagem que desempenham um papel fundamental na proteção da biodiversidade, com principal destaque na proteção dos insetos e contribuem para a preservação da paisagem rural/natural;

- BCAA 9 – através das obrigações que proíbem a alteração de uso das pastagens permanentes ambientalmente sensíveis em Rede Natura, contribuindo assim para a proteção de habitats naturais ambientalmente sensíveis, bem como da fauna selvagem que deles depende.

3.1.2 Uma síntese da complementaridade entre as condições de base pertinentes como referidas no artigo 31.º, n.º 5, e no artigo 70.º, n.º 3, a condicionalidade e as diferentes intervenções destinadas a alcançar os objetivos relacionados com o ambiente e o clima

Tendo em consideração os objetivos: OE4 - Contribuir para a Adaptação às Alterações Climáticas; OE5 - Promover o Desenvolvimento Sustentável e uma Gestão Eficiente de Recursos Naturais e OE6 - Contribuir para a Proteção da Biodiversidade, foi desenhada a arquitetura Verde. Esta Arquitetura Verde permite integração dos 2 pilares da PAC no desenho de intervenções para responder às necessidades de uma forma mais clara, completa e alinhada com as principais questões ambientais e climáticas. Desta forma, a «arquitetura verde» de Portugal, em conformidade com o Regulamento PEPAC, prevê uma atuação em 4 camadas:

1. Condicionalidade: É a camada mais abrangente e transversal aos 2 pilares da PAC uma vez que é de aplicação obrigatória a todos os apoios PAC baseados na área/animais:

a. Apoios diretos do 1.º pilar

b. Medidas de desenvolvimento rural (2.º pilar) baseadas na área/animais, ou seja, compromissos Agroambientais e climáticos; Apoios às zonas desfavorecidas e a zonas com condicionantes ambientais – ex: Apoio à Rede Natura).

Note-se que atualmente o sistema de aplicação da condicionalidade agrícola tem 2 componentes:

· Boas Condições Agrícolas e ambientais (BCAA/GAEC) — regras da PAC

· Requisitos Legais de Gestão (RLG/SMR) — regras fora da PAC, com base na legislação/diretivas ambientais e climáticas.

A este sistema acresce o regime "Greening" de aplicação voluntária exclusivamente ao 1.º pilar.

No PEPAC é proposta uma atualização da aplicação da «condicionalidade agrícola» através da união das 2 anteriores componentes (BCAA e RLG) e do regime "Greening" bem como uma atualização de algumas matérias (zonas húmidas e diretivas água e pesticidas). Mantém o seu caracter abrangente uma vez que se aplica à grande maioria da superfície/efetivo apoiado.

2. Ecorregimes: É a camada de aplicação voluntária no 1.º pilar da PAC (FEAGA), com vista a promover a transição ambiental e climática do sector agrícola. Apesar de semelhantes aos compromissos agroambientais e climáticos previstos do 2.º pilar tem diferenças ao nível: da temporalidade (são anuais). A aplicação desta camada é obrigatória para o Estado Membro, exceto para as RUP, uma vez que estas são beneficiárias do Regime POSEI. Assim, esta camada apenas se aplica a Portugal Continental e por opção as intervenções selecionadas para serem mobilizadas através de Ecorregimes estão alinhadas com os objetivos do Green-Deal (Pacto Ecológico), nomeadamente:

· Objetivo de redução da utilização de pesticidas: intervenções "agricultura biológica" e "produção integrada-culturas agrícolas"

· Objetivo de redução da fertilização: intervenções "agricultura biológica"; "produção integrada-culturas agrícolas" e "promoção da fertilização orgânica".

· Objetivo de aumento da área de agricultura biológica: intervenção "agricultura biológica"

· Objetivo diversidade elevada das características paisagísticas e Objetivo Garantir que habitats e espécies não mostrem nenhuma deterioração nas tendências e status de conservação: intervenção "práticas promotoras da biodiversidade"

· Objetivo de redução da utilização de antimicrobianos: intervenção "Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos"

3. Compromissos Agroambientais e Climáticos: É a camada de aplicação voluntária (FEADER), no 2.º pilar da PAC (Desenvolvimento Rural). Apesar de semelhantes aos Ecorregimes do 1.º pilar tem diferenças ao nível: da temporalidade (são plurianuais). A aplicação desta camada é obrigatória para o Estado Membro, aplicando-se a Portugal Continental e às Regiões autónomas. No geral, foram mantidas, com aperfeiçoamentos, intervenções de quadros anteriores, tendo sido introduzidas algumas designadamente de âmbito territorial integrado.

Para efeito da Arquitetura verde devem ainda ser considerados outros apoios do desenvolvimento rural relacionados com os objetivos ambientais e climáticos: Apoio às zonas desfavorecidas (MZD); Apoio à Rede Natura, investimento focado nos objetivos ambientais do PEPAC (alíneas d) e) ou f) do art. 6.º). Neste âmbito no continente temos as seguintes intervenções: Investimentos Não Produtivos; Investimento Agrícola/ Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental; melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes e apoio à florestação e reflorestação - Silvicultura Sustentável. Neste último caso é relevante a Lei de Base da Política Florestal, Lei nº 33/96 de 17 de Dezembro de 1996 que estabelece as bases para a aplicação da política florestal nacional, fundamental para o desenvolvimento e reforço das instituições e programas de gestão, conservação e desenvolvimento sustentável das florestas e sistemas naturais associados. Esta lei estabelece os planos regionais de gestão florestal (PROFs) como uma medida de política florestal. Os sete PROFs em vigor estabelecem normas específicas para a utilização e exploração das áreas florestais, com o objetivo de garantir a gestão e produção sustentada de todos os bens e serviços a elas associados. Os PROF avaliam o potencial das áreas florestais, do ponto de vista das suas utilizações dominantes; definem a lista de espécies a privilegiar nas ações de expansão e reconversão do património florestal; identificam os modelos gerais mais adequados para a silvicultura e gestão de recursos; e definem as regras específicas para a silvicultura e a utilização sustentável dos recursos a aplicar a estas áreas. Os PROFs são elaborados com participação pública e institucional através dos instrumentos previstos na legislação e estão sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica. Para além do período formal de discussão pública, são formados Comités Consultivos (CC), um para cada PROF, que incluem a maioria das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), representantes de organizações de produtores florestais, ONGs, e outras entidades, a fim de acompanhar regularmente o trabalho de preparação dos PROFs. Todos os instrumentos de política florestal em Portugal seguem os princípios dos processos internacionais em que Portugal participa, nomeadamente o processo PAN-Europa. Os PROFs que foram revistos em 2019 também respondem à Estratégia Florestal Nacional. Tal como estabelecido na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei nº 31/2014, que estabelece que os PROF, apesar de serem programas regionais, continuam a ser direta e imediatamente vinculativos para os indivíduos no que diz respeito às normas legais ou regulamentares sobre recursos florestais. Assim, a plantação só será efetuada com espécies ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, através de uma avaliação dos impactos, para ameaçar a biodiversidade e os serviços ecossistémicos, ou para ter um impacto negativo na saúde humana

Finalmente para a Arquitetura Verde relevam ainda os apoios com ligação direta ao ambiente e clima (formação, inovação; cooperação; etc.), bem como a componente ambiental das intervenções sectoriais.

A complementaridade entre a *baseline*, a condicionalidade (Anexo III do Reg. EU n.º2021/2115), os ecorregimes (artigo 31.º do Reg. EU n.º2021/2115) e as intervenções agroambientais (artigo 70.º do Reg. EU n.º2021/2115) está subjacente à própria conceção da Arquitetura Verde em patamares que se complementam e à forma como as referidas intervenções foram desenhadas, uma vez que todas as intervenções, independentemente da sua tipologia, partem do mesmo principio base, que consiste no facto de todos os compromissos objeto de apoio serem mais exigentes que a *baseline* e no facto de a pedra basilar da *baseline* ser as normas e requisitos estabelecidos na condicionalidade (Anexo III do Reg. UE n.º 2021/2115). Nas tabelas infra são demonstradas as complementaridades entre a condicionalidade e a *baseline* dos ecorregimes e das intervenções agroambientais, bem como com a Legislação Nacional nas matérias relevantes.

Tabela *Baseline*- condicionalidade:

Código BCAA ou RLG	Título BCAA ou RLG	NUTS 1																																NUTS 2										NUTS 3									
		Ecorregimes							Agroambientais																										Agroambientais										Agroambientais									
		A.3.1	A.3.2	A.3.3.1	A.3.3.2	A.3.4	A.3.5	A.3.6	C.1.1.1.1	C.1.1.1.1.1	C.1.1.1.1.2	C.1.1.2	C.1.1.2.1	C.1.1.2.2	C.1.1.3	C.1.1.4	C.1.1.5*	C.3.2.8*	D.2.1	D.2.2	D.2.3	D.2.4	D.2.5	E.10.1	E.10.2	E.10.3	E.10.4	E.10.5	E.10.6	E.10.7	E.10.8	E.11.1*	E.11.2*	F.8.1	F.8.2	F.8.3	F.8.4	F.8.5	F.8.6	F.8.7	F.8.9*	F.8.9*	F.8.10*	F.8.11
BCAA1	Manutenção de prados permanentes com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, regional ou sub-regional, ou a nível das explorações ou grupos de explorações em comparação com o ano de referência de 2018.																																														
BCAA2	Proteção das zonas húmidas e turfeiras1																																														
BCAA3	Proibição da queima de restolho, exceto por motivos fitossanitários																																														
BCAA4	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água1																																														
BCAA5	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade																																														
BCAA6	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis																																														
BCAA7	Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas sob água																																														
BCAA8	Percentagem mínima de superfície agrícola consagrada a zonas ou elementos não produtivos.																																														
BCAA9	Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000																																														
RLG1	Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).																																														
RLG2	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1).																																														
RLG3	Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).																																														
RLG4	Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).																																														
RLG5	Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).																																														
RLG6	Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias ß-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 3).																																														
RLG7	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1):																																														
RLG8	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71).																																														
RLG9	Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos (JO L 10 de 15.1.2009, p. 7).																																														
RLG10	Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos (JO L 47 de 18.2.2009, p. 5).																																														
RLG11	Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23).																																														

Tabela *Baseline* Legislação Nacional

Diploma Legal ou RLG	Título e requisitos	NUTS 1																						NUTS 2							NUTS 3							
		Ecorregimes							Agroambientais															Agroambientais							Agroambientais							
		A.3.1	A.3.2	A.3.3.1	A.3.3.2	A.3.4	A.3.5	A.3.6	C.1.1.1.1.1	C.1.1.1.1.2	C.1.1.1.1.3	C.1.1.1.2	C.1.1.2.1	C.1.1.2.2	C.1.1.3	C.1.1.4	D.2.1	D.2.2	D.2.3	D.2.4	D.2.5	E.10.1	E.10.2	E.10.3	E.10.4	E.10.5	E.10.6	E.10.7	F.8.1	F.8.2	F.8.3	F.8.4	F.8.5	F.8.6	F.8.7	F8.11
Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro	Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária																																					
Portaria n.º 424/2019 de 14 de agosto RAM	Estabelece as regras de execução, na Região Autónoma da Madeira (RAM), da regulamentação da União Europeia (UE) relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas																																					
Portaria n.º 124/2020 de 13 de abril RAM	Aplica os princípios orientadores da prática da Proteção Integrada e da implementação da Produção Integrada de culturas agrícolas e de espécies pecuárias na Região Autónoma da Madeira																																					
Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA),																																					
Portaria n.º 259/2012 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental																																					
Portaria 92/2012 de 23 de Agosto	Aprova o Programa de Ação para a zona vulnerável n.º 5 (Sete Cidades), constituída pela bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, conforme Portaria n.º 1100/2004.																																					
Portaria n.º 110/2012 28 de dezembro	Aprova o Programa de Ação para as zonas vulneráveis: n.º 1 [Serra Devassa], n.º 2 [São Brás] e n.º 3 [Congro], na Ilha de São Miguel, n.º 6 [Capitão] e n.º 7 [Caiado] na Ilha do Pico e n.º 8 [Funda], na Ilha das Flores																																					
Portaria n.º 111/2012 28 de dezembro	Aprova o Programa de Ação para a zona vulnerável n.º 4 [Furnas]																																					
Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A 10 de abril	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel																																					
Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A 4 de abril	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel																																					
Decreto Regulamentar Regional Nº 6/2013/A 8 de julho	Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores																																					
Decreto Regulamentar Regional Nº 7/2009/A 5 de junho	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico																																					
Decreto Regulamentar Regional Nº 12/2013/A 30 de setembro	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores																																					
Portaria nº 79/2022 3 de fevereiro	Define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários																																					
Decreto-lei n.º81/2013 27 de julho	Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária																																					
Decreto-lei 64/2000 de 22 de Abril	Estabelece as normas mínimas relativas à protecção dos animais nas explorações pecuárias.																																					
Decreto-lei 135/2003 de 28 de Junho	Estabelece as normas mínimas de protecção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda																																					
Decreto-lei 48/2001 de 10 de Fevereiro	Estabelece as normas mínimas de protecção dos vitelos para efeitos de criação e de engorda																																					
Decreto-Lei n.º 185/2005 de 4 de novembro	Proíbe a utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal																																					
Lei n.º 58/2005 29 de dezembro	Lei da água, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas																																					
Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos																																					
Portaria N.º 136/2015 de 19 de maio	Cria o sistema de reconhecimento de regantes, estabelecendo as condições e procedimentos da autenticação de entidades reconhecedoras de regantes, bem como da atribuição do título de regante																																					
Decreto-Lei n.º 119/2019 de 21 de agosto	Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização																																					

Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio	Estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 3.º - Corte ou arranque; - Artigo 4.º - Inibição de alteração de uso do solo; - Artigo 5.º - Corte ou arranque ilegal; - Artigo 9.º - Pedido de autorização; - Artigo 11.º - Desbóia; - Artigo 12.º - Descortiçamento; - Artigo 13.º - Extração de cortiça; - Artigo 15.º - Poda; - Artigo 16.º - Restrições às práticas culturais; - Artigo 17.º - Manutenção.
Lei 26/2013 de 11 de Abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.
Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro	Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, constituindo baseline nacional o artigo artigo 21.º (1) (b).
Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a DH e DA para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).
RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro	• Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas
RCM nº 179/2008 de 24 de novembro	• Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (c) (e) (f) (g) e (p) - atividades interditas; - Artigo 9º (2) (c) (d) e (o) - atividades condicionadas.
RCM nº 120/2005 de 28 de julho	• Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo7º (d) e (e) - atividades interditas; - Artigo 8º (1) (a) (d) (e) (f) (n) e (p) - atividades condicionadas.
RCM nº 161/2004 de 10 de novembro	• Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo8º (c) (d)e (g) - atividades interditas; - Artigo 9º (1) (d) e (f) - atividades condicionadas.
RCM nº 176/2008 de 24 de novembro	• Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, alterado pela RCM nº 67/2013, 28/10 e pela RCM nº 19/2014, 10/3, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 9º (d) - atividades interditas; - Artigo 10º (1) (c); (2) (a) (d) (e) e (g) - atividades condicionadas.
RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	• (PTCON0002 - Plano Setorial da ZPE/Sitio Montesinho/Nogueira, Orientações de gestão que interditam ou condicionam determinadas práticas agrícolas, silvicolas e de infraestruturas rurais; • PTZPE0037 - Plano Setorial da ZPE do Rio Sabor e Maçãs e PTZPE0039 - Plano Setorial da ZPE do Vale do Côa, Orientações de gestão que interditam ou condicionam determinadas práticas agrícolas, silvicolas e de infraestruturas rurais. • PTZPE0046 - Plano Setorial da ZPE de Castro Verde e PTCON0035 - Plano Setorial do Sitio Cuba, Orientações de gestão que interditam ou condicionam determinadas práticas agrícolas, silvicolas e de infraestruturas rurais. • PTZPE0043 - Plano Setorial da ZPE de Campo Maior e PTCON0053 - Plano Setorial do Sitio Moura/Barrancos, Orientações de gestão que interditam ou condicionam determinadas práticas agrícolas, silvicolas e de infraestruturas rurais.
RCM nº 11-B/2011 de 4 de fevereiro	• Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (b) (e) (f) e (g) - atividades interditas; - Artigo 9º (1) (i) (j) (l) (n) e (o); (2) (a) e (c) - atividades condicionadas.
Lei n.º 90/88 de 13 de agosto	• Lei de Proteção do Lobo-Ibérico (artigo 2º, 3º e 4º)
Decreto -Lei n.º 54/2016 de 25 de agost	Regulamenta a Lei n.º 90/88 [artigos 3º, 4º, 5º e 6º (1)]
Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M de 15 de dezembro	Estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira

Na construção dos ecorregimes houve a preocupação de estabelecer compromissos/práticas que simultaneamente contribuíssem para as áreas de ação de cada ecorregime, bem como fossem mais exigentes que as normas ou requisitos da condicionalidade que se lhes aplicassem (ver campo 5.3.Eco-scheme (31).6 para cada ecorregime). Acresce que, no caso de um ecorregime concorrer para a mesma área de ação que uma intervenção agroambiental, para esta última foram estabelecidos compromissos diferentes ou em alternativa foram estabelecidos compromissos mais exigentes que os estabelecidos para os ecorregimes e sempre mais exigente do que a *baseline* da agroambiental (ver campo 5.3.ENVCLM (70).6) para cada agroambiental), permitindo assim a complementaridade e sinergia entre as diferentes intervenções que concorrem para o mesmo objetivo, criando dessa forma a possibilidade do agricultor implementar as práticas que melhor se adaptam às necessidades da sua exploração.

Exemplo dessa complementaridade são os ecorregimes focados na gestão do solo (A.3.3.1 -Maneio da pastagem permanente e a A.3.3.2 - Promover a Fertilização Orgânica) que além de se complementarem entre si, complementam as intervenções agroambientais, cujo foco é a conservação do solo (C.1.1.1.1.1 Sementeira direta, C.1.1.1.1.1.2 Enrelvamento e C.1.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas). Um agricultor que tenha uma exploração diversificada com áreas de pastagem em sistema de pastoreio extensivo, com área de culturas permanentes (pomar de macieiras) e ainda uma área afeta a culturas temporárias, pode perfeitamente conciliar 4 das 5 intervenções referidas. Sempre que ocorram situações em haja coincidência de compromissos ou os compromissos são semelhantes, o beneficiário das ajudas terá que optar pela intervenção (ecorregime ou agroambiental que melhor resposta dá às suas necessidades), é o caso entre o ecorregime A.3.3.1 e a agroambiental C.1.1.1.1.1.3, que partilham alguns compromissos (obrigatoriedade de realizar análises de solo e cumprimento de plano de gestão de pastoreio e de fertilização) para as mesmas superfícies (superfícies de pastagem), não sendo desse modo acumuláveis, estando previstas situações em que será possível a cumulação de apoio de forma parcial em cumprimento do princípio do não duplo financiamento.

Outro exemplo de complementaridade entre intervenções, é o caso dos ecorregimes que concorrem para a conservação/proteção da biodiversidade (A.3.1 - Agricultura biológica e A.3.6 – Práticas promotoras de biodiversidade) e as intervenções agroambientais que concorrem para a manutenção dos sistemas de produção extensivos tradicionais ou outros (C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros, C.1.1.2.2 - Culturas permanentes e paisagens tradicionais, C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal, C.1.1.4 - Manutenção de Raças autóctones, C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade, D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais, D.2.2 - Gestão do montado por resultados e D.2.3 – Gestão integrada em zonas críticas) e para a proteção das espécies com estatuto em superfície agrícola (D.2.4). Todas estas intervenções são acumuláveis entre si, apesar de concorrerem para o mesmo objetivo, tal deve-se ao facto de contribuírem para a proteção da biodiversidade, incluindo a proteção dos polinizadores, por diferentes vias e atuando sobre diferentes fatores que têm impacto positivo na biodiversidade. O ecorregime A.3.1 com a sua ação holística que visa a produção de géneros alimentícios com recurso a práticas ambientais, mantendo um elevado nível de biodiversidade, preservando os recursos naturais, sem recurso a fatores de produção de síntese e aplicando normas exigentes em matéria de bem-estar animal, pode perfeitamente ser conciliado com o ecorregime A.3.6, o qual visa a promoção de áreas ou elementos com interesse ecológico ou ambiental, contribuindo assim para a melhoria da biodiversidade. Por sua vez estes 2 ecorregimes podem em conjunto ou em separado ser conciliados com qualquer uma das agroambientais supra identificadas, complementando-se e dando origem a uma intervenção chamemos-lhe "agregada", resultante da conciliação das diferentes intervenções complementares entre si, que originará um impacto positivo, consideravelmente superior ao que seria alcançado se as intervenções em causa não tivessem laços de complementaridade e de sinergia que as ligassem e incrementassem o seu impacto.

Mas estes não são os únicos casos de complementaridade e de sinergias possíveis no Plano Estratégico Português. O beneficiário tem à sua disposição um nº considerável de combinações possíveis nas intervenções SIGC (artigo 31.º e artigo 70.º), possibilitando-lhe adequar as melhores práticas à realidade da sua exploração e aos objetivos ambientais, climáticos e de conservação da biodiversidade que pretende alcançar.

Assim, no que concerne a redução das emissões de GEE e de partículas poluentes para a atmosfera, aumento do sequestro de carbono e manutenção do armazenamento (stock) de carbono, destaca-se o ecorregime focado na redução das emissões de GEE, nomeadamente metano (CH4), (A.3.4 – Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE), bem como o ecorregime que promove a conversão e a manutenção da agricultura biológica na produção animal (A.3.1 – Agricultura Biológica), ecorregime esse que através da adoção de práticas de maneio que incentivam à redução do nº de animais na exploração (encabeçamentos baixos), recurso a raças autóctones melhor adaptadas às condições edafoclimáticas dos territórios, práticas essas associadas a uma alimentação à base de pastagem e de forragens (o que pode conduzir à redução das emissões de GEE de cerca de 40%). Ressalva-se ainda o contributo da agricultura biológica – produção vegetal na redução das emissões de GEE através da interdição da utilização de fertilizantes e de adubos de síntese química (estimando-se uma redução entre 48% e 60% das emissões de CO2), promovendo a fertilização orgânica (estrumes, composto ou fertilização verde), a rotação e diversificação das culturas, com a incorporação dos resíduos das culturas no solo, da interdição de produtos

fitofarmacêuticos à exceção das substâncias autorizadas em agricultura biológica e através da promoção dos circuitos de proximidade, nos quais se favorece a produção de matérias primas dentro da própria exploração e a venda da produção nos mercados locais. Estes ecorregimes vão atuar em complementaridade com as intervenções agroambientais que concorrem para além da conservação e proteção do solo, para a manutenção do armazenamento de carbono no solo e de forma indireta para a redução das emissões de GEE (C.1.1.1.1.1 Sementeira direta, C.1.1.1.1.1.2 Enrelvamento, C.1.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas, C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros e D.2.2 - Gestão do montado por resultados), com a adoção de práticas em que há uma redução da mobilização do solo, bem como do uso de fertilizantes e adubos de síntese, contribuindo assim para a redução das emissões de CO2 e de N2O. Estas intervenções do setor agrícola e pecuário vão complementar as intervenções do setor agroflorestal que vão atuar no aumento do sequestro do carbono, designadamente C.3.2.1 – florestação das terras agrícolas e não agrícolas, C.3.2.2 – instalação de sistemas agroflorestais, C.3.2.4 – restabelecimento do potencial silvícola, C.3.2.5 – promoção de sistemas de ecossistemas e C.3.2.6 – melhoria do valor económico da floresta. Por último e em complementaridade com as intervenções (ecorregimes e agroambientais) anteriormente referidas, que contribuem para a redução das emissões de GEE e para a manutenção do armazenamento de carbono destaca-se o ecorregime (A.3.3.2 – promoção da fertilização orgânica) que, para além de promover e incentivar a fertilização orgânica, através da substituição dos fertilizantes de síntese por efluentes pecuários ou de composto com origem nos referidos efluentes, contribui para a melhoria da fertilidade dos solos, do sequestro de carbono, aumento da capacidade de retenção da água no solo e, através do incentivo à adoção de boas práticas de incorporação de efluentes pecuários no solo contribui para a diminuição das emissões de NH3, contribuindo assim para a melhoria da qualidade do ar.

No que respeita à proteção do recursos água destacam-se as intervenções que contribuem diretamente para a proteção e melhoria da qualidade da água ecorregime A.3.1 – Agricultura Biológica e A.3.2 – Produção Integrada. as intervenções agroambientais C.1.1.7 Produção integrada (PRODI) – culturas agrícolas, C.1.1.8- Agricultura Biológica, e a intervenção agroambiental C.1.1.2 – Uso sustentável da água e as intervenções que contribuem de forma indireta para o mesmo objetivo, como é o caso do ecorregime A.3.3.1 –Gestão do solo – maneio da pastagem permanente e da agroambiental C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo – pastagens biodiversas, ao exigirem a elaboração e cumprimento dum plano de fertilização e no caso da intervenção C.1.1.1.1.3 inibir qualquer fertilização azotada das superfícies afetas a pastagens biodiversas. Assim, o ecorregime A.3.2 ou a agroambiental C.1.1.7 pode ser complementado ou com o ecorregime A.3.3.1 ou com a intervenção C.1.1.1.1.3, caso o agricultor detenha uma exploração que simultaneamente possua superfícies afetas a culturas temporárias e superfícies afetas a pastagens permanentes. Complementaridade semelhante pode ser alcançada pelos agricultores que optem pela intervenção C.1.1.2 nas suas superfícies de terra arável, os quais podem candidatar-se às intervenções A.3.3.1 ou C.1.1.1.1.3 nas suas superfícies de pastagem permanente.

Acresce à complementaridade existente entre a condicionalidade, os ecorregimes e as agroambientais, e o Pagamento Rede Natura a complementaridade que existe entre estas intervenções (ecorregimes e agroambientais) e as intervenções Não-SIGC, como por exemplo investimento Agrícola /Bioeconomia para melhoria do desempenho ambiental; investimentos não produtivos; investimento na silvicultura sustentável; investimento na prevenção de calamidades e catástrofes naturais e investimento na melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes. Acresce a componente de inovação e conhecimento destas matérias.

Atendendo que nas Regiões Ultraperiféricas (RUP), Região Autónoma dos Açores (RAA) e Região Autónoma da Madeira (RAM) a camada Ecorregimes da Arquitetura Verde não se aplica, uma vez que estas são beneficiárias do Regime POSEI, a Arquitetura Verde tem uma amplitude mais reduzida.

Assim, a título ilustrativo, na RUP - Madeira, as intervenções que dizem respeito a compromissos em matéria de ambiente, de clima e outros compromissos de gestão artigo 70.º do Reg. (UE) 2021/2015) tem subjacente um conjunto de compromissos específicos, para cada uma das intervenções, compromissos esses que vão sempre para além da *baseline*, que assenta nas normas das GAEC e Requisitos legais de Gestão da condicionalidade, bem como na legislação nacional das matérias que concorrem para os objetivos das intervenções. Na construção das intervenções agroambientais da Madeira, houve a preocupação de estabelecer compromissos/práticas que simultaneamente contribuíssem para as áreas de ação de cada

intervenção, sendo não só mais exigentes que as normas ou requisitos da condicionalidade que lhes são aplicáveis, mas também estabelecendo compromissos/práticas que vão complementar/reforçar os requisitos e normas da condicionalidade. A título de exemplo refere-se a intervenção F.8.4 – Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais. Nesta intervenção são incentivados e apoiados os agricultores que não promovam mobilizações de solo ou, caso se justifique pratiquem a mobilização mínima do solo, apenas na entrelinha. Nas parcelas de pomares candidatas a este apoio, a gestão do coberto vegetal da entrelinha deverá ser feita sem recurso a herbicidas, recorrendo a monda manual ou equipamento de corte apropriado, sendo ainda obrigatório a manutenção da cobertura do solo com prado permanente e manutenção do revestimento natural ou empalhamento ("*mulching*"). Todos estes compromissos/práticas exigidas encontram-se acima da *baseline* estabelecida para esta intervenção e complementam-na. Relativamente às restrições referentes às mobilizações do solo, estas são claramente mais exigentes do que as normas da GAEC5 (gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos, solos, tendo em atenção o gradiente de declive), uma vez que restringem as mobilizações do solo a todas as parcelas candidatas independentemente do seu IQFP. Igual racional aplica-se à inibição da utilização de herbicida para controlo do coberto vegetal da entrelinha, restrição essa que está claramente acima da *baseline* (RLG8) e vem complementar as normas e requisitos da condicionalidade. As práticas recomendadas para o controlo do coberto vegetal sem mobilização do solo, complementam também as normas da GAEC 5 (nenhuma das suas normas estabelece requisitos semelhantes). Acresce-se ainda que o compromisso que obriga à manutenção de coberto vegetal na entrelinha dos pomares é mais exigente que a *baseline*, uma vez que é mais exigente do que a GAEC 6 (cobertura mínima dos solos para evitar o solo nu nos períodos que são mais sensíveis), visto obrigar à manutenção do coberto vegetal durante todo o ano e não apenas durante o período sensível estabelecido de 15 de novembro a 1 de março. A intervenção F.8.1 – Apoio ao regime de produção integrada, que estabelece que o agricultor deve garantir a cobertura do solo com herbáceas, por exemplo através do enrelvamento da entrelinha, com vegetação espontânea ou com sementeira de diversas espécies, nomeadamente, leguminosas e/ou gramíneas; a instalação de culturas em linhas segundo as curvas de nível independentemente do IQFP das parcelas candidatas; as mobilizações, sempre que necessárias, efetuadas no período de sazão, com alfaias que não degradem a estrutura do solo; as folhas de cultivo orientadas segundo as curvas de nível independentemente do IQFP das parcelas candidata, entre outras técnicas que se considerem adequadas, caso a caso, são todos compromissos/práticas que complementam as normas e requisitos da condicionalidade. A obrigação de garantir a cobertura do solo com determinadas espécies é um complemento à GAEC6, a obrigação da instalação das culturas de acordo as curvas de nível independentemente do IQFP das parcelas é um complemento à GAEC 5, bem como as restrições à mobilização apenas no período de sazão dos solos e apenas com recurso a equipamento que não destrua a estrutura do solo.

Na Região Autónoma dos Acores as intervenções preconizadas as relativas a compromissos em matéria de ambiente, de clima e outros compromissos de gestão artigo 70.º do Reg. (UE) 2021/2015) tem subjacente um conjunto de compromissos específicos, que vão sempre para além da *baseline*, que assentam nas normas das GAEC e Requisitos legais de Gestão da condicionalidade, bem como na legislação nacional das matérias que concorrem para os objetivos das intervenções. Assim, nesta Região Ultraperiférica existe um claro alinhamento com os objetivos ambientais do PEPAC. Com efeito, o papel da atividade agrícola na construção de uma paisagem de elevado valor natural, bem como fornecedora de bens alimentares de elevada qualidade e sustentabilidade, esteve na base da manutenção do perfil de intervenções em matéria de ambiente e clima. Pretende-se assim, continuar a criar condições para uma gestão ativa que permita aos agricultores assegurarem uma sustentabilidade ambiental, social e económica da sua atividade ao longo deste território insular e ultraperiférico de 9 ilhas. Outro fator importante é a familiarização dos beneficiários com estas intervenções, e apostar na sua maior adesão.

3.1.1 Explicação sobre a forma de alcançar a maior contribuição global prevista no artigo 105.º

Em sintonia com a politica da União de uma maior ambição ambiental, na implementação da PAC pós 2020, Portugal concebeu um Plano Estratégico assente numa estratégia integrada e coerente, focando-se no desenho de uma Arquitetura Verde, que para além de dar continuidade às intervenções de foco ambiental existente no anterior quadro, pretende incrementar o grau de exigência e de ambição da sua estratégia ,

estabelecendo uma condicionalidade reforçada, a qual em complementaridade com as novas intervenções ambientais do 1º Pilar (ecorregimes), abrangem áreas até aqui estavam a descoberto e, com as intervenções agroambientais, as de continuidade reforçada e as novas, irão contribuir para alcançar as metas do Pacto Ecológico e das suas estratégias associadas, conforme explanado nos pontos 2.3.3 – Consistência e contribuição para as metas da União para 2030 estabelecidas nas Estratégias do Prato ao Prado e da Biodiversidade 2030, 3.1.1 – contribuição global da condicionalidade para os objetivos específicos ambientais e 3.1.2 – complementaridade entre as condições relevantes da *baseline* dos ecorregimes e das intervenções agroambientais, a condicionalidade e as diferentes intervenções que abordam os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima (artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f).

Na estratégia concebida, assume igualmente um papel relevante para a concretização dos objetivos de caráter ambiental (artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), as intervenções relacionadas com o objetivo transversal da transferência de conhecimento, inovação e modernização/digitalização designadamente para potenciar a aplicação das melhores práticas, seja ao nível das explorações agrícolas, seja ao nível da implementação da própria PAC no terreno.

Nas subsecções correspondentes à avaliação das necessidades e à estratégia de intervenção é estalecida uma ligação entre as necessidades identificadas, tendo em conta as estratégias comunitárias e nacionais na área do clima, ambiente e biodiversidade, no âmbito das referidas análises SWOT, e as medidas de intervenção, de que se destacam as seguintes constatações:

·As explorações agroflorestais, onde se realiza a gestão de ¾ do território, desempenham um papel determinante na prossecução dos objetivos públicos ambientais. A existência da atividade agroflorestal permite por si só contribuir para alguns objetivos ambientais, pela redução dos riscos de incêndio e de propagação de algumas pragas e doenças bem como para a preservação da biodiversidade quer doméstica quer selvagem associada a muitos sistemas agrícolas e florestais, nomeadamente os que assentam em características de Alto Valor Natural como é a baixa intensidade de utilização de fatores produção e a presença de vegetação seminatural.

·No sentido de melhorar a sustentabilidade dos sistemas agrícolas e florestais, foram desenhadas intervenções que reúnem práticas mais exigentes em termos ambientais e que contribuem para reforçar a redução das emissões de GEE, a preservação da paisagem e dos recursos naturais bem como para travar a perda da biodiversidade, através sobretudo de «*Compromissos Agroambientais e Climáticos*» e «*Ecorregimes*» que funcionam como incentivo para a generalidade dos sistemas produtivos adotarem práticas mais ambiciosas nesta matéria.

·Na relação da agricultura com o ambiente existem pressões que é importante contrariar, as que decorrem dos riscos associados à sobre intensificação (ex. caso da poluição), e dos riscos que advêm da sobre extensificação (caso do abandono). Esta situação que se descreve de forma simples e dual decorre da grande diversidade dos sistemas da agricultura portuguesa fruto das condições naturais dos territórios onde a atividade se desenvolve.

Assim, foram seguidas as seguintes linhas de atuação com o objetivo de:

·Promover a transição para práticas ou sistemas que minimizem os impactos ambientais negativos e assim robustecer o contributo ambiental e climático para um desenvolvimento sustentável, designadamente em sistemas agrícolas mais intensivos necessários ao desenvolvimento económico e social das explorações agrícolas em diversas áreas do país.

·Compensar as amenidades ambientais e climáticas produzidas por sistemas agrícolas (em sintonia com o principio de poluidor-pagador – amenizador-recebedor), designadamente de sistemas mais extensivos e assim contribuir para a sua viabilidade económica e social de forma a promover a sua manutenção em diversas áreas do país. Com efeito, é reconhecido que a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas são fatores decisivos para a viabilização de sistemas produtivos de baixa intensidade, com impactos positivos nas economias locais e no emprego, contrariando fenómenos de abandono e de despovoamento sendo peças chave para a adaptação e mitigação das alterações climáticas.

O desenho das intervenções, incluídas na arquitetura verde, foi baseado em conjuntos coerentes e delimitados de práticas e sistemas agrícolas-alvo, tendo sempre presentes as necessidades identificadas. Dentro deste princípio metodológico de programação, apresenta-se um quadro onde para cada necessidade

identificada, são apresentadas as intervenções que contribuem para alcançar os objetivos específicos ambientais.

Com este conjunto de intervenções que se complementam entre si, Portugal ambiciona incrementar o seu desempenho ambiental e climático e desse modo melhorar significativamente os indicadores de impacto, especialmente os relacionados com a proteção dos valores ambientais, climáticos e naturais, nomeadamente *I.10 - Contribuir para a atenuação das alterações climáticas: Emissões de gases com efeito de estufa provenientes da agricultura, I.11 - Melhorar o sequestro de carbono: Carbono orgânico do solo nas terras agrícolas, I.13 - Reduzir a erosão do solo: Percentagem de terras agrícolas com um nível de erosão do solo moderado a severo, I.14 - Melhorar a qualidade do ar: Emissões de amoníaco provenientes da agricultura, I.15 - Melhorar a qualidade da água: Balanço bruto de nutrientes nas terras agrícolas, I.16 - Reduzir a fuga de nutrientes: Nitratos nas águas subterrâneas, I.17 - Reduzir a pressão sobre os recursos hídricos: Índice de Exploração Hídrica Plus (WEI+), I.18 - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas: Riscos, utilização e impacto dos pesticidas, I.19 - Aumentar as populações de aves nas terras agrícolas: Índice de Aves Comuns de Zonas Agrícolas, I.20 - Reforçar a proteção da biodiversidade: Percentagem de espécies e habitats de interesse da Comunidade relacionados com a agricultura com tendências estáveis ou a aumentar, com repartição da percentagem para as espécies de polinizadores selvagens, I.21 - Reforçar a prestação de serviços de ecossistema: Percentagem de terras agrícolas cobertas por elementos paisagísticos*.

A complementaridade existente entre os ecorregimes, as intervenções agroambientais do desenvolvimento rural, a condicionalidade enquanto *baseline*, e as intervenções não–SIGC (Intervenções sectoriais, Investimento para a melhoria do desempenho ambiental, Investimentos não Produtivos, Investimento numa silvicultura sustentável, intervenções no âmbito da transferência de conhecimento, aconselhamento, apoio técnico especializado, inovação e modernização/digitalização da agricultura) que complementam e reforçam de forma sinérgica o impacto das intervenções SIGC, vão seguramente contribuir para um melhor desempenho ambiental do Plano Estratégico Nacional (continente e regiões autónomas),

No patamar seguinte da arquitetura verde surgem os ecorregimes, tipologia de intervenções que representam um incremento da ambição ambiental, não só por via de uma *baseline* mais exigente, mas também por permitir o desenho de intervenções de foco ambiental, climático e de proteção da biodiversidade para além do estabelecido nos requisitos estabelecidos na condicionalidade e no atual *greening*. Assim, nos ecorregimes Portugal definiu um conjunto de ecorregimes que se focam, entre outras, nas seguintes áreas: gestão e proteção do solo (A.3.1, A.3.2, A.3.3.1 e A.3.3.2), gestão sustentável dos nutrientes (A.3.1, A.3.2, A.3.3.1 e A.3.3.2) reduzir as emissões de GEE incluindo as emissões de amoníaco (A.3.1, A.3.2, A.3.3.1, A.3.3.2 e A.3.4), promoção do aumento do sequestro do carbono (A.3.1, A.3.2, A.3.3.1 e A.3.3.2), melhorar a qualidade da água e reduzir o risco de lixiviação (A.3.1 e A.3.2), gestão eficiente da água (A.3.2), redução do uso de produtos fitofarmacêuticos e de fertilizantes de síntese (A.3.1, A.3.2 e A.3.3.2), promoção do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (A.3.2), reforço da proteção da biodiversidade e promoção da prestação de serviços de ecossistema (A.3.1 e A.3.6), melhoria do bem-estar animal e redução de antimicrobianos (A.3.5) e melhoria da resiliência dos sistemas de produção (A.3.1, A.3.2, A.3.3.1, A.3.3.2, A.3.4, A.3.5 e A.3.6). Todas estas intervenções irão contribuir para a melhoria dos indicadores de impacto supra elencados.

As intervenções agroambientais constituem o terceiro patamar da arquitetura verde, as quais representam um incremento na ambição ambiental ao estabelecerem compromissos/práticas com um nível de exigência complementar e maior ao estabelecido nos ecorregimes. São exemplo disso as intervenções agroambientais focadas na conservação do solo (C.1.1.1.1.1, C.1.1.1.1.1.2 e C.1.1.1.1.1.3) que apresentam compromissos mais exigentes que a *baseline* e compromissos/práticas adicionais aos exigidos nos ecorregimes A.3.2 e A.3.3.1. Semelhante complementaridade e aumento da exigência se observa na gestão do recurso água, com o ecorregime A.3.2 e a agroambiental C.1.1.1.2. O Plano Estratégico Nacional mantém o apoio aos sistemas de produção extensivos, considerando a sua importância na preservação dos habitats naturais dependentes da atividade agrícola, à promoção do mosaico agroflorestal, intervenção essa que foi reformulada com base da experiência adquirida para melhor responder às necessidades e aos objetivos desta intervenção (ver objetivos da intervenção, campo 5.3.5 da intervenção C.1.1.3). Foi também reformulado o apoio à manutenção das raças autóctones e o apoio à conservação e melhoramento dos recursos genéticos, continuando Portugal a financiar a conservação dos recursos genéticos enquanto ferramenta fundamental na preservação da biodiversidade e dos habitats. A par com as intervenções no âmbito do artigo 70.º, foram

também delineadas as intervenções que apoiam a manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes pelo papel fundamental que no combate ao abandono e à manutenção da atividade agrícola em zonas que devido às suas caraterísticas têm fortes restrições ao exercício da atividade agrícola e estão muito associadas a territórios abrangidos pela RN2000. À semelhança dos ecorregimes, também as intervenções agroambientais irão contribuir de maneira significativa para a melhoria dos indicadores de impacto supra elencados.

De destacar, nas intervenções agroambientais propostas, o alargamento das intervenções que visam a proteção e recuperação de espécies com estatuto de conservação de ameaça ou em perigo a outras espécies para além do Lobo-ibérico. Assim, na intervenção D.2.4 (ver ponto 5.3) são propostas 3 operações distintas, as quais visam proteger o lobo-ibérico (através do apoio à manutenção do «cão de proteção de gado», mitigando dessa forma o conflito existente entre a preservação do grande carnívoro e a atividade agrícola), proteger as aves dos arrozais e de outras zonas húmidas (através da promoção de práticas que visam a conservação ou recuperação dos habitats preferenciais) e proteger a águia-caçadeira (através da adoção de prática inibidora da colheita ao corte em verde de cultura de cereal praganoso ou de suas consociações antes do final do período de nidificação da espécie). Também, nas superfícies silvícolas foi desenhada uma intervenção, D.2.5 (ver ponto 5.3) que visa promover um conjunto de práticas que contribuem para a manutenção dos habitats do lince-ibérico e dos locais de nidificação de grandes águias e de abutres. Para além deste conjunto de intervenções totalmente focadas na preservação de espécies em perigo ou ameaçadas, destaca-se também, o desenho de uma intervenção por resultados que visa a preservação e melhoria do habitat montado (sobro, azinho e carvalho negral) no que diz respeito à biodiversidade, intervenção D.2.2 – **Gestão do Montado por Resultados** (ver ponto 5.3). O conjunto destas intervenções em destaque demonstra o aumento da ambição ambiental em comparação com o anterior QFP, orientado simultaneamente para melhorar o resultado de indicadores de impacto como o *I.19 - Aumentar as populações de aves nas terras agrícolas,* o *I.20 - Reforçar a proteção da biodiversidade* e o *I.21 - Reforçar a prestação de serviços de ecossistema.*

Conforme referido anteriormente a arquitetura verde proposta por Portugal será complementada e reforçada por um conjunto de intervenções não-SIGC (identificadas na tabela supra), as quais visam não só a melhoria do desempenho ambiental, bem como a modernização da agricultura, permitindo desse modo que as ferramentas digitais de apoio à gestão das explorações agrícolas, à gestão dos recursos naturais e dos valores naturais cheguem a um maior nº possível de utilizadores, são exemplo disso a disponibilização da ferramenta "FAST" no âmbito do aconselhamento (C.5.3, E.2.3 e F.12.2) que poderá ser utilizada para cumprimento dos compromissos que obrigam à realização de planos de fertilização ou à realização de análises de solo e registo da aplicação de adubos e de fertilizantes (A.3.1, A.3.2, A.3.3.1, A.3.3.2, C.1.1.1.1.1, C.1.1.1.1.1.2, C.1.1.1.1.1.3 e C.1.1.1.2).

Desta forma, quando comparado com o período de programação estabelecido ao abrigo do QFP 2014-2020, a maior ambição ambiental inicia-se com a condicionalidade reforçada que conduz a uma *baseline* mais exigente que vai forçosamente aumentar a exigência das intervenções baseadas na gestão de compromissos do 1º e do 2º Pilares.

Assim, ao nível do Continente, onde se aplica o Ring-fencing ambiental, fazendo uma comparação adaptada PDR 2020, note-se que os períodos temporais de aplicação dos 2 quadros são substancialmente distintos (para medidas SIGC o PDR a dotação é relativa a 9 anos, enquanto que no PEPAC é de 5 anos) e os valores das dotações globais muito diferentes (a dotação FEADER relativa ao continente do PEPAC é 48% da dotação FEADER do PDR), temos a seguinte demonstração de uma maior ambição no PEPAC.

· **Medidas SIGC** (aplicação de 2023 a 2027, em alinhamento com o QFP):

§ **Agricultura biológica** (Conversão e Manutenção): A promoção da Agricultura no PDR 2020 foi realizada através de 2 operações: Agricultura Biológica (Conversão) e Agricultura Biológica (Manutenção) através do FEADER, enquanto no PEPAC será apoiada através do FEAGA uma única intervenção Agricultura biológica (Conversão e Manutenção). Fazendo o comparativo em Despesa Pública, uma vez que o FEAGA não tem cofinanciamento nacional, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 185%, o que demonstra bem o empenho de Portugal na promoção deste modo de produção, contribuindo assim para a meta do Pacto Ecológico com 19% da SAU em 2027.Com a 3ª reprogramação do PEPAC, a partir do ano financeiro de 2026, a agricultura biológica voltará a ser apoiada pelo FEADER, havendo um reforço financeiro da dotação de Despesa Pública de 32% face à dotação inicial do PEPAC.

§ **Produção Integrada:** A promoção deste modo de produção no PDR2020 foi realizada através de 1 operação - Produção Integrada, através do FEADER, que apoiava culturas temporárias, culturas permanentes e pastagens permanentes. No PEPAC, através do FEAGA, como a mesma intervenção apenas se foca nas culturas temporárias e culturas permanentes, para efeito de comparação é necessário contabilizar a intervenção «Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente», promove a gestão sustentável das pastagens permanentes. Fazendo o comparativo em Despesa Pública, uma vez que o FEAGA não tem cofinanciamento nacional, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 112%, o que demonstra o aumento da ambição na promoção destas práticas de produção sustentáveis. Com a 3ª reprogramação do PEPAC, a partir do ano financeiro de 2026, a Produção Integrada voltará a ser apoiada pelo FEADER, havendo um reforço financeiro da dotação de 17% face à dotação inicial do PEPAC.

§ **Conservação do solo:** A promoção deste tipo de práticas culturais no PDR2020 foi realizada através de 2 operações - Sementeira direta e Enrelvamento, através do FEADER. No PEPAC, através do FEADER, aumentou-se a ambição ao acrescentar mais uma intervenção «Pastagens Biodiversas» focada nas pastagens permanentes. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 181%, o que demonstra o aumento da ambição na promoção destas práticas de conservação de solo. Com a 3ª reprogramação do PEPAC, a partir do ano financeiro de 2024 verificou-se um reforço financeiro do FEADER para a *Conservação do Solo* de 203 %, face à dotação inicial do PEPAC, a que corresponde um crescimento de 243% da Despesa Pública.

§ **Uso eficiente da água:** A promoção desta prática cultural no PDR2020 foi realizada através de 1 operação, através do FEADER. No PEPAC, também através do FEADER, manteve-se esta intervenção com melhorias na sua aplicação resultado da experiencia adquirida. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 125%, o que demonstra o aumento da ambição na promoção do uso eficiente da água na atividade agrícola. A partir do ano financeiro de 2024 houve um reforço financeiro da dotação total de 41 %, face à dotação inicial do PEPAC.

§ **Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico:** A promoção deste tipo de sistemas tradicionais ou de alto valor natural no PDR2020 foi realizada através de 4 operações – Culturas permanentes tradicionais, Douro Vinhateiro, Lameiros, Montado, através do FEADER. No PEPAC, através do FEADER, aumentou-se a ambição ao acrescentar mais uma intervenção «Montado por resultados» que permite uma abordagem inovadora. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 105%, o que demonstra um ligeiro e natural aumento da ambição na manutenção destes sistemas tradicionais. Em sede de reprogramação, com efeitos a partir do ano financeiro de 2024 houve um reforço financeiro da dotação total de 46 %, face à dotação inicial do PEPAC.

§ **Mosaico Agroflorestal:** A promoção deste sistema agroflorestal no PDR2020 foi realizada através de 1 operação, através do FEADER. No PEPAC, também através do FEADER, manteve-se esta intervenção com uma grande reformulação do âmbito de aplicação em resultado da experiencia adquirida. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de quase 7 vezes o que demonstra o enorme aumento da ambição na promoção deste sistema fundamental para a prevenção dos incêndios rurais. Em sede de reprogramação, com efeitos a partir do ano financeiro de 2024, houve um reforço financeiro da dotação total, de 176 %, face à dotação inicial do PEPAC.

§ **Recursos Genéticos:** A promoção dos Recursos Genéticos no PDR2020 foi realizada através de 2 tipos de operações – Manutenção das Raças autóctones, e Conservação e Melhoramento dos Recursos, através do FEADER. No PEPAC, através do FEADER, manteve-se esta tipologia de intervenção. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 121%, o que demonstra um aumento da ambição na manutenção e conservação dos Recursos Genéticos. Em sede de reprogramação, houve um reforço financeiro da dotação total de 38 %, face à dotação inicial do PEPAC decorrente do reforço da intervenção C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones

§ **Apoio Integrado em zonas de elevado valor natural:** O apoio a atividade agrícola importante para a manutenção de habitas ou espécies de elevado valor ambiental no PDR2020 foi realizada através de 2 tipos de operações- Planos Zonais Agroambientais e a Proteção do Lobo Ibérico, através do FEADER. No PEPAC, através do FEADER, aumentou-se a ambição alargando o apoio a mais espécies com estatuto de conservação, de ameaça ou em perigo e respetivos habitats. Assim, além de manter os Planos Zonais foram acrescentadas 2 intervenções focadas na Proteção das espécies com estatuto. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 205%, o que demonstra um grande

aumento da ambição na manutenção e proteção das espécies e habitats. A reprogrmação veio a reforçar a dotação total inicial em 20%, nomeadamente por reforço dos Planos Zonais Agroambientais.

§ **Apoio Rede Natura**: A promoção e apoio à gestão desta Rede no PDR2020 foi realizada através de 1 operação, através do FEADER. No PEPAC, também através do FEADER, manteve-se esta intervenção com uma grande reformulação do âmbito de aplicação em resultado da experiencia adquirida. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 147% o que demonstra o aumento da ambição na promoção deste sistema fundamental para a gestão desta Rede.A reprogramação veio reforçar a dotação media anual prevista em 5% embora a dotação total tenha diminuído por via do financiamento do PDR 2020 nos dois primeiros anos.

NOTA: Face aos objetivos do Pacto Ecológico, foram desenhadas 4 novas intervenções- Ecorregimes, através do FEAGA, em áreas que não tinham sido objeto de apoio no PDR: **Promoção da Fertilização Orgânica**; **Melhorar eficiência alimentar animal; Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos e Práticas promotoras da biodiversidade.** Desta forma, é demonstrada uma maior ambição face ao anterior programa ao intervir em áreas anteriormente não cobertas como por exemplo a questão de compromissos para a Redução das emissões de NH3.

· **Medidas não SIGC** (aplicação de 2023 a 2027 (n+2), em alinhamento com o QFP):

§ **Investimento Florestal**: O apoio ao investimento florestal no PDR2020 foi realizada através de 7 operações- Proteção e reabilitação de povoamentos florestas, através do FEADER. No PEPAC, também através do FEADER, mantiveram-se estas intervenções. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 103% o que demonstra a manutenção da ambição no investimento florestal. Note-se que existe uma alteração substancial na forma de apoio da florestação e manutenção (além dos requisitos obrigatórios) das áreas após a sua florestação:

o No atual PDR (e anteriores) as medidas com o objetivo de florestação (ex: Florestação de terras agrícolas) têm 2 componentes na mesma intervenção:

a) Investimento na florestação (que termina com a conclusão da obra)

b) Prémio à perda de rendimento e manutenção das áreas florestadas (este apoio é atribuído após a conclusão da obra e tem uma duração entre 10 a 20 anos),

o No PEPAC a opção do regulamento foi dividir estas 2 componentes em 2 intervenções:

a) Investimento na florestação (enquadrada no art. 73.º relativa ao investimento);

b) Prémio à perda de rendimento e manutenção das áreas florestadas (enquadrada no art. 70.º relativo aos compromissos agroambientais e climáticos e outros compromissos de gestão).

O que torna impossível a comparação entre programas designadamente para o apoio à gestão sustentável de áreas florestadas.

Em consequência da reprogramação estratégica apresentada em 2024, onde houve necessidade de responder ao contexto macroeconómico inflaccionista que diminuiu em termos reais o valor dos apoios da PAC e causou diminuições reais de rendimento que colocam em causa a viabilidade de uma parte importante da superfície agro-florestal. e a uma necessária coerência com o PDR e o PRR, ainda em execução, a dotação de investimento foi reduzida, tendo o valor médio anual decrescido 44% face ao previsto originalmente, no Continente.

- Introdução de instrumentos financeiros para investimentos de jovens agricultores, na exploração agrícola e na bioeconomia, complementando as outras formas de apoio;

- Recalendarização das intervenções não SIGC de modo geral, que devem recuperar os mecanismos de phasing-out, que permitem uma transição mais articulada e atempada com os programas do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP).

- Redimensionamento financeiro de intervenções não SIGC em articulação com os dois pontos anteriores

§ **Investimento não-produtivo**: O apoio ao investimento não- produtivo no PDR2020 foi realizada através de 1 operação com 3 diferentes tipologias de investimento. No PEPAC, manteve-se esta intervenção com alargamento de tipologias de investimento, associadas aos objetivos ambientais do PEPAC. Fazendo o comparativo no valor FEADER, verifica-se um aumento da dotação anualizada de 181% o que demonstra uma maior ambição neste tipo de investimento. Em consequência da reprogramação estratégica apresentada em 2024, verificação um decréscimo médio anual da dotação (DP) de 50%.

§ **Investimento relacionado com prevenção e restabelecimento do potencial produtivo agrícola:** O apoio ao investimento na prevenção/ restabelecimento agrícola no PDR2020 foi realizada através de 2 operações- Proteção e estabelecimento do potencial produtivo agrícola. No PEPAC, mantiveram-se estas 2 intervenções e acrescentou-se uma nova intervenção para o restabelecimento - Fundo de Emergência Rural. Fazendo o comparativo no valor FEADER verifica-se um aumento da dotação anualizada de 141% o que demonstra aumento da ambição neste tipo de intervenções.

§ **Investimento para a sustentabilidade dos regadios existentes:** O apoio ao investimento na melhoria dos regadios coletivos existentes, no PDR2020 foi realizada através de 1 operação. No PEPAC, manteve-se esta intervenção. Fazendo o comparativo no valor FEADER verifica-se um aumento da dotação anualizada de 116% o que demonstra uma maior ambição neste tipo de investimento.

NOTA: Tendo em consideração o novo quadro de programação por desempenho e para assegurar a demonstração dos resultados para os objetivos ambientais e climáticos, foram desenhadas 2 novas intervenções- que permitem a segregação do investimento para estas áreas «Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental» e «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»**.**

3.1.4 Explicação sobre a forma como a arquitetura do plano estratégico da PAC em matéria ambiental e climática contribuirá para as metas a longo prazo já estabelecidas a nível nacional, constantes ou decorrentes dos instrumentos legislativos enumerados no anexo XI

Conforme já devidamente explicado na Secção 2, pontos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 (OE4, OE5 e OE6), na fase de elaboração do diagnóstico, análise SWOT e identificação das necessidades foram tomados em consideração os objetivos nacionais de longo prazo já estabelecidos nos instrumentos legislativos referidos no Anexo XIII ou que deles derivam, pelo que se aconselha a sua consulta para melhor compreensão do presente ponto. [AL1]

OE 4 - Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

Ver *overview* 2.1.SO4 3

1.**Governação da União da Energia e a Ação Climática** (Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018)

2.**Adaptação às Alterações Climáticas** (Regulamento (UE) 2018/1999 – regulamento da governação)

As linhas de atuação (P3-AC), identificadas no ponto 2.1.SO4 3 anterior, são tidas em conta no PEPAC, no âmbito das **NECESSIDADES** abaixo identificada:

: **PTOE4N1 -** Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

MOE4N3 - Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água, de forma a contribuir para minimizar os efeitos esperados das alterações climáticas na Região, relativos ao aumento da temperatura e redução da precipitação.

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta às necessidades acima identificadas e em alinhamento com as Linhas de Ação do P3AC, através:

LA1 (incêndios rurais): de investimentos na Silvicultura Sustentável e na prevenção e restabelecimento do potencial agrícola, a promoção da gestão do mosaico agroflorestal florestal e a Manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes, designadamente as zonas de montanha. Acresce ainda a aplicação da condicionalidade a todos os apoios SIGC com a proibição da queima de restolho.

LA2 (solo): da promoção da proteção do solo através do aumento do teor de matéria orgânica, (incremento da gestão de pastagens permanentes ou substituição da fertilização inorgânica por orgânica) da diminuição das mobilizações ou da manutenção da cobertura solo em períodos críticos. Para este efeito, foram desenhadas intervenções de apoio à Agricultura Biológica, Produção Integrada, Gestão e Conservação do solo (pastagens, sementeira direta e enrelvamento), bem como manutenção de sistemas extensivos com

valor ambiental ou paisagístico. Ao nível do investimento relevam a prevenção e restabelecimento do potencial agrícola ou florestal. Acresce ainda algumas intervenções dos planos sectoriais relativos à gestão do solo.

LA3 (Água): do apoio ao investimento em regadio sustentável (na exploração ou em infraestruturas coletivas) e à melhoria da gestão e da eficiência na utilização da água (Agricultura Biológica, Produção Integrada e Uso eficiente da água)

LA4 (Ecossistemas, Espécies e Habitats): do aumento da resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats através: da valorização dos ecossistemas florestais (Promoção dos serviços de ecossistema e Gestão da Fauna Selvagem); da promoção de modos de produção e sistemas agrícolas sustentáveis (agricultura biológica, produção integrada, montados, manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico); da valorização e conservação de recursos genéticos (manutenção de raças autóctones e ações de conservação e melhoramento de recursos genéticos) e de apoios específicos para zonas classificadas (apoio à direto à Rede Natura, planos zonais Agroambientais bem como intervenções para a proteção de espécies com estatuto). Acresce ainda o incentivo à adoção de Práticas promotoras da biodiversidade, planos sectoriais, designadamente o Plano Nacional Apícola, bem como investimentos relacionado com a temática da biodiversidade (produtivos e não-produtivos) e prevenção e restabelecimento do potencial agrícola.

LA6 - (Exóticas doenças e pragas): da prevenção e restabelecimento contra agentes bióticos e espécies exóticas invasoras das florestas bem como da adoção da utilização sustentável de pesticidas pragas agrícolas (Agricultura Biológica e Produção Integrada). Acrescem ainda o os investimentos não-produtivos.

LA7 (cheias e inundações): do apoio ao investimento em regadio sustentável (na exploração ou em infraestruturas coletivas) bem como na prevenção e restabelecimento do potencial agrícola.

LA9 (suporte à decisão): da promoção da adesão a sistemas de Seguros bem como na prevenção e restabelecimento do potencial agrícola. Acrescem ainda as intervenções relacionadas com o conhecimento (inovação; aconselhamento; formação, vulgarização).

3.Reduções anuais obrigatórias das **EMISSÕES DE GEE** pelos EM de 2021 a 2030 (Regulamento (UE) 2018/842)

As linhas de atuação (PNEC2030), identificadas no ponto 2.1.SO4 3 anterior, são tidas em conta no PEPAC no âmbito das **NECESSIDADES** abaixo identificadas:

·**COE4N1** Mitigar as emissões de GEE; **COE4N2** Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização

·**AOE4N1** - Reduzir as emissões de GEE.

O PEPAC propõe-se contribuir para (1) mitigar as emissões de GEE da melhoria da eficiência alimentar animal; melhoria do desempenho ambiental na gestão e tratamento de efluentes pecuários; promoção da fertilização orgânica; na redução das mobilizações do solo; proteção das zonas húmidas e turfeiras (2) Redução do consumo de fertilizantes através da adoção do Código de Boas Práticas Agrícolas, de modos de produção sustentáveis (agricultura biológica e produção integrada); mobilização mínima; agricultura de precisão.

4.**LULUCF** - inclusão das emissões e remoções de GEE do uso do solo, alterações no uso do solo e silvicultura, no quadro climático e energético de 2030 (Regulamento (UE) 2018/841)

As linhas de atuação (**RNC 2050 e PNEC2030**), identificadas no ponto 2.1.SO4 3 anterior, são tidas em conta no PEPAC no âmbito da **NECESSIDADE** abaixo identificada:

·**COE4N3:** Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo;

·**COE4N7** - Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, por gestão financeira plurianual.

·**AOE4N2** - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta:

·**MOE4N2** - Manutenção e reforço das características e extensão da floresta regional de forma a assegurar o sequestro e armazenamento de carbono, contribuindo para mitigar os efeitos das alterações climáticas.

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta a estas necessidades no setor agrícola através: da adoção de modos de produção sustentáveis (biológico e produção integrada); da promoção de pastagens permanentes (biodiversas); da promoção da fertilização orgânica; mobilizações mínimas e cobertura do solo na época mais sensível; proibição da queima do restolho; proteção das zonas húmidas e turfeiras. No que se refere ao setor florestal do aumento da área de plantação e do aumento da resiliência da floresta aos riscos bióticos e abióticos (prevenção e reabilitação). [AL2]

5.EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (Diretiva 2012/27/UE)

As linhas de atuação (PNEC2030), identificadas no ponto 2.1.SO4 3 anterior, são tidas em conta no PEPAC no âmbito da **NECESSIDADE** abaixo identificada:

·**PTOE4N2 -** Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta a esta necessidade com a promoção da eficiência energética nos investimentos do regadio coletivo; nas explorações agrícolas; agroindustriais; da transformação dos produtos florestais e da Bioeconomia.

6.Energia proveniente de FONTES RENOVÁVEIS (Diretiva (UE) 2018/2001);

As linhas de atuação (PNEC2030), identificadas no ponto 2.1.SO4 3 anterior, são tidas em conta no PEPAC no âmbito da **NECESSIDADE** abaixo identificada:

· **(COE4N5)** Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta a esta necessidade com a promoção da utilização de energias renováveis no regadio coletivo sustentável, na exploração agrícola, no setor agroindustrial e de transformação de produtos florestais e da bioeconomia através do apoio ao investimento.

Na tabela seguinte, listam-se as intervenções nacionais (continente RAM e RAA) que contribuem para a concretização das necessidades identificadas no OE4, identificando simultaneamente os Planos/Estratégias Nacionais na área das alterações climáticas para as quais concorrem.

NUTI	**Art.º**	**Intervenção**	**PTOE4N1**	**PTOE4N2**	**COE4N1**	**COE4N2**	**COE4N3**	**COE4N5**	**COE4N7**	**AOE4N1**	**AOE4N2**	**MOE4N2**	**MOE4N3**	**Estratégias/Planos Nacionais[1]**
0	**49**	**Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas**	1	1				1			1			RNC2050 PNEC 2030 P3-AC
0	**49**	B.1.1 - Gestão do solo									1			RNC2050 PNEC 2030 P3-AC

0	**49**	B.1.2 - Gestão da água	1											PNEC 2030P 3-AC
0	**49**	B.1.3- Gestão de energia		1				1						PNEC 2030
0	**49**	B.1.1 3- Avaliação e certificação ambiental						1						PNEC 2030
0	**57**	**Programa Nacional para apoio ao Sector vitivinícola**						1						RNC2 050 PNEC 2030
0	**57**	B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação						1						PNEC 2030
0	**57**	B.3.6 – Investimento em Ativos Tangíveis e Intangíveis		1				1						PNEC 2030
1	**31**	A.3.1 - Agric				1	1							RNC2 050

		ultura Biológica (Conversão e Manutençã o)												PNEC 2030
1	**31**	A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas					1							RNC 2050 PNEC 2030
1	**31**	A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente					1		1					RNC2 050 PNEC 2030
1	**31**	A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica			1	1	1							RNC2 050 PNEC 2030
1	**31**	A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal			1									RNC2 050 PNEC 2030
1	**70**	C.1.1.1.1.1 Sementeira direta					1							RNC2 050 PNEC 2030 P3-AC

1	**70**	C.1.1.1.1.1.2 Enrelvamento					1							RNC2050 PNEC2030 P3-AC
1	**70**	C.1.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas					1							RNC2050 PNEC2030 P3-AC
1	**70**	C.1.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	1	1										PNEC2030 P3-AC
1	**70**	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	1											RNC2050 P3-AC
1	**70**	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	1											P3-AC
1	**70**	C.1.1.7 – Produção Integrada (PRODI) – culturas agrícolas					1		1					RNC2050 PNEC2030
1	**70**	C.1.1.8 – Agricultura Biológica (Conv				1	1		1					RNC2050 PNEC2030

		ersão e Manutenção)												
1	**70**	C.3.2.8- Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	1											PNEC 2030
1	**70**	D.2.2 - Gestão do montado por resultados	1											RNC2050 PNEC 2030 P3-AC
1	**70**	D.2.3 – Gestão integrada em zonas críticas	1											RNC2050 P3-AC
1	**73**	C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Dese	1	1		1	1	1						RNC2050 PNEC 2030 P3-AC

		mpenho Ambiental												
1	**73**	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	1			1	1							RNC2050 PNEC 2030P3-AC
1	**73**	C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental		1				1						PNEC 2030
1	**73**	C.3.2.1 – Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas	1											RNC2050 PNEC 2030
1	**73**	C.3.2.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	1											RNC2050 PNEC 2030
1	**73**	C.3.2.3 – Prevenção	1											RNC2050

		da floresta contra agentes bióticos e abióticos												PNEC 2030 P3-AC
1	**73**	C.3.2.4 – Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	1											RNC2050 PNEC 2030P3-AC
1	**73**	C.3.2.5 – Promoção dos serviços de ecossistema	1											RNC2050 PNEC 2030 P3-AC
1	**73**	C.3.2.6 – Melhoria do	1											RNC2050 PNEC 2030

		valor económico das florestas												
1	**73**	C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	1											RNC2050 PNEC2030 P3-AC
1	**73**	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	1	1				1						PNEC2030P3-AC
1	**73**	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	1	1				1						PNEC2030P3-AC
1	**76**	C.4.1.1 - Seguros	1											P3-AC
1	**77**	C.4.3.3 – Assistência Técnica - Outras	1											P3-AC

		formas de cooperação												
1	**78**	C.5.4 – Conhecimento-Agroambiental e Climático	1											PNEC 2030 P3-AC
2	**73**	E.3.4-Instalação de energias renováveis		1										PNEC 2030
2	**73**	E.4.1-Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas		1										PNEC 2030
2	**73**	E.6.1 – AÇÕES PREVENTIVAS	1											P3-AC
2	**73**	E.6.2-AÇÕES DE RESTAUR	1											P3-AC

		AÇÃO												
2	**73**	E.8.1-Florestação de Terras Agrícolas	1	1						1	1			RNC2050 PNEC203
2	**73**	E.8.2-Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais - INVESTIMENTOS	1	1							1			RNC 2050 PNEC 2030 P3-AC
2	**73**	E.8.3-Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais		1						1	1			RNC 2050 PNEC 2030 P3-AC
2	**73**	E.8.4-Melhoria da Resiliência e do Valor Ambi		1						1	1			RNC2050 PNEC 2031 P3-AC

		ental dos Ecossistemas Florestais-não produtivo												
2	**73**	E.8.5 – Melhoria do Valor Económico das Florestas		1						1	1			RNC2050 PNEC 2030
2	**70**	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão	1								1			RNC2050 PNEC 2030
2	**70**	E.10.2 - Agricultura Biológica - Manutençã o	1								1			RNC2050 PNEC 2030
2	**70**	E.10.4- Conservaçã o de Pomares Tradicionais dos Açores	1								1			RNC2050 PNEC 2030P3-AC
2	**70**	E.10.5 - Conse	1								1			RNC2050

		rvação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Horto frutifl orícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais												PNEC 2030 P3-AC
2	**70**	E.10.6 - Manutenção da extensificação da produção pecuária								1	1			RNC2050 PNEC 2030
2	**70**	E.10.8 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas								1	1			RNC2050 PNEC 2030 P3-AC

2	**70**	E.10.9 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais								1	1			RNC2050 PNEC2030 P3-AC
2	**70**	E.11.1 - Compromissos silvoambientais	1								1			RNC2050 PNEC2030 P3-AC
2	**70**	E.11.2 - Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à manutenção	1	1						1	1			RNC2050 PNEC2030
2	**70**	E.11.3 - Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à perda de rendimento	1	1						1	1			RNC2050 PNEC2030
2	**70**	E.11.4 - Implantação,	1								1			RNC 2050 PNEC2030

		regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – Prémio à Manutenção												
2	**70**	E.11.5 - Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO	1								1			RNC 2050 PNEC 2030
2	**70**	E.11.6- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistem		1						1				RNC2050 PNEC 2030 P3-AC

		as Florestais – PRÉMIO À MANUTENÇÃO												
2	**70**	E.11.7- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO		1						1				RNC2050 PNEC 2030 P3-AC
2	**71**	E.12.1- Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	1								1			RNC2050 PNEC 2030 P3-AC
3	**73**	F.1.1 - Investimento nas explorações	1	1										PNEC 2030

		agrícolas (eficiência e renováveis)												
3	**73**	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas (eficiência e renováveis)		1										PNEC 2030
3	**73**	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos (eficiência e renováveis)											1	PNEC 2030 P3-AC
3	**73**	F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	1											P3-AC

3	**73**	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização										1		RNC2050 PNEC 2030
3	**73**	F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais										1		RNC 2050 PNEC 2030 P3-AC
3	**73**	F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas (eficiência e renováveis)		1										PNEC 2030
3	**73**	F.3.2 - Apoio à produ		1										PNEC 2030

		ção e utilização de energias renováveis e à circularidade da economia em meio rural												

[1] RNC 2050 – Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050; PNEC2030 – Plano Nacional Energia e Clima 2020-30;P3-AC – Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas.

OE 5 - Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas.

Ver overview 2.1.SO5 3

RECURSO ÁGUA - Diretiva quadro da água (Diretiva 2000/60 / CE) e **Diretiva nitratos -** (Diretiva 91/676 / CEE do Conselho)

As linhas de atuação (PNA2016), identificadas no ponto 2.1.SO5 3 anterior,

são tidas em conta no PEPAC no âmbito das **NECESSIDADES** abaixo identificadas:

·(**PTOE5N1**) Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão (qualidade); (**PTOE5N2**) Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica. (qualidade/quantidade)

·**(COE5N1)** Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico; (quantidade)

-(COE5N7) Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adotado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 206/A de 2023

·**(MOE5N1)** - Redução das perdas na distribuição de água para regadio. (quantidade); **(MOE5N2)** - Investimentos em sistemas de rega mais eficientes. (quantidade); **(MOE5N8)** - Melhoria das condições de exploração pecuária.

· (**AOE5N3**) - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais (qualidade/quantidade);

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta a estas necessidades no que se refere as questões relacionados com a quantidade da água através do apoio à utilização eficiente da água nas explorações agrícolas, à promoção da utilização da reutilização das águas tratadas para rega, do investimento no regadio coletivo eficiente. No que se refere à quantidade/qualidade da água propões promover modos de produção sustentáveis (agricultura biológica e produção integrada); estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água, controlo da poluição difusa com fosfatos e proteção da água contra nitratos e o uso sustentável dos pesticidas. Os investimentos em silvicultura sustentável tem igualmente impacto positivo na qualidade e quantidade da água.

A coerência das intervenções do PEPAC PT com os objetivos de melhoria do estado das massas de água estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da exigência, para efeitos do apoio ao regadio, de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos

recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo.

A gestão da atribuição e manutenção de licenças de utilização dos recursos hídricos é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, entidades do Ministério do Ambiente na área dos recursos hídricos.

Acresce referir que todos os projetos de investimento de regadios apoiados pelo FEADER com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), para além de ter que cumprir as disposições previstas no artigo 74.º do Regulamento SPR terão que ser sujeitos a procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos na legislação nacional (decreto-lei nº 152-B/2017).

As explorações pecuárias ou agropecuárias que pretendam beneficiar de apoios ao investimento no PEPAC terão que estar licenciadas ao abrigo do Regime de exercício da atividade pecuária - NREAP (Decreto-Lei n.º 81/2013) que obriga, sempre que os efluentes pecuários produzidos ultrapassem o volume anual de 200 m3, a ter um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) (Portaria n.º 79/2022). No caso das explorações que se localizem em massas de água associadas a zonas protegidas, nos termos da Lei da Água, o PGEP carece de parecer vinculativo da Entidade do Ministério do Ambiente e Ação Climática responsável pela implementação da DQA.

RECURSO SOLO - LULUCF (Regulamento (UE) 2018/841)

As linhas de atuação (PNEC2030) , identificadas no ponto 2.1.SO5 3 anterior, são tidas em conta no PEPAC no âmbito da **NECESSIDADE** abaixo identificada:

(**COE5N3**) Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão

(MOE5N5) - Redução dos riscos de erosão; **(MOE5N6)** - Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo; (**MOE5N8**) - Melhoria das condições de exploração pecuária.

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta a estas necessidades através do apoio aos modos de produção sustentáveis como (agricultura biológica, produção integrada); maneio da pastagem permanente; pastagens biodiversas; sementeira direta; cobertura mínima do solo; enrelvamento, sistemas de produção sustentáveis (montados e lameiros; culturas permanentes e paisagens tradicionais); elementos da paisagem; rotação de culturas; estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água; proibição da queima de restolho; investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental; investimentos não produtivos; silvicultura sustentável; drenagem do solo.

RECURSO AR - Diretiva Teto (Diretiva (UE) 2016/2284) e **Qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa** (Diretiva 2008/50/CE)

Estas medidas/orientações (DL nº 84/2018 e ENAR2020), identificadas no ponto 2.1.SO5 3 anterior, foram tidas em conta na **NECESSIDADE PEPAC** abaixo identificada:

· **COE5N4** Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco (NH3) com enfoque na alteração de práticas e tecnologias, bem como pela redução da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de queimadas e da ocorrência de incêndios rurais.

· **MOE5N7** - Adoção de práticas agrícolas e particularmente pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosféricos; (**MOE5N8**) Melhoria das condições de exploração pecuária

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta a estas necessidades através da promoção da produção Integrada; do apoio ao investimento (construções e equipamento) e adoção de boas práticas de gestão de efluentes pecuários; da alteração da dieta alimentar da pecuária; da agricultura de precisão (fertilização racional do N); da proibição da queima de restolho; da prevenção e reabilitação das florestas contra riscos de incendio.

RECURSOS AR, ÁGUA e SOLO - Utilização sustentável dos **PESTICIDAS** (Diretiva 2009/128/CE)

Estas medidas/orientações (Lei nº26/2013), identificadas no ponto 2.1.SO5 3 anterior, foram tidas em conta na **NECESSIDADE PEPAC** abaixo identificada:

·**COE5N5** - Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças num contexto da regulação de autorização de uso de pesticidas

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta a estas necessidades através da adoção de modos de produção sustentáveis (agricultura biológica, produção integrada); da promoção da rotação de culturas; do uso sustentável dos pesticidas; da prevenção e restabelecimento do potencial silvícola e agrícola na sequência da ação de agentes biológicos.

Na tabela seguinte, listam-se as intervenções nacionais (continente RAM e RAA) que contribuem para a concretização das necessidades identificadas no OE5, identificando simultaneamente os Planos/Estratégias Nacionais na área da gestão eficiente dos recursos naturais para as quais concorrem também.

NUTI	**art**	**Intervenção**	**PTO E5N1**	**PTO E5N2**	**CO E5N1**	**CO E5N3**	**CO E5N4**	**CO E5N5**	**CO E5N7**	**AO E5N3**	**MO E5N1**	**MO E5N2**	**MO E5N5**	**MO E5N6**	**MO E5N7**	**MO E5N8**	**Estratégias/Planos Nacionais[2]**
0	**49**	**Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas**	1	1	1	1		1		1	1	1		1			PNA 2016 PNEC2030 Lei n.º 26/2013
0	**49**	B.1.1 - Gestão do solo				1				1				1			PNEC2030
0	**49**	B.1.2 - Gestão da água	1		1					1	1	1					PNA 2016
0	**49**	B.1.4- Gestão de resíduos	1	1						1							PNEC2030

0	**49**	B.1.5 - Proteção das culturas		1				1									Lei n.º 26/2013
0	**49**	B.1.13- Avaliação e certificação ambiental			1					1							PNA 2016 Lei n.º 26/2013
0	**57**	**Programa Nacional para apoio ao Sector vitivinícola**		1													PNA 2016
0	**57**	B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)		1													PNA 2016 PNEC2030 Lei n.º 26/2013
2	**70**	E.10.6- Manutenção da extensificaçã	1							1							PNEC2020 PNA 2016

		o da produção pecuária															
1	**31**	A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas	1	1	1	1	1	1									PNA 2016 PNEC2030 DL n.º 84/2018 ENAR2020 Lei n.º 26/2013
1	**70**	D.2.2 - Gestão do montado por resultados				1											PNEC2030
2	**70**	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão	1	1						1							PNA 2016 PNEC2030 DL n.º 84/2018 Lei n.º 26/2013

1	**31**	A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal					1										PNEC2030 DL n.º 84/2018 ENAR2020
1	**32**	A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes				1											PNEC2030
2	**70**	E.10.2 - Agricultura Biológica - Manutenção	1	1						1							PNA 2016 PNEC2030 DL n.º 84/2018 Lei n.º 26/2013
3	**70**	F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico		1										1			PNA 2016 PNEC2030 DL n.º 84/2018 Lei n.º 26/2013

1	**70**	C.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas				1											PNEC2030
1	**70**	C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	1		1												PNA 2016
1	**70**	C.1.1.1.1.2 Enrelvamento				1											PNEC2030
1	**70**	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais				1											PNEC2030
1	**70**	C.3.2.8- Prémio à perda de rendimento e à manutenção de inve				1											PNEC2030 PNA 2016

		stimentos florestais															
1	**70**	C.1.1.1.1 Sementeira direta				1											PNEC2030
1	**73**	C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental			1	1		1									PNA 2016 PNEC2030 Lei n.º 26/2013 DL nº84/2018
1	**73**	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	1		1	1											PNA 2016 PNEC2030
1	**73**	C.3.2.1 – Florestação de terras agrícolas e não-				1											PNEC2030 PNA 2016

		agrícolas															
1	**73**	C.3.2.2 – Instalação de sistemas agroflorestais				1											PNEC2030 PNA 2016
1	**73**	C.3.2.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos				1		1									PNEC2030 DL nº84/2018 Lei n.º 26/2013
1	**73**	C.3.2.4 – Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos				1		1									PNEC2030 DL nº84/2018 Lei n.º 26/2013

		adversos ou de acontecimentos catastróficos															
1	**73**	C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo				1											PNEC2030
1	**73**	C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural				1											PNEC2030
1	**73**	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável			1				1								PNA 2016
1	**73**	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos rega			1												PNA 2016

		dios existentes															
1	**77**	C.4. 3.3 – Assistência Técnica - Outras formas de cooperação			1												PNA 2016 PNE C2030
1	**78**	C.5. 2 – Formação e informação			1												PNA 2016 PNE C2030
2	**73**	E.8. 1- Florestação de Terras Agrícolas	1	1						1							PNA 2016 PNE C2030
2	**73**	E.8. 2- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais -	1							1							PNA 2016 PNE C2030

		INVESTIMENTOS															
2	**73**	E.8.3- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais	1	1						1							PNA 2016 PNEC2030
2	**73**	E.8.4- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais- NÃO PRODUTIVO	1	1						1							PNA 2016 PNEC2030
2	**73**	E.8.5 – Melhoria	1	1						1							PNEC2030

		do Valor Económico das Florestas															
1	**70**	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros				1											PNEC2030
1	**31**	A.3.1 - Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	1	1		1		1									PNA 2016 PNEC2030 DL n.º 84/2018 Lei n.º 26/2013
2	**70**	E.10.3- Curraletas e lajidos da cultura da vinha								1							PNEC2030
2	**70**	E.10.4- Conservação de Pomares Tradicionais	1							1							PNEC2030

		dos Açores															
2	**70**	E.10.5 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	1							1							PNA 2016
1	**31**	A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica				1											PNEC2030
2	**70**	E.10.7- Proteção da Raça Bovina Autócton								1							PNEC2030

		e Ramo Grande															
2	**70**	E.10.8-Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas							1								PNA 2016
2	**70**	E.10.9-Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais							1								PNEC2030
2	**70**	E.11.1-Compromissos silvoambientais	1						1								PNA 2016

2	**70**	E.11.2- Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à manutenção	1							1							PNEC2030 PNA 2016
2	**70**	E.11.3- Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à perda de rendimento	1							1							PNA 2016 PNEC2030
2	**70**	E.11.4- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais –	1							1							PNA 2016 PNEC2030

		Prémio à Manutenção															
2	**70**	E.11.5- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO	1							1							PNA 2016 PNEC2030
2	**70**	E.11.6- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais –	1	1						1							PNA 2016 PNEC2030

		PRÉMIO À MANUTENÇÃO															
2	**70**	E.11.7- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO	1	1						1							PNA 2016 PNEC2030
2	**71**	E.12.1- Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	1							1							PNEC2030

2	**72**	E.13.1- Compensação em Áreas Florestais Natura 2000								1							PNA 2016 PNEC2030
3	**70**	F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada		1													PNA 2016 PNEC2030 DL n.º 84/2018 Lei nº26/2013
3	**70**	F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras											1				PNEC2030
1	**31**	A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente				1											PNEC2030

3	**73**	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas										1	1	1	1	1	PNEC2030 DL n.º 84/2018 Lei nº26/2013
3	**73**	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	1								1	1	1				PNA 2016 PNEC2030
3	**73**	F.1.7 - Investimentos não produtivos											1				PNEC2030
3	**73**	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização											1				PNEC2030 PNA 2016
3	**73**	F.2.2 - Investimento e manutenção de siste											1				PNEC2030 PNA 2016

		mas agro flore stais															

[2] PNEC2030 – Plano nacional Energia e Clima 2020-30; PNA2016 – Plano nacional da Água; DL n.º84/2018 – Transposição da Diretiva Tetos; ENAR2020 – Estratégia nacional para o Ar; Lei n.º26/2013 – Transposição da Diretiva Utilização Sustentável dos Pesticidas.

OE 6 - Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços de ecossistema e preservar os habitats e as paisagens

Ver *overview* 2.1.SO6 3

Diretiva Aves - (Diretiva 2009/147 / CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e **Diretiva Habitats** (Diretiva 92/43 / CEE) do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens;

Para além da transposição das Diretivas Aves e Habitats para a ordem jurídica interna (Decreto-Lei nº 140/99), decorre do artigo 8º nº 4 da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), que se aplica também à Diretiva 2009/147/CE (Diretiva Aves), a necessidade de elaborar **PAF (*Prioritized Action Framework)*** ou seja o "Quadro de ação prioritária" - Natura 2000, entendido como um instrumento de planeamento que identifica as prioridades de financiamento da Rede Natura 2000 fornecendo uma visão integrada de como atingir essas prioridades.

O **PAF para o período 2021-2027** identifica um conjunto de medidas potencialmente enquadráveis no âmbito do PEPAC que foram consideradas quer na elaboração do diagnóstico, análise SWOT e identificação das necessidades, conforme já referido nos pontos anteriores.

As medidas/orientações (Estratégia EU e nacional), identificadas no ponto 2.1.SO6 3 anterior, foram tidas em conta nas **NECESSIDADES e nas respostas PEPAC** que abaixo se identificam:

(1)Reverter o declínio dos insetos polinizadores:

Necessidades identificadas: (COE6N2) Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura; (AOE6N2) - Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura;

O PEPAC propõe-se contribuir para dar resposta a estas necessidades através do apoio à luta contra doenças e pragas das abelhas (varroose; vespa velutina); apoio à transumância; apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas, apoio à manutenção da população de abelhas, apoio a sistemas promotores de biodiversidade (agricultura biológica); práticas promotoras da biodiversidade; rotação de culturas; zonas com elementos não produtivos; promoção da utilização sustentável dos pesticidas; apoio á apicultura e preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

(2)Promover a conservação da diversidade genética animal e vegetal:

Necessidades identificadas: (**PTOE6N1**) Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais; (**AOE6N1**) - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais; (**AOE6N5**) - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas;

O **PEPAC propõe-se** contribuir para dar resposta a estas necessidades através do apoio à manutenção de raças autóctones; ao investimento no valor ambiental da floresta; na conservação e melhoramento de recursos genéticos (animais, vegetais e florestais).

(3)Promoção de práticas agrícolas e agroflorestais benéficas para a biodiversidade:

Necessidades identificadas: (**COE6N4**) Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade; (**MOE6N1**) Evitar o abandono de áreas agrícolas e apoiar à manutenção dos elementos caracterizadores da paisagem agrícola tradicional humanizada; (**COE6N5**) Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais; (**COE6N6**) Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou

ameaçadas. (**MOE6N4**); Disponibilizar mecanismos que facilitem a compatibilização das atividades humanas, agrícola e florestal, com a preservação das espécies naturais.

O **PEPAC propõe-se** contribuir para dar resposta a estas necessidades através de um conjunto de intervenções que apoiam sistemas agrícolas e agroflorestais sustentáveis como agricultura biológica; pastagens Biodiversas; prados permanentes; montados; lameiros; pomares tradicionais; elementos da paisagem como muros de pedra posta; preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens; rotação de culturas e promoção do mosaico. Relativamente à redução da lixiviação de agroquímicos existe um conjunto de intervenções que são obrigadas a respeitar o Código de Boas Praticas Agrícolas (controlo da fertilização N e P) e a utilizar de forma sustentável os pesticidas (proteção integrada) e a proteger as zonas húmidas e turfeiras. É ainda de referir as importâncias das intervenções integradas como planos zonais (gestão do pastoreio em áreas de baldio; conservação dos soutos notáveis; manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio); gestão do montado por resultados; gestão integrada em zonas críticas.

É ainda de referir as Intervenções territoriais integradas que envolvem a proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola e a proteção de espécies com estatuto silvo ambientais como a proteção do Lobo-Ibérico, proteção das aves dos arrozais e outras zonas húmidas e a proteção da águia-caçadeira, no caso da primeira intervenção; manutenção de habitats do Lince-ibérico e a conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres, no caso da segunda.

(4)Proteção e reabilitação da biodiversidade das florestas e medidas adicionais:

Necessidades identificadas: (**MOE6N2**) Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva; (**MOE6N6**) Implementar medidas que visem a redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios; (**MOE6N5**) Investimento na floresta quanto à resiliência aos incêndios, ao seu combate e gestão, à recuperação dos ecossistemas e à erradicação de invasoras lenhosas exóticas; (**COE6N3**) Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas; (**AOE6N3**) Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

O **PEPAC propõe-se** contribuir para dar resposta a estas necessidades através do apoio ao investimento na promoção da valorização ambiental da floresta, na prevenção e reabilitação das florestas afetadas por agentes abióticos e bióticos bem como espécies invasoras lenhosas e não lenhosas.

Na tabela seguinte listam-se as intervenções nacionais (continente RAM e RAA) que contribuem para a concretização das necessidades identificadas no OE5, identificando simultaneamente os Planos/Estratégias Nacionais na área da proteção e conservação da biodiversidade e da paisagem para as quais concorrem também.

NUTI	Art.º	Intervenção	**PTOE6N1**	**COE6N2**	**COE6N3**	**COE6N4**	**COE6N5**	**COE6N6**	**AOE6N1**	**AOE6N2**	**AOE6N3**	**AOE6N5**	**MOE6N1**	**MOE6N2**	**MOE6N4**	**MOE6N5**	**MOE6N6**	**Estratégias/ Planos Nacionais[3]**
0	**54**	**Programa Nacional para a Apoio ao Setor da**	1	1						1								EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030

		Apicultura																
0	**54**	B.2.2 - Luta contra a varroose		1						1								EU Biodiversidade 2030
0	**54**	B.2.3- Combate à Vespa velutina (vespa asiática)		1						1								EU Biodiversidade 2030
0	**54**	B.2.4- Apoio à transumância		1						1								EU Biodiversidade 2030
0	**54**	B.2.6- Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	1	1						1								EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030
1	**31**	A.3.1 - Agricultura Biológica		1		1	1											EU Biodiversidade 2030

		(Conversão e Manutenção) [1]																ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**31**	A.3.6 – Práticas promotoras da biodiversidade		1		1												EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	C.1.1.1.1.3 Past agens Biodiversas					1											EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	1			1	1	1										EU Biodiversidade 2030

																		ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	1				1	1										EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	D.2.4 – Proteção de espécies com Estatuto - Superfície agrícola				1	1	1										EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	D.2.5 – Proteção de espécies com				1	1	1										EU Biodiversidade 2030

		Estatuto - Silvoambientais																ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal					1	1										EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	1				1											EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	C.1.1.5 - Conservação e melhora	1															EU Biodiversidade 2030

		mento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)																ENCNB2030
1	**70**	**C.1.1.6 – Apoio à Apicultura para a biodiversidade**	**1**	**1**		**1**	**1**											**EU Biodiversidade 2030**
1	**70**	C.1.1.8 - Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção) [2]		1		1	1											EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**70**	C.3.2.8- Prémio à perd				1												EU Biodiversidade

		a de rendimento e à manutenção de investimentos florestais																2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais					1	1										EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	D.2.2 - Gestão do montado por resultados				1	1	1										EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF2021-2027
1	**70**	D.2.3 – Gest					1	1										EU Biodivers

		ão integrada em zonas críticas																idade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**71**	C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais					1											EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**72**	C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura					1	1										EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**73**	C.2.1.3 - Inve			1	1	1											EU Biodivers

		stimentos Não Produtivos																idade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**73**	C.3.2.1 – Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas				1												EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**73**	C.3.2.2 – Instalação de sistemas agroflorestais				1												EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**73**	C.3.2.5 –				1												EU Biodivers

		Promoção dos serviços de ecossistema																idade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**73**	C.3.2.7- Gestão da Fauna Selvagem				1		1										EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**77**	C.4.3.3 – Assistência Técnica - Outras formas de cooperação				1	1	1										EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**78**	C.5.2 – For				1	1											EU Biodivers

		mação e informação																idade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
1	**78**	C.5.4 – Conhecimento-Agroambiental e Climático				1												EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**78**	E.1.1– Formação profissional e aquisição de competências									1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030
2	**78**	E.2.1– Criação de Serv									1							EU Biodiversidade

		iços de aconselhamento agrícola																2030 ENCNB2030
2	**78**	E.2.2– Criação de Serviços de aconselhamento florestal									1							EUBiodiversidade 2030 ENCNB2030
2	**78**	E.2.3– Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola									1							EUBiodiversidade 2030 ENCNB2030
2	**78**	E.2.4– Prestação de Serviços de Aconselhamento Florestal									1							EUBiodiversidade 2030 ENCNB2030
2	**73**	E.8.1- Flor							1	1	1	1						EUBiodivers

		estação de Terras Agrícolas																idade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**73**	E.8.2- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais - INVESTIMENTOS							1	1	1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**73**	E.8.3- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecos							1	1	1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-

		sistemas Florestais																2027
2	**73**	E.8.4- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais- NÃO PRODUTIVO							1	1	1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**73**	E.8.5 – Melhoria do Valor Económico das Florestas							1	1	1	1						EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030
2	**70**	E.10.1- Agricultura Biológica - Con							1	1	1							EU Biodiversidade 2030

		versão																ENCNB2030
2	**70**	E.10.2 - Agricultura Biológica - Manutenção							1		1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030
2	**70**	E.10.3- Curraletas e lajidos da cultura da vinha							1		1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**70**	E.10.4- Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	1						1		1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**70**	E.10.5 -							1	1	1							EU Biod

		Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais																iversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**70**	E.10.6- Manutenção da extensificação da produção pecuária									1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**70**	E.10.7- Proteção da Raça Bovi	1															EU Biodiversidade 2030

		na Autóctone Ramo Grande																EN CN B2030
2	**70**	E.10.8-Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									1							EU Biodiversidade 2030 EN CN B2030 PAF 2021-2027
2	**70**	E.10.9-Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	1								1							EU Biodiversidade 2030 EN CN B2030
2	**70**	E.11.2-							1	1	1							EU Biod

		Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à manutenção																iversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**70**	E.11.3- Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à perda de rendimento							1		1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**70**	E.11.4- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – Pré	1								1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027

		mio à Manutenção																
2	**70**	E.11.5-Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO	1								1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**70**	E.11.6-Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestai							1		1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027

		s – PRÉMIO À MANUTENÇÃO																
2	**70**	E.11.7- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO							1	1	1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
2	**72**	E.13.1- Compensação em Áreas Florestais Natura	1						1	1	1							EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030

		2000																PAF 2021-2027
3	**70**	F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada											1		1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**70**	F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras											1		1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**70**	F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico													1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030

3	**70**	F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	1												1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**70**	F.8.5 - Proteção e reforço da biodiversidade													1		1	EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**70**	F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de crochê em Porto Santo											1		1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027

3	**70**	F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze											1		1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**70**	F.8.8 - Compromissos ivo ambientais e climáticos													1		1	EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**70**	F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e	1												1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030

		florestais																
3	**70**	F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais													1		1	EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**70**	F.8.11 - Apoio à apicultura	1										1		1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030
3	**71**	F.6.1 - Ilha da Madeira											1		1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027

3	**71**	F.6.2 - Ilha do Porto Santo											1		1			EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**72**	F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água															1	EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**73**	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização												1				EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027

3	**73**	F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais												1				EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**73**	F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos														1	1	EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027
3	**73**	F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta														1	1	EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027

3	**73**	F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas													1	1	EU Biodiversidade 2030 ENCNB2030 PAF 2021-2027

[3] EU Biodiversidade 2030 – Estratégia Europeia para a Biodiversidade 2030; ENCNB2030 – Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030; PAF 2021-2027 – Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2020 2021-2027.

3.1.5 Se for caso disso, contribuição da PAC para projetos LIFE

3.2 Síntese da estratégia de renovação geracional

1. Enquadramento

O despovoamento das zonas rurais tem vindo a suceder ao longo das últimas décadas não mostrando tendência de abrandar. Esta evolução tem sido acompanhada de saída de população mais jovem e em idade ativa, para estudar e/ou trabalhar na cidade, permanecendo nas zonas rurais uma população mais envelhecida. A deslocação da população jovem rural para as áreas urbanas não é uma dinâmica recente, e tem sido motivada sobretudo pela perspetiva de melhoria das condições de vida, ou seja, de um rendimento superior e mais estável face ao encontrado nas zonas rurais, onde a expressão da atividade agrícola é maior. A agricultura é uma atividade que gera, em média, menos rendimento face aos outros setores da economia, é também uma atividade mais incerta devido à maior exposição ao risco climático. O menor rendimento gerado pelo setor, o maior risco climático em que se desenrola a atividade (acrescendo à maior frequência e intensidade de fenómenos climatéricos adversos, num período de alterações climáticas), a falta de equipamentos, infraestruturas e serviços básicos em zonas rurais (centros de saúde, creches, escolas, hospitais, cultura, redes de transportes, acesso à banda larga etc.), associados às dificuldades de acesso à terra, nomeadamente para quem entra pela primeira vez no setor, o acesso ao financiamento (a compra de equipamento, máquinas, edificações, plantações… obriga a um grande esforço financeiro, maior quando se inicia a atividade agrícola), funcionam como entraves à entrada de jovens na agricultura, dificultando a renovação geracional. Note-se que os produtores agrícolas portugueses são **dos mais envelhecidos da UE**

e dos menos jovens (54,6 % têm 65 ou mais anos; apenas 3,7 % têm menos de 40 anos), sendo o **acesso à terra** (mercado de compra e arrendamento) considerado como o **maior constrangimento** à instalação dos jovens agricultores. A questão da renovação geracional do tecido agrícola tem constituído uma prioridade política nacional tendo sido criado em 2016 a Comissão de Acompanhamento dos Jovens agricultores (**CAJA**) com o objetivo de acompanhar e avaliar a aplicação dos apoios à instalação de jovens agricultores.

O desafio demográfico das zonas rurais e da agricultura é transversal à União Europeia que preconizou como um dos objetivos específicos da próxima PAC (dando continuidade ao período anterior) a necessidade de **atrair jovens para o setor agrícola**. Além disso, no que refere à renovação geracional e a fim de assegurar um financiamento adequado a esta prioridade, deverá ser reservado um **montante mínimo** correspondente a cerca de 94 M€ para PT (Anexo X) para o conjunto das intervenções "apoio complementar ao rendimento para jovens agricultores" (artigo 27) e "apoio à instalação de jovens agricultores" (artigo 69(2)), podendo ser englobado também o investimento para jovens agricultores (artigo 68).

A nova geração de agricultores apresentará um maior nível de escolaridade, um maior interesse e maior capacidade de uso das novas tecnologias, um maior interesse pelas questões do ambiente e do clima, maior propensão para a inovação, características determinantes para tornar a agricultura do futuro mais sustentável do ponto de vista ambiental e socioeconómico.

Com vista à renovação geracional, a PAC tem prosseguido, no âmbito do FEADER, com apoios à instalação de jovens agricultores, apoios ao investimento na exploração agrícola pelos jovens agricultores, formação específica e discriminando positivamente os jovens agricultores em várias medidas enquadradas nos Programas de Desenvolvimento Rural que terão continuidade.

Contudo, para aumentar o efeito destas medidas será necessário desenvolver as zonas rurais tornando-as mais atrativas, que assegurem o acesso a serviços e infraestruturas fundamentais, com especial enfoque nas áreas da cultura, do acesso aos serviços básicos (educação, saúde, vias de comunicação e transportes), passando pelo acesso à banda larga e que, simultaneamente, promovam o empreendedorismo em domínios rurais tradicionais, bem como em novos setores da economia.

Assim, para a próxima PAC, PT irá dar continuidade às medidas implementadas pelos PDRs ajustando as mesmas por forma a dar uma melhor resposta à necessidade de renovação geracional, também integrada na Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

A estratégia de intervenções a privilegiar no PEPAC será suportada em dois níveis de intervenções:

- Num primeiro nível prevê intervenções especificamente dirigidas aos Jovens Agricultores como são o **prémio à Instalação de** Jovens agricultores e os **Investimentos na Exploração Agrícola** (Pilar II). No que refere à taxa máxima de apoio a investimentos na exploração agrícola promovidos por jovens agricultores esta poderá atingir os 80% ou 85% caso seja uma pequena exploração.
- Um segundo nível de intervenções, associadas às primeiras e que visam complementar a sua ação e eficácia como a necessidade de **formação** dos jovens agricultores intervenções no domínio da formação técnica especializada, no **aconselhamento agrícola.**

Intervenções preconizadas no PEPAC especificamente dirigidas a Jovens Agricultores:

- ***Prémio instalação Jovens Agricultores***

Trata-se de uma intervenção que se destina a apoiar os jovens agricultores (entre os 18 e os 40 anos) que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola como agricultores ativos e titulares de uma exploração, sob a forma de um **incentivo** não reembolsável (prémio). Para garantir o sucesso da instalação, o jovem agricultor deverá ter formação, caso ainda não a tenha; deverá desenhar e aplicar um plano empresarial durante pelo menos 5 anos e que terá de incluir investimentos em bens materiais e imateriais ; e o pagamento do prémio é realizado por norma em duas tranches. Encontram-se igualmente previstas majorações no nível do prémio se o jovem por exemplo se dedicar exclusivamente à atividade agrícola, ou se a localização da exploração se situar em regiões/áreas críticas de intervenção, designadamente nos territórios de baixa densidade. Refira-se igualmente que esta intervenção se encontra prevista no Continente e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores (com as necessárias adaptações, designadamente no que se refere à duração do plano empresarial e necessidade de realização de investimento).

- ***Investimento produtivo Jovens Agricultores***

Consiste num apoio direcionado para os jovens agricultores, que abrange investimentos em ativos físicos, tangíveis e intangíveis, necessários à atividade agrícola (e.g. aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de rega). Este apoio assume a forma de uma subvenção não-reembolsável. Este apoio apresenta algumas restrições nomeadamente ao nível dos investimentos em culturas permanentes para efeitos de melhoria ou aumento da biodiversidade e investimentos em sistemas de irrigação (poupança de água e estado quantitativo da massa de água superficial e subterrânea). Tal como a intervenção de concessão de prémio de instalação esta medida encontra-se prevista no Continente e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

- **Outras Intervenções do PEPAC com relevância na Renovação Geracional:**

Para a melhoria do desempenho socioecónomico e ambiental das explorações dos jovens agricultores que se instalam pela primeira vez serão também relevantes as intervenções ligadas ao conhecimento, como sejam o "**Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento**", "**Formação e informação**" (e.g. formação base para jovens com apoio à 1ª instalação) e "**Aconselhamento**" (e.g. obrigações inerentes ao cumprimento do plano empresarial). Estas intervenções poderão recorrer a soluções digitais que permitam o ensino à distância e a rápida troca de conhecimentos com outros agricultores ou consultores, dada a maior apetência dos jovens pelas novas tecnologias.

Salienta-se igualmente a existência de discriminação positiva no acesso à reserva nacional e de atribuição de direitos ao pagamento base.

Para além destes apoios os jovens agricultores terão igualmente à sua disposição o restante conjunto de instrumentos existentes que se aplicam a todos os agricultores portugueses. Neste conjunto de instrumentos complementares e em particular nas componentes de investimento, as respectivas Autoridades Regionais de Gestão do FEADER poderão definir princípios de critérios de selecção que discriminem positivamente as candidaturas apresentadas pelos jovens agricultores e jovens agricultoras, situação que será avaliada ao nível de cada aviso de projectos.

2. Outras medidas públicas que contribuam para a renovação geracional no setor agrícola:

a) Agenda de Inovação 2030

A Agenda de Inovação 2030 apresenta como meta estratégica a atingir até 2030 "instalar 80 % dos novos jovens agricultores nos territórios de baixa densidade" prevendo-se neste domínio garantir uma agricultura mais inclusiva, igualitária e integrada, que promova a cooperação intergeracional e integrando todos os agentes da cadeia de valor, potenciando a atração de mais jovens para os territórios rurais e para a atividade agrícola, valorizando igualmente a agricultura familiar, bem como promotora da igualdade entre mulheres e homens.

A Agenda prevê , no contexto da Iniciativa Emblemática 7 - Revitalização das zonas rurais, uma abordagem dirigida à população residente nestes territórios, com atividade relacionada com o setor agroalimentar, nomeadamente a agricultura familiar, aos jovens agricultores e jovens empresários rurais, às mulheres agricultoras, criando e promovendo novos incentivos e benefícios de contexto para que mais pessoas se possam envolver no setor agroalimentar e atividades conexas.

Apresenta, em termos operacionais, um conjunto de Linhas de ação que se preconizam vir a ser implementadas, nos seguintes domínios:

- Acesso à terra: facilitar o acesso à terra, promover formas de emparcelamento, estudar e desenvolver formas inovadoras de acesso e de gestão partilhada e ou agregada.
- Conhecimento: promover a partilha e difusão do conhecimento, o estabelecimento de redes de inovação e de criatividade, com grande foco na pequena produção, na agricultura familiar, no papel, contributo e condições das mulheres agricultoras, nos jovens agricultores e nos jovens empresários rurais, e a articulação com as escolas profissionais e entidades com responsabilidades na formação profissional.
- Instrumentos financeiros: disponibilizar instrumentos financeiros de acesso ao capital e gestão de risco, de apoio aos pequenos agricultores e detentores do Estatuto da Agricultura Familiar e

melhorar os instrumentos de apoio à renovação geracional, em especial através da PAC, com um enfoque na mobilização das mulheres para a utilização destes instrumentos e para o empreendedorismo.

- Mercados: facilitar o acesso aos mercados, nomeadamente pelo desenvolvimento de plataformas de comercialização e redes de cooperação.
- Territórios rurais inteligentes: desenvolver territórios rurais mais inovadores, através do envolvimento dos vários atores locais, dos recursos endógenos, do conhecimento, num processo participado e igualitário, adaptado à realidade local, capaz de contextualizar as diferentes soluções tecnológicas e com ações integradas que contribuam para a adoção de diferentes ferramentas disponíveis, nomeadamente digitais.
- Diversificação económica: incentivar a diversidade de atividades em áreas rurais, através da combinação virtuosa da agricultura, pecuária, silvicultura e turismo, e promover a multifuncionalidade dos sistemas agrícolas e agroflorestais

b) Estatuto de Jovem Empresário Rural

·Na sequência da publicação do Programa Nacional para a Coesão Territorial, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de Novembro, foi prevista a criação de uma medida específica (n.º 2.35) relativa à criação do **estatuto de «Jovem Empresário Rural»**, com a qual se pretendiam fomentar benefícios/apoios/linhas de crédito/outros a conceder a jovens que se queiram instalar em espaços rurais, designadamente em territórios do interior. Também o Plano Nacional para a Juventude, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114 -A/2018, de 4 de setembro, prevê, na sua medida n.º 180, a definição de um conjunto de incentivos orientados para atrair e fixar jovens nas regiões rurais.

·Neste contexto e de acordo com o Decreto - Lei n.º 09/2019, de 18 de Janeiro, foi criado o estatuto de "Jovem Empresário Rural" (JER) e que apresenta 3 objetivos estratégicos:

- Promover a instalação e fixação de jovens empreendedores nas zonas rurais visando a sua dinamização económica e demográfica e a criação de emprego;
- Contribuir para a diversificação da base económica regional, promovendo a inovação, a criação de novas empresas e de investimentos nas zonas rurais, valorizar
- Qualificar os recursos endógenos, apostando na imagem, na inserção em novos circuitos comerciais e na exploração de atividades inovadoras e ambientalmente sustentáveis.

·Quem for reconhecido como JER terá acesso a medidas de discriminação positiva, medidas de caráter facilitador e outras iniciativas específicas disponibilizadas pelos vários instrumentos de política de apoio.

c) Bolsa Nacional de Terras e outras iniciativas de estruturação fundiária:

No que concerne a **medidas de cariz nacionais** salienta-se a iniciativa da **Bolsa Nacional de Terras** (https://www.bolsanacionaldeterras.pt/) como instrumento de política nacional que por objetivo facilitar o **acesso à terra** através da disponibilização de terras, designadamente quando as mesmas não sejam utilizadas, e, através de uma melhor identificação e promoção da sua oferta. De salientar igualmente a recente criação de mecanismo que visa promover as ações de emparcelamento rural simples, com a vista fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio e em territórios vulneráveis designado "Emparcelar para ordenar".

d) Benefícios Fiscais

Neste âmbito estão previstos um conjunto de medidas de apoio a **benefícios fiscais** à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo-pastoris e de dinamização da bolsa de terras (Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro) e da criação de um grupo de acompanhamento da bolsa de terras (Despacho n.º 3989/2017, de 12 de abril).

3.2.1 Se for caso disso, contribuição da PAC para projetos Erasmus

Não aplicável.

3.3 Explicação da forma como as intervenções no âmbito do apoio associado ao rendimento, tal como referidas no título III, capítulo II, secção 3, subsecção 1, são coerentes com a Diretiva-Quadro Água — 2000/60/CE

A Comissão Europeia em sede do diálogo estruturado com os Estados Membros emitiu um conjunto de recomendações para efeitos do plano estratégico da PAC de Portugal[1] onde releva a importância do apoio associado no quadro geral de aplicação dos pagamentos diretos. Identifica também, no que se refere à qualidade da água, que cerca de 42% das massas de águas de superfície não atingem um bom estado ecológico mencionando que a poluição difusa constitui a pressão mais significativa sobre as águas. Salienta, no entanto, que o excedente de azoto potencial tem-se mantido estável desde 1995, ao passo que o excedente de fósforo diminuiu. Em relação à quantidade de água refere que a agricultura portuguesa é responsável, à semelhança do que acontece com os países mediterrânicos, por uma elevada captação de água, mas observando uma diminuição significativa do consumo de água nos últimos anos.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 109.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, a coerência das intervenções de apoio associado com os objetivos de melhoria do estado das massas de água estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água é na sua essência assegurada através do licenciamento de utilização dos recursos hídricos previsto no Decreto-Lei n.º 97/2008 - Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, bem como do licenciamento das explorações pecuárias através do Regime de exercício da atividade pecuária previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013.

Licenciamento de utilização dos recursos hídricos pela atividade agrícola

No que se refere ao licenciamento de utilização dos recursos hídricos pela atividade agrícola a mesma é regulada através da emissão de uma licença e do pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, regulando a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo, a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

No âmbito do 3º ciclo de planeamento dos recursos hídricos (2021-2027) será realizado estudo para sistematização e desenvolvimento de uma base de informação mais rigorosa para efeitos os balanços entre necessidades e ofertas de água atuais e futuras que servem de suporte ao cálculo do Índice de escassez que irá permitir melhorar a decisão de atribuição de títulos de utilização de recursos (TURH) e respetivas licenças.

Tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008 asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados de superfície, nomeadamente as relativas às intervenções A.1.2.4 - Pagamento ao arroz; A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria, A.1.2.6 - Pagamento proteaginosas, A.1.2.7 - Pagamento cereais praganosos, A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão, A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem.

Licenciamento do exercício da atividade pecuária

O licenciamento da atividade pecuária estabelece um conjunto de obrigações diferenciadas de acordo com a dimensão do efetivo pecuário bem como da capacidade das instalações pecuárias, em função da espécie pecuária, do sistema de exploração e da dimensão da atividade, havendo obrigações para:

·explorações pecuárias de grande e média dimensão em termos de plano de gestão de efluentes pecuários e de título de utilização de recursos hídricos;

·explorações pecuárias de pequena dimensão em termos de identificação da origem da água e o destino previstos para os efluentes pecuários.

Por outro lado a Portaria n.º 631/2009 estabelece que o produtor pecuário ou valorizador de efluentes pecuários fica obrigado a promover a aplicação das orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas.

Sempre que aplicável o licenciamento do exercício pecuário obriga a sujeição da exploração pecuária aos procedimentos de Avaliação de impacto Ambiental (AIA), de licenciamento ambiental (PCIP) e/ou de autorização de valorização agrícola de lamas de depuração.

Tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado ao setor pecuário considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento da exploração pecuária, no que se refere a ter situação

regularizada com título ou licença habilitante, quando aplicável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/2013, asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados animais, nomeadamente as relativas às intervenções A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento, A.1.2.2 - Pagamento pequenos ruminantes e A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca.

Por fim, é importante salientar que o recebimento integral do apoio associado está sujeito ao princípio da condicionalidade, o qual contém importantes aspetos regulatórios em termos da atividade agrícola relacionados com o objetivo de proteção do recurso hídrico, nomeadamente os previstos nos RLG 1 (controlo da poluição difusa por fosfatos), RLG 2 (proteção das águas contra a poluição causada por nitratos), e BCAA4 (estabelecimento das faixas de proteção ao longo dos cursos de água bem como utilização dos produtos de proteção das plantas).

Em conclusão considera-se que o acima exposto demonstra e assegura a coerência das intervenções de apoio associado com os objetivos de melhoria do estado das massas de água estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água.

[1] Recomendações da Comissão para o plano estratégico da PAC de Portugal SDW (2020) 398 final

3.4 Síntese no que diz respeito ao objetivo de uma distribuição mais equitativa e de uma orientação mais eficaz e eficiente do apoio ao rendimento

A aplicação do regime do pagamento base implementado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 a partir de 2015 tem sido caracterizado em Portugal por uma aproximação progressiva do valor unitário dos direitos históricos ao valor médio nacional. Nesse sentido foi decidido prosseguir o processo de convergência interna durante o período de transição nos anos 2021 e 2022 bem como dar continuidade a esse processo ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, a partir de 2023, de forma a alcançar a convergência total do apoio base ao rendimento em 2026. Neste âmbito é importante referir que com efeitos a partir de 2020 foi decidido reforçar o envelope de pagamentos diretos através de uma transferência anual de 85 Meuros com origem no desenvolvimento rural, transferência essa que permanecerá ativa em 2022, e no período do plano estratégico.

É de salientar que, num contexto de aproximação progressiva do valor dos direitos de pagamento base resultante do processo de convergência interna, a distribuição do nível de apoio direto histórico conjugado com o apoio às zonas com condicionantes naturais, tendo em conta as especificidades da agricultura portuguesa nomeadamente em termos estruturais das suas explorações, continua a evidenciar, em média, uma assinalável redistribuição dos apoios ao rendimento a favor das explorações de pequena e média dimensão física (figura 1) em termos de emprego e desenvolvimento das zonas rurais (figura 2).

Figura 1 - Situação de partida – Pagamentos aos produtores (Pagamentos diretos + Apoio Zonas Condicionantes Naturais por ha de Superfície potencialmente elegível e RPB (+ greening) por direito de RPB)

(média triénio anos financeiros 2018-2019-2020)

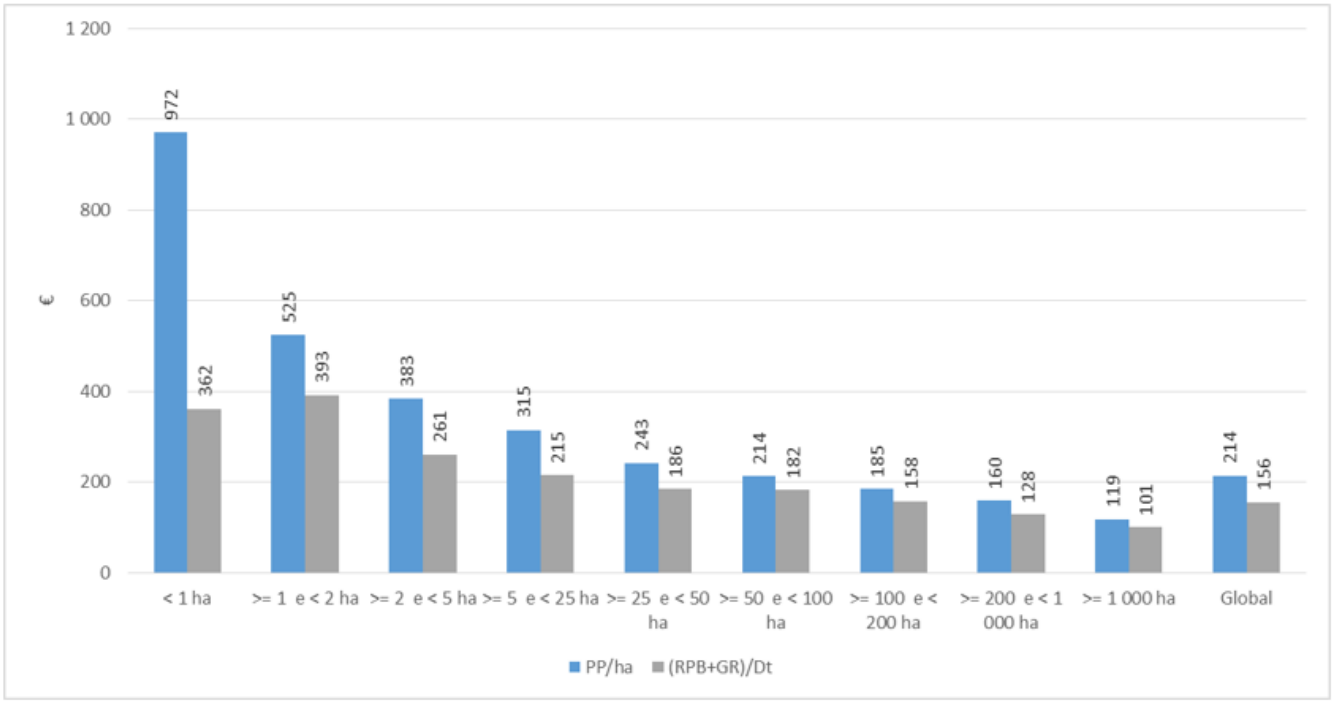

FONTE: GPP A PARTIR DE IFAP, PEDIDO ÚNICO 2017,2018,2019

É importante assinalar a relevância que as pequenas e médias explorações, mesmo com situações de sub-emprego, têm em termos de ocupação das pessoas e consequente contributo para mitigar o abandono das zonas rurais (figura 2).

Figura 2 – n.º de Unidades de trabalho agrícola por ha de Superfície Potencialmente Elegível

por classe de dimensão física (UTA/ha SPE)

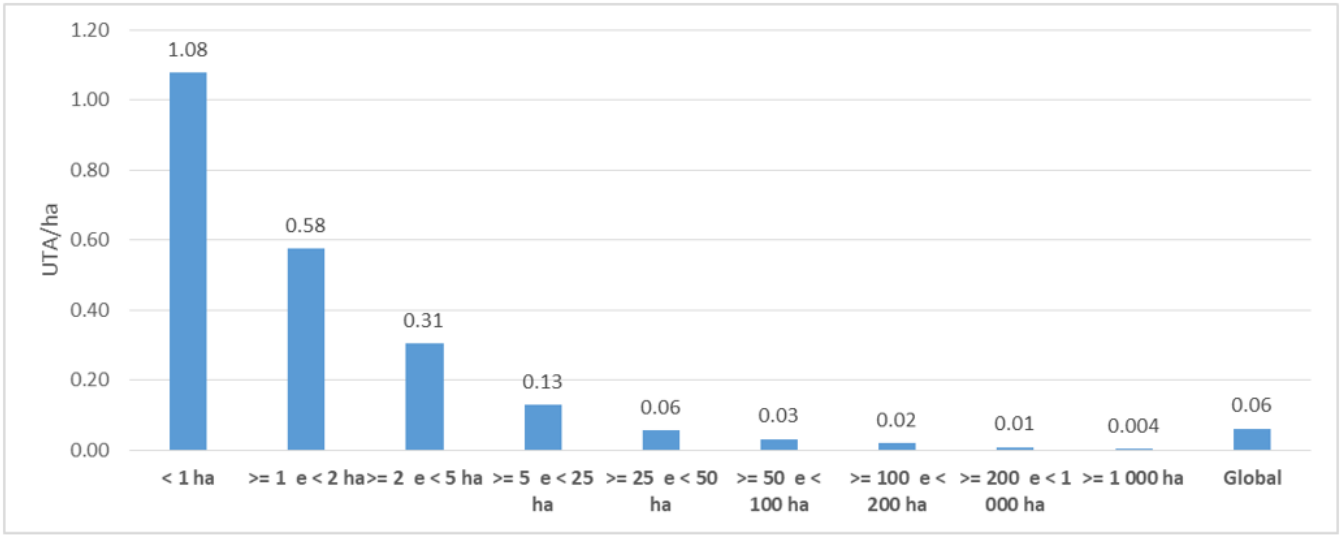

FONTE: GPP A PARTIR DE IFAP, PEDIDO ÚNICO 2017,2018,2019

Por outro lado, verifica-se a partir de informação da Rede de Informação e Contabilidade Agrícola que são as explorações de pequena e média dimensão aquelas que apresentam maior diferença em termos do rendimento obtido do mercado (excluindo apoios ao rendimento) por unidade de trabalho face ao custo de oportunidade expresso em termos do ganho médio na economia, apresentando assim a maior necessidade de apoio ao rendimento (figura 3) para a sua viabilização.

Figura 3 – Rendimento Empresarial Liquido (acrescido de salários e sem apoios ao rendimento) por UTA e ganho médio na economia – (média triénio anos financeiros 2017-2018-2019)

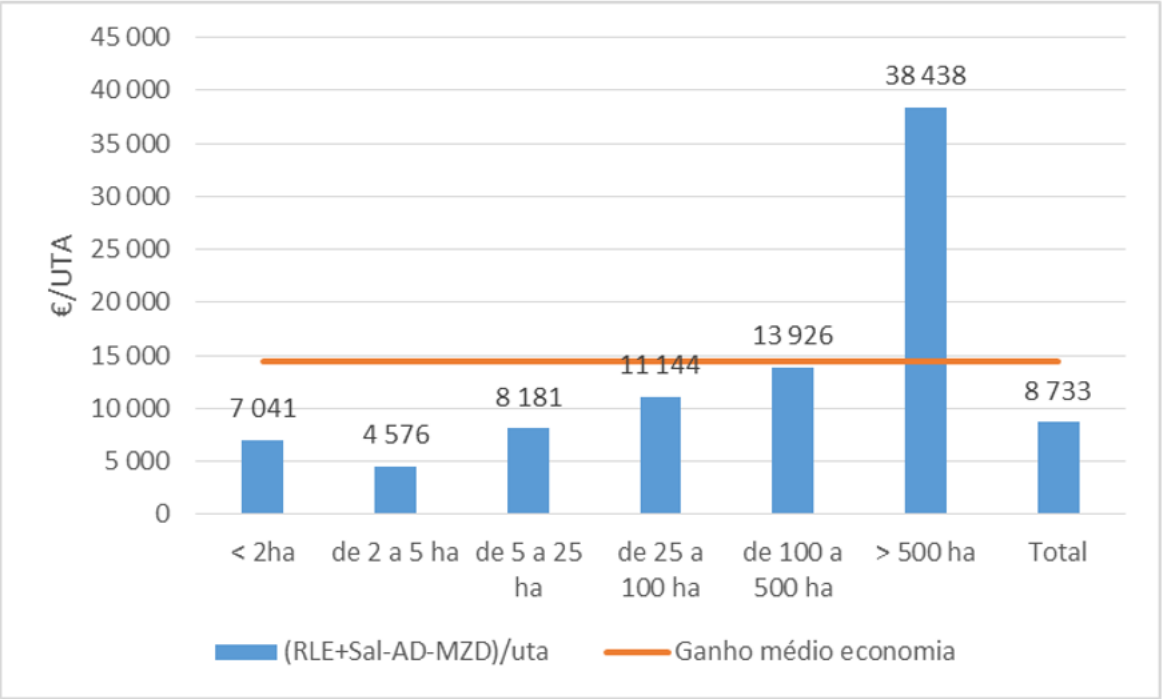

FONTE: GPP, RICA2017, 2018, 2019

A decisão nacional de proceder à convergência interna total do apoio base ao rendimento decorre da necessidade de construir uma nova lógica para os apoios ao rendimento que proceda à dissociação do histórico individual de cada agricultor, vem introduzir importantes transferências de apoio entre beneficiários. Em termos médios, esta decisão aplicada de *per si* levaria a fortes transferências de nível de apoio ao rendimento entre tipos e dimensões de explorações, transferências essas que tenderiam a beneficiar as explorações de maior dimensão (que em média têm valor unitário dos direitos inferior à média nacional) em detrimento das pequenas e médias explorações agrícolas, bem como os tipos de exploração associados a setores mais intensivos (i.e. leite de vaca, arroz, tomate para industria de transformação) para setores mais extensivos (i.e. vacas em aleitamento e pequenos ruminantes), o que levaria a um efeito contrário ao objetivo de promover uma distribuição mais favorável às explorações de pequena e média dimensão.

De forma a ultrapassar este efeito da convergência interna foi decidido introduzir uma forte componente redistributiva através da conjugação de duas intervenções dos pagamentos diretos: apoio redistributivo complementar, pagamentos aos pequenos agricultores; da aplicação do mecanismo de redução de pagamentos por aplicação de uma taxa de 50% aos montantes que excedem os 100.000 € de apoio base ao rendimento, e de uma intervenção do desenvolvimento rural de apoio às zonas com condicionantes naturais.

Assim, no caso do apoio redistributivo complementar atua-se não só através da dimensão do envelope financeiro dos pagamentos diretos atribuído a esta intervenção, dimensão essa que cumpre a obrigatoriedade regulamentar de dedicar pelo menos 10% do envelope de pagamentos diretos à referida intervenção, o que ultrapassa os cerca de 8% atualmente em vigor, o que significa na prática que Portugal não ativará a derrogação prevista regulamentarmente. Acresce referir que o objetivo em presença é igualmente reforçado através da própria modalidade escolhida para a atribuição do apoio até um máximo de 20 hectares para as explorações que detenham uma superfície elegível até 100 hectares, modalidade esta que terá um marcado efeito redistributivo visto não abranger a totalidade de explorações beneficiárias do apoio ao rendimento base.

Por outro lado, no que se refere à intervenção específica para os pequenos agricultores, que substitui as restantes intervenções sob a forma de pagamentos diretos, este pagamento será modulado através de três montantes únicos de acordo com três escalões de superfície elegível representando cerca de 9,4% do envelope financeiro de pagamentos diretos em 2026 (aproximadamente 68 Meuros) representando um reforço significativo (33 Meuros de média anual no triénio 2017/2018/2019) no objetivo de alcançar uma melhor redistribuição do apoio ao rendimento a favor das pequenas e médias explorações.

Por fim e em relação ao apoio às zonas com condicionantes naturais foi decidido reforçar o carácter degressivo da atribuição do apoio passando a apoiar um máximo de 75 hectares de superfície elegível.

Quando se analisa o efeito conjugado destas decisões com referência ao ano de 2026 e se compara com a média do triénio 2017/2018/2020 há um claro reforço do nível médio dos pagamentos aos produtores por hectare das classes de dimensão física entre 1 hectare e 100 hectares face às restantes classes de dimensão física. É de referir que com exceção da classe até 1 hectare em que o nível de apoio médio sofre uma pequena redução as restantes classes de área evidenciam um aumento do nível de apoio médio por hectare (figura 4). Este facto é devido ao reforço que o envelope de pagamentos diretos teve em resultado da transferência anual de 85 Meuros do desenvolvimento rural, o qual só aconteceu a partir de 2020 e não tem reflexo na situação de partida em que o cálculo assentou na média do triénio 2017/2018/2019.

Figura 4 – Comparação Ano 2026 com Situação de partida – Pagamentos aos produtores (Pagamentos diretos ao rendimento + Apoio Zonas Condicionantes Naturais por hectare)

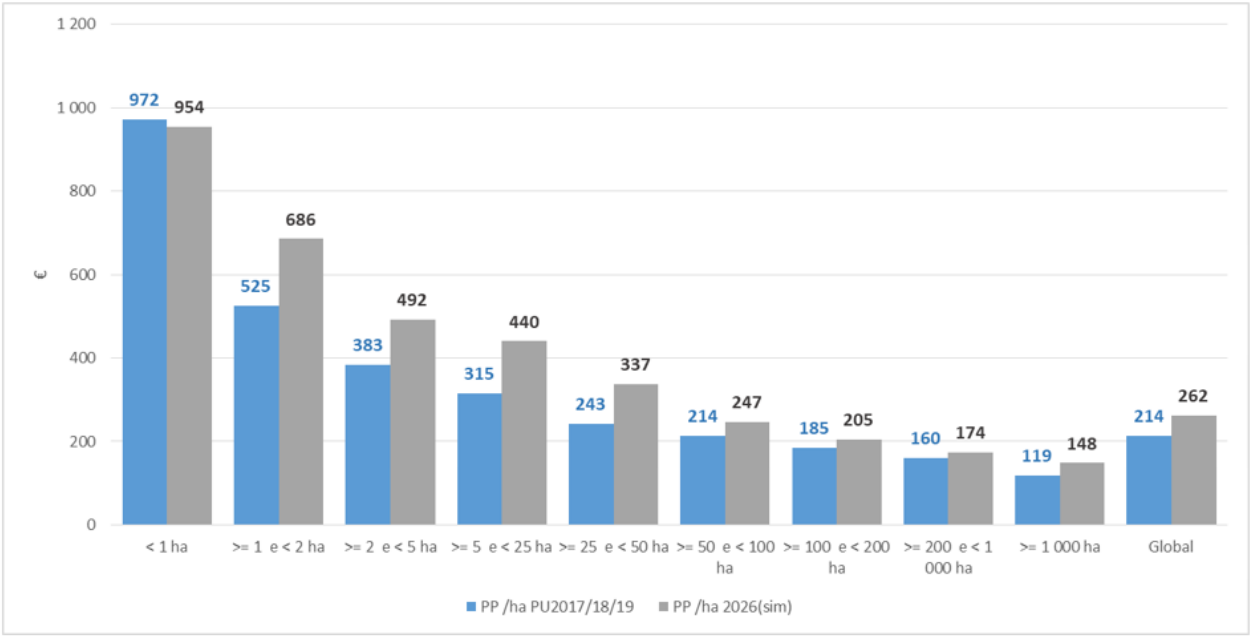

FONTE: GPP A PARTIR DE IFAP, PU 2017,2018,2019

As decisões referidas permitem alcançar um elevado nível de redistribuição, expresso pelos valores do indicador de resultado R6, resultando numa subida de rendimento das explorações até aos 100 hectares, permitindo aproximar as que detêm até 25 hectares que são aquelas que apresentavam níveis de rendimento mais afastado dos custos de oportunidade do trabalho (figura 5).

Figura 5 – Rendimento por Unidade Trabalho Anual e dos pagamentos aos produtores (Pagamentos diretos ao rendimento + Apoio Zonas Condicionantes Naturais por hectare) por classe de Superfície potencialmente elegível

Situação atual e ano 2026

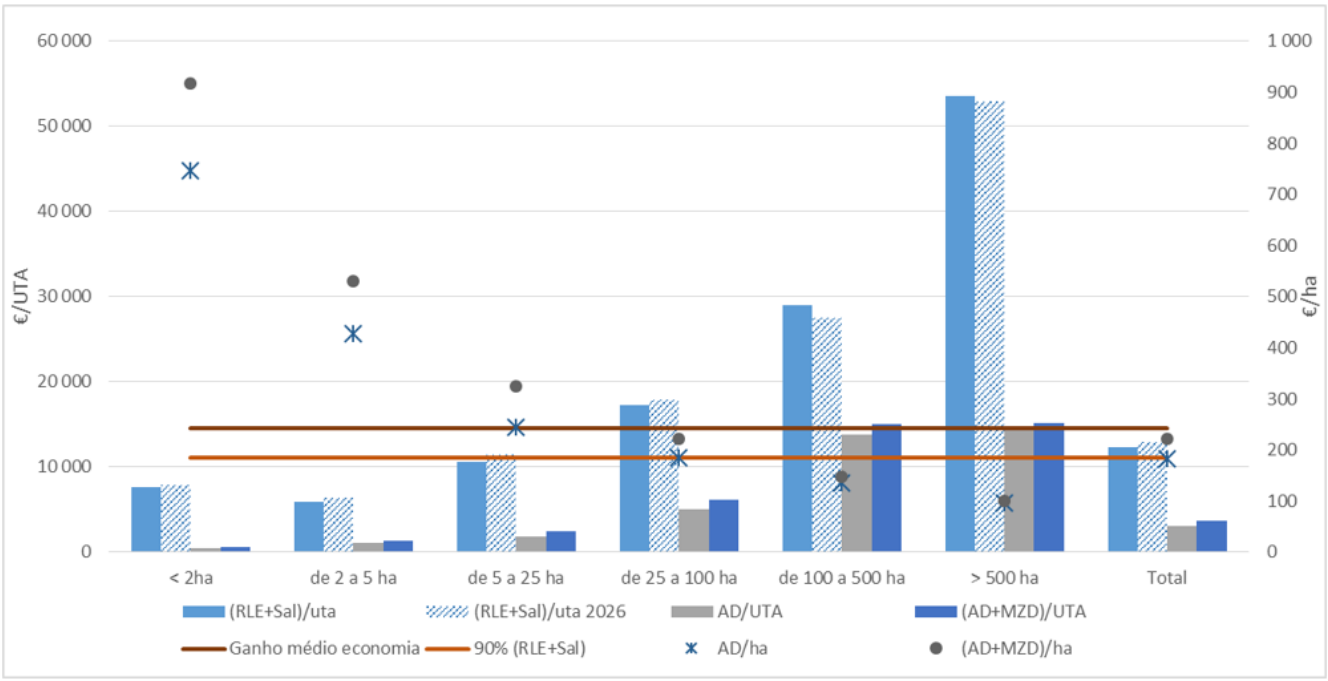

FONTE: GPP A PARTIR DE IFAP, PEDIDO ÚNICO 2017,2018,2019

Justificações da derrogação relacionada com o artigo 29.º, n.º 1, segundo parágrafo, e com o artigo 98.º

Não aplicável.

3.5 Síntese das intervenções relacionadas com o setor

3.5.1 Frutas e produtos hortícolas

Portugal, devido à diversidade climática, biodiversidade, inovação e processos, está neste momento muito bem posicionado no mercado comunitário e mundial do setor das Frutas e Hortícolas, apresentando produtos diferenciados e seguros.

Em 2019, os frutos, com um valor de 1.663 milhões de euros representaram 21% do ramo agrícola, tendo registado um aumento crescente nos últimos 10 anos (2009 contabilizavam apenas mil milhões de euros). Dos frutos frescos, que representam cerca de 60% do valor total dos frutos, a maçã, a pera e o pêssego representam 25, 16 e 3% respetivamente, tendo-se verificado uma maior produção nos últimos anos em resultado não só da entrada em produção de novas plantações como também a aumentos de produtividade.

De acordo com os dados do recenseamento agrícola 2019 verificou-se que:

·A especialização em culturas permanentes foi a que registou o maior crescimento do número de explorações, principalmente devido às explorações especializadas em frutos de casca rija e frutos tropicais que aumentaram 96,7% e 100,2%, respetivamente.

·O aumento da superfície de hortícolas em 8,3% traduz a dinâmica do setor nesta década, com o crescimento da área de estufas (+9,9%) a refletir precisamente esse esforço de investimento na produção hortícola.

·A superfície ocupada com culturas permanentes aumentou desde 2009 e ascende a 860,7 mil hectares. Este crescimento ocorreu para a maioria das culturas, com especial destaque para o forte acréscimo da produção de frutos pequenos de baga, cuja área ultrapassou os 6,1 mil hectares (+2.793%, face a 2009).

·A instalação de pomares de frutos subtropicais também foi muito significativa, mais que duplicando as áreas (+153%), em particular nos pomares de kiwi (+126%) e de abacateiros (que já ocupam uma área superior a 2,1 mil hectares, maioritariamente no Algarve).

·O investimento na fruticultura não ficou circunscrito a estas culturas emergentes, tendo-se estendido aos citrinos (+15,8%) e aos frutos frescos de climas temperados, cujas áreas aumentaram 14,1%, destacando-se os pomares de macieiras (+14,8%), pereiras (+5,4%) e cerejeiras (+19,9%).

·A produção de frutos de casca rija foi uma forte aposta na última década, que levou praticamente à duplicação das áreas (+98,6%), com a instalação de modernos e intensivos amendoais no Alentejo e Beira Interior, que muito contribuíram para a duplicação de área, face a 2009, verificaram-se também aumentos das superfícies de castanheiros (+53,1%) e de nogueiras (+127,6%).

·A dinâmica de crescimento evidenciada não alterou o peso relativo das principais culturas. A região do Ribatejo e Oeste continua a ser a principal região produtora de frutos frescos, apesar de ter vindo gradualmente a perder importância. Em 1999, esta região representava 47% da área total de frutos frescos enquanto em 2019 a sua contribuição ronda os 37%. Em contrapartida, Trás-os-Montes e Beira Interior reforçaram as suas posições de principais regiões produtoras: Trás-os-Montes para a maçã (43% do total, face a 38% em 2009) e a Beira Interior para o pêssego e cereja, respetivamente com 48% e 47% da área nacional; o Alentejo tornou-se a principal região produtora de ameixa, posição que em 2009 era detida pelo Ribatejo e Oeste.

·O elevado grau de profissionalismo e especialização do setor da produção da pera, bem como o dinamismo das associações ligadas a esta fileira (especialmente na componente da comercialização), permitiu manter esta espécie como o principal fruto fresco produzido na região do Ribatejo e Oeste.

·De destacar o contributo das políticas e instrumentos de apoio para este crescimento, e de que são exemplo o apoio ao investimento na exploração e na transformação agroalimentar (2º pilar da PAC), o apoio às Organizações de Produtores para a promoção no mercado interno e países terceiros, o apoio para a internacionalização no âmbito do Portugal2020 e os "Programas Operacionais" que apoiam a concentração da produção e comercialização através de Organizações de Produtores do setor da frutas e produtos hortícolas reconhecidas (1º pilar da PAC).

Neste sentido, foi tomada a decisão de manter o apoio previsto para o setor no âmbito das intervenções setoriais seguintes:

·Gestão do solo; Gestão da água; Gestão de energia; Gestão de resíduos; Proteção das culturas; Instalação e reestruturação; Produção experimental; Aconselhamento e assistência técnica; Formação; Comercialização; Promoção, comunicação e marketing; Rastreabilidade e qualidade; Avaliação e certificação ambiental; Fundos mutualistas; Reposição de potencial produtivo; Retiradas do mercado; Seguros de colheita.

Também no quadro da programação global, nomeadamente através das seguintes intervenções de Pagamentos Diretos e de Desenvolvimento Rural:

- A intervenção "Pagamentos ao tomate para indústria" contribui para obtenção de níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares e manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal no Continente Português;

- As intervenções no âmbito da "Agricultura biológica" e da "Produção Integrada" contribuem para a adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica;

- As intervenções relativas aos "Investimentos na Exploração Agrícola" contribuem para aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas - eventos climáticos extremos, para melhorar a eficiência energética e para incentivar a transição digital na agricultura;

- As intervenções relativas à "Instalação de jovens agricultores" contribuem para facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores, para facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal e para garantir o apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação;

- As intervenções no âmbito dos "Investimento na bioeconomia de base agrícola/florestal" contribuem para incentivar a bioeconomia e economia circular no Continente português;

- As intervenções no âmbito da "Gestão de Riscos" contribuem para a gestão de riscos e catástrofes e para aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas - eventos climáticos extremos;

- As intervenções no âmbito dos "Regimes de qualidade" contribuem para valorizar produtos de qualidade diferenciada e promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo;

- As intervenções no âmbito da "Organização da produção" contribuem para promover a organização da produção na Região Autónoma dos Açores e no Continente português;

- As intervenções no âmbito do "Conhecimento" contribuem para incentivar a transição digital na agricultura, para promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor, para melhorar as competências e para estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência;

- A intervenção "Conservação de pomares tradicionais dos Açores" contribui para promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones na Região Autónoma dos Açores;

- A intervenção "Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais" contribui para promover a gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais na Região Autónoma dos Açores;

- A intervenção "Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas" contribui para promover a valorização dos produtos da Região Autónoma dos Açores nos mercados nacionais e internacionais;

- A intervenção "Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas" contribui para o Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas na Região Autónoma da Madeira;

- A intervenção "Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais" contribui para promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos na Região Autónoma da Madeira.

- A intervenção "Colheita em Verde" é uma ferramenta prevista no PEPAC que ajuda a regular o mercado, nomeadamente em condições de excesso de produção que tenham efeitos no mercado devido ao excesso de oferta. Esta Intervenção pretende manter o equilíbrio entre oferta e procura, a fim de evitar uma depressão do mercado e proteger os rendimentos dos agricultores, deixando, ao mesmo tempo, o potencial de produção inalterado. A colheita em verde apenas será operacionalizada caso ocorra uma situação de desequilíbrio de mercado que justifique.

3.5.2 Produtos apícolas

O setor apícola em Portugal, tal como no resto da União Europeia, é uma atividade tradicionalmente ligada à agricultura, normalmente encarada como um complemento ao rendimento das explorações, sendo porém de assinalar um crescente universo de apicultores profissionais, para os quais a apicultura é a base das receitas de exploração. A apicultura representa, contudo, um serviço vital para a agricultura através da polinização e contribui para a preservação da biodiversidade ao manter a diversidade genética das plantas e o equilíbrio ecológico.

É uma atividade que desempenha um papel relevante no aproveitamento integrado e economicamente sustentável do espaço rural, na animação do tecido rural e na ligação do homem urbano àquele meio, que deve, como tal, ser avaliada tendo por base não só os fatores de produção envolvidos e o valor dos produtos diretos da atividade, como o mel, a cera, o pólen, a própolis, a geleia real e as abelhas, mas também outros fatores da ação na interação humana com o meio em que se desenvolve. Trata-se contudo, de um setor com uma baixa taxa de profissionalização, com fraca concentração de oferta, mas por outro lado com um crescente interesse do consumidor e da indústria (por ex. cosmética e farmacêutica), não só do produto mel, mas também de outros produtos inerentes à atividade apícola.

Por outro lado, é de registar que o setor tem vindo a desenvolver-se de forma positiva, com o aumento nos últimos anos dos apicultores profissionais (e na categoria não profissional os de maior dimensão), com um bom nível de associativismo espalhado por todo o território nacional.

De acordo com a análise setorial realizada, foram identificados necessidades e fragilidades de caráter geral tais como: elevados custos de produção, dificuldade de estruturação do setor em OP, baixo grau de promoção genérica e de informação ao consumidor, falta de apoio a sistemas de bioeconomia circular, ausência de instrumentos eficazes e eficientes de proteção da produção nacional (fiscalização produto concorrente),fraco poder negocial junto das grandes superfícies, e incertezas e vulnerabilidade dos mercados e das políticas comerciais.

Estas necessidades de caráter geral, transversais ao setor agrícola, poderão ser abordadas no quadro da programação global, nomeadamente na componente generalizada de apoios ao Desenvolvimento Rural, ou no domínio dos Apoios ao Rendimento.

Por outro lado foram identificados necessidades que são comuns ao setor dos produtos animais no seu conjunto, como é o caso da necessidade de formação profissional aos produtores, da inovação da indústria, e disponibilização de medicamentos autorizados.

Neste sentido, foi tomada a decisão de manter o apoio previsto para o setor no âmbito das intervenções setoriais seguintes:

·Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores;

·Luta contra a varroose;

·Combate à Vespa velutina (vespa asiática);

·Apoio à transumância;

·Análises de qualidade do mel ou outros produtos da colmeia;

·Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas;

·Apoio a projetos de investigação aplicada;

·Melhoria das condições de processamento do mel e pólen.

Para além das necessidades acima mencionadas, também no quadro da programação global, nomeadamente através das seguintes intervenções de Pagamentos Diretos e de Desenvolvimento Rural:

- As intervenções no âmbito dos "Investimento na bioeconomia de base agrícola/florestal" contribuem para incentivar a bioeconomia e economia circular no Continente português;

- A intervenção "Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade" contribui para valorizar os produtos de qualidade diferenciada e promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo no Continente português;

- As intervenções relativas à "Criação de agrupamentos e organizações de produtores", contribuem para promover a organização da produção e para promover a cooperação vertical;

- As intervenções na área da "Formação e informação" contribuem para melhorar as competências;

- A intervenção "Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas" contribui para promover a valorização dos produtos da Região Autónoma dos Açores nos mercados nacionais e internacionais;

- A intervenção "Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas" contribui para o Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas na Região Autónoma da Madeira;

- A intervenção "Apoio à apicultura" contribui para evitar o abandono e apoiar a manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada e facilitar a compatibilização das atividades com a preservação das espécies naturais na Região Autónoma da Madeira. Esta intervenção é complementar com o Programa Sectorial Nacional de Apoio à Apicultura, não havendo sobreposição de apoios entre esta e as

intervenções setoriais B.2.1, B.2.2, B.2.3, B.2.4, B.2.5, B.2.6, B.2.7 e B.2.8.», conforme descrito na Intervenção F.8. 11 – Apoio à Apicultura.

Descrição de um método fiável estabelecido para determinar o número de colmeias prontas para hibernação no território dos Estados-Membros entre 1 de setembro e 31 de dezembro todos os anos

Relativamente ao método fiável para determinar anualmente, entre 1 de setembro e 31 de dezembro, o número de colmeias prontas para hibernação presentes nos seus territórios, Portugal obtém os dados das declarações de existências anuais diretamente da base de dados IDIGItal do IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.) que permite obter listagens parametrizáveis relativos aos seguintes dados:

·Tipo de declaração (início de atividade, encerramento de atividade, reinício de atividade, declaração anual, alterações de dados)

·Número de registo do apicultor

·Número fiscal

·Nome

·Telemóvel / outro telefone

·Residência: Distrito, Concelho, Freguesia

·Nacionalidade

·Apiário: Distrito, Concelho, Freguesia, coordenadas geográficas

·Tipo de criação: intensiva, transumante, zona controlada

·Número de apiários, colmeias, colónias.

3.5.3 Vinho

Como país produtor de vinho, Portugal desenvolve esta atividade em todo o seu território numa diversidade de regiões produtoras de vinho que produzem uma multiplicidade de vinhos que reproduzem as características climáticas do país e de cada região produtora de vinho. Esta diversidade de vinhos é reforçada pela utilização de castas autóctones que produzem vinhos de qualidade.

A dinâmica do sector vitivinícola nacional tem contribuído para a evolução positiva dos vinhos portugueses, que estão a ganhar reconhecimento mundial como produtos de qualidade com carácter diferenciador, o que se reflete no aumento da certificação das produções e na sua remuneração.

Nos últimos 5 anos (ou seja, o período de 2017 a 2021), assistimos a um crescimento médio das exportações, em valor, de cerca de 4,5%/ano. Em 2017, as nossas exportações de vinho geraram cerca de 778 milhões de euros, aumentando para cerca de 926 milhões de euros no ano de 2021.

Mesmo nos anos da pandemia da COVID-19, marcada por fortes restrições internacionais para controlar a propagação do vírus, aumentamos as nossas exportações de vinho de 2019 a 2020 em cerca de 4,5% e de 2020 a 2021 em cerca de 8%.

O sector vitivinícola nacional reconhece geralmente os bons resultados da aplicação dos fundos comunitários disponibilizados anualmente no âmbito do atual Programa Nacional de Apoio ao Sector Vitivinícola.

A utilização de fundos comunitários no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Sector Vitivinícola (PNASV) tem sido um factor de desenvolvimento e modernização do sector vitivinícola nacional, através das 4 medidas em vigor:

- Reestruturação e Reconversão Vitivinícola (VITIS) - modernização das vinhas;
- Promoção em países terceiros;
- Seguro de colheitas - segurança que ajuda a manter o rendimento dos viticultores;
- Destilação dos subprodutos - promoção do tratamento dos subprodutos da vinificação.

O Plano Estratégico da PAC permitirá a consolidação do investimento no sector vitivinícola nacional e o reforço da componente ambiental.

Para cumprir a obrigação de financiar pelo menos 5% do envelope nacional para medidas ambientais, a principal medida "contributiva" é a Destilação de Subprodutos, mas é reforçada pela nova medida de reestruturação e conversão de vinhas - agricultura biológica, que combinada pode exceder a percentagem definida.

Adicionalmente, criou-se ainda uma medida para investimentos em ativos tangíveis e intangíveis nos sistemas de explorações vitícolas e nas infraestruturas das adegas. Pretende-se com esta nova intervenção de investimentos em ativos tangíveis e intangíveis na exploração e adegas, melhorar o desempenho das empresas vitivinícolas da União e a sua capacidade de adaptação às exigências do mercado, bem como aumentar a sua competitividade a longo prazo na produção e na comercialização de produtos vitivinícolas, nomeadamente através da poupança de energia, da eficiência energética em geral e de processos mais sustentáveis. Os investimentos vão também contribuir para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e para a melhoria da sustentabilidade dos sistemas de produção e a redução do impacto ambiental do setor vitivinícola, nomeadamente ajudando os viticultores a reduzir a utilização de fatores de produção. Estes investimentos em modernização irão reforçar a competitividade, melhorar o desempenho energético e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações vitícolas e das adegas, através do melhoramento da eficiência energética das explorações vitivinícolas e das adegas, aumentando a produção de energia renovável, mas também da aquisição e instalação de máquinas e equipamentos novos, utilizados no âmbito da viticultura, da vinificação, da armazenagem, tratamento e do embalamento de vinho.

Para regular o mercado, foi também criada a medida de “Colheita em Verde”. A Colheita em Verde é uma ferramenta prevista no PEPAC que ajuda a regular o mercado, nomeadamente em condições de excesso de produção que tenham efeitos no mercado devido ao excesso de oferta. Esta Intervenção pretende manter o equilíbrio entre oferta e procura, a fim de evitar uma depressão do mercado e proteger os rendimentos dos agricultores, deixando, ao mesmo tempo, o potencial de produção inalterado. A colheita em verde apenas será operacionalizada caso ocorra uma situação de desequilíbrio de mercado que justifique.

3.5.4 Lúpulo

Tendo em conta a dimensão muito pequena do sector do lúpulo em Portugal, onde a produção desta cultura tem sido marginal, não é considerado apropriado estabelecer uma intervenção específica para este sector.

Podemos assumir que as necessidades gerais deste sector são transversais ao sector agrícola e são abordadas através de intervenções comuns, estabelecidas quer sob pagamentos diretos quer sob intervenções de desenvolvimento rural.

3.5.5 Azeite e azeitonas de mesa

O sector do azeite e azeitona de mesa, através de uma gestão ativa baseada numa produção agrícola inovadora e sustentável, representa um fator determinante para a manutenção da atividade agrícola em todo o território do continente português, sem variações acentuadas a nível regional, contribuindo para o aumento do rendimento dos agricultores, apesar de identificada a imagem negativa do modo de exploração do olival moderno em sebe.

De acordo com a análise sectorial realizada, foram identificadas necessidades e fragilidades tais como: falta de mão-de-obra no olival tradicional, elevados custos de produção, dificuldade de estruturação do setor em Organizações de Produtores, reduzida I&D no melhoramento das variedades autóctones, ausência de fitofármacos (*Xillela fastidiosa*), gestão ambiental, baixo grau de promoção genérica e de informação ao consumidor, fraco poder negocial junto das grandes superfícies e incertezas e vulnerabilidade dos mercados e das políticas comerciais.

Por outro lado, foram identificadas necessidades que são comuns ao setor vegetal no seu conjunto, como é o caso da disponibilidade de água, ausência de seguros para alterações climáticas e gestão do risco, e preços ao produtor com forte dependência do mercado espanhol.

Estas necessidades de caráter geral, transversais ao sector agrícola, são contempladas, de forma coerente e complementar, no quadro da programação global, nomeadamente através das seguintes intervenções de Desenvolvimento Rural e de Pagamentos Diretos:

- As Intervenções "Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)" e "Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas" contribuem para melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças;
- A intervenção "Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade" contribui para valorizar os produtos de qualidade diferenciada e promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo;
- As intervenções "Criação de agrupamentos e organizações de produtores" e "Organizações Interprofissionais" contribuem para otimizar os custos de produção, melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas, promover a organização da produção e promover a cooperação vertical;
- A intervenção "Grupos operacionais para a inovação" contribui para promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor;
- A intervenção "Seguros" contribui para a gestão de riscos e catástrofes;
- A intervenção "Uso eficiente da água" contribui para melhorar a gestão dos recursos hídricos, através de uma adequada disponibilização e utilização;
- A intervenção "Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais" contribui para contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional.

3.5.6 Carne de bovino

A produção de bovinos desempenha importantes funções, de que se destacam as duas seguintes:

a) gestão territorial/ambiental de zonas em risco

A produção de carne de bovino em Portugal assenta primordialmente na presença de condições edafoclimáticas desfavoráveis que impõem fortes restrições à reorientação produtiva, inviabilizando na grande maioria das situações a conversão para outras alternativas produtivas, agravado pelo elevado nível de investimento necessário. (ver Documento "Condições físicas e climáticas das regiões de produção do setor de carne de bovino e do setor de carne de ovino e caprino" em: Disposições Gerais/Documentos).

As zonas mais afetadas pelas condições edafoclimáticas atrás descritas coincidem, de forma inequívoca, com as áreas onde se concentra a quase totalidade dos efetivos de bovinos, cerca de 80%

A ausência de alternativas viáveis a estes sistemas pecuários, teria um forte impacto sobre o rendimento agrícola das explorações e aumentaria o risco de abandono dos vastos territórios rurais do Continente onde estes sistemas desempenham um importante papel em termos económicos, sociais e ambientais.

Como se refere na lógica de intervenção, "a existência de pastagens sem carga pecuária (…) constitui um aumento do risco de incêndio, que a acontecer, acarreta um acréscimo significativo das emissões de GEE, com a consequente redução da capacidade de sequestro de CO2". As emissões são ainda "potenciadas pela criação de situações próximas do abandono e desertificação, que são (…) prejudiciais para a qualidade dos solos, para a biodiversidade e para a ocupação territorial".

b) Auto-aprovisionamento

Como refere a Comissão (Recomendações da Comissão para o plano estratégico da PAC de Portugal, 2.2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização), "A balança comercial agroalimentar em Portugal é tradicionalmente

negativa, o que provoca um desequilíbrio macroeconómico estrutural." Na Lógica de intervenção refere-se que "Portugal é fortemente deficitário em carne de ruminantes (bovinos: 56% em 2012 e 50% em 2019), pelo que a substituição de produção nacional por importações de carne proveniente de países com sistemas pecuários menos eficientes do ponto de vista das emissões GEE, poderia ser contraproducente em termos de balanço global de emissões".

A análise SWOT aponta fragilidades de carater geral: falta de mão-de-obra, elevados custos de produção, dificuldade de estruturação do setor em Organizações de Produtores, reduzida investigação e desenvolvimento na variabilidade genética intra-raça, deficiências na gestão de efluentes, baixo grau de promoção genérica, fraco poder negocial dos produtores junto das grandes superfícies, reduzido espírito associativo, inexistência de uma Organização Interprofissional, incertezas e vulnerabilidade dos mercados e das políticas comerciais.

Dos instrumentos que incidem sobre o sector dos bovinos, o apoio ao rendimento base, o pagamento aos pequenos agricultores e o apoio redistributivo complementar, permitem assegurar um nível adequado de rendimento, bem como a manutenção da atividade agrícola.

No entanto, para uma melhor gestão da superfície agroflorestal em territórios sem alternativas produtivas, para evitar situações próximas do abandono, de acordo com a lógica de intervenção, "As possibilidades de atuação podem passar por (…) pagamentos ligados, intervenções setoriais, ou, através de eco regimes que promovam uma transição tecnológica para uma sustentabilidade ambiental, climática e económica dos sistemas de pastoreio.

Assim, a intervenção A 1.2.1 - Pagamento à vaca em aleitamento, mais específica para o setor da carne de bovino, tem como objetivo assegurar a manutenção de um efetivo reprodutor de vacas em aleitamento com orientação «carne» e concedido na medida necessária para assegurar a manutenção dos níveis atuais, que evitem o abandono da atividade setorial e consequentemente situações disruptivas em termos de abastecimento da carne de bovino, tendo em conta o nível estruturalmente deficitário que Portugal evidencia quanto ao abastecimento de carne de bovino para satisfazer a procura alimentar.

Ao nível dos apoios no desenvolvimento rural as intervenções C 2.1.1. (Investimento produtivo agrícola - modernização) e C 2.1.2 (Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental), que através do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo as pecuárias, permitem que estas se reestruturem e modernizem, melhorando a eficiência da utilização dos recursos, melhorando assim a performance ambiental, bem como a otimização dos custos de produção.

Estes pagamentos têm-se mostrado eficazes na manutenção do efectivo bovino, sendo, pela experiência acumulada e pela simplicidade burocrática, mais adequados do que as intervenções sectoriais para responder ao défice de poder negocial na cadeia alimentar por parte dos produtores agrícolas.

No âmbito dos regimes ecológicos a intervenção A.3.3.1 (Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente), através da otimização da pastagem permite uma redução dos custos de produção e intervenção A.3.3.2 (Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica) permite que se potencie a substituição de fertilização inorgânica e a utilização dos efluentes pecuários. Para além destas, a intervenção A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) também dá resposta a um conjunto de necessidades de caráter geral, como por exemplo à necessidade identificada das deficiências na gestão de efluentes. No caso do setor da carne de bovino, estas necessidades também podem ser respondidas em certa medida, pelas intervenções C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais) e C 1.1.4 – Manutenção de raças autóctones, as quais dão resposta à reduzida investigação e desenvolvimento na variabilidade genética intra-raça e pela intervenção C 1.2.1 – Apoio às zonas com condicionantes naturais que pode dar resposta à falta de mão-de-obra.

Por outro lado, foram também identificadas necessidades comuns ao setor animal, como é o caso da dependência da importação de matérias-primas para a alimentação do efetivo animal, necessidade de formação profissional, e de inovação da indústria e a opinião pública desfavorável ao transporte de animais vivos para países terceiros e ao abate destes animais nestes países, que podem ser respondidas pelas intervenções A 3.4 – Melhorar a eficiência alimentar animal, A 3.5 – Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos, C 4.2 – Apoio à promoção de produtos de qualidade, C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores e C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais.

No que se refere às necessidades mais específicas para o setor da carne de bovino foram identificadas: a inexistência de uma rede de matadouros de proximidade, a imagem negativa da carne em termos de opinião pública (bem-estar animal, ambiente, saúde humana) e a ausência de instrumentos eficazes e eficientes da proteção da produção nacional, que podem ser respondidas pelas intervenções A 3.5 – Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos, C 4.1.1 – Seguros, C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade, C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores e C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais.

3.5.7 Leite e produtos lácteos

O setor leiteiro nacional tem sofrido uma profunda reestruturação nos últimos 20 anos, que se traduziu numa redução muito acentuada quer do número de explorações quer do efetivo leiteiro, de 90% e 30%, respetivamente. Esta alteração estrutural foi acompanhada do aumento da dimensão média das explorações e de ganhos de produtividade resultantes de uma maior profissionalização dos produtores.

Nos últimos anos, tem-se registado a tendência para a redução do efetivo de vacas leiteiras. Desde 1999 a 2020 o efetivo reduziu-se 45,5% no Continente havendo também uma redução na maioria das regiões ao nível do Continente, passando de 257 mil animais para apenas 140 mil.

As análises efetuadas pela Comissão Europeia demonstram que as regiões mais sensíveis e com dificuldades estruturais, nas quais se inclui Portugal, tendem a reduzir volume e número de explorações produtoras de leite, sendo por isso necessária uma abordagem diferenciada e específica, para garantir a manutenção da produção leiteira em todo o território.

Importa assim garantir a manutenção dos níveis de produção por forma a assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da produção e de rutura do abastecimento à indústria, com consequências económicas e sociais negativas resultantes de não ser alcançada a manutenção de determinados níveis específicos de produção leiteira.

A análise SWOT aponta fragilidades de carater geral: elevados custos de produção, dificuldade de estruturação do setor em Organizações de Produtores, reduzida investigação e desenvolvimento na variabilidade genética intra-raça, deficiências na gestão de efluentes, baixo grau de promoção genérica e de informação ao consumidor, falta de apoio a sistemas de bio economia circular, fraco poder negocial dos produtores junto das grandes superfícies e incertezas e vulnerabilidade dos mercados e das políticas comerciais.

Dos instrumentos que incidem sobre o sector dos bovinos de leite, o apoio ao rendimento base, o pagamento aos pequenos agricultores e o apoio redistributivo complementar, permitem assegurar um nível adequado de rendimento, bem como a manutenção da atividade agrícola.

No entanto, para uma melhor gestão da superfície agroflorestal em territórios sem alternativas produtivas, para evitar situações próximas do abandono, de acordo com a lógica de intervenção, “As possibilidades de atuação podem passar por (…) pagamentos ligados, intervenções setoriais, ou, através de eco regimes que

promovam uma transição tecnológica para uma sustentabilidade ambiental, climática e económica dos sistemas de pastoreio.

Assim, no âmbito do apoio associado ao rendimento, foi estabelecida a intervenção A 1.2.3 - Pagamento ao leite de vaca, mais específica para o setor do leite, com o objetivo de aumentar a resiliência das explorações agrícolas produtoras de leite de vaca, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais.

Ao nível dos apoios ao desenvolvimento rural as intervenções C 2.1.1. (Investimento produtivo agrícola - modernização) e C 2.1.2 (Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental), que através do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, incluindo as pecuárias, permitem que estas se reestruturem e modernizem, melhorando a eficiência da utilização dos recursos, melhorando assim a performance ambiental, bem como a otimização dos custos de produção.

Estes pagamentos têm-se mostrado eficazes na manutenção do efetivo de bovinos de leite, sendo, pela experiência acumulada e pela simplicidade burocrática, mais adequados do que as intervenções sectoriais para responder ao défice de poder negocial na cadeia alimentar por parte dos produtores agrícolas.

No âmbito dos regimes ecológicos a intervenção A.3.3.1 (Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente), através da otimização da pastagem permite uma redução dos custos de produção e intervenção A.3.3.2 (Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica) permite que se potencie a substituição de fertilização inorgânica e a utilização dos efluentes pecuários. Para além destas, a intervenção A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) também dá resposta a um conjunto de necessidades de caráter geral, como por exemplo à necessidade identificada das deficiências na gestão de efluentes.

No caso do setor do leite e produtos lácteos, estas necessidades também podem ser respondidas em certa medida, pelas intervenções C.1.1.3 – Mosaico agroflorestal que permite dar resposta à falta de apoio a sistemas de economia circular, e pelas intervenções C 1.1.4 – Manutenção de raças autóctones e C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais), as quais dão resposta à reduzida investigação e desenvolvimento na variabilidade genética intra-raça e a intervenção C 2.1.2 – Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental pode também responder às deficiências na gestão de efluentes.

Por outro lado, foram também identificadas necessidades comuns ao setor animal, como é o caso da dependência da importação de matérias-primas para a alimentação do efetivo animal, necessidade de formação profissional e de inovação da indústria, que podem ser respondidas pelas intervenções A 3.4 – Melhorar a eficiência alimentar animal, C 2.1.1. – Investimento produtivo agrícola – modernização, C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores e C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais.

No que se refere às necessidades mais específicas para o setor do leite e produtos lácteos foram identificadas: a atomização das unidades de produção (queijo), a imagem negativa do leite junto da população e a cadeia de valor muito concentrada a jusante, que podem ser respondidas pelas intervenções C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade, C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores e C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais.

Nas intervenções do PEPAC dirigidas para o setor do leite, nomeadamente nas intervenções no âmbito do apoio associado ao rendimento, A 1.2.3 – Pagamento ao leite de vaca e A 1.2.9 – Pagamento ao milho silagem, está assegurada a complementaridade entre as intervenções e a não existência de duplo financiamento, uma vez que os objetivos da cada intervenção são distintos.

A atribuição do apoio associado ao setor do leite de vaca visa continuar a assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e evitar situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono

da atividade de produção e consequentemente reduzir o risco que o abandono da produção terá não só no setor produtivo, mas também na viabilidade da indústria de transformação associada.

A intervenção do pagamento ao milho silagem tem como objetivo assegurar a melhoria da produção de matéria-prima para a alimentação animal na própria exploração, tendo em conta o peso muito significativo que a alimentação animal tem nos custos das explorações pecuárias, bem como a importância da cultura do milho silagem em Portugal para a alimentação animal.

3.5.8 Ovinos e caprinos

Ao nível das intervenções setoriais, não foi estabelecida nenhuma intervenção específica para o setor dos ovinos e caprinos no ponto 3.5.8 do SFC, por se considerar que existem outras intervenções no Plano Estratégico da PAC que dão resposta às necessidades do setor.

Foram identificadas necessidades e fragilidades de carater geral, tais como: falta de mão-de-obra para pastoreio, elevados custos de produção, deficiências na gestão de efluentes, baixo grau de promoção genérica e de informação ao consumidor, falta de apoio a sistemas de bioeconomia circular, fraco poder negocial junto das grandes superfícies, fraco espírito associativo, inexistência de uma Organização Interprofissional, incertezas e vulnerabilidade dos mercados e das políticas comerciais.

Estas necessidades de caráter geral são transversais ao setor agrícola e comuns aos vários setores identificados nos pontos 3.5.4 a 3.5.10 do SFC (onde se inclui o setor dos ovinos e caprinos), as quais podem ser respondidas através de intervenções gerais estabelecidas quer no âmbito dos pagamentos diretos, quer no âmbito dos apoios ao desenvolvimento rural.

Relativamente às intervenções dos pagamentos diretos, o apoio ao rendimento base, o pagamento aos pequenos agricultores e o apoio redistributivo complementar, permitem assegurar uma melhoria do rendimento, bem como a manutenção da atividade agrícola e a gestão da superfície agroflorestal. No âmbito dos regimes ecológicos a intervenção A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) dá resposta a um conjunto de necessidades de caráter geral, como por exemplo à necessidade identificada das deficiências na gestão de efluentes.

Ao nível dos apoios ao desenvolvimento rural as intervenções C 2.1.1. (Investimento produtivo agrícola - modernização) e C 2.1.2 (Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental), que através do apoio ao investimento nas explorações agrícolas permitem que estas se reestruturem e modernizem, melhorando a eficiência dos recursos e a otimização dos custos de produção.

No caso do setor dos ovinos e caprinos, estas necessidades podem ser respondidas em certa medida, pelas intervenções C.1.1.3 – Mosaico agroflorestal (falta de apoio a sistemas de bioeconomia circular, pela intervenção C 1.2.1 – Apoio às zonas com condicionantes naturais que pode dar resposta à falta de mão-de-obra para pastoreio e a intervenção C 2.1.2 – Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental pode responder às deficiências na gestão de efluentes.

Por outro lado, foi também identificada a necessidade de formação profissional, como uma necessidade comum ao setor animal, que em certa medida pode ser respondida pelas intervenções C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores e C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais.

No que se refere às necessidades mais específicas para o setor dos ovinos e caprinos foram identificadas: a inexistência de uma rede de matadouros de proximidade, a dependência de mercados externos para leite de pequenos ruminantes, o baixo consumo de carne de ovino e caprino e a pouca variabilidade de formas de apresentação que sejam atrativas para o consumidor, que podem ser respondidas pelas intervenções C 2.1.1 – Investimento produtivo agrícola (modernização), C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade,

C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores e C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais.

No âmbito do apoio associado ao rendimento, estabeleceu-se a intervenção A 1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes com o objetivo de assegurar a manutenção de efetivos reprodutores de ovelhas e de cabras que permitam manter um certo nível de produção específico de carne de ovino e de caprino, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

3.5.9 Proteaginosas

No Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o desenvolvimento das proteínas vegetais na União Europeia de 22.11.2018 COM(2018) 757 final, a Comissão comprometeu-se a rever a situação da oferta e da procura de proteínas vegetais na União Europeia e a estudar a possibilidade de aumentar a sua produção de uma forma económica e ambientalmente viável, tendo sido propostas várias ações, incluindo a atribuição de montantes adequados de apoio ao rendimento para as proteínas vegetais que enfrentam dificuldades de desenvolvimento, com vista a torná-las mais competitivas/sustentáveis e a melhorar a sua qualidade.

No considerando 67 do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 reconhece-se que a produção de proteaginosas enfrenta sérias dificuldades na União e que existe uma necessidade de reduzir o défice destas culturas, pelo que não é necessário demonstrar estas dificuldades no caso de intervenções sob a forma de apoio ao rendimento.

Neste sentido, Portugal definiu, no âmbito do apoio ao rendimento, a intervenção A 1.2.6 - Pagamento às proteaginosas, com o objetivo de assegurar um nível específico de produção de culturas com elevado teor proteico, com vista a melhorar a oferta nacional de proteínas de origem vegetal.

Apesar do pagamento às proteaginosas ser a única intervenção diretamente ligada às culturas proteaginosas, existe um conjunto de instrumentos que os agricultores também podem recorrer, nomeadamente, o apoio ao rendimento base, o pagamento aos pequenos agricultores e o apoio redistributivo complementar. No âmbito dos regimes ecológicos os agricultores podem recorrer à intervenção A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção), à intervenção A.3.2 – Produção integrada – Culturas agrícolas, e à intervenção A.3.3.2 (Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica), mas estas intervenções dizem respeito ao cumprimento de um conjunto de compromissos transversais às várias culturas relacionados com estes modos de produção.
À semelhança do que acontece para os eco regimes, ao nível dos apoios no desenvolvimento rural os agricultores podem recorrer às intervenções C 2.1.1. (Investimento produtivo agrícola - modernização), C 2.1.2 (Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental), C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (vegetais) e C 4.2 – Apoio à promoção de produtos de qualidade. No caso de culturas de regadio, intervenção C 1.1.1.2 – Uso eficiente da água.

De salientar que as intervenções que visam apoiar o rendimento dos agricultores, apresentam um papel importante na melhoria da competitividade a longo prazo, sendo a competitividade uma componente essencial da sustentabilidade dos sistemas de produção.

3.5.10 Beterraba sacarina

Dada a ausência de produção de beterraba em Portugal, não é considerado apropriado estabelecer uma intervenção específica para este sector.

3.5.11 Outros setores

Cereais

No final dos anos 80, a superfície ocupada com cereais correspondia a cerca de 900 mil hectares, aproximadamente 10 % do território nacional. Desde essa altura tem-se registado uma tendência de descida das áreas de cereais, atingindo-se valores mínimos em 2019 de cerca de 216 mil ha (83 mil ha de milho e 112 mil ha de outros cereais).

Este abandono de superfície cultivada com cereais arrastou o volume de produção e provocou uma quebra do volume de produção de cereais de Portugal e atingiu um valor mínimo em 2019 de 0,94 milhões de toneladas (0,75 milhões de milho e 0,2 milhões de outros cereais).

A quebra na produção de cereais e a tendência de subida do volume de utilização interna, levou a uma quebra no grau de autoaprovisionamento de cereais, que se encontra atualmente na ordem dos 23%, o que constitui uma singularidade no contexto europeu e mundial, quando na generalidade dos países os valores são, em regra, superiores a 50 %. A quebra no autoaprovisionamento ocorreu no milho, de 45% para 31% e no trigo, de 49% para 6%, sendo um setor fortemente dependente do abastecimento do exterior.

O atual contexto de pandemia em que nos encontramos também veio demonstrar a fragilidade da produção nacional de cereais praganosos, uma vez que Portugal está fortemente dependente das importações de países terceiros, sendo de realçar que mais de 50 % das importações tem proveniência fora da UE.

O setor dos cereais encontra-se bem posicionado para contribuir para a manutenção da atividade agrícola em todo o território, com evidentes benefícios ao nível do fomento do desenvolvimento económico, bem como para a preservação de áreas agrícolas no seio de manchas florestais, criando zonas de descontinuidade que contrariem a progressão dos incêndios, em linha com a gestão eficiente dos fatores de produção e a melhoria do seu desempenho ambiental.

A análise SWOT aponta fragilidades de carater geral: elevados custos de produção, dificuldade de estruturação do setor em organizações de produtores, reduzida investigação e desenvolvimento no melhoramento das variedades autóctones, baixo grau de promoção genérica e de informação ao consumidor, incertezas e vulnerabilidade dos mercados e das políticas comerciais.

Dos instrumentos que incidem sobre o sector dos cereais, o apoio ao rendimento base, o pagamento aos pequenos agricultores e o apoio redistributivo complementar, permitem assegurar um nível adequado de rendimento, bem como a manutenção da atividade agrícola e a gestão da superfície agroflorestal.

Ao nível dos apoios no desenvolvimento rural, as intervenções C 2.1.1. (Investimento produtivo agrícola - modernização) e C 2.1.2 (Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental), que através do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, permitem que estas se reestruturem e modernizem, melhorando a eficiência da utilização dos recursos, melhorando assim a performance ambiental, bem como a otimização dos custos de produção.

Estas necessidades de caráter geral também podem ser respondidas em certa medida, pelas intervenções C.4.3.1 – (Criação de agrupamentos e organizações de produtores) permite responder à dificuldade de estruturação do setor em organizações de produtores, a C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais) dá resposta à reduzida investigação e desenvolvimento no melhoramento das variedades autóctones e a C 4.2 – Apoio à promoção de produtos de qualidade, dá resposta ao baixo grau de promoção genérica e de informação ao consumidor.

Foi também identificada uma necessidade comum ao setor dos produtos vegetais no seu conjunto, referente à disponibilidade e custos elevados de água no caso de culturas de regadio, a qual pode ser respondida pela intervenção C 1.1.1.2 – Uso eficiente da água.

No que se refere às fragilidades específicas do setor é de referir a escassez de áreas de produção e o baixo grau de autoaprovisionamento dos cereais que era de cerca de 50% no início da década de 90, e é atualmente

cerca de 23%, uma vez que a produção, sobretudo devido ao baixo rendimento, não acompanhou o aumento do consumo interno, em particular para alimentação animal.

Assim, no âmbito do apoio associado ao rendimento, foram estabelecidas intervenções mais específicas para o setor dos cereais:

·As intervenções A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos e A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão, com o objetivo de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de cereais, com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade;

·A intervenção A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem, com o objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção para alimentação animal nas explorações, evitando situações disruptivas no setor do leite que conduzam ao abandono da atividade.

O apoio à produção cerealífera e a criação de valor na produção de cereais é alcançado através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

O reforço da participação das Organizações de Produtores assume uma particular importância para o desenvolvimento do setor dos cereais, pela sua situação privilegiada no apoio aos produtores em várias vertentes essenciais à melhoria da eficiência produtiva, bem como, em parceria com a indústria, desenvolverem uma oferta adequada às necessidades do mercado.

Sementes

O objetivo da produção de sementes é garantir a qualidade da semente colocada no mercado e fornecer variedades adequadas aos agricultores, conjugando a defesa dos interesses dos seus utilizadores com a sustentabilidade da atividade do melhoramento vegetal, através de um processo sistemático de multiplicação de sementes.

Em Portugal, a produção e comercialização de semente certificada resulta a obrigatoriedade de rastreabilidade e elevados critérios de pureza específica e varietal, desde a obtenção e registo no Catálogo Nacional de Variedades da nova variedade até à fase de comercialização, exigindo diferentes ciclos de multiplicações, análises complexas e procedimentos rigorosos, garantindo-se a rastreabilidade dos lotes obtidos.

Em contexto de adaptação às alterações climáticas, o melhoramento genético assume um papel ainda mais relevante. Portugal insere-se numa das áreas da União Europeia mais afetadas pelas alterações climáticas, com o impacto negativo que este fenómeno tem na agricultura. No sentido de nos prepararmos para esta realidade o desenvolvimento de novas variedades de culturas mais adaptadas às condições extremas e mais resistentes a doenças e pragas emergentes é decisivo para a agricultura do futuro.

Assim, a utilização de semente certificada de variedades melhoradas, e adaptadas ao ambiente em que são utilizadas, é a tecnologia mais importante e económica que o agricultor dispõe para garantir a manutenção dos sistemas de produção e o equilíbrio entre as necessidades do mercado e o ecossistema, possibilitando o desenvolvimento nas vertentes ambiental, social e económica.

No entanto, por tratar-se de um sistema de produção muito exigente, oficialmente controlado, e como se pode ver no quadro infra, a área de multiplicação de semente aprovada e a quantidade certificada de semente anualmente em Portugal são extremamente reduzidas.

Areas de multiplicação de semente aprovadas e quantidades certificadas

Campanha agrícola 2019/2020

Espécie		*Area aprovada* (hectares)	*Quantidade certificada* (kg)
CEREAIS	*Avena sativa*	605	816510
	Hordeum vulgare	385	1073730
	Oryza sativa	290	479150
	Triticum aestivum	528	1719360
	Triticum durum	108	326720
	X Triticosecale	447	804400
OLEAGINOSAS	*Helianthus annuus*	1483	1374850*
FORRAGEIRAS	*Biserrula pelecinus*	3	0
	Cicer arietinum	15	1080
	Lathyrus cicera	11	0
	Lolium multiflorum	368	235330
	Lupinus albus	10	7285
	Lupinus luteus	16	200
	Ornithopus compressus	21	72
	Ornithopus sativus	88	29020
	Pisum sativum	86	48360
	Plantago lanceolata	1	44
	Trifolium alexandrinum	142	48380
	Trifolium glanduliferum	1	280
	Trifolium isthmocarpum	1	150
	Trifolium michelianum	1	929
	Trifolium resupinatum	261	766170
	Trifolium squarrosum	2	901
	Trifolium vesiculosum	111	133965
	Vicia benghalensis	1	120
	Vicia faba	12	7810
	Vicia sativa	51,00	139626
	Vicia villosa	36,00	17160

* certificação não definitiva

Neste sentido, Portugal definiu, no âmbito do apoio associado ao rendimento, a intervenção A 1.2.10 - Pagamento às sementes certificadas, com o objetivo de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de sementes certificadas, com vista ao desenvolvimento mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permita disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal.

Apesar do pagamento às sementes certificadas ser a única intervenção diretamente ligada às sementes, existe um conjunto de instrumentos que os agricultores também podem recorrer, nomeadamente, o apoio ao rendimento base, o pagamento aos pequenos agricultores e o apoio redistributivo complementar. No âmbito dos regimes ecológicos os agricultores podem recorrer à intervenção A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) e à intervenção A.3.2 – Produção integrada – Culturas agrícolas, mas estas intervenções dizem respeito ao cumprimento de um conjunto de compromissos transversais às várias culturas relacionados com estes modos de produção.

À semelhança do que acontece para os eco regimes, ao nível dos apoios no desenvolvimento rural os agricultores podem recorrer às intervenções C 2.1.1. (Investimento produtivo agrícola - modernização), C 2.1.2 (Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental) e C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (vegetais). No caso de culturas de regadio, intervenção C 1.1.1.2 – Uso eficiente da água.

De salientar que as intervenções que visam apoiar o rendimento dos agricultores, apresentam um papel importante na melhoria da competitividade a longo prazo, sendo a competitividade uma componente essencial da sustentabilidade dos sistemas de produção.

Arroz

O setor do arroz, incluído no setor dos cereais, encontra-se bem posicionado para contribuir para a manutenção da atividade agrícola em todo o território, com evidentes benefícios ao nível do fomento do desenvolvimento económico, bem como para a preservação de áreas agrícolas sem outra alternativa cultural.

A superfície de arroz tem vindo a diminuir de forma gradual desde 2013, sendo que no ano 2020 essa diminuição teve uma maior expressão com o desaparecimento de cerca de 3.000 ha, o que se refletiu na produção com uma quebra de cerca de 26% entre 2013 e 2020.

A análise SWOT aponta fragilidades de carater geral: elevados custos de produção, reduzida investigação e desenvolvimento no melhoramento das variedades autóctones, baixo grau de promoção genérica e de informação ao consumidor, incertezas e vulnerabilidade dos mercados e das políticas comerciais.

Neste sentido, Portugal definiu, no âmbito do apoio associado ao rendimento, a intervenção A 1.2.4 - Pagamento ao Arroz, com o objetivo de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação de arroz que depende desta produção como matéria-prima, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Apesar do pagamento ao arroz ser a única intervenção diretamente ligada à cultura do arroz, existe um conjunto de instrumentos que os agricultores também podem recorrer, nomeadamente, o apoio ao rendimento base, o pagamento aos pequenos agricultores e o apoio redistributivo complementar. No âmbito dos regimes ecológicos os agricultores podem recorrer à intervenção A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção) e à intervenção A.3.2 – Produção integrada – Culturas agrícolas, mas estas intervenções, embora contenham algumas particularidades para a cultura de arroz, dizem respeito ao cumprimento de um conjunto de compromissos transversais às várias culturas relacionados com estes modos de produção.

À semelhança do que acontece para os eco regimes, ao nível dos apoios no desenvolvimento rural os agricultores podem recorrer às intervenções C 2.1.1. (Investimento produtivo agrícola - modernização), C 2.1.2 (Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental), C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (vegetais) e C 4.2 – Apoio à promoção de produtos de qualidade e D.2.4 – Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola (Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas).

De salientar que as intervenções que visam apoiar o rendimento dos agricultores, apresentam um papel importante na melhoria da competitividade a longo prazo, sendo a competitividade uma componente essencial da sustentabilidade dos sistemas de produção.

3.6 Síntese das intervenções que contribuem para assegurar uma abordagem coerente e integrada da gestão dos riscos, se for caso disso

A atividade agrícola apresenta riscos específicos face aos restantes setores da economia, nomeadamente **riscos climáticos** que podem afetar, de forma mais ou menos gravosa, a produção agrícola. É normal que ocorram oscilações anuais e interanuais da produção, e o próprio agricultor, ciente dessas dinâmicas,

protege-se/previne-se diversificando a sua produção e o seu rendimento (plurirrendimento, por exemplo turismo, lazer, transformação e comercialização de produtos agrícolas), assim como adotar diferentes estratégias de condução da produção. Para manter o rendimento estável ao longo do ano e a viabilidade da exploração agrícola são fundamentais os **pagamentos diretos** aos agricultores, que proporcionam uma importante rede de segurança de rendimentos.

Quando sucedem calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos que conduzam a perdas significativas da produção podem ser acionados **seguros** ou até medidas de política de intervenção de maior escala (e.g. **restabelecimento do potencial produtivo**), medidas preconizadas nos PDRs e que vão ter continuidade no PEPAC.

Contudo, os fenómenos climáticos adversos estão a tornar-se cada vez mais frequentes e intensos e menos previsíveis (e.g. períodos de seca prolongada, inundações) em resultado das alterações climáticas em curso, dificultando cada vez mais a atividade agrícola (aumenta também o risco de doenças das plantas e dos animais) exigindo novas formas de abordar o problema da gestão do risco.

Atualmente, com a evolução tecnológica torna-se possível realizar uma **agricultura de precisão** que permite acompanhar as plantas e os animais de uma forma mais próxima e eficiente em termos nutricionais e de saúde, embora estas tecnologias ainda não estejam ao dispor da generalidade dos agricultores, podendo conferir algum grau de proteção aos agricultores com o uso eficiente dos recursos. Acrescem as medidas ligadas ao **conhecimento,** que poderão contribuir para tornar as explorações agrícolas mais resilientes em relação ao risco (e.g. formação, a divulgação periódica de avisos agrícolas sobre pragas e doenças das plantas e dos animais e avisos meteorológicos também funcionam enquanto formas de prevenção de riscos para o agricultor), **e inovação** ao desenvolver novas formas de responder às alterações do clima.

Para além dos riscos climáticos podem enumerar-se os **riscos de mercado** (comuns aos outros setores da economia) **que podem afetar** nomeadamente os preços ao produtor e os preços dos fatores de produção, e que podem decorrer de flutuações de preços no mercado mundial (e.g. petróleo, matérias-primas como os cereais) e de crises económicas (e.g. variações nas taxas de juro). Salientando-se neste âmbito a **organização da produção** enquanto forma de partilha de risco, permitindo que o agricultor tenha maior capacidade negocial na cadeia alimentar, reduza os custos de produção (e.g. partilha de máquinas e equipamentos, compra de fatores de produção), através de economias de escala, garanta o escoamento da sua produção a um preço adequado.

Sendo assim, as respostas variam consoante o **nível de risco, que de acordo com a OCDE (2011)**:

- **Variabilidade normal da produção, preços e condições meteorológicas**, o que não requer uma resposta específica da política agrícola. Tal variabilidade pode ser diretamente controlada pelos agricultores como parte da sua estratégia agrícola normal, através da diversificação da produção, utilizando práticas e tecnologias apropriadas que reduzem as flutuações de rendimento, poupanças, etc.
- Os riscos de intensidade média devem ser abordados utilizando ferramentas de mercado, tais como seguros ou contratos de futuros
- **Eventos extremos e catastróficos de natureza natural** (tais como secas generalizadas, surtos de doenças animais, etc.) que podem afetar um número significativo, ou mesmo todos, os agricultores de uma determinada região. Tais eventos não podem ser controlados pelos agricultores ou pelo mercado. Nesses casos, poderá ser necessária a intervenção pública. Tais intervenções podem também envolver perturbações extremas do mercado e do comércio,

Os riscos que afetam o setor agrícola têm impacto nas decisões de investimento e na capacidade de manutenção das atividades, o que torna a gestão de riscos um fator determinante para a promoção de um setor inteligente, resiliente e diversificado, que garanta a viabilidade das unidades produtivas e a manutenção do rendimento dos agentes económicos do setor.

O quadro institucional a desenvolver deverá privilegiar uma **estratégia de intervenção global e integrada**, que valorize a pro-atividade na implementação de medidas de gestão de risco e que maximize a proteção do rendimento das explorações agrícolas.

Neste contexto deverá ser aprofundada a **ligação entre diversos instrumentos de gestão de risco** no âmbito das medidas existentes por forma a articular estratégias e aumentar a eficácia das medidas.

Acrescem também os **riscos climáticos associados à floresta portuguesa** que se têm agravado, nomeadamente por conta dos incêndios rurais que encontram, sobretudo na época estival (que coincide em

geral com maiores temperaturas e baixa humidade relativa do ar), condições climáticas e de terreno ideais para se propagarem, por vezes de forma intensa e persistente. Dada a proximidade setorial e geográfica da atividade agrícola com a florestal (muitos agricultores também são proprietários florestais retirando da floresta parte do rendimento, e as explorações florestais assumem maior expressão nas zonas rurais à semelhança da atividade agrícola), as medidas de prevenção ou de combate a fenómenos bióticos e abióticos na floresta implicam sobre a atividade agrícola.

Assim, para o PEPAC preveem-se os seguintes instrumentos de **gestão do risco para o setor agrícola e florestal**:

- **C.4.1.1 Seguros:** É uma intervenção com continuidade do período anterior e que consiste na comparticipação dos prémios de seguros dos agricultores ativos e titulares de uma exploração agrícola localizada numa zona de risco (os níveis de apoio correspondem a 70% do prémio no caso de exploração agrícola com Estatuto de Agricultura Familiar; a 60% do prémio no caso de contratos coletivos, contratos individuais com adesão no ano anterior e jovens agricultores em 1ª instalação; a 57% do prémio nas restantes situações). Trata-se de um seguro de colheitas que abrange riscos climáticos e que será acionado, depois de avaliados os prejuízos, em caso de perdas de produção superiores a 30%.

Os Programas nacionais para apoio ao setor vitivinícola e ao setor da fruta e produtos hortícolas e as regiões autónomas têm intervenções de seguros de colheita específicos.

- **C.4.1.2 Prevenção de calamidades e catástrofes naturais**: trata-se de uma intervenção que tem como principal objetivo proteger as explorações agrícolas de calamidades e catástrofes naturais (e.g. tempestades, tornados, furacões e chuvas fortes), nomeadamente através de construções, estruturas de proteção (e.g. redes antigranizo), outros melhoramentos fundiários e equipamentos, estudos prévios, campanhas publicitárias relativas a medidas de prevenção.

A região autónoma dos Açores apresenta igualmente uma intervenção de prevenção.

- **C.4.1.3 Restabelecimento potencial produtivo:** intervenção pública (acionada após decisão governamental) que pretende dar resposta às perdas (capital fixo e/ou fundiário) verificadas nas explorações agrícolas após uma calamidade ou catástrofe natural. Trata-se de uma intervenção que se destina quer a aumentar a resiliência da exploração agrícola quer a minimizar os efeitos negativos sobre recursos naturais água e solo pós-catástrofe.

O Programa nacional para apoio ao setor da fruta e produtos hortícolas e a região autónoma dos Açores têm intervenções de reposição ou restabelecimento do potencial produtivo.

- **C.4.1.4 Fundo de Emergência Rural**: esta intervenção, à semelhança da anterior, pretende dar resposta às explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos. Contudo, esta intervenção é de acesso mais rápido (custo simplificado) sendo mais direcionada para as explorações agrícolas de pequena dimensão.

- **C.3.2.3 Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos**: consiste no apoio aos investimentos na prevenção dos danos causados às florestas por incêndios rurais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, podendo enquadrar-se Intervenções ao nível das explorações florestais e agroflorestais ou com escala territorial relevante. A região autónoma da Madeira tem uma intervenção de prevenção.

- **C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos**: consiste no apoio aos investimentos na reparação dos danos causados às florestas por incêndios rurais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, podendo enquadrar-se Intervenções ao nível das explorações florestais e agroflorestais ou com escala territorial relevante. A região autónoma da Madeira tem uma intervenção de restabelecimento.

- **C.5.5 Acompanhamento Técnico Especializado – Componente da Agricultura de Precisão**: consiste na sensibilização da população alvo e prestação de serviços de agricultura de precisão, bem como melhorar o conhecimento da população alvo relativamente às parcelas e eliminação localizada de fatores limitantes (anuais e perenes, pré e pós plantação).

- O Programa Nacional para apoio ao Sector da Fruta e dos produtos hortícolas integra também **fundos mutualistas** e as **Retiradas do mercado**.

3.7 Interação entre as intervenções nacionais e regionais

3.7.1 Se for caso disso, uma descrição das interações entre as intervenções nacionais e regionais, que inclua a distribuição das dotações financeiras por intervenção e por fundo

Tendo em consideração a dispersão territorial de Portugal: Portugal Continental e duas Regiões insulares Ultraperiféricas: Região Autónoma dos Açores – RAA e Região Autónoma da Madeira – RAM.

Tendo em consideração que o Regime POSEI - medidas específicas no domínio da agricultura para mitigar a ultraperifericidade, nomeadamente o afastamento, o isolamento, a pequena superfície, o relevo, o clima difícil e a dependência económica de um pequeno número de produtos, das regiões da União referidas no artigo 349.o do Tratado - «regiões ultraperiféricas», limita o âmbito de aplicação do PEPAC nas Regiões Ultraperiféricas, designadamente ao nível da aplicação do FEAGA.

Temos uma aplicação do PEPAC que é diversa no território de Portugal:

·1.º Pilar da PAC

oPagamentos Diretos apenas em Portugal Continental, uma vez que nas RUP se aplica o Regime POSEI

oApoios Sectoriais; aplica-se à totalidade do território de Portugal

·2.º Pilar da PAC

oApoio ao Desenvolvimento Rural aplica-se à totalidade do território de Portugal.

Tendo em consideração aplicação diferenciada do PEPAC no âmbito do 1.º pilar e as articulações que são promovidas entre os dois pilares da PAC (ex: arquitectura verde), associada a diversidade territorial potenciada pela insularidade das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, implicou que para uma maior coerência de aplicação das intervenções de apoio ao Desenvolvimento Rural fossem sempre intervenções de âmbito Regional.

Para este efeito, atendendo às necessidades de cada território o montante FEADER atribuido a Portugal foi adequado às necessidades e ambição de cada Região.

A opção de coerência inter-regional, de elaboração de intervenções do Desenvolvimento Rural de âmbito Regional, não prejudica o objetivo comum dos resultados da aplicação da PAC em Portugal. Com efeito, para todas as intervenções é solicitado o contributo para efeito dos Objetivos Específicos e Transversal do PEPAC, mensurável através de metas únicas para os indicadores de Resultado.

3.7.2 Sempre que for pertinente, e sempre que certos elementos do plano estratégico da PAC sejam estabelecidos a nível regional, de que forma a estratégia da intervenção garante a coerência e consistência desses elementos com os elementos do plano estratégico da PAC estabelecidos a nível nacional

n.a.

3.8 Uma síntese da forma como o plano estratégico da PAC contribui para o objetivo de melhorar o bem-estar dos animais e reduzir a resistência antimicrobiana estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alínea i), que inclua as condições de base e a complementaridade

De acordo com o considerando 35 do Regulamento 2021/2115, a PAC deverá ajudar a melhorar a resposta da agricultura da UE às novas exigências sociais em matéria de alimentação e saúde, nomeadamente em termos de produção sustentável, alimentação mais saudável e bem-estar dos animais.

Por outro lado, a PAC deve também contribuir para o desenvolvimento de uma produção agropecuária mais exigente com o objetivo de melhorar os resultados, designadamente em matéria de bem-estar dos animais e de agentes antimicrobianos.

Uma vez que a condicionalidade é uma parte integrante da PAC que liga o recebimento integral do apoio das intervenções SIGC ao cumprimento de normas básicas relativas a questões relacionadas com as alterações climáticas, a água, o solo, a biodiversidade e paisagem, a segurança alimentar, os produtos fitofarmacêuticos e o bem-estar dos animais, as normas previstas contribuem para o desenvolvimento de

uma agricultura mais sustentável, através de uma melhor sensibilização por parte dos beneficiários que recebem estes apoios, da necessidade de respeitar essas normas básicas.

Relativamente ao bem-estar animal o sistema da condicionalidade abrange uma série de requisitos que incluem as disposições legislativas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias (diretiva 98/58/CEE do Conselho), à proteção dos vitelos (diretiva 2008/119/CE do Conselho) e à proteção dos suínos (diretiva 2008/120/CE do Conselho), sendo de evidenciar o impacto que este sistema apresenta nesta matéria (bem-estar dos animais), uma vez que os produtores que recebem pagamentos diretos estão sujeitos a controlos *in loco* das regras básicas que se lhe aplicam e que, em caso do seu incumprimento, são aplicadas sanções administrativas. Neste âmbito será de evidenciar que em 2019 o requisito relativo à "proteção dos animais nas explorações pecuárias" abrangeu cerca de 37% do total de beneficiários sujeitos ao sistema da condicionalidade.

Ainda em 2019 e relativamente ao requisito "proteção dos vitelos", este requisito abrangeu cerca de 12% do total de beneficiários[1] sujeitos ao sistema da condicionalidade e 56% do total de beneficiários sujeitos ao requisito "identificação e registo de bovinos".

Quanto ao requisito "proteção de suínos", a abrangência deste requisito é residual (em 2019, cerca de 3% do total de beneficiários[1] sujeitos ao sistema da condicionalidade) uma vez que, na sua maioria, os suinicultores não recebem pagamentos diretos, pelo que não estão sujeitos ao sistema da condicionalidade.

Assim, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais é estabelecida uma intervenção, eco regime, que tem como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína, explorados em regime intensivo através de promoção de boas práticas pecuárias que vão para além das regras básicas (condicionalidade) que se lhe aplicam.

A intervenção é baseada num sistema de certificação da exploração pecuária que certifica que o produtor cumpriu as obrigações indexadas ao sistema de certificação em causa, sendo de referir que o sistema de certificação tem que ser aprovado pela autoridade competente na matéria (DGAV).

O sistema de certificação abrange uma série de requisitos e critérios, sendo que para a avaliação destes parâmetros são utilizados protocolos de avaliação de bem-estar animal (por exemplo o *Welfare Quality*) reconhecidos pela entidade veterinária nacional. Os requisitos e critérios abrangem duas categorias de espécies em regime intensivo. As espécies em causa são bovinos de leite e de carne e suínos.

O sistema de certificação inclui os seguintes requisitos:

- bovinos de leite – limpeza dos animais; condição corporal; claudicação; lesões e doenças; intervenções nos animais (descorna); procedimentos para abate de emergência na exploração; formação específica em bem-estar animal.

- bovinos de carne - limpeza dos animais; condição corporal; claudicação; lesões e doenças; intervenções nos animais (descorna); espaço por animal; procedimentos para abate de emergência na exploração; formação específica em bem-estar animal.

- suínos – materiais manipuláveis; conforto; área livre disponível; pavimento sólido contínuo; competição pelo alimento e água; intervenção nos animais; procedimentos para abate de emergência na exploração; formação específica em bem-estar animal.

É de salientar que a lista de requisitos abrangidos pelo eco regime abrange requisitos que não estão contemplados na *baseline*, nomeadamente procedimentos para abate de emergência na exploração.

Para além do bem-estar animal ser também considerado um elemento integrante da qualidade dos alimentos com impacto na saúde animal e na segurança alimentar, a prevenção de doenças e os cuidados veterinários apropriados são fatores extremamente importantes que contribuem para a redução da utilização de antimicrobianos.

A possibilidade de definir, no âmbito do PEPAC, regimes de certificação voluntários para efeitos de implementação de eco regimes irá, com certeza, trazer um *apport* positivo não só em matéria relativa ao bem-estar animal, mas também em matéria de agentes antimicrobianos, de forma a promover uma utilização mais racional de antimicrobianos nas espécies bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Desta forma, é estabelecida uma intervenção, eco regime, que tem como objetivo implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

O eco regime em matéria de agentes antimicrobianos vai ser aplicável aos bovinos de aptidão leiteira e aos suínos.

No caso dos bovinos leiteiros, pela redução na utilização de antimicrobianos intramamários e de antimicrobianos intramamários classificados como críticos, em vacas secas e em vacas leiteiras. Para os suínos em regime intensivo, pela redução na utilização de medicamentos veterinários contendo colistina.

3.9 Simplificação e redução dos encargos administrativos

Considerando a flexibilidade dada aos Estados-Membros, tendo em vista a materialização da nova Política Agrícola Comum a vigorar de 2023 a 2027, corporizada no Plano Estratégico da PAC (PEPAC), as escolhas nacionais feitas para a simplificação e redução de carga burocrática pretenderam recair nos dois grandes grupos de intervenientes do sistema de ajudas, os beneficiários e as respectivas entidades administrativas que implementam o PEPAC.

Foram identificados três níveis principais de atuação com vista ao aumento da simplificação.

Um primeiro nível macro garantido através do modelo de governação escolhido, um segundo nível, na forma de organização da arquitetura do PEPAC e num terceiro nível nos processos de gestão e controlo dos apoios.

Quanto ao modelo de governação preconizado constante da secção 7.1 considera-se que contribui para a simplificação e maior eficácia na gestão do Plano Estratégico para os beneficiários na medida em que contempla uma organização coerente dos organismos de gestão e dos restantes organismos intermédios, mantendo-se simultâneamente uma coerência global através da existência de uma entidade de gestão nacional.

Em segundo lugar a estruturação das intervenções numa arquitectura de estrutura simples e alinhada com a Lógica de Intervenção facilita o reconhecimento e percepção dos instrumentos de politica pública ao dispor dos destinatários do PEPAC. A arquitetura foi estruturada visando ser um reflexo da organização do Regulamento PEPAC, por Pilares da PAC, tendencialmente seguindo o seu articulado e enquadrando duas tipologias de intervenção, uma mais orientada para determinado objetivo e outra de carácter mais integrado, quer ao nível sectorial, quer o nível territorial.

Figura 1- Macro-estrutura da Arquitetura do PEPAC

Pilar/tipologia	Orientada	Integrada
1.º Pilar	Eixo 1. RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	Eixo 2. ABORDAGEM SECTORIAL INTEGRADA
2.º Pilar	Eixo 3. DESENVOLVIMENTO RURAL	Eixo 4. ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA

A arquitectura encontra-se estruturada em seis Eixos de intervenção, de aplicação diferenciada a nível regional:

- Continente | Eixo A – Rendimento e Sustentabilidade; Eixo C – Desenvolvimento Rural Continente e Eixo D – Abordagem Territorial Integrada
- Região Autónoma dos Açores | Eixo E - Desenvolvimento Rural
- Região Autónoma da Madeira | Eixo F - Desenvolvimento Rural
- Todo o território nacional | Eixo B – Abordagem Sectorial integrada.

Figura 2- Arquitectura de Programação do PEPAC 23/27

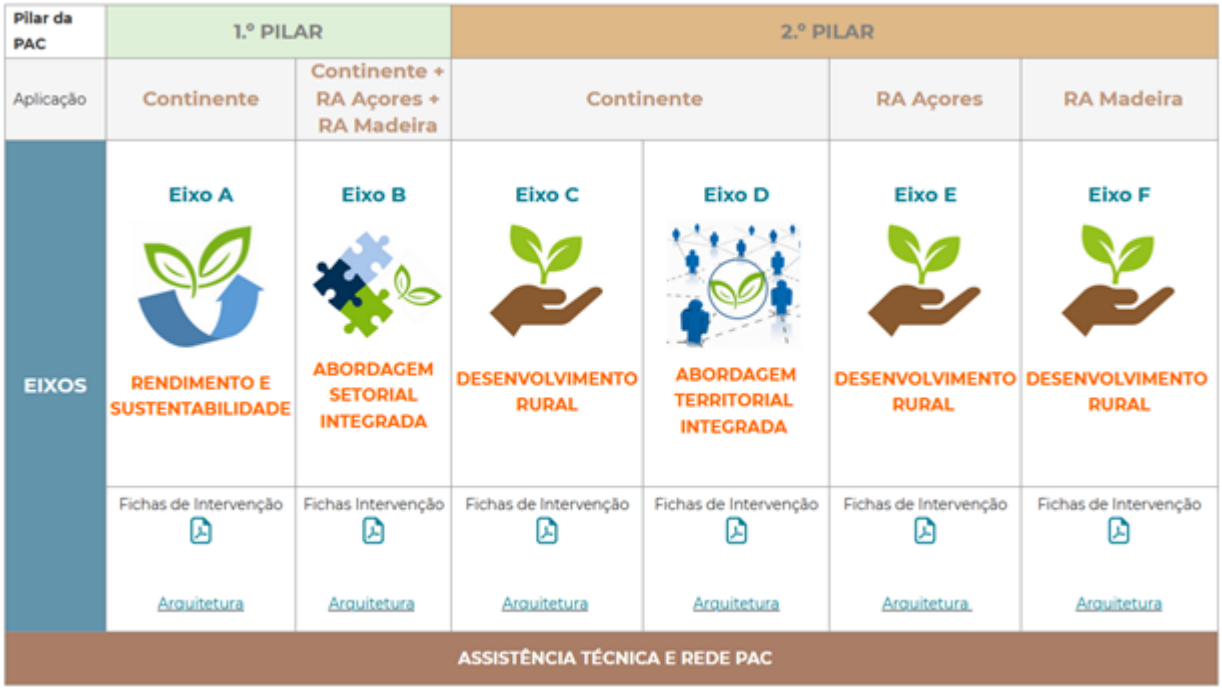

Salienta-se igualmente a prioridade dada à concentração do número de medidas evitando-se a sua subdivisão e à simplificação dos seus requisitos em termos de obrigações e compromissos. Uma outra possibilidade para reduzir a carga administrativa passará pela existência de medidas e carácter mais dirigido a determinadas tipologias de despesas, reduzindo-se os tempos processo de análise, decisão e acompanhamento e que facilitarão a execução física e financeira do Plano.

Uma outra componente a ser continuada e expandida a mais intervenções diz respeito à possibilidade de utilização das tipologias de custos simplificadas, visando a redução da carga administrativa. Neste sentido há a referir a constituição de um Grupo de Trabalho que conta com entidades do Ministério da Agricultura e Alimentação e do Ministério do Ambiente que tem desenvolvido análises visando a reengenharia dos processos administrativos tendo em vista a sua implementação no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, prevendo-se a sua continuidade no âmbito dos trabalhos de operacionalização do PEPAC.

A evolução para um modelo baseado no desempenho visa materializa-se num menor número de critérios ou requisitos de elegibilidade e/ou em menos provas solicitadas no momento da candidatura, o que se traduz em menos encargos para os beneficiários para a apresentação de candidaturas e para as administrações para a realização de controlos administrativos.

Um outro exemplo prende-se com a utilização de formulários únicos e pré-preenchidos.

A utilização cada vez mais alargada de pedidos de ajuda territoralizada, deverá assentar na utilização novos instrumentos de ajuda geo-espacial, nomeadamente imagens de satélite, programação de fotointerpretação, meios que podem reduzir ainda mais a carga quer para os beneficiários quer para a administração. Do mesmo modo, a digitalização, por exemplo, através do desenvolvimento de aplicações, terá certamente um impacto positivo no tempo de apresentação e análise das candidaturas.

Por outro lado, a simplificação far-se-á também fortemente pela maior utilização de meios de *hardware* e *software* mais eficientes, já disponíveis e a desenvolver através da conetividade integral dos múltiplos sistemas de dados da administração, tarefa à presente data em curso e com forte desenvolvimento na administração portuguesa. Realça-se nesse âmbito a Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030, presentemente em curso, referenciando-se da mesma, dois dos seus vários objetivos. Um a materializar na iniciativa "Portal Único da Agricultura", que visa promover a simplificação e a agilização da relação com os agricultores, os cidadãos, as empresas e outros agentes económicos, funcionando como um posto de atendimento *online*, com disponibilização progressiva de toda a informação e dos serviços prestados pelos organismos da área governativa da agricultura, com a constituição de uma plataforma digital que consolidará os projetos desenvolvidos e em curso no âmbito do programa SIMPLEX; outro a materializar na iniciativa "Reorganiza" que visa promover a modernização e simplificação administrativa na área governativa da agricultura, procurando eliminar redundâncias, incrementar a interoperabilidade e a partilha de dados, rever e simplificar processos e digitalizar procedimentos e vias de interação. É ainda de salientar a adaptação dos sistemas e procedimentos administrativos aos novos desenvolvimentos legislativos de

simplificação e eficiência administrativa, nomeadamente no campo da compactação procedimental do múltiplo licenciamento e conformidade com instrumentos.

O registo territorial da materialização das ajudas, quando aplicável, manter-se-á no sistema de identificação parcelar (iSIP), onde se manterá a base de declaração das áreas âmbito de ajudas, e o mesmo e as suas potencialidades serão ajustadas quer à articulação das várias componentes especificas do PEPAC, quer à articulação com novas bases de dados georreferenciadas necessárias ao cumprimento de diretrizes de materialização e eficiência de outras políticas públicas transversais territorializadas, como por exemplo ordenamento do território, ou a base de dados de furos.

A continuidade de utilização desta ferramenta permite por um lado a manutenção da eficiência desta componente do sistema por parte de todos os utilizadores (beneficiários e administração), por ser já bem familiarizada e, por outro, a melhoria de eficiência e integridade das ajudas concedidas, pelo conhecimento permitido pela acoplação de novos dados georreferenciados relevantes e pela utilização de imagens e teledeteção, orto-imagens, controlos remotos, fotos georreferenciadas e avisos e alertas automatizados, instrumentos de controlo passiveis de reduzir por um lado o tempo que o beneficiário tem de dedicar ao cumprimento dos requisitos da administração e por outro os tempos de resposta da administração. A diversidade de instrumentos, torna os procedimentos administrativos com tecnicidade mais elevada, e os requisitos de cumprimento de obrigações mais exigentes, premissas que implicarão a necessidade de acessibilidade mais amigável aos sistemas para os utilizadores quer do lado administrativo, quer do lado dos beneficiários.

Por fim salienta-se o papel da Rede PAC Nacional no contexto da divulgação e partilha de informação e de conhecimento, em torno das ações a concretizar com o objetivo de melhorar a aplicação do Plano Estratégico, designadamente em matéria de divulgação das medidas de simplificação adoptadas, melhorando igualmente a qualificação da intervenção dos agentes implicados no desenvolvimento rural.

3.10 Condicionalidade

3.10.1 Questão principal: Alterações climáticas (atenuação e adaptação)

3.10.1.1 BCAA 1: Manutenção de prados e pastagens permanentes com base num rácio de prados e pastagens permanentes relativamente a uma dada zona agrícola

3.10.1.1.1 Resumo da obrigação da exploração agrícola (por exemplo, antes do sistema de autorização e da obrigação de reconversão)

·A alteração do uso e a permuta de subparcelas de prados permanentes está sujeita a autorização individual, prévia, do IFAP, I. P.

·A alteração de uso de subparcelas de prados permanentes apenas é autorizada enquanto for respeitado o valor de 95,5 % da relação de referência nacional de prados permanentes

·Sempre que a proporção anual de prados permanentes seja inferior a 95 % da proporção de referência nacional do ano 2018, é efetuada uma reconversão nacional até atingir 98% da referida proporção de referência nacional de prados permanentes.

·Sempre que se verifique a necessidade de reconversão para prado permanente de uma determinada área, o beneficiário é notificado, até 31 de dezembro da obrigação que deve ser efetuada antes do termo do prazo para apresentação do PU para o ano seguinte.

. As novas subparcelas de prados e pastagens permanentes que tenham sido objeto de reconversão, através de permuta ou em resultado de reconversão nacional, ficam obrigadas a permanecer com essa ocupação, durante os cinco anos seguintes ao facto que lhes deu origem.

. Sempre que seja declarada, durante cinco anos consecutivos, uma subparcela de pousio ou com ervas e outras forrageiras herbáceas, a subparcela é convertida, automaticamente, para uma subparcela de prado e pastagem permanente, com exceção das subparcelas de pousio "Superfície de Interesse Ambiental e Ecológico".

3.10.1.1.2 Âmbito territorial (nacional, regional, a nível da exploração, grupo de explorações)
nacional

3.10.1.1.3 Valor do rácio de referência (incluindo o método de cálculo)

Rácio **34.78**

Explicação

O cálculo do rácio de referência de 2018 foi determinado tendo por base a superfície determinada de pastagem permanente e total de superfície agrícola dos beneficiários dos pagamentos diretos do Continente, Região Autónoma dos Açores (RAA) e Região Autónoma da Madeira (RAM) de 2018 da seguinte forma:

Rácio de Referência 2018 = [Área de Pastagem Permanente requerentes Ajudas Diretas Continente + Açores+ Madeira)] / [Área Superfície Agrícola requerentes Ajudas Diretas (Continente + Açores + Madeira)]

Rácio de Referência 2018 = (1 032 453,66 + 56 356,00 + 199,93) / (3 019 433,42 + 107 820,00 + 3 623,25) = 0,3478

3.10.1.1.4.Tipo de agricultores em causa (todos os agricultores que possuem prados permanentes)

Aplicável a todos os agricultores que detenham parcelas de prados permanentes.

3.10.1.1.5 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA

Tendo em consideração a importância dos prados permanentes não só ao nivel do armazenamento e sequestro do carbono mas também ao nivel da proteção da água e da qualidade dos solos e da biodiversidade, é vital o EM estabelecer um sistema que controle e monitorize, estas superficies.

O sistema definido, por PT, contribui para objetivo da norma, uma vez que a alteração do uso das parcelas de prados permanentes está sujeita a uma autorização individual (ao nivel do agricultor) prévia, sendo que a solicitação de alteração de uso é feita pelo agricultor ao organismo pagador por transmissão eletrónica de dados.

Por outro lado, caso o racio anual dos prados permanentes seja inferior a 95 % do rácio de referência (2018) os agricultores estão obrigados a reconverter para prado permanente uma determinada área.

3.10.1.2 BCAA 2: Proteção de terrenos pantanosos e zonas húmidas

3.10.1.2.1 Síntese das práticas na exploração agrícola

1 - «Manutenção e preservação de zonas húmidas e turfeiras» – Nas áreas identificadas no Sistema Identificação do Parcelário (iSIP) como "zona húmida ou turfeira" é proibido:

a) A drenagem dos solos;

b) A lavra e/ou extração de turfa;

c) A alteração de uso do solo, com exceção das situações autorizadas pela autoridade competente

2 — Não estão abrangidas pelo disposto nas alíneas b) e c) da norma «Manutenção e preservação de zonas húmidas e turfeiras» as parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura.

3.10.1.2.2 Ano de aplicação das BCAA

Selecionar o ano: **2025**

Justificação

A cartografia das superfícies de zonas húmidas e turfeiras encontrava-se em desenvolvimento, não tendo sido possível a sua implementação no âmbito do Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) antes do ano 2025.

No caso do Continente foi efetuado um levantamento das fontes de informação disponíveis sobre a identificação das zonas húmidas e das turfeiras a serem consideradas para efeitos de mapeamento para aplicação da BCAA 2:

- Tipos de solos com suscetibilidade de ocorrência de turfeiras - Famílias dos Solos Orgânicos Hidromórficos, na Classificação dos Solos de Portugal (Carvalho Cardoso), Série cartográfica SROA/CNROA 1:25000 - Solos Turfosos com Materiais Sápricos;
- Zonas húmidas:
    - Cartografia de Uso e Ocupação do Solo - COS;
    - Sítios RAMSAR excluindo estuários dos rios.

No caso dos Açores foi efetuado um levantamento das fontes de informação disponíveis sobre a identificação das zonas húmidas e das turfeiras a serem consideradas para efeitos de mapeamento para aplicação da BCAA 2:

·Habitats costeiros e vegetação halófita: 1150* Lagunas Costeiras.

·Habitats de Água Doce: 3130 Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas; 3160 Lagos e charcos distróficos naturais; 3170* Charcos temporários mediterrânicos.

·Turfeiras: 7110* Turfeiras altas ativas; 7120 Turfeiras altas degradadas ainda suscetíveis de regeneração natural; 7130 Turfeiras de cobertura; 7140 Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes; 91D0* Turfeiras arborizadas.

A fonte da cartografia utilizada foi: Eduardo DIAS & Dinis PEREIRA (2022). CARTOGRAFIA DOS HABITATS TERRESTRES DA REDE NATURA 2000 DOS AÇORES NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) – 2022.

3.10.1.2.3 Âmbito de aplicação territorial e zona designada

Aplicável no território do Continente e da Região Autónoma dos Açores, áreas identificadas no Sistema Identificação do Parcelário (iSIP) sujeitas ao cumprimento da BCAA 2.

3.10.1.2.4 Tipo de agricultores em causa

Agricultores que detenham áreas identificadas no Sistema Identificação do Parcelário (iSIP) sujeitas ao cumprimento da BCAA 2.

3.10.1.2.5 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA

O principal objetivo desta norma é a "proteção dos solos ricos em carbono" de forma a evitar a sua degradação.

As normas definidas dão resposta ao objetivo pretendido uma vez que proíbe práticas que previne a degradação destes solos, designadamente é proibido a drenagem destes solos, a lavra e/ou a extração de turfa bem como a alteração de uso.

3.10.1.3 BCAA 3: Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal

3.10.1.3.1 Síntese das práticas na exploração agrícola

Continente:

1 - «Queimadas para eliminação de restolho» — É proibido o uso do fogo para a eliminação de restolho, exceto por razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela autoridade competente na matéria.

Madeira:

1 - «Queimadas para eliminação de restolho» — É proibido o uso do fogo para a eliminação de restolho, exceto por razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela autoridade competente na matéria.

Açores:

1 - É proibido o uso do fogo para a eliminação de restolho, devendo os restolhos das culturas temporárias de primavera-verão ou outono-inverno serem incorporados no solo, como forma de contribuir para o aumento da fertilidade do mesmo

3.10.1.3.2 Âmbito de aplicação territorial

Nacional

3.10.1.3.3 Tipo de agricultores em causa

Continente: aplicável aos agricultores com parcelas de terra arável, de pastagem permanente e de culturas permanentes.

Madeira: aplicável aos agricultores com parcelas de terra arável e de pastagem permanente

Açores: aplicável aos agricultores com parcelas de terra arável e de pastagem permanente

3.10.1.3.4 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA

O objetivo desta norma é contribuir para a "Manutenção da matéria orgânica do solo".
A proibição do uso do fogo para a eliminação do restolho promove a incorporação do restolho no solo, contribuindo para um aumento do nível de matéria orgânica, impedindo a libertação direta de CO2 para a atmosfera, para além de melhorar fertilidade do solo.

3.10.2 Questão principal: Água

3.10.2.1 BCAA 4: Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água

3.10.2.1.1 Síntese das práticas na exploração agrícola

Continente:
Nas parcelas situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável, a aplicação de fertilizantes e de pesticidas na superfície agrícola, adjacentes a rios e águas de transição, definidos como massas de água superficiais no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decretos -Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 130/2012, de 22 de junho, albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas, deve cumprir com as seguintes obrigações:
a) rios e a águas de transição identificadas no iSIP estabelecer uma faixa de proteção, sendo nesta faixa proibido a aplicação de pesticidas e realizar a valorização agrícola de efluentes pecuários, outras fertilizações, mobilizações de solo e instalação de novas culturas, com exceção de prados permanentes ou floresta. A largura mínima da faixa de proteção deve ser estabelecida tendo em conta o Índice de Qualificação Fisiográfica da Subparcela (IQFP), a dimensão da superfície da parcela e se se encontra armada em socalco, terraço ou integrada em várzea;

Valor do IQFP	Parcela armada em socalco, terraço ou integrada em várzea	Superfície da parcela	Largura mínima da faixa de proteção (metros)
1	-	<= 1 hectares	3 metros
2, 3, 4 e 5	Sim		
1	-	> 1 hectares	5 metros *
2, 3, 4 e 5	Sim		
2 e 3	-	-	10 metros *
4 e 5	-	-	15metros*

Nota: (*) de acordo com n.ºs 1 e 2 e nas alíneas a) e b) do n.º5 do artigo 7.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

Acresce que, caso o Programa de Ação para as Zonas Vulneráveis venha a ser alterado no futuro e que a largura das faixas dentro das Zonas Vulneráveis passe a ser mais exigente do que o valor estabelecido no

Anexo III do Reg. 2021/2015, nas referidas zonas será essa a largura (requisito mais exigente) a vigorar nas faixas de proteção ao longo dos cursos de água.

b) albufeiras de águas públicas de serviço público identificadas no iSIP efetuar, na zona terrestre de proteção da albufeira de águas públicas de serviço público, uma faixa de proteção com a largura mínima de 100 metros, sendo nesta faixa proibido a aplicação de pesticidas e de efluentes pecuários e lamas, a pernoita e parqueamento de gado, a construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis e a aplicação de adubos numa distância de 20 metros, contados a partir do nível de pleno armazenamento.

c) lagoas ou lagos de águas públicas identificados no iSIP efetuar, na zona terrestre de proteção da lagoas ou lagos de águas públicas, uma faixa de proteção com a largura mínima de 100 metros, sendo nesta faixa proibido a aplicação de pesticidas e de efluentes pecuários e lamas, a pernoita e parqueamento de gado, a construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis e a aplicação de adubos numa distância de 20 metros, contados a partir da linha de limite do leito.

Madeira:

Nas parcelas de superfície agrícola, adjacentes a águas de transição definidos como massas de água superficiais no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decretos -Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 130/2012, de 22 de junho, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas deve ser estabelecida uma faixa de proteção de largura mínima de 3 metros, sendo nesta faixa proibido a aplicação de pesticidas e fertilizantes.

Açores:

Nas parcelas situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável, a aplicação de fertilizantes e de pesticidas nas parcelas de superfície agrícola, com exceção dos prados e pastagens permanentes com vegetação arbustiva, adjacentes a cursos de água, definidos como massas de água superficiais no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decretos -Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 130/2012, de 22 de junho, lagoas e captações de água subterrânea, deve cumprir com as seguintes obrigações:

a)nos cursos de água, estabelecer uma faixa de proteção, sendo nesta faixa proibido a aplicação de pesticidas e realizar a valorização agrícola de efluentes pecuários, outras fertilizações, mobilizações de solo ou instalação de novas culturas, exceto as pastagens permanentes, procurando assegurar ainda a manutenção de uma barreira vegetal/ripícola e a cobertura vegetal na faixa tampão, quando justificável . A largura mínima da faixa de proteção deve ser estabelecida tendo em conta o IQFP:

Valor do IQFP	Largura mínima da faixa de proteção (metros)
= 1	3
>1	5*

Nota: (*) de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º das Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012, de 28 de dezembro e n.º 111/2012, de 18 de dezembro

b) nas lagoas, efetuar, na zona terrestre de proteção da lagoa, uma faixa, medida na horizontal, com a largura de 50 m, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA), sem prejuízo de, nos casos em que exista plano de ordenamento da lagoa, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 50 m, sendo nesta faixa proibido a aplicação de pesticidas e de fertilizantes.

c) Uma distância de 5 m de proteção relativamente às captações de água subterrânea, quando estas se destinam a uso exclusivo para rega, ou de 20 metros quando estas se destinam a outros usos, nas quais é interdita a valorização agrícola de efluentes pecuários, bem como outras fertilizações, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

Definição de IQFP - «Índice de qualificação fisiográfica da parcela» (IQFP), indicador que traduz a relação entre a morfologia da parcela de referência e o seu risco de erosão e consta da identificação da exploração (IE) do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);

Metodologia de cálculo: Para o cálculo do IQFP utilizaram-se os dados altimétricos e os limites das parcelas integradas no Sistema de Identificação do Parcelar Agrícola (SIP) do IFAP, a partir dos quais foi calculado um Modelo Digital do Terreno (DTM) e os declives, recorrendo a algoritmos integrados em software SIG. Para cada parcela procedeu-se ao cruzamento da carta de declives com os limites da mesma, permitindo apurar as áreas de diferentes classes de declives existentes na parcela. o Resultado obtido reflete a maior ou menor heterogeneidade do relevo das parcelas. O valor IQFP resulta da aplicação de um algoritmo que procede ao somatório das diferentes áreas de declive homogéneo, sendo definido com base no critério de que pelo menos 40% da área da parcela deve estar coberta por classes de declive inferiores a um determinado valor, de acordo com a tabela seguinte:

Declive em 40% ou mais da parcela	Valor do IQFP
0 - 10%	1
10% - 15%	2
15% - 25%	3
25% - 45%	4
> 45%	5

3.10.2.1.2 Largura mínima das faixas de proteção (em m)

3

3.10.2.1.3 Âmbito de aplicação territorial, incluindo definição de cursos de água

- Nacional

Continente:

- Aplicável à superfície agrícola (terra arável, culturas permanentes, pastagem permanente) adjacentes a rios e águas de transição, albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas

Madeira :

- Aplicável à superfície agrícola (terra arável, culturas permanentes, pastagem permanente) adjacentes a águas de transição, albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas

Açores:

- Aplicável à superfície agrícola (terra arável, culturas permanentes, pastagem permanente, com exceção dos prados e pastagens permanentes com vegetação arbustiva) adjacentes a cursos de água, lagoas e captações de água subterrânea

Definições:

Rio - A massa de água interior que corre, na maior parte da sua extensão, à superfície mas que pode também escoar-se no subsolo numa parte do seu curso.

Águas de transição - Águas superficiais na proximidade de fozes dos rios, parcialmente salgadas em resultado da proximidade de águas costeiras mas que são também significativamente influenciadas por cursos de água doce.

3.10.2.1.4 Tipo de agricultores em causa

Continente:

- Aplicável a todos os agricultores com superfície agricola adjacente a a rios e águas de transição, albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas

Madeira:

- Aplicável à todos os agricultores com superfície agrícola adjacente a águas de transição, albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas

Açores:

- Aplicável a todos os agricultores com superfície agrícola (terra arável, culturas permanentes, pastagem permanente, com exceção dos prados e pastagens permanentes com vegetação arbustiva) adjacentes a cursos de água, lagoas e captações de água subterrânea.

3.10.2.1.5 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA

A norma pretende contribuir para a proteção do recurso água contra a poluição e o escorrimento de superfície e também melhorar a qualidade da água.

O estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água em que é proibido a aplicação de fertilizantes e pesticidas é uma prática que para além de reduzir a poluição difusa dos cursos de água e os riscos de erosão apresenta benefícios significativos para a biodiversidade.

Acresce ainda que a largura da faixa de proteção definida por PT para esta norma está dependente da superfície da parcela e do gradiente do declive.

3.10.3 Questão principal: solo (proteção e qualidade)

3.10.3.1 BCAA 5: Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade

3.10.3.1.1 Síntese das práticas na exploração agrícola

Continente:

Definidas várias normas com o objetivo de reduzir o risco de degradação dos solos, tendo em consideração o declive:

1 - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP igual ou superior a 3» - Nas parcelas de terra arável ou cultura permanente com IQFP igual ou superior a 3, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, a mobilização do solo deve ser realizada de acordo com as curvas de nível e evitando a linha de maior declive;

2 - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP igual ou superior a 4» - Nas parcelas com IQFP igual ou superior a 4, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, não é permitida a instalação de culturas temporárias, sendo a instalação de novas culturas permanentes ou prados permanentes apenas permitida nas situações em que as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) as considerem tecnicamente adequadas;

3— «Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas com IQFP igual ou superior a 4» — Nas subparcelas de pousio e de prados temporários espontâneos, com IQFP igual ou superior a 4 o controlo da vegetação arbustiva só pode ser realizado sem reviramento do solo. Excetuam -se desta obrigação as subparcelas armadas em socalcos, ou terraços e áreas integradas em várzeas.

4 - «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça» - Na superfície com sobreiros destinados à produção de cortiça, devem ser observadas as seguintes regras:

a) Nas parcelas com IQFP igual a 1, o controlo da vegetação arbustiva só pode ser realizado com moto roçadora, corta -matos ou grade de discos ligeira, devendo, neste último caso, ser guardada uma distância ao tronco das árvores igual ou superior ao raio da projeção horizontal da copa no solo;

b) Nas parcelas com IQFP igual ou superior a 2, o controlo da vegetação arbustiva só pode ser realizado com moto roçadora ou corta-matos.

BCAA adicional:

5 - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de prados permanentes com IQFP igual ou superior a 4» -Nas parcelas de prados permanentes com IQFP igual ou superior a 4, o controlo da vegetação arbustiva só pode ser realizado sem reviramento do solo. Excetuam-se desta obrigação as parcelas armadas em socalcos, ou terraços e áreas integradas em várzeas.

Madeira

Definidas várias normas com o objetivo de reduzir o risco de degradação dos solos, tendo em consideração o declive:

1 - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP igual ou superior a 3» - Nas parcelas de terra arável ou cultura permanente com IQFP igual ou superior a 3, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, a mobilização do solo deve ser realizada de acordo com as curvas de nível e evitando a linha de maior declive;

2 - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP igual ou superior a 4» -Nas parcelas com IQFP igual ou superior a 4, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, não é permitida a instalação de culturas temporárias, sendo a instalação de novas culturas permanentes ou prados permanentes apenas permitida nas situações em que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR) as considerem tecnicamente adequadas;

3— «Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas com IQFP igual ou superior a 4» — Nas subparcelas de pousio e de prados temporários espontâneos, com IQFP igual ou superior a 4 o controlo da vegetação arbustiva só pode ser realizado sem reviramento do solo. Excetuam -se desta obrigação as subparcelas armadas em socalcos, ou terraços e áreas integradas em várzeas.

BCAA adicional:

4 - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de prados permanentes com IQFP igual ou superior a 4» - Nas parcelas de prados permanentes com IQFP igual ou superior a 4, o controlo da vegetação arbustiva só pode ser realizado sem reviramento do solo. Excetuam-se desta obrigação as parcelas armadas em socalcos, ou terraços e áreas integradas em várzeas.

Açores

Definidas várias normas com o objetivo de reduzir o risco de degradação dos solos, tendo em consideração o declive:

1 - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP igual ou superior a 3» - Nas parcelas de terra arável ou cultura permanente com IQFP igual ou superior a 3, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, a mobilização do solo deve ser realizada de acordo com as curvas de nível e evitando a linha de maior declive;

2 - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP igual ou superior a 4» - Nas parcelas com IQFP igual ou superior a 4, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, não é permitida a instalação de culturas temporárias, sendo a instalação de novas culturas permanentes ou prados permanentes apenas permitida nas situações em que a Direção Regional com competências em matéria de Desenvolvimento Rural as considerem tecnicamente adequadas;

3 - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de pousio com IQFP igual ou superior a 4» - Nas parcelas de pousio com IQFP igual ou superior a 4 o controlo da vegetação arbustiva só pode ser realizado sem reviramento do solo. Excetuam-se desta obrigação as parcelas armadas em socalcos, ou terraços e áreas integradas em várzeas.

3.10.3.1.2 Âmbito territorial (incluindo as zonas de risco de erosão e o declive)

Nacional

3.10.3.1.3 Tipo de agricultores em causa

Tendo em consideração o IQFP das parcelas e a norma em causa, as normas são aplicáveis a todos os agricultores com parcelas de terra arável, culturas permanentes ou prados permanentes.

3.10.3.1.4 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA

O objetivo desta norma é minimizar a perda do solo devido à erosão utilizando práticas que contrariem esta questão em especial em parcelas com declives mais acentuados.

As práticas definidas nesta BCAA para as parcelas que apresentam declives mais acentuados são práticas de gestão do solo que contrariam o risco de degradação dos solos, designadamente as mobilizações de solo deverem ser realizadas de acordo com as curvas de nível e o controlo da vegetação arbustiva apenas poder ser realizado com o recurso máquinas que não fazem o reviramento do solo.

3.10.3.2 BCAA 6: Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis

3.10.3.2.1 Síntese das práticas nas explorações agrícolas (incluindo o período abrangido)

1 - «Cobertura mínima da parcela» - Sem prejuízo do disposto na norma «ocupação cultural das parcelas com IQFP igual ou superior 4», no período entre 15 de novembro e 1 de março, as parcelas devem apresentar:

a) Nas superfícies de terra arável com exceção dos prados temporários, uma vegetação de cobertura, instalada ou espontânea, ou em alternativa restolhos de culturas temporárias;

b) Nas superfícies com culturas permanentes, na zona da entrelinha ou no sob coberto, uma vegetação de cobertura instalada ou espontânea, ou em alternativa restolhos de culturas temporárias.

2 — Não estão abrangidas pela norma:

a) As superfícies com culturas protegidas;

b) As parcelas quando sujeitas a trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas.

3 - No caso da cultura de cobertura ter como objetivo a prática de adubação em verde e não permitir cumprir o período de cobertura da parcela considera-se a norma como cumprida desde que a prática de adubação em verde não seja anterior a 15 de fevereiro.

3.10.3.2.2 Âmbito de aplicação territorial

Nacional

3.10.3.2.3 Tipo de agricultores em causa

Aplicável a todos os agricultores com parcelas de terra arável ou culturas permanentes

3.10.3.2.4 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA

A maioria dos solos precisa de ser protegida durante determinados períodos do ano contra a lixiviação e erosão. Em PT o período do ano em que há maior probabilidade de ocorrência de precipitações atmosféricas mais elevadas é durante o Inverno, pelo que é essencial que os solos apresentem uma cobertura vegetal neste período.

Sendo a prática de adubação em verde uma prática de preservação e conservação dos solos, e frequentemente utilizada nas culturas de cobertura, necessidade de articular a norma «Cobertura mínima da parcela» com a norma «Rotação de culturas».

3.10.3.3 BCAA 7: Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas subaquáticas

3.10.3.3.1 Resumo das práticas agrícolas de rotação de culturas

1 - «Rotação de culturas» - Nas parcelas de terra arável deve observar-se a prática de rotação de culturas, sendo obrigatória uma alternância da cultura principal na mesma parcela entre anos civis consecutivos, em pelo menos 75% da terra arável da exploração.

2- O cumprimento da norma «Rotação de culturas» é assegurado ainda por:

a) culturas secundárias, sendo que no caso da cultura principal ser de Primavera-Verão, a cultura secundária deve permanecer na subparcela entre 1 de outubro e 31 de maio, durante um período mínimo de 2 meses, de acordo com o ciclo normal das culturas e sua finalidade;

b) nas parcelas de terra arável exploradas em regime de sequeiro, ser permitido na mesma parcela fazer a mesma cultura principal em 2 anos consecutivos desde que na exploração esteja implementado um ciclo de rotação de culturas igual ou superior a 3 anos.

3 – Aplicável no Continente e Açores: Em derrogação do n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento (UE) 2021/2115, para o ano do Pedido Único de 2023, não se aplica a BCAA 7 - «Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas sob água» enumerada no anexo III desse regulamento, sendo que a derrogação mencionada não é aplicável às intervenções que têm como *baseline* a BCAA 7 [Regulamento de execução n.º 2022/1317 da Comissão, de 27 de julho].

4 – Não estão abrangidas pelo disposto na norma «Rotação de culturas», as superfícies de terra arável localizadas em zonas inundáveis no âmbito da Diretiva para Avaliação e Gestão do Risco de Inundações (Diretiva 2007/60/CE), que correspondem à cartografia de áreas inundáveis e às áreas associadas aos perímetros hidroagrícolas expostas a inundações, áreas essas identificadas no Sistema de Identificação do Parcelário, estando a aplicação desta isenção limitada às explorações que não cumprem a prática de «Diversificação de culturas».

5 - A prática da «Diversificação de culturas» é uma forma alternativa de cumprir com a norma da «Rotação de culturas».

3.10.3.3.2 Resumo das práticas agrícolas de diversificação de culturas

1 - Nas explorações com superfície de terra arável:

i) Entre 10 hectares e 30 hectares deve haver, pelo menos, duas culturas diferentes, devendo a cultura principal cobrir no máximo 75% do total de terras aráveis da exploração;

ii) Com mais de 30 hectares deve haver, pelo menos, três culturas diferentes, devendo a cultura principal cobrir no máximo 75% dessas terras aráveis e as duas culturas principais cobrir, em conjunto, no máximo 95 % do total de terras aráveis da exploração.

2 - Entende-se por cultura diferente:

·A cultura de qualquer tipo de género definido na classificação botânica de culturas;

·A cultura de qualquer tipo de espécie no caso das *Brassicaceae*, *Solanaceae* e *Cucurbitaceae*;

·Terras em pousio;

·Erva ou outras forrageiras herbáceas.

A identificação de cultura secundária, caso necessário, será efetuada pelo beneficiário no Pedido Único.

São também consideradas culturas diferentes:

·a cultura de Inverno e a de Primavera mesmo que pertençam ao mesmo género, no que se refere aos cereais e às culturas hortícolas;

·o *Triticum spelta* é considerado uma cultura diferente das culturas pertencentes ao mesmo género.

Para efeitos de cultura secundária as terras em pousio não são consideradas cultura diferente.

3.10.3.3.3 Âmbito de aplicação territorial

Nacional

3.10.3.3.4 Tipo de agricultores em causa

☐Todos os agricultores que tenham à sua disposição terras aráveis (sem isenção)
☑Isenções aplicáveis
Com superfície de terras aráveis até 10 hectares [nota de pé de página 5 do anexo III, ponto 1, alínea c)]
Em que mais de 75 % da superfície agrícola elegível sejam prados permanentes [nota de rodapé 7 do anexo III, ponto 1, alínea b)]
Em que mais de 75 % das terras aráveis sejam utilizados para a produção de erva ou de outras forrageiras herbáceas, sejam terras em pousio, sejam utilizadas para a cultura de leguminosas ou sejam objeto de uma combinação destas utilizações [nota de rodapé 7 do anexo III, ponto 1, alínea a)]
3.10.3.3.5 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA (nomeadamente se o EM optou pela diversificação de culturas)

O objetivo desta norma é preservar o potencial do solo no que se refere *à* estrutura física, à fertilidade, à matéria orgânica e microflora do solo.

A rotação das culturas é uma prática agronómica que tem como principio a alternância de diferentes tipos de culturas na mesma parcela, sendo que esta alternância de culturas é essencial para quebrar o ciclo biológico de pragas/doenças apresentando também uma série de benefícios como a redução da erosão dos solos, a redução da poluição das águas e o aumento da biodiversidade.

Na regra geral da prática da rotação de culturas, a abrangência da superfície de terra arável que está obrigada à rotação de culturas é definida em 75%, de forma a não colocar em causa o objetivo da BCAA 7, sendo garantido que em uma parte razoável das terras aráveis da exploração se pratica, todos os anos, a «rotação de culturas».

Necessidade de estabelecer isenção de cumprimento da BCAA 7 para as parcelas que se localizem em zonas inundáveis devido ao fato de no período de outono-inverno poderem ser alagadas, o que impossibilita a realização de culturas secundárias, aplicável nas explorações que não cumprem com a «Diversificação de culturas». A identificação das zonas em causa, tem por base a Diretiva 2007/60/CE, de 23 de outubro, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações.

Quanto à exceção da regra geral de rotação de culturas é crucial chamar a atenção que o atual e progressivo nível de exigência dos mercados mundiais conduz à crescente especialização das explorações agrícolas, o que pode induzir a que estas explorações se dediquem à produção de um reduzido número de espécies culturais.

Assim, de forma a contrariar a tendência para as monoculturas das explorações mais especializadas, é dada a possibilidade a que nestas parcelas recorram à prática de diversificação de culturas para cumprir a BCAA 7, uma vez que também a prática diversificação de culturas tem associada mais-valias ambientais, tais como o aumento da biodiversidade associada, a melhoria da qualidade da água, maior controlo de pragas e doenças e melhoria da qualidade do solo, sendo que esta opção se encontra de acordo com o Regulamento (UE) 2024/1468.

A definição de culturas de inverno e de primavera, ainda que pertençam ao mesmo género, serem consideradas como culturas distintas, é importante tendo em conta que as condições climáticas de Portugal caracterizam-se, normalmente, pela época das chuvas ter início em finais de setembro e princípios de outubro. Assim, no caso dos cereais e das culturas hortícolas de inverno, quando os solos são mal drenados, como por exemplo os mediterrânicos ou alguns solos de aluvião, o agricultor terá necessariamente que instalar a cultura o mais cedo possível, porque caso contrário correrá o risco de não poder entrar com os equipamentos no solo para realizar as operações necessárias à sua instalação. Deste modo, o agricultor terá que optar por culturas com ciclos vegetativos mais longos.

No entanto, é de realçar que as alterações climáticas são um fenómeno cada vez mais frequente com ocorrência de situações extremas, quer picos de seca extrema quer picos de pluviosidade excessiva em períodos de curta duração, pelo que a planificação feita pelo agricultor para a instalação ou sementeira das culturas é cada vez mais complexa.

Tendo em conta a grande probabilidade de ocorrência de situações climáticas extremas e com o objetivo de obter o valor acrescentado ambiental desta BCAA, é essencial que a definição de culturas distintas dê a possibilidade, ao agricultor, de poder optar entre culturas de inverno ou entre culturas de primavera

mesmo que pertençam ao mesmo género, de forma a que a cultura escolhida seja a mais adaptada às condições climáticas que estão previstas, dando cumprimento à BCAA 7.

Neste sentido, são também consideradas como culturas distintas os cereais de inverno/cereais de primavera e culturas hortícolas de inverno/hortícolas de primavera mesmo que pertençam ao mesmo género.

Tendo em consideração o mencionado anteriormente sobre a ocorrência de situações climáticas extremas há necessidade de efetuar um ajustamento nas condições previstas para as culturas secundárias, no sentido alterar o período de referência para a instalação da cultura secundária de outono-inverno, passar a ser de 1 de outubro a 31 de maio, o que vai possibilitar que o agricultor tenha um maior leque de opções culturais, podendo, desta forma, instalar culturas secundárias antes de 15 de outubro e de alterar o período mínimo de permanência da cultura secundária no solo para dois meses, possibilitando o cultivo de culturas de ciclo mais curto, que garantem o objetivo e o cumprimento da BCAA 7 de promoção da melhoria do solo, e em simultâneo são economicamente relevantes para o agricultor.

Relativamente à opção definida para o cumprimento da BCAA «rotação de culturas» para as parcelas exploradas em regime de sequeiro é de evidenciar algumas características edafoclimáticas no Continente:

·Breve caraterização do clima de Portugal continental[1]

A análise espacial baseada nas normais de 1961/90 mostra a temperatura média anual a variar entre cerca de 7°C nas terras altas do interior norte e centro e cerca de 18°C no litoral sul. Com base nos mesmos dados verifica-se que a precipitação média anual tem os valores mais altos no Minho e Douro Litoral e os valores mais baixos no interior do Baixo Alentejo.

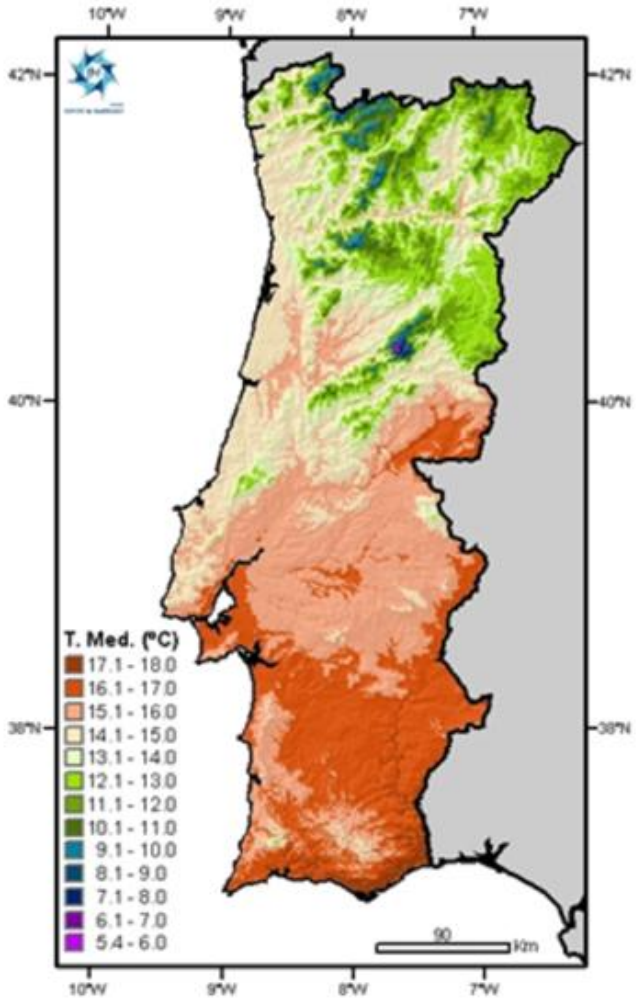

Figura 1 - Temperatura média anual

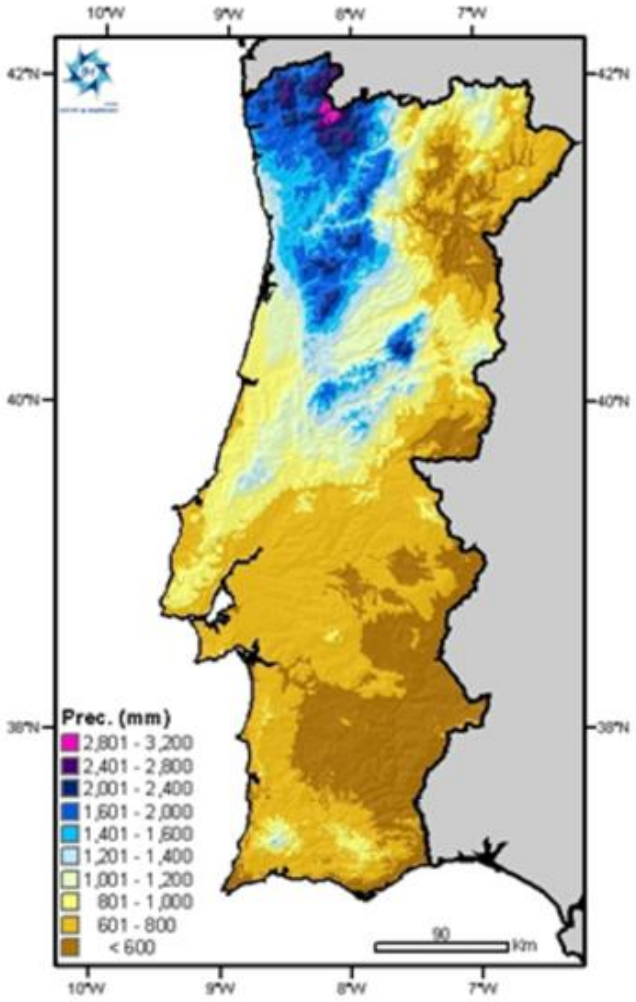

Figura 2 - Precipitação acumulada anual

· Breve caracterização dos sistemas de produção de sequeiro

A agricultura de sequeiro é um sistema de produção muito sensível a fenómenos atmosféricos extremos, como períodos prolongados de seca severa[2] e de seca extrema[3], bem como períodos de temperaturas extremamente elevadas no período seco.

Este sistema de produção permite ao agricultor não ter custos com a irrigação, uma vez que a cultura desenvolve-se exclusivamente da água da chuva ou da água retida no solo pelo que, tradicionalmente, as culturas de sequeiro realizam-se em zonas onde as condições climáticas ou a qualidade do solo não podem garantir os nutrientes necessários para uma cultura exigente em muita água.

Assim, é usual, a produção de sequeiro, recorrer a solos pouco profundos, por vezes mesmo esqueléticos, em zonas em que a precipitação atmosférica é baixa ou quase inexistente (precipitação média anual inferior a 800 - 600 mm). Devido a estes constrangimentos (tipo de solos e precipitação atmosférica reduzida) neste sistema de produção, geralmente, predomina a monocultura, ou seja, apenas se cultiva um tipo de cultura temporária de sequeiro por campanha agrícola.

Considerando as condições particulares em que se pratica a agricultura de sequeiro em Portugal, a variedade de plantas (culturas temporárias) que se adequam a este sistema de produção é bastante limitado destacando-se o cultivo de cereais praganosos como o trigo, o centeio, a aveia e a cevada e de algumas leguminosas para grão como a fava, o feijão e o grão-de-bico. Todas estas culturas costumam ser realizadas em rotações de 3 anos consecutivos da mesma cultura temporária seguido por um ano de pousio. Ao estabelecer-se uma norma para os sistemas de produção de sequeiro em que se permite 2 anos consecutivos da mesma cultura, promovem-se ciclos rotacionais em que a presença da mesma cultura na mesma parcela é menor, promovendo-se assim um equilíbrio entre a viabilidade do sistema de produção e a sua sustentabilidade ambiental por via da melhoria da estrutura do solo.

É ainda de salientar que a existência de sistemas de produção de sequeiro com o predomínio dos cereais praganosos são essenciais para a preservação de determinadas espécies de avifauna associados aos sistemas estepários e que assentam em rotações tipo cereal-pousio.

2- Seca severa – Índice PDSI = -3,99 a -3,0. Índice PDSI *(Palmer Drought Severity Index*), foi desenvolvido por Palmer (1965) e baseia-se no conceito do balanço da água tendo em conta dados da quantidade de precipitação, temperatura do ar e capacidade de água disponível no solo e permite detetar a ocorrência de períodos de **seca classificando-os em termos de intensidade (fraca, moderada, severa e extrema).**

3 - Seca extrema - Índice PDSI ≤ -4,00

[1] Fonte: página oficial do Instituto Português do Mar e da Atmosfera 2022

3.10.4 Questão principal: Biodiversidade e paisagem (proteção e qualidade)

3.10.4.1 BCAA 8: Percentagem mínima de terras aráveis dedicadas a zonas e elementos não produtivos e a toda a superfície agrícola, manutenção de elementos paisagísticos e proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução das aves

3.10.4.1.1 Síntese das práticas na exploração agrícola

Nível de percentagem mínima:

☐Pelo menos 4 % das terras aráveis a nível da exploração consagrados a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio.

☐Pelo menos 3 % das terras aráveis a nível da exploração consagrados a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, sempre que o agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado nos termos do artigo 31.º, n.º 5, alínea a).

☐Pelo menos 7 % das terras aráveis a nível da exploração consagrados a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, culturas secundárias e culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem recurso a produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.

Lista de elementos (lista indicativa de zonas e elementos não produtivos elegíveis para o cálculo da percentagem mínima)

☐Faixas de proteção

☐Antas

☐características culturais

☐Valas

☐Orlas dos campos, parcelas

☐Sebes, espécimes ou grupos de árvores, linhas de árvores

☐Terras em pousio

☐Outros

☐Pequenos lagos

☐Pequenas zonas húmidas

☐Muros de pedra

☐Ribeiras

☐Terraços

Lista de elementos (para conservação)

- Muros de pedra
- Outros
- Pequenos lagos
- Sebes, espécimes ou grupos de árvores, linhas de árvores
- Valas
- características culturais

Proibição do corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução (obrigatório)

Continente e Madeira

1 - São proibidas, no período de maior concentração de reprodução da avifauna, compreendido entre 1 de março e 30 de junho:

a) A remoção dos elementos de paisagem, cujo agricultor detém uma autorização por parte da autoridade competente que permite a remoção dos elementos paisagísticos

b) As operações de limpeza conducentes à manutenção e preservação dos elementos de paisagem (galerias ripícolas, bosquetes, árvores em linha e arvoredo de interesse publico);

c) A remoção ou limpeza de sebes nas parcelas de superfície agrícola;

d) A remoção ou limpeza de árvores localizadas nas parcelas de terra arável e prados e pastagens permanentes.

Açores

1 - São proibidas, no período de maior concentração de reprodução da avifauna, compreendido entre 1 de março e 30 de junho:

a) A remoção dos elementos de paisagem, cujo agricultor detém uma autorização por parte da autoridade competente que permite a remoção dos elementos paisagísticos

b) As operações de limpeza conducentes à manutenção e preservação dos elementos de paisagem (bosquetes, árvores em linha e arvoredo de interesse publico);

c) A remoção ou limpeza de sebes nas parcelas de superfície agrícola;

d) A remoção ou limpeza de árvores localizadas nas parcelas de terra arável e prados e pastagens permanentes.

Medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Medida facultativa não aplicada.

3.10.4.1.2 Âmbito de aplicação territorial (aplicável à norma «percentagem mínima»)

Nacional

Aplicável no Continente e Açores: Em derrogação do n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento (UE) 2021/2115, para o ano do pedido único de 2023, não se aplica a BCAA 8, primeiro requisito - «Percentagem mínima de superfície agrícola consagrada a áreas ou elementos não produtivos» enumerada no anexo III desse regulamento, sendo que a derrogação mencionada não é aplicável às intervenções que têm como baseline à BCAA 8 primeiro requisito [Regulamento de execução n.º 2022/1317 da Comissão, de 27 de julho].

3.10.4.1.3 Tipos de agricultores em causa

☐Todos os agricultores que tenham à sua disposição terras aráveis (sem isenção)

☑Isenções aplicáveis

☐Non Applicable

3.10.4.1.4 Explicação do contributo para o objetivo principal da prática/norma

A BCAA tem como principal objetivo a proteção da biodiversidade e a conservação das características da paisagem.

A preservação e manutenção das características da paisagem é também um fator preponderante na manutenção e proteção da biodiversidade e das paisagens.

A lista de elementos de paisagem definidos por PT - galerias ripícolas, bosquetes, árvores em linha, arvoredo de interesse público, lagoa/charca, muros de pedra posta (Continente), curraletas ou currais de vinha (Açores) – são elementos reconhecidos que promovem a biodiversidade mas também apresentam importantes benefícios ambientais para os solos, qualidade da água e alterações climáticas.

3.10.4.2 BCAA 9: Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000

3.10.4.2.1 Síntese das práticas na exploração agrícola

1 - «Manutenção de prados permanentes em Rede Natura 2000» - As parcelas de prados permanentes, localizadas em zonas abrangidas pelas Diretivas Aves e Habitats, e que estejam classificados e identificados no iSIP como ambientalmente sensíveis, não podem:

a)ser convertidas para outros usos ou culturas;

b)ser lavradas.

2 - Sempre que se verifique que foram convertidas ou lavradas subparcelas de prados ambientalmente sensíveis o beneficiário é notificado da obrigação de reconversão das mesmas e do respetivo prazo, o qual não deve ser posterior à data prevista para apresentação do Pedido Único para o ano seguinte.

3 - Considera-se como "Prado permanente ambientalmente sensível":

- Na Região Autónoma dos Açores, os prados permanentes sujeitos à obrigação de não lavra e não conversão identificados no iSIP em áreas abrangidas pelas Diretivas 92/43/CEE ou 2009/147/CE;

- No Continente, as parcelas de prados permanentes, localizadas em zonas abrangidas pelas Diretivas Aves e Habitats, e que estejam classificados e identificados no iSIP como ambientalmente sensíveis, resultantes de uma avaliação pelo Organismo responsável pela Conservação da Natureza, que aplicou os seguintes critérios aos habitats naturais ou semi-naturais que configurem prados ou pastagens permanentes:
- Habitats em estado de conservação desfavorável, de acordo com as conclusões do relatório nacional de aplicação da Diretiva Habitats (2007-2012);
- Habitats com ocorrência localizada (cuja ecologia determina uma expressão muito circunscrita ou mesmo pontual);
- Habitats com distribuição restrita;
- Habitats que são habitats de espécies relevantes (constituem um habitat importante para a conservação de espécies protegidas, raras ou ameaçadas da flora ou da fauna);
- Habitats cuja conservação depende da manutenção do uso atual do solo, favorecidos pela ausência de mobilização de solo.

3.10.4.2.2 Âmbito de aplicação territorial

Superfície total indicativa de prados permanentes ambientalmente sensíveis em sítios da rede Natura 2000 abrangidos pelas BCAA, em hectares: **11762.0**

3.10.4.2.3 Tipo de agricultores em causa

Aplicável a todos os agricultores que detenham prados permanentes classificados e identificados no iSIP como ambientalmente sensíveis

3.10.4.2.4 Explicação do contributo para a concretização do objetivo principal da norma BCAA

O principal objetivo da norma é a "proteção de habitats e espécies". A preservação dos prados permanentes nas zonas da Rede Natura 2000, através da proibição de lavrar e alterar o seu uso para outras culturas é a forma mais eficaz para a manutenção destes prados de alto valor ambiental, uma vez que contribuem para a proteção de habitats e espécies valiosos, incluindo os locais de nidificação e reprodução das espécies de aves.

3.10.5 BCAA adicionais (se aplicável)

Código	Título	Descrição
GAEC10	n.a.	n.a.

4 Elementos comuns a várias intervenções

4.1 Definições e requisitos mínimos

4.1.1 Atividade agrícola

4.1.1.1 Definição de produção

A produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo colheita, ordenha, criação de animais, e detenção de animais para fins de produção, entendendo-se por "produtos agrícolas" os produtos enumerados no anexo I do TFUE com exceção dos produtos da pesca, bem como a produção de algodão e a talhadia de rotação curta e os viveiros.

4.1.1.2 Definição de manutenção de área agrícola

4.1.1.2.1 Critérios de manutenção em terras aráveis

Terra arável - Terras cultivadas ou disponiveis para a produção vegetal, incluindo as terras em pousio, desde que num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais.

Nas subparcelas em pousio, e na superficie forrageira temporária espontânea, a vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 10 % da área da parcela de terra arável.

4.1.1.2.2 Critérios de manutenção em culturas permanentes

Nas culturas permanentes a superfície das culturas permanentes e as próprias culturas permanentes devem apresentar condições que permitam a realização da colheita.

Na superficie de culturas permanentes a vegetação arbustiva dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 50 % da área da parcela.

4.1.1.2.3 Critérios de manutenção em prados permanentes

As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, na qual pode existir a presença de vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, ocupando até 50 % da superfície da parcela, bem como as superfícies caracterizadas por práticas locais de pastoreio de caráter tradicional em zonas de baldio, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal através de pastoreio.

4.1.2 Superfície agrícola

4.1.2.1 Elementos dos sistemas agroflorestais, quando estabelecidos e/ou mantidos na superfície agrícola

4.1.2.1.1 Elementos de sistemas agroflorestais em terras aráveis

Os sistemas agroflorestais em Portugal são baseados em processos de regeneração natural, o que inviabiliza o alinhamento das árvores, e promove sistemas em sobcoberto com prados e pastagens permanentes e não com culturas anuais.

Neste sentido, e tendo em consideração o estabelecimento do número de árvores (mínimo de 40 árvores por hectare para sobreiro que não é explorado para a produção de cortiça, mínimo de 60 árvores por hectare para azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus, minimo de 25 árvores por hectare de pinheiro manso ou castanheiro e mínimo de 45 árvores por hectare para oliveiras) utilizada na definição de prados e pastagens permanentes nos sistemas agroflorestais, pela dificuldade de conjugação de uma densidade de árvores com os trabalhos necessários de instalação e colheita nas culturas aráveis, considera-se que não se formam terras aráveis em sistemas agroflorestais.

4.1.2.1.2 Elementos de sistemas agroflorestais em culturas permanentes

Sobreiros destinados à produção de cortiça com uma densidade mínima de 40 sobreiros por hectare, explorados para a produção de cortiça, em que os sobreiros são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo da subparcela.

4.1.2.1.1 Elementos de sistemas agroflorestais em prados permanentes

Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de quercíneas, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mínimo de 40 árvores por hectare), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo.

Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 25 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo.

Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo.

Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 25 árvores por hectare) e nem explorada para a produção de fruto ou cortiça.

4.1.2.2 Terras aráveis

4.1.2.2.1 Outras observações relativas à definição de terras aráveis

Terra arável - Terras cultivadas para produção vegetal ou as superfícies disponíveis para produção vegetal mas em pousio, incluindo pousios sob compromissos estabelecidos ao abrigo dos artigos 31.º, 70.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, ou do artigo 28º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Inclui nomeadamente as culturas arvenses, culturas hortícolas e floricultura ao ar livre, culturas forrageiras, outras culturas temporárias, culturas protegidas, bem como terras deixadas em pousio.

Terra deixada em pousio - superfície agrícola inserida ou não numa rotação, que não produziu qualquer colheita, nem foi pastoreada no período entre 1 de fevereiro e 31 de julho, a qual no caso de apresentarem cobertura vegetal instalada com erva ou outras forrageiras herbáceas não pode a mesma ser destinada quer à produção de grão quer ser utilizada para pastoreio ou corte até 31 de julho, e que está num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. São incluídas as terras deixadas em pousio com plantas melíferas.

4.1.2.3 Culturas permanentes

4.1.2.3.1 Definição de viveiros

Viveiros englobam as seguintes superfícies de plantas lenhosas jovens, ao ar livre, destinadas a serem transplantadas:

a) viveiros vitícolas e vinhas-mães de porta-enxertos,

b) viveiros de árvores de fruto e de bagas,

c) viveiros de plantas ornamentais,

d) viveiros florestais comerciais não incluindo os viveiros florestais que se encontrem nas florestas e se destinem às necessidades da exploração,

e) viveiros de árvores e arbustos para plantar em jardins, parques, bermas de estradas e taludes (por exemplo, plantas para sebes, roseiras e outros arbustos ornamentais, e coníferas ornamentais), bem como os respetivos porta-enxertos e plântulas.

4.1.2.3.2 Definição de talhadia de curta rotação

As superfícies ocupadas com choupo e salgueiro, desde que exploradas em regime de talhadia de curta rotação com finalidade de produção de biomassa para fins energéticos e desde que apresentem uma densidade superior a 3000 pés por hectare e um ciclo máximo de corte de quatro anos.

4.1.2.3.3 Outras observações relativas à definição de culturas permanentes

Culturas permanentes – culturas não integradas em rotação, com exclusão dos prados e pastagens permanentes, que ocupam as terras por cinco ou mais anos e dão origem a várias colheitas e que apresentam uma densidade mínima de plantação, independentemente do aproveitamento do sob-coberto vegetal. Inclui nomeadamente as culturas frutícolas, a vinha, o olival, o sobreiro para a produção de cortiça, o castanheiro e o pinheiro manso explorados para a produção de fruto, as culturas permanentes mistas e a talhadia de curta rotação, bem como as cabeceiras e áreas envolventes necessárias à realização das operações culturais.

4.1.2.4 Prados permanentes

4.1.2.4.1 Definição de ervas e outras forrageiras herbáceas

«Erva ou outras forrageiras herbáceas», todas as plantas herbáceas tradicionalmente presentes nas pastagens naturais ou normalmente incluídas nas misturas de sementes para pastagens ou prados, sejam ou não utilizadas para apascentar animais e desde que tenham enquadramento numa das seguintes situações:

i) Mistura de plantas da família das leguminosas com plantas da família das gramíneas;

ii) Plantas da família das leguminosas ou plantas da família das gramíneas, com presença de ervas espontâneas desde que esta não seja marginal;

iii) Plantas da família das gramíneas semeadas em estreme ou em consociação, desde que pertençam ao género do azevém (*Lolium spp*.), Festuca (*Festuca spp.)*, Panasco (*Dactylis spp.*), *Bromus spp*. ou outras que venham a ser identificadas em lista, tendo em conta que estas plantas são tradicionalmente encontradas nas pastagens naturais;

iv) Plantas dos géneros identificados na subalínea iii) em mistura com outras plantas da família das gramíneas.

v) Plantas da família das leguminosas, semeadas em estreme, que tradicionalmente são encontradas nas pastagens naturais.

4.1.2.4.2 Decisão de utilizar o critério de «lavoura» em relação à classificação de prados permanentes

: **Não**

4.1.2.4.3 Decisão de utilizar o critério de «trabalho do solo» em relação à classificação de prados permanentes

: **Não**

4.1.2.4.4 Decisão de utilizar o critério de «ressementeira com diferentes tipos de gramíneas» em relação à classificação de prados permanentes

: **Não**

4.1.2.4.5 Decisão relativa à inclusão de outras espécies, como árvores e/ou arbustos, que produzem alimentos para animais, desde que a erva e outras forrageiras herbáceas continuem a ser predominantes

: **Sim**

4.1.2.4.6 Decisão relativa à inclusão de outras espécies, como arbustos e/ou árvores, suscetíveis de servir de pasto e/ou de produzir alimentos para animais, onde a erva e outras forrageiras herbáceas não predominam tradicionalmente ou não existem nas zonas de pastagem

Decisão relativa à inclusão de outras espécies, como arbustos e/ou árvores, suscetíveis de servir de pasto e/ou de produzir alimentos para animais, onde a erva e outras forrageiras herbáceas não predominam tradicionalmente ou não existem nas zonas de pastagem : **Sim**

a) Em caso de resposta afirmativa, aplicável a todo o EM/região? : **Não**

b) Em caso de resposta negativa à pergunta a), aplicável apenas às terras que fazem parte de práticas locais estabelecidas? : **Sim**

A definição de prados permanentes inseridos nas práticas locais de pastoreio encontra-se restringida exclusivamente aos prados permanentes em zonas delimitadas como tendo uma utilização comum sob regime de baldio.

Assim, consideram-se prados e pastagens permanentes nas práticas locais de pastoreio, os prados e pastagens permanentes inseridos em zonas de baldio, ocupados por vegetação arbustiva com condições para a alimentação animal através do pastoreio, e caracterizados por práticas de pastoreio de caráter tradicional e de uso comum das superfícies.

Importa manter estas práticas locais tradicionais de pastoreio pela sua importância para as comunidades rurais, para apascentação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e equina e pela sua especial relevância no combate ao abandono do território rural e no controlo do risco de incêndio, tendo em conta que são uma forma ancestral de aproveitamento de recursos forrageiros muitas vezes limitados, sem outro tipo de utilização agrícola.

Os baldios, organizados sob a forma de assembleia de compartes, formados pelas comunidades locais, são constituídos por superfícies de uso comunitário onde predomina um sistema tradicional de exploração, designadamente quanto à forma de utilização da terra, gestão do território, modos de pastoreio e práticas de maneio. Este sistema de exploração praticado no baldio permite uma utilização dos recursos racional e equilibrada, gerando produtividade sem grandes custos decorrentes da aplicação de fatores de produção, contribuindo para a manutenção de uma atividade humana em regiões ameaçadas de despovoamento, que não apresentam alternativas à atividade pastoril.

Os prados permanentes inseridos em zonas de baldio são prados muitas vezes com predominância de vegetação arbustiva (formações lenhosas espontâneas dispersas com altura superior a 50 cm) que apesar desse predomínio apresentam condições para a alimentação animal através do pastoreio, sendo estas áreas delimitadas e identificadas como “prados e pastagens permanentes prática local” no Sistema de Identificação do Parcelário.

c) Em caso de resposta negativa à pergunta a), não limitado ou aplicável a outras zonas que não práticas locais estabelecidas? : **Não**

4.1.2.4.7 Outras observações relativas à definição de prados permanentes

As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração e as superfícies ocupadas com vegetação arbustiva dispersa.

Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva (até 50% de vegetação arbustiva dispersa) - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em subparcelas agrícolas incluindo os sobcobertos das espécies identificadas no âmbito de sistemas agroflorestais.

Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva, caracterizadas por prática local de pastoreio de caráter tradicional em zonas de baldio e que apresentam condições para a alimentação animal através do pastoreio.

4.1.2.5 Outras observações relativas à definição de superfície agrícola em geral

Na Região Autónoma dos Açores incluem-se na superfície agrícola da parcela os seguintes elementos, que tradicionalmente fazem parte das práticas agrícolas e de exploração da superfície agrícola:

-Caminho agrícola, caminhos necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola, dentro da exploração agrícola, inclui os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais (largura inferior ou igual a 2 metros);

- Nas vinhas que se encontrem dispostas em curraletas, os caminhos agrícolas com largura até 3 metros dentro destas, são considerados parte integrante da cultura, desde que área ocupada por esses caminhos seja igual ou inferior a 10% da área da subparcela.

4.1.3 Hectare elegível

4.1.3.1 Critérios para determinar a predominância da atividade agrícola no caso de as terras também serem utilizadas para atividades não agrícolas

As atividades realizadas, em subparcelas agrícolas declaradas no pedido único, de natureza educacional, cultural, desportiva ou recreativa, com duração limitada a um máximo de 30 dias, que sejam realizadas fora do período vegetativo da cultura, ou que, no caso das subparcelas de prados e pastagem permanente, superficie forrageira temporária espontânea ou de pousio, não ponham em causa pela sua intensidade a predominância da atividade agrícola realizada, e desde que sujeito a comunicação prévia ao Organismo Pagador.

4.1.3.2 Critérios para garantir que as terras estão à disposição do agricultor

As subparcelas devem estar à disposição do agricultor em data a fixar anualmente pelo organismo pagador, tendo em conta o calendário das candidaturas ao Pedido Único, sendo a verificação efetuada por cruzamento da declaração com o Sistema de Identificação do Parcelário, onde consta a documentação que comprova a relação de titularidade que o mesmo detém com as subparcelas.

No momento da inscrição das parcelas no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), o agricultor identifica determinada parcela como fazendo parte da sua exploração e apresenta os documentos comprovativos que legitimam a sua exploração, tanto da sua identificação pessoal, como da relação de titularidade que detém com a parcela. Administrativamente é realizado o cruzamento entre a informação do SIP e os Pedidos de ajuda/Pedidos de pagamentos.

No controlo administrativo sistemático efetuado às candidaturas do Pedido Único, é realizado o controlo cruzado às parcelas candidatas verificando se estas encontram a ser exploradas (propriedade, arrendamento ou outra forma de exploração) pelo beneficiário na data/período definido pelas ajudas, e se houve alteração geométrica das parcelas.

4.1.3.3 Período durante o qual uma superfície tem de corresponder à definição de «hectare elegível»

A área deve cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil a que respeita a candidatura do Pedido Único, em conformidade com o período de cumprimento das boas condições agrícolas e ambientais das terras e requisitos legais de gestão da Condicionalidade.

4.1.3.4 Decisão de incluir as superfícies utilizadas para a atividade agrícola apenas de dois em dois anos

: **Não**

4.1.3.5 Decisão relativa à inclusão de outros elementos paisagísticos (não protegidos ao abrigo das BCAA), desde que não sejam predominantes e não prejudiquem

significativamente o desempenho de uma atividade agrícola devido à área que ocupam

: **Sim**

Elementos lineares e ou de paisagem», os elementos lineares e/ou de paisagem a integrar na área útil da parcela:

• Linha de água, curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 8 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);

• Sebe, vedação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas (Largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 12 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);

• Muro de pedra posta, estrutura artificial de pedra posta que têm como função a delimitação de parcelas (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 6 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);.

• Caminho agrícola, caminhos necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola, dentro da exploração agrícola, inclui os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais (largura inferior ou igual a 2 metros);

• Vala de drenagem sem revestimento», estruturas da rede de drenagem que asseguram o escoamento das águas excedentárias que saturam a camada superficial do solo ou estagnam à superfície tornando a parcela menos apta para o cultivo e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);

• Vala de rega sem revestimento, estruturas permanentes da rede de rega que asseguram o transporte e a distribuição da água até à parcela a regar e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);

• Árvore isolada com mais de 8 m de diâmetro de copa.

4.1.3.6 Decisão relativa aos prados permanentes com elementos dispersos inelegíveis, de aplicar coeficientes de redução fixos para determinar a superfície considerada elegível

: **Sim**

Para efeito das seguintes ocupações culturais:

· Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 25 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo.

· Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo.

· Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 25 árvores por hectare).

O grau de elegibilidade da subparcela é determinado em função do grau de cobertura do coberto arbóreo:

· Grau de cobertura >10 % e <=50 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 10%.

· Grau de cobertura >50 % e <=75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 30%.

· Grau de cobertura >75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 100%.

Para efeito da ocupação cultural Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva de prática local de pastoreio de caráter tradicional em zona de baldio é aplicado um coeficiente de redução da elegibilidade da área da subparcela de 50%.

4.1.3.7 Decisão de manter a elegibilidade de superfícies anteriormente elegíveis quando estas deixem de corresponder à definição de «hectare elegível» nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alíneas a) e b), do RPE devido à utilização de regimes nacionais cujas condições estejam em conformidade com as intervenções abrangidas pelo sistema integrado referido no artigo 63.º (2) do Regulamento Horizontal, que permitem a produção de produtos não abrangidos pelo anexo 1 através da paludicultura e que contribuem para os objetivos ambientais do RPE

: **Não**

4.1.4 Agricultor ativo

4.1.4.1 Critérios para identificar as pessoas que exercem um nível mínimo de atividade agrícola

Pessoa singular ou coletiva que é agricultor na aceção do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 e que exerce atividade agrícola em território nacional assumindo o risco de gestão associado a essa atividade agrícola, e que respeita as seguintes condições:

a) está inscrito no registo do agricultor no Organismo Pagador;

b) está inscrito na Autoridade Tributária e no caso de pessoa coletiva detém Classificação de Atividade Económica (CAE) agrícola ou florestal;

c) detem subparcelas elegíveis inscritas no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) ou marca de exploração no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).

d) nas situações em que não haja atividade agricola produtiva detém evidências de nível mínimo de atividade agrícola não produtiva.

Para efeitos do nível mínimo de atividade agrícola não produtiva são consideradas operações de manutenção da superfície agricola em condições adequadas para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais, nomeadamente evidências:

·nas subparcelas de prado e pastagem permanente, superfície forrageira temporária espontânea ou pousio de operações de controlo de vegetação lenhosa/arbustiva;

·de operações de preparação de instalação de culturas permanentes e de prados e pastagens;

·de operações de manutenção de culturas permanentes, nomeadamente podas e desramações.

A existência de evidências é estabelecida a nível do agricultor.

4.1.4.2 Decisão de utilizar uma lista negativa de atividades não agrícolas como instrumento complementar

: **Não**

4.1.4.3 Decisão de fixar um montante de pagamentos diretos não superior a 5 000 EUR, ao abrigo do qual os agricultores devem, em qualquer caso, ser considerados «agricultores ativos»

: **Sim**

São considerados agricultores ativos os agricultores que tenham no ano anterior um montante de pagamentos diretos que não exceda os 2.000 EUR, antes de aplicação de sanções ou reduções previstas no Regulamento (UE) n.º 2021/2116.

No continente a média de pagamentos diretos por beneficiários que detêm até 20 hectares de superfície agrícola no Pedido Único de 2020 foi igual a 1.537 euros. Considera-se assim o montante de 2000 euros de pagamentos diretos adequado como forma de simplificação administrativa tendo em conta o efeito da convergência externa no aumento do envelope total de pagamentos diretos no período de 2023-2027.

4.1.5 Jovem agricultor

4.1.5.1 Limite máximo de idade

Limite máximo de idade: **40**

4.1.5.2 Condições a satisfazer para ser «responsável da exploração»

O jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) jovem(ns) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.

4.1.5.3 Formação adequada e/ou competências exigidas

Para efeitos da formação adequada e competências exigidas:

1. Continente

Formação de nível de qualificação 2 ou superior nas áreas de ciências agrárias, formação homologada pelo Ministério da Agricultura ou formação de curta duração «Técnico/a de Produção Agropecuária» e «Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais», de nível 4 do Catálogo Nacional de Qualificações complementada por 150 horas de outras unidades de formação ou com recurso ao Serviço de aconselhamento agrícola.

No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em, pelo menos, num dos jovens agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

2.Região Autónoma dos Açores

i.Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 3 nos domínios da agricultura ou pecuária, de acordo com a área que se pretende instalar;

ii.Estar habilitado com curso de formação profissional para empresários agrícolas ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura, e com relação à área principal em que se pretende instalar;

iii.Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e ter prestado uma prova de aptidão de conhecimentos, com aproveitamento. Neste caso obriga-se a satisfazer, num prazo máximo de 36 meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação/contrato, uma das condições previstas nas subalíneas i) e ii). Se as competências forem adquiridas por meio de formação profissional, com mínimo de 150 horas, podendo integrar uma componente prática, reconhecida pela Entidade regional competente.

No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em todos os jovens agricultores que participam no capital e gestão da pessoa coletiva que se candidatam ao prémio em instalação.

No caso das intervenções do desenvolvimento rural na Região Autónoma a formação é reconhecida pela Entidade regional competente.

3. Região Autónoma da Madeira

No caso da Região Autónoma da Madeira, a formação é reconhecida pela Secretaria Regional competente.

4.1.5.4 Outras observações relativas à definição de Jovem agricultor

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, sendo o início da atividade agrícola até cinco anos antes da data da primeira instalação na exploração.

Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Açores:

Agricultor a título principal (ATP): pessoa singular, cujo rendimento bruto total, proveniente da atividade agrícola, é igual ou superior a 50% do seu rendimento global e que dedica pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à atividade agrícola.

Agricultor a título não principal (NATP): pessoa singular, cujo rendimento bruto total da atividade agrícola seja inferior a 50 % do seu rendimento total e que dedique menos de 50 % do seu tempo de trabalho total à atividade agrícola.

4.1.6 Novo agricultor

4.1.6.1 Condições para ser «responsável da exploração» pela primeira vez

O agricultor com mais de 40 anos de idade, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) novo(s) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.

No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um novo agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em pelo menos num dos novos agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável da exploração, o início da atividade agrícola até dois anos antes da data da primeira instalação na exploração.

Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

4.1.6.2 Formação adequada e/ou competências exigidas

Formação de nível de qualificação 4 ou superior nas áreas de ciências agrárias, formação homologada pelo Ministério da Agricultura ou formação de curta duração «Técnico/a de Produção Agropecuária» e «Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais», de nível 4 do Catálogo Nacional de Qualificações complementada por 150 horas de outras unidades de formação ou com recurso ao Serviço de aconselhamento agrícola.

4.1.7 Requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos

4.1.7.1 Limiar

Limiar em ha: **0.5**
Limiar em EUR: **100**

4.1.7.2 Explicação

Com o objetivo de evitar encargos administrativos excessivos foram definidos requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos quer ao nível de superfície mínima quer de montante mínimo.

O montante mínimo de 100 euros tem como base de cálculo o montante unitário médio do BISS acrescido do montante do pagamento redistributivo para um hectare, o que totaliza cerca de 200 euros.
Considerando a área mínima de 0,5 hectares, justifica-se o estabelecimento de um montante mínimo de 100 euros.

No estabelecimento da área mínima de 0,5 hectares levou-se em consideração a importância para Portugal em assegurar a presença de pequenos efetivos animais, manter a diversificação de atividades agrícolas e pecuárias em todo o território, diversificando a economia rural e prosseguindo o objetivo de ocupação de todo o território rural.

4.1.8 Outras definições utilizadas no plano da PAC

<table>
<tr><th>Título</th><th>Descrição</th></tr>
<tr><td>Floresta (para efeitos de intervenções do desenvolvimento rural)</td><td>Constituída por território florestal em que a superfície com área mínima de 0,5 hectares e com pelo menos 20 m de largura, ocupada por arvoredos florestais, por uso silvopastoril ou por matos e pastagens pobres ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e ainda as águas interiores, nos termos definidos pelo Inventário Florestal aplicável ao Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, independentemente de desta resultarem produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

No caso das Regiões Autónomas não se aplica a largura mínima de pelo menos 20 metros.</td></tr>
<tr><td>Pequena exploração (para efeitos de intervenções do desenvolvimento rural do Continente)</td><td>Toda a exploração agrícola que não exceda 20 hectares de superfície elegível, cujo titular tenha no ano anterior um volume de negócios incluindo ajudas SIGC que não exceda 120.000 EUR.</td></tr>
<tr><td>Pequena exploração (para efeitos de intervenções de Desenvolvimento Rural na R.A. dos Açores)</td><td>Toda a exploração agrícola que não exceda 5 hectares de superfície elegível, com exceção de explorações agrícolas constituídas por centros de recria e acabamento de novilhos de engorda.</td></tr>
<tr><td>Tabela de conversão em cabeças normais (para intervenções Desenvolvimento Rural na R.A. Açores)</td><td>Tabela de conversão de animais em Cabeças Normais (CN)
<table><tr><th>Espécies</th><th>Cabeças Normais (CN)</th></tr><tr><td>Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento e vacas leiteiras</td><td>1.0</td></tr><tr><td>Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e 24 meses</td><td>0.6</td></tr><tr><td>Ovinos com mais de 1 ano</td><td>0.15</td></tr><tr><td>Caprinos com mais de 1 ano</td><td>0.15</td></tr><tr><td>Equinos com mais de 6 meses</td><td>1.0</td></tr><tr><td>Porcas reprodutoras > 50 kg</td><td>0.5</td></tr><tr><td>Outros suinos com mais de 3 meses</td><td>0.3</td></tr><tr><td>Galináceos</td><td>0.014</td></tr></table>
Os bovinos com idade inferior a 6 meses, não são contabilizados para efeitos de encabeçamento</td></tr>
<tr><td>Planos de gestão florestal (Açores)</td><td>PGF – Plano de Gestão Florestal</td></tr>
</table>

	O PGF é um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 10ha, que define, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. O PGF é constituído por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas: - O documento de avaliação inclui: · O enquadramento territorial e social do plano; · A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos; · A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal; · A caracterização das infraestruturas existentes. - O modelo de exploração inclui: · A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal; · Adequação e enquadramento no Plano Regional do Ordenamento Florestal (PROF); · Programa de gestão da produção lenhosa; · Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados · Programa de gestão da biodiversidade; · Programa de gestão das infraestruturas; · Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

	PGFS – Plano de Gestão Florestal Simplificado O PGFS é um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, sempre que a área da exploração florestal, seja igual ou superior a 5 e inferior a 10 ha, que define, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. O PGFS é constituído por um modelo de exploração e pelas peças gráficas. O modelo de exploração inclui: · A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal; · Adequação e enquadramento no Plano Regional do Ordenamento Florestal (PROF); · Programa de gestão da produção lenhosa; · Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados; · Programa de gestão da biodiversidade; · Programa de gestão das infraestruturas; · Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros). **POG- Plano Orientador de Gestão** O POG é um instrumento de gestão florestal, para as explorações florestais com área inferior a 5 ha, que define a distribuição espacial e temporal das operações a decorrer na exploração florestal ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compasso, densidade inicial e final esperada e locais de instalação das mesmas.
Inovação em contexto local	Como Inovação em contexto local deverá ser aplicada a definição que consta do Manual de Oslo.

4.2 Elemento relacionado com os Pagamentos diretos

4.2.1 Descrição do estabelecimento dos direitos de pagamento, se aplicável, e do funcionamento da reserva

4.2.1.1 Direitos

Os direitos continuam a ser utilizados pelo menos durante o primeiro ano de aplicação do [Regulamento Planos da PAC]? : **Sim**
Em caso afirmativo, tenciona deixar de utilizar os direitos durante o período? : **Sim**
Em caso afirmativo, qual é o primeiro ano sem direitos (artigo 23.º, n.º 2)? **2026**

4.2.1.2 Territorialização

Aplica a territorialização do apoio ao rendimento de base? (art. 22.º, n.º 2) : **Não**
O sistema de direitos é diferenciado em função do grupo de territórios? : **Não**

Definição do grupo de territórios	Utiliza direitos nesse grupo de territórios?	Tenciona deixar de utilizar direitos durante o novo período de programação pós-2020 (artigo 19.º, n.º 2)?	Em caso afirmativo, qual é o primeiro ano sem direitos (artigo 23.º, n.º 2)?	Explicação

4.2.1.3 Sistema de convergência interna

O método de convergência interna é diferenciado em função do grupo de territórios? : **Não**
É aplicada uma «taxa fixa» a partir do primeiro ano? : **Não**
Código do método de convergência
Ano-alvo para o limite máximo do valor dos direitos (artigo 24.º, n.º 3, em EUR/direito) **2025**
Limite máximo do valor dos direitos (artigo 24.º, n.º 3) **93.99**
Ano-alvo para a percentagem mínima de convergência (artigo 24.º, n.º 5) **2024**
Valor unitário mínimo em % do montante unitário médio previsto para o apoio ao rendimento de base no ano-alvo (artigo 24.º, n.º 5) **88.7**
Etapas de convergência (artigo 24.º, n.º 4) **2025, 2023, 2024**
Financiamento da convergência (artigo 24.º, n.º 6)

Aplicação da convergência interna

No ano de 2023 será dada continuidade ao processo de convergência interna gradual iniciada em 2021, até se atingir um valor uniforme por hectare do apoio ao rendimento de base em 2026, tendo em conta que o regime de direitos termina a 31 de dezembro de 2025.

O processo de aplicação da convergência interna é realizado através de três etapas iguais, implementadas anualmente a partir de 2023 da seguinte forma:

- ano 2023 - o valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2022, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/4 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2022 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026;

- ano 2024 - o valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2023, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/3 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao

valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2023 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026;

- ano 2025 - o valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2024, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/2 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2024 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026;

A redução é aplicada apenas a uma parte dos direitos ao pagamento que excede o montante unitário médio previsto (artigo 20.º, n.º 6, segundo parágrafo? : **Não**
É aplicada a redução máxima do valor unitário do direito ao pagamento? (Artigo 24.º, n.º 7) : **Não**
Se a taxa fixa for atingida até ao ano-alvo, qual é o valor da taxa fixa? (artigo 24.º, n.º 4) em EUR/direito **80.7**
Explicação

O objetivo de alcançar a convergência total no ano 2026 traduz-se no montante unitário estimado para esse ano de 80,7 EUR/direito, tendo em conta o número de hectares elegíveis estimados para esse ano, primeiro ano de aplicação da intervenção sem um regime de direitos ao pagamento.

Possíveis explicações adicionais sobre as regras de convergência

n.a.

4.2.1.4 Funcionamento da reserva

É aplicada uma reserva em cada grupo de territórios (artigo 26.º, n.º 2)? : **Não**
O método de constituição da reserva é diferenciado em função do grupo de territórios? : **Não**
Descrição do sistema de constituição da reserva

Constituição da reserva nacional

Para a constituição da reserva nacional, no primeiro ano de aplicação do apoio ao rendimento de base, é efetuada uma redução percentual linear de 5% do envelope financeiro indicativo do apoio ao rendimento de base.

Condições de acesso à reserva nacional e de atribuição de direitos ao pagamento nos anos 2023 a 2025

Com exceção da categoria relativa a decisão judicial ou de ato administrativo definitivo podem solicitar uma única atribuição de direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional os agricultores ativos nas seguintes situações.

1.Categorias prioritárias

· Jovem agricultor que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável da exploração, na aceção da definição estabelecida no plano estratégico;

· Novo agricultor que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável da exploração, na aceção da definição estabelecida no plano estratégico;

· Agricultor que, por força de uma decisão judicial definitiva ou de um ato administrativo definitivo da autoridade competente, tenha direito a receber direitos ao pagamento;

Para este efeito podem ainda solicitar uma única atribuição de direitos ao pagamento, desde que não lhes tenham sido atribuídos direitos ao pagamento em 2022 a título das mesmas categorias, os agricultores ativos nas seguintes situações:

· Agricultor que nos anos 2018, 2019 e 2020 tenha ativado no pedido único um número de hectares elegíveis superior ao número máximo de direitos que detinha no mesmo período, localizados em zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021;

· Agricultor que, não detendo direitos ao pagamento, tenha submetido pedido único com hectares elegíveis nos anos 2018, 2019 e 2020, localizados em zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021.

2 . Categorias não prioritárias por ordem de priorização decrescente

Para este efeito podem ainda solicitar uma única atribuição de direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional os agricultores ativos nas seguintes situações:

• Agricultor que nos anos 2018, 2019 e 2020 tenha ativado um número de hectares elegíveis superior ao número máximo de direitos que detinha no mesmo período, localizados fora de zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021;

• Agricultor que, não detendo direitos ao pagamento, tenha submetido Pedido Único com hectares elegíveis nos anos 2018, 2019 e 2020, localizados fora de zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021.

Forma de atribuição de direitos ao pagamento por via da reserva nacional

O valor unitário dos diretos ao pagamento a atribuir pela reserva nacional ao hectare elegível candidatado será igual ao valor unitário médio do ano da sua atribuição.

A atribuição de direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional assume sempre a forma de número de direitos com exceção da categoria relativa a decisão judicial definitiva ou ato administrativo definitivo da autoridade competente que poderá assumir também a forma de aumento do valor de direito ao pagamento.

Para efeito dos pedidos de atribuição de direitos ao pagamento enquadráveis nas categorias prioritárias, se os montantes disponíveis na reserva nacional não forem suficientes para esses pedidos de atribuição em determinado ano deve proceder-se a uma redução linear do valor de todos os direitos ao pagamento de forma a cobrir as necessidades.

Para efeito dos pedidos de atribuição de direitos ao pagamento enquadráveis nas categorias não prioritárias, no caso de já não existirem montantes disponíveis na reserva nacional para cobrir a totalidade dos pedidos, será efetuada a atribuição dos direitos ao pagamento de forma a satisfazer os pedidos por ordem crescente do total do número de hectares elegíveis na exploração descontados do número de direitos detidos relativo ao ano em que se candidata à reserva nacional, até se esgotar as disponibilidades na reserva nacional.

Para efeitos de atribuição dos direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional nas áreas de baldio apenas se consideram as categorias prioritárias relativas ao jovem agricultor, novo agricultor e por força de uma decisão judicial definitiva.

Também para efeitos de atribuição dos direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional, nas áreas de baldio, apenas se considera como prática local a atividade efetiva de pastoreio que cumpra um encabeçamento mínimo, constituído por espécies de ruminantes ou de equídeos do próprio, de 0,2 CN por hectare de área de baldio, detido na exploração durante o período de retenção.

O valor de todos os direitos ao pagamento podem ser aumentados linearmente por decisão da Autoridade de Gestão desde que os montantes disponíveis na reserva nacional não sejam utilizados nas categorias de atribuição previstas.

Categorias de agricultores elegíveis e outras regras em matéria de atribuição a partir da reserva. (artigo 26.º)

Designação da categoria	Descrição	Regras	Prioridade
Novo agricultor	Novo agricultor que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável da exploração, na aceção da definição estabelecida no plano estratégico	/ Atribuição de novos direitos	1
Jovem agricultor	Jovem agricultor que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável da exploração, na aceção da definição estabelecida no plano estratégico	/ Atribuição de novos direitos	1
Agricultor fora ZV s/ direitos	Agricultor que, não detendo direitos ao pagamento, tenha submetido Pedido Único com hectares elegíveis nos anos 2018, 2019 e 2020, localizados fora de zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021	/ Atribuição de novos direitos	2
Agricultor fora ZV c/ direitos	Agricultor que nos anos 2018, 2019 e 2020 tenha ativado um número de hectares elegíveis superior ao número máximo de direitos que detinha no mesmo período, localizados fora de zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021	/ Atribuição de novos direitos	2
Agricultor ZV sem direitos	Agricultor que, não detendo direitos ao pagamento, tenha submetido pedido único com hectares elegíveis nos anos 2018, 2019 e 2020, localizados em zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021	/ Atribuição de novos direitos	1
Agricultor ZV com direitos	Agricultor que nos anos 2018, 2019 e 2020 tenha ativado no pedido único um número de hectares elegíveis superior ao número máximo de direitos que detinha no mesmo período, localizados em zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021	/ Atribuição de novos direitos	1
Decisão judicial ou ato admin.	Agricultor que, por força de uma decisão judicial definitiva ou de um ato administrativo definitivo da autoridade competente, tenha direito a receber direitos ao pagamento.	/ Atribuição de novos direitos/ Aumento do valor dos direitos existentes	1

Regras relativas à reconstituição financeira da reserva

A reconstituição financeira da reserva nacional será efetuada por redução linear do valor de todos os direitos ao pagamento sempre que os montantes disponíveis na reserva nacional não forem suficientes para cobrir os pedidos de atribuição de direitos enquadráveis nas categorias prioritárias.

No caso das categorias não prioritárias a reconstituição financeira está sujeita à decisão da Autoridade de Gestão.

Regras relativas ao termo dos direitos ao pagamento e à sua reversão para a reserva

O apoio ao rendimento de base é concedido anualmente, aos agricultores ativos que mediante ativação de direitos ao pagamentos em hectares elegíveis, desde que solicitem o apoio, sendo que o pagamento anual resulta do montante fixado nos direitos ao pagamento.

O aprovisionamento da reserva nacional é realizado pelos direitos ao pagamento que revertem a favor desta e que resultam da sua não utilização nas seguintes situações:

·Os direitos ao pagamento não provenientes da reserva nacional revertem na sua totalidade a favor da reserva nacional caso não sejam ativados em dois anos consecutivos, sendo que a regra se aplica a partir do ano de 2022.

·Os direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional revertem na sua totalidade a favor da reserva nacional caso não sejam ativados num ano.

·Os direitos ao pagamento voluntariamente restituídos à reserva nacional.

Ao nível do beneficiário com direitos a pagamento a reverter a favor da reserva serão priorizados os direitos de menor valor.

Outros elementos relacionados com a reserva

n.a.

4.2.1.5 Regras relativas às transferências de direitos ao pagamento (se for caso disso)

Os direitos ao pagamento podem ser transferidos de forma definitiva entre agricultores ativos independentemente da alienação conjunta de quaisquer hectares elegíveis, ou temporariamente, quando acompanhados de contrato de arrendamento de igual número de hectares elegíveis e subordinando-se à vigência desse contrato, não havendo lugar a aplicação de taxação a favor da reserva nacional, sem prejuízo das seguintes disposições:

· Não é permitida a transferência dos direitos ao pagamento durante o ano civil da respetiva aquisição, exceto em caso de herança e herança antecipada;

· Não é permitida a transferência dos direitos a pagamento obtidos da reserva nacional durante um período de cinco anos a contar do ano da sua atribuição por via da reserva nacional, exceto em caso de herança e herança antecipada.

No caso de transferência temporária de direitos é exigido um contrato de arrendamento com um número de hectares elegíveis igual ao número de direitos ao pagamento transferidos temporariamente, subordinando-se esta transferência à vigência desse contrato.

4.2.2 Redução dos pagamentos diretos

4.2.2.1 Descrição da redução e/ou limites máximo dos pagamentos diretos

É aplicada a redução dos pagamentos? : **Sim**

Redução	**Frações**			
Taxa de redução (em %)	**De**	**Para**	**Válido de**	**Válido até**
50.0	100000.0		CY2023 / FY2024	

50.0 - 100000.0 - null

Redução do apoio base ao rendimento de 50% do montante que excede 100.000€ após subtração de montantes de acordo com o disposto no art.º 17, nº3, alíneas a), b) e c) do Regulamento 2021/2115.

Em termos globais, num contexto de aproximação progressiva do valor dos direitos de pagamento base resultante do processo de convergência interna (com convergência total a alcançar em 2026), a distribuição do nível de apoio direto histórico conjugado com o apoio às zonas com condicionantes naturais, tendo em conta as especificidades da agricultura portuguesa nomeadamente em termos estruturais das suas explorações, continua a evidenciar, em média, uma assinalável redistribuição dos apoios ao rendimento a favor das explorações de pequena e média dimensão física.

Desta forma, no que se refere aos pagamentos diretos, considerando a estrutura das explorações dos beneficiários destes pagamentos em Portugal e o conjunto de medidas de descriminação positiva das explorações agrícolas de pequena e média dimensão, por via do pagamento redistributivo e do pagamento para pequenos agricultores, considera-se que o mecanismo de redução de pagamentos é o mais adequado para uma melhor orientação e uma distribuição mais justa e eficiente dos pagamentos diretos entre os beneficiários.

A imposição de uma redução de 50% ao montante do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade que exceda os 100.000 euros pretende reduzir a atribuição de montantes elevados de pagamentos a grandes beneficiários que, devido à sua capacidade de usufruir economias de dimensão, não necessitam do mesmo nível de apoio unitário para que o objetivo de apoio ao rendimento seja eficientemente alcançado. O montante estimado que resulta da aplicação do mecanismo de redução dos pagamentos ao financiar o pagamento redistributivo permitirá reforçar o nível de apoio das explorações de pequena e média dimensão.

É aplicado um limite máximo (ou seja, uma redução de 100 %)? : **Não**

Explicações

4.2.2.2 Subtração dos custos da mão de obra

Aplica a subtração de custos da mão de obra? : **Sim**

Explicações

Para a aplicação da modalidade de custos normalizados é utilizada a remuneração do trabalho agrícola assalariado por UTA (unidade de trabalho agrícola) das Contas Económicas da Agricultura (INE), que representa o custo médio do trabalho por UTA.

4.2.2.3 Produto estimado da redução dos pagamentos diretos e da limitação para cada ano

Ano de pedido	2023	2024	2025	2026	2027	Explicações
Exercício financeiro	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	
— utilização para pagamento redistributivo (EUR)	1270000	1270000	1270000	1270000	1270000	
- utilização para outras intervenções sob a forma de pagamentos diretos (EUR)	0	0	0	0	0	
— transferência para o FEADER (EUR)	0	0	0	0	0	
Produto total anual estimado (EUR)	1270000	1270000	1270000	1270000	1270000	

4.2.3 Aplicação a nível de membros de pessoas coletivas ou grupos/ao nível do grupo de entidades jurídicas afiliadas (artigo 110.º)

— Aplicação de limiares/limites estabelecidos no [RPE] ou [Regulamento horizontal] a nível de membros de pessoas coletivas ou grupos:

Artigo 17.º, n.º 4, do [RPE] Redução de pagamentos
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 29.º, n.º 6, primeiro parágrafo, do (RPE) Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 30.º, n.º 4, do [RPE] Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 17.º, n.º 1, do [RPE] Disciplina financeira
Aplicar limiar : **Não**

— Em caso de limiares/limites estabelecidos pelo Estado-Membro, a aplicação desses limiares/limites ao nível dos membros de pessoas coletivas/grupos:

Artigo 28.º do [RPE] Pagamentos aos pequenos agricultores
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 31.º do [RPE] Regimes ecológicos
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 32.º-34.º do [RPE] Apoio associado ao rendimento
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 70.º do [RPE] Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 71.º do [RPE] Condicionalismos naturais e outras condicionalismos locais específicos
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 72.º do [RPE] Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 73.º do [RPE] Investimentos
Aplicar limiar : **Não**

Artigo 75.º do [RPE] Apoio à instalação de jovens agricultores e lançamento de empresas rurais
Aplicar limiar : **Não**

— Aplicação dos limiares/limites estabelecidos no [RPE] a nível do grupo de entidades jurídicas afiliadas:
Artigo 29.º, n.º 6, segundo parágrafo, do (RPE) Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade
Aplicar limiar : **Não**

4.2.4 Contribuição para instrumentos de gestão dos riscos

É aplicada a opção de condicionar até 3 % dos pagamentos diretos ao facto de este montante ser utilizado para contribuir para um instrumento de gestão dos riscos? : **Não**
Qual é a percentagem?
Principais elementos

4.3 Assistência técnica

4.3.1 Objetivos

A «Assistência Técnica» do PEPAC tem por objetivo apoiar as atividades relacionadas com o desenvolvimento do PEPAC, nomeadamente as referentes à gestão, acompanhamento, avaliação controlo e comunicação, tendo ainda o objetivo de apoiar o funcionamento da Rede Nacional da PAC.

Esta medida cobre todo o período de programação, integra as atividades elegíveis das entidades com responsabilidades nas diferentes funções necessárias à boa gestão e execução do programa e destina-se a financiar atividades de controlo, preparação, coordenação, gestão, acompanhamento, avaliação, divulgação das medidas, informação, promoção e reforço do trabalho em rede, redução de custos administrativos e reforço da capacidade administrativa e técnica das entidades responsáveis pela execução do Programa, por forma a garantir condições para uma eficaz e competente gestão e operacionalização do mesmo.

De acordo com o artigo 125 (1) do Regulamento 2021/2115 FEADER pode apoiar ações que sejam necessárias para a gestão e implementação eficaz do apoio em relação ao PEPAC, incluindo a criação e funcionamento das redes nacionais da PAC referidas no 126 (1). As ações referidas podem dizer respeito à programação anterior, ao período em vigência e aos períodos subsequentes do PEPAC.

4.3.2 Âmbito e planeamento indicativo das atividades

A assistência técnica será utilizada para financiar atividades relacionadas com a gestão e implementação de intervenções no âmbito do primeiro e segundo pilares da PAC, bem como o estabelecimento e funcionamento da rede nacional da Política Agrícola Comum.

Em particular, os fundos de assistência técnica serão afetos às seguintes atividades e ações:

1.Preparação, gestão, implementação, monitorização, avaliação, controlo e auditoria no âmbito da implementação do Plano Estratégico da PAC;

a)Funcionamento de Sistemas e Estruturas de coordenação, gestão, acompanhamento e pagamento do PEPAC Portugal, incluindo Organismos Intermédios;

b)Estudos e Avaliação baseada no plano de avaliação do PEPAC Portugal.

2.Criação e execução das tarefas da Rede PAC Nacional, incluindo o apoio ao sistema AKIS e a informação dos beneficiários sobre as intervenções definidas no Plano Estratégico da PAC;

a) Funcionamento do Organismo de coordenação técnica da Rede nacional da PAC e do AKIS;

b) Ações da Rede nacional PAC desenvolvidas por membros da Rede.

3.Redução da carga administrativa para os beneficiários, incluindo a informatização do processo de candidatura e tratamento do apoio no âmbito das intervenções do Plano Estratégico da PAC e reforço da capacidade das Autoridades Nacionais na gestão e utilização dos fundos;

a) Sistema de informação do PEPAC Portugal (SI PEPAC);

b) Formação e capacitação das entidades intervenientes na governação do PEPAC Portugal

4. Informação e comunicação

5.Relacionadas com o período de programação anterior no que respeita ao pilar II e ao próximo período de programação;

a) Avalição ex-post do PDR 2020, do PRORURAL+ e do PRODERAM

b) Avaliação ex-ante da PAC (pós-2027)

A Assistência Técnica contempla um montante global indicativo de 69,06 milhões de euros de FEADER distribuído do seguinte modo entre as regiões do Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

Região	Valor Euros FEADER
Continente	63 596 997,48
RAA	679 235,70
RAM	4 780 849,70
Total	69 057 082,88

4.3.3 Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios necessários à implementação do PEPAC:

a) As Entidades públicas, que fazem parte do modelo de governação do PEPAC Portugal, abaixo descriminadas:

·Autoridade de Gestão Nacional para o PEPAC

·Autoridades de Gestão Regionais para o FEADER (Continente, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores)

·Organismo Pagador

·Comissão Nacional dos Fundos Agrícolas 2030 - CNFA2030, no âmbito do seu funcionamento

·Entidades com responsabilidades delegadas que intervenham no processo de gestão do PEPAC

·Estrutura Técnica de Animação da Rede Nacional da PAC

·Estrutura de coordenação do AKIS, incluindo Sistema de Aconselhamento

b) Entidades públicas responsáveis pela preparação do próximo PEPAC

c) Entidades públicas ou privadas que prestem serviços necessários ao desenvolvimento das atividades de implementação do PEPAC.

d) Entidades de natureza pública ou privada sem fins lucrativos que sejam membros da Rede Nacional da PAC e que desenvolvam operações no âmbito do intercâmbio e difusão de conhecimentos e informação (em conformidade com o Plano de Ação (PA 2030) da Rede Nacional da PAC)

4.3.4 Taxa

Indicar a percentagem da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC a utilizar para financiar as ações de assistência técnica. Uma percentagem única durante o período (até 4 %/até 6 % para BE, DK, EE, CY, LV, LT, LU, MT, NL, SI, SE) **3.03170073698552**

4.4 Rede da PAC

4.4.1 Síntese e objetivos da rede nacional da PAC, incluindo atividades de apoio à PEI e fluxos de conhecimentos no âmbito do AKIS

1. DIAGNÓSTICO A análise do trabalho da Rede Rural Nacional (Rede) realizado no período de programação 2007-2013 permitiu perceber a importância de organizar o trabalho da Rede em grandes áreas temáticas bem como a necessidade e as vantagens de um maior envolvimento dos atores locais, de forma a aumentar a eficácia do trabalho produzido. Nesse sentido, no período de 2014-2020, nos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR 2020, PRORURAL +, PRODERAM 2020), foram identificadas as Temáticas INOVAÇÃO e LEADER que originaram a criação de 2 Grupos de Trabalho Temáticos (GTT) permanentes. Além dos GTT permanentes, foram auscultados os membros e identificadas temáticas que possibilitaram a constituição de GTT temporários que permitiram identificar problemas / necessidades e debater ideias/soluções que levaram à definição de Planos de Atividades, os quais impulsionaram a criação de parcerias e o desenvolvimento de projetos. O balanço dos Grupos de Trabalho Temáticos demonstrou a importância da articulação do trabalho em rede entre os diversos atores, facilitou a articulação entre os membros da Rede, a construção de parcerias para outros projetos, a troca de experiências, de preocupações e a elaboração de planos de trabalho conjuntos. De salientar que o facto de a Equipa apresentar alguma estabilidade, tem permitido manter um trabalho coeso ao nível do relacionamento entre os membros, criando laços de confiança que fortalecem o trabalho em parceria e possibilita o desenvolvimento, cada vez maior, de atividades conjuntas. Por outro lado, a continuidade do trabalho desenvolvido tem também facilitado o conhecimento do território, das suas necessidades, dificuldades e potencialidades. Ao nível da comunicação, a Rede dispõe de um conjunto de ferramentas que continuarão a promover a divulgação de informação, conteúdos e conhecimento. Destaque para a plataforma "Inovação na Agricultura" que continuará a ser o portal para a divulgação de boas práticas e resultados dos projetos e iniciativas inovadoras, nacionais e internacionais, promovidos por entidades nacionais. A facilitação das atividades em rede pela Equipa, incluem: gestão de dispositivos de comunicação para divulgação das atividades promovidas pela Rede e por outras entidades, dinamização e apoio à realização de sessões de trabalho temáticas; mediação entre organizações ou redes para encontro de parceiros ou obtenção de informação, capacitação e aprendizagem entre pares, a identificação e divulgação de boas práticas e sobretudo estimular o trabalho em rede, entre outras. Ao nível da Europa, a Rede estabeleceu uma relação forte com a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (REDR), a Rede da Parceria Europeia de Inovação para a Produtividade e Sustentabilidade Agrícolas (Rede PEI-AGRI), as redes congéneres dos restantes Estados-membros e outras redes e parceiros internacionais, assim como com os pontos de contacto nacionais do Horizonte 2020, o que permitiu colaborar e desenvolver iniciativas conjuntas.

1.1. DOCUMENTOS DE DIAGNÓSTICO - SWOT E LÓGICA DE INTERVENÇÃO DO PEPAC Ao nível dos documentos de preparação do PEPAC, em particular à sua SWOT verificamos que a Rede Rural Nacional[1]surge como Ponto Forte 2 Objetivos Gerais e 4 Objetivos Específicos, assim como no Objetivo Transversal: Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização, onde se destacam::

•Portugal tem uma única rede rural nacional que assegura também a ligação com as redes Europeias (Rede PEI AGRI e Rede Europeia do DR) – COTPFT07

•Existência dum sistema AKIS Nacional que envolve o SCTN, os produtores e suas organizações, as entidades públicas setoriais, as parcerias (Clusters, Centros de competência, CoLab), o SAAF, as empresas privadas e a Rede Rural Nacional – COTPFT06.

•Criação do Portal do Clima de forma a melhorar a transferência de conhecimento da adaptação às AC e sua articulação com a futura Rede Nacional da PAC – COE4OPT06.

Ao nível do Diagnóstico para o Objetivo Transversal: Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização é realçado:

a) O Grupo de Trabalho Temático da Inovação (GTTI) que:

•Tendo em atenção as diversas entidades no AKIS nacional e um grande número de agendas, foi criado com o objetivo estratégico de ser catalisador da inovação através do trabalho conjunto das entidades envolvidas no sistema AKIS nacional, com o foco na dinamização do trabalho coordenado entre os parceiros da inovação setorial;

•O reforço do trabalho conjugado em Rede no âmbito do GT Inovação da Rede, teve um contributo muito positivo de todos os parceiros envolvidos, que em conjunto identificaram temas prioritários a integrar no seu programa de trabalhos para o trabalho em Rede, realizando diversas ações/ atividades/projetos;

•É um fórum de consulta e de transferência de conhecimento, onde são identificadas as prioridades no âmbito desta temática, tendo como visão tornar a agricultura, a floresta e as zonas rurais mais sustentáveis e produtivas.

b) O papel da Rede como:

•A entidade responsável pela divulgação dos resultados dos Grupos Operacionais, como plataforma de divulgação e partilha de informação, de experiência e de conhecimento, contribuindo para a qualificação da intervenção dos agentes implicados no desenvolvimento rural;

•A interlocutora Nacional com a Rede PEI-AGRI;

•Interface com a Fundação para a Ciência e Tecnologia, a Agência Nacional de Inovação e os Pontos de Contacto do Horizonte 2020, futuro Horizonte Europa;

•Grande mobilizadora dos stakeholders nas atividades desenvolvidas, em particular as orientadas para a inovação e transferência do conhecimento;

Agregando as instituições da investigação, da produção, das suas associações, entidades do ensino, do aconselhamento, do apoio técnico (essencialmente feito por associações da produção, associações de desenvolvimento local e empresas) e as entidades públicas com relevância setorial tendo em vista o desenvolvimento de sinergias e interações entre stakeholders nacionais e europeus, desenvolveram-se atividades que incentivaram interações, nomeadamente em cooperação com Rede PEI-AGRI, através da realização e participação em eventos comuns (temáticos), realizados em Portugal e noutros EM, a participação em Focus Grupo da PEI AGRI e a ampla divulgação de projetos nacionais e europeus, entre parceiros.

No âmbito da Lógica de Intervenção do PEPAC foi identificado como resposta a Rede nacional PAC as seguintes necessidades:

·COE2N3: Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola.

·COE3N3: Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar

·COE8N7: Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros.

·PTOE9N1: Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar

·COE9N6: Melhorar a informação e a formação do consumidor em termos de rotulagem alimentar (e.g. rotulagem nutricional front-of-pack, rotulagem de origem, formas mais sustentáveis ou diferenciadoras de processos produtivos, significado das datas de validade dos géneros alimentícios)

·COE9N7: Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis

·COE9N8: Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

2. OBJETIVOS DA REDE NACIONAL DA PAC

As ações da Rede Rural Nacional (Rede) permitem promover a ligação e o trabalho em rede entre todos os agentes dos setores da agricultura e floresta, do Desenvolvimento Rural e dos territórios, envolvidos na implementação do PEPAC e no cumprimento dos seus objetivos específicos, fomentando a partilha e troca de informações, de práticas e experiências ideias e recursos. O papel a desempenhar pela Rede e as atividades a desenvolver para o cumprimento dos seus objetivos específicos, irão contribuir para os Objetivos Específicos da PAC e para os Eixos prioritários da Agenda de Inovação do MA.

De acordo com o estabelecido a nível regulamentar, as ações da Rede têm em vista o cumprimento dos seguintes objetivos:

a) Aumentar a participação de todas as partes interessadas pertinentes na execução dos planos estratégicos da PAC e, se for caso disso, na sua conceção;

b) Assistir as administrações dos Estados-Membros na execução dos planos estratégicos da PAC e na transição para um modelo de aplicação baseado no desempenho;

c) Contribuir para melhorar a qualidade da execução dos planos estratégicos da PAC;

d) Contribuir para a informar o público e os potenciais beneficiários da PAC sobre as possibilidades de financiamento;

e) Promover a inovação no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural e apoiar a aprendizagem interpares e a participação e interação de todas as partes interessadas no intercâmbio de conhecimentos e no processo de aquisição de conhecimentos;

f) Contribuir para a capacidade e as atividades de acompanhamento e avaliação;

g) Contribuir para a divulgação dos resultados dos planos estratégicos da PAC.

O papel da Rede para a realização dos objetivos definidos são as seguintes:

a) Recolha, análise e divulgação de informações sobre ações e boas práticas aplicadas ou apoiadas no âmbito dos planos estratégicos da PAC, bem como análise das evoluções registadas no sector da agricultura e nas zonas rurais que sejam pertinentes para o cumprimento dos objetivos específicos estabelecidos no PEPAC;

b) Contribuição para o reforço das capacidades das administrações dos Estados-Membros e de outros intervenientes envolvidos na execução dos planos estratégicos da PAC, nomeadamente no que respeita aos processos de acompanhamento e de avaliação;

c) Criação de plataformas e organização de fóruns e de eventos para facilitar o intercâmbio de experiências entre partes interessadas e a aprendizagem interpares , incluindo, se for caso disso, intercâmbios com redes de países terceiros;

d) Recolha de informações e facilitação da sua divulgação, bem como ligação em rede de estruturas e projetos financiados, tais como grupos de ação local referidos no artigo 33.º do o Regulamento (UE) 2021/1060 , Grupos Operacionais da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade agrícola e sustentabilidade, conforme referido no artigo 127.º, n.º 3, e estruturas e projetos equivalentes;

e) Apoio a projetos de cooperação entre grupos operacionais PEI, grupos de ação local dos GAL referidos no artigo 33.º do o Regulamento (UE) 2021/1060 ou estruturas de desenvolvimento local semelhantes, incluindo a cooperação transnacional;

f) Criação de ligações a outras estratégias ou redes financiadas pela União;

g) Contribuição para o desenvolvimento do PAC e preparação do período subsequente do Plano Estratégico do PAC;

h) Participar e contribuir para as atividades da Rede Europeia da PAC.

3. REDE NACIONAL DA PAC - SUPORTE À PARCERIA EUROPEIA DE INOVAÇÃO E OS FLUXOS DE CONHECIMENTO NO AKIS NACIONAL

O Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícola Nacional - AKIS Nacional, engloba o ecossistema de inovação do setor agrícola e florestal e do desenvolvimento rural. Reunindo grande número e diversidade de atores, dos setores privado e público, inclui entidades da investigação e educação, organizações da produção e do desenvolvimento rural, empresas privadas, entidades do Sistema Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), Parcerias para a I&I, redes temáticas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Competência, têm uma representação alargada a todas as regiões do território nacional. Dando ênfase às entidades setoriais e outras envolvidas no setor e nas zonas rurais, aos elos e interações entre todas, inclui as infraestruturas institucionais e as entidades, mecanismos e instrumentos de incentivo e apoio.

A Rede inclui como um dos seus importantes objetivos, o reforço do AKIS Nacional, do seu funcionamento e interações, conforme o previsto no artigo 127.º, da proposta de Regulamento UE nº 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O seu programa terá em vista os quatro objetivos estratégicos do AKIS:

·1.º - Aumentar os fluxos de conhecimento, fortalecer os vínculos entre investigação e prática

·2.º - Melhorar a inovação interativa transtemática e transfronteiriça

·3.º - Fortalecer todos os serviços de aconselhamento agrícola e promover sua interconexão dentro do AKIS

·4.º - Apoiar a transição digital na agricultura.

Para tal serão desenvolvidas as seguintes ações:

Ação 1 – Reforço do Grupo Temático Inovação [a enquadrar na Área de intervenção 1 da Rede].

O Grupo Temático Inovação (GTI), estabelecido em 2015, tem por missão, ser catalisador da inovação, através do trabalho conjunto das entidades envolvidas no sistema AKIS nacional. Tendo em conta os

objetivos estratégicos do AKIS Nacional, o GT integra na sua estruturas Centros de Competências, Associações de produtores, Entidades públicas centrais: DGADR / Rede, INIAV I.P., a ANI - Agência Nacional de Inovação e a FCT, Autoridades de Gestão de Programas de Desenvolvimento Rural (Continente, Açores e Madeira), Direções Regionais de Agricultura e Pescas (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve; Açores e Madeira); Confederações; federação dos GAL do LEADER (Federação Minha Terra); Laboratórios Colaborativos.

Dando continuidade ao já existente GTI, será reforçada a sua abrangência temática, de forma contínua, através do convite à participação de outros stakeholders, relevantes para reforço do funcionamento do AKIS Nacional, nomeadamente nas áreas do sistema de aconselhamento, ensino, produção, com destaque para os Jovens.

·Com o apoio da Rede, este Grupo define e definirá um plano de trabalho que vise os seguintes objetivos específicos:

·Criar um ecossistema de inovação através de uma abordagem que privilegie a integração dos produtores no processo e a interação com outros setores, fortalecendo os fluxos de conhecimento, e a ligação da investigação à prática;

·Identificar problemas comuns, soluções e boas práticas;

·Assegurar ligação em rede de todos os agentes no apoio à inovação e à transição digital na agricultura, dando especial ênfase à integração do aconselhamento.

·O Plano de trabalho é elaborado pelo GTI, a partir de um diagnóstico sobre as necessidades/problemas identificados por todos os membros, selecionando as atividades que podem ser desenvolvidas pelos diferentes stakeholders, para lhes dar resposta. A sua implementação será assegurada pela Rede e outros instrumentos a identificar. A monitorização contínua permitirá a revisão e adaptação do plano, de forma a alinhar com as necessidades dos parceiros.

Ação 2 – Reforço do AKIS Nacional: Fomentar sinergias e complementaridades entre instrumentos de apoio à inovação [a enquadrar na Área de intervenção 2 da Rede].

A Rede Nacional da PAC irá promover sinergias e cooperação entre entidades do AKIS. Serão desenvolvidas atividades previstas nos planos de ação do GTI, com o objetivo de alinhamento de estratégias e prioridades, promoção de atividades e projetos.

Para tal serão desenvolvidas atividades em parceria, nomeadamente:

• Promoção de encontros entre entidades com responsabilidade na gestão e implementação de programas (nacionais, regionais, locais), para discussão de agendas agregadoras das necessidades do setor e dos territórios, nomeadamente as aprovadas pelos centros de competências, e articulação de objetivos e avisos, a nível nacional e regional;

• Promover ações de transferência do conhecimento, dando prioridades a metodologias participativas e aprendizagem entre pares, nomeadamente encontros entre os vários atores: agricultores, associações setoriais, ensino e formação, técnicos do aconselhamento/apoio técnico e o sistema de I&D e Inovação (jornadas de inovação, workshops temáticos, ações de demonstração e outros eventos);

• Desenvolver ações de interação e cooperação entre técnicos do aconselhamento, nomeadamente através da realização/participação em ações de capacitação e em workshops temáticos nacionais/europeus;

• Promoção e acompanhamento partilhado de projetos de inovação em parceria, nomeadamente de Grupos Operacionais nacionais e de outros EM e outros projetos nacionais e internacionais, realizando eventos conjuntos dedicados;

• Desenvolver plataformas interativas, que possibilite por exemplo a formação em e-learning e grupos de diálogo entre pares, geridas por entidades que reúnam o conhecimento e que possam facilitar a acesso ao conhecimento, experiência e inovação.

Ação 3 – Cooperação com os sistemas AKIS de outros EM, LEADER e com as Redes Europeias (Redes Rurais/PAC dos EM e EU CAP Network) [a enquadrar na Área de intervenção 2 da Rede]

Tendo em consideração que as anteriores Redes Rural Europeia do Desenvolvimento Rural e PEI-AGRI foram agregadas numa nova Rede PAC Europeia, pretende-se reforçar a cooperação com os sistemas AKIS

dos outros EM, em colaboração com a Rede Europeia da PAC e assegurar o repositório e disseminação de toda a informação relevante, desenvolvendo as seguintes tipologias de atividades:

• Promover o desenvolvimento de atividades conjuntas, envolvendo todos os atores do ecossistema AKIS, visando a inovação e fomentando, nomeadamente a participação de técnicos do aconselhamento (visitas técnicas no país e em diferentes EM; intercâmbios; eventos conjuntos com as Redes de EM e Europeia);

• Realização de encontros temáticos entre parceiros dos diferentes EM, para disseminação de ideias e fomentando a realização de projetos de cooperação entre Grupos de Ação Local LEADER e entre projetos de inovação (GO);

• Partilha de informação e interligação com outras redes de conhecimento – coligir, traduzir e disseminar nos canais da Rede, toda a informação de projetos relevantes e boas práticas de inovação implementadas ou apoiadas pelos PEPAC e outros programas;

• Recolha e tratamento de informação e boas práticas, tendo em conta os agentes do setor para os quais a informação é dirigida.

[1] COE4OPT06; COE7PFT08; COE7PFT10; COE8OPT16; COTPFT02; COTPFT06; COTPFT07; COTPFT10; COTOPT14; COTOPT15; COTOPT16; AOE5PFT09.

4.4.2 Estrutura, governação e funcionamento da rede nacional da PAC

1. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DA PAC

Dando continuidade à Rede Rural Nacional, estabelecida em Portugal pelo Decreto-Lei nº 66/2009, de 20 de março e que abrange os territórios do Continente, Região Autónoma dos Açores (RAA) e Região Autónoma da Madeira (RAM), será alargado o seu âmbito de ação, de forma a enquadrar os objetivos estratégicos previstos no PEPAC com o objetivo de criação da Rede Nacional da PAC prevista no artigo 126.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115. Atualmente os membros que constituem a atual Rede Rural Nacional são pessoas singulares e coletivas de natureza pública ou privada, representativas das principais organizações públicas e privadas, empresas e *stakeholders* envolvidos no desenvolvimento rural à escala nacional, regional e local, em todos os domínios do desenvolvimento rural. A tipologia dos membros é diversificada, sendo o seu número atual cerca de 2300, de acordo com a seguinte distribuição:

·45,38% - PME ou pessoas singulares – onde se enquadram os agricultores / explorações agrícolas (65%), agroindústrias e empresas que comercializam produtos agrícolas e produtos de uso agrícola.

·26,06% - Associações, cooperativas ou outras formas associativas – que inclui os Grupos de Ação Local (GAL), outras Associações de Desenvolvimento Local (ADL), as associações do setor agrícola, florestal, produção animal, as cooperativas, federações e confederações do setor agrícola.

·23,23% - Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento – enquadra os institutos, escolas superiores, universidades, centros operativos e tecnológicos, associações com atribuições na área da investigação.

·3,34% - Outras entidades públicas ou privadas – engloba os organismos públicos de âmbito nacional, regional e local e as empresas e associações não agrícolas (consultores, ação social).

A futura Rede Nacional da PAC continuará à semelhança da atual Rede Rural Nacional a ser uma rede aberta, dentro do universo que pretende abranger, realizando-se a adesão mediante uma solicitação dos interessados através de formulário eletrónico. O apoio do PEPAC para a criação e implementação das ações da Rede destina-se ao financiamento das estruturas necessárias ao funcionamento da rede e à preparação e execução de um plano de ação.

Órgãos da Estrutura de Governação

A estrutura de governação da Rede Nacional da PAC será integrada num organismo de coordenação técnica do Ministério de Agricultura e alimentação, o qual será constituído por:

·Coordenador Nacional da Rede Nacional da PAC (Coordenador)

·Equipa de Apoio Técnico (Equipa)

Faz parte ainda da estrutura de governação um Grupo de Acompanhamento e Monitorização da Rede (GA Rede).

O Organismo de Coordenação Técnica (OCT) será apoiado pela seguinte estrutura:

·Pontos Focais regionais (PF);

·Grupos de Trabalho Temáticos (GTT)

O Coordenador é responsável por coordenar as atividades da Equipa, em particular a preparação do Plano de Ação e dos Planos de Atividades e respetivos Relatórios, a articulação e desenvolvimento de atividades, nomeadamente com os membros da Rede, de âmbito nacional, regional e local.

A Equipa funciona no âmbito do Ministério da Agricultura e Alimentação e é constituída por uma equipa pluridisciplinar, centralizada na Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) apoiada por sete pontos focais regionais, 5 no continente e um em cada uma das Secretarias Regionais (SR) que tutelam o desenvolvimento rural nas Regiões Autónomas.

O GA Rede é constituído pela Autoridade de Gestão Nacional (AGN) que é o Órgão de coordenação do PEPAC, Autoridades de Gestão Regionais e do continente, DGADR e Organismo pagador.

Ao GA Rede compete aprovar o plano de ação e respetivo plano de monitorização; debater prioridades e propostas de ação, a incluir nos planos de atividades; apoiar na definição das temáticas a trabalhar em grupos de discussão a constituir, com base nas propostas apresentadas pelos membros (workshops regionais); contribuir na definição de outras temáticas que resultem de necessidades identificadas, tendo por base os objetivos dos PEPAC e das agendas nacionais; acompanhar a execução do Plano de Ação, nomeadamente através dos planos e relatórios de atividades.

Grupos permanentes

Será dada continuidade ao Grupo Permanente de Inovação e ao Grupo Permanente LEADER. Prevê-se ainda a constituição de um Grupo Permanente (1º pilar – Programas Operacionais).

Estes GP serão fóruns que desenvolverão um trabalho contínuo com os principais atores envolvidos nestas temáticas, com o objetivo de alinhamento de estratégias, prioridades e ações a desenvolver, incluindo a qualificação dos vários intervenientes. Serão definidos planos de trabalho, que podem ser implementados pela Rede e por outros instrumentos a identificar

Grupo de Trabalho Permanente INOVAÇÃO

Tal como referido no ponto 3 do **4.4.1 Síntese e objetivos da rede nacional da PAC, incluindo atividades de apoio à PEI e fluxos de conhecimentos no âmbito do AKIS**, o Grupo Temático Inovação (GTI), irá ser reforçado com novos membros e para a sua atuação serão estabelecidos planos de trabalho que visem os seguintes objetivos específicos:

a) Criar um ecossistema de inovação através de uma abordagem que privilegie a integração dos produtores no processo e a interação com outros setores, fortalecendo os fluxos de conhecimento, e a ligação da investigação à prática;

b) Identificar problemas comuns, soluções e boas práticas, criar repositórios de informação e reforçar a sinergia com outros programas de forma a promover a disponibilização, a todas as partes interessadas, do conhecimento que se vai produzindo, em diversos formatos, incluindo informação relevante oriunda de outros países;

c) Criar a rede explorações de demonstração - Rede AGRIDEM, delineada para promover a troca de conhecimento, a aprendizagem cruzada entre atores e a adoção eficiente da inovação no setor agrícola, através da demonstração de tecnologia e inovação no contexto de uma exploração agrícola sustentável, a troca de conhecimentos e de boas práticas de agricultor para agricultor e outros atores de inovação;

d) Assegurar ligação em rede de todos os agentes no apoio à inovação e à transição digital na agricultura, dando especial ênfase à integração do aconselhamento.

Os Planos de trabalho são elaborados a partir de um diagnóstico sobre as necessidades/problemas identificados por todos os membros, selecionando as atividades que podem ser desenvolvidas para lhes dar resposta. A implementação destas atividades será assegurada pela Rede e por outros instrumentos a identificar, e contribuirá para aumentar os fluxos de conhecimento e fortalecer sinergias e complementaridades. A sua monitorização contínua permitirá a revisão e adaptação do plano, de forma a alinhar com as necessidades dos parceiros.

Grupo de Trabalho Permanente LEADER

Será também dada continuidade ao Grupo Temático para o LEADER (GT LEADER), onde se pretende ter uma composição abrangente, a fim de reunir os principais atores do desenvolvimento local e em particular

todos os envolvidos na implementação da abordagem LEADER. Este GT desenvolverá planos de trabalho periódicos, de acordo com as necessidades ou oportunidades identificadas, com o objetivo de melhorar a qualidade da implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) e apoiar a capacitação de entidades para atividades de monitorização e avaliação, contribuindo para a divulgação dos resultados das estratégias de desenvolvimento local e promovendo a inovação.

As atividades devem ter como objetivos:

a) Identificação de necessidades específicas que se enquadram no âmbito da Rede Nacional da PAC;

b) Atividades de recolha, análise e divulgação de projetos de informação, ações e boas práticas no âmbito da implementação da EDL pelos vários Grupos de Acão Local (GAL) para o cumprimento dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 6º, nomeadamente as alíneas g) e h);

c) Atividades destinadas a facilitar os processos de monitorização e avaliação, através do ganho de competências e recolha de dados / indicadores;

d) Organização de fóruns e eventos para troca de experiências e aprendizagem entre pares;

e) Atividades destinadas a promover a cooperação entre grupos de ação local ou estruturas de desenvolvimento local semelhantes, incluindo a cooperação transnacional;

f) Promoção da participação de agentes locais de desenvolvimento em projetos de inovação.

Grupo de Trabalho Permanente PILAR I – Programas operacionais

O âmbito de atividades da Rede Nacional da PAC será alargado ao Pilar I da PAC. Aproveitando a experiência passada e atual da Rede Rural Nacional, pretende-se reunir entidades públicas, federações e associações representativas de agricultores, órgãos consultivos e outras partes interessadas num grupo permanente, que será um fórum de discussão das principais questões que se colocam, no âmbito da implementação das medidas enquadradas no 1.º pilar da PAC e financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), seja no âmbito dos «Pagamentos Diretos» seja no âmbito dos apoios sectoriais (Programas nacionais para apoio aos setores da fruta e dos produtos hortícolas; da Apicultura; da Vitivinicultura) . Tal como os outros grupos permanentes (LEADER e Inovação), de acordo com as necessidades identificadas, serão preparados planos de trabalho com uma periodicidade máxima de 2 anos.

Os principais objetivos são aumentar a participação de todos os intervenientes relevantes na boa implementação das intervenções previstas, produzir e divulgar conhecimentos nas áreas relevantes, nomeadamente contribuir para a transição para o novo modelo de implementação baseado no desempenho, apoiar a disseminação de boas práticas e a troca de conhecimentos. As atividades a desenvolver no âmbito do plano de atividades incluem nomeadamente as seguintes:

a) Identificação dos vários atores e das suas necessidades;

b) Recolha, análise e divulgação de informação sobre as ações e boas práticas implementadas ou apoiadas no âmbito do plano estratégico da PAC;

c) Identificação das necessidades de capacitação dos vários intervenientes e das lacunas ou dificuldades de conhecimento na implementação de determinadas ações ou medidas;

d) Promoção de eventos para a transferência de conhecimentos, facilitando a troca de experiências entre as partes interessadas e a aprendizagem entre pares;

e) Interação no contexto de plataforma do AKIS e divulgação de informação e conhecimentos

Grupos de trabalho temporários

As outras áreas temáticas a abranger pelos grupos de trabalho temporários, deverão estar alinhadas com a lógica de intervenção do PEPAC, designadamente com as necessidades que foram identificadas como matérias a serem trabalhadas pela Rede nacional da PAC, com os objetivos específicos da PAC e com as prioridades de inovação, definidas pela Agenda de Inovação 20|30 "Terra Futura", bem como as agendas regionais, locais e setoriais, nomeadamente as definidas pelos Centros de Competências através de abordagens inclusivas *bottom-up*.

A identificação das áreas temáticas terá por base um inquérito a realizar a nível nacional, ao qual se seguirá a aplicação de metodologia *bottom-u*p assente em *workshops* regionais a qual já foi utilizada tendo tido muita participação o que permitiu a recolha de opiniões oriundas de diferentes sensibilidades. Os *workshops* permitem a possibilidade de uma participação generalizada, para identificar temas prioritários, problemas / oportunidades e questões a resolver.

Plano de Ação e Planos de Atividade

Prevê-se um Plano de Ação único para a Rede, a financiar pelo PEPAC.

O Plano de Ação (PA 2030) da Rede Nacional da PAC, definirá os objetivos de médio prazo e estrutura as ações da Rede, identificando para cada uma delas um conjunto de atividades e metas de concretização. O seu conteúdo tem por base os elementos obrigatórios definidos nos artigos 126.º e 127.º do Regulamento (UE) nº 2021/2115, as prioridades definidas a nível nacional, com base no diagnóstico realizado e as Iniciativas Emblemáticas da Agenda de Inovação "Terra Futura", RCM n.º 86/2020.

O PA 2030 será preparado pela Equipa, ouvido o GA Rede, de acordo com as áreas de Intervenção comuns e com a lógica de intervenção, estabelecidas no PEPAC, e de acordo com o artigo 126º que define o papel das redes PAC. O PA 2030 será aprovado pela Autoridade de Gestão Nacional (AGN). A execução do PA 2030 será monitorizada anualmente, pela AGN, competindo à Equipa e o GA Rede facultar toda a informação, possibilitando o seu ajustamento, de forma a assegurar um desempenho eficaz e ajustado às necessidades de melhor implementação do PEPAC. Os Planos de Atividade serão elaborados anualmente pela Equipa, e integram nomeadamente propostas resultantes dos Grupos de Trabalho, indicadores e respetivas metas anuais.

Operacionalização

As atividades da Rede serão desenvolvidas pela equipa de coordenação e pelos seus membros e estruturas da Rede, dirigindo-se a todos os interessados ao nível do setor agrícola e do desenvolvimento rural.

O trabalho da Rede Nacional da PAC irá ter o suporte de um novo website e continuará a ter suporte em ferramentas já existentes, como bases de dados de projetos, de boas práticas, de resultados e produtos, assim como o *Facebook, Youtube, Instagram* e *Twitte*r.

As atividades a desenvolver no âmbito da futura Rede Nacional da PAC são enquadradas dentro das Áreas de Intervenção descritas abaixo, no ponto 2, visando o desempenho necessário da Rede para cumprir o papel das Redes e os seus objetivos.

.

.

Plano de Ação e Planos de Atividade

Prevê-se um Plano de Ação único para a Rede, a financiar pelo PEPAC.

O Plano de Ação (PA 2030) da Rede Nacional da PAC, definirá os objetivos de médio prazo e estrutura as ações da Rede, identificando para cada uma delas um conjunto de atividades e metas de concretização. O seu conteúdo tem por base os elementos obrigatórios definidos nos artigos 126.º e 127.º do Regulamento (UE) nº 2021/2115, as prioridades definidas a nível nacional, com base no diagnóstico realizado e as Iniciativas Emblemáticas da Agenda de Inovação "Terra Futura", RCM n.º 86/2020.

O PA 2030 será preparado pela Equipa, ouvido o GA Rede, de acordo com as áreas de Intervenção comuns e com a lógica de intervenção, estabelecidas no PEPAC, e de acordo com o artigo 126º que define o papel das redes PAC. O PA 2030 será aprovado pela Autoridade de Gestão Nacional (AGN). A execução do PA 2030 será monitorizada anualmente, pela AGN, competindo à Equipa e o GA Rede facultar toda a informação, possibilitando o seu ajustamento, de forma a assegurar um desempenho eficaz e ajustado às necessidades de melhor implementação do PEPAC. Os Planos de Atividade serão elaborados anualmente pela Equipa, e integram nomeadamente propostas resultantes dos Grupos de Trabalho, indicadores e respetivas metas anuais.

2. ÁREAS DE INTERVENÇÃO DA REDE NACIONAL DA PAC

As atividades a desenvolver no âmbito da Rede Nacional da PAC têm enquadramento nas Áreas de Intervenção a seguir descriminadas, destinadas ao necessário desempenho da Rede para cumprimento do papel das Redes e dos respetivos objetivos definidos no Regulamento (UE) n.º 2021/2115:

1. Funcionamento da equipa técnica da rede
2. Cooperação e aprendizagem entre pares

2.1. Financiamento da Rede Nacional da PAC

O financiamento da Rede será assegurado através da Assistência Técnica do PEPAC.

Os beneficiários são as entidades de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, membros da Rede, que realizem atividades ou projetos em parceria e com enquadramento no plano de ação da rede e a Equipa

da Rede. O financiamento da Equipa com base na área de intervenção 1, tem como objetivo assegurar o funcionamento da Rede, dotando-a dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar as atividades da sua responsabilidade. Os critérios de seleção, aplicáveis em avisos de candidaturas no âmbito da área de intervenção 2, terão em consideração o enquadramento nas temáticas, no PA e nos planos de atividade, a relevância e abrangência das operações e a capacidade, a experiência/trabalho realizado, responsabilidades definidas nos GT, conhecimento e representatividade do beneficiário, para o desenvolvimento das operações propostas. Deve ser privilegiada uma abordagem multidisciplinar e multissectorial.

Os apoios, são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis, e variam entre 75% e 100% das despesas elegíveis.

2.2 Montante a alocar à Rede

Dado o aumento de funções e áreas de atuação propõe-se 15 M€ de despesa pública.

Salienta-se também para a importância e lógica de interligação com a Ação 2 - Intercâmbio e a difusão de conhecimentos e de informações das intervenções da Formação, em particular com as atividades e intervenções de cooperação.

2.3. Tipologia de Atividades a desenvolver

As atividades da Rede serão desenvolvidas pelos seus membros e Equipa dirigindo-se a todos os interessados ao nível do setor agrícola e do desenvolvimento rural, tendo por base planos de atividades plurianuais. Os principais objetivos e tipologias de atividades a promover, de acordo com as áreas de intervenção, serão as seguintes:

2.3.1. Área de Intervenção 1 - Funcionamento da Rede Nacional da PAC

Assegurar os recursos necessários à Rede para:

·Dinamizar e reforçar o trabalho em rede, através de processos que permitam a partilha de informação, práticas, experiências, nomeadamente através da utilização de instrumentos de comunicação em rede.

·Promover o desenvolvimento de atividades de apoio à avaliação e monitorização e criando soluções que permitam aumentar a qualidade de implementação do PEPAC, designadamente no âmbito do AKIS, LEADER e Rede PAC

·Assegurar uma adequada articulação com a Rede Europeia da PAC, as Redes PAC dos outros Estados Membros (EM) e outras Redes relevantes no âmbito da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. O trabalho em rede será assegurado de acordo com abordagens temáticas, identificadas nos planos de atividades, que respondam aos objetivos do PEPAC e da Terra Futura, permitindo simultaneamente uma maior articulação com a Rede Europeia da PAC e Redes PAC dos outros EM.

Objetivos da Área de Intervenção:

Dinamizar e assegurar o trabalho por áreas temáticas e o funcionamento dos grupos de discussão temática, permanentes e outros através das seguintes atividades:

·Implementar os planos de atividades da Equipa de Apoio Técnico da Rede Nacional PAC, para promover a divulgação e o intercâmbio de informação, experiência e conhecimento;

·Estimular e alargar o debate, ao nível de temáticas de interesse para os seus membros, potenciar a produção e a aplicação de novos conhecimentos e fomentar a inovação;

·Divulgar informação relevante para os atores dos territórios rurais, em particular sobre as atividades que estão a ser desenvolvidas, os projetos e os seus resultados, os encontros de debate e de divulgação.

·Dar continuidade às ferramentas de comunicação existentes e eventual desenvolvimento de outros canais de comunicação;

·Apoio à monitorização e atividades de avaliação em particular no âmbito do AKIS, LEADER e Rede;

·Desenvolvimento de ações direcionadas para as competências, em particular dos GAL, relativas à monitorização e avaliação baseada em resultados;

·Identificar e divulgar de boas práticas e projetos nacionais e europeus; · Desenvolvimento de informação e plataformas interativas, que possibilitem oportunidades para a interação entre os *stakeholders* na troca e processo de construção do conhecimento e da inovação;

·Promover o trabalho de colaboração e cooperação com a Rede Europeia da PAC e com as Redes de outros EM, nomeadamente no âmbito de vários Grupos Temáticos, na organização e participação de

eventos/reuniões conjuntos e desenvolvimento de projetos e outras atividades consideradas de interesse para os nossos *stakeholders;*

·Promoção da cooperação entre GAL e cooperação com a Rede PAC Europeia – participar nas atividades da rede Europeia e coordenar a organização de ações específicas de *networking*, desenvolvimento de atividades e ferramentas para apoio à monitorização e avaliação;

·Realização de encontros temáticos entre parceiros dos diferentes EM;

·Desenvolvimento de projetos de cooperação com outras Redes PAC e redes Nacionais;

·Disseminação de ideias e procura de parceiros entre os diferentes EM, com apoio da Rede Europeia PAC / Rede PEI AGRI;

·Colaborar com a Rede Europeia PAC, desenvolvendo atividades de *networking* ou capacitação (quando necessário) para as entidades nacionais envolvidas na implementação do PEPAC, no sentido de PT garantir a coerência com os outros EM ao nível da monitorização e avaliação.

·Promover a interligação entre entidades com responsabilidades em programas Europeus (ANI; FCT; Horizonte Europa; …).

Beneficiários: Equipa de Apoio Técnico da Rede PAC: DGADR e Pontos Focais.

Destinatários: Membros da Rede PAC envolvidos no trabalho em rede

Nível do Apoio: 100% das despesas elegíveis. Sempre que possível serão aplicados custos diretos e/ou custos simplificados

2.3.2. Área de Intervenção - 2 - Cooperação e aprendizagem entre pares

Esta área de intervenção interliga-se / integra com a Ação 2 - Intercâmbio e a difusão de conhecimentos e de informações da Medida da Formação, em particular com as atividades e medida de cooperação.

A Rede contribuirá para promover a aprendizagem entre pares, a divulgação de boas práticas e a transferência de conhecimento entre agentes do setor e das zonas rurais; apoiar a constituição de projetos de inovação colaborativa; desenvolver planos de atividades para o tratamento e divulgação de informação produzida tendo em vista os produtores e os técnicos de aconselhamento.

Tipos de Operação

As tipologias de atividades a desenvolver no âmbito desta AI.2 são:

·Atividades de transferência de conhecimento e aprendizagem entre pares (itinerários técnicos, constituição de redes; outros eventos), de acordo com critérios a definir, focados na sustentabilidade, inovação e digitalização;

·Desenvolvimento de atividades de *networking* e apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação em colaboração, nacionais (GO) e internacionais (Horizonte Europa 2020 e outros) em colaboração com entidades responsáveis pelos diferentes programas;

·Desenvolvimento de atividades que fomentem a cooperação entre grupos operacionais PEI, incluindo a cooperação transnacional bem como "facilitadores";

·Recolha de informações e facilitação da sua divulgação, bem como ligação em rede de estruturas e projetos financiados, Grupos Operacionais da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade agrícola e sustentabilidade e estruturas e projetos equivalentes;

·Criação de fóruns e eventos para facilitar o intercâmbio de experiências entre as partes interessadas e a aprendizagem entre pares, incluindo, se for caso disso, intercâmbios com redes de países terceiros;

·Apoio a atividades para a constituição e reconhecimento de redes de demonstração agrícola (Rede AGRIDEM), incluindo, entre outras atividades, desenvolvimento de metodologias, visitas técnicas, focus grupo;

·Apoio a ações de cooperação entre membros da AGRIDEM e de outros EM;

·Fomentar ações de cooperação entre GAL, nacionais e internacionais.

Destinatários: Membros da Rede envolvidos no trabalho em rede.

Beneficiários: Membros da Rede sem fins lucrativos, que integrem GT permanentes.

Nível do Apoio: de 75% a 85% das despesas elegíveis. Sempre que possível serão aplicados custos diretos e/ou custos simplificados.

Implementação da Rede Nacional da PAC

A Rede Nacional PAC será concretizada a partir da evolução da atual Rede Rural Nacional. A área de Inovação e AKIS já em funcionamento, será devidamente articulada através da evolução do atual GT Inovação no contexto da futura plataforma AKIS atualmente em processo de cocriação. O pleno funcionamento da Rede Nacional da PAC está previsto acontecer até final do ano de 2023. As competências específicas das estruturas de governação, serão definidas em diploma específico

4.5 Síntese da coordenação, da demarcação e das complementaridades entre o FEADER e os outros fundos da União executados em zonas rurais

1. Síntese da coordenação, da demarcação e das complementaridades entre o FEADER e os outros fundos da União executados em zonas rurais

No contexto da elaboração do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) é necessário determinar a complementaridade face aos instrumentos de política pública, designadamente os mobilizados pelos Fundos da Politica de Coesão (FEDER, FSE e Fundo de Coesão) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Dado que a mobilização de Fundos da Politica de Coesão com aplicação no tecido Rural se insere particularmente no âmbito de Autoridades de Gestão Regionais, as linhas divisórias terão de ser definidas dentro de cada Autoridade de Gestão, em conformidade com o Acordo de Parceria de Portugal.

A coordenação do FEADER com os Fundos da Politica de Coesão será estabelecida entre Autoridades de Gestão, procurando a forma mais eficiente de funcionamento, tendo em conta o contexto territorial, por exemplo, através da criação de Comissões de Acompanhamento dos Fundos e/ou de intercâmbios técnicos internos entre Autoridades de Gestão. Por exemplo, como os Fundos da Politica de Coesão são concedidos com base em concursos ou convites à apresentação de candidaturas, as linhas divisórias serão tratadas no momento preparatório à apresentação de candidaturas (termos dos concursos ou convites).

A demarcação clara das elegibilidades entre Fundos, sem prejuízo de um maior aprofundamento em sede de gestão/abertura de concurso, promove a otimização do uso dos recursos financeiros, com a eliminação de falhas ou sobreposições de áreas de financiamento que, por vezes, geram ineficácias das políticas públicas junto dos destinatários destes Fundos.

Serão fornecidos detalhes em particular sobre os seguintes assuntos:

- Combate às Alterações Climáticas.
- Valorização e gestão sustentável dos recursos naturais e genéticos.
- Reforço do tecido socioeconómico dos territórios rurais.
- Internacionalização e equilíbrio da balança comercial.
- Dinamização da rede nacional de inovação da agricultura.

A complementaridade será procurada a fim de otimizar as diferentes oportunidades de financiamento oferecidas pelos Fundos Europeus e de evitar qualquer risco de duplo financiamento.

2. Necessidades identificadas no PEPAC e identificação de complementaridades/demarcação de apoios do PEPAC/FEADER com os Fundos Estruturais do Acordo de Parceria (PT 2030) e com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR):

PTOTN2 Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

Neste âmbito, o FEADER apoiará a promoção de investimentos inovadores no âmbito da Parceria Estratégica de Inovação (EIP), enquanto os fundos da Política de Coesão apoiarão projectos de investigação aplicada e inovação em todos os sectores de actividade económica, em áreas alinhadas com RIS3

(Estratégias Inteligentes de Especialização), incluindo actividades de investigação industrial, actividades de desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade; e, de forma acessória, actividades de investigação em que sejam essenciais para a continuação do projecto no modo integrado.

No que se refere ao PRR este financiará o criado Sistema de Incentivos à Promoção da Investigação & Desenvolvimento e Inovação na Agricultura apoiando Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no Mercado, cujos promotores são parcerias que apresentam planos de ação e em que se assegurará a não sobreposição com outras iniciativas.

O Plano de Recuperação e Resiliência Português fornece, e no âmbito do apoio ao sistema de inovação agrícola e florestal, um conjunto de apoio estruturante e complementar ao apoio do Plano Estratégico da PAC:

- Encontra-se previsto um montante de 36 milhões para renovação/requalificação de 24 polos da rede de inovação, capacitando-os em termos de infraestruturas e equipamentos de forma a dar resposta aos desafios que se avizinham, na sua área de especialização. O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas , I.P (IFAP) é o beneficiário intermediário e os beneficiários finais são as entidades a quem está afeto o património do Pólo da Rede de Inovação. Este tipo de investimento não é elegível no contexto do PEPAC.
- Encontra-se igualmente previsto um montante de 45 milhões de euros para apoiar 100 projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i) que respondam às 15 iniciativas/desafios identificados na Agenda "Terra Futura". O IFAP é o beneficiário intermediário e os beneficiários finais são entidades coordenadoras de parceiras que podem integrar, empresas, instituições do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação e centros de competências. É de notar que em relação ao PEPAC existe uma intervenção de natureza semelhante, intervenção "C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação" que só será executada a partir de 2025, assegurando assim a necessária segregação temporal entre execução dos projectos, prevendo-se igualmente a existência de mecanismos que sinalizem quais são os compromissos que se encontram activos no PRR.
- Por fim , um montante de 12 milhões para financiamento de cinco projetos estruturantes para a transformação digital do Ministério da Agricultura. Estes projetos da responsabilidade direta do IFAP (beneficiário direto), pretendem de forma integrada concretizar um "plano de ação" para avaliar a maturidade digital do Ministério, estabelecer um "repositório inteligente de dados", reorganizar os processos e dos fluxos, melhorar a eficiência de interoperabilidade dos sistemas, executar o projeto "Fraude & Fiscalização" e desenvolver o "Portal Único", o qual já está disponível (agricultura.gov.pt). Estes objetivos materializam a intenção de todo o Ministério em contribuir para a desburocratização da relação entre o agricultor e a administração pública.Estes projetos vão contar com o apoio de um polo dedicada à *cloud* do Ministério da Agricultura. Este tipo de apoio não é elegível ao abrigo do Plano Estratégico.

PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular

Neste âmbito o FEADER apoiará quer através de subvenções a fundo perdido quer através de instrumentos financeiros os projetos de investimento empresarial no âmbito da transformação e comercialização de produtos do anexo I do TUE e florestais:

a) Com investimento total igual ou inferior a 2 M€ ou

b) Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria-prima provém maioritariamente da exploração agrícola) ou

c) Desenvolvidos por Organizações de Produtores,

Serão apoiados pelo FEDER os projetos correspondentes às restantes situações, sendo a partir de 2025 , revisto o limiar de financiamento (2 M€) que serve de demarcação entre FEADER e Fundos da política de Coesão.

PTOE6N1 Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais.

COE6N4 Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade.

Neste âmbito o FEADER apoiará medidas do PAF 2021-2027 correspondentes a intervenções PEPAC tais como agroambientais, ecorregimes e silvo-ambientais para a recuperação e manutenção de valores naturais protegidos (habitats agrícolas e florestais e espécies protegidas), bem como para a promoção e incentivo da redução da utilização de fertilizantes e adubos de síntese inorgânica e de produtos fitofarmacêuticos, para a promoção e manutenção dos sistemas de produção tradicionais e extensivos e para a manutenção da diversidade doméstica, sendo as restantes medidas do PAF 2021-2027 apoiadas por outros fundos comunitários e fundos nacionais.

COE6N5 Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

Neste âmbito o FEADER apoiará medidas agroambientais, ecoregimes e silvo-ambientais para a recuperação e manutenção de valores naturais protegidos e incremento da produtividade e resiliência dos povoamentos florestais e valorização ambiental nas explorações, incluindo intervenções relacionadas com a silvicultura preventiva correspondentes a ações de gestão de combustível e apoios ao mosaico agroflorestal nas explorações.

São apoiados pelos fundos da política de coesão as seguintes medidas:

a) Medidas de proteção e conservação da natureza e restauro de ecossistemas não associadas diretamente à atividade agrícola e florestal;

b) Restauro de ecossistemas florestais afetados por agentes bióticos.

Neste âmbito o PRR apoiará nomeadamente investimentos de Infraestruturação do território relativos à instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios para os anos 2021 a 2025.

PTOTN3 Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

Neste âmbito o FEADER apoiará a Formação de ativos associada a projetos de investimento (nas explorações agrícolas e na transformação e comercialização)

Será apoiado pelos Fundos da Coesão (FSE+):

a) Formação de ativos no âmbito de processos de formação-ação;

b) Formação em contexto empresarial.

COE7N5 Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

Neste âmbito o FEADER apoiará a instalação de jovens agricultores e financiamento do respetivo investimento.

Sistemas de apoio ao empreendedorismo e criação do próprio emprego , exceto no âmbito de atividades de diversificação da atividade agrícola quando realizadas numa exploração agrícola.

PTOE8N1 Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (incluindo serviços básicos às comunidades rurais)

Neste âmbito o FEADER apoiará a implementação dos DLBC rurais monofundo, o funcionamento dos GAL e as tipologias apoiadas elegíveis ao FEADER identificadas nas EDL aprovadas. No caso das complementaridades com os fundos da política de Coesão, que mobiliza entre outros, instrumentos territoriais que promovam a coesão e competitividade territorial (e.g. Parcerias para a Coesão e/ou ITI Temática), é de assinalar que, do lado da Política Agrícola, será apoiado o instrumento DLBC rural (LEADER).

PTOTN1 Incentivar a transição digital na agricultura

Neste âmbito o FEADER apoiará as Aldeias Inteligentes no âmbito da abordagem LEADER/DLBC rural.

Os fundos da política de Coesão apoiarão projetos de desenvolvimento de *smart cities*, bem como o apoio ao desenvolvimento de redes de banda larga em zonas de baixa densidade, em função do mapeamento de zonas brancas.

3. **Demarcação e complementaridade entre Programas POSEI e intervenções do desenvolvimento rural do PEPAC nas RUP Açores e Madeira**

As autoridades de gestão regionais dos Açores e da Madeira asseguram que não ocorrerá qualquer duplo financiamento entre as medidas que constam do Programa POSEI Portugal e as intervenções do desenvolvimento rural do PEPAC.

Articulação entre Medidas POSEI e o PEPAC

Tendo em consideração os objetivos definidos para a **Região Autónoma dos Açores (RAA)**, os objetivos do POSEI, definidos no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março e os objetivos do PEPAC definidos Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, apresenta-se a articulação e a demarcação entre as ações POSEI e os objetivos específicos do PEPAC.

Região Autónoma dos Açores – Subprograma POSEI

A articulação das Medidas de Apoio à Produção Local do POSEI RAA e Objetivos específicos PEPAC:

·4.1.1. Prémio à Vaca Aleitante OE1, OE7, OE9

·4.1.2. Prémio ao Abate de Bovinos OE1

·4.1.3. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos OE1, OE9

·4.1.4. Prémio à Vaca Leiteira OE1, OE7, OE9

·4.1.5. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores OE1, OE3, OE7

·4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas OE1, OE9

·4.1.7. Prémio aos Produtores de leite OE1, OE7, OE9

·4.1.8. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos OE1, OE3, OE7

·4.1.9. Ajuda aos Produtores Apícolas OE1, OE6, OE9

·4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses OE1, OE9

·4.2.2 Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais OE1, OE3, OE9

·4.2.3. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica OE1, OE3, OE6, OE7, OE9

·4.2.4. Ajuda à Produção de Ananás OE1, OE3, OE6, OE7, OE9

·4.2.5. Ajuda à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas OE1, OE3, OE6, OE7, OE9

·4.2.6. Ajuda à Banana OE1, OE3, OE6, OE7, OE9

·4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge” OE1, OE9

·4.3.2 Ajuda ao Acondicionamento de Próteas OE1, OE3, OE6

As ajudas no âmbito do POSEI, são medidas específicas, no setor da agricultura, para compensar as dificuldades causadas pela situação específica das regiões ultraperiféricas, e garantir desta forma um nível de vida equitativo, para os agricultores dos Açores em relação aos seus congéneres do restante espaço Europeu.

Não deixam de ser complementares com as ajudas do desenvolvimento rural na sustentabilidade da agricultura açoriana.

No entanto, na conceção dos apoios nos dois programas teve-se em consideração a necessidade de evitar duplo financiamento.

Feita uma análise das ajudas de ambos os programas verifica-se que os objetivos e a base de cálculo dos montantes a atribuir são diferentes, com exceção dos suplementos atribuídos pelo POSEI nas ajudas à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas e à Banana aos produtores que produzam em regime de modo de produção biológica.

Para acautelar esta situação quer no Programa POSEI, quer na regulamentação específica para a sua aplicação está previsto que os mesmos não são cumuláveis com qualquer outro da mesma natureza, nomeadamente com apoios atribuídos à Agricultura Biológica no âmbito de programas financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Situação que é verificável em sede de apuramento das ajudas, facilitada pelo facto da entidade de gestora e o programa informático para estas ajudas ser o mesmo.

No que respeita à "Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas", por se poder sobrepor, aparentemente, com as intervenções do PEPAC direcionadas para a cooperação e inovação, esta questão está salvaguarda, ao nível das despesas elegíveis, as quais no subprograma POSEI Açores extravasam o âmbito de elegibilidade dos apoios do FEADER.

Região Autónoma da Madeira – Subprograma POSEI

Tendo em consideração os objetivos definidos para a **Região Autónoma da Madeira (RAM)**, os objetivos do POSEI, definidos no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março e os objetivos do PEPAC definidos Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, apresenta-se a articulação entre as ações POSEI – MAPL e os objetivos específicos do PEPAC.

A articulação das Medidas de Apoio à Produção Local do POSEI RAM e Objetivos específicos PEPAC:

·Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses OE1, OE4, OE5, OE6, OE9

·Subação 2.1.1 - cana-de-açúcar - transformação OE2, OE3, OE8

·Subação 2.1.2 - cana-de-açúcar – envelhecimento rum OE2, OE3

·Subação 2.1.3 – cana-de-açúcar - produção de mel de cana OE2, OE3, OE 8

·Subação 2.2.1 – leite - transformação OE2, OE3, OE8

·Subação 2.2.2 - vacas leiteiras OE1, OE5, OE7, OE9

·Subação 2.3.1 - abate bovinos OE1

·Subação 2.3.2 - abate suínos OE1; OE4; OE9

·Subação 2.3.3 - aquisição reprodutores OE2

·Subação 2.3.4 – abate frangos carne OE2, OE3, OE 4, OE9

·Subação 2.3.5 – vaca aleitante OE1, OE5, OE7, OE9

·Subação 2.3.6 – produtores de ovinos e caprinos OE1, OE5, OE9

·Subação 2.4.1 – vinho - produção OE1, OE5, OE7, OE9

·Subação 2.4.2 – vinho - transformação OE2, OE3

·Subação 2.4.3 – vinho - envelhecimento OE2, OE3

·Ação 2.5 - banana OE1, OE2, OE3, OE5, OE7, OE9

·Ação 2.6 - transformação produtos agropecuários da RAM OE2, OE3

·Ação 2.7 – produção de ovos OE1, OE2

·Ação 3.1 - expedição – FHF, vinho e bebidas espirituosas OE2, OE3

·Ação 3.2 - comercialização – FHF (inclui bio), vinho OE1, OE2, OE3, OE4, OE7, OE8, OE9

As intervenções do PEPAC R.A. Madeira não se sobrepõem às medidas que foram implementadas no contexto do Subprograma POSEI Madeira, complementando-se entre si.

O Subprograma POSEI Madeira visa compensar e minimizar algumas das consequências que advêm da ultraperificidade, nomeadamente nos custos de transporte, consubstanciados em sobre custos de aprovisionamento em produtos essenciais, em custos acrescidos no escoamento das produções, e ainda na dificuldade da realização de economias de escala, exiguidade do território e a fragilidade das produções locais face a um aumento de competitividade no mercado global.

O Subprograma POSEI Madeira não contempla medidas de apoio ao investimento, mas antes medidas de apoio às Produções locais, pelo que nestas intervenções do PEPAC, se considera não existir riscos de duplo financiamento, nomeadamente com as intervenções SIGC, na medida em que estas últimas têm objetivos e condições de elegibilidade diferentes, visando compensar perdas de rendimento decorrentes da adoção de compromissos específicos diferentes.

4.6 Instrumentos financeiros

4.6.1 Descrição do instrumento financeiro

Instrumento Financeiro PEPAC no Continente

JUSTIFICAÇÃO: Com a utilização de instrumentos financeiros no PEPAC pretende-se melhorar as condições de financiamento das PME no setor agrícola, assegurando o acesso ao financiamento bancário, permitindo desta forma apoiar o investimento nas explorações agrícolas, incluindo jovens agricultores e o investimento na bioeconomia, potenciando a competitividade do sector agrícola e florestal, contribuindo para o aumento do desempenho ambiental e/ou climático, bem como do bem-estar animal.

A nota informativa '*Financing gap in the agriculture and agri-food sectors in the EU'* produzida pelo fi-compass, vem demonstrar que, a nível europeu, o défice de financiamento nos setores agrícola e agroindustrial cresceu entre 2017 e 2022.

Neste contexto dinâmico, as variações significativas do referido défice de financiamento entre os Estados-Membros realçam a necessidade de mitigar as disparidades regionais, designadamente através do desenho de estratégias com o objetivo de atenuar os constrangimentos financeiros enfrentados pelas pequenas empresas agrícolas e pelos jovens agricultores, nomeadamente no acesso a empréstimos de curto e médio prazo.

O recurso de instrumentos financeiros permite a alavancagem financeira, contribuindo para a execução de operações no âmbito supra referido.

Com base nas conclusões da avaliação ex-ante, será disponibilizado no continente o seguinte instrumento financeiro:

TIPOLOGIA: Instrumento financeiro de garantia combinado com e bonificação de taxa de juros, numa única operação e no âmbito de um único acordo de financiamento, em que as duas formas distintas do apoio são concedidas pelo organismo que executa o instrumento financeiro, para os efeitos previstos no n.º5 do artigo 58.º do Regulamento (EU) 2021/1060.

O financiamento de dívida apoiado pela garantia e/ou bonificação da taxa de juro poderá cobrir até 100% do investimento elegível e poderá ser *'stand-alone',* no sentido de que esse financiamento pode ser concedido a destinatários finais para operações que não recebam outro apoio do PEPAC no continente e que não serão submetidas a qualquer seleção pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente (AG PEPAC no continente).

O Acordo de Financiamento a estabelecer entre a AG PEPAC no continente e a entidade gestora do Fundo de Fundos e os subsequentes Acordos Operacionais firmados entre esta entidade gestora e as instituições financeiras selecionadas definirão o montante máximo permitido para cada transação.

Quaisquer possíveis combinações de apoio serão – se for o caso – reguladas, no que respeita ao período de aplicação e âmbito, pelo referido Acordo de Financiamento entre AG PEPAC no continente e entidade gestora do Fundo de Fundos e pela Estratégia de Investimento do instrumento financeiro.

DESTINATÁRIOS: Pessoas individuais ou coletivas com atividade agrícola, incluindo agricultores e grupos de agricultores, cooperativas agrícolas e pecuárias e organizações de produtores; jovens que se instalem pela primeira vez como agricultores na qualidade de responsáveis pela exploração, com idade compreendida entre 18 e 40 anos, inclusive, e que possuam aptidão e competência profissional adequada; pessoas individuais ou coletivas legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta em Portugal continental.

BENEFÍCIOS: Permitir o acesso ao crédito bancário em condições mais favoráveis, nomeadamente, maturidades mais longas ou ainda períodos de carência mais vantajosos para os agricultores, maior flexibilidade nas garantias exigidas e taxas de juros mais baixas.

O recurso aos instrumentos financeiros permite aos agricultores complementar a componente privada do investimento e ainda obter financiamento para investimentos não elegíveis no âmbito das intervenções PEPAC relativas ao investimento na exploração agrícola C.2.1.1, C.2.1.2, C.2.2.2 e relativas à bioeconomia de base agrícola/florestal C.3.1.1 e C.3.1.2., nomeadamente a aquisição de terrenos e de animais de raças autóctones, nas condições previstas no artigo 73.º, n.º 3.

A utilização de instrumentos financeiros assegurará os seguintes benefícios ao PEPAC no continente:

•Aumento da alavancagem financeira e, assim, maior impacto;

•Aumento da eficiência e da eficácia decorrentes do financiamento reutilizável;

•Aumento da qualidade dos projetos, que terão de assegurar os respetivos reembolsos

COBERTURA TERRITORIAL: Portugal Continental

OPERACIONALIZAÇÃO: A operacionalização do instrumento financeiro será objeto de um Acordo de Financiamento a celebrar entre a AG PEPAC no continente e a entidade gestora do Fundo de Fundos, tal como definido no artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Os agricultores poderão aceder a este instrumento financeiro diretamente junto das instituições financeiras ou de crédito, que tenham assinado um acordo operacional com a entidade gestora do Fundo de Fundos, devendo para o efeito cumprir os critérios de elegibilidade definidos nas intervenções C.2.1.4, C.3.1.3, e C.2.2.3.

O instrumento financeiro pode também ser combinado com candidaturas aprovadas no âmbito das intervenções C.2.1.1, C.2.1.2, C.2.2.2, C.3.1.1 ou C.3.1.2, em conformidade com o artigo 58.o, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060.

O instrumento financeiro disponibilizará apoio aos beneficiários finais para investimento em ativos tanto tangíveis como intangíveis, bem como para fundo de maneio (incluindo fundos de maneio autónomos), não podendo exceder um equivalente subvenção bruto (ESB) de 200 000 EUR durante qualquer período de três exercícios financeiros.

Na operacionalização do instrumento financeiro de garantia combinado com uma subvenção sob a forma de bonificação de taxa de juros numa única operação, em conformidade com o artigo 58.o, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, bem como no caso de combinação do instrumento financeiro com subvenções ao investimento ao abrigo dos pontos C.2.1.1, C.2.1.2, C.2.2.2, C.3.1.1 ou C.3.1.2 em duas operações distintas, em conformidade com o artigo 58.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060 são assegurado os seguintes elementos comuns:

· A subvenção não pode ser utilizada para reembolsar o apoio recebido de instrumentos financeiros.

· O instrumento financeiro não pode ser utilizado para pré-financiar a subvenção.

· A soma de todas as formas de apoio combinadas não pode exceder o montante total da despesa em causa.

· A intensidade do apoio (ESB da subvenção IF +) não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 73º, nº 4 do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.

· São mantidos os registos separados para cada fonte de apoio.

· Para cada transação é calculado o equivalente subvenção-bruto (ESB).

· O requisito da perenidade/durabilidade das operações de investimento não se aplica ao apoio concedido através do instrumento financeiro.

Aos apoios concedidos através do presente Instrumento Financeiro não se aplicam os critérios de seleção, conforme artigo 79.º n.º3 do Regulamento (UE) 2021/2115.

O Acordo de Financiamento estabelecido entre a Autoridade de Gestão e a entidade gestora do Fundo de Fundos e os subsequentes Acordos Operacionais firmados entre esta entidade gestora e as instituições financeiras selecionadas definirão o montante máximo permitido para cada transação.

Quaisquer possíveis combinações de apoio serão – se for o caso – reguladas, no que respeita ao período de aplicação e âmbito, pelo Acordo de Financiamento que será celebrado pela Autoridade de Gestão com a entidade gestora do Fundo de Fundos.

PROCEDIMENTO: Uma **Declaração da Autoridade de Gestão** constituirá um elemento processual da candidatura a apresentar junto da instituição financeira, sendo junto dessas instituições que são instruídos os processos de candidatura.

A Declaração a ser emitida pela AG do PEPAC no continente inclui informação comprovativa relativa aos seguintes elementos:

- Inscrição no Organismo Pagador (IFAP, I.P.) enquanto beneficiário, com o NIFAP que se identifica;
- Situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou constituiu garantia a favor do IFAP, I. P.;
- Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- Situação regularizada perante as finanças e segurança social.

No caso dos Jovens agricultores a Declaração a ser emitida o inclui ainda informação comprovativa da Formação Adequada do(s) Jovem(s).

No caso de existência de acumulação com uma candidatura previamente aprovada, a Declaração da AG incluirá a informação da candidatura: valor do investimento elegível validado, montante de apoio, bem como a intensidade máxima de apoio permitida.

Instrumento Financeiro PEPAC na Madeira

JUSTIFICAÇÃO: apoiar o investimento nas explorações agrícolas, em particular jovens agricultores, alavancando a ação do PROGRAMA e apoiar investimentos em transformação e comercialização de produtos agrícolas, melhorar o potencial florestal ou a aumentar o valor dos produtos florestais através da sua transformação, mobilização e comercialização de forma a promover a sustentabilidade e crescimento do negócio agrícola e florestal na Madeira. O recurso a instrumentos financeiros é entendido como um complemento no apoio a estes investimentos, permitindo maximizar a alavancagem dos projetos, estimular o relacionamento entre as entidades do sector e o sistema financeiro e conferir maior eficiência à utilização dos recursos públicos.

TIPOLOGIA: concessão de crédito bancário a projetos de investimento, em percentagem (10% a 60%) do investimento elegível determinado pela Autoridade de Gestão, de forma complementar ao apoio não reembolsável, com um encargo efetivo máximo para o PEPAC entre 10% e 40%.

DESTINATÁRIOS: pessoas singulares e coletivas que pretendam realizar investimentos abrangidos por determinadas intervenções do programa, como sendo: F1.1, F1.2, F1.3 e F2.6.

BENEFÍCIOS: permitir o acesso ao crédito bancário em condições mais favoráveis, nomeadamente, maturidades mais longas ou ainda períodos de carência mais vantajosos para os agricultores, maior flexibilidade nas garantias exigidas e taxas de juros mais baixas. Estimular a banca a praticar condições de financiamento adequadas às especificidades do complexo agro-florestal, promovendo uma maior apetência para o financiamento de projetos neste sector e criando uma relação duradoura entre as partes.

COBERTURA TERRITORIAL: todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira.

Os instrumentos financeiros podem ser combinados com candidaturas aprovadas no âmbito das intervenções F1.1, F1.2, F1.3 e F2.6.

Os agricultores poderão aceder a estas linhas de crédito diretamente junto das instituições financeiras ou de crédito, através de negociação com os mesmos, devendo para o efeito cumprir os critérios de elegibilidade a serem definidos para as operações em causa.

OPERACIONALIZAÇÃO: A operacionalização do instrumento financeiro será objeto de protocolo entre a Autoridade de Gestão, o IFAP e entidades bancárias com balcão aberto no território da RAM.

As operações de crédito a celebrar no âmbito dos instrumentos financeiros irão beneficiar de uma garantia autónoma, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

Para os projetos, aprovadas nas intervenções F 1.1, F1.2, F1.3 e F2.6, o FEADER bonificará uma percentagem da Euribor (a 3 meses, ou a 6 meses), acrescido de uma bonificação do juro, de acordo com o n.º 5 do artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (que deverá ser protocolado como fixo) aplicável pelo Banco a cada uma das operações e a totalidade da comissão de garantia.

A taxa máxima de apoio resultante do somatório do apoio não reembolsável e dos instrumentos financeiros, nunca será superior a 80%.

PROCEDIMENTO: Uma **Declaração da Autoridade de Gestão** constituirá um elemento processual da candidatura a apresentar junto da instituição financeira, sendo junto dessas instituições que são instruídos os processos de candidatura.

A Declaração a ser emitida pela AG, no âmbito desta Operação inclui informação comprovativa relativa aos seguintes elementos:

Inscrição no Organismo Pagador (IFAP, I.P.) enquanto beneficiário, com o NIFAP que se identifica;

Situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou constituiu garantia a favor do IFAP, I. P.;

Não foi condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.

Ter a situação regularizada perante as finanças e segurança social.

Apresentar uma declaração de compromisso de afetação do financiamento aprovado ao investimento elegível aprovado, no âmbito das intervenções a que dizem respeito.

No caso de existência de acumulação com uma candidatura das medidas previamente aprovada, a Declaração da AG incluirá a informação da candidatura: valor do investimento elegível validado, montante de apoio, bem como a intensidade máxima de apoio permitida.

A concessão do apoio através de instrumento financeiro será baseado numa avaliação ex ante a realizar pela Autoridade de Gestão e submetida antes da operacionalização dos instrumentos financeiros.

A tabela seguinte resume os tipos de apoio, incluindo os instrumentos financeiros, para as várias intervenções onde estes últimos estão previstos:

Intervenção F1.1./ Sem majorações

Intervenção	Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
F.1.1.	Investimentos de pequena dimensão	30%	10%	70%	80%
	Investimentos de média dimensão	40%	20%	60%	80%
	Investimentos de grande dimensão	50%	30%	50%	80%

Intervenção F1.1./ Com majoração 5% na tx de apoio não reembolsável (MPB ou MOPI e/ou Agrupamentos, associações, OP)

Intervenção	Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
F.1.1.	Investimentos de pequena dimensão	25%	5%	75%	80%
	Investimentos de média dimensão	35%	15%	65%	80%
	Investimentos de grande dimensão	45%	25%	55%	80%

Intervenção F1.2./ Sem majorações

Intervenção	Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
F.1.2.	Investimentos de pequena dimensão	25%	5%	75%	80%
	Investimentos de média dimensão	35%	15%	65%	80%
	Investimentos de grande dimensão	45%	25%	55%	80%

Intervenção F1.2./ Com majoração 5% na tx de apoio não reembolsável (MPB ou MOPI)

Intervenção	Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
F.1.2.	Investimentos de pequena dimensão	0%	0%	80%	80%
	Investimentos de média dimensão	30%	10%	70%	80%
	Investimentos de grande dimensão	40%	20%	60%	80%

Intervenção F1.3./ Sem majorações

Intervenção	Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
F.1.3.	Não PME espaço não rural	60%	40%	40%	80%
	Não PME espaço rural	50%	30%	50%	80%
	PME espaço não rural	50%	30%	50%	80%
	PME espaço rural	40%	20%	60%	80%
	PME jovem espaço não rural	40%	20%	60%	80%
	PME jovem espaço rural	30%	10%	70%	80%
	Projeto Estratégico (jovens agricultores, agricultores e empresas)	30%	10%	70%	80%
	Administração Pública Regional	0%	0%	75%	75%
	Sector Empresarial Público da RAM	0%	0%	75%	75%

Intervenção F1.3./ Com majoração 5% na tx de apoio não reembolsável (MPB ou MOPI)

Intervenção	Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
F.1.3.	Não PME espaço não rural	55%	35%	45%	80%
	Não PME espaço rural	45%	25%	55%	80%
	PME espaço não rural	45%	25%	55%	80%
	PME espaço rural	35%	15%	65%	80%
	PME jovem espaço não rural	35%	15%	65%	80%
	PME jovem espaço rural	25%	5%	75%	80%
	Projeto Estratégico (jovens agricultores, agricultores e empresas)	25%	5%	75%	80%
	Administração Pública Regional	0%	0%	75%	75%
	Sector Empresarial Público da RAM	0%	0%	75%	75%

Intervenção F2.6.

Intervenção	Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
F.2.6.	Promotores privados	30%	10%	70%	80%
	Promotores públicos	0%	0%	80%	80%

4.7 Elementos comuns aos tipos de intervenções na área do Desenvolvimento rural

4.7.1 Lista de investimentos não elegíveis

Para além de se considerar a lista de investimentos inelegível constantes do artº 73º (3) do Regulamento UE nº 2021/2115 consideram-se não elegíveis nomeadamente as seguintes tipologias de despesa sem prejuízo de poderem ser incluídas outras, em função da natureza dos investimentos, a definir pelas respectivas Autoridades de Gestão para o FEADER:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- Compra de terras, excepto nas condições regulamentarmente definidas;
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- Compra de animais, excepto nas condições regulamentarmente definidas;
- Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a 2 anos — compra e sua plantação, excepto nas condições regulamentarmente definidas;
- Trabalhos de reparação e de manutenção;
- Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
- Fundo de maneio (excepto na modalidade de instrumento financeiro);
- Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
- IVA recuperável;
- Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
- Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excecionais e temporários;
- Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos);
- Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- Custos internos de funcionamento da empresa;
- Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- As despesas pagas em numerário.

4.7.2 Definição de zona rural e aplicabilidade

No que refere à região do Continente a metodologia adoptada para a definição de zonas rurais consta do Diagnostico do Objetivo Específico 8 - *Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável (págs 99 a 102).*

O mapa final com a classificação das freguesias rurais é o seguinte:



Total freguesias continente	Freguesias rurais continente	População total continente	População em freguesias rurais no continente	% População em freguesias rurais
2881	**2445**	**10 047 621**	**4 126 511**	**41,1%**

No que refere aos Açores a metodologia adotada para definição de zonas rurais consta das paginas 293 a 295 do documento PEPAC no Diagnostico para o Objetivo Específico 8- Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável e segue a metodologia EUROSTAT contando com a densidade populacional da RAA do Anuário Estatístico da RRA 2016/2017.

Tal como no período de programação 2014-2020, recorreu-se na RAM à metodologia proposta pela Comissão Europeia (Http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Urban-rural_typology_update). Esta metodologia é aplicável ao nível de NUTS III, o que tornaria toda a RAM como zona predominantemente urbana. Dadas as características de heterogeneidade do território da RAM, optou-se por replicar esta metodologia ao nível das freguesias, agregando depois ao nível concelhio. Desta forma, obtém-se uma classificação segunda a qual o concelho do Funchal é uma Zona Predominantemente Urbana, os concelhos de Câmara de Lobos, Machico e Santa Cruz são Zonas Significativamente Rurais e todos os restantes são Zonas Predominantemente Rurais.

Da aplicação da metodologia descrita resulta que apenas os concelhos do Funchal (com 2,7% de população rural) e Câmara de Lobos (com 19,5% de população rural) são abrangidos pela classificação de "Zona Predominantemente Urbana". Contudo, o concelho de Câmara de Lobos apresenta uma proporção significativa da sua superfície total em freguesias rurais (70,1%) e é aquele, em toda a Região Autónoma da Madeira, que tem maior proporção de superfície agrícola no seu território – 12,16%. Em particular, as

suas freguesias com classificação urbana apresentam uma proporção de SAU na área total muito elevada (31,1% na freguesia de Câmara de Lobos e 24,6% na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos), o que lhes confere características de grande ruralidade. Desta forma, e para efeitos de definição das zonas rurais na RAM, entendeu-se considerar a totalidade do Concelho de Câmara de Lobos como "Zona Significativamente Rural

4.7.3 Elementos adicionais comuns às intervenções setoriais, às intervenções na área do desenvolvimento rural ou comuns às intervenções setoriais e de desenvolvimento rural

A- Complementaridade

1.Complementaridade entre Intervenções do Desenvolvimento Rural:

O desenvolvimento das intervenções do Desenvolvimento Rural teve como premissa a necessidade de uma segregação funcional entre os seus diversos objetivos e tipologias de despesa , garantindo-se simultaneamente o seu contributo para satisfazer os limiares de dotação financeira mínima estabelecida regulamentarmente em termos de objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima, para apoio aos jovens agricultores e para a abordagem LEADER.

Em termos mais detalhados será garantida a complementaridade entre as intervenções SIGC e Não SIGC, prevendo-se ao nível da respetiva regulamentação nacional assegurar-se a complementaridade e não duplicação de categorias de apoios.

Ao nível das intervenções SIGC esta condição será assegurada no continente através das disposições previstas em legislação nacional, designadamente as que constam do Capitulo III da Portaria n.º 54-P/2023 de 27 de fevereiro (Ecoregimes do 1º pilar e intervenções do 2º pilar- art.º 70.º, no continente) e na RAM atraves da matriz de complementaridade estabelecida para esta região.

Neste âmbito, as regras de cumulação de apoio entre as intervenções do SIGC estão de acordo com o normativo regulamentar designadamente com o artigo 82.º do Regulamento (EU) n.º 2021/2115:

·No âmbito da elaboração do PEPAC Portugal, as autoridades portuguesas asseguraram que os cálculos dos valores dos referidos apoios são pertinentes, adequados e exatos e que foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Para este efeito, estes cálculos foram confirmados por um organismo funcional e independente e dotado da competência adequada.

·O valor dos apoios dos Compromissos Agroambientais e climáticos (artigo 70.º), dos apoios à manutenção de áreas afetadas por condicionalismos locais específicos (artigo 71.º) e dos apoios à manutenção de áreas afetadas por desvantagens especificas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º , é determinado com base nos custos incorridos e/ou na perda de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos.

Assim, quando uma parcela de área, pelas suas características, possa contribuir para mais do que um objetivo e assim for elegível a dois ou mais apoios, é necessário acautelar o eventual risco do duplo financiamento. Com efeito, se o valor do apoio das duas intervenções, ou mais, foi justificado com base nos mesmos custos (incorridos ou de oportunidade) pode-se verificar um duplo financiamento do custo.

Desta forma, quando uma parcela de área é elegível a dois ou mais apoios, enquadra-se numa das seguintes situações:

a) Acumulação dos Apoios: Quando não se verifica sobreposição, ou esta não é materialmente relevante, na justificação do valor do apoio;

b) Não acumulação dos Apoios: Quando se verifica sobreposição (total ou praticamente total), na justificação do valor do apoio;

c) Acumulação Parcial: Quando se verifica sobreposição materialmente relevante, na justificação do valor do apoio. Neste caso, para permitir a acumulação, será necessário acomodar de forma ponderada o valor total dos apoios do por forma a evitar o duplo financiamento.

Neste sentido de acordo com o anexo à Portaria n.º 54-P/2023 de 27 de fevereiro para o continente temos as seguintes possibilidade de cumulações:

1) Na intervenção «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções da «PRODI — culturas agrícolas, «Maneio da pastagem permanente», «Promoção da fertilização orgânica» e «Sementeira direta»;

b) No caso do grupo de pagamento «Arroz», não é permitida a cumulação de apoios com a tipologia «Proteção das aves dos arrozais e de outras zonas húmidas» da intervenção «Proteção de espécies com estatuto — superfície agrícola»;

c) É permitida a cumulação parcial, com redução de apoio nas intervenções «Pastagens biodiversas» e «Uso eficiente da água»;

d) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

2) Na intervenção «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», ao nível do animal:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com a intervenção «Bem -estar animal e uso racional de antimicrobianos»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

3) Na intervenção «PRODI — culturas agrícolas», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com a intervenção «Agricultura biológica (conversão e manutenção)»;

b) É permitida a cumulação parcial, com redução de apoio na intervenção «Uso eficiente da água»; c) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

4) Na intervenção «Maneio da pastagem permanente», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», «Pastagens biodiversas» e «Gestão do montado por resultados»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

5) Na intervenção «Promoção da fertilização orgânica», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções «Agricultura biológica (conversão e manutenção)» e «Gestão do montado por resultados»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

6) Na intervenção «Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa», ao nível do animal, quando aplicável, é permitida a cumulação total com restantes intervenções.

7) Na intervenção «Bem-estar animal e uso racional de Antimicrobianos», ao nível do animal, quando aplicável, é permitida a cumulação total com restantes intervenções.

8) Na intervenção «Práticas promotoras de biodiversidade», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com a intervenção «Gestão do montado por resultados»;

b) Para efeitos de cumulação de apoios, não são contabilizados os muros de pedra posta que suportam socalcos, quando estes são objeto de apoio nas seguintes intervenções e tipologias: i) «Culturas permanentes e paisagens tradicionais» — tipologia «Douro Vinhateiro»; ii) «Planos Zonais Agroambientais» — tipologia «Apoio Zonal Peneda Gerês — Manutenção de socalcos»; iii) «Gestão Integrada em Zonas Críticas» — tipologia «Manutenção do Mosaico paisagístico do Barroso»;

c) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

9) Na intervenção «Sementeira direta», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com a intervenção «Agricultura biológica (conversão e manutenção)»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

10) Na intervenção «Enrelvamento», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com a intervenção «Mosaico agroflorestal»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

11) Na intervenção «Pastagens biodiversas», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções «Maneio da pastagem permanente» e «Gestão do montado por resultados»;

b) É permitida a cumulação parcial com a intervenção «Agricultura biológica (conversão e manutenção)», sendo o valor do apoio da intervenção «Pastagens biodiversas», 60 % do valor do apoio sem cumulação;

c) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

12) Na intervenção «Uso eficiente da água», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com a intervenção «Planos Zonais Agroambientais», exceto na tipologia «Manutenção dos socalcos na Peneda -Gerês»;

b) É permitida a cumulação parcial com as intervenções «Agricultura biológica (conversão e manutenção)» e «PRODI — culturas agrícolas», sendo o valor do apoio da intervenção «Uso eficiente da água», 40 % do valor do apoio sem cumulação;

c) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

13) Na intervenção «Montados e lameiros», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com a intervenção «Mosaico agroflorestal», exceto na tipologia «Montados», «Gestão do montado por resultados» e «Gestão integrada em zonas críticas»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

14) Na intervenção «Culturas permanentes e paisagens tradicionais», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções: «Mosaico agroflorestal» e «Gestão integrada em zonas críticas»;

b) Para efeitos da cumulação de apoios, na intervenção «Práticas promotoras da biodiversidade» não são contabilizados os muros de pedra posta que suportam socalcos, quando estes são objeto de apoio na tipologia «Douro Vinhateiro»;

c) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

15) Na intervenção «Mosaico agroflorestal», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções «Enrelvamento», «Culturas permanentes e paisagens tradicionais», «Gestão integrada em zonas críticas» e «Montados e lameiros», exceto na tipologia «Montados»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

16) Na intervenção «Manutenção de raças autóctones», ao nível do animal, quando aplicável, é permitida a cumulação total com restantes intervenções.

17) Na intervenção «Planos Zonais Agroambientais», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções «Gestão integrada em zonas críticas», «Proteção de espécies com estatuto — superfície agrícola», exceto na tipologia «Águia caçadeira» e «Uso eficiente da água», exceto na tipologia «Manutenção dos socalcos na Peneda -Gerês»;

b) Para efeitos da cumulação de apoios, na intervenção «Práticas promotoras da biodiversidade» não são contabilizados os muros de pedra posta que suportam socalcos, quando estes são objeto de apoio na tipologia «Apoio Zonal Peneda Gerês — Manutenção de socalcos»;

c) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

18) Na intervenção «Gestão do montando por resultados», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções «Maneio da pastagem permanente», «Promoção da fertilização orgânica», «Práticas promotoras de biodiversidade», «Pastagens biodiversas» e «Montados e lameiros»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

19) Na intervenção «Gestão integrada em zonas críticas», ao nível da subparcela:

a) Não é permitida a cumulação de apoios com as intervenções «Montados e lameiros», «Culturas permanentes e paisagens tradicionais», «Mosaico agroflorestal», «Planos Zonais Agroambientais» e «Proteção de espécies com estatuto — superfície agrícola», exceto na tipologia «Águia caçadeira»;

b) Para efeitos da cumulação de apoios, na intervenção «Práticas promotoras da biodiversidade» não são contabilizados os muros de pedra posta que suportam socalcos, quando estes são objeto de apoio na tipologia «Manutenção do mosaico paisagístico do Barroso»;

c) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções.

20) Na intervenção «Proteção de espécies com estatuto — superfície agrícola», ao nível da subparcela:

a) No caso da tipologia «Proteção das aves dos arrozais e de outras zonas húmidas» não é permitida a cumulação de apoios com o grupo de pagamento «Arroz» da intervenção «Agricultura biológica (conversão e manutenção)»;

b) Quando aplicável, é permitida a cumulação total nas restantes intervenções

21) Na intervenção «Apoio às zonas com condicionantes naturais», ao nível da subparcela, quando aplicável, é permitida a cumulação total com restantes intervenções

22) Na intervenção «Pagamento Rede Natura», ao nível da subparcela, quando aplicável, é permitida a cumulação total com restantes intervenções.

Quanto às intervenções Não SIGC a garantia de complementaridade e diferenciação será assegurada num primeiro nível através da diferenciação da tipologia dos beneficiários / dimensão do projeto/ natureza das despesas e num segundo nível através de mecanismos de controlo cruzado dos próprios sistemas de informação que identifiquem as diversas responsabilidades existentes ao nível dos promotores dos projetos por forma a que se evitem atempadamente situações passíveis de configurar duplo financiamento.

2. Complementaridade entre Intervenções do Desenvolvimento Rural e Intervenções Setorais:

O FEADER é parte integrante da Política Agrícola Comum e complementa as medidas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) que fornece apoios diretas aos agricultores e que apoia igualmente as medidas de apoio ao mercado.

As ajudas no âmbito do primeiro pilar da PAC têm vindo a introduzir gradualmente novos elementos prevendo-se que entre estes dois fundos se estabeleçam sinergias e complementaridades, mantendo-se contudo a diferença dos investimentos ao nível da tipologia do beneficiário, assim como ao nível do tipo de despesa entre os diferentes regimes de apoio, tendo em vista uma adequada gestão dos recursos financeiros e administrativos disponíveis. O modelo de gestão a implementar no Plano Estratégico da PAC irá assegurar, tal como ocorre atualmente nos atuais Programas de Desenvolvimento Rurais, o desenvolvimento dos mecanismos necessários para evitar o duplo financiamento, de modo a que a mesma despesa não seja co-financiada por ambos os fundos. Os mecanismos de controlo cruzado serão desenvolvidos ao nível dos sistemas de informação e deverão identificar e evitar situações passíveis de configurar duplo financiamento.

3. Complementaridade entre Intervenções Setoriais:

O desenvolvimento de intervenções setoriais ao abrigo do FEAGA teve por base a dimensão setorial dos diagnósticos, cruzada com as necessidades identificadas ao nível dos objetivos específicos preconizados para os Planos Estratégicos, e ainda o histórico de aplicação destes instrumentos setoriais para os setores hortofrutícola, vitivinícola e da apicultura, consolidada em estratégias e programas nacionais que foram sempre definidos também a partir de análises estratégicas e diagnósticos setoriais.

Tendo por base esta avaliação, e de modo a permitir uma estabilidade e continuidade aos operadores que estão a utilizar estes instrumentos que têm uma perspetiva plurianual, foram mantidas as linhas de atuação em curso, ajustadas e adaptadas à moldura dos planos estratégicos e articuladas entre si e com os outros instrumentos com atuação para estes setores, tal como referido no ponto anterior.

A complementaridade estre os setores envolvidos é assegurada, tal como tem sido efetuado na atuação ao longo de diversos períodos anteriores, pela ausência de sobreposição de instrumentos ou de tipologias de ação entre os três setores, e ainda com o alinhamento para os indicadores e metas previstos no Plano Estratégico.

Não foram desenvolvidas intervenções setoriais para outros setores, uma vez que se considerou existir capacidade nos restantes instrumentos previstos ao nível de FEAGA e FEADER, para responder às necessidades identificadas a nível setorial.

B- Clausula de revisão (artigo 70.º)

Para efeito das operações empreendidas nos termos de intervenção estabelecida ao abrigo do artigo 70º é prevista cláusula de revisão, a fim de assegurar a sua adaptação no seguimento de alterações de normas obrigatórias, requisitos ou obrigações pertinentes referidos no n.º 3 do mesmo artigo para além dos quais os compromissos da intervenção em causa devam ir. Se essa adaptação não for aceite pelo beneficiário, o compromisso cessa, não sendo exigido o reembolso de pagamentos ao abrigo do artigo 70.º relativamente ao período em que o compromisso era aplicável. A cláusula de revisão aplica-se igualmente a compromissos que se prolonguem para além do termo do período de programação em curso, de forma a permitir a sua adaptação ao enquadramento jurídico do período de programação seguinte.

C- Perenidade do investimento (artigo 73.º - 74.º)

Para efeito das operações empreendidas nos termos de intervenção estabelecida ao abrigo dos artigos 73.º e 74.º a fim de assegurar a perenidade do investimento: Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

D-Complementaridade entre intervenções do Desenvolvimento Rural e intervenções Sectoriais

No âmbito do apoio ao Desenvolvimento Rural, apresentam-se áreas de complementaridade com as intervenções previstas nos Programas Sectoriais Nacionais de Apoio ao Sector Hortofrutícola (B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS), Vinha e Vinho (B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA) e Apicultura (B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA). Assim, é necessário garantir que não há sobreposição de apoios, designadamente no investimento da reestruturação da vinha, os investimentos (nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional da Apicultura.

4.7.4 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a intervenções na área do Desenvolvimento rural

Taxa(s) de contribuição nacional

Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
155(2)(c) - Reforma antecipada		20,00%	43,00%
91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas		20,00%	85,00%
91(2)(b) - Regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu		20,00%	80,00%
91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060		20,00%	60,00%
91(2)(d) - Outras regiões		20,00%	43,00%
91(3)(a) - Pagamentos por condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos ao abrigo do artigo 71.º		20,00%	65,00%
91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)		20,00%	80,00%
91(3)(c) - Operações que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%
91(3)(b) - 70 - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º		20,00%	80,00%
91(3)(b) - 72 - Pagamentos ao abrigo do artigo 72.º		20,00%	80,00%
91(3)(b) - 73 - Apoio aos investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º		20,00%	80,00%
91(3)(b) - 77(1)(a) - Apoio à Parceria Europeia de Inovação ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a)		20,00%	80,00%
91(3)(b) - 77(1)(b) - LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)		20,00%	80,00%
91(3)(c) - 70 - Operações, ao abrigo do artigo 70.º, que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%
91(3)(c) - 71 - Operações, ao abrigo do artigo 71.º, que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%
91(3)(c) - 72 - Operações, ao abrigo do artigo 72.º, que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%
91(3)(c) - 73-74 - Operações, ao abrigo dos artigos 73.º e 74.º, que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%
91(3)(c) - 75 - Operações, ao abrigo do artigo 75.º, que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%
91(3)(c) - 76 - Operações, ao abrigo do artigo 76.º, que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%
91(3)(c) - 77 - Operações, ao abrigo do artigo 77.º, que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%
91(3)(c) - 78 - Operações, ao abrigo do artigo 78.º, que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º		20,00%	100,00%

Taxa(s) de contribuição regional

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%
PT1 - Continente	91(3)(a) - Pagamentos por condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos ao abrigo do artigo 71.º	55,00%	20,00%	65,00%
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%
PT1 - Continente	91(3)(c) - Operações que recebem financiamento proveniente dos fundos transferidos para o FEADER nos termos dos artigos 17.º e 103.º	85,00%	20,00%	100,00%
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

5 Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia

Fundo	Forma de intervenção	Tipo de intervenção	Código de intervenção (EM) — Nome	Transferência	Indicador comum de realizações	Gen. Renewal	Env.	Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos	LEADER
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	BISS(21)	A.1.1 - Apoio ao rendimento base		O.4				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	BISS(21)	A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores		O.5				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	CRISS(29)	A.2.2 - Apoio redistributivo complementar		O.7				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	Eco-scheme(31) / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório	A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	Sem inclusão	O.8				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	Eco-scheme(31) / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório	A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas	Sem inclusão	O.8				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	Eco-scheme(31) / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório	A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	Sem inclusão	O.8				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	Eco-scheme(31) / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório	A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	Sem inclusão	O.8				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	Eco-scheme(31) / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório	A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	Sem inclusão	O.8				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	Eco-scheme(31) / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório	A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	Sem inclusão	O.8				
FEAGA	Pagamentos diretos dissociados	Eco-scheme(31) / Art. 31.º, n.º 7, alínea a) — Pagamentos adicionais ao apoio ao rendimento de base	A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade		O.8				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento		O.11				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas		O.10				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes		O.11				

FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca		O.11				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.4 - Pagamento ao arroz		O.10				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria		O.10				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas		O.10				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos		O.10				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão		O.10				
FEAGA	Pagamentos diretos associados	CIS(32)	A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem		O.10				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a))	B.1.1 - Gestão do solo		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a))	B.1.10 - Comercialização		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a))	B.1.2 - Gestão da água		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a))	B.1.3 - Gestão de energia		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a))	B.1.4 - Gestão de Resíduos		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a))	B.1.5 - Proteção das culturas		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a))	B.1.6 - Instalação e reestruturação		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	INVRE(47(1)(a))	B.1.7 - Produção experimental		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	ADVI1(47(1)(b))	B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	TRAINCO(47(1)(c))	B.1.9 - Formação		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	PROMO(47(1)(f))	B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	QUAL(47(1)(g))	B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	CLIMA(47(1)(i))	B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental		O.35				

FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	SETUP(47(2)(a))	B.1.14 - Fundos mutualistas		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	ORCHA(47(2)(d))	B.1.15 - Reposição de potencial produtivo		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	WITHD(47(2)(f))	B.1.16 - Retiradas do mercado		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	GREEN(47(2)(g))	B.1.18 - Colheita em verde		O.35				
FEAGA	Setorial - Frutas e produtos hortícolas	HARIN(47(2)(i))	B.1.17 - Seguros de colheita		O.35				
FEAGA	Setorial - Produtos da apicultura	ADVIBEES(55(1)(a))	B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores		O.37				
FEAGA	Setorial - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b))	B.2.2 - Luta contra a varroose		O.37				
FEAGA	Setorial - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b))	B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)		O.37				
FEAGA	Setorial - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b))	B.2.4 - Apoio à transumância		O.37				
FEAGA	Setorial - Produtos da apicultura	INVAPI(55(1)(b))	B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas		O.37				
FEAGA	Setorial - Produtos da apicultura	ACTLAB(55(1)(c))	B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas		O.37				
FEAGA	Setorial - Produtos da apicultura	PRESBEEHIVES(55(1)(d))	B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas		O.37				
FEAGA	Setorial - Produtos da apicultura	COOPAPI(55(1)(e))	B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada		O.37				
FEAGA	Setorial - Vinho	RESTRVINEY(58(1)(a))	B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)		O.36				
FEAGA	Setorial - Vinho	RESTRVINEY(58(1)(a))	B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas		O.36				
FEAGA	Setorial - Vinho	INVWINE(58(1)(b))	B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis		O.36				
FEAGA	Setorial - Vinho	GREENWINE(58(1)(c))	B.3.7 - Colheita em Verde		O.36				
FEAGA	Setorial - Vinho	HARINWINE(58(1)(d))	B.3.5 - Seguros de colheitas		O.36				
FEAGA	Setorial - Vinho	DISTIL(58(1)(g))	B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação		O.36				

FEAGA	Setorial - Vinho	PROMOWINE(58(1)(k))	B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros		O.36				
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	Sem inclusão	O.19	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)	Sem inclusão	O.19	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a Biodiversidade	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	Sem inclusão	O.17	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	Inclusão parcial	O.16	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não

FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais	Sem inclusão	O.15	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção	Inclusão parcial	O.17	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha	Inclusão integral	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	Inclusão integral	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	Inclusão integral	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	Inclusão parcial	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones	Inclusão parcial	O.19	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Inclusão integral	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	Inclusão integral	O.19	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.11.1 - Compromissos silvoambientais	Inclusão integral	O.15	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	Inclusão parcial	O.16	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	Inclusão parcial	O.16	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.11 - Apoio à apicultura	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não

FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	Inclusão parcial	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico	Inclusão parcial	O.17	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	Inclusão parcial	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.5 - Controlo de espécies invasoras	Inclusão parcial	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.7 - Manutenção das estruturas vitivinícolas tradicionais	Sem inclusão	O.14	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos	Inclusão parcial	O.15	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ENVCLIM(70)	F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas, florestais e animais	Sem inclusão	O.19	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ANC(71)	C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	Sem inclusão	O.12	Não	Sim	Não	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ANC(71)	E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	Inclusão integral	O.12	Não	Sim	Não	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ANC(71)	F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira	Sem inclusão	O.12	Não	Sim	Não	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ANC(71)	F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo	Sem inclusão	O.12	Não	Sim	Não	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ASD(72)	C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	Sem inclusão	O.13	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ASD(72)	E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	Inclusão integral	O.13	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	ASD(72)	F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	Sem inclusão	O.13	Não	Sim	Sim	Não

FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	Sem inclusão	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	Sem inclusão	O.20	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	Sem inclusão	O.21	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	Sem inclusão	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	Sem inclusão	O.20	Sim	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	Sem inclusão	O.20	Sim	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	Sem inclusão	O.24	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	Sem inclusão	O.24	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	Sem inclusão	O.24	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	Sem inclusão	O.24	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	Sem inclusão	O.24	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	Sem inclusão	O.24	Não	Sim	Sim	Não

FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	Sem inclusão	O.23	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	Sem inclusão	O.24	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	Sem inclusão	O.24	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem	Sem inclusão	O.23	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	Sem inclusão	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	Sem inclusão	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	Sem inclusão	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	Sem inclusão	O.22	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	Sem inclusão	O.22	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	Inclusão integral	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	Inclusão integral	O.24	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	Inclusão integral	O.22	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)	Inclusão integral	O.22	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	E.6.1 - Ações preventivas	Inclusão integral	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	E.6.2 - Ações de restauração	Inclusão integral	O.20	Não	Não		Não

FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	E.8.1 - Investimentos florestais	Inclusão integral	O.24	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	Inclusão integral	O.23	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	Sem inclusão	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	Sem inclusão	O.20	Sim	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	Sem inclusão	O.24	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	Sem inclusão	O.22	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	Sem inclusão	O.22	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	Sem inclusão	O.20	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.1.7 - Investimentos não produtivos	Sem inclusão	O.21	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	Sem inclusão	O.23	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de Sistemas Agroflorestais	Sem inclusão	O.23	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	Sem inclusão	O.23	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	Sem inclusão	O.23	Não	Sim	Sim	Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	Sem inclusão	O.23	Não	Sim	Sim	Não

FEADER	Desenvolvimento Rural	INVEST(73-74)	F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas	Sem inclusão	O.24	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INSTAL(75)	C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores	Sem inclusão	O.25	Sim	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INSTAL(75)	E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	Inclusão integral	O.25	Sim	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	INSTAL(75)	F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores	Sem inclusão	O.25	Sim	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	RISK(76)	C.4.1.1 - Seguros	Sem inclusão	O.9	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	RISK(76)	E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas	Inclusão integral	O.9	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	RISK(76)	F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas	Sem inclusão	O.9	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	Sem inclusão	O.29	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	Sem inclusão	O.28	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	Sem inclusão	O.32	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	Sem inclusão	O.1	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	D.1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Sem inclusão	O.31	Não	Não		Sim
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	E.14.1 - Cooperação para a Inovação	Inclusão integral	O.1	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	E.16 - LEADER	Inclusão integral	O.31	Não	Não		Sim
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	Inclusão integral	O.29	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	Inclusão integral	O.28	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade	Sem inclusão	O.29	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	F.3 - LEADER	Sem inclusão	O.31	Não	Não		Sim
FEADER	Desenvolvimento Rural	COOP(77)	F.9.1 - Grupos Operacionais	Sem inclusão	O.1	Não	Não		Não

FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	C.5.2 - Formação e informação	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	C.5.3 - Aconselhamento	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	Inclusão integral	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	Inclusão integral	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	F.11.1 - Formação Profissional	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	F.11.2 - Ações de Informação	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não
FEADER	Desenvolvimento Rural	KNOW(78)	F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento	Sem inclusão	O.33	Não	Não		Não

5.1 Intervenções sob a forma de pagamentos diretos

BISS(21) - Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade

A.1.1 - Apoio ao rendimento base

Código de intervenção (EM)	A.1.1
Nome da intervenção	Apoio ao rendimento base
Tipo de intervenção	BISS(21) - Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade
Indicador comum de realizações	O.4. Número de hectares que beneficiam de apoio ao rendimento de base

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N6	Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos	prioridade ++	Sim
COE1N7	Promover a adopção de estratégias comerciais que combinem a minimização de custos com a garantia de	prioridade ++	Sim
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O apoio ao rendimento base é concedido sob a forma de direitos ao pagamento ativados com hectares elegíveis, cujo valor dos mesmos vai sendo gradualmente aproximado do valor médio unitário nacional, através da aplicação da convergência interna anual, até ao ano 2026 onde se alcançará um montante uniforme por hectare. O regime de direitos ao pagamento tem o seu término a 31 de dezembro de 2025.

Este apoio ao rendimento dos agricultores e à resiliência das explorações agrícolas viáveis, promove a manutenção da atividade agrícola nas zonas rurais muitas delas mais desfavorecidas, sem grandes alternativas económicas, o que permite evitar o abandono da atividade agrícola o que a acontecer terá consequências sérias não só ao nível da produção nacional, mas também do emprego agrícola, do ambiente e das paisagens rurais.

A concessão do apoio ao rendimento base, permite assim, através de uma gestão ativa baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável e permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;

- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional;

- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;

- Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola;

- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;

- Conservar o espaço e as paisagens rurais;

- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão;

- Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes;

- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos;

- Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental que sejam detentores de direitos de pagamento do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade (denominado apoio ao rendimento de base) nos anos 2023 a 2025, a título de propriedade ou de arrendamento.

Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

Condição de acesso

São elegíveis ao apoio ao rendimento de base, os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental nos anos 2023 a 2025 e que obtenham direitos ao pagamento através de uma ou mais das seguintes situações:

· pela conversão de direitos ao pagamento do regime de pagamento base em direitos de pagamento do apoio ao rendimento de base em 2023;

· atribuição de direitos ao pagamento no âmbito da reserva nacional;

· transferência de direitos ao pagamento, incluindo herança ou herança antecipada.

Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que apresentem no Pedido Único hectares elegíveis.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O apoio ao rendimento base é concedido sob a forma de direitos ao pagamento ativados com hectares elegíveis, cujo valor dos mesmos vai sendo gradualmente aproximado do valor médio unitário nacional, através da aplicação da convergência interna anual, até ao ano 2026 onde se alcançará um montante uniforme por hectare.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Esta intervenção de apoio ao rendimento de base é um pagamento aos pequenos agricultores? (artigo 28.º)

☐ Sim ☑ Não

Que tipo de apoio utiliza para os pagamentos aos pequenos agricultores? (artigo 28.º)

☐ Montante(s) fixo(s) ☐ Montante(s) por hectare

Qual é o montante máximo para os pagamentos aos pequenos agricultores? (artigo 28.º)

Tem outras observações ou explicações relativamente aos pagamentos aos pequenos agricultores?

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 6 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio ao rendimento de base enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 6 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido ao hectare elegível com base nos direitos ao pagamento detidos pelo agricultor.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade	Média	PT1;	R.4; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade

O montante unitário da ajuda, teve em conta o rendimento por escalões, tendo por base a Amostra RICA. Para este efeito, consultar também o capítulo 3.4 "Overview as regards the aim of fairer distribution and more effective and efficient targeting of income support".

O montante unitário de 108€/ha corresponde ao montante necessário para sistemas extensivos de dimensão superior a 100hectares, considerando as alterações de contexto macroeconómico, nomeadamente a inflação, em resultado das quais se degradaram as condições necessárias à viabilização económica de explorações agrícolas em vastas áreas do território.

No caso de explorações de menor dimensão, este montante é complementado pelo apoio previsto no pagamento redistributivo pelo pagamento aos pequenos agricultores.

O montante mínimo tem uma variação face ao montante unitário previsto de 15% e o montante máximo tem uma variação face ao montante unitário previsto de 20% (nos anos civis de 2025, 2026 e 2027).

Entre 2023 e 2025 Portugal mantém o regime de direitos a pagamento do BISS, com base num regime histórico, cuja totalidade do valor dos direitos a pagamento encontra-se limitada pelo montante total do envelope nacional definido para o BISS, subtraído o montante reservado para a reserva nacional de forma a responder às várias categorias de acesso estabelecidas pelo Estado membro.

Por seu lado, este envelope BISS decorre da subtração do envelope total de Pagamentos diretos pelos outros envelopes das várias intervenções de Pagamentos diretos que respondem a necessidades específicas através de instrumentos como o pagamento redistributivo, os eco regimes e o apoio associado.

Na resposta que esta intervenção dá às necessidades identificadas no plano estratégico salienta-se “Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional”. Tal implica o estabelecimento de um nível de rendimento suficiente que permita cobrir os custos de oportunidade, de forma a dar um apoio efetivo aos agricultores, evitando assim o abandono.

Em relação à variação mínima (15%) e máxima (20%) do montante unitário, considera-se a variação necessária para permitir a flexibilidade para a reafetação de verbas, a fim de evitar a subutilização de fundos (artigo 102(2) do Reg. (UE) n.º 2021/2115). Esta variação é estabelecida tendo em consideração não só o estabelecimento do novo regime em 2023 num contexto de aplicação de uma convergência reforçada mas também pelo facto de a partir de 2026 a intervenção deixar de ser aplicada ao abrigo de um regime de direitos ao pagamento.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade	Montante unitário previsto	83,74	82,74	111,87	107,96	97,26	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	71,18	70,33	95,09	91,77	82,67	

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	96,30	95,15	134,24	129,55	116,71	
	O.4 (unidade: Hectares)	3.036.794,82	3.114.612,67	3.119.727,03	3.233.270,63	3.125.122,70	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	254.301.198,23	257.703.052,32	349.003.862,85	349.063.897,21	303.949.433,80	1.514.021.444,41
TOTAL	O.4 (unidade: Hectares)	3.036.794,82	3.114.612,67	3.119.727,03	3.233.270,63	3.125.122,70	**Soma:** 15.629.527,85 **Máx.** 3.233.270,63
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	254.301.198,23	257.703.052,32	349.003.862,85	349.063.897,21	303.949.433,80	1.514.021.444,41
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

Código de intervenção (EM)	A.2.1
Nome da intervenção	Pagamento aos pequenos agricultores
Tipo de intervenção	BISS(21) - Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade
Indicador comum de realizações	O.5. Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos a pequenos agricultores

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE8N1	Apoiar a pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.	prioridade +++	Em parte
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Com este apoio pretende-se reforçar o elevado contributo da pequena agricultura na gestão do território e manutenção de uma ocupação territorial equilibrada, na gestão do ambiente, na sustentabilidade ambiental e por fim no desenvolvimento e dinamização das zonas rurais, evitando-se o abandono da terra e a consequentemente a desertificação dos espaços rurais sem alternativas económicas.

A intervenção especifica do pagamento aos pequenos agricultores tem como objetivo assegurar um nível de apoio que reconheça o papel que estes têm na vitalidade das zonas rurais sob a forma de uma pagamento que substitui as outras intervenções de pagamentos diretos. De forma a adequar e assegurar o melhor direcionamento deste apoio a sua forma de atribuição é realizada através de três níveis de pagamento

diferenciado em função do número de hectares elegíveis declarados pelos agricultores ativos que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base.

Este pagamento permite melhorar a redistribuição dos pagamentos diretos a favor das muitos pequenas e pequenas explorações agrícolas, contribuindo para a melhoria do seu rendimento num contexto de pluriatividade e plurirrendimento que caracteriza os seus agregados, contribuindo assim para:

. a estabilização do rendimento da atividade agrícola assente na baixa remuneração dos fatores, nomeadamente muito baixa remuneração do trabalho na agricultura familiar no minifúndio, que evidenciam com problemas de viabilidade económica;

·apoiar uma população rural mais envelhecida em zonas territoriais com elevados constrangimentos que evidenciam na maior parte das situações grandes dificuldades em termos de uma efetiva renovação geracional;

·manter a atividade agrícola em todo o território, sem quedas acentuadas a nível regional, apoiando tipos de agricultura local que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;

·reforçar o papel da muito pequena e pequena agricultura e o seu contributo na ocupação territorial equilibrada evitando uma maior desertificação das zonas rurais;

·conservar o espaço e as paisagens rurais;

·reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Nos anos 2023 a 2025, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que sejam detentores de direitos de pagamento ao abrigo do apoio ao rendimento de base, a título de propriedade ou de arrendamento.

Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

Condições de acesso

São elegíveis ao pagamento aos pequenos agricultores, os beneficiários elegiveis que possuem hectares elegíveis declarados na candidatura.

Candidatura ao pagamento para pequenos agricultores

A candidatura ao pagamento para os pequenos agricultores tem carácter voluntário, sendo solicitada anualmente no Pedido Único.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O pagamento para os pequenos agricultores é concedido anualmente sob a forma de montantes fixos e substitui todos os pagamentos diretos, sendo o nível de apoio estabelecido em função do número de hectares elegíveis para os quais são ativados direitos ao pagamento nos anos 2023 a 2025 e em função do número de hectares elegíveis nos anos 2026 e 2027.

O apoio por agricultor é modulado por escalões de hectares elegíveis e fixado de forma indicativa em:

• Até 1 hectare elegível – 500 €;

• Mais de 1 e até 2 hectares elegíveis – 850 €;

• Mais de 2 hectares elegíveis – 1050 €.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Esta intervenção de apoio ao rendimento de base é um pagamento aos pequenos agricultores? (artigo 28.º)

☑ Sim ☐ Não

Que tipo de apoio utiliza para os pagamentos aos pequenos agricultores? (artigo 28.º)

☑ Montante(s) fixo(s) ☐ Montante(s) por hectare

Qual é o montante máximo para os pagamentos aos pequenos agricultores? (artigo 28.º)

1.050,00

Tem outras observações ou explicações relativamente aos pagamentos aos pequenos agricultores?

n.a.

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 6 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O pagamento aos pequenos agricultores enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 6 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, sendo concedido sob a forma de um montante fixo aos agricultores que sejam detentores de direitos ao pagamento ao abrigo do apoio ao rendimento base, independentemente do nível e do tipo de produção.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	Média	PT1;	R.4; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

O montante unitário do apoio, teve em conta o rendimento por escalões, tendo por base a Amostra RICA. Para este efeito, consultar também o capítulo 3.4 "Overview as regards the aim of fairer distribution and more effective and efficient targeting of income support".

Na resposta que esta intervenção dá às necessidades identificadas no plano estratégico salienta-se “Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional”. Tal implica o estabelecimento de um nível de rendimento suficiente que permita cobrir os custos de oportunidade, de forma a dar um apoio efetivo aos agricultores, evitando assim o abandono.

Entre 2023 e 2025 Portugal mantém o regime de direitos a pagamento do BISS, com base num regime histórico, cuja totalidade do valor dos direitos a pagamento, passando a partir de 2026 o BISS a ser um regime de apoio por hectare.

O pagamento aos pequenos agricultores é atribuído sob a forma de três montantes fixos de acordo com classes de hectares elegíveis.

Em relação à variação mínima e máxima do montante unitário o mesmo é estabelecido em 15%, dado considerar-se a variação necessária para permitir a flexibilidade para a reafetação de verbas, a fim de evitar a subutilização de fundos (artigo 102(2) do Reg. (UE) n.º 2021/2115). Esta variação resulta não só o estabelecimento do novo regime em 2023, num contexto de aplicação de uma convergência reforçada, mas também pelo facto de a partir de 2026 a intervenção deixar de ser limitada pela existência de direitos ao pagamento tendo em conta que o pagamento aos pequenos agricultores passará a ser um apoio atribuído em função dos hectares elegíveis.

Deste modo, permite aumentar ou reduzir a atractividade da intervenção, aproximando-a do nível de realização programado mas sem um afastamento excessivo dos valores de referência.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	Montante unitário previsto	770,00	770,00	770,00	770,00	797,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	654,50	654,50	654,50	654,50	677,45	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	885,50	885,50	885,50	885,50	916,55	
	O.5 (unidade: Beneficiários)	78.887,00	78.887,00	78.887,00	88.167,00	78.191,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	60.742.990,00	60.742.990,00	60.742.990,00	67.888.590,00	62.318.227,00	312.435.787,00

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
TOTAL	O.5 (unidade: Beneficiários)	78.887,00	78.887,00	78.887,00	88.167,00	78.191,00	**Soma:** 403.019,00 **Máx.** 88.167,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	60.742.990,00	60.742.990,00	60.742.990,00	67.888.590,00	62.318.227,00	312.435.787,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

CRISS(29) - Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade

A.2.2 - Apoio redistributivo complementar

Código de intervenção (EM)	A.2.2
Nome da intervenção	Apoio redistributivo complementar
Tipo de intervenção	CRISS(29) - Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade
Indicador comum de realizações	O.7. Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo complementar ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE8N1	Apoiar a pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.	prioridade +++	Em parte
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção relativa ao apoio redistributivo complementar tem como principal objetivo promover a redistribuição do apoio entre as explorações mais bem dimensionadas e as explorações de pequena e média dimensão de forma a tornar estas últimas mais resilientes face às atividades alternativas no que se refere ao rendimento obtido pela atividade agrícola.

Desta forma o apoio redistributivo complementar é definido através do estabelecimento de um apoio a um número limitado de hectares elegíveis das explorações de pequena e média dimensão, em complementaridade do apoio ao rendimento base, tendo em consideração a estrutura das explorações bem como a variação do rendimento por unidade de trabalho que as explorações do continente apresentam.

Este apoio ao rendimento dos agricultores permite assim aumentar a resiliência das pequenas e médias explorações agrícolas e consequentemente a sustentabilidade em termos económicos, sociais e ambientais mantendo-se a capacidade de produção de bens privados nestes estratos da agricultura do continente, o que permite manter a atividade agrícola sem quebras acentuadas em termos regionais, o que constitui um contributo não só para a produção nacional, como também para o emprego agrícola, o ambiente e as paisagens rurais.

A concessão do apoio, permite aumentar o rendimento dos agricultores, através de uma gestão ativa baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável e permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão;
- Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos;
- Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Nos anos 2023 a 2025 são elegíveis ao apoio redistributivo complementar, os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base.

Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

Condições de acesso

Nos anos 2023 a 2025 os beneficiários elegiveis que ativem pelo menos um direito ao pagamento do regime de apoio ao rendimento base numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis.

Nos anos 2026 e 2027, os beneficiários elegiveis que possuem hectares elegíveis declarados no Pedido Único numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis .

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O apoio redistributivo complementar é pago anualmente aos agricultores ativos que verificam a condição de acesso, sendo atribuído até ao máximo de 20 hectares elegíveis por exploração agrícola, um valor indicativo de 120 € / hectare elegível.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Aplica a territorialização do apoio redistributivo complementar ao rendimento?

☐ Sim ☑ Não

São aplicados montantes diferentes para diferentes intervalos de hectares? (Artigo 29.º, n.º 3)

☐ Sim ☑ Não

Qual é o número máximo de hectares por agricultor pelo qual o apoio redistributivo ao rendimento é pago? (Artigo 29.º, n.º 3)

20,00

— Exclui as explorações agrícolas do apoio redistributivo ao rendimento com base na sua dimensão física?

☑ Sim ☐ Não

Nos anos 2023 a 2025 só é atribuído apoio redistributivo complementar aos agricultores que ativem pelo menos um direito ao pagamento do regime de apoio ao rendimento base desde que a exploração agrícola não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis.

Nos anos 2026 e 2027 só é atribuído redistributivo complementar aos agricultores beneficiários do regime de apoio ao rendimento base desde que a exploração agrícola não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis.

— Regras adicionais e/ou explicações relacionadas com o apoio redistributivo complementar ao rendimento

.

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 6 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio redistributivo complementar enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 6 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido ao hectare elegível com base nos direitos ao pagamento detidos pelo agricultor ao abrigo do apoio ao rendimento base, independentemente do nível e do tipo de produção.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	Média	PT1;	R.4; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.2.2 - Apoio redistributivo complementar

O montante unitário do apoio, teve em conta o rendimento por escalões, tendo por base a Amostra RICA. Para este efeito, consultar também o ponto 3.4 "Overview as regards the aim of fairer distribution and more effective and efficient targeting of income support".

O montante unitário de 120€/hectare elegivel num máximo de 20 hectares para as explorações com uma dimensão até 100 hectares elegiveis tem a função de complementar o montante de apoio base ao rendimento.

Entre 2023 e 2025 Portugal mantém o regime de direitos a pagamento do BISS, com base num regime histórico, cuja totalidade do valor dos direitos a pagamento encontra-se limitada pelo montante total do envelope nacional definido para o BISS, subtraído o montante reservado para a reserva nacional de forma a responder às várias categorias de acesso estabelecidas pelo Estado membro.

Em relação à variação mínima e máxima do montante unitário estabelecido em 15%, considera-se a variação necessária para permitir a flexibilidade para a reafetação de verbas, a fim de evitar a subutilização de fundos (artigo 102(2) do Reg. (UE) n.º 2021/2115).

Deste modo, o valor unitário variará em sentido inverso ao das eventuais oscilações de adesão a esta intervenção face ao programado, permitindo aumentar ou reduzir a atractividade da intervenção, aproximando-a do nível de realização programado mas sem um afastamento excessivo dos montantes de referência.

Esta variação é estabelecida tendo em consideração não só o estabelecimento do novo regime em 2023, num contexto de aplicação de uma convergência reforçada, mas também pelo facto de a partir de 2026 o apoio base ao rendimento deixar de ser aplicado ao abrigo de um regime de direitos ao pagamento.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	Montante unitário previsto	120,00	120,00	120,00	120,00	106,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	102,00	102,00	102,00	102,00	90,10	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	138,00	138,00	138,00	138,00	121,90	
	O.7 (unidade: Hectares)	582.034,62	589.354,65	596.674,68	603.994,71	603.770,41	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	69.844.154,40	70.722.558,00	71.600.961,60	72.479.365,20	63.999.663,46	348.646.702,66
TOTAL	O.7 (unidade: Hectares)	582.034,62	589.354,65	596.674,68	603.994,71	603.770,41	**Soma:** 2.975.829,07 **Máx.**

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
							603.994,71
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	69.844.154,00	70.722.558,00	71.600.962,00	72.479.366,00	63.999.662,82	348.646.702,82
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais

A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

Código de intervenção (EM)	A.3.1
Nome da intervenção	Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)
Tipo de intervenção	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório
Indicador comum de realizações	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

Código ÁREAS DE AÇÃO PAC + Descrição
AOA-A atenuação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa resultantes de práticas agrícolas, bem como a manutenção dos depósitos de carbono existentes e o reforço do sequestro de carbono
AOA-B adaptação às alterações climáticas, incluindo ações destinadas a melhorar a resiliência dos sistemas de produção alimentar e a diversidade animal e vegetal, a fim de reforçar a resistência às doenças e às alterações climáticas
AOA-C proteção ou melhoria da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos
AOA-D prevenção da degradação do solo, recuperação do solo, melhoria da fertilidade do solo e gestão dos nutrientes [e biota do solo]
AOA-E proteção da biodiversidade, conservação ou restauração de habitats ou espécies, incluindo a manutenção e a criação de elementos paisagísticos ou de zonas não produtivas
AOA-F ações para uma utilização sustentável e reduzida de pesticidas, em especial pesticidas que representam um risco para a saúde humana ou para o ambiente
AOA-G ações para melhorar o bem-estar dos animais ou combater a resistência antimicrobiana

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim

COE4N2	Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização	prioridade +	Sim
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE9N1	Utilização racional dos produtos antimicrobianos	prioridade ++	Em parte
COE9N2	Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	prioridade ++	Em parte
COE9N3	Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses	prioridade ++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas
R.29 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
R.44 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais

R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Objetivo da Intervenção

A presente intervenção tem como objetivo apoiar a conversão dos sistemas de agricultura e pecuária convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção.

Racionalidade da Intervenção

A Produção biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios e alimentos para animais de elevada qualidade, que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores por produtos obtidos utilizando substâncias e processos naturais.

A produção biológica desempenha, assim, um duplo papel societal, visto que, por um lado, abastece um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro, fornece bens públicos que contribuem para a protecção do meio ambiente e do bem-estar animal, com impacto positivo nos ecossistemas agrícolas e no desenvolvimento rural.

A agricultura biológica contribui assim para um nível elevado de diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais. Por outro lado contribui para minimizar fenómenos erosivos e de compactação do solo, bem como permite criar condições benéficas para a preservação do recurso água.

Na União Europeia, a produção biológica está regulada pelo Regulamento (UE) 2018/848, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece os princípios e as regras aplicáveis e o sistema de controlo oficial. Em Portugal as tarefas de controlo oficial da produção biológica encontram-se delegadas em organismos de controlo e certificação que demonstram estar acreditados de acordo com a norma ISO/IEC17065 referente a requisitos para organismos de certificação. Por outro lado a rotulagem europeia para a produção biológica oferece confiança aos consumidores de que os produtos são produzidos de acordo com as normas regulamentadas e controladas nesse âmbito.

A nível nacional são estabelecidas normas complementares através do Decreto-lei nº 256/2009 e do Despacho normativo n.º 11/2018 sendo atribuídas competências no âmbito do controlo da produção agrícola à Direção Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado como é o caso da agricultura biológica, que representa atualmente em Portugal cerca de 8% da SAU, constitui um importante contributo para a necessidade de melhorar a sustentabilidade da produção, dando em simultâneo uma resposta aos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando assim a implementação de uma intervenção de apoio à conversão e manutenção de áreas em produção biológica.

A intervenção ao apoiar a conversão para a Produção Biológica, irá ser fundamental para assegurar que, em cada ano deste período de programação, se verifique um ritmo de conversão e de transição para a manutenção neste modo de produção, que permitirá dar um contributo efetivo para a orientação UE prevista na Estratégia "F2F". Outras metas do para as quais a Agricultura Biológica contribuirá incluem a redução em 50% do uso e do risco de pesticidas químicos até 2030, a redução em 50% da utilização de pesticidas de alto risco, a redução em 50% das vendas de antimicrobianos até 2030 e a redução das perdas de nutrientes em pelo menos 50% até 2030.

Descrição de compromissos para regimes ecológicos

Compromissos

• Manter a área e animais candidatos no regime de controlo da produção biológica.

• Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas e de maneio nas espécies pecuárias abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado em formato

eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos.

·Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura

• Manter a área de superficie agricola e os animais sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, sem prejuízo do disposto quanto à ocorrência de circunstâncias excecionais.

• Manter, durante todo o periodo de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e de suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:

- 3 CN / ha superficie agricola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superficie agrícola;

- 2 CN / ha superficie agricola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superficie agrícola;

- 2 CN / ha superficie forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superficie agricola.

Nota: Os níveis de encabeçamento tem em atenção o frequente recurso ao Pastoreio em áreas não pertencentes ao beneficiário, nomeadamente áreas comunitárias e o frequente recurso ao pastoreio em áreas agrícolas não classificadas como forrageiras, nomeadamente no sobcoberto de culturas permanentes

• No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

• Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica.

• No caso de culturas permanentes, incluindo culturas permanentes mistas, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:

- Pomoideas, citrinos, prunoideas, excepto cerejeira – 200 árvores por ha;

- Actinideas e Medronheiros – 400 plantas por ha;

- Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira - 80 árvores por ha;

- Frutos secos e olival – 45 árvores por ha, com exceção do castanheiro e do pinheiro manso com 25 árvores por ha e alfarrobeira com 30 árvores por ha;

- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;

- Vinha – 2.000 cepas por ha, excepto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de areas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade minima e de 1.000 cepas por ha;

- Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro – 1 000 plantas por ha;

- Figueira-da-Índia – 200 palmas por ha.

• Ter submetido a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente;

• Ter submetido a área e animais candidatos ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, tendo a área georreferenciada e os animais identificados no SNIRA.

• Em 2023 deter formação específica homologada em agricultura biológica ou em alternativa apresentar contrato de assistência técnica com técnico inscrito na DGADR a vigorar durante todo o periodo de compromisso.

• A partir de 2024 deter formação específica homologada em agricultura biológica.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC07	Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas subaquáticas
SMR01	Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

- Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho, Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem baseline nacional todos os requisitos de identificação e registo aplicáveis aos detentores das seguintes espécies: bovinos, ovinos, caprinos, suinos e equideos

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e o regime ecológico (explicar de que forma o regime ecológico vai além do valor de referência, nomeadamente no que respeita aos RLG e às normas nacionais)

- BCAA3 – Proibição da queima de restolho, exceto por razões fitossanitárias
- BCAA4 – Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água
- BCAA 6 – Cobertura mínima do solo nos períodos mais sensíveis
- BCAA 7 – Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas sob água
- RLG1 – Diretiva Quadro da Água
- RLG2 – Proteção das águas contra poluição de nitratos de origem agrícola
- Condicionalidade social

Explicação de que forma é que o ecorregime A.3.1 é mais exigente do que a *baseline*:

- A obrigação de deter formação específica homologada em Agricultura biológica é uma exigência exclusiva do ecorregime A.3.1 e não exigida a todos os agricultores que exercem a sua atividade em território nacional;

- A obrigação de manter um registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas e de maneio nas espécies pecuárias abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a *baseline*, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção de este tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. O único registo que é obrigatório a todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção;
- Alguns dos requisitos exigidos na Agricultura Biológica, são mais exigentes que os requisitos da condicionalidade e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Na produção vegetal a proibição de utilização de produtos fitofarmacêuticos, à exceção dos permitidos pelo Regulamento (UE) 2018/848 e a proibição de utilização de fertilizantes de síntese, sendo apenas permitida a utilização de adubos orgânicos, mas apenas até ao limiar de 170 kg de azoto/ano/ha e apenas é permitida a utilização de material de reprodução vegetal biológico. Na produção animal: é interdita a produção animal sem terra, os animais criados em biológica devem nascer ou ser chocados e criados em unidades de produção biológica, a reprodução deve utilizar métodos naturais, sendo autorizada a inseminação artificial, são proibidas a clonagem, criação de animais poliploides e a utilização de radiações ionizantes, apenas devem ser alimentados com alimentação natural ou composta de origem biológica, a utilização de aditivos para alimentação animal é restrita, os animais de criação biológica devem pastorear apenas terrenos biológicos, nos tratamentos preventivos é proibida a utilização de medicamentos veterinários alopáticos de síntese quimica, incluindo antibióticos e pellets de moléculas alopáticas de síntese quimica, é também proíbida a utilização de estimulantes de crescimento ou de produção e de hormonas e outras substâncias que controlem a reprodução e não é permitida a utilização de jaulas, compartimentos e plataformas para criar animais de nenhuma espécie;;
- A obrigação de ter submetido a área e animais candidatos ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, também é uma exigência acima do exigido quer na condicionalidade, quer na legislação nacional.

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual à conversão e manutenção para Agricultura Biológica são atribuídos por ha e CN em conversão ou manutenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 31.7.b do Regulamento dos planos estratégicos. O apoio à conversão ou manutenção dependerá do estatuto de "conversão" ou "manutenção" certificado pelo Organismo de Certificação no momento da candidatura
- O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área de grupo de culturas e por escalões de efetivo pecuário.
- As áreas forrageiras e os animais são pagos se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio, por ha de superfície forrageira. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

Montantes unitários indicativo (€/ha ou €/CN) por Grupos de Cultura e por Escalões de Área/Efetivo , para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha/CN)

Nível de apoio

- Níveis de apoio indicativos para Agricultura Biológica - Conversão são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Conversão em Agricultura Biológica

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio (€/ha; €/CN)	Unid.	Escalões de Área/Efetivo para efeito de modulação do Apoio (ha/CN) [4]			
					1º esc.	2º esc.	3ª esc.	4ª esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		975	€/ha	<=5	<= 10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		910	€/ha	<=5	<= 10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	656	€/ha	<= 10	<= 20	<=50	>50
		Sequeiro	320	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		630	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			684	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio [1]			475	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			98	€/ha	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura [2]			640	€/ha	<=5	<= 10	<=25	>25
Pastagem permanente [3]			102	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Animais em modo de produção biológico			50	€/CN	<=20	<=40	<=100	>100

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prado e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sob coberto de sobreiro para a produção de cortiça utilizadas para pastoreio e as pastagens temporárias espontâneas e semeadas de regadio e de sequeiro são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%.

- Níveis de apoio indicativos para Agricultura Biológica – Manutenção são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Manutenção em Agricultura Biológica

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio (€/ha; €/CN)	Unid.	Escalões de Área/Efetivo para efeito de modulação do Apoio (ha/CN) [4]			
					1º esc.	2º esc.	3ª esc.	4ª esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		927	€/ha	<=5	<= 10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		825	€/ha	<=5	<= 10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	600	€/ha	<= 10	<= 20	<=50	>50
		Sequeiro	290	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		570	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			649	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio [1]			430	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			89	€/ha	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura [2]			610	€/ha	<=5	<= 10	<=25	>25
Pastagem permanente [3]			97	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Animais em modo de produção biológico			48	€/CN	<=20	<=40	<=100	>100

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prado e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sob coberto de sobreiro para a produção de cortiça utilizadas para pastoreio e as pastagens temporárias espontâneas e semeadas de regadio e de sequeiro são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%.

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário que detém formação especifica homologada em Agricultura biológica, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Agricultura Biológica (DGADR) , através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento(1) da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

(1)Animais

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e a quebra de produtividade decorrente dos riscos decorrentes da menor disponibilidade de ferramentas para combater doenças e pragas dos animais, dos menores níveis de encabeçamento, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de maneios pecuários, nomeadamente o acréscimo de custos resultantes dos preços mais elevados dos alimentos para animais bio adquiridos externamente à exploração assim como o aumento de despesas veterinárias, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores pecuários que influenciam o seu desenvolvimento, assim como os níveis de conhecimentos especializados associados a este modo de produção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo para a produção animal, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio à agricultura biológica (Conversão e Manutenção) enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo de apoiar a conversão dos sistemas de agricultura e pecuária convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção, independentemente do nível e do tipo de produção.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.3.1-CONV-ANI	A.3.1-CONV- ANI - Conversão - Animais em modo Produção biológico	Média	PT1;	R.43; R.44; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- ARROZ - Conversão - Arroz	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- CT REG - Conversão - Culturas temporárias regadio	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- CT SEQ - Conversão - Culturas temporárias sequeiro	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- FF REG - Conversão - Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- FF SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- HORT - Conversão - Horticultura	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- OL REG - Conversão - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos Regadio	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- OL SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- PP - Conversão - Pastagem permanente	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-CONV-SUP	A.3.1-CONV- VINHA - Conversão - Culturas permanentes - Vinha	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-ANI	A.3.1-MANU- ANI - Manutenção - Animais em modo Produção biológico	Média	PT1;	R.43; R.44; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- ARROZ - Manutenção - Arroz	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- CT REG - Manutenção - Culturas temporárias regadio	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- CT SEQ - Manutenção - Culturas temporárias sequeiro	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- FF REG - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- FF SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- HORT - Manutenção - Horticultura	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7

A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- OL REG - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e Frutos seco regadio	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- OL SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- PP - Manutenção - Pastagem permanente	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.1-MANU-SUP	A.3.1-MANU- VINHA - Manutenção - Culturas permanentes - Vinha	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.4; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.3.1-CONV- ANI - Conversão - Animais em modo Produção biológico

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura Biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e a quebra de produtividade decorrente dos riscos decorrentes da menor disponibilidade de ferramentas para combater doenças e pragas dos animais, dos menores níveis de encabeçamento, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de maneios pecuários, nomeadamente o acréscimo de custos resultantes dos preços mais elevados dos alimentos para animais bio adquiridos externamente à exploração assim como o aumento de despesas veterinárias, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores pecuários que influenciam o seu desenvolvimento, assim como os níveis de conhecimentos especializados associados a este modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo para a produção animal, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata (dimensão do efetivo pecuário). O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.1-CONV- ARROZ - Conversão - Arroz

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.1-CONV- CT REG - Conversão - Culturas temporárias regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-CONV- CT SEQ - Conversão - Culturas temporárias sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-CONV- FF REG - Conversão - Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem

normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-CONV- FF SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um

maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-CONV- HORT - Conversão - Horticultura

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-CONV- OL REG - Conversão - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos Regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos

acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-CONV- OL SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da

necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-CONV- PP - Conversão - Pastagem permanente

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-CONV- VINHA - Conversão - Culturas permanentes - Vinha

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- ANI - Manutenção - Animais em modo Produção biológico

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e a quebra de produtividade decorrente dos riscos decorrentes da menor disponibilidade de ferramentas para combater doenças e pragas dos animais, dos menores níveis de encabeçamento, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de maneios pecuários, nomeadamente o acréscimo de custos resultantes dos preços mais elevados dos alimentos para animais bio adquiridos externamente à exploração assim como o aumento de despesas veterinárias, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores pecuários que influenciam o seu desenvolvimento, assim como os níveis de conhecimentos especializados associados a este modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo para a produção animal, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata (dimensão do efetivo pecuário). O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.1-MANU- ARROZ - Manutenção - Arroz

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- CT REG - Manutenção - Culturas temporárias regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- CT SEQ - Manutenção - Culturas temporárias sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- FF REG - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- FF SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- HORT - Manutenção - Horticultura

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem

normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- OL REG - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e Frutos seco regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um

maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- OL SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- PP - Manutenção - Pastagem permanente

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos

acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

A.3.1-MANU- VINHA - Manutenção - Culturas permanentes - Vinha

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da

necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.3.1-CONV- ANI	A.3.1-CONV- ANI - Conversão - Animais em modo Produção biológico	Montante unitário previsto	40,00	40,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	10,00	10,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	50,00	58,00				
		O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	1.000,00	1.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- ARROZ - Conversão - Arroz	Montante unitário previsto	547,00	547,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	137,00	137,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	684,00	787,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- CT REG - Conversão - Culturas temporárias regadio	Montante unitário previsto	380,00	380,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	95,00	95,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	475,00	546,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- CT SEQ - Conversão - Culturas temporárias sequeiro	Montante unitário previsto	78,00	78,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	20,00	20,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	98,00	113,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- FF REG - Conversão - Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio	Montante unitário previsto	780,00	780,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	195,00	195,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	975,00	1.121,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- FF SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro	Montante unitário previsto	728,00	728,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	182,00	182,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	910,00	1.047,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- HORT - Conversão - Horticultura	Montante unitário previsto	512,00	512,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	128,00	128,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	640,00	736,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- OL REG - Conversão - Culturas	Montante unitário previsto	525,00	525,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	131,00	131,00				

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	permanentes - Olival e Frutos secos Regadio	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	656,00	754,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- OL SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro	Montante unitário previsto	256,00	256,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	64,00	64,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	320,00	368,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- PP - Conversão - Pastagem permanente	Montante unitário previsto	82,00	82,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	20,00	20,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	102,00	117,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-CONV- SUP	A.3.1-CONV- VINHA - Conversão - Culturas permanentes - Vinha	Montante unitário previsto	504,00	504,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	126,00	126,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	630,00	725,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-MANU- ANI	A.3.1-MANU- ANI - Manutenção - Animais em modo Produção biológico	Montante unitário previsto	38,00	38,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	10,00	10,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	48,00	55,00				
		O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	30.000,00	30.500,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- ARROZ - Manutenção - Arroz	Montante unitário previsto	519,00	519,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	130,00	130,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	649,00	746,00				

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- CT REG - Manutenção - Culturas temporárias regadio	Montante unitário previsto	344,00	344,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	86,00	86,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	430,00	495,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- CT SEQ - Manutenção - Culturas temporárias sequeiro	Montante unitário previsto	71,00	71,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	18,00	18,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	89,00	102,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- FF REG - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio	Montante unitário previsto	742,00	742,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	185,00	185,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	927,00	1.066,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- FF SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro	Montante unitário previsto	660,00	660,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	165,00	165,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	825,00	949,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- HORT - Manutenção - Horticultura	Montante unitário previsto	488,00	488,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	122,00	122,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	610,00	702,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP		Montante unitário previsto	480,00	480,00				

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	A.3.1-MANU- OL REG - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e Frutos seco regadio	Montante mínimo do Montante unitário previsto	120,00	120,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	600,00	690,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- OL SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro	Montante unitário previsto	232,00	232,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	58,00	58,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	290,00	334,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- PP - Manutenção - Pastagem permanente	Montante unitário previsto	78,00	78,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	19,00	19,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	97,00	112,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
A.3.1-MANU- SUP	A.3.1-MANU- VINHA - Manutenção - Culturas permanentes - Vinha	Montante unitário previsto	456,00	456,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	114,00	114,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	570,00	656,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
	TOTAL	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	31.000,00	31.500,00				**Soma:** 62.500,00 **Máx.** 31.500,00
		O.8 (unidade: Hectares)	640.000,00	660.000,00				**Soma:** 1.300.000,00 **Máx.** 660.000,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	76.170.400,00	78.590.200,00				154.760.600,00

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
		Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

Código de intervenção (EM)	A.3.2
Nome da intervenção	Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas
Tipo de intervenção	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório
Indicador comum de realizações	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

Código ÁREAS DE AÇÃO PAC + Descrição
AOA-A atenuação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa resultantes de práticas agrícolas, bem como a manutenção dos depósitos de carbono existentes e o reforço do sequestro de carbono
AOA-B adaptação às alterações climáticas, incluindo ações destinadas a melhorar a resiliência dos sistemas de produção alimentar e a diversidade animal e vegetal, a fim de reforçar a resistência às doenças e às alterações climáticas
AOA-C proteção ou melhoria da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos
AOA-D prevenção da degradação do solo, recuperação do solo, melhoria da fertilidade do solo e gestão dos nutrientes [e biota do solo]

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal	prioridade ++	Sim

	(fertilidade; desertificação e erosão)		
COE5N4	Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco e poluentes atmosféricos	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim
COE9N2	Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	prioridade ++	Em parte
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.12 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas
R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.22 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes
R.23 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico
R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Objetivo da Intervenção

A presente intervenção tem como objetivo apoiar a adopção de práticas de Produção Integrada nas culturas agrícolas.

Racionalidade da Intervenção

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, onde se inclui a Produção Integrada, contribui positivamente para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas, nomeadamente em termos ambientais e num contexto de alterações climáticas. De igual forma aproxima-se das exigências dos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando-se assim a implementação de uma ação de apoio à adoção da Produção Integrada.

A Produção Integrada é um sistema agrícola de produção de alimentos e de outros produtos alimentares de alta qualidade, através de uma gestão racional dos recursos naturais, privilegia uma utilização dos

mecanismos de regulação natural em substituição de utilização de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura mais sustentável.

Para a prática da Produção Integrada estabeleceu-se um conjunto de normas técnicas que definem aspetos relativos à produção. O exercício da Produção Integrada implica, por parte dos agricultores que aderem ao modo de produção, a adesão a um conjunto de determinadas obrigações e compromissos que devem ser registados de forma sistemática.

Tendo em atenção as necessidades elencadas esta intervenção tem os seguintes contributos:

·Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal – Ao estabelecer a manutenção da estabilidade dos ecossistemas agrários e ao contribuir para o aumento do conhecimento dos agricultores, a Produção Integrada favorece a manutenção da atividade agrícola e uma boa gestão da superfície agrícola e agroflorestal;

·Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo. A Produção Integrada exige uma estratégia de fertilização orientada para a nutrição adequada das culturas, com base num plano de fertilização, revisto periodicamente em função das análises de solo e da planta, o que vai contribuir para o aumento da matéria orgânica no solo e originar armazenagem de carbono atmosférico pela aplicação dos fertilizantes mais adequados e nas quantidades, nas épocas e com as técnicas de aplicação mais corretas.

·Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização. A estratégia rega obriga à existência de um plano de rega, por parcela homogénea e cultura, no caso das culturas perenes, ou por rotação, no caso das culturas anuais, no qual são definidos as quantidades, as épocas e as técnicas de distribuição de água, assegurando uma utilização eficiente e frugal dos recursos hídricos.

·Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão). A densidade de plantação ou sementeira tem ser adequada às características edafo-climáticas da região e devem privilegiar as práticas de conservação do solo e ser realizadas em função do declive, contribuindo assim para a preservação e melhoria da fertilidade intrínseca do solo e para a contenção da erosão

·Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco A Produção Integrada exige uma estratégia de fertilização orientada para a nutrição adequada das culturas, com base num plano de fertilização, reduzindo ao mínimo indispensável a fertilização com azoto.

·Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças. A proteção integrada é a orientação obrigatoriamente adoptada em protecção das plantas, na produção integrada, e consiste na avaliação ponderada de todos os métodos de proteção das culturas disponíveis e a integração de medidas adequadas para diminuir o desenvolvimento de populações de organismos nocivos e manter a utilização dos produtos fitofarmacêuticos e outras formas de intervenção a níveis económica e ecologicamente justificáveis, reduzindo ou minimizando os riscos para a saúde humana e o ambiente, privilegiando o desenvolvimento de culturas saudáveis com a menor perturbação possível dos ecossistemas agrícolas e agroflorestais e incentivando mecanismos naturais de luta contra os inimigos das culturas.

·Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos. A proteção fitossanitária das culturas em produção integrada rege-se pelos princípios da proteção integrada que ao incentivar os mecanismos naturais de luta contra os inimigos das culturas e a utilização racional, equilibrada e integrada de todos os meios de luta disponíveis (genéticos, culturais, biológicos, biotécnicos e químicos) assegura um uso seletivo, ecologicamente sustentável mas economicamente viável, dos Produtos Fitofarmacêuticos.

·Melhorar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Ao estabelecer uma fertilização e uma proteção fitossanitária mais sustentáveis, assegura-se uma melhor qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

Adoção de modos de produção sustentáveis. A produção integrada é um sistema agrícola de produção de produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade, baseado em boas práticas agrícolas, com gestão racional dos recursos naturais e privilegiando a utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção, constituindo deste modo, um modo de produção sustentável.

Descrição de compromissos para regimes ecológicos

Compromissos

• Manter a área candidata no regime de controlo efetuado por organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada.

• Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos.

• Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura.

• Devem cumprir o normativo relativo à Produção Integrada durante o período de compromisso, normativo este que engloba as seguintes matérias: Plano de Exploração, Conservação e gestão do solo, Fertilização, Gestão da água, Eficiência energética, Fitossanidade, Gestão de Resíduos e Biodiversidade.

• No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

- Área mínima de superfície agrícola de culturas anuais e culturas permanentes de 0,5 hectares candidata à PRODI – culturas agrícolas.
- No caso das culturas permanentes, incluindo culturas permanentes mistas, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:

- Pomoideas, citrinos e prunoideas, excepto cerejeira – 200 árvores por ha;
- Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro – 1 000 plantas por ha;
- Actinideas e Medronheiros – 400 plantas por ha;
- Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira- 80 árvores por ha;
- Frutos secos e olival – 45 árvores por ha, com exceção do castanheiro com 25 árvores por ha e alfarrobeira com 30 árvores por ha;
- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;
- Vinha – 2.000 cepas por ha, excepto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de areas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade minima e de 1.000 cepas por ha.
- Figueira-da-Índia – 200 palmas por ha.

- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada, a qual deverá ser georreferenciada.
- Em 2023 deter formação específica homologada em Produção integrada ou em alternativa deter contrato de assistência técnica com técnico inscrito na DGADR a vigorar durante todo o período de compromisso.
- A partir de 2024 deter formação específica homologada em Produção integrada.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC07	Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas subaquáticas
SMR01	Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º
SMR07	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

-

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e o regime ecológico (explicar de que forma o regime ecológico vai além do valor de referência, nomeadamente no que respeita aos RLG e às normas nacionais)

- BCAA 3 – Proibição da queima de restolho, exceto por razões fitossanitárias
- BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água
- BCAA 5- Gestão da mobilização e redução da erosão; BCAA 6 – Cobertura mínima do solo nos períodos mais sensíveis
- BCAA 7 – Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas sob água
- RLG1 – Diretiva Quadro da Água
- RLG 2 – Proteção das águas contra poluição de nitratos de origem agrícola
- RLG 7 – Colocação dos produtos proteção fitossanitária no mercado
- RLG 8 – Utilização sustentável dos pesticidas
- Condicionalidade social

Explicação de que forma é que o ecorregime A.3.2 é mais exigente do que a *baseline*:

- A obrigação de deter formação específica homologada em Produção integrada é uma exigência exclusiva do ecorregime A.3.2 e não exigida a todos os agricultores que exercem a sua atividade em território nacional;
- A obrigação de manter um registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção integrado de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a *baseline,* bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção de este tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. O único registo que é obrigatório a todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção;
- Apenas os requisitos exigidos na Produção Integrada que sejam mais exigentes que os requisitos da condicionalidade e da legislação nacional é que são objeto de apoio, nomeadamente a exigência da realização de análises de solo, água e foleares periódicas, a elaboração dum plano de fertilização e um plano de rega e a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos. A obrigação de realização de análises de solo e a elaboração de um plano de fertilização e de rega apenas se aplica aos agricultores que exercem a sua atividade agrícola em Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos), pelo que esta obrigação encontra-se acima da *baseline.* Além das obrigações referidas, a Produção Integrada obriga à correção de solos pobres em teor de matéria orgânica ou com baixa permeabilidade; no caso de se proceder a movimentação de solos para drenagem é obrigatório elaborar um Plano de Drenagem, aprovado pela respetiva DRAP e/ou entidade regional da Reserva Agrícola Nacional, que tem de constar do Plano de Exploração; é obrigatório o solo estar protegido, todo o ano, com cobertura vegetal bem enraizada e estabilizada, e quando necessário com estruturas segundo as curvas de nível;
- A obrigação de ter submetido a área candidata ao regime de controlo da produção integrada efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, também é uma exigência acima do exigido quer na condicionalidade, quer na legislação nacional.
- Atendendo aos requisitos obrigatórios que se aplicam aos agricultores que exercem a sua atividade agrícola em Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos), designadamente o plano de fertilização, verifica-se que, nesta intervenção, existem outros compromissos (nos quais se baseiam a justificação do apoio) que vão além dos requisitos obrigatórios que permitem a aplicação plena desta intervenção nestas zonas

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual à PRODI – culturas agrícolas são atribuídos por hectare de superfície agrícola de culturas permanentes e terra arável, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 31.7.b do do Regulamento dos planos estratégicos.

• O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área e de grupo de culturas.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Grupos de Cultura e por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha).

Nível de apoio

• Níveis de apoio indicativos para PRODI – culturas agrícolas são os seguintes:

Montantes indicativos e Limites de Apoio Produção Integrada (PRODI) - Culturas Agrícolas

Grupos de culturas			Montantes de apoio por escalão de área (€/ha)				Escalões de área para efeito da modulação do apoio (ha)			
			1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.	1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.
Culturas permanentes	Frutos frescos de regadio		552	442	276	110	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos frescos de sequeiro		396	317	198	79	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e frutos secos	Regadio	246	197	123	49	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	172	138	86	34	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		236	189	118	47	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			575	460	287	115	<=30	<=60	<=120	>120
Culturas temporárias de regadio[1]			184	147	92	37	<=50	<=100	<=200	>200
Culturas temporárias de sequeiro			42	34	21	8	<=70	<=140	<=320	>320
Horticultura[2]			536	428	268	107	<=5	<=10	<=25	>25

Notas:
(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura"
(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

Majorações:

- O nível de apoio é majorado se o beneficiário que detém formação especifica homologada em Produção Integrada, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Produção Integrada (DGADR) , através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração superior a 1750 €.

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do

caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio à Produção Integrada (PRODI) - Culturas Agrícolas, enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabalecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo de apoiar a adopção de práticas Produção Integrada nas culturas agrícolas.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.3.2-REG	A.3.2- ARROZ - PRODI- Arroz	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.2-REG	A.3.2- CT REG - PRODI- Culturas temporárias regadio	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.2-SEQ	A.3.2- CT SEQ - PRODI- Culturas temporárias sequeiro	Média	PT1;	R.12; R.22; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.2-REG	A.3.2- FF REG - PRODI- Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.2-SEQ	A.3.2- FF SEQ - PRODI- Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro	Média	PT1;	R.12; R.22; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.2-REG	A.3.2- HORT - PRODI- Horticultura	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.2-REG	A.3.2- OL REG - PRODI- Culturas permanentes - Olival e Frutos secos regadio	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.2-SEQ	A.3.2- OL SEQ - PRODI- Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro	Média	PT1;	R.12; R.22; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.2-REG	A.3.2- VINHA - PRODI- Culturas permanentes - Vinha	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33; R.4; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.3.2- ARROZ - PRODI- Arroz

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.2- CT REG - PRODI- Culturas temporárias regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de

informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.2- CT SEQ - PRODI- Culturas temporárias sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.2- FF REG - PRODI- Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.2- FF SEQ - PRODI- Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.2- HORT - PRODI- Horticultura

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.2- OL REG - PRODI- Culturas permanentes - Olival e Frutos secos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.2- OL SEQ - PRODI- Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2)

um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.2- VINHA - PRODI- Culturas permanentes - Vinha

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (Custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.3.2- REG	A.3.2- ARROZ - PRODI- Arroz	Montante unitário previsto	460,00	460,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	115,00	115,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	575,00	661,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	150.000,00	151.000,00				
A.3.2- REG	A.3.2- CT REG - PRODI- Culturas temporárias regadio	Montante unitário previsto	147,00	147,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	37,00	37,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	184,00	212,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	150.000,00	151.000,00				
A.3.2- SEQ		Montante unitário previsto	34,00	34,00				

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	A.3.2- CT SEQ - PRODI- Culturas temporárias sequeiro	Montante mínimo do Montante unitário previsto	8,00	8,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	42,00	48,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	200.000,00	201.000,00				
A.3.2- REG	A.3.2- FF REG - PRODI- Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio	Montante unitário previsto	442,00	442,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	110,00	110,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	552,00	635,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	150.000,00	151.000,00				
A.3.2- SEQ	A.3.2- FF SEQ - PRODI- Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro	Montante unitário previsto	317,00	317,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	79,00	79,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	396,00	455,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	200.000,00	201.000,00				
A.3.2- REG	A.3.2- HORT - PRODI- Horticultura	Montante unitário previsto	429,00	429,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	107,00	107,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	536,00	616,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	150.000,00	151.000,00				
A.3.2- REG	A.3.2- OL REG - PRODI- Culturas permanentes - Olival e Frutos secos regadio	Montante unitário previsto	197,00	197,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	49,00	49,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	246,00	283,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	150.000,00	151.000,00				
A.3.2- SEQ	A.3.2- OL SEQ - PRODI- Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro	Montante unitário previsto	138,00	138,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	34,00	34,00				

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	172,00	198,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	200.000,00	201.000,00				
A.3.2- REG	A.3.2- VINHA - PRODI- Culturas permanentes - Vinha	Montante unitário previsto	189,00	189,00				
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	47,00	47,00				
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	236,00	271,00				
		O.8 (unidade: Hectares)	150.000,00	151.000,00				
	TOTAL	O.8 (unidade: Hectares)	350.000,00	352.000,00				**Soma:** 702.000,00 **Máx.** 352.000,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	55.331.000,00	55.664.980,00				110.995.980,00
		Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente

Código de intervenção (EM)	A.3.3.1
Nome da intervenção	Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente
Tipo de intervenção	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório
Indicador comum de realizações	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

Código ÁREAS DE AÇÃO PAC + Descrição
AOA-A atenuação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa resultantes de práticas agrícolas, bem como a manutenção dos depósitos de carbono existentes e o reforço do sequestro de carbono
AOA-B adaptação às alterações climáticas, incluindo ações destinadas a melhorar a resiliência dos sistemas de produção alimentar e a diversidade animal e vegetal, a fim de reforçar a resistência às doenças e às alterações climáticas
AOA-D prevenção da degradação do solo, recuperação do solo, melhoria da fertilidade do solo e gestão dos nutrientes [e biota do solo]

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N6	Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos	prioridade ++	Sim
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE4N7	Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação	prioridade ++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.12 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Objetivo da Intervenção

A intervenção abrange as explorações agrícolas que detenham prados permanentes espontâneos/naturais ou semeados em terra limpa e/ou em sob coberto e tem como principais objetivos, aumentar a capacidade de sumidouro de carbono do solo, proteger o solo contra a erosão, promovendo a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setor agrícola.

Racionalidade da Intervenção

A adopção de práticas adequadas de gestão das pastagens constituem-se como uma das principais orientações de descarbonização do setor agricultura previsto no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

A importância dada ao papel das pastagens permanentes é igualmente salientado na Agenda para a Agricultura 2020-2030 ao prever na iniciativa 3 - "Mitigação das alterações climáticas" a necessidade de se incentivar a implementação de sistemas, culturas e práticas agrícolas que promovam o teor de matéria orgânica no solo (sequestro de carbono), incluindo o aumento da área das pastagens permanentes melhoradas. A mesma Agenda prevê igualmente no capítulo da iniciativa 5 "Agricultura circular" e no âmbito da produção animal: promover a produção animal sustentável como elo de ligação na agricultura circular, aumentar a produção, a qualidade e a utilização de pastagens e forragens, visando a adaptação/mitigação, face às alterações climáticas e à necessidade de garantia do bem-estar animal e de gestão dos recursos genéticos animais.

Os solos agrícolas, em particular as pastagens apresentam um elevado potencial para se transformarem em fontes de sequestro, por via da agricultura de conservação e pela sementeira de pastagens melhoradas.

Para tal preconizam-se a adopção de práticas de gestão do solo através da elaboração de um plano de gestão de pastoreio e de fertilização com vista à melhoria de pastagens permanentes naturais ou instaladas, designadamente, através de aplicação adequada de correções de pH ou de nutrientes.

As metas referenciadas pela Estratégia do "Prado ao Prato" a nível da UE indicam que se deverá atingir até 2030 uma redução das perdas de nutrientes em pelo menos 50% até 2030, para a qual a presente intervenção visa contribuir.

O objetivo principal desta intervenção é a mitigação das alterações climáticas prevendo-se igualmente um impacto secundário em termos de melhoria da biodiversidade.

Descrição de compromissos para regimes ecológicos

Compromissos:

• Cumprir «Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização» (PGPF) validado por técnico do SAAF.

• Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas no contexto do plano de pastoreio e de fertilização conservando para o efeito os comprovativos e procedendo-à partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura.

• Manter, durante o periodo de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, de suínos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de superficie forrageira (ha), com um mínimo de 0,2 CN e um máximo de 1,5 CN por hectare de superficie forrageira. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

• Em operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direta.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

• Área mínima de pastagem permanente de 1 hectare.

• Área candidata georreferenciada.

• Deter um plano de gestão do pastoreio e de fertilização recorrendo a serviço de aconselhamento agrícola.

Conteudo mínimo do Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização - pastagens permanentes (validade 3 anos)

·***Caracterização geral:*** *Localização;Área; Declive; Coberto arbóreo.*

·***Caracterização por subparcela de pastagem permanente:*** *Tipo de pastagem permanente (natural; melhorada, semeada); Resultado das Análises; Identificação das operações realizadas (< 3 anos; sementeira com espécies pratenses; calagem; outros fertilizantes); Estado geral da pastagem: Grau de cobertura (elevado, médio, fraco); Presença de leguminosas (adequado; fraco, ausente), anexar imagens fotográficas; Estruturas de parqueamento do gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); Pontos de água acessíveis ao gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); Caracterização do maneio do gado: (Identificação das parcelas de rotação; quantidade máxima, em CN, das espécies em pastoreio, nos períodos: Outubro a dezembro, Janeiro a fevereiro, Março a maio, Junho a setembro)*

·***Operações a realizar nos próximos 3 anos:*** *Sementeira com espécies pratenses; Calagem; Outros fertilizantes; Ações de preservação do coberto arbóreo; Ações de melhoria do estado geral da pastagem; Presença de leguminosas (ano; n.º parcela; tipo de ação e fundamentação/observações); Ações de*

melhoria das estruturas de parqueamento do gado e dos pontos de água acessíveis ao gado; indicando em cada caso: ano; n.º parcela; tipologia; quantidade/ha; fundamentação/observações).

·***Alterações a realizar no maneio de gado*** *(indicando: ano; rotação das parcelas; espécies e quantidade máxima de CN em pastoreio por período e fundamentação/observações).*

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC01	Manutenção de prados permanentes com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, regional ou sub-regional, ou a nível das explorações ou grupos de explorações em comparação com o ano de referência de 2018.Diminuição máxima de 5 % em relação ao ano de referência.
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC09	Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

• Portaria n.º 259/2012, que estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e o regime ecológico (explicar de que forma o regime ecológico vai além do valor de referência, nomeadamente no que respeita aos RLG e às normas nacionais)

- BCAA 1 – Manutenção de prados e pastagens permanentes
- BCAA3 - Proibição da queima do restolho, exceto por razões fitossanitárias
- BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis1
- BCAA 9 - Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000
- Condicionalidade social.

Explicação de que forma é que o ecorregime A.3.3.1 é mais exigente do que a *baseline*:

- A obrigação de deter e cumprir um plano de gestão do pastoreio e de fertilização está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Ter em atenção que o plano de fertilização apenas é exigido aos agricultores que exercem a atividade agrícolas nas Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos);
- A obrigação de manter um registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas candidatas ao ecorregime A.3.3.1 de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a *baseline*, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção deste tipo de registo detalhado não é exigido a

todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. O único registo que é obrigatório a todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção;

- A condicionante de efetuar as operações de ressementeira recorrendo a métodos de Sementeira Direta também se encontra acima quer da *baseline*, quer da legislação nacional aplicável aos agricultores.

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de pastagens permanentes, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 31.7.b do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

- O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, expresso em Cabeças Normais (CN) e modulado por escalões de área de pastagem permanente.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Escalões de Área e por Encabeçamento, para efeito de aplicação de modulação do apoio (ha):

Escalões de área e encabeçamento		Montantes de Apoio (€/ha)
Escalões de área	Encabeçamento (CN/ha)	
até 100 ha	0,2CN/ha e 0,75CN/ha	75 €/ha
	0,75CN/ha e 1,5CN/ha	45 €/ha
>= 100 ha	0,2CN/ha e 0,75CN/ha	30 €/ha
	0,75CN/ha e 1,5CN/ha	18 €/ha

- O montante unitário do apoio será deduzido em 20% no caso das parcelas candidatas ao apoio se situarem em Zonas Vulneráveis no âmbito da Diretiva Nitratos.
- Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Majorações do apoio:

• O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

• O nível de apoio é majorado se o beneficiário reservar 10% da área de pastagem permanente sobcompromisso, não pastoreando a área reservada durante 120 dias do período compreendido entre 1 de março e 30 de junho, para salvaguarda do período de nidificação da avifauna, sendo o montante total do apoio majorado em 10%.

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

Fundamentação do nível de apoio

As explorações agrícolas no Continente Português gerem cerca de 3,5 milhões de hectares de superfície agrícola utilizada. Destes, cerca de 52%, ou seja, 1,8 milhões de hectares são ocupados de forma permanente por pastagens e prados. Este tipo de ocupação é a base para um conjunto alargado de sistemas de produção que desempenham um papel muito importante na ocupação do território, na fixação de pessoas em regiões mais remotas, na produção de bens alimentares, e acima de tudo, na preservação do ambiente e potencial de regulação dos fluxos de gases com efeitos de estufa, nomeadamente através do suporte à biodiversidade e na fixação de carbono no solo através do aumento do nível de matéria orgânica. Para além disso, estes sistemas de produção são implementados em zonas onde, por razões várias, não existem alternativas sustentáveis de aproveitamento do solo. Dos cerca de 1,8 milhões de hectares de prados e pastagens, 52% são em terra limpa e perto de 44% ocorrem sob coberto de florestas, constituindo sistemas agroflorestais. Por outro lado, quanto ao sistema cultural, mais de 76% são pastagens espontâneas pobres, o que, na terminologia do sistema estatístico, significa que perto de 1,4 milhões de hectares de pastagens consistem apenas no simples aproveitamento dos processos naturais de crescimento vegetativo das plantas herbáceas que nascem espontaneamente, sem intervenção humana na introdução de qualquer prática cultural que melhore os índices de produtividade.

Este tipo de pastagens apresenta níveis de produtividade muito baixos, resultando por isso em níveis de desempenho das funções que lhe são reconhecidas igualmente reduzidos, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista ambiental e climático. No entanto, são sistemas que apresentam um potencial de crescimento nessas funções muito elevado, e devido à sua abrangência, com um impacto global considerável. Assim, do ponto de vista das políticas, interessa reforçar as condições que desenvolvam este potencial de providenciar serviços ambientais, climáticos e económicos, promovendo uma intensificação sustentável deste sistemas, recorrendo à utilização de práticas que incrementem os seus índices de sustentabilidade. A condição essencial a este desenvolvimento passa pela manutenção dos sistemas de alto valor natural como suporte dos níveis de biodiversidade e incremento dos níveis de matéria orgânica no solo, indicador de fixação de carbono no solo e instrumento essencial para melhores níveis de produtividade.

A avaliação das perdas de rendimento e custos acrescidos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e a sistemas de informação da responsabilidade do MAM, Nomeadamente os valores de produção padrão, contas de atividade agrícola e RICA, utilizando a informação disponível mais atualizada. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Para os sistemas de pastoreio estão previstas um conjunto de operações complementares e/ou alternativas, que visam no seu conjunto a realização desse potencial.

No caso da intervenção maneio da pastagem permanente, Ecorregime, os custos acrescidos associados aos seus compromissos ligam-se à elaboração, manutenção e implementação dos planos de gestão do pastoreio e de fertilização, e da necessidade de reforço quer dos conhecimentos agronómicos quer do trabalho de gestão e acompanhamento das condições das parcelas decorrentes da introdução de uma nova tecnologia.

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala, e desta forma assegurar a manutenção dos sistemas extensivos com menores perdas.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio à Produção Integrada (PRODI) - Culturas Agrícolas, enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo de aumentar a capacidade de sumidouro de carbono do solo, proteger o solo contra a erosão, promovendo a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setor agrícola.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.3.3.1-SUP	A.3.3.1- M RED - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha)	Média	PT1;	R.12; R.14; R.19; R.33; R.4; R.6; R.7
A.3.3.1-SUP	A.3.3.1- RED - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha)	Média	PT1;	R.12; R.14; R.19; R.33; R.4; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.3.3.1- M RED - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha)

As explorações agrícolas no Continente Português gerem cerca de 3,5 milhões de hectares de superfície agrícola utilizada. Destes, cerca de 52%, ou seja, 1,8 milhões de hectares são ocupados de forma permanente por pastagens e prados. Este tipo de ocupação é a base para um conjunto alargado de sistemas de produção que desempenham um papel muito importante na ocupação do território, na fixação de pessoas em regiões mais remotas, na produção de bens alimentares, e acima de tudo, na preservação do ambiente e potencial de regulação dos fluxos de gases com efeitos de estufa, nomeadamente através do suporte à biodiversidade e na fixação de carbono no solo através do aumento do nível de matéria orgânica. Para além disso, estes sistemas de produção são implementados em zonas onde, por razões várias, não existem alternativas sustentáveis de aproveitamento do solo.

Dos cerca de 1,8 milhões de hectares de prados e pastagens, 52% são em terra limpa e perto de 44% ocorrem sob coberto de florestas, constituindo sistemas agroflorestais.

Por outro lado, quanto ao sistema cultural, mais de 76% são pastagens espontâneas pobres, o que, na terminologia do sistema estatístico, significa que perto de 1,4 milhões de hectares de pastagens consistem apenas no simples aproveitamento dos processos naturais de crescimento vegetativo das plantas herbáceas que nascem espontaneamente, sem intervenção humana na introdução de qualquer prática cultural que melhore os índices de produtividade.

Este tipo de pastagens apresenta níveis de produtividade muito baixos, resultando por isso em níveis de desempenho das funções que lhe são reconhecidas igualmente reduzidos, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista ambiental e climático. No entanto, são sistemas que apresentam um potencial de crescimento nessas funções muito elevado, e devido à sua abrangência, com um impacto global considerável.

Assim, do ponto de vista das políticas, interessa reforçar as condições que desenvolvam este potencial de providenciar serviços ambientais, climáticos e económicos, promovendo uma intensificação sustentável deste sistemas, recorrendo à utilização de práticas que incrementem os seus índices de sustentabilidade.

A condição essencial a este desenvolvimento passa pela manutenção dos sistemas de alto valor natural como suporte dos níveis de biodiversidade e incremento dos níveis de matéria orgânica no solo, indicador de fixação de carbono no solo e instrumento essencial para melhores níveis de produtividade.

A avaliação das perdas de rendimento e custos acrescidos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e a sistemas de informação da responsabilidade do MAM, Nomeadamente os valores de produção padrão, contas de atividade agrícola e RICA, utilizando a informação disponível mais atualizada. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Para os sistemas de pastoreio estão previstas um conjunto de operações complementares e/ou alternativas, que visam no seu conjunto a realização desse potencial.

No caso da intervenção maneio da pastagem permanente, Ecorregime, os custos acrescidos associados aos seus compromissos ligam-se à elaboração, manutenção e implementação dos planos de gestão do pastoreio e de fertilização, e da necessidade de reforço quer dos conhecimentos agronómicos quer do trabalho de gestão e acompanhamento das condições das parcelas decorrentes da introdução de uma nova tecnologia.

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala, e desta forma assegurar a manutenção dos sistemas extensivos com menores perdas.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio após dedução de 20% por a área candidata se encontrar em ZV.

No âmbito da melhoria da biodiversidade foi estabelecida uma majoração para reserva de uma área de pastagem, que não seja pastoreada durante um período para salvaguarda do período de nidificação da avifauna.

A.3.3.1- RED - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha)

As explorações agrícolas no Continente Português gerem cerca de 3,5 milhões de hectares de superfície agrícola utilizada. Destes, cerca de 52%, ou seja, 1,8 milhões de hectares são ocupados de forma permanente por pastagens e prados. Este tipo de ocupação é a base para um conjunto alargado de sistemas de produção que desempenham um papel muito importante na ocupação do território, na fixação de pessoas em regiões mais remotas, na produção de bens alimentares, e acima de tudo, na preservação do ambiente e potencial de regulação dos fluxos de gases com efeitos de estufa, nomeadamente através do suporte à biodiversidade e na fixação de carbono no solo através do aumento do nível de matéria orgânica. Para além disso, estes sistemas de produção são implementados em zonas onde, por razões várias, não existem alternativas sustentáveis de aproveitamento do solo.

Dos cerca de 1,8 milhões de hectares de prados e pastagens, 52% são em terra limpa e perto de 44% ocorrem sob coberto de florestas, constituindo sistemas agroflorestais.

Por outro lado, quanto ao sistema cultural, mais de 76% são pastagens espontâneas pobres, o que, na terminologia do sistema estatístico, significa que perto de 1,4 milhões de hectares de pastagens consistem apenas no simples aproveitamento dos processos naturais de crescimento vegetativo das plantas herbáceas que nascem espontaneamente, sem intervenção humana na introdução de qualquer prática cultural que melhore os índices de produtividade.

Este tipo de pastagens apresenta níveis de produtividade muito baixos, resultando por isso em níveis de desempenho das funções que lhe são reconhecidas igualmente reduzidos, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista ambiental e climático. No entanto, são sistemas que apresentam um potencial de crescimento nessas funções muito elevado, e devido à sua abrangência, com um impacto global considerável.

Assim, do ponto de vista das políticas, interessa reforçar as condições que desenvolvam este potencial de providenciar serviços ambientais, climáticos e económicos, promovendo uma intensificação sustentável deste sistemas, recorrendo à utilização de práticas que incrementem os seus índices de sustentabilidade.

A condição essencial a este desenvolvimento passa pela manutenção dos sistemas de alto valor natural como suporte dos níveis de biodiversidade e incremento dos níveis de matéria orgânica no solo, indicador de fixação de carbono no solo e instrumento essencial para melhores níveis de produtividade.

A avaliação das perdas de rendimento e custos acrescidos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e a sistemas de informação da responsabilidade do MAM, Nomeadamente os valores de produção padrão, contas de atividade agrícola e RICA, utilizando a informação disponível mais atualizada. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Para os sistemas de pastoreio estão previstas um conjunto de operações complementares e/ou alternativas, que visam no seu conjunto a realização desse potencial.

No caso da intervenção maneio da pastagem permanente, Ecorregime, os custos acrescidos associados aos seus compromissos ligam-se à elaboração, manutenção e implementação dos planos de gestão do pastoreio e de fertilização, e da necessidade de reforço quer dos conhecimentos agronómicos quer do trabalho de gestão e acompanhamento das condições das parcelas decorrentes da introdução de uma nova tecnologia.

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala, e desta forma assegurar a manutenção dos sistemas extensivos com menores perdas.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio após dedução de 20% por a área candidata se encontrar em ZV.

No âmbito da melhoria da biodiversidade foi estabelecida uma majoração para reserva de uma área de pastagem, que não seja pastoreada durante um período para salvaguarda do período de nidificação da avifauna.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	**Montante unitário previsto**	**Exercício financeiro**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total 2024 — 2028**
		Ano civil	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.3.1-SUP	A.3.3.1- M RED - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha)	Montante unitário previsto	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	86,25	86,25	94,88	94,88	94,88	
		O.8 (unidade: Hectares)	290.000,00	290.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
A.3.3.1-SUP	A.3.3.1- RED - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha)	Montante unitário previsto	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	51,75	51,75	56,93	56,93	56,93	
		O.8 (unidade: Hectares)	290.000,00	290.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
	TOTAL	O.8 (unidade: Hectares)	290.000,00	290.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	**Soma:**

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
								1.480.000,00 **Máx.** 300.000,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	13.050.000,00	13.050.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	15.006.817,48	75.106.817,48
		Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica

Código de intervenção (EM)	A.3.3.2
Nome da intervenção	Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica
Tipo de intervenção	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório
Indicador comum de realizações	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

Código ÁREAS DE AÇÃO PAC + Descrição
AOA-A atenuação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa resultantes de práticas agrícolas, bem como a manutenção dos depósitos de carbono existentes e o reforço do sequestro de carbono
AOA-B adaptação às alterações climáticas, incluindo ações destinadas a melhorar a resiliência dos sistemas de produção alimentar e a diversidade animal e vegetal, a fim de reforçar a resistência às doenças e às alterações climáticas
AOA-D prevenção da degradação do solo, recuperação do solo, melhoria da fertilidade do solo e gestão dos nutrientes [e biota do solo]

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE4N1	Mitigar as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
COE4N2	Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização	prioridade +	Sim
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N4	Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco e poluentes atmosféricos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.20 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de amoníaco
R.22 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção tem por objetivo promover a substituição dos fertilizantes de síntese por fertilizantes orgânicos, reduzindo as emissão de N2O, a melhoria da fertilidade dos solos através do incremento do teor de matéria orgânica, o sequestro de carbono e a capacidade de retenção para a água no solo, bem como a adoção de boas práticas de incorporação de efluentes com o objetivo de diminuir as emissões de NH3.

A intervenção contribui também para a transferência de matéria orgânica proveniente de efluentes pecuários associados a sistemas de produção mais intensivos para explorações onde existe potencialidade para a substituição de fertilizantes inorgânicos por orgânicos em linha com as orientações para a agricultura do plano nacional de energia e clima e objetivos enunciados na Estratégia do F2F.

Por outro lado a intervenção C.2.1.2 - Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental acolhe as tipologias de investimentos que incidem nas áreas de melhoria das condições de estabulação, armazenamento de efluentes e equipamento relevante para este objetivo que apoiará e complementará de forma sinérgica o objetivo desta intervenção.

Descrição de compromissos para regimes ecológicos

Compromissos

· *Substituir a fertilização inorgânica pela orgânica através da valorização agrícola de efluentes pecuários (EP), de EP associados a biomassa florestal ou compostos com origem em EP, provenientes de explorações pecuárias ou unidades técnicas de efluentes pecuários, licenciadas no âmbito dos regimes aplicáveis, assim como de bioresíduos de origem agrícola de forma a que a fertilização orgânica corresponda a mais a 25% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total.* Enquanto compromisso opcional, caso a fertilização orgânica corresponda a mais de 50% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total, haverá lugar a uma majoração do nível de apoio base.

· Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, previsto no Anexo II da Portaria n.º 79/2022, permitindo que os dados sejam objeto de

digitalização e partilha. O Registo é relativo às quantidades e os locais de aplicação, em face das necessidades das culturas em termos de nutrientes, designadamente com os seguintes elementos:

1.
    - Identificação da exploração pecuária de origem do efluente pecuário;
    - Identificação da espécie ou espécies pecuárias produtoras dos efluentes;
    - A data da aplicação dos efluentes pecuários;
    - A identificação da parcela ou parcelas valorizadas, da respetiva área, e das culturas instaladas;
    - A quantidade aplicada dos efluentes pecuários e o modo de aplicação;
    - Os registos das aplicações de outras matérias fertilizantes;
    - As condições atmosféricas verificadas antes e depois da aplicação;
    - A identificação das e -GTEP e/ou e -GAS dos efluentes pecuários
    - O cálculo das necessidades das culturas em azoto e fósforo tendo em consideração a produção esperada;
    - Identificação da fonte da informação utilizada para estimar a composição mineral dos efluentes pecuários;
    - Composição dos adubos minerais utilizados;
    - Indicação das quantidades totais de azoto, fósforo e potássio aplicados em cada parcela ou cultura através das diferentes fontes de nutrientes utilizadas;
    - Os boletins das análises de terra colhida nas parcelas beneficiadas ou a beneficiar, das análises foliares e dos efluentes pecuários

· A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos pontos 19 a 23 do artigo 10º da Portaria n.º 259/2012.

1.
    - Os chorumes devem ser aplicados ao solo com um equipamento de injeção direta ou com recurso a um equipamento que funcione a baixa pressão a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros.
    - A incorporação no solo do chorume distribuído deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas.
    - Excetua-se do disposto no número anterior a aplicação em cobertura, bem como a aplicação em sementeira direta, em que, no caso de não haver lugar a incorporação por injeção, deve, em tempo seco, ser seguida de rega, a qual deve ser realizada de forma controlada para evitar arrastamentos.
    - A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação.
    - A incorporação de estrume e chorume no solo deve ser realizada com alfaia apropriada de modo a garantir, no mínimo, uma mobilização superficial do solo.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite as condições de agricultor ativo.

Condições de acesso

• Deter parcelas de superficie agrícola georeferenciadas;

• Área mínima de superfície agrícola de 1 hectare candidata à valorização agrícola de efluentes pecuários que se localize fora das zonas vulneráveis delimitadas no âmbito da Diretiva nitratos (Diretiva 91/676/CEE);

• Deter Plano de Fertilização aprovado pela DRAP territorialmente competente ou pela Entidade Competente, que englobe as áreas candidatas e, quando obrigatório no âmbito do novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) deter um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
SMR01	Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e o regime ecológico (explicar de que forma o regime ecológico vai além do valor de referência, nomeadamente no que respeita aos RLG e às normas nacionais)

- BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
- RLG 1 - Controlo de fontes de poluição difusas causadas por fosfatos
- RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola
- Condicionalidade social.

Explicação de que forma é que o ecorregime A.3.3.2 é mais exigente do que a *baseline*:

· A obrigação de deter Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) ou de Plano de Fertilização aprovado pela DRAP é um requisito acima da *baseline* e da legislação nacional aplicável aos agricultores. Ter em atenção que o plano de fertilização ou o plano de gestão de efluentes apenas são exigidos aos agricultores que exercem a atividade agrícolas nas Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos) e neste ecorregime é exigido a todos os agricultores que se candidatem a ele;

· A obrigação de manter um registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, previsto no Anexo II da Portaria n.º79/2022 está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a *baseline*, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção deste tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. A manutenção do referido registo apenas é obrigatório para os agricultores que exercem a sua atividade agrícola em Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos);

- A obrigação de substituir a fertilização inorgânica pela orgânica através da valorização agrícola de efluentes pecuários de forma a que a fertilização orgânica corresponda a mais a 25% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total, também se encontra acima quer da *baseline*, quer da legislação nacional aplicável aos agricultores, uma vez que não existe nenhum requisito que imponha tais exigências.

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

Forma do apoio

Os níveis de apoio anual são atribuídos por ha de superficie agrícola com valorização agrícola de efluentes pecuários, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 31.7.b do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Montantes unitários indicativos (€/ha)

O montante indicativo de apoio por hectare com valorização agrícola de efluentes pecuários é de 75 €.

Majoração : O nível de apoio é majorado em 10% se a fertilização orgânica corresponder a mais de 50% da fertilização total expressa em termos de N total.

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção, com aplicação no território do Continente, com exceção das zonas vulneráveis delimitadas no âmbito da diretiva Nitratos, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da substituição da fertilização inorgânica pela orgânica através da valorização agrícola de efluentes pecuários (EP), de EP associados a biomassa florestal ou compostos com origem em EP, provenientes de explorações pecuárias ou unidades técnicas de efluentes pecuários, licenciadas no âmbito dos regimes aplicáveis, garantindo que a fertilização orgânica corresponda a mais a 25% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total.

Obriga à detenção de registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, previsto no Anexo II da Portaria 79/2022, permitindo que os dados sejam objeto de digitalização e partilha.

Garante que a valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos pontos 19 a 23 do artigo 10º da Portaria n.º 259/2012.

Este apoio é uma compensação parcial do acréscimo de custos decorrentes da substituição fertilização inorgânica pela orgânica, dos quais os custos de transporte são os mais inviabilizadores.

A oferta de uma parte significativa dos efluentes pecuários com possibilidade de valorização agrícola encontra-se, normalmente, a uma distância considerável dos locais com maior deficiência de matéria orgânica no solo onde se pretende promover a sua aplicação, com os benefícios reconhecidos de melhoria de estrutura do solo, redução da erosão, aumento da capacidade de retenção de água e de sumidouro de carbono. Esta distância dificulta a implementação desta prática devido aos custos acrescidos do transporte.

Este apoio ao acréscimo de custos associados ao transporte de efluentes visa aumentar a área potencial de viabilidade da prática, fomentando um mercado de matéria orgânica de origem animal mais abrangente. Simultaneamente reduz a pressão nas zonas com maior concentração de nitratos uma vez que torna viável o transporte dos efluentes pecuários a distâncias maiores das zonas de produção de efluentes já saturadas.

O montante indicativo de apoio com valorização agrícola de efluentes pecuários é de 50€ por hectare. O qual será majorado em 10% se a fertilização orgânica corresponder a mais de 50% da fertilização total expressa em termos de N total.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio à Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica, enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo promover a fertilização orgânica aliada à minimização do potencial da atividade pecuária observada em algumas zonas com sistemas de produção mais intensiva.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica	Uniforme	PT1;	R.14; R.19; R.20; R.22; R.33; R.4; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica

Esta medida, com aplicação no território do Continente, com exceção das zonas vulneráveis delimitadas no âmbito da diretiva Nitratos, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da substituição da fertilização inorgânica pela orgânica através da valorização agrícola de efluentes pecuários (EP), de EP associados a biomassa florestal ou compostos com origem em EP, provenientes de explorações pecuárias ou unidades técnicas de efluentes pecuários, licenciadas no âmbito dos regimes aplicáveis, garantindo que a fertilização orgânica corresponda a mais a 25% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total.

Obriga à detenção de registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, previsto no Anexo II da Portaria 79/2022, permitindo que os dados sejam objeto de digitalização e partilha.

Garante que a valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos pontos 19 a 23 do artigo 10º da Portaria n.º 259/2012.

A oferta de uma parte significativa dos efluentes pecuários com possibilidade de valorização agrícola encontra-se, normalmente, a uma distância considerável dos locais com maior deficiência de matéria orgânica no solo onde se pretende promover a sua aplicação, com os benefícios reconhecidos de melhoria de estrutura do solo, redução da erosão, aumento da capacidade de retenção de água e de sumidouro de carbono. Esta distância dificulta a implementação desta prática devido aos custos acrescidos do transporte.

Este apoio ao acréscimo de custos associados ao transporte de efluentes visa aumentar a área potencial de viabilidade da prática, fomentando um mercado de matéria orgânica de origem animal mais abrangente. Simultaneamente reduz a pressão nas zonas com maior concentração de nitratos uma vez que torna viável o transporte dos efluentes pecuários a distâncias maiores das zonas de produção de efluentes já saturadas.

O montante indicativo de apoio com valorização agrícola de efluentes pecuários é de 50€ por hectare. O qual será majorado em 10% se a fertilização orgânica corresponder a mais de 50% da fertilização total expressa em termos de N total.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o valor unitário acrescido da potencial majoração.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica	Montante unitário previsto	50,00	75,00	75,00	75,00	75,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	50,00	75,00	75,00	75,00	75,00	

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	60,00	90,00	90,00	90,00	90,00	
	O.8 (unidade: Hectares)		80.000,00	30.000,00	30.000,00	26.482,62	
	Produção prevista * Montante unitário previsto		6.000.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	1.986.196,50	12.486.196,50
TOTAL	O.8 (unidade: Hectares)	120.000,00	80.000,00	30.000,00	30.000,00	26.482,62	**Soma:** 286.482,62 **Máx.** 120.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	6.000.000,00	6.000.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	1.986.196,43	18.486.196,43
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE

Código de intervenção (EM)	A.3.4
Nome da intervenção	Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE
Tipo de intervenção	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório
Indicador comum de realizações	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

Código ÁREAS DE AÇÃO PAC + Descrição
AOA-A atenuação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa resultantes de práticas agrícolas, bem como a manutenção dos depósitos de carbono existentes e o reforço do sequestro de carbono
AOA-G ações para melhorar o bem-estar dos animais ou combater a resistência antimicrobiana

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE4N1	Mitigar as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
COE9N3	Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.13 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e/ou amoníaco, incluindo gestão do estrume
R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Objetivo da Intervenção

Promover boas práticas de eficiência alimentar, de maneio e de saúde animal nas explorações pecuárias de bovinos de carne e/ou leite de forma a reduzir as emissões de CH4 com o objetivo de melhorar a mitigação das alterações climáticas.

Racionalidade da Intervenção

De acordo com o Relatório Nacional do inventário de Emissões (NIR 2019) a agricultura portuguesa em 2017 foi responsável por cerca de 10% do total nacional de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). A pecuária, no mesmo período, representou das 66% emissão GEE s/ LULUCF da agricultura (53% proveniente da fermentação entérica e 13% da gestão de efluentes pecuários). Os bovinos encontram-se entre as espécies que mais contribuem para as emissões de CH4 da agricultura (fermentação entérica), com cerca 82%, (21% bovinos de leite e 61% outros bovinos).

No caso dos bovinos de carne a redução destas emissões passa pelo recurso a planos alimentares adequados que incluem o uso apropriado de alimentos compostos, incluindo aditivos que contribuem para a redução de emissões. Neste âmbito a FeedINOV - Laboratório COLAB tem entre os seus objetivos gerar conhecimento acerca da contribuição de determinados alimentos para a neutralidade carbónica.

No caso dos bovinos de leite tem-se vindo a assistir a uma redução assinalável das emissões de GEE resultantes da atividade de produção de leite de vaca (g CH4/litro leite produzido) a qual tem sido expressa mesmo em termos de decréscimo do efetivo pecuário e consequente aumento da produtividade animal (kg de leite/animal). O mesmo se pode afirmar relativamente à excreção de azoto, conseguindo-se muito maior eficiência por litro de leite produzido nos animais mais produtivos.

Com esta intervenção pretende-se promover a redução de emissões de GEE através de apoios às explorações leiteiras que consigam alcançar uma avaliação globalmente positiva relativamente aos indicadores considerados relevantes, designadamente:

-Eficiência alimentar: A ureia no leite ("MUN") que reflete a ureia no sangue ("BUN") e esta, por sua vez, a quantidade de azoto em circulação no sangue que resulta da absorção de amoníaco pela parede ruminal, constitui indicador de eficiência alimentar da dieta implementada e indiretamente das emissões GEE e amónia.

-Maneio reprodutivo: crescimento do nº de dias médios da época de lactação da exploração, antecipação da idade do primeiro parto, a redução da taxa de substituição e aumento do tempo de lactação médio do efetivo leiteiro, indicadores controlados através da base de dados do SNIRA.

-Saúde animal: contabilização das células somáticas - informação incluída no Contraste Leiteiro.

Legislação associada

• PNEC2030 - Plano Nacional Energia e Clima.

• Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos – NIR (SNIERPA).

• Decreto-lei n.º81/2013 - Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP).

Descrição de compromissos para regimes ecológicos

Compromissos

Bovinos de carne

· Manter plano de alimentação em conformidade com parâmetros recomendados por Entidade Competente do Ministério da Agricultura

· Sujeitar a implementação do plano de alimentação a regime de controlo efectuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito pela DGADR.

· Efetuar registos em caderno de campo eletrónico relativos a:

- Necessidades alimentares do efetivo por grupo homogéneo (raça, atividade) e classe etária:

- Alimentos grosseiros (palha, feno, silagem e pastagem), concentrados e aditivos, identificando a sua composição em termos de MS (matéria seca), PB (Proteína Bruta), lípidos e outros considerados relevantes no plano de alimentação;

·Balanço que permita confirmar a conformidade com os parâmetros recomendados pelo plano de alimentação.

Bovinos de leite

Avaliação globalmente positiva dos seguintes indicadores:

• Eficiência alimentar medida através do valor médio anual que o efetivo leiteiro apresenta para a ureia no leite ("MUN");

• Melhorar o maneio reprodutivo medido através do n.º de dias de época de lactação, da idade ao primeiro parto e da taxa de substituição (valor médio anual para o efetivo leiteiro);

• Melhorar a saúde animal medido através da contagem de células somáticas (valores médios anuais para o efetivo leiteiro).

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiário elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

Bovinos de carne

• Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne;

• Detenha Plano de alimentação para o efetivo de bovinos de carne, validado por Organismo de Controlo (OC);

• Detenha efetivo pecuário elegível de bovinos de carne durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso;

• São elegíveis as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:

- sejam de raça de vocação de carne ou resultem de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação

de vitelos para a produção de carne e não pertençam a nenhuma das raças bovinas indicadas no Quadro;

- sejam identificadas e registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429,

relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

Bovinos de leite:

• Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne;

• Detenha a totalidade do efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras sujeito ao contraste leiteiro com monitorização obrigatória dos teores legalmente previstos para células somáticas e ureia no leite ("MUN") ;

• Detenha efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso;

• São elegíveis as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:

- tenham parido nos últimos 16 meses;

- sejam de uma das raça bovinas indicadas no Quadro ou resultantes de um cruzamento dessas raças;

- sejam identificadas e registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

Quadro - Lista das raças bovinas leiteiras

— Angler Rotvieh (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red,

— Ayrshire,

— Armoricaine,

— Bretonne pie noire,

— Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein,

— Groninger Blaarkop,

— Guernsey,

— Jersey,

— Malkeborthorn,

— Reggiana,

— Valdostana Nera,

— Itäsuomenkarja,

— Länsisuomenkarja,

— Pohjoissuomenkarja,

— Frísia Portuguesa;

—Montbeliard;

— Brown Suiss;

— Normande;

—Sueca Vermelha.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC01	Manutenção de prados permanentes com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, regional ou sub-regional, ou a nível das explorações ou grupos de explorações em comparação com o ano de referência de 2018.Diminuição máxima de 5 % em relação ao ano de referência.
GAEC09	Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000
SMR06	Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias ß-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE: artigo 3.º, alíneas a), b), d) e e), e artigos 4.º, 5.º e 7.º
SMR09	Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos: artigos 3.º e 4.º
SMR11	Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias: artigo 4.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

• Decreto-lei n.º81/2013 - Novo Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP)), artigos 16º, 17º e 19.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e o regime ecológico (explicar de que forma o regime ecológico vai além do valor de referência, nomeadamente no que respeita aos RLG e às normas nacionais)

- BCAA1 - Manutenção do rácio das pastagens permanentes
- BCAA 9 - Proibição da conversão ou lavra de pastagens ambientalmente sensíveis
- RLG 6 - Proibição da utilização de hormonas
- RLG 9 - Proteção dos vitelos
- RLG 11 - Proteção dos animais na exploração
- Condicionalidade Social.

Explicação de que forma é que o ecorregime A.3.4 é mais exigente do que a *baseline*:

Bovinos de carne

- A obrigação de deter e manter um plano de alimentação em conformidade com dietas recomendadas por Entidade Competente é um requisito acima da *baseline* e da legislação nacional aplicável aos agricultores;
- A obrigação de sujeitar a implementação do plano de alimentação a regime de controlo efectuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito pela DGADR é um requisito apenas exigido aos candidatos deste ecorregime, logo está acima da *baseline* e da legislação nacional aplicável aos agricultores;

Bovinos de leite

- Obrigar os candidatos deste ecorregime a submeterem os seus efetivos a uma avaliação global positiva e a atingirem limiares pré-estabelecidos, nos seguintes indicadores:

• Eficiência alimentar medida através do valor médio anual que o efetivo leiteiro apresenta para a ureia no leite ("MUN");

• Melhorar o maneio reprodutivo medido através do n.º de dias de época de lactação, da idade ao primeiro parto e da taxa de substituição (valor médio anual para o efetivo leiteiro);

• Melhorar a saúde animal medido através da contagem de células somáticas (valores médios anuais para o efetivo leiteiro).

corresponde a um requisito que está acima da *baseline* e da legislação nacional aplicável aos agricultores, uma vez que não tem respaldo nos RLG 9 e RLG 11 e nem na legislação nacional aplicável nesta matéria;

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual são atribuídos por CN, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 31.7.b do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

• O apoio será modulado por escalões de efetivo pecuário de bovinos de carne e de leite.

Nível de apoio

Montantes unitários indicativos (€/CN) por Escalões de Efetivo pecuário:

• <=40CN - Apoio: 25 €/CN;

• >40 a <=100CN - Apoio: 15 €/CN;

• >100CN - Apoio: 5 €/CN;

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

Majorações:

• O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 EUR.

Fundamentação do nível de apoio

De acordo com o Relatório Nacional do inventário de Emissões (NIR 2019) a agricultura portuguesa em 2017 foi responsável por cerca de 10% do total nacional de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). A pecuária, no mesmo período, representou 66% da emissão de GEE sem LULUCF da agricultura (53% proveniente da fermentação entérica e 13% da gestão de efluentes pecuários). Os bovinos encontram-se entre as espécies que mais contribuem para as emissões de CH4 da agricultura (fermentação entérica), com cerca 82%, (21% bovinos de leite e 61% outros bovinos).

Esta medida visa a promoção de boas práticas de eficiência alimentar, de maneio e de saúde animal nas explorações pecuárias de bovinos de carne e/ou leite de forma a reduzir as emissões de CH4 e N2O com o objetivo de mitigar das alterações climáticas.

A implementação deste tipo de compromissos, para produzir os efeitos climáticos pretendidos, tem normalmente associada perdas de rendimento ou acréscimo de custos no médio prazo para o produtor. Nomeadamente o acréscimo de custos associado à elaboração, atualização e implementação de planos de dietas alimentares adequadas para os bovinos, que incluem o uso apropriado de alimentos compostos mais caros cuja composição, incluindo aditivos, contribuem para a redução de emissões, e a certificação da sua implementação por um organismo de certificação e controle reconhecido. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento dos fatores em avaliação para cumprimento de metas relativas a eficiência alimentar, maneio reprodutivo e saúde animal.

Consideraram-se ainda os custos associados à necessidade de reforço dos níveis de conhecimentos zootécnicos derivados do incremento tecnológico destes compromissos.

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA, nomeadamente a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) e contas de atividade. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de políticas referentes à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Foi efetuado um levantamento do conjunto dos custos adicionais e das perdas de rendimento associados aos compromissos que estão para além dos referidos requisitos base.

Não se verificaram evidências de duplo financiamento nos compromissos tidos em conta para o cálculo das ajudas.

Foram consultados produtores, especialistas e literatura científica relacionadas com os compromissos em causa sobre os impactos transversais médios nos principais componentes do rendimento das atividades provocados pela implementação do conjunto de práticas, assim como acréscimos de custos específicos.

Foram aplicados os coeficientes estimados aos componentes, em cada sistema produtivo, e avaliada a perda de rendimento média. A esta foram somados os custos específicos (maneio, alimentação em conformidade, controlo efetuado por organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado, análises para avaliar a percentagem de ureia no leite, substituição do efetivo leiteiro utilizando animais descendentes das vacas leiteiras com base no indicador "MUN", análises para contagem de células somáticas), resultando daí o custo global estimado do conjunto de práticas.

Para o apuramento das perdas de rendimento consideraram-se:

·Perda de produção derivada da mudança do regime alimentar e adaptação dos animais a um novo regime.

·Aumento de custos com a alimentação e com o incremento de mão-de-obra que resulta da implementação dos compromissos e do incremento tecnológico a eles associado, nomeadamente os decorrentes do melhoramento genético do efetivo animal mais rigoroso e da melhoria do maneio reprodutivo.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos, tais como os custos com a certificação, custos de manutenção de plano de alimentação em conformidade com dietas, e os custos associados à necessidade de reforço dos níveis de conhecimentos zootécnicos necessários para implementação dos compromissos.

Foi ainda considerada a majoração opcional do aumento de custos com apoio técnico.

Para a estimativa global das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações especializadas das OTEs bovinos de carne e bovinos de leite para apurar uma conta da atividade. Num segundo passo foram aplicados na produção e nos custos dessa conta os impactos estimados obtidos de consultas a especialistas e recolhidos em literatura especializada.

A utilização de escalões de efetivo pecuário, com valores degressivos, deve-se aos efeitos de economia de escala, que possibilitam a manutenção dos compromissos com menos custos.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade assim como os relativos à proteção integrada.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio à Melhoria da eficiência alimentar, enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo de promover boas práticas de eficiencia alimentar, de maneio e de saúde animal nas explorações pecuárias de bovinos de carne e/ou leite de forma a reduzir as emissões de CH4 com o objetivo de melhorar a mitigação das alterações climáticas.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.3.4 - Melhorar eficiência alimentar animal	Média	PT1;	R.13; R.43; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.3.4 - Melhorar eficiência alimentar animal

De acordo com o Relatório Nacional do inventário de Emissões (NIR 2019) a agricultura portuguesa em 2017 foi responsável por cerca de 10% do total nacional de emissões de gases com efeito de estufa (GEE). A pecuária, no mesmo período, representou 66% da emissão de GEE sem LULUCF da agricultura (53% proveniente da fermentação entérica e 13% da gestão de efluentes pecuários). Os bovinos encontram-se entre as espécies que mais contribuem para as emissões de CH4 da agricultura (fermentação entérica), com cerca 82%, (21% bovinos de leite e 61% outros bovinos).

Esta medida visa a promoção de boas práticas de eficiência alimentar, de maneio e de saúde animal nas explorações pecuárias de bovinos de carne e/ou leite de forma a reduzir as emissões de CH4 e N2O com o objetivo de mitigar das alterações climáticas.

A implementação deste tipo de compromissos, para produzir os efeitos climáticos pretendidos, tem normalmente associada perdas de rendimento ou acréscimo de custos no médio prazo para o produtor. Nomeadamente o acréscimo de custos associado à elaboração, atualização e implementação de planos de dietas alimentares adequadas para os bovinos, que incluem o uso apropriado de alimentos compostos mais caros cuja composição, incluindo aditivos, contribuem para a redução de emissões, e a certificação da sua implementação por um organismo de certificação e controle reconhecido. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento dos fatores em avaliação para cumprimento de metas relativas a eficiência alimentar, maneio reprodutivo e saúde animal. Consideraram-se ainda os custos associados à necessidade de reforço dos níveis de conhecimentos zootécnicos derivados do incremento tecnológico destes compromissos.

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA, nomeadamente a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) e contas de atividade. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de políticas referentes à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Foi efetuado um levantamento do conjunto dos custos adicionais e das perdas de rendimento associados aos compromissos que estão para além dos referidos requisitos base.

Não se verificaram evidências de duplo financiamento nos compromissos tidos em conta para o cálculo das ajudas.

Foram consultados produtores, especialistas e literatura científica relacionadas com os compromissos em causa sobre os impactos transversais médios nos principais componentes do rendimento das atividades provocados pela implementação do conjunto de práticas, assim como acréscimos de custos específicos.

Foram aplicados os coeficientes estimados aos componentes, em cada sistema produtivo, e avaliada a perda de rendimento média. A esta foram somados os custos específicos (maneio, alimentação em conformidade, controlo efetuado por organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado, análises para avaliar a percentagem de ureia no leite, substituição do efetivo leiteiro utilizando animais descendentes das vacas leiteiras com base no indicador "MUN", análises para contagem de células somáticas), resultando daí o custo global estimado do conjunto de práticas.

Para o apuramento das perdas de rendimento consideraram-se:

·Perda de produção derivada da mudança do regime alimentar e adaptação dos animais a um novo regime.

·Aumento de custos com a alimentação e com o incremento de mão-de-obra que resulta da implementação dos compromissos e do incremento tecnológico a eles associado, nomeadamente os decorrentes do melhoramento genético do efetivo animal mais rigoroso e da melhoria do maneio reprodutivo.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos, tais como os custos com a certificação, custos de manutenção de plano de alimentação em conformidade com dietas, e os custos associados à necessidade de reforço dos níveis de conhecimentos zootécnicos necessários para implementação dos compromissos.

Foi ainda considerada a majoração opcional do aumento de custos com apoio técnico.

Para a estimativa global das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações especializadas das OTEs bovinos de carne e bovinos de leite para apurar uma conta da atividade. Num segundo passo foram aplicados na produção e nos custos dessa conta os impactos estimados obtidos de consultas a especialistas e recolhidos em literatura especializada.

A utilização de escalões de efetivo pecuário, com valores degressivos, deve-se aos efeitos de economia de escala, que possibilitam a manutenção dos compromissos com menos custos.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata (dimensão do efetivo pecuário). O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações). O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	**Exercício financeiro**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total 2024 — 2028**
	Ano civil	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.4 - Melhorar eficiência alimentar animal	Montante unitário previsto	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	26,40	29,00	29,00	29,00	29,00	
	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	230.000,00	230.000,00	360.000,00	360.000,00	317.791,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	5.060.000,00	5.060.000,00	7.920.000,00	7.920.000,00	6.991.402,00	32.951.402,00
TOTAL	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	230.000,00	230.000,00	360.000,00	360.000,00	317.791,00	**Soma:** 1.497.791,00 **Máx.** 360.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	5.060.000,00	5.060.000,00	7.920.000,00	7.920.000,00	6.991.411,44	32.951.411,44

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos

Código de intervenção (EM)	A.3.5
Nome da intervenção	Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos
Tipo de intervenção	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais / Art. 31.º, n.º 7, alínea b) — Pagamento compensatório
Indicador comum de realizações	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

Código ÁREAS DE AÇÃO PAC + Descrição
AOA-B adaptação às alterações climáticas, incluindo ações destinadas a melhorar a resiliência dos sistemas de produção alimentar e a diversidade animal e vegetal, a fim de reforçar a resistência às doenças e às alterações climáticas
AOA-G ações para melhorar o bem-estar dos animais ou combater a resistência antimicrobiana

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE9N1	Utilização racional dos produtos antimicrobianos	prioridade ++	Em parte
COE9N3	Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
R.44 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Objetivo da intervenção

A intervenção tem como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína, explorados em regime intensivo através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para

uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos nas espécies bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Racionalidade da intervenção

Em consequência de uma crescente consciencialização das matérias relacionadas com o bem-estar animal tanto ao nível societal como da própria produção pecuária estas matérias têm vindo de forma crescente a ser identificadas enquanto elemento associado à qualidade dos alimentos e da segurança alimentar.

Com os consumidores a manifestarem uma tendência crescente para o consumo de produtos que apresentam um "selo de garantia" que certifique que o produto cumpre, no mínimo, as regras básicas de produção, designadamente no que se refere ao respeito pelas normas de bem estar animal e com os produtores pecuários a tomarem consciência das exigências crescentes dos consumidores em termos destas normas é importante promover condições que incentivem os produtores pecuários a superar as normas básicas obrigatórias de bem-estar dos animais estabelecidas na legislação comunitária, nomeadamente na condicionalidade.

Com efeito, com a intervenção visa-se o incremento do bem-estar animal e saúde dos animais de produção existentes na exploração agropecuária, sendo exigência desta intervenção que os produtores vão além dos padrões obrigatórios relevantes ao nível do bem-estar animal.

A resistência aos antimicrobianos é uma ameaça global grave e crescente à saúde humana e animal e por isso considerada pela comunidade científica, mas também pelos governos e organizações internacionais, uma matéria de ação prioritária.

As necessidades identificadas no contexto do plano estratégico passam assim por melhorar a resposta a zoonoses num contexto de uma utilização mais racional dos produtos antimicrobianos.Tendo em atenção que em Portugal, a venda de medicamentos veterinários contendo antibióticos ou antimicrobianos para animais destinados à produção de alimentos tem demonstrado uma tendência de aumento ao ritmo de 3,3 % ao ano entre 2010 e 2017 e dadas as importantes e interdependentes dimensões da saúde animal e humana, no que se refere à resistência aos antimicrobianos, é imprescindível o desenvolvimento de uma intervenção que tenha como objetivo implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

Legislação associada

- DL n.º 64/2000, relativo à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Diretiva 98/58/CEE);
- DL n.º 135/2003, estabelece as normas mínimas de proteção de suínos (Diretiva 2008/120/CE);
- DL n.º 142/2006, relativo à identificação e registo de suínos (Diretiva 2008/71/CEE);
- DL n.º 48/2001, relativo às normas mínimas de proteção de vitelos (Diretiva 2008/119/CE);
- DL n.º 185/2005,relativo à proibição de utilização de certas substâncias de efeito hormonal;
- DL n.º 148/2008 alterado e republicado pelo DL n.º 314/2009 relativo ao código do medicamento veterinário

Descrição de compromissos para regimes ecológicos

Compromissos

1. Bem-estar animal

• Cumprir as obrigações decorrentes de regime de certificação em bem-estar animal, cujos requisitos e critérios de avaliação sejam reconhecidos pela DGAV, de acordo com o Anexo I.

As explorações devem ter, pelo menos, uma classificação boa ou média, ou a pontuação necessária para serem enquadradas no respetivo regime de certificação. Obrigatoriamente, os requisitos assinalados como IBEA ou OR, no anexo I, ou no caso dos Indicadores de Bem Estar animal (IBEA), os critérios mais amplos onde eles se inserem, devem ter pelo menos a seguinte classificação :

Indicadores de Bem Estar Animal (IBEA)	Satisfatório, moderada, boa, excelente
Outros requisitos (OR)	Obrigatorieda de de cumprimento

2. Uso racional de antimicrobianos

Utilizar medicamentos prescritos através da receita eletrónica médico-veterinária ou de receitas médico-veterinárias manuais, cuja informação seja inserida no sistema de prescrição eletrónica médico veterinária (PEMV).

Manter a utilização de antimicrobianos do efetivo pecuário da exploração nas espécies e categorias elegíveis ao eco regime:

1.Nos bovinos - vacas leiteiras:

oEm 2023, abaixo do valor médio nacional de utilização de antimicrobianos intramamários, para o período 2018-2021, estabelecido para o continente;

oEm 2024 e seguintes, reduzir a sua utilização comparativamente à utilização de antimicrobianos intramamários na exploração do ano anterior.

2.Nos suínos em regime intensivo

oEm 2023, abaixo do indicador estabelecido (5mg/PCU),

oEm 2024 e seguintes, reduzir a sua utilização comparativamente à utilização de antimicrobianos na exploração do ano anterior, e , abaixo do indicador estabelecido (5mg/PCU em 2024 e 2mg/PCU em 2025 e seguintes).

Apresenta-se quadro com procedimento para a atribuição do apoio

Espécies e categorias elegíveis	**1º ano de implementação (2023)**	**2º ano de implementação e seguintes (2024 e seguintes)**
Bovinos **Vacas leiteiras**	·1º escalão A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários correspondente, no máximo, a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos	·1º escalão A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários

	intramamários.	do ano anterior. A redução acima referida não é exigida se se verificar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, correspondente a uma utlização de, no máximo, 70% do valor da média nacional para o período relativo aos valores do quadriénio mais recente. No caso das novas explorações pecuárias que não tenham informação na base de dados, o valor mínimo de base a considerar para efeitos do cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários é o correspondente a 90% do valor da média nacional de utilização de consumo de antimicrobianos

		intramamários para o período relativo aos valores do quadriénio mais recente.
	·2º escalão A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict) correspondente, no máximo, a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos.	· 2º escalão A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, classificados como críticos (B Restrict), igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos do ano anterior. A redução acima referida não é exigida se se verificar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos, correspondente a, no máximo, 70% do valor da média nacional para o período relativo aos

		valores do quadriénio mais recente. No caso das novas explorações pecuárias que não tenham informação na base de dados, o valor mínimo de base a considerar para efeitos do cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict) é o correspondente a 90% do valor da média nacional de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict) para o período relativo aos valores do quadriénio mais recente.
Suínos em regime intensivo	A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de medicamentos veterinários	A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo

	contendo colistina correspondente, no máximo, a 90% de 5mg/PCU;	colistina, com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos do ano anterior. A redução acima referida não é exigida se se verificar uma utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina correspondente a 70% de 5mg/PCU. No caso das novas explorações pecuárias que não tenham informação na base de dados, o valor mínimo de base para efeitos do cálculo da redução de utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina é o correspondente a 90 % de 5mg/PCU no ano 2024 e de 2mg/PCU no ano de 2025 e seguintes.

ANEXO I – Regime de Certificação em Bem Estar Animal

Bovinos de Leite (regime intensivo)

Requisito	Como avaliar
Limpeza dos animais	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação da limpeza dos animais.
Condição corporal (IBEA)	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a valoração corporal.
Claudicação	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação da claudicação.
Lesões e doenças (IBEA)	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação

	das lesões e sinais.
Intervenções nos animais (OR)	Existe um procedimento escrito relativamente à técnica de descorna a aplicar, na qual a descorna é realizada até aos 3 meses de idade e com recurso a anestesia e analgesia Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação.
Formação (**Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR**) (OR)	Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para ocisão de emergência na exploração (OR)	Existência de procedimentos para occisão de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte

	e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s) habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência. Confirmar junto da DGAV sobre a existência de transporte de animais não aptos

Bovinos de Carne (regime intensivo)

Requisito	Como avaliar
Limpeza dos animais	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação da limpeza.
Condição corporal (IBEA)	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a valoração corporal.
Claudicação	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação da claudicação.
Lesões e doenças (IBEA)	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o *Welfare Quality*) para a avaliação das lesões e sinais.

Intervenções nos animais (OR)	Existe um procedimento escrito relativamente à técnica de descorna a aplicar, , na qual a descorna é realizada até aos 3 meses de idade e com recurso a anestesia e analgesia Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação.
Espaço por animal (OR)	Avaliar a área dos parques, a quantidade de animais por parque e o peso médio dos animais. Calcular a área disponível por cada animal em função do peso, para verificar se tem 1m2/por cada 100kg de PV
Formação (Regulamento específico n.º 9, de	Verificar a existência de Certificado de Aptidão

Outubro /2015, da DGADR) (OR)	Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para ocisãode emergência na exploração (OR)	Existência de procedimentos para occisão de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s)

	habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência. Confirmar junto da DGAV sobre a existência de transporte de animais não aptos.

Suínos (regime intensivo)

Requisito	**Setores**	**Como avaliar** **(ver Anexo II)**
Materiais manipuláveis (OR)	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que garanta que os parques possuem materiais manipuláveis bons ou ótimos de acordo com a Tabela 1 do Anexo II.
	Porcas e marrãs em grupo Recria Engorda	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação da interação dos animais com os materiais manipuláveis de acordo com

		o ponto 1.2 do Anexo II - conduta exploratória satisfatória ou muito boa.
Conforto Parâmetros ambientais são os adequadas para o tipo de animal (OR) Temperatura ambiental. (OR) Níveis adequados de humidade relativa (HR).	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação visual do conforto térmico nos animais de acordo com o ponto 2.1 do Anexo II, para verificar se estes não apresentam sinais de muito frio ou de calor. Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que avalie se são cumpridos os valores de temperaturade acordo com o ponto 2.2 do Anexo II. Utilizar um protocolo de avaliação de

Teores máximos permitidos de gases nocivos CO, CO_2 e NH_3.		bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a medição dos valores de HR de acordo com o ponto 2.3 do Anexo II. Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a medição dos valores de gases de acordo com o ponto 2.4 do Anexo II.
Área livre disponível (OR)	Porcas e marrãs em grupo. Recria e engorda Maternidades.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação do cumprimento dos requisitos da área livre disponível de acordo com o ponto 3. do Anexo II
Pavimento sólido contínuo	Porcas e marrãs em grupo Recria e engorda.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV

		que inclua a avaliação dos requisitos do pavimento sólido continuo de acordo com o ponto 4. do Anexo II
Competição pelo alimento e água	Recria e engorda.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os requisitos relativos a bebedouros e comedouros acordo com o ponto 5 e 6 do Anexo II
Intervenções nos animais (OR)	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os requisitos relativos ao corte de cauda em suinos.
Formação (**Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR**) (OR)		Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica (emitido pela DGAV).
Procedimentos para ocisão de emergência na exploração (OR)		Existência de procedimentos para ocisão de emergência, onde se inclua a atuação face

		a animais não aptos para o transporte e com patologias, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s)e de pessoal com competência para proceder à ocisão de emergência na exploração.

ANEXO II

Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos - Suínos

1- Materiais manipuláveis

1.1 - Classificação dos materiais

Tabela 1

MATERIAIS APROPRIADOS *

Tipo de material	Fornecido como	Grau de interesse como material de enriquecimento	Podem ser complementados com os seguintes tipos de materiais …
Palha, feno, silagem, miscantus, raízes de vegetais	Cama	Ótimo	Não se aplica
Terra	Cama	Bom	Comestíveis e mastigáveis
Aparas de madeira	Cama	Bom	Comestíveis e manipuláveis
Serradura	Cama	Bom	Comestíveis e mastigáveis
Composto de cogumelos, turfa	Cama	Bom	Comestíveis
Areia e pedras	Cama	Bom	Comestíveis e mastigáveis
Tiras de papel	Cama parcial	Bom	Comestíveis
Pellets em distribuidor	Distribuidor	Bom	Depende da quantidade de pellets fornecidas
Palha, feno ou silagem	Manjedoura ou distribuidor	Bom	Manipuláveis e de investigação
Madeira macia não tratada, cartão, corda natural, sacos de cânhamo, juta, serapilheira	Objetos/equipamentos	Bom	Comestíveis e investigáveis
Palha comprimida em cilindro	Objetos/equipamentos	Bom	Manipuláveis e de investigação
Briquete de serradura	Objetos/equipamentos	Bom	Comestíveis, manipuláveis e de investigação
Correntes, borracha, mangueira macia de plástico, madeira dura, bolas, bloco de sal	Objetos/equipamentos	Mediocre	Devem ser complementados com materiais óptimos ou bons
Materiais mais apropriados para leitões	Materiais facilmente destrutíveis tais como: tiras entrelaçadas de tecido, cordões com pontas esfiapadas, ou porções de madeira macia com casca		

Esta lista não é exaustiva, nem os materiais estão escalonados; Podem ser utilizados outros materiais que preencham os requisitos legais.

Tabela 2

MATERIAIS PERIGOSOS (que não devem ser utilizados)	
Os que apresentam risco de lesões	**Os que apresentam risco de contaminantes biológicos ou químicos**
Corda sintética engolida em pedaços pode causar obstrução intestinal.	**Palha mal armazenada, turfa não tratada /compostagem de cogumelo**, podem ser o habitat de agentes causadores de doenças.
Tiras de metal em **pneus** podem cortar a boca quando os animais os mordem.	**Serradura seca**, quando transportada por via aérea, causa pó e é irritativa.
Madeira velha e seca pode estilhaçar-se quando mordida.	**Objetos de enriquecimento sujos** podem constituir um reservatório de agentes patogénicos, causadores de doenças.

1.2 - Acesso a materiais manipuláveis suficientes e de qualidade - % de animais com interação com os materiais manipuláveis

·**A observação é feita do seguinte modo, em 5 parques por sector, escolhidos aleatoriamente:**

. De pé diante do parque observar os animais ativos durante 2 minutos (tempo de adaptação)

. Contar o número de suínos que estão a explorar os materiais de enriquecimento (X)

. Contar o número de suínos que estão a interagir com outros suínos ou com os equipamentos e acessórios do parque (Y)

% de interacção = (X / (X+Y)) ×100 = Z %

Interpretação:

≤18% - o material fornecido não cumpre os objectivos – conduta exploratória insuficiente

>18% - ≤86,3% - o material fornecido cumpre satisfatoriamente os objectivos – Conduta exploratória satisfatória

>86,4% - a conduta exploratória dos suínos é muito boa

2 – Parâmetros ambientais

2.1 - Avaliação visual do conforto térmico dos animais

·A observação é feita, de forma aleatória, em 3 pontos diferentes do pavilhão; Caso o pavilhão seja dividido em salas deve ser realizada avaliação em 3 pontos diferentes de cada sala

Frio: Os animais estão em cima uns dos outros ou a tremer de frio.

Calor: Os animais arfam, com excesso de calor e/ou estão com a frequência respiratória mais acelerada (batimentos por minuto normais: > 1 semana de idade - 54; >4 sem – 36; >8 sem – 30; >12 sem – 25; > 16 sem – 18; porcas e varrascos – 13).

2.2 - Avaliação das temperaturas ambientais por categoria animal

·A temperatura deve ser medida em 3 pontos distintos de cada pavilhão e deve ser realizada a média dos valores e a nível da cabeça dos animais.

Setor	**Temperaturas recomendadas**	
Gestação	Inverno 20 º C	Verão 22 º C
Maternidades - porcas	Entrada 27 º C	Saída 22 º C
Maternidade - leitões	Mínimo 25 º C	Máximo 30 º C
Leitões desmamados (3-4 semanas)	Mínimo 27 º C	Máximo 32 º C
Recria	Entrada 27 º C	Saída 24 º C
Engorda	Inverno 20 º C	Verão 22 º C

2.3 - Avaliação do nível de Humidade relativa nos alojamentos dos animais

·A humidade deve ser medida em 3 pontos do pavilhão e deve ser realizada a média dos valores.

A humidade relativa do ar deve ser ≥60% e inferior a 80%.

2.4. - Avaliação dos teores de CO_2, NH_3 e CO a que os animais estão expostos

·Os teores de gases devem ser medidos em 3 pontos do pavilhão e deve ser realizada a média dos valores.

Elemento	**Níveis a manter**	**Diagnóstico nas situações em que os valores são ultrapassados**	**Observações**
CO_2	2000-2500ppm	Ineficácia de ventilação	Altas concentrações podem provocar a morte de animas e

			pessoas. Em concentrações baixas, irritação da mucosa ocular e respiratória
NH_3	< 20 ppm	Mau controlo das fossas - higiene	
C0	< 10ppm		Em baixas concentrações provoca a morte por asfixia.

3 - Espaço disponível para suínos de criação e leitões desmamados, porcas e marrãs criados em grupo

·Calcular parque a parque, dividindo a área livre disponível (descontar o espaço ocupado por comedouros, bebedouros, colunas e outros elementos que não permitam o uso do solo) pelo número de animais e comparar com a tabela abaixo.

	Valores de espaço/animal a cumprir
Recria e engorda	Área livre disponível /animal nos parques – Dimensões constantes da tabela abaixo "Área livre disponivel", **mais 10%.**

Suínos de criação e leitões desmamados criados em grupo	
Área livre disponível/animal	**Peso médio dos animais (Kg)**
0,15 m^2	igual ou inferior a 10 Kg
0,20 m^2	entre 10 Kg e 20 kg
0,30 m^2	entre 20 Kg e 30 kg
0,40 m^2	entre 30 Kg e 50 kg
0,55 m^2	entre 50 Kg e 85 kg
0,65 m^2	entre 85 Kg e 110 kg
1,00 m^2	superior a 110 Kg

Áreas disponíveis/animal de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho, na sua atual redação

	Valores a acrescentar

	às tabela das áreas disponíveis na legislação
Porcas em grupo	Área livre disponível /animal nos parques: >=2,5 m^2/porca
Marrãs em grupo	Área livre disponível /animal nos parques: >=1,8 m^2/marrã

	Valores de espaço a cumprir
Maternidades	Área das celas de parto: >=4 m^2 com espaço suficiente para a porca se deitar sem qualquer entrave.

4 – Pavimento - % de pavimento sólido

Recrias e engordas - ≤ 50 % de pavimento ripado (pavimento em grelha de betão)

- Para todos os parques, calcular a percentagem pretendida em função da área de cada parque.

Porcas e marrãs após cobrição - ≤ 50 % de pavimento ripado (pavimento em grelha de betão)

- Para todos os parques, calcular a percentagem pretendida em função da área de cada parque.

5 – Alimentação - competição

·Avaliar o espaço por animal em cada parque.

Peso do Porco (Kg)	Espaço/animal de Comedouro (cm)
5	10
10	13
15	15

35	20
60	23
90	28
120	30

6 - Abeberamento - competição

·Contabilizar, avaliando a relação entre número de animais por bebedouro em cada parque. Todos os parques

- Pelo menos 1 bebedouro para 10 animais para alimentação com restrições
- Pelo menos 1 bebedouro para 15 animais para alimentação sem restrições - *ad libitum*

7 – Intervenções nos animais

· Os animais não têm a cauda cortada, ou

· Se existirem animais com a cauda cortada, na exploração em causa o produtor esteja a testar o não corte de caudas em grupos/lotes/parques de animais, na sequência de não existirem registos que comprovem a existência de lesões de caudofagia e/ou após a adoção de medidas face aos fatores de risco da caudofagia identificados na exploração, ou

· Se possuírem a cauda cortada, tem que ser cumprido o seguinte:

não obstante terem sido adotadas as medidas necessárias para a redução dos fatores de risco da mordedura de cauda identificados na exploração, existir a determinação fundamentada pelo Médico Veterinário assistente da exploração para o corte de cauda, face à necessidade de se proceder o corte de cauda em suínos por motivos de saúde e Bem Estar animal. Esta situação está sujeita à existência de registos que comprovem a presença de surtos de caudofagia na exploração e de evidências que o produtor fez uma correta avaliação dos fatores de risco e tomou todas as medidas necessárias para evitar a mordedura de cauda.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis:

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

1. Bem-estar animal

• Detenha exploração pecuária intensiva[1] de bovinos ou de suínos, regularizada com título ou licença habilitante ao abrigo da legislação em vigor, relativo ao Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);

• Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

• Detenha efetivo pecuário de bovinos ou suínos durante o período de retenção;

• Detenha contrato com organismo de controlo e certificação no âmbito de regime de certificação em bem-estar animal, reconhecido e acreditado para o efeito por Entidade competente. Incluem-se as certificações coletivas em bem-estar animal desde que o organismo de controlo e certificação disponha da informação individual da exploração pecuária.

2. Uso racional de antimicrobianos

·Detenha exploração pecuária de bovinos de aptidão leiteira ou de suínos, regularizada com título ou licença habilitante ao abrigo da legislação em vigor, relativo ao Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);

• Candidata efetivo pecuário do próprio de bovinos de aptidão leiteira, constante da lista de raças bovinas leiteiras, durante o periodo de retenção;

• Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

Lista das raças bovinas leiteiras

— Angler Rotvieh (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red,
— Ayrshire,
— Armoricaine,
— Bretonne pie noire,
— Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein,
— Groninger Blaarkop,
— Guernsey,
— Jersey,
— Malkeborthorn,
— Reggiana,
— Valdostana Nera,
— Itäsuomenkarja,
— Länsisuomenkarja,
— Pohjoissuomenkarja.
- Frísia Portuguesa;
- Montbeliard;
- Brown Suiss;
- Normande;
- Sueca Vermelha.

[1] Pecuária intensiva, conceito de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
SMR05	Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros

	alimentícios: artigos 14.º e 15.º, artigo 17.º, n.º 1, e artigos 18.º, 19.º e 20.º
SMR06	Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias ß-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE: artigo 3.º, alíneas a), b), d) e e), e artigos 4.º, 5.º e 7.º
SMR09	Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos: artigos 3.º e 4.º
SMR10	Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos: artigos 3.º e 4.º
SMR11	Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias: artigo 4.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

- DL n.º 64/2000, relativo à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Diretiva 98/58/CEE);
- DL n.º 135/2003, estabelece as normas mínimas de proteção de suínos (Diretiva 2008/120/CE);
- DL n.º 142/2006, relativo à identificação e registo de suínos (Diretiva 2008/71/CEE);
- DL n.º 48/2001, relativo às normas mínimas de proteção de vitelos (Diretiva 2008/119/CE);
- DL n.º 185/2005,relativo à proibição de utilização de certas substâncias de efeito hormonal;
- DL n.º 148/2008 alterado e republicado pelo DL n.º 314/2009 relativo ao código do medicamento veterinário

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e o regime ecológico (explicar de que forma o regime ecológico vai além do valor de referência, nomeadamente no que respeita aos RLG e às normas nacionais)

- RLG 5 - registo de medicamentos e medicamentos veterinários
- RLG 6 - proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais
- RLG 9 - proteção dos vitelos
- RLG 10 - proteção dos suínos
- RLG 11 - proteção dos animais nas explorações pecuárias
- Condicionalidade social.

Relativamente aos compromissos referentes ao bem-estar animal, tendo em consideração que esta intervenção tem como objetivo o incremento do bem-estar e saúde dos animais de produção intensiva na exploração pecuária, os compromissos abrangidos pelo eco regime são mais exigentes e vão além dos padrões obrigatórios ao nível da condicionalidade e da legislação nacional.

Estes compromissos abrangem uma série de requisitos avaliados através de critérios objetivos, identificados no caso dos suínos, e no caso dos bovinos são utilizados protocolos de avaliação, por requisito, de bem estar animal que têm que ser reconhecidos pela autoridade competente e que na avaliação final deve apresentar uma avaliação superior comparativamente às obrigações da condicionalidade e da legislação nacional;

Por outro lado, também existem requisitos, tanto nos bovinos como nos suínos, que não constam das obrigações da condicionalidade:

- Formação - o detentor e o tratador dos animais devem possuir um Certificado de Aptidão Profissional emitido pela autoridade competente relativo a formação específica em bem-estar animal;

- Procedimentos para abate de emergência na exploração – devem existir procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração.

Relativamente aos compromissos referentes ao "Uso racional de antimicrobianos", a condicionalidade não abrange obrigações que visam a redução destas substâncias.

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual são atribuídos por CN, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 31.7.b do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

• O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos, e modulado por escalões de efetivo pecuário.

Montantes unitários indicativos (€/CN) por tipo de compromisso e por escalões de efetivo, são os seguintes:

1. Bem-estar animal

- Efetivo até 40CN: 25 €/CN;
- Efetivo superior a 40 CN: 20 €/CN.

2. Uso racional de antimicrobianos

Dentro de cada um dos limiares de utilização de antimicrobianos:

1º escalão: com diferenciação por escalão de efetivo para bovinos e suínos:

- Efetivo até 40CN: 25 €/CN;
- Efetivo superior a 40CN: 22 €/CN.

2º escalão: com diferenciação por escalão de efetivo para bovinos:

- Efetivo até 40CN: 30 €/CN;
- Efetivo superior a 40CN: 27 €/CN.

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

Fundamentação do nível de apoio

A resistência aos antimicrobianos é uma ameaça global grave e crescente à saúde humana e animal e por isso considerada pela comunidade científica, pelos governos e organizações internacionais, uma matéria de ação prioritária.

Em Portugal, a venda de medicamentos veterinários contendo antibióticos ou antimicrobianos para animais destinados à produção de alimentos tem demonstrado uma tendência de aumento ao ritmo de 3,3 % ao ano entre 2010 e 2017 e dadas as importantes e interdependentes dimensões da saúde animal e humana, no que se refere à resistência aos antimicrobianos, é imprescindível o desenvolvimento de uma intervenção que tenha como objetivo implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

Por outro lado, face a uma tendência de mercado de crescimento da procura de produtos que apresentam um "selo de garantia" que certifique que determinado produto cumpre um conjunto de regras de produção

reconhecidas, e com os produtores pecuários a tomarem consciência deste reforço destas exigências, é importante promover as condições que incentivem estes produtores a superar as normas básicas obrigatórias de bem-estar dos animais - estabelecidas na legislação comunitária, nomeadamente na condicionalidade -, e ir ao encontro desta procura.

A intervenção tem assim como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína explorados em regime intensivo, através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos na espécie bovina com o objetivo de reduzir o seu uso.

Uma vez que a condicionalidade não abrange obrigações que visam a redução de antibióticos ou antimicrobianos foi opção, nos bovinos- vacas leiteiras estabelecer dois escalões com níveis de apoio diferenciados, sendo o 1º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários e o 2º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict). No caso dos suínos foi estabelecido um escalão único relativo à utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina.

Esta medida, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através o desenvolvimento de uma intervenção destinada a implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA, nomeadamente a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) e contas de atividade. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de política referente à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Esta intervenção tem como objetivo o incremento do bem-estar e saúde dos animais de produção intensiva na exploração pecuária (os compromissos são mais exigentes e vão além dos padrões obrigatórios ao nível da condicionalidade e da legislação nacional), abrange uma série de requisitos avaliados através de critérios objetivos, que têm que ser reconhecidos pela autoridade competente e que na avaliação final deve apresentar uma avaliação superior comparativamente às obrigações da condicionalidade e da legislação nacional.

A implementação deste modo de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, diretamento relacionadas com perdas de receitas e acréscimo de custos.

Sendo uma medida nova não existem históricos de informação associadas a estes compromissos, pelo que um conjunto significativo de elementos teve de ser estimado.

Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas deste conjunto de compromissos assumiram-se encargos adicionais, tais como:

·Cumprimento das obrigações decorrentes do regime de certificação em bem-estar animal cujos critérios de classificação sejam aprovados pela DGAV, de acordo com os requisitos definidos no Anexo I.

·Formação - o detentor e o tratador dos animais devem possuir um Certificado de Aptidão Profissional emitido pela autoridade competente relativo a formação específica em bem-estar animal;

·Procedimentos para abate de emergência na exploração – devem existir procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração.

Assumiram-se igualmente quebras de produção decorrentes do risco de propagação de doenças em conjunto com a redução da densidade de produção decorrentes da redução de utilização de antimicrobianos, nomeadamente manter o efetivo pecuário da exploração, com utilização de antimicrobianos intramamários em vacas leiteiras e suínos, no 1º ano de implementação da intervenção com uma redução de 10% na utilização de consumo das substâncias em causa face a um valor definido, para cada uma das espécies com direito a apoio e a partir do 2º ano de implementação da intervenção uma redução de pelo menos de 5% na utilização de consumo das substâncias em causa face à sua utilização no ano anterior.

Para a estimativa global das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Foram consultados produtores e especialistas dos sistemas de produção sobre os impactos transversais médios nos principais componentes do rendimento das atividades provocados pela implementação do conjunto de práticas, assim como acréscimos de custos específicos. A partir dessa informação, foram estimados os respetivos coeficientes de impacto diferenciados em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos. Foram aplicados os coeficientes estimados aos componentes, em cada sistema e avaliada a perda de rendimento média. A esta foram somados os custos específicos de formação e de procedimentos para abate de emergência na exploração (incluindo o atestado de necessidade de abate feito pelo médico veterinário), resultando daí o custo global estimado do conjunto de práticas, ou seja, os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, assim como os custos específicos adicionais.

A utilização de escalões de efetivo pecuário, com valores degressivos, deve-se aos efeitos de economia de escala, que possibilitam a manutenção dos compromissos com menos custos.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

Os valores unitários referentes a uma compensação parcial dos custos apurados, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115. .

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos da medida e avaliada a perda de rendimento média.

Os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão (efetivo pecuário) média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão do apoio. O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio ao Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos, enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo de melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína, explorados em regime intensivo através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos na espécie bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.3.5 - ANI	A.3.5 - BEA - Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos - Bem Estar Animal	Média	PT1;	R.43; R.44; R.6; R.7
A.3.5 - ANI	A.3.5 - BEA + URA2 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Bem estar animal e Uso racional de antimicrobianos 2º nível	Média	PT1;	R.43; R.44; R.6; R.7
A.3.5 - ANI	A.3.5 - BEA +URA1 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Bem estar animal e Uso racional de antimicrobianos 1º nível	Média	PT1;	R.43; R.44; R.6; R.7
A.3.5 - ANI	A.3.5 - URA1 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Uso racional de antimicrobianos 1º nível	Média	PT1;	R.43; R.44; R.6; R.7
A.3.5 - ANI	A.3.5 - URA2 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Uso racional de antimicrobianos 2º nível	Média	PT1;	R.43; R.44; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.3.5 - BEA - Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos - Bem Estar Animal

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

Os valores unitários referentes a uma compensação parcial dos custos apurados, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115. .

O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso: bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos e modulado por escalões de efetivo pecuário.

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos da medida e avaliada a perda de rendimento média.

Os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão (efetivo pecuário) média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio. O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.5 - BEA + URA2 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Bem estar animal e Uso racional de antimicrobianos 2º nível

A resistência aos antimicrobianos é uma ameaça global grave e crescente à saúde humana e animal e por isso considerada pela comunidade científica, pelos governos e organizações internacionais, uma matéria de ação prioritária.

Em Portugal, a venda de medicamentos veterinários contendo antibióticos ou antimicrobianos para animais destinados à produção de alimentos tem demonstrado uma tendência de aumento ao ritmo de 3,3 % ao ano entre 2010 e 2017 e dadas as importantes e interdependentes dimensões da saúde animal e

humana, no que se refere à resistência aos antimicrobianos, é imprescindível o desenvolvimento de uma intervenção que tenha como objetivo implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

Por outro lado, face a uma tendência de mercado de crescimento da procura de produtos que apresentam um "selo de garantia" que certifique que determinado produto cumpre um conjunto de regras de produção reconhecidas, e com os produtores pecuários a tomarem consciência deste reforço destas exigências, é importante promover as condições que incentivem estes produtores a superar as normas básicas obrigatórias de bem-estar dos animais - estabelecidas na legislação comunitária, nomeadamente na condicionalidade -, e ir ao encontro desta procura.

A intervenção tem assim como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína explorados em regime intensivo, através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos na espécie bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Uma vez que a condicionalidade não abrange obrigações que visam a redução de antibióticos ou antimicrobianos foi opção, nos bovinos- vacas leiteiras estabelecer dois escalões com níveis de apoio diferenciados, sendo o 1º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários e o 2º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict). No caso dos suínos foi estabelecido um escalão único relativo à utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina.

Esta medida, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através o desenvolvimento de uma intervenção destinada a implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA, nomeadamente a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) e contas de atividade. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de política referente à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Esta intervenção tem como objetivo o incremento do bem-estar e saúde dos animais de produção intensiva na exploração pecuária (os compromissos são mais exigentes e vão além dos padrões obrigatórios ao nível da condicionalidade e da legislação nacional), abrange uma série de requisitos avaliados através de critérios objetivos, que têm que ser reconhecidos pela autoridade competente e que na avaliação final deve apresentar uma avaliação superior comparativamente às obrigações da condicionalidade e da legislação nacional.

A implementação deste modo de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, diretamento relacionadas com perdas de receitas e acréscimo de custos.

Sendo uma medida nova não existem históricos de informação associadas a estes compromissos, pelo que um conjunto significativo de elementos teve de ser estimado.

Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas deste conjunto de compromissos assumiram-se encargos adicionais, tais como:

·Cumprimento das obrigações decorrentes do regime de certificação em bem-estar animal cujos critérios de classificação sejam aprovados pela DGAV, de acordo com os requisitos definidos no Anexo I.

·Formação - o detentor e o tratador dos animais devem possuir um Certificado de Aptidão Profissional emitido pela autoridade competente relativo a formação específica em bem-estar animal;

·Procedimentos para abate de emergência na exploração – devem existir procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração.

Assumiram-se igualmente quebras de produção decorrentes do risco de propagação de doenças em conjunto com a redução da densidade de produção decorrentes da redução de utilização de antimicrobianos, nomeadamente manter o efetivo pecuário da exploração, com utilização de antimicrobianos intramamários em vacas leiteiras e suínos, no 1º ano de implementação da intervenção com uma redução de 10% na utilização de consumo das substâncias em causa face a um valor definido, para cada uma das espécies com direito a apoio e a partir do 2º ano de implementação da intervenção uma redução de pelo menos de 5% na utilização de consumo das substâncias em causa face à sua utilização no ano anterior.

Para a estimativa global das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Foram consultados produtores e especialistas dos sistemas de produção sobre os impactos transversais médios nos principais componentes do rendimento das atividades provocados pela implementação do conjunto de práticas, assim como acréscimos de custos específicos. A partir dessa informação, foram estimados os respetivos coeficientes de impacto diferenciados em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos. Foram aplicados os coeficientes estimados aos componentes, em cada sistema e avaliada a perda de rendimento média. A esta foram somados os custos específicos de formação e de procedimentos para abate de emergência na exploração (incluindo o atestado de necessidade de abate feito pelo médico veterinário), resultando daí o custo global estimado do conjunto de práticas, ou seja, os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, assim como os custos específicos adicionais.

A utilização de escalões de efetivo pecuário, com valores degressivos, deve-se aos efeitos de economia de escala, que possibilitam a manutenção dos compromissos com menos custos.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

Os valores unitários referentes a uma compensação parcial dos custos apurados, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115. .

O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso: bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos e modulado por escalões de efetivo pecuário.

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos da medida e avaliada a perda de rendimento média.

Os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão (efetivo pecuário) média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio. O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.5 - BEA +URA1 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Bem estar animal e Uso racional de antimicrobianos 1º nível

A resistência aos antimicrobianos é uma ameaça global grave e crescente à saúde humana e animal e por isso considerada pela comunidade científica, pelos governos e organizações internacionais, uma matéria de ação prioritária.

Em Portugal, a venda de medicamentos veterinários contendo antibióticos ou antimicrobianos para animais destinados à produção de alimentos tem demonstrado uma tendência de aumento ao ritmo de 3,3 % ao ano entre 2010 e 2017 e dadas as importantes e interdependentes dimensões da saúde animal e

humana, no que se refere à resistência aos antimicrobianos, é imprescindível o desenvolvimento de uma intervenção que tenha como objetivo implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

Por outro lado, face a uma tendência de mercado de crescimento da procura de produtos que apresentam um "selo de garantia" que certifique que determinado produto cumpre um conjunto de regras de produção reconhecidas, e com os produtores pecuários a tomarem consciência deste reforço destas exigências, é importante promover as condições que incentivem estes produtores a superar as normas básicas obrigatórias de bem-estar dos animais - estabelecidas na legislação comunitária, nomeadamente na condicionalidade -, e ir ao encontro desta procura.

A intervenção tem assim como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína explorados em regime intensivo, através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos na espécie bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Uma vez que a condicionalidade não abrange obrigações que visam a redução de antibióticos ou antimicrobianos foi opção, nos bovinos- vacas leiteiras estabelecer dois escalões com níveis de apoio diferenciados, sendo o 1º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários e o 2º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict). No caso dos suínos foi estabelecido um escalão único relativo à utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina.

Esta medida, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através o desenvolvimento de uma intervenção destinada a implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA, nomeadamente a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) e contas de atividade. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de política referente à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Esta intervenção tem como objetivo o incremento do bem-estar e saúde dos animais de produção intensiva na exploração pecuária (os compromissos são mais exigentes e vão além dos padrões obrigatórios ao nível da condicionalidade e da legislação nacional), abrange uma série de requisitos avaliados através de critérios objetivos, que têm que ser reconhecidos pela autoridade competente e que na avaliação final deve apresentar uma avaliação superior comparativamente às obrigações da condicionalidade e da legislação nacional.

A implementação deste modo de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, diretamente relacionadas com perdas de receitas e acréscimo de custos.

Sendo uma medida nova não existem históricos de informação associadas a estes compromissos, pelo que um conjunto significativo de elementos teve de ser estimado.

Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas deste conjunto de compromissos assumiram-se encargos adicionais, tais como:

·Cumprimento das obrigações decorrentes do regime de certificação em bem-estar animal cujos critérios de classificação sejam aprovados pela DGAV, de acordo com os requisitos definidos no Anexo I.

·Formação - o detentor e o tratador dos animais devem possuir um Certificado de Aptidão Profissional emitido pela autoridade competente relativo a formação específica em bem-estar animal;

·Procedimentos para abate de emergência na exploração – devem existir procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração.

Assumiram-se igualmente quebras de produção decorrentes do risco de propagação de doenças em conjunto com a redução da densidade de produção decorrentes da redução de utilização de antimicrobianos, nomeadamente manter o efetivo pecuário da exploração, com utilização de antimicrobianos intramamários em vacas leiteiras e suínos, no 1º ano de implementação da intervenção com uma redução de 10% na utilização de consumo das substâncias em causa face a um valor definido, para cada uma das espécies com direito a apoio e a partir do 2º ano de implementação da intervenção uma redução de pelo menos de 5% na utilização de consumo das substâncias em causa face à sua utilização no ano anterior.

Para a estimativa global das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Foram consultados produtores e especialistas dos sistemas de produção sobre os impactos transversais médios nos principais componentes do rendimento das atividades provocados pela implementação do conjunto de práticas, assim como acréscimos de custos específicos. A partir dessa informação, foram estimados os respetivos coeficientes de impacto diferenciados em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos. Foram aplicados os coeficientes estimados aos componentes, em cada sistema e avaliada a perda de rendimento média. A esta foram somados os custos específicos de formação e de procedimentos para abate de emergência na exploração (incluindo o atestado de necessidade de abate feito pelo médico veterinário), resultando daí o custo global estimado do conjunto de práticas, ou seja, os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, assim como os custos específicos adicionais.

A utilização de escalões de efetivo pecuário, com valores degressivos, deve-se aos efeitos de economia de escala, que possibilitam a manutenção dos compromissos com menos custos.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

Os valores unitários referentes a uma compensação parcial dos custos apurados, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115. .

O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso: bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos e modulado por escalões de efetivo pecuário.

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos da medida e avaliada a perda de rendimento média.

Os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão (efetivo pecuário) média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio. O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.5 - URA1 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Uso racional de antimicrobianos 1º nível

A resistência aos antimicrobianos é uma ameaça global grave e crescente à saúde humana e animal e por isso considerada pela comunidade científica, pelos governos e organizações internacionais, uma matéria de ação prioritária.

Em Portugal, a venda de medicamentos veterinários contendo antibióticos ou antimicrobianos para animais destinados à produção de alimentos tem demonstrado uma tendência de aumento ao ritmo de 3,3 % ao ano entre 2010 e 2017 e dadas as importantes e interdependentes dimensões da saúde animal e

humana, no que se refere à resistência aos antimicrobianos, é imprescindível o desenvolvimento de uma intervenção que tenha como objetivo implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

Por outro lado, face a uma tendência de mercado de crescimento da procura de produtos que apresentam um "selo de garantia" que certifique que determinado produto cumpre um conjunto de regras de produção reconhecidas, e com os produtores pecuários a tomarem consciência deste reforço destas exigências, é importante promover as condições que incentivem estes produtores a superar as normas básicas obrigatórias de bem-estar dos animais - estabelecidas na legislação comunitária, nomeadamente na condicionalidade -, e ir ao encontro desta procura.

A intervenção tem assim como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína explorados em regime intensivo, através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos nas espécies bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Uma vez que a condicionalidade não abrange obrigações que visam a redução de antibióticos ou antimicrobianos foi opção, nos bovinos- vacas leiteiras estabelecer dois escalões com níveis de apoio diferenciados, sendo o 1º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários e o 2º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict). No caso dos suínos foi estabelecido um escalão único relativo à utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina.

Esta medida, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através o desenvolvimento de uma intervenção destinada a implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA, nomeadamente a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) e contas de atividade. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de política referente à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Esta intervenção tem como objetivo o incremento do bem-estar e saúde dos animais de produção intensiva na exploração pecuária (os compromissos são mais exigentes e vão além dos padrões obrigatórios ao nível da condicionalidade e da legislação nacional), abrange uma série de requisitos avaliados através de critérios objetivos, que têm que ser reconhecidos pela autoridade competente e que na avaliação final deve apresentar uma avaliação superior comparativamente às obrigações da condicionalidade e da legislação nacional.

A implementação deste modo de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, diretamento relacionadas com perdas de receitas e acréscimo de custos.

Sendo uma medida nova não existem históricos de informação associadas a estes compromissos, pelo que um conjunto significativo de elementos teve de ser estimado.

Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas deste conjunto de compromissos assumiram-se encargos adicionais, tais como:

·Cumprimento das obrigações decorrentes do regime de certificação em bem-estar animal cujos critérios de classificação sejam aprovados pela DGAV, de acordo com os requisitos definidos no Anexo I.

·Formação - o detentor e o tratador dos animais devem possuir um Certificado de Aptidão Profissional emitido pela autoridade competente relativo a formação específica em bem-estar animal;

·Procedimentos para abate de emergência na exploração – devem existir procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração.

Assumiram-se igualmente quebras de produção decorrentes do risco de propagação de doenças em conjunto com a redução da densidade de produção decorrentes da redução de utilização de antimicrobianos, nomeadamente manter o efetivo pecuário da exploração, com utilização de antimicrobianos intramamários em vacas leiteiras, no 1º ano de implementação da intervenção com uma redução de 10% na utilização de consumo das substâncias em causa face a um valor definido, para cada uma das espécies com direito a apoio e a partir do 2º ano de implementação da intervenção uma redução de pelo menos de 5% na utilização de consumo das substâncias em causa face à sua utilização no ano anterior.

Para a estimativa global das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Foram consultados produtores e especialistas dos sistemas de produção sobre os impactos transversais médios nos principais componentes do rendimento das atividades provocados pela implementação do conjunto de práticas, assim como acréscimos de custos específicos. A partir dessa informação, foram estimados os respetivos coeficientes de impacto diferenciados em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos. Foram aplicados os coeficientes estimados aos componentes, em cada sistema e avaliada a perda de rendimento média. A esta foram somados os custos específicos de formação e de procedimentos para abate de emergência na exploração (incluindo o atestado de necessidade de abate feito pelo médico veterinário), resultando daí o custo global estimado do conjunto de práticas, ou seja, os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, assim como os custos específicos adicionais.

A utilização de escalões de efetivo pecuário, com valores degressivos, deve-se aos efeitos de economia de escala, que possibilitam a manutenção dos compromissos com menos custos.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

Os valores unitários referentes a uma compensação parcial dos custos apurados, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115. .

O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso: bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos e modulado por escalões de efetivo pecuário.

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos da medida e avaliada a perda de rendimento média.

Os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão (efetivo pecuário) média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio. O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

A.3.5 - URA2 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Uso racional de antimicrobianos 2º nível

A resistência aos antimicrobianos é uma ameaça global grave e crescente à saúde humana e animal e por isso considerada pela comunidade científica, pelos governos e organizações internacionais, uma matéria de ação prioritária.

Em Portugal, a venda de medicamentos veterinários contendo antibióticos ou antimicrobianos para animais destinados à produção de alimentos tem demonstrado uma tendência de aumento ao ritmo de 3,3 % ao ano entre 2010 e 2017 e dadas as importantes e interdependentes dimensões da saúde animal e

humana, no que se refere à resistência aos antimicrobianos, é imprescindível o desenvolvimento de uma intervenção que tenha como objetivo implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

Por outro lado, face a uma tendência de mercado de crescimento da procura de produtos que apresentam um "selo de garantia" que certifique que determinado produto cumpre um conjunto de regras de produção reconhecidas, e com os produtores pecuários a tomarem consciência deste reforço destas exigências, é importante promover as condições que incentivem estes produtores a superar as normas básicas obrigatórias de bem-estar dos animais - estabelecidas na legislação comunitária, nomeadamente na condicionalidade -, e ir ao encontro desta procura.

A intervenção tem assim como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína explorados em regime intensivo, através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos nas espécies bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Uma vez que a condicionalidade não abrange obrigações que visam a redução de antibióticos ou antimicrobianos foi opção, nos bovinos- vacas leiteiras estabelecer dois escalões com níveis de apoio diferenciados, sendo o 1º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários e o 2º escalão relativo à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict). No caso dos suínos foi estabelecido um escalão único relativo à utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina.

Esta medida, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através o desenvolvimento de uma intervenção destinada a implementar uma utilização racional destes produtos de forma a reduzir a sua utilização.

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA, nomeadamente a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) e contas de atividade. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de política referente à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Esta intervenção tem como objetivo o incremento do bem-estar e saúde dos animais de produção intensiva na exploração pecuária (os compromissos são mais exigentes e vão além dos padrões obrigatórios ao nível da condicionalidade e da legislação nacional), abrange uma série de requisitos avaliados através de critérios objetivos, que têm que ser reconhecidos pela autoridade competente e que na avaliação final deve apresentar uma avaliação superior comparativamente às obrigações da condicionalidade e da legislação nacional.

A implementação deste modo de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, diretamento relacionadas com perdas de receitas e acréscimo de custos.

Sendo uma medida nova não existem históricos de informação associadas a estes compromissos, pelo que um conjunto significativo de elementos teve de ser estimado.

Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas deste conjunto de compromissos assumiram-se encargos adicionais, tais como:

·Cumprimento das obrigações decorrentes do regime de certificação em bem-estar animal cujos critérios de classificação sejam aprovados pela DGAV, de acordo com os requisitos definidos no Anexo I.

·Formação - o detentor e o tratador dos animais devem possuir um Certificado de Aptidão Profissional emitido pela autoridade competente relativo a formação específica em bem-estar animal;

·Procedimentos para abate de emergência na exploração – devem existir procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração.

Assumiram-se igualmente quebras de produção decorrentes do risco de propagação de doenças em conjunto com a redução da densidade de produção decorrentes da redução de utilização de antimicrobianos, nomeadamente manter o efetivo pecuário da exploração, com utilização de antimicrobianos intramamários em vacas leiteiras, no 1º ano de implementação da intervenção com uma redução de 10% na utilização de consumo das substâncias em causa face a um valor definido, para cada uma das espécies com direito a apoio e a partir do 2º ano de implementação da intervenção uma redução de pelo menos de 5% na utilização de consumo das substâncias em causa face à sua utilização no ano anterior.

Para a estimativa global das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Foram consultados produtores e especialistas dos sistemas de produção sobre os impactos transversais médios nos principais componentes do rendimento das atividades provocados pela implementação do conjunto de práticas, assim como acréscimos de custos específicos. A partir dessa informação, foram estimados os respetivos coeficientes de impacto diferenciados em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos. Foram aplicados os coeficientes estimados aos componentes, em cada sistema e avaliada a perda de rendimento média. A esta foram somados os custos específicos de formação e de procedimentos para abate de emergência na exploração (incluindo o atestado de necessidade de abate feito pelo médico veterinário), resultando daí o custo global estimado do conjunto de práticas, ou seja, os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, assim como os custos específicos adicionais.

A utilização de escalões de efetivo pecuário, com valores degressivos, deve-se aos efeitos de economia de escala, que possibilitam a manutenção dos compromissos com menos custos.

Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

Os valores unitários referentes a uma compensação parcial dos custos apurados, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115. .

O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso: bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos e modulado por escalões de efetivo pecuário.

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das atividades pecuárias.

Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos da medida e avaliada a perda de rendimento média.

Os cálculos tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão (efetivo pecuário) média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio. O valor mínimo do montante unitário considerou o último escalão de apoio.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	**Montante unitário previsto**	**Exercício financeiro**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total 2024 — 2028**
		Ano civil	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.5 - ANI		Montante unitário previsto	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	A.3.5 - BEA - Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos - Bem Estar Animal	Montante mínimo do Montante unitário previsto	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	
		O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	90.909,00	90.909,00	227.273,00	227.273,00	200.626,00	
A.3.5 - ANI	A.3.5 - BEA + URA2 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Bem estar animal e Uso racional de antimicrobianos 2º nível	Montante unitário previsto	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	47,00	47,00	47,00	47,00	47,00	
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	
		O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	90.909,00	90.909,00	227.273,00	227.273,00	200.626,00	
A.3.5 - ANI	A.3.5 - BEA +URA1 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Bem estar animal e Uso racional de antimicrobianos 1º nível	Montante unitário previsto	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	42,00	42,00	42,00	42,00	42,00	
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	
		O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	90.909,00	90.909,00	227.273,00	227.273,00	200.626,00	
A.3.5 - ANI	A.3.5 - URA1 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Uso racional de antimicrobianos 1º nível	Montante unitário previsto	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	
		O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	90.909,00	90.909,00	227.273,00	227.273,00	200.626,00	
A.3.5 - ANI	A.3.5 - URA2 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Uso racional de antimicrobianos 2º nível	Montante unitário previsto	29,00	29,00	29,00	29,00	29,00	
		Montante mínimo do Montante unitário previsto	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	
		Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	
		O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	90.909,00	90.909,00	227.273,00	227.273,00	200.626,00	

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
		Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	TOTAL	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	90.909,00	90.909,00	227.273,00	227.273,00	200.626,00	**Soma:** 836.990,00 **Máx.** 227.273,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	3.999.996,00	3.999.996,00	10.000.000,00	10.000.000,00	8.827.539,69	36.827.531,69
		Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade

Código de intervenção (EM)	A.3.6
Nome da intervenção	Práticas promotoras da biodiversidade
Tipo de intervenção	Eco-scheme(31) - Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais / Art. 31.º, n.º 7, alínea a) — Pagamentos adicionais ao apoio ao rendimento de base
Indicador comum de realizações	O.8. Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

Código ÁREAS DE AÇÃO PAC + Descrição
AOA-D prevenção da degradação do solo, recuperação do solo, melhoria da fertilidade do solo e gestão dos nutrientes [e biota do solo]
AOA-E proteção da biodiversidade, conservação ou restauração de habitats ou espécies, incluindo a manutenção e a criação de elementos paisagísticos ou de zonas não produtivas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N7	Adaptar as intervenções para a biodiversidade ao Regulamento UE nº 2024/1468	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade

R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo a promoção de áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que proporcionem e potenciem os serviços de ecossistema e a melhoria da biodiversidade.

Racionalidade da Intervenção

No âmbito do Objetivo Especifico 6 relativo à biodiversidade e tendo em consideração as necessidades identificadas no âmbito da SWOT do PEPAC e respetivo diagnóstico:

- Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade;
- Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura.

A adoção e a manutenção de práticas promotoras da biodiversidade constituiu uma das principais respostas às necessidades identificadas de melhoria dos habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais como forma de promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade, bem como de promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo apicultura. Esta intervenção vem de forma direta ou indireta reconhecer os serviços de ecossistemas e a biodiversidade associada que é prestada por elementos com interesse ecológico e ambiental que fazem parte da superfície agrícola, nomeadamente na terra arável, bem como nas culturas e pastagens permanentes permitindo assim a sua promoção enquanto elementos de uma gestão sustentável da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional.

O tipo de áreas ou elementos com interesse ecológico ou ambiental a promover abrangem outras tipologias com relevância para a biodiversidade que não se encontram abrangidas pela BCAA 8, como seja o caso de muros de pedras posta, sebes, valas de drenagem ou rega sem revestimento, ninhos e caixas de abrigo para aves, evidenciando níveis mínimos superiores aos definidos na referida BCAA.

No que se refere aos serviços de ecossistema são de destacar os contributos destas práticas a polinização, a estética da paisagem, o controlo da erosão do solo e a proteção contra cheias, e o controlo de pragas de forma mais sustentável.

As metas referenciadas pela "Estratégia da Biodiversidade 2030" a nível da UE indicam que se deverá atingir até 2030 o objetivo de 10% de área agrícola com elementos de alto valor ecológico e ambiental.

Descrição de compromissos para regimes ecológicos

Compromissos

Manter as áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que determinaram a superficie equivalente de interesse ecológico e ambiental.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

· Ativar direito a pagamento a título do regime de apoio base para a sustentabilidade, para efeitos dos anos 2023, 2024 e 2025

· Candidatar-se ao regime de apoio base para a sustentabilidade para efeitos dos anos 2026 e 2027

· Deter e identificar as áreas ou elementos com interesse ecológico ou ambiental georreferenciados no iSIP localizados em sub-parcelas ou adjacentes a sub-parcelas de terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes, que representem uma superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental, igual ou superior a 4% do total de área de terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes.

Caracterização das Áreas ou Elementos com interesse ecológico ou ambiental e respetivo equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE) [1]

·Terras em pousio. Em terra arável. ESIAE= 1 (fator de ponderação =1)

·Terras em pousio com plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar). Em terra arável. ESIAE = 1,5 (fator de ponderação =1,5)

·Terra com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar) ou para alimento da fauna bravia. Em terra arável e culturas permanentes. As faixas têm de ocupar 5% da parcela e ter uma largura máxima de 12 metros. ESIAE = 0,7 (fator de ponderação =0,7)

·Bosquete. Localizado em terra arável, com uma dimensão mínima de 100 m2 e máxima de 5000 m2. ESIAE = 1,5 (fator de ponderação =1,5)

·Lagoas ou Charcas sem revestimento. Localizadas em terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes. Lagoa ou Charca sem revestimento com uma dimensão mínima de 100 m2 e máxima de 5000 m2, inserida na parcela elegível. ESIAE = 1,5 (fator de ponderação =1,5)

· Muros de pedra posta que suportam socalcos. Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE = 1 (fator de conversão = 1; fator de ponderação = 1)

·Outros Muros de pedra posta. Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes. Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares inserido ou no limite da parcela elegível. ESIAE = 1 (fator de conversão = 1; fator de ponderação = 1)

· Sebes/ árvores em linha. Inseridas ou nos limites de parcelas de terra arável. Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE = 10 (fator de conversão = 5; fator de ponderação = 2)

· Valas de drenagem/rega sem revestimento. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanente ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE = 10 (fator de conversão = 5; fator de ponderação = 2)

·Galerias ripícolas incluindo a faixa de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes), com uma largura minima de 2 metros e dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE = área calculada x factor de ponderação = 2.

·Elementos lineares de parcelas de orizicultura (marachas, cômoros).Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis de orizicultura. Com uma com uma largura minima de 2 metros e dimensão igual ou superior a 25 metros lineares. ESIAE = área calculada x factor de ponderação = 2.

· Árvores de interesse público. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanente ou pastagens permanentes). ESIAE = 472 (fator de conversão = 314 (raio de 10 metros); fator de ponderação = 1,5)

· Árvores isoladas com mais de 8 m de diâmetro de copa. Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável). ESIAE = 76 (fator de conversão = 50 (raio de 4 metros); fator de ponderação = 1,5)

· Comedouros para a fauna bravia. Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanente ou pastagens permanentes). ESIAE = 12000 (fator de conversão = 7850 (raio de 50 metros); fator de ponderação = 1,5)

· Ninhos e caixas de abrigo inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanente ou pastagens permanentes). No mínimo um conjunto de 5 ninhos. ESIAE = 2000 (fator de conversão = 1256 (raio de 20 metros); fator de ponderação = 1,5)

[1] - O equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE) resulta do produto do fator de conversão (aplicável a elementos lineares/pontuais) com o fator de ponderação (que avalia o valor ecológico do elemento). Assim, além de converter os elementos lineares/pontuais em área (fator de conversão) também faz a ponderação do valor ecológico ou ambiental desse elemento ou área (fator de ponderação).

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas
SMR03	Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens: artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), e artigo 4.º, n.os 1, 2 e 4
SMR04	Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens: artigo 6.º, n.os 1 e 2

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

n.a.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e o regime ecológico (explicar de que forma o regime ecológico vai além do valor de referência, nomeadamente no que respeita aos RLG e às normas nacionais)

- RLG 3 - Conservação das aves selvagens
- RLG 4 - Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens
- BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água

- BCAA 8 - Conservação dos elementos paisagísticos. Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.

- Condicionalidade social

Explicação de que forma é que o ecorregime A.3.6 é mais exigente do que a *baseline*:

Este ecorregime é mais exigente do que a *baseline* e a legislação nacional aplicável nesta matéria, porque é exigido aos candidatos, que detenham e mantenham no minimo 4% de terra arável, de culturas permanentes ou de pastagem permanente com áreas ou elementos com interesse ecológico ou ambiental, independentemente da dimensão da exploração agrícola, exigência essa não existe na condicionalidade, nem na legislação nacional.

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

Forma do apoio

Os níveis de apoio anual são atribuídos por hectare de superfície elegível da exploração, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 31(7)(a) do Regulamento dos planos estratégicos, em modalidade top-up do apoio base à sustentabilidade.

Fundamentação do nível de apoio

O valor unitário foi definido tendo em consideração a meta programada e o facto de a intervenção ser estabelecida ao abrigo do artigo 31.º, n.º7, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

Nível de apoio

Montante unitário indicativo de 44,8 €/ha de superfície elegível da exploração.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

9 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 6 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio a práticas promotoras da biodiversidade, enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 6 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo a promoção de áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que proporcionem e potenciem os serviços de ecossistema e a melhoria da biodiversidade.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.3.6 - Práticas promotoras de biodiversidade	Média	PT1;	R.31; R.33; R.34; R.4; R.6; R.7

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.3.6 - Práticas promotoras de biodiversidade

O valor unitário foi definido tendo em consideração a meta programada e o facto de a intervenção ser estabelecida ao abrigo do artigo 31.º, n.º7, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.3.6 - Práticas promotoras de biodiversidade	Montante unitário previsto	10,00	15,00	44,80	44,80	44,80	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	8,00	10,00	33,00	33,00	33,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	12,00	25,00	56,00	56,00	56,00	
	O.8 (unidade: Hectares)		1.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.103.442,46	
	Produção prevista * Montante unitário previsto		15.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	49.434.222,21	176.434.222,21
TOTAL	O.8 (unidade: Hectares)	1.500.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.103.442,46	**Soma:** 6.103.442,46 **Máx.** 1.500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	15.000.000,00	15.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	49.434.222,21	191.434.222,21
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

CIS(32) - Apoio associado ao rendimento

A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento

Código de intervenção (EM)	A.1.2.1
Nome da intervenção	Pagamento vaca em aleitamento
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.11. Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O pagamento por vaca em aleitamento tem como objetivo assegurar a manutenção de um efetivo reprodutor de vacas em aleitamento com orientação «carne» e será concedido na medida necessária para assegurar a manutenção dos níveis atuais, que evitem o abandono da atividade setorial e consequentemente situações disruptivas em termos de abastecimento de carne de bovino.

A concessão deste apoio associado visa assim aumentar o rendimento dos agricultores e a resiliência das explorações com pecuária de bovinicultura de carne, apoiando tipos de agricultura específico que desempenham um papel particularmente importante nas economias regionais e locais, que permite:

- Ter níveis mínimos de abastecimento de carne de bovino;

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;

- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;

- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;

- Conservar o espaço e as paisagens rurais associado a este tipo de explorações pecuárias.

O apoio a este setor é da maior relevância, dada a importância que os sistemas agropecuários associados aos efetivos de vacas em aleitamento têm do ponto de vista socioeconómico e o papel que estes desempenham no seu desenvolvimento, nomeadamente em termos da função de ocupação territorial muito relevante que apresentam.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento, as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:

• Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

• Sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano;

• Tenham parido nos últimos 18 meses;

- Com efeitos no ano seguinte ao da declaração de seca severa ou extrema, são elegíveis as fêmeas que tenham parido nos últimos 24 meses.

• Sejam de raça de vocação «carne» ou resultantes de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne;

• Não pertençam a uma das raças bovinas a seguir indicadas:

Angler Rotvieh (Angeln); Rød dansk mælkerace (RMD); German Red. Lithuanian Red, Ayrshire, Armoricaine, Bretonne pie noire, Fries-Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono-biała, Magyar Holstein-Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno-bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, Groninger Blaarkop, Guernsey, Jersey,

Malkeborthorn, Reggiana, Valdostana Nera, Itäsuomenkarja, Länsisuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Frísia Portuguesa, Montbeliard, Brown Suiss, Normande, Sueca Vermelha;

• São elegíveis as novilhas, num máximo de 20 % do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha.

- Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa, são elegíveis as novilhas, num máximo de 40 % do número de animais elegíveis ao prémio.

Tendo em conta que as candidaturas ao pagamento por vaca em aleitamento são efetuadas através de um sistema sem pedido, durante o período de retenção pode ocorrer substituição de animais, com animais adquiridos fora da exploração, sem perda do direito ao pagamento do apoio, desde que cumpridas todas as regras da identificação e registo animal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O pagamento por vaca em aleitamento é fixado de forma indicativa em 103 €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

O montante de pagamento é calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível.

O valor unitário de 103 €/animal é o montante que permite manter os efetivos reprodutores de vacas de orientação para produção de carne e evitar efeitos disruptivos sobre a situação económica e financeira das explorações agrícolas.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

A produção de carne de bovino em Portugal assenta primordialmente na presença de condições edafoclimáticas desfavoráveis que impõem fortes restrições à reorientação produtiva, inviabilizando na grande maioria das situações a conversão para outras alternativas produtivas, agravado pelo elevado nível de investimento necessário. (ver Documento "Condições físicas e climáticas das regiões de produção do setor de carne de bovino e do setor de carne de ovino e caprino" em: Disposições Gerais/Documentos).

A intervenção A 1.2.1 - Pagamento à vaca em aleitamento, mais específica para o setor da carne de bovino, tem como objetivo assegurar a manutenção de um efetivo reprodutor de vacas em aleitamento com orientação «carne» sendo concedido na medida necessária para assegurar a manutenção dos níveis atuais de atividade, que evite o abandono da setorial e consequentemente situações disruptivas em termos de abastecimento da carne de bovino.

A estrutura de rendimento das explorações produtoras de bovinos para produção de carne de bovino, foi realizada com base na análise da informação RICA a partir da seleção das explorações agrícolas especializadas na atividade bovinos de carne no triénio contabilístico de 2016, 2017 e 2018.

Assim, esta análise baseia-se nos resultados de uma amostra de 1 004 explorações (média anual de 335 explorações), representando, após extrapolação, 15 302 explorações em média por ano.

Em termos de receitas, as explorações com orientação produtiva para a produção de carne obtêm cerca de 54% dos seus proveitos no mercado, seja diretamente da produção de bovinos de carne (45%), seja através de outras receitas de mercado (9%), o que demonstra um elevado grau de especialização. Os restantes proveitos (46% das receitas) dizem respeito a apoios públicos, dos quais uma parte significativa se refere a apoios não ligados à produção (37% das receitas).

Figura 1 - Estrutura das receitas por cabeça normal de vaca em aleitamento das explorações com orientação produtiva bovinos de carne (média 2016-2017-2018)

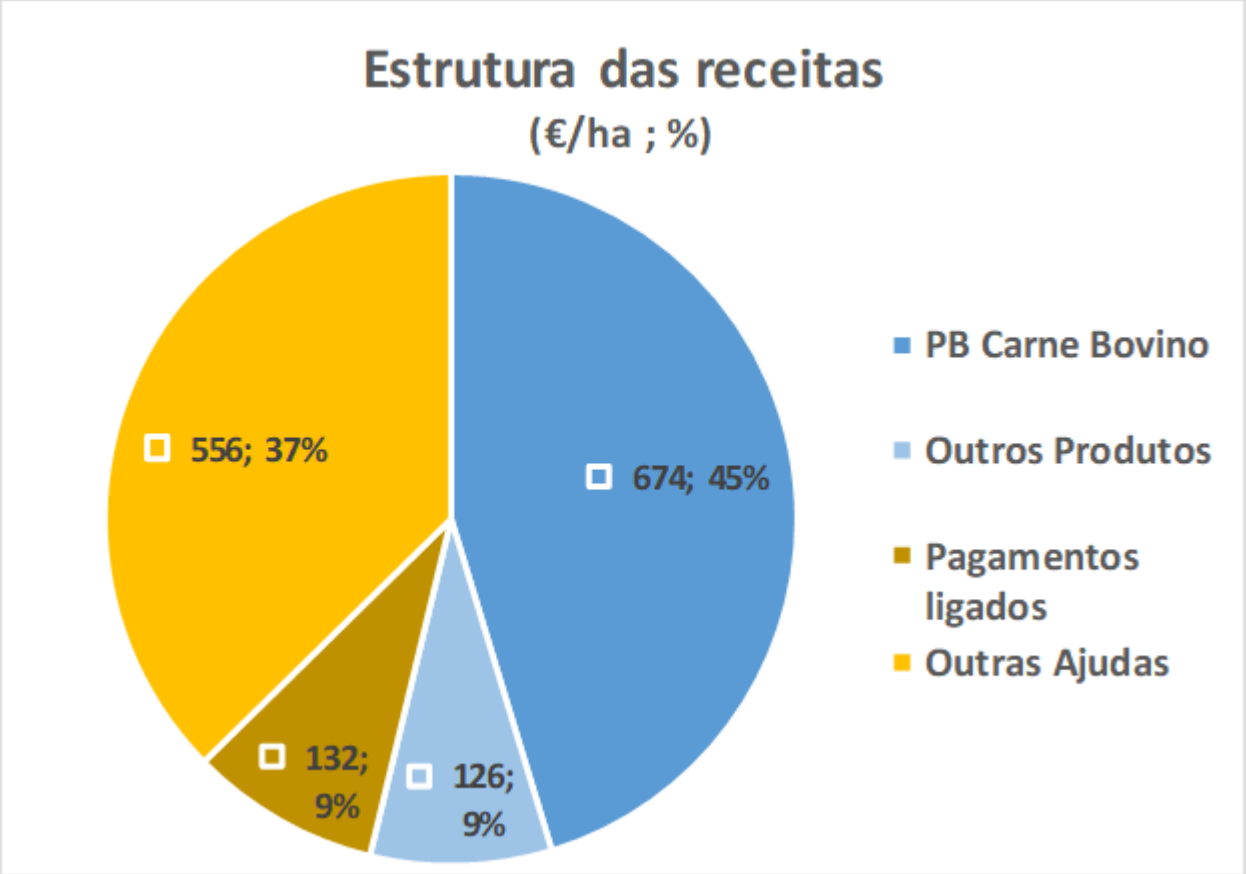

Os consumos intermédios representam uma parte muito significativa (72%) do total de encargos deste tipo de explorações, apresentando a sua maior fatia nos alimentos concentrados comprados (29%). É igualmente relevante o peso dos outros consumos intermédios (14%) e dos carburantes e lubrificantes (gasóleo) (13%).

Figura 2 – Estrutura de custos por cabeça de vaca em aleitamento das explorações com orientação produtiva de bovinos de carne (média 2016-2017-2018)

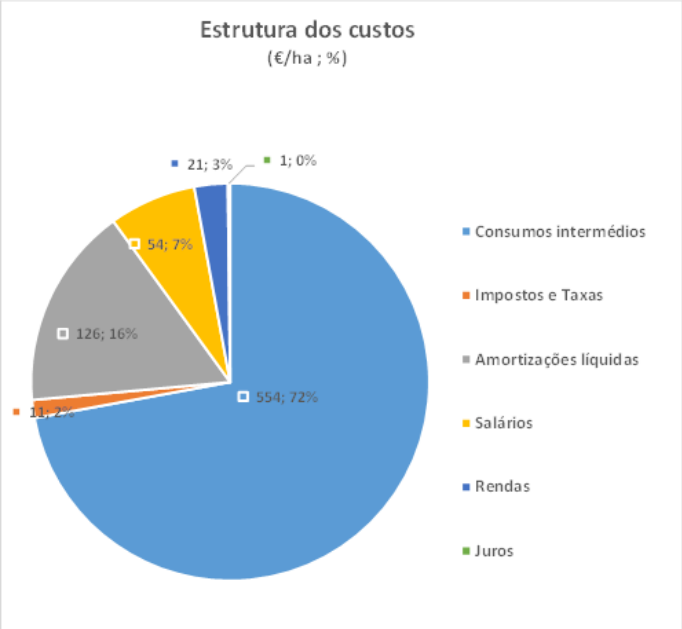

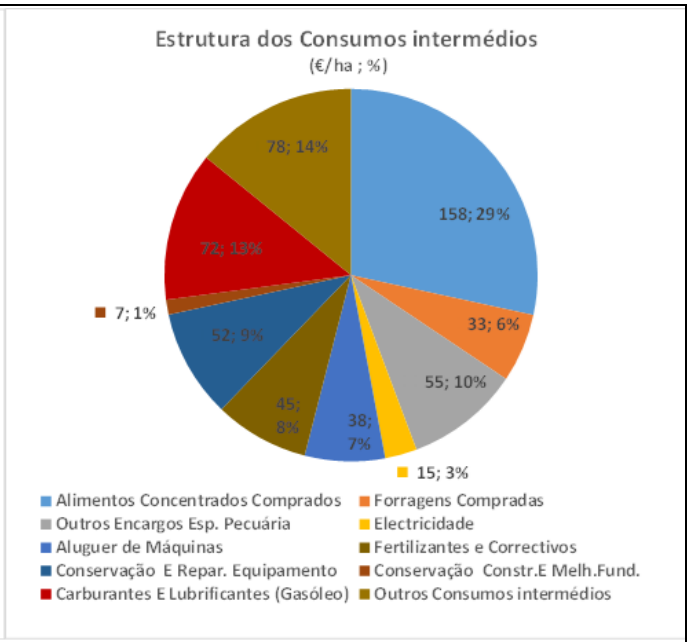

Em relação ao rendimento líquido anual, as explorações de bovinos de carne apresentam, em média (nos anos 2016, 2017 e 2018), um rendimento líquido de exploração de 720 EUR por vaca aleitante e por ano.

No entanto, este rendimento é alcançado tendo em consideração o rendimento da atividade conjugado com os apoios dissociados (556 EUR) e o apoio associado (132 EUR).

Pela análise do nível de rentabilidade média das atividades no mercado, medido pela capacidade das atividades da exploração, num quadro de apoios totalmente desligados da produção, subsistirem per si, através do rendimento que obtêm apenas no mercado, verifica-se que as explorações de bovinos de carne apresentariam um rendimento proveniente do mercado de cerca de 32 EUR por vaca aleitante, ou seja, um rendimento quase nulo, o que representa apenas 4,4% do total do rendimento líquido.

Daqui se conclui que sem a existência de apoio associado, estes sistemas agropecuários não existiriam na generalidade dos casos, sendo que, sem o apoio associado, não haveria na maior parte dos casos razões económicas para a manutenção de um efetivo bovino.

Para determinar o valor do pagamento por CN, foram tidos em conta, nomeadamente, os custos de oportunidade (baseados nos valores de mercado da terra, do trabalho e do capital) destes sistemas, que expressos por cabeça de vaca aleitante são de cerca de 1000 €.

Tivemos também em conta a experiência de aplicação deste apoio no atual período, que permitiu a manutenção do efetivo sem ultrapassar os limiares máximos estabelecidos, embora registando-se um ligeiro aumento. Deste modo, justifica-se reduzir o valor do pagamento por CN de 130€ para 103€, que conduzirá a um rendimento superior a 700€ no período 2023-27, não havendo riscos de sobrecompensação.

Assim, para a manutenção do setor de carne de bovino, setor que enfrenta dificuldades económicas pelo crescente aumento dos alimentos compostos, com rendimentos líquidos da atividade muito baixos e sem capacidade de remunerar de forma adequada os fatores de produção, é essencial o suporte por via do apoio associado ao rendimento destas explorações.

Estas dificuldades que o setor de produção da carne de bovino enfrenta, ganham ainda mais relevância face à importância em termos sociais, económicos e ambientais que este setor representa no Continente.

De salientar que:

- Os sistemas agropecuários são fortemente condicionados pelas condições edafoclimáticas onde se encontram inseridos, sendo coincidentes as zonas mais afetadas pelas condições edafoclimáticas com as áreas onde se concentra a quase totalidade dos efetivos de bovinos. Estes efetivos desenvolvem-se predominantemente em territórios com uma densidade populacional muito baixa, onde a atividade agrícola representa uma das principais sustentações da economia e um meio essencial para a fixação das pessoas (ficheiro *Apoio associado – vacas em aleitamento e pequenos ruminantes - Condições físicas e climáticas das regiões de produção do setor de carne de bovino e do setor de carne de ovino e caprino*, inserido na seção Disposições gerais/Documentos do SFC).

- A produção animal extensiva nesses territórios é a única forma sustentável de assegurar uma gestão ativa das pastagens prevenindo os incêndios, já que as áreas pastoreadas extensivamente, com baixa carga combustível, desempenham um papel relevante na proteção das populações e na redução da propagação dos fogos rurais.

Nas últimas décadas tem-se vindo a assistir a uma reestruturação do uso do solo, sendo evidente a transferência de culturas aráveis temporárias para pastagens permanentes. Este aumento de pastagens permanentes conjugado com uma taxa de autoaprovisionamento de carne de bovino na ordem dos 55% tornam evidente a necessidade de promover formas extensivas de produção animal, como meio de contrariar o aumento das importações, notando a Comissão Europeia nas suas "Recomendações da Comissão para o plano estratégico da PAC de Portugal" que a "balança comercial agroalimentar em Portugal é tradicionalmente negativa, o que provoca um desequilíbrio macroeconómico estrutural" (ponto 2.2., p. 11).

Em conclusão, dada a importância que o setor da carne de bovino e sistemas agropecuários associados aos efetivos de vacas em aleitamento têm do ponto de vista socioeconómico e o papel que estes desempenham no seu desenvolvimento, nomeadamente em termos da função de ocupação territorial muito relevante que apresentam, considera-se que o apoio associado a estes sistemas é essencial para o setor de carne de bovino.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☐ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☑ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado a este setor no período de 2015 a 2021 tem vindo a permitir um ligeiro aumento, de cerca de 5,8% entre 2015 e 2020, do efetivo de vacas em aleitamento e a manutenção de um efetivo reprodutor de vacas de orientação «carne», o qual tem permitido manter um certo nível de produção específico e evitar situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

O pagamento por vaca em aleitamento responde ao objetivo de promover a sustentabilidade, na sua componente territorial, por estar se tratar de um sistema de produção associado a zonas com solos pobres e condições climáticas difíceis, em risco de desertificação económica e humana.

Qual o setor ou setores em causa?

Carne de bovino

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

Os sistemas agropecuários são fortemente condicionados pelas condições edafoclimáticas onde se encontram inseridos, sendo coincidentes as zonas mais afetadas pelas condições edafoclimáticas com as áreas onde se concentra a quase totalidade dos efetivos de bovinos.

Por outro lado, os efetivos bovinos desenvolvem-se predominantemente em territórios com uma densidade populacional muito baixa, onde a atividade agrícola representa uma das principais sustentações da economia e um meio essencial para a fixação das pessoas.

No caso do setor da carne de bovino o risco de abandono é proporcional/potenciado ao grau de desligamento do apoio direto, dada o baixo nível de rentabilidade da produção, comprometendo em grande medida a sua viabilidade.

Em termos médios, as explorações com orientação bovinos de carne, estão longe de, no mercado, serem capazes de remunerar o trabalho a preços do salário médio da economia, e, mesmo com o apoio associado, apresentam, nomeadamente aquelas que não tiveram a possibilidade de integrar processos de extensificação, resultados líquidos das atividades reduzidos, o que indica uma pressão para o abandono desta atividade.

A reduzida rendibilidade da atividade torna essencial a existência de um nível de apoio ligado essencial à manutenção dos efetivos reprodutores de vacas de orientação para produção de carne.

Em termos de produção agrícola o setor dos bovinos representava, no ano 2020, 8,5 % do total de produção agrícola a preços constantes.

O ligeiro aumento no efetivo bovino de vacas em aleitamento, em cerca de 5,8% entre 2015 e 2020, não contrariou o aumento no valor das importações de carne de bovino, mantendo-se muito baixo o grau de autoaprovisionamento, na ordem dos 55%, o que evidencia o grau de dependência do exterior.

Desta forma é evidente a importância de manter um certo nível de produção com a manutenção dos efetivos reprodutores de vacas de orientação para produção de carne, por não haver alternativas, bem como a importância que os sistemas agropecuários associados aos efetivos de vacas em aleitamento têm nos territórios rurais mais desfavorecidos do ponto de vista socioeconómico e o papel que estes desempenham no seu desenvolvimento, nomeadamente em termos da ocupação territorial muito relevante que apresentam.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento associado à vaca em aleitamento com a Diretiva Quadro Água está ligada com a condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com obrigações mais ambiciosas, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE;·BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos apoios ligados ao rendimento.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

Tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado ao setor pecuário considera-se ainda que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento da exploração pecuária, no que se refere a ter situação regularizada com título ou licença habilitante, quando aplicável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º

81/2013, asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados animais, nomeadamente as relativas à intervenção A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento.

O licenciamento da atividade pecuária, aprovado através do decreto-Lei 81/2013, estabelece um conjunto de obrigações diferenciadas de acordo com a dimensão do efetivo pecuário bem como da capacidade das instalações pecuárias, em função da espécie pecuária, do sistema de exploração e da dimensão da atividade, havendo obrigações para:

- explorações pecuárias de grande e média dimensão em termos de plano de gestão de efluentes pecuários e de título de utilização de recursos hídricos;
- explorações pecuárias de pequena dimensão em termos de identificação da origem da água e o destino previstos para os efluentes pecuários.

O referido decreto-lei estabelece que o Ministério da Agricultura e Alimentação bem como o Ministério do Ambiente e Ação Climática definem por portaria o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (estrumes, chorumes).

A Portaria nº79/2022 vem assim definir o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (estrumes e chorumes) designadamente no que se refere à sua produção, recolha, armazenamento, destino e tratamento. Estabelece procedimentos para valorização agrícola, armazenamento, transporte e transformação através da valorização orgânica (compostagem) e orgânica e energética (biogás e biotecnologias).

É ainda de referir que a portaria privilegia o destino para *valorização agrícola*, na hierarquia das soluções abrangidas (valorização agrícola, orgânica, energética) sendo de salientar as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas – CBPA (Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro).

As explorações pecuárias ou agropecuárias produtora de efluentes pecuários, em regime de produção intensivo (classes 1 e 2), com uma produção anual superior a 200 m3 ou t, ou sujeita ao Regime PCIP, consideradas como «Gestoras de efluentes pecuários» ficam obrigadas a um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a aprovar pela entidade coordenadora do licenciamento pecuário, com estimativa da quantidade, características da instalação, identificação dos destinos. Sempre que se localizem em massas de água associadas a zonas protegidas, nos termos da Lei da Água, o PGEP carece de parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Por fim, sempre que aplicável o licenciamento do exercício pecuário obriga a exploração pecuária aos procedimentos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), de licenciamento ambiental (PCIP) e/ou de autorização de valorização agrícola de lamas de depuração.

A coordenação do licenciamento pecuário sendo competência do Ministério da Agricultura e Alimentação (DGADR) não obsta à necessidade de participação de um conjunto alargado de entidades de vários Ministérios no quadro das respetivas atribuições: Agencia Portuguesa do Ambiente (APA); Câmara municipal territorialmente competente; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional territorialmente competente; Direção-Geral da Saúde (DGS); Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); outras entidades previstas em legislação específica.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 15% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou doenças, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Este aumento ou descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	Montante unitário previsto	103,00	103,00	103,00	103,00	103,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	87,55	87,55	87,55	87,55	87,55	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	118,45	118,45	118,45	118,45	118,45	
	O.11 (unidade: Cabeças)	495.100,00	495.100,00	495.100,00	495.100,00	436.970,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	50.995.300,00	50.995.300,00	50.995.300,00	50.995.300,00	45.007.910,00	248.989.110,00
TOTAL	O.11 (unidade: Cabeças)	495.100,00	495.100,00	495.100,00	495.100,00	436.970,00	**Soma:** 2.417.370,00 **Máx.** 495.100,00

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	50.995.300,00	50.995.300,00	50.995.300,00	50.995.300,00	45.007.910,00	248.989.110,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas

Código de intervenção (EM)	A.1.2.10
Nome da intervenção	Pagamento à multiplicação de sementes certificadas
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O objetivo do pagamento às sementes certificadas é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de sementes certificadas, com vista ao desenvolvimento mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permita disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal. Se por um lado, a utilização de sementes certificadas assegura um grau de pureza e de germinação elevados, por outro, cria potencialidades ao nível de uma maior capacitação quanto à adaptação às alterações climáticas e na redução dos efeitos de pragas e doenças.

A concessão deste pagamento visa aumentar o rendimento dos agricultores e a resiliência das explorações agrícolas, e permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícola aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos cujos campos de multiplicação de sementes tenham sido registados na Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) e que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis os agricultores multiplicadores de sementes que candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 0,3 hectares em produção de semente certificada, de uma ou mais das espécies das variedades inscritas no Catálogo Comum de Variedades e no Catálogo Nacional de Variedades proveniente da multiplicação de semente da categoria R1, base ou pré-base, de pelo menos uma das seguintes espécies:

- Cereais: trigo, cevada, aveia, triticale, milho, centeio, arroz ou sorgo;

- Leguminosas: grão de bico, feijão, chícharo, tremoço, fava, feijão frade, tremoceiro-branco e lentilha;

- Forragens: trevos-da-pérsia, morango, branco, encarnado, violeta ou subterrâneo, bersim, ervilha-de-cachos-roxos, vermelha ou vulgar, azevém perene, anual, bianual, híbrido ou bastardo, tremoços, tremocilha, fevérola, luzerna, aveia estrigosa, trevo-vesiculoso, trevo-balança, trevo-glandulífero, trevo-istmocarpo, trevo-rosa, trevo-squarroso, tremoceiro-de-folhas-estreitas,luzernas anuais e perene, serradelas, bisserula, língua-de-ovelha, faveta e ervilha forrageira.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O montante unitário indicativo do pagamento à multiplicação de sementes certificadas é fixado em 125 €/hectare por tipo de semente, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis.

O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

O valor unitário de 125€/hectare é o montante que permite assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de sementes certificadas, com vista ao desenvolvimento do mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permite disponibilizar ao

agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal.

Não existindo no caso das sementes certificadas, explorações especializadas na RICA, recorremos a dados de associações sectoriais (ANPOC – Associação Nacional de Produtores de Cereais) para estimar a conta de cultura, recorrendo ainda a dados do SIMA sobre preços. Os valores obtidos apontam para um rendimento proveniente do mercado de cerca de 170 EUR/ha.

Para determinar o valor de pagamento por hectare foram tidos em conta, nomeadamente, os custos de oportunidade (baseados nos valores de mercado da terra, do trabalho e do capital) dos cereais praganosos, que expressos por hectare são de cerca de 440 EUR. O valor de 125 €/ha permite uma aproximação ao custo de oportunidade, obrigando a um esforço de competitividade, que pode ser conseguido, entre outros, por um aumento da proporção de semente certificada.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

O desenvolvimento do mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado apresenta-se como um setor de grande importância já que este apoio irá dar condições aos agricultores para assegurarem um grau de pureza e de germinação elevados, criando potencialidades ao nível de uma maior capacitação quanto à adaptação às alterações climáticas e na redução dos efeitos de pragas e doenças.

Com vista ao aumento da qualidade das sementes, por via do apoio às sementes certificadas de cereais, leguminosas e forragens, considera-se o meio eficaz para permitir disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☐ para melhorar a competitividade

☑ melhorar a qualidade

☑ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado à multiplicação de sementes certificadas permite assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de sementes certificadas, com vista ao desenvolvimento mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permita disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal.

A promoção da qualidade está na base do pagamento às sementes certificadas pela produção específica de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permita disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal. Os beneficiários são agricultores ativos multiplicadores de semente, e nas condições de elegibilidade é exigida a produção de semente certificada, de uma ou mais das espécies das variedades inscritas no Catálogo Comum de Variedades.

Qual o setor ou setores em causa?

Sementes

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

A genética vegetal tem sido apontada como o principal impulsionador da atividade agrícola, na medida em que o uso de variedades melhoradas contribui para o aumento das produtividades e redução do uso de outros recursos necessários à produção.

O setor das sementes encontra-se bem posicionado para contribuir para a manutenção da atividade agrícola em todo o território, com evidentes benefícios ao nível do fornecimento de sementes certificadas aos agricultores.

A utilização de variedades de sementes produzidas de acordo com um sistema de certificação rigoroso e uniformizado, visa aumentar a qualidade dos produtos obtidos na agricultura, e promover a adaptabilidade da semente às condições edafoclimáticas do continente.

As exigências produtivas da agricultura moderna requerem a multiplicação e disseminação rápida e eficaz de sementes certificadas que mantenham o potencial genético das mesmas. Desta forma, aliar o uso de sementes certificadas de alta qualidade com práticas culturais adequadas traz uma série de benefícios para os agricultores, nomeadamente:

a) aumento de produção e produtividade;

b) utilização mais eficiente de fertilizantes, irrigação e pesticidas, devido a maior uniformidade de emergência e vigor das plantas;

c) menores problemas com infestantes, doenças e pragas do solo.

De salientar que a multiplicação de semente de algumas espécies (nomeadamente cereais) representa um desafio, dado o rigor e exigências previstas no enquadramento legal, existindo o risco dos lotes não serem certificados.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento às sementes certificadas com a Diretiva Quadro Água está ligada com a nova condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com compromissos agrícolas mais ambiciosos e sustentáveis, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE; BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos apoios ligados ao rendimento.

No que se refere ao licenciamento de utilização dos recursos hídricos pela atividade agrícola a mesma é regulada através da emissão de uma licença e do pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, regulando a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo, a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

No âmbito do 3º ciclo de planeamento dos recursos hídricos (2021-2027) será realizado estudo para sistematização e desenvolvimento de uma base de informação mais rigorosa para efeitos os balanços entre necessidades e ofertas de água atuais e futuras que servem de suporte ao cálculo do Índice de escassez que irá permitir melhorar a decisão de atribuição de títulos de utilização de recursos (TURH) e respetivas licenças.

Assim, tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008 asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados de superfície, nomeadamente a relativa à intervenção A.1.2.10 - Pagamento às sementes certificadas.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada informação estatística setorial, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 15% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou pragas, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Este aumento ou descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	Montante unitário previsto	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	106,25	106,25	106,25	106,25	106,25	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	143,75	143,75	143,75	143,75	143,75	
	O.10 (unidade: Hectares)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	3.530,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	441.250,00	2.441.250,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	3.530,00	**Soma:** 19.530,00 **Máx.** 4.000,00

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	441.250,00	2.441.250,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes

Código de intervenção (EM)	A.1.2.2
Nome da intervenção	Pagamento aos pequenos ruminantes
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.11. Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O pagamento aos pequenos ruminantes tem como objetivo assegurar a manutenção de efetivos reprodutores de ovelhas e de cabras que permitam manter um certo nível de produção específico de carne de ovino e de caprino, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade, que permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;

- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão;
- Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícola aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

As explorações de pequenos ruminantes, localizadas principalmente em áreas com fortes limitações naturais em termos agrícolas, sendo exigentes em termos de mão de-obra, têm um papel único na ocupação do território e na fixação das populações rurais, evitando o abandono de zonas sem alternativas produtivas.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

Condições de elegibilidade

O apoio é concedido ao agricultor em função do efetivo das ovelhas e/ou cabras elegíveis registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) que sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 30 de abril de cada ano.

São elegíveis ao pagamento aos pequenos ruminantes, as ovelhas e/ou as cabras que reúnam as seguintes condições:

- Perfaçam um número mínimo de 10 animais elegíveis por exploração;
- Sejam identificadas e registadas, em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

Tendo em conta que as candidaturas ao pagamento aos pequenos ruminantes são efetuadas através de um sistema sem pedido, durante o período de retenção pode ocorrer substituição de animais, com animais adquiridos fora da exploração, sem perda do direito ao pagamento do apoio, desde que cumpridas todas as regras da identificação e registo animal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O pagamento aos pequenos ruminantes é fixado de forma indicativa em 21 €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

O montante de pagamento é calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível.

O valor unitário de 21 €/animal é o montante que permite manter os efetivos reprodutores de ovelhas e cabras, assegurar a manutenção dos níveis atuais de produção e evitar situações disruptivas no sector que conduzam ao abandono da atividade.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

Os sistemas agropecuários são fortemente condicionados pelas condições edafoclimáticas onde se encontram inseridos, sendo coincidentes as zonas mais afetadas pelas condições edafoclimáticas com as áreas onde se concentra a quase totalidade dos efetivos de ovinos e caprinos. (ver Documento "Condições físicas e climáticas das regiões de produção do setor de carne de bovino e do setor de carne de ovino e caprino" em: Disposições Gerais/Documentos).

Além disso, os efetivos ovinos e caprinos desenvolvem-se predominantemente em territórios com uma densidade populacional muito baixa, onde a atividade agrícola representa uma das principais sustentações da economia e um meio essencial para a fixação das pessoas.

Desta forma, as espécies ovinas e caprinas têm um papel único na ocupação do território e consequentemente na fixação das populações rurais, evitando o abandono de zonas sem alternativas produtivas. Esta forma de exploração, para além de localizada principalmente em áreas com fortes limitações naturais em termos agrícolas, é extremamente exigente em termos de mão-de-obra e nos últimos dezoito anos tem-se registado um comportamento tendencialmente de queda da produção nacional, fruto da diminuição do efetivo e das explorações no setor.

As secas e a consequente falta de alimentação para os animais justificam as quebras de produção e a reestruturação das explorações. No período 2000 - 2020, houve uma quebra de 40,2 % na produção de carne de ovino e caprino. Esta quebra foi mais acentuada nos caprinos (48,3 %) do que nos ovinos (39,5 %).

A intervenção A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes tem como objetivo assegurar a manutenção de efetivos reprodutores de ovelhas e de cabras que permitam manter um certo nível de produção específico de carne de ovino e de caprino, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

A estrutura de rendimento das explorações de ovinos e caprinos foi realizada, com base na análise da informação RICA, a partir da seleção das explorações agrícolas especializadas na atividade ovinos e caprinos nos anos contabilísticos 2016, 2017 e 2018.

Assim, a análise baseia-se nos resultados de uma amostra de 330 explorações (média anual de 110 explorações), representando, após extrapolação, 8 647 explorações em média por ano.

Em termos de receitas, as explorações com orientação produtiva para a produção de ovinos e caprinos obtêm cerca de 56% dos seus proveitos no mercado, seja diretamente dos ovinos e caprinos (49%), seja através de outras receitas de mercado (13%), o que demonstra um elevado grau de especialização. Os restantes proveitos (52%) dizem respeito a apoios públicos, uma grande parte a apoios não ligados à produção (34%).

Figura 1 - Estrutura das receitas por cabeça natural de ovinos e caprinos das explorações com orientação produtiva ovinos e caprinos (média 2016-2017-2018)

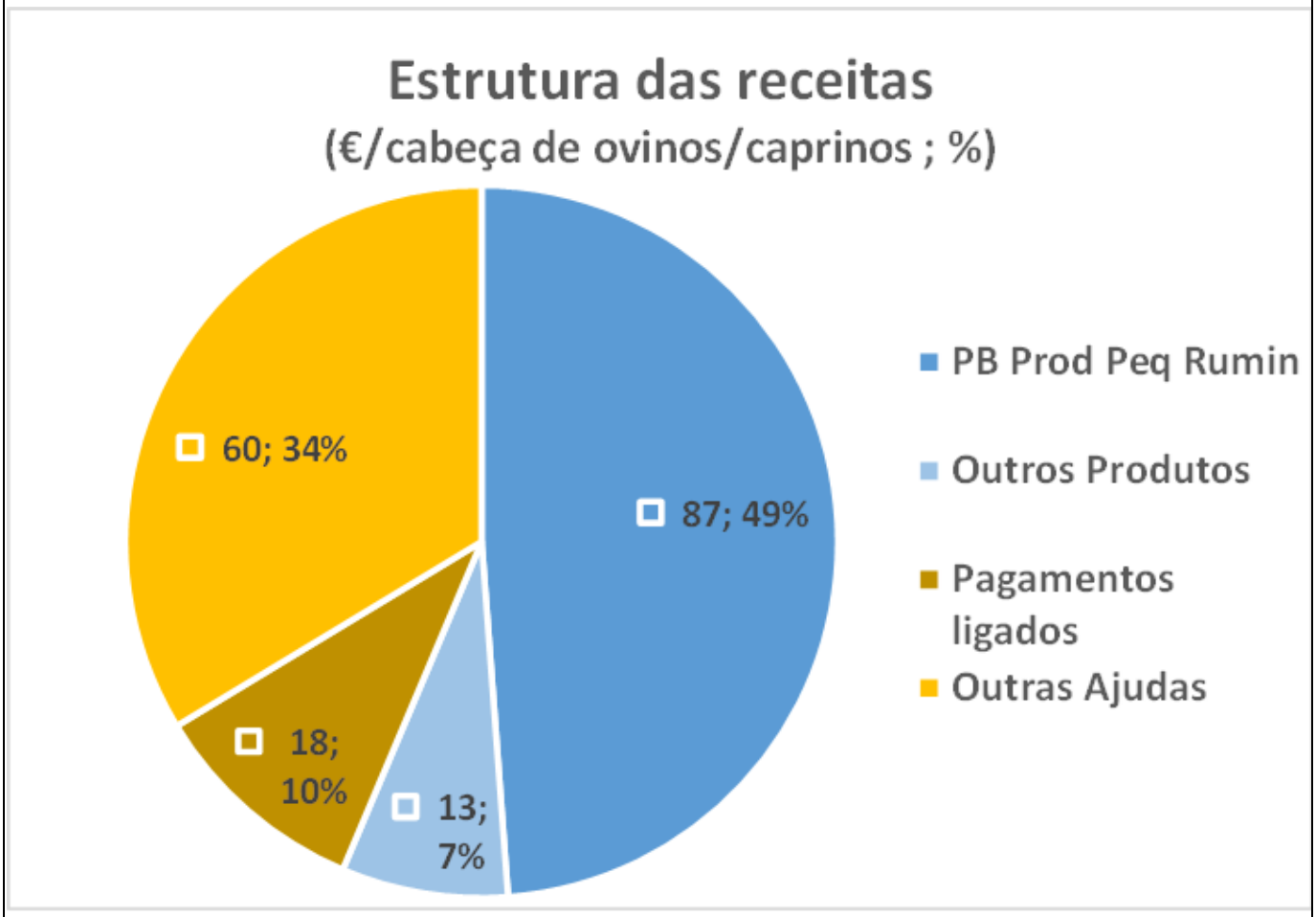

Os consumos intermédios representam uma parte muito significativa (63%) do total de encargos das explorações, demonstrando ser um setor onde os fatores externos e as amortizações têm uma grande expressão. Os consumos intermédios apresentam a sua maior fatia nos alimentos concentrados comprados. No entanto, é igualmente relevante o peso da componente carburantes e lubrificantes (15% dos consumos intermédios) e dos outros encargos específicos com a pecuária (12%).

Figura 2 – Estrutura de custos por cabeça natural de ovinos e caprinos das explorações com orientação produtiva ovinos e caprinos (média 2016-2017-2018)

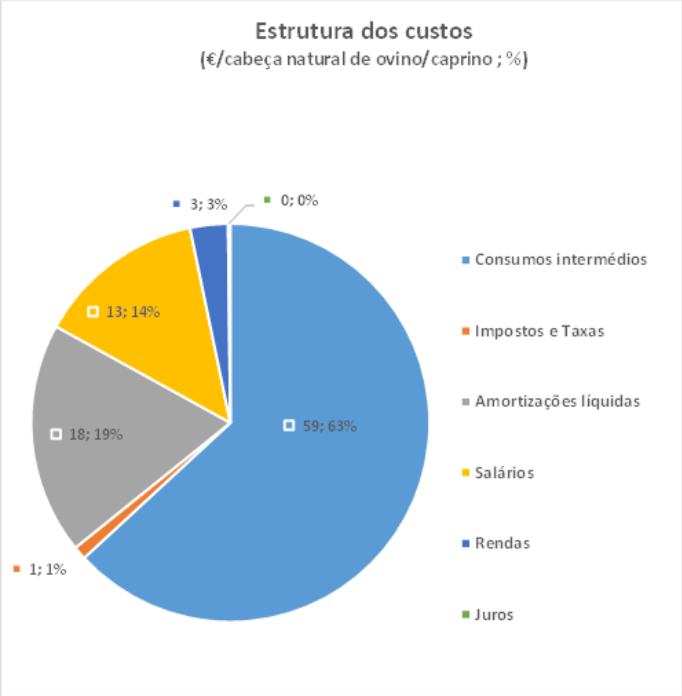

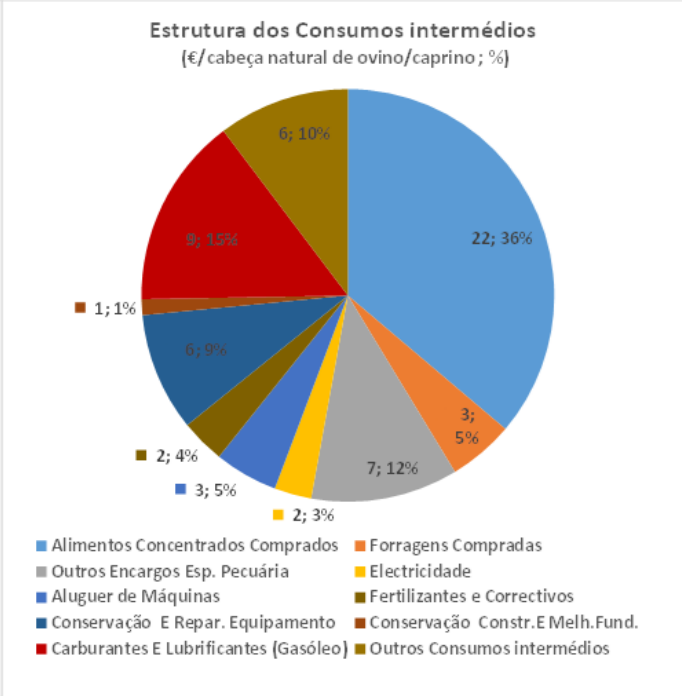

Relativamente ao rendimento líquido de exploração, as explorações de ovinos e caprinos apresentam, em média, um rendimento líquido de exploração de 83 EUR/cabeça natural de ovinos/caprinos e por ano.

No entanto, este rendimento é alcançado tendo em consideração o rendimento da atividade conjugado com os apoios dissociados (60 EUR) e o apoio associado (18 EUR).

Pela análise do nível de rentabilidade média das atividades no mercado, medido pela capacidade das atividades da exploração, num quadro de apoios totalmente desligados da produção, subsistirem per si, através do rendimento que obtêm do mercado, verifica-se que as explorações de ovinos e caprinos apresentam um rendimento proveniente do mercado de cerca de 6 EUR/cabeça natural de ovinos/caprinos, o que representa 7% do total do rendimento líquido, ou seja, um rendimento praticamente nulo.

Para determinar o valor de pagamento por cabeça natural foram tidos em conta, nomeadamente os custos de oportunidade, baseados nos valores de mercado da terra, do trabalho e do capital, destes sistemas, que expressos por cabeça natural de ovinos e caprinos é de 132 EUR.

Assim, para a manutenção do setor de ovinos e caprinos, setor que enfrenta dificuldades económicas, com rendimentos líquidos da atividade praticamente nulos e sem capacidade de remunerar os fatores de produção, é essencial o apoio por via do apoio associado no suporte ao rendimento destes agricultores. Em média, o pagamento de apoios conduz a um rendimento por CN abaixo do custo de oportunidade, o que obriga a um esforço de competitividade por parte das explorações para que possam manter-se no mercado como produtoras de ovinos e caprinos.

Estas dificuldades que o setor da carne de ovino e caprino enfrenta, ganham ainda mais relevância face à importância em termos sociais, económicos e ambientais que este setor representa no Continente.

De salientar que:

·Os sistemas agropecuários associados aos efetivos de ovelhas e cabras apresentam especial importância nos territórios rurais mais desfavorecidos, do ponto de vista socioeconómico e de desenvolvimento, nomeadamente em termos da ocupação territorial muito relevante que apresentam, potenciado por serem as espécies que permitem ocupar as zonas com menos alternativas do território.

·Os sistemas agropecuários são fortemente condicionados pelas condições edafoclimáticas onde se encontram inseridos, sendo coincidentes as zonas mais afetadas pelas condições edafoclimáticas com as áreas onde se concentra a quase totalidade dos efetivos de ovinos e caprinos. Estes efetivos desenvolvem-se predominantemente em territórios com uma densidade populacional muito baixa, onde a atividade agrícola representa uma das principais sustentações da economia e um meio essencial para a fixação das pessoas (ficheiro *Apoio associado – vacas em aleitamento e pequenos ruminantes - Condições físicas e climáticas das regiões de produção do setor de carne de bovino e do setor de carne de ovino e caprino*, inserido na seção Disposições gerais/Documentos do SFC).

·O setor de ovinos e caprinos em Portugal assenta maioritariamente em regime extensivo, sendo estas espécies as que utilizam as terras com menores capacidades edafoclimáticas, áreas onde existe o predomínio das pastagens mais pobres. A produção animal extensiva nesses territórios é a única forma sustentável de assegurar uma gestão ativa das pastagens prevenindo os incêndios, já que as áreas pastoreadas extensivamente, com baixa carga combustível, desempenham um papel relevante na proteção das populações e na redução da propagação dos fogos rurais.

Em conclusão, dada a importância que o setor da carne de ovino e caprino e sistemas agropecuários associados aos efetivos de pequenos ruminantes têm do ponto de vista socioeconómico e o papel que estes desempenham no seu desenvolvimento, nomeadamente em termos da função de ocupação territorial muito relevante que apresentam, considera-se que o apoio a estes sistemas é essencial para o setor de carne de ovino e caprino.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☐ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☑ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado a este setor no período de 2015 a 2020 tem vindo a permitir a manutenção dos efetivos reprodutores de ovelhas e cabras, o qual tem permitido manter um certo nível de produção específico e evitar situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

O pagamento aos pequenos ruminantes responde ao objetivo de promover a sustentabilidade, na sua componente territorial, por estar se tratar de um sistema de produção associado a zonas com solos pobres e condições climáticas difíceis, em risco de desertificação económica e humana.

Qual o setor ou setores em causa?

Carne de ovino e de caprino

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

As decisões nacionais relativas aos regimes de pagamentos diretos têm como objetivo central evitar efeitos disruptivos sobre a situação económica e financeira das explorações agrícolas, tendo em conta a convergência total que os níveis de apoio direto terão até 2026.

Ao longo dos anos o peso do setor dos ovinos e caprinos na produção agrícola tem-se mantido estável, sempre a rondar os 2% com ligeiras alterações. No período 2000 - 2020, o setor representou em média 2,1% da produção do ramo agrícola e 5,3% do valor da produção animal.

Os sistemas agropecuários associados aos efetivos de ovelhas e cabras apresentam especial importância nos territórios rurais mais desfavorecidos, do ponto de vista socioeconómico e de desenvolvimento, nomeadamente em termos da ocupação territorial muito relevante que apresentam, potenciado por serem as espécies que permitem ocupar as zonas com menos alternativas do território.

Por outro lado, o facto da manutenção de efetivos de ovelhas e cabras assentar primordialmente em zonas com condições edafoclimáticas desfavoráveis, com fortes restrições à reorientação produtiva, não permite na grande maioria das situações a conversão para outras alternativas produtivas viáveis.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento aos pequenos ruminantes com a Diretiva Quadro Água está ligada com a nova condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com compromissos agrícolas mais ambiciosos e sustentáveis, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE;·BCAA 4 –

Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos apoios ligados ao rendimento.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

Tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado ao setor pecuário considera-se ainda que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento da exploração pecuária, no que se refere a ter situação regularizada com título ou licença habilitante, quando aplicável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/2013, asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados animais, nomeadamente as relativas à intervenção A.1.2.2 - Pagamento pequenos ruminantes.

O licenciamento da atividade pecuária, aprovado através do decreto-Lei 81/2013, estabelece um conjunto de obrigações diferenciadas de acordo com a dimensão do efetivo pecuário bem como da capacidade das instalações pecuárias, em função da espécie pecuária, do sistema de exploração e da dimensão da atividade, havendo obrigações para:

- explorações pecuárias de grande e média dimensão em termos de plano de gestão de efluentes pecuários e de título de utilização de recursos hídricos;

- explorações pecuárias de pequena dimensão em termos de identificação da origem da água e o destino previstos para os efluentes pecuários.

O referido decreto-lei estabelece que o Ministério da Agricultura e Alimentação bem como o Ministério do Ambiente e Ação Climática definem por portaria o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (estrumes, chorumes).

A Portaria nº79/2022 vem assim definir o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (estrumes e chorumes) designadamente no que se refere à sua produção, recolha, armazenamento, destino e tratamento. Estabelece procedimentos para valorização agrícola, armazenamento, transporte e transformação através da valorização orgânica (compostagem) e orgânica e energética (biogás e biotecnologias).

É ainda de referir que a portaria privilegia o destino para *valorização agrícola,* na hierarquia das soluções abrangidas (valorização agrícola, orgânica, energética) sendo de salientar as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas – CBPA (Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro).

As explorações pecuárias ou agropecuárias produtora de efluentes pecuários, em regime de produção intensivo (classes 1 e 2), com uma produção anual superior a 200 m3 ou t, ou sujeita ao Regime PCIP, consideradas como «Gestoras de efluentes pecuários» ficam obrigadas a um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a aprovar pela entidade coordenadora do licenciamento pecuário, com estimativa da quantidade, características da instalação, identificação dos destinos. Sempre que se localizem em massas

de água associadas a zonas protegidas, nos termos da Lei da Água, o PGEP carece de parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Por fim, sempre que aplicável o licenciamento do exercício pecuário obriga a sujeição da exploração pecuária aos procedimentos de Avaliação de impacto Ambiental (AIA), de licenciamento ambiental (PCIP) e/ou de autorização de valorização agrícola de lamas de depuração.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 15% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou doenças, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Este aumento ou descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	Montante unitário previsto	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	17,85	17,85	17,85	17,85	17,85	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	24,15	24,15	24,15	24,15	24,15	
	O.11 (unidade: Cabeças)	1.828.000,00	1.828.000,00	1.828.000,00	1.828.000,00	1.697.779,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	38.388.000,00	38.388.000,00	38.388.000,00	38.388.000,00	35.653.359,00	189.205.359,00
TOTAL	O.11 (unidade: Cabeças)	1.828.000,00	1.828.000,00	1.828.000,00	1.828.000,00	1.697.779,00	**Soma:** 9.009.779,00 **Máx.** 1.828.000,00

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	38.388.000,00	38.388.000,00	38.388.000,00	38.388.000,00	35.653.359,00	189.205.359,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca

Código de intervenção (EM)	A.1.2.3
Nome da intervenção	Pagamento leite de vaca
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.11. Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O pagamento ao leite de vaca tem como objetivo aumentar a resiliência das explorações agrícolas produtoras de leite de vaca, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permita:

- Assegurar um aprovisionamento estável de leite de vaca à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;

- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;

- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;

- Conservar o espaço e as paisagens rurais.

A atribuição de uma apoio associado ao setor do leite de vaca visa continuar a assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e evitar situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade de produção e consequentemente reduzir o risco que o abandono da produção terá não só no setor produtivo mas também na viabilidade da indústria de transformação associada.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento, as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:

• Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

• Sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano. e desde que o beneficiário efetue entregas de leite ou produtos lácteos no referido período;

• Tenham parido nos últimos 16 meses;

• Pertençam a uma das seguintes raças bovinas ou resultantes do cruzamento entre estas raças: Angler Rotvieh (Angeln); Rød dansk mælkerace (RMD), German Red. Lithuanian Red, Ayrshire, Armoricaine, Bretonne pie noire, Fries-Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno-biała, Czerwono-biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno-bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, Groninger Blaarkop, Guernsey, Jersey, Malkeborthorn, Reggiana, Valdostana Nera, Itäsuomenkarja, Länsisuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Frísia Portuguesa, Montbeliard, Brown Suiss, Normande, Sueca Vermelha;

• São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha.

Tendo em conta que as candidaturas ao pagamento por vaca leiteira são efetuadas através de um sistema sem pedido, durante o período de retenção pode ocorrer substituição de animais, com animais adquiridos

fora da exploração, sem perda do direito ao pagamento do apoio, desde que cumpridas todas as regras da identificação e registo animal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O pagamento por vaca leiteira é fixado de forma indicativa em 113 €/animal elegível, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

O montante de pagamento calculado com base no número de animais elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, e em função do envelope financeiro anual disponível.

O valor unitário de 113 €/animal elegível é o montante que permite manter os efetivos de vacas leiteiras e evitar efeitos disruptivos sobre a situação económica e financeira das explorações agrícolas.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

Nos últimos anos, tem-se registado a tendência para a redução do efetivo de vacas leiteiras. Desde 1999 a 2020 o efetivo reduziu-se 45,5% no Continente havendo também uma redução na maioria das regiões ao nível do Continente, passando de 257 mil animais para apenas 140 mil.

A intervenção A.1.2.3 - Pagamento ao leite de vaca tem como objetivo aumentar a resiliência das explorações agrícolas produtoras de leite de vaca, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais.

A estrutura de rendimento das explorações produtoras de leite, com base na análise da informação RICA a partir da seleção das explorações agrícolas especializadas na atividade leite nos anos contabilísticos 2016, 2017 e 2018.

Assim, a análise baseia-se nos resultados de uma amostra de 391 explorações (média anual de 130 explorações), representando, após extrapolação, 3 469 explorações em média por ano.

As explorações com orientação produtiva para a produção de leite de vaca obtêm cerca de 88% dos seus proveitos no mercado, seja diretamente do leite (76%), seja através de outras receitas de mercado (12%), o que demonstra que um elevado grau de especialização. Os restantes proveitos (9%) dizem respeito a apoios públicos, na sua esmagadora maioria apoios não ligados à produção.

Figura 1 - Estrutura das receitas por vaca leiteira das explorações com orientação produtiva bovinos de leite (média 2016-2017-2018)

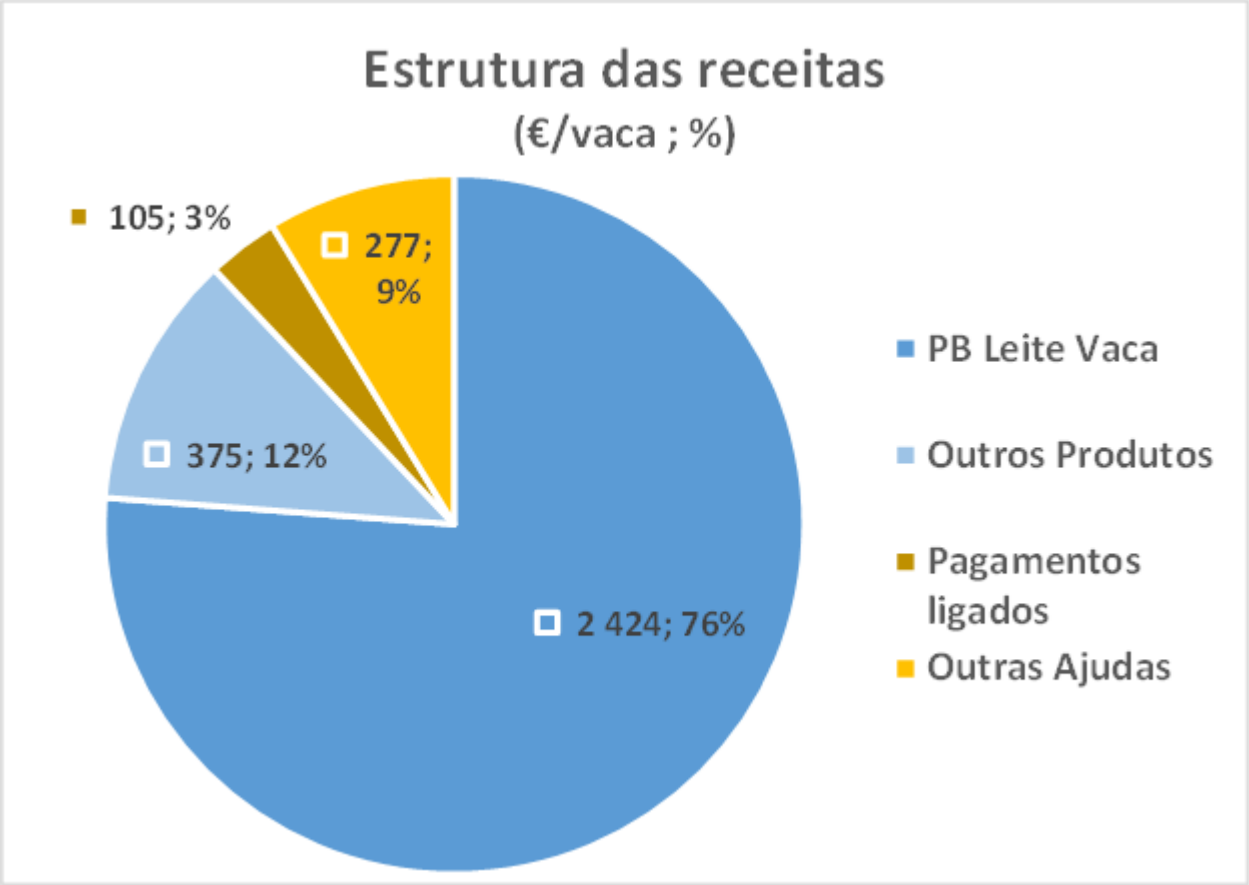

Os consumos intermédios representam uma parte muito significativa (83%) do total de encargos das explorações, demonstrando ser um setor onde os fatores externos e as amortizações têm cada vez menos expressão, o que indica níveis de terciarização da atividade superiores à média. Os consumos intermédios apresentam a sua maior fatia nos alimentos concentrados comprados, 50% do total dos consumos intermédios. No entanto, é igualmente relevante o peso da componente outros encargos especializados com a pecuária (14% dos consumos intermédios).

Figura 2 – Estrutura de custos por vaca leiteira das explorações com orientação produtiva bovinos de leite (média 2016-2017-2018)

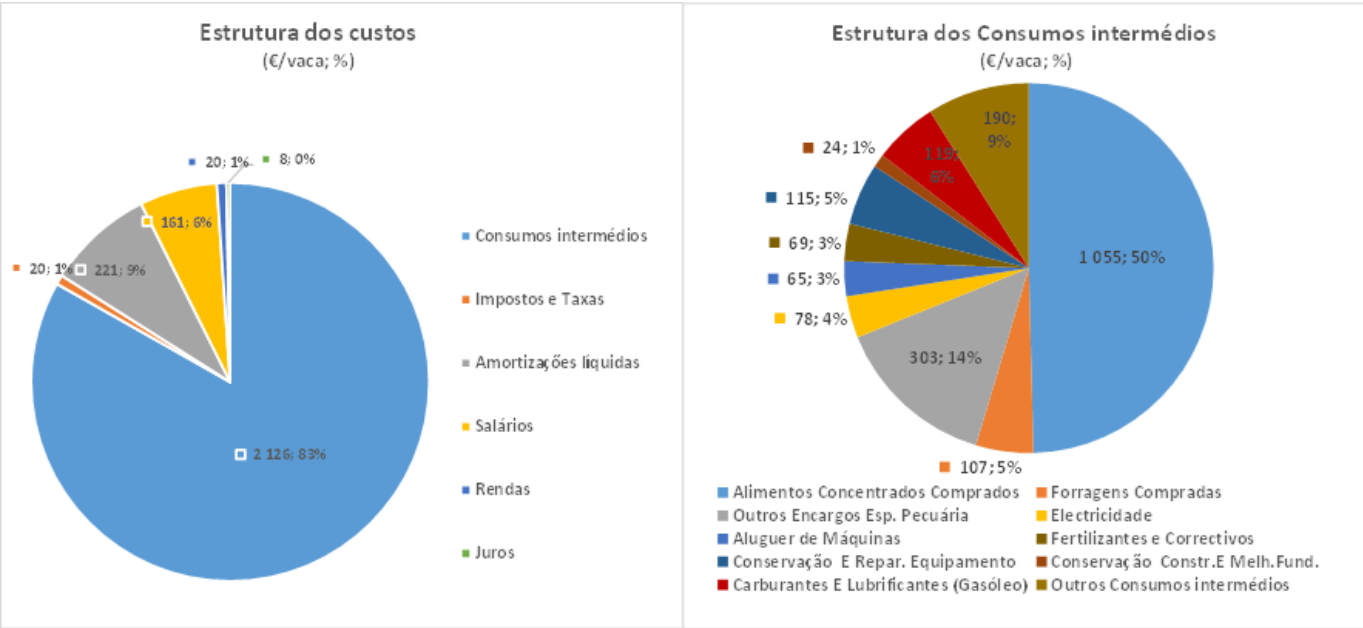

Relativamente ao rendimento líquido de exploração, as explorações de leite apresentam, em média, um rendimento líquido de exploração de 624 EUR/vaca leiteira e por ano.

No entanto, este rendimento é alcançado tendo em consideração o rendimento da atividade conjugado com os apoios dissociados (277 EUR) e o apoio associado (105 EUR).

Pela análise do nível de rentabilidade média das atividades no mercado, medido pela capacidade das atividades da exploração, num quadro de apoios totalmente desligados da produção, subsistirem per si, através do rendimento que obtêm do mercado, verifica-se que as explorações com orientação leite de vaca apresentam um rendimento proveniente do mercado de cerca de 242 EUR/vaca leiteira, o que representa cerca de 39% do total do rendimento líquido.

Para determinar o valor do pagamento por CN, foram tidos em conta, nomeadamente, os custos de oportunidade (baseados nos valores de mercado da terra, do trabalho e do capital) deste sistema, que expressos por cabeça de vaca leiteira são de cerca de 900 EUR.

Para as explorações abaixo da mediana, os valores revelam uma situação preocupante, já que o rendimento líquido da exploração é de 298 EUR e o rendimento proveniente do mercado apresenta o valor negativo de (-) 70 EUR.

Nos últimos anos, tem-se registado uma tendência marcada para a redução do efetivo de vacas leiteiras. Desde 1999 a 2020 o efetivo reduziu-se 45,5% no Continente havendo também uma redução na maioria das regiões ao nível do Continente, passando de 257 mil animais para apenas 140 mil. Mesmo no curto período de 2015 a 2020, verificou-se uma redução de cerca de 8% no efetivo de vacas leiteiras no Continente.

As análises efetuadas pela Comissão Europeia demonstram que as regiões mais sensíveis e com dificuldades estruturais, nas quais se inclui Portugal, tendem a reduzir volume e número de explorações produtoras de leite, sendo por isso necessária uma abordagem diferenciada e específica, para garantir a manutenção da produção leiteira em todo o território.

Assim, para a manutenção do setor de leite de vaca, setor com rendimentos líquidos da atividade baixos, sendo os rendimentos do mercado negativo para as explorações abaixo da mediana, e sem capacidade de remunerar os fatores de produção, é importante o apoio associado no suporte ao rendimento destes agricultores.

O apoio é dado de duas formas. A primeira, com a intervenção A.1.2.3 - Pagamento ao leite de vaca, dá-se um pagamento por cabeça de vaca leiteira de 113 EUR. A segunda, tendo em conta que 50% dos consumos intermédios das explorações especializadas em leite de vaca são alimentos concentrados comprados, consiste na intervenção A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem, de grande importância para a alimentação na pecuária de leite, com um valor de 120 EUR/ha, que convertido em CN, corresponde a 23.92 EUR/CN.

Estes pagamentos são adequado pois criam um incentivo para a produção de leite mas também para a sua sustentabilidade através do incentivo à produção de alimentação animal na exploração. Os valores conduzem a um rendimento futuro abaixo do custo de oportunidade, o que obriga à busca de maior competitividade.

Em conclusão, dada a importância que o setor do leite de vaca tem do ponto de vista de assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e evitar situações disruptivas no setor, que conduzam ao abandono da atividade de produção, e consequentemente, no abandono da produção no setor produtivo e na viabilidade da indústria de transformação associada, considera-se que o apoio a este setor é essencial.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☑ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☐ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado ao setor no período de 2015 a 2020, tem vindo a permitir uma estabilização do efetivo de vacas leiteiras, o que tem permitido manter um certo nível de produção específico e assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Nas condições de elegibilidade, a exigência do beneficiário efetuar entregas de leite ou de produtos lácteos e das vacas leiteiras de terem parido nos últimos 16 meses introduz fatores de exigência produtiva determinantes para a produção de leite de vaca.

Qual o setor ou setores em causa?

Leite e produtos lácteos

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

As decisões nacionais relativas aos regimes de pagamentos diretos têm como objetivo central evitar efeitos disruptivos sobre a situação económica e financeira das explorações agrícolas tendo em conta a convergência que os níveis de apoio direto terão até 2026.

O setor leiteiro em Portugal tem um peso bastante relevante na economia nacional. No período entre 2009 e 2020, a preços correntes, o valor da produção de leite subiu 1,2% (-3,6 % em volume), muito abaixo do crescimento do valor da produção do ramo agrícola nesse mesmo período, + 32,1 % (19,8 % em volume). O peso do valor de produção do leite representava em 2020, 8,4% do valor da produção do ramo agrícola, traduzindo-se num valor de 702,5 milhões de euros.

No caso concreto do setor do leite e produtos lácteos é de salientar o grande desenvolvimento de explorações especializadas, com a produtividade a crescer cerca de 37% entre 2000 e 2020, passando de 6.3 t/vaca para 8.6 t/vaca.

Desta forma é importante assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, tendo em conta as consequências económicas e sociais negativas resultantes de não ser alcançada a manutenção de determinados níveis específicos de produção leiteira.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento associado ao leite de vaca com a Diretiva Quadro Água está ligada com a condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com obrigações mais ambiciosas, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE; BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos pagamentos ligados ao rendimento.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

Tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado ao setor pecuário considera-se ainda que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento da exploração pecuária, no que se refere a ter situação regularizada com título ou licença habilitante, quando aplicável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/2013, asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados animais, nomeadamente as relativas à intervenção A.1.2.3 - Pagamento ao leite de vaca.

O licenciamento da atividade pecuária, aprovado através do decreto-Lei 81/2013, estabelece um conjunto de obrigações diferenciadas de acordo com a dimensão do efetivo pecuário bem como da capacidade das instalações pecuárias, em função da espécie pecuária, do sistema de exploração e da dimensão da atividade, havendo obrigações para:

- explorações pecuárias de grande e média dimensão em termos de plano de gestão de efluentes pecuários e de título de utilização de recursos hídricos;

- explorações pecuárias de pequena dimensão em termos de identificação da origem da água e o destino previstos para os efluentes pecuários.

O referido decreto-lei estabelece que o Ministério da Agricultura e Alimentação bem como o Ministério do Ambiente e Ação Climática definem por portaria o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (estrumes, chorumes).

A Portaria nº79/2022 vem assim definir o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (estrumes e chorumes) designadamente no que se refere à sua produção, recolha, armazenamento, destino e tratamento. Estabelece procedimentos para valorização agrícola, armazenamento, transporte e transformação através da valorização orgânica (compostagem) e orgânica e energética (biogás e biotecnologias).

É ainda de referir que a portaria privilegia o destino para *valorização agrícola,* na hierarquia das soluções abrangidas (valorização agrícola, orgânica, energética) sendo de salientar as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas – CBPA (Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro).

As explorações pecuárias ou agropecuárias produtora de efluentes pecuários, em regime de produção intensivo (classes 1 e 2), com uma produção anual superior a 200 m3 ou t, ou sujeita ao Regime PCIP, consideradas como «Gestoras de efluentes pecuários» ficam obrigadas a um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a aprovar pela entidade coordenadora do licenciamento pecuário, com estimativa da quantidade, características da instalação, identificação dos destinos. Sempre que se localizem em massas de água associadas a zonas protegidas, nos termos da Lei da Água, o PGEP carece de parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Por fim, sempre que aplicável o licenciamento do exercício pecuário obriga a sujeição da exploração pecuária aos procedimentos de Avaliação de impacto Ambiental (AIA), de licenciamento ambiental (PCIP) e/ou de autorização de valorização agrícola de lamas de depuração.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 15% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou doenças, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Este aumento ou descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	Montante unitário previsto	113,00	113,00	113,00	113,00	113,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	96,05	96,05	96,05	96,05	96,05	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	129,95	129,95	129,95	129,95	129,95	
	O.11 (unidade: Cabeças)	150.500,00	150.500,00	150.500,00	150.500,00	132.767,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	17.006.500,00	17.006.500,00	17.006.500,00	17.006.500,00	15.002.671,00	83.028.671,00
TOTAL	O.11 (unidade: Cabeças)	150.500,00	150.500,00	150.500,00	150.500,00	132.767,00	**Soma:** 734.767,00 **Máx.** 150.500,00

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	17.006.500,00	17.006.500,00	17.006.500,00	17.006.500,00	15.002.671,00	83.028.671,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

Código de intervenção (EM)	A.1.2.4
Nome da intervenção	Pagamento ao arroz
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O pagamento ao arroz tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação de arroz que depende desta produção como matéria-prima, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;

- Manter a atividade agrícola em todo o território apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícola aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

De salientar que os arrozais são áreas sujeitas restrições naturais e agronómicas com poucas alternativas culturais, sendo a cultura do arroz produzida em regiões específicas do território e em explorações muito especializadas.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

- Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao Arroz;
- A superfície elegível deve ser totalmente semeada ou plantada com arroz, devendo estar situada em parcelas sistematizadas especificamente para esta cultura, e nas quais tenha sido utilizado o alagamento como método exclusivo de irrigação;
- A superfície elegível semeada ou plantada, com arroz, o mais tardar no dia 30 de junho do ano do pedido devendo a cultura deve ser mantida pelo menos até ao início do estádio de grão leitoso em condições normais de desenvolvimento.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O montante unitário indicativo do pagamento ao arroz é de 387 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis.

O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

O valor unitário de 387 €/hectare é o montante que permite manter um certo nível de produção específica e assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

O setor do arroz encontra-se particularmente vulnerável a ameaças externas, de países mais competitivos em termos de custos de produção e de transformação e este aumento de concorrência tem originado uma quebra de preços que poderá levar os produtores a um abandono da superfície cultivada, bem como a menor oferta de arroz em casca, o que forçará muitos industriais ao encerramento de fábricas. Esta situação terá consequências, não apenas ao nível da exploração agrícola e respetivo impacto ambiental nas áreas produtoras, mas também prejuízos económicos e sociais resultantes do encerramento de unidades industriais relevantes para as regiões em que estão inseridas.

Atendendo às características de produção desta cultura em regiões específicas do território e ao grau de especialização exigido aos seus produtores, a cultura apresenta um peso significativo no rendimento das explorações que a praticam, sendo necessário continuar a apoiar este tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, contribuindo para a estabilização do rendimento de forma a assegurar a continuidade da atividade, tendo em conta os benefícios ambientais associados e a relevância económica ao nível da produção primária e indústria de transformação local associada à cultura.

A concentração da cultura do arroz em zonas específicas, a mão-de-obra associada, o tipo de maquinaria utilizada, determina um tecido económico nas zonas rurais produtoras de arroz, que envolve para além das famílias das explorações produtores, as cooperativas, as empresas de máquinas e equipamentos, as indústrias de descasque e as comunidades de regantes, todas elas dependentes direta ou indiretamente do cultivo da cultura.

A intervenção A.1.2.4 - Pagamento ao Arroz como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação de arroz que depende desta produção como matéria-prima, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

A estrutura de rendimento das explorações produtoras de arroz, com base na análise da informação RICA a partir da seleção das explorações agrícolas especializadas na atividade arroz nos anos contabilísticos 2016, 2017 e 2018.

Assim, a análise baseia-se nos resultados de uma amostra de 80 explorações (média anual de 27 explorações), representando, após extrapolação, 421 explorações em média por ano.

As explorações com orientação produtiva para a produção de arroz obtêm cerca de 64% dos seus proveitos no mercado, seja diretamente do arroz (55%), seja através de outras receitas de mercado (9%), o que demonstra que o grau de especialização é, em média, elevado. Os restantes proveitos (36%) dizem respeito a apoios públicos, na maioria apoios não ligados à produção.

Figura 1 - Estrutura das receitas por ha de arroz das explorações com orientação produtiva arroz (média 2016-2017-2018)

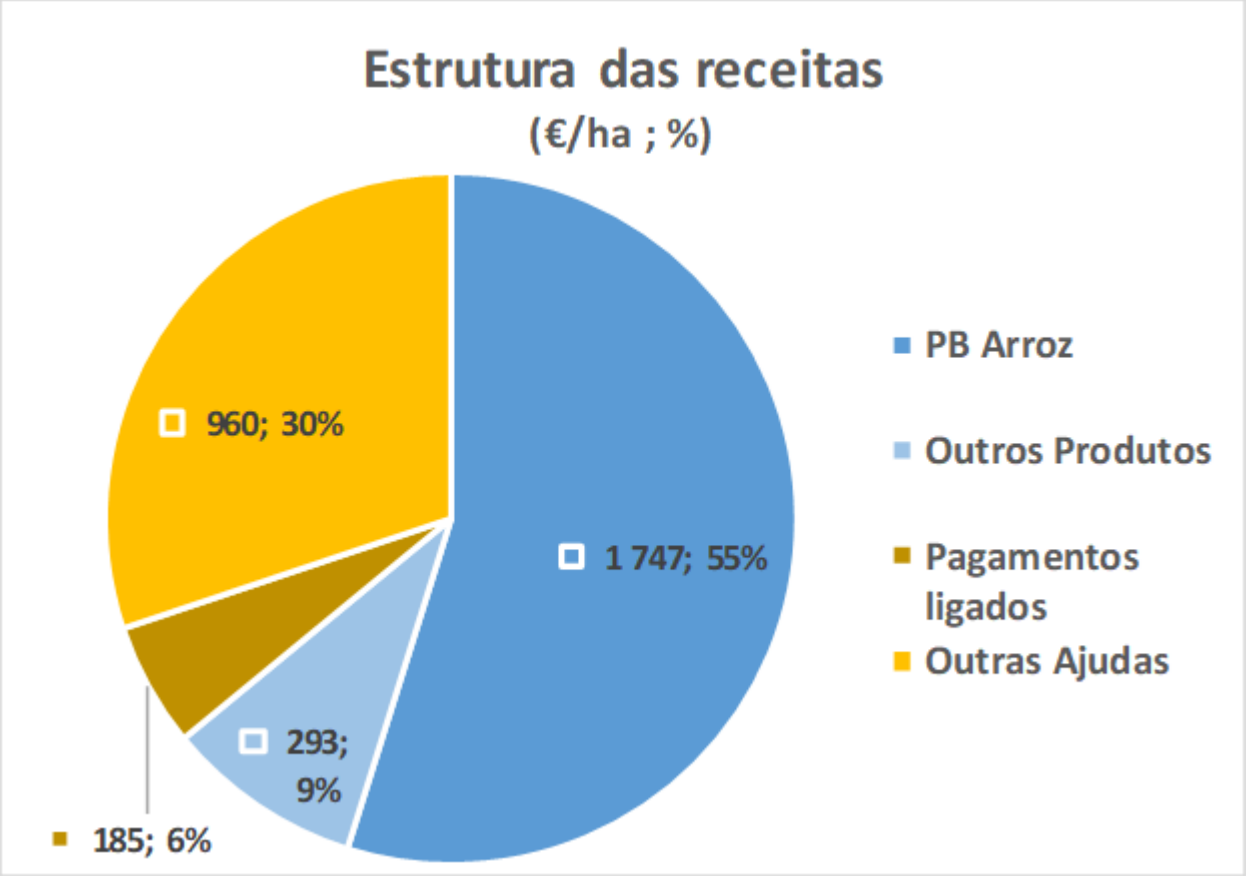

Os consumos intermédios representam dois terços (66%) do total de encargos das explorações, no entanto, o custo dos fatores externos e as amortizações têm comportamentos diferenciados. O valor das amortizações e dos salários tem representações muito reduzidas, evidenciando níveis de terciarização da atividade superiores à média, e o valor das rendas tem uma representatividade elevada. Os consumos intermédios apresentam as suas maiores fatias nos fertilizantes e corretivos e nos fitofármacos, sendo igualmente relevante o peso das sementes e plantas (15% dos consumos intermédios) e dos carburantes e lubrificantes (gasóleo) (15%).

Figura 2 – Estrutura de custos por ha de arroz das explorações com orientação produtiva arroz (média 2016-2017-2018)

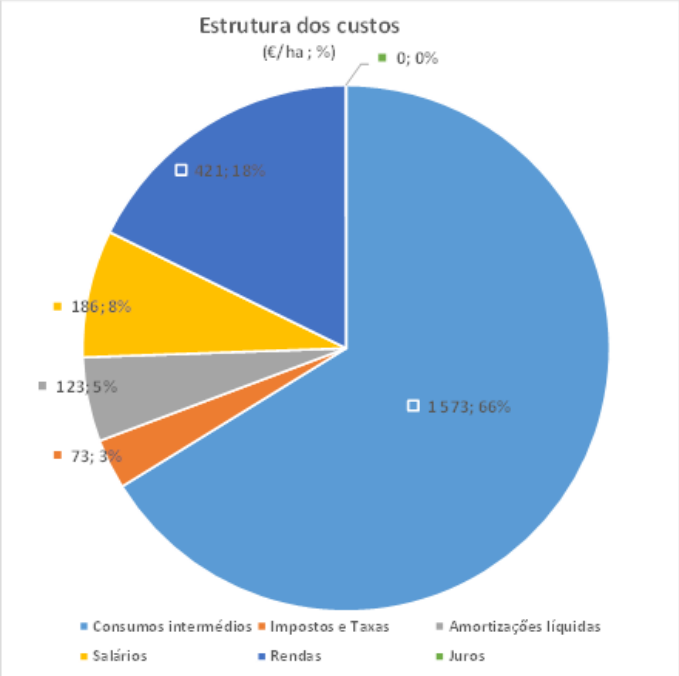

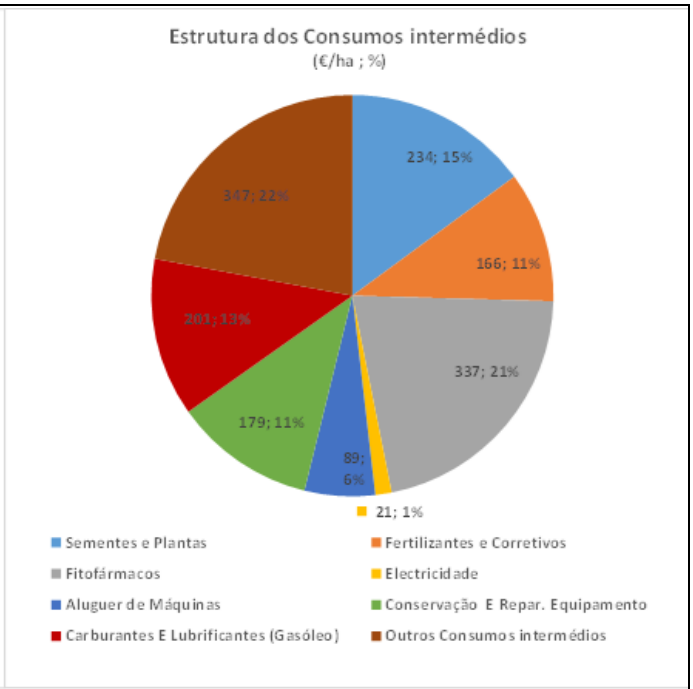

Relativamente ao rendimento líquido de exploração, as explorações de arroz apresentam, em média, um rendimento líquido de exploração de cerca de 810 EUR/ha de arroz por ano.

Este rendimento é alcançado tendo em consideração o rendimento da atividade conjugado com os apoios dissociados (960 EUR) e o apoio associado (185 EUR).

Pela análise do nível de rentabilidade média das atividades no mercado, medido pela capacidade das atividades da exploração, num quadro de apoios totalmente desligados da produção, subsistirem per si, através do rendimento que obtêm do mercado, verifica-se que as explorações com orientação arroz apresentam um rendimento proveniente do mercado de um valor negativo, cerca de -340 EUR/ha de arroz.

Para determinar o valor de pagamento por hectare foram tidos em conta, nomeadamente, os custos de oportunidade (baseados nos valores de mercado da terra, do trabalho e do capital) deste sistema, que expressos por hectare são de cerca de 950 EUR.

Assim, para a manutenção do setor do arroz, setor com rendimentos líquidos da atividade negativos e sem capacidade de remunerar os fatores de produção, é importante o apoio por via do apoio associado no suporte ao rendimento destes agricultores.

Atendendo às características de produção desta cultura em regiões específicas do território e ao grau de especialização exigido aos seus produtores, a cultura apresenta um peso significativo no rendimento das explorações que a praticam, sendo necessário continuar a apoiar este tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, contribuindo para a estabilização do rendimento de forma a assegurar a continuidade da atividade, tendo em conta os benefícios ambientais associados e a relevância económica ao nível da produção primária e indústria de transformação local associada à cultura.

A concentração da cultura do arroz em zonas específicas, a mão-de-obra associada, o tipo de maquinaria utilizada, determina um tecido económico nas zonas rurais produtoras de arroz, que envolve para além das famílias das explorações produtores, as cooperativas, as empresas de máquinas e equipamentos, as indústrias de descasque e as comunidades de regantes, todas elas dependentes direta ou indiretamente do cultivo da cultura.

Nos últimos anos, a superfície de arroz tem vindo a diminuir de forma gradual desde 2013, sendo que no ano 2020 essa diminuição teve uma maior expressão com o desaparecimento de cerca de 3.000 hectares. No período de 2015 a 2020 ocorreu uma redução de cerca de 11% na área de arroz e uma quebra de cerca de 28% na produção. Apesar destas reduções, verifica-se a manutenção das empresas de descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz, quer em número quer em volume de negócios.

Em conclusão, dada a importância que o setor do arroz tem do ponto de vista de assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e evitar situações disruptivas no setor, que

conduzam ao abandono da atividade de produção, e consequentemente, no abandono da produção no setor produtivo e na viabilidade da indústria associada, considera-se que o apoio a este setor é essencial.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☑ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☑ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado a este setor no período de 2015 a 2021 tem vindo a permitir a manutenção das superfícies cultivadas com arroz e garantir um certo nível de produção específico, assegurando um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, evitando o abandono da atividade.

O pagamento ao arroz responde ao objetivo de promover a competitividade, por via do setor do arroz promover a agregação do abastecimento por via da indústria transformadora. No entanto, promove também a sustentabilidade territorial dado que se trata de uma cultura que é cultivada em solos com fortes limitações quanto a outras alternativas culturais.

Qual o setor ou setores em causa?

Arroz

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

O setor da produção de arroz em Portugal está circunscrito a zonas geográficas muito específicas sem grandes alternativas culturais, junto a deltas dos rios, sendo que as áreas significativas de produção situam-se dentro de parques naturais e áreas protegidas junto aos estuários dos rios e zonas húmidas, planas e de deficiente drenagem interna.

O terreno coberto de água atrai uma fauna aquática típica e a flora associada aos arrozais sendo a sua preservação realizada por via do cultivo da cultura do arroz, configurando assim esta cultura elevados benefícios ambientais às parcelas agrícolas em que é realizada. O sistema de rega por alagamento inerente à cultura impede a subida da toalha freática salgada junto à foz dos rios, obstando à degradação da estrutura do solo.

O arroz suporta um nível de salinidade do solo que poucas culturas suportam, o que faz com que a maior parte da área onde se cultiva o arroz não apresente alternativas culturais viáveis, reduzindo assim drasticamente a possibilidade da conversão destas áreas para outras ocupações culturais. Os arrozais são assim áreas com restrições naturais e agronómicas que se podem considerar elevadas.

Sendo uma cultura produzida em regiões específicas do território, em explorações muito especializadas nesta cultura, a cultura apresenta um peso significativo no rendimento das explorações que a praticam, sendo o custo unitário da produção de arroz, devido ao alto grau de mecanização da cultura e aos custos do regadio e do maneio da água (inundação), são superiores aos de outros países produtores. No entanto, a estrutura fundiária das explorações produtoras de arroz é muito diferenciada, sendo constituída por pequenas explorações com grande intensidade de mão-de-obra e por explorações de maior dimensão com maior grau de mecanização.

O custo unitário da produção de arroz, devido ao alto grau de mecanização da cultura e aos custos do regadio e do maneio da água (inundação), é superior aos de outros países produtores, pelo que um mercado liberalizado e altamente concorrencial de países encerra riscos para a produção nacional de arroz nos próximos anos, podendo conduzir no limite a um abandono da atividade (países terceiros com menores custos de produção).

Em termos médios, as explorações com orientação arroz, não são capazes de remunerar, no mercado, o trabalho a preços do salário médio da economia, e mesmo com os apoios associados, apresentam resultados líquidos das atividades negativos, o que indica uma tendência para o abandono desta atividade.

Assume assim especial importância a introdução de um apoio associado no período 2023-2027 ao sector do arroz, de forma a considerar as externalidades positivas das práticas desta cultura que o mercado não valoriza e a evitar que o mesmo sofra efeitos disruptivos sobre a situação económica e financeira das explorações agrícolas e ponha em causa um aprovisionamento estável de matéria-prima à indústria local de transformação, tendo em conta os efeitos que a convergência interna do nível de pagamentos diretos terá até 2026.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento associado ao arroz com a Diretiva Quadro Água está ligada com a nova condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com compromissos agrícolas mais ambiciosos e sustentáveis, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE; BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos apoios ligados ao rendimento.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

No âmbito do 3º ciclo de planeamento dos recursos hídricos (2021-2027) será realizado estudo para sistematização e desenvolvimento de uma base de informação mais rigorosa para efeitos os balanços entre necessidades e ofertas de água atuais e futuras que servem de suporte ao cálculo do Índice de escassez que irá permitir melhorar a decisão de atribuição de títulos de utilização de recursos (TURH) e respetivas licenças.

Assim, tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008 asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados de superfície, nomeadamente a relativa à intervenção A.1.2.4 - Pagamento ao arroz.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 15% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou pragas, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Este aumento ou descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	Montante unitário previsto	387,00	387,00	387,00	387,00	387,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	328,95	328,95	328,95	328,95	328,95	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	445,05	445,05	445,05	445,05	445,05	
	O.10 (unidade: Hectares)	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	27.365,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	11.997.000,00	11.997.000,00	11.997.000,00	11.997.000,00	10.590.255,00	58.578.255,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	27.365,00	**Soma:** 151.365,00 **Máx.** 31.000,00

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	11.997.000,00	11.997.000,00	11.997.000,00	11.997.000,00	10.590.255,00	58.578.255,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria

Código de intervenção (EM)	A.1.2.5
Nome da intervenção	Pagamento ao tomate para indústria
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O pagamento ao tomate para indústria tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;

- Manter a atividade agrícola em todo o território, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;

- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;

De salientar que o mercado liberalizado e altamente concorrencial de países, bem como o nível da estrutura de custos das explorações produtoras de tomate, constituem fatores acrescidos em termos de risco e ameaça à produção nacional de tomate para transformação que pode, no limite, conduzir a escassez de matéria-prima com sérias repercussões no aprovisionamento estável da indústria local de transformação.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

• Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao tomate para indústria.

• Entrega da produção de tomate para transformação a um primeiro transformador reconhecido pelo organismo pagador, desde que a produção seja abrangida por um contrato celebrado entre o agricultor ou a organização de produtores e o primeiro transformador.

• Entrega para transformação de uma quantidade mínima de 60 toneladas/hectare de superfície candidata.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O montante unitário indicativo do apoio associado ao tomate para indústria é de 360 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis.

O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

O montante de 360 €/hectare é o montante que permite manter um certo nível de produção específica e assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

A intervenção A.1.2.5 - Pagamento ao Tomate para indústria tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

A estrutura de rendimento das explorações produtoras de tomate para indústria, com base na análise da informação RICA a partir da seleção das explorações agrícolas especializadas na atividade tomate para indústria nos anos contabilísticos 2016, 2017 e 2018.

Assim, a análise baseia-se nos resultados de uma amostra de 44 explorações (média anual de 15 explorações), representando, após extrapolação, 366 explorações em média por ano.

As explorações com orientação produtiva para a produção de tomate para indústria obtêm cerca de 87% dos seus proveitos no mercado, seja diretamente do tomate para indústria (65%), seja através de outras receitas de mercado (22%), o que demonstra um elevado grau de especialização. Os restantes proveitos (18%) dizem respeito a apoios públicos, na maioria apoios não ligados à produção (83%).

Figura 1 - Estrutura das receitas por ha de Tomate para indústria das explorações com orientação produtiva Tomate para indústria (média 2016-2017-2018)

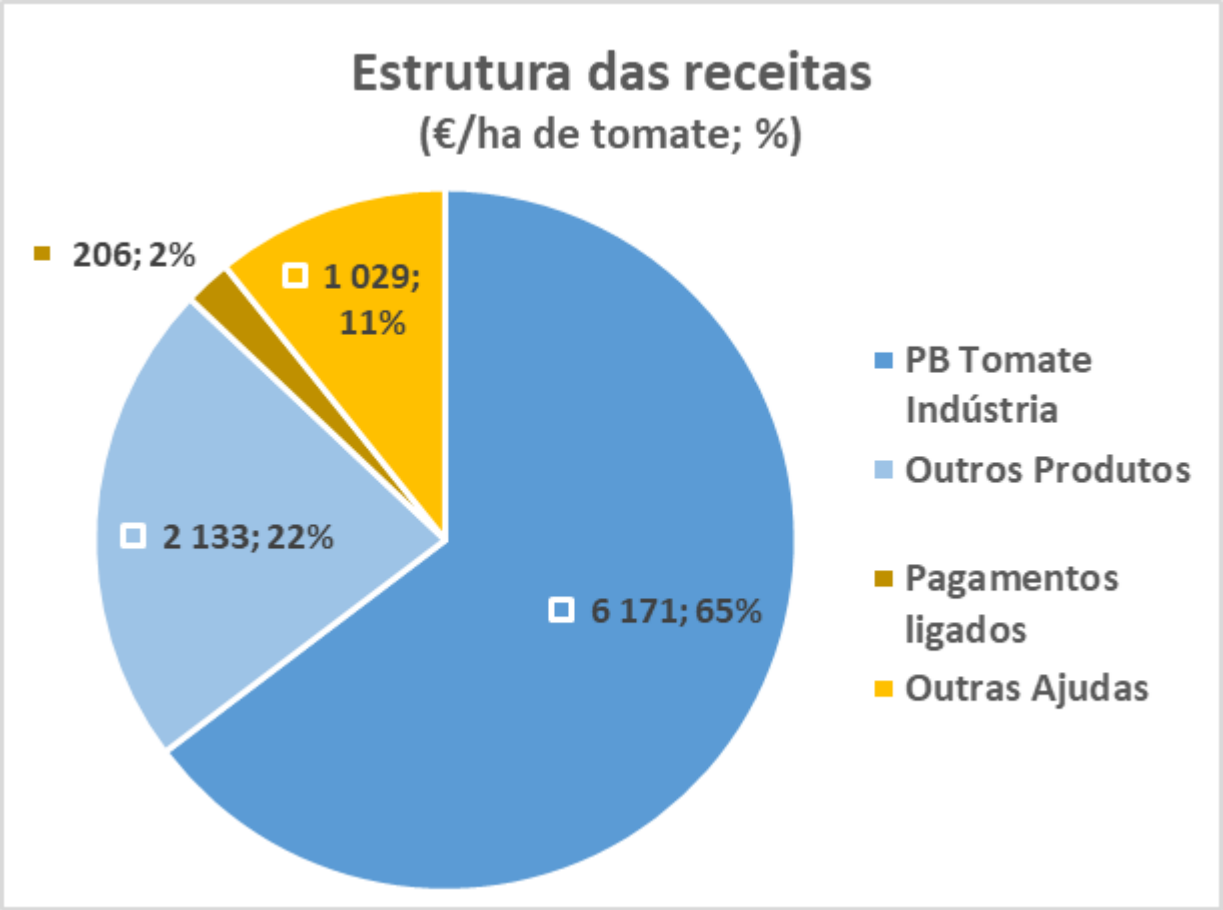

Os consumos intermédios representam uma parte significativa (74%) do total de encargos das explorações, demonstrando ser um setor onde os fatores externos e as amortizações têm cada vez menos expressão, o que indica níveis de terciarização da atividade superiores à média. Os consumos intermédios apresentam

as suas maiores fatias na rubrica das sementes e plantas (19%), e na aquisição de serviços e aluguer de máquinas (17%).

Figura 2 – Estrutura de custos por ha de Tomate para indústria das explorações com orientação produtiva Tomate para indústria (média 2016-2017-2018)

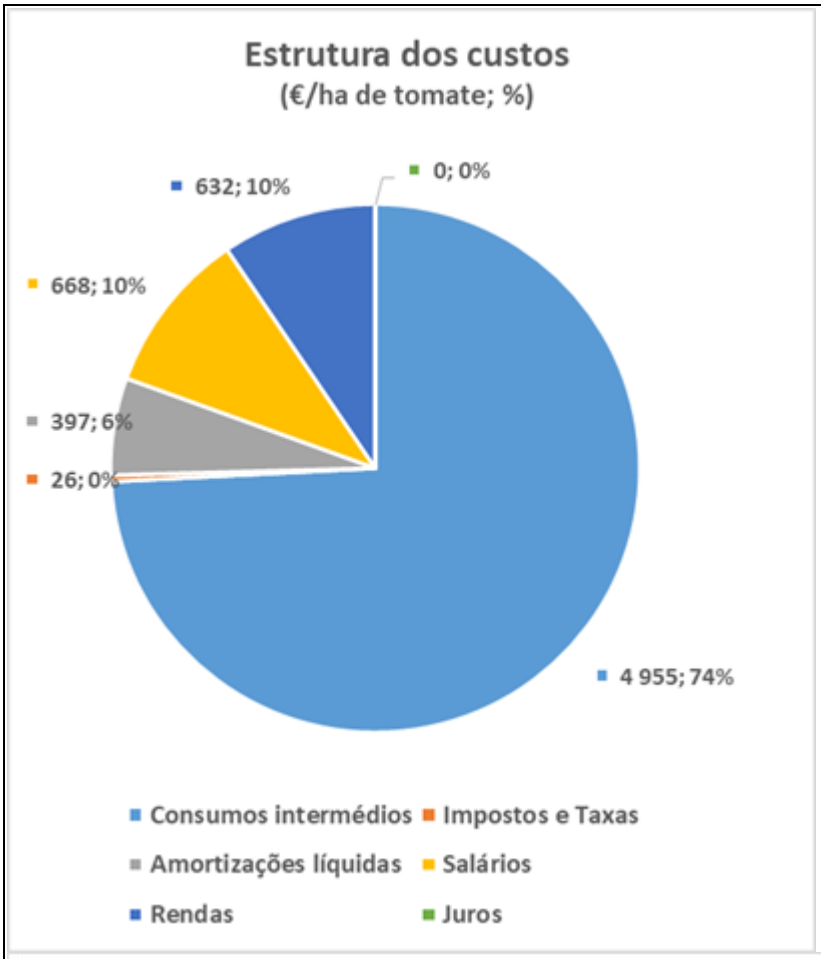

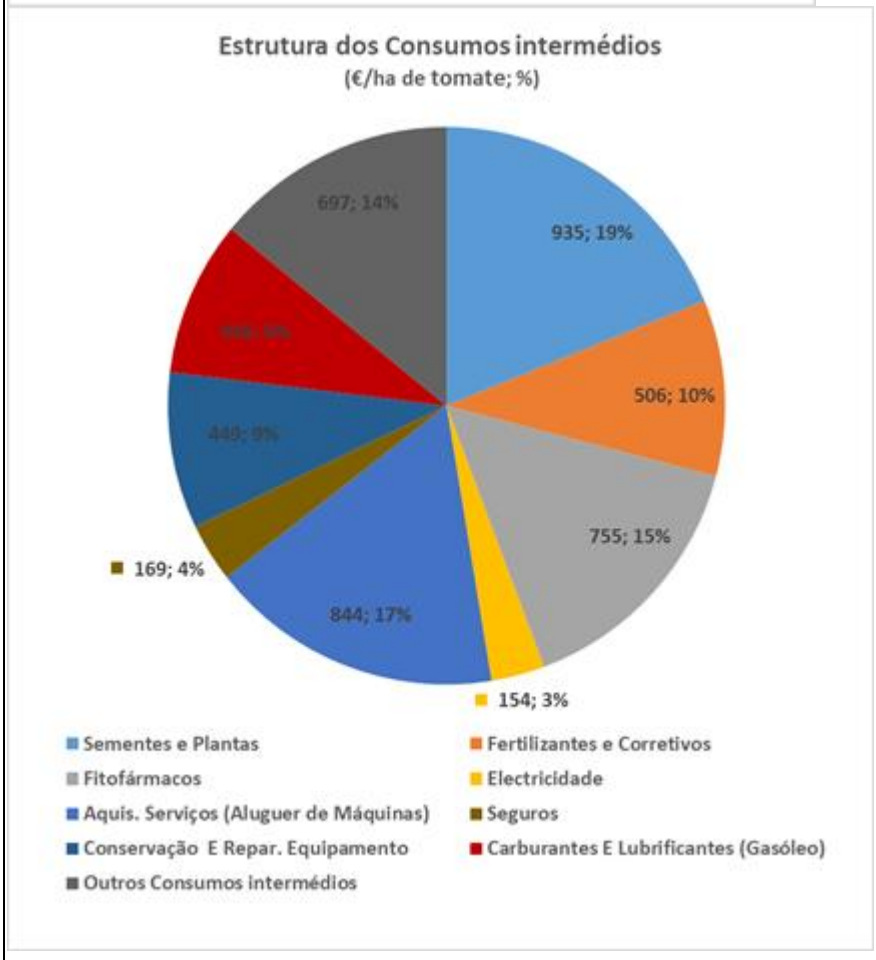

Relativamente ao rendimento líquido de exploração, as explorações de tomate para indústria apresentam, em média, um rendimento líquido de exploração de 2 859 EUR/ha de tomate para indústria e por ano.

Este rendimento é alcançado tendo em consideração o rendimento da atividade conjugado como apoio associado (200 EUR) e com os apoios dissociados (1000 EUR, que se irão reduzir para valore entre 80 e 280 EUR por ha com a convergência do valor dos direitos).

Pela análise do nível de rentabilidade média das atividades no mercado, medido pela capacidade das atividades da exploração, num quadro de apoios totalmente desligados da produção, subsistirem per si, através do rendimento que obtêm do mercado, verifica-se que as explorações com orientação tomate para indústria apresentam um rendimento proveniente do mercado de cerca de 1 620 EUR/ha de tomate para indústria (57% do total do rendimento líquido).

No entanto, quando analisamos exploração mediana, os valores revelam uma situação muito diferente, já que o rendimento líquido da exploração é de 1 270 EUR e o rendimento proveniente do mercado apresenta o valor praticamente nulo de 7 EUR.

Estes elementos permitem explicar por que é que desde 2017 se verifica uma tendência muito significativa e constante de diminuição da área ocupada com tomate para a indústria. Em 2020 a área de produção de tomate para indústria apresenta uma diminuição na ordem dos 31% face a 2015 e quebras de cerca de 32% na produção. Com o apoio ao tomate para indústria, pretende-se contrariar esta tendência.

Para determinar o valor de pagamento por hectare foram tidos em conta, nomeadamente, os custos de oportunidade (baseados nos valores de mercado da terra, do trabalho e do capital) deste sistema, que expressos por hectare são de cerca de 1 220 EUR.

O aumento do apoio por ha de 289 EUR/ha para 360 EUR/ha é adequado pois cria um incentivo para a produção de tomate que deixa o rendimento futuro abaixo do custo de oportunidade da maior parte das explorações, o que as obriga à busca de maior competitividade.

É de salientar o elevado grau de especialização das explorações produtoras de tomate para indústria, sendo a cultura do tomate para indústria das culturas anuais mais exigentes em termos de equipamentos e fatores de produção, o que determina um volume de investimento financeiro anual por parte dos produtores muito superiores ao das outras culturas anuais.

Apesar do nível elevado de organização da produção o setor de tomate para indústria é um setor com limitada capacidade de negociação do preço pelo produtor, agravado por um mercado liberalizado e altamente concorrencial de países, nomeadamente ao nível da estrutura de custos, constituem fatores acrescidos em termos de risco e ameaça à produção nacional de tomate para indústria e que obriga a um esforço de competitividade por parte das explorações para que possam manter-se no mercado. No limite estes fatores podem conduzir a escassez de matéria-prima com sérias repercussões no aprovisionamento estável da indústria local de transformação, motivo pelo qual existe a necessidade de assegurar um nível de produção específica.

Em conclusão, dada a importância que o setor do tomate para indústria tem do ponto de vista de assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e evitar situações disruptivas no setor, que conduzam ao abandono da atividade de produção, e consequentemente, no abandono da produção no setor produtivo e na viabilidade da indústria associada, considera-se que o apoio a este setor é essencial.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☑ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☐ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado concedido a este setor no período de 2015 a 2021 tem vindo a permitir assegurar a manutenção das superfícies cultivadas com tomate e garantir um certo nível de produção específico, assegurando um aprovisionamento estável de matéria-prima à indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Para melhorar a competitividade de um sector é indispensável continuar a melhorar a organização da produção tendo em conta o seu papel na agregação do abastecimento e na redução dos custos logísticos e no encurtamento da cadeia de abastecimento, promovendo um escoamento da produção dos agricultores a

um preço adequado e, consequentemente, melhorando a sua posição negocial na cadeia de abastecimento alimentar. Além disso, as organizações de produtores demonstram uma importância crescente no fornecimento ou aquisição de serviços especializados que permitem um certo grau de externalização e promovem explorações agrícolas mais profissionais.

Ao nível do pagamento ao tomate para indústria, a melhoria da competitividade é expressa pela exigência nas condições de elegibilidade da entrega de uma quantidade mínima e pela ação das organizações de produtores e da indústria transformadora.

Qual o setor ou setores em causa?

Frutas e produtos hortícolas

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

O setor do tomate para indústria constitui um subsetor dos produtos hortícolas onde a produção está fortemente organizada por via de Organizações de Produtores (OP), mas com uma limitada capacidade de negociação do preço pelo produtor e grande peso da indústria na margem de comercialização deste tipo de produto.

As áreas de tomate para indústria localizam-se nas regiões de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo, com significativo impacto económico e social nessas regiões.

Sendo um setor onde se exigem elevados padrões de qualidade torna-se necessário assegurar um abastecimento de matéria-prima que responda às elevadas exigências da produção de concentrado de tomate.

Assume assim especial importância a introdução de um apoio associado no período 2023-2027 ao sector do tomate para transformação, de forma a evitar que o mesmo sofra efeitos disruptivos sobre a situação económica e financeira das explorações agrícolas, que conduzam ao abandono da atividade e ponha em causa um aprovisionamento estável de matéria-prima á indústria local de transformação.

Um mercado liberalizado e altamente concorrencial de países, nomeadamente ao nível das suas estruturas de custos, encerra riscos para a produção nacional de tomate de indústria nos próximos anos, podendo conduzir a escassez de matéria-prima ou no limite a um abandono da atividade.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento associado ao tomate para indústria com a Diretiva Quadro Água está ligada com a condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com obrigações mais ambiciosas, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE; BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos pagamentos ligados ao rendimento.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os

recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

No âmbito do 3º ciclo de planeamento dos recursos hídricos (2021-2027) será realizado estudo para sistematização e desenvolvimento de uma base de informação mais rigorosa para efeitos os balanços entre necessidades e ofertas de água atuais e futuras que servem de suporte ao cálculo do Índice de escassez que irá permitir melhorar a decisão de atribuição de títulos de utilização de recursos (TURH) e respetivas licenças.

Assim, tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008 asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados de superfície, nomeadamente a relativa à intervenção A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 15% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou pragas, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Este aumento ou descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	Montante unitário previsto	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	306,00	306,00	306,00	306,00	306,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	414,00	414,00	414,00	414,00	414,00	
	O.10 (unidade: Hectares)	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	12.564,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	5.130.000,00	5.130.000,00	5.130.000,00	5.130.000,00	4.523.040,00	25.043.040,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	12.564,00	**Soma:** 69.564,00 **Máx.** 14.250,00

Montante unitário previsto	**Exercício financeiro**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total 2024 — 2028**
	Ano civil	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	5.130.000,00	5.130.000,00	5.130.000,00	5.130.000,00	4.523.040,00	25.043.040,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

Código de intervenção (EM)	A.1.2.6
Nome da intervenção	Pagamento às proteaginosas
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O objetivo do pagamento às proteaginosas é o de assegurar um nível de produção específica de culturas com altor teor proteico, com vista à melhoria do aprovisionamento nacional de proteína de origem vegetal. Pela reconhecida importância das culturas proteaginosas a nível económico, ambiental, climático e socio económico, incluindo nas dietas mais saudáveis, considera-se relevante promover um setor mais sustentável, aumentar o grau de aprovisionamento e também compensar os benefícios destas culturas para os objetivos ambientais e climáticos, sendo de destacar o seu contributo para a diversificação de culturas e gestão sustentável do solo.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

• Superfície mínima candidata de 2 hectares de uma ou mais das seguintes culturas proteaginosas:

- ervilha (Pisum sativum L.);
- favas (Vicia faba L.);
- Chícharos (Lathyrus sativus);
- tremoço doce (Lupinus spp.);
- lentilha (Lens culinaris);
- feijão (Phaseolus spp.);
- feijão-frade (Vigna unguiculata);
- grão-de-bico (Cicer spp.);
- amendoim (Arachis spp.);
- soja (Glycine max);
- colza (Brassica napus).

• As culturas devem ser realizadas em superfícies integralmente semeadas e apresentar um desenvolvimento vegetativo normal, devendo ser mantida até ao estádio de plena maturação.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O montante unitário indicativo do pagamento às proteaginosas é fixado em 65 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis às proteaginosas.

O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

O valor unitário de 65 €/hectare é o montante que permite assegurar um nível de produção específica de culturas com altor teor proteico, com vista à melhoria do aprovisionamento nacional de proteína de origem vegetal.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

O grande défice que a produção de proteaginosas enfrenta na União Europeia é reconhecido e verifica-se em Portugal, sendo um sector com muito baixo grau de autossuficiência que afeta tanto a alimentação humana como a alimentação animal.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☐ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☑ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado a este setor permite assegurar um nível de produção específica de culturas com altor teor proteico, com vista à melhoria do aprovisionamento nacional de proteína de origem vegetal.

O pagamento às proteaginosas tem como objetivo promover a sustentabilidade, tendo em conta o seu contributo para a diversificação de culturas e gestão sustentável do solo, visando compensar os benefícios destas culturas para os objetivos ambientais e climáticos.

Qual o setor ou setores em causa?

Proteaginosas

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

Manter um certo nível de produção específica de culturas com altor teor proteico com vista à melhoria do aprovisionamento nacional de proteína vegetal.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento associado às proteaginosas com a Diretiva Quadro Água está ligada com a nova condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com compromissos agrícolas mais ambiciosos e sustentáveis, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE;·BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos apoios ligados ao rendimento.

.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os

recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

No âmbito do 3º ciclo de planeamento dos recursos hídricos (2021-2027) será realizado estudo para sistematização e desenvolvimento de uma base de informação mais rigorosa para efeitos os balanços entre necessidades e ofertas de água atuais e futuras que servem de suporte ao cálculo do Índice de escassez que irá permitir melhorar a decisão de atribuição de títulos de utilização de recursos (TURH) e respetivas licenças.

Assim, tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008 asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados de superfície, nomeadamente a relativa à intervenção A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas.

Limites da lista da UE no âmbito da OMC da UE relativa às sementes oleaginosas (Acordo de Blair House):

A intervenção destina-se a alguma das culturas abrangidas pelo acordo (ou seja, soja, colza, sementes de girassol)?

☑ Sim ☐ Não

	Ano de pedido				
	2023	2024	2025	2026	2027
nabo silvestre/colza	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
girassol (exceto sementes de girassol destinadas a consumo direto)					
soja	500	500	500	500	500

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

A produção de proteaginosas é muito reduzida, não existindo uma classificação proteaginosas. Assim, foram tomadas como referência 2 explorações RICA que produzem proteaginosas, que apresentam um rendimento de 594€/ha, inferior ao custo de oportunidade de 683 €/ha. O pagamento compensa parcialmente o diferencial, incentivando a procura de aumento da competitividade.

O valor máximo da ajuda unitária é 15% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou pragas, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Este aumento ou descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	Montante unitário previsto	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	55,25	55,25	55,25	55,25	55,25	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	74,75	74,75	74,75	74,75	74,75	
	O.10 (unidade: Hectares)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	13.577,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	975.000,00	975.000,00	975.000,00	975.000,00	882.505,00	4.782.505,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	13.577,00	**Soma:** 73.577,00

Montante unitário previsto	**Exercício financeiro**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total 2024 — 2028**
	Ano civil	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
							Máx. 15.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	975.000,00	975.000,00	975.000,00	975.000,00	882.505,00	4.782.505,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos

Código de intervenção (EM)	A.1.2.7
Nome da intervenção	Pagamento aos cereais praganosos
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O objetivo do pagamento aos cereais praganosos é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade. O apoio à produção cerealífera e a criação de valor na produção de cereais é alcançado através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

O reforço da participação das Organizações de Produtores assume uma particular importância para o desenvolvimento do setor dos cereais, pela sua situação privilegiada no apoio aos produtores em várias vertentes essenciais à melhoria da eficiência produtiva, bem como, em parceria com a indústria, desenvolverem uma oferta adequada às necessidades do mercado.

A comercialização da produção através de um contrato celebrado entre o agricultor e uma Organização de Produtores reconhecida, permite assegurar que a produção entregue pelos produtores cumpre os requisitos de produtividade mínima estabelecidos, promovendo a concentração da oferta, e a comercialização da totalidade da produção de qualidade. garantindo que a produção objeto do contrato é colocada no mercado, nomeadamente através de comercialização direta.

A concessão deste pagamento visa aumentar resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Manter a atividade agrícola em todo o território através de gestão ativa da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional apoiando tipos de agricultura que apenas são viabilizadas através do apoio ao rendimento;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao Pagamento aos cereais praganosos, os agricultores que:

• candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare;

• produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: aveia, centeio ou triticale, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 0,75 toneladas/hectare;

• produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: cevada, trigo duro ou trigo mole, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 1,5 toneladas/hectare;

• comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores reconhecida.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O apoio associado aos cereais praganosos é fixado em 104€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

O valor unitário de 104 €/hectare é o montante do apoio que permite manter um certo nível de produção específica e assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

O estabelecimento do montante unitário do apoio teve em conta as perdas registadas na produção de cereais praganosos, que resultam em grande medida, de um conjunto de pressões sobre a viabilidade destas culturas, devido à concorrência com possíveis rendimentos quer de outros sectores de atividade, quer de outras atividades agrícolas ou pecuárias.

Para o apuramento do valor unitário do apoio, foi tida em conta a comparação do rendimento do trabalho e do custo de oportunidade de uma atividade agrícola alternativa compatível com as condições naturais e tecnológicas normalmente exigidas em sistemas típicos com uma produção normal de cereais.

Foi estabelecida a comparação do rendimento do trabalho das atividades, medido através do Valor Acrescentado Líquido a preços base subtraído do valor das rendas e dos juros pagos, com o custo de oportunidade do volume de trabalho utilizado nas mesmas atividades numa utilização alternativa, tendo-se considerado neste caso o intervalo entre o salário mínimo e o salário médio da economia.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

A intervenção A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, incentivando a produção cerealífera e criando valor na produção de cereais, através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

A estrutura de rendimento das explorações produtoras de cereais praganosos, com base na análise da informação RICA a partir da seleção das explorações agrícolas especializadas na atividade cereais nos anos contabilísticos 2016, 2017 e 2018.

Assim, a análise baseia-se nos resultados de uma amostra de 25explorações (média anual de 8 explorações), representando, após extrapolação, 947 explorações em média por ano.

As explorações com orientação produtiva para cereais praganosos apresentam um grau de especialização é, em média, elevado.

Figura 1 - Estrutura das receitas por ha de arvenses das explorações com orientação produtiva outras arvenses (média 2016-2017-2018)

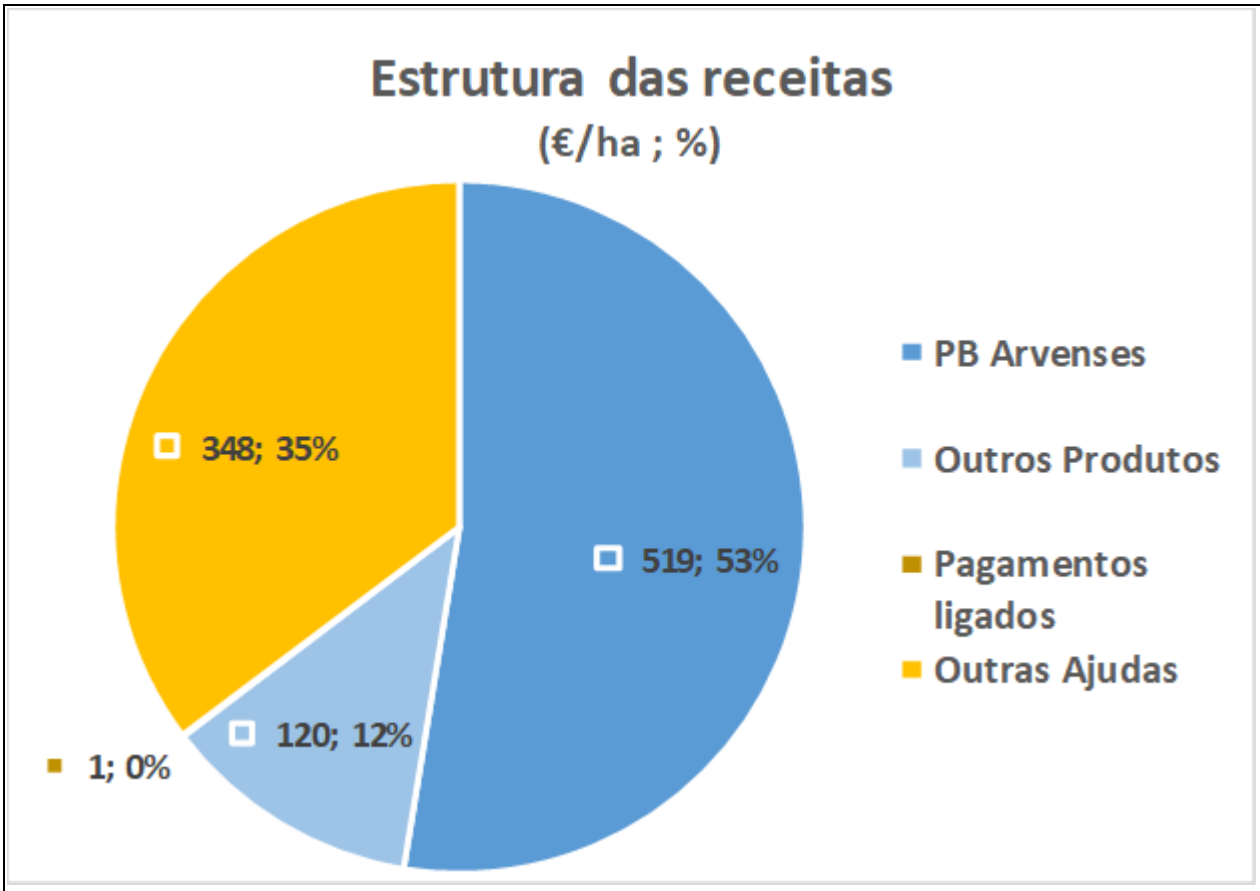

Os consumos intermédios representam uma parte muito significativa (75%) do total de encargos das explorações, demonstrando ser um setor onde os fatores externos e as amortizações têm alguma expressão, 24%. Os consumos intermédios apresentam as suas maiores fatias nos fertilizantes e corretivos e nos carburantes e lubrificantes (gasóleo). No entanto, é igualmente relevante o peso das componentes sementes e plantas (15% dos consumos intermédios) e fitofármacos (11%).

Figura 2 – Estrutura de custos por ha de arvenses das explorações com orientação produtiva outras arvenses (média 2016-2017-2018)

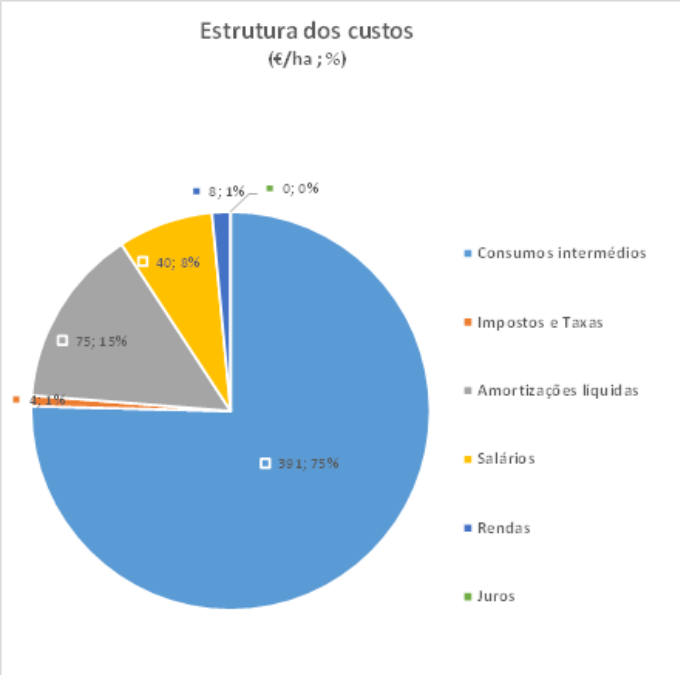

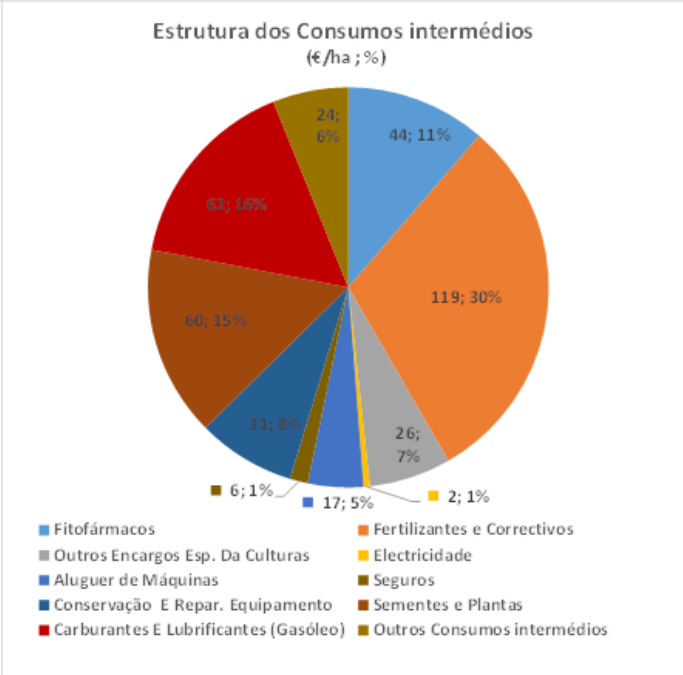

Em relação ao rendimento líquido de exploração, as explorações de cereais praganosos apresentam cerca de 470 EUR/ha de outras arvenses e por ano, sendo este rendimento alcançado tendo em consideração o rendimento da atividade conjugado com os apoios dissociados (350 EUR).

Pela análise do nível de rentabilidade média das atividades no mercado, medido pela capacidade das atividades da exploração, num quadro de apoios totalmente desligados da produção, subsistirem per si, através do rendimento que obtêm do mercado, verifica-se que as explorações com orientação outras arvenses apresentam um rendimento proveniente do mercado de cerca de 120 EUR/ha de outras arvenses (cerca de 26% do total do rendimento líquido).

Para determinar o valor de pagamento por hectare foram tidos em conta, nomeadamente, os custos de oportunidade (baseados nos valores de mercado da terra, do trabalho e do capital) deste sistema, que expressos por hectare são de cerca de 440 EUR.

Assim, para a manutenção do setor dos cereais praganosos, setor com rendimentos líquidos da atividade baixos e sem capacidade de remunerar os fatores de produção, é importante o apoio por via do apoio associado no suporte ao rendimento destes agricultores.

Acresce que, no final dos anos 80, a superfície ocupada com cereais correspondia a cerca de 900 mil hectares, aproximadamente 10 % do território nacional. Desde essa altura tem-se registado uma tendência de descida das áreas de cereais, atingindo-se valores mínimos em 2019 de cerca de 216 mil ha (83 mil ha de milho e 112 mil ha de outros cereais).

Este abandono de superfície cultivada com cereais arrastou o volume de produção e provocou uma quebra do volume de produção de cerais de Portugal e atingiu um valor mínimo em 2019 de 0,94 milhões de toneladas (0,75 milhões de milho e 0,2 milhões de outros cereais).

A quebra na produção de cereais e a tendência de subida do volume de utilização interna, levou a uma quebra no grau de autoaprovisionamento de cereais, que era de cerca de 50 % no início da década de 90, e atualmente se situa nos 23%, uma vez a produção não acompanhou o aumento do consumo interno, o que constitui uma singularidade no contexto europeu e mundial, quando na generalidade dos países os valores são, em regra, superiores a 50%.

Como refere a Comissão (Recomendações da Comissão para o plano estratégico da PAC de Portugal): “A balança comercial agroalimentar em Portugal é tradicionalmente negativa, o que provoca um desequilíbrio macroeconómico estrutural. Os níveis de autossuficiência, particularmente em cereais, são muito baixos, originando um risco de rutura do aprovisionamento.”, sendo de salientar que o contexto de pandemia veio demonstrar a fragilidade da produção nacional de cereais praganosos, uma vez que Portugal está fortemente dependente das importações de países terceiros (mais de 50 % das importações tem proveniência fora da União Europeia).

Face ao exposto e dentro do que consideramos ser as explorações de cereais praganosos voltadas para o mercado, com uma produtividade mínima igual ou superior a 0,75 toneladas/hectare de aveia, centeio ou PT 596 PT triticale, e igual ou superior a 1,5 toneladas/hectare de cevada, trigo duro ou trigo mole, é fundamental a existência de uma medida de apoio associado específica para este sector.

Quadro com evolução da área (ha) de cereais praganosos:

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
172 213	165 520	142 154	139 584	121 088	117 022	117 285	115 727

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☑ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☐ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado aos cereais praganosos permite assegurar a manutenção das superfícies cultivadas e garantir um certo nível de produção específico, assegurando um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Para melhorar a competitividade de um sector é indispensável continuar a melhorar a organização da produção tendo em conta o seu papel na agregação do abastecimento e na redução dos custos logísticos e no encurtamento da cadeia de abastecimento, promovendo um escoamento da produção dos agricultores a um preço adequado e, consequentemente, melhorando a sua posição negocial na cadeia de abastecimento alimentar. Além disso, as organizações de produtores demonstram uma importância crescente no fornecimento ou aquisição de serviços especializados que permitem um certo grau de externalização e promovem explorações agrícolas mais profissionais.

Desta forma, o pagamento aos cereais praganosos apresenta nas suas condições de elegibilidade a exigência de produtividades mínimas, consoante o grupo de cereais, bem como a obrigatoriedade da comercialização da produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores reconhecida.

Qual o setor ou setores em causa?

Cereais

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

O setor dos cereais encontra-se bem posicionado para contribuir para a manutenção da atividade agrícola em todo o território, com evidentes benefícios ao nível do fomento do desenvolvimento económico, bem como para a preservação de áreas agrícolas no seio de manchas florestais, criando zonas de descontinuidade que contrariem a progressão dos incêndios, em linha com a gestão eficiente dos fatores de produção e a melhoria do seu desempenho ambiental.

De facto, verifica-se a presença dos cereais em todo o território nacional associada a diferentes sistemas de produção, há uma forte adesão a métodos de produção ambientalmente sustentáveis e a produção de proximidade permite reduzir a pegada ecológica.

Assume assim especial importância a introdução deste apoio associado no período 2023-2027 ao sector dos cereais praganosos, de forma a evitar que o mesmo sofra efeitos disruptivos sobre a situação económica e financeira das explorações agrícolas e ponha em causa um aprovisionamento estável de matéria-prima à indústria local de transformação, neutralizando assim o risco que a dissociação total teria ao nível socioeconómico.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento associado aos cereais praganosos com a Diretiva Quadro Água está ligada com a nova condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com compromissos agrícolas mais ambiciosos e sustentáveis, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE; BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos apoios ligados ao rendimento.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

No âmbito do 3º ciclo de planeamento dos recursos hídricos (2021-2027) será realizado estudo para sistematização e desenvolvimento de uma base de informação mais rigorosa para efeitos os balanços entre necessidades e ofertas de água atuais e futuras que servem de suporte ao cálculo do Índice de escassez que irá permitir melhorar a decisão de atribuição de títulos de utilização de recursos (TURH) e respetivas licenças.

Assim, tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008 asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados de superfície, nomeadamente a relativa à intervenção A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 15% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou pragas, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Este aumento ou descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	Montante unitário previsto	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	88,40	88,40	88,40	88,40	88,40	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	119,60	119,60	119,60	119,60	119,60	
	O.10 (unidade: Hectares)	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	22.063,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.294.552,00	12.694.552,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	22.063,00	**Soma:** 122.063,00 **Máx.** 25.000,00

Montante unitário previsto	**Exercício financeiro**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total 2024 — 2028**
	Ano civil	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.294.552,00	12.694.552,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão

Código de intervenção (EM)	A.1.2.8
Nome da intervenção	Pagamento ao milho grão
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O pagamento ao milho para produção de grão tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, incentivando a produção cerealífera e criando valor na produção de cereais, através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

O reforço da participação das Organizações de Produtores assume uma particular importância para o desenvolvimento do setor dos cereais, pela sua situação privilegiada no apoio aos produtores em várias vertentes essenciais à melhoria da eficiência produtiva, bem como, em parceria com a indústria, desenvolverem uma oferta adequada às necessidades do mercado.

A comercialização da produção através de um contrato celebrado entre o agricultor e uma Organização de Produtores reconhecida, permite assegurar que a produção entregue pelos produtores cumpre os requisitos de produtividade mínima estabelecidos, promovendo a concentração da oferta, e a comercialização da totalidade da produção de qualidade. garantindo que a produção objeto do contrato é colocada no mercado, nomeadamente através de comercialização direta.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;
- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao Pagamento ao milho grão, os agricultores que:

- candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare;
- produzam milho para grão e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 7 toneladas/hectare;
- comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores Reconhecida.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O apoio associado ao milho grão é fixado de forma indicativa em 200€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A presente intervenção não é acumulável com o pagamento para milho silagem.

O valor unitário fixado em 200€/hectare é o montante do apoio que permite manter um certo nível de produção específica e assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

O estabelecimento do montante unitário do apoio teve em conta as perdas registadas na produção de milho, que resultam em grande medida, de um conjunto de pressões sobre a viabilidade destas culturas, devido à concorrência com possíveis rendimentos quer de outros sectores de atividade, quer de outras atividades agrícolas ou pecuárias.

Para o apuramento do valor unitário do apoio foi tida em conta a comparação do rendimento do trabalho e do custo de oportunidade de uma atividade agrícola alternativa compatível com as condições naturais e tecnológicas normalmente exigidas em sistemas típicos com uma produção média de milho com produtividade superior ou igual a 7 toneladas/hectare.

Foi estabelecida a comparação do rendimento do trabalho das atividades, medido através do Valor Acrescentado Líquido a preços base subtraído do valor das rendas e dos juros pagos, com o custo de oportunidade do volume de trabalho utilizado nas mesmas atividades numa utilização alternativa, tendo-se considerado neste caso o intervalo entre o salário mínimo e o salário médio da economia.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

No final dos anos 80, a superfície ocupada com cereais correspondia a cerca de 900 mil hectares, aproximadamente 10 % do território nacional. Desde essa altura tem-se registado uma tendência de descida das áreas de cereais, atingindo-se valores mínimos em 2019 de cerca de 216 mil ha (83 mil ha de milho e 112 mil ha de outros cereais). O milho, desde 2013 até 2019, viu a área reduzida em 33%.

Este abandono de superfície cultivada com cereais arrastou o volume de produção e provocou uma quebra do volume de produção de cerais de Portugal e atingiu um valor mínimo em 2019 de 0,94 milhões de toneladas (0,75 milhões de milho e 0,2 milhões de outros cereais). A redução da produção de milho entre 2013 e 2019 foi de 27%.

É esta tendência fortemente negativa que se pretende contrariar com a introdução de um pagamento associado.

A quebra na produção de cereais e a tendência de subida do volume de utilização interna, levou a uma quebra no grau de autoaprovisionamento de cereais, que se encontrava na ordem dos 25% em 2019, o que constitui uma singularidade no contexto europeu e mundial, quando na generalidade dos países os valores são, em regra, superiores a 50 %. Como refere a Comissão (Recomendações da Comissão para o plano estratégico da PAC de Portugal): “A balança comercial agroalimentar em Portugal é tradicionalmente negativa, o que provoca um desequilíbrio macroeconómico estrutural. Os níveis de autossuficiência, particularmente em cereais, são muito baixos, originando um risco de rutura do aprovisionamento.”

A intervenção A.1.2.8 - Pagamento ao Milho Grão tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação,

incentivando a produção cerealífera e criando valor na produção de cereais, através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

A estrutura de rendimento das explorações produtoras de milho, com base na análise da informação RICA a partir da seleção das explorações agrícolas especializadas na atividade milho nos anos contabilísticos 2016, 2017 e 2018.

Assim, a análise baseia-se nos resultados de uma amostra de 573 explorações (média anual de 191 explorações), representando, após extrapolação, 15 181 explorações em média por ano.

As explorações com orientação produtiva para a produção de milho apresentam um elevado grau de especialização.

Figura 1 - Estrutura das receitas por ha de milho grão das explorações com orientação produtiva milho grão (média 2016-2017-2018)

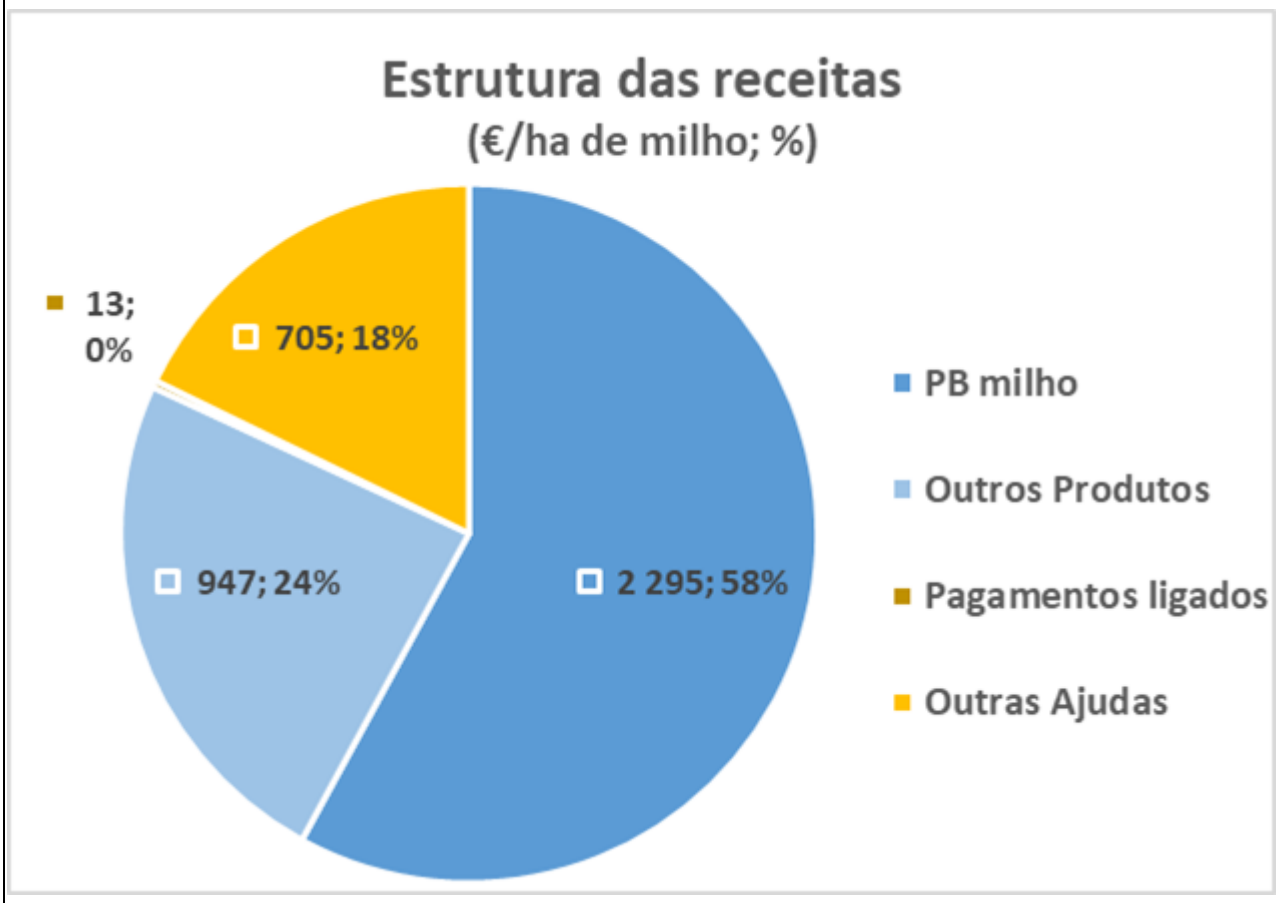

Os consumos intermédios representam uma parte muito significativa (83%) do total de encargos das explorações, demonstrando ser um setor onde os fatores externos e as amortizações têm cada vez menos expressão, o que indica níveis de terciarização da atividade superiores à média. Os consumos intermédios apresentam as suas maiores fatias nos fertilizantes e corretivos e nas sementes e plantas. No entanto, é igualmente relevante o peso das componentes aluguer de máquinas (15% dos consumos intermédios) e outros consumos intermédios (15%).

Figura 2 – Estrutura de custos por ha de milho grão das explorações com orientação produtiva milho grão (média 2016-2017-2018)

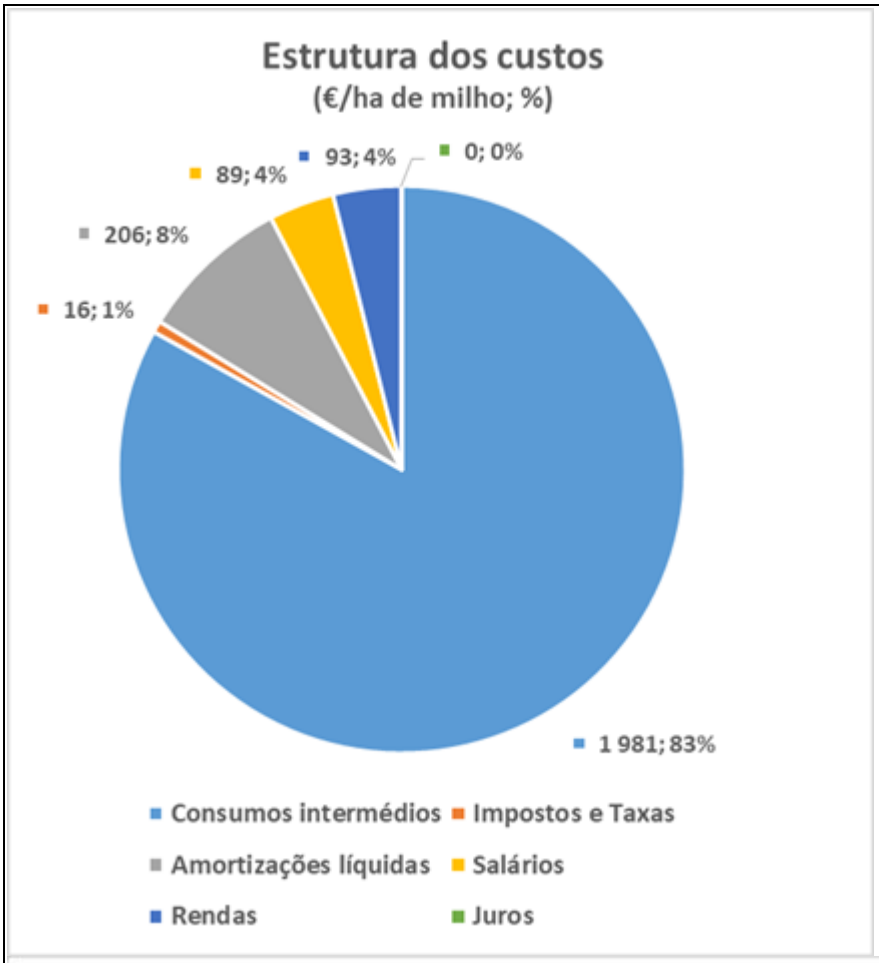

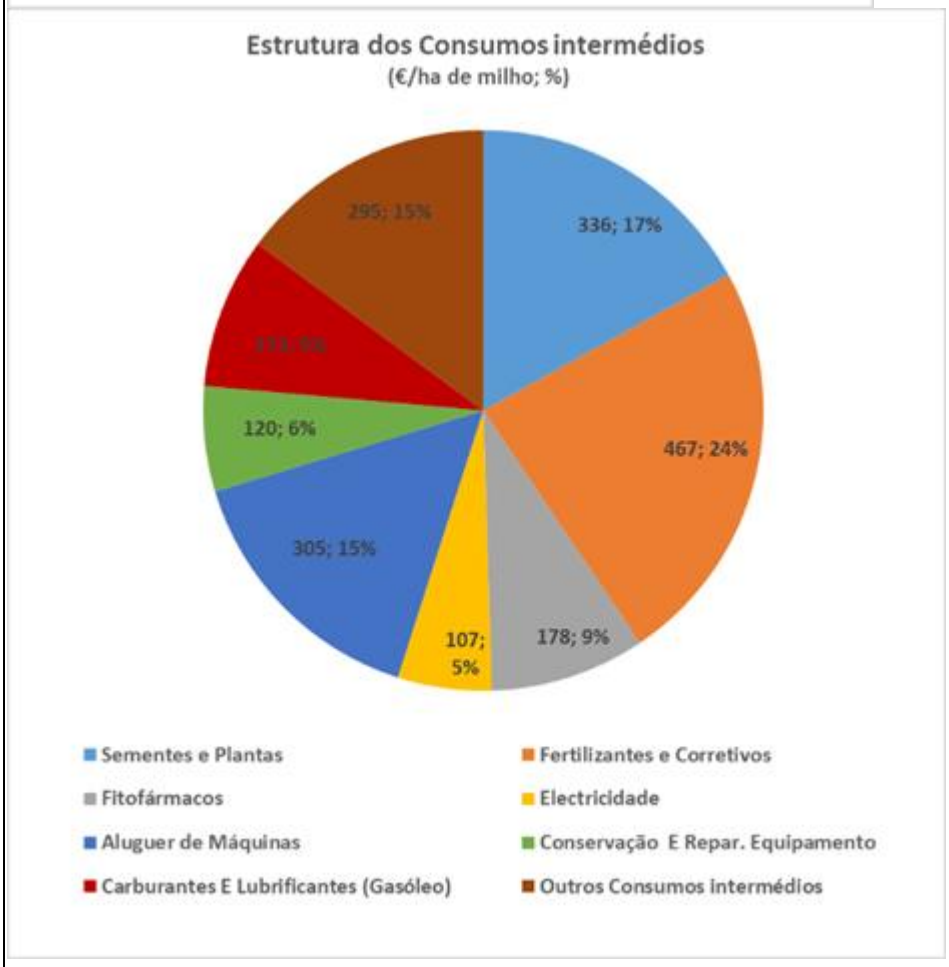

Relativamente ao rendimento líquido de exploração, as explorações de milho apresentam, em média, um rendimento líquido de exploração de cerca de 1 575 EUR/ha de milho por ano.

Este rendimento é alcançado tendo em consideração o rendimento da atividade conjugado com os apoios dissociados (700 EUR).

Pela análise do nível de rentabilidade média das atividades no mercado, medido pela capacidade das atividades da exploração, num quadro de apoios totalmente desligados da produção, subsistirem per si, através do rendimento que obtêm do mercado, verifica-se que as explorações com orientação milho apresentam um rendimento proveniente do mercado de um valor de cerca de 860 EUR/ha de milho.

Quando analisamos exploração mediana, os valores revelam uma situação muito diferente, já que o rendimento líquido da exploração é de cerca de 530 EUR e o rendimento proveniente do mercado apresenta o valor de 180 EUR.

Desta forma, para a manutenção do setor do milho, setor com rendimentos líquidos da atividade baixos e sem capacidade de remunerar os fatores de produção, considera-se que o apoio associado a estes sistemas é essencial no suporte ao rendimento destes agricultores.

Para determinar o valor de pagamento por hectare foram tidos em conta, nomeadamente, os custos de oportunidade (baseados nos valores de mercado da terra, do trabalho e do capital) deste sistema, que expressos por hectare são de cerca de 1 450 EUR.

Os valores conduzem a um rendimento futuro abaixo do custo de oportunidade para a maioria das explorações, o que obriga à busca de maior competitividade, o que é incentivado pelas condições de elegibilidade (produtividades mínimas e o envolvimento das OP's).

Em conclusão, dada a importância que o setor do milho grão tem do ponto de vista de assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e criar valor na produção de cereais através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores, considera-se que o apoio a este setor é essencial.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☑ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☐ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado ao milho grão permite assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, incentivando a produção cerealífera e criando valor na produção de cereais, através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Para melhorar a competitividade de um sector é indispensável continuar a melhorar a organização da produção tendo em conta o seu papel na agregação do abastecimento e na redução dos custos logísticos e no encurtamento da cadeia de abastecimento, promovendo um escoamento da produção dos agricultores a um preço adequado e, consequentemente, melhorando a sua posição negocial na cadeia de abastecimento alimentar. Além disso, as organizações de produtores demonstram uma importância crescente no fornecimento ou aquisição de serviços especializados que permitem um certo grau de externalização e promovem explorações agrícolas mais profissionais.

Desta forma, o pagamento ao milho grão apresenta nas suas condições de elegibilidade a exigência de uma produtividade mínima, e a obrigatoriedade da comercialização da produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores reconhecida.

Qual o setor ou setores em causa?

Cereais

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

O setor dos cereais encontra-se bem posicionado para contribuir para a manutenção da atividade agrícola em todo o território, com evidentes benefícios ao nível do fomento do desenvolvimento económico, bem como para a preservação de áreas agrícolas no seio de manchas florestais, criando zonas de

descontinuidade que contrariem a progressão dos incêndios, em linha com a gestão eficiente dos fatores de produção e a melhoria do seu desempenho ambiental.

De facto, verifica -se a presença dos cereais em todo o território nacional associada a diferentes sistemas de produção, há uma forte adesão a métodos de produção ambientalmente sustentáveis e a produção de proximidade permite reduzir a pegada ecológica.

Assume assim especial importância a introdução deste apoio associado no período 2023-2027 ao sector do milho grão, de forma a evitar que o mesmo sofra efeitos disruptivos sobre a situação económica e financeira das explorações agrícolas e ponha em causa um aprovisionamento estável de matéria-prima à indústria local de transformação, neutralizando assim o risco que a dissociação total teria ao nível socioeconómico.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento associado ao milho grão com a Diretiva Quadro Água está ligada com a nova condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com compromissos agrícolas mais ambiciosos e sustentáveis, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE; BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos apoios ligados ao rendimento.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

No âmbito do 3º ciclo de planeamento dos recursos hídricos (2021-2027) será realizado estudo para sistematização e desenvolvimento de uma base de informação mais rigorosa para efeitos os balanços entre necessidades e ofertas de água atuais e futuras que servem de suporte ao cálculo do Índice de escassez que irá permitir melhorar a decisão de atribuição de títulos de utilização de recursos (TURH) e respetivas licenças.

Assim, tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008 asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados de superfície, nomeadamente a relativa à intervenção A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 25% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou pragas, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Esta descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Por outro lado, o aumento do apoio face ao valor de referência deve ir até aos 25%, no sentido de promover maior flexibilidade de adaptação às enormes variações de preços ocorridas no mercado do milho, que se têm vindo a verificar.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão	Montante unitário previsto	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	230,00	230,00	250,00	250,00	250,00	
	O.10 (unidade: Hectares)	38.750,00	47.500,00	51.500,00	55.000,00	48.538,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	7.750.000,00	9.500.000,00	10.300.000,00	11.000.000,00	9.707.600,00	48.257.600,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	38.750,00	47.500,00	51.500,00	55.000,00	48.538,00	**Soma:** 241.288,00 **Máx.** 55.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	7.750.000,00	9.500.000,00	10.300.000,00	11.000.000,00	9.707.600,00	48.257.600,00

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem

Código de intervenção (EM)	A.1.2.9
Nome da intervenção	Pagamento ao milho silagem
Tipo de intervenção	CIS(32) - Apoio associado ao rendimento
Indicador comum de realizações	O.10. Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.6 Percentagem de pagamentos diretos adicionais por hectare para as explorações agrícolas elegíveis de dimensão inferior à média (em comparação com a média)
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)
R.8 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio associado ao rendimento para melhorar a competitividade, a sustentabilidade ou a qualidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

O objetivo do pagamento ao milho silagem é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção para alimentação animal nas explorações, evitando situações disruptivas no setor do leite que conduzam ao abandono da atividade.

A concessão deste pagamento visa aumentar a resiliência das explorações agrícolas, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais, que permite:

- Contribuir para a estabilização do rendimento da atividade agrícola e a sua atratividade face ao resto da economia;
- Assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação;

- Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares;
- Dinamizar a economia rural promovendo o emprego na agricultura;
- Conservar o espaço e as paisagens rurais;
- Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícola aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

São elegíveis ao pagamento ao milho silagem, os agricultores que candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare, que produzam milho e que efetuem entregas de leite ou produtos lácteos comercializadas através de Organização de Produtores Reconhecida.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Intervalo e montantes do apoio

Descrição

O montante unitário indicativo do pagamento ao milho silagem é fixado em 120 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis, multiplicado pelo valor unitário indicativo fixado para o ano em causa, em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

A presente intervenção não é acumulável com o pagamento para milho grão.

O valor unitário de 120 €/hectare é o montante que permite a manutenção de um certo nível de produção para alimentação animal nas explorações, evitando situações disruptivas no setor do leite que conduzam ao abandono da atividade.

O estabelecimento do montante unitário do apoio teve em conta as perdas registadas na produção de cereais, que resultam em grande medida, de um conjunto de pressões sobre a viabilidade destas culturas, devido à concorrência com possíveis rendimentos quer de outros sectores de atividade, quer de outras atividades agrícolas ou pecuárias.

Para o apuramento do valor unitário do apoio, foi tida em conta a comparação do rendimento do trabalho e do custo de oportunidade de uma atividade agrícola alternativa compatível com as condições naturais e tecnológicas normalmente exigidas em sistemas típicos com uma produção normal de cereais.

Foi estabelecida a comparação do rendimento do trabalho das atividades, medido através do Valor Acrescentado Líquido a preços base subtraído do valor das rendas e dos juros pagos, com o custo de oportunidade do volume de trabalho utilizado nas mesmas atividades numa utilização alternativa, tendo-se considerado neste caso o intervalo entre o salário mínimo e o salário médio da economia.

8 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Justificação da(s) dificuldade(s) que enfrenta(m) o(s) setor(es)/a(s) produção(ões) visada(s) ou o(s) tipo(s) de exploração.

No final dos anos 80, a superfície ocupada com cereais correspondia a cerca de 900 mil hectares, aproximadamente 10 % do território nacional. Desde essa altura tem-se registado uma tendência de descida das áreas de cereais, atingindo-se valores mínimos em 2019 de cerca de 216 mil ha (83 mil ha de milho e 112 mil ha de outros cereais).

Este abandono de superfície cultivada com cereais arrastou o volume de produção e provocou uma quebra do volume de produção de cerais de Portugal e atingiu um valor mínimo em 2019 de 0,94 milhões de toneladas (0,75 milhões de milho e 0,2 milhões de outros cereais).

A quebra na produção de cereais e a tendência de subida do volume de utilização interna, levou a uma quebra no grau de autoaprovisionamento de cereais, que se encontra na ordem dos 25% em 2019, o que constitui uma singularidade no contexto europeu e mundial, quando na generalidade dos países os valores são, em regra, superiores a 50 %.

Além disso, tendo em conta que 50% dos consumos intermédios das explorações especializadas em leite de vaca são alimentos concentrados comprados, o pagamento ao milho silagem, por ser uma cultura de grande importância para a alimentação na pecuária de leite, é um importante apoio associado no suporte ao rendimento destes agricultores.

Assim, o pagamento ao milho silagem e a intervenção A.1.2.3 - Pagamento ao leite de vaca, complementam-se e criam uma melhoria da competitividade para a produção de leite e para a sua sustentabilidade através do apoio à produção de alimentação animal na exploração.

Qual é o objetivo da intervenção no que respeita ao(s) setor(es) visado(s)/à produção(ões) ou aos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

☑ para melhorar a competitividade

☐ melhorar a qualidade

☐ para promover a sustentabilidade

Como irá a intervenção dar resposta à(s) dificuldade(s) identificada(s) por este objetivo (ou seja, explicação sobre a orientação da intervenção)?

O apoio associado ao milho silagem permite assegurar a manutenção de um certo nível de produção para alimentação animal nas explorações, evitando situações disruptivas no setor do leite que conduzam ao abandono da atividade.

Para melhorar a competitividade de um sector é indispensável continuar a melhorar a organização da produção tendo em conta o seu papel na agregação do abastecimento e na redução dos custos logísticos e no encurtamento da cadeia de abastecimento, promovendo um escoamento da produção dos agricultores a um preço adequado e, consequentemente, melhorando a sua posição negocial na cadeia de abastecimento alimentar. Além disso, as organizações de produtores demonstram uma importância crescente no fornecimento ou aquisição de serviços especializados que permitem um certo grau de externalização e promovem explorações agrícolas mais profissionais.

Desta forma, o pagamento ao milho silagem apresenta nas suas condições de elegibilidade a obrigatoriedade de efetuarem entregas de leite ou produtos lácteos comercializadas através de Organização de Produtores Reconhecida.

Qual o setor ou setores em causa?

Cereais

Justificação da importância do(s) setor(es) visado(s)/da produção(ões) ou dos tipo(s) de agricultura nesse(s) setor(es)?

A cultura do milho silagem em Portugal é de grande importância para a alimentação animal, nomeadamente a pecuária de leite, tendo sido cultivados em 2020 cerca de 46 mil hectares de superfície agrícola.

Ao longo das últimas décadas tem sido desenvolvida experimentação visando a sua adaptação às diferentes condições de solo e clima, assim como a melhor conservação das colheitas, permitindo a obtenção de alimentos de grande qualidade.

Por outro lado, a cultura do milho silagem sendo bastante exigente em termos de fertilização, potencia a economia circular ao nível da exploração agrícola, na medida em que permite a "reciclagem" dos efluentes pecuários.

A relevância da cultura do milho silagem na autossuficiência alimentar do nosso País é também inquestionável, ao nível do abastecimento em produtos lácteos e carne, potenciando assim a nossa independência nestes segmentos.

Explicação da forma como a intervenção é coerente com a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

A coerência do pagamento associado ao milho silagem com a Diretiva Quadro Água está ligada com a nova condicionalidade reforçada que estabelece obrigações com compromissos agrícolas mais ambiciosos e sustentáveis, através das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e dos requisitos legais de gestão (RLG): RLG 1 - cumprimento da Diretiva-Quadro Água, Diretiva 2000/60/CE; BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água; e RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Desta forma, todas as obrigações da condicionalidade que vão no sentido do cumprimento da Diretiva Quadro Água como as que restringem a aplicação de fertilizantes (direta ou indiretamente) vão promover a coerência dos apoios ligados ao rendimento.

A coerência das intervenções que envolvam áreas irrigadas com os objetivos estabelecidos na implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA) é assegurada através da existência de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme previsto na Lei da água (Lei n.º 58/2005). Este processo é acompanhado pelo pagamento de uma taxa de utilização dos recursos hídricos (TURH), que incide sobre a captação de águas superficiais e/ou subterrâneas, e a descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacte significativo. a qual tem em conta a quantidade de poluentes contidos na descarga (matéria oxidável, azoto total, fósforo total).

A gestão da atribuição de licenças é competência das entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos objetivos da DQA, ou seja, dos organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática na área dos recursos hídricos.

Todos os projetos de investimento que envolvam regadio com áreas beneficiadas iguais ou superiores a 2 000 hectares (caso geral) ou a 700 hectares (nas zonas sensíveis), terão que ser sujeitos ao procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental, nos termos definidos no decreto-lei nº 152-B/2017.

No âmbito do 3º ciclo de planeamento dos recursos hídricos (2021-2027) será realizado estudo para sistematização e desenvolvimento de uma base de informação mais rigorosa para efeitos os balanços entre necessidades e ofertas de água atuais e futuras que servem de suporte ao cálculo do Índice de escassez

que irá permitir melhorar a decisão de atribuição de títulos de utilização de recursos (TURH) e respetivas licenças.

Assim, tendo em conta a natureza das intervenções do apoio associado considera-se que as disposições em vigor no âmbito do licenciamento de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008 asseguram a coerência entre os objetivos da Diretiva-Quadro Água e as intervenções dos apoios associados de superfície, nomeadamente a relativa à intervenção A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem.

A intervenção é financiada, parcial ou totalmente, a partir do complemento para as proteaginosas (máximo 2 % no total), em conformidade com o artigo 96.º, n.º 3 do REP?

☐ Sim ☑ Não

Se a intervenção se destina a uma mistura entre leguminosas e gramíneas: indicar a percentagem mínima de leguminosas na mistura.

N/A

O apoio associado ao rendimento concedido aos bichos-da-seda é um apoio com base em animais, em que a utilização de «cabeça» como unidade de base do apoio requer a clarificação prévia do seguinte:

Clarificar a taxa de conversão entre esta unidade e «cabeça» (ou seja, quantas destas unidades correspondem a «1 cabeça»?) para efeitos, por exemplo, de indicadores.

N/A

É possível prestar mais esclarecimentos na observação (por exemplo, o peso dos ovos que uma caixa deve conter)

9 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do artigo 6.º, n.º 5, ou do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa azul)

n.a.

11 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	Uniforme	PT1;	R.4; R.6; R.7; R.8

Explicação e justificação (incluindo a flexibilidade)

A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio teve como base a necessidade de viabilizar esta produção sectorial, tendo em conta a necessidade específica identificada para os produtores de leite, os rendimentos obtidos e os custos de oportunidade. Foi utilizada a Amostra RICA, tendo como referência os valores até 2019, que consideramos ser mais representativos para o período pós 2022 do que os observados em durante o período de incidência da pandemia.

O valor máximo da ajuda unitária é 25% superior ao valor de referência e o valor mínimo é 15% inferior.

Deste modo, acomodam-se através do apoio unitário as oscilações da produção derivadas de situações exógenas, como situações climatéricas ou pragas, ou de mercado, cujo subida ou descida tende a alterar a dificuldade específica sectorial em sentido inverso. Esta descida da ajuda face ao valor de referência não deve, contudo, ultrapassar os 15% para não dar sinais excessivos que podem contribuir para acentuar a volatilidade a prazo.

Por outro lado, o aumento do apoio face ao valor de referência deve ir até aos 25%, no sentido de promover maior flexibilidade de adaptação às enormes variações de preços ocorridas no mercado do milho, que se têm vindo a verificar.

Acresce que a variação estabelecida para efeitos dos montantes unitários máximo e mínimo permite ainda assegurar a flexibilidade necessária para a reafectação de verbas, a fim de evitar a não utilização de fundos, em aplicação do disposto no n.º2 do artigo 102.º.

12 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	Montante unitário previsto	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	102,00	102,00	102,00	102,00	102,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	138,00	138,00	150,00	150,00	150,00	
	O.10 (unidade: Hectares)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	26.475,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.177.000,00	17.577.000,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	26.475,00	**Soma:** 146.475,00 **Máx.** 30.000,00

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2024	2025	2026	2027	2028	Total 2024 — 2028
	Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.177.000,00	17.577.000,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

5.2 Intervenções setoriais

Frutas e produtos hortícolas

Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.1 - Número de programas operacionais do setor frutas e hortícolas	Média		R.1; R.10; R.11; R.15; R.16; R.26; R.27; R.28; R.3; R.5; R.9

Descrição

B.1 - Número de programas operacionais do setor frutas e hortícolas

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi estimada com base na evolução da assistência financeira UE aos PO Reg.1308/2013 entre 2015 e 2025

c) As *Realizações anuais previstas* foram estimadas com base na evolução dos PO Reg.1308/2013 entre 2015 e 2025

Montantes unitários previstos — quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.1 - Número de programas operacionais do setor frutas e hortícolas	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	444.444,00	444.444,00	444.444,00	444.444,00	444.444,00	
	O.35 (unidade: Programas operacionais)	0,00	24,00	34,00	45,00	45,00	
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	0,00	10.666.656,00	15.111.096,00	20.000.000,00	20.000.000,00	65.777.752,00

INVRE(47(1)(a)) - - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações

B.1.1 - Gestão do solo

Código de intervenção (EM)	B.1.1
Nome da intervenção	Gestão do solo
Tipo de intervenção	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
CLIMA(46(f)) contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos
PROD(46(a)) planear e organizar a produção, ajustar a produção à procura, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, otimizar os custos de produção e a rentabilidade dos investimentos e estabilizar os preços no produtor
PROMO(46(e)) promover, desenvolver e aplicar: (i) métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; (ii) práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; (iii) normas em matéria de saúde e bem-estar dos animais que vão além dos requisitos mínimos estabelecidos no direito da União e no direito nacional; (iv) redução dos resíduos e utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; (v) proteção e reforço da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção da água, do solo e do ar.

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Instalação de sistemas de compostagem de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos;

- Aquisição e instalação do sistema e/ou equipamento de reutilização de biomassa e/ou subprodutos orgânicos.

Todas as despesas elegíveis contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7a) do Regulamento (UE) 2021/2115.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para as despesas elegíveis de instalação de sistema de compostagem de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos e para aquisição e instalação do sistema de reutilização de biomassa e/ou subprodutos orgânicos;

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos agroambientais e climáticos (Art.º 12(1) do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):

f) Reduzir de forma eficaz e mensurável as emissões de gases com efeito de estufa ou um sequestro de carbono duradouro;

g) Aumentar a resiliência da produção aos riscos inerentes às alterações climáticas, como a erosão dos solos.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

B.1.10 - Comercialização

Código de intervenção (EM)	B.1.10
Nome da intervenção	Comercialização
Tipo de intervenção	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
CONC(46(b)) concentrar a oferta e colocar os produtos no mercado, inclusive através da comercialização direta

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
MOE2N5	Organização e associativismo e maior grau de inovação da produção	prioridade +	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Aquisição/construção, incluindo a locação financeira, de centrais hortofrutícolas, acondicionamento e cobertura de espaços para receção ou expedição de produtos hortofrutícolas, ampliação, melhoria ou reforma, construção / renovação / ampliação de: câmaras, armazéns, corredor frigorífico, vestiários, refeitório, postos de transformação;
- Aquisição de ativos imobilizados destinados à atividade de comercialização da OP;

- Aquisição/atualização de sistemas de controlo de produção e rastreabilidade e automatização da classificação das linhas de produção (excepto quando o seu uso se destina a fins administrativos);

- Aquisição de estruturas suplementares instaladas nos veículos para transporte frigorífico ou sob atmosfera controlada;

- Aquisição de recipientes para acondicionar os frutos e reduzir os riscos/danos causados pelo impacto da colheita e transporte, reutilizávies e de uso plurianual, tais como paloxes, caixas, baldes e outros tipos devidamente justificados para transporte da produção das explorações.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

B.1.2 - Gestão da água

Código de intervenção (EM)	B.1.2
Nome da intervenção	Gestão da água
Tipo de intervenção	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
CLIMA(46(f)) contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos
PROD(46(a)) planear e organizar a produção, ajustar a produção à procura, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, otimizar os custos de produção e a rentabilidade dos investimentos e estabilizar os preços no produtor
PROMO(46(e)) promover, desenvolver e aplicar: (i) métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; (ii) práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; (iii) normas em matéria de saúde e bem-estar dos animais que vão além dos requisitos mínimos estabelecidos no direito da União e no direito nacional; (iv) redução dos resíduos e utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; (v) proteção e reforço da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção da água, do solo e do ar.

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.16 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

. Aquisição de equipamento para instalação ou reconversão de sistemas de rega, incluindo equipamento específico de uso plurianual, quando a introdução do novo sistema/equipamento de rega ou o sistema de rega melhorado proporcione comprovadamente uma redução potencial de consumo de água em comparação com o consumo antes do investimento de, pelo menos:

a) 7% quando se trate de rega localizada ou de aspersão e de sistemas de irrigação integrados, ou;

b) 5% quando se trate de irrigação gota-a-gota (ou sistemas semelhantes)»

Em ambos os casos deve ser assegurada uma poupança efetiva mínima de 50% do valor potencial respetivo.

- Investimentos em sistemas de captação ou retenção de água para uso coletivo;

- Investimento em instalações que permitam tratar e recuperar para outras utilizações a água utilizada nas instalações da organização de produtores ou seus associados;

- Aquisição e instalação de equipamentos de monitorização da qualidade dos recursos hídricos e de sistemas de medição e controlo do caudal ecológico dos recursos hídricos;

- Aquisição e instalação do equipamento para captação e aproveitamento da água das chuvas;

- Aquisição de equipamentos com maior eficiência hídrica;

- Aquisição de equipamento de monitorização de consumos de água;

- Aquisição de equipamentos para utilização de águas residuais para rega.

Não são elegíveis investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesianos.

Todas as despesas elegíveis contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7a) do Regulamento (UE) 2021/2115.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos agroambientais e climáticos (Art.º 12(1) do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):
d) Reduzir o consumo de água.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

B.1.3 - Gestão de energia

Código de intervenção (EM)	B.1.3
Nome da intervenção	Gestão de energia
Tipo de intervenção	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
CLIMA(46(f)) contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos
PROD(46(a)) planear e organizar a produção, ajustar a produção à procura, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, otimizar os custos de produção e a rentabilidade dos investimentos e estabilizar os preços no produtor

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Despesas com a instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de biomassa e outros subprodutos orgânicos, bem como as despesas de aquisição e instalação de equipamento de conversão de energia elétrica, calor e frio a partir de recursos renováveis;
- Despesas de aquisição de equipamentos com maior eficiência energética;
- Despesas de aquisição de equipamento de monitorização de consumos de energia;
- Despesas de aquisição e instalação de sistemas de conversão direta de recursos energéticos locais para aquecimento, arrefecimento e produção de energia elétrica;
- Despesas de aquisição de veículos elétricos (no caso de investimentos em veículos de transporte, só se a OP justificar devidamente que esses veículos são utilizados para realizar o transporte interno para as instalações da OP);
- Despesas de instalação do sistema de carregamento de veículos elétricos.

Todas as despesas elegíveis contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7a) do Regulamento (UE) 2021/2115.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

Aquisição de veículos elétricos

- Além dos veículos exclusivamente elétricos, são também de considerar nesta ação os veículos híbridos, com utilização parcial de motores elétricos, que podem ser classificados como micro híbridos, híbridos médios e híbridos completos, de acordo com a potência elétrica vs potência total instalada, e com diferentes níveis de economia de combustível, sendo esta última característica determinante para a definição de uma taxa fixa normalizada de apoio, ajustada à contribuição efetiva para o objetivo de redução de consumo preconizado.
- Assim, considera-se que os veículos exclusivamente elétricos, que não utilizam qualquer combustível fóssil, configuram uma redução de 100%.
- Para os veículos micro híbridos, é considerada uma poupança de combustível de 2 a 10%, os veículos híbridos médios apresentam uma poupança de combustível de 10 a 20%, e os veículos híbridos completos apresentam uma poupança de combustível de 20 a 50%.
- A aquisição e instalação do sistema de carregamento terá uma taxa fixa normalizada de apoio de 100%.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos agroambientais e climáticos (Art.º 12(1) do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):
b) Substituir o recurso a fontes de energia fósseis pelo recurso a fontes de energia renováveis.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

B.1.4 - Gestão de Resíduos

Código de intervenção (EM)	B.1.4
Nome da intervenção	Gestão de Resíduos
Tipo de intervenção	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
PROD(46(a)) planear e organizar a produção, ajustar a produção à procura, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, otimizar os custos de produção e a rentabilidade dos investimentos e estabilizar os preços no produtor
PROMO(46(e)) promover, desenvolver e aplicar: (i) métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; (ii) práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; (iii) normas em matéria de saúde e bem-estar dos animais que vão além dos requisitos mínimos estabelecidos no direito da União e no direito nacional; (iv) redução dos resíduos e utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; (v) proteção e reforço da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção da água, do solo e do ar.

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.16 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais

R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Aquisição e utilização de plásticos biodegradáveis;
- Contratação de sistemas de recolha e reutilização de materiais utilizados na exploração agrícola, não relacionados com fitofármacos ou embalagens de comercialização pela OP;
- Aquisição e instalação de sistemas de recolha e tratamento de efluentes fitossanitários.

Todas as despesas elegíveis contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7a) do Regulamento (UE) 2021/2115.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de aquisição do plástico biodegradável para cobrir parcialmente a diferença entre o custo médio de plástico biodegradável e o custo médio de plástico convencional: 52,2% do custo de aquisição de plástico biodegradável

Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de contratualização de sistemas de recolha e reutilização de materiais: 50% sobre a diferença entre o valor contratado para fins diferentes de aterro e os custos decorrentes de obrigações legais

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos agroambientais e climáticos (Art.º 12(1) do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):

a) Reduzir a atual utilização de fatores de produção, a emissão de poluentes ou os resíduos resultantes do processo de produção.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento. Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

B.1.5 - Proteção das culturas

Código de intervenção (EM)	B.1.5
Nome da intervenção	Proteção das culturas
Tipo de intervenção	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
PROD(46(a)) planear e organizar a produção, ajustar a produção à procura, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, otimizar os custos de produção e a rentabilidade dos investimentos e estabilizar os preços no produtor
PROMO(46(e)) promover, desenvolver e aplicar: (i) métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; (ii) práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; (iii) normas em matéria de saúde e bem-estar dos animais que vão além dos requisitos mínimos estabelecidos no direito da União e no direito nacional; (iv) redução dos resíduos e utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; (v) proteção e reforço da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção da água, do solo e do ar.

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim
COE9N2	Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	prioridade ++	Em parte
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Utilização de técnicas de solarização para assegurar a desinfestação e desinfeção do solo;
- Aquisição de produtos fitossantitários biológicos.

Todas as despesas elegíveis contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7a) do Regulamento (UE) 2021/2115.

Despesas não elegíveis:

Não são elegíveis os custos com materiais de luta biológica destinados a produtores que estejam sob compromissos agroambientais.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de materiais de plástico utilizado para técnicas de solarização.

Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de aquisição de produtos fitossantitários biológicos.

Aplicação de taxa fixa normalizada com base nos custos adicionais com a aquisição de plantas enxertadas, comprovadamente resistentes a doenças e/ou pragas.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos agroambientais e climáticos (Art.º 12(1) do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):

c) Reduzir os riscos ambientais associados à utilização de determinados fatores de produção ou à produção de determinados resíduos, incluindo os produtos fitofarmacêuticos, os fertilizantes, o estrume ou outros dejetos animais.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento. Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

B.1.6 - Instalação e reestruturação

Código de intervenção (EM)	B.1.6
Nome da intervenção	Instalação e reestruturação
Tipo de intervenção	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
COMP(46(c)) melhorar a competitividade a médio e longo prazo, nomeadamente por via da modernização
PROD(46(a)) planear e organizar a produção, ajustar a produção à procura, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, otimizar os custos de produção e a rentabilidade dos investimentos e estabilizar os preços no produtor

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE2N2	Promover a redução dos custos de produção	prioridade +	Em parte
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Equipamento específico de uso plurianual para rega, excepto investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesianos;
- Construção ou melhoria das estufas para produção hortofrutícola;
- Construções de estruturas de suporte à atividade da organização de produtores relacionadas com a produção primária hortofrutícola;
- Instalação ou reconversão de culturas permanentes;
- Sistemas de proteção contra fenómenos climáticos adversos;
- Máquinas ou outros equipamentos específicos para trabalhos ou atividades agrícolas (no caso de investimentos em veículos de transporte, só se a OP justificar devidamente que esses veículos são utilizados para realizar o transporte interno para as instalações da OP);
- Programas informáticos específicos;
- Renovação ou a instalação de novos pomares de plantas perenes, cujo ciclo de vida seja superior a 3 anos;
- Aquisição de estações meteorológicas;
- Aquisição de equipamentos que se enquadrem numa agricultura inteligente.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção

das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

B.1.7 - Produção experimental

Código de intervenção (EM)	B.1.7
Nome da intervenção	Produção experimental
Tipo de intervenção	INVRE(47(1)(a)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
REDE(46(d)) investigar sobre, e desenvolver, métodos de produção sustentáveis (incluindo a capacidade de resistência às pragas, às doenças animais e à resiliência e atenuação das alterações climáticas), práticas inovadoras e técnicas de produção que promovam a competitividade económica e incentivem os desenvolvimentos de mercado

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

São elegíveis as despesas com encargos resultantes da experimentação de campos de ensaio e de pomares experimentais(incluindo despsas previstas no ponto 1. do anexo III do RD 2022/126 com a implantação do projeto), bem como as despesas com os encargos resultantes da experimentação na conservação de produtos

hortofrutícolas no frio, em produtos constantes do reconhecimento da OP. Não inclui despesas previstas no artigo 23º do RD 2022/126.

Contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7c) do Regulamento (UE) 2021/2115 as despesas de investigação e desenvolvimento de métodos de produção sustentáveis, inclusive nos domínios da resiliência às pragas, da resistência às doenças dos animais e da atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, bem como de práticas e técnicas de produção inovadoras que promovam a competitividade económica e reforcem a evolução do mercado.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

ADVI1(47(1)(b)) - - serviços de aconselhamento e de assistência técnica, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos para proteção das plantas e da saúde animal, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação dos seus efeitos, às condições de emprego, às obrigações dos empregadores e à saúde e segurança no trabalho

B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica

Código de intervenção (EM)	B.1.8
Nome da intervenção	Aconselhamento e assistência técnica
Tipo de intervenção	ADVI1(47(1)(b)) - serviços de aconselhamento e de assistência técnica, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos para proteção das plantas e da saúde animal, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação dos seus efeitos, às condições de emprego, às obrigações dos empregadores e à saúde e segurança no trabalho
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
BOOST(46(g)) Reforçar o valor comercial e a qualidade dos produtos, incluindo o aumento da qualidade dos produtos e o desenvolvimento de produtos com denominações de origem protegidas ou com indicações geográficas protegidas ou abrangidos por regimes de qualidade nacionais ou da União reconhecidos pelos Estados-Membros
MARKET(46(h)) promoção e comercialização dos produtos
PROMO(46(e)) promover, desenvolver e aplicar: (i) métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; (ii) práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; (iii) normas em matéria de saúde e bem-estar dos animais que vão além dos requisitos mínimos estabelecidos no direito da União e no direito nacional; (iv) redução dos resíduos e utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; (v) proteção e reforço da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção da água, do solo e do ar.
REDE(46(d)) investigar sobre, e desenvolver, métodos de produção sustentáveis (incluindo a capacidade de resistência às pragas, às doenças animais e à resiliência e atenuação das alterações climáticas), práticas inovadoras e técnicas de produção que promovam a competitividade económica e incentivem os desenvolvimentos de mercado

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento,	n.a.	Sim

	consultoria e outras formas de informação		
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

São elegíveis as despesas com pessoal qualificado e aquisição de serviços técnicos, designadamente para:

- Implementação de medidas de melhoria da comercialização;
- Participação e liderança em projetos de experimentação;
- Garantir a implementação de ações de experimentação;
- Apoio à implementação de ações ambientais selecionadas no âmbito do PO.
- Consultoria e acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos dos regimes públicos de diferenciação da qualidade nos quais a OP esteja envolvida;
- Consultoria e de acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos de certificação;
- Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade;
- Implementação de medidas de melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade.

Contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7a) do Regulamento (UE) 2021/2115 as despesas de aconselhamento e assistência técnica relativas à promoção, desenvolvimento e aplicação: de métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; de práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; da redução dos resíduos e da utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; da proteção e promoção da biodiversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção das águas, dos solos e do ar; bem como as que contribuam para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos ‘ambiente e clima’ do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

Limite anual de custos reais com pessoal qualificado/ assistência técnica, no programa operacional 40.013,38 €/técnico/ano – Se for funcionário da OP ou 4.001,34 €/técnico/ano – Se não for funcionário da OP.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos agroambientais e climáticos (Art.º 12(1) do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):

a) Reduzir a atual utilização de fatores de produção, a emissão de poluentes ou os resíduos resultantes do processo de produção;

b) Substituir o recurso a fontes de energia fósseis pelo recurso a fontes de energia renováveis;

c) Reduzir os riscos ambientais associados à utilização de determinados fatores de produção ou à produção de determinados resíduos, incluindo os produtos fitofarmacêuticos, os fertilizantes, o estrume ou outros dejetos animais;

d) Reduzir o consumo de água;

e) Estabelecer uma ligação com investimentos não produtivos necessários para alcançar os objetivos nos domínios agroambientais e climáticos, em especial se esses objetivos disserem respeito à proteção dos habitats e da biodiversidade;

f) Reduzir de forma eficaz e mensurável as emissões de gases com efeito de estufa ou um sequestro de carbono duradouro;

g) Aumentar a resiliência da produção aos riscos inerentes às alterações climáticas, como a erosão dos solos;

h) Promover a conservação, a utilização sustentável e o desenvolvimento dos recursos genéticos;

i) Promover a proteção ou a melhoria do ambiente.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

TRAINCO(47(1)(c)) - - formação, incluindo orientação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos ou zoossanitários, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação das mesmas, bem como a utilização de plataformas de negociação organizadas e bolsas de mercadorias nos mercados à vista e de futuros

B.1.9 - Formação

Código de intervenção (EM)	B.1.9
Nome da intervenção	Formação
Tipo de intervenção	TRAINCO(47(1)(c)) - formação, incluindo orientação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente no que respeita às técnicas de controlo sustentável de pragas e doenças, à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos ou zoossanitários, à adaptação às alterações climáticas e à atenuação das mesmas, bem como a utilização de plataformas de negociação organizadas e bolsas de mercadorias nos mercados à vista e de futuros
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
BOOST(46(g)) Reforçar o valor comercial e a qualidade dos produtos, incluindo o aumento da qualidade dos produtos e o desenvolvimento de produtos com denominações de origem protegidas ou com indicações geográficas protegidas ou abrangidos por regimes de qualidade nacionais ou da União reconhecidos pelos Estados-Membros
MARKET(46(h)) promoção e comercialização dos produtos
PROMO(46(e)) promover, desenvolver e aplicar: (i) métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; (ii) práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; (iii) normas em matéria de saúde e bem-estar dos animais que vão além dos requisitos mínimos estabelecidos no direito da União e no direito nacional; (iv) redução dos resíduos e utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; (v) proteção e reforço da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção da água, do solo e do ar.
REDE(46(d)) investigar sobre, e desenvolver, métodos de produção sustentáveis (incluindo a capacidade de resistência às pragas, às doenças animais e à resiliência e atenuação das alterações climáticas), práticas inovadoras e técnicas de produção que promovam a competitividade económica e incentivem os desenvolvimentos de mercado

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC

MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

São elegíveis, designadamente, as despesas com a formação desde que as mesmas tenham relação direta com a atividade da OP e que o programa seja submetido à apreciação prévia.

Contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7a) do Regulamento (UE) 2021/2115 as despesas de formação relativas à promoção, desenvolvimento e aplicação: de métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; de práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; da redução dos resíduos e da utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; da proteção e promoção da biodiversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção das águas, dos solos e do ar; bem como as que contribuam para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas.

Áreas elegíveis:

Produção biológica, Produção integrada, Ações ambientais, Rastreabilidade, Qualidade dos produtos, Marketing e valorização comercial.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1. Ações de formação ministrada pela OP

No que respeita aos encargos com docentes e formadores externos que prestem serviços no âmbito da operação apoiada, o respetivo custo horário elegível, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é de 30 € hora/formador (art.º 14 (2) Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março)

São ainda devidos custos horários para os formandos (C/H/F) no valor de 2,5 € (art.º 16 da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março - Cursos técnicos superiores profissionais)

2. Participação em ações de formação ministrada por entidade externa

É apoiada a despesa de inscrição na ação em causa, bem como as seguintes despesas:

i. Deslocações em território nacional

- Se a distância for superior a 20 Km da sede da OP, não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias;

- Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos.

As distâncias são contadas da periferia da localidade da sede da OP, até ao ponto mais próximo do local de destino.

O cálculo das ajudas de custo em território nacional processa-se pelas seguintes percentagens diárias:

Deslocações Diárias:

- Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço);

- Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar);

- Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento).

O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie, ou seja, caso a alimentação e o alojamento sejam fornecidos não há direito ao pagamento da respetiva ajuda de custo.

Deslocações por dias sucessivos:

- No dia da partida, se a mesma ocorrer:
  - Até às 13h00 (inclusive) – 100%;
  - Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%;
  - Depois das 21h00 – 50%.

ii. Deslocações no estrangeiro

Têm direito, em alternativa e de acordo com as seguintes opções, a uma das seguintes prestações:

- Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%);
- Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono deajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação;
- No caso de, na deslocação, ser incluído o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, deverá ser efetuada a dedução de 30% da ajuda de custo, por cada refeição, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

iii. Montantes das ajudas de custo
Ajudas de custo em território nacional: 50,20 € (100%) 37,65 € (75%) 25,10 € (50%) 12,55 € (25%)
Ajudas de custo no Estrangeiro: 89,35 € (100%) 62,55 € (70%) 35,74 € (40%) 17,87 € (20%)

iv. Despesas de transporte
Devem corresponder ao montante efetivamente despendido, podendo o pagamento ser efetuado através de requisição de passagens diretamente às empresas transportadoras.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos agroambientais e climáticos (Art.º 12(1) do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):
a) Reduzir a atual utilização de fatores de produção, a emissão de poluentes ou os resíduos resultantes do processo de produção;
b) Substituir o recurso a fontes de energia fósseis pelo recurso a fontes de energia renováveis;
c) Reduzir os riscos ambientais associados à utilização de determinados fatores de produção ou à produção de determinados resíduos, incluindo os produtos fitofarmacêuticos, os fertilizantes, o estrume ou outros dejetos animais;
d) Reduzir o consumo de água;
e) Estabelecer uma ligação com investimentos não produtivos necessários para alcançar os objetivos nos domínios agroambientais e climáticos, em especial se esses objetivos disserem respeito à proteção dos habitats e da biodiversidade;
f) Reduzir de forma eficaz e mensurável as emissões de gases com efeito de estufa ou um sequestro de carbono duradouro;
g) Aumentar a resiliência da produção aos riscos inerentes às alterações climáticas, como a erosão dos solos;
h) Promover a conservação, a utilização sustentável e o desenvolvimento dos recursos genéticos;
i) Promover a proteção ou a melhoria do ambiente.

8 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

PROMO(47(1)(f)) - - promoção, comunicação e comercialização, incluindo as medidas e atividades de sensibilização dos consumidores para os regimes de qualidade da União e para a importância de regimes alimentares saudáveis, e de diversificação e consolidação dos mercados

B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing

Código de intervenção (EM)	B.1.11
Nome da intervenção	Promoção, comunicação e marketing
Tipo de intervenção	PROMO(47(1)(f)) - promoção, comunicação e comercialização, incluindo as medidas e atividades de sensibilização dos consumidores para os regimes de qualidade da União e para a importância de regimes alimentares saudáveis, e de diversificação e consolidação dos mercados
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
CONS(46(i)) aumentar o consumo dos produtos do setor das frutas e dos produtos hortícolas, quer no estado fresco quer transformados
MARKET(46(h)) promoção e comercialização dos produtos

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE2N1	promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais	prioridade +	Sim
AOE9N4	Valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação	prioridade ++	Em parte
COE2N7	Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.	prioridade ++	Em parte
COE9N7	Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis	prioridade +	Em parte
MOE2N4	Dinamização da procura de canais de escoamento	prioridade +	Em parte

PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Ações de promoção dos produtos comercializados pela OP;
- Realização de estudos de mercado e a elaboração de planos estratégicos de comercialização ou de programação da produção;
- Atividades de promoção e comunicação relativas a:
- Previsão de excedentes;
- Previsão pontual de concentração da oferta;
- Preços temporariamente muito baixos, passíveis de afetar o comportamento normal da campanha;
- Outros motivos: condições climatéricas adversas, diminuição de consumo.
- Ações de sensibilização para promover o consumo de frutas e produtos hortícolas comercializados pela OP
- Ações de sensibilização e de comunicação sobre a qualidade dos produtos comercializados pela OP no mercado de destino (nacional + UE + Países Terceiros)

Requisistos específicos

- O material de promoção deve ostentar o emblema da UE (apenas no caso de meios de comunicação visuais) e incluir a seguinte menção: "Campanha financiada com o apoio da UE";
- Devem ser observados os critérios de delimitação, designadamente com outras intervenções e não pode haver sobreposição com apoios ao abrigo do Regulamento (UE) 1144/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros.

Os montantes pagos para despesas administrativas e de pessoal diretamente suportadas pelos beneficiários não devem exceder 50 % do custo geral da intervenção

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Apoio na forma de montantes fixos, a definir com base em projetos de orçamento estabelecidos numa base casuística e acordados *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos de promoção, comunicação e comercialização (Art.º 14 do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):

a) Aumentar a sensibilização sobre o mérito dos produtos agrícolas da União e as normas rigorosas aplicáveis aos seus métodos de produção na União;

b) Aumentar a competitividade e o consumo de produtos agrícolas e de determinados produtos transformados produzidos na União e melhorar o seu perfil, tanto no interior como no exterior da União, para setores diversos do vitivinícola;

c) Aumentar a sensibilização para os regimes de qualidade da União, tanto no interior como no exterior da União;

d) Aumentar a quota de mercado dos produtos agrícolas da União e de determinados produtos transformados na União, com focagem específica nos mercados de países terceiros com maior potencial de crescimento;

e) Contribuir, se for caso disso, para o restabelecimento das condições normais de mercado no mercado da União em caso de perturbações graves do mercado, perda de confiança por parte dos consumidores ou outros problemas específicos;

f) Aumentar a sensibilização para a produção sustentável;

g) Aumentar a sensibilização dos consumidores para as marcas comerciais das organizações de produtores, associações de organizações de produtores, organizações transnacionais de produtores, associações transnacionais de organizações de produtores do setor dos frutos e produtos hortícolas.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

QUAL(47(1)(g)) - - execução de regimes de qualidade a nível nacional e da União

B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade

Código de intervenção (EM)	B.1.12
Nome da intervenção	Rastreabilidade e qualidade
Tipo de intervenção	QUAL(47(1)(g)) - execução de regimes de qualidade a nível nacional e da União
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
BOOST(46(g)) Reforçar o valor comercial e a qualidade dos produtos, incluindo o aumento da qualidade dos produtos e o desenvolvimento de produtos com denominações de origem protegidas ou com indicações geográficas protegidas ou abrangidos por regimes de qualidade nacionais ou da União reconhecidos pelos Estados-Membros
PROD(46(a)) planear e organizar a produção, ajustar a produção à procura, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, otimizar os custos de produção e a rentabilidade dos investimentos e estabilizar os preços no produtor

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE2N1	Valorizar produtos de qualidade diferenciada	prioridade ++	Em parte
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Aquisição de programas informáticos, leitores, hardware, leitores e impressoras de código de barras;
- Construção de laboratório e seu equipamento, bem como aquisição de material não consumível;

- Análises da qualidade da produção.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

CLIMA(47(1)(i)) - - ações de atenuação das alterações climáticas e de adaptação às mesmas

B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental

Código de intervenção (EM)	B.1.13
Nome da intervenção	Avaliação e certificação ambiental
Tipo de intervenção	CLIMA(47(1)(i)) - ações de atenuação das alterações climáticas e de adaptação às mesmas
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
CLIMA(46(f)) contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos
PROD(46(a)) planear e organizar a produção, ajustar a produção à procura, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, otimizar os custos de produção e a rentabilidade dos investimentos e estabilizar os preços no produtor
PROMO(46(e)) promover, desenvolver e aplicar: (i) métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; (ii) práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; (iii) normas em matéria de saúde e bem-estar dos animais que vão além dos requisitos mínimos estabelecidos no direito da União e no direito nacional; (iv) redução dos resíduos e utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; (v) proteção e reforço da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção da água, do solo e do ar.

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

- Estudos de avaliação e aconselhamento por serviço de consultadoria, da pegada hídrica, pegada carbónica e pegada ambiental das centrais hortofrutícolas e/ou organização de produtores, incluindo identificação e implementação de medidas para a sua redução;
- Avaliação e classificação/rotulagem energética, hídrica e carbónica das centrais hortofrutícolas e/ou da OP, através de modelos de classificação desenvolvidos por entidades independentes;
- Revisão crítica, por terceira parte, da avaliação e relato;
- Certificação de sistemas de gestão ambiental e energética;
- Realização das análises.

Todas as despesas elegíveis contribuem para o objetivo mencionado no Art.º 50(7a) do Regulamento (UE) 2021/2115.

A quantidade de energia gerada não pode exceder a quantidade que pode ser usada, numa base anual, par as atividades habituais do beneficiário.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Objetivos agroambientais e climáticos (Art.º 12(1) do Regulamento Delegado (UE) 2022/126):

a) Reduzir a atual utilização de fatores de produção, a emissão de poluentes ou os resíduos resultantes do processo de produção;

b) Substituir o recurso a fontes de energia fósseis pelo recurso a fontes de energia renováveis;

c) Reduzir os riscos ambientais associados à utilização de determinados fatores de produção ou à produção de determinados resíduos, incluindo os produtos fitofarmacêuticos, os fertilizantes, o estrume ou outros dejetos animais;

d) Reduzir o consumo de água;

e) Estabelecer uma ligação com investimentos não produtivos necessários para alcançar os objetivos nos domínios agroambientais e climáticos, em especial se esses objetivos disserem respeito à proteção dos habitats e da biodiversidade;

f) Reduzir de forma eficaz e mensurável as emissões de gases com efeito de estufa ou um sequestro de carbono duradouro;

g) Aumentar a resiliência da produção aos riscos inerentes às alterações climáticas, como a erosão dos solos;

h) Promover a conservação, a utilização sustentável e o desenvolvimento dos recursos genéticos;

i) Promover a proteção ou a melhoria do ambiente.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

SETUP(47(2)(a)) - - criação, constituição e reposição dos fundos mutualistas pelas organizações de produtores e pelas associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ou do artigo 67.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2115

B.1.14 - Fundos mutualistas

Código de intervenção (EM)	B.1.14
Nome da intervenção	Fundos mutualistas
Tipo de intervenção	SETUP(47(2)(a)) - criação, constituição e reposição dos fundos mutualistas pelas organizações de produtores e pelas associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ou do artigo 67.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/2115
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
RISK(46(j)) prevenção das crises e gestão dos riscos, de modo a evitar e a encontrar soluções para as crises nos mercados do setor pertinente

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

A participação nas despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas e a contribuição financeira destinada a reconstituir os fundos mutualistas após o pagamento de compensações a produtores membros que tenham sofrido uma diminuição acentuada dos seus rendimentos devido a condições de mercado adversa, os quais devem:

a) Ser acreditados pela autoridade competente em conformidade com a legislação nacional;

b) Ter uma política transparente em relação aos pagamentos e retiradas do fundo;

c) Ter regras claras atribuindo responsabilidades por quaisquer dívidas incorridas.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

O montante total da participação nas despesas administrativas (assistência financeira da União e contribuição da organização de produtores) não pode exceder 20%, 16% ou 8% da contribuição da organização de produtores para o fundo mutualista nos seus primeiro, segundo e terceiro anos de funcionamento, respetivamente.

Uma organização de produtores pode receber a participação nas despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas apenas uma vez, nos três primeiros anos de funcionamento do fundo mutualista. Se uma organização de produtores só pedir a participação no segundo ou terceiro ano de funcionamento dos fundo mutualistas, a participação é de 16% ou 8% da contribuição da organização de produtores para o fundo mutualista nos seus segundo e terceiro anos de funcionamento, respetivamente.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 7 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 7 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoios financeiros a programas que garantam e assegurem um determinado nível de rendimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, mas sim na perda de rendimento, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

ORCHA(47(2)(d)) - - replantação de pomares ou olivais, se necessário, na sequência do arranque obrigatório por razões sanitárias ou fitossanitárias por instrução da autoridade competente do Estado-Membro ou para fins de adaptação às alterações climáticas

B.1.15 - Reposição de potencial produtivo

Código de intervenção (EM)	B.1.15
Nome da intervenção	Reposição de potencial produtivo
Tipo de intervenção	ORCHA(47(2)(d)) - replantação de pomares ou olivais, se necessário, na sequência do arranque obrigatório por razões sanitárias ou fitossanitárias por instrução da autoridade competente do Estado-Membro ou para fins de adaptação às alterações climáticas
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
RISK(46(j)) prevenção das crises e gestão dos riscos, de modo a evitar e a encontrar soluções para as crises nos mercados do setor pertinente

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Despesas elegíveis:

Aquisição de plantas e outros despesas de replantação, designadamente postes, arames e preparação do solo.

Requisitos específicos:

Devem ser tidos em consideração os arranques sanitários a que se refere a Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro.

A replantação de pomares não deve ultrapassar 20% das despesas totais ao abrigo dos programas operacionais.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 8 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 8 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, tendo em vista a reposição do potencial produtivo através do apoio à replantação de pomares na sequência do arranque obrigatório por motivos de saúde ou de fitossanidade.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção têm como objetivo contribuir para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do sector agrícola, e, não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

WITHD(47(2)(f)) - - retirada do mercado para distribuição gratuita ou outros fins, incluindo, se necessário, a transformação para facilitar essa retirada

B.1.16 - Retiradas do mercado

Código de intervenção (EM)	B.1.16
Nome da intervenção	Retiradas do mercado
Tipo de intervenção	WITHD(47(2)(f)) - retirada do mercado para distribuição gratuita ou outros fins, incluindo, se necessário, a transformação para facilitar essa retirada
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
RISK(46(j)) prevenção das crises e gestão dos riscos, de modo a evitar e a encontrar soluções para as crises nos mercados do setor pertinente

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Condições de elegibilidade:

1 — Podem ser objeto de operações de retiradas do mercado, sem prejuízo do disposto no n.º 3:

a) Os produtos do anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão, de 7 de dezembro;;

b) Outros produtos a definir.

2 — Os produtos a retirar destinam-se à distribuição gratuita às organizações caritativas, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

3 — Em situações excecionais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, podem ser definidos outros destinos admissíveis para os produtos retirados, bem como os produtos em causa, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão, de 7 de dezembro, devendo o despacho fixar igualmente o montante do apoio.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

A despesa com retiradas de mercado está condicionada em cada PO ao limite máximo de um terço do total de despesa ao abrigo do PO, como previsto no art. 50(7)(d) do Reg PEPAC.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Os montantes máximos por produto são os definidos no Anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126.

Em relação aos produtos não incluídos no no Anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, serão fixados montantes máximos de apoio, incluindo a assistência financeira da União e a contribuição da organização de produtores, a um nível não superior a 40% dos preços médios de mercado nos cinco anos anteriores em caso de distribuição gratuita e a um nível não superior a 30% da média dos preços de mercado nos cinco anos anteriores para destinos diferentes da distribuição gratuita.

Os custos de transporte relacionados com as operações de distribuição gratuita de todos os produtos retirados do mercado são elegíveis a título do programa operacional, com base nas tabelas de custos unitários definidas de acordo com a distância entre o ponto de retirada e o local de entrega para distribuição gratuita.

Os custos de acondicionamento das frutas e produtos hortícolas retirados do mercado para distribuição gratuita são elegíveis no âmbito dos programas operacionais, não devendo exceder os montantes dos custos definidos no Anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2022/126.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

GREEN(47(2)(g)) - - colheita em verde, que consiste na colheita completa, numa determinada superfície, de produtos não amadurecidos e não comercializáveis que não tenham sido danificados antes da colheita em verde, por razões climáticas, doenças ou outras

B.1.18 - Colheita em verde

Código de intervenção (EM)	B.1.18
Nome da intervenção	Colheita em verde
Tipo de intervenção	GREEN(47(2)(g)) - colheita em verde, que consiste na colheita completa, numa determinada superfície, de produtos não amadurecidos e não comercializáveis que não tenham sido danificados antes da colheita em verde, por razões climáticas, doenças ou outras
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

A intervenção tem aplicação a nível nacional.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
RISK(46(j)) prevenção das crises e gestão dos riscos, de modo a evitar e a encontrar soluções para as crises nos mercados do setor pertinente

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013,

Condições de elegibilidade

O apoio à colheita em verde abrange apenas os produtos que estejam fisicamente no terreno e sejam efetivamente colhidos em verde.

Não se apoia a colheita em verde quando, uma parte significativa da colheita normal tiver sido efetuada.

Antes de se proceder à colheita em verde, deve verificar-se, através de controlos no local, que todas as exigências previstas no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, estão satisfeitas para a realização dessas colheitas, nomeadamente que os produtos não estão danificados e que a superfície foi colhida em conformidade, foi corretamente mantida e que não foi efetuada uma parte significativa da colheita normal.

A abertura desta tipologia de intervenção será estabelecida através de legislação nacional específica, com vista a definir os calendários de colheita e prazos máximos para aplicação da colheita em verde, e, baseada numa análise detalhada da situação de mercado a definição das variedades e categorias de produtos.

Despesas elgíveis

a) Colheita em verde efetuada de modo manual;

b) Colheita em verde efetuada de modo mecanizado

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

O apoio assume a forma de custo unitário à colheita em verde, a fixar em legislação nacional correspondente a um nível não mais de 90 % do nível máximo do apoio às retiradas do mercado não destinadas a distribuição gratuita, aplicáveis ao mesmo produto.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

HARIN(47(2)(i)) - - seguros de colheitas e de produção que contribuam para salvaguardar os rendimentos dos produtores caso registem prejuízos resultantes de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, doenças ou pragas, assegurando, simultaneamente, que os beneficiários tomam as necessárias medidas de prevenção dos riscos

B.1.17 - Seguros de colheita

Código de intervenção (EM)	B.1.17
Nome da intervenção	Seguros de colheita
Tipo de intervenção	HARIN(47(2)(i)) - seguros de colheitas e de produção que contribuam para salvaguardar os rendimentos dos produtores caso registem prejuízos resultantes de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, doenças ou pragas, assegurando, simultaneamente, que os beneficiários tomam as necessárias medidas de prevenção dos riscos
Indicador comum de realizações	O.35. Número de programas operacionais apoiados

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
RISK(46(j)) prevenção das crises e gestão dos riscos, de modo a evitar e a encontrar soluções para as crises nos mercados do setor pertinente

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.11/Frutas e produtos hortícolas Percentagem do valor da produção comercializada por organizações de produtores ou agrupamentos de produtores com programas operacionais em determinados setores
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Beneficiários:

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013,

Condições de elegibilidade:

1 — O contrato de seguro elegível para efeitos da intervenção Seguros de colheita, abrange apenas as parcelas próprias da organização ou dos membros produtores cuja produção é comercializada pela organização e para a qual está reconhecida.

2 — É elegível o contrato de seguro que cubra um ou mais dos seguintes riscos, referentes a quaisquer das culturas mencionadas na parte IX do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

a) Ação de queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica, raio, e que provocam danos permanentes no bem seguro;

b) Geada, formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo de 0°C da superfície das plantas, quando o ar adjacente não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação;

c) Granizo, precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide;

d) Queda de neve, queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos;

e) Tornado, tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;

f) Tromba -d'água, efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;

g) Pragas e doenças, desde que não seja tecnicamente possível controlar o seu aparecimento ou desenvolvimento, em virtude da ocorrência de condições climáticas adversas.

3 — É ainda elegível o contrato de seguro que cubra outros riscos a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo entre a empresa de seguros e o tomador, desde que decorrentes de acontecimentos climáticos adversos.

Não são elegíveis os contratos que tenham beneficiado de outros regimes de apoio a prémio de seguros, nacionais ou comunitários.

A obrigação de atribuir pelo menos 15% das despesas e um mínimo de 3 medidas destinadas a objetivos 'ambiente e clima' do art. 50(7)(a) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam sujeitos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER, será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.

A obrigação de atribuir pelo menos 2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação' do art. 50(7)(c) do Reg. PEPAC é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.

Em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um máximo de 2 % do fundo operacional aprovado, conforme art.º 23(3) do RD 2022/126

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

É elegível o prémio do seguro, com dedução dos encargos fiscais e parafiscais e dos custos da apólice.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

Produtos da apicultura

ADVIBEES(55(1)(a)) - - serviços de aconselhamento, assistência técnica, formação, informação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através da criação de redes, para apicultores e organizações de apicultores

B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores

Código de intervenção (EM)	B.2.1
Nome da intervenção	Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores
Tipo de intervenção	ADVIBEES(55(1)(a)) - serviços de aconselhamento, assistência técnica, formação, informação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através da criação de redes, para apicultores e organizações de apicultores
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para dotar as entidades beneficiárias com meios técnicos para reforço da formação profissional, aconselhamento e transmissão de conhecimento aos apicultores seus associados.

Beneficiários:

a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portarian.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

c) Uniões ou federações das entidades referidas na alínea anterior, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos ou nos das suas associadas;

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas de remuneração, nos termos do Código do Trabalho, e os respetivos encargos sociais, do técnico a afetar à intervenção, de acordo com os seguintes limites de tempo de afetação máximo :

Tempo máximo de afetação (% tempo completo) por número de colmeias e de apicultores inscritos na cadidatura/tipo de beneficiários

N.º colmeias (C) / N.º apicultores (A)	C<3.500	3.500 ≤C< 8.100	8.100 ≤C< 11.400	11.400 ≤C< 14.600	14.600 ≤C< 16.300	16.300 ≤C< 20.000	C≥20.000
A<100	0%	40%	50%	70%	90%	100%	+10%*
A<100 - Regiões Autónomas	40%	40%	50%	70%	90%	100%	+10%*
100≤A<172	70%	70%	70%	70%	90%	100%	+10%*
A≥172	100%	100%	100%	100%	100%	100%	+10%*
Federações de apicultores	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
*por cada intervalo até 2.500 colmeias (até ao limite de +25.000 colmeias), e implica a contratação de mais de um técnco							

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas.

2 — O nível de apoio é de 80% da despesa elegível, podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental.

3 — O limite máximo de despesa elegível para efeitos de apoio relativo a um técnico a tempo completo é de 40.013,38 €.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.1- APICULTORES - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores (apicultores)	Média		
B.2.1- AÇÕES - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores (açoes)	Média		

Descrição

B.2.1- APICULTORES - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores (apicultores)

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na remuneração anual prevista para os técnicos, de acordo com os tempos de afetação. No ano 2023 foram deduzidos 161.500 €, correspondentes à contribuição prevista da União para a implementação da ação correspondente ao abrigo do Programa Nacional Apícola 2020-2022, durante o período de prorrogação de 1 de agosto - 31 de dezembro de 2022.

c) Para 2023,as *realizações anuais previstas* correspondem ao n.º apicultores associados aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2021 e a partir de 2024, as *realizações anuais previstas* correspondem ao n.º de ações/técnicos apoiados da medida equivalente no PAN 2020-2022

B.2.1- AÇÕES - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores (açoes)

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na remuneração anual prevista para os técnicos, de acordo com os tempos de afetação. No ano 2023 foram deduzidos 161.500 €, correspondentes à contribuição prevista da União para a implementação da ação correspondente ao abrigo do Programa Nacional Apícola 2020-2022, durante o período de prorrogação de 1 de agosto - 31 de dezembro de 2022.

c) Para 2023, as *realizações anuais previstas* correspondem ao n.º apicultores associados aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2021 e a partir de 2024, as *realizações anuais previstas* correspondem ao n.º de ações/técnicos apoiados da medida equivalente no PAN 2020-2022

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.1- APICULTORES - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores (apicultores)	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	89,01					
	O.37 (unidade: Apicultores)	7.100,00					**Soma:** 7.100,00 **Máx.** 7.100,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	632.000,00					632.000,00
B.2.1- AÇÕES - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores (açoes)	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		19.837,50	19.837,50	19.837,50	19.837,50	
	O.37 (unidade: Ações)		40,00	40,00	40,00	40,00	**Soma:** 160,00 **Máx.** 40,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		793.500,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00	3.174.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	1.264.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00	7.612.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	632.000,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00	3.806.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

INVAPI(55(1)(b)) - - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações

B.2.2 - Luta contra a varroose

Código de intervenção (EM)	B.2.2
Nome da intervenção	Luta contra a varroose
Tipo de intervenção	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.35 Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para que as entidades beneficiárias utilizem de forma mais eficaz os meios e as práticas previstas nos planos sanitários oficiais, de modo a promover a melhoria das condições de vida das abelhas, e sua proteção face a inimigos.

Esta intervenção visa apoiar os beneficiários para promover a eficácia de implementação do «Plano de Luta contra a Varroose» incluído no «Programa Sanitário Apícola», elaborados pela DGAV-Direção Geral de Alimentação e Veterinária (autoridade sanitária veterinária nacional).

A implementação destes planos prevê procedimentos diferenciados tendo em consideração a localização das colmeias, nomeadamente se estão incluídas em Zona Controlada, fora de Zona Controlada ou em Zona sem varroose, pelo que são também diferentes as condições de acesso ao apoio por colmeia nestas zonas.

Entende-se por «Zona controlada», a área geográfica reconhecida pela autoridade sanitária veterinária nacional, onde se procede ao controlo sistemático das doenças das abelhas e em que a sua ausência não foi

demonstrada, integrada por um número de apicultores igual ou superior a 60 % dos registados naquela área geográfica ou que representem 60 % do total de colmeias existentes nessa área, e que devem cumprir os requisitos previstos no Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, ou na legislação regional aplicável, nomeadamente que adotem as medidas de controlo das doenças das abelhas em conformidade com o Programa Sanitário Anual, elaborado pela DGAV ou pela entidade regional competente.

Estas zonas são geridas por «Entidades gestoras de zonas controladas (EGZC)», que são as organizações de apicultores reconhecidas pela DGAV ou pela entidade competente das Regiões Autónomas, ao abrigo do Decreto--Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, ou a legislação regional aplicável, com obrigações próprias a nível sanitário, que desenvolvem ações de profilaxia sanitária em zonas controladas;

Beneficiários:

a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

c) Na RA da Madeira, pode ainda beneficiar da medida prevista na presente secção a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Condições de acesso:

a) Distribuição de medicamentos veterinários autorizados pela DGAV;

b) Realização de análises anatomopatológicas de abelhas, de favos e cartolinas;

c) Substituição de ceras e da limpeza de estrados.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio assume a forma de custos unitários, por colmeia.

2 — O nível de apoio é de 70% (podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental) dos seguintes montantes:

Colmeia fora de zona controlada – 5,300 €/colmeia/ano

Colmeia em zona controlada – 5,675 €/colmeia/ano

Colmeia em zona sem varroose – 0,775 €/colmeia/ano

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Atenção! As intervenções ao abrigo do artigo 55.º, n.º 1, alínea b), subalíneas i) e ii), em conformidade com o artigo 10.º o anexo II, são obrigadas a respeitar os critérios da «caixa verde» da OMC. Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.2 - Luta contra a varroose	Média		R.35

Descrição

B.2.2 - Luta contra a varroose

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base no custo total estimado para a realização do tratamento anual contra a varroose.

c) As *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2020.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.2 - Luta contra a varroose	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	2,09	2,09	2,09	2,09	2,09	
	O.37 (unidade: Colmeias)	570.000,00	570.000,00	570.000,00	570.000,00	570.000,00	**Soma:** 2.850.000,00 **Máx.** 570.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	5.952.500,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00	11.905.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	5.952.500,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)

Código de intervenção (EM)	B.2.3
Nome da intervenção	Combate à Vespa velutina (vespa asiática)
Tipo de intervenção	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.35 Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para que as entidades beneficiárias utilizem de forma mais eficaz os meios e as práticas previstas nos planos sanitários oficiais, de modo a promover a melhoria das condições de vida das abelhas, e sua proteção face a inimigos.

Esta ação visa contribuir para a execução do *Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal*, através de ações de combate nos concelhos de disseminação ou ocupação por este inseto predador de abelha, de acordo com informação obtida através da plataforma digital SOS Vespa, em www.sosvespa.pt, bem como de ações de vigilância ativa a nível nacional, não sendo objetivo deste apoio a definição das ações em causa.

O «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina», o «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal» e «Bases para a vigilância ativa no âmbito do Plano de Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal» são documentos específicos no contexto da luta contra esta ameaça das abelhas e configuram uma estratégia a nível nacional de prevenção e controlo da invasão da Vespa velutina.

Os elementos de estratégia de combate são elaborados no âmbito das competências da Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina (CVV), criada pelo Despacho n.º 8813/2017 do Ministro da Agricultura e que envolve várias entidades, entre as quais Direção-Geral de

Alimentação e Veterinária (DGAV) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF I. P.), que presidem e coordenam conjuntamente.

Estes documentos englobam todas as ações a ter em consideração para o combate à Vespa velutina, e que enquadram a elegibilidade ao apoio, nomeadamente a definição das armadilhas para a captura de Vespa velutina com armadilhas no «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina», e lista de equipamentos a utilizar ANEXO VI – Armadilhas disponíveis para a vigilância e controlo do «Bases para a vigilância ativa no âmbito do "Plano de Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal".

Beneficiários:

a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

Despesas elegíveis

a) Aquisição de material destinado ao combate à Vespa velutina indicado no «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina»;

b) Aquisição de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, de acordo com as «Bases para a Vigilância Ativa», no âmbito do «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal».

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas.

2 — Os níveis de apoio são os seguintes:

a) No caso das despesas com aquisição de material destinado ao combate, o nível de ajuda é de 70% da despesa efetivamente realizada, até ao montante máximo de apoio de 10.000 € por beneficiário;

b) No caso da despesa com aquisição de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, o nível de ajuda é de 100% da despesa efetivamente realizada, até ao montante máximo de 10.000 € por beneficiário.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Atenção! As intervenções ao abrigo do artigo 55.º, n.º 1, alínea b), subalíneas i) e ii), em conformidade com o artigo 10.º o anexo II, são obrigadas a respeitar os critérios da «caixa verde» da OMC. Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.3 - AÇÕES - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)- ações	Média		R.35
B.2.3 -COLMEIAS - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)-colmeias	Média		R.35

Descrição

B.2.3 - AÇÕES - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)- ações

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) Para 2024, *as Realizações anuais previstas* correspondem ao valor indicativo o apoio de 5.000 euros //beneficiário (candidatura) e a partir de 2025 as *Realizações anuais previstas* correspondem ao valor indicativo o apoio de 10.000 euros /beneficiário (candidatura) alterado no ponto 6 2a)

B.2.3 -COLMEIAS - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)-colmeias

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) Para 2023, as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2020 e a aprtir de 2024 as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total de ações/candidaturas previstas no PAN 2020-2022, tendo como valor indicativo o apoio de 5.000 euros /beneficiário (candidatura)

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.3 - AÇÕES - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)- ações	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
	O.37 (unidade: Ações)		10,00	5,00	5,00	5,00	**Soma:** 25,00 **Máx.** 10,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
B.2.3 -COLMEIAS - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)-colmeias	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	1,34					
	O.37 (unidade: Colmeias)	37.317,00					**Soma:** 37.317,00 **Máx.** 37.317,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	50.000,00					50.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	250.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

B.2.4 - Apoio à transumância

Código de intervenção (EM)	B.2.4
Nome da intervenção	Apoio à transumância
Tipo de intervenção	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.35 Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para que as entidades beneficiárias utilizem de forma mais eficaz os meios e as práticas previstas nos planos sanitários oficiais, de modo a promover a melhoria das condições de vida das abelhas, e sua proteção face a inimigos.

Esta ação visa contribuir para a melhoria das condições de realização da transumância, em contexto de eficácia de utilização de recursos e organização do setor, sendo por isso estabelecido apoio através da aquisição de serviços, ou de aluguer de equipamentos, relativos às operações de transumância de colmeias.

Sendo as abelhas animais invertebrados, o respetivo transporte não se encontra abrangido por legislação específica, pelo que os requisitos para a elegibilidade dos equipamentos a utilizar em locação ou prestação de serviços são os aplicáveis a transporte de âmbito geral.

Para obter o apoio, o beneficiário deve deter os seguintes elementos:

a) Documento de comunicação de deslocação de apiários (modelo DGAV)

b) Contrato de aquisição de serviços ou de aluguer de equipamento

c) Comprovativos da despesa e respetiva liquidação

d) Evidência do cumprimento da calendarização planificada

Beneficiários:

a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

c) Apicultor membro de associação

Despesas elegíveis

- Aquisição de serviços, ou de aluguer de equipamentos, relativos às operações de transumância de colmeias, nomeadamente transporte, gruas, reboques e plataformas de elevação.

- Aquisição de equipamento para as operações de transumância de colmeias e adaptação ao meio de transporte.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas.

2 — O nível do apoio é de 50% dos custos elegíveis, podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental..

3— O limite máximo de apoio é de:

a) 10.000 € por beneficiário das alíneas a) e b)

b) 5.000 € por beneficiário da alínea c)

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Atenção! As intervenções ao abrigo do artigo 55.º, n.º 1, alínea b), subalíneas i) e ii), em conformidade com o artigo 10.º o anexo II, são obrigadas a respeitar os critérios da «caixa verde» da OMC. Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.4 AÇÕES - Apoio à transumância	Média		R.35
B.2.4 COLMEIAS - Apoio à transumância	Média		R.35

Descrição

B.2.4 AÇÕES - Apoio à transumância

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c).

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) Até 2024, as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2020., a partir de 2025 correspondem a ações para uma melhor adequação à tipologia de intervenção

B.2.4 COLMEIAS - Apoio à transumância

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c).

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) Até 2024, as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2020., a partir de 2025 correspondem a ações para uma melhor adequação à tipologia de intervenção

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.4 AÇÕES - Apoio à transumância	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)			5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	O.37 (unidade: Ações)			5,00	5,00	5,00	**Soma:** 15,00 **Máx.** 5,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)			25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
B.2.4 COLMEIAS - Apoio à transumância	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	0,64	0,64				
	O.37 (unidade: Colmeias)	39.050,00	39.050,00				**Soma:** 78.100,00 **Máx.** 39.050,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	25.000,00	25.000,00				50.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	250.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	125.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas

Código de intervenção (EM)	B.2.8
Nome da intervenção	Melhoria da qualidade dos produtos apícolas
Tipo de intervenção	INVAPI(55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.35 Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para a modernização da cadeia de valor, com a utilização de novas tecnologias e processos que contribuem para a melhoria das condições de produção e comercialização, assim como para um uso mais eficiente de recursos

Beneficiários:

a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

Despesas elegíveis

São elegíveis despesas para melhoria das condições de produção e comercialização dos produtos apícolas, designadamente:

- EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO: Tapete para transporte de quadros, Caixas inox para recolha de opérculos, Tina de opérculos, Mesa desoperculadora, Garfo desoperculador, Faca desoperculadora, Aparelho automático de desoperculação, Misturador para centrifugação de opérculos, Centrifugadora, Extrator centrifugo de mel, Puxador elétrico de quadros de assistência ao extrator, Peneiras/crivos, Decantador, Tina de decantação, Depósito para decantação, Homogeneizadores, Soprador elétrico, Bomba para transferir mel (inox) /filtragem, Mesa coletora, Linha (contínua) de extração de mel, Estufa de inox, Túnel de retratização, Purificadora de cera, Máquina de laminar cera, Máquina de moldar cera, Prensa para cera, Secador pólen, Equipamento de congelação de pólen, Máquina para limpeza de pólen a seco, Máquina para Triagem de pólen;
- EQUIPAMENTO DE EMBALAMENTO: "Dana api matic" ("cabeçote" de enchimento de frascos e mesa giratória), Máquina doseadora de enfrascar/embalar, Rotuladora, Capsulador, Etiquetadora, Mesa de embalagem, Equipamento de Vácuo;
- EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO: Microscópio vídeo câmara, Refratómetro digital, Medidor de condutibilidade, Espetrofotómetro, Computador, Software de análise; Analisador digital de cor;
- EQUIPAMENTO DE ARMAZENAGEM: "Stacker" – Empilhador elétrico, Báscula eletrónica, Balança, Depósitos/cubas inox, Bidons para mel/Porta bidons, Suportes (tripés) inox para bidons de mel, Paletes PVC para bidons de mel, Porta paletes (manual ou elevatório);
- OUTRO EQUIPAMENTO: Equipamento de Climatização, Máquina lavadora de (alta) pressão, Câmara de frio, Estufa para acondicionamento e processamento de mel, Equipamento de refrigeração e conservação;
- EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE BASE DIGITAL PARA APICULTURA: Sistemas de Monitorização de colmeias e Software de gestão apícola – gestão do efetivo, registo de informação de operações, acompanhamento do desenvolvimento das colónias, gestão de armazém, gestão de stock e rastreabilidade;
- Construção de novas infraestruturas ou adaptação das infraestruturas existentes.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio assume a forma compensação de despesas efetivamente realizadas e pagas.

2 — Os níveis de apoio são os seguintes (podendo ir até ao limite máximo de 90% de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental):

a) 50% da despesa efetivamente realizada, até ao limite máximo de apoio de 40.000 € por ano, no caso das OP reconhecidas para o setor do mel;

b) 40% da despesa efetivamente realizada, até ao limite máximo de apoio de 40.000 € por ano, no caso das associações e cooperativas.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Atenção! As intervenções ao abrigo do artigo 55.º, n.º 1, alínea b), subalíneas i) e ii), em conformidade com o artigo 10.º o anexo II, são obrigadas a respeitar os critérios da «caixa verde» da OMC. Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.8- AÇÔES - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas (ações)	Média		R.35
B.2.8- COLMEIAS - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas (colmeias)	Média		R.35

Descrição

B.2.8- AÇÔES - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas (ações)

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c).

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) Para 2023 as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2020, e a partir de 2024, as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total ações/candidaturas da medida equivalente no PAN 2020-2022, tendo como vlor indicativo o apoio de 20.000 euros /beneficiário (candidatura).

B.2.8- COLMEIAS - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas (colmeias)

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c).

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) Para 2023 as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total de colónias pertencentes aos beneficiários da medida equivalente no PAN 2020, e a partir de 2024, as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número total ações/candidaturas da medida equivalente no PAN 2020-2022, tendo como vlor indicativo o apoio de 20.000 euros /beneficiário (candidatura).

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.8- AÇÔES - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas (ações)	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	O.37 (unidade: Ações)		3,00	3,00	3,00	3,00	**Soma:** 12,00 **Máx.** 3,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
B.2.8- COLMEIAS - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas (colmeias)	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	0,60					
	O.37 (unidade: Colmeias)	100.000,00					**Soma:** 100.000,00 **Máx.** 100.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	60.000,00					60.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	600.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	300.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

ACTLAB(55(1)(c)) - - ações de apoio aos laboratórios de análise de produtos da apicultura, perdas de abelhas ou quedas de produtividade e substâncias potencialmente tóxicas para as abelhas

B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas

Código de intervenção (EM)	B.2.5
Nome da intervenção	Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas
Tipo de intervenção	ACTLAB(55(1)(c)) - ações de apoio aos laboratórios de análise de produtos da apicultura, perdas de abelhas ou quedas de produtividade e substâncias potencialmente tóxicas para as abelhas
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE2N1	Valorizar produtos de qualidade diferenciada	prioridade ++	Em parte
MOE9N1	Produção, transformação, comercialização e consumo segundo regras em matéria de ambiente	prioridade ++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para a melhoria da qualidade dos produtos da apicultura, em resposta às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros.

Beneficiários:

a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

Despesas elegíveis

Realização de análises aos produtos apícolas, designadamente:

- Pesquisa de agentes patogénicos específicos em abelhas adultas, em favos de criação e cartolinas, exceto análises anatomopatológicas abrangidas pela intervenção "Luta contra a varroose";
- Análises físico químicas e microbiológicas aos produtos apícolas;
- Pesquisa de resíduos de antibióticos nos produtos apícolas;
- Análises organoléticas e sensoriais aos produtos apícolas;
- Análises palinológicas e melissopalinológicas;
- Análises valor nutricional dos produtos apícolas.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio assume a forma compensação de despesas efetivamente realizadas e pagas.

2 — Os níveis de apoio são os seguintes (podendo ir até ao limite máximo de 90% de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental):

a) 50% dos custos com a realização das análises elegíveis, até ao limite máximo de apoio de 5.000 €, no caso das OP reconhecidas para o setor do mel;

b) 40% dos custos com a realização das análises elegíveis, até ao limite máximo de apoio de 4.000 €, no caso das associações e cooperativas.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	Média		

Descrição

B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) Até 2024, as *Realizações anuais previstas* correspondem ao número máximo de ações anuais (candidaturas) em medida equivalente nos PAN 2020 a 2022. A partir de 2025 atualizou-se de acordo com previsto no ponto 6 2 a)

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	500,00	500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	
	O.37 (unidade: Ações)	20,00	20,00	4,00	4,00	4,00	**Soma:** 52,00 **Máx.** 20,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

PRESBEEHIVES(55(1)(d)) - - ações para preservar ou aumentar o número de colmeias existentes na União, incluindo a criação de abelhas

B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas

Código de intervenção (EM)	B.2.6
Nome da intervenção	Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas
Tipo de intervenção	PRESBEEHIVES(55(1)(d)) - ações para preservar ou aumentar o número de colmeias existentes na União, incluindo a criação de abelhas
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para o estabelecimento de condições adequadas à melhoria das condições de vida das abelhas, através de repovoamento com reprodutoras autóctones selecionadas de reconhecida adaptação ao meio, contribuindo ainda para travar e inverter a perda de biodiversidade.

Beneficiários:

a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;

b) Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

Condições de acesso

Aquisição de rainhas autóctones fecundadas.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

1 — O apoio previsto nesta intervenção assume a forma de custo unitário por rainha adquirida.

2 — O nível do apoio é de 10 € por rainha.

3 — O limite máximo do apoio por beneficiário é de uma rainha por colmeia, até 50% do número total de colmeias do beneficiário, não podendo ultrapassar os 3.000 € por beneficiário.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	Média		

Descrição

B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) As *Realizações anuais previstas* correspondem ao número máximo de ações anuais (candidaturas) em medida equivalente nos PAN 2020 a 2022.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
	O.37 (unidade: Ações)	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	**Soma:** 50,00 **Máx.** 10,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	150.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

COOPAPI(55(1)(e)) - - cooperação com organismos especializados na execução de programas de investigação no domínio da apicultura e dos produtos da apicultura

B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada

Código de intervenção (EM)	B.2.7
Nome da intervenção	Apoio a projetos de investigação aplicada
Tipo de intervenção	COOPAPI(55(1)(e)) - cooperação com organismos especializados na execução de programas de investigação no domínio da apicultura e dos produtos da apicultura
Indicador comum de realizações	O.37. Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A intervenção contribui para a modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos e da inovação, e promovendo a cooperação com entidades de méritos reconhecidos na investigação e transferência de conhecimento

Beneficiários:

Uniões ou federações de associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, em parceria com organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada.

1 — São elegíveis as atividades de investigação e desenvolvimento a realizar pelas parcerias no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada, nas temáticas incluídas na «Agenda Nacional de Investigação e Inovação em Apicultura e Biodiversidade» do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB), designadamente:

a) Recursos humanos – bolseiros e mão-de-obra adequada à execução das tarefas de campo e laboratoriais

o Despesas de Viagens, Inscrições, Ajudas de Custo, Estadias

o Subsídio de transporte em automóvel próprio

b) Aquisição de bens e serviços

o Matérias prima e consumíveis

o Reagentes

o Ferramentas e utensílios

o Outros equipamentos para apicultura

o Programas e equipamentos informáticos

o Aquisição de livros e aquisição de publicações on line sempre que enquadradas no âmbito dos do projeto.

c) Pareceres e consultorias

d) Registo de patentes

e) Adaptação de edifícios e instalações - estas despesas são aceites quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do projeto

f) Organização de ações de publicidade e divulgação

g) Custos indiretos (overheads, royalities) - despesas de gastos gerais incorridas com a execução do projeto são imputadas numa base forfetária até ao limite de 20% das despesas diretas elegíveis do projeto

2 — São ainda elegíveis as atividades de divulgação e de disseminação dos resultados dos projetos de investigação aplicada, executadas quer pelos beneficiários, quer por qualquer dos parceiros.

3 — A elegibilidade das ações previstas não inclui a realização de despesas com a aquisição de equipamento ou com qualquer remuneração do pessoal afeto às uniões ou federações de apicultores ou respetivos encargos sociais associados.

As atividades de investigação e desenvolvimento a realizar pelas parcerias no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada ao abrigo desta intervenção devem ser orientadas para as áreas temáticas definidas como prioritárias na *«Agenda Nacional de Investigação e Inovação em Apicultura e Biodiversidade»* desenvolvida pelo do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB).

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

O apoio assume a forma de montantes fixos, com um limite máximo a atribuir de acordo com a tabela abaixo, e em função da valia global do projeto (VGP), calculada nos termos da seguinte fórmula:

VGP = 0,10 PA + 0,15 I + 0,20 U + 0,25 MO + 0,30 D

Cada um dos fatores é pontuado de um a cinco:

a) PA, valoriza a continuidade dada a temas do programa apícola nacional do triénio anterior;

b) I, valoriza a interligação entre equipas e objetivos de investigação de outros projetos;

c) U, valoriza a utilidade, exequibilidade e adequação do projeto;

d) MO, valoriza o mérito científico e originalidade da equipa e a inclusão de jovens cientistas;

e) D, valoriza a produção de documentação para divulgação aos apicultores.

«Valia Global do Projeto» (VGP)	Montante de apoio anual (€)
<1	Não elegível
[1;2[	15.000
[2;4[	30.000
>= 4	40.000

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural. A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	Média		

Descrição

B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada

a) O *Montante unitário previsto* corresponde ao quociente entre a *Dotação financeira indicativa anual* (b) e as *Realizações anuais previstas* (c)

b) A *Dotação financeira indicativa anual* foi obtida com base na despesa UE para a medida equivalente do PAN 2022.

c) As *Realizações anuais previstas* correspondem ao número máximo de ações anuais (candidaturas) em medida equivalente nos PAN 2020 a 2022.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	O.37 (unidade: Ações)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	**Soma:** 15,00 **Máx.** 3,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	300.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	600.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	300.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	

Vinho

RESTRVINEY(58(1)(a)) - - reestruturação e reconversão de vinhas

B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)

Código de intervenção (EM)	B.3.3
Nome da intervenção	Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)
Tipo de intervenção	RESTRVINEY(58(1)(a)) - reestruturação e reconversão de vinhas
Indicador comum de realizações	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
PERFWINE(57(d)) melhorar o desempenho das empresas vitivinícolas da União e a sua capacidade de adaptação às exigências do mercado, bem como aumentar a sua competitividade a longo prazo na produção e na comercialização de produtos vitivinícolas, nomeadamente através da poupança de energia, da eficiência energética em geral e dos processos sustentáveis

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.29 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

• É um instrumento privilegiado de melhoria da competitividade das explorações e da qualidade dos seus produtos privilegiando o Modo de Produção Biológico, as castas autóctones geradoras de produtos diferenciadores e de qualidade, contribuindo para adequar a produção à evolução do mercado;

• Medida estruturante do setor vitivinícola que visa proporcionar a renovação dos vinhedos, em modo de Produção Biológico, nas regiões vitivinícolas através da melhoria das técnicas de gestão, privilegiando a

utilização das castas autóctones como forma de diminuir a perda de biodiversidade, aproveitando este património genético como potenciador de produtos diferenciados;

• Reforçar a adaptação das explorações ao Modo de Produção Biológico, aumentando a resposta aos riscos derivados de fenómenos meteorológicos extremos e a crises fitossanitárias que afetam as vinhas;

• Fomentar a utilização de castas autóctones com potencial comercial evitando a erosão da biodiversidade e contribuindo para uma viticultura sustentável e competitiva;

• Contribuir para a melhoria da qualidade da produção e do rendimento dos viticultores;

• Modernizar as parcelas de vinha, em Modo de Produção Biológico, através do apoio à replantação, sobreenxertia e reenxertia de vinhas, em superfícies com tipologia adequada à produção de vinhos geradores de mais-valia para a fileira, designadamente aptos à classificação DO/IG, e com melhores técnicas de gestão da vinha e sistemas de viticultura.

A. BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que exerçam ou venham a exercer atividade agrícola

B. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

São elegíveis as candidaturas cujos candidatos:

- Disponham de autorizações de replantação válidas, de parcela de terreno com aptidão para a produção de produtos com indicação geográfica (DO/IG) e que a instalação da vinha respeite os Estatutos da Região Vitícola respetiva.

- Sejam proprietários da parcela a plantar com vinha ou detentores título válido que confira o direito à sua exploração, pelo prazo mínimo de cinco anos, após a campanha da plantação;

- Respeitam as disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas;

- Demonstrem que a parcela pode ser submetida ao Modo de Produção Biológico.

C. ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS

a) Instalação da vinha, em modo de produção biológico, que compreende o Arranque da vinha a reestruturar e a Plantação da vinha;

b) Melhoria das infraestruturas fundiárias, que apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a ação Plantação da vinha;

c) Sobreenxertia ou reenxertia, em parcelas que cumpram ou venham a cumprir as regras do modo de produção biológico .

D. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

— Para efeitos de seleção das candidaturas aplicam-se critérios de prioridade e respetivas pontuações definidos na legislação específica da medida.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

A contribuição comunitária máxima para os custos reais de reestruturação e reconversão de vinhas não excede 50 %, nas regiões mais desenvolvidas.

Nas regiões menos desenvolvidas e de transição, a contribuição da União para os custos de reestruturação e reconversão não excede 75 %.

Admite-se a aplicação de majorações, sem exceder as taxas referenciadas, para intervenções conjuntas (grupos / agrupamentos de Viticultores) e utilização de material vegetativo que promova uma melhor qualidade fitossanitária das vinhas a instalar.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Medida estruturante do setor vitivinícola que visa proporcionar a renovação dos vinhedos, nas regiões vitivinícolas através da melhoria das técnicas de gestão, privilegiando a utilização das castas autóctones como forma de diminuir a perda de biodiversidade, aproveitando este património genético como potenciador de produtos diferenciados;

• Reforçar a adaptação das explorações ao Modo de Produção Biológico, aumentando a resposta aos riscos derivados de fenómenos meteorológicos extremos e a crises fitossanitárias que afetam as vinhas;

• Fomentar a utilização de castas autóctones com potencial comercial evitando a erosão da biodiversidade e contribuindo para uma viticultura sustentável e competitiva;

• Contribuir para a melhoria da qualidade da produção e do rendimento dos viticultores.

A intervenção sectorial da destilação de subprodutos é a intervenção que contribui para o cumprimento da exigência regulamentar prevista no artigo 60.4 do Regulamento 2021/2115.

A intervenção sectorial de reestruturação e conversão das vinhas - Modo biológico constitui a outra intervenção, já sinalizada como contribuindo complementar para a exigência regulamentar prevista no artigo 60.4 do Regulamento 2021/2115.

Assim, a intervenção sectorial da destilação de subprodutos, tem uma orçamentação anual correspondente a 3.000.000 € sendo complementada pela intervenção Reestruturação (Biológico) com uma orçamentação anual de 1.500.000 €, perfazendo assim uma dotação global de 4.500.000 €, a qual dará cumprimento ao n.º 4 do artigo 60.º do Reg. (UE) 2021/2115, dado representar 7,18% da dotação global do Programa Vinho, valor que ultrapassa os 5% estipulados para o efeito.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	Média		R.29; R.9

Descrição

B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros,

A metodologia e fontes encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável pela avaliação ex-ante.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		12.300,00	12.300,00	13.800,00	13.800,00	
	O.36 (unidade: Hectares)		81,30	81,30	72,42	72,42	**Soma:** 307,44 **Máx.** 81,30
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00

B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas

Código de intervenção (EM)	B.3.4
Nome da intervenção	Reestruturação e conversão de vinhas
Tipo de intervenção	RESTRVINEY(58(1)(a)) - reestruturação e reconversão de vinhas
Indicador comum de realizações	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
PERFWINE(57(d)) melhorar o desempenho das empresas vitivinícolas da União e a sua capacidade de adaptação às exigências do mercado, bem como aumentar a sua competitividade a longo prazo na produção e na comercialização de produtos vitivinícolas, nomeadamente através da poupança de energia, da eficiência energética em geral e dos processos sustentáveis

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

• É um instrumento privilegiado de melhoria da competitividade das explorações e da qualidade dos seus produtos privilegiando as castas autóctones geradoras de produtos diferenciadores e de qualidade, contribuindo para adequar a produção à evolução do mercado

• Medida estruturante do setor vitivinícola que visa proporcionar a renovação dos vinhedos, nas regiões vitivinícolas através da melhoria das técnicas de gestão, privilegiando a utilização das castas autóctones como forma de diminuir a perda de biodiversidade, aproveitando este património genético como potenciador de produtos diferenciados:

• Reforçar a adaptação das explorações aos riscos que cada vez mais frequentes devido a fenómenos meteorológicos extremos e a crises fitossanitárias que afetam as vinhas;

• Fomentar a utilização de castas autóctones com potencial comercial evitando a erosão da biodiversidade e contribuindo para uma viticultura sustentável e competitiva;

• Contribuir para a melhoria da qualidade da produção e do rendimento dos viticultores.

• Modernizar as parcelas de vinha através do apoio à replantação, sobreenxertia e reenxertia de vinhas, em superfícies com tipologia adequada à produção de vinhos geradores de mais-valia para a fileira, designadamente aptos à classificação DO/IG, e com melhores técnicas de gestão da vinha e sistemas de viticultura.

A. BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que exerçam ou venham a exercer atividade agrícola

B. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

São elegíveis as candidaturas cujos candidatos:

- Disponham de autorizações de replantação válidas, de parcela de terreno com aptidão para a produção de produtos com indicação geográfica (DO/IG) e que a instalação da vinha respeite os Estatutos da Região Vitícola respetiva.

- Sejam proprietários da parcela a plantar com vinha ou detentores título válido que confira o direito à sua exploração, pelo prazo mínimo de cinco anos, após a campanha da plantação;

- Respeitam as disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas.

C. ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS

a) Instalação da vinha, que compreende o Arranque da vinha a reestruturar e a Plantação da vinha;

b) Melhoria das infraestruturas fundiárias, que apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a ação Plantação da vinha;

c) Sobreenxertia ou reenxertia.

D. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

— Para efeitos de seleção das candidaturas aplicam-se critérios de prioridade e respetivas pontuações definidos na legislação específica da medida.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

A contribuição comunitária máxima para os custos reais de reestruturação e reconversão de vinhas não excede 50 %, nas regiões mais desenvolvidas.

Nas regiões menos desenvolvidas e de transição, a contribuição da União para os custos de reestruturação e reconversão não excede 75 %.

Admite-se a aplicação de majorações, sem exceder as taxas referenciadas, para intervenções conjuntas (grupos / agrupamentos de Viticultores) e utilização de material vegetativo que promova uma melhor qualidade fitossanitária das vinhas a instalar.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O apoio é atribuído às seguintes operações:

1) Reconversão varietal, efetuada em parcelas extremes por replantação, por sobreenxertia ou por reenxertia;

2) Relocalização de vinhas, com replantação noutro local;

3) Melhoria das técnicas de gestão da vinha, efetuada através da:

i) Alteração do sistema de viticultura que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;

ii) Melhoria das infraestruturas fundiárias, designadamente drenagem superficial e a construção e reconstrução de muros de suporte.

O apoio pode assumir a forma de comparticipação financeira para os investimentos realizados e de compensação pela perda de receita inerente à reestruturação e reconversão.

O apoio é atribuído por hectare, em função do tipo de material vegetativo utilizado, da densidade de plantação e do recurso ou não à sistematização do solo.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	Média		R.9

Descrição

B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		16.410,00	16.410,00	18.400,00	18.400,00	
	O.36 (unidade: Hectares)		2.868,37	2.326,02	1.694,02	1.694,02	**Soma:** 8.582,43 **Máx.** 2.868,37
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	0,00	47.070.000,00	38.170.000,00	31.170.000,00	31.170.000,00	147.580.000,00

INVWINE(58(1)(b)) - - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos nos sistemas de exploração vitícola, excetuando as operações pertinentes para o tipo de intervenção previsto na alínea a), nas instalações de tratamento e nas infraestruturas das adegas, bem como nas estruturas e ferramentas de comercialização

B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis

Código de intervenção (EM)	B.3.6
Nome da intervenção	Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis
Tipo de intervenção	INVWINE(58(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos nos sistemas de exploração vitícola, excetuando as operações pertinentes para o tipo de intervenção previsto na alínea a), nas instalações de tratamento e nas infraestruturas das adegas, bem como nas estruturas e ferramentas de comercialização
Indicador comum de realizações	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
PERFWINE(57(d)) melhorar o desempenho das empresas vitivinícolas da União e a sua capacidade de adaptação às exigências do mercado, bem como aumentar a sua competitividade a longo prazo na produção e na comercialização de produtos vitivinícolas, nomeadamente através da poupança de energia, da eficiência energética em geral e dos processos sustentáveis
SUSTWINE(57(b)) contribuir para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e para a melhoria da sustentabilidade dos sistemas de produção e a redução do impacto ambiental do setor vitivinícola da União, nomeadamente ajudando os viticultores a reduzir a utilização de fatores de produção e a aplicar métodos e práticas de cultivo mais sustentáveis do ponto de vista ambiental

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
MOE2N1	Aumento da produtividade dos factores e da escala de produção	prioridade ++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção pretende:

Reforçar a competitividade, melhorar o desempenho energético e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações vitícolas e das adegas, através do aumento da produção, da criação de valor, de melhoria da qualidade dos produtos, contribuindo para adequar a produção à evolução do mercado.

Contribuir para a melhoria da qualidade da produção e do rendimento dos viticultores.

Modernizar as explorações vitícolas através do apoio a técnicas de gestão da vinha e sistemas de viticultura modernos e perfeitamente adaptados à mecanização.

Melhorar a eficiência energética, das explorações vitivinícolas e das adegas, e aumentar a produção de energia renovável.

Para atingir estes objetivos deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos, necessários à atividade vitivinícola. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos novos, utilizados no âmbito da viticultura, da vinificação, da armazenagem, tratamento e do embalamento de vinho, na aquisição de depósitos de armazenamento e de fermentação de vinho, na realização de investimentos em energia renovável para autoconsumo.

A.BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que exerçam ou venham a exercer atividade agrícola.

B.CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DA INTERVENÇÃO:

São elegíveis as candidaturas cujos candidatos possuam inscrição no Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV) para o Exercício de Atividade no Setor Vitivinícola.

C.OUTRAS CONDIÇÕES

Pode ser apresentada mais do que uma candidatura caso o promotor demonstre que se trate de uma candidatura distinta em termos de âmbito, geograficamente ou temporalmente.

Não são elegíveis:

·As operações pertinentes financiadas ao abrigo das intervenções de Reestruturação e conversão de vinhas, preconizadas no âmbito das intervenções B.3.3 e B.3.4 do PEPAC;

·As tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115.

D.ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS:

a) Equipamentos utilizados no âmbito da viticultura, da vinificação, da armazenagem, tratamento e do embalamento de vinho;

b) Máquinas e equipamentos novos, designadamente associados à melhoria da eficiência energética;

c) Investimentos em produção de energia renovável para autoconsumo;

d) Depósitos de armazenamento e fermentação de vinho.

E.PRINCIPIOS E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE:

Para efeitos de seleção das candidaturas aplicam-se critérios de prioridade e respetivas pontuações definidas na legislação específica da intervenção.

F.COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS INTERVENÇÕES

No âmbito desta intervenção apresentam-se áreas de complementaridade com as intervenções de apoio ao investimento previstas no Eixo C - Desenvolvimento Rural, Domínios C.2 - Investimento e Rejuvenescimento e C.3 – Sustentabilidade das Zonas Rurais.

Os investimentos que vierem a ser financiados no âmbito da intervenção B.3.6 não serão apoiáveis ao abrigo do FEADER. A demarcação será vertida na legislação nacional e nos respetivos Avisos, serão implementados mecanismos informáticos que assegurem a salvaguarda da sobreposição de apoios no SI PEPAC.

G.OUTRAS OBRIGAÇÕES

Não locar ou alienar os equipamentos, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização do Instituto da Vinha e do Vinho.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

A contribuição comunitária máxima não pode exceder:

·50 % dos custos de investimento elegíveis no caso das regiões menos desenvolvidas

·40% dos custos de investimento elegíveis no caso das regiões que não sejam regiões menos desenvolvidas

. 75% dos custos de investimento elegíveis no caso das regiões ultraperiféricas

Forma do apoio

Subvenção

Tipo de pagamento

Custos unitários

A assistência financeira à taxa máxima prevista abrange unicamente as micro, pequenas e médias empresas, na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão.

No caso das empresas não abrangidas pelo artigo 2.º, n.º 1, do anexo da Recomendação 2003/361/CE, que empreguem menos de 750 pessoas ou tenham um volume de negócios anual inferior a 200 milhões de EUR, níveis máximos da assistência financeira concedida pela União previstos no primeiro parágrafo do presente número são reduzidos para metade.

A assistência financeira da União não abrange as empresas em dificuldade na aceção da Comunicação da Comissão intitulada «Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade».

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis	Média		R.15; R.9

Descrição

B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros (FEADER).

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	O.36 (unidade: Ações)			167,00	333,00	333,00	**Soma:** 833,00 **Máx.** 333,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)			5.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	25.000.000,00

GREENWINE(58(1)(c)) - - colheita em verde, que consiste na destruição ou remoção total dos cachos de uvas antes da maturação, reduzindo assim o rendimento da superfície em causa a zero e excetuando a não-colheita, que consiste em deixar uvas com valor comercial nas videiras no fim do ciclo normal de produção

B.3.7 - Colheita em Verde

Código de intervenção (EM)	B.3.7
Nome da intervenção	Colheita em Verde
Tipo de intervenção	GREENWINE(58(1)(c)) - colheita em verde, que consiste na destruição ou remoção total dos cachos de uvas antes da maturação, reduzindo assim o rendimento da superfície em causa a zero e excetuando a não-colheita, que consiste em deixar uvas com valor comercial nas videiras no fim do ciclo normal de produção
Indicador comum de realizações	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
BALWINE(57(e)) contribuir para restabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado vinícola da União, de modo a impedir crises no mercado

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Esta Intervenção pretende manter o equilíbrio entre oferta e procura, a fim de evitar uma depressão do mercado e proteger os rendimentos dos agricultores, deixando, ao mesmo tempo, o potencial de produção inalterado.

Para atingir estes objetivos, é elegível a colheita em verde efetuada de modo manual ou mecanizado.

A. BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que exerçam ou venham a exercer atividade agrícola.

B. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

São elegíveis as candidaturas cujos candidatos sejam proprietários, ou detentores de título válido que confira o direito à sua exploração, de parcelas cultivadas com castas de uvas vitis viníferas com aptidão para a produção de produtos com indicação geográfica (DO/IG) plantadas há pelo menos quatro campanhas, que tenham sido objeto de colheita na campanha anterior, e em que a instalação da vinha respeite os Estatutos da Região Vitícola respetiva.

Podem ser definidas áreas mínimas e máximas elegíveis por Região Vitivinícola.

C. ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS

a) Colheita em verde efetuada de modo manual;

b) Colheita em verde efetuada de modo mecanizado

D. PRINCÍPIOS DE CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Para efeitos de seleção das candidaturas aplicam-se critérios de prioridade e respetivas pontuações definidas na legislação específica da Intervenção.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

A intervenção envolve a disponibilização de uma contribuição até ao máximo de 50% do somatório dos custos diretamente relacionado com a destruição ou eliminação de cachos e a perda de rendimentos devida a essa destruição ou eliminação.

A forma de apoio traduz-se numa ajuda forfetária à colheita em verde.

Os custos de eliminação ou destruição total dos cachos são diferenciados consoante o tipo de colheita em verde:

·Manual

- Mecânica

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Esta Intervenção está incluída no domínio B.3 – Programa Nacional para o apoio ao setor da vitivinicultura, sem dotação orçamental inicial, e só será acionada caso ocorra uma situação de desequilíbrio de mercado que justifique, sendo dotado de verbas deduzidas das restantes intervenções daquele domínio B.3.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Subvenções diretamente relacionadas com o equilibrio de preços. A colheita em verde apenas será operacionalizada quando for detetado um desequilíbrio no mercado devido ao excesso de oferta de vinho. A eliminação das uvas verdes será necessária para diminuir a colheita e desta forma um aumento na existência de vinhos que não poderão ser vendidos e que desencadeiam um aumento dos preços.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.3.7 - Colheita em Verde	Média		R.5

Descrição

B.3.7 - Colheita em Verde

A colheita em verde reconhece-se na Intervenção Setorial Vitivinícola sem dotação predefinida inicial e só será acionada se existir uma situação de desequilíbrio de mercado que justifique e será dotada com verbas das restantes intervenções do Domínio do Eixo B.3.

No caso da ativação da colheita verde, o valor unitário em eur/ha e terá como base o apuramento dos custos por entidade independente.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.3.7 - Colheita em Verde	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)			2.315,00	2.315,00	2.315,00	
	O.36 (unidade: Ações)			432,00	432,00	432,00	**Soma:** 1.296,00 **Máx.** 432,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00

HARINWINE(58(1)(d)) - - seguros de colheitas contra as perdas de rendimento decorrentes de fenómenos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, animais, doenças das plantas ou pragas

B.3.5 - Seguros de colheitas

Código de intervenção (EM)	B.3.5
Nome da intervenção	Seguros de colheitas
Tipo de intervenção	HARINWINE(58(1)(d)) - seguros de colheitas contra as perdas de rendimento decorrentes de fenómenos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, animais, doenças das plantas ou pragas
Indicador comum de realizações	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	Descrição
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
SAFEWINE(57(f)) contribuir para a salvaguarda dos rendimentos dos produtores de vinho da União caso registem prejuízos resultantes de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, animais, doenças ou pragas

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A medida de Seguro Vitícola de Colheita contribui para proteger os rendimentos dos produtores de uva para vinho quando afetados por acontecimentos adversos, apoiando a contratação de seguros de colheita de forma a assegurar uma rede de segurança aos viticultores em situações de quebra de rendimento resultantes de fenómenos climáticos adversos (incluindo os equiparados a catástrofes naturais), e de pragas e doenças da vinha.

Podem beneficiar do apoio os produtores de uva de vinho proveniente de vinhas instaladas que celebrem um contrato de seguro individual ou de grupo.

Despesas Elegíveis

É elegível para apoio o seguro vitícola que cubra um ou mais dos seguintes riscos:

-Fenómenos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais;

-Fenómenos climáticos adversos;
-Pragas e doenças da vinha.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

O apoio corresponde às seguintes percentagens do montante elegível:
* Para contratos de seguro individuais:
até 75 %, no caso em que a apólice contrate exclusivamente a cobertura de riscos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais;
até 50% no caso em que a apólice preveja a cobertura de riscos associados a fenómenos climáticos adversos não equiparados a catástrofes naturais e riscos associados a pragas e doenças.
* Para contratos de seguros de grupo:
até 80 %, no caso em que a apólice contrate exclusivamente a cobertura de riscos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais;
até 50% no caso em que a apólice preveja a cobertura de riscos associados a fenómenos climáticos adversos não equiparados a catástrofes naturais e riscos associados a pragas e doenças.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Reembolso de uma percentagem do prémio do seguro de colheita contratado, em conformidade com as despesas elegíveis e cobertura contratada.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.3.5 - Seguros de colheitas	Média		R.5

Descrição

B.3.5 - Seguros de colheitas

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.3.5 - Seguros de colheitas	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		207,00	207,00	207,00	207,00	
	O.36 (unidade: Beneficiários)		24.155,00	21.739,00	21.739,00	21.739,00	**Soma:** 89.372,00 **Máx.** 24.155,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	0,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	18.500.000,00

DISTIL(58(1)(g)) - - destilação de subprodutos da vinificação de acordo com as restrições estabelecidas na parte II, secção D, do anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013

B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação

Código de intervenção (EM)	B.3.1
Nome da intervenção	Destilação de subprodutos da vinificação
Tipo de intervenção	DISTIL(58(1)(g)) - destilação de subprodutos da vinificação de acordo com as restrições estabelecidas na parte II, secção D, do anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013
Indicador comum de realizações	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
ENVWINE(57(h)) promover a utilização dos subprodutos da vinificação para fins industriais e energéticos a fim de garantir a qualidade do vinho produzido na União, protegendo simultaneamente o ambiente

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

A medida visa apoiar o tratamento específico dos subprodutos da vinificação, através da destilação, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para o aumento do nível médio da qualidade dos vinhos. A entrega de subprodutos na destilaria permite um controlo direto e de maior eficácia na avaliação do cumprimento da proibição da sobreprensagem das uvas, com benefícios evidentes ao nível dos consumos energéticos (aspecto ambientalmente relevante).

Os beneficiários do apoio (destiladores) destilam os subprodutos da vinificação (bagaços, borras e vinho) provenientes de produtores abrangidos pela obrigação de eliminação controlada dos seus subprodutos.

O nível de ajuda é estabelecido em euros por % vol. / hectolitro de álcool produzido.

É estabelecido um montante forfetário dos custos de recolha a pagar ao produtor pelo destilador, quando o transporte até à destilaria ocorra por conta do produtor.

O apoio é pago para o volume de álcool contido nos subprodutos que não exceda 10% em relação ao volume de álcool contido no vinho produzido.

Os destilados obtidos objeto de apoio destinam-se obrigatoriamente a fins industriais ou energéticos.

Beneficiários:

• Destiladores estabelecidos no território continental, inscritos no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), e que detenham entreposto fiscal. Os destiladores devem transformar os produtos entregues para destilação em álcool bruto.

Elegibilidade:

• É elegível para a ajuda à destilação de subprodutos, o álcool bruto com um título alcoométrico volúmico não inferior a 92 % vol. obtido pela destilação de bagaço de uvas, borras de vinho e vinho entregues para a destilação, pelos produtores estabelecidos no território do continente.

• Apenas são elegíveis para efeitos do apoio os destilados obtidos destinados para fins industriais e energéticos.

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

A assistência financeira concedida pela União para a destilação de subprodutos da vinificação deve ser fixada pela Comissão, de acordo com as regras específicas estabelecidas no artigo 54.º, n.º 3, por meio de atos de execução.

Nº 3 do artº 54:

• O montante da assistência da União para destilação de subprodutos da vinificação é fixado por % em volume e por hectolitro de álcool produzido. O apoio é pago para o volume de álcool contido nos subprodutos que não exceda 10% em relação ao volume de álcool contido no vinho produzido.

• Os Estados-Membros em causa devem assegurar o pagamento da assistência financeira da União para a destilação de subprodutos da vinificação aos destiladores que transformam subprodutos da vinificação entregues para destilação em álcool bruto com um título alcoométrico de pelo menos 92 % vol.

• A assistência financeira da União inclui um montante fixo para compensação dos custos da recolha dos referidos subprodutos. Esse montante é transferido do destilador para o produtor, se for este a suportar aqueles custos.

• Os Estados-Membros interessados devem assegurar que o álcool resultante da destilação dos subprodutos da vinificação, que tenham beneficiado de assistência financeira da União, são utilizados exclusivamente para fins industriais ou energéticos que não distorcem a concorrência.

A ajuda a pagar inclui um montante forfetário destinado a compensar os custos de recolha dos produtos e os encargos da sua transformação em álcool bruto, sendo fixada em:

a) Álcool bruto obtido de bagaço de uvas: € 1,1/% vol./hl;

b) Álcool bruto obtido de vinho e de borras de vinho: € 0,5/% vol./hl.

A assistência financeira da União inclui um montante fixo para compensação dos custos da recolha dos subprodutos da vinificação. Esse montante é transferido do destilador para o produtor, nos casos em queseja este a suportar os referidos custos.

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

A intervenção sectorial da destilação de subprodutos é a intervenção que contribui para o cumprimento da exigência regulamentar prevista no artigo 60.4 do Regulamento 2021/2115.

A intervenção sectorial de reestruturação e conversão das vinhas - Modo biológico constitui a outra intervenção, já sinalizada como contribuindo complementar para a exigência regulamentar prevista no artigo 60.4 do Regulamento 2021/2115.

Assim, a intervenção sectorial da destilação de subprodutos, tem uma orçamentação anual correspondente a 3.000.000 € sendo complementada pela intervenção Reestruturação (Biológico) com uma orçamentação anual de 1.500.000 €, perfazendo assim uma dotação global de 4.500.000 €, a qual dará cumprimento ao

n.º 4 do artigo 60.º do Reg. (UE) 2021/2115, dado representar 7,18% da dotação global do Programa Vinho, valor que ultrapassa os 5% estipulados para o efeito.

8 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.3.1 BENEF - Destilação de subprodutos da vinificação	Média	PT1;	R.27
B.3.1 HECT - Destilação de subprodutos da vinificação	Média	PT1;	R.27

Descrição

B.3.1 BENEF - Destilação de subprodutos da vinificação

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros. A partir de 2025 alteração de unidades.

B.3.1 HECT - Destilação de subprodutos da vinificação

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros. A partir de 2025 alteração de unidades.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.3.1 BENEF - Destilação de subprodutos da vinificação	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		300.000,00				
	O.36 (unidade: Beneficiários)		10,00				**Soma:** 10,00 **Máx.** 10,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	0,00	3.000.000,00				3.000.000,00
B.3.1 HECT - Destilação de subprodutos da vinificação	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)			110,00	110,00	110,00	
	O.36 (unidade: Hectolitros)			27.272,73	27.272,73	27.272,73	**Soma:** 81.818,19 **Máx.** 27.272,73
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)			3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	9.000.000,00

PROMOWINE(58(1)(k)) - - promoção em países terceiros

B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros

Código de intervenção (EM)	B.3.2
Nome da intervenção	Promoção e comunicação nos países terceiros
Tipo de intervenção	PROMOWINE(58(1)(k)) - promoção em países terceiros
Indicador comum de realizações	O.36. Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Nacional**

Código	**Descrição**
PT	Portugal

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO SECTORAL PAC + Descrição
QUALWINE(57(i)) contribuir para uma maior sensibilização dos consumidores para o consumo responsável de vinho e os regimes de qualidade existentes na União no setor do vinho
THIRDWINE(57(j)) melhorar a competitividade dos produtos vitivinícolas da União em países terceiros, incluindo a abertura e diversificação dos mercados vitivinícolas

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE2N1	promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais	prioridade +	Sim
AOE9N4	Valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação	prioridade ++	Em parte
COE2N7	Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.	prioridade ++	Em parte
COE9N7	Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis	prioridade +	Em parte
MOE2N4	Dinamização da procura de canais de escoamento	prioridade +	Em parte
MOE9N2	Fomento da adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis e sistemas de certificação	prioridade ++	Sim

PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Os requisitos da medida de promoção de vinhos em mercados de países terceiros que contribuem para os objetivos identificados são:

• Realização de ações que promovam a visibilidade e notoriedade dos vinhos portugueses obrigatoriamente, produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

o Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP);

o Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);

o Vinhos com indicação de casta.

• Prioridade/majoração dada a beneficiários com projeto de organizações interprofissionais do sector do vinho e beneficiários de associações e organizações profissionais do sector do vinho.

Os apoios a atribuir contribuem para a dinamização das trocas comerciais, gerando valor para entidades de âmbito regional e nacional e promovendo o desenvolvimento económico-social nos meios onde atuam.

A aplicação da intervenção sectorial tem como objetivo:

• Aumentar o conhecimento das características, da qualidade e do caracter diferenciador dos vinhos portugueses, fomentando a visibilidade e notoriedade do país enquanto produtor de vinhos.

• Reforçar a organização da fileira e melhorar a posição da produção e comercialização de vinho com Denominação de Origem Protegida (DOP) / Indicação Geográfica Protegida (IGP) e vinhos com indicação de casta e robustecer a abordagem em cooperação, aproveitando sinergias e experiências já adquiridas, entre os diferentes atores do setor que contribuem para a promoção dos vinhos portugueses.

• Reforçar, consolidar e diversificar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com DOP, IGP e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros, no sentido de reduzir riscos de dependência sobre mercados estratégicos.

• Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto.

A. BENEFICIÁRIOS:

• Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho;

• Organizações de produtores relacionadas com o sector do vinho;

• Associações e organizações profissionais do sector do vinho;

• Organizações interprofissionais do sector do vinho;

• Organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.

B. MERCADOS:

São aceites todos os mercados de países terceiros.

C. ÂMBITO DAS AÇÕES

• Ação de Formação

• Ação em Ponto de Venda

• Comunicação, divulgação e publicidade

• Participação em Feiras e Eventos

• Refeições Vínicas e Provas
• Visita ao Mercado
• Visitas inversas
• Material Promocional e de Merchandising
• Estudos de Mercado e Estudos de avaliação de resultados
• Dossiês técnicos, que incluam testes laboratoriais e avaliações, relativos às práticas enológicas, às regras fitossanitárias e de higiene, bem como a outros requisitos impostos por países terceiros para a importação de produtos do sector vitivinícola

6 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

A contribuição comunitária máxima é de 50% do investimento publico considerado elegível e pode ser complementada com apoio público nacional não superior a 30% das despesas elegíveis.

O apoio público nacional é proveniente de taxa parafiscal incidente sobre os produtos vínicos produzidos em Portugal e apenas pode ser concedido a organizações profissionais e interprofissionais. As empresas privadas e as associações destas não beneficiam de apoio público nacional.

Apoio não reembolsável.

As despesas elegíveis para ajuda serão pagas aos beneficiários com base nos custos efetivamente incorridos (comprovados por documentos a apresentar pelos beneficiários, tais como faturas), taxas fixas normalizadas, tabelas de custos unitários ou montantes fixos, que podem ter em conta especificidades regionais ou locais (com base em documentos comprovativos que reflitam o preço de mercado das operações ou ações abrangidas por esta intervenção).

7 Informações adicionais específicas do tipo de intervenção

n.a.

8 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

9 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	Média		

Descrição

B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros.

10 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	Montante unitário previsto (despesa total da União em EUR)		82.500,00	76.923,00	80.000,00	80.000,00	
	O.36 (unidade: Ações)		80,00	130,00	150,00	150,00	**Soma:** 510,00 **Máx.** 150,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	0,00	6.600.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	40.600.000,00

5.3 Intervenções de desenvolvimento rural

ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão

C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta

Código de intervenção (EM)	C.1.1.1.1.1
Nome da intervenção	Conservação do solo – Sementeira direta
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção

A intervenção tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo.

Racionalidade da intervenção

A intervenção é benéfica para a gestão do solo com vista à melhoria da qualidade do solo e biota por via redução da mobilização do solo e da cobertura do solo com culturas. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que pratiquem sementeira direta que além de ter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, também contribui fortemente para a mitigação das alterações climáticas pela melhoria do armazenamento de carbono.

Note-se que existem conflitos entre objetivos ambientais. No entanto as mais-valias obtidas com a implementação das técnicas de sementeira direta, no que diz respeito à proteção do solo contra a erosão, melhoria da sua estrutura e aumento da matéria orgânica do solo superam o efeito negativo da aplicação de herbicida. Acresce ainda que numa perspetiva de médio prazo, considera-se que o aumento da utilização de herbicida pode não se verificar ou será muito reduzido pois a Sementeira Direta, ao impedir a mobilização do solo, melhora a sua estrutura, aumentando consideravelmente a transitabilidade nas parcelas ao longo do ano. Facilita, assim, o acesso a estas para a realização das operações nas alturas mais adequadas, possibilitando aplicação de herbicida na época em que este é mais eficaz - no início do desenvolvimento das infestantes- e na localização exata- apenas onde necessário, permitindo o controlo destas com recurso a uma quantidade muito reduzida de herbicida. Além disso deve ser considerado o efeito inibidor ao desenvolvimento das infestantes que é a manutenção do restolho e por vezes da palha da cultura anterior no solo, o que conduz à redução da necessidade de aplicação de herbicida.

Face às necessidades identificadas no âmbito do PEPAC:

- Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.

- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

A intervenção de promover a sementeira direta é uma das respostas a estas necessidades. Com efeito, ao não mobilizar o solo assegura-se a sua proteção, evita-se/reduz-se a sua erosão, melhora-se a sua estrutura, aumenta-se o seu teor de matéria orgânica, permitindo um nível muito importante de sequestro de carbono no solo.

Legislação associada:

• Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019);

• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020).

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

- Área mínima georreferenciada de 3 hectares de terra arável.
- Deter resultados de análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica relativas à área a candidatar, identificando a parcela ou parcelas onde foram realizadas, a partir de 1 de janeiro de 2020, até ao limite de 3 anos anteriores à data final para a apresentação da candidatura.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

- Manter as condições de acesso previstas e manter as áreas de compromisso, durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;

- Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, de 3 em 3 anos;

- Registo das análises de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;

- Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;

- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura

- Semear anualmente um mínimo de 25% da área sujeita a compromisso;

- Utilizar as técnicas de sementeira direta, em toda a área sujeita a compromisso, exceto nas seguintes situações que não darão direito a apoio:

  - No primeiro ano de sementeira após o início do compromisso, em caso de compactação do solo, situação em que é permitido o recurso conjugado de subsolador, cisel ou escarificador, desde que previamente admitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente;
  - Durante o período do compromisso, no caso das culturas hortícolas, horto-industriais, girassol, algodão e beterraba, situações em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização mínima;
  - Quando não exista alternativa viável o recurso a outras técnicas alternativas, desde que previamente admitido pela DRAP territorialmente competente;

- Na preparação do solo para instalação da cultura do arroz recorrer a rebaixa do solo com rodas arrozeiras e incorporando o restolho no solo.

- Deixar o restolho no solo, sendo permitido o pastoreio direto. Com exceção no caso do arroz, em que o restolho, pode, em alternativa, ser eliminado através de técnicas que não impliquem o reviramento do solo.

Compromisso opcional anual:

Manutenção da palha no solo: na ceifa das culturas de outono-inverno deixar toda a palha espalhada no solo, ou no caso das culturas primavera-verão não efetuar pastoreio direto.

Compromisso opcional:

Práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo: efetuar culturas melhoradoras, em que os cereais de outono-inverno não devem ocupar mais de 50% da área total do compromisso e em que pelo menos 25% dessa área seja semeada com culturas de dicotiledóneas em lista definida por entidade competente.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

n.a.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.1.1.1 é mais exigente do que a baseline:

• A obrigação de deter resultados de análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica relativas à área a candidatar, no ínicio do compromisso e a obrigação de as repetir com uma periocidade trianual é uma exigência que não se aplica a todos os agricultores que exercem a sua atividade em território nacional (alargamento do âmbito de aplicação da obrigação registo de fertilização para fora das ZV RLG2);

• A obrigação do registo dos resultados das análises de solo, bem como da aplicação de todos os fertilizantes conservando os comprovativos da sua aquisição, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais (alargamento do âmbito de aplicação da obrigação registo de fertilização para fora das ZV RLG2);

• A obrigação de recorrer apenas às técnicas de sementeira direta, em toda a área sob compromisso, exceto nas situações préviamente aprovadas pela DRAP respetiva, sempre sem direito a apoio, encontra-se acima da baseline (BCAA 5 apenas impõe condicionantes à mobilização do solo a partir de determinados declives) e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

• A obrigação de deixar o restolho da cultura no solo encontra-se acima da baseline, uma vez que, a BCAA 6 apenas obriga à manutenção da cobertura do solo no período crítico compreendido entre 15 de novembro e 1 de março e a generalidade das culturas, em Portugal, é colhida fora desse período, à excessão das hortícolas de Inverno, culturas essas que não são objeto de apoio.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ SIGC

☐ Não-SIGC

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

- Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de terra arável semeada por técnicas de sementeira direta, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.
- O apoio será diferenciado por grupos de cultura e modulado por escalões de área.

Montantes unitários indicativo (€/ha) por Grupo de cultura e por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

- Culturas de Regadio: Áreas até 20 ha - Apoio: 114 €; Áreas de 20 até 40ha - Apoio: 97 €; Áreas de 40 até 100ha - Apoio: 68 €; Áreas> 100ha - Apoio: 29 €.
- Culturas de Sequeiro: Áreas até 20 ha - Apoio: 60 €; Áreas de 20 até 40ha - Apoio: 52 €; Áreas de 40 até 100ha - Apoio: 36 €; Áreas> 100ha - Apoio: 16 €.
- Compromissos opcionais:
  - (ANUAL) Manutenção da palha no solo: Áreas até 20 ha - Apoio:30 €; Áreas de 20 até 40ha - Apoio: 24 €; Áreas de 40 até 100ha - Apoio: 18 €; Áreas> 100ha - Apoio: 6 €.
  - (PLURIANUAL) Práticas melhoradoras da estrutura do solo: Áreas até 20 ha - Apoio: 30 €; Áreas de 20 até 40ha - Apoio: 24 €; Áreas de 40 até 100ha - Apoio: 18 €; Áreas> 100ha - Apoio: 6 €.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica e consequentemente reforçar a biodiversidade do solo e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa decorrente da mineralização da matéria orgânica que ocorre cada vez que há mobilização do solo. Há assim efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo. A implementação desta nova tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo. Estas perdas têm origem quer em perdas de produção, quer em custos acrescidos.

A avaliação destas perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e a sistemas de informação da responsabilidade do MA. Nomeadamente as Valores de Produção Padrão, Contas de atividade, e RICA. Foram utilizados valores médios que se consideraram representativos das atividades e práticas em avaliação. Os cálculos foram efetuados para o primeiro escalão de apoio, assumindo-se uma degressividade do valor dos custos acrescidos e possíveis perdas de produção em resultado dos efeitos de economias de escala e diluição de riscos associados ao aumento da superfície em compromisso.

Ajuda Base Para o apuramento da ajuda base, assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia nova de aumento de perdas ocasionais de produção. Assim, assumiu-se um risco de perda de produção de 50% de uma produção anual em cada 4 anos nas culturas de sequeiro e 30% em cada 4 anos nas culturas de regadio, que resulta da introdução de uma nova tecnologia. Deduziu-se a esta perda de produção a poupança nos custos com mobilização. Para além desta perda de produção, foram considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, e a necessidade de reforço dos níveis de conhecimentos agronómicos especializados por parte do agricultor resultantes do incremento tecnológico deste modo de produção.

Compromisso opcional anual de manutenção da palha no solo. Compromisso de elevada importância para o reforço da incorporação de matéria orgânica no solo. Para determinação do valor da ajuda foi calculado

a perda de produção correspondente à não colheita da palha e a necessidade de a substituir por outro alimento para os animais, subtraindo os custos de enfardamento. Ou seja, custo acrescido estimado, que resulta do custo de oportunidade da impossibilidade de venda da palha, ou da necessidade de adquirir alimento para substituir o que se deixa no Os custos associados à inibição de pastoreio após a colheita nas culturas de regadio foram equiparados aos custos associados à manutenção da palha no solo.

Compromisso opcional anual de Práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo: O compromisso opcional de utilização de culturas específicas de família distinta é importante para o sucesso da rotação a longo prazo e é mais exigente que a baseline, uma vez que acresce a obrigação da diversificação de culturas, não exigida na baseline. Neste caso verifica-se uma obrigatoriedade de utilização de culturas de famílias diferentes e específicas, menos rentáveis, mas que contribuem para o enriquecimento do solo e para a sustentabilidade do próprio sistema no médio prazo. Assim, a introdução de uma cultura melhoradora de família diferente implica um conjunto de custos suplementares. Entre eles foram considerados os custos de adaptação do equipamento de colheita e a da perda de rendimento que a introdução de uma cultura menos rentável implica.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos:

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.1.1.1-SUP	C.1.1.1.1.1- REG - Conservação do solo - Sementeira direta - Culturas de Regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não
C.1.1.1.1.1-SUP	C.1.1.1.1.1- REG+ PS - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Regadio com Manutenção da palha no solo	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não
C.1.1.1.1.1-SUP	C.1.1.1.1.1- REG+PM - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Regadio com Práticas melhoradoras da estrutura do solo	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não
C.1.1.1.1.1-SUP	C.1.1.1.1.1- SEQ - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não
C.1.1.1.1.1-SUP	C.1.1.1.1.1- SEQ+ PS - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro com Manutenção da palha no solo	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não
C.1.1.1.1.1-SUP	C.1.1.1.1.1- SEQ+PM - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro com Práticas melhoradoras da estrutura do solo	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.1.1.1- REG - Conservação do solo - Sementeira direta - Culturas de Regadio

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.1.1.1- REG+ PS - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Regadio com Manutenção da palha no solo

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.1.1.1- REG+PM - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Regadio com Práticas melhoradoras da estrutura do solo

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.1.1.1- SEQ - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.1.1.1- SEQ+ PS - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro com Manutenção da palha no solo

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.1.1.1- SEQ+PM - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro com Práticas melhoradoras da estrutura do solo

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.1.1.1- SUP	C.1.1.1.1.1- REG - Conservação do solo - Sementeira direta - Culturas de Regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		68,00	68,00	68,00	68,00	68,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		113,00	113,00	113,00	113,00	113,00		
	C.1.1.1.1.1- REG+ PS - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Regadio com Manutenção da palha no solo (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		86,00	86,00	86,00	86,00	86,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		143,00	143,00	143,00	143,00	143,00		
	C.1.1.1.1.1- REG+PM - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Regadio com Práticas melhoradoras da estrutura do solo (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		86,00	86,00	86,00	86,00	86,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		143,00	143,00	143,00	143,00	143,00		
	C.1.1.1.1.1- SEQ - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		36,00	36,00	36,00	36,00	36,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		59,00	59,00	59,00	59,00	59,00		
	C.1.1.1.1.1- SEQ+ PS - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro com	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		54,00	54,00	54,00	54,00	54,00		

	Manutenção da palha no solo (Subvenção - Média)	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		89,00	89,00	89,00	89,00	89,00		
	C.1.1.1.1.1- SEQ+PM - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro com Práticas melhoradoras da estrutura do solo (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		54,00	54,00	54,00	54,00	54,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		89,00	89,00	89,00	89,00	89,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		10.404,71	10.404,71	10.404,71	10.404,71	10.404,71		**Soma:** 52.023,55 **Máx.** 10.404,71
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		10.404,71	10.404,71	10.404,71	10.404,71	10.404,71		**Soma:** 52.023,55 **Máx.** 10.404,71
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		618.392,61	618.392,61	618.392,61	618.392,61	618.392,61		3.091.963,05
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		489.150,02	432.874,83	432.874,83	432.874,83	432.874,83		2.220.649,34
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento

Código de intervenção (EM)	C.1.1.1.1.2
Nome da intervenção	Conservação do solo - Enrelvamento
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção

Esta intervenção tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo.

Racionalidade da intervenção

A intervenção é benéfica para a gestão do solo com vista à melhoria da qualidade do solo e biota por via da cobertura do solo da entrelinha de culturas permanentes com vegetação. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem o revestimento vegetal da entrelinha das culturas permanentes que além de ter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, também contribui para a mitigação das alterações climáticas pela melhoria do armazenamento de carbono.

Face às necessidades identificadas no âmbito do PEPAC:

- Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.
- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

A intervenção de promover a conservação do solo através do enrelvamento da entrelinha nas culturas permanentes, seja com vegetação natural ou instalada, constitui assim uma das principais respostas a estas necessidades. Com efeito, ao manter o revestimento vegetal da entrelinha das culturas permanentes, durante todo o ano, assegura-se a proteção do solo, reduz-se a sua erosão, melhora-se a sua estrutura, aumentando-se o teor de matéria orgânica, permitindo melhorar a capacidade de sequestro de carbono no solo.

Legislação associada

• Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019)
• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

• Área mínima de 0,5 hectares de Culturas Permanentes a submeter ao enrelvamento, respeitando as densidades mínimas por subparcela de acordo com as densidades mínimas por grupo de culturas:

- Pomoideas, citrinos, e prunoideas, exceto cerejeira – 200 árvores por ha;
- Pequenos frutos, exceto sabugueiro – 1 000 plantas por ha;
- Actinídeas e medronheiro – 400 plantas por ha;
- Outros frutos frescos, cerejeira, sabugueiro, araçá e goiaba - 80 árvores por ha;
- Frutos secos e olival, excluindo pinhão – 45 árvores por ha, com exceção do castanheiro com 25 árvores por ha e alfarrobeira com 30 árvores por ha ;
- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;
- Vinha – 2.000 cepas por ha, exceto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima e de 1.000 cepas por ha;
- Pequenos frutos, exceto sabugueiro – 1 000 plantas por ha;
- Figueira-da-índia – 200 palmas/ha;
- Misto de culturas permanentes – 30 árvores/ha;
- Outras culturas e densidades mínimas estabelecidas em legislação nacional.

• Deter resultados de análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica relativas à área a candidatar, identificando a parcela ou parcelas onde foram realizadas, a partir de 1 de janeiro de 2020, até ao limite de 3 anos anteriores à data final para a apresentação da candidatura.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

• Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos, designadamente as densidades mínimas

• Manter o revestimento vegetal natural ou semeada da entrelinha das culturas permanentes durante todo o ano.

• Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, de 3 em 3 anos;

• Registo das análises de terras de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;

• Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;

·Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura

• Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento, devendo os resíduos desta vegetação serem deixados sobre o solo;

• Nas parcelas com IQFP superior a 2, as eventuais mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes deverão ser realizadas segundo as curvas de nível;

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

n.a.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.1.1.2 é mais exigente do que a baseline:

• A obrigação de deter resultados de análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica relativas à área a candidatar, no ínicio do compromisso e a obrigação de as repetir com uma periocidade trianual, é uma exigência que não se aplica a todos os agricultores que exercem a sua atividade em território nacional (alargamento do âmbito de aplicação da obrigação registo de fertilização para fora das ZV RLG2);

• A obrigação do registo dos resultados das análises de solo, bem como da aplicação de todos os fertilizantes conservando os comprovativos da sua aquisição, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais (alargamento do âmbito de aplicação da obrigação registo de fertilização para fora das ZV RLG2);

• A obrigação de controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento, devendo os resíduos desta vegetação serem deixados sobre o solo e a obrigação de nas parcelas com IQFP superior a 2, as eventuais mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes deverão ser realizadas segundo as curvas de nível, encontra-se acima da baseline (BCAA 5 apenas impõe condicionantes à mobilização do solo a partir de IQFP≥3 e a BCAA 6 fora do período crítico não obriga à manutenção da cobertura do solo) e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

• A obrigação de manter o revestimento vegetal natural ou semeado da entrelinha das culturas permanentes durante todo o ano, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais, uma vez que, a BCAA 6 apenas obriga à manutenção da cobertura do solo no período crítico compreendido entre 15 de novembro e 1 de março.

• Atendendo aos requisitos obrigatórios que se aplicam aos agricultores que exercem a sua atividade agrícola em Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos), designadamente o plano de fertilização, verifica-se que, nesta intervenção, existem outros compromissos (nos quais se baseiam a justificação do apoio) que vão além dos requisitos obrigatórios que permitem a aplicação plena desta intervenção nestas zonas

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície cultura permanente elegível e candidata à intervenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Montantes unitários indicativo (€/ha) por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

- Áreas até 10 ha - Apoio: 105 €;
- Áreas de 10 até 25 ha - Apoio: 89 €;
- Áreas de 25 até 50ha - Apoio: 79 €;
- Áreas> 50ha - Apoio: 26 €.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

No caso da instalação/manutenção de enrelvamento da entrelinha nas culturas permanentes, o valor dos custos acrescidos que justificam o apoio resulta do cálculo do encargo de realização da sementeira do relvado (considerou-se que este será realizado em 40% dos casos em 80% da superfície em cada 6 anos), e do aumento do custo da substituição das práticas tradicionais de controlo de infestantes na entrelinha que deixam de ser realizadas, mobilização do solo com gradagens, por práticas sem mobilização do solo, nomeadamente a passagem do corta mato. Acrescentaram-se ainda custos acrescidos com a necessidade de reforço do combate a certas pragas que se desenvolvem melhor e causam mais prejuízos quando se realiza esta prática, e aumento dos custos com a rega e fertilização necessários para evitar quebras de produção decorrentes da competição, seja pela água seja pelos nutrientes, imposta pelo relvado.

Os cálculos aqui apresentados são efetuados para o primeiro escalão de apoio, assumindo-se uma degressividade do valor dos custos acrescidos e possíveis perdas de produção em resultado dos efeitos de economias de escala e diluição de riscos associados ao aumento da superfície em compromisso.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.1.1.1.2 - Conservação do solo – Enrelvamento	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.1.1.1.2 - Conservação do solo – Enrelvamento

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.1.1.1.2 - Conservação do solo – Enrelvamento (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		70,00	70,00	70,00	70,00	70,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		104,00	104,00	104,00	104,00	104,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		191.408,78	191.408,78	191.408,78	191.408,78	191.408,78		**Soma:** 957.043,90 **Máx.** 191.408,78
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		191.408,78	191.408,78	191.408,78	191.408,78	191.408,78		**Soma:** 957.043,90 **Máx.** 191.408,78
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		13.398.614,44	13.398.614,44	13.398.614,44	13.398.614,44	13.398.614,44		66.993.072,20
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		10.695.635,35	9.379.030,11	9.379.030,11	9.379.030,11	9.379.030,11		48.211.755,79
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas

Código de intervenção (EM)	C.1.1.1.1.3
Nome da intervenção	Conservação do solo - Pastagens Biodiversas
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Racionalidade da intervenção

As Pastagens Semeadas Biodiversas contribuem de forma relevante para a mitigação das alterações climáticas e a proteção dos solos.

No âmbito do Roteiro para a Neutralidade Carbónica, estas pastagens são apontadas como um dos principais drivers de descarbonização do setor "agricultura, florestas e outros usos do solo", constituindo um contributo fundamental para o sequestro líquido de carbono, constituindo um contributo fundamental para o sequestro líquido de carbono. As Pastagens Naturais Biodiversas (com níveis adequados de diversidade florística, grau de cobertura do solo e teor de carbono), atendendo ao seu stock de carbono, são igualmente áreas que devem ser preservadas e valorizadas.

O sequestro de carbono no solo obtido nestas pastagens, por via do aumento da matéria orgânica, depende de um equilíbrio adequado entre leguminosas e gramíneas, que é assegurado por níveis intermédios de pastoreio, cuidadosamente geridos. Com efeito, o problema das pastagens permanentes em Portugal Continental é a elevada proporção de plantas gramíneas face às plantas leguminosas, daí ser exigido um mínimo de 25% de leguminosas.

As Pastagens Naturais Biodiversas (com níveis adequados de diversidade florística, grau de cobertura do solo e teor de carbono), atendendo ao seu stock de carbono, são igualmente áreas que devem ser preservadas e valorizadas.

Para aumentar a ambição ambiental e climática pretendida com esta intervenção, é disponibilizada a possibilidade de os beneficiários aderirem a um compromisso opcional relativo ao autoaprovisionamento, potenciando um modelo de pastoreio extensivo, baseado na biodiversidade das pastagens e na redução ao consumo de inputs externos à exploração.

Legislação associada:

• Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019.

• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

• Ter submetido a área candidata, a regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido para o efeito pela DGADR, face a referencial, adotado pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica que inclui compromissos e recomendações de gestão de pastagens.

• Área mínima de 5 hectares de Pastagem Permanente Instalada Biodiversa ou de Pastagem Natural Biodiversa com uma adequada diversidade florística e grau de cobertura do solo (atestado por OC).

• Deter um «Plano de Gestão do Pastoreio e de Fertilização» (1) aprovado pelo OC à data da candidatura.

(1) *O plano de gestão do pastoreio e de fertilização deve ser baseado em análises do solo (validade máxima de 3 anos), incluindo análise do pH, teor de matéria orgânica, indicadores de toxicidade, conservando para o efeito os comprovativos e deve incluir a correção dos níveis de fertilidade da pastagem, identificando as necessidades de calcário dolomítico e de fósforo para as parcelas sob compromisso bem como o maneio do efetivo pecuário.*

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

• Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos.

• Registo das análises de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos.

• Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos.

• Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura

• Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha) de Superfície Forrageira, igual ou inferior a 1,5 CN.

Cumprir os seguintes requisitos (verificados pelo organismo de controlo e certificação (OC)**):**

• Cumprir o «Plano de Gestão do Pastoreio e de Fertilização», definido para o período de compromisso plurianual, plano esse que deverá incluir a seguinte informação mínima ao nível da parcela de pastagem permanente biodiversa reconhecida pelo OC: - resultados das análises de solos; meios de controlo de vegetação arbustiva utilizados; aplicação de fertilizantes; modo de gestão do pastoreio; ressementeira e datas de execução.

• Garantir que a pastagem permanente biodiversa exibe pelo menos 6 espécies ou variedades distintas e apresenta uma composição mínima de 25% de leguminosas na proporção de coberto, verificada por observação visual.

• O maneio do pastoreio deverá ser compatível com o nível de produção forrageira e com a capacidade de suporte do meio natural devendo atender-se aos períodos de frutificação dos prados.

• Não deve ser realizada qualquer adubação azotada após a instalação da pastagem permanente biodiversa.

• Não proceder a mobilizações do solo incluindo a utilização de grade de discos.

• Em operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direita.

Compromisso opcional anual:

• Garantir uma percentagem mínima de 70% de autonomia forrageira para alimentação do efetivo pecuário do próprio relativamente à superfície total de pastagem permanente e prados temporários da exploração.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

n.a.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.1.1.3 é mais exigente do que a baseline:

• A obrigação de deter e cumprir um plano de gestão do pastoreio e de fertilização está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Ter em atenção que parte do plano exigido nesta intervenção - componente de fertilização - apenas é exigido aos agricultores que exercem a atividade agrícolas nas Zonas Vulneráveis (alargamento do âmbito de aplicação da obrigação registo de fertilização para fora das ZV RLG2);

• A obrigação de manter um registo atualizado das análises de solo e das aplicações de fertilizantes efetuadas nas parcelas agrícolas candidatas à intervenção C.1.1.1.1.3 de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a baseline, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção deste tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado (alargamento do âmbito de aplicação da obrigação registo de fertilização para fora das ZV RLG2);

• A obrigação de garantir que a pastagem permanente biodiversa exiba pelo menos 6 espécies ou variedades distintas e apresenta uma composição mínima de 25% de leguminosas na proporção de coberto, está acima quer da baseline quer da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

• As obrigações de não efetuar qualquer adubação azotada após a instalação da pastagem permanente biodiversa, de não proceder a mobilizações do solo incluindo a utilização de grade de discos e a exigência que as operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direita, encontram-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais, uma vez que, uma vez que nenhuma BCAA impõe tais limitações e estas limitações não têm equivalência em nenhum diploma nacional.

• Atendendo aos requisitos obrigatórios que se aplicam aos agricultores que exercem a sua atividade agrícola em Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos), designadamente o plano de fertilização, verifica-se que, nesta intervenção, existem outros compromissos (nos quais se baseiam a justificação do apoio) que vão além dos requisitos obrigatórios que permitem a aplicação plena desta intervenção nestas zonas

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

• Os níveis de apoio são atribuídos por hectare de superfície pastagens permanentes biodiversa.

• O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento e modulado por escalões de área.

• As pastagens permanentes são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio por ha de superfície forrageira. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento em resultado da adoção do modo de produção e de custos acrescidos .

Montantes unitários indicativo (€/ha) por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha) para níveis de encabeçamento entre 0,2 CN/ha e 0,75 CN/ha:

1.º Escalão até 20 ha: 120 €/ha.

2.º Escalão > 20 ha até 40 ha: 96 €/ha.

3.º Escalão >40 até 100 ha: 58 €/ha.

4º Escalão >100 ha: 23 €/ha.

Compromisso opcional anual: 27€/ha relevando para este compromisso a superfície de pastagem permanente, prados temporários e pastagens biodiversas da exploração.

Caso o encabeçamento máximo seja superior a 0,75 CN/ha e inferior a 1,5 CN/ha então aplica-se uma redução de 20% no nível de apoio, não havendo lugar a pagamento se o encabeçamento for superior a 1,5 CN/ha.

NOTA:

- Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.
- Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes que impeçam o cumprimento da percentagem mínima de 70% de autonomia forrageira assumida no compromisso opcional, as áreas sujeitas a este compromisso não são pagas no respetivo ano.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

As explorações agrícolas no Continente Português gerem cerca de 3,5 milhões de hectares de superfície agrícola utilizada. Destes, cerca de 52%, ou seja, 1,8 milhões de hectares são ocupados de forma permanente por pastagens e prados. Este tipo de ocupação é a base para um conjunto alargado de sistemas de produção que desempenham um papel muito importante na ocupação do território, na fixação de pessoas em regiões mais remotas, na produção de bens alimentares, e acima de tudo, na preservação do ambiente e potencial de regulação dos fluxos de gases com efeitos de estufa, nomeadamente através do suporte à biodiversidade e na fixação de carbono no solo através do aumento do nível de matéria orgânica. Para além disso, estes sistemas de produção são implementados em zonas onde, por razões várias, não existem alternativas sustentáveis de aproveitamento do solo. Dos cerca de 1,8 milhões de hectares de prados e pastagens, 52% são em terra limpa e perto de 44% ocorrem sob coberto de florestas, constituindo sistemas agroflorestais. Por outro lado, quanto ao sistema cultural, mais de 76% são pastagens espontâneas pobres, o que, na terminologia do sistema estatístico, significa que perto de 1,4 milhões de hectares de pastagens consistem apenas no simples aproveitamento dos processos naturais de crescimento vegetativo das plantas herbáceas que nascem espontaneamente, sem intervenção humana na introdução de qualquer prática cultural que melhore os índices de produtividade. Este tipo de pastagens apresenta níveis de produtividade muito baixos, resultando por isso em níveis de desempenho das funções que lhe são reconhecidas igualmente reduzidos, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista ambiental e climático. No entanto, são sistemas que apresentam um potencial de crescimento nessas funções muito elevado, e devido à sua abrangência, com um impacto global considerável. Assim, do ponto de vista das políticas, interessa reforçar as condições que desenvolvam este potencial de providenciar serviços ambientais, climáticos e económicos, promovendo uma intensificação sustentável deste sistemas, recorrendo à utilização de práticas que incrementem os seus índices de sustentabilidade. A condição essencial a este desenvolvimento passa pela manutenção dos sistemas de alto valor natural como suporte dos níveis de biodiversidade e incremento dos níveis de matéria orgânica no solo, indicador de fixação de carbono no solo e instrumento essencial para melhores níveis de produtividade.

A avaliação das perdas de rendimento e custos acrescidos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e a sistemas de informação da responsabilidade do MAM, Nomeadamente os valores de produção padrão, contas de atividade agrícola e RICA, utilizando a informação disponível mais atualizada. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Para os sistemas de pastoreio estão previstas um conjunto de operações complementares e/ou alternativas, que visam no seu conjunto a realização desse potencial. Mais precisamente criar as condições que estimulem as práticas que permitem aumentar a retenção de carbono do solo. Esta função irá proteger o solo contra a erosão, promover a utilização eficiente dos recursos, e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e mais resistente às alterações climáticas. Por outro lado, o aumentando da

fertilidade dos solos decorrente das práticas, permitirá obter uma maior disponibilidade de recursos alimentares com implicações na diminuição da necessidade de importações de cereais e rações, e os decorrentes custos ambientais associados ao transporte de mercadorias deste tipo.

No caso da intervenção conservação do solo - Pastagens Biodiversas os custos acrescidos que dão origem ao apoio estão também associados à elaboração, manutenção e implementação dos planos de gestão do pastoreio e de fertilização, da necessidade de reforço quer dos conhecimentos agronómicos quer do trabalho de gestão e acompanhamento das condições das parcelas decorrentes da introdução de uma nova tecnologia, e dos custos com a certificação de entidade garantirá a implementação destes compromissos.

Explicação adicional

- n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos: Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos	70,00%	20,00%	80,00%

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
	de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)			

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.1.1.3 - SUP	C.1.1.1.1.3 - M RED - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha)	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não
C.1.1.1.1.3 - SUP	C.1.1.1.1.3 - RED - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha)	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não
C.1.1.1.1.3 - SUP	C.1.1.1.1.3 – RED+AF - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira (Subvenção - Média)	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não
C.1.1.1.1.3 - SUP	C.1.1.1.1.3-M RED+AF - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira (Subvenção - Média)	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.1.1.3 - M RED - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha)

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

Atendendo à informação disponibilizada pelo PU 2023 (que permitiu aferir pela primeira vez a adesão real a esta intervenção), verificou-se que estão a candidatar-se explorações mais pequenas e que, relativamente ao nível de encabeçamento, foram assumidos compromissos mais ambiciosos face às estimativas. Assim, a partir do ano de 2025 foi decidido considerar um apoio unitário superior ao inicialmente previsto.

C.1.1.1.1.3 - RED - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha)

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

Atendendo à informação disponibilizada pelo PU 2023 (que permitiu aferir pela primeira vez a adesão real a esta intervenção), verificou-se que estão a candidatar-se explorações mais pequenas e que, relativamente ao nível de encabeçamento, foram assumidos compromissos mais ambiciosos face às estimativas. Assim, a partir do ano de 2025 foi decidido considerar um apoio unitário superior ao inicialmente previsto.

C.1.1.1.1.3 – RED+AF - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira (Subvenção - Média)

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

Atendendo à informação disponibilizada pelo PU 2023 (que permitiu aferir pela primeira vez a adesão real a esta intervenção), verificou-se que estão a candidatar-se explorações mais pequenas e que, relativamente ao nível de encabeçamento, foram assumidos compromissos mais ambiciosos face às estimativas. Assim, a partir do ano de 2025 foi decidido considerar um apoio unitário superior ao inicialmente previsto.

Considerando que o compromisso opcional de autonomia forrageira só se aplica no PU2025, foi considerado um novo montante unitário, a partir desse ano.

C.1.1.1.1.3-M RED+AF - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira (Subvenção - Média)

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

Atendendo à informação disponibilizada pelo PU 2023 (que permitiu aferir pela primeira vez a adesão real a esta intervenção), verificou-se que estão a candidatar-se explorações mais pequenas e que, relativamente ao nível de encabeçamento, foram assumidos compromissos mais ambiciosos face às estimativas. Assim, a partir do ano de 2025 foi decidido considerar um apoio unitário superior ao inicialmente previsto.

Considerando que o compromisso opcional de autonomia forrageira só se aplica no PU2025, foi considerado um novo montante unitário, a partir desse ano.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.1.1.3 - SUP	C.1.1.1.1.3 - M RED - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		35,00	47,00	47,00	47,00	47,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		119,00	119,00	119,00	119,00	119,00		
	C.1.1.1.1.3 - RED - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		29,00	61,00	61,00	61,00	61,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		99,00	99,00	99,00	99,00	99,00		
	C.1.1.1.1.3 – RED+AF - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira (Subvenção - Média) (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				74,00	74,00	74,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				146,00	146,00	146,00		
	C.1.1.1.1.3-M RED+AF - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira (Subvenção - Média) (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				88,00	88,00	88,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				126,00	126,00	126,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		62.956,69	62.956,69	62.956,69	62.956,69	62.956,69		**Soma:** 314.783,45 **Máx.** 62.956,69

	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		62.956,69	62.956,69	62.956,69	62.956,69	62.956,69		**Soma:** 314.783,45 **Máx.** 62.956,69
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		3.130.981,47	3.130.981,47	3.130.981,47	3.130.981,47	3.130.981,47		15.654.907,35
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		2.504.783,73	2.191.687,03	2.191.687,03	2.191.687,03	2.191.687,03		11.271.531,85
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água

Código de intervenção (EM)	C.1.1.1.2
Nome da intervenção	Uso eficiente da água
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.12 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas
R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.22 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes
R.23 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo obter benefícios ambientais diretos ao nível da melhor gestão do recurso água, permitindo uma poupança efetiva no consumo de água de rega, através do aumento da eficiência de rega e, contribuir para a melhoria da qualidade da água através de uma gestão mais racional dos fertilizantes.

Os planos de fertilização e de irrigação são elaborados com recurso a informação (sondas contínuas ou avisos de rega personalizados com base estações meteorológicas ou mesmo em imagens de satélite). Portugal propõe poupanças mínimas de água. O Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), emitido por entidade competente do Ministério do Ambiente, assegura a questão do stress hídrico.

É prevista uma majoração de forma a incentivar a utilização de água proveniente de águas residuais tratadas (ApR) enquanto fonte de água alternativa.

Esta intervenção pretende igualmente contribuir para o aumento da resiliência dos sistemas agrícolas às alterações climáticas.

Racionalidade da Intervenção:

Parte considerável do território continental português caracteriza-se por clima de tipo mediterrânico, com distribuição heterogénea da precipitação anual e intra-anual, gerando uma forte dependência da disponibilidade de água para regadio, situação que de acordo com os cenários climáticos se tenderá a agravar com o tempo. A água constitui-se como um dos principais fatores de competitividade do setor agrícola assumindo desta forma especial relevância a qualidade da sua gestão, sobretudo em contexto de alterações climáticas com aumento das necessidades de adaptação por parte do setor. Tratando-se de um recurso escasso a melhoria da eficiência do uso da água é determinante não só para a competitividade do setor mas, fundamentalmente, para o aumento da sustentabilidade da atividade agrícola.

No sentido de dar resposta a este problema tem-se assistido nos últimos anos à adoção de sistemas de rega cada vez mais eficientes, verificando-se entre 2009 e 2016 uma redução de 19% da área regada por gravidade e um aumento de 30% com rega localizada.

De acordo com os elementos de diagnóstico disponíveis, embora os recursos hídricos em Portugal Continental (entre 2009 e 2016) tenham apresentado uma melhoria do "Estado Global" e um "Índice de escassez" (WEI+) "reduzido", o comportamento destes indicadores a nível regional revela situações diferenciadas:

• Estado global inferior a bom nas massas de água das regiões hidrográficas RH3 (Douro), RH4 (Vouga, Mondego e Lis), RH6 (Sado e Mira) e RH7 (Guadiana).

• Índice de escassez "moderado" nas regiões a sul, atingindo valores relativamente próximos de escassez "severa" nas bacias do Sado e Ribeiras do Oeste.

• Excedente de azoto e de fósforo nas regiões hidrográficas da RH2 (Cávado, Ave e Leça) e a RH4 (Vouga, Mondego e Liz), onde predominam os sistemas mais intensivos (bacias leiteiras e horticultura), as que apresentam maiores pressões.

A importância do regadio para a segurança do abastecimento alimentar e as previsões de agravamento das condições para a rega, sobretudo no que se refere aos problemas de escassez, mas também de qualidade da água, justifica uma maior ambição na intervenção que dará continuidade à atual ação 7.5 «Uso eficiente da água» do PDR2020, ajustando esta última nos seguintes aspetos:

• Facilitar o acesso das pequenas explorações de regadio substituindo a exigência da utilização de sondas por avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e imagens de satélite NDVI;

• Aumentar as exigências para o regante Classe A através da realização da rega de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados obtidos de estações meteorológicas e das sondas de teor de humidade do solo;

• Introduzir a obrigatoriedade de caderno de campo eletrónico para registo das operações e equipamentos (rega, aplicação de fertilizações/ pesticidas e registo de contadores, produtividade) no sentido de contribuir para o aumento da eficiência da utilização da água de rega e melhoria da gestão de fertilizantes e pesticidas.

O aumento da ambição desta intervenção face à sua antecessora é claro. Com efeito, o nivel atual de classe B+ corresponde à anterior classe A (que era um up-grade da classe básica – B- que foi descontinuada) uma vez que obriga à utilização de sondas contínuas para determinação de teor de água ao longo do perfil de solo. A nova classe A é um up-grade da B+, uma vez que além de todos os compromissos assumidos pelo novo B+, e terá de regar de acordo com avisos de rega personalizados (resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e das sondas de teor de humidade do solo). Foi ainda criada uma nova classe-B - para atender às pequenas explorações (até 20 ha) que estão interessadas em apostar em técnicas de aumento da eficiência no uso da água. Neste caso, atendo à dimensão da parcela, não é exigida a utilização de sondas contínuas para determinação de teor de água ao longo do perfil de solo, mas terão de recorrer a avisos de rega personalizados (resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e imagens de satélite NVDI).

Embora se tenha vindo a verificar desde 2000 uma redução do consumo de água utilizada pelo setor, as previsões de agravamento do WEI+ decorrente das alterações climáticas bem como o baixo nível de utilização de águas residuais urbanas tratadas para a rega (ApR), justifica a sua promoção através de uma majoração dos apoios à sua utilização.

Legislação associada:

• Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva Quadro da Água;

• Lei nº 58/2005, 29 de dezembro – Lei da água;

• Decreto-Lei n.º 76/2016 - Plano Nacional da Água (PNA);

• RCM nº 22-A/2016, 18 de novembro: Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica (PGRH);

• Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos;

• Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH;

• Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de junho - Regime económico e financeiro dos recursos hídricos;

• RCM nº113/2005 - PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água):

• Portaria n.º 136/2015 - Sistema de Reconhecimento de Regantes;

• REG (UE) 2020/741- Requisitos mínimos para a reutilização da água;

• DL n.º 119/2019 - Regime jurídico de produção de água para reutilização obtida a partir do tratamento de águas residuais e Guia para a reutilização de água para usos não potáveis.

• Portaria n.º 259/2012 - Programa de Ação em Zonas Vulneráveis aos nitratos de origem agrícola;

• Despacho n.º 1230/2018 - Código de Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição com nitratos e fosfatos de origem agrícola;

• Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agroindustriais – ENEAPAI 2030.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de acesso

• Área mínima candidata instalada de regadio de 1 hectare, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada ou subterrânea.

• Apresentação de Título de utilização de recursos hidricos (TURH).

• Utilização de contadores exclusivos, previamente georreferenciados e identificados com número de série, que permitam aferir o consumo efetivo de água na superfície irrigada sob compromisso.

• Apresentem um contrato de reconhecimento de regante, estabelecido com entidade devidamente autenticada e reconhecida para o efeito pela Autoridade Nacional do Regadio até à data final para a apresentação da candidatura..

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

Compromissos gerais:

• Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos.

• Manter sob compromisso toda a superfície irrigável por tipo de sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea.

• Registar com a periodicidade mínima mensal a quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permita evidenciar uma poupança mínima de 7,5 % nos consumos anuais de rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega.

·partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura

• Manter atualizado um registo digital, de acordo com o conteúdo normalizado pela Entidade competente, das atividades efetuadas na parcela agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise de terra, de água e de material vegetal.

Cumprir os seguintes requisitos (verificados pelo organismo de controlo e certificação (OC)**):**

• Cumprir plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanço Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar.

• Definir e respeitar um plano de fertilização.

• Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções, a verificar pela mesma entidade.

Compromisso especifico por Tipologia de regante:

Sistema de Reconhecimento de Regantes -

Compromissos	Tipo de regante		
	Classe B (*)	Classe B+	Classe A
i) Manter a condição de acesso	√	√	√
ii) Obter e manter o **reconhecimento de regante** emitido por entidade autenticada para o efeito pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR)	√	√	√
iii) Definir e respeitar um **plano de fertilização**	√	√	√
iv) Utilizar **plano de rega**, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no **Balanço Hídrico** de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar	√	√	√
v) Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR) e **implementar as recomendações resultantes dessas inspeções,** a verificar pela mesma entidade	√	√	√
vi) Proceder à **medição do consumo de água para rega com recurso a contadores** e ao seu registo com a periodicidade mínima mensal	√	√	√
vii) Utilizar **sondas continuas** para determinação de teor de água ao longo do perfil do solo		√	√
viii) Regar de acordo com **avisos de rega personalizados**, resultantes da integração de dados de **estações meteorológicas** e das **sondas de teor de humidade do solo**			√
ix) Regar de acordo com **avisos de rega personalizados**, resultantes da integração de dados **de estações meteorológicas** e **imagens de satélite NVDI**	√		

(*) **Classe B** – a área limitada a 20 ha será a área reconhecida e titulada pela Entidade de reconhecimento do Regante.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
SMR01	Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

• Lei nº 58/2005, 29 de dezembro – Lei da água;

• Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos;

• Portaria n.º 136/2015 - Sistema de Reconhecimento de Regantes;

• DL n.º 119/2019 - Regime jurídico de produção de água para reutilização obtida a partir do tratamento de águas residuais e Guia para a reutilização de água para usos não potáveis.

• Portaria n.º 259/2012 - Programa de Ação em Zonas Vulneráveis aos nitratos de origem agrícola;

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.1.2 é mais exigente do que a baseline:

• A obrigação de deter e utilizar contador(es) exclisivo(s) que permita(m) aferir o consumo efetivo de água na superfície irrigada sob compromisso, possibilitando assim aferir o cumprimento da exigência de poupança mínima de 7,5 % nos consumos anuais de rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega, está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha semelhante obrigação;

• A obrigação de deter e manter a certificação de regante, condição apenas possível se o beneficiário cumprir os requisitos a verificar pela entidade certificadora (elaboração e cumprimento de plano de rega, elaboração de balanço hídrico com periocidade minima semanal, elaboração e cumprimento de plano de fertilização, efetuar inspeções regulares e periódicas ao equipamento de rega, implementar as recomendações resultantes das referidas inspeções e restantes requisitos elencados na supra "Sistema de Reconhecimento de Regante", são requisitos que claramente estão acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores

• A obrigação de manter um registo atualizado das atividades efetuadas na parcela agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise de terra, de água e de material vegetal, está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a baseline, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção de este tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. O único registo que é obrigatório a todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção

• Atendendo aos requisitos obrigatórios que se aplicam aos agricultores que exercem a sua atividade agrícola em Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos), designadamente o plano de fertilização, verifica-se que, nesta intervenção, existem outros compromissos (nos quais se baseiam a justificação do apoio) que vão além dos requisitos obrigatórios que permitem a aplicação plena desta intervenção nestas zonas

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual são atribuídos por ha de área elegível, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

• O apoio será diferenciado em função da tipologia de regante e por escalões de área e grupo de culturas.

Majorações

• 5% quando se utilizam águas residuais tratadas que cumprem os requisitos para água de rega comprovada através de contrato com entidade fornecedora, desde que a água residual tratada represente pelo menos 10 % do consumo de água.

Montantes unitários indicativo e máximo (€/ha) por tipo de regante, grupos de cultura e por Escalões de Área:

Classe de regante B

• Culturas temporárias de regadio, Horticultura, frutos frescos e Vinha para uva de mesa,Vinha para vinho, olival e frutos secos:

oÁreas ≤20 ha - Apoio - 130 €

Classe de regante B+:

• Culturas temporárias de regadio:

oÁreas ≤40 ha - Apoio – 185 €/ha ;

o>40 e ≤80 ha - Apoio – 148 €/ha;

o>80 e ≤150 ha - Apoio – 93 €/ha;

o>150 ha -- Apoio – 37 €/ha

• Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa:

oÁreas ≤40 ha - Apoio – 220 €/ha;

o >40 e ≤80 ha - Apoio – 176 €/ha;

o >80 e ≤150 ha - Apoio – 110 €/ha;

o >150 ha -- Apoio – 44 €/ha.

• Vinha para vinho, olival e frutos secos:

oÁreas ≤40 ha - Apoio – 185 €/ha;

o >40 e ≤80 ha - Apoio – 148 €/ha;

o >80 e ≤150 ha - Apoio – 93 €/ha;

o >150 ha -- Apoio – 37 €/ha.

Classe de regante A:

• Culturas temporárias de regadio:

oÁreas ≤40 ha - Apoio – 222 €/ha;

o >40 e ≤80 ha - Apoio – 177 €/ha;

o>80 e ≤150 ha - Apoio – 110 €/ha;

o >150 ha -- Apoio – 44 €/ha.

• Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa:

oÁreas ≤40 ha - Apoio – 264 €/ha;

o>40 e ≤80 ha - Apoio – 211 €/ha;

o >80 e ≤150 ha - Apoio – 132 €/ha;

o >150 ha -- Apoio – 52 €/ha.

• Vinha para vinho, olival e frutos secos:

oÁreas ≤40 ha - Apoio – 222 €/ha;

o>40 e ≤80 ha - Apoio – 177 €/ha;

o>80 e ≤150 ha - Apoio – 110 €/ha;
o>150 ha -- Apoio – 44 €/ha.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção tem como objetivo compensar os agricultores na adoção de práticas de regadio que assegurem condições para um uso eficiente do recurso água. Para tal propõe-se estabelecer um apoio a práticas de regadio eficiente, o qual deve contribuir para suportar custos adicionais decorrentes da alteração de práticas de rega, e cumprimento dos compromissos para cada tipo de regante, que permita melhorar o uso da água e da energia.

A avaliação destes custos acrescidos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, nomeadamente operadores prestadores de serviços no âmbito de sistemas de irrigação e respetivo apoio técnico. O Uso eficiente de água é uma ação de extrema importância para uma maior racionalização na utilização da água na agricultura. É solicitado aos agricultores um conjunto de práticas que visam esse objetivo. Assim, o apoio foi calculado pela valorização dos custos acrescidos que resultam dessas práticas. Os custos foram obtidos por inquirição de operadores que prestam serviço na área da implementação de sistemas de irrigação e apoio técnico. Para além dos custos acrescidos da aquisição dos serviços de implementação das práticas que promovem o uso eficiente de água, há que considerar que a introdução destas práticas, tal como em qualquer reforço tecnológico, solicita um reforço da função empresarial, sendo solicitado ao produtor um maior número de decisões e disponibilidade para análise e reflexão, que se converte em tempo de acompanhamento. Este é um dos custos a considerar. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área. A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto das explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala, e desta forma assegurar a manutenção dos compromissos com menos custos

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)
☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)
☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.1.2-SUP	C.1.1.1.2- CA HFF - Uso eficiente da água- Classe A Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.33	Não
C.1.1.1.2-SUP	C.1.1.1.2- CA TEMP - Uso eficiente da água- Classe A Culturas temporárias de regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.33	Não
C.1.1.1.2-SUP	C.1.1.1.2- CA VOFS - Uso eficiente da água- Classe A Vinha para vinho, olival e frutos secos	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.33	Não
C.1.1.1.2-SUP	C.1.1.1.2- CB - Uso eficiente da água- Classe B	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.33	Não
C.1.1.1.2-SUP	C.1.1.1.2- CB+ HFF - Uso eficiente da água- Classe B+ Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.33	Não
C.1.1.1.2-SUP	C.1.1.1.2- CB+ TEMP - Uso eficiente da água- Classe B+ Culturas temporárias de regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.33	Não
C.1.1.1.2-SUP	C.1.1.1.2- CB+ VOFS - Uso eficiente da água- Classe B+ Vinha para vinho, olival e frutos secos	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.1.2- CA HFF - Uso eficiente da água- Classe A Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.1.2- CA TEMP - Uso eficiente da água- Classe A Culturas temporárias de regadio

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.1.2- CA VOFS - Uso eficiente da água- Classe A Vinha para vinho, olival e frutos secos

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.1.2- CB - Uso eficiente da água- Classe B

O cálculo do valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.1.2- CB+ HFF - Uso eficiente da água- Classe B+ Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa

Esta intervenção tem como objetivo compensar os agricultores na adoção de práticas de regadio que assegurem condições para um uso eficiente do recurso água. Para tal propõe-se estabelecer um apoio a práticas de regadio eficiente, o qual deve contribuir para suportar custos adicionais decorrentes da alteração de práticas de rega, e cumprimento dos compromissos para cada tipo de regante, que permita melhorar o uso da água e da energia.

A avaliação destes custos acrescidos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, nomeadamente operadores prestadores de serviços no âmbito de sistemas de irrigação e respetivo apoio técnico. O Uso eficiente de água é uma ação de extrema importância para uma maior racionalização na utilização da água na agricultura. É solicitado aos agricultores um conjunto de práticas que visam esse objetivo. Assim, o apoio foi calculado pela valorização dos custos acrescidos que resultam dessas práticas. Os custos foram obtidos por inquirição de operadores que prestam serviço na área da implementação de sistemas de irrigação e apoio técnico. Para além dos custos acrescidos da aquisição dos serviços de implementação das práticas que promovem o uso eficiente de água, há que considerar que a introdução destas práticas, tal como em qualquer reforço tecnológico, solicita um reforço da função empresarial, sendo solicitado ao produtor um maior número de decisões e disponibilidade para análise e reflexão, que se converte em tempo de acompanhamento. Este é um dos custos a considerar. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área. A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto das explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala, e desta forma assegurar a manutenção dos compromissos com menos custos.

A utilização de águas residuais tratadas implica custos acrescidos para o agricultor, uma vez que de acordo com a legislação em vigor, o agricultor deve assegurar:

·A realização de uma avaliação de risco;

·Obter licença especial de utilização de águas residuais junto da entidade responsável;

·A implementação de barreiras de prevenção;

·Realização de análises de água extra às que os compromissos da intervenção exigem.

Para além destes custos acrescidos, no cálculo da majoração por utilização de águas residuais, foi considerado ainda o risco de contaminação e respetivas perdas por impossibilidade de comercialização.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.1.2- CB+ TEMP - Uso eficiente da água- Classe B+ Culturas temporárias de regadio

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.1.2- CB+ VOFS - Uso eficiente da água- Classe B+ Vinha para vinho, olival e frutos secos

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.1.2- SUP	C.1.1.1.2- CA HFF - Uso eficiente da água- Classe A Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		79,00	79,00	79,00	79,00	79,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		276,00	276,00	276,00	276,00	276,00		
	C.1.1.1.2- CA TEMP - Uso eficiente da água- Classe A Culturas temporárias de regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		66,00	66,00	66,00	66,00	66,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		232,00	232,00	232,00	232,00	232,00		
	C.1.1.1.2- CA VOFS - Uso eficiente da água- Classe A Vinha para vinho, olival e frutos secos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		66,00	66,00	66,00	66,00	66,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		232,00	232,00	232,00	232,00	232,00		
	C.1.1.1.2- CB - Uso eficiente da água- Classe B (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		130,00	130,00	130,00	130,00	130,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		135,00	135,00	135,00	135,00	135,00		
	C.1.1.1.2- CB+ HFF - Uso eficiente da água- Classe B+ Horticultura, frutos frescos e	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		66,00	66,00	66,00	66,00	66,00		

	vinha para uva de mesa (Subvenção - Média)	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		230,00	230,00	230,00	230,00	230,00		
	C.1.1.1.2- CB+ TEMP - Uso eficiente da água- Classe B+ Culturas temporárias de regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		56,00	56,00	56,00	56,00	56,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		193,00	193,00	193,00	193,00	193,00		
	C.1.1.1.2- CB+ VOFS - Uso eficiente da água- Classe B+ Vinha para vinho, olival e frutos secos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		56,00	56,00	56,00	56,00	56,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		193,00	193,00	193,00	193,00	193,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		129.678,16	129.678,16	129.678,16	129.678,16	129.678,16		**Soma:** 648.390,80 **Máx.** 129.678,16
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		129.678,16	129.678,16	129.678,16	129.678,16	129.678,16		**Soma:** 648.390,80 **Máx.** 129.678,16
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		7.432.778,24	7.432.778,24	7.432.778,24	7.432.778,24	7.432.778,24		37.163.891,20
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		5.938.572,73	5.202.944,77	5.202.944,77	5.202.944,77	5.202.944,77		26.750.351,81

		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros

Código de intervenção (EM)	C.1.1.2.1
Nome da intervenção	Montados e Lameiros
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Área geográfica para a operação Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo de regadio* abrange os seguintes distritos, concelhos e freguesias, respetivamente: Aveiro, Arouca (Todas as Freguesias), Vale de Cambra (Todas as Freguesias); Braga, Cabeceiras de Bastos (Abadim; Bucos; Cabeceiras de Basto; Rio Douro; União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas), Celorico de Basto (Borba de Montanha; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União

das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)), Fafe (São Gens; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova), Terras de Bouro (Campo do Gerês; Carvalheira; Covide; Gondoriz; Rio Caldo; União das freguesias de Chamoim e Vilar; União das freguesias de Chorense e Monte; União das freguesias de Cibões e Brufe; Valdosende; Vilar da Veiga), Vieira do Minho (Todas as Freguesias), Vila Verde (Aboim da Nóbrega e Gondomar; União das freguesias da Ribeira do Neiva; União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel); União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide; União das freguesias do Vade; Valdreu); Bragança (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Castelo Branco, Belmonte (Todas as Freguesias), Covilhã (Todas as Freguesias); Coimbra, Oliveira do Hospital (Todas as Freguesias); Guarda (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Porto, Amarante (Ansiães; Candemil; Fregim; Fridão; Gouveia (São Simão); Jazente; Lufrei; Mancelos; Rebordelo; Salvador do Monte; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo; Vila Caiz; Vila Chã do Marão), Baião (Gestaçô; Gove; Grilo; Loivos do Monte; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Teixeira e Teixeiró), Marco de Canaveses (Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Soalhães; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada), Paços de Ferreira (Ferreira; Freamunde; Meixomil; Paços de Ferreira; Seroa); Viana do Castelo, Arcos de Valdevez (Todas as Freguesias), Melgaço (Cousso; Fiães; Gave; Paderne; União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro; União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão), Monção (Abedim; Merufe; Portela; Riba de Mouro; Tangil; União das freguesias de Anhões e Luzio), Paredes de Coura (Todas as Freguesias), Ponte da Barca (Todas as Freguesias), Ponte de Lima (Beiral do Lima; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Estorãos; Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte; Refóios do Lima), Viana do Castelo (Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixieiro de Soutelo; Montaria; União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda); Vila Real (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Viseu, Armamar (Todas as Freguesias), Castro DAire (Todas as Freguesias), Cinfães (Todas as Freguesias), Lamego (Todas as Freguesias), Magualde (Todas as Freguesias), Moimenta da Beira (Todas as Freguesias), Nelas (Todas as Freguesias), Oliveira de Frades (Todas as Freguesias), Penalva do Castelo (Todas as Freguesias), Penedono (Todas as Freguesias), Resende (Todas as Freguesias), São João da Pesqueira (Todas as Freguesias), São Pedro do Sul (Todas as Freguesias), Sátão (Todas as Freguesias), Sernancelhe (Todas as Freguesias), Tabuaço (Todas as Freguesias), Tarouca (Todas as Freguesias), Viseu (Calde; Cota; Ribafeita), Tondela (Campo de Besteiros; Castelões; Guardão; Santiago de Besteiros; União das freguesias

de Barreiro de Besteiros e Tourigo; União das freguesias de Caparrosa e Silvares; União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho), Vila Nova de Paiva (Todas as Freguesias), Vouzela (Todas as Freguesias).

*Inclui também as áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda -Gerês, Montesinho -Nogueira, e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa.

Área geográfica para a operação Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo de sequeiro* abrange os seguintes distritos, concelhos e freguesias, respetivamente: Bragança (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Guarda, Vila Nova de Foz Côa (Todas as Freguesias); Vila Real, Alijó (Todas as Freguesias), Boticas (Todas as Freguesias), Chaves (Todas as Freguesias), Mesão Frio (Todas as Freguesias), Montalegre (Todas as Freguesias), Murça (Todas as Freguesias), Peso da Régua (Todas as Freguesias), Sabrosa (Todas as Freguesias), Santa Marta de Penaguião (Todas as Freguesias), Valpaços (Todas as Freguesias), Vila Pouca de Aguiar (Todas as Freguesias), Vila Real (Todas as Freguesias); Viseu, Armamar (Todas as Freguesias), Lamego (Todas as Freguesias), Moimenta da Beira (Todas as Freguesias), Penedono (Todas as Freguesias), São João da Pesqueira (Todas as Freguesias), Sernancelhe (Todas as Freguesias), Tabuaço (Todas as Freguesias), Tarouca (Todas as Freguesias).

*Inclui também as áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda -Gerês, Montesinho -Nogueira, e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa.

Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral – Continente.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte

PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo apoiar os agricultores com vista à adoção ou preservação de práticas de pastoreio extensivo que assegurem a manutenção de lameiros de elevado valor natural e a manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris no montado de sobro, azinho ou carvalho negral.

Racionalidade da Intervenção

Em Portugal uma grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agro-florestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade, além da mitigação e adaptação às alterações climáticas e de serem uma paisagem de grande valor.

Neste grupo de sistemas de alto valor natural, inserem-se os que fazem uma utilização extensiva e sustentável dos recursos forrageiros colocados à sua disposição, através de efetivos de pequenos ruminantes, bovinos ou porco de montanheira, explorados em regimes de baixos encabeçamentos, sendo de destacar dois sistemas para os quais se considera necessário garantir a sua preservação.

Um primeiro sistema, onde existem maiores disponibilidades forrageiras, os lameiros de regadio e de sequeiro, apresentam-se como áreas elevado de valor natural que devido à sua riqueza florística, se considera importante preservar tendo em conta a biodiversidade associada. São áreas localizadas, predominantemente no Norte e Centro do Continente onde o aproveitamento forrageiro é realizado por gado bovino e pequenos ruminantes.

Um segundo sistema agro-silvopastoril de uso múltiplo - Montado de sobro, azinho e carvalho negral - localizado predominantemente no Centro e Sul do Continente, constitui um sistema de elevado valor natural em que o sobreiro, a azinheira, estremes ou consociados e o carvalho negral desempenham o papel central. Muitos montados não são sistemas ecologicamente sustentáveis, na ausência de gestão. A persistência da pastagem depende do sistema agro-pastoril respetivo e a componente arbórea de práticas de silvicultura que garantam a regeneração do sistema, que geralmente não tem sido suficiente para contrariar o risco crescente de abandono a que estão sujeitos.

Legislação associada

· Decreto-Lei n.º 169/2001 que estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.

Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

Manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio

• Área mínima elegível de 0,3 hectares de pastagem permanente com Lameiros localizada na área geográfica elegível.

Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral:

• Área mínima elegível de 1 hectare de superficie de pastoreio sob montado de sobro, azinho, ou carvalho negral:
- densidade mínima de 40/ha para montado de sobro, ou 60 árvores/ha para montado de azinho ou carvalho negral, ou
- grau mínimo de cobertura de 10 % de sobreiro, azinho ou carvalho negral de Montado.

• Georeferenciar as árvores por espécie e dimensão da copa.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

Compromissos gerais

• Manter as condições de acesso e manter as áreas de compromisso durante o período de compromisso de 5 anos;

Compromissos específicos

Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio

• Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 2 CN por hectare de superfície agrícola;

• Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação e somente quando a DRAP as considere tecnicamente adequadas, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em parcelas de índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 2 serem realizadas segundo as curvas de nível;

• Não efetuar cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada por entidade competente;

• Manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.

Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural

• Manter, durante todo o periodo de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 0,6 CN por hectare de superfície forrageira, ou igual ou inferior a 0,75 CN por superfície forrageira, quando o efetivo inclua suínos em regime de montanheira em pastoreio, do próprio ou de outrem,

• Não praticar culturas temporárias com exceção de culturas melhoradoras desde que não se proceda a reviramento de solo.

Compromissos opcionais:

• Utilizar apenas corta-mato no controlo da vegetação espontânea lenhosa indesejável das parcelas com índice de qualificação fisiográfica da parcela igual a 1.

• Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural

• Manter parcelas de montado não sujeitas a pastoreio, no máximo de 20% da área sob compromisso com o objetivo de proteger a regeneração do montado.

• Manter parcelas de montado sujeitas a pastoreio com protetores individuais de tipo e densidade definidos por entidade competente com o objetivo de promover a regeneração do montado, **no máximo de 20% da área sob compromisso.**.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

- Decreto-Lei n.º 169/2001 que estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alineas:
- - Artigo 3º - Corte ou arranque;
- - Artigo 4º - Inibição de alteração do uso do solo;
- - Artigo 5º - Corte ou arranque ilegal;
- - Artigo 9º - Pedido de autorização;
- - Artigo 11º - Desbóia;
- - Artigo 12º - Descortiçamento;
- - Artigo 13º - Extracção de cortiça;
- - Artigo 15º - Poda;
- - Artigo 16º - Restrições às práticas culturais;

- - Artigo 17º (4) - Manutenção.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.2.1 é mais exigente do que a baseline:

Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio

• A obrigação de manter um encabeçamento igual ou inferior a 2 CN por hectare de superfície agrícola durante o período de retenção de bovinos, ovinos e caprinos e de suínos e equídeos está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha requisitos que visem o combate ao sobrepastoreio;

• As restrições às mobilizações do solo e aos cortes para feno nos lameiros de sequeiro, visam a proteção do solo, a manutenção do sequestro de carbono e a proteção da biodiversidade floristica e da fauna associada, existente nestas áreas de Elevado Valor Natural (HNV) fora da RN2000, restrições essas que se encontram acima da baseline deste apoio;

• A obrigação de manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes, além de contribuirem para a preservação deste tipo de habitats, contribuem também para a preservação da paisagem e do património das zonas rurais e estão claramente acima da baseline e legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural

• A obrigação de manter um encabeçamento igual ou inferior a 0,6 CN por hectare de superfície forrageira, ou igual ou inferior a 0,75 CN por superfície forrageira (quando efetivo inclui suínos em regime de montanheira), durante o período de retenção de bovinos, ovinos e caprinos ovinos e caprinos e de suínos e equídeos está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha requisitos que visem o combate ao sobrepastoreio;

• A restrição à pratica de culturas temporárias com exceção de culturas melhoradoras desde que não se proceda a reviramento de solo, é um compromisso que se encontra acima da baseline e da legisação nacional aplicável.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível, baseado em custos adicionais e custos de oportunidade.

Forma do apoio

• Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de lameiro ou de pastagem permanente sob coberto de montado, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A superfície elegível é paga se se verificar um encabeçamento mínimo de 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, por ha de superfície forrageira. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

• O apoio será diferenciado por tipo de superficie apoiada e modulado por escalões de área.

Montantes e limites dos apoios

• O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área elegível e diferenciado em função do tipo sistema agro silvo pastoril.

Montantes unitários indicativo (€/ha) por Escalões de Área para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo:

Lameiros de regadio:
1º Escalão:228 €/ha — até 5 ha;
2º Escalão: 78 €/ha — >5 ha;

Lameiros de sequeiro:
1º Escalão: 96 €/ha — até 20ha;
2º Escalão: 66 €/ha — > 20 ha e até 40 ha;
3º Escalão: 38 €/ha — > 40 ha e até 100 ha;
4º Escalão: 19 €/ha — > 100 ha até 250 ha.

Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo:

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral:
1º Escalão: 60 €/ha — até 20ha;
2º Escalão: 48 €/ha — > 20 ha e até 40 ha;
3º Escalão: 29 €/ha — > 40 ha e até 100 ha;
4º Escalão: 12 €/ha — > 100 ha.

Majoração no caso de porcos em regime de montanheira: 25 % do montante total.

Compromisso opcional de regeneração do montado (aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional):
·1º Escalão: 30 €/ha — até 20 ha;
·2º Escalão: 24 €/ha — > 20 ha até 40 ha;
·3º Escalão: 12 €/ha — > 40 ha até 100 ha;

Compromisso opcional de utilização de corta-mato no montado (aplica -se apenas às superfícies sob compromisso opcional):
·1º Escalão: 26 €/ha — até 20 ha;
·2º Escalão: 20 €/ha — > 20 ha até 40 ha;
·3º Escalão: 10 €/ha — > 40 ha até 100 ha;

4º Escalão: 8 €/ha — > 100 ha.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

As explorações agrícolas no Continente Português gerem cerca de 3,5 milhões de hectares de superfície agrícola utilizada. Destes, cerca de 52%, ou seja, 1,8 milhões de hectares são ocupados de forma permanente por pastagens e prados. Este tipo de ocupação é a base para um conjunto alargado de sistemas de produção que desempenham um papel muito importante na ocupação do território, na fixação de pessoas em regiões mais remotas, na produção de bens alimentares, e acima de tudo, na preservação do ambiente e potencial de regulação dos fluxos de gases com efeitos de estufa, nomeadamente através do suporte à biodiversidade e na fixação de carbono no solo através do aumento do nível de matéria orgânica. Para além disso, estes sistemas de produção são implementados em zonas onde, por razões várias, não existem alternativas sustentáveis de aproveitamento do solo. Dos cerca de 1,8 milhões de hectares de prados e pastagens, 52% são em terra limpa e perto de 44% ocorrem sob coberto de florestas, constituindo sistemas agroflorestais. Por outro lado, quanto ao sistema cultural, mais de 76% são pastagens espontâneas pobres, o que, na terminologia do sistema estatístico, significa que perto de 1,4 milhões de hectares de pastagens consistem apenas no simples aproveitamento dos processos naturais de crescimento vegetativo das plantas herbáceas que nascem espontaneamente, sem intervenção humana na introdução de qualquer prática cultural que melhore os índices de produtividade. Este tipo de pastagens apresenta níveis de produtividade muito baixos, resultando por isso em níveis de desempenho das funções que lhe são reconhecidas igualmente reduzidos, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista ambiental e climático. No entanto, são sistemas que apresentam um potencial de crescimento nessas funções muito elevado, e devido à sua abrangência, com um impacto global considerável. Assim, do ponto de vista das políticas, interessa reforçar as condições que desenvolvam este potencial de providenciar serviços ambientais, climáticos e económicos, promovendo uma intensificação sustentável deste sistemas, recorrendo à utilização de práticas que incrementem os seus índices de sustentabilidade. A condição essencial a este desenvolvimento passa pela manutenção dos sistemas de alto valor natural como suporte dos níveis de biodiversidade e incremento dos níveis de matéria orgânica no solo, indicador de fixação de carbono no solo e instrumento essencial para melhores níveis de produtividade.

A avaliação das perdas de rendimento e custos acrescidos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e a sistemas de informação da responsabilidade do MAM, Nomeadamente os valores de produção padrão, contas de atividade agrícola e RICA, utilizando a informação disponível mais atualizada. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.

Para os sistemas de pastoreio estão previstas um conjunto de operações complementares e/ou alternativas, que visam no seu conjunto a realização desse potencial.

Estes sistemas de pastoreio extensivo tradicionais - montados e lameiros - sofrem um conjunto de pressões, e são causa de pressões, que importa ter em consideração no desenho das políticas e que são responsáveis. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área. A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala, e desta forma assegurar a manutenção dos sistemas extensivos com menores perdas

Lameiros de regadio: Os sistemas agrícolas de Lameiro, quer em regadio, quer em sequeiro, têm uma função importante de suporte à biodiversidade, seja pela sua diversificada composição florística, seja por um conjunto de outras componentes que lhe são associadas. Estes sistemas têm apresentado dificuldades em conseguir remunerar a totalidade dos fatores empregues, e por isso têm tendência para, a médio prazo, serem abandonados, e assim perdidos os valores ambientais pelos quais são responsáveis. Tal como em outros apoios, também neste o objetivo é evitar o abandono de um sistema tradicional com custos de oportunidade dos fatores próprios negativos. O nível de apoio necessário foi calculado através da comparação entre o custo de oportunidade dos fatores próprios (capital próprio e trabalho familiar) do empresário/agricultor, e o rendimento líquido de exploração que fica disponível para os remunerar. Calculou-se como custo de oportunidade da mão-de-obra familiar a remuneração que o tempo despendido por esta obteria numa ocupação alternativa. Neste caso, um emprego pago com salário mínimo nacional

esperado para o período. O valor a compensar resulta da subtração deste custo de oportunidade pelo valor do rendimento líquido obtido pelas atividades em causa.

Lameiros de sequeiro: Os sistemas agrícolas de Lameiro, quer em regadio, quer em sequeiro, têm uma função importante de suporte à biodiversidade, seja pela sua diversificada composição florística, seja por um conjunto de outras componentes que lhe são associadas. Estes sistemas têm apresentado dificuldades em conseguir remunerar a totalidade dos fatores empregues, e por isso têm tendência para, a médio prazo, serem abandonados, e assim perdidos os valores ambientais pelos quais são responsáveis. Tal como em outros apoios, também neste o objetivo é evitar o abandono de um sistema tradicional com custos de oportunidade dos fatores próprios negativos. O nível de apoio necessário foi calculado através da comparação entre o custo de oportunidade dos fatores próprios (capital próprio e trabalho familiar) do empresário/agricultor, e o rendimento líquido de exploração que fica disponível para os remunerar. Calculou-se como custo de oportunidade da mão-de-obra familiar a remuneração que o tempo despendido por esta obteria numa ocupação alternativa. Neste caso, um emprego pago com salário mínimo nacional esperado para o período. O valor a compensar resulta da subtração deste custo de oportunidade pelo valor do rendimento líquido obtido pelas atividades em causa.

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral: No caso dos montados, para além da necessidade de promover a saúde global do ecossistema e das suas importantes funções ecológicas, importa numa primeira fase evitar as condições de sobre pastoreio que se verificam em alguns casos, e que podem colocar em causa estas funções. Assim, a medida de Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo, tem como principal custo acrescido para os produtores a restrição do nível de encabeçamento, sendo o valor de ajuda resultante da diferença de rendimento por ha de sistemas com limite de encabeçamento (0,6CN/ha de pastagem) e com limite de encabeçamento dos apoios agroambientais (2CN/ha).

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira: No caso dos montados, para além da necessidade de promover a saúde global do ecossistema e das suas importantes funções ecológicas, importa numa primeira fase evitar as condições de sobre pastoreio que se verificam em alguns casos, e que podem colocar em causa estas funções. Assim, a medida de Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo, tem como principal custo acrescido para os produtores a restrição do nível de encabeçamento, sendo o valor de ajuda resultante da diferença de rendimento por ha de sistemas com limite de encabeçamento (0,75CN/ha de pastagem) e com limite de encabeçamento dos apoios agroambientais (2CN/ha).

O sistema agro-silvo-pastoril do montado para ser equilibrado do ponto de vista das suas funções de serviços de ecossistemas, implica o pastoreio como modo de equilibrar a cobertura herbácea e arbustiva do solo. A utilização de suínos em vez de herbívoros, ao reduzir as emissões de metano, tem a vantagem do ponto de vista do seu contributo para a equilíbrio climático.

Para avaliação da perda de rendimento pela restrição de encabeçamento no sistema de porco de montanheira, calculou-se conta de atividade com restrição de encabeçamento e sem restrição de encabeçamento. Da diferença entre as duas resulta o custo de oportunidade decorrente destes compromissos.

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção regeneração do montado: No caso dos montados, para além da necessidade de promover a saúde global do ecossistema e das suas importantes funções ecológicas, importa numa primeira fase evitar as condições de sobre pastoreio que se verificam em alguns casos, e que podem colocar em causa estas funções. Assim, a medida de Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo, tem como principal custo acrescido para os produtores a restrição do nível de encabeçamento, sendo o valor de ajuda resultante da diferença de rendimento por ha de sistemas com limite de encabeçamento (0,6CN/ha de pastagem) e com limite de encabeçamento dos apoios agroambientais (2CN/ha).

No caso da majoração para efeitos de regeneração natural compensou-se a perda de rendimento por retirar da área de pastoreio uma percentagem da superfície global. Considerou-se que a exclusão de 20% de superfície iria causar uma perda proporcional na Margem Bruta das atividades a preços base, pois os custos fixos irão manter-se iguais.

Este compromisso opcional que no quadro de programação anterior tinha apenas um modo de ser realizado passa a ter duas opções, e assim, para além de manter a possibilidade de manter parcelas de montado não

sujeitas a pastoreio, no máximo de 20% da área sob compromisso com o objetivo de proteger a regeneração do montado, pode-se optar antes por Manter parcelas de montado sujeitas a pastoreio com protetores individuais de tipo e densidade definidos por entidade competente com o objetivo de promover a regeneração do montado.

No caso da majoração para efeitos de regeneração natural por manutenção de parcelas de montado não sujeitas a pastoreio, compensou-se a perda de rendimento por retirar da área de pastoreio uma percentagem da superfície global.

Considerou-se que a exclusão de 20% de superfície iria causar uma perda proporcional na Margem Bruta das atividades a preços base, pois os custos fixos irão manter-se iguais.

No caso da majoração para efeitos de regeneração natural por colocação de protetores individuais nas árvores, o custo acrescido, se não anteriormente financiado por apoio ao investimento é incomparavelmente superior. Assim, no sentido de não ser contabilizado um duplo financiamento considerou-se apenas o custo da manutenção e substituição de 20 protetores por ha em 5 anos.

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção regeneração do montado: No caso dos montados, para além da necessidade de promover a saúde global do ecossistema e das suas importantes funções ecológicas, importa numa primeira fase evitar as condições de sobre pastoreio que se verificam em alguns casos, e que podem colocar em causa estas funções. Assim, a medida de Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo, tem como principal custo acrescido para os produtores a restrição do nível de encabeçamento, sendo o valor de ajuda resultante da diferença de rendimento por ha de sistemas com limite de encabeçamento (0,6CN/ha de pastagem) e com limite de encabeçamento dos apoios agroambientais (2CN/ha).

O sistema agro-silvo-pastoril do montado para ser equilibrado do ponto de vista das suas funções de serviços de ecossistemas, implica o pastoreio como modo de equilibrar a cobertura herbácea e arbustiva do solo. A utilização de suínos em vez de herbívoros, ao reduzir as emissões de metano, tem a vantagem do ponto de vista do seu contributo para a equilíbrio climático.

Para avaliação da perda de rendimento pela restrição de encabeçamento no sistema de porco de montanheira, calculou-se conta de atividade com restrição de encabeçamento e sem restrição de encabeçamento. Da diferença entre as duas resulta o custo de oportunidade decorrente destes compromissos.

No caso da majoração para efeitos de regeneração natural compensou-se a perda de rendimento por retirar da área de pastoreio uma percentagem da superfície global. Considerou-se que a exclusão de 20% de superfície iria causar uma perda proporcional na Margem Bruta das atividades a preços base, pois os custos fixos irão manter-se iguais.

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção utilização de corta-mato: No caso dos montados, para além da necessidade de promover a saúde global do ecossistema e das suas importantes funções ecológicas, importa numa primeira fase evitar as condições de sobre pastoreio que se verificam em alguns casos, e que podem colocar em causa estas funções. Assim, a medida de Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo, tem como principal custo acrescido para os produtores a restrição do nível de encabeçamento, sendo o valor de ajuda resultante da diferença de rendimento por ha de sistemas com limite de encabeçamento (0,6CN/ha de pastagem) e com limite de encabeçamento dos apoios agroambientais (2CN/ha).

Para o compromisso opcional «utilização de corta-mato», foram calculados os custos acrescidos da substituição de uma prática específica tradicional, limpeza com recurso a gradagens, por outra com vantagens ambientais consideráveis, a limpeza de matos com recurso a corta matos, que ao não mobilizar o solo evita a mineralização da matéria orgânica.

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção utilização de corta-mato: No caso dos montados, para além da necessidade de promover a saúde global do ecossistema e das suas importantes funções ecológicas, importa numa primeira fase evitar as condições de sobre pastoreio que se verificam em alguns casos, e que podem colocar em causa estas funções. Assim, a medida de Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo, tem como principal custo acrescido para os produtores a restrição do nível de encabeçamento, sendo o valor de ajuda resultante da diferença de rendimento por ha de sistemas com limite de encabeçamento (0,6CN/ha de pastagem) e com limite de encabeçamento dos apoios agroambientais (2CN/ha).

O sistema agro-silvo-pastoril do montado para ser equilibrado do ponto de vista das suas funções de serviços de ecossistemas, implica o pastoreio como modo de equilibrar a cobertura herbácea e arbustiva do solo. A utilização de suínos em vez de herbívoros, ao reduzir as emissões de metano, tem a vantagem do ponto de vista do seu contributo para a equilíbrio climático.

Para avaliação da perda de rendimento pela restrição de encabeçamento no sistema de porco de montanheira, calculou-se conta de atividade com restrição de encabeçamento e sem restrição de encabeçamento. Da diferença entre as duas resulta o custo de oportunidade decorrente destes compromissos.

Para o compromisso opcional «utilização de corta-mato», foram calculados os custos acrescidos da substituição de uma prática específica tradicional, limpeza com recurso a gradagens, por outra com vantagens ambientais consideráveis, a limpeza de matos com recurso a corta matos, que ao não mobilizar o solo evita a mineralização da matéria orgânica.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos:

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 LAM REG - Montados e Lameiros - Lameiros de regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 LAM SEQ - Montados e Lameiros- Lameiros de sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 MONT - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 MONT CM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção utilização de corta-mato	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 MONT PM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 MONT PM CM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção utilização de corta-mato	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 MONT PM RG - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção regeneração do montado	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 MONT REGN - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção regeneração do montado	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.2.1 LAM REG - Montados e Lameiros - Lameiros de regadio

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.2.1 LAM SEQ - Montados e Lameiros- Lameiros de sequeiro

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.2.1 MONT - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.2.1 MONT CM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção utilização de corta-mato

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.2.1 MONT PM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.2.1 MONT PM CM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção utilização de corta-mato

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.2.1 MONT PM RG - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção regeneração do montado

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.2.1 MONT REGN - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção regeneração do montado

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.2.1 SUP	C.1.1.2.1 LAM REG - Montados e Lameiros - Lameiros de regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		137,00	137,00	137,00	137,00	137,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		227,00	227,00	227,00	227,00	227,00		
	C.1.1.2.1 LAM SEQ - Montados e Lameiros- Lameiros de sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		58,00	58,00	58,00	58,00	58,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		95,00	95,00	95,00	95,00	95,00		
	C.1.1.2.1 MONT - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		29,00	29,00	29,00	29,00	29,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		59,00	59,00	59,00	59,00	59,00		
	C.1.1.2.1 MONT CM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção utilização de corta-mato (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		41,00	41,00	41,00	41,00	41,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		85,00	85,00	85,00	85,00	85,00		
	C.1.1.2.1 MONT PM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		36,00	36,00	36,00	36,00	36,00		

	em regime de montanheira (Subvenção - Média)	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		74,00	74,00	74,00	74,00	74,00		
	C.1.1.2.1 MONT PM CM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção utilização de corta-mato (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		48,00	48,00	48,00	48,00	48,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
	C.1.1.2.1 MONT PM RG - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção regeneração do montado (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		104,00	104,00	104,00	104,00	104,00		
	C.1.1.2.1 MONT REGN - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção regeneração do montado (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		43,00	43,00	43,00	43,00	43,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		89,00	89,00	89,00	89,00	89,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		324.582,23	324.582,23	324.582,23	324.582,23	324.582,23		**Soma:** 1.622.911,15 **Máx.** 324.582,23
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		324.582,23	324.582,23	324.582,23	324.582,23	324.582,23		**Soma:** 1.622.911,15 **Máx.** 324.582,23
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		10.684.775,25	10.684.775,25	10.684.775,25	10.684.775,25	10.684.775,25		53.423.876,25

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		8.547.323,41	7.479.342,67	7.479.342,67	7.479.342,67	7.479.342,67		38.464.694,09
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais

Código de intervenção (EM)	C.1.1.2.2
Nome da intervenção	Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

• Área geográfica de aplicação do apoio ao olival tradicional: Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Murça, São João da Pesqueira, Tabuaço, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Coa, Lamego, Penedono, Vila Real, Resende, Vimioso, Vinhais, Alijó, Armamar e Sabrosa. Porto de Mós, Oliveira do Hospital, Arganil, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Alvaiázere, Ansião, Penela, Miranda do Corvo, Lousã, Castanheira de Pera, Góis e Vila Nova de Poiares. Almeida, Belmonte, Castelo Branco, Celorico da Beira, Covilhã, Idanha-a-Nova, Penamacor, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Guarda, Gouveia, Mação, Manteigas, Mêda, Oleiros, Pinhel, Proença-a-Nova, Sabugal, Seia, Sertã, Trancoso, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Sardoal, Abrantes, Alcanena, Ourém, Ferreira do Zêzere, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas, Chamusca, Constância, Vila Nova da Barquinha, Entroncamento, Golegã, Alpiarça, Almeirim, Salvaterra de Magos, Coruche e Cartaxo, Castelo de Vide, Nisa, Crato, Marvão, Portalegre, Montemor-o-Novo, Beja, Ferreira do Alentejo, Alcácer do Sal (freguesia de Torrão), Viana do Alentejo, Portel, Alvito, Cuba, Vidigueira, Aljustrel, Ourique, Almodôvar, Mértola, Serpa, Moura, Barrancos, Mourão, Reguengos de Monsaraz, Alandroal, Redondo, Borba, Estremoz, Vila Viçosa, Elvas, Campo Maior, Arronches, Monforte, Sousel, Alter do Chão, Fronteira, Gavião, Vendas Novas, Évora, Arraiolos, Avis, Mora, Ponte de Sor, Castro Verde, Grândola (freguesias de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão; União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra), Santiago do Cacém (Abela; Cercal; Ermidas -Sado; União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra; União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água), Chaves, Tarouca, Sernancelhe e Moimenta da Beira. Inclui a Região Demarcada do Douro.

• Área geográfica de aplicação do apoio ao figueiral extensivo de sequeiro: Alcanena, Santarém, Tomar e Torres Novas.

• Área geográfica de aplicação do apoio ao pomar tradicional de sequeiro do Algarve: Todos os concelhos do Algarve.

• Área geográfica de aplicação do apoio ao amendoal extensivo de sequeiro: Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada-à-Cinta, Mogadouro, Moncorvo, S. João da Pesqueira, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa e Murça, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda e Pinhel, Mirandela, Valpaços e Macedo de Cavaleiros. Região Demarcada do Douro.

• Área geográfica de aplicação do apoio ao Castanheiro extensivo de sequeiro: Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vimioso, Vinhais, Chaves, Valpaços, Murça, Vila Pouca de Aguiar, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Ponte de Lima; Ponte da Barca; Arcos de Valdevez; Vila Verde; Amarante; Baião, Cinfães, Resende, Arouca, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Foz Côa, Aguiar da Beira, Castro Daire, Mangualde, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Viseu e Oliveira do Hospital, Trancoso, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre.

•Douro Vinhateiro – área correspondente à Região Demarcada do Douro, cuja delimitação é definida pelo Decreto -Lei n.º 7934, de 10 de dezembro de 1921.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

A intervenção é benéfica para a conservação da biodiversidade em áreas agrícolas de elevado valor natural promovendo os sistemas extensivos tradicionais associados às culturas permanentes e para a gestão dos elementos da paisagem , designadamente de muros tradicionais de pedra posta, que são o elemento determinante de uma paisagem mundialmente reconhecida – Douro Vinhateiro. Simultaneamente promove a melhoria da qualidade do solo e biota por via da restrição do uso de herbicida no controlo da vegetação herbácea e arbustiva. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem a manutenção de sistemas agrícolas tradicionais e assim contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental.

A intervenção agroambiental e climática que agora se propõe, a qual se subdivide em 2 operações distintas: 1 - Culturas Permanentes Tradicionais e 2 - Douro Vinhateiro, ao permitir assegurar a manutenção em produção de vários sistemas de culturas permanentes tradicionais, constitui a melhor forma de assegurar uma gestão ambientalmente sustentável das áreas em questão, permitindo preservar os benefícios ambientais e em termos de biodiversidade associados a estes sistemas de produção.

Racionalidade da intervenção

A intervenção é benéfica para a conservação da biodiversidade em áreas agrícolas de elevado valor natural promovendo os sistemas extensivos tradicionais associados às culturas permanentes e para a gestão dos elementos da paisagem, designadamente de muros tradicionais de pedra posta, que são o elemento determinante de uma paisagem mundialmente reconhecida – Douro Vinhateiro. Simultaneamente promove a melhoria da qualidade do solo e biota por via da restrição do uso de herbicida no controlo da vegetação herbácea e arbustiva. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem a manutenção de sistemas agrícolas tradicionais e assim contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental.

Face às necessidades identificadas no âmbito do PEPAC:

- Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.
- Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais
- Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais
- Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

Esta intervenção ao promover a manutenção de Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais é uma das respostas às necessidades identificadas.

Legislação associada

• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)
• Reconhecimento da UNESCO "Outstanding Universal Value": Alto Douro Wine Region

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

A intervenção é constituída por duas tipologias de operações:

·Culturas Permanentes Tradicionais;

·Douro Vinhateiro.

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de acesso

<u>Culturas Permanentes Tradicionais</u>

·Área mínima de 0,3 hectares de Culturas Permanentes, dos seguintes grupo de culturas, localizada na correspondente área de aplicação geográfica:

- Olival tradicional: olival, com uma idade mínima de 30 anos;
- Figueiral extensivo de sequeiro: parcelas exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de figueiral, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral.
- Pomar tradicional de sequeiro do Algarve: são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja:

- Cultura frutícola de Alfarrobal;
- Cultura frutícola de Amendoal;
- Cultura frutícola de Figueiral; ou

- Misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival;
    - Amendoal extensivo de sequeiro são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de amendoal, incluindo as parcelas de pomar misto de amendoeiras com oliveiras;
    - Castanheiro extensivo de sequeiro são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, mesmo as classificadas como terra arável desde que detenham na sua superfície castanheiros.

Douro Vinhateiro

·Área mínima de 0,1 hectares, de parcelas armadas em socalcos, no todo ou em parte, sendo elegíveis as suportadas por muros em pedra posta em boas condições de conservação, georreferenciados, na região demarcada do Douro, e que tenham como ocupação cultural: Vinha tradicional ou em sistema pré-filoxérico; Citrinos; Cerejeiras; Matos mediterrânicos ("mortórios"); Oliveiras ou amendoeiras de sequeiro.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

Compromissos

Culturas Permanentes Tradicionais

·Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos.

·Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas, limpezas das culturas permanentes;

·Nas áreas candidatas manter as seguintes densidades por grupo de culturas:

. Olival tradicional: olival com densidade entre 45 e 240 oliveiras por ha;

. Figueiral extensivo de sequeiro com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral desde que esta espécie cumpra estas densidades.

. Pomar tradicional de sequeiro do Algarve:

- Cultura frutícola de Alfarrobal com densidade entre 30 e 150 alfarrobeiras por ha;

- Cultura frutícola de Amendoal com densidade entre 45 e 150 amendoeiras por ha;

- Cultura frutícola de Figueiral com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha; ou

- Misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival, com densidade entre 30 e 150 árvores por ha;

. Amendoal extensivo de sequeiro com densidade entre 45 e 240 amendoeiras por ha, incluindo as parcelas de pomar misto de amendoeiras com oliveiras desde que as amendoeiras cumpram estas densidades;

. Castanheiro extensivo de sequeiro com densidade entre 25 e 130 castanheiros por ha.

·Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;

·O controlo da vegetação herbácea ou lenhosa deve ser efetuado sem recurso a herbicidas.

Douro Vinhateiro

·Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos.

·Manter os muros de suporte e em boas condições de conservação.

·O controlo da vegetação herbácea ou lenhosa deve ser efetuado sem recurso a herbicidas**, com exceção dos socalcos, incluindo taludes, onde a monda mecânica se revele tecnicamente inviável, desde que previamente autorizado pela DRAP territorialmente competente**.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas
SMR07	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

• Lei nº 107/2001 (lei de proteção do património) - artigo 21º (1) (b)

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.2.2 é mais exigente do que a baseline:

Culturas Permanentes Tradicionais

• A obrigação de efetuar o controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm por forma a que esta não ultrapasse um determinado limiar, está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha semelhante obrigação;

• A restrição ao uso de herbicidas no controlo da vegetação herbácea e arbustiva está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

Douro Vinhateiro

• A obrigação de manter os muros de suporte em boas condições de conservação está claramente acima da baseline (BCAA 8) apenas obriga à retenção deste tipo de elementos) e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

• A restrição ao uso de herbicidas no controlo da vegetação herbácea e arbustiva está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível e escalão de área em cada tipo de operação.

Forma do apoio

·Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície cultura permanente elegível e candidata à intervenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

·O apoio será diferenciado em função do tipo de operação e no caso da operação relativa às Culturas Permanentes Tradicionais modulado por escalões de área.

Montantes unitários indicativos (€/ha)

Culturas Permanentes Tradicionais:

·Áreas até 10 ha - Apoio:162 €;

·Áreas de 10 até 50 ha - Apoio: 90 €;

·Áreas> 50ha - Apoio: 50 €.

Douro Vinhateiro:

·Apoio atribuído em função da área que corresponde à área armada em socalco ponderado pelo muro de suporte, sendo o valor do apoio por hectare resultado do quociente do comprimento do muro (em metros) pela área candidata (em hectares) multiplicado por 1,25 €.

Valor máximo por ha: 1200 euros

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

A avaliação destas perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e a sistemas de informação da responsabilidade do MA. Nomeadamente a informação dos sistemas dos Valores de Produção Padrão, Contas de atividade agrícolas e RICA, utilizando a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de política referentes à implementação da PAC. Foram selecionados sistemas de produção representativos das atividades em avaliação. Esta intervenção agroambiental e climática subdivide-se em 2 operações distintas: 1 - Culturas Permanentes Tradicionais e 2 - Douro Vinhateiro. Os sistemas agrícolas assentes nas culturas permanentes de sequeiro são reconhecidos como sistemas agrícolas de alto valor natural, pelo papel de suporte à biodiversidade que desempenham. A intervenção é benéfica para a conservação da biodiversidade em áreas agrícolas de elevado valor natural promovendo os sistemas extensivos tradicionais associados às culturas permanentes e para a gestão dos elementos da paisagem, designadamente de muros tradicionais de pedra posta, que são o elemento determinante de uma paisagem mundialmente reconhecida – Douro Vinhateiro. Tratando-se de sistemas tradicionais que apresentam dificuldades de competição no mercado com outros sistemas de cariz mais intensivo, apresentando remuneração dos fatores próprios negativos, e por isso com

uma pressão significativa quer de abandono, quer de substituição por outros sistemas mais intensivos, e assim perdidos os valores ambientais pelos quais são responsáveis. A justificação do apoio baseia-se no risco de abandono calculado através de avaliação de custo de oportunidade.

Culturas permanentes tradicionais: Para determinar o nível de apoio, calculou-se o custo de oportunidade dos fatores próprios, seja o trabalho familiar, seja o capital próprio para um conjunto de explorações da RICA representativas dos sistemas em análise. Ou seja, o rendimento obtido por estes fatores em aplicação alternativa. Neste caso um emprego pago com salário mínimo nacional e a remuneração de uma aplicação financeira. O valor que justifica o apoio resulta da subtração deste custo de oportunidade pelo valor do rendimento da atividade a preços base. A decisão de se utilizar três escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e diluição de riscos, e desta forma assegurar a manutenção dos sistemas tradicionais com menores perdas. Para o cálculo do valor a compensar para a manutenção dos sistemas tradicionais de culturas permanentes, consideram-se os seguintes os parâmetros: rendimento das atividades; Mão-de-obra familiar; Remuneração alternativa; Capital próprio; Custo oportunidade do capital; e trabalho e rendabilidade dos fatores de produção.

Douro vinhateiro: No apoio à manutenção de socalcos no Douro Vinhateiro a área elegível corresponde à área armada em socalco, sendo o valor do apoio por hectare resultado do quociente do comprimento do muro (em metros) pela área candidata (em hectares) x 1,25€. A informação referente aos custos de manutenção de muros de pedra foi recolhida junto de operadores e prestadores de serviços locais, conferidos pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. Assim, o custo de manutenção do muro de pedra é de cerca de 125 euros por metro linear. Foi considerado que anualmente cerca de 1% do muro necessita de manutenção (monitorização periódica do estado de conservação dos muros, eliminação de trepadeiras e de arbustos, substituição pontual de pedras derrubadas pela ação dos animais, pela passagem de máquinas ou efeito de eventos climatéricos). Note-se que as ações de recuperação e/ou reconstrução dos muros de pedra posta são apoiadas apenas pela intervenção Investimentos Não Produtivo

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.2.2 SUP	C.1.1.2.2 CPT - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais - Culturas Permanentes Tradicionais	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
C.1.1.2.2 SUP	C.1.1.2.2 DV - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais- Douro Vinhateiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33; R.34	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.2.2 CPT - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais - Culturas Permanentes Tradicionais

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.2.2 DV - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais- Douro Vinhateiro

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata e comprimento médio de muros de sustentação na Região Demarcada do Douro.

O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao ao valor máximo do montante unitário que foi limitado ao valor máximo de 1.200EUR/ha.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.2.2 SUP	C.1.1.2.2 CPT - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais - Culturas Permanentes Tradicionais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		97,00	97,00	97,00	97,00	97,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		161,00	161,00	161,00	161,00	161,00		
	C.1.1.2.2 DV - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais- Douro Vinhateiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		570,00	570,00	570,00	570,00	570,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		121.407,21	121.407,21	121.407,21	121.407,21	121.407,21		**Soma:** 607.036,05 **Máx.** 121.407,21
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		121.407,21	121.407,21	121.407,21	121.407,21	121.407,21		**Soma:** 607.036,05 **Máx.** 121.407,21
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		23.133.545,71	23.133.545,71	23.133.545,71	23.133.545,71	23.133.545,71		115.667.728,55
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		18.504.635,06	16.193.482,00	16.193.482,00	16.193.482,00	16.193.482,00		83.278.563,06

		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal

Código de intervenção (EM)	C.1.1.3
Nome da intervenção	Mosaico Agroflorestal
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Área geográfica abrangida pela intervenção correspondente às freguesias classificadas enquanto territórios vulneráveis no âmbito da Portaria n.º 301/2020.

Área geográfica para a intervenção Mosaico Agroflorestal abrange os seguintes distritos, concelhos e freguesias, respetivamente:

AVEIRO: AROUCA (Todas as Freguesias); SEVER DO VOUGA (Todas as Freguesias); ÁGUEDA (Macinhata do Vouga; União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão; União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba; Valongo do Vouga); ALBERGARIA-A-VELHA (Albergaria-a-Velha e Valmaior); ANADIA (Avelãs de Cima; Vila Nova de Monsarros); CASTELO DE PAIVA (Real; União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso); OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Ossela); SANTA MARIA DA FEIRA (União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior; União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande); VAGOS (Calvão); VALE DE CAMBRA (Arões; Cepelos; Junqueira; Macieira de Cambra; Roge; São Pedro de Castelões).

BEJA: ALMODÔVAR (São Barnabé).

BRAGA: CABECEIRAS DE BASTO (Todas as Freguesias); VIEIRA DO MINHO (Todas as Freguesias); AMARES (Bouro (Santa Maria); Bouro (Santa Marta); União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos; União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas); BRAGA (Espinho; Esporões; Pedralva; Sobreposta; União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede); União das freguesias de Morreira e Trandeiras); CELORICO DE BASTO (Arnóia; Basto (São Clemente); Codeçoso; Fervença; Moreira do Castelo; Rego; Ribas; União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo; União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla); União das freguesias de Veade, Gagos e Molares; Vale de Bouro); FAFE (Armil; Quinchães; Ribeiros; São Gens; Silvares (São Martinho); Travassós; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Agrela e Serafão; União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; União de freguesias de Freitas e Vila Cova; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova); GUIMARÃES (Gonça; Longos; União das freguesias de Atães e Rendufe; União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia; União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo); PÓVOA DE LANHOSO (Ferreiros; Galegos; Lanhoso; Rendufinho; São João de Rei; Serzedelo; Sobradelo da Goma; Travassos; União das freguesias de Calvos e Frades; União das freguesias de Esperança e Brunhais; União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira; União das freguesias de Verim, Friande e Ajude; Vilela); TERRAS DE BOURO (Campo do Gerês; Carvalheira; Covide; Gondoriz; Rio Caldo; Souto; União das freguesias de Chamoim e Vilar; União das freguesias de Chorense e Monte; União das freguesias de Cibões e Brufe; Valdosende; Vilar da Veiga); VILA VERDE (Aboim da Nóbrega e Gondomar; Dossãos; Prado (São Miguel); União das freguesias da Ribeira do

Neiva; União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós; União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide; União das freguesias do Vade; Valdreu).

BRAGANÇA: FREIXO DE ESPADA À CINTA (Todas as Freguesias); VINHAIS (Todas as Freguesias); ALFÂNDEGA DA FÉ (Cerejais; Sambade; União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde; União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra; União das freguesias de Gebelim e Soeima; Vilares de Vilariça); BRAGANÇA (Alfaião; Babe; Baçal; Carragosa; Castro de Avelãs; Coelhoso; Donai; Espinhosela; França; Gimonde; Gondesende; Gostei; Grijó de Parada; Mós; Nogueira; Outeiro; Parâmio; Pinela; Quintanilha; Quintela de Lampaças; Rabal; Rebordãos; Samil; São Pedro de Sarracenos; Sortes; União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor; União das freguesias de Castrelos e Carrazedo; União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova; União das freguesias de Parada e Faílde; União das freguesias de Rebordainhos e Pombares; União das freguesias de Rio Frio e Milhão; União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão; União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo; Zoio); CARRAZEDA DE ANSIÃES (Carrazeda de Ansiães; Fonte Longa; Linhares; Marzagão; Parambos; Pereiros; Pinhal do Norte; Seixo de Ansiães; União das freguesias de Amedo e Zedes; União das freguesias de Belver e Mogo de Malta; União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores; Vilarinho da Castanheira); MACEDO DE CAVALEIROS (Arcas; Chacim; Cortiços; Corujas; Ferreira; Lagoa; Lamalonga; Lombo; Morais; Olmos; Peredo; Talhas; União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte; União das freguesias de Bornes e Burga; União das freguesias de Castelãos e Vilar do Monte; União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco; Vale da Porca; Vilarinho de Agrochão); MIRANDA DO DOURO (São Martinho de Angueira; União das freguesias de Constantim e Cicouro); MIRANDELA (Abreiro; Aguieiras; Caravelas; Cedães; Cobro; Frechas; São Pedro Velho; São Salvador; União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira; União das freguesias de Franco e Vila Boa; União das freguesias de Freixeda e Vila Verde; Vale de Asnes); MOGADOURO (Bemposta; Bruçó; Castelo Branco; Meirinhos; Peredo da Bemposta; Saldanha; União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo); TORRE DE MONCORVO (Açoreira; Cabeça Boa; Carviçais; Castedo; Larinho; Lousa; Mós; Torre de Moncorvo; União das freguesias de Adeganha e Cardanha; União das freguesias de Felgar e Souto da Velha; União das freguesias de Felgueiras e Maçores; União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos); VILA FLOR (Benlhevai; Freixiel; Roios; Samões; Trindade; União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas; União das freguesias de Valtorno e Mourão; União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas; Vale Frechoso); VIMIOSO (Argozelo; Carção; Matela; Pinelo; Santulhão; União das freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva; União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso; Vimioso).

CASTELO BRANCO: OLEIROS (Todas as Freguesias); PROENÇA-A-NOVA (Todas as Freguesias); SERTÃ (Todas as Freguesias); VILA DE REI (Todas as Freguesias); BELMONTE (Maçainhas); CASTELO BRANCO (Almaceda; Santo André das Tojeiras; São Vicente da Beira; Sarzedas); COVILHÃ (Aldeia de São Francisco de Assis; Cortes do Meio; Erada; Orjais; Paul; São Jorge da Beira; Sobral de São Miguel; Unhais da Serra; União das freguesias de Barco e Coutada; União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho; União das freguesias de Casegas e Ourondo; União das freguesias de Covilhã e Canhoso; União das freguesias de Peso e Vales do Rio; União das freguesias de Teixoso e Sarzedo; Verdelhos); FUNDÃO (Alcongosta; Barroca; Bogas de Cima; Castelejo; Castelo Novo; Lavacolhos; Silvares; Souto da Casa; Telhado; União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo); PENAMACOR (Meimão; Meimoa; Vale da Senhora da Póvoa); VILA VELHA DE RÓDÃO (Fratel; Vila Velha de Ródão).

COIMBRA: ARGANIL (Todas as Freguesias); GÓIS (Todas as Freguesias); LOUSÃ (Todas as Freguesias); MIRANDA DO CORVO (Todas as Freguesias); OLIVEIRA DO HOSPITAL (Todas as Freguesias); PAMPILHOSA DA SERRA (Todas as Freguesias); TÁBUA (Todas as Freguesias); VILA NOVA DE POIARES (Todas as Freguesias); CANTANHEDE (Tocha); COIMBRA (Ceira; Torres do Mondego); CONDEIXA-A-NOVA (Furadouro); FIGUEIRA DA FOZ (Bom Sucesso); MIRA (Mira; Seixo); PENACOVA (Lorvão; Penacova; União das freguesias de Friúmes e Paradela; União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego; União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego); PENELA (Espinhal; União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal); SOURE (Tapéus; União das freguesias de Degracias e Pombalinho).

FARO: MONCHIQUE (Todas as Freguesias); SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Todas as Freguesias); ALJEZUR (Aljezur); LOULÉ (Salir); PORTIMÃO (Mexilhoeira Grande); SILVES (Silves); TAVIRA

(Cachopo; Santa Catarina da Fonte do Bispo; União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira; União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)).

GUARDA: AGUIAR DA BEIRA (Todas as Freguesias); ALMEIDA (Todas as Freguesias); CELORICO DA BEIRA (Todas as Freguesias); FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Todas as Freguesias); FORNOS DE ALGODRES (Todas as Freguesias); GOUVEIA (Todas as Freguesias); GUARDA (Todas as Freguesias); MANTEIGAS (Todas as Freguesias); MÊDA (Todas as Freguesias); PINHEL (Todas as Freguesias); SABUGAL (Todas as Freguesias); SEIA (Todas as Freguesias); TRANCOSO (Todas as Freguesias); VILA NOVA DE FOZ CÔA (Almendra; Castelo Melhor; Cedovim; Chãs; Freixo de Numão; Muxagata; Numão; Santa Comba; Seixas; Vila Nova de Foz Côa).

LEIRIA: MARINHA GRANDE (Marinha Grande; Vieira de Leiria); POMBAL (Abiul; União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze); PORTO DE MÓS (Alqueidão da Serra; Mira de Aire; Serro Ventoso; União das freguesias de Alvados e Alcaria; União das freguesias de Arrimal e Mendiga); CASTANHEIRA DE PÊRA (Todas as Freguesias); FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Todas as Freguesias); PEDRÓGÃO GRANDE (Todas as Freguesias); ALVAIÁZERE (Almoster; Alvaiázere; Maçãs de Dona Maria); BATALHA (Reguengo do Fetal; São Mamede); LEIRIA (Coimbrão).

PORTALEGRE: CASTELO DE VIDE (São João Baptista); GAVIÃO (Belver; União das freguesias de Gavião e Atalaia); MARVÃO (Santa Maria de Marvão; Santo António das Areias; São Salvador da Aramenha); NISA (Montalvão; São Matias; União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo); PORTALEGRE (Alagoa; União das freguesias de Reguengo e São Julião; União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras).

PORTO: AMARANTE (Ansiães; Candemil; Fridão; Gouveia (São Simão); Jazente; Rebordelo; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo); BAIÃO (Gestaçô; Gove; Grilo; Loivos do Monte; União das freguesias de Ancede e Ribadouro; União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras; União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas; União das freguesias de Teixeira e Teixeiró; Valadares; Viariz); FELGUEIRAS (Revinhade); GONDOMAR (Lomba; União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo; União das freguesias de Melres e Medas); LOUSADA (Sousela; União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)); MAIA (Folgosa); MARCO DE CANAVESES (Avessadas e Rosém; Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Sande e São Lourenço; Soalhães; Várzea, Aliviada e Folhada; Vila Boa de Quires e Maureles); PAÇOS DE FERREIRA (Eiriz; Penamaior; Sanfins Lamoso Codessos); PAREDES (Aguiar de Sousa; Recarei; Sobreira); PENAFIEL (Canelas; Capela; Croca; Duas Igrejas; Eja; Lagares e Figueira; Luzim e Vila Cova; Oldrões; Rio Mau; Sebolido; Valpedre); SANTO TIRSO (Agrela; Água Longa; Monte Córdova; Reguenga; União das freguesias de Lamelas e Guimarei); TROFA (Covelas); VALONGO (Alfena; União das freguesias de Campo e Sobrado; Valongo).

SANTARÉM: ABRANTES (Carvalhal; Fontes; Martinchel; Mouriscas; Rio de Moinhos; União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede; União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto; União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo); ALCANENA (Minde); CONSTÂNCIA (Constância); FERREIRA DO ZÊZERE (Beco; Ferreira do Zêzere; Igreja Nova do Sobral; Nossa Senhora do Pranto); OURÉM (Espite; Fátima; União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais; União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos; Urqueira); TOMAR (Asseiceira; Olalhas; Sabacheira; São Pedro de Tomar; União das freguesias de Casais e Alviobeira; União das freguesias de Serra e Junceira); TORRES NOVAS (Pedrógão); VILA NOVA DA BARQUINHA (Praia do Ribatejo); MAÇÃO (Todas as Freguesias); SARDOAL (Todas as Freguesias).

VIANA DO CASTELO: ARCOS DE VALDEVEZ (Aboim das Choças; Ázere; Cabana Maior; Cabreiro; Cendufe; Couto; Gavieira; Gondoriz; Miranda; Padroso; Rio Frio; Sabadim; Senharei; Sistelo; Soajo; União das freguesias de Alvora e Loureda; União das freguesias de Eiras e Mei; União das freguesias de Grade e Carralcova; União das freguesias de Portela e Extremo; União das freguesias de São Jorge e Ermelo; União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá; Vale); CAMINHA (Argela; Dem; Riba de Âncora; União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João); União das freguesias de Gondar e Orbacém; União das freguesias de Venade e Azevedo; Vila Praia de Âncora; Vilar de Mouros; Vile); MELGAÇO (Cousso; Cristoval; Fiães; Gave; Paderne; Penso; São Paio; União das

freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro; União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão; União das freguesias de Vila e Roussas); MONÇÃO (Abedim; Barbeita; Barroças e Taias; Bela; Longos Vales; Merufe; Pias; Podame; Portela; Riba de Mouro; Segude; Tangil; Trute; União das freguesias de Anhões e Luzio; União das freguesias de Ceivães e Badim; União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada); PAREDES DE COURA (Agualonga; Coura; Cunha; Mozelos; Padornelo; Parada; Romarigães; União das freguesias de Bico e Cristelo; União das freguesias de Cossourado e Linhares; União das freguesias de Formariz e Ferreira; União das freguesias de Insalde e Porreiras; Vascões); PONTE DA BARCA (Azias; Boivães; Britelo; Cuide de Vila Verde; Lindoso; Sampriz; União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas; União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil; União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador); União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago); Vade (São Pedro)); PONTE DE LIMA (Bárrio e Cepões; Beiral do Lima; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Calheiros; Estorãos; Gondufe; Labruja; Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte; São Pedro d'Arcos; Serdedelo); VALENÇA (Boivão; Cerdal; União das freguesias de Gandra e Taião; União das freguesias de Gondomil e Safins); VIANA DO CASTELO (Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixieiro de Soutelo; Montaria; Outeiro; Perre; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda); VILA NOVA DE CERVEIRA (Covas; Loivo; Sopo; União das freguesias de Candemil e Gondar).

VILA REAL: ALIJÓ (Alijó; Pegarinhos; Santa Eugénia; São Mamede de Ribatua; União das freguesias de Carlão e Amieiro; União das freguesias de Pópulo e Ribalonga; Vila Chã; Vila Verde; Vilar de Maçada); CHAVES (Águas Frias; Anelhe; Bustelo; Cimo de Vila da Castanheira; Curalha; Ervededo; Faiões; Lama de Arcos; Mairos; Moreiras; Nogueira da Montanha; Oura; Outeiro Seco; Paradela; Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela); Redondelo; Sanfins; Santa Maria Maior; Santo António de Monforte; Santo Estêvão; São Pedro de Agostém; São Vicente; Tronco; União das freguesias da Madalena e Samaiões; União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela; União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia; União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações; União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge; União das freguesias de Soutelo e Seara Velha; União das freguesias de Travancas e Roriz; Vale de Anta; Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras); Vila Verde da Raia; Vilar de Nantes; Vilarelho da Raia; Vilas Boas; Vilela do Tâmega; Vilela Seca); PESO DA RÉGUA (Sedielos; União das freguesias de Moura Morta e Vinhós); SABROSA (Gouvinhas; Paços; Parada de Pinhão; São Lourenço de Ribapinhão; Souto Maior; Torre do Pinhão; União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro; União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães); SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Fontes; União das freguesias de Louredo e Fornelos); VALPAÇOS (Bouçoães; Canaveses; Carrazedo de Montenegro e Curros; Ervões; Fornos do Pinhal; Friões; Lebução, Fiães e Nozelos; Padrela e Tazem; Santa Maria de Emeres; Santa Valha; Santiago da Ribeira de Alhariz; São Pedro de Veiga de Lila; Sonim e Barreiros; Tinhela e Alvarelhos; Vales; Veiga de Lila; Vilarandelo); VILA REAL (Andrães; Campeã; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouçós e Lamares; União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova; União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes; Vila Marim); BOTICAS (Todas as Freguesias); MONDIM DE BASTO (Todas as Freguesias); MONTALEGRE (Todas as Freguesias); MURÇA (Todas as Freguesias); RIBEIRA DE PENA (Todas as Freguesias); VILA POUCA DE AGUIAR (Todas as Freguesias).

VISEU: ARMAMAR (Armamar; Cimbres; Santa Cruz; São Cosmado; São Martinho das Chãs; União das freguesias de Aricera e Goujoim; União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião); CINFÃES (Cinfães; Ferreiros de Tendais; Fornelos; Moimenta; Nespereira; Oliveira do Douro; Santiago de Piães; São Cristóvão de Nogueira; Tarouquela; Tendais; União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires); LAMEGO (Avões; Ferreiros de Avões; Lalim; Lazarim; Penude; União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca; União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões; Várzea de Abrunhais; Vila Nova de Souto d'El-Rei); MANGUALDE (Abrunhosa-a-Velha; Cunha Baixa; Espinho; Fornos de Maceira Dão; Freixiosa; Quintela de Azurara; São João da Fresta; União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta; União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato; União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães; União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)); MORTÁGUA (Marmeleira; Pala; Sobral; Trezói; União das freguesias de

Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça); NELAS (Lapa do Lobo; Nelas; Senhorim); PENALVA DO CASTELO (Castelo de Penalva; Esmolfe; Real; Sezures; União das freguesias de Antas e Matela; União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco); RESENDE (Barrô; Cárquere; Paus; São Cipriano; São Martinho de Mouros; União das freguesias de Felgueiras e Feirão; União das freguesias de Ovadas e Panchorra); SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Castanheiro do Sul; Paredes da Beira; Riodades; União das freguesias de Trevões e Espinhosa; União das freguesias de Vilarouco e Pereiros; Valongo dos Azeites); SÃO PEDRO DO SUL (Manhouce; Pindelo dos Milagres; Sul; União das freguesias de Carvalhais e Candal; União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões; União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio; Valadares); SÁTÃO (Ferreira de Aves; União das freguesias de Águas Boas e Forles; União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa); TABUAÇO (Arcos; Chavães; Desejosa; Granja do Tedo; Longa; Sendim; Tabuaço; União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia; União das freguesias de Paradela e Granjinha; União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira; União das freguesias de Távora e Pereiro); TAROUCA (Mondim da Beira; São João de Tarouca; União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira; União das freguesias de Tarouca e Dálvares; Várzea da Serra); TONDELA (Castelões; Dardavaz; Ferreirós do Dão; Guardão; Lajeosa do Dão; Lobão da Beira; Molelos; Santiago de Besteiros; Tonda; União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo; União das freguesias de Caparrosa e Silvares; União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha; União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho; União das freguesias de Tondela e Nandufe); VISEU (Calde; Cota; Lordosa; Mundão; Ribafeita; Santos Evos; Silgueiros; União das freguesias de Barreiros e Cepões; União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima; União das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá); VOUZELA (Alcofra; Campia; Fornelo do Monte; Queirã; União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas; Ventosa); CARREGAL DO SAL (Todas as Freguesias); CASTRO DAIRE (Todas as Freguesias); MOIMENTA DA BEIRA (Todas as Freguesias); OLIVEIRA DE FRADES (Todas as Freguesias); PENEDONO (Todas as Freguesias); SANTA COMBA DÃO (Todas as Freguesias); SERNANCELHE (Todas as Freguesias); VILA NOVA DE PAIVA (Todas as Freguesias).

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

R.12 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

A gestão ativa das superfícies agrícolas e em particular as que se encontram abrangidas pelo mapa de territórios vulneráveis constitui-se como a principal forma de minimizar os riscos de incêndio, promover a abertura da paisagem, e contrariar a desertificação humana, de modo a prevenir impactos severos não só em termos económicos mas também ambientais e da biodiversidade. Esta intervenção foca o apoio de natureza agroambiental nos agricultores que, se localizando em zonas predominantemente florestais, detêm parcelas cultivadas com culturas temporárias, culturas permanentes, bem como parcelas de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos.

Legislação associada

· Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho - Aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050;

· Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto – Aprova o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas.

· Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020, de 13 de outubro - Aprova a Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030

· Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho – Estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem.

· Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro – Aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto_Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada.

Condições de acesso

- Ter exploração cuja superfície agrícola esteja maioritariamente localizada na área geográfica de aplicação da intervenção.

- Área mínima de 0,5 hectares no caso de culturas temporárias, ou de olival, vinha ou culturas frutícolas, exceto pinheiro manso, ou misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas, ou área mínima de 1 hectare de prados e pastagem permanente ou de pastagens arbustivas utilizadas através de pastoreio por efetivos de bovinos, ovinos ou caprinos, de suínos e equídeos.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

Compromissos

· Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos;

· Caso exista, manter funcional o sistema de rega tradicional.

· Nas parcelas de culturas temporárias:

- Nas parcelas de pousio proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10% da superfície das mesmas,

- Nas parcelas de pousio com superfície superior a 1 hectare, ao longo da sua estrema, deve efetuar-se, anualmente, antes do dia 1 de julho, a limpeza de uma faixa com a largura mínima de 3 metros;

· Nas parcelas de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens arbustivas:

- controlar a vegetação através do pastoreio - encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, por ha. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare

· Nas parcelas de culturas permanentes:

- Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas e limpezas de modo a permitir proceder regularmente à colheita;

- Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;

- Nas parcelas com IQFP inferior a 3 garantir uma vegetação de cobertura do solo no período entre 15 de novembro a 1 de março, devendo o controlo do desenvolvimento vegetativo ser efetuado através de pastoreio ou de cortes sem enterramento;

- Nas parcelas com IQFP superior a 2, praticar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☑Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

Incluem áreas fora da superfície agrícola que pelo objetivo da intervenção nos territórios vulneráveis englobam áreas de pastagem arbustiva

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

n.a.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.3 é mais exigente do que a baseline:

·A obrigação de, nas parcelas afetas a pousio e a culturas permanentes, efetuar o controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm por forma a que esta não ultrapasse um determinado limiar, está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha semelhante obrigação;

·A obrigação de efetuar uma faixa de limpeza, nas parcelas de pousio, ao longo das suas estremas, com uma largura minima de 3m está acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação de manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes, além de contribuirem para a preservação deste tipo de habitats, contribuem também para a preservação da paisagem e do património das zonas rurais e estão claramente acima da baseline e legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação de proceder ao controlo da vegetação através do pastoreio, sem recurso à utilização de herbicidas e de mobilizações do solo, encontra-se acima da da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação, no caso das culturas permanentes, de garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, incentivando desse modo ao não abandono destas superfícies, está claramente acima da da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

A obrigação de nas parcelas com IQFP superior a 2, as mobilizações do solo deverem ser realizadas segundo as curvas de nível, encontra-se acima da baseline (BCAA 5 apenas impõe condicionantes à mobilização do solo a partir de IQFP≥3) e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

Os níveis de apoio anual são atribuídos por hectare de cultura temporária anual, cultura permanente, prados e pastagens permanentes ou prados e pastagens arbustivas, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento UE 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A superfície de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens arbustivas é paga se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio por ha. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Montantes e limites dos apoios

O nível de apoio diferenciado em função do tipo de ocupação e modulado, por escalões de área elegível:

Culturas temporárias

• Áreas ≤3 ha: 120 € /ha

• Áreas de 3 ha até 50 ha: 60 € /ha

Culturas permanentes

• Áreas ≤10 hectares – 162 €/ha;

• Áreas de 10 ha até 50 hectares – 90 €/ha;

• Áreas > 50 ha– 50 €/ha;

Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva

- Área elegível ≤ 10 hectares – 65 €/ha;
- Áreas de 10 ha até 50 hectares – 48 €/ha;
- Áreas > 50 ha até 100 hectares – 20 €/ha;

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e à utilização de dados provenientes dos sistemas de informação agrária da responsabilidade do MA. Nomeadamente os dados constantes da base de dados RICA. Foram utilizados valores médios representativos dos sistemas agrícolas em avaliação para um conjunto de três anos.

A gestão ativa das superfícies agrícolas e em particular as que se encontram abrangidas pelo mapa de territórios vulneráveis constitui-se como a principal forma de minimizar os riscos de incêndio, promover a abertura da paisagem, e contrariar a desertificação humana, de modo a prevenir impactos severos não só em termos económicos mas também ambientais e da biodiversidade. Esta intervenção foca o apoio de natureza agroambiental nos agricultores que, se localizando em zonas predominantemente florestais, detêm parcelas cultivadas com culturas temporárias, culturas permanentes, bem como parcelas de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos

O pastoreio em zona de montanha tem um papel fundamental na manutenção de espaços abertos, sendo a forma ambientalmente mais favorável de manutenção destes espaços e da consequente redução dos riscos de incêndio. Por outro lado, também em certas zonas onde predominam manchas florestais extensas, e onde o risco de incêndio é elevado, o cultivo de parcelas agrícolas, seja com culturas temporárias, seja com culturas permanentes, cria zonas de mosaico de ocupação territorial de descontinuidade nas manchas florestais. Estas zonas são essenciais, quer para a diminuição destes riscos, quer para suporte à biodiversidade. Estes sistemas agrícolas, desempenhando um papel essencial ambientalmente, e por isso considerados sistemas agrícolas de alto valor natural, apresenta fragilidades de concorrência no mercado, tendo-se verificado níveis de abandono expressivos nas últimas décadas com as consequências nefastas para as espécies e habitats que deles dependem.

A justificação do apoio baseia-se assim no risco de abandono destes sistemas e é calculado através de avaliação de custo de oportunidade do trabalho em utilizações alternativas

Culturas temporárias: No caso do apoio às culturas temporárias anuais, o risco de abandono não é de uma atividade única mas de um sistema de produção. Neste caso, a análise teve por base o conjunto de explorações agrícolas da amostra RICA dos últimos 3 anos disponíveis (2017, 2018, 2019), localizadas no espaço territorial alvo do apoio da medida. Foi avaliado, por classe de superfície de culturas temporárias, o custo de oportunidade do trabalho familiar por hectare de cultura temporária, a custo do salário mínimo nacional, e o rendimento líquido de exploração, incluindo todos os apoios, também por hectare de culturas temporárias. Da diferença entre estes dois valores resulta o montante do custo de oportunidade que não é remunerado pela atividade da exploração.

Culturas permanentes: No caso do apoio às culturas permanentes, para avaliação do risco de abandono tomou-se como referência os sistemas de produção especializados nestas culturas. Assim, neste caso, teve por base de análise o conjunto de explorações agrícolas da amostra RICA dos últimos 3 anos disponíveis (2017, 2018, 2019), localizadas no espaço territorial alvo do apoio da medida, com OTE especialização em culturas permanentes. Foi, também neste caso, comparados os custos de oportunidade, quer do trabalho familiar, quer do capital próprio, por hectare de cultura permanente, (a custo do salário mínimo nacional, e a 2,5% de juro respetivamente), com o rendimento líquido da atividade, também por hectare de culturas permanentes. Da diferença entre estes dois valores resulta o montante do custo de oportunidade que não é remunerado pela atividade.

Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva: No caso do apoio aos espaços agroflorestais não arborizados com aproveitamento forrageiro, o risco de abandono que importa reduzir, corresponde aos sistemas de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos localizados nos territórios onde é importante promover áreas abertas. Assim, neste caso, a análise teve por base o conjunto de explorações agrícolas da amostra RICA dos últimos 3 anos disponíveis (2017, 2018, 2019), localizadas no espaço territorial alvo do apoio, com peso da superfície de pastagem pobre superior a 66% da SAU e com encabeçamento das espécies referidas. Comparou-se assim

o rendimento do trabalho familiar destas atividade em risco com o custo de oportunidade desse trabalho. Ou seja, o rendimento obtido por esta mão-de-obra numa ocupação alternativa. Neste caso considerou-se atividade alternativa um emprego pago com salário mínimo nacional esperado para o período. O valor necessário para cobrir o custo de oportunidade do trabalho resulta da subtração deste custo de oportunidade pelo valor do rendimento da atividade. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, uma vez que as explorações de natureza familiar características destes territórios valorizam outros proveitos não mensuráveis para além dos económicos, e é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso. O nível de apoio é modulado por escalões de área. A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e de integração de processos de extensificação, e desta forma assegurar a manutenção das atividades de pastoreio nestas zonas com menores perdas

Explicação adicional

- n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.3 SUP	C.1.1.3 CP - Mosaico Agroflorestal- Culturas permanentes	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.33	Não
C.1.1.3 SUP	C.1.1.3 CT - Mosaico Agroflorestal- Culturas temporárias	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.33	Não
C.1.1.3 SUP	C.1.1.3 PP - Mosaico Agroflorestal- Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.3 CP - Mosaico Agroflorestal- Culturas permanentes

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.3 CT - Mosaico Agroflorestal- Culturas temporárias

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.1.1.3 PP - Mosaico Agroflorestal- Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.3 SUP	C.1.1.3 CP - Mosaico Agroflorestal- Culturas permanentes (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		130,00	130,00	130,00	130,00	130,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		161,00	161,00	161,00	161,00	161,00		
	C.1.1.3 CT - Mosaico Agroflorestal- Culturas temporárias (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		96,00	96,00	96,00	96,00	96,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		119,00	119,00	119,00	119,00	119,00		
	C.1.1.3 PP - Mosaico Agroflorestal- Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		52,00	52,00	52,00	52,00	52,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		64,00	64,00	64,00	64,00	64,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		290.632,44	290.632,44	290.632,44	290.632,44	290.632,44		**Soma:** 1.453.162,20 **Máx.** 290.632,44
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		290.632,44	290.632,44	290.632,44	290.632,44	290.632,44		**Soma:** 1.453.162,20 **Máx.** 290.632,44
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		31.976.296,06	31.976.296,06	31.976.296,06	31.976.296,06	31.976.296,06		159.881.480,30

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		25.577.087,17	22.383.407,24	22.383.407,24	22.383.407,24	22.383.407,24		115.110.716,13
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones

Código de intervenção (EM)	C.1.1.4
Nome da intervenção	Manutenção de Raças Autóctones
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.25 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo apoiar a manutenção de raças autóctones em risco de erosão genética através de apoio aos criadores de animais dessas raças, inscritos em Livro Genealógico, em função do nível de ameaça.

Racionalidade da Intervenção

Esta intervenção visa contribuir para a melhoria da viabilidade das explorações em zonas rurais com poucas alternativas, bem como para a melhoria do ambiente e da paisagem rural, tendo em conta os sistemas extensivos a que estão associadas e os produtos e serviços vários, incluindo ambientais, que proporcionam,

constituindo assim uma resposta às necessidades identificadas de promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais, contrariar o seu abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, promover a presença humana, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

Com efeito, estas explorações pecuárias são exemplo da multifuncionalidade na atividade agrícola e constituem um contributo indispensável para os sistemas de produção em equilíbrio com o ambiente e para a fixação da população, pelo que importa promover a conservação in sito destes recursos genéticos animais autóctones, designadamente os que estão em risco de extinção.

Nas áreas com maiores condicionantes de relevo, altitude e clima, nas quais se incluem as áreas de baldio, o risco de abandono é acrescido, quer pelas condicionantes naturais referidas, quer pela dificuldade de acesso a mão-de-obra, bem como pelo reduzido nível de mecanização. Nestas regiões, a gestão comunitária, nomeadamente a prática do pastoreio extensivo representa uma das principais formas de combater a desertificação humana e de reduzir o risco de incêndio rural.

Em relação à determinação do nível de ameaça, para a definição do estatuto de risco das raças autóctones Portuguesas, foi adotado, não apenas um parâmetro (número de fêmeas reprodutoras), mas adicionalmente, outros indicadores demográficos, genéticos e socioeconómicos que, em conjunto, avaliam com maior precisão o grau de ameaça de cada população (ver Documento "Estatuto de Risco – Raças Autóctones" em: "Disposições Gerais/Documentos").

Legislação associada

· Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais – 2013

. Regulamento que define as regras de funcionamento do Banco Português de Germoplasma Animal – 2014

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

Deter efetivo pecuário das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídea ou avícola, constituído por fêmeas reprodutoras e/ou por machos reprodutores, pertencentes a uma das raças autóctones classificadas como em risco de erosão genética, e registado no respetivo Livro Genealógico.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

Compromissos

- Os compromissos são assumidos por um período de 2 anos:

- Manter o efetivo pecuário sob compromisso, expresso em CN, durante todo o período de retenção de cada espécie;

- Manter fora do período de retenção, no mínimo, uma fêmea reprodutora explorada em linha pura, ou um macho reprodutor no caso de efetivos constituídos exclusivamente por um máximo de dois machos reprodutores;

- Cumprir as normas que constam do respetivo Livro Genealógico;

- Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico todas as alterações do efetivo pecuário, de forma a que os animais detidos até 30 de abril de cada ano estão em conformidade com os registos mantidos pela entidade gestora;

- Proporcionar condições para a recolha de material genético para o Banco Português de Germoplasma Animal, quando solicitado previamente pela entidade gestora do Livro Genealógico ou pelo Banco Português de Germoplasma Animal;

- Participar nas ações decorrentes das atividades diretamente relacionadas com a execução de um programa de conservação genética animal e/ou de um programa de melhoramento genético animal sempre que solicitado pela respetiva associação de criadores oficialmente reconhecida ou pela DGAV, sendo a informação validada por estas últimas;

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

· Regulamento que define as regras de funcionamento do Banco Português de Germoplasma Animal – 2014

. Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho (I&R Animal), constituem baseline nacional todos os requisitos de identificação e registo aplicáveis aos detentores das seguintes espécies: bovinos, ovinos, caprinos, suinos e equideos.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Nenhum dos compromissos estabelecidos para esta intervenção encontram equivalência nos requisitos estabelecidos na sua baseline (RLG 5, RLG 6, RLG 9, RLG 10 e RLG 11). Todos os compromissos estabelecem obrigações no sentido da manutenção dos animais de raça autóctone nas explorações durante o período do compromisso da intervenção, garantido que os mesmos são criados de forma a cumprir os requisitos estabelecidos pelos respectivos Livros Genealógicos e que contribuem para a reprodução dos efetivos das respetivas raças em linha pura, contribuindo dessa forma para a diminuição do grau de ameaça de extinção das raças autóctones.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Os níveis de apoio anual são atribuídos por CN, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 65.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O apoio será diferenciado em função do nível de risco de ameaça de cada raça, utilizando-se para o efeito de classificação das raças em dois níveis diferenciados em termos de apoio.

Para efeitos de cálculo do apoio às fêmeas reprodutoras, com exceção das fêmeas reprodutoras das raças equina Sorraia e asinina Burro de Miranda, consideram-se apenas aquelas cujo intervalo entre partos de animais registados no livro genealógico ou entre a inscrição no livro de adultos e o primeiro parto da mesma raça, seja igual ou inferior a:

a) 36 meses, nos equídeos;

b) 24 meses, nos bovinos;

c) 18 meses, nos ovinos e caprinos;

d) 16 meses, nos suínos.

Majorações:

- Para os bovinos e equídeos, no caso dos efetivos reprodutores terem dimensão inferior ou igual a 10 CN, as fêmeas reprodutoras receberão o dobro do apoio no ano em que sejam inscritas no livro de nascimentos as respetivas primeiras crias, independentemente de pastorearem áreas de baldio.

Montantes unitários indicativo (€/CN) por tipo de nível de ameaça de cada raça:

Nível de ameaça	Montantes unitários (€/CN)	Montantes unitários quando o pastoreio é efetuado em áreas de baldio (€/CN)	Montantes unitários para a fêmeas reprodutoras quando efetivos reprodutores têm dimensão inferior ou igual a 1((€/CN)
Rara	250,00	325,00	500,00
Em risco	160,00	208,00	320,00

Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça

Espécie	Raça Autóctone	Grau de ameaça
Bovina	Algarvia	Rara
Bovina	Garvonesa	Rara
Bovina	Jarmelista	Rara
Bovina	Marinhoa	Rara
Bovina	Ramo Grande	Rara
Bovina	Arouquesa	Em risco
Bovina	Cachena	Em risco
Bovina	Mirandesa	Em risco
Bovina	Preta	Rara
Bovina	Alentejana	Em risco
Bovina	Barrosã	Em risco
Bovina	Brava de Lide	Em risco
Bovina	Maronesa	Em risco
Bovina	Mertolenga	Em risco
Bovina	Minhota	Em risco
Ovina	Churra Algarvia	Rara
Ovina	Churra do Campo	Rara
Ovina	Churra Galega Bragançana P	Rara
Ovina	Churra Mondegueira	Rara
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho	Em risco
Ovina	Churra Badana	Rara
Ovina	Churra do Minho	Em risco
Ovina	Churra Galega Mirandesa	Em risco
Ovina	Saloia	Rara
Ovina	Campaniça	Em risco
Ovina	Churra Galega Bragançana B	Em risco
Ovina	Churra Terra Quente	Em risco
Ovina	Merina Branca	Em risco
Ovina	Merina Preta	Em risco
Ovina	Merino da Beira Baixa	Em risco
Ovina	Serra da Estrela	Em risco
Caprina	Preta Montesinho	Rara
Caprina	Algarvia	Rara
Caprina	Charnequeira	Rara
Caprina	Serpentina	Em risco
Caprina	Bravia	Em risco
Caprina	Serrana	Em risco
Equídea	Burro da Graciosa	Rara
Equídea	Burro de Miranda	Rara
Equídea	Garrana	Rara
Equídea	Pónei da Terceira	Rara
Equídea	Sorraia	Rara
Equídea	Lusitana	Em risco
Suína	Bisara	Rara
Suína	Malhado de Alcobaça	Rara
Suína	Alentejana	Rara
Avícola	Amarela	Rara
Avícola	Branca	Rara
Avícola	Pedrês Portuguesa	Rara
Avícola	Peru Preto Português	Rara
Avícola	Preta Lusitânica	Rara

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

O apoio a raças em risco teve por base a perda de rendimento associado a estas raças tradicionais resultantes de níveis de produtividade mais baixas que os sistemas de produção pecuária em que são introduzidos elementos genéticos com melhores índices de produtividade. Apesar de haver já um mercado que paga melhores preços por produtos de raças autóctones, este, de acordo com a comparação de resultados efetuada, ainda não compensa as produtividades mais baixas levando a níveis de rendimento mais baixo e logo colocando em causa a sua existência. Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, das diferenças de resultados de mercado (preços base) dos sistemas baseados em raças autóctones em comparação com sistemas de produção pecuária onde se verifica uma utilização de raças cruzadas. Para esse efeito foi utilizada uma média de 3 anos (2017/18/19) dos resultados a preços base de explorações representativas dos sistemas em avaliação constantes do ficheiro de resultados RICA comparando os resultados médios da atividade.

Explicação adicional

n.a

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 2 anos.

O período de compromisso de 2 anos promove uma maior adesão dos produtores pecuários de raças autóctones, permitindo novas candidaturas a meio do período, com entrada de novos criadores e com aumento dos compromissos assumidos.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.4 - ANI	C.1.1.4 – RISCO- BA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça em Risco - Em áreas de Baldio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.25	Não
C.1.1.4 - ANI	C.1.1.4 - RARA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça Rara	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.25	Não
C.1.1.4 - ANI	C.1.1.4 - RISCO - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça em Risco	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.25	Não
C.1.1.4 - ANI	C.1.1.4 – RARA-BA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça Rara - Em áreas de Baldio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.25	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.4 – RISCO- BA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça em Risco - Em áreas de Baldio

A utilização dos baldios como área de pastoreio é uma prática tradicional que ocorre em certas regiões do país e que desempenha um conjunto de funções muito importantes, quer para o aumento da sustentabilidade dos sistemas agrícolas que dele dependem, ao proporcionar um incremento da dimensão económica que permite a manutenção da atividade agrícola em concorrência com outras atividades económicas, quer para o reforço dos objetivos ambientais e climáticos, ao evitar o crescimento acentuado de matos nessas zonas baldias, contribuindo para reduzir os impactos dos incêndios rurais.

Esta prática tradicional implica um conjunto de alterações nos sistemas de produção com impactos relevantes nos custos de produção. O pastoreio em baldios implica uma gestão dos animais bastante mais complexas, seja pela necessária movimentação dos animais para e dentro dessas zonas, seja pela necessidade de um maior acompanhamento em virtude de os animais estarem expostos a maiores riscos (intempéries, predadores, roubos). Este primeiro grupo de impactos são demonstrados pelos números e, essencialmente, resultam num aumento da mão-de-obra. Segundo os resultados da amostra RICA para os anos 2020 e 2021, as explorações com raças autóctones com pastoreio em baldios apresentam um volume trabalho superior em 2,8 UTA/100CN em relação às explorações com raças autóctones sem pastoreio, o que representa um aumento de custos de 292€/CN.

Por outro lado, com o recurso a esta prática os animais têm acesso a uma área de pastoreio relevante sem custos diretos, havendo assim uma poupança na alimentação que seria necessário adquirir. Segundo os mesmos dados as explorações com raças autóctones com pastoreio em baldios apresentam um custo com a alimentação inferior em 199 €/CN em relação às explorações com raças autóctones sem pastoreio.

Assim, subtraindo a poupança realizada nos alimentos comprados aos custos acrescidos com aumento do volume de trabalho, resulta um aumento acréscimo de custos de 93€/CN, justificando a diferenciação no apoio em função desta prática.

C.1.1.4 - RARA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça Rara

O apoio a raças em risco teve por base a perda de rendimento associado a estas raças tradicionais resultantes de níveis de produtividade mais baixas que os sistemas de produção pecuária em que são introduzidos elementos genéticos com melhores índices de produtividade. Apesar de haver já um mercado que paga melhores preços por produtos de raças autóctones, este, de acordo com a comparação de resultados efetuada, ainda não compensa as produtividades mais baixas levando a níveis de rendimento mais baixo e logo colocando em causa a sua existência. Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, das diferenças de resultados de mercado (preços base) dos sistemas baseados em raças autóctones em comparação com sistemas de

produção pecuária onde se verifica uma utilização de raças cruzadas. Para esse efeito foi utilizada uma média de 3 anos (2017/18/19) dos resultados a preços base de explorações representativas dos sistemas em avaliação constantes do ficheiro de resultados RICA comparando os resultados médios da atividade

O cálculo do valor do montante unitário é o valor base do apoio. O valor máximo do montante unitário considerou o valor base acrescido da majoração pelo 1.º parto.

O cálculo do valor máximo do montante unitário considerou a majoração (dobro do montante), para equídeos e bovinos, pelo primeiro parto.

C.1.1.4 - RISCO - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça em Risco

O apoio a raças em risco teve por base a perda de rendimento associado a estas raças tradicionais resultantes de níveis de produtividade mais baixas que os sistemas de produção pecuária em que são introduzidos elementos genéticos com melhores índices de produtividade. Apesar de haver já um mercado que paga melhores preços por produtos de raças autóctones, este, de acordo com a comparação de resultados efetuada, ainda não compensa as produtividades mais baixas levando a níveis de rendimento mais baixo e logo colocando em causa a sua existência. Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, das diferenças de resultados de mercado (preços base) dos sistemas baseados em raças autóctones em comparação com sistemas de produção pecuária onde se verifica uma utilização de raças cruzadas. Para esse efeito foi utilizada uma média de 3 anos (2017/18/19) dos resultados a preços base de explorações representativas dos sistemas em avaliação constantes do ficheiro de resultados RICA comparando os resultados médios da atividade

O cálculo do valor do montante unitário é o valor base do apoio. O valor máximo do montante unitário considerou o valor base acrescido da majoração pelo 1.º parto.

O cálculo do valor máximo do montante unitário considerou a majoração (dobro do montante), para equídeos e bovinos, pelo primeiro parto.

C.1.1.4 – RARA-BA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça Rara - Em áreas de Baldio

A utilização dos baldios como área de pastoreio é uma prática tradicional que ocorre em certas regiões do país e que desempenha um conjunto de funções muito importantes, quer para o aumento da sustentabilidade dos sistemas agrícolas que dele dependem, ao proporcionar um incremento da dimensão económica que permite a manutenção da atividade agrícola em concorrência com outras atividades económicas, quer para o reforço dos objetivos ambientais e climáticos, ao evitar o crescimento acentuado de matos nessas zonas baldias, contribuindo para reduzir os impactos dos incêndios rurais.

Esta prática tradicional implica um conjunto de alterações nos sistemas de produção com impactos relevantes nos custos de produção. O pastoreio em baldios implica uma gestão dos animais bastante mais complexas, seja pela necessária movimentação dos animais para e dentro dessas zonas, seja pela necessidade de um maior acompanhamento em virtude de os animais estarem expostos a maiores riscos (intempéries, predadores, roubos). Este primeiro grupo de impactos são demonstrados pelos números e, essencialmente, resultam num aumento da mão-de-obra. Segundo os resultados da amostra RICA para os anos 2020 e 2021, as explorações com raças autóctones com pastoreio em baldios apresentam um volume trabalho superior em 2,8 UTA/100CN em relação às explorações com raças autóctones sem pastoreio, o que representa um aumento de custos de 292€/CN.

Por outro lado, com o recurso a esta prática os animais têm acesso a uma área de pastoreio relevante sem custos diretos, havendo assim uma poupança na alimentação que seria necessário adquirir. Segundo os mesmos dados as explorações com raças autóctones com pastoreio em baldios apresentam um custo com a alimentação inferior em 199 €/CN em relação às explorações com raças autóctones sem pastoreio.

Assim, subtraindo a poupança realizada nos alimentos comprados aos custos acrescidos com aumento do volume de trabalho, resulta um aumento acréscimo de custos de 93€/CN, justificando a diferenciação no apoio em função desta prática.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.4 -ANI	C.1.1.4 – RISCO- BA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça em Risco - Em áreas de Baldio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			208,00	208,00	208,00	208,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			319,00	319,00	319,00	319,00		
	C.1.1.4 - RARA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça Rara (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		250,00	250,00	250,00	250,00	250,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		499,00	499,00	499,00	499,00	499,00		
	C.1.1.4 - RISCO - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça em Risco (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		160,00	160,00	160,00	160,00	160,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		319,00	319,00	319,00	319,00	319,00		
	C.1.1.4 – RARA-BA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça Rara - Em áreas de Baldio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			325,00	325,00	325,00	325,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			499,00	499,00	499,00	499,00		
		O.19 (unidade: Cabeças normais (CN))		78.800,34	101.973,91	101.973,91	101.973,91	101.973,91		**Soma:** 486.695,98 **Máx.** 101.973,91

	TOTAL	O.19 (unidade: Cabeças normais (CN))		78.800,34	101.973,91	101.973,91	101.973,91	101.973,91		**Soma:** 486.695,98 **Máx.** 101.973,91
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		13.577.106,67	17.569.856,67	17.569.856,67	17.569.856,67	17.569.856,67		83.856.533,35
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		10.811.267,84	12.298.899,67	12.298.899,67	12.298.899,67	12.298.899,67		60.006.866,52
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.5 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)

Código de intervenção (EM)	C.1.1.5
Nome da intervenção	Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

No âmbito dos recursos genéticos animais, a intervenção tem como objetivos assegurar a conservação e melhoramento dos recursos, de raças autóctones e raças não autóctones, os trabalhos de gestão e monitorização das populações, a caracterização genética, produtiva e demográfica, a promoção da evolução genética das características de interesse em cada raça, como objetivo final dos programas de melhoramento, através da avaliação genética ou genómica e da utilização de reprodutores selecionados, bem como a recolha e conservação de material genético no banco português de germoplasma animal, e a promoção, a divulgação e a valorização dos recursos genéticos animais.

Para a conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais a presente intervenção tem como objetivo apoiar as ações previstas nos programas de conservação ou de melhoramento genético aprovados

pela entidade competente. Os programas de conservação ou de melhoramento genético têm uma duração máxima de cinco anos, podendo ser apresentado um segundo programa após a conclusão do primeiro.

Na componente florestal, esta operação tem como objetivo apoiar as ações para conservação e melhoramento de recursos genéticos florestais previstas nos projetos que estejam em consonância com o Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais (PROGEN).

Dada a natureza plurianual e de integração no espaço florestal, visa-se ainda criar as condições de salvaguarda do material genético objeto de estudo e conservação pelo PROGEN.

Os projetos de conservação ou de melhoramento genético têm uma duração máxima de cinco anos, podendo ser apresentado um segundo projeto após a conclusão do primeiro.

Racionalidade da Intervenção

Em Portugal grande parte da biodiversidade genética está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas de produção que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade. Os recursos genéticos para a agricultura e alimentação são ferramentas e fonte de diversidade vitais para a alimentação mundial e sua segurança, para o desenvolvimento económico sustentável, para a estabilidade e coesão social. Assim, esta intervenção é fundamental no que diz respeito à restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias.

As particularidades do território Continental, com uma enorme variabilidade de condições de orografia, solos, clima, estrutura fundiária, tradições sociais e culturais, de que resulta uma muito elevada diversidade de condições ambientais, associadas a uma localização geográfica estratégica, fazem com que Portugal mantenha um nível muito diversificado de recursos genéticos importantes para a agricultura, de que são exemplo, a existência de um elevado número de variedades vegetais tradicionais englobadas em diferentes grupos de espécies vegetais: cereais, leguminosas grão, hortícolas, pastagens e forragens, aromáticas e medicinais e fibras e a existência de 50 raças autóctones das espécies pecuárias.

As raças autóctones contribuem para a melhoria da viabilidade das explorações em zonas rurais com poucas alternativas, para uma maior adaptação às alterações climáticas, melhoria do ambiente, da paisagem rural e para a fixação da população. São um exemplo de multifuncionalidade na atividade agrícola, constituindo um contributo indispensável para os sistemas de produção em equilíbrio com o meio ambiente e são o suporte de diversos produtos com denominações protegidas.

Considera-se assim importante promover a monitorização, a caraterização e a conservação *in situ* e *ex situ* das raças autóctones, promover o fornecimento e a crio conservação de material genético no Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), assegurar o funcionamento regular dos Livros Genealógicos e a continuidade do melhoramento genético das raças autóctones e raças não autóctones, divulgar e promover as raças, promover a realização de estudos de avaliação do risco de extinção, acompanhamento de situações de perigo e respetivas tendências dos efetivos das raças autóctones, assegurar a gestão e funcionamento do BPGA incluindo o polo central e polos de duplicados.

Por outro lado, a monitorização e a caracterização de raças autóctones adaptadas ao meio de onde são originárias, contribuindo para a manutenção dos ecossistemas, para a manutenção das populações em áreas onde não se consegue desenvolver outro tipo de atividade económica que não a desenvolvida com os recursos genéticos animais autóctones contribui para o combate à desertificação e dos incêndios, quer pela melhor utilização que os animais efetuam dos recursos forrageiros, incluindo os de natureza arbustiva, quer pela vigilância ativa efetuada pelos detentores dos animais na deteção de focos de incêndio. Com os sistemas de pastoreio tradicionais associados às raças autóctones criam-se melhores condições para preservar o ciclo natural das pastagens, associado a técnicas de manutenção e melhoramento de pastagens mais adequadas ao meio natural, melhorando-se assim a fertilidade do solo.

De salientar que o melhoramento genético das raças não autóctones contribui para o aumento da eficiência produtiva de leite e de carne e, consequentemente, para a redução do impacto ambiental relacionado com a produção pecuária.

O melhoramento dos recursos genéticos vegetais tem como o objetivo promover a conservação *ex situ*. Um dos grandes objetivos da conservação dos recursos genéticos vegetais é disponibilizar a diversidade genética para utilização imediata ou futura. O programa de conservação de recursos genéticos vegetais deve promover e facilitar a sua utilização, através da acessibilidade de material viável e de informação relevante, obtida através de uma adequada caracterização e avaliação. A caracterização e avaliação asseguram em primeiro lugar a descrição individual de cada acesso e também disponibilizam informação sobre caracteres agronómicos capazes de identificar os acessos com caracteres desejáveis a incluir em futuros programas de melhoramento, com vista a harmonizar a produção agrícola com a salvaguarda do ambiente e a segurança alimentar.

Pretende-se colher, conservar, caracterizar, documentar e valorizar os recursos genéticos, de modo a assegurar a diversidade biológica e a produção agrícola sustentável, atual e futura, através do apoio à implementação de políticas relativas à proteção da biodiversidade.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

Recursos genéticos animais:

- Diversidade dos programas de melhoramento ou de conservação;
- Grau de ameaça.

Recursos genéticos vegetais:

- Situação de partida dos programas de melhoramento ou de conservação;
- Abrangência dos programas em termos de componentes de conservação e melhoramento;
- Especificidade do programa aprovado em termos de componentes de conservação e melhoramento;
- Caracterização da parceria.

Recursos genéticos florestais:

- Diversidade dos programas de melhoramento ou de conservação;
- Valorização das espécies objeto de melhoramento;
- Caracterização da parceria

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento PEPAC (comité de acompanhamento), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Legislação associada

· Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais – 2013;

· Regulamento que define as regras de funcionamento do Banco Português de Germoplasma Animal – 2014;

· Plano Nacional para os Recursos Genéticos - PNRGV- 2015 - INIAV, EP - Ministério da Agricultura e do Mar;

· Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais (PROGEN);

· Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio;

· Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020);

· Estratégia Nacional das Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro;

. Processo Forest Europe - Resolução de Estrasburgo (RS 2) sobre a «Conservação dos recursos genéticos florestais».

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Recursos Genéticos Animais:

Organizações associativas que tenham a seu cargo a gestão de livros genealógicos e Entidades públicas ou privadas ou parcerias destas nos apoios à conservação e melhoramento de recursos genéticos animais.

Recursos Genéticos Vegetais e Florestais:

Entidades públicas, suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas, ou por entidades privadas em protocolo com o Estado.

Condições de acesso

Recursos Genéticos Animais:

- Existência de um plano de conservação e/ou de melhoramento aprovado pela DGAV;

- As Organizações associativas devem dispor de meios humanos e materiais, capacidade técnica e científica de apoio necessários à realização das ações, diretamente ou através de outras organizações de criadores, com vista ao cumprimento do Programa de Conservação Genética Animal ou do Programa de Melhoramento Genético Animal.

Recursos Genéticos Vegetais:

- Existência de um programa de conservação e/ou de melhoramento[1] aprovado pela DGAV;

- Os programas respeitem a espécies vegetais com valor para a agricultura e alimentação enquadradas pelo Plano Nacional para os Recursos Genéticos Vegetais (PNRGV), pertencentes a um dos grupos e reunindo o número mínimo de acessos, genótipos, cruzamentos artificiais, populações ou clones a definir pela DGAV.

Recursos Genéticos Florestais:

Existência de um plano de conservação e/ou de melhoramento aprovado pela autoridade competente em consonância com o Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais (PROGEN).

Despesas elegíveis

Recursos Genéticos Animais:

São elegíveis despesas que estejam diretamente relacionadas com a execução de um Programa de Conservação Genética Animal ou de um Programa de Melhoramento Genético Animal aprovados pela DGAV, que respeitem as raças autóctones e raças não autóctones identificadas em anexo, nomeadamente as relativas a ações:

- Inscrição no Livro Genealógico das Raças Autóctones e não autóctones;

- Conservação e Melhoramento genético;

- Monitorização, caracterização genética e produtiva das Raças Autóctones;

- "Avaliação Genética" nas Raças Autóctones: - Gestão de livros genealógicos;- Implementação e execução de programas de conservação e/ou de melhoramento genético animal pelas organizações de criadores oficialmente reconhecidas para a gestão de livros genealógicos ou do serviço oficial responsável, devidamente articulados com o Banco Português de Germoplasma Animal; - Organização e gestão das bases de dados informatizadas sobre as raças, nomeadamente, sobre os livros genealógicos, programas de conservação e/ou de melhoramento; - Ações de promoção e divulgação das raças autóctones; - Elaboração de estudos sobre a situação das raças autóctones, nomeadamente sobre informação genética, populacional, sanitária, económica, de forma a permitir o acompanhamento de situações de ameaça e respetivas tendências;

- Avaliação Genética" nas Raças não autóctones: - Gestão de livros genealógicos;- Implementação e execução de programas de melhoramento genético animal pelas organizações de criadores oficialmente reconhecidas para a gestão de livros genealógicos ou do serviço oficial responsável, e gestão das bases de

dados informatizadas sobre as raças, nomeadamente, sobre os livros genealógicos, programas de melhoramento; - Ações de promoção e divulgação das raças, nomeadamente participação em exposições e/ou concursos da raça;

- Recolha e conservação de material genético no Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), incluindo polos de duplicados.

Recursos Genéticos Vegetais:

·São elegíveis despesas que estejam diretamente relacionadas com:

Ações de conservação:

- Prospeção e colheita da diversidade genética das plantas cultivadas e dos seus parentes silvestres;
- Conservação de coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres;
- Caracterização de coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres;
- Registo no Sistema Nacional de Informação para os Recursos Genéticos Vegetais para a Alimentação e Agricultura baseado na plataforma GRIN GLOBAL.

Ações de melhoramento:

- Avaliação genética dirigida e identificação de genótipos com interesse em coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres;
- Criação de variabilidade genética através da introgressão de características de interesse;
- Seleção de materiais em populações segregantes, populações de materiais recolhidos na flora espontânea nacional e seleção em espécies com variabilidade intravarietal;
- Avaliação agronómica e tecnológica de genótipos;
- Inscrição de variedades nos Catálogos Nacionais de Variedades;
- Inscrição de variedades tradicionais e ou de conservação no Catálogo Nacional de Variedades

Recursos Genéticos Florestais:

• São elegíveis despesas que estejam diretamente relacionadas com:

- Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais, instalação, seleção e monitorização de campos experimentais, cartografia e georreferenciação, operações de silvicultura preventiva e ações relacionadas com a sistematização e transferência do conhecimento.
- Apoio a investimentos em infraestruturas e equipamentos com vista à proteção das coleções e povoamentos existentes objeto de estudo e acompanhados pelo PROGEN, nomeadamente os relativos ao risco de incêndio.

[1] A estrutura geral do programa de conservação e ou melhoramento genético vegetal inclui a descrição da situação de partida, as ações a desenvolver anualmente, as Entidades envolvidas e respetivas responsabilidades, as competências técnicas dos recursos humanos bem como os objetivos e metas quantificadas, incluindo a perspetiva de valorização económica.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

Recursos Genéticos Animais e Vegetais:

Os beneficiários do apoio são obrigados a respeitar as condições de acesso e a disponibilizar a informação para as bases de dados oficiais.

Recursos Genéticos Florestais:

- Cumprir as ações de conservação e/ou melhoramento genético previstas no projeto.
- No plano, no âmbito das ações de conservação e/ou melhoramento genético incluem-se:
    - Ações orientadas: ações que promovem a conservação *ex situ* e *in situ*, a caracterização, a recolha e a utilização dos recursos genéticos na silvicultura, nomeadamente os inventários em linha dos recursos genéticos habitualmente conservados in situ, incluindo a conservação in situ/na exploração florestal, das coleções ex situ (bancos de genes) e das bases de dados;

- Ações concertadas: ações que promovem o intercâmbio de informações entre organizações competentes dos Estados-Membros com vista à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na silvicultura da União;
- Ações de acompanhamento: ações de informação, divulgação e aconselhamento com a participação de organizações não-governamentais e outras partes diretamente interessadas, cursos de formação e preparação de relatórios técnicos.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Nenhum dos compromissos estabelecidos para esta intervenção encontram equivalência quer na condicionalidade quer na legislação nacional aplicável nesta matéria. Os compromissos estabelecidos para cada uma das tipologias desta intervenção visam garantir que os planos de conservação e/ou de melhoramento aprovados contribuem para a colheita, conservação, caracterização, documentação e valorização dos recursos genéticos, de modo a assegurar a diversidade biológica e a produção agrícola sustentável, atual e futura, desempenhando dessa forma um papel fundamental na proteção da biodiversidade

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☐ **SIGC**

☑ **Não-SIGC**

Secção não-SIGC

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☑ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários e o financiamento de taxa fixa, foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, cfr. previsto no artigo 83 (2a i) do Regulamento (UE) 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma e Nível do Apoio

Recursos Genéticos Animais

O apoio é concedido anualmente, durante o período de compromisso, sob a forma de subvenção não reembolsável, em função do tipo de ação, da espécie e raça abrangidas. Este apoio assume a modalidade de custos unitários.

O apoio é atribuído em função de três tipos de ações:

- Montante base - para assegurar a gestão de livros genealógicos, e a manutenção de informações de base para todas as raças. No caso de uma raça autóctone com efetivo muito reduzido cujo número de ações base e de conservação não atinja o montante de 7.500 euros, será atribuído esse montante;

- Montante conservação - Majoração atribuída para ações de conservação *in situ* e *ex situ* - recolha de material para o Banco de Germoplasma Animal e criação/manutenção de núcleos de conservação (entrega de acordo com o efetivo animal);

- Montante melhoramento genético - Majoração atribuída para ações de melhoramento genético, sendo que cada associação define os critérios a melhorar na raça, critérios e metodologias de seleção estando sujeito a aprovação pela DGAV dos planos de melhoramento que serão avaliados quanto à coerência dos objetivos face às ações propostas, estando o pagamento desta componente dependente da concretização desse trabalho de melhoramento.

As ações definidas para cada um dos três escalões são listadas no seguinte anexo:

Ações	Espécie	Condições de atribuição	Montante por ação	Nível de apoio (%)		
				Raças autóctones "Rara"	Outras Raças autóctones	Raças Não Autóctones
Base						
Inscrições no livro genealógico (T)	Bovina (a)	Livro Adultos	35,00	100	100	100
		Livro Nascimentos . . .	9,50			
		Livro Raça Frísia. . .	1,20	-	-	100
	Ovina e caprina	Livro Adultos	24,00	100	100	100
		Livro Nascimentos . . .	6,00			
	Suína	Livro Adultos	30,00	100	100	100
		Livro Nascimentos . . .	7,50			
	Equídea	Livro Adultos	42,00	100	100	100
		Livro nascimentos	11,00			
	Avícola	Livro Adultos	4,00	100	100	100
		Livro Nascimentos . . .	0,80			
Ações de promoção da raça	Equídea, Suína e Bovina	Por raça e por ano	4 500,00	100	80	60
	Ovina e caprina	Por raça e por ano	2 500,00	100	80	60
	Avícola	Por raça e por ano	1 200,00	100	80	-
Atividades de recolha e divulgação de informação da raça	Todas as espécies . .	Por raça e por ano	2 500,00	100	100	60
Perfil genético para controlo de filiação	Todas as espécies	Por animal	21,00	100	100	60
Caracterização genética por análise demográfica /genealógica	Todas as espécies . .	Por raça e trienal	4 000,00	100	100	-
Caracterização biométrica (medidas/índices)	Todas as espécies . .	Por raça e trienal	2 000,00	100	100	-
Conservação(*)						
Inseminação artificial (T) e transferência de embriões. (montante máximo e proporção)	Todas as espécies exceto avícola.	Por raça e por ano	11 000,00	100	100	-
	Avícola	Por raça e por ano	3 000,00	100	100	-
Ações de conservação *ex situ* - recolha de material genético para BPGA (T)	Todas as espécies exceto avícola.	Por raça e por ano	11 000,00	100	80	-
	Avícola	Por raça e por ano	3 000,00	100	100	-
Ações de conservação- núcleos de conservação (T) **	Todas as espécies . .	Por núcleo e por ano . .	2 000,00	100	100	-
Ações de conservação ex situ — manutenção anual de material genético no BPGA (T)	Todas as espécies . .	Por dose e por ano	0,20	100	100	-
Melhoramento						
Classificação morfológica linear/animal (T)	Bovina	Por animal	18,00	100	100	-
	Bovina - Raça Frísia	Por animal	15,00	-	-	60
	Ovina, caprina	Por animal	9,00	100	100	-
	Avícola	Por animal	2,50	100	80	-
Provas morfofuncionais (T)	Equídea	Por animal	30,00	100	80	-
	Bovina - Raça Brava de Lide	Por animal	18,00	-	80	-
Controlo de performance na exploração (T)	Bovina (a)	Por animal	28,00	100	80	60
	Ovina, caprina e suína . . .	Por animal	8,50	100	80	60
	Avícola	Por animal	1,50	100	80	-
Controlo de performance em estação (T)	Bovina	Limitado a 150 testes anuais por raça.	400,00	100	80	60
	Ovina, caprina e suína . . .	Limitado a 150 testes anuais por raça.	120,00	100	80	60
	Avícola	Limitado a 50 testes anuais por raça.	25,00	100	80	-
Contraste leiteiro (T)	Ovina e caprina	Por animal	20,00	100	80	60
	Bovina	Por animal	38,00	-	-	60
Contraste lanar (T)	Ovina	Por animal	21,00	100	80	60
Contraste de postura (T)	Avícola	Por bando	35,00	100	80	-
Recolha de informação e estudo sobre a carcaça, carne, leite e ovos (caract. físico-químicas e organoléticas)	Todas as espécies	Por raça e trienal	2 500,00	100	100	-
Registos de paternidade provenientes das Inseminações artificiais	Bovina	Por animal	0,38	100	100	100
Avaliação genética/genómica e divulgação dos resultados (T)	Todas as espécies excluindo avícola.	Por raça e por ano	4 000,00	100	100	70
Genotipagem para características de interesse e indesejáveis (T)	Todas as espécies . .	Por genotipagem	15,00	100	80	70
Testes genómicos com chips de alta densidade (T)	Todas as espécies . .	Por Teste . . . . . (Limitado a 96/raça ou 1.5% Fêmeas no LA)	30,00	100	100	100

(*) Montantes máximos; Pagos proporcionalmente à taxa de execução da ação - a serem definidas normas DGAV.

(a) Raças bovinas não autóctones elegíveis: Blonde d´Aquitaine, Charolesa, Limousine, Salers, Aberdeen Angus e Simmental Fleckvieh.

(T) Ações que podem ser financiadas em região diferente daquela onde está sedeado o livro genealógico ou registo fundador, pelo programa de desenvolvimento rural que abrange essa região.

Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça

Espécie	Raça Autóctone	Grau de ameaça
Bovina	Algarvia	Rara
Bovina	Garvonesa	Rara
Bovina	Jarmelista	Rara
Bovina	Marinhoa	Rara
Bovina	Ramo Grande	Rara
Bovina	Arouquesa	Em risco
Bovina	Cachena	Em risco
Bovina	Mirandesa	Em risco
Bovina	Preta	Rara
Bovina	Alentejana	Em risco
Bovina	Barrosã	Em risco
Bovina	Brava de Lide	Em risco
Bovina	Maronesa	Em risco
Bovina	Mertolenga	Em risco
Bovina	Minhota	Em risco
Ovina	Churra Algarvia	Rara
Ovina	Churra do Campo	Rara
Ovina	Churra Galega Bragançana P	Rara
Ovina	Churra Mondegueira	Rara
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho	Em risco
Ovina	Churra Badana	Rara
Ovina	Churra do Minho	Em risco
Ovina	Churra Galega Mirandesa	Em risco
Ovina	Saloia	Rara
Ovina	Campaniça	Em risco
Ovina	Churra Galega Bragançana B	Em risco
Ovina	Churra Terra Quente	Em risco
Ovina	Merina Branca	Em risco
Ovina	Merina Preta	Em risco
Ovina	Merino da Beira Baixa	Em risco
Ovina	Serra da Estrela	Em risco
Caprina	Preta Montesinho	Rara
Caprina	Algarvia	Rara
Caprina	Chamequeira	Rara
Caprina	Serpentina	Em risco
Caprina	Bravia	Em risco
Caprina	Serrana	Em risco
Equídea	Burro da Graciosa	Rara
Equídea	Burro de Miranda	Rara
Equídea	Garrana	Rara
Equídea	Pónei da Terceira	Rara
Equídea	Sorraia	Rara
Equídea	Lusitana	Em risco
Suína	Bisara	Rara
Suína	Malhado de Alcobaça	Rara
Suína	Alentejana	Rara
Avícola	Amarela	Rara
Avícola	Branca	Rara
Avícola	Pedrês Portuguesa	Rara
Avícola	Peru Preto Português	Rara
Avícola	Preta Lusitânica	Rara

Espécie	Raça Não Autóctone
Bovina	Aberdeen Angus Blonde d´Aquitane Charolesa Frísia Limousine Salers Simmental Fleckvieh Wagyu
Caprina	Boer Granadina Murciana Saanen
Equina	Puro Sangue Árabe Puro Sangue Inglês
Ovina	Berrichon du Cher Charolais Île -de -France Merina Precoce Merino Alemão Suffolk Vendeen
Suína	Duroc Landrace Large White Pietrain

Recursos Genéticos Vegetais

O apoio é concedido anualmente, durante o período de compromisso, sob a forma de subvenção não reembolsável, em função do tipo de ação. Este apoio assume a modalidade de custos unitários sendo os mesmos calculados através dos seguintes níveis de apoio:

·Ações de conservação – 100%;

·Ações de melhoramento – 75%.

Recursos Genéticos Florestais

O apoio será concedido sob a forma de subvenção não reembolsável durante o período de compromisso, em função das despesas elegíveis por tipologia de ações:

· Ações relacionadas com a caracterização, avaliação e conservação genética: 100% das despesas elegíveis;

· Ações relacionadas com a sistematização e transferência do conhecimento: 100% das despesas elegíveis;

· Investimentos em infraestruturas e equipamentos de prevenção/proteção dos povoamentos: 100% da despesas elegíveis.

São elegíveis custos indiretos na modalidade de custos simplificados com uma taxa fixa de 3% do valor elegível aprovado dos custos diretos com pessoal.

Este apoio pode ainda assumir a modalidade de custos unitários em função do tipo de ação.

O apoio não poderá cobrir despesas relativas a materiais de propagação que sejam alvo de financiamento SANCO.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 51º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11º do mesmo regulamento.

A componente respeitante ao setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do nº 2 do artigo 145º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e Conselho, de 2 de dezembro.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.5 VEG - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (vegetais)	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.27	Não
C.1.1.5- ANI - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais)	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.27	Não
C.1.1.5- FLOR - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (florestais)	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.5 VEG - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (vegetais)

Os valores unitários apurados para efeitos da determinação do nível de apoio, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

C.1.1.5- ANI - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais)

Os valores unitários apurados para efeitos da determinação do nível de apoio, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

C.1.1.5- FLOR - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (florestais)

Os valores unitários apurados para efeitos da determinação do nível de apoio, assim como a metodologia e fontes que lhes estão subjacentes, encontram-se em fase de certificação junto da entidade responsável escolhida para o efeito, em aplicação do artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.5 VEG - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (vegetais) (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			27.300,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	
	O.19 (unidade: Operações)			15,00	29,00	29,00	29,00	23,00	**Soma:** 125,00 **Máx.** 29,00
C.1.1.5- ANI - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais) (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	
	O.19 (unidade: Operações)			75,00	144,00	144,00	144,00	118,00	**Soma:** 625,00 **Máx.** 144,00
C.1.1.5- FLOR - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (florestais) (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	
	O.19 (unidade: Operações)			3,00	6,00	6,00	6,00	4,00	**Soma:** 25,00 **Máx.** 6,00
TOTAL	O.19 (unidade: Operações)			93,00	179,00	179,00	179,00	145,00	**Soma:** 775,00 **Máx.** 179,00

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			4.441.200,00	8.534.200,00	8.534.200,00	8.534.200,00	6.966.200,00	37.010.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			3.108.840,00	5.973.940,00	5.973.940,00	5.973.940,00	4.876.340,00	25.907.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a Biodiversidade

Código de intervenção (EM)	C.1.1.6
Nome da intervenção	Apoio à apicultura para a Biodiversidade
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.35 Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

<u>Objetivo da intervenção</u>:

O objetivo é alcançar a polinização natural de numerosas espécies vegetais, o que contribuirá para a conservação e restauração da biodiversidade da flora autóctone, apoiando a manutenção das populações de abelhas. Pretende-se conseguir uma polinização natural de inúmeras espécies de plantas, o que vai

contribuir para a conservação e recuperação da biodiversidade da flora nativa, apoiando a manutenção das populações de abelha.

Esta intervenção concederá, um pagamento aos beneficiários que concordarem em adotar as práticas e métodos de produção definidos, compensando assim os beneficiários pela perda de rendimento alternativo (custo de oportunidade) decorrentes do compromisso assumido de manter a atividade apícola.

Racionalidade da intervenção:

As abelhas têm como principal função na natureza a realização da polinização das flores, atividade-base para a reprodução das plantas e manutenção da sua variabilidade genética. São essenciais para a manutenção da biodiversidade e para a produção de alimentos na natureza. Mais de 70% dos alimentos consumidos por humanos dependem da polinização realizada por esses insetos para ser produzidos. O declínio do efeito polinizador das abelhas é considerado como redutor da biodiversidade de áreas importantes dos territórios rurais.

Em suma, o trabalho desenvolvido pelos apicultores vai além da produção de mel, pólen, cera, etc., sendo o mais importante e essencial é o trabalho realizado pelas abelhas através da polinização das plantas, o que contribui para a manutenção da biodiversidade dos ecossistemas e da produção agrícola.

A intervenção tem como objetivo assegurar a manutenção de uma atividade tradicional e com uma relevância particular na manutenção da biodiversidade e no importante efeito polinizador das abelhas nos sistemas agrícolas tradicionais e na flora silvestre associada. O apoio também é relevante na manutenção das paisagens por ser uma atividade que favorece a flora silvestre, bem como na mitigação dos efeitos das alterações climáticas que incidem diretamente na população das colmeias e no floração das espécies vegetais.

Este apoio pretende igualmente compensar os elevados custos de produção associados ao baixo rendimento resultante dos preços praticados na venda do mel e do pólen e da concorrência dos produtos apícolas importados de países terceiros a preços inferiores ao preço de produção registados em Portugal continental.

Pretende-se promover o aumento do número de colmeias (colónias) de modo a contribuir para um incremento da polinização natural das diversas espécies vegetais em resultado da qual se conseguirá conservar e recuperar a biodiversidade da flora autóctone.

Complementaridade:

Esta intervenção é complementar com o B.2.Programa Nacional para Apoio ao Setor da Apicultura, não havendo sobreposição de apoios entre esta e as intervenções setoriais B.2.1, B.2.2, B.2.3, B.2.4, B.2.6.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que se comprometam a cumprir os compromissos da ação por um prazo mínimo de 3 anos.

Condições de elegibilidade:

- Ser detentor de exploração apícola devidamente registada de acordo com o Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de novembro.
- Deter colónias de abelhas, estando os apiários georreferenciados.
- Deter registo de atividade apícola e declaração anual de existências atualizados.
- Deter pelo menos 10 colmeias (por beneficiário).
- Os apiários devem ter uma distância mínima de:
    - 400 metros, quando os apiários tenham entre 11 e 30 colmeias
    - 800 metros, quando os apiários tenham entre 31 e 100 colmeias

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos:

- Manter as condições de elegibilidade durante os três anos do período de compromisso.
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes incluindo para digitalização e partilha.
- Manter o registo de atividade apícola e declaração anual de existências atualizada.
- Garantir que cada apiário não tem mais de 100 colmeias.
- Para efeitos de transumância, o número de colmeias instaladas não poderá ser inferior a 25% nos apiários objeto de apoio. Após o período de transumância, os apiários devem recuperar a sua dimensão inicial.
- Garantir que os apiários integram o plano sanitário de uma organização de apicultores.
- Ter a exploração integrada na assistência técnica proporcionada por organização de apicultores garantindo, desta forma, que os apiários se mantêm em boas condições de produção, nomeadamente no que respeita à qualidade das ceras, ao maneio reprodutivo e maneio alimentar.

O14 Que superfície é elegível?

☐Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☑Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

Tendo em consideração o objetivo da intervenção o apoio abrange terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
SMR04	Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens: artigo 6.º, n.os 1 e 2

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

A intervenção C.1.1.6 estabelece compromissos que vão para além das *baselines* definidas no RLG 4.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☐ **SIGC**

☑ **Não-SIGC**

Secção não-SIGC

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☑ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

O cálculo do apoio partiu do pressuposto de que o desempenho da atividade apícola implica um custo de oportunidade da mão-de-obra, sendo este estimado com base numa remuneração horária equivalente ao salário mínimo nacional. Desta forma, entendemos que não há sobreposição de apoios entre esta e as

intervenções setoriais B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores, B.2.2 - Luta contra a varroose, B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática), B.2.4 - Apoio à transumância, B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas.

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu, assim, à metodologia de custo de oportunidade na manutenção da atividade apícola, tendo sido certificado por uma entidade autónoma.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante de apoio

O apoio desta intervenção é atribuído na forma de montante unitário fixo pago ao beneficiário, em função do escalão em que se encontra.

Montante Unitário Fixo pago por Beneficiário (Euros)	Número mínimo de colmeias
125 €	10 colmeias
250 €	25 colmeias
625 €	50 colmeias
1324 €	150 colmeias
2060 €	250 colmeias
3000 €	500 colmeias

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários:

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da *baseline*.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos, com a consequente redução de pagamentos.

Qual é a duração dos contratos?

Os contratos têm duração de 3 anos. A duração do compromisso de 3 anos promove uma maior adesão dos apicultores, permitindo novas candidaturas a meio do período de programação, com entrada de novos criadores e/ou com aumento do número de colmeias.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.6 - Apoio à Apicultura	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.35	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.6 - Apoio à Apicultura

O valor de apoio estabelecido teve como base as contas de cultura.

O apoio é concedido sob a forma de montante fixo por beneficiário em função de intervalos com o número de colmeias declaradas por beneficiário.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa valor médio atribuído por colmeias. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.6 - Apoio à Apicultura (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			623,00	623,00	623,00	623,00	623,00	
	O.14 (unidade: Beneficiários)			7.733,00	7.733,00	7.733,00	7.733,00	7.733,00	**Soma:** 38.665,00 **Máx.** 7.733,00
TOTAL	O.14 (unidade: Beneficiários)			7.733,00	7.733,00	7.733,00	7.733,00	7.733,00	**Soma:** 38.665,00 **Máx.** 7.733,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			4.013.427,00	4.013.427,00	4.013.427,00	4.013.427,00	4.013.427,00	20.067.135,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.809.398,90	2.809.398,90	2.809.398,90	2.809.398,90	2.809.398,90	14.046.994,50
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.7 - Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas

Código de intervenção (EM)	C.1.1.7
Nome da intervenção	Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE4N7	Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação	prioridade ++	Sim
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N4	Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco e poluentes atmosféricos	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da	prioridade ++	Sim

	incidência e emergência de pragas e doenças		
COE9N2	Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	prioridade ++	Em parte
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.12 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas
R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.22 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes
R.23 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico
R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção

A presente intervenção tem como objetivo apoiar a adopção de práticas de Produção Integrada nas culturas agrícolas.

Racionalidade da intervenção

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, onde se inclui a Produção Integrada, contribui positivamente para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas, nomeadamente em termos ambientais e num contexto de alterações climáticas. De igual forma aproxima-se das exigências dos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando-se assim a implementação de uma ação de apoio à adoção da Produção Integrada.

A Produção Integrada é um sistema agrícola de produção de alimentos e de outros produtos alimentares de alta qualidade, através de uma gestão racional dos recursos naturais, privilegia uma utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de utilização de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura mais sustentável.

Para a prática da Produção Integrada estabeleceu-se um conjunto de normas técnicas que definem aspetos relativos à produção. O exercício da Produção Integrada implica, por parte dos agricultores que aderem ao modo de produção, a adesão a um conjunto de determinadas obrigações e compromissos que devem ser registados de forma sistemática.

Tendo em atenção as necessidades elencadas esta intervenção tem os seguintes contributos:

»·Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal. Ao estabelecer a manutenção da estabilidade dos ecossistemas agrários e ao contribuir para o aumento do conhecimento dos agricultores, a Produção Integrada favorece a manutenção da atividade agrícola e uma boa gestão da superfície agrícola e agroflorestal;

»·Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo. A Produção Integrada exige uma estratégia de fertilização orientada para a nutrição adequada das culturas, com base num plano de fertilização, revisto periodicamente em função das análises de solo e da planta, o

que vai contribuir para o aumento da matéria orgânica no solo e originar armazenagem de carbono atmosférico pela aplicação dos fertilizantes mais adequados e nas quantidades, nas épocas e com as técnicas de aplicação mais corretas.

»·Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização. A estratégia rega obriga à existência de um plano de rega, por parcela homogénea e cultura, no caso das culturas perenes, ou por rotação, no caso das culturas anuais, no qual são definidos as quantidades, as épocas e as técnicas de distribuição de água, assegurando uma utilização eficiente e frugal dos recursos hídricos.

»·Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão). A densidade de plantação ou sementeira tem ser adequada às características edafoclimáticas da região e devem privilegiar as práticas de conservação do solo e ser realizadas em função do declive, contribuindo assim para a preservação e melhoria da fertilidade intrínseca do solo e para a contenção da erosão

»·Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco A Produção Integrada exige uma estratégia de fertilização orientada para a nutrição adequada das culturas, com base num plano de fertilização, reduzindo ao mínimo indispensável a fertilização com azoto.

»·Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças. A proteção integrada é a orientação obrigatoriamente adoptada em proteção das plantas, na produção integrada, e consiste na avaliação ponderada de todos os métodos de proteção das culturas disponíveis e a integração de medidas adequadas para diminuir o desenvolvimento de populações de organismos nocivos e manter a utilização dos produtos fitofarmacêuticos e outras formas de intervenção a níveis económica e ecologicamente justificáveis, reduzindo ou minimizando os riscos para a saúde humana e o ambiente, privilegiando o desenvolvimento de culturas saudáveis com a menor perturbação possível dos ecossistemas agrícolas e agroflorestais e incentivando mecanismos naturais de luta contra os inimigos das culturas.

»·Promover o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos. A proteção fitossanitária das culturas em produção integrada rege-se pelos princípios da proteção integrada que ao incentivar os mecanismos naturais de luta contra os inimigos das culturas e a utilização racional, equilibrada e integrada de todos os meios de luta disponíveis (genéticos, culturais, biológicos, biotécnicos e químicos) assegura um uso seletivo, ecologicamente sustentável mas economicamente viável, dos Produtos Fitofarmacêuticos.

»·Melhorar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Ao estabelecer uma fertilização e uma proteção fitossanitária mais sustentáveis, assegura-se uma melhor qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

»·Adoção de modos de produção sustentáveis. A produção integrada é um sistema agrícola de produção de produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade, baseado em boas práticas agrícolas, com gestão racional dos recursos naturais e privilegiando a utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção, constituindo deste modo, um modo de produção sustentável.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de acesso

- Área mínima de superfície agrícola de culturas anuais e culturas permanentes de 0,5 hectares candidata à PRODI – culturas agrícolas.
- No caso das culturas permanentes, incluindo culturas permanentes mistas, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:

- Pomoideas, citrinos e prunoideas, exceto cerejeira – 200 árvores por ha;
- Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro – 1 000 plantas por ha;
- Actinídeas e Medronheiros – 400 plantas por ha;
- Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira- 80 árvores por ha;
- Frutos secos e olival – 45 árvores por ha, com exceção do castanheiro com 25 árvores por ha e alfarrobeira com 30 árvores por ha;
- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;

- Vinha – 2.000 cepas por ha, exceto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima e de 1.000 cepas por ha;
- Figueira-da-Índia – 200 palmas por ha;
- Outras culturas e densidades mínimas estabelecidas em legislação nacional.

- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada, a qual deverá ser georreferenciada.
- Deter formação específica homologada em Produção integrada.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Manter a área candidata no regime de controlo efetuado por organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada.
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos.
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura.
- Cumprir o normativo relativo à Produção Integrada durante o período de compromisso, normativo este que engloba as seguintes matérias: Plano de Exploração, Conservação e gestão do solo, Fertilização, Gestão da água, Eficiência energética, Fitossanidade, Gestão de Resíduos e Biodiversidade.
- No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC07	Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas subaquáticas
SMR01	Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

SMR07	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

–

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

·BCAA 3 – Proibição da queima de restolho, exceto por razões fitossanitárias

·BCAA 4 – Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água

·BCAA 5- Gestão da mobilização e redução da erosão; BCAA 6 – Cobertura mínima do solo nos períodos mais sensíveis

·BCAA 7 – Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas sob água

·RLG1 – Diretiva Quadro da Água

·RLG 2 – Proteção das águas contra poluição de nitratos de origem agrícola

·RLG 7 – Colocação dos produtos proteção fitossanitária no mercado

·RLG 8 – Utilização sustentável dos pesticidas

·Condicionalidade social

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.7 é mais exigente do que a *baseline*:

- A obrigação de deter formação específica homologada em Produção integrada é uma exigência exclusiva da intervenção C.1.1.7 e não exigida a todos os agricultores que exercem a sua atividade em território nacional;
- A obrigação de manter um registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção integrado de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a *baseline*, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção de este tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. O único registo que é obrigatório a todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção;
- Apenas os requisitos exigidos na Produção Integrada que sejam mais exigentes que os requisitos da condicionalidade e da legislação nacional é que são objeto de apoio, nomeadamente a exigência da realização de análises de solo, água e foleares periódicas, a elaboração dum plano de fertilização e um plano de rega e a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos. A obrigação de realização de análises de solo e a elaboração de um plano de fertilização e de rega apenas se aplica aos agricultores que exercem a sua atividade agrícola em Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos), pelo que esta obrigação encontra-se acima da *baseline.* Além das obrigações referidas, a Produção Integrada obriga à correção de solos pobres em teor de matéria orgânica ou com baixa permeabilidade; no caso de se proceder a movimentação de solos para drenagem é obrigatório elaborar um Plano de Drenagem, aprovado pela respetivo organismo regional competente e/ou entidade regional da Reserva Agrícola Nacional, que tem de constar do Plano de Exploração; é obrigatório o solo estar protegido, todo o ano, com cobertura vegetal bem enraizada e estabilizada, e quando necessário com estruturas segundo as curvas de nível;

- A obrigação de ter submetido a área candidata ao regime de controlo da produção integrada efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, também é uma exigência acima do exigido quer na condicionalidade, quer na legislação nacional;
- Atendendo aos requisitos obrigatórios que se aplicam aos agricultores que exercem a sua atividade agrícola em Zonas Vulneráveis (Diretiva Nitratos), designadamente o plano de fertilização, verifica-se que, nesta intervenção, existem outros compromissos (nos quais se baseiam a justificação do apoio) que vão além dos requisitos obrigatórios que permitem a aplicação plena desta intervenção nestas zonas.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

• Os níveis de apoio à PRODI – culturas agrícolas são atribuídos anualmente, durante os anos do compromisso, por hectare de superfície agrícola de culturas permanentes e terra arável, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

• O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área e de grupo de culturas.

Montantes unitários anuais indicativos (€/ha) por grupos de cultura e por escalões de área, para efeito de aplicação de modulação do apoio (ha).

Nível de apoio

• Níveis de apoio anuais indicativos para PRODI – culturas agrícolas são os seguintes:

Montantes indicativos e Limites de Apoio Produção Integrada (PRODI) - Culturas Agrícolas

Grupos de culturas			Montantes de apoio por escalão de área (€/ha)				Escalões de área para efeito da modulação do apoio (ha)			
			1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.	1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.
Culturas permanentes	Frutos frescos de regadio		552	442	276	110	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos frescos de sequeiro		396	317	198	79	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e frutos secos	Regadio	246	197	123	49	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	172	138	86	34	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		236	189	118	47	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			575	460	287	115	<=30	<=60	<=120	>120
Culturas temporárias de regadio[1]			184	147	92	37	<=50	<=100	<=200	>200
Culturas temporárias de sequeiro			42	34	21	8	<=70	<=140	<=320	>320
Horticultura[2]			536	428	268	107	<=5	<=10	<=25	>25

Notas:
(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura"
(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

Majorações:

·O nível de apoio é majorado se o beneficiário que detém formação especifica homologada em Produção Integrada, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Produção Integrada (DGADR) , através de contrato a submeter no âmbito do Pedido

Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração superior a 1.750 €.

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e Contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?
☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)
☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)
☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos:
Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 3 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 12 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio à Produção Integrada (PRODI) - Culturas Agrícolas, enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.
Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo de apoiar a adopção de práticas Produção Integrada nas culturas agrícolas.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.7 - SEQ	C.1.1.7 - CT SEQ - PRODI - Culturas temporárias sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.22; R.24; R.33	Não
C.1.1.7 - REG	C.1.1.7 - ARROZ - PRODI - Arroz	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não
C.1.1.7 - REG	C.1.1.7 - CT REG - PRODI - Culturas temporárias regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não
C.1.1.7 - REG	C.1.1.7 - FF REG - PRODI - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não
C.1.1.7 - SEQ	C.1.1.7 - FF SEQ - PRODI - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.22; R.24; R.33	Não
C.1.1.7 - REG	C.1.1.7 - HORT - PRODI - Horticultura	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não
C.1.1.7 - REG	C.1.1.7 - OL REG - PRODI - Culturas permanentes - Olival e frutos secos regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não
C.1.1.7 - SEQ	C.1.1.7 - OL SEQ - PRODI - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.22; R.24; R.33	Não
C.1.1.7 - REG	C.1.1.7 - VINHA - PRODI - Culturas permanentes - Vinha	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.12; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.7 - CT SEQ - PRODI - Culturas temporárias sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.7 - ARROZ - PRODI - Arroz

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da Amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de

informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.7 - CT REG - PRODI - Culturas temporárias regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.7 - FF REG - PRODI - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.7 - FF SEQ - PRODI - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.7 - HORT - PRODI - Horticultura

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.7 - OL REG - PRODI - Culturas permanentes - Olival e frutos secos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e

avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.7 - OL SEQ - PRODI - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.7 - VINHA - PRODI - Culturas permanentes - Vinha

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção.

A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais.

Para a justificação do apoio, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) dos riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças - devido à obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos -, e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente em conhecimento e disponibilidade empresarial que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, como a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos, a obrigatoriedade de utilização de sementes certificadas, e acima de tudo os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção que implicam aumento considerável de horas de trabalho.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção integrada, elaboração, implementação e atualização de planos de fertilização e de rega e formação e apoio técnico).

Para o cálculo das perdas de rendimento das atividades, foram selecionadas, a partir da amostra RICA, explorações convencionais especializadas das OTEs relevantes para representar cada uma das tipologias de ocupação. Com base no levantamento de informação prévio realizado através de consulta a fontes de informação própria (RICA e contas de atividade) e a produtores e especialistas foram estimados os impactos nas contas de produção em cada tipologia de ocupação cultural, e avaliada a perda de rendimento média.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.7 - REG	C.1.1.7 - ARROZ - PRODI - Arroz (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				387,00	387,00	387,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				661,00	661,00	661,00		
	C.1.1.7 - CT REG - PRODI - Culturas temporárias regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				150,00	150,00	150,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				212,00	212,00	212,00		
	C.1.1.7 - FF REG - PRODI - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				344,00	344,00	344,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				635,00	635,00	635,00		
	C.1.1.7 - HORT - PRODI - Horticultura (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				270,00	270,00	270,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				616,00	616,00	616,00		
	C.1.1.7 - OL REG - PRODI - Culturas permanentes - Olival e frutos secos regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				91,00	91,00	91,00		

		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				283,00	283,00	283,00		
	C.1.1.7 - VINHA - PRODI - Culturas permanentes - Vinha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				137,00	137,00	137,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				271,00	271,00	271,00		
		O.14 (unidade: Hectares)				376.186,50	376.186,50	376.186,50		**Soma:** 1.128.559,50 **Máx.** 376.186,50
C.1.1.7 - SEQ	C.1.1.7 - CT SEQ - PRODI - Culturas temporárias sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				36,00	36,00	36,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				48,00	48,00	48,00		
	C.1.1.7 - FF SEQ - PRODI - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				341,00	341,00	341,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				455,00	455,00	455,00		
	C.1.1.7 - OL SEQ - PRODI - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				151,00	151,00	151,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				198,00	198,00	198,00		

		O.14 (unidade: Hectares)				71.057,00	71.057,00	71.057,00		**Soma:** 213.171,00 **Máx.** 71.057,00
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)				447.243,50	447.243,50	447.243,50		**Soma:** 1.341.730,50 **Máx.** 447.243,50
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00		210.000.000,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				49.000.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00		147.000.000,00
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.1.1.8 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

Código de intervenção (EM)	C.1.1.8
Nome da intervenção	Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE4N2	Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização	prioridade +	Sim
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE4N7	Assegurar uma compensação financeira anual previsível por custos de adoção de práticas de adaptação	prioridade ++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim
COE6N2	Promover condições adequadas para a proteção dos polinizadores	prioridade +	Sim

COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE9N1	Utilização racional dos produtos antimicrobianos	prioridade ++	Em parte
COE9N2	Promover o uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	prioridade ++	Em parte
COE9N3	Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses	prioridade ++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas
R.29 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A presente intervenção tem como objetivo apoiar a conversão dos sistemas de agricultura convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção.

Racionalidade da Intervenção

A Produção biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios e alimentos para animais de elevada qualidade, que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores por produtos obtidos utilizando substâncias e processos naturais.

A produção biológica desempenha, assim, um duplo papel social, visto que, por um lado, abastece um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro, fornece bens públicos que contribuem para a proteção do meio ambiente e do bem-estar animal, com impacto positivo nos ecossistemas agrícolas e no desenvolvimento rural.

A agricultura biológica contribui assim para um nível elevado de diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais. Por outro lado, contribui para minimizar fenómenos erosivos e de compactação do solo, bem como permite criar condições benéficas para a preservação do recurso água.

Na União Europeia, a produção biológica está regulada pelo Regulamento (UE) 2018/848, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece os princípios e as regras aplicáveis e o sistema de controlo oficial. Em Portugal as tarefas de controlo oficial da produção biológica encontram-se delegadas em organismos de controlo e certificação que demonstram estar acreditados de acordo com a norma ISO/IEC17065 referente a requisitos para organismos de certificação. Por outro lado, a rotulagem europeia para a produção biológica oferece confiança aos consumidores de que os produtos são produzidos de acordo com as normas regulamentadas e controladas nesse âmbito.

A nível nacional são estabelecidas normas complementares através do Decreto-lei nº 256/2009 e do Despacho normativo n.º 11/2018 sendo atribuídas competências no âmbito do controlo da produção agrícola à Direção Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado como é o caso da agricultura biológica, que representa atualmente em Portugal cerca de 8% da SAU, constitui um importante contributo para a necessidade de melhorar a sustentabilidade da produção, dando em simultâneo uma resposta aos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando assim a implementação de uma intervenção de apoio à conversão e manutenção de áreas em produção biológica.

A intervenção ao apoiar a conversão para a Produção Biológica, irá ser fundamental para assegurar que, em cada ano deste período de programação, se verifique um ritmo de conversão e de transição para a manutenção neste modo de produção, que permitirá dar um contributo efetivo para a orientação UE prevista na Estratégia "F2F". Outras metas para as quais a Agricultura Biológica contribuirá incluem a redução em 50% do uso e do risco de pesticidas químicos até 2030, a redução em 50% da utilização de pesticidas de alto risco, a redução em 50% das vendas de antimicrobianos até 2030 e a redução das perdas de nutrientes em pelo menos 50% até 2030.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

• Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica.

• No caso de culturas permanentes, incluindo culturas permanentes mistas, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:

- Pomoideas, citrinos, prunoideas, exceto cerejeira – 200 árvores por ha;

- Actinídeas e Medronheiros – 400 plantas por ha;

- Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira - 80 árvores por ha;

- Frutos secos e olival – 45 árvores por ha, com exceção do castanheiro e do pinheiro manso com 25 árvores por ha e alfarrobeira com 30 árvores por ha;

- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;

- Vinha – 2.000 cepas por ha, exceto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima e de 1.000 cepas por ha;

- Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro – 1 000 plantas por ha;

- Figueira-da-Índia – 200 palmas por ha;

- Outras culturas e densidades mínimas estabelecidas em legislação nacional.

• Ter submetido a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente;

• Ter submetido a área candidata ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, tendo a área georreferenciada;

• Deter formação específica homologada em agricultura biológica.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

• Manter a área candidata no regime de controlo da produção biológica.

• Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos.

•·Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da agricultura.

• Manter a área de superfície agrícola e os animais sob compromisso em agricultura biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, sem prejuízo do disposto quanto à ocorrência de circunstâncias excecionais.

• Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e de suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:

- 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;

- 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;

- 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

Nota: Os níveis de encabeçamento têm em atenção o frequente recurso ao Pastoreio em áreas não pertencentes ao beneficiário, nomeadamente áreas comunitárias e o frequente recurso ao pastoreio em áreas agrícolas não classificadas como forrageiras, nomeadamente no sobcoberto de culturas permanentes

• No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC07	Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas subaquáticas
SMR01	Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

- Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho, cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem *baseline* nacional todos os requisitos de identificação e registo aplicáveis aos detentores das seguintes espécies: bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

BCAA3 – Proibição da queima de restolho, exceto por razões fitossanitárias

·BCAA4 – Estabelecimento de faixas de proteção dos cursos de água

·BCAA 6 – Cobertura mínima do solo nos períodos mais sensíveis

·BCAA 7 – Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas sob água

·RLG1 – Diretiva Quadro da Água

·RLG2 – Proteção das águas contra poluição de nitratos de origem agrícola

·Condicionalidade social

Explicação de que forma é que a intervenção C.1.1.8 é mais exigente do que a *baseline*:

·A obrigação de deter formação específica homologada em agricultura biológica é uma exigência exclusiva da intervenção C.1.1.8 e não exigida a todos os agricultores que exercem a sua atividade em território nacional;

·A obrigação de manter um registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a *baseline*, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção de este tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. O único registo que é obrigatório a todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção;

·Alguns dos requisitos exigidos na agricultura biológica, são mais exigentes que os requisitos da condicionalidade e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Na produção vegetal a proibição de utilização de produtos fitofarmacêuticos, à exceção dos permitidos pelo Regulamento (UE) 2018/848 e a proibição de utilização de fertilizantes de síntese, sendo apenas permitida a utilização de adubos orgânicos, mas apenas até ao limiar de 170 kg de azoto/ano/ha e apenas é permitida a utilização de material de reprodução vegetal biológico;

·A obrigação de ter submetido a área candidata ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, também é uma exigência acima do exigido quer na condicionalidade, quer na legislação nacional.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

·Os níveis de apoio anual à conversão e manutenção para Agricultura Biológica são atribuídos por ha em conversão ou manutenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho. O apoio à conversão ou manutenção dependerá do estatuto de "conversão" ou "manutenção" certificado pelo Organismo de Certificação no momento da candidatura

·O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área de grupo de culturas.

·As áreas forrageiras são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio, por ha de superfície forrageira. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Grupos de Cultura e por Escalões de Área (ha), para efeito de aplicação de modulação do Apoio

Nível de apoio

·Níveis de apoio indicativos para agricultura biológica - Conversão são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Conversão em Agricultura Biológica

Grupos de culturas			**Montantes de Apoio (€/ha)**	**Escalões de área para efeitos de modulação do Apoio (4)**			
				1.º esc.	**2.º esc.**	**3.º esc.**	**4.º esc.**
Culturas permanentes	**Frutos Frescos de Regadio**		975	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		910	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos	**Regadio**	656	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	320	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		630	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			684	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio (1)			475	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			98	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura (2)			640	<=5	<=10	<=25	>25
Pastagem permanente (3)			145	<=20	<=40	<=100	>100

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação “Horticultura”.

(2) Para além das culturas hortícolas e horto industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prado e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sob coberto de sobreiro para a produção de cortiça utilizadas para pastoreio e as pastagens temporárias espontâneas e semeadas de regadio e de sequeiro são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%.

·Níveis de apoio indicativos para Agricultura Biológica – Manutenção são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Manutenção em Agricultura Biológica

Grupos de culturas		**Escalões de área para efeitos de modulação do Apoio (4)**

			Montantes de Apoio (€/ha)	1.º esc.	2.º esc.	3.º esc.	4.º esc.
Culturas permanentes	**Frutos Frescos de Regadio**		927	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		825	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos	**Regadio**	600	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	290	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		570	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			649	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio (1)			430	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			89	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura (2)			610	<=5	<=10	<=25	>25
Pastagem permanente (3)			138	<=20	<=40	<=100	>100

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Para além das culturas hortícolas e horto industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prado e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sob coberto de sobreiro para a produção de cortiça utilizadas para pastoreio e as pastagens temporárias espontâneas e semeadas de regadio e de sequeiro são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%.

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário que detém formação especifica homologada em agricultura biológica, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na lista de técnicos com formação regulamentada em agricultura biológica (DGADR), através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade,

assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento(1) da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Modelo de compromissos:

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da *baseline*. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Durante o período de compromisso deverão ser assegurados os seguintes períodos:

- Período em modo de conversão – até 3 anos;
- Período em modo de manutenção – deverá ter duração máxima idêntica ao do compromisso

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 3 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio à agricultura biológica (Conversão e Manutenção) enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo de apoiar a conversão dos sistemas de agricultura convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção, independentemente do nível e do tipo de produção.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV - ARROZ - Conversão - Arroz	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV - HORT - Conversão - Horticultura	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV - PP - Conversão - Pastagem permanente	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV - VINHA - Conversão - Culturas permanentes - Vinha	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV-CT REG - Conversão - Culturas temporárias regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV-CT SEQ - Conversão - Culturas temporárias sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV-FF REG - Conversão - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV-FF SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV-OL REG - Conversão - Culturas permanentes - Olival e frutos secos Regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV-OL SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU - ARROZ - Manutenção - Arroz	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU - HORT - Manutenção - Horticultura	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU - PP - Manutenção - Pastagem permanente	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU - VINHA - Manutenção - Culturas permanentes - Vinha	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU-CT REG - Manutenção - Culturas temporárias regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU-CT SEQ - Manutenção - Culturas temporárias sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não

C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU-FF REG - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU-FF SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU-OL REG - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e frutos secos regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU-OL SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.1.8-CONV - ARROZ - Conversão - Arroz

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV - HORT - Conversão - Horticultura

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV - PP - Conversão - Pastagem permanente

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV - VINHA - Conversão - Culturas permanentes - Vinha

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV-CT REG - Conversão - Culturas temporárias regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global

associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV-CT SEQ - Conversão - Culturas temporárias sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV-FF REG - Conversão - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra

pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV-FF SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV-OL REG - Conversão - Culturas permanentes - Olival e frutos secos Regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-CONV-OL SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU - ARROZ - Manutenção - Arroz

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU - HORT - Manutenção - Horticultura

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU - PP - Manutenção - Pastagem permanente

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU - VINHA - Manutenção - Culturas permanentes - Vinha

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU-CT REG - Manutenção - Culturas temporárias regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global

associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU-CT SEQ - Manutenção - Culturas temporárias sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

C.1.1.8-MANU-FF REG - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU-FF SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU-OL REG - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e frutos secos regadio

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

C.1.1.8-MANU-OL SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro

Esta intervenção, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos, através da adoção de práticas benéficas para a preservação das espécies e habitats naturais, através da gestão racional dos recursos naturais, privilegiando a utilização de mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção. A implementação desta tecnologia de produção, para produzir os melhores efeitos ambientais, tem normalmente associada perdas de rendimento no médio prazo, associadas a perdas de produção e a custos adicionais. Para o apuramento do custo global associado ao conjunto de práticas da Agricultura biológica assumiu-se perdas de produção resultantes dos riscos associados à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional. Foram também considerados custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento da atividade, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Para o apuramento da ajuda, consideraram-se perdas de rendimento resultantes, por um lado, (1) do balanço entre um aumento de preço que o mercado proporciona para algumas tipologias de produtos e os riscos de perdas de produção associadas à menor disponibilidade de ferramentas de combate a pragas e doenças e à introdução e/ou manutenção de uma tecnologia mais exigente que o sistema de produção convencional, e por outro lado, (2) um conjunto de custos acrescidos decorrentes de alterações de práticas culturais, nomeadamente substituição de fertilizantes minerais por orgânicos, a substituição da luta contra pragas, doenças e infestantes através de meios químicos por meios mecanizados e trabalho, - de onde se destaca os custos acrescidos que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento das atividades, assim como os níveis de conhecimentos agronómicos especializados derivados do incremento tecnológico deste modo de produção.

Foram ainda considerados outros custos específicos dos compromissos que não estão diretamente ligados às operações culturais (custos com análises, custos com certificação, custos associados à manutenção do caderno de campo e registo de dados da componente específica da produção biológica, formação e apoio técnico).

A avaliação das perdas de rendimento foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores, e a informação proveniente de sistemas de informação da responsabilidade do MAA. Nomeadamente a RICA, contas de atividade realizadas no âmbito do observatório da agricultura biológica. Nestes casos foi utilizada a informação disponível mais atualizada.

Tendo em consideração que à medida que a produção ganha escala, menores são os valores, em termos unitários, que serão necessários para compensar o acréscimo da perda de rendimento, afigurando-se assim adequada a utilização do instrumento da degressividade para evitar a sobrecompensação do apoio, designadamente a áreas de maior dimensão sem que tal ponha em causa a sua adesão a esta intervenção.

Os cálculos para este montante unitário tiveram em conta as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção no grupo de culturas em causa, por comparação com a mesma atividade praticada de forma convencional, no mesmo grupo de culturas, a que foram acrescentados custos diretos específicos de compromissos adicionais. Foram considerados como requisitos base, os referentes à condicionalidade.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento e custos específicos dos compromissos) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor do montante unitário médio máximo considerou o 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.1.8-CONV	C.1.1.8-CONV - ARROZ - Conversão - Arroz (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				547,00	547,00	547,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				787,00	787,00	787,00		
	C.1.1.8-CONV - HORT - Conversão - Horticultura (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				512,00	512,00	512,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				736,00	736,00	736,00		
	C.1.1.8-CONV - PP - Conversão - Pastagem permanente (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				102,00	102,00	102,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				146,00	146,00	146,00		
	C.1.1.8-CONV - VINHA - Conversão - Culturas permanentes - Vinha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				504,00	504,00	504,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				725,00	725,00	725,00		
	C.1.1.8-CONV-CT REG - Conversão - Culturas temporárias regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				380,00	380,00	380,00		

		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				546,00	546,00	546,00		
	C.1.1.8-CONV-CT SEQ - Conversão - Culturas temporárias sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				78,00	78,00	78,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				113,00	113,00	113,00		
	C.1.1.8-CONV-FF REG - Conversão - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				780,00	780,00	780,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.121,00	1.121,00	1.121,00		
	C.1.1.8-CONV-FF SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				728,00	728,00	728,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.047,00	1.047,00	1.047,00		
	C.1.1.8-CONV-OL REG - Conversão - Culturas permanentes - Olival e frutos secos Regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				525,00	525,00	525,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				754,00	754,00	754,00		
	C.1.1.8-CONV-OL SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				256,00	256,00	256,00		

		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				368,00	368,00	368,00		
		O.17 (unidade: Hectares)				261.786,00	261.786,00	261.786,00		**Soma:** 785.358,00 **Máx.** 261.786,00
C.1.1.8-MANU	C.1.1.8-MANU - ARROZ - Manutenção - Arroz (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				519,00	519,00	519,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				746,00	746,00	746,00		
	C.1.1.8-MANU - HORT - Manutenção - Horticultura (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				488,00	488,00	488,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				702,00	702,00	702,00		
	C.1.1.8-MANU - PP - Manutenção - Pastagem permanente (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				83,00	83,00	83,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				119,00	119,00	119,00		
	C.1.1.8-MANU - VINHA - Manutenção - Culturas permanentes - Vinha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				456,00	456,00	456,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				656,00	656,00	656,00		

	C.1.1.8-MANU-CT REG - Manutenção - Culturas temporárias regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				344,00	344,00	344,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				495,00	495,00	495,00		
	C.1.1.8-MANU-CT SEQ - Manutenção - Culturas temporárias sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				71,00	71,00	71,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				102,00	102,00	102,00		
	C.1.1.8-MANU-FF REG - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				742,00	742,00	742,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.066,00	1.066,00	1.066,00		
	C.1.1.8-MANU-FF SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				660,00	660,00	660,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				949,00	949,00	949,00		
	C.1.1.8-MANU-OL REG - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e frutos secos regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				480,00	480,00	480,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				690,00	690,00	690,00		

	C.1.1.8-MANU-OL SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				232,00	232,00	232,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				334,00	334,00	334,00		
		O.17 (unidade: Hectares)				399.798,00	399.798,00	399.798,00		**Soma:** 1.199.394,00 **Máx.** 399.798,00
	TOTAL	O.17 (unidade: Hectares)				661.585,00	661.585,00	661.585,00		**Soma:** 1.984.755,00 **Máx.** 661.585,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				120.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00		360.000.000,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				84.000.000,00	84.000.000,00	84.000.000,00		252.000.000,00
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais

Código de intervenção (EM)	C.3.2.8
Nome da intervenção	Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição

R.30 Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Garantir que as áreas que foram objeto de apoio a investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas são mantidos e geridos, num quadro de Gestão Florestal Sustentável, o "prémio de manutenção" atua como um estímulo a essa GFS e salvaguarda dos investimentos realizados, face aos elevados riscos inerentes.

Como estímulo ao processo de criação de zonas arborizadas, preconiza-se o "prémio por perda de rendimento agrícola":

- Prémio por perda de rendimento agrícola: C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas - em terras agrícolas;

- Prémio de manutenção: C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas; C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais e C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos.

Prémio de Manutenção: Montante financeiro atribuído ao beneficiário para apoiar as intervenções usualmente recomendadas nos anos subsequentes à instalação de povoamentos florestais, designadamente, as podas, a redução de densidades, as desramações, as fertilizações e o controlo da vegetação espontânea, incluindo fogo controlado, ou qualquer outra técnica adequada à conservação do solo.

Prémio por perda de rendimento agrícola: Montante financeiro atribuído ao beneficiário para compensar a redução de rendimento resultante redução de superfície agrícola em resultado da florestação, calculado comparando os rendimentos e os custos variáveis da produção do sistema florestal instalado com o do sistema agrícola.

O prémio por perda de rendimento, no caso da florestação de terras agrícolas, será determinado para o primeiro ano e seguintes de acordo com dois escalões que refletem a existência ou não de pagamento base, ajustando-se ao escalão anualmente em função da ativação de direitos de pagamento base.

Racionalidade da Intervenção

- Concessão de prémios à manutenção e/ou perda de rendimento a quem tenha feito investimentos de florestação e/ou criação de zonas arborizadas apoiadas ao abrigo PEPAC, designadamente nas intervenções:

  - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas;
  - Instalação de sistemas agroflorestais;
  - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos.

- Promover a gestão florestal sustentável, e as condições para a manutenção efetiva dos investimentos realizados, garantindo a manutenção dos objetivos ambientais associados nomeadamente o aumento da capacidade de sequestro de carbono e a proteção dos recursos naturais (solo, água, ar e biodiversidade).

- Continuidade de prémios à manutenção e/ou perda de rendimento a quem tenha feito investimentos de florestação e/ou criação de zonas arborizadas apoiadas por anteriores programas de desenvolvimento rural, designadamente no âmbito das intervenções relativas a investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas no âmbito da florestação de terras agrícolas e não agrícolas e da instalação de sistemas agroflorestais.

Legislação Associada

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua redação atual.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, na sua redação atual.
- RJAIA Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto- Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, na sua redação atual.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Beneficiários do PEPAC que receberam apoios no âmbito das intervenções relativas a investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas, designadamente nas intervenções: «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»; «Instalação de sistemas agroflorestais» e «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos».

Condições de Acesso

- Apenas são elegíveis beneficiários que tenham realizado investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas ao abrigo das intervenções do PEPAC: «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»; «Instalação de sistemas agroflorestais» e «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos»;

- O prémio à manutenção é atribuído a partir do ano seguinte ao da liquidação do último pedido de pagamento;

- O prémio por perda de rendimento agrícola é atribuído a partir do ano seguinte ao da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos gerais

Garantir a gestão dos espaços florestais, de acordo com o PGF ou documento equivalente nomeadamente a manutenção e gestão das áreas arborizadas, as podas, a redução de densidades, as desramações, as fertilizações e o controlo da vegetação espontânea, incluindo fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica de gestão de sistemas naturais que não degrade a camada superficial do solo.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, estipula que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com:

·Edificações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações.

·Aglomerados populacionais, são obrigados à gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros.

Desta forma, os compromissos associados a esta intervenção «promover a manutenção e gestão da terra arborizada, designadamente, as podas, a redução de densidades, as desramações, as fertilizações e o controlo da vegetação espontânea, incluindo fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica de gestão de sistemas naturais que não degrade a camada superficial do solo», vão além das obrigações (designadamente as de limpeza) das áreas florestadas em Portugal continental.

Note-se complementarmente que os compromissos de gestão associados à intervenção C.3.2.4 vão para além das referidas obrigações legais.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Prémio de manutenção para manutenção e gestão das áreas associadas a investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas, no âmbito da intervenção PEPAC:

«*Florestação de terras agrícolas e não agrícolas*»: Apoio anual à manutenção por um período de 20 anos para os povoamentos constituídos por folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas, e por um período de 15 anos para as restantes espécies.

Unidade: (€/ha)

Grupo de espécies	Áreas com declive < 25%	Áreas com declive ≥ 25%
Folhosas a privilegiar nos PROF	125	165
Outras espécies	100	135

«*Instalação de sistemas agroflorestais*»: Apoio anual à manutenção por um período de 20 anos de 110 €/hectare, sendo que nos terrenos com declive médio superior ou igual a 25% o valor unitário do prémio é de 150 €/hectare.

«*Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos*»:

1.
   - Apoio anual à manutenção durante um período de 20 anos para os povoamentos constituídos por folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas e por um período de 15 anos para as restantes espécies.
   - O pagamento deste prémio será efetuado anualmente.
   - O valor total por hectare é a unidade: (€/ha).

Grupo de espécies	Áreas com declive < 25%	Áreas com declive ≥ 25%
Folhosas a privilegiar nos PROF	125	165
Outras espécies	100	135

Como forma de estimular a reconversão de eucaliptais ardidos, em zonas de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones, será concedido um apoio complementar que traduza o custo de oportunidade desta alteração, no valor de 600€/ha.

O referido apoio será pago de uma única vez, no ano seguinte ao da execução da plantação.

Prémio por perda de rendimento agrícola

Apoio à perda de rendimento durante um período de 12 anos para os povoamentos constituídos por folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas e de 8 anos para as restantes espécies.

Prémio por perda de rendimento (€/ha)

	Sem direitos de pagamento base	**Com direitos de pagamento base**
< 5 ha	238	164
5 – 25 ha	179	105
25– 50 ha	119	45
>50 ha	83	9

Cumulação

Este apoio permite a acumulação com a intervenção «Apoio base ao rendimento»

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

A avaliação dos montantes dos prémios foi realizada com recurso à consulta de especialistas e a sistemas de informação da responsabilidade do MA, nomeadamente as contas de custos de operações agroflorestais, CAOF e RICA (2017/2018/2019) utilizando a informação disponível mais atualizada.

O cálculo do prémio à manutenção foi apurado através da avaliação de uma tipologia de custos das operações de manutenção e limpeza realizados nos anos após a plantação. Os custos de plantação e retancha não foram incluídos. O cálculo do apoio à perda de rendimento baseia-se no cálculo de um valor médio de rendimento líquido de exploração por hectare de superfície agrícola que deixa de ocorrer nos anos após a instalação da espécie florestal. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área. A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e diluição de riscos, e desta forma as perdas de rendimento serem menores.

Manutenção: O prémio à manutenção foi calculado pela estimativa dos custos de manutenção para duas tipologias de povoamentos (Resinosas e Folhosas) durante os primeiros anos após a plantação. Este apoio é pago em três intervenções distintas, a saber, «Florestação de Terras Agrícolas e não-agrícolas»; «Instalação de sistemas agroflorestais» e «Restabelecimento da Floresta afetada por agentes Bióticos e Abióticos ou por acontecimentos catastróficos». Em qualquer um dos casos considerou-se a mesma tipologia de operações de manutenção por tipo de grupo de espécies. No caso das resinosas consideraram-

se as operações de limpeza e desmatação com corta-mato, a limpeza na linha e os desbastes nos primeiros 15 anos, de acordo com conta de cultura. No caso das folhosas consideraram-se as operações de limpeza e desmatação com corta-mato, limpeza na linha e poda de formação nos primeiros 20 anos de acordo com conta de cultura.

Perda de rendimento: No sentido de determinar um valor de ajuda único de perda de rendimento considerou-se o valor do rendimento líquido de exploração médio por hectare das explorações representadas pela RICA. Considerou-se igualmente que as explorações com área irrigável teriam menor tendência para florestar as suas terras. Assim, excluíram-se do cálculo do valor médio de rendimento, as explorações com mais de 30% da sua superfície agrícola útil irrigável.

- Instalação de sistemas agroflorestais- Prémio de manutenção

O montante unitário mais elevado (150 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção a conceder nos terrenos com declives médios superior ou igual a 25%.O montante unitário mais baixo (110 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção a conceder nos terrenos com declives médios inferior a 25%.O prémio à manutenção foi calculado pela estimativa dos custos de manutenção para duas tipologias de povoamentos (Resinosas e Folhosas) durante os primeiros anos após a plantação.

No caso das resinosas consideraram-se as operações de limpeza e desmatação com corta-mato, a limpeza na linha e os desbastes nos primeiros 15 anos, de acordo com conta de cultura. No caso das folhosas considerou-se as operações de limpeza e desmatação com corta mato, limpeza na linha e poda de formação nos primeiros 20 anos, de acordo com conta de cultura. A metodologia e a sua aplicação foram validadas por entidade independente.

- FTA, FTNA e Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção - Folhosas

O montante unitário mais elevado (165 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção, em povoamentos de folhosas a privilegiar nos PROF, exceto as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas, a conceder nos terrenos com declives médios superior ou igual a 25%.O montante unitário mais baixo (125 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção a conceder nos terrenos com declives médios inferiores a 25%.O prémio à manutenção foi calculado pela estimativa dos custos de manutenção para duas tipologias de povoamentos (Resinosas e Folhosas) durante os primeiros anos após a plantação.

No caso das folhosas consideraram-se as operações de limpeza e desmatação com corta-mato, limpeza na linha e poda de formação nos primeiros 20 anos de acordo com conta de cultura. A metodologia e a sua aplicação foram validadas por entidade independente.

- FTA, FTNA e Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção - Outras espécies

O montante unitário mais elevado (135 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção, em povoamentos de outras espécies que não folhosas a privilegiar nos PROF, exceto as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas, a conceder nos terrenos com declives médios superior ou igual a 25%.O montante unitário mais baixo (100 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção a conceder nos terrenos com declives médios inferiores a 25%.O prémio à manutenção foi calculado pela estimativa dos custos de manutenção para duas tipologias de povoamentos (Resinosas e Folhosas) durante os primeiros anos após a plantação.

- FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos

O montante unitário mais elevado (238 €/ha) expressa a conjugação entre o Prémio por Perda de Rendimento e a não existência de direitos de pagamento base. O Prémio de perda de rendimento foi calculado com base no valor do rendimento líquido de exploração médio por hectare das explorações representadas pela RICA. Considerou-se igualmente que as explorações com área irrigável teriam menor tendência para florestar as suas terras. Assim, excluiu-se do cálculo do valor médio de rendimento, as explorações com mais de 30% da sua superfície agrícola útil irrigável. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área: inferior a 5 hectares, entre 5 e 25 hectares, entre 25 e 50 hectares e superior a 50 hectares.

- FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos

O montante unitário mais elevado (164 €/ha) expressa a conjugação entre o Prémio por Perda de Rendimento e a existência de direitos de pagamento base. O Prémio de perda de rendimento foi calculado com base no valor do rendimento líquido de exploração médio por hectare das explorações representadas

pela RICA. Considerou-se igualmente que as explorações com área irrigável teriam menor tendência para florestar as suas terras. Assim, excluiu-se do cálculo do valor médio de rendimento, as explorações com mais de 30% da sua superfície agrícola útil irrigável. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área: inferior a 5 hectares, entre 5 e 25 hectares, entre 25 e 50 hectares e superior a 50 hectares.

- FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Folhosas

O montante unitário mais elevado (329 €/ha) expressa a conjugação entre o Prémio por Perda de Rendimento, a existência de direitos de pagamento base e prémio de manutenção, em instalação de povoamentos de folhosas e projetos com uma área total < 5 hectares (165€/ha + 164 €/ha para áreas com direitos de pagamento de base). O Prémio de perda de rendimento foi calculado com base no valor do rendimento líquido de exploração médio por hectare das explorações representadas pela RICA. Considerou-se igualmente que as explorações com área irrigável teriam menor tendência para florestar as suas terras. Assim, excluiu-se do cálculo do valor médio de rendimento, as explorações com mais de 30% da sua superfície agrícola útil irrigável. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área: inferior a 5 hectares, entre 5 e 25 hectares, entre 25 e 50 hectares e superior a 50 hectares.

O prémio à manutenção foi calculado tendo em conta o referido no ponto Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção - Folhosas.

- FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Folhosas

O montante unitário mais elevado (403 €/ha) expressa a conjugação entre o Prémio por Perda de Rendimento, a não existência de direitos de pagamento base e prémio de manutenção em instalação de povoamentos de folhosas e projetos com uma área total < 5 hectares (165€/ha +238 €/ha para áreas sem direitos de pagamento de base). O Prémio de perda de rendimento foi calculado com base no valor do rendimento líquido de exploração médio por hectare das explorações representadas pela RICA. Considerou-se igualmente que as explorações com área irrigável teriam menor tendência para florestar as suas terras. Assim, excluiu-se do cálculo do valor médio de rendimento, as explorações com mais de 30% da sua superfície agrícola útil irrigável. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área: inferior a 5 hectares, entre 5 e 25 hectares, entre 25 e 50 hectares e superior a 50 hectares.

O prémio à manutenção foi calculado tendo em conta o referido no ponto Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção - Folhosas.

- FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Outras espécies

O montante unitário mais elevado (299 €/ha) expressa a conjugação entre o Prémio por Perda de Rendimento, a existência de direitos de pagamento base e prémio de manutenção em instalação de povoamentos de outras espécies e projetos com uma área total < 5 hectares (135€/ha +164 €/ha para áreas com direitos de pagamento de base). O Prémio de perda de rendimento foi calculado com base no valor do rendimento líquido de exploração médio por hectare das explorações representadas pela RICA. Considerou-se igualmente que as explorações com área irrigável teriam menor tendência para florestar as suas terras. Assim, excluiu-se do cálculo do valor médio de rendimento, as explorações com mais de 30% da sua superfície agrícola útil irrigável. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área: inferior a 5 hectares, entre 5 e 25 hectares, entre 25 e 50 hectares e superior a 50 hectares.

O prémio à manutenção foi calculado tendo em conta o referido no ponto Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção – Outras espécies.

- FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Outras espécies

O montante unitário mais elevado (373 €/ha) expressa a conjugação entre o Prémio por Perda de Rendimento, a não existência de direitos de pagamento base e prémio de manutenção em instalação de povoamentos de outras espécies e projetos com uma área total < 5 hectares (135€/ha +238 €/ha para áreas sem direitos de pagamento de base). O Prémio de perda de rendimento foi calculado com base no valor do rendimento líquido de exploração médio por hectare das explorações representadas pela RICA. Considerou-se igualmente que as explorações com área irrigável teriam menor tendência para florestar as suas terras. Assim, excluiu-se do cálculo do valor médio de rendimento, as explorações com mais de 30% da sua superfície agrícola útil irrigável. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, sendo o

nível de apoio modulado por escalões de área: inferior a 5 hectares, entre 5 e 25 hectares, entre 25 e 50 hectares e superior a 50 hectares.

O prémio à manutenção foi calculado tendo em conta o referido no ponto Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção – Outras espécies.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 41º do Regulamento (UE) n.º 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e específicos de cada operação incluída na intervenção, estando estes sempre acima da *baseline*. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Prémio de manutenção:

Apoio à manutenção por um período de 20 anos para os povoamentos constituídos por folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas e por um período de 15 anos para as restantes espécies.

Prémio por Perda de Rendimento:

Apoio à perda de rendimento durante um período de 12 anos para os povoamentos constituídos por folhosas a privilegiar nos PROF, excluindo as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas e de 8 anos para as restantes espécies.

Os apoios concedidos ao abrigo desta medida, que se estendam para além de 2029 ficarão sujeitos ao regime jurídico aplicável no futuro QCA.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 - SA MAN - Instalação de sistemas agroflorestais- Prémio de manutenção	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.30; R.33	Sim
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 - RF FL MAN - Restabelecimento da Floresta : Prémio de manutenção- Folhosas	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.30; R.33	Não
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 - RF OE MAN - Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção- Outras espécies	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.30; R.33	Não
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 -FT PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.33	Sim
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 -FT PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.33	Sim
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 FT FL M PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Folhosas	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.30; R.33	Sim
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 FT FL M PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Folhosas	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.30; R.33	Sim
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 FT OE M PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Outras espécies	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.30; R.33	Sim
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 FT OE M PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Outras espécies	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.17; R.30; R.33	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.2.8 - SA MAN - Instalação de sistemas agroflorestais- Prémio de manutenção

O montante unitário mais elevado (150 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção a conceder nos terrenos com declives médios superior ou igual a 25%.

O montante unitário mais baixo (110 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção a conceder nos terrenos com declives médios inferior a 25%.

O prémio à manutenção foi calculado pela estimativa dos custos de manutenção para duas tipologias de povoamentos (Resinosas e Folhosas) durante os primeiros anos após a plantação. No caso das resinosas consideraram-se as operações de limpeza e desmatação com corta mato, a limpeza na linha e os desbastes nos primeiros 15 anos de acordo com conta de cultura. No caso das folhosas consideraram-se as operações de limpeza e desmatação com corta mato, limpeza na linha e poda de formação nos primeiros 20 anos de acordo com conta de cultura.

A metodologia e a sua aplicação foram validados por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.3.2.8 - RF FL MAN - Restabelecimento da Floresta : Prémio de manutenção- Folhosas

O montante unitário mais elevado (165 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção, em povoamentos de folhosas a privilegiar nos PROF, exceto as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas, a conceder nos terrenos com declives médios superior ou igual a 25%.

O montante unitário mais baixo (125 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção a conceder nos terrenos com declives médios inferior a 25%.

A metodologia e a sua aplicação foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.3.2.8 - RF OE MAN - Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção- Outras espécies

O montante unitário mais elevado (135 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção, em povoamentos de outras espécies que não folhosas a privilegiar nos PROF, exceto as de rápido crescimento exploradas em rotações curtas, a conceder nos terrenos com declives médios superiores ou iguais a 25%.

O montante unitário mais baixo (100 €/ha) expressa o montante do prémio de manutenção a conceder nos terrenos com declives médios inferiores a 25%.

A metodologia e a sua aplicação foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.3.2.8 -FT PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto das explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e diluição de riscos, e desta forma as perdas de rendimento serem menores.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.3.2.8 -FT PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto das explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e diluição de riscos, e desta forma as perdas de rendimento serem menores.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.3.2.8 FT FL M PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Folhosas

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto das explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e diluição de riscos, e desta forma as perdas de rendimento serem menores.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.3.2.8 FT FL M PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Folhosas

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto das explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e diluição de riscos, e desta forma as perdas de rendimento serem menores.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.3.2.8 FT OE M PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Outras espécies

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto das explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e diluição de riscos, e desta forma as perdas de rendimento serem menores.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

C.3.2.8 FT OE M PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Outras espécies

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, tem a ver com o facto das explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e diluição de riscos, e desta forma as perdas de rendimento serem menores.

A metodologia e a sua aplicação (valores de perdas de rendimento) foram validadas por entidade independente.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.2.8 SUP	C.3.2.8 - SA MAN - Instalação de sistemas agroflorestais- Prémio de manutenção (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				120,00	120,00	120,00	120,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				149,00	149,00	149,00	149,00	
	C.3.2.8 - RF FL MAN - Restabelecimento da Floresta : Prémio de manutenção- Folhosas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				132,00	132,00	132,00	132,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				164,00	164,00	164,00	164,00	
	C.3.2.8 - RF OE MAN - Restabelecimento da Floresta: Prémio de manutenção- Outras espécies (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				81,00	81,00	81,00	81,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				100,00	100,00	100,00	100,00	
	C.3.2.8 -FT PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				190,00	190,00	190,00	190,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				237,00	237,00	237,00	237,00	
	C.3.2.8 -FT PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				131,00	131,00	131,00	131,00	

		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				163,00	163,00	163,00	163,00	
	C.3.2.8 FT FL M PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Folhosas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				263,00	263,00	263,00	263,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				328,00	328,00	328,00	328,00	
	C.3.2.8 FT FL M PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Folhosas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				322,00	322,00	322,00	322,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				402,00	402,00	402,00	402,00	
	C.3.2.8 FT OE M PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Outras espécies (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				239,00	239,00	239,00	239,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				298,00	298,00	298,00	298,00	
	C.3.2.8 FT OE M PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Outras espécies (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				298,00	298,00	298,00	298,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				372,00	372,00	372,00	372,00	
		O.16 (unidade: Hectares)				42.053,00	47.554,00	51.174,00	60.293,00	**Soma:** 201.074,00 **Máx.** 60.293,00

	TOTAL	O.16 (unidade: Hectares)				42.053,00	47.554,00	51.174,00	60.293,00	**Soma:** 201.074,00 **Máx.** 60.293,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				6.560.268,00	7.418.424,00	7.983.144,00	9.405.708,00	31.367.544,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				4.592.187,60	5.192.896,80	5.588.200,80	6.583.995,60	21.957.280,80
		Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)				6.560.268,00	5.115.864,00	3.378.024,00	2.498.028,00	17.552.184,00
		Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)				4.592.187,60	3.581.104,80	2.364.616,80	1.748.619,60	12.286.528,80
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais

Código de intervenção (EM)	D.2.1
Nome da intervenção	Planos Zonais Agroambientais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

ÁREAS GEOGRÁFICAS DE APLICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

AZ Peneda-Gerês;

Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

• Do Parque Nacional da Peneda-Gerês, criado através do Decreto-Lei nº 187/71, de 8 de maio;

• Do Sítio de importância comunitária (SIC) da Peneda-Gerês, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto;

• Da Zona de proteção especial (ZPE) do Gerês, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro.

AZ Montesinho-Nogueira:

Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

• Do Parque Natural de Montesinho, criado através do Decreto-Lei nº 355/79, de 30 de agosto;

• Do SIC do Montesinho-Nogueira, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto;

• Da ZPE Montesinho-Nogueira, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro.

AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa:

Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

• Do SIC do Douro Internacional, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto;

• Do SIC Rios Sabor e Maçãs (PTCON0021), incluído na lista nacional de sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto;

• Do Parque Natural do Douro Internacional, criado através do Decreto-Lei nº 8/98, de 11 de maio;

• Da ZPE Douro Internacional e Vale do Rio Águeda, Rio Sabor, Rio Maçãs e Vale do Côa, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro.

AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba:

Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

• Da ZPE de Castro Verde, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;

• Do Parque Natural Vale do Guadiana, criado através do Decreto Regulamentar nº 28/95, de 18 de novembro, e regulada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 164/04, de 10 de novembro, do Sítio Guadiana, criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto, e da ZPE do Vale do Guadiana, criado pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;

• Das ZPEs de Cuba e Piçarras, criadas através do Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 26 de fevereiro.

AZ Alto e Centro Alentejo:

Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

• Do Parque Natural Tejo Internacional, criado através do Decreto-Lei nº 8/98, de 11 de maio, e da ZPE do Tejo Internacional, Erges e Ponsul, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;

• Do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, criado através do Decreto Regulamentar nº 26/95, de 21 de setembro, do SIC Costa Sudoeste, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto, e da ZPE da Costa Sudoeste, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 22 de julho;

• Do SIC Moura/Barrancos, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2000, de 5 de julho, e da ZPE Mourão/Moura/Barrancos, criada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;

• Das ZPEs de Monforte, Vieiros, Vila Fernando, São Vicente, Évora e Reguengos criadas através do Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 26 de fevereiro;

• Da ZPE de Campo Maior, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 13 de setembro;

• Da ZPE de Torre da Bolsa, criada através do Decreto Regulamentar nº 18/2008, de 25 de novembro.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção

Numa lógica coerente de intervenção na área agroambiental há que dar continuidade, com alguns ajustamentos, aos Apoios Zonais em zonas inseridas em Rede Natura, que permitem de uma forma eficaz e focada responder aos objetivos de conservação de valores naturais específicos no contexto de uma gestão ativa da Rede Natura 2000, sem prejuízo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território, de natureza regulamentar em vigor. Os Apoios Zonais revelaram ser um instrumento de compatibilização entre a atividade agrícola e conservação da natureza, contribuindo para a manutenção da atividade agrícola em territórios frágeis do ponto de vista populacional e económico. São assim mantidos os cinco apoios zonais anteriores com um ajustamento, ao nível dos apoios zonais do baixo Alentejo. Desta forma procede-se à junção num só apoio zonal das áreas de abrangência das ZPE's de Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba e do parque natural Vale do Guadiana, a qual é justificada pela continuidade territorial, pelas semelhanças edafoclimáticas, pelas similitudes da atividade agrícola e pecuária desenvolvidas, bem como, pela relevância similar que estas áreas têm para a conservação das aves estepárias que se pretendem proteger.

Assim sendo, os Apoios Zonais (AZ) e as respetivas operações são os seguintes:

1.AZ Peneda-Gerês, com as operações: 1.1 Gestão do pastoreio em áreas de baldio e 1.2 Manutenção de socalcos;

2.AZ Montesinho-Nogueira, com as operações: 2.1 Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria e 2.2 Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio;

3.AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa, com a operação Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio;

4.AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba com a operação Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais;

5.AZ Alto e Centro Alentejo com a operação Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais.

Racionalidade da intervenção

No Continente cerca de 18,4% da SAU insere-se em áreas classificadas para efeitos de proteção da biodiversidade, no âmbito da rede ecológica comunitária, denominada Rede Natura 2000. Em muitas destas áreas, o agricultor, que nelas desenvolve as suas atividades agrícolas e pecuárias, assume um papel central para a preservação dos valores naturais, através da manutenção e adoção de práticas essenciais à proteção desses valores. Justifica-se, por isso o estabelecimento de Apoios Zonais, seguindo uma lógica de gestão ativa, em determinadas zonas inseridas em Rede Natura, que apresentam valores naturais específicos. Estes apoios são cumuláveis com o apoio no âmbito da intervenção Pagamento Natura.

Assim, a operação gestão do pastoreio em áreas de baldio, no AZ Peneda-Gerês, visa uma gestão adequada do pastoreio em áreas de baldio que evite a ameaça de abandono deste sistema pecuário de pastoreio tradicional e a consequente perda de diversidade biológica, que está associada a estas pastagens de montanha.

Já a operação manutenção de socalcos, no AZ Peneda-Gerês, tem como objetivo a manutenção dos socalcos através da manutenção dos muros de pedra posta. Este tipo de muros constitui um elemento importante para a manutenção de biodiversidade, pelo abrigo que proporcionam a diversas espécies que, por sua vez, são fundamentais na cadeia alimentar de outras espécies. A manutenção destes muros tem ainda um papel importante na preservação de recursos naturais nomeadamente do recurso solo, por evitar a sua perda erosão. É ainda de referir que a associação do muro com a agricultura praticada no socalco confere à paisagem características singulares que urge preservar. A maior ameaça é a degradação dos muros e consequente alteração da agricultura aí praticada, podendo chegar ao abandono ou a cimentação ou substituição dos muros de pedra posta por muros de alvenaria.

No que se refere à conservação dos soutos notáveis, pretende-se que o apoio assegure a manutenção de árvores isoladas (400m2/árvore, mínimo de 5 árvores) ou de soutos que integrem árvores de grande porte (mais de 2m de perímetro basal) de grande relevância devido ao papel que desempenham na vida de muitas espécies. Entre as espécies beneficiadas destacamos a marta que encontra abrigo nas cavidades existentes nos troncos das árvores velhas. A ameaça presente é a substituição destas árvores por árvores novas, dado o baixo rendimento que as mesmas proporcionam por hectare.

Finalmente, a manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio ou rotação de sequeiro-cereal-pousio/pastagens temporárias naturais, operação presente em quatro apoios zonais, do norte ao sul do continente, é da maior importância para assegurar a conservação de comunidades de aves, de elevado estatuto de conservação, quer a nível nacional, quer europeu, quer ainda mundial, e que estão estritamente dependentes da manutenção de uma atividade agropecuária de baixa intensidade, em que a rotação de parcelas com cereais praganosos de sequeiro como a aveia, trigo-mole, cevada e triticale, com parcelas em pousios ou com pastagens temporárias naturais, são essenciais para a sobrevivência destas espécies de aves. A principal ameaça à manutenção desta rotação extensiva de sequeiro decorre da concorrência de outros sistemas agrícolas e pecuários mais rentáveis para o agricultor.

Legislação associada:

·Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;

·Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 para 2021-2027.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de acesso

1.«AZ Peneda -Gerês»

1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio»:

·Candidatar área de prados e pastagens de baldio na área geográfica de aplicação do apoio, com dimensão total igual ou superior a 5 hectares;

·Deter plano de gestão para a área candidata aprovado pelo ICNF, com discriminação da componente referente a pastoreio.

1.2 «Manutenção de socalcos»:

·Candidatar a totalidade da área de parcelas em socalcos, suportados por muros de pedra posta, na área geográfica de aplicação do apoio, com dimensão total igual ou superior a 0,2 hectares.

2.«AZ Montesinho –Nogueira»

2.1 «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»:

·Candidatar uma área, georreferenciada, correspondente a um mínimo de 5 Castanheiros (*Castanea sativa*), considerando todas as subparcelas da exploração, com pelo menos 60 anos de idade, sendo apoiada uma área de 400 metros quadrados por árvore, ou

·Candidatar uma área com pelo menos 0,5 hectares de pomar de Castanheiros (*Castanea sativa*), com pelo menos 60 anos de idade e com uma densidade mínima de 25 árvores/ha por subparcela.

2.2 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»:

·Candidatar uma área, igual ou superior a um hectare, de culturas temporárias de sequeiro ou pousio, em parcelas com IQFP ≤3 na área geográfica de aplicação do apoio.

3.«AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa»

«Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»:

·Candidatar uma área, igual ou superior a um hectare, de hectare, de culturas temporárias de sequeiro ou pousio, em parcelas com IQFP ≤3 na área geográfica de aplicação do apoio.

4.«AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba»

«Manutenção de rotação de sequeiro cereal- pousio/pastagens temporárias naturais»:

·Candidatar uma área, igual ou superior a 5 hectares, de culturas temporárias de sequeiro, pastagens naturais temporárias de sequeiro ou pousio, em parcelas com IQFP ≤3 na área geográfica de aplicação do apoio.

5.«AZ Alto e Centro Alentejo»

5.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal- pousio/pastagens temporárias naturais»:

·Candidatar uma área, igual ou superior a 5 hectares de culturas temporárias de sequeiro, pastagens naturais temporárias de sequeiro, ou pousio, em parcelas na área geográfica de aplicação do apoio.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

Compromissos gerais

· Manter as condições de acesso durante o período de compromisso plurianual de cinco anos;

· Manter a área sob compromisso durante o ciclo obrigatório de cinco anos;

· Registo das análises e de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos;

· Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha, exceto nas tipologias: 1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio» e 2.1 «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria».

· Com exceção da operação 1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio», manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:

- 3 CN/ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
- 2 CN/ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
- 2 CN/ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

Compromissos específicos

1.«AZ Peneda -Gerês»

1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio»:

· Cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de pastoreio de percurso constante do plano de gestão;

· Manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas;

· Elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta disponibilizada pela Estrutura Local de Apoio (ELA) ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN por ha e inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira;

1.2 «Manutenção de socalcos»:

· Manter em bom estado de conservação os muros de pedra posta;

· Manter em bom funcionamento o sistema de rega tradicional.

2.«AZ Montesinho-Nogueira»

2.1 «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»:

· Os compromissos são extensíveis à totalidade das árvores se os castanheiros notáveis se encontrarem em soutos com castanheiros não notáveis;

· Realizar as podas de acordo com o manual elaborado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.;

· Comunicar à ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., a existência de árvores com cancro;

· Remover as árvores com doença da tinta;

· Não praticar culturas no sobcoberto;

· Efetuar o controlo da vegetação herbácea e arbustiva sem recorrer a mobilização do solo, podendo o mesmo ser efetuado através de pastoreio.

2.2 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»:

· Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 25% e 60% da superfície de rotação sujeita a compromisso, sendo que a superfície de pousio deve ser igual ou superior a 40%, sujeita a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos de forma a atingir o grau de maturação, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.;

· Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a um;

· Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um ha, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por ha, com largura não inferior a cinco metros, orientadas em curva de nível.

3.«AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa»

«Manutenção de rotação de sequeiro cereal -pousio»:

· Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 25% e 60% da superfície de rotação sujeita a compromisso, sendo que a superfície de pousio deve ser igual ou superior a 40%, sujeita a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos de forma a atingir o grau de maturação, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a um;

· Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um hectare, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por hectare, com largura não inferior a cinco metros, orientadas de acordo com as curvas de nível.

4.«AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba»

«Manutenção de rotação de sequeiro cereal – pousio/pastagens temporárias naturais»:

· Manter a superfície sujeita a compromisso com culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio e pastagens temporárias naturais;

· Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, com um encabeçamento inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira e 10% da superfície de cereal praganoso para grão;

· Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 20% e 50% de superfície de rotação sujeita a compromisso e o pousio/pastagens temporárias naturais representem um mínimo de 40% da área da rotação sujeita a compromisso, e a área a fenar seja no máximo 20% da área total semeada, sujeitas a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Respeitar um período de exclusão de pastoreio para as áreas de pastagens temporárias naturais, o qual deverá incluir o período 1 março a 30 junho, sujeito a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios/pastagens temporárias naturais, bem como o limite máximo de superfície de cereal praganoso objeto de corte, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo, não devendo os cortes ser efetuados no período de 15 de março a 15 de junho, exceto em anos de condições climáticas excecionais, estabelecidas pela ELA, que justifiquem uma colheita antecipada em data o mais próxima possível de 15 de junho e, em qualquer caso, nunca antes de 15 de maio;

· Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a um;

· Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da parcela for superior a um hectare, manter, no mínimo, uma faixa de solo não mobilizado por ha, com largura superior a 10 metros, ao longo da meia encosta, orientadas em curva de nível e sempre que se verifique deverá também ser assegurada a proteção da vegetação das margens das linhas de água;

· Nas operações de limpeza, não efetuar mobilização do solo com reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não mondadas cuja superfície deve ser igual ou superior a 5% da superfície total da parcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Nas explorações com superfície sujeita a compromisso superior a 50 ha, semear, no mínimo, 2% dessa superfície e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, sem corte mecânico nem debulha, mas com possibilidade de pastoreio a partir de 1 de agosto, as culturas: feijão -frade, grão -de -bico, ervilhaca, chícharo, gramicha, cezirão, tremoço doce ou outras culturas indicadas pela ELA, podendo a superfície ser inferior, de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Não instalar cercas ou outros elementos equivalentes para conter o gado ou para delimitar a propriedade, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P..

· Manter pontos de água acessíveis à fauna, na proporção de um ponto por cada 100 ha, ou conforme indicações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P."

5.«AZ Alto e Centro Alentejo»

«Manutenção de rotação de sequeiro cereal - pousio/pastagens temporárias naturais»:

· Manter a superfície sujeita a compromisso com culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio e pastagens temporárias naturais;

· Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, com um encabeçamento inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira e 10% da superfície de cereal praganoso para grão;

· Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 20% e 50% da superfície de rotação sujeita a compromisso, a superfície de pousio represente entre 10 e 30% da superfície de rotação sujeita a compromisso, sujeito a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos, de forma a atingir o grau de maturação, numa superfície mínima, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, indicadas anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo, não devendo os cortes ser efetuados no período de 15 de março a 15 de junho, exceto em anos de condições climáticas excecionais, estabelecidas pela ELA, que justifiquem uma colheita antecipada em data o mais próxima possível de 15 de junho e, em qualquer caso, nunca antes de 15 de maio;

· Respeitar a interdição de pastoreio e de mobilização do solo, em 20% da área de pastagens temporárias naturais, no período compreendido entre 1 de março e 30 de junho, com exceção de situações autorizadas pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a um;

· Nas operações de limpeza, não efetuar mobilização do solo com reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não mondadas cuja superfície deve ser igual ou superior a 5% da superfície total da parcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Nas explorações com superfície sujeita a compromisso superior a 50 ha semear, no mínimo, 2% da superfície sujeita a compromisso e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, feijão-frade, grão-de-bico, ervilhaca, chícharo, gramicha, cizirão, tremoço doce ou outras culturas indicadas pela ELA, podendo a superfície ser inferior de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Não instalar cercas, ou outros elementos equivalentes para conter o gado ou para delimitar a propriedade, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;

· Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P..

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC07	Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas subaquáticas
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas
SMR07	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

• Decreto-Lei nº 140/99 que transpõe a DH e DA para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e estabelece restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).

Plano Zonal Peneda-Gerês

• RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro (Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês)), constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas:

- Artigo 8º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas.

Plano Zonal Montesinho-Nogueira

• RCM nº 179/2008 de 24 de novembro (Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho), constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas:

- Artigo 8º (c) (e) (f) (g) e (p) - atividades interditas;
- Artigo 9º (2) (c) (d) e (o) - atividades condicionadas.

• RCM nº 115-a/2008 DE 21 de julho (PTCON0002 - Plano Setorial da ZPE/Sitio Montesinho/Nogueira, Orientações de gestão que interditam ou condicionam determinadas práticas agrícolas, silvicolas e de infraestruturas rurais)

Plano Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa

• RCM nº 120/2005 de 28 de julho (Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional), constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas:

- Artigo7º (d) e (e) - atividades interditas;
- Artigo 8º (1) (a) (d) (e) (f) (n) e (p) - atividades condicionadas.

• RCM nº 115-a/2008 DE 21 de julho (PTZPE0037 - Plano Setorial da ZPE do Rio Sabor e Maçãs e PTZPE0039 - Plano Setorial da ZPE do Vale do Côa, Orientações de gestão que interditam ou condicionam determinadas práticas agrícolas, silvicolas e de infraestruturas rurais)

Plano Zonal Castro Verde, Vale de Guadiana, Piçarras e Cuba

• RCM nº 161/2004 de 10 de novembro (Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana), constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas:

- Artigo8º (c), (d) e (g) - atividades interditas;
- Artigo 9º (1) (d) e (f) - atividades condicionadas.

• RCM nº 115-a/2008 DE 21 de julho (PTZPE0046 - Plano Setorial da ZPE de Castro Verde e PTCON0035 - Plano Setorial do Sitio Cuba, Orientações de gestão que interditam ou condicionam determinadas práticas agrícolas, silvicolas e de infraestruturas rurais)

Plano Zonal Alto e Centro Alentejo

• RCM nº 176/2008 de 24 de novembro (Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional), alterado pela RCM nº 67/2013, 28/10 e pela RCM nº 19/2014, 10/3, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas:

- Artigo 9º (d) - atividades interditas;
- Artigo 10º (1) (c); (2) (a) (d) (e) e (g) - atividades condicionadas.

• RCM nº 11-B/2011 de 4 de fevereiro (Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina), constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas:

- Artigo 8º (b) (e) (f) e (g) - atividades interditas;
- Artigo 9º (1) (i) (j) (l) (n) e (o); (2) (a) e (c) - atividades condicionadas.

• RCM nº 115-a/2008 DE 21 de julho (PTZPE0043 - Plano Setorial da ZPE de Campo Maior e PTCON0053 - Plano Setorial do Sitio Moura Barrancos, Orientações de gestão que interditam ou condicionam determinadas práticas agrícolas, silvícolas e de infraestruturas rurais).

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção D.2.1 é mais exigente do que a baseline:

Compromissos gerais:

·A obrigação do registo dos resultados das análises de solo, bem como da aplicação de todos os fertilizantes conservando os comprovativos da sua aquisição, em formato digital normalizado, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

·A obrigação aplicável a todos as operações da intervenção D.2.1 (exceto a 1.1, a 4 que estabelecem requisitos específicos nesta matéria), caso as explorações detenham efetivo pecuário ou as suas superfícies sejam objeto de pastoreio por efetivos detidos por outrem, de manter um encabeçamento igual ou inferior aos limiares estabelecidos do nº de CN por hectare de superfície agrícola ou de superfície forrageira, de acordo com a dimensão das explorações, durante o período de retenção de bovinos, ovinos e caprinos e de suínos e equídeos desde que estejam registados nos Livros Genealógicos, está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha requisitos que visem o combate ao sobrepastoreio (proteção do solo e manutenção do sequestro de carbono).

Compromissos especificos:

1.1«AZ Peneda -Gerês - Gestão do pastoreio em áreas de baldio»

·A obrigação de deter e cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio aprovado pelo ICNF, incluindo, se for o caso, o plano de pastoreio de percurso constante do plano de gestão, está acima quer da baseline quer da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação de manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas e de elaboração de um relatório anual de atividades, está acima quer da baseline quer da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Nenhum destes requisitos é exigido fora do âmbito desta operação;

·A obrigação de manter um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN por ha e inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso, durante o período de retenção de bovinos, ovinos e caprinos e de suínos e equídeos desde que estejam registados nos Livros Genealógicos, está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha requisitos que visem o combate ao sub e ao sobrepastoreio (garantindo a proteção e gestão sustentável das áreas de prados e pastagens de baldio).

1.2«AZ Peneda -Gerês - Manutenção de socalcos »

·A obrigação de manter os muros de suporte em boas condições de conservação está claramente acima da baseline (BCAA 8 apenas obriga à retenção deste tipo de elementos) e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação de manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais existentes, além de contribuirem para a preservação deste tipo de habitats, contribuem também para a preservação da paisagem e do património destas zonas rurais e estão claramente acima da baseline e legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

2.1«AZ Montesinho –Nogueira - Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»:

·As obrigações de realizar as podas de acordo com o manual elaborado pela ELA, de comunicar a existência de árvores com cancro à ELA, de remover as árvores com doença da tinta e a não pratica de culturas no sobcoberto, contribuem para a conservação destes habitats especificos e presrvação da paisagem deste território, estão acima quer da baseline quer da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de proceder ao controlo da vegetação herbácea e arbustiva sem recurso a mobilizações do solo, encontra-se acima da da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

2.2«AZ Montesinho –Nogueira - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»:

·A obrigação que estabelece, na rotação de culturas em regime de sequeiro, os limiares minimo e máximo da área que deve estar afeta aos cereais praganosos e o limiar minimo para a área afeta ao pousio, limiares

esses sujeitos a aprovação da ELA, está claramente acima da baseline (BCAA 7 apenas obriga à rotação de culturas, não estabelecendo requisitos com este nível de exigência e apenas se aplica a explorações com mais de 10ha de terra arável) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de respeitar e de registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes efetuados em toda a área de rotação em compromisso (incluindo as áreas de pousio), encontra-se acima da baseline (BCAA 7 não apresenta nenhuma exigência equivalente) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de nas parcelas com IQFP superior a 1, as mobilizações do solo deverem ser realizadas segundo as curvas de nível, encontra-se acima da baseline (BCAA 5 apenas impõe condicionantes à mobilização do solo a partir de IQFP≥3) e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

·A obrigação de, nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um ha, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por ha, com largura não inferior a cinco metros, orientadas em curva de nível, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

3.«AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa - Manutenção de rotação de sequeiro cereal - pousio»:

·A obrigação que estabelece, na rotação de culturas em regime de sequeiro, os limiares minimo e máximo da área que deve estar afeta aos cereais praganosos e o limiar minimo para a área afeta ao pousio, limiares esses sujeitos a aprovação da ELA, está claramente acima da baseline (BCAA 7 apenas obriga à rotação de culturas, não estabelecendo requisitos com este nível de exigência e apenas se aplica a explorações com mais de 10ha de terra arável) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de respeitar e de registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes efetuados em toda a área de rotação em compromisso (incluindo as áreas de pousio), encontra-se acima da baseline (BCAA 7 não apresenta nenhuma exigência equivalente) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de nas parcelas com IQFP superior a 1, as mobilizações do solo deverem ser realizadas segundo as curvas de nível, encontra-se acima da baseline (BCAA 5 apenas impõe condicionantes à mobilização do solo a partir de IQFP≥3) e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

·A obrigação de, nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um ha, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por ha, com largura não inferior a cinco metros, orientadas em curva de nível, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

4.«AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba - Manutenção de rotação de sequeiro cereal – pousio/pastagens temporárias naturais»:

·A obrigação que estabelece que as áreas candidatas se mantenham em regime de sequeiro (culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio e pastagens temporárias naturais), garantido assim habitats especificos e dependentes desse sistema de produção, está acima quer da baseline quer da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de manter um encabeçamento igual ou superior a 0,6 CN por ha de superfície forrageira e 10 % da superfície de cereal praganoso para grão, durante o período de retenção de bovinos, ovinos e caprinos, está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha requisitos equivalentes a esta obrigação;

·A obrigação que estabelece, na rotação de culturas em regime de sequeiro, os limiares minimo e máximo da área que deve estar afeta aos cereais praganosos, o limiar minimo para a área afeta ao pousio/pastagens temporárias naturais e o limiar máximo para a área sujeita a fenação, limiares esses sujeitos a aprovação da ELA, está claramente acima da baseline (BCAA 7 apenas obriga à rotação de culturas, não estabelecendo requisitos com este nível de exigência e apenas se aplica a explorações com mais de 10ha de terra arável) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação que estabelece, para o período compreendido entre 15 Fevereiro a 30 Junho (sujeito a confirmação pela ELA), nas áreas de pastagens temporárias naturais, a interdição de pastoreio, encontra-se acima da baseline (BCAA 6 não apresenta nenhuma exigência equivalente) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de respeitar e de registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes efetuados em toda a área de rotação em compromisso (incluindo as áreas de pousio/pastagens temporárias naturais), bem como o limite máximo de superfície de cereal praganoso objeto de corte (definido anualmente pela ELA), encontra-se acima da baseline (BCAA 6 e 7 não apresentam nenhuma exigência equivalente) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de nas parcelas com IQFP superior a 1, as mobilizações do solo deverem ser realizadas segundo as curvas de nível, encontra-se acima da baseline (BCAA 5 apenas impõe condicionantes à mobilização do solo a partir de IQFP≥3) e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

·A obrigação de, nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um ha, manter, no mínimo, uma faixa de solo não mobilizado por ha, com largura superior a 10 metros, ao longo da meia encosta, orientadas em curva de nível e de assegurar a proteção da vegetação existente das margens das linhas de água, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A restrição de mobilizações do solo com reviramento nas operações de limpeza das parcelas sob compromisso, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação que exige, no caso de parcelas sujeitas a monda quimica, de se deixar faixas não mondadas numa superfície ≥ a 5% da superfície total da parcela, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação para compromissos superiores a 50ha, de semear o minimo de 2% da superfície sob compromisso com culturas (feijão -frade, grão -de -bico, ervilhaca, chícharo, gramicha, cizirão, tremoço doce ou outras culturas indicadas pela ELA) destinadas à alimentação da fauna bravia, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·As restrições à instalação de cercas, bosquetes ou sebes arbóreas apenas às autorizadas previamente pela ELA, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação de manter pontos de água acessíveis à fauna, na proporção de um ponto por cada 100ha, ou conforme indicações da ELA, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

5.«AZ Alto e Centro Alentejo - Manutenção de rotação de sequeiro cereal - pousio/pastagens temporárias naturais»:

·A obrigação que estabelece que as áreas candidatas se mantenham em regime de sequeiro (culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio e pastagens temporárias naturais), garantido assim habitats especificos e dependentes desse sistema de produção, está acima quer da baseline quer da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de manter um encabeçamento igual ou superior a 0,6 CN por ha de superfície forrageira e 10 % da superfície de cereal praganoso para grão, durante o período de retenção de bovinos, ovinos e caprinos, está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha requisitos equivalentes a esta obrigação;

·A obrigação que estabelece, na rotação de culturas em regime de sequeiro, os limiares minimo e máximo da área que deve estar afeta aos cereais praganosos e o limiar minimo para a área afeta ao pousio, limiares esses sujeitos a aprovação da ELA, está claramente acima da baseline (BCAA 7 apenas obriga à rotação de culturas, não estabelecendo requisitos com este nível de exigência e apenas se aplica a explorações com mais de 10ha de terra arável) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de respeitar e de registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes efetuados em toda a área de rotação em compromisso (incluindo as áreas de pousio), encontra-se acima da baseline (BCAA 6 não apresenta nenhuma exigência equivalente) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação que estabelece, para o período compreendido entre 15 Fevereiro a 30 Junho (sujeito a confirmação pela ELA), em 20% da área de pousio ou de pastagens temporárias naturais, a interdição de pastoreio e de mobilização do solo, encontra-se acima da baseline (BCAA 6 não apresenta nenhuma exigência equivalente) e da legislação nacional aplicável;

·A obrigação de nas parcelas com IQFP superior a 1, as mobilizações do solo deverem ser realizadas segundo as curvas de nível, encontra-se acima da baseline (BCAA 5 apenas impõe condicionantes à mobilização do solo a partir de IQFP≥3) e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

·A restrição de mobilizações do solo com reviramento nas operações de limpeza das parcelas sob compromisso, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação que exige, no caso de parcelas sujeitas a monda quimica, de se deixar faixas não mondadas numa superfície ≥ a 5% da superfície total da parcela, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·A obrigação para compromissos superiores a 50ha, de semear o minimo de 2% da superfície sob compromisso com culturas (feijão -frade, grão -de -bico, ervilhaca, chícharo, gramicha, cizirão, tremoço doce ou outras culturas indicadas pela ELA) destinadas à alimentação da fauna bravia, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

·As restrições à instalação de cercas, bosquetes ou sebes arbóreas apenas às autorizadas previamente pela ELA, não encontra equivalência nem na baseline, nem na legislação nacional aplicável a todos os agricultores.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível, baseado em custos adicionais e custos de oportunidade.

Forma do apoio

·Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície elegível e candidata à intervenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho..

·O apoio será diferenciado por operação e modulado por escalões de área.

Nível do apoio

Montantes unitários indicativos (€/ha)

«AZ Peneda -Gerês»

1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio»

Por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

- Áreas até 100 ha - Apoio: 92€; Áreas > 100 ha até 500 ha - Apoio: 58€; Áreas > 500 ha - Apoio: 29€.

1.2 «Manutenção de socalcos»:
Por hectare: 276€/ha.

2.«AZ Montesinho –Nogueira»
2.1 «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»
Por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):
- Áreas até 2 ha - Apoio: 690 €; Áreas > 2 ha até 5 ha - Apoio: 518€; Áreas > 5 ha - Apoio: 288€.
2.2 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»:
Por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):
- Áreas até 20 ha - Apoio: 138€; Áreas > 20 ha até 100 ha - Apoio: 104€; Áreas > 100 ha até 250 ha - Apoio: 52€; Áreas > 250 ha até 500 ha - Apoio: 17€.

3.«AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa»
«Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»:
Por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):
- Áreas até 20 ha - Apoio: 138€; Áreas > 20 ha até 100 ha - Apoio: 104€; Áreas > 100 ha até 250 ha - Apoio: 52€; Áreas > 250 ha até 500 ha - Apoio: 17€.

4.«AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba»
«Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais»:
Por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha) se encabeçamento seja no máximo igual a 0,3 CN/ha:
- Áreas até 100 ha - Apoio: 128€; Áreas > 100 ha até 250 ha - Apoio: 90€; Áreas > 250 ha até 500 ha - Apoio: 39€; Áreas > 500 ha até 750 ha - Apoio: 19€.
Caso o encabeçamento máximo seja superior a 0,3 CN/ha e inferior ou igual a 0,6 CN/ha então aplica-se uma redução de 10% no nível de apoio.

5.«AZ Alto e Centro Alentejo»
«Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais»:
Por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha) se encabeçamento seja no máximo igual a 0,3 CN/ha:
- Áreas até 100 ha - Apoio: 128€; Áreas > 100 ha até 250 ha - Apoio: 90€; Áreas > 250 ha até 500 ha - Apoio: 39€; Áreas > 500 ha até 750 ha - Apoio: 19€.
Caso o encabeçamento máximo seja superior a 0,3 CN/ha e inferior ou igual a 0,6 CN/ha então aplica-se uma redução de 10% no nível de apoio.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio
Os Apoios Zonais são constituídos por intervenções que visam proteger ecossistemas que dependem de sistemas agrícolas. Este apoio incidirá em áreas geográficas delimitadas da Rede Natura, que apresentem valores naturais específicos que carecem de proteção, abrangendo agricultores que assumam compromissos de gestão ativa.
A estimativa de custos acrescidos ou de oportunidade foi realizada com recurso à consulta de especialistas, e a sistemas de informação da responsabilidade do Ministério da Agricultura, nomeadamente resultados RICA referentes aos anos 2017, 2018 e 2019, e contas de atividade elaboradas pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, utilizando em cada caso a informação disponível mais atualizada. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de política referentes à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das atividades em avaliação.
Apoio Zonal Peneda-Gerês Gestão do pastoreio em áreas de baldio: No caso do apoio «Gestão do pastoreio em áreas de baldio», no «AZ Peneda-Gerês», os beneficiário são obrigados, durante todo o período do compromisso, a cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de

percurso, a manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas e a elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta disponibilizada pela Estrutura Local de Apoio (ELA) ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P. São ainda obrigado a deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN por ha e inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso.

O cumprimento deste conjunto de compromissos implica a existência de uma estrutura técnica permanente, pelo que o custo associado passa pelo acréscimo de custos de deter essa estrutura que leve a cabo essa gestão.

Apoio Zonal Peneda-Gerês Manutenção de socalcos: O objetivo é a manutenção dos socalcos através da manutenção (monitorização periódica do estado de conservação dos muros, eliminação de trepadeiras e de arbustos, substituição pontual de pedras derrubadas pela ação dos animais, pela passagem de máquinas ou efeito de eventos climatéricos) dos muros de pedra posta que sustentam terraços. Estes constituem elementos importantes para a manutenção de biodiversidade pelo abrigo que podem proporcionar a algumas espécies que por sua vez são fundamentais na cadeia alimentar de outras espécies. Têm ainda um papel importante na preservação de recursos naturais nomeadamente o solo por evitarem a sua erosão. A associação do muro com a agricultura praticada no socalco confere à paisagem características singulares a preservar. A ameaça é a degradação dos muros e consequente alteração da agricultura aí praticada podendo chegar ao abandono ou à cimentação ou substituição dos muros de pedra posta por muros de alvenaria. Os cálculos dos montantes de apoio resultam da consulta de especialistas na zona

Apoio Zonal Montesinho-Nogueira Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria: O objetivo deste apoio é a manutenção de castanheiros isoladas (400m2/árvore, mínimo de 5 árvores) ou de soutos que integrem árvores de grande porte (mais de 2m de perímetro basal) devido ao papel que desempenham na vida de muitas espécies. Entre as espécies beneficiadas destacamos a marta (*Martes martes*) que encontra abrigo nas cavidades existentes nos troncos das árvores velhas. A ameaça presente a este habitat é a substituição destas árvores por árvores novas dado o seu baixo rendimento por hectare, e os elevados custos com mão-de-obra na sua manutenção. Este apoio destina-se a evitar a substituição compensando o agricultor pela perda de rendimento daí resultante. Considerou-se assim a diferença de rendimento entre um souto novo (alternativa) e um souto antigo com árvores de grande porte nas condições exigidas para a sua manutenção.

Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio (TM): A principal ameaça à manutenção desta rotação extensiva de sequeiro decorre da concorrência de outros sistemas agrícolas mais rentáveis para o agricultor. O cálculo do pagamento agroambiental à manutenção deste sistema foi efetuado com base no cálculo de perda de rendimento decorrente da substituição dos sistemas agrícolas baseados na prática da rotação de cereais e pousio por outro sistema alternativo na região com níveis de rendimento superiores. Os cálculos foram efetuados com base nos resultados (VAB + pagamentos associados + MAA) de explorações da base RICA representativas de cada um dos sistemas agrícolas em causa.

Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio (Castro Verde e Apoio Zonal Outras Áreas Estepárias): A principal ameaça à manutenção desta rotação extensiva de sequeiro decorre da concorrência de outros sistemas agrícolas mais rentáveis para o agricultor. O cálculo do pagamento agroambiental à manutenção deste sistema foi efetuado com base no cálculo de perda de rendimento decorrente da substituição dos sistemas agrícolas baseados na prática da rotação de cereais e pousio por outro sistema alternativo na região com níveis de rendimento superiores. Os cálculos foram efetuados com base nos resultados (VAB + pagamentos associados + MAA) de explorações da base RICA representativas de cada um dos sistemas agrícolas em causa.

Explicação adicional

- n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)
☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)
☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários: Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
D.2.1 ROT TM - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Montesinho-Nogueira e Douro Inter,Sabor, Maças e V.Côa	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.1- BALD PG - Planos Zonais Agroambientais - Gestão Pastoreio em áreas de Baldio no Apoio Zonal Peneda-Gerês	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.1- SOC PG - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de socalcos no Apoio Zonal Peneda-Gerês	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Uniforme	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.1-ROT CV EST - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Castro Verde e Outras àreas Estepárias	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.1-SOUT MN - Planos Zonais Agroambientais - Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no Apoio Zonal Montesinho-Nogueira	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

D.2.1 ROT TM - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Montesinho-Nogueira e Douro Inter,Sabor, Maças e V.Côa

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

D.2.1- BALD PG - Planos Zonais Agroambientais - Gestão Pastoreio em áreas de Baldio no Apoio Zonal Peneda-Gerês

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

D.2.1- SOC PG - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de socalcos no Apoio Zonal Peneda-Gerês

uniforme

D.2.1-ROT CV EST - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Castro Verde e Outras àreas Estepárias

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

D.2.1-SOUT MN - Planos Zonais Agroambientais - Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no Apoio Zonal Montesinho-Nogueira

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
D.2.1 ROT TM - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Montesinho-Nogueira e Douro Inter,Sabor, Maças e V.Côa (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		124,00	124,00	124,00	124,00	124,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		137,00	137,00	137,00	137,00	137,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		1.150,92	1.150,92	1.150,92	1.150,92	1.150,92		**Soma:** 5.754,60 **Máx.** 1.150,92
D.2.1- BALD PG - Planos Zonais Agroambientais - Gestão Pastoreio em áreas de Baldio no Apoio Zonal Peneda-Gerês (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		48,00	48,00	48,00	48,00	48,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		91,00	91,00	91,00	91,00	91,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		20.234,46	20.234,46	20.234,46	20.234,46	20.234,46		**Soma:** 101.172,30 **Máx.** 20.234,46
D.2.1- SOC PG - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de socalcos no Apoio Zonal Peneda-Gerês (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		276,00	276,00	276,00	276,00	276,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		986,70	986,70	986,70	986,70	986,70		**Soma:** 4.933,50 **Máx.** 986,70
D.2.1-ROT CV EST - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		88,00	88,00	88,00	88,00	88,00		

Apoios Zonais Castro Verde e Outras àreas Estepárias (Subvenção - Média)	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		127,00	127,00	127,00	127,00	127,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		47.790,43	47.790,43	47.790,43	47.790,43	47.790,43		**Soma:** 238.952,15 **Máx.** 47.790,43
D.2.1-SOUT MN - Planos Zonais Agroambientais - Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no Apoio Zonal Montesinho-Nogueira (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		518,00	518,00	518,00	518,00	518,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		689,00	689,00	689,00	689,00	689,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		301,30	301,30	301,30	301,30	301,30		**Soma:** 1.506,50 **Máx.** 301,30
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		70.463,81	70.463,81	70.463,81	70.463,81	70.463,81		**Soma:** 352.319,05 **Máx.** 70.463,81
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		6.220.570,00	6.220.570,00	6.220.570,00	6.220.570,00	6.220.570,00		31.102.850,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		4.976.455,94	4.354.399,00	4.354.399,00	4.354.399,00	4.354.399,00		22.394.051,94
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados

Código de intervenção (EM)	D.2.2
Nome da intervenção	Gestão do Montado por Resultados
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

·Concelhos envolventes do Sítio Natura 2000 de Monfurado: Évora, Montemor-o-novo e Arraiolos;
·ZPE do Vale do Guadiana (Mértola, e parte de Serpa, Beja e Alcoutim).

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção

A intervenção tem como objetivo apoiar agricultores que realizam uma gestão ambientalmente sustentável dos sistemas agro-silvo-pastoris em montado de sobro e azinho ou carvalho negral, numa abordagem orientada para resultados dando flexibilidade ao agricultor nas opções de gestão que toma, remunerando a obtenção de resultados mensuráveis que expressem benefícios ambientais e climáticos, nomeadamente em termos de biodiversidade associados a estes sistemas de produção.

Racionalidade da intervenção

Em Portugal uma grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agro-florestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade, além da mitigação e adaptação às alterações climáticas e de serem uma paisagem de grande valor.

Neste grupo de sistemas de alto valor natural, inserem-se os que fazem uma utilização extensiva e sustentável dos recursos forrageiros colocados à sua disposição, através de efetivos pecuários explorados em regimes de baixos encabeçamentos, sendo de destacar o sistema agro-silvopastoril de uso múltiplo - Montado de sobro, azinho e carvalho negral - localizado predominantemente no Centro e Sul do Continente, que constitui um sistema de elevado valor natural em que o sobreiro, a azinheira, estremes ou consociados e o carvalho negral desempenham o papel central e onde a ausência de gestão constitui um obstáculo à sustentabilidade dos montados. A melhoria do sistema agro-silvo-pastoril como um todo e o contributo do mesmo para o ambiente, clima e biodiversidade depende das ações que venham a ser efetuadas tanto ao nível do uso agrícola e silvicola que garantam a regeneração do mesmo, tendo em conta as ameaças crescentes que o mesmo enfrenta e que colocam em causa a sua perenidade.

O trabalho de construção de um programa de pagamentos por resultados para o Montado, teve início no seio do projecto europeu HNV-Link – High Nature Value Farming: Learning Innovation and knowledge, em 2018, integrado na procura de inovações que contribuíssem para a sustentabilidade do Montado. O grupo de investigação LABscape - Mediterranean Landscape LAB do MED – Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento da Universidade de Évora, tem vindo a desenhar uma medida agro-ambiental baseada em resultados no âmbito do projecto "Programa Montado: Produzir e Conservar". Uma medida baseada em resultados pode ser um instrumento de política que permite uma resposta mais adequada ao declínio do Montado, recompensando o Produtor pela qualidade agro-ambiental do seu Montado nas suas diversas componentes e tendo em conta as suas características específicas. Desde modo, pretende-se contribuir para a conservação do Habitat 6310 – Montados de Quercus spp. de folha perene protegido pela Directiva Habitats da União Europeia (ICNF, 2007), apostando numa abordagem multi-actor, integral, personalizada e de proximidade.

Tendo em conta a existência de outras intervenções no contexto do plano estratégico com incidência no sistema de montado que seguem abordagens tradicionais, assentes em compromissos de gestão bem

identificados, considera-se necessário o estabelecimento da presente intervenção que visa estabelecer uma intervenção agroambiental de carácter inovador, ambientalmente mais ambiciosa, em que é dada aos agricultores a flexibilidade de escolha de práticas a adoptar, sendo a remuneração do apoio assente nos resultados ambientais produzidos após os mesmos serem alvo de acompanhamento técnico e avaliação de resultados mensuráveis por parte de Gabinete Local de Acompanhamento (GLA) a constituir para o efeito.

Foram identificados resultados ambientais, determinantes para a preservação de quatro recursos naturais essenciais: respectivamente, o recurso **solo** pela manutenção de um *solo saudável e funcional* até um óptimo de minimização de toxicidade e solo descoberto; o recurso **paisagem e coberto arbóreo** pela existência de *regeneração arbórea de sobro e azinho* (e carvalho negral quando for relevante) até um ótimo de regeneração superior a 40-50% das árvores adultas; o contributo para o recurso **clima** através do progressivo equilíbrio no estrato herbáceo entre leguminosas, gramíneas e outros grupos, visando a conservação duma *pastagem mediterrânica biodiversa* e a defesa do recurso **biodiversidade e, de novo, a paisagem**, pelo assegurar do bom estado de *conservação dos elementos singulares* da paisagem que são fundamentais na preservação dum nível saudável de biodiversidade (manchas de matos, bosquetes de Quercineas e, ou Pinus, afloramentos rochosos, linhas de águas com galerias ripícolas, charcas permanentes ou charcos temporários), ou quando estes não existirem à partida, instalação dos mesmos.

Dado que uma parte substancial do sistema-agro-silvo-pastoril de Montado está localizado em Rede Natura 2000 considera-se adequado que, nesta fase, a área geográfica de implementação da intervenção abranja duas áreas distintas: Sítio Natura 2000 de Monfurado e área restante dos concelhos de Évora, Montemor-o-novo e Arraiolos e a totalidade da ZPE do Vale do Guadiana.

As áreas a abranger pela intervenção deverão ser georeferenciadas, após parecer positivo do Gabinete Local de Acompanhamento (GLA)[1] da área de intervenção, podendo, o beneficiário, em data posterior, aumentar a área sob compromisso.

Legislação associada:

• Decreto-Lei n.º 169/2001 que estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.

• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020).

[1]O Gabinete Local de Acompanhamento (GLA), de cada uma das áreas geográficas, será constituído pelos técnicos responsáveis pela implementação da intervenção através de acompanhamento técnico e de apoio à tomada de decisão junto dos beneficiários, assegurando a verificação dos resultados e mantendo articulação com a Autoridade de Gestão PEPAC e o Organismo Pagador. Será competência da Autoridade de Gestão do PEPAC a aprovação do plano de atividades e dos relatórios anuais do GLA. Serão ainda funções do GLA a articulação com especialistas da academia de forma a avaliar os resultados e introduzir eventuais melhoramentos na metodologia, na identificação de práticas associadas a resultados esperados e na monitorização destes, bem como assegurar a formação especializada e prática de técnicos de campo. O GLA terá apoio financeiro através da intervenção da Assistência Técnica do PEPAC.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de Acesso

·Área mínima de 10 hectares de pastagem permanente sob coberto de montado de sobro, azinho, ou carvalho negral[1] localizada numa das áreas geográficas elegíveis;

·Identificação e georeferenciação da área candidata bem como contratualização com o GLA[2] de acompanhamento técnico.

[1]Os Montados, incluíndo montados com composição mista de sobreiro e azinheira, devem deter uma densidade mínima de 40 árvores por hectare no Montado de sobro, bem como nos de composição mista com azinho ou apresentar um grau mínimo de cobertura de 10 % no Montado de azinho ou carvalho negral.

[2]No caso da área geográfica abrangidas pelos concelhos envolventes do Sítio Natura 2000 de Monfurado: Évora, Montemor-o-novo e Arraiolos, o GLA é coordenado pelo MED-UÉvora, sendo o GLA que abrange a ZPE do Vale do Guadiana [Mértola e frequesias limítrofes dos concelhos confinantes (Almodôvar, Castro Verde, Serpa, Beja e Alcoutim)] coordenado por entidade a designar, tendo coordenação tecnico científica assegurada pelo MED-UÉvora

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo

Compromissos

·Deter Plano de Ação à partir do segundo ano de compromisso, o qual será elaborado, no primeiro ano de compromisso, recorrendo a apoio técnico do GLA, devendo o Plano de Ação incluir potenciais alterações a introduzir na gestão do sistema agro-silvo-pastoril nas áreas sujeitas a compromisso, nomeadamente no que se refere a melhores práticas de gestão, investimentos produtivos[1] e não produtivos[2] a implementar para assegurar a melhoria dos resultados ambientais.

·Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso plurianual de cinco anos;

·Recorrer ao Gabinete Local de Acompanhamento (GLA)[3] para efeitos de apoio técnico nos anos do compromisso.

·Deter no início do mês de setembro de cada ano de compromisso relatório de atividades que inclua avaliação por parte do GLA, dos resultados alcançados para os indicadores que permitam apurar o nível de apoio a atribuir.

Resultados a alcançar

Serão estabelecida metas para os indicadores/por parcela com cada beneficiário aquando da candidatura que determinará o nível de pagamento.

Resultados a alcançar

·RECURSO SOLO - **Resultado A – Solo saudável e funcional** - manutenção de um *solo saudável e funcional* até um óptimo de minimização de toxicidade e solo descoberto.

RECURSO PAISAGEM E COBERTO ARBÓREO - **Resultado B – Regeneração de Quercus** - Existência de regeneração arbórea de sobro e azinho (e carvalho negral quando for relevante) até um ótimo de regeneração superior a 40-50% das árvores adultas. [4]

.

·RECURSO CLIMA - **Resultado C – Pastagem mediterrânica biodiversa** - Progressivo equilíbrio no estrato herbáceo entre leguminosas, gramíneas e outros grupos, visando a conservação duma *pastagem mediterrânica biodiversa*.

·RECURSO BIODIVERSIDADE (E PAISAGEM) - **Resultado D – Elementos Singulares promotores da biodiversidade** -Bom estado de conservação dos elementos singulares da paisagem (manchas de matos, bosquetes de Quercineas e, ou Pinus, afloramentos rochosos, linhas de águas com galerias ripícolas, charcas permanentes ou charcos temporários), ou quando estes não existirem à partida, recuperação dos mesmos.

Indicadores[5]

Resultado A – Solo saudável e funcional.

·Indicador A1 – Grau de cobertura de rumex e margaça.

·Indicador A2 – Extensão de solo descoberto.

Resultado B – Regeneração de Quercus.

·Indicador B1 – Densidade de regeneração no estádio de arbusto.

·Indicador B2 – Estado de conservação da regeneração.

Resultado C – Pastagem mediterrânica biodiversa.

·Indicador C1 – Nível de equilíbrio herbáceo da pastagem[6] .

·Indicador C2 – Grau de cobertura de cardos

·Indicador C3 – Grau de cobertura de matos

Resultado D – Elementos Singulares promotores da biodiversidade[7]

·Indicador D1 – Nível de diversidade de elementos singulares

·Indicador D2 – Representatividade dos elementos singulares

·Indicador D3 – Estado de conservação dos elementos singulares

Classificação da parcela:

A classificação final de cada parcela é calculada pela pontuação obtida em cada resultado dos fatores avaliados (solo, paisagem, clima e biodiversidade), tendo em conta a ponderação que cada resultado representa no cálculo da classificação final, sendo indicada numa escala de 0 a 10 [8]. Este cálculo final é realizado pelo GLA e constará no relatório anual de atividades do beneficiário, sendo comunicado ao Organismo Pagador pelo GLA para efeitos do apuramento do nível de apoio.

A classificação da parcela é indicada numa escala de 0 a 10, havendo lugar a pagamento a partir do nível 5, inclusivé.

[1]Investimentos Produtivos:Adubação de fundo e ou Correção do solo (pH, toxicidades); Instalação e/ou recuperação de valas de drenagem; Melhoramento de pastagens (leguminosas) sem mobilização do solo; Proteção individual para quercíneas; Vedações em rede e ou elétricas; Bebedouro para gado.

[2]Investimentos Não Produtivos: Instalação e recuperação de elementos singular; Vedação de proteção; Erradicação de espécies invasoras lenhosas; Empedramento de sulcos de escoamento de água; Instalação de Caixa ninho passeriformes e de abrigo para morcegos.

[3] Para além do apoio técnico à elaboração do plano de ação, será da competência do GLA: (1) a formação especifica dos agricultores candiatatos ao apoio; (2) Apoio técnico contínuo e de proximidade, para esclarecimento de dúvidas iniciais, identificação das mudanças no sistema, dos investimentos produtivos e não-produtivos necessários e elegíveis, resolução de problemas; (3) Monitorização e avaliação dos resultados; (4) Elaboração do Relatório Anual de Atividades (RAP) e seu reporte ao beneficiário e ao IFAP.

[4]Este resultado pressupõe a existência de investimento de valor muito elevado eportanto só alcançável com recurso aapoio ao investimento.

[5] Cada resultado e respectivos indicadores serão sujeitos a ponderação estabelecida no Normativo elaborado pelos GLA. Cada indicador terá quatro categorias de classificação: Alto, Médio Alto, Médio Baixo e Baixo, também elas definidas no Normativo da intervenção. O cálculo do« valor final dos indicadores será efetuado por factor avaliado (resultado pretendido), numa escala de 0 a 10 valores.

[6] O equilíbrio herbáceo da pastagem (relação gramíneas, leguminosas e outras plantas) será estabelecido no Normativo elaborado pelo GLA

[7] Bosquetes mediterrânicos, manchas de matos, elementos rochosos, charcos temporários, charcas permanentes, linhas de água com galeria ripícola

[8] Alterações potenciais para obtenção de classificação máxima (1) Correção/manutenção da fertilidade do solo, (2) Gestão da regeneração do montado, (3) Gestão do pastoreio (deslocação do gado entre parcelas, suplementação de alimento), (4) Melhoramento da pastagem, (5) Instalação e gestão/manutenção de elementos singulares promotores da biodiversidade.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Decreto-Lei nº 169/2001 que estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira, constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alineas:

- Artigo 3º - Corte ou arranque;
- Artigo 4º - Inibição de alteração do uso do solo;
- Artigo 5º - Corte ou arranque ilegal;
- Artigo 9º - Pedido de autorização;
- Artigo 11º - Desbóia;
- Artigo 12º - Descortiçamento;
- Artigo 13º - Extracção de cortiça;
- Artigo 15º - Poda;
- Artigo 16º - Restrições às práticas culturais;
- Artigo 17º (4) - Manutenção

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção D.2.2 é mais exigente do que a baseline:

· A obrigação do Plano de Ação, o qual deve incluir potenciais alterações a introduzir na gestão do sistema agro-silvo-pastoril nas áreas sujeitas a compromisso, nomeadamente no que se refere a melhores práticas de gestão, investimentos produtivos e não produtivos a implementar para assegurar a melhoria dos resultados ambientais, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

· A obrigação de sujeitar a área de compromisso à avaliação por parte do GLA, dos resultados alcançados para os indicadores de resultado pré-estabelecidos, resultados esses que vão condicionar o pagamento e determinam o o nível de apoio a atribuir, caso, no ano, seja alcançada a pontuação minima em cada indicador, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais;

· Os indicadores de resultados estabelecidos para o recurso solo, recurso paisagem e coberto arbóreo, recurso clima e recurso biodiversidade não possuem qualquer obrigação equivalente quer na baseline, quer na legislaçao nacional aplicável nestas matérias (ver detalhe sobre resultados e indicadores).

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**
☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos
☐ custo da transação incluído
☐ pagamento único
☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio[1]

O apoio é atribuído anualmente, por hectare de superfície elegível sob compromisso, sendo determinado com base nos resultados obtidos e medidos através de indicadores visuais pré-determinados dos quais o produtor tem previamente conhecimento, durante os cinco anos de compromisso.

Nível do apoio

O agricultor receberá o valor unitário que corresponder ao nível de classificação que obtêm em cada ano em cada subparcela sob compromisso.

O pagamento, em euros por hectare será determinado para cada uma das subparcelas, tendo em conta a respetiva classificação, de zero a dez, de acordo com a tabela:

Montantes unitários indicativos (€/ha)

Escalão por subparcela candidata (ha)	Classificação de cada subparcela:										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 20 ha	0	0	0	0	0	155€	162€	169€	184€	199€	219€
≥ 20 ha < 50 ha	0	0	0	0	0	135€	141€	147€	159€	172€	189€
≥ 50 ha < 100 ha	0	0	0	0	0	100€	104€	108€	117€	126€	138€
≥ 100 ha < 500 ha	0	0	0	0	0	74€	77€	80€	86€	92€	100€

Esta intervenção é cumulável com a Intervenção Pastagens Biodiversas

[1] Para além do pagamento por resultados ambientais mensuráveis por indicadores pré-definidos, os beneficiários da presente intervenção terão possibilidade de se candidatarem a financiamento para investimentos, sendo que estes podem ser produtivos (melhoramento das pastagens, correcção do solo, etc.) e não produtivos (cercas, portões, pontos de água e bebedouros, etc), segundo um plano definido pelo produtor com apoio e parecer do GLA respetivo.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção é uma intervenção nova quer do ponto de vista material quer do ponto de vista concecional. É um apoio baseado em resultados que para serem atingidos pressupõem um conjunto de cuidados, quer práticas quer de acompanhamento, que vão para além do que os sistemas de pastoreio em montado (gestão de compromissos) fazem. O sistema agro-silvo-pastoril do montado é reconhecidamente um dos sistemas agrícolas com melhores desempenhos na prestação de serviços de ecossistemas ambientais e climáticos, pelo que o desenvolvimento do sistema com incrementos de sustentabilidade é também um reforço destes serviços.

As medidas agroambientais e climáticas baseadas em resultados são uma nova abordagem, diferindo das habituais medidas baseadas em ações/compromissos, as quais apoiam os produtores pela realização de determinadas práticas de gestão consideradas benéficas para a qualidade agroambiental do ecossistema, mas sem que, no entanto, sejam avaliados os resultados concretos alcançados. A necessidade de obtenção de resultados agroambientais mensuráveis levaram ao desenvolvimento desta nova abordagem de pagamentos por resultados. Nas medidas baseadas em resultados o pagamento está relacionado com a qualidade do resultado ambiental alcançado, isto é, com o desempenho efetivo, tendo o produtor a liberdade de optar pela gestão mais adequada, permitindo assim, usar melhor as capacidades e os conhecimentos dos agricultores. Para além disso, o pagamento será maior se o resultado for melhor, dando um incentivo à contínua procura de melhoria da situação. Portanto, a gestão e as práticas a aplicar vão variar em cada beneficiário pelo que o cálculo do nível de apoio base tem de se basear nos custos decorrentes da implementação das práticas que melhor se adequam à situação de partida e que permitem alcançar o melhor resultado pretendido. A classificação varia de 1 a 10, havendo direito a apoio entre os níveis 5 e 10. Será justificado o nível de apoio máximo correspondente à classificação no nível 10.

Não se verificaram evidências de duplo financiamento nos compromissos tidos em conta para o cálculo das ajudas.

A avaliação dos acréscimos de custos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de políticas referentes à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das dos grupos de cultura em avaliação.

Esta ação, com aplicação num território específico, em parcelas de montado, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais e climáticos diretos, através da avaliação de resultados do estado de conservação do sistema agro-silvo-pastoril do Montado.

A melhoria ou manutenção dos resultados que darão direito aos apoios desta intervenção implicam, nas situações normais, e segundo a literatura científica, um conjunto de custos adicionais em resultado do necessário ajuste de práticas agrícolas e pecuárias recomendadas. Implicam também um conjunto de custos específicos dos compromissos transversais que resultam da necessidade de um maior acompanhamento e avaliação dos fatores agronómicos que influenciam o desenvolvimento do sistema, acompanhamento de visitas de avaliação dos técnicos na identificação das ações a tomar, e a necessidade de atualização dos níveis de conhecimentos agronómicos especializados.

Para atingir os resultados desejados, os agricultores terão que ajustar algumas das suas práticas de maneio, terão de se manter conhecimentos atualizados sobre as técnicas de gestão do montado e terão que elaborar, com o Gabinete Local de Aconselhamento, um plano de exploração. Como já referido, os custos associados enquadram-se em duas categorias de custos:

·Custos adicionais em resultado do necessário ajuste de práticas agrícolas e pecuárias, nomeadamente as (1) alterações na gestão do pastoreio, (2) alterações no maneio do gado e suplementação, (3) aumento das ações de conservação e/ou melhoramento dos elementos singulares da paisagem, (4) controlo da vegetação espontânea lenhosa indesejável, e (5) manutenção e proteções das árvores.

·Custos específicos dos compromissos (custos de transversais), nomeadamente a necessidade de disponibilizar tempo de acompanhamento da visita de avaliação e da elaboração do plano; tempo para atualizar conhecimentos na gestão do montado, recolha, análise e registo de dados, e a participação em outros encontros de grupo relativos a *benchmarking*.

Para além destes custos, o agricultor poderá ter que fazer investimentos sem os quais não será possível chegar aos resultados desejados. Os custos destes investimentos não foram considerados na justificação do apoio, pois ~~a grande maioria~~ serão financiados por outras intervenções. São exemplos deste tipo de investimentos a correção do pH do solo e da toxicidade, a instalação de pontos de abeberamento para os

animais, a limpeza de matos, as operações de drenagem ou nivelamento, a plantação de árvores, a instalação de redes protetoras nas árvores jovens, a remoção de espécies invasoras, a instalação de cercas para impedir o acesso dos animais a elementos singulares da paisagem, etc.

O cálculo dos custos referentes aos ajustes de práticas necessárias para atingir os resultados pretendidos foi feito com base numa exploração virtual, com 300ha de montado, dividido em 6 parcelas de 50 ha. Os cálculos foram feitos com base nestes 50 ha. O encabeçamento considerado foi de 0,6 CN/ha.

Assim quanto aos custos adicionais em resultado do necessário ajuste de práticas considerou-se:

·Alterações na gestão do pastoreio

·Alterações no maneio do gado e suplementação

·Aumento das ações de conservação e/ou melhoramento dos elementos singulares da paisagem

·Aumento do custo do reforço de controlo da vegetação espontânea lenhosa indesejável

·Horas de trabalho para a manutenção e proteções das árvores.

·Custos específicos dos compromissos (custos de transversais)

Explicação adicional

- n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☑ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☐ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações/opções dos beneficiários: os beneficiários tem um conjunto de quatro compromissos gerais que são obrigados a cumprir para aceder ao direito a calcular o pagamento a receber, perdendo o direito ao pagamento ou tendo uma redução no pagamento caso não o façam. O cálculo do pagamento não é determinado por compromissos de gestão obrigatórios mas sim pelos resultados ambientais obtidos. Os beneficiários são livres nas suas opcões de gestão, sendo no entanto apoiados (apoio técnico especializado) na selecção do conjunto de práticas de gestão a implementar e monitorizados no decurso do compromisso, o que deverá contribuir para a obtenção dos resultados ambientais pretendidos. Os resultados ambientais mínimos que originam pagamento, estão sempre acima da baseline.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
D.2.2 - Gestão do montado por resultados	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.14; R.31; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

D.2.2 - Gestão do montado por resultados

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O apoio suporta uma parte dos custos.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

Atendendo à informação disponibilizada pelo PU 2023 (que permitiu aferir pela primeira vez a adesão real a esta intervenção), verificou-se que estão a candidatar-se explorações com um maior grau de contratualização de resultados (classificação da parcela) face às estimativas. Assim, a partir do ano de 2025 foi decidido considerar um apoio unitário muito superior ao inicialmente previsto.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
D.2.2 - Gestão do montado por resultados (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		92,00	159,00	159,00	159,00	159,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		218,00	218,00	218,00	218,00	218,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		11.008,48	6.369,69	6.369,69	6.369,69	6.369,69		**Soma:** 36.487,24 **Máx.** 11.008,48
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		11.008,48	6.369,69	6.369,69	6.369,69	6.369,69		**Soma:** 36.487,24 **Máx.** 11.008,48
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		1.012.779,95	1.012.779,95	1.012.779,95	1.012.779,95	1.012.779,95		5.063.899,75
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		810.224,00	708.945,97	708.945,97	708.945,97	708.945,97		3.646.007,88
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas

Código de intervenção (EM)	D.2.3
Nome da intervenção	Gestão Integrada em Zonas Críticas
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

·Concelhos de Montalegre e Boticas

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção

Esta intervenção destina-se apoiar os agricultores que assegurem a manutenção sistema agro-silvo-pastoril do Barroso em todas as suas vertentes, permitindo preservar os benefícios ambientais e em termos de biodiversidade associados a este sistema classificada pela FAO como património agrícola mundial, em Abril de 2018, no âmbito do Programa: Sistemas Importantes do Património Agrícola Mundial (SIPAM) [1]. Os SIPAM são agroecossistemas resilientes caracterizados por notável agrobiodiversidade (biodiversidade relacionada com a agricultura), habitados por comunidades que vivem numa relação intrínseca com seu território e praticam uma gestão sustentável, baseada em conhecimentos e práticas tradicionais, mesmo que em evolução, protegendo valores culturais, identidades e paisagens inestimáveis, e contribuindo para a subsistência e segurança alimentar, através da agricultura, pecuária, floresta, turismo, etc .

Assim, este intervenção tem 2 tipologias:

A) Manutenção do *mosaico paisagístico do Barroso*

B) *Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso*

Racionalidade da intervenção

A região do Barroso, que corresponde aos concelhos de Montalegre e Boticas (a área geográfica de aplicação são as freguesias destes concelhos), é a única região portuguesa que neste momento está classificada como SIPAM, prevendo-se que futuramente existirão outras regiões classificadas que poderão vir a ser alvo de apoio.

O Barroso é uma composição paisagística natural do norte de Portugal, integrando parte do Parque Nacional Peneda Gerês. (18,72% da área do Barroso está integrada no Parque e 30,06% do Parque está na região do Barroso). O atual sistema agrário é fortemente influenciado pelas características edafo-climáticas, predominando a pequena propriedade e sendo a criação de gado bovino, ovino e caprino em pastoreio a preponderantes na economia agrícola da região, bem como a criação de porcos, que dá um contributo significativo para as economias domésticas e desempenha uma função social relevante.

Com a ocupação humana há milhares de anos, esta área do norte de Portugal apresenta hoje um padrão de ocupação terrestre marcada pela atividade humana ao nível da agricultura, silvicultura e pastoreio e onde ainda se podem encontrar um conjunto de valores ambientais relativamente intactos e de grande importância.

É um sistema que continua a ser, ainda nos dias de hoje e no seu essencial, uma economia rural de subsistência, típica de regiões montanhosas, com uma baixa intensidade na utilização de fatores de produção, muito poucos excedentes de produção e com um nível de consumo da população relativamente inferior a outras regiões do país.

A paisagem montanhosa está historicamente relacionada com os sistemas agrícolas tradicionais, em grande parte baseados na criação de gado e na produção de cereais. Isto deu origem a um mosaico de paisagem em que as pastagens antigas, as áreas de cultivo (campos de centeio e hortas), os bosques e as florestas estão interdependentes, e onde os animais constituem um elemento chave no fluxo de materiais entre os componentes do sistema. Perto das aldeias existem culturas regadas, essencialmente hortas familiares, rodeadas de pastagens permanentes de regadios tradicionais: os lameiros, mais afastados temos campos de sequeiro, predominando o centeio e a batata e áreas de matos, normalmente baldios, onde pastoreia gado bovino, ovino e caprino. Os mosaicos de lameiros são dominantes ocupando mais de 70% da SAU. Cerca de 40% dos Lameiros apoiados no PDR2020 encontram-se no Barroso. Sendo que 30% do Parque da PG está o Barroso, verifica-se que 20 % dos apoios do PDR2020 na Gestão do pastoreio em áreas de baldio no AZ Peneda-Gerês e 45% dos apoios do PDR2020 na Manutenção de socalcos no AZ Peneda-Gerês têm aplicação na região do Barroso. Também o apoio ao Lobo-Ibérico no PDR2020 tem um peso significativo na região do Barroso que reúne 18% das Cabeças Normais alvo de apoio neste âmbito.

Na componente pecuária destaca-se a raça autóctone Barrosã, com um efetivo muito importante na região do Barroso, com cerca de 40% do total da raça com Denominação de Origem Protegida DOP mas existindo igualmente um Indicação Geográfica Protegida IGP para carne de bovino cruzado dos lameiros do Barroso.

Tendo em conta a existência de um conjunto de intervenções, Eco-regimes e Agro-ambientais na região do Barroso que devem ser utilizados com a maior eficácia nesta região classificada prevê-se que o acompanhamento técnico e a avaliação de resultados seja realizada e coordenada localmente através de um Gabinete Local de Acompanhamento (GLA) a constituir para o efeito. O GLA é constituído pelos técnicos responsáveis pela implementação e gestão da medida, numa estrutura leve, que faz o acompanhamento de proximidade junto dos produtores. Esta equipa é financiada pela pela intervenção «C.5.5 – Acompanhamento Técnico Especializado – Intercambio de Conhecimento».

Legislação associada:

• Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2020).

[1] *Globally Important Agricultural Heritage Systems* – GIAHS

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Assim, este intervenção tem 2 tipologias:

A) Manutenção do *mosaico paisagístico do Barroso*

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

B) *Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso*

Entidade Gestora do Baldio.

Condições de acesso

A) *Manutenção do Mosaico paisagístico do Barroso*

• Ter exploração cuja superfície agrícola esteja maioritariamente localizada na área geográfica de aplicação da intervenção.

• Área mínima de 0,3 hectares no caso de culturas temporárias, ou de olival, vinha ou culturas frutícolas, exceto pinheiro manso, ou misto de culturas permanentes das espécies das espécies atrás referidas, ou área mínima de 1 hectare de prados e pastagem permanente ou de pastagens arbustivas utilizadas através de pastoreio por efetivos de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos.

B) *Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso*

• Área mínima de 5 hectares de prados e pastagens de baldio situada nas freguesias dos concelhos de Boticas e Montalegre (exceto a área abrangida pelo AZ Peneda-Gerês)

• Deter plano de gestão para a área candidata aprovado pelo ICNF, com discriminação da componente referente a pastoreio.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

· Manter as condições de acesso durante o período de compromisso

· Recorrer ao GLA[1] para efeitos de apoio técnico nos anos do compromisso.

A) *Manutenção do mosaico paisagístico do Barroso*

• Caso existam, manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.

• Caso existam socalcos manter em bom estado de conservação os muros de pedra posta.

• Nas parcelas de culturas temporárias:

- Nas parcelas de pousio proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10% da superfície das mesmas,

- Nas parcelas de pousio com superfície superior a 1 hectare, ao longo da sua estrema, deve efetuar-se, anualmente, antes do dia 1 de julho, a limpeza de uma faixa com a largura mínima de 3 metros;

• Nas parcelas de Lameiros

- Manter durante o período de retenção com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 2 CN por hectare de superfície agrícola;

- Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação e somente quando a GLA as considere tecnicamente adequadas, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em parcelas de índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 2 serem realizadas segundo as curvas de nível;

- Não efetuar cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada pelo GLA;

• Nas parcelas de outros prados e pastagens permanentes ou de pastagens arbustivas:

- Controlar a vegetação através do pastoreio por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos, suínos e equídeos, não mobilizando o solo.

• Nas parcelas de culturas permanentes:

- Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas e limpezas de modo a permitir proceder regularmente à colheita;

- Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;

- Nas parcelas com IQFP superior a 2, praticar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível.

B) *Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso*

• Cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de pastoreio de percurso constante do plano de gestão;

• Manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas;

• Elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta disponibilizada pela GLA;

• Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN por ha e inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

[1] Para além do apoio técnico à elaboração do plano de ação, será da competência do GLA: (1) a formação especifica dos agricultores candidatos ao apoio; (2) apoio técnico contínuo e de proximidade, para esclarecimento de dúvidas iniciais, identificação das mudanças no sistema, dos investimentos produtivos e não-produtivos necessários e elegíveis, resolução de problemas; (3) monitorização e avaliação dos resultados; (4) elaboração do Relatório Anual de Atividades (RAP) e seu reporte ao beneficiário e ao IFAP.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☑Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

Só se aplica na tipologia Manutenção do *mosaico paisagístico do Barroso.*

Incluem áreas fora da superfície agrícola que pelo objetivo da intervenção nos territórios vulneráveis englobam áreas de pastagem arbustiva.

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**

GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

• RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro (Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês)), constituindo baseline nacional os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas:- Artigo 8º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas (apenas nas freguesias inseridas no Parque Nacional Peneda-Gerês).

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção D.2.3 é mais exigente do que a baseline:

· A obrigação de, nas parcelas afetas a pousio e a culturas permanentes, efetuar o controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm por forma a que esta não ultrapasse um determinado limiar, está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha semelhante obrigação;

· A obrigação de efetuar uma faixa de limpeza, nas parcelas de pousio, ao longo das suas estremas, com uma largura minima de 3m está acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

· A obrigação de manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes, além de contribuirem para a preservação deste tipo de habitats, contribuem também para a preservação da paisagem e do patrómónio das zonas rurais e estão claramente acima da baseline e legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

· A obrigação de manter os muros de suporte em boas condições de conservação está claramente acima da baseline (BCAA 8 apenas obriga à retenção deste tipo de elementos) e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

· A obrigação, no caso das culturas permanentes em parcelas com IQFP inferior a 3, de garantir uma vegetação de cobertura do solo, está claramente acima da baseline (BCAA6 apenas obriga no periodo de maior erosão);

· A obrigação de nas parcelas com IQFP superior a 2, as mobilizações do solo deverem ser realizadas segundo as curvas de nível, encontra-se acima da baseline (BCAA 5 apenas impõe condicionantes à mobilização do solo a partir de IQFP≥3) e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais.

No caso dos lameiros:

• A obrigação de manter um encabeçamento igual ou inferior a 2 CN por hectare de superfície agrícola durante o período de retenção de bovinos, ovinos e caprinos e de suínos e equídeos está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha requisitos que visem o combate ao sobrepastoreio;

• As restrições às mobilizações do solo e aos cortes para feno nos lameiros de sequeiro, visam a proteção do solo, a manutenção do sequestro de carbono e a proteção da biodiversidade florística e da fauna associada, existente nestas áreas de Elevado Valor Natural (HNV) fora da RN2000, restrições essas que se encontram acima da baseline deste apoio.

Na gestão do pastoreio em áreas de baldio:

· A obrigação de deter e cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio aprovado pelo ICNF, incluindo, se for o caso, o plano de pastoreio de percurso constante do plano de gestão, está acima quer da baseline quer da legislação nacional aplicável a todos os agricultores;

· A obrigação de manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas e de elaboração de um relatório anual de atividades, está acima quer da baseline quer da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Nenhum destes requisitos é exigido fora do âmbito desta operação;

· A obrigação de manter um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN por ha e inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso, durante o período de retenção de bovinos, ovinos e caprinos e de suínos e equídeos está claramente acima da baseline e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores. Não existe nenhum requisito na condicionalidade, nem na legislação nacional que imponha requisitos que visem o combate ao sub e ao sobrepastoreio (garantindo a proteção e gestão sustentável das áreas de prados e pastagens de baldio).

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível, baseado em custos de oportunidade.

Forma do apoio

• Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível

Montantes e limites dos apoios

A) *Manutenção do mosaico paisagístico do Barroso*

O nível de apoio diferenciado em função do tipo de ocupação e modulado, por escalões de área elegível:

Culturas temporárias

• Áreas ≤ 3 ha: 138 € /ha

• Áreas > 3 ha ≤ 50 ha: 69 € /ha

Lameiros de regadio

• Áreas ≤ 5 ha:262 €/ha;

• Áreas > 5 ha 90 €/ha;

Lameiros de sequeiro

• Áreas ≤ 20 ha: 110 €/ha;
• Áreas > 20 ha e ≤ 40 ha: 76 €/ha;
• Áreas > 40 ha e ≤ 100 ha: 44 €/ha;
• Áreas > 100 há e ≤ 250 ha: 22 €/ha.

Outros Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva

• Área ≤ 10 hectares: 75 €/ha;
• Áreas > 10 ha e ≤ 50 hectares: 55 €/ha;
• Áreas > 50 ha e ≤ 100 hectares: 23 €/ha;

Culturas permanentes

• Áreas ≤ 10 hectares: 186 €/ha;
• Áreas > 10 ha ≤ 50 hectares: 104 €/ha;
• Áreas > 50 ha: 58 €/ha;

Área em socalco: 276€/ha armado em socalco.

B) *Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso*

Por escalões de área, para efeito de aplicação de modulação do apoio (ha):
• Área ≤ 100 ha: 92€;
• Área > 100 ha e ≤ 500 ha: 58€;
• Área > 500 ha: 29€.

As acumulações com outras intervenções agroambientais e climáticas ou ecoregimes seguem o mesmo principio do quadro de acumulações deste tipo de intervenções.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção destina-se apoiar os agricultores que assegurem a manutenção sistema agro-silvo-pastoril do Barroso em todas as suas vertentes, permitindo preservar os benefícios ambientais e em termos de biodiversidade associados a este sistema classificada pela FAO como património agrícola mundial, em Abril de 2018, no âmbito do Programa: Sistemas Importantes do Património Agrícola Mundial (SIPAM)

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de custos de oportunidade pelo risco de abandono da atividade agrícola numa região classificada pela FAO como património agrícola mundial.

Para efeitos da justificação de apoios considerou-se que os sistemas agrícolas em presença neste espaço territorial do Barroso classificado pela FAO são equivalentes aos sistemas que foram utilizados na justificação das intervenções dos montados e lameiros – lameiros (sequeiro e regadio), do mosaico agroflorestal e dos apoios zonais da Peneda-Gerês, (apresentando em média superfícies mais pequenas) com a excecionalidade de se encontrarem num território contíguo que lhes permitiu a referida classificação. Neste caso os riscos de abandono terão consequências mais gravosas pois poderão pôr em causa esta classificação e logo o conjunto do sistema, pelo que a percentagem dos custos apoiada é ligeiramente superior às medidas com o mesmo efeito.

O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados e é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso. O nível de apoio é modulado por escalões de área. A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e de integração de processos de extensificação.

Gestão Integrada em Zonas Críticas - Gestão do pastoreio em áreas de baldio: No caso do apoio «Gestão do pastoreio em áreas de baldio», no «AZ Peneda-Gerês», os beneficiário são obrigados, durante todo o período do compromisso, a cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de percurso, a manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas e a elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta disponibilizada pela Estrutura Local de Apoio (ELA) ou estrutura

equivalente a designar pelo ICNF, I. P. São ainda obrigado a deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN por ha e inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso.

O cumprimento deste conjunto de compromissos implica a existência de uma estrutura técnica permanente, pelo que o custo associado passa pelo acréscimo de custos de deter essa estrutura que leve a cabo essa gestão.

Gestão Integrada em Zonas Críticas - Manutenção de socalcos: O objetivo da «Manutenção de socalcos» é a manutenção dos socalcos através da manutenção (monitorização periódica do estado de conservação dos muros, eliminação de trepadeiras e de arbustos, substituição pontual de pedras derrubadas pela ação dos animais, pela passagem de máquinas ou efeito de eventos climatéricos) dos muros de pedra posta que sustentam terraços. Estes constituem elementos importantes para a manutenção de biodiversidade pelo abrigo que podem proporcionar a algumas espécies que por sua vez são fundamentais na cadeia alimentar de outras espécies. Têm ainda um papel importante na preservação de recursos naturais nomeadamente o solo por evitarem a sua erosão. A associação do muro com a agricultura praticada no socalco confere à paisagem características singulares a preservar. A ameaça é a degradação dos muros e consequente alteração da agricultura aí praticada podendo chegar ao abandono ou à cimentação ou substituição dos muros de pedra posta por muros de alvenaria. Os cálculos dos montantes de apoio resultam da consulta de especialistas na zona.

Culturas temporárias: No caso do apoio às culturas temporárias anuais, o risco de abandono não é de uma atividade única mas de um sistema de produção. Neste caso, a análise teve por base o conjunto de explorações agrícolas da amostra RICA dos últimos 3 anos disponíveis (2017, 2018, 2019), localizadas no espaço territorial alvo do apoio da medida. Foi avaliado, por classe de superfície de culturas temporárias, o custo de oportunidade do trabalho familiar por hectare de cultura temporária, a custo do salário mínimo nacional, e o rendimento líquido de exploração, incluindo todos os apoios, também por hectare de culturas temporárias. Da diferença entre estes dois valores resulta o montante do custo de oportunidade que não é remunerado pela atividade da exploração.

Culturas permanentes: No caso do apoio às culturas permanentes, para avaliação do risco de abandono tomou-se como referência os sistemas de produção especializados nestas culturas. Assim, neste caso, teve por base de análise o conjunto de explorações agrícolas da amostra RICA dos últimos 3 anos disponíveis (2017, 2018, 2019), localizadas no espaço territorial alvo do apoio da medida, com OTE especialização em culturas permanentes. Foi, também neste caso, comparados os custos de oportunidade, quer do trabalho familiar, quer do capital próprio, por hectare de cultura permanente, (a custo do salário mínimo nacional, e a 2,5% de juro respetivamente), com o rendimento líquido da atividade, também por hectare de culturas permanentes. Da diferença entre estes dois valores resulta o montante do custo de oportunidade que não é remunerado pela atividade.

Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva: No caso do apoio aos prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva, o risco de abandono que importa reduzir, corresponde aos sistemas de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos localizados nos territórios onde é importante promover áreas abertas. Assim, neste caso, a análise teve por base o conjunto de explorações agrícolas da amostra RICA dos últimos 3 anos disponíveis (2017, 2018, 2019), localizadas no espaço territorial alvo do apoio e com encabeçamento das espécies referidas. Comparou-se assim o rendimento do trabalho familiar destas atividade em risco com o custo de oportunidade desse trabalho. Ou seja, o rendimento obtido por esta mão-de-obra numa ocupação alternativa. Neste caso considerou-se atividade alternativa um emprego pago com salário mínimo nacional esperado para o período. O valor necessário para cobrir o custo de oportunidade do trabalho resulta da subtração deste custo de oportunidade pelo valor do rendimento da atividade. O apoio anual é uma percentagem dos custos calculados, uma vez que as explorações de natureza familiar características destes territórios valorizam outros proveitos não mensuráveis para além dos económicos, e é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso. O nível de apoio é modulado por escalões de área. A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economia de escala e de integração de processos de extensificação, e desta forma assegurar a manutenção das atividades de pastoreio nestas zonas com menores perdas.

Lameiros de regadio/sequeiro: Os sistemas agrícolas de Lameiro, quer em regadio, quer em sequeiro, têm uma função importante de suporte à biodiversidade, seja pela sua diversificada composição florística, seja por um conjunto de outras componentes que lhe são associadas. Estes sistemas têm apresentado dificuldades em conseguir remunerar a totalidade dos fatores empregues, e por isso têm tendência para, a médio prazo, serem abandonados, e assim perdidos os valores ambientais pelos quais são responsáveis. Tal como em outros apoios, também neste o objetivo é evitar o abandono de um sistema tradicional com custos de oportunidade dos fatores próprios negativos. O nível de apoio necessário foi calculado através da comparação entre o custo de oportunidade dos fatores próprios (capital próprio e trabalho familiar) do empresário/agricultor, e o rendimento líquido de exploração que fica disponível para os remunerar. Calculou-se como custo de oportunidade da mão-de-obra familiar a remuneração que o tempo despendido por esta obteria numa ocupação alternativa. Neste caso, um emprego pago com salário mínimo nacional esperado para o período. O valor a compensar resulta da subtração deste custo de oportunidade pelo valor do rendimento líquido obtido pelas atividades em causa.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da *baseline*. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
D.2.3 SUP	D.2.3 AS - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Área em socalco	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Uniforme	PT1;	R.31; R.33; R.34	Não
D.2.3 BALDIO	D.2.3 BALDIO - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Baldio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.3 SUP	D.2.3 CP - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Culturas permanentes	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.3 SUP	D.2.3 CT - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Culturas temporárias	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.3 SUP	D.2.3 LR - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Lameiros de regadio	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.3 SUP	D.2.3 LS - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Lameiros de sequeiro	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não
D.2.3 SUP	D.2.3 OPP - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Outros Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

D.2.3 AS - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Área em socalco

uniforme

D.2.3 BALDIO - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Baldio

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

D.2.3 CP - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Culturas permanentes

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

D.2.3 CT - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Culturas temporárias

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

D.2.3 LR - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Lameiros de regadio

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

D.2.3 LS - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Lameiros de sequeiro

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

D.2.3 OPP - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Outros Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
D.2.3 BALDIO	D.2.3 BALDIO - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Baldio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		48,00	48,00	48,00	48,00	48,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		92,00	92,00	92,00	92,00	92,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		12.488,41	12.488,41	12.488,41	12.488,41	12.488,41		**Soma:** 62.442,05 **Máx.** 12.488,41
D.2.3 SUP	D.2.3 AS - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Área em socalco (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		276,00	276,00	276,00	276,00	276,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	D.2.3 CP - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Culturas permanentes (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		149,00	149,00	149,00	149,00	149,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		185,00	185,00	185,00	185,00	185,00		
	D.2.3 CT - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Culturas temporárias (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		110,00	110,00	110,00	110,00	110,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		137,00	137,00	137,00	137,00	137,00		

	D.2.3 LR - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Lameiros de regadio (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		210,00	210,00	210,00	210,00	210,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		261,00	261,00	261,00	261,00	261,00		
	D.2.3 LS - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Lameiros de sequeiro (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		88,00	88,00	88,00	88,00	88,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		109,00	109,00	109,00	109,00	109,00		
	D.2.3 OPP - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Outros Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		52,00	52,00	52,00	52,00	52,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		74,00	74,00	74,00	74,00	74,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		5.442,17	5.442,17	5.442,17	5.442,17	5.442,17		**Soma:** 27.210,85 **Máx.** 5.442,17
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		17.930,58	17.930,58	17.930,58	17.930,58	17.930,58		**Soma:** 89.652,90 **Máx.** 17.930,58
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		1.678.325,40	1.678.325,40	1.678.325,40	1.678.325,40	1.678.325,40		8.391.627,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		1.342.660,06	1.174.827,78	1.174.827,78	1.174.827,78	1.174.827,78		6.041.971,18

		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola

Código de intervenção (EM)	D.2.4
Nome da intervenção	Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

ÁREAS GEOGRÁFICAS DE APLICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Proteção do Lobo-Ibérico;

Área geográfica para a operação Proteção do Lobo-Ibérico corresponde às áreas de distribuição do Lobo-Ibérico em território nacional, abrangendo os seguintes distritos e concelhos respetivamente: AVEIRO - Arouca, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Sever do Vouga, Vale de Cambra; BRAGA - Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Verde, Vizela; BRAGANÇA - Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais; CASTELO BRANCO – Idanha-a-Nova, Penamacor; GUARDA - Aguiar da Beira, Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Mêda, Pinhel, Sabugal, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa; PORTO - Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Penafiel; VIANA DO CASTELO - Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira; VILA REAL - Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real; VISEU - Armamar, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas;

Área geográfica das aves dos arrozais e outras zonas húmidas: Ria de Aveiro, Vale do Mondego, Estuário do Tejo e Estuário do Sado.

Proteção da águia-caçadeira

Área geográfica da conservação da Águia-caçadeira: Melgaço, Montalegre, Vinhais, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Bragança, Vimioso, Miranda do Douro, Mogadouro, Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Sabugal, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Vila Flor, Covilhã, Fundão, Arganil, Figueira da Foz, Pampilhosa da Serra, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Seia, Vila Nova de Foz Côa, Arcos de Valdevez, Alijó, Chaves, Murça, Castro Daire e São Pedro do Sul e todos os concelhos de Portalegre, Évora, Setúbal, Beja.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito

SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivos da intervenção

Em Portugal grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade.

Neste âmbito a presente intervenção visa melhorar o estado de conservação das espécies da fauna com estatuto de proteção em áreas de ocorrência das espécies em causa, com vista não só a reduzir a potencial conflitualidade com a atividade humana nas zonas rurais mas também a criar sinergias que potenciem a preservação e conservação dos habitats associados a estas espécies:

·Proteção do Lobo-Ibérico: Esta operação tem como objetivo promover um estado de conservação favorável, da espécie *Canis lupus* dirimindo o conflito existente entre as comunidades rurais/atividade pecuária e a espécie com estatuto de proteção, apoiando os produtores pecuários a melhor protegerem os seus efetivos contra ataques de lobo, através de um apoio à manutenção de cães de proteção de gado, com vista a minimizar os prejuízos que aquela espécie protegida pode causar à atividade pecuária.

·Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas: Esta operação tem como objetivo a conservação dos habitats preferenciais (nidificação, refúgio e alimentação) das espécies: ciconiiformes (que engloba as cegonhas, garças e íbis), anatídeos (que engloba patos, cisnes e gansos), caradriiformes (que engloba aves marinhas e limícolas) e outras aves dependentes de sistemas aquáticos (como *Acrocephalus paludicola*, *Emberiza schoeniculus, Circus aeruginosus*), através da promoção de conjunto de práticas de conservação ou recuperação dos seus habitats. Entre as espécies-alvo incluem-se igualmente outras espécies de aves de zonas agrícolas com estatuto de conservação desfavorável a nível europeu e para as quais os arrozais da Penunsula ibérica são um importante local de passagem migratória e invernada, incluindo o maçarico-de-bico-direito (*Limosa limosa*), o abibe (*Vanellus vanellus*) e o combatente (*Philomachus pugnax*).

·Proteção da águia-caçadeira: Esta operação tem como objetivo compensar os agricultores pela perda de rendimento resultante da implementação de práticas culturais associadas à criação de áreas de proteção em redor dos ninhos de Águia-caçadeira (*Circus pygargus*), onde se pretende que não ocorra a colheita ou corte antecipado das mesmas, práticas essas que contribuem para a preservação da Águia-caçadeira, espécie com

estatuto “Em Perigo” e com decréscimo significativo do nº de indivíduos, estimado em cerca de 85%, nos últimos 10 anos.

Racionalidade da intervenção

A intervenção é benéfica para a preservação de espécies com estatuto de proteção, uma vez que se destina a apoiar agricultores e outros agentes em espaço rural tendo como preocupação central melhorar a gestão dos respetivos habitats agroflorestais, bem como promover a adoção de práticas que mitiguem a conflitualidade com a atividade humana, tendo em conta as necessidades identificadas no âmbito do PEPAC:

- Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais. - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

No caso dos carnívoros com estatuto de proteção é fundamental para assegurar a preservação das espécies que haja uma continuidade nas práticas mitigadoras da conflitualidade que existe, nomeadamente o lobo ibérico e a atividade agrícola designadamente a pecuária. O apoio à proteção do lobo ibérico por via do “cão de proteção de gado” tem tido um efeito considerável na redução da conflitualidade com as explorações pecuárias inseridas nas áreas preferenciais desta espécie, expresso pela redução do nº de mortes no efetivo pecuário, diminuindo dessa forma a perceção negativa dos agricultores em relação ao lobo-ibérico, sendo possível sensibilizar os agricultores destas áreas para a importância do papel do lobo ibérico na manutenção do equilíbrio dos habitats e da sua relevância enquanto espécie a proteger.

A utilização dos cães de proteção de gado para a proteção dos animais domésticos é uma das medidas de proteção dos animais domésticos mais eficaz na diminuição dos ataques de predadores. No entanto, embora seja parte integrante dos sistemas tradicionais de pastoreio utilizados na Europa, a sua utilização tem vindo a cair em desuso em toda a Bacia Mediterrânica, por várias razões de ordem socioeconómica. Em Portugal, esta situação conduziu à diminuição do número de exemplares de cães de proteção de gado e à perda do conhecimento tradicional sobre a sua educação/treino, de modo que hoje em dia a grande maioria destes cães são pouco eficazes. Com efeito, em muitas regiões do País os pastores utilizam cães inadequados (cães de caça) ou incorretamente educados/treinados, que não são protetores eficazes dos rebanhos, o que não contribui para diminuir os prejuízos económicos. Consequentemente aumenta também o descontentamento dos pastores e produtores de gado para com o lobo, dificultando eventuais tentativas de conservação desta espécie. Apesar de ser um método de aplicação relativamente simples e que implica pouco esforço por parte do criador de gado, é necessário ter alguns cuidados e respeitarem-se algumas condições básicas. A educação/treino correcta dos cachorros é o factor essencial que irá determinar o seu sucesso futuro. Por este motivo, é fundamental que haja um incentivo para que os produtores procurem o apoio de ONGAs especializadas na conservação do lobo, pois estudos demonstram que não basta simplesmente que os criadores tenham os cães se estes não souberem como os educar correctamente. Além disso, é necessário que haja um acompanhamento regular dos cães, desde a orientação inicial sobre a educação até estes atingirem a maturidade (por volta dos 18-20 meses de idade), por forma a aconselhar o criador de gado sobre a conduta e os cuidados a ter para com o cão. Somente assim é possível garantir que cães de proteção de gado serão de fato uma medida eficaz para a proteção do lobo-ibérico

A crescente delimitação da exploração das áreas sistematizadas para o cultivo do arroz tem vindo a traduzir-se numa redução considerável das zonas húmidas que costumam ser utilizadas enquanto habitats preferenciais das aves típicas destas zonas, quer residentes, quer migratórias, que costumam passar o Inverno no território continental ou pelo menos o utilizam como uma das etapas do seu trajeto migratório anual. Assim, é importante promover a recuperação das áreas de cultivo de arroz, introduzindo práticas que promovam a sustentabilidade ambiental da sua produção (redução da aplicação de produtos fitofarmacêuticos privilegiando os não residuais, adequação das práticas culturais aos períodos de utilização pelas aves, bem como de toda a fauna caraterística das zonas húmidas) e, em complementaridade, promover a renaturalização de algumas áreas que deixam de ser utilizadas para o cultivo do arroz. Dessa forma

promove-se a conservação das aves das zonas húmidas no geral e não de uma espécie só, promovendo as condições ideais das suas áreas de refúgio, nidificação e de alimentação em harmonia com a manutenção da atividade agrícola no mesmo espaço.

O crescente declínio que se tem verificado nos últimos anos na população da águia-caçadeira - estima-se que a nível nacional não existam mais de 120 casais - urge a adoção de medidas que contrariem esse declínio. A origem do declínio da referida espécie assenta na diminuição das áreas de produção de cereal para grão (principal habitat de nidificação da espécie em áreas agrícolas) e sua substituição por áreas de produção de fenos (potencialmente adequados para nidificação, mas com datas de colheitas que causam mortalidade na espécie) e de culturas permanentes. Acresce a este fator, o efeito que as alterações climáticas induzem nomeadamente em termos de anos cada vez mais secos e com temperaturas estivais mais elevadas que conduzem à antecipação das datas de colheita das searas de cereais praganosos, habitat preferencial desta espécie, tornando assim mais vulneráveis os ninhos de águia caçadeira antes do fim do período de nidificação. A experiência tem mostrado que a forma eficaz de evitar o abandono dos ninhos ou a sua destruição/predação passa pelo aumento da dimensão das áreas de proteção com práticas de inibição do corte de feno e do pastoreio durante todo o período de nidificação da espécie, sendo por isso crucial estabelecer um apoio compensatório aos agricultores com vista à sua adoção. O apoio anual para a tipologia AGUIA, justifica-se com os hábitos de nidificação desta espécie, que todos os anos escolhe um local diferente para o ninho, no meio da seara de cereal praganoso

As diferentes formas de atuação das operações desta intervenção decorrem dos objetivos pretendidos na «proteção do lobo-ibérico» e nas outras 2 operações, «proteção das aves dos arrozais e outras zonas húmidas» e «proteção da águia-caçadeira», enquanto que na «proteção do lobo-ibérico» o objetivo é mitigar o conflito existente entre a atividade pecuária e a proteção do lobo através da promoção do uso de cães de proteção de gado, nas outras 2 operações, o objetivo é proteger e conservar os habitats das espécies de avifauna que neles habitam através da promoção de práticas culturais que contribuem para a melhoria dos habitats, vida das espécies alvo e proteção das espécies alvo no período da nidificação.

Legislação associada

·Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade - ENCNB 2030, Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio;

·Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 para 2021-2027;

·Plano de Ação para a Conservação do Lobo-Ibérico - PACLobo, Despacho n.º 9727/2017, de 8 de novembro;

·Planos de Ação para a Conservação da Águia-caçadeira – Em desenvolvimento.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de elegibilidade

Nesta intervenção são propostas três operações distintas relativas à Proteção de espécies com Estatuto de proteção:

·Proteção do Lobo-Ibérico;

·Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas;

·Proteção da águia-caçadeira.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Condições de acesso

Proteção do Lobo-Ibérico

·Deter um mínimo de 3 CN de ovinos ou caprinos ou 10 CN de bovinos, do próprio, durante o período de retenção, devendo o efetivo pecuário estar associado a marcas de exploração localizadas na área geográfica de aplicação da intervenção;

·Deter cão de tipologia «cão de proteção de gado», em exercício dessa função conforme atestado por declaração emitida por entidade habilitada para o efeito, nomeadamente o ICNF, I.P., o Grupo Lobo e outras entidades reconhecidas pelo ICNF, I.P., que desenvolvam ações relacionadas com a promoção da utilização de "cães de proteção de gado"[1].

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas

Área mínima georreferenciada de 0,5 hectares, de parcelas sistematizadas para a orizicultura, incluindo as inativas, localizadas na área geográfica de aplicação do apoio.

Proteção da águia-caçadeira

·Área mínima georreferenciada de 0,3 hectares de cereais praganosos para produção de grão e consociações de cereais praganosos com outras culturas para a produção de forragem;

·As parcelas candidatas devem ter sido previamente sinalizadas pelo ICNF,I.P ou entidade por ele delegada como possuindo ninhos de águia-caçadeira situados na área geográfica de aplicação do apoio, sendo a localização dos mesmos referenciada através de coordenadas geográficas.

Compromissos

·Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos, com exceção da operação Proteção da águia caçadeira cuja duração do período de compromisso é anual.

1. Proteção do Lobo-Ibérico

·Manter cão de proteção de gado durante o período de compromisso;

·Cumprir as obrigações legais em matéria sanitária e de registo animal relativas ao cão de guarda;

·Manter declaração válida durante o período de compromisso

·Em caso de substituição do cão de proteção de gado comunicar a ocorrência ao IFAP, I.P, no prazo de 30 dias úteis, identificando o cão substituto via número do chip e submetendo a declaração que atesta o seu exercício da função de cão de proteção de gado.

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas

·Manter as normais condições de alagamento em toda a superfície sistematizada para a produção de arroz que está sujeita ao compromisso, após a colheita do arroz, por forma a manter os canteiros com água durante o período de Outono/Inverno;

·Não efetuar tratamentos fitossanitários por avião;

·Utilizar apenas herbicidas sem efeitos residuais na superfície do canteiro, devendo o controlo de vegetação das marachas, dos canteiros não ativos e das áreas não-produtivas circundantes aos canteiros ser realizada com recurso a meios mecânicos e não químicos, fora dos períodos de nidificação (1 de março a 30 de junho);

·Fazer a incorporação das palhas e do restolho com rodas arrozeiras;

·As operações de preparação dos canteiros para a sementeiras só podem ter início a partir do dia 1 de março;

·Manter a vegetação (herbácea ou ripícola) adjacente às valas de rega e de drenagem, sem comprometer a manutenção adequada à prática desta cultura;

Proteção da águia-caçadeira

·Manter as condições de acesso durante o compromisso anual.

. Nas áreas de cereal praganoso, cuja colheita se realize antes de 30 de julho e nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de forragem, não cortar uma área de 1 hectare em torno de cada ninho referenciado, correspondente à área de proteção do(s) ninho(s) de águia-caçadeira; ·

. Nos casos em que as áreas candidatas sejam inferiores a 1 hectare, quer sejam áreas de cereal praganoso para grão ou suas consociações para a produção de feno, a restrição de não corte antes de 30 de julho aplica-se à totalidade das áreas candidatas

·As áreas de proteção não colhidas/cortadas devem manter-se sem qualquer atividade agrícola, incluindo o pastoreio até final de 30 de julho, data a partir da qual poderão ser colhidas ou pastoreadas.

[1]«Cão de proteção de gado» - cão do tipo mastim de montanha com características físicas e comportamentais adequadas à função de proteção de gado contra ataques de lobo e em exercício da mesma. Na atual área de presença de lobo, historicamente existem 3 raças caninas portuguesas que foram selecionadas para o exercício desta função, tendo por base as características ambientais e o tipo de gado e respetivo maneio - Cão de Castro Laboreiro, Cão de Gado Transmontano e Cão da Serra da Estrela, que têm demonstrado proteger eficazmente o gado contra ataques de predadores, como os lobos.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
SMR03	Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens: artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), e artigo 4.º, n.os 1, 2 e 4
SMR04	Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens: artigo 6.º, n.os 1 e 2
SMR07	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

• Decreto-Lei nº 140/99 que transpõe a DH e DA para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e estabelece restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).

Proteção do Lobo-Ibérico

Lei n.º 90/88, de 13 de agosto — Lei de Proteção do Lobo -Ibérico — (artigo 2º, 3º e 4º)

Decreto -Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 90/88 [artigos 3º, 4º, 5º e 6º (1)]

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção D.2.4 é mais exigente do que a baseline:

Proteção do Lobo-Ibérico

·A obrigação de deter cão(ães) de proteção de gado durante o período de compromisso, bem como da respetiva(s) declaração(ões) que atesta a elegibilidade do cão/cães para o apoio, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicável nest amatéria. Na legislação nacional que visa a proteção e conservação do lobo-ibérico (Despacho n.º 9727/2017) não existe nenhuma exigência equivalente;

·A obrigação de comunicar a substituição do(s) cão(ães) de proteção de gado, no prazo de 30 dias úteis, não tem equivalência na legislação nacional aplicável nesta matéria

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas

·A obrigação de, após a colheita do arroz, Manter as normais condições de alagamento em toda a superfície sistematizada para a produção de arroz que está sujeita ao compromisso, por forma a manter os canteiros com água durante o período de Outono/Inverno, visa a manutenção das condições ideais dos habitates das aves dos arrozais e outras zonas húmidas (migrantes ou residentes), encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicável nesta matéria, uma vez que não existem requisitos equivalentes nas mesmas;

·A restrição à realização de tratamentos fitossanitários por avião, bem como a permição de apenas herbicidas sem efeitos residuais na superfície do canteiro, devendo o controlo de vegetação das marachas, dos canteiros não ativos e das áreas não-produtivas circundantes aos canteiros ser realizada com recurso a meios mecânicos e não químicos, fora dos períodos de nidificação, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicável nesta matéria, uma vez que não existem requisitos equivalente nas mesmas;

·A obrigação de condicionar o início das operações de preparação dos canteiros e para a sementeira a partir de 1 de março e a obrigação de incorporar as palhas e do restolho com rodas arrozeiras, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicável nesta matéria, uma vez que não existem requisitos equivalente nas mesmas;

·A obrigação de manter a vegetação (herbácea ou ripícola) adjacente às valas de rega e de drenagem, sem comprometer a manutenção adequada à prática da cultura do arroz, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicável nesta matéria, uma vez que não existem requisitos equivalente nas mesmas.

Proteção da águia-caçadeira

·A restrição imposta de não colheita ou de não corte em verde (fenação) de uma área minima de 2ha, nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de forragem, antes de 30 de julho, na área envoltente ao local de nidificação da espécie águia-caçadeira, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais, uma vez que não existem requisitos equivalente nas mesmas;

·A obrigação de as áreas de proteção (áreas não colhidas antes de 30 de julho) manterem-se sem qualquer atividade agrícola, incluindo o pastoreio até final de 30 de julho, data a partir da qual poderão ser colhidas ou pastoreadas, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicada a todos os agricultores convencionais, uma vez que não existem requisitos equivalente nas mesmas.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☑ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

Os níveis de apoio anual às diferentes tipologias desta intervenção são atribuídos por hectare de superfície elegível e candidata à intervenção, exceto no caso da tipologia "Proteção do Lobo-Ibérico", a qual assumirá a forma de pagamento Lump Sum pago ao beneficiário, sendo os respetivos montantes estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos acrescidos.

» Montantes unitários indicativo (€/Beneficiário):

Proteção do Lobo-Ibérico

O montante de apoio pago ao beneficiário é função do número de cães de proteção de gado que mantém e do número de cabeças normais de gado bovino, ovino ou caprino, de acordo com a seguinte tabela:

Montante unitário pago ao beneficiário (€)	N.º mínimo de cães de Guarda	Número mínimo de Cabeças Normais do rebanho/manada	
		Bovinos	Ovinos ou caprinos
350	1	10	3
630	2	40	8
893	3	70	16
1138	4	100	30

NOTA: Apoio calculado com base nos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos, que neste caso corresponderão aos custos de manutenção de cães de proteção do gado contra ataques de lobos. Os rácios constantes do quadro supra estão em Cabeças Normais (CN) e de acordo com os coeficientes de conversão em CN estabelecidos no Regulamento nº 2021/2290, em que 1 pequeno ruminante é equivalente a 0,15 CN e 1 bovino com mais de 2 anos de idade equivalente a 1 CN. Acresce ainda que os rebanhos de pequenos ruminantes tem maior risco de ataque do lobo do que as manadas de bovinos.

Serão aplicados os Coeficientes de conversão dos animais em cabeças normais (CN) constantes do ponto 12, do Anexo do Regulamento nº 2021/2290, de 22 de dezembro:

Espécie	Idade/categoria	Coeficiente
Bovinos	menos de seis meses	0,4
	de 6 meses a 2 anos	0,6
	superior a 2 anos	1,0
Ovinos e caprinos		0,15

Majoração de 15% do apoio total caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação na proteção do Lobo-ibérico para treino dos cães de proteção de gado.

A participação das ONGA nesta operação (Proteção do Lobo-Ibérico) será de dar apoio técnico especializado ao agricultor (beneficiário do apoio). A importância desta majoração baseia-se no facto da utilização dos cães de proteção de gado para a proteção dos animais domésticos ser uma das medidas de proteção dos animais domésticos mais eficaz na diminuição dos ataques de predadores, não sendo suficiente a utilização de cães de proteção de gado de raças especificas, sendo sempre necessário treinar o cão para que este aja de forma a proteger os rebanhos ou manadas quando atacados pelo lobo e dar formação ao agricultor para que ele saiba lidar com os cães. Além disso, é necessário que haja um acompanhamento regular dos cães, desde a orientação inicial sobre a educação até estes atingirem a maturidade (por volta dos 18-20 meses de idade), por forma a aconselhar o criador de gado sobre a conduta e os cuidados a ter para com o cão.

» Montantes unitários indicativo (€/ha):

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas

Pagamento diferenciado por tipologia de superfície e por escalões de área:

· Canteiros ativos:

- Áreas até 20 ha - Apoio: 376€/ha;
- Áreas de 20 ha até 40 ha - Apoio: 301€/ha;
- Áreas de 40 ha até 100 ha - Apoio: 188€/ha;
- Áreas > 100 ha - Apoio: 75€/ha.

· Canteiros não ativos:

- Áreas até 5 ha - Apoio: 26 €/ha;
- Áreas de 5 ha até 25 ha - Apoio: 20€/ha;
- Áreas > 25 ha até 50ha - Apoio: 10€/ha.

· Áreas não produtivas[2]: Apoio: 26€ /ha.

Majoração de 5% do apoio caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação na proteção da avifauna selvagem das zonas húmidas.

Proteção da águia-caçadeira

Por hectare (ha) de cereal praganoso para produção de grão ou de consociações de cereais praganosos com outras culturas para a produção de forragem não colhida/não cortada/ não pastoreada:

· Apoio: 250€/ha.

Majoração de 10% do apoio caso beneficiário recorra ao apoio do ICNF ou de ONGA com atuação nas matérias da proteção da águia caçadeira.

Majoração de 40% do apoio caso o beneficiário tenha instaladas vedações para exclusão do pastoreio.

[1] Apoio calculado com base nos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos, que neste caso corresponderão aos custos de manutenção de cães de proteção do gado contra ataques de lobo.

[2] Montante de apoio inferiores ao dos canteiros não ativos pois o compromisso de manutenção do alagamento não se lhes aplica.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção é composta pôr três conjuntos de compromissos associados a três distintos tipos de espécies com estatuto de proteção, lobo ibérico, aves dos arrozais e outras zonas húmidas, e a águia-caçadeira, sendo que as duas últimas são de aplicação nova no PEPAC.

Em Portugal grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade.

Neste âmbito a presente intervenção visa melhorar o estado de conservação das espécies da fauna com estatuto de proteção em áreas de ocorrência das espécies em causa, com vista não só a reduzir a potencial conflitualidade com a atividade humana nas zonas rurais mas também a criar sinergias que potenciem a preservação e conservação dos habitats associados a estas espécies:

Proteção do Lobo-Ibérico: Esta operação tem como objetivo promover um estado de conservação favorável, da espécie *Canis lupus* dirimindo o conflito existente entre as comunidades rurais/atividade pecuária e a espécie com estatuto de proteção, apoiando os produtores pecuários a melhor protegerem os seus efetivos contra ataques de lobo, através de um apoio à manutenção de cães de proteção de gado, com vista a minimizar os prejuízos que aquela espécie protegida pode causar à atividade pecuária.

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas: Esta operação tem como objetivo a conservação dos habitats preferenciais (nidificação, refúgio e alimentação) das espécies: ciconiiformes (que engloba as cegonhas, garças e íbis), anatídeos (que engloba patos, cisnes e gansos), caradriiformes (que engloba aves marinhas e limícolas) e outras aves dependentes de sistemas aquáticos (como *Acrocephalus paludicola*, *Emberiza schoeniculus*, *Circus aeruginosus*), através da promoção de conjunto de práticas de conservação ou recuperação dos seus habitats. Entre as espécies-alvo incluem-se igualmente outras espécies de aves de zonas agrícolas com estatuto de conservação desfavorável a nível europeu e para as quais os arrozais da Península ibérica são um importante local de passagem migratória e invernada, incluindo o maçarico-de-bico-direito (*Limosa limosa*), o abibe (*Vanellus vanellus*) e o combatente (*Philomachus pugnax*).

Proteção da águia-caçadeira: Esta operação tem como objetivo compensar os agricultores pela perda de rendimento resultante da implementação de práticas culturais associadas à criação de áreas de proteção em redor dos ninhos de Águia-caçadeira (*Circus pygargus*), onde se pretende que não ocorra a colheita ou que esta não ocorra antes do tempo necessário para não impactar no processo de reprodução, contribuindo para a preservação da Águia-caçadeira, espécie com estatuto "Em Perigo" e com decréscimo significativo do nº de indivíduos, estimado em cerca de 85%, nos últimos 10 anos.

Este conjunto de práticas, para terem os efeitos pretendidos, têm como consequência custos acrescidos e perdas de rendimento por parte dos produtores que não são suportadas pelo mercado e por isso importa compensar por via de políticas públicas

Não se verificaram evidências de duplo financiamento nos compromissos tidos em conta para o cálculo das ajudas.

A avaliação dos acréscimos de custos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de políticas referentes à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das dos grupos de cultura em avaliação.

Proteção do Lobo-ibérico: Nesta tipologia de intervenção o apoio à manutenção de cão guarda de rebanho é de 350 € por cão para um efetivo mínimo de 50 cabeças naturais de gado, sendo o apoio limitado a um n.º máximo de dois cães por beneficiário. O apoio corresponde a cerca de 70% dos custos de manutenção de um cão pastor (515€/ano). Foram considerados custos com alimentação, vacinação, desparasitação e cuidados veterinários, assim como registos e licenciamentos obrigatórios.

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas: Esta tipologia de intervenção implica um conjunto compromissos adicionais que implicam a substituição de práticas comuns por outras que, ou são mais caras, ou têm constrangimentos com o período de execução que implicam uma esforço mais intensivo aumentando igualmente os custos, ou implicam perdas de produtividade. Os impactos destas práticas são também distintos se estas são levadas a cabo em canteiros em produção, ou em canteiros não ativos ou outras áreas circundantes.

Das práticas com aumento de custos e impactos ao nível da produtividade consideraram-se:

·Manter as normais condições de alagamento em toda a superfície sistematizada para a produção de arroz que está sujeita ao compromisso, após a colheita do arroz, por forma a manter os canteiros com água durante o período de Outono/Inverno;

·Não efetuar tratamentos fitossanitários por avião;

·Utilizar apenas herbicidas sem efeitos residuais na superfície do canteiro, devendo o controlo de vegetação das marachas, dos canteiros não ativos e das áreas não-produtivas circundantes aos canteiros ser realizada com recurso a meios mecânicos e não químicos, fora dos períodos de nidificação (1 de março a 30 de junho);

··Fazer a incorporação das palhas e do restolho com rodas arrozeiras;

··As operações de preparação dos canteiros para a sementeiras só podem ter início a partir do dia 1 de março;

·Manter a vegetação (herbácea ou ripícola) adjacente às valas de rega e de drenagem, sem comprometer a manutenção adequada à prática desta cultura;

Para além destes custos diretos na conta de cultura consideraram-se igualmente aumento de custos com o aumento do tempo despendido pelo produtor, ou alguém por ele, no acompanhamento e avaliação dos compromissos.

Proteção da águia-caçadeira: Esta tipologia de intervenção implica um conjunto compromissos que implicam uma perda de produção direta, nomeadamente:

·Nas áreas de cereal praganoso, cuja colheita se realize antes de 30 de julho e nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de forragem, não cortar uma área de 2 hectares em torno de cada ninho referenciado, correspondente à área de proteção do(s) ninho(s) de águia-caçadeira;

·Nos casos em que as áreas candidatas sejam inferiores a 2 hectares, quer sejam áreas de cereal praganoso para grão ou suas consociações para a produção de feno, a restrição de não corte antes de 30 de julho aplica-se à totalidade das áreas candidatas;

·Em alternativa à prática de não cortar uma área de 2 hectares em torno de cada ninho referenciado, nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de forragem, caso as áreas candidatas sejam superiores a 2ha, o agricultor pode optar por não cortar a totalidade da área candidata.

·As áreas de proteção não colhidas/cortadas devem manter-se sem qualquer atividade agrícola, incluindo o pastoreio até final de 30 de julho, data a partir da qual poderão ser colhidas ou pastoreadas.

Neste caso identifica-se uma perda de produção direta devido à não colheita da produção na área circundante dos ninhos, uma vez que os custos da cultura (com exceção da colheita) foram incorridos.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☐ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários: Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão, à exceção da operação Proteção da águia-caçadeira, cujo compromisso é 1 ano renovável mediante recandidatura do beneficiário. O apoio anual para a operação «Proteção da águia-caçadeira», justifica-se com os hábitos de

nidificação desta espécie, que todos os anos escolhe um local diferente para o ninho, no meio da seara de cereal praganoso.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
D.2.4 SUP	D.2.4 - AVES AC - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção da águia-caçadeira	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33; R.34	Não
D.2.4 SUP	D.2.4 - AVES CNA - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Canteiros não ativos	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33; R.34	Não
D.2.4 SUP	D.2.4 - AVES NP - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola- Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Não produtivas	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33; R.34	Não
D.2.4 SUP	D.2.4 - AVES CA - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Canteiros ativos	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33; R.34	Não
D.2.4 BENEF	D.2.4 - LOBO - Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola - Lobo ibérico	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.31; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

D.2.4 - AVES AC - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção da águia-caçadeira

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo a majoração de 10% por o beneficiário recorrer ao apoio da ONGA).

D.2.4 - AVES CNA - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Canteiros não ativos

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

D.2.4 - AVES NP - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola- Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Não produtivas

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o valor do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

D.2.4 - AVES CA - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Canteiros ativos

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

D.2.4 - LOBO - Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola - Lobo ibérico

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata (dimensão do efetivo e respetivo rácio nº de cães de guarda por nº de cabeças normais). O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do último escalão de apoio (incluindo as potenciais majorações).

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
D.2.4 BENEF	D.2.4 - LOBO - Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola - Lobo ibérico (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		870,00	870,00	870,00	870,00	870,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		1.308,00	1.308,00	1.308,00	1.308,00	1.308,00		
		O.14 (unidade: Beneficiários)		3.344,00	3.344,00	3.093,64	3.093,64	3.093,64		**Soma:** 15.968,92 **Máx.** 3.344,00
D.2.4 SUP	D.2.4 - AVES AC - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção da águia-caçadeira (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		263,00	263,00	263,00	263,00	263,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		274,00	274,00	373,00	373,00	373,00		
	D.2.4 - AVES CNA - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Canteiros não ativos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		22,00	22,00	22,00	22,00	22,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		26,00	26,00	26,00	26,00	26,00		
	D.2.4 - AVES NP - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola- Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Não produtivas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		26,00	26,00	26,00	26,00	26,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		27,00	27,00	27,00	27,00	27,00		

	D.2.4 - AVES CA - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Canteiros ativos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		316,00	316,00	316,00	316,00	316,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		394,00	394,00	394,00	394,00	394,00		
		O.14 (unidade: Hectares)		20.590,28	20.590,28	19.048,73	19.048,73	19.048,73		**Soma:** 98.326,75 **Máx.** 20.590,28
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		20.590,28	20.590,28	19.048,73	19.048,73	19.048,73		**Soma:** 98.326,75 **Máx.** 20.590,28
		O.14 (unidade: Beneficiários)		3.344,00	3.344,00	3.093,64	3.093,64	3.093,64		**Soma:** 15.968,92 **Máx.** 3.344,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		6.716.381,63	6.716.381,63	6.213.539,88	6.213.539,88	6.213.539,88		32.073.382,90
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		5.337.835,73	4.701.467,14	4.349.477,92	4.349.477,92	4.349.477,92		23.087.736,63
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais

Código de intervenção (EM)	D.2.5
Nome da intervenção	Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.15. Número de hectares (florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

ÁREAS GEOGRÁFICAS DE APLICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico:

Área geográfica para a operação Proteção do Lince-Ibérico abrange freguesias identificadas pela autoridade nacional competente para a biodiversidade nos seguintes concelhos: Almodôvar, Beja, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Serpa, Alcoutim, Castro Marim, Tavira.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres:

Área geográfica da conservação de aves de rapina e de necrófagas: Serra da Malcata, Tejo Internacional, Erges e Pônsul, SIC Rio Paiva, SIS Serras da Freita e Arada, SIC Montemuro, SIC Carregal do Sal, SIC Serra da Estrela, SIC Serra da Gardunha, SIC Complexo do Açor, SIC Serra da Lousã, SIC Sicó Alvaiázere, Mourão/Moura/Barrancos, Douro Internacional e Vale do Águeda, Sabor e Maçãs, Serra de S. Mamede, ZPE Caldeirão, ZPE Monchique, Serra de Penha Garcia, SIC Guadiana, ZPE Vale do Guadiana e ZPE de Castro Verde.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

R.30 Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivos da intervenção

Em Portugal grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade.

Neste âmbito a presente intervenção visa melhorar o estado de conservação das espécies da fauna com estatuto de proteção em áreas de ocorrência das espécies em causa, com vista não só a reduzir a potencial conflitualidade com a atividade humana nas zonas rurais mas também a criar sinergias que potenciem a preservação e conservação dos habitats associados a estas espécies:

·Manutenção de habitats do Lince-Ibérico: Esta operação tem como objetivo a conservação da espécie *Lynce pardinus* através de ações benéficas as suas presas, nomeadamente o coelho-bravo, lebre, perdizes e outras aves abrangendo também a preservação dos seus habitats de refúgio, alimentação e reprodução.

·Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres: Esta operação tem como objetivo a conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e necrófagas, designadamente para a manutenção de árvores de grande porte em áreas com habitat favorável à nidificação, gestão compatível das operações agrícolas, silvícolas e dos matos, interdição de desmatações, podas, desbastes, extração de cortiça, corte e extração de madeira, corte de povoamentos e construção de caminhos nas áreas potenciais de nidificação, abrangendo as seguintes espécies: *Aegypius monachus*, *Aquila adalberti* (articulação com o projeto LIFE IMPERIAL - LIFE13/NAT/PT/1300), *Aquila fasciata* (continuidade do projeto LIFE – Conservação de Populações Arborícolas de Águia de Bonelli em PT e projeto LIFE RUPIS - http://www.rupis.pt/pt/) *Aquila chrysaetos*, *Circaetus gallicus*, *Hieraaetus pennatus*, *Milvus milvus*, *Pernis apivoru*.

Racionalidade da intervenção

A intervenção é benéfica para a preservação de espécies com estatuto de proteção, uma vez que se destina a apoiar agricultores e outros agentes em espaço rural tendo como preocupação central melhorar a gestão dos respetivos habitats agroflorestais, tendo em conta as necessidades identificadas no âmbito do PEPAC:

- Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais. - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

Por forma a assegurar a continuidade do sucesso da reintrodução de espécimes de lince ibérico em território nacional é vital que existam medidas a jusante que contribuam para a proteção e preservação dos habitats favoráveis à espécie. Assim, é fundamental assegurar que, quer nos territórios onde se realizam as largadas dos espécimes a introduzir, quer nos territórios circundantes, que fazem parte do habitat preferencial do lince ibérico, existam as condições ideais para a sobrevivência da espécie, no que diz respeito a fontes de alimento e refúgio. Tal será assegurado através da implementação de Planos Específicos para a Manutenção do lince-ibérico, adaptados às explorações que se candidatem ao apoio em estreita articulação com as Entidades Competentes em matéria de Conservação da Natureza, nas quais se incluem Organizações Não Governamentais Ambientais (ONGA), sendo a IBERLINX Associação para a conservação do Lince-Ibérico a liderar o projeto de introdução do lince-ibérico em Portugal.

O apoio à conservação de locais de nidificação para aves de rapina e para necrófagas pretende conciliar as atividades agrícolas e silvícolas com a proteção das aves de rapina e aves necrófagas, promovendo a adoção

de práticas sustentáveis que conciliem a produção agro-silvo-pastoril com a proteção dos locais de nidificação das grandes aves de rapina e de abutres, com o apoio especializado de ONGAs com experiência nesta área e que tenham representatividade na área geográfica definida para o apoio. Esta operação pretende também dar continuidade a práticas implementadas por projetos LIFE com o objetivo de proteger determinadas aves de rapina e aves necrófagas que entretanto terminaram.

Legislação associada

·Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade - ENCNB 2030, Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio;

·Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 para 2021-2027;

·Plano de Ação para a Conservação do lince ibérico em Portugal - PACLIP 2015-2020, Despacho nº 8726/2015, de 7 de agosto;

·Plano de Ação para a Conservação das Aves Necrófagas - PACAN, Despacho 7148/2019, de 12 de agosto;

·Planos de Ação para a Conservação da Águia-imperial-ibérica – Em desenvolvimento.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de elegibilidade

Nesta intervenção são propostas duas operações distintas relativas à Proteção de espécies com Estatuto de proteção:

·Manutenção de habitats do Lince-Ibérico;

·Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres;

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Condições de acesso

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico

Área mínima georreferenciada de 0,5 hectares, de superfície florestal incluindo as superfície de prados e pastagens permanentes sob coberto de quercíneas ou de pinheiro manso em que a vegetação do estrato arbustivo ocupa mais de 50% da superfície, na área geográfica de aplicação do apoio.

·Deter plano específico de manutenção de habitat do lince-ibérico aprovado pela Estrutura de Apoio Local (ELA) ou estrutura equivalente, em modelo definido pelo ICNF.I.P, que inclua ações concretas que visem a melhoria das condições de refúgio e reprodução do lince-ibérico, a implementação dos corredores de conectividade, e a redução da mortalidade do lince-ibérico por causas acidentais bem como a melhoria das populações de coelho bravo.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres

·Área mínima georreferenciada de 0,5 hectares, de superfície florestal incluindo as superfície de prados e pastagens permanentes sob coberto de quercíneas ou de pinheiro manso em que a vegetação do estrato arbustivo ocupa mais de 50% da superfície, na envolvência de ninho de rapina/necrófago na área geográfica de aplicação do apoio;

·A área envolvente dos ninhos deve ser georreferenciada no iSIP pelo ICNF, I.P. ou por Entidade delegada.

Compromissos

·Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos.

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico

·Cumprimento do Plano Específico de Manutenção do Habitat do lince aprovado pela ELA ou estrutura equivalente.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres

·As árvores que suportam ninhos ocupados ou desocupados, mesmo que se encontrem mortas não devem ser cortadas, excetuando por motivos sanitários incluindo o controlo do nemátodo do pinheiro, sujeitas a autorização prévia do ICNF, I.P.;

·Deverão ser preservadas outras árvores de grande porte (para além dos ninhos) isoladas ou em bosquete, nas imediações do ninho identificado, para manutenção de alternativas de nidificação a longo prazo;

·A proteção de árvores individuais de grande porte deverá ser acompanhada pela manutenção do bosquete em que estão inseridas, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos;

·Durante a época de reprodução:

- Manutenção da vegetação arbustiva nas imediações dos locais de nidificação;

- Proibição de abate de árvores, extração de madeira e de desmatações nas imediações dos locais de nidificação

- Proibição de extração de cortiça do sobreiro onde se encontra o ninho;

- Proibição de extração de cortiça dos sobreiros que constituam o bosquete em que a árvore que detém o ninho está inserida, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos;

- Proibição de corte de povoamentos, incluindo cortes para reconversão ou rearborização nas imediações dos locais de nidificação;

- Proibição da abertura ou reabertura de trilhos nas proximidades de árvores com ninhos nas imediações dos locais de nidificação;

· Numa área de proteção – raio de 250m do ninho, durante a época de reprodução a definir por espécie protegida pelo ICNF, I.P., são interditas as seguintes atividades:

- atividades de recreio (ecoturismo e caça);

- pastoreio e aparcamento de gado;

- circulação de viaturas e de pessoas, exceto se pertencentes à exploração ou quando, no raio de proteção, existam estradas municipais ou caminhos em que é obrigatória a cedência de passagem vicinal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
SMR03	Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens: artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), e artigo 4.º, n.os 1, 2 e 4
SMR04	Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens: artigo 6.º, n.os 1 e 2

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

• Decreto-Lei nº 140/99 que transpõe a DH e DA para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e estabelece restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção D.2.5 é mais exigente do que a baseline:

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico

· A obrigação de deter e cumprir plano específico de manutenção de habitat do lince-ibérico aprovado pela ELA, plano esse que deve incluir ações concretas que visem a melhoria das condições de refúgio e

reprodução do lince-ibérico, a implementação dos corredores de conectividade, e a redução da mortalidade do lince-ibérico por causas acidentais bem como a melhoria das populações de coelho bravo, encontra-se acima da baseline e da legislação nacional aplicável nest amatéria. Na legislação nacional que visa a proteção e conservação do lince-ibérico (Despacho nº 8726/2015) não existe nenhuma exigência equivalente;

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres

· As obrigações que visam, durante todo o período de compromisso, a proteção e conservação/retenção das árvores que suportam ninhos ocupados ou desocupados, vivas ou mortas, bem como as árvores na sua envolvência imediata, no caso destas não se encontrarem isiladas, visam a proteção dos locais de nidificação das espécies alvo desta operaçã0 e encontram-se acima da baseline e da legislação nacional (Decreto-Lei n.º 140/99 e Despacho 7148/2019) aplicável nesta matéria, uma vez que não existem requisitos equivalentes nas mesmas;

· As obrigações e restrições, estabelecidas para o período de nificação das aves a proteger, visam não só a preservação dos locais de nidificação, bem como visam restringir todas as ações ou atividades que possam peeturbar os casais das espécies que se pretende proteger, evitando dessa forma o abandono dos ninhos e até das crias. As referidas obrigações e restrições encontram-se acima da baseline e da legislação nacional (Decreto-Lei n.º 140/99 e Despacho 7148/2019) aplicável nesta matéria, uma vez que não existem requisitos equivalentes nas mesmas.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível à operação.

Forma do apoio

Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície elegível e candidata à intervenção, sendo os mesmos estabelecidos em aplicação do disposto no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Fundamentação do nível de apoio

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos acrescidos.

Montantes unitários indicativo (€/ha)

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico

Por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

·Áreas até 50 ha - Apoio:100€/ha;

·Áreas de 50 ha até 200 ha - Apoio:50€/ha;

·Áreas > 200 ha - Apoio:10€/ha.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres

Por hectare (ha) de de superfície florestal ou superfície de prados e pastagens permanentes sob coberto de quercíneas ou de pinheiro manso em que a vegetação do estrato arbustivo ocupa mais de 50% da superfície, na envolvência de ninho de rapina/necrófago (raio de 250m):

Apoio: 200€/ha.

Majoração de 5% do apoio caso beneficiário recorra ao apoio do ICNF ou de ONGA com atuação nas matérias da proteção das aves de rapina e necrófagas.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

Esta intervenção é composta pôr dois conjuntos de compromissos associados a três tipos distintos de espécies com estatuto de proteção silvo-ambientais, Lince-Ibérico e grandes aves de rapina e abutres.

Em Portugal grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade.

Neste âmbito a presente intervenção visa melhorar o estado de conservação das espécies da fauna com estatuto de proteção em áreas de ocorrência das espécies em causa, com vista não só a reduzir a potencial conflitualidade com a atividade humana nas zonas rurais mas também a criar sinergias que potenciem a preservação e conservação dos habitats associados a estas espécies:

·Manutenção de habitats do Lince-Ibérico: Esta operação tem como objetivo a conservação da espécie *Lynce pardinus* através de ações benéficas para as suas presas, nomeadamente o coelho-bravo, lebre, perdizes e outras aves abrangendo também a preservação dos seus habitats de refúgio, alimentação e reprodução.

·Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres: Esta operação tem como objetivo a conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e necrófagas, designadamente para a manutenção de árvores de grande porte em áreas com habitat favorável à nidificação, gestão compatível das operações agrícolas, silvícolas e dos matos, interdição de desmatações, podas, desbastes, extração de cortiça, corte e extração de madeira, corte de povoamentos e construção de caminhos nas áreas potenciais de nidificação, abrangendo as seguintes espécies: *Aegypius monachus*, *Aquila adalberti* (articulação com o projeto LIFE IMPERIAL - LIFE13/NAT/PT/1300), *Aquila fasciata* (continuidade do projeto LIFE – Conservação de Populações Arborícolas de Águia de Bonelli em PT e projeto LIFE RUPIS - http://www.rupis.pt/pt/) *Aquila chrysaetos*, *Circaetus gallicus*, *Coracias garrulus*, *Hieraaetus pennatus*, *Milvus milvus*, *Pernis apivoru*.

Este conjunto de práticas, para terem os efeitos pretendidos, têm como consequência custos acrescidos e perdas de rendimento por parte dos produtores que não são suportadas pelo mercado e por isso importa compensar por via de políticas públicas

Não se verificaram evidências de duplo financiamento nos compromissos tidos em conta para o cálculo das ajudas.

A avaliação dos acréscimos de custos foi realizada com recurso à consulta de especialistas, recolha de informação junto de produtores. Foram igualmente utilizados documentos internos sobre as opções de políticas referentes à implementação da PAC. Foram utilizados e estimados valores médios e/ou representativos das dos grupos de cultura em avaliação.

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico: Esta tipologia de intervenção implica um conjunto de práticas culturais e de gestão das explorações que implicam alterações significativas às práticas comuns, tornando-as mais caras ou implicando perdas de produtividade. Das práticas com aumento de custos e impactos ao nível da produtividade consideraram-se:

·Perda de produtividade associada ao não aproveitamento forrageiro pela manutenção da superfície arbustiva;

·Custo de oportunidade associado ao condicionamento da florestação no que se refere a localização e espécies a utilizar (limitando as alternativas mais rentáveis;

·Custo acrescido com ações para melhorar as condições de refúgio e reprodução do lince ibérico, nomeadamente manutenção da vegetação com gadanheira;

·Custos acrescidos com registo de atividades relativas ao plano específico de manutenção de habitat do lince.

Para além destes custos diretos na conta de cultura consideraram-se igualmente aumento de custos com o aumento do tempo despendido pelo produtor, ou alguém por ele, no acompanhamento e avaliação dos compromissos.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres: Esta tipologia de intervenção implica um conjunto compromissos adicionais que implicam a substituição de práticas comuns por outras que são mais caras ou implicam perdas de produtividade. Das práticas com aumento de custos e impactos ao nível da produtividade consideraram-se:

·Custos acrescidos associados às ações de proteção de árvores individuais de grande porte deverá ser acompanhada pela manutenção do bosquete em que estão inseridas, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos;

·Perda de produtividade associada ao não aproveitamento forrageiro pela manutenção da vegetação arbustiva nas imediações dos locais de nidificação;

·Perda de rendimento pela proibição de abate de árvores, extração de madeira e de desmatações nas imediações dos locais de nidificação

·Perda de rendimento pela proibição de extração de cortiça do sobreiro onde se encontra o ninho e pela proibição de extração de cortiça dos sobreiros que constituam o bosquete em que a árvore que detém o ninho está inserida, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos;

·Perda de rendimento pela proibição de corte de povoamentos, incluindo cortes para reconversão ou rearborização nas imediações dos locais de nidificação;

·Perda de rendimento pela proibição de atividades de recreio (ecoturismo e caça), pastoreio e aparcamento de gado, e circulação de viaturas e de pessoas numa área de proteção – raio de 250m do ninho, durante a época de reprodução a definir por espécie protegida pelo ICNF, I.P.,

·Custos acrescidos com registo de atividades relativas ao plano específico de manutenção de habitat

Para além destes custos diretos na conta de cultura consideraram-se igualmente aumento de custos com o aumento do tempo despendido pelo produtor, ou alguém por ele, no acompanhamento e avaliação dos compromissos.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 46º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?
☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)
☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)
☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários: Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção e de um conjunto de compromissos específicos de cada operação incluída na intervenção, estes compromissos estão sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Qual é a duração dos contratos?

Duração do compromisso: 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 12 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
D.2.5 SUP	D.2.5 – AVES - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais- Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.30; R.33	Não
D.2.5 SUP	D.2.5 – LI - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais- Manutenção de habitats do Lince-Ibérico	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.30; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

D.2.5 – AVES - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais- Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao cálculo do apoio com a majoração de 5% por recorrer a apoio técnico de ONGA.

D.2.5 – LI - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais- Manutenção de habitats do Lince-Ibérico

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
D.2.5 SUP	D.2.5 – AVES - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais- Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		205,00	205,00	205,00	205,00	205,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		209,00	209,00	209,00	209,00	209,00		
	D.2.5 – LI - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais- Manutenção de habitats do Lince-Ibérico (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		80,00	80,00	80,00	80,00	80,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		99,00	99,00	99,00	99,00	99,00		
		O.15 (unidade: Hectares)		5.840,60	5.840,60	5.840,60	5.840,60	5.840,60		**Soma:** 29.203,00 **Máx.** 5.840,60
	TOTAL	O.15 (unidade: Hectares)		5.840,60	5.840,60	5.840,60	5.840,60	5.840,60		**Soma:** 29.203,00 **Máx.** 5.840,60
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		478.484,33	478.484,33	478.484,33	478.484,33	478.484,33		2.392.421,65
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		382.787,47	334.939,03	334.939,03	334.939,03	334.939,03		1.722.543,59

		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção

Código de intervenção (EM)	E.10.1
Nome da intervenção	Agricultura Biológica - Conversão e manutenção
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
AOE9N5	Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos	prioridade +	Sim

	agricultores e produtores florestais		
AOE9N6	Promover o incremento das áreas de produção biológica	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas
R.29 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
R.44 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como objetivos gerais:

- Apoiar os produtores que optem por práticas agrícolas com efeito positivo sobre o ambiente, promovendo a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente através da conversão para práticas e métodos de agricultura biológica
- Compensar as perdas inerentes à conversão e incentivar a manutenção da conversão
- Promover a sustentabilidade no meio rural, a diversidade biológica, a preservação das espécies e habitas naturais
- Contribuir para a melhoria da qualidade do solo e da água
- Contribuir para o fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bio economia e para a restauração e preservação da biodiversidade, nas zonas agrícolas de alto valor natural.

Racionalidade da Intervenção

A Agricultura Biológica ou também designada agricultura orgânica é um sistema agrícola que usa o controle de pragas de base ecológica e fertilizantes biológicos derivados em grande parte de resíduos de plantas e animais e plantas de cobertura para fixação de azoto. A agricultura biológica é sem dúvida, uma resposta atual aos danos ambientais causados pelo uso de pesticidas químicos e fertilizantes sintéticos na agricultura convencional e tem inúmeros benefícios ecológicos.

Em comparação com a agricultura convencional, a agricultura biológica não recorre à aplicação de pesticidas de síntese sobre as culturas, nem adubos químicos de síntese, nem utiliza organismos geneticamente modificados. Para além destes fatores tem um papel fundamental na redução da erosão do solo, diminui a lixiviação de nitrato para as águas subterrâneas e superficiais e recicla os resíduos animais de volta para a exploração.

A adoção de práticas e métodos agrícolas de agricultura biológica confere às explorações agrícolas um melhor desempenho ambiental, diminuindo os riscos de poluição de origem agrícola e reduz a aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis. Esta intervenção irá permitir continuar o trabalho desenvolvido até agora, consolidando a manutenção das áreas já convertidas, contribuindo para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável.

A agricultura biológica promove práticas sustentáveis e de impacto positivo no ecossistema agrícola, independentemente do local onde é praticada, sendo que na RAA assume particular importância pela pequena dimensão do território, onde qualquer prática amiga do ambiente tem repercussões em toda a sustentabilidade do arquipélago.

A Região Autónoma dos Açores tem potencialidades para produzir no modo de produção biológico verificando-se, nos últimos anos, um aumento significativo da área agrícola associada a este modo de produção.

Na realidade o histórico desta Intervenção mostra que a adesão é cada vez maior, por um lado devido à sensibilização que é feita pelos serviços oficiais e por outro porque o consumidor é cada vez mais informado e não se importa de pagar um preço justo por um produto que vai mais além do cumprimento das regras obrigatórias em termos de segurança alimentar.

Tanto ao nível da conversão, como da manutenção, existem exigências técnicas com custos elevados, pelo que se torna essencial a compensação desses custos, tendo em consideração as vantagens que este método de produção traz para a segurança alimentar e as ambições estabelecidas no Pacto Ecológico Europeu.

Legislação associada

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)
- Resolução da Região Autónoma dos Açores Nº 57/2019, que aprova a Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e o Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos da Região Autónoma dos Açores
- Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 de 28 de junho
- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro (Princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada e modo de produção biológico)

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola.

Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de:

* 0,5 ha de pastagem permanente
* 0,1 ha de culturas ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá)
* 0,025 ha de culturas sob coberto (ananás e horticultura)

- Ter efetuado a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente
- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito
- Apresentar um plano de gestão de Agricultura Biológica, validado pela entidade competente, cobrindo toda a área submetida

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Cumprir o Plano de gestão de agricultura biológica
- Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo
- Assegurar a manutenção das sebes vivas
- Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro (Princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada e modo de produção biológico)
- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

No quadro abaixo estão identificadas as interligações entre os compromissos e os RLG e BCAA e outros.

1 - A obrigação de ter um Plano de Gestão de agricultura biológica, que incluiu as operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção biológico, incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes e fitofarmacêuticos homologados para este modo de produção, vai além do estabelecido na B*aseline*, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção de este tipo de registo detalhado não é exigido aos agricultores em geral. O único registo que é obrigatório para todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção.

2 - Assegurar a manutenção das sebes vivas, é também um compromisso que ultrapassa o estabelecido quer nos RLG, quer nas BCAA.

3 - A exigência de ter submetido a área candidata ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, também se encontra acima do exigido quer na condicionalidade, quer na legislação nacional.

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos minimos para fertizantes e espeticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Cumprir o Plano de Gestão de agricultura biológica				
Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo	Manter um registo dos fertilizantes nas Zonas Vulneráveis (portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)	Zonas Vulneráveis (portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro (Princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada e modo de produção biológico)		
Assegurar a manutenção das vivas				
Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira	* 1,4 CN/há de SF - ZV nº 5 * 2,0 CN/há de SF - ZV nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 * Zonas Vulneráveis (portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, art.º 10 de todas as portarias			

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

	Valor do apoio (€/ha)	
	Conversão	Manutenção
Fruticultura	1080	900
Horticultura	720	600
Produção de ananás	1080	900
Chá	1080	900
Castanha	216	180
Pastagem natural ou prado permamente	284	220

Se o montante elegível, dos pedidos de apoio apresentados, exceder o montante orçamental disponível, tal facto dá origem a uma redução proporcional, sobre a área elegível, aplicável a todos os beneficiários.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 70 Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha	E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	E.10.6- Proteção de Raças Autóctones	E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção
E.10.2 - Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha							
E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais							x
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais							x
E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária					X[1]		x
E.10.6- Proteção de Raças Autóctones							x
E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas							
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção							

X[1] Só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Explicação adicional

Não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)
☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Quadro que relaciona os compromissos existentes nesta Intervenção e a Baseline em vigor. Ou seja, a realização de um conjunto de compromissos da Intervenção está sempre acima da Baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos mínimos para fertizantes e espeticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Cumprir o Plano de Gestão de agricultura biológica				
Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo	Manter um registo dos fertilizantes nas Zonas Vulneráveis (portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 11/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)	Zonas Vulneráveis (portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 11/2012 de 28 de dezembro Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro (Princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada e modo de produção biológico)		
Assegurar a manutenção das vivas				
Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira	* 1,4 CN/há de SF - ZV nº 5 * 2,0 CN/há de SF - ZV nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 * Zonas Vulneráveis (portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 11/2012 de 28 de dezembro, art.º 10 de todas as portarias			

Qual é a duração dos contratos?

Os compromissos têm a duração de 5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão.
Os apoios à conversão são assumidos por um período mínimo de 1 ano e máximo de 3 anos. O beneficiário transita automaticamente para o apoio à manutenção, por um período de compromisso complementar, sendo que no total o período de compromisso será de 5 anos.

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 12 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

O apoio à agricultura biológica (Conversão e Manutenção) enquadra-se na "green box" e cumpre as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura.

Este apoio não tem qualquer efeito na distorção do mercado ou da produção, pois é concedido com o objetivo de apoiar a conversão dos sistemas de agricultura e pecuária convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
Agricultura Biologica	E 10.1.1- Manut - Castanha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
Agricultura Biologica	E.10.1 - CONV - Horticultura	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Sim
Agricultura Biologica	E.10.1 - CONV FAC - Fruticultura, ananás e chá	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Sim
Agricultura Biologica	E.10.1- Manutenção - Fruticultura, Chá a ananás	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
Agricultura Biologica	E10.1- CONV - Pastagem natural ou prado permanente	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.43; R.44	Não
Agricultura Biologica	E10.1- Manutenção - Horticultura	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
Agricultura Biologica	E10.1-Conver - castanha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Não
Agricultura Biologica	E10.1-manut - Pastagem natural ou prado permanente	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33; R.43; R.44	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E 10.1.1- Manut - Castanha

180,00€/ha conforme certificação de contas

E.10.1 - CONV - Horticultura

720,00€/ha conforme certificação de contas

E.10.1 - CONV FAC - Fruticultura, ananás e chá

1080,00€/ha, conforme certificação de contas

E.10.1- Manutenção - Fruticultura, Chá a ananás

900,00€/ha conforme certificação de contas

E10.1- CONV - Pastagem natural ou prado permanente

284,00€/ha conforme certificação de contas

E10.1- Manutenção - Horticultura

600,00€/ha conforme certificação de contas

E10.1-Conver - castanha

conversão 216,00€/ha conforme certificação de contas

E10.1-manut - Pastagem natural ou prado permanente

220,00€/ha, conforme certificação de contas

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
Agricultura Biologica	E 10.1.1- Manut - Castanha (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E.10.1 - CONV - Horticultura (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E.10.1 - CONV FAC - Fruticultura, ananás e chá (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E.10.1- Manutenção - Fruticultura, Chá a ananás (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E10.1- CONV - Pastagem natural ou prado permanente (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			240,00	284,00	284,00	284,00	284,00	

		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E10.1- Manutenção - Horticultura (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E10.1-Conver - castanha (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			216,00	216,00	216,00	216,00	216,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E10.1-manut - Pastagem natural ou prado permanente (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			200,00	220,00	220,00	220,00	220,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
		O.17 (unidade: Hectares)			3.000,00	3.300,00	3.560,08	3.319,13	3.560,08	**Soma:** 16.739,29 **Máx.** 3.560,08
	TOTAL	O.17 (unidade: Hectares)			3.000,00	3.300,00	3.560,08	3.319,13	3.560,08	**Soma:** 16.739,29 **Máx.** 3.560,08
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.171.314,88	1.288.446,36	1.352.868,68	1.420.512,11	1.491.537,72	6.724.679,75

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			995.617,64	1.095.179,41	1.149.938,38	1.207.435,30	1.267.807,06	5.715.977,79
		Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha

Código de intervenção (EM)	E.10.2
Nome da intervenção	Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Contribuir ativamente para a restauração e preservação da biodiversidade nas zonas agrícolas abrangidas pela cultura da vinha em sistemas instalados em curraletas e lagidos e paredões.

Racionalidade da Intervenção

Na Região, a cultura da vinha é maioritariamente produzida sob a proteção de muros de pedras basáltica, designados por currais ou curraletas designados por currais ou curraletas, ou no caso especifico da ilha Terceira, na freguesia de S. Bartolomeu, a cultura estende-se por cima de "paredões" com largura de cerca de um metro, sendo que em todos estes casos, estas estruturas físicas, permitem uma maior proteção contra os ventos marítimos, para além de funcionarem como habitat preferencial para determinadas espécies da fauna natural da Região, constituindo ainda um importante elemento da paisagem tradicional. que permitem uma maior proteção contra os ventos marítimos, para além de funcionarem como habitat preferencial para determinadas espécies da fauna natural da Região, constituindo ainda um importante elemento da paisagem tradicional. A paisagem da cultura da vinha na RAA é sobretudo caracterizada pelo reticulado dos muros de pedra solta denominados "currais" ou "Curraletas", que são considerados elementos da paisagem, sendo assim parte do património cultural e paisagístico da Região. No ano de 2004, a UNESCO, classificou a paisagem da cultura da vinha da ilha do Pico como Património da Humanidade. Este elevado valor está associado à manutenção constante que é necessário fazer de modo a que não haja degradação destes muros, que naturalmente, devido às condições climáticas e fenómenos sísmicos, vão sofrendo processos de erosão, que é preciso contrariar, estimando-se que cerca de 8% dos muros sofrem este processo ao longo do ano. Estes muros são ainda essenciais para a própria cultura da vinha e para a qualidade do vinho, uma vez que protegem as cepas dos ventos marítimos (ressalga), sendo também quebra ventos pela sua estrutura porosa. Estas práticas muito antigas com comprovados benefícios ambientais se não forem apoiadas, correm o risco de serem substituídos por outras técnicas culturais menos benéficas para o ambiente.

Legislação associada

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos).

Justificação para a importancia das pedras

As pedras não são apenas importantes pela caracteriação da cultura da vinha, mas são a forma mais natural de proteção das vinhas dos ventos e da ressalga do mar. A sua importancia está ligada à conservação do calor e ao facto de gerarem um microclima que amadurece as uvas e tornam o vinho tão característico. Os beneficiários desta medida são obrigados a manter as condições ideais para o desenvolvimento da vinha.

Nas vinhas que se encontrem dispostas em curraletas, os caminhos agrícolas com largura até 3 metros dentro destas, são considerados parte integrante da cultura, desde que a área ocupada por esses caminhos seja igual ou inferior a 10% da área da subparcela.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

Os candidatos devem explorar vinhas situadas em zonas típicas de produção, em curraletas e lagidos.

Ilha	Zonas típicas de produção
Santa Maria	Baía de São Lourenço, Maia, Sul, Tagarete/Fajã do Mar, Lagoínhas, Norte/Matos e Praia Formosa
São Miguel	Caloura, Rocha da Relva, Água Retorta, Faial da Terra, Ribeira Quente e Fajã do Araújo
Terceira	Porto Martins, Porto Judeu, Biscoitos, São Sebastião, São Mateus, São Bartolomeu, Santa Bárbara, Altares, Lages e Feteira
Graciosa	Santa Cruz, Guadalupe, Luz e São Mateus
São Jorge	Fajãs e Ponta do Topo
Pico	Zona litoral com altitude igual ou inferior a 100 metros
Faial	Praia do Norte e Capelo

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Manter as curraletas, lagidos le paredões limpos de infestantes
- Manter os muros em bom estado de conservação
- Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Não aplicável

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Os compromissos assumidos pelos agricultores vão além do estabelecido na BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem, já que apenas são apoiados os agricultores que mantenham a vinha em produção e em boas condições vegetativas, condição que não é exigível em termos das BCAA.

A manutenção dos elementos da paisagem é uma BCAA obrigatória (8.2), assim como a limpeza das infestantes. No entanto, manter a vinha em produção e em bom estado vegetativo, é um compromisso que vai além da baseline. Efetivamente se é de elevada importância a manutenção e conservação dos muros porque são elementos da paisagem tradicional dos Açores, importa-nos que a paisagem seja um todo e daí a exigência para as boas condições vegetativas e culturais da vinha. O PEPAC não está a apoiar nem a cultura da vinha, nem a produção vitícola.

Compromisso	RLG	Requisitos minimos para fertizantes e espeticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes	BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem			
Manter os muros em bom estado de conservação	BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem			
Manter a vinha em proudção e em boas condições vegetativas				

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 70 Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha	E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	E.10.6- Proteção de Raças Autóctones	E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção
E.10.2 - Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha							
E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais							x
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais							x
E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária					X[1]		x
E.10.6- Proteção de Raças Autóctones							x
E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas							
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção							

X[1] Só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

Método de cálculo

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Explicação adicional

não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Quadro que relaciona os compromissos existentes nesta Intervenção e a Baseline em vigor. Ou seja, a realização de um conjunto de compromissos da Intervenção está sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Compromisso	RLG	Requisitos minimos para fertizantes e espeticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes	BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem			
Manter os muros em bom estado de conservação	BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem			
Manter a vinha em proudção e em boas condições vegetativas				

Qual é a duração dos contratos?

5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.33; R.34	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)			1.200,00	1.200,00	1.260,00	1.260,00	1.323,00	**Soma:** 6.243,00 **Máx.** 1.323,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			1.200,00	1.200,00	1.260,00	1.260,00	1.323,00	**Soma:** 6.243,00 **Máx.** 1.323,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			960.000,00	960.000,00	1.008.000,00	1.008.000,00	1.058.400,00	4.994.400,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			816.000,00	816.000,00	856.800,00	856.800,00	899.640,00	4.245.240,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores

Código de intervenção (EM)	E.10.3
Nome da intervenção	Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE6N5	Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones	prioridade +	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações	prioridade +++	Sim

	climáticas- eventos climáticos extremos		
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principal objetivo a conservação dos pomares tradicionais, incentivar a sua multiplicação, numa perspetiva de diversificação da produção agrícola e invocar a continuação da preservação deste património genético.

Racionalidade da Intervenção

A produção frutícola da RAA é tradicionalmente e maioritariamente efetuada com variedades regionais, as quais se encontram bem adaptadas às condições edafoclimáticas da Região. Assim, os pomares tradicionais permitem, por um lado a preservação do património genético vegetal, através da conservação de espécies e variedades tradicionais e por outro contribuem para a conservação da paisagem tradicional da RAA. Além disso, os pomares contribuem para o aumento da fertilidade do solo, pela grande quantidade de húmus que se produz pela queda natural de folhas e frutos, aumentando deste modo a biodiversidade do espaço envolvente, que de outra forma seria completamente invadido por espécies invasoras, criando espaços sem qualquer valor agrícola.

Os pomares tradicionais, instalados nos arredores dos aglomeradas populacionais, contribuíam, inicialmente, para o fornecimento de produtos frutícolas às populações dessas áreas. Estes pomares caracterizam-se por serem constituídos por uma grande variedade de espécies tradicionais e sob a proteção de sebes vivas.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha de pomar de uma ou mais variedades tradicionais dos Açores (lista a publicar), as quais, quando consociadas com outras, devem constituir, pelo menos, 80% do povoamento

- Apresentar um Plano de Manutenção do Pomar, validado pela entidade competente, para toda a área candidata, o qual deve contemplar: podas, aplicação de produtos fitofarmacêuticos e aplicação de fertilizantes e mobilizações do solo

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Manter o controlo das infestantes
- Cumprir o Plano de Manutenção do pomar que deve contemplar:
  - Podas
  - Aplicação de produtos fitofarmacêuticos
  - Aplicação de fertilizantes
  - Mobilizações do solo

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

A Intervenção E.10.3 é mais exigente do que a *baseline*, uma vez que os agricultores são incentivados e apoiados a possuir um Plano de Manutenção do Pomar e a cumprir com todas as práticas lá estabelecidas e validadas, assim como a manter o controlo de infestantes das parcelas candidatas.

Todos estes compromissos/práticas exigidas encontram-se acima da *baseline* estabelecida para esta intervenção e complementam-na.

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos minimos para fertizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Manter o controlo de infestantes				
Cumprir com o Plano de Manutenção do pomar				

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

Se o montante elegível, dos pedidos de apoio apresentados, exceder o montante orçamental disponível, tal facto dá origem a uma redução proporcional, sobre a área elegível, aplicável a todos os beneficiários.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 70 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha	E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	E.10.6- Proteção de Raças Autóctones	E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção
E.10.2 - Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha							
E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais							x
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais							x
E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária					X[1]		x
E.10.6- Proteção de Raças Autóctones							x
E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas							
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção							

X[1] Só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Explicação adicional

Não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Quadro que relaciona os compromissos existentes nesta Intervenção e a Baseline em vigor. Ou seja, a realização de um conjunto de compromissos da Intervenção está sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá

redução no pagamento.

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos mínimos para fertizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Manter o controlo de infestantes				
Cumprir com o Plano de Manutenção do pomar				

Qual é a duração dos contratos?

5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão
.

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 12 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.31; R.33	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

O valor só será reduzido se houver restrições orçamentais

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)			435,00	435,00	435,00	435,00	435,00	**Soma:** 2.175,00 **Máx.** 435,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			435,00	435,00	435,00	435,00	435,00	**Soma:** 2.175,00 **Máx.** 435,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			348.000,00	348.000,00	348.000,00	348.000,00	348.000,00	1.740.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			295.800,00	295.800,00	295.800,00	295.800,00	295.800,00	1.479.000,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

Código de intervenção (EM)	E.10.4
Nome da intervenção	Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principal objetivo a proteção natural contra a ação do vento nas culturas e preservação destas cortinas naturais que abrigam habitats de uma grande variedade de fauna.

Racionalidade da Intervenção

Na Região, as culturas hortofrutícolas são, tradicionalmente, produzidas sob a proteção de sebes vivas, na sua maioria formadas por espécies tradicionais, que para além da proteção contra a ação do vento, servem ainda de abrigo/habitat a uma grande variedade de fauna natural, comportando-se parte desta, como fauna auxiliar na proteção das culturas instaladas no interior das sebes. Por se tratar de um modo de produção tradicional, a existência destas sebes, organizadas em pequenos quadriláteros, contribui ainda para uma paisagem tipicamente única. Por outro lado, os resíduos (ramagens) resultantes da poda destes abrigos, são tradicionalmente utilizados, quer na compostagem, quer na proteção das árvores de fruto, contribuindo desta forma para uma menor evaporação da água do solo, protegendo-o ainda contra a erosão do vento e da chuva, para além de a longo prazo contribuir com o fornecimento de nutrientes ao solo, resultantes da degradação da matéria verde. Existe atualmente uma tendência para substituição destas sebes vivas por sebes artificiais, que desconfiguram a paisagem e não oferecem as mesmas condições de habitat natural para a fauna auxiliar. As sebes naturais são mantidas pelos produtores não por qualquer obrigação legal prevista em regulamentação específica, nomeadamente na condicionalidade, mas por necessidade de proteção das culturas hortícolas e frutícolas.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha, com um mínimo de 80 metros lineares e contínuos de sebes vivas de espécies tradicionais, ocupada com culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais

- Apresentar um Plano de Manutenção de Sebes, validado pela entidade competente, para toda a área candidata e que contemple:

* Cortes e podas pelo menos duas vezes ao ano

* Limpeza do espaço envolvente.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Substituir as sebes quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa

- Não proceder à queima das podas

- Cumprir o Plano de Manutenção de Sebes, com o registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Não aplicável

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Nesta Intervenção o beneficiário fica com o compromisso de cumprir com o Plano de Manutenção das Sebes, com o registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 600 €/ha de área elegível.

Se o montante elegível, dos pedidos de apoio apresentados, exceder o montante orçamental disponível, tal facto dá origem a uma redução proporcional, sobre a área elegível, aplicável a todos os beneficiários. Igual critério é aplicável no caso de prorrogação do compromisso.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 70 Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha	E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	E.10.6- Proteção de Raças Autóctones	E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção
E.10.2 - Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha							
E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais							x
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais							x
E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária					X[1]		x
E.10.6- Proteção de Raças Autóctones							x
E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas							
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção							

X[1] Só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

Método de cálculo

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Explicação adicional

Não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Esta intervenção está relacionada com a proteção da aviflora, e por isso os cortes deverão ser efetuados fora da época de maior reprodução das aves.

A transposição da Diretiva 2009/128/EC do PArlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009 foi efetuada através da Lei No. 26/2013 of 11 April 2013, e determina como obrigatório a aplicação dos princípios da gestão dos pesticidas, levando a uma maior segurança alimentar e menor impacto ambiental.Nos planos de ação os bebficiários são obrigados a dizer como vão gerir os pesticidas de forma minimizar o seu impacto na saude humana e no ambiente

Quadro que relaciona os compromissos existentes nesta Intervenção e a Baseline em vigor. Ou seja, a realização de um conjunto de compromissos da Intervenção está sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos minimos para fertizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Substituir as sebres quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa	BCAA 8.3 - Porteção da avifauna; BCAA 3 - No caso da RAA, nas terras não submetidas a pastorieo, dever-se-á controlar a vegetação lenhosa espontânea			
Não proceder à queima das podas	BCAA 3 - Proibição de quima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal			
	BCAA 8.2 - Manutenção das características da pasiagem			
Cumprir o Plano de Manutenção de Sebes, com o registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente.				

Qual é a duração dos contratos?

5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.31; R.33	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 600 €/ha de área elegível

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)			135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	**Soma:** 675,00 **Máx.** 135,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	**Soma:** 675,00 **Máx.** 135,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	405.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	344.250,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária

Código de intervenção (EM)	E.10.5
Nome da intervenção	Manutenção da extensificação da produção pecuária
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE4N1	Reduzir as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
AOE9N2	Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal	prioridade ++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principais objetivos a redução ou eliminação de processos de erosão do solo mantendo uma cobertura vegetal constante e eliminando as mobilizações do solo, assim como melhorar as condições físico-químicas do solo, a manutenção de pastagens permanentes com duração não inferior a 5 anos. Tem ainda o objetivo de continuar a incentivar uma produção pecuária extensiva, tradicionalmente praticada nos Açores.

Racionalidade da Intervenção

As pastagens permanentes ocupam grande parte da superfície agrícola da Região, contribuindo favoravelmente para a melhoria e conservação do solo, para além disso, existem estudos recentes que indicam que as pastagens permanentes têm um grande potencial como sumidouros de carbono e os sistemas de pastoreio são importantes para o sequestro do carbono.

O principal desafio dos sistemas sustentáveis de animais em pastoreio consiste em encontrar o tipo otimizado de gestão para combinar a produção animal com o fornecimento de outros serviços ecossistémicos, como a fixação de carbono.

Assim, é de todo importante que a atividade agropecuária seja exercida de forma a proteger este tipo de coberto vegetal. A adoção destas práticas conduzirá à melhoria da gestão da água e dos solos, contribuindo ainda para uma utilização mais eficiente da água na agricultura. O incentivo à redução de agroquímicos e à diminuição da densidade animal em conjunto com as restantes práticas agrícolas propostas, promoverá o aumento do sequestro de carbono e a redução das emissões de óxido nitroso e de metano.

A pecuária extensiva para a produção de leite e carne de bovinos é a principal atividade agrícola da Região,No universo das explorações pecuárias extensivas dos Açores a que é dirigida esta intervenção, existe um pequeno nicho de explorações, denominadas de "ganadarias", que se dedicam à criação de vacas e touros bravos e assumem relevante importância, enquanto complemento dos rendimentos de outras atividades agrícolas, nalgumas ilhas do arquipélago. Estas explorações ocupam, normalmente, áreas de pastagem natural em terrenos pobres, encharcados e declivosos, não aptos para outro tipo de explorações pecuárias extensivas, cujo efetivo é maioritariamente constituído por vacas bravas aleitantes, animais de pequeno porte e pouco exigentes em termos alimentares. Justifica-se, assim, que esta intervenção preveja, para estas explorações, compromissos menos exigentes em matéria de manutenção e redução de encabeçamento.

Legislação associada

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Portarias n.ºs 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012, de 28 de dezembro, relativas aos Planos de Ação das Zonas Vulneráveis

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

- Deter um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, ou um encabeçamento superior a 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, desde que pretendam reduzir esse encabeçamento para um intervalo compreendido entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, ou,
- No caso das ganadarias, deter um encabeçamento entre 0,6 e 1,8 CN/ha de Superfície Forrageira, ou um encabeçamento superior a 1,8 CN/ha de Superfície Forrageira, desde que pretendam reduzir esse encabeçamento para um intervalo compreendido entre 0,6 e 1,8 CN/ha de Superfície Forrageira,
- Explorar uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente durante os 5 anos do compromisso;
- Apresentar um Plano de Gestão da pastagem, validado pela entidade competente, para toda a área candidata e que inclua, no mínimo, a seguinte informação:
- adubações;
- época de corte;
- limpeza das pastagens.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

·Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/ha de SF;

·No caso das ganadarias, manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,8 CN/ha de SF;

·Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF;

·No caso das ganadarias, reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,8 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,8CN/ha de SF;

·Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano do compromisso;

·Proceder à limpeza de infestantes;

·Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado;

.Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)
- Portarias n.ºs 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012, de 28 de dezembro, relativas aos Planos de Ação das Zonas Vulneráveis

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Relativamente a esta Intervenção, os compromissos vão além da baseline, como sejam:

- A obrigação de não proceder à renovação da pastagem;
- Manter as parcelas candidatas livres de infestantes;
- Proceder à limpeza das mesmas e cumprir com o Plano de Gestão de Pastagem.

No Plano de Gestão de Pastagem que é validado pelos serviços oficiais, os agricultores identificam todas as parcelas candidatas ao apoio, sinalizando o IQPF, a existência de zonas de captação de água, estabelecendo e calendarizando, as práticas a executar em cada parcela candidata, nomeadamente:

- a época de aplicação de adubos azotados (meses) e de adubos fosfatados (meses)
- períodos de pastoreio (meses)
- época de cortes de erva (pastagem)

O facto de os agricultores terem como condição de acesso a existência de um Plano de Gestão de Pastagem, torna-se um elemento fundamental numa Intervenção deste tipo, já que os serviços oficiais antes de validarem o Plano, tomam conhecimento do mesmo, das pretensões do agricultor e podem sugerir ou mesmo exigir algumas alterações de modo a que as práticas culturais estejam de acordo com os objetivos desta Intervenção - redução ou eliminação de processos de erosão do solo, manutenção das pastagens permanentes em períodos não inferiores a 5 anos e incentivar a produção pecuária em regime extensivo.

Todos estes compromissos exigem muito mais dos agricultores do que está estabelecido nas BCAA

Beneficiários	Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos minimos para fertilizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais
Ganadarias	Manter a produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,8 CN/ha de SF		Encabeçamento de 1,4 para ZV nº 5 e de 2,0 CN/ha nas restantes ZV (1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8) ZV. Portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)
	No caso do encabeçamento superior a 1,8, o beneficiário deverá compromter-se a reduzir esse encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,8, desde o dia da candidatura e até ao final do primeiro ano do compromisso		Encabeçamento de 1,4 para ZV nº 5 e de 2,0 CN/ha nas restantes ZV (1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8) ZV. Portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)
Tutras explorações	Manter a produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF		Encabeçamento de 1,4 para ZV nº 5 e de 2,0 CN/ha nas restantes ZV (1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8) ZV. Portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)
	No caso do encabeçamento superior a 1,4, o beneficiário deverá compromter-se a reduzir esse encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4, desde o dia da candidatura e até ao final do primeiro ano do compromisso		Encabeçamento de 1,4 para ZV nº 5 e de 2,0 CN/ha nas restantes ZV (1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8) ZV. Portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)
Todas as explorações	Não proceder à renovação da pastagem		
	Limpeza de infestantes		
	Registo no caderno de campo		* Manter um registo dos fertilizantes nas Zonas Vulneráveis (portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8) * Registo no caderno de campo (Decreto-lei 256/2009 de 24 de setembro , nº 2, art.º 6)
	Cumprir o Plano de Gestão de Pastagem		

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

1. O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

a) Apoio à manutenção do encabeçamento

Escalões de encabeçamento da exploração (CN/ha de SF)		Valor do apoio (€/ha de área elegível/ano)
Caso Geral	≥ 0,6 e ≤ 1,4	190
Ganadarias	≥ 0,6 e ≤ 1,8	190

b) Apoio à redução do encabeçamento

Escalões de encabeçamento da exploração (CN/ha de SF)		Valor do apoio (€/ha de área elegível/ano)	
		Nos dois primeiros anos do compromisso	A partir do terceiro ano do compromisso
Caso Geral	> 1,40 e ≤ 1,90	220	190
	> 1,90 e ≤ 2,50	350	190
	> 2,50	430	190
Ganadarias	> 1,80 e ≤ 2,00	220	190
	> 2,00 e ≤ 2,50	350	190
	> 2,50	430	190

2. Os apoios à manutenção do efetivo e à redução do encabeçamento estão sujeitos ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano. Contudo, este limite não se aplica quando o beneficiário recebe compromissos por transferência de titularidade.

3. O enquadramento da exploração nos escalões de encabeçamento é efetuado com base numa média de seis leituras ao SNIRA, referentes aos últimos seis meses do ano anterior e na Superfície Forrageira (SF) detida à data de apresentação do pedido apoio.

4. A área elegível para pagamento refere-se à pastagem permanente sem predominância de vegetação arbustiva.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 70 Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha	E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	E.10.6- Proteção de Raças Autóctones	E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção
E.10.2 - Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha							
E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais							x
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais							x
E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária					X[1]		x
E.10.6- Proteção de Raças Autóctones							x
E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas							
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção							

X[1] Só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

Método de cálculo

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Explicação adicional

Não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Quadro que relaciona os compromissos existentes nesta Intervenção e a Baseline em vigor. Ou seja, a realização de um conjunto de compromissos da Intervenção está sempre acima da Baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Beneficiários	**Compromisso**	**RLG e BCAA**	**Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais**
Ganadarias	Manter a produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,8 CN/ha de SF		Encabeçamento de 1,4 para ZV nº 5 e de 2,0 CN/ha nas restantes ZV (1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8) ZV. Portarias nº 92/2012, de 23 de agosto,

			110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)
	No caso do encabeçamento superior a 1,8, o beneficiário deverá compromter-se a reduzir esse encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,8 CN/ha de SF, desde o dia da candidatura e até ao final do primeiro ano do compromisso		Encabeçamento de 1,4 para ZV nº 5 e de 2,0 CN/ha nas restantes ZV (1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8) ZV. Portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)
Outras explorações	Manter a produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF		Encabeçamento de 1,4 para ZV nº 5 e de 2,0 CN/ha nas restantes ZV (1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8) ZV. Portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)
	No caso do encabeçamento superior a 1,4, o beneficiário deverá comprometer-se a reduzir esse encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4 CN/ha de SF, desde o dia da candidatura e até ao final do primeiro ano do compromisso		Encabeçamento de 1,4 para ZV nº 5 e de 2,0 CN/ha nas restantes ZV (1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8) ZV. Portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8)
Todas as explorações	Não proceder à renovação da pastagem		
	Limpeza de infestantes		
	Registo no caderno de campo		* Manter um registo dos fertilizantes nas Zonas Vulneráveis (portarias nº 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012 de 28 de dezembro, anexo II, nº 4 art.º 8) * Registo no caderno de campo (Decreto-lei 256/2009 de 24 de setembro , nº 2, art.º 6)
	Cumprir o Plano de Gestão de Pastagem		

Qual é a duração dos contratos?

5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
Manutenção da extensificação pecuária	E.10.5.1 - Manutenção do encabeçamento - caso geral- encabeçamento >= 0,6CN ha <= 1,4CN/ha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.33	Sim
Manutenção da extensificação pecuária	E.10.5.3 - Redução encabeçamento caso geral- encabeçamento entre 1.90CN/ha e 2,5CN/ha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.14; R.33	Não
Manutenção da extensificação pecuária	E.10.5.4 - Redução Encabeçamento- caso geral- encabeçamento > 2,5CN/ha de SF	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.14; R.33	Não
Manutenção da extensificação pecuária	E.10.5.5 - Manutenção do encabeçamento-ganadarias - encabeçamento >= 0,6CN/ha e <=1,8CN/ha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.14; R.33	Sim
Manutenção da extensificação pecuária	E.10.5.6 - Redução do encabeçamento-ganadarias - encabeçamento >1,80CN/ha e <= 2,00CN/ha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.14; R.33	Sim
Manutenção da extensificação pecuária	E.10.5.7 - Redução do encabeçamento-ganadarias- encabeçamento entre >2,00CN/ha e <=2,5CN/ha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.14; R.33	Sim
Manutenção da extensificação pecuária	E.10.5.8 - Redução do encabeçamento-ganadarias- encabeçamento >2,5CN/ha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.14; R.33	Sim
Manutenção da extensificação pecuária	E10.5.2 - Redução encabeçamento- caso geral (CN/ha de SF): > 1,40CN/ha e ≤ 1,90CN/ha	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.14; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.10.5.1 - Manutenção do encabeçamento -caso geral- encabeçamento >= 0,6CN ha <= 1,4CN/ha

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022, cujo valor da ajuda varia em função do encabeçamento.

Montante do apoio

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

a) Manutenção do encabeçamento em explorações com encabeçamento ≥ 0,6 e ≤ 1,4 CN/ha de SF: **190,00 €/ha** de área elegível, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

Valor médio= 190€

E.10.5.3 - Redução encabeçamento caso geral- encabeçamento entre 1.90CN/ha e 2,5CN/ha

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022, cujo valor da ajuda varia em função do encabeçamento.

Montante do apoio

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

·Redução do encabeçamento em explorações com encabeçamento > 1,90CN/ha e ≤ 2,50CN/ha de SF: **350,00€/ha** de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e **190,00€/ha** de área elegível a partir do terceiro ano, até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano.

·**Valor Médio:** (350*2+190*3)/5= **254€/ha**

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

E.10.5.4 - Redução Encabeçamento- caso geral- encabeçamento > 2,5CN/ha de SF

Montante do apoio

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022, cujo valor da ajuda varia em função do encabeçamento.

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

·Redução do encabeçamento em explorações com encabeçamento > 2,50 CN/ha de SF: **430,00€/ha** de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e **190,00€/ha** de área elegível a partir do terceiro ano, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

·**Valor Médio:** (430*2+190*3)/5= 286,00**€/ha**

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

E.10.5.5 - Manutenção do encabeçamento- ganadarias - encabeçamento >= 0,6CN/ha e <=1,8CN/ha

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022, numa situação de exploração leiteira, cujo valor da ajuda varia em função do encabeçamento.

Montante do apoio

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

·Manutenção do encabeçamento em explorações com encabeçamento ≥ 0,6 e ≤ 1,8 CN/ha de SF: **190,00€/ha** de área elegível, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

E.10.5.6 - Redução do encabeçamento- ganadarias - encabeçamento >1,80CN/ha e <= 2,00CN/ha

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022, numa exploração leiteira, cujo valor da ajuda varia em função do encabeçamento.

Montante do apoio

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

·Redução do encabeçamento em explorações com encabeçamento > a 1,80 e ≤ 2,00 CN/ha de SF : **220,00€/ha** de área elegível, nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e **190,00€/ha** de área elegível a partir do terceiro ano, até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano.

·**Valor Médio:** (220*2+190*3)/5= **202,00€/ha**

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

E.10.5.7 - Redução do encabeçamento- ganadarias- encabeçamento entre >2,00CN/ha e <=2,5CN/ha

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022, em explorações leiteiras, cujo valor da ajuda varia em função do encabeçamento.

Montante do apoio

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

·Redução do encabeçamento em explorações com encabeçamento > 2,00 e ≤ 2,50 CN/ha de SF: **350,00€/ha** de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e **190,00€/ha** de área elegível a partir do terceiro ano, até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano.

·**Valor Médio:** (350*2+190*3)/5= **254,00€/ha**

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

E.10.5.8 - Redução do encabeçamento- ganadarias- encabeçamento >2,5CN/ha

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022, em explorações leiteiras, cujo valor da ajuda varia em função do encabeçamento.

Montante do apoio

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

·Redução do encabeçamento em explorações com encabeçamento > 2,50 CN/ha de SF: **430,00€/ha** de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e **190,00€/ha** de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

·**Valor Médio:** (430*2+190*3)/5= 286,00 **€/ha**

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montanteunitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

E10.5.2 - Redução encabeçamento- caso geral (CN/ha de SF): > 1,40CN/ha e ≤ 1,90CN/ha

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022, cujo valor da ajuda varia em função do encabeçamento.

Montante do apoio

Montante do apoio

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

·Redução do encabeçamento em explorações com encabeçamento > a 1,40 e ≤ 1,90CN/ha de SF: **220 €/ha** de área elegível, nos dois primeiros anos do compromisso, até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e **190 €/ha** de área elegível a partir do terceiro ano, até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano.

·**Valor Médio:** (220*2+190*3)/5= 202**€/ha**

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e, desta forma, assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o maior valor inteiro inferior ao apoio do 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
Manutenção da extensificação pecuária	E.10.5.1 - Manutenção do encabeçamento -caso geral- encabeçamento >= 0,6CN ha <= 1,4CN/ha (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E.10.5.3 - Redução encabeçamento caso geral- encabeçamento entre 1.90CN/ha e 2,5CN/ha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			286,00	254,00	254,00	254,00	254,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			349,00	381,00	381,00	381,00	381,00	
	E.10.5.4 - Redução Encabeçamento- caso geral- encabeçamento > 2,5CN/ha de SF (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			334,00	286,00	286,00	286,00	286,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			429,00	429,00	429,00	429,00	429,00	
	E.10.5.5 - Manutenção do encabeçamento- ganadarias - encabeçamento >= 0,6CN/ha e <=1,8CN/ha (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				190,00	190,00	190,00	190,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				285,00	285,00	285,00	285,00	
	E.10.5.6 - Redução do encabeçamento- ganadarias - encabeçamento >1,80CN/ha e <= 2,00CN/ha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				202,00	202,00	202,00	202,00	

		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				303,00	303,00	303,00	303,00	
	E.10.5.7 - Redução do encabeçamento- ganadarias- encabeçamento entre >2,00CN/ha e <=2,5CN/ha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				254,00	254,00	254,00	254,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				381,00	381,00	381,00	381,00	
	E.10.5.8 - Redução do encabeçamento- ganadarias- encabeçamento >2,5CN/ha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				286,00	286,00	286,00	286,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				429,00	429,00	429,00	429,00	
	E10.5.2 - Redução encabeçamento- caso geral (CN/ha de SF): > 1,40CN/ha e ≤ 1,90CN/ha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			208,00	202,00	202,00	202,00	202,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			219,00	303,00	303,00	303,00	303,00	
		O.14 (unidade: Hectares)			43.670,00	43.670,00	44.543,40	44.543,40	44.543,40	**Soma:** 220.970,20 **Máx.** 44.543,40
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			43.670,00	43.670,00	44.543,40	44.543,40	44.543,40	**Soma:** 220.970,20 **Máx.** 44.543,40
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			8.391.650,72	8.391.650,72	8.559.483,73	8.559.483,73	8.559.483,73	42.461.752,63

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			7.132.903,11	7.132.903,11	7.275.561,17	7.275.561,17	7.275.561,18	36.092.489,74
		Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones

Código de intervenção (EM)	E.10.6
Nome da intervenção	Proteção de Raças Autóctones
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.25 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Este Intervenção tem como objetivo contribuir para a restauração e preservação da biodiversidade nas zonas agrícolas, através do apoio aos agricultores detentores de raças autóctones.

Racionalidade da Intervenção

As Raças Autóctones Ramo Grande, Catrina, Pónei da Terceira, Burro da Graciosa e Cavalo Lusitano, constituem um património genético animal de elevado interesse para a Região, cuja manutenção importa preservar.

Os animais destas raças encontram-se desde há muito ligados a práticas culturais, relacionadas não só com o trabalho na agricultura, mas também com as tradições das populações das diversas ilhas e atividades de lazer.

O efetivo pecuário da raça Ramo Grande tem vindo a aumentar, tendo mesmo sido estendido a outras ilhas, que não as de origem. Este aumento e este interesse crescente tem resultado não só da aplicação de programas de conservação, mas também dos incentivos dados aos beneficiários detentores destes animais, em quadros comunitários anteriores.

No que concerne ao efetivo das raças Pónei da Terceira e Burro da Graciosa embora tenha aumentado nos dois anos subsequentes ao reconhecimento destas, tendo mesmo sido estendido a outras ilhas, que não as de origem, atualmente observa-se uma estagnação no número anual de nascimentos, quer pela crise económica que se viveu, quer por dificuldades no acesso a apoios. Com a atribuição de incentivos aos beneficiários detentores de animais destas raças pretende-se reverter esta tendência, garantindo a sua sustentabilidade, minimizando os efeitos da erosão genética.

Em outubro de 2022 o gado bovino da raça "Catrina" foi reconhecido como raça autóctone, existindo poucos exemplares na ilha Terceira, tendo o estudo que levou ao reconhecimento desta raça, apontado para um total de cerca de 60 animais. Trata-se de uma raça extremamente bem-adaptada às condições edafoclimáticas da ilha, em zonas de média/alta altitude e estima-se que teve origem aquando do povoamento do arquipélago. É considerado um importante efetivo para a sustentabilidade ambiental e socioeconómica com o desenvolvimento de boas práticas alimentares, produzindo produtos e subprodutos de elevada qualidade. São animais de pequeno porte não apresentando elevadas produções de leite e/ou carne.

É possível aceder a toda a informação sobre o gado bovino da raça "Catrina" na página da internet da Direção Geral de Alimentação e Veterinária em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/recursos-geneticos-animais/racas-autoctones/bovinos/catrina/

Quanto à raça equídea Lusitana, está prevista na lista de raças autóctones e classificada quanto ao risco de extinção como grau B. Este apoio permitirá garantir a continuidade da raça lusitana na Região e incentivar os criadores a continuar a criação deste fantástico animal que muito pode contribuir para a diversificação do sector agropecuário nos Açores.

Legislação associada

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

Possuir animais, com mais de 6 meses de idade, não castrados e inscritos no respetivo Livro Genealógico.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

- Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico
- Registar os animais no Livro de Nascimentos
- Manter o número de animais sob compromisso
- Garantir o bom estado sanitário dos animais.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
SMR06	Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias ß-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE: artigo 3.º, alíneas a), b), d) e e), e artigos 4.º, 5.º e 7.º
SMR09	Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos: artigos 3.º e 4.º
SMR11	Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias: artigo 4.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Não aplicável

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Dos vários compromissos a assumir pelos agricultores, apenas a "Prova do estado sanitário dos animais" faz parte da Baseline, nomeadamente do RLG 6 e 8.

Os restantes compromissos, ultrapassam a linha de base, como sejam:

- comunicar alterações do efetivo ao livro genealógico da respetiva raça
- registar os animais no livro de nascimentos da respetiva raça
- manter os animais inscritos

Estes compromissos assumem um papel muito importante quando se pretende continuar a manter o reservatório de recursos genéticos destas três espécies do arquipélago dos Açores.

Através do quadro abaixo sistematiza-se a informação sobre a articulação pretendida:

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos mínimos para fertizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Comunicar alterações do efetivo ao livro genealógico				
Registar os animais no livro de nascimentos				
Manter os animais inscritos para efeitos de pagamento				
Prova do estado sanitário dos animais	* RLG 6 - Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996 * RLG 9 - Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008 * RLG 11 - Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998			

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☐ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

·250€/CN para os animais bovinos da raça Ramo Grande;

·100€/CN para os animais da raça Burro da Graciosa e Pónei da Terceira;

·150€/CN para os animais da raça bovina Catrina;

·140€/CN para os animais da raça equídea Lusitana.

Se o montante elegível, dos pedidos de apoio apresentados, exceder o montante orçamental disponível, tal facto dá origem a uma redução proporcional, sobre as CN elegíveis, aplicável a todos os beneficiários.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 70 Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha	E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	E.10.6- Proteção de Raças Autóctones	E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção
E.10.2 - Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha							
E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais							x
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais							x
E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária					X[1]		x
E.10.6- Proteção de Raças Autóctones							x
E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas							
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção							

Método de cálculo

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Explicação adicional

não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)
☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)
☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Quadro que relaciona os compromissos existentes nesta Intervenção e a Baseline em vigor. Ou seja, a realização de um conjunto de compromissos da Intervenção está sempre acima da Baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos minimos para fertizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Comunicar alterações do efetivo ao livro genealógico				
Registar os animais no livro de nascimentos				
Manter os animais inscritos para efeitos de pagamento				
Prova do estado sanitário dos animais	* RLG 6 - Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996 * RLG 9 - Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008 * RLG 11 - Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998			

Qual é a duração dos contratos?

5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
raças	E.10.6.1 - Proteção das Raças Autóctones- Ramo Grande	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.25	Sim
raças	E.10.6.2 - Apoio Raças Autóctones - Pónei da Terceira	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.25	Não
raças	E.10.6.3 - Apoio a Raças Autoctones- Raça Catrina	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.25	Não
raças	E.10.6.5 - Apoio a Raças Autoctones- Cavalo Lusitano	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.25	Não
raças	E10.6.4 - Apoio a Raças Autoctones- Burro da Graciosa	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.25	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.10.6.1 - Proteção das Raças Autóctones- Ramo Grande

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.
o valor do apoio é de 250€/CN

E.10.6.2 - Apoio Raças Autóctones - Pónei da Terceira

O valor é de 100€ por CN para a raça Pónei da Terceira

E.10.6.3 - Apoio a Raças Autoctones- Raça Catrina

O valor unitário resulta da contabilização dos custos de manutenção de um animal desta raça ede uma percentagem a atribuir para garantir que o agricultor nao é prejudicado por ter animais de uma raça em risco de extinção. 150,00€ por CN

E.10.6.5 - Apoio a Raças Autoctones- Cavalo Lusitano

O valor do apoio é de 140,00€ por CN.

E10.6.4 - Apoio a Raças Autoctones- Burro da Graciosa

100€ por CN para a Raça Burro da Graciosa

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
raças	E.10.6.1 - Proteção das Raças Autóctones- Ramo Grande (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E.10.6.2 - Apoio Raças Autóctones - Pónei da Terceira (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E.10.6.3 - Apoio a Raças Autoctones- Raça Catrina (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E.10.6.5 - Apoio a Raças Autoctones- Cavalo Lusitano (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				140,00	140,00	140,00	140,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	E10.6.4 - Apoio a Raças Autoctones- Burro da Graciosa (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	

		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
		O.19 (unidade: Cabeças normais (CN))			1.330,00	1.530,00	1.530,00	1.530,00	1.530,00	**Soma:** 7.450,00 **Máx.** 1.530,00
	TOTAL	O.19 (unidade: Cabeças normais (CN))			1.330,00	1.530,00	1.530,00	1.530,00	1.530,00	**Soma:** 7.450,00 **Máx.** 1.530,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			303.300,00	331.300,00	331.300,00	331.300,00	331.300,00	1.628.500,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			257.805,00	281.605,00	281.605,00	281.605,00	281.605,00	1.384.225,00
		Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas

Código de intervenção (EM)	E.10.7
Nome da intervenção	Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE4N1	Reduzir as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Este Intervenção tem como objetivo a redução do encabeçamento para zero (inexistência de atividade pecuária) nas Zonas Vulneráveis da RAA.

Racionalidade da Intervenção

Através da Diretiva 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, na RAA encontram-se definidas 8 Zonas Vulneráveis, sendo 4 na ilha de S. Miguel, 2 na ilha do Pico e 2 na ilha das Flores. Estas ZV estão regulamentadas quer por Planos de Ordenamento, quer por Planos de Ação.

Para além das exigências contidas nos referidos instrumentos de gestão, esta Intervenção pretende ir mais longe e incentivar os agricultores com parcelas inseridas naquelas zonas a praticarem uma agricultura com muito e mais exigentes condições.

Assim, pretende-se proteger as lagoas naturais inseridas em Zonas Vulneráveis, através da adoção do uso adequado do solo nas respetivas bacias hidrográficas, com vista à minimização da poluição difusa, nomeadamente redução do encabeçamento pecuário e da carga poluente afluente à lagoa.

O estado de eutrofização das lagoas será considerado como um fator determinante no encaminhamento desta ajuda, conforme orientações do Relatório do Estado do Ambiente.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Diretiva n.º 2000/60/CE, de 23 de outubro (Diretiva Quadro Água)

- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012, e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis)

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

Podem beneficiar os candidatos com superfícies agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis, que apresentem um Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas, validado pela entidade competente, que preveja:

- A realização de cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem
- A manutenção da vegetação natural típica nas margens e realização dos desbastes e limpezas necessárias (incluindo a zona reservada)
- A florestação se for o caso

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas durante o período de concessão do apoio
- Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola, nas superfícies objeto de apoio, com exceção das ações necessárias à manutenção das referidas superfícies em boas condições agrícolas e ambientais.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
SMR01	Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012, e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis Açores)

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Para que os agricultores possam ter apoio através desta Intervenção, é exigível que os mesmos cumpram com o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas, durante o período de concessão do apoio.

Este plano inclui ações que têm que ser apresentadas pelos agricultores e validadas pelos serviços oficiais, nomeadamente:

- realização de cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem
- manutenção da vegetação natural típica nas margens e realização dos desbastes e limpezas necessárias (incluindo a zona reservada)
- florestação se for o caso

A existência de um compromisso que obriga o agricultor a cumprir na íntegra um Plano apresentado na candidatura não está previsto nas BCAA, nem nos RLG, nem em legislação nacional ou regional. A Intervenção E.10.7 é mais exigente do que a *baseline*, uma vez que os agricultores são incentivados e apoiados a possuir o referido Plano de Manutenção e a cumprir com todas as práticas lá estabelecidas e validadas, assim como a não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários, exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola.

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos mínimos para fertizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Cumprir o plano de manutenção				
Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola				

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 1200€/ha de terras agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis.

Neste regime de apoio não é elegível para pagamento a zona reservada, correspondente à faixa de 50 metros de largura contígua à linha do nível de pleno armazenamento.

Se o montante elegível, dos pedidos de apoio apresentados, exceder o montante orçamental disponível, tal facto dá origem a uma redução proporcional, sobre a área elegível, aplicável a todos os beneficiários.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 70 Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha	E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais	E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	E.10.6- Proteção de Raças Autóctones	E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção
E.10.2 - Conservação de curraletas e lajidos da cultura da vinha							
E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais							x
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais							x
E.10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária					X[1]		x
E.10.6- Proteção de Raças Autóctones							x
E.10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas							
E.10.1- Agricultura Biológica - Conversão e manutenção							

X[1] Só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

Método de cálculo

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Explicação adicional

Não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Quadro que relaciona os compromissos existentes nesta Intervenção e a Baseline em vigor. Ou seja, a realização de um conjunto de compromissos da Intervenção está sempre acima da baseline. O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário terá redução no pagamento.

Compromisso	RLG e BCAA	Requisitos mínimos para fertizantes e pesticidas outros requisitos nacionais ou regionais	Atividade mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Cumprir o plano de manutenção				
Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola				

Qual é a duração dos contratos?

5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.21; R.33	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 1200€/ha de terras agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.214,00	1.214,00	1.214,00	1.214,00	1.214,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)			120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	**Soma:** 600,00 **Máx.** 120,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	**Soma:** 600,00 **Máx.** 120,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			145.680,00	145.680,00	145.680,00	145.680,00	145.680,00	728.400,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			123.828,00	123.828,00	123.828,00	123.828,00	123.828,00	619.140,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais

Código de intervenção (EM)	E.10.8
Nome da intervenção	Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE4N1	Reduzir as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta intervenção tem como principais objetivos:

- Conservação e melhoramento dos recursos genéticos apoiando as entidades oficialmente reconhecidas para a gestão de Livros Genealógicos das raças não indígenas, Ramo Grande, Pónei dos Açores, Burro da Graciosa e Catrina

- Conservação e melhoramento dos recursos genéticos apoiando as entidades oficialmente reconhecidas para a gestão dos registos zootécnicos das raças com relevância para a Região, como seja a Brava dos Açores

- Organização e gestão de bases de dados devidamente informatizadas sobre as raças

- Preservação do património genético animal e cultural através da manutenção das raças.

Racionalidade da Intervenção

O melhoramento genético dos rebanhos é uma estratégia fundamental para aumentar a produção leiteira e de carne e elevar a oferta de alimentos saudáveis em quantidade e qualidade, além de preservar o meio ambiente conciliando com o melhoramento.

Por outro lado, as raças autóctones representam muitos anos de evolução das espécies, munindo- se de um potencial genético que lhes permitiu ao longo dos anos a sua adaptação ao meio ambiente e a todas as suas adversidades. Este património genético deve ser preservado, representando uma herança histórica e cultural.

Constitui uma mais-valia quer em termos de valorização diferencial resultante da intensificação e massificação dos sistemas de produção intensivos quer em termos de sustentação e de impacto paisagístico.

Legislação associada

- Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho (Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), com as sucessivas alterações introduzidas

- Lei n.º 38/2013, de 18 de agosto que estabelece o regime aplicável aos centros de armazenagem de sémen de bovinos e Portaria n.º 48/1993, de 28 de outubro (Inseminação artificial)

- Portaria n.º 37/2013, de 26 de junho, que aprova o Regulamento do Contraste Leiteiro da Espécie Bovina na RAA e Portaria n.º 1066/91, de 22 de outubro que aprova o Regulamento do Contraste Leiteiro da Espécie Bovina

- Portaria n.º 1083/91, de 24 de outubro, que aprova o Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Frísia

- Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, que estabelece os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico

- Guidelines do International Committee for Animal Recording – ICAR http://www.icar.org/Documents/technical_series/tec_series_14_Riga.pdf

- Organização da Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO Guidelines relativos aos recursos genéticos animais para a agricultura e alimentação

- Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

Princípios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Valorização pela raça

B - Valorização pela localização dos livros genealógicos ou registos zootécnicos;

C - Valorização pelo tipo de beneficiário;

D - Valorização pelo tipo de investimento

E- Valorização pelas operações que contribuem para os objetivos da sustentabilidade ambiental e de atenuação e adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo a gestão, podendo ser por delegação de competências, de livros genealógicos ou registos zootécnicos.

Condições de acesso

- Possuírem um programa de conservação ou melhoramento aprovado pela Autoridade competente
- As entidades gestoras do registo zootécnico ou livro genealógico têm de garantir que as explorações são aderentes

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Despesas Elegíveis

- As despesas com pessoal, onde se inclui ajudas de custo
- Aquisição de serviços
- Aquisição de equipamentos.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Não aplicável

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Não aplicável

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☐ **SIGC**

☑ **Não-SIGC**

Secção não-SIGC

Forma do apoio

☐ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

O nível de apoio é de 100% do custo total elegível.

Explicação adicional

- Para a aferição da razoabilidade das despesas, serão tidos em consideração os custos em histórico deste tipo de operação, nomeadamente no período de programação 2014-2020, assim como a apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos para cada uma das despesas.
- Quando as despesas estiverem relacionadas com pessoal, os valores deverão ser equiparados às tabelas da função pública.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)
☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)
☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Compromissos

- Carregar e atualizar as informações relativas à identificação dos animais no SNIRA, quando possível.
- Disponibilizar os dados das bases de dados informáticas
- Executar as ações previstas no programa de conservação genética ou no programa de melhoramento
- Manter atualizado o registo zootécnico ou o livro genealógico da respetiva raça
- Planear e executar as ações de promoção da raça

Qual é a duração dos contratos?

No máximo 5 anos

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.27	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			23.529,41	23.529,41	23.529,41	23.529,41	23.529,41	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			28.235,29	28.235,29	28.235,29	28.235,29	28.235,29	
	O.19 (unidade: Operações)			7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	**Soma:** 35,00 **Máx.** 7,00
TOTAL	O.19 (unidade: Operações)			7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	**Soma:** 35,00 **Máx.** 7,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			164.705,87	164.705,87	164.705,87	164.705,87	164.705,87	823.529,35
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			139.999,99	139.999,99	139.999,99	139.999,99	139.999,99	699.999,95
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.11.1 - Compromissos silvoambientais

Código de intervenção (EM)	E.11.1
Nome da intervenção	Compromissos silvoambientais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.15. Número de hectares (florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.30 Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Esta Intervenção tem como principal objetivo encorajar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos silvoambientais que ultrapassem as normas obrigatórias previstas na legislação comunitária,

nacional e regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais.

Racionalidade da Intervenção

É reconhecido o papel das florestas na contribuição para alcançar a neutralidade das emissões de carbono, já que são sistemas sumidouros de carbono. Este elemento, armazenado nos sumidouros naturais, como as florestas, é libertado para a atmosfera através da alteração da utilização dos solos e da desflorestação. Por esta razão é essencial reduzir as emissões de carbono para atingir a neutralidade climática e o contributo de florestas sustentáveis faz parte desse caminho que a Europa precisa de percorrer para manter florestas saudáveis para combater as alterações climáticas e desta forma alcançar os objetivos da UE em matéria de neutralidade das emissões de carbono.

Esta Intervenção pretende responder às necessidades de promoção de uma gestão sustentável e melhoria de áreas florestais, incluindo a manutenção e melhoria dos recursos da biodiversidade, água e solo e combate às alterações climáticas.

É igualmente fundamental continuar a dar resposta às necessidades de conservar os recursos genéticos florestais, incluindo atividades como o desenvolvimento de diferentes variedades de espécies florestais a fim de se adaptar às condições locais específicas. Uma rica diversidade genética entre e dentro de espécies arbóreas é necessária para assegurar que as florestas contribuam para completar todos os objetivos ambientais, climáticos e sociais, detalhando o papel do sector florestal na União Europeia. Sem tal diversidade, as florestas tornam-se menos vitais e menos resistentes a pragas e doenças, assim, incapazes de fornecer o nível esperado de serviços do ecossistema.

Esta Intervenção está de acordo com o Programa de Melhoramento Florestal dos Açores, onde estão definidos 3 eixos de ação perfeitamente distintos, mas complementares, numa ótica de melhorar a qualidade das espécies que se produzem e garantir o crescimento e diversidade do setor florestal de uma forma ambientalmente equilibrada:

·Melhoramento genético da Cryptomeria japónica – esta linha de ação tem como objetivo aumentar a produtividade e melhorar a sanidade dos povoamentos, assim como melhorar a qualidade da matériaprima produzida. Estão também previstas como ações complementares a gestão das áreas produtoras de sementes e a colheita de sementes e produção de plantas para ensaios

·Ensaios do estudo da adaptabilidade de espécies exóticas – onde se pretende promover, de uma forma sustentada, hipóteses alternativas para as várias áreas com potencial florestal. Neste sentido pretende-se efetuar uma avaliação da adaptabilidade de um conjunto de espécies florestais exóticas com interesse para aquelas áreas.

·Revitalização dos ecossistemas Florestais Autóctones – promover a domesticação de algumas espécies da floresta natural e o desenvolvimento de modelos de silvicultura que contribuirão decisivamente para a abertura de novos horizontes ao sector florestal regional, encarando-se esta floresta por contraponto à floresta exclusivamente de produção, numa perspetiva multifuncional, capaz de produzir bens e serviços.

Legislação associada

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

As Boas práticas florestais a serem cumpridas pelos beneficiários são:

- Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
- Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro e respetiva regulamentação;
- Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;
- Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;
- Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo;
- Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto e legislação subsidiária;
- Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não;
- As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível;
- Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;

- Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;
- Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;
- Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
- Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional do Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Detentores privados de áreas florestais; associações florestais.

Critério de elegibilidade

- Apresentação de um Plano de Intervenção Plurianual, para o período de vigência dos compromissos a assumir, a aprovar pela Direção Regional com competências em matéria de recursos florestais;
- Incidir sobre uma área florestal mínima de 0,5 ha ou 0,1 ha quando estiver inserida num sistema agroflorestal, quando estiver localizada a uma distância menor ou igual a 10m das linhas de água, quando for uma área de proteção imediata das nascentes e quando situada em zonas de declive médio igual ou superior a 25 graus, cujos povoamentos mistos tenham na sua composição uma densidade de resinosas inferior ou igual a 300 árvores por ha;
- Ter um Plano de Gestão Florestal (PGF), aprovado quando a área da exploração florestal seja superior ou igual a 10 ha, ou, os seguintes instrumentos equivalentes, devidamente aprovados, para áreas de menor dimensão:

-um Plano de Gestão Florestal Simplificado (PGFS), quando a área da exploração florestal seja igual ou superior a 5 ha e inferior a 10 ha;

-um Plano Orientador de Gestão (POG), quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha;

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Cumprir o Plano de Intervenção Plurianual

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou

	culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Consideram-se requisitos nacionais de cumprimento obrigatório:

·Os requisitos aplicáveis previstos no Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;

·Os requisitos aplicáveis previstos no Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;

·Os requisitos previstos no Plano de Intervenção Plurianual e no Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Os compromissos assumidos pelos beneficiários vão além do estabelecido na BCAA 8 e na legislação nacional, já que, no âmbito do Plano de Intervenção Plurianual e do Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, são exigidos requisitos adicionais, nomeadamente, a preservação de locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores, requisito que não é exigido no âmbito da BCAA e da legislação nacional.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

- 500,00 € por hectare de área elegível para:

-As áreas florestais localizadas a uma distância menor ou igual 10 m da das linhas de água, as áreas florestais de proteção imediata das nascentes, as áreas florestais situadas em zonas de declive médio igual ou superior a 25 graus, cujos povoamentos mistos tenham na sua composição uma densidade de resinosas inferior ou igual a 300 árvores /ha;

-Espaços florestais inseridos em sistemas agroflorestais.

- 100,00 € por hectare de área elegível, para as restantes áreas florestais.

Cumulação de apoio

É permitida a cumulação de apoio entre a presente Intervenção e as seguintes Intervenções:

·Intervenção E.8.1-Investimentos Florestais, na seguinte Tipologia de Investimento: b) Sistemas agroflorestais;

.Intervenção E.8.2- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO.

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Os valores apurados foram certificados por uma entidade independente.

Explicação adicional

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 46º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Outras informações importantes para implementar a Intervenção

Os beneficiários deverão, nas áreas elegíveis, assumir o cumprimento de um dos seguintes compromissos e respetivos requisitos:

1. Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone:

i. Proteger a regeneração natural das espécies autóctones;

ii. Conduzir a regeneração natural através de podas de formação adequadas sem fins económicos;

iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do bosquete;

iv. Manter a área limpa de espécies exóticas invasoras.

2. Conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica:

i. Conservar a área da galeria;

ii. As mobilizações do solo devem ser localizadas;

iii. Promover a recuperação das margens da linha de água com a colonização de vegetação autóctone, e quando necessário limitar o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias;

iv. Manter a área limpa de espécies invasoras;

3. Conservação/recuperação de povoamentos florestais de proteção constituídos por espécies exóticas, sem caracter invasor e ou risco ecológico conhecido:

i. Manter a função de proteção;

ii. Manter a área limpa de espécies invasoras;

iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do povoamento;

iv. Quando existam locais de passagem de gado ou pessoas, definir áreas específicas e bem delimitadas para o efeito, impedindo o acesso às restantes áreas a proteger;

4. Conservação/recuperação de vedação coletiva:

I. Manter a vedação coletiva em boas condições

5. Conservação dos sistemas agroflorestais:

i. Manter a função de proteção da área de pastagem;

ii. Manter a área limpa de espécies invasoras;

iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente;

iv. Proteção destas estruturas da ação do gado, pelo que deve ser vedado quando for necessário.

Qual é a duração dos contratos?

5 anos prorrogáveis por decisão da Autoridade de Gestão

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.11.1 - Silvo OA - E.11.1 - Compromissos silvoambientais- outras zonas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.17; R.30	Sim
E.11.1 - Silvo ZE - E.11.1 - Compromissos silvoambientais – zonas específicas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.17; R.30; R.33	Sim
E.11.1-Transitados - Compromissos silvoambientais transitados	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.17; R.33	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.11.1 - Silvo OA - E.11.1 - Compromissos silvoambientais- outras zonas

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- 100,00 € por hectare de área elegível para restantes áreas

E.11.1 - Silvo ZE - E.11.1 - Compromissos silvoambientais – zonas específicas

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- 500,00 € por hectare de área elegível para:

- As áreas florestais localizadas a uma distância menor ou igual 10 m da das linhas de água, as áreas florestais de proteção imediata das nascentes, as áreas florestais situadas em zonas de declive médio igual ou superior a 25 graus, cujos povoamentos mistos tenham na sua composição uma densidade de resinosas inferior ou igual a 300 árvores /ha;
- Espaços florestais inseridos em sistemas agroflorestais

E.11.1-Transitados - Compromissos silvoambientais transitados

200,00€ ha/ano

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.11.1 - Silvo OA - E.11.1 - Compromissos silvoambientais- outras zonas (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				100,00	100,00	100,00	100,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.15 (unidade: Hectares)				1.538,27	1.541,39	1.541,39	1.541,39	**Soma:** 6.162,44 **Máx.** 1.541,39
E.11.1 - Silvo ZE - E.11.1 - Compromissos silvoambientais – zonas específicas (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				500,00	500,00	500,00	500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.15 (unidade: Hectares)				512,76	513,80	513,80	513,80	**Soma:** 2.054,16 **Máx.** 513,80
E.11.1-Transitados - Compromissos silvoambientais transitados (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				200,00	200,00	200,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.15 (unidade: Hectares)				861,52	694,53	282,22		**Soma:** 1.838,27 **Máx.** 861,52
TOTAL	O.15 (unidade: Hectares)				2.912,55	2.749,72	2.337,41	2.055,19	**Soma:** 10.054,87 **Máx.** 2.912,55

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				582.511,00	549.945,00	411.039,00	411.039,00	1.954.534,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				495.134,35	467.453,25	349.383,15	349.383,15	1.661.353,90
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)				172.304,00	138.906,00	56.444,00		367.654,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)				146.458,40	118.070,10	47.977,40		312.505,90
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais

Código de intervenção (EM)	E.11.2
Nome da intervenção	Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE3N3	Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes	prioridade +	Sim
AOE4N1	Reduzir as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies	prioridade ++	Sim

	endémicas e combate às espécies invasoras		
AOE7N5	Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais	prioridade ++	Sim
AOE8N6	Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal	prioridade +	Sim
AOE8N7	Promover a floresta de Criptoméria	prioridade +	Sim
AOE8N9	Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio	prioridade +	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.30 Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Complementar a Intervenção 8.1. Investimentos florestais, através da atribuição dos seguintes prémios:

·Prémios à Manutenção dos investimentos realizados ao abrigo das tipologias "Florestação e criação de áreas arborizadas" e "Sistemas Agroflorestais";

·Prémio à Perda de Rendimento para compensar, pela perda de rendimentos agrícolas, os detentores de áreas que realizaram investimentos ao abrigo da tipologia "Florestação e criação de áreas arborizadas".

Racionalidade da Intervenção

A florestação e a criação de zonas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, bem como a implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais, com a utilização de espécies bem-adaptadas à Região, assumem uma importância determinante para a preservação dos solos e dos recursos hídricos, para o combate à erosão, para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas e para evitar ou reduzir o alastramento das espécies invasoras. Tem, ainda, benefícios relevantes para a diversificação económica e o ordenamento e qualidade paisagísticos nas zonas rurais.

Esta intervenção prevê a atribuição de dois tipos de prémios. De acordo com o disposto no artigo n.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, conjugado com os artigos n.ºs 41.º e 42.º Regulamento (UE) 2022/2472 de 14 de dezembro, está prevista a atribuição de prémios à manutenção e à perda de rendimento no âmbito dos auxílios à florestação e criação de áreas arborizadas e a atribuição de um prémio à manutenção no âmbito dos auxílios aos sistemas agroflorestais.

A atribuição dos Prémios á Manutenção é essencial para que, durante os primeiros 12 anos de vida possam ser prestados os cuidados necessários aos jovens povoamentos instalados, protegendo-os da agressividade

das infestantes que podem pôr causa o bom desenvolvimento do povoamento recentemente instalado, bem como para a execução de intervenções silvícolas determinantes para garantir a viabilidade técnica do povoamento bem como o seu bom estado vegetativo.

Quanto ao Prémio à Perda de Rendimento, tem como principal objetivo atribuir, durante o mesmo período, uma compensação justa aos detentores de áreas agrícolas que converteram as suas áreas em povoamentos florestais, pela perda do seu rendimento agrícola.

Legislação associada

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Justificação do prémio

Esta intervenção prevê a atribuição de dois tipos de prémios.. De acordo com o disposto no artigo n.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, conjugado com os artigos n.º 41.º e 42.º Regulamento (UE) 2472/2022 de 14 de dezembro, está prevista a atribuição dos prémios à manutenção e à perda de rendimento para a ação florestação e criação de áreas arborizadas e a atribuição do prémio à manutenção para a ação auxílios aos sistemas agroflorestais.

Os prémios à manutenção são indispensáveis para complementar os investimentos realizados ao abrigo das tipologias "Florestação e criação de áreas arborizadas" e "Sistemas Agroflorestais", contribuindo, nomeadamente:

·Para garantir o bom desenvolvimento dos jovens povoamentos instalados, prestando-lhes os intensos cuidados de que necessitam e protegendo-os das infestantes mais agressivas, nos primeiros 12 anos de vida;

·Para a execução de intervenções silvícolas indispensáveis para garantir a viabilidade técnica dos povoamentos, bem como o seu bom estado vegetativo.

O Prémio à Perda de Rendimento é indispensável para compensar, pela perda de rendimentos agrícolas, os detentores de áreas que realizaram investimentos ao abrigo da tipologia "Florestação e criação de áreas arborizadas".

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis e condições de acesso

Tipologia do apoio	Beneficiários e condições de acesso
a) **Florestação e criação de áreas arborizadas** – Prémio à Manutenção	Detentores privados de terras agrícolas e não agrícolas, que executaram investimento no âmbito da intervenção 8.1 – Investimentos Florestais, na tipologia, a) Florestação e criação de áreas arborizadas, com pedido de apoio concluído fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.
b) **Florestação e criação de áreas arborizadas** – Prémio à Perda de Rendimento	Detentores privados de terras agrícolas, que executaram investimento no âmbito da intervenção 8.1 – Investimentos Florestais, na tipologia, a) Florestação e criação de áreas arborizadas, com pedido de apoio concluído fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.
c) **Sistemas agroflorestais** – Prémio à Manutenção	Detentores privados das terras, que executaram investimento no âmbito da intervenção 8.1 – Sistemas agroflorestais, com pedido de apoio concluído fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

As "**Boas Práticas Florestais"** a cumprir pelos beneficiários são:

·Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;

·Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja prevista a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro e respetiva regulamentação;

·Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;

·Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;

·Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo;

·Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto e legislação subsidiária;

·Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não;

·As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível;

·Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pela entidade nacional competente e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;

·Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;

·Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;

·Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;

·Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional do Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

·Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF, PGFS ou PGO) aprovado, ou instrumento equivalente, no âmbito da Intervenção 8.1;

·Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão;

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Consideram-se requisitos de cumprimento obrigatório os previstos no Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Não aplicável

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

O nível de apoio anual é atribuído da seguinte forma:

a) "Florestação e criação de áreas arborizadas" – Prémio à manutenção, é atribuído por grupo de espécies, por ha/ano, durante 12 anos.

Prémio à Manutenção			
Ano	resinosas	folhosas	endémicas
1	2 200,00 €	1 900,00 €	3 900,00 €
2	1 800,00 €	1 800,00 €	2 300,00 €
3	1 600,00 €	1 550,00 €	1 800,00 €
4	1 400,00 €	1 350,00 €	1 500,00 €
5	1 400,00 €	1 350,00 €	1 500,00 €
6	700,00 €	3 900,00 €	9 500,00 €
7	7 550,00 €	700,00 €	700,00 €
8	500,00 €	600,00 €	750,00 €
9	500,00 €	600,00 €	750,00 €
10	2 550,00 €	600,00 €	750,00 €
11	500,00 €	600,00 €	750,00 €
12	9 000,00 €	4 800,00 €	7 900,00 €

b) Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à perda de rendimento, atribuível durante 12 anos pelo valor de 1 400,00€/ha/ano.

c) Sistemas agroflorestais - Prémio à manutenção, é atribuído por grupo de espécies, por ha/ano, durante 12 anos.

Prémio à Manutenção			
Ano	resinosas	folhosas	endémicas
1	2 200,00 €	1 900,00 €	3 900,00 €
2	1 800,00 €	1 800,00 €	2 300,00 €
3	1 600,00 €	1 550,00 €	1 800,00 €
4	1 400,00 €	1 350,00 €	1 500,00 €
5	1 400,00 €	1 350,00 €	1 500,00 €
6	700,00 €	3 900,00 €	9 500,00 €
7	7 550,00 €	700,00 €	700,00 €
8	500,00 €	600,00 €	750,00 €
9	500,00 €	600,00 €	750,00 €
10	2 550,00 €	600,00 €	750,00 €
11	500,00 €	600,00 €	750,00 €
12	9 000,00 €	4 800,00 €	7 900,00 €

Cumulação de apoio

Esta intervenção é complementar da Intervenção 8.1 Investimentos Florestais, para as tipologias "Florestação e criação de áreas arborizadas" e "Sistemas agroflorestais".

O prémio à manutenção relativo a "Sistemas agroflorestais" é cumulável com a intervenção E.11.1"Compromissos silvoambientais".

Método de cálculo

Os valores apresentados foram baseados no princípio de ser atribuída uma compensação justa aos detentores de áreas agrícolas que converteram as suas áreas em povoamentos florestais, pela perda do seu rendimento agrícola.

O prémio á manutenção foi determinado com base nos custos de manutenção dos povoamentos recentemente instalados em áreas agrícolas e não agrícolas e em sistemas agroflorestais.

Os valores apurados foram certificados por uma entidade independente.

Explicação adicional

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 41º e 42.º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais)
- Cumprimento das Boas prática florestais

Qual é a duração dos contratos?

Prémio perda de rendimento - máximo 12 anos
Prémio manutenção - máximo 12 anos

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 12 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.11.2 - FCAA - PR - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à perda de rendimento	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.17; R.30; R.33	Não
E.11.2- FCAA- PM-F - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - folhosas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.30; R.33	Não
E.11.2-FCAA-PM-E - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - endémicas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.30; R.33	Não
E.11.2-FCAA-PM-R - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - resinosas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.30; R.33	Não
E.11.2-FCAA-Transit - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémios transitados	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.30; R.33	Sim
E.11.2-SAF-PM-E - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– endémicas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.30; R.33	Não
E.11.2-SAF-PM-F - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– folhosas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.30; R.33	Não
E.11.2-SAF-PM-R - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– resinosas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.30; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.11.2 - FCAA - PR - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à perda de rendimento

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos decorrentes das operações de manutenção necessárias efetuar e foi certificado por entidade independente.

Atribuível durante 12 anos pelo valor de 1 400,00€€/ha/ano

E.11.2- FCAA- PM-F - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - folhosas

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos decorrentes das operações de manutenção necessárias efetuar e foi certificado por entidade independente.

A atribuir por hectare do sistema agroflorestal que se destina a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos:

- **Folhosas** - Valor médio anual: 1 645,83 €/ha; Valor máximo: 4 800,00 €/ha;

E.11.2-FCAA-PM-E - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - endémicas

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos decorrentes das operações de manutenção necessárias efetuar e foi certificado por entidade independente.

A atribuir por hectare do sistema agroflorestal que se destina a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos:

- **Endémicas** - Valor médio anual: 2 675,0 €/ha; Valor máximo: 9 500,00 €/ha.

E.11.2-FCAA-PM-R - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - resinosas

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos decorrentes das operações de manutenção necessárias efetuar e foi certificado por entidade independente.

A atribuir por hectare do sistema agroflorestal que se destina a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos:

- **Resinosas** - Valor médio anual: 2 475,00 €/ha; Valor máximo: 9 000,00 €/ha

E.11.2-FCAA-Transit - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémios transitados

Compromissos transitados - Prémios REGULAMENTO 2080/92

Compromissos transitados - Prémios PDRu

Compromissos transitados - Prémios à Perda de Rendimento PRORURAL

Compromissos transitados - Prémios à manutenção PRORURAL+

Compromissos transitados - Prémio à Perda de Rendimento PRORURAL+

E.11.2-SAF-PM-E - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– endémicas

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos decorrentes das operações de manutenção necessárias efetuar e foi certificado por entidade independente.

A atribuir por hectare do sistema agroflorestal. Destina-se a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos:

Endémicas - Valor médio anual: 2 675,0 €/ha; Valor máximo: 9 500,00 €/ha.

E.11.2-SAF-PM-F - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– folhosas

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos decorrentes das operações de manutenção necessárias efetuar e foi certificado por entidade independente.

A atribuir por hectare do sistema agroflorestal. Destina-se a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos:

- **Folhosas** - Valor médio anual: 1 645,83 €/ha; Valor máximo: 4 800,00 €/ha

E.11.2-SAF-PM-R - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– resinosas

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e custos decorrentes das operações de manutenção necessárias efetuar e foi certificado por entidade independente.

A atribuir por hectare do sistema agroflorestal. Destina-se a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos:

- **Resinosas** - Valor médio anual: 2 475,00 €/ha; Valor máximo: 9 000,00 €/ha

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.11.2 - FCAA - PR - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à perda de rendimento (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.16 (unidade: Hectares)				115,00	115,00	115,00	115,00	**Soma:** 460,00 **Máx.** 115,00
E.11.2- FCAA- PM-F - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - folhosas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				2.467,50	2.467,50	2.467,50	2.467,50	
	O.16 (unidade: Hectares)				110,00	110,00	110,00	110,00	**Soma:** 440,00 **Máx.** 110,00
E.11.2-FCAA-PM-E - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - endémicas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				4.012,50	4.012,50	4.012,50	4.012,50	
	O.16 (unidade: Hectares)				20,00	20,00	20,00	20,00	**Soma:** 80,00 **Máx.** 20,00
E.11.2-FCAA-PM-R - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - resinosas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00	

	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				3.712,50	3.712,50	3.712,50	3.712,50	
	O.16 (unidade: Hectares)				20,00	30,00	30,00	30,00	**Soma:** 110,00 **Máx.** 30,00
E.11.2-FCAA-Transit - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémios transitados (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				960,00	960,00	960,00	960,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	
	O.16 (unidade: Hectares)				240,00	240,00	240,00	240,00	**Soma:** 960,00 **Máx.** 240,00
E.11.2-SAF-PM-E - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– endémicas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	
	O.16 (unidade: Hectares)				14,50	14,50	14,50	14,62	**Soma:** 58,12 **Máx.** 14,62
E.11.2-SAF-PM-F - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– folhosas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.246,00	1.246,00	1.246,00	1.246,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.869,00	1.869,00	1.869,00	1.869,00	
	O.16 (unidade: Hectares)				7,00	7,00	7,00	7,00	**Soma:** 28,00 **Máx.** 7,00

E.11.2-SAF-PM-R - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– resinosas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				992,00	992,00	992,00	992,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.488,00	1.488,00	1.488,00	1.488,00	
	O.16 (unidade: Hectares)				10,00	10,00	10,00	10,00	**Soma:** 40,00 **Máx.** 10,00
TOTAL	O.16 (unidade: Hectares)				536,50	546,50	546,50	546,62	**Soma:** 2.176,12 **Máx.** 546,62
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				715.742,00	740.492,00	740.492,00	740.672,00	2.937.398,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				608.380,70	629.418,20	629.418,20	629.571,20	2.496.788,30
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)				371.860,00	210.964,00	271.668,00	133.583,00	988.075,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)				316.081,00	179.319,40	230.917,80	113.545,55	839.863,75
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada

Código de intervenção (EM)	F.8.1
Nome da intervenção	Apoio ao regime de Produção Integrada
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.12 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.22 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes

R.23 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico
R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, onde se inclui o modo de produção integrado, contribui positivamente para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas, nomeadamente em termos ambientais e num contexto de alterações climáticas. De igual forma aproxima-se das exigências dos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando-se assim a implementação de uma ação de apoio à adoção do modo de produção integrada.

A produção integrada é um sistema agrícola de produção de alimentos e de outros produtos alimentares de alta qualidade, através de uma gestão racional dos recursos naturais, privilegia uma utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de utilização de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura mais sustentável.

Para a prática da produção integrada estabeleceu-se um conjunto de normas técnicas que definem aspetos relativos à produção. O exercício da produção integrada implica, por parte dos agricultores, a adesão a um conjunto de determinadas obrigações que seguem um conjunto de objetivos relacionados com a regulação do ecossistema, nomeadamente a importância do bem-estar dos animais e preservação dos recursos naturais, a manutenção da estabilidade dos ecossistemas agrários, o equilíbrio do ciclo dos nutrientes (reduzindo as perdas ao mínimo), a preservação e melhoria da fertilidade intrínseca do solo, o fomento da biodiversidade, o entendimento da qualidade dos produtos agrícolas, tendo por base parâmetros ecológicos, assim como critérios usuais de qualidade, externos e internos, e a proteção das plantas tendo obrigatoriamente por base os objetivos e as orientações da produção integrada.

A medida contribui assim para os obetivos específicos 5 e 6, através das necessidades MOE6N1, MOE6N4 e PTOE5N2.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Legislação Associada

Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores ativos nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do conselho de 2 de dezembro de 2021

Critérios de Elegibilidade

- Candidatar uma área mínima de 0,05 ha em Produção integrada;

- Submeter a(s) subparcela(s) agrícolas candidata(s) ao sistema de controlo por um Organismo de Controlo e Certificação (OC) acreditado ou, em alternativa, apresentar um Plano de exploração validado pela Direção Regional competente, para toda a área candidata;

- Obter acompanhamento de um técnico certificado pela Direção Regional competente (se o plano for validado pela mesma).

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos:

- Manter as condições de elegibilidade durante todo o período do compromisso;

- Manter a(s) subparcela(s) sob compromisso em Produção integrada, de acordo com a Portaria n.º 124/2020 de 13 de abril, e o Decreto–Lei nº 256/2009, de 24 de setembro;

- Manter atualizado um registo (caderno de campo) das atividades efetuadas na(s) subparcela(s) e espécies pecuárias abrangidas por Produção Integrada, nomeadamente as relativas à utilização de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes;

- Conservar os comprovativos da aquisição dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, bem como os boletins de análise de terra, água e material vegetal;

- Para além desse facto os beneficiários deste apoio devem ainda cumprir, no caso de culturas permanentes regadas, com exceção da vinha, com as seguintes condições:

- Realizar análises de terra, que inclua teor de matéria orgânica, no decurso do quarto ano de compromisso;
- Manter o revestimento vegetal natural ou semeado das entrelinhas;
- Utilizar na sementeira somente técnicas de mobilização mínima do solo na entrelinha;
- Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento e sem utilização de herbicidas.

- Cumprir com os requisitos a serem plasmados em Despacho do Secretário Regional com a tutela da agricultura, onde serão estabelecidas as Especificidades à Certificação do Exercício da Atividade Pecuária em Produção Integrada na RAM.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º
SMR07	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos

SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação Aplicável

Portaria n.º 124/2020 de 13 de abril - Aplica os princípios orientadores da prática da Proteção Integrada e da implementação da Produção Integrada de culturas agrícolas e de espécies pecuárias na Região Autónoma da Madeira

Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013 de 13 de março - Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada , bem como para o regime das normas técnicas, aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária.

Lei 26/2013, de 11 de Abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção F.8.1 é mais exigente do que a *baseline*:

- A obrigação de manter um registo atualizado, para além das operações de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados, de todas as operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção integrado, das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção integrado, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados bem como os resultados das análises efetuadas, conservando para o efeito os comprovativos está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a *baseline*, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção deste tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. O único registo que é obrigatório a todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção;
- Alguns dos requisitos exigidos na Produção Integrada, são mais exigentes que os requisitos da condicionalidade e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores, nomeadamente a exigência da realização de análises de terra, água e material vegetal, sempre que necessário e que são repetidos com a regularidade estabelecida, a elaboração dum plano de fertilização e um plano de rega e a obrigação de dar preferência aos meios de luta não químicos. pelo que esta obrigação encontra-se acima da *baseline.*
- A obrigação de ter submetido a área candidata ao regime de controlo da produção integrada efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, também é uma exigência acima do requerido quer na condicionalidade, quer na legislação nacional.
- A promoção de cortes sem enterramento e sem utilização de herbicidas para controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha encontra-se acima da baseline.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Ajuda anual por hectare de superfície agrícola modelada em função da ocupação cultural, por um período de compromisso de cinco anos.

Montantes de apoio:

Culturas anuais – 600 €/ha;
Culturas perenes especializadas - 400 €/ha;
Outras utilizações da terra - 200 €/ha.

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos, com a consequente redução de pagamentos.

Qual é a duração dos contratos?

Período de compromisso de cinco anos com a possibilidade de prorrogação por 2 anos

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
Produção Integrada	F.8.1 - Cult anuais - Apoio ao regime de Produção Integrada - Culturas anuais	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.12; R.19; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não
Produção Integrada	F.8.1 - Cult perenes - Apoio ao Regime de Produção Integrada - Culturas Perenes Especializadas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.12; R.19; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não
Produção Integrada	F.8.1 - Out - Apoio ao Regime de Produção Integrada - Outras utilizações da Terra	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.12; R.19; R.21; R.22; R.23; R.24; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.1 - Cult anuais - Apoio ao regime de Produção Integrada - Culturas anuais

Os valores para cálculo do apoio tiveram por base contas de culturas da RAM.

F.8.1 - Cult perenes - Apoio ao Regime de Produção Integrada - Culturas Perenes Especializadas

O valor para cálculo do apoio tiveram por base as contas de cultura da RAM.

F.8.1 - Out - Apoio ao Regime de Produção Integrada - Outras utilizações da Terra

O valor para cálculo do apoio tiveram por base as contas de cultura da RAM.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
Produção Integrada	F.8.1 - Cult anuais - Apoio ao regime de Produção Integrada - Culturas anuais (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		600,00	600,00	600,00	600,00	600,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	F.8.1 - Cult perenes - Apoio ao Regime de Produção Integrada - Culturas Perenes Especializadas (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		400,00	400,00	400,00	400,00	400,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	F.8.1 - Out - Apoio ao Regime de Produção Integrada - Outras utilizações da Terra (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
		O.14 (unidade: Hectares)		4,40	5,00	5,00	6,00	6,00		**Soma:** 26,40 **Máx.** 6,00
	TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		4,40	5,00	5,00	6,00	6,00		**Soma:** 26,40 **Máx.** 6,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		2.200,00	2.500,00	2.500,00	3.000,00	3.000,00		13.200,00

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		1.870,00	2.125,00	2.125,00	2.550,00	2.550,00		11.220,00
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais

Código de intervenção (EM)	F.8.10
Nome da intervenção	Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.16. Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

A florestação contribui fortemente para a preservação dos solos e do combate à erosão, para a melhoria dos recursos hídricos e do ordenamento paisagístico, para a atenuação das alterações climáticas e para a gestão sustentável dos espaços florestais e agroflorestais.

O Prémio à Manutenção de Investimentos Florestais visa compensar os proprietários de áreas que beneficiaram de apoios no âmbito das intervenções F.2.1 - Investimento na florestação e arborização e F.2.2 - Investimento na criação e regeneração de sistemas agroflorestais, pelos custos adicionais resultantes da manutenção dos povoamentos florestais e agroflorestais instalados, através da atribuição de um prémio anual por hectare (durante 5 anos) para financiamento destes custos, nomeadamente os referentes ao controlo da vegetação espontânea, podas, desramações, limpeza do povoamento e ações de natureza profilática. No âmbito da intervenção F.2.2 ainda é possível apoiar encargos relativos à melhoria de pastagens biodiversas.

O Prémio à Perda de Rendimento de Investimentos Florestais visa compensar os proprietários de áreas que beneficiaram de apoios no âmbito da medida F.2.1 - Investimento na florestação e arborização, pelas perdas de rendimento para compensar a quebra de rendimentos agrícolas, através da atribuição de um prémio anual por hectare (durante 5 anos), não aplicável a espécies de crescimento rápido.

A intervenção contribui para o objetivo específico 6, nomeadamente para as necessidades MOE6N6 e PTOE6N1.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Legislação Aplicável

Resolução n.º 348/2020 de 22 de maio de 2020 - Aprova o plano operacional de combate aos incêndios florestais - POCIF

Despacho n.º 86/2019 de 27 de março de 2019 - Aprova os Planos de Gestão Florestal (PGF) dos perímetros florestais da RAM

Resolução n.º 64/2016 de 12 de fevereiro de 2016 - Aprova as normas que regulam a elaboração dos Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG)

Resolução n.º 600/2015 de 11 de agosto de 2015 - Aprova o PROF-RAM (Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região).

Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro de 2013 - Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente

Resolução n.º 1411/2009 de 19 de novembro de 2009 - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 1412/2009 de 19 de novembro de 2009 - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M de 14 de agosto de 2008 - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais

Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M de 18 de agosto de 1998 - Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais

Decreto Legislativo Regional 11/85/M de 23 de maio de 1985 - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários do Prémio à Manutenção dos Investimentos Florestais

- Detentores e/ou responsáveis pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, públicos, municipais e comunitários.
- Agrupamentos de produtores (associações e cooperativas).

Beneficiários do Prémio à Perda de Rendimento

- Detentores pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados.
- Agrupamentos de produtores (associações e cooperativas).

Condições de elegibilidade ao Prémio à Manutenção dos Investimentos Florestais

- Ser beneficiário dos apoios no âmbito das intervenções F.2.1 - Investimento na florestação e arborização e/ou F.2.2 - Investimento na criação e regeneração de sistemas agroflorestais e

-Não ser beneficiário de apoios no âmbito da intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro Água ou da intervenção F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos.

Condições de elegibilidade ao Prémio à Perda de Rendimento de Investimentos Florestais:

- Ser beneficiário dos apoios no âmbito da intervenção F.2.1 - Investimento na florestação e arborização

-Não ser beneficiário de apoios no âmbito da intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro Água ou da intervenção F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de Apoio

Prémio anual por hectare (durante 5 anos)

Compromissos

Durante o período de compromisso, os beneficiários do prémio à manutenção de investimentos florestais, devem efetuar o controlo da vegetação espontânea, desbaste precoce e ações de natureza profilática.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

N.A.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montantes de Apoio

·Prémio à Manutenção dos Investimentos Florestais - 1.200€ /ha/ ano

·Prémio à Perda de Rendimento de Investimentos Florestais

- Agrupamentos de produtores (Associações, cooperativas) - 1.000 €/ha/ ano;
- Detentores pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados - 500 €/ha/ ano.

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 41º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos, com a consequente redução de pagamentos.

Qual é a duração dos contratos?

A atribuição do prémios à manutenção e perda de rendimento têm a duração de 5 anos

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
Prémio à Mautenção	F.8.10 - Manutenção - Prémio à manutenção de investimentos florestais	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.17; R.33	Sim
Prémio à Perda de Rendimento	F.8.10 - PR A e asso - Prémio Perda de Rendimento - Outras entidades privadas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.17; R.33	Não
Prémio à Perda de Rendimento	F.8.10 - PR out ent - Prémio Perda Rendimento - Agricultores e suas associações	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.17; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.10 - Manutenção - Prémio à manutenção de investimentos florestais

O valor de apoio estabelecido teve como base os custos anuais estimados, assim como a experiência retirada do anterior quadro comunitário.

F.8.10 - PR A e asso - Prémio Perda de Rendimento - Outras entidades privadas

O valor de apoio teve como base os custos anuais estimados, assim como a experiência retirada do anterior quadro comunitário

F.8.10 - PR out ent - Prémio Perda Rendimento - Agricultores e suas associações

O valor de apoio estabelecido teve como base os custos anuais estimados, assim como a experiência retirada do anterior quadro comunitário

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
Prémio à Mautenção	F.8.10 - Manutenção - Prémio à manutenção de investimentos florestais (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
		O.16 (unidade: Hectares)		111,00	430,00	600,00	700,00	800,00	880,00	**Soma:** 3.521,00 **Máx.** 880,00
Prémio à Perda de Rendimento	F.8.10 - PR A e asso - Prémio Perda de Rendimento - Outras entidades privadas (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)					500,00	500,00	500,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	F.8.10 - PR out ent - Prémio Perda Rendimento - Agricultores e suas associações (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)					1.000,00	1.000,00	1.000,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
		O.16 (unidade: Hectares)					70,00	75,00	90,00	**Soma:** 235,00 **Máx.** 90,00
	TOTAL	O.16 (unidade: Hectares)		111,00	430,00	600,00	800,00	915,00	1.010,00	**Soma:** 3.866,00 **Máx.** 1.010,00

		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		88.000,00	344.000,00	480.000,00	640.000,00	732.000,00	808.000,00	3.092.000,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		74.800,00	292.400,00	408.000,00	544.000,00	622.200,00	686.800,00	2.628.200,00
		Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		88.000,00	344.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	2.352.000,00
		Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		74.800,00	292.400,00	408.000,00	408.000,00	408.000,00	408.000,00	1.999.200,00
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.11 - Apoio à apicultura

Código de intervenção (EM)	F.8.11
Nome da intervenção	Apoio à apicultura
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.35 Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da intervenção

As abelhas têm como principal função na natureza a realização da polinização das flores, atividade-base para a reprodução das plantas e manutenção da sua variabilidade genética. São essenciais para a

manutenção da biodiversidade e para a produção de alimentos na natureza. Mais de 70% dos alimentos consumidos por humanos dependem da polinização realizada por esses insetos para ser produzidos.

Para além de suscetíveis à degradação e poluição ambiental, as abelhas, como todos os organismos vivos, são suscetíveis a várias doenças e pragas cuja ação tem um efeito prejudicial no seu normal desenvolvimento e consequentemente na sua produtividade. A intensificação da produção apícola, bem como a troca/comércio de abelhas (rainhas, núcleos) entre apicultores, contribuiu de forma marcante para a disseminação das doenças e pragas das abelhas.

Atualmente, proteger as abelhas das pragas e doenças é um dos pontos mais críticos da moderna apicultura, pelo que, os apicultores devem identificar os problemas sanitários dos seus apiários e atuar em conformidade, quer profilaticamente, quer através de tratamentos.

Uma das doenças mais contagiosas e que muito tem afetado os apiários na Ilha da Madeira é a Loque Americana, doença causada por uma bactéria, que, não tendo qualquer forma de ação curativa, implica a destruição pelo fogo das colmeias afetadas, com todos os custos inerentes e levando muitas vezes ao abandono da atividade. Assim, é de grande importância a implementação de ações preventivas, sendo uma das mais, ou a mais importante, a substituição regular e sistemática das ceras velhas nas colónias, promovendo o desenvolvimento de colónias fortes e saudáveis. Um enxame desenvolve-se e trabalha mais afincadamente quando as ceras são novas, levando a que a abelha rainha ponha uma maior quantidade de ovos e, por conseguinte, o enxame cresça mais rapidamente e mais saudável. Tal procedimento evita que a cada 25 dias de ciclo de criação, cada alvéolo fique mais pequeno e com maior potencial de infestação a doenças. Consequentemente, evita uma menor apetência à postura (a rainha põe menos ovos em ceras mais envelhecidas), posturas mais heterogéneas, obreiras mais pequenas, (por cada criação sucessiva há a deposição de uma camada "exúvia" que vai estreitando o interior do alvéolo, enxames mais fracos, com menores populações, maior suscetibilidade a doenças (nomeadamente a Loque Americana).

Complementarmente à substituição frequente das ceras, também a substituição frequente da abelha rainha cria maior coesão no enxame, feromona mais intensa, maior organização, menor tendência para a enxameação, terá maiores posturas e mais homogéneas, maiores populações, enxames mais produtivos e mais saudáveis (porque sendo mais fortes, possuem maior capacidade de defesa contra invasores).

Um apoio agroambiental à apicultura é fundamental para assegurar práticas profiláticas, mais exigentes e com custo mais elevado do que as previstas na legislação específica, indo ao encontro do Objetivo Específico 6 e das necessidades MOE6N4 e MOE6N6, na perspetiva da melhoria sanitária das colmeias, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e uma maior sustentabilidade da nossa agricultura

Complementaridade

Esta intervenção é complementar com o B.2.Programa Nacional para Apoio ao Setor da Apicultura, não havendo sobreposição de apoios entre esta e as intervenções setoriais B.2.1, B.2.2, B.2.3, B.2.4, B.2.5, B.2.7 e B.2.8. Com efeito o foco da intervenção F.8.11 centra-se na luta contra a Loque Americana (doença endémica na Região Autónoma da Madeira) não abrangida no racional de apoio da B.2.Programa Nacional para Apoio ao Setor da Apicultura.

Sem prejuízo deste delimitação, para evitar eventual sobreposição de apoio, não são elegíveis à intervenção F.8.11 os apicultores que estejam integrados em candidaturas da intervenção B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionada.

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Legislação Aplicável

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terra, que se comprometam a cumprir os compromissos da ação por um prazo mínimo de 5 anos.

Não são elegíveis apicultores que estejam integrados em candidaturas da intervenção B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionada.

Condições de elegibilidade:

- Deter apiários com um mínimo de 5 colónias cada.
- O número de colónias deve respeitar o máximo (de 30 e 10, por apiário, respetivamente na Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo), previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M de 15 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma da Madeira.
- Os apiários devem ter uma distância mínima de 100 e 300 metros entre si, respetivamente na Ilha da Madeira e na Ilha do Porto Santo, conforme previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M de 15 de dezembro.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

Os beneficiários devem respeitar as condições de "baseline" (traduzidas nos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional, e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições:

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- O apicultor tem de deter registo de atividade apícola e declaração anual de existências atualizados;
- Registar em caderno de campo as atividades efetuadas;
- Sempre que as colónias sejam deslocadas para fora da área de compromisso para efeitos de transumância, deve ser efeituada comunicação à DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária, em modelo próprio;
- Substituir, anualmente,30% dos quadros de cera crestados, de criação;
- Substituir as rainhas, de dois em dois anos.

O14 Que superfície é elegível?

☐Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

A intervenção F.8,11 estabelece compromissos que vão para além da baseline, na medida em que ao promover a substituição dos quadros de cera crestados e de rainhas, reduzirá substancialmente a utilização de produtos fitofarmacêuticos no tratamento da loque americana.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☐ **SIGC**

☑ **Não-SIGC**

Secção não-SIGC

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☑ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

O valor de apoio estabelecido teve como base as contas de cultura da RAM.

O apoio é concedido sob a forma de montante fixo por beneficiário/apicultor em função de intervalos com o número de colmeias declaradas

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante de apoio

O nível de apoio anual desta intervenção é atribuído em função do número de colmeias, o qual assumirá a forma de pagamento Lump Sum pago ao beneficiário.

O montante de apoio estará de acordo com a seguinte tabela:

Montante unitário pago aos beneficiários (€)	N.º mínimo de colmeias
70	5
120	10
170	15
245	20
345	30
445	40
595	50
795	70
995	90
1200	110

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos, com a consequente redução de pagamentos.

Qual é a duração dos contratos?

Os contratos têm duração de 3 anos com possibilidade de prorrogação de 2 anos.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.8.11 - Apoio à apicultura	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.35	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.11 - Apoio à apicultura

O valor de apoio estabelecido teve como base as contas de cultura da RAM.

O apoio é concedido sob a forma de montante fixo por beneficiário/apicultor em função de intervalos com o número de colmeias declaradas

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.8.11 - Apoio à apicultura (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	
	O.14 (unidade: Beneficiários)		0,00	128,00	128,00	128,00	128,00	128,00	**Soma:** 640,00 **Máx.** 128,00
TOTAL	O.14 (unidade: Beneficiários)		0,00	128,00	128,00	128,00	128,00	128,00	**Soma:** 640,00 **Máx.** 128,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		0,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	320.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		0,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	272.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras

Código de intervenção (EM)	F.8.2
Nome da intervenção	Manutenção de muros de suporte de terras
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE5N5	Redução dos riscos de erosão	prioridade ++	Sim
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Uma das principais ameaças ao território regional é o abandono da agricultura, pondo em risco a conservação da paisagem humanizada.

É assim necessário aproveitar a riqueza e elevado grau de conservação do espaço rural, a promoção da preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, e a potencialidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências da procura em alimentos saudáveis, o que se traduz em:

- Conservar e valorizar o património natural e construído;
- Contribuir para a conservação do solo e da água, evitando a instalação de espécies invasoras;
- Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas;
- Garantir o fornecimento de bens públicos;
- Promover a introdução de práticas e técnicas que conduzam a uma melhor eficiência na utilização de recursos.

As condições difíceis que caracterizam a prática agrícola na Ilha da Madeira têm implicado o abandono de terrenos agrícolas, alguns de difícil acesso, surgindo assim áreas degradadas onde proliferam plantas invasoras que põem em causa a utilização das terras, ameaçam a biodiversidade e a paisagem tradicional. A probabilidade de ocorrência de fogos é também incrementada.

Os socalcos suportados por muros de pedra aparelhada constituem um património de excecional valor paisagístico, essencial às atividades turísticas da Região Autónoma da Madeira. São ainda o exemplo de uma história e uma tradição de um povo que moldou um território com uma orografia extremamente agreste ao longo dos séculos, para que a prática agrícola fosse possível.

Todavia, todo este importante património encontra-se em risco de degradação decorrente dos elevados custos de manutenção dos muros de pedra, cada vez menos compatíveis com o rendimento que auferem do cultivo da terra. Estes muros têm vindo a ser substituídos por outros de betão armado, ou técnicas de terraceamento sem muros de suporte, com importante impacto negativo ao nível da paisagem, sendo por isso fundamental apoiar a manutenção dos muros de suporte de terras em pedra.

Assim esta medida tem por objetivo fundamental apoiar a manutenção das formas tradicionais de consolidação dos socalcos de terra, através de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não), ou pedra solta.

A medida contribui assim para os objetivos específicos 5 e 6, através das necessidades MOE5N5, MOE6N1 e MOE6N4.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terras.

Condições de elegibilidade

- Área mínima de superfície agrícola de 0,1 ha armada em socalcos consolidados por muros de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não) ou pedra solta, com patamar de largura média inferior a 40 metros;
- Numa parcela não se pode verificar mais de 15% da extensão total dos muros dessa parcela tenham sido complementados em betão;

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de conservação;
- Não utilizar herbicidas no controlo de infestantes nos muros
- Se possuírem parte de muros de suporte de terras em betão disfarçarem-nos através de plantação de sebes vivas e/ou plantas trepadoras ou revestir a área em betão com pedra.
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
    - 3 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola;
    - 2 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola
- No caso em que o numero de animais (bovinos, caprinos e ovinos) na exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN, a densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N/A

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção F.8.2 é mais exigente do que a *baseline*:

- São incentivados e apoiados os agricultores que mantenham os muros de suporte de terras em boas condições de conservação. Em nenhuma circunstância é permitida a destruição do muro de

suporte de terras, condição que vai para além do definido na BCAA 8.2 - Manutenção das características da paisagem

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Compensação pelos custos adicionais em que incorrem os agricultores que assumem o compromisso de manter os muros de suporte de terras, em pedra aparelhada, em boas condições

Montantes de apoio

Valor do montante anual de apoio – 900 €/ha;

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícola, em todos os dias do período de retenção, considerando os animais em pastoreio do próprio e das espécies bovina, ovina e caprina.

Método de cálculo

.O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos, com a consequente redução de pagamentos.

Qual é a duração dos contratos?

Os contratos têm a duração de 5 anos, com possibilidade de prorrogação por mais 2 anos

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.31; R.33; R.34	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras

O valor de apoio estabelecido, teve como base as contas de cultura da RAM e a experiência retirada do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		900,00	900,00	900,00	900,00	900,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		297,00	318,00	322,00	322,00	334,00		**Soma:** 1.593,00 **Máx.** 334,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		297,00	318,00	322,00	322,00	334,00		**Soma:** 1.593,00 **Máx.** 334,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		267.300,00	286.200,00	289.800,00	289.800,00	300.600,00		1.433.700,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		227.205,00	243.270,00	246.330,00	246.330,00	255.510,00		1.218.645,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		24.100,00						24.100,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		20.485,00						20.485,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico

Código de intervenção (EM)	F.8.3
Nome da intervenção	Apoio ao Modo de Produção Biológico
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.17. Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE5N6	Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo	prioridade +++	Sim
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas

R.29 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

A agricultura biológica é um modo de produção que visa a adoção de práticas e métodos de produção que permitem fornecer um conjunto de bens públicos que contribuem para a preservação do meio ambiente com impacto positivo nos ecossistemas agrícolas.

Este modo de produção contribui para a diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais e visa um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como sejam a água, o solo, a matéria orgânica e o ar, assim como pelo respeito na aplicação de normas de bem-estar animal e em particular pela satisfação das necessidades específicas de cada espécie.

A adesão ao Modo de Produção Biológico é um dos objetivos da política agrícola regional, estimulando um setor que ofereça produtos de qualidade e que contribua favoravelmente para a imagem turística da Região. Objeto de uma discriminação positiva, nomeadamente através de majoração dos apoios a explorações que praticam este modo de produção, a medida de apoio á agricultura biológica tem tido uma grande importância na manutenção deste modo de produção na Região.

Esta medida desenvolve-se em duas tipologias:

- Apoiar a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a Agricultura Biológica;

- Apoiar a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já se converteram para a Agricultura Biológica.

A medida contribui assim para os objetivos específicos 5 e 6, através das necessidades PTOE5N2, MOE5N6, MOE6N4

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Legislação associada

Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) 834/2007 do Conselho.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores ativos nos termos do número 5 do artigo 4º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021.

Condições de elegibilidade

- Ter submetido a notificação relativa à Agricultura Biológica junto da Direção Regional competente, tal como definido no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio;

- Explorar uma área mínima de superfície agrícola de 0,05 hectares candidata à agricultura biológica;

- Submeter as parcelas candidatas ao sistema de Controlo por um Organismo de Controlo e Certificação reconhecido e acreditado

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Cumprir a regulamentação relativa à Agricultura Biológica, estando sujeitos a controlo por parte do Organismo de Controlo e Certificação;

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;

- Converter ou manter a área de superfície agrícola sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio, durante o período de compromisso;

- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas e espécies pecuárias abrangidas pela Agricultura Biológica;

- Deter níveis de encabeçamento em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de Superfície Agrícola, inferiores a:

- 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
- 2 CN / ha superfície agrícola, com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;

No caso em que o número de animais na exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN a densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos bem como os boletins de analise de terra, água e material vegetal, anexando-o ao registo das atividades.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC03	Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
SMR02	Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º
SMR07	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o

	manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

Resolução da Assembleia Legislativa da R.A.M. nº 16/2021/M, de 20 de maio, que aprova a Estratégia Regional para a agricultura biológica

Resolução do Conselho de Ministros nº 110/2017, de 27 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para a agricultura biológica (ENAB) e o respetivo Plano de ação

Portaria n.º 424/2019 de 14 de agosto, que estabelece as regras de execução, na Região Autónoma da Madeira (RAM), da regulamentação da União Europeia (UE) relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção F.8.3 é mais exigente do que a *baseline*:

- A obrigação de manter um registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção biológico, incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes e fitofarmacêuticos homologados para este modo de produção, bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos, está claramente acima dos requisitos das BCAA's e RLG's que constituem a *baseline*, bem como da legislação nacional aplicável, uma vez que a manutenção de este tipo de registo detalhado não é exigido a todos os agricultores independentemente do sistema de produção utilizado. O único registo que é obrigatório a todos os agricultores é o registo de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que consequentemente não é objeto de compensação em nenhuma intervenção;
- Alguns dos requisitos exigidos na Agricultura Biológica, são mais exigentes que os requisitos da condicionalidade e da legislação nacional aplicável a todos os agricultores, a proibição de utilização de produtos fitofarmacêuticos, à exceção dos permitidos pelo Regulamento (UE) 2018/848 e a proibição de utilização de fertilizantes de síntese, sendo apenas permitida a utilização de adubos orgânicos;
- A obrigação de ter submetido a área candidata ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, também é uma exigência acima do exigido quer na condicionalidade, quer na legislação nacional.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Ajuda anual por hectare de superfície agrícola modelada em função da ocupação cultural, por um período de compromisso de cinco anos.

Montantes de Apoio

Culturas anuais – 1.200 €/ha;

Culturas perenes especializadas - 1.000 €/ha;

Outras utilizações da terra - 500 €/ha.

No período máximo de conversão em agricultura biológica, até três anos, o apoio é majorado em 20%.

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícola, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio e das espécies bovina, ovina e caprina.

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos

Qual é a duração dos contratos?

Contratos com duração de 5 anos e possibilidade de prorrogação por 2 anos

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
Conversão Agricultura Biológica	F.8.3 Conv CA - Conversão em agricultura biológica - Culturas anuais	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Sim
Conversão Agricultura Biológica	F.8.3 Conv CP - Conversão em agricultura biológica - Culturas perenes especializadas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Sim
Conversão Agricultura Biológica	F.8.3 Conv OUT - Conversão em agricultura biológica - Outras utilizações da Terra	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Sim
Manutenção Agricultura Biológica	F.8.3 Man CP - Manutenção em agricultura biológica - Culturas perenes especializadas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Sim
Manutenção Agricultura Biológica	F.8.3 Man OUT - Manutenção em agricultura biológica - Outras utilizações da terra	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Sim
Manutenção Agricultura Biológica	F.8.3 Manut CA - Manutenção em Agricultura Biológica - Culturas anuais	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.14; R.19; R.21; R.24; R.29; R.31; R.33	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.3 Conv CA - Conversão em agricultura biológica - Culturas anuais

O valor do apoio teve por base as contas de cultura da RAM, assim como o histórico do anterior quadro comunitário

F.8.3 Conv CP - Conversão em agricultura biológica - Culturas perenes especializadas

O valor do apoio teve por base as contas de cultura da RAM, assim como o histórico do anterior quadro comunitário

F.8.3 Conv OUT - Conversão em agricultura biológica - Outras utilizações da Terra

O valor de apoio teve por base as contas de cultura da RAM, assim como o histórico do anterior quadro comunitário

F.8.3 Man CP - Manutenção em agricultura biológica - Culturas perenes especializadas

O valor do apoio teve por base as contas de cultura da RAM, assim como o histórico do anterior quadro comunitário

F.8.3 Man OUT - Manutenção em agricultura biológica - Outras utilizações da terra

O valor do apoio teve por base as contas de cultura da RAM, assim como o histórico do anterior quadro comunitário

F.8.3 Manut CA - Manutenção em Agricultura Biológica - Culturas anuais

O valor de apoio, teve por base as contas de cultura da RAM, assim como o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
Conversão Agricultura Biológica	F.8.3 Conv CA - Conversão em agricultura biológica - Culturas anuais (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	F.8.3 Conv CP - Conversão em agricultura biológica - Culturas perenes especializadas (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	F.8.3 Conv OUT - Conversão em agricultura biológica - Outras utilizações da Terra (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		600,00	600,00	600,00	600,00	600,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
		O.17 (unidade: Hectares)		15,00	15,00	30,00	35,00	40,00		**Soma:** 135,00 **Máx.** 40,00
Manutenção Agricultura Biológica	F.8.3 Man CP - Manutenção em agricultura biológica - Culturas perenes especializadas (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								

	F.8.3 Man OUT - Manutenção em agricultura biológica - Outras utilizações da terra (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		500,00	500,00	500,00	500,00	500,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	F.8.3 Manut CA - Manutenção em Agricultura Biológica - Culturas anuais (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
		O.17 (unidade: Hectares)		120,00	120,00	130,00	135,00	140,00		**Soma:** 645,00 **Máx.** 140,00
	TOTAL	O.17 (unidade: Hectares)		135,00	135,00	160,00	170,00	180,00		**Soma:** 780,00 **Máx.** 180,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		153.562,50	153.562,50	182.000,00	193.375,00	204.750,00		887.250,00
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		130.528,13	130.528,13	154.700,00	164.368,75	174.037,50		754.162,51
		Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		96.996,00						96.996,00
		Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		82.446,60						82.446,60

		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais

Código de intervenção (EM)	F.8.4
Nome da intervenção	Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

A intervenção tem como objetivo assegurar a manutenção de pomares tradicionais de frutos frescos, estremes ou mistos, e das vinhas tradicionais, recorrendo a algumas práticas ambientais adequadas.

Esta intervenção visa a preservação do ambiente, a manutenção da biodiversidade e do património genético vegetal e a preservação de paisagens características da Região Autónoma da Madeira, bem como uma gestão sustentável das mesmas, evitando impactos muito negativos sobre os recursos solo e água.

Especificamente, a sua aplicação tem como objetivo contribuir para:

- Obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a sua estrutura e aumentar o seu teor em matéria orgânica

- O combate às alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo (aumento da vegetação e da vida no solo)

- A obtenção de benefícios ao nível do recurso biodiversidade;

- A obtenção de benefícios ambientais ao nível do recurso água (entre as quais menor poluição das camadas freáticas e menor evapotranspiração,…);

- Garantir a estabilidade dos ecossistemas;

- Salvaguardar a saúde do agricultor e do consumidor;

- Obter produtos agrícolas de elevada qualidade;

- Cumprir critérios éticos e sociais.

A medida contribui assim para o objetivo específico 6 e para as necessidades PTOE6N1 e MOE6N4.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terras.

Condições de elegibilidade

Área mínima de superfície agrícola:

- Parcela com área mínima de 0,05 ha contínuos de pomar estreme, de frutos frescos, vinha ou de bananeiras.
- 0,1 ha contínuos de pomar misto de frutos frescos.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Manter uma densidade mínima de:
  - Pomares de frutos frescos - 200 árvores/ha.
  - Vinha - 1.500 plantas/ha.
  - Bananeiras - 1.100 bananeiras/ha.

- Manter as condições de acesso em cada ano de compromisso;

- Manter as culturas em bom estado vegetativo e sanitário, nomeadamente através de podas, limpezas das culturas permanentes, de modo a permitir proceder regularmente à colheita;

- Proceder à recolha dos frutos impróprios para consumo;

- Colocar e manter funcionais armadilhas, para monitorização e captura em massa de pragas, nas pomóideas, prunóideas, citrinos, anoneiras, figueiras, papaeiras e bananeiras;

- Nas bananeiras, para o combate ao gorgulho da bananeira (cosmopolites sordidus), só serão admitidos tratamentos localizados na soca velha da planta;

- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas, de acordo com conteúdo normalizado;

- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos anexando-os ao registo de atividades;

- Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento e sem utilização de herbicidas.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC05	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

A intervenção F.8.4 é mais exigente do que a *baseline,* uma vez que os agricultores são incentivados e apoiados a não promover mobilizações de solo ou, caso se justifique a praticarem a mobilização mínima do solo, apenas na entrelinha. Nas parcelas de pomares candidatas a este apoio, a gestão do coberto vegetal da entrelinha deverá ser feita sem recurso a herbicidas, recorrendo a monda manual ou equipamento de corte apropriado, sendo ainda obrigatório a manutenção da cobertura do solo com prado permanente e manutenção do revestimento natural ou empalhamento ("mulching").

Todos estes compromissos/práticas exigidas encontram-se acima da baseline estabelecida para esta intervenção e complementam-na.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de Apoio

Ajuda anual por hectare de superfície agrícola, por um período de compromisso de cinco anos.

Montantes de Apoio

Valor do montante anual de apoio - 900 €/ha

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos

Qual é a duração dos contratos?

Contratos com a duração de 5 anos e possibilidade de prorrogação por 2 anos.

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.31; R.33	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais

O valor de apoio estabelecido, teve como base as contas de cultura da RAM e a experiência retirada do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		900,00	900,00	900,00	900,00	900,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		38,20	38,00	60,00	65,00	70,00		**Soma:** 271,20 **Máx.** 70,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		38,20	38,00	60,00	65,00	70,00		**Soma:** 271,20 **Máx.** 70,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		34.380,00	34.200,00	54.000,00	58.500,00	63.000,00		244.080,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		29.223,00	29.070,00	45.900,00	49.725,00	53.550,00		207.468,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		6.912,00						6.912,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		5.875,20						5.875,20
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.5 - Controlo de espécies invasoras

Código de intervenção (EM)	F.8.5
Nome da intervenção	Controlo de espécies invasoras
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
MOE6N6	Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

As condições difíceis que caracterizam a prática agrícola na Ilha da Madeira têm implicado o abandono de terrenos agrícolas, alguns de difícil acesso, surgindo assim áreas degradadas onde proliferam plantas invasoras que põem em causa a utilização das terras, ameaçam a biodiversidade e a paisagem tradicional madeirense.

De um modo geral, pode inferir-se que nas áreas abandonadas (agrícolas e outros espaços naturais), onde se desenvolvem invasoras, assiste-se à degradação dos socalcos e ao aumento dos riscos de erosão e à degradação das estruturas de drenagens, aumentando os riscos de aluimentos de terras.

Pretende-se com esta ação proceder à gestão ambiental dessas áreas, com a recuperação e preservação desses espaços, nomeadamente através da erradicação de invasoras e a conservação dos sistemas de suportes de terras e de drenagens de águas pluviais.

A intervenção visa a limpeza de espécies invasoras, minimizando a ameaça à biodiversidade e promovendo a correta gestão ambiental de áreas consideradas prioritárias, particularmente as limítrofes à floresta Laurissilva.

A medida contribui assim para o objetivo específico 6, nomeadamente para as necessidades MOE6N4 e MOE6N6.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Legislação associada

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terra, que se comprometam a cumprir os compromissos da ação por um prazo mínimo de 5 anos.

Condições de Elegibilidade

Candidatem uma área mínima de 0,1 ha de superfície agrícola, incluída nas áreas consideradas como prioritárias pela Secretaria Regional competente.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso

Manter as subparcelas sob compromisso pelo período de duração do compromisso

Assegurar a erradicação e controlo das espécies invasoras nas subparcelas sob compromisso, mantendo em bom estado os socalcos e as estruturas de drenagem

Não utilizar produtos fitofarmacêuticos para o controlo de invasoras, devendo proceder-se à monda manual no 1.º ano. No 2.º ano e seguintes deverá ser efetuada monda com motorroçador, complementada com monda manual para retirada de propágulos.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição

SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

A intervenção F.8.5 encontra-se para além da baseline, na medida em que não permite a utilização de produtos fitofarmacêuticos para o controlo de invasoras, recorrendo para o efeito à monda manual no 1.º ano. No 2.º ano e seguintes deverá ser efetuada monda com motorroçador, complementada com monda manual para retirada de propágulos.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de Apoio

Ajuda anual por hectare de superfície agrícola, por um período de compromisso de cinco anos.

Montantes de Apoio

Valor do montante anual de apoio - 550 €/ha

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.
O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos.

Qual é a duração dos contratos?

Contratos com a duração de 5 anos e possibilidade de prorrogação de 2 anos.

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 12 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.8.5 - Controlo de espécies invasoras	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.31; R.33	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.5 - Controlo de espécies invasoras

O valor de apoio estabelecido, teve como base as contas de cultura da RAM e a experiência retirada do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.8.5 - Controlo de espécies invasoras (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		550,00	550,00	550,00	550,00	550,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		12,70	12,65	24,00	26,00	28,00		**Soma:** 103,35 **Máx.** 28,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		12,70	12,65	24,00	26,00	28,00		**Soma:** 103,35 **Máx.** 28,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		6.985,00	6.957,50	13.200,00	14.300,00	15.400,00		56.842,50
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		5.937,25	5.913,88	11.220,00	12.155,00	13.090,00		48.316,13
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		2.763,00						2.763,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		2.348,55						2.348,55
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo

Código de intervenção (EM)	F.8.6
Nome da intervenção	Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Ilha de Porto Santo

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

A agricultura na ilha de Porto Santo é caracterizada por pequenas propriedades retalhadas por "muros de croché". Estes são estruturas em pedra com aspeto rendilhado onde as pedras, com diferentes tamanhos e funções, são empilhadas sem elementos ligantes e que se encaixam umas nas outras de forma quase perfeita.

As da base, mais largas, servem de suporte a outras de menor tamanho que são amontoadas de forma a deixar alguns espaços, proporcionando condições ótimas de temperatura e arejamento. Estes muros foram projetados para proteger as vinhas e as culturas hortícolas, principais produções da ilha, da ação constante dos ventos, assim como para delinear espaços.

Os "muros de croché" são também uma manifestação do património construído e da paisagem humanizada da ilha de Porto Santo, mantendo vivos o conhecimento e as memórias locais.

Em termos ambientais, estes muros promovem a biodiversidade, evitam a erosão do solo e contribuem para a manutenção de culturas permanentes, sequestradoras de carbono.

Assim é um objetivo fundamental apoiar a manutenção desta forma tradicional de proteção das culturas agrícolas.

A medida contribui assim fundamentalmente para o objetivo específico 6, através das necessidades MOE6N1 e MOE6N4.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terra.

Condições de Elegibilidade

- Área mínima de 0,05 ha superfície agrícola, protegida em todo o seu perímetro, ou subdividida internamente, por muros com uma altura mínima de 80 cm, construídos através do empilhamento de pedras soltas com diferentes tamanhos;
- Numa parcela não se pode verificar que mais de 10% da extensão total dos muros sejam complementados em betão, sendo esta tipologia de muro apenas admissível em extremas de parcelas;

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Manter os muros em boas condições de conservação;
- Não utilizar herbicidas no controlo de infestantes nos muros;

Se possuírem parte de muros em betão disfarçarem-nos através de plantação de sebes vivas e/ou plantas trepadoras ou revestir a área em betão com pedra;

- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:

a) 3 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola;

b) 2 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola.

No caso em que o numero de animais (bovinos, caprinos e ovinos) na exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN, a densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)
Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção F.8.6 é mais exigente do que a *baseline*:

- São incentivados e apoiados os agricultores que mantenham os muros de croché em boas condições de conservação. Em nenhuma circunstância é permitida a destruição do muro de croché, condição que vai para além do definido na BCAA 8.2 - Manutenção das características da paisagem

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de apoio

Ajuda anual por hectare, que visa compensar os agricultores, pelos custos adicionais, ao assumir o compromisso de manter os muros de pedra em croché em boas condições.

Montante de Apoio

Valor do montante anual de apoio - 750€/ha

Método de cálculo

Método de Cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos.

Qual é a duração dos contratos?

Duração de 5 anos, com possibilidade de prorrogação de mais 2 anos

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.31; R.33; R.34	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo

O valor de apoio estabelecido, de 750€/ha teve como base consultas efetuadas a agricultores que já possuem este tipo de muros.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		750,00	750,00	750,00	750,00	750,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		10,00	10,00	36,50	50,00	60,00		**Soma:** 166,50 **Máx.** 60,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		10,00	10,00	36,50	50,00	60,00		**Soma:** 166,50 **Máx.** 60,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		7.500,00	7.500,00	27.375,00	37.500,00	45.000,00		124.875,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		6.375,00	6.375,00	23.268,75	31.875,00	38.250,00		106.143,75
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.7 - Manutenção das estruturas vitivinícolas tradicionais

Código de intervenção (EM)	F.8.7
Nome da intervenção	Manutenção das estruturas vitivinícolas tradicionais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.14. Número de hectares (excluindo os florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Ilha da Madeira.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Predominantemente na Costa Norte da Ilha da Madeira muitas das culturas são protegidas por bardos de urze, popularmente conhecidos por "amparos" que, para além da função de proteção contra as ações adversas do vento e da salinidade, contribuem para o controlo da erosão dos solos, preservando a paisagem tradicional. Os bardos com função de corta vento, localizados em cotas mais altas, não são tão densos quanto aqueles que visam a proteção das culturas contra a salinidade das brisas marítimas (maresia).

Também a forma de tutoragem das plantações, se em parreira (ou latada), ou se em espaldeira, influencia a maior ou menor facilidade na sua construção, já que as estacas das parreiras servem também para suporte dos ramos de urze, facilitando assim o processo construtivo dos bardos.

A urze é obtida nas serras, desde tempos imemoriais, quase como se de um ritual se tratasse, num processo que integra os processos agrícolas ancestrais predominantes do Norte da Ilha da Madeira.

Devido à geografia da Ilha da Madeira, a maioria das parcelas de vinha são pequenas, assentando em pequenos terraços conhecidos como "poios". Devidos aos declives elevados e para maximizar o uso do solo, o sistema de condução de videiras desde sempre mais usual é a latada ou parreira (pérgula), onde as plantas são conduzidas horizontalmente sobre arames entrelaçados, suspensos por estacas, com alturas a variar entre 1 e 2 metros. Só na segunda metade do séc. XX assistiu-se à introdução do sistema de espaldeira, embora empregue em terrenos de declive pouco acentuado.

Os bardos de urze e as latadas constituem assim uma manifestação do património construído e da paisagem humanizada da Ilha da Madeira, mantendo vivos o conhecimento e as memórias locais.

Em termos ambientais, os bardos e as latadas promovem a biodiversidade, evitam a erosão do solo e contribuem para a manutenção de culturas permanentes, sequestradoras de carbono.

Assim é um objetivo fundamental apoiar a manutenção destas formas tradicionais de proteção e condução das culturas agrícolas.

A medida contribui assim fundamentalmente para o objetivo específico 6, através das necessidades MOE6N1 e MOE6N4.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terra.

Condições de Elegibilidade - Apoio à manutenção de bardos de urze

Área mínima de superfície agrícola de 0,05 ha, com um mínimo de 20 metros lineares de bardos de urze.

Condições de Elegibilidade - Apoio à manutenção de latadas de vinha

Área mínima de superfície agrícola de 0,05 ha.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos - Apoio à manutenção de bardos de urze

- Manter os bardos em boas condições de conservação, sem aberturas/ falhas de comprimento superior a 30 cm na base (exceto nas passagens/acessos), garantindo de modo eficiente a função de corta vento do bardo.

Compromissos – Apoio à manutenção de latadas de vinha

-Manter as latadas em boas condições de conservação, garantindo de modo eficiente a função de tutoramento.

Compromissos – Comuns ao apoio à manutenção de bardos em urze e latadas de vinha

- Não utilizar herbicidas no controlo de infestantes nas parcelas com bardos e com latadas;

- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:

• 3 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola;

• 2 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola;

No caso em que o numero de animais (bovinos, caprinos e ovinos) na exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN, a densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

O14 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola definida para o plano da PAC

☐Terras agrícolas incluindo e fora da superfície agrícola

☐Terras não agrícolas

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção F.8.7 é mais exigente do que a *baseline*:

- Não é permitida a aplicação de herbicidas no controlo de infestantes nas parcelas protegidas por bardos de urze e latadas, situação que complementa/reforça o RLG8.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de apoio

Ajuda anual por hectare, que visa compensar os agricultores pelos custos adicionais ao assumir o compromisso de manter os seus bardos em urze em boas condições.

Montantes de apoio (Valor do montante anual de apoio)

Apoio à manutenção de bardos de urze - 750€/ha; e

Apoio à manutenção de latadas de vinha – 1300€/ha.

Método de cálculo

Método de Cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos

Qual é a duração dos contratos?

Contratos com duração de 5 anos e possibilidade de prorrogação de 2 anos

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.8.7 - Bardos - Manutenção dos bardos em urze	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.31; R.33	Não
F.8.7 - Latadas - Manutenção de Latadas de vinha	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.31; R.33	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.7 - Bardos - Manutenção dos bardos em urze

O valor de apoio estabelecido, de 750€/ha teve como base consultas efetuadas aos agricultores que já recorrem a esse tipo de proteção das culturas.

F.8.7 - Latadas - Manutenção de Latadas de vinha

O valor de apoio estabelecido, de 1300€/ha teve como base consultas efetuadas aos agricultores que já recorrem a esse tipo de condução das culturas.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.8.7 - Bardos - Manutenção dos bardos em urze (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		3,00	4,00	4,00	4,00	4,00	8,00	**Soma:** 27,00 **Máx.** 8,00
F.8.7 - Latadas - Manutenção de Latadas de vinha (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)				84,00	84,00	84,00	84,00	**Soma:** 336,00 **Máx.** 84,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		3,00	4,00	88,00	88,00	88,00	92,00	**Soma:** 363,00 **Máx.** 92,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		2.378,00	3.000,00	112.200,00	112.200,00	112.200,00	115.200,00	457.178,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		2.021,30	2.550,00	95.370,00	95.370,00	95.370,00	97.920,00	388.601,30

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos

Código de intervenção (EM)	F.8.8
Nome da intervenção	Compromissos silvoambientais e climáticos
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.15. Número de hectares (florestais) e número de outras unidades abrangidos por compromissos ambientais e climáticos que vão além dos requisitos obrigatórios
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
MOE6N6	Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.30 Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Esta medida pretende promover a gestão sustentável e melhoria das florestas, incluindo a manutenção e melhoria dos recursos da biodiversidade, da água e do solo assim como o combate às alterações climáticas e à preservação dos valores ecológicos e biológicos.

A medida visa compensar os proprietários de áreas florestais que assumem um conjunto de compromissos relativos ao controlo de invasoras (minimizando a ameaça à biodiversidade e promovendo a conservação e gestão ambiental de áreas florestais). Os pagamentos pretendem compensar os beneficiários pela totalidade ou por parte dos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos.

A medida contribui assim para o objetivo específico 6, nomeadamente para as necessidades MOE6N6, MOE6N4.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Legislação Aplicável

Resolução n.º 348/2020 de 22 de maio de 2020 - Aprova o plano operacional de combate aos incêndios florestais - POCIF

Despacho n.º 86/2019 de 27 de março de 2019 - Aprova os Planos de Gestão Florestal (PGF) dos perímetros florestais da RAM

Resolução n.º 64/2016 de 12 de fevereiro de 2016 - Aprova as normas que regulam a elaboração dos Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG)

Resolução n.º 600/2015 de 11 de agosto de 2015 - Aprova o PROF-RAM (Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região).

Resolução n.º 1411/2009 de 19 de novembro de 2009 - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 1412/2009 de 19 de novembro de 2009 - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M de 14 de agosto de 2008 - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais

Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M de 18 de agosto de 1998 - Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais

Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/M de 23 de maio de 1985 - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M de 2 de março - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, relativo à conservação das aves selvagens (diretivas aves) e da Diretiva nº92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretivas habitats)

Resolução n.º 1062/2015, de 2 de dezembro - Aprova a "Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira – Estratégia CLIMA-MADEIRA"

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio - Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade - ENCNB 2030.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Detentores e/ou responsáveis pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, públicos, municipais e comunitários.

- Agrupamentos de produtores florestais (associações e cooperativas).

Condições de Elegibilidade

- Área mínima de espaço florestal de 0,5ha;

- Integre um PGF ou instrumento equivalente;

- Tenha identificado as parcelas da sua exploração no registo de identificação parcelar;

- Não ser beneficiário de apoios no âmbito do domínio F.2 - Investimentos Florestais, ou da intervenção F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro Água, ou da Intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Controlar as espécies invasoras lenhosas ou outras alóctones invasivas, promovendo a sua erradicação no espaço florestal
- Cumprir com as disposições técnicas registadas nos instrumentos de gestão aprovados

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Explicação de que forma é que a intervenção F.8.8 é mais exigente do que a *baseline*:

Os compromissos assumidos pelos agricultores vão além do estabelecido na BCAA 8, já que visam preservar os locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, assim como as infraestruturas tradicionais, designadamente socalcos, muretes, poços e levadas que traduzam esses valores, condição que não é exigida em termos da BCAA.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☑ **SIGC**

☐ **Não-SIGC**

Secção SIGC

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de apoio

Ajuda anual por hectare de superfície florestal, por um período de compromisso de cinco anos.

Montante de apoio

Valor do montante anual de apoio - 750 €/ha

Método de cálculo

O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento, tendo sido certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 46º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

Obrigações dos beneficiários

Implementação de um conjunto de compromissos gerais da intervenção, os quais estão sempre acima da baseline.

O beneficiário é obrigado a cumprir todos os compromissos para aceder ao pagamento previsto, caso contrário poderá incorrer em incumprimentos

Qual é a duração dos contratos?

Contratos com a duração de 5 anos e possibilidade de prorrogação por mais 2 anos

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Uniforme	PT3; PT30; PT300;	R.30	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos

O valor de apoio estabelecido, de 750 €/ha, teve como base a experiência retirada do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		750,00	750,00	750,00	750,00	750,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.15 (unidade: Hectares)		1.387,70	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00		**Soma:** 7.387,70 **Máx.** 1.500,00
TOTAL	O.15 (unidade: Hectares)		1.387,70	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00		**Soma:** 7.387,70 **Máx.** 1.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		1.040.775,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00		5.540.775,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		884.658,75	956.250,00	956.250,00	956.250,00	956.250,00		4.709.658,75
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		559.770,00	230.000,00	230.000,00				1.019.770,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		475.804,50	195.500,00	195.500,00				866.804,50
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas, florestais e animais

Código de intervenção (EM)	F.8.9
Nome da intervenção	Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas, florestais e animais
Tipo de intervenção	ENVCLIM(70) - Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão
Indicador comum de realizações	O.19. Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
PTOE6N1	Promover a biodiversidade doméstica através da gestão sustentável dos recursos genéticos	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Esta intervenção pretende promover a gestão sustentável e melhoria da agricultura e florestas e do património genético animal, incluindo a manutenção e melhoria dos recursos da biodiversidade, da água e do solo e combate às alterações climáticas, dando também resposta às necessidades de conservação de recursos genéticos agrícolas, florestais e animais.

Tem como objetivos:

- Avaliar a diversidade genética de espécies vegetais da Diretiva Habitats com vista a identificar unidades evolutivas ou de conservação. Os estudos de diversidade genética de espécies de plantas consideradas relevantes em termos de conservação e sistemática constitui uma base para elaborar planos de conservação/gestão de espécies consideradas relevantes, nomeadamente as que estão inscritas na Diretiva Habitats e que são consideradas de interesse comunitário. Tratam-se de estudos fundamentais para a manutenção das espécies a longo prazo que possibilita a conservação de genótipos resistentes, por exemplo, às alterações climáticas. Os estudos genéticos são necessários e requerem um investimento considerável anual e a longo prazo.

- Promover a conservação in situ e ex situ. A conservação in situ e ex situ são estratégias complementares de conservação de espécies vegetais. A conservação ex situ, através de Banco de Sementes de Germoplasma e estabelecimento ex situ de coleções vivas das espécies alvo da Directiva Habitats e espécies agrícolas e alimentares tradicionais, permite salvaguardar a diversidade vegetal quando, por qualquer motivo, falha a conservação in situ. Trata-se também de uma estratégia importante para a conservação e manutenção da diversidade vegetal a longo prazo face às projetadas alterações climáticas e consequentes extinções.

- Proceder à manutenção de bancos de sementes e de germoplasma e ao estabelecimento ex situ de coleções vivas das espécies. A conservação ex situ como complemento da conservação in situ é uma ferramenta fundamental para a conservação das espécies e habitats considerados importantes. Os Bancos de Sementes por usarem as sementes para conservar as espécies e não exemplares vivos, são instrumentos de conservação muito usados pela possibilidade de armazenar/conservar num curto espaço físico grande diversidade genética. A manutenção dos Bancos de Sementes requer algum investimento a longo prazo porque as sementes são conservadas a baixas temperaturas.

- Implementar planos de ação para a conservação de espécies protegidas e habitats prioritários, assim como recursos genéticos de espécies dos agrossistemas. A elaboração e implementação de planos de ação para a conservação de espécies recorre a estudos em diversas áreas, que são complementares, nomeadamente genética, taxonomia, ecologia, fisiologia, etc.. Adicionalmente é necessário também criar condições para manutenção ex situ de colecções vivas, bancos de sementes, propagar plantas e proceder a reintroduções/reforço populacional, etc.. Paralelamente, este tipo de ações também envolve eventuais aquisições de terrenos onde estas plantas possam encontrar-se. Os planos de ação são complexos e devem ser feitos a longo prazo, sendo por isso necessário investimento considerável para a sua planificação, execução e manutenção.

- Potenciar o estabelecimento e a expansão dos habitats prioritários: “Charnecas macaronésicas” (4050), “Florestas endémicas de Juniperus spp” (9560) e “Florestas mediterrânicas de Taxus baccata” (9580). O arquipélago da Madeira possui habitats naturais de interesse comunitário que pelo grau de ameaça a que estão sujeitos são considerados prioritários em termos de conservação. Tal como para as espécies, é necessário elaborar planos de ação a longo prazo para a recuperação destes habitats.

Implementar ações que visem a concretização do Tratado Internacional para os Recursos Genéticos para a agricultura e alimentação e o Tratado de Nagoya. Os planos de ação são complexos e devem ser feitos a longo prazo, sendo por isso necessário investimento considerável para a sua planificação, execução e manutenção.

- Promover intercâmbios técnicos e científicos. A Madeira possui recursos financeiros limitados para a investigação sendo por isso necessário recorrer a protocolos e intercâmbios científicos com instituições similares nacionais e estrangeiras para a realização de determinados estudos. A promoção destes intercâmbios pode ser feita quer através de estágios em instituições nacionais e estrageiras, quer através de deslocações de cientistas à Madeira. Promover estes intercâmbios requer investimento de forma continuada e a longo prazo.

-Promover o estudo e a caraterização da diversidade genética de espécies animais, com o objetivo de identificar e determinar a origem das raças autóctones.

-Promoção de testes de paternidade, em laboratório credenciadas pelas Autoridades competentes, com vista a determinar a descendência e ascendência de cada animal e construir a sua árvore genealógica.

-Caraterização zootécnica e avaliação de reprodutores, fatores que contribuem para a manutenção das caraterísticas fenotípicas e melhoria genética das raças autóctones. Esta informação é decisiva para seleção dos animais de cada raça.

-Conservação do património genético *in situ* e *ex situ.*A preservação do património genético animal *ex situ*, nomeadamente a criopreservação de material genético no Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), é uma ferramenta de conservação e preservação imprescindível e complementar.

A intervenção contribui fundamentalmente para o objetivo específico 6, nomeadamente para as necessidades MOE6N4 e PTOE6N1.

Princípios dos critérios de Seleção:

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

-Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais.

-Valorização pela raça.

-Valorização pela localização dos registos zootécnicos e/ou dos livros genealógicos.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Custos Elegíveis no âmbito do apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas

- Custos relativos à prospeção, colheita, caracterização e avaliação, conservação, documentação e multiplicação das variedades locais de espécies vegetais não incluídas no Catálogo Nacional de Variedades e de germoplasma vegetal autóctone identificado pela entidade competente.

- Execução de programas de Melhoramento vegetal que incluam germoplasma vegetal autóctone ou variedades locais.

- Inclusão de variedades locais em sistemas de certificação dos materiais de propagação e dos seus produtos finais e, sempre que possível, a realização de ações destinadas a promover a sua valorização económica.

- Apoio à gestão das coleções de campo geridas por entidades públicas, suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas.

Custos Elegíveis no âmbito do apoio à conservação e utilização de recursos genéticos florestais

- Conservação ex situ e in situ, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na silvicultura, incluindo inventários de recursos genéticos baseados na web atualmente conservados in situ , e de coleções in ex situ (bancos de genes) e bancos de dados.

- Intercâmbio de informações para a conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na floresta da UE, entre as organizações competentes dos Estados-Membros.

- Desenvolvimento de ações de informação e divulgação.

Custos Elegíveis no âmbito do apoio à conservação e utilização de recursos genéticos animais

-Custos relativos à colheita, avaliação, análise e criopreservação de material e documentação dos recursos genéticos animais de raças autóctones.

- Caraterização/avaliação genética e testes de paternidade que incluam o genoma animal autóctone

- Gestão da base de dados dos registos zootécnicos e genéticos dos animais.

Complementaridade

A complementaridade entre Medidas Agroambientais pode ser observada na matriz que consta nos anexos do PEPAC.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Entidades públicas e suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas.

Condições de elegibilidade

Apresentação de plano de conservação e/ou de melhoramento genético aprovado pela Secretaria Regional Competente.

-Apresentação do plano de registo zootécnico, de conservação e/ou genético, aprovado pela Secretaria Regional competente.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Tipo de Apoio

Apoio não reembolsável das despesas elegíveis

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

N.A.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

☐ **SIGC**

☑ **Não-SIGC**

Secção não-SIGC

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Tipo de Apoio

Apoio não reembolsável das despesas elegíveis

Gama de apoios a nível do beneficiário

Taxas de Apoio

Promotores públicos - 80%

Parcerias públicas ou público-privadas - 100%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Conservação dos recursos genéticos florestais

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 51º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Quais são os modelos do(s) compromisso(s) na intervenção?

☐ com base nos resultados (com possibilidade de escolha)

☑ com base na gestão (com possibilidade de escolha)

☐ híbrido (com base na gestão e nos resultados)

Explicar as obrigações/possibilidades dos beneficiários em relação aos compromissos definidos na intervenção

N/A

Qual é a duração dos contratos?

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais

O valor médio de apoio estabelecido por operação agrícola e florestal, teve como base a experiência retirada do anterior quadro comunitário.

O valor médio de apoio estabelecido por operação animal, teve como base os custos perspetivados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para a prossecução dos trabalhos, em vista, inerentes à conservação do Património genético animal.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			200.200,00	200.200,00	200.200,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			240.240,00	240.240,00	240.240,00			
	O.19 (unidade: Operações)			1,00	2,00	2,00			**Soma:** 5,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.19 (unidade: Operações)			1,00	2,00	2,00			**Soma:** 5,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			200.200,00	400.400,00	400.400,00			1.001.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			170.170,00	340.340,00	340.340,00			850.850,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas

C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais

Código de intervenção (EM)	C.1.2.1
Nome da intervenção	Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais
Tipo de intervenção	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas
Indicador comum de realizações	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Não LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N1	Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal	prioridade +++	Sim
COE1N6	Aumentar a resiliência do solo agro-florestal face a variações bruscas dos preços e dos custos	prioridade ++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A intervenção prossegue os objetivos de compensar parcialmente os agricultores pelos custos adicionais e perda de rendimentos resultantes das condicionantes naturais inerentes ao exercício da atividade agrícola nas zonas condicionantes naturais, contribuindo para a manutenção da paisagem rural e a promoção de sistemas agrícolas sustentáveis e promovendo desenvolvimento económico das zonas rurais e a coesão territorial através do combate à desertificação dessas zonas.

Racionalidade da Intervenção

A intervenção visa contribuir para a manutenção da atividade agrícola em zonas que apresentem condições naturais de declive, altitude, solos, clima ou outras condicionantes específicas, que constituem desvantagens significativas para a prática da atividade agrícola, constituindo assim um importante instrumento da politica agrícola para a gestão sustentável dos recursos naturais em zonas com condicionantes naturais sujeitas a processos de crescente desertificação, permitindo assim criar condições para a manutenção da paisagem rural e para um desenvolvimento territorial mais equilibrado das zonas rurais.

Pretende-se atingir estes objetivos através de um nível de apoio que compense as perdas de rendimento e os custos acrescidos resultantes das condicionantes naturais face a zonas onde essas mesmas desvantagens não se verificam ocorrer.

A intervenção abrange os três tipos de zonas definidas no período de programação 2014-2020 em aplicação do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013: zonas de montanha; zonas que não de montanha mas sujeitas a condicionantes naturais significativas e outras zonas sujeitas a condicionantes especificas.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Acesso

Deter atividade agrícola com uma área mínima de um hectare de superfície agrícola localizada em cada uma das zonas a que se candidate:

- zona de Montanha;
- zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas;
- outras zonas sujeitas a condicionantes específicas.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso anual.

O12 Que superfície é elegível?

☑Zonas de montanha [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Portaria n.º 5/2019 | DRE

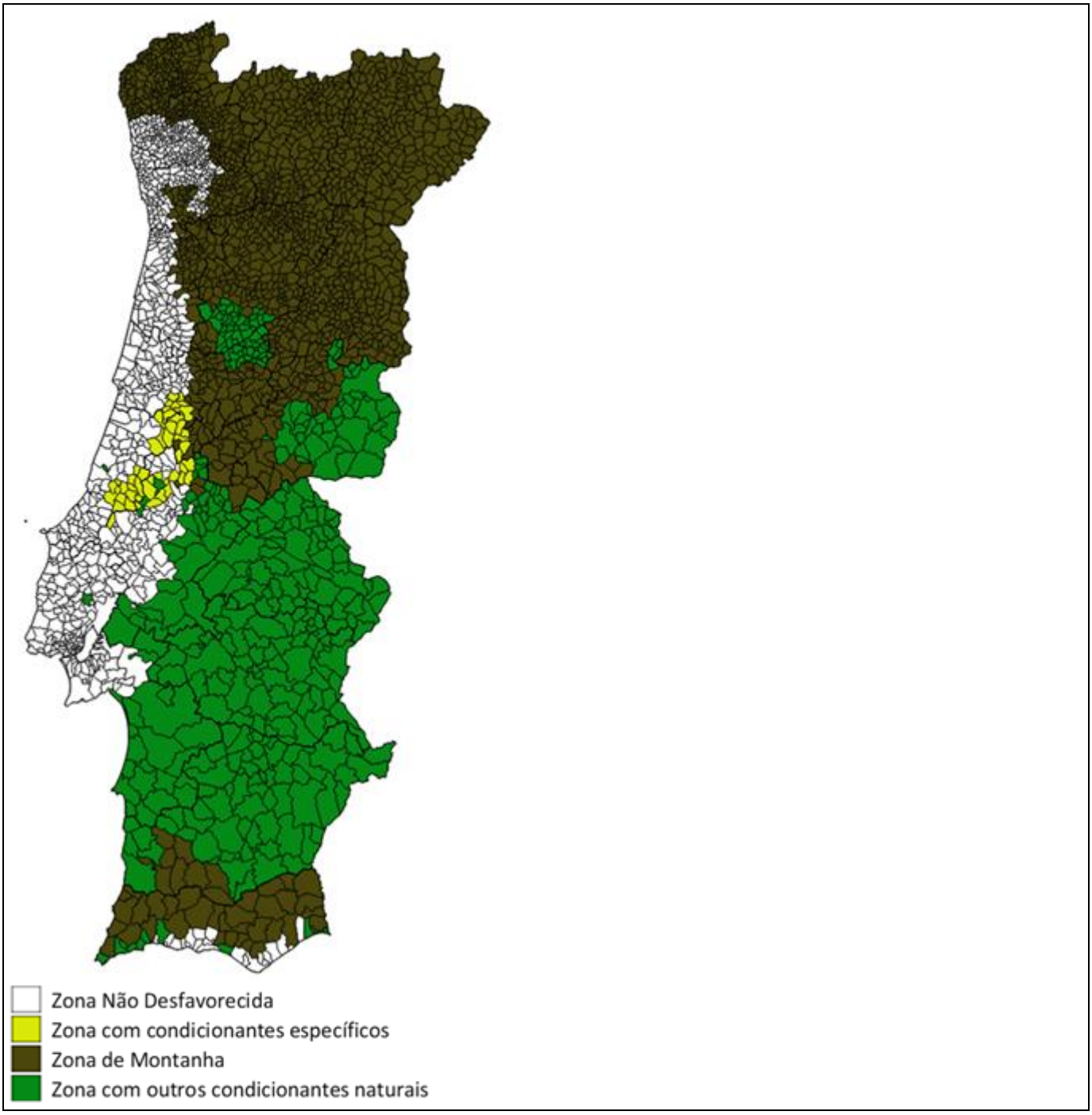

☑Zonas sujeitas a condicionantes naturais, que não zonas de montanha [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Portaria n.º 5/2019 | DRE

☑Zonas afetadas por outras condicionantes específicas [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Portaria n.º 5/2019 | DRE

☐Todas as zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas

☐Outros

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

O apoio tem a forma de um pagamento anual, por hectare de superfície agrícola, sendo o nível de apoio modulado por tipo de zona com condicionante e escalão de área elegível.

A superfície forrageira só será considerada elegível para pagamento desde que seja mantido um encabeçamento mínimo em pastoreio de bovinos, ovinos e caprinos, de suínos e equídeos, do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira de 0,2 CN. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

As áreas de pousio só podem ser consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 3 vezes a área semeada com culturas temporárias.

Os apoios cobrem apenas parcialmente o valor apurado de custos e perdas de produção causados pelas condicionantes em causa.

Nível do apoio

O apoio é atribuído sob a forma de um pagamento anual, por hectare de superfície agrícola, sendo o nível de apoio modulado por tipo de zona com condicionante e escalão de superfície agrícola elegível.

Escalões de superficie agricola elegivel da exploração	Zonas de montanha	Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas	Zonas afetadas por condicionantes especificas
de 1 ha até 3 ha	296 €/ha	130 €/ha	130 €/ha
Mais de 3 ha até 10 ha	216 €/ha	95 €/ha	95 €/ha
Mais de 10 ha até 30 ha	68 €/ha	27 €/ha	27 €/ha
Mais de 30 ha até 150 ha	22 €/ha	18 €/ha	18 €/ha

No caso de as necessidades financeiras ultrapassarem as respetivas disponibilidades o pagamento anual, a nível do beneficiário, sofrerá um rateio proporcional.

Método de cálculo

Foi realizada uma análise para cada uma das zonas com constrangimentos naturais, a saber, zona de montanha (ZM) e zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas (OZCN), de comparação de rendimento por hectare entre cada uma dessas zonas e uma subamostra de explorações, do mesmo tipo para cada zona com constrangimentos, na zona que não está abrangida por essa classificação, zonas sem constrangimentos naturais (ZSCN). Considerando posteriormente que uma parte dessa diferença de rendimento se deve aos constrangimentos naturais.

Para essa avaliação, e uma vez que se pretende avaliar o que cada hectare produz, que pode ser influenciado pelas condições naturais adversas, e que importa compensar, levou-se em linha de conta como medida do rendimento o valor acrescentado líquido a custo de fatores subtraído dos custos com a mão-de-obra assalariada e incorporando as variações nos apoios ao rendimento espectáveis no decorrer do período em análise. Optou-se assim por, para cada uma das zonas, limitar o foco de análise de forma a criar um grupo representativo mas homogéneo.

Verifica-se ainda que o diferencial de rendimento das explorações de cada zona vai diminuindo à medida que a dimensão das explorações aumenta, o que justifica, claramente, os pagamentos degressivos.

Zona de Montanha: Para a comparação de rendimentos unitário entre as zonas de montanha e nas zonas sem constrangimentos naturais foram consideradas duas subamostras homogéneas com explorações entre

1 e 20 ha com menos de 50% da SAU irrigável e encabeçamentos na SAU inferiores a 1 CN/HA. Na ZM resultou uma subamostra de 1024 explorações e ZSCN uma subamostra de 188 explorações

Zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas e Outras zonas sujeitas a condicionantes especificas: Para a comparação de rendimentos unitário entre as zonas de montanha e nas zonas sem constrangimentos naturais foram consideradas duas subamostras homogéneas com explorações entre 5 e 30 ha com menos de 10% da SAU irrigável e encabeçamentos na SAU inferiores a 0,7 CN/HA. Na OZCN resultou uma subamostra de 47 explorações e ZSCN uma subamostra de 107 explorações.

Explicação adicional

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(a) - Pagamentos por condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos ao abrigo do artigo 71.º	55,00%	20,00%	65,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.2.1 SUP	C.1.2.1 MONT - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais - Zonas de montanha	Subvenção	91(3)(a)-PT1-55,00%	Média	PT1;	R.4; R.7	Não
C.1.2.1 SUP	C.1.2.1 COND ESP - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais- Zonas afetadas por condicionantes específicas	Subvenção	91(3)(a)-PT1-55,00%	Média	PT1;	R.4; R.7	Não
C.1.2.1 SUP	C.1.2.1 COND NAT - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais- Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas	Subvenção	91(3)(a)-PT1-55,00%	Média	PT1;	R.4; R.7	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.2.1 MONT - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais - Zonas de montanha

Foi realizada uma análise para cada uma das zonas com constrangimentos naturais, a saber, zona de montanha (ZM) e zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas (OZCN), de comparação de rendimento por hectare entre cada uma dessas zonas e uma subamostra de explorações, do mesmo tipo para cada zona com constrangimentos, na zona que não está abrangida por essa classificação, zonas sem constrangimentos naturais (ZSCN). Considerando posteriormente que uma parte dessa diferença de rendimento se deve aos constrangimentos naturais.

Para essa avaliação, e uma vez que se pretende avaliar o que cada hectare produz, que pode ser influenciado pelas condições naturais adversas, e que importa compensar, levou-se em linha de conta como medida do rendimento o valor acrescentado líquido a custo de fatores subtraído dos custos com a mão-de-obra assalariada e incorporando as variações nos apoios ao rendimento espectáveis no decorrer do período em análise. Optou-se assim por, para cada uma das zonas, limitar o foco de análise de forma a criar um grupo representativo mas homogéneo.

Verifica-se ainda que o diferencial de rendimento das explorações de cada zona vai diminuindo à medida que a dimensão das explorações aumenta, o que justifica, claramente, os pagamentos degressivos.

Zona de Montanha: Para a comparação de rendimentos unitário entre as zonas de montanha e nas zonas sem constrangimentos naturais foram consideradas duas subamostras homogéneas com explorações entre 1 e 20 ha com menos de 50% da SAU irrigável e encabeçamentos na SAU inferiores a 1 CN/HA. Na ZM resultou uma subamostra de 1024 explorações e ZSCN uma subamostra de 188 explorações.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio.

C.1.2.1 COND ESP - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais- Zonas afetadas por condicionantes específicas

Foi realizada uma análise para cada uma das zonas com constrangimentos naturais, a saber, zona de montanha (ZM) e zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas (OZCN), de comparação de rendimento por hectare entre cada uma dessas zonas e uma subamostra de explorações, do mesmo tipo para cada zona com constrangimentos, na zona que não está abrangida por essa classificação, zonas sem constrangimentos naturais (ZSCN). Considerando posteriormente que uma parte dessa diferença de rendimento se deve aos constrangimentos naturais.

Para essa avaliação, e uma vez que se pretende avaliar o que cada hectare produz, que pode ser influenciado pelas condições naturais adversas, e que importa compensar, levou-se em linha de conta como medida do rendimento o valor acrescentado líquido a custo de fatores subtraído dos custos com a mão-de-obra

assalariada e incorporando as variações nos apoios ao rendimento espectáveis no decorrer do período em análise. Optou-se assim por, para cada uma das zonas, limitar o foco de análise de forma a criar um grupo representativo mas homogéneo.

Verifica-se ainda que o diferencial de rendimento das explorações de cada zona vai diminuindo à medida que a dimensão das explorações aumenta, o que justifica, claramente, os pagamentos degressivos.

Zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas e Outras zonas sujeitas a condicionantes especificas: Para a comparação de rendimentos unitário entre as zonas de montanha e nas zonas sem constrangimentos naturais foram consideradas duas subamostras homogéneas com explorações entre 5 e 30 ha com menos de 10% da SAU irrigável e encabeçamentos na SAU inferiores a 0,7 CN/HA. Na OZCN resultou uma subamostra de 47 explorações e ZSCN uma subamostra de 107 explorações.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio.

C.1.2.1 COND NAT - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais- Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas

Foi realizada uma análise para cada uma das zonas com constrangimentos naturais, a saber, zona de montanha (ZM) e zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas (OZCN), de comparação de rendimento por hectare entre cada uma dessas zonas e uma subamostra de explorações, do mesmo tipo para cada zona com constrangimentos, na zona que não está abrangida por essa classificação, zonas sem constrangimentos naturais (ZSCN). Considerando posteriormente que uma parte dessa diferença de rendimento se deve aos constrangimentos naturais.

Para essa avaliação, e uma vez que se pretende avaliar o que cada hectare produz, que pode ser influenciado pelas condições naturais adversas, e que importa compensar, levou-se em linha de conta como medida do rendimento o valor acrescentado líquido a custo de fatores subtraído dos custos com a mão-de-obra assalariada e incorporando as variações nos apoios ao rendimento espectáveis no decorrer do período em análise. Optou-se assim por, para cada uma das zonas, limitar o foco de análise de forma a criar um grupo representativo mas homogéneo.

Verifica-se ainda que o diferencial de rendimento das explorações de cada zona vai diminuindo à medida que a dimensão das explorações aumenta, o que justifica, claramente, os pagamentos degressivos.

Zona que não de Montanha, mas sujeita a condicionantes naturais significativas e Outras zonas sujeitas a condicionantes especificas: Para a comparação de rendimentos unitário entre as zonas de montanha e nas zonas sem constrangimentos naturais foram consideradas duas subamostras homogéneas com explorações entre 5 e 30 ha com menos de 10% da SAU irrigável e encabeçamentos na SAU inferiores a 0,7 CN/HA. Na OZCN resultou uma subamostra de 47 explorações e ZSCN uma subamostra de 107 explorações.

O cálculo do valor do montante unitário teve por base uma estimativa da dimensão média da exploração candidata. O valor máximo do montante unitário considerou o 1.º escalão de apoio.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.2.1 SUP	C.1.2.1 MONT - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais - Zonas de montanha (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				166,00	166,00	166,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				295,00	295,00	295,00		
	C.1.2.1 COND ESP - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais- Zonas afetadas por condicionantes específicas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				65,00	65,00	65,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				129,00	129,00	129,00		
	C.1.2.1 COND NAT - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais- Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				65,00	65,00	65,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				129,00	129,00	129,00		
		O.12 (unidade: Hectares)				2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00		**Soma:** 8.400.000,00 **Máx.** 2.800.000,00
	TOTAL	O.12 (unidade: Hectares)				2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00		**Soma:** 8.400.000,00 **Máx.** 2.800.000,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				161.999.999,66	161.999.999,66	161.999.999,67		485.999.998,99

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				89.099.999,81	89.099.999,81	89.099.999,82		267.299.999,44
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)

Código de intervenção (EM)	E.12.1
Nome da intervenção	Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)
Tipo de intervenção	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas
Indicador comum de realizações	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Não LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE1N1	Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar	prioridade ++	Sim
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principais objetivos:

- Compensar os agricultores pelos custos adicionais e pela perda de rendimento resultante das limitações à produção agrícola nas zonas afetadas por condicionantes específicas, fomentando a utilização das terras, evitando assim o seu abandono

- Contribuir para a sustentabilidade das explorações, atenuando as desigualdades sociais, reduzindo as assimetrias no rendimento entre os agricultores

Racionalidade da Intervenção

A atividade agrícola é, em determinadas situações, condicionada pelas caraterísticas naturais da paisagem, nomeadamente as desvantagens naturais, que na RAA abrangem todo o território. Sabendo que o exercício da atividade agrícola é essencial para evitar o abandono das zonas rurais, para a preservação do ambiente e da paisagem rural e dos habitas naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais, torna-se essencial a existência de pagamentos adicionais que compensem as perdas de rendimento, bem como os custos adicionais resultantes da atividade agrícola nessas zonas afetadas por condicionantes ambientais.

A utilização continuada das terras agrícolas em zonas com desvantagens naturais, evita o abandono das zonas rurais, contribuindo ainda a atividade agrícola e pecuária para a preservação do ambiente, da paisagem rural e dos habitas naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais.

Com esta intervenção são dados contributos significativos para a melhoria da gestão da água, restauração e preservação da biodiversidade e das paisagens e melhoria da gestão dos solos.

Nota: *nos Açores, para efeitos da alínea c), do artigo 32º, do Regulamento (UE) n.º1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, continua-se a aplicar a definição anteriormente utilizada, ou seja, podem ser equiparadas a zonas desfavorecidas outras zonas afetadas por desvantagens específicas, nas quais a atividade agrícola deva ser mantida, onde necessário e sob certas condições, para conservar ou melhorar o meio ambiente, manter o espaço natural e preservar o potencial turístico da zona, ou por motivos de proteção da costa.*

Numa publicação do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura é possível consultar essa informação no diapositivo 10 da apresentação presente nesta ligação: https://cse.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=400102647&att_display=n&att_download=y

Igualmente no PRORURAL+ 2014-2020 também é possível verificar na página 363 e 364 (8ª alteração ao PDR) essa informação.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Portarias n.ºs 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012, de 28 de dezembro, relativas aos Planos de Ação das Zonas Vulneráveis

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola e respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

- Explorar uma Superfície Agrícola mínima de 0,5ha.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Durante o período de compromisso, os beneficiários estão obrigados a manter o exercício da atividade agrícola na exploração.

O12 Que superfície é elegível?

☐Zonas de montanha [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

☐Zonas sujeitas a condicionantes naturais, que não zonas de montanha [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

☑Zonas afetadas por outras condicionantes específicas [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Numa publicação do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura é possível consultar essa informação no diapositivo 10 da apresentação presente nesta ligação:

https://cse.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=400102647&att_display=n&att_download=y

Igualmente no PRORURAL+ 2014-2020 também é possível verificar na página 363 e 364 (8ª alteração ao PDR) essa informação.

Portugal sofreu um processo de revisão (de acordo com a metodologia da Comissão) para delimitar as Zonas Afetadas por Desvantagens Naturais Significativas. Este processo apenas envolveu o Continente, uma vez que a R.A. da Madeira é Zona de Montanha e a R.A. dos Açores é Zona com Desvantagens Específicas, tal como o previsto no capítulo V, artigo 20º, do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho de 17 de 364 Maio, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao Desenvolvimento Rural. Assim, nos Açores, para efeitos da alínea c), do artigo 32º, do Regulamento (UE) n.º1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, continua-se a aplicar a definição anteriormente utilizada, ou seja, podem ser equiparadas a zonas desfavorecidas outras zonas afetadas por desvantagens específicas, nas quais a atividade agrícola deva ser mantida, onde necessário e sob certas condições, para conservar ou melhorar o meio ambiente, manter o espaço natural e preservar o potencial turístico da zona, ou por motivos de proteção da costa.

☐Todas as zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas

☐Outros

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio

O montante de apoio está compreendido entre o montante mínimo e máximo, fixado, atribuído de forma degressiva em função da localização da exploração. O valor do apoio será modulado por classes de SAU elegíveis, do grupo de ilhas da seguinte forma:

Classes de SAU (ha)	Apoio unitário €/ha	
	S. Miguel e Terceira	Restantes ilhas
Até 7	190	250
Mais de 7 até 14	143	200
Mais de 14 até 21	124	150
Mais de 21 até 28	76	100
Mais de 28 até 80	56	80
Mais de 80 até 120	20	34
Mais de 120	10	17

Se o montante elegível, dos pedidos de apoio apresentados, exceder o montante orçamental disponível, tal facto dá origem a uma redução proporcional, sobre a área elegível, aplicável a todos os beneficiários.

Cumulação de apoio

Acumulável com os regimes de apoio previstos no artigo 70.º

Método de cálculo

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de cálculo de compensação pela totalidade ou por parte dos custos adicionais e pela perda de rendimentos resultantes das condicionantes naturais da RAA, por comparação com zonas não afetadas por essas condicionantes naturais.

No caso da E.12.1 o pagamento da ajuda apenas cobre parte dos custos.

Explicação adicional

não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 13 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 13 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas de assitência regional destinados a agricultores de regiões com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas.

O apoio concedido no âmbito desta medida está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC e destina-se a apoiar os agricultores através de pagamentos para atender a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos, pelo que não existe qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.4; R.7	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Classes de SAU (ha)	Apoio unitário €/ha	
	S. Miguel e Terceira	Restantes ilhas
Até 7	190	250
Mais de 7 até 14	143	200
Mais de 14 até 21	124	150
Mais de 21 até 28	76	100
Mais de 28 até 80	56	80
Mais de 80 até 120	20	34
Mais de 120	10	17

Considerando que haverá uma maior numero de candidaturas das explorações com SAU até 7ha admitindo um aumento de cerca de 100% nas ilhas Terceira e S. Miguel e de 100% nas explorações das restantes ilhas;

Considerando um aumento de candidaturas das explorações de mais de 7ha e até 14ha em cerca de 99,22% nas explorações das ilhas S. Miguel e Terceira e de 25% nas restantes ilhas;

A média é de 135,84 no caso de S. Miguel e Terceira e 158€ no caso das restantes ilhas

A média final é de 146,92€

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD) (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		103,57	146,92	146,92	146,92	146,92		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		124,28	220,38	220,38	220,38	220,38		
	O.12 (unidade: Hectares)		149.657,24	105.500,00	107.610,00	107.610,00	107.610,00		**Soma:** 577.987,24 **Máx.** 149.657,24
TOTAL	O.12 (unidade: Hectares)		149.657,24	105.500,00	107.610,00	107.610,00	107.610,00		**Soma:** 577.987,24 **Máx.** 149.657,24
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		15.500.000,35	15.500.060,00	15.810.061,20	15.810.061,20	15.810.061,20		78.430.243,95
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		13.175.000,29	13.175.051,00	13.438.552,02	13.438.552,02	13.438.552,02		66.665.707,35
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira

Código de intervenção (EM)	F.6.1
Nome da intervenção	Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira
Tipo de intervenção	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas
Indicador comum de realizações	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Não LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Ilha da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

A Intervenção tem por objetivo contrariar o abandono das terras agrícolas e garantir uma utilização continuada da superfície agrícola na Ilha da Madeira.

As especificidades desta ilha, que apresenta condições muito desfavoráveis de declive, traduzem-se em desvantagens significativas para a atividade agrícola.

Cerca de 89% do território da ilha da Madeira apresenta declives superiores a 16%, sendo que 65,4% do território apresenta declives superiores a 25%. Estas condições impedem o uso de máquinas ou exigem a utilização de equipamento específico muito oneroso.

Esta medida vem responder, assim, à necessidade de minimizar estas desvantagens de forma a combater a desertificação a que estas zonas estão sujeitas.

Neste particular assume especial relevância o objetivo de viabilização de explorações associadas à pequena agricultura, as quais desempenham um importante papel em termos de estruturação das zonas mais desfavorecidas.

Esta medida contribui para a manutenção da paisagem rural e a conservação e promoção de sistemas agrícolas sustentáveis, diminuindo o risco de abandono que resulta das condições desfavoráveis, e o risco de incêndio das zonas de fronteira às áreas florestais, promovendo a coesão territorial.

Esta intervenção contribui, assim, para o OE6 dado que tem um papel fundamental na compensação das condições desfavoráveis de prática da atividade agrícola na ilha da Madeira, contribuindo de forma importante para o reforço do rendimento dos agricultores e, consequentemente, para a sua decisão de manutenção da atividade. A alternativa, em muitos casos, seria o abandono das explorações, que traria consequências nefastas sob diversos aspetos. No que se refere à biodiversidade, o abandono das explorações levaria a uma redução da biodiversidade cultivada, nomeadamente no que respeita às culturas tradicionais da Região, cujo património genético ficaria em risco. O abandono poderia também conduzir à expansão de culturas invasoras (acácia, bananilha, entre outras) que põe em risco a biodiversidade natural da Região. A manutenção da atividade agrícola tem ainda um papel fundamental na preservação da paisagem humanizada característica da Região, assim como da manutenção dos micro-habitats que se desenvolvem nas explorações.

A intervenção constitui um importante complemento dos rendimentos dos agricultores regionais, atingindo valores por hectare e por exploração muito significativos. Desta forma, este apoio, em conjunto com os restantes apoios ao rendimento e ao investimento no âmbito do PEPAC e do POSEI, pode significar um incentivo adicional na atração de jovens agricultores, quer daqueles que se instalam em explorações familiares, e portanto que contam já com estes apoios há muitos anos, quer daqueles que vêm de fora do sector e para quem todas as fontes de rendimento são importantes na decisão de abraçar a atividade agrícola. Por outro lado, estes apoios contribuem igualmente para o desenvolvimento sustentável das zonas rurais ao fomentarem a manutenção da atividade agrícola e, consequentemente, a fixação humana nestas zonas e contribuindo para o tecido socioeconómico dos meios rurais, simultaneamente vinculando as explorações ao cumprimento das regras da condicionalidade agrícola e pecuária, que asseguram, em grande medida, a utilização de práticas compatíveis com o desígnio da sustentabilidade.

A medida contribui assim fortemente para o reforço dos rendimentos das explorações agrícolas e para a preservação das paisagens tradicionais da Região, sendo igualmente importante para o desenvolvimento das zonas rurais, focando-se essencialmente nas necessidades PTOE1N1, PTOE7N4, MOE6N1e MOE6N4.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de Elegibilidade

-Deve ser detentor de uma exploração com uma área de superfície agrícola utilizada (SAU) mínima de 0,05 ha, na ilha da Madeira;

-As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícolas, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Tipo de Apoio

Apoiar os agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a atividade agrícola nas zonas desfavorecidas durante um ano, com o objetivo compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa.

Compromissos

- Durante o período de compromisso, os beneficiários estão obrigados a manter o exercício da atividade agrícola na exploração.
- O compromisso tem a duração de um ano e produz efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano da candidatura.

O12 Que superfície é elegível?

☑Zonas de montanha [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Na Madeira, para efeitos da alínea a), do nº 1, do artigo 32º, do Regulamento (UE) n.º1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, continua-se a aplicar a definição anteriormente utilizada no período 2014-2022, ou seja, podem ser equiparadas a zonas de montanha todos os concelhos da ilha da Madeira.

Portaria n.º 214/2015, 05 de novembro - https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%202015/ISerie-171-2015-11-05sup3.pdf



☐Zonas sujeitas a condicionantes naturais, que não zonas de montanha [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

☐Zonas afetadas por outras condicionantes específicas [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

☐Todas as zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas

☐Outros

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)
N/A
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo
Tipo de pagamento
☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos
☐ custo da transação incluído
☐ pagamento único
☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montantes de Apoio

Os apoios cobrem apenas parcialmente o valor apurado de custos e perdas de produção causados pelas condicionantes em causa.

Classes de SAU (ha)	Apoio (€/ ha)
≥ 0,05 e < 0,5	2.500
≥ 0,5 e < 2	2.000
≥ 2 e < 5	1.500
≥ 5 e <15	1.000
≥15	500

Método de cálculo

O método utilizado para cálculo destes pagamentos, devem compensar os agricultores pela totalidade ou parte dos custos adicionais e pela perda de rendimento resultante das limitações à produção agrícola, sendo esses custos e perdas de rendimento calculados em relação a zonas que não são afetadas por condicionantes naturais. Estes cálculos foram certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais
A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:
☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 13 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 13 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas de assistência regional destinados a agricultores de regiões com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas.

O apoio concedido no âmbito desta medida está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC e destina-se a apoiar os agricultores através de pagamentos para atender a condicionalismos

naturais ou outros condicionalismos locais específicos, pelo que não existe qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais - Madeira	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.4; R.7	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais - Madeira

O valor médio de apoio, teve como base a experiência verificada no último Quadro Comunitário.

A decisão de se utilizar escalões de área com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais - Madeira (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.500,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		1.800,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00		
	O.12 (unidade: Hectares)		4.454,00	4.192,00	4.192,00	4.192,00	4.192,00		**Soma:** 21.222,00 **Máx.** 4.454,00
TOTAL	O.12 (unidade: Hectares)		4.454,00	4.192,00	4.192,00	4.192,00	4.192,00		**Soma:** 21.222,00 **Máx.** 4.454,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		6.681.000,00	6.602.400,00	6.602.400,00	6.602.400,00	6.602.400,00		33.090.600,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		5.678.850,00	5.612.040,00	5.612.040,00	5.612.040,00	5.612.040,00		28.127.010,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo

Código de intervenção (EM)	F.6.2
Nome da intervenção	Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo
Tipo de intervenção	ANC(71) - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas
Indicador comum de realizações	O.12. Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou específicas, incluindo uma repartição por tipo de zona
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Não LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Ilha de Porto Santo

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE6N1	Evitar o abandono e apoiar à manutenção dos elementos da paisagem agrícola tradicional humanizada.	prioridade +++	Em parte
MOE6N4	facilitar a compatibilização das actividadesl, com a preservação das espécies naturais.	prioridade +	Sim
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

A Medida tem por objetivo contrariar o abandono das terras agrícolas e garantir uma utilização continuada da superfície agrícola na Ilha de Porto Santo.

A ilha do Porto Santo foi identificada com condicionantes naturais específicas, tendo como agravantes as dimensões muito reduzidas da ilha (42 km2), a dupla insularidade e clima semiárido, com uma extrema escassez em recursos aquíferos, só ultrapassados pela utilização de água de rega dessalinizada e água reaproveitada, a qual condiciona a utilização das terras. Esta Ilha apresenta graves condicionantes ao nível do clima, nomeadamente os ventos. É uma região seca que apresenta um rácio entre a precipitação (P) e a evapotranspiração potencial anual (ETP) de 0,4.

Possui uma área de incultos e afloramentos rochosos significativa.

Na ilha do porto Santo, o processo erosivo é bastante intenso, dado o reduzido número de áreas com vegetação autóctone e áreas reflorestadas, para além da aridez do seu clima e a própria natureza dos terrenos, fatores responsáveis pela pobreza dos seus solos. A precipitação é diretamente responsável pelo regime torrencial das linhas de água da ilha e pelos processos de erosão hídrica.

Nesta ilha a atividade agrícola assume especial importância para evitar o abandono das zonas rurais, para a preservação do ambiente e da paisagem rural e dos habitats naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais e preservar o seu potencial turístico, tornando-se essencial a existência de pagamentos adicionais que compensem quer as perdas de rendimento, quer os custos adicionais resultantes da atividade agrícola nessas zonas afetadas por condicionantes ambientais.

Esta medida vem responder, assim, à necessidade de minimizar estas desvantagens de forma a combater a desertificação a que estas zonas estão sujeitas.

Neste particular assume especial relevância o objetivo de viabilização de explorações associadas à pequena agricultura, as quais desempenham um importante papel em termos de estruturação das zonas mais desfavorecidas.

Esta medida contribui para a manutenção da paisagem rural e a conservação e promoção de sistemas agrícolas sustentáveis, diminuindo o risco de abandono que resulta das condições desfavoráveis e promove a coesão territorial.

Esta intervenção contribui, assim, para o OE6 dado que tem um papel fundamental na compensação das condições desfavoráveis de prática da atividade agrícola na ilha do Porto Santo, contribuindo de forma importante para o reforço do rendimento dos agricultores e, consequentemente, para a sua decisão de manutenção da atividade. A alternativa, em muitos casos, seria o abandono das explorações, que traria consequências nefastas sob diversos aspetos. No que se refere à biodiversidade, o abandono das explorações levaria a uma redução da biodiversidade cultivada, nomeadamente no que respeita às culturas tradicionais da Região, cujo património genético ficaria em risco. O abandono poderia também conduzir à expansão de culturas invasoras (acácia, bananilha, entre outras) que põe em risco a biodiversidade natural da Região. A manutenção da atividade agrícola tem ainda um papel fundamental na preservação da paisagem humanizada característica da Região, assim como da manutenção dos micro-habitats que se desenvolvem nas explorações.

A intervenção constitui um importante complemento dos rendimentos dos agricultores regionais, atingindo valores por hectare e por exploração muito significativos. Desta forma, este apoio, em conjunto com os restantes apoios ao rendimento e ao investimento no âmbito do PEPAC e do POSEI, pode significar um incentivo adicional na atração de jovens agricultores, quer daqueles que se instalam em explorações familiares, e portanto que contam já com estes apoios há muitos anos, quer daqueles que vêm de fora do sector e para quem todas as fontes de rendimento são importantes na decisão de abraçar a atividade agrícola. Por outro lado, estes apoios contribuem igualmente para o desenvolvimento sustentável das zonas rurais ao fomentarem a manutenção da atividade agrícola e, consequentemente, a fixação humana nestas zonas e contribuindo para o tecido socioeconómico dos meios rurais, simultaneamente vinculando as explorações ao cumprimento das regras da condicionalidade agrícola e pecuária, que asseguram, em grande medida, a utilização de práticas compatíveis com o desígnio da sustentabilidade.

A medida contribui assim fortemente para o reforço dos rendimentos das explorações agrícolas e para a preservação das paisagens tradicionais da Região, sendo igualmente importante para o desenvolvimento das zonas rurais, focando-se essencialmente nas necessidades PTOE1N1, PTOE7N4, MOE6N1e MOE6N4.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo

Condições de Elegibilidade

-Deve ser detentor de uma exploração com uma área de superfície agrícola utilizada (SAU) mínima de 0,05 ha, na ilha de Porto Santo;

-As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícolas, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Tipo de Apoio

Apoiar os agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a atividade agrícola nas zonas desfavorecidas durante um ano, com o objetivo compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa.

Compromisso

- Durante o período de compromisso, os beneficiários estão obrigados a manter o exercício da atividade agrícola na exploração.
- O compromisso tem a duração de um ano e produz efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano da candidatura.

O12 Que superfície é elegível?

☐Zonas de montanha [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

☐Zonas sujeitas a condicionantes naturais, que não zonas de montanha [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

☑Zonas afetadas por outras condicionantes específicas [nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

No Porto Santo, para efeitos da alínea c), do nº 1, do artigo 32º, do Regulamento (UE) n.º1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, continua-se a aplicar a definição anteriormente utilizada no período 2014-2022, ou seja, é classificada como zona afetada por outras condicionantes específicas.

Portaria n.º 214/2015, 05 de novembro -

https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%202015/ISerie-171-2015-11-05sup3.pdf



☐Todas as zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas
☐Outros

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos
☐ custo da transação incluído
☐ pagamento único
☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montantes de Apoio

Os apoios cobrem apenas parcialmente o valor apurado de custos e perdas de produção causados pelas condicionantes em causa.

Classes de SAU (ha)	Apoio (€/ ha)
≥ 0,05 e < 0,5	2.500
≥ 0,5 e < 2	2.000
≥ 2 e < 5	1.500
≥ 5 e < 15	1.000
≥ 15	500

Método de cálculo

O método utilizado para cálculo destes pagamentos, devem compensar os agricultores pela totalidade ou parte dos custos adicionais e pela perda de rendimento resultante das limitações à produção agrícola, sendo esses custos e perdas de rendimento calculados em relação a zonas que não são afetadas por condicionantes naturais. Estes cálculos foram certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 13 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 13 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura,

relativas aos pagamentos no âmbito de programas de assistência regional destinados a agricultores de regiões com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas.

O apoio concedido no âmbito desta medida está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC e destina-se a apoiar os agricultores através de pagamentos para atender a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos, pelo que não existe qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.4; R.7	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo

O valor médio de apoio, teve como base o histórico do anterior Quadro Comunitário.

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.500,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		1.800,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00		
	O.12 (unidade: Hectares)		128,00	117,00	117,00	117,00	117,00		**Soma:** 596,00 **Máx.** 128,00
TOTAL	O.12 (unidade: Hectares)		128,00	117,00	117,00	117,00	117,00		**Soma:** 596,00 **Máx.** 128,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		192.000,00	184.275,00	184.275,00	184.275,00	184.275,00		929.100,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		163.200,00	156.633,75	156.633,75	156.633,75	156.633,75		789.735,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios

C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura

Código de intervenção (EM)	C.1.2.2
Nome da intervenção	Pagamento Rede Natura
Tipo de intervenção	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios
Indicador comum de realizações	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Áreas classificadas para efeitos de proteção da biodiversidade no âmbito da rede ecológica comunitária denominada Rede Natura 2000 que estão sujeitas a restrições em termos de florestação ou intensificação da atividade agrícola, constituindo três tipos de área com condicionadamente à atividade agrícola e florestal:

1. Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas: área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Arade/Odelouca, Arrábida/Espichel, Cabo Espichel, Cerro da Cabeça, Minas de St. Adrião, Ribeira de Quarteira, Serra de Montejunto, Serras d'Aire e Candeeiros, Sicó/Alvaiázere, Peneda/Gerês (ZPE e SIC)(*), Montesinho/Nogueira (ZPE e SIC), Alvão/Marão, Serra da Estrela, Montemuro, Valongo, Rio Vouga, Serra d'Arga, Corno do Bico, Serras da Freita e Arada, Rio Paiva, Carregal do Sal, Gardunha, Complexo do Açor, Serra da Lousã, Rios Sabor e Maçãs (ZPE e SIC), Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (ZPE), Vale do Côa (ZPE), Douro Internacional (SIC), Morais (SIC), Romeu (SIC), Monchique (ZPE e SIC) e Caldeirão (ZPE e SIC).
2. Área condicionada tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola: área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Barrocal, Costa Sudoeste (ZPE e SIC), Malcata (ZPE e SIC), S. Mamede, Cabeção, Monfurado, Cabrela, Nisa / Lage da Prata, , Tejo Internacional, Erges e Ponsul, Caia, Rio Guadiana/Juromenha, Guadiana, Campo Maior, Castro Verde e Vale do Guadiana, Monforte, Veiros, Vila Fernando, Piçarras, São Vicente, Torre da Bolsa (ZPE e SIC).
3. Área condicionada tipo 3 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica: área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos, Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba (ZPE e SIC).

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC

COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores com parcelas de superfície agrícola, situadas em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los de desvantagens e restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em condicionamentos efetivos à alteração de uso do solo.

Racionalidade da Intervenção

Tendo em consideração que 18,4% da SAU do Continente insere-se em áreas classificadas para efeitos de proteção da biodiversidade no âmbito da rede ecológica comunitária denominada Rede Natura 2000, a qual ocupa 21% do território nacional, e que o agricultor que desenvolve as suas atividades nestas áreas se assume como elemento central na manutenção e adoção de práticas essenciais à manutenção dos valores naturais em presença nessas áreas, afigura-se ser da maior relevância dar continuidade ao Pagamento Natura.

A intervenção Pagamento Natura consiste assim num apoio a um conjunto de áreas classificadas no âmbito da implementação das Diretivas Aves e Habitats, e que estão sujeitas a restrições em termos de florestação ou intensificação da atividade agrícola, genericamente impostos pelo art.º 9º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas três tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente ("restrição de não florestação de áreas agrícolas", "restrição da intensificação da atividade agrícola" e "restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica". A categoria para explorações situadas em áreas sujeitas à restrição da intensificação agrícola em zona critica abrange áreas onde o potencial de conversão para agricultura intensiva seria especialmente significativo se não fosse o condicionamento determinado pela exploração se situar em zona Natura 2000.

A última tipologia, relativa a explorações situadas em áreas sujeitas à "restrição de não florestação de áreas agrícolas e restrição da intensificação agrícola **em zona crítica**", constituindo a Área condicionada tipo 3, abrange áreas onde o ganho potencial pela conversão para agricultura intensiva é especialmente significativo, pelo que o custo de oportunidade resultante do condicionamento a essa intensificação agrícola é especialmente elevado. Esta área geográfica corresponde ao polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos, Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba, onde, devido à proximidade de regadio do Alqueva, seria possível a produção de olival e amendoal intensivos de regadio, entre outras culturas, com tecnologias estabilizadas e de grande produtividade, de que resulta uma forte atractibilidade à intensificação e um coeficiente de probabilidade de alteração de uso do solo muito mais intenso. A impossibilidade de realizar essa intensificação é assim particularmente gravosa.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Condições de acesso:

Área mínima candidata em regime de sequeiro, de culturas temporárias incluindo pousio, culturas permanentes ou prados e pastagens permanentes, com dimensão igual ou superior a 1 hectare, situada nas áreas geográficas de aplicação do apoio.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos:

· Manter as condições de acesso durante o período de compromisso anual;

· Não florestar terras agrícolas;

· Nas Áreas condicionadas tipo 2 e tipo 3: não intensificar a atividade agrícola;

· Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, de suínos e equídeos, do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:

- 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;

- 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;

- 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas favorecidas com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

O13 Que superfície é elegível?

☑Superfície agrícola da rede Natura 2000

☐Superfície florestal da rede Natura 2000

☐Outras zonas de proteção da natureza delimitadas com restrições ambientais no domínio agrícola ou silvícola que contribuam para a aplicação do artigo 10.º da Diretiva 92/43/CEE.

☐Zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão de bacias hidrográficas (Diretiva-Quadro Água)

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC04	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos

	paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas
GAEC09	Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000
SMR07	Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos
SMR08	Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

n.a.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio:

·O apoio anual é atribuído, de forma degressiva em função de escalão de área, durante o período anual de compromisso à superfície agrícola não irrigada constituída por culturas temporárias, pousio, culturas permanentes e prados e pastagem permanente nas explorações cuja área se situe maioritariamente na área geográfica elegível ao apoio diferenciado por tipo de restrição de uso.

. Os apoios cobrem apenas parcialmente o valor apurado de custos e perdas de produção causados pelas condicionantes em causa.

Fundamentação do nível de apoio:

·O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por custo de oportunidade.

<u>Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas.</u>

Nível de apoio por hectare:

·Área <= 100 ha – 20 €/ha;

·100ha < Área <= 300 ha - 16 €/ha;

·Área > 300 ha - 12 €/ha.

Área condicionada tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola.

Nível de apoio por hectare:

·Área <= 100 ha – 40 €/ha;

·100 ha < Área elegível <= 300 ha - 32 €/ha;

·Área elegível > 300 ha - 24 €/ha.

Área condicionada tipo 3 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica.

Nível de apoio por hectare:

·Área <= 100 ha – 44 €/ha;

·100 ha < Área elegível <= 300 ha - 36 €/ha;

·Área elegível > 300 ha - 27 €/ha.

As superfícies forrageiras são apoiadas desde que se mantenha um mínimo de encabeçamento, durante o período de retenção, de bovinos, ovinos e caprinos de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira, de 0,2 CN. Quando se verifiquem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

As áreas de pousio são consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 2 vezes a área semeada com culturas temporárias.

Método de cálculo

Fundamentação do nível de apoio

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores ativos com parcelas de superfície agrícola, situadas nas áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los parcialmente das restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em restrições na alteração de uso do solo.

Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas três tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente e nível de oportunidade de alteração de uso do solo (“restrição de florestação de áreas agrícolas”, “com restrição de florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola” e “com restrição de florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica”).

Este apoio incidirá na superfície agrícola não irrigada situada em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats do Continente, em conformidade com o Quadro Estratégico Prioritário da Rede Natura 2000, visando compensar três tipologias de condicionantes: restrição à florestação de terras agrícolas e dois tipos de restrição à intensificação da atividade agrícola.

Estas condicionantes de alteração de uso do solo podem ser avaliadas pelo custo associado à restrição de não se poder optar por sistemas produtivos mais rentáveis.

Nem todos os produtores têm condições para implementar essa alteração, seja pelas condições naturais das suas parcelas, seja por outros fatores como o acesso a água para rega, o desconhecimento das tecnologias ou mesmo um fator de resistência à mudança.

Para a determinação destes custos considerou-se uma situação padrão de alteração de uso ótimo para cada uma das restrições ao qual se aplicou um coeficiente que visa levar em linha de conta estes fatores de resistência à mudança.

Para o sistema base, considerou-se o rendimento líquido por ha das explorações de sistemas típico de sequeiro, explorações sem área regada dos sistemas mais representativos em termos de área destes sistemas.

Como sistema alternativo considerou-se no caso da restrição ao regadio, o rendimento líquido de exploração dos sistemas intensivos mais representativos, em explorações com mais de dois terços da superfície agrícola útil irrigada. No caso das parcelas localizadas na Área condicionada tipo 3, considerada zona crítica (área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos,

Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba), onde, devido à proximidade dos núcleos de produção de olival e amendoal intensivos de regadio do Alqueva com tecnologias estabilizadas que reforçam a atractibilidade à intensificação, se considerou um coeficiente de probabilidade de alteração de uso do solo mais agravado.

No caso da restrição à florestação, considerou-se o rendimento florestal da espécie em maior desenvolvimento incluindo o prémio à perda de rendimento e à manutenção

Explicação adicional

A decisão de se utilizar escalões de área ou de efetivos pecuários, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área ou maior dimensão dos efetivos pecuários poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.1.2.2 SUP	C.1.2.2 AREA 1 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 1 - com restrição de não florestação de terras agrícolas	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.4; R.7	Não
C.1.2.2 SUP	C.1.2.2 AREA 2 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 2 - com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.4; R.7	Não
C.1.2.2 SUP	C.1.2.2 AREA 3 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 3 - com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.4; R.7	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.1.2.2 AREA 1 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 1 - com restrição de não florestação de terras agrícolas

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores ativos com parcelas de superfície agrícola, situadas nas áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los parcialmente das restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em restrições na alteração de uso do solo.

Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas três tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente e nível de oportunidade de alteração de uso do solo (“restrição de florestação de áreas agrícolas”, “com restrição de florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola” e “com restrição de florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica”).

Este apoio incidirá na superfície agrícola não irrigada situada em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats do Continente, em conformidade com o Quadro Estratégico Prioritário da Rede Natura 2000, visando compensar três tipologias de condicionantes: restrição à florestação de terras agrícolas e dois tipos de restrição à intensificação da atividade agrícola.

Estas condicionantes de alteração de uso do solo podem ser avaliadas pelo custo associado à restrição de não se poder optar por sistemas produtivos mais rentáveis.

Nem todos os produtores têm condições para implementar essa alteração, seja pelas condições naturais das suas parcelas, seja por outros fatores como o acesso a água para rega, o desconhecimento das tecnologias ou mesmo um fator de resistência à mudança.

Para a determinação destes custos considerou-se uma situação padrão de alteração de uso ótimo para cada uma das restrições ao qual se aplicou um coeficiente que visa levar em linha de conta estes fatores de resistência à mudança.

Para o sistema base, considerou-se o rendimento líquido por ha das explorações de sistemas típico de sequeiro, explorações sem área regada dos sistemas mais representativos em termos de área destes sistemas.

Como sistema alternativo considerou-se no caso da restrição ao regadio, o rendimento líquido de exploração dos sistemas intensivos mais representativos, em explorações com mais de dois terços da superfície agrícola útil irrigada. No caso das parcelas localizadas na Área condicionada tipo 3, considerada zona crítica (área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos, Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba), onde, devido à proximidade dos núcleos de produção de olival e amendoal intensivos de regadio do Alqueva com tecnologias estabilizadas que reforçam a atractibilidade à intensificação, se considerou um coeficiente de probabilidade de alteração de uso do solo mais agravado.

No caso da restrição à florestação, considerou-se o rendimento florestal da espécie em maior desenvolvimento incluindo o prémio à perda de rendimento e à manutenção

C.1.2.2 AREA 2 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 2 - com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores ativos com parcelas de superfície agrícola, situadas nas áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los parcialmente das restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em restrições na alteração de uso do solo.

Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas três tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente e nível de oportunidade de alteração de uso do solo ("restrição de florestação de áreas agrícolas", "com restrição de florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola" e "com restrição de florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica").

Este apoio incidirá na superfície agrícola não irrigada situada em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats do Continente, em conformidade com o Quadro Estratégico Prioritário da Rede Natura 2000, visando compensar três tipologias de condicionantes: restrição à florestação de terras agrícolas e dois tipos de restrição à intensificação da atividade agrícola.

Estas condicionantes de alteração de uso do solo podem ser avaliadas pelo custo associado à restrição de não se poder optar por sistemas produtivos mais rentáveis.

Nem todos os produtores têm condições para implementar essa alteração, seja pelas condições naturais das suas parcelas, seja por outros fatores como o acesso a água para rega, o desconhecimento das tecnologias ou mesmo um fator de resistência à mudança.

Para a determinação destes custos considerou-se uma situação padrão de alteração de uso ótimo para cada uma das restrições ao qual se aplicou um coeficiente que visa levar em linha de conta estes fatores de resistência à mudança.

Para o sistema base, considerou-se o rendimento líquido por ha das explorações de sistemas típico de sequeiro, explorações sem área regada dos sistemas mais representativos em termos de área destes sistemas.

Como sistema alternativo considerou-se no caso da restrição ao regadio, o rendimento líquido de exploração dos sistemas intensivos mais representativos, em explorações com mais de dois terços da superfície agrícola útil irrigada. No caso das parcelas localizadas na Área condicionada tipo 3, considerada zona crítica (área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos, Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba), onde, devido à proximidade dos núcleos de produção de olival e amendoal intensivos de regadio do Alqueva com tecnologias estabilizadas que reforçam a atractibilidade à intensificação, se considerou um coeficiente de probabilidade de alteração de uso do solo mais agravado.

No caso da restrição à florestação, considerou-se o rendimento florestal da espécie em maior desenvolvimento incluindo o prémio à perda de rendimento e à manutenção

C.1.2.2 AREA 3 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 3 - com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores ativos com parcelas de superfície agrícola, situadas nas áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los parcialmente das restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em restrições na alteração de uso do solo.

Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas três tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente e nível de oportunidade de alteração de uso do solo ("restrição de florestação de áreas agrícolas", "com restrição de florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola" e "com restrição de florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica").

Este apoio incidirá na superfície agrícola não irrigada situada em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats do Continente, em conformidade com o Quadro Estratégico Prioritário da Rede Natura 2000, visando compensar três tipologias de condicionantes: restrição à florestação de terras agrícolas e dois tipos de restrição à intensificação da atividade agrícola.

Estas condicionantes de alteração de uso do solo podem ser avaliadas pelo custo associado à restrição de não se poder optar por sistemas produtivos mais rentáveis.

Nem todos os produtores têm condições para implementar essa alteração, seja pelas condições naturais das suas parcelas, seja por outros fatores como o acesso a água para rega, o desconhecimento das tecnologias ou mesmo um fator de resistência à mudança.

Para a determinação destes custos considerou-se uma situação padrão de alteração de uso ótimo para cada uma das restrições ao qual se aplicou um coeficiente que visa levar em linha de conta estes fatores de resistência à mudança.

Para o sistema base, considerou-se o rendimento líquido por ha das explorações de sistemas típico de sequeiro, explorações sem área regada dos sistemas mais representativos em termos de área destes sistemas.

Como sistema alternativo considerou-se no caso da restrição ao regadio, o rendimento líquido de exploração dos sistemas intensivos mais representativos, em explorações com mais de dois terços da superfície agrícola útil irrigada. No caso das parcelas localizadas na Área condicionada tipo 3, considerada zona crítica (área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos, Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba), onde, devido à proximidade dos núcleos de produção de olival e amendoal intensivos de regadio do Alqueva com tecnologias estabilizadas que reforçam a atractibilidade à intensificação, se considerou um coeficiente de probabilidade de alteração de uso do solo mais agravado.

No caso da restrição à florestação, considerou-se o rendimento florestal da espécie em maior desenvolvimento incluindo o prémio à perda de rendimento e à manutenção

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.1.2.2 SUP	C.1.2.2 AREA 1 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 1 - com restrição de não florestação de terras agrícolas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				17,00	17,00	17,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				20,00	20,00	20,00		
	C.1.2.2 AREA 2 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 2 - com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				34,00	34,00	34,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				40,00	40,00	40,00		
	C.1.2.2 AREA 3 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 3 - com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				37,00	37,00	37,00		
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				44,00	44,00	44,00		
		O.13 (unidade: Hectares)				410.000,00	410.000,00	410.000,00		**Soma:** 1.230.000,00 **Máx.** 410.000,00
	TOTAL	O.13 (unidade: Hectares)				410.000,00	410.000,00	410.000,00		**Soma:** 1.230.000,00 **Máx.** 410.000,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				13.180.000,00	13.180.000,00	13.180.000,00		39.540.000,00

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				9.226.000,00	9.226.000,00	9.226.000,00		27.678.000,00
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000

Código de intervenção (EM)	E.13.1
Nome da intervenção	Compensação em Áreas Florestais Natura 2000
Tipo de intervenção	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios
Indicador comum de realizações	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta intervenção tem como objetivo apoiar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos específicos nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente;

- 4050 – Charnecas macaronésias endémicas;
- 9360 – Laurissilva macaronésia
- 9560 – Floresta endémica de Juniperus, da Rede Natura 2000,
- 91D0 - Turfeiras Arborizadas
- 7130 - Turfeiras de cobertura

Racionalidade da Intervenção

É reconhecido o papel das florestas na contribuição para alcançar a neutralidade das emissões de carbono, já que são sistemas sumidouros de carbono. Este elemento, armazenado nos sumidouros naturais, como as florestas, é libertado para a atmosfera através da alteração da utilização dos solos e da desflorestação. Por esta razão é essencial reduzir as emissões de carbono para atingir a neutralidade climática e o contributo de florestas sustentáveis faz parte desse **caminho que a Europa precisa de percorrer para manter florestas saudáveis para combater as alterações climáticas e desta forma alcançar os objetivos da UE em matéria de neutralidade das emissões de carbono**.

Se considerarmos que a peça central da política de biodiversidade da UE, resulta da aplicação das Diretivas 92/43/CEE (Diretiva Habitats) e 2009/147/CE (Diretiva Aves) e visa contribuir para a conservação da diversidade biológica dos Estados-Membros da União Europeia, numa perspetiva da promoção da gestão sustentável desses territórios do ponto de vista económico, social e ambiental, é seguir continuando a apoiar os detentores de áreas florestais inseridos em áreas Natura 2000, a assumirem compromissos específicos que vão além dos previstos em legislação comunitária, nacional e regional.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Detentores privados de áreas florestais; associações florestais.

Condições de acesso

- Possuam terras florestais com área superior ou igual a 1 ha, nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia, 9560 –Floresta endémica de Juniperus, habitat 91D0- Turfeiras Arborizadas e habitat 7130 - Turfeiras de cobertura.
- Os habitats sejam compostos por mais de 60% de espécies da flora natural e menos de 40% de espécies invasoras de flora exótica.
- Ter um Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, quando a área da exploração florestal seja superior ou igual a 10 ha, ou, os seguintes instrumentos equivalentes aprovados, para áreas de menor dimensão:
    - um Plano de Gestão Florestal Simplificado (PGFS), quando a área da exploração florestal seja igual ou superior a 5 ha e inferior a 10 ha;

- um Plano Orientador de Gestão (POG), quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha.

Legislação associada

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais);
- Cumprimento do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou instrumento equivalente.

Espécies da flora natural (endémicas elegíveis)



ENDÉMICAS/NATIVAS
Erica azorica – Urze
Frangula azorica – Sanguinho
Ilex azorica – Azevinho
Juniperus brevifolia – Cedro-do-mato
Laurus azorica – Louro
Myrsine africana - Tamujo
Morella faya – Faia-da-terra
Picconia azorica – Pau-branco
Prunus azorica – Ginja-do-mato
Vaccinium cylindraceum – Uva-da-serra
Viburnum treleasei – Folhado

O13 Que superfície é elegível?

☐Superfície agrícola da rede Natura 2000

☑Superfície florestal da rede Natura 2000

☐Outras zonas de proteção da natureza delimitadas com restrições ambientais no domínio agrícola ou silvícola que contribuam para a aplicação do artigo 10.º da Diretiva 92/43/CEE.

☐Zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão de bacias hidrográficas (Diretiva-Quadro Água)

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	**Descrição**
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os

	períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

Legislação associada

Consideram-se requisitos nacionais de cumprimento obrigatório:

- Os requisitos aplicáveis previstos no Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
- Os requisitos aplicáveis previstos no Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;
- Os requisitos previstos no Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

Os compromissos assumidos pelos beneficiários vão além do estabelecido na BCAA 8 e na legislação nacional, já que, no âmbito do Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, são exigidos requisitos adicionais, nomeadamente, a preservação de locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores, requisito que não é exigido no âmbito da BCAA e da legislação nacional.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

O valor anual do apoio é de 200,00 € por hectare de área elegível

Cumulação de apoio

É permitida a cumulação de apoio entre a presente Intervenção e a Intervenção "E.8.2. Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais -Não Produtivos", para a mesma área florestal.

Método de cálculo

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

O pagamento da ajuda apenas cobre parte dos custos desta Intervenção.

Explicação adicional

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 45º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal
N/A

Informações adicionais:
☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.
☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 12 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas de assistência regional destinados a agricultores de regiões com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas.

O apoio concedido no âmbito desta medida está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC e destina-se a apoiar os agricultores através de pagamentos para atender a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos, pelo que não existe qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.4; R.7	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 200,00 € por hectare de área elegível

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000 (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				200,00	200,00	200,00	200,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.13 (unidade: Hectares)				1.175,36	1.213,62	1.495,84	1.495,84	**Soma:** 5.380,66 **Máx.** 1.495,84
TOTAL	O.13 (unidade: Hectares)				1.175,36	1.213,62	1.495,84	1.495,84	**Soma:** 5.380,66 **Máx.** 1.495,84
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				235.072,00	242.724,00	299.168,00	299.168,00	1.076.132,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				199.811,20	206.315,40	254.292,80	254.292,80	914.712,20
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água

Código de intervenção (EM)	F.7.1
Nome da intervenção	Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água
Tipo de intervenção	ASD(72) - Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios
Indicador comum de realizações	O.13. Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Espaços florestais localizados no interior de zonas da Rede Natura 2000 na Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N6	Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	prioridade ++	Sim
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.4 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
R.7 Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No território da RAM, dada a especificidade de valores e de recursos naturais, impõe-se o desenvolvimento de uma estratégia integrada para assegurar a sustentabilidade dos seus recursos naturais, a longo prazo, face a possíveis cenários de alterações climáticas.

No contexto dos recursos naturais e da biodiversidade, é de considerar o papel da Rede Natura 2000 cujo objetivo é manter os habitats e as espécies num estado de conservação favorável, fomentando a adaptação da natureza e a sua resiliência face a cenários de catástrofes naturais ou outras ameaças.

Os pagamentos Natura 2000 visam apoiar a execução de operações relacionadas com desvantagens e restrições impostas a zonas Natura 2000, definidos em planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes. Estas restrições que têm carácter obrigatório e estão ligadas a disposições relativas à manutenção ou ao restabelecimento dos habitats e espécies como evitar a sua deterioração e perturbação.

Pretende-se assim compensar os proprietários de espaços florestais localizados no interior de zonas da Rede Natura 2000, das perdas de rendimento impostas pelas restrições à sua livre utilização e pelos custos adicionais incorridos, contribuindo para a promoção da correta gestão de áreas florestais inseridas na Rede Natura 2000, contribuindo para a preservação e incremento da biodiversidade e assegurando a sustentabilidade dos seus recursos naturais a longo prazo, face aos perspetivados cenários de alterações climáticas.

A medida contribui assim fundamentalmente para o objetivo específico 6, nomeadamente para a necessidade MOE6N6.

Legislação associada

-Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro que Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 - - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

-Decreto Legislativo Regional nº5/2006/M - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo à conservação das aves selvagens (diretivas aves) e da Diretiva nº92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretivas habitats)

-Resolução n.º 600/2015 - Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM).

-Despacho n.º 86/2019, de 27 de março - Aprova o Plano de Gestão Florestal dos Perímetros Florestais da RAM.

-Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de junho, e 21/88/M, de 1 de setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

-Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

-Resolução n.º 1062/2015, de 2 de dezembro - Aprova a "Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira – Estratégia CLIMA-MADEIRA"

-Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio - Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade - ENCNB 2030.-

-Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva Quadro da Água;

-Lei nº 58/2005, 29 de dezembro – Lei da água, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional 33/2008/M regime jurídico consagrado na Lei da Água

-RCM nº 22-A/2016, 18 de novembro: Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica (PGRH)

-RCM nº113/2005 - PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água)

-Resolução n.º 64/2016 de 12 de fevereiro de 2016 – Aprova as normas que regulam a elaboração dos Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG)

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Detentores privados, ou suas associações, de áreas florestais localizadas no interior das zonas da Rede Natura 2000 (ZEC).

Condições de elegibilidade

- Respeitar escrupulosamente o regulamento dos Planos de Ordenamento e Gestão das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) ou as Medidas de Gestão e Conservação.
- Área mínima de 0.5 hectares de área florestal.
- Integrar um PGF ou instrumento equivalente
- Não ser beneficiário de apoios no âmbito do domínio F.2 – Investimentos florestais, ou da Intervenção F.8.8 – Compromissos silvoambientais e climáticos, ou da intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais"

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Tipo de apoio

Compensar os proprietários de espaços florestais localizados no interior de zonas da Rede Natura 2000, pelas perdas de rendimento impostas por restrições à livre utilização e pelos custos adicionais incorridos.

Compromissos

Durante o período de compromisso, os beneficiários estão obrigados a respeitar escrupulosamente o Regulamento dos Planos de Ordenamento e Gestão das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) ou as Medidas de Gestão e Conservação.

O13 Que superfície é elegível?

☐Superfície agrícola da rede Natura 2000

☑Superfície florestal da rede Natura 2000

☐Outras zonas de proteção da natureza delimitadas com restrições ambientais no domínio agrícola ou silvícola que contribuam para a aplicação do artigo 10.º da Diretiva 92/43/CEE.

☐Zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão de bacias hidrográficas (Diretiva-Quadro Água)

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

Lista das BCAA e dos RLG pertinentes

Código	Descrição
GAEC06	Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis
GAEC08	Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de

	terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas

Lista das normas nacionais obrigatórias pertinentes

N.A.

Articulação entre as BCAA, os RLG e as normas nacionais e a intervenção

A intervenção F.7.1 estabelece compromissos que vão para além da baseline, na medida em que os beneficiários são obrigados a respeitar escrupulosamente o Regulamento dos Planos de Ordenamento e Gestão das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) ou as Medidas de Gestão e Conservação.

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Tipo de pagamento

☑ custo unitário baseado nos custos adicionais e na perda de rendimentos

☐ custo da transação incluído

☐ pagamento único

☐ montante fixo

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montantes de Apoio

Os apoios cobrem apenas parcialmente o valor apurado de custos e perdas de produção causados pelas condicionantes em causa, sendo o montante da ajuda modulado em função da área florestal.

Classes de área (ha)	Apoio unitário (€/ha)
≤ 30	500
> 30 e ≤ 100	350
> 100	200

Método de cálculo

Método de Cálculo

O método para cálculo do montante da ajuda, recorreu a estimativas das perdas impostas por restrições de utilização em áreas Rede Natura 2000. Estes métodos foram certificados por uma entidade autónoma.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 12 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas de assistência regional destinados a agricultores de regiões com condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas.

O apoio concedido no âmbito desta medida está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC e destina-se a apoiar os agricultores com parcelas de superfície agrícola localizadas em zonas com desvantagens locais específicas, decorrentes de determinados requisitos obrigatórios, que se traduzem em condicionamentos efetivos à alteração de uso do solo, pelo que não existe qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.4; R.7	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água

O valor médio de apoio de 350€/ha, tem como base a experiência do anterior quadro comunitário.

A decisão de se utilizar escalões de área, com valores degressivos, deve-se ao facto de as explorações com maior área poderem beneficiar de vantagens, nomeadamente, de economias de escala, e desta forma assegurar os compromissos com menores custos (de oportunidade ou específicos), não sendo por isso expectável que a referida degressividade afete a adesão à intervenção

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		350,00	400,00	400,00	400,00	400,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		420,00	480,00	480,00	480,00	480,00		
	O.13 (unidade: Hectares)		165,00	126,00	150,00	150,00	150,00		**Soma:** 741,00 **Máx.** 165,00
TOTAL	O.13 (unidade: Hectares)		165,00	126,00	150,00	150,00	150,00		**Soma:** 741,00 **Máx.** 165,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		57.750,00	50.400,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00		288.150,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		49.087,50	42.840,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00		244.927,50
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação

C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização

Código de intervenção (EM)	C.2.1.1
Nome da intervenção	Investimento Produtivo Agrícola - Modernização
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE2N10	Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	prioridade ++	Sim
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim
COE2N6	Melhorar o acesso ao financiamento	prioridade ++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
COE8N1	Apoiar a pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.	prioridade +++	Em parte

PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, designadamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas.

Para atingir estes objetivos deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos, tangíveis e intangíveis, necessários à atividade agrícola. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de rega.

Racionalidade da Intervenção

O reforço do investimento, nomeadamente em explorações agrícolas, constitui um ponto decisivo para o crescimento e desenvolvimento do setor e para o acréscimo de valor na economia nacional em todo o território. Com efeito, no âmbito das SWOT, relativas a cada Objetivo específico, foram elencadas as principais necessidades associadas a esses objetivos específicos

O apoio no âmbito desta medida tem especial incidência no objetivo específico OE2, contudo contribui de forma transversal para a grande maioria das prioridades e objetivos transversais do desenvolvimento rural, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafoclimáticas de Portugal, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção.

Relativamente ao OE8, salienta-se a existência ao longo do território de explorações agrícolas e de indústrias potencia a utilização e valorização das matérias-primas agrícolas, contribui para o desenvolvimento socio – económico das zonas rurais pelo que o apoio a estas unidades produtivas se considera de importância decisiva para a valorização dos territórios. Destaca-se que esta intervenção contribui para a resposta à necessidade «N1.8: Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado» tendo em consideração que este tipo de exploração tem maiores dificuldades no acesso ao crédito de médio-longo prazo.

Com esta intervenção são suplementarmente promovidas as soluções digitais como por exemplo: a Equipamentos (novos ou adaptação de existentes) para: a monitorização georreferenciada por satélite; a aplicação de água ou fatores de produção com VTR; a condução assistida ou automática por GNSS, o ajuste automático da largura de trabalho (swath control) e robótica e drones de auxilio de tarefas agrícolas e pecuárias; serviços técnicos especializados na agricultura de precisão e outro tipo de despesa, proposta pela Autoridade de Gestão, que contribui para a digitalização da agricultura e que, durante a monitorização e avaliação do PEPAC, se revele essencial para atingir o OT (soluções digitais da agricultura).

Princípios de critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Investimento em energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis;
- Investimento em soluções digitais na agricultura;
- Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos. Inclui a poupança da água nos casos aplicáveis;
- Modos de produção;
- Organização da produção (membros de Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa);
- Gestão de risco;
- Dimensão do investimento;
- Aconselhamento agrícola e florestal;
- Territoriais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento PEPAC («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Complementaridade com outras intervenções e legislação aplicável

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com as intervenções de apoio ao investimento previstas nos Programas Sectoriais Nacionais de Apoio ao Sector Hortofrutícola, Vinha e Vinho e Apicultura. Assim, é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento na reestruturação da vinha, os investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional do Mel.

Legislação

·RJAIA - Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março.

·Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água - Diretiva Quadro da água

·Diretiva 2008/32/CE, que altera a DQA.

·Lei n.º 58/2005, 29 de dezembro - Lei da água.

·Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos.

·Alterações ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio: Decreto-Lei n.º 391-A/2007 e Decreto-Lei n.º 93/2008.

·Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH.

·Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

·Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

·Diretiva 91/676/CEE do Conselho, 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada - Diretiva Nitratos.

·Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas.

·Diretiva 2006/118/CE, proteção das águas subterrâneas contra a poluição.

·Decreto-Lei nº 382/99, 22 de setembro, relativo a normas e critérios para delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas.

·Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho.

·O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à valorização agrícola de lamas de depuração, de modo a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação, para os animais e o ambiente em geral, promovendo a sua correta utilização.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada que exerçam a atividade agrícola.

Condições de elegibilidade da intervenção

- O projeto de investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira e estar alinhado com os objetivos específicos do Regulamento PEPAC (mérito do projeto) com exceção dos projetos até 50.000€ de investimento;

- Só são permitidos projetos com investimento até 50.000€ para territórios fora das EDL;

- Quando um projeto de investimento apresentar investimentos complementares de natureza ambiental ou para efeitos de melhoria das condições de segurança no trabalho, o valor dos mesmos é excluído da análise de viabilidade económica e financeira.

O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos;

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo73.º do Reg.(EU) n.º 2021/2115

No caso de investimentos em sistemas de irrigação devem ser observadas as seguintes disposições:

- Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;
- Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

Investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes:

- Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
- Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;
- As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.

Investimentos em irrigação que impliquem um aumento líquido da superfície irrigada:

- O estado da massa de água não estar identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água e uma análise de impacto ambiental revelar

que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente.

O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas consideradas necessárias à execução do projeto para a modernização, designadamente:

• As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; aquisição - compra ou locação - de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos. Os estudos e serviços técnicos especializados em agricultura de precisão apenas são elegíveis quando associados a investimentos materiais.

• Quando a regulamentação comunitária imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de vinte e quatro meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

• O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável». As taxas de apoio aplicadas ao valor do investimento elegível (aferido na data de decisão) são:

- Para investimento elegível até ao limite de 500.000 € é de 50%.
- Para investimento elegível superior a 500.000 € e inferior ou igual a 2 000.000 € é de 40%.
- O limite de apoio é de 400.000€

Para valores de investimento elegível superiores a 2.000.000 € não é atribuído qualquer apoio.

- Caso seja uma pequena exploração e para investimento elegível até 50.000€ a taxa de apoio é de 55%.
Determinadas tipologias de despesa (ex: plantações) serão apoiadas através de custos unitários.
Especificamente para as componentes de investimento em sistemas de irrigação existentes nas explorações agrícolas efetuados nos termos do n.º 4 do artigo 74º, do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro, a taxa de apoio é de 60% dos custos elegíveis, e para os investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas de regadio a taxa de apoio é de 50% dos custos elegíveis.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo73.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

8 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.2.1.1 - Inv	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.3; R.37; R.9	Não
C.2.1.1 - Inv	C.2.1.1 - NSI - Investimento produtivo agrícola - Modernização- Novos sistemas de irrigação	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.9	Não
C.2.1.1 - Inv	C.2.1.1 - SIE - Investimento produtivo agrícola - Modernização - Sistemas Irrigação existentes	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.26	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

C.2.1.1 - NSI - Investimento produtivo agrícola - Modernização- Novos sistemas de irrigação

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor

C.2.1.1 - SIE - Investimento produtivo agrícola - Modernização - Sistemas Irrigação existentes

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.2.1.1 - Inv	C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			36.618,24	36.618,24	36.618,24	36.618,24	36.618,24	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			54.927,36	54.927,36	54.927,36	54.927,36	54.927,36	
	C.2.1.1 - NSI - Investimento produtivo agrícola - Modernização- Novos sistemas de irrigação (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			14.283,00	14.283,00	14.283,00	14.283,00	14.283,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			21.424,50	21.424,50	21.424,50	21.424,50	21.424,50	
	C.2.1.1 - SIE - Investimento produtivo agrícola - Modernização - Sistemas Irrigação existentes (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			17.140,00	17.140,00	17.140,00	17.140,00	17.140,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			25.710,00	25.710,00	25.710,00	25.710,00	25.710,00	
		O.20 (unidade: Operações)			737,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	689,00	**Soma:** 4.600,00 **Máx.** 1.058,00
	TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			737,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	689,00	**Soma:** 4.600,00 **Máx.** 1.058,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			28.197.179,45	39.030.899,51	39.030.899,51	39.030.899,51	23.154.022,01	168.443.899,99

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			16.942.050,61	23.451.404,99	23.451.404,99	23.451.404,99	13.911.909,60	101.208.175,18
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental

Código de intervenção (EM)	C.2.1.2
Nome da intervenção	Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE4N2	Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização	prioridade +	Sim
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim

COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim
COE9N3	Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.16 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.32 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade
R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
R.44 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Fomentar o investimento nas explorações agrícolas para aumentar o desempenho ambiental e/ou climáticos, bem como do bem-estar animal.

Racionalidade da Intervenção:

No âmbito da análise SWOT de cada objetivo, foram identificados diversas necessidades relativas ao desempenho ambiental/climático das explorações agrícolas, em termos de investimentos, tangíveis e intangíveis, designadamente no âmbito de tecnologias e conhecimento, que permitam:

·Mitigar as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono;

·Melhorar uso sustentável dos recursos naturais;

·Manutenção da biodiversidade;

·Melhorar o bem-estar animal.

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem a adoção de equipamentos, novas tecnologias e conhecimento, por forma a aumentar a resiliência e sustentabilidade da exploração agrícola ambientais ou climáticos e do bem-estar animal.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Investimento em energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis;
- Investimento em soluções digitais na agricultura;
- Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos. Inclui a poupança da água nos casos aplicáveis.
- Investimentos relacionados com o clima;
- Investimentos relacionados com os recursos naturais;
- Investimento que contribua para a biodiversidade;
- Investimento que vise promover o bem-estar dos animais;
- Territoriais;
- Dimensão do Investimento;
- Organização da Produção (membros de Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa).

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Complementaridade com outras intervenções e Legislação aplicável

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com as intervenções de apoio ao investimento previstas nos Programas Sectoriais Nacionais de Apoio ao Sector Hortofrutícola, Vinha e Vinho e Apicultura. Assim, é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento na reestruturação da vinha, os investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional do Mel.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários:

Os beneficiários são pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola.

Condições de elegibilidade:

- Estar estabelecido e ter atividade em Portugal Continental
- Apresentar projeto nas seguintes áreas:

<u>Investimento relacionado com o clima e energia:</u>

- Promover a valorização agrícola na gestão dos efluentes pecuários;
- Aumentar a capacidade de armazenagem de carbono atmosférico;
- Aumentar a produção de energia renovável;
- Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas.

(*Ex: Estruturas de armazenamento e gestão de efluentes; Instalação e manutenção de pastagens permanentes; Equipamento associado à melhoria da eficiência energética; investimento em produção de energia renovável para autoconsumo*).

<u>Investimento relacionado com a preservação dos recursos naturais:</u>

- Contribuir para melhorar estado da massa de água que está associada, designadamente, na eficiência no uso da água e poupança de água potencial;
- Contribuir para a redução do risco de degradação da qualidade dos recursos hídricos;
- Reduzir o risco de degradação e erosão do solo;

- Reduzir as emissões de amoníaco (NH3).
- Potenciar a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos (com impacto zero em termos de poluição e redução de emissão de NH3)

(*Ex: Equipamento associado a agricultura de precisão ou associado à melhoria da eficiência de rega; Investimento em modernização dos sistemas de irrigação (sem aumento da área irrigada) e com poupança potencial de água; Estruturas de defesa da erosão do solo; Equipamentos que minimizem as perdas de amoníaco; Estruturas e equipamentos para potenciar a valorização de lamas, estrumes, e de subprodutos*).

Investimento relacionado com a biodiversidade:

- Mitigar os impactos sobre a biodiversidade;
- Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola.

(*Ex: Instalação e manutenção de apiários; equipamento minimizador dos impactos negativos nos habitats associados às culturas agrícolas*).

Investimento para melhoria do bem-estar animal:

(*Ex: Instalação, ampliação e melhoria de construções, estruturas e equipamentos com vista ao bem-estar-animal: aumento do espaço disponível por animal; melhoria no pavimento e revestimento; medidas minimizadoras do stress por calor – zonas de ensombramento; ventilação; aspersores. Inclui investimento para adaptação a novas normas, conforme previsto no n.º 5 do artigo 73.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, nomeadamente no que se refere a sistemas alternativos para galinhas poedeiras, gaiolas melhoradas e sistemas alternativos para coelhos, maternidade para porcas e viteleiros*).

- São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento tangíveis ou intangíveis, destinados a promover o desempenho ambiental/climático/ bem-estar animal das explorações agrícolas, nomeadamente estudos, avaliações, atividades preparatórias, construções, equipamentos e respetivas adaptações e formação especializada, no âmbito do projeto.

- O beneficiário final deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.

- No caso de investimentos em irrigação apenas são considerados investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes devendo ser observadas as seguintes disposições:

- Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetado pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;
- Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.
- Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
- Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a "bom" no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;
- As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.
- O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução do projeto para o desempenho ambiental, designadamente:

• As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra ou locação de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos.

• Quando a regulamentação comunitária imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de vinte e quatro meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, cfr. previsto no artigo 83 (2a i) e (2a ii)do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Para as componentes de investimento em sistemas de irrigação existentes nas explorações agrícolas efetuados nos termos do nº 4 do artigo 74º, do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, a taxa de apoio é de 60% dos custos elegíveis.

As taxas de apoio aplicadas ao valor de investimento elegível (aferido na data de decisão) são:

- Para investimento elegível até ao limite de 500 000 € é de 75%.

- Para investimento elegível superior a 500 000 e inferior ou igual a 1.000.000 € a taxa de apoio é de 70%.

- O limite de apoio é de 450.000€

- Para valores de investimento elegível superiores a 1.000.000 € não é atribuído qualquer apoio.

Determinadas tipologias de despesa serão apoiadas através de custos unitários

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:
☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
O que não é elegível para apoio?

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo73.º do Reg.(EU) n.º 2021/2115 bem como investimentos em novas áreas de regadio.

O investimento inclui sistemas de irrigação?
☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)
8 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]
5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 11 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
	C.2.1.2 - BANI - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - Bem Estar Animal	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.3; R.43; R.44; R.9	Não
	C.2.1.2 - CLIM - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental- clima	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.16; R.3; R.9	Não
C.2.1.2 - RN	C.2.1.2 - RN - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental- recursos naturais	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.26; R.3; R.9	Não
C.2.1.2 - RN	C.2.1.2 - RN-SIE - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - Sistemas Irrigação Existentes	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.26	Não
	C.2.1.2- BIOD - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - biodiversidade	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.3; R.32; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.2.1.2 - BANI - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - Bem Estar Animal

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas. O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

C.2.1.2 - CLIM - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental- clima

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

C.2.1.2 - RN - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental- recursos naturais

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas. O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

C.2.1.2 - RN-SIE - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - Sistemas Irrigação Existentes

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas. O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor

C.2.1.2- BIOD - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - biodiversidade

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas. O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
	C.2.1.2 - BANI - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - Bem Estar Animal (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			99.826,89	99.826,89	99.826,89	99.826,89	99.826,89	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			149.740,34	149.740,34	149.740,34	149.740,34	149.740,34	
		O.20 (unidade: Operações)			39,00	59,00	59,00	59,00	34,00	**Soma:** 250,00 **Máx.** 59,00
	C.2.1.2 - CLIM - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental- clima (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			86.998,20	86.998,20	86.998,20	86.998,20	86.998,20	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			130.497,30	130.497,30	130.497,30	130.497,30	130.497,30	
		O.20 (unidade: Operações)			39,00	59,00	59,00	59,00	34,00	**Soma:** 250,00 **Máx.** 59,00
	C.2.1.2- BIOD - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - biodiversidade (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			77.252,50	77.252,57	77.252,50	77.252,50	77.252,50	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			115.878,75	115.878,75	115.878,75	115.878,75	115.878,75	
		O.20 (unidade: Operações)			7,00	12,00	12,00	12,00	7,00	**Soma:** 50,00 **Máx.** 12,00

C.2.1.2 - RN	C.2.1.2 - RN - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental- recursos naturais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			77.252,50	77.252,50	77.252,50	77.252,50	77.252,50	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			115.878,75	115.878,75	115.878,75	115.878,75	115.878,75	
	C.2.1.2 - RN-SIE - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - Sistemas Irrigação Existentes (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			26.697,00	26.697,00	26.697,00	26.697,00	26.697,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			40.045,50	40.045,50	40.045,50	40.045,50	40.045,50	
		O.20 (unidade: Operações)			31,00	47,00	47,00	47,00	28,00	**Soma:** 200,00 **Máx.** 47,00
	TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			116,00	177,00	177,00	177,00	103,00	**Soma:** 750,00 **Máx.** 177,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			11.945.128,38	15.698.359,92	15.698.359,92	15.698.359,92	6.979.190,03	66.019.398,17
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			7.177.135,21	9.432.234,48	9.432.234,48	9.432.234,48	4.193.390,72	39.667.229,37

		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos

Código de intervenção (EM)	C.2.1.3
Nome da intervenção	Investimentos Não Produtivos
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.21. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

1 - Proteção e recuperação da biodiversidade, dos habitats e da paisagem tradicional corresponde à área geográfica de aplicação do apoio à tipologia recuperação de muros de suporte em pedra posta e corresponde à área geográfica de aplicação das seguintes intervenções agroambientais:

- C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais - Douro Vinhateiro - área correspondente à Região Demarcada do Douro, cuja delimitação é definida pelo Decreto-Lei n.º 7934, de 10 de dezembro de 1921;
- D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais - Apoio Zonal Peneda-Gerês - Manutenção de socalcos, área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição do Parque Nacional da Peneda-Gerês, criado através do Decreto-Lei nº 187/71, de 8 de maio; do Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Peneda-Gerês, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto; da Zona de proteção especial (ZPE) do Gerês, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação ou recuperação de galerias ripícolas em superfície agrícola e/ou agroflorestal, corresponde à área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição da área da Rede Natura 2000, da área da Rede Nacional de Áreas Protegidas, e da área da Rede de corredores ecológicos estabelecidos nos PROF;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação ou recuperação de sebes vivas, filas de árvores, bosquetes, muretes, corresponde ao continente;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação de abrigos, ninhos e de sistemas de proteção de ninhos de aves com estatuto de vulnerável, em perigo ou criticamente em perigo, contra predadores, corresponde ao continente;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola nas margens de linhas de água e nos taludes das valas de drenagem agroflorestal, corresponde à área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição da área da Rede Natura 2000, da área da Rede Nacional de Áreas Protegidas, e da área da Rede de corredores ecológicos estabelecidos nos PROF;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia erradicação de espécies invasoras lenhosas, corresponde ao continente;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia erradicação de espécies invasoras aquáticas, corresponde ao continente;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação de sistemas de proteção contra ataques de Lobo-Ibérico, javalis e outros predadores selvagens, corresponde ao continente;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia investimentos Não Produtivos associados às intervenções: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do montando por resultados» e «Gestão

integrada em zonas críticas», corresponde à área de aplicação de cada uma das referidas intervenções agroambientais;

- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação de instalação de bebedouros, tanques de água e outros pontos de água para a vida selvagem, corresponde ao continente;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia outras operações de investimento não produtivo que contribuam para a área Proteção e recuperação da biodiversidade, habitats e paisagem tradicional que, no decurso da monitorização e avaliação dos Planos, se revelarão fundamentais para a consecução do OE6, será estabelecida no processo de avaliação do Plano.

2 - Proteção dos recursos naturais:

- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia recuperação de muros de suporte em pedra posta, corresponde à área do continente excluída da área geográfica de aplicação desta tipologia no âmbito da área 1;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação ou recuperação de galerias ripícolas em superfície agrícola e/ou agroflorestal, corresponde à área do continente excluída da área geográfica de aplicação desta tipologia no âmbito da área 1;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola nas margens de linhas de água e nos taludes das valas de drenagem, corresponde à área do continente excluída da área geográfica de aplicação desta tipologia no âmbito da área 1;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação ou recuperação de linhas de escoamento natural da água da chuva, em solos declivosos barrancos, barrocas, corresponde à área do continente;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia instalação de faixas de vegetação arbustiva ou de arbustos, segundo as curvas de nível, para evitar a erosão em superfícies agroflorestais com IQFP ≥4, corresponde à área do continente;
- Área geográfica de aplicação do apoio à tipologia outras operações de investimento não produtivo que contribuam para a área de proteção dos recursos naturais que, no decurso da monitorização e avaliação dos Planos, se revelem fundamentais para a consecução do OE 5, será estabelecida no processo de avaliação do Plano.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE6N3	Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas	prioridade +	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim

COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.32 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Os investimentos não produtivos contribuem para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes para a preservação e reforço da biodiversidade e prevenção da degradação dos recursos naturais, tendo também impacto na mitigação e adaptação às alterações climáticas. Não sendo o objetivo subjacente à realização destes investimentos não produtivos, os mesmos podem ter impacto indireto mas não significativo na rentabilidade das explorações agrícolas.

Os investimentos não produtivos contribuem para o reforço da realização dos objetivos específicos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes, designadamente para os relacionados com a gestão sustentável dos recursos naturais, proteção da biodiversidade e preservação dos habitats e paisagens através de operações com contributos na proteção da biodiversidade, como sejam a erradicação de espécies invasoras lenhosas e a instalação/recuperação de estruturas de foco ecológico, proteção do recurso água e do recurso solo, instalação de ninhos ou abrigos para aves de rapina, necrófagas ou morcegos e instalação de sistemas de proteção contra predadores selvagens (com e sem estatuto de proteção).

Todas as tipologias de investimento propostas para as 2 áreas de ação desta intervenção: "prevenção e luta contra as alterações climáticas" e "proteção dos recursos naturais destinam-se apenas a investimentos não produtivos, tais como a recuperação de muros de contenção de pedra, a recuperação ou instalação de galerias ripícolas, a erradicação de plantas lenhosas exóticas, a erradicação de plantas aquáticas exóticas (que deterioram a qualidade da água dos riachos e canais e valas e reduzem a quantidade de O2 na água, danificando irreversivelmente os peixes e a fauna anfíbia destes locais) a instalação ou recuperação de sebes, fileiras de árvores, bosques ou muros, a instalação de sistemas de proteção para ninhos de aves vulneráveis, ameaçados ou criticamente ameaçados, a instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ribeirinha nas margens dos cursos de água e nas encostas das valas de drenagem, a instalação de abrigos e ninhos para espécies ameaçadas/protegidas, a instalação de faixas de proteção contra a erosão das superfícies declivosas, bem como a regularização das superfícies erodidas pela erosão hídrica.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Investimentos relacionados com os recursos naturais;
- Investimento que contribua para a biodiversidade;
- Territoriais;
- Diversidade e relevância da tipologia de intervenções propostas no plano de intervenção;
- Beneficiários que recorreram ao aconselhamento agrícola ou florestal;
- Beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;
- Complementaridade das tipologias de intervenção com atividades produtivas;

- Complementaridade das tipologias de intervenção com medidas de ambiente e clima.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Complementaridade com outras intervenções e Legislação associada

Relativamente à ligação ou complementaridade entre as tipologias de investimento não produtivo propostas na intervenção C.2.1.3 e os ecorregimes e intervenções agroambientais, esclarece-se que todas as tipologias de investimento, apresentam complementaridade com as intervenções do artigo 31º e do artigo 70º.

As tipologias: "Recuperação de muros de contenção de pedra", "Erradicação de espécies lenhosas invasivas" e "Investimentos não produtivos associados a intervenções": "Planos Zonais Agroambientais", "Gestão do montado por resultados" e "Gestão integrada em áreas críticas" têm uma clara ligação com as intervenções agroambientais como C.1.1.2.2 - Operação Douro Vinhateiro, D.2.1 - Planos Zonais, D.2.2 - Gestão do montado por resultados e D.2.3 - Gestão integrada de áreas críticas, uma vez que criam condições para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas, apoiando a construção e/ou recuperação de elementos não produtivos fundamentais para a recuperação e proteção tanto de habitats como de espécies selvagens, bem como dos elementos característicos das paisagens tradicionais, em clara sinergia com a adoção de práticas que contribuem para a manutenção destes mesmos elementos.

Estes investimentos não produtivos contribuem também para a preservação da paisagem tradicional (apoiada no C.1.1.2.2) e para a recuperação das zonas RN2000, o que demonstra a complementaridade entre as tipologias que apoiam a erradicação de espécies lenhosas exóticas e a recuperação e/ou instalação de galerias ripícolas com as intervenções D.2.1 - Planos Zonais e C.1.2.2 - Pagamento da Rede Natura.

Para além da sua ligação a estas intervenções agroambientais, a maioria das tipologias acima referidas têm também uma ligação às ecorregimes, nomeadamente a intervenção A.3.6 - práticas que promovem a biodiversidade, a ecorregimes apoia a manutenção de elementos não produtivos e elementos paisagísticos e os investimentos não produtivos apoiam a sua restauração e/ou instalação.

Além disso, o impacto positivo e a contribuição considerável que estes tipos de investimentos não produtivos terão na melhoria do desempenho ambiental e climático das explorações agrícolas, contribuindo assim para a melhoria e/ou recuperação dos habitats, a proteção da vida selvagem e dos insetos selvagens, a proteção dos recursos hídricos, do solo e do ar, ou seja, complementando as diferentes intervenções propostas ao abrigo dos artigos 31º e 70º do Regulamento SPR.

Legislação associada

· Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) e estabelece a Rede Natura 2000;

· Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade - ENCNB 2030;

· Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho - Transpõe para a ordem jurídica nacional o Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários:

Os beneficiários são pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade agrícola.

Condições de elegibilidade:

- O projeto de investimento / Plano de Intervenção deve localizar as áreas a beneficiar na exploração agrícola, demonstrando coerência técnica e alinhamento com os objetivos específicos ambientais e climáticos do PEPAC.

- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;

- O projeto de investimento/ Plano de Intervenção com parecer positivo de entidade competente na matéria, nas seguintes áreas de intervenção:

1 - Proteção e recuperação da biodiversidade, dos habitats e da paisagem tradicional:

·Recuperação de muros de suporte em pedra posta;

·Instalação ou recuperação de galerias ripícolas em superfície agrícola ou agroflorestal:

- a exploração deve estar localizada maioritariamente em sítios da Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas, e Rede de corredores ecológicos estabelecidos nos PROF;
- área mínima de 0,1 hectares de Galerias ripícolas que apresentem largura mínima de 5 metros, não devendo superar a largura máxima prevista nos elementos lineares, a contar da margem da linha de água e um comprimento mínimo de 50 metros;
- identificar no sistema de identificação do parcelário os troços a instalar ou a recuperar;
- no caso de candidaturas efetuadas em parceria as superfícies de galeria ripícola a recuperar/instalar terão que ser contiguas entre si, por forma a assegurar a continuidade da galeria.

·Instalação ou recuperação de sebes vivas, filas de árvores, bosquetes, muretes;

·Instalação de abrigos, ninhos e de sistemas de proteção de ninhos de aves com estatuto de vulnerável, em perigo ou criticamente em perigo, contra predadores;

·Instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola nas margens de linhas de água e nos taludes das valas de drenagem;

·Erradicação de espécies invasoras lenhosas:

- área mínima de 1 hectare a ser alvo de intervenção na área geográfica de aplicação dos Apoios Zonais Peneda Gerês de Montesinho-Nogueira ou Douro Internacional;
- identificar no sistema de identificação do parcelário as áreas alvo de intervenção da operação de erradicação.

·Erradicação de espécies invasoras aquáticas;

·Instalação de sistemas de proteção contra ataques de Lobo-Ibérico, javalis e outros predadores selvagens:

- área mínima de 1 hectare a ser alvo de intervenção;
- identificar no sistema de identificação do parcelário as áreas alvo de intervenção da operação de instalação das vedações de proteção, bem como os troços de vedação a instalar;

·Investimentos Não Produtivos associados às intervenções: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do montando por resultados» e «Gestão integrada em zonas críticas».

- beneficiários deverão ter compromissos ativos nas intervenções «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do montando por resultados» e «Gestão integrada em zonas críticas»;
- os beneficiários com compromissos ativos na intervenção «Planos Zonais Agroambientais» apenas poderão candidatar-se a investimentos não-produtivos que estejam validados/autorizados pela Estrutura Local de Apoio (ELA) que monitoriza a área candidata à referida intervenção e que sejam executados na correspondente área candidata
- os beneficiários com compromissos ativos na intervenção «Gestão do montando por resultados» apenas poderão candidatar-se a investimentos não-produtivos que estejam previsto no Plano de Ação da área candidata à referida intervenção e que sejam executados na correspondente área candidata;
- os beneficiários com compromissos ativos na intervenção « Gestão integrada em zonas críticas » apenas poderão candidatar-se a investimentos não-produtivos que tenham sido aconselhados pela Gabinete Local de Apoio (GLA) e que sejam executados na área candidata à referida intervenção;·Outras operações de investimento não produtivo, que contribuam para a área Proteção e recuperação da biodiversidade, habitats e paisagem tradicional que, no decurso da monitorização e avaliação dos Planos, se revelarão fundamentais para a consecução do OE6, definidas por aviso pela Autoridade de Gestão do PEPAC.

2 - Proteção dos recursos naturais

·Recuperação de muros de suporte em pedra posta (excluída a que tem enquadramento na tipologia 1)

·Instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola nas margens de linhas de água e nos taludes das valas de drenagem.

·Instalação ou recuperação de linhas de escoamento natural da água da chuva, em solos declivosos barrancos, barrocas· Instalação de faixas de vegetação arbustiva ou de arbustos, segundo as curvas de nível, para evitar a erosão em superfícies agroflorestais com IQFP ≥4;

·Outras operações, de investimento não produtivo que contribuam para a área de proteção dos recursos naturais que, no decurso da monitorização e avaliação dos Planos, se revelem fundamentais para a consecução do OE 5..definidas por aviso pela Autoridade de Gestão do PEPAC.

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis necessárias à execução do investimento não-produtivo. Não são custos elegíveis toda a despesa associada a investimentos produtivos.

Princípios na definição dos critérios de seleção:

Os critérios serão avaliados por forma a definir ponderadores e uma hierarquização das candidaturas. No âmbito da gestão dos projetos de investimento podem ser estabelecidos avisos de candidatura relativamente a objetivos, abordagens territoriais ou áreas temáticas específicas.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas tangíveis consideradas necessárias à execução das diferentes tipologias de investimento não-produtivo designadamente:

- **Recuperação de muros de suporte em pedra posta** - Aquisição de materiais e serviços, atendendo aos respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativos às despesas com a recuperação de muros de pedra posta.
- **Instalação ou recuperação de galerias ripícolas em superfície agrícola e/ou agroflorestal** - Aquisição de materiais e serviços, dados os respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativas a:

1. Regulação e estabilização das margens dos cursos de água, sendo proibida a sua impermeabilização;
2. Plantar com espécies adequadas ou tirar partido da regeneração natural;
3. Aquisição e instalação de proteções individuais das plantas;
4. Destruição e controlo de espécies invasoras;
5. Remoção de vegetação inadequada;
6. Remoção de ramos em excesso e poda de vegetação ripícola;
7. Destruição de tocos (de árvores mortas).

- **Instalação ou recuperação de sebes vivas, filas de árvores, bosquetes, muretes** – Aquisição de materiais e serviços, dados os respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativas a:

1. Preparação do solo para a instalação das estruturas de interesse ecológico;
2. Plantar com espécies adequadas ou tirar partido das já existentes na área a intervencionar;
3. A edificação de muretes deve ser efetuada de acordo com a metodologia tradicional da zona com recurso a granito ou xisto, sem recurso a argamassa (muretes de pedra seca);
4. Aquisição e instalação de proteções individuais das plantas;
5. Destruição e controlo de espécies invasoras;
6. Remoção de vegetação inadequada;
7. Remoção de ramos em excesso e poda de vegetação a manter;
8. Destruição de tocos (de árvores mortas).

- **Instalação de abrigos, ninhos e sistemas de proteção de ninhos de aves com estatuto de vulnerável, em perigo ou criticamente em perigo, contra predadores** - Aquisição de materiais e serviços, dados os respetivos valores normais de mercado.
- **Instalação de faixas de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola nas margens de linhas de água e nos taludes das valas de drenagem** - Aquisição de materiais e serviços, dados os respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativas a:

1. Regulação e estabilização das margens dos cursos de água, sendo proibida a sua impermeabilização;
2. Plantar com espécies adequadas ou tirar partido da regeneração natural;
3. Aquisição e instalação de proteções individuais das plantas;
4. Destruição e controlo de espécies invasoras;
5. Remoção de vegetação inadequada.

- **Erradicação de espécies invasoras lenhosas** - Aquisição de materiais e serviços, atendendo aos respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativas a:

1. Intervenções de carácter preventivo e de gestão como desramações e podas, remoção de vegetação desadequada, fogo controlado e destruição de cepos;
2. Tratamentos fitofarmacêuticos, quando recomendados pelo ICNF ou entidade delegada;
3. Destruição e controlo de espécies invasoras.

- **Erradicação de espécies invasoras aquáticas** - Aquisição de materiais e serviços, atendendo aos respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativas a:

1. Intervenções de carácter preventivo e de gestão como controlo da vegetação aquática em excesso e remoção de vegetação desadequada existentes nas margens e nos taludes;
2. Destruição e controlo de espécies invasoras.

- **Instalação de sistemas de proteção contra ataques de Lobo-Ibérico, javalis e outros predadores selvagens** - Aquisição de materiais e serviços, dados os respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativas à aquisição e instalação dos sistemas de proteção a apoiar.
- **Instalação de bebedouros, tanques de água e outros pontos de água para a vida selvagem** - Aquisição de materiais e serviços, dados os respetivos valores normais de mercado, relativas à aquisição e instalação dos sistemas de apoio à fauna selvagem a financiar.
- **Instalação ou recuperação de linhas de escoamento natural da água da chuva, em solos declivosos, barrancos, barrocas** - Aquisição de materiais e serviços, dados os respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativas à regularização das linhas de escoamento natural necessitadas de intervenção.
- **Instalação de faixas de vegetação arbustiva ou de arbustos, segundo as curvas de nível, para evitar a erosão em superfícies agroflorestais com IQFP ≥4** - Aquisição de materiais e serviços, dados os respetivos valores normais de mercado, e contribuições em espécie, desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite de autofinanciamento, relativas a:

1. Preparação do solo para a instalação das faixas de vegetação arbustiva ou de arbustos;
2. Plantar com espécies adequadas preferencialmente autóctones e adaptadas à região;
3. Aquisição e instalação de proteções individuais das plantas;
4. Destruição e controlo de espécies invasoras;
5. Remoção de vegetação inadequada.

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento PEPAC.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar as plantações e demais investimentos durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Os custos simplificados aplicados à tipologia de INP "Recuperação de muros em pedra posta" foram estabelecidos com base num estudo realizado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil - LNEC com base no histórico de pagamentos efetuados em apoio semelhante de quadros anteriores, apoio esse que foi pago mediante apresentação da fatura das despesas efetuadas.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Recuperação de muros em pedra posta - Apoio não reembolsável por custos simplificados:

- 130 € por m3 de muro recuperado, quando este esteja localizado na área geográfica correspondente ao designado «apoio zonal Peneda-Gerês»;

- 200 € por m3 de muro recuperado, quando este esteja localizado na área geográfica correspondente à Região Demarcada do Douro.

O apoio é limitado no período de programação a um montante máximo elegível de 30.000 €, exceto na Região Demarcada do Douro, cujo limite é de 70.000 €.

Outras tipologias:

- Apoio não reembolsável dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário até 100%, ou na modalidade de custos unitários.

- A taxa de apoio é de 100% no caso de investimentos não produtivos associados a um ou mais dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 6º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, incluindo investimentos não produtivos destinados a proteger os animais e as culturas contra danos causados por animais selvagens.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento PEPAC.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.2.1.3 - operações	C.2.1.3 - BIOPAIS - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos - Proteção e recuperação da biodiversidade, dos habitats e da paisagem tradicional	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.26; R.32	Não
C.2.1.3 - operações	C.2.1.3- RN - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos - Proteção dos recursos naturais	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.26	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.2.1.3 - BIOPAIS - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos - Proteção e recuperação da biodiversidade, dos habitats e da paisagem tradicional

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

C.2.1.3- RN - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos - Proteção dos recursos naturais

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.2.1.3 - operações	C.2.1.3 - BIOPAIS - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos - Proteção e recuperação da biodiversidade, dos habitats e da paisagem tradicional (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	C.2.1.3- RN - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos - Proteção dos recursos naturais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
		O.21 (unidade: Operações)			87,00	124,00	124,00	124,00	81,00	**Soma:** 540,00 **Máx.** 124,00
	TOTAL	O.21 (unidade: Operações)			87,00	124,00	124,00	124,00	81,00	**Soma:** 540,00 **Máx.** 124,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.731.200,00	2.489.696,09	2.489.696,09	2.489.696,09	1.619.711,72	10.819.999,99
		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.211.840,00	1.742.787,26	1.742.787,26	1.742.787,26	1.133.798,21	7.573.999,99

		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro

Código de intervenção (EM)	C.2.1.4
Nome da intervenção	Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE2N10	Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	prioridade ++	Sim
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim

COE2N6	Melhorar o acesso ao financiamento	prioridade ++	Sim
COE4N2	Melhorar a gestão dos efluentes pecuários e promover a sua valorização	prioridade +	Sim
COE4N3	Aumentar a armazenagem de carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica no solo.	prioridade +++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim
COE8N1	Apoiar a pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.	prioridade +++	Em parte
COE9N3	Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.16 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.32 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
R.44 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção

O objetivo geral é o melhoramento do desempenho e da viabilidade das explorações agrícolas, o aumento da produção, a criação de valor, o melhoramento da qualidade dos produtos, a introdução de métodos e produtos inovadores e a garantia da sustentabilidade da exploração, contribuindo para o aumento do desempenho ambiental e/ou climáticos, bem como do bem-estar animal.

Para atingir este objetivo deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos tangíveis e intangíveis, incluindo: aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, construção de edifícios, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de irrigação.

Racionalidade da intervenção:

O reforço do investimento, nomeadamente em explorações agrícolas, constitui um ponto decisivo para o crescimento e desenvolvimento do setor e para o acréscimo de valor na economia nacional em todo o território. É ainda relevante criar condições de apoio a intervenções que visem a adoção de equipamentos, novas tecnologias e conhecimento, por forma a aumentar a resiliência e sustentabilidade da exploração agrícola ambientais ou climáticos e do bem-estar animal.

Princípios de critérios de seleção

n.a.

Complementaridade com outras intervenções e legislação aplicável

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com as intervenções de apoio ao investimento previstas nos Programas Sectoriais Nacionais de Apoio ao Sector Hortofrutícola, Vinha e Vinho e Apicultura. Assim, é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento na reestruturação da vinha, aos investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional do Mel.

A implementação desta ação, no que se refere a apoio a investimentos em regadio, assegurará o cumprimento dos requisitos do artigo 74º do Reg.(EU) n.º 2021/2115.

Legislação

·RJAIA - Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março.

·Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água - Diretiva Quadro da água

·Diretiva 2008/32/CE, que altera a DQA.

·Lei n.º 58/2005, 29 de dezembro - Lei da água.

·Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos.

·Alterações ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio: Decreto-Lei n.º 391-A/2007 e Decreto-Lei n.º 93/2008.

·Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH.

·Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

·Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

·Diretiva 91/676/CEE do Conselho, 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada - Diretiva Nitratos.

·Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas.

·Diretiva 2006/118/CE, proteção das águas subterrâneas contra a poluição.

·Decreto-Lei nº 382/99, 22 de setembro, relativo a normas e critérios para delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas.

·Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho.

·O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à valorização agrícola de lamas de depuração, de modo a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação, para os animais e o ambiente em geral, promovendo a sua correta utilização

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis:

Pessoas individuais ou coletivas envolvidas em atividades agrícolas, incluindo agricultores e grupos de agricultores, cooperativas agrícolas e pecuárias e organizações de produtores.

Condições de elegibilidade da intervenção

São condições de elegibilidade as estabelecidas no Acordo de Financiamento, como:

• O destinatário final deve estar estabelecido e ter atividade em Portugal Continental.

• O destinatário final não é um estabelecimento em dificuldades e o investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira.

• Deter contabilidade nos termos da legislação em vigor.

São, ainda, condições de elegibilidade:

• O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos;

• No caso de investimentos em sistemas de irrigação devem ser observadas as seguintes disposições:

• Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;

• Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

• No caso Investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes:

• Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;

• Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;

• As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.

•Investimentos em irrigação que impliquem um aumento líquido da superfície irrigada:

• O estado da massa de água não estar identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água e uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente.

• O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

•Todas as condições adicionais de elegibilidade que respeitem a base legal relevante e sejam estabelecidas no Acordo de Financiamento a assinar entre a Autoridade de Gestão e a entidade gestora do Fundo de Fundos.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

A elegibilidade da despesa deve cumprir o definido no artigo 80.º, n.º 5, do Reg.(EU) n.º 2021/2115.

No que diz respeito à elegibilidade do IVA, a mesma só é admissível se o IVA do custo de investimento não for recuperável ao abrigo da legislação nacional tributária, conforme artigo 64.º, n.º1, alínea c) do Reg.(EU) n.º 2021/1060

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☐ **Subvenção**

☑ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

O investimento máximo elegível, por beneficiário, é de 5 M€.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não constituem despesas elegíveis

• Custos financeiros, tais como o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais;

• A compra de direitos de produção agrícola, de direitos ao pagamento, a compra de animais, que não os de raças autóctones e de plantas anuais e sua plantação.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

8 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	Instrumento financeiro	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.16; R.26; R.3; R.32; R.37; R.43; R.44; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro (Instrumento financeiro - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			55.464,23	55.464,23	55.464,23	55.464,23		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			83.196,35	83.196,35	83.196,35	83.196,35		
	O.20 (unidade: Operações)			68,00	68,00	68,00	68,00		**Soma:** 272,00 **Máx.** 68,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			68,00	68,00	68,00	68,00		**Soma:** 272,00 **Máx.** 68,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.771.567,64	3.771.567,64	3.771.567,64	3.771.567,64		15.086.270,56
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.266.116,37	2.266.116,37	2.266.116,37	2.266.116,37		9.064.465,48
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			3.771.567,64	3.771.567,64	3.771.567,64	3.771.567,64		15.086.270,56
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			2.266.116,37	2.266.116,37	2.266.116,37	2.266.116,37		9.064.465,48

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores

Código de intervenção (EM)	C.2.2.2
Nome da intervenção	Investimento produtivo Jovens Agricultores
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Sim Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE2N10	Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	prioridade ++	Sim
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim
COE2N6	Melhorar o acesso ao financiamento	prioridade ++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção:

Reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, designadamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas.

Para atingir estes objetivos deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos, tangíveis e intangíveis, necessários à atividade agrícola. Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de rega.

Racionalidade da intervenção:

O reforço do investimento, nomeadamente em novas explorações agrícolas de jovens agricultores, é catalisador de crescimento e desenvolvimento do setor, quer enquanto motor de desenvolvimento da produção, quer enquanto apoio à instalação de agentes com maior potencialidade de inovação dos territórios rurais. Com efeito, o apoio no âmbito desta medida tem especial incidência nos objetivo específico OE2 e OE7, contudo contribui de forma transversal para a grande maioria das prioridades e objetivos transversais do desenvolvimento rural, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafo-climáticas de Portugal, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção.

Com esta intervenção são suplementarmente promovidas as soluções digitais como por exemplo: a Equipamentos (novos ou adaptação de existentes) para: a monitorização georreferenciada por satélite; a aplicação de água ou fatores de produção com VTR; a condução assistida ou automática por GNSS, o ajuste automático da largura de trabalho (swath control) e Robótica e drones de auxilio de tarefas agrícolas e pecuárias; serviços técnicos especializados na agricultura de precisão e outro tipo de despesa, proposta pela Autoridade de Gestão, que contribui para a digitalização da agricultura e que, durante a monitorização e avaliação do PEPAC, se revele essencial para atingir o OT (soluções digitais da agricultura).

Princípios e critérios de seleção:

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Investimento em energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis;
- Investimento em soluções digitais na agricultura;
- Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos. Inclui a poupança da água nos casos aplicáveis.

- Territoriais;
- Acompanhamento técnico especializado.

Nota: Tendo em atenção a sinergia com a intervenção C.2.2.1 - Prémio à instalação de Jovens Agricultores, também são relevantes os seguintes princípios:

- Jovens agricultores promovendo a igualdade de género através da discriminação positiva das mulheres;
- Empregos em zonas rurais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 (comité de acompanhamento), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Complementaridade com outras intervenções e legislação aplicável:

No âmbito do apoio ao jovem agricultor no investimento da 1.ª instalação da exploração agrícola, apresenta uma grande complementaridade com o Prémio à 1.ª instalação. Também há complementaridades com as medidas sectoriais de mercado e OCM, cuja intervenção é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento na reestruturação da vinha, os investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional do Mel.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis:

Os beneficiários são jovens agricultores.

Condições de elegibilidade:

- O projeto de investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira e estar alinhado com os objetivos específicos do Regulamento PEPAC (mérito do projeto);

- Quando um projeto de investimento apresentar investimentos complementares de natureza ambiental ou para efeitos de melhoria das condições de segurança no trabalho, o valor dos mesmos é excluído da análise de viabilidade económica e financeira.

- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.

No caso de <u>investimentos em sistemas de irrigação</u> devem ser observadas as seguintes disposições:

- Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetado pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;
- Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

No caso de <u>investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes</u>:

- Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
- Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por

motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;

- As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.

No caso de investimentos em irrigação que impliquem um aumento líquido da superfície irrigada:

- O estado da massa de água não está identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água e uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente.
- O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas consideradas necessárias à execução do projeto para a modernização, designadamente:

- As despesas elegíveis incluem, nomeadamente, as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra ou locação de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos.
- Quando a regulamentação comunitária imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de vinte e quatro meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, cfr. previsto no artigo 83 (2a i) e (2a ii)do Regulamento (UE) 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

• Especificamente para as componentes de investimento em sistemas de irrigação existentes nas explorações agrícolas efetuados nos termos do nº 4 do artigo 74º, do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 a taxa de apoio é de 60% dos custos elegíveis, e para os investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas de regadio a taxa de apoio é de 50% dos custos elegíveis.

O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável». As taxas de apoio aplicadas ao valor do investimento elegível (aferido na data de decisão) são:

- Para investimento elegível até ao limite de 500.000 € de investimento elegível é de 60%.
- Para investimento elegível superior a 500.000 € e inferior ou igual a 2.000.000 € é de 50%.
- O limite de apoio é de 400.000€
- Para valores de investimento elegível apurado em sede de análise superiores a 2.000.000 € não é atribuído qualquer apoio.

Determinadas tipologias de despesa serão apoiadas através de custos unitários.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do nº 3 do artigo 73º do Regulamento (UE) nº 2021/2115.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

8 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.2.2.2 - Inv	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.3; R.37; R.9	Não
C.2.2.2 - Inv	C.2.2.2 - NSI - Investimento produtivo Jovens Agricultores - Novos Sistemas Irrigação	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.9	Não
C.2.2.2 - Inv	C.2.2.2 - SIE - Investimento produtivo jovens agricultores - Sistemas de irrigação existentes	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.26	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

C.2.2.2 - NSI - Investimento produtivo Jovens Agricultores - Novos Sistemas Irrigação

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

C.2.2.2 - SIE - Investimento produtivo jovens agricultores - Sistemas de irrigação existentes

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.2.2.2 - Inv	C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			98.684,21	98.684,21	98.684,21	98.684,21	98.684,21	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			148.026,32	148.026,32	148.026,32	148.026,32	148.026,32	
	C.2.2.2 - NSI - Investimento produtivo Jovens Agricultores - Novos Sistemas Irrigação (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			15.882,00	15.882,00	15.882,00	15.882,00	15.882,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			23.823,00	23.823,00	23.823,00	23.823,00	23.823,00	
	C.2.2.2 - SIE - Investimento produtivo jovens agricultores - Sistemas de irrigação existentes (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			19.015,00	19.015,00	19.015,00	19.015,00	19.015,00	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			28.522,50	28.522,50	28.522,50	28.522,50	28.522,50	
		O.20 (unidade: Operações)			243,00	350,00	350,00	350,00	227,00	**Soma:** 1.520,00 **Máx.** 350,00
	TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			243,00	350,00	350,00	350,00	227,00	**Soma:** 1.520,00 **Máx.** 350,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			24.000.000,00	34.500.000,00	34.500.000,00	34.500.000,00	22.500.000,00	150.000.000,00

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			14.420.208,78	20.729.050,12	20.729.050,12	20.729.050,12	13.518.945,73	90.126.304,87
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)			19.088.695,74	27.440.000,13	27.440.000,13	27.440.000,13	17.895.652,26	119.304.348,39
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)			14.218.594,80	20.439.230,02	20.439.230,02	20.439.230,02	13.329.932,64	88.866.217,50

C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro

Código de intervenção (EM)	C.2.2.3
Nome da intervenção	Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Sim Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE2N10	Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	prioridade ++	Sim
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim
COE2N6	Melhorar o acesso ao financiamento	prioridade ++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte

PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção:

Apoiar os Jovens Agricultores para a concretização de um Plano Empresarial que terá que incluir investimentos em bens materiais (incluindo terra e animais) e imateriais na atividade agrícola, garantindo o respeito pelas regras ambientais, de bem-estar animal e de higiene e segurança no trabalho.

Para atingir este objetivo deverão ser promovidos investimentos em ativos físicos tangíveis e intangíveis, incluindo: aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, construção de edifícios, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de irrigação.

Racionalidade da intervenção:

O reforço do investimento, nomeadamente em novas explorações agrícolas de jovens agricultores, é catalisador de crescimento e desenvolvimento do setor, quer enquanto motor de desenvolvimento da produção, quer enquanto apoio à instalação de agentes com maior potencialidade de inovação dos territórios rurais.

Princípios e critérios de seleção:

n.a.

Complementaridade com outras intervenções e legislação aplicável:

No âmbito do apoio ao jovem agricultor no investimento da 1.ª instalação da exploração agrícola, apresenta uma grande complementaridade com o Prémio à 1.ª instalação. Também há complementaridades com as medidas sectoriais de mercado e OCM, cuja intervenção é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento na reestruturação da vinha, os investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional do Mel. transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do setor das Frutas e no Programa Operacional do Mel.

A implementação desta ação, no que se refere a apoio a investimentos em regadio, assegurará o cumprimento dos requisitos do artigo 74º do Reg.(EU) n.º 2021/2115.

Legislação:

- RJAIA - Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março.

- Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água - Diretiva Quadro da água
- Diretiva 2008/32/CE, que altera a DQA.
- Lei n.º 58/2005, 29 de dezembro - Lei da água.
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos.
- Alterações ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio: Decreto-Lei n.º 391-A/2007 e Decreto-Lei n.º 93/2008.
- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH.
- Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - regime económico e financeiro dos recursos hídricos.
- Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.
- Diretiva 91/676/CEE do Conselho, 12 de dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada - Diretiva Nitratos.
- Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas.
- Diretiva 2006/118/CE, proteção das águas subterrâneas contra a poluição.
- Decreto-Lei nº 382/99, 22 de setembro, relativo a normas e critérios para delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas.
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho.
- O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à valorização agrícola de lamas de depuração, de modo a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação, para os animais e o ambiente em geral, promovendo a sua correta utilização.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis:

Os beneficiários são jovens agricultores.

Condições de elegibilidade:

São condições de elegibilidade as estabelecidas no Acordo de Financiamento, como:

- O destinatário final deve estar estabelecido e ter atividade em Portugal Continental.
- O destinatário final não é um estabelecimento em dificuldades e o investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira.
- Deter contabilidade nos termos da legislação em vigor.

São, ainda, condições de elegibilidade:

- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos;
- No caso de investimentos em sistemas de irrigação devem ser observadas as seguintes disposições:
    - Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas

ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o setor agrícola;
    - Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.
- No caso de investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes:
    - Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
    - Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;
    - As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.
- Investimentos em irrigação que impliquem um aumento líquido da superfície irrigada:
    - O estado da massa de água não estar identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água e uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente.
    - O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.
- Todas as condições adicionais de elegibilidade que respeitem a base legal relevante e sejam estabelecidas no Acordo de Financiamento a assinar entre a Autoridade de Gestão e a entidade gestora do Fundo de Fundos.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

A elegibilidade da despesa deve cumprir o definido no artigo 80.º, n.º 5, do Reg.(UE) n.º 2021/2115.
No que diz respeito à elegibilidade do IVA, a mesma só é admissível se o IVA do custo de investimento não for recuperável ao abrigo da legislação nacional tributária, conforme artigo 64.º, n.º1, alínea c) do Reg.(UE) n.º 2021/1060.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☐ **Subvenção**
☑ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário
☐ custos unitários
☐ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

O investimento máximo elegível, por beneficiário, é de 5 M€.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não constituem despesas elegíveis

- Custos financeiros, tais como o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais;
- A compra de direitos de produção agrícola, de direitos ao pagamento, a compra de animais, que não os de raças autóctones, e de plantas anuais e sua plantação.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

8 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	Instrumento financeiro	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.26; R.3; R.37; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro (Instrumento financeiro - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			10.666,36	10.666,36	10.666,36	10.666,36		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			15.999,54	15.999,54	15.999,54	15.999,54		
	O.20 (unidade: Operações)			469,00	469,00	469,00	469,00		**Soma:** 1.876,00 **Máx.** 469,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			469,00	469,00	469,00	469,00		**Soma:** 1.876,00 **Máx.** 469,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			5.002.522,84	5.002.522,84	5.002.522,84	5.002.522,84		20.010.091,36
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			3.005.725,99	3.005.725,99	3.005.725,99	3.005.725,99		12.022.903,96
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			5.002.522,84	5.002.522,84	5.002.522,84	5.002.522,84		20.010.091,36
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			3.005.725,99	3.005.725,99	3.005.725,99	3.005.725,99		12.022.903,96

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização

Código de intervenção (EM)	C.3.1.1
Nome da intervenção	Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim
COE2N10	Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	prioridade ++	Sim
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE2N6	Melhorar o acesso ao financiamento	prioridade ++	Sim
COE2N9	Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas	prioridade +	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte

PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção:

Apoiar o desenvolvimento da Bioeconomia que potencia a competitividade do sector agrícola e florestal. Os projetos a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: Indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça, comercialização dos produtos transformados agrícolas e florestais e atividades de suporte à agricultura/floresta.

Prevê o apoio à realização de investimentos nas empresas da bioeconomia associadas à agricultura ou floresta, predominantemente em ativos tangíveis, destinados a melhorar o seu desempenho competitivo, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis.

Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, na edificação de construções e instalações fabris, diretamente ligados à atividade a desenvolver, sendo igualmente apoiados investimentos intangíveis, entre outros, no domínio da propriedade industrial (aquisição de patentes, licenças, direitos de autor ou marcas comerciais), do *software* aplicacional, estudos, projetos e aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica.

Racionalidade da intervenção:

O apoio à implementação de investimentos em transformação e comercialização visa contribuir para o adensamento do tecido agroindustrial e da indústria florestal, por via do reforço das cadeias de valor que resultam da interação coordenada entre a produção agrícola/florestal, a transformação de produtos agrícolas/florestais e o abastecimento alimentar.

Pretende-se, assim, reforçar a dinâmica de investimento do período anterior, expandindo e renovando a estrutura produtiva agroindustrial e da industria florestal, através do apoio a iniciativas empresariais orientadas para a criação de valor, tendo como referência a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor, potenciando por essa via, o reforço da competitividade dos sistemas de produção agrícola e florestal a montante.

Outro aspeto relevante para o reforço da competitividade agrícola e florestal é a prestação de serviços agrícolas, em particular para as explorações de menor dimensão. Com efeito, a existência de empresas de suporte à agricultura permite uma maior flexibilidade na gestão da exploração pela possibilidade de substituição de custos fixos por custos variáveis, bem como permite o acesso a tecnologia, em particular nas explorações de menor dimensão.

No âmbito das SWOT, relativas a cada Objetivo específico, foram elencadas as principais necessidades associadas a esses objetivos específicos. Com efeito, o apoio no âmbito desta medida tem especial incidência nos «OE1: Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União, de Modo a Reforçar a Segurança Alimentar» e «OE2: Reforçar a Orientação para o Mercado e Aumentar a Competitividade, com Maior Incidência na Investigação, na Tecnologia e na Digitalização», contudo contribui de forma transversal para a grande maioria dos objetivos específicos, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafoclimáticas de Portugal, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção. Assim, é crucial apoiar o desenvolvimento da bioeconomia a montante (fornecedores de bens e serviços a

atividade agrícola) e a jusante (transformação e comercialização de produtos agrícolas) da atividade agrícola. Com efeito, a maximização do valor da cadeia agroalimentar/florestal e a otimização dos custos de produção (melhoria da eficiência na utilização de fatores de produção) são elementos que podem assegurar um maior rendimento aos agricultores e simultaneamente promover o crescimento e emprego das zonas Rurais (OE 8) - «Promover o Emprego, o Crescimento, a Inclusão Social e o Desenvolvimento Local nas Zonas Rurais, nomeadamente a Bioeconomia e a Silvicultura Sustentável». Finalmente para o OE 3, este tipo de intervenção permite adicionalmente promover a organização da produção, tendo em consideração o efeito agregador que estas atividades têm sobre o sector agrícola e com isso equilibrar o peso na cadeia de valor.

Princípios e critérios de seleção:

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Investimento em energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis;
- Empregos em zonas rurais;
- Autonomia financeira;
- Certificações de qualidade;
- Empresas do setor da bioeconomia;
- Utilização e valorização de subprodutos no processo produtivo;
- Territoriais;
- Organização da produção (Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa);
- Dimensão do investimento;
- Rentabilidade.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento PEPAC («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Legislação associada:

No que se refere aos Fundos da Politica de Coesão, designadamente FEDER existem áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos no PEPAC, assegurando-se, em simultâneo, uma eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários:

Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta em Portugal continental.

Condições de acesso:

- O projeto a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: Indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça, comercialização dos produtos transformados agrícolas e florestais e atividades de suporte à agricultura/floresta.
- Só são permitidos projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas com investimento inferior a 250 000€ para territórios fora das EDL;
- Apresentar projeto de investimento com viabilidade económica e financeira e que está alinhado com as prioridades do PEPAC (mérito do projeto);

- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

Outras condições:

Os apoios ao setor florestal, nomeadamente a material lenhoso, biomassa, cortiça, resina e pinha/pinhão e produtos silvestres, restringem-se apenas a processos de primeira transformação e como tal anteriores à transformação industrial.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas consideradas necessárias à execução do projeto para a modernização, designadamente:

- Construção ou o melhoramento de bens imóveis;
- Compra ou locação de máquinas e equipamentos novos;
- Investimentos em ativos intangíveis, designadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis;
- Processos de certificação;
- Software aplicacional;
- Propriedade industrial;
- Diagnósticos;
- Auditorias;
- Planos de marketing, "*branding*" e estudos de viabilidade;
- Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

Os investimentos em ativos intangíveis podem ser considerados elegíveis mesmo quando não associados a investimento tangível.

Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em

dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável» sendo a intensidade de apoio - taxa de apoio - função do valor de investimento elegível do projeto apoiado:

- A taxa de apoio aplicada ao investimento elegível até ao limite de 250.000 € é de 50%;
- A taxa de apoio aplicável para um valor de investimento elegível superior a 250.000 € e inferior ou igual a 2.000.000 € é de 45%.
- O limite de apoio é de 600.000€.
- Para valores de investimento elegível superiores a 2.000.000 € não é atribuído qualquer apoio.

Determinadas tipologias de despesa serão apoiadas através de custos unitários.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção, no que respeita à componente florestal, respeita os requisitos previstos no artigo 50º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A componente respeitante ao setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do disposto no nº 2 do artigo 145º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e Conselho, de 2 de dezembro.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Para além de se considerar a lista de investimentos inelegível constantes do artigo 73º (3) do Regulamento (UE) nº 2021/2115 consideram-se não elegíveis as tipologias identificadas na secção 4.7.1 do SFC - Lista de investimentos não elegíveis.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.1.1 - Investimento produtivo bioeconomia - Modernização	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.37; R.39	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.1.1 - Investimento produtivo bioeconomia - Modernização

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.1.1 - Investimento produtivo bioeconomia - Modernização (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			201.730,20	201.730,20	201.730,20	201.730,20	201.730,20	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			302.595,30	302.595,30	302.595,30	302.595,30	302.595,30	
	O.24 (unidade: Operações)			45,00	64,00	65,00	64,00	42,00	**Soma:** 280,00 **Máx.** 65,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			45,00	64,00	65,00	64,00	42,00	**Soma:** 280,00 **Máx.** 65,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			10.102.362,52	13.169.213,35	13.342.286,19	13.169.213,35	6.701.380,60	56.484.456,01
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			6.069.924,03	7.912.616,91	8.016.606,35	7.912.616,91	4.026.471,11	33.938.235,31
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

Código de intervenção (EM)	C.3.1.2
Nome da intervenção	Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Fomentar o investimento para aumentar o desempenho ambiental e/ou climático na bioeconomia a montante (fornecedores de bens e serviços a atividade agrícola/florestal) e a jusante (transformação e comercialização de produtos agrícolas/florestais).

Racionalidade da Intervenção

No âmbito da análise SWOT de cada objetivo, foram identificados diversas necessidades relativas ao desempenho ambiental/climático das empresas rurais, em termos de investimentos, tangíveis e intangíveis, designadamente no âmbito de tecnologias e conhecimento, que permitam:

- Melhorar a eficiência energética;
- Aumentar a produção de energia renovável;
- Promover o Investimento em processos de economia circular.

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem a adoção de equipamentos, novas tecnologias e conhecimento, por forma a aumentar a resiliência e sustentabilidade ambiental ou climática, nas empresas da bioeconomia.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Investimento em energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis;

- Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais;

- Territoriais;

- Dimensão do investimento;

- Organização da produção (membros de Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa).

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124.º do SPR («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta em Portugal continental.

Condições de acesso

- Os projetos a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça, comercialização dos produtos transformados agrícolas e florestais e atividades de suporte à agricultura/floresta.
- Apresentar projeto de investimento e que está alinhado com os objetivos específicos do PEPAC (mérito do projeto);
- Apresentar projeto nas seguintes áreas:

Investimento relacionado com o clima e energia:

- Aumentar a produção de energia renovável, nomeadamente investimentos em produção de energia renovável para autoconsumo;

- Melhorar a eficiência energética, nomeadamente através de equipamento associado à melhoria da eficiência energética.

Investimento com economia circular:

- Eficiência no uso da água e poupança de água potencial, nomeadamente através de equipamentos;

- Potenciar a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos nomeadamente através de investimentos em estruturas e equipamentos que potenciem a valorização de lamas, estrumes, e de subprodutos (com impacto zero em termos de poluição e redução de emissão de NH3).

Outras condições

Os apoios ao setor florestal, nomeadamente a material lenhoso, biomassa, cortiça, resina, gomas e pinha/pinhão e produtos silvestres, restringem-se apenas a processos de primeira transformação e como tal anteriores à transformação industrial.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas, consideradas necessárias à execução do investimento, tangíveis ou intangíveis, destinadas a promover o desempenho ambiental/climático, nomeadamente:

- As despesas com a construção ou o melhoramento de bens imóveis; compra ou locação de máquinas e equipamentos novos; investimentos em ativos intangíveis, designadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis; processos de certificação; software aplicacional; propriedade industrial; diagnósticos; auditorias; planos de marketing e "*branding*" e estudos de viabilidade; projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento. Os investimentos em ativos intangíveis podem ser considerados elegíveis mesmo quando não associados a investimento tangível.
- Os estudos, avaliações, atividades preparatórias (até ao limite de 5% do valor do investimento elegível) construções, equipamentos e respetivas adaptações, no âmbito do projeto.

Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais associadas

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

O apoio é atribuído na forma de «subvenção não-reembolsável» sendo a intensidade de apoio - taxa de apoio - a seguinte:

- Para investimento elegível até ao limite de 250.000 € é de 70%.

- Para valores de investimento elegível superior a 250.000 € e inferior ou igual a 2.000.000 € é de 60%.

- O limite de apoio é de 650.000€.

- Para valores de investimento elegível superiores a 2.000.000 € não é atribuído qualquer apoio.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 44.º e 50º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A componente respeitante ao setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do disposto no nº 2 do artigo 145º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e Conselho, de 2 de dezembro.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Para além de se considerar a lista de investimentos inelegível constantes do artº 73º (3) do Regulamento UE nº 2021/2115 consideram-se não elegíveis as tipologias identificadas na secção 4.7.1 do SFC - Lista de investimentos não elegíveis.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			356.250,00	356.250,00	356.250,00	356.250,00	356.250,00	
	O.24 (unidade: Operações)			13,00	18,00	20,00	18,00	11,00	**Soma:** 80,00 **Máx.** 20,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			13,00	18,00	20,00	18,00	11,00	**Soma:** 80,00 **Máx.** 20,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.039.999,98	4.342.857,12	4.614.285,69	4.342.857,12	2.659.999,99	18.999.999,90
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.826.559,77	2.609.371,10	2.772.456,79	2.609.371,10	1.598.239,80	11.415.998,56
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro

Código de intervenção (EM)	C.3.1.3
Nome da intervenção	Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N3	Ter níveis mínimos de abastecimento nos principais bens alimentares	prioridade +++	Sim
COE2N10	Inverter a diminuição da eficiência do investimento sectorial	prioridade ++	Sim
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE2N6	Melhorar o acesso ao financiamento	prioridade ++	Sim

COE2N9	Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas	prioridade +	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da intervenção:

Apoiar o desenvolvimento da bioeconomia que potencia a competitividade do setor agrícola e florestal, bem como fomentar o investimento para aumentar o desempenho ambiental e/ou climático na bioeconomia. a montante (fornecedores de bens e serviços da atividade agrícola/florestal) e a jusante (transformação e comercialização de produtos agrícolas/florestais).

Os projetos a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: indústria alimentar, bebidas e madeira, cortiça, comercialização dos produtos transformados agrícolas e florestais e atividades de suporte à agricultura.

Prevê o apoio à realização de investimentos nas empresas da bioeconomia associada à agricultura ou floresta, predominantemente em ativos tangíveis, destinados a melhorar o seu desempenho competitivo, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos recursos no uso de energias renováveis.

Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, na edificação de construções e instalações fabris diretamente ligados à atividade a desenvolver, sendo igualmente apoiados investimentos intangíveis, entre outros, no domínio da propriedade industrial (aquisição de patentes, licenças, direitos de autor ou marcas comerciais), do software aplicacional, estudos, projetos e aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica.

Racionalidade da intervenção:

O apoio à implementação de investimentos em transformação e comercialização visa contribuir para o adensamento do tecido agroindustrial e da indústria florestal, por via do reforço das cadeias de valor que resultam da interação coordenada entre a produção agrícola/florestal, a transformação de produtos agrícolas/florestais e o abastecimento alimentar.

Princípios e critérios de seleção:

n.a.

Complementaridade com outras intervenções e legislação aplicável:

No que se refere aos Fundos da Política de Coesão, designadamente FEDER existem áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos

no PEPAC, assegurando-se, em simultâneo, uma eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis:

Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas com atividade da bioeconomia associada à agricultura/floresta em Portugal continental.

Condições de acesso:

O projeto a apoiar têm de ter o seguinte enquadramento económico: indústria alimentar, bebidas, madeira e cortiça, comercialização dos produtos transformados agrícolas e florestais e atividades de suporte à agricultura.

São ainda condições de elegibilidade as estabelecidas no Acordo de Financiamento, como:

- O destinatário final deve estar estabelecido e ter atividade em Portugal Continental.
- O destinatário final não é um estabelecimento em dificuldades e o investimento deve demonstrar viabilidade económica e financeira.
- Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações da Sistema Nacional de Contabilidade.

Outras condições:

- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.
- São, ainda, condições de elegibilidade todas as condições adicionais de elegibilidade que respeitem a base legal relevante e sejam estabelecidas no Acordo de Financiamento a assinar entre a Autoridade de Gestão e a entidade gestora do Fundo de Fundos.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

A elegibilidade da despesa deve cumprir o definido no artigo 80.º, n.º 5, do Reg.(UE) n.º 2021/2115.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☐ **Subvenção**

☑ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

O investimento máximo elegível, por beneficiário, é de 10 M€.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção, no que respeita à componente florestal, cumpre os requisitos previstos no artigo 49º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A componente respeitante ao setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do disposto no n.º 2 do artigo 145º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e Conselho, de 2 de dezembro.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☐ ABER ☐ de minimis

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não constituem despesas elegíveis custos financeiros, tais como o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais, bem como o IVA.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	Instrumento financeiro	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.27; R.37; R.39	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro (Instrumento financeiro - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			49.889,00	49.889,00	49.889,00	49.889,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			74.833,50	74.833,50	74.833,50	74.833,50		
	O.24 (unidade: Operações)			75,00	75,00	75,00	75,00		**Soma:** 300,00 **Máx.** 75,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			75,00	75,00	75,00	75,00		**Soma:** 300,00 **Máx.** 75,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.741.675,00	3.741.675,00	3.741.675,00	3.741.675,00		14.966.700,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.248.155,61	2.248.155,61	2.248.155,61	2.248.155,61		8.992.622,44
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			3.741.675,00	3.741.675,00	3.741.675,00	3.741.675,00		14.966.700,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			2.248.155,61	2.248.155,61	2.248.155,61	2.248.155,61		8.992.622,44

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não agrícolas

Código de intervenção (EM)	C.3.2.1
Nome da intervenção	Florestação de terras agrícolas e não agrícolas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte
COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações	prioridade +++	Sim

	climáticas- eventos climáticos extremos		

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

·Apoio à instalação de povoamentos florestais (espécies arbóreas e espécies arbustivas florestais lenhosas) em terras agrícolas.

·Apoio à instalação de povoamentos florestais ou outras formações vegetais com interesse para a conservação de valores naturais em terras não agrícolas..

·Apoio à elaboração de Plano de Gestão Florestal (PGF) ou instrumento equivalente e elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, para explorações individuais, para ZIF, AIGP, baldios e entidades coletivas de gestão florestal.

Racionalidade da Intervenção

Apoio aos investimentos de florestação e criação de zonas arborizadas. Promover a gestão de terras agrícolas e não agrícolas, melhorando os ecossistemas através da constituição de zonas arborizadas com espécies bem-adaptadas às condições locais que contribuam para o aumento da capacidade de sequestro de carbono e dos serviços de aprovisionamento, bem como para proteção dos recursos naturais (solo, da água, do ar e da biodiversidade).

Será privilegiada a florestação de terras não agrícolas, designadamente áreas com matos, como forma de combater o abandono e minimizar perigo de incêndio, através da instalação de sistemas florestais que permita uma gestão multifuncional.

Legislação aplicável

·Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n. º27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei nº 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.

·Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

·Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.

·Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR): Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.

·Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.

·RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

·Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.

·Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

·Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

. Legislação de proteção de azevinho espontâneo: Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro.

·Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos, comunitários ou privados e respetivas associações, de terras agrícolas e não agrícolas;
- Os terrenos pertencentes ao Estado só são elegíveis se o detentor for uma entidade privada ou municipal. Neste caso os apoios restringem-se às despesas de estabelecimento.

Condições de elegibilidade:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as o operações de florestação decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, bem como outras espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas do local de instalação e que sejam devidamente autorizadas pelo ICNF, I.P.;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei;
- No caso de não ser necessária a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão dos PROF;
- Não são elegíveis os povoamentos a instalar com espécies de rápido crescimento explorados em rotações com uma duração inferior a 20 anos.
- No caso da florestação de terras agrícolas, a partir de 50 hectares de florestação contínua, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo44.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual, a plantação deve respeitar os seguintes requisitos:
- As espécies elegíveis são as que estão identificadas no PROF como espécies a privilegiar, em que pelo menos 10% da área deve ser ocupada por folhosas, ou um mínimo de 3 espécies, em que a menos abundante represente pelo menos 10% da área.

Critérios De Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., áreas classificadas, áreas submetidas a regime florestal, áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis, bem como as espécies florestais a utilizar, assim como a qualidade e valia técnica das propostas apresentadas.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

- Custos de instalação, incluindo materiais florestais de reprodução, aproveitamento da regeneração natural, preparação do solo, rega (nos 3 primeiros anos, caso necessário), plantação, sementeira, mão-de-obra, fertilização, micorrização, protetores individuais de plantas ou redes de proteção, vedações, retanchas e construção e manutenção de rede viária e divisional.
- Custo de elaboração do Plano de Gestão Florestal ou de instrumentos equivalentes, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, elaboração de projeto RJAAR, elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido.

Outras condições:

- Não é elegível a florestação com espécies a explorar em talhadia de rotação inferior a 20 anos, árvores de Natal e árvores de crescimento rápido para produção de energia.
- No caso da regeneração natural os custos de instalação considerados devem contemplar as necessidades adicionais de plantação, devendo, no entanto, o prémio de manutenção deve ser concedido a toda a área regenerada.
- Conforme decorre da aplicação dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, conjugado com o disposto no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua redação atual, no caso de operações de florestação conducentes à criação de florestas, a operação consistirá na plantação exclusiva de espécies ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis.

Taxa de apoio de 75%

- No caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de ZIF, de baldios, entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal ou entidades de administração local, a taxa é majorada em 5 p.p.. Nos investimentos realizados por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, a taxa é majorada em 10 p.p. e, no caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP, a taxa é majorada em 15 p.p.

- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, ou em 5 p. p. em outras regiões desfavorecidas.

- Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 000 € aplica-se uma redução de:

  - 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €;
  - 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

- No caso dos terrenos pertencentes ao Estado, desde que geridos por uma entidade privada ou município, será elegível o apoio ao estabelecimento.

- Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

- As despesas, designadamente com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de invasoras lenhosas, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

O apoio à instalação acumula com a intervenção «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais».

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «*Silvicultura Sustentável*» exceto a intervenção «*Gestão da Fauna Selvagem*», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 3 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (plafond aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
- Investimento elegível até ao limite de 1,5 milhões € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 41º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

As constantes da lista de investimentos não elegíveis da Secção 4.7.1 do SFC.

As seguintes despesas não elegíveis para além das acima referidas:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;
- Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- Custos relacionados com contratos de locação financeira e prémios de seguro.
- Ações de florestação com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.17; R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			56.500,00	56.500,00	56.500,00	56.500,00	56.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			84.750,00	84.750,00	84.750,00	84.750,00	84.750,00	
	O.24 (unidade: Operações)			76,00	108,00	109,00	108,00	71,00	**Soma:** 472,00 **Máx.** 109,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			76,00	108,00	109,00	108,00	71,00	**Soma:** 472,00 **Máx.** 109,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			4.266.880,00	6.102.000,00	6.158.500,00	6.102.000,00	4.038.620,00	26.668.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.563.720,85	3.666.338,08	3.700.285,66	3.666.338,08	2.426.572,65	16.023.255,32
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais

Código de intervenção (EM)	C.3.2.2
Nome da intervenção	Instalação de sistemas agroflorestais
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte
COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações	prioridade +++	Sim

	climáticas- eventos climáticos extremos		

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Apoio à instalação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais de caráter extensivo, com recurso a espécies bem adaptadas às condições locais.
- Apoio à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, e elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, para explorações individuais, para ZIF, AIGP, baldios e entidades coletivas de gestão florestal.

Racionalidade da Intervenção

Promover a criação de sistemas agroflorestais, que combinem a silvicultura com práticas de gestão extensiva do território, reconhecidos pela sua importância para a manutenção da biodiversidade, pela sua adaptação às áreas com elevada suscetibilidade à desertificação e pela sua relevância para garantir a gestão de áreas marginais.

Considera-se sistema agroflorestal, para efeitos de benefício de apoio à instalação e prémio de manutenção, as superfícies que combinam gestão do território com espécies florestais arbóreas ou arbustivas na mesma área e cuja densidade do povoamento não ultrapasse 250 árvores ou 500 arbustos por hectare, nem seja inferior a 80 no caso das folhosas e do pinheiro manso e 150 espécimes por hectare, no caso das restantes espécies.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010,de 22 de outubro, pelo Decreto- Lei n.º27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR): Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.

- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto- Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
- Legislação de proteção de azevinho espontâneo: Decreto- Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Detentores de terrenos privados, comunitários e municípios (desde que em áreas geridas diretamente), e respetivas associações.

Condições de elegibilidade

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;

- Densidade, nos casos em que a proposta de investimento inclui povoamentos florestais deve respeitar os seguintes limites:
  - Folhosas e pinheiro manso – 80 a 250 árvores ou 500 arbustos por hectare;
  - Outras espécies florestais – 150 a 250 árvores ou 500 arbustos por hectare;

- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5º do Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação as decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000 e ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;

- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Lista de espécies elegíveis para instalação de sistemas agroflorestais ou outras formações vegetais com interesse para a conservação de valores naturais:

Espécies arbóreas

Quercus suber, Quercus rotundifolia, Quercus faginea, Quercus pyrenaica, Quercus robur, Pinus pinea, Larix spp, Castanea sativa, Ceratonia siliqua e outras folhosas e resinosas indicadas nos PROF como sendo espécies a privilegiar na constituição deste tipo de sistemas de produção.

Espécies arbustivas

Arbutus unedo, Juniperus spp. Phillyrea spp., Pistacia spp, e outras indicadas nos PROF para as regiões em causa, ou outras de interesse para a arborização..

Tipo de sistemas agroflorestais elegíveis:

- Sistemas silvopastoris: através da plantação ou aproveitamento de regeneração natural em áreas agrícolas, utilizando espécies como *Quercus suber, Quercus rotundifolia, Quercus faginea, Quercus pyrenaica*; *Quercus róbur, Ceratonia siliqua, Pinus pinea* ou outras indicadas nos PROF para a função silvopastoril, ou outras de interesse para a conservação da natureza . Poderão ainda ser instalados através de medidas que visem a compatibilização da pastorícia com as árvores ou da regeneração natural existente;

- Plantações de nogueira ou de castanheiro ou de pinheiro manso para produção mista de fruto e de lenho, em simultâneo com uma cultura agrícola;

- Instalação de elementos que promovam a integração da gestão do território e as produções florestais, nomeadamente bosquetes ou sebes arbóreas instaladas em áreas agrícolas ou de matos. Instalação de espécies adequadas às condições edafoclimáticas locais, destacando-se as espécies produtoras de madeira de qualidade ou outras de interesse para a conservação de valores naturais.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: mais valia da operação para a redução do abandono de terras marginais ou para a conservação da natureza, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF, ou em baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, áreas suscetíveis à desertificação e áreas classificadas.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

- Custos de implantação, incluindo materiais florestais de reprodução, análises de solos, preparação do solo, regas (nos três primeiros anos, caso necessário), micorrização, mão-de-obra, fertilização, cobertura do solo com prado, composto por mistura de espécies herbáceas com predomínio de leguminosas, protetores individuais das plantas, ou redes de proteção, e retancha, bem como os custos associados à regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais e construção e manutenção de rede viária e divisional.
- Até 3 anos após o investimento inicial, são ainda elegíveis as ações conducentes à estabilização do mesmo.
- Custo de elaboração do Plano de Gestão Florestal ou de instrumentos equivalentes, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, elaboração do projeto RJAAR, elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.
- As contribuições em espécie são elegíveis, dentro do quadro legal estabelecido.

Outras condições

Conforme decorre da aplicação dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, conjugado com o disposto no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua redação atual, no caso de operações de florestação conducentes à criação de florestas, a operação consistirá na plantação exclusiva de espécies ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

- Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis.

- Taxa de apoio de 70%.

- No caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de ZIF, de baldios, entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal ou entidades de administração local, a taxa é majorada em 5 p.p e, no caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP ou Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, a taxa é majorada em 20 p.p..

- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

- Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:

  - 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e≤ 500.000 €.
  - 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

- A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, correspondente média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de invasoras lenhosas, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

O apoio à instalação acumula com a intervenção «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais», na componente de Prémio à manutenção.

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 3 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (plafond aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
- Investimento elegível até ao limite de 1,5 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 42º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

As constantes da lista de investimentos não elegíveis da Secção 4.7.1 do SFC.

As seguintes despesas não elegíveis para além das acima referidas:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;
- Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- Custos relacionados com contratos de locação financeira e prémios de seguro.
- Ações de florestação com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.17; R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	
	O.24 (unidade: Operações)			4,00	5,00	6,00	6,00	3,00	**Soma:** 24,00 **Máx.** 6,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			4,00	5,00	6,00	6,00	3,00	**Soma:** 24,00 **Máx.** 6,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			268.800,00	350.000,00	420.000,00	420.000,00	221.200,00	1.680.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			161.506,34	210.294,71	252.353,65	252.353,65	132.906,26	1.009.414,61
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Código de intervenção (EM)	C.3.2.3
Nome da intervenção	Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N4	Melhorar a qualidade do ar através da redução das emissões de amoníaco e poluentes atmosféricos	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim

COE6N3	Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas	prioridade +	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte
COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Apoio aos investimentos na prevenção da floresta, no domínio das pragas e doenças, incêndios florestais e invasoras lenhosas.

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais:

- Agentes bióticos - custo decorrente de operações fitossanitárias, em concordância com os princípios orientadores do POSF que providenciam as bases de intervenção para uma maior eficaz aplicação das medidas de proteção fitossanitária que se revelem adequadas, e ainda ações de controlo de espécies exóticas invasoras.
- Agentes abióticos - custos decorrentes da instalação ou manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, de acordo com os Programas Subregionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, ou PMDFCI, ou documento equivalente, nomeadamente o Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogo Rurais, aprovados pela entidade competente.

Intervenção com escala territorial relevante:

- Agentes bióticos - implementação e manutenção de um sistema de monitorização de pragas e doenças, ações de prevenção e controlo, em concordância com os princípios orientadores do POSF que providenciam as bases de intervenção para uma maior eficaz aplicação das medidas de proteção fitossanitária que se revelem adequadas, e tendo ainda em conta a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.
- Agentes abióticos - instalação ou manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de parcelas de gestão de combustível e de faixas de gestão de combustível, de acordo com os Programas Sub-regionais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, bem como instalação e manutenção de sinalização de infraestruturas de gestão integrada de fogos rurais.

Apoio à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Racionalidade da Intervenção

Reforçar a defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos e aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos, tanto a nível das explorações florestais e agroflorestais, como a nível de intervenção com escala territorial relevante.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010,de 22 de outubro, pelo Decreto- Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR): Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 06 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Proteção fitossanitária: Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2014, de7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal).
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Detentores públicos, comunitários ou privados e respetivas associações, de territórios florestais.

Condições de elegibilidade:

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Agentes bióticos:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Incidirem em áreas onde o risco é reconhecido por entidade pública competente;
- Deter confirmação
  pelo ICNF, que as ações estão em consonância com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF ou um Plano de intervenção específico coerente.

Agentes abióticos:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Localizarem-se em territórios classificados com as classes de perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Intervenção com escala territorial relevante

Agentes bióticos:

- Incidirem em áreas onde o risco é reconhecido cientificamente, por entidade pública competente, sendo a lista de pragas e espécies exóticas invasoras e respetivas áreas de risco identificadas no Plano Operacional de Sanidade Florestal ou pelo ICNF;
- As ações a empreender estarem em consonância com as orientações do Programa Operacional da Sanidade Florestal e os Programas Regionais de Ordenamento Florestal;
- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF ou um Plano de intervenção específico coerente.

Agentes abióticos:

- Localizarem-se em territórios classificados com as classes de perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta.
- Deter confirmação pelo ICNF que as ações estão em consonância com as orientações dos Planos Municipais de Defesa das Floresta Contra Incêndios aprovados.
- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam exclusivamente em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: mais valia da operação para a redução do abandono de terras marginais ou para a conservação da natureza, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., áreas classificadas, áreas submetidas ao regime florestal, áreas de ou sob gestão de organizações de produtores Florestais (OPF) e seus associados, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis.

Agentes bióticos:

Deverão ser privilegiadas as intervenções que visam o controlo dos organismos nocivos, identificados no Programa Operacional de Sanidade Florestal para Portugal Continental, que podem causar danos relevantes nos povoamentos florestais.

Agentes abióticos:

Deverão ser privilegiados os territórios florestais integrados nas áreas prioritárias de prevenção e segurança, nos termos da lei.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais:

Agentes bióticos:

- Custos com tratamentos fitossanitários, de silvicultura preventiva e químicos, armadilhas e análises laboratoriais.
- Controlo de espécies exóticas invasoras, através de intervenções escalonadas ao longo dos anos, usando a combinação de métodos de controlo físico, químico e/ou biológico, nas seguintes etapas: i) controlo inicial destinado à supressão das espécies invasoras e ii) controlo das espécies

invasoras nos 4 anos subsequentes para eliminar as plantas que surgem a partir dos propágulos existentes no solo, e/ou arborizar o terreno com uma densidade de plantação elevada de modo a limitar a recolonização do terreno.

- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Agentes abióticos:

- Custos com operações de silvicultura preventiva – compreende as intervenções que privilegiem a alteração da composição do coberto florestal e o controlo de vegetação espontânea, incluindo fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica adequada à conservação do solo, bem como desramações e reduções de densidade dos povoamentos florestais;
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido. Intervenção com escala territorial relevante

Agentes bióticos - Prevenção e controlo de pragas e doenças:

- Custos de monitorização de pragas e doenças;
- Custos de prospeção, amostragem e erradicação;
- Custos de tratamentos fitossanitários, tratamentos químicos e silvicultura preventiva;
- Custos de análises laboratoriais para identificação de agentes bióticos nocivos;
- Custos de aquisição, instalação e monitorização de armadilhas;
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Agentes abióticos:

- Custo de instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível e de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, incluindo expropriações e indemnizações, fogo controlado, gestão de combustível, desramações, redução de densidades, incluindo mão-de-obra, horas máquina e pastoreio.
- Custos de construção e manutenção de infraestruturas de gestão integrada de fogos rurais e pontos de água, incluindo respetivas zonas de proteção, bem como expropriações e indemnizações.
- As contribuições em espécie são elegíveis dentro do quadro legal estabelecido.

Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração de projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Outras condições

Conforme decorre da aplicação dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, conjugado com o disposto no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua redação atual, no caso de operações de florestação conducentes à criação de florestas, a operação consistirá na plantação exclusiva de espécies ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

- Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis.

- Taxa de apoio:

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

1.
   - Taxa base de 80%. Serão majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
   - Equipamento – taxa de apoio de 40%. Serão majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos em equipamento realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, ou em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

Intervenção com escala territorial relevante

1.
   - Taxa base de 80%, majorada de 5 p.p. no caso de investimentos realizados por entidades gestoras de ZIF, de baldios, entidades gestão florestal, unidades de gestão florestal, ou entidades públicas, e, no caso de investimentos realizados Organizações de Produtores Florestas (OPF) e seus associados e entidades gestoras em áreas de AIGP, a taxa é majorada em 10 p.p. Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
   - Equipamento - taxa de apoio de 40%. Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos em equipamento realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

- Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, corresponde à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

- As despesas, designadamente, com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos povoamentos florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «*Silvicultura Sustentável*» exceto a intervenção «*Gestão da Fauna Selvagem*», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 3 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (plafond aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de Baldios e para as entidades coletivas públicas (plafond aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal.
- Investimento elegível até ao limite de 1,5 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000€ aplica-se uma redução de:

- 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão >250.000 € e ≤ 500.000 €;
- 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 43º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

As constantes da lista de investimentos não elegíveis da Secção 4.7.1 do SFC.

As seguintes despesas não elegíveis para além das acima referidas:

- Bens de equipamento em estado de uso;

- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;
- Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- Custos relacionados com contratos de locação financeira e prémios de seguro.
- Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	
	O.24 (unidade: Operações)			33,00	47,00	48,00	48,00	32,00	**Soma:** 208,00 **Máx.** 48,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			33,00	47,00	48,00	48,00	32,00	**Soma:** 208,00 **Máx.** 48,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.660.800,00	5.170.000,00	5.280.000,00	5.280.000,00	3.489.200,00	22.880.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.164.757,39	3.057.199,43	3.122.246,23	3.122.246,23	2.063.284,38	13.529.733,66
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Código de intervenção (EM)	C.3.2.4
Nome da intervenção	Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
COE5N5	Melhorar a capacidade de resposta ao aumento da incidência e emergência de pragas e doenças	prioridade ++	Sim
COE6N3	Contrariar a dispersão de espécies invasoras lenhosas e não lenhosas	prioridade +	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte

COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais:

- Restabelecimento, por meio de ações de reabilitação ou reflorestação, de povoamentos florestais afetados por agentes bióticos ou abióticos e recuperação de infraestruturas de proteção e sinalização danificadas.

- Intervenção com escala territorial relevante:

- Agentes abióticos - ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização do risco de erosão, contaminação/assoreamento das linhas de água e de diminuição da biodiversidade, em áreas identificadas pelas entidades competentes.

- Apoio à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Racionalidade da Intervenção

- Apoio aos investimentos de reparação dos danos causados às florestas por fenómenos climatéricos adversos, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos;

- Intervenção ao nível dos territórios florestais;

- Restabelecimento de povoamentos florestais (povoamentos constituídos por espécies arbóreas e espécies arbustivas silvícolas lenhosas perenes), afetados por agentes bióticos e abióticos ao nível das explorações florestais e agroflorestais;

- Intervenção com escala territorial relevante - ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais, ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização do risco de erosão, em áreas identificadas pelas entidades competentes.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.

- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR): Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais: Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Proteção fitossanitária: Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal).
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto- Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.
- Legislação de proteção de azevinho espontâneo: Decreto- Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Detentores públicos, comunitários ou privados e respetivas associações, de territórios florestais.

Condições de elegibilidade:

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Agentes bióticos

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Reconhecimento formal por parte do ICNF ou entidade a designar pelo ICNF, de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, ou outras com interesse para a conservação de valores naturais e tal como previsto no seu articulado, ou outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Agentes abióticos

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Reconhecimento formal por parte do ICNF ou entidade a designar pelo ICNF, de que o incêndio ou outro evento abiótico que afete a floresta é suscetível de ser equiparado a uma calamidade natura ou acontecimento catastrófico;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, ou outras com interesse para a conservação de valores naturais e tal como previsto no seu articulado, outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.
- No caso de não ser necessário a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo 12.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão do respetivo programa.

Intervenção com escala territorial

Agentes abióticos

- Áreas identificadas pela entidade competente para efeitos de estabilização de emergência;
- As ações devem estar em consonância com os relatórios elaborados pela entidade competente;
- Apresentação de plano de intervenção específico coerente.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: mais-valia da operação para a redução do abandono de terras marginais ou para a conservação da natureza, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis, áreas classificadas e áreas submetidas ao regime florestal.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais - Agentes bióticos e abióticos:

- Custos de reabilitação de povoamentos florestais que incluem, custos com o abate e eliminação no local de espécies florestais sem recuperação, adensamentos, correção de densidades, podas e desramações, tratamentos fitossanitários, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica adequada à conservação do solo;
- Custos de reflorestação (com espécies arbóreas e espécies arbustivas silvícolas lenhosas perenes) de áreas afetadas, que incluem custos com abate e eliminação no local de espécies florestais sem recuperação e os custos inerentes à rearborização (preparação do solo, rega nos 3 primeiros anos, caso necessário, plantação, sementeira, mão-de-obra, fertilização, micorrização, protetores individuais de plantas ou redes de proteção, vedações e retanchas;
- Até 3 anos após o investimento inicial, são ainda elegíveis as ações conducentes à estabilização do mesmo;
- Custos de recuperação de infraestruturas afetadas, incluindo caminhos, rede divisional, armazéns, pontos de água, sinalização;
- Custo de reposição do equipamento florestal danificado;
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido;
- Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

- Intervenção com escala territorial relevante - Agentes abióticos - estabilização de emergência em áreas superiores a 500 hectares.

No âmbito desta tipologia são elegíveis as despesas incorridas pelo beneficiário após a data de ocorrência da catástrofe/incêndio, na condição de as operações não se encontrarem fisicamente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de apoio ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à Autoridade de Gestão.

- Custos de recuperação de infraestruturas danificadas;
- Custos de intervenções para controlo da erosão;
- Custos de intervenção para prevenir a contaminação/assoreamento de linhas de água;
- Custos de intervenção para diminuir a perda de biodiversidade;
- Até 3 anos após o investimento inicial, são ainda elegíveis as ações conducentes à estabilização do mesmo.
- As contribuições em espécie são elegíveis, dentro do quadro legal estabelecido.
- Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Outras condições

Conforme decorre da aplicação dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, conjugado com o disposto no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua redação atual, no caso de operações de florestação

conducentes à criação de florestas, a operação consistirá na plantação exclusiva de espécies ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão.

No caso da intervenção C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos, os compromissos de gestão vão para além da referida obrigação legal.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

- Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis.

- Taxa de apoio:

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

- Taxa base de 80%.
- Majoração de 5 p.p. no caso de investimentos realizados por entidades gestoras de ZIF, de baldios, de EGF, de Organizações de Produtores Florestais e seus associados, de UGF ou entidades públicas e, no caso de investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP, a taxa é majorada em 10 p.p.
- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:

- 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €;

- 20 p.p nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

- A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.
- Equipamento – taxa de apoio de 40%.
- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

Intervenção de escala territorial relevante

- No caso de entidades gestoras de ZIF, de AIGP, de baldios, entidades públicas, Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, entidades de gestão florestal, e unidades de gestão florestal, a taxa é de:

- 100% no caso de investimentos cuja realização após a ocorrência é urgente;

- 80% nos restantes casos.

- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

- Para os restantes beneficiários, a taxa de apoio é de 75%.

- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

- Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

- As despesas, designadamente, com as sementeiras, plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos povoamentos florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

O apoio à instalação acumula com a intervenção «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais», na componente de Prémio à manutenção.

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 3 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de Baldios, para as entidades coletivas públicas (*plafond* aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal.

- Investimento elegível até ao limite de 1,5 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 43º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

As constantes da lista de investimentos não elegíveis da Secção 4.7.1 do SFC.

As seguintes despesas não elegíveis para além das acima referidas:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;
- Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- Custos relacionados com contratos de locação financeira e prémios de seguro.
- Ações de reflorestação com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia, bem como restauro com recurso a regeneração natural das espécies mencionadas.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.17; R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			40,00	57,00	57,00	57,00	37,00	**Soma:** 248,00 **Máx.** 57,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			40,00	57,00	57,00	57,00	37,00	**Soma:** 248,00 **Máx.** 57,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			4.761.600,00	6.840.000,00	6.840.000,00	6.840.000,00	4.478.400,00	29.760.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.860.969,42	4.109.759,50	4.109.759,50	4.109.759,50	2.690.810,96	17.881.058,88
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema

Código de intervenção (EM)	C.3.2.5
Nome da intervenção	Promoção dos serviços de ecossistema
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte
COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição

R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.32 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Intervenções ao nível da exploração florestal e agroflorestal ou com escala territorial relevante que visem:

- Proteção de habitats e promoção da biodiversidade, através de operações silvícolas e implementação de infraestruturas de proteção, incluindo fogo controlado, pastoreio e qualquer outra técnica adequada à conservação do solo;

- Adaptação das florestas, e outras formações vegetais com interesse para a conservação, às alterações climáticas, através de operações silvícolas que promovam o aproveitamento da regeneração natural, a alteração da composição, estrutura ou densidade dos povoamentos e a regeneração dos solos;

- Aumento dos serviços de ecossistema e das amenidades públicas, através de operações silvícolas e implementação de infraestruturas que melhorem e promovam a capacidade de sequestro e armazenamento de carbono pelos povoamentos, e outras formações vegetais com interesse para a conservação, a conservação do solo, a gestão do fogo e a regularização do regime hídrico e fomentem a utilização pública das florestas.

- Reabilitação de povoamentos florestais e outras formações vegetais com interesse para a conservação, com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;

- Rejuvenescimento de povoamentos florestais e outras formações vegetais, desde que no quadro de objetivos ambientais[1];

- Reconversão de povoamentos florestais instalados em condições ecologicamente desajustadas.

Racionalidade da Intervenção

Apoio aos investimentos que promovam a melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais, com:

- Intervenções que fomentem a adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos, promoção dos serviços de ecossistema (ar, água, solo, gestão do fogo e biodiversidade) e melhoria da provisão de bens públicos pelas florestas ou outras formações vegetais com interesse para a conservação;
- Intervenções com vista à gestão de serviços de ecossistema, incluindo a gestão do fogo.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR): Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.

- Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
- Regime Jurídico da Rede Natura 2000 - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.
- Legislação de proteção de azevinho espontâneo: Decreto- Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro.
- Proibição do corte prematuro de povoamentos florestais: Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, vigência condicionada por força do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12/2012, de 13 de março.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

[1]Se o rejuvenescimento do povoamento florestal assentar na regeneração natural, o n.º de plantas provenientes desta prática deverá representar no mínimo 25% do total de plantas do povoamento após a sua reabilitação.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Detentores de territórios florestais públicos, comunitários ou privados e respetivas associações.

Condições de elegibilidade

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- As espécies elegíveis a utilizar nas ações de reconversão de povoamentos são as que constam nos PROF, e tal como previsto no seu articulado, outras espécies de árvores florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- A rearborização após corte só é elegível no caso de introduzir alterações na estrutura ou composição dos povoamentos, melhoria do seu desempenho ambiental, nomeadamente através de uma diversificação da composição, com introdução de outras espécies (povoamento puro de folhosas autóctones) em pelo menos 25% da área a reconverter;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.
- No caso de não ser necessário a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo 12.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão do respetivo programa.

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: mais-valia da operação para a redução do abandono de terras marginais ou para a conservação da natureza, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, áreas suscetíveis à desertificação, áreas inseridas em territórios vulneráveis, áreas classificadas e áreas submetidas ao regime florestal, sem prejuízo do uso de critérios específicos para determinados sistemas de exploração ou territórios onde se justifique intervenção.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

·Custo com a instalação de espécies florestais arbóreas ou arbustivas, proteções individuais de plantas ou redes de proteção, incluindo mão-de-obra e materiais florestais de reprodução;

·Custo com operações silvícolas, incluindo o aproveitamento da regeneração natural, adensamentos ou redução de densidades, podas, desramações, controlo de vegetação espontânea, cobertura do solo com prado composto por mistura de espécies herbáceas com predomínio de leguminosas, e controlo de espécies exóticas invasoras, incluindo fogo controlado, pastoreio e qualquer outra técnica adequada à conservação do solo;

. Até 3 anos após o investimento inicial, são ainda elegíveis as ações conducentes à estabilização do mesmo.

·Custo com instalação de infraestruturas de apoio ao público ou de proteção e a aquisição de material diverso como sinaléticas e painéis informativos;

·As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido.

·Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Outras condições

Conforme decorre da aplicação dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, conjugado com o disposto no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua redação atual, no caso de operações de florestação conducentes à criação de florestas, a operação consistirá na plantação exclusiva de espécies ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários
☐ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

- Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis

- Taxas de apoio:

Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal: Taxa de 75%

1.
   - No caso de investimentos realizados em Rede Natura 2000 , Rede Nacional de Áreas Protegidas, Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, ou nos territórios vulneráveis, a taxa é majorada em 5 p.p.
   - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

Intervenção ao nível da escala territorial relevante: Taxa de 80%

1.
   - No caso de investimentos realizados em Rede Natura 2000 e Rede Nacional de Áreas Protegidas, a taxa é majorada em 5 p.p.
   - No caso de entidades gestoras de ZIF, de AIGP, de baldios, Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal ou entidades públicas a taxa é majorada em 5 p.p.
   - Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
   - Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:

- 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤ 500.000 €;

- 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.

- Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, corresponde média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

- As despesas, designadamente com as plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de invasoras lenhosas, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de Apoios

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «*Silvicultura Sustentável*» exceto a intervenção «*Gestão da Fauna Selvagem*», não sendo contabilizado para este efeito o investimento

destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 3 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (plafond aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
- Investimento elegível até ao limite de 1,5 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 44º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

As constantes da lista de investimentos não elegíveis da Secção 4.7.1 do SFC.

As seguintes despesas não elegíveis para além das acima referidas:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;
- Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- Custos relacionados com contratos de locação financeira e prémios de seguro.
- Ações de florestação ou reflorestação com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia, bem como outras intervenções em povoamentos das espécies mencionadas.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.17; R.18; R.27; R.32	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
	O.24 (unidade: Operações)			64,00	92,00	93,00	92,00	60,00	**Soma:** 401,00 **Máx.** 93,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			64,00	92,00	93,00	92,00	60,00	**Soma:** 401,00 **Máx.** 93,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			5.132.800,00	7.360.000,00	7.440.000,00	7.360.000,00	4.787.200,00	32.080.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			3.084.001,98	4.422.197,36	4.470.264,72	4.422.197,36	2.876.350,98	19.275.012,40
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas

Código de intervenção (EM)	C.3.2.6
Nome da intervenção	Melhoria do valor económico das florestas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte
COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Apoio aos investimentos em tecnologias florestais, designadamente ações que visem:

- A realização de investimentos destinados à melhoria do valor económico da floresta, através de tecnologias de caráter produtivo, máquinas e equipamentos;
- Certificação da gestão florestal sustentável;
- A recuperação de povoamentos em manifesta subprodução, através da sua substituição por plantas mais bem adaptadas às condições locais, ou através da melhoria das condições desses povoamentos pela realização de ações silvícolas, ou pela utilização de novas tecnologias que assegurem o sucesso da rearborização.

Racionalidade da Intervenção

Promoção de ações que visem aumentar o valor económico e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, apoiando sistemas que assegurem a harmonização da produção com a manutenção da biodiversidade e salvaguarda de valores ambientais, tendo em conta os princípios da gestão florestal sustentável.

O apoio à recuperação de povoamentos em manifesta subprodução, através da sua substituição por plantas mais bem adaptadas às condições locais. Através da utilização de novas tecnologias que assegurem o sucesso da rearborização, ou ainda através da relocalização geográfica do povoamento em estação adequada, apoiando-se o arranque de espécies implantadas em locais desadequados.

Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
- Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
- Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR): Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.
- Entidades de Gestão Florestal (EGF) e Unidades de Gestão Florestal (UGF): Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho, alterado pela Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro.
- Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
- Regime Jurídico da Rede Natura 2000 - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- Espécies não indígenas: Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 40-B/2019, de 6 de setembro, e Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.

- Legislação de proteção do sobreiro e da azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.
- Legislação de proteção de azevinho espontâneo: Decreto- Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro.
- Proibição do corte prematuro de povoamentos florestais: Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, vigência condicionada por força do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12/2012, de 13 de março.
- Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários: Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.
- Regime que regula a produção e comercialização de materiais florestais de reprodução utilizados para fins florestais: Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis:

Detentores de territórios florestais privados, comunitários, ou municipais e respetivas associações.

Condições de elegibilidade:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Demonstração de que o investimento contribui para o aumento do valor económico da área intervencionada;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5º do Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000, da Rede Nacional de Áreas Protegidas e em áreas submetidas ao regime florestal;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF;
- No caso de não ser necessário a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo 12.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão do respetivo programa.

Critérios de seleção:

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: certificação da gestão florestal sustentável, áreas inseridas em ZIF, em AIGP, em EGF, em UGF ou em Baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o ICNF, I. P., áreas de ou sob gestão de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, áreas suscetíveis à desertificação, áreas classificadas e em áreas submetidas a regime florestal.

Deverão ser privilegiados os investimentos em povoamentos florestais com espécies a privilegiar nos PROF ou em superfícies que apresentem boa aptidão para a (s) espécie (s) a ser (em) apoiada (s).

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis:

- Custo com tecnologias que visem aumentar o valor económico dos povoamentos florestais, incluindo preparação do solo, plantações, sementeiras, materiais florestais de reprodução, fertilização, rega de instalação (até 3 anos), podas e enxertias;
- Custos com a aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à gestão e exploração de recursos florestais;
- Custos relativos à diversificação da produção na exploração florestal, com produção de sementes ou produtos silvestres associados à atividade da silvicultura (ex: frutos e cogumelos silvestres);
- Custos relativos à obtenção da certificação de sistemas de gestão florestal sustentável, (quando associado a investimentos de âmbito florestal), designadamente os resultantes dos encargos técnicos associados;

- No caso dos viveiros florestais são elegíveis os custos que são destinados à produção de espécies florestais autóctones, arbóreas e arbustivas, bem como outras espécies desde que justificadas pelas sua capacidade de adaptação às alterações climáticas;
- Custo com operações silvícolas que visem a melhoria das condições produtivas de povoamentos em subprodução e/ou pré-abandono;
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido;
- Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.
- Custos de locação financeira.

Outras condições:

Conforme decorre da aplicação dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, conjugado com o disposto no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua redação atual, no caso de operações de florestação conducentes à criação de florestas, a operação consistirá na plantação exclusiva de espécies ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Fundamentação do nível de apoio e majorações:

- Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis.

Taxas de apoio:

Espécie explorada com rotações/revoluções inferiores a 20 anos – taxa de 30%, sendo majorados de:

- Serão majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.
- Espécies de folhosas autóctones utilizadas na reconversão de áreas ocupadas com plantas exploradas em rotações inferiores a 20 anos em manifesta subprodução, desde que aquelas espécies representem, no mínimo, 25% da área a recuperar. As taxas de apoio a aplicar são as seguintes: 65% ou 40%, consoante o investimento se realize em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou noutros territórios, respetivamente.

Outros investimentos – taxa de apoio de 30%, majoradas em:

- 10 p.p. quando se trate de uma OCPF, seus membros, Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, entidades gestoras de ZIF, AIGP ou de baldios, entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal e entidades da administração local, ou beneficiários com certificação ou planos de gestão florestal aprovados.
- Serão ainda majorados, de forma não acumulável entre si, em 10 p.p. os investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou em regiões de montanha, e em 5 p.p. em outras regiões desfavorecidas.

Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000 € aplica-se uma redução de:

- 10 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 250.000 € e ≤500.000 €;
- 20 p.p. nas taxas de apoio previstas se o valor do investimento elegível se situe no escalão > 500.000 €.

A diminuição dos níveis de apoio mencionados aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, correspondendo à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente, com as sementeiras, plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos povoamentos florestais, elaboração do PGF e da candidatura, assumem a forma de custos unitários.

Cumulação de apoios:

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «*Silvicultura Sustentável*» exceto a intervenção «*Gestão da Fauna Selvagem*», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até ao limite de 3 milhões € para as entidades gestoras de ZIF (*plafond* aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (plafond aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
- Investimento elegível até ao limite de 1,5 milhão € para os restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 36º e 44º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

As constantes da lista de investimentos não elegíveis da Secção 4.7.1 do SFC.

As seguintes despesas não elegíveis para além das acima referidas:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;
- Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- Outras despesas com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- Instalação de viveiros cujo principal objetivo não seja a produção de espécies silvícolas autóctones;
- As atividades de rearborização após corte não são elegíveis, a não ser que as intervenções silvícolas conduzam a uma alteração da estrutura ou da composição do povoamento florestal e conduzam a um aumento demonstrável do seu valor económico.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.17; R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	
	O.24 (unidade: Operações)			44,00	63,00	63,00	63,00	40,00	**Soma:** 273,00 **Máx.** 63,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			44,00	63,00	63,00	63,00	40,00	**Soma:** 273,00 **Máx.** 63,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.223.040,00	1.764.000,00	1.764.000,00	1.764.000,00	1.128.960,00	7.644.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			734.853,84	1.059.885,35	1.059.885,35	1.059.885,35	678.326,62	4.592.836,51
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem

Código de intervenção (EM)	C.3.2.7
Nome da intervenção	Gestão de Fauna Selvagem
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
COE8N2	Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares	prioridade +	Em parte
COE8N5	Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável	prioridade +++	Em parte
COE8N6	Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais	prioridade ++	Em parte
COE8N8	Articular a execução das intervenções PEPAC para as florestas com os ritmos de execução de outros in	prioridade ++	Em parte
COE8N9	Prever um ritmo de execução das intervenções PEPAC para as florestas com período de phasing-out para	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal

R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.32 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Pretende-se apoiar projetos destinados à melhoria do ordenamento dos recursos faunísticos em territórios florestais, através da preservação e melhoria de habitats e de infraestruturas que promovam a utilização pública sustentável desses territórios e a prossecução dos objetivos de diversificação e melhoria da qualidade dos serviços prestados na área do lazer e do turismo, designadamente nos sítios Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas conexos com a atividade cinegética.

Racionalidade da Intervenção

A gestão sustentável dos recursos naturais associados aos ecossistemas contribui para o desenvolvimento equilibrado das economias e comunidades rurais através da diversificação das atividades em território rural, com o desenvolvimento da oferta de bens e serviços recreativos e turísticos, de procura crescente pela sociedade em geral.

A promoção da biodiversidade, resiliência, valor ambiental e social dos territórios florestais associados a estas práticas, a manutenção e recuperação de presas de espécies selvagens com estatuto de proteção, tem uma importância com destaque na valorização dos territórios das áreas classificadas e zonas mais relevantes de conectividade, contribuindo desta forma para melhorar a oferta de serviços de qualidade.

Considerando que a recuperação e conservação Lince Ibérico em Portugal, avaliado pela IUCN como o felino mais ameaçado do mundo, é um objetivo prioritário a nível nacional e comunitário, cujo sucesso depende da adoção de boas práticas de gestão cinegética e dos esforços concertados de todos os intervenientes no terreno, pretende-se conceder uma descriminação positiva aos apoios previstos no âmbito da operação 1, Plano de Ação para a Conservação do Lince-Ibérico.

Legislação aplicável

·Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 167/2015, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 24/2018, de 11 de abril.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Entidades titulares ou gestoras de zonas de caça turística, associativa ou municipal ou nacionais, ou outras organizações gestoras de fauna selvagem reconhecidas ao abrigo da legislação aplicável.

Condições de elegibilidade

- A intervenção tem de incidir em zona de gestão da fauna selvagem, incluindo caça turística, associativa, municipal ou nacional delimitada no Sistema de Identificação do Parcelário;
- Deter um plano de gestão da fauna selvagem, nomeadamente Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) aprovado pelo ICNF, que vise a gestão sustentada dos recursos faunísticos e potencie a conservação de todo o ecossistema nomeadamente das espécies com estatuto de conservação desfavorável;
- Os apoios só são elegíveis quando realizados em território de baixa densidade. Estes territórios são definidos por deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030

relativa às medidas de discriminação positiva nos territórios (Deliberação n.º 31/2023/ PL, de 23 de setembro).

Critérios de Seleção

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: áreas classificadas da conservação da natureza, diversificação da oferta, tipologia das zonas abrangidas e escala territorial relevante.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

- Melhoria e recuperação de habitats – abertura de clareiras, desmatações, instalação de campos de alimentação (incluindo custos com aquisição de plantas, materiais e sementes), criação de zonas de refúgio (bosquetes, sebes, galerias ripícolas e ilhas artificiais);
- Compatibilização da atividade cinegética com outras atividades, nomeadamente no que respeita a aquisição ou instalação de proteções individuais de plantas e cercas para a proteção de culturas, incluindo redes reforçadas de contenção de javali e custos com equipamento, materiais;
- Infraestruturas de apoio ao desenvolvimento da fauna – incluindo custos com aquisição de comedouros, bebedouros, limpeza de pontos de água, reabilitação de charcas e açudes, colocação de moroços e de tocas artificiais, proteções, incluindo custos com equipamento, materiais;
- Infraestruturas para monitorização - instalação de parques de reprodução e adaptação das espécies, equipamentos de deteção e captura de espécies cinegéticas, incluindo custos com equipamento, materiais;
- Diversificação da oferta de serviços - instalação de observatórios e percursos, equipamento associado e equipamento de sinalização, incluindo custos com equipamento;
- Elaboração de candidatura;
- Salvaguarda de aspetos sanitários - instalação de infraestruturas para exame inicial de caça abatida e equipamento associado, cercados de contenção de caça maior, incluindo custos com equipamento;
- Estudo, delineamento e implementação de projetos para a melhoria da estrutura e composição das populações cinegéticas, sustentados em ações de monitorização efetuadas segundo métodos normalizados, incluindo custos com equipamento e elaboração do projeto.

Outras condições

Conforme decorre da aplicação dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, conjugado com o disposto no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, na sua redação atual, no caso de operações de florestação conducentes à criação de florestas, a operação consistirá na plantação exclusiva de espécies ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Fundamentação do nível de Apoio e Majorações

- Limite máximo de apoio de 200.000 €/beneficiário por períodos de 3 anos. As ajudas concedidas estarão conforme o Regulamento (EU) n.º 1407/2013 relativo aos auxílios de *minimis*.

- Taxa de apoio: 65%, com majoração de:

  - 10 p.p. no caso de intervenções de escala territorial relevante; ou
  - 10 p.p. no caso das Zonas de Caça com contrato de colaboração no âmbito do Pacto Nacional para a Conservação do Lince Ibérico assinado; ou
  - 10 p.p. no caso de certificação relativa à gestão sustentável da caça.

- Apoio à elaboração à elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, bem como de outros custos imateriais, corresponde média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento a que o beneficiário recorre.

O apoio por beneficiário no período de vigência do Programa está limitado a um número máximo de dois projetos.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 44º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda

não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.
☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
O que não é elegível para apoio?

Para além de se considerar a lista de investimentos inelegível constantes do artº 73º (3) do Regulamento UE nº 2021/2115 consideram-se não elegíveis as tipologias identificadas na secção 4.7.1 do SFC - Lista de investimentos não elegíveis.

O investimento inclui sistemas de irrigação?
☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)
N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]
N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 11 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.3.2.7 - Gestão da Fauna Selvagem	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.18; R.27; R.32	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.3.2.7 - Gestão da Fauna Selvagem

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.3.2.7 - Gestão da Fauna Selvagem (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			11,00	16,00	17,00	16,00	10,00	**Soma:** 70,00 **Máx.** 17,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			11,00	16,00	17,00	16,00	10,00	**Soma:** 70,00 **Máx.** 17,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			224.000,00	320.000,00	340.000,00	320.000,00	196.000,00	1.400.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			156.800,00	224.000,00	238.000,00	224.000,00	137.200,00	980.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais

Código de intervenção (EM)	C.4.1.2
Nome da intervenção	Prevenção de calamidades e catástrofes naturais
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.16 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Redução do impacto de prováveis catástrofes naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, através de ações preventivas.

Racionalidade da Medida

No âmbito da análise SWOT foi identificada a necessidade de «Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes» no contexto do objetivo específico "*Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União de modo a Reforçar a Segurança Alimentar*". Com efeito, os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos como por exemplo tempestades, tornados, furacões e chuvas fortes podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena, por via do movimento de plantas, que possam ser infetadas por insetos vetores.

Esta intervenção tem também como objetivo dar resposta à necessidade «*Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos*», designadamente através de ações preventivas que visem a redução do impacto de prováveis catástrofes naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos. Esta intervenção está alinhada com o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas - P3-AC, nomeadamente com as linhas de ação: LA1 (incêndios rurais): Prevenção de incêndios rurais; LA2 (solo): Conservação e de melhoria da fertilidade do solo; LA3 (Água) Gestão de água para prevenção de fenómenos de seca e de escassez; LA4 (Ecossistemas, Espécies e Habitats) Resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats; LA6 - (Exóticas doenças e pragas) Espécies exóticas invasoras e pragas agrícolas e florestais LA7 (cheias e inundações) fenómenos de cheia e de inundações e consequentemente com uma ligação clara à alínea d) do artigo 6º.

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem reduzir o impacto de tais eventos através de ações preventivas, por forma a aumentar a resiliência da exploração agrícola.

Tem aplicação em todo o território do continente com maior incidência nas zonas identificadas por entidade competente como passíveis de serem afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Investimentos relacionados com o clima;
- Investimentos relacionados com os recursos naturais;
- Investimento em soluções digitais na agricultura;
- Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos.
- Investimento em energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis;
- Territoriais, designadamente territórios vulneráveis.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.
- Pessoas coletivas sem fins lucrativos cujo objeto social inclua desenvolvimento de atividades de serviços relacionados com a agricultura, incluindo agrupamento ou organização de produtores e organizações de agricultores.

Condições de elegibilidade

- Enquadramento em plano de contingência oficial, no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas - P3-AC ou, na sua falta, em estudo prévio que demonstre vulnerabilidade da zona de intervenção a catástrofes naturais ou fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos e o benefício da intervenção;

- São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento tangíveis ou intangíveis, destinados a reforçar a resiliência ou reduzir os impactos nas explorações agrícolas de prováveis catástrofes naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, nomeadamente construções, estruturas de proteção, outros melhoramentos fundiários e equipamentos, estudos prévios, campanhas publicitárias relativas a medidas de prevenção;

- Podem ser apresentadas candidaturas isoladamente ou em parceria pelos beneficiários indicados.

- O beneficiário deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos;

- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento tangíveis ou intangíveis, destinados a reforçar a resiliência ou reduzir os impactos nas explorações agrícolas de prováveis catástrofes naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, nomeadamente:

- construções;
- estruturas de proteção;
- outros melhoramentos fundiários e equipamentos;
- estudos prévios (até ao limite 5% do valor do investimento elegível).

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Até 100% do investimento.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.16; R.26; R.3; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	
	O.20 (unidade: Operações)			20,00	29,00	29,00	29,00	19,00	**Soma:** 126,00 **Máx.** 29,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			20,00	29,00	29,00	29,00	19,00	**Soma:** 126,00 **Máx.** 29,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.008.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	942.000,00	6.300.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			605.648,77	871.220,95	871.220,95	871.220,95	565.993,19	3.785.304,81
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo

Código de intervenção (EM)	C.4.1.3
Nome da intervenção	Restabelecimento do potencial produtivo
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos oficialmente reconhecidos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal. Não são abrangidas situações que podiam ter sido objeto de seguro agrícola. As explorações candidatadas à intervenção «C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural» não são elegíveis.

Racionalidade da Intervenção

No âmbito da análise SWOT foi identificada a necessidade de «*Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes*» no contexto do objetivo específico "*Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União, de Modo a Reforçar a Segurança Alimentar*". Os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos como por exemplo tempestades, tornados, furacões e chuvas fortes podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena que possam ser infetadas por insetos vetores e pragas.

Além do contributo para o OE1, também é relevante os contributos para o OE5: Promover o Desenvolvimento Sustentável e uma Gestão Eficiente de Recursos Naturais como a Água, os Solos e o Ar. Com efeito, uma atuação rápida no restabelecimento do potencial produtivo da exploração agrícola mitiga os potenciais efeitos negativos na qualidade da água superficiais, bem como permite o reduz o risco de degradação do solo agrícola em consequência da catástrofe natural, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão.

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem reduzir o impacto de tais eventos através de ações de restabelecimento do potencial produtivo, por forma a aumentar a resiliência da exploração agrícola e minimização de efeitos negativos nos recursos naturais água e solo.

Após prévio reconhecimento, por decisão governamental, da ocorrência de uma catástrofe natural, proceder-se-á ao levantamento dos danos causados nas explorações agrícolas, atuação que deve ser realizada em tempo útil, por forma a identificar devidamente os danos causados.

A certificação das quebras de potencial produtivo e do nível de afetação da cultura serão efetuados por entidades competentes regionais do Ministério da Agricultura. Após identificação dos produtores atingidos, verificam o nível de afetação da cultura, constatando-o numa base individual, de modo a confirmarem se os casos são elegíveis para o apoio. Todas as situações serão identificadas, verificadas e avaliadas in loco, no período em que os danos estão visíveis. O cálculo dos investimentos identificados que serão alvo de apoio no âmbito desta medida será efetuado com o apoio da entidade competente regional através de contas de cultura e outras tabelas de referência.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos.
- Territoriais, designadamente Territórios Vulneráveis.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram diminuições significativas no respetivo potencial produtivo agrícola e fundiário em consequência de catástrofes ou calamidades naturais oficialmente reconhecidas.

Condições de elegibilidade

- Operações que, cumulativamente, cumpram os objetivos desta intervenção e reúnam as seguintes condições:

- Abranjam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental;
- Representem perdas superiores a 30% da potencial agrícola confirmado por entidade regional do Ministério da Agricultura da área de localização da exploração;

- Incluam, nomeadamente, as tipologias de intervenção e o tipo de capital atingido passível de apoio, definidos em despacho governamental.

- São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento definidas em despacho governamental, destinados à reconstituição e ou reposição de:
  - Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas;
  - Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas;
  - Despesas gerais de consultoria e acompanhamento com o limite de 3% da despesa elegível total aprovada da operação.
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.
- Dos apoios a conceder deverão ser deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

Elementos relevantes da Baseline

O beneficiário final deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento definidas em despacho governamental, destinados à reconstituição e ou reposição de:

- Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas;
- Despesas gerais de consultoria e acompanhamento com o limite de 3% da despesa elegível total aprovada da operação.

Outras obrigações:

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Até 100% do investimento elegível.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "*green box*" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	O.20 (unidade: Operações)			48,00	69,00	69,00	69,00	45,00	**Soma:** 300,00 **Máx.** 69,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			48,00	69,00	69,00	69,00	45,00	**Soma:** 300,00 **Máx.** 69,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			960.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00	900.000,00	6.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			572.054,26	822.328,00	822.328,00	822.328,00	536.300,87	3.575.339,13
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural

Código de intervenção (EM)	C.4.1.4
Nome da intervenção	Fundo de Emergência Rural
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N3	Combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade; desertificação e erosão)	prioridade ++	Sim
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal, designadamente em explorações com menor capacidade para assegurar os processos burocráticos associados a este tipo de apoio. Não são abrangidas situações que podiam ter sido objeto de seguro agrícola. As explorações candidatadas à intervenção «*C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo*» não são elegíveis.

Racionalidade da Medida

No âmbito da análise SWOT foi identificada a necessidade de «*Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes*» relativa ao objetivo específico "*Apoiar os Rendimentos e a Resiliência das Explorações Agrícolas Viáveis em toda a União, de Modo a Reforçar a Segurança Alimentar*". Os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos como por exemplo tempestades, tornados, furacões e chuvas fortes podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena, por via do movimento de plantas, que possam ser infetadas por insetos vetores. Não são abrangidas situações que podiam ter sido objeto de seguro agrícola.

Além do contributo para o OE1, também é relevante os contributos para o OE5: Promover o Desenvolvimento Sustentável e uma Gestão Eficiente de Recursos Naturais como a Água, os Solos e o Ar. Com efeito, uma atuação rápida no restabelecimento do potencial produtivo da exploração agrícola mitiga os potenciais efeitos negativos na qualidade da água superficiais, bem como permite o reduz o risco de degradação do solo agrícola em consequência da catástrofe natural (preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão).

Torna-se, assim, relevante criar condições de apoio a intervenções que visem reduzir o impacto de tais eventos através de ações de restabelecimento do potencial produtivo, por forma a aumentar a resiliência da exploração agrícola, principalmente em explorações de pequena dimensão económica.

Após prévio reconhecimento, por decisão governamental, da ocorrência de uma catástrofe natural, a entidade competente regional procede ao levantamento dos danos causados nas explorações agrícolas, atuação que deve ser realizada em tempo útil, por forma a identificar nominalmente como elegível para acesso ao Fundo de Emergência Rural. Nesta fase, também é avaliada se a situação podia ter sido objeto de seguro agrícola, bem com é estabelecido o montante de apoio com referência à área afetada pela catástrofe natural. Desta forma, tendo em consideração a ocupação cultural da área afetada pela catástrofe natural e respetivo grau de impacto para o normal desenvolvimento da atividade, será estabelecido, através de tabelas de custos unitários para avaliação por perito oficial, o montante de apoio por agricultor.

A certificação das quebras de potencial produtivo e do nível de afetação da cultura serão efetuados peritos por entidades competentes regionais. Após identificação dos produtores atingidos, verificam o nível de afetação da cultura, constatando-o numa base individual, de modo a confirmarem se os casos são elegíveis para o apoio. Todas as situações serão identificadas, verificadas e avaliadas in loco, no período em que os danos estão visíveis. O cálculo do apoio será efetuado através de tabelas de referência.

Tem aplicação em todo o território do continente, nas zonas abrangidas pelo Decisão Governamental – Declaração do estado de catástrofes ou calamidades.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Pessoas singulares cujas explorações agrícolas sofram diminuições significativas no respetivo capital agrícola e fundiário em consequência de catástrofes ou calamidades naturais reconhecidas por decisão governamental e Identificadas, por entidade regional competente, como elegíveis para acesso ao Fundo de Emergência Rural (as explorações candidatadas à intervenção «*C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo» não são elegíveis*».)

Condições de elegibilidade

Operações que, cumulativamente, cumpram os objetivos desta intervenção e reúnam as seguintes condições:

- Abranjam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental (não são abrangidas situações que podiam ter sido objeto de seguro agrícola);
- As explorações estejam nominalmente identificadas pela entidade competente regional do Ministério da Agricultura como elegível para acesso ao Fundo de Emergência Rural e apresentem perdas superiores a 30% da potencial agrícola.

Elementos relevantes da Baseline

O beneficiário final deve assegurar o cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento definidas em despacho governamental, destinados à reconstituição e ou reposição de:

o Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas.

o Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas.

o Despesas gerais necessárias ao restabelecimento.

Outras obrigações:

· Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

De acordo com a alínea i), do n.º 2, do artigo 83º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, o valor do custo unitário é baseado em tabelas de custos e pareceres de peritos das entidades regionais, até ao montante máximo 6.300 euros por beneficiário.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Subvenção não reembolsável na modalidade de custo simplificado:

- Limite máximo de apoio 6.300 euros por beneficiário.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Para além de se considerar a lista de investimentos inelegíveis constantes do artigo 73º (3) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 consideram-se não elegíveis as tipologias identificadas na secção 4.7.1 do SFC - Lista de investimentos não elegíveis.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural

O valor do montante unitário é baseado em tabelas de custos e pareceres de peritos das entidades regionais, até ao montante máximo 6.300 euros por beneficiário (6 vezes o montante máximo do pagamento aos pequenos agricultores).

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	
	O.20 (unidade: Operações)			119,00	172,00	172,00	172,00	112,00	**Soma:** 747,00 **Máx.** 172,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			119,00	172,00	172,00	172,00	112,00	**Soma:** 747,00 **Máx.** 172,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			563.764,00	810.802,59	810.802,59	810.802,59	527.353,24	3.523.525,01
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			336.217,45	483.546,26	483.546,26	483.546,26	314.502,80	2.101.359,03
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável

Código de intervenção (EM)	D.3.1
Nome da intervenção	Desenvolvimento do regadio sustentável
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
COE5N7	Adaptar o apoio ao regadio ao novo Plano Nacional de Regadios adoptado pela Resolução do Conselho de	prioridade ++	Sim
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Apoiar o desenvolvimento de infraestruturas coletivas relacionadas com o regadio sustentável (técnica, económica, social, ambiental e climática), nomeadamente através da retenção de recursos hídricos superficiais, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas nomeadamente acessos, defesa e drenagem, estruturação fundiária, produção de energia por meios renováveis e utilização eficiente da energia .

Racionalidade da Medida: Aumentar o rendimento dos agricultores e a competitividade das explorações agrícolas através do incremento da área irrigada da Superfície Agrícola Útil de forma sustentada (técnica, económica, social, ambiental e climática) através de infraestruturas desenvolvidas com adequada integração ambiental e paisagística, assegurando a sustentabilidade do conjunto, conformadas com as disposições da politica pública aplicável e usando as melhores técnicas e conhecimentos científicos disponíveis, que permitam:

• Disponibilizar água aos prédios rústicos, privilegiadamente através da retenção de recursos hídricos superficiais, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas designadamente de defesa e drenagem, outras construções e equipamentos associados ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;

• Promover melhores acessibilidades, através da construção e requalificação de caminhos agrícolas nas áreas beneficiadas pelo regadio;

• Dotar de energia elétrica as infraestruturas coletivas nas áreas de regadio, e, quando aplicável, através de equipamentos de produção de energia renovável;

• Melhorar a estrutura fundiária, reduzindo a dispersão e fragmentação da propriedade rústica, de forma integrada com as infraestruturas associadas ao regadio;

• Incentivar maior utilização dos desenvolvimentos tecnológicos e científicos com vista à adaptação dos sistemas de produção ao ambiente, nomeadamente através de uma utilização eficiente e sustentável dos recursos hídricos e energéticos disponíveis, do recurso solo e dos restantes fatores de produção. Com o uso de recursos hídricos recuperados pretende-se contribuir para a melhoria da sustentabilidade multifuncional dos territórios urbanos e rurais dentro do conceito da economia circular.

Além do contributo para o Objetivos Específicos 1 e 2, também são relevantes os contributos para o OE4: Contribuir para a Adaptação às Alterações Climáticas e para a Atenuação dos Seus Efeitos, bem como para a Energia Sustentável e para o OE5: Promover o Desenvolvimento Sustentável e uma Gestão Eficiente de Recursos Naturais como a Água, os Solos e o Ar. Com efeito, a implementação de regadios com base em reservatórios como as barragens ou outros, promove o aproveitamento de recursos superficiais ou recuperados [1], como opção estratégica e estrutural, por um lado no sentido de salvaguardar os recursos hídricos subterrâneos ou dotar o regadio com água adequada, em especial nas zonas com intrusões salinas, de forma a criar novas reservas de água e suprir as necessidades do setor

agrícola e, quando necessário, do abastecimento às populações e do combate a fogos, permitindo, em alguns casos, a produção complementar de energia renovável, e por outro, no sentido de contribuir para a dimunuição da pegada humana com a reutilização de forma sustentável de recursos hidricos recuperados.

Nas situações de aumento da área equipada em resultado do reforço da capacidade de armazenamento ou de bombagem, importa reapreciar o balanço de disponibilidades versus necessidades de água, face à área já dominada e a equipar, às culturas instaladas e previstas, aos novos métodos de rega mais eficientes, à qualidade dos solos das áreas beneficiadas e a beneficiar e à presença de áreas sensíveis, de forma a quantificar a utilização adicional de água e a assegurar a equivalência da garantia e das condições do serviço de rega em toda a área do aproveitamento. No apoio ao desenvolvimento de novas áreas de regadio sustentável carece também incorporar uma análise e materialização de medidas de mitigação e adaptação à nova realidade decorrente das alterações climáticas e de resiliência dos territórios e das infraestruturas a ações decorrentes de fenómenos naturais extremos.

Os investimentos a apoiar devem visar a digitalização e a incorporação de conhecimento e inovação nas tecnologias e métodos aplicados para otimizar a eficiência e compatibilidade ambiental na utilização da água e da energia, minimizando impactos no ambiente e na paisagem, através da monitorização da quantidade, consumo e qualidade da água de rega, em termos macro, numa eficaz e eficiente gestão coletiva dos aproveitamentos hidroagrícolas e em termos micro, na utilização de práticas agrícolas sustentáveis, com especial atenção na rega.

A infraestruturação de novas áreas de regadio sustentável pressupõe a sustentabilidade ambiental de forma integrada a minimização de impactos sobre o ambiente, a preservação das linhas de água e dos valores naturais presentes, do património cultural, a monitorização da água, a melhoria da resiliência dos territórios e das estruturas e explorações aos efeitos das alterações climáticas, a integração paisagística e a promoção da inovação. No mesmo sentido, serão sujeitos a procedimento de avaliação de incidência ambiental ou de avaliação de impacte ambiental os investimentos cujas características assim obriguem à luz da legislação nacional.

Legislação associada

• Diretiva Quadro da Água e Lei da Água;
• Plano Nacional da Água e Planos de Gestão de região hidrográfica;
• Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água;
• Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;
• Planos Regionais e Municipais de Ordenamento do Território;
• Legislação dos Aproveitamentos Hidroagrícolas;
• Programa Nacional do Regadio.

[1]REG (UE) 2020/741, de 25 de Maio - Requisitos mínimos para a reutilização da água - DL n.º 119/2019, de 21 de Agosto - Regime jurídico de produção de água para reutilização obtida a partir do tratamento de águas residuais e Guia para a reutilização de água para usos não potáveis,

Princípio de seleção

O princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Beneficiários indiretos que usufruem da Infraestrutura de irrigação;
- Investimento em energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis;
- Investimento em soluções digitais na agricultura;
- Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais;
- Territoriais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento 2021/2115 («comité de acompanhamento»), a Autoridade de Gestão Nacional, as Autoridades de Gestão Regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Poderão ser beneficiários dos apoios previstos na presente intervenção:

– Empresários agrícolas, detentores de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos, em número igual ou superior a 10, desde que situados em zona a beneficiar, com área contígua igual ou superior a 100 ha, e que se apresentem associados sob formas jurídicas ou contratuais que assegurem uma adequada gestão e manutenção das infraestruturas. Excecionalmente podem ser consideradas candidaturas que não respeitem os limites de 10 beneficiários com área contígua de 100 ha desde que seja demonstrada e assegurada a sustentabilidade económica das infraestruturas a apoiar, sendo o enquadramento das candidaturas neste estatuto de exceção decidido pela Autoridade Nacional do Regadio.

– Organismos da Administração pública central ou local.

– Outras entidades públicas, incluindo Associações de Beneficiários reconhecidas, ou privadas com atividade em áreas relevantes no âmbito do Programa Nacional do Regadio ou do Plano de Ação Específico;

As candidaturas poderão ser apresentadas isoladamente no caso de estudos e projetos ou no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do Grupo IV. Nos casos de aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos I, II e III, as candidaturas serão apresentadas em parceria com organismos da Administração Central.

Condições de elegibilidade

Serão elegíveis os investimentos que conduzam a novas áreas de regadio, desde que cumpram os seguintes requisitos:

·Ter sido notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondentes as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;

·Devem ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

· O estado da massa de água não está identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água e uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo, devendo essa análise ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente.

·O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

Para efeitos de elegibilidade ao presente apoio as candidaturas devem incluir:

- Evidência de estar incluídas no Programa Nacional de Regadio, com a materialização de uma ficha de avaliação ou serem detentoras de um Plano de Ação Específico onde conste a delimitação ou re-delimitação da área a beneficiar e a fundamentação técnica, ambiental, económica, social e financeira da candidatura, a conformação da área e das ações com o ordenamento do território e com as servidões e restrições de utilidade pública em presença e aplicáveis, a definição das atividades a desenvolver, discriminando claramente as que serão apoiadas no âmbito da candidatura das que serão objeto de outros eventuais apoios (se for o caso), fixando objetivos, metas e limites temporais para essas realizações,

determinando a entidade responsável pela realização de cada atividade, incluindo um especial compromisso de respeito e capitulo descritivo com evidencia de conformação com o âmbito da legislação aplicável referente a matéria ambiental, e de salvaguarda do património cultural, e apresentando o orçamento de execução e as fontes de financiamento das atividades previstas;

· – O teor da ficha de avaliação ou do Plano de Ação Específico relativo ao investimento em regadio sustentável deverá ser previamente aprovada pela Autoridade Nacional do Regadio ou, se a candidatura for apresentada pela DGADR, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural;

· – Se a candidatura for apresentada em parceria, terá de ser apresentado o contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria;

· – Declaração de responsabilização dos promotores por assegurar diretamente ou através de outra entidade pública ou privada a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra, bem como pela componente de custos que não seja objeto de financiamento público;

· – Compromisso de instalação ao abrigo do investimento de equipamento de medição de consumo de água.

– Compromisso de elaboração ao abrigo do investimento de um plano de contingência para situações de seca.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento, nomeadamente:

· – Elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultoria, designadamente, jurídica, arqueológica e ambiental;

· – Execução de obras de hidráulica agrícola para retenção, depósito incluindo o alteamento de estruturas de armazenamento, captação e elevação, incluindo o reforço da capacidade de bombagem e aproveitamento de águas para reutilização, transporte e distribuição de água, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos aproveitamentos hidroagrícolas, designadamente, de defesa, drenagem e viárias;

· – Demarcação e titulação de novos lotes em ações de emparcelamento;

· – Elaboração e atualização de cadastro;

· – Execução de obras de adaptação ao regadio, cortinas de abrigo e áreas de preservação ambiental no âmbito funcional e de integração ambiental e paisagística;

· – Eletrificação das infraestruturas de hidráulica agrícola e instalação de centrais e equipamentos que visem a produção de energia elétrica de origem renovável;

· – Instalação de dispositivos de controlo, planeamento e gestão da energia, da quantidade e da qualidade da água, e ainda da degradação do solo;

· – Instalação de dispositivos de controlo e dimensionamento volumétrico de água;

· – Obras relacionadas com a segurança de barragens, açudes de derivação, açudes e reservatórios;

· – Obras relacionadas com o cumprimento dos caudais ecológicos, com a promoção do continuum fluvial, com a adaptação à nova realidade decorrente das alterações climáticas e com o aumento da resiliência dos territórios de regadio e das suas infraestruturas a ações provenientes de fenómenos naturais extremos;

· – Execução de medidas de compensação, minimização de impactes ambientais, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais;

· – Testagem das obras e segurança;

· – Compra de terras para a criação de áreas destinadas à preservação do ambiente;

· – Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edifícios para o funcionamento das respetivas entidades gestoras, incluindo, exclusivamente para apetrechamento dos edificios a aquisição de bens móveis e equipamentos complementares;

· – Implementação de novas tecnologias ou sistemas de informação geográfica;

· – Acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;

· – Processos de gestão dos regadios mais inovadores e eficientes, privilegiando esquemas de gestão comuns a vários regadios;

· – Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola e da obra.

Outras obrigações:

· – Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Subvenção não reembolsável até 100% da despesa, de acordo com a taxa máxima do artigo 73.º REG. PEPAC.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Não são elegíveis:

- A compra de terras, com exceção das terras adquiridas para preservação do ambiente, melhoria da estrutura fundiária ou construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- Contribuições em espécie;
- Trabalhos de manutenção periódica, reparações e outros custos operacionais;
- IVA recuperável e outros impostos e encargos;
- Despesas relacionadas com a elaboração e o acompanhamento da candidatura e dos pedidos de pagamento se exceder um montante de quatro mil euros;
- Os investimentos que não cumpram com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º6 do artigo 74º do Regulamento (UE) 2021/2115.

- Investimentos que resultem num aumento líquido da superfície irrigada.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Média	PT1;	R.15; R.27; R.3; R.39; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	
	O.22 (unidade: Operações)				4,00	4,00	4,00	3,00	**Soma:** 15,00 **Máx.** 4,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)				4,00	4,00	4,00	3,00	**Soma:** 15,00 **Máx.** 4,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				13.700.710,90	13.700.710,90	13.700.710,90	10.275.533,18	51.377.665,88
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes

Código de intervenção (EM)	D.3.2
Nome da intervenção	Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE4N5	Aumentar a produção de energia renovável pelo setor	prioridade +++	Em parte
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A presente intervenção visa apoiar o desenvolvimento de infraestruturas coletivas relacionadas com o regadio sustentável (técnica, económica, social, ambiental e climática), nomeadamente através da melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes, nas componentes da retenção de recursos hídricos superficiais, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas nomeadamente acessos, defesa e drenagem, estruturação fundiária, produção de energia renovável e utilização eficiente da energia .

Visa a disponibilização de água de forma sustentável (em termos técnicos, económicos, sociais, ambientais, energéticos e climáticos) e através de sistemas modernos e eficientes a áreas de regadio existente, tendo em vista a melhioria da sustentabilidade e usando as melhores técnicas e conhecimentos cientificos disponiveis, através de:

- Ações de reabilitação e modernização nos perímetros de rega degradados, intervindo nas infraestruturas primárias e secundárias (retenção, transporte e distribuição de água) e respetivas estações elevatórias e centrais hidroelétricas, tornando-as mais eficientes e compatíveis com métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas, designadamente de defesa e drenagem. Bem como integrar, quando possível recursos hídricos recuperados, infraestruturando as áreas de regadio existentes também com depósitos e infraestruturas de distribuição.
- Reabilitação e modernização de outras infraestruturas hidroagrícolas;
- Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- Melhoria da segurança das infraestruturas;
- Promoção de melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio, através da requalificação de caminhos agrícolas nas áreas beneficiadas pelo regadio; ;
- Dotação com energia elétrica as infraestruturas coletivas dos regadios existentes, provendo o conjunto dos sistemas com adequado nível de sustentabilidade assente em elevado nível de autonomia e eficiência energética, privilegiando a produção de energia a partir de fontes renováveis, quando aplicável, através da instalação de equipamentos de produção de energia renovável;
- Melhoria da estrutura fundiária, reduzindo a dispersão e fragmentação da propriedade rústica, de forma integrada com as infraestruturas associadas ao aproveitamento hidroagrícola ;
- Incentivar maior utilização dos desenvolvimentos tecnológicos e científicos com vista à adaptação dos sistemas de produção ao ambiente, nomeadamente através de uma utilização eficiente e sustentável dos recursos hídricos e energéticos disponíveis, do recurso solo e dos restantes fatores de produção. Com o uso de recursos hídricos recuperados pretende-se contribuir para a melhoria da sustentabilidade multifuncional dos territórios urbanos e rurais dentro do conceito da economia circular.

Racionalidade da Medida

Com este apoio pretende-se melhorar e atualizar os aproveitamentos hidroagrícolas existentes, de forma a diminuir as perdas no transporte e distribuição de água, promover o reforço do armazenamento e as técnicas mais eficientes, em conjugação com soluções energeticamente mais sustentáveis e a introdução

de novas tecnologias. Pretende-se ainda, quando possível, integrar uma nova fonte de abastecimento de água para rega proveniente de recursos hídricos recuperados.

As ações de modernização têm por objetivo melhorar e atualizar os aproveitamentos hidroagrícolas existentes que, embora atingindo os seus objetivos originais, deverão responder a novas realidades decorrentes das alterações climáticas bem como melhorar a resiliência a fenómenos climatéricos extremos, a questões de sustentabilidade, a critérios mais exigentes de utilização, bem como à evolução tecnológica e cientifica e do meio económico, social e ambiental em que se enquadram, com impacto na produtividade, no planeamento e na gestão dos recursos hídricos, introduzindo resiliência na integralidade das componentes, melhorias ambientais e de infraestruturação e economia de água e de energia. O investimento nesta área deverá centrar-se, nomeadamente, na introdução de sistemas de condução e distribuição de água que conduzam à redução das frações de água não utilizadas, na modernização e automatização dos equipamentos já instalados e na revisão e ajustamento dos limites dos perímetros de rega.

As operações de reabilitação visam a renovação dos aproveitamentos hidroagrícolas degradados, cujos resultados ficaram aquém dos objetivos a que se destinam, designadamente, regadios históricos que exibem insuficiências diversas, designadamente, conflitos de uso em termos do ordenamento do território, áreas beneficiadas com povoamentos florestais ou de fraca aptidão para o regadio, perdas de água, baixa eficiência energética e, sobretudo, dificuldades técnicas de gestão da água. Assim, o investimento nesta área será dirigido à reabilitação das infraestruturas instaladas no sentido de melhorar a eficiência da sua gestão e exploração, reduzindo as perdas de água, e à revisão e ajustamento dos limites dos perímetros de rega.

Estas intervenções permitirão rever a delimitação inicial dos perímetros de rega, equacionando as possibilidades e implicações do seu eventual ajustamento, ponderados os aspetos técnicos, ambientais, socioeconómicos e legais. Neste âmbito, importa reapreciar o balanço de disponibilidades versus necessidades de água, face à área dominada, às culturas instaladas, à eficiência dos novos métodos de rega, à qualidade dos solos das áreas beneficiadas e próximas e à presença de áreas sensíveis e, sem aumentar a extração de água ou reduzir a garantia de fornecimento de água aos beneficiários preexistentes, podendo apenas integrar áreas confinantes fora do domínio coletivo já regadas.

A redefinição de perímetros de rega será particularmente importante nos perímetros com áreas ambientalmente sensíveis, exigindo a adequação das áreas beneficiadas pelas águas regularizadas através das infraestruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas às exigências ambientais supervenientes à lógica inicial do projeto de rega, o que poderá ser concretizado através da aquisição de terrenos com aptidão agrícola e sem limitações ambientais para a agricultura de regadio sustentável, tendo em vista a relocalização de beneficiários cujas áreas antigas serão destinadas aos objetivos de conservação ambiental que justificaram a sua classificação como áreas sensíveis.

Os investimentos a apoiar devem visar a incorporação de conhecimento, inovação e digitalização nas tecnologias e métodos aplicados para otimizar a eficiência e compatibilidade ambiental na utilização da água e da energia, minimizando impactes no ambiente e na paisagem, através de uma maior eficácia e eficiência na gestão coletiva dos aproveitamentos hidroagrícolas e da utilização de práticas agrícolas sustentáveis. Em ambos os casos, modernização e reabilitação, promover-se-á a instalação e a utilização de novas tecnologias e digitalização dos sistemas de gestão, nomeadamente no planeamento e na gestão da água, do regadio e da energia, tais como a automatização, a telegestão, a televigilância, sistemas de informação geográfica e monitorização ambiental e da qualidade e quantidade da água.

Intervenções de reforço da segurança de barragens inseridas em aproveitamentos hidroagrícolas existentes, incluindo os estudos necessários, integram igualmente o âmbito do presente apoio. A implementação destas intervenções permitirá prosseguir a estratégia de adequação das barragens ao Regulamento de Segurança de Barragens, reforçar a segurança e a operacionalidade dos seus órgãos, criando condições para minimizar os riscos e as consequências de uma ocorrência, garantir o

cumprimento do regime de caudais ecológicos e promover ações de renaturalização e de preservação ambiental.

A introdução de sistemas de condução e distribuição de água mais eficientes pressupõe como indissociável da sustentabilidade dos regadios públicos a minimização de impactos sobre o ambiente, a preservação das linhas de água e dos valores naturais presentes, a monitorização da água, a integração paisagística e a promoção da inovação. De igual modo, a modernização dos equipamentos de bombeamento de água e de produção de energia proveniente de fontes renováveis associados à gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas visa a sustentabilidade e o aumento da eficiência energética desses aproveitamentos, com os consequentes ganhos ambientais, nomeadamente em termos da redução do consumo de combustíveis fósseis e da redução da emissão de gases de estufa. Tendo em conta a necessidade de salvaguardar os valores de conservação existentes nas áreas demarcadas como de proteção da natureza, serão respeitadas as limitações decorrentes desse estatuto. No mesmo sentido, serão sujeitos a procedimento de avaliação de incidência ambiental ou de avaliação de impacte ambiental os investimentos cujas características assim obriguem à luz da legislação nacional.

Os projetos de reabilitação e modernização incidirão em aproveitamentos hidroagrícolas em exploração, classificados nos Grupos I, II e III e em regadios coletivos de interesse local (Grupo IV).

Legislação associada

• Diretiva Quadro da Água e Lei da Água;
• Plano Nacional da Água e Planos de Gestão de região hidrográfica;
• Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água;
• Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;
• Planos Regionais de Ordenamento do Território;
• Legislação dos Aproveitamentos Hidroagrícolas;
• Programa Nacional do Regadio.

Princípios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Beneficiários indiretos que usufruem da Infraestrutura de irrigação;
- Investimento em energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis;
- Investimento em soluções digitais na agricultura;
- Investimento para melhorar a eficiência dos recursos naturais, incluindo a poupança da água, nos casos aplicáveis.
- Territoriais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento 2021/2115 («Comité de Acompanhamento»), a Autoridade de Gestão Nacional, as Autoridades de Gestão Regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Poderão ser beneficiários dos apoios previstos na presente intervenção:

– Organismos da Administração pública central ou local.

– Outras entidades públicas, incluindo Associações de Beneficiários reconhecidas, ou privadas, incluindo Juntas de Agricultores ou Cooperativas de Rega legalmente constituídas e reconhecidas, com atividade em áreas relevantes no ambito do Programa Nacional do Regadio ou do Plano de Ação Específico;

As candidaturas poderão ser apresentadas isoladamente no caso de estudos e projetos ou no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do Grupo IV. Nos casos de aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos I, II e III, as candidaturas serão apresentadas isoladamente ou em parceria com organismos da Administração Central.

Condições de elegibilidade

·No caso de investimentos em sistemas de irrigação devem ser observadas as seguintes disposições:

o Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, conforme previsto na Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento, bem como para quaisquer outras zonas em que aspetos ambientais possam ser afetados pelo investimento, devendo ser especificadas no programa de medidas correspondente as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas que sejam relevantes para o sector agrícola;

o Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

Investimentos em modernização de instalações de irrigação ou elementos de infraestruturas de irrigação existentes:

o Os projetos de investimento de melhoria de instalações de irrigação devem apresentar uma poupança de água potencial mínima de 7,5% baseada numa avaliação ex-ante de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;

o Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deverá ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5% que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água;

o As poupanças potenciais e redução efetiva do consumo de água acima previstas não se aplicam a investimentos em instalações existentes cujo investimento incida unicamente na eficiência energética, na criação de um reservatório ou na utilização de águas reutilizadas em impacto em massas de águas subterrâneas ou de superfície.

O apoio a investimentos em criação ou expansão de reservatórios para fins de irrigação só é elegível se não existir impacto ambiental significativo.

A utilização de águas para reutilização está sujeita ao disposto no Regulamento n.º (UE)2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Para efeitos de elegibilidade ao presente apoio as candidaturas devem incluir:

- Evidência de estar incluídas no Programa Nacional de Regadio, com a materialização de uma ficha de avaliação ou serem detentoras de um Plano de Ação Específico onde conste a delimitação ou re-delimitação da área a beneficiar e a fundamentação técnica, ambiental, económica, social e financeira da candidatura, a conformação da área e das ações com o ordenamento do território e com as servidões e restrições de utilidade pública em presença e aplicáveis, a definição das atividades a desenvolver, discriminando claramente as que serão apoiadas no âmbito da candidatura das que serão objeto de outros eventuais apoios (se for o caso), fixando objetivos, metas e limites temporais para essas realizações, determinando a entidade responsável pela realização de cada atividade, incluindo um especial compromisso de respeito e capitulo descritivo com evidencia de conformação com o âmbito da legislação aplicável referente a matéria ambiental, e de salvaguarda do património cultural, e apresentando o orçamento de execução e as fontes de financiamento das atividades previstas;

o O teor da ficha de avaliação ou do Plano de Ação Específico relativo ao investimento em regadio sustentável deverá ser previamente aprovada pela Autoridade Nacional do Regadio ou, se a candidatura for apresentada pela DGADR, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do

desenvolvimento rural e incorporará ainda todo o licenciamento final no âmbito das matérias em que a DGADR tenha competência legal;

Se a candidatura for apresentada em parceria, terá de ser apresentado o contrato de parceria, onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria;

o Declaração de responsabilização dos promotores por assegurar diretamente ou através de outra entidade pública ou privada a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra, bem como pela componente de custos que não seja objeto de financiamento público;

o Compromisso de instalação ao abrigo do investimento de equipamento de medição de consumo de água;

o Compromisso de elaboração ao abrigo do investimento de um plano de contingência para situações de seca.

Elementos relevantes da Baseline: a aprovação dos projetos de investimento terá em linha de conta aspetos de natureza climática, ambiental, económica e social, a capacidade da entidade que assumirá a gestão do perímetro de rega, e num quadro que assegure a sustentabilidade das infraestruturas.

Ainda relevam para o efeito:

• Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água;

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento, nomeadamente:

– Elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultoria, designadamente, jurídica, arqueológica e ambiental;

– Execução de obras de hidráulica agrícola para retenção, depósito incluindo o alteamento de estruturas de armazenamento, captação e elevação, incluindo o reforço da capacidade de bombagem e aproveitamento de águas para reutilização, transporte e distribuição de água, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos aproveitamentos hidroagrícolas, designadamente, de defesa, drenagem e viárias;

– Demarcação e titulação de novos lotes em ações de emparcelamento;

– Elaboração e atualização de cadastro;

– Execução de obras de adaptação ao regadio, cortinas de abrigo e áreas de preservação ambiental no âmbito funcional e de integração ambiental e paisagística;

– Eletrificação das infraestruturas de hidráulica agrícola e instalação de centrais e equipamentos que visem a produção de energia elétrica de origem renovável;

– Instalação de dispositivos de controlo, planeamento e gestão da energia, da quantidade e da qualidade da água, e ainda da degradação do solo;

– Instalação de dispositivos de controlo e dimensionamento volumétrico de água;

– Obras relacionadas com a segurança de barragens, açudes de derivação, açudes e reservatórios;

– Obras relacionadas com o cumprimento dos caudais ecológicos, com a promoção do continuum fluvial, com a adaptação à nova realidade decorrente das alterações climáticas e com o aumento da resiliência dos territórios de regadio e das suas infraestruturas a ações provenientes de fenómenos naturais extremos;

– Execução de medidas de compensação, minimização de impactes ambientais, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais;

– Testagem das obras e segurança;

– Compra de terras para a criação de áreas destinadas à preservação do ambiente;

– Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edifícios para o funcionamento das respetivas entidades gestoras, incluindo, exclusivamente para apetrechamento dos edificios a aquisição de bens móveis e equipamentos complementares;

– Implementação de novas tecnologias ou sistemas de informação geográfica;
– Acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;
– Processos de gestão dos regadios mais inovadores e eficientes, privilegiando esquemas de gestão comuns a vários regadios;
– Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola e da obra.

Outras obrigações:
· – Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações co-financiadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes
[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)
N/A
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo
Forma do apoio
☑ **Subvenção**
☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento
☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário
☐ custos unitários
☐ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Subvenção não reembolsável até 100% da despesa elegível.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais
A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:
☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
O que não é elegível para apoio?

Não são elegíveis
· A compra de terras, com exceção das terras adquiridas para preservação do ambiente e melhoria da estrutura fundiária ou construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;Trabalhos de «manutenção periódica», reparações e mera substituição de equipamentos deteriorados descontextualizados de uma ação global de melhoramento da integralidade e sustentabilidade da infraestrutura; Entende-se por «manutenção periódica» as reparações pontuais de canais e condutas, incluindo a respetiva limpeza e revestimento, a substituição de equipamento hidráulico obsoleto (em fim de vida útil), a substituição de peças de motores e bombas, etc;
· Contribuições em espécie;
· IVA recuperável e outros impostos e encargos;
· Despesas relacionadas com a elaboração e o acompanhamento da candidatura e dos pedidos de pagamento se exceder um montante de quatro mil euros;

· Os investimentos que não cumpram com o disposto no n.º 4 do artigo 74º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

8 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.15; R.26; R.27; R.3; R.39; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				3.764.705,88	3.764.705,88	3.764.705,88	3.764.705,88	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				4.517.647,06	4.517.647,06	4.517.647,06	4.517.647,06	
	O.22 (unidade: Operações)				5,00	5,00	4,00	3,00	**Soma:** 17,00 **Máx.** 5,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)				5,00	5,00	4,00	3,00	**Soma:** 17,00 **Máx.** 5,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				18.823.529,40	18.823.529,40	15.058.823,52	11.294.117,64	63.999.999,96
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				10.121.705,97	10.121.705,97	8.097.364,78	6.073.023,58	34.413.800,30
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.3.1 - Melhoria do desempenho das explorações agrícolas

Código de intervenção (EM)	E.3.1
Nome da intervenção	Melhoria do desempenho das explorações agrícolas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE1N1	Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar	prioridade ++	Sim
AOE1N4	Reforçar a diversificação na produção agrícola	prioridade +	Sim
AOE2N2	Promover a redução dos custos de produção	prioridade +	Em parte
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
AOE2N4	Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas	prioridade +	Em parte
AOE9N2	Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal	prioridade ++	Sim
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.16 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
R.44 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente através da opção por técnicas de maneio mais compatíveis com a preservação do ambiente e com a melhoria das condições de higiene e bem-estar dos animais

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade por via de implementações de práticas amigas do ambiente

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

Nos Açores, a atividade agrícola está fortemente concentrada na pecuária e atividades conexas. Dentro deste setor, há uma grande especialização no gado bovino, em particular na produção de leite, que é o subsetor que apresenta maior peso e importância em termos económicos (mercado do leite e da carne). As fileiras do leite e da carne são em conjunto as mais dinâmicas da Região.

O bem-estar animal no setor agroalimentar tem constituído nos últimos anos uma aposta premente dos Açores por parte dos setores público e privado, tanto na fileira do leite como na produção de carne. Proporcionar as melhores condições ao animal nas suas diferentes fases de vida é tido como uma tarefa fulcral para a garantia de uma maior qualidade do produto final, trazendo benefícios, para os animais, para o meio ambiente, para os produtores e para a economia local. (Protocolo welfare Quality Açores)

O pastoreio do gado em meio natural, como aquele que se pratica na RAA está fortemente relacionado com a reconhecida qualidade do produto final, tanto da carne como do leite e seus derivados. Este benefício é potenciado pelas condições do meio natural, decorrentes do clima com temperaturas amenas e chuvas abundantes distribuídas ao longo ano, que enriquecem os solos e favorecem os sistemas de abastecimento de água, bem como por uma cada vez maior alocação de meios técnicos e humanos, mais evoluídos e com formação superior, à qual se juntam algumas parcerias em termos de investigação científica no setor agroalimentar.

Por outro lado, a importância que o sector agrícola tem assumido nos últimos tempos, deve-se não só porque é necessário e fundamental para assegurar a produção de alimentos, mas também pelo papel transversal que tem no ordenamento do território.

Da análise SWOT foi possível identificar que ainda persiste uma baixa diversificação de produtos do setor agrícola. Apesar do esforço em incentivar os agricultores a diversificarem nas opções de atividades

agrícolas e muitos dos produtos continuam a ter baixo valor acrescentado, associado a um baixo nível de automatização, com elevados sobrecustos dos fatores de produção e fraco poder negocial dos produtores agrícolas na cadeia de valor.

Esta Intervenção contempla outros investimentos no setor agrícola e pecuário que não sejam dedicados especificamente à melhoria do meio ambiente e à melhoria das condições de higiene e bem-estar dos animais. São, por isso, investimentos que embora respeitando sempre condições mínimas de proteção ambiental, estarão vocacionados para aumentar o contributo para o VAB e emprego regional, assegurar a sustentabilidade das explorações pecuárias do ponto de vista económico, social e ambiental e melhorar as infraestruturas de apoio a esta atividade.

Outros dos investimentos importantes respeitam à racionalização da água. A água é um bem essencial para todas as culturas e animais e cada vez mais é urgente assegurar que existe água disponível para a atividade agrícola e pecuária, sendo o primeiro passo a preservação este recurso.

A RAA é um território onde chove abundantemente ao longo de todos os meses do ano, com maior incidência no período de outubro a maio. Se é certo que a maioria das culturas realizadas no arquipélago não são irrigadas, é igualmente certo que a regular pluviosidade tem um papel fundamental na obtenção de sucesso nas colheitas e na qualidade dos produtos. De igual forma, quando se trata da atividade pecuária, a água é um bem essencial para os animais e para as práticas inerentes a deste setor.

O tema da água ou a falta da mesma tem sido objeto de estudo por parte da comunidade científica e hoje em dia existe a confirmação de que nos Açores, tal como no resto do mundo, o aumento da temperatura e a diminuição da precipitação, são as duas principais consequências das alterações climáticas que se manifestam, muitas vezes, em falta de água nos Açores. Face a esta situação, torna-se fundamental criar instrumentos de apoio para que os agricultores consigam colmatar a curto/médio prazo este constrangimento, criando estratégias ao nível do aproveitamento dos recursos hídricos, de modo a assegurar a disponibilidade e a preservação deste recurso que é a água, nomeadamente no investimento em estruturas de armazenamento de água, sendo que a capacidade a instalar não poderá ultrapassar o limite das capacidades necessárias ao normal funcionamento da atividade da exploração.

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu1, na Estratégia do Prado ao Prato2, na Estratégica da Biodiversidade para 2030.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que estabelece o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)

Princípios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A – Qualificação Profissional;

B – Qualidade da Produção;

C – Tipo de Investimento;

D – Criação de Emprego;

E - Associativismo e Cooperativismo Agrícola;

F - Rejuvenescimento Agrícola.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

·Agricultores a título individual ou coletivo.

·Jovens agricultores associados ou não a um pedido de apoio de primeira instalação

Critérios de elegibilidade do beneficiário

São elegíveis os beneficiários que reúnam as seguintes condições, à data de submissão do pedido de apoio:

- Serem titulares de uma exploração agrícola;
- Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no respetivo formulário e na documentação exigida;
- Quando se tratar de pessoas coletivas, as mesmas têm que estar legalmente constituídas e prever, no objeto social, o exercício da atividade agrícola;
- Possuírem o registo das parcelas da exploração agrícola no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);
- Possuírem o registo dos animais da exploração agrícola no SNIRA, quando aplicável;
- Serem titulares de uma exploração que não se encontre em sequestro sanitário;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a sua situação regularizada em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- Satisfaçam as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal, quando aplicável;
- Terem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento dos Fundos Agrícolas;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, IP.;
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Possuírem um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada, de acordo com a legislação em vigor;
- Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Estarem registados no SIVV (Sistema de Informação do IVV, I.P.), quando aplicável;

Critérios de elegibilidade do pedido de apoio

·Investimento mínimo elegível proposto (sem IVA) de 3.000,00 €;

·Demonstrem a viabilidade económica e financeira da exploração, exceto nos casos em que o pedido de apoio inclua unicamente investimentos de natureza ambiental e, ou, investimentos na melhoria das condições de higiene e/ou do bem-estar animal;

·Cumprir os critérios de racionalidade técnica e as condicionantes técnicas;

·Descrever as atividades a desenvolver na exploração agrícola e os objetivos específicos a atingir com os investimentos propostos;

·Caracterizar, no formulário de candidatura, a situação inicial da exploração (situação sem pedido de apoio), isto é, antes da realização dos investimentos propostos e a situação da exploração após a realização dos investimentos propostos (situação com pedido de apoio). Nos casos em que o beneficiário se encontre em início de atividade, ou seja, beneficiário da intervenção E. 7.1 - Instalação de Jovens Agricultores, apenas deverá ser caracterizada, no formulário de candidatura, a situação da exploração após a realização do investimento;

·Cumprir com as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais, que são aplicáveis aos investimentos propostos, em matéria de licenciamento e autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à AG;

·Descrever detalhadamente os investimentos propostos.

Despesas elegíveis

·Construção ou melhoramento de bens imóveis;

·Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos estreitamente relacionados com o objetivo do pedido de apoio;

·Restauração e instalação de culturas plurianuais;

·Despesas gerais relacionadas com as despesas incluídas nos pontos anteriores, tais como honorários de arquitetos, engenheiros, energia sustentável, eficiência energética e produção e utilização de energia renovável, incluindo despesas relacionadas com estudos de viabilidade;

·Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças informáticas;

·Contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e na remuneração para trabalho equivalente; as contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o pedido de apoio;

·As aquisições efetuadas por meio de locação-compra (leasing) só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento, da última parcela do apoio**.**

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea ii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

TIPO DE INVESTIMENTO	TIPO DE BENEFICIÁRIO	TAXA MÁXIMA DE APOIO *	
		Todas as explorações	Pequenas explorações com investimento proposto não superior a 50 mil euros
Melhoria do ambiente	Todos os agricultores	80%	85%
Melhoria das condições de higiene e/ou do bem-estar animal			
Energias renováveis			
Captação e/ou armazenamento de água			
Transição digital			
Outros investimentos			

* No caso das Despesas Gerais, a taxa de apoio é de 50% do custo total elegível.

As despesas gerais são elegíveis até ao limite de 4% do custo total elegível das restantes despesas elegíveis e até ao montante máximo de 3.000€. Após este ajuste, a taxa de apoio é de 50%.

Explicação adicional

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea ii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Despesas não elegíveis

- A compra de direitos de produção;
- Direitos ao pagamento;
- Compra de animais;
- IVA;
- Os juros das dívidas;
- Compra de máquinas e equipamentos em estado de uso;
- Despesas com investimentos em vinhas já instaladas, exceto investimentos com máquinas, equipamentos, construções e despesas gerais;
- Despesas pagas em numerário.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

25 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

As culturas sob coberto exigem que sejam instalados sistemas de rega gota a gota que satisfaçam as necessidades das culturas.

Se as mesmas culturas fossem instaladas ao ar livre não seria necessário este sistema de irrigação já que a pluviosidade seria suficiente para fazer face às necessidades hídricas das plantas.

Muitos destes sistemas de irrigação são abastecidos por água da chuva, armazenada em reservatórios.

A estimativa de 25% da poupança de água resulta da situação com e sem reservatório uma vez que nem todas as explorações estão equipadas com reservatório.

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E. 3.1 - MOD-HIG - Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar dos animais	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.15; R.3; R.9	Sim
E.3.1- MOD-AMB - Melhoria do ambiente nas explorações pecuárias	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.15; R.16; R.26; R.3; R.43; R.44; R.9	Sim
E.3.1- MOD-REN - Instalação de energias renováveis	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.15; R.16; R.3; R.9	Sim
E.3.1-MOD-OUTROS AGR - Outros investimentos nas explorações agrícolas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.15; R.3; R.9	Sim
E.3.1-MOD-OUTROS PEC - Outros investimentos nas explorações pecuárias	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.15; R.3; R.9	Sim
E.3.1-MOD-ÁGUA - Captação e/ou armazenamento de água	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.15; R.16; R.26; R.3; R.43; R.44; R.9	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E. 3.1 - MOD-HIG - Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar dos animais

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

E.3.1- MOD-AMB - Melhoria do ambiente nas explorações pecuárias

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

E.3.1- MOD-REN - Instalação de energias renováveis

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

E.3.1-MOD-OUTROS AGR - Outros investimentos nas explorações agrícolas

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

E.3.1-MOD-OUTROS PEC - Outros investimentos nas explorações pecuárias

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

E.3.1-MOD-ÁGUA - Captação e/ou armazenamento de água

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E. 3.1 - MOD-HIG - Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar dos animais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			61.020,09	61.020,09	61.020,09	61.020,09	61.020,09	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			91.530,14	91.530,14	91.530,14	91.530,14	91.530,14	
	O.20 (unidade: Operações)			2,00	3,00	3,00	5,00	6,00	**Soma:** 19,00 **Máx.** 6,00
E.3.1- MOD-AMB - Melhoria do ambiente nas explorações pecuárias (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			213.171,51	213.171,51	213.171,51	213.171,51	213.171,51	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			319.757,26	319.757,26	319.757,26	319.757,26	319.757,26	
	O.20 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	**Soma:** 20,00 **Máx.** 4,00
E.3.1- MOD-REN - Instalação de energias renováveis (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	
	O.20 (unidade: Operações)			2,00	2,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 7,00 **Máx.** 2,00
E.3.1-MOD-OUTROS AGR - Outros investimentos nas explorações agrícolas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			24.242,00	24.242,00	24.242,00	24.242,00	24.242,00	

	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			36.363,00	36.363,00	36.363,00	36.363,00	36.363,00	
	O.20 (unidade: Operações)			10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	**Soma:** 50,00 **Máx.** 10,00
E.3.1-MOD-OUTROS PEC - Outros investimentos nas explorações pecuárias (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			24.846,52	24.846,52	24.846,52	24.846,52	24.846,52	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			37.269,77	37.269,77	37.269,77	37.269,77	37.269,77	
	O.20 (unidade: Operações)			200,00	200,00	175,00	175,00	115,00	**Soma:** 865,00 **Máx.** 200,00
E.3.1-MOD-ÁGUA - Captação e/ou armazenamento de água (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	
	O.20 (unidade: Operações)			5,00	6,00	5,00	5,00	5,00	**Soma:** 26,00 **Máx.** 6,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			223,00	225,00	198,00	200,00	141,00	**Soma:** 987,00 **Máx.** 225,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			6.341.450,22	6.427.470,31	5.766.307,31	5.888.347,49	4.458.576,38	28.882.151,71

	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			5.390.232,69	5.463.349,76	4.901.361,21	5.005.095,37	3.789.789,92	24.549.828,95
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas

Código de intervenção (EM)	E.4.1
Nome da intervenção	Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE2N1	promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais	prioridade +	Sim
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
AOE9N2	Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal	prioridade ++	Sim

AOE9N4	Valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação	prioridade ++	Em parte
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Aumentar o valor acrescentado do setor agroalimentar, através da generalização da lógica de fileira e estruturação da transformação de forma a evoluir na cadeia de valor e da modernização e inovação ao nível dos produtos, tecnologias e processos de produção, transformação, comercialização e ao nível do modelo de gestão e negócio.

Racionalidade da Intervenção

A indústria da R.A. Açores é, sobretudo, do setor agroalimentar, nomeadamente leite e laticínios, vinho e transformação agroflorestal.

O leite é um elemento fundamental do potencial bioeconómico da RAA. De acordo com os dados da Associação Nacional dos Industriais de Laticínios, a produção de laticínios nos Açores representou, a nível nacional, em 2016, 50% da produção de queijo, 31% da produção de leite empacotado, 75% de leite em pó e 25% de manteiga. Estes dados revelam a importância da indústria dos laticínios a nível regional e a nível nacional.

Por outro lado, é também importante salientar que a bioeconomia beneficia do desenvolvimento de atividades de I&D no setor agroalimentar. Neste sentido, a existência de parcerias de excelência com Centros de Investigação & Desenvolvimento afigura-se fundamental para promover o potencial da bioeconomia na Região.

Em termos de fileiras produtivas a nível do leite e da carne de bovino, a Região já possui maturidade nestes setores, mas existem outros onde se verifica um potencial de desenvolvimento, como sejam as hortícolas, frutícolas, vinho, mel, culturas industriais e florícolas.

Atualmente importa que no setor da **transformação** seja assegurada a incorporação de elementos de modernização e de inovação, em detrimento do aumento da capacidade produtiva das empresas agro-transformadoras, sendo imprescindível a ligação a unidades de I&D, associações setoriais, profissionais e técnicas, num esforço regional de qualificação das produções tanto nas áreas de especialização, como nas áreas de diversificação económica.

Quanto ao setor da **comercialização**, importa delinear uma estratégia de promoção de imagem, bem como a continuação do desenvolvimento e valorização dos produtos regionais.

É relevante também, investir nas infraestruturas de transformação e comercialização para que as empresas, em especial as PME, possam inovar, produzir com qualidade e com a devida atenção aos problemas ambientais de forma a diminuir, cada vez mais, o impacto negativo que possam ter no ambiente, assegurando uma gestão económica viável.

Todos estes processos têm que ser executados tendo sempre em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2] e na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Licenciamento Ambiental, Industrial, Sanitário, ou de Laboração, quando aplicável.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem à transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo Anexo I do Tratado da UE.

Elegibilidade do projeto de investimento

1. São elegíveis os projetos de investimento que satisfaçam as seguintes condições:

a) O investimento mínimo elegível seja igual ou superior a 25.000,00 €;

b) Incidam na transformação e comercialização de produtos agrícolas do anexo I do Tratado;

c) Não contemplem transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, salvo se demonstrarem que os produtos em causa se destinam a ser comercializados na Região;

d) Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título da Organização Comum de Mercado (OCM);

e) Enquadrem-se nas tipologias de projetos de investimento a definir na legislação específica da Intervenção;

f) Garantam o respeito pelas condições de acessibilidade e mobilidade para todos, caso existam intervenções em espaço público ou em edifícios de acesso público;

g) Cumpram as condições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;

h) Demonstrem sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, exceto em projetos unicamente com investimentos de natureza ambiental;

i) Apresentem coerência técnica e económica.

2. Quando os projetos digam respeito a investimento em inovação só são elegíveis se:

a) Forem desenvolvidos em explorações agrícolas quando a matéria-prima provém maioritariamente da própria exploração; ou

b) Forem desenvolvidos por Organizações de Produtores; ou

c) Corresponderem a um investimento total igual ou inferior a 4.000.000,00 €.

Elegibilidade do beneficiário

- Demonstrar ter situação económica e financeira equilibrada nos termos a definir na legislação específica da Intervenção;
- Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- Disporem de recursos humanos qualificados e adequados.

Para os projetos de investimentos fora da Região, deve ainda ser demonstrado:

- Que são uma entidade legalmente constituída em resultado da operação de concentração de atividades de comercialização promovidas por, pelo menos, duas entidades regionais;
- Que as entidades que a constituem desenvolvem individualmente uma atividade industrial nos sectores abrangidos pela medida, sendo a sede e atividade nos Açores.

Elegibilidade do pedido de apoio

·Demonstrar sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, exceto em projetos unicamente com investimentos de natureza ambiental

·Incidir na transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo Anexo I do Tratado;

·Não contemplar transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, salvo se demonstrarem que os produtos em causa se destinarem a ser comercializados na Região.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea ii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas de custos unitários elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercado.

Gama de apoios a nível do beneficiário

A taxa máxima de apoio é de 80% do custo do investimento elegível.

No caso de investimentos efetuados em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira, aplica-se a taxa máxima permitida nessa região.

Explicação adicional

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
O que não é elegível para apoio?

Despesas não elegíveis

- Custos relacionados com contratos de locação-compra como a margem de locação, custos de refinanciamento dos juros, despesas gerais e os prémios de seguro;
- Aquisições de bens e equipamentos em segunda mão;
- IVA;
- Contribuições em espécie;

O investimento inclui sistemas de irrigação?
☐ Sim ☑ Não
Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)
N/A
Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]
N/A
Repartição regional

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 11 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.15; R.37; R.39	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, referentes a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercado.

O valor unitário máximo considerado é 50% do valor unitário uma vez que é permitido pela regulamentação comunitária e devido à grande variabilidade de projetos que poderão surgir

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			971.344,58	971.344,58	971.344,58	971.344,58	971.344,58	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.457.016,87	145.701.687,00	145.701.687,00	145.701.687,00	145.701.687,00	
	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	3,00	3,00	4,00	**Soma:** 14,00 **Máx.** 4,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	3,00	3,00	4,00	**Soma:** 14,00 **Máx.** 4,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.942.689,16	1.942.689,16	2.914.033,74	2.914.033,74	3.885.378,32	13.598.824,12
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.651.285,79	1.651.285,79	2.476.928,68	2.476.928,68	3.302.571,57	11.559.000,51
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)				1.320.000,00	1.980.000,00	1.980.000,00	1.980.000,00	7.260.000,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)				1.122.000,00	1.683.000,00	1.683.000,00	1.683.000,00	6.171.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas

Código de intervenção (EM)	E.5.1
Nome da intervenção	Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE2N1	promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais	prioridade +	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.41 Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção pretende:

- Aumentar e melhorar a rede de infraestruturas de apoio às explorações agrícolas, nomeadamente caminhos, abastecimento de água (sem irrigação) e eletrificação, excluindo a irrigação.

- Colmatar a inexistência de entidades privadas que permitam o abastecimento público de carcaças de várias espécies de animais, de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar, bem como o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes

- Contribuir para o aumento da competitividade do sector agroflorestal, reestruturando e desenvolvendo o potencial físico através da melhoria das infraestruturas de apoio ao setor

Racionalidade da Intervenção

As infraestruturas de apoio à atividade agrícola, nomeadamente os caminhos agrícolas, abastecimento de água e o fornecimento de energia elétrica às explorações agrícolas constituem um fator decisivo para a competitividade do setor agrícola

Nos últimos períodos de programação, a Região, consagrou importantes recursos financeiros para investimentos neste domínio, mas apesar do esforço já realizado e dos progressos alcançados, existem ainda zonas que apresentam carências, sendo necessário continuar a alocar recursos financeiros suficientes para esse fim.

Na RAA verifica-se a predominância do pastoreio na produção bovina, esta situação associada à elevada fragmentação das explorações determinam a necessidade de investimento em infraestruturas de apoio à atividade agrícola.

As redes de caminhos agrícolas e rurais existem atualmente em todas as ilhas, estando mais concentradas nas ilhas de São Miguel e Terceira, onde estão definidos os principais "perímetros de ordenamento agrário".

Relativamente às infraestruturas de abastecimento de água, considerando o volume de precipitação e a sua distribuição ao longo do ano, o regadio é quase inexistente na RAA, restringindo-se às culturas sob coberto. No entanto na RAA, em virtude do sistema de produção dominante ser a bovinicultura, torna-se necessário garantir a disponibilidade de água suficiente para os animais através de infraestruturas que incluem estruturas de captação e distribuição de água, nomeadamente lagoas artificiais.

Várias são as medidas que foram tomadas em períodos de programação anterior, para reduzir os desperdícios de água, nomeadamente com a colocação de contadores nos ramais de abastecimento de águas às explorações abrangidas, medidas de poupança com o pagamento da água pelos agricultores nos seus ramais individuais de acordo com com o consumo e com a tarifa estipulada, assim como o controlo de abastecimento nos reservatórios, através de contadores por telemetria ou por leitura regular no local.

Atualmente, nos postos de abastecimento público, estão a ser colocados, de uma forma faseada, contadores que possibilitam a utilização exclusiva pelos agricultores e o controlo do volume de água utilizada por estes.

Para a escassez de água (em verões mais secos, são tomadas medidas extraordinárias de monitorização nomeadamente é dada prioridade aos ramais individuais de abastecimento de água à exploração; encerramento de postos de abastecimento de água menos utilizados ou onde se verifica maior desperdício; é limitado o abastecimento nos postos públicos a determinadas horas; ou procede-se ao abastecimento alternado entre postos de abastecimento público.

Para além da construção e beneficiação da rede de abastecimento, é fundamental manter a reabilitação da rede de abastecimento de água e órgãos relacionados, através da constante manutenção destas estruturas.

Em resumo, a crescente modernização das explorações agrícolas torna exigente o sistema de requalificação das infraestruturas existentes, a manutenção regular das mesmas e a criação de novas infraestruturas, sempre numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Com esta Intervenção prevê-se melhorias substanciais a nível do maneio das explorações, a nível de custos e preços, bem como melhoram as condições de trabalho e de vida dos produtores agrícolas e das populações rurais.

Além disso, esta tipologia de Intervenção permite aumentar a competitividade das explorações e a sua produtividade e contribuem para a modernização das explorações agrícolas, criando condições mais atrativas para o estabelecimento e manutenção de empresários agrícolas no tecido rural, em particular de jovens, contribuindo para a renovação das gerações

Infraestruturas de abastecimento de água, tem um objetivo completamente distinto da intervenção E.3.3, já que pretende aumentar e melhorar a rede de infraestruturas de abastecimento de água à agricultura, de forma a garantir a disponibilidade de água suficiente, através de infraestruturas que incluem estruturas de captação e distribuição de água, nomeadamente lagoas artificiais.

Neste caso, os beneficiários elegíveis são completamente distintos porque são entidades públicas vocacionadas para este tipo intervenção, nomeadamente o Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A

A dimensão dos Açores e a sua dispersão geográfica inviabilizam a existência de estruturas de abate privadas, pelo que a Administração pública é que assegura o funcionamento dessas infraestruturas na Região..

Os matadouros da RAA estão sob a tutela do IAMA que tem a seu cargo a gestão das unidades de abate existentes nas nove ilhas de modo a assegurar o abastecimento público de acordo com as regras de hogiene segurança alimentar em vigor, bem como o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

Os investimentos realizados na construção, modernização e manutenção da rede Regional de Abate, garantem aos produtores e empresários dos Açores todas as condições necessárias ao abate, expedição e comercialização de carcaças das várias espécies animais criadas na Região, seja para consumo local, seja para exportação.

Os serviços prestados abrangem o abate de animais, preparação, refrigereação e distribuição de carcaças e miudezas, o abate com carácter de urgência, a embalagem e rotulagem de carcaças de aves e o trtamento e expedição para destino final de subprodutos.

Em resumo, esta tipologia de investimento de apoio às explorações animais, é fundamental numa Rregião onde a produção de carne tem grande impacto na economia regional e no rendimento dos agricultores

Todos estes investimentos têm que ser executados tendo sempre em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Decreto-Lei nº 18/2008, Código dos Contratos Públicos (CCP), quando aplicável.
- Licenciamento Ambiental, Industrial, Sanitário, ou de Laboração, quando aplicável.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Organismos da Administração Pública Regional ou entidades sujeitas ao regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores

Critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Encontrarem-se legalmente constituídos

Critérios de elegibilidade do pedido de apoio:

- Os investimentos que cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;

- Construção, beneficiação e reabilitação de redes de abastecimento de água e órgãos relacionados, redes de eletricidade em média e baixa tensão, bem como postos de transformação e vias de acesso às explorações agrícolas e infraestruturas de abate.

Os investimentos propostos devem encontrar-se no âmbito das atribuições das entidades proponentes

Quando os investimentos, não digam respeito a vias inseridas na rede rural, é ainda necessário que incidam numa área contínua igual ou superior a 1,0 ha.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea ii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

- A taxa de apoio máxima é 100%

Explicação adicional

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

Serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Despesas não elegíveis

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- Contribuições em espécie

- Pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.

-Trabalhos complementares, erros e omissões relativos à construção civil

- Custos relacionados com contratos de locação-compra como a margem de locação, custos de refinanciamento dos juros, despesas gerais e os prémios de seguro

- Aquisições de bens e equipamentos em segunda mão

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.5.1 – INFRA-ABATE - Infraestruturas transformação	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.41	Não
E.5.1- INFRA-ÁGUA - Infraestruturas de abastecimento de água	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.9	Não
E.5.1-INFRA-CAM - Infraestruturas caminhos	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.9	Não
E.5.1-INFRA-ELET - Infraestruturas eletrificação	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.5.1 – INFRA-ABATE - Infraestruturas transformação

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Forma do apoio

- A taxa de apoio é de 100% do investimento elegível

E.5.1- INFRA-ÁGUA - Infraestruturas de abastecimento de água

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Forma do apoio

- A taxa de apoio é de 100% do investimento elegível

Não são elegíveis investimentos com irrigação

E.5.1-INFRA-CAM - Infraestruturas caminhos

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Forma do apoio

- A taxa de apoio é de 100% do investimento elegível

E.5.1-INFRA-ELET - Infraestruturas eletrificação

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Forma do apoio

- A taxa de apoio é de 100% do investimento elegível

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.5.1 – INFRA-ABATE - Infraestruturas transformação (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			971.344,58	971.344,58	971.344,58	971.344,58	971.344,58	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.457.016,87	1.457.016,87	1.457.016,87	1.457.016,87	1.457.016,87	
	O.22 (unidade: Operações)			2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 6,00 **Máx.** 2,00
E.5.1- INFRA-ÁGUA - Infraestruturas de abastecimento de água (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			80.411,39	80.411,39	80.411,39	80.411,39	80.411,39	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			120.617,09	120.617,09	120.617,09	120.617,09	120.617,09	
	O.22 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	**Soma:** 20,00 **Máx.** 4,00
E.5.1-INFRA-CAM - Infraestruturas caminhos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.274,68	100.274,68	100.274,68	100.274,68	100.274,68	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			150.412,02	150.412,02	150.412,02	150.412,02	150.412,02	
	O.22 (unidade: Operações)			6,00	7,00	7,00	8,00	9,00	**Soma:** 37,00 **Máx.** 9,00
E.5.1-INFRA-ELET - Infraestruturas eletrificação (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			180.705,63	180.705,63	180.705,63	180.705,63	180.705,63	

	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			271.058,45	271.058,45	271.058,45	271.058,45	271.058,45	
	O.22 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	2,00	7,00	**Soma:** 12,00 **Máx.** 7,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)			13,00	13,00	13,00	15,00	21,00	**Soma:** 75,00 **Máx.** 21,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.046.688,44	2.175.618,53	2.175.618,53	2.456.598,84	3.460.401,66	13.314.926,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.589.685,17	1.849.275,75	1.849.275,75	2.088.109,01	2.941.341,42	11.317.687,10
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)

Código de intervenção (EM)	E.5.2
Nome da intervenção	Infraestruturas Florestais (caminhos)
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta intervenção tem como objetivo melhorar as condições de exploração florestal na Região, pela melhoria dos seus acessos.

Racionalidade da Intervenção

A Região dispõe de uma razoável rede de infraestruturas de caminhos florestais, que importa manter em condições adequadas e continuar a desenvolver de forma a apoiar ainda mais as explorações florestais, permitindo um equilíbrio social e ecológico no ordenamento do território.

A intervenção proposta contribui para melhorias substanciais a nível da gestão das explorações, a nível de custos e preços, bem como melhora as condições de trabalho e de vida dos produtores que administram as áreas de florestais.

Permite também aumentar a competitividade das explorações e a sua produtividade e contribuem para a modernização das explorações florestais, criando condições mais atrativas para o estabelecimento e

manutenção de empresários agrícolas no tecido rural, em particular de jovens, contribuindo para a renovação das gerações.

Em resumo, pretende-se melhorar as condições de exploração florestal na Região, pela melhoria dos seus acessos.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Detentores de áreas florestais;
- Organismos da Administração Pública Regional.

Condições de elegibilidade dos beneficiários (quando os investimentos não digam respeito às vias inseridas na rede rural/florestal)

- Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Incidam numa área contínua igual ou superior a 1,0 ha e apresentem um Plano de Gestão Florestal (PFG) quando a área da exploração florestal seja superior ou igual a 10 ha, ou, os seguintes instrumentos equivalentes, para áreas de menor dimensão:

- Um Plano de Gestão Florestal Simplificado (PGFS), quando a área da exploração florestal seja igual ou superior a 5 e inferior a 10ha;

- Um Plano Orientador de Gestão (POG) para áreas da exploração florestal inferior a 5 ha.

Condições de elegibilidade do beneficiário quando os investimentos digam respeito às vias inseridas na rede rural/florestal

Possuir atribuições para o desenvolvimento dos investimentos propostos.

Critérios de elegibilidade do pedido de apoio:

- Os investimentos que cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Os investimentos devem incidir na construção e beneficiação de caminhos de acesso a terras florestais ou em explorações florestais.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

A taxa máxima de apoio é de 100% quando os investimentos digam respeito às vias inseridas na rede rural/florestal e 75% nos restantes investimentos

Explicação adicional

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 49º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Despesas não elegíveis

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Trabalhos complementares, erros e omissões não enquadráveis nas regras da contratação publica;
- Contribuições em espécie;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.5.2-INFRA-CAM - Infraestruturas Florestais - caminhos	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.18	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.5.2-INFRA-CAM - Infraestruturas Florestais - caminhos

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

O apoio é de 100% do custo total elegível quando os investimentos digam respeito às vias inseridas na rede rural/florestal e de 75% nos restantes investimentos.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.5.2-INFRA-CAM - Infraestruturas Florestais - caminhos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			176.674,44	176.674,44	176.674,44	176.674,44	176.674,44	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			265.011,66	265.011,66	265.011,66	265.011,66	265.011,66	
	O.22 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	5,00	**Soma:** 21,00 **Máx.** 5,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	5,00	**Soma:** 21,00 **Máx.** 5,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			706.697,76	706.697,76	706.697,76	706.697,76	883.372,20	3.710.163,24
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			600.693,10	600.693,10	600.693,10	600.693,10	750.866,37	3.153.638,77
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.6.1 - Ações preventivas

Código de intervenção (EM)	E.6.1
Nome da intervenção	Ações preventivas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.16 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Apoiar investimentos em medidas de prevenção destinadas a atenuar as consequências de eventuais catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos.

Racionalidade da Intervenção

Este instrumento de ação, que visa implementar ferramentas de estabilização da produção aos agricultores que vejam a sua produção ameaçada por eventuais catástrofes, tem sido utilizado em programações anteriores e ao longo dos anos e com a constatação cada vez mais frequente de fenómenos associados às alterações climáticas, continua a ser confirmada a sua importância na SWOT.

De facto, a RAA encontra-se sujeita a manifestações da natureza quer de ordem geológica quer de ordem climática, que podem condicionar e destruir as culturas e os meios de produção agrícolas, chegando a provocar prejuízos bastante relevantes na produção anual. Esta medida vem ajudar a colmatar esses prejuízos, uma vez que pretende diminuir esse impacto negativo, quer restabelecendo a produção quer através de formas de prevenção que consigam diminuir as consequências de eventuais catástrofes.

É claro e objetivo que atuações devem ser tomadas a montante, com posicionamento dos agricultores no combate às alterações climáticas, mas existem desvantagens naturais no arquipélago que são vicissitudes com as quais todos nós, população em geral e os agricultores em particular, temos viver, nomeadamente fenómenos de origem geológica, e a orografia das ilhas que é um dos fatores que poderá pôr em risco algumas explorações, que se sujeitam a percas por ação de agentes erosivos que se podem revelar bastante evasivos, nomeadamente, perca de animais, de culturas e de solo. Nesta situação em concreto e se antecipadamente forem construídas ou aplicadas estruturas de proteção, estes fatores externos podem ser minimizados.

Sendo esta uma Intervenção preventiva, pode revelar importante na minimização dos gastos na recuperação após uma catástrofe, uma vez que as alterações climáticas não podem deixar de ser consideradas como um facto e esta Intervenção vem igualmente proporcionar aos agricultores um estudo mais fidedigno da localização da sua exploração e relacionar com os possíveis acontecimentos futuros.

Nesta Intervenção prevê-se apenas investimentos em muros e estruturas que protejam as explorações; estruturas de escoamento de águas; sebes, pretendendo-se evitar a destruição dos ecossistemas naturais e preservar os cursos de água se desviem do seu percurso natural.

As sebes constituem uma forma de proteção que se tem mostrado bastante eficiente ao longo dos tempos na RAA. Não só protegem as culturas de ventos e chuvas como consolidam o solo evitando a sua erosão. Além disso, são parte fundamental na manutenção e estabilização dos ecossistemas.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

Princípio de seleção

O princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Sustentabilidade ambiental valorização de projetos que permitam proteção e consequentemente melhoria do meio ambiente;

B - Dimensão da área protegida – valorizar projetos que abrangem maior área.

C- Numero de beneficiários

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Agricultores em nome individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Ser titular de uma exploração agrícola com registo das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

Elegibilidade do beneficiário

- Sejam titulares de uma exploração agrícola;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente,
- Tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Cumpram as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene, saúde e bem-estar animal.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

Elegibilidade do pedido de apoio

Apresentem investimentos relativos a ações de prevenção devidamente demonstradas.

Despesas elegíveis

- Muros de suporte de terras
- Estruturas de escoamento de águas
- Sebes (vivas ou artificiais)
- Contribuições em espécie, diretamente ligadas aos investimentos previstos nos pontos anteriores, tendo que ser apresentadas a financiamento no último pedido de pagamento
- As contribuições em espécies são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o pedido de apoio
- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

O montante máximo de apoio é de 75% do custo total elegível

A razoabilidade dos custos propostos é aferida através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente custos de referência, comparação de diferentes propostas ou comissão de avaliação, tendo-se em consideração o tipo de investimento conforme se discrimina:

a) A construção de muros bem como de estruturas de escoamento de águas é aferida por uma tabela de custos de referência elaborada e publicada pela Autoridade de Gestão;

b) A instalação de sebes é aferida pela comparação de três propostas de diferentes fornecedores;

c) Em casos em que a razoabilidade de custos determinada pelos métodos mencionados nas alíneas anteriores origine indeterminações ou não seja possível aplicar esses métodos, esta é aferida por uma comissão de avaliação.

- Despesas gerais: 50% do custo total elegível.

As despesas gerais são elegíveis até ao limite de 4% do custo total elegível das restantes despesas elegíveis e até ao montante máximo de 3.000€. Após este ajuste, a taxa de apoio é de 50%.

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas de custos unitários elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, construídas com base nos preços médios de mercado

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Despesas não elegíveis

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso
- Os juros das dívidas
- IVA
- Despesas pagas em numerário.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.6.1 - Ações preventivas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.16; R.26; R.3; R.9	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.6.1 - Ações preventivas

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

- O montante máximo de apoio é de 75% do custo total elegível.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.6.1 - Ações preventivas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	
	O.20 (unidade: Operações)			2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	**Soma:** 4,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	**Soma:** 4,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.6.2 - Ações de restauração

Código de intervenção (EM)	E.6.2
Nome da intervenção	Ações de restauração
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Apoiar a recuperação dos danos causados por uma catástrofe natural, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos nas explorações.

Este apoio só poderá ser acionado caso haja reconhecimento oficial da ocorrência de uma catástrofe.

Racionalidade da Intervenção

Esta intervenção visa ajudar os beneficiários a restabelecer após a ocorrencia de uma situação de calamidade que destrua parte da sua produção.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração)

Princípio de seleção

O princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A – Sustentabilidade ambiental

B – Quantidade de área afetada

C- Numero de beneficiários

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Agricultores em nome individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Explorações com prejuízos incorridos por catástrofe e localizadas zona oficialmente reconhecida para este efeito
- Destruição de pelo menos de 30% do potencial agrícola considerado.

Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Elegibilidade do beneficiário

- Sejam titulares de uma exploração agrícola;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente:
- Tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Elegibilidade do pedido de apoio:

- Prejuízos ocorram na zona de ocorrência de umas catástrofes reconhecida oficialmente;
- Destruição de pelo menos de 30% do potencial agrícola considerado

O tipo de apoio elegível será o que permite restabelecer o potencial de produção agrícola e pecuário afetado, bem como permitir compensar a destruição verificada, de forma a manter os rendimentos e a preservar as condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais, nomeadamente:

• Reconstrução de infraestruturas diretamente relacionadas com a produção;

• Substituição ou reparação de equipamentos danificados;

• Recuperação de terras agrícolas;

• Reposição do potencial produtivo de produção afetado (culturas plurianuais e animais).

As ações de Restauração serão tipificadas de modo a que todo o processo de **declaração de prejuízos** seja uniforme a nível nacional e numa plataforma informática única, que exija aos intervenientes o mesmo conjunto de verificações e controlos.

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

- O montante máximo de apoio é de 100 % do custo total elegível.

A taxa de apoio está de acordo com o estabelecido na subalínea iii), da alínea c), do art.º 73 do REG 2021/2115

O valor unitário foi calculado, conforme artigo 83(2), com base no historial desta intervenção. O valor médio das ajudas dadas a esta intervenção foi, no período de programação 2014-2022 de 3 500,00€ e esse valor foi adaptado para o próximo período de programação 2023-2027.

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

Os estragos serão avaliados por uma comissão de avaliação. Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, construídas com base nos preços médios de mercado.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Despesas não elegíveis

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso
- Os juros das dívidas
- IVA
- Despesas pagas em numerário.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.6.2 - Ações de restauração	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.9	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.6.2 - Ações de restauração

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

- O montante máximo de apoio é de 75% do custo total elegível.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.6.2 - Ações de restauração (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	
	O.20 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	2,00	2,00	**Soma:** 7,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	2,00	2,00	**Soma:** 7,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.500,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	24.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.975,00	2.975,00	2.975,00	5.950,00	5.950,00	20.825,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.8.1 - Investimentos florestais

Código de intervenção (EM)	E.8.1
Nome da intervenção	Investimentos florestais
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE3N3	Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes	prioridade +	Sim
AOE4N1	Reduzir as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim

AOE6N5	Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones	prioridade +	Sim
AOE8N6	Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal	prioridade +	Sim
AOE8N7	Promover a floresta de Criptoméria	prioridade +	Sim
AOE8N8	Estimular a florestação bem adaptada (habitats, erosão, biodiversidade, corredores ecológicos)	prioridade ++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Promover a florestação e a criação de áreas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, utilizando espécies florestais bem adaptadas às condições edafoclimáticas das estações em causa, melhorando desta forma os ecossistemas e contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e a proteção dos recursos naturais;
- Promover a implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais;
- Promover a melhoria do valor económico das florestas, através de investimentos que contribuam para uma melhor eficiência na utilização das terras, com a instalação de novas estruturas florestais de forma sustentável e a melhoria dos recursos florestais existentes, bem como de investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais.

Racionalidade da Intervenção

Na R.A. Açores, o sector silvícola é constituído por dois grandes grupos:

(1) a floresta de produção e

(2) a floresta de proteção.

Embora não exista uma fronteira bem definida entre o que se possa considerar floresta de produção e floresta de proteção, a floresta plantada desempenha um importante papel de proteção, ocupando 35% da área total de floresta nas ilhas, sendo os restantes 65% floresta de proteção.

A área de floresta da R.A. Açores abrange 12.698 hectares de matas de Criptoméria (Cryptomeria japónica D. Don), povoamentos puros e mistos. Mais precisamente, cerca de 4.500 hectares estão sob a gestão do Governo Regional e, destes, 2.119 hectares estão situados na Ilha de São Miguel. Deste modo, considerando a importância da floresta para a R.A. Açores, a estratégia florestal definida para a Região baseia-se na

promoção, incentivo e modernização do setor de base florestal, assim como no fomento da gestão florestal responsável.

As tendências do uso dos solos na Região dos últimos 50 anos, revelam o domínio da atividade agropecuária, com o recrutamento dos solos de menor declive. Revelam também a necessidade de uma ação planeada destinada a compensar os elevados declives de materiais de projeção vulcânicos de elevada mobilização, em zonas pluviosas, com um coberto florestal que permita alguma estabilização dos solos e controle do clima local, em particular do ciclo hidrológico. São frequentes situações de declives de 45°, em depósitos de pedra pomes, com valores de precipitação cerca de 4000 mm anuais. O papel de regulação hídrica e de erosão torna-se, assim, essencial.

A florestação e a criação de áreas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, com a utilização de espécies bem-adaptadas à Região, assume uma importância determinante para a preservação dos solos e dos recursos hídricos, para o combate à erosão, para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas e para evitar ou reduzir o alastramento das espécies invasoras. Tem, ainda, benefícios relevantes para a diversificação económica e o ordenamento e qualidade paisagísticos nas zonas rurais.

O sistema agroflorestal existente na RAA, caracteriza-se essencialmente, por estruturas denominadas de cortinas de abrigo. Estas constituem nas áreas de pastagem um elemento marcante da identidade paisagística dos Perímetros Florestais açorianos. Está cientificamente comprovada a importância que as cortinas de abrigo assumem no ordenamento de uma paisagem agrícola. Além do efeito paisagístico positivo, resultante de uma diferenciação territorial, as cortinas de abrigo constituem elementos de descontinuidade que, consoante a sua disposição no terreno, potenciam a captação de precipitação oculta, a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos. Por outro lado, contribuem para um aumento da biodiversidade, por constituírem zonas de abrigo em áreas por vezes homogéneas e sem variabilidade territorial. Estes benefícios que as cortinas de abrigo produzem quando instaladas numa área agrícola têm um impacto numa extensão de até 8 a 15 vezes a altura das árvores que a constituem.

Os investimentos que contribuam para uma melhor eficiência na utilização das terras, com a instalação de novas estruturas florestais de forma sustentável e a melhoria dos recursos florestais existentes, bem como os investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais, poderão dar um contributo relevante para a melhoria do valor económico da floresta regional. Na RAA verifica-se que as áreas florestais geridas por entidades privadas, bem como os investimentos privados no setor florestal, desempenham um papel cada vez mais importante na atividade económica nas zonas rurais. Assim, esta tipologia de investimentos releva de grande importância para o desenvolvimento do setor florestal regional, aumentando as oportunidades de mercado e de trabalho em setores relacionados com a silvicultura, incluindo energias renováveis.

É, também, um dos instrumentos valorizados para a captação de jovens para o meio rural, criando condições para facilitar o acesso aos apoios por parte dos jovens empresários florestais e para ajudá-los na fixação nas zonais rurais, através da oportunidade de trabalharem e apostarem em novas tecnologias, na transformação e comercialização dos produtos florestais

Na articulação desta Intervenção ter-se-á que ter em consideração a **Estratégia Florestal Regional** que se encontra publicada desde 2014 e que revela estas preocupações descritas, assim como se deve levar em plena linha de atuação o **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 (Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A) e que contém várias medidas para o setor florestal que, no caso desta Intervenção, podem ser consubstanciadas em:

·ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

·AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

·FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Programa Regional para as Alterações Climáticas

https://files.dre.pt/1s/2019/11/22900/0000500158.pdf

Estratégia Florestal Regional

http://drrf.azores.gov.pt/areas/DRRF/Documents/Estrategia_Florestal_Acores.pdf

De forma a melhor operacionalizar esta intervenção, serão criadas tipologias de investimento com as seguintes designações:

a) Florestação e criação de áreas arborizadas;

b) Sistemas agroflorestais;

c) Melhoria do valor económico das florestas.

Legislação associada

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Princípio de seleção

O princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Ao nível da localização - Investimentos inseridos em bacias hidrográficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados;

B – Espécies utilizadas

C - O Plano de Gestão Florestal, associado ou seu equivalente, contempla outras áreas sujeitas a investimentos;

D - Ao nível do ISIP – enquadramento da área de investimento no ISIP.

E - Dimensão da área agrícola a ser beneficiada pela instalação do sistema agroflorestal;

F - Valorização da qualidade do lenho ao nível da condução do povoamento e a nível da espécie

G- Tempo de atividade no setor

As "**Boas Práticas Florestais"** a serem cumpridas pelo beneficiário são:

- Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
- Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro e respetiva regulamentação;
- Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;
- Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;
- Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo;
- Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto e legislação subsidiária;
- Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não;
- As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível;
- Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;
- Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;
- Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;
- Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
- Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional do Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Variável de acordo com a tipologia do investimento:

a)Florestação e criação de áreas arborizadas:

- Detentores de terras agrícolas e não agrícolas. Caso o detentor seja uma entidade pública só é elegível se tiver competência em matéria florestal.

b) Sistemas agroflorestais:

- Detentores públicos e privados de terras e respetivas associações.

c) Melhoria do valor económico das florestas;

- Detentores privados de espaços florestais, PME com atividade no setor florestal, Cooperativas e/ou Associações florestais.

Condições de acesso

- Respeitar as espécies elegíveis;
- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PFG) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 10 ha, ou os seguintes instrumentos equivalentes, para áreas de menor dimensão:

- um plano de gestão florestal simplificado (PGFS), quando a área da exploração florestal seja igual ou superior a 5 e inferior a 10ha;

- um Plano Orientador de Gestão (POG) quando a área de exploração florestal for inferior a 5 ha.

Elegibilidade do beneficiário:

Os beneficiários desta intervenção devem satisfazer as seguintes condições:

- Sejam possuidores de terras agrícolas e não agrícolas, quando aplicável;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Quando o investimento for *em **Melhoria do valor económico das florestas*** e nas situações de aquisição de máquinas e equipamentos florestais, não é necessário o beneficiário comprovar a titularidade de área florestal.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Elegibilidade do pedido de apoio

- Respeitar as condições de acesso;
- Cumprir as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Obedeça a critérios de racionalidade técnica;
- Cumprir as disposições técnicas previstas no Plano de Gestão Florestal;
- Deter, quando aplicável, as autorizações previstas, na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação, nomeadamente as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade.

Quando o pedido de apoio respeitar unicamente à elaboração do plano de gestão florestal as condições previstas anteriormente serão adaptadas em conformidade.

Não são concedidos apoios à florestação para a plantação de árvores de Natal, talhadias de revolução igual ou inferior a 12 anos, e florestação de árvores de crescimento rápido utilizadas para a produção de energia.

É proibida a arborização com espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

A florestação ao longo das linhas de água, é feita numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue das linhas de água, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos. Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

As espécies florestais a considerar elegíveis nos investimentos florestais previstos no PEPAC, são espécies que garantem a biodiversidade a produtividade a capacidade de regeneração, a vitalidade e capacidade para desempenhar funções ecológicas, económicas e sociais relevantes ao nível da Região Autónoma dos Açores, tal como está previsto nas políticas europeias para a estratégia florestal. As espécies elegíveis nos investimentos florestais são:

Endémicas/Nativas	Folhosas
Erica azorica – Urze	Alnus glutinosa – Amieiro
Frangula azorica – Sanguinho	Banksia sp. – Banksia
Ilex azorica – Azevinho	Betula sp. – Bétula
Juniperus brevifolia – Cedro-do-mato	Castane a sativa – Castanheiro
Laurus azorica – Louro	Fagus sylvatica – Faia Europeia
Myrsine africana – Tamujo	Fraxinus sp. – Freixo
Morella faya – Faia-da-terra	Juglans nigra – Nogueira preta
Picconia azorica – Pau-branco	Juglans regia – Nogueira
Prunus azorica – Ginja-do-mato	Liquidambar styraciflua – Liquidambar
Vaccionium cylindraceum – Uva-da-serra	Melia azedarach – Sicómoro bastardo
Vibumum treeleasei – Folhado	Metrosideros excelsa – Metrosídero
	Persea indica – Vinhático
	Pittosporum tobira – Faia-da-Holanda
	Platanus sp. – Plátano
	Quercus sp. - Carvalho
	Ulmus minor – Ulmeiro
Resinosas	Espécies de Crescimento Rápido
Abies sp. – Abeto	Eucalyptus sp. – Eucalipto
Chamaecyparis sp. – Camaecyparis	Populus sp. – Choupo[2]
Cryptomeria japónica – Criptoméria	
Cupressus sp. – Cipreste	
Metasepuoia glyptostroboides – Metasequoia	
Picea sp. – Picea	
Pinus sp. – Pinheiro	
Pseudotsuga menziesii – Pseudotsuga	
Sequoia sempervirens – Sequóia	
Taxus baccata – Teixo	
Thuya plicata – Tuia	

A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área objeto de apoio.

No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos.

O choupo e o eucalipto são espécies de rápido crescimento que serão consideradas elegíveis quando exploradas em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaçam as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.

Outras Condições

- Os apoios ao setor florestal, nomeadamente a material lenhosos, cortiça, resina e pinha, restringem-se apenas a processos de primeira transformação e, como tal, anteriores à transformação industrial;

- Decorrente da aplicação da legislação regional, e dos planos de gestão florestal ou instrumentos equivalentes, para a criação de novas áreas florestais, isto é, nos investimentos que proporcionem novas áreas florestais, deve ser respeitado o uso de espécies florestais ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão, tal como pode ser observado , na lista das espécies que consta do quadro supra.

Esta intervenção é complementada pela Intervenção 11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais, que visa a atribuição de prémios de modo a compensar os investidores pelos custos adicionais resultantes da manutenção dos povoamentos florestais e agroflorestais instalados e, ainda, pela perda de rendimento da atividade agrícola.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

a)Florestação e criação de áreas arborizadas

O montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível.

b) Sistemas agroflorestais

O montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível.

c) Melhoria do valor económico das florestas

O montante máximo de apoio é de 80% do custo total elegível.

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, com base nos preços médios de mercado.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 41º, 42º, 49º e 50.º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:
☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis
Número do processo de auxílio estatal
N/A

Informações adicionais:
☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.
☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
O que não é elegível para apoio?

Despesas não elegíveis

- Florestação para a plantação de árvores de Natal, talhadias de revolução igual ou inferior a 12 anos e florestação de árvores de crescimento rápido utilizadas para a produção de energia;
- Operações gerais de manutenção dos povoamentos, limpezas localizadas e retanchas de povoamentos recentemente instalados;
- Despesas de funcionamento;
- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- Os juros das dívidas;
- (IVA) Imposto sobre o valor acrescentado;
- Despesas pagas em numerário;

O investimento inclui sistemas de irrigação?
☐ Sim ☑ Não
Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)
N/A
Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]
N/A
Repartição regional

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.8.1- FCAA - Florestação e criação de áreas arborizadas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.18; R.27	Sim
E.8.1- SAF - Sistemas agroflorestais	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.18; R.27	Sim
E.8.1-MVEF - Melhoria do valor económico das florestas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.18; R.27	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.8.1- FCAA - Florestação e criação de áreas arborizadas

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

- O montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível.

E.8.1- SAF - Sistemas agroflorestais

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

- O montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível.

E.8.1-MVEF - Melhoria do valor económico das florestas

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

- O montante máximo de apoio é de 80% do custo total elegível.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.8.1- FCAA - Florestação e criação de áreas arborizadas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			29.411,76	29.411,76	29.411,76	29.411,76	29.411,76	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			44.117,64	44.117,64	44.117,64	44.117,64	44.117,64	
	O.24 (unidade: Operações)			3,00	4,00	5,00	5,00	7,00	**Soma:** 24,00 **Máx.** 7,00
E.8.1- SAF - Sistemas agroflorestais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	
	O.24 (unidade: Operações)			1,00	1,00	2,00	4,00	8,00	**Soma:** 16,00 **Máx.** 8,00
E.8.1-MVEF - Melhoria do valor económico das florestas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			70.187,16	70.187,16	70.187,16	70.187,16	70.187,16	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			105.280,74	105.280,74	105.280,74	105.280,74	105.280,74	
	O.24 (unidade: Operações)			7,00	8,00	9,00	10,00	10,00	**Soma:** 44,00 **Máx.** 10,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			11,00	13,00	16,00	19,00	25,00	**Soma:** 84,00 **Máx.** 25,00

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			594.545,40	694.144,32	808.743,24	908.930,40	1.027.753,92	4.034.117,28
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			505.363,59	590.022,67	687.431,75	772.590,84	873.590,83	3.428.999,68
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO

Código de intervenção (EM)	E.8.2
Nome da intervenção	Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE3N3	Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes	prioridade +	Sim
AOE4N1	Reduzir as emissões de GEE	prioridade +++	Sim
AOE4N2	Aumentar o sequestro de carbono no solo (fertilizantes e floresta)	prioridade +++	Sim
AOE5N3	Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais	prioridade ++	Sim
AOE6N1	Promover agestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais	prioridade ++	Sim
AOE6N2	Promover condições adequadas aos polinizadores	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies	prioridade ++	Sim

	endémicas e combate às espécies invasoras		
AOE6N5	Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones	prioridade +	Sim
AOE7N5	Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais	prioridade ++	Sim
AOE8N7	Promover a floresta de Criptoméria	prioridade +	Sim
AOE8N8	Estimular a florestação bem adaptada (habitats, erosão, biodiversidade, corredores ecológicos)	prioridade ++	Sim
AOE8N9	Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio	prioridade +	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim
PTOE5N2	Adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.32 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Apoiar investimentos não produtivos que promovam a melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais, incentivando os detentores de áreas florestais a executar intervenções que promovam a prestação de serviços ecossistémicos compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais, fomentando a adaptação às alterações climáticas e a adaptação às mesmas, sem excluir benefícios económicos a longo prazo.

Racionalidade da Intervenção

Na R.A. Açores, o sector silvícola é constituído por dois grandes grupos:

(1) a floresta de produção e

(2) a floresta de proteção.

Nos Açores, a floresta plantada, desempenha um importante papel de proteção, ocupando 35% da área total de floresta nas ilhas, sendo os restantes 65% floresta de proteção.

A área de floresta da R.A. Açores abrange 12.698 hectares de matas de Criptoméria (Cryptomeria japónica D. Don), povoamentos puros e mistos. Mais precisamente, cerca de 4.500 hectares estão sob a gestão do Governo Regional e, destes, 2.119 hectares estão situados na Ilha de São Miguel. Deste modo, considerando a importância da floresta para a R.A. Açores, a estratégia florestal definida para a Região baseia-se na promoção, incentivo e modernização do setor de base florestal, assim como no fomento da gestão florestal responsável.

De acordo com a análise SWOT PEPAC, na RAA os ecossistemas são sensíveis e vulneráveis a invasões de espécies exóticas, pelo que a chegada e introdução destas no meio natural da Região funciona como fator de pressão e contribui muitas vezes para a extinção das espécies endémicas e consequentemente redução da biodiversidade. O peso das espécies exóticas no global das plantas vasculares na Região assume um peso importante (70%), constituindo assim uma forte ameaça para as espécies endémicas e ecossistemas locais.

Importa, pois, promover investimentos e práticas florestais que promovam a biodiversidade, que reforcem a preservação das espécies endémicas, com vista a reforçar o combate à introdução e disseminação de espécies exóticas e manter, reforçar e criar novas ações de preservação de espécies vegetais em maior risco.

As tendências do uso dos solos na Região dos últimos 50 anos, revelam o domínio da atividade agropecuária, com o recrutamento dos solos de menor declive, mas a paisagem rural tem uma forte componente florestal, com áreas ladeadas por muros de pedra solta, de origem vulcânica, que delimitam as parcelas, que se constituem como importantes elementos paisagísticos que importa preservar.

Por outro lado, as características do território regional exigem uma ação planeada para compensar os elevados declives de materiais de projeção vulcânicos de elevada mobilização, em zonas pluviosas, através de um coberto florestal que permita alguma estabilização dos solos e controle do clima local, em particular do ciclo hidrológico. São frequentes situações de declives de 45°, em depósitos de pedra pomes, com valores de precipitação de cerca de 4000 mm anuais. O papel da floresta na regulação hídrica e da erosão torna-se, assim, essencial, importando promover investimentos nas estações florestais em que em 50% ou mais da área apresente pelo menos uma das seguintes características:

- ter um declive médio igual ou superior a 25 graus;
- estar situada a menos de 10 m da linha de água;
- estar localizada na zona imediata de captações/nascentes;
- estar inserida em áreas de proteção definidas de bacias hidrográficas com planos de ordenamento aprovados.

As áreas florestais com aquelas características físicas têm uma particular função de proteção, promovendo-se, assim, não só a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos, como, também, um correto ordenamento do território, o aumento da biodiversidade e a eliminação de espécies exóticas com caracter invasor.

Tal como já foi mencionado, a diferença entre a floresta de produção e de proteção nas ilhas dos Açores, é muito ténue, porque ambas têm um papel "protetor do ambiente" muito importante tendo em conta a dimensão de cada uma das ilhas dos açores. No entanto este tipo de floresta, que ocupa cerca de 35% da área total florestal, caracteriza-se por ser maioritariamente privada e por se localizar em estações florestais de declives muito pouco acentuados. Estas áreas são perfeitamente identificadas nos respetivos Planos de Gestão Florestal. Nestas áreas predominam povoamentos puros de criptoméria, com cerca de 16 % de ocupação relativamente á área total florestal. Para além destes povoamentos puros de criptoméria e, de acordo com os dados do último inventário regional, neste espaços podemos ainda encontrar povoamentos de pinheiros, camaciparis, outras resinosas diversas, acácia, vinhático, faia das ilhas, incenso e folhosas diversas.

Legislação associada

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto-Lei n.º 140/99 que implementa as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Princípio de seleção

O princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios

Os critérios de seleção para os pedidos de apoio são os seguintes:

A - Melhoria do valor ambiental dos ecossistemas florestais.

B - O Plano de Gestão Florestal associado contempla outras áreas sujeitas a investimentos;

C - Ao nível do ISIP – enquadramento da área de investimento no ISIP;

D - A utilização de espécies endémicas ou folhosas.

E- Ordenamento do território

As "**Boas Práticas Florestais"** a cumprir pelos beneficiários são:

- Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
- Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro e respetiva regulamentação;
- Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;

- Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;
- Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo;
- Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto e legislação subsidiária;
- Conservação de habitats classificados segundo a diretivas habitats, florestais ou não;
- As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível;
- Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;
- Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;
- Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;
- Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
- Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional do Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos e privados de áreas florestais e respetivas associações.

Condições de acesso

·Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PGF), quando a área da exploração florestal seja superior ou igual a 10 ha, ou, os seguintes instrumentos equivalentes, para áreas de menor dimensão:

-um Plano de Gestão Florestal Simplificado (PGFS), quando a área da exploração florestal seja igual ou superior a 5 ha e inferior a 10 ha;

-um Plano Orientador de Gestão (POG)' quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha.

Os investimentos não produtivos a realizar devem incidir sobre:

-A promoção do papel da floresta na regulação hídrica e da erosão em estações florestais em que 50% ou mais da área em causa apresente pelo menos uma das seguintes características:

·ter um declive médio igual ou superior a 25 graus;

·estar situada a menos de 10 m da linha de água;

·estar localizada na zona imediata de captações/nascentes;

·estar inserida em áreas de proteção definidas de bacias hidrográficas com planos de ordenamento aprovados.

-A promoção da erradicação de espécies invasoras lenhosas;

-A recuperação dos muros de pedra solta que circundam as parcelas de áreas florestais;

-A promoção de um correto ordenamento do território e do aumento da biodiversidade;

-Áreas que assumam compromissos Silvoambientais;
-Áreas que assumam compromissos no âmbito da compensação em áreas florestais Natura 2000.

A realização dos investimentos que incidam na promoção do papel da floresta na regulação hídrica e da erosão, devem ainda caracterizar-se por cumprir uma das seguintes situações:

·O investimento caracteriza-se pela alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água e zona de proteção imediata de captações/nascentes;

·O investimento na estação florestal apresenta um declive médio igual ou superior a 25 graus e carateriza-se pela manutenção da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão florestal ou uma beneficiação da floresta produtiva.

Elegibilidade do pedido de apoio

- Respeitar as condições de acesso;
- Cumprir as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Obedecer a critérios de racionalidade técnica;
- Cumprir as disposições técnicas previstas no Plano de Gestão Florestal ou instrumentos equivalentes;
- Deter, quando aplicável, as autorizações previstas, na legislação aplicável, da autoridade competente para a operação de florestação, as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, que aprova o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade e transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

Quando o pedido de apoio respeitar unicamente à elaboração do Plano de Gestão Florestal ou instrumentos equivalentes, as condições previstas anteriormente serão adaptadas em conformidade.

É proibida a arborização com espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

A florestação ao longo das linhas de água é feita numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue das linhas de água, podendo apenas ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos. Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

Decorrente da aplicação da legislação regional e dos Planos de Gestão Florestal ou instrumentos equivalentes, para a criação de novas áreas florestais, isto é, nos investimentos que proporcionem novas áreas florestais, vai ser respeitado o uso de espécies florestais ecologicamente adaptadas e/ou resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em questão, que não representem ameaças para a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, nem possuam um impacto negativo na saúde humana, tendo igualmente em conta o carácter potencialmente invasivo das espécies nas condições locais da área em questão (lista das espécies elegíveis identificada na Intervenção 8.1).

As espécies elegíveis são:

Endémicas/Nativas	Folhosas
Erica azorica – Urze	Alnus glutinosa – Amieiro
Frangula azorica – Sanguinho	Banksia sp. – Banksia
Ilex azorica – Azevinho	Betula sp. – Bétula
Juniperus brevifolia – Cedro-do-mato	Castane a sativa – Castanheiro
Laurus azorica – Louro	Fagus sylvatica – Faia Europeia
Myrsine africana – Tamujo	Fraxinus sp. – Freixo
Morella faya – Faia-da-terra	Juglans nigra – Nogueira preta
Picconia azorica – Pau-branco	Juglans regia – Nogueira
Prunus azorica – Ginja-do-mato	Liquidambar styraciflua – Liquidambar
Vaccionium cylindraceum – Uva-da-serra	Melia azedarach – Sicómoro bastardo
Vibumum treeleasei – Folhado	Metrosideros excelsa – Metrosídero
	Persea indica – Vinhático
	Pittosporum tobira – Faia-da-Holanda
	Platanus sp. – Plátano
	Quercus sp. - Carvalho
	Ulmus minor – Ulmeiro
Resinosas	
Abies sp. – Abeto	
Chamaecyparis sp. – Camaecyparis	
Cryptomeria japónica – Criptoméria	
Cupressus sp. – Cipreste	
Metasepuoia glyptostroboides – Metasequoia	
Picea sp. – Picea	
Pinus sp. – Pinheiro	
Pseudotsuga menziesii – Pseudotsuga	
Sequoia sempervirens – Sequóia	
Taxus baccata – Teixo	
Thuya plicata – Tuia	

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

CCumulação de apoio

Para a mesma área florestal, é permitida a cumulação de apoio entre a presente intervenção e as seguintes intervenções:

- E.11.1 - Compromissos silvoambientais;
- E.13.1 - Compensação em áreas florestais Natura 2000.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

A intensidade máxima do apoio depende do tipo de investimento:

- 100% do custo total elegível, quando o investimento:

·se caracterizar pela alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água e zona de proteção imediata de captações/nascentes;

·preconizar a erradicação de espécies invasoras lenhosas;

·respeitar à recuperação dos muros de pedra solta que circundam as parcelas de áreas florestais;

·incidir em áreas que assumam compromissos Silvoambientais;

·incidir em áreas que assumam compromissos no âmbito da compensação em áreas florestais Natura 2000.

- 85% do custo total elegível, quando o investimento na estação florestal apresenta um declive médio igual ou superior a 25 graus e se caraterize pela manutenção da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão florestal ou uma beneficiação da floresta produtiva.

Serão definidos custos máximos unitários para cada tipo de investimento

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, com base nos preços médios de mercado.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 44º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Despesas não elegíveis

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- Juros das dívidas;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- Despesas pagas em numerário.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 10 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais- NÃO PRODUTIVO	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.17; R.18; R.27; R.32	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais- NÃO PRODUTIVO

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, com base nos preços médios de mercado.

Montante do apoio

Serão definidos custos máximos unitários para cada tipo de investimento.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais- NÃO PRODUTIVO (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			21.688,31	21.688,31	21.688,31	21.688,31	21.688,31	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			32.532,47	32.532,47	32.532,47	32.532,47	32.532,47	
	O.23 (unidade: Operações)			11,00	12,00	13,00	15,00	26,00	**Soma:** 77,00 **Máx.** 26,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			11,00	12,00	13,00	15,00	26,00	**Soma:** 77,00 **Máx.** 26,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			238.571,41	260.259,72	281.948,03	325.324,65	563.896,32	1.670.000,13
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			202.785,70	221.220,76	239.655,83	276.525,95	479.311,87	1.419.500,11
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas

Código de intervenção (EM)	F.1.1
Nome da intervenção	Investimento nas explorações agrícolas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE1N2	Reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região	prioridade +++	Sim
MOE1N5	Promoção da diversificação das produções agrícolas	prioridade +	Em parte
MOE2N1	Aumento da produtividade dos factores e da escala de produção	prioridade ++	Sim

MOE2N3	Apoio ao investimento nas explorações agrícolas- tecnologia e digitalização	prioridade +++	Sim
MOE5N2	Investimentos em sistemas de rega mais eficientes	prioridade ++	Sim
MOE5N5	Redução dos riscos de erosão	prioridade ++	Sim
MOE5N6	Melhoria dos níveis de matéria orgânica do solo, particularmente em Porto Santo	prioridade +++	Sim
MOE5N7	Adopção de práticas pecuárias que reduzam as emissões de poluentes atmosférico	prioridade ++	Sim
MOE5N8	Melhoria das condições de exploração pecuária	prioridade ++	Sim
MOE8N5	Aproveitamento da biomassa, resíduos, efluentes pecuários para a produção de energia	prioridade +++	Sim
MOE9N1	Produção, transformação, comercialização e consumo segundo regras em matéria de ambiente	prioridade ++	Em parte
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção está previsto o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola em ativos destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, a aumentar a produção, a criação de valor, a melhorar a qualidade dos produtos, a introduzir métodos e produtos inovadores e a garantir a sustentabilidade ambiental da exploração, visando, nomeadamente:

- a utilização eficiente do recurso água, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- a gestão do recurso água, incluindo investimento em melhoramento de infraestruturas de rega;
- a proteção e utilização eficiente do recurso energia, incluindo a adoção de tecnologias de produção;

- a melhoria de fertilidade e da estrutura do solo;
- a redução dos custos de produção;
- a produção e/ou utilização de energias renováveis;
- a melhoria e a reconversão da produção;
- o aumento da eficiência do trabalho através da mecanização;
- a preservação e melhoria do ambiente;
- a mitigação dos impactos sobre a biodiversidade; e
- a promoção do estado conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícolas.

Estes investimentos, em ativos físicos tangíveis e intangíveis, consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros e sistemas de rega.

A intervenção subdivide-se em três ações:
-Investimentos de pequena dimensão;
-Investimentos de média dimensão; e
-Investimentos de grande dimensão.
Os investimentos de pequena dimensão, de valor proposto até 20.000€, inclusive, serão objeto de tratamento simplificado, nomeadamente na sua seleção.

A medida contribui assim para os objetivos específicos 1, 2, 4, 5, 7, 8 e 9 e para o objetivo transversal, dirigindo-se às necessidades MOE1N2, MOE1N5, MOE1N2, MOE2N1, MOE2N3, MOE5N5, MOE5N6, MOE5N7, MOE5N8, MOE8N5, MOE9N1, PTOE4N1, PTOE4N2, PTOE7N3, PTOE8N2 e PTOTN1.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:
- Investimento em energia renovável;
- Investimento em soluções digitais na agricultura;
- Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos. Inclui a poupança da água nos casos aplicáveis.
- Emprego em zonas rurais.
- Territoriais.
Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124.º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com o Programa de Apoio Nacional ao Sector Vitivinícola, sendo necessário salvaguardar que não há sobreposição de apoio ao investimento no Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas – VITIS. Na eventualidade de outros Programas Sectoriais Nacionais de Apoio serem extensivos à RAM é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento.

Legislação associada

-Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agroindustriais – ENEAPAI 2030

-Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho

-Decreto Legislativo Regional 15/2012/M aprova o regime de exercício da atividade pecuária (REAP)

-Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios

-Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho

-Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada

-Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017)

-Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto - Estabelece as regras de execução na Região Autónoma da Madeira da regulamentação da União Europeia relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas.

-Decreto-Lei 44592, de 22 de Setembro de 1962, e as Portarias n.os 19900 e 19902, de 18 de Junho de 1963, suportes legislativos da atividade viveirista

-Decreto Legislativo Regional 5/2013/M - Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

-Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva Quadro da Água;

-Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas.

-RCM nº113/2005 - PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água)

-RCM nº 22-A/2016, 18 de novembro: Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica (PGRH)

-Lei nº 58/2005, 29 de dezembro – Lei da água, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho.

-Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos

-Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH

-Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

-Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola

-Decreto Legislativo Regional 33/2008/M regime jurídico consagrado na Lei da Água

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira

-Regulamento delegado (UE) 2018/273 da comissão, de 11 de dezembro de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, ao cadastro vitícola, aos documentos de acompanhamento e à certificação, ao registo de entradas e de saídas, às declarações obrigatórias, às comunicações e notificações e à publicação das informações recebidas nesse âmbito

-Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 9 de janeiro de 2015, Estatuto da Vinha e do Vinho da Região Autónoma da Madeira

-Decreto-Lei n.º 176/2015 de 25 de agosto de 2015, que estabelece os princípios e as competências relativos ao regime de autorizações para plantações de vinhas e os procedimentos administrativos para a gestão e controlo do potencial vitícola

-Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro de 2015, que estabelece as regras do regime de autorizações para plantação de vinha

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores, Organizações de Produtores ou agrupamento de agricultores.

Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

-Exercer a gestão de uma exploração agrícola cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação do Parcelar (iSiP);

-Encontrar-se legalmente constituído;

-Assumir o compromisso de assegurar a continuidade da atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos;

-Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I.P. (IFAP, I.P);

-Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER, quando aplicável.

Critérios de elegibilidade dos investimentos de pequena dimensão

-Montante de investimento proposto igual ou superior a 1.000,00€ e até 20.000,00€, inclusive;

-Área de exploração, identificada no iSIP, igual ou superior a 500 m2;

-Apresentar razoabilidade técnica.

Critérios de elegibilidade dos investimentos de média dimensão

-Montante de investimento proposto superior a 20.000,00€ e até 100.000,00€, inclusive;

-Viabilidade técnica, económica e financeira, com fatores de ajustamento decorrentes, nomeadamente, de investimentos de natureza ambiental e de melhoria de fertilidade do solo;

-Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título das Organizações Comuns de Mercado (OCM) respetivas;

-Não se enquadrem no âmbito de regimes de apoio ao abrigo das OCM respetivas;

-Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

Critérios de elegibilidade dos investimentos de grande dimensão

-Montante de investimento proposto superior a 100.000,00€;

-Viabilidade técnica, económica e financeira, com fatores de ajustamento decorrentes, nomeadamente, de investimentos de natureza ambiental e de melhoria de fertilidade do solo;

-Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título das Organizações Comuns de Mercado (OCM) respetivas;

-Não se enquadrem no âmbito de regimes de apoio ao abrigo das OCM respetivas;

-Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

No caso de investimentos em regadio deve ser assegurado o cumprimento das disposições do art. 74.º do Reg. PEPAC

-Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição contínua do consumo de água.

-Investimento sem aumento da área regada, designadamente na melhoria de instalações de rega já existentes:

- Apresentar avaliação ex ante que demostre que o investimento em causa permite uma potencial poupança de água de pelo menos 10%;
- Caso o investimento afete uma massa de água (subterrânea ou superficial) cujo estado foi identificado como inferior a bom (em termos de quantidade), o beneficiário tem de se comprometer em realizar uma demostração da redução efetiva do consumo de água de, pelo menos, metade da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados.
- Nenhuma das condições anteriores se aplicam a um investimento numa instalação existente que afete apenas a eficiência energética, a criação de um reservatório ou o uso de água reciclada que não afete uma massa de solo ou águas superficiais. O apoio pode ser concedido a investimentos na utilização de água recuperada como alternativa de abastecimento de água apenas se o fornecimento e a utilização dessa água estiverem em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio.

-Investimento com aumento da área regada ou criação/aumento de reservatório:

- Não é possível caso o investimento afete uma massa de água subterrânea cujo estado foi identificado como inferior a bom, em termos de quantidade;
- Apresentar uma análise em que seja demonstrado que o aumento líquido da área regada, aferido pelas Autoridades Competentes no âmbito do processo de licenciamento, não tem impacto ambiental negativo significativo. Nesta avaliação serão tidas em conta as superfícies que deixaram de ser irrigáveis nos últimos 5 anos recorrendo aos sistemas de informação administrativos e georreferenciados residentes na administração pública.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido, com a possibilidade de ser complementada com instrumentos financeiros.

Custos Elegíveis

-Construção e melhoramento de bens imóveis, designadamente edifícios e outras construções diretamente ligadas às atividades a desenvolver na exploração agrícola;

-Plantações e despesas associadas à consolidação do investimento e outras estruturas de produção;

-Compra ou locação-compra de novas máquinas e equipamentos (incluindo programas informáticos, taxas legais, custos de transportes e instalação), até ao valor de mercado do bem;

-Instalação ou modernização de sistemas de rega, nomeadamente armazenamento, condução e distribuição da água, desde que sejam satisfeitas as condições impostas pela Comissão (Artigo 74), nomeadamente uma poupança potencial mínima de água de rega de 10%;

-Adaptação e aquisição de equipamento específico com vista à produção, armazenamento e utilização de energias renováveis visando, nomeadamente, a valorização económica dos subprodutos e resíduos da atividade, desde que as energias renováveis produzidas sejam utilizadas na exploração;

-Elaboração da candidatura, acompanhamento da execução da mesma, estudos técnicos, projetos de engenharia, arquitetura e consultoria e de viabilidade económico-financeira;

-Contribuições em espécie que consistam no fornecimento de bens e serviços;

-Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;

-Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, quando aplicável;

-Compra de animais de raças ameaçadas, para efeitos de criação, tal como definidas no artigo 2.º n.º 24 do Reg (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho;

-Compra de animais com recurso a Instrumentos Financeiros (IF);

-Despesas associadas à instalação de viveiros agrícolas.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☑ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados:

- Plantações, nomeadamente instalação de plantações e espaldeiras.
- Construções agrícolas, nomeadamente muros de suporte de terras, armazéns, tanques de rega, estufas, vedações, acessos internos e corta-ventos.
- Equipamentos, nomeadamente sistemas de rega, máquinas de mobilização de solos, máquinas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, estacas para tutoramento.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
Investimentos de pequena dimensão	30%	10%	70%	80%
Investimentos de média dimensão	40%	20%	60%	80%
Investimentos de grande dimensão	50%	30%	50%	80%

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função dos seguintes fatores:

- Tipo de beneficiário – Agrupamentos de agricultores, associações de agricultores, organizações de produtores (OP's) e membros de OP's;

- Tipo de investimento - Operações que visem a conversão para a prática do modo de produção biológico ou de produção integrada ou a melhoria das condições de produção de explorações que já pratiquem o modo de produção biológico ou de produção integrada.
- Projetos considerados estratégicos para a Região Autónoma da Madeira - Projeto de interesse relevante para a RAM, assim considerado por Resolução do Governo.

Cada um destes fatores determina uma majoração de 5% na taxa de apoio não reembolsável e correspondente redução de 5% na taxa de apoio atribuída através de instrumentos financeiros. Caso ocorram os dois fatores as duas majorações não são acumuláveis, ou seja, a majoração máxima é de 5%.

Com majoração 5% na tx de apoio não reembolsável (MPB ou MOPI e/ou Agrupamentos, associações, OP):

Tipo de operação		Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
Investimentos de pequena dimensão		25%	5%	75%	80%
Investimentos de média dimensão		35%	15%	65%	80%
Investimentos de grande dimensão		45%	25%	55%	80%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

<u>Custos não elegíveis</u>

-Compra de direitos de produção agrícola ou de pagamentos de ajudas;

-Compra de plantas anuais e sua plantação, exceto se apoiado através de instrumentos financeiros;

-Investimentos que conduzam a um aumento de produção que ultrapasse restrições ou limites ou quotas de produção individuais fixados;

-Investimentos que visem a simples substituição, não melhorando de qualquer modo as condições de produção;

-Custos com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento de juros, as despesas gerais e os prémios de seguros;

-O IVA, exceto se não recuperável nos termos da legislação fiscal;

-Compra de terrenos

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

10 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.3; R.37; R.9	Não
F.1.1 - IF - Investimento nas explorações agrícolas - IF	Instrumento financeiro	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.3; R.37; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas

O valor de apoio médio à exploração estimado é de 19.600,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

F.1.1 - IF - Investimento nas explorações agrícolas - IF

O valor de apoio médio por operação é de 4.900,00€ e teve por base o histórico de apoios do anterior quadro comunitário e uma percentagem média de apoio estimada em 20%.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			29.400,00	29.400,00	29.400,00	29.400,00	29.400,00	
	O.20 (unidade: Operações)			30,00	60,00	80,00	100,00	100,00	**Soma:** 370,00 **Máx.** 100,00
F.1.1 - IF - Investimento nas explorações agrícolas - IF (Instrumento financeiro - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	
	O.20 (unidade: Operações)			30,00	60,00	80,00	100,00	100,00	**Soma:** 370,00 **Máx.** 100,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			30,00	60,00	80,00	100,00	100,00	**Soma:** 370,00 **Máx.** 100,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			735.000,00	1.470.000,00	1.960.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	9.065.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			624.750,00	1.249.500,00	1.666.000,00	2.082.500,00	2.082.500,00	7.705.250,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			147.000,00	294.000,00	392.000,00	490.000,00	490.000,00	1.813.000,00

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			124.950,00	249.900,00	333.200,00	416.500,00	416.500,00	1.541.050,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores

Código de intervenção (EM)	F.1.2
Nome da intervenção	Investimento associado à instalação de jovens agricultores
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Sim Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE1N5	Promoção da diversificação das produções agrícolas	prioridade +	Em parte
MOE2N3	Apoio ao investimento nas explorações agrícolas-tecnologia e digitalização	prioridade +++	Sim
MOE7N1	Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional	prioridade +++	Sim
PTOE7N1	Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores	prioridade +++	Em parte
PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Esta medida prevê o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola em ativos destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criação de valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração, visando, nomeadamente:

- a utilização eficiente do recurso água, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- a gestão do recurso água, incluindo investimento em melhoramento de infraestruturas de rega;
- a proteção e utilização eficiente do recurso energia, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- a melhoria de fertilidade e da estrutura do solo;
- a redução dos custos de produção;
- a produção e/ou utilização de energias renováveis;
- a melhoria e a reconversão da produção;
- o aumento da eficiência do trabalho através da mecanização;
- a preservação e melhoria do ambiente.

Estes investimentos, em ativos físicos tangíveis e intangíveis, consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, e sistemas de rega.

A intervenção subdivide-se em três ações:

-Investimentos de pequena dimensão;

-Investimentos de média dimensão; e

-Investimentos de grande dimensão.

Os investimentos de pequena dimensão, de valor proposto até 20.000€, serão objeto de tratamento simplificado, nomeadamente na sua seleção.

A medida contribui assim para os objetivos específicos 1 e 7 e para o objetivo transversal, através das necessidades MOE1N5, MOE2N3, MOE7N1, PTOE7N1, PTOE7N3 e PTOTN1.

No caso de investimentos em regadio deve ser assegurado o cumprimento das disposições do art. 74. do Reg PEPAC:

-Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição contínua do consumo de água.

-Investimento sem aumento da área irrigada, designadamente na melhoria de instalações de rega já existentes:

- Apresentar avaliação ex ante que demostre que o investimento em causa permite uma potencial poupança de água de pelo menos 10%;
- Caso o investimento afete uma massa de água (subterrânea ou superficial) cujo estado foi identificado como inferior a bom (em termos de quantidade), o beneficiário tem de se

comprometer em realizar uma demostração da redução efetiva do consumo de água de pelo menos metade da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados.

- Nenhuma das condições anteriores se aplicam a um investimento numa instalação existente que afete apenas a eficiência energética, a criação de um reservatório ou o uso de água reciclada que não afete uma massa de solo ou águas superficiais. O apoio pode ser concedido a investimentos na utilização de água recuperada como alternativa de abastecimento de água apenas se o fornecimento e a utilização dessa água estiverem em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio.

-Investimento com aumento da área irrigada ou criação/aumento de reservatório:

- Não é possível caso o investimento afete uma massa de água subterrânea cujo estado foi identificado como inferior a bom, em termos de quantidade;
- Apresentar uma análise em que seja demonstrado que o aumento líquido da área regada, aferido pelas Autoridades Competentes no âmbito do processo de licenciamento, não tem impacto ambiental negativo significativo. Nesta avaliação serão tidas em conta as superfícies que deixaram de ser irrigáveis nos últimos 5 anos recorrendo aos sistemas de informação administrativos e georreferenciados residentes na administração pública.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimento em energia renovável;

- Investimento em soluções digitais na agricultura;

- Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos. Inclui a poupança da água nos casos aplicáveis.

- Territoriais.

Nota: Tendo em atenção a sinergia com a intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de Jovens Agricultores também são relevantes os seguintes princípios:

- Instalação de Jovens agricultores promovendo a igualdade de género através da discriminação positiva das mulheres; e

- Empregos em zonas rurais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com o Programa de Apoio Nacional ao Sector Vitivinícola, sendo necessário salvaguardar que não há sobreposição de apoio ao investimento no Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas – VITIS. Na eventualidade de outros Programas Sectoriais Nacionais de Apoio serem extensivos à RAM é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento.

Esta intervenção que apoia a realização de investimentos na exploração agrícola, em exclusivo para jovens agricultores, também apresenta complementaridade com a intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores, que visa a atribuição de um prémio aos jovens agricultores que assumem pela 1.ª vez a gestão de uma exploração agrícola.

Legislação associada

-Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agroindustriais – ENEAPAI 2030

-Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho

-Decreto Legislativo Regional 15/2012/M aprova o regime de exercício da atividade pecuária (REAP)

-Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios

-Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.o 834/2007 do Conselho

-Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada

-Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017)

-Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto - Estabelece as regras de execução na Região Autónoma da Madeira da regulamentação da União Europeia relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas.

-Decreto Legislativo Regional 5/2013/M - Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

-Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva Quadro da Água;

-Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas.

-RCM nº113/2005 - PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água)

-RCM nº 22-A/2016, 18 de novembro: Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica (PGRH)

-Lei nº 58/2005, 29 de dezembro – Lei da água, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho.

-Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos

-Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH

-Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

-Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola

-Decreto Legislativo Regional 33/2008/M regime jurídico consagrado na Lei da Água

-Despacho n.º 467/2016, de 21 de dezembro - Confere ao curso superior técnico profissional em agricultura biológica da escola superior de tecnologias e gestão da Universidade da Madeira, equivalência aos cursos de jovem agricultor e de aplicador de produtos fitofarmacêuticos

-Despacho n.º 86/2018, de 28 de fevereiro - Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial de "Capacitação em empresário agrícola"

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Regulamento delegado (UE) 2018/273 da comissão, de 11 de dezembro de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, ao cadastro vitícola, aos documentos de acompanhamento e à certificação, ao registo de entradas e de saídas, às declarações obrigatórias, às comunicações e notificações e à publicação das informações recebidas nesse âmbito

-Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 9 de janeiro de 2015, Estatuto da Vinha e do Vinho da Região Autónoma da Madeira

-Decreto-Lei n.º 176/2015 de 25 de agosto de 2015, que estabelece os princípios e as competências relativos ao regime de autorizações para plantações de vinhas e os procedimentos administrativos para a gestão e controlo do potencial vitícola

-Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro de 2015, que estabelece as regras do regime de autorizações para plantação de vinha

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Jovens agricultores.

Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

-Exercer a gestão de uma exploração agrícola cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação do Parcelar (iSiP);

-Encontrar-se legalmente constituído;

-Assumir o compromisso de assegurar a continuidade da atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos;

-Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I.P. (IFAP, I.P);

-Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER, quando aplicável.

Critérios de elegibilidade dos investimentos de pequena dimensão

-Montante de investimento proposto igual ou superior a 1.000,00€ e até 20.000,00€, inclusive;

-S.A.U. igual ou superior a 500 m2;

-Razoabilidade técnica.

Critérios de elegibilidade dos investimentos de média dimensão

-Montante de investimento proposto superior a 20.000€ e até 100.000,00€, inclusive;

-Viabilidade técnica, económica e financeira, com fatores de ajustamento decorrentes, nomeadamente, de investimentos de natureza ambiental e de melhoria de fertilidade do solo;

-Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título das Organizações Comuns de Mercado (OCM) respetivas;

-Não se enquadrem no âmbito de regimes de apoio ao abrigo das OCM respetivas;

-Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

Critérios de elegibilidade dos investimentos de grande dimensão

-Montante de investimento proposto superior a 100.000,00€;

-Viabilidade técnica, económica e financeira, com fatores de ajustamento decorrentes, nomeadamente, de investimentos de natureza ambiental e de melhoria de fertilidade do solo;

-Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título das Organizações Comuns de Mercado (OCM) respetivas;

-Não se enquadrem no âmbito de regimes de apoio ao abrigo das OCM respetivas;

-Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido, com a possibilidade de ser complementada com instrumentos financeiros.

Custos Elegíveis

-Construção e o melhoramento de bens imóveis, designadamente edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver na exploração agrícola; as plantações e as despesas associadas à consolidação do investimento e outras estruturas de produção;

-Compra ou locação-compra de novas máquinas e equipamentos (incluindo programas informáticos, taxas legais, custos de transportes e instalação), até ao valor de mercado do bem;

-Instalação ou modernização de sistemas de rega, nomeadamente armazenamento, condução e distribuição da água, desde que sejam satisfeitas as condições impostas pela Comissão (Artigo 73º), nomeadamente uma poupança potencial mínima de água de rega de 10%;

-Adaptação e aquisição de equipamento específico com vista à produção, armazenamento e utilização de energias renováveis visando nomeadamente a valorização económica dos subprodutos e resíduos da atividade, desde que as energias renováveis produzidas sejam utilizadas na exploração;

-Elaboração da candidatura, acompanhamento da execução da mesma, estudos técnicos, projetos de engenharia, arquitetura e consultoria e de viabilidade económico-financeira;

-Contribuições em espécie que consistam no fornecimento de bens e serviços;

-Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;

-Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, quando aplicável;

- Compra de animais de raças ameaçadas, para efeitos de criação, tal como definidas no artigo 2.º n.º 24 do Reg (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho;

- Compra de animais com recurso a Instrumentos Financeiros (IF);

- Compra de terrenos com recurso a Instrumentos Financeiros (IF);

-Despesas associadas á instalação de viveiros agrícolas.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☑ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários
☐ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados:

- Plantações, nomeadamente instalação de plantações e espaldeiras.
- Construções agrícolas, nomeadamente muros de suporte de terras, armazéns, tanques de rega, estufas, vedações, acessos internos e corta-ventos.
- Equipamentos, nomeadamente sistemas de rega, máquinas de mobilização de solos, máquinas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, estacas para tutoramento.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de operação	**Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)**	**IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)**	**Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)**	**Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)**
Investimentos de pequena dimensão	25%	5%	75%	80%
Investimentos de média dimensão	35%	15%	65%	80%
Investimentos de grande dimensão	45%	25%	55%	80%

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função dos seguintes fatores:
- Tipo de investimento

- Operações que visem a conversão para a prática do modo de produção biológico ou de produção integrada ou a melhoria das condições de produção de explorações que já pratiquem o modo de produção biológico ou de produção integrada.
- Projetos considerados estratégicos para a Região Autónoma da Madeira - Projeto de interesse relevante para a RAM, assim considerado por Resolução de Conselho de Governo.

Este fator determina uma majoração de 5% na taxa de apoio não reembolsável e correspondente redução de 5% na taxa de apoio atribuída através de instrumentos financeiros:

Tipo de operação	**Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)**	**IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)**	**Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)**	**Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)**
Investimentos de pequena dimensão	0%	0%	80%	80%
Investimentos de média dimensão	30%	10%	70%	80%
Investimentos de grande dimensão	40%	20%	60%	80%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

-Compra de direitos de produção agrícola ou de pagamentos de ajudas;

-Compra de plantas anuais e sua plantação, exceto se apoiado através de instrumentos financeiros;

-Investimentos que conduzam a um aumento de produção que ultrapasse restrições ou limites ou quotas de produção individuais fixados;

-Investimentos que visem a simples substituição, não melhorando de qualquer modo as condições de produção;

-Custos com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento de juros, as despesas gerais e os prémios de seguros;

-O IVA, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

10 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.3; R.37; R.9	Não
F.1.2 - IF - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	Instrumento financeiro	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.3; R.37; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores

O valor de apoio médio à exploração estimado é de 22.050€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

F.1.2 - IF - Investimento associado à instalação de jovens agricultores

O valor de apoio médio por operação é de 2.450€ e teve por base o histórico de apoios do anterior quadro comunitário e uma percentagem média de apoio estimada em 10%.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	
	O.20 (unidade: Operações)			15,00	20,00	25,00	30,00	40,00	**Soma:** 130,00 **Máx.** 40,00
F.1.2 - IF - Investimento associado à instalação de jovens agricultores (Instrumento financeiro - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	
	O.20 (unidade: Operações)			15,00	20,00	25,00	30,00	40,00	**Soma:** 130,00 **Máx.** 40,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			15,00	20,00	25,00	30,00	40,00	**Soma:** 130,00 **Máx.** 40,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			367.500,00	490.000,00	612.500,00	735.000,00	980.000,00	3.185.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			312.375,00	416.500,00	520.625,00	624.750,00	833.000,00	2.707.250,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			36.750,00	49.000,00	61.250,00	73.500,00	98.000,00	318.500,00

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			31.237,50	41.650,00	52.062,50	62.475,00	83.300,00	270.725,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)			292.295,65	389.727,53	487.159,42	584.591,30	779.455,07	2.533.228,97
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)			248.451,30	331.268,40	414.085,50	496.902,61	662.536,81	2.153.244,62

F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

Código de intervenção (EM)	F.1.3
Nome da intervenção	Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE3N4	Investimento contínuo na transformação e comercialização de produtos agrícolas	prioridade ++	Sim
MOE9N1	Produção, transformação, comercialização e consumo segundo regras em matéria de ambiente	prioridade ++	Em parte
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se apoiar, nomeadamente:

- A introdução de tecnologias e procedimentos que visem desenvolver novos produtos ou de melhor qualidade e criar novos mercados, especialmente no contexto de abastecimento de cadeias curtas;
- A criação e/ou modernização de redes locais de recolha, receção, armazenamento, triagem e acondicionamento e capacidade de embalamento;
- A instalação de sistemas de tratamento de efluentes em unidades de transformação e comercialização;
- A organização e implementação de sistemas de gestão da qualidade e segurança alimentar, quando ligado à realização de investimentos tangíveis do projeto;
- Os investimentos não diretamente produtivos mas destinados à redução dos consumos de energia ou à valorização energética, desde que a energia obtida seja utilizada no normal funcionamento da atividade objeto de apoio.

A par do investimento nas explorações agrícolas, a sustentabilidade económica das explorações estará igualmente dependente da capacidade de acrescentar valor às produções, assumindo aqui especial relevância a transformação e comercialização de produtos agrícolas, com apoio no âmbito desta intervenção, nomeadamente ao contribuir para uma maior diversificação e garantia do escoamento dos produtos agrícolas (frescos ou transformados) e para a melhoria da sua qualidade e o aumento de seu valor acrescentado.

A intervenção subdivide-se em duas ações:

- Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas cujo objetivo consiste em realizar investimentos no âmbito da transformação e comercialização na exploração agrícola. Deve ser assegurado que parte das matérias-primas transformadas ou dos produtos agrícolas comercializados, seja proveniente da exploração agrícola própria.
- Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo objetivo consiste em realizar investimentos no âmbito da transformação e comercialização por grosso.

A medida contribui assim para os objetivos específicos 3, 4, 8 e 9, através das necessidades MOE3N4, MOE9N1, PTOE4N2 e PTOE8N2.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimento em energia renovável;
- Empregos em zonas rurais;
- Empresas em zonas rurais;
- Territoriais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

Nesta intervenção está prevista uma ação cujos investimentos no âmbito da transformação e comercialização incidem na exploração agrícola, sendo assegurado que parte das matérias-primas transformadas ou dos produtos agrícolas comercializados, seja proveniente da exploração agrícola própria,

pelo que se considera que existe complementaridade com as intervenções F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas e F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores.

Legislação associada

-Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agroindustriais – ENEAPAI 2030

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Jovens agricultores;

- Agricultores;

- Empresas na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão (incluindo as não PMEs), que se dedicam à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas, cuja atividade pertence a um CAE da comercialização por grosso e da transformação de produtos agrícolas;

- Organismos da Administração Pública Regional;

-Sector Empresarial Público da RAM.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

-Encontrar-se legalmente constituídos;

-Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;

-Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

-Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.);

-Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

-Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;

-Nos investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas deve ser garantido que parte das matérias-primas transformadas ou dos produtos agrícolas comercializados na situação pós-projeto (ano cruzeiro), no montante que venha a ser definido no anúncio do período de apresentação das candidaturas, seja proveniente da exploração agrícola própria, conforme demonstrado no plano de negócios da exploração agrícola com o projeto;

-Possuir situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto igual ou superior ao valor que venha a ser definido no anúncio do período de apresentação das candidaturas, devendo este indicador ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura.

Critérios de elegibilidade das operações

-Visar a transformação e/ou comercialização por grosso de produtos agrícolas;

-Enquadrar-se num dos setores de atividade agroindustrial ou da comercialização por grosso de produtos agrícolas,

-Apresentar um plano de negócios devidamente fundamentado que sustente o projeto dos investimentos referentes à criação, modernização ou à reestruturação de uma exploração agrícola ou de uma empresa com atividade num dos setores de atividade agroindustrial ou da comercialização por grosso de produtos agrícolas;

-Ter início após a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo das disposições transitórias e das exceções decorrentes da elegibilidade das despesas;

-Contribuir para a melhoria do desempenho geral e o aumento da viabilidade e sustentabilidade da exploração agrícola ou da empresa em causa;

-Cumprir as disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade objeto do investimento, nomeadamente em matéria de licenciamento da atividade objeto do apoio;

-Apresentar coerência técnica, económica e financeira;

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Reembolso a fundo perdido de despesas de investimento, com a possibilidade de ser complementada com instrumentos financeiros, com modulação percentual.

Custos elegíveis

-Despesas com a aquisição dos equipamentos inerentes ao exercício das atividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas;

-Despesas de construção e aquisição de bens imóveis;

-Despesas relacionadas com a transformação e comercialização de produtos agrícolas;

-Vedação e preparação de terrenos;

-Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;

-Máquinas e equipamentos novos;

-Equipamentos de transporte interno e movimentação de cargas, bem como máquinas de colheita, automatizados ou não; contentores isotérmicos, grupos de frio e cisternas de transporte;

-Equipamentos sociais a que o promotor seja obrigado a dispor por determinação legal;

-Equipamentos e programas informáticos relacionados com a atividade a desenvolver;

-Investimentos na automatização de equipamentos já existentes na unidade e utilizados há mais de dois anos na atividade a apoiar;

-Equipamentos de controlo de qualidade e de implementação dos pré-requisitos e de monitorização dos pontos críticos de controle do plano de HACCP;

-Equipamentos novos para adequação às exigências de segurança e higiene alimentar, visando eliminar pontos críticos de processo, bem como para garantia dos adequados padrões de segurança e higiene no trabalho;

-Equipamentos não diretamente produtivos, relacionados com o investimento e destinados à valorização energética, desde que a energia obtida seja utilizada no processo de valorização das produções agrícolas e industriais;

-Sistemas para o tratamento de efluentes e proteção ambiental, relacionados com a atividade do projeto;

-Adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento;

-Elaboração da candidatura, acompanhamento da execução da mesma, estudos técnicos, projetos de engenharia, arquitetura e consultoria e de viabilidade económico-financeira;

-Despesas com aquisição de patentes, imprevistos e com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;

-Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, no caso dos beneficiários privados.

-Em derrogação ao princípio geral, e quando devidamente fundamentado, pode ser elegível a aquisição de material em madeira em segunda mão, para envelhecimento de vinho ou rum, por exemplo barricas.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☑ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função do tipo de beneficiário e da localização do investimento:

Tipo de operação	**Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)**	**IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)**	**Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)**	**Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)**
Não PME espaço não rural	60%	40%	40%	80%
Não PME espaço rural	50%	30%	50%	80%
PME espaço não rural	50%	30%	50%	80%
PME espaço rural	40%	20%	60%	80%
PME jovem espaço não rural	40%	20%	60%	80%
PME jovem espaço rural	30%	10%	70%	80%
Projeto Estratégico (jovens agricultores, agricultores e empresas)	30%	10%	70%	80%
Administração Pública Regional	0%	0%	75%	75%
Sector Empresarial Público da RAM	0%	0%	75%	75%

À exceção dos Organismos da Administração Pública Regional e Sector Empresarial Público da RAM, há uma majoração de 5% na taxa de apoio não reembolsável e correspondente redução de 5% na taxa de apoio atribuída através de instrumentos financeiros, no caso de explorações certificadas em modo de produção biológica ou modo de produção integrada:

Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
Não PME espaço não rural	55%	35%	45%	80%
Não PME espaço rural	45%	25%	55%	80%
PME espaço não rural	45%	25%	55%	80%
PME espaço rural	35%	15%	65%	80%
PME jovem espaço não rural	35%	15%	65%	80%
PME jovem espaço rural	25%	5%	75%	80%
Projeto Estratégico (jovens agricultores, agricultores e empresas)	25%	5%	75%	80%
Administração Pública Regional	0%	0%	75%	75%
Sector Empresarial Público da RAM	0%	0%	75%	75%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Atendendo a que esta intervenção visa apoiar a transformação e comercialização de qualquer dos produtos agrícolas, mesmo que o produto final do processo de produção possa ser um produto que não conste do Anexo I do Tratado (exceto os produtos da pesca e incluindo o algodão), também serão apoiados os investimentos nas bebidas espirituosas, tal como o rum, obtidas a partir de cana-de-açúcar produzida na Região e os licores produzidos a partir de plantas ou frutos regionais. Neste caso, quando o resultado do processo de produção seja um produto que não conste do anexo I, o apoio a conceder estará de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☐ ABER ☑ de minimis

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

-Aquisição de equipamento em estado de uso ou de segunda mão, com exceção para a aquisição de material em madeira em segunda mão, para envelhecimento de vinho ou rum, por exemplo barricas, mas

unicamente para micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão;

-Compra de terrenos para construção, exceto se adquiridos por jovens agricultores através da utilização de instrumentos financeiros. No caso dos instrumentos financeiros, esse limite aplica-se às despesas públicas elegíveis pagas ao beneficiário final ou, no caso de garantias, ao montante do empréstimo subjacente;

-Compra de prédios urbanos, sem estarem completamente abandonados, com vista à sua reutilização na mesma atividade;

-Despesas associadas à compra de terrenos ou prédios urbanos, nomeadamente notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

-Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;

-Meios de transporte externo, exceto os equipamentos sociais a que o promotor seja obrigado a dispor por determinação legal e, no caso dos projetos estratégicos, as viaturas de transporte de mercadorias acopladas aos dispositivos específicos para o transporte externo de cargas agrícolas, elegíveis desde que devidamente justificadas;

-Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano, com exceção para as caixas e paletes e alguns utensílios diretamente ligados à atividade a desenvolver que, apesar de corresponderem a bens cuja amortização pode ser efetuada num único ano, são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;

-Honorários e trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como estudos e arranjos de espaços verdes, televisões e outros equipamentos para bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto equipamento de escritório incluindo mobiliário (secretária, cadeira, gavetas e armário, bem como bancadas e cadeiras para laboratório);

-Trabalhos de reparação e de manutenção ou a substituição e relocalização de equipamentos existentes, exceto se a substituição ou relocalização incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;

-Infraestruturas de serviço público, tais como estações de pré-tratamento ou tratamento de efluentes, vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;

-Investimentos diretamente associados à produção agrícola, com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos elegíveis na medida;

-Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;

-Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;

-Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

-Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes;

-Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excecionais e temporários;

-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;

-Trespasses e direitos de utilização de espaços;

-Custos internos de funcionamento da empresa;

-Despesas que resultem de uma transação entre cônjuges, parentes e afins em linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral, entre adotantes e adotados e entre tutores e tutelados, ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta;

-Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;

-Não são ainda abrangidos pelos apoios os seguintes tipos de investimentos:

- Relativos à transformação e comercialização de produtos agrícolas provenientes de países terceiros que ultrapassem capacidades de transformação correspondentes às necessidades regionais;
- Relativos à armazenagem frigorífica dos produtos, na parte que exceda as capacidades necessárias ao normal funcionamento da unidade de transformação;
- Relativos ao comércio a retalho ou a bares e à restauração.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.37; R.39	Não
F.1.3 - IF - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas - IF	Instrumento financeiro	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.37; R.39	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

O valor médio de apoio estimado por operação, é de 235.960€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

F.1.3 - IF - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas - IF

O valor de apoio médio por operação é de 58.990€ e teve por base o histórico de apoios do anterior quadro comunitário e uma percentagem média de apoio estimada em 20%.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			235.960,00	235.960,00	235.960,00	235.960,00	235.960,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			353.940,00	353.940,00	353.940,00	353.940,00	353.940,00	
	O.24 (unidade: Operações)			3,00	3,00	3,00	6,00	10,00	**Soma:** 25,00 **Máx.** 10,00
F.1.3 - IF - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas - IF (Instrumento financeiro - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			58.990,00	58.990,00	58.990,00	58.990,00	58.990,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			88.485,00	88.485,00	88.485,00	88.485,00	88.485,00	
	O.24 (unidade: Operações)			3,00	3,00	3,00	6,00	10,00	**Soma:** 25,00 **Máx.** 10,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			3,00	3,00	3,00	6,00	10,00	**Soma:** 25,00 **Máx.** 10,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			900.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00	2.949.500,00	7.449.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			765.000,00	765.000,00	765.000,00	1.530.000,00	2.507.075,00	6.332.075,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			176.970,00	176.970,00	176.970,00	353.940,00	589.900,00	1.474.750,00

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			150.424,50	150.424,50	150.424,50	300.849,00	501.415,00	1.253.537,50
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.1.4 - Investimento em regadios coletivos

Código de intervenção (EM)	F.1.4
Nome da intervenção	Investimento em regadios coletivos
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE1N2	Reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região	prioridade +++	Sim
MOE4N3	Reforço dos sistemas de gestão e armazenamento de água	prioridade +++	Sim
MOE5N1	Redução das perdas na distribuição de água para regadio	prioridade +++	Sim
MOE5N2	Investimentos em sistemas de rega mais eficientes	prioridade ++	Sim
MOE5N5	Redução dos riscos de erosão	prioridade ++	Sim
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte
PTOE5N1	Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Visa apoiar o desenvolvimento de infraestruturas coletivas relacionadas com o regadio sustentável, promovendo o uso mais eficiente da água através da reabilitação e modernização de infraestruturas primárias e secundárias (captação, transporte e distribuição de água). Pretende apoiar a disponibilização de água aos prédios rústicos, nomeadamente através do armazenamento de recursos hídricos, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados. Pretende-se ainda aumentar a competitividade das explorações agrícolas, incrementado a área irrigada da Superfície Agrícola Utilizada de forma sustentada (técnica, económica, social, ambiental e climática) através de infraestruturas desenvolvidas com adequada integração ambiental e paisagística.

Esta intervenção também contribui assim para a sustentabilidade da produção regional, promovendo uma utilização mais eficiente do recurso água, com efeitos positivos ao nível da proteção do ambiente e da atenuação dos efeitos das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

A Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira, refere um aumento mais significativo da temperatura e uma maior diminuição da precipitação na ilha da Madeira e Porto Santo, sendo a redução da disponibilidade hídrica esperada para os períodos futuros o fator limitante e determinante para a vulnerabilidade da agricultura. Esta mesma Estratégia realça que as principais opções para a adaptação da agricultura às alterações climáticas são, essencialmente, a disponibilização de água e a capacidade e eficiência da rega.

Assim, face à expectável redução da disponibilidade de água, as opções de adaptação passam por aumentar a disponibilidade a montante do setor da agricultura, isto é, aumentar a capacidade de armazenamento de água em altitude, com vista à regularização diária e sazonal. A par desta, é necessário aumentar a eficiência dos sistemas de captação, transporte e armazenamento e distribuição de água, através da reabilitação e recuperação da rede de distribuição, assim como a impermeabilização e controlo do assoreamento dos sistemas de armazenamento de água. Além disto, afigura-se necessário reduzir as necessidades de água no setor agrícola, por meio da implementação de métodos de rega mais eficientes, e disciplinar o uso da água de rega.

Desta forma, contribui para os objetivos específicos 1, 2, 4 e particularmente o 5, colmatando as necessidades MOE1N2, MOE4N3, MOE5N1, MOE5N2, MOE5N5, PTOE2N1 e PTOE5N1.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimento em energia renovável;
- Investimento em soluções digitais na agricultura;
- Investimento para melhorar a eficiência dos recursos naturais, incluindo a poupança da água.
- Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos. Inclui a poupança da água nos casos aplicáveis

- Territoriais.
- Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva Quadro da Água

-Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas

-RCM nº113/2005 - PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água)

-RCM nº 22-A/2016, 18 de novembro: Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica (PGRH)

-Lei nº 58/2005, 29 de dezembro – Lei da água, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho.

-Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos

-Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH

-Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

-Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola

-Decreto Legislativo Regional 33/2008/M regime jurídico consagrado na Lei da Água

-Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril respeitante à alteração do relevo do terreno

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Entidades com responsabilidades na gestão da água e infraestruturas hidroagrícolas;
- Administração Pública Regional;
- Associações de Agricultores;
- Associações de regantes;
- Sector Empresarial Público da RAM.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

-Encontrar-se legalmente constituído;

-Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade diretamente relacionadas com a natureza do investimento;

-Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I.P. (IFAP, I.P);

-Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER, quando aplicável;

Critérios de elegibilidade das operações

-Investimentos com coerência técnica;

-Existência de um plano de gestão de bacia hidrográfica, no caso da Região Autónoma da Madeira denominado plano de gestão de região hidrográfica (PGRH), para toda a área abrangida pela operação, notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia;

-Existência, no âmbito do investimento, de equipamentos de medição de consumo de água;

-Os investimentos para melhorar instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes devem apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 10%, baseada numa avaliação ex ante, na condição do PGRH não ter classificado essa massa de água, em termos quantitativos, como "inferior a bom";

-Avaliação de impacto ambiental quando legalmente exigível;

-Observância de todas as disposições legais em vigor, nomeadamente em matéria de licenciamentos e requisitos consagrados no CCP.

Deve ser assegurado o cumprimento das disposições do art. 74.º do Reg. PEPAC

-Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição contínua do consumo de água;

-Investimento sem aumento da área irrigada, designadamente na melhoria de instalações de rega já existentes:

- Apresentar avaliação ex ante que demostre que o investimento em causa permite uma potencial poupança de água de pelo menos 10%;
- Caso o investimento afete uma massa de água (subterrânea ou superficial) cujo estado foi identificado como inferior a bom (em termos de quantidade), o beneficiário tem de se comprometer em realizar uma demostração da redução efetiva do consumo de água de, pelo menos, metade da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados;
- Nenhuma das condições anteriores se aplicam a um investimento numa instalação existente que afete apenas a eficiência energética, a criação de um reservatório ou o uso de água reciclada que não afete uma massa de solo ou águas superficiais. O apoio pode ser concedido a investimentos na utilização de água recuperada como alternativa de abastecimento de água apenas se o fornecimento e a utilização dessa água estiverem em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio.

-Investimento com aumento da área irrigada ou aumento de reservatório:

- Não é possível caso o investimento afete uma massa de água subterrânea cujo estado foi identificado como inferior a bom, em termos de quantidade;
- Apresentar uma análise em que seja demonstrado que o aumento líquido da área regada, aferido pelas Autoridades Competentes no âmbito do processo de licenciamento, não tem impacto ambiental negativo significativo. Nesta avaliação serão tidas em conta as superfícies que deixaram de ser irrigáveis nos últimos 5 anos recorrendo aos sistemas de informação administrativos e georreferenciados residentes na administração pública.

Os investimentos coletivos em regadio proporcionarão uma melhoria das condições da prática da atividade agrícola através da correta gestão dos recursos hídricos. Assumem ainda este tipo de investimentos um papel fundamental ao possibilitar a manutenção da atividade nas explorações agrícolas.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos Elegíveis:

- Elaboração de estudos e de projetos de execução e consultoria;
- Telas finais;
- Acompanhamento e fiscalização de obras;
-Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, para o caso dos beneficiários privados;
- Realização de estudos e ensaios geotécnicos;
- Execução de obras de hidráulica agrícola para armazenamento, captação, transporte e distribuição de água, de segurança, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos perímetros de rega e ações de estruturação fundiária;
- Elaboração e atualização de cadastro geométrico;
- Custos de estaleiro;
- Execução de obras de adaptação ao regadio;
- Instalação de dispositivos de controlo volumétrico da quantidade e da qualidade da água, e ainda da degradação do solo;
- Execução de medidas de compensação, minimização de impactos ambientais, testagem das obras e segurança;
- Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edificações para o funcionamento dos sistemas de regadio das respetivas entidades gestoras, implementação de novas tecnologias ou sistemas, acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;
- Equipamentos que visem a produção de energia renovável;
- IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal vigente;
-Equipamentos diretamente ligados à gestão de sistemas de regadio, incluindo veículos.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Taxa de Apoio
100%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;
- As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

10 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.26; R.27; R.3; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.1.4 - Investimento em regadios coletivos

O valor de apoio médio por operação estimado é de 1.500.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	
	O.22 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	15.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	12.750.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas

Código de intervenção (EM)	F.1.5
Nome da intervenção	Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.22. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio ao investimento em infraestruturas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE1N2	Reforço das condições de produção que permitem a viabilização da atividade agrícola na Região	prioridade +++	Sim
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se apoiar a melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas e áreas florestais, através da construção, beneficiação e/ou requalificação de caminhos agrícolas, florestais, estradas regionais agrícolas, bem como de veredas, caminhos pedonais e sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas. A viabilidade da atividade agrícola numa Região como a da Madeira está muito dependente da melhoria do desempenho económico e da competitividade de todas as explorações agrícolas.

Esta intervenção contribui assim para a melhoria das condições da produção regional, com efeitos positivos ao nível da redução de custos de produção, adoção de novas tecnologias, mecanização e escoamento dos produtos agrícolas.

Desta forma, contribui para os objetivos específicos 1 e 2, dirigindo-se especificamente às necessidades MOE1N2 e PTOE2N1.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Modernização das explorações agrícolas.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

-Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho

-Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril respeitante à alteração do relevo do terreno

-Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)-Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A - Estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira

-Decreto Legislativo Regional 32/2017/M, de 15 de setembro, na sua redação atual.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Administração Pública Regional;
- Autarquias Locais;
- Associações de Agricultores;
- Associação de proprietários florestais;
- Agências de Desenvolvimento; e
- Sector Empresarial Público da RAM.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

-Encontrar-se legalmente constituído;

-Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;

-Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I.P. (IFAP, I.P);

-Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER, quando aplicável;

Critérios de elegibilidades das operações

-Investimentos com coerência técnica;

-Análise de impacto ambiental quando legalmente exigível;

-Observância de todas as disposições legais em vigor, nomeadamente em matéria de licenciamentos e requisitos consagrados no CCP.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

- Elaboração de estudos e de projetos de execução e consultoria;

- Telas finais;

- Custos de estaleiro;

- Acompanhamento e fiscalização de obras;

- Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, para o caso dos beneficiários privados e juntas de freguesia;

- Construção, beneficiação e/ou requalificação de caminhos agrícolas e florestais, com uma largura máxima de 4 metros de faixa de rodagem (podendo incluir pontualmente sobrelarguras em curvas, bem como gares de paragem e viragem), incluindo obras de arte e de sinalização;

- Elaboração e atualização de cadastro;

- Construção, beneficiação e/ou requalificação de veredas agrícolas e florestais, incluindo obras de arte e de sinalização;

- Aquisição e instalação de sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas como por exemplo monocarris, teleféricos e cabos aéreos;

- Realização de estudos e ensaios geotécnicos;

- Execução de medidas de compensação, minimização de impactos ambientais, testagem das obras e segurança;

- IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal vigente;

- Redes de abastecimento de água de rega desde que integradas na intervenção de uma infraestrutura viária ou pedonal.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Taxa de apoio
100%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis
-Iluminação pública; -Redes de distribuição de água potável, redes de comunicações, redes de eletricidade, redes de drenagem de águas residuais e redes de esgotos; -Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal; -As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas

O valor de apoio médio por operação estimado é de 450.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			675.000,00	675.000,00	675.000,00	675.000,00	675.000,00	
	O.22 (unidade: Operações)			5,00	6,00	6,00	9,00	9,00	**Soma:** 35,00 **Máx.** 9,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)			5,00	6,00	6,00	9,00	9,00	**Soma:** 35,00 **Máx.** 9,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			2.250.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	4.050.000,00	4.050.000,00	15.750.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.912.500,00	2.295.000,00	2.295.000,00	3.442.500,00	3.442.500,00	13.387.500,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola

Código de intervenção (EM)	F.1.6
Nome da intervenção	Restabelecimento do potencial de produção agrícola
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.20. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE2N3	Apoio ao investimento nas explorações agrícolas- tecnologia e digitalização	prioridade +++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da intervenção

No âmbito desta intervenção visa-se apoiar a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal, nomeadamente no apoio ao reinvestimento de capital necessário para restituir às explorações uma situação idêntica à existente previamente à ocorrência dos acidentes catastróficos ou calamitosos que as atinjam.

Este apoio permite assim minimizar os efeitos dos impactos decorrentes das alterações climáticas nas explorações agrícolas regionais.

A intervenção contribui assim para os objetivos específicos 2 e 4, dirigindo-se particularmente às necessidades MOE2N3 e PTOE4N1.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Modernização das explorações agrícolas.

-Investimento em energia renovável;

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

Esta intervenção apresenta complementaridade com outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas, sendo necessário salvaguardar que não há sobreposição.

A intervenção também evidencia complementaridade com a intervenção F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas.

Legislação associada

-Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020

-Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019

-Estratégia Nacional para os Efluentes Pecuários e Agroindustriais – ENEAPAI 2030

-Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho

-Decreto Legislativo Regional 15/2012/M aprova o regime de exercício da atividade pecuária (REAP)

-Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios

-Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.o 834/2007 do Conselho

-Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada

-Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017)

-Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto - Estabelece as regras de execução na Região Autónoma da Madeira da regulamentação da União Europeia relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas.

-Decreto Legislativo Regional 5/2013/M - Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

-Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva Quadro da Água;

-Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas.

-RCM nº113/2005 - PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água)

-RCM nº 22-A/2016, 18 de novembro: Planos de Gestão da Bacia Hidrográfica (PGRH)

-Lei nº 58/2005, 29 de dezembro – Lei da água, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho.

-Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos

-Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, procedimentos emissão de TURH

-Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho - regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

-Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola

-Decreto Legislativo Regional 33/2008/M regime jurídico consagrado na Lei da Água

-Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril respeitante à alteração do relevo do terreno

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Regulamento delegado (UE) 2018/273 da comissão, de 11 de dezembro de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, ao cadastro vitícola, aos documentos de acompanhamento e à certificação, ao registo de entradas e de saídas, às declarações obrigatórias, às comunicações e notificações e à publicação das informações recebidas nesse âmbito

-Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 9 de janeiro de 2015, Estatuto da Vinha e do Vinho da Região Autónoma da Madeira

-Decreto-Lei n.º 176/2015 de 25 de agosto de 2015, que estabelece os princípios e as competências relativos ao regime de autorizações para plantações de vinhas e os procedimentos administrativos para a gestão e controlo do potencial vitícola

-Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro de 2015, que estabelece as regras do regime de autorizações para plantação de vinha

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Entidades públicas, onde a relação entre os investimentos realizados por essas entidades e potencial de produção agrícola está estabelecida, como é o caso da acessibilidade a explorações agrícolas ou sistemas de regadio coletivo público;

- Organizações de produtores;

- Produtores agrícolas.

Critérios de elegibilidade das operações

-Abranjam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental, e que comprometeu pelo menos 30% do potencial agrícola considerado;

-Respeitem a danos confirmados pelos serviços da Secretaria com tutela no setor agrícola.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

Considera-se elegível a despesa de investimento realizada após a confirmação dos danos pelas Autoridades Competentes relativa à reconstituição e ou reposição de:

-Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas;

-Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração;

-Reconstituição/ reposição de infraestruturas coletivas atingidas diretamente ligadas ao potencial de produção agrícola.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados:

- Plantações, nomeadamente instalação de plantações e espaldeiras.
- Construções agrícolas, nomeadamente muros de suporte de terras, armazéns, tanques de rega, estufas, vedações, acessos internos e corta-ventos.
- Equipamentos, nomeadamente sistemas de rega, máquinas de mobilização de solos, máquinas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, estacas para tutoramento.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Custos simplificados:

Recuperação de muros em pedra aparelhada Apoio não reembolsável por custos simplificados :

70 € por m2 de muro recuperado

Recuperação de muros em betão ciclópico - Apoio não reembolsável por custos simplificados :
o 120 € por m3 de muro recuperado

Taxa de apoio -100%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;

-As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.9	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola

O valor de apoio médio por operação estimado é de 22.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	
	O.20 (unidade: Operações)			8,00	8,00	3,00	3,00	3,00	**Soma:** 25,00 **Máx.** 8,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			8,00	8,00	3,00	3,00	3,00	**Soma:** 25,00 **Máx.** 8,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			176.000,00	176.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	682.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			149.600,00	149.600,00	93.500,00	93.500,00	93.500,00	579.700,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.1.7 - Investimentos não produtivos

Código de intervenção (EM)	F.1.7
Nome da intervenção	Investimentos não produtivos
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.21. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE2N3	Apoio ao investimento nas explorações agrícolas-tecnologia e digitalização	prioridade +++	Sim
MOE5N5	Redução dos riscos de erosão	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.26 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção está previsto o apoio a investimentos não produtivos, traduzidos no apoio à reparação e construção dos muros de suporte de terras em pedra aparelhada, e ao revestimento em pedra dos muros em betão, contribuindo assim para a preservação das características da paisagem e sua melhoria, por forma a manter a uniformidade visual com o tipo de muros tradicionalmente existentes.

Prevê-se ainda o apoio à implementação de sistemas de controlo de avifauna e de proteção das culturas afetadas pela ação de espécies protegidas, que causam prejuízos graves aos produtores, como é o caso do Pombo-Trocaz (*columba trocaz)*.

A intervenção contribui assim fundamentalmente para os objetivos específicos 2 e 5, dirigindo-se particularmente às necessidades MOE2N3 e MOE5N5.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimentos relacionados com os recursos naturais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com o Programa de Apoio Nacional ao Sector Vitivinícola, sendo necessário salvaguardar que não há sobreposição de apoio ao investimento no Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas – VITIS. Na eventualidade de outros Programas Sectoriais Nacionais de Apoio serem extensivos à RAM é necessário garantir que não há sobreposição de apoio ao investimento.

Esta intervenção tem como um dos seus objetivos apoiar a reparação e construção dos muros de suporte de terras em pedra aparelhada e apresenta complementaridade com a intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras que visa apoiar a manutenção das formas tradicionais de consolidação dos socalcos de terra, através de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não), ou pedra solta.

Legislação associada

-Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem: Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho

-Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril respeitante à alteração do relevo do terreno

-Decreto-Lei nº140/99, de 24 de abril - procede à transposição para o ordenamento jurídico português da Diretiva nº79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e da Diretiva nº92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats)

-Decreto Legislativo Regional nº5/2006/M - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro

-Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro que Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente

-Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março - Procede à classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) da Região Autónoma da Madeira.

-Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho - Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Interesse Comunitário: Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central.

-Resolução n.º 751/2009, de 2 de julho - Procede à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC)

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

-Agricultores;

-Organizações de produtores;

-Agrupamento de agricultores.

Condições de elegibilidade dos beneficiários

-Exercer a gestão de uma exploração agrícola cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação do Parcelar (iSIP);

-Encontrar-se legalmente constituído;

-Assumir o compromisso de assegurar a continuidade da atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos;

-No caso da proteção das culturas contra a ação de espécies protegidas, exercer a gestão de uma exploração agrícola cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação do Parcelar (iSIP), em áreas de ação das espécies protegidas a serem definidas pelas Entidades Competentes.

-Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I.P. (IFAP, I.P);

-Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER, quando aplicável.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

-Recuperação de muros de suporte de terras em pedra aparelhada, argamassada ou não;

-Construção de muros de suporte de terras em pedra aparelhada, argamassada ou não;

-Revestimento, em pedra, de muros de betão;

-Sistemas de proteção de culturas contra a ação de espécies protegidas;

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Método de cálculo para custos simplificados

Recuperação de muros em pedra aparelhada Apoio não reembolsável por custos simplificados :
70 € por m2 de muro recuperado

Taxa de apoio - 100%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;

-As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.1.7 - Investimentos não produtivos	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.26	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.1.7 - Investimentos não produtivos

O valor de apoio médio por operação estimado é de 30.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.1.7 - Investimentos não produtivos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	
	O.21 (unidade: Operações)			15,00	20,00	20,00	20,00	25,00	**Soma:** 100,00 **Máx.** 25,00
TOTAL	O.21 (unidade: Operações)			15,00	20,00	20,00	20,00	25,00	**Soma:** 100,00 **Máx.** 25,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			450.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	750.000,00	3.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			382.500,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	637.500,00	2.550.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.2.1 - Investimento na florestação e arborização

Código de intervenção (EM)	F.2.1
Nome da intervenção	Investimento na florestação e arborização
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE4N2	Reforço das características e extensão da floresta regional - sequestro e armazenamento de carbono	prioridade +++	Sim
MOE5N5	Redução dos riscos de erosão	prioridade ++	Sim
MOE6N2	Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas - Laurissilva.	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se apoiar a florestação de terras agrícolas e de terras não agrícolas, implementando povoamentos florestais bem ordenados, para substituição de áreas agrícolas marginais e pouco produtivas, bem como áreas não agrícolas que estejam abandonadas ou em estado de degradação, com vista à melhoria ambiental, utilização de espécies bem adaptadas à região, diversificação económica das explorações e melhoria da paisagem.

A florestação contribui fortemente para a preservação dos solos, para o combate à erosão, para a melhoria dos recursos hídricos, para o ordenamento paisagístico, para a atenuação das alterações climáticas e para a gestão sustentável dos espaços florestais e agroflorestais.

Esta intervenção é combinada com a intervenção 8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais.

A intervenção contribui assim para os objetivos específicos 4, 5 e 6, através das necessidades MOE4N2, MOE5N5 e MOE6N2.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Investimentos para fins de florestação;
- Investimentos que melhorem o desempenho do setor florestal;
- Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais;

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

Esta intervenção que apoia a florestação de terras agrícolas e de terras não agrícolas apresenta complementaridade com a intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais, que visa a atribuição de prémios de modo a compensar os proprietários pelos custos adicionais resultantes da manutenção dos povoamentos florestais e agroflorestais instalados e ainda pelas perdas de rendimento para compensar a quebra de rendimentos agrícolas.

Legislação associada

-Resolução n.º 600/2015 - Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM).

-Resolução n.º 64/2016, de 12 de fevereiro - Aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal - Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG).

-Despacho n.º 86/2019, de 27 de março - Aprova o Plano de Gestão Florestal dos Perímetros Florestais da RAM.

-Resolução n.º 348/2020, de 22 de maio - Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2020, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC.

-Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de junho, e 21/88/M, de 1 de setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

-Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

-Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto - Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais.

-Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

-Decreto Legislativo Regional nº5/2006/M - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.

-Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro que Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

-Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março - Procede à classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) da Região Autónoma da Madeira.

-Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho - Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Interesse Comunitário: Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central.

-Resolução n.º 751/2009, de 2 de julho - Procede à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC)

-Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro - Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da fauna e da flora.

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Detentores e/ou responsáveis pela gestão de terras agrícolas, espaços florestais e agroflorestais privados, públicos, municipais e comunitários.
- Agrupamentos de produtores (associações e cooperativas).

Critérios de elegibilidade das operações

- Área contígua igual ou superior a 0,5 ha;
- Cumpram as disposições técnicas preconizadas no PROF-RAM e em conformidade com os demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- Integrem um PGF ou instrumento equivalente;
- Serem acompanhados obrigatoriamente, caso incidam em sítio da Rede Natura 2000, por um parecer favorável emitido pela entidade gestora do Sítio;
- Não ser beneficiário de apoios no âmbito da Intervenção F.8.8 – Compromissos silvoambientais e climáticos, durante o período de execução física e financeira dos projetos de investimento.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

- Instalação de novos povoamentos;
- Instalação de proteções individuais ou vedações para melhorar as condições microclimáticas e/ou para proteção das plantas instaladas;
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes, ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos;
- Construção ou beneficiação de rede viária e divisional dentro da área de intervenção;
- Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;
- Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, para o caso dos beneficiários privados;
- Compra de animais ruminantes para utilização na silvicultura em vez de máquinas. A sua utilização resume-se unicamente ao controlo de infestantes, excluindo-se a produção de carne e/ou leite.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados, nomeadamente:

- Controlo da vegetação espontânea
- Arranque e destruição mecanizada de toiças /cepos

- Abertura de covas
- Aquisição de plantas
- Plantação
- Proteções individuais
- Rega
- Retancha
- Instalação de vedações
- Construção de rede viária florestal
- Beneficiação de rede viária florestal

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

Promotores públicos e privados - 90%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 41º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

- Compra de terrenos;

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;

- As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.17; R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.2.1 - Investimento na florestação e arborização

O valor de apoio médio por operação estimado é de 250.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	2.125.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.2.2 - Investimento na Criação e Regeneração de Sistemas Agroflorestais

Código de intervenção (EM)	F.2.2
Nome da intervenção	Investimento na Criação e Regeneração de Sistemas Agroflorestais
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE4N2	Reforço das características e extensão da floresta regional - sequestro e armazenamento de carbono	prioridade +++	Sim
MOE5N5	Redução dos riscos de erosão	prioridade ++	Sim
MOE6N2	Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas - Laurissilva.	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Esta intervenção tem como objetivo promover a criação e regeneração de sistemas agroflorestais, com o propósito de consolidar o carácter multifuncional da agricultura e da silvicultura expresso na forma de sistemas agroflorestais, nas suas valências ambiental (gestora de recursos e territórios) e social (integradora de atividades e rendimentos).

Estes sistemas contribuem fortemente para a preservação dos solos e para o combate à erosão, para a melhoria dos recursos hídricos, para o ordenamento paisagístico e a atenuação das alterações climáticas, bem como para a gestão sustentável dos espaços florestais e agroflorestais.

Esta intervenção é combinada com a intervenção F.8.10- Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais.

A intervenção contribui assim para os objetivos específicos 4, 5 e 6, através das necessidades MOE4N2, MOE5N5 e MOE6N2

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimentos que melhorem o desempenho do setor florestal;

- Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais;

- Investimentos para fins de agrossilvicultura.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

Esta intervenção tem como objetivo promover a criação e regeneração de sistemas agroflorestais e apresenta complementaridade com a intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais, que visa a atribuição de prémios de modo compensar os proprietários pelos custos adicionais resultantes da manutenção dos povoamentos florestais e agroflorestais instalados.

Legislação associada

-Resolução n.º 600/2015 - Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM).

-Resolução n.º 64/2016, de 12 de fevereiro - Aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal - Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG).

-Despacho n.º 86/2019, de 27 de março - Aprova o Plano de Gestão Florestal dos Perímetros Florestais da RAM

-Resolução n.º 348/2020, de 22 de maio - Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2020, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC.

-Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de junho, e 21/88/M, de 1 de setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

-Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

-Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto - Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais.

-Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

-Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.

-Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro que Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

-Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março - Procede à classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) da Região Autónoma da Madeira.

-Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho - Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Interesse Comunitário: Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central.

-Resolução n.º 751/2009, de 2 de julho - Procede à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC)

-Decreto-Lei nº565/99, de 21 de dezembro - Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da fauna e da flora.

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Detentores e/ou responsáveis pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, públicos, municipais e comunitários.
- Agrupamentos de produtores florestais (associações e cooperativas).

Critérios de elegibilidade das operações

- Área contígua igual ou superior a 0,5 ha;
- Cumpram as disposições técnicas preconizadas no PROF-RAM e em conformidade com os demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- Serem acompanhados obrigatoriamente, caso incidam em sítio da Rede Natura 2000, por um parecer favorável emitido pela entidade gestora do Sítio;
- Integrem um PGF ou instrumento equivalente;
-- Não ser beneficiário de apoios no âmbito da Intervenção F.8.8 – Compromissos silvoambientais e climáticos, durante o período de execução física e financeira dos projetos de investimento.

No caso de investimentos em regadio deve ser assegurado o cumprimento das disposições do art. 74.º do Reg. PEPAC:

Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição contínua do consumo de água.

Investimento sem aumento da área regada, designadamente na melhoria de instalações de rega já existentes:

- Apresentar avaliação ex ante que demostre que o investimento em causa permite uma potencial poupança de água de pelo menos 10%;
- Caso o investimento afete uma massa de água (subterrânea ou superficial) cujo estado foi identificado como inferior a bom (em termos de quantidade), o beneficiário tem de se comprometer em realizar uma demostração da redução efetiva do consumo de água de, pelo menos, metade da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados.
- Nenhuma das condições anteriores se aplicam a um investimento numa instalação existente que afete apenas a eficiência energética, a criação de um reservatório ou o uso de água reciclada que não afete uma massa de solo ou águas superficiais. O apoio pode ser concedido a investimentos na utilização de água recuperada como alternativa de abastecimento de água apenas se o fornecimento e a utilização dessa água estiverem em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio.

-Investimento com aumento da área regada ou aumento de reservatório:

- Não é possível caso o investimento afete uma massa de água subterrânea cujo estado foi identificado como inferior a bom, em termos de quantidade;
- Apresentar uma análise em que seja demonstrado que o aumento líquido da área regada, aferido pelas Autoridades Competentes no âmbito do processo de licenciamento, não tem impacto ambiental negativo significativo. Nesta avaliação serão tidas em conta as superfícies que deixaram de ser irrigáveis nos últimos 5 anos recorrendo aos sistemas de informação administrativos e georreferenciados residentes na administração pública.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

- Plantação de árvores;
- Conversão de áreas florestais existentes ou outras áreas arborizadas - custos de corte de árvores, desbastes e outras operações afins (poda de árvores e meios de confinamento dos animais de pastoreio), na perspetiva da melhoria da resiliência e do valor ambiental e paisagístico do espaço agroflorestal;
- Quaisquer outros custos diretamente relacionados com a criação e regeneração de um sistema agroflorestal;
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos;
- Construção ou beneficiação de rede viária e divisional dentro da área de intervenção;
- Construção ou beneficiação de pontos de água;
- Instalação de núcleos de vegetação melífera e apoio ao desenvolvimento da apicultura;
- Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;
- Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, para o caso dos beneficiários privados;
- Compra de animais ruminantes para utilização na silvicultura em vez de máquinas. A sua utilização resume-se unicamente ao controlo de infestantes, excluindo-se a produção de carne e/ou leite.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados, nomeadamente:

- Controlo da vegetação espontânea
- Arranque e destruição mecanizada de toiças /cepos
- Abertura de covas
- Aquisição de plantas
- Plantação
- Proteções individuais
- Rega
- Retancha
- Instalação de vedações
- Construção de rede viária florestal
- Beneficiação de rede viária florestal

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

Promotores públicos - 80%

Promotores privados - 80%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 42º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

- Compra de terrenos;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;
- As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☑ Sim ☐ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

10 %

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

5 %

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.17; R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais

O valor médio de apoio estimado por operação é de 24.500€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)					100.000,00	100.000,00	100.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)					150.000,00	150.000,00	150.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)					1,00	1,00	1,00	**Soma:** 3,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)					1,00	1,00	1,00	**Soma:** 3,00 **Máx.** 1,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)					100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)					85.000,00	85.000,00	85.000,00	255.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Código de intervenção (EM)	F.2.3
Nome da intervenção	Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
MOE6N5	Investimento florestal: resiliência incêndios, recuperação ecossistemas, erradicação invasoras	prioridade +++	Sim
MOE6N6	Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Esta intervenção visa apoiar a implementação de ações de prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, como por exemplo a criação de infraestruturas de proteção, caminhos florestais, trilhos, pontos de abastecimento de água com o objetivo de reduzir o risco de ignição e de progressão de incêndios, bem como incentivar a aplicação de técnicas de silvicultura preventiva. Visa também a adoção de medidas de combate a agentes bióticos nocivos e estabelecimento de mecanismos de controlo, inventários de plantas invasoras (identificação de áreas com presença dos agentes bióticos nocivos, com vista ao diagnóstico da situação), caracterização das áreas envolventes (plantas invasoras), meios de controlo (tratamentos

químicos; tratamentos biológicos; tratamentos mecânicos), monitorização periódica da eficácia dos meios de controlo a efetuar nas áreas onde forem detetados agentes bióticos nocivos e aquisição e divulgação de conhecimento dos mecanismos de prevenção, de controlo e/ou gestão e erradicação do agente biótico nocivo.

Contribui essencialmente para a proteção da biodiversidade, dos habitats e das paisagens regionais, como previsto no objetivo específico 6, e contribui para as necessidades MOE6N5 e MOE6N6.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimentos que melhorem o desempenho do setor florestal;

- Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-Resolução n.º 600/2015 - Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM).

-Resolução n.º 64/2016, de 12 de fevereiro - Aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal, Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG).

-Despacho n.º 86/2019, de 27 de março - Aprova o Plano de Gestão Florestal dos Perímetros Florestais da RAM.

-Resolução n.º 348/2020, de 22 de maio - Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2020, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC.

-Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de junho, e 21/88/M, de 1 de setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

-Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

-Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto - Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais.

-Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

-Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

-Decreto Legislativo Regional nº 5/2006/M - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.

-Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro que Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

-Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março - Procede à classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) da Região Autónoma da Madeira.

-Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho - Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Interesse Comunitário: Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central.

-Resolução n.º 751/2009, de 2 de julho - Procede à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC)

-Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro - Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da fauna e da flora.

-Proteção fitossanitária: Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal).

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Detentores e/ou responsáveis pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, públicos, municipais e comunitários.
- Agrupamentos de produtores florestais (associações e cooperativas).

Critérios de elegibilidade da operação

- Área contígua igual ou superior a 0,5 ha;
- Quando visem a prevenção de danos provocados por agentes bióticos, incidirem em áreas onde o risco é reconhecido cientificamente, por entidade publica competente;
- Cumpram as orientações do Plano de proteção da floresta contra incêndios e do Plano Operacional de Sanidade Florestal;
- Cumpram as disposições técnicas preconizadas no PROF-RAM e em conformidade com os demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- Serem acompanhados obrigatoriamente, caso incidam em sítio da Rede Natura 2000, por um parecer favorável emitido pela entidade gestora do Sítio;
- Integrem um PGF ou instrumento equivalente;
- Não ser beneficiário de apoios no âmbito da Intervenção F.8.8 – Compromissos silvoambientais e climáticos, durante o período de execução física e financeira dos projetos de investimento.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

- Construção e beneficiação de infraestruturas de proteção, tais como caminhos florestais, trilhos, pontos de abastecimento de água e zonas de aterragem para helicópteros;
- Áreas desmatadas e aceiros (corta-fogos);

- Práticas florestais de prevenção, como corte regular de vegetação, limpeza, desbastes, poda e diversificação da estrutura da vegetação (por exemplo, diversificação e criação de descontinuidades verticais e horizontais);

- Ações de prevenção de catástrofes naturais, pragas e doenças, secas e desertificação em conformidade com um programa público (por exemplo, plano de proteção das florestas, adaptação às alterações climáticas etc.);

- Implantação (ou melhoria / modernização) de sistemas de monitorização de incêndios florestais, pragas e doenças ;

- Equipamentos de comunicação;

- Ações de sensibilização e divulgação no âmbito da proteção da floresta;

- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto;

- Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos;

- Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;

- Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, para o caso dos beneficiários privados;

- Compra de animais ruminantes para utilização na silvicultura em vez de máquinas. A sua utilização resume-se unicamente ao controlo de infestantes, excluindo-se a produção de carne e/ou leite.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados, nomeadamente:

- Controlo da vegetação espontânea

- Arranque e destruição mecanizada de toiças /cepos
- Abertura de covas
- Aquisição de plantas
- Plantação
- Proteções individuais
- Rega
- Retancha
- Instalação de vedações
- Construção de rede viária florestal
- Beneficiação de rede viária florestal

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e taxas de apoio

Promotores públicos - 100%

Promotores privados - 100%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 43º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

- Compra de terrenos;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;
- As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

O valor médio de apoio estimado por operação é de 400.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	**Soma:** 20,00 **Máx.** 4,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	**Soma:** 20,00 **Máx.** 4,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	8.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.360.000,00	1.360.000,00	1.360.000,00	1.360.000,00	1.360.000,00	6.800.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta

Código de intervenção (EM)	F.2.4
Nome da intervenção	Investimento no restabelecimento da floresta
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N5	Investimento florestal: resiliência incêndios, recuperação ecossistemas, erradicação invasoras	prioridade +++	Sim
MOE6N6	Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se apoiar a implementação de ações que visem o restabelecimento da floresta, afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos. Exemplo dessas ações é a a reconstrução de edifícios e equipamentos danificados por incêndios e/ou catástrofes naturais, como postos florestais, postos de observação e estruturas similares, assim como a recuperação do potencial ecológico danificado pelos incêndios. Esta última visa melhorar a estabilidade da floresta e a sua resiliência aos agentes abióticos e bióticos nocivos bem como a gestão e aproveitamento da regeneração natural de

áreas florestais com arborizações, recorrendo a espécies indígenas ou outras, bem adaptadas às condições edafoclimáticas da Região.

Esta contribui essencialmente para a proteção da biodiversidade, dos habitats e das paisagens regionais, como previsto no objetivo específico 6, e contribui para as necessidades MOE6N5 e MOE6N6.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimentos que melhorem o desempenho do setor florestal;

- Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais

- Investimentos para fins de restauração florestal.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-Resolução n.º 600/2015 - Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM).

-Resolução n.º 64/2016, de 12 de fevereiro - Aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal - Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG).

-Despacho n.º 86/2019, de 27 de março - Aprova o Plano de Gestão Florestal dos Perímetros Florestais da RAM

-Resolução n.º 348/2020, de 22 de maio - Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2020, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC.

-Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de junho, e 21/88/M, de 1 de setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

-Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

-Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto - Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais.

-Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

-Decreto Legislativo Regional nº5/2006/M - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.

-Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro que Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

-Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março - Procede à classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) da Região Autónoma da Madeira.

-Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho - Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Interesse Comunitário: Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central.

-Resolução n.º 751/2009, de 2 de julho - Procede à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC)

-Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro - Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da fauna e da flora.

-Proteção fitossanitária: Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal).

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Detentores e/ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, públicos, municipais e comunitários.
- Agrupamentos de produtores florestais (associações e cooperativas).

Critérios de elegibilidade da operação

- Área contígua igual ou superior a 0,5 ha;
- Quando vise a recuperação de danos provocados por agentes bióticos ou abióticos, o reconhecimento formal por parte das Entidades Competentes de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;
- Cumpram as orientações do Plano de Proteção da Floresta contra incêndios e do Plano Operacional de Sanidade Florestal;
- Cumpram as disposições técnicas preconizadas no PROF-RAM e em conformidade com os demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- Serem acompanhados obrigatoriamente, caso incidam em sítio da Rede Natura 2000, por um parecer favorável emitido pela entidade gestora do Sítio;
- Integrem um PGF ou instrumento equivalente;
- Não ser beneficiário de apoios no âmbito da Intervenção F.8.8 – Compromissos silvoambientais e climáticos, durante o período de execução física e financeira dos projetos de investimento.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

-Ações de restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos, nomeadamente a replantação da área florestal danificada, recuperação da vegetação danificada de alto valor ambiental (recuperação de habitat);

-Recuperação de infraestruturas de índole florestal danificadas, equipamentos de proteção ou de gestão silvícola, obras de engenharia, instalações, pontos de água, caminhos e pontos de observação de incêndios;

-Ações de controlo de agentes bióticos (tratamentos biológicos, mecânicos ou químicos) e monitorização periódica da eficácia dos meios de controlo nas áreas afetadas;

-Custo de elaboração do PGF ou de instrumento equivalente, quando associado ao investimento;

-Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos;

-Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;

-Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, para o caso dos beneficiários privados.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados, nomeadamente:

- Controlo da vegetação espontânea
- Arranque e destruição mecanizada de toiças /cepos
- Abertura de covas
- Aquisição de plantas
- Plantação
- Proteções individuais
- Rega
- Retancha
- Instalação de vedações

- Construção de rede viária florestal
- Beneficiação de rede viária florestal

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

Promotores públicos - 100%

Promotores privados - 100%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 43º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

- Compra de terrenos;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;
- As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.17; R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta

O valor médio de apoio estimado por operação é de 250.000€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	2.125.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas

Código de intervenção (EM)	F.2.5
Nome da intervenção	Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.23. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Sim Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: Sim LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE6N5	Investimento florestal: resiliência incêndios, recuperação ecossistemas, erradicação invasoras	prioridade +++	Sim
MOE6N6	Redução do risco da perda de biodiversidade associado a incêndios	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se:

- promover o caráter público das florestas, fomentando a oferta de bens e serviços proporcionados pelos ecossistemas florestais;

- contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas, melhorar a biodiversidade, minimizar os efeitos da erosão dos solos e proteger os recursos hídricos;

- fomentar a gestão sustentável das florestas e espaços agroflorestais.

A intervenção contribui assim essencialmente para a proteção da biodiversidade, dos habitats e das paisagens regionais, como previsto no objetivo específico 6, nomeadamente nas necessidades MOE6N5 e MOE6N6.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimentos que melhorem o desempenho do setor florestal;

-Investimento para a sustentabilidade ambiental / mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-Resolução n.º 600/2015 - Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM).

-Resolução n.º 64/2016, de 12 de fevereiro - Aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal - Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG).

-Despacho n.º 86/2019, de 27 de março - Aprova o Plano de Gestão Florestal dos Perímetros Florestais da RAM.

-Resolução n.º 348/2020, de 22 de maio - Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2020, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC.

-Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de junho, e 21/88/M, de 1 de setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

-Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

-Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto - Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais.

-Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

-Decreto Legislativo Regional nº 5/2006/M - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.

-Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro que Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março - Procede à classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) da Região Autónoma da Madeira.

-Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho - Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Interesse Comunitário: Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central.

-Resolução n.º 751/2009, de 2 de julho - Procede à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC)

-Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro - Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da fauna e da flora.

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP).

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Detentores e/ou responsáveis pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, públicos, municipais e comunitários.
- Agrupamentos de produtores (associações e cooperativas).

Critérios de elegibilidade da operação

- Área contígua igual ou superior a 0,5 ha;
- Cumpram as disposições técnicas preconizadas no PROF-RAM e em conformidade com os demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- Serem acompanhados obrigatoriamente, caso incidam em sítio da Rede Natura 2000, por um parecer favorável emitido pela entidade gestora do Sítio;
- Integrem um PGF ou instrumento equivalente;
- Serem coerentes com os planos de proteção florestal estabelecidos pelas entidades competentes;
- Não ser beneficiário de apoios no âmbito da Intervenção F.8.8 – Compromissos silvoambientais e climáticos, durante o período de execução física e financeira dos projetos de investimento.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

- Instalação de espécies florestais ou arbustivas, preparação do terreno, proteções individuais de plantas ou redes de proteção, incluindo rega, transporte, armazenagem, mão-de-obra e materiais florestais de reprodução;
- Operações silvícolas, incluindo o aproveitamento da regeneração natural, adensamentos ou redução de densidades, podas, desramações, controlo de vegetação invasora ou cobertura do solo com plantas melhoradoras;
- Instalação ou Beneficiação de infraestruturas de apoio ao público ou de proteção e a aquisição de material e equipamento diverso;
- Reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas;

- Investimentos de acordo com as medidas fitossanitárias definidas no Plano de Ação de Prospeção e Erradicação do Nemátodo da Madeira de Pinheiro (NMP) na Região Autónoma da Madeira;
- Ações de gestão dos recursos cinegéticos;
- Criação de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento da fauna;
- Ações de gestão dos recursos piscícolas;
- Construção ou beneficiação de rede viária e divisional dentro da área de intervenção;
- Operações de controlo da erosão;
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos;
- Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;
- Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, para o caso dos beneficiários privados;
- Compra de animais ruminantes para utilização na silvicultura em vez de máquinas. A sua utilização resume-se unicamente ao controlo de infestantes, excluindo-se a produção de carne e/ou leite.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados, nomeadamente:

- Controlo da vegetação espontânea
- Arranque e destruição mecanizada de toiças /cepos
- Abertura de covas
- Aquisição de plantas

- Plantação
- Proteções individuais
- Rega
- Retancha
- Instalação de vedações
- Construção de rede viária florestal
- Beneficiação de rede viária florestal

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

Promotores públicos e privados - 100%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 44º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

- Compra de terrenos;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;
- As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.17; R.18; R.27	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas

O valor médio estimado de apoio à operação é de 250.000€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	2.125.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas

Código de intervenção (EM)	F.2.6
Nome da intervenção	Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas
Tipo de intervenção	INVEST(73-74) - Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação
Indicador comum de realizações	O.24. Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE8N5	Aproveitamento da biomassa, resíduos, efluentes pecuários para a produção de energia	prioridade +++	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.18 Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se consolidar e melhorar a multifuncionalidade da floresta, promovendo a sua valorização económica, ambiental e social, promover o setor florestal pela valorização dos produtos florestais e diversificação das atividades nas explorações e fomentar a modernização e a capacitação das empresas do setor florestal.

Esta contribuirá assim para a promoção da bioeconomia e da silvicultura sustentável e para o desenvolvimento das zonas rurais e do emprego, contribuindo assim para os objetivos específicos 4 e 8, particularmente para as necessidades PTOE4N2, PTOE8N2 e MOE8N5.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Investimentos que melhorem o desempenho do setor florestal;
- Investimento em energia renovável;
- Empregos em zonas rurais;
- Empresas em zonas rurais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-Resolução n.º 600/2015 - Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM).

-Resolução n.º 64/2016, de 12 de fevereiro - Aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal - Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG).

-Despacho n.º 86/2019, de 27 de março - Aprova o Plano de Gestão Florestal dos Perímetros Florestais da RAM.

-Resolução n.º 348/2020, de 22 de maio - Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2020, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2020/SRPC.

-Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto - Estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais nos 7/88/M, de 6 de junho, e 21/88/M, de 1 de setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a proteção dos recursos florestais, respetivamente.

-Decreto Legislativo Regional 11/85/M - Medidas preventivas, disciplinares e de preservação relativas ao Parque Natural da Madeira.

-Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira.

-Resolução n.º 1412/2009, de 19 de novembro - Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira.

-Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto - Estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais.

-Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

-Decreto Legislativo Regional nº5/2006/M - Adapta à RAM o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.

-Resolução n.º 1226/2015, de 29 de dezembro que Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço;

PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

-Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março - Procede à classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) da Região Autónoma da Madeira.

-Resolução n.º 874/2009, de 28 de julho - Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC) dos Sítios de Interesse Comunitário: Laurissilva da Madeira e Maciço Montanhoso Central.

-Resolução n.º 751/2009, de 2 de julho - Procede à passagem de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC)

-Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro - Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da fauna e da flora.

-Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro. Regime que regula a produção e comercialização de materiais florestais de reprodução utilizados para fins florestais:

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP).

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

- Detentores e/ou responsáveis pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, públicos, municipais ou comunitários.
- Agrupamentos de produtores (associações e cooperativas);
- PMEs ou Microempresas que têm por atividade económica principal a prestação de serviços florestais, a exploração e/ou a transformação de produtos florestais.

Critérios de elegibilidade da operação - Silvicultura

- Área contígua igual ou superior a 0,5 ha;
- O projeto de investimento deve evidenciar a melhoria do valor económico das florestas objeto de intervenção silvícola;
- Cumprir as disposições técnicas preconizadas no PROF-RAM e em conformidade com os demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- Cumprir os requisitos mínimos ambientais definidos no artigo 6.º do Regulamento Delegado (EU) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 de março;
- Ser acompanhado obrigatoriamente, caso incidam em sítio da Rede Natura 2000, por um parecer favorável emitido pela entidade gestora do Sítio;
- Integre um PGF ou instrumento equivalente;
-Não ser beneficiário de apoios no âmbito da Intervenção F.8.8 – Compromissos silvoambientais e climáticos, durante o período de execução física e financeira dos projetos de investimento.

Critérios de elegibilidade da operação - Exploração, transformação, comercialização de produtos florestais

- Contemplar um estudo que demonstre que a realização dos investimentos na área da exploração, comercialização e transformação de produtos florestas contribuem para o aumento do valor dos produtos florestais;
- Evidenciar, no plano de negócios, a viabilidade económica e financeira da empresa com o projeto.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

- Investimentos materiais que visem o reforço da capacidade produtiva incluindo aquisição de máquinas e equipamentos, veículos específicos de transporte de material lenhoso, construção ou melhoramento de bens imóveis, favorecendo a introdução de tecnologias inovadoras, de carácter ambiental, de segurança ou de prevenção de riscos, tratamentos de proteção, secagem de madeira e outras operações anteriores à transformação industrial, incluindo a produção de material para geração de energia;
- Investimentos relacionados com a melhoria económica das florestas podendo incluir as despesas relativas à sua conversão;
- Instalação/beneficiação de pequenos viveiros florestais;
- Diversificação das atividades desenvolvidas em espaço florestal, nomeadamente nas áreas da apicultura, da piscicultura, da produção de plantas silvestres, aromáticas e medicinais bem como da produção de cogumelos;
- Investimentos de valorização dos subprodutos madeireiros em empresas de exploração, comercialização e transformação, desde que realizados em pequena escala;
- Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos;
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Despesas com licenciamentos, nomeadamente de construção, utilização e de atividade;
- Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do CCP, para o caso dos beneficiários privados;
- Investimentos relacionados com a criação de unidades de transformação industrial de biomassa.

Outras obrigações

Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações, as instalações cofinanciadas, e demais investimentos, durante o período de cinco anos a contar do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☑ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e

verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Algumas tipologias de investimento para as quais se prevê a utilização de custos simplificados, nomeadamente:

- Controlo da vegetação espontânea
- Arranque e destruição mecanizada de toiças /cepos
- Abertura de covas
- Aquisição de plantas
- Plantação
- Proteções individuais
- Rega
- Retancha
- Instalação de vedações
- Construção de rede viária florestal
- Beneficiação de rede viária florestal

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

Tipo de operação	Máximo de crédito apoiado (% da despesa elegível)	IF-Encargo máximo com o crédito (% da despesa elegível)	Taxa de apoio não reembolsável (% da despesa elegível)	Taxa máxima de apoio total (% da despesa elegível)
Promotores privados	30%	10%	70%	80%
Promotores públicos	0%	0%	80%	80%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 50º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

O que não é elegível para apoio?

Custos não elegíveis

- Compra de terrenos;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;
- As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

O investimento inclui sistemas de irrigação?

☐ Sim ☑ Não

Investimentos na melhoria das instalações de irrigação existentes, qual é a poupança potencial de água necessária (expressa em %)

N/A

Pormenores sobre as diferentes potenciais poupanças de água em função do tipo de instalação ou infraestrutura (se aplicável)

Investimentos na melhoria de instalações de irrigação existentes [que tenham incidência em massas de água cujo estado seja inferior a bom, qual é/são o(s) requisito(s) de uma redução efetiva do consumo de água - expressa em %]

N/A

Repartição regional

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 11 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 11 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoio ao ajustamento estrutural da exploração agrícola através de ajudas ao investimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.18; R.37; R.39	Não
F.2.6 - IF - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas - IF	Instrumento financeiro	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.15; R.18; R.37; R.39	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas

O valor de apoio médio por exploração estimado é de 540.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

F.2.6 - IF - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas - IF

O valor de apoio médio por operação é de 60.000€ e teve por base o histórico de apoios do anterior quadro comunitário e uma percentagem média de apoio estimada em 10%.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			540.000,00	540.000,00	540.000,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			810.000,00	810.000,00	810.000,00			
	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00			**Soma:** 6,00 **Máx.** 2,00
F.2.6 - IF - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas - IF (Instrumento financeiro - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			60.000,00	60.000,00	60.000,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			90.000,00	90.000,00	90.000,00			
	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00			**Soma:** 6,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00			**Soma:** 6,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00			3.600.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.020.000,00	1.020.000,00	1.020.000,00			3.060.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			120.000,00	120.000,00	120.000,00			360.000,00

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			102.000,00	102.000,00	102.000,00			306.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais

C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores

Código de intervenção (EM)	C.2.2.1
Nome da intervenção	Prémio instalação Jovens Agricultores
Tipo de intervenção	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais
Indicador comum de realizações	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Sim Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE8N7	Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros	prioridade ++	Em parte
PTOE7N1	Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores	prioridade +++	Em parte
PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte
PTOE7N4	Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.36 Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Tal como referido nos diagnósticos para o Objetivo Específico 7, os produtores agrícolas em Portugal são dos mais envelhecidos da UE e dos menos jovens (54,6 % têm 65 ou mais anos; apenas 3,7 % têm menos de 40 anos), sendo o acesso à terra considerado como o maior constrangimento à instalação dos jovens agricultores.

Constitui uma intenção estratégica da Agenda de Inovação 2030 garantir uma agricultura mais inclusiva, igualitária e integrada, promovendo a cooperação intergeracional e integrando todos os agentes da cadeia de valor, potenciando a atração de mais jovens para os territórios rurais e para a atividade agrícola, valorizando igualmente a agricultura familiar, bem como promotora da igualdade entre mulheres e homens, prevendo-se até 2030 instalar 80% dos novos jovens agricultores nos territórios de baixa densidade. Do mesmo modo a Linha de ação 7.2 "Conhecimento" constante da Iniciativa 7 - Revitalização das zonas rurais prevê a necessidade de se promover a partilha e difusão do conhecimento, o estabelecimento de redes de inovação e de criatividade,com grande foco na pequena produção, na agricultura familiar, no papel, contributo e condições das mulheres agricultoras, nos jovens agricultores e nos jovens empresários rurais, e a articulação com as escolas profissionais e entidades com responsabilidades na formação profissional.

A necessidade de continuar a manter e atrair recursos humanos para a actividade agrícola e conforme definido como prioridade estratégica na Agenda de Inovação 2030 implicam a continuação do regime de apoio à instalação de jovens agricultores.

Neste contexto a experiência e avaliação passada indicam a necessidade de ajustamentos ao modelo utilizado, melhorando, nomeadamente a componente relacionada com a formação profissional em áreas mais abrangentes e aprofundamento do sistema de acompanhamento nos primeiros anos da instalação.

A renovação geracional do tecido agrícola e a instalação de jovens agricultores contribuirá para trazer mais empreendedorismo à atividade, incremento da inovação e adopção de novas competências e práticas de gestão visando paralelamente o aumento dos níveis de produtividade da exploração e simultâneamente melhorar os padrões de desempenho agro-ambiental.

Esta intervenção tem enquadramento no Objetivo Específico 7 - Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a união, de modo a reforçar a segurança alimentar e encontra-se alinhada com a Recomendação da Comissão a Portugal nº 11 -"Reduzir a tendência para o despovoamento, o risco de pobreza e as disparidades de género no emprego nas zonas rurais".

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Instalação de Jovens agricultores promovendo a igualdade de género através da discriminação positiva das mulheres;
- Empregos em zonas rurais;
- Territoriais;
- Nível de qualificação agrícola do candidato;
- Acompanhamento técnico especializado.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Os jovens agricultores que se instalem pela primeira vez como agricultores na qualidade de responsável pelas explorações[1], incluindo pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a

atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

Condições de acesso

·Jovem agricultor em primeira instalação.

·Possuir formação agrícola adequada ou comprometer-se a iniciar a mesma no prazo máximo de 12 meses após a data de instalação.

·Existência de Plano Empresarial com a duração de cinco anos, o qual deve contemplar:

- Descrição da situação inicial da exploração agrícola;
- Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola;
- Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola;
- Descrição da totalidade dos investimentos a realizar no Plano de Negócios, com valor igual ou superior a 25 000 €, por jovem agricultor, e inferior ou igual a 2.000.000 €, por beneficiário, incluindo, se aplicável, os investimentos constantes da intervenção C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores;
- Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, designadamente as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, o aconselhamento agrícola e a formação.

Compromissos

·Cumprir a condição de agricultor ativo no prazo de 12 meses após a data da instalação;

·Exercício da atividade agrícola na exploração durante um período mínimo de 5 anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio;

·Concluir a execução dos investimentos previstos no plano empresarial no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio, podendo, contudo, a autoridade de gestão autorizar a sua prorrogação em casos excecionais e devidamente fundamentados.

[1] Entende-se como primeira instalação na qualidade de responsável pela exploração a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão direta de uma exploração agrícola, devendo preencher cumulativamente as seguintes condições: · Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário; · Detenção da titularidade da exploração; · Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

n.a

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☑ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes fixos foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, cfr. previsto no artigo 83 (2a ii) do Regulamento (UE) 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de apoio

Prémio à 1ª instalação, sob a forma de um incentivo não reembolsável.

Nível de apoio

O nível de apoio à instalação associado ao Plano Empresarial é de 25.000€ tendo os seguintes acréscimos:

·Ao prémio é adicionado uma componente de 25.000 € no caso de o jovem se instalar em regime de exclusividade (ocupação e rendimento), e de 5.000€ caso a instalação do jovem agricultor se localize em zonas vulneráveis, que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural.

·No caso de sociedades com participação de mais de um jovem agricultor, o Plano Empresarial terá que apresentar um investimento mínimo de 25.000 € referenciado por jovem agricultor.

·O montante final de prémio por jovem agricultor em 1.ª instalação será ajustado de forma a que o incentivo combinado entre este prémio e o apoio não reembolsável atribuído a titulo da intervenção C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores não poderá exceder 120% do montante de investimento elegível aprovado ao abrigo da referida intervenção.

O pagamento do apoio será efetuado em duas tranches:

· 80% do prémio base e a majoração por localização, no início da instalação;

· 20% do prémio base acrescido da majoração do regime de exclusividade, após verificação da boa execução do plano empresarial.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.36; R.37	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			43.003,00	43.003,00	43.003,00	43.003,00	43.003,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			64.504,50	64.504,50	64.504,50	64.504,50	64.504,50	
	O.25 (unidade: Beneficiários)			280,00	401,00	401,00	401,00	262,00	**Soma:** 1.745,00 **Máx.** 401,00
TOTAL	O.25 (unidade: Beneficiários)			280,00	401,00	401,00	401,00	262,00	**Soma:** 1.745,00 **Máx.** 401,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			12.006.556,80	17.259.425,40	17.259.425,40	17.259.425,40	11.256.147,00	75.040.980,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			7.214.043,99	10.370.188,23	10.370.188,23	10.370.188,23	6.763.166,24	45.087.774,92
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)			9.544.347,87	13.720.000,06	13.720.000,06	13.720.000,06	8.947.826,13	59.652.174,18
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)			7.109.297,40	10.219.615,01	10.219.615,01	10.219.615,01	6.664.966,33	44.433.108,76

E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores

Código de intervenção (EM)	E.7.1
Nome da intervenção	Apoio à instalação de jovens agricultores
Tipo de intervenção	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais
Indicador comum de realizações	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Sim Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE1N1	Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar	prioridade ++	Sim
AOE1N4	Reforçar a diversificação na produção agrícola	prioridade +	Sim
AOE2N1	promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais	prioridade +	Sim
AOE2N2	Promover a redução dos custos de produção	prioridade +	Em parte
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
AOE2N4	Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas	prioridade +	Em parte
AOE3N3	Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes	prioridade +	Sim

AOE9N2	Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal	prioridade ++	Sim
AOE9N4	Valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação	prioridade ++	Em parte
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte
PTOE7N1	Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores	prioridade +++	Em parte
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim
PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte
PTOE7N4	Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.36 Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como objetivos o arranque da atividade agrícola por parte de Jovens Agricultores, como gestores das explorações, a renovação das gerações do setor agrícola, assim como a manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais e a promoção da capacidade competitiva do setor agrícola.

Racionalidade da Intervenção

A renovação das gerações no setor agrícola continua a ser uma das preocupações do setor agrícola e pecuário da RAA, devido à importância que é emergente em fixar os jovens nas zonas rurais para evitar o abandono das terras agrícolas e consequentemente da produção.

A Intervenção incentiva, através de um prémio, os jovens a assumirem a gestão de uma exploração, promovendo desde logo o investimento para que a exploração seja competitiva, produzindo com qualidade, com produtos inovadores e com valorização no mercado, podendo enveredar na sua exploração pela diversificação ou até mesmo por atividades não agrícolas, mas que tragam valor acrescentado à mesma.

Sendo assim, esta Intervenção contribui para a necessidade de renovação das gerações no setor agrícola e facilitação em orientar as explorações para setores específicos do mercado. O prémio será modulado em função do tipo de agricultor: agricultor a título principal (ATP) ou não ATP (NATP).

Esta Intervenção contribuirá, ainda, para a conservação e melhoria do ambiente, numa perspetiva de sustentabilidade ambiental, uma vez que promove a continuidade da exploração das terras com atividades agrícolas e/ou pecuárias, para além de ser expectável valorizar também a inovação através de incentivos a projetos que enveredem quer por uma forma inovadora do processo de produção, quer pela apresentação de novos produtos na Região, que ajudem a equilibrar o mercado.

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Princípios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Valorização da qualificação profissional;

B - Sustentabilidade ambiental, valorização de investimentos relacionados com as energias renováveis e captação/armazenamento de água, investimento em tecnologia e digitalização, higiene e bem-estar animal;

C - Criação de emprego, valorização do número de postos de trabalho criados;

D - Valorização dos beneficiários que são membros de Associações e Cooperativas do setor; agrupamento ou organização de produtores;

E - Valorização por adquirir uma exploração de um agricultor na sequência da sua reforma;

F- Promover a igualdade de géneros através da discriminação positiva das mulheres;

G - Qualidade da produção.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Jovens agricultores definidos nos termos do ponto 4.1.5.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Citérios de elegibilidade do beneficiário

Jovem agricultor que preencha os seguintes requisitos:

- Instale-se numa exploração com uma área mínima de 0,5 ha ;
- Tenha no mínimo 18 e no máximo 40 anos de idade, no momento de apresentação do pedido de apoio;
- Instale-se numa exploração que necessite de um volume de trabalho equivalente, no mínimo, a uma UTA (unidade de trabalho assalariado) ou ao número de UTA equivalente ao número de sócios, no caso de pessoa coletiva;
- Apresente um plano de negócios para o desenvolvimento da sua atividade agrícola, com duração mínima de 3 anos e máxima de 5;
- Possua aptidões e competências profissionais adequadas, nos termos previstos no ponto 4.1.5.3.

Critérios de elegibilidade do pedido de apoio

- Cumprir as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis;
- Cumprir outras condições específicas previstas nos avisos para apresentação dos pedidos de apoio, bem como, nas orientações técnicas aplicáveis;
- Conter todas as informações e documentos exigidos no formulário do pedido de apoio, no aviso para apresentação dos pedidos de apoios, bem como, nas orientações técnicas aplicáveis;
- Demonstre coerência técnica e a viabilidade económica da exploração.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)
N/A
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo
Forma do apoio
☑ **Subvenção**
☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento
☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário
☐ custos unitários
☑ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes fixos foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, cfr. previsto no artigo 83 (2a ii) do Regulamento (UE) 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Montante do apoio
O prémio é atribuído ao jovem agricultor que assume pela primeira vez a gestão de uma exploração agrícola e cumpra as condições de elegibilidade, assumindo os seguintes valores:

- 55.000€, no caso de jovens agricultores que se instalem como agricultores a título principal (ATP);
- 15.000€, no caso de jovens agricultores que se instalem como agricultores não ATP (NATP).

Explicação adicional

O pagamento é efetuado em duas frações: a primeira (80%) será paga após a aprovação do pedido de apoio e confirmação da instalação do jovem. A segunda (20%), será paga após comprovação do cumprimento do Plano de Negócios.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais
A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:
☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa âmbar
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.7.1.1 - Jovem ATP	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.36; R.37	Não
E.7.1.2 - Jovem NATP	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Uniforme	PT200;	R.36; R.37	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.7.1.1 - Jovem ATP

55 000€ para jovem ATP

E.7.1.2 - Jovem NATP

15 000€ para jovem NATP

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.7.1.1 - Jovem ATP (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.25 (unidade: Beneficiários)			17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	**Soma:** 85,00 **Máx.** 17,00
E.7.1.2 - Jovem NATP (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.25 (unidade: Beneficiários)			10,00	10,00	11,00	11,00	10,00	**Soma:** 52,00 **Máx.** 11,00
TOTAL	O.25 (unidade: Beneficiários)			27,00	27,00	28,00	28,00	27,00	**Soma:** 137,00 **Máx.** 28,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.030.000,00	1.085.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.085.000,00	5.400.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			875.500,00	922.250,00	935.000,00	935.000,00	922.250,00	4.590.000,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)			787.408,70	787.408,70	787.408,70	870.921,74	1.061.808,70	4.294.956,54
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)			669.297,39	669.297,39	669.297,39	740.283,48	902.537,41	3.650.713,06

F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores

Código de intervenção (EM)	F.4.1
Nome da intervenção	Prémio à Instalação de Jovens Agricultores
Tipo de intervenção	INSTAL(75) - Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais
Indicador comum de realizações	O.25. Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Sim Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE7N1	Fomento da substituição de gerações e rejuvenescimento do tecido agrícola regional	prioridade +++	Sim
MOE8N1	Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural	prioridade ++	Sim
MOTN1	Fomentar a renovação de gerações	n.a.	Sim
PTOE7N3	Facilitar o acesso ao financiamento a jovens/novos agricultores e condições de tributação fiscal	prioridade ++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.36 Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

Esta intervenção visa a atribuição de um prémio aos jovens agricultores que assumem pela 1.ª vez a gestão de uma exploração agrícola e que reúnam as condições de elegibilidade. O prémio será modelado em função da dimensão da exploração agrícola e do tipo de agricultor: agricultor a título principal (ATP) ou não ATP.

A Região Autónoma da Madeira apresenta um elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular. É fundamental introduzir um forte estímulo à fixação de população jovem no setor agrícola, pelo que, esta intervenção ao atribuir um prémio ao jovem que assume pela 1.ª vez a gestão de uma exploração agrícola, dará uma forte contribuição à regeneração do tecido empresarial agrícola, contribuindo assim para os objetivos específicos 7 e 8 e para o objetivo transversal, através das necessidades PTOE7N3, MOE8N1, MOE7N1, MOTN1.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Instalação de Jovens agricultores promovendo a igualdade de género através da discriminação positiva das mulheres;

- Empregos em zonas rurais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-Despacho n.º 467/2016, de 21 de dezembro - Confere ao curso superior técnico profissional em agricultura biológica da escola superior de tecnologias e gestão da Universidade da Madeira, equivalência aos cursos de jovem agricultor e de aplicador de produtos fitofarmacêuticos

-Despacho n.º 86/2018, de 28 de fevereiro - Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial de "Capacitação em empresário agrícola"

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Jovens agricultores, entendendo-se como tal:

-Todo o agricultor com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, à data de apresentação da candidatura, que possua aptidões e competências profissionais adequadas e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), na qualidade de responsável dessa exploração, ou se tenha instalado não antes de 12 meses da data de submissão da candidatura;

-As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores, na aceção da alínea anterior, detenham a maioria do capital social e, individualmente, uma participação superior a 25% do capital social, e desde que as decisões dos jovens agricultores não possam ser bloqueadas por uma pessoa que não seja jovem agricultor.

Critérios de elegibilidade do beneficiário

A presente intervenção prevê o apoio aos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola enquadrado por um Plano Empresarial. Cada Jovem Agricultor deverá salvaguardar as seguintes condições:

- Deter a titularidade da exploração agrícola objeto da primeira instalação.

- Encontrar-se legalmente constituído.

- Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas.

- Instalar-se numa exploração agrícola que, na situação depois de projeto, tenha uma área mínima descoberta de 0,5 ha ou 0,25 ha de área coberta (estufas), ou a conjugação destes dois tipos de áreas aferida através da fórmula: L (área da exploração ao ar livre) + 2 x C (área da exploração coberta – estufas) ≥ 0,5 ha. Estas áreas traduzem-se em SAU – Superfície Agrícola Utilizada.

- Apresentar um Plano Empresarial, com a duração de três anos, que demonstre a viabilidade económica da exploração agrícola. Este plano deverá conter a informação relativa à situação inicial da exploração, a descrição detalhada das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades na exploração, incluindo as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética dos recursos, bem como os investimentos em formação e aconselhamento. O Plano deve garantir, o respeito pelas regras ambientais, contribuindo para mitigar os impactos sobre a biodiversidade e promovendo o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade, bem como deve assegurar o bem-estar animal e as condições de higiene e segurança no trabalho.

- A execução dos investimentos inseridos no plano empresarial deverá ter início no máximo até 6 meses e deverá ser concluída no prazo máximo de 24 meses, após a data da aceitação da decisão da concessão da ajuda.

- Assumir o compromisso de cumprir a condição de Agricultor Ativo, de acordo com artº 4º do REG PEPAC, no prazo de 12 meses após a instalação.

- Assumir o compromisso de exercer a atividade agrícola na exploração por um período mínimo de cinco anos após a instalação.

- Quando o jovem agricultor não se instale como gerente único da exploração, tem que assegurar que tem controlo sobre a pessoa coletiva, sendo capaz de exercer efetivamente o controle a longo prazo sobre a pessoa jurídica, em termos de decisões relacionadas com a gestão, benefícios e riscos financeiros.

- No caso em que o jovem agricultor não se instale como gerente único da exploração, a área mínima da exploração agrícola deve ser proporcional ao número de sócios, assim como a sua viabilidade económica.

- No caso de ser uma pessoa coletiva constituída por vários jovens agricultores cada um dos jovens agricultores tem que respeitar as condições para ser reconhecido como jovem agricultor, para que cada um dos jovens agricultores tenha direito a um prémio à primeira instalação.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido modelada em função:

- Da dimensão da exploração agrícola, obtida através do fator de área FA = L (área da exploração ao ar livre) + 2 x C (área da exploração coberta – estufas); e

- Do tipo de agricultor, agricultor a título principal (ATP) ou não ATP.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☑ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

A ajuda é calculada de forma forfetária, e tem em consideração o ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem (1.013,57 € em 2009), os consumos intermédios médios ano/ha (9.400 € em 2011).

A ajuda tem uma componente fixa de 18.250€, o equivalente a 18 meses de salários, a que acresce uma componente variável, dependente da área, para fazer face aos consumos intermédios.

No caso dos não ATP o cálculo da ajuda terá prémio base 50% da componente fixa, a que acresce um valor para fazer face aos consumos intermédios.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido modelada em função:

- Da dimensão da exploração agrícola, obtida através do fator de área FA = L (área da exploração ao ar livre) + 2 x C (área da exploração coberta – estufas); e
- Do tipo de agricultor: agricultor a título principal (ATP) ou não ATP.

O prémio será pago em duas prestações:

- Primeira prestação, no valor de 75% após a aceitação da concessão de apoio;
- Segunda prestação, no valor de 25% do prémio, paga após a boa execução do Plano Empresarial.

Valor do prémio

Jovem agricultor não ATP		Jovem agricultor ATP	
FA - Fator área	Prémio	FA - Fator área	Prémio
0,5 ≤ FA < 1 ha	12.000 €	0,5 ≤ FA < 1 ha	25.000 €
1 ≤ FA < 1,5 ha	14.000 €	1 ≤ FA < 1,5 ha	30.000 €
FA ≥1,5 ha	16.000 €	FA ≥1,5 ha	35.000 €

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

n.a.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.36; R.37	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores

O valor de apoio médio por beneficiário estimado é de 23.500,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	
	O.25 (unidade: Beneficiários)		4,00	6,00	10,00	10,00	10,00	10,00	**Soma:** 50,00 **Máx.** 10,00
TOTAL	O.25 (unidade: Beneficiários)		4,00	6,00	10,00	10,00	10,00	10,00	**Soma:** 50,00 **Máx.** 10,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		94.000,00	141.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	1.175.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		79.900,00	119.850,00	199.750,00	199.750,00	199.750,00	199.750,00	998.750,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)		74.764,06	112.146,09	186.910,14	186.910,14	186.910,14	186.910,15	934.550,72
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)		63.549,45	95.324,17	158.873,62	158.873,62	158.873,62	158.873,64	794.368,12

RISK(76) - Instrumentos de gestão dos riscos

C.4.1.1 - Seguros

Código de intervenção (EM)	C.4.1.1
Nome da intervenção	Seguros
Tipo de intervenção	RISK(76) - Instrumentos de gestão dos riscos
Indicador comum de realizações	O.9. Número de unidades abrangidas por instrumentos de gestão dos riscos da PAC apoiados
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivos da intervenção

Tal como referido no diagnóstico para o Objetivo Específico 1, Portugal continental, em face da sua localização geográfica, encontra-se mais suscetível a fenómenos de desertificação, de perda de biodiversidade, fenómenos de seca e a prevalência doenças dos animais e das plantas. Estas condicionantes associadas às crescentes aleatoriedades climáticas podem tornar fenómenos esporádicos mais frequentes e graves, o que compromete a resiliência económica das explorações agrícolas, já que estas se encontram fortemente expostas a riscos naturais e climáticos.

Com efeito, os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos extremos como a seca, tempestades, tornados, furacões, chuvas fortes e cheias podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena, por via do movimento de plantas, que possam ser infetadas por insetos vetores.

A abordagem holística à gestão dos riscos, constitui-se assim como uma estratégia da maior relevância, devendo ser articulada com todos os mecanismos que contribuem para melhorar a resiliência económica

do setor. Neste sentido deverão ser promovidos instrumentos específicos, como os seguros ou outros, que se revelem adaptados aos riscos inerentes à atividade agrícola.

Os seguros constituem um importante instrumento de gestão do risco dado proporcionarem a partilha de risco do agricultor, e contribuírem para a atratividade e sustentabilidade da atividade agrícola.

Esta intervenção tem enquadramento no Objetivo Geral 1 - Promover um setor agrícola inteligente, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar, e Objetivo Específico 1 - Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a união, de modo a reforçar a segurança alimentar, estando alinhada com a Recomendação nº "3- Continuar a desenvolver os sistemas de gestão dos riscos" no contexto do diálogo estruturado da COM com Portugal.

Descrição da intervenção

No âmbito da análise SWOT relativa ao OE1 foi identificada a necessidade PTOE1N2 - Gestão de riscos e catástrofes. Esta necessidade foi identificada com prioridade elevada (+++) no contexto da hierarquização das prioridades ao nível do PEPAC.

Esta intervenção tem aplicação em todo o território do continente, nas zonas identificadas por entidade competente como passíveis de serem afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos.

Nesse contexto a presente intervenção prevê a comparticipação dos prémios relativos a seguros, contratados pelos agricultores (individualmente ou de forma agrupada), que visem a gestão dos riscos de produção e de rendimento relacionados com a sua atividade agrícola, que estão fora do seu controlo, e que destruam mais de 20 % da respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo. A tipologia de seguros alvo de apoio corresponde à estabelecida no Sistema de Seguros desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Alimentação.

Fases de operacionalização do seguro

- O contrato de seguro agrícola é efetuado entre a seguradora e o agricultor de acordo com as normas estabelecidas para o seguro apoiado (prémio bonificado);
- O prémio de seguro é pago pelo agricultor à seguradora líquido do apoio, o que significa que nesse momento o agricultor beneficia de imediato da totalidade do apoio concedido no âmbito desta medida;
- Posteriormente a seguradora solicita ao Organismo Pagador o pagamento do apoio, entretanto por esta já avançado quando o agricultor efetuou o pagamento;
- O valor do apoio solicitado ao Organismo Pagador pela seguradora é acompanhado por um conjunto de informação relativa ao conteúdo dos contratos celebrados para que permita validar como adequado o valor reclamado pela seguradora e se se restringe ao apoio do prémio.

Legislação associada

- Diretiva 2000/29/CE: Relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade;
- Portaria nº 65/2014, de 12 de março;
- Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020) – Linha de Ação 4.2. Gestão de risco: alargar a contratação do seguro de colheitas.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiário

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, de forma individual ou agrupada que sejam agricultores ativos e que contratem um seguro ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março.

Condições de acesso

- Agricultores ativos que sejam titulares de exploração agrícola e efetuem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Não existência de cobertura do mesmo objeto seguro, para o mesmo período temporal, por instrumentos contratados ao abrigo da regulamentação da OCM única do regime de apoio aos Programas Operacionais (PO) de Organizações de Produtores (OP) do setor hortofrutícola ou ao abrigo dos instrumentos com financiamento público nacional ou comunitário;
- O setor de uva de vinho está excluído do apoio no âmbito desta intervenção.

Descrição do mecanismo para assegurar a inexistência de sobrecompensação

O seguro de colheitas contempla mecanismos que impedem a sobrecompensação, designadamente ao nível do capital seguro, aplicação e franquias e validações da área segura.

No caso do capital seguro, a sua determinação assenta nas seguintes disposições:

· A produção esperada deve atender, para a cultura e parcela ou conjunto de parcelas em causa: a um dos valores constantes num índice de produtividade elaborado para o efeito, sendo que, em alternativa, o segurado pode optar pelo seu histórico de produtividade quando apresente evidência dessa produtividade de acordo com os registos das produções e das áreas (o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos os anos de valor mais elevado e valor mais baixo);

· A produção esperada está sujeita a um limite máximo para a cultura e parcela, ou conjunto de parcelas em causa, de acordo com o seguinte:

o Se o segurado optar pelo histórico de produtividade, o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo, de acordo com os registos das produções e informação das áreas;

oSe o segurado ainda não tem histórico de produtividade apurado ou optou pelo índice de produtividade elaborado para o efeito, o limite corresponde a esse mesmo índice.

· O preço esperado deve corresponder ao preço esperado. Se o preço declarado for igual ou superior a 20% do preço de referência, anualmente fixado, o tomador de seguros ou o segurado devem estar na posse, e disponibilizar, sempre que solicitado, de documentos comprovativos do preço declarado.

· A indemnização a pagar em caso de sinistro é sempre inferior ao valor do capital seguro, obtido através do processo atrás mencionado, independentemente da causa de sinistro, tendo em conta que em todos os sinistros são aplicadas franquias (20% de franquia relativa - para a generalidade das situações e 15% ou 25% de franquia absoluta - para os seguros especiais).

· Está previsto, por via do sistema informático que dá suporte ao seguro de colheitas, um mecanismo de validação ao nível da área segura que garante que para a mesma parcela e mesma cultura, a área segura não pode ser superior à área da respetiva parcela.

Condições dos contratos de seguro

- O seguro de colheitas destina-se a cobrir riscos de natureza climática adversos elegíveis no âmbito do Regulamento PEPAC.
- Para avaliar a elegibilidade de um determinado risco, o Estado Português estabeleceu, por via da Portaria nº 65/2014, de 12 março, e suas alterações subsequentes e da apólice uniforme que destas decorre, um conjunto de conceitos que definem com precisão, os riscos em questão e os limites de cobertura e indemnização, tornando assim possível, quando da ocorrência de determinado risco, o seu enquadramento nas definições atrás referidas (através de peritagens efetuadas no local).
- Relativamente às perdas económicas, estas são avaliadas através das quebras de produção elegíveis, sendo apenas consideradas as quebras superiores a 20 % da produção anual média da cultura.

Cálculo de perdas de produção

·Para determinar a proporção do prejuízo relativamente à produção média anual do agricultor é utilizado o seguinte procedimento:

Verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas efetivamente sofridas superiores a 20 % da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculada de acordo com:

- Valores constantes num índice de produtividade elaborado para o efeito;

- Em alternativa, o segurado pode optar pelo seu histórico de produtividade quando apresente evidencia dessa produtividade de acordo com os registos das produções e informação das áreas (o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos, ou nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis as despesas incorridas no pagamento dos prémios dos contratos de seguro celebrados ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, que reúnam as seguintes condições:

- Tenham por objeto a cobertura de perdas resultantes de um acontecimento climático adverso, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de um acidente ambiental, como tal reconhecido oficialmente, ou de uma medida adotada em conformidade com a Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio, para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga;

- Prevejam um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20 % da respetiva produção anual média do agricultor.

- Incluam todas as parcelas de cada cultura segura de que o candidato seja titular, desde que inseridas na mesma unidade de produção.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de apoio

Os níveis de apoio a conceder são os seguintes:

- 70 % do prémio, para contratos de seguro celebrados pelos responsáveis das explorações agrícolas reconhecidas ao abrigo do Estatuto da Agricultura Familiar;

- 60 % do prémio, para os contratos de seguro coletivo, contratos de seguros individuais de segurados que tenham aderido a um seguro agrícola no ano anterior, bem como para contratos de seguro subscritos por jovens agricultores em ano de 1.ª instalação no âmbito do PEPAC;

- 57 % do prémio, nas restantes situações.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Compensação por perdas. Qual é o limiar que desencadeia a compensação?

Verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas efetivamente sofridas superiores a 20% da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas

Qual é a metodologia de cálculo dos prejuízos e os fatores desencadeadores da compensação?

Cálculo de perdas de produção

Para determinar a proporção do prejuízo relativamente à produção média anual do agricultor é utilizado o seguinte procedimento:

- Verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas efetivamente sofridas superiores a 20 % da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculada de acordo com:
  - Valores constantes num índice de produtividade elaborado para o efeito;
  - Em alternativa, o segurado pode optar pelo seu histórico de produtividade quando apresente evidencia dessa produtividade de acordo com os registos das produções e informação das áreas (o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos, ou nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo.

Qual é o tipo de instrumento de gestão dos riscos?

☑ Seguros

☐ Fundo mutualista

☐ Outros

Qual é a cobertura em caso de perdas de produção?

cultura

Qual é a cobertura em caso de perdas de rendimento?

não específico de setor

Quais são as disposições para evitar a sobrecompensação dessa contribuição?

Descrição do mecanismo para assegurar a inexistência de sobrecompensação

O seguro de colheitas contempla mecanismos que impedem a sobrecompensação, designadamente ao nível do capital seguro, aplicação e franquias e validações da área segura.

No caso do capital seguro, a sua determinação assenta nas seguintes disposições:

·A produção esperada deve atender, para a cultura e parcela ou conjunto de parcelas em causa: a um dos valores constantes num índice de produtividade elaborado para o efeito, sendo que, em alternativa, o segurado pode optar pelo seu histórico de produtividade quando apresente evidência dessa produtividade de acordo com os registos das produções e das áreas (o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos os anos de valor mais elevado e valor mais baixo);

·A produção esperada está sujeita a um limite máximo para a cultura e parcela, ou conjunto de parcelas em causa, de acordo com o seguinte:

o Se o segurado optar pelo histórico de produtividade, o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo, de acordo com os registos das produções e informação das áreas;

o Se o segurado ainda não tem histórico de produtividade apurado ou optou pelo índice de produtividade elaborado para o efeito, o limite corresponde a esse mesmo índice.

·O preço esperado deve corresponder ao preço esperado. Se o preço declarado for igual ou superior a 20% do preço de referência, anualmente fixado, o tomador de seguros ou o segurado devem estar na posse, e disponibilizar, sempre que solicitado, de documentos comprovativos do preço declarado.

·A indemnização a pagar em caso de sinistro é sempre inferior ao valor do capital seguro, obtido através do processo atrás mencionado, independentemente da causa de sinistro, tendo em conta que em todos os sinistros são aplicadas franquias (20% de franquia relativa - para a generalidade das situações e 15% ou 25% de franquia absoluta - para os seguros especiais).

·Está previsto, por via do sistema informático que dá suporte ao seguro de colheitas, um mecanismo de validação ao nível da área segura que garante que para a mesma parcela e mesma cultura, a área segura não pode ser superior à área da respetiva parcela.

10 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "amber box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 7 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoios financeiros a programas que garantam e assegurem um determinado nível de rendimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, mas sim na perda de rendimento, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não têm qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.4.1.1 - Seguros	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.5	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.4.1.1 - Seguros

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.4.1.1 - Seguros (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		3.714,00	3.714,00	3.714,00	3.714,00	0,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		4.456,80	4.456,80	4.456,80	4.456,80	0,00		
	O.9 (unidade: Beneficiários)		4.270,00	4.270,00	4.270,00	4.270,00	0,00		**Soma:** 17.080,00 **Máx.** 4.270,00
TOTAL	O.9 (unidade: Beneficiários)		4.270,00	4.270,00	4.270,00	4.270,00	0,00		**Soma:** 17.080,00 **Máx.** 4.270,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		15.857.732,50	15.857.732,50	15.857.732,50	15.857.732,50	0,00		63.430.930,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		13.000.439,03	9.354.982,18	9.354.982,18	9.354.982,18	0,00		41.065.385,57
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas

Código de intervenção (EM)	E.15.1
Nome da intervenção	Gestão de riscos – seguro de colheitas
Tipo de intervenção	RISK(76) - Instrumentos de gestão dos riscos
Indicador comum de realizações	O.9. Número de unidades abrangidas por instrumentos de gestão dos riscos da PAC apoiados
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principal objetivo dinamizar a utilização de seguros agrícolas, como forma de compensar e minimizar as perdas provocadas por fenómenos climatéricos adversos, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de um incidente ambiental, sobre o rendimento da atividade agrícola.

Racionalidade da Intervenção

A gestão de riscos assume uma importância notória no apoio à atividade agrícola, visto que o conceito de risco é particularmente relevante nesta atividade, tendo em consideração as inúmeras causas que ameaçam a produtividade do setor.

O conceito de risco, vem ganhando uma redobrada expressão em consequência das mudanças no clima que se têm vindo a observar. Por conseguinte, é previsível que no futuro o rendimento dos agricultores esteja mais exposto a variações do que até aqui tem acontecido.

O trabalho elaborado pela RAA para integrar o PEPAC, salienta que devido à sua estrutura e localização geográfica, a RAA está especialmente vulnerável a eventos meteorológicos extremos e aos efeitos das alterações climáticas que evidenciam a necessidade de combater a escassez de recursos e a proteção dos valores humanos, naturais, animais e patrimoniais. Deverão ser promovidas medidas de gestão e prevenção de riscos, incluindo os seguros, de modo a garantir uma capacidade de resposta adequada a fenómenos naturais extremos.

Significa que para além de ser necessário e exigível o fomento da resiliência dos ecossistemas, que se afigura como uma das principais estratégias para a capacitação ao nível das alterações climáticas, bem como combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão, é fundamental poder compensar e minimizar as perdas provocadas no rendimento da atividade agrícola, decorrente das intempéries ou de doenças, contribuindo assim para a sustentabilidade financeira das explorações agrícolas.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º 143/2015, de 3 de novembro, que estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, integrados no Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto

- Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, que institui no território nacional o SSA, que se carateriza pela atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas

São considerados fenómenos climáticos adversos:

· Chuva forte
· Seca
· Ventos fortes
· Geada
· Ação de queda de raio
· Incêndio
· Tornado
· Granizo
· Maresia

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Condições de acesso

- Ser titular de uma exploração agrícola com registo das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

- Ter contrato de seguro agrícola com uma das seguradoras autorizadas a explorar este ramo de seguros na RAA.

- A ocorrência de um fenómeno climático adverso, de um surto de doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de um incidente ambiental tem de ser oficialmente reconhecida como tal pela autoridade competente.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

O montante a indemnizar é calculado com base nos prejuízos sofridos deduzidos dos gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizados.

Ocorra uma destruição superior a 20% da produção segurada.

O cálculo para a determinação da produção será efetuado tendo por base a produção anual média do agricultor nos três anos anteriores ou da sua produção média em 3 dos 5 anos anteriores, excluindo o valor

mais alto e o valor mais baixo. Na ausência de histórico da produção, serão utilizados índices para calcular a produção anual e definidos em regulamentação posterior. Seja qual for o método de cálculo utilizado, este irá determinar a perda efetivamente sofrida por cada agricultor.

O seguro só cobre as culturas no seu período de ocupação cultural, cujas datas de início e de fim da cobertura serão definidas em regulamentação.

Para o cálculo do prémio de seguro de colheitas será considerado as seguintes famílias de culturas:

· Actinidiaceae
· Agaricaceae
· Aliaceae
· Amaranthaceae
· Anacardiaceae
· Annonaceae
· Apiaceae
· Araceae
· Asteraceae
· Brassicaceae
· Bromeliaceae
· caryophyllaceae
· Convolvulaceae
· Cucurbitaceae
· Ericaceae
· Fabaceae
· Fagaceae
· Lauraceae
· Liliaceae
· Myrtaceae
· Musaceae
· Orchidaceae
· Passifloraceae
· Poaceae
· Proteaceae
· Rosaceae
· Rutaceae
· Solanaceae
· Strelitziaceae
· Theaceae
· Asphodelaceae
· Alstroemeriaceae
· Asparagaceae
· Grossulariaceae
· Cactaceae
· Dennstaedtiaceae
· Lamiaceae
· Arecaceae
· Amaryllidaceae
· Oleaceae
· Araliaceae
· Apocynaceae

· Iridaceae
· Moraceae
· Ebenaceae
· Caricaceae
· Cannabeaceae
· Grossulariaceae
· Rubiaceae

Estas culturas serão asseguradas apenas para o seu período de ocupação cultural.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

O valor do apoio é de 70% do prémio dos contratos de seguro e encontra-se limitado a um contrato de seguro por sub-parcela, parcela ou conjunto de sub-parcelas ou de parcelas e por cultura e riscos cobertos.

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

Nos Açores os agricultores estão sujeitos a várias intempéries próprias da sua localização geográfica e da sua orografia que acabam por condicionar o rendimento das explorações.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Compensação por perdas. Qual é o limiar que desencadeia a compensação?

São consideradas despesas elegíveis todas as incorridas no pagamento dos prémios dos contratos de seguro de colheitas celebrados nos termos da legislação aplicável e que reúnam as seguintes condições:

- Prevejam um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20% do capital seguro;
- Incluam todas as parcelas ou sub-parcelas de cada cultura segura de que o candidato seja titular, desde que inseridas na mesma unidade de produção

Qual é a metodologia de cálculo dos prejuízos e os fatores desencadeadores da compensação?

O cálculo para a determinação da produção será efetuado tendo por base a produção anual média do agricultor nos três anos anteriores ou da sua produção média em 3 dos 5 anos anteriores, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo. Na ausência de histórico da produção, serão utilizados índices para calcular a produção anual e definidos em regulamentação posterior. Seja qual for o método de cálculo utilizado, este irá determinar a perda efetivamente sofrida por cada agricultor.

Qual é o tipo de instrumento de gestão dos riscos?

☑ Seguros

☐ Fundo mutualista

☐ Outros

Qual é a cobertura em caso de perdas de produção?

cultura

Qual é a cobertura em caso de perdas de rendimento?

não específico de setor

Quais são as disposições para evitar a sobrecompensação dessa contribuição?

Disposições para evitar a sobrecompensação desta contribuição

De forma a evitar sobrecompensação haverá cruzamento de informação ao nível informático utilizando o NIF do agricultor da seguinte forma:

- Cruzamento com pagamentos efetuados pelo Estado em caso de calamidades.
- Cruzamento com a Intervenção E.5.2 – Ações de restauração.

10 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "âmbar box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 7 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, para apoios financeiros a programas que garantam e assegurem um determinado nível de rendimento.

Os pagamentos no âmbito desta intervenção não se baseiam em preços nacionais e mundiais, nem no tipo ou volume de produção, mas sim na perda de rendimento, pelo que, a natureza e o objetivo deste apoio não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.5	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

- O valor do apoio é de 70% do prémio dos contratos de seguro e encontra-se limitado a um contrato de seguro por sub parcela, parcela ou conjunto de sub parcelas ou de parcelas e por cultura e riscos cobertos.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
	O.9 (unidade: Beneficiários)			15,00	15,00	15,00	15,00	20,00	**Soma:** 80,00 **Máx.** 20,00
TOTAL	O.9 (unidade: Beneficiários)			15,00	15,00	15,00	15,00	20,00	**Soma:** 80,00 **Máx.** 20,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	80.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	17.000,00	68.000,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas

Código de intervenção (EM)	F.5.1
Nome da intervenção	Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas
Tipo de intervenção	RISK(76) - Instrumentos de gestão dos riscos
Indicador comum de realizações	O.9. Número de unidades abrangidas por instrumentos de gestão dos riscos da PAC apoiados
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOE1N2	Gestão de riscos e catástrofes	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.5 Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

A gestão do risco no âmbito da atividade agrícola assume uma importância crescente, sendo fundamental para dar previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas, sem a qual a atratividade sectorial decresce de modo significativo, tendo em conta a especificidade do sector neste particular.

É fundamental a existência de instrumentos que possam minimizar e cobrir os riscos associados à imprevisibilidade climática, que condiciona fortemente a segurança dos bens tangíveis e a capacidade de gerar rendimentos para manter a sustentabilidade das atividades agropecuárias da Região Autónoma da Madeira.

Os seguros são um importante instrumento de gestão do risco, proporcionando a partilha de risco do agricultor, contribuindo para a sustentabilidade da atividade agrícola.

A intervenção contribui assim para o objetivo específico 1, em particular através da necessidade PTOE1N2.

Legislação associada

-Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020) – Linha de Ação 4.2. Gestão de risco: alargar a contratação do seguro de colheitas

-Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, que institui no território nacional o SSA, que se caracteriza pela atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas

-Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro - Estabelece para a Região Autónoma da Madeira o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus

-Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro - Estabelece os critérios e as tarifas de referência que incidem sobre os prémios do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

-Agricultores;

-Agrupamentos de produtores e as organizações ou associações de organizações de produtores reconhecidos;

-Cooperativas agrícolas;

-Sociedades comerciais que efetuem a transformação ou comercialização da produção segura;

-Associações de agricultores, cujos associados diretos sejam agricultores;

-Organismos da administração pública regional;

-Setor empresarial público da RAM.

Critérios de eligibilidade

Subscrever uma apólice, de seguro individual ou coletiva, aprovada para efeitos de financiamento do programa pela entidade competente.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Apoio não reembolsável do montante do prémio de seguro.

Custos elegíveis

Prémios de seguro, relativo a apólices individuais ou coletivas, que reúnam as seguintes condições mínimas:

- Tenham por objeto a cobertura de perdas resultantes de um fenómeno climático adverso, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de acidentes ambientais - cuja ocorrência seja reconhecida pelas Entidades Competentes ou esteja de acordo com os critérios estabelecidos antecipadamente que permitam considerar concedido o referido reconhecimento oficial - ou de uma medida adotada em conformidade com a Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga.

- Um prejuízo mínimo indemnizável de pelo menos 20 % da respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos os valores mais elevado e mais baixo.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e taxas de apoio:

- Contratos de seguro coletivo: 70%;
- Beneficiários que tenham aderido ao seguro no ano anterior: 70%;
- Contratos de seguro de jovens agricultores, em ano de 1ª instalação: 70%;
- Restantes casos: 62%.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Compensação por perdas. Qual é o limiar que desencadeia a compensação?

Compensação das perdas

Um prejuízo mínimo indemnizável de 20% das perdas.

Qual é a metodologia de cálculo dos prejuízos e os fatores desencadeadores da compensação?

Metodologia de cálculo das perdas

Produção anual média nos três anos anteriores ou da produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos os valores mais elevado e mais baixo.

O montante da indemnização é equivalente a 80% do valor dos prejuízos efetivamente sofridos.

Qual é o tipo de instrumento de gestão dos riscos?

☑ Seguros

☐ Fundo mutualista

☐ Outros

Qual é a cobertura em caso de perdas de produção?

horticultura

animais de criação

cultura

Qual é a cobertura em caso de perdas de rendimento?

não específico de setor

Quais são as disposições para evitar a sobrecompensação dessa contribuição?

Custos não elegíveis

O setor da uva de vinho é excluído do apoio no âmbito desta intervenção, uma vez que o regime de seguros no âmbito da OCM foi estendido à Região.

Não são abrangidas pelo seguro de colheitas, as culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para a região, e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis.

10 Conformidade OMC

Caixa âmbar

Explicação sobre se e, em caso afirmativo, de que forma a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC (caixa verde)

n.a.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.5	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas

O valor de apoio médio por beneficiário estimado é de 90,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		90,00	90,00	90,00	90,00	90,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		108,00	108,00	108,00	108,00	108,00		
	O.9 (unidade: Beneficiários)		3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00		**Soma:** 15.500,00 **Máx.** 3.100,00
TOTAL	O.9 (unidade: Beneficiários)		3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00		**Soma:** 15.500,00 **Máx.** 3.100,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		279.000,00	279.000,00	279.000,00	279.000,00	279.000,00		1.395.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		237.150,00	237.150,00	237.150,00	237.150,00	237.150,00		1.185.750,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

COOP(77) - Cooperação

C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade

Código de intervenção (EM)	C.4.2
Nome da intervenção	Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE1N5	Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola	prioridade ++	Sim
COE2N1	Valorizar produtos de qualidade diferenciada	prioridade ++	Em parte
COE2N7	Promover e divulgar os produtos agrícolas nacionais no mercado interno e externo.	prioridade ++	Em parte
COE8N2	Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares	prioridade +	Em parte
COE9N7	Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis	prioridade +	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade bem como promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

Racionalidade da Intervenção

Acrescentar valor aos produtos agrícolas e agroalimentares é um dos fatores que permitem o reforço da sustentabilidade económica de sistemas de produção orientados para preocupações públicas, nomeadamente agricultura biológica, produção integrada ou produtos tradicionais de qualidade.

A remuneração por via do mercado está dependente da perceção pelos consumidores dos valores associados a estes produtos, e da sua importância para as expectativas em termos de proteção de recursos, biodiversidade, saber fazer, entre outros.

Atendendo a um crescente distanciamento das opções de compra de alimentos dos locais de produção dos mesmos, face a um predomínio de população residente em meios urbanos, assume particular relevo informar e comunicar de forma eficaz as características destes produtos e respetivos atributos.

Tratando-se de produtos cuja produção e comercialização é enquadrada em regimes de certificação e controlo, com regras e critérios definidos em regulamentação europeia e legislação nacional, assume particular importância dar a conhecer aos consumidores estes regimes em particular, para informar do valor acrescentado deles resultante.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguinte princípios:

- Total de produtos abrangidos do mesmo setor;
- Parcerias multiprodutos;
- Territoriais.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios um agrupamento de operadores que envolva pelo menos dois agentes ou uma parceria de agrupamentos de operadores em que cada agrupamento envolva pelo menos dois agentes, que participem num dos seguintes regimes de qualidade em relação a um determinado produto agrícola ou género alimentício:

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, incluindo, designadamente, as denominações de origem protegidas (DOP), as indicações geográficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG);
- Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de julho, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de setembro, alterado, relativos à produção biológica e à rotulagem de produtos biológicos;
- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada;
- Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas.

Consideram-se os seguintes agrupamentos de operadores:

- Agrupamentos gestores dos produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos pelo regime definido no Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro;
- Organizações profissionais que exerçam atividades no âmbito destes regimes;
- Organizações interprofissionais que exerçam atividades no âmbito destes regimes.

Condições de acesso

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da intervenção;
- Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade referidos;
- No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem apresentar o respetivo contrato de parceria.

Critérios de elegibilidade das intervenções

Podem beneficiar do apoio previsto as intervenções que se enquadrem nos objetivos da operação e que reúnam as seguintes condições:

- Apresentem um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros, ou a 400.000 euros no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2023;
- Enquadrarem-se na tipologia de ações aplicáveis;
- Incluam um plano de ação, do qual conste:
    - Caracterização do produto agrícola ou género alimentício, no quadro do modo de produção ou qualificação a que está associado e do segmento do mercado e da estrutura de distribuição em causa, incluindo, nomeadamente, informação sobre a produção de anos anteriores, expressos em volume e valor de faturação;
    - Definição da estratégia de posicionamento no mercado ou segmento de mercado;
    - Identificação das ações propostas, objetivos e metas a atingir, com a respetiva fundamentação, designadamente no que respeita ao volume de produto comercializado e ao valor de faturação esperado;
    - Calendarização e orçamentação previsional, anualizadas, das ações previstas.
- Tipologias de ação:
    - Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
    - Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing-mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
    - Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
    - Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

As ações estão limitadas ao mercado interno da União Europeia e não podem ser dirigidas preferencial ou exclusivamente a marcas comerciais.

Não podem ser objeto de financiamento a promoção genérica de consumo ou de informação ao consumidor que tenham sido aprovadas para efeitos de apoio ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1144/2014, do Conselho, de 22 de outubro.

Legislação associada

Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios

Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada;

Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas;

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

1. Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
2. Planos de marketing ou marketing e *branding*;
3. Aquisição de serviços de consultoria especializada referidos nos pontos 1 e 2;
4. Aquisição de software aplicacional;
5. Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as caraterísticas específicas dos produtos em questão;
6. Custos de realização ou de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços.

Despesas não elegíveis

- Custos de participação em regimes de qualidade, incluindo custo de certificação e controlo;
- Despesas relacionadas com os pontos 1 a 6 que digam respeito a marcas comerciais;
- Despesas relativas a material promocional, participação em feiras, restauração, transportes e viagens que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da intervenção.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

O apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável.

Nível do apoio

O nível de apoio a conceder é de 70 % do investimento total elegível.

O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, durante o período de programação, é de 200.000 euros.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;		Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	
	O.29 (unidade: Beneficiários)			8,00	10,00	12,00	12,00	5,00	**Soma:** 47,00 **Máx.** 12,00
TOTAL	O.29 (unidade: Beneficiários)			8,00	10,00	12,00	12,00	5,00	**Soma:** 47,00 **Máx.** 12,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			225.600,00	293.750,00	352.500,00	352.500,00	185.650,00	1.410.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			135.549,96	176.497,35	211.796,82	211.796,82	111.546,32	847.187,27
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores

Código de intervenção (EM)	C.4.3.1
Nome da intervenção	Criação de agrupamentos e organizações de produtores
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.28. Número de agrupamentos/organizações de produtores que beneficiam de apoio
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE2N4	Otimizar os custos de produção	prioridade ++	Sim
COE2N9	Melhorar a disponibilização de prestadores de serviços agrícolas	prioridade +	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A intervenção reveste a forma de um apoio concedido aos Agrupamentos (AP) e às Organizações de Produtores (OP) abrangidos pela definição de PME e oficialmente reconhecidos na legislação nacional, com base num Plano de Ação, com um caráter temporário correspondente ao período de arranque do AP/OP. O apoio será calculado em função do respetivo Valor da Produção Comercializada (VPC).

Racionalidade da Intervenção

A fraca concentração da oferta ao nível da produção constitui uma das principais fragilidades do setor agrícola e florestal nacional, constatação partilhada pela quase totalidade das entidades representativas do setor. A promoção da organização da produção, através de apoio aos Agrupamentos e Organizações de

Produtores está identificada como a forma de fazer frente a um dos principais problemas estruturais do setor, contribuindo para aumentar a capacidade de gerar valor a montante, e contrariar o desequilíbrio que se verifica na cadeia de valor.

Enquadrando-se, assim no Objectivo Específico 3 - melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, ao bem estar animal e à gestão de riscos na agricultura, nomeadamente no domínio do aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais.

As organizações de produtores têm, entre outros, objetivos relacionados com a digitalização, inovação, ambiente e clima, nomeadamente, investigação e promoção de iniciativas nos domínios da produção sustentável e das práticas inovadoras que respeitem o ambiente; gerir os subprodutos e resíduos nomeadamente para proteger a qualidade das águas do solo e da paisagem e preservar ou fomentar a biodiversidade e contribuir para uma utilização sustentável dos recursos e para a mitigação das alterações climáticas.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente o seguinte princípio:

- Representatividade (em termos económicos, número de produtores, área e abrangência do Plano de Ação) e grau de organização de produção já existente.

- Territoriais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento PEPAC («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agrupamentos de Produtores ou Organizações de Produtores (AP/OP), que impliquem pelo menos dois agentes produtores, que respeitem a definição de PME, e estejam reconhecidos:

- Ao abrigo do Regulamento (UE) PEPAC e da legislação nacional específica aplicável à criação de Agrupamentos de Produtores de reduzida dimensão económica, de agricultores com o Estatuto da Agricultura Familiar [1] ou relativos a produções multiprodutos com modo de produção sustentável, com maior valor acrescentado ligado a nichos de mercado ou a mercados locais;

- Ao abrigo do Regulamento (UE) OCM única e da Legislação Nacional aplicável como Organização de Produtores para um dos setores previstos no nº 2 do artigo 1.º do mesmo Regulamento, com exceção do setor hortofrutícola, ou no caso do setor vitivinícola as organizações de produtores que tenham resultado da junção de duas ou mais entidades coletivas em que cada uma delas represente pelo menos 20% do volume total de negócios, desde que:

- Apresentem um Plano de Ação aprovado em Assembleia-Geral para um período mínimo de 3 anos e máximo de 5 anos após reconhecimento;
- Tenham sido reconhecidos como OP a partir de 12 meses anteriores à aprovação do PEPAC;
- Se enquadrem na definição de PME;
- Demonstrem ter meios para assegurar o financiamento próprio das ações propostas no plano de ação.

Condições de acesso

Os AP/OP reconhecidos que possuam um Plano de Ação aprovado em Assembleia-Geral, plano que deve constituir um compromisso relativamente à realização de determinadas atividades, fixando objetivos, metas e limites temporais para essa realização e apresentando o respetivo orçamento de execução.

Os requisitos mínimos relativos ao conteúdo do plano de ação, bem como os procedimentos administrativos para a sua aprovação e sua verificação serão definidos na legislação nacional que operacionalizará a presente intervenção.

Legislação associada

• Regulamento (UE) 2115/2021 - Planos Estratégicos da PAC;

• Regulamento (UE) N.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;

• Portaria 298/2019, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações e de organizações de comercialização de produtos da floresta.

• Decreto-Lei nº 64/2018, que estabelece o Estatuto da agricultura familiar [2].

• Portaria 123/2021, de 18 de junho, que estabelece o reconhecimento de agrupamentos multiprodutos.

Outra informação especifica da intervenção

O reconhecimento de agrupamentos de produtores multiproduto ou relativos a produtores de reduzida dimensão económica com o Estatuto da Agricultura Familiar, enquadrado pelo Regulamento PEPAC e legislação nacional específica, será um processo de reconhecimento avaliado e assegurado centralmente pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). O reconhecimento de organizações de produtores, associações de organizações de produtores, enquadrado no Regulamento (UE) OCM única e em legislação nacional, é um procedimento que não está diretamente ligado à presente medida. No caso destas organizações o processo de reconhecimento tem uma avaliação descentralizada, em cinco regiões, numa plataforma comum. Estas entidades oficiais serão responsáveis pela avaliação do pedido de reconhecimento e da conformidade face às disposições legalmente exigidas para o seu reconhecimento. Por outro lado, têm igualmente a incumbência de controlar que as organizações mantêm os pressupostos de reconhecimento para as quais foram aprovadas.

[1] A Portaria n.º 73/2019 de de 7 de março regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, consagrado pelo Decreto – Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

[2] A Portaria n.º 73/2019 de de 7 de março regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, consagrado pelo Decreto – Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Despesas elegíveis

- Adaptação da produção e dos resultados dos membros produtores às exigências do mercado;
- Comercialização conjunta de produtos, incluindo a preparação para a venda, a centralização das vendas e o fornecimento aos grossistas;
- Estabelecimento de normas comuns em matéria de informação sobre a produção, em especial no que diz respeito às produções, às colheitas e disponibilidades;
- Desenvolvimento de competências empresariais e comerciais;
- Organização e facilitação de processos de inovação (incluindo ensaios de campo para demonstração e elaboração de guiões técnicos das culturas);
- Software e equipamento informático para modernização da gestão de estruturas produtivas comuns, incluindo armazenagem e conservação da produção dos membros produtores;
- Aproveitamento do potencial dos produtos através de iniciativas que reforcem a sua competitividade;

- Criação ou melhoria de sistemas de rastreabilidade específicos e desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases da produção, transformação e comercialização;
- Estudos de mercado, comercialização e *marketing*;
- Criação de marcas coletivas;
- Atividades necessárias à preparação, execução e divulgação do plano de ação;
- Promoção de iniciativas nos domínios dos métodos de produção sustentável, das práticas inovadoras, da competitividade económica e da evolução do mercado, da promoção e da comercialização, e ainda da prestação de assistência técnica.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☑ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

O financiamento de taxa fixa foi estabelecido em conformidade com as regras de aplicação dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações, cfr. previsto no artigo 83 (2 a) i) do Regulamento (UE) 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma de apoio

O apoio anual degressivo reveste a forma de subvenção não reembolsável de tipo forfetário durante os primeiros 5 anos após o reconhecimento enquanto organização de produtores ou enquanto agrupamento de produtores de reduzida dimensão económica, de agricultores com estatuto de agricultura familiar ou relativos a produções multiprodutos com modo de produção sustentável.

Níveis de apoio

- O apoio é concedido anualmente, de forma degressiva, numa base forfetária até ao limite de 10% do VPC, e no máximo de 100.000 euros por ano.

- As taxas a aplicar são as seguintes: 10%, 9%, 8%, 7% e 6%, respetivamente do 1º ao 5º ano, não podendo o período total de apoio por beneficiário exceder cinco anos.

- Na primeira fração, caso não exista possibilidade de cálculo do VPC, a ajuda será calculada com base no valor da produção comercializada dos seus membros, durante um período de 12 meses consecutivos nos três anos anteriores à sua adesão ao agrupamento.

- A última fração só será paga após verificação da correta execução do Plano de Ação e cumprimento dos respetivos objetivos e metas.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:
☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.10	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	
	O.28 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 5,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.28 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 5,00 **Máx.** 1,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	2.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			236.533,81	236.533,81	236.533,81	236.533,81	236.533,81	1.182.669,05
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais

Código de intervenção (EM)	C.4.3.2
Nome da intervenção	Organizações Interprofissionais
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.32. Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas em O.1)
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS 1- Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE3N2	Promover a cooperação vertical	prioridade ++	Em parte
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

O objetivo da intervenção consiste em apoiar a execução de Planos de Ação a implementar por Organizações Interprofissionais (OI), no âmbito dos respetivos setores e áreas de abrangência, tendo em conta os objetivos estabelecidos estatutariamente e as respetivas metas a atingir. Pretende reforçar a cooperação dos agentes representativos da fileira, como o incremento do esforço de autorregulação que permita desenvolver ações que vão para além do funcionamento e gestão corrente destas estruturas associativas e que permitam uma evolução quantitativa e qualitativa das fileiras que estas organizações representam. Procura-se apoiar objetivos de melhoria da rentabilidade económica das fileiras, da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos bem como da melhoria do acesso dos produtos ao mercado com base em plano de ação com atividades inerentes à atuação das OI.

Racionalidade da Intervenção

Considerando-se que para além da cooperação para o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias no setor agroalimentar, já apoiadas em anteriores períodos de programação, seria vantajoso aproveitar a abertura dada pelas elegibilidades do Regulamento (UE) do PEPAC (artigo 77º) e apoiar um número mais significativo de tipos de cooperação, com um leque mais vasto de beneficiários, desde agentes económicos mais pequenos às empresas de maior dimensão, contribuindo para a concretização dos objetivos da política de desenvolvimento rural.

O apoio a abordagens de cooperação entre os diferentes intervenientes no setor agrícola e na cadeia alimentar que contribuam para concretizar os objetivos do PEPAC, nomeadamente as organizações interprofissionais, através da promoção de interações intensivas, intercâmbio de conhecimentos e experiências e da contribuição efetiva para a transferência de conhecimento permitida pela ligação em rede e divulgação da informação entre as empresas ao longo da cadeia alimentar no contexto das organizações interprofissionais.

A área de cooperação descrita será implementada de forma concreta através do apoio às Organizações Interprofissionais do setor agrícola e agroalimentar, tendo em conta o papel que estas estruturas podem assumir no reforço da organização das respetivas fileiras e melhoria da posição da produção primária, de modo a:

- Contribuir para o abastecimento seguro e estável de alimentos para consumo humano e para os animais assim como de biomateriais;
- Contribuir para uma evolução concertada das cadeias de abastecimento alimentar, com reforço de instrumentos de autorregulação e interlocução eficaz com legisladores;
- Abordagem em cooperação entre os diferentes atores dos setores agrícola ou cadeia alimentar que contribua para os objetivos do PEPAC;
- Promover setores agrícola e agroalimentar produtivos que utilizem os recursos de forma eficiente, mais resistentes às alterações climáticas e que se encontrem em linha com uma utilização sustentável dos recursos naturais essenciais para o seu funcionamento.

A ação enquadra-se no Objetivo Específico 3, do PEPAC que tem em vista melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor, apresentando igualmente contributo para Objetivo Específico 2, designadamente na otimização dos custos de produção.

Legislação associada

- Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- Lei nº 123/1997 que estabelece as bases para o interprofissionalismo agroalimentar, alterada pela Lei n.º 36/2021 que aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública;
- Portaria nº 967/98 que estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações interprofissionais, na atual redação.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários:

Organizações Interprofissionais (OI) dos setores agrícolas e agroalimentares, que impliquem pelo menos dois agentes, previstos no.º 2 do artigo 1º do Regulamento (UE) OCM única, reconhecidas ao abrigo do artigo 158º do Regulamento (UE) OCM única e da Lei nº 123/1997.

Condições de acesso:

Apresentação de um Plano de Ação para um período de 3 anos, que deve constituir um compromisso relativamente à realização de determinadas atividades, fixando objetivos, metas e limites temporais para essa realização e apresentando o respetivo orçamento de execução.

Essas atividades respeitarão nomeadamente a:

- Enquadramento nos objetivos da Ação e da fileira, tal como definido estatutariamente pela OI reconhecida;

- Formulação da operação com base num Plano de Ação que identifique o problema/oportunidade que se propõe abordar, integre todas as fases e respetiva calendarização, a forma/método de abordagem, o envolvimento de cada um dos parceiros e da própria OI, a identificação dos potenciais destinatários dos resultados esperados e um plano de demonstração/divulgação/disseminação;
- Identifiquem e assegurem as fontes de financiamento complementares.

Outra informação especifica da Intervenção:

Definição de organizações interprofissionais

As organizações Interprofissionais foram criadas com um quadro regulamentar nacional próprio, sendo também assumido na Regulamentação Comunitária (OCM Única) como estruturas de cooperação vertical na cadeia agroalimentar, através de entidades representativas da produção, transformação e/ou comercialização que têm como objetivos, entre outros, contribuir para o estabelecimento de relações contratuais entre os agentes económicos, promover programas de investigação, promover os produtos no mercado interno e externo, contribuir para a qualidade dos produtos, controlo sanitário, defesa do ambiente, contribuir para o equilibro entre a oferta e a procura e ainda para a certificação dos produtos finais.

Trata-se de estruturas de carácter abrangente cujos estatutos e reconhecimento oficial pretende incorporar os agentes profissionais da fileira agroalimentar e a participação paritária dos ramos profissionais envolvidos, contribuindo para o acompanhamento da cadeia agroalimentar e para melhor equilíbrio da relação entre os vários setores num quadro de autorregulação.

Critérios de seleção:

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Representatividade (em termos económicos, número de produtores, níveis da fileira abrangidos, área e abrangência do Plano de Ação) e grau de organização de produção já existente;

- Territoriais.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Despesas elegíveis

• Implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente as atividades enquadradas nas seguintes tipologias de despesa:

Melhoria da rentabilidade económica das fileiras:

- Modernização e concentração de estruturas produtivas setoriais;
- Desenvolvimento de regras internas para assegurar concorrência leal e evitar desequilíbrios de mercado;
- Aproveitamento do potencial dos produtos através de iniciativas que reforcem a sua competitividade;
- Melhoria da gestão de recursos e redução de custos de produção, através de elaboração de estudos e demonstração de eficácia;
- Ações de apoio à fileira decorrentes de imposições legais ou regulamentares (nomeadamente contratualização obrigatória de compra e venda de produtos, classificação de produtos, normas de comercialização, rotulagem, certificação, requisitos em matéria de segurança alimentar ou de sanidade animal ou vegetal) incluindo equipamento laboratorial;
- Formação em instrumentos financeiros e de gestão de risco para o setor;
- Criação de estruturas de concertação e arbitragem de conflitos entre agentes da fileira;
- Investimentos não abrangidos pela medida de apoio ao investimento na transformação e comercialização, relativo a ações abrangidas pelo plano de ação;

- Equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação de produtos e processos de acreditação ou certificação;
- Estabelecimento de orientações e boas práticas para contratualização vertical entre agentes da cadeia de valor;
- Estabelecimento de acordos interprofissionais.

Melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras:

- Criação ou melhoria de sistemas de rastreabilidade específicos da fileira e desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases da produção, transformação e comercialização, incluindo os respetivos processos de acreditação ou certificação e aquisição de equipamentos para a sua concretização;
- Desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases de produção, transformação e comercialização incluindo equipamento laboratorial.

Melhoria do acesso dos produtos ao mercado:

- Estudos de mercado, comercialização e marketing;
- Criação de marcas coletivas da OI (cadernos de encargos e sistemas de controlo/certificação);
- Elaboração de análises e estudos de formação e transmissão de preços e margens na fileira;
- Previsão de produção e balanços de aprovisionamento e necessidades;
- Ajustamento das características da produção às expectativas da procura;
- Promoção genérica de consumo e/ou informação ao consumidor sobre características intrínsecas ou regras específicas da responsabilidade da OI;

Melhoria da sustentabilidade da fileira:

- Realização da investigação necessária para inovar, racionalizar, melhorar e adaptar a produção, a transformação e/ou comercialização, às exigências do mercado e aos gostos e expectativas dos consumidores, nomeadamente na qualidade dos produtos, incluindo as características específicas de produtos com uma denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida, e a proteção do ambiente, a ação climática, a saúde animal e o bem-estar animal;
- Gestão e desenvolvimento de iniciativas para a valorização dos subprodutos e para a redução e gestão dos resíduos;
- Promoção e aplicação de medidas para prevenir, controlar e gerir os riscos para a saúde animal, os riscos fitossanitários e os riscos ambientais, nomeadamente através da criação e da gestão de fundos mútuos ou da contribuição para esses fundos;
- Orientações para estabelecimento de normas de sustentabilidade [1] superiores à exigida pelo direito da União ou pelo direito nacional, para efeitos de utilização no âmbito de iniciativas verticais em prol da sustentabilidade aplicável no quadro de acordos, decisões e práticas concertadas de produtores de produtos agrícolas relativos à produção e ao comércio de produtos agrícolas.

Despesas gerais do plano de ação:

- Custos de preparação do Plano de Ação (incluindo os estudos e custos de desenvolvimento deste plano) até ao limite de 3% do valor total do Plano de Ação;
- Custos com a demonstração e divulgação de resultados, até ao limite de 3% do valor total do Plano de Ação;
- Custos indiretos na modalidade de custos simplificados com uma taxa fixa de 3% do valor elegível aprovado dos custos diretos com pessoal.

Despesas não elegíveis

Não serão considerados elegíveis investimentos corpóreos, com exceção de equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação de produtos e processos de acreditação ou certificação, bem como equipamentos e software informático.

[1] Ao abrigo do art.º 210-A do Regulamento OCM alterado na Reforma da PAC, "norma de sustentabilidade" é uma norma que visa contribuir para um ou mais dos seguintes objetivos:

- Objetivos ambientais, nomeadamente atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas; utilização sustentável e proteção das paisagens, da água e do solo; transição para uma economia circular, nomeadamente a redução dos desperdícios alimentares; prevenção e controlo da poluição; proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- Produção de produtos agrícolas por forma a reduzir a utilização de pesticidas e a gerir os riscos resultantes dessa utilização, ou a reduzir o perigo de resistência antimicrobiana na produção agrícola; e
- Saúde e bem-estar animal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☑ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

O financiamento de taxa fixa foi estabelecido em conformidade com as regras de aplicação dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações, conforme previsto no artigo 83º (2 a) i)) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, de 2 de dezembro.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de apoio:

Apoio concedido sob a forma de incentivo não reembolsável.

Os pagamentos são anuais, conforme despesas efetuadas pela organização interprofissional no âmbito do plano de ação, sendo reservado pagamento final de 15%, que será efetuado após verificação do cumprimento dos objetivos e metas do plano de ação.

A possibilidade de ser apresentado um novo plano de ação para mais 3 anos, por parte de uma organização interprofissional, fica condicionada ao cumprimento dos objetivos e metas do plano de ação anterior.

Níveis e taxas de apoio:

50% do orçamento do plano de ação, até a um limite máximo anual de 10% da produção anual comercializada e 100.000 € de apoio por ano, durante um período de 3 anos, sendo degressivo após o primeiro ano.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.10	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			425.000,00			425.000,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			637.500,00			637.500,00		
	O.32 (unidade: Operações)			1,00			1,00		**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.32 (unidade: Operações)			1,00			1,00		**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			425.000,00			425.000,00		850.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			251.317,17			251.317,17		502.634,34
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação

Código de intervenção (EM)	C.5.1
Nome da intervenção	Grupos operacionais para a inovação
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.1. Número de projetos de grupos operacionais ao abrigo da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte
PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

A intervenção tem como objeto a Inovação no setor agrícola nacional no quadro da Parceria Europeia para a Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícola (PEI-AGRI). Tem como objetivo promover:

· O funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação que respondam a problemas concretos ou oportunidades que se colocam à produção e que contribuam para atingir os objetivos específicos do PEPAC, nos domínios temáticos previstos para a intervenção tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI;

·A execução de projetos do Plano de Ação a implementar pelo Grupo Operacional.

Racionalidade da Intervenção

A criação e o funcionamento dos grupos operacionais são um elemento fulcral da Parceria Europeia de Inovação (PEI) para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas, cujos projetos-piloto a desenvolver serão instrumentos importantes para verificar a aplicabilidade comercial das tecnologias, das técnicas e das práticas nos diferentes contextos e para as adaptar, se necessário às necessidades concretas dos setores agrícolas e florestais.

A implementação da cooperação através da constituição de Grupos Operacionais permite criar ligações entre a investigação, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, promovidos de acordo com os objetivos da PEI.

Cada Grupo Operacional elaborará um plano que tenha subjacente um projeto a ser desenvolvido ou implementado num modelo de inovação interativa que tem como princípios fundamentais:

·O desenvolvimento de soluções inovadoras que se centrem nas necessidades dos agricultores ou dos silvicultores, abordando simultaneamente as interações ao longo de toda a cadeia de abastecimento, se necessário;

·A congregação de parceiros com conhecimentos complementares, nomeadamente agricultores, entidades reconhecidas no Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), investigadores, empresas ou organizações não governamentais, na combinação específica que for mais adequada para alcançar os objetivos do projeto;

·A co-decisão e a cocriação ao longo de todo o projeto.

Os grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação divulgam um resumo dos seus planos e dos resultados dos seus projetos, nomeadamente através das redes nacionais e europeias da PAC.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Participantes no Grupo Operacional;
- Beneficiários indiretos que usufruem do conhecimento relacionado com Ambiente e Clima;
- Beneficiários indiretos que usufruem do conhecimento relacionado com soluções digitais na agricultura;
- Participação de entidades reconhecidas no SAAF ou de membros de projetos do Horizonte Europa, no Grupo Operacional.
- Territoriais.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Ligações a outra legislação

·RCM 86/2020 - Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada que, incluem pelos menos três ou mais entidades parceiras que se propõem desenvolver um plano de ação visando a inovação no setor agrícola ou florestal, podendo fazer parte dos Grupos Operacionais as seguintes entidades:

a) Pessoas singulares ou empresas com um volume de negócios inferior a 50 milhões euros e menos de 250 trabalhadores, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia ou de produtos florestais;

b) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, incluindo Centros de Competências, com atividade no sector agrícola, agroalimentar, florestal ou seus recursos endógenos;

c)Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;

d) Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de ação apresentado;

e) Entidades reconhecidas no Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal ou membros de projetos no âmbito do Horizonte Europa que sejam relevantes para efeitos do plano de ação.

Cada parceria deverá ser liderada por uma única Entidade gestora responsável pela gestão administrativa, financeira e executiva do contrato de parceria, designada pelos respetivos membros para a representar e que assume todas as responsabilidades no âmbito da intervenção, devendo incluir obrigatoriamente entidades de cada uma das alineas a), b) e c) acima referidas.

Condições de acesso

·Apresentar um contrato de parceria que formalize o Grupo Operacional e as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito do Plano de Ação apresentado, e que preveja os procedimentos internos que assegurem a transparência do seu funcionamento e tomada de decisões evitando situações de conflito de interesses, bem como a designação da respetiva entidade gestora da parceria;

·Os parceiros do grupo operacional estão inscritos como membros da Rede PAC Nacional;

·Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

·Apresentar plano de ação que contenha os seguintes elementos:

o Enquadramento nos objetivos específicos do PEPAC e respetivos domínios temáticos definidos para efeitos da intervenção;

o Formulação que identifique a situação de partida, o problema/oportunidade que se propõe abordar, os objetivos visados e os resultados a atingir e os principais constrangimentos e riscos envolvidos, integre todas as fases de programação e execução e respetiva calendarização bem como a forma/método de abordagem, as tarefas a realizar por cada parceiro, o orçamento, os potenciais destinatários dos resultados esperados, o plano de demonstração/ divulgação/ disseminação e o plano de acompanhamento e avaliação;

o Identificar as tarefas e responsabilidades a realizar por cada parceiro do grupo operacional;

o O plano de ação prevê uma duração máxima de implementação cujo limite será definido em regulamentação nacional;

o Identificação e garantias de assegurar as fontes de financiamento complementares.

Compromissos

·Manter as condições de acesso relativas aos beneficiários;

·Operacionalizar o plano de ação no prazo previsto, podendo existir prorrogação sujeita a aprovação por parte da Autoridade de Gestão.

·Divulgar resumo dos planos de ação e dos respetivos resultados através da Rede Nacional da PAC.

Informação específica da intervenção

Definição de Projetos-piloto

Os projetos-piloto são projetos cuja aplicação prática, em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real visa servir de primeira experiência para se aferir da sua eficácia na introdução de alterações que consubstanciam novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou práticas; não se incluem alterações de rotina ou periódicas ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.

Domínios temáticos:

o Aumento da eficiência dos recursos na produção agrícola e florestal

Domínios temáticos: 1.1 — Melhoria do teor de matéria orgânica e da estrutura do solo (aumento da capacidade de retenção da água, combate à erosão, promoção da capacidade de sumidouro de carbono e melhoria da fertilidade); 1.2 — Melhoria da eficiência no uso da água e promoção da sua qualidade através de utilização racional de fatores de produção (adubos, pesticidas, efluentes); 1.3 — Melhoria da eficiência no uso da energia e diversificação de fontes energéticas; 1.4 — Tratamento e valorização de subprodutos e efluentes animais; 1.5 — Melhoria da capacidade produtiva dos animais e das plantas; 1.6 — Conservação e valorização dos recursos genéticos endógenos vegetais e animais (melhoramento, seleção, guarda da variabilidade, valorização e adaptação às alterações climáticas); 1.7 — Proteção das plantas e animais contra pragas e doenças.

o Melhoria da gestão dos sistemas agrícolas e florestais:

Domínios temáticos: 2.1 — Adaptação das plantas e animais a condições climáticas adversas, incluindo a mitigação/adaptação às alterações climáticas; 2.2 — Gestão económica eficiente da produção agrícola e florestal em consonância com a manutenção da biodiversidade doméstica e selvagem e com a conservação do solo e da água; 2.3 — Sustentabilidade dos sistemas de produção agrícolas e florestais de alto valor ambiental; 2.4 — Prevenção e minimização do risco de incêndio.

o Melhoria da integração nos mercados:

Domínios temáticos: 3.1 — Inovação organizacional com vista ao aumento da eficiência de gestão e promoção de novas formas de articulação entre agentes; 3.2 — Adaptação da produção a exigências/oportunidades dos mercados internos e de exportação (incluindo transparência de informação sobre oportunidades de mercado); 3.3 — Adaptação da produção, tendo em vista a substituição de importações de produtos agrícolas para alimentação humana e animal; 3.4 — Inserção das pequenas explorações nos mercados; 3.5 — Melhoria da qualidade e segurança dos produtos agroalimentares; 3.6 — Ajustamento da oferta a padrões de consumo saudável.

o Valorização dos territórios:

Domínio temático: Melhoria da inserção dos bens e serviços agrícolas e florestais na valorização de territórios.

o Outros domínios temáticos previstos nas iniciativas emblemáticas da Agenda de Inovação 2030

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Custos elegíveis

·Despesas relacionadas com a criação do Grupo Operacional, nomeadamente, custos operacionais de cooperação associados à dinamização, constituição do Grupo Operacional e preparação do respetivo plano de ação.

·Despesas relacionadas com o funcionamento dos Grupos Operacionais e com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente:

o Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;

o Custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;

o Custos de demonstração e divulgação de resultados.

·Será estabelecido um limite para as despesas com custos operacionais em relação à despesa elegível total, bem como um teto em valor absoluto.

Custos não elegíveis

Para efeitos da presente ação não são elegíveis as despesas relativas a atividades de investigação fundamental, equipamentos em 2ª mão e despesas elegíveis ao abrigo da intervenção de apoio à conservação e melhoramento de recursos genéticos.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☑ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

O financiamento de taxa fixa foi estabelecido em conformidade com as regras de aplicação dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações, cfr. previsto no artigo 83 (2c) do Regulamento (UE) 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável. Prevê-se uma abordagem baseada em custos simplificados, na modalidade de financiamento de taxa fixa, para determinado tipo de despesas, designadamente de funcionamento.

·O montante máximo de despesa elegível está limitado a 350.000€ por Grupo operacional sendo aplicada uma taxa de apoio de 100%.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 32º (agricultura) e 54º (florestas) do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☑ Notificação ☐ RGIC ☐ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda

não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.
☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.1; R.28; R.3	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 20% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	
	O.1 (unidade: Projetos)			7,00	10,00	10,00	10,00	7,00	**Soma:** 44,00 **Máx.** 10,00
TOTAL	O.1 (unidade: Projetos)			7,00	10,00	10,00	10,00	7,00	**Soma:** 44,00 **Máx.** 10,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.760.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	1.740.000,00	11.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.232.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.218.000,00	7.700.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

D.1 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária

Código de intervenção (EM)	D.1
Nome da intervenção	Desenvolvimento Local de Base Comunitária
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Sim

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Portugal Continental NUTS I - Aplicável em todos os territórios incluídos nas Estratégias de Desenvolvimento Local aprovadas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, na sequência do parecer do Comité de Seleção.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE1N5	Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola	prioridade ++	Sim
COE2N11	Articular a execução das intervenções PEPAC para a competitividade com os ritmos de execução de outr	prioridade ++	Em parte
COE2N12	Prever um ritmo de execução com período de phasing-out para uma melhor coerência com o programa futu	prioridade ++	Sim
COE8N1	Apoiar a pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.	prioridade +++	Em parte
COE8N2	Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares	prioridade +	Em parte

COE9N5	Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção	prioridade ++	Em parte
PTOE2N1	Criar e melhorar infraestruturas coletivas	prioridade +++	Em parte
PTOE8N1	Promover abordagens de desenvolvimento local integrado	prioridade +++	Sim
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC
R.40 Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas
R.41 Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC
R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Racionalidade da Intervenção:

No âmbito da programação tem de ser assegurado que o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) :

(A) Incide em zonas sub-regionais específicas;

(B) É conduzido por grupos de ação local compostos por representantes de interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, sem controlo da tomada de decisões por nenhum grupo de interesse;

(C) É desenvolvido com base em estratégias integradas com os seguintes elementos:

os seguintes elementos:

(a) A zona geográfica e a população abrangida pela estratégia;

- O processo de envolvimento das comunidades no desenvolvimento da estratégia;
- Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades da zona;
- Os objetivos da estratégia, incluindo metas mensuráveis em termos de indicadores de resultados, e as ações planeadas correspondentes;
- A tipologia de intervenções a ser financiadas;
- Os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação, demonstrando a capacidade do grupo de ação local para executar a estratégia;
- Um plano financeiro.

(D) É propício ao trabalho em rede, às inovações em contexto local e, se for caso disso, à cooperação com outros intervenientes territoriais.

Tendo em conta a experiência existente do DLBC rural relativa ao período de programação 2014-2020, este instrumento de política contribuirá para a promoção do emprego, o crescimento, a igualdade de género, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais através das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) que forem aprovadas e as ações planeadas correspondentes para dar resposta às necessidades locais existentes e o apoio possível das potencialidades de desenvolvimento.

O desenvolvimento dos territórios rurais deve apoiar-se no surgimento de novas atividades com maior potencial de crescimento económico, podendo a agricultura ser um elemento catalisador neste quadro pela

ligação à agroindústria, turismo, produtos regionais, restauração, gastronomia, num quadro promotor da igualdade de género. Outras vias em que Portugal tem potencial são a bioeconomia, a economia circular e a silvicultura sustentável.

O DLBC Rural, onde se integra a abordagem LEADER, desempenhará um papel fundamental na resposta integrada às diferentes necessidades locais, nomeadamente a diversificação de atividades e valorização dos recursos endógenos, incluindo as oportunidades da bioeconomia e a promoção da multifuncionalidade dos espaços agroflorestais

Para este efeito foram identificadas, no Continente, as seguintes necessidades principais para além da já referida e direta relativa à promoção das abordagens de desenvolvimento local integrado:

·PTOE8N2 (COE8N4/ AOE8N5/ MOE8N4) - Incentivar a bioeconomia e economia circular

·COE8N1 - Apoiar a manutenção e desenvolvimento da pequena e média agricultura familiar e sua integração no mercado.

·COE8N2 - Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores.

·COE8N5 - Promoção de uma gestão florestal ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

·COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos espaços florestais com rentabilidade.

·COE8N7 - Aproximar os níveis de empregabilidade e de direção empresarial entre géneros.

Foram selecionados 52 Grupos de Ação Local (GAL), encontrando-se todas as zonas rurais do território continental abrangidas pelas respetivas Estratégias.

Legislação associada

• Artigos 31º, 32º, 33º e 34º do Regulamento (UE) 2021/1060.

• Artigo 77º, 1.b do Regulamento (UE) 2021/2115.

Princípios dos critérios de seleção:

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios: garantia de uma maior cobertura da população rural e territoriais.

Princípios dos critérios de seleção no que se refere à seleção da Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL):

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. No que se refere à seleção da EDL relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Contributos para os resultados com base na apreciação do enfoque temático e dos objetivos apresentados;

B - Qualidade da parceria, com base na apreciação da representatividade, tanto temática como setorial dos parceiros, bem como a natureza (pública ou privada) dos mesmos, vitalidade e a apreciação da adequação do processo de envolvimento dos parceiros locais;

C - Nível de maturação e proposta de melhoria das parcerias existentes, avaliado com base no seu reconhecimento em períodos de programação anteriores.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Condições de elegibilidade:

• O Artigo 32 do Regulamento (UE) 2021/1060 exige que haja uma seleção das novas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para o novo período. Esta seleção deve estar aberta aos Grupos de Acção Local (GAL) existentes, bem como a quaisquer novos grupos de acção potenciais.

Ao mesmo tempo, em conformidade com o nº 2 do artigo 33º do Regulamento (UE) 2021/1060, a Autoridades de Gestão deve assegurar que os GAL sejam inclusivos. Deve ficar claro que, em consonância com a abordagem ascendente do Desenvolvimento Local, qualquer actor local (seja o GAL existente ou qualquer outra entidade/actor) deve poder aderir a parcerias existentes ou entrar em novas parcerias para o desenvolvimento dos seus territórios. Do mesmo modo, novos actores locais devem ser capazes de criar as suas próprias estratégias e subsequentemente criar novos GALs.

• Os custos de preparação das Estratégias de Desenvolvimento Locais são elegíveis de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220, mesmo que não sejam selecionados para implementação. Este apoio será concedido através do PDR 2020.

• Uma vez selecionados os Grupos de Ação Locais o Plano Estratégico da PAC deverá ser modificado por forma a serem acrescentadas as intervenções específicas e metas em consonância com os objetivos gerais e específicos e respetivas necessidades identificadas no PEPAC.

Beneficiários elegíveis:

·**Cooperação:**

- Grupos de Acção Local.
- Outras entidades públicas e privadas.

·**Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local:**

- Grupos de Acção Local: os grupos que foram designados para implementar a Estratégia de Desenvolvimento Local selecionado para o efeito. Serão compostos por representantes de interesses socioeconómicos locais públicos e privados, nos quais nenhum grupo de interesse controla a tomada de decisões (art. 31.2 b do Regulamento (UE) 2021/1060).
- Outras entidades públicas e privadas.

·**Monitorização e avaliação da gestão da estratégia e da sua animação:**

- Grupos de Acção Local: os grupos que foram designados para implementar a Estratégia de Desenvolvimento Local selecionado para o efeito.

Nota: As ações preparatórias de apoio à futura conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Locais serão financiadas através do PDR 2020, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220, sendo elegíveis independentemente da Estratégia que for posteriormente selecionada para financiamento pelo FEADER (como previsto no artigo 34º (2) do Regulamento UE 2021/1060). Um segundo momento corresponderá à aprovação dos planos de implementação das EDL, que identificarão as medidas a serem financiadas pelo FEADER e as dotações financeiras para cada Grupo de Ação Local, ao abrigo da abordagem LEADER, que identificará as metas e indicadores de resultados em correspondência com as necessidades identificadas no PEPAC e cuja realização ou contratação só terá lugar após a aprovação do PEPAC pela Autoridade de Gestão do PEPAC.

Tendo em conta os objetivos gerais e específicos e as respetivas necessidades identificadas no PEPAC, bem como nas EDL apresentadas pelos GAL, previamente selecionados, consideram-se as seguintes tipologias para a sua implementação:

D 1.1 – Estratégias de Desenvolvimento Local

D 1.1.1 – Implementação das Estratégias

• Pequenos investimentos na exploração agrícola (Inv. Total < = 50.000€);

• Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular (Inv. Total < = 250.000€);

• Investimentos em diversificação, comércio e serviços associado;

• Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais;

• Conservação e valorização do património rural, natural, cultural e gastronómico (incluindo Aldeias Inteligentes);

D 1.1.2 - Cooperação

D 1.2 - Gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e sua animação

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento ao abrigo desta intervenção (art. 34 do Regulamento (UE) 2021/1060):

(a) Execução de intervenções, incluindo atividades de cooperação e sua preparação, selecionadas no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local;

(b) A gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e da sua animação, em particular a facilitação de intercâmbios entre os interessados, não pode exceder 25 % da contribuição pública total para a Estratégia (cfr. artº 34, 1c do Regulamento (UE) 2021/1060).

Nota: As ações preparatórias de apoio à futura conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Locais serão financiadas através do PDR 2020, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☑ montantes fixos

☑ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Com exceção do reembolso dos custos elegíveis, os montantes serão estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, cfr. art.º 83 nº 2 alínea a), subalínea i) e alínea c) do regulamento (UE) 2021/2115).

Gama de apoios a nível do beneficiário

No caso da intervenção LEADER, nos termos do artigo 77.º n.º 4, é fixado um montante global no valor de 149.999.850,00 €, para a execução de estratégias selecionadas nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Nesta intervenção é assegurado que as operações executadas que consistam em investimentos cumpram as regras e os requisitos pertinentes da União no âmbito do tipo de intervenção para os investimentos estabelecido no artigo 73.º do presente regulamento.

Elementos a financiar com a intervenção do LEADER: (cfr. art 34.1 do Regulamento (UE) 2021/1060):

a) Apoio à implementação de intervenções, incluindo atividades de cooperação e sua preparação, selecionadas no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Local:

- Forma do apoio: subvenção sob a forma de reembolso dos custos elegíveis incorridos, exceto nos casos em que são aplicados custos unitários, montantes fixos ou taxa fixa.

- Intensidade do apoio: Até 100% para os custos de cooperação do Grupo de Ação Local e os custos incorridos por organismos públicos ou associações ou organismos privados sem fins lucrativos que participem em seu próprio benefício e no interesse público. Em função da natureza do beneficiário serão aplicadas as intensidades máximas estabelecidas nos Auxílios de Estado.

b) Apoio para a gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e sua animação, em particular a facilitação de intercâmbios entre as partes interessadas.

- - Forma do apoio: subvenção sob a forma de reembolso de custos elegíveis, exceto nos casos em que se apliquem custos unitários, montantes fixos ou taxa fixa.

- Intensidade da ajuda: até 100% dos custos elegíveis.

- Montante máximo do apoio: não pode exceder 25% da contribuição pública para a Estratégia de Desenvolvimento Local (cfr. artº 34º (2) do Regulamento (UE) 2021/1060.

Nota: As ações preparatórias de apoio à futura conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Locais serão financiadas através do PDR 2020, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220.

Explicação adicional

Ao nível do apoio para a cooperação e funcionamento dos GAL e Animação, as despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas. Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado.

Poderão ainda ser utilizados custos unitários na modalidade de financiamento a taxa fixa.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Para aferição da razoabilidade das despesas, serão tidos em consideração os custos em histórico deste tipo de operação, nomeadamente no período de programação 2014-2020, assim como a apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos para cada uma das despesas.

A concessão dos apoios no âmbito das Intervenções apoiadas pelas EDL, respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Esta intervenção será enquadrada pelo Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, nomeadamente nos seus artigos 53.º e 54.º, bem como no Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, nomeadamente nos seus artigos 59.º e 60.º.

Esta intervenção será ainda enquadrada no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 relativo à relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, caso se justifique

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☑ RGIC ☑ ABER ☑ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Qual é o valor acrescentado da abordagem LEADER para o desenvolvimento rural?

A abordagem LEADER ou o DLBC correspondem a uma abordagem territorial estratégica local onde existe uma Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) que **pretende dar resposta específica a necessidades identificadas pelas parcerias locais, baseada na flexibilidade de escolha dos GAL enquanto representantes da comunidade**, entre um leque amplo de ações de desenvolvimento, integrando políticas e explorando dentro do possível as sinergias entre os instrumentos de política existentes.

Em relação às intervenções de apoio às explorações agrícolas e à bioeconomia, considera-se que a experiência trazida do anterior período de programação foi frutuosa, tendo em conta a pequena dimensão de muitas explorações do Continente, aliadas à particularidade de uma gestão e mão-de-obra familiar, assim como à dimensão do tecido empresarial caraterizado por micro ou pequenas empresas, com dificuldade de concorrência com empresas de maior dimensão, em concursos de âmbito nacional. Realce ainda para o fator proximidade, que permite antever e dinamizar aberturas de avisos específicas para as explorações agrícolas, face ao contexto, edafoclimático, previsão de colheita ou outros, que são mais facilmente atingíveis com avisos locais em detrimento de avisos nacionais.

Neste sentido, a utilização do fator territorial do DLBC, aliada à componente de delimitação do investimento por valores e à maior aderência dos subcritérios de seleção ligados às EDL, considera-se que esta metodologia permite um valor acrescentado no momento de seleção das operações que mais contribuem para o desenvolvimento local.

Nas restantes intervenções, que serão apenas implementadas pelo DLBC, mantém-se a convicção, face aos resultados dos períodos de programação 2007-2013 e 2014-2020, que este instrumento de política contribuirá para a promoção do emprego, o crescimento, a igualdade de género e o desenvolvimento local nas zonas rurais através das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) aprovadas e que darão resposta às necessidades locais existentes e às potencialidades de desenvolvimento.

Descrever de que forma os requisitos e princípios básicos relacionados com a abordagem LEADER serão assegurados pelo modelo de execução

O DLBC é um instrumento de política claramente baseado na abordagem LEADER e nos seus 7 princípios que devem ser respeitados:

1. ABORDAGEM ASCENDENTE (BOTTOM-UP) – os atores locais (população, grupos de interesse económico e social, e instituições públicas e privadas representativas do território) assumem a liderança e participam na tomada de decisões no que respeita à estratégia e à seleção das prioridades a prosseguir no seu território.

2. ABORDAGEM MULTISSETORIAL INTEGRADA – Estratégia de Desenvolvimento Local de base multissetorial integrando todos os setores e atividades.

3. PARCERIA - concertação estratégica e operacional entre parceiros públicos e privados responsáveis por desenhar e implementar uma estratégia de desenvolvimento local, tomar decisões sobre a atribuição dos seus recursos financeiros e gerir esses mesmos recursos.

4. TERRITÓRIO – Território homogéneo e socialmente coerente, caracterizado por tradições comuns, identidade local, sentimento de pertença e com necessidades e expectativas comuns, com massa crítica suficiente em termos de recursos humanos, financeiros e económicos para identificar os principais

desafios que afetam o desenvolvimento sustentável e para poder definir uma adequada estratégia de desenvolvimento local.

5. TRABALHO EM REDE –Intercâmbio de resultados, experiências e saber-fazer entre GAL, administração regional, nacional ou europeia e todos os stakeholders relevantes, nomeadamente para a transferência de boas práticas e divulgação da inovação e ensinamentos do desenvolvimento local.

6. INOVAÇÃO – Estímulo a abordagens novas e inovadoras para o desenvolvimento local. A inovação deve ser entendida em sentido lato, podendo significar a introdução de um novo produto, um novo processo, uma nova organização ou um novo mercado.

7. COOPERAÇÃO – Estímulo para a cooperação entre diferentes territórios e parcerias, valorizando complementaridades e dando resposta a desafios e problemáticas comuns e valorização das complementaridades entre diferentes territórios ao nível regional, nacional, europeu ou mesmo em países terceiros.

Na implementação da abordagem LEADER ou DLBC e correspondente preparação e seleção das EDL e GAL bem como na sua implementação terão de ser respeitados os princípios da abordagem LEADER acima descritos como sejam a abordagem ascendente, parcerias entre entidades públicas e privadas sem controlo da decisão por nenhum grupo de interesse entre os parceiros, a inovação, uma abordagem territorial integrada e multissetorial, a ligação em rede e cooperação e uma gestão descentralizada.

Está previsto o apoio de mais do que um fundo da UE?

☐ Sim ☑ Não

Seria aplicada a opção do fundo principal?

☐ Sim ☑ Não

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(3)(b) - Pagamentos ao abrigo do artigo 70.º, pagamentos ao abrigo do artigo 72.º, apoio a investimentos não produtivos a que se refere o artigo 73.º, apoio a projetos de grupos operacionais da PEI ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), e a iniciativa LEADER ao abrigo do artigo 77.º, n.º 1, alínea b)	70,00%	20,00%	80,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Grupo	Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
D.1 - DLBC	D.1.1.1 - ESTRAT - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA - ESTRATÉGIAS	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.10; R.37; R.38; R.39; R.40; R.41; R.9	Não
D.1 - DLBC	D.1.1.2 - COOP - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA – COOPERAÇÃO	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.38	Não
D.1 - DLBC	D.1.2 - GAAEA - D.1.2 - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA E SUA ANIMAÇÃO	Subvenção	91(3)(b)-PT1-70,00%	Média	PT1;	R.38	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

D.1.1.1 - ESTRAT - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA - ESTRATÉGIAS

O método utilizado para determinar o custo unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

D.1.1.2 - COOP - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA – COOPERAÇÃO

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50%, superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

D.1.2 - GAAEA - D.1.2 - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA E SUA ANIMAÇÃO

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50%, superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Grupo	Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
D.1 - DLBC	D.1.1.1 - ESTRAT - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA - ESTRATÉGIAS (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			403.845,75	403.845,75	403.845,75	403.845,75	403.845,75	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			605.768,63	605.768,63	605.768,63	605.768,63	605.768,63	
	D.1.1.2 - COOP - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA – COOPERAÇÃO (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			28.846,13	28.846,13	28.846,13	28.846,13	28.846,13	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			43.269,20	43.269,20	43.269,20	43.269,20	43.269,20	
	D.1.2 - GAAEA - D.1.2 - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA E SUA ANIMAÇÃO (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		50.000,00	134.230,63	134.230,63	134.230,63	134.230,63	134.230,63	
		Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		75.000,00	201.345,94	201.345,94	201.345,94	201.345,94	201.345,94	
		O.31 (unidade: Estratégias)		52,00						**Soma:** 52,00 **Máx.** 52,00
	TOTAL	O.31 (unidade: Estratégias)		52,00						**Soma:** 52,00 **Máx.** 52,00
		Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		2.600.000,00	23.999.976,00	34.499.965,50	34.499.965,50	34.499.965,50	19.899.977,50	149.999.850,00

		Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		1.820.000,00	16.799.983,20	24.149.975,85	24.149.975,85	24.149.975,85	13.929.984,25	104.999.895,00
		Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
		Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.14.1 - Cooperação para a Inovação

Código de intervenção (EM)	E.14.1
Nome da intervenção	Cooperação para a Inovação
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.1. Número de projetos de grupos operacionais ao abrigo da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Esta Intervenção visa apoiar a criação de grupos operacionais da Parceria Europeia para a Inovação (PEI), que fazem parte da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas.

Racionalidade da Intervenção

A análise SWOT do PEPAC identificou, ao nível do Objetivo Transversal, que existe uma dificuldade de aproximação das unidades de investigação ao tecido produtivo e agroindustrial, muito embora tenhamos na

RAA a Universidade dos Açores com a capacidade de formação e de interação com os empresários na conceção de novos produtos e na inovação.

Ao nível da temática I&D da agricultura e zonas rurais, existem duas necessidades identificadas:

- Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.
- Estruturar e melhorar a transferência de conhecimento (I&D) que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente às alterações climáticas.
- Incentivar a transição digital na agricultura

Assim, constata-se que na RAA continuam a persistir debilidades nos domínios de inovação produtiva, tecnológica e de mercados nas atividades e empresas do sector agrícola, florestal e agroalimentar, pela escassa ligação às entidades comatividades orientadas para estimular a incorporação de inovação e/ou pelo fato da estratégia das empresas não passar pela aposta na inovação (custos elevados, equipas especializadas, retorno do investimento), preferindo algumas das empresas, permanecer a laborar num patamar de produção convencional e acompanhar as inovações que vão surgindo no mercado.

Deste modo as áreas preferenciais de investimento em inovação, nas condições específicas da agricultura regional, devem continuar a passar por matérias como a inovação ao nível dos produtos, a inovação ao nível da eficiência na utilização dos recursos (processos e tecnologias) e a inovação ao nível da gestão e do negócio.

Ora, a PEI visa precisamente fomentar a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e da silvicultura, de modo a que estas atividades consigam mais com menos recursos e se desenrolem em harmonia com o ambiente. Pretende, promover a construção de um setor primário concorrencial capaz de garantir a disponibilidade de alimentos a nível mundial, a diversidade de produtos e da produção, o fornecimento permanente de várias matérias-primas e uma melhor distribuição do valor acrescentado ao longo da cadeia alimentar.

Igualmente ao nível desta Intervenção considera-se fundamental que sejam integrados nos projetos o cuidado com o cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], pelo que nesses referidos projetos será fulcral a incorporação de componentes que evidenciem, inequivocamente, o desenvolvimento de produtos e processos em harmonia com as já referidas metas da UE.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Princípio de seleção

O princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Valorização pelo contributo para a sustentabilidade ambiental

B - Valorização em função do número de membros do grupo PEI;

C - Valorização pelo setor de atividade

D - Valorização Inovação na RAA.

E- Valorização pelo contributo para a tecnologia digital

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Grupos operacionais constituídos por:
  - Agricultores ou produtores florestais
  - Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento
  - Entidades reconhecidas para prestar serviços de aconselhamento agrícola ou florestal.
  - Empresas dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar

Instituições de ensino.

Condições de acesso

- Apresentar um acordo de parceria que formalize o Grupo Operacional
- Os parceiros do grupo operacional estarem inscritos como membros da Rede PAC nacional
- Apresentar um plano de cooperação
- O pedido de apoio é elegível quando considerado inovador - É considerado inovação a implementação de uma nova solução, nomeadamente novo produto, processo ou tecnologia na empresa.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Elegibilidade do beneficiário

· Apresentem o reconhecimento previsto na legislação aplicável;

· Estejam legalmente constituídos;

· Disponham de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor, que contemple um centro de custos específico para a operação cofinanciada;

· Demonstrem capacidade técnica, administrativa, ao tipo e dimensão das ações a desenvolver. · Sejam Agrupamentos ou Organizações de produtores abrangidos pela definição de PME.

Elegibilidade do pedido de apoio

Apresentem um plano de atividades para os primeiros cinco anos, após o reconhecimento com o seguinte conteúdo:

a) A forma como a produção dos membros do agrupamento ou organização bem como a oferta dos seus produtos estará adaptada às exigências do mercado;

b) Descrição da forma de colocação conjunta dos produtos no mercado, incluindo a preparação para venda, centralização das vendas e fornecimento a grossistas;

c) Estabelecimento de regras comuns para informação sobre a produção com especial atenção à recolha e disponibilidade;

d) Outras atividades que possam ser desenvolvidas por agrupamentos ou organização de produtores como o desenvolvimento de negócios, aptidões para marketing, organização e promoção/facilitação de processos de inovação

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Aplica-se alínea b) do ponto 1 e subalínea ii) da alínea a) do ponto 2 do artigo 83º do Reg 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis.

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 45º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.14.1 - Cooperação para a Inovação	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.1; R.28; R.3	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.14.1 - Cooperação para a Inovação

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis.

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.14.1 - Cooperação para a Inovação (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	
	O.1 (unidade: Projetos)			2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	**Soma:** 12,00 **Máx.** 3,00
TOTAL	O.1 (unidade: Projetos)			2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	**Soma:** 12,00 **Máx.** 3,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			36.000,00	36.000,00	36.000,00	54.000,00	54.000,00	216.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			30.600,00	30.600,00	30.600,00	45.900,00	45.900,00	183.600,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.16 - LEADER

Código de intervenção (EM)	E.16
Nome da intervenção	LEADER
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Sim

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE7N5	Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e erviços essenciais	prioridade ++	Sim
AOE8N1	Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego	prioridade ++	Sim
AOE8N2	Valorizar a cultura os recursos regionais e promover abordagens de desenvolvimento local integrado	prioridade +	Sim
AOE8N4	Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural	prioridade +	Sim
PTOE8N1	Promover abordagens de desenvolvimento local integrado	prioridade +++	Sim
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte
PTOE9N1	Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar	prioridade +	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC
R.40 Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas
R.41 Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC
R.42 Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

Racionalidade da Intervenção

Desde o seu lançamento em 1991, a abordagem Leader incentiva os territórios rurais a explorarem novas formas de se tornarem ou permanecerem competitivos, de utilizarem da melhor maneira os seus trunfos e de vencerem os desafios que possam enfrentar, como sejam:

- Envelhecimento da população;
- Níveis reduzidos de oferta de serviços;
- Falta de oportunidades de emprego;
- Inclusão social
- Valorização do património inserido em meio rural.

Deste modo, a abordagem Leader tem contribuído para melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais, tanto das famílias de agricultores como da população a nível mais amplo, utilizando uma abordagem global de resolução dos problemas dessas zonas.

A implementação de Estratégias locais de Desenvolvimento, através da ação dinamizadora dos GAL, tem-se manifestado como um instrumento de política muito útil na criação de oportunidades de emprego para a população local, na oferta turística destes territórios, bem como na criação atividades complementares à produção agrícola, valorização do ambiente e da paisagem rural, produção de serviços básicos e imprescindíveis para a manutenção das populações nos territórios alvo de intervenção.

As estratégias locais de desenvolvimento abrangem no presente período de programação 2023-2027 Intervenções que se relacionam com o apoio a investimento na criação e no desenvolvimento de atividades não agrícolas, em serviços básicos que deem resposta às necessidades das populações rurais, ao promover o seu desenvolvimento e crescimento sustentável, que devido à sua abordagem *bottom-up*, é um elemento propício a potenciá-las. Contribuindo para colmatar a necessidade de Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (PTOE8N1).

Esta intervenção está ligada fortemente ao OE8 porque com a abordagem LEADER e com as intervenções que cada Grupo GAL irá desenvolver pretende-se promover o emprego , o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável

Na interligação que se pretende, a viabilização da atividade agrícola e a criação de emprego em meio rural permite dar oportunidades às comunidades locais de alcançar melhores condições estruturais e funcionais dos seus territórios, promovendo a inclusão social e o enfraquecimento da pobreza.

Nesta lógica, o LEADER continua a ser um contributo indiscutível para a manutenção dos territórios rurais da Região Autónoma dos Açores, concorrendo também para o ambiente, através da preservação da paisagem, que inclui a conservação e valorização do património paisagístico de valor ambiental.

Através da Abordagem LEADER, serão ainda prosseguidas desejavelmente soluções a nível local ligadas ao apoio potencial a alguns serviços básicos de proximidade, que serão estimulados a utilizar recursos energéticos compatíveis com a proteção do ambiente e do clima.

Igualmente ao nível desta Intervenção considera-se fundamental que sejam integrados nos projetos ao nível da execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, o cuidado com o cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], pelo que nesses referidos projetos será fulcral a incorporação de componentes que evidenciem, inequivocamente, o desenvolvimento de produtos e processos em harmonia com as já referidas metas da UE.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Todas as operações abrangidas pelo LEADER serão reportadas e registadas no sircaminimis e será assegurada a observância com o regulamento 1407/2013.

Princípio de seleção no que se refere à seleção da Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL):

O princípiosa utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. No que se refere à seleção da EDL relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Contributos para os resultados com base na apreciação do enfoque temático e dos objetivos apresentados;

B - Qualidade da parceria, com base na apreciação da representatividade, tanto temática como setorial dos parceiros, bem como a natureza (pública ou privada) dos mesmos, vitalidade e a apreciação da adequação do processo de envolvimento dos parceiros locais;

C - Nível de maturação e proposta de melhoria das parcerias existentes, avaliado com base no seu reconhecimento em períodos de programação anteriores.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis:

·**Preparação de estratégias de desenvolvimento local (EDL):**

Atores territoriais: aqueles que, representando interesses socio-económicos públicos e privados de um território, podem ser candidatos a formar um Grupo de Acção Local.

·**Cooperação:**

- Grupos de Acção Local.
- Outras entidades públicas e privadas.

·**Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local:**

- Grupos de Acção Local: os grupos que foram designados para implementar a Estratégia de Desenvolvimento Local seleccionado para o efeito. Serão compostos por representantes de interesses socioeconómicos locais públicos e privados, nos quais nenhum grupo de interesse controla a tomada de decisões (art. 31.2 b do Regulamento (UE) 1060/2021).
- Outras entidades públicas e privadas.

·**Monitorização e avaliação da gestão da estratégia e da sua animação:**

Grupos de Acção Local: os grupos que foram designados para implementar a Estratégia de Desenvolvimento Local selecionado para o efeito.

Condições de elegibilidade

O Artigo 32 do Regulamento (UE) 2021/1060 exige que haja uma seleção das novas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para o novo período.

Considerando as EDL apresentadas pelos GAL, foram consideradas as seguintes tipologias de investimento com vista à implementação das 4 EDL da RAA:

E.16.1 – Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local

E.16.1.1 – Prémio à instalação de empresas rurais

E.16.1.2 – Apoio à criação e/ou desenvolvimento de empresas em meio rural:

üCriação e desenvolvimento de PME e microempresas em meio rural

ü Diversificação de atividades não agrícolas

E.16.1.3 – Apoio Gestão Sustentável de infraestruturas e serviços de base

Infra-estruturas e serviços básicos ou de apoio comunitário, associativo e de ocupação de tempos livres, incluindo as aldeias inteligentes

E.16.1.4 – Apoio à criação ou modernização de respostas sociais para inclusão social

✓ Infra-estruturas e serviços de apoio social, associativo e de ocupação de tempos livres

E.16.1.5 – Preservação, valorização e/ou dinamização do património

üValorização do património rural

üConservação do património e pequenas infraestruturas rurais de utilização coletiva

E.16.1.6 – Transição para uma sociedade verde

✓ Investimentos verdes através dos diferentes setores económicos e sociais, que permitam a eficiência dos recursos naturais

E.16.1.7 – Atividades de Cooperação entre Grupos de Ação Local

üCooperação interterritorial,

üCooperação transnacional

Todas as tipologias enunciadas, com exceção da 16.1.1, podem abranger investimento que apoie a capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia.

E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local

Nota: As ações preparatórias de apoio à conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local foram financiadas através do PRORURAL+, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220, *sendo elegíveis independentemente da Estratégia que for posteriormente selecionada para financiamento pelo FEADER (como previsto no artigo 34º (2) do Regulamento UE 2021/1060). No seguimento da aprovação das EDL é possível identificar as intervenções a serem apoiadas pelo FEADER e as dotações financeiras para cada Grupo de Ação Local, ao abrigo da abordagem LEADER, que identifica os contributos para as metas dos indicadores de resultados em correspondência com as necessidades identificadas no PEPAC.*

.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento ao abrigo desta intervenção (art. 34 do Regulamento (UE) 1060/2021):

(a) Reforço das capacidades e medidas preparatórias para apoiar a concepção e implementação futura da estratégia. será elegível independentemente de a estratégia ser subsequentemente selecionada para financiamento ou não;

(b) Execução de operações, incluindo atividades de cooperação e sua preparação, selecionadas no âmbito da estratégia;

(c) A gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e da sua animação, em particular a facilitação de intercâmbios entre os interessados, não deve exceder 25 % da contribuição pública total para a estratégia.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☑ montantes fixos

☑ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Com exceção do reembolso dos custos elegíveis, os montantes serão estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, cfr. art.º 83 nº 2 alínea a), subalínea i) e alínea c) do regulamento (UE) 2021/2115).

Gama de apoios a nível do beneficiário

Forma do apoio

Os apoios concedidos variam de acordo com as Intervenções e a tipologia do beneficiário e a existência de criação de postos de trabalho, sendo que a taxa mínima de apoio de 50% dos custos elegíveis e máxima de 100%.

Cumulação de apoio

O apoio concedido no âmbito do Apoio Preparatório, Funcionamento dos GAL e Animação e Cooperação, são acumuláveis para o mesmo beneficiário.

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

Ao nível do apoio preparatório, cooperação e funcionamento dos GAL e Animação, as despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas. Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Para aferição da razoabilidade das despesas, serão tidos em consideração os custos em histórico deste tipo de operação, nomeadamente no período de programação 2014-2020, assim como a apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos para cada uma das despesas.

A variabilidade de despesas inerentes às operações no âmbito das Intervenções apoiadas pelas EDL, também poderão ter em consideração o histórico existente, mas de difícil aplicação porque são efetivamente tipologias de investimento que abrangem um elevado número de atividades económicas (CAE).

A concessão dos apoios no âmbito das Intervenções apoiadas pelas EDL, respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Poderão vir a ser aplicados custos simplificados para a elaboração de estratégias dos Grupos de Ação Local selecionados de acordo com o nº 3 do artigo 32º do Regulamento (UE) 2021/1060.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Esta intervenção será enquadrada no Regulamento (UE)n.º 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo a aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☐ ABER ☑ de minimis

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

Qual é o valor acrescentado da abordagem LEADER para o desenvolvimento rural?

A abordagem Leader estimula os territórios das zonas rurais a buscar novos formatos para se tornarem ou continuarem competitivos. É preciso conhecer a melhor forma de ultrapassar os desafios existentes em cada região: níveis reduzidos de oferta de serviços, falta de emprego, envelhecimento da população, ou outras situações. Deste modo, a abordagem Leader contribui para melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais, tanto das famílias de agricultores como da população a nível mais amplo, utilizando uma abordagem global de resolução dos problemas dessas zonas.

O PEPAC 2023-2027, ao nível da RAA, irá intervir através da execução de medidas e ações imprescindíveis para dar continuidade e reforçar a intervenção específica de apoio a estas zonas já iniciada e desenvolvida ao logo dos 30 anos, com execução na Região dos programas de Iniciativa Comunitária PIC LEADER II e LEADER+, PRORURAL e PRORURAL+.

Nos Açores, são quatro os Grupos de Ação Local (GAL) que têm a seu cargo a implementação do LAEDER e são eles quem detetam e tentam resolver os constrangimentos e potencialidades que existem nos seus territórios, utilizando uma metodologia *bottom-up*, que permite, aumentar a importância do LEADER e a sinergia com outras medidas, que são alvo do mesmo tipo de abordagem. As Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) são os instrumentos operacionais para a execução da abordagem Leader através dos GAL, e que contribuem de forma decisiva para a promoção do emprego, o crescimento, a igualdade de género, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

Descrever de que forma os requisitos e princípios básicos relacionados com a abordagem LEADER serão assegurados pelo modelo de execução

Na Região Autónoma dos Açores foi opção no período de de programação 2014-2022 trabalhar a abordagem LAEDER unicamente através do FEADER. Tal irá ter continuidade no período 2023-2027.

No âmbito do atual período de programação tem de ser assegurado que o DLBC:

1 - Incide em zonas sub-regionais específicas;

2 - É conduzido por grupos de ação local compostos por representantes de interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, sem controlo da tomada de decisões por nenhum grupo de interesse;

3 - É desenvolvido com base em estratégias integradas com os seguintes elementos:

a) A zona geográfica e a população abrangida pela estratégia;

b) O processo de envolvimento das comunidades no desenvolvimento da estratégia;

c) Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades da zona;

d) Os objetivos da estratégia, incluindo metas mensuráveis em termos de resultados, e as ações planeadas correspondentes;

e) O tipo de medidas e operações a ser financiadas por cada Fundo podem também ser especificadas;

f) Os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação, demonstrando a capacidade do grupo de ação local para executar a estratégia;

g) Um plano financeiro, incluindo a dotação prevista de cada um dos Fundos e os programas em causa.

4 - É propício ao trabalho em rede, às inovações em contexto local e, se for caso disso, à cooperação com outros intervenientes territoriais.

O DLBC é assim um instrumento de política claramente baseado na abordagem LEADER e nos seus 7 princípios que devem ser respeitados:

1. ABORDAGEM ASCENDENTE (BOTTOM-UP) – os atores locais (população, grupos de interesse económico e social, e instituições públicas e privadas representativas do território) assumem a liderança e participam na tomada de decisões no que respeita à estratégia e à seleção das prioridades a prosseguir no seu território.

2. ABORDAGEM MULTISSETORIAL INTEGRADA – Estratégia de Desenvolvimento Local de base multissetorial integrando todos os setores e atividades.

3. PARCERIA - concertação estratégica e operacional entre parceiros públicos e privados responsáveis por desenhar e implementar uma estratégia de desenvolvimento local, tomar decisões sobre a atribuição dos seus recursos financeiros e gerir esses mesmos recursos.

4. TERRITÓRIO – Território homogéneo e socialmente coerente, caracterizado por tradições comuns, identidade local, sentimento de pertença e com necessidades e expectativas comuns, com massa crítica suficiente em termos de recursos humanos, financeiros e económicos para identificar os principais desafios que afetam o desenvolvimento sustentável e para poder definir uma adequada estratégia de desenvolvimento local.

5. TRABALHO EM REDE –Intercâmbio de resultados, experiências e saber-fazer entre GAL, administração regional, nacional ou europeia e todos os *stakeholders* relevantes, nomeadamente para a transferência de boas práticas e divulgação da inovação e ensinamentos do desenvolvimento local.

6. INOVAÇÃO – Estímulo a abordagens novas e inovadoras para o desenvolvimento local. A inovação deve ser entendida em sentido lato, podendo significar a introdução de um novo produto, um novo processo, uma nova organização ou um novo mercado.

7. COOPERAÇÃO – Estímulo para a cooperação entre diferentes territórios e parcerias, valorizando complementaridades e dando resposta a desafios e problemáticas comuns e valorização das complementaridades entre diferentes territórios ao nível regional, nacional, europeu ou mesmo em países terceiros.

Na implementação da abordagem LEADER e correspondente preparação e seleção das EDL e GAL bem como na sua implementação, terão assim de ser respeitados os princípios da anteriormente descritos como sejam a abordagem ascendente, parcerias entre entidades públicas e privadas sem controle da decisão por nenhum grupo de interesse entre os parceiros, a inovação, uma abordagem territorial integrada e multissetorial, a ligação em rede e cooperação e uma gestão descentralizada.

Está previsto o apoio de mais do que um fundo da UE?

☐ Sim ☑ Não

Seria aplicada a opção do fundo principal?

☐ Sim ☑ Não

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.16.1- EDL - Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.15; R.37; R.38; R.39; R.40; R.41; R.42	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.16.1- EDL - Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local

Para aferição da razoabilidade das despesas, serão tidos em consideração os custos em histórico deste tipo de operação, nomeadamente no período de programação 2014-2020, assim como a apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos para cada uma das despesas.

A variabilidade de despesas inerentes às operações no âmbito das Intervenções apoiadas pelas EDL, também poderão ter em consideração o histórico existente, mas de difícil aplicação porque são efetivamente tipologias de investimento que abrangem um elevado número de atividades económicas (CAE).

Montante do apoio

Os apoios variam de acordo com a tipologia de projetos e do tipo de beneficiário e a existência de criação de postos de trabalho, sendo que a taxa mínima de apoio é de 50% dos custos elegíveis e máxima de 100%.

Valor unitário

Foi considerada dotação para o funcionamento entre 2024 e 2029.

Para a execução das EDL entre 2025 e 2028.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.16.1- EDL - Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			694.155,00	694.155,00	694.155,00	694.155,00	520.616,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.041.232,00	1.041.232,00	1.041.232,00	1.041.232,00	780.924,00	
	O.31 (unidade: Estratégias)			4,00					**Soma:** 4,00 **Máx.** 4,00
TOTAL	O.31 (unidade: Estratégias)			4,00					**Soma:** 4,00 **Máx.** 4,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.000.000,00	3.220.773,75	3.220.773,75	3.220.773,75	3.220.773,75	13.883.095,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			850.000,00	2.737.657,69	2.737.657,69	2.737.657,69	2.737.657,69	11.800.630,76
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.3.2 - Produção em regimes de qualidade

Código de intervenção (EM)	E.3.2
Nome da intervenção	Produção em regimes de qualidade
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
AOE2N1	promover a valorização dos produtos regionais nos mercados nacionais e internacionais	prioridade +	Sim
AOE2N5	Incrementar os apoios à produção de produtos regionais	prioridade +	Sim
AOE9N2	Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal	prioridade ++	Sim
AOE9N4	Valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação	prioridade ++	Em parte
PTOE1N1	Melhorar o rendimento da agricultura	prioridade +++	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Incentivar os agricultores a optarem pela produção em regimes de qualidade

- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente, através do apoio ao investimento em energias renováveis. Este tipo de investimento contribuirá para a redução da emissão de gases de efeito de estufa e retenção de carbono no solo.

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade, podendo também enveredar pela diversificação e/ou pela **produção de qualidade**.

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

A importância que o sector agrícola tem assumido nos últimos tempos, deve-se não só porque é necessário e fundamental para assegurar a produção de alimentos, mas também pelo papel transversal que tem no ordenamento do território.

A análise SWOT que originou as necessidades associadas ao OE2, no qual se insere esta Intervenção, confirma que os principais pontos fracos das explorações da RAA persistem ao longo dos anos e entre eles destacam-se a dimensão das explorações e o isolamento geográfico do arquipélago.

Relativamente à produção em regimes de qualidade, verifica-se que na R.A. Açores existem atualmente diversos produtos com o selo DOP (Denominação de Origem Protegida) e com o selo IGP (Indicação Geográfica Protegida). As regras de execução da regulamentação comunitária, relativa à aplicação do sistema de proteção das indicações geográficas e das denominações de origem, da atribuição de certificados de especificidade e do modo de produção biológico dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios estão estabelecidas para a Região através do Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de dezembro.

O Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) preside à Comissão Técnica de Certificação e Controlo (CTCC) que é responsável na Região pelo controlo e certificação de produtos agrícolas ou géneros alimentícios registados ou protegidos como denominação de origem, indicação geográfica ou especialidade tradicional garantida. A CTCC tem a seu cargo o controlo e certificação de todos os produtos registados da Região, à exceção do Queijo de São Jorge, cujo controlo cabe à Confraria Queijo São Jorge.

A certificação dos vinhos, é da responsabilidade da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, a qual possui atualmente 21 agentes económicos, 49 com possibilidade de certificar vinhos: 21 na ilha do Pico, 5 na ilha Terceira, 1 na Graciosa e 3 em São Miguel.

São produtos DOP na região:

- Queijo São Jorge;
- Ananás dos Açores / São Miguel;
- Maracujá de São Miguel / Açores;
- Mel dos Açores;
- Queijo do Pico;
- Vinhos DO dos Biscoitos, Graciosa e Pico.

Quanto aos produtos registados como IGP temos:

- Carne dos Açores;
- Meloa de Santa Maria.
- Vinhos IGP - Açores.

Ou seja, a Região possui vários produtos de qualidade diferenciada (DOP, IGP, Modo de Produção Biológico) e é possível aumentar a produção dos mesmos porque o consumidor local e o turismo estão cada vez mais sensibilizados e com apetência por produtos locais, que obedecem a práticas agrícolas e modos de produção que promovem a proteção da biodiversidade e de sistemas de alto valor natural e paisagístico, a proteção dos recursos hídricos e do solo e a atenuação das alterações climáticas. Existe, efetivamente, uma procura crescente de produtos de qualidade, seguros, diferenciados, amigos do ambiente.

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, que estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA

- Portaria n.º 77/2015 de 18 de junho, que designa como entidade competente, na RAA, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais, o IAMA – Instituto de Alimentação e mercados Agrícolas.

Princípio de seleção

O princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios

A - Valorização por tipo de beneficiário;

B - Valorização por sector de atividade.

C- Valorização pela qualificação do produtor

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Agricultores a título individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Titulares de uma exploração agrícola.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Condições de elegibilidade do beneficiário

O apoio no âmbito desta Intervenção, que abrange os agricultores que participam pela primeira vez em sistemas de qualidade, está sujeito às seguintes condições:

· Encontrem-se legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio, quando se trate de pessoas coletivas;

· Cumprem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, têm a sua situação regularizada em matéria de licenciamento;

· Exercem a gestão de uma exploração agrícola e/ou florestal, cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP).

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

Para o investimento na produção em regimes de qualidade, o apoio é de 75% do custo total elegível.

Explicação adicional

Minimis

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra de minimis.

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.10	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.3.2 - Produção em regimes de qualidade

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Para o investimento na produção em regimes de qualidade, o apoio é de 75% do custo total elegível.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.3.2 - Produção em regimes de qualidade (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	
	O.29 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	**Soma:** 7,00 **Máx.** 3,00
TOTAL	O.29 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	**Soma:** 7,00 **Máx.** 3,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00	35.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	12.750,00	29.750,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores

Código de intervenção (EM)	E.9.1
Nome da intervenção	Criação de agrupamentos e organizações de produtores
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.28. Número de agrupamentos/organizações de produtores que beneficiam de apoio
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE3N2	Fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor	prioridade +	Sim
PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Esta Intervenção tem como principal objetivo, a criação de meios de organização da produção e uma boa gestão com interligação ao mercado.

Racionalidade da Intervenção

Na RAA, a atividade agrícola depara-se com limitações em termos de logística, de escala da procura/ insuficiência da oferta (mesmo tratando-se apenas do mercado interno), de integração entre a produção primária e a transformação industrial, e de promoção.

A criação de agrupamentos e/ou de Organizações de Produtores, é uma forma de os agricultores atenuarem constrangimentos económicos, ambientais e sociais resultantes da fragmentação, ao mesmo tempo que se promovem as condições para a otimização e racionalização dos recursos existentes, identificando complementaridades e conhecimento especializado, assim como formas de promover a difusão de novos produtos e serviços.

Neste contexto, as OP concorrem para o ganho de capacidade para enfrentar os desafios colocados pela intensificação da concorrência e para consolidar os mercados no que respeita à comercialização dos seus próprios produtos, nomeadamente, em mercados locais e na exploração de novos mercados no Continente e para além do Continente.

Ainda assim, a organização da produção nos Açores é incipiente, embora em termos normativos exista regulamentação adequada para que teoricamente funcionem estas OP, nomeadamente a portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, que estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores e associações previstas no Capítulo III, do Título II, da Parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que permitiu que os agrupamentos de produtores passassem a ser reconhecidos enquanto estruturas de carácter transitório.

Através da Portaria n.º 77/2015 de 18 de junho, foi designada como entidade competente, na R.A. dos Açores, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais, o IAMA – Instituto de Alimentação e mercados Agrícolas. O Despacho n.º 493/2016 de 15 de março, estabeleceu para a RAA o número mínimo de membros produtores e o volume mínimo de produção comercializada com vista ao reconhecimento das organizações de produtores dos sectores das produções vegetais e animais.

Assim, o potencial para a criação desta tipologia de entidades é grande, particularmente, em torno do vinho, da horticultura e fruticultura, da floricultura e do mel, e de produtos inseridos em regimes de qualidade.

A corroborar esta afirmação é possível constatar na análise SWOT PEPAC da RAA que um dos pontos fortes é a Existência de cooperativas agrícolas e organizações de produtores reconhecidas e como oportunidade que esses OP sejam uma forma dos agricultores atenuarem constrangimentos económicos, ambientais e sociais resultantes da fragmentação insular.

Com esta Intervenção existe a confiança de que é possível estimular os produtores a organizarem-se de forma a combaterem os desafios impostos pela intensificação da concorrência e da produção. Na forma de agrupamento ou organização, os produtores terão as ferramentas para colocar os seus produtos nos mercados, de modo mais competitivo, respondendo assim às necessidades do mesmo.

Pelas exigências do período de programação 2023-2027, ao nível do cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], considera-se que a criação de agrupamentos e organizações de produtores terão um papel ainda mais relevante na agricultura biológica, rotulagem nutricional e rotulagem dos alimentos sustentáveis e redução do desperdício alimentar. A relevância da transição para um sistema alimentar mais respeitador do ambiente, que gerará novas oportunidades de negócio com um impacto positivo nas receitas dos operadores do setor agroalimentar.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, que estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores e associações previstas no Capítulo III, do Título II, da Parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

- Portaria n.º 77/2015 de 18 de junho, que designa como entidade competente, na RAA, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais, o IAMA – Instituto de Alimentação e mercados Agrícolas.

- Despacho n.º 493/2016 de 15 de março, que estabelece para a RAA, o número mínimo de membros produtores e o volume mínimo de produção comercializada com vista ao reconhecimento das organizações de produtores dos sectores das produções vegetais e animais

Princípio de Seleção

O **princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento** são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A – Valorização por sector de atividade;

B – Valorização de pedidos de apoio que levem à criação de emprego.

C- Valorização pelo numero de membros da OP ou da AP

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Agrupamentos (AP) e as Organizações de Produtores (OP), oficialmente reconhecidos.

Condições de acesso

- Apresentar um plano de atividades para os primeiros cinco anos, após o reconhecimento com o seguinte conteúdo:

* Forma como a produção dos membros do agrupamento ou organização bem como a oferta dos seus produtos estará adaptada às exigências do mercado

* Descrição da forma de colocação conjunta dos produtos no mercado, incluindo a preparação para venda, centralização das vendas e fornecimento a grossistas

* Estabelecimento de regras comuns para informação sobre a produção com especial atenção à recolha e disponibilidade

* Outras atividades que possam ser desenvolvidas por agrupamentos ou organização de produtores como o desenvolvimento de negócios, aptidões para marketing, organização e promoção/facilitação de processos de inovação.

Elegibilidade do beneficiário

- Apresentem o reconhecimento previsto na legislação aplicável;

- Estejam legalmente constituídos;

- Disponham de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor, que contemple um centro de custos específico para a operação cofinanciada;

- Demonstrem capacidade técnica, administrativa, ao tipo e dimensão das ações a desenvolver. Sejam Agrupamentos ou Organizações de produtores abrangidos pela definição de PME.

Princípios de Seleção

Os **princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento** são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A – Valorização pelo numero de explorações pertencentes à OP ou AP

B – Valorização de pedidos de apoio associados a regimes de qualidade

C- Valorização pela envolvência em mercados locais e circuitos de cadeia curta

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Elegibilidade do pedido de apoio

- Apresentem um plano de atividades para os primeiros cinco anos, após o reconhecimento com o seguinte conteúdo:

a) A forma como a produção dos membros do agrupamento ou organização bem como a oferta dos seus produtos estará adaptada às exigências do mercado;

b) Descrição da forma de colocação conjunta dos produtos no mercado, incluindo a preparação para venda, centralização das vendas e fornecimento a grossistas;

c) Estabelecimento de regras comuns para informação sobre a produção com especial atenção à recolha e disponibilidade;

d) Outras atividades que possam ser desenvolvidas por agrupamentos ou organização de produtores como o desenvolvimento de negócios, aptidões para marketing, organização e promoção/facilitação de processos de inovação.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

- O apoio será atribuído na modalidade de prémio, de forma degressiva, em pagamentos anuais, até 5 anos no máximo.

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
30%	25%	20%	15%	10%

Explicação adicional

O apoio será concedido em frações anuais durante um período máximo de 5 anos até ao limite de 10% do valor de produção comercializada (não considerada a parte da produção proveniente de um membro que já tenha sido membro de outro agrupamento ou organização de produtores, enquanto beneficiário desta medida) e de 100.000,00 €/ano.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 52º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A medida equivalente para o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do artigo 145º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.10	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores

O montante do apoio teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022 e tabelas de custos unitários, elaboradas pela AG Regional, com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

- O apoio será atribuído na modalidade de prémio, de forma degressiva, em pagamentos anuais, até 5 anos no máximo.

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
30%	25%	20%	15%	10%

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			50.000,00	50.000,00				
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			75.000,00	75.000,00				
	O.28 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00				**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.28 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00				**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			50.000,00	50.000,00				100.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			42.500,00	42.500,00				85.000,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade

Código de intervenção (EM)	F.10.1
Nome da intervenção	Apoio à participação em Regimes de Qualidade
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.29. Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE3N3	Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agro-industriais da Região	prioridade +	Em parte
MOE9N2	Fomento da adesão dos agricultores a práticas agrícolas sustentáveis e sistemas de certificação	prioridade ++	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção visa-se o apoio aos agricultores que participem pela primeira vez em regimes de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios. Acrescentar valor aos produtos agrícolas e agroalimentares é um dos fatores que permitem o reforço da sustentabilidade económica de sistemas de produção orientados para preocupações públicas, nomeadamente agricultura biológica, produção integrada ou produtos tradicionais de qualidade. Só através da diferenciação da produção regional será possível minimizar a ameaça do aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos e

potencializar as novas exigências dos consumidores e do setor turístico em termos de procura de produtos regionais de qualidade. O aumento da competitividade das produções regionais apenas será possível se for apoiado pela promoção da criação de valor acrescentado que é possível pela implementação de sistemas de certificação e valorização das produções agroalimentares, com respeito pela conservação da natureza e da biodiversidade.

Esta intervenção pressupõe uma forma de cooperação que se traduz numa relação contratual entre o agricultor e uma entidade certificadora. Esta forma de cooperação deverá contribuir para o cumprimento de um ou mais dos objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A medida contribui assim para os objetivos específicos 3 e 9 e para as necessidades MOE3N3 e MOE9N2 respetivamente.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Participação em regimes de qualidade.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

No âmbito desta intervenção visa-se o apoio aos agricultores que participem pela primeira vez em regimes de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios e

apresenta complementaridade com a intervenção F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico, que visa apoiar a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a Agricultura Biológica e a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já se converteram para a esse regime de qualidade.

Legislação associada

-Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios;

-Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.o 834/2007 do Conselho

-Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas

-do Regulamento (CEE) n º 1601/91, de 10 de junho, que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas

-Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017)

-Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

-Resolução do Conselho de Ministros nº 110/2017, de 27 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para a agricultura biológica (ENAB) e o respetivo Plano de ação

-Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada

-Resolução da Assembleia Legislativa da R.A.M. nº 16/2021/M, de 20 de maio, que aprova a Estratégia Regional para a agricultura biológica

-Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto - Estabelece as regras de execução na Região Autónoma da Madeira da regulamentação da União Europeia relativa ao modo de produção biológico, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e às condições de utilização do símbolo gráfico dos produtos de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Agricultores ativos

Condições de elegibilidade

Agricultores ativos que participem pela primeira vez, a partir de 1 de janeiro de 2023, num dos seguintes regimes de qualidade:

- Produtos reconhecidos com Indicações Geográficas Protegidas da União Europeia, Denominações de Origem Protegidas e Especialidades Tradicionais Garantidas. O apoio só pode ser concedido caso tenham legislação europeia associada;

- Produtos registados sob as Denominações de Origem e Indicações Geográficas no sector vitivinícola da UE. O apoio só pode ser concedido caso tenham legislação europeia associada;

- Produtos Biológicos, o apoio só pode ser concedido para os produtos que satisfaçam as condições previstas no Regulamento UE) 2018/848, de 14 de junho, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/1006 da Comissão, de 12 de abril, sobre a produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos;

- Bebidas Espirituosas com Indicação Geográfica de acordo com as condições definidas no Regulamento (CE) n º 110/2008, de 15 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril;

- Produtos vinícolas com Denominações Geográficas de Vinhos Aromatizados, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos que estão listados no anexo II do Regulamento (CEE) n º 1601/91, de 10 de junho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido.

Custos Elegíveis

- Custos incorridos para a adesão a um regime de qualidade;

- Quotizações anuais para a participação no regime de qualidade;

- Custos incorridos com os controlos necessários à certificação e/ou verificação do cumprimento das condições específicas do regime de qualidade.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**
☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento
☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário
☑ custos unitários
☐ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Para determinadas tipologias de investimento, prevê-se a utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, que são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente em informações objetivas e/ou em pareceres, nomeadamente:
- Consulta do histórico de orçamentos;
-Consulta de preços no mercado regional, bem como na internet;
- Análise estatística, nomeadamente com recurso ao Método dos Quartis e ao cálculo da média;
- Sancionamento por parte do Comité de Avaliação, organismo formal com competências na avaliação da razoabilidade de custos e na ratificação da metodologia e dos próprios custos simplificados.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e taxas de apoio:
Taxa de apoio: 100%
Valor máximo de apoio: 1.000 €/beneficiário/ano (5 anos).

Explicação adicional

O valor máximo de apoio foi estabelecido com base no histórico do anterior quadro comunitário, onde o valor de investimento proposto mais alto foi de 2.507,52€ para cinco anos de execução, correspondendo a um investimento anual máximo de 501,50€. Assim, o teto máximo de 1000€/ ano cobrirá, com enorme probabilidade, todos os custos anuais elegíveis.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais
A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:
☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.10.1 - Apoio à participação em regimes de qualidade	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.10	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.10.1 - Apoio à participação em regimes de qualidade

O valor de apoio médio por beneficiário estimado é de 900,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.10.1 - Apoio à participação em regimes de qualidade (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	
	O.29 (unidade: Beneficiários)			10,00	10,00	15,00	15,00	10,00	**Soma:** 60,00 **Máx.** 15,00
TOTAL	O.29 (unidade: Beneficiários)			10,00	10,00	15,00	15,00	10,00	**Soma:** 60,00 **Máx.** 15,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			9.000,00	9.000,00	13.500,00	13.500,00	9.000,00	54.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			7.650,00	7.650,00	11.475,00	11.475,00	7.650,00	45.900,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.3 - LEADER

Código de intervenção (EM)	F.3
Nome da intervenção	LEADER
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.31. Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Sim

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território de intervenção das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), selecionados pela Região Autónoma da Madeira.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE3N3	Reforço dos mecanismos de promoção de produtos agrícolas e agro-industriais da Região	prioridade +	Em parte
MOE7N6	Maior dinâmica empresarial em meio rural	prioridade +	Sim
MOE7N7	reforço dos serviços públicos e comunicações em meio rural	prioridade +++	Sim
MOE7N8	Financiamento dos pequenos investimentos em meio rural	prioridade ++	Sim
MOE7N9	Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural	prioridade +	Sim
MOE8N2	Desenvolvimento da economia, do emprego e do rendimento dos habitantes a nível local	prioridade ++	Sim
MOE8N3	Financiamento para apoio às empresas e ao investimento	prioridade ++	Sim

MOE8N5	Aproveitamento da biomassa, resíduos, efluentes pecuários para a produção de energia	prioridade +++	Sim
MOTN1	Fomentar a renovação de gerações	n.a.	Sim
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim
MOTN7	Maior digitalização das zonas rurais	n.a.	Sim
PTOE4N2	Melhorar a eficiência energética	prioridade ++	Em parte
PTOE8N1	Promover abordagens de desenvolvimento local integrado	prioridade +++	Sim
PTOE8N2	Incentivar a bioeconomia e economia circular	prioridade +++	Em parte
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte
PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.10 Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC
R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
R.16 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local
R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC
R.40 Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas
R.41 Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC
R.42 Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da intervenção

No âmbito da programação foi assegurado que o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC):

(A) Incide em zonas sub-regionais específicas;

(B) É conduzido por grupos de ação local compostos por representantes de interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, sem controlo da tomada de decisões por nenhum grupo de interesse;

(C) É desenvolvido com base em estratégias integradas com os seguintes elementos:

- (a) A zona geográfica e a população abrangida pela estratégia;
- (b) O processo de envolvimento das comunidades no desenvolvimento da estratégia;
- (c) Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades da zona;

- (d) Os objetivos da estratégia, incluindo metas mensuráveis em termos de resultados, e as ações planeadas correspondentes;
- (e) O tipo de medidas e operações a ser financiadas por cada Fundo podem também ser especificadas;
- (f) Os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação, demonstrando a capacidade do grupo de ação local para executar a estratégia;
- (g) Um plano financeiro, incluindo a dotação prevista de cada um dos Fundos e os programas em causa.

(D) É propício ao trabalho em rede, às inovações em contexto local e, se for caso disso, à cooperação com outros intervenientes territoriais.

Tendo em conta a experiência existente do DLBC rural relativa ao período de programação 2014-2020, este instrumento de política contribuirá para a promoção do emprego, o crescimento, a igualdade de género, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais através das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) que forem aprovadas e as ações planeadas correspondentes para dar resposta às necessidades locais existentes e o apoio possível das potencialidades de desenvolvimento.

O desenvolvimento dos territórios rurais deve apoiar-se no desenvolvimento da economia e do emprego a nível local, assente em microempresas, turismo rural, produtos tradicionais e outros, num quadro promotor da igualdade de género. Outras vias com potencial de desenvolvimento são a bioeconomia, a economia circular, como novas formas de geração de rendimento e valor acrescentado.

No âmbito da seleção das EDL foi avaliado o potencial o valor acrescentado da iniciativa LEADER designadamente através do aumento do capital social, na melhoria da governação e na melhoria dos resultados dos projetos apoiados. A melhoria do sistema de governança para gerir efetivamente os processos de tomada de decisão local e a sua coordenação. O aumento do capital social é essencial para o desenvolvimento local integrado, pois promove a cooperação, a partilha de recursos, a interação e a mobilização coletiva em prol do desenvolvimento local. A melhoria dos resultados nos projetos apoiados, decorre não só da preparação das EDL devido à melhor identificação das potencialidades locais e soluções inovadoras como também da melhor seleção/execução dos projetos mobilizados para a sua concretização

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária Rural, onde se integra a abordagem LEADER, desempenhará um papel fundamental na resposta integrada às diferentes necessidades locais, nomeadamente a diversificação de atividades e valorização dos recursos endógenos.

Foram selecionadas duas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL).

A medida contribui assim para os objetivos específicos 3, 4, 7, 8 e objetivo transversal, dirigindo-se às necessidades já identificadas.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios dos critérios de seleção, submetidos à consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

1.População rural abrangida;

2.Territoriais.

Os critérios de seleção são definidos, após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional e regional.

Legislação aplicável

• Regulamento (UE) 2021/1060.do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho

• Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Grupos de Ação Local (GAL)

-Outras entidades públicas e privadas.

Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local:

- Grupos de Ação Local: os grupos que foram designados para implementar a Estratégia de Desenvolvimento Local selecionado para o efeito. Serão compostos por representantes de interesses socioeconómicos locais públicos e privados, nos quais nenhum grupo de interesse controla a tomada de decisões (art. 31.2 b do Regulamento (UE) 1060/2021).

- Outras entidades públicas e privadas.

Monitorização e avaliação da gestão da estratégia e da sua animação:

Grupos de Ação Local: os grupos que foram designados para implementar a Estratégia de Desenvolvimento Local selecionado para o efeito.

Condições de elegibilidade

• O Artigo 32 do Regulamento (UE) 2021/1060 exige que haja uma seleção das novas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para o novo período. Esta seleção deve estar aberta aos Grupos de Ação Local (GAL) existentes, bem como a quaisquer novos grupos de ação potenciais.

• A seleção da EDL baseia-se em critérios de qualidade e, por conseguinte, os resultados da seleção não poderiam ser pré-determinados com antecedência. Isto significa que EDL de baixa qualidade não seriam selecionadas. Por conseguinte, os GAL que as propõem, sejam elas já existentes ou novas, não seriam apoiados. A legislação não impõe qualquer obrigação aos GAL de se restabelecerem ou de se voltarem a registar antes de cada período de programação. Tal obrigação seria contrária aos objetivos de simplificação da Comissão e criaria atrasos na implementação. Ao mesmo tempo, em conformidade com o nº 2 do artigo 33º do Regulamento (UE) 2021/1060, a Autoridades de Gestão deve assegurar que os GAL sejam inclusivos. Deve ficar claro que, em consonância com a abordagem ascendente do Desenvolvimento Local, qualquer ator local (seja o GAL existente ou qualquer outra entidade/ator) deve poder aderir a parcerias existentes ou entrar em novas parcerias para o desenvolvimento dos seus territórios. Do mesmo modo, novos actores locais devem ser capazes de criar as suas próprias estratégias e subsequentemente criar novos GALs.

Nota: As ações preparatórias de apoio à conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Locais foram financiadas através do PRODERAM 2020, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220.

Considerando as EDL apresentadas pelos GAL, previamente selecionados, temos a considerar as seguintes tipologias para a sua implementação:

F.3.1. Tipologias de apoio mobilizadas pelo LEADER

F.3.1.1. Apoio às PMEs e microempresas em meio rural

·Diversificação de atividades não agrícolas,

·Criação e apoio a atividades turísticas

·Criação e desenvolvimento de PMEs e microempresas em meio rural;

F.3.1.2. Apoio aos serviços básicos para a população rural

·Serviços de apoio social, associativo e de ocupação de tempos livres

·Valorização do património rural,

·Conservação do património e pequenas infraestruturas rurais de utilização coletiva,

·Digitalização das comunidades rurais no âmbito das estratégias das aldeias inteligentes.

F.3.1.3. Apoio à produção e utilização de energias renováveis, bioeconomia e circularidade

·Produção de energias renováveis,

·Criação de unidades de recolha, reciclagem e aproveitamento de materiais agrorurais;

F.3.1.4. Cooperação para o desenvolvimento local

·Criação de circuitos curtos de comercialização/apoio a mercados locais,

·Fomento de serviços turísticos em meio rural

F.3.1.5. Formação e informação de agentes de desenvolvimento local

·Ações de formação para o desenvolvimento local,

·Informação e sensibilização para o desenvolvimento rural-local

F.3.1.6. Cooperação interterritorial e transnacional

·Cooperação interterritorial,

·Cooperação transnacional

F.3.2. Funcionamento e Animação

Nota: As ações preparatórias de apoio à conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Locais são financiadas através do PRODERAM 2020, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220, sendo elegíveis independentemente da Estratégia que for posteriormente selecionada para financiamento pelo FEADER (como previsto no artigo 34º (2) do Regulamento UE 2021/1060). No seguimento da aprovação das EDL é possível identificar as intervenções a serem apoiadas pelo FEADER e as dotações financeiras para cada Grupo de Ação Local, ao abrigo da abordagem LEADER, que identifica os contributos para as metas dos indicadores de resultados em correspondência com as necessidades identificadas no PEPAC e cuja realização ou contratação só terá lugar após a aprovação do PEPAC.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis para financiamento ao abrigo desta intervenção (art. 34 do Regulamento (UE) 2021/1060):

(a) Execução de intervenções, incluindo atividades de cooperação e sua preparação, selecionadas no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local;

(b) A gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e da sua animação, em particular a facilitação de intercâmbios entre os interessados, não pode exceder 25 % da contribuição pública total para a Estratégia (cfr. artº 34, 1c do Regulamento (UE) 2021/1060).

Nota: As ações preparatórias de apoio à futura conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Locais serão financiadas através do PRODERAM 2020, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☑ montantes fixos

☑ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes fixos serão estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, cfr. art.º 83 (2ii) do Regulamento (UE) 2021/2115).

Gama de apoios a nível do beneficiário

O limite máximo de apoio é de 200.000,00€.

Será reservado um montante global para todas as suas ações: preparação, implementação, gestão e animação, e para o financiamento de outros tipos de intervenções cfr. art 77.4 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Elementos a financiar com a intervenção do LEADER: (cfr. art 34.1 do Regulamento (UE) 1060/2021):

a) Apoio à implementação de operações, incluindo atividades de cooperação e sua preparação, selecionadas no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Local:

- Forma do apoio: subvenção sob a forma de reembolso dos custos elegíveis incorridos, exceto nos casos em que são aplicados custos simplificados.

- Intensidade do apoio: Até 100% para os custos de cooperação do Grupo de Ação Local e os custos incorridos por organismos públicos ou associações ou organismos privados sem fins lucrativos que participem em seu próprio benefício e no interesse público. Em função da natureza do beneficiário serão aplicadas as intensidades máximas estabelecidas nos Auxílios de Estado.

b) Apoio para a gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e sua animação, em particular a facilitação de intercâmbios entre as partes interessadas.

- Forma do apoio: subvenção dos custos elegíveis, exceto nos casos em que se apliquem custos simplificados.

- Intensidade da ajuda: até 100% dos custos elegíveis.

- Montante máximo do apoio: não pode exceder 25% da contribuição pública para a Estratégia de Desenvolvimento Local.

Nota: As ações preparatórias de apoio à futura conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Locais serão financiadas através do PRODERAM 2020, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220.

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

Para aferição da razoabilidade das despesas, serão tidos em consideração os custos em histórico deste tipo de operação, nomeadamente no período de programação 2014-2020.

A concessão dos apoios no âmbito das Intervenções apoiadas pelas EDL, respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nota: As ações preparatórias de apoio à futura conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Locais serão financiadas através do PRODERAM 2020, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Esta intervenção será enquadrada no Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro, na sua atual redação, relativo a aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:
☐ Notificação ☐ RGIC ☐ ABER ☑ de minimis

Informações adicionais:
☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.
☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
Qual é o valor acrescentado da abordagem LEADER para o desenvolvimento rural?

A abordagem LEADER ou o DLBC correspondem a uma abordagem territorial estratégica local onde existe uma Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) que **pretende dar resposta específica a necessidades identificadas pelas parcerias locais, baseada na flexibilidade de escolha dos GAL enquanto representantes da comunidade**, entre um leque amplo de acções de desenvolvimento, integrando políticas e explorando dentro do possível as sinergias entre os instrumentos de política existentes, aplicando-se dentro do possível Opções de Custos Simplificados na preparação das EDL e na sua implementação, nomeadamente em pequenos projetos de investimento e no funcionamento dos GAL. Tendo em conta a experiência existente do DLBC rural relativa ao período de programação 2014-2020, este instrumento de política contribuirá para a promoção do emprego, o crescimento, a igualdade de género, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais através das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) que forem aprovadas e as ações planeadas **correspondentes para dar resposta às necessidades locais existentes** e o apoio possível das potencialidades de desenvolvimento.

Descrever de que forma os requisitos e princípios básicos relacionados com a abordagem LEADER serão assegurados pelo modelo de execução

O DLBC é um instrumento de política claramente baseado na abordagem LEADER e nos seus 7 princípios que devem ser respeitados:

1. ABORDAGEM ASCENDENTE (BOTTOM-UP) – os atores locais (população, grupos de interesse económico e social, e instituições públicas e privadas representativas do território) assumem a liderança e participam na tomada de decisões no que respeita à estratégia e à seleção das prioridades a prosseguir no seu território.
2. ABORDAGEM MULTISSETORIAL INTEGRADA – Estratégia de Desenvolvimento Local de base multissetorial integrando todos os setores e atividades.
3. PARCERIA - concertação estratégica e operacional entre parceiros públicos e privados responsáveis por desenhar e implementar uma estratégia de desenvolvimento local, tomar decisões sobre a atribuição dos seus recursos financeiros e gerir esses mesmos recursos.
4. TERRITÓRIO – Território homogéneo e socialmente coerente, caracterizado por tradições comuns, identidade local, sentimento de pertença e com necessidades e expectativas comuns, com massa crítica suficiente em termos de recursos humanos, financeiros e económicos para identificar os principais desafios que afetam o desenvolvimento sustentável e para poder definir uma adequada estratégia de desenvolvimento local.
5. TRABALHO EM REDE –Intercâmbio de resultados, experiências e saber-fazer entre GAL, administração regional, nacional ou europeia e todos os stakeholders relevantes, nomeadamente para a transferência de boas práticas e divulgação da inovação e ensinamentos do desenvolvimento local.

6. INOVAÇÃO – Estímulo a abordagens novas e inovadoras para o desenvolvimento local. A inovação deve ser entendida em sentido lato, podendo significar a introdução de um novo produto, um novo processo, uma nova organização ou um novo mercado.

7. COOPERAÇÃO – Estímulo para a cooperação entre diferentes territórios e parcerias, valorizando complementaridades e dando resposta a desafios e problemáticas comuns e valorização das complementaridades entre diferentes territórios ao nível regional, nacional, europeu ou mesmo em países terceiros.

Na implementação da abordagem LEADER ou DLBC e correspondente preparação e seleção das EDL e GAL bem como na sua implementação terão assim de ser respeitados os princípios da abordagem LEADER descritos como sejam a abordagem ascendente, parcerias entre entidades públicas e privadas sem control da decisão por nenhum grupo de interesse entre os parceiros, a inovação, uma abordagem territorial integrada e multissetorial, a ligação em rede e cooperação e uma gestão descentralizada.

Está previsto o apoio de mais do que um fundo da UE?

☐ Sim ☑ Não

Seria aplicada a opção do fundo principal?

☐ Sim ☑ Não

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 12 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está em conformidade com as condições estabelecidas no ponto 12 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas aos pagamentos no âmbito de programas ambientais.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção não tem qualquer efeito na distorção das regras do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.3 - LEADER	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.1; R.10; R.15; R.16; R.3; R.37; R.38; R.39; R.40; R.41; R.42	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.3 - LEADER

A definir

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.3 - LEADER (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		827.418,59	827.418,59	827.418,59	827.418,59	827.418,59	827.418,59	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.31 (unidade: Estratégias)		2,00						**Soma:** 2,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.31 (unidade: Estratégias)		2,00						**Soma:** 2,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		1.654.837,18	1.654.837,18	1.654.837,18	1.654.837,18	1.654.837,18	1.654.837,18	9.929.023,08
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		1.406.611,60	1.406.611,60	1.406.611,60	1.406.611,60	1.406.611,60	1.406.611,60	8.439.669,60
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.9.1 - Grupos Operacionais

Código de intervenção (EM)	F.9.1
Nome da intervenção	Grupos Operacionais
Tipo de intervenção	COOP(77) - Cooperação
Indicador comum de realizações	O.1. Número de projetos de grupos operacionais ao abrigo da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção presta-se apoio aos grupos operacionais criados no âmbito da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas (PEI) com o objetivo dos mesmos fomentarem um plano de desenvolvimento ou execução de um projeto inovador.

O objetivo da PEI é incentivar a inovação e melhorar o intercâmbio de conhecimentos. Nesse sentido apoia os AKIS (Agriculture Knowledge and Innovation System), interligando as políticas e os instrumentos, de modo a acelerar a inovação.

Em especial a PEI:

-Cria valor acrescentado, através de uma melhor articulação entre a investigação e as práticas agrícolas e incentivando uma utilização mais generalizada das medidas de inovação disponíveis;

-Estabelece uma ligação entre os intervenientes na inovação e os projetos;

-Promove uma concretização prática mais rápida e alargada das soluções inovadoras, incluindo os intercâmbios entre agricultores;

-Informa a comunidade científica sobre as necessidades de investigação em matéria de práticas agrícolas.

Cada grupo operacional da PEI estabelece um plano de desenvolvimento ou a execução de um projeto inovador, que deve assentar no modelo de inovação interativo, que tem por princípios fundamentais:

-O desenvolvimento de soluções inovadoras que se centrem nas necessidades dos agricultores ou dos silvicultores, abordando simultaneamente as interações ao longo de toda a cadeia de abastecimento, se necessário;

-A congregação de parceiros com conhecimentos complementares, nomeadamente agricultores, conselheiros, investigadores, empresas ou organizações não governamentais, na combinação específica que for mais adequada para alcançar os objetivos do projeto;

-A codecisão e a cocriação ao longo de todo o projeto.

A intervenção contribui assim para o objetivo transversal, através da necessidade PTOTN2.

Princípios dos critérios de seleção:

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Beneficiários indiretos que usufruem do conhecimento relacionado com Ambiente e Clima;

- Beneficiários indiretos que usufruem do conhecimento relacionado com soluções digitais na agricultura.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-RCM 86/2020 - Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

-Portaria n.º 324/2015, de 1 de outubro - Cria a Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícolas

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada que se propõem desenvolver um plano de ação visando a inovação no setor agrícola ou florestal, podendo fazer parte dos Grupos Operacionais as seguintes entidades:

a) PME ou pessoas singulares que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou de produtos florestais;

b) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no sector agrícola, florestal ou agroalimentar;

c) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;

d) Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de ação apresentado.

Os grupos operacionais da PEI constituem-se por um contrato de parceria, sendo cada parceria composta por duas ou mais entidades e liderada por uma única Entidade Gestora responsável pela gestão administrativa, financeira e executiva do contrato de parceria, designada pelos respetivos membros para a representar e que assume todas as responsabilidades no âmbito da intervenção. As parcerias devem incluir obrigatoriamente pelo menos uma das entidades previstas nas alíneas a) ou c) acima referidas, não sendo elegíveis para apoio as parcerias que envolvam apenas organismos de investigação.

Condições de elegibilidade

- Apresentar um contrato de parceria que formalize o Grupo com indicação das obrigações, deveres e responsabilidades de todos os parceiros no âmbito do Plano de Ação apresentado e que preveja os procedimentos internos que assegurem a transparência do seu funcionamento e tomada de decisões evitando situações de conflito de interesses, bem como a designação da respetiva entidade gestora da parceria;

- Os parceiros do grupo operacional estão inscritos como membros da Rede PAC Nacional;

- Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas;

- Apresentar plano de ação que:

  - tenha enquadramento nos objetivos específicos do PEPAC;
  - identifique a situação de partida e o problema/oportunidade que se propõe abordar, os objetivos visados, os resultados a atingir e os principais constrangimentos e riscos envolvidos;
  - integre todas as fases de programação e execução e respetiva calendarização bem como a forma/método de abordagem, as tarefas a realizar por cada parceiro, o orçamento, os potenciais destinatários dos resultados esperados, o plano de demonstração/ divulgação/ disseminação e o plano de acompanhamento e avaliação.

- O plano de ação prevê uma duração máxima de 5 anos;

- Identificação e garantias de assegurar as fontes de financiamento complementares;

- A candidatura resulta de uma iniciativa previamente registada na Bolsa de Iniciativas PEI da Rede PAC Nacional.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

- Despesas relacionadas com a criação do Grupo Operacional, nomeadamente, custos operacionais de cooperação associados à dinamização, constituição do Grupo Operacional e preparação do respetivo plano de ação.

- Despesas relacionadas com o funcionamento dos Grupos Operacionais e com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente:

  - Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;
  - Custos diretos associados ao desenvolvimento de testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;
  - Custos de demonstração e divulgação de resultados.

Será estabelecido um limite para as despesas com custos operacionais em relação à despesa elegível total.

Custos não elegíveis

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;
-Despesas relativas a atividades de investigação fundamental;
- As despesas com a aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

- Constituição do grupo operacional e preparação do plano de ação – 100%
- Implementação do plano de ação – 90%
- Disseminação e divulgação dos resultados – 90%

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 32º (agricultura) e 54º (florestas) do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissao, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal
N/A

Informações adicionais:
☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.
☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.9.1 - Grupos Operacionais	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.1; R.28; R.3	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.9.1 - Grupos Operacionais

O valor de apoio médio por operação estimado é de 35.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.9.1 - Grupos Operacionais (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	
	O.1 (unidade: Projetos)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.1 (unidade: Projetos)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	350.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	297.500,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação

C.5.2 - Formação e informação

Código de intervenção (EM)	C.5.2
Nome da intervenção	Formação e informação
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N5	Contrariar o abandono de sistemas de alto valor de biodiversidade ou de paisagem tradicional	prioridade +++	Sim
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim
PTOTN1	Incentivar a transição digital na agricultura	n.a.	Em parte
PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência,	n.a.	Em parte

	melhorando a articulação AKIS		

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

A intervenção responde às necessidades do Objectivo Transversal «PTOTN1 - Incentivar a transição digital na agricultura» ; «PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores» e « PTOTN4 - Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioecomónico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade) » bem com outras de natureza mais especifica que foram Identificadas na análise SWOT do Continente:

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE2N6 - Melhorar o acesso ao financiamento por parte dos agricultores e outros agentes da cadeia de valor.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

A Formação e informação especializada promovida por esta intervenção contribui para promover as necessárias competências do jovem agricultor numa fase inicial da instalação podendo ter impacto indireto mas significativo na rentabilidade das "novas" explorações agrícolas. Permite ainda o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes para a preservação e reforço da biodiversidade e prevenção da degradação dos recursos naturais, tendo também impacto na adaptação às alterações climáticas, designadamente nos regadios coletivos. Outras áreas a ter em consideração nesta intervenção são as áreas de melhoria da literacia digital e da literacia financeira, para dar respostas aos novos desafios do PEPAC, designadamente no acesso ao financiamento bancário por parte dos beneficiários e no assegurar de uma maior transição digital do setores da agricultura.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos

indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial ou geracional. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Temática das ações de formação;
- Beneficiários indiretos que usufruem do conhecimento relacionado com Ambiente e Clima;
- Beneficiários indiretos que usufruem do conhecimento relacionado com soluções digitais na agricultura;
- Participação de Conselheiros do SAAF;
- Territoriais ou geracionais (Jovem Agricultor);
- Públicos-alvo;
- Experiência na atividade.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

O beneficiário é uma pessoa coletiva, privada ou pública, que à data de apresentação da candidatura está legalmente constituída, estabelecida, com atividade em Portugal Continental, isolada ou em parceria, com competências técnicas nas áreas identificadas.

Condições de acesso

·Apresentação de um plano de ação plurianual calendarizado com uma duração máxima a definir, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver bem como os objetivos a alcançar

·O plano de ação deve conter ainda informação específica relacionada com as seguintes áreas:

o Formação e informação associada às intervenções: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do motando por resultados»; «Gestão integrada em zonas críticas»; «Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola»; e «Proteção de espécies com estatuto e Silvo-ambientais»;

o Formação e informação associada à introdução de boas práticas de gestão dos recursos hídricos associado às intervenções: «Desenvolvimento do regadio sustentável»; «Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes»;

o Formação e informação associada à instalação do jovem agricultor associado às intervenções: «Apoio Instalação dos Jovens agricultores » e «Investimento produtivo Jovem agricultor – 1.ª instalação»;

o Formação e informação associada literacia digital tendo em conta a estratégia para a digitalização bem como a literacia financeira;

o Formação e informação associada a outras áreas identificadas pela Autoridade de Gestão tendo em conta as necessidades identificadas no contexto do AKIS.

Compromissos

·Cumprir o plano de ação plurianual;

·Elaborar e submeter um relatório de atividades anualmente com a execução do plano de ação.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São despesas elegíveis, os custos de elaboração do plano de ação, custos operacionais ligados à execução do plano de ação, designadamente os custos de organização e operacionalização bem custos dos participantes.

As despesas elegíveis englobam ainda, nomeadamente, a realização de workshops, seminários, dias de campo.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, em conformidade com as regras de aplicação dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) e (2c) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

O montante máximo de despesa elegível está limitado a 300.000€ por plano de ação com uma taxa de apoio de 100%.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 21º e 47º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.5.2 - Formação e informação	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.1; R.28; R.3	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.5.2 - Formação e informação

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.5.2 - Formação e informação (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			9,00	13,00	14,00	13,00	9,00	**Soma:** 58,00 **Máx.** 14,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			9,00	13,00	14,00	13,00	9,00	**Soma:** 58,00 **Máx.** 14,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			941.232,96	1.320.607,47	1.440.662,69	1.320.607,47	859.595,41	5.882.706,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			557.491,37	782.194,53	853.303,12	782.194,53	509.137,53	3.484.321,08
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.5.3 - Aconselhamento

Código de intervenção (EM)	C.5.3
Nome da intervenção	Aconselhamento
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim
PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.2 Número de conselheiros que recebem apoio que devem ser integrados no âmbito dos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas (AKIS)
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

O apoio no âmbito desta intervenção é concedido a fim de promover serviços de aconselhamento no setor agrícola e florestal (SAAF), incentivando os agricultores e produtores florestais a tirarem pleno proveito da utilização desses serviços de aconselhamento, com o objetivo de melhorar o desempenho das suas explorações em termos de resultados económicos, ambientais e sociais.

Para isso prevê-se para além do apoio à formação de conselheiros das entidades que irão prestar o serviço, o fornecimento do serviço de aconselhamento propriamente dito.

A prestação do serviço de aconselhamento é, regra geral, de natureza individual, no entanto, em situações específicas e justificadas, o aconselhamento poderá ser prestado em grupo de pequenas explorações agrícolas ou florestais, desde que tenham características semelhantes, não deixando de ter em consideração a especificidade associada a cada exploração agrícola ou florestal.

Esta intervenção vem dar resposta à necessidade de serem criadas condições que permitam aos agricultores e detentores de explorações florestais melhorar o desempenho das explorações agrícolas e florestais nas áreas temáticas abrangidas pelo SAAF. Nesse sentido são criados apoios que visam, de uma forma integrada, promover o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta da exploração agrícola ou florestal, e não a mera transmissão de informação. É assim importante distinguir entre o aconselhamento e o fornecimento de informações aos agricultores e detentores de explorações florestais, uma vez que o primeiro tem como objetivo avaliar a situação específica da exploração agrícola ou florestal em causa.

Descrição dos tipos de intervenção:

1- Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

O apoio ao fornecimento do serviço de aconselhamento é dado nas seguintes áreas temáticas:

Aconselhamento agrícola:

• Todos os requisitos, condições e compromissos de gestão aplicáveis aos agricultores e a outros beneficiários definidos no plano estratégico da PAC, incluindo os requisitos e as normas no âmbito da condicionalidade, incluindo os requisitos relativos à condicionalidade social, e as condições para as intervenções, bem como informações sobre os instrumentos financeiros e planos de negócios estabelecidos no âmbito do plano estratégico da PAC;

• Os requisitos estabelecidos pelos Estados¬Membros em aplicação das Diretivas 92/43/CEE e 2000/60/CE, do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2009/128/CE, da Diretiva 2009/147/CE, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho;

• As práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência antimicrobiana, conforme estabelecido na Comunicação da Comissão, de 29 de junho de 2017, intitulada «Plano de Ação Europeu "Uma Só Saúde" contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos (RAM)»;

• A prevenção e gestão dos riscos;

• O apoio à inovação, em especial para a preparação e a execução dos projetos dos grupos operacionais da PEI conforme previsto no artigo 127.o, n.o 3 do Regulamento (UE) n.º 2021/2115;

• As tecnologias digitais no sector da agricultura e nas zonas rurais previstas no artigo 114.º, alínea b) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115;

• A gestão sustentável dos nutrientes através da utilização de uma ferramenta de gestão sustentável dos nutrientes nas explorações agrícolas que é, qualquer aplicação digital que forneça, pelo menos: um balanço dos principais nutrientes no terreno, os requisitos legais aplicáveis aos nutrientes,

dados relativos aos solos, com base nas informações e análises disponíveis,

dados do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC) relevantes para a gestão dos nutrientes;

·Condicionalidade social.• Requisitos ao nível do agricultor resultantes da aplicação dos programas de medidas que constam dos Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas em aplicação da Diretiva - Quadro da Água;

• Primeira instalação dos Jovens Agricultores, através de ações de acompanhamento e esclarecimento das obrigações inerentes ao cumprimento do Plano Empresarial associado ao respetivo projeto de instalação.

Aconselhamento florestal

·Aconselhamento florestal nas obrigações relevantes para o agricultor ou produtor florestal decorrentes da Diretiva 92/43/CEE (preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) e da Diretiva 2009/147/CE (conservação das aves selvagens);

·Obrigações pertinentes previstas na Diretiva-Quadro da Água;

·Aconselhamento dirigido às áreas da defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos nomeadamente sobre Fitossanidade Florestal e/ou Defesa da floresta contra incêndios;

·Acompanhamento para efeitos de implementação do Plano Gestão Florestal;

·Acompanhamento da manutenção da certificação florestal, incluindo certificações de grupo ou regionais;

·Condicionalidade social.

2- Apoio à formação de conselheiros das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento:

Esta tipologia de apoio tem como objetivo apoiar as entidades prestadoras de serviços na formação dos seus técnicos para efeitos da melhoria da qualidade do serviço prestado no âmbito do SAAF, tendo como preocupação central a atualização permanente das suas competências.

A formação dos técnicos contempla a frequência de ações de formação, de seminários, *workshops*, visitas de estudo, estágios e sessões de demonstração.

As entidades prestadoras de serviços de aconselhamento podem, elas próprias, com base na identificação e fundamentação das necessidades, elaborar planos de formação com vista à atualização dos conhecimentos dos seus conselheiros ou contratarem entidades formadoras para o efeito.

Princípios e critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Beneficiários indiretos que usufruem de aconselhamento;
- Beneficiários indiretos que usufruem de aconselhamento relacionado com Ambiente e Clima;
- Beneficiários indiretos que usufruem de aconselhamento relacionado com soluções digitais na agricultura;
- Diversificação das áreas temáticas;
- Participação de Conselheiros do SAAF em Grupo Operacional;
- Territoriais;
- Tipologia de candidatura;
- Formação/qualificação dos recursos humanos.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Ligações a outra legislação

·Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), criado pela Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.

·RCM n.º 86/2020 - Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis:

Entidade reconhecida no Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

Condições de elegibilidade

·Apresentação de um plano de ação com duração até 3 anos e sua calendarização;

·As candidaturas devem apresentar coerência técnica e financeira e demonstrar estarem asseguradas as fontes de financiamento.

o Fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal com: o número de ações por tipo de aconselhamento (base agrícola / florestal), fundamentada na síntese das necessidades concretas de aconselhamento, identificação da população-alvo, da área geográfica de atuação;

as ações de sensibilização e promoção das respetivas ações de aconselhamento.

As entidades reconhecidas para efeitos da prestação do serviço no âmbito do SAAF têm de demonstrar a existência de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência, fiabilidade e imparcialidade dos seus conselheiros.

o Formação de conselheiros das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento com:

síntese das necessidades concretas de formação dos conselheiros;

identificação das ações de formação incluindo numero de conselheiros abrangidos.

Compromissos

·Cumprir o plano de ação plurianual.

·Manter as condições de reconhecimento no SAAF.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

No contexto do fornecimento de serviços de SAAF prevê-se um apoio por serviço de aconselhamento prestado na forma de subvenção não reembolsável na modalidade de custos simplificados.

No contexto da formação de conselheiros das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento prevê-se um apoio por conselheiro formado na forma de subvenção não reembolsável na modalidade de custos simplificados.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Tipo de apoio

O nível de apoio é de 100 % das despesas elegíveis, assumindo a modalidade de custos unitários, por tipologia de apoio.

Níveis de apoio

Por serviço de aconselhamento agrícola e florestal prestado:

·Conteúdo base agrícola[1]
: 452,32€

·Conteúdo base agrícola + 3 Áreas extra : 685,10€

·Conteúdo base agrícola + 5 Áreas extra : 886,25€

·Conteúdo base florestal[1] : 452,32€

·Conteúdo base florestal + 3 Áreas extra: 886,25€.

O número de serviços prestado à mesma exploração agrícola ou florestal está limitado a dois serviços num período máximo de cinco anos, sendo este período contabilizado a partir da data de contratação com a entidade prestadora do serviço.

Por conselheiro formado das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento:

·150€ / conselheiro formado.

O montante máximo de apoio por Entidade está limitado a 200.000 € por período de três anos.

[1] O conteúdo base agrícola e base florestal é constituído por um mínimo de 2 áreas temáticas de aconselhamento agrícola e florestal, respetivamente.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 22º e 48º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.5.3 - Aconselhamento	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.1; R.2; R.28; R.3	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.5.3 - Aconselhamento

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitário é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.5.3 - Aconselhamento (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			127.500,00	127.500,00	127.500,00	127.500,00	127.500,00	
	O.33 (unidade: Operações)			16,00	23,00	23,00	23,00	14,00	**Soma:** 99,00 **Máx.** 23,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			16,00	23,00	23,00	23,00	14,00	**Soma:** 99,00 **Máx.** 23,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.363.827,36	1.988.914,90	1.988.914,90	1.988.914,90	1.193.348,94	8.523.921,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			812.509,07	1.184.909,06	1.184.909,06	1.184.909,06	710.945,44	5.078.181,69
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático

Código de intervenção (EM)	C.5.4
Nome da intervenção	Conhecimento Agroambiental e Climático
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

PT1- NUTS I - Portugal Continental

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

Visa criar disseminação de informação e intercâmbio de conhecimento estruturado e sistematizado para melhorar o desempenho ambiental das explorações (alteração climática, recursos naturais e biodiversidade) através de um apoio a explorações agrícolas que recebam apoios ao abrigo do Sistema Integrado de gestão e controlo (SIGC). Estas explorações têm de estar relacionadas com projeto de Investigação ou inovação relativo à temática agroambiental e climática com componente de disseminação através da realização em explorações agrícolas, de práticas que permitam aumentar o conhecimento concreto para melhorar o desempenho ambiental e/ou climático.

Esta intervenção apoia a componente de disseminação, ilustrando os benefícios da implementação na exploração, nomeadamente de práticas que aumentam os conhecimentos concretos para melhorar o desempenho ambiental e/ou climático. Associar a disseminação à execução de práticas que foram ou são objeto de estudo de projetos de Investigação ou Inovação ao abrigo de outros fundos ou intervenções, fazendo uso dos beneficiários das intervenções da PAC, como alternativa à realização desta componente em campos experimentais ligados à Academia ou Centros de Investigação, baseia-se na adequação à realidade da atividade agrícola. Graças ao efeito entre pares, irá melhorar o impacto das novas práticas desenvolvidas nos projetos de outros fundos/intervenções.

Com efeito informação recolhida baseia-se assim em condições de atividade agrícola da "vida real", servirá de disseminação para agricultores (beneficiários indiretos) e assim os sensibilizar na adoção destas práticas, através de visitas à exploração de demonstração.

Desta forma, os resultados de monitorização e acompanhamento desta demonstração de práticas preconizadas por projetos de investigação serão mais facilmente transferíveis – têm maior capital de empatia perante outros agricultores- e assim permitir um maior sucesso na implementação em maior escala dessas práticas (designadamente através de futuros Ecoregimes ou Compromissos Agroambientais e Climáticos). Assegura-se assim melhores condições de transferibilidade do conhecimento destas práticas relativas à alteração climática, recursos naturais e biodiversidade. Esta intervenção cria assim condições de uma integração do AKIS uma vez que incentiva diretamente os agricultores na integração de conhecimento, resultantes de projetos de investigação e inovação, na atividade agrícola.

Racionalidade da Intervenção

No âmbito da análise SWOT de cada objetivo, foram identificados diversas necessidades relativas ao desempenho ambiental/climático das explorações agrícolas:

• Mitigação e adaptação às Alterações Climáticas

• Melhorar uso sustentável dos recursos naturais

• Manutenção da biodiversidade

No Âmbito do Objetivo Transversal (OT) foi identificada como necessidade «N2.OT: Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioeconómico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade).»

Ao identificar explorações agrícolas disponíveis para a adoção de práticas agrícolas inovadoras, permite gerar condições de apoio a intervenções que visem a disseminação de conhecimento aplicado para melhorar o desempenho agroambiental das explorações agrícolas. Como estas práticas estão enquadradas por projetos de Investigação ou de Inovação está assegurada a componente da sua monitorização, bem como alavancará maior conhecimento prático e real para melhorar o próprio conhecimento técnico e cientifico que será base para, designadamente:

• A transferibilidade e reprodução de conhecimento para outro tipo de práticas.

• A Capacitação de conhecimento científico adaptado à realidade das explorações agrícolas em matéria agroambiental e climática através de conteúdos de sensibilização, aconselhamento e formação.

• Desenho mais adaptado à realidade de futuras medidas de apoio a Ecoregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos.

• O acompanhamento da implementação da PAC designadamente na componente de indicadores;

Legislação associada

·Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020)

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada com área elegivel a apoios SIGC.

Não fazer parte de projeto de intervenção «5.1- Grupos Operaionais».Contudo, esta intervenção poderia também ser utilizada para continuar a partilhar os resultados dos projetos do GO finalizados e alargar a comunicação sobre os mesmos a um público mais vasto , por exemplo, sobre outras localizações geográficas e após a conclusão dos projetos.

Condições de elegibilidade

• Deter parcelas agrícolas identificadas no SIP e que tenham sido selecionadas pelo projeto de Investigação e Inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão, para experimentação de práticas agroambientais e climáticas.

• Cada parcela SIP tem de estar devidamente identificada pela entidade gestora do projeto de Investigação e inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão, como parcela de experimentação – Conhecimento agroambiental e climático.

• Deter um protocolo com a Entidade Gestora do Projeto de Investigação e Inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão, onde estão identificadas e caracterizadas as práticas agrícolas a serem testadas, por parcela SIP.

• Apresentar um plano de ação com a identificação das tarefas a realizar - atividades da disseminação do conhecimento e quantificação e caracterização público alvo.

Compromissos

• Realizar as práticas agrícolas em conformidade com o protocolo estabelecido com o Projeto de Investigação e inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão.

• Registar em plataforma eletrónica as operações realizadas e os respetivos resultados (informação que estará à disposição do IFAP, AG PEPAC e GPP) em conformidade com o protocolo estabelecido com o Projeto de Investigação e inovação, reconhecido pela Autoridade de Gestão.

• Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de experimentação – Conhecimento agroambiental e climático, de acordo com as exigências do Projeto de Investigação e inovação.

• Executar as tarefas do plano de ação- incluindo a componente da disseminação do conhecimento.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

São elegíveis despesas com bens e serviços (despesas e custos de oportunidade) necessários à realização das práticas objeto de demonstração designadamente: equipamento, trabalho (executivo, coordenação, acompanhamento técnico e cientifico, monitorização etc) necessários à preparação da disseminação e «dias de campo». São elegíveis bens e serviços (despesas e os custos de oportunidade) necessários à disseminação da informação resultante do projeto (logística das visitas, dias de campo, palestras, e outras formas de disseminação).

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo

dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)
N/A
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo
Forma do apoio
☑ **Subvenção**
☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento
☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário
☐ custos unitários
☑ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

De acordo como a alínea iii) do .º 2 do artigo 83.º do regulamento UE 2021/2115, o valor fixo foi calculado na aplicação das práticas habituais de custos dos beneficiários. Ou seja, com base nos custos efetivamente suportados pelo beneficiário e os custos de oportunidade gerados pela realização do projeto (registo e acompanhamento das tarefas do plano de ação). Assim, utilizou-se o valor anual médio nacional do apoio ao rendimento de base que permite estabelecer um valor mínimo para a assegurar a manutenção de 1 ha onde são realizadas as práticas inovadoras. Este valor é cerca de 100 Euros por hectare.

Estabeleceu-se uma área média para a realização destas práticas de 30 ha (cerca de 2 vezes a dimensão média das explorações em Portugal) e um prazo médio para a execução do plano de ação de 3 anos.

Estabeleceu-se um valor médio de 1000 euros para assegurar a logistica relativa às atividades de disseminação (dias abertos de campo, divulgação; etc.)

Assim, temos o valor de 10 mil euros por operação.

Gama de apoios a nível do beneficiário

O apoio assume a modalidade de montante fixo por projeto.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais
A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:
☐ Sim ☐ Não ☑ Misto
Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 22º e 48º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:
☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis
Número do processo de auxílio estatal
N/A

Informações adicionais:
☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	**Artigo**	**Taxa aplicável**	**Taxa mín.**	**Taxa máx.**
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.5.4 - Conhecimento- Agroambiental e Climático	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Uniforme	PT1;	R.1; R.28	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.5.4 - Conhecimento- Agroambiental e Climático

De acordo como a alínea iii) do .º 2 do artigo 83.º do regulamento UE 2021/2115, o valor fixo foi calculado na aplicação das práticas habituais de custos dos beneficiários.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.5.4 - Conhecimento-Agroambiental e Climático (Subvenção - Uniforme)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			5,00	7,00	7,00	7,00	4,00	**Soma:** 30,00 **Máx.** 7,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			5,00	7,00	7,00	7,00	4,00	**Soma:** 30,00 **Máx.** 7,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			48.022,08	72.033,12	72.033,12	72.033,12	36.016,56	300.138,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			27.489,85	41.234,77	41.234,77	41.234,77	20.617,38	171.811,54
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

C.5.5 - Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento

Código de intervenção (EM)	C.5.5
Nome da intervenção	Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT1	Continente

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

NUTS I - Continente

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável
SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
COE5N1	Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização	prioridade +++	Sim
COE6N4	Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais	prioridade +++	Sim
COE6N6	Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais	prioridade +	Sim
COOTN1	Capacitar as organizações de produtores para efeitos de disseminação da agricultura de precisão	n.a.	Sim
PTOE4N1	Aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas- eventos climáticos extremos	prioridade +++	Sim
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim

PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

O Acompanhamento técnico especializado promovido por esta intervenção contribui para o reforço das competências de beneficiários (diretos ou indiretos) de outras intervenções do PEPAC e assim contribuir para o seu sucesso. Este tipo de intervenção integrada no AKIS de Portugal permite disponibilizar um acompanhamento de proximidade e de continuidade (diverso e complementar ao Sistema de Aconselhamento Agrícola e à Formação) essencial na implementação de intervenções que exigem um maior grau de interrelações.

Com efeito, determinadas intervenções pelo seu caráter territorial integrado (Eixo D do PEPAC) exigem um acompanhamento de proximidade para potenciar o efeito da sua aplicação. Neste âmbito temos:

- Intervenções relacionadas com a temática da biodiversidade/Paisagem de elevado valor: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do Montado por resultado»; «Gestão integrada em zonas críticas», «Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola» e «Proteção de espécies com estatuto e Silvo-ambientais», que exigem um acompanhamento continuo dos beneficiários por parte de entidades multidisciplinares para a preservação e reforço da biodiversidade. Do diálogo entre a componente teórica/cientifica e a componente prática/agrícola – intercâmbio de conhecimento – também é gerado conhecimento mais adaptado à realidade destes territórios.

- Intervenções relacionadas com recursos naturais – designadamente o regadio sustentável para aumentar o uso eficiente da água. Com efeito, para potenciar a sustentabilidade no uso da água através de infraestruturas coletivas é determinante um contacto de proximidade com os regantes para permitir uma melhor e mais adequada utilização do recurso. Neste contexto, associada a intervenções «Desenvolvimento do regadio sustentável»; «Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes» é fundamental um apoio técnico especializado à introdução de boas práticas de gestão dos recursos hídricos.

Este tipo de intervenção também é muito adequado para o acompanhamento do processo de instalação do Jovem Agricultor. Com efeito, permite promover as necessárias competências do jovem agricultor numa fase inicial da instalação assim ser determinante para o rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola. .

De igual forma, que uma intervenção com estas características é também adequada para a existência de um apoio técnico relativo à prática de agricultura de precisão, tendo em vista a gestão eficiente dos recursos, com impacto na qualidade do solo, da água e a biodiversidade. Considera-se ainda que a adoção desta prática tem impacto positivo no desempenho económico das explorações.

Racionalidade da Intervenção

A Intervenção responde em primeiro lugar à necessidade do Objetivo Transversal às necessidade «PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores» bem com outras de natureza mais especifica que foram identificadas na análise SWOT do Continente:

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

COE5N1 - Melhorar a gestão dos recursos hídricos através de uma adequada disponibilização e utilização dos mesmos com enfoque nas áreas mais sujeitas a stress hídrico.

COE6N4 - Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade

COE6N5 - Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvo-pastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

COE6N6 - Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

Princípios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

- Beneficiários indiretos que usufruem de apoio Técnico especializado relacionado com Ambiente ou Clima;

- Jovens Agricultores em 1.ª instalação - Beneficiários indiretos que usufruem de apoio Técnico especializado;

- Territoriais;

- Diversidade nas ações previstas;

- Experiência na prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF);

- Experiência na atividade na prestação de serviços de acompanhamento técnico.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento PEPAC («comité de acompanhamento»), a autoridade de gestão nacional, as autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou os organismos intermédios designados.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

O beneficiário é uma pessoa coletiva, privada ou pública, com atividade em Portugal Continental, isolada ou em parceria, com competências técnicas nas áreas identificadas.

Condições de acesso

- Apresentação de um Plano de Ação até 3 anos, o qual tem de demonstrar coerência técnica e estar alinhado com as objetivos do PEPAC. Este plano tem de incluir uma síntese da situação de partida com a identificação da área geográfica de atuação, as ações (dinamização, apoio técnico especializado e monitorização) da intervenção, contendo para cada ação: o plano financeiro e respetivo cronograma e as metas a alcançar designadamente o número de pessoas que potencialmente irão beneficiar da intervenção.

- Tendo em consideração o âmbito da intervenção, o plano de ação deve conter ainda informação especifica relacionada com as seguintes áreas:

A) Apoio Gestão associada às intervenções: «Planos Zonais Agroambientais»; «Gestão do Montado por resultado»; «Gestão integrada em zonas críticas» e «Proteção de espécies com estatuto e Silvo-ambientais»:

- Sensibilização da população alvo e apoio técnico especializado dos beneficiários no âmbito dos compromissos agro-silvo-ambientais contratados.
- Elaboração e implementação de normas técnicas e outras orientações para proteção e gestão dos sistemas agrícolas e florestais relacionados com as intervenções em causa no quadro de Intervenções com compromissos agro-silvo-ambientais.

B) Apoio Técnico especializado à introdução de boas práticas de gestão dos recursos hídricos associado às intervenções: «Desenvolvimento do regadio sustentável»; «Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes»

- Sensibilização da população alvo e apoio técnico especializado dos beneficiários finais das intervenções relativas aos Regadio Coletivos Sustentáveis.
- Elaboração e implementação de normas técnicas e outras orientações para melhoria da gestão dos recursos hídricos dos beneficiários finais das intervenções relativas aos Regadio Coletivos Sustentáveis.

C) Apoio Técnico especializado para a instalação do jovem agricultor associado às intervenções: «Apoio Instalação dos Jovens agricultores » e «Investimento produtivo Jovem agricultor – 1.ª instalação»:

- Sensibilização da população alvo e apoio técnico especializado.
- Promover as competências do jovem agricultor numa fase inicial da instalação designadamente as que têm impacto na rendabilidade e sustentabilidade das "novas" explorações agrícolas.

D) Apoio Técnico especializado para promoção de práticas de agricultura de precisão:

- Sensibilização da população alvo e prestação de serviços de agricultura de precisão, nos quais se inclui o levantamento digital terreno – condutividade elétrica do solo, a elaboração de Cartas de NDVI (maior ou menor resolução em função da cultura) e de Cartas de Produtividade (quando possível), bem como a monitorização das culturas por deteção remota (perenes e anuais) e produtividade (anual).
- Melhorar o conhecimento da população alvo relativamente às parcelas e eliminação localizada de fatores limitantes (anuais e perenes, pré e pós plantação).

Compromissos

- Cumprir o plano de ação plurianual;
- Elaborar e submeter um relatório de atividades anualmente com a execução do plano de ação.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Despesas de execução do plano de ação, sua coordenação, dinamização e implementação, bem como o acompanhamento e a avaliação do mesmo.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☐ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☑ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Os montantes unitários foram estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável assente em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos, em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais, conforme previsto no artigo 83º (2a i) e (2a ii) do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, respetivamente.

Gama de apoios a nível do beneficiário

No apoio técnico especializado relacionado com Agroambientais/Recursos Hídricos, utilização de custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, no valor máximo de 150 mil euros por plano de ação.

No apoio técnico especializado relacionado com Agricultura de Precisão, o apoio é concedido na forma de custos unitários, ou em alternativa, serão utilizados custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%.Em ambas as situações o valor máximo de apoio é de no valor máximo de 150 mil euros por plano de ação.

No apoio técnico especializado relacionado com a Instalação dos Jovens agricultores o apoio é concedido na forma de custos unitários, no valor máximo 1 milhão de euros por plano de ação.

Explicação adicional

n.a.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☑ Não ☐ Misto

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT1 - Continente	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	61,12%	20,00%	85,00%
PT1 - Continente	91(2)(c) - Regiões em transição na aceção do artigo 108.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060	36,12%	20,00%	60,00%
PT1 - Continente	91(2)(d) - Outras regiões	20,00%	20,00%	43,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
C.5.5 - AARHAP - Acompanhamento técnico especializado- Intercâmbio de conhecimento – Agroambientais, recursos hídricos e agricultura de precisão	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.1; R.28	Não
C.5.5 – JA - Acompanhamento técnico especializado- Intercâmbio de conhecimento - Jovens agricultores	Subvenção	91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12% 91(2)(d)-PT1-20,00%	Média	PT1;	R.1; R.28	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

C.5.5 - AARHAP - Acompanhamento técnico especializado- Intercâmbio de conhecimento – Agroambientais, recursos hídricos e agricultura de precisão

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor

C.5.5 – JA - Acompanhamento técnico especializado- Intercâmbio de conhecimento - Jovens agricultores

O método utilizado para determinar o montante unitário baseou-se nos valores históricos, dado que é uma medida similar de anteriores quadros, tomando ainda em consideração as diferenças de taxa de apoio introduzidas, bem como das metas previstas.

O valor máximo do montante unitária é 50% superior ao valor de referência, permitindo alguma adaptação às características da procura futura, mas sem conduzir a um enviesamento excessivo, que significaria um desvio não esperado de projetos de menor valor.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
C.5.5 - AARHAP - Acompanhamento técnico especializado- Intercâmbio de conhecimento – Agroambientais, recursos hídricos e agricultura de precisão (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			6,00	9,00	11,00	11,00	6,00	**Soma:** 43,00 **Máx.** 11,00
C.5.5 – JA - Acompanhamento técnico especializado- Intercâmbio de conhecimento - Jovens agricultores (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			204.000,00	204.000,00	204.000,00	204.000,00	204.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			306.000,00	306.000,00	306.000,00	306.000,00	306.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			4,00	9,00	11,00	10,00	4,00	**Soma:** 38,00 **Máx.** 11,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			10,00	18,00	22,00	21,00	10,00	**Soma:** 81,00 **Máx.** 22,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.450.459,20	2.780.046,80	3.626.148,00	2.780.046,80	1.450.459,20	12.087.160,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			871.496,85	1.670.368,97	2.178.742,13	1.670.368,97	871.496,85	7.262.473,77

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.1.1 - Formação profissional e aquisição de competências

Código de intervenção (EM)	E.1.1
Nome da intervenção	Formação profissional e aquisição de competências
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
AOE2N4	Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas	prioridade +	Em parte
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
AOE9N5	Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais	prioridade +	Sim
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim

PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte
PTOTN3	Melhorar as competências	n.a.	Em parte
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Esta Intervenção permite a aquisição de competências em áreas técnicas especializadas para a melhoria do desempenho técnico, económico e de gestão dos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

Racionalidade da Intervenção

Qualquer setor de atividade em desenvolvimento ou em aperfeiçoamento exige dos seus atores uma exigente e continuada aquisição de competências formativas e informativas. No caso dos jovens que se pretendem instalar como gestores de uma exploração agrícola ou pecuária e, a outros ativos agrícolas que ambicionem melhorar o seu desempenho, para além da formação que habitualmente se proporciona na RAA, é imprescindível alargar a mesma para as novas exigências comunitárias, como sejam o Pacto Ecológico Europeu[1], a Estratégia do Prado ao Prato[2], a Estratégica da Biodiversidade para 2030[3] e igualmente sensibilizá-los para o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).

Todas estas temáticas ultrapassam o saber fazer que a formação tradicional proporciona, pelo que a abertura a estes novos horizontes é, sem qualquer dúvida, um desafio para a Intervenção ora posposta.

É necessário e urgente que a população agrícola consiga entender e cumprir com as normas presentes de alcance futuro, para que os mesmos sejam a base da gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima, assim como dar cumprimento ao OE9 de melhorar a resposta dada pela agricultura às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais.

No setor agrícola e ao longo de muitos anos tem havido uma forte aposta nas ações destinadas aos jovens agricultores, seja ao nível da formação alargada em número de horas, seja no conteúdo variado, o mesmo acontecendo com a formação para os outros ativos nos variados setores da agricultura açoriana, com especial destaque para a bovinicultura e culturas protegidas. Mas, como já foi referido, é exigível uma adequação dos conteúdos programáticos à realidade que vivemos em termos das alterações climáticas, da proteção da biodiversidade, da finitude dos recursos hídricos, da saúde e segurança alimentar e outros temas proeminentes neste momento atual.

Importa, pois, criar condições, ao nível desta intervenção, que permitam aos ativos que desenvolvem atividade nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar, desempenhar o papel que lhe cabe no desenvolvimento económico da RAA, em estreita consonância com as ambições europeias nos domínios do clima, ambiente e biodiversidade, nomeadamente em cumprimento do estabelecido n as metas da UE

para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

Esta Intervenção concretiza-se pela realização de cursos de formação profissional e ações de informação, ações de demonstração, visitas a explorações agrícolas elaboração de seminários, webseminars e podcasts.

É intenção da RAA permanecer no Grupo de Trabalho Inovação (GTI) criado no âmbito da Rede Rural Nacional em 2015, e ter um papel mais ativo enquanto entidade envolvida.

A missão deste Grupo é a de dinamizar a inovação, através do trabalho conjunto de entidades envolvidas no sistema **AKIS nacional**, tal como referenciado no ponto 8.2 da secção 8 do PEPAC - Modernização AKIS e digitalização.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas,

-

Destinatários das ações: Ativos que desenvolvam atividade nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar e que possuam a escolaridade mínima obrigatória, determinada em função da data de nascimento do formando e, quando aplicável, outra formação exigida como requisito de acesso ao curso que pretendem frequentar.

Condições de acesso

- Da entidade formadora: Estar legalmente constituído;

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Elegibilidade do beneficiário

Estar legalmente constituído;

Dispor de formadores com Certificação de Competências Pedagógicas (CCP), qualificações técnicas, científicas e/ou profissionais necessárias para a realização dos cursos que se propõe realizar;

Ser entidade formadora certificada ou recorrer a uma entidade devidamente certificada;

Dispor de recursos humanos com as competências e/ou as qualificações técnicas, científicas e/ou profissionais consideradas necessárias para a realização das atividades.

Elegibilidade do pedido de apoio

Apresentar um plano para a operação proposta;

Apresentar a documentação e a informação necessárias à caracterização dos cursos e do plano de trabalhos.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

- Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

Será usada tabela de referência elaborada pela AG para os custos da formação profissional e aquisição de competências.

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os webseminars e podcasts são considerados os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas, em situação de início de funções.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Quando o apoio abranger ações de transferência de conhecimentos e divulgação florestal:

A presente intervenção respeita os requisitos previstos no artigo 47º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A medida equivalente para o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do artigo 145º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.1.1 - Formação profissional	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.1; R.28; R.3	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.1.1 - Formação profissional

O valor médio utilizado teve por base o historial dos períodos de programação anteriores.

Montante do apoio

- Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.1.1 - Formação profissional (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	85.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.2.1 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal

Código de intervenção (EM)	E.2.1
Nome da intervenção	Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
AOE9N5	Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais	prioridade +	Sim
AOTN5	Consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes	n.a.	Sim

PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.2 Número de conselheiros que recebem apoio que devem ser integrados no âmbito dos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas (AKIS)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Promover a criação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, de modo a aumentar a oferta destes serviços
- Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas e das áreas florestais

Racionalidade da Intervenção

A análise SWOT do PEPAC identificou, ao nível do Objetivo Transversal, que um dos pontos fracos é a existência de lacunas ao nível do aconselhamento técnico aos produtores agrícolas, com a correspondência numa necessidade de criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal.

Tal é corroborado também, ao nível da SWOT da RAA e do Objetivo Estratégico 2, que existe insuficiente aconselhamento técnico ao nível dos produtores agrícolas e dos proprietários florestais.

Na verdade, nos PDR da RAA 2007-2013 e 2014-2020, foi sempre previsto o apoio à criação e prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com áreas de aconselhamento que incluem, de entre outros temas, o aconselhamento agrícola sobre as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo e o aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez. Quanto ao aconselhamento aos detentores de zonas florestais, abrange as obrigações previstas nas Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE e na Diretiva-Quadro da Água.

Contrariamente às necessidades detetadas nesses períodos de programação e à ação de terem sido criadas e implementadas medidas prossecutoras dessas necessidades, não houve, particamente, adesão por parte dos potenciais beneficiários, sendo que no período de programação de 2007-2013 foram aprovados 5 pedidos de apoio relativos à criação dos serviços, contudo até ao final do período de programação não foi prestado qualquer aconselhamento. No atual Programa de Desenvolvimento Rural (PRORURAL+) e até ao final do primeiro semestre de 2021 não foram aprovados pedidos de apoio.

Entende-se que a falta de interesse pela criação e procura destes serviços, se deve à proximidade que existe entre os potencias interessados (agricultores e detentores de zonas florestais) com os serviços oficiais do Governo Regional dos Açores, sendo este serviço, prestado de forma informal por estas entidades, sem que seja registado como tal.

Pelas exigências do período de programação 2023-2027, ao nível do cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], considera-se que os serviços de aconselhamento terão um papel

ainda mais relevante na prestação de serviços aos agricultores e produtores florestais, quer ao nível da transmissão de toda a informação sobre estas temáticas, quer na descodificação da mesma , já que são assuntos que se interligam mas que são, na verdade, bastante complexos.

É intenção da RAA permanecer no Grupo de Trabalho Inovação (GTI) criado no âmbito da Rede Rural Nacional em 2015, e ter um papel mais ativo enquanto entidade envolvida.

A missão deste Grupo é a de dinamizar a inovação, através do trabalho conjunto de entidades envolvidas no sistema AKIS nacional, tal como referenciado no ponto 8.2 da secção 8 do PEPAC - Modernização AKIS e digitalização.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Princípio de seleção

O princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Valorização das entidades que prestem aconselhamento na temática tecnologias digitais e ambiente-clima

B – Valorização pela experiência no setor;

C - Valorização por setor de atividade

D- Valorização pela áreas temáticas de aconselhamento

E- Numero de conselheiros

F- Numero de pessoas a beneficiarem dos conselhos

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Entidades públicas ou privadas
- Associações florestais, associações agrícolas com núcleos florestais e empresas Florestais

Condições de acesso

- Apresentar um plano de criação e desenvolvimento, do serviço, identificando, designadamente, os seguintes elementos:

  - A estrutura a criar ou desenvolver
  - Áreas temáticas a criar e desenvolver:

Aconselhamento Agrícola - boas condições agrícolas e ambientais; bem-estar animal, veterinária, modernização da exploração, alimentação animal, gestão contabilística, pastagem, mobilização de pastagem, empreendedorismo, proteção de zonas sensíveis, redução da utilização de pesticidas e proibição de utilização de antimicrobianos, gestão da paisagem, aplicabilidade de uma agricultura mais verde, nutrientes do solo, tecnologia digital, inovação, alterações climáticas, segurança alimentar.

Aconselhamento Florestal - preservação dos habitas da fauna e da flora, conservação das aves selvagens, melhores espécies a utilizar, manutenção das florestas e sua limpeza

  - Tipos de destinatários dos serviços de aconselhamento propostos
  - Objetivos e metas a alcançar

- Descrição, calendarização e âmbito territorial das atividades a empreender, incluindo ações de divulgação dos serviços de aconselhamento disponíveis
- Identificação dos recursos humanos e materiais envolvidos
- Corresponder a um período mínimo de três e máximo de cinco de execução.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Elegibilidade do beneficiário

· Estar legalmente constituído;

· Dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor;

· Demonstrar capacidade técnica, administrativa, adequada ao tipo e dimensão das ações a desenvolver.

Elegibilidade do pedido de apoio:

· Corresponder ao período máximo de execução de cinco anos

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☐ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

O apoio é atribuído de forma degressiva durante um período máximo de 5 anos

Ano	**% máxima de apoio**
1º	100
2º	85
3º	70
4º	55
5º	40

A concessão dos apoios no âmbito deste diploma respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Explicação adicional

Fundamentação do nível de apoio

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☑ Sim ☐ Não ☐ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 22.º e 48º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.2.1 - CRI-A - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.1; R.2	Não
E.2.1 - CRI-F - Criação de serviços aconselhamento florestal	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.1; R.2	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.2.1 - CRI-A - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

O apoio é atribuído de forma degressiva durante um período máximo de 5 anos

Ano	% máxima de apoio
1º	100
2º	85
3º	70
4º	55
5º	40

E.2.1 - CRI-F - Criação de serviços aconselhamento florestal

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2014-2022.

Montante do apoio

O apoio é atribuído de forma degressiva durante um período máximo de 5 anos

Ano	% máxima de apoio
1º	100
2º	85
3º	70
4º	55
5º	40

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.2.1 - CRI-A - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
	O.33 (unidade: Operações)			2,00	2,00	1,00	1,00		**Soma:** 6,00 **Máx.** 2,00
E.2.1 - CRI-F - Criação de serviços aconselhamento florestal (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			200.000,00	200.000,00				
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			300.000,00	300.000,00				
	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00				**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			3,00	3,00	1,00	1,00		**Soma:** 8,00 **Máx.** 3,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			600.000,00	600.000,00	200.000,00	200.000,00		1.600.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			510.000,00	510.000,00	170.000,00	170.000,00		1.360.000,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

E.2.2 - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal

Código de intervenção (EM)	E.2.2
Nome da intervenção	Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	**Descrição**
PT200	Região Autónoma dos Açores

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Açores

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização
SO3 Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor
SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	**Descrição**	**Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC**	**Abordado do Plano Estratégico da PAC**
AOE2N3	Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor	prioridade ++	Sim
AOE6N3	Incentivar a formação para a preservação das espécies endémicas e combate às espécies invasoras	prioridade ++	Sim
AOE9N1	Reforçar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	prioridade +++	Sim
AOE9N5	Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais	prioridade +	Sim
AOTN5	Consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes	n.a.	Sim

PTOE3N1	Promover a organização da produção	prioridade +++	Sim
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim
PTOTN2	Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Objetivo da Intervenção

- Incentivar a utilização de serviços de aconselhamento aos agricultores, jovens agricultores e detentores de áreas florestais, de modo a que as suas explorações, empresas e/ou investimentos, obtenham melhores resultados económicos e ambientais e, por isso, mais resilientes
- Melhorar o desempenho geral da exploração pelos agricultores e pelos detentores de áreas florestais.

Racionalidade da Intervenção

A análise SWOT do PEPAC identificou, ao nível do Objetivo Transversal, que um dos pontos fracos é a existência de lacunas ao nível do aconselhamento técnico aos produtores agrícolas, com a correspondência numa necessidade de criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal.

Tal é corroborado também, ao nível da SWOT da RAA e do Objetivo Estratégico 2, que existe insuficiente aconselhamento técnico ao nível dos produtores agrícolas e dos proprietários florestais.

Na verdade, nos PDR da RAA 2007-2013 e 2014-2020, foi sempre previsto o apoio à criação e prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com áreas de aconselhamento que incluem, de entre outros temas, o aconselhamento agrícola sobre as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo e o aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez. Quanto ao aconselhamento aos detentores de zonas florestais, abrange as obrigações previstas nas Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE e na Diretiva-Quadro da Água.

Contrariamente às necessidades detetadas nesses períodos de programação e à ação de terem sido criadas e implementadas medidas prossecutoras dessas necessidades, não houve, particamente, adesão por parte dos potenciais beneficiários, sendo que no período de programação de 2007-2013 foram aprovados 5 pedidos de apoio relativos à criação dos serviços, contudo até ao final do período de programação não foi prestado qualquer aconselhamento. No atual Programa de Desenvolvimento Rural (PRORURAL+) e até ao final do primeiro semestre de 2021 não foram aprovados pedidos de apoio.

Entende-se que a falta de interesse pela criação e procura destes serviços, se deve à proximidade que existe entre os potencias interessados (agricultores e detentores de zonas florestais) com os serviços oficiais do Governo Regional dos Açores, sendo este serviço, prestado de forma informal por estas entidades, sem que seja registado como tal.

Pelas exigências do período de programação 2023-2027, ao nível do cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], considera-se que os serviços de aconselhamento terão um papel ainda mais relevante na prestação de serviços aos agricultores e produtores florestais, quer ao nível da transmissão de toda a informação sobre estas temáticas, quer na descodificação da mesma , já que são assuntos que se interligam mas que são, na verdade, bastante complexos.

É intenção da RAA permanecer no Grupo de Trabalho Inovação (GTI) criado no âmbito da Rede Rural Nacional em 2015, e ter um papel mais ativo enquanto entidade envolvida.

A missão deste Grupo é a de dinamizar a inovação, através do trabalho conjunto de entidades envolvidas no sistema AKIS nacional, tal como referenciado no ponto 8.2 da secção 8 do PEPAC - Modernização AKIS e digitalização.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Princípio de Seleção

O **princípio a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção e a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento** são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam nomeadamente os seguintes princípios:

A - Valorização dos aconselhamentos na temática tecnologias digitais e ambiente- clima

B - Valorização pela abrangência do aconselhamento;

C - Valorização por setor de atividade;

D - Valorização pela experiência da entidade;

E - Qualificação dos profissionais da entidade

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários elegíveis

- Entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

Condições de acesso

- Identificar as metodologias a serem utilizadas na prestação do serviço de aconselhamento, o qual deverá incluir, pelo menos, uma visita à exploração

- O aconselhamento agrícola deverá incidir nas áreas temáticas: boas condições agrícolas e ambientais; bem-estar animal, veterinária, modernização da exploração, alimentação animal, gestão contabilística, pastagem, mobilização de pastagem, empreendedorismo, proteção de zonas sensíveis, redução da utilização de pesticidas e proibição de utilização de antimicrobianos, gestão da paisagem, aplicabilidade de uma agricultura mais verde, nutrientes do solo, tecnologia digital, inovação, alterações climáticas, segurança alimentar.

- O aconselhamento florestal deverá incidir nas áreas temáticas: preservação dos habitas da fauna e da flora, conservação das aves selvagens, melhores espécies a utilizar, manutenção das florestas e sua limpeza.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Elegibilidade do beneficiário

· Estar legalmente constituído;

· Dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor;

· Demonstrar capacidade técnica, administrativa, adequada ao tipo e dimensão das ações a desenvolver.

Elegibilidade do pedido de apoio:
· Corresponder ao período máximo de execução de cinco anos

6 Identificação dos elementos de base relevantes
[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)
N/A
7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo
Forma do apoio
☑ **Subvenção**
☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento
☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário
☐ custos unitários
☐ montantes fixos
☐ financiamento de taxa fixa

Gama de apoios a nível do beneficiário

O valor do apoio é de 100% do custo total elegível, limitado/aconselhamento

A concessão dos apoios no âmbito deste diploma respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Explicação adicional

Não aplicável

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais
A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:
☐ Sim ☐ Não ☑ Misto
Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 48º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A medida equivalente para o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do artigo 145º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:
☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis
Número do processo de auxílio estatal
N/A

Informações adicionais:
☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda

não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.
☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção
N/A

10 Conformidade OMC
Caixa verde
Parágrafo 2 do anexo 2 OMC
Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta medida de apoio enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT2 - Região Autónoma dos Açores	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
E.2.2 - PREST-A - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.1; R.28; R.3	Sim
E.2.2 - PREST-F - Prestação de serviços de aconselhamento florestal	Subvenção	91(2)(a)-PT2-85,00%	Média	PT200;	R.1; R.28; R.3	Sim

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

E.2.2 - PREST-A - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2007-2014.

Montante do apoio

O valor do apoio é de 100% do custo total elegível, limitado/aconselhamento

E.2.2 - PREST-F - Prestação de serviços de aconselhamento florestal

A quantidade unitária teve em consideração o valor do histórico do período de programação 2007-2014.

Montante do apoio

O valor do apoio é de 100% do custo total elegível, limitado/aconselhamento

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
E.2.2 - PREST-A - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	
	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 5,00 **Máx.** 1,00
E.2.2 - PREST-F - Prestação de serviços de aconselhamento florestal (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	
	O.33 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	**Soma:** 10,00 **Máx.** 2,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	**Soma:** 15,00 **Máx.** 3,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	12.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	10.625,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.11.1 - Formação Profissional

Código de intervenção (EM)	F.11.1
Nome da intervenção	Formação Profissional
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE7N9	Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural	prioridade +	Sim
MOE8N1	Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural	prioridade ++	Sim
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos

R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se proporcionar a aquisição de competências dos ativos nos setores agrícola (incluindo o florestal), florestal e agroalimentar, através de cursos de formação que visam o desenvolvimento de ações de transferência de conhecimento, assegurando-se assim que os diversos agentes do setor têm acesso a informação relevante para as suas atividades, nomeadamente informação técnica, económica e organizacional, contribuindo para uma melhoria do desempenho das explorações e empresas.

A intervenção visa apoiar a transmissão do conhecimento necessário à aquisição de competências específicas para jovens agricultores em regime de 1º instalação, à concretização de projetos de investimento apresentados para financiamento e à melhoria do desempenho de explorações, empresas e outras entidades que já foram alvo de apoio.

Um dos pontos fracos identificados na análise swot foi o baixo nível de qualificação dos agricultores. Grande parte da população agrícola familiar da Madeira tem um nível de instrução muito baixo. De acordo com a Direção Regional de Estatística da Madeira, em 2016, cerca de 60% da população tinha apenas o ensino básico ou inferior, havendo mais de 19% sem qualquer instrução. Paralelamente, e segundo o RGA 2019, a formação profissional, de âmbito essencialmente prático, beneficiou cerca de 42% da população agrícola familiar. Consequentemente, constata-se que, para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, há que aumentar o nível de qualificação dos agricultores.

Estes cursos de formação orientam-se principalmente para os domínios dos processos produtivos, da transformação e comercialização dos produtos, da aplicação de métodos de produção compatíveis com a gestão agrícola e florestal sustentável e dos recursos naturais em articulação com a proteção da biodiversidade, da melhoria da integração dos produtores primários na cadeia alimentar, organização de cadeias de abastecimento curtas, controlo da qualidade dos produtos e gestão da empresa e da gestão de riscos na agricultura.

As ações podem ser realizadas em organismos de desenvolvimento tecnológico, organismos de experimentação e outras organizações que desenvolvam atividade no domínio de conhecimento pretendido pelos formandos, nacionais ou no espaço da UE, que, para além de experiência, recursos necessários, disponham de capacidade para a transferência de conhecimento, podendo realizar-se de forma descontinuada quando tal se revele necessário para o objetivo em causa.

A ligação com a AKIS – Sistema de conhecimento e informação agrícola, é efetuada através do Grupo de Trabalho Permanente sobre a Temática Inovação (GTI) da Rede Rural Nacional. O GTI além de fomentar a criação de um ecossistema de inovação através duma abordagem que privilegia a integração dos produtores no processo de cocriação de soluções inovadoras, promove a identificação de problemas comuns, soluções e boas práticas e ainda assegura a ligação em rede de todos os agentes no apoio à inovação. Também funciona como um fórum de consulta para definir prioridades, tendo como visão tornar a agricultura, a floresta e as zonas rurais mais sustentáveis e produtivas. A RAM pretende permanecer neste grupo de trabalho (GTI) criado no âmbito da Rede Rural Nacional em 2015, e ter um papel ativo tal como referenciado na seção 8.2 do PEPAC - Modernização AKIS e digitalização.

Os cursos de formação dirigidos a quadros técnicos constituem uma formação técnica especializada que correspondendo a necessidades setoriais identificadas pela Secretaria Regional Competente.

A intervenção contribui assim para os objetivos específicos 7 e 8 e para o objetivo transversal, dirigindo-se ao conjunto de necessidades MOE7N9, MOE8N1, MOTN6, PTOE7N2 e PTOTN4.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial ou geracional. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Beneficiários que beneficiam de formação a fim de melhorar o desempenho sustentável em matéria de clima e de eficiência na utilização dos recursos;

-Beneficiários que usufruem do conhecimento relacionado com Ambiente e Clima;

- Beneficiários que usufruem do conhecimento relacionado com soluções digitais na agricultura;

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

A intervenção apresenta complementaridade com outros programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu, sendo necessário salvaguardar que não há sobreposição no apoio à formação.

Legislação associada

-Despacho n.º 227/2017 de 12 de maio - GS-47/SRAP/2017 de 15-mar - Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (35h)

-Despacho n.º 86/2018, de 28 de fevereiro - Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial de "Capacitação em empresário agrícola"

-Despacho n.º 43/2021 de 29 de janeiro - GS-01/SRA/2021 de 8-jan - Empreendedorismo agrícola (26h)

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Entidades dos setores público ou privado, reconhecidas como entidades formadoras.

Público alvo

- Ativos das explorações, empresas e outras entidades beneficiárias das medidas de apoio ao investimento do PEPAC com projetos apresentados para financiamento nestas medidas.

- Jovens agricultores instalados ao abrigo do PRODERAM 2020 e do PEPAC.

- Ativos das explorações, empresas e outras entidades beneficiárias do PRODERAM 2020.

- Quadros técnicos, incluindo conselheiros, que intervêm no setor agrícola, agroalimentar ou florestal, e nas atividades de apoio técnico.

Os agricultores ativos respeitam os termos do artigo 4.º do Reg. (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do conselho, de 2 de dezembro de 2021.

Condições de elegibilidade

-Ser uma entidade certificada como entidade formadora;

-Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento que se propõe prestar;

-Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar;

-Apresentar um plano calendarizado com uma duração máxima a definir, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver bem como os objetivos a alcançar.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

- Custos de organização e operacionalização - despesas que decorrem da implementação da operação, nomeadamente salários, custos de deslocação, consumíveis necessários à ação, utilização do espaço onde decorre a ação;
- Custos dos participantes - despesas de deslocação, alojamento, ajudas de custo.

Custos não elegíveis

-Aquisição ou locação financeira de bens móveis ou equipamentos, cujo custo unitário ultrapasse o valor de € 1000;

-Amortização de bens e equipamentos;

-Subsídio de transporte para os formandos fazerem face às deslocações diárias decorrentes da participação nas ações de formação;

-Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável nos termos da legislação fiscal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assente em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

-100 % da despesa elegível para as ações dirigidas aos ativos e quadros técnicos do setor agrícola (incluindo o setor pecuário), florestal e agroalimentar;

-70% da despesa elegível para as ações dirigidas aos ativos das micro e pequenas empresas nas zonas rurais;

-60% da despesa elegível para as ações dirigidas aos ativos das médias empresas nas zonas rurais.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Transferência de conhecimentos e ações de divulgação - florestal

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 21º e 47º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A componente respeitante ao setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 21º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por forca do nº 2 do artigo 81º do Regulamento (UE) 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.11.1 - Formação profissional	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.1; R.28; R.3	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.11.1 - Formação profissional

O valor de apoio médio por operação estimado é de 100.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.11.1 - Formação profissional (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 5,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 5,00 **Máx.** 1,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	425.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.11.2 - Ações de Informação

Código de intervenção (EM)	F.11.2
Nome da intervenção	Ações de Informação
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais
SO8 Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE7N9	Reforço das capacidades da mão-de-obra em meio rural	prioridade +	Sim
MOE8N1	Rejuvenescimento e aumento dos níveis de escolaridade da população rural	prioridade ++	Sim
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim
PTOE7N2	Competências do jovem/novo agricultor	prioridade ++	Sim
PTOTN4	Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência, melhorando a articulação AKIS	n.a.	Em parte

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos

R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se prestar apoio ao desenvolvimento de atividades de divulgação de informações sobre a agricultura, silvicultura e de negócios das PME.

Pretende-se com esta intervenção melhorar as competências dos ativos nos setores agrícola (incluindo o setor pecuário), florestal e agroalimentar, através do desenvolvimento de ações de transferência de informação e de conhecimento, assegurando-se assim que os diversos agentes do setor têm acesso a informação relevante para as suas atividades, nomeadamente informação técnica, económica e organizacional, contribuindo para uma melhoria do desempenho das explorações e empresas.

Estas ações podem assumir a forma de exposições, reuniões, apresentações ou pode ser informação nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, ou de atividades de demonstração, para ilustrar uma tecnologia, o uso de máquinas novas ou novas tecnologias, novo método de proteção das culturas ou uma técnica de produção específica.

As ações de demonstração podem ser realizadas em explorações genuínas que traduzam condições reais de produção, ou empresas, bem como, em centros tecnológicos, de demonstração ou laboratoriais, ou ainda em outros locais de exposição onde possa ser demonstrado o conhecimento nos domínios mencionados.

Um dos pontos fracos identificados na análise swot foi o baixo nível de qualificação dos agricultores. Grande parte da população agrícola familiar da Madeira tem um nível de instrução muito baixo. De acordo com a Direção Regional de Estatística da Madeira, em 2016, cerca de 60% da população tinha apenas o ensino básico ou inferior, havendo mais de 19% sem qualquer instrução. Paralelamente, e segundo o RGA 2019, a formação profissional, de âmbito essencialmente prático, beneficiou cerca de 42% da população agrícola familiar. Consequentemente, constata-se que, para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, há que aumentar o nível de qualificação dos agricultores.

A ligação com a AKIS – Sistema de conhecimento e informação agrícola, é efetuada através do Grupo de Trabalho Permanente sobre a Temática Inovação (GTI) da Rede Rural Nacional. O GTI além de fomentar a criação de um ecossistema de inovação através duma abordagem que privilegia a integração dos produtores no processo de cocriação de soluções inovadoras, promove a identificação de problemas comuns, soluções e boas práticas e ainda assegura a ligação em rede de todos os agentes no apoio à inovação. Também funciona como um fórum de consulta para definir prioridades, tendo como visão tornar a agricultura, a floresta e as zonas rurais mais sustentáveis e produtivas. A RAM pretende permanecer neste grupo de trabalho (GTI) criado no âmbito da Rede Rural Nacional em 2015, e ter um papel ativo tal como referenciado na seção 8.2 do PEPAC - Modernização AKIS e digitalização.

As áreas temáticas sobre as quais devem incidir as ações de demonstração e divulgação são:

- Proteção do ambiente e gestão dos espaços naturais;
- Conservação da natureza e da biodiversidade;
- Modos e técnicas compatíveis com a gestão ambiental e dos recursos naturais;
- Novas tecnologias de produção vegetal (incluindo a floresta), animal e agroindustrial;
- Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- Gestão e marketing;
- Alimentação saudável e dieta mediterrânica;
- Qualidade de segurança alimentar.

A medida contribui assim para os objetivos específicos 7 e 8 e para o objetivo transversal, dirigindo-se ao conjunto de necessidades MOE7N9, MOE8N1, MOTN6, PTOE7N2 e PTOTN4.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial ou geracional. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Beneficiários que beneficiam de formação a fim de melhorar o desempenho sustentável em matéria de clima e de eficiência na utilização dos recursos.

- Beneficiários que usufruem do conhecimento relacionado com Ambiente e Clima;

- Beneficiários que usufruem do conhecimento relacionado com soluções digitais na agricultura;

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-Despacho n.º 227/2017 de 12 de maio - GS-47/SRAP/2017 de 15-mar - Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (35h)

-Despacho n.º 86/2018, de 28 de fevereiro - Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial de "Capacitação em empresário agrícola"

-Despacho n.º 43/2021 de 29 de janeiro - GS-01/SRA/2021 de 8-jan - Empreendedorismo agrícola (26h)

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Entidades dos setores público ou privado.

Público Alvo: Ativos dos setores agrícola, florestal e alimentar.

Condições de elegibilidade

-Ser uma entidade certificada como entidade formadora;

-Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;

-Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar;

-Apresentar um plano calendarizado com uma duração máxima a definir, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver bem como os objetivos a alcançar.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

-Despesas de organização e realização de ações de informação: os custos incorridos na execução da operação (por exemplo, salários, o custo das ações, material, custos relacionados com as instalações onde a ação é realizada, etc.)

-Custos de investimento relevantes para a realização de projetos de demonstração, sendo que o investimento tem que ser claramente associado à atividade de demonstração.

-A locação ou compra de máquinas e equipamentos, com exceção de custos relacionados com o contrato de locação, tais como margens, custos de refinanciamento, despesas gerais do locador e encargos de seguro.

-Compra de equipamento em segunda mão, para a realização de ações de demonstração, quando justificado.

Custos não elegíveis

-Aquisição ou locação financeira de bens móveis ou equipamentos, cujo custo unitário ultrapasse o valor de €1000;

-Amortização de bens e equipamentos;

-Subsídio de transporte para os participantes fazerem face às deslocações decorrentes da participação nas ações de demonstração e divulgação;

-Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável nos termos da legislação fiscal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

-100 % da despesa elegível para as ações dirigidas aos ativos e quadros técnicos do setor agrícola (incluindo o setor pecuário), florestal e agroalimentar;

-70% da despesa elegível para as ações dirigidas aos ativos das micro e pequenas empresas nas zonas rurais;

-60% da despesa elegível para as ações dirigidas aos ativos das médias empresas nas zonas rurais.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Transferência de conhecimentos e ações de divulgação - florestal

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 21º e 47º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A componente respeitante ao setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 21º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por forca do nº 2 do artigo 81º do Regulamento (UE) 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.11.2 - Ações de informação	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.1; R.28; R.3	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.11.2 - Ações de informação

O valor de apoio médio por operação estimado é de 60.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.11.2 - Ações de informação (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 5,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**Soma:** 5,00 **Máx.** 1,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	300.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	255.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.12.1 - Criação de Serviços de Aconselhamento

Código de intervenção (EM)	F.12.1
Nome da intervenção	Criação de Serviços de Aconselhamento
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE1N4	Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição	prioridade +	Sim
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.2 Número de conselheiros que recebem apoio que devem ser integrados no âmbito dos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas (AKIS)

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se disponibilizar apoio à criação de serviços de aconselhamento aplicados aos setores agrícola e florestal. Os serviços de aconselhamento abrangem as dimensões económica, ambiental e social, e transmitem informações científicas e tecnológicas atualizadas, desenvolvidas através de projetos de investigação e inovação, inclusive no que se refere ao fornecimento de bens públicos.

Através dos serviços de aconselhamento agrícola, é disponibilizada assistência adequada ao longo do ciclo de desenvolvimento das explorações agrícolas, nomeadamente no que diz respeito à primeira instalação de um agricultor, à conversão dos padrões de produção em função da procura dos consumidores, a práticas inovadoras, a técnicas agrícolas que visem a resiliência às alterações climáticas, incluindo a agrossilvicultura e a agroecologia, a melhoria do bem estar dos animais e, se necessário, as normas de segurança e o apoio social.

Esta intervenção irá permitir aos agricultores e detentores de explorações florestais melhorar o desempenho das explorações agrícolas e florestais nas áreas temáticas a abranger pelo serviço de aconselhamento abaixo descritas.

Os serviços de aconselhamento agrícola são integrados nos serviços interligados de conselheiros agrícolas, investigadores, organizações de agricultores e outras partes interessadas, que constituem os AKIS.

A intervenção contribui assim para o objetivo específico 1 e para o objetivo transversal, dirigindo-se às necessidades MOE1N4 e MOTN6.

Áreas temáticas do Aconselhamento agrícola

-Todos os requisitos, condições e compromissos de gestão aplicáveis aos agricultores e a outros beneficiários definidos no plano estratégico da PAC, incluindo os requisitos e as normas no âmbito da condicionalidade e as condições para as intervenções, bem como informações sobre os instrumentos financeiros e planos de negócios estabelecidos no âmbito do plano estratégico da PAC;

-Os requisitos estabelecidos pelos Estados Membros em aplicação das Diretivas 92/43/CEE e 2000/60/CE, do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2009/128/CE, da Diretiva 2009/147/CE, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho;

-As práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência antimicrobiana, conforme estabelecido na Comunicação da Comissão, de 29 de junho de 2017, intitulada «Plano de Ação Europeu "Uma Só Saúde" contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos (RAM)»;

-A prevenção e gestão dos riscos;

-O apoio à inovação, em especial para a preparação e a execução dos projetos dos grupos operacionais da PEI conforme previsto no artigo 127.º, n.º 3;

-As tecnologias digitais no sector da agricultura e nas zonas rurais previstas no artigo 114.º, alínea b) do Reg. PEPAC;

-A gestão sustentável dos nutrientes, incluindo, o mais tardar a partir de 2024, a utilização de uma ferramenta de gestão sustentável dos nutrientes nas explorações agrícolas que é, qualquer aplicação digital que forneça, pelo menos:

- um balanço dos principais nutrientes no terreno,
- os requisitos legais aplicáveis aos nutrientes,
- dados relativos aos solos, com base nas informações e análises disponíveis,
- dados do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC) relevantes para a gestão dos nutrientes;

-As condições de emprego, as obrigações do empregador, a saúde e segurança no trabalho e o apoio social nas comunidades agrícolas;

-Apoio à Primeira instalação dos Jovens Agricultores, através de ações de acompanhamento e esclarecimento das obrigações inerentes ao cumprimento do Plano Empresarial aprovado.

Áreas temáticas do aconselhamento florestal

-Aconselhamento florestal nas obrigações relevantes para o agricultor ou produtor florestal decorrentes da Diretiva 92/43/CEE (preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) e da Diretiva 2009/147/CE (conservação das aves selvagens);

-Obrigações pertinentes previstas na Diretiva-Quadro da Água;

-Aconselhamento dirigido às áreas da defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos nomeadamente sobre Fitossanidade Florestal e/ou Defesa da floresta contra incêndios;

-Acompanhamento para efeitos de implementação do Plano Gestão Florestal;

-Acompanhamento da manutenção da certificação florestal, incluindo certificações de grupo ou regionais;

-Condicionalidade social.

O apoio a serviços de aconselhamento só é concedido, se os mesmos respeitarem o artigo 78.º do Reg. PEPAC, com cumprimento do artigo 15.º, n.º3, do mesmo regulamento.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção, a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Beneficiários que devem ser integrados no âmbito do AKIS.

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Reg. PEPAC («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Legislação associada

-Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho - Cria o Novo Sistema de Aconselhamento Agrícola para a Região Autónoma da Madeira - SAARAM2020;

-Portaria n.º 237/2016, de 21 de junho - Cria o Sistema de Aconselhamento Florestal para a Região Autónoma da Madeira - SAF-RAM;

-RCM n.º 86/2020 - Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Entidades ou empresas dos setores publico, associativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que assumam a responsabilidade da promover a prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, e que reúnam as condições estabelecidas para serem reconhecidas pela Secretaria Regional competente.

Condições de elegibilidade

- Apresentar provas de que detêm recursos adequados, nomeadamente em termos de pessoal qualificado, experiencia e fiabilidade relativamente às áreas em que se propõe prestar aconselhamento, por um período mínimo igual ao da vigência do apoio e capacidade de prestar ou garantir formação ao seu quadro técnico.

- Apresentar pedido de reconhecimento junto da Secretaria Regional competente.

- Apresentar um plano de criação do serviço de aconselhamento agrícola e/ou florestal, que corresponda a um período mínimo de três e máximo de cinco anos de execução.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

Encargos diretamente relacionados com a criação dos serviços de aconselhamento agrícola e/ou florestal incluindo custos com apoio técnico, jurídico e administrativo, bem como custos operacionais (por exemplo, despesa com pessoal, custos financeiros, custos ligados às relações públicas, custos de funcionamento), desde que associados diretamente à atividade de aconselhamento, durante um período máximo de cinco anos a contar da instalação.

Custos não elegíveis

-O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;

-Bens que não sejam passíveis de amortização nos termos da legislação fiscal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

Despesas de constituição – 100% das despesas elegíveis.

Despesas de funcionamento - a ajuda atribuída de modo degressivo e em frações iguais ao longo de um período máximo de cinco anos a partir do ano da criação, de acordo com a seguinte chave:

- Primeiro ano = 100% das despesas de funcionamento elegíveis;
- Segundo ano = 80% das despesas de funcionamento elegíveis;
- Terceiro ano = 60% das despesas de funcionamento elegíveis;
- Quarto ano = 40% das despesas de funcionamento elegíveis;
- Quinto ano = 20% das despesas de funcionamento elegíveis;

Quando o número de ano de apoio for inferior a 5 anos, pode ser aplicada outra chave que garanta que a ajuda é atribuída de modo degressivo e em frações iguais.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Serviços de aconselhamento florestal

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 22º e 48º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11.º do mesmo regulamento.

A componente respeitante ao setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 21º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por forca do nº 2 do artigo 81º do Regulamento (UE) 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.2	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento

O valor de apoio médio por operação estimado é de 100.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00		100.000,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			150.000,00		150.000,00			
	O.33 (unidade: Operações)			1,00		1,00			**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			1,00		1,00			**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00		100.000,00			200.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			85.000,00		85.000,00			170.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

F.12.2 - Utilização de Serviços de Aconselhamento

Código de intervenção (EM)	F.12.2
Nome da intervenção	Utilização de Serviços de Aconselhamento
Tipo de intervenção	KNOW(78) - Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação
Indicador comum de realizações	O.33. Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Contribuir para o requisito de reserva de fundos para/na área de	Renovação geracional: Não Ambiente: Não Sistema de reduções ligado aos regimes ecológicos: LEADER: Não

1 Âmbito de aplicação territorial e, se for caso disso, dimensão regional

Âmbito de aplicação territorial: **Regional**

Código	Descrição
PT3	Região Autónoma da Madeira
PT30	Região Autónoma da Madeira
PT300	Região Autónoma da Madeira

Descrição do Âmbito de aplicação territorial

Aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 Objetivos específicos relacionados, Objetivo transversal e Objetivos setoriais pertinentes

Código OBJETIVO ESPECÍFICO da PAC + Descrição Os objetivos específicos da PAC recomendados para este tipo de intervenção são apresentados a negrito
SO1 Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União
XCO Objetivo transversal de modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação

3 Necessidade(s) abordada(s) pela intervenção

Código	Descrição	Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC	Abordado do Plano Estratégico da PAC
MOE1N4	Criação de condições para o surgimento de serviços de gestão e substituição	prioridade +	Sim
MOTN6	Reforço da formação profissional, aconselhamento, consultoria e outras formas de informação	n.a.	Sim

4 Indicador(es) de resultados

Código INDICADORES DE RESULTADOS + Descrição Os indicadores de resultados recomendados para os objetivos específicos da PAC selecionados para esta intervenção são apresentados a negrito
R.1 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
R.2 Número de conselheiros que recebem apoio que devem ser integrados no âmbito dos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas (AKIS)
R.28 Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima

5 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrever os objetivos específicos e o conteúdo da intervenção, incluindo a orientação específica, os princípios de seleção, as ligações com a legislação pertinente, a complementaridade com outras intervenções/conjuntos de operações em ambos os pilares e outras informações pertinentes.

Descrição da Intervenção

No âmbito desta intervenção pretende-se apoiar o fornecimento do serviço de aconselhamento agrícola e florestal, por forma a incentivar os agricultores e detentores de explorações florestais a aderir a esses serviços, tendo em vista a melhoria do desempenho das suas explorações. É requerida a apresentação de um plano de formação para os conselheiros com uma duração máxima de 3 anos.

Os serviços de aconselhamento abrangem as dimensões económica, ambiental e social, e transmitem informações científicas e tecnológicas atualizadas, desenvolvidas através de projetos de investigação e inovação, inclusive no que se refere ao fornecimento de bens públicos.

O apoio a serviços de aconselhamento só é concedido, se os mesmos respeitarem o artigo 78.º do Reg. PEPAC, com cumprimento do artigo 15.º, n.º3, do mesmo regulamento.

Áreas temáticas do Aconselhamento agrícola

-Todos os requisitos, condições e compromissos de gestão aplicáveis aos agricultores e a outros beneficiários definidos no plano estratégico da PAC, incluindo os requisitos e as normas no âmbito da condicionalidade e as condições para as intervenções, bem como informações sobre os instrumentos financeiros e planos de negócios estabelecidos no âmbito do plano estratégico da PAC;

-Os requisitos estabelecidos pelos Estados Membros em aplicação das Diretivas 92/43/CEE e 2000/60/CE, do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, da Diretiva 2009/128/CE, da Diretiva 2009/147/CE, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho;

-As práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência antimicrobiana, conforme estabelecido na Comunicação da Comissão, de 29 de junho de 2017, intitulada «Plano de Ação Europeu "Uma Só Saúde" contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos (RAM)»;

-A prevenção e gestão dos riscos;

-O apoio à inovação, em especial para a preparação e a execução dos projetos dos grupos operacionais da PEI conforme previsto no artigo 127.º, n.º 3;

-As tecnologias digitais no sector da agricultura e nas zonas rurais previstas no artigo 114.º, alínea b) do Reg. PEPAC;

-A gestão sustentável dos nutrientes, incluindo, o mais tardar a partir de 2024, a utilização de uma ferramenta de gestão sustentável dos nutrientes nas explorações agrícolas que é, qualquer aplicação digital que forneça, pelo menos:

- um balanço dos principais nutrientes no terreno,
- os requisitos legais aplicáveis aos nutrientes,
- dados relativos aos solos, com base nas informações e análises disponíveis,
- dados do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC) relevantes para a gestão dos nutrientes;

-As condições de emprego, as obrigações do empregador, a saúde e segurança no trabalho e o apoio social nas comunidades agrícolas;

-Formação para apoio à Primeira instalação dos Jovens Agricultores, visando o cumprimento das obrigações inerentes ao cumprimento do Plano Empresarial aprovado.

Áreas temáticas do aconselhamento florestal

-Aconselhamento florestal nas obrigações relevantes para o agricultor ou produtor florestal decorrentes da Diretiva 92/43/CEE (preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) e da Diretiva 2009/147/CE (conservação das aves selvagens);

-Obrigações pertinentes previstas na Diretiva-Quadro da Água;

-Aconselhamento dirigido às áreas da defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos nomeadamente sobre Fitossanidade Florestal e/ou Defesa da floresta contra incêndios;

-Acompanhamento para efeitos de implementação do Plano Gestão Florestal;
-Acompanhamento da manutenção da certificação florestal, incluindo certificações de grupo ou regionais;
-Condicionalidade social.

A intervenção contribui assim para o objetivo específico 1 e para o objetivo transversal, dirigindo-se às necessidades MOE1N4 e MOTN6.

Princípios dos critérios de seleção

Os princípios a utilizar para efeitos da definição dos critérios de seleção , a submeter a consulta do respetivo comité de acompanhamento, são os que maximizam os contributos para as metas dos indicadores de resultado associados à intervenção ou outros de âmbito territorial. Neste caso relevam, nomeadamente, os seguintes princípios:

-- Beneficiários que devem ser integrados no âmbito do AKIS.

- Beneficiários que beneficiam de formação a fim de melhorar o desempenho sustentável em matéria de clima e de eficiência na utilização dos recursos.

- Beneficiários indiretos que usufruem de aconselhamento relacionado com Ambiente e Clima;

Os critérios de seleção serão definidos após consulta do comité de acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento (UE) 2021/2115 («comité de acompanhamento»), pela autoridade de gestão nacional, pelas autoridades de gestão regionais, se for caso disso, ou pelos organismos intermédios designados.

Complementaridade

Esta intervenção visa apoiar o fornecimento do serviço de aconselhamento agrícola e florestal prestado por entidades que estejam dotados dos recursos humanos e materiais necessários à prestação do aconselhamento e apresenta complementaridade com a intervenção F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento que pretende apoiar a criação de serviços de aconselhamento aplicados aos setores agrícola e florestal.

Legislação associada

-Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho - Cria o Novo Sistema de Aconselhamento Agrícola para a Região Autónoma da Madeira - SAARAM2020

-Portaria n.º 237/2016, de 21 de junho - Cria o Sistema de Aconselhamento Florestal para a Região Autónoma da Madeira - SAF-RAM

-RCM n.º 86/2020 - Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030

-Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP)

-Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário e a zona

Beneficiários

Entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola e/ou florestal, devidamente reconhecidos para o efeito pelas autoridades regionais.

Condições de elegibilidade

- Entidades reconhecidas pela Secretaria Regional competente, como entidade prestadora de serviços de aconselhamento agrícola e/ou florestal, detentores de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade.

- Apresentar plano de formação dos seus técnicos conselheiros, o qual pode ser desenvolvido recorrendo a entidades coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas e reconhecidas como entidades formadoras certificadas.

Definir o tipo de apoio elegível (não-SIGC) ou compromissos (SIGC) e outras obrigações

Forma de apoio

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis.

Custos elegíveis

São considerados custos elegíveis os encargos incorridos para fornecer o serviço de aconselhamento, incluindo salários, deslocações, material e outros custos relacionados com a prestação.

Custos não elegíveis

-O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal;

-Bens que não sejam passíveis de amortização nos termos da legislação fiscal.

6 Identificação dos elementos de base relevantes

[BCAA pertinentes, requisitos legais de gestão (RLG) e outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional e da União], se aplicável, descrição das obrigações específicas relevantes ao abrigo dos RLG e explicação da forma como o compromisso vai além dos requisitos obrigatórios (como referido no artigo 28.º, n.º 5, no artigo 70.º, n.º 3, e no artigo 72.º, n.º 5)

N/A

7 Forma e taxa do apoio/montantes/métodos de cálculo

Forma do apoio

☑ **Subvenção**

☐ **Instrumento financeiro**

Tipo de pagamento

☑ reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário

☑ custos unitários

☐ montantes fixos

☐ financiamento de taxa fixa

Base para o estabelecimento

Nos termos do artigo 83.º do Regulamento PEPAC será utilizada a forma de subvenção custos unitários, posteriormente enquadrada em legislação regional.

A utilização de custos simplificados na forma de custos unitários, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são estabelecidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável. Este método assenta em dados históricos de orçamentos apresentados no quadro anterior, em despesas semelhantes.

Gama de apoios a nível do beneficiário

Níveis e Taxas de apoio

Taxa de apoio: 100%

Serviço de aconselhamento agrícola ou florestal com a duração de 1 ano - 500 €;

Serviço de aconselhamento agrícola ou florestal com a duração de 2 anos - 1.000 €;

Serviço de aconselhamento agrícola ou florestal com a duração de 3 anos - 1.500 €.

A ajuda forfetária a fundo perdido é atribuída à entidade reconhecida para a prestação de aconselhamento, por cada contrato celebrado.

Explicação adicional

N.A.

8 Informações relativas à apreciação dos auxílios estatais

A intervenção não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE e está sujeita à avaliação dos auxílios estatais:

☐ Sim ☐ Não ☑ Misto

Explicação das atividades de apoio não abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE

Serviços de aconselhamento florestal

A presente intervenção respeita os requisitos previstos nos artigos 22º e 39º do Regulamento (UE) 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 11º do mesmo regulamento.

A componente respeitante ao o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 21º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por forca do nº 2 do artigo 81º do Regulamento (UE) 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipo de instrumento de auxílio estatal a utilizar para efeitos de compensação:

☐ Notificação ☐ RGIC ☑ ABER ☐ de minimis

Número do processo de auxílio estatal

N/A

Informações adicionais:

☐ O Estado-Membro ainda não escolheu o(s) instrumento(s) e indicou as alternativas. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que produz efeitos o apuramento do instrumento escolhido. ☑ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, mas o apuramento ainda não foi feito. Não será pago qualquer apoio aos beneficiários antes da data em que o apuramento produz efeitos.

☐ O Estado-Membro escolheu o instrumento, tal como indicado, a autorização foi obtida e o número SA foi indicado para notificação, RGIC ou ABER

9 Perguntas/informações adicionais específicas do tipo de intervenção

N/A

10 Conformidade OMC

Caixa verde

Parágrafo 2 do anexo 2 OMC

Explicação da forma como a intervenção respeita as disposições pertinentes do anexo 2 do Acordo sobre a Agricultura da OMC, tal como especificado no artigo 10.º do presente regulamento e no anexo II do presente regulamento (caixa verde)

Esta intervenção enquadra-se na "green box" e está estabelecida em conformidade com as condições definidas no ponto 2 do Anexo 2 do Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Agricultura, relativas ao apoio a programas que fornecem serviços ou benefícios à agricultura, ou à comunidade rural.

A natureza e o objetivo do apoio concedido através desta intervenção satisfaz o requisito fundamental sobre a inexistência de efeitos na distorção do mercado ou da produção e está isento dos compromissos de redução previstos no Acordo da OMC.

11 Taxa(s) de contribuição aplicável(eis) a esta intervenção

Região	Artigo	Taxa aplicável	Taxa mín.	Taxa máx.
PT3 - Região Autónoma da Madeira	91(2)(a) - Regiões menos desenvolvidas	85,00%	20,00%	85,00%

12 Montantes unitários previstos - Definição

Montante unitário previsto	Tipo de apoio	Taxa(s) de contribuição	Tipo de Montante unitário previsto	Região/Regiões	Indicador(es) de resultados	O montante unitário baseia-se em despesas transitadas?
F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento	Subvenção	91(2)(a)-PT3-85,00%	Média	PT3; PT30; PT300;	R.1; R.2; R.28	Não

Explicação e justificação relacionadas com o valor do montante unitário

F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento

O valor de apoio médio por operação estimado é de 40.000,00€ e teve como base o histórico do anterior quadro comunitário.

13 Montantes unitários previstos — Quadro financeiro com realizações

Montante unitário previsto	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 — 2029
F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			40.000,00		40.000,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			60.000,00		60.000,00			
	O.33 (unidade: Operações)			1,00		1,00			**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			1,00		1,00			**Soma:** 2,00 **Máx.** 1,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			40.000,00		40.000,00			80.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			34.000,00		34.000,00			68.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

6 Plano Financeiro

6.1 Quadro recapitulativo

	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
	Pagamentos diretos (AC N=EF N+1)] ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	
1	Dotações iniciais para pagamentos diretos (anexo V inicial)	N/A	613.619.128,00	622.403.166,00	631.187.204,00	639.971.242,00	639.971.242,00	3.147.151.982,00
2	Algodão (anexo VIII)	N/A	177.589,00	177.589,00	177.589,00	177.589,00	177.589,00	887.945,00
3	Dotações iniciais para pagamentos diretos, excluindo o algodão (anexo IX inicial)	N/A	613.441.539,00	622.225.577,00	631.009.615,00	639.793.653,00	639.793.653,00	3.146.264.037,00
4	Apoio associado ao rendimento (artigo 96.º)	N/A	138.941.800,00	140.691.800,00	141.491.800,00	142.191.800,00	127.280.142,00	690.597.342,00
5	Transferência para o montante total do FEADER (flexibilidade e redução) Montante resultante	N/A					N/A	
6	Flexibilidade total - artigo 103.º, n.º 1, alínea a) - montante	N/A					N/A	
7	Se superior a 25 %: dos quais para os objetivos relacionados com o ambiente e o clima [artigo 103.º, n.º 2, alínea a)] - montante	N/A					N/A	
8	Se superior a 25 %: dos quais para a instalação de jovens agricultores [artigo 103.º, n.º 2, alínea b)] — montante	N/A					N/A	
9	Flexibilidade total %	N/A					N/A	
10	Transferência para o FEADER do produto estimado resultante da redução, se aplicável (artigo 17.º, n.º 5)	N/A					N/A	
11	Transferência para tipos de intervenções noutros setores (artigo 88.º, n.º 6) - montante	N/A						
12	Transferência para tipos de intervenções noutros setores (artigo 88.º, n.º 6) - percentagem	N/A						
13	Transferido do FEADER: montante [artigo 103.º, n.º 1, alínea b)]	N/A	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00	N/A	340.000.000,00
16	Dotação ajustada para pagamentos diretos (anexo V)	N/A	698.619.128,00	707.403.166,00	716.187.204,00	724.971.242,00	639.971.242,00	3.487.151.982,00
17	Dotações ajustadas para pagamentos diretos, com exclusão do algodão, antes da transferência da redução (anexo IX)	N/A	698.441.539,00	707.225.577,00	716.009.615,00	724.793.653,00	639.793.653,00	3.486.264.037,00

	FEAGA setorial ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
18	Vinho (anexo VII)		62.670.000,00	62.670.000,00	62.670.000,00	62.670.000,00	N/A	250.680.000,00
19	Apicultura (anexo X)	2.042.500,00	2.204.000,00	2.204.000,00	2.204.000,00	2.204.000,00	N/A	10.858.500,00
22	Tipos de intervenções noutros setores [artigo 42.º, alínea f)] a partir de pagamentos diretos	N/A						
	FEADER ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
23	Dotação inicial dos Estados-Membros ao abrigo do FEADER (anexo XI)	540.550.620,00	540.550.620,00	540.550.620,00	540.550.620,00	540.550.620,00	N/A	2.702.753.100,00
24	Transferência de flexibilidade para pagamentos diretos [artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea b)] - montante	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00	N/A	425.000.000,00
25	Percentagem	15,72	15,72	15,72	15,72	15,72	N/A	15,72
26	Transferido de pagamentos diretos (flexibilidade e estimativa de redução) (artigos 17.º e 103.º)	80.000,00					N/A	80.000,00
27	Atribuído ao InvestEU (artigo 81.º)						N/A	
28	Atribuído ao LIFE — (artigo 99.º) - montante						N/A	
28a	Atribuído ao ERASMUS — (artigo 99.º) - montante						N/A	
28b	Montantes transitados relativos à reforma antecipada [artigo 155.º, n.º 2, alínea a)] [artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005] - montante						N/A	
29	Atribuído às regiões ultraperiféricas (apenas para Portugal, Espanha, França)	63.240.467,61	63.240.467,61	63.240.467,61	63.240.467,61	63.240.467,61	N/A	316.202.338,05
29a	— Do qual para o artigo 70.º	13.186.746,02	13.186.746,02	13.186.746,02	13.186.746,02	13.186.746,04	N/A	65.933.730,12
29b	— Do qual para o artigo 71.º (50 %)	9.558.245,23	9.558.245,23	9.558.245,24	9.558.245,24	9.558.245,24	N/A	47.791.226,18
29c	— Do qual para o artigo 72.º	231.927,94	231.927,94	231.927,94	231.927,94	231.927,94	N/A	1.159.639,70
29d	- Do qual para o artigo 73.º relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, relativamente ao bem-estar dos animais, do artigo 6.º, n.º 1, alínea i)	4.114.699,95	4.114.699,96	4.114.699,96	4.114.699,96	4.114.699,96	N/A	20.573.499,79
29e	- Do qual para o artigo 74.º relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)	2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	N/A	12.750.000,00
30	Dotações ajustadas do FEADER atribuídas ao Estado-Membro (anexo XI)	455.630.620,00	455.550.620,00	455.550.620,00	455.550.620,00	455.550.620,00	N/A	2.277.833.100,00
	Exercício financeiro, requisitos mínimos de despesas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
31	Reservado para a iniciativa LEADER (artigo 92.º, n.º 1,) — mínimo 5 % durante o período percentagem resultante	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	N/A	5,50
32	Reservado para a iniciativa LEADER - montante	25.048.039,07	25.048.039,07	25.048.039,07	25.048.039,07	25.048.039,08	N/A	125.240.195,36
33	Reservado para objetivos relacionados com o ambiente e o clima ao abrigo do FEADER (artigo 93.º) (mínimo 35 %) — excluídas as regiões ultraperiféricas percentagem resultante	62,73	62,75	62,75	62,75	62,75	N/A	62,74
34	Reservado para objetivos ambientais e climáticos ao abrigo do FEADER - montante	246.161.810,88	246.161.810,88	246.161.810,89	246.161.810,90	246.161.810,88	N/A	1.230.809.054,43
35	— Do qual para o artigo 70.º	180.623.743,02	180.623.743,02	180.623.743,02	180.623.743,02	180.623.743,03	N/A	903.118.715,11
36	— Do qual para o artigo 71.º (50 %)	26.729.999,94	26.729.999,94	26.729.999,94	26.729.999,95	26.729.999,95	N/A	133.649.999,72
37	— Do qual para o artigo 72.º	5.535.600,00	5.535.600,00	5.535.600,00	5.535.600,00	5.535.600,00	N/A	27.678.000,00

38	- Do qual para o artigo 73.º relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, relativamente ao bem-estar dos animais, do artigo 6.º, n.º 1, alínea i)	18.456.261,98	18.456.261,98	18.456.261,99	18.456.261,99	18.456.261,99	N/A	92.281.309,93
38a	- Do qual para o artigo 74.º relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)	14.816.205,94	14.816.205,94	14.816.205,94	14.816.205,94	14.816.205,91	N/A	74.081.029,67
39	Diferença em relação ao montante mínimo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	544.238.287,73
39a	A reservar para jovens agricultores (anexo XII) — (artigo 95.º) (se apenas pagamentos diretos: montantes anuais a respeitar)	N/A	18.403.246,00	18.666.767,00	18.930.288,00	19.193.810,00	19.193.810,00	94.387.921,00
39b	Reservado para jovens agricultores	20.620.950,86	20.620.950,86	20.620.950,86	20.620.950,87	20.620.950,89		103.104.754,34
40	Reservado para jovens agricultores — necessário para cumprir os requisitos mínimos	18.877.584,19	18.877.584,20	18.877.584,20	18.877.584,20	18.877.584,21		94.387.921,00
41	- através de Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (no âmbito de Pagamentos diretos)	N/A						
42	«dos quais necessários para alcançar o requisito mínimo» — base de cálculo do limite máximo inverso	N/A						
43	- através de investimentos por jovens agricultores (com uma ponderação de 50 %) (no âmbito do Desenvolvimento rural)	10.485.645,88	10.485.645,88	10.485.645,88	10.485.645,88	10.485.645,90	N/A	52.428.229,42
44	«dos quais necessários para alcançar o requisito mínimo» — base de cálculo do limite máximo inverso	9.101.946,21	9.101.946,21	9.101.946,21	9.101.946,21	9.101.946,22	N/A	45.509.731,06
45	- instalação de jovens agricultores (no âmbito do desenvolvimento rural)	10.135.304,98	10.135.304,98	10.135.304,98	10.135.304,99	10.135.304,99	N/A	50.676.524,92
46	«dos quais necessários para alcançar o requisito mínimo» — base de cálculo do limite máximo inverso	9.775.637,98	9.775.637,99	9.775.637,99	9.775.637,99	9.775.637,99	N/A	48.878.189,94
47	Montante mínimo a reservar para regimes ecológicos (artigo 97.º)	N/A	174.610.384,75	176.806.394,25	179.002.403,75	181.198.413,25	159.948.413,25	871.566.009,25
48	Redução (se for caso disso - facultativo para os Estados-Membros)	N/A			85.832.403,75	88.028.413,25	77.702.226,00	251.563.043,00
49	Montantes anuais reservados para regimes ecológicos ao abrigo de pagamentos diretos	N/A	174.611.396,00	177.365.176,00	93.170.000,00	93.170.000,00	82.246.187,25	620.562.759,25
50	Dos quais montantes que compensam subexecução em exercício(s) anterior(es)	N/A	N/A					
51	Montante total para regimes ecológicos, incluindo redução	N/A	174.611.396,00	177.365.176,00	179.002.403,75	181.198.413,25	159.948.413,25	872.125.802,25
52	Montantes no desenvolvimento rural para compensar a subexecução dos regimes ecológicos [artigo 97.º, n.º 6, alínea b), n.º 7, alínea b), e n.º 9, alínea b)]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
52a	Do qual para o artigo 70.º, para compensar a subexecução dos regimes ecológicos [artigo 97.º, n.º 6, alínea b), n.º 7, alínea b), e n.º 9, alínea b)]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
53	Montante reservado para pagamento redistributivo (artigo 29.º) — mínimo de 10 % anualmente aplicado na linha 17, exceto se for aplicável uma derrogação	N/A	69.844.154,00	70.722.558,00	71.600.962,00	72.479.366,00	63.999.662,82	348.646.702,82

6.2 Informações financeiras pormenorizadas e discriminação por intervenção e planeamento das realizações

6.2.1 Pagamentos diretos

	Exercício financeiro	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total 2024 — 2028**
	Ano civil N = Exercício financeiro N-1	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
	Dotação ajustada para pagamentos diretos (anexo V)	698.619.128,00	707.403.166,00	716.187.204,00	724.971.242,00	639.971.242,00	3.487.151.982,00
	Algodão (anexo VIII)	177.589,00	177.589,00	177.589,00	177.589,00	177.589,00	887.945,00
	Dotações ajustadas para pagamentos diretos, com exclusão do algodão, antes da transferência da redução (anexo IX)	698.441.539,00	707.225.577,00	716.009.615,00	724.793.653,00	639.793.653,00	3.486.264.037,00
	Transferência para o FEADER do produto estimado resultante da redução, se aplicável (artigo 17.º, n.º 5)					N/A	
	Montantes máximos das dotações financeiras indicativas (artigo 87.º, n.º 3,)	254.301.198,23	257.703.052,32	349.003.862,85	349.063.897,21	303.949.433,80	
	Intervenções dissociadas (art. 16.º, n.º 2)						
BISS (21)	**Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade**						
A.1.1	Apoio ao rendimento base	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade (Média)	Montante unitário previsto	83,74	82,74	111,87	107,96	97,26	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	71,18	70,33	95,09	91,77	82,67	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	96,30	95,15	134,24	129,55	116,71	
	O.4 (unidade: Hectares)	3.036.794,82	3.114.612,67	3.119.727,03	3.233.270,63	3.125.122,70	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	254.301.198,23	257.703.052,32	349.003.862,85	349.063.897,21	303.949.433,80	1.514.021.444,41
TOTAL	O.4 (unidade: Hectares)	3.036.794,82	3.114.612,67	3.119.727,03	3.233.270,63	3.125.122,70	15.629.527,85
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	254.301.198,23	257.703.052,32	349.003.862,85	349.063.897,21	303.949.433,80	1.514.021.444,41
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
BISS (21)	**Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade**						
A.2.1	Pagamento aos pequenos agricultores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores (Média)	Montante unitário previsto	770,00	770,00	770,00	770,00	797,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	654,50	654,50	654,50	654,50	677,45	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	885,50	885,50	885,50	885,50	916,55	
	O.5 (unidade: Beneficiários)	78.887,00	78.887,00	78.887,00	88.167,00	78.191,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	60.742.990,00	60.742.990,00	60.742.990,00	67.888.590,00	62.318.227,00	312.435.787,00
TOTAL	O.5 (unidade: Beneficiários)	78.887,00	78.887,00	78.887,00	88.167,00	78.191,00	403.019,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	60.742.990,00	60.742.990,00	60.742.990,00	67.888.590,00	62.318.227,00	312.435.787,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CRISS (29)	**Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade**						
A.2.2	Apoio redistributivo complementar	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
	Montante unitário previsto	120,00	120,00	120,00	120,00	106,00	

A.2.2 - Apoio redistributivo complementar (Média)	Montante mínimo do Montante unitário previsto	102,00	102,00	102,00	102,00	90,10	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	138,00	138,00	138,00	138,00	121,90	
	O.7 (unidade: Hectares)	582.034,62	589.354,65	596.674,68	603.994,71	603.770,41	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	69.844.154,40	70.722.558,00	71.600.961,60	72.479.365,20	63.999.663,46	348.646.702,66
TOTAL	O.7 (unidade: Hectares)	582.034,62	589.354,65	596.674,68	603.994,71	603.770,41	2.975.829,07
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	69.844.154,00	70.722.558,00	71.600.962,00	72.479.366,00	63.999.662,82	348.646.702,82
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
Eco-scheme (31)	**Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais**						
A.3.1	Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.1-CONV-ANI - Conversão - Animais em modo Produção biológico (Média) [A.3.1-CONV-ANI]	Montante unitário previsto	40,00	40,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	10,00	10,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	50,00	58,00				
[A.3.1-CONV-ANI]	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	1.000,00	1.000,00				
A.3.1-CONV-ARROZ - Conversão - Arroz (Média) [A.3.1-CONV- SUP]	Montante unitário previsto	547,00	547,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	137,00	137,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	684,00	787,00				
A.3.1-CONV- CT REG - Conversão - Culturas temporárias regadio (Média) [A.3.1-CONV-SUP]	Montante unitário previsto	380,00	380,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	95,00	95,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	475,00	546,00				
A.3.1-CONV- CT SEQ - Conversão - Culturas temporárias sequeiro (Média) [A.3.1-CONV-SUP]	Montante unitário previsto	78,00	78,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	20,00	20,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	98,00	113,00				
A.3.1-CONV- FF REG - Conversão - Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio (Média) [A.3.1-CONV-SUP]	Montante unitário previsto	780,00	780,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	195,00	195,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	975,00	1.121,00				
A.3.1-CONV- FF SEQ - Conversão -	Montante unitário previsto	728,00	728,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	182,00	182,00				

Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro (Média) [A.3.1-CONV-SUP]	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	910,00	1.047,00				
A.3.1-CONV-HORT - Conversão - Horticultura (Média) [A.3.1-CONV- SUP]	Montante unitário previsto	512,00	512,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	128,00	128,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	640,00	736,00				
A.3.1-CONV- OL REG - Conversão - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos Regadio (Média) [A.3.1-CONV- SUP]	Montante unitário previsto	525,00	525,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	131,00	131,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	656,00	754,00				
A.3.1-CONV- OL SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro (Média) [A.3.1-CONV- SUP]	Montante unitário previsto	256,00	256,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	64,00	64,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	320,00	368,00				
A.3.1-CONV- PP - Conversão - Pastagem permanente (Média) [A.3.1-CONV- SUP]	Montante unitário previsto	82,00	82,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	20,00	20,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	102,00	117,00				
A.3.1-CONV-VINHA - Conversão - Culturas permanentes - Vinha (Média) [A.3.1-CONV-SUP]	Montante unitário previsto	504,00	504,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	126,00	126,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	630,00	725,00				
[A.3.1-CONV-SUP]	O.8 (unidade: Hectares)	10.000,00	20.000,00				
A.3.1-MANU-ANI - Manutenção - Animais em modo Produção biológico (Média) [A.3.1-MANU-ANI]	Montante unitário previsto	38,00	38,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	10,00	10,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	48,00	55,00				
[A.3.1-MANU-ANI]	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	30.000,00	30.500,00				
A.3.1-MANU-ARROZ -	Montante unitário previsto	519,00	519,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	130,00	130,00				

Manutenção - Arroz (Média) [A.3.1-MANU-SUP]	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	649,00	746,00				
A.3.1-MANU- CT REG - Manutenção - Culturas temporárias regadio (Média) [A.3.1-MANU-SUP]	Montante unitário previsto	344,00	344,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	86,00	86,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	430,00	495,00				
A.3.1-MANU- CT SEQ - Manutenção - Culturas temporárias sequeiro (Média) [A.3.1-MANU-SUP]	Montante unitário previsto	71,00	71,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	18,00	18,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	89,00	102,00				
A.3.1-MANU- FF REG - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio (Média) [A.3.1-MANU-SUP]	Montante unitário previsto	742,00	742,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	185,00	185,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	927,00	1.066,00				
A.3.1-MANU- FF SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro (Média) [A.3.1-MANU-SUP]	Montante unitário previsto	660,00	660,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	165,00	165,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	825,00	949,00				
A.3.1-MANU-HORT - Manutenção - Horticultura (Média) [A.3.1-MANU- SUP]	Montante unitário previsto	488,00	488,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	122,00	122,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	610,00	702,00				
A.3.1-MANU- OL REG - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e Frutos seco regadio (Média) [A.3.1-MANU- SUP]	Montante unitário previsto	480,00	480,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	120,00	120,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	600,00	690,00				
A.3.1-MANU- OL SEQ -	Montante unitário previsto	232,00	232,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	58,00	58,00				

Manutenção - Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro (Média) [A.3.1-MANU- SUP]	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	290,00	334,00				
A.3.1-MANU- PP - Manutenção - Pastagem permanente (Média) [A.3.1-MANU- SUP]	Montante unitário previsto	78,00	78,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	19,00	19,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	97,00	112,00				
A.3.1-MANU-VINHA - Manutenção - Culturas permanentes - Vinha (Média) [A.3.1-MANU-SUP]	Montante unitário previsto	456,00	456,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	114,00	114,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	570,00	656,00				
[A.3.1-MANU-SUP]	O.8 (unidade: Hectares)	630.000,00	640.000,00				
TOTAL	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	31.000,00	31.500,00				62.500,00
	O.8 (unidade: Hectares)	640.000,00	660.000,00				1.300.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	76.170.400,00	78.590.200,00				154.760.600,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
Eco-scheme (31)	**Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais**						
A.3.2	Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.2- ARROZ - PRODI- Arroz (Média) [A.3.2-REG]	Montante unitário previsto	460,00	460,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	115,00	115,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	575,00	661,00				
A.3.2- CT REG - PRODI- Culturas temporárias regadio (Média) [A.3.2- REG]	Montante unitário previsto	147,00	147,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	37,00	37,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	184,00	212,00				
A.3.2- FF REG - PRODI- Culturas permanentes - Frutos Frescos regadio (Média) [A.3.2- REG]	Montante unitário previsto	442,00	442,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	110,00	110,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	552,00	635,00				
A.3.2- HORT - PRODI- Horticultura (Média) [A.3.2-REG]	Montante unitário previsto	429,00	429,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	107,00	107,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	536,00	616,00				
A.3.2- OL REG - PRODI- Culturas	Montante unitário previsto	197,00	197,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	49,00	49,00				

permanentes - Olival e Frutos secos regadio (Média) [A.3.2- REG]	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	246,00	283,00				
A.3.2- VINHA - PRODI- Culturas permanentes - Vinha (Média) [A.3.2- REG]	Montante unitário previsto	189,00	189,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	47,00	47,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	236,00	271,00				
[A.3.2- REG]	O.8 (unidade: Hectares)	150.000,00	151.000,00				
A.3.2- CT SEQ - PRODI- Culturas temporárias sequeiro (Média) [A.3.2- SEQ]	Montante unitário previsto	34,00	34,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	8,00	8,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	42,00	48,00				
A.3.2- FF SEQ - PRODI- Culturas permanentes - Frutos Frescos sequeiro (Média) [A.3.2- SEQ]	Montante unitário previsto	317,00	317,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	79,00	79,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	396,00	455,00				
A.3.2- OL SEQ - PRODI- Culturas permanentes - Olival e Frutos secos sequeiro (Média) [A.3.2- SEQ]	Montante unitário previsto	138,00	138,00				
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	34,00	34,00				
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	172,00	198,00				
[A.3.2- SEQ]	O.8 (unidade: Hectares)	200.000,00	201.000,00				
TOTAL	O.8 (unidade: Hectares)	350.000,00	352.000,00				702.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	55.331.000,00	55.664.980,00				110.995.980,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
Eco-scheme (31)	**Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais**						
A.3.3.1	Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.3.1- M RED - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) (Média) [A.3.3.1- SUP]	Montante unitário previsto	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	86,25	86,25	94,88	94,88	94,88	
A.3.3.1- RED - Gestão do solo -	Montante unitário previsto	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	

Maneio da pastagem permanente- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) (Média) [A.3.3.1-SUP]	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	51,75	51,75	56,93	56,93	56,93	
[A.3.3.1-SUP]	O.8 (unidade: Hectares)	290.000,00	290.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
TOTAL	O.8 (unidade: Hectares)	290.000,00	290.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.480.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	13.050.000,00	13.050.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	15.006.817,48	75.106.817,48
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
Eco-scheme (31)	**Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais**						
A.3.3.2	Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica (Uniforme)	Montante unitário previsto	50,00	75,00	75,00	75,00	75,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	50,00	75,00	75,00	75,00	75,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	60,00	90,00	90,00	90,00	90,00	
	O.8 (unidade: Hectares)		80.000,00	30.000,00	30.000,00	26.482,62	
	Produção prevista * Montante unitário previsto		6.000.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	1.986.196,50	12.486.196,50
TOTAL	O.8 (unidade: Hectares)	120.000,00	80.000,00	30.000,00	30.000,00	26.482,62	286.482,62
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	6.000.000,00	6.000.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	1.986.196,43	18.486.196,43
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
Eco-scheme (31)	**Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais**						
A.3.4	Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.4 - Melhorar eficiência alimentar animal (Média)	Montante unitário previsto	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	26,40	29,00	29,00	29,00	29,00	
	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	230.000,00	230.000,00	360.000,00	360.000,00	317.791,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	5.060.000,00	5.060.000,00	7.920.000,00	7.920.000,00	6.991.402,00	32.951.402,00
TOTAL	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	230.000,00	230.000,00	360.000,00	360.000,00	317.791,00	1.497.791,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	5.060.000,00	5.060.000,00	7.920.000,00	7.920.000,00	6.991.411,44	32.951.411,44
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
Eco-scheme (31)	**Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais**						
A.3.5	Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.5 - BEA - Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos - Bem Estar Animal (Média) [A.3.5 - ANI]	Montante unitário previsto	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	
A.3.5 - BEA + URA2 - Bem estar	Montante unitário previsto	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	47,00	47,00	47,00	47,00	47,00	

animal e Uso racional de Antimicrobianos - Bem estar animal e Uso racional de antimicrobianos 2º nível (Média) [A.3.5 - ANI]	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	
A.3.5 - BEA +URA1 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Bem estar animal e Uso racional de antimicrobianos 1º nível (Média) [A.3.5 - ANI]	Montante unitário previsto	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	42,00	42,00	42,00	42,00	42,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	
A.3.5 - URA1 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Uso racional de antimicrobianos 1º nível (Média) [A.3.5 - ANI]	Montante unitário previsto	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	
A.3.5 - URA2 - Bem estar animal e Uso racional de Antimicrobianos - Uso racional de antimicrobianos 2º nível (Média) [A.3.5 - ANI]	Montante unitário previsto	29,00	29,00	29,00	29,00	29,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	
[A.3.5 - ANI]	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	90.909,00	90.909,00	227.273,00	227.273,00	200.626,00	
TOTAL	O.8 (unidade: Cabeças normais (CN))	90.909,00	90.909,00	227.273,00	227.273,00	200.626,00	836.990,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	3.999.996,00	3.999.996,00	10.000.000,00	10.000.000,00	8.827.539,69	36.827.531,69
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
Eco-scheme (31)	**Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais**						
A.3.6	Práticas promotoras da biodiversidade	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.3.6 - Práticas promotoras de biodiversidade (Média)	Montante unitário previsto	10,00	15,00	44,80	44,80	44,80	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	8,00	10,00	33,00	33,00	33,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	12,00	25,00	56,00	56,00	56,00	
	O.8 (unidade: Hectares)		1.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.103.442,46	
	Produção prevista * Montante unitário previsto		15.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	49.434.222,21	176.434.222,21
TOTAL	O.8 (unidade: Hectares)	1.500.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.103.442,46	6.103.442,46
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	15.000.000,00	15.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	49.434.222,21	191.434.222,21
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						

	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
	Soma das dotações indicativas para intervenções dissociadas	559.499.738,23	566.533.776,32	574.517.814,85	582.601.853,21	512.513.510,87	2.795.666.693,48
	Apoio associado ao rendimento [art. 16.º, n.º 3, alínea a)] — montante — limite máximo vinculativo						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.1	Pagamento vaca em aleitamento	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento (Uniforme)	Montante unitário previsto	103,00	103,00	103,00	103,00	103,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	87,55	87,55	87,55	87,55	87,55	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	118,45	118,45	118,45	118,45	118,45	
	O.11 (unidade: Cabeças)	495.100,00	495.100,00	495.100,00	495.100,00	436.970,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	50.995.300,00	50.995.300,00	50.995.300,00	50.995.300,00	45.007.910,00	248.989.110,00
TOTAL	O.11 (unidade: Cabeças)	495.100,00	495.100,00	495.100,00	495.100,00	436.970,00	2.417.370,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	50.995.300,00	50.995.300,00	50.995.300,00	50.995.300,00	45.007.910,00	248.989.110,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.10	Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas (Uniforme)	Montante unitário previsto	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	106,25	106,25	106,25	106,25	106,25	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	143,75	143,75	143,75	143,75	143,75	
	O.10 (unidade: Hectares)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	3.530,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	441.250,00	2.441.250,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	3.530,00	19.530,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	441.250,00	2.441.250,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.2	Pagamento aos pequenos ruminantes	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes (Uniforme)	Montante unitário previsto	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	17,85	17,85	17,85	17,85	17,85	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	24,15	24,15	24,15	24,15	24,15	
	O.11 (unidade: Cabeças)	1.828.000,00	1.828.000,00	1.828.000,00	1.828.000,00	1.697.779,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	38.388.000,00	38.388.000,00	38.388.000,00	38.388.000,00	35.653.359,00	189.205.359,00
TOTAL	O.11 (unidade: Cabeças)	1.828.000,00	1.828.000,00	1.828.000,00	1.828.000,00	1.697.779,00	9.009.779,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	38.388.000,00	38.388.000,00	38.388.000,00	38.388.000,00	35.653.359,00	189.205.359,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						

A.1.2.3	Pagamento leite de vaca	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca (Uniforme)	Montante unitário previsto	113,00	113,00	113,00	113,00	113,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	96,05	96,05	96,05	96,05	96,05	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	129,95	129,95	129,95	129,95	129,95	
	O.11 (unidade: Cabeças)	150.500,00	150.500,00	150.500,00	150.500,00	132.767,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	17.006.500,00	17.006.500,00	17.006.500,00	17.006.500,00	15.002.671,00	83.028.671,00
TOTAL	O.11 (unidade: Cabeças)	150.500,00	150.500,00	150.500,00	150.500,00	132.767,00	734.767,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	17.006.500,00	17.006.500,00	17.006.500,00	17.006.500,00	15.002.671,00	83.028.671,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.4	Pagamento ao arroz	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz (Uniforme)	Montante unitário previsto	387,00	387,00	387,00	387,00	387,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	328,95	328,95	328,95	328,95	328,95	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	445,05	445,05	445,05	445,05	445,05	
	O.10 (unidade: Hectares)	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	27.365,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	11.997.000,00	11.997.000,00	11.997.000,00	11.997.000,00	10.590.255,00	58.578.255,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	27.365,00	151.365,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	11.997.000,00	11.997.000,00	11.997.000,00	11.997.000,00	10.590.255,00	58.578.255,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.5	Pagamento ao tomate para indústria	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria (Uniforme)	Montante unitário previsto	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	306,00	306,00	306,00	306,00	306,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	414,00	414,00	414,00	414,00	414,00	
	O.10 (unidade: Hectares)	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	12.564,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	5.130.000,00	5.130.000,00	5.130.000,00	5.130.000,00	4.523.040,00	25.043.040,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	14.250,00	14.250,00	14.250,00	14.250,00	12.564,00	69.564,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	5.130.000,00	5.130.000,00	5.130.000,00	5.130.000,00	4.523.040,00	25.043.040,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.6	Pagamento às proteaginosas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas (Uniforme)	Montante unitário previsto	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	55,25	55,25	55,25	55,25	55,25	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	74,75	74,75	74,75	74,75	74,75	
	O.10 (unidade: Hectares)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	13.577,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	975.000,00	975.000,00	975.000,00	975.000,00	882.505,00	4.782.505,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	13.577,00	73.577,00

	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	975.000,00	975.000,00	975.000,00	975.000,00	882.505,00	4.782.505,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.7	Pagamento aos cereais praganosos	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos (Uniforme)	Montante unitário previsto	104,00	104,00	104,00	104,00	104,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	88,40	88,40	88,40	88,40	88,40	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	119,60	119,60	119,60	119,60	119,60	
	O.10 (unidade: Hectares)	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	22.063,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.294.552,00	12.694.552,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	22.063,00	122.063,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.294.552,00	12.694.552,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.8	Pagamento ao milho grão	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão (Uniforme)	Montante unitário previsto	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	230,00	230,00	250,00	250,00	250,00	
	O.10 (unidade: Hectares)	38.750,00	47.500,00	51.500,00	55.000,00	48.538,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	7.750.000,00	9.500.000,00	10.300.000,00	11.000.000,00	9.707.600,00	48.257.600,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	38.750,00	47.500,00	51.500,00	55.000,00	48.538,00	241.288,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	7.750.000,00	9.500.000,00	10.300.000,00	11.000.000,00	9.707.600,00	48.257.600,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CIS (32)	**Apoio associado ao rendimento**						
A.1.2.9	Pagamento ao milho silagem	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total 2023 — 2027**
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem (Uniforme)	Montante unitário previsto	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	
	Montante mínimo do Montante unitário previsto	102,00	102,00	102,00	102,00	102,00	
	Montante máximo do Montante unitário previsto (EUR)	138,00	138,00	150,00	150,00	150,00	
	O.10 (unidade: Hectares)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	26.475,00	
	Produção prevista * Montante unitário previsto	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.177.000,00	17.577.000,00
TOTAL	O.10 (unidade: Hectares)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	26.475,00	146.475,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.177.000,00	17.577.000,00
	Das quais necessárias para alcançar o requisito mínimo de reserva de fundos (anexo XII) (apenas ao abrigo do artigo 30.º) (contribuição da União)						
	Das quais dotações transitadas necessárias - despesas [aplicável apenas ao regime ecológico e apenas ao tipo de pagamento «compensatório» (artigo 31.º, n.º 7, alínea b), se a intervenção incluir dotações transitadas						
CSPC (34-38a)	**Pagamento específico para o algodão**						

A.1.2.11	Pagamento específico para o algodão	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023 — 2027
	Soma das dotações indicativas para intervenções associadas	138.941.800,00	140.691.800,00	141.491.800,00	142.191.800,00	127.280.142,00	690.597.342,00
	Soma de todas as dotações indicativas para pagamentos diretos	698.441.538,23	707.225.576,32	716.009.614,85	724.793.653,21	639.793.652,87	3.486.264.035,48

6.2.2 Setorial

Exercício financeiro		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Dotação financeira total**
Frutas e produtos hortícolas								
B.1 - Número de programas operacionais do setor frutas e hortícolas (Média)	O.35 (unidade: Programas operacionais)		24,00	34,00	45,00	45,00		
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		10.666.656,00	15.111.096,00	20.000.000,00	20.000.000,00		65.777.752,00
Produtos da apicultura								
ADVIBEES (55(1)(a)) - serviços de aconselhamento, assistência técnica, formação, informação e intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através da criação de redes, para apicultores e organizações de apicultores								
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.2.1- APICULTORES - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores (apicultores) (Média)	O.37 (unidade: Apicultores)	7.100,00						7.100,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	632.000,00						632.000,00
B.2.1- AÇÕES - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores (açoes) (Média)	O.37 (unidade: Ações)		40,00	40,00	40,00	40,00		160,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		793.500,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00		3.174.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	1.264.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00	1.587.000,00		7.612.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	632.000,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00	793.500,00		3.806.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
INVAPI (55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações								
B.2.2 - Luta contra a varroose		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.2.2 - Luta contra a varroose (Média)	O.37 (unidade: Colmeias)	570.000,00	570.000,00	570.000,00	570.000,00	570.000,00		2.850.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00		5.952.500,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00	2.381.000,00		11.905.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00	1.190.500,00		5.952.500,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		

Exercício financeiro		2023	2024	2025	2026	2027	2028	Dotação financeira total
INVAPI (55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações								
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.2.3 - AÇÕES - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)- ações (Média)	O.37 (unidade: Ações)		10,00	5,00	5,00	5,00		25,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		200.000,00
B.2.3 -COLMEIAS - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)- colmeias (Média)	O.37 (unidade: Colmeias)	37.317,00						37.317,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	50.000,00						50.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		250.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
INVAPI (55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações								
B.2.4 - Apoio à transumância		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.2.4 AÇÕES - Apoio à transumância (Média)	O.37 (unidade: Ações)			5,00	5,00	5,00		15,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)			25.000,00	25.000,00	25.000,00		75.000,00
B.2.4 COLMEIAS - Apoio à transumância (Média)	O.37 (unidade: Colmeias)	39.050,00	39.050,00					78.100,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	25.000,00	25.000,00					50.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		250.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00		125.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
INVAPI (55(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, bem como outras ações								
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.2.8- AÇÕES - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas (ações) (Média)	O.37 (unidade: Ações)		3,00	3,00	3,00	3,00		12,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00		240.000,00
B.2.8- COLMEIAS - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas (colmeias) (Média)	O.37 (unidade: Colmeias)	100.000,00						100.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	60.000,00						60.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00		600.000,00

Exercício financeiro		2023	2024	2025	2026	2027	2028	Dotação financeira total
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00		300.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
ACTLAB (55(1)(c)) - ações de apoio aos laboratórios de análise de produtos da apicultura, perdas de abelhas ou quedas de produtividade e substâncias potencialmente tóxicas para as abelhas								
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas (Média)	O.37 (unidade: Ações)	20,00	20,00	4,00	4,00	4,00		52,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		50.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		100.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		50.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
PRESBEEHIVES (55(1)(d)) - ações para preservar ou aumentar o número de colmeias existentes na União, incluindo a criação de abelhas								
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas (Média)	O.37 (unidade: Ações)	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00		50,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		75.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00		150.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00		75.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
COOPAPI (55(1)(e)) - cooperação com organismos especializados na execução de programas de investigação no domínio da apicultura e dos produtos da apicultura								
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada (Média)	O.37 (unidade: Ações)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00		15,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00		300.000,00
TOTAL	Dotação financeira indicativa anual (total da despesa pública em EUR)	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00		600.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00		300.000,00
	Taxa de cofinanciamento da UE em %	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
Soma das dotações indicativas e realizações para as intervenções para produtos da apicultura		2.042.500,00	2.204.000,00	2.204.000,00	2.204.000,00	2.204.000,00		10.858.500,00
Vinho								
RESTRVINEY (58(1)(a)) - reestruturação e reconversão de vinhas								
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**

Exercício financeiro		2023	2024	2025	2026	2027	2028	Dotação financeira total
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica) (Média)	O.36 (unidade: Hectares)		81,30	81,30	72,42	72,42		307,44
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		4.000.000,00
RESTRVINEY (58(1)(a)) - reestruturação e reconversão de vinhas								
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas (Média)	O.36 (unidade: Hectares)		2.868,37	2.326,02	1.694,02	1.694,02		8.582,43
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		47.070.000,00	38.170.000,00	31.170.000,00	31.170.000,00		147.580.000,00
INVWINE (58(1)(b)) - investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos nos sistemas de exploração vitícola, excetuando as operações pertinentes para o tipo de intervenção previsto na alínea a), nas instalações de tratamento e nas infraestruturas das adegas, bem como nas estruturas e ferramentas de comercialização								
B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.3.6 - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis (Média)	O.36 (unidade: Ações)			167,00	333,00	333,00		833,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)			5.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00		25.000.000,00
GREENWINE (58(1)(c)) - colheita em verde, que consiste na destruição ou remoção total dos cachos de uvas antes da maturação, reduzindo assim o rendimento da superfície em causa a zero e excetuando a não-colheita, que consiste em deixar uvas com valor comercial nas videiras no fim do ciclo normal de produção								
B.3.7 - Colheita em Verde		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.3.7 - Colheita em Verde (Média)	O.36 (unidade: Ações)			432,00	432,00	432,00		1.296,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		3.000.000,00
HARINWINE (58(1)(d)) - seguros de colheitas contra as perdas de rendimento decorrentes de fenómenos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, animais, doenças das plantas ou pragas								
B.3.5 - Seguros de colheitas		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.3.5 - Seguros de colheitas (Média)	O.36 (unidade: Beneficiários)		24.155,00	21.739,00	21.739,00	21.739,00		89.372,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		5.000.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00		18.500.000,00
DISTIL (58(1)(g)) - destilação de subprodutos da vinificação de acordo com as restrições estabelecidas na parte II, secção D, do anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013								
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.3.1 BENEF - Destilação de subprodutos da vinificação (Média)	O.36 (unidade: Beneficiários)		10,00					10,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		3.000.000,00					3.000.000,00

Exercício financeiro		2023	2024	2025	2026	2027	2028	Dotação financeira total
B.3.1 HECT - Destilação de subprodutos da vinificação (Média)	O.36 (unidade: Hectolitros)			27.272,73	27.272,73	27.272,73		81.818,19
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)			3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00		9.000.000,00
PROMOWINE (58(1)(k)) - promoção em países terceiros								
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros		**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**Total**
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros (Média)	O.36 (unidade: Ações)		80,00	130,00	150,00	150,00		510,00
	Dotação financeira indicativa anual (despesa total da União em EUR)		6.600.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00		40.600.000,00
Soma das dotações indicativas e realizações para as intervenções para vinho			62.670.000,00	62.670.000,00	62.670.000,00	62.670.000,00		250.680.000,00

6.2.3 Desenvolvimento rural

	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029 (including payments of Q4 2029)	Total 2023 - 2029
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.1.1.1	Conservação do solo – Sementeira direta	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.1.1.1- REG - Conservação do solo - Sementeira direta - Culturas de Regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.1- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		68,00	68,00	68,00	68,00	68,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		113,00	113,00	113,00	113,00	113,00		
C.1.1.1.1.1- REG+ PS - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Regadio com Manutenção da palha no solo (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.1- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		86,00	86,00	86,00	86,00	86,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		143,00	143,00	143,00	143,00	143,00		
C.1.1.1.1.1- REG+PM - Conservação do solo –	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		86,00	86,00	86,00	86,00	86,00		

Sementeira direta- Culturas de Regadio com Práticas melhoradoras da estrutura do solo (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.1- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		143,00	143,00	143,00	143,00	143,00		
C.1.1.1.1.1- SEQ - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.1- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		36,00	36,00	36,00	36,00	36,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		59,00	59,00	59,00	59,00	59,00		
C.1.1.1.1.1- SEQ+ PS - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro com Manutenção da palha no solo (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.1- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		54,00	54,00	54,00	54,00	54,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		89,00	89,00	89,00	89,00	89,00		
C.1.1.1.1.1- SEQ+PM - Conservação do solo – Sementeira direta- Culturas de Sequeiro com Práticas melhoradoras da estrutura do solo (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.1- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		54,00	54,00	54,00	54,00	54,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		89,00	89,00	89,00	89,00	89,00		
[C.1.1.1.1.1- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		10.404,71	10.404,71	10.404,71	10.404,71	10.404,71		52.023,55
TOTAL [C.1.1.1.1.1- SUP]	O.14 (unidade: Hectares)		10.404,71	10.404,71	10.404,71	10.404,71	10.404,71		52.023,55
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		618.392,61	618.392,61	618.392,61	618.392,61	618.392,61		3.091.963,05
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		489.150,02	432.874,83	432.874,83	432.874,83	432.874,83		2.220.649,34
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.1.1.2	Conservação do solo - Enrelvamento	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.1.1.1.2 - Conservação do solo – Enrelvamento (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		70,00	70,00	70,00	70,00	70,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		104,00	104,00	104,00	104,00	104,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		191.408,78	191.408,78	191.408,78	191.408,78	191.408,78		957.043,90
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		191.408,78	191.408,78	191.408,78	191.408,78	191.408,78		957.043,90
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		13.398.614,44	13.398.614,44	13.398.614,44	13.398.614,44	13.398.614,44		66.993.072,20
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		10.695.635,35	9.379.030,11	9.379.030,11	9.379.030,11	9.379.030,11		48.211.755,79
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

ENVCLIM (70)	Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão								
C.1.1.1.1.3	Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
C.1.1.1.1.3 - M RED - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.3 - SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		35,00	47,00	47,00	47,00	47,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		119,00	119,00	119,00	119,00	119,00		
C.1.1.1.1.3 - RED - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.3 - SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		29,00	61,00	61,00	61,00	61,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		99,00	99,00	99,00	99,00	99,00		
C.1.1.1.1.3 – RED+AF - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento reduzido (0,75CN/ha a 1,5CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira (Subvenção - Média) (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.3 - SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				74,00	74,00	74,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				146,00	146,00	146,00		
C.1.1.1.1.3-M RED+AF - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas- Nível encabeçamento muito reduzido (0,2CN/ha a 0,75CN/ha) com % mínima de autonomia forrageira (Subvenção - Média) (Subvenção - Média) [C.1.1.1.1.3 - SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				88,00	88,00	88,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				126,00	126,00	126,00		
[C.1.1.1.1.3 - SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		62.956,69	62.956,69	62.956,69	62.956,69	62.956,69		314.783,45

TOTAL [C.1.1.1.1.3 - SUP]	O.14 (unidade: Hectares)		62.956,69	62.956,69	62.956,69	62.956,69	62.956,69		314.783,45
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		3.130.981,47	3.130.981,47	3.130.981,47	3.130.981,47	3.130.981,47		15.654.907,35
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		2.504.783,73	2.191.687,03	2.191.687,03	2.191.687,03	2.191.687,03		11.271.531,85
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.1.2	Uso eficiente da água	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.1.2- CA HFF - Uso eficiente da água- Classe A Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa (Subvenção - Média) [C.1.1.1.2- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		79,00	79,00	79,00	79,00	79,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		276,00	276,00	276,00	276,00	276,00		
C.1.1.1.2- CA TEMP - Uso eficiente da água- Classe A Culturas temporárias de regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.1.2- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		66,00	66,00	66,00	66,00	66,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		232,00	232,00	232,00	232,00	232,00		
C.1.1.1.2- CA VOFS - Uso eficiente da água-	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		66,00	66,00	66,00	66,00	66,00		

Classe A Vinha para vinho, olival e frutos secos (Subvenção - Média) [C.1.1.1.2- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		232,00	232,00	232,00	232,00	232,00		
C.1.1.1.2- CB - Uso eficiente da água- Classe B (Subvenção - Média) [C.1.1.1.2- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		130,00	130,00	130,00	130,00	130,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		135,00	135,00	135,00	135,00	135,00		
C.1.1.1.2- CB+ HFF - Uso eficiente da água- Classe B+ Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa (Subvenção - Média) [C.1.1.1.2- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		66,00	66,00	66,00	66,00	66,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		230,00	230,00	230,00	230,00	230,00		
C.1.1.1.2- CB+ TEMP - Uso eficiente da água- Classe B+ Culturas temporárias de regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.1.2- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		56,00	56,00	56,00	56,00	56,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		193,00	193,00	193,00	193,00	193,00		
C.1.1.1.2- CB+ VOFS - Uso eficiente da água- Classe B+ Vinha para vinho, olival e frutos secos (Subvenção - Média) [C.1.1.1.2- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		56,00	56,00	56,00	56,00	56,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		193,00	193,00	193,00	193,00	193,00		
[C.1.1.1.2- SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		129.678,16	129.678,16	129.678,16	129.678,16	129.678,16		648.390,80
TOTAL [C.1.1.1.2- SUP]	O.14 (unidade: Hectares)		129.678,16	129.678,16	129.678,16	129.678,16	129.678,16		648.390,80
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		7.432.778,24	7.432.778,24	7.432.778,24	7.432.778,24	7.432.778,24		37.163.891,20
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		5.938.572,73	5.202.944,77	5.202.944,77	5.202.944,77	5.202.944,77		26.750.351,81
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.2.1	Montados e Lameiros	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.2.1 LAM REG - Montados e Lameiros - Lameiros de regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		137,00	137,00	137,00	137,00	137,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		227,00	227,00	227,00	227,00	227,00		
C.1.1.2.1 LAM SEQ - Montados e Lameiros- Lameiros de sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		58,00	58,00	58,00	58,00	58,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		95,00	95,00	95,00	95,00	95,00		
C.1.1.2.1 MONT - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral (Subvenção - Média) [C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		29,00	29,00	29,00	29,00	29,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		59,00	59,00	59,00	59,00	59,00		
C.1.1.2.1 MONT CM - Montados e Lameiros-	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		41,00	41,00	41,00	41,00	41,00		

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção utilização de corta-mato (Subvenção - Média) [C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		85,00	85,00	85,00	85,00	85,00		
C.1.1.2.1 MONT PM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira (Subvenção - Média) [C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		36,00	36,00	36,00	36,00	36,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		74,00	74,00	74,00	74,00	74,00		
C.1.1.2.1 MONT PM CM - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção utilização de corta-mato (Subvenção - Média) [C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		48,00	48,00	48,00	48,00	48,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
C.1.1.2.1 MONT PM RG - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral porcos em regime de montanheira com opção regeneração do montado (Subvenção - Média) [C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		50,00	50,00	50,00	50,00	50,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		104,00	104,00	104,00	104,00	104,00		
C.1.1.2.1 MONT REGN - Montados e Lameiros- Montado de sobro, azinho ou carvalho negral com opção regeneração do montado (Subvenção - Média) [C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		43,00	43,00	43,00	43,00	43,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		89,00	89,00	89,00	89,00	89,00		
[C.1.1.2.1 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		324.582,23	324.582,23	324.582,23	324.582,23	324.582,23		1.622.911,15

	O.14 (unidade: Hectares)		324.582,23	324.582,23	324.582,23	324.582,23	324.582,23		1.622.911,15
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		10.684.775,25	10.684.775,25	10.684.775,25	10.684.775,25	10.684.775,25		53.423.876,25
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		8.547.323,41	7.479.342,67	7.479.342,67	7.479.342,67	7.479.342,67		38.464.694,09
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
TOTAL [C.1.1.2.1 SUP]	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.2.2	Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.2.2 CPT - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais - Culturas Permanentes Tradicionais (Subvenção - Média) [C.1.1.2.2 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		97,00	97,00	97,00	97,00	97,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		161,00	161,00	161,00	161,00	161,00		
C.1.1.2.2 DV - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais- Douro Vinhateiro (Subvenção - Média) [C.1.1.2.2 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		570,00	570,00	570,00	570,00	570,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00		
[C.1.1.2.2 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		121.407,21	121.407,21	121.407,21	121.407,21	121.407,21		607.036,05
TOTAL [C.1.1.2.2 SUP]	O.14 (unidade: Hectares)		121.407,21	121.407,21	121.407,21	121.407,21	121.407,21		607.036,05

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		23.133.545,71	23.133.545,71	23.133.545,71	23.133.545,71	23.133.545,71		115.667.728,55
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		18.504.635,06	16.193.482,00	16.193.482,00	16.193.482,00	16.193.482,00		83.278.563,06
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.3	Mosaico Agroflorestal	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.3 CP - Mosaico Agroflorestal- Culturas permanentes (Subvenção - Média) [C.1.1.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		130,00	130,00	130,00	130,00	130,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		161,00	161,00	161,00	161,00	161,00		
C.1.1.3 CT - Mosaico Agroflorestal- Culturas temporárias (Subvenção - Média) [C.1.1.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		96,00	96,00	96,00	96,00	96,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		119,00	119,00	119,00	119,00	119,00		
C.1.1.3 PP - Mosaico Agroflorestal- Prados e	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		52,00	52,00	52,00	52,00	52,00		

pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva (Subvenção - Média) [C.1.1.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		64,00	64,00	64,00	64,00	64,00		
[C.1.1.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		290.632,44	290.632,44	290.632,44	290.632,44	290.632,44		1.453.162,20
TOTAL [C.1.1.3 SUP]	O.14 (unidade: Hectares)		290.632,44	290.632,44	290.632,44	290.632,44	290.632,44		1.453.162,20
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		31.976.296,06	31.976.296,06	31.976.296,06	31.976.296,06	31.976.296,06		159.881.480,30
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		25.577.087,17	22.383.407,24	22.383.407,24	22.383.407,24	22.383.407,24		115.110.716,13
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.4	Manutenção de Raças Autóctones	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.4 – RISCO- BA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça em Risco - Em áreas de Baldio (Subvenção - Média) [C.1.1.4 -ANI] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			208,00	208,00	208,00	208,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			319,00	319,00	319,00	319,00		

C.1.1.4 - RARA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça Rara (Subvenção - Média) [C.1.1.4 -ANI] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		250,00	250,00	250,00	250,00	250,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		499,00	499,00	499,00	499,00	499,00		
C.1.1.4 - RISCO - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça em Risco (Subvenção - Média) [C.1.1.4 -ANI] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		160,00	160,00	160,00	160,00	160,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		319,00	319,00	319,00	319,00	319,00		
C.1.1.4 – RARA-BA - Manutenção de Raças Autóctones - Nível de ameaça Rara - Em áreas de Baldio (Subvenção - Média) [C.1.1.4 -ANI] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			325,00	325,00	325,00	325,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			499,00	499,00	499,00	499,00		
[C.1.1.4 -ANI] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.19 (unidade: Cabeças normais (CN))		78.800,34	101.973,91	101.973,91	101.973,91	101.973,91		486.695,98
TOTAL [C.1.1.4 -ANI]	O.19 (unidade: Cabeças normais (CN))		78.800,34	101.973,91	101.973,91	101.973,91	101.973,91		486.695,98
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		13.577.106,67	17.569.856,67	17.569.856,67	17.569.856,67	17.569.856,67		83.856.533,35
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		10.811.267,84	12.298.899,67	12.298.899,67	12.298.899,67	12.298.899,67		60.006.866,52
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.5	Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.5 VEG - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (vegetais) (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			27.300,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	
	O.19 (unidade: Operações)			15,00	29,00	29,00	29,00	23,00	125,00
C.1.1.5- ANI - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais) (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	
	O.19 (unidade: Operações)			75,00	144,00	144,00	144,00	118,00	625,00
C.1.1.5- FLOR - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (florestais) (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	
	O.19 (unidade: Operações)			3,00	6,00	6,00	6,00	4,00	25,00
TOTAL	O.19 (unidade: Operações)			93,00	179,00	179,00	179,00	145,00	775,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			4.441.200,00	8.534.200,00	8.534.200,00	8.534.200,00	6.966.200,00	37.010.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			3.108.840,00	5.973.940,00	5.973.940,00	5.973.940,00	4.876.340,00	25.907.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.6	Apoio à apicultura para a Biodiversidade	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.6 - Apoio à Apicultura (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			623,00	623,00	623,00	623,00	623,00	
	O.14 (unidade: Beneficiários)			7.733,00	7.733,00	7.733,00	7.733,00	7.733,00	38.665,00
TOTAL	O.14 (unidade: Beneficiários)			7.733,00	7.733,00	7.733,00	7.733,00	7.733,00	38.665,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			4.013.427,00	4.013.427,00	4.013.427,00	4.013.427,00	4.013.427,00	20.067.135,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.809.398,90	2.809.398,90	2.809.398,90	2.809.398,90	2.809.398,90	14.046.994,50
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.7	Produção integrada (PRODI) - Culturas agrícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**

C.1.1.7 - CT SEQ - PRODI - Culturas temporárias sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - SEQ] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				36,00	36,00	36,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				48,00	48,00	48,00		
C.1.1.7 - FF SEQ - PRODI - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - SEQ] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				341,00	341,00	341,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				455,00	455,00	455,00		
C.1.1.7 - OL SEQ - PRODI - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - SEQ] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				151,00	151,00	151,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				198,00	198,00	198,00		
[C.1.1.7 - SEQ] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)				71.057,00	71.057,00	71.057,00		213.171,00
C.1.1.7 - ARROZ - PRODI - Arroz (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - REG] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				387,00	387,00	387,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				661,00	661,00	661,00		
C.1.1.7 - CT REG - PRODI - Culturas temporárias regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - REG] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				150,00	150,00	150,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				212,00	212,00	212,00		
C.1.1.7 - FF REG - PRODI - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - REG] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				344,00	344,00	344,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				635,00	635,00	635,00		
C.1.1.7 - HORT - PRODI - Horticultura (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - REG] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				270,00	270,00	270,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				616,00	616,00	616,00		
C.1.1.7 - OL REG - PRODI - Culturas	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				91,00	91,00	91,00		

permanentes - Olival e frutos secos regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - REG] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				283,00	283,00	283,00		
C.1.1.7 - VINHA - PRODI - Culturas permanentes - Vinha (Subvenção - Média) [C.1.1.7 - REG] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				137,00	137,00	137,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				271,00	271,00	271,00		
[C.1.1.7 - REG] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)				376.186,50	376.186,50	376.186,50		1.128.559,50
TOTAL [C.1.1.7 - SEQ]	O.14 (unidade: Hectares)				447.243,50	447.243,50	447.243,50		1.341.730,50
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00		210.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				49.000.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00		147.000.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.1.1.8	Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.1.8-CONV - ARROZ - Conversão -	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				547,00	547,00	547,00		

Arroz (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				787,00	787,00	787,00		
C.1.1.8-CONV - HORT - Conversão - Horticultura (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				512,00	512,00	512,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				736,00	736,00	736,00		
C.1.1.8-CONV - PP - Conversão - Pastagem permanente (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				102,00	102,00	102,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				146,00	146,00	146,00		
C.1.1.8-CONV - VINHA - Conversão - Culturas permanentes - Vinha (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				504,00	504,00	504,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				725,00	725,00	725,00		
C.1.1.8-CONV-CT REG - Conversão - Culturas temporárias regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				380,00	380,00	380,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				546,00	546,00	546,00		
C.1.1.8-CONV-CT SEQ - Conversão - Culturas temporárias sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				78,00	78,00	78,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				113,00	113,00	113,00		
C.1.1.8-CONV-FF REG - Conversão - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				780,00	780,00	780,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.121,00	1.121,00	1.121,00		
C.1.1.8-CONV-FF SEQ - Conversão - Culturas	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				728,00	728,00	728,00		

permanentes - Frutos frescos sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.047,00	1.047,00	1.047,00		
C.1.1.8-CONV-OL REG - Conversão - Culturas permanentes - Olival e frutos secos Regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				525,00	525,00	525,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				754,00	754,00	754,00		
C.1.1.8-CONV-OL SEQ - Conversão - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				256,00	256,00	256,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				368,00	368,00	368,00		
[C.1.1.8-CONV] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.17 (unidade: Hectares)				261.786,00	261.786,00	261.786,00		785.358,00
C.1.1.8-MANU - ARROZ - Manutenção - Arroz (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				519,00	519,00	519,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				746,00	746,00	746,00		
C.1.1.8-MANU - HORT - Manutenção - Horticultura (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				488,00	488,00	488,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				702,00	702,00	702,00		
C.1.1.8-MANU - PP - Manutenção - Pastagem permanente (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				83,00	83,00	83,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				119,00	119,00	119,00		
C.1.1.8-MANU - VINHA - Manutenção - Culturas permanentes - Vinha (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				456,00	456,00	456,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				656,00	656,00	656,00		

C.1.1.8-MANU-CT REG - Manutenção - Culturas temporárias regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				344,00	344,00	344,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				495,00	495,00	495,00		
C.1.1.8-MANU-CT SEQ - Manutenção - Culturas temporárias sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				71,00	71,00	71,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				102,00	102,00	102,00		
C.1.1.8-MANU-FF REG - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos frescos regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				742,00	742,00	742,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.066,00	1.066,00	1.066,00		
C.1.1.8-MANU-FF SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Frutos frescos sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				660,00	660,00	660,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				949,00	949,00	949,00		
C.1.1.8-MANU-OL REG - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e frutos secos regadio (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				480,00	480,00	480,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				690,00	690,00	690,00		
C.1.1.8-MANU-OL SEQ - Manutenção - Culturas permanentes - Olival e frutos secos sequeiro (Subvenção - Média) [C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				232,00	232,00	232,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				334,00	334,00	334,00		
[C.1.1.8-MANU] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.17 (unidade: Hectares)				399.798,00	399.798,00	399.798,00		1.199.394,00
TOTAL [C.1.1.8-CONV]	O.17 (unidade: Hectares)				661.585,00	661.585,00	661.585,00		1.984.755,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				120.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00		360.000.000,00

	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				84.000.000,00	84.000.000,00	84.000.000,00		252.000.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
C.3.2.8	Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.2.8 - SA MAN - Instalação de sistemas agroflorestais- Prémio de manutenção (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				120,00	120,00	120,00	120,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				149,00	149,00	149,00	149,00	
C.3.2.8 - RF FL MAN - Restabelecimento da Floresta : Prémio de manutenção- Folhosas (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				132,00	132,00	132,00	132,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				164,00	164,00	164,00	164,00	
C.3.2.8 - RF OE MAN - Restabelecimento da	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				81,00	81,00	81,00	81,00	

Floresta: Prémio de manutenção- Outras espécies (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				100,00	100,00	100,00	100,00	
C.3.2.8 -FT PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				190,00	190,00	190,00	190,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				237,00	237,00	237,00	237,00	
C.3.2.8 -FT PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				131,00	131,00	131,00	131,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				163,00	163,00	163,00	163,00	
C.3.2.8 FT FL M PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Folhosas (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				263,00	263,00	263,00	263,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				328,00	328,00	328,00	328,00	
C.3.2.8 FT FL M PR S - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Folhosas (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				322,00	322,00	322,00	322,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				402,00	402,00	402,00	402,00	
C.3.2.8 FT OE M PR C - FTA e FTNA: Prémio por Perda de Rendimento - Com direitos + Manutenção Outras espécies (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				239,00	239,00	239,00	239,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				298,00	298,00	298,00	298,00	
C.3.2.8 FT OE M PR S - FTA e FTNA: Prémio	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				298,00	298,00	298,00	298,00	

por Perda de Rendimento - Sem direitos + Manutenção Outras espécies (Subvenção - Média) [C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				372,00	372,00	372,00	372,00	
[C.3.2.8 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.16 (unidade: Hectares)				42.053,00	47.554,00	51.174,00	60.293,00	201.074,00
TOTAL [C.3.2.8 SUP]	O.16 (unidade: Hectares)				42.053,00	47.554,00	51.174,00	60.293,00	201.074,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				6.560.268,00	7.418.424,00	7.983.144,00	9.405.708,00	31.367.544,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				4.592.187,60	5.192.896,80	5.588.200,80	6.583.995,60	21.957.280,80
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)				6.560.268,00	5.115.864,00	3.378.024,00	2.498.028,00	17.552.184,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)				4.592.187,60	3.581.104,80	2.364.616,80	1.748.619,60	12.286.528,80
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
D.2.1	Planos Zonais Agroambientais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
D.2.1 ROT TM - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		124,00	124,00	124,00	124,00	124,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		137,00	137,00	137,00	137,00	137,00		

pousio nos Apoios Zonais Montesinho-Nogueira e Douro Inter,Sabor, Maças e V.Côa (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		1.150,92	1.150,92	1.150,92	1.150,92	1.150,92		5.754,60
D.2.1- BALD PG - Planos Zonais Agroambientais - Gestão Pastoreio em áreas de Baldio no Apoio Zonal Peneda-Gerês (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		48,00	48,00	48,00	48,00	48,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		91,00	91,00	91,00	91,00	91,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		20.234,46	20.234,46	20.234,46	20.234,46	20.234,46		101.172,30
D.2.1- SOC PG - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de socalcos no Apoio Zonal Peneda-Gerês (Subvenção - Uniforme) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		276,00	276,00	276,00	276,00	276,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		986,70	986,70	986,70	986,70	986,70		4.933,50
D.2.1-ROT CV EST - Planos Zonais Agroambientais - Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Castro Verde e Outras àreas Estepárias (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		88,00	88,00	88,00	88,00	88,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		127,00	127,00	127,00	127,00	127,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		47.790,43	47.790,43	47.790,43	47.790,43	47.790,43		238.952,15
D.2.1-SOUT MN - Planos Zonais Agroambientais - Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no Apoio Zonal Montesinho-Nogueira (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		518,00	518,00	518,00	518,00	518,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		689,00	689,00	689,00	689,00	689,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		301,30	301,30	301,30	301,30	301,30		1.506,50
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		70.463,81	70.463,81	70.463,81	70.463,81	70.463,81		352.319,05
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		6.220.570,00	6.220.570,00	6.220.570,00	6.220.570,00	6.220.570,00		31.102.850,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		4.976.455,94	4.354.399,00	4.354.399,00	4.354.399,00	4.354.399,00		22.394.051,94

	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
D.2.2	Gestão do Montado por Resultados	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
D.2.2 - Gestão do montado por resultados (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		92,00	159,00	159,00	159,00	159,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		218,00	218,00	218,00	218,00	218,00		
	O.14 (unidade: Hectares)		11.008,48	6.369,69	6.369,69	6.369,69	6.369,69		36.487,24
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		11.008,48	6.369,69	6.369,69	6.369,69	6.369,69		36.487,24
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		1.012.779,95	1.012.779,95	1.012.779,95	1.012.779,95	1.012.779,95		5.063.899,75
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		810.224,00	708.945,97	708.945,97	708.945,97	708.945,97		3.646.007,88
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
D.2.3	Gestão Integrada em Zonas Críticas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
D.2.3 AS - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Área em socalco (Subvenção - Uniforme) [D.2.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		276,00	276,00	276,00	276,00	276,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
D.2.3 CP - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Culturas permanentes (Subvenção - Média) [D.2.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		149,00	149,00	149,00	149,00	149,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		185,00	185,00	185,00	185,00	185,00		
D.2.3 CT - Gestão Integrada em Zonas Crítica- Culturas temporárias (Subvenção - Média) [D.2.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		110,00	110,00	110,00	110,00	110,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		137,00	137,00	137,00	137,00	137,00		
D.2.3 LR - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Lameiros de regadio (Subvenção - Média) [D.2.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		210,00	210,00	210,00	210,00	210,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		261,00	261,00	261,00	261,00	261,00		
D.2.3 LS - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Lameiros de sequeiro (Subvenção - Média) [D.2.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		88,00	88,00	88,00	88,00	88,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		109,00	109,00	109,00	109,00	109,00		
D.2.3 OPP - Gestão Integrada em Zonas	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		52,00	52,00	52,00	52,00	52,00		

Crítica- Outros Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva (Subvenção - Média) [D.2.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		74,00	74,00	74,00	74,00	74,00		
[D.2.3 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		5.442,17	5.442,17	5.442,17	5.442,17	5.442,17		27.210,85
D.2.3 BALDIO - Gestão Integrada em Zonas Crítica - Baldio (Subvenção - Média) [D.2.3 BALDIO] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		48,00	48,00	48,00	48,00	48,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		92,00	92,00	92,00	92,00	92,00		
[D.2.3 BALDIO] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		12.488,41	12.488,41	12.488,41	12.488,41	12.488,41		62.442,05
TOTAL [D.2.3 SUP]	O.14 (unidade: Hectares)		17.930,58	17.930,58	17.930,58	17.930,58	17.930,58		89.652,90
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		1.678.325,40	1.678.325,40	1.678.325,40	1.678.325,40	1.678.325,40		8.391.627,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		1.342.660,06	1.174.827,78	1.174.827,78	1.174.827,78	1.174.827,78		6.041.971,18
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								

D.2.4	Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
D.2.4 - AVES AC - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção da águia-caçadeira (Subvenção - Média) [D.2.4 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		263,00	263,00	263,00	263,00	263,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		274,00	274,00	373,00	373,00	373,00		
D.2.4 - AVES CNA - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Canteiros não ativos (Subvenção - Média) [D.2.4 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		22,00	22,00	22,00	22,00	22,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		26,00	26,00	26,00	26,00	26,00		
D.2.4 - AVES NP - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola- Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Não produtivas (Subvenção - Média) [D.2.4 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		26,00	26,00	26,00	26,00	26,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		27,00	27,00	27,00	27,00	27,00		
D.2.4 - AVES CA - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola - Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas- Canteiros ativos (Subvenção - Média) [D.2.4 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		316,00	316,00	316,00	316,00	316,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		394,00	394,00	394,00	394,00	394,00		
[D.2.4 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Hectares)		20.590,28	20.590,28	19.048,73	19.048,73	19.048,73		98.326,75
D.2.4 - LOBO - Proteção de espécies com Estatuto	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		870,00	870,00	870,00	870,00	870,00		

em superfície agrícola - Lobo ibérico (Subvenção - Média) [D.2.4 BENEF] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		1.308,00	1.308,00	1.308,00	1.308,00	1.308,00		
[D.2.4 BENEF] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.14 (unidade: Beneficiários)		3.344,00	3.344,00	3.093,64	3.093,64	3.093,64		15.968,92
TOTAL [D.2.4 SUP]	O.14 (unidade: Hectares)		20.590,28	20.590,28	19.048,73	19.048,73	19.048,73		98.326,75
	O.14 (unidade: Beneficiários)		3.344,00	3.344,00	3.093,64	3.093,64	3.093,64		15.968,92
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		6.716.381,63	6.716.381,63	6.213.539,88	6.213.539,88	6.213.539,88		32.073.382,90
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		5.337.835,73	4.701.467,14	4.349.477,92	4.349.477,92	4.349.477,92		23.087.736,63
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
TOTAL [D.2.4 SUP]	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
D.2.5	Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
D.2.5 – AVES - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais- Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres (Subvenção - Média) [D.2.5 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		205,00	205,00	205,00	205,00	205,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		209,00	209,00	209,00	209,00	209,00		

D.2.5 – LI - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais-Manutenção de habitats do Lince-Ibérico (Subvenção - Média) [D.2.5 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		80,00	80,00	80,00	80,00	80,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		99,00	99,00	99,00	99,00	99,00		
[D.2.5 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.15 (unidade: Hectares)		5.840,60	5.840,60	5.840,60	5.840,60	5.840,60		29.203,00
TOTAL [D.2.5 SUP]	O.15 (unidade: Hectares)		5.840,60	5.840,60	5.840,60	5.840,60	5.840,60		29.203,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		478.484,33	478.484,33	478.484,33	478.484,33	478.484,33		2.392.421,65
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		382.787,47	334.939,03	334.939,03	334.939,03	334.939,03		1.722.543,59
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.10.1	Agricultura Biológica - Conversão e manutenção	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E 10.1.1- Manut - Castanha (Subvenção - Uniforme) [Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E.10.1 - CONV - Horticultura	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	

(Subvenção - Uniforme) [Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E.10.1 - CONV FAC - Fruticultura, ananás e chá (Subvenção - Uniforme) [Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E.10.1- Manutenção - Fruticultura, Chá a ananás (Subvenção - Uniforme) [Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E10.1- CONV - Pastagem natural ou prado permanente (Subvenção - Uniforme) [Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			240,00	284,00	284,00	284,00	284,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E10.1- Manutenção - Horticultura (Subvenção - Uniforme) [Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E10.1-Conver - castanha (Subvenção - Uniforme) [Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			216,00	216,00	216,00	216,00	216,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E10.1-manut - Pastagem natural ou prado permanente (Subvenção - Uniforme) [Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			200,00	220,00	220,00	220,00	220,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
[Agricultura Biologica] 91(2)(a)-PT2-85,00%	O.17 (unidade: Hectares)			3.000,00	3.300,00	3.560,08	3.319,13	3.560,08	16.739,29
TOTAL [Agricultura Biologica]	O.17 (unidade: Hectares)			3.000,00	3.300,00	3.560,08	3.319,13	3.560,08	16.739,29
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.171.314,88	1.288.446,36	1.352.868,68	1.420.512,11	1.491.537,72	6.724.679,75
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			995.617,64	1.095.179,41	1.149.938,38	1.207.435,30	1.267.807,06	5.715.977,79

	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.10.2	Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)			1.200,00	1.200,00	1.260,00	1.260,00	1.323,00	6.243,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			1.200,00	1.200,00	1.260,00	1.260,00	1.323,00	6.243,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			960.000,00	960.000,00	1.008.000,00	1.008.000,00	1.058.400,00	4.994.400,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			816.000,00	816.000,00	856.800,00	856.800,00	899.640,00	4.245.240,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.10.3	Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)			435,00	435,00	435,00	435,00	435,00	2.175,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			435,00	435,00	435,00	435,00	435,00	2.175,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			348.000,00	348.000,00	348.000,00	348.000,00	348.000,00	1.740.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			295.800,00	295.800,00	295.800,00	295.800,00	295.800,00	1.479.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								

E.10.4	Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)			135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	675,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	675,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	405.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	68.850,00	344.250,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.10.5	Manutenção da extensificação da produção pecuária	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.10.5.1 - Manutenção do encabeçamento -caso	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	

geral- encabeçamento >= 0,6CN ha <= 1,4CN/ha (Subvenção - Uniforme) [Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E.10.5.3 - Redução encabeçamento caso geral- encabeçamento entre 1.90CN/ha e 2,5CN/ha (Subvenção - Média) [Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			286,00	254,00	254,00	254,00	254,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			349,00	381,00	381,00	381,00	381,00	
E.10.5.4 - Redução Encabeçamento- caso geral- encabeçamento > 2,5CN/ha de SF (Subvenção - Média) [Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			334,00	286,00	286,00	286,00	286,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			429,00	429,00	429,00	429,00	429,00	
E.10.5.5 - Manutenção do encabeçamento- ganadarias - encabeçamento >= 0,6CN/ha e <=1,8CN/ha (Subvenção - Uniforme) [Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				190,00	190,00	190,00	190,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				285,00	285,00	285,00	285,00	
E.10.5.6 - Redução do encabeçamento- ganadarias - encabeçamento >1,80CN/ha e <= 2,00CN/ha (Subvenção - Média) [Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				202,00	202,00	202,00	202,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				303,00	303,00	303,00	303,00	
E.10.5.7 - Redução do encabeçamento-	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				254,00	254,00	254,00	254,00	

ganadarias- encabeçamento entre >2,00CN/ha e <=2,5CN/ha (Subvenção - Média) [Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				381,00	381,00	381,00	381,00	
E.10.5.8 - Redução do encabeçamento- ganadarias- encabeçamento >2,5CN/ha (Subvenção - Média) [Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				286,00	286,00	286,00	286,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				429,00	429,00	429,00	429,00	
E10.5.2 - Redução encabeçamento- caso geral (CN/ha de SF): > 1,40CN/ha e ≤ 1,90CN/ha (Subvenção - Média) [Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			208,00	202,00	202,00	202,00	202,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			219,00	303,00	303,00	303,00	303,00	
[Manutenção da extensificação pecuária] 91(2)(a)-PT2-85,00%	O.14 (unidade: Hectares)			43.670,00	43.670,00	44.543,40	44.543,40	44.543,40	220.970,20
TOTAL [Manutenção da extensificação pecuária]	O.14 (unidade: Hectares)			43.670,00	43.670,00	44.543,40	44.543,40	44.543,40	220.970,20
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			8.391.650,72	8.391.650,72	8.559.483,73	8.559.483,73	8.559.483,73	42.461.752,63
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			7.132.903,11	7.132.903,11	7.275.561,17	7.275.561,17	7.275.561,18	36.092.489,74
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.10.6	Proteção de Raças Autóctones	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.10.6.1 - Proteção das Raças Autóctones- Ramo Grande (Subvenção - Uniforme) [raças] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E.10.6.2 - Apoio Raças Autóctones - Pónei da Terceira (Subvenção - Uniforme) [raças] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E.10.6.3 - Apoio a Raças Autoctones- Raça Catrina (Subvenção - Uniforme) [raças] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E.10.6.5 - Apoio a Raças Autoctones- Cavalo Lusitano (Subvenção - Uniforme) [raças] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				140,00	140,00	140,00	140,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
E10.6.4 - Apoio a Raças Autoctones- Burro da Graciosa (Subvenção - Uniforme) [raças] 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
[raças] 91(2)(a)-PT2-85,00%	O.19 (unidade: Cabeças normais (CN))			1.330,00	1.530,00	1.530,00	1.530,00	1.530,00	7.450,00

	O.19 (unidade: Cabeças normais (CN))			1.330,00	1.530,00	1.530,00	1.530,00	1.530,00	7.450,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			303.300,00	331.300,00	331.300,00	331.300,00	331.300,00	1.628.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			257.805,00	281.605,00	281.605,00	281.605,00	281.605,00	1.384.225,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
TOTAL [raças]	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.10.7	Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.214,00	1.214,00	1.214,00	1.214,00	1.214,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)			120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	600,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)			120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	600,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			145.680,00	145.680,00	145.680,00	145.680,00	145.680,00	728.400,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			123.828,00	123.828,00	123.828,00	123.828,00	123.828,00	619.140,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.10.8	Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			23.529,41	23.529,41	23.529,41	23.529,41	23.529,41	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			28.235,29	28.235,29	28.235,29	28.235,29	28.235,29	
	O.19 (unidade: Operações)			7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	35,00
TOTAL	O.19 (unidade: Operações)			7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	35,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			164.705,87	164.705,87	164.705,87	164.705,87	164.705,87	823.529,35
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			139.999,99	139.999,99	139.999,99	139.999,99	139.999,99	699.999,95
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.11.1	Compromissos silvoambientais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.11.1 - Silvo OA - E.11.1 - Compromissos silvoambientais- outras zonas (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				100,00	100,00	100,00	100,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.15 (unidade: Hectares)				1.538,27	1.541,39	1.541,39	1.541,39	6.162,44
E.11.1 - Silvo ZE - E.11.1 - Compromissos silvoambientais – zonas específicas (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				500,00	500,00	500,00	500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.15 (unidade: Hectares)				512,76	513,80	513,80	513,80	2.054,16
E.11.1-Transitados - Compromissos silvoambientais transitados (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				200,00	200,00	200,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.15 (unidade: Hectares)				861,52	694,53	282,22		1.838,27
TOTAL	O.15 (unidade: Hectares)				2.912,55	2.749,72	2.337,41	2.055,19	10.054,87
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				582.511,00	549.945,00	411.039,00	411.039,00	1.954.534,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				495.134,35	467.453,25	349.383,15	349.383,15	1.661.353,90
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)				172.304,00	138.906,00	56.444,00		367.654,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)				146.458,40	118.070,10	47.977,40		312.505,90
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
E.11.2	Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.11.2 - FCAA - PR - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à perda de rendimento (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.16 (unidade: Hectares)				115,00	115,00	115,00	115,00	460,00
E.11.2- FCAA- PM-F - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - folhosas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				2.467,50	2.467,50	2.467,50	2.467,50	
	O.16 (unidade: Hectares)				110,00	110,00	110,00	110,00	440,00
E.11.2-FCAA-PM-E - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - endémicas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				2.675,00	2.675,00	2.675,00	2.675,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				4.012,50	4.012,50	4.012,50	4.012,50	
	O.16 (unidade: Hectares)				20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
E.11.2-FCAA-PM-R - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémio à manutenção - resinosas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				3.712,50	3.712,50	3.712,50	3.712,50	
	O.16 (unidade: Hectares)				20,00	30,00	30,00	30,00	110,00
E.11.2-FCAA-Transit - Florestação e criação de áreas arborizadas - Prémios transitados (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				960,00	960,00	960,00	960,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	
	O.16 (unidade: Hectares)				240,00	240,00	240,00	240,00	960,00
E.11.2-SAF-PM-E - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção–	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	

endémicas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	O.16 (unidade: Hectares)				14,50	14,50	14,50	14,62	58,12
E.11.2-SAF-PM-F - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– folhosas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.246,00	1.246,00	1.246,00	1.246,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.869,00	1.869,00	1.869,00	1.869,00	
	O.16 (unidade: Hectares)				7,00	7,00	7,00	7,00	28,00
E.11.2-SAF-PM-R - Sistemas agroflorestais - Prémio à Manutenção– resinosas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				992,00	992,00	992,00	992,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				1.488,00	1.488,00	1.488,00	1.488,00	
	O.16 (unidade: Hectares)				10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
TOTAL	O.16 (unidade: Hectares)				536,50	546,50	546,50	546,62	2.176,12
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				715.742,00	740.492,00	740.492,00	740.672,00	2.937.398,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				608.380,70	629.418,20	629.418,20	629.571,20	2.496.788,30
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)				371.860,00	210.964,00	271.668,00	133.583,00	988.075,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)				316.081,00	179.319,40	230.917,80	113.545,55	839.863,75
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.1	Apoio ao regime de Produção Integrada	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.8.1 - Cult anuais - Apoio ao regime de	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		600,00	600,00	600,00	600,00	600,00		

Produção Integrada - Culturas anuais (Subvenção - Uniforme) [Produção Integrada] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
F.8.1 - Cult perenes - Apoio ao Regime de Produção Integrada - Culturas Perenes Especializadas (Subvenção - Uniforme) [Produção Integrada] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		400,00	400,00	400,00	400,00	400,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
F.8.1 - Out - Apoio ao Regime de Produção Integrada - Outras utilizações da Terra (Subvenção - Uniforme) [Produção Integrada] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
[Produção Integrada] 91(2)(a)-PT3-85,00%	O.14 (unidade: Hectares)		4,40	5,00	5,00	6,00	6,00		26,40
TOTAL [Produção Integrada]	O.14 (unidade: Hectares)		4,40	5,00	5,00	6,00	6,00		26,40
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		2.200,00	2.500,00	2.500,00	3.000,00	3.000,00		13.200,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		1.870,00	2.125,00	2.125,00	2.550,00	2.550,00		11.220,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.10	Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.8.10 - Manutenção - Prémio à manutenção de investimentos florestais (Subvenção - Uniforme) [Prémio à Mautenção] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
[Prémio à Mautenção] 91(2)(a)-PT3-85,00%	O.16 (unidade: Hectares)		111,00	430,00	600,00	700,00	800,00	880,00	3.521,00
F.8.10 - PR A e asso - Prémio Perda de Rendimento - Outras entidades privadas (Subvenção - Uniforme) [Prémio à Perda de Rendimento] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)					500,00	500,00	500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
[Prémio à Perda de Rendimento] 91(2)(a)-PT3-85,00%	O.16 (unidade: Hectares)					70,00	75,00	90,00	235,00
F.8.10 - PR out ent - Prémio Perda Rendimento - Agricultores e suas associações (Subvenção - Uniforme) [Prémio à Perda de Rendimento] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)					1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
[Prémio à Perda de Rendimento] 91(2)(a)-PT3-85,00%	O.16 (unidade: Hectares)					30,00	40,00	40,00	110,00
TOTAL [Prémio à Mautenção]	O.16 (unidade: Hectares)		111,00	430,00	600,00	800,00	915,00	1.010,00	3.866,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		88.000,00	344.000,00	480.000,00	640.000,00	732.000,00	808.000,00	3.092.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		74.800,00	292.400,00	408.000,00	544.000,00	622.200,00	686.800,00	2.628.200,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		88.000,00	344.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	2.352.000,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		74.800,00	292.400,00	408.000,00	408.000,00	408.000,00	408.000,00	1.999.200,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.11	Apoio à apicultura	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.8.11 - Apoio à apicultura (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	
	O.14 (unidade: Beneficiários)			128,00	128,00	128,00	128,00	128,00	640,00
TOTAL	O.14 (unidade: Beneficiários)			128,00	128,00	128,00	128,00	128,00	640,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	320.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	54.400,00	272.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.2	Manutenção de muros de suporte de terras	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		900,00	900,00	900,00	900,00	900,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		297,00	318,00	322,00	322,00	334,00		1.593,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		297,00	318,00	322,00	322,00	334,00		1.593,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		267.300,00	286.200,00	289.800,00	289.800,00	300.600,00		1.433.700,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		227.205,00	243.270,00	246.330,00	246.330,00	255.510,00		1.218.645,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		24.100,00						24.100,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		20.485,00						20.485,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.3	Apoio ao Modo de Produção Biológico	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.8.3 Conv CA - Conversão em	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00		

agricultura biológica - Culturas anuais (Subvenção - Uniforme) [Conversão Agricultura Biológica] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
F.8.3 Conv CP - Conversão em agricultura biológica - Culturas perenes especializadas (Subvenção - Uniforme) [Conversão Agricultura Biológica] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
F.8.3 Conv OUT - Conversão em agricultura biológica - Outras utilizações da Terra (Subvenção - Uniforme) [Conversão Agricultura Biológica] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		600,00	600,00	600,00	600,00	600,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
[Conversão Agricultura Biológica] 91(2)(a)-PT3-85,00%	O.17 (unidade: Hectares)		15,00	15,00	30,00	35,00	40,00		135,00
F.8.3 Man CP - Manutenção em agricultura biológica - Culturas perenes especializadas (Subvenção - Uniforme) [Manutenção Agricultura Biológica] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
F.8.3 Man OUT - Manutenção em agricultura biológica - Outras utilizações da terra (Subvenção - Uniforme) [Manutenção Agricultura Biológica] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		500,00	500,00	500,00	500,00	500,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
F.8.3 Manut CA - Manutenção em	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00		

Agricultura Biológica - Culturas anuais (Subvenção - Uniforme) [Manutenção Agricultura Biológica] 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
[Manutenção Agricultura Biológica] 91(2)(a)-PT3-85,00%	O.17 (unidade: Hectares)		120,00	120,00	130,00	135,00	140,00		645,00
TOTAL [Conversão Agricultura Biológica]	O.17 (unidade: Hectares)		135,00	135,00	160,00	170,00	180,00		780,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		153.562,50	153.562,50	182.000,00	193.375,00	204.750,00		887.250,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		130.528,13	130.528,13	154.700,00	164.368,75	174.037,50		754.162,51
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		96.996,00						96.996,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		82.446,60						82.446,60
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.4	Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		900,00	900,00	900,00	900,00	900,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		38,20	38,00	60,00	65,00	70,00		271,20
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		38,20	38,00	60,00	65,00	70,00		271,20

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		34.380,00	34.200,00	54.000,00	58.500,00	63.000,00		244.080,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		29.223,00	29.070,00	45.900,00	49.725,00	53.550,00		207.468,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		6.912,00						6.912,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		5.875,20						5.875,20
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.5	Controlo de espécies invasoras	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.8.5 - Controlo de espécies invasoras (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		550,00	550,00	550,00	550,00	550,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		12,70	12,65	24,00	26,00	28,00		103,35
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		12,70	12,65	24,00	26,00	28,00		103,35
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		6.985,00	6.957,50	13.200,00	14.300,00	15.400,00		56.842,50
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		5.937,25	5.913,88	11.220,00	12.155,00	13.090,00		48.316,13
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		2.763,00						2.763,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		2.348,55						2.348,55

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.6	Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		750,00	750,00	750,00	750,00	750,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		10,00	10,00	36,50	50,00	60,00		166,50
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		10,00	10,00	36,50	50,00	60,00		166,50
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		7.500,00	7.500,00	27.375,00	37.500,00	45.000,00		124.875,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		6.375,00	6.375,00	23.268,75	31.875,00	38.250,00		106.143,75
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								

F.8.7	Manutenção das estruturas vitivinícolas tradicionais	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
F.8.7 - Bardos - Manutenção dos bardos em urze (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)		3,00	4,00	4,00	4,00	4,00	8,00	27,00
F.8.7 - Latadas - Manutenção de Latadas de vinha (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.14 (unidade: Hectares)				84,00	84,00	84,00	84,00	336,00
TOTAL	O.14 (unidade: Hectares)		3,00	4,00	88,00	88,00	88,00	92,00	363,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		2.378,00	3.000,00	112.200,00	112.200,00	112.200,00	115.200,00	457.178,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		2.021,30	2.550,00	95.370,00	95.370,00	95.370,00	97.920,00	388.601,30
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.8	Compromissos silvoambientais e climáticos	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		750,00	750,00	750,00	750,00	750,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.15 (unidade: Hectares)		1.387,70	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00		7.387,70
TOTAL	O.15 (unidade: Hectares)		1.387,70	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00		7.387,70

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		1.040.775,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00		5.540.775,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		884.658,75	956.250,00	956.250,00	956.250,00	956.250,00		4.709.658,75
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)		559.770,00	230.000,00	230.000,00				1.019.770,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)		475.804,50	195.500,00	195.500,00				866.804,50
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ENVCLIM (70)	**Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão**								
F.8.9	Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas, florestais e animais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			200.200,00	200.200,00	200.200,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			240.240,00	240.240,00	240.240,00			
	O.19 (unidade: Operações)			1,00	2,00	2,00			5,00
TOTAL	O.19 (unidade: Operações)			1,00	2,00	2,00			5,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			200.200,00	400.400,00	400.400,00			1.001.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			170.170,00	340.340,00	340.340,00			850.850,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ANC (71)	**Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas**								
C.1.2.1	Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.2.1 MONT - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais - Zonas de montanha (Subvenção - Média) [C.1.2.1 SUP] 91(3)(a)-PT1-55,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				166,00	166,00	166,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				295,00	295,00	295,00		
C.1.2.1 COND ESP - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais- Zonas afetadas por condicionantes específicas (Subvenção - Média) [C.1.2.1 SUP] 91(3)(a)-PT1-55,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				65,00	65,00	65,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				129,00	129,00	129,00		
C.1.2.1 COND NAT - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais- Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas (Subvenção - Média) [C.1.2.1 SUP] 91(3)(a)-PT1-55,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				65,00	65,00	65,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				129,00	129,00	129,00		
[C.1.2.1 SUP] 91(3)(a)-PT1-55,00%	O.12 (unidade: Hectares)				2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00		8.400.000,00
TOTAL [C.1.2.1 SUP]	O.12 (unidade: Hectares)				2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00		8.400.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				161.999.999,66	161.999.999,66	161.999.999,67		485.999.998,99

	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				89.099.999,81	89.099.999,81	89.099.999,82		267.299.999,44
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ANC (71)	**Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas**								
E.12.1	Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD) (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		103,57	146,92	146,92	146,92	146,92		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		124,28	220,38	220,38	220,38	220,38		
	O.12 (unidade: Hectares)		149.657,24	105.500,00	107.610,00	107.610,00	107.610,00		577.987,24
TOTAL	O.12 (unidade: Hectares)		149.657,24	105.500,00	107.610,00	107.610,00	107.610,00		577.987,24
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		15.500.000,35	15.500.060,00	15.810.061,20	15.810.061,20	15.810.061,20		78.430.243,95
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		13.175.000,29	13.175.051,00	13.438.552,02	13.438.552,02	13.438.552,02		66.665.707,35
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ANC (71)	**Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas**								
F.6.1	Apoio a zonas com condicionantes naturais ou especificas - Madeira	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais - Madeira (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.500,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		1.800,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00		
	O.12 (unidade: Hectares)		4.454,00	4.192,00	4.192,00	4.192,00	4.192,00		21.222,00
TOTAL	O.12 (unidade: Hectares)		4.454,00	4.192,00	4.192,00	4.192,00	4.192,00		21.222,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		6.681.000,00	6.602.400,00	6.602.400,00	6.602.400,00	6.602.400,00		33.090.600,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		5.678.850,00	5.612.040,00	5.612.040,00	5.612.040,00	5.612.040,00		28.127.010,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ANC (71)	**Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas**								

F.6.2	Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		1.500,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00	1.575,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		1.800,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00		
	O.12 (unidade: Hectares)		128,00	117,00	117,00	117,00	117,00		596,00
TOTAL	O.12 (unidade: Hectares)		128,00	117,00	117,00	117,00	117,00		596,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		192.000,00	184.275,00	184.275,00	184.275,00	184.275,00		929.100,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		163.200,00	156.633,75	156.633,75	156.633,75	156.633,75		789.735,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ASD (72)	**Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios**								
C.1.2.2	Pagamento Rede Natura	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.1.2.2 AREA 1 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 1 - com restrição de não florestação de terras agrícolas (Subvenção - Média) [C.1.2.2 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				17,00	17,00	17,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				20,00	20,00	20,00		

C.1.2.2 AREA 2 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 2 - com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola (Subvenção - Média) [C.1.2.2 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				34,00	34,00	34,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				40,00	40,00	40,00		
C.1.2.2 AREA 3 - Pagamento Rede Natura - Área condicionada tipo 3 - com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica (Subvenção - Média) [C.1.2.2 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				37,00	37,00	37,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				44,00	44,00	44,00		
[C.1.2.2 SUP] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.13 (unidade: Hectares)				410.000,00	410.000,00	410.000,00		1.230.000,00
TOTAL [C.1.2.2 SUP]	O.13 (unidade: Hectares)				410.000,00	410.000,00	410.000,00		1.230.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				13.180.000,00	13.180.000,00	13.180.000,00		39.540.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				9.226.000,00	9.226.000,00	9.226.000,00		27.678.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

ASD (72)	**Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios**								
E.13.1	Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000 (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				200,00	200,00	200,00	200,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.13 (unidade: Hectares)				1.175,36	1.213,62	1.495,84	1.495,84	5.380,66
TOTAL	O.13 (unidade: Hectares)				1.175,36	1.213,62	1.495,84	1.495,84	5.380,66
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				235.072,00	242.724,00	299.168,00	299.168,00	1.076.132,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				199.811,20	206.315,40	254.292,80	254.292,80	914.712,20
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
ASD (72)	**Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios**								
F.7.1	Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		350,00	400,00	400,00	400,00	400,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		420,00	480,00	480,00	480,00	480,00		
	O.13 (unidade: Hectares)		165,00	126,00	150,00	150,00	150,00		741,00
TOTAL	O.13 (unidade: Hectares)		165,00	126,00	150,00	150,00	150,00		741,00

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		57.750,00	50.400,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00		288.150,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		49.087,50	42.840,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00		244.927,50
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.2.1.1	Investimento Produtivo Agrícola - Modernização	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola – Modernização (Subvenção - Média) [C.2.1.1 - Inv] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			36.618,24	36.618,24	36.618,24	36.618,24	36.618,24	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			54.927,36	54.927,36	54.927,36	54.927,36	54.927,36	
C.2.1.1 - NSI - Investimento produtivo agrícola - Modernização- Novos sistemas de irrigação (Subvenção - Média) [C.2.1.1 - Inv] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			14.283,00	14.283,00	14.283,00	14.283,00	14.283,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			21.424,50	21.424,50	21.424,50	21.424,50	21.424,50	
C.2.1.1 - SIE - Investimento produtivo	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			17.140,00	17.140,00	17.140,00	17.140,00	17.140,00	

agrícola - Modernização - Sistemas Irrigação existentes (Subvenção - Média) [C.2.1.1 - Inv] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			25.710,00	25.710,00	25.710,00	25.710,00	25.710,00	
[C.2.1.1 - Inv] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	O.20 (unidade: Operações)			737,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	689,00	4.600,00
TOTAL [C.2.1.1 - Inv]	O.20 (unidade: Operações)			737,00	1.058,00	1.058,00	1.058,00	689,00	4.600,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			28.197.179,45	39.030.899,51	39.030.899,51	39.030.899,51	23.154.022,01	168.443.899,99
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			16.942.050,61	23.451.404,99	23.451.404,99	23.451.404,99	13.911.909,60	101.208.175,18
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.2.1.2	Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.2.1.2 - BANI - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			99.826,89	99.826,89	99.826,89	99.826,89	99.826,89	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			149.740,34	149.740,34	149.740,34	149.740,34	149.740,34	

- Bem Estar Animal (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	O.20 (unidade: Operações)			39,00	59,00	59,00	59,00	34,00	250,00
C.2.1.2 - CLIM - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental-clima (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			86.998,20	86.998,20	86.998,20	86.998,20	86.998,20	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			130.497,30	130.497,30	130.497,30	130.497,30	130.497,30	
	O.20 (unidade: Operações)			39,00	59,00	59,00	59,00	34,00	250,00
C.2.1.2 - RN - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental-recursos naturais (Subvenção - Média) [C.2.1.2 - RN] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			77.252,50	77.252,50	77.252,50	77.252,50	77.252,50	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			115.878,75	115.878,75	115.878,75	115.878,75	115.878,75	
C.2.1.2 - RN-SIE - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - Sistemas Irrigação Existentes (Subvenção - Média) [C.2.1.2 - RN] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			26.697,00	26.697,00	26.697,00	26.697,00	26.697,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			40.045,50	40.045,50	40.045,50	40.045,50	40.045,50	
[C.2.1.2 - RN] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	O.20 (unidade: Operações)			31,00	47,00	47,00	47,00	28,00	200,00
C.2.1.2- BIOD - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental - biodiversidade (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			77.252,50	77.252,57	77.252,50	77.252,50	77.252,50	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			115.878,75	115.878,75	115.878,75	115.878,75	115.878,75	
	O.20 (unidade: Operações)			7,00	12,00	12,00	12,00	7,00	50,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			116,00	177,00	177,00	177,00	103,00	750,00

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			11.945.128,38	15.698.359,92	15.698.359,92	15.698.359,92	6.979.190,03	66.019.398,17
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			7.177.135,21	9.432.234,48	9.432.234,48	9.432.234,48	4.193.390,72	39.667.229,37
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.2.1.3	Investimentos Não Produtivos	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.2.1.3 - BIOPAIS - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos - Proteção e recuperação da biodiversidade, dos habitats e da paisagem tradicional (Subvenção - Média) [C.2.1.3 - operações] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
C.2.1.3- RN - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos - Proteção dos recursos naturais (Subvenção - Média) [C.2.1.3 - operações] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
[C.2.1.3 - operações] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.21 (unidade: Operações)			87,00	124,00	124,00	124,00	81,00	540,00
	O.21 (unidade: Operações)			87,00	124,00	124,00	124,00	81,00	540,00

TOTAL [C.2.1.3 - operações]	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.731.200,00	2.489.696,09	2.489.696,09	2.489.696,09	1.619.711,72	10.819.999,99
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.211.840,00	1.742.787,26	1.742.787,26	1.742.787,26	1.133.798,21	7.573.999,99
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.2.1.4	Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.2.1.4 - Investimento produtivo agrícola - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro (Instrumento financeiro - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			55.464,23	55.464,23	55.464,23	55.464,23		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			83.196,35	83.196,35	83.196,35	83.196,35		
	O.20 (unidade: Operações)			68,00	68,00	68,00	68,00		272,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			68,00	68,00	68,00	68,00		272,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.771.567,64	3.771.567,64	3.771.567,64	3.771.567,64		15.086.270,56
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.266.116,37	2.266.116,37	2.266.116,37	2.266.116,37		9.064.465,48

	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			3.771.567,64	3.771.567,64	3.771.567,64	3.771.567,64		15.086.270,56
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			2.266.116,37	2.266.116,37	2.266.116,37	2.266.116,37		9.064.465,48
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.2.2.2	Investimento produtivo Jovens Agricultores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores (Subvenção - Média) [C.2.2.2 - Inv] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			98.684,21	98.684,21	98.684,21	98.684,21	98.684,21	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			148.026,32	148.026,32	148.026,32	148.026,32	148.026,32	
C.2.2.2 - NSI - Investimento produtivo Jovens Agricultores - Novos Sistemas Irrigação (Subvenção - Média) [C.2.2.2 - Inv] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			15.882,00	15.882,00	15.882,00	15.882,00	15.882,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			23.823,00	23.823,00	23.823,00	23.823,00	23.823,00	
C.2.2.2 - SIE - Investimento produtivo	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			19.015,00	19.015,00	19.015,00	19.015,00	19.015,00	

jovens agricultores - Sistemas de irrigação existentes (Subvenção - Média) [C.2.2.2 - Inv] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			28.522,50	28.522,50	28.522,50	28.522,50	28.522,50	
[C.2.2.2 - Inv] 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	O.20 (unidade: Operações)			243,00	350,00	350,00	350,00	227,00	1.520,00
TOTAL [C.2.2.2 - Inv]	O.20 (unidade: Operações)			243,00	350,00	350,00	350,00	227,00	1.520,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			24.000.000,00	34.500.000,00	34.500.000,00	34.500.000,00	22.500.000,00	150.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			14.420.208,78	20.729.050,12	20.729.050,12	20.729.050,12	13.518.945,73	90.126.304,87
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)			19.088.695,74	27.440.000,13	27.440.000,13	27.440.000,13	17.895.652,26	119.304.348,39
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)			14.218.594,80	20.439.230,02	20.439.230,02	20.439.230,02	13.329.932,64	88.866.217,50
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.2.2.3	Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.2.2.3 - Investimento produtivo de jovens agricultores apoiado por instrumento financeiro	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			10.666,36	10.666,36	10.666,36	10.666,36		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			15.999,54	15.999,54	15.999,54	15.999,54		

(Instrumento financeiro - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	O.20 (unidade: Operações)			469,00	469,00	469,00	469,00		1.876,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			469,00	469,00	469,00	469,00		1.876,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			5.002.522,84	5.002.522,84	5.002.522,84	5.002.522,84		20.010.091,36
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			3.005.725,99	3.005.725,99	3.005.725,99	3.005.725,99		12.022.903,96
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			5.002.522,84	5.002.522,84	5.002.522,84	5.002.522,84		20.010.091,36
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			3.005.725,99	3.005.725,99	3.005.725,99	3.005.725,99		12.022.903,96
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.1.1	Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.1.1 - Investimento produtivo bioeconomia - Modernização (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			201.730,20	201.730,20	201.730,20	201.730,20	201.730,20	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			302.595,30	302.595,30	302.595,30	302.595,30	302.595,30	
	O.24 (unidade: Operações)			45,00	64,00	65,00	64,00	42,00	280,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			45,00	64,00	65,00	64,00	42,00	280,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			10.102.362,52	13.169.213,35	13.342.286,19	13.169.213,35	6.701.380,60	56.484.456,01
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			6.069.924,03	7.912.616,91	8.016.606,35	7.912.616,91	4.026.471,11	33.938.235,31

	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.1.2	Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	237.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			356.250,00	356.250,00	356.250,00	356.250,00	356.250,00	
	O.24 (unidade: Operações)			13,00	18,00	20,00	18,00	11,00	80,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			13,00	18,00	20,00	18,00	11,00	80,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.039.999,98	4.342.857,12	4.614.285,69	4.342.857,12	2.659.999,99	18.999.999,90
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.826.559,77	2.609.371,10	2.772.456,79	2.609.371,10	1.598.239,80	11.415.998,56
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.1.3	Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.1.3 - Investimento produtivo na bioeconomia - Modernização e melhoria do desempenho ambiental apoiado por instrumento financeiro (Instrumento financeiro - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			49.889,00	49.889,00	49.889,00	49.889,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			74.833,50	74.833,50	74.833,50	74.833,50		
	O.24 (unidade: Operações)			75,00	75,00	75,00	75,00		300,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			75,00	75,00	75,00	75,00		300,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.741.675,00	3.741.675,00	3.741.675,00	3.741.675,00		14.966.700,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.248.155,61	2.248.155,61	2.248.155,61	2.248.155,61		8.992.622,44
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			3.741.675,00	3.741.675,00	3.741.675,00	3.741.675,00		14.966.700,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			2.248.155,61	2.248.155,61	2.248.155,61	2.248.155,61		8.992.622,44
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.2.1	Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.2.1 - Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			56.500,00	56.500,00	56.500,00	56.500,00	56.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			84.750,00	84.750,00	84.750,00	84.750,00	84.750,00	
	O.24 (unidade: Operações)			76,00	108,00	109,00	108,00	71,00	472,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			76,00	108,00	109,00	108,00	71,00	472,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			4.266.880,00	6.102.000,00	6.158.500,00	6.102.000,00	4.038.620,00	26.668.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.563.720,85	3.666.338,08	3.700.285,66	3.666.338,08	2.426.572,65	16.023.255,32
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.2.2	Instalação de sistemas agroflorestais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	

91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	O.24 (unidade: Operações)			4,00	5,00	6,00	6,00	3,00	24,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			4,00	5,00	6,00	6,00	3,00	24,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			268.800,00	350.000,00	420.000,00	420.000,00	221.200,00	1.680.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			161.506,34	210.294,71	252.353,65	252.353,65	132.906,26	1.009.414,61
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.2.3	Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	
	O.24 (unidade: Operações)			33,00	47,00	48,00	48,00	32,00	208,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			33,00	47,00	48,00	48,00	32,00	208,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.660.800,00	5.170.000,00	5.280.000,00	5.280.000,00	3.489.200,00	22.880.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.164.757,39	3.057.199,43	3.122.246,23	3.122.246,23	2.063.284,38	13.529.733,66
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.2.4	Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			40,00	57,00	57,00	57,00	37,00	248,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			40,00	57,00	57,00	57,00	37,00	248,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			4.761.600,00	6.840.000,00	6.840.000,00	6.840.000,00	4.478.400,00	29.760.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.860.969,42	4.109.759,50	4.109.759,50	4.109.759,50	2.690.810,96	17.881.058,88
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.2.5	Promoção dos serviços de ecossistema	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
	O.24 (unidade: Operações)			64,00	92,00	93,00	92,00	60,00	401,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			64,00	92,00	93,00	92,00	60,00	401,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			5.132.800,00	7.360.000,00	7.440.000,00	7.360.000,00	4.787.200,00	32.080.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			3.084.001,98	4.422.197,36	4.470.264,72	4.422.197,36	2.876.350,98	19.275.012,40
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								

C.3.2.6	Melhoria do valor económico das florestas	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
C.3.2.6 - Melhoria do valor económico das florestas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	
	O.24 (unidade: Operações)			44,00	63,00	63,00	63,00	40,00	273,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			44,00	63,00	63,00	63,00	40,00	273,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.223.040,00	1.764.000,00	1.764.000,00	1.764.000,00	1.128.960,00	7.644.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			734.853,84	1.059.885,35	1.059.885,35	1.059.885,35	678.326,62	4.592.836,51
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.3.2.7	Gestão de Fauna Selvagem	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.3.2.7 - Gestão da Fauna Selvagem (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			11,00	16,00	17,00	16,00	10,00	70,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			11,00	16,00	17,00	16,00	10,00	70,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			224.000,00	320.000,00	340.000,00	320.000,00	196.000,00	1.400.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			156.800,00	224.000,00	238.000,00	224.000,00	137.200,00	980.000,00

	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.4.1.2	Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	
	O.20 (unidade: Operações)			20,00	29,00	29,00	29,00	19,00	126,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			20,00	29,00	29,00	29,00	19,00	126,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.008.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	942.000,00	6.300.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			605.648,77	871.220,95	871.220,95	871.220,95	565.993,19	3.785.304,81
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
C.4.1.3	Restabelecimento do potencial produtivo	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	O.20 (unidade: Operações)			48,00	69,00	69,00	69,00	45,00	300,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			48,00	69,00	69,00	69,00	45,00	300,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			960.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00	900.000,00	6.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			572.054,26	822.328,00	822.328,00	822.328,00	536.300,87	3.575.339,13
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								

C.4.1.4	Fundo de Emergência Rural	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	
	O.20 (unidade: Operações)			119,00	172,00	172,00	172,00	112,00	747,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			119,00	172,00	172,00	172,00	112,00	747,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			563.764,00	810.802,59	810.802,59	810.802,59	527.353,24	3.523.525,01
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			336.217,45	483.546,26	483.546,26	483.546,26	314.502,80	2.101.359,03
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
D.3.1	Desenvolvimento do regadio sustentável	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	
	O.22 (unidade: Operações)				4,00	4,00	4,00	3,00	15,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)				4,00	4,00	4,00	3,00	15,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				13.700.710,90	13.700.710,90	13.700.710,90	10.275.533,18	51.377.665,88

	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
D.3.2	Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)				3.764.705,88	3.764.705,88	3.764.705,88	3.764.705,88	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)				4.517.647,06	4.517.647,06	4.517.647,06	4.517.647,06	
	O.22 (unidade: Operações)				5,00	5,00	4,00	3,00	17,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)				5,00	5,00	4,00	3,00	17,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)				18.823.529,40	18.823.529,40	15.058.823,52	11.294.117,64	63.999.999,96
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)				10.121.705,97	10.121.705,97	8.097.364,78	6.073.023,58	34.413.800,30
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
E.3.1	Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E. 3.1 - MOD-HIG - Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar dos animais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			61.020,09	61.020,09	61.020,09	61.020,09	61.020,09	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			91.530,14	91.530,14	91.530,14	91.530,14	91.530,14	
	O.20 (unidade: Operações)			2,00	3,00	3,00	5,00	6,00	19,00
E.3.1- MOD-AMB - Melhoria do ambiente nas explorações pecuárias (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			213.171,51	213.171,51	213.171,51	213.171,51	213.171,51	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			319.757,26	319.757,26	319.757,26	319.757,26	319.757,26	
	O.20 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
E.3.1- MOD-REN - Instalação de energias renováveis (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	
	O.20 (unidade: Operações)			2,00	2,00	1,00	1,00	1,00	7,00
E.3.1-MOD-OUTROS AGR - Outros investimentos nas explorações agrícolas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			24.242,00	24.242,00	24.242,00	24.242,00	24.242,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			36.363,00	36.363,00	36.363,00	36.363,00	36.363,00	
	O.20 (unidade: Operações)			10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	50,00
E.3.1-MOD-OUTROS PEC - Outros investimentos nas explorações pecuárias (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			24.846,52	24.846,52	24.846,52	24.846,52	24.846,52	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			37.269,77	37.269,77	37.269,77	37.269,77	37.269,77	
	O.20 (unidade: Operações)			200,00	200,00	175,00	175,00	115,00	865,00
E.3.1-MOD-ÁGUA - Captação e/ou armazenamento de água (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	

91(2)(a)-PT2-85,00%	O.20 (unidade: Operações)			5,00	6,00	5,00	5,00	5,00	26,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			223,00	225,00	198,00	200,00	141,00	987,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			6.341.450,22	6.427.470,31	5.766.307,31	5.888.347,49	4.458.576,38	28.882.151,71
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			5.390.232,69	5.463.349,76	4.901.361,21	5.005.095,37	3.789.789,92	24.549.828,95
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
E.4.1	Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			971.344,58	971.344,58	971.344,58	971.344,58	971.344,58	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.457.016,87	145.701.687,00	145.701.687,00	145.701.687,00	145.701.687,00	
	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	3,00	3,00	4,00	14,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	3,00	3,00	4,00	14,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.942.689,16	1.942.689,16	2.914.033,74	2.914.033,74	3.885.378,32	13.598.824,12
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.651.285,79	1.651.285,79	2.476.928,68	2.476.928,68	3.302.571,57	11.559.000,51
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)				1.320.000,00	1.980.000,00	1.980.000,00	1.980.000,00	7.260.000,00
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)				1.122.000,00	1.683.000,00	1.683.000,00	1.683.000,00	6.171.000,00
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
E.5.1	Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.5.1 – INFRA-ABATE - Infraestruturas transformação (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			971.344,58	971.344,58	971.344,58	971.344,58	971.344,58	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.457.016,87	1.457.016,87	1.457.016,87	1.457.016,87	1.457.016,87	
	O.22 (unidade: Operações)			2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	6,00
E.5.1- INFRA-ÁGUA - Infraestruturas de abastecimento de água (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			80.411,39	80.411,39	80.411,39	80.411,39	80.411,39	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			120.617,09	120.617,09	120.617,09	120.617,09	120.617,09	
	O.22 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
E.5.1-INFRA-CAM - Infraestruturas caminhos (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.274,68	100.274,68	100.274,68	100.274,68	100.274,68	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			150.412,02	150.412,02	150.412,02	150.412,02	150.412,02	
	O.22 (unidade: Operações)			6,00	7,00	7,00	8,00	9,00	37,00
E.5.1-INFRA-ELET - Infraestruturas eletrificação (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			180.705,63	180.705,63	180.705,63	180.705,63	180.705,63	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			271.058,45	271.058,45	271.058,45	271.058,45	271.058,45	
	O.22 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	2,00	7,00	12,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)			13,00	13,00	13,00	15,00	21,00	75,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.046.688,44	2.175.618,53	2.175.618,53	2.456.598,84	3.460.401,66	13.314.926,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.589.685,17	1.849.275,75	1.849.275,75	2.088.109,01	2.941.341,42	11.317.687,10

	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
E.5.2	Infraestruturas Florestais (caminhos)	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.5.2-INFRA-CAM - Infraestruturas Florestais - caminhos (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			176.674,44	176.674,44	176.674,44	176.674,44	176.674,44	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			265.011,66	265.011,66	265.011,66	265.011,66	265.011,66	
	O.22 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	5,00	21,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	5,00	21,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			706.697,76	706.697,76	706.697,76	706.697,76	883.372,20	3.710.163,24
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			600.693,10	600.693,10	600.693,10	600.693,10	750.866,37	3.153.638,77
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
E.6.1	Ações preventivas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.6.1 - Ações preventivas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	
	O.20 (unidade: Operações)			2,00	2,00				4,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			2,00	2,00				4,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			10.000,00	10.000,00				20.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			8.500,00	8.500,00				17.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
E.6.2	Ações de restauração	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.6.2 - Ações de restauração (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	
	O.20 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	2,00	2,00	7,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	2,00	2,00	7,00

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.500,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	24.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.975,00	2.975,00	2.975,00	5.950,00	5.950,00	20.825,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
E.8.1	Investimentos florestais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.8.1- FCAA - Florestação e criação de áreas arborizadas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			29.411,76	29.411,76	29.411,76	29.411,76	29.411,76	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			44.117,64	44.117,64	44.117,64	44.117,64	44.117,64	
	O.24 (unidade: Operações)			3,00	4,00	5,00	5,00	7,00	24,00
E.8.1- SAF - Sistemas agroflorestais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	
	O.24 (unidade: Operações)			1,00	1,00	2,00	4,00	8,00	16,00
E.8.1-MVEF - Melhoria do valor económico das florestas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			70.187,16	70.187,16	70.187,16	70.187,16	70.187,16	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			105.280,74	105.280,74	105.280,74	105.280,74	105.280,74	
	O.24 (unidade: Operações)			7,00	8,00	9,00	10,00	10,00	44,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			11,00	13,00	16,00	19,00	25,00	84,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			594.545,40	694.144,32	808.743,24	908.930,40	1.027.753,92	4.034.117,28

	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			505.363,59	590.022,67	687.431,75	772.590,84	873.590,83	3.428.999,68
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
E.8.2	Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais-NÃO PRODUTIVO (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			21.688,31	21.688,31	21.688,31	21.688,31	21.688,31	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			32.532,47	32.532,47	32.532,47	32.532,47	32.532,47	
	O.23 (unidade: Operações)			11,00	12,00	13,00	15,00	26,00	77,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			11,00	12,00	13,00	15,00	26,00	77,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			238.571,41	260.259,72	281.948,03	325.324,65	563.896,32	1.670.000,13
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			202.785,70	221.220,76	239.655,83	276.525,95	479.311,87	1.419.500,11
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.1.1	Investimento nas explorações agrícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	19.600,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			29.400,00	29.400,00	29.400,00	29.400,00	29.400,00	
	O.20 (unidade: Operações)			30,00	60,00	80,00	100,00	100,00	370,00
F.1.1 - IF - Investimento nas explorações agrícolas - IF (Instrumento financeiro - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	
	O.20 (unidade: Operações)			30,00	60,00	80,00	100,00	100,00	370,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			30,00	60,00	80,00	100,00	100,00	370,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			735.000,00	1.470.000,00	1.960.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	9.065.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			624.750,00	1.249.500,00	1.666.000,00	2.082.500,00	2.082.500,00	7.705.250,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			147.000,00	294.000,00	392.000,00	490.000,00	490.000,00	1.813.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			124.950,00	249.900,00	333.200,00	416.500,00	416.500,00	1.541.050,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.1.2	Investimento associado à instalação de jovens agricultores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	22.050,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	
	O.20 (unidade: Operações)			15,00	20,00	25,00	30,00	40,00	130,00
F.1.2 - IF - Investimento associado à instalação de jovens agricultores (Instrumento financeiro - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	
	O.20 (unidade: Operações)			15,00	20,00	25,00	30,00	40,00	130,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			15,00	20,00	25,00	30,00	40,00	130,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			367.500,00	490.000,00	612.500,00	735.000,00	980.000,00	3.185.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			312.375,00	416.500,00	520.625,00	624.750,00	833.000,00	2.707.250,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			36.750,00	49.000,00	61.250,00	73.500,00	98.000,00	318.500,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			31.237,50	41.650,00	52.062,50	62.475,00	83.300,00	270.725,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)			292.295,65	389.727,53	487.159,42	584.591,30	779.455,07	2.533.228,97
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)			248.451,30	331.268,40	414.085,50	496.902,61	662.536,81	2.153.244,62
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								

F.1.3	Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			235.960,00	235.960,00	235.960,00	235.960,00	235.960,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			353.940,00	353.940,00	353.940,00	353.940,00	353.940,00	
	O.24 (unidade: Operações)			3,00	3,00	3,00	6,00	10,00	25,00
F.1.3 - IF - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas - IF (Instrumento financeiro - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			58.990,00	58.990,00	58.990,00	58.990,00	58.990,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			88.485,00	88.485,00	88.485,00	88.485,00	88.485,00	
	O.24 (unidade: Operações)			3,00	3,00	3,00	6,00	10,00	25,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			3,00	3,00	3,00	6,00	10,00	25,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			900.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00	2.949.500,00	7.449.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			765.000,00	765.000,00	765.000,00	1.530.000,00	2.507.075,00	6.332.075,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			176.970,00	176.970,00	176.970,00	353.940,00	589.900,00	1.474.750,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			150.424,50	150.424,50	150.424,50	300.849,00	501.415,00	1.253.537,50
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.1.4	Investimento em regadios coletivos	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	

	O.22 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	15.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00	12.750.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.1.5	Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			675.000,00	675.000,00	675.000,00	675.000,00	675.000,00	
	O.22 (unidade: Operações)			5,00	6,00	6,00	9,00	9,00	35,00
TOTAL	O.22 (unidade: Operações)			5,00	6,00	6,00	9,00	9,00	35,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			2.250.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	4.050.000,00	4.050.000,00	15.750.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.912.500,00	2.295.000,00	2.295.000,00	3.442.500,00	3.442.500,00	13.387.500,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.1.6	Restabelecimento do potencial de produção agrícola	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	
	O.20 (unidade: Operações)			8,00	8,00	3,00	3,00	3,00	25,00
TOTAL	O.20 (unidade: Operações)			8,00	8,00	3,00	3,00	3,00	25,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			176.000,00	176.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	682.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			149.600,00	149.600,00	93.500,00	93.500,00	93.500,00	579.700,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								

F.1.7	Investimentos não produtivos	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
F.1.7 - Investimentos não produtivos (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	
	O.21 (unidade: Operações)			15,00	20,00	20,00	20,00	25,00	100,00
TOTAL	O.21 (unidade: Operações)			15,00	20,00	20,00	20,00	25,00	100,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			450.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	750.000,00	3.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			382.500,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	637.500,00	2.550.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.2.1	Investimento na florestação e arborização	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	2.125.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.2.2	Investimento na Criação e Regeneração de Sistemas Agroflorestais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)					100.000,00	100.000,00	100.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)					150.000,00	150.000,00	150.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)					1,00	1,00	1,00	3,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)					1,00	1,00	1,00	3,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)					100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)					85.000,00	85.000,00	85.000,00	255.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.2.3	Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	8.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.360.000,00	1.360.000,00	1.360.000,00	1.360.000,00	1.360.000,00	6.800.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.2.4	Investimento no restabelecimento da floresta	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00

	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	2.125.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.2.5	Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	
	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
TOTAL	O.23 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	2.125.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INVEST (73-74)	**Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação**								
F.2.6	Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			540.000,00	540.000,00	540.000,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			810.000,00	810.000,00	810.000,00			
	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00			6,00
F.2.6 - IF - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas - IF (Instrumento financeiro - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			60.000,00	60.000,00	60.000,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			90.000,00	90.000,00	90.000,00			
	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00			6,00
TOTAL	O.24 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00			6,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00			3.600.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.020.000,00	1.020.000,00	1.020.000,00			3.060.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)			120.000,00	120.000,00	120.000,00			360.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)			102.000,00	102.000,00	102.000,00			306.000,00
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
INSTAL (75)	**Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais**								
C.2.2.1	Prémio instalação Jovens Agricultores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.2.2.1 - Prémio instalação Jovens Agricultores (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			43.003,00	43.003,00	43.003,00	43.003,00	43.003,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			64.504,50	64.504,50	64.504,50	64.504,50	64.504,50	
	O.25 (unidade: Beneficiários)			280,00	401,00	401,00	401,00	262,00	1.745,00
TOTAL	O.25 (unidade: Beneficiários)			280,00	401,00	401,00	401,00	262,00	1.745,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			12.006.556,80	17.259.425,40	17.259.425,40	17.259.425,40	11.256.147,00	75.040.980,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			7.214.043,99	10.370.188,23	10.370.188,23	10.370.188,23	6.763.166,24	45.087.774,92
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)			9.544.347,87	13.720.000,06	13.720.000,06	13.720.000,06	8.947.826,13	59.652.174,18
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)			7.109.297,40	10.219.615,01	10.219.615,01	10.219.615,01	6.664.966,33	44.433.108,76

INSTAL (75)	**Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais**								
E.7.1	Apoio à instalação de jovens agricultores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.7.1.1 - Jovem ATP (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.25 (unidade: Beneficiários)			17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	85,00
E.7.1.2 - Jovem NATP (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.25 (unidade: Beneficiários)			10,00	10,00	11,00	11,00	10,00	52,00
TOTAL	O.25 (unidade: Beneficiários)			27,00	27,00	28,00	28,00	27,00	137,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.030.000,00	1.085.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.085.000,00	5.400.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			875.500,00	922.250,00	935.000,00	935.000,00	922.250,00	4.590.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)			787.408,70	787.408,70	787.408,70	870.921,74	1.061.808,70	4.294.956,54
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)			669.297,39	669.297,39	669.297,39	740.283,48	902.537,41	3.650.713,06
INSTAL (75)	**Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais**								
F.4.1	Prémio à Instalação de Jovens Agricultores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores (Subvenção - Média)	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	

91(2)(a)-PT3-85,00%	O.25 (unidade: Beneficiários)		4,00	6,00	10,00	10,00	10,00	10,00	50,00
TOTAL	O.25 (unidade: Beneficiários)		4,00	6,00	10,00	10,00	10,00	10,00	50,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		94.000,00	141.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	235.000,00	1.175.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		79.900,00	119.850,00	199.750,00	199.750,00	199.750,00	199.750,00	998.750,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)		74.764,06	112.146,09	186.910,14	186.910,14	186.910,14	186.910,15	934.550,72
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)		63.549,45	95.324,17	158.873,62	158.873,62	158.873,62	158.873,64	794.368,12
RISK (76)	**Instrumentos de gestão dos riscos**								
C.4.1.1	Seguros	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.4.1.1 - Seguros (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		3.714,00	3.714,00	3.714,00	3.714,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		4.456,80	4.456,80	4.456,80	4.456,80			
	O.9 (unidade: Beneficiários)		4.270,00	4.270,00	4.270,00	4.270,00			17.080,00
TOTAL	O.9 (unidade: Beneficiários)		4.270,00	4.270,00	4.270,00	4.270,00			17.080,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		15.857.732,50	15.857.732,50	15.857.732,50	15.857.732,50			63.430.930,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		13.000.439,03	9.354.982,18	9.354.982,18	9.354.982,18			41.065.385,57
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
RISK (76)	**Instrumentos de gestão dos riscos**								
E.15.1	Gestão de riscos – seguro de colheitas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
	O.9 (unidade: Beneficiários)			15,00	15,00	15,00	15,00	20,00	80,00
TOTAL	O.9 (unidade: Beneficiários)			15,00	15,00	15,00	15,00	20,00	80,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	80.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	17.000,00	68.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
RISK (76)	**Instrumentos de gestão dos riscos**								
F.5.1	Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		90,00	90,00	90,00	90,00	90,00		

plantas (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		108,00	108,00	108,00	108,00	108,00		
	O.9 (unidade: Beneficiários)		3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00		15.500,00
TOTAL	O.9 (unidade: Beneficiários)		3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00		15.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		279.000,00	279.000,00	279.000,00	279.000,00	279.000,00		1.395.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		237.150,00	237.150,00	237.150,00	237.150,00	237.150,00		1.185.750,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
C.4.2	Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	
	O.29 (unidade: Beneficiários)			8,00	10,00	12,00	12,00	5,00	47,00
TOTAL	O.29 (unidade: Beneficiários)			8,00	10,00	12,00	12,00	5,00	47,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			225.600,00	293.750,00	352.500,00	352.500,00	185.650,00	1.410.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			135.549,96	176.497,35	211.796,82	211.796,82	111.546,32	847.187,27
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
C.4.3.1	Criação de agrupamentos e organizações de produtores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	
	O.28 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00
TOTAL	O.28 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	2.000.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			236.533,81	236.533,81	236.533,81	236.533,81	236.533,81	1.182.669,05
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
C.4.3.2	Organizações Interprofissionais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			425.000,00			425.000,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			637.500,00			637.500,00		
	O.32 (unidade: Operações)			1,00			1,00		2,00
TOTAL	O.32 (unidade: Operações)			1,00			1,00		2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			425.000,00			425.000,00		850.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			251.317,17			251.317,17		502.634,34
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
C.5.1	Grupos operacionais para a inovação	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação (Subvenção - Média) 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	
	O.1 (unidade: Projetos)			7,00	10,00	10,00	10,00	7,00	44,00
TOTAL	O.1 (unidade: Projetos)			7,00	10,00	10,00	10,00	7,00	44,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.760.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	1.740.000,00	11.000.000,00

	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			1.232.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.218.000,00	7.700.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
D.1	Desenvolvimento Local de Base Comunitária	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
D.1.1.1 - ESTRAT - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA - ESTRATÉGIAS (Subvenção - Média) [D.1 - DLBC] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			403.845,75	403.845,75	403.845,75	403.845,75	403.845,75	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			605.768,63	605.768,63	605.768,63	605.768,63	605.768,63	
D.1.1.2 - COOP - DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA – COOPERAÇÃO (Subvenção - Média) [D.1 - DLBC] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			28.846,13	28.846,13	28.846,13	28.846,13	28.846,13	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			43.269,20	43.269,20	43.269,20	43.269,20	43.269,20	
D.1.2 - GAAEA - D.1.2 -	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		50.000,00	134.230,63	134.230,63	134.230,63	134.230,63	134.230,63	

DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA E SUA ANIMAÇÃO (Subvenção - Média) [D.1 - DLBC] 91(3)(b)-PT1-70,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)		75.000,00	201.345,94	201.345,94	201.345,94	201.345,94	201.345,94	
[D.1 - DLBC] 91(3)(b)-PT1-70,00%	O.31 (unidade: Estratégias)		52,00						52,00
TOTAL [D.1 - DLBC]	O.31 (unidade: Estratégias)		52,00						52,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		2.600.000,00	23.999.976,00	34.499.965,50	34.499.965,50	34.499.965,50	19.899.977,50	149.999.850,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		1.820.000,00	16.799.983,20	24.149.975,85	24.149.975,85	24.149.975,85	13.929.984,25	104.999.895,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
E.14.1	Cooperação para a Inovação	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.14.1 - Cooperação para a Inovação (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	
	O.1 (unidade: Projetos)			2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	12,00
TOTAL	O.1 (unidade: Projetos)			2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	12,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			36.000,00	36.000,00	36.000,00	54.000,00	54.000,00	216.000,00

	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			30.600,00	30.600,00	30.600,00	45.900,00	45.900,00	183.600,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
E.16	LEADER	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.16.1- EDL - Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			694.155,00	694.155,00	694.155,00	694.155,00	520.616,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.041.232,00	1.041.232,00	1.041.232,00	1.041.232,00	780.924,00	
	O.31 (unidade: Estratégias)			4,00					4,00
TOTAL	O.31 (unidade: Estratégias)			4,00					4,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.000.000,00	3.220.773,75	3.220.773,75	3.220.773,75	3.220.773,75	13.883.095,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			850.000,00	2.737.657,69	2.737.657,69	2.737.657,69	2.737.657,69	11.800.630,76
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
E.3.2	Produção em regimes de qualidade	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.3.2 - Produção em regimes de qualidade (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	
	O.29 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	7,00
TOTAL	O.29 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00	1,00	1,00	3,00	7,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00	35.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			4.250,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	12.750,00	29.750,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
E.9.1	Criação de agrupamentos e organizações de produtores	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			50.000,00	50.000,00				
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			75.000,00	75.000,00				

produtores (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	O.28 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00				2,00
TOTAL	O.28 (unidade: Beneficiários)			1,00	1,00				2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			50.000,00	50.000,00				100.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			42.500,00	42.500,00				85.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
F.10.1	Apoio à participação em Regimes de Qualidade	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.10.1 - Apoio à participação em regimes de qualidade (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	
	O.29 (unidade: Beneficiários)			10,00	10,00	15,00	15,00	10,00	60,00
TOTAL	O.29 (unidade: Beneficiários)			10,00	10,00	15,00	15,00	10,00	60,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			9.000,00	9.000,00	13.500,00	13.500,00	9.000,00	54.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			7.650,00	7.650,00	11.475,00	11.475,00	7.650,00	45.900,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
F.3	LEADER	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.3 - LEADER (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)		827.418,59	827.418,59	827.418,59	827.418,59	827.418,59	827.418,59	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)								
	O.31 (unidade: Estratégias)		2,00						2,00
TOTAL	O.31 (unidade: Estratégias)		2,00						2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)		1.654.837,18	1.654.837,18	1.654.837,18	1.654.837,18	1.654.837,18	1.654.837,18	9.929.023,08
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)		1.406.611,60	1.406.611,60	1.406.611,60	1.406.611,60	1.406.611,60	1.406.611,60	8.439.669,60
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
COOP (77)	**Cooperação**								
F.9.1	Grupos Operacionais	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	

F.9.1 - Grupos Operacionais (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	
	O.1 (unidade: Projetos)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
TOTAL	O.1 (unidade: Projetos)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	350.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	297.500,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
C.5.2	Formação e informação	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.5.2 - Formação e informação (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			9,00	13,00	14,00	13,00	9,00	58,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			9,00	13,00	14,00	13,00	9,00	58,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			941.232,96	1.320.607,47	1.440.662,69	1.320.607,47	859.595,41	5.882.706,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			557.491,37	782.194,53	853.303,12	782.194,53	509.137,53	3.484.321,08
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
C.5.3	Aconselhamento	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.5.3 - Aconselhamento (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			127.500,00	127.500,00	127.500,00	127.500,00	127.500,00	
	O.33 (unidade: Operações)			16,00	23,00	23,00	23,00	14,00	99,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			16,00	23,00	23,00	23,00	14,00	99,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.363.827,36	1.988.914,90	1.988.914,90	1.988.914,90	1.193.348,94	8.523.921,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			812.509,07	1.184.909,06	1.184.909,06	1.184.909,06	710.945,44	5.078.181,69
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
C.5.4	Conhecimento Agroambiental e Climático	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.5.4 - Conhecimento-Agroambiental e Climático (Subvenção - Uniforme) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			5,00	7,00	7,00	7,00	4,00	30,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			5,00	7,00	7,00	7,00	4,00	30,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			48.022,08	72.033,12	72.033,12	72.033,12	36.016,56	300.138,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			27.489,85	41.234,77	41.234,77	41.234,77	20.617,38	171.811,54
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
C.5.5	Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
C.5.5 - AARHAP - Acompanhamento técnico especializado-Intercâmbio de	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00	149.000,00	

conhecimento – Agroambientais, recursos hídricos e agricultura de precisão (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	O.33 (unidade: Operações)			6,00	9,00	11,00	11,00	6,00	43,00
C.5.5 – JA - Acompanhamento técnico especializado- Intercâmbio de conhecimento - Jovens agricultores (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT1-61,12% 91(2)(d)-PT1-20,00% 91(2)(c)-PT1-36,12%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			204.000,00	204.000,00	204.000,00	204.000,00	204.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			306.000,00	306.000,00	306.000,00	306.000,00	306.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			4,00	9,00	11,00	10,00	4,00	38,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			10,00	18,00	22,00	21,00	10,00	81,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			1.450.459,20	2.780.046,80	3.626.148,00	2.780.046,80	1.450.459,20	12.087.160,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			871.496,85	1.670.368,97	2.178.742,13	1.670.368,97	871.496,85	7.262.473,77
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
E.1.1	Formação profissional e aquisição de competências	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	

E.1.1 - Formação profissional (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	85.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
E.2.1	Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.2.1 - CRI-A - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
	O.33 (unidade: Operações)			2,00	2,00	1,00	1,00		6,00
E.2.1 - CRI-F - Criação de serviços aconselhamento florestal (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			200.000,00	200.000,00				
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			300.000,00	300.000,00				
	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00				2,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			3,00	3,00	1,00	1,00		8,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			600.000,00	600.000,00	200.000,00	200.000,00		1.600.000,00

	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			510.000,00	510.000,00	170.000,00	170.000,00		1.360.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
E.2.2	Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
E.2.2 - PREST-A - Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	
	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00
E.2.2 - PREST-F - Prestação de serviços de aconselhamento florestal (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT2-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	
	O.33 (unidade: Operações)			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	15,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	12.500,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	10.625,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								

	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
F.11.1	Formação Profissional	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.11.1 - Formação profissional (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	500.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	425.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								

F.11.2	Ações de Informação	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total 2023 - 2029
F.11.2 - Ações de informação (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	
	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	300.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	255.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
F.12.1	Criação de Serviços de Aconselhamento	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00		100.000,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			150.000,00		150.000,00			
	O.33 (unidade: Operações)			1,00		1,00			2,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			1,00		1,00			2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			100.000,00		100.000,00			200.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			85.000,00		85.000,00			170.000,00

	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								
KNOW (78)	**Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação**								
F.12.2	Utilização de Serviços de Aconselhamento	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total 2023 - 2029**
F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento (Subvenção - Média) 91(2)(a)-PT3-85,00%	Montante unitário previsto (Total da despesa pública em EUR)			40.000,00		40.000,00			
	Montante unitário médio máximo previsto (se aplicável) (EUR)			60.000,00		60.000,00			
	O.33 (unidade: Operações)			1,00		1,00			2,00
TOTAL	O.33 (unidade: Operações)			1,00		1,00			2,00
	Dotação financeira indicativa anual (Total da despesa pública em EUR)			40.000,00		40.000,00			80.000,00
	Dotação financeira indicativa anual (Contribuição da União em EUR)			34.000,00		34.000,00			68.000,00
	Dos quais para o instrumento financeiro (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais para o instrumento financeiro (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (total da despesa pública em EUR)								
	Dos quais dotações transitadas (contribuição da União em EUR)								
	Dos quais necessários para alcançar a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (aplicável ao artigo 95.º, n.º 1, nos termos dos artigos 73.º 75.º) (total da despesa pública em EUR)								

	Dos quais necessários para atingir a dotação financeira mínima estabelecida no anexo XII (contribuição da União em EUR)								

7 Sistema de governação e de coordenação

7.1 Identificação dos organismos de governação e coordenação + dos organismos de controlo

Tipo de autoridade	Nome da instituição	FEAGA	FEADER	Nome do responsável	Endereço	Endereço eletrónico
Autoridade de gestão	Autoridade de Gestão Nacional - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	Y	Y	Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
Autoridade de gestão	Autoridade de Gestão Regional - Continente	N	Y	Autoridade de Gestão Regional - Continente	Autoridade de Gestão Regional - Continente	st.pdr2020@pdr-2020.pt
Autoridade de gestão	Autoridade de Gestão Regional - Região Autónoma da Madeira	N	Y	Autoridade de Gestão Regional - Região Autónoma da Madeira	Rua do Aljube, n.º 49 - Edifício Funchal - 9000-067 funchal	proderam2020@madeira.gov.pt
Autoridade de gestão	Autoridade de Gestão Regional - Região Autónoma dos Açores	N	Y	Autoridade de Gestão Regional - Região Autónoma dos Açores	Vinha Brava 9700-240 Angra do Heroísmo	drdr.proruralmais@azores.gov.pt
Autoridade competente	Ministério da Agricultura (MA) coordenador CNAF2030	Y	Y	Ministro/a da Agricultura	Praça do Comércio - 1499-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
Organismo pagador	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Y	Y	Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.	Rua Castilho, 45/51; 1269-164 Lisboa	ifap.cd@ifap.pt
Organismo de certificação	Inspeção Geral de Finanças	Y	Y	Inspetor/a -Geral da Inspeção-Geral de Finanças	Rua Angelina Vidal, 41 - 1199-005 Lisboa	igfinancas@igf.min-financas.pt
Comité de acompanhamento	Comité de Acompanhamento Nacional PEPAC	Y	Y	Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
Comité de acompanhamento	Comité de Acompanhamento Regional - Continente	N	Y	Comité de Acompanhamento Regional - Continente	Comité de Acompanhamento Regional - Continente	direccao@gpp.pt
Comité de acompanhamento	Comité de Acompanhamento Regional - Região Autónoma da Madeira	N	Y	Autoridade de Gestão Regional - Região Autónoma da Madeira	Rua do Aljube, n.º 49 - Edifício Funchal - 9000-067 Funchal	proderam2020@madeira.gov.pt
Comité de acompanhamento	Comité de Acompanhamento Regional - Região Autónoma dos Açores	N	Y	Comité de Acompanhamento Regional - Região Autónoma dos Açores	Vinha Brava 9700-240 Angra do Heroísmo	drdr.proruralmais@azores.gov.pt
Outros organismos delegados e intermediários não previstos no regulamento, com uma descrição do seu papel	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Y	N	Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Av. Afonso Costa, 3 1949-002 Lisboa	direcao@dgadr.pt

Outros organismos delegados e intermediários não previstos no regulamento, com uma descrição do seu papel	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Y	Y	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	ifap.cd@ifap.pt
Outros organismos delegados e intermediários não previstos no regulamento, com uma descrição do seu papel	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)	N	Y	Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Avenida da República, 16 1050-191 LISBOA, PORTUGAL	secretariado.cd@icnf.pt
Outros organismos delegados e intermediários não previstos no regulamento, com uma descrição do seu papel	Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.	Y	N	Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.	Rua Mouzinho da Silveira, 5 1250-165 Lisboa	ivv@ivv.gov.pt
Organismo de controlo	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Y	Y	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa	direccao@gpp.pt
Organismo de controlo	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Y	Y	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
Coordenação AKIS, incluindo aconselhamento agrícola — Organismo de coordenação pertinente	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Y	Y	Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Av. Afonso Costa, 3 1949-002 Lisboa	direcao@dgadr.pt
Responsável de comunicação do plano da PAC (cf. artigo 48.º, n.º 2, do RDC)	Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	Y	Y	Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	Praça do Comércio 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt

Breve descrição da criação e da organização da Autoridade competente

O modelo de governação tem presente a existência de um Plano Estratégico Único por Estado Membro, sem prejuízo da organização constitucional e administrativa nacional. O modelo proposto tem por base a missão e atribuições dos organismos da Administração Pública pertinentes prosseguindo, sempre que possível, com a experiência organizacional adquirida nos últimos quadros de apoio.

É criada uma Comissão Nacional para os Fundos Agrícolas 2030 - CNFA 2030, autoridade competente a nível nacional, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2021/2116, coordenado pela área governativa da agricultura, tendo em conta que, nos termos da orgânica e funcionamento do Governo Português, compete ao membro do Governo responsável pela área da agricultura formular, conduzir, executar e avaliar as políticas alimentar, agrícola e de desenvolvimento rural, bem como planear e coordenar a aplicação dos fundos nacionais e europeus para a agricultura e o desenvolvimento rural e definir a estratégia e as prioridades.

Esta Comissão, de nível político, é ainda composta pelo membro do governo que tutela o organismo de certificação, o Ministro das Finanças, e por representantes das Secretarias Regionais da Agricultura e do Desenvolvimento Rural das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Com a criação desta Comissão visa-se assegurar a coerência da aplicação do Plano Estratégico da PAC de Portugal (PEPAC) com as orientações estratégicas nacionais e europeias e a sua conformidade com os recursos orçamentais nacionais, estabelecidos no quadro plurianual de programação orçamental.

A Autoridade de Gestão Nacional para o PEPAC, prevista no artigo 123.º do Regulamento (UE) 2021/2115, é o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP). O GPP nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 abril tem por missão apoiar a definição das linhas estratégicas, das prioridades e dos objetivos das políticas do Ministério da Agricultura e da Alimentação e coordenar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, bem como assegurar a sua representação no âmbito comunitário e internacional. Nos vários quadros comunitários de apoio tem tido funções de coordenação na programação dos instrumentos da PAC e de coordenação nacional. Esta solução dá garantias de coerência estratégica quer no que se refere a assegurar o cumprimento do vasto conjunto de indicadores quer na articulação institucional interna e na interlocução com a Comissão Europeia.

Estão, ainda, previstas três autoridades de gestão regionais para o FEADER (uma para cada Região Autónoma e uma para o Continente). A gestão operacional das Regiões Autónomas justifica-se pelo seu estatuto constitucional e especificidade territorial (RUP), no caso do Continente é importante manter uma Autoridade de Gestão distinta da Autoridade de Gestão nacional que se encarregue da gestão das intervenções do Desenvolvimento Rural, incluindo componentes de abertura de avisos, seleção de candidaturas.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P) está certificado como Organismo Pagador a nível nacional (Decreto-Lei n.º 195/2012 de 23 de agosto) para a gestão e controlo do pagamento das despesas, imputadas aos fundos europeus FEAGA e FEADER.

O Organismo de Certificação, em conformidade com o artigo 12º do Regulamento (EU) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, é a Inspeção-Geral de Finanças (IGF – Autoridade de Auditoria), sendo assim responsável pela integralidade das responsabilidades no mesmo artigo elencadas.

De acordo com a sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, a IGF - AA, enquanto serviço do Ministério das Finanças integrado na administração direta do Estado, que funciona na dependência do Ministro das Finanças, tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico especializado àquele Ministério.

A sua intervenção abrange todas as entidades do setor público administrativo e empresarial, bem como dos setores privado e cooperativo, neste caso, quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação.

Deste modo, na execução da sua missão e atribuições, não tem qualquer intervenção ou decisão quanto à gestão dos fundos agrícolas, não tendo, igualmente, envolvimento, por qualquer meio, na execução das correspondentes ações, designadamente no âmbito da gestão, pagamentos, monitorização ou coordenação.

Assim, está assegurada a independência organizacional e funcional da IGF - Autoridade de Auditoria em relação ao Organismo Pagador, o IFAP, IP, porquanto essas entidades pertencem a organismos diferentes e autónomos, que funcionam sob tutela e supervisão de diferentes Ministérios.

Conforme resulta do diagrama abaixo, fazem parte da estrutura do IGF – Autoridade de Auditoria um órgão consultivo - Conselho de Inspeção (CI) - e seis centros de competências.

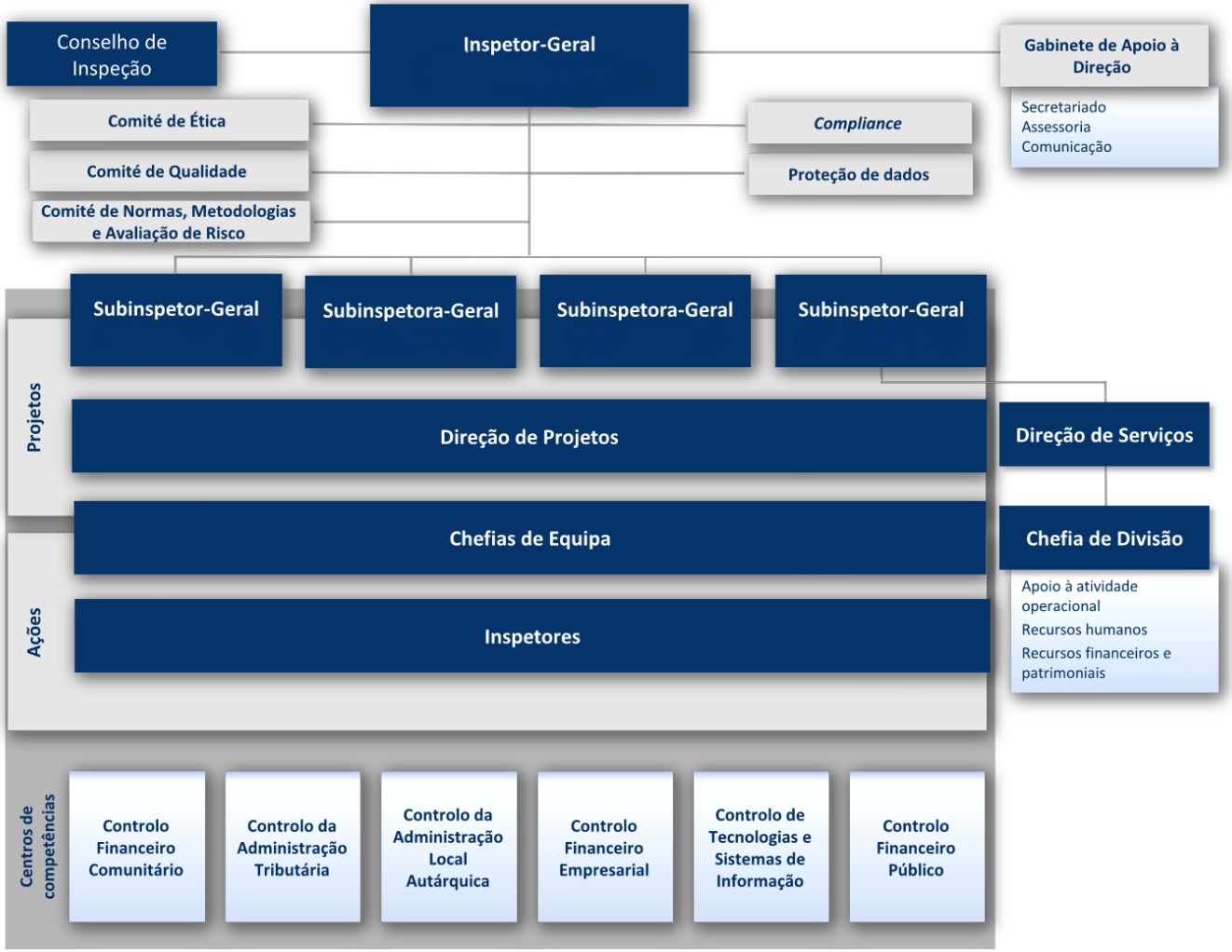

As responsabilidades de Organismo de Certificação estão cometidas ao Centro de Competências do Controlo Financeiro Comunitário, que integra uma equipa de auditores com longa experiência no controlo dos fundos Europeus e com valências em várias áreas. Apesar deste centro de competências integrar auditores com experiência no domínio da auditoria aos sistemas de informação, sempre que necessário recorrer-se-á, de forma complementar, à área especializada – Controlo de Tecnologias e Sistemas de Informação, a qual dispõe de um conjunto de auditores com certificados CISA (*Certified Information Systems Auditors*).

Importa ainda salientar que a IGF - AA está organizada segundo uma estrutura matricial, sendo os auditores afetados às ações em função da estratégia e do plano anual de auditoria, portanto, de composição variável.

O Comité de Acompanhamento Nacional PEPAC, presidido pela Autoridade de Gestão Nacional, segue as disposições previstas no artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

Para além do Comité de Acompanhamento Nacional do PEPAC prevê-se, ao abrigo do n.º 5 do artigo 124.º do Regulamento (EU) n.º 2021/2115, a criação de três Comités de Acompanhamento regionais que terão a seu cargo o acompanhamento e a execução das intervenções do FEADER relativas à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira e a criação de um Comité de Acompanhamento regional para o Continente, este último tendo a seu cargo o acompanhamento e execução das intervenções do FEADER no Continente. Para cada um destes Comités de Acompanhamento será estabelecido regulamento interno de funcionamento.

A composição do Comité de Acompanhamento Nacional PEPAC visa assegurar uma representação equilibrada das autoridades públicas, organismos intermédios, bem como de representantes dos parceiros referenciados no n.º 3 do artigo 106.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115, nomeadamente representantes da sociedade civil, das associações de agricultores, parceiros económicos e sociais e ainda autoridades responsáveis por questões ambientais e climáticas.

A título consultivo participam nas reuniões dos Comités de Acompanhamento os representantes da Comissão Europeia, e por convite das Autoridades de Gestão, representantes de outras entidades sempre que necessário.

A independência dos comités de acompanhamento, nacional e regionais, face às Autoridades de Gestão será assegurada por uma composição em termos dos seus membros bem como pela publicitação do regulamento interno de funcionamento, que incluirá a composição em termos dos respetivos membros, os quais terão direito a voto sobre as matérias previstas no n.º4 do artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

Para assegurar a operacionalização de algumas intervenções do Plano Estratégico estão previstos, mediante delegação das respetivas autoridades de gestão, os seguintes Organismos Intermédios (OI):

- O IFAP para assegurar a operacionalização das Intervenções sujeitas ao sistema integrado de gestão e de controlo no âmbito do FEAGA e do FEADER;

- A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) para assegurar a operacionalização das Intervenções sectoriais - FEAGA - relativas ao setor da fruta e dos produtos hortícolas e as relativas ao setor da apicultura

- O Instituto da Vinha e do Vinho Intervenções para assegurar a operacionalização das Intervenções sectoriais - FEAGA - relativas ao setor da vitivinicultura.

- O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para assegurar a operacionalização das Intervenções do Desenvolvimento Rural no Continente - FEADER – relativas ao investimento na “Silvicultura Sustentável”

A DGADR é o organismo de coordenação técnica do AKIS, incluindo Sistema de Aconselhamento, e da Rede nacional da PAC.

7.2 Descrição da estrutura de acompanhamento e de comunicação de informações

O acompanhamento e a avaliação do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) serão efetuados a fim de melhorar a **qualidade** do PEPAC, bem como de avaliar a **eficácia, eficiência, relevância, coerência, valor acrescentado da UE** e a sua contribuição para a realização dos **objetivos gerais e específicos da PAC**.

A Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da PAC é responsável pela **gestão e implementação** do PEPAC, que integra intervenções no âmbito do FEADER e do FEAGA (exceto as medidas no âmbito do POSEI com aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e abrange todo o território nacional, **de uma forma eficiente, eficaz e rigorosa**. Em particular, deve assegurar-se que existe um sistema de informação electrónico seguro, novo ou renovado/adaptado (com base em sistema(s) existente(s), como sejam os sistemas de informação dos três PDRs e o **Sistema Integrado de Gestão e Controlo** localizado no organismo pagador), em que sejam **registadas e conservadas informações** essenciais sobre a implementação do PEPAC, fundamentais para efeitos de **acompanhamento e de avaliação**, nomeadamente a monitorização do progresso do plano face aos objetivos intermédios e metas planeados (indicadores comuns de resultado) e o apuramento anual do desempenho, incluindo informações sobre cada beneficiário e operação/projeto.

De modo geral, as tarefas da Autoridade de Gestão ligadas ao acompanhamento e avaliação do PEPAC consistem na organização do sistema de recolha de dados necessários para efeitos de monitorização e avaliação; assegurar os recursos financeiros para a implementação da avaliação; coordenação do processo de avaliação através da preparação do plano de avaliação do PEPAC e as suas possíveis modificações; tornar públicos e divulgar os resultados da avaliação; cooperação com a CE na realização de avaliações iniciadas pela CE; encomendar avaliações a peritos funcionalmente independentes.

De facto, cada Plano Estratégico da PAC deve ser sujeito a um acompanhamento regular da implementação e dos progressos no sentido de atingir os objetivos estabelecidos. Tal **quadro de desempenho, monitorização e avaliação da PAC (PMEF)** deverá ser estabelecido com o objetivo de avaliar o impacto, eficácia, eficiência, pertinência, coerência e valor acrescentado da PAC na União; acompanhar os progressos realizados para atingir as metas dos Planos Estratégicos da PAC; avaliar o impacto, eficácia, eficiência, relevância e coerência das intervenções dos Planos Estratégicos da PAC; apoiar um processo de aprendizagem comum relacionado com a monitorização e avaliação.

O **quadro de desempenho** (PMEF) deve incluir os seguintes elementos (integrados no sistema de informação): um conjunto de indicadores comuns de contexto, de realização, de resultado e de impacto, que serão utilizados como base para o acompanhamento, avaliação e relatório anual de desempenho (Lista de indicadores presente no Anexo I do Regulamento PEPAC; métodos de cálculo dos indicadores de realização e de resultado no Anexo I do ato de execução); metas e objetivos anuais estabelecidos em relação ao objectivo específico relevante, utilizando os indicadores de resultados relevantes [1]; recolha, armazenamento e transmissão de dados; relatórios regulares sobre actividades de desempenho, monitorização e avaliação; as avaliações ex-ante, intercalares e ex-post e todas as outras actividades de avaliação relacionadas com o Plano Estratégico da PAC. Acresce que a COM poderá solicitar aos EM informação adicional [2] para efeitos de acompanhamento e de avaliação a nível UE (para além da prevista nos relatórios de desempenho anual), nomeadamente dados a nível individual dos pagamentos directos e do desenvolvimento rural (análise de distribuição, localização de apoio) equivalente aos dados CATS actuais (dados para auditoria) a utilizar apenas para monitorização; dados por intervenção para as intervenções sectoriais; dados detalhados da PEI.

Em particular os **relatórios anuais de desempenho** (a serem apresentados até 15 de fevereiro de cada ano pelo organismo pagador em conjunto com as Contas Anuais, com o resumo dos relatórios de auditoria e controlo, com uma análise da natureza e extensão dos erros e deficiências identificados nos sistemas, bem como das medidas correctivas tomadas ou previstas e uma declaração de gestão) devem apresentar informações **qualitativas**[3] e **quantitativas** fundamentais sobre a implementação do Plano Estratégico da PAC por referência a dados financeiros, indicadores de realização e de resultados (note-se a este respeito que a informação exigida para efeitos de reporte dos indicadores comuns é mais detalhada que na fase de planeamento), incluindo a nível regional, quando pertinente. Saliente-se que, todos anos é analisada a "validação de desempenho" (**performance clearance**) de cada intervenção prevista no PEPAC, com base

na relação entre o montante unitário obtido no ano e o montante unitário previsto no PEPAC. De destacar que o montante unitário é calculado a partir do rácio entre a despesa pública e o indicador comum de realização específico da intervenção. O desvio ou variação face ao montante unitário programado é calculado e se for significativamente superior ao esperado poderá ser necessário recorrer a um plano de ação e, em última instância, podem ocorrer suspensões de pagamentos/correções financeiras.

Para além dos relatórios anuais de desempenho, os Estados-Membros devem realizar avaliações dos Planos Estratégicos da PAC **durante a implementação e ex-post** para melhorar a qualidade da concepção e implementação dos planos.

Os Estados-Membros avaliam a eficácia, eficiência, relevância, coerência, valor acrescentado da União e impacto do seu Plano Estratégico da PAC em relação à sua contribuição para a PAC em geral e aos objectivos específicos, que são abordados pelo Plano Estratégico da PAC. O impacto global do Plano Estratégico da PAC será avaliado apenas pela avaliação ex-post (a concluir até 31 de Dezembro de 2031). Para efeitos de avaliação, os Estados-Membros devem elaborar um **plano de avaliação** (a submeter ao Comité de Acompanhamento até um ano após a adopção do PEPAC) com indicações sobre as actividades de avaliação previstas durante o período de implementação; **assegurar a existência de procedimentos para produzir e recolher os dados necessários às avaliações.** Atender também ao Plano de Avaliação da COM que terá de:

- Apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um **relatório de síntese** dos Planos Estratégicos da PAC dos Estados-Membros **antes de 31 de Dezembro de 2023**, que deverá incluir uma análise do esforço conjunto e da ambição colectiva dos Estados-Membros para abordar os objectivos específicos, em particular os relacionados com o ambiente e clima e objetivos societais (segurança alimentar, produção sustentável, desperdício alimentar, bem-estar animal e combate às resistências antimicrobianas).
- Apresentar um **relatório** ao Parlamento Europeu e ao Conselho, **até Dezembro de 2025**, a fim de avaliar o funcionamento do novo modelo de execução pelos Estados-Membros e a coerência e contribuição combinada das intervenções dos planos estratégicos dos Estados-Membros para o cumprimento dos compromissos ambientais e climáticos da União.
- Apresentar um **relatório sobre a avaliação intercalar** (para examinar a eficácia, eficiência, relevância, coerência e valor acrescentado da União do FEAGA e do FEADER até 2026, tendo em conta os indicadores estabelecidos no Anexo I), incluindo os primeiros resultados sobre o desempenho da PAC, ao Parlamento Europeu e ao Conselho **até ao final de 2027**.
- Apresentar um **segundo relatório intercalar**, incluindo uma avaliação do desempenho da PAC, **até 31 de Dezembro de 2031**.
- Realizar uma **avaliação ex-post** para examinar a eficácia, eficiência, relevância, coerência e valor acrescentado da União do FEAGA e do FEADER.
- Apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho as **informações sobre o desempenho** [relatório de desempanho anual da COM] medidas pelo conjunto principal de indicadores constantes do Anexo XIV do regulamento PEPAC.

Com vista à monitorização e avaliação do PEPAC, PT deve assegurar que os beneficiários dos apoios e os grupos de acção local (GAL) se **comprometem** a fornecer à Autoridade de Gestão ou a outros organismos delegados para desempenhar funções em seu nome, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e avaliação do PEPAC.

Para além disso, PT deve garantir que estão disponíveis **recursos (humanos e financeiros) suficientes e adequados**, designadamente para fornecer a informação necessária ao acompanhamento do PEPAC (relatórios anuais de desempenho) e assegurar que a informação necessária para fins de avaliação está disponível no momento certo e no formato adequado.

PT deve também assegurar que sejam estabelecidas **fontes de informação** completas, atuais e fiáveis para permitir um acompanhamento efetivo do progresso da PAC face aos objectivos estabelecidos, por parte da Autoridade de Gestão e do Comité de Acompanhamento com base em indicadores de realização, de resultado e de impacto.

Figura: Esquema de entradas e saídas dos principais elementos de monitorização e avaliação do PEPAC em PT e ligação com o Plano de Avaliação da COM.

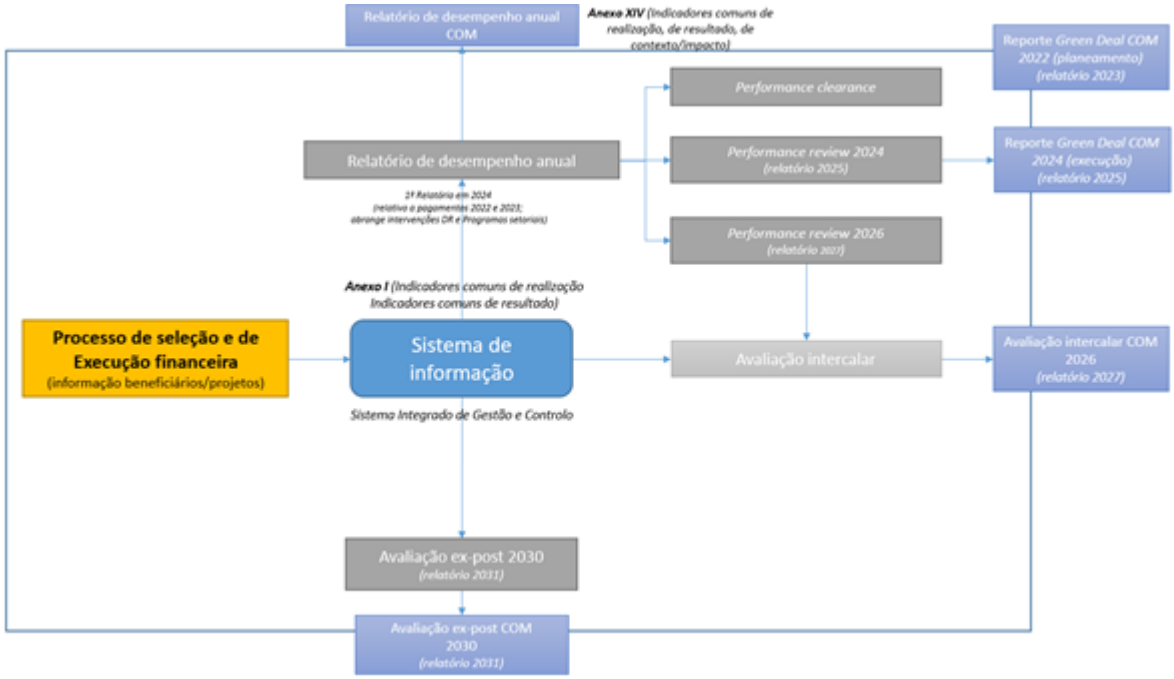

A nova PAC traz para os organismos pagadores grandes desafios, sobre o ponto de vista da transformação digital com impactos na interação com o agricultor. Nesse âmbito foram desenvolvidos, ou estão em curso um conjunto de adaptações aos sistemas existentes de que destaca:

Fotos Georreferenciadas – adaptação da aplicação móvel do Ifap (IFAP Mobile) disponível em IOS e Android, para a obtenção de fotografias georreferenciadas e orientadas, disponível quer para os técnicos credenciados, como pelos beneficiários para comprovar e criar evidências da sua atividade agrícola. É uma ferramenta simples de utilizar, integrada com o parcelário (SIP), no qual é efetuada a validação e visualização das fotografias, estando devidamente identificado na parcela, a localização do local onde foi tirada a fotografia assim como a sua orientação. A aplicação foi desenvolvida para assegurar a segurança da informação com a transmissão dos metadados necessários para prevenir a situação de fraude. A aplicação foi desenvolvida essencialmente para dar resposta ao processo de follow-up do processo de controlo por monitorização com imagens de satélite (CbM) e naturalmente tem sido utilizada para outros fins como processo de controlo alternativo. Disponível desde janeiro de 2020, foram já obtidas pelos técnicos mais de 197 mil fotos e pelos agricultores foram submetidas e integradas no parcelário mais de 217 mil fotos.

Monitorização (CbM) - através do processamento das imagens de satélite Sentinel 2 disponibilizadas pelo programa Copernicus, cruzando com os polígonos das parcelas (SIP) identificando séries cronológicas das bandas espectrais, e de outros indicadores calculados como o NDVI, para cada parcela, e aplicando algoritmos de Inteligência Artificial (IA), é efetuada a monitorização de todas as parcelas que se candidatam ao pedido único de ajudas para identificar a atividade agrícola e as cultoras realizadas. Esta informação, cruzada com a informação declarada no pedido de ajuda dará origem a um conjunto de desconformidades que serão comunicadas ao agricultor para providenciar as evidências necessárias para comprovar a sua declaração, ou de a corrigir. Este processo de monitorização foi implementado pela primeira vez no ano de 2021 às culturas do Tomate e Arroz para monitorização das ajudas ligadas respetivas, será utilizada em 2022, e estendida a outras ajudas em 2023.

Area Monitoring Systema (AMS) – será o repositório de dados georreferenciados de cada ano financeiro no qual estarão registados todos os elementos de suporte ao cálculo dos indicadores. É um sistema orientado essencialmente para as ajudas de superfície e que terá como base uma cópia do parcelário desse ano, e sobre o qual serão associados progressivamente os dados de candidaturas do pedido único (PU), e atualizados com os resultados do controlo cruzado, controlo administrativo, processamento das imagens de satélite na identificação de culturas, resultados do controlo por monitorização, e com os resultados do controlo no

local. Será o sistema que agregará toda a informação que servirá de base ao cálculo dos indicadores de superfície (realização e resultado).

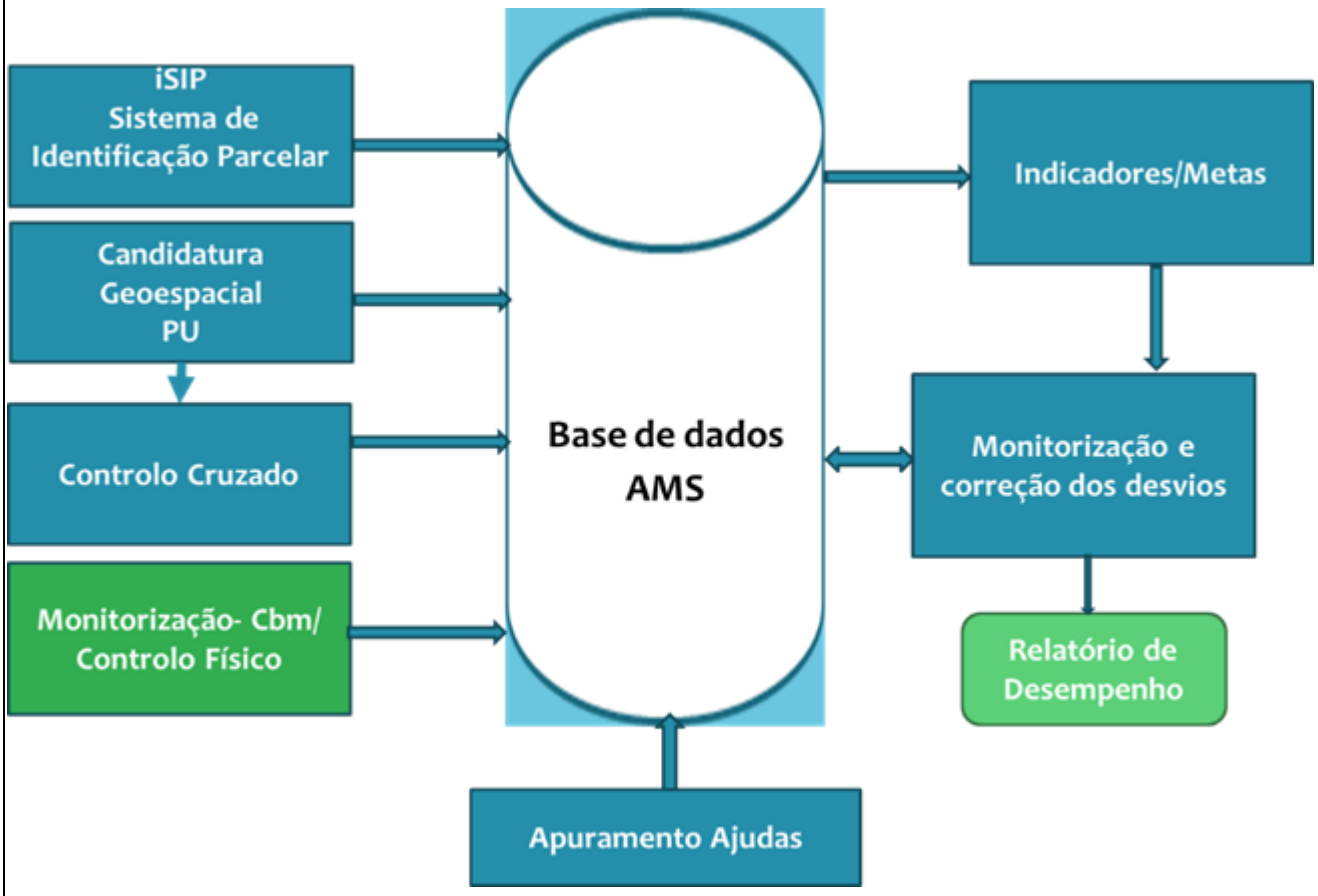

O Relatório de Desempenho deverá ser elaborado até fim de janeiro para enviar à Comissão Europeia, até 15 de fevereiro de cada ano, relativamente ao exercício financeiro (EF) anterior. Assim, neste relatório apresentado até 15 de fevereiro do ano N, deverão ser reportadas as intervenções com pagamentos entre 16 de outubro do ano N-2 e 15 de outubro do ano N-1.

Este relatório de desempenho assinala a execução do plano estratégico da PAC, na qual deverá estar incluída a informação relativa aos indicadores de realização e de resultados que constituem a base para os mecanismos de apuramento e análise do desempenho, bem como para a monitorização e avaliação da PAC.

Notas de rodapé:

[1] Note-se que, apesar de os indicadores comuns de resultado serem reportados todos os anos, de dois em dois anos (2025 e 2027) será realizada uma análise de desempenho (*performance review* bianual) para alguns indicadores principais, para os quais foram estabelecidos objetivos e metas intermédios nos PEPAC. O valor obtido para cada um destes indicadores é então comparado com o objetivo/meta intermédio estabelecido. O desvio ou variação face ao objetivo/meta intermédio é calculado, sendo que se for significativamente superior ao valor esperado (um desvio superior a 35% para 2024 e superior a 25% para 2026), os EM devem apresentar uma justificação e, se necessário, submeter um plano de ação. Em última instância, podem ocorrer suspensões de pagamentos/correções financeiras.

[2] Artigo 133 do Reg. PEPAC - Competências de execução no que respeita ao quadro de desempenho) "A Comissão adota atos de execução sobre o conteúdo do quadro de desempenho. Esses atos incluem: outros indicadores, diferentes dos do anexo I, que sejam necessários para o adequado acompanhamento e avaliação das políticas; os métodos de cálculo dos indicadores estabelecidos no anexo I e além deste; e as disposições necessárias para garantir a exatidão e a fiabilidade dos dados recolhidos pelos Estados-Membros."

[3] Uma síntese do estado de implementação do Plano Estratégico da PAC em relação ao exercício financeiro anterior; Quaisquer questões que afetem o desempenho do Plano Estratégico da PAC, em particular no que diz respeito a desvios de objetivos, se for caso disso, apresentando as razões e, quando pertinente, descrevendo as medidas tomadas.

7.3 Informação sobre o sistema de controlo e sanções

7.3.1 SIGC - Sistema Integrado de Gestão e de Controlo

O SIGC é utilizado para gerir e controlar as intervenções no setor vitivinícola, tal como estabelecido no título III do Regulamento (UE).../... [Regulamento Planos Estratégicos da PAC]? : **Sim**

O SIGC é utilizado para gerir e controlar a condicionalidade? : **Sim**

O artigo 65.º, n.º 4, alínea d), do Regulamento Horizontal dá aos Estados-Membros a possibilidade de definirem a «parcela agrícola». Indique a definição de «parcela agrícola» no seu Estado-Membro.

Parcela agrícola é uma porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente, pertencente a uma mesma parcela de referência, sendo os seus limites interiores ou coincidentes com a parcela de referência.

7.3.1.1 Todos os elementos do SIGC, tal como definidos no Regulamento [Horizontal], estão estabelecidos e operacionais a partir de 1 de janeiro de 2023

Todos os elementos do SIGC, tal como definidos no Regulamento [Horizontal], estão estabelecidos e plenamente operacionais a partir de 1 de janeiro de 2023. : **Sim**

7.3.1.1.1 Sistema de identificação das parcelas agrícolas (LPIS)

O SIP (LPIS) tem como objetivo a identificação do limite das parcelas das explorações agrícolas, às quais é atribuído um número de identificação único, assim como a delimitação e classificação das ocupações de solo, permitindo a apresentação de candidaturas às Intervenções Comunitárias e a execução de Ações de Controlo. Existe ainda um conjunto de informação georeferenciada no SIP que permite validar determinadas áreas geográficas, como a Rede Natura, património arqueológico, entre outras.

No momento da inscrição das parcelas no SIP, o agricultor identifica determinada parcela como fazendo parte da sua exploração e apresenta os documentos comprovativos que legitimam a sua exploração, tanto da sua identificação pessoal, como da relação de titularidade que detém com a parcela. Administrativamente é realizado o cruzamento entre a informação do SIP e os Pedidos de Ajuda/Pedidos de Pagamento.

O ciclo de atualização do SIP será a renovação dos ortofotomapas num período máximo de 3 anos, e uma revisão das parcelas tendendo para o mesmo período, tirando partido das novas tecnologias de processamento de imagens de satélite.

7.3.1.1.2 Sistema de pedido geoespacial e com base nos animais (GSA)

A candidatura geoespacial (GSA) é apoiada nos sistemas de informação de base, nomeadamente no sistema de Identificação do Beneficiário (IB), no SIP e no Sistema Nacional de Registo e Identificação Animal (SNIRA). Esta candidatura integra, ainda, os sistemas culturais e as intervenções «superfícies» e «animais» a que o requerente se pretende candidatar, sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC).

Dependendo dos resultados da CbM, o agricultor é convidado a alterar o seu formulário de candidatura para o ajustar à realidade.

Durante o processo de apresentação da candidatura, a validação é efetuada com as bases de dados existentes, tais como Identificação do Beneficiário, SIP, Base de Dados de Registo Animal, e outras bases de dados para apoiar o sistema em todas as informações estruturadas do formulário de candidatura. Neste

processo, os alertas são apresentados ao beneficiário, e no caso de gravidade do alerta, a submissão do formulário não é permitida.

Os documentos/declarações constitutivos da elegibilidade da ajuda são submetidos dentro dos prazos estabelecidos anualmente na candidatura geoespacial.

7.3.1.1.3 É aplicado um sistema de pedidos automáticos (na aceção do artigo 65.º, n.º 4, alínea f),) do Regulamento Horizontal?

Para intervenções com base na superfície? : **Não**

Para intervenções com base nos animais? : **Sim**

7.3.1.1.4 Sistema de vigilância de superfícies (AMS)

O Sistema AMS terá por base a informação da GSA, as imagens de satélite, as fotos georreferenciadas, e os indicadores de cada tipo de intervenção.

PT aplica atualmente os CbM às medidas de VCS relativas às «superfícies», tomate e arroz, sistema de controlo este que será mantido, numa primeira fase, para estas intervenções, e replicado no PEPAC.

Portugal pretende utilizar a informação AMS sempre que possível para justificar casos de força maior.

7.3.1.1.5 Sistema de controlo e sanções

Os requisitos do artigo 72.º do Regulamento Horizontal estão cumpridos? : **Sim**

7.3.1.1.5.1 Descrição do(s) sistema(s) de controlo e sanções para as intervenções SIGC

Ver documento(s) em anexo

7.3.1.1.6 Sistema de identificação e registo dos direitos ao pagamento, se for caso disso

Os requisitos do artigo 71.º do Regulamento Horizontal estão cumpridos? : **Sim**

7.3.1.1.7 Sistema de identificação e registo de animais, na aceção do artigo 65.º, n.º 4, alínea c), [artigo 66.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento Horizontal]

Dispõe de um sistema de identificação e registo de animais referido no artigo 66.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento Horizontal? : **Sim**

regime de identificação e registo de bovinos estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho : **Sim**

sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho : **Sim**

sistema de identificação e registo de suínos estabelecido pela Diretiva 2008/71/CE do Conselho : **Sim**

7.3.2 Não-SIGC

7.3.2.1 Breve descrição do sistema de sanções para intervenções não-SIGC, em conformidade com os princípios da eficácia, da proporcionalidade e do efeito dissuasivo

FEAGA não-SIGC

B.1 Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas

Em caso de incumprimento de obrigações ou de qualquer irregularidade detetada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis as seguintes reduções e exclusões:

- Quando se verifique um desvio entre a ajuda pedida e a ajuda apurada superior a 3%, é aplicável uma sanção de montante igual à diferença entre o montante inicialmente pedido e o montante efetivamente apurado;

- Quando o grau de execução financeira for inferior a 50 %, o valor total do apoio é reduzido em 20 %;

- O incumprimento dos critérios de reconhecimento como organização de produtores, determina a aplicação das sanções administrativas previstas nos números 1 a 6, do artigo 59.º, do Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março de 2017;

- Em casos excecionais devidamente justificados podem ser aceites pedidos de pagamento apresentados após 15 de fevereiro do ano seguinte ao da respetiva execução no âmbito do programa operacional, se os controlos necessários tiverem sido efetuados e não tiver ainda decorrido a data limite de pagamento de 15 de outubro do ano seguinte ao ano de execução do programa. Nestes casos, a ajuda será reduzida em 1% por cada dia de atraso do pedido.

B.2 Programa Nacional para Apoio ao Setor da Apicultura

O incumprimento de qualquer obrigação determina o não pagamento da ajuda correspondente à respetiva ação.

Quando, após análise dos pedidos de pagamento e estabelecimento dos montantes elegíveis para apoio, se verifique um desvio entre a ajuda pedida e a ajuda apurada, é aplicável o seguinte:

a) Caso o desvio seja inferior a 5%, o pagamento é efetuado na totalidade da ajuda apurada;

b) Caso o desvio se situe entre 5% e 30%, inclusivamente, é aplicada uma redução na ajuda apurada de valor igual à diferença detetada;

c) Caso o desvio seja superior a 30%, não há lugar a qualquer pagamento.

B.3 – Programa Nacional para Apoio ao Setor Vitivinícola

B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação

O incumprimento de qualquer obrigação determina o não pagamento da ajuda.

Quando, após análise dos pedidos de pagamento e estabelecimento dos montantes elegíveis para apoio, se verifique um desvio entre a ajuda pedida e a ajuda apurada, é aplicável o seguinte:

a) Caso o desvio seja inferior a 5%, o pagamento é efetuado na totalidade da ajuda apurada;

b) Caso o desvio se situe entre 5% e 30%, inclusivamente, é aplicada uma redução na ajuda apurada de valor igual à diferença detetada;

c) Caso o desvio seja superior a 30%, não há lugar a qualquer pagamento.

B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros

Salvo nos casos de força maior, quando o grau de execução financeira de um projeto for inferior a 50%, o valor total do apoio é reduzido em 20%.

Salvo nos casos de força maior, a não apresentação do relatório de execução final ou do pedido de pagamento nos prazos fixados para o efeito, determina a resolução do termo de aceitação.

B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)

Pretende-se replicar o sistema de penalização atual, que consiste no seguinte.

Sempre que, em sede de controlo no local, o conjunto de parcelas reestruturadas tiver superfície inferior à aprovada, o montante do apoio deve ser calculado da seguinte forma:

- Se a diferença não exceder 20%, o apoio é calculado com base na superfície determinada no local pelos controlos seguintes à execução;

- Se a diferença for superior a 20% mas não exceder 50%, o apoio é calculado com base na superfície determinada no local pelos controlos seguintes à execução e diminuída do dobro da diferença;

- Se a diferença exceder 50%, não é concedido apoio à operação em causa.

B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas

Pretende-se manter a atual penalização que consiste, em linhas gerais, no seguinte.

Sempre que, em sede de controlo no local, o conjunto de parcelas reestruturadas tiver superfície inferior à aprovada, o montante do apoio deve ser calculado da seguinte forma:

- Se a diferença não exceder 20%, o apoio é calculado com base na superfície determinada no local pelos controlos seguintes à execução;

- Se a diferença for superior a 20% mas não exceder 50%, o apoio é calculado com base na superfície determinada no local pelos controlos seguintes à execução e diminuída do dobro da diferença;

- Se a diferença exceder 50%, não é concedido apoio à operação em causa.

B.3.5 - Seguros de colheitas

Quando se verifique um desvio entre a ajuda pedida e a ajuda apurada e para efeitos de recuperação dos montantes indevidamente recebidos, são aplicáveis as seguintes disposições:

a) O apoio não é pago ou é recuperado na totalidade sempre que os critérios de elegibilidade não forem respeitados;

b) Em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, o apoio é reduzido ou recuperado parcialmente, de forma proporcional ao período de incumprimento;

c) Se a diferença entre o montante candidato e o montante apurado for superior a 20 %, o apoio é recalculado com base no resultado de controlo e é aplicada uma sanção administrativa adicional no montante correspondente à diferença apurada.

A soma da redução e da sanção referidas na alínea c), não pode ir além da recuperação total do apoio.

FEADER não-SIGC

Intervenções ***Investimento***

Pretende-se manter o atual sistema de reduções e exclusões que se suporta no artigo 63º "*Retirada parcial ou total do apoio e sanções administrativas*" do R. 809/2014 e no artigo 35.º "*Incumprimento dos critérios de elegibilidade, exceto dimensão da superfície ou número de animais, dos compromissos ou de outras obrigações*" do R. 640/2014.

Os atuais regulamentos de aplicação das medidas de investimento dos três Programas de Desenvolvimento Rural, já possuem disposições em matéria de reduções e sanções, que se pretendem manter nas suas linhas gerais. Com efeito, para cada uma das obrigações estabelecidas nos respectivos regulamentos de aplicação, é definida uma consequência, que tem em consideração a gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento.

Ou seja, o quadro sancionatório que se pretende implementar no PEPAC seguirá o estabelecido no artigo 35.º "Incumprimento dos critérios de elegibilidade, exceto dimensão da superfície ou número de animais, dos compromissos ou de outras obrigações" do R.640/2014 e que foi implementado nos 3 atuais Programas de Desenvolvimento Rural, da seguinte forma, apresentando-se a título de exemplo o estabelecido no regime de aplicação da operação 3.2.1, *«Investimento na exploração agrícola»*, e da operação 3.3.1, *«Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas»*, ambas da medida 3, *«Valorização da produção agrícola»*, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

ANEXO IV

Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º)

1 — O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações do beneficiário	Consequências do incumprimento
a) Executar a operação nos termos e condições aprovados.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %.
e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
f) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de assinatura do termo de aceitação, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
g) Não locar ou alienar os investimentos cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de assinatura do termo de aceitação, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia decisão da Autoridade de Gestão.	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.
h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de uma única, ainda que não exclusiva, conta bancária do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
i) Para os beneficiários do apoio à operação 3.2.1, «Investimentos na exploração agrícola», manter o registo da respetiva exploração no Sistema de Identificação Parcelar.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.

Obrigações do beneficiário	Consequências do incumprimento
j) Para os beneficiários do apoio à operação 3.3.1, «Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», possuir uma situação financeira e económica equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pós-projeto igual ou superior a 20 %, aferida no momento do último pagamento.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
k) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
l) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR, consoante a fase do encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
m) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
n) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
o) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.

(*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014.

2 — O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;

b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

c) Dos n.os 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;

d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014;

e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3 — A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e no portal do IFAP, em www.ifap.pt.

Com efeito, para cada obrigação do beneficiário define-se uma consequência do incumprimento. No ponto 3, determina-se que a medida concreta das reduções previstas é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento. No PEPAC pretende-se que esta tabela seja objeto de publicação com a taxa de redução efetiva a aplicar a cada caso e não uma variação entre 2% a 100%.

C.4.1.1 Seguros

Quando se verifique um desvio entre a ajuda pedida e a ajuda apurada e para efeitos de recuperação dos montantes indevidamente recebidos, são aplicáveis as seguintes disposições:

a) O apoio não é pago ou é recuperado na totalidade sempre que os critérios de elegibilidade não forem respeitados;

b) Em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, o apoio é reduzido ou recuperado parcialmente, de forma proporcional ao período de incumprimento;

c) Se a diferença entre o montante candidato e o montante apurado for superior a 20 %, o apoio é recalculado com base no resultado de controlo e é aplicada uma sanção administrativa adicional no montante correspondente à diferença apurada.

A soma da redução e da sanção referidas na alínea c), não pode ir além da recuperação total do apoio.

7.3.2.2 Breve descrição do sistema de controlo não-SIGC (métodos de controlo, controlos cruzados, durabilidade dos investimentos e controlos ex post associados, etc.)

FEAGA não-SIGC

Controlo administrativo

B.1 Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas

Todos os pedidos de pagamento são alvo de controlo administrativo.

O controlo administrativo é sistemático, envolvendo a análise da conformidade dos documentos de suporte apresentados, confrontação com os montantes aprovados, execução material e financeira e despiste de eventual duplo financiamento da despesa.

B.2 Programa Nacional para Apoio ao Setor da Apicultura

Todos os pedidos de pagamento são alvo de controlo administrativo.

O controlo administrativo é sistemático, envolvendo a análise da conformidade dos documentos de suporte apresentados, confrontação com os montantes aprovados, execução material e financeira e despiste de eventual duplo financiamento da despesa.

B.3 – Programa Nacional para Apoio ao Setor Vitivinícola

B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação

Todos os pedidos de pagamento são alvo de controlo administrativo.

O controlo administrativo é sistemático, envolvendo a análise da conformidade dos documentos de suporte apresentados, confrontação com os montantes aprovados, execução material e financeira e despiste de eventual duplo financiamento da despesa.

B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros

Todos os pedidos de pagamento são alvo de controlo administrativo.

O controlo administrativo é sistemático, envolvendo a análise da conformidade dos documentos de suporte apresentados, confrontação com os montantes aprovados, execução material e financeira e despiste de eventual duplo financiamento da despesa.

B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)

O sistema a implementar seguirá as linhas gerais já existentes no atual regime de reestruturação e reconversão de vinhas.

Ao nível das candidaturas apresentadas a este regime que são submetidas *online*, são aplicadas validações que seguem as condições definidas para os candidatos e elegibilidade dos investimentos, nos termos do respetivo regime de apoio. O sistema de controlo administrativo é aplicado na validação da candidatura *online*, sendo de referir que conforme a tipologia de investimento o sistema exige a inclusão de

determinados pareceres consoante as condições a cumprir em cada situação, gerando ocorrências de Erros de validação caso os respetivos documentos/pareceres não estejam incluídos no formulário *online*. Posteriormente, as candidaturas são analisadas pelos técnicos que avaliam a conformidade dos documentos.

Ao nível dos pedidos de pagamento são igualmente aplicadas validações *online*, como por exemplo, um pedido de pagamento não pode ser submetido sem todas as Autorizações de Plantação já se encontrarem emitidas pela Entidade cometente. São ainda aplicadas penalizações quando o pedido de pagamento é submetido fora de prazo (dentro de intervalo de tempo que está definido no respetivo regime de apoio).

No final do processo, e no âmbito das validações dos pagamentos da ajuda, são validados os resultados de controlo existindo cruzamento dos locais de investimento com os *layers* do ISIP, para verificação e marcação de ocorrências nas candidaturas com investimentos localizados em áreas classificadas, quando se verifique o não cumprimento das condições definidas.

B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas

O sistema a implementar seguirá as linhas gerais já existentes no atual regime de reestruturação e reconversão de vinhas.

Ao nível das candidaturas apresentadas a este regime que são submetidas *online*, são aplicadas validações que seguem as condições definidas para os candidatos e elegibilidade dos investimentos, nos termos do respetivo regime de apoio. O sistema de controlo administrativo é aplicado na validação da candidatura *online*, sendo de referir que conforme a tipologia de investimento o sistema exige a inclusão de determinados pareceres consoante as condições a cumprir em cada situação, gerando ocorrências de Erros de validação caso os respetivos documentos/pareceres não estejam incluídos no formulário *online*. Posteriormente, as candidaturas são analisadas pelos técnicos que avaliam a conformidade dos documentos.

Ao nível dos pedidos de pagamento são igualmente aplicadas validações *online*, como por exemplo, um pedido de pagamento não pode ser submetido sem todas as Autorizações de Plantação já se encontrarem emitidas pela Entidade cometente. São ainda aplicadas penalizações quando o pedido de pagamento é submetido fora de prazo (dentro de intervalo de tempo que está definido no respetivo regime de apoio).

No final do processo, e no âmbito das validações dos pagamentos da ajuda, são validados os resultados de controlo existindo cruzamento dos locais de investimento com os *layers* do SIP, para verificação e marcação de ocorrências nas candidaturas com investimentos localizados em áreas classificadas, quando se verifique o não cumprimento das condições definidas.

B.3.5 - Seguros de colheitas

As candidaturas apresentadas no âmbito dos seguros de colheitas são alvo de um controlo administrativo desmaterializado, efetuado de forma sistemática e automática, a incidir sobre as áreas, culturas e valor de capital seguro.

Controlo no local

B.1 Programa Nacional para Apoio ao Setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas

As candidaturas e/ou pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários das Intervenções Setoriais estão sujeitas a controlos no local, que poderão incluir verificações de âmbito documental, contabilístico, financeiro e físico. Estas verificações junto dos beneficiários, seus representantes e gabinetes de contabilidade, poderão ser complementadas por verificações junto de terceiros (fornecedores, clientes, outros) para validação dos elementos recolhidos junto dos primeiros.

B.2 Programa Nacional para Apoio ao Setor da Apicultura

As candidaturas e/ou pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários das Intervenções Setoriais estão sujeitas a controlos no local, que poderão incluir verificações de âmbito documental, contabilístico, financeiro e físico. Estas verificações junto dos beneficiários, seus representantes e gabinetes de contabilidade, poderão ser complementadas por verificações junto de terceiros (fornecedores, clientes, outros) para validação dos elementos recolhidos junto dos primeiros.

B.3 – Programa Nacional para Apoio ao Setor Vitivinícola

B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação

As candidaturas e/ou pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários das Intervenções Setoriais estão sujeitas a controlos no local, que poderão incluir verificações de âmbito documental, contabilístico, financeiro e físico. Estas verificações junto dos beneficiários, seus representantes e gabinetes de

contabilidade, poderão ser complementadas por verificações junto de terceiros (fornecedores, clientes, outros) para validação dos elementos recolhidos junto dos primeiros.

B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros

As candidaturas e/ou pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários das Intervenções Setoriais estão sujeitas a controlos no local, que poderão incluir verificações de âmbito documental, contabilístico, financeiro e físico. Estas verificações junto dos beneficiários, seus representantes e gabinetes de contabilidade, poderão ser complementadas por verificações junto de terceiros (fornecedores, clientes, outros) para validação dos elementos recolhidos junto dos primeiros.

B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)

Controlo prévio ao arranque da vinha

1-Seleção e marcação da amostra de controlo;

2-Emissão do relatório de controlo;

3-É feita a verificação no local de todas parcelas da candidatura (Parcelas Origem, Origem-Destino e Destino), na presença do requerente ou representante (preferencialmente);

4-Recolha, no Sistema de Informação Geográfica de Controlo, da informação gráfica e alfanumérica dos elementos de controlo verificados em campo.

Controlo sistemático

1-Marcação de controlo à totalidade das operações;

2-Emissão do relatório de controlo;

3- É feita a verificação no local das parcelas alvo de investimento (Parcelas Destino), na presença do requerente ou representante (preferencialmente);

4-Recolha, no Sistema de Informação Geográfica de Controlo, da informação gráfica e alfanumérica dos elementos de controlo verificados em campo.

B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas

Controlo prévio ao arranque da vinha

1-Seleção e marcação da amostra de controlo;

2-Emissão do relatório de controlo;

3-É feita a verificação no local de todas parcelas da candidatura (Parcelas Origem, Origem-Destino e Destino), na presença do requerente ou representante (preferencialmente);

4-Recolha, no Sistema de Informação Geográfica de Controlo, da informação gráfica e alfanumérica dos elementos de controlo verificados em campo.

Controlo sistemático

1-Marcação de controlo à totalidade das operações;

2-Emissão do relatório de controlo;

3- É feita a verificação no local das parcelas alvo de investimento (Parcelas Destino), na presença do requerente ou representante (preferencialmente);

4-Recolha, no Sistema de Informação Geográfica de Controlo, da informação gráfica e alfanumérica dos elementos de controlo verificados em campo.

B.3.5 - Seguros de colheitas

1 - Os controlos envolvem sempre visita física ao local;

2 - A ação de controlo envolve sempre, após seleção e marcação, o planeamento, a notificação da mesma ao requerente/representante, a solicitação de elementos necessários, ao requerente, o acompanhamento da visita por parte do requerente e o preenchimento do Relatório de Controlo;

3 - É feita a verificação, no local, das parcelas candidatas, usualmente na presença do requerente ou representante, que envolve o seguinte procedimento:

- Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário;
- Verificação das obrigações do beneficiário;

- Verificações no local:

·Titularidade das parcelas;

·Áreas das parcelas (sub-parcelas);

·Verificação das culturas e riscos seguros;

·Verificação da produção média;

·Verificação do pagamento do prémio a seguradora.

FEADER não-SIGC

Controlo administrativo

Intervenções ***Investimento***

Prevê-se a adoção de um sistema de controlo administrativo aos pedidos de pagamento das medidas NSIGC do FEADER, muito semelhante ao concretizado no período de Programação 2014-2020. Com efeito, atento em particular o sistema de informação implementado e que se encontra em fase de otimização, serão criadas condições para a realização dos controlos administrativos com enquadramento similar aos previstos nas regras gerais referidas nos artigos 58º, 59º, 63º e 64º do R.1306/2013.

O controlo administrativo dos pedidos de pagamentos será realizado tendo igualmente em consideração as atuais disposições.

As verificações administrativas e *in situ* a efetuar, relativas ao cumprimento dos critérios de elegibilidade, dos compromissos e de outras obrigações serão realizadas tendo igualmente em consideração disposições similares às do R.809/2014. Em particular, serão adotados procedimentos que assegurem a aplicação de regras similares às estabelecidas no artigo 48º "*Controlos administrativos*" do referido regulamento de execução.

Para as intervenções Instrumentos Fiananceiros (F.1.1, F.1.2, F.1.3, e F.2.6.), as candidaturas e/ou pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários estão sujeitas a controlos no local, que poderão incluir verificações de âmbito documental, contabilístico, financeiro e físico. Estas verificações junto dos beneficiários, seus representantes e gabinetes de contabilidade, poderão ser complementadas por verificações junto de terceiros (fornecedores, clientes, outros) para validação dos elementos recolhidos junto dos primeiros.

C.4.1.1 Seguros

As candidaturas apresentadas no âmbito do seguro de colheitas são alvo de um controlo administrativo desmaterializado, efetuado de forma sistemática e automática, a incidir sobre as áreas, culturas e valor de capital seguro.

Controlo no local

Intervenções relacionadas com o Investimento

As candidaturas e/ou pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários das Intervenções Investimento estão sujeitas a controlos no local, que poderão incluir verificações de âmbito documental, contabilístico, financeiro e físico. Estas verificações junto dos beneficiários, seus representantes e gabinetes de contabilidade, poderão ser complementadas por verificações junto de terceiros (fornecedores, clientes, outros) para validação dos elementos recolhidos junto dos primeiros.

Serão realizados controlos *ex-post* sistemáticos nas componentes possíveis de controlar administrativamente e por amostragem nas componentes necessárias controlar no local.

A ação de controlo envolve sempre, após seleção e marcação (considerando a constituição da amostra com 30-40% em aleatório e remanescente em risco, no que concerne aos controlos no local, e de 20-25% em aleatório e remanescente em risco, no que concerne aos controlos *ex-post*), o planeamento, a notificação da mesma ao requerente/representante, a solicitação de elementos necessários, ao requerente, o acompanhamento da visita por parte do requerente (preferencial), o preenchimento do Relatório de Controlo (papel) e o carregamento informático dos dados de controlo.

C.4.1.1 Seguros

1 - Os controlos envolvem sempre visita física ao local.

2 - A ação de controlo envolve sempre, após seleção e marcação, o planeamento, a notificação da mesma ao requerente/representante, a solicitação de elementos necessários, ao requerente, o acompanhamento da visita por parte do requerente e o preenchimento do Relatório de Controlo.

3 - É feita a verificação, no local, das parcelas candidatas, usualmente na presença do requerente ou representante, que envolve o seguinte procedimento:

- Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário;
- Verificação das obrigações do beneficiário;
- Verificações no local:

·Titularidade das parcelas;

·Áreas das parcelas (sub-parcelas);

·Verificação das culturas e riscos seguros;

·Verificação da produção média;

·Verificação do pagamento do prémio a seguradora.

7.3.2.3 Regras da UE em matéria de contratos públicos

Breve descrição da forma como é assegurado o cumprimento das regras em matéria de contratos públicos.

Para efeitos de cumprimento das regras dos mercados públicos, em função da data de decisão de contratar e do tipo de procedimento adotado inserido no sistema de informação, será disponibilizada uma lista de verificação ao beneficiário, onde será possível efetuar o *upload* dos documentos relevantes. Em sede de controlo administrativo do pedido de pagamento essa lista de verificação será objeto de validação técnica, retirando-se as devidas consequência em matéria de incumprimento através da aplicação do quadro sancionatório.

7.4 Condicionalidade

7.4.1 Sistema de controlo da condicionalidade

7.4.1.1 Descrição do sistema de controlo da condicionalidade

Procedimentos de controlo Condicionalidade

1 - Os controlos no âmbito da condicionalidade envolvem sempre visita física ao local.

O controlo efetua a visita a todas as parcelas da exploração;

2 – A ação de controlo envolve sempre, após seleção e marcação (considerando a constituição da amostra com 20-25% em aleatório e remanescente em risco), o planeamento, a notificação da mesma ao requerente/representante;

3 - É feita a verificação, no local, das parcelas/animais;

4 - Solicitação, ao requerente, de documentos que possam comprovar ou não as evidências de campo, ou a falta delas;

5 - Verificação de requisitos específicos para cada RLG;

6 - Obtenção de registos fotográficos panorâmicos, pelo menos um por parcela, e sempre que detetada uma anomalia ou inconformidade, que retratem a situação atual da parcela;

7 - Preenchimento, de forma correta, de todos os campos do relatório de controlo de campo e registo das observações pertinentes, nomeadamente, quando é detetada uma inconformidade ou anomalia;

8 - Recolha, no Sistema de Informação de Controlo (iCTR) de todos os elementos de controlo verificados em campo.

7.4.1.2 Tipos de controlo

RLG/BCAA	Tipos de controlo
GAEC01 - Manutenção de prados permanentes com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, regional ou sub-regional, ou a nível das explorações ou grupos de explorações em comparação com o ano de referência de 2018.Diminuição máxima de 5 % em relação ao ano de referência.	Controlo no local
GAEC02 - Proteção de terrenos pantanosos e zonas húmidas	Controlo no local
GAEC03 - Proibição de queima de restolho, exceto por motivos de saúde vegetal	Controlo no local
GAEC04 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água	Controlo no local
GAEC05 - Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade	Controlo no local
GAEC06 - Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto em períodos mais sensíveis	Controlo no local
GAEC07 - Rotação de culturas em terras aráveis, excluindo culturas subaquáticas	Controlo no local
GAEC08 - Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a zonas ou elementos não produtivos. Percentagem mínima de 4 % de terras aráveis a nível da exploração dedicada a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio. Sempre que um agricultor se comprometa a consagrar pelo menos 7 % das suas terras aráveis a zonas e elementos não produtivos, incluindo terras em pousio, ao abrigo de um regime ecológico reforçado em conformidade com o artigo 36.º, n.º 1, a parte a atribuir ao cumprimento desta norma BCAA é limitada a 3 %.Percentagem mínima de 7 % de terras aráveis a nível da exploração, se tal incluir também culturas secundárias ou culturas fixadoras de azoto, cultivadas sem utilização de produtos fitofarmacêuticos, das quais 3 % são terras em pousio ou elementos não produtivos. Os Estados-Membros devem utilizar o fator de ponderação de 0,3 para as culturas secundárias.Conservação dos elementos paisagísticos.Proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução.A título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas	Controlo no local
GAEC09 - Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000	Controlo no local
SMR01 - Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água: artigo 11.º, n.º 3, alíneas e) e h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos	Controlo no local
SMR02 - Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: artigos 4.º e 5.º	Controlo no local
SMR03 - Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens: artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), e artigo 4.º, n.os 1, 2 e 4	Controlo no local
SMR04 - Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens: artigo 6.º, n.os 1 e 2	Controlo no local
SMR05 - Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios: artigos 14.º e 15.º, artigo 17.º, n.º 1, e artigos 18.º, 19.º e 20.º	Controlo no local

SMR06 - Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias ß-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE: artigo 3.º, alíneas a), b), d) e e), e artigos 4.º, 5.º e 7.º	Controlo no local
SMR07 - Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho: artigo 55.º, primeiro e segundo períodos	Controlo no local
SMR08 - Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: artigo 5.º, n.º 2, artigo 8.º, n.os 1 a 5; artigo 12.º, no respeitante às restrições à utilização de pesticidas em zonas protegidas definidas com base na Diretiva 2000/60/CE e na legislação da rede Natura 2000; artigo 13.º, n.os 1 e 3, sobre o manuseamento e armazenamento de pesticidas e a eliminação de restos de pesticidas	Controlo no local
SMR09 - Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos: artigos 3.º e 4.º	Controlo no local
SMR10 - Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos: artigos 3.º e 4.º	Controlo no local
SMR11 - Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias: artigo 4.º	Controlo no local

7.4.2 Sistema de sanções em matéria de condicionalidade

7.4.2.1 Descrição do sistema de sanções em matéria de condicionalidade

·Para o cálculo das reduções e exclusões dos pagamentos em caso de incumprimento das regras da condicionalidade, são tidos em conta a "gravidade", "permanência" e "extensão" do incumprimento;

·Todos os requisitos e normas da condicionalidade são avaliados nos critérios "gravidade", "permanência" e "extensão" do incumprimento, sendo alguns dos requisitos e normas avaliados *a priori* e outros avaliados no ato do controlo *in loco*;

·Os atributos dos critérios são definidos de acordo com o estipulado no Regulamento delegado (UE) 2022/1172 da Comissão;

·No critério "gravidade" são considerados três níveis de gravidade diferentes, elevado, médio ou baixo, correspondendo a cada um deles um coeficiente;

·No critério "permanência" são considerados três níveis, elevado, médio ou baixo, correspondendo a cada um deles um coeficiente;

·No critério "extensão" são estabelecidos dois níveis de extensão diferentes, reduzida ou significativa, correspondendo a cada um deles um coeficiente;

·Após avaliação de cada indicador ou norma em cada um dos critérios, a avaliação global do requisito ou norma obtém-se multiplicando os coeficientes obtidos em cada um dos critérios:

·Avaliação global do indicador/norma = coef. «gravidade» X coef. «extensão» X coef. «permanência»

·Para cada requisito ou norma é determinada a pontuação máxima do requisito ou norma em incumprimento;

·Tendo em consideração a pontuação máxima obtida no requisito ou norma é atribuída a taxa de redução correspondente.

·Na avaliação global do requisito ou norma são estabelecidos três níveis:

1º nível – corresponde a incumprimentos não intencionais considerados de baixa gravidade

2º nível - corresponde a incumprimentos não intencionais considerados de média gravidade (aplicada a taxa de 3% conforme art. 85(2) do Reg.2021/2116)

3º nível - corresponde a incumprimentos não intencionais considerados graves. Este nível é subdividido em 2 categorias correspondendo a aplicação de taxas de sanção diferenciadas.

·A determinação da taxa a aplicar ao beneficiário pelo incumprimento das regras da condicionalidade é de acordo com o estipulado no Regulamento delegado (UE) 2022/1172 da Comissão, tendo em consideração todos os tipos de incumprimentos (não intencionais, recorrente e intencionais).

De acordo com o art. 85(5) do Regulamento (UE) n.º 2021/2116, *caso o incumprimento tenha consequências graves para a consecução do objetivo da norma ou requisito em causa ou constitua um risco direto para a saúde pública ou animal, é aplicada uma redução percentual maior do que a prevista no n.º 2* (regra geral de 3%).

O 3º nível de aplicação das taxas de redução corresponde a incumprimentos não intencionais considerados graves, sendo este nível subdividido em 2 categorias correspondendo a aplicação de taxas de sanção diferenciadas.

Tendo em consideração que para cada requisito ou norma é determinada uma pontuação máxima, a taxa de redução estabelecida está dependente da pontuação máxima obtida.

Assim, no caso dos incumprimentos não intencionais considerados graves as taxas de redução a aplicar serão as seguintes (3º nível):

Nível	Pontuação Máxima	Taxa de redução a aplicar
1º nível	< 10	1%

2º nível	>=10 a < 20	3%
3º nível	>=20 a < 30	4%
	>= 30	6%

7.4.2.2 Definição e aplicação do princípio de «recorrência» (cálculo e período abrangido):

Recorrência - incumprimento do mesmo requisito ou norma determinado mais de uma vez num período de três anos civis consecutivos, desde que o agricultor tenha sido alertado do incumprimento anterior.

Relativamente à recorrência do incumprimento, é determinado como tal quando há incumprimento do mesmo requisito ou da mesma norma mais do que uma vez num período de três anos consecutivos, desde que o beneficiário tenha sido informado do incumprimento anterior e, se for caso disso, tenha tido a possibilidade de tomar as medidas necessárias para corrigir esse incumprimento. Neste caso e de acordo com o art. 85 (6) do Reg. 2021/2116 será aplicada a redução percentual de 10% (regra geral).

7.4.2.3 Definição e aplicação do princípio de «intencionalidade»

Incumprimento intencional:

a)incumprimento cometido deliberadamente pelo agricultor;

b)sucessivas ocorrências do mesmo incumprimento sem motivo justificado por parte do beneficiário (art.85(6) do Reg. 2021/2116)

7.4.3 Indicação da aplicação de um sistema de controlo simplificado para os pequenos agricultores

Não será implementado um sistema de controlo especifico para os pequenos agricultores.

7.4.4 Organismos de controlo competentes responsáveis pelos controlos das normas de condicionalidade e dos requisitos legais de gestão

RLG 1 - Direção Regional de Agricultura e Pescas
RLG 2 - Direção Regional de Agricultura e Pescas
RLG 3 e 4 - Direção Regional de Agricultura e Pescas
RLG 5 (Segurança Alimentar, produção animal) - Direção Geral de Veterinária
RLG 5 (Segurança Alimentar, produção vegetal) - Direção Geral de Veterinária
RLG 6 - Direção Geral de Veterinária
RLG 7 - Direção Regional de Agricultura e Pescas
RLG 8 - Direção Regional de Agricultura e Pescas
RLG 9 - Direção Geral de Veterinária
RLG 10 - Direção Geral de Veterinária
RLG 11 - Direção Geral de Veterinária
BCAA 1; BCAA 2; BCAA 3; BCAA 4; BCAA 5; BCAA 6; BCAA 7; BCAA 8; BCAA 9 - Direção Regional de Agricultura e Pescas

RLG/BCAA	Nome do Organismo pagador	Nome do Organismo de controlo	Nome do responsável pelo controlo	Endereço	Endereço eletrónico
GAEC01	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
GAEC02	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
GAEC03	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
GAEC04	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
GAEC05	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
GAEC06	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt

GAEC07	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
GAEC08	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
GAEC09	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR01	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR02	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR03	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR04	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR05	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (produção animal)	Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR06	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR07	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR08	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Ministério da Agricultura – Direções Regionais de Agricultura e Pescas	Praça do Comércio - 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR09	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa	direccao@gpp.pt

SMR10	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa	direccao@gpp.pt
SMR11	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa	direccao@gpp.pt

7.5 Condicionalidade social

7.5.1 Descrição do sistema de controlo da condicionalidade social

A condicionalidade social foi implementada a partir do ano 2024, tendo em conta o desenvolvimento necessário dos trabalhos de articulação, dos protocolos de implementação do Sistema e de transmissão de informação entre o organismo pagador e a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, no caso da região do Continente, e com as autoridades regionais para as condições do trabalho nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As Diretivas que integram o Anexo IV do Reg. 2021/2115 relativas às regras da condicionalidade social encontram-se transpostas para o direito nacional através das Leis 50/2005, de 25 de fevereiro, 102/2009, de 10 de setembro e 13/2023, de 3 de abril.

Com base nestes diplomas legislativos, e de forma a abranger os artigos identificados no Anexo IV do Reg. 2021/2115, foram definidas duas áreas com os seguintes requisitos:

1. Os requisitos relativos à área do trabalho respeitam, às condições de trabalho transparentes e previsíveis, designadamente ao dever de informação dos empregadores sobre os aspetos relevantes na prestação de trabalho, aos meios de informação e atualização da mesma, ao período experimental, das condições relativas à previsibilidade mínima do trabalho, em caso de trabalho intermitente, e à garantia de formação, nos termos previstos no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com aplicação da última alteração pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril.

2. Os requisitos do Regulamento (UE) 2021/2115 relativos à saúde e segurança no trabalho dizem respeito à obrigação de aplicar determinadas (i) medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores (Diretiva 89/391/CEE), e a (ii) medidas destinadas a promover a melhoria e as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho (Diretiva 2009/104/CE), conforme previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (com todas as alterações), que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna as disposições europeias relativas às duas diretivas acima referidas 89/391/CEE e 2001/45/CE.

O desenvolvimento necessário dos trabalhos de articulação, é estabelecido através de protocolos de implementação do sistema e da transmissão de informação entre o organismo pagador e a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, no caso da região do Continente e com as autoridades regionais para as condições do trabalho nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O sistema de controlo para efeitos de condicionalidade social é o que resulta do controlo no âmbito das competências das Autoridades para as Condições do Trabalho no continente e nas Regiões Autónomas.

Para efeitos do sistema de controlo e da aplicação de sanções administrativas no âmbito da condicionalidade social, no continente, o organismo pagador estabelece um procedimento com a ACT, que inclui as disposições sobre a articulação funcional e a transmissão da informação relativa aos indicadores dos requisitos da condicionalidade social, nomeadamente para efeitos de determinação da sanção administrativa a aplicar.

No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira esse procedimento será estabelecido entre o organismo pagador e as autoridades regionais para as condições do trabalho.

Assim, o organismo pagador é notificado dos casos de incumprimento detetados pelas autoridades responsáveis pela aplicação da legislação social e laboral.

Para efeitos do sistema de controlo da condicionalidade social está prevista a aplicação de sanções administrativas aos beneficiários que não cumpram as regras da condicionalidade social, sendo assegurada a separação de responsabilidades entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação social e laboral e o organismo pagador, este último com funções de execução de pagamentos e aplicação de sanções no âmbito do mecanismo de condicionalidade social.

7.5.2 Descrição do sistema de sanções ao abrigo da condicionalidade social

Para efeitos do sistema de controlo da condicionalidade social, serão aplicáveis sanções administrativas aos beneficiários que não cumpram as regras da condicionalidade social. Para este efeito, são utilizados os sistemas pertinentes de controlo e execução no domínio da legislação social e laboral e das normas laborais aplicáveis, a fim de garantir que esses beneficiários cumprem as suas obrigações laborais.

O sistema de sanções definido para a condicionalidade social segue os mesmos princípios da condicionalidade, ou seja, todos os requisitos da condicionalidade social são avaliados face aos critérios "gravidade", "extensão" e "permanência", sendo esta avaliação traduzida em coeficientes.

A avaliação global do requisito é determinada pelo produto dos coeficientes obtidos em cada um dos critérios.

Para os incumprimentos não intencionais e não recorrentes, a taxa de redução é determinada tendo em conta o seguinte quadro:

Pontuação	% de redução	Tipo de incumprimento
< 10	1%	Pouco grave
> = 10 a < 20	3%	Grave
> = 20	4%	Muito grave

Caso se verifiquem vários incumprimentos não intencionais e não recorrentes no mesmo ano civil, a taxa de redução corresponde ao valor mais elevado registado para os requisitos determinados como incumpridos.

Caso se verifiquem vários tipos de incumprimentos (não intencionais, intencionais e recorrentes) dos requisitos da condicionalidade social no mesmo ano civil, a taxa de redução a aplicar à condicionalidade social corresponderá ao valor mais elevado registado na percentagem de reduções resultantes de cada tipo de incumprimento.

8. Modernização AKIS e digitalização

8.1 AKIS

8.1 Estrutura organizativa prevista dos AKIS melhorados

No Diagnóstico do Objetivo Transversal "Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização", é referido que o AKIS nacional foi considerado como sendo fraco e fragmentado. O relatório conclui que:

·as interações entre os agricultores e o Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) são fortes;

·a ligação entre o sistema de investigação agrícola e os agricultores é reduzida;

·o grau de interligação entre o sistema de investigação agrícola e o SAAF também foi considerado reduzido (PROAKIS 2014).

Ao longo do documento de diagnóstico é feita referência às seguintes fragilidades do "AKIS nacional":

· Falta de articulação entre as várias estratégias/agendas de inovação nacionais, regionais e setoriais;

· Deficiente incorporação do conhecimento na formação, no aconselhamento e no apoio técnico;

· Insuficiente adaptação das Áreas temáticas definidas para prestação do SAAF, às necessidades concretas dos agricultores. A arquitetura das áreas temáticas do SAAF atualmente responde apenas perante aspetos regulamentares;

· Necessidade de atualização de conhecimentos dos recursos humanos afetos ao SAAF e de alargamento da formação a outras áreas temáticas , sendo necessário investir na qualificação dos formadores e rever o modelo de formação;

· A quantidade substancial de conhecimento existente está na sua maioria fragmentado, encontrando-se insuficientemente divulgado e aplicado na prática.

Recomendações da Comissão para o plano estratégico da PAC de Portugal

"Reforçar o sistema português de conhecimento e inovação agrícola (AKIS):

·Investir na coordenação e aumento dos fluxos de conhecimento (especialmente entre agricultores, investigadores, conselheiros, educação e a rede da PAC) para reforçar o impacto do financiamento comunitário e nacional para a investigação e inovação;

·Dar especial atenção ao desenvolvimento de serviços de consultoria inclusivos, integrados e conhecedores, centrados no aumento do nível global de conhecimentos e competências no que diz respeito aos aspectos económicos, ambientais e sociais e à capacidade de apoio à inovação;

·Estabelecer melhores ligações entre os consultores públicos e privados."

A proposta de Estratégia Nacional do AKIS aqui apresentada, reflete o empenho em resolver os problemas identificados, reforçando uma coordenação e atuação multinível que favoreça as sinergias entre os atores do AKIS para melhorar a eficácia e eficiência da transferência de conhecimento e a sua efetiva utilização pelos produtores do setor.

A estratégia para o AKIS nacional assenta em quatro grandes grupos de ações:

▪Melhorar a organização e coordenação global do AKIS;

▪Aumentar os fluxos de conhecimento e fortalecer os vínculos entre a investigação e a prática;

▪Fortalecer todos os serviços de consultoria agrícola (incluindo o conhecimento dos conselheiros agrícolas) e promover sua interconexão dentro do AKIS;

▪Reforçar a inovação multitemática e transfronteiriça;

▪Apoiar a transição digital na agricultura (detalhado nos pontos 8.2.3 e 8.5).

Organização e coordenação global do AKIS

<u>O reforço da organização e coordenação global do AKIS</u>

O desenvolvimento de um sistema como o AKIS coloca desafios a vários níveis, exigindo uma governação com capacidade de coordenação, que na prática reforce o alinhamento da atuação dos atores do sistema e das respetivas agendas com os instrumentos de apoio disponíveis, visando responder de forma sinérgica às necessidades e oportunidades dos setores, centrando a atuação na obtenção de resultados.

No contexto nacional é importante que seja desenvolvida a capacidade de governação do sistema, através de uma estrutura de coordenação nacional que integre as várias vertentes do AKIS com os seguintes objetivos:

▪Coordenar e desenvolver o Sistema AKIS nacional, numa perspetiva de integração de todas as entidades e de fortalecer a transferência de inovação entre todos os atores do AKIS;

▪Promover o desenvolvimento do AKIS, com vista ao incremento da transferência do conhecimento/inovação para a prática, contribuindo para o aumento da produtividade, competitividade e inovação, nos diversos setores, agrícola e florestal;

▪Promover e dinamizar Grupos de Trabalho Setoriais e outras estruturas integradas no AKIS,

▪Contribuir para a definição de políticas nacionais relativas ao AKIS;

▪Promover dinâmicas que facilitem a participação dos atores do sistema em redes, parcerias e projetos nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento da sua atividade e para o reforço da partilha e divulgação de conhecimento.

O reforço da coordenação do AKIS contribuirá para a melhoria dos fluxos de conhecimento entre os diferentes atores que fazem parte do AKIS, objetivo que depende da ação conjugada de múltiplos instrumentos de apoio.

Para além dos instrumentos a implementar por via do plano estratégico da PAC (cf. Quadro síntese no ponto 8.4), outros instrumentos devem ser mobilizados nomeadamente Fundos da Política de Coesão - apoio ao sistema I&DT e Ensino e formação especifica setorial regulamentada, Fundos Europeus para a investigação e Inovação, nomeadamente no âmbito do Horizonte Europa, bem como fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

No âmbito do setor agrícola será assegurada a articulação com a estratégia da Parceria Europeia de Inovação para a Competitividade e Sustentabilidade da Agricultura (PEI AGRI), cujo desígnio principal é contribuir para um AKIS estruturado e em pleno funcionamento bem como com a "Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030, para os próximos 10 anos denominada "Terra Futura" (Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020) organizada em 15 iniciativas principais, destacando-se a "Rede de Inovação" composta por 24 Polos de Inovação distribuídos pelo país com o objetivo de aproximar a investigação e a inovação à indústria e aos agricultores e à resolução dos seus problemas técnicos, promovendo a modernização, a digitalização, a competitividade e a sustentabilidade desses setores e a "Agricultura 4.0" que promove a digitalização e a aplicação das tecnologias de informação e comunicação (TIC), para melhorar a produtividade agrícola e agroalimentar.

A coordenação do AKIS a nível nacional será assegurada pela Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), entidade do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA), que é coordenadora da Rede Nacional PAC e responsável pelo Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF).

Com vista a uma maior interligação entre os vários parceiros, será criado um Grupo de Acompanhamento e Monitorização AKIS (GA AKIS), coordenado pela DGADR, que reunirá entidades públicas e privadas, representantes de:

·Gabinete de Planeamento, Política e Administração-Geral (GPP);

·Direção Regional do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores;

·Direção Regional de Agricultura da Região Autónoma da Madeira;

·Autoridade de Gestão PEPAC no Continente;

·Autoridade de Gestão Regional PEPAC na Região Autónoma dos Açores;

·Autoridade de Gestão Regional PEPAC na Região Autónoma da Madeira;

·Instituto Nacional de Investigação Agrícola e Veterinária (INIAV, I.P.);

·Associações, cooperativas ou confederações do setor agrícola e florestal reconhecidas ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.º 8.º da Portaria 54-M/2023;

·Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas (ICNF,I.P);

·Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);

·Pontos focais nacionais da Agência Nacional de Inovação (ANI) para o Horizonte Europa.

No âmbito do GA AKIS outras entidades relevantes serão convidadas, sempre que necessário, nomeadamente na área do ambiente e do desenvolvimento local, assim cono e outras Entidades do sistema I&DI.

O GA AKIS será responsável pela aprovação e revisão do Plano de Acção do AKIS e respectivo plano de monitorização, assegurando a sua revisão periódica com uma periodicidade minima de dois anos.

Este plano, a ser construído de forma participativa, de acordo com uma abordagem bottom-up, será objecto de parecer dos membros do GA AKIS, centrar-se-á na articulação entre instrumentos e políticas e definirá linhas de acção e actividades a desenvolver, que incluem as seguintes áreas:

·Estabelecer sinergias e complementaridade entre instrumentos e programas de apoio à produção de conhecimento e à inovação, de acordo com as necessidades/prioridades identificadas pela produção/setores;

·Apoiar e capacitar para o desenvolvimento de projetos de inovação em parceria, a nível nacional e internacional;

·Promover redes de cooperação entre equipas de projetos, multissetoriais, a nível nacional e Europeu; fomento da participação nacional em projetos de âmbito transnacional, visando a participação de Grupos Operacionais em projetos do Horizonte Europa e outros;

·Promover a formação e as competências de formadores, técnicos e produtores, no que respeita a aspetos económicos, ambientais e sociais e à capacidade de apoio à inovação, favorecendo abordagens interativas, envolvendo a investigação e o ensino;

·Desenvolver e fortalecer as redes entre todos os atores através do desenvolvimento de atividades em conjunto, fomentando os fluxos de conhecimento, a co-inovação, bem como a incorporação dos novos conhecimentos nas explorações, nas empresas e nas áreas rurais.

A interligação com outros programas e fundos e entidades que asseguram, a nível nacional, a articulação com outros programas, nomeadamente com Horizon Europe e Missões, será levada a cabo no contexto do GA AKIS. Estas entidades e os pontos focais desenvolvem actividades enquadradas no objectivo de promover o conhecimento de oportunidades, forma de melhor desenvolver projectos e promovem a formação de consórcios.

Portugal faz parte do Consórcio EIP-AGRI (European Innovation Partnership for Agricultural Sustainability and Productivity), através do INIAV, também representado no subgrupo Agri-inovação do EIP através da DGADR ambas entidades muito conscientes da importância de promover sinergias entre os Grupos Operacionais e os projectos Horizonte Europa.

Actualmente existem projectos apoiados por Horizon Europe (Cluster 6), para os próximos 7 anos, relacionados com AKIS, destacando-se como mais importantes os seguintes: "ModernAKIS", "ATTRACTISS" e "EU-FarmBook", nos quais Portugal é parceiro.

Existe também um novo conceito de "Redes Temáticas", apoiadas pelo Horizonte Europa, que se desenvolvem a partir dos Grupos Operacionais existentes.

Considera-se por isso muito importante reforçar a ligação e colaboração promovendo um aprofundamento da ligação com a Rede Nacional PAC, ligação que já atualmente existe, no âmbito da Rede Rural Nacional (Grupo de Trabalho Inovação – GT Inovação) com os Pontos de Contacto Nacionais do Horizonte Europa,

(acompanhamento dos projectos, Missões e Parcerias estabelecidas no âmbito do Pilar II do Horizonte Europa), aprofundamento esse que será realizado através do GA AKIS.

A participação nacional no Grupo de Trabalho Estratégico SCAR-AKIS (SWG SCAR-AKIS) da Parceria SCAR é assegurada pelo INIAV, o que permite criar mais sinergias para alcançar o objetivo de melhoria do AKIS nacional, nomeadamente partilha de experiências, organização de "Brokerage events" (incluindo eventos transfronteiriços) entre Grupos Operacionais, conselheiros e investigadores, facilitando a participação de Grupos Operacionais em projectos Horizonte Europa, nomeadamente no âmbito de "Redes Temáticas".

Acresce referir a intenção de Portugal de aderir à Parceria Horizonte Europa "Agriculture of Data". Esta Parceria tem como objetivo apoiar umaa agricultura sustentável na Europa, bem como reforçar as capacidades de monitorização e avaliação de políticas, utilizando o potencial das tecnologias digitais e de dados em combinação com a observação da Terra e outros dados ambientais e agrícolas. Visa, em particular, desenvolver soluções baseadas em dados para o sector agrícola e a monitorização e avaliação de políticas, através da construção de infra-estruturas de dados que apoiem estas soluções. A participação portuguesa nesta Parceria é da maior relevância para os objectivos da Estratégia de digitalização da agricultura definida por Portugal, em particular o seu objectivo Transformar dados em informação para apoiar a tomada de decisões. Existem muitas sinergias entre as medidas concretas planeadas para atingir este objectivo e o que se espera construir e obter como resultado da parceria.

8.2 Descrição da forma como os serviços de aconselhamento, a investigação e as redes da PAC trabalharão em conjunto no âmbito dos AKIS [artigo 114.º, alínea a), subalínea ii)]

O quadro síntese apresentado no fim do ponto 8.4 descreve as linhas de intervenção que orientam o trabalho conjunto entre os serviços de aconselhamento, a investigação e as redes da PAC de modo a tornar o sistema AKIS mais coeso e eficiente em benefício dos produtores do setor e dos territórios rurais.

8.2.1A Rede Nacional PAC

A Rede PAC - RRN inclui como um dos seus objetivos mais relevantes, o reforço do AKIS Nacional, quanto ao seu funcionamento e interações. O seu programa terá em vista os quatro objetivos estratégicos do AKIS:

O1 - Aumentar os fluxos de conhecimento, fortalecer os vínculos entre investigação e prática;

O 2 - Melhorar a inovação interativa trans-temática e transfronteiriça;

O 3 - Fortalecer todos os serviços de aconselhamento agrícola e promover sua interconexão dentro do AKIS;

O 4 - Apoiar a transição digital na agricultura.

A Rede Nacional PAC através de processo participativo com o GT Inovação [1], que reúne os principais atores do sistema AKIS, definirá os planos de atividades visando o reforço do AKIS Nacional, alinhados com o Plano de Ação do AKIS, que serão aprovados pelo GA AKIS.

A implementação destas atividades será assegurada pela Rede Nacional da PAC e por outros instrumentos a identificar, e contribuirá para aumentar os fluxos de conhecimento e fortalecer sinergias e complementaridades. A sua monitorização contínua permitirá a revisão e adaptação do plano, de forma a alinhar com as necessidades dos parceiros.

As atividades a desenvolver no âmbito da Rede Nacional da PAC têm enquadramento nas Áreas de Intervenção a seguir descriminadas, destinadas ao necessário desempenho da Rede para cumprimento do disposto no artigo 126.º do Regulamento (EU n.º 2021/2115) nomeadamente no que se refere ao papel das Redes e dos respetivos objetivos:

1. Funcionamento da equipa técnica da rede;

2. Cooperação e aprendizagem entre pares;

Implementação da REDE NACIONAL PAC

A Rede Rural Nacional irá evoluir e ter continuidade enquanto Rede nacional da PAC.

A área da Inovação e AKIS já está em funcionamento, uma vez que o GT da Inovação tem continuidade e está atualmente num processo de co-criação da futura plataforma do AKIS. O funcionamento em pleno da Rede Nacional PAC irá decorrer até final de 2023.

Quadro resumo - Coordenação do AKIS Nacional – integração com a Rede Nacional PAC.

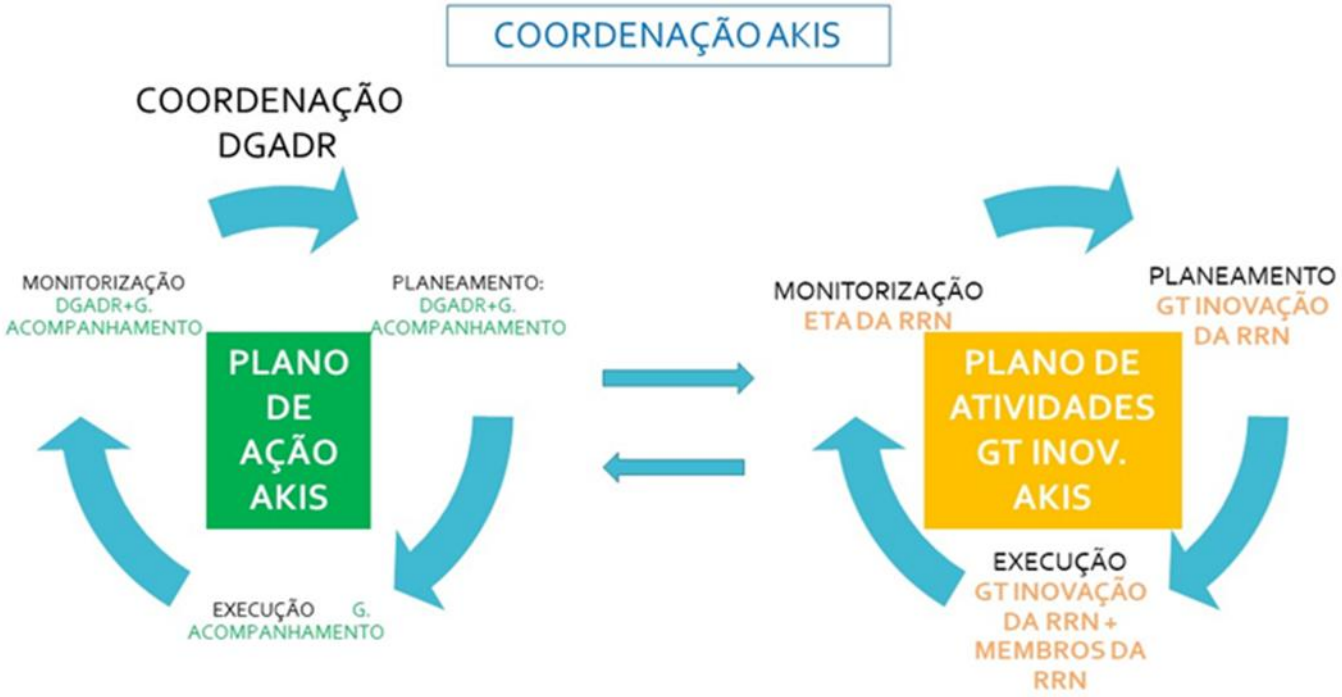

8.2.2 A formação e interligação com o AKIS - Promover a formação e as competências de formadores, técnicos conselheiros e produtores

As ações de formação que deverão contribuir transversalmente para os objetivos gerais da PAC terão um importante papel no reforço do fluxo de conhecimento e inovação, entre os diferentes atores do AKIS Nacional, sobretudo onde a transferência de conhecimento se tem revelado menos eficiente, nomeadamente para os conselheiros do SAAF e produtores.

A DGADR, enquanto entidade coordenadora da formação profissional setorial, promoverá no âmbito do seu Plano de Ação:

· Enriquecimento dos conteúdos e resultados da formação profissional de técnicos e produtores, através da incorporação do conhecimento e inovação nos perfis técnicos, cursos e produção de material de apoio à formação em colaboração com a entidade nacional responsável pela formação (DGERT/ANQEP);

· Fomento de atividades baseadas em processos coletivos de aprendizagem, dirigidas a produtores e técnicos (aconselhamento), incluindo grupos de discussão entre pares, assistidos por especialistas, promoção de itinerários técnicos, visitas a explorações de I&Demonstração (*demo farms*), Concursos de ideias e inovação dirigidas a estudantes e a produtores (jovens e outros), encontros temáticos. Os Centros de Competências no âmbito do grupo permanente de Inovação da Rede Nacional PAC, serão o suporte da identificação das necessidades através de abordagens *bottom-up*.

· Iniciativas para promover a incorporação da inovação e novos conhecimentos, no ensino escolar e profissional - desenvolvimento de atividades de formação de formadores, eventos de divulgação, visitas e intercâmbios, incluindo temas entre os quais se destaca a digitalização.

· O desenvolvimento de plataforma, que providencie apoio ao desenvolvimento de competências e divulgação de resultados de I&D, bem como ao intercâmbio e aprendizagem entre pares e apoio de *back-office*, que assegure o acesso constante ao conhecimento e inovação, garanta a atualização da informação e conteúdos, a resposta a questões colocadas e o fomento de intercâmbios.

8.2.3Plataforma AKIS para apoio à coordenação e fluxo de conhecimento

Usando a tecnologia para suporte do reforço do AKIS e sua coordenação será desenvolvida de forma colaborativa uma Plataforma de gestão do conhecimento e as suas funcionalidades de forma a responder efetivamente às necessidades reais do setor, usando uma abordagem de co-criação e um processo de *design thinking*, tendo em vista a integração das diversas perspetivas dos principais atores do AKIS nacional.

A plataforma irá apoiar a articulação entre as várias estratégias/agendas de inovação nacionais, regionais e setoriais, promover as oportunidades da incorporação do conhecimento na formação, no aconselhamento e no apoio técnico, aumentar os fluxos do conhecimento e fortalecer os vínculos entre a investigação e a prática.

Os principais objetivos desta plataforma são:

·Constituir um repositório de projetos de informação e boas práticas;

·Disseminar informação relevante;

·Assegurar a ligação em rede de todos os agentes no apoio à inovação;

·Co-Criação com entidades de I&D;

·Dinamizar grupos de discussão entre pares;

·Partilha de informação e interligação com outras redes de conhecimento.

A nova plataforma digital AKIS será uma estrutura dinâmica e flexível que promoverá a inovação e facilitará a comunicação entre os actores AKIS.

A plataforma nacional AKIS terá ligação com a Plataforma do Serviço Aconselhamento Agrícola (plataforma SAAF), tanto em desenvolvimento, como também com a (s) Plataforma (s) europeia (s) AKIS.

No que diz respeito ao BackOffice, a DGADR, órgão de coordenação AKIS, irá operar uma pequena equipa técnica, a qual funcionará como ponto de contacto e apoio aos conselheiros do SAAF.

O funcionamento do BackOffice, apoiado pela Assistência Técnica, assegurará o bom funcionamento das actividades:

▪ Organizar e divulgar regularmente actividades de formação para conselheiros, incluindo nas relacionadas com novas tecnologias;

▪ Gerir pedidos de conhecimento específico a consultores especializados;

▪ Promver o serviço do SAAF;

▪ Avaliar o trabalho de consultores individuais através de inquérito de satisfação dos agricultores e produtores florestais, respondido directamente ao BackOffice - prova da satisfação do cliente;

▪ Preparação e divulgação de regulamentos/instruções, dados, protocolos, material educativo para formação;

▪ Recolher dos conselheiros de campo as necessidades do setor agrícola e florestal e transmiti-las às entidades de investigação;

Este BackOffice deve ser construído com uma forte colaboração entre investigadores e consultores, bem como com agricultores, organizações, Redes PAC e Rede PEI-AGRI, estas últimas com um foco importante na disseminação do conhecimento e inovação.

8.3 Descrição da organização de todos os conselheiros agrícolas de acordo com os requisitos constantes do artigo 15.º, n.os 2, 3 e 4

A Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de órgão coordenador do AKIS, tem, no âmbito dos serviços de aconselhamento agrícola (SAAF), em aplicação do disposto no artigo 15º do Regulamento (UE) nº 2021/2115, a responsabilidade de reconhecer as entidades que prestam o SAAF, bem como o reconhecimento dos respetivos conselheiros.

Este reconhecimento baseia-se na garantia de que o serviço de aconselhamento a prestar é imparcial, os consultores têm qualificações e formação adequadas à área temática em que operam e não existem conflitos de interesses, salvaguardando assim os princípios de transparência, igualdade e concorrência.

A DGADR, como entidade responsável pelo reconhecimento das entidades e conselheiros que prestam os serviços de aconselhamento e enquanto Coordenador do GA AKIS, assegurará e promoverá as condições para que os serviços de aconselhamento sejam adaptados aos vários tipos de produções e explorações e às áreas temáticas de conhecimento previstas no nº 4 do artigo 15º do Regulamento (EU) 2021/2115.

O procedimento tem inicio com a publicação de um aviso no portal SAAF-DGADR, que inclui um convite à apresentação de candidaturas para o reconhecimento das entidades fornecedoras dos serviços e dos seus respetivos conselheiros, em que os requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos são estabelecidos em regulamento interno publicado. Este procedimento garantirá que o aconselhamento prestado será imparcial e que os conselheiros são devidamente qualificados, formados e não têm conflitos de interesses.

Uma lista de entidades e conselheiros individuais será organizada no portal SAAF. Este registo de conselheiros no portal SAAF será essencial, não só para consulta pelos potenciais beneficiários dos serviços de consultoria, mas também para que o Grupo de Acompanhamento e Monitorização AKIS avalie a prestação de consultoria nas diferentes áreas/temáticas. Isto criará uma lista pública de conselheiros imparciais, permitindo aos agricultores escolher o seu conselheiro de sua livre vontade.

Para melhorar a qualidade e eficácia do aconselhamento, a integração de conselheiros e prestadores de serviços de aconselhamento será promovida no contexto das várias iniciativas do AKIS, para que possam divulgar informação científica e tecnológica atualizada, desenvolvida pela investigação e inovação.

Esta integração será feita nomeadamente através de:

- Promoção e organização de ações de formação dirigidas aos conselheiros (em diferentes formatos, tais como ações de formação nas explorações agrícolas) e apoio por um painel de peritos/consultores especializados, contribuindo para manter os conhecimentos dos conselheiros atualizados;
- Inclusão dos Grupos Operacionais de associações de agricultores, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, incluindo Centros de Competência;
- Participação dos conselheiros SAAF como princípio a utilizar nos critérios de seleção dos Grupos Operacionais;
- Desenvolvimento da plataforma SAAF como fórum de partilha de conhecimentos entre conselheiros e agricultores dando aos conselheiros a possibilidade de publicar artigos técnicos no Portal AKIS;
- Organização de eventos AKIS para conselheiros e prestadores de serviços de aconselhamento.

O quadro síntese apresentado no fim do ponto 8.4 descreve as linhas de intervenção que enquadrarão a organização dos conselheiros agrícolas e florestais no seio das atividades do sistema AKIS, através de um conjunto de iniciativas que reforçam a sua organização, capacitação e integração, tendo em vista o robustecimento do aconselhamento e do seu papel na ligação entre o I&D e as explorações e empresas do setor agrícola e florestal.

8.4 Descrição de como os serviços de apoio à inovação são prestados em relação com o artigo 114.º, alínea a), subalínea ii)

No âmbito de um AKIS bem estruturado, será promovido o diálogo entre os investigadores, entidades que prestam serviços de aconselhamento e aqueles que podem utilizar os resultados da investigação para incorporar inovação na atividade agrícola e florestal.

A Identificação de necessidades de investigação é realizada através de um conjunto de atividades que engloba a realização de Seminários, Workshops, roteiros temáticos, dias de campo, visitas de estudo, reuniões do GT da Inovação enquadrados nas atividades da Rede Nacional PAC, e que envolvem os Centros de Competências[1].

Estes Centros de Competências, membros da atual Rede Rural Nacional e da futura Rede Nacional PAC, são parcerias criadas numa abordagem bottom-up, de iniciativa de entidades representativas das fileiras/setores/temáticas especificas com apoio por parte do Ministério da Agricultura e Alimentação. Funcionam como plataformas que unem a investigação com a produção, a indústria, as organizações de desenvolvimento local e regional, as autarquias, de forma a desenvolver a investigação aplicada setorial/temática, com o objetivo de introduzir inovação, a formação técnica e a transferência de conhecimento incluindo o tecnológico em nas diversas fileiras agoralimentares e florestais bem como temáticas de interesse regional.

Com base nas necessidades identificadas o Grupo de Acompanhamento e Monitorização do AKIS sinaliza as prioridades para a agenda de inovação, devendo os resultados desta análise promover a constituição de Grupos Operacionais da PEI-AGRI contribuindo também para as agendas de investigação a nível regional e nacional, visando a criação de sinergias entre a investigação e as necessidades identificadas.

No sentido de estimular a cooperação entre Grupos Operacionais da PEI-AGRI a nível europeu serão apoiadas ações de cooperação em áreas identificadas como prioritárias com apoio dos Centros de Competência, ações que serão enquadradas na Rede Nacional PAC.

Quadro síntese de ações e instrumentos

Ações para Aumentar os fluxos de conhecimento e fortalecer os vínculos entre a investigação e a prática (detalhado nos pontos 8.2 e 8. 4); Fortalecer todos os serviços de consultoria agrícola (incluindo o conhecimento dos conselheiros agrícolas) e promover sua interconexão dentro do AKIS (detalhado no ponto 8. 3) e reforçar a inovação multitemática e transfronteiriça.

Necessidades	Nº	Medidas	Dinamizador/Instrumento
Recolher e Sistematizar o Conhecimento Atual em I&D agrícola e colocando o conhecimento à disposição de todos os interessados	1	Grupos de Trabalho Temáticos	Rede Nacional PAC, Rede de Polos de Inovação
	2	Criação da plataforma nacional AKIS	Rede Nacional PAC
	3	Constituir um repositório de informação dos projetos de inovação e boas práticas implementadas, em forma acessível aos utilizadores, residente na plataforma nacional AKIS	Rede Nacional PAC
	4	Disseminar a informação constante do repositório de informação	Rede Nacional PAC
Promover a Divulgação de Resultados de projetos de investigação e inovação junto dos conselheiros e a transmissão das necessidades dos Agricultores e empresas do setor junto do Sistema I&D	5	Grupos de Trabalho Temáticos	Rede Nacional PAC;
			Rede de Polos de Inovação
	6	Assegurar a ligação em rede de todos os agentes no apoio à inovação e à transição digital com ênfase na integração do aconselhamento	Rede Nacional PAC
	7	Formação e informação no âmbito da consultoria e aconselhamento e na formação e assistência técnica aos agricultores	B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica,
			B.1.9 - Formação
			B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores
			C.5.2 - Formação e informação
			C.4.3.3 - Outras formas de cooperação
	8	Validar a informação obtida através do trabalho em rede e de co-criação e organizar a sua transmissão junto das entidades de I&D.	Rede Nacional PAC
			Rede de Polos de Inovação
			Estrutura de Coordenação Nacional AKIS.
Fomentar sinergias e complementaridades entre instrumentos de apoio à Inovação	9	Promover o alinhamento da programação/execução de medidas ao nível nacional, regional e local com as necessidades/prioridades identificadas setorial e territorialmente, dinamizando as agendas aprovadas pelos Centros de Competências junto das entidades envolvidas na gestão destes programas	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS
			Rede Nacional PAC.
	10	Promover e dinamizar projetos de inovação em parceria nomeadamente de Grupos Operacionais nacionais e outros projetos nacionais e internacionais através da realização de eventos dedicados	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS,
			Rede Nacional PAC
Promover a co-criação entre o I&D e os produtores dirigido para a inovação no setor	11	Apoio a projetos de Inovação apresentados por Grupos operacionais que integrem o I&D, organizações de produtores e serviços de aconselhamento e explorações/empresas do setor.	C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação
	12	Apoio a projetos de experimentação e investigação aplicada desenvolvidos por Organizações de Produtores	B1.7 – Programa Nacional F&H – Produção Experimental
			B2.7 - Programa Nacional Apicultura – Projetos de investigação aplicada.
	13	Apoio a explorações agrícolas integradas em projeto de Investigação e inovação relativo à temática agroambiental e climática com componente de experimentação em explorações agrícolas, nomeadamente teste de práticas que permitam aumentar o conhecimento para melhorar o desempenho ambiental e/ou climático .	C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático
Promover o fluxo de conhecimento no contexto do AKIS Nacional, encorajando o comprometimento de técnicos e produtores no processo de inovação e no conhecimento que poderão utilizar	14	Grupos de discussão entre pares, assistidos por especialistas,	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS,
		Promoção de itinerários técnicos,	Rede Nacional PAC,
		Visitas a explorações de I&Demonstração (demo farms), Concursos de ideias e inovação dirigidas a estudantes (área agrícola e outras) e a produtores (jovens e outros), encontros temáticos.	B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica,
			B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores
			C.5.2 - Formação e informação
			C.5.3 - Aconselhamento
Promover a melhoria da integração do Aconselhamento na Rede AKIS nacional	15	Desenvolvimento de uma plataforma acessível a todas as entidades que integram o SAAF com diferentes valências: Harmonização de procedimentos, viabilização da caracterização integral da exploração agrícola nas várias vertentes de atividade, disponibilização de FAQ, Forums interativos para os utilizadores.	Plano de Recuperação e Resiliência
	16	Interação da Plataforma de suporte ao SAFF com outras plataformas de conhecimento	Rede Nacional PAC
	17	Desenvolvimento de ações de interação e cooperação entre técnicos de aconselhamento nomeadamente através de Sessões de trabalho temáticas.	Rede Nacional PAC
	18	Capacitação das organizações que prestam o aconselhamento para o contacto e integração enquanto atores do AKIS	Rede Nacional PAC
	19	Capacitação dos conselheiros do SAAF	C.5.3 - Aconselhamento
Cooperação com sistemas AKIS de outros EM visando partilha de atividades e conhecimento	20	Apoiar atividades conjuntas visando a inovação, nomeadamente visitas técnicas no país e na EU, intercâmbios e eventos conjuntos, fomentando a participação dos técnicos de aconselhamento nestas atividades	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS,
			Rede Nacional PAC
	21	Partilha de informação e interligação com outras redes de conhecimento nomeadamente informação relacionada com projetos relevantes e boas práticas de inovação implementadas pelos PEPAC e outros programas , tornando-a acessível aos utilizadores nacionais	Rede Nacional PAC
Fomentar a Participação nacional em projetos de âmbito transnacional, facilitando a formalização de consórcios visando apoio a projetos do Horizonte Europa e outros projetos multi-atores.	22	Cooperação e interligação da Rede PAC nacional com Redes PAC Europeias e ecossistema AKIS através da participação em eventos conjuntos e nas atividades da Rede PAC Europeia	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS,
			Rede Nacional PAC
	23	Disseminação de ideias e procura de parceiros entre os diferentes EM, com apoio da Rede PEI AGRI e realização de encontros temáticos entre parceiros dos diferentes EM, fomentando a cooperação e a realização de projetos de inovação (GO)	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS,
			Rede Nacional PAC
	24	Promoção da interligação entre entidades nacionais com responsabilidades em programas Europeus (ANI; FCT; Rede PEI), e desenvolvimento de programa de trabalho conjunto.	Estrutura de Coordenação Nacional,AKIS;
			Rede Nacional PAC
	25	Apoio na estruturação de candidaturas (workshops dedicados)	Rede Nacional PAC
	26	Incentivo ao desenvolvimento de outros projetos de inovação participativa, nomeadamente no domínio da sustentabilidade, da digitalização e reforço tecnológico .	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS,
			Rede Nacional PAC.
Promover a revisão dos programas de formação profissional reforçando a incorporação da inovação	27	Promover a interligação entre o sistema AKIS e as entidades regulamentadoras da formação profissional de técnicos e produtores, no sentido de incorporar a inovação no desenvolvimento de perfis técnicos e cursos.	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS,
			Rede Nacional PAC.
	28	iniciativas que apoiem a revisão de conteúdos e a produção de material de apoio à formação e a promoção de sessões de trabalho entre formadores e outras entidades do AKIS Nacional e AKIS de outros EM.	Estrutura de Coordenação Nacional AKIS,
			Rede Nacional PAC.

[1] Existem atualmente 24 CC, que abrangem os seguintes setores/áreas: Agricultura Familiar e Agroecologia (CeCAFA); Pastoreio Extensivo (CCPE); Inovação Tecnológica do Sector Agrofloresta (InovTechAgro); Centro Nacional de Competências para as Alterações Climáticas do Setor Agroflorestal (CNCACSA); Centro Nacional de Competências dos Cereais praganosos, Oleaginosas e Proteaginosas (Cerealtech); Regadio Nacional (COTR); Dieta Mediterrânica (CCDM); Luta contra a Desertificação (CCDesert); Milho e Sorgo (CCMS); Caprinicultura (CCC); Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional - Centro de Competências (COTHN-CC); Agricultura Biológica e dos Produtos em Modo de Produção Biológico (CCBIO); Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares – CCPAMC; Recursos Silvestres (CCRES); Apicultura e da Biodiversidade (CCAB); Lã (CCL); Porco Alentejano e do Montado (CCPAM); Pinheiro Bravo (CCPB); Pinheiro Manso e Pinhão (CCPMP); Frutos Secos (CNCFS); Sobreiro e da Cortiça (CCSC); Tomate Indústria (CCTI)

No total estes CC são membros do GT Inovação da Rede Rural Nacional e reúnem 35 municípios, 25 entidades públicas, 180 organizações do setor, do desenvolvimento local e regional, 103 empresas e 45 entidades de I&D.

8.5 Estratégia de digitalização [art. 114.º, alínea b)]

Constitui uma das recomendações da Comissão para o Plano Estratégico da PAC de Portugal [1]": "Contribuir para a meta do Pacto Ecológico Europeu em matéria de banda larga, ***melhorando a cobertura da banda larga de acesso da próxima geração e reforçando as competências digitais nas zonas rurais,*** *a fim de superar o fosso entre as zonas urbanas e rurais e aumentar as oportunidades de desenvolvimento para a economia e as comunidades rurais."*

Introdução

A transformação digital da agricultura com a integração das novas tecnologias digitais e associadas é fundamental para ajudar o setor agrícola a enfrentar os fortes desafios que se lhe colocam, respondendo à necessidade crescente de alimentos sem comprometer a sustentabilidade em termos ambientais, climáticos e de recursos, em suma, produzir mais com menos, e ao mesmo tempo um impacto positivo na qualidade de vida dos produtores, e com isso contribuir para atrair novas gerações para a agricultura.

Sem prejuízo do papel dos vários instrumentos de política Europeus e Nacionais, pretende-se que o PEPAC contribua de forma decisiva na promoção da digitalização e a introdução do uso das novas tecnologias e seu desenvolvimento, maximizando o seu impacto, para benefício do setor agrícola, das zonas rurais, da preservação ambiental e da administração pública. As novas tecnologias digitais têm o potencial de revolucionar a agricultura seja nas suas práticas, circuitos alimentares, nos fatores de produção e na Administração, uma vez que:

– Podem ajudar os agricultores a adquirir mais informação através de novos tipos de dados obtidos em tempo real, referentes a diversas variáveis, e com a posse dos mesmos permitir gerir as suas ações com maior precisão, podendo deste modo desenvolver e praticar técnicas mais eficientes, reduzindo por um lado custos, e por outro adotando práticas mais favoráveis à sustentabilidade da atividade agrícola e à preservação do ambiente;

– Podem ajudar a desenvolver novas ferramentas e novos equipamentos para a atividade agrícola;

– Oferecem oportunidades para uma melhor ligação entre toda a cadeia alimentar desde o produtor ao consumidor, aumentando assim o acesso a informação de rastreabilidade dos produtos agrícolas e consequentemente a transparência;

– Reduzem os encargos da execução da política, por exemplo, agregando num único sistema várias bases de informação, reduzindo os custos dos controlos no local;

– Simplificam e modernizam as políticas da UE e a Administração.

Estratégia de Digitalização

A Estratégia definida passa pela redução/eliminação das barreiras estruturais à digitalização como a reduzida conectividade nas zonas rurais e o baixo nível de competências digitais dos agricultores e agentes do sector.

Paralelamente pretende-se melhorar o contexto para a digitalização, atuando ao nível de vários aspetos que vão desde a disponibilização gratuita de informação disponível na Administração Pública, a celeridade do processo de decisão dos apoios ao investimento, à redução da carga administrativa, a adoção de novos modelos de apoio mais ajustados à realidade e dinâmicas empresariais onde por exemplo a aquisição de serviços especializados surge como uma alternativa à aquisição de equipamentos. Por fim pretende-se promover a adoção por todo o sector, independentemente da sua escala e através de um conjunto de incentivos, do apoio a investimentos coletivos e a compromissos de recolha e partilha de dados.

Assim, identificam-se **cinco principais desafios para a Estratégia portuguesa para o desenvolvimento das tecnologias digitais no setor da agricultura e nas zonas rurais** no que refere à utilização dessas tecnologias, com vista a aumentar a eficácia e a eficiência das intervenções da PAC. Estes principais desafios são a melhoria da conectividade nas zonas rurais, o reforço das competências digitais dos agricultores, a promoção da adoção por parte dos agricultores das novas tecnologias nomeadamente em termos de agricultura de precisão, gerar e partilhar dados, e por fim a simplificação e digitalização na administração da PAC.

A PAC tem um impacto muito significativo em todo o sector que extravasa os seus apoios, uma vez que engloba uma elevada diversidade de instrumentos e intervém direta ou indiretamente em quase todas as matérias relevantes para o sector agroalimentar (segurança alimentar, identificação animal, biodiversidade, solos, água, fertilização, ordenamento do território). É também através da PAC que a Administração interage mais intensamente com os agricultores e empresas do sector agroalimentar, nomeadamente através do Pedido Único anual. A PAC, direta ou indiretamente, é responsável pela maior parte da carga administrativa a que os operadores do sector estão sujeitos, seja: nas candidaturas aos apoios e na obtenção dos elementos administrativos para a sua formalização, nos pedidos de pagamento e nos controlos a que estão sujeitos, no cumprimento de obrigações administrativas relevantes para a PAC como a identificação animal, licenciamento, comunicações obrigatórias de produções, entre outras. Por estas razões a simplificação e digitalização na administração da PAC pode e deve desempenhar um papel como um dos principais motores da transformação digital na agricultura.

A transformação digital é um desafio transversal a toda a economia e como tal, necessidades como a conectividade e o reforço das competências digitais extravasam o sector agrícola existindo outros instrumentos que não exclusivamente os da PAC para os enfrentar.

A Estratégia de Digitalização tem cinco objetivos específicos:

·OE 1. Promover a transferência de tecnologia, Aconselhamento, extensão, partilha de conhecimento;

·OE 2. Melhorar as Competências Digitais;

·OE 3. Conectividade;

·OE 4. Melhoria do Contexto para a Digitalização;

·OE 5. Transformar dados em informação de apoio à decisão.

Para estes objetivos foram identificadas dez necessidades e trinta medidas.

As medidas identificadas, na maioria dos casos, não levaram necessariamente à sua materialização direta em intervenções específicas no PEPAC, mas sim com carácter transversal, em elegibilidades, compromissos específicos ou processo de implementação das diferentes medidas do PEPAC.

Paralelamente existem um conjunto de medidas que deverão ser implementadas através de outros instrumentos de financiamento ou mesmo de carácter normativo. Neste âmbito há a destacar a Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 aprovada em outubro de 2020 *[2]* que prevê um conjunto de iniciativas especialmente dirigidas à digitalização quer da agricultura, quer da Administração. Há que destacar também a Parceria Horizonte Europa "Agriculture of Data"*[3]* que Portugal pretende integrar. Esta Parceria visa nomeadamente o desenvolvimento de soluções baseadas em dados para o sector agrícola e a monitorização avaliação de políticas e a criação de infraestruturas de dados que suportem estas soluções. A participação portuguesa nesta Parceria é da maior relevância para objetivos da Estratégia, em particular o seu OE 5, existindo imensas sinergias entre as medidas concretas previstas para o atingir este objetivo e o que se espera construir e obter como resultados da parceria

OE 1. Promover a transferência de tecnologia, Aconselhamento, extensão, partilha de conhecimento

A tabela seguinte correlaciona as necessidades e medidas da Estratégia de Digitalização e a sua incorporação em intervenções do PEPAC.

Necessidades	Nº	Medidas Estratégia de Digitalização	Intervenção PEPAC
Promover a adoção e utilização das novas tecnologias e sistemas de apoio a decisão	1	Incentivo a que as Organizações de Produtores sejam uma via de difusão de tecnologia.	Interv. B1.8 do PEPAC
	2	Criar uma rede de explorações inovadoras.	Interv. B1.7, C.5.4 do PEPAC
	3	Alargar Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) - Aconselhamento técnico agricultura de precisão.	Interv. C 5.3 , E.2.1. E.2.2, F.12.1 e F.12.2 do PEPAC; Revisão SAAF
	4	Promover a adoção de sistemas de monitorização e registo quer da atividade agrícola quer do meio envolvente.	Interv. C.2.1.1, C.2.1.2 , C.2.2.2, F.1.1, F.1.2, E.3.1, B 1.6 do PEPAC - elegibilidade
	5	Apoiar a aquisição de *hardware* e *software* para digitalização das explorações agrícolas.	Interv. C.2.1.1, C.2.1.2 , C.2.2.2, F.1.1, F.1.2, E.3.1, B 1.6 do PEPAC – elegibilidade.
	6	Promover da adoção de tecnologia para aplicação variável (VRT).	Interv. C.2.1.1, C.2.1.2 , C.2.2.2, F.1.1, F.1.2, E.3.1, B 1.6 do PEPAC - elegibilidade
	7	Promover a automação e robotização.	Interv. C.2.1.1, C.2.1.2 , C.2.2.2, F.1.1, F.1.2, E.3.1, B 1.6 do PEPAC - elegibilidade
Reforçar parcerias com vários atores da cadeia de valor	8	Promover projetos de fileira para desenvolvimento e implementação de tecnologias relacionadas com a digitalização, incluindo retalho.	Interv. C 5.1, E.14.1 e F.9.1 do PEPAC
Apoiar investigação e desenvolvimento dirigido, e potenciar as Redes de comunicação entre o setor e as entidades de I&D	9	Promover Grupos operacionais.	Interv. C 5.1, E.14.1 e F.9.1 do PEPAC
	10	Promover Centro de Competências da Digitalização.	Interv. C 5.1, E.14.1 e F.9.1 do PEPAC
	11	Apoiar à criação de Unidades piloto de demonstração/Criação de campos de demonstração.	Rede Nacional da PAC ; Iniciativa 13, LA 13.2 Agenda Inovação 20/30 e Interv. B1.7 , C.5.4 do PEPAC

O desenvolvimento de um sistema robusto que promova a transferência de conhecimento para as explorações agrícolas é fundamental para adoção das tecnologias disponíveis. Assim, pretende-se tirar partido das estruturas existentes como as Organizações de Produtores, como forma de difusão das tecnologias, nomeadamente junto dos pequenos agricultores; os Centros de Competências, como forma de transferência de conhecimento; alargar o âmbito do Sistema de Aconselhamento, como forma de aumentar a oferta de apoio técnico nestas áreas. Pretende-se igualmente potenciar os exemplos de sucesso na adoção da Agricultura de Precisão criando uma rede de explorações inovadoras com o objetivo de testar, em ambiente real, as novas soluções e promover também a sua adoção por parte dos restantes agricultores. Finalmente, ao nível do apoio à modernização das explorações agrícolas procura-se incentivar a adoção de sistemas de monitorização e registo da atividade, a aquisição de tecnologia VRT (*Variable rate technology*), a robotização e automação.

• OE 2. Melhorar as Competências Digitais

Necessidades	Nº	Medidas Estratégia de Digitalização	Intervenção PEPAC
Reforçar competências em termos de TIC e gestão de informação	**12**	Promover o reforço de competências de gestão e utilização de ferramentas de apoio à tomada de decisão.	Interv. C 5.2 , C.5.3 , C.5.4 , C.5.5 , E.1.1 , E.2.2 , F.11.1 , F.11.2 , F.12.2 do PEPAC – elegibilidade.
	13	Desenvolver programas de formação destinada aos agricultores e técnicos em TIC's e Agricultura de Precisão.	Interv. C 5.2 , C.5.3 , C.5.4 , C.5.5 , E.1.1 , E.2.2 , F.11.1 , F.11.2 , F.12.2 do PEPAC – elegibilidade.
Rejuvenescer o sector	**14**	Apoiar a instalação de jovens agricultores.	C.2.2.1, E.7.1, F.4. C.2.2.2, F.1.2 eE.3.1

A melhoria das competências digitais é um dos grandes desafios para a digitalização. As soluções equacionadas passam essencialmente por dois tipos de medidas, o rejuvenescimento do sector e a formação específica. A entrada de jovens agricultores é fundamental para a melhoria geral das competências digitais do sector uma vez que apresentação um nível bastante mais de elevado de qualificações e uma maior apetência para as novas tecnologias. Para a generalidade dos agricultores e para os técnicos agrícolas as medidas preconizadas passam essencialmente pela formação específica em TIC, Agricultura de Precisão, bem como pelo reforço das competências de gestão.

• OE 3. Conectividade

Necessidades	Nº	Medidas Estratégia de Digitalização	Intervenção PEPAC
Melhorar a conectividade no meio rural	**15**	Apoiar a instalação de equipamentos (antenas, etc.) para melhorar a rede móvel no espaço rural.	Fundos Estruturais

A conectividade é dos desafios mais críticos para a digitalização uma vez que é a base para a adoção da tecnologia. Dado que a conectividade nas zonas rurais extravasa o sector agrícola sendo relevante para a transição digital em geral trata-se uma necessidade cuja resposta está em desenvolvimento de forma transversal.

• OE 4. Melhoria do Contexto para a Digitalização

Necessidades	Nº	Medidas Estratégia de Digitalização	Intervenção PEPAC
Melhorar a transparência do mercado e dos processos de produção	16	Apoiar a utilização de ferramentas de monitorização e de medição de impacto dos diversos sistemas de produção.	Interv. C.2.1.1, C.2.1.2, C.2.2.2, E.3.1, F.1.1, F.1.2, B 1.6 PEPAC - elegibilidade
	17	Apoiar a digitalização dos processos internos das empresas e integração com os seus fornecedores e clientes.	Interv. C.2.1.1, C.2.1.2, C.2.2.2,E.3.1, F.1.1, F.1.2, B 1.6 PEPAC - elegibilidade
	18	Apoiar a adoção de sistemas que assegurem, ao longo da cadeia, a transparência e a rastreabilidade.	Interv. C.2.1.1, C.2.1.2, C.2.2.2, E.3.1, F.1.1, F.1.2, B 1.6 PEPAC – elegibilidade
Promover o recurso a prestação de serviços e como alternativa à aquisição de equipamentos	19	Apoiar, no âmbito do investimento, a contratação de serviços de apoio técnico na área da digitalização e agricultura de precisão.	Interv. C.2.1.1, C.2.1.2, C.2.2.2, E.3.1, F.1.1, F.1.2, B 1.6 PEPAC - Implementação e elegibilidade
	20	Apoiar a adoção de soluções coletivas, através de OP, no âmbito digitalização e agricultura de precisão.	Interv. B1.8, C.4.3.1 e E.9.1 do PEPAC
Simplificar a gestão PAC	21	Promover a adoção de soluções de apoio público baseadas em custos simplificados.	Interv. C 2.1, C 5.1, B 3.3 e 3.4 PEPAC - Implementação
	22	Implementar Sistema de Monitorização de Superficies.	Interv. PEPAC – Implementação SIGC
Promover a interoperabilidade sistemas	23	Assegurar a interoperabilidade dos sistemas da Administração pública com os dos privados.	Iniciativa 14, Agenda Inovação 20/30 e PEPAC - Implementação
	24	Promover protocolos de comunicação entre sistemas.	Iniciativas 14 e 15, Agenda Inovação 20/30 e PEPAC - Implementação

A melhoria do contexto é um aspeto fundamental para a promoção da digitalização em toda a cadeia de valor desde a produção até a comercialização. Neste âmbito torna-se necessário adotar medidas em diferentes áreas desde a modernização e simplificação na gestão da PAC, com particular destaque para adoção, no âmbito dos apoios ao Investimento, de modelos de gestão assentes em custos simplificados com o objetivo de tornar todo o processo mais eficiente. A promoção da interoperabilidade entre os sistemas de informação dos agricultores e da administração surge como uma forma de simplificar bastante a interação, reduzindo custos de contexto.

Ainda no âmbito da modernização da PAC, o desenvolvimento de instrumentos de apoio mais adequados à realidade atual assume particular importância. Atualmente a noção de investimento, ou seja, de uma despesa no presente para a obtenção de proveitos futuros, tem-se vindo a alterar em toda a economia, quer na forma (pagamentos distribuídos por períodos plurianuais) quer no conteúdo (ao capital fixo, associam-se serviços de assistência técnica indispensáveis ao seu uso adequado).

A adoção da agricultura de precisão é algo progressivo e dinâmico nas explorações. Com o crescimento exponencial das soluções para a agricultura de precisão tem surgido uma diversidade de modelos de negócio essencialmente assentes na prestação de serviços especializados. Esta solução tem enormes vantagens para quem as adquire face à aquisição de equipamentos, o custo de investimento para a adoção da tecnologia cai significativamente, os custos diluem-se no tempo e surge a possibilidade de adquirir capacidade à medida das necessidades. Paralelamente estas prestações de serviços passam a incorporar o apoio técnico especializado indispensável para que o agricultor consiga tirar partido da tecnologia e da multiplicidade de dados que passa a dispor.

A reduzida dimensão física da maioria das explorações portuguesas constitui uma das principais limitações à expansão das técnicas de agricultura de precisão. A promoção da adoção de soluções coletivas, através de Organizações de Produtores, poderá contribuir de forma decisiva para alargar aos pequenos agricultores a utilização destas ferramentas, contornando assim o fator dimensão que muitas vezes torna o investimento inviável.

OE 5 - Transformar dados em informação de apoio à decisão

Necessidades	N°	Medidas Estratégia de Digitalização	Intervenção PEPAC
Gerar e partilhar de dados	25	Promover redes de avisos (fitossanitários, rega) com partilha de dados entre Administração pública e privados.	Parceria Horizonte Europa "Agriculture of Data"
	26	Criar uma plataforma que integre toda a informação de base geográfica relevante para a digitalização da agricultura servindo de local de recolha e partilha de informação.	Iniciativa 14, Agenda Inovação 20/30
			Parceria Horizonte Europa "Agriculture of Data"
	27	Criar um modelo de Governança e proteção de dados gerados pelos agricultores.	Iniciativa Legislativa
	28	Introduzir compromissos e obrigações no âmbito dos apoios da PAC, de partilha de dados relevantes para a digitalização da agricultura.	Interv. A.3.1, A.3.2, A.3.3.1, A.3.3.2, C.1.1.1.1.1 , C.1.1.1.1.2, C.1.1.1.1.3 ,C.1.1.1.2 C.1.1.2.1 , C.1.1.2.2 , D.2.1, D.2.4, D.2.5 do PEPAC, Implementação
Interpretar dados	29	Apoiar a criação de sistemas integrados de gestão da exploração em tempo real e seus históricos podendo incluir modelos preditivos de colheita; pragas e doenças; clima.	Interv. C.5.1, E.14.1 e F.9.1 do PEPAC - Elegibilidade/Prioridade
			Parceria Horizonte Europa "Agriculture of Data"
	30	Promover o estabelecimento de valores de referência para *benchmarking* .	Parceria Horizonte Europa "Agriculture of Data"

A produção e partilha de dados é um aspeto fundamental desta estratégia, a adoção da agricultura de precisão começa pela recolha de dados pela sua análise, e posterior tomada de decisão. Assim a promoção da recolha e partilha de dados conduz os agricultores a adoção da agricultura de precisão sem estabelecer uma receita nem condicionar o agricultor nas soluções técnicas, nos prestadores de serviços, nos equipamentos a adotar. A abordagem voluntária de partilha de informação, por oposição à obrigação legal,

associada, nomeadamente a compromissos nos vários apoios, é essencial para a obtenção de informação fidedigna e de qualidade para a monitorização das políticas e promover o conhecimento.

Paralelamente a grande falta de dados de base reais dos sistemas agrícolas, particularmente ao nível dos recursos naturais, aconselha a que em todas as medidas em que seja possível se introduza o princípio de adquirir ao agricultor dados de gestão.

Preconiza-se também a criação de uma plataforma que agregue toda esta informação de base geográfica relevante para a agricultura para ser utilizada pelos agricultores, pela Administração e pela investigação, salvaguardando a necessária proteção de dados. Esta plataforma deverá ter como base o ISIP e deverá ser alimentada com a informação disponível na administração e a partilhada pelos agricultores.

As redes de avisos agrícolas são uma peça essencial para uma agricultura mais sustentável, a digitalização destes processos e o desenvolvimento de um modelo de partilha de dados permite uma maior economia de escala, redução de custos e um robustecimento do sistema.

Estes modelos de produção e partilha de dados implicam necessariamente que se intervenha ao nível regulatório criando um modelo de Governança e proteção de dados gerados pelos agricultores.

Conclusões

A transformação digital da agricultura é essencial para ajudar o Setor Agro-alimentar a enfrentar os desafios que se lhe colocam, em particular a necessidade crescente de alimentos, sem comprometer a sustentabilidade em termos ambientais, climáticos e de recursos.

A adoção das tecnologias digitais na agricultura é algo progressivo e dinâmico nas explorações, depende de uma serie de variáveis que vão da dimensão física, à capacidade técnica, ao subsector de atividade, à existência de conectividade, etc. Por outro lado a diversidade de tecnologias e a velocidade a que surgem novas soluções tecnológicas tornam esta transformação mais complexa, pelo que não há uma solução "padrão" para todos.

Esta realidade obriga a uma estratégia de criação de condições que passam essencialmente pela eliminação das barreiras estruturais à digitalização, pela melhoraria dos contextos e pela promoção da adoção por todo o sector das soluções existentes. No que se refere à promoção da adoção, as medidas preconizadas têm a particularidade de não promover tecnologias ou soluções específicas mas sim permitir ao agricultor a escolha das soluções mais adequadas ao seu caso específico, quer em termos da maturidade tecnológica da exploração quer em termos de capacidade técnica. Tendo presente que o processo de adoção da agricultura de precisão começa pela recolha de dados, pela sua análise, e posterior tomada de decisão, a aposta na produção e partilha de dados, em particular nas medidas SIGC, surge como uma peça fundamental desta estratégia. Este tipo de compromissos em medidas como estas, que tem um enorme alcance em termos de agricultores, pode contribuir decisivamente para a massificação da adoção da agricultura de precisão sem estabelecer uma receita nem condicionar o agricultor nas soluções técnicas, nos prestadores de serviços e nos equipamentos a utilizar.

Referências utilizadas;

[1] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020SC0398&from=EN
[2] https://files.dre.pt/1s/2020/10/19900/0003800059.pdf
[3] https://ec.europa.eu/info/files/agriculture-data_en

Anexos

Anexo I relativo à avaliação ex ante e à avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE

1. Resumo do processo de avaliação ex ante e resultados

O Plano Estratégico da PAC 2023-2027 foi sujeito a uma avaliação *ex-ante*, conforme estipulado no artigo 139.º do Regulamento (UE) N.º2021/2115 referente aos Planos Estratégicos da PAC (PEPAC).

Esta Avaliação é assegurada por peritos funcionalmente independentes das autoridades responsáveis pela execução do programa, tendo sido garantido que os avaliadores eram envolvidos numa fase precoce do processo da elaboração do PEPAC.

Nesse sentido foi lançado um concurso publico (Procedimento nº 6768/2020, de 26 de Junho), para contratação de avaliadores independentes tendo sido selecionada a empresa *AGRO.GES*. com contrato assinado em 15/11/2020. De salientar que a empresa vencedora foi igualmente responsável pela elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica a que se refere a Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

No Anexo IV do Caderno de Encargos do referido concurso são identificados os Produtos de Programação e definidos os prazos de entrega dos Produtos de Avaliação.

ANEXO IV - Quadro de correspondência entre as componentes de avaliação e os produtos da avaliação

Produtos de programação enviados ao avaliador pelo GPP	Componentes sujeitos a avaliação	Produtos da avaliação	Prazo Máximo
Proposta de Diagnóstico	Ponto 1 do ANEXO II – Componentes sujeitas a Avaliação Ex-ante	Documento com a avaliação do produto de programação.	1 mês
	Ponto 1 do ANEXO III – Componentes da Avaliação Ambiental Estratégica	Estudo de âmbito (AAE) de acordo ANEXO VI.	2 meses
Proposta de intervenção do PEPAC, coerência interna e externa, alocação financeira, quadro de indicadores e metas de acompanhamento e avaliação, incluindo as do quadro de desempenho	Ponto 2 do ANEXO II – Componentes sujeitas a Avaliação Ex-ante	Documento com a avaliação do produto de programação (AEx)	2 meses
	Ponto 2 do ANEXO III – Componentes da Avaliação Ambiental Estratégica	Relatório Ambiental (AAE).	2 meses
Proposta de governança, gestão, e operacionalização do PEPAC	Ponto 4 do ANEXO II – Componentes da Avaliação Ex-ante	Documento com a avaliação do produto de programação (AEx)	1 mês
	Ponto 3 do ANEXO III – Componentes da Avaliação Ambiental Estratégica	Declaração Ambiental (AAE)	1 mês
Proposta final do PEPAC	ANEXO V - Estrutura do Relatório Final da Avaliação ex-ante	Relatório Final da AEx	1 mês
	ANEXO VII - Estrutura do Relatório Final da Avaliação Ambiental Estratégica Ponto 4 do ANEXO III – Componentes da Avaliação Ambiental Estratégica	Relatório Final da AAE	1 mês
Revisão do PEPAC em sede de negociação com a Comissão Europeia		Alterações subsequentes até aprovação do PEPAC	2 semanas

As recomendações principais e a sua respetiva ponderação constam do quadro Anexo I - Recomendações da Avaliação Ex-Ante.

Quanto aos produtos da avaliação encontra-se em anexo na secção de documentação:

- Um resumo dos Resultados e Recomendações da Avaliação Ex-Ante;
- Um Relatório Ex-ante relativo aos Diagnósticos / SWOT / e Avaliação das Necessidades (1ª Fase);
- Um Relatório Ex-Ante relativo à Relevância e Coerência Interna (2ª Fase);
- Um Relatório Ex-Ante relativo à Governança e Gestão e Temas Horizontais (3ª Fase).

2. Recomendações da avaliação ex ante e da AAE e a forma como foram tidas em conta

Título/Referência	Categoria de recomendação	Data	SO1	SO2	SO3	SO4	SO5	SO6	SO7	SO8	SO9	XCO
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	Recomendações específicas da AAE	31-01-2022										
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	Recomendações específicas da AAE	15-06-2022										
Recomendações da AAE (Relatório Preliminar) para intervenções	Recomendações específicas da AAE	31-01-2022										
Recomendações da AEx para intervenções	Coerência externa/interna	31-03-2022										
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE1	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021	X									
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE2	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021		X								
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE3	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021			X							
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE4	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021				X						
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE5	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021					X					
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE6	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021						X				
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE7	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021							X			
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE8	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021								X		
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE9	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021									X	
Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OT	Análise SWOT, avaliação das necessidades	30-11-2021										X

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz - Descrição

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz - Justificação

em desenvolvimento

A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas - Descrição

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas - Justificação

em desenvolvimento

Recomendações da AAE (Relatório Preliminar) para intervenções - Descrição

1 - A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

2 - A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

3 - A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

4 - A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

5 - A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para

melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto", ou na C2.1.2 "Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)".

6 - A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 "assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto", ou na C2.1.2 "Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)".

7 - A.3.3.1 - Maneio da pastagem permanente

1 - Prever a possibilidade de práticas alternativas à exigência da prática de sementeira direta nestas intervenções, com exceção de algumas situações específicas na intervenção C.1.1.1.1.1, como previsto na Operação em vigor 7.4.1. Conservação do Solo - Sementeira direta ou mobilização na linha que prevê a utilização das técnicas de sementeira direta ou mobilização na linha.

8 - B.1.3 - Gestão de energia

1 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável na agricultura, promovendo a produção de biogás a partir de efluentes pecuários e de resíduos da produção primária de alimentos, produção essa que apresenta atualmente valores residuais, explicitando de forma mais clara esse apoio.

9 - B.1.7 - Produção experimental

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 "assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto", ou na C2.1.2 "Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)".

10 - B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

11 - B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

12 - B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

13 - B.1.15 - Reposição de potencial produtivo

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 "assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao

longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto", ou na C2.1.2 "Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)".

14 - B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 "assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto", ou na C2.1.2 "Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)".

15 - C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta

1 - Prever a possibilidade de práticas alternativas à exigência da prática de sementeira direta nestas intervenções, com exceção de algumas situações específicas na intervenção C.1.1.1.1.1, como previsto na Operação em vigor 7.4.1. Conservação do Solo - Sementeira direta ou mobilização na linha que prevê a utilização das técnicas de sementeira direta ou mobilização na linha.

16 - C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas

1 - Prever a possibilidade de práticas alternativas à exigência da prática de sementeira direta nestas intervenções, com exceção de algumas situações específicas na intervenção C.1.1.1.1.1, como previsto na Operação em vigor 7.4.1. Conservação do Solo - Sementeira direta ou mobilização na linha que prevê a utilização das técnicas de sementeira direta ou mobilização na linha.

17 - C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura

1 - Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

18 - C.2 - Investimento e Rejuvenescimento

1 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável na agricultura, promovendo a produção de biogás a partir de efluentes pecuários e de resíduos da produção primária de alimentos, produção essa que apresenta atualmente valores residuais, explicitando de forma mais clara esse apoio.

19 - C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização

1 - Para que a adesão se mantenha/aumente, é essencial estabilizar e diminuir os critérios de elegibilidade dos promotores, encurtando os períodos de análise dos projetos e facilitar os mecanismos de acesso aos apoios, sendo este os dois principais fatores para o crescimento do VAB agrícola e ocupação da área agrícola

2 -Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

20 - C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental

1 - Para que a adesão se mantenha/aumente, é essencial estabilizar e diminuir os critérios de elegibilidade dos promotores, encurtando os períodos de análise dos projetos e facilitar os mecanismos de acesso aos apoios, sendo este os dois principais fatores para o crescimento do VAB agrícola e ocupação da área agrícola

2 -Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

21 - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos

1 - Para que a adesão se mantenha/aumente, é essencial estabilizar e diminuir os critérios de elegibilidade dos promotores, encurtando os períodos de análise dos projetos e facilitar os mecanismos de acesso aos

apoios, sendo este os dois principais fatores para o crescimento do VAB agrícola e ocupação da área agrícola

2 -Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

22 - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos

1 - Para que a adesão se mantenha/aumente, é essencial estabilizar e diminuir os critérios de elegibilidade dos promotores, encurtando os períodos de análise dos projetos e facilitar os mecanismos de acesso aos apoios, sendo este os dois principais fatores para o crescimento do VAB agrícola e ocupação da área agrícola

23 - C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores

1 - Para que a adesão se mantenha/aumente, é essencial estabilizar e diminuir os critérios de elegibilidade dos promotores, encurtando os períodos de análise dos projetos e facilitar os mecanismos de acesso aos apoios, sendo este os dois principais fatores para o crescimento do VAB agrícola e ocupação da área agrícola

24 - C.3 - Sustentabilidade das Zonas Rurais

1 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável na agricultura, promovendo a produção de biogás a partir de efluentes pecuários e de resíduos da produção primária de alimentos, produção essa que apresenta atualmente valores residuais, explicitando de forma mais clara esse apoio.

2 -Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável nas florestas, com uma maior atenção ao aproveitamento energético de biomassa florestal residual, tal como mencionado nas intervenções de apoio ao investimento na bioeconomia (C.3.1.1 e C.3.1.2) e na intervenção de apoio ao investimento em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas (F.2.6).

25 - C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia - Modernização

1 - Para que a adesão se mantenha/aumente, é essencial estabilizar e diminuir os critérios de elegibilidade dos promotores, encurtando os períodos de análise dos projetos e facilitar os mecanismos de acesso aos apoios, sendo este os dois principais fatores para o crescimento do VAB agrícola e ocupação da área agrícola

26 - C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

1 - Para que a adesão se mantenha/aumente, é essencial estabilizar e diminuir os critérios de elegibilidade dos promotores, encurtando os períodos de análise dos projetos e facilitar os mecanismos de acesso aos apoios, sendo este os dois principais fatores para o crescimento do VAB agrícola e ocupação da área agrícola

27 - C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais

1 - Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

28 - C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

1 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável nas florestas, com uma maior atenção ao aproveitamento energético de biomassa florestal residual, tal como mencionado nas intervenções de apoio ao investimento na bioeconomia (C.3.1.1 e C.3.1.2) e na intervenção de apoio ao investimento em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas (F.2.6).

29 - C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

1 - Reforçar estas intervenções cuja dotação disponível tem vindo a diminuir.

2 - Assegurar que a produção de material lenhoso seja destinada na sua maioria para utilização de biomassa em vez de resíduos.

30 - C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema

1 - Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no

caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

31 - C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem

1 - Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

32 - C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo

1 - Reforçar estas intervenções cuja dotação disponível tem vindo a diminuir.

2 - Assegurar que a produção de material lenhoso seja destinada na sua maioria para utilização de biomassa em vez de resíduos.

33 - C.5.2 - Formação e informação C.5.3 - Aconselhamento C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica B.1.9- Formação

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

35 - D.1 Desenvolvimento Local de Base Comunitária

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

2 - Detalhar estes grupos de intervenções dado que a Abordagem LEADER relacionada com o Desenvolvimento Local poderá trazer contributos específicos para melhorar os fatores relacionados com a qualidade de vida das populações e também com a energia.

35 - D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

2 - Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

3 - Estas intervenções destinadas a investimento em regadios deverão ter em conta, na avaliação da elegibilidade de intervenções que aumentem a superfície irrigável, as necessidades criadas pela redução, por efeito das alterações climáticas, da disponibilidade de água para a agricultura, em especial a necessidade de aumentar a capacidade de armazenamento e de contrariar a tendência de decréscimo da superfície irrigável.

36 - D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

2 - Estas intervenções destinadas a investimento em regadios deverão ter em conta, na avaliação da elegibilidade de intervenções que aumentem a superfície irrigável, as necessidades criadas pela redução, por efeito das alterações climáticas, da disponibilidade de água para a agricultura, em especial a necessidade de aumentar a capacidade de armazenamento e de contrariar a tendência de decréscimo da superfície irrigável.

37 - E.3.5 - Outros investimentos nas explorações agrícolas

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

2 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável na agricultura, promovendo a produção de biogás a partir de efluentes pecuários e de resíduos da produção primária de alimentos, produção essa que apresenta atualmente valores residuais, explicitando de forma mais clara esse apoio.

38 - E.3.4- Instalação de energias renováveis

1 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável na agricultura, promovendo a produção de biogás a partir de efluentes pecuários e de resíduos da produção primária de alimentos, produção essa que apresenta atualmente valores residuais, explicitando de forma mais clara esse apoio.

39 - E.4 - Investimentos na transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

40 - E.5 - Melhoria e desenvolvimento de infraestruturas

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

41 - E.5.1 - Infraestruturas de abastecimento de água

1 - Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

42 - E.8 Investimento florestal

1 - Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

2 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável nas florestas, com uma maior atenção ao aproveitamento energético de biomassa florestal residual, tal como mencionado nas intervenções de apoio ao investimento na bioeconomia (C.3.1.1 e C.3.1.2) e na intervenção de apoio ao investimento em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas (F.2.6).

43 - E.10.3 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

44 - E.10.5 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

45 - E.11

1 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável nas florestas, com uma maior atenção ao aproveitamento energético de biomassa florestal residual, tal como mencionado nas intervenções de apoio ao investimento na bioeconomia (C.3.1.1 e C.3.1.2) e na intervenção de apoio ao investimento em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas (F.2.6).

46 - E.16 - LEADER

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

2 - Detalhar estes grupos de intervenções dado que a Abordagem LEADER relacionada com o Desenvolvimento Local poderá trazer contributos específicos para melhorar os fatores relacionados com a qualidade de vida das populações e também com a energia.

47 - F.1

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

2 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável na agricultura, promovendo a produção de biogás a partir de efluentes pecuários e de resíduos da produção primária de alimentos, produção essa que apresenta atualmente valores residuais, explicitando de forma mais clara esse apoio.

48 - F.1.2

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 “assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto”, ou na C2.1.2 “Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)”.

49 - F.1.4

1 - Incluir nestas intervenções apoios à pesca em águas interiores, bem como à conservação das espécies piscícolas (C.3.2.7) e à resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras e, no

caso das intervenções relacionadas com o regadio, incentivos relacionados com a manutenção de espécies piscícolas, eventualmente até através da promoção da economia relacionada.

2 - Estas intervenções destinadas a investimento em regadios deverão ter em conta, na avaliação da elegibilidade de intervenções que aumentem a superfície irrigável, as necessidades criadas pela redução, por efeito das alterações climáticas, da disponibilidade de água para a agricultura, em especial a necessidade de aumentar a capacidade de armazenamento e de contrariar a tendência de decréscimo da superfície irrigável.

3 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 "assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto", ou na C2.1.2 "Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)".

50 - F.2

1 - Reforçar os apoios à produção de energia de base renovável nas florestas, com uma maior atenção ao aproveitamento energético de biomassa florestal residual, tal como mencionado nas intervenções de apoio ao investimento na bioeconomia (C.3.1.1 e C.3.1.2) e na intervenção de apoio ao investimento em tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos silvícolas (F.2.6).

51 - F.3 - LEADER

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

2 - Detalhar estes grupos de intervenções dado que a Abordagem LEADER relacionada com o Desenvolvimento Local poderá trazer contributos específicos para melhorar os fatores relacionados com a qualidade de vida das populações e também com a energia.

52 - F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores

1 - Incluir requisitos, mesmo que adaptados, relacionados com a valorização da biodiversidade, por exemplo, tal como previsto na C.2.1.1 ou C.2.2.2 "assegurar uma área adjacente não-produtiva para melhoria ou aumento da biodiversidade (pousios, elementos paisagísticos, sebes, faixas de proteção ao longo dos cursos de água e outros que venham a ser classificados como tal), com uma dimensão mínima de [3]% da área de plantação objeto do projeto", ou na C2.1.2 "Mitigar os impactos sobre a biodiversidade; Promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola. Ex: Instalação e manutenção de apiários (…)".

53 - F.9

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

54 - F.10

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

55 - F.11

1 - Todas as intervenções associadas a formação e aconselhamento, incluindo as específicas do grupo B.1 acima destacadas que nada referem, deveriam prever a descrição de boas práticas associadas à conservação da natureza e da biodiversidade, o que permitiria responder melhor às necessidades e

objetivos identificados nestas intervenções que incluem, na maioria das vezes, a conservação da biodiversidade sem que esta se veja depois traduzida em incentivos específicos.

56 - Aspectos a melhorar de ordem geral

1 - Assegurar uma adesão dinâmica ao programa por parte dos diferentes tipos de beneficiários, tendo presente que vários dos aspetos analisados, designadamente alguns dos associados a situações de referência avaliadas como "desfavorável" ou "média", poderão não conhecer evoluções positivas perante uma adesão pouco significativa ao PEPAC. Assim recomenda-se uma cuidada divulgação do PEPAC junto do público em geral e dos potenciais beneficiários, privados e públicos, informando-os sobre as diversas intervenções e possibilidades de financiamento, prevendo ainda modelos de aconselhamento que auxiliem os processos de candidatura.

57 - Aspectos a melhor no ambito da economia agroalimentar e socioeconomia do espaço rural

O PEPAC contribui de forma significativa para a economia agroalimentar e socioeconomia do espaço rural sendo, no entanto, necessário:

1 - Equacionar formas de promover a adesão dos produtores ao PEPAC, em especial nas áreas relacionadas com o Nº de Agricultores aderentes a seguro agrícola e capital seguro contratado por cultura, População e Estrutura etária dos produtores agrícolas.

2 - Reforçar os apoios e a assistência às organizações de produtores, de forma a aumentar a escala de produção e de certa forma contribuir para a criação de valor.

3 - Introduzir mecanismos de facilitação de criação de emprego nas explorações agrícolas. Nota: o agora proposto no PEPAC apoia a criação de emprego através de majorações nos apoios ao investimento e linhas de emprego ligadas aos GAL, podendo estes mecanismos de facilitação de criação de emprego ser melhorados incluindo a extensão das linhas de criação de emprego ao programa de desenvolvimento rural e pela criação de plataformas online especificas para a contratação de trabalho agrícola.

4 - Assegurar que as verbas direcionadas para a manutenção de uma grande parte da SAU estejam diretamente ligadas às obrigações de conservação e sustentabilidade da SAU, nomeadamente através do reforço ou alocação de verbas aos Pagamentos Ligados à Produção, com as devidas exigências de conservação, e o reforço de intervenções de diversificação de atividades na exploração agrícola que permitem tornar a atividade agrícola mais competitiva face ao resto da economia.

5 - Do ponto de vista da competitividade, deve haver um foco essencial para as questões de apoio ao regadio e inovação, que permitem as empresas agrícolas serem mais competitivas e acompanhar os processos produtivos da melhor forma.

6 - Assegurar apoios à Agricultura familiar nas Regiões Autónomas incluindo apoios específicos a esta atividade ou integrando-os em apoios existentes, eventualmente no E.3 e F.1, ou eventualmente no E.1 (o F.11 está já parcialmente vocacionado para esta matéria), ou prevendo uma nova intervenção especificamente dedicada a este estatuto.

7 - Prever apoios diretos ao turismo em espaço rural (alojamento e atividades complementares), atividade com procura crescente e que pode contribuir para o desenvolvimento rural e a qualidade de vida em espaços rurais, eventualmente nas intervenções relacionadas com o DLBC.

58 - Aspectos a melhor no ambito dos recursos naturais

Deverão ainda ser melhorados os seguintes aspetos:

1 - Equacionar formas de assegurar uma maior adesão ao PEPAC nos aspetos relacionados com a Capacidade de regularização das albufeiras públicas por região hidrográfica, a Matéria orgânica na terra arável e a Suscetibilidade à desertificação, Utilização da água pela agricultura (C37), Área correspondente a práticas agrícolas de conservação do solo, e Erosão do solo pela água (C40).

2 - Equacionar forma de melhorar a situação de referência desfavorável, que poderá não ser contrariada pelo PEPAC, relacionada com a Superfície regada (C18), a Superfície irrigável, uma vez que a evolução da superfície regada e irrigável será fortemente condicionada pelo impacto ambiental que possa existir

3 - Acelerar, na medida do possível, de forma ajustada à situação, e em articulação com as entidades competentes do domínio agrícola e ambiental, as análises ambientais necessárias à componente de aumento líquido da superfície irrigada, no âmbito das intervenções D.3.1, D.3.2., F.1.1, F.1.2 e F.1.4.

59 - Aspectos a melhor no ambito da Biodiversidade e Serviços dos Ecossistemas

O PEPAC poderá contribuir para melhorar a generalidade das situações de referência relativamente à Biodiversidade e Paisagem e aos Bens e serviços dos ecossistemas, devendo, ser ainda ser atentas as seguintes recomendações:

1 - Equacionar formas de assegurar uma maior adesão ao programa, em especial nos aspetos relacionados com a Presença de invasoras lenhosas, Espécies e Habitats de Interesse Comunitário relacionados com a Agricultura com Tendências Estáveis e Ascendentes, Estado de conservação dos habitats, Estado de conservação das espécies e Benefícios ambientais e serviços prestados pelos ecossistemas agrícolas e florestais, bem como nos aspetos associados à Evolução do sector da apicultura, Índice de Aves Comuns de Zonas Agrícolas, Sistemas de produção baseados em raças autóctones e variedades vegetais tradicionais e SAU abrangida por elementos da paisagem.

2 - Encontrar forma de reverter os declínios significativos de algumas raças domésticas e o facto de as variedades regionais de fruteiras terem vindo a ser preteridas em favor das resultantes do melhoramento genético, que embora mitigados por algumas intervenções do PEPAC poderão não ser suficientes, devendo garantir-se, por exemplo através da promoção da alimentação saudável e da dieta mediterrânica, uma forte adesão a estas intervenções.

3 - Prever uma intervenção específica de apoio à atividade apícola na RAA.

4 - Reforçar os apoios ao crescimento da proporção de SAU em agricultura biológica, particularmente no caso específico da RAM onde, entre 2009 e 2019, não se verificaram alterações na superfície em produção de agricultura biológica.

60 - Aspectos a melhor no ambito das Alterações Climáticas e Energia Sustentável

1 - O reforço dos apoios à expansão e desenvolvimento de técnicas de agricultura de precisão, em complemento da intervenção C.2.1.3 (Investimento para melhoria do desempenho ambiental), quer através de novas intervenções específicas, quer através da integração nos compromissos e/ou despesas elegíveis de outras intervenções de provisões explícitas relacionadas com uma aplicação tecnicamente informada de fertilizantes sintéticos.

2 - Todas as intervenções que possam induzir um aumento do efetivo animal - em particular os apoios base e apoios associados constantes do Eixo A do PEPAC - deverão prever a promoção de alterações na dieta animal e na digestibilidade da alimentação animal, reduzindo as emissões por cabeça. Este aspeto é particularmente relevante na RAA, em que, apesar da importância da atividade pecuária, não existe qualquer medida orientada explicitamente para a alteração da dieta animal com vista à redução de emissões de metano.

3 - Sejam reforçados os apoios à produção de energias renováveis pela agricultura, em particular o aproveitamento de subprodutos da produção primária e o aproveitamento de biogás em explorações animais (particularmente relevante na RAA, atendendo à importância da atividade pecuária) e ao aproveitamento energético da biomassa florestal.

61 - Aspectos a melhor no ambito do Conhecimento, Inovação e Governança

1 - Assegurar uma maior adesão nos aspetos relacionados com o Peso do orçamento da PAC destinado à partilha de conhecimento e inovação, e Despesas em I&D nas áreas agroalimentar e florestal, bem como os aspetos relacionados com os Serviços de aconselhamento prestados, a Existência de entidades que efetuam transferência de conhecimento, os Projetos de investigação, e a Despesas em I&D nas empresas e ainda as situações relacionadas com os Mecanismos de divulgação de alimentação saudável e Regimes voluntários de rotulagem facultativa e as questões relacionadas com a Coordenação institucional sobre os territórios agrícolas e o Acesso interinstitucional a informação.

2 - Prever uma intervenção específica dedicada à Agricultura de precisão ou a sua inclusão em tipologia das operações/despesas elegíveis/domínio temático em intervenções já previstas de forma a haver uma adoção efetiva das técnicas de Agricultura de precisão por parte dos agricultores portugueses.

3 - Deverão ser reforçados os apoios à divulgação sobre Alimentação Sustentável e Dieta Mediterrânica, particularmente no caso da RAM, para melhorar o Índice de Adesão à Dieta Mediterrânica e o padrão alimentar recomendado pela Roda dos Alimentos.

4 - Aumentar os incentivos à rotulagem.

5 - Reduzir as fragilidades ao nível da coordenação institucional sobre os territórios agrícolas e melhorar a eficácia dessa coordenação. Nota: desconhece-se (ainda) o novo quadro de governança do PEPAC.

6 - Procurar melhorar o associativismo dos agricultores na RAM.

7 - Detalhar as propostas de intervenção relacionadas com o Desenvolvimento Local de base Comunitária / Grupos de Ação Local.

8 - Melhorar a disponibilização de Balcões Integrados Multisserviços que não abrangem todas as NUTS III rurais, contribuindo para melhorar a qualidade de vida das populações rurais e para assegurar uma melhor e mais adequada adesão ao PEPAC e a outros Programas Operacionais.

62 - Aspetos a assegurar incluídos noutros PO

1 - Aumentar a percentagem dos alojamentos servidos por sistemas públicos de abastecimento de água e a taxa de cobertura dos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais.

2 - Melhorar o acesso, e a densidade e especialização funcional, aos serviços gerais, e particularmente aos serviços intermédios e superiores no espaço rural (três quartos do território, onde reside 20% da população), incluindo a taxa de cobertura territorial das Lojas do Cidadão.

3 - Melhorar o acesso a banda larga de próxima geração (NGA) e a utilização de TIC, bem como o acesso a serviços públicos online.

4 - Promover o desenvolvimento do turismo em espaço rural (alojamento e atividades complementares), atividade com procura crescente e que pode contribuir para o desenvolvimento rural e a qualidade de vida em espaços rurais.

5 - Melhorar o nível de escolaridade no espaço rural.

Recomendações da AAE (Relatório Preliminar) para intervenções - Justificação

1 - A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. O apoio é feito a área de produção efetiva e as estruturas térreas inerentes à cultura do arroz (canteiros, valas e cômoros) já são por si áreas que criam habitats de elevado valor e relevante apoio à valorização da biodiversidade.

Salientamos ainda que o racional subjacente à introdução desta condicionante se aplica unicamente a projetos de investimento (promovidos por jovens agricultores ou outros beneficiários com atividade agrícola) só se aplica para instalação de plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, não se afigurando aplicável à tipologia de intervenção em causa.

2 - A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A recomendação não é regulamentarmente enquadrável e desvirtua o objeto da intervenção, o apoio é feito a área de produção efetiva. Salientamos ainda que o racional subjacente à introdução desta condicionante se aplica unicamente a projetos de investimento (promovidos por jovens agricultores ou outros beneficiários com atividade agrícola) só se aplica para instalação de plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, não se afigurando aplicável à tipologia de intervenção em causa.

3 - A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A recomendação não é regulamentarmente enquadrável e desvirtua o objeto da intervenção, o apoio é feito a área de produção efetiva. Salientamos ainda que o racional subjacente à introdução desta condicionante se aplica unicamente a projetos de investimento (promovidos por jovens agricultores ou outros beneficiários com atividade agrícola) só se aplica para instalação de plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, não se afigurando aplicável à tipologia de intervenção em causa.

4 - A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A recomendação não é regulamentarmente enquadrável e desvirtua o objeto da intervenção, o apoio é feito a área de produção efetiva. Salientamos ainda que o racional subjacente à introdução desta condicionante se aplica unicamente a projetos de investimento (promovidos por jovens agricultores ou outros beneficiários com atividade agrícola) só se aplica para instalação de plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, não se afigurando aplicável à tipologia de intervenção em causa.

5 - A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A recomendação não é regulamentarmente enquadrável e desvirtua o objeto da intervenção, o apoio é feito a área de produção efetiva. Salientamos ainda que o racional subjacente à introdução desta condicionante se aplica unicamente a projetos de investimento (promovidos por jovens agricultores ou outros beneficiários com atividade agrícola) só se aplica para instalação de plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, não se afigurando aplicável à tipologia de intervenção em causa.

6 - A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A recomendação não é regulamentarmente enquadrável e desvirtua o objeto da intervenção, apoio é feito a área de produção efetiva. Salientamos ainda que o racional subjacente à introdução desta condicionante se aplica unicamente a projetos de investimento (promovidos por jovens agricultores ou outros beneficiários com atividade agrícola) só se aplica para instalação de plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, não se afigurando aplicável à tipologia de intervenção em causa.

7 - A.3.3.1 - Maneio da pastagem permanente

1 - Salienta-se um dos objetivos principais desta intervenção consiste na adoção de práticas adequadas de gestão das pastagens permanentes que por sua vez se apresenta como um dos principais instrumentos de descarbonização do setor agricultura previsto no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050. Esta condição visa limitar as mobilizações excessivas do solo aquando da realização de re-sementeira. Os solos portugueses são dos que apresentam a nível europeu índices de carbono mais baixos sendo igualmente relevante nesta temática o próprio clima mediterrânico ser mais propício a criar condições de mineralização do solo. Assim considera-se que esta condição é necessária para que sejam alcançados os objetivos da intervenção.

8 - B.1.3 - Gestão de energia

1 - A intervenção já contem a recomendação. É de referenciar que a intervenção prevê o apoio à instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de subprodutos orgânicos.

9 - B.1.7 - Produção experimental

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A recomendação não é regulamentarmente enquadrável e desvirtua o objeto da intervenção, apoio é feito a área de produção efetiva. Salientamos ainda que o racional subjacente à introdução desta condicionante se aplica unicamente a projetos de investimento (promovidos por jovens agricultores ou outros beneficiários com atividade agrícola) e para instalação de plantações de culturas permanentes com uma área superior a 10 hectares, não se afigurando aplicável à tipologia de intervenção em causa. Acresce a que o objetivo da intervenção apresenta como despesas elegíveis a implantação de campos de ensaio e de pomares experimentais bem como o respetivo material de experimentação e não objetivos ambientais e climáticos.

10 - B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica

1 - Toma-se em boa nota a recomendação.

11 - B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica

1 - Toma-se em boa nota a recomendação.

12 - B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental

1 - Toma-se em boa nota a recomendação.

13 - B.1.15 - Reposição de potencial produtivo

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A recomendação recai fora do objeto da intervenção que é meramente de reposição, de reposição do potencial produtivo tendo como referencial a situação pré-existente.

14 - B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas

1. Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. O racional da intervenção não contempla objetivos ambientais e climáticos. De salientar que existe a intervenção C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - enrelvamento,

15 - C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção tem por objeto o apoio à prática concreta da sementeira direta, pelo que não é percetível o âmbito da recomendação à intervenção em apreço.

16 - C.1.1.1.1.3 - Conservação do solo - Pastagens Biodiversas

1 - Toma-se em boa nota a recomendação.

17 - C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção tem por objeto o apoio a agricultores com parcelas de superfície agrícola, situadas em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los de desvantagens e restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em condicionamentos efetivos à alteração de uso do solo. Parcelas que estão sujeitas a restrições em termos de florestação ou intensificação da atividade agrícola. A intervenção não tem portanto por objeto o apoio a qualquer atividade especifica pelo que não se vislumbra ser enquadrável na medida o apoio a resolução da problemática relacionada com as espécies piscícolas invasoras. Salienta-se contudo que a recomendação está enquadrada na intervenção C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos.

18 - C.2 - Investimento e Rejuvenescimento

1 - Relembramos que a intervenção C.2.1.2 em investimentos relacionados com o clima e energia visa promover, designadamente a valorização agrícola na gestão dos efluentes pecuários.

Nos investimentos relacionado com o clima e energia:

- Promover a valorização agrícola na gestão dos efluentes pecuários;

- Aumentar a produção de energia renovável;

- Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas.

Exemplos: Estruturas de armazenamento e gestão de efluentes; Equipamento associado à melhoria da eficiência energética; investimento em produção de energia renovável para autoconsumo.

19 - C.2.1.1 - Investimento Produtivo Agrícola - Modernização

1 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção prevê uma estabilidade dos critérios de elegibilidade já conhecidos dos promotores havendo uma continuidade da atual medida do PDR2020. As restantes recomendações caem no âmbito da gestão do PEPAC quando em implementação.

2 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção visa reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas. Não tem por objeto o apoio à situação referenciada manutenção de espécies piscícolas nem à atividade piscatória e resolução da problemática das espécies piscícolas invasoras. Para apoio à atividade da pesca salienta-se a existência de fundo especifico relacionado FEAMPA. É ainda de referenciar que parte do teor da recomendação está enquadrada na intervenção C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos, nomeadamente "erradicação de espécies invasoras aquáticas".

20 - C.2.1.2 - Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental

1 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção prevê uma estabilidade dos critérios de elegibilidade já conhecidos dos promotores havendo uma continuidade da atual medida do PDR2020. As restantes recomendações caem no âmbito da gestão do PEPAC quando em implementação.

2 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas para aumentar o desempenho ambiental e/ou climáticos, bem como do bem-estar animal. Não tem por objeto o apoio à situação referenciada manutenção de espécies piscícolas nem à atividade piscatória e resolução da problemática das espécies piscícolas invasoras. Para apoio à atividade da pesca salienta-se a existência de fundo especifico relacionado FEAMPA. É ainda de referenciar que parte do teor da recomendação está enquadrada na intervenção C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos, nomeadamente "erradicação de espécies invasoras aquáticas".

21 - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos

1 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção prevê uma estabilidade dos critérios de elegibilidade já conhecidos dos promotores. As restantes recomendações caem no âmbito da gestão do PEPAC.

2 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção tem por objeto o apoio a parte das ações recomendadas, nomeadamente erradicação de espécies invasoras aquáticas. Para a atividade da pesca, salienta-se a existência de fundo especifico relacionado FEAMPA.

22 - C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos

1 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção sendo uma continuidade de uma medida do PRD2020 prevê uma estabilidade dos critérios de elegibilidade já conhecidos dos promotores. As restantes recomendações caem no âmbito da gestão do PEPAC, quando em implementação.

23 - C.2.2.2 - Investimento produtivo Jovens Agricultores

1 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção sendo uma continuidade de uma medida do PRD2020 prevê uma estabilidade dos critérios de elegibilidade já conhecidos dos promotores. As restantes recomendações caem no âmbito da gestão do PEPAC, quando em implementação.

24 - C.3 - Sustentabilidade das Zonas Rurais

1 - As intervenções já contêm a recomendação. Não estando prevista não elegibilidade para as especificidades de produção energética referenciadas, se viáveis, as intervenções referenciam o apoio à produção de energias renováveis.

2 - As intervenções já contêm a recomendação. Não estando prevista não elegibilidade para as especificidades de produção energética referenciadas, se viáveis, as intervenções referenciam o apoio à produção de energias renováveis.

25 - C.3.1.1 - Investimento produtivo Bioeconomia - Modernização

1 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção prevê uma estabilidade dos critérios de elegibilidade já conhecidos dos promotores. As restantes recomendações caem no âmbito da gestão do PEPAC.

26 - C.3.1.2 - Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. Sendo uma intervenção nova, não há um referencial de critérios de elegibilidade de medidas já existentes. As restantes recomendações caem no âmbito da gestão do PEPAC quando em implementação.

27 - C.3.2.2 - Instalação de sistemas agroflorestais

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção visa o apoio à instalação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais de caráter extensivo, com recurso a espécies bem adaptadas às condições locais. Não tem por objeto o apoio à situação referenciada manutenção de espécies piscícolas nem à atividade piscatória e resolução da problemática das espécies piscícolas invasoras. Para apoio à atividade da pesca salienta-se a existência de fundo especifico relacionado FEAMPA. É ainda de referenciar que parte do teor da recomendação está enquadrada na intervenção C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos, nomeadamente "erradicação de espécies invasoras aquáticas".

28 - C.3.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. O racional da intervenção não contempla objetivos de produção, pelo que a recomendação recai fora do objeto da intervenção.

29 - C.3.2.4 - Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

1 - A dotação do PDR2020 foi de 4.786.287€ e a do PEPAC continente 2.301.551€, sendo o PEPAC 48% do FEADER, a medida equivalente 8.1.4 do PDR2020 tinha uma dotação de 82.453.000€ o PEPAC para a intervenção C.3.2.4 tem uma dotação de 49.156.339€, tendo para esta intervenção o PEPAC 60% face ao PDR2020. Em termos de anualização o PDR2020 tinha uma dotação 9.161.000€/anual e o PEPAC uma dotação de 9.831.000,2€/anual.

2 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. Fazemos notar que esta intervenção visa designadamente a reparação dos danos causados às florestas por fenómenos climatéricos adversos, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e não a produção de material lenhoso.

30 - C.3.2.5 - Promoção dos serviços de ecossistema

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção não tem por objeto o apoio à situação referenciada manutenção de espécies piscícolas nem à atividade piscatória. Salienta-se a existência de fundo específico relacionado FEAMPA. A recomendação está parcialmente enquadrada na intervenção C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos.

31 - C.3.2.7 - Gestão de Fauna Selvagem

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção visa o apoio a projetos destinados à melhoria do ordenamento dos recursos faunísticos em territórios florestais conexos com a atividade cinegética. Não tem por objeto o apoio à situação referenciada manutenção de espécies piscícolas nem à atividade piscatória e resolução da problemática das espécies piscícolas invasoras. Para apoio à atividade da pesca salienta-se a existência de fundo especifico relacionado FEAMPA. É ainda de referenciar que parte do teor da recomendação está enquadrada na intervenção C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos, nomeadamente "erradicação de espécies invasoras aquáticas".

C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo

1 - A dotação do PDR2020 foi de 4.786.287.000€ e a do PEPAC continente 2.301.551.000€, sendo o PEPAC 48% do PDR2020, sendo de referenciar no PEPAC a transferência de 85.000.000€ do II pilar para o I pilar acontecendo no caso desta não transferência o PEPAC 49% do PDR2020. A medida equivalente 6.2.2 do PDR2020 tinha uma dotação de 41.834.000€ com 1.297.000€ transitados do PRODER e apenas com 27.324.000€ de compromissos assumidos em 2022, o PEPAC subdivide a medida 6.2.2 em duas intervenções, a C.4.1.3 com uma dotação de 9.865.000€ e a C.4.1.2 com uma dotação de 10.386.312€, tendo para estas duas intervenções o PEPAC 48% face ao PDR2020. Em termos de anualização o PDR2020 tinha uma dotação 4.648.222,2€/anual, com 1.297.000€ transitados do PRODER (com um compromisso anual de 3.415.500€), e o PEPAC uma dotação de 4.050.262,4€/anual.

2 - Fazemos notar que esta intervenção visa tem como objetivo a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos oficialmente reconhecidos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal e não a produção de material lenhoso.

33 - C.5.2 - Formação e informação C.5.3 - Aconselhamento C.5.4 - Conhecimento Agroambiental e Climático B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica B.1.9- Formação

1 - A intervenção já contem a recomendação. Referencia-se que as intervenções associadas a divulgação e aconselhamento têm subjacente a referencia a boas práticas. As intervenções associadas à formação, serão sobre temáticas a definir. Toma-se em boa nota a recomendação

35 - D.1 Desenvolvimento Local de Base Comunitária

1 e 2 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Os detalhes das intervenções a apoiar via abordagem LEADER dependerão das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas. Toma-se boa nota das recomendações.

35 - D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável

1 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção visa materializar infraestruturação coletiva fora da exploração e não no interior de parcelas. De salientar que que está prevista elegibilidade a componentes que promovam a valorização da biodiversidade. Está ainda prevista a materialização de procedimentos de avaliação de impacte ambiental, quando aplicável, sendo as disposições ditadas por esses procedimentos também abrangidos pelo financiamento, de salientar esses procedimentos imporem também condições de materialização de ações de preservação, valorização ou compensação ambiental no âmbito do território de implantação.

2 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção não tem por objeto o apoio à situação referenciada manutenção de espécies piscícolas nem à atividade piscatória e resolução da problemática das espécies piscícolas invasoras. Para apoio à atividade da pesca salienta-se a existência de fundo especifico relacionado FEAMPA. É ainda de referenciar que parte do teor da recomendação está enquadrada na intervenção C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos, nomeadamente "erradicação de espécies invasoras aquáticas".

3 - A intervenção já contem a recomendação. Prevê a articulação com estratégia nacional para o regadio e com os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, emitidos pelas entidades legalmente competentes.

36 - D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes

1 - A intervenção já contem a recomendação. A intervenção visa materializar infraestruturação coletiva fora da exploração e não no interior de parcelas. De salientar que que está prevista elegibilidade a componentes que promovam a valorização da biodiversidade. Está ainda prevista a materialização de procedimentos de avaliação de impacte ambiental, quando aplicável, sendo as disposições ditadas por esses procedimentos também abrangidos pelo financiamento, de salientar esses procedimentos imporem

também condições de materialização de ações de preservação, valorização ou compensação ambiental no âmbito do território de implantação.

2 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção não tem por objeto o apoio a novas áreas de regadio, sendo contudo de referenciar que prevê a articulação com estratégia nacional para o regadio e com os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, emitidos pelas entidades legalmente competentes.

37 - E.3.5 - Outros investimentos nas explorações agrícolas

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A estrutura tradicional das paisagens e a tipologia das atividades agrícolas e florestais que se praticam nas diversas ilhas dos Açores já se encaixam em parcelas delimitadas por vários elementos notáveis que constituem a paisagem dos Açores, elementos que contribuem para a valorização da biodiversidade (tais como muros de pedra vulcânica, sebes, etc), sendo ainda de salientar que o apoio às componentes apícolas serão elegíveis na intervenção

2 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Em sistemas de pecuária extensiva, como são os dos Açores, são praticamente inexistentes os efluentes pecuários.

38 - E.3.4- Instalação de energias renováveis

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Em sistemas de pecuária extensiva, como são os dos Açores, são praticamente inexistentes os efluentes pecuários.

39 - E.4 - Investimentos na transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A estrutura tradicional das paisagens e a tipologia das atividades agrícolas e florestais que se praticam nas diversas ilhas dos Açores já se encaixam em parcelas delimitadas por vários elementos notáveis que constituem a paisagem dos Açores, elementos que contribuem para a valorização da biodiversidade (tais como muros de pedra vulcânica, sebes, etc), sendo ainda de salientar que o apoio às componentes apícolas serão elegíveis noutra intervenção.

40 - E.5 - Melhoria e desenvolvimento de infraestruturas

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A estrutura tradicional das paisagens e a tipologia das atividades apícolas e florestais que se praticam nas diversas ilhas dos Açores já se encaixam em parcelas delimitadas por vários elementos notáveis que constituem a paisagem dos Açores, elementos que contribuem para a valorização da biodiversidade (tais como muros de pedra vulcânica, sebes, etc), sendo ainda de salientar que o apoio às componentes apícolas serão elegíveis noutra intervenção

41 - E.5.1 - Infraestruturas de abastecimento de água

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Fora do âmbito do objeto da intervenção, sendo ainda de referenciar que não existe nos Açores uma prática cultural de pesca em águas interiores ou mesmo de consumo de peixe proveniente de lagoas.

42 - E.8 Investimento florestal

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Fora do âmbito do objeto da intervenção, sendo ainda de referenciar que não existe nos Açores uma prática cultural de pesca em águas interiores ou mesmo de consumo de peixe proveniente de lagoas.

2 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Há intervenção com elegibilidade para tratamento e valorização da biomassa florestal proveniente dos sobrantes das atividades da silvicultura como a produção de pellets, por exemplo.

43 - E.10.3 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. A estrutura tradicional da paisagem e a tipologia da atividade especifica que se pratica nas estruturas em causa, só existentes nos Açores já se encaixam em parcelas delimitadas por vários elementos notáveis que constituem a paisagem específica, elementos que contribuem para a valorização da biodiversidade e proteção climática, sendo ainda de salientar que o apoio às componentes apícolas serão elegíveis noutra intervenção. É de referenciar a existência de normativo Boas Condições Agrícolas e Ambientais, que obriga a que todos os beneficiários das intervenções no âmbito do artigo 70.º do REG 2021/2115, estejam proibidos de remover elementos da paisagem, no caso em concreto as “Curraletas” de vinha.

44 - E.10.5 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Esta Intervenção per si, é uma intervenção destinada à valorização da biodiversidade pelo que não se identifica a necessidade de adicionar mais requisitos.

45 - E.11

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Esta tipologia de Intervenções não visa os objetivos referidos.

46 - E.16 - LEADER

1 e 2 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Detalhes das intervenções a apoiar via abordagem LEADER dependerão das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas. Toma-se boa nota das recomendações.

47 - F.1

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Salienta-se a pequena dimensão das explorações agrícolas da RAM, com efeito, cerca de 50% das parcelas da RAM, têm área inferior a 500 m2. A intervenção já contem a recomendação. Considera-se incluir outros requisitos relacionados com a valorização da biodiversidade. A instalação e manutenção de apiários é uma tipologia de investimento elegível na intervenção F.1.1.

2 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Na Madeira não há atividade pecuária com dimensão relevante, são praticamente inexistentes os efluentes pecuários.

48 - F.1.2

1 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Salienta-se a pequena dimensão das explorações agrícolas da RAM, com efeito, é de referenciar que cerca de 50% das parcelas da RAM, têm área inferior a 500 m2.

49 - F.1.4

1 - Recomendação sem enquadramento no âmbito da intervenção. A intervenção não tem por objeto o apoio à situação referenciada o apoio às ações de gestão dos recursos piscícolas está previsto nas intervenções F.2.5 e F.2.6.

2 - A intervenção já contem a recomendação.

3 - Recomendação sem relevância para integrar a intervenção. Salienta-se a pequena dimensão das explorações agrícolas da RAM, com efeito, cerca de 50% das parcelas da RAM, têm área inferior a 500 m2. Está prevista a avaliação de impacto ambiental, quando aplicável, visando, também, dirimir os impactos sobre a biodiversidade.

50 - F.2

1 - A intervenção já contem a recomendação. Esta tipologia de investimento está enquadrado na intervenção F.2.6 e não nas outras intervenções florestais.

51 - F.3 - LEADER

1 e 2 - Detalhes das intervenções a apoiar via abordagem LEADER dependerão das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas. Toma-se boa nota das recomendações.

52 - F.4.1 - Prémio à Instalação de Jovens Agricultores

1 - Recomendação a ser parcialmente integrada na intervenção. Salienta-se a pequena dimensão das explorações agrícolas da RAM, com efeito, cerca de 50% das parcelas da RAM, têm área inferior a 500 m2. A recomendação de integrar requisitos para mitigar os impactos sobre a biodiversidade; promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade dos habitats associados aos sistemas agrícola encontra-se em avaliação.

53 - F.9

1 - A intervenção já contem a recomendação. Referencia-se que as intervenções associadas a divulgação e aconselhamento têm subjacente a referencia às boas práticas. As intervenções associadas à formação, serão sobre temáticas a definir. Toma-se em boa nota a recomendação

54 - F.10

1 - A intervenção já contem a recomendação. Referencia-se que as intervenções associadas a divulgação e aconselhamento têm subjacente a referencia às boas práticas. As intervenções associadas à formação, serão sobre temáticas a definir. Toma-se em boa nota a recomendação

55 - F.11

1 - A intervenção já contem a recomendação. Referencia-se que as intervenções associadas a divulgação e aconselhamento têm subjacente a referencia às boas práticas. As intervenções associadas à formação, serão sobre temáticas a definir. Toma-se em boa nota a recomendação

56 - Aspetos a melhorar de ordem geral

1 - Recomendação a materializar em fase subsequente pelas autoridades de gestão do PEPAC. Toma-se boa nota da recomendação.

57 - Aspetos a melhor no âmbito da economia agroalimentar e socioeconomia do espaço rural

1 - Recomendação a materializar em fase subsequente pela gestão do PEPAC

2 - O PEPAC contempla intervenções com esse fim, apoio às organizações de produtores C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores; E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores; e enquanto beneficiários, no âmbito da E.4.1 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas; da F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas; da F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola; da F.1.7 - Investimentos não produtivos; da F.5.1 - Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas; da E.14.1 - Cooperação para a Inovação.

3 - O contributo para a criação líquida de emprego é valorizado no âmbito dos critérios de seleção das candidaturas, salientam-se as intervenções F.1.1, F.1.2, F.1.3, F.4.1 e F.2.6. e eventuais intervenções a apoiar via abordagem LEADER que dependerão das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas.

4 - É de referenciar a criação de um sistema de condicionalidade com o qual têm de estar conformados os agricultores e outros beneficiários que recebam pagamentos diretos. É de referenciar a forte preocupação materializada nas intervenções com a sustentabilidade ambiental e energética das explorações. É ainda de salientar as intervenções a apoiar via abordagem LEADER que irão promover intervenções de diversificação de atividades na exploração agrícola, dependerão das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas.

5 - O apoio a novas técnicas de regadio e à inovação em geral é promovida nas intervenções de investimento, no continente, nos Açores e na Madeira (referenciam-se as intervenções F.1.1, F.1.2, F.1.3 e F.1.4. ...) salienta-se ainda a intervenção C.1.1.1.2 que articula o regadio com a inovação promovendo a gestão eficiente do recurso natural água.

6 - Recomendação que pode ser materializada em fase subsequente, após publicação da legislação que adapte a Agricultura Familiar à Região Autónoma da Madeira. É de salientar a pequena dimensão das explorações agrícolas nas Regiões Autónomas.

No caso concreto da Região Autónoma dos Açores e por definição estabelecida no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho regulamenta o estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores, os apoios para os beneficiários reconhecidos com esse estatuto têm acesso a: plafonds diferenciados no âmbito do sistema de abastecimento do gasóleo à agricultura; condições diferenciadas em matéria de seguros agrícolas; diferenciação, a medidas de apoio da atividade agrícola, da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e florestas e financiadas exclusivamente pelo orçamento da Região. (a utilização desta ultima medida não é compatível com ajudas do PEPAC).

7 - O apoio ao turismo em espaço rural está previsto ser enquadrado no âmbito intervenções do LEADER. è de salientar que os detalhes das intervenções a apoiar via abordagem LEADER dependerão das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas.

58 - Aspetos a melhor no âmbito dos recursos naturais

1 - Recomendação a ter em conta em fase subsequente pelas autoridades de gestão do PEPAC. Toma-se boa nota da recomendação.

2 - Recomendação a ter em conta em fase subsequente pelas autoridades de gestão do PEPAC. Toma-se boa nota da recomendação.

3 - Na instalação ou modernização de sistemas de rega, tem sempre subjacente a existência de TURH válido, e nos casos aplicáveis o procedimento de avaliação de impacte ambiental.

59 - Aspetos a melhor no âmbito da Biodiversidade e Serviços dos Ecossistemas

1 - Recomendação a ter em conta em fase subsequente pelas autoridades de gestão do PEPAC. Toma-se boa nota da recomendação.

2 - Recomendação a ter em conta em fase subsequente pelas autoridades de gestão do PEPAC. Toma-se boa nota da recomendação.

3 - Na Região Autónoma dos Açores existe já apoio ao investimento à apicultura na intervenção 3.1. Toma-se boa nota da recomendação, pelo que irá ser avaliada a hipótese de a nível regional se materializar uma intervenção incluída nas ajudas ambientais de apoio ao apicultor por número de colmeias.

4 - Na Região Autónoma da Madeira estão previstos apoios para a conversão e manutenção do modo de produção biológico (F.8.3), bem como majorações no âmbito das intervenções F.1.1 e F.1.2.

60 - Aspetos a melhor no âmbito das Alterações Climáticas e Energia Sustentável

1 - Salienta-se, entre outras intervenções do PEPAC que transversalmente apoiam e fomentam o desenvolvimento de técnicas de agricultura de precisão, a intervenção C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água, que tem como objetivo obter benefícios ambientais diretos ao nível da melhor gestão do recurso água, apoiando através da utilização de novas tecnologias a rega com maior precisão e a gestão mais racional dos fertilizantes.

2 - Recomendação a ter em conta em fase subsequente pelas autoridades de gestão do PEPAC. Toma-se boa nota da recomendação. É de referir que a Região Autónoma dos Açores não está abrangida pelo Eixo A do PEPAC. O caminho que a Região Autónoma dos Açores quer percorrer não é o do aumento do efetivo pecuário/exploração, mas sim incentivar à redução do efetivo através de apoios ao nível do Art.º 70 do REG 2021/2015. A preocupação da Região Autónoma dos Açores é a extensificação da produção pecuária, o pastoreio direto, por questões de preocupações ambientais, mas também porque a imagem dos produtos leite e carne dos Açores estão associados à pastagem e ao gado que pastoreia essa pastagem de forma livre.

3 - Estes apoios estão já contemplados nas intervenções de investimento quer do Continente, da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores.

61 - Aspetos a melhor no âmbito do Conhecimento, Inovação e Governança

1 - Recomendação a ter em conta em fase subsequente pelas autoridades de gestão do PEPAC. Toma-se boa nota da recomendação.

2 - A agricultura de precisão é uma matéria em evolução, quer em tecnologia de rega, de aplicação de fitofármacos, de mecanização entre outros aspetos, salientando-se que a elegibilidade das várias componentes está abrangida pelas intervenções de investimento no Continente, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma do Açores. Salienta-se ainda a intervenção C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água, que tem como objetivo obter benefícios ambientais diretos ao nível da melhor gestão do recurso água, apoiando através da utilização de novas tecnologias a materialização da rega com maior precisão e a gestão mais racional dos fertilizantes.

3 - Será equacionado no âmbito das intervenções de formação e eventualmente da abordagem LEADER, salientando-se que dependerão das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas. Toma-se boa nota da recomendação.

4 - Referencia-se elegibilidade para rotulagem nas intervenções C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade; C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais; F.10.1 - Apoio à participação em Regimes de Qualidade. A intervenção E.3.2 -Melhoria do ambiente nas explorações pecuárias também irá ser clarificado a elegibilidade à rotulagem, provavelmente poderá ainda haver elegibilidade para esta tipologia de despesa nas intervenções LEADER.

5 - A ter em conta no quadro de governança. Toma-se boa nota da recomendação.

6 - O associativismo e as organizações de produtores, na Região Autónoma da Madeira são promovidos, por exemplo no âmbito da intervenção F.1.1, na medida em que as candidaturas são majoradas.

7 - Detalhes das intervenções a apoiar via abordagem LEADER salientando-se que dependerão das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas. Toma-se boa nota da recomendação.

62 - Aspetos a assegurar incluídos noutros PO

1 - Recomendação fora do âmbito do PEPAC

2 - Recomendação fora do âmbito do PEPAC.

3 - No que se refere à melhoria do acesso à Banda Larga esta necessidade será respondida por instrumentos fora do PEPAC. No que se refere à utilização de TIC refere-se a existência de uma Estratégia de Digitalização constante da Secção 8.5 do PEPAC que prevê no seu Objetivo 2 Melhorar as competências digitais, reforçando as competências em termos de TIC e gestão de informação. Nesse contexto há a referir a intervenção C.5.2 do PEPAC.

4 - Recomendação tomada em boa nota, enquadrável nas intervenções a apoiar via abordagem LEADER dependendo das EDL definidas pelos GAL que vierem a ser aprovadas.

5 - Recomendação fora do âmbito do PEPAC

Recomendações da AEx para intervenções - Descrição

1. Recomendações A.2.2 – Pagamento Redistributivo Complementar

1.1. É em nosso entender recomendável que este pagamento seja mais virado para os agricultores de menor dimensão, nomeadamente as explorações com menos de 5 hectares, que nesta situação não obtêm qualquer melhoria.

1.2. Pagamento escalonado, concentrando o pagamento nas explorações com uma área abaixo da média nacional, e descriminando positivamente as explorações com uma área elegível inferior a 5 hectares.

2. Recomendações C.1.2.1 – Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais

2.1. Melhor conhecimento sobre quem serão os beneficiários uma vez que a superfície elegível por exploração diminui significativamente e o orçamento se mantêm próximo do anterior.

3. Diferentes medidas e nos diferentes eixos de atuação, o PEPAC vai fazendo referência à proteção do solo.

3.1 - A continuação de medidas anteriores, que já revelaram a sua ineficácia na proteção do solo, não poderá reverter a situação. Como exemplo poder-se á referir o apoio ao rendimento base, em que na descrição da intervenção se refere que este apoio contribui para melhorar a fertilidade dos solos e minimizar os processos de erosão. Se a manutenção da atividade agrícola por si fosse garante destes objetivos, então não seriam necessárias medidas específicas para lidar com o problema.

4. Recomendações A.3.2 Produção Integrada

4.1 - No PEPAC considera-se que esta medida dá satisfação às necessidades COE4N3 (aumentar a capacidade de armazenamento de carbono atmosférico e melhorar o teor do solo em matéria orgânica) e COE5N3 (combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade minimizando processo de desertificação e erosão). No entanto, o normativo imposto não é capaz de atingir estes objetivos (não há nada referente ao aumento de retorno de resíduos orgânicos ao solo, nem a ausência de mobilização do solo) como o prova o insucesso deste medida no passado no que diz respeito à melhoria da fertilidade dos solos em Portugal.

31. Medidas Florestais:

31.1 -As dotações orçamentais estabelecidas deveriam ter um certo dinamismo, na medida em que, pela análise feita às mesmas se notou que a intervenção C.3.2.4 - Restabelecimento da Floresta afetada por agentes Bióticos e Abióticos ou por acontecimentos catastróficos tem a maior percentagem da dotação total da intervenção C3.2 o que fará com que o uso da dotação anual dependa dos eventos que ocorram nesse ano. Assim, é do nosso entender que, o remanescente de cada ano fosse redistribuído pelas restantes intervenções que ainda tivessem candidaturas em análise, com uma boa coerência técnica e bem pontuadas;

32. Medidas Florestais:

32.1 - O PGF é um instrumento obrigatório (quando aplicável) nas condições de elegibilidade, pelo que, também é um custo elegível para a sua elaboração. Contudo, é do nosso entender que, também a revisão do PGF deveria ser um custo elegível;

33. Medidas Florestais:

33.1 - De uma maneira geral, em todas as intervenções florestais analisadas, os investimentos inseridos em áreas classificadas (áreas protegidas e Rede Natura 2000) são favorecidas em termos de critérios de seleção. Contudo, este critério não é controlável pelos proprietários florestais que se candidatem, pelo que, territórios não abrangidos por estes regimes legais específicos encontram-se à partida penalizados em termos de pontuação. Este critério deveria ser realocado numa perspetiva de majoração ao nível de taxa

de apoio ao invés de ser um critério de seleção das candidaturas, permitindo assim que todos os territórios tenham acesso igualitário aos apoios financeiros previstos;

37. Grupos operacionais para a inovação (C.5.1)

37.1 - Os domínios temáticos não deveriam estar fechados aos indicados na intervenção e aos que estão previstos nas iniciativas da Agenda da Inovação 2030. Ao invés, deveria ser dada prioridade a estas áreas temáticas, mas mantendo a abertura a questões relevantes para a investigação aplicada que surjam durante o período de vigência do PEPAC, permitindo que candidaturas que eventualmente aconteçam de forma mais tardia possam ajustar-se a novas circunstâncias

38. Conhecimento Agroambiental e Climático (C.5.4)

38.1 - Trata-se de um apoio destinado a explorações que recebam apoios ao abrigo do Sistema Integrado de gestão e controlo enquadradas por projetos de Investigação e Inovação na área agroambiental e climática com componente de experimentação. Esta intervenção tem em vista a monitorização das práticas agrícolas testadas para melhor conhecimento neste âmbito e desenhar futuras medidas de apoio a Ecoregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos adaptado à realidade das explorações agrícolas.

40. Vitivinicultura (B.3.3 B.3.4 B.3.5)

40. 1 - É urgente uma maior coordenação e articulação entre os vários organismos do Ministério da Agricultura. A excessiva carga burocrática desincentiva os promotores e diminui a eficácia das medidas propostas.

Recomendações da AEx para intervenções - Justificação

1. Recomendações A.2.2 – Pagamento Redistributivo Complementar

1.1 - Considera-se que as observações/recomendações do avaliador foram atendidas no desenho da intervenção. O pagamento redistributivo complementar destina-se a explorações agrícolas de pequena e média dimensão, sendo pago todos os anos aos agricultores ativos que verificam a condição de acesso, sendo atribuído até ao máximo de 20 hectares elegíveis por exploração agrícola, um valor indicativo de 120 € / hectare elegível. Acresce o apoio especificamente desenhado para a pequena agricultura (A.2.1) e, também, as majorações das pequenas explorações em diversas intervenções, nomeadamente no apoio ao investimento na exploração agrícola. Ou seja, as pequenas explorações podem obter apoio ao rendimento (e.g. pagamento redistributivo e apoio à pequena agricultura) ou ao investimento (e.g majorações) para fazer face às suas necessidades.

1.2 - O pagamento redistributivo complementar foi especificamente desenhado para compensar/complementar as explorações de menor dimensão, possibilitando uma distribuição mais justa dos apoios. Esta intervenção não prevê o escalonamento do apoio estando acessível às explorações agrícolas de pequena e de média dimensão e que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base. Já o apoio aos pequenos agricultores (A.2.1), esse sim, varia consoante os hectares elegíveis: até 1 hectare elegível – 500 €; mais de 1 e até 2 hectares elegíveis – 850 €; mais de 2 hectares elegíveis – 1050 €, beneficiando mais (por hectare) os agricultores com explorações mais pequenas.

2. Recomendações C.1.2.1 – Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais

2.1 - Considera-se que as observações/recomendações do avaliador foram atendidas no desenho da intervenção. Nesta intervenção o nível de apoio é modulado por tipo de zona com condicionante (apoios superiores para as zonas de montanha) e escalão de área elegível (beneficiando mais as explorações de menor dimensão). Assim, este apoio privilegia as explorações agrícolas de menor dimensão localizadas em zonas de montanha, ou seja, onde a atividade agrícola é realizada com maior dificuldade, com impacto no rendimento dos agricultores.

3. Diferentes medidas e nos diferentes eixos de atuação, o PEPAC vai fazendo referência à proteção do solo.

3.1 - De facto, de entre as ameaças à qualidade do solo em Portugal incluem-se o baixo teor em matéria orgânica no solo, a erosão do solo pela água e a desertificação, transversal aos países do sul da Europa marcados por um Clima do tipo Mediterrânico e particularmente suscetível às alterações climáticas, embora notando-se variações regionais no que respeita aos indicadores de matéria orgânica, de erosão e de desertificação. A proteção do solo é um objetivo comum para todos os EM (integrado no OE5) apesar

de assumir maior destaque nos territórios onde a vulnerabilidade do solo é maior. Para responder às necessidades decorrentes do diagnóstico do OE5, no qual foram analisados diversos indicadores, integrados estudos e lições aprendidas de períodos anteriores (e.g. COE5N3 - combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade minimizando processo de desertificação e erosão) foi desenhada uma lógica de intervenção.

O OE5 encontra-se associado a um conjunto de indicadores de resultado nomeadamente o "R.19PR Melhorar e proteger os solos: % da SAU abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)", prevendo-se que até 2030, 29,85% da SAU seja abrangida por compromissos de gestão ligados à proteção do solo e Ecorregimes, como a redução da mobilização do solo ou a cobertura do solo com culturas: A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente; A.3.3.2 -Promoção da Fertilização Orgânica; C.1.1.1.1.1 Sementeira direta; C.1.1.1.1.1.2 Enrelvamento e C.1.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas e F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico. E também as áreas em Agricultura Biológica (A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção); E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção e F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada). Acrescem as intervenções ligadas ao conhecimento e inovação, com contributo relevante para as questões ambientais.

Assim, considera-se que as observações/recomendações do avaliador ligadas à proteção do solo foram atendidas.

4. Recomendações A.3.2 Produção Integrada

4.1 - Em relação a este ponto refira-se que, tal como mencionado na secção 5 do PEPAC sobre esta intervenção: "A Produção Integrada exige uma estratégia de fertilização orientada para a nutrição adequada das culturas, com base num plano de fertilização, revisto periodicamente em função das análises de solo e da planta, o que vai contribuir para o aumento da matéria orgânica no solo e originar armazenagem de carbono atmosférico pela aplicação dos fertilizantes mais adequados e nas quantidades, nas épocas e com as técnicas de aplicação mais corretas." e "A densidade de plantação ou sementeira tem ser adequada às características edafo-climáticas da região e devem privilegiar as práticas de conservação do solo e ser realizadas em função do declive, contribuindo assim para a preservação e melhoria da fertilidade intrínseca do solo e para a contenção da erosão."

31. Medidas Florestais:

31.1 - o PEPAC é passível de revisão e reprogramação, sendo a questão referenciada passível de ajustamento

32. Medidas Florestais:

32.1 - Como é referido o custo do PGF é elegível na intervenção

33. Medidas Florestais:

33.1 - As intervenções florestais, assentam também noutros critérios de seleção, instrumento que permitirá à futura autoridade de gestão gerir a situação referenciada

37. Grupos operacionais para a inovação (C.5.1)

37.1 - A agenda de inovação prevê uma grande diversidade de temas. Contudo, será de colocar em aberto outras opções? Corre-se o risco de colocar projetos associados a um tema genérico como “outros temas” sem ligação a qualquer indicador de resultado relevante.

38. Conhecimento Agroambiental e Climático (C.5.4)

38.1 - Trata-se de um apoio destinado a explorações que recebam apoios ao abrigo do Sistema Integrado de gestão e controlo enquadradas por projetos de Investigação e Inovação na área agroambiental e climática com componente de experimentação. Esta intervenção tem em vista a monitorização das práticas agrícolas testadas para melhor conhecimento neste âmbito e desenhar futuras medidas de apoio a Ecoregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos adaptado à realidade das explorações agrícolas.

40. Vitivinicultura (B.3.3 B.3.4 B.3.5)

40.1 - Presentemente a intervenção VITIS está fortemente simplificada, totalmente assente em custos simplificados, estando previsto o desenvolvimento da simplificação da atribuição de apoios de toda a componente plantações através de custos simplificados

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE1 - Descrição

1) Para que na fase seguinte possa ser feita uma análise adequada do desenho das intervenções disponíveis seria útil ter mais evidenciada a **análise dos vários tipos de rendimentos propostos cruzados por setor e região** (...) A documentação que nos foi, posteriormente, fornecida pelo GPP permite-nos, no entanto, concluir que tais limitações não irão ser impeditivas de uma adequada escolha e desenho das futuras medidas de política a implementar. (...) No que respeita às análises sectoriais e regionais, considera-se que **os elementos constantes do Diagnóstico**, nomeadamente as disparidades identificadas, **não se encontram devidamente espelhados nas constatações da análise SWOT**, com exceção das Regiões Autónomas, para as quais existem constatações específicas.

2) O indicador de contexto relativo à superfície agrícola em zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas (**C20**) é apresentado no âmbito da análise do rendimento agrícola, sendo apresentado o mapa destas zonas por tipologia. Contudo, **o indicador não foi calculado relacionando com o rendimento das OTEs** e por isso será difícil de poder ter impacto na análise.

3) O indicador C26 (VAL agrícola) deve ser expresso **por UTA** e calculado **por tipo de exploração**, **por região**, **por dimensão económica**, **por dimensão física** e para as **regiões sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas**. O indicador é apresentado em gráfico e em índice (relativo à média nacional) por classe de DE (Gráfico 24), por OTE (Gráfico 26) e para as zonas com condicionantes (Gráfico 28). Considera-se assim que este **indicador** está **apenas parcialmente vertido no Diagnóstico**, embora informação adicional seja apresentada nos documentos adicionais.

4) Acresce que estes indicadores de contexto referentes ao **rendimento agrícola** (C24, C25, C26) deveriam, na nossa opinião, ter sido calculados por **cruzamento região*OTE*classe de área** para permitir que na fase seguinte as intervenções possam ser adequadas.

5) Quanto ao indicador **C45** (perdas agrícolas diretas atribuídas a catástrofes), não foi calculado. De acordo com informação constante do Diagnóstico, este indicador será produzido a partir de registos iniciados em 2020.

6) "A análise SWOT apresenta um conjunto de constatações classificadas como principais e complementares. No que se refere às primeiras, são constatações de ordem geral que resultam das análises realizadas no diagnóstico, mas que pelos motivos já apontados são **constatações gerais e pouco específicas** para poder dar capacidade de intervenção adequada numa próxima fase.

Sugere-se uma **revisão da análise SWOT** que dedique maior atenção aos seguintes temas:

·Rendimentos dos vários **sistemas de agricultura** por região e classe de área;

·Falta de resiliência pós catástrofes e da inadequabilidade dos **seguros** existentes para certos **sectores**;

·Linhas de apoio desenhadas para apoiar as **catástrofes** são pouco operacionais e de difícil aplicação;

·As **MAZDs** estão pouco diferenciadas para as regiões de montanha.

7) Os **pontos fortes principais** estão bem identificados, mas são **generalistas**;

Referência aos **sectores, dimensões e regiões** que são competitivos (o rendimento positivo não depende das ajudas) não é claramente traduzida nos pontos fortes;

Alguns dos pontos fortes principais **não decorrem da versão inicial do Diagnóstico**, tendo sido incluída a respetiva justificação após sugestão da equipa de avaliação (exemplos):

·–"Existência de Sistemas agrícolas multifuncionais que contribuem para uma maior resiliência e estabilização do rendimento";

·–"Capacidade de produzir alimentos em quantidade e a preços razoáveis aos consumidores";

Alguns dos pontos fortes complementares dificilmente são pontos fortes ou são-no apenas nalgumas regiões ou sectores, mas **não estão sustentados no diagnóstico do OE1**, uma vez que decorrem de análises efetuadas no âmbito de outros OEs:

·– "Elevada diversidade de sistemas de produção a nível regional a par de uma tendência para a especialização das explorações agrícolas";

·– "Flexibilidade na gestão da exploração pela possibilidade de substituição de custos fixos por custos variáveis";

·–"Capacidade de adaptação tecnológica às condições edafoclimáticas";

·– "Modernização do regadio sustentável reforça a competitividade e resiliência das explorações agrícolas, viabilizando mais opções culturais e de maior valor acrescentado";

·– "Menor rácio de crédito mal parado na agricultura";

·–"Existência de áreas regulamentadas de formação: entidades formadoras em todas as regiões, com formadores com experiência nas áreas da formação específica setorial regulamentada";

·–"Setores produtivos com predomínio de agricultores jovens com formação superior (agrícola e não agrícola) ";

·– "A rede de ensino agrícola (técnica e superior) encontra-se dispersa por todo o território";

·– "Organizações de agricultores consolidadas que oferecem diversos tipos de consultoria aos seus associados". "

8) "• Por falta de análise dos rendimentos desagregada por regiões, sectores e classes de área os **pontos fracos são pouco específicos e não decorrem do diagnóstico** (embora por vezes a respetiva justificação decorra do diagnóstico do OE2), como exemplos temos:

·– "Existência de explorações de reduzida dimensão física e económica, e fragmentadas, com problemas de viabilidade";

·–"Viabilidade de certos sectores/regiões assente na baixa remuneração dos fatores e atividades locais de baixo valor acrescentado";

·– "Dependência de fontes externas de rendimento (Pluriatividade e plurirrendimento) para viabilização das explorações";

·– "Viabilidade de certos sectores/regiões assente na baixa remuneração dos fatores (baixa remuneração do trabalho na agricultura familiar no minifúndio e baixa remuneração de terra/capital nas explorações extensivas) ".

9) "• As **oportunidades** definidas são de carácter **genérico**, com **poucas referências sectoriais**, como por exemplo temos a referência ao "crescimento de consumo de bens alimentares";

Sugere-se a inclusão como oportunidade da notoriedade dos produtos nacionais pela qualidade e valor diferenciado, sobretudo os produtos mediterrânicos e biológicos que deveria dar origem a um plano de comunicação chapéu nacional para que os produtos possam ser "puxados" pela notoriedade já criada no vinho e no azeite, o que decorre do texto constante da página 10 do diagnóstico.

10) "• Embora sejam tratados com detalhe noutros Objetivos Específicos, salienta-se a **ausência de referências concretas a temas** como:

·A falta de **serviços agrícolas e de aconselhamento** adequados nalgumas regiões do interior do país, sobretudo onde a massa critica agrícola é pouco relevante para a existência de serviços privados;

·O **envelhecimentoda população rural** e dificuldade de substituição de gerações;

·O **tecido empresarial** em meio rural;

Reduzido detalhe da análise [ameaças] quando comparado com ponto fortes, fracos e oportunidades.

11) "O documento de Identificação de Necessidades apresenta, para o OE1, a identificação de 5 necessidades principais para o Continente (para além de necessidades específicas para as Regiões Autónomas). Quatro delas decorrem diretamente e de forma clara da análise SWOT, revelando relação entre estas duas etapas, mas padecendo da **falta de desagregação da análise de SWOT**. (...) O principal

reparo a apontar ao conjunto de necessidades identificadas para o OE1 relaciona-se não com a forma como este decorre da análise SWOT, mas como acima referido, **os resultados do Diagnóstico, assim como os dos estudos setoriais não serem suficientemente desagregados** e por isso não permitirem transpor para a análise do SWOT a desagregação necessária para delinear as necessidades mais concretizáveis.

Considera-se assim que uma **revisão da análise SWOT** poderá apenas resultar numa melhoria da sua qualidade, caso o diagnóstico e os estudos setoriais sejam mais desagregados.

12) A primeira necessidade consideramos não estar bem delineada pois **na nossa opinião é um objetivo.** De facto, a Necessidade N1.1: "Manter a atividade agrícola assegurando a gestão da superfície agroflorestal, sem quedas acentuadas a nível regional", deverá passar a ser: "Apoiar os sectores estratégicos que apenas sejam rentáveis com apoios ao rendimento e por isso que precisam das políticas para serem viáveis".

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE1 - Justificação

1) A metodologia subjacente à elaboração do diagnóstico deste Objetivo Específico teve por base a lista de indicadores comuns de contexto constantes do Anexo I do Regulamento 2115/2021.

Por outro lado a análise SWOT constante do Anexo II do PEPAC foi baseada na situação atual da área abrangida pelo Plano Estratégico da PAC e incluiu, para cada objetivo específico estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 6º do REG. PEPAC, uma descrição global da situação atual da área abrangida pelo Plano Estratégico da PAC, com base em indicadores de contexto comuns atrás referidos e outras informações quantitativas e qualitativas atualizadas, tais como estudos, relatórios de avaliação anteriores, análises sectoriais e lições tiradas de experiências anteriores.

A documentação complementar fornecida (e.g. bases de dados/ferramentas de análise detalhadas e estruturadas, desenvolvidas pelo GPP, para efeitos de análise de contexto económico-social da agricultura PT, nomeadamente dados estruturais das explorações agrícolas desde 1989 (a partir dos recenseamentos agrícolas e inquéritos às estruturas das explorações agrícolas); ponto de situação dos apoios e dos agricultores no âmbito do PU 2019 da PAC; simuladores de apoios setoriais (a partir de informação IFAP); cenários e respetivos impactos por OTE, por região e por classe de dimensão física (a partir de informação IFAP). Acresce a lista dos indicadores comuns de contexto (económicos, setoriais e ambientais) e respetivos valores desde 2000 (com base nas fichas de indicadores disponibilizadas pela COM). e não constante dos diagnósticos permitiu evidenciar ao avaliador analisar os aspetos regionais e setoriais. Consideramos por fim que as constatações presentes nas matrizes SWOT foram segmentadas consoante a sua ligação a aspetos regionais, existindo constatações aplicáveis a Portugal e outras aplicáveis apenas às Regiões Autónomas ou Portugal Continental. Sempre que aplicável foi salientado na constatação quais os setores ou regiões em que esta mais se fazia sentir. Por exemplo: "COE1PFR12 - Dificuldade da produção nacional para satisfazer a procura alimentar, nomeadamente nos setores cereais e carne de bovino" ou " COE1PFR16 - As zonas rurais apresentam um PIB *per capita* inferior à média nacional, representando, em 2016, 84% do valor médio nacional. Em geral as regiões localizadas no interior norte e centro do país apresentam um PIB *per capita* inferior à média". Para além disso há a referir a existência de diagnósticos setoriais específicos que suportaram a construção das matrizes SWOT. Assim considera-se que estas constatações respeitam o estipulado regulamentarmente em termos do conteúdo do Plano Estratégico e que não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

2) O indicador C.20 *Areas facing natural and other specific constraints* foi elaborado de acordo com as especificações apresentadas pela COM. A observação refere-se a outro tipo de análise que pese embora tenha alguma relevância neste âmbito não existe informação suficientemente desagregada ao nível de OTE para levar a cabo uma análise aprofundada.

3) Tal como referido pelo avaliador, o indicador é apresentado no documento de diagnóstico por classes de dimensão económica, por região NUTS II, por OTE e por regiões sujeitas a condicionantes. A documentação complementar fornecida ao avaliador (e.g. bases de dados/ferramentas de análise detalhadas e estruturadas, desenvolvidas pelo GPP, para efeitos de análise de contexto económico-social da agricultura

PT, nomeadamente dados estruturais das explorações agrícolas desde 1989 (a partir dos recenseamentos agrícolas e inquéritos às estruturas das explorações agrícolas); ponto de situação dos apoios e dos agricultores no âmbito do PU 2019 da PAC; simuladores de apoios setoriais (a partir de informação IFAP); cenários e respetivos impactos por OTE, por região e por classe de dimensão física (a partir de informação IFAP). Acresce a lista dos indicadores comuns de contexto (económicos, setoriais e ambientais) e respetivos valores desde 2000 (com base nas fichas de indicadores disponibilizadas pela COM), nomeadamente a lista de indicadores comuns de contexto permitiu que o avaliador analisasse o indicador a partir dos valores explícitos na base de dados. Assim, PT considera que este indicador foi analisado de forma completa no diagnóstico tendo sido disponibilizada ao avaliador a informação base dos gráficos (ficheiro excel com a listagem dos indicadores de contexto assim como das suas componentes).

4) Os indicadores C.24, C25 e C26 foram elaborados de acordo com as especificações apresentadas pela COM. A observação refere-se a outro tipo de análise que pese embora tenha alguma relevância neste âmbito não existe informação suficientemente desagregada para levar a cabo uma análise aprofundada.

5) Tal como referido pelo avaliador, o indicador não foi calculado uma vez que não existe informação de base disponível existindo uma nota explicativa no próprio diagnóstico.

6) Tal como já referido as constatações da análise SWOT foram concebidas tendo por base o diagnóstico e outros elementos de base. Por uma questão de clareza na linguagem optou-se limitar o detalhe das constatações a frases mais curtas e sempre que possível sinalizando aspetos específicos de determinados setores ou regiões.

Quanto aos temas referidos, o indicador C26 (VAL agrícola) analisado no âmbito deste OE inclui a análise dos rendimentos por classes de dimensão económica, por região NUTS II, por OTE e por regiões sujeitas a condicionantes. A observação refere-se a um tipo de análise (rendimento por região e classe de área para cada tipo de OTE) que pese embora tenha relevância neste âmbito não existirá informação suficientemente desagregada para levar a cabo uma análise aprofundada. O segundo e terceiro tema tem que ver com a experiência passada sobre a gestão do risco na agricultura que foram abordados no diagnóstico, nomeadamente no capítulo específico sobre esta matéria (“A gestão dos riscos na atividade agrícola”). Já o quarto tema que aborda as medidas de apoio às zonas com condicionantes também foi analisado no diagnóstico, nomeadamente através do indicador C26. Acresce que a documentação complementar disponibilizada ao avaliador inclui, nomeadamente o ponto de situação dos apoios e dos agricultores no âmbito do PU 2019 da PAC, simuladores de apoios setoriais (a partir de informação IFAP) e cenários e respetivos impactos por OTE, por região e por classe de dimensão física (a partir de informação IFAP). Contudo há que ter em conta que a avaliação de impacto dos PDRs decorrerá depois da implementação dos programas, ou seja, após 2025.

7) A análise SWOT foi ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador.

Note-se que as constatações da análise SWOT foram concebidas tendo por base o diagnóstico e outros elementos de base. Por uma questão de clareza na linguagem optou-se limitar o detalhe das constatações a frases mais curtas e sempre que possível sinalizando aspetos específicos de determinados setores ou regiões.

Destaque-se que as constatações complementares referem-se a matérias com relevância para o presente OE mas que, por uma questão de estruturação/simplificação/clareza das análises (evitar repetir a mesma informação em todos os diagnósticos e SWOTs) foram analisados com mais detalhe noutros diagnósticos.

8) Notamos que existe uma grande interdependência entre os diagnósticos 1, 2 e 3, relacionados ao Objetivo Geral 1 " Promover um sector agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar a longo prazo". Foi opção de programação não repetir no diagnóstico de um determinado objetivo específico as análises presentes noutro diagnóstico de outro objetivo específico. Foi também opção desenvolver uma determinada temática no objetivo específico onde esta se revelava mais importante. Isto não significa que não possam existir constatações para o OE1 que decorram do OE2 levando a que a justificação para uma constatação seja mais detalhada num diagnóstico de outro objetivo específico.

Destaque-se que algumas constatações referem-se a matérias com relevância para o presente OE mas que, por uma questão de estruturação/simplificação/clareza das análises foram analisados com mais detalhe noutros diagnósticos, o que não impediu a identificação de necessidades específicas em termos de programação. Além disso, por uma questão de clareza na linguagem optou-se limitar o detalhe das constatações a frases mais curtas e sempre que possível sinalizando aspetos específicos de determinados setores ou regiões.

9) A análise SWOT do objetivo específico 1 procurou refletir as principais constatações decorrentes do diagnóstico deste objetivo, nomeadamente focando-se no território de referência do PEPAC (Portugal) e no setor agroflorestal (com destaque para o setor agrícola e agroalimentar) e, sempre que justificável, salientou alguns aspetos de ordem regional ou setorial. Neste caso em particular, a análise debruçou-se sobre o setor no seu conjunto (baseando-se nas contas nacionais do Eurostat/INE) e menos em produtos/produções específicas, até porque existe pouca informação estatística sobre o consumo de produtos alimentares particulares. Contudo, PT realizou análises setoriais para alguns das produções agrícolas mais relevantes, sendo que estas foram consideradas na construção da análise SWOT. Assim, PT manteve a oportunidade "crescimento de consumo de bens alimentares".

Em relação à sugestão do avaliador de incluir como oportunidade da notoriedade dos produtos nacionais pela qualidade e valor diferenciado, sobretudo os produtos mediterrânicos e biológicos" de referir que esta questão encontra-se vertida na análise SWOT do OE2 enquanto ponto forte "Produtos com notoriedade própria e circuitos de comercialização estáveis nos mercados nacional e internacional (e.g. vinho, pera rocha) ". Também foi acrescentada referência no diagnóstico OE1.

10) Considerando a necessidade de realizar diagnósticos e análises SWOT para cada OE, foi opção de programação não repetir no diagnóstico de um determinado objetivo específico as análises presentes noutro diagnóstico de outro objetivo específico, procurando sinalizar as constatações mais relevantes em cada OE. Assim, os temas referidos foram analisados noutros OE, nomeadamente os serviços agrícolas e de aconselhamento no OE2 e o envelhecimento da população rural e o tecido empresarial em meio rural no OE8. Assim considera-se que estas temáticas foram integradas na análise SWOT de outros OE do Plano Estratégico e não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

11) A documentação complementar fornecida ao avaliador e não constante dos diagnósticos permitiu analisar os aspetos regionais e setoriais. Consideramos que as constatações presentes nas matrizes SWOT foram segmentadas consoante a sua ligação a aspetos regionais, existindo constatações aplicáveis a Portugal e outras aplicáveis apenas às Regiões Autónomas ou Portugal Continental. Sempre que aplicável foi salientado na constatação quais os setores ou regiões em que esta mais se fazia sentir. Para além disso há a referir a existência de diagnósticos setoriais específicos que suportaram a construção das matrizes SWOT. Assim considera-se que estas constatações respeitam o estipulado regulamentarmente em termos do conteúdo do Plano Estratégico e que não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

12) A necessidade foi ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE2 - Descrição

1) "Já no que respeita às temáticas da **investigação, tecnologia e digitalização**, o Diagnóstico faz uma abordagem bastante resumida (de apenas 3 páginas), remetendo o desenvolvimento das mesmas para o diagnóstico do Objetivo Transversal.

Em termos gerais, são frequentemente apresentadas as especificidades regionais associadas a cada indicador, de forma a realçar a heterogeneidade de situações existentes nas diferentes regiões, **embora não seja dado especial destaque às Regiões Autónomas**, que dispõem de diagnósticos autónomos e não integrados neste documento.

2) Na Página 16 do Diagnóstico é referido que "(…) o crescimento do sector tem sido superior ao conjunto da economia (e ao do sector dos serviços) após 2010.", embora pela análise dos Gráficos 1 e 2, não seja evidente que o crescimento do VAB do sector primário tenha sido superior, pelo que sugerimos a inclusão de uma tabela com a evolução (%) do VAB por cada um dos sectores.

3) Em nosso entender, uma componente [outros bens e serviços] que já representa perto de 25% do total de CI, e que apresenta uma taxa de crescimento médio anual de 3,4% em volume (2000-2019), deveria ser alvo de maior destaque neste documento, pelo que se sugere a passagem do texto em notas de pé-de-página para o corpo do texto.

4) Em nosso entender, interessa procurar efetuar uma análise que explicite as principais razões para este desajustamento [entre a oferta e procura de emprego no setor primário], que se materializa na dificuldade em encontrar mão-de-obra agrícola, uma das principais dificuldades que é frequentemente referida pelos agricultores nacionais. A análise desta temática é remetida para consulta bibliográfica e notas de pé-de-página, não sendo apresentada directamente no Diagnóstico. (...) Ainda no que se refere à mão de obra agrícola, parece-nos importante que seja efetuada uma análise mais desagregada da mão-de-obra agrícola (em termos de peso no volume total do trabalho agrícola e de evolução) pelas diferentes componentes (familiar ou remunerada, permanente ou temporária), para além da apresentada em nota de pé-de-página). A temática da mão-de-obra temporária tem especial relevo face à sazonalidade das necessidades de mão-de-obra das explorações, e é um indicador complementar à crescente externalização da mão-de-obra agrícola que se tem verificado (contratação indireta de mão-deobra através de empresas prestadoras de serviços agrícolas).

5) no entanto, identificaram-se alguns aspetos relevantes que nos parecem poder completar a análise efetuada [estrutura das explorações agrícolas], nomeadamente: a inclusão de uma tabela ou gráfico que apresente a evolução (entre 2009 e 2016) dos principais indicadores estruturais (nº de explorações, SAU, componentes da SAU, e dimensão média das explorações); a inclusão de aspetos relativos à mecanização das explorações; e a caracterização e evolução dos efetivos pecuários nacionais (este último aspecto foi remetido para nota de pé-de-página). (...) sendo igualmente importante analisar a evolução dos diferentes tipos de efetivos animais ao longo do tempo e a heterogeneidade da sua distribuição a nível regional. Face à importância crescente das áreas de pastoreio extensivo, parece-nos ser igualmente interessante analisar as dimensões dos efetivos em paralelo com as áreas de pastoreio (i.e. densidades medias de animais CN/ha).

6) sugerimos que a temática da prestação de serviços agrícolas, nomeadamente a partilha de máquinas e equipamentos, seja um pouco mais desenvolvida no Diagnóstico, eventualmente atribuindolhe um maior destaque, procurando analisar a disponibilidade e/ou adesão destes serviços, a nível regional e/ou sectorial (Organizações de Produtores), interligando esta análise com a evolução dos indicadores de mecanização agrícola disponíveis. Esta análise é apresentada, após comentário da equipa de avaliação, de forma sucinta e em nota de pé-de-página, sugerindo-se que seja integrada no corpo do texto principal.

7) Apesar desta temática [pluriatividade e plurirendimento] ser abordada no Diagnóstico, parece-nos que, face à importância destas situações, e caso exista informação disponível, seria interessante uma análise mais detalhada dos principais constrangimentos a que este tipo de agricultura se encontra sujeito.

8) sugerimos apenas a inclusão de valores para a superfície irrigável na Região Autónoma dos Açores (Quadro 16, Página 54), tal como acontece para a Região Autónoma da Madeira.

9) Seria interessante apresentar alguma informação sobre a evolução deste indicador [taxa anual de perda de solo por erosão hídrica]. (…) parece-nos que a existência de informação desagregada ao nível regional e das diferentes componentes da SAU (proporção da área que se encontra em risco moderado ou elevado de erosão hídrica do solo) permite uma análise regional deste indicador que nos parece relevante, e que se encontra incluída no Diagnóstico do OE5.

10) Consideramos que poderia enriquecer a análise a comparação da estrutura das fontes de financiamento (Capital Próprio + Passivo) entre as empresas agrícolas e as restantes empresas não financeiras e mesmo entre as diferentes dimensões das empresas agrícolas. (...) considera-se interessante incluir alguma análise aos custos de financiamento suportados pelas empresas agrícolas, e se os mesmos diferem muito dos custos

de financiamento associados às restantes empresas não financeiras. (...) Levando em consideração a redução dos custos de financiamento para a economia em geral, verificados nesse período, importa analisar até que ponto as empresas agrícolas nacionais não apresentam custos de financiamento mais elevados que os restantes sectores da economia. (...) O Diagnóstico refere ainda, citando um artigo da revista Cultivar, que as empresas do sector primário tiveram maior acesso ao financiamento bancário e apresentaram um nível de crédito mal parado menor face à generalidade das empresas. Parece-nos importante que o Diagnóstico inclua a fundamentações destas conclusões, com base em informação disponibilizada pelo Banco de Portugal (que aliás é apresentada no artigo em questão). (...) Levando em consideração a recente dinâmica de investimento na agricultura por privados e por fundos de investimento, nomeadamente da zona de Alqueva, foi incluída no Diagnóstico, após sugestão da equipa de avaliação, uma referência a esta situação. (...) seria interessante incluir no Diagnóstico alguma informação sobre a execução das linhas de crédito disponibilizadas pelas instituições financeiras nacionais, no âmbito dos instrumentos financeiros com a garantia do FEI e dos fundos do PDR2020, com base no artigo referenciado em nota de pé-de-página.

11) Ainda no que se refere à digitalização da agricultura, parece-nos que o tema da Agricultura de Precisão (AP) apresenta uma análise muito pouco desenvolvida, sendo contudo abordado no Diagnóstico do OT. Destacamos o potencial que esta tecnologia possui para a melhoria da competitividade das empresas agrícolas, pelo que é relevante analisar as soluções de AP que já se encontram disponíveis no mercado, o seu grau de utilização nas explorações agrícolas nacionais, assim como os principais aspetos de dificultam a sua adoção generalizada nas explorações agrícolas (disponibilidade junto dos prestadores de serviços, custo dos equipamentos, dificuldade em encontrar operadores qualificados para trabalhar com a tecnologia, etc.).

12) O indicador C12 (Explorações agrícolas) inclui um sub-indicador que é o número de explorações desagregado por Dimensão Económica, que é apresentado na Figura 1 do Diagnóstico mas apenas em percentagem do total, não em nº de explorações (dado apenas existente nos documentos complementares);

13) O indicador C15 (formação agrícola dos agricultores) é apenas apresentado em percentagem do total e não em número de produtores agrícolas por nível de formação, como refere a ficha do indicador, sendo a informação constante dos documentos complementares e dos diagnósticos relativos ao OE7 e ao OT.

14) O reduzido enfoque que foi inicialmente dado no Diagnóstico do OE2 à **componente pecuária** reflete-se na análise SWOT, pelo que sugerimos que seja revista a SWOT, de forma a incorporar as respetivas constatações.

15) A análise SWOT apresenta um conjunto de constatações classificadas como principais, que se encontram diretamente ligadas ao OE2 e decorrem do Diagnóstico efetuado no âmbito deste Objetivo Específico; e um conjunto de constatações complementares, que tendo também impacto sobre o OE2, estão mais relacionadas com outros Objetivos Específicos ou com o Objetivo Transversal e que decorrem essencialmente dos Diagnósticos efetuados no âmbito dos outros OE. Para estas **constatações complementares**, que são maioritariamente constatações principais de outros OE, a análise efetuada baseia-se essencialmente na sua ligação ou não ao OE2, ou na identificação de constatações que nos parecem não estar em linha com as conclusões do Diagnóstico realizado.

16) "• “Acréscimo da produtividade do trabalho na agricultura pelo reforço da especialização e modernização das explorações agrícolas” - No Diagnóstico não é evidenciada a relação entre o aumento da produtividade do trabalho e a especialização e modernização, sendo apenas referido que aquele aumento de produtividade resulta essencialmente da redução do trabalho assalariado. Apesar de se reconhecer existir alguma relação de causa efeito entre a modernização e a especialização (maior profissionalismo) e a redução da mão-de-obra, sugerimos que esta constatação seja desagregada em 2 constatações mais em linha com as conclusões do Diagnóstico:

·– “Acréscimo da produtividade total dos fatores de produção acima da média da EU, nomeadamente devido a aumento das produtividades parciais do trabalho e do consumo de capital fixo.” (adicionado após sugestão da equipa de avaliação);

·– “Aumento do grau de especialização e modernização das explorações agrícolas, com o investimento no sector a crescer acima do resto da economia.” (adicionado após sugestão da equipa de avaliação);

• “Menor rácio de crédito mal parado na agricultura” – Apesar desta constatação estar correta e decorrer do Diagnóstico efetuado, sugerimos que seja complementada com outra constatação que consideramos igualmente relevante e relacionada com esta, pelo que sugerimos a seguinte redação para esta constatação: “Elevada Autonomia Financeira das empresas agrícolas e menor rácio crédito mal parado na agricultura”. (adicionado após sugestão da equipa de avaliação);

• Também não nos parece que a constatação complementar “Existência de prestadores de serviços especializados na área da Agricultura de Precisão e da transformação digital (serviços de maquinaria, consultoria, etc.)” espelhe devidamente a realidade atual. Parece-nos que as empresas existentes no mercado a prestar este tipo de serviços são ainda poucas e com reduzida abrangência, pelo que eventualmente esta constatação será mais uma oportunidade do que um ponto forte.

17) "• “Viabilidade de certos sectores/regiões assente na baixa remuneração dos fatores (baixa remuneração do trabalho na agricultura familiar no minifúndio e baixa remuneração de terra/capital nas grandes explorações extensivas)” - Esta constatação é referida no Diagnóstico e parece estar correta, mas carece de aprofundamento no mesmo (o que é feito no diagnóstico do OE1).

• “Dificuldade de acesso a financiamento bancário para realização de investimentos e para suprir necessidades de fundo de maneio constituem constrangimentos à atividade agrícola” - Se é certo que o estudo da DG AGRI referido no Diagnóstico constata que cerca de 20% dos inquiridos identificaram o acesso a financiamento bancário como dificuldades relevantes no âmbito da sua atividade empresarial, os restantes indicadores apresentados no Diagnóstico identificam um maior aceso ao financiamento bancário para o sector primário e um maior interesse por parte das instituições financeiras em disponibilizarem linhas de crédito em condições vantajosas para o sector. Face à evolução recente verificada parece-nos que o acesso ao financiamento no sector melhorou bastante e se enquadra melhor no quadrante dos pontos fortes do que nos pontos fracos, podendo eventualmente manter-se nos pontos fracos uma constatação mais dirigida, em que se refere: ""Subsistem ainda alguns constrangimentos no acesso a financiamento bancário, nomeadamente para as empresas de menor dimensão, seja para a realização de investimento como para fundo de maneio"". (adicionado após sugestão da equipa de avaliação).

• “Os agentes económicos do setor agrícola e florestal apresentam dificuldades no acesso a financiamento e crédito” – O mesmo comentário que o apresentado para a constatação anterior. (alterado após sugestão da equipa de avaliação);

• A constatação “Algumas empresas agrícolas têm vindo a melhorar o indicador de autonomia financeira” não deve ser considerada como Ponto Fraco. (alterado após sugestão da equipa de avaliação);

18) "• “Utilização de (sub) produtos agrícolas como matérias-primas.” – Sugerimos a alteração da redação desta constatação de forma a melhorar a sua abrangência e o seu enfoque na competitividade: ""Potencial de Bioeconomia para a criação do valor e emprego sustentável através da utilização de sub-produtos agrícolas e florestais como matérias-primas para produção de produtos inovadores"". Parece-nos ainda que esta constatação poderá ser classificada como complementar uma vez que a temática da Bioeconomia é mais desenvolvida no OE8. (alterado após sugestão da equipa de avaliação);

• “Interesse e prática das instituições financeiras nacionais disponibilizarem linhas de crédito à agricultura com condições vantajosas” - Sugere-se a alteração desta constatação de forma a tornar a mesma mais abrangente: “Interesse e prática das instituições financeiras nacionais disponibilizarem linhas de crédito à agricultura com condições vantajosas, com as empresas do sector primário a terem maior acesso a financiamento bancário.” (alterado após sugestão da equipa de avaliação);

• “Algumas empresas agrícolas têm vindo a melhorar o indicador de autonomia financeira” - Parece-nos que esta constatação constitui um ponto forte e não uma oportunidade, uma vez que se refere à AF das empresas agrícolas (análise interna).

19) • “Maior dificuldade na incorporação da tecnologia por parte das pequenas e médias explorações.” - Parece-nos que esta constatação constitui um ponto fraco e não uma ameaça, uma vez que se verifica no âmbito das explorações agrícolas (análise interna). (alterado após sugestão da equipa de avaliação);

20) "Existem ainda algumas constatações que, em nosso entender, não se encontram corretamente interligadas com as respetivas necessidades, pelo que se sugere as seguintes alterações:

• O ponto forte “Capacidade de adaptação tecnológica às condições edafoclimáticas”, justifica a necessidade 2.2 (infraestruturas de regadio) em vez da 4.2 (eficiência na utilização de fatores de produção);

• O ponto fraco “Dificuldade para satisfazer as exigências sanitárias e fitossanitárias de alguns dos novos mercados extra-UE, através de restrições impostas por barreiras ao comércio”, justifica a necessidade 7.2 (Promoção dos produtos agrícolas nos mercados externo e interno) em vez da 8.2 (Redução dos custos de contexto);

• A ameaça “Exposição às alterações climáticas, conduzindo a perdas de rendimento com o ajustamento da atividade agrícola, nomeadamente com a adoção de práticas adaptativas e mitigadoras”, justifica a necessidade 2.2 (infraestruturas de regadio) em vez da 4.2 (eficiência na utilização de fatores de produção).

21) "No entanto, sugerimos a inclusão de outras necessidades complementares que nos parecem ter também relevância para este OE:

• N2.1: Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia;

• N4.1: Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes;

• N5.4: Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria;

• N3.5: Combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão;

• N1.7: Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores;

• N3.7: Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas;

• N5.9: Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE2 - Justificação

1) PT optou por detalhar as temáticas mais relevantes para cada objetivo específico, evitando duplicação/repetição da mesma informação em vários diagnósticos. Note-se que os indicadores comuns de contexto e de resultado, que abordam temáticas específicas, são diferenciados pela COM por OE (ainda que de forma indicativa), tomando-se por base esta "sugestão" da COM para a estruturação dos diagnósticos. Dada a natureza das temáticas da investigação, tecnologia e digitalização estas questões foram abordadas no objetivo transversal e menos no objetivo específico 2, de forma mais sintética.

No que respeita aos diagnósticos das regiões autónomas os mesmos foram prosseguidos de forma autónoma, mas de forma coerente e alinhada com o diagnóstico global, (note-se que as regiões autónomas foram envolvidas na elaboração de diagnósticos próprios por forma a atender às especificidades geográficas e de governança destes territórios assim como devido à experiência prévia e de acesso à informação), sendo as constatações consideradas na análise SWOT (obrigatória em termos regulamentares) e na identificação das necessidades do OE2.

2) O diagnóstico foi ajustado atendendo às observações e recomendações do avaliador. Em particular em relação a este ponto foi adicionada uma nota de rodapé com informação do VABpm por OTE a partir de informação RICA/FADN.

3) O diagnóstico foi ajustado atendendo às observações e recomendações do avaliador. Em particular em relação a este ponto foi adicionada uma nota de rodapé sobre a temática do crescente peso dos Outros Bens e Serviços na estrutura de consumos intermédios sendo citado o artigo da publicação Cultivar: Dimas, B. (2020). Notas sobre a medição do VAB agrícola. Cultivar – Cadernos de Análise e Prospetiva, nº19.

4) O diagnóstico foi ajustado atendendo às observações e recomendações do avaliador. Em particular em relação a este ponto foi adicionada uma nota de rodapé com referência ao artigo da publicação Cultivar: Torres, P. (2017). Novos Desafios ao trabalho na Agricultura. Cultivar – Cadernos de Análise e Prospetiva, nº10, Trabalho na Agricultura e Novas Tendências Laborais: pp. 57-62

5) Foi disponibilizada documentação complementar sobre dados estruturais das explorações agrícolas assim como textos analíticos (em nota de rodapé) sobre as temáticas em questão (mecanização das explorações agrícolas, caracterização dos efetivos pecuários). Assim, considera-se que estas recomendações foram atendidas por PT.

6) Foi disponibilizada documentação complementar sobre a temática da prestação de serviços agrícolas assim como textos analíticos (em nota de rodapé). Assim, considera-se que estas recomendações foram atendidas por PT.

7) A necessidade foi ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador.

8) O diagnóstico foi ajustado atendendo às observações e recomendações do avaliador. Foi adicionada uma nota de rodapé a remeter para os diagnósticos das regiões autónomas que apresentam esta informação.

9) PT optou por detalhar as temáticas mais relevantes para cada objetivo específico, evitando duplicação/repetição da mesma informação em vários diagnósticos. Note-se que os indicadores comuns de contexto e de resultado, que abordam temáticas específicas, são diferenciados pela COM por OE (ainda que de forma indicativa), tomando-se por base esta "sugestão" da COM para a estruturação dos diagnósticos. Dada a natureza da temática da erosão do solo estas questões foram abordadas no objetivo específico OE5 e menos no objetivo específico 2, de forma mais sintética.

10) O diagnóstico foi ajustado atendendo às observações e recomendações do avaliador. Para responder à questão do acesso ao crédito foi adicionada uma nota de rodapé com referências bibliográficas. Além disso, foi atualizada informação do Banco de Portugal no capítulo "acesso ao crédito pelas empresas". E foi adicionado texto sobre a questão do acesso ao financiamento e da presença de fundos de investimento no setor agrícola.

11) PT optou por detalhar as temáticas mais relevantes para cada objetivo específico, evitando duplicação/repetição da mesma informação em vários diagnósticos. Note-se que os indicadores comuns de contexto e de resultado, que abordam temáticas específicas, são diferenciados pela COM por OE (ainda que de forma indicativa), tomando-se por base esta "sugestão" da COM para a estruturação dos diagnósticos. Dada a natureza da temática da agricultura de precisão estas questões foram abordadas no objetivo OT e menos no objetivo específico 2, de forma mais sintética.

Assim, considera-se que estas recomendações foram atendidas por PT.

12) Foi disponibilizada documentação complementar com a informação mais desagregada do indicador das explorações agrícolas (C12). Assim, considera-se que estas recomendações foram atendidas por PT.

13) Foi disponibilizada documentação complementar com a informação mais desagregada do indicador da formação agrícola dos agricultores (C15).

Além disso, PT optou por detalhar as temáticas mais relevantes para cada objetivo específico, evitando duplicação/repetição da mesma informação em vários diagnósticos. Note-se que os indicadores comuns de contexto e de resultado, que abordam temáticas específicas, são diferenciados pela COM por OE (ainda que de forma indicativa), tomando-se por base esta "sugestão" da COM para a estruturação dos diagnósticos. Dada a natureza da temática da formação agrícola dos agricultores estas questões foram abordadas nos objetivos OE7 e OT e menos no objetivo específico 2, de forma mais sintética.

Assim, considera-se que estas recomendações foram atendidas por PT.

14) O diagnóstico foi ajustado atendendo às observações e recomendações do avaliador. Nomeadamente, para responder à questão da caracterização dos efetivos pecuários foi acrescentada uma nota de rodapé com uma breve análise estatística com base no Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas de 2016, tendo sido considerada na elaboração da análise SWOT.

15) O diagnóstico foi ajustado atendendo às observações e recomendações do avaliador. Destaque-se que as constatações complementares referem-se a matérias com relevância para o presente OE mas que, por uma questão de estruturação/simplificação/clareza das análises (evitar repetir a mesma informação em todos os diagnósticos e SWOTs) foram analisados com mais detalhe noutros diagnósticos.

16) As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

17) As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

18) As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.
19) As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.
20) As necessidades foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.
21) As necessidades foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE3 - Descrição

1) Em termos gerais, considera-se que o documento é **genérico e pouco profundo**. Caracteriza a situação, mas não aprofunda suficientemente os dados para que se possa efetuar uma análise SWOT mais profunda ao nível **sectorial e regional**, apesar do elementos apresentados nos documentos complementares. De forma mais específica, não identifica, por sector, a importância dos vários **canais de distribuição e retalho**, não analisa a importância a criação de valor dos **produtos diferenciados** (DO, IG, biológicos…), nem explora os resultados obtidos com os apoios concedidos no âmbito da criação de **cadeias curtas de mercado** (lições aprendidas).

2) "• Sugere-se a inclusão do seguinte **ponto forte** não mencionado:

− a existência de um património genético que permite a diferenciação e qualificação dos produtos agrícolas (existência de castas autóctones, de castas de vinha de variedades de azeitonas….).

3) "Algumas das **constatações**, são repetitivas;

− "Comércio eletrónico de produtos agrícolas e alimentares"/ "Tendência da comercialização de produtos alimentares por via de comércio eletrónico";

− Tecnologia / digitalização - crescente capacidade de desenvolvimento de novas tecnologias, nomeadamente ao nível da agricultura de precisão, com vista a melhorias de eficiência na utilização dos fatores de produção, nomeadamente do solo e da água / Orientação para o incremento da inovação, melhorias tecnológicas e formação / Novas tecnologias - Potencial de desenvolvimento pela utilização das novas tecnologias digitais e sua aplicação nas atividades económicas e sociais locais/ Noção geral entre os gestores agrícolas de que a inovação e a transformação digital são o caminho necessário para o futuro e para uma agricultura sustentável.

4) A lista de **ameaças** identificadas é bastante reduzida (apenas 3 principais), particularmente quando comparada com os restantes quadrantes da análise SWOT.

5) O documento de Identificação de Necessidades identifica 3 necessidades principais para o Continente (para além de necessidades específicas para as Regiões Autónomas), **genéricas**, não concretizando **necessidades mais específicas** para melhorar a posição dos agricultores nomeadamente na valorização dos produtos através de fatores diferenciadores e na sua divulgação e promoção junto dos consumidores.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE3 - Justificação

1) A metodologia subjacente à elaboração do diagnóstico deste Objetivo Específico teve por base a lista de indicadores comuns de contexto constantes do Anexo I do Regulamento 2115/2021.

Por outro lado a análise SWOT constante do Anexo II do PEPAC foi baseada na situação atual da área abrangida pelo Plano Estratégico da PAC e incluiu, para cada objetivo específico estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 6º do REG. PEPAC, uma descrição global da situação atual da área abrangida pelo Plano Estratégico da PAC, com base em indicadores de contexto comuns atrás referidos e outras informações quantitativas e qualitativas atualizadas, tais como estudos, relatórios de avaliação anteriores, análises sectoriais e lições tiradas de experiências anteriores.

A documentação complementar fornecida (e.g. bases de dados/ferramentas de análise detalhadas e estruturadas, desenvolvidas pelo GPP, para efeitos de análise de contexto económico-social da agricultura PT, nomeadamente dados estruturais das explorações agrícolas desde 1989 (a partir dos recenseamentos agrícolas e inquéritos às estruturas das explorações agrícolas); ponto de situação dos apoios e dos agricultores no âmbito do PU 2019 da PAC; simuladores de apoios setoriais (a partir de informação IFAP);

cenários e respetivos impactos por OTE, por região e por classe de dimensão física (a partir de informação IFAP). Acresce a lista dos indicadores comuns de contexto (económicos, setoriais e ambientais) e respetivos valores desde 2000 (com base nas fichas de indicadores disponibilizadas pela COM) e não constante dos diagnósticos permitiu evidenciar ao avaliador analisar os aspetos regionais e setoriais. Consideramos por fim que as constatações presentes nas matrizes SWOT foram segmentadas consoante a sua ligação a aspetos regionais, existindo constatações aplicáveis a Portugal e outras aplicáveis apenas às Regiões Autónomas ou Portugal Continental. Sempre que aplicável foi salientado na constatação quais os setores ou regiões em que esta mais se fazia sentir. Para além disso há a referir a existência de diagnósticos setoriais específicos que suportaram a construção das matrizes SWOT. Assim considera-se que estas constatações respeitam o estipulado regulamentarmente em termos do conteúdo do Plano Estratégico e que não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

2) As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

3) As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

4) De facto, foram identificadas três constatações (ameaças) no Continente, e outras mais nas regiões autónomas. De notar que as constatações decorrem do diagnóstico podendo surgir constatações complementares provenientes de outros diagnósticos. Aqui convém referir a grande interligação entre os objetivos específicos do objetivo geral 1, de âmbito mais económico/setorial. Ou seja, algumas das constatações "principais" dos diagnósticos OE1 e OE2 até podiam ser incorporadas na análise SWOT do OE3 mas por uma questão de estruturação/simplificação/clareza das análises foram incluídas noutras SWOT.

5) A documentação complementar fornecida ao avaliador e não constante dos diagnósticos permitiu analisar os aspetos regionais e setoriais. Consideramos que as constatações presentes nas matrizes SWOT foram segmentadas consoante a sua ligação a aspetos regionais, existindo constatações aplicáveis a Portugal e outras aplicáveis apenas às Regiões Autónomas ou Portugal Continental. Sempre que aplicável foi salientado na constatação quais os setores ou regiões em que esta mais se fazia sentir. Para além disso há a referir a existência de diagnósticos setoriais específicos que suportaram a construção das matrizes SWOT. Assim considera-se que estas constatações respeitam o estipulado regulamentarmente em termos do conteúdo do Plano Estratégico e que não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE4 - Descrição

1) "(...) seria interessante uma análise mais detalhada deste tipo de evolução [evolução das emissões líquidas de GEE da agricultura portuguesa] que, não só, foi responsável por uma crescente sobre-extensificação (ou quase abandono) das áreas agrícolas, como também, foi caracterizada por uma difusão muito pouco significativa, quer das práticas da agricultura de conservação, quer das pastagens permanentes biodiversas.

(...) seria interessante uma abordagem mais detalhada dos resultados alcançados com as diferentes acções desenvolvidas, sendo de destacar uma análise do papel que as medidas agroambientais terão tido neste contexto. Reconhecendo que os dados actualmente disponiveis não permitem fazer esse balanço, recomenda-se que no futuro se aposte na sua disponibilização. "

2) Somos, no entanto, de opinião que se justifica proceder, quer a uma redução do número de pontos fortes, fracos, oportunidade e ameaças incluídos como principais e complementares da análise SWOT, quer à inclusão de novas referências, retiradas em grande parte dos diagnósticos sectoriais.

3) "Em relação às Necessidades, destaca-se a desagregação da anterior Necessidade 3.4 em duas necessidades autónomas:

● mitigar as emissões de GEE;

● aumentar a capacidade de armazenamento do carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica nos solos.

4) No que diz respeito às relações entre Necessidades e a Análise SWOT a equipa de avaliação fez um conjunto de propostas de novas constatações, em grande parte incluídas na lista final de constatações. Nos quadros seguintes são mantidas essas propostas, de forma a evidenciar o contributo inicial da equipa de avaliação.

5) Dada a importância decisiva do aumento do teor de matéria orgânica e, consequentemente, da sua capacidade de sequestro de carbono para a descarbonização do sector, a equipa de avaliação é de opinião que seria desejável quando se vier a estabelecer uma hierarquização das necessidades que a necessidade "aumentar a capacidade de armazenamento do carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica nos solos" fosse considerada prioritária, o que estaria em total coerência com a Visão estratégica proposta para o PEPAC.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE4 - Justificação

1) Atualmente o sistema de monitorização dos PDRs baseia-se em informações de áreas beneficiadas e despesas despendidas, não permitindo desta forma realizar balanços de emissão de GEE. Tomou-se nota da recomendação para os futuros quadros de programação.

2) A análise SWOT do objetivo específico OE4 foi ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador.

3) A necessidade foi ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador.

4) De facto, tal como referido no relatório, as relações entre necessidades e análise SWOT atenderam às recomendações do avaliador, ou seja, foram acrescentadas as propostas de constatações sugeridas pelo avaliador.

5) A necessidade foi ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador. De facto, a necessidade de "aumentar a capacidade de armazenamento do carbono atmosférico e melhorar o teor de matéria orgânica nos solos" foi considerada prioritária no PEPAC como se pode observar através da classificação (prioridade +++) atribuída na coluna "Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC" no capítulo "2.1 Avaliação das necessidades e estratégia de intervenção".

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE5 - Descrição

1) "No entanto, o diagnóstico podia ser melhorado no que diz respeito às interações entre estes recursos, particularmente no papel que o recurso solo desempenha sobre os outros dois (água e ar).

- A contaminação das águas superficiais resulta, principalmente, do escorrimento superficial e a erosão do solo associada. Esta interligação não está expressa no Diagnóstico apresentado, em que o enfoque está na redução das aplicações de poluentes como o N e o P. (...) No entanto, não avalia a utilização da água por diferentes culturas no regadio. Esta avaliação será muito importante, uma vez que as culturas de Outono/Inverno permitem uma eficiência da água de rega muito superior. Este aspecto é também muito importante na ligação com as alterações climáticas. (...) Admitindo que possa não haver informação publicada sobre a produtividade da água de rega, sugere-se que este valor seja estimado em função dos consumos médios de água de rega e das produtividades médias das culturas, permitindo constatar que as culturas de Outono/Inverno apresentam uma produtividade da água de rega muito superior às culturas equivalentes de primavera/Verão.

- Seria importante zonar o território utilizando outros limites, como zonas abaixo das 2 t, entre 2 e 5, entre 5 e 10 e acima de 10 t solo/ha.ano. Este aspecto é particularmente relevante se atendermos que, de acordo com o Diagnóstico, o índice de aridez em Portugal aumentou de 36% no período entre 1960 e 1990, para 63% do território nos últimos 10 anos. Apesar de ser reconhecer que dificilmente existem dados que permitam avaliar risco de erosão abaixo das 10 t solo/ha.ano, entendese que esta limitação deverá ser reconhecida e que o problema de erosão será mais sério do que indicado.

- O Diagnóstico utiliza os indicadores adequados para a análise da pressão do sector sobre este recurso [ar]. As principais ameaças e linhas de atuação são identificadas. No entanto, seria importante uma análise de possíveis contradições entre a legislação em vigor relativas à protecção dos diferentes recursos naturais. "

2) "No Diagnóstico do objetivo transversal resulta claro que a resposta do sistema ID e do sistema AKIS na área da gestão sustentável dos recursos naturais, particularmente o solo, é particularmente deficiente. Sendo o conhecimento a principal força motora que pode melhorar a gestão eficiente dos recursos naturais, parece-nos importante que tal facto seja reconhecido como um ponto fraco principal.

Considerando a importância do solo na gestão sustentada de todos os recursos naturais e da importância que as práticas agrícolas têm no teor do solo em carbono orgânico, este assunto deveria ser expressamente incluído como um ponto fraco principal: elevada percentagem do território sujeita a práticas agrícolas conducentes à perda de carbono do solo.

Como ponto fraco principal deveria ser incluído o facto apresentado no Diagnóstico de que o índice de aridez em Portugal subiu de 36% no período de 1960/90 para 63% nos últimos 10 anos. Associado a este deveria ser incluído um outro ponto fraco que diz respeito à falta de interação entre a agricultura de sequeiro e regadio.

Considerando a importância que a gestão sustentável do solo tem sobre os restantes recursos naturais e a adaptação do sector às alterações climáticas, seria importante incluir como ponto fraco principal a falta de uma estratégia nacional de melhoria das funções do solo. "

3) "Em relação aos pontos fortes e fracos que justificam as necessidades apresentadas foram feitas diversas sugestões pela equipa de avaliação que se mantêm nos pontos seguintes, apesar de algumas das quais terem sido aceites e incluídas nos documentos finais do GPP:

• COE5N2 – Acrescentar como ameaça: 1) a baixa adopção de práticas agrícolas que combatam a erosão do solo, principal causa da contaminação difusa das águas superficiais; 2) baixa adopção de práticas agrícolas que aumentem o teor do solo em carbono, principal forma de aumentar a eficiência no uso de adubos.

• COE5N3 – Acrescentar como ponto fraco: 1) Ausência de iniciativas no sistema AKIS de acções específicas na área de protecção do solo; 2) Fraca adopção de sistemas e tecnologias que visem o aumento do teor do solo em carbono. Acrescentar como ameaça: 1) taxa de formação do solo em clima Mediterrânico abaixo da média mundial; 2) Pressão sobre a taxa de mineralização do carbono do solo resultante do clima e previsíveis alterações climáticas.

• COE5N4 – Acrescentar como ponto fraco: 1) baixo teor de carbono do solo, o que reduz a eficiência do uso de fertilizantes. Acrescentar como ameaça: conflitos entre legislação que regula a aplicação de produtos orgânicos no que diz respeito à protecção dos diferentes recursos naturais, não havendo uma hierarquização dos problemas a atender.

• COE5N5 – Acrescentar como ponto fraco: A erosão e o baixo teor de carbono do solo são uma ameaça à biodiversidade do microbioma do solo, que desempenha um papel central na resiliência dos ecossistemas a ameaças bióticas.

• COE5N6 – No que diz respeito à ameaça sobre o solo, a agricultura de conservação consegue um melhor desempenho do que a agricultura biológica: Assim, a agricultura de conservação deveria ser também referida nesta necessidade. Em relação a esta necessidade deveria também acrescentar-se como ponto fraco: escassez de investigação e capacitação técnica no país para apoiar as mudanças necessárias.

sugere-se a melhor explicitação da seguinte necessidade, possivelmente no texto da COE5N1 – Interligação entre o regadio e o sequeiro como forma de minimizar os riscos climáticos, particularmente o risco de seca nos sistemas agrosilvo-pastoris. "

4) parece-nos que seria desejável que, caso se venha a proceder a uma hierarquização das necessidades, a necessidade COE5N3 seja considerada prioritária.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE5 - Justificação

1) PT concorda com o avaliador. De facto o diagnóstico podia ser melhorado em relação ao papel que o recurso solo desempenha sobre a água e o ar. Contudo, trata-se de uma matéria com informação não disponível para diagnóstico do OE5.

Os balanços de N e P dão-nos informação sobre os excedentes anuais destes nutrientes que não são exportados pela atividade agrícola. Assim PT considera que é difícil afirmar que a causa principal da

contaminação das águas superficiais seja explicada pelo escorrimento superficial. Mas a erosão do solo facilita o escoamento dos nutrientes em excesso. Assim, optou-se por manter o descritivo original.

De facto, a questão da utilização de água pelo setor agrícola é uma temática muito relevante para PT. Em relação a este tema foi identificado o indicador de eficiência da utilização da água (kg de produto / m3 de água consumida) como informação relevante, no entanto, não foi possível ter acesso a informação sistematizada que nos permitisse a sua utilização no âmbito do diagnóstico.

De facto, a questão da erosão do solo é uma temática muito relevante para PT. Contudo, existe muito pouca informação sobre solo em Portugal. Os dados apresentados no diagnóstico resultam de um estudo realizado pela JRC não estando disponível dados com maior nível de desagregação. Ainda assim, foi possível identificar alguns pontos fracos na análise SWOT tais como "A erosão hídrica é o principal processo de degradação do solo em Portugal, com implicações também na perda de carbono do solo, sendo particularmente acentuado nas regiões norte e oeste do Continente.", "A erosão e o baixo teor de carbono no solo são uma ameaça à biodiversidade do microbioma do solo, que desempenha um papel central na resiliência dos ecossistemas a ameaças bióticas", "Aumento dos riscos de erosão do solo associados à falta de ação rápida na estabilização pós incendio."

PT considera muito relevante analisar as possíveis contradições entre a legislação em vigor relativas à proteção dos diferentes recursos naturais. Contudo, não existe informação sistematizada que permita fazer esta análise.

2) PT atendeu às recomendações da equipa de avaliação, apesar da temática do conhecimento/inovação encontrar-se mais detalhado no diagnóstico transversal (PT procurou delimitar as temáticas de cada diagnóstico, detalhando as mesmas em cada um destes, mesmo que muitas das matérias sejam transversais a vários OE). Foram considerados como pontos fracos principais do OE5 as seguintes constatações na área do conhecimento/inovação "Ausência de iniciativas do sistema AKIS de ações especificas na área da proteção do solo"; "Fraca adoção de sistemas e tecnologias que visem o aumento do teor do solo em carbono"; "Escassez de investigação e capacitação técnica no país para apoiar as mudanças necessárias-agricultura de conservação".

PT atendeu às recomendações da equipa de avaliação, apesar de algumas constatações não serem referidas de forma explícita. Assim, enquanto pontos fracos associados à questão da água e sua interação com a atividade agrícola foram adicionadas as constatações "Índice de escassez WEI+ "moderado" nas bacias do Guadiana e Ribeiras do Algarve e Mira, atingindo valores relativamente próximos de escassez severa nas bacias do Sado e Ribeiras do Oeste.", "Bacias Hidrográficas do Sul e do Oeste do Continente com escassez moderada em termos de stress hídrico. Muito baixa reutilização das águas residuais urbanas tratadas pela agricultura por ausência de oferta no mercado decorrente dos custos associados à sua distribuição.", "Localização de uma parte considerável do território continental português em área geográfica sujeita a clima mediterrânico com distribuição heterogénea da precipitação anual e inter-anual gera forte dependência da disponibilidade de água para regadio com incidência especial nas culturas no período de primavera-verão", "Crescente dependência da disponibilidade de água para regadio com incidência especial nas culturas no período de primavera-verão". Assim, PT respondeu em parte às recomendações do avaliador.

3) Relativamente às constatações da análise SWOT que justificam as necessidades, PT ajustou as mesmas atendendo às sugestões da equipa de avaliação.

4) A necessidade foi parcialmente ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador. De facto, a necessidade de "combater a degradação do solo agrícola e florestal (fertilidade, desertificação e erosão)" foi considerada com prioridade ++ no PEPAC como se pode observar através da classificação atribuída na coluna "Hierarquização das prioridades ao nível do Plano Estratégico da PAC" no capítulo "2.1 Avaliação das necessidades e estratégia de intervenção". Note-se que a hierarquização das necessidades obedeceu a uma série de critérios. A metodologia aplicada para a priorização das necessidades implicou que nenhuma Necessidade identificada nos objetivos específicos deixará de ser contemplada: todas serão necessidades a que a lógica de intervenção deve atender. Recorde-se que a resposta às Necessidades, independentemente do seu nível de prioridade, pode vir tanto de intervenções do PEPAC como de outros tipos de intervenções (por exemplo, POSEI, regulamentares, legislativas, políticas nacionais, etc.). A metodologia também envolve a atribuição de um número limitado de pontos para obter uma priorização eficaz. A metodológica baseia-se em dois elementos principais: Priorizar por Objetivos Gerais (OG) e Aplicar dentro de cada OG um método multicritério simples baseado em 3 dimensões: D1.

Alinhamento com as Prioridades da União Europeia, D2. Alinhamento com a Visão da Estratégia Nacional, D3. Alinhamento com os destinatários/interessados do PEPAC.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE6 - Descrição

1) "Desta forma, apenas a apontar as seguintes melhorias:

• uma incorporação de mais indicadores relevantes para avaliar a situação de partida no que se refere ao OE6, tais como o coberto do solo, o indicador de intensidade agrícola, a densidade animal e outros, embora muitos destes seram analisados no âmbito de outros OEs;

• uma análise territorialmente integradora dos valores regionalizados dos indicadores que promova a identificação do quadro regional de referência para a análise SWOT e para a análise de necessidades.

(...) A utilização de outros indicadores de contexto, estimados no âmbito da análise de outros OEs, permite enriquecer uma identificação mais precisa das ligações entre as constatações relevantes para o OE6 e determinadas regiões, sectores e sistemas de produção, nomeadamente: ocupação do solo, superfície irrigável, densidade animal, SAU em produção biológica, intensificação da produção agrícola, valor da produção regimes de qualidade EU, e risco e impacto dos pesticidas.

(...)A avaliação da aplicação anterior de alguns instrumentos da PAC mais relevantes para o OE6 limita-se a uma análise de execução física ou financeira, por vezes acompanhada do mapeamento dessa execução, o que decorre da informação disponibilizada pelas entidades gestoras estes instrumentos. Seria interessante poder discutir o impacto dessas medidas e quando são feitas referências ao mesmo de forma a que fosse possível extrair lições claras desta análise das aplicações de medidas anteriores da PAC e identificar problemas de aplicação de determinadas medidas, como por exemplo a satisfação pelos agricultores das medidas do Greening em terrenos pobres arrendados para o efeito, os quais minam a adicionalidade ambiental das medidas em causa. "

2) "São pontualmente referidas, na análise SWOT relativa ao OE6, algumas constatações, que, embora referenciadas a outros OE, são cruciais para o OE6, como, por exemplo, a pressão da aplicação de pesticidas sobre a biodiversidade selvagem e doméstica, muito particularmente a sua ligação ao declínio dos polinizadores. Outro exemplo é o dos grandes fogos rurais, comprovadamente associados a alterações do uso do solo, muito particularmente ao abandono agrícola. A resiliência do território aos fogos é um serviço de ecossistema em perda que devia ser mais central neste OE6.

A heterogeneidade regional do nosso País, no que se refere quer à situação de partida quer às tendências em curso, no âmbito do OE6, aconselha vivamente que a análise SWOT seja inscrita num quadro de referência regional mais sistemático. "

3) "A ausência de uma gestão agrícola rendível e sustentável, em parte devido à ausência de remuneração dos serviços de ecossistemas é, portanto, uma melhor identificação do ponto fraco (mais do que ameaça),

A sua causa [abandono agrícola] não está também claramente identificada "Crescente abandono da atividade agrícola no Interior do Continente, decorrente do acentuado despovoamento e envelhecimento populacional das referidas zonas, promove a degradação dos habitats naturais dependentes da atividade agrícola e o desaparecimento de algumas espécies específicas desses habitats.""

4) Alguns problemas centrais para o OE6 são relativos a outros OEs, como o complexo de tendências associadas ao abandono agrícola, perda de biodiversidade e aumento da perigosidade dos fogos. Este problema não pode ser reduzido a uma "Regressão da área de pequenas manchas agrícolas relevantes para a biodiversidade nas zonas com elevado índice de florestação."

5) "Algumas necessidades particularmente relevantes para suportar medidas no âmbito da condicionalidade ou da mitigação dos impactos negativos dos sistemas intensivos na biodiversidade, estão pouco especificadas. Outras necessidades relevantes para o OE6, como a da melhoria do conhecimento e mapeamento dos valores naturais no território, bem como a necessidade de avanço no conhecimento das relações entre sistemas agrícolas e estes valores deviam ser objeto da identificação de uma necessidade separada, independentemente de ser ou não abordada via PEPAC.

Algumas necessidades carecem de especificação. Por exemplo, a ligação clara dos recursos genéticos animais e vegetais a determinados sistemas extensivos deveria conduzir à identificação explícita da necessidade (ou sub-necessidade) de proteger e incentivar estes sistemas para conservar estes recursos. Esta

necessidade pode ser ligada a um ponto fraco (está como ameaça) de muitos destes sistemas, nomeadamente os das zonas de montanha e/ou minifúndio: a sua marginalidade/ falta de viabilidade económica. Esta ligação é importante para complementar a necessidade da conservação ex situ de recursos genéticos com medidas in situ, que ajudam a conservar os conhecimentos locais e os sistemas produtivos (os dois estão intimamente ligados) que estão associados à utilização desses recursos. Só deste modo se atinge uma estratégia integrada e com maior probabilidade de eficácia na conservação dos recursos genéticos e nas formas de conhecimento local a eles associadas. De outro modo, a base para o desenvolvimento da estratégia fica incompleta. Embora a ligação à inovação na conservação dos recursos genéticos faça todo o sentido, essa inovação tem de ser mais bem ligada com os conhecimentos locais e os sistemas produtivos que asseguram a conservação e utilização desses recursos. E, neste respeito, a necessidade de apoio direto a esses sistemas contribui também para esta necessidade.

A necessidade de "Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura" e face às ligações aos pontos da análise SWOT utilizados na tabela cruzada, destaca a relevância da apicultura, não referenciando aspetos referidos no diagnóstico, relacionados com as condições para os polinizadores selvagens, e outros, menos referidos, como a ocupação do solo em zonas em que faltam manchas de vegetação natural ou a importância de reduzir as aplicações de pesticidas.

6) Não existe uma priorização explícita das necessidades principais do OE6. O desenvolvimento de um quadro de referência regional, de acordo com o acima proposto permitiria uma metodologia mais clara de priorização regional de cada necessidade. Sem esse quadro, e para algumas necessidades, a priorização a nível nacional pode não fazer sentido dada a extrema heterogeneidade do território nacional a propósito do diagnóstico, análise SWOT e identificação de necessidades. Esta heterogeneidade aconselharia a definição de um quadro regional para evitar contradições entre necessidades que existem e são prioritárias numas regiões e nem sequer existem (ou não são prioritárias) noutras regiões, que sofrem problemas diametralmente opostos. A possibilidade de avaliação da coerência interna das necessidades do OE6 bem como da sua coerência externa com as necessidades de outros OE fica comprometida pela inexistência desse quadro regional de referência.

7) Foram feitas algumas referências a diferenças regionais nos Diagnósticos, mas as regiões autónomas e determinadas outras necessidades específicas não foram alvo de apreciação específica em sede de análise SWOT nem de análise de necessidades, por falta de um quadro de referência regional para estas análises.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE6 - Justificação

1) Os indicadores de contexto referidos foram analisados noutros diagnósticos (tal como referido no próprio relatório do avaliador), nomeadamente o OE5 que aborda a temática da ocupação do solo e os pesticidas do OE9 que analisa a densidade animal, os regimes de qualidade, a intensificação da produção agrícola. Relativamente ao indicador da intensidade agrícola, o mesmo é calculado dividindo a despesa com os inputs (fertilizantes, fitofármacos e a aquisição de rações) por hectare pelo índice de preço dos inputs, pelo que faz mais sentido ser um indicador de contexto a ser incluído noutro OE, nomeadamente o OE2. De notar que os indicadores mencionados abordam questões transversais que influenciam e "atuam" em diferentes domínios, afetando diferentes OEs, tendo sido priorizados para um determinado OE, pelo que PT optou por evitar repetir a sua análise num OE que, apesar de ter ligações ou ser influenciado por esse indicador, não o é de forma tão significativa como o é noutro OE.

PT considera que a existir um quadro de referência nacional, esse teria que ser transversal a todos os 9 diagnósticos, diagnóstico do objetivo transversal e diagnósticos setoriais. Contudo, tal procedimento/metodologia de trabalho implicaria a reformulação de todos os restantes diagnósticos. Além disso em determinados domínios, como é o caso da biodiversidade, a informação encontra-se fragmentada, muita dela ainda sob a forma analógica e por "analisar". Em algumas temáticas apenas existem estudos pontuais, o que dificulta a análise sugerida.

Em relação ao impacto das medidas anteriores deve-se atender a que a avaliação do impacto e mais valia das medidas PDR2020 corresponde à avaliação ex-post do quadro que foi prolongado até final de 2022 e que será executada até 31 de dezembro de 2025. Assim, apenas se encontra disponível a avaliação do impacto das medidas do PDR2020 a partir do final do 3º ano do PEPAC. Contudo, foi possível analisar a

execução de algumas medidas deste quadro assim como recorrer às avaliações 2017 e 2019 para retirar algumas constatações.

2) Os indicadores comuns de contexto foram analisados nos diagnósticos em que a temática era mais relevante, nomeadamente o OE5 que aborda a temática dos pesticidas e do OE8 que analisa os incêndios florestais. De notar que os indicadores mencionados abordam questões transversais que influenciam e "atuam" em diferentes domínios, afetando diferentes OEs, tendo sido priorizados para um determinado OE, pelo que PT optou por evitar repetir a sua análise num OE que, apesar de ter ligações ou ser influenciado por esse indicador, não o é de forma tão significativa como o é noutro OE. Assim, mesmo que algumas constatações se encontrem melhor justificadas em diagnósticos de outros OE tal não impediu a identificação de necessidades ligadas a estas temáticas.

PT considera que a existir um quadro de referência nacional, esse teria que ser transversal a todos os 9 diagnósticos, diagnóstico do objetivo transversal e diagnósticos setoriais. Contudo, tal procedimento/metodologia de trabalho implicaria a reformulação de todos os restantes diagnósticos. Além disso em determinados domínios, como é o caso da biodiversidade, a informação encontra-se fragmentada, muita dela ainda sob a forma analógica e por "analisar". Em algumas temáticas apenas existem estudos pontuais, o que dificulta a análise sugerida.

3) Relativamente às constatações da análise SWOT, PT procurou ajustar as mesmas atendendo às sugestões da equipa de avaliação. Note-se que as temáticas do rendimento e da viabilidade das explorações agrícolas foram analisadas de forma mais detalhada nos OE1 e OE2 e a questão do despovoamento e envelhecimento populacional no diagnóstico do OE8, tentando evitar repetir a mesma informação nos vários diagnósticos. Contudo, apesar destas temáticas serem relevantes para este OE são consideradas mais relevantes para outros OE, não impedindo que sobressaiam constatações associadas ao OE6 como será este o caso.

4) Relativamente às constatações da análise SWOT, PT procurou ajustar as mesmas atendendo às sugestões da equipa de avaliação. Note-se que as temáticas do rendimento e da viabilidade das explorações agrícolas foram analisadas de forma mais detalhada nos OE1 e OE2 e a questão do despovoamento e envelhecimento populacional e floresta no diagnóstico do OE8. Contudo, apesar destas temáticas serem relevantes para este OE são consideradas mais relevantes para outros OE, não impedindo que sobressaiam constatações associadas ao OE6 como será este o caso.

5) Relativamente às necessidades e respetiva relação com a análise SWOT, PT procurou ajustar as mesmas às recomendações da equipa de avaliação.

6) Note-se que a hierarquização das necessidades obedeceu a uma série de critérios. A metodologia aplicada para a priorização das necessidades implicou que nenhuma Necessidade identificada nos objetivos específicos deixará de ser contemplada: todas serão necessidades a que a lógica de intervenção deve atender. Recorde-se que a resposta às Necessidades, independentemente do seu nível de prioridade, pode vir tanto de intervenções do PEPAC como de outros tipos de intervenções (por exemplo, POSEI, regulamentares, legislativas, políticas nacionais, etc.). A metodologia também envolve a atribuição de um número limitado de pontos para obter uma priorização eficaz. A metodológica baseia-se em dois elementos principais: Priorizar por Objetivos Gerais (OG) e Aplicar dentro de cada OG um método multicritério simples baseado em 3 dimensões: D1. Alinhamento com as Prioridades da União Europeia, D2. Alinhamento com a Visão da Estratégia Nacional, D3. Alinhamento com os destinatários/interessados do PEPAC.

PT considera que a existir um quadro de referência nacional, esse teria que ser transversal a todos os 9 diagnósticos, diagnóstico do objetivo transversal e diagnósticos setoriais. Contudo, tal procedimento/metodologia de trabalho implicaria a reformulação de todos os restantes diagnósticos. Além disso em determinados domínios, como é o caso da biodiversidade, a informação encontra-se fragmentada, muita dela ainda sob a forma analógica e por "analisar". Em algumas temáticas apenas existem estudos pontuais, o que dificulta a análise sugerida.

7) PT considera que a existir um quadro de referência nacional, esse teria que ser transversal a todos os 9 diagnósticos, diagnóstico do objetivo transversal e diagnósticos setoriais. Contudo, tal procedimento/metodologia de trabalho implicaria a reformulação de todos os restantes diagnósticos. Além disso em determinados domínios, como é o caso da biodiversidade, a informação encontra-se fragmentada, muita dela ainda sob a forma analógica e por "analisar". Em algumas temáticas apenas existem estudos pontuais, o que dificulta a análise sugerida.

Acresce que as regiões autónomas realizaram diagnósticos específicos abordando todos os OE, e estes diagnósticos foram considerados no estabelecimento da análise SWOT do OE6, sendo destacadas constatações específicas destas regiões que foram codificadas na análise SWOT, as constatações ligadas à RAA começam com a letra A e as constatações ligadas à RAM começam com a letra M.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE7 - Descrição

1) "No que diz respeito aos Jovens Agricultores, a análise está bem estruturada e incorpora os dados estatísticos mais recentes, embora em muitos casos já sem grande actualidade (RA 2009, Censos 2011).

(…) São identificados os principais constrangimentos à instalação e actividade dos Jovens Agricultores (acesso a terra, acesso a financiamento, acesso a conhecimento, atractividade das zonas rurais), embora de forma relativamente pouco desenvolvida e muito baseada em estudos internacionais.

(...) Refira-se que a análise assenta por vezes na definição de Jovens Agricultores como sendo aqueles até 40 anos e outras vezes até 35 anos (para comparação com a UE ou no caso das Regiões Autónomas), o que decorre do diferente tratamento das diversas fontes de informação utilizadas.

(...)). Contudo, esta análise é meramente descritiva (número de projectos e montantes por sector e por região, principais culturas, etc), mas sem informações sobre o impacto destes apoios no médio prazo e da sua importância na instalação e manutenção dos Jovens Agricultores. Poderia ser útil fazer referência aos estudos desenvolvidos pela AJAP em 2012 e 2020, bem como à Avaliação ex-post do PRODER e à Avaliação de 2019 do PDR2020, apesar destes últimos terem pouca informação quanto a este aspecto.

(...) No que respeita ao Pagamento aos Jovens Agricultores (página 22), seria importante identificar qual a razão do decréscimo acentuado do número de beneficiários e área apoiada entre 2015 e 2019 em quase todas as regiões e do aumento no Alentejo, para conhecer a adequação do apoio.

O recurso à reserva nacional de direitos (novas entradas) é analisado de forma muito breve, apenas com uma referência em nota de pé-de-página.

Seria igualmente interessante um balanço dos apoios a formação profissional.

O mesmo se aplica a outros instrumentos de política, que inclusivamente são identificados na análise SWOT como oportunidades, e para os quais não é feito um balanço da sua implementação até ao momento (com excepção de uma curta referência à implementação da Bolsa de Terras à data Abril de 2018).

2) "No que respeita às empresas em meio rural, a análise é bastante mais reduzida. Apesar de bem estruturada e da utilização das fontes de informação mais adequadas, a análise está muito centrada no número de empresas, com pouco detalhe nos dados económicos e de emprego, que são analisados a nível nacional e regional, mas sem uma análise cingida às zonas rurais, o que é feito com mais detalhe no âmbito do diagnóstico do OE8.

Ao contrário do que sucede com os Jovens Agricultores, não é feita para este tema uma análise dos apoios e medidas de política existentes em períodos de programação anteriores.

3) "• Estes indicadores são maioritariamente apresentados no documento (C03, C14, C15), embora nem sempre sejam identificados como tal (C14 e C15) nem cumpram todos os requisitos exigidos nas fichas de indicadores disponibilizadas pela Comissão Europeia;

• O indicador C3 é apresentado tal com descrito nas Guidelines (por grandes classes etárias e por tipo de zona), embora em nota de rodapé, constando muita da informação da análise efectuada no Diagnóstico;

• Os dados relativos ao indicador C15 (também não identificado como tal) são apresentados, tanto em percentagem como em valor absoluto;

• O C16 (entradas de novos jovens agricultores por ano) não é calculado, sendo apresentada a informação de que "os primeiros dados só estarão disponíveis no final de 2022 (com referência ao ano 2020)".

4) "Contudo, no que se refere às empresas em meio rural, a análise SWOT é bastante menos detalhada e não traduz adequadamente o que decorre do Diagnóstico (…) Sugere-se uma revisão da análise SWOT que dedique maior atenção ao tema das empresas em meio rural. (...) Considera-se assim que uma revisão da análise SWOT resultará necessariamente na identificação de necessidades adicionais sobre a temática das empresas em meio rural.

Considera-se também que algumas das constatações principais poderão estar mal classificadas nos quadrantes da SWOT. "

5) • Alguns dos pontos fortes principais não decorrem do Diagnóstico:

− “Rede de Instituições de Ensino Profissional Superior agrícola com experiência no ensino, na formação e na experimentação, como plataforma de conhecimento no apoio aos jovens agricultores.” (foi incluída nota de pé de página no Diagnóstico rementendo para diagnóstico do OT);

− “O valor acrescentado da produção em regadio eficiente, que incorpora inovação, conhecimento, novas culturas, tecnologia é um fator de atração de jovens agricultores e investidores.”;

− “Evolução favorável do acesso à reserva nacional por parte de Jovens Agricultores: Novos Agricultores - ""New entrants""” (decorre apenas de informação breve em nota de pé de página incluída no Diagnóstico).

• Os pontos fortes estão essencialmente focados nos Jovens Agricultores, com reduzidas referências ao tecido empresarial nas zonas rurais, que podia ser destacado pela importância das microempresas no emprego e VAB, pela sua presença em todo o território, etc;

• Ausência de referência à proporção de jovens agricultoras, algo destacado nos pontos fortes de ambos os Diagnósticos Regionais.

6) "• Não são referidos pontos fracos relativos às empresas em meio rural;

• Alguns dos pontos fracos principais não decorrem de análises do Diagnóstico, embora existam breves referências em notas de pé de página:

− “Situações de arrendamento nomeadamente de curtos prazos (mínimo de 7 anos), e mais ainda no caso das cedências, conferem ao jovem agricultor um poder limitado das suas decisões de gestão (recurso terra), condicionando no futuro a sua continuidade na exploração agrícola.”

− “As explorações agrícolas localizadas nos territórios de baixa densidade apresentam custos de produção superiores, sobretudo ao nível da comercialização de produtos.”

7) "• Ausência de referências a empresas em meio rural;

• Oportunidades muito assentes em políticas públicas - Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30, Jovem Empresário Rural, Bolsa de Terras; "

8) "• Reduzido enfoque no envelhecimento da população rural, dificuldade de substituição de gerações;

• Ausência de referências ao tecido empresarial em meio rural;

• Reduzido detalhe da análise quando comparado com ponto forte, fracos e oportunidades.

9) "Contudo, a equipa de avaliação entendeu que algumas das constatações não estavam correctamente interligadas com as respectivas necessidades, tendo as seguintes sugestões sido incorporadas na versão final do documento de necessidades:

• O ponto forte “Os projetos apresentados por jovens agricultores aos Programas de Desenvolvimento Rurais apresentam um nível assinalável de investimento e com taxas de apoio mais elevadas, comparativamente com os outros agricultores” justifica a necessidade COE7N3 e não a COE7N4;

• O ponto forte “A atribuição de prémio de instalação, a fundo perdido, no caso da primeira instalação de Jovens Agricultores constitui um fator de alavancagem do investimento numa fase inicial” justifica a necessidade COE7N3e não a COE7N4;

• O ponto forte “Evolução favorável do acesso à reserva nacional por parte de Jovens Agricultores: Novos Agricultores - ""New entrants""” justifica a necessidade COE7N4 e não a COE7N5;

• O ponto fraco “As explorações agrícolas localizadas nos territórios de baixa densidade apresentam custos de produção superiores, sobretudo ao nível da comercialização de produtos” justifica a necessidade COE7N4 e não a COE7N5;

• A oportunidade “Possibilidade de apoiar as empresas rurais em fase de arranque, nomeadamente associado ao conceito de Jovem Empresário Rural” justifica as necessidades COE7N3 e/ou COE7N4 e não a COE7N5.

10) O principal reparo a apontar ao conjunto de necessidades identificadas para o OE7 relaciona-se não com a forma como este decorre da análise SWOT, mas sim do facto de esta última não contemplar, como acima referido, os principais resultados do Diagnóstico no que se refere às empresas em meio rural. Esta situação reflecte-se na identificação de apenas uma necessidade relativa a este aspecto, o que é manifestamente redutor.

11) "Por último, considera-se adequada a utilização de necessidades principais de outros OEs como necessidades complementares do OE7, embora tal não se deva cingir às necessidades do OT. Sugere-se assim a inclusão de outras necessidades complementares com relevância para este OE:

• COE1N2: Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atractividade face ao resto da economia;

• COE1N5: Promover a diversificação de atividades económicas na exploração agrícola;

• COE2N2: Criar e melhorar infraestruturas coletivas (regadio, acessos, banda larga, redes proteção das florestas);

• COE2N3: Melhorar a disponibilização de mão-de-obra agrícola;

• COE3N3: Promover relações comerciais justas e equilibradas ao longo da cadeia alimentar;

COE8N2: Apoio à valorização dos recursos endógenos através de atividades complementares como o turismo nas zonas rurais, o artesanato, a cinegética e pesca em águas interiores;

• COE8N3: Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (incluindo serviços básicos às comunidades rurais);

• COE9N5: Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE7 - Justificação

1) As recomendações do avaliador foram tidas em conta, tendo sido atualizada a informação relativa aos dados económicos dos jovens agricultores. Considerando que existem poucas análises a nível nacional sobre esta temática e existindo informação comunitária optou-se por abordar os constrangimentos dos jovens agricultores em relação ao acesso à atividade agrícola com base nesta informação que inclui inquéritos a jovens agricultores portugueses. PT considera que o estudo em causa teve relevância para o entendimento da problemática, possibilitando a justificação de necessidades neste OE.

De facto, as estatísticas do Eurostat e do EM nem sempre coincidem nos escalões etários utilizados. Note-se que os EM têm alguma liberdade para definir "jovem agricultor" no âmbito dos apoios FEADER nomeadamente em relação às restrições de idade. Já a informação dos recenseamentos agrícolas ou dos IEEA segue uma abordagem única para efeitos de comparabilidade entre EM. Assim, no momento em que se elabora o diagnóstico estão disponíveis várias fontes estatísticas com metodologias e informações diferentes.

Em relação ao impacto das medidas da instalação de jovens agricultores no período 2014-2020 ainda não existem avaliações de impacto disponíveis para essa análise, apenas informações dos REA de execução financeira e alguns indicadores físicos assim como avaliações 2017 e 2019 que apontam para algumas tendências.

2) Considerando a necessidade de realizar diagnósticos e análises SWOT para cada OE, foi opção de programação não repetir no diagnóstico de um determinado objetivo específico as análises presentes noutro diagnostico de outro objetivo específico, procurando sinalizar as constatações mais relevantes em cada OE. Assim, os temas referidos foram analisados noutros OE, nomeadamente o tecido empresarial em meio rural no OE8. Assim considera-se que estas temáticas foram integradas na análise SWOT de outros OE do Plano Estratégico e não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

3) Os indicadores foram ajustados atendendo às observações e recomendações do avaliador. Tendo sido completada análise dos indicadores comuns de contexto C03 (remetido para o OE8), C14 (adicionada nota de rodapé exlicativa), C15 (adicionada nota de rodapé exlicativa). O indicador C16 não foi calculado por ausência de informação tendo sido adicionada nota de rodapé explicativa. Foi também disponibilizada informação complementar ao avaliador com a listagem dos indicadores comuns de contexto.

Assim, considera-se que estas recomendações foram atendidas por PT.

4) Considerando a necessidade de realizar diagnósticos e análises SWOT para cada OE, foi opção de programação não repetir no diagnóstico de um determinado objetivo específico as análises presentes noutro diagnostico de outro objetivo específico, procurando sinalizar as constatações mais relevantes em cada OE. Assim, os temas referidos foram analisados noutros OE, nomeadamente o tecido empresarial em meio rural no OE8. Assim considera-se que estas temáticas foram integradas na análise SWOT de outros OE do Plano

Estratégico e não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

5) As constatações foram ajustadas ou justificadas (através da incorporação de notas de rodapé) atendendo às observações e recomendações do avaliador.

Considerando a necessidade de realizar diagnósticos e análises SWOT para cada OE, foi opção de programação não repetir no diagnóstico de um determinado objetivo específico as análises presentes noutro diagnostico de outro objetivo específico, procurando sinalizar as constatações mais relevantes em cada OE. Assim, os temas referidos foram analisados noutros OE, nomeadamente o tecido empresarial em meio rural e a questão de género nos produtores agrícolas no OE8. Assim considera-se que estas temáticas foram integradas na análise SWOT de outros OE do Plano Estratégico e não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

6) As constatações foram ajustadas ou justificadas (através da incorporação de notas de rodapé) atendendo às observações e recomendações do avaliador.

7) As constatações foram ajustadas ou justificadas (através da incorporação de notas de rodapé) atendendo às observações e recomendações do avaliador.

Considerando a necessidade de realizar diagnósticos e análises SWOT para cada OE, foi opção de programação não repetir no diagnóstico de um determinado objetivo específico as análises presentes noutro diagnostico de outro objetivo específico, procurando sinalizar as constatações mais relevantes em cada OE. Assim, os temas referidos foram analisados noutros OE, nomeadamente o tecido empresarial em meio rural no OE8. Assim considera-se que estas temáticas foram integradas na análise SWOT de outros OE do Plano Estratégico e não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

8) As constatações foram ajustadas ou justificadas (através da incorporação de notas de rodapé) atendendo às observações e recomendações do avaliador.

Considerando a necessidade de realizar diagnósticos e análises SWOT para cada OE, foi opção de programação não repetir no diagnóstico de um determinado objetivo específico as análises presentes noutro diagnostico de outro objetivo específico, procurando sinalizar as constatações mais relevantes em cada OE. Assim, os temas referidos foram analisados noutros OE, nomeadamente o tecido empresarial em meio rural, envelhecimento da população rural no OE8. Assim considera-se que estas temáticas foram integradas na análise SWOT de outros OE do Plano Estratégico e não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

9) As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

10) Considerando a necessidade de realizar diagnósticos e análises SWOT para cada OE, foi opção de programação não repetir no diagnóstico de um determinado objetivo específico as análises presentes noutro diagnostico de outro objetivo específico, procurando sinalizar as constatações mais relevantes em cada OE. Assim, os temas referidos foram analisados noutros OE, nomeadamente o tecido empresarial em meio rural, envelhecimento da população rural no OE8. Assim considera-se que estas temáticas foram integradas na análise SWOT de outros OE do Plano Estratégico e não vieram a prejudicar a identificação de necessidades específicas em termos de programação.

11) As constatações foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE8 - Descrição

1) "(...) embora não tenham sido incorporados e directamente relacionados os resultados dos programas de desenvolvimento rural anteriores com a evolução recente dos mesmos. No que respeita aos dados da população residente constata-se que efectivamente não existem dados oficiais mais recentes do que os censos de 2011, no entanto, a utilização das estimativas de população residente (com base nos censos 2011) teria conferido um caracter mais actual à análise (apenas são apresentadas breves referências em notas de pé de página, sem efeitos nas constatações apresentadas).

(...)

Já no que se refere à inclusão social, apesar da análise estar coerente e completa, poderia ter-se utilizado outros indicadores das análises dos programas anteriores, como os indicadores de impacto dos Programas de Desenvolvimento Rural, para, por exemplo, comparar a evolução do PIB per capita e do PIB per capita rural e a evolução da percentagem de emprego e da percentagem do emprego rural, para além da taxa de risco de pobreza.

2) "• O OE8 abrange uma questão demasiado difusa sem ser possível uma análise completa e consistente ao **setor florestal**. Entende-se que o setor é bastante diverso e é apresentado como uma **componente acessória**. Assim, deveria ter sido realizado uma leitura mais aprofundada e detalhada deste setor.

• O OE8 aponta para um objetivo vastíssimo, onde se enuncia desenvolvimento local nas zonas rurais. Neste sentido, uma **silvicultura sustentável** voltada para a ajuda ao desenvolvimento local deveria apoiar-se numa estratégia de promoção das fileiras dos recursos não-lenhosas e numa lógica de multifuncionalidade da floresta. Ainda assim, é igualmente mencionada a importância do aumento da produtividade associado a uma silvicultura sustentável para que seja possível um incremento do sequestro de carbono, sendo que com algumas limitações ao nível da fundamentação apresentada. Uma ligação nesta componente ao OE4 faria sentido para uma complementação da informação.

• Não houve uma análise do impacto das **medidas florestais** do PDR 2020 no setor florestal ou instrumentos anteriores da PAC.

• Para o diagnóstico, em nosso entender, deveriam ter sido consideradas e analisadas as seguintes **fileiras**: Madeira e Mobiliário; Pasta, Papel e Cartão; Cortiça; Frutos secos; Resina; Biomassa para energia.

Não tendo sido feita uma leitura mais aprofundada a cada uma destas fileiras, entende-se que não foram levados em consideração os seus desafios e, consequentemente, identificadas algumas constatações importantes na análise SWOT.

• Não houve uma análise mais crítica aos impactos das **políticas de ordenamento florestal** existentes, principalmente as ZIF. Apesar das ZIF serem indicadas como sendo um ponto forte, mas nas zonas onde as mesmas estão mais presentes ainda se mantêm os grandes problemas do setor florestal. Em muitos casos, as ZIF instituídas não tem meios de operacionalização, encontrando-se limitadas nos seus objetivos.

• Na **certificação florestal**, também devia existir uma análise crítica dos impactos que os produtores tiveram com a integração das suas áreas na PEFC e FSC.

• Parece-nos pertinente que pudesse ser mencionado um estudo, atualmente não existente, sobre a valorização dos produtos e subprodutos pela certificação florestal e também sobre os produtos não-lenhosos.

3) "No que se refere aos indicadores de contexto, verifica-se que estes indicadores são, na sua maioria, apresentados no documento, embora não estejam identificados e existam alguns que não respondem inteiramente às indicações disponibilizadas pela Comissão Europeia, nomeadamente:

• Não foi incluído na análise o indicador de **densidade populacional** – C02, sem que tenha sido apresentada qualquer justificação, apesar de constar dos documentos complementares;

• O indicador C07, relativo à taxa de desemprego não é mencionado, apesar de serem apresentados os respectivos valores;

• No indicador C08, também não referenciado, os sub-indicadores A e B estão presentes e de forma clara expostos, embora o C referente à actividade económica, ainda que presente, **encontra-se incompleto por não demonstrar a informação também por sexo**;

• São apresentados alguns elementos relativos ao **indicador C31**, referente às infraestruturas turísticas, embora não totalmente de acordo com o descrito pela Comissão Europeia.

4) Relativamente aos **pontos fracos** poder-se-ia ter identificada a reduzida utilização de estratégias de marketing e as dificuldades relacionadas com a aprovação e obtenção de determinados requisitos legais

5) Relativamente às **oportunidades** observa-se que as mesmas assentam significativamente nas iniciativas previstas para a "Agenda de Inovação para a Agricultura 20/30". (…) Considera-se que há um apoio constante na argumentação em políticas públicas (Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30) que serão

ainda implementadas, colocadas no ponto de vista de oportunidade, **sem um elo de ligação** (no Diagnóstico não é feito) **de possível benefício ao setor florestal**, tal demonstrando o papel acessório da floresta.

6) "Entende-se que alguns elementos adicionais poderiam ter sido considerados no Diagnóstico levando à sua inclusão na análise SWOT:

• Falta de meios para operacionalizar as **ZIF** de modo a terem um maior impacto, deveria ter sido analisado e considerado como ponto fraco.

• Falta de valorização económica dos produtos, subprodutos da **floresta** através da certificação florestal, poderia ter sido considerada como ponto fraco.

• Foi integrada como oportunidade, após sugestão, a promoção da utilização de produtos e subprodutos da floresta por terem uma menor pegada ecológica.

• Promoção de produtos e subprodutos nacionais e locais, pela sua elevada qualidade, poderia ter sido considerada como oportunidade.

• Poderia ser mencionada, como ponto fraco, a falta de aplicabilidade da **legislação e de fiscalização florestais**.

7) Considera-se, contudo que o facto de a temática florestal ser bastante alargada e o Diagnóstico pouco aprofundado nas tendências e informações sobre o setor da floresta, fez com que as necessidades referentes ao setor se traduzissem em indicações pouco concretas.

8) "As necessidades estão definidas como principais e complementares, sendo que a única necessidade complementar (COE2N2) para além das associadas ao OT parece ser uma necessidade principal, uma vez que a sua inexistência pode comprometer a concretização das outras necessidades principais. Merece ainda referência o facto das necessidades não terem sido hierarquizadas de acordo com o estabelecimento de prioridades.

Considera-se também redutor que as necessidades complementares estejam quase exclusivamente associadas ao objectivo transversal.

Neste sentido, foi sugerida a inclusão no OE8 das seguintes necessidades complementares, algumas das quais contempladas na listagem final:

• COE1N2 – Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atractividade face ao resto da economia;

• COE1N5 – Promover a diversificação de actividades económicas na exploração agrícola;

• COE2N1 – Valorizar produtos de qualidade diferenciada;

• COE2N6 – Melhorar o acesso ao financiamento por parte dos agricultores;

• COE4N4: Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

• COE4N5: Aumentar a produção de energia renovável pelo setor e a sua utilização no contexto de melhoria da sustentabilidade energética das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria.

• COE4N6: Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

• COE6N1: Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais e florestais.

• COE6N4: Melhorar os habitats associados aos sistemas agrícolas e florestais para promover o estado de conservação dos valores naturais de biodiversidade.

• COE6N5: Contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental dos sistemas agro-silvopastoris de alto valor em termos de biodiversidade, bem como preservar paisagens agrícolas tradicionais.

• COE6N6 – Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as actividades cinegéticas, no quadro da conservação das espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas;

COE6N6: Promover uma gestão multifuncional de espaços agrícolas e florestais, incluindo as atividades cinegéticas, no quadro da conservação de espécies da fauna selvagem em risco ou ameaçadas.

• COE7N5 – Aumentar a atractividade das zonas rurais para instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais.

• COE9N5 – Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública);

• COE9N8: Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE8 - Justificação

1) A avaliação dos resultados/impactos do atual programa de desenvolvimento rural (avaliação expost) será elaborada após a implementação do programa, ou seja, num momento em que o PEPAC já estará em funcionamento, assim apenas é possível conhecer informação de execução financeira e algumas realizações/resultados a partir dos REA e, também, das avaliações "intercalares" 2017 e 2019, que foram referidos. A informação sobre a população residente foi atualizada no diagnóstico do OE8 conforme recomendação do avaliador. Acresce que foi disponibilizada informação complementar nomeadamente os valores dos indicadores comuns de contexto que são base da análise do ponto de situação de cada OE, nomeadamente dos indicadores demográficos. Consideramos que as constatações mencionam algumas das tendências já verificadas no passado tais como o despovoamento e envelhecimento da população rural e que contribuíram para as necessidades identificadas.

No diagnóstico do OE8 foram analisados os indicadores de PIB per capita total e rural, assim como as taxas de emprego e desemprego, e a taxa de risco de pobreza, tratando-se de indicadores comuns de contexto (também disponibilizados ao avaliador num ficheiro excel). Como já foi referido, a avaliação dos resultados/impactos do atual programa de desenvolvimento rural (avaliação expost) será elaborada após a implementação dos programas, que ainda estão em funcionamento.

2) No que respeita à temática da floresta, é de referir que a mesma foi analisada no diagnóstico nomeadamente através de um capítulo específico ("silvicultura sustentável") no qual foram abordadas as "características estruturais da silvicultura", "ordenamento florestal", "caracterização económica do complexo florestal", "economia silvícola" e "instrumentos de ordenamento e gestão florestal". Ou seja, procurou-se analisar as particularidades do setor florestal, embora do ponto de vista do avaliador pudesse ser mais aprofundada (e.g. analisando os principais setores da floresta). Este tema foi igualmente analisado ao nível dos documentos de diagnóstico das regiões autónomas, e foram referidos alguns artigos/estudos relevantes para esta matéria. Esta análise não impossibilitou a identificação de várias constatações que foram integradas na análise SWOT do OE8 assim como de necessidades pertinentes no contexto do OE8.

Acresce que a avaliação dos resultados/impactos do atual programa de desenvolvimento rural (avaliação expost) será elaborada após a implementação do programa, ou seja, num momento em que o PEPAC já estará em funcionamento, assim apenas é possível conhecer informação de execução financeira e algumas realizações/resultados a partir dos REA e, também, das avaliações "intercalares" 2017 e 2019, que foram referidos, sendo preliminar estimar o impacto das medidas florestais dos PDRs neste momento.

3) O diagnóstico foi atualizado por forma a responder às observações/recomendações do avaliador, nomeadamente foi atualizada a informação sobre a população residente, o indicador de contexto C31 (infraestruturas turísticas) foi incorporado no texto e foi completada a análise do indicador C07 (taxa de desemprego) e C08 (estrutura do emprego).

Foi também disponibilizada informação complementar ao avaliador que inclui listagem dos indicadores comuns de contexto, nomeadamente o de densidade populacional, da taxa de desemprego, emprego, infraestruturas turísticas.

4) A análise SWOT do objetivo específico OE8 foi ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador. Estas constatações não foram incluídas apesar das temáticas base (promoção de produtos e legislação) terem sido estudadas no âmbito do Diagnóstico. Saliente-se que algumas constatações decorrentes do diagnóstico mencionam algumas questões referidas pelo avaliador:

·Recursos endógenos - Produtos do território de qualidade reconhecida e/ou certificada, bem como potencial de produção com qualidade diferenciada para produtos agrícolas nacionais regionais

·Promoção da utilização de produtos e subprodutos da floresta por terem uma menor pegada ecológica

·Cadeias curtas - Aumento da procura mercados locais e compra direta do consumidor ao produtor, incluindo o comércio eletrónico

·Recursos endógenos - Potencial de diversificação dos rendimentos por via de outros setores económicos complementares (e.g. turismo zonas rurais produção de energia renovável, artesanato) e maior valorização dos produtos locais nos mercados.

·Dificuldade na desclassificação de resíduos com vista à sua valorização enquanto subprodutos.

5) A Agenda de inovação para a agricultura abrange o período de implementação do PEPAC e incorpora várias iniciativas com ligação ao objetivo específico OE8 (e.g. territórios sustentáveis, Excelência da organização da produção, transição agro-energética), daí a sua integração na análise SWOT (oportunidades). Apesar da ligação com o setor florestal não ser tão explícita, a agricultura e a floresta nacionais são frequentemente analisadas em conjunto (complexo agroflorestal) dadas as sinergias entre estas atividades tanto do ponto de vista territorial, económico-social ou ambiental.

6) A análise SWOT do objetivo específico OE8 foi ajustada atendendo às observações e recomendações do avaliador. Note-se que algumas das constatações não foram incluídas explicitamente na análise SWOT (e.g. dificuldade em obter elementos comprovativos de algumas constatações, nomeadamente indicadores de contexto e avaliações de impacto das políticas) apesar das temáticas base terem sido estudadas no âmbito do Diagnóstico. Saliente-se que algumas constatações decorrentes do diagnóstico mencionam as questões referidas pelo avaliador:

·Promover a gestão conjunta dos espaços florestais no minifúndio, designadamente através das ZIF

·Certificação florestal engloba áreas significativas de floresta contribuindo para uma gestão ativa da floresta na medida em que promove a aplicação do melhor conhecimento técnico disponível pelos produtores florestais e empresas de exploração e comercialização

·Dificuldade de aproveitamento da biomassa florestal (localização das centrais de biomassa, oferta de biomassa variável por falta de organização da produção)

·Recursos endógenos - Produtos do território de qualidade reconhecida e/ou certificada, bem como potencial de produção com qualidade diferenciada para produtos agrícolas nacionais regionais

·Sistema regulador do setor florestal extremamente complexo com carga administrativa incompatível com a pequena dimensão e criando grandes dificuldades aos pequenos produtores.

·Necessidade do desenvolvimento de uma estratégia nacional para a Bioeconomia.

7) As necessidades identificadas na sequência do diagnóstico e da análise SWOT são na sua maioria ligadas ao setor florestal, de forma mais ou menos direta. De uma forma mais direta incluem-se:

·COE8N5 - Promoção de uma **gestão florestal** ativa e sustentável do ponto de vista económico e geradora de bens públicos ambientais/paisagem/lazer

·COE8N6 - Priorizar a gestão conjunta ou de escala dos **espaços florestais** com rentabilidade.

·AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos **produtos de origem florestal**

·AOE8N7 - Promover a **floresta de Criptoméria** enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

·AOE8N8 - Estimular a **florestação e reflorestação**, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

·AOE8N9 - Incentivar a **prática de atividades em áreas florestais** de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

Assim, apesar do avaliador considerar que esta temática foi pouco aprofundada, PT conseguiu identificar necessidades neste âmbito que requerem resposta por via do PEPAC.

De notar que, de acordo com o artigo 6 (1h) do regulamento PEPAC, o objetivo específico 8 (Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular

e uma silvicultura sustentável) integra para além da "silvicultura sustentável" outras temáticas também relevantes e que também foram consideradas na análise SWOT e na identificação das necessidades, de modo a responder de forma equilibrada a todas as questões presentes neste OE.

8) As necessidades do objetivo específico OE8 foram ajustadas atendendo às observações e recomendações do avaliador.

Note-se que a hierarquização das necessidades obedeceu a uma série de critérios. A metodologia aplicada para a priorização das necessidades implicou que nenhuma Necessidade identificada nos objetivos específicos deixará de ser contemplada: todas serão necessidades a que a lógica de intervenção deve atender. Recorde-se que a resposta às Necessidades, independentemente do seu nível de prioridade, pode vir tanto de intervenções do PEPAC como de outros tipos de intervenções (por exemplo, POSEI, regulamentares, legislativas, políticas nacionais, etc.). A metodologia também envolve a atribuição de um número limitado de pontos para obter uma priorização eficaz. A metodológica baseia-se em dois elementos principais: Priorizar por Objetivos Gerais (OG) e Aplicar dentro de cada OG um método multicritério simples baseado em 3 dimensões: D1. Alinhamento com as Prioridades da União Europeia, D2. Alinhamento com a Visão da Estratégia Nacional, D3. Alinhamento com os destinatários/interessados do PEPAC.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE9 - Descrição

1) "(...) No entanto, a análise apenas efectuada com base na quantidade administrada ou vendida [de produtos antimicrobianos], carece de uma contextualização que será determinante para a qualidade da análise. A quantidade da biomassa animal produzida é dependente da eficiência dos sistemas de produção, ou seja, da fertilidade dos efectivos de produção de carne e das características corporais das raças utilizadas. Olhando para as estatísticas do INE é muito claro que a taxa de fertilidade dos bovinos de carne em Portugal ronda, como estimativa grosseira, os 60%, quando o objectivo técnico se fixa perto dos 80%. Apenas olhando a este exemplo, se compreende que em sistemas que com o mesmo número de reprodutores se produz menos biomassa animal, o índice de vendas de antimicrobianos será mais elevado, sem que necessariamente o tratamento veterinário dos animais esteja errado. Sabendo que os sistemas mais intensivos deverão ser os mais consumidores de antimicrobianos, e também os mais eficientes, esta análise pode até vir a concluir que o efeito anteriormente referido para os bovinos de carne é irrelevante na problemática, mas não parece adequado que não seja feita esta análise, por forma a melhor informar as políticas que virão a servir de orientação à necessidade que surge em resultado desta análise de melhorar a racionalidade na utilização dos antimicrobianos.

2) (...) No entanto, seria útil particularizar um pouco mais as condições de cada sistema de produção [no âmbito do bem-estar animal], tentando obter dados com base no REAP. Isso permitiria analisar as áreas e o foco de políticas a desenvolver, por espécie e por tipologia de exploração. O exemplo do problema da prevenção da caudofagia em suínos, abordado no documento poderia assim ser alargado a alguns sistemas de produção que, previsivelmente, poderão ter problemas deste âmbito, por se desenvolverem com maior intensidade e pelas características de cada espécie.

3) (...) A análise culmina na necessidade de melhorar a comunicação com o consumidor acerca da alimentação e do sector agroflorestal como um todo, provavelmente por influência destas temáticas. No entanto, parece importante reforçar que esta necessidade é fundamental para que o desempenho fraco dos regimes de qualidade e da adopção de rotulagens facultativas sejam corrigidos, assim como para que a promoção da dieta mediterrânica e da alimentação saudável sejam efectivas, ou ainda para que os benefícios das cadeias curtas de comercialização sejam evidenciados. (...) Resta notar, quanto a este assunto [regimes de qualidade, a alimentação saudável, a dieta mediterrânica, a rotulagem facultativa e as cadeias curtas de comercialização], que o texto do Diagnóstico afirma que o consumidor valoriza produtos provenientes do olival tradicional e do pastoreio extensivo. Essa não é a percepção desta equipa de análise, mas sim que essa preferência apenas se manifestará numa franja reduzida do mercado, como se pode verificar pela informação introduzida no Diagnóstico relativa à proporção de azeite e carne DOP/IGP/ETG na produção global destes produtos, respectivamente de 2% e 3%.

4) (…) Por outro lado, a procura é muito diferenciada entre produtos alimentares (por exemplo carne vs. fruta e legumes) e essa reflexão e quantificação poderia ser útil na análise.

5) esta análise é apenas feita com base na evolução da adesão/cobertura pelo RE ao longo dos últimos anos, que foi de clara quebra. Falta uma fundamentação do benefício do RE e sem que se entenda o que o tem substituído em Portugal, é difícil avaliar se esta evolução representa uma perda de benefícios. É apresentada em nota de pé de página uma explicação para a redução na sua utilização, essencialmente assente em dificuldades burocráticas e de organização logística.

6) "(…)

Relativamente ao indicador C.34 – Valor da Produção no âmbito dos regimes de qualidade UE - este não é apresentado em percentagem da produção total, mas sim em valor de produção.

7) "(...)apenas se sugerindo que às necessidades principais, se acrescentasse um novo ponto, que se prende com a necessidade de criar a informação específica necessária para os assuntos relacionados com este OE e que têm claras lacunas de informação disponível, nomeadamente as que têm que ver com os comportamentos do consumidor no mercado (cadeias curtas, dieta mediterrânica, alimentação saudável) e com uma análise do desperdício alimentar em Portugal ao longo de todo o sistema agroalimentar.

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OE9 - Justificação

1) O indicador C.48 Sales/use of antimicrobials in food producing animals foi elaborado de acordo com as especificações apresentadas pela COM por forma a estimar o grau de ação de PT em relação a "melhorar a resposta da agricultura da UE às exigências da sociedade em matéria de alimentação e saúde pública, como o combate à resistência antimicrobiana (RAM), a promoção da produção de alimentos seguros, nutritivos e sustentáveis, bem como o bem-estar animal". A observação refere-se a um tipo de análise mais aprofundado que pese embora tenha relevância neste âmbito optou-se por focar a análise no indicador comum da COM.

2) PT considera que esta temática foi analisada tomando como base os indicadores comuns de contexto do Anexo I do regulamento do PEPAC e análises setoriais específicas (disponibilizadas ao avaliador).

Em particular o indicador C24 que permite calcular a densidade pecuária um indicador de pressão da produção animal sobre o meio ambiente e da atividade agrícola sobre o bem-estar animal, e o indicador C48 que permite estimar o grau de consumo de antibióticos em produção animal (de notar que o indicador C.33 – Intensificação da Produção Agrícola é analisado no diagnóstico OE2). Os indicadores sugerem, de modo global, se a produção animal será mais intensiva ou extensiva, estando a mais intensiva tendencialmente associada a níveis inferiores de bem-estar animal.

Quanto às condições de cada sistema de produção foram realizadas análises setoriais acompanhadas de análises SWOT específicas que identificaram algumas constatações ao nível do bem-estar animal tais como a "Necessidade de adaptação das explorações em termos ambientais, bem-estar animal e da segurança alimentar" (ponto fraco na análise setorial da carne de aves); "Imagem da carne de bovino junto do consumidor (bem-estar animal, ambiente, saúde humana) " (ameaça na análise setorial carne de bovino); "Baixa produção de ovos em sistemas de ar livre que ganham cada vez mais quota de mercado" (ponto fraco na análise setorial dos ovos). Estas análises específicas foram ponderadas na análise SWOT do OE9 do qual decorreram necessidades associadas a esta temática: "COE9N3: Melhorar o bem-estar animal e a resposta a zoonoses bem como a respetiva comunicação ao consumidor"

Assim, considera-se que as recomendações/observações do avaliador foram atendidas, podendo esta temática ser mais aprofundada no futuro.

3) De facto, PT identifica a necessidade de "melhorar a comunicação com o consumidor acerca da alimentação e do sector agroflorestal como um todo", uma necessidade que deverá ter resposta através do PEPAC e de outros instrumentos de política (fora do PEPAC).

No âmbito do PEPAC destacam-se os apoios aos regimes de qualidade, ao MPB, à PRODI, à manutenção de raças autóctones (de forma indireta), à promoção de cadeias curtas (que terá resposta via Leader), ao apoio à transformação e comercialização de produtos agrícolas, e de modo mais transversal à transferência de conhecimento (formação, informação, assistência técnica, aconselhamento) e de inovação através dos grupos operacionais e também de divulgação de informação (agricultor, público em geral) através da rede PAC.

É certo que os produtos de qualidade ainda representam uma baixa quota de mercado (em resultado nomeadamente do preço final ao consumidor e da baixa oferta destes produtos nos supermercados).

Contudo, a população apresenta cada vez mais predisposição para consumir produtos mais nutritivos, saudáveis, produzidos de forma sustentável e de forma ética, uma tendência visível através da presença de novas áreas de consumo nos supermercados.

Assim, considera-se que as recomendações/observações do avaliador foram atendidas.

4) De facto é difícil fazer uma análise aprofundada da procura de produtos Bio uma vez que existe pouca informação estatística disponível. Ainda assim, é possível conhecer a SAU em MPB com alguma desagregação por tipo de produção. Ao nível da comercialização de produtos agrícolas/alimentares Bio a informação é mais escassa (e.g. não existe informação no INE sobre as importações e exportações de produtos Bio; não existe informação estatística facilmente disponível sobre o consumo de produtos Bio por tipo de produto). A nível nacional existem alguns estudos que se basearam em inquéritos ao consumidor podendo ser extraída alguma informação a partir daqui, tendo sido integrado no diagnóstico OE9 um texto com base em estudos de mercado/dados online sobre esta temática. Mesmo assim, é cada vez mais visível a presença de novas áreas de consumo Bio nos supermercados.

5) De facto o regime escolar não tem apresentado a eficácia esperada nos últimos anos com a diminuição da adesão a este instrumento de política. Esta redução terá que ver sobretudo com o processo de aquisição de produtos e de distribuição aos alunos. Ainda assim a taxa de execução no que respeita ao Leite antes dos anos da pandemia era próxima (ou acima) da média UE (80%) (ao contrário dos F&H em que se mantem perto dos 20-25%).

Assim, considera-se que a fundamentação para esta questão foi disponibilizada ao avaliador.

6) O indicador C35 (na última versão das fichas de indicadores) - Value of production under Union quality schemes and of organic production é constituído por 3 subindicadores: Valor total da produção em regimes de qualidade UE e Biológica assim como a % no valor de produção agrícola e alimentar; Valor de produção por regime de qualidade UE – DOP, IGP e ETG e % no valor de produção agrícola e alimentar; Valor da produção biológica certificada e % no valor de produção agrícola e alimentar. Contudo, a informação deste indicador baseia-se num estudo externo encomendado pela COM, disponibilizado de 4 em 4 anos com um atraso de 2 anos, tendo sido disponibilizado em 2019 o último estudo com informação estatística 2010 e 2019. Numa nota de rodapé são destacados alguns pontos deste relatório/estudo. Além disso foi disponibilizado um ficheiro com os valores dos indicadores de contexto nomeadamente o C.34. Assim, considera-se que a fundamentação para esta questão foi disponibilizada ao avaliador.

7) Considera-se que as necessidades foram ajustadas às recomendações/observações do avaliador. Por exemplo, relativamente ao comportamento do consumidor foram identificadas as necessidades "Consolidar o princípio do consumo de proximidade aos locais de produção, nomeadamente através do estabelecimento de cadeias curtas locais com impacto positivo no indicador de pegada carbónica (e.g. através da contratação pública)", Promover os produtos da gastronomia portuguesa e a sua relação com dietas saudáveis. A temática do desperdício alimentar foi analisada com base na estratégia nacional para o combate ao desperdício alimentar (abordada no diagnóstico OE9). No caso da temática do comportamento do consumidor existe pouca informação estatística disponível e estudos (que foram acrescentados em texto ou nota de rodapé para completar o diagnóstico), contudo foi possível identificar algumas constatações para a construção da análise SWOT. Apesar de alguma informação ser escassa em relação a algumas temáticas foi possível identificar constatações e necessidades a serem respondidas via PEPAC (e fora do PEPAC).

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OT - Descrição

1) "O documento aborda cada uma destas temáticas, geralmente com um grande nível de detalhe, embora por vezes seja omisso ou pouco desenvolvido em aspectos relevantes.

Em termos gerais, considera-se que o documento é demasiado longo e descritivo, por vezes de difícil leitura, embora tenha sido bastante melhorado face à sua versão incial.

(...) A caracterização do sistema de formação profissional regulamentada é muito descritiva e demasiado extensa (...) Esta informação é excessiva, não acrescenta valor à leitura e seria melhor substituída por um ou dois quadros-síntese.

(...) É apresentada uma análise do financiamento do SAAF pelo PDR 2020, mais uma vez demasiado extensa, e que se torna confusa pela inclusão de informação relativa a apoios do PDR 2020 à formação e informação.

(...) É apresentada uma descrição das diversas entidades que constituem o AKIS nacional, mais uma vez demasiado descritiva, com listagem exaustivas das entidades por tipologia, por vezes repetitiva (ex: quadros 20 e 21 e figuras 15 e 16), mas sem análise crítica do trabalho desenvolvido e dos efeitos deste trabalho junto dos agricultores.

(...) Ainda neste capítulo é feita uma referência à RRN, que mais uma vez é essencialmente descritiva, sem se focar nos resultados do conjunto de actividades desenvolvidas.

(...) Contudo, a sua organização não é mais favorável a uma leitura linear e coerente, sugerindo-se uma "re-arrumação" dos diversos temas, de forma a evitar repetições e concentrar a análise de cada um. Sugere-se ainda uma reformulação no sentido de reduzir a quantidade de informação supérflua e focar mais numa análise crítica, com uma apreciação dos resultados/efeitos da implementação das políticas/estruturas de apoio ao I&D&I actualmente existentes e da transferência de conhecimento para o sector.

Seria importante abordar de forma mais integrada os diversos mecanismos de financiamento disponíveis e a articulação entre eles, nomeadamente quanto à sua clareza, especificidade e complementaridade e/ou sobreposição.

Em resumo, sugere-se uma análise crítica, fundamentada e integrada da relação entre todas as estruturas do AKIS, suas diferenças e complementaridades, e de todos os mecanismos de financiamento..

2) seria interessante analisar se esta obrigatoriedade [de frequência determinada no prémio à instalação de jovens agricultores] teve um impacto positivo ou resultou meramente no cumprimento de um formalismo sem efeito real concreto.

3) O indicador é apresentado no gráfico da pág. 13, e alguma informação é apresentada em texto, embora, não sejam apresentadas todas as desagregações necessárias - número e a proporção de agricultores pelos três níveis de formação (agrícola prática, agrícola básica e agrícola completa) e cálculo do indicador para as mesmas categorias para produtores com menos de 35 anos (é apresentada a proporção, mas não o número), tal como decorre da ficha do indicador.

4) "Alguns dos elementos apresentados podem ser enganadores, por exemplo quando se compara a implementação das tipologias de formação na produção sustentável, a ProdI é desagregada por tipo de cultura, dando a parecer que a formação em MPB tem mais adesão. Não é feita qualquer apreciação crítica sobre o impacto real destas acções de formação nas explorações agrícolas.

(...) A análise da formação profissional financiada corresponde essencialmente à apresentação dos dados relativos à implementação dos apoios no âmbito da operação 2.1.1 "Acções de Formação" do PDR 2020 (refira-se que não é fácil a leitura dos quadros apresentados). É feita uma breve referência à formação financiada no âmbito de outros programas de apoio (POISE, POCH e POCI), mas sem qualquer análise da sua implementação no sector agrícola e sem qualquer explicação ou análise crítica relativa à sua complementaridade/sobreposição com os apoios do FEADER. Este é um tema muito relevante e que merecia um tratamento mais detalhado no âmbito deste Diagnóstico. "

5) "É de seguida apresentada uma descrição do SAAF, em termos de estrutura de funcionamento e dados relativos às entidades prestadoras do serviço, em 2007-2013 e 2014-2020. Contudo, não é feita uma análise crítica relativa quer à reduzida adesão ao SAAF, quer aos seus efeitos nas explorações. De facto, sendo afirmado que o SAAF se tem focado essencialmente no preenchimento de formulários e candidatura e no cumprimento da condicionalidade, não são abordados os seus efeitos (ou ausência de efeitos) noutros objectivos do SAAF, nomeadamente quanto à melhoria do desempenho económico e ambiental das explorações, nem a sua abrangência.

Igualmente, inserida na análise do SAAF são referidos outros tipos de transferência de conhecimento (OAs, centros de competência, grupos operacionais, OPs, gabinetes de apoio local); esta análise é importante, mas está aqui deslocada. Sugere-se uma maior segmentação da apresentação da informação por tema, que facilitará a leitura do documento. São apresentadas algumas "lições aprendidas" relativas às operações do PDR 2020, com alguma relevância, mas apresentadas de forma pouco fundamentada. "

6) "Parece-nos que seria mais adequada a inclusão aqui do ponto C "Entidades que efectuam transferência, partilha e/ou disseminação de conhecimento", que do capítulo anterior.

(...)É interessante a análise da evolução da estrutura etária dos docentes do ensino superior, que poderia ser complementada por uma breve análise da adesão de alunos ao ensino superior agrário – número de candidatos e admitidos, notas de entrada, vagas por preencher por região – com base na informação existente no artigo mencionado em nota de pé-de-página.

(...) As restantes entidades que constituem o AKIS nacional são apresentadas, sendo geralmente apenas feita a sua enumeração - OAs, OPs, associações interprofissionais (referidas como sendo 4 e 5 na página 71), Centros de Competências (cuja listagem difere da constante no site da RRN), Clusters e Laboratórios Colaborativos, sem uma análise do tipo de trabalho desenvolvido, da forma de transferência de conhecimento ou dos seus efeitos junto do sector produtivo. (...)Por último, é feita uma referência à contribuição do sector privado, embora demasiado vaga.

(...) São referidos, de forma confusa e pouco desenvolvida, documentos e referida matriz complementar que deverá estar na base da definição dos apoios do Portugal 2030 (pág 75).

É feita uma referência a programas com financiamento à investigação e inovação, bem como ao Horizonte 2020, embora de forma muito breve, sem qualquer descrição da tipologia de projectos agrícolas apoiados ou dos seus promotores e sem identificação dos resultados para o sector, o que seria relevante numa análise de complementaridade entre fundos, sendo feita apena uma referência bibliográfica a esta matéria.

A análise do apoio à criação e funcionamento de Grupos Operacionais no âmbito do PDR 2020 é relevante pela dinamização que estes trouxeram ao sector, mas não são analisados os seus resultados, a sua implementação prática, a capacidade de transferência dos eus resultados para os agricultores. Não é explicado o facto de apenas ter sido aberto um concurso no PDR 2020 para estes apoios, nem identificadas as potenciais consequências deste facto. A nota de pé-de-página adicionada posteriormente apenas refere os dados relativos às candidaturas apresentadas, sem apresentar os respectivos resultados.

7) "Seria interessante uma análise mais desagregada por tipos de exploração e de sistemas de agricultura, bem como uma análise das potencialidades da agricultura de precisão.

É ainda apresentado um subcapítulo relativo aos novos sistemas de informação a implementar pela administração pública (IFAP) no âmbito da operacionalização da PAC 2023-2027. Sendo uma informação útil e interessante, não nos parece enquadrável num diagnóstico da situação actual. "

Recomendações/observações decorrentes do Relatório final da 1ª fase da Avaliação exante - Objetivo específico OT - Justificação

1) Seguindo as recomendações do avaliador, PT procurou sintetizar ou reorganizar no diagnóstico do objetivo transversal alguma da informação considerada repetitiva e demasiado descritiva de algumas temáticas, nomeadamente do sistema de formação profissional, do sistema de aconselhamento agrícola e florestal ou da rede rural nacional.

Em relação à necessidade de análise crítica, tentou-se realizar uma análise estatística das medidas da PAC ligadas às temáticas da transferência de conhecimento e de inovação, contudo uma vez que ainda não existem avaliações de impacto destas medidas (o impacto destas medidas só será visível após o término da aplicação da política, momento em que se fará uma avaliação expost e só nesta altura se poderão concluir sobre os resultados destas medidas) foram mencionadas as duas avaliações "obrigatórias" de 2017 e 2019 e também a informação anual dos REA, mas cujos resultados ainda não permitem uma avaliação global destas medidas. Assim, procurou-se atender às recomendações/sugestões do avaliador com a informação atualmente disponível, apesar disso estas temáticas poderão ser mais aprofundadas no futuro.

2) A sugestão do avaliador é muito relevante contudo o impacto desta medida só poderá ser avaliado após o término da aplicação da política no âmbito de uma análise expost. Até ver apenas os REA, com informação de execução financeira e alguns indicadores físicos, e as avaliações 2017 e 2019, poderão indicar algumas tendências. Nesse sentido, PT tentou integrar a informação disponível tendo em conta as observações do avaliador.

3) Foi disponibilizada informação complementar ao avaliador (lista e valores dos indicadores de contexto) por forma a responder a algumas questões ou complementar a informação disponível no diagnóstico. Assim, considera-se que os elementos em falta em relação a este indicador foram disponibilizados ao avaliador.

4) A sugestão do avaliador é muito relevante contudo o impacto destas medidas só poderá ser avaliado após o término da aplicação da política no âmbito de uma análise expost. Até ver apenas os REA, com informação de execução financeira e alguns indicadores físicos, e as avaliações 2017 e 2019, poderão indicar algumas tendências. Nesse sentido, PT tentou integrar a informação disponível tendo em conta as observações do avaliador.

5) A sugestão do avaliador é muito relevante contudo o impacto destas medidas só poderá ser avaliado após o término da aplicação da política no âmbito de uma análise expost. Até ver apenas os REA, com informação de execução financeira e alguns indicadores físicos, e as avaliações 2017 e 2019, poderão indicar algumas tendências. Nesse sentido, PT tentou integrar a informação disponível tendo em conta as observações do avaliador.

6) Relativamente à análise da adesão de alunos ao ensino superior agrário, consideramos que ao mencionar o artigo (mesmo em nota de rodapé) será suficiente para abordar a questão. Também consideramos que uma análise mais aprofundada do financiamento da investigação e inovação, nomeadamente abordando a complementaridade entre fundos, iria enriquecer a análise. Contudo, a disponibilidade de informação setorial é pouca e optou-se por apresentar uma referência bibliográfica com informação relevante. Quanto aos grupos operacionais ainda é pouco exequível analisar os resultados, uma vez que ainda não foi realizada a avaliação expost da política e os projetos desenvolvidos por estas parcerias podem ser prolongados dificultando uma análise de resultados prévia. Assim, optou-se por analisar a informação existente à data.

7) PT também considera que seria interessante poder detalhar mais a análise sobre a adoção de novas tecnologias pelo setor agrícola. Contudo, a informação estatística disponível ainda é escassa em relação a esta matéria e tentou-se recorrer a estatísticas/estudos mais recentes para poder responder a este ponto ainda que de uma forma mais agregada. O capítulo sobre os SI a implementar na AP pretende ser ilustrativo das potencialidades das novas tecnologias, nomeadamente ao nível da simplificação da PAC para o agricultor. Assim, PT preferiu manter este capítulo.

3. Relatório de avaliação ex ante

Ver documento(s) em anexo

4. Relatório da Avaliação ambiental estratégica (AAE)

Ver documento(s) em anexo

Anexo II relativo à análise SWOT

Ver documento(s) em anexo

Anexo III relativo às consultas dos parceiros

Ver documento(s) em anexo

Anexo IV relativo ao pagamento específico para o algodão (se for caso disso)

A.1.2.11 - Pagamento específico para o algodão

1 Conceção específica, requisitos e condições de elegibilidade da intervenção

Descrição

Em conformidade com os objectivos estabelecidos no Protocolo n.º 4 relativo ao algodão anexo ao Acto de Adesão de 1979, o artigo 36º do Regulamento dos Planos Estratégicos estabelece que Portugal deve conceder um pagamento específico para o algodão aos agricultores activos que produzam algodão do código NC 5201 00.

Definir beneficiários elegíveis e critérios de elegibilidade específicos, se for caso disso, relacionados com o beneficiário, a zona e, quando aplicável, outras obrigações relevantes

Beneficiários elegíveis

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental, e candidatem hectares elegíveis.

Condições de elegibilidade

- Produção de algodão não cardado nem penteado (código NC 5201 00).
- A cultura deve ser realizada em regime de regadio, ser mantida no solo em condições de crescimento normal até à abertura das cápsulas e ser efetivamente objeto de colheita.
- Não é permitida a produção de algodão por mais de dois anos consecutivos na mesma subparcela.
- As variedades autorizadas para a prática desta cultura devem estar inscritas no Catálogo Comunitário de Variedades. A Listagem de variedades de algodão que se consideram adaptadas às necessidades de mercado é constituída pelas seguintes variedades que constam do Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas: Acala sj-2, Adora, Adra, Airlab, Albariza, Alepo, Alexandros, Aphrica, Armada, Aurea, Azahar, BA 440, Balaika, Beky, Bética, Carmen, Celia, Coko, Concha, Conchita, CS37, Debla, DP332, DP377, DP396, DP401, DP419, Duplo, E1, Efes, Elsa, ESA015, Filia, Flora, Fokion, HA 1432, Helena, Intercott 195, Intercott 211, Intercott 670, Intercott 701, Irida, Julia, Juncal, Kendra, Lagiralda, Lanovia, MAY 455, Novelia, PHY44, PHY48, PHY64, Phylong 1, Phynal, Phynta, Reina, Solera, ST 810, ST 830, ST132, ST318, ST324, ST402, ST405, ST457, ST474 0310 - ST474, ST478, ST488, Totemia, Viky.
- A densidade mínima de plantação é de 100 000 plantas/ha.
- O algodão deve ser de qualidade sã, leal e comercializável.

A superfície elegível para a produção de algodão fica limitada aos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro e Portalegre.

Níveis e taxas de apoio

O montante unitário indicativo do pagamento específico para o algodão é de 223,32 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis, sujeito a uma superfície de base fixada em 360 hectares.

O apoio é concedido até ao número máximo de hectares que pode beneficiar do pagamento específico para o algodão e o montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor, multiplicado pelo rendimento fixo de 2,2 toneladas/hectare e pelo valor unitário indicativo fixo em 223,32 €/hectare, até ao limiar garantido fixado e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

Se num determinado ano a superfície elegível de algodão candidata ao pagamento específico exceder a superfície de base fixada, o montante de pagamento é reduzido proporcionalmente à superação da superfície de base.

2 Complemento do pagamento específico para o algodão

Descrever a complementaridade da intervenção relativa ao pagamento específico para o algodão com as outras intervenções do plano estratégico da PAC

- **Autorização de terras agrícolas**

- A superfície elegível para a produção de algodão fica limitada aos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro e Portalegre, tendo em conta que é uma espécie de adaptação tropical, com exigências que encontram uma "janela" limitada em termos de ciclo vegetativo em Portugal. Assim, estas regiões são de facto onde existem condições climáticas para o cultivo do algodão em Portugal, e mesmo assim com

limitações com a sementeira na Primavera (temperatura adequada) e conclusão do ciclo antes das primeiras chuvas do Outono, por razões de qualidade das fibras.

- Não é permitida a produção de algodão por mais de dois anos consecutivos na mesma subparcela.

- **Variedades para sementeira**

- As variedades autorizadas para a prática desta cultura devem estar inscritas no Catálogo Comunitário de Variedades.

·Densidade mínima de plantação: 100 000 plantas /ha, visto ter sido considerado o número mais apropriado para a maioria das variedades adaptadas ao clima do Continente, com base em ensaios realizados pela Estação Nacional de Melhoramento de Plantas de Elvas em 2015 e 2016 (e atual Centro Nacional de Competência para as Alterações Climáticas no Sector Agroflorestal).

Descrever as condições de elegibilidade em relação às quais os Estados-Membros dispõem de uma certa margem de manobra, na medida em que sejam relevantes para assegurar a coerência com a análise SWOT/avaliação das necessidades e outras intervenções

No âmbito das intervenções de pagamentos diretos, setoriais e desenvolvimento rural, não está estabelecida no PEPAC nenhuma medida de apoio direcionada para o setor do algodão.

O apoio a título do pagamento específico para o algodão é o único apoio disponível em Portugal para este setor, estando assim assegurada não só a consistência com as outras intervenções do PEPAC, bem como, a não existência de duplo financiamento.

Anexo V relativo ao financiamento nacional adicional prestado no âmbito do plano estratégico da PAC

Base	Intervenção	Orçamento	um maior número de beneficiários	uma intensidade de auxílio superior	financiamento de determinadas operações no âmbito da intervenção	Informações adicionais

Assistência financeira nacional no setor das frutas e dos produtos hortícolas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115

	Ano civil de 2023	Ano civil de 2024	Ano civil de 2025	Ano civil de 2026	Ano civil de 2027	Total de 2023-2027
Montante estimado da assistência financeira nacional (em EUR) (artigo 53.º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Montante anual estimado da assistência financeira nacional no setor das frutas e produtos hortícolas por região em causa e o total para o Estado-Membro

A aplicação de Assistência Financeira Nacional (AFN) apenas é possível quando o grau de organização da produção de uma região é inferior a 20% nos 3 anos consecutivos anteriores ao início do PO.

A nível nacional a avaliação do grau de organização é efetuado a nível das regiões: Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

Tendo em conta o grau de organização do Continente ser superior a 20% nos 3 anos anteriores e a inexistência de OP com PO nas Regiões Autónomas, não está prevista a aplicação de Assistência financeira nacional.

Caso venha a ser considerado necessário, e cumpridos os respetivos requisitos regulamentares em termos de grau de organização da produção, a atribuição de AFN será objeto de reprogramação.

Anexo VI relativo à ajuda nacional transitória (se for caso disso)

a) a dotação financeira anual específica para cada setor para o qual é concedida ajuda nacional transitória

Setor	A dotação financeira específica do setor, em EUR				
	2023	2024	2025	2026	2027

b) se for caso disso, a taxa unitária máxima de apoio para cada ano do período

Setor	Taxa unitária máxima de apoio, em %				
	2023	2024	2025	2026	2027

c) se pertinente, informações relativas ao período de referência alterado nos termos do artigo 147.º, n.º 2, segundo parágrafo

Setor	informações relativas ao período de referência alterado

d) Uma breve descrição da complementaridade da ajuda nacional transitória com as intervenções do plano estratégico da PAC

Outro anexo: Coerência e contribuição para as metas da União para 2030

Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 50 % de redução das perdas de nutrientes, sem deterioração da fertilidade do solo

Estratégia "Farm to fork" e a Estratégia para a Biodiversidade da EU definem um conjunto de objetivos associados a metas para os quais o PEPAC poderá contribuir de forma mais direta e significativa. Neste âmbito, para a UE2030, estabelecem para este **objetivo:** (1) Redução das **perdas de nutrientes** em pelo menos **50%,** garantindo ao mesmo tempo nenhuma deterioração na fertilidade do solo; (2) Redução do **uso de fertilizantes** em pelo menos **20%** até 2030. Seleciona **três indicadores** calculados para os anos de referência indicados:

·Saldo bruto de **N** em kg/ha SAU, para o período 2012-2014;

·Saldo bruto de **P** em kg/ha de SAU, para o período 2012-2014;

·Percentagem de estações de monitorização de **águas subterrâneas** com concentração de **nitratos**> 50 mg/l para o período 2012-2015.

Dos indicadores calculados para o período de referência no caso do saldo bruto de N o valor obtido é mais favorável para Portugal (PT=42; UE27=46). O saldo bruto de P (UE27 = 1; PT = 4) e % de estações de monitorização de águas subterrâneas com concentração de nitratos> 50 mg/l (UE27= 13,3%; PT =17,9%), apresentam valores menos favoráveis para Portugal.

O PEPAC propõe-se melhorar a situação através da implementação de um conjunto diversificado de intervenções que contribuem para promover uma fertilização mais racional de entre os quais são de destacar com contributo mais significativo as intervenções: a "*produção biológica*", "*produção integrada*"; "*uso eficiente da água*" e "*compensações em zonas agrícolas incluídas nos PGRH´s*". Utiliza como indicador de resultados o R21 - Proteger a qualidade da água: % SAU (qualidade da água), para o qual se estabeleceu a meta de cerca de 24%. Calcula também o indicador de resultado R22 - Gestão sustentável dos nutrientes (% SAU), com a meta de 12% para o qual contribuem além da "*produção integrada*", também a "*promoção da fertilização orgânica*".

É ainda de referir o investimento em agricultura de precisão apoiado através da medida "*Melhoria do desempenho ambiental*"; nas ações territoriais integradas as intervenções enquadradas na Gestão Integrada em Zonas Críticas; no Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas a ação gestão do solo.

As explorações que se localizam em áreas delimitadas no âmbito da Diretiva Nitratos como "Zonas Vulneráveis" ficam sujeitas aos requisitos estabelecidos no Plano de ação e no código de Boas Praticas Agrícolas e Ambientais, que promovem uma fertilização mais racional tendo como objetivo específico a redução da concentração de nitratos nas águas subterrâneas.

Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 10 % da superfície agrícola constituída por elementos paisagísticos de grande diversidade.

Estratégia "Farm to fork" e a Estratégia para a Biodiversidade da EU definem um conjunto de objetivos associados a metas para os quais o PEPAC poderá contribuir de forma mais direta e significativa. Neste âmbito, para a UE2030, estabelecem para este **objetivo: 10 %** da superfície agrícola constituída por elementos paisagísticos de grande diversidade, para o ano de referência de 2018/2015. Selecionou como indicador a % da superfície agrícola constituída por características da paisagem de grande diversidade.

Portugal, relativamente a este indicador, encontra-se numa situação claramente superior à média europeia (UE27= 4,6 %; PT= 7,6 %), devendo no entanto de desenvolver esforços no sentido de uma maior contribuição para a referida meta.

O PEPAC propõe-se contribuir para atingir este objetivo da estratégia através de um âmbito muito alargado de intervenções como sejam "p*ráticas promotoras da biodiversidade*", "*culturas permanentes e paisagem tradicional*", "*Curraletas e lajidos de cultura da videira*", "*Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores*", "*Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais*", "*Manutenção de muros de suporte de terra*", "*Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais*", "*Proteção e reforço da biodiversidade*", "*Manutenção dos bardos em urze" e "Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo*". É ainda de referir outras intervenções com impacto como a "*Agricultura Biológica";* "Montados e Lameiros" e "Apoio à apicultura" e ainda no âmbito da abordagem territorial integrada, designadamente às intervenções em áreas sensíveis como os "*Planos Zonais Agroambientais*", "*Gestão do Montado por Resultados*", "*Gestão Integrada em Zonas Críticas*" e a "*Proteção de espécies com Estatuto*".

Utiliza como indicador de resultado R31:para o qual estabeleceu uma meta de 27,4% a atingir até 2027. Releva ainda o indicador *R34- Preservação dos elementos paisagísticos* (apenas relativo a determinados elementos paisagísticos) com uma meta de 0,33%.

Neste âmbito é importante realçar o papel que as intervenções relacionadas com os investimentos não produtivos terão para a melhoria das características da paisagem e restauração da biodiversidade.

Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 25 % das terras agrícolas da UE dedicadas à agricultura biológica

Estratégia "Farm to fork" e a Estratégia para a Biodiversidade da EU definem um conjunto de objetivos associados a metas para os quais o PEPAC poderá contribuir de forma mais direta e significativa. Neste âmbito, para a UE2030, estabelecem para este **objetivo: 25%** do total de terras agrícolas na UE sob agricultura biológica. Utiliza como indicador a percentagem de SAU para agricultura biológica calculada para o ano de referência 2018.

Portugal encontrava-se no ano de referência numa situação menos favorável do que a média europeia (média UE27= 8 %; PT = 5,9%). No entanto em 2019, a área em agricultura biológica sofreu um acréscimo considerável correspondendo a cerca de 8,2% do valor da superfície agrícola utilizada, valores já semelhantes à média da UE-27 (8,5%, em 2019).

O PEPAC prossegue no esforço de contribuição para a meta UE através da adoção do modo de produção biológico (conversão e/ou manutenção) por parte de sistemas agrícolas, alargando este quadro de apoio aos sistemas pecuários. Utiliza como indicador de resultado o R29 - Desenvolvimento da agricultura biológica: (% SAU) e estabelecendo a meta em 19,2%.

Contribuição nacional para as metas da UE para 2030 de 50 % de redução da utilização global e do risco de pesticidas químicos e da utilização de pesticidas mais perigosos

Estratégia "Farm to fork" e a Estratégia para a Biodiversidade da EU definem um conjunto de objetivos associados a metas para os quais o PEPAC poderá contribuir de forma mais direta e significativa. Neste âmbito, para a UE2030, estabelecem para este **objetivo:** (1) redução em **50%** do uso e do risco de pesticidas químicos até 2030 e (2) redução em **50%** o uso de pesticidas mais perigosos até 2030. Como indicador selecionou o "*Indicador de risco harmonizado 1" (HRI1) com os anos de referência* 2011-2013/2018.

Relativamente a este objetivo, Portugal surge numa posição favorável, uma vez que apresenta, para o período de referência, uma redução do índice de risco duas vezes superior (-34%) ao da média UE27 (-17%).

O PEPAC propõe-se contribuir de forma mais pronunciada para a redução dos riscos associados à aplicação de pesticidas através da promoção de ecoregimes como as intervenções "*agricultura biológica*" e "*produção integrada-culturas agrícolas*". Utiliza como indicador de resultado R24 - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas (% SAU abrangida) e estabelece uma meta de 29,1% para 2027.

Existem ainda outras intervenções do PEPAC que contribuirão para este objetivo como investimentos na melhoria do desempenho ambiental, designadamente em agricultura de precisão e investimentos florestais na prevenção de danos causados por agentes bióticos. O Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas contribui para o objetivo através da ação de proteção de culturas.

A diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas foi transposta para a ordem jurídica interna através da Lei nº26/2013, de 11 de abril, traduzindo-se, no que se refere ao setor, numa aposta, na definição de regras de segurança de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (designadamente proteção integrada), de regras para o armazenamento e para a aplicação aérea de fitofármacos e na formação dos aplicadores. O Plano de ação nacional para o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos (PANUSPF 2013-2018) propõe-se uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, que se traduz no reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes.

Contribuição nacional para a meta da UE para 2030 de 50 % de redução das vendas de agentes antimicrobianos para animais de criação e na aquicultura

Estratégia "Farm to fork" e a Estratégia para a Biodiversidade da EU definem um conjunto de objetivos associados a metas para os quais o PEPAC poderá contribuir de forma mais direta e significativa. Neste âmbito, para a UE2030, estabelecem para este **objetivo:** redução em **50%** das vendas de antimicrobianos para animais de criação e na aquicultura até 2030. Como indicador seleciona o "princípio ativo de agentes antimicrobianos veterinários comercializados principalmente para animais

destinados à produção de alimentos em miligramas por unidade de correção da população", com o ano *de referência* em 2018.

Relativamente a este indicador Portugal apresenta um valor (186) claramente superior à média da UE27 (118,3).

O PEPAC contribuirá para atingir este objetivo através da implementação e desenvolvimento das intervenções "*Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos" e* "*agricultura biológica*". Utiliza como indicador de resultados R43 - Limitar a utilização de antimicrobianos prevenção/redução (% de CN abrangidas) e estabelece uma meta de 13,5% para 2027.

Contribuição nacional para a meta da UE para 2025 relativa à implantação da Internet de banda larga rápida nas zonas rurais, a fim de alcançar o objetivo de 100 % de acesso

Estratégia "Farm to fork" define um conjunto de objetivos associados a metas. Para este objetivo a meta UE2030 de **100% acesso à Internet de banda larga rápida nas zonas rurais até 2025**, calculado para o ano de referência de 2019. O indicador selecionado foi a % de agregados familiares rurais com acesso a banda larga de próxima geração (NGA). Do apuramento dos dados pode concluir-se que Portugal se encontra numa situação mais favorável do que a média europeia (UE27= 56,4%; PT = 69,4%).

Relativamente a esta matéria, o financiamento da implantação da Internet de banda larga rápida nas zonas rurais será efetuado no quadro do Portugal 2030.

DOCUMENTOS

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
1ª Fase - Avaliação Ex-ante do PEPAC 2023-2027 - Análise SWOT e Avaliação das Necessidades	Anexo I: Avaliação ex ante e avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE	9 de nov. de 2021		Ares(2024)9195362	AExA_PEPAC_Relatorio_1_9Nov2021 (1)	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
1ª Fase - Avaliação Ex-ante do PEPAC 2023-2027 - Análise SWOT e Avaliação das Necessidades	Anexo I: Avaliação ex ante e avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE	9 de nov. de 2021		Ares(2024)9195362	AExA_PEPAC_Relatorio_1_9Nov2021	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Metodologia da Priorização das Necessidades	Anexo, Capítulo 2: Avaliação das necessidades e da estratégia de intervenção, incluindo o plano-alvo e indicadores de contexto	25 de nov. de 2021		Ares(2024)9195362	Medodologia de Priorização Necessidades 25_11_2021-Joiner Anexo - Medodologia de Priorização Necessidades 25_11_2021	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Análise SWOT por OE e OT	Anexo II: Análise SWOT	3 de dez. de 2021		Ares(2024)9195362	SWOT_03_12_2021	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Normas PRODI	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	17 de dez. de 2021		Ares(2024)9195362	Prodi	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Documento com caraterização do setor - A .1.2.5 Pagamento ao tomate para indústria	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	28 de dez. de 2021		Ares(2024)9195362	A1.2.5.TomateparaIndustria_CaraterizacaoSetor_Anexo	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Documento com caraterização do setor - A.1.2.1 Pagamento vaca em aleitamento	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	28 de dez. de 2021		Ares(2024)9195362	A1.2.1. VacaemAleitamento_CaraterizacaoSetor_Anexo	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Documento com caraterização do setor - A.1.2.2 Pagamento aos pequenos ruminantes	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	28 de dez. de 2021		Ares(2024)9195362	A1.2.2.PequenosRuminantes_CaraterizacaoSetor_Anexo	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
Documento com caraterização do setor - A.1.2.3. Pagamento leite de vaca	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	28 de dez. de 2021		Ares(2024)9195362	A1.2.3.Leite de Vaca_CaraterizacaoSetor_Anexo	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Documento com caraterização do setor - A.1.2.4 Pagamento ao arroz	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	28 de dez. de 2021		Ares(2024)9195362	A1.2.4.Arroz_CaraterizacaoSetor_Anexo	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Apoio associado – vacas em aleitamento e pequenos ruminantes - Condições físicas e climáticas das regiões de produção do setor de carne de bovino e do setor de carne de ovino e caprino	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	29 de dez. de 2021		Ares(2024)9195362	ApoioAssociado_Condições físicas e climáticas PT_Anexo	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
2ª Fase - AVALIAÇÃO EX-ANTE DO PEPAC 2023-2027 - Relevância e Coerência Interna	Anexo I: Avaliação ex ante e avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE	31 de mar. de 2022		Ares(2024)9195362	AExA_PEPAC_Relatorio_2_Mar2022	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Matriz de complementariedade MAA - RAM	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	17 de jun. de 2022	RAM	Ares(2024)9195362	Matriz complementaridade MAA_RAMadeira (1)	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Estatuto de Risco Raças Autóctones	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	22 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	Estatuto de Risco_Raças Autoctones	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
3ª Fase - AVALIAÇÃO EX-ANTE DO PEPAC 2023-2027 - Governança e Gestão_Temas Horizontais_especificos	Anexo I: Avaliação ex ante e avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE	27 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	AExA_PEPAC_Relatorio_3_Jun2022 _Final	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Link Diagnósticos	Anexo II: Análise SWOT	27 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	Link Diagnósticos	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
Primeira Fase do Processo de consulta alargada às partes interessadas	Anexo III: Consulta dos parceiros	27 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	Resultados 1ª fase de consulta alagada PEPAC (1)	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Segunda Fase do Processo de consulta alargada às partes interessadas	Anexo III: Consulta dos parceiros	27 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	Relatorio 2ª fase consulta alargada PEPAC	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Declaração de certifcação dos cálculos cfr. artº 82º do Regulamento (UE) nº 2021/2115	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	28 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	PEPAC_Declaracao_Calculos	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Relatório Ambiental Final da Avaliação Ambiental Estratégica	Anexo I: Avaliação ex ante e avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE	29 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	PEPAC AAE Relatório Ambiental Final	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Relatório Ambiental Final da Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Ponderação da Consulta Pública -	Anexo I: Avaliação ex ante e avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE	29 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	PEPAC AAE Relatorio de Ponderação	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Resumo de Resultados e Recomendações da Avaliação Ex-Ante	Anexo I: Avaliação ex ante e avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE	29 de jun. de 2022		Ares(2024)9195362	AExA_PEPAC_Relatorio_Final_resultados_recomendacoes	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Correlação entre as intervenções PEPAC e as medidas do PAF 2021-2027	Anexo, Capítulo 2: Avaliação das necessidades e da estratégia de intervenção, incluindo o plano-alvo e indicadores de contexto	4 de jul. de 2022		Ares(2024)9195362	Correlação entre as intervenções PEPAC e as medidas do PAF 2021-2027_Anexo 2_1_SO6_4_SFC	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
1º Relatório - Avaliação Ambiental Estratégica - Estudo de Âmbito	Anexo I: Avaliação ex ante e avaliação ambiental estratégica (AAE) a que se refere a Diretiva 2001/42/CE	16 de jul. de 2022		Ares(2024)9195362	AAE PEPAC Relatório Estudo Ambito	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Portaria n.º 54-P/2023, de 27 de fevereiro	Anexo, Capítulo 5: Pagamentos diretos, intervenções setoriais e intervenções de desenvolvimento rural especificadas na estratégia	27 de fev. de 2023		Ares(2024)9195362	Portaria n.º 54-P/2023, de 27 de fevereiro	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
7.3.1.1.5.1 Descrição do(s) sistema(s) de controlo e sanções para as intervenções SIGC	Anexo, Capítulo 7: Sistema de governação e de coordenação	20 de out. de 2023		Ares(2024)9195362	7.3.1.1.5.1 Descrição do(s) sistema(s) de controlo e sanções para as intervenções SIGC	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Programme snapshot 2023PT06AFSP001 6.1	Resumo dos dados antes do envio	20 de dez. de 2024		Ares(2024)9195362	Programme snapshot 2023PT06AFSP001 6.1	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia
Resposta à carta de observações relativa o 3º pedido de alteração do Plano Estratégico da PAC 2023-2027 de Portugal - CCI: 2023PT06AFSP001	Comunicação formal à CE	20 de dez. de 2024	Portugal	Ares(2024)9194917	Resposta à carta de observações relativa o 3º pedido de alteração do Plano Estratégico da PAC 2023-2027 de Portuga Anexo I carta COM de observações Anexo II Resposta Observações 59 e 60	20 de dez. de 2024	Almeida, Silvia